REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXI SUP. AO Nº 51 QUARTA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2016

SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

DENÚNCIA Nº 1/2016

(Denúncia nº 1/2015, na Câmara dos Deputados)

AUTORIZAÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS PARA A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE *IMPEACHMENT* DA PRESIDENTE DA REPÚBLICA, DILMA VANA ROUSSEFF

PARTE II/VI

BRASÍLIA - DF

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
Presidente

Senador Jorge Viana (PT-AC)
1º Vice-Presidente

Senador Romero Jucá (PMDB-RR)
2º Vice-Presidente

Senador Vicentinho Alves (PR-TO)
1º Secretário

Senador Zeze Perrella (PDT-MG)
2º Secretário

Senador Gladson Cameli (PP-AC)
3º Secretário

Senadora Angela Portela (PT-RR)
4ª Secretária

SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
2º - Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)
3º - Senador Elmano Férrer (PTB-PI)
4º - Senador Douglas Cintra (PTB-PE)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Rogério de Castro Pastori
Diretor da Secretaria de Atas e Diários

Florian Augusto Coutinho Madruga
Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações

Roberta Lys de Moura Rochael
Coordenadora de Elaboração de Diários

José Farias Maranhão
Coordenador Industrial

Deraldo Ruas Guimarães
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 1640

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

DENÚNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE N. 1/2015

Volume 6

A U T U A Ç Ã O

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, em Brasília, Distrito Federal, no Gabinete da Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados, autuo os documentos que se seguem, referentes à **Denúncia por Crime de Responsabilidade n. 1/2015** apresentada por Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaina Conceição Paschoal, em desfavor da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, **em continuação ao volume número 5.** E, para constar, eu, ..., Sílvio Avelino da Silva, Secretário-Geral da Mesa, lavro e subscrevo a presente autuação.

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013-2015
CD AUTUAÇÃO 1640

FOLHA DE SÃO PAULO EDITORIAL 05/01/2013

1 - DESCRÉDITO

Folha de S. Paulo

Maquiagem da poupança fiscal no fim do ano mina ainda mais a confiança na política econômica da presidente **Dilma** Rousseff

O governo **Dilma** Rousseff coloca sob risco um patrimônio da política econômica brasileira conquistado a duras penas ao longo de quase duas décadas. Trata-se da confiança dos agentes privados nas ações e nos compromissos assumidos pelas autoridades.

A manobra contábil, nos últimos dias de 2012, para maquiar o fiasco na meta de poupança pública -o chamado superavit primário- é decerto o golpe mais ostensivo na credibilidade do governo. Coroa uma série de atitudes voluntariosas que puseram em segundo plano a perseguição de objetivos centrais da política econômica.

O superavit primário deveria ser algo simples de entender e atingir. O setor público compromete-se a gastar uma quantia a menos do que arrecada de impostos. Contabilizam-se os desembolsos em ações típicas do Estado -pagar a servidores, fornecedores, aposentados, beneficiários de programas sociais etc. Ficam de fora, numa conta à parte, as despesas com juros. Com isso, garante-se que o endividamento público fique sob controle.

Em 2012 os governos federal, estaduais e municipais obrigaram-se a economizar juntos o equivalente a 3,1% do PIB, quase R$ 140 bilhões. Em anos ruins, a administração federal pode acionar o recurso, previsto na regra geral, de subtrair dessa conta desembolsos com o Programa de Aceleração do Crescimento. Abatidos esses gastos, a meta cairia para 2,3% do PIB.

Mesmo assim, fechada a conta de novembro, a poupança ao longo do ano, de 1,9% do PIB, não cumpria o objetivo. Então o governo federal deslanchou em dezembro uma operação meramente contábil para alcançar os R$ 19 bilhões restantes e dissimular o fracasso.

Forçou Caixa Econômica Federal e BNDES a pagarem R$ 7 bilhões em dividendos ao Tesouro. Num só mês, esses dois bancos estatais enviaram à Fazenda o equivalente a 35% de todos os dividendos transferidos nos outros 11 meses.

Além disso, transferiram-se para o Tesouro R$ 12,4 bilhões do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização -instrumento criado em 2008 que serviu, na prática, para financiar a Petrobras com dinheiro do contribuinte.

Tanta criatividade contábil, embutida numa teia de decretos feitos para não criar alarde, foi inútil para o objetivo original do superavit primário -economizar despesa do governo. O setor público não poupou um tostão com isso.

A incapacidade de controlar os gastos de acordo com o pactuado na lei orçamentária já seria um fator de desgaste para a confiança no governo. Mas a tentativa de enganar o público com toscos malabarismos fiscais vai cobrar um preço ainda mais elevado.

FOLHA DE S. PAULO - SP MERCADO 05/01/2013

2 - CONTABILIDADE CRIATIVA VEIO PARA FICAR E TEM RISCOS

FELIPE SALTO

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013-2015
CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - FL. 1641

O termo é correntemente utilizado, hoje, quando se faz referência aos subterfúgios encontrados pelo governo federal para produzir superavit fiscais não condizentes com o real esforço praticado.

Essa estratégia de fabricação de esforços primários ganhou força no bojo de uma política macroeconômica mais intervencionista, que já vem sendo adotada desde o segundo governo Lula.

A maquiagem contábil é promovida por meio de um conjunto de instrumentos adotados com o único objetivo de fazer parecer que o pilar da responsabilidade fiscal, nos mesmos padrões que foram delineados ao final dos anos 1990, continua em pé.

Primeiro, adotou-se a diretriz de flexibilizar as metas de superavit primário fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem anunciar sua efetiva redução. Simplesmente autorizou-se que todo o orçamento fixado para o PAC fosse descontado do compromisso oficial.

Na prática, em 2009, 2010 e 2012 (a confirmar no resultado fechado a ser divulgado ao final deste mês), o governo abateu volumes significativos de gastos. É como se não tivesse realizado as despesas.

A segunda medida, já em 2010, foi mais pontual, mas não menos importante. Ficou conhecida como "manobra contábil da Petrobras".

O governo ampliou seu resultado primário por meio da contabilização de receitas fabricadas no bojo da cessão onerosa das reservas do pré-sal à Petrobras.

Isto é, mesmo muito distante do período de início das atividades de exploração desse recurso natural, a União já garantiu que 0,8% do PIB fosse registrado como receita primária, ajudando a elevar o pífio resultado daquele ano.

A outra linha de medidas criativas concentrou-se na rubrica de dividendos pagos à União pelo BNDES, principalmente, mas também pelos demais bancos federais.

Emitem-se títulos públicos para o banco, que os monetiza e empresta às empresas privadas a juros módicos. Com a ampliação do volume de crédito, aumentam-se os resultados obtidos e, portanto, os dividendos pagos.

A novidade editada pelo governo, no último dia do ano passado, envolve o Fundo Soberano do Brasil (FSB). Criado pela Fazenda para ampliar as possibilidades de atuar paralelamente ao BC no mercado cambial, acabou se transformando em reserva fiscal.

Dado o alinhamento da autoridade monetária aos objetivos de manter o câmbio mais depreciado, o instrumento passou a ter importância secundária para o fim a que se propunha.

Vislumbrando que a meta não seria cumprida, o governo resolveu utilizar-se do amplo objetivo fixado, em lei, para o FSB, e sacar parte dos recursos argumentando se tratar de "política de mitigação dos efeitos do ciclo econômico".

A contabilidade criativa distorce a política fiscal, em prejuízo da transparência e do princípio constitucional da publicidade, que deveria pautar as ações da administração pública. Os riscos poderão se transformar em custo em prazo não tão longo.

O GLOBO - RJ ECONOMIA 06/01/2013

3 - CONTABILIDADE CRIATIVA

Maquiagem de R$ 200 bilhões para alcançar meta fiscal preocupa mercado e investidores

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - COORDENAÇÃO
2013-2015
Fls. 1642

Vivian Oswald e Gabriela Valente

BRASÍLIA Se o Brasil está muito longe do abismo fiscal que os EUA chegaram a ver de perto, algumas fissuras começam a surgir. Malabarismos contábeis e os novos rumos das contas públicas despertam desconfiança e já preocupam o mercado financeiro e investidores. Para analistas ouvidos pelo GLOBO, o governo vem criando mecanismos perigosos para estimular o crescimento econômico com impacto importante nos cofres públicos. As despesas primárias (que não consideram gastos com juros) flertam com a cifra inédita do trilhão. Segundo o especialista em contas públicas do Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (Ipea) Mansueto Almeida, sem os artifícios contábeis, essas despesas, que devem fechar 2012 próximas de R$ 800 bilhões, já poderiam ter batido R$ 1 trilhão. Ou seja, cerca de R$ 200 bilhões mais altas.

Mesmo assim, o Executivo ainda precisou lançar mão do abatimento de R$ 25 bilhões a que tem direito com gastos em investimentos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) para poder cumprir a meta de superávit primário (economia feita pelo governo para pagar juros) de 3,1% do Produto Interno Bruto (PIB, conjunto de bens e serviços produzidos pleo país) prevista para 2012. A justificativa está no fato de o país ter tido um ano difícil, com frustração de arrecadação e sucessivas reduções de tributos para tentar reaquecer a economia em meio à crise internacional.

Para estimular o consumo e novos investimentos, em vez de aumentar o capital dos bancos públicos e das estatais, o governo preferiu emitir títulos públicos para reforçar o caixa dessas instituições. Com isso, esses recursos não são caracterizados como despesa primária, como aconteceria se tivesse simplesmente registrado as capitalizações pelas vias tradicionais. Mansueto destaca que a dívida dos bancos públicos federais com o Tesouro Nacional, que passa ao largo do resultado das contas públicas, saltou de R$ 10 bilhões em 2007 para nada menos que R$ 400 bilhões em 2012.

- Isso significa que, se a metade desse valor tivesse sido usada para capitalizar esses bancos pelas vias tradicionais, as despesas já teriam chegado a R$ 1 trilhão - explica o especialista.

responsabilidade fiscal sob risco

Outro mecanismo usado pelo governo, que compõe o arsenal que os especialistas vêm chamando de contabilidade criativa, é o uso dos lucros dos bancos públicos e os dividendos pagos pelas estatais para engordar o caixa do Tesouro Nacional. Se as capitalizações não são computadas como despesas, estas duas rubricas são registradas como receitas primárias. Ou seja, o governo empresta sem caracterizar despesas e recebe de volta como receita. Para fechar a conta ano passado, o governo chegou a antecipar o pagamento de dividendos do BNDES e da Caixa Econômica ao Tesouro Nacional.

As sucessivas injeções de recursos no BNDES, como a anunciada na semana passada, não contam como despesas. Porém, elas representam um subsídio implícito (a diferença dos juros de captação do banco e das taxas que empresta) de R$ 15 bilhões só em 2012, o que tampouco é computado como gasto. O valor equivale ao orçamento de um ano do programa Bolsa Família, que atende 45 milhões de pessoas.

O governo enviou ao Congresso Nacional no último dia do ano passado um projeto que permite novos gastos com desonerações fiscais que não estão previstas no Orçamento, desde que as receitas públicas sejam maiores do que o esperado. Neste caso, elas não precisam ser submetidas aos parlamentares como seria de praxe. A medida é vista com desconfiança por analistas, que veem risco a um dos princípios fundamentais da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

O que mais preocupa estes especialistas é a falta de transparência do governo para lidar com as contas públicas. Para o especialista José Roberto Affonso, ao usar artifícios fiscais, o governo mina a credibilidade que levou anos para conquistar junto a mercado e investidores.

- Não está proibido na LRF reduzir a meta de superávit em períodos de crise, ou até mesmo, fazer um saldo negativo, o que seria mais do que justificável em anos de crise. O que não pode é tentar negar que está fazendo malabarismo fiscal quando todos estão vendo - disse Affonso.

- Trata-se de um expansionismo envergonhado, porque ninguém admite publicamente que está aumentando as despesas e que isso terá um impacto sobre o resto da economia num futuro não distante

- acrescenta Felipe Salto, especialista em contas públicas da Tendências.

juros mais baixos e incentivos tributários

De janeiro a novembro de 2012, o aumento das despesas primárias foi de R$ 80 bilhões. Deste total, só R$ 10 bilhões correspondem aos investimentos públicos, dos quais R$ 5 bilhões são recursos do programa Minha Casa Minha Vida, que conta com dinheiro do FGTS do trabalhador. De 1999 a 2011, as despesas primárias saltaram de R$ 337,9 bilhões para R$ 724,4 bilhões.

Um técnico da equipe econômica diz que as críticas à política fiscal não consideram indicadores positivos da economia nem benefícios, como a queda dos juros básicos, incentivos fiscais ao setor produtivo e cortes nas tarifas de energia. Para ele, a queda de dívida líquida federal de 60%, na década de 80, para 45,5%, em 2007, e 35%, em 2012 é um sinal de bons resultados da política fiscal. Ele lembra que a credibilidade do país lá fora se comprova pelas menores taxas de captação registradas para os bônus de 2023 no mês passado no mercado internacional.

Para o professor Adolfo Sachsida, do Ipea, a fatura da folia fiscal virá em 2015. E com o Orçamento engessado, o governo poderá ter de usar expedientes que representam um retrocesso como, por exemplo, fazer o ajuste das contas públicas por meio de uma inflação mais alta.

O GLOBO - RJ PRIMEIRA PÁGINA 06/01/2013

4 - PRIMEIRA PÁGINA: O GLOBO

Maquiagem de R$ 200 bi garantiu meta do governo

Maquiagem de R$ 200 bi garantiu meta do governo

Sem artifício usado com bancos públicos, despesas iriam a R$ 1 trilhão em 2012

Especialistas criticam a 'contabilidade criativa' usada nas contas públicas para atingir o superávit fiscal de 3,1% do PIB. Injeção de recursos no BNDES criou subsídio de R$ 15 bilhões

A maquiagem na contabilidade do governo chegou a R$ 200 bilhões no ano passado. Segundo especialista do Ipea, se o reforço no caixa dos bancos públicos fosse feito de forma convencional, as despesas do governo chegariam a R$ 1 trilhão e não só aos R$ 800 bilhões estimados para 2012, informam VIVIAN OSWALD e GABRIELA VALENTE. Já os aportes no BNDES representam subsídio de R$ 15 bilhões, valor equivalente ao orçamento do Bolsa Família. Analistas criticam a decisão do governo de propor mudanças na Lei de Responsabilidade Fiscal e temem uma fuga de investidores. PÁGINA 35 e Míriam Leitão

O GLOBO - RJ ECONOMIA 07/01/2013

5 - MANOBRA FISCAL: OPOSIÇÃO QUER OUVIR MANTEGA

PSDB e PPS criticam maquiagem de R$ 200 bi do governo para alcançar meta fiscal e cobram explicações

Cristiane Bonfanti, Vivian Oswald e Bruno Villas Bôas

Parlamentares da oposição vão chamar o ministro da Fazenda, Guido Mantega, para prestar esclarecimentos em audiências públicas tanto na Câmara quanto no Senado sobre a série de manobras fiscais realizadas pelo governo no afã de cumprir a meta de superávit primário de 2012, a economia feita

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013-2015

pelo setor público para o pagamento de juros da dívida. O GLOBO mostrou ontem que a maquiagem na contabilidade do governo chegou a R$ 200 bilhões no ano passado, sobretudo devido ao reforço no caixa dos bancos públicos.

Nas contas do economista Mansueto Almeida, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), se a injeção de recursos nos bancos tivesse sido feita de forma convencional, as despesas do governo chegariam a R$ 1 trilhão, e não apenas aos R$ 800 bilhões estimados para 2012. Somente no BNDES, os aportes representaram um subsídio implícito (a diferença dos juros de captação do banco e das taxas a que empresta) de R$ 15 bilhões, valor equivalente ao orçamento de um ano do Bolsa Família.

Para o líder do **PSDB**, senador Álvaro Dias, a estratégia da equipe econômica de "escamotear a realidade fiscal" terá como consequência uma "herança terrível" para o país, com aumento da dívida pública e impacto na inflação.

Segundo ele, a maquiagem fiscal será uma das preocupações centrais do partido no retorno do recesso parlamentar, em fevereiro, quando deverão ser apresentados para votação os requerimentos de convocação de audiência pública. A proposta é questionar não apenas a "mágica contábil", mas também os critérios de medição do desempenho da economia.

- O governo vem flexibilizando a LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) aos poucos e fazendo retornar a irresponsabilidade fiscal na administração pública. São governos que têm como horizonte temporal a duração da própria gestão - criticou o senador tucano.

O presidente nacional do PPS, deputado federal Roberto Freire (SP), considerou as manobras "um arrumadinho" de péssima qualidade, em referência ao prato nordestino. Para o líder do **PSDB** na Câmara, Bruno Araújo, as metas foram abandonadas pela equipe econômica.

- Seria honesto por parte do governo ter reduzido a meta (de superávit). Se a presidente **Dilma** autorizou o ministro Mantega a iniciar um novo ciclo (de política fiscal), ela tem de avisar ao mercado e à sociedade - disse.

ESPECIALISTAS ALERTAM PARA RISCO DE INFLAÇÃO

José Guimarães, líder do PT na Câmara, avaliou que o governo agiu corretamente e dentro da "normalidade" ao buscar recursos extras. Se tivesse anunciado que não cumpriria a meta, disse o governista, o Ministério da Fazenda seria acusado pela oposição de ser irresponsável.

- O governo está dizendo aos investidores que cumpre a meta fiscal sem comprometer as nossas reservas internacionais e investimentos públicos, além de manter, fundamentalmente, todos os programas sociais, sobretudo os que estão acabando com a miséria - afirmou.

Na avaliação de especialistas ouvidos pelo GLOBO, a "contabilidade criativa" protagonizada pela equipe econômica minou a credibilidade da política fiscal e terá como consequências negativas o aumento da inflação e a elevação dos custos para o próprio governo contrair novos empréstimos. Se, por um lado, ao fazer de tudo para cumprir a meta de superávit, o governo tenta manter a confiança do mercado no país, por outro, essas manobras reduzem a segurança dos investidores internacionais.

- Seguramente, já houve impacto significativo no investimento estrangeiro direto. Mas, como o planejamento das companhias é feito para o longo prazo, isso demora a aparecer - afirmou Frederico Araújo Turolla, professor da Escola Superior de Propaganda e Markegint (ESPM) e sócio da Pezco Microanalysis.

Ele lembrou que, nos anos 1970 e 1980, a área fiscal foi o calcanhar de Aquiles que elevou a inflação. Para José Matias-Pereira, professor de economia da Universidade de Brasília (UnB), o grande efeito negativo é a desconfiança com relação à divulgação dos números da economia.

- É importante que o governo esclareça, examine esses dados e traga uma posição, digamos assim, definitiva para evitar que os desgastes não só para ele, mas também para aqueles que trabalham com os dados - avaliou.

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL 2013-2015
CD
SECRETARIA GERAL DA MESA
APRESENTAÇÃO
Fls. 1645

No reforço do caixa dos bancos públicos e estatais, em vez de aumentar o seu capital de forma tradicional, o governo prefere emitir títulos públicos, que não têm impacto na receita primária. Em outro momento, essas mesmas instituições repassam dividendos aos cofres públicos, com impacto na receita primárias, o que ajuda a fechar as contas do Tesouro Nacional.

E não bastassem esses artifícios, o governo lançou mão do abatimento de R$ 25,6 bilhões a que tem direito com gastos em investimentos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) para cumprir a meta de superávit de 3,1% do Produto Interno Bruto (PIB, conjunto de bens e serviços produzidos pelo país), ou R$ 139,8 bilhões prevista para o ano passado.

Fonte do governo vê "miopia" do mercado

Segundo Alex Agostini, economista da Austin Ratings, o mercado pode até aceitar que o governo gaste mais para enfrentar a crise financeira e que, por conta disso, não cumpra temporariamente a meta de superávit primário. Para ele, no entanto, os malabarismos fiscais são desnecessários e nem um pouco tolerados pelo mercado financeiro e investidores.

- O argumento da necessidade de gastar mais para enfrentar a crise seria suficiente. Ficar fazendo engenharia fiscal apenas tira credibilidade do governo. Fica a impressão de que existe algum problema maior para se tomar esse tipo de medida - diz Agostini, acrescentando que a ação abriria brechas para o mercado questionar a capacidade de membros do governo.

O economista Alexandre Schwartsman, ex-diretor de Assuntos Internacionais do Banco Central (BC), discorda que o descumprimento da meta seria aceitável e lembra que os gastos do governo crescem sistematicamente mesmo nos anos em que não existe crise. Segundo ele, os gastos públicos representavam de 14% a 15% do PIB do país em 1997, início da série histórica do Tesouro Nacional. Esses gastos atualmente representariam de 18% a 19% do PIB.

- Os gastos não crescem em um ano e caem no outro. Só crescem, mesmo em anos bons na economia. E crescem sem qualidade. São mais gastos com funcionalismo, gastos correntes, e não com os investimentos em infraestrutura que tanto precisamos. Os investimentos públicos, na verdade, registraram queda no ano passado. Isso pode, inclusive, ser um fator de pressão para a inflação - diz Schwartsman.

Uma fonte da equipe econômica considerou a visão dos especialistas "bastante míope". Explicou, por exemplo, que o saque de R$ 12,4 bilhões do Fundo Soberano, criado em 2008 como uma poupança pública do país, foi motivado pela incapacidade de estados e municípios de cumprir a meta fiscal, e não do governo central. Ele afirmou ainda que, embora a previsão fosse de ingresso de R$ 29 bilhões de dividendos dos bancos públicos e estatais, até novembro, esse valor tinha chegado a R$ 20,4 bilhões, o que permitiu a antecipação de novos repasses da Caixa Econômica Federal e do BNDES, que totalizaram mais R$ 7 bilhões no último dia do ano.

Essa fonte acrescentou que o crescimento dos investimentos foi de 15,5% acima do PIB no acumulado até novembro, enquanto o dos gastos de custeio (para manutenção da máquina pública) subiram 10,3%, sem citar, no entanto, que estes últimos vinham se mantendo elevados nos anos anteriores.

BRASIL 247 PODER 07/01/2013

6 - ATAQUE EM MASSA A MANTEGA PARECE SER ORGANIZADO

De repente, todos os jornais e colunistas passaram a bombardear a política econômica do governo Dilma; tema está nas manchetes de hoje do Globo e da Folha; Estadão usa editorial para atacar herança maldita; Merval Pereira e outros jornalistas de renome também apontam canhões contra a política fiscal; é essa a agenda pós-mensalão dos grandes meios de comunicação?

247 - Coincidência, falta de criatividade ou, simplesmente, ataque organizado? De repente, todos aqueles que repetiam o mesmo bordão até recentemente – mensalão, mensalão, mensalão – agora só

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013-2015
Fls. 1646

falam de economia. Dois dos principais jornais do País, o Globo e a Folha, hoje estampam em suas manchetes críticas pesadas à política econômica do governo **Dilma**. O Globo trata de uma "maquiagem" de R$ 200 bilhões, que teria garantido o cumprimento das metas fiscais do governo e a Folha aborda a criação de novas empresas estatais.

No espaço dedicado à opinião, o editorial aponta a "herança maldita" deixada por Lula (que **Dilma** não estaria consertando) e Miriam Leitão parte para as caneladas contra Guido Mantega, falando em "bagunça" na economia e "estelionato fiscal". Na mesma toada, até Merval Pereira ataca na economia, falando das maquiagens fiscais. Leia abaixo:

Relações intrincadas - MERVAL PEREIRA

O GLOBO - 06/01

As manobras contábeis feitas pelo governo brasileiro no fim do ano para tentar tapar o buraco que havia na formação do superávit primário, que serve para amortizar a dívida pública, envolvem os mesmos princípios de manipulação fiscal que vêm sendo adotados pelo Ministério da Fazenda desde a crise econômica internacional que teve início em 2007/2008. Mais uma vez o governo utilizou-se de bancos oficiais – Caixa Econômica Federal e BNDES – para, com a antecipação de dividendos ao Tesouro, cobrir parte do superávit que deveria ter sido poupado.

Apesar de só no mês de dezembro os dois bancos terem antecipado R$ 7 bilhões aos cofres do governo, o buraco continuava aberto e foi preciso utilizar pela primeira vez o Fundo Soberano, que transferiu para o tesouro mais R$ 12,4 bilhões. Na verdade, o governo não poupou esse dinheiro, apenas fez parecer contabilmente que o fizera, demonstrando que não está em condições de reduzir os gastos públicos.

O economista José Roberto R. Afonso, em artigo recente publicado na revista da Universidade Federal Fluminense (UFF) com base na sua tese de doutorado na UNICAMP, intitulado convenientemente "As intrincadas relações entre a política fiscal e creditícia no Brasil pós-2008", demonstra como o BNDES e outros bancos públicos já vêm sendo utilizados em manobras fiscais para estimular a economia brasileira sem deixar registrado o aumento da dívida pública.

"A política fiscal brasileira em resposta à crise mundial foi tímida nos estímulos tradicionais, comparada à do resto do mundo, mas inovou ao conceder volumosos e crescentes empréstimos aos bancos públicos à custa da emissão de títulos governamentais", explica Afonso, analisando "a forma peculiar" como passaram a interagir as políticas fiscal e creditícia no País, gerando "governo com um patamar alto de dívida (bruta) e uma carteira de crédito superior a dos maiores bancos do país, empresas cada vez mais líquidas e menos endividadas, e a taxa de investimento nacional que segue reduzida".

Segundo o economista, ao contrário da grande maioria dos outros países, o Brasil não criou um novo programa de investimentos fixos governamentais a partir da crise de 2008, "apesar de ostentar das mais baixas taxas no mundo". Nem mesmo reformas estruturais foram realizadas, mais uma vez destoando da tendência mundial recente de reestruturação dos sistemas tributários até os sociais, cujo caso mais emblemático é o da reforma da saúde pública nos Estados Unidos.

Esta atitude, ressalta o economista, contraria uma tradição nacional, pois o País enfrentou muitas crises no passado recente sempre promovendo mudanças estruturais, como foi o caso da desestatização no governo Fernando Henrique até um novo regime monetário e fiscal na segunda metade dos anos 90 do século passado. Em lugar de instrumentos fiscais tradicionais, pouco acionados na resposta do governo à crise mundial no Brasil, "outros menos conhecidos e analisados foram cruciais para a expansão do crédito que puxou a saída da recessão e moldou o crescimento posterior na economia brasileira".

O mais importante foi a concessão de empréstimos pelo Tesouro a bancos públicos, custeados pela emissão de títulos governamentais. Segundo José Roberto Afonso, o crédito foi tão importante para a economia brasileira para sair da crise que se pode dizer que "o famoso tripé de política econômica (câmbio flutuante, metas de inflação e austeridade fiscal) virou um quatrilho (acrescido da expansão creditícia). Como no filme homônimo, tais pilares se misturam e interagem de forma intensa e permanente: um influencia o outro, mas, ao mesmo tempo, é pelos outros influenciado".

Muito da retomada do crédito no país depois da crise foi liderada pelos bancos públicos, mas, para tanto, eles precisaram captar recursos excepcionalmente junto ao Tesouro Nacional, que, por sua vez, o fez à custa de expandir a dívida pública. Para o economista, o nível da dívida pública brasileira "é alto, muito acima da média dos países emergentes nos padrões internacionais, que contam a dívida bruta".

Se esse quatrilho da política macroeconômica rendeu inegáveis resultados no curto prazo, por meio da sustentação e depois da forte expansão do consumo, e logrou sucesso em transformar recessão em crescimento acelerado, José Roberto Afonso destaca que ele "deixou, no entanto, novas armadilhas sem resolver antigos desafios como a baixa taxa de investimento, da economia e particularmente dos governos, e o elevado nível de endividamento público, no conceito internacional".

Será que por trás desse ataque organizado à política econômica existe um "mastermind"? Há um comando na tentativa de derrubada do ministro Guido Mantega, que começou com a reportagem na revista The Economist? Segundo texto do boletim Relatório Reservado, o Palácio do Planalto teria identificado no Itaú Unibanco a origem do ataque especulativo. O banco negou. Mas que o ataque parece organizado, parece.

BRASIL 247 PODER 07/01/2013

7 - EM TABELINHA COM GLOBO, DIAS QUER OUVIR MANTEGA

Num dia, o jornal dos Marinho ataca a "maquiagem de R$ 200 bilhões" do governo e seus colunistas criticam o "estelionato fiscal" de Guido Mantega; 24 horas depois, o senador Álvaro Dias (PSDB-PR), sempre ele, pede a convocação do ministro da Fazenda, com o apoio do PPS; o jogo da oposição após o julgamento da Ação Penal 470 fica cada vez mais manjado

247 - Depois da crise política, a crise econômica. Essa é a nova aposta da oposição, que tem grandes jornais na linha de frente, escorada em seus instrumentos políticos, como o senador Álvaro Dias (**PSDB**-PR), e linhas auxiliares dos tucanos, como o PPS.

Ontem, em sua manchete principal, o Globo denunciou uma suposta manobra fiscal de R$ 200 bilhões e o assunto foi abordado pelos dois principais colunistas do jornal: Merval Pereira e Miriam Leitão. Segundo Miriam, a "bagunça" da administração de Guido Mantega e seu "estelionato fiscal" poderiam arruinar a economia brasileira – a despeito dos US$ 60 bilhões em investimentos diretos no ano passado e do menor desemprego em dez anos.

Nesta segunda-feira, um dia depois das denúncias do Globo contra o suposto estelionato econômico, quem aparece é o suspeito de sempre: o senador Álvaro Dias (**PSDB**-PR), repetindo os mesmos argumentos do Globo, de Merval e de Miriam. Diz ele que a estratégia da equipe econômica de "escamotear a realidade fiscal" terá como consequência uma "herança terrível" para o país, com aumento da dívida pública e impacto na inflação. O político paranaense propõe, inclusive, a convocação de Mantega para que ele explique a maquiagem na Câmara e no Senado.

Como já foi dito aqui, a agenda da crise permanente, pautada pela oposição midiática e política, migrou do mensalão para a economia (leia reportagem anterior do 247 sobre o tema).

O GLOBO ONLINE PAÍS 07/01/2013

8 - PSDB QUER CONVOCAR MANTEGA E BELCHIOR PARA ESCLARECER MEDIDAS FISCAIS

(Daniela Martins / Valor)

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013-2015
1648

O **PSDB** na Câmara vai protocolar um requerimento de convocação dos ministros da Fazenda, Guido Mantega, e do Planejamento, Miriam Belchior, para que eles expliquem o uso de "manobras contábeis" para o cumprimento da meta fiscal em 2012 na Comissão Representativa do Congresso. Segundo a assessoria da sigla, o documento deve ser apresentado na terça ou na quarta-feira.

Os tucanos querem que os ministros prestem informações sobre as medidas adotadas para aumentar receitas e cumprir a meta de superávit, como a antecipação de dividendos para a União por parte do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e da Caixa Econômica Federal e a compra de títulos pelo BNDES. O partido aponta que as despesas que não foram pagas no exercício anterior e que são transferidas para o ano seguinte, os chamados restos a pagar, são estimadas em R$ 200 bilhões neste ano. Segundo o **PSDB**, esse valor é dez vezes maior do que em relação a 2002.

O líder da sigla na Câmara, deputado Bruno Araújo (PE), afirmou que o assunto é urgente já que se configura como uma "alteração na política econômica com graves riscos para o país". "Essas manobras podem ter reflexos altamente nocivos para o país e, além disso, revelam que as contas públicas estão se deteriorando. O governo precisa ser mais transparente e dar explicações ao Congresso sobre o que está ocorrendo", disse em nota divulgada nesta segunda-feira.

Araújo apontou ainda que os ministros devem ser convocados pela Comissão Representativa, grupo de nove senadores e 19 deputados que representa o Parlamento durante o recesso, já que os trabalhos no Legislativo federal só voltam em fevereiro. Além das manobras, classificadas pelo partido como "maquiagem fiscal", o **PSDB** quer que Miriam Belchior esclareça aos parlamentares o atraso de obras e investimentos em infraestrutura.

O **PSDB** também vai protocolar um requerimento com pedido de informações sobre resultados do trabalho do grupo formado para formular propostas de desoneração tributária sobre os itens da cesta básica. A equipe foi criada em setembro, após o veto da presidente **Dilma** Rousseff à emenda do **PSDB** que estabelecia a redução a zero das alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), do PIS e da Cofins sobre os produtos da cesta básica e foi aprovada por unanimidade. O prazo para a conclusão dos trabalhos do grupo terminou em dezembro.

FOLHA.COM PODER 07/01/2013

9 - PSDB QUER CONVOCAR MANTEGA E BELCHIOR PARA ESCLARECER MEDIDAS FISCAIS

O **PSDB** na Câmara vai protocolar um requerimento de convocação dos ministros da Fazenda, Guido Mantega, e do Planejamento, Miriam Belchior, para que eles expliquem o uso de "manobras contábeis" para o cumprimento da meta fiscal em 2012 na Comissão Representativa do Congresso.

Segundo a assessoria da sigla, o documento deve ser apresentado na terça ou na quarta-feira. Os tucanos querem que os ministros prestem informações sobre as medidas adotadas para aumentar receitas e cumprir a meta de superavit, como a antecipação de dividendos para a União por parte do BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social) e da Caixa Econômica Federal e a compra de títulos pelo BNDES.

O partido aponta que as despesas que não foram pagas no exercício anterior e que são transferidas para o ano seguinte, os chamados restos a pagar, são estimadas em R$ 200 bilhões neste ano. Segundo o **PSDB**, esse valor é dez vezes maior do que em relação a 2002.

O líder da sigla na Câmara, deputado Bruno Araújo (PE), afirmou que o assunto é urgente já que se configura como uma "alteração na política econômica com graves riscos para o país". "Essas manobras podem ter reflexos altamente nocivos para o país e, além disso, revelam que as contas públicas estão se deteriorando. O governo precisa ser mais transparente e dar explicações ao Congresso sobre o que está

CD
"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013-2015
SECRETARIA GERAL DA MESA

ocorrendo", disse em nota divulgada nesta segunda-feira.

Araújo apontou ainda que os ministros devem ser convocados pela Comissão Representativa, grupo de nove senadores e 19 deputados que representa o Parlamento durante o recesso, já que os trabalhos no Legislativo federal só voltam em fevereiro.

Além das manobras, classificadas pelo partido como "maquiagem fiscal", o **PSDB** quer que Miriam Belchior esclareça aos parlamentares o atraso de obras e investimentos em infraestrutura.

O **PSDB** também vai protocolar um requerimento com pedido de informações sobre resultados do trabalho do grupo formado para formular propostas de desoneração tributária sobre os itens da cesta básica.

A equipe foi criada em setembro, após o veto da presidente **Dilma** Rousseff à emenda do **PSDB** que estabelecia a redução a zero das alíquotas do IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados), do PIS e da Cofins sobre os produtos da cesta básica e foi aprovada por unanimidade. O prazo para a conclusão dos trabalhos do grupo terminou em dezembro.

O GLOBO ONLINE PAÍS 07/01/2013

10 - MINISTRO INTERINO SAI EM DEFESA DAS MANOBRAS DO SUPERÁVIT PRIMÁRIO

Nelson Barbosa diz que medidas para garantir a meta não comprometem credibilidade do governo

BRASÍLIA - O ministro interino da Fazenda, Nelson Barbosa, afirmou nesta segunda-feira que as manobras fiscais realizadas pela equipe econômica para cumprir a meta de superávit primário de 2012, a economia feita pelo setor público para o pagamento de juros da dívida, não comprometem a credibilidade do governo. Apesar das críticas do mercado financeiro de de integrantes do próprio governo, ele ressaltou que as operações, como a antecipação de dividendos dos bancos públicos, estavam previstas na lei orçamentária aprovada no Congresso.

- Elas utilizaram um espaço que o governo tem para cumprir a sua meta em anos atípicos, em que a receita vem abaixo do esperado. Então, tudo foi feito dentro do previsto na lei orçamentária e do espaço fiscal que o governo possui - afirmou.

Uma das medidas mais criticadas foi o saque de R$ 12,4 bilhões do Fundo Soberano, criado em 2008 como uma poupança pública do país, para cobrir o buraco deixado por estados e municípios na meta de superávit. Além disso, no último dia de 2012, o governo antecipou dividendos do BNDES e da Caixa que somaram R$ 7 bilhões.

Antes disso, no acumulado de janeiro a novembro, o Tesouro Nacional já havia recebido R$ 20,4 bilhões em dividendos. O governo também já havia admitido que deverá lançar mão do abatimento dos R$ 25,6 bilhões a que tem direito com gastos em investimentos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) para cumprir a meta de superávit de 3,1% do Produto Interno Bruto (PIB) ou R$ 139,8 bilhões prevista para 2012.

No domingo, o GLOBO mostrou que a maquiagem na contabilidade do governo chegou a R$ 200 bilhões no ano passado, sobretudo devido ao reforço no caixa dos bancos públicos, segundo cálculos do economista Mansueto Almeida, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). No reforço do caixa dos bancos públicos e estatais, em vez de aumentar o seu capital de forma tradicional, o governo prefere emitir títulos públicos, que não têm impacto na despesa primária. Em outro momento, essas mesmas instituições repassam dividendos aos cofres públicos, com impacto na receita primárias, o que ajuda a fechar as contas do Tesouro Nacional.

Se a injeção de recursos nos bancos tivesse sido feita de forma convencional, as despesas do governo

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013-2015
CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO 1650

chegariam a R$ 1 trilhão, e não apenas aos R$ 800 bilhões estimados para 2012. Parlamentares da oposição já avisaram que vão protocolar requerimento de convocação dos ministros Guido Mantega (Fazenda) e Miriam Belchior (Planejamento, Orçamento e Gestão) para que eles expliquem tanto no Senado quanto na Câmara os malabarismos fiscais para aumentar as receitas em 2012.

VALOR ONLINE POLÍTICA 07/01/2013

11 - PSDB QUER CONVOCAR MANTEGA E BELCHIOR PARA ESCLARECER MEDIDAS FISCAIS

Por Daniela Martins | Valor

BRASÍLIA - O **PSDB** na Câmara vai protocolar um requerimento de convocação dos ministros da Fazenda, Guido Mantega, e do Planejamento, Miriam Belchior, para que eles expliquem o uso de "manobras contábeis" para o cumprimento da meta fiscal em 2012 na Comissão Representativa do Congresso. Segundo a assessoria da sigla, o documento deve ser apresentado na terça ou na quarta-feira.

Os tucanos querem que os ministros prestem informações sobre as medidas adotadas para aumentar receitas e cumprir a meta de superávit, como a antecipação de dividendos para a União por parte do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e da Caixa Econômica Federal e a compra de títulos pelo BNDES. O partido aponta que as despesas que não foram pagas no exercício anterior e que são transferidas para o ano seguinte, os chamados restos a pagar, são estimadas em R$ 200 bilhões neste ano. Segundo o **PSDB**, esse valor é dez vezes maior do que em relação a 2002.

O líder da sigla na Câmara, deputado Bruno Araújo (PE), afirmou que o assunto é urgente já que se configura como uma "alteração na política econômica com graves riscos para o país". "Essas manobras podem ter reflexos altamente nocivos para o país e, além disso, revelam que as contas públicas estão se deteriorando. O governo precisa ser mais transparente e dar explicações ao Congresso sobre o que está ocorrendo", disse em nota divulgada nesta segunda-feira.

Araújo apontou ainda que os ministros devem ser convocados pela Comissão Representativa, grupo de nove senadores e 19 deputados que representa o Parlamento durante o recesso, já que os trabalhos no Legislativo federal só voltam em fevereiro. Além das manobras, classificadas pelo partido como "maquiagem fiscal", o **PSDB** quer que Miriam Belchior esclareça aos parlamentares o atraso de obras e investimentos em infraestrutura.

O **PSDB** também vai protocolar um requerimento com pedido de informações sobre resultados do trabalho do grupo formado para formular propostas de desoneração tributária sobre os itens da cesta básica. A equipe foi criada em setembro, após o veto da presidente **Dilma** Rousseff à emenda do **PSDB** que estabelecia a redução a zero das alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), do PIS e da Cofins sobre os produtos da cesta básica e foi aprovada por unanimidade. O prazo para a conclusão dos trabalhos do grupo terminou em dezembro.

VEJA ONLINE POLITICA 07/01/2013

12 - PSDB QUER QUE MANTEGA E MIRIAM BELCHIOR EXPLIQUEM MAQUIAGEM NAS CONTAS

Por Reinaldo Azevedo

Se o governo fosse uma empresa privada, estaria sem crédito no mercado. Motivo: maquiagem no

"MAQUIAGEM" CONTABIL
CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO 2013-2015 Fls. 1651

balanço. Não é a primeira vez que os petistas tentam esconder a realidade manipulando a contabilidade. Desta feita, no entanto, Guido Mantega, ministro da Fazenda, foi menos sutil.

O **PSDB** decidiu cumprir seu papel e cobrar explicações. É o mínimo que se espera de um partido eleito para vigiar o poder. Sim, meus caros, nas democracias, é esse o papel das oposições. Como, por vontade da maioria, não podem ser governo, tornam-se fiscais de quem governa por decisão de todos os eleitores — inclusive e muito especialmente daqueles que se alinharam com os vitoriosos. Leiam trecho de reportagem publicada na Folha Online, que reproduz texto do Valor:

O **PSDB** na Câmara vai protocolar um requerimento de convocação dos ministros da Fazenda, Guido Mantega, e do Planejamento, Miriam Belchior, para que eles expliquem o uso de "manobras contábeis" para o cumprimento da meta fiscal em 2012 na Comissão Representativa do Congresso.

Segundo a assessoria da sigla, o documento deve ser apresentado na terça ou na quarta-feira. Os tucanos querem que os ministros prestem informações sobre as medidas adotadas para aumentar receitas e cumprir a meta de superavit, como a antecipação de dividendos para a União por parte do BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social) e da Caixa Econômica Federal e a compra de títulos pelo BNDES.

O partido aponta que as despesas que não foram pagas no exercício anterior e que são transferidas para o ano seguinte, os chamados restos a pagar, são estimadas em R$ 200 bilhões neste ano. Segundo o **PSDB**, esse valor é dez vezes maior do que em relação a 2002.

O líder da sigla na Câmara, deputado Bruno Araújo (PE), afirmou que o assunto é urgente já que se configura como uma "alteração na política econômica com graves riscos para o país". "Essas manobras podem ter reflexos altamente nocivos para o país e, além disso, revelam que as contas públicas estão se deteriorando. O governo precisa ser mais transparente e dar explicações ao Congresso sobre o que está ocorrendo", disse em nota divulgada nesta segunda-feira.
(...)

G1 POLÍTICA 07/01/2013

13 - OPOSIÇÃO QUER CONVOCAR MANTEGA E BELCHIOR PARA FALAR NO CONGRESSO

PSDB quer explicação sobre manobra contábil para aumentar superavit. Objetivo é realizar sessão na Comissão Representativa, que faz plantão.

Iara Lemos e Nathalia Passarinho Do G1, em Brasília

A oposição anunciou nesta segunda-feira (7) que vai protocolar requerimento para que os ministros da Fazenda, Guido Mantega, e do Planejamento, Miriam Belchior, sejam convocados a prestar explicações no Congresso, ainda durante o recesso do Legislativo, sobre as medidas utilizadas pelo governo no fim do ano passado para aumentar o superávit primário de 2012 (economia feita para pagar juros da dívida pública).

O objetivo é ouvir os ministros em sessão da Comissão Representativa do Congresso, formada por 19 deputados e senadores que trabalham em esquema de "plantão" no recesso, que termina em fevereiro. Para aprovar a convocação, que obrigaria os ministros a irem ao Congresso, seria necessário que o presidente do Congresso, o senador José Sarney (PMDB-AP), marcasse uma sessão para votar o pedido da oposição.

"Vamos protocolar o requerimento entre hoje [segunda] e amanhã [terça]. Aí, dependemos do presidente do Congresso convocar a comissão para apreciar o requerimento. Obviamente haverá resistência política, mas o governo **Dilma** precisa explicar para sociedade, porque o que foi feito não é só maquiagem, é mudança de rumo da economia", afirmou o líder do **PSDB** na Câmara, Bruno Araújo

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
CD
SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
2013-2015
Fls. 1652

(PE).

No fim de 2012, o governo federal realizou "manobras contábeis", segundo os críticos, para aumentar a economia feita anualmente para diminuir a dívida pública. Uma delas permitiu que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) comprasse ações da Petrobras que estavam no Fundo Fiscal de Investimentos e Estabilização (FFIE), que concentra as aplicações do fundo soberano brasileiro – formado com a "sobra" do superávit primário de 2008 – e as repassasse ao Tesouro Nacional.

Em posse dos títulos públicos, o Tesouro transformou esses papéis em recursos em espécie, no total de R$ 8,84 bilhões, o que engordou o superavit primário.

Também houve antecipação de dividendos da Caixa Econômica Federal e do BNDES ao governo federal, este último no valor de R$ 2,3 bilhões. O BNDES por sua vez, recebeu uma parcela de R$ 15 bilhões de empréstimo do Tesouro Nacional.

No acumulado dos onze primeiros meses de 2012, o superávit primário do governo (União, Previdência Social e BC) somou R$ 60,38 bilhões, o que representa uma queda de 34%, ou R$ 31 bilhões, frente a igual período de 2011 – quando o saldo positivo somou R$ 91,5 bilhões.

Em outubro do ano passado, o governo admitiu que não seria atingida a meta "cheia" do superavit primário do governo central (isto é, sem abatimento dos gastos do PAC), de R$ 97 bilhões. Na proposta de Orçamento, está previsto um abatimento R$ 25,6 bilhões em investimentos. Com isso, a meta passa a ser de R$ 71,4 bilhões para o ano de 2012 fechado.
saiba mais

Credibilidade abalada
Para o líder do **PSDB** na Câmara, as manobras efetuadas para cumprir a meta fiscal podem afastar investidores. "A estabilidade econômica foi uma conquista da sociedade e uma das heranças mais valiosas deixadas pelos governos do presidente Fernando Henrique. Essas manobras abalam a credibilidade do país, podem afastar os investidores e estimular a inflação, que já está alta. Saber o que está ocorrendo com as contas públicas é prioritário", afirmou.

O líder do **PSDB** no Senado, Alvaro Dias (PR), defendeu a convocação de Mantega, mas somente em fevereiro, após o recesso, na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) da Casa.

"Em fevereiro, logo no início do período legislativo, temos de convocar o ministro Mantega para falar sobre essa mágica contábil. Fica evidente que é uma estratégia do governo para escamotear a realidade fiscal, escondendo evidentemente os buracos nas finanças públicas, empurrando para a frente um deficit que vai custar muito caro para o país [...]. O Congresso tem esse poder, debater este assunto, e convocar o ministro é imprescindível", disse.

O presidente da comissão, senador Delcídio Amaral (PT-MS), disse que não vê problemas no fato de o ministro ser convidado a prestar esclarecimentos na comissão. No caso da aprovação de um convite, o ministro não seria obrigado a comparecer, diferentemente da convocação, que causa mais constrangimento político.

"Ele [Mantega] não vai se negar a ir. Ele não terá nenhuma dificuldade em comparecer. Não tem crise alguma, isto é uma coisa menor", disse o senador. A partir de fevereiro, a CAE vai ser presidida pelo senador Lindbergh Farias (PT-RJ).

VALOR ONLINE POLÍTICA 07/01/2013

14 - PPS VAI PEDIR QUEBRA DE SIGILOS DE ROSEMARY NORONHA AO MP

(Daniela Martins | Valor)

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AVALIAÇÃO
2013-2015
Fls. 1653

O PPS vai pedir nesta semana ao Ministério Público Federal a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático de Rosemary Noronha, ex-chefe do gabinete da Presidência da República em São Paulo.

O partido também protocolou na manhã desta segunda-feira, na Comissão Representativa do Congresso, um requerimento com pedido de informações ao Ministério da Fazenda sobre a participação de Rosemary nas negociações que definiram o comando do Banco do Brasil (BB) e do fundo de pensão dos funcionários da instituição financeira, a Previ, além da compra da Nossa Caixa pelo BB.

O líder do PPS na Câmara, deputado Rubens Bueno (PR), afirmou que as informações reveladas por meio da quebra dos sigilos de Rosemary serão úteis para esclarecer a profundidade do suposto esquema de corrupção e fraudes em pareceres no governo que contaria com a participação da ex-chefe do gabinete Presidência da República em SP.

"Ela gozava da intimidade do ex-presidente [Luiz Inácio] Lula [da Silva] para fechar negócios escusos. A quebra dos sigilos desta senhora é fundamental para esclarecer toda essa sujeira, inclusive, para saber se houve envolvimento ou não do ex-presidente da República nessa história", disse.

Segundo a assessoria do PPS, os pedidos de quebra de sigilo de Rosemary serão entregues na sede do MPF na capital paulista nesta quarta-feira.

Já o documento apresentado à Comissão Representativa do Congresso hoje tem como base a reportagem publicada pela revista "Veja" no último fim de semana. Segundo a publicação, Rosemary teria influenciado nomeações no BB e no fundo de previdência de seus funcionários, assim como teria ligações com a compra do banco Nossa Caixa pela instituição financeira.

"O Congresso Nacional e a população brasileira merecem esclarecimentos sobre os graves fatos revelados pela citada reportagem. Ainda mais depois dos fatos revelados terem sido confirmados pelo senhor Ricardo Oliveira, vice-presidente do Banco do Brasil, até 2012", diz o requerimento do PPS.

Fundo Soberano

Em nota técnica, o PPS também criticou o uso do fundo soberano como forma de "maquiagem contábil" para obter o superávit primário. O texto aponta que três fatores motivaram o resultado abaixo do esperado pelo governo: a frustração na arrecadação, a desoneração de tributos e a dificuldade de estados e municípios para cumprir suas metas.

O partido diz que o Executivo utilizou esses recursos, destinados à estabilização de efeitos de ciclos econômicos e para momentos de escassez, para suprir o caixa. Além disso, ressalta que "não é razoável que o país se endivide para sustentar" o fundo soberano, já que parte de seus ativos são derivados da dívida mobiliária federal.

"É isso que parece estar acontecendo desde o início, já que sua base de sustentação patrimonial é constituída de recursos do Tesouro Nacional", diz a sigla. O PPS também questiona o uso do fundo, já que a seus ativos carregam "um alto grau de risco". A nota diz também que o fundo soberano vem servindo de "porto seguro ao governo em momentos de turbulência econômica e sujeita-se às necessidades ordinárias do governo para compor o superávit primário".

BRASIL 247 PODER 07/01/2013

15 - PSDB QUER OUVIR GUIDO E MIRIAM POR MANOBRA FISCAL

Depois de o senador Alvaro Dias (PSDB-PR) sugerir a convocação do ministro Guido Mantega para explicar "manobras contábeis" de R$ 200 bilhões para o cumprimento da meta fiscal em 2012, o líder tucano na Câmara,

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
CD - SECRETARIA GERAL - COORDENAÇÃO DE ATA
AUTUAÇÃO
2013-2015
Fls. 1654

Bruno Araújo (PE), anunciou que o partido protocola nesta semana um requerimento de convocação dos ministros da Fazenda e do Planejamento, Miriam Belchior. E os tucanos querem explicações antes mesmo do fim do recesso parlamentar

247- Consolidando a nova agenda da oposição, o **PSDB** vai protocolar na Câmara um requerimento de convocação dos ministros da Fazenda, Guido Mantega, e do Planejamento, Miriam Belchior, para que prestem explicações sobre uso de "manobras contábeis" para o cumprimento da meta fiscal em 2012 na Comissão Representativa do Congresso -- ou seja, antes mesmo do fim do recesso, em fevereiro. Mais cedo, o senador Alvaro Dias (**PSDB**-PR) havia sugerido a convocação de Mantega para que ele explicasse a tal "maquiagem" na Câmara e no Senado.

A assessoria do **PSDB** informou que o documento deve ser apresentado até a quarta-feira. Os tucanos querem que os ministros comentem as medidas adotadas para aumentar receitas e cumprir a meta de superavit. O partido aponta ainda que as despesas que os restos a pagar são estimados em R$ 200 bilhões neste ano, um valor é dez vezes maior do que em relação a 2002.

Líder do partido na Câmara, Bruno Araújo (PE) disse que o assunto é urgente, pois configura uma "alteração na política econômica com graves riscos para o país". "Essas manobras podem ter reflexos altamente nocivos para o pais e, além disso, revelam que as contas públicas estão se deteriorando", analisou. "O governo precisa ser mais transparente e dar explicações ao Congresso sobre o que está ocorrendo", completa, em nota divulgada nesta segunda-feira.

Araújo defende que os ministros sejam convocados pela Comissão Representativa, grupo de nove senadores e 19 deputados que representa o Parlamento durante o recesso, já que os trabalhos no Legislativo federal só voltam em fevereiro. Além da tal "maquiagem fiscal", o **PSDB** quer que Miriam Belchior esclareça aos parlamentares o atraso de obras e investimentos em infraestrutura.

O GLOBO ONLINE ECONOMIA 07/01/2013

16 - META FISCAL: GOVERNO ABATE MAIS R$ 13 BI DO PAC

Nelson Barbosa, ministro interino da Fazenda, aumenta o desconto do investimento do alvo cheio de 2012

Cristiane Bonfanti / Gabriela Valente

Depois de realizar uma série de manobras fiscais para engordar os cofres públicos na virada do ano, para fechar as contas de 2012, o governo federal decidiu abater da meta de superávit primário — a economia feita para o pagamento de juros da dívida — R$ 38 bilhões referentes aos investimentos realizados no Programa de

Aceleração do Crescimento (PAC). A estimativa anunciada em novembro era de um abatimento de até R$ 25,6 bilhões. A equipe econômica entendeu, porém que, diante da queda na arrecadação, causada pelo baixo crescimento da atividade econômica e pela concessão de R$ 45 bilhões em desonerações tributárias no ano, seria necessário usar uma parte maior do espaço autorizado em lei.

A chamada meta cheia de superávit primário, sem desconto dos gastos do PAC, é de R$ 3,1% do Produto Interno Bruto (PIB) ou R$ 139,8 bilhões. Mas a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) permite deduzir desse montante até R$ 40,6 bilhões relativos a investimentos realizados no programa.

O ministro interino da Fazenda, Nelson Barbosa, explicou ao GLOBO que, de janeiro a novembro, o setor público consolidado (governo central, estados, municípios e estatais) registrou um superávit primário de R$ 82,7 bilhões. Para chegar à meta do ano, portanto, era preciso realizar um esforço fiscal de R$ 57,1 bilhões apenas em dezembro. Além dos R$ 38 bilhões de abatimento do PAC, entram R$ 12,4 bilhões sacados do Fundo Soberano e R$ 7 bilhões antecipados em dividendos do BNDES e da Caixa no último dia de 2012.

Apesar das críticas do mercado financeiro, Barbosa saiu pela primeira vez em defesa das operações

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO 1655 2015

para injetar recursos extras no Tesouro e considerou que, além de estar dentro da legalidade, elas não comprometem a credibilidade do governo. Citou, por exemplo, que a previsão era de entrada de R$ 29 bilhões em dividendos dos bancos públicos e estatais no ano, mas que, até novembro, as empresas haviam repassado R$ 20,4 bilhões da parcela de seus lucros. Além disso, ressaltou, o Fundo Soberano foi criado em 2008 com o duplo objetivo de realizar operações cambiais e construir uma poupança fiscal, que pôde ser usada neste momento.

— Por fim, o PAC pode ser utilizado sempre que necessário. O momento em que a economia apresenta baixo crescimento é justamente o momento em que (o governo) tem de usar a flexibilidade fiscal para cumprir a meta — disse, ao destacar que a alternativa seria não realizar desonerações fiscais, o que causaria ainda mais lentidão na recuperação da economia, ou realizar um corte excessivo de gastos no país.

A seu ver, a política do Ministério da Fazenda no ano não implicará aumento da inflação — que ele estima abaixo de 5% no segundo semestre — pois a economia está saindo de um patamar de baixo crescimento e pode avançar mais rapidamente sem causar inflação. Ele destacou que, a despeito da utilização desses instrumentos, a dívida líquida do setor público deve ficar em 35% do PIB, ante 60% há uma década.
Meta indefinida para este ano

Para este ano, o ministro interino afirmou que só será possível definir a meta de economia do setor público, bem como se será necessário utilizar a prerrogativa de desconto dos gastos do PAC, após a aprovação do Orçamento pelo Congresso. Ele reafirmou que a previsão é de um crescimento de 4% do PIB.
Barbosa considerou que os cálculos publicados pelo GLOBO no domingo que indicam maquiagem na contabilidade do governo de R$ 200 bilhões em 2012, sobretudo devido ao reforço no caixa dos bancos, partem de um raciocínio "hipotético" e "equivocado". Sem confirmar o valor, ele disse que, além de capitalizar os bancos públicos, o governo realizou aportes nessas instituições para que, em um cenário de restrição de crédito de longo prazo, elas possam repassar os recursos ao setor privado e sustentar os investimentos.

— Está perfeitamente em linha com a contabilidade. Não se trata de maquiagem ou operação irregular. É empréstimo financeiro e, por ser financeiro, não entra na despesa primária.

VALOR ECONÔMICO - SP POLÍTICA 08/01/2013

17 - PSDB QUER EXPLICAÇÕES SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS FISCAIS

http://www.valor.com.br/politica/2961076/psdb-quer-explicacoes-sobre-adocao-de-medidas-fiscais

Daniela Martins

De Brasília

O **PSDB** na Câmara vai protocolar entre hoje e amanhã um requerimento de convocação dos ministros da Fazenda, Guido Mantega, e do Planejamento, Miriam Belchior, para que eles expliquem o uso de "manobras contábeis" para o cumprimento da meta fiscal em 2012 na Comissão Representativa do Congresso.

Os tucanos querem que os ministros prestem informações sobre as medidas adotadas para aumentar receitas e cumprir a meta de superávit, como a antecipação de dividendos para a União por parte do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e da Caixa Econômica Federal e a compra de títulos pelo BNDES. O partido aponta que as despesas que não foram pagas no exercício anterior e que são transferidas para o ano seguinte, os chamados restos a pagar, são estimadas em R$

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013-2015
CD
SECRETARIA GERAL DA MESA
ATUAÇÃO
1656

200 bilhões neste ano. Segundo o **PSDB**, esse valor é dez vezes maior do que em relação a 2002.

O líder da sigla na Câmara, deputado Bruno Araújo (PE), afirmou que o assunto é urgente já que se configura como uma "alteração na política econômica com graves riscos para o país". "Essas manobras podem ter reflexos altamente nocivos para o país e, além disso, revelam que as contas públicas estão se deteriorando. O governo precisa ser mais transparente e dar explicações ao Congresso sobre o que está ocorrendo", disse em nota divulgada ontem.

Araújo apontou ainda que os ministros devem ser convocados pela Comissão Representativa, grupo de nove senadores e 19 deputados que representa o Parlamento durante o recesso, já que os trabalhos no Legislativo federal só voltam em fevereiro. Além das manobras, classificadas pelo partido como "maquiagem fiscal", o **PSDB** quer que Miriam Belchior esclareça aos parlamentares o atraso de obras e investimentos em infraestrutura.

O **PSDB** também vai protocolar um requerimento com pedido de informações sobre resultados do trabalho do grupo formado para formular propostas de desoneração tributária sobre os itens da cesta básica. A equipe foi criada em setembro, após o veto da presidente **Dilma** Rousseff à emenda do **PSDB** que estabelecia a redução a zero das alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), do PIS e da Cofins sobre os produtos da cesta básica e foi aprovada por unanimidade. O prazo para a conclusão dos trabalhos do grupo terminou em dezembro.

O GLOBO - RJ ECONOMIA 08/01/2013

18 - META FISCAL: GOVERNO ABATE MAIS R$ 13 BI DO PAC

Nelson Barbosa, ministro interino da Fazenda, aumenta o desconto do investimento do alvo cheio de 2012

Cristiane Bonfanti

Contabilidade. Nelson Barbosa: "Não se trata de maquiagem ou operação irregular"

BRASÍLIA Depois de realizar uma série de manobras fiscais para engordar os cofres públicos na virada do ano, para fechar as contas de 2012, o governo federal decidiu abater da meta de superávit primário - a economia feita para o pagamento de juros da dívida - R$ 38 bilhões referentes aos investimentos realizados no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). A estimativa anunciada em novembro era de um abatimento de até R$ 25,6 bilhões. A equipe econômica entendeu, porém que, diante da queda na arrecadação, causada pelo baixo crescimento da atividade econômica e pela concessão de R$ 45 bilhões em desonerações tributárias no ano, seria necessário usar uma parte maior do espaço autorizado em lei.

A chamada meta cheia de superávit primário, sem desconto dos gastos do PAC, é de R$ 3,1% do Produto Interno Bruto (PIB) ou R$ 139,8 bilhões. Mas a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) permite deduzir desse montante até R$ 40,6 bilhões relativos a investimentos realizados no programa.

O ministro interino da Fazenda, Nelson Barbosa, explicou ao GLOBO que, de janeiro a novembro, o setor público consolidado (governo central, estados, municípios e estatais) registrou um superávit primário de R$ 82,7 bilhões. Para chegar à meta do ano, portanto, era preciso realizar um esforço fiscal de R$ 57,1 bilhões apenas em dezembro. Além dos R$ 38 bilhões de abatimento do PAC, entram R$ 12,4 bilhões sacados do Fundo Soberano e R$ 7 bilhões antecipados em dividendos do BNDES e da Caixa no último dia de 2012.

Apesar das críticas do mercado financeiro, Barbosa saiu pela primeira vez em defesa das operações para injetar recursos extras no Tesouro e considerou que, além de estar dentro da legalidade, elas não comprometem a credibilidade do governo. Citou, por exemplo, que a previsão era de entrada de R$ 29 bilhões em dividendos dos bancos públicos e estatais no ano, mas que, até novembro, as empresas haviam repassado R$ 20,4 bilhões da parcela de seus lucros. Além disso, ressaltou, o Fundo Soberano

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2012 2013

foi criado em 2008 com o duplo objetivo de realizar operações cambiais e construir uma poupança fiscal, que pôde ser usada neste momento.

- Por fim, o PAC pode ser utilizado sempre que necessário. O momento em que a economia apresenta baixo crescimento é justamente o momento em que (o governo) tem de usar a flexibilidade fiscal para cumprir a meta - disse, ao destacar que a alternativa seria não realizar desonerações fiscais, o que causaria ainda mais lentidão na recuperação da economia, ou realizar um corte excessivo de gastos no país.

A seu ver, a política do Ministério da Fazenda no ano não implicará aumento da inflação - que ele estima abaixo de 5% no segundo semestre - pois a economia está saindo de um patamar de baixo crescimento e pode avançar mais rapidamente sem causar inflação. Ele destacou que, a despeito da utilização desses instrumentos, a dívida líquida do setor público deve ficar em 35% do PIB, ante 60% há uma década.

Meta indefinida para este ano

Para este ano, o ministro interino afirmou que só será possível definir a meta de economia do setor público, bem como se será necessário utilizar a prerrogativa de desconto dos gastos do PAC, após a aprovação do Orçamento pelo Congresso. Ele reafirmou que a previsão é de um crescimento de 4% do PIB.

Barbosa considerou que os cálculos publicados pelo GLOBO no domingo que indicam maquiagem na contabilidade do governo de R$ 200 bilhões em 2012, sobretudo devido ao reforço no caixa dos bancos, partem de um raciocínio "hipotético" e "equivocado". Sem confirmar o valor, ele disse que, além de capitalizar os bancos públicos, o governo realizou aportes nessas instituições para que, em um cenário de restrição de crédito de longo prazo, elas possam repassar os recursos ao setor privado e sustentar os investimentos.

- Está perfeitamente em linha com a contabilidade. Não se trata de maquiagem ou operação irregular. É empréstimo financeiro e, por ser financeiro, não entra na despesa primária.

O GLOBO - RJ OPINIÃO 08/01/2013

19 - MANIPULAÇÃO REDUZ CONFIANÇA NO PAÍS

A conquista da estabilidade econômica não foi instantânea. Levou tempo para o Brasil passar a ser considerado como alternativa para grandes investidores globais. E entre os fatores de atração com que passou a contar o país incluem-se, além da estabilidade política, a seriedade e a transparência na condução da política econômica.

Pois esta seriedade e transparência estão seriamente abaladas depois de uma série de artifícios usados para melhorar as contas públicas, culminando com um pacote baixado no último dia útil do ano. Não fossem a atenção de analistas e até mesmo a sofisticação da contabilidade pública brasileira, o "jeitinho" para fazer o superávit primário de 2012 formalmente atingir a meta de 3,1% do PIB teria passado despercebido. Do pacote constaram dois decretos, uma medida provisória - assinados, portanto, pela presidente **Dilma** - e quatro portarias do Ministério da Fazenda, de responsabilidade de Guido Mantega. Pouco antes, foram transferidos R$ 12,4 bilhões do Fundo Soberano com o mesmo objetivo de inflar o superávit primário, como se fosse dinheiro derivado de corte de despesas ou acréscimo de arrecadação. Os decretos, a MP e as portarias, em linguagem cifrada, trataram de algumas operações, incluída a emissão de títulos públicos, pelas quais o BNDES e a Caixa Econômica, como já ocorreu no passado, anteciparam o pagamento de dividendos à União. No jogo de maquiagem, para justificar essas transferências, a CEF recebeu do BNDES, a fim de se capitalizar, ações de empresas das quais o banco participa. Assim, a instituição financeira estatal voltada à construção civil e projetos de sanamento se tornou sócia de um frigorífico (JBS), entre outras empresas. Tanto que a Caixa passou a ser chamada de "BNDESdoB". A situação é tão esdrúxula que se espera com certa ansiedade a publicação das respectivas exposições de motivos dos atos baixados no dia 28. É grande a curiosidade sobre como a

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013-2015 Fls. 1658

manobra será justificada.

Não é de hoje que o Tesouro faz operações de lançamento e entrega de títulos a bancos públicos para alavancá-los, sendo que parte dos recursos volta na forma de dividendos. Como estas capitalizações não são consideradas despesas primárias, na prática cria-se um "orçamento paralelo" à margem do Congresso, sem visibilidade. E, como há um subsídio embutido nas operações - os juros que o Tesouro paga pela dívida que contrai são maiores que os cobrados pelos bancos -, surgiu uma fonte de gastos fora de controle (R$ 15 bilhões em 2012).

Ao pacote soma-se a intenção do Planalto de flexibilizar a Lei de Responsabilidade Fiscal para facilitar a desoneração de setores escolhidos a dedo, e durante um prazo longo. O resultado de tudo é arranhar de maneira séria a credibilidade do Brasil no exterior, com reflexos em decisões de investimentos de longo prazo. Se a contabilidade pública não é confiável, tudo o mais perde credibilidade. Teria sido melhor justificar o fato de os 3,1% do superávit não terem sido alcançados.

CORREIO BRAZILIENSE - DF ECONOMIA 08/01/2013

20 - IPI MENOR NÃO SEGURA PRODUÇÃO

Fabricação de carros tem a primeira queda em 10 anos, mesmo com o benefício recebido do governo. Vendas batem recorde

DECO BANCILLON

Nem mesmo a redução do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para carros zero ajudou a tirar o setor automotivo do atoleiro. Em 2012, mesmo com todas as medidas anunciadas pelo governo para estimular o consumo interno, a produção de veículos no país recuou 1,9%. Foi a primeira queda em uma década, e ocorre justamente em um ano em que as vendas bateram recorde histórico, chegando a 3,8 milhões de unidades vendidas, conforme informou ontem a Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores (Anfavea). Ou seja, o benefício fiscal serviu apenas para reduzir os estoques das montadoras e garantir o faturamento.

O descompasso entre o consumo acelerado e o ritmo mais fraco da produção nas fábricas é a prova de que, ao apostar todas as fichas no modelo econômico ancorado no consumo, a equipe econômica da presidente **Dilma** Rousseff perdeu o rumo. Responsável por 22% do Produto Interno Bruto (PIB) industrial, o setor automotivo sempre foi visto pelo governo como uma área-chave para a retomada da atividade. A aposta era de que, diante das vendas maiores, as montadoras aumentariam a produção no mesmo ritmo e, com isso, os empresários seriam estimulados a desengavetarem projetos de investimentos. Mas não foi o que aconteceu.

Em 2012, diante da incerteza sobre a real velocidade da retomada, os investidores se retraíram. Ao todo, foram cinco trimestres consecutivos no vermelho da chamada Formação Bruta de Capital Fixo (FBC), taxa que mede o volume de investimentos na economia. "Consequentemente, o país foi colhendo pibinhos, ficando cada vez mais longe de colher um pibão", criticou o economista-chefe da SulAmérica Investimentos, Newton Rosa.

Antes de o governo reduzir o IPI, as vendas diárias nas concessionárias eram da ordem de 12,4 mil unidades. Com o tributo zerado, os emplacamentos chegaram a 16 mil por dia, um aumento de 29%. Em todo o ano de 2012, a contribuição da desoneração de impostos às vendas foi de 400 mil carros, conforme a Anfavea. Sem ela, portanto, a comercialização de veículos seria 0,2% menor em 2012 do que foi em 2011. "Ainda assim, está claro que o que houve foi queima de estoques. Se a indústria quisesse, poderia ter aumentado a produção, vendendo carros mais baratos. Mas optou pela via mais fácil, que é desovar o que estava encalhado contando com a ajuda do governo", disse Rosa.

Mesmo com a ajuda extra do IPI menor, houve demissões na indústria automobilística. Em meados do ano, após ser informada que a GM planejava fazer pesados cortes na unidade de São José dos Campos

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL 1659
2013 2015

(SP), a presidente Dilma determinou que o ministro da Fazenda, Guido Mantega, convocasse os executivos da montadora para que explicassem sobre os cortes. Foi preciso, na época, ameaçar cancelar os incentivos. O recado parece ter surtido efeito. Segundo a Anfavea, o emprego no setor automotivo fechou o ano passado com alta de 3,7%, com 149,9 mil trabalhadores empregados.

Barbosa minimiza maquiagem em contas
O ministro interino da Fazenda, Nelson Barbosa, afirmou ontem que a manobra contábil feita pelo governo para cumprir a meta de superavit primário de 2012 não compromete a credibilidade do país. "As operações que foram feitas estavam previstas na lei orçamentária. Elas são autorizadas pela legislação vigente e utilizam o espaço que o governo tem para cumprir a meta em anos atípicos, em que a receita vem abaixo do esperado", disse. Na semana passada, o governo realizou operações de triangulação financeira envolvendo o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDES), a Caixa Econômica Federal e o Fundo Soberano, que engordaram a caixa do Tesouro em R$ 19,4 bilhões em dezembro, a fim de atingir a economia para o pagamento de juros da dívida. Especialistas avaliaram que o instrumento deteriora a política fiscal e mina a credibilidade da política econômica.

BRASIL 247 PODER 08/01/2013

21 - PSDB QUER OUVIR GUIDO E MIRIAM POR MANOBRA FISCAL

Depois de o senador Alvaro Dias (PSDB-PR) sugerir a convocação do ministro Guido Mantega para explicar "manobras contábeis" de R$ 200 bilhões para o cumprimento da meta fiscal em 2012, o líder tucano na Câmara, Bruno Araújo (PE), anunciou que o partido protocola nesta semana um requerimento de convocação dos ministros da Fazenda e do Planejamento, Miriam Belchior. E os tucanos querem explicações antes mesmo do fim do recesso parlamentar

247- Consolidando a nova agenda da oposição, o **PSDB** vai protocolar na Câmara um requerimento de convocação dos ministros da Fazenda, Guido Mantega, e do Planejamento, Miriam Belchior, para que prestem explicações sobre uso de "manobras contábeis" para o cumprimento da meta fiscal em 2012 na Comissão Representativa do Congresso -- ou seja, antes mesmo do fim do recesso, em fevereiro. Mais cedo, o senador Alvaro Dias (**PSDB**-PR) havia sugerido a convocação de Mantega para que ele explicasse a tal "maquiagem" na Câmara e no Senado.

A assessoria do **PSDB** informou que o documento deve ser apresentado até a quarta-feira. Os tucanos querem que os ministros comentem as medidas adotadas para aumentar receitas e cumprir a meta de superavit. O partido aponta ainda que as despesas que os restos a pagar são estimados em R$ 200 bilhões neste ano, um valor é dez vezes maior do que em relação a 2002.

Líder do partido na Câmara, Bruno Araújo (PE) disse que o assunto é urgente, pois configura uma "alteração na política econômica com graves riscos para o país". "Essas manobras podem ter reflexos altamente nocivos para o país e, além disso, revelam que as contas públicas estão se deteriorando", analisou. "O governo precisa ser mais transparente e dar explicações ao Congresso sobre o que está ocorrendo", completa, em nota divulgada nesta segunda-feira.

Araújo defende que os ministros sejam convocados pela Comissão Representativa, grupo de nove senadores e 19 deputados que representa o Parlamento durante o recesso, já que os trabalhos no Legislativo federal só voltam em fevereiro. Além da tal "maquiagem fiscal", o **PSDB** quer que Miriam Belchior esclareça aos parlamentares o atraso de obras e investimentos em infraestrutura.

BRASIL 247 PODER 08/01/2013

22 - MANTEGA: "ESTOU ABISMADO COM O NÍVEL DAS CRÍTICAS"

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013-2015

Acusado pela oposição de cometer "manobras contábeis" para cumprir a meta fiscal em 2012, ministro da Fazenda se diz "estarrecido com esses raciocínios estapafúrdios". PSDB alega que governo está mascarando aumento de gastos e, como sugeriu o senador Alvaro Dias, quer ouvir explicações de Guido Mantega no Congresso. Líder tucano na Câmara, Bruno Araújo diz que partido irá protocolar requerimento de convocação ainda nessa semana. "Continuamos mantendo a solidez fiscal, apesar do cenário adverso", defende o ministro

247 – O ministro da Fazenda, Guido Mantega, diz que está "abismado" com os ataques que vêm sendo feitos sobre as medidas tomadas pelo governo federal para cumprir a meta do superávit em 2012. "Estou abismado com o nível das críticas", disse Mantega em referência ao que foi chamado de "manobras contábeis" pela oposição – o empréstimo de R$ 400 bilhões a bancos federais não contabilizados como despesa primária.

"Fico estarrecido com esses raciocínios estapafúrdios. Continuamos mantendo a solidez fiscal, apesar do cenário adverso", defendeu ainda o ministro. Segundo Mantega, o governo foi obrigado a usar "válvulas de escape" devido ao baixo crescimento da economia, das desonerações e da meta fiscal frustrada estaduais e municipais. De acordo com ele, porém, tudo foi feito dentro da lei.

Nesta segunda-feira 7, o líder do **PSDB** na Câmara, deputado Bruno Araújo (PE), afirmou que o partido deverá protocolar ainda nessa semana um requerimento de convocação de Mantega e da ministra do Planejamento, Miriam Belchior, para que prestem esclarecimentos no Congresso sobre a tal "maquiagem". O tucano defende que o assunto é urgente, pois configura uma "alteração na política econômica com graves riscos para o país".

Antes, o senador Alvaro Dias (**PSDB**-PR) já havia proposto a convocação, afirmando que a estratégia da equipe econômica de "escamotear a realidade fiscal" terá como consequência uma "herança terrível" para o país, com aumento da dívida pública e impacto na inflação. O senador se usou de argumentos similares aos de colunistas do Globo, como Merval Pereira e Miriam Leitão.

Mais desonerações em 2013

A resposta de Mantega às críticas foi dada durante uma entrevista ao jornal Valor Econômico, pela qual anunciou que o governo pretende fazer novas desonerações de impostos em 2013, além das previstas na proposta orçamentária. Segundo ele, o cumprimento da meta do superávit depende do crescimento da economia e do que for decidido a respeito de mais desonerações. Ele está otimista quanto à situação fiscal de 2013: acredita que ela será mais "confortável", diante da previsão do mercado sobre o crescimento do PIB, superior a 3%.

O GLOBO ONLINE PAÍS 08/01/2013

23 - MARCO MAIA: CONVITE A MANTEGA PARA EXPLICAR META FISCAL É DESNECESSÁRIO

Para presidente da Câmara, oposição não ajuda o país ao questionar medidas adotadas pelo governo

BRASÍLIA - O presidente da Câmara, Marco Maia (PT-RS) considera desnecessária a ida do ministro da Fazenda, Guido Mantega, ao Congresso para falar sobre a medida fiscal adotada para alcançar a meta de superávit primário - a economia do governo para pagar juros da dívida pública - o que foi chamada pela oposição de "manobra". Segundo afirmou Maia nesta terça-feira, o que foi feito é "um procedimento normal, natural e está na lei". Para o presidente da Câmara, a oposição está no seu papel e pode questionar a medida, mas isso não ajuda o país. A meta estabelecida para 2012 era de R$ 139,8 bilhões, e até novembro, o governo havia conseguido poupar R$ 82,7 bilhões.

- Está na lei, é permitido que se faça esse tipo de ajuste nas contas do governo. Portanto, não há nenhuma irregularidade, nada que leve a um debate, uma discussão mais acalorada por parte do Congresso Nacional em relação a esse tema. É obvio que a oposição está no seu papel, pode questionar, pode levantar dúvidas - disse Maia.

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013-2015
CD
SITUAÇÃO
Fls 1661

O **PSDB** protocolou na tarde de hoje, na Mesa Diretora do Congresso Nacional, requerimento de convocação de Mantega e Miriam Belchior, do Planejamento, para prestarem esclarecimentos ainda durante o recesso na Comissão Representativa do Congresso. O requerimento precisa ser votado pela comissão representativa - 19 deputados e nove senadores escalados para ficar de plantão durante as férias do Legislativo. Mais cedo, Maia ainda questionou essa mobilização da oposição, e apontou o componente politico dessa movimentação.

- Agora, o grande questionamento que fica é: interessa a quem polêmica dessa natureza? - disse. - O que precisamos neste momento é cerrar fileiras, é estarmos todos juntos, é defendermos as medidas que foram tomadas pelo governo de forma acertada para enfrentar a crise econômica e financeira internacional e apostar que neste ano nos vamos ter um ano de crescimento econômico, de distribuição de renda, de aumento do numero de postos de trabalho, que é o que interessa a todo mundo. Eu acho que não interessa a nenhum brasileiro, esteja ele na situação ou na oposição, a nenhum cidadão, criar uma falsa polêmica em cima de um tema que só vai atrapalhar o Brasil e não contribuir, ajudar para seu crescimento.,

Para o presidente da Câmara, não há uma situação urgente que exija a presença de Mantega no Congresso antes do final do recesso:

- Depois que acabar o recesso, acho que é normal ministros virem dar explicação ao Congresso sobre os temas inerentes às suas áreas, sua atuação, não vejo nenhum problema nisso, faz parte da democracia, está previsto na Constituição e , portanto, encaro isso de forma natural e normal. Agora, trazê-lo para falar sobre esse tema, esse assunto, no momento em que precisamos buscar unidade do país para enfrentar essa crise financeira internacional, onde não há descumprimento de nenhuma regra, nenhuma legislação, acho desnecessário e não importante para o momento.

Na última semana, o governo anunciou o saque de R$ 12,4 bilhões do Fundo Soberano para cumprir a meta fiscal, além de permitir ao BNDES comprar com títulos do governo federal ações da Petrobras que estavam no Fundo Soberano, captando com a operação R$ 8,8 bilhões para os cofres do Tesouro. Além disso, o BNDES antecipou dividendos (lucro pago a acionistas) de R$ 2,3 bilhões ao governo. Nessa mesma linha de captação de recursos, a Caixa Econômica Federal repassou ao Tesouro R$ 4,7 bilhões também em dividendos.

- Esse superávit fiscal é fruto de maquiagem. Demonstra que as finanças públicas não são tratadas de forma transparente, o que gera desconfiança nos investidores. O assunto é sério e demanda explicação imediata - disse o deputado Carlos Sampaio (**PSDB**-SP), que protocolou o documento.

O GLOBO ONLINE PAÍS 08/01/2013

24 - PSDB PEDE QUE MANTEGA E MIRIAM BELCHIOR EXPLIQUEM MANOBRA CONTÁBIL AO CONGRESSO

(Reportagem de Maria Carolina Marcello)

BRASÍLIA, 8 Jan (Reuters) - O **PSDB** protocolou nesta terça-feira um requerimento pedindo a convocação dos ministros Guido Mantega, da Fazenda, e Miriam Belchior, do Planejamento, para que expliquem ao Congresso as manobras contábeis realizadas pelo governo para cumprir a meta de superávit primário de 2012.

O **PSDB** e partidos da oposição têm criticado a medida adotada pelo governo e a consideram uma "maquiagem" e um "artifício" que deve ser explicado ainda durante o recesso parlamentar --as atividades regulares do Congresso só serão retomadas no início de fevereiro.

"Essa maquiagem tem consequências drásticas na economia do país", disse o deputado Carlos Sampaio (SP), vice-líder do **PSDB** na Câmara, logo após protocolar o requerimento.

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013-2015 1662

Na semana passada, o governo realizou operações de triangulação financeira envolvendo o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), a Caixa Econômica Federal e o Fundo Soberano, que engordaram a caixa do Tesouro em 19,4 bilhões de reais em dezembro, para poder cumprir a meta de superávit primário de 2012.

Especialistas avaliaram que o instrumento deteriora a política fiscal, mina a credibilidade da política econômica e levanta suspeitas de que esses artifícios possam ser usados também em 2013.

O superávit primário é a economia que o governo faz para pagar os juros da dívida pública. A meta de 2012 foi fixada em 139,8 bilhões de reais.

Para que os ministros sejam de fato convocados ao Congresso, a comissão representativa –grupo de deputados e senadores que responde pelo Parlamento durante o recesso– tem de ser convocada para analisar o requerimento.

Mais cedo, o presidente da Câmara, Marco Maia (PT-RS), disse considerar "desnecessária" a convocação de Mantega durante o recesso parlamentar.

"Nós não temos uma situação urgente ou preemente que exija que o ministro venha inclusive antes do final do recesso", disse o presidente a jornalistas.

Já Sampaio acredita que há motivos suficientes para exigir a presença dos ministros no Congresso.

"Tem que ser para já. Nós não precisamos esperar o retorno... É importantíssimo que essas explicações sejam dadas durante o recesso", disse o líder tucano.

O **PSDB** protocolou ainda um pedido de informações à ministra-chefe da Casa Civil, Gleisi Hoffmann, sobre o andamento do grupo de trabalho criado para avaliar uma desoneração tributária a produtos da cesta básica.

O Congresso chegou a aprovar, em setembro do ano passado, uma emenda a uma MP que isentava contribuições sobre alimentos da cesta básica, mas o dispositivo foi vetado pela presidente **Dilma** Rousseff, que determinou a criação do grupo de trabalho, chefiado por Gleisi.

O DEM também pretende protocolar na quarta-feira um requerimento pedindo a presença do ministro da Fazenda para esclarecer "artifícios contábeis para o cumprimento do superávit primário".

TERRA POLÍTICA 08/01/2013

25 - PSDB PEDE QUE MANTEGA E MIRIAM BELCHIOR EXPLIQUEM MANOBRA CONTÁBIL AO CONGRESSO

(Reportagem de Maria Carolina Marcello)

O **PSDB** protocolou nesta terça-feira um requerimento pedindo a convocação dos ministros Guido Mantega, da Fazenda, e Miriam Belchior, do Planejamento, para que expliquem ao Congresso as manobras contábeis realizadas pelo governo para cumprir a meta de superávit primário de 2012.

O **PSDB** e partidos da oposição têm criticado a medida adotada pelo governo e a consideram uma "maquiagem" e um "artifício" que deve ser explicado ainda durante o recesso parlamentar --as atividades regulares do Congresso só serão retomadas no início de fevereiro.

"Essa maquiagem tem consequências drásticas na economia do país", disse o deputado Carlos Sampaio (SP), vice-líder do **PSDB** na Câmara, logo após protocolar o requerimento.

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2012-2015

Na semana passada, o governo realizou operações de triangulação financeira envolvendo o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), a Caixa Econômica Federal e o Fundo Soberano, que engordaram a caixa do Tesouro em 19,4 bilhões de reais em dezembro, para poder cumprir a meta de superávit primário de 2012.

Especialistas avaliaram que o instrumento deteriora a política fiscal, mina a credibilidade da política econômica e levanta suspeitas de que esses artifícios possam ser usados também em 2013.

O superávit primário é a economia que o governo faz para pagar os juros da dívida pública. A meta de 2012 foi fixada em 139,8 bilhões de reais.

Para que os ministros sejam de fato convocados ao Congresso, a comissão representativa --grupo de deputados e senadores que responde pelo Parlamento durante o recesso– tem de ser convocada para analisar o requerimento.

Mais cedo, o presidente da Câmara, Marco Maia (PT-RS), disse considerar "desnecessária" a convocação de Mantega durante o recesso parlamentar.

"Nós não temos uma situação urgente ou preemente que exija que o ministro venha inclusive antes do final do recesso", disse o presidente a jornalistas.

Já Sampaio acredita que há motivos suficientes para exigir a presença dos ministros no Congresso.

"Tem que ser para já. Nós não precisamos esperar o retorno... É importantíssimo que essas explicações sejam dadas durante o recesso", disse o líder tucano.

O **PSDB** protocolou ainda um pedido de informações à ministra-chefe da Casa Civil, Gleisi Hoffmann, sobre o andamento do grupo de trabalho criado para avaliar uma desoneração tributária a produtos da cesta básica.

O Congresso chegou a aprovar, em setembro do ano passado, uma emenda a uma MP que isentava contribuições sobre alimentos da cesta básica, mas o dispositivo foi vetado pela presidente Dilma Rousseff, que determinou a criação do grupo de trabalho, chefiado por Gleisi.

O DEM também pretende protocolar na quarta-feira um requerimento pedindo a presença do ministro da Fazenda para esclarecer "artifícios contábeis para o cumprimento do superávit primário".

ESTADÃO ONLINE POLÍTICA 08/01/2013

26 - PSDB PEDE QUE MANTEGA E MIRIAM BELCHIOR EXPLIQUEM MANOBRA CONTÁBIL AO CONGRESSO

O **PSDB** protocolou nesta terça-feira um requerimento pedindo a convocação dos ministros Guido Mantega, da Fazenda, e Miriam Belchior, do Planejamento, para que expliquem ao Congresso as manobras contábeis realizadas pelo governo para cumprir a meta de superávit primário de 2012.

O **PSDB** e partidos da oposição têm criticado a medida adotada pelo governo e a consideram uma "maquiagem" e um "artifício" que deve ser explicado ainda durante o recesso parlamentar --as atividades regulares do Congresso só serão retomadas no início de fevereiro.

"Essa maquiagem tem consequências drásticas na economia do país", disse o deputado Carlos Sampaio (SP), vice-líder do **PSDB** na Câmara, logo após protocolar o requerimento.

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013-2015

Na semana passada, o governo realizou operações de triangulação financeira envolvendo o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), a Caixa Econômica Federal e o Fundo Soberano, que engordaram a caixa do Tesouro em 19,4 bilhões de reais em dezembro, para poder cumprir a meta de superávit primário de 2012.

Especialistas avaliaram que o instrumento deteriora a política fiscal, mina a credibilidade da política econômica e levanta suspeitas de que esses artifícios possam ser usados também em 2013.

O superávit primário é a economia que o governo faz para pagar os juros da dívida pública. A meta de 2012 foi fixada em 139,8 bilhões de reais.

Para que os ministros sejam de fato convocados ao Congresso, a comissão representativa --grupo de deputados e senadores que responde pelo Parlamento durante o recesso-- tem de ser convocada para analisar o requerimento.

BRASIL 247 PODER 08/01/2013

27 - PSDB PEDE QUE MINISTROS EXPLIQUEM MANOBRA CONTÁBIL

O partido protocolou requerimento pedindo a convocação dos ministros Guido Mantega, da Fazenda, e Miriam Belchior, do Planejamento, para que expliquem ao Congresso as manobras contábeis realizadas pelo governo para cumprir a meta de superávit primário. "Essa maquiagem tem consequências drásticas na economia do país", disse o deputado Carlos Sampaio, vice-líder do PSDB na Câmara

BRASÍLIA, 8 Jan (Reuters) - O **PSDB** protocolou nesta terça-feira um requerimento pedindo a convocação dos ministros Guido Mantega, da Fazenda, e Miriam Belchior, do Planejamento, para que expliquem ao Congresso as manobras contábeis realizadas pelo governo para cumprir a meta de superávit primário de 2012.

O **PSDB** e partidos da oposição têm criticado a medida adotada pelo governo e a consideram uma "maquiagem" e um "artifício" que deve ser explicado ainda durante o recesso parlamentar --as atividades regulares do Congresso só serão retomadas no início de fevereiro.

"Essa maquiagem tem consequências drásticas na economia do país", disse o deputado Carlos Sampaio (SP), vice-líder do **PSDB** na Câmara, logo após protocolar o requerimento.

Na semana passada, o governo realizou operações de triangulação financeira envolvendo o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), a Caixa Econômica Federal e o Fundo Soberano, que engordaram a caixa do Tesouro em 19,4 bilhões de reais em dezembro, para poder cumprir a meta de superávit primário de 2012.

Especialistas avaliaram que o instrumento deteriora a política fiscal, mina a credibilidade da política econômica e levanta suspeitas de que esses artifícios possam ser usados também em 2013.

O superávit primário é a economia que o governo faz para pagar os juros da dívida pública. A meta de 2012 foi fixada em 139,8 bilhões de reais.

Para que os ministros sejam de fato convocados ao Congresso, a comissão representativa –grupo de deputados e senadores que responde pelo Parlamento durante o recesso-- tem de ser convocada para analisar o requerimento.

Mais cedo, o presidente da Câmara, Marco Maia (PT-RS), disse considerar "desnecessária" a convocação de Mantega durante o recesso parlamentar.

"Nós não temos uma situação urgente ou preemente que exija que o ministro venha inclusive antes do final do recesso", disse o presidente a jornalistas.

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL 2013-2015

Já Sampaio acredita que há motivos suficientes para exigir a presença dos ministros no Congresso.

"Tem que ser para já. Nós não precisamos esperar o retorno... É importantíssimo que essas explicações sejam dadas durante o recesso", disse o líder tucano.

O **PSDB** protocolou ainda um pedido de informações à ministra-chefe da Casa Civil, Gleisi Hoffmann, sobre o andamento do grupo de trabalho criado para avaliar uma desoneração tributária a produtos da cesta básica.

O Congresso chegou a aprovar, em setembro do ano passado, uma emenda a uma MP que isentava contribuições sobre alimentos da cesta básica, mas o dispositivo foi vetado pela presidente **Dilma** Rousseff, que determinou a criação do grupo de trabalho, chefiado por Gleisi.

O DEM também pretende protocolar na quarta-feira um requerimento pedindo a presença do ministro da Fazenda para esclarecer "artifícios contábeis para o cumprimento do superávit primário".

(Reportagem de Maria Carolina Marcello)

EXAME ONLINE POLÍTICA 08/01/2013

28 - PSDB PEDE QUE MANTEGA E BELCHIOR EXPLIQUEM MANOBRA CONTÁBIL

Oposição considera medida que ajudou governo a cumprir meta do superávit primário uma "maquiagem" e pediu explicações durante o recesso parlamentar

Brasília - O **PSDB** protocolou nesta terça-feira um requerimento pedindo a convocação dos ministros Guido Mantega, da Fazenda, e Miriam Belchior, do Planejamento, para que expliquem ao Congresso as manobras contábeis realizadas pelo governo para cumprir a meta de superávit primário de 2012.

O **PSDB** e partidos da oposição têm criticado a medida adotada pelo governo e a consideram uma "maquiagem" e um "artifício" que deve ser explicado ainda durante o recesso parlamentar –as atividades regulares do Congresso só serão retomadas no início de fevereiro.

"Essa maquiagem tem consequências drásticas na economia do país", disse o deputado Carlos Sampaio (SP), vice-líder do **PSDB** na Câmara, logo após protocolar o requerimento.

Na semana passada, o governo realizou operações de triangulação financeira envolvendo o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), a Caixa Econômica Federal e o Fundo Soberano, que engordaram a caixa do Tesouro em 19,4 bilhões de reais em dezembro, para poder cumprir a meta de superávit primário de 2012.

Especialistas avaliaram que o instrumento deteriora a política fiscal, mina a credibilidade da política econômica e levanta suspeitas de que esses artifícios possam ser usados também em 2013.

O superávit primário é a economia que o governo faz para pagar os juros da dívida pública. A meta de 2012 foi fixada em 139,8 bilhões de reais.

O GLOBO DOS LEITORES 09/01/2013

29 - SEM PROPÓSITO

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013-2015
CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO 1666

* O assessor especial da Presidência para Assuntos Internacionais, Marco Aurélio Garcia, é mesmo muito especial, quando extrapola suas funções e arvora-se em intérprete da Constituição venezuelana, dando opiniões despropositadas. Até agora, sua especialidade tem sido a de adotar posições equivocadas, que trazem constrangimentos para o Brasil. Assim foi ao se colocar ao lado dos presidentes depostos da República dominicana, Manuel Zelaya, e da República paraguaia, Fernando Lugo. Será que não basta?
ANÁNDER KLEINMAN
RIO

* A presidente **Dilma** despachou o seu assessor especial Marco Aurélio Garcia para fazer um tour em Cuba e acompanhar a situação de Hugo Chávez. E quando ela vai mandar alguém a Xerém para verificar a evolução das providências para minorar a dor daquela gente? Por que um assessor da presidente tem que ir a Cuba para saber como está Chávez, se basta pegar o telefone com linha direta ao gabinete dos ditadores cubanos e peguntar tudo que quiser?
ODILON M. FONSECA
RIO

Racionamento

* Toda vez que Petrópolis tem apagão, dou gargalhadas e nada acontece: a luz não volta, a não ser depois de algumas horas. O povo brasileiro precisa se preparar para um novo racionamento de energia, tal como em 2001. E rezar para que não ocorra, embora o governo insista em dizer que está tudo normal... Se há outras opções de energia, por que não usá-las? São caras, sim, mas invistamos nelas e esqueçamos do trem-bala, das Olimpíadas e da Copa. Nosso povo tem prioridade!
ANNA MARIA STAMILE RACCO
PETRÓPOLIS, RJ

* Aguardamos a presidente **Dilma** Rousseff anunciar em cadeia nacional o aumento do valor da energia. Merecemos explicações, já que durante as eleições ela foi para a TV anunciar que este valor iria diminuir. Pois então, foi eleitoral? É preciso respeitar a população, pelo menos, com as explicações.
SOLANGE DELOCCO COUTINHO
RIO

Maquiagem fiscal

* Segundo o ministro interino da Fazenda, Nelson Barbosa, as manobras fiscais para cumprir a meta de superávit primário de 2012 estão dentro da lei orçamentária aprovada no Congresso, e não comprometem a credibilidade do governo. Engano. Se há algo que afetou seriamente esta credibilidade, inclusive perante o resto do mundo, foi essa maquiagem extemporânea, pois ocorreu num momento em que a condução da economia brasileira está na berlinda, sendo bastante criticada. Quanto à legalidade da manobra, foi como a posse de Genoino no Congresso: legal, mas imoral.
RONALDO GOMES FERRAZ
RIO

* Os investidores estrangeiros, com razão, ficarão indecisos em investir num país que poderia admitir não ter atingido a meta fiscal prometida, mais correta forma de justificativa. Mas a desadministração que toma conta do Planalto preferiu reforçar a opinião daquele estadista francês sobre a seriedade inexistente por aqui. Não é a primeira vez que esse tipo de manipulação é executado, sem que entretanto alguma instituição tenha se manifestado. O que se vê é o país caminhar a passos largos, substituindo a República democrática por um Império socialista.
JAIR GOMES COELHO
VASSOURAS, RJ

* Casa de ferreiro, espeto de pau, diz o antigo ditado. A presidente **Dilma** passou 2012 ensinando a Sarkozy, a Merkel e a outros presidentes e/ou ministros de países europeus a superar a crise econômica. Fechado o ano, vemos no Brasil inflação em alta, superávit maquiado, PIB ridículo, indústria estagnada, investimentos públicos zerados, crise no setor de energia. Reforma tributária, nem pensar. Investimentos em educação, esqueça. Vamos torcer para 2015 chegar logo....
ERNANI ALVES BRAZ FILHO
RIO

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL 1667
2013-2015

Praia e Cachoeira

* Devido ao forte estresse ao qual foi submetido durante o tempo em que esteve preso, amparado por um habeas corpus e por orientação médica, o contraventor Carlinhos Cachoeira foi se tratar na praia. Nada de terapia, Rivotril ou tratamentos alternativos. Simplesmente muito sol, água salgada cristalina, cervejinha estupidamente gelada e uma bela esposa, num dos melhores resorts da Bahia. Amigo, com um tratamento desses, não há depressão que resista.
GERALDO LISBÔA
NITERÓI, RJ

* Uma afronta aos cidadãos que pagam seus impostos ver Carlinhos Cachoeira, por ordem médica, hospedado num resort cuja diária é superior a R$ 3 mil. O sujeito foi condenado a quase 40 anos de prisão e está curtindo e, provavelmente, rindo da nossa cara, gastando dinheiro ganho com jogo ilegal e corrupção. Que Justiça é essa que em nome da moral e dos bons costumes não toma providências para que tamanha aberração jurídica não fira aqueles que querem repassar aos seus filhos o bom-senso de que viver honestamente compensa?
PAULO ANDRÉ P. MARQUES
RIO

* Como fiquei com pena do sr. Cachoeira. Imaginemos que o profissional que fez a recomendação vá trabalhar em uma penitenciária e recomende, com a máxima urgência, descanso em um resort a todo o efetivo de presos, para que não fiquem estressados e voltem a cumprir as penas livres de problemas clínicos. E o que deve ser feito com aqueles que vão para o trabalho em ônibus lotados, trens horrorosos, que chegam suados, já cansados, com péssima alimentação, que se arrebentam para pôr a comida em casa? Cansei, todos cansamos, chega!
PAULO DANIOTTI
RIO

O GLOBO PANORAMA POLÍTICO 09/01/2013

30 - A DIVISÃO DOS TUCANOS

Ilimar Franco

O ex-governador **José Serra** não apoia o senador **Aécio Neves** (MG) à Presidência. E não crê que voltará a ser candidato pelo **PSDB** em 2014. Escanteado no partido, seus aliados dizem que também seria inviável concorrer pelo PPS, que tem apenas 40 segundos na TV. Para os serristas, as opções são: os governadores **Geraldo Alckmin** (**PSDB**-SP) ou **Eduardo Campos** (PSB-PE).

Voluntários latino-americanos

O governo brasileiro decidiu abrir para os demais países da América Latina o seu programa de voluntários para a Copa do Mundo de 2014. Os governos da Argentina e do Uruguai já receberam essa informação do ministro Aldo Rebelo (Esporte). Esses voluntários atuarão de forma complementar (aeroportos, rodoviárias e outros locais públicos) aos da Fifa, com atribuições nos estádios e nas "Fun Fest" Na quarta-feira da próxima semana, o governo vai lançar o programa de voluntários para a Copa das Confederações, que vai se realizar de 15 a 30 de junho deste ano. Neste caso, por questões operacionais, somente serão selecionados voluntários brasileiros.

"É mais que maquiagem. É uma mudança de política econômica. O governo **Dilma** fez uma operação para se libertar do cumprimento de metas fiscais"

Bruno Araújo

Líder do **PSDB** na Câmara (PE)

Fazendo a corte

O vice Michel Temer teve vários encontros com o deputado Arnaldo Jardim (PPS-SP). Convidou-o para ingressar no PMDB. Para segurar o descontente, o ex-governador **José Serra** (PSDB) se reúne com Jardim nesta semana.

Ele é o cara

O ex-presidente Lula e o PT estão em campanha para fazer do ministro do STJ Benedito Gonçalves o sucessor de Carlos Ayres Britto no STF. Petistas acreditam, como no caso "do ministro Luiz Fux, qüe Benedito será benevolente no julgamento dos recursos do mensalão, podendo até rever para baixo as penas de José Genoino e José Dirceu.

Este pessoal não, aprende

O PT optou pelo candidato do bicheiro José Carlos Gratz, Carlos Von Shilgen (PSL), nas novas eleições para a prefeitura de Guarapari (ES), em 3 de fevereiro. Os petistas abandonaram a candidatura do socialista Ricardo Conde.

Por melhor interlocução

Governadores que reclamam da falta de interlocução com a presidente **Dilma** sugeriram que ela crie um ministério ou ao menos designe alguém para conversar com os estados sobre a agenda federativa. Seria uma espécie de Secretaria de Relações Institucionais com os Estados. Eles argumentam que o Congresso e os prefeitos têm a quem recorrer: SRI e Cidades.

Imersão

Encontro da presidente **Dilma** com os novos prefeitos foi ampliado para três dias, de 28 a 30 de janeiro. Os ministros das áreas de maior interesse das prefeituras (Desenvolvimento Social, Saúde e Educação) vão dedicar tempo integral aos gestores.

Correndo contra o tempo

O senador **Aécio Neves** (**PSDB**-MG) vai ficar um mês fora do radar. Tirou férias para descansar. Mas, quando retornar, vai colocar os pés na estrada e encarar a campanha antecipada. Os tucanos avaliam que a sucessão já está nas ruas.

Abatido no voo. Paulo Vieira, ex-diretor da ANA, pego na Operação Porto Seguro, preparava-se para concorrer a deputado pelo PT de São Paulo.

Com Simone Iglesias, sucursais e correspondentes panoramapolitico@oglobo.com.br

CORREIO BRAZILIENSE - DF ECONOMIA 09/01/2013

31 - UMA "IDEIA DE JERICO"

ANA D

O mal-estar dentro do governo por conta do malabarismo contábil para aumentar as receitas em R$ 15,8 bilhões e garantir o cumprimento da meta do superavit primário em 2012 — a economia do setor público para pagamento de juros da dívida pública — está grande. Quem propôs a contabilidade criativa, que incluiu a antecipação de receitas advindas de dividendos de estatais referentes a 2013, foi o secretário do Tesouro Nacional, Arno Augustin, auxiliado pelos seus subsecretários Marcus Pereira Aucélio e Cleber de Oliveira. As notas com os valores a mais — classificadas na Esplanada dos Ministérios como

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
CD
SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
2013-2015 1669

"ideia de jerico" — foram apresentadas ao ministro da Fazenda, Guido Mantega, e ao secretário executivo da pasta, Nelson Barbosa, que encamparam a proposta e a levaram à apreciação e à aprovação da presidente **Dilma** Rousseff.

Mas o que parecia, para eles, uma boa saída foi um tiro no pé. A crítica unânime entre economistas e analistas do mercado é de que o governo conseguiu apenas abalar fortemente a credibilidade da política econômica, que, desde 1999, sedimentou o caminho para o crescimento da atividade e o bem-estar geral da população, com queda do desemprego e aumento real da renda. "Criaram tanta desconfiança por nada. Quem se deixaria enganar?", resumiu o ex-presidente do Banco Central Gustavo Loyola, sócio-diretor da Tendências Consultoria Integrada. "Um desgaste grande sem nenhum benefício", emendou o economista Raul Velloso.

Para os dois especialistas, o governo deveria ter vindo a público admitir que não conseguiu alcançar, com os estados e os municípios, a meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). "Pior que não cumpri-la é a falta de transparência que fica", constatou Loyola. Para Velloso, o governo tinha dois caminhos: assumir o descumprimento, utilizando razões até justificáveis — como a conjuntura externa desfavorável — ou forçar o fechamento das finanças, como fez sem conseguir convencer. "Eles optaram pelo plor deles", disse.

O próprio Mantega já vinha admitindo, nos últimos meses de 2012, que a meta do superavit não seria atingida. Quem manteve outra toada o ano todo foi o secretário Arno Augustin. Desde agosto, quando o desempenho das receitas e das despesas apontava para a dificuldade de economizar o programado, ele insistia, nas entrevistas mensais de divulgação do balanço das contas públicas, que o total programado seria, sim, cumprido. Procurados, o Ministério da Fazenda e a Secretaria do Tesouro Nacional não se manifestaram.

Outro desgaste

Obstinação na defesa das suas ideias é uma característica do secretário do Tesouro Nacional, que tem bom prestígio junto à presidente **Dilma** Rousseff. Augustin também foi o principal responsável por outro desgaste sofrido pelo Palácio do Planalto recentemente. Ele defendeu com unhas e dentes, em diversas reuniões com a Presidência, a mudança do modelo de concessões dos aeroportos que já estava em curso desde 2011. No ano passado, quando chegou a vez dos terminais do Galeão (RJ) e de Cofins (BH), o secretário insistiu na proposta de garantir à estatal Infraero o controle majoritário dos consórcios que os administraria. Os sócios privados não gostaram, e o processo de privatização emperrou.

O governo teve que voltar atrás e manter o modelo defendido desde o início pela Secretaria de Aviação Civil (SAC) e pela Agência Nacional de Aviação Civil (Anac). O cronograma atrasou, e ficaram as críticas e as desconfianças de que o governo muda as regras no meio do caminho. Depois dessa nova bola fora com a maquiagem das contas públicas, o prestígio de Arno Augustin no Palácio do Planalto já não é mais o mesmo.

Resgate do Fundo Soberano

O Conselho Deliberativo do Fundo Soberano publicou no Diário Oficial da União de ontem uma resolução assinada pelo ministro da Fazenda, Guido Mantega, para o resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimentos e Estabilização (FFIE) que pertencem ao Fundo Soberano. A ação foi autorizada até o limite de R$ 12,6 bilhões. Desse total, no entanto, deverão ser usados R$ 12,4 bilhões para cumprir a meta de superavit primário do governo de 2012, fixada em R$ 139,8 bilhões.

HOJE EM DIA - MG POLÍTICA 09/01/2013

32 - PSDB QUER EXPLICAÇÕES SOBRE "MAQUIAGEM" NAS CONTAS PÚBLICAS

Alegando que o governo federal maquiou as contas públicas para atingir o superávit fiscal registrado em

2012, o deputado federal Carlos Sampaio (**PSDB**-SP) apresentou um requerimento para que os ministros da Fazenda, Guido Mantega, e do Planejamento, Miriam Belchior, compareçam ao Congresso Nacional para prestar esclarecimentos. Ao entregar o requerimento na tarde de terça-feira (8), o líder do **PSDB** na Câmara defendeu a audiência com os ministros ainda durante o recesso parlamentar, que termina em 1º de fevereiro.

Sampaio reiterou as acusações de que o governo promoveu "manobras contábeis" para aumentar suas receitas – e, portanto, o superávit. Entre as manobras estariam, segundo o deputado, a antecipação de dividendos à União por parte da Caixa Econômica Federal e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e a compra de ações da Petrobras pelo BNDES – esta última com o objetivo de utilizar os recursos do Fundo Soberano.

"As manobras contábeis foram feitas para evidenciar o que não ocorreu, ou seja, que o governo teria arrecadado mais do que gastou", frisou. O deputado do **PSDB** também disse que "manipulações" desse tipo provocam desconfiança nos investidores, "pois demonstram que as finanças públicas não são tratadas de forma séria e transparente".

Ao insistir no comparecimento dos ministros antes mesmo do início da sessão legislativa, em fevereiro, Sampaio argumentou que o caso é grave, demanda explicação imediata e vem sendo destacado tanto pela imprensa quanto por especialistas em economia. Em janeiro, Mantega e Belchior prestariam esclarecimentos à Comissão Representativa, grupo de senadores e deputados federais que representam o Congresso durante o recesso parlamentar.

Para que os ministros compareçam durante o recesso, será necessário que o presidente do Congresso, José Sarney, marque uma sessão para que se vote e aprove o requerimento. O deputado informou que tentará conversar com Sarney nesta quarta-feira (9).

Procurados pela reportagem, os ministérios ainda não se posicionaram sobre o assunto, alegando que os ministros estão de férias.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO - PE POLÍTICA 09/01/2013

33 - PSDB CONVOCA MINISTROS PARA EXPLICAR MANIPULAÇÃO NAS CONTAS DO GOVERNO

Partido na Câmara apresenta pedido de convocação de ministros para explicar manipulação nas contas do governo

O **PSDB** na Câmara protocolou nesta terça-feira (8), na Comissão Representativa do Congresso, requerimento de convocação dos ministros da Fazenda, Guido Mantega, e do Planejamento, Orçamento e Gestão, Miriam Belchior. O pedido é para que eles expliquem as manobras contábeis usadas pelo governo federal para aumentar receitas e cumprir a meta fiscal em 2012. O documento foi apresentado pelo líder eleito para comandar a bancada tucana a partir de fevereiro, Carlos Sampaio (SP). O deputado é titular na comissão.

De acordo com o parlamentar, o superávit primário é fruto de manipulação. A maquiagem nas contas públicas traz consequências drásticas para a economia do país, como a desconfiança nos investidores, segundo Sampaio. "As finanças públicas não são tratadas de foram séria e transparente. Isso gera no investidor um sentimento de desconfiança, que deixa de investir. Uma economia em que não há investimento é uma economia que não cresce", declarou, durante entrevista coletiva.

Conforme destacou, diante da relevância do tema, a convocação dos ministros é urgente. "É evidente que o assunto é sério e demanda uma explicação imediata. Temos que voltar nossos olhos para esse tema e é para já. Não podemos aguardar o retorno do recesso parlamentar", disse. "Se não existe manobra ou maquiagem, que o governo dê essas explicações à Comissão Representativa. Não há porque se negar a dar esclarecimentos sobre algo que interfere diretamente na economia, na vida do brasileiro. É importantíssimo que essa informação seja prestada durante o recesso", acrescentou.

A vinda dos ministros ao Congresso depende da aprovação do requerimento pela maioria dos membros do colegiado. Sampaio lembrou que o presidente do Senado, José Sarney (PMDB-AP), já convocou a Comissão Representativa durante o recesso em outras ocasiões, "quando o assunto era grave e urgente". "Há precedentes nesse sentido. Aí a importância desse requerimento", explicou.

O superávit é a economia feita pelo setor público para o pagamento de juros da dívida. A maquiagem na contabilidade do governo chegou a R$ 200 bilhões no ano passado, sobretudo devido ao reforço no caixa dos bancos públicos, conforme destacou o jornal "O Globo". Sem esse artifício, as despesas chegariam a R$ 1 trilhão.

FOLHA DE S. PAULO - SP MERCADO 12/01/2013

34 - ARTIFÍCIOS DISTORCEM AUSTERIDADE E INVESTIMENTO

GUSTAVO PATU

Um incauto que quisesse conhecer as contas do governo poderia crer que uma fonte usual de receita do Tesouro é uma certa "cessão onerosa para exploração do petróleo".

Afinal, essa rubrica consta de todos os relatórios mensais dos resultados do Tesouro e de uma planilha oficial que registra a evolução dos principais componentes da receita e da despesa federal desde janeiro de 1997.

Mas, quando se observam os dados com mais atenção, percebe-se que o valor arrecadado com a tal "cessão onerosa" é zero em 190 dos 191 meses do período. Só em setembro de 2010 aparecem espetaculares R$ 74,8 bilhões.

A rubrica e a sucessão de zeros na estatística são parte de um esforço quase heroico para dar aparência de normalidade a uma insólita manobra para camuflar o estouro das contas federais.

O dinheiro foi pago ao Tesouro pela Petrobras, que recebera títulos da dívida federal para engordar seu caixa. De tão extravagante, a operação não se encaixava nos itens da contabilidade pública -foi preciso introduzir um novo.

As consequências vão além da anedota. A análise da política fiscal, fundamental para as previsões de endividamento público e inflação, depende da solidez dos dados.

Os números oficiais indicam, por exemplo, piora da receita em 2011 -ocorreu o contrário. Da mesma forma enganosa, 2010 e 2012 parecem períodos de austeridade nos quadros do Tesouro.

A maquiagem não se restringe aos truques necessários para cumprir as metas fiscais. As estatísticas mostram também um forte aumento dos investimentos do governo em 2012, a despeito da estagnação na infraestrutura.

Para tanto, subsídios do Minha Casa, Minha Vida passaram a ser contabilizados ao lado das obras públicas. O gasto com investimentos subiu, literalmente, por decreto -assinado por **Dilma** para sacramentar a reclassificação dos subsídios.

O ESTADO DE SÃO PAULO MAC MARGOLIS 13/01/2013

35 - A FARSA CHAVISTA

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013-2015
CD
SECRETARIA GERAL DA MESA
1612

Mac Margolis

Para quem teima em chamar de democracia a Venezuela na era de Hugo Chávez, os últimos dias têm sido um desafio. O líder reeleito permanece em Cuba, no seu leito hospitalar, ora se convalescendo, ora agonizando – escolhe você a sua versão – de um câncer. O fato é que, além da cúpula caraquenha, dos irmãos Raúl e Fidel Castro e da equipe médica de Havana, ninguém mais sabe e nada se pode afirmar com certeza a respeito do estado verdadeiro do paciente venezuelano. Desde o dia 11 de dezembro, não houve nenhum pronunciamento oficial, tuíte ou sequer imagem do presidente venezuelano que, depois de tanto garantir que estava curado de um câncer misterioso, voltou às pressas à mesa de cirurgia cubana. Como "imprevisto", o presidente eleito foi declarado temporariamente indisponível e a sua posse, marcada para o dia 10, acabou adiada. Nesse meio tempo, o país continua na mão da junta bolivariana, sob a guarda de Nicolas Maduro, o vice-presidente, cujo mandato tecnicamente acabou, mas que insiste no cargo, teleguiado pelo comandante invisível.

Se na União Soviética o stalinismo fortaleceu-se apagando dos retratos oficiais a imagem de muitos camaradas indesejados, atualmente, a oligarquia chavista agarra-se ao poder evocando a vontade do presidente fantasma. Cada um com sua própria maquiagem. Chávez pode estar vivo ou não,mas a democracia venezuelana, que até na gestão chavista sempre manteve certas aparências – como eleições populares e liberdade tutelada de expressão–, já caducou. Exagero dos neoimperialistas? Pergunte aos produtores da Globovisión, o canal de televisão independente, um dos poucos críticos do governo, que foi proibido de transmitir um debate sobre as regras constitucionais de sucessão. Talvez por isso, a comovente manifestação popular da última quinta-feira nas ruas de Caracas, convocada no lugar da posse, tendia mais para um réquiem sobre um herói tombado do que a comemoração de um governo renovado. Populares às lágrimas alçaram bonecos do líder pintado em cartolina. Caças da Força Aérea venezuelana costuraram os céus. O animador de televisão, Wilson Vallenilla prostrou-se de joelhos na terra para solidarizar-se com o líder adoentado. O presidente boliviano, Evo Morales, relembrou, em tom de veneração, a evolução da receita petroleira do longo do governo chavista, enquanto Maduro ameaçou quem ousasse desafiar o legado bolivariano. "Não haverá direita apátrida que possa manchar a marca do comandante Hugo Chávez", declarou o ex-chanceler. Para onde vai o governo acéfalo não se sabe.

Como a oposição política e juristas tarimbados não se cansam de lembrar, a sucessão pisoteou a Constituição. De acordo com o Artigo 233 da Carta, o impedimento absoluto do presidente eleito antes da sua posse confere o poder ao presidente da Assembléia Nacional, que, por sua vez, deve convocar novas eleições gerais no prazo de 30 dias. No entanto, nas entrelinhas da Carta, redigida por uma Assembleia Constituinte loteada de chavistas, há brechas oportunistas. Uma delas dá ares de legalidade à manobra bolivariana. Em caso de impedimento "temporário", o presidente eleito pode ser declarado provisoriamente ausente (Artigo 234) e a sua posse adiada por até seis meses. Só que, por essa via, quem assume seria também o presidente da Assembleia Nacional, Diosdado Cabello – e não Maduro, cujo primeiro mandato como vice terminou no dia 10. No entanto, o Tribunal Superior de Justiça (TSJ), de maioria chavista, inovou ainda mais ao declarar desnecessária a posse presidencial, como argumento de que Chávez é sucessor dele mesmo. Por isso, o rito da posse seria um mero formalismo (leiase, firula burguesa). No cálculo chavista, já que o povo votou em Chávez, é o povo que toma posse no seu lugar. Quem garante é a cúpula governante, que se diz ungido do líder. Assim, há uma certa consistência na lógica tortuosa bolivariana, antes e depois de Chávez. Na Constituição venezuelana, vale o escrito.Pelo menos até que o poder de momento escreva outra coisa

CORREIO BRAZILIENSE - DF ECONOMIA 14/01/2013

36 - MANTEGA NA ENCRUZILHADA

Equipe econômica começa ano tendo que controlar inflação em alta para manter juros baixos, ao mesmo tempo que enfrenta desconfiança dos investidores e empresários por maquiar dados do orçamento

» ANA D"ANGELO

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013/2015
CD
SECRETARIA GERAL DA MESA
ANTUAÇÃO
Fls. 1673

Depois de prometer um Pibão e entregar um Produto Interno Bruto (PIB) minguado em 2012, acompanhado de uma inflação alta e regado à maquiagem nas contas públicas, a presidente **Dilma** Rousseff inicia o terceiro ano de mandato com a política econômica numa encruzilhada. Precisa garantir um crescimento mais forte em 2013, sem pressionar os índices de preços e tendo de enfrentar uma indústria e um comércio descrentes e desconfiados, que não estão dispostos, por enquanto, a desengavetar os investimentos.

Embora comemore o fato de o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), em 2012, ter ficado em 5,84%, pouco acima do centro da meta, de 4,5%, o Banco Central está preocupado com a escalada da inflação, porque o governo não pretende aumentar a taxa de juros tão cedo. A boa notícia para a equipe do ministro da Fazenda, Guido Mantega, é que uma parte dos especialistas confirma a expectativa oficial de que os preços, em 2013, não deverão subir mais que em 2012.

O mais difícil, no entanto, será resgatar a credibilidade do empresariado para que faça investimentos nos negócios, a fim de aumentar a produtividade da indústria e, assim, gerar crescimento maior do PIB sem inflar os preços. As previsões oficiais até agora são de que o PIB avance em torno de 3% este ano, mas ninguém de fora do governo conta muito com isso, tamanha a incredulidade que tomou o meio produtivo em relação ao que a equipe econômica declara. Não à toa, a presidente **Dilma** Rousseff começou a receber, na semana passada, grandes empresários no Palácio do Planalto.

João Saboia, professor do Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), lembra que o modelo de crescimento do PIB baseado no consumo interno e na oferta de crédito se esgotou. Agora, a economia tem que seguir em frente a partir da retomada dos investimentos, especialmente os privados, dada a limitação da capacidade do Executivo de fazer isso. "Mas essa decisão de investir depende das expectativas que o setor privado tem e que, no momento, estão muito frustradas", destaca.

Estremecimento

O último abalo na confiança dos investidores foi a malfadada manobra fiscal, com a injeção de receitas advindas de vias controversas, como o resgate de recursos do Fundo Soberano, para o governo mostrar que conseguiu cumprir a programada meta de 3,1% do PIB de superavit primário — a economia para pagamento de juros da dívida pública.

Apesar dos acertos na adoção de algumas medidas importantes, como o corte da taxa básica de juros — está em 7,25% ao ano — e a redução do custo de energia, o governo é unanimemente visto pelos analistas como aquele que derrapa na forma de implementar as medidas e na de se comunicar com os agentes econômicos, ao mesmo tempo que não oferece ao empresariado um projeto de crescimento a médio e a longo prazos, com regras claras e seguras.

Os técnicos do Banco Central têm sentenciado que o Executivo perdeu a guerra da comunicação depois da apresentação "criativa" da contabilidade para o fechamento de 2012, classificada de "ideia de jerico" na Esplanada dos Ministérios. Antes, as críticas já estavam fortes devido à forma como decidiu promover a redução das contas de energia, além da bagunça na privatização dos aeroportos.

Equívoco

"Em períodos de crise, o orçamento tem característica mais anticíclica e o controle das contas públicas acaba sendo mais frouxo (com redução da carga tributária e maiores gastos, se necessários, para aquecer a economia). O maior problema não é ser desse jeito, mas, sim, insistir numa estratégia de comunicação equivocada. É o governo continuar dizendo que vai cumprir a meta, que o país crescerá 4%, quando não vai", afirma o economista-chefe da Gradual Investimentos, André Perfeito.

Simão Silber, professor da Faculdade de Economia da Universidade São Paulo (USP), concorda: "Hoje, nenhum analista ou empresário vê com firmeza as políticas anti-inflacionária, fiscal e cambial do governo, nem a de incentivos. Está tudo muito incerto, pois é um governo imediatista", observa. Por conta dessas inseguranças e derrapagens, a capacidade do ministro da Fazenda, Guido Mantega, de conduzir a política econômica está sob dúvida nos mercados interno e internacional, apesar da situação

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013-2015
CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1674

confortável do país em relação a alguns indicadores, como a menor relação da dívida pública com o PIB.

Também é nesse ambiente de dúvidas que aparece outro problema da política econômica: a falta de medidas "horizontais", nas palavras de João Saboia. Os economistas são unânimes em afirmar que o governo tem optado por medidas pontuais, "verticais", de resultado a curto prazo, sem sinalizar para o empresariado um rumo a médio e a longo prazos. Um exemplo são as desonerações de impostos para alguns setores da indústria. Além de seletivas, são temporárias.

"Estão faltando medidas de caráter mais geral para apontar ao empresariado, com mais clareza, para onde estamos indo", diz Saboia. Para Silber, a redução de impostos, por exemplo, deveria ser estendida a todos os setores da indústria de forma permanente, para permitir o planejamento das atividades num espaço de tempo maior.

O ESTADO DE SÃO PAULO	FÓRUM DOS LEITORES	15/01/2013

37 - GOVERNO DILMA

GOVERNO **Dilma**

PIB e inflação

Cara PresidenTa **Dilma** Rousseff, em vez de querer ensinar a países europeus como sair da crise, proponho que a senhora faça uma viagem a países mais próximos, como Chile e Colômbia, para com o seu ministro da Fazenda, aprender com conseguir um crescimento da ordem de 5% e uma inflação na casa dos 2,5% anuais.

CARLOS ANGELO FERRO

carlosangelo@uol.com.br

Mogi-Mirim

Incógnita em 2013

E aí, dona **Dilma**, vamos liberar o aumento dos combustíveis, exigido por dona Graça (presidente da Petrobrás)? Vamos elevar a inflação de 2013 acima dos 6,5% previstos para o IPCA?

ULYSSES F. NUNES JUNIOR

ulyssesfn@terra.com.br

São Paulo

Tragédia anunciada

O desastre econômico de 2013 vai fazer da crise na União Europeia uma marolinha. Assim que o salvamento da Petrobrás for posto em prática, com o aumento dos combustíveis represado há quase uma década e mais da metade da população endividada no limite, teremos aumento da inflação, inadimplência recorde, sistema financeiro seriamente afetado, aumento dos juros e do desemprego. Querem mais? As dívidas interna e externa do Brasil sugam quase R$ 350 bilhões/ano e o valor pode subir astronomicamente. Todos os dias só se ouve falar em investir R$ 50 bilhões, R$ 100 bilhões, como se fossem alguns trocados. A realidade é outra. As obras do PAC são uma farsa, uma fantasia que não sai do papel, as de infraestrutura são iniciadas com a assinatura de convênios, e só. Dinheiro e condições para a execução ficam na promessa. No dia em que a verdadeira situação do Brasil for divulgada, vamos descobrir como é possível acabar com uma nação em dez anos.

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013-2015

LUIZ RESS ERDEI

gzero@zipmail.com.br

Osasco

Demolição do Real

A taxa de inflação embutida na remuneração dos títulos do governo, apontando um IPCA superior a 6,5% em 2013, dá o tom do descontrole da inflação neste terceiro governo petralha. E pior: se a economia estivesse em crescimento - não é o caso - a alta seria ainda maior e com alto risco de crise no fornecimento de energia elétrica. Persiste o problema da desindustrialização, agravado mês a mês, e só o que vemos é o crescimento contínuo de importações, com o dólar já não tão barato como antes. Não bastasse, o reajuste dos combustíveis, para as próximas semanas, já faz antever a contaminação em todos os preços, com reflexos negativos nos índices. E segue a política de maquiagem nas contas públicas e baixa remuneração da Caderneta e dos investimentos atrelados à taxa Selic - diga-se remuneração negativa, desestimulando a poupança. Todos esses fatores emolduram um quadro preocupante e que sugere barbas de molho à sociedade. Tudo faz crer estar em curso um plano maquiavélico de demolição do Plano Real pelos gestores da estrela vermelha.

SILVIO NATAL

silvionatal49@yahoo.com.br

São Paulo

Eletrobrás

Quanto às perdas de valor da Eletrobrás e de todo o sistema elétrico, é visível que os interessados na situação atual são os detentores das termoelétricas, algumas ligadas a amigos e apoiadores de **Dilma** e do PT. Há algo estranho na atuação do Operador Nacional do Sistema, como revela o Estadão (13/1, B4). Acresça-se a exigência de a empresa reduzir as tarifas a partir de fevereiro. Na realidade, as perdas ocorridas não são resultado de incompetência, são, aparentemente, propositais.

FABIO FIGUEIREDO

fafig3@terra.com.br

São Paulo

Chacoalhada estrutural

Suely Caldas lembrou bem (Acender a vela - 2001 e 2013, 13/1, B2): há muito o setor elétrico está nas mãos de políticos da pior espécie. Infelizmente, vai ser preciso um segundo grande apagão para que se reconheça a necessidade de essa importante área ser reestruturada e repensada, numa verdadeira chacoalhada estrutural. Sem remendos. Para reverter o quadro atual de baixa oferta de energia elétrica, apesar das tarifas estratosféricas, só mesmo colocando no comando dessas mudanças - como fez FHC com Pedro Parente - um profissional sem compromissos partidários e com reconhecida integridade técnica e moral.

NILSON OTÁVIO DE OLIVEIRA

noo@uol.com.br

São Paulo

Apagões morais

Para fazer companhia aos apagões temos uma escuridão de valores morais.

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013-2015 1676

FRANCISCO JOSÉ SIDOTI

fransidoti@gmail.com

São Paulo

CONGRESSO NACIONAL

O que temos e não queremos

Não me conformo com os nomes, já ungidos pela presidenta, para ocupar a presidência do Senado e da Câmara, Renan Calheiros e Henrique Eduardo Alves. Os dois são investigados - e muito provavelmente culpados. O primeiro por ter contas pessoais pagas por uma empreiteira (é claro que a empresa pagou as contas desinteressadamente) e o segundo por ter um discreto patrimônio financeiro, não declarado, no exterior. Não é possível que não haja no Congresso pessoas acima de qualquer suspeita para ocupar esses cargos e o mais lamentável é a frouxidão da oposição em relação a esses nomes. Talvez todos no Congresso sejam abaixo de qualquer suspeita... Como cidadão comum, preocupado com o futuro de meus filhos e netos, fico perplexo e sem saber o que fazer. Pior, começo a me questionar sobre as virtudes de um regime democrático como o nosso. Ainda tenho esperança numa reforma política que altere a forma como nossos representantes são escolhidos, torne a Lei da Ficha Limpa ainda mais rigorosa e introduza outras mudanças num sistema político viciado e apodrecido. A dúvida quanto à integridade de um candidato a qualquer cargo público não deve ser pró-réu, e sim pró-sociedade. Termino discordando da conclusão do editorial do Estado de ontem (A3): a presidenta sabe exatamente o tipo de gente que está pondo no comando do Congresso, é o tipo de gente que desclassifica o Legislativo e fortalece o Executivo imperial que ela teima em construir.

ISRAEL ARON ZYLBERMAN

aronz@uol.com.br

Carapicuíba

Ilegalidades

Só num país onde imperam a impunidade e a corrupção surgem dois candidatos favoritos para presidir a Câmara e o Senado com ações na Justiça por improbidade administrativa, tráfico de influência e enriquecimento ilícito. Um só não foi cassado em 2007 porque renunciou ao comando da Casa Legislativa. O pior: são dois candidatos para proteger os interesses do Executivo em detrimento dos interesses da Nação. Está na hora de o povo se rebelar diante de tantas ilegalidades.

JOSÉ WILSON DE LIMA COSTA

jwlcosta@bol.com.br

São Paulo

CORREIO BRAZILIENSE - DF CIDADES 15/01/2013

38 - MUDANÇA GERAL JÁ ESTE ANO

Sistema de educação em ciclos, existente nas três primeiras séries básicas, é ampliado. Alunos só serão passíveis de reprovação no 3º e no 5º anos. No ensino médio, as disciplinas passam a ser divididas em blocos, por semestre

MANOELA ALCÂNTARA BÁRBARA VASCONCELOS

CD
SECRETARIA GERAL DA MESA
AVULSA
FLS. 1677

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL

A estruturação do ano letivo para a educação básica do Distrito Federal será diferente em 2013. A Secretaria de Educação anunciou, ontem, mudanças para os ensinos fundamental e médio. Nomeada como Currículo em Movimento da Educação Básica, a política extingue o estudo seriado até o 5º ano. Nesta fase, o Bloco Inicial de Alfabetização (BIA), que ia até a 3ª série desde 2005, vai ser ampliado para os dois anos subsequentes. Os estudantes só estão passíveis de reprovação no 3º e no 5º anos. Para o ensino médio, o aprendizado passa a ser organizado por semestres. Embora a possibilidade de retenção seja mantida, as aulas serão divididas por áreas de conhecimento: nos primeiros seis meses do ano, o aluno aprende exatas e, nos outros seis, humanas, por exemplo.

A substituição do sistema de seriação tradicional no ensino fundamental é uma tentativa do Governo do DF de reduzir os índices de reprovação e a evasão escolar. "Tivemos uma experiência positiva com o BIA, que reestruturou os três primeiros anos do ensino fundamental. Vamos ampliar essa experiência para o 4º e o 5º anos", disse o secretário de Educação, Denilson Bento da Costa. Neste ano, a mudança será obrigatória em pelo menos cinco regionais: Santa Maria, São Sebastião, Recanto das Emas, Núcleo Bandeirante e Guará. Mas outras instituições podem solicitar a participação. A partir de 2014, o sistema será válido para todas.

Segundo Denilson Bento, os ciclos vão aproximar professor e aluno, além de possibilitar que cada estudante atinja os níveis de conhecimento no tempo adequado a ele. Não ter reprovação não significa um problema para o chefe da pasta da Educação. "As dificuldades podem ser analisadas caso a caso, com possibilidades de intervenção com estratégias pedagógicas bem traçadas", ressaltou.

A pesquisadora da Universidade Católica de Brasília (UCB) Leda Gonçalves, no entanto, tem restrições às mudanças previstas para o ensino público. De acordo com a especialista, prolongar o bloco inicial de alfabetização pode apenas adiar a reprovação do estudante que enfrentar dificuldades no aprendizado. "As experiências que temos visto com ciclo não são muito bem-sucedidas. A tese é boa, mas, na prática, não vemos mudança no processo pedagógico", comenta. "O que acontece é apenas uma maquiagem nos índices de reprovação, não muda a qualidade do ensino", emenda.

Ensino médio

Já para os estudantes de nível médio, o ensino passa a ser semestral. As aulas serão divididas por áreas de conhecimento: nos primeiros seis meses, o aluno aprende exatas e, nos outros seis, humanas, por exemplo. Português e matemática serão lecionados nos dois semestres. A mudança segue uma tendência discutida pelo Governo Federal de reestruturação dessa etapa da educação. O DF conta com 86 escolas de ensino médio, mas 63 têm capacidade para aderir ao sistema. No novo modelo, as turmas serão reduzidas pela metade. Se uma classe tem 30 alunos, por exemplo, 15 estudarão um bloco de disciplinas e os demais as outras matérias.

O revezamento em dois blocos proporcionará um contato mais intenso com os docentes, além da oportunidade de se aprofundar mais em cada disciplina. "Em vez de ver o aluno duas vezes por mês, o docente poderá passar mais tempo com ele a cada semestre para ampliar o debate", ressalta o secretário de Educação, Denilson Bento. Com a mudança, ele pretende mudar a atual colocação do DF no ranking nacional na qualidade de ensino. "Ocupamos o segundo pior lugar em reprovação. Estamos trabalhando para mudar isso", disse.

Mas a pesquisadora da UCB Leda Gonçalves faz algumas ponderações quanto à mudança. Ela acredita que o modelo semestral pode prejudicar o desempenho dos candidatos a uma vaga no vestibular. "A aprendizagem é um processo contínuo. O aluno estuda o ano inteiro para vivenciar uma avaliação depois. Ao mudar isso, você prejudica o candidato", avaliou.

Já o professor colaborador da Universidade de Brasília (UnB) e doutor na área de educação Carlos Augusto de Medeiros está otimista quanto à proposta apresentada pela Secretaria de Educação. "Se o aluno vai ter menos componentes para estudar, vai poder focar mais em cada disciplina e terá um conhecimento mais profundo de cada uma. Assim, no fim do ano, retomar esses conteúdos será mais fácil", acredita.

Mas, para que a experiência tenha sucesso, ele sugere que as instituições de ensino invistam em revisões ao final de cada ano escolar. "É necessário haver um acompanhamento dos estudantes para deixar os alunos afiados para o vestibular", aconselhou.

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013 e 2015

63
Número de escolas públicas de ensino médio com capacidade para aderir ao novo sistema de ensino este ano

Como será

1º ciclo — 1º ao 3º ano
do ensino fundamental
» O Bloco Inicial de Alfabetização (BIA) funciona no DF desde 2005. Esta fase não será alterada. Os alunos instalados nesse modelo são avaliados com frequência, mas sem reprovação. Somente no último ano do ciclo é que eles estão sujeitos à retenção. Caso eles não conquistem nota suficiente para avançar até o ciclo seguinte, podem ser retidos por um ano ou somente por três meses até conseguirem atingir o patamar de aprendizado necessário para o avanço.

2º ciclo — 4º ao 5º ano
do ensino fundamental
» O BIA será ampliado para essas séries. A partir do ano letivo de 2013, não haverá reprovação na passagem de uma série para a outra. Isso só ocorrerá no avanço para o 6º ano. Caso o aluno reprove nesta etapa, pode ser retido por mais um ano até recuperar o conteúdo que não sabe. Porém, essa retenção é diferente do atual sistema de ensino. Se o aluno alcançou o desempenho necessário em português, por exemplo, mas ainda tem deficiência em matemática, ele terá aulas focadas nas dificuldades dele até que esteja nivelado com os outros estudantes.

» Em 2013, essa mudança só é obrigatória em cinco regionais de ensino, com capacidade para implementar o sistema: Santa Maria, São Sebastião, Recanto das Emas, Núcleo Bandeirante e Guará. São 70 escolas e 35 mil alunos atingidos.

3º ciclo — 6º ao 9º ano
do ensino fundamental
» Não haverá mudanças nessa fase. O ensino continua seriado, com avaliação anual, com possibilidade de retenção caso o aluno reprove. Hoje, somente três escolas no DF têm condições de mudar o sistema seriado para o de ciclos nesta fase. Caberá a elas fazer a escolha sobre o que pretendem adotar. Nenhuma instituição será obrigada a mudar o modelo de aprendizagem ainda em 2013. O estudo é de que haja mudanças em 2014.

4º ciclo — 1º, 2º e 3º anos
do ensino médio
» Continua a ser seriado, mas o ensino ocorrerá por semestres. Na antiga metodologia, os alunos tinham até 19 matérias divididas durante todo o ano letivo. Com as mudanças definidas pela nova política educacional, o ensino será reorganizado por áreas de conhecimento.

» Valerá somente para as escolas exclusivas de ensino médio, com número de turmas pares. Serão afetadas 63 instituições desse tipo, entre as 86 do DF.

» Funcionará com a divisão dos alunos por área de conhecimento. Em uma turma de 30 alunos, por exemplo, 15 estudarão exatas no primeiro semestre e 15, humanas. No segundo semestre, isso é invertido.

» Caso o estudante fique de recuperação em um a disciplina, ele terá três chances para melhorar. Serão duas recuperações ao longo do semestre no qual a matéria é ministrada e mais uma no fim do ano. O aluno ainda avança de série por meio da dependência. Ele pode reprovar em até duas matérias e ir para a série seguinte com o compromisso de recuperar a nota nas disciplinas anteriores.

FOLHA DE SÃO PAULO IGOR GIELOW 16/01/2013

39 - ENXUGANDO GELO

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013-2015

IGOR GIELOW

Salvo surpresas, o Copom manterá hoje tudo como está na taxa básica de juros. Até aí, beleza, porque um pouco de previsibilidade parece ser exatamente do que a política econômica necessita.

Mas o Brasil ruma ao terceiro ano de inflação alta, e qualquer soluço pode estourar o chamado teto da meta, de 6,5%. O discurso oficial de que "um pouco de inflação não faz mal e ajuda a crescer" foi implodido de uma vez por todas pelo pibinho.

Subir juros, arma primária do BC, contudo, é hipótese herética. Sem bala, o governo apela ao que pode.

Primeiro foi a maquiagem de fim de ano que manteve a meta do superavit primário, justamente para evitar tendências inflacionárias. Custou ao menos uns R$ 4 bilhões ao contribuinte, só de prejuízo nas operações com ações da Petrobras.

Agora, o governo manipula a própria inflação, adiando impactos.

Como não dá mais para segurar o aumento dos combustíveis, expediente que quebra as pernas da mesma Petrobras há anos, atacaram as tarifas municipais de ônibus. São Paulo e Rio frearam reajustes a pedido do governo, por serem bons aliados e terem a promessa de reestruturação de suas dívidas com a União.

Em caudaloso artigo no "Valor Econômico" de ontem, Delfim Netto descascou a manipulação.

"A quebra da seriedade da política econômica produzida por tais alquimias não tem qualquer efeito prático, mas tem custo devastador. Se repetida, vai acabar matando os próprios alquimistas pela inalação dos gases venenosos que, como todos sabemos, elas mesmos emitem...", escreveu ele, conhecedor como poucos desse tipo de maquiavelismo.

Como a crítica não veio da "Economist" ou de algum "tucano" (isto é, alguém que não diga amém ao Planalto), talvez alguma luz de alerta acenda no governo. No Instituto Lula, interessado maior nos efeitos de tudo isso em 2014, ela já está a piscar furiosamente.

CORREIO BRAZILIENSE - DF BRASIL 16/01/2013

40 - MINAS ABRE PRESÍDIO PÚBLICO-PRIVADO

Primeira unidade de um complexo penitenciário na região metropolitana de Belo Horizonte está quase pronta para funcionar sob regime de parceria com um consórcio de empresas. Na nova cadeia, os funcionários não vão trabalhar armados e haverá metas de qualidade

RENATA MARIZ

Prestes a ser inaugurada, a primeira unidade do complexo penitenciário na região metropolitana de Belo Horizonte construído e gerenciado por meio de uma parceria público-privada (PPP) já nasce sob polêmica. Embora não seja uma experiência totalmente inédita no país, uma vez que outras unidades da Federação já experimentaram o modelo de cogestão no setor prisional, o presídio mineiro reacendeu o debate sempre ferrenho sobre privatização na área da segurança pública. Pesam sobre o modelo críticas dos defensores do papel do Estado, de que a terceirização amplia os riscos de corrupção, de falta de treinamento de funcionários, de negligência no tratamento aos presos, entre outras falhas suscitadas pela lógica do mercado — de maximização do lucro e redução de custos. Por outro lado, os defensores do sistema enxergam na iniciativa uma forma de melhorar a gestão da área carcerária no país, que é mal atendida pelo Poder Público, para se chegar ao objetivo maior da aplicação da pena que é a ressocialização.

O complexo penitenciário de Minas Gerais terá cinco unidades, cada uma com 608 vagas masculinas. O

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO 1680
"MAQUIAGEM" CONTÁBIL 2013-2015

primeiro pavilhão será inaugurado nas próximas semanas. Rômulo de Carvalho Ferraz, secretário de Defesa Social de Minas Gerais, considera naturais as críticas levantadas pelo projeto. "Como representa uma inovação em um sistema colocado há décadas da mesma forma, como o penitenciário, já esperávamos críticas. Problemas vão surgir ao longo da experiência e nós estamos preparados para corrigi-los. O governo se fará presente com um diretor e uma equipe técnica permanente lá dentro, além de manter serviços de guarda externa e de transporte dos presos", assegura Ferraz. A novidade da iniciativa mineira, explica o secretário, está na parceria com o setor privado desde a construção das unidades. "Nos outros estados, as obras foram feitas pelo Poder Público, e a administração por meio de parceria. Aqui, o processo da PPP começou antes", explica.

Na nova unidade regida pela parceria com a iniciativa privada, um consórcio de empresas cuidará da manutenção do local, dos serviços de limpeza, da oferta educacional, das oficinas de trabalho, do atendimento de saúde e psicológico, entre outras demandas. Há 380 indicadores previstos no contrato, com duração de 27 anos, que devem ser alcançados pelo consórcio. Um das metas, por exemplo, é assegurar uma consulta médica bimestral para cada preso. Se algum desses indicadores não for atingido, o repasse mensal do governo ao consórcio será reduzido. O custo mensal por preso será de R$ 2,8 mil, segundo informou a Secretaria de Defesa Social de Minas. Esse é, praticamente, o mesmo valor gasto por detento do sistema público, de R$ 2,7 mil. No presídio de Minas haverá 1.824 vagas para o sistema fechado e 1.216 para o regime semiaberto.

Ressocialização
Como o enfoque é a ressocialização, os monitores que lidarão diretamente com os presos — funcionários do consórcio, e não agentes penitenciários do Estado — trabalharão desarmados. Para o advogado e assessor da Pastoral Carcerária José de Jesus Filho, sobra publicidade e falta seriedade no modelo de gerenciamento conjunto de unidades prisionais. "Já visitei muitos estados que tentaram. Alguns desisitiram, outros mantêm até hoje o sistema de cogestão. O que posso dizer é que vi muita coisa errada. Presos amarrados nas celas, com limite de nove segundos para banho, sabonete que tinha que durar um tempo extenso. Enfim, a iniciativa privada quer lucro. Mas o sistema penitenciário não pode proporcionar isso, não segue a lógica do mundo dos negócios", diz Jesus Filho. Segundo ele, eram constantes também os conflitos entre diretores das unidades, representantes do governo, e os gerentes da iniciativa privada.

A falta de dados transparentes, por parte de unidades prisionais que adotaram a administração público-privada, é outro ponto levantando pelo advogado. "São estabelecimentos muito mais complicados de se ter acesso, onde há uma maquiagem de dados absoluta. Não dá para terceirizar privação de liberdade. O presídio é diferente de um hospital, por exemplo, que qualquer um pode ter acesso, pode entrar, olhar. Em uma penitenciária, isso não ocorre", aponta ele.

Para o juiz Luciano Losekann, coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o modelo de PPP pode ser benéfico desde que o Estado mantenha-se presente. O magistrado já visitou várias boas prisões na Espanha e na Inglaterra que adotam modelo de gestão semelhante. "Uma, na região de Andaluzia (Espanha), tinha até piscina para os presos de bom comportamento se refrescarem no verão. Podemos inovar, claro que sempre com a participação dos governos", diz o magistrado.

Ponto crítico / Você é a favor das PPPs para o sistema carcerário?

sim
Não vejo problema algum em se fazer parcerias público-privadas na área penitenciária. Afinal, pior do que está não pode ficar. Mas o Estado não pode simplesmente entregar a administração prisional à iniciativa privada. No Brasil, o que se permite é a terceirização de alguns serviços. Mas o controle do estabelecimento e a disciplina têm que ficar a cargo de agentes do Estado. Na Inglaterra, onde é possível a privatização dos presídios, houve um efeito muito benéfico logo depois de o governo abrir os processos de concessão, pois as empresas administradoras das unidades entraram em uma competição para ver qual era o melhor estabelecimento. Até os presídios públicos começaram a se preocupar com isso. Riscos na área de segurança, riscos de corrupção, entre outros problemas elencados por críticos, também existem na gestão totalmente pública. Desde que haja uma real fiscalização e o exercício, por agentes públicos, das funções de controle e disciplina das unidades, não vejo motivos para não apoiar

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013-2015
CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO 1681

iniciativas como a de Minas e de outros estados no Brasil

Luciano Losekann, juiz e coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do CNJ

Não
Como diz o ditado, não se pode matar o burro para acabar com os carrapatos. Ou seja, não é porque o sistema penitenciário vai mal que o Estado deve entregá-lo à iniciativa privada. O correto seria enfrentar o problema real da área penitenciária, coisa que nunca foi feita. Prisão significa privação de liberdade, e privação de liberdade não deve ser delegada a terceiros, deve ser monopólio do Estado. Enquanto o interesse público quer assegurar que as pessoas não escapem e, ao mesmo tempo, que sejam ressocializadas, a iniciativa privada quer maximização de lucros e redução de custos. Essa mistura entre público e privado no sistema prisional é muito delicada. O que presenciamos, em visitas já realizadas em estabelecimentos que utilizam a terceirização, é uma maquiagem de dados, muita propaganda e pouco efeito prático. É ilusão achar que a iniciativa privada vai resolver o problema do sistema carcerário brasileiro. A motivação do setor privado é ganhar dinheiro. Para isso, vale colocar gente mal preparada como funcionário, instituir regras rígidas, praticar tortura, sem a contrapartida dos serviços.

José de Jesus Filho, advogado e assessor da Pastoral Carcerária

CORREIO BRAZILIENSE - DF SR. REDATOR 17/01/2013

41 - LUZ BARATA?

Luz barata?

A redução na conta de luz é justa. A gente não tem luz! Aqui em Brasília, pelo menos, é um tal de acende e apaga que nunca se sabe se o despertador estará ligado de manhã para soar o alarme, se os sinais de trânsito estarão funcionando ou o caos nos espera nas ruas, se o aparelho do dentista vai funcionar na hora do tratamento, se a estufa do self service mantém o almoço em temperatura decente, se o elevador não nos deixará na mão quando precisarmos ir àquela repartição lá nas alturas, se o metrô chegará ao destino, se o telejornal anunciará o apagão ou estará apagado... Pensando bem, as empresas de energia teriam é que devolver muita grana pra gente. E os comerciantes que encontram freezers e geladeiras desligados pela manhã, e os produtos estragados? Espero que os prejuízos não cresçam em escala geométrica enquanto os descontos vão pingando em nossas contas. É o mínimo!
» Júlio Fernandes da
Silva Rocha,
Lago Norte

» Apenas uma jogada de efeito para a torcida, essa redução de 20% na conta de luz dos brasileiros, feita para virar notícia de jornal, passar para os mais incautos a impressão de que o governo está trabalhando com eficiência, e tirar a atenção do povo brasileiro de outros "ãos" bem mais importantes para nós, como apagão e inflação. É mais ou menos como aquela jogada imoral da maquiagem nas contas para conseguir atingir a meta do superavit, pois, no fim das contas, essa redução de custo nas contas de luz vai sair mesmo é do bolso de todos nós.
» Ronaldo Gomes Ferraz,
Rio de Janeiro (RJ)

Aposentadorias

O governo anunciou o reajuste das aposentadorias para quem ganha acima do salário mínimo: apenas 6,2%, o que fica bem abaixo da inflação real, pois alimentos, remédios e aluguel subiram bem acima desse índice. Há que se ter um índice mais próximo da realidade. O consumo das pessoas idosas é diferente daquele do conjunto da população. Assim, serviços médicos, planos de saúde, remédios,

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013-2015
CD SECRETARIA GERAL DA MESA ATUAÇÃO 1682

alimentação e outros devem ter peso maior nessa apuração. Quanto mais idade, mais a pessoa tem despesas e, a cada ano, ganha menos com esses reajustes. Assim como a tabela do IR, o reajuste das aposentadorias do INSS (trabalhadores da iniciativa privada) já acumulam perdas e defasagem de mais de 50%. Os descontos no IR deveriam ser decrescentes, assim como o fator previdenciário.
» Erica Maria Santos,
Asa Norte

Cadê o Chávez?
O presidente Hugo Chávez anda mais sumido do que Fidel Castro. Cristina Kirshner foi a Havana visitar o amigo venezuelano em tratamento de câncer, mas quem apareceu em foto com ela foi o líder cubano, sobre quem até circularam boatos de que havia morrido, quando afastou-se do poder para cuidar da saúde e desapareceu, dando margem a todo tipo de especulação. Fidel acabou sendo substituído pelo irmão Raúl. E Chávez? Volta ou não volta à Presidência da República e à liderança da revolução bolivariana? Não vai demorar e a Venezuela inteira estará atrás de resposta para essa pergunta, que deixará de ser monopólio dos oposicionistas. A esta altura, nem FHC escapará da sina de repetir para si mesmo, andando de um lado pro outro: "Assim, não dá; assim, não pode; assim, não é possível".
» Sandro Prates,
Sudoeste

Rivaldo

Emocionou-me profundamente a matéria "Corrida de rua — Para chinês ver" (16/1, caderno Super Esportes, pág. 8). Primeiro, porque deixa claro para todos nós, particularmente para mim, que já beiro os 50, que não há limites para os desafios nem para as boas práticas, a busca por bem-estar e por hábitos de vida saudáveis. Segundo, porque, conheço, há muito, a disposição, a força de vontade, a determinação e a capacidade de superação do amigo Rivaldo Cavalcanti. Tem caráter pedagógico, além de ser muito gratificante, ver que, aos 76 anos, continua encontrando prazer, deleite mesmo, na prática de exercícios físicos. Desejo, pois, a ele, muita sorte na nova empreitada, e estou certo de que a Muralha da China será só mais um obstáculo a ser transposto. Aos mais novos, o mantra: "Com a corrida, a gente não envelhece nunca".
» José Teixeira Moura,
Sobradinho

CORREIO BRAZILIENSE - DF POLÍTICA 17/01/2013

42 - DILMA CONCENTRA PODER PARA ADMINISTRAR BRIGAS

Disputas no alto escalão do governo e pedidos de demissão levam a presidente a centralizar ainda mais as decisões estratégicas, em especial na área econômica, de olho na reeleição

Denise Rothenburg e PAULO DE TARSO LYRA

A presidente **Dilma** Rousseff abriu o ano de 2013, considerado essencial para o governo pavimentar a reeleição no ano que vem, juntando pedaços da própria equipe. Na área econômica, os embates entre o secretário do Tesouro, Arno Augustin; o ministro da Fazenda, Guido Mantega; e o secretário executivo da pasta, Nelson Barbosa, se acirraram com a maquiagem das contas públicas para cumprir a meta do superavit primário. Na Casa Civil, Beto Vasconcelos deixou o cargo de número dois insatisfeito com a falta de autonomia concedida pela ministra Gleisi Hoffmann. Na área jurídica, o advogado-geral da União, Luís Inácio Adams, foi mantido no cargo após o escândalo envolvendo um de seus adjuntos, mas, esvaziado, nem cogita mais brigar por uma vaga no Supremo Tribunal Federal.

Tudo isso reforça ainda mais o espírito centralizador de **Dilma**. Para evitar que a máquina emperrasse, ela avocou para si todos os afazeres. Deu uma ordem unida na área econômica, lembrando que detesta divergências. No fim do ano passado, já tinha dado um chega para lá em Guido Mantega ao afirmar que cabia ao Banco Central tratar de política monetária. Agora, promoveu um freio de arrumação após os embates internos em torno do superáavit. "Foi ela quem colocou esse povo todo na área econômica.

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013-2015/683

Eles sabem que é ela quem manda", disse um aliado da presidente.

Dilma ficou ainda mais atenta após as críticas feitas pelo ex-ministro do Planejamento no regime militar Delfim Netto, o economista mais consultado pelo PT desde o governo Lula. Ele questionou as manobras contábeis do governo para garantir o resultado positivo das contas públicas. "Temos um cenário internacional de crise. Não podemos mais ficar fazendo lambanças como as feitas no fim do ano", disse um interlocutor de Delfim Netto.

A saída de Beto Vasconcelos também não é pouca coisa. Assessor jurídico da Casa Civil durante o tempo em que **Dilma** era ministra, o jovem assessor tornou-se o número dois da pasta quando Antonio Palocci assumiu o cargo, em 2011. A divisão era clara. Palocci cuidava do lado político enquanto Beto desempenhava o papel técnico.

Esse equilíbrio de forças tornou-se desigual quando Palocci caiu e a vaga foi ocupada por Gleisi Hoffmann. Naturalmente, a senadora catarinense passou a desempenhar um papel mais gerencial. Beto perdeu ainda mais autonomia com a criação da Câmara de Políticas de Gestão, Desempenho e Competitividade, presidida pelo empresário Jorge Gerdau. Considerado desprestigiado, Beto Vasconcelos resolveu retomar a carreira acadêmica.

Os desencontros na área econômica foram a mais recente divergência. A ideia de maquiar o número final do superavit primário, segundo informações dos políticos que acompanharam o processo, foi do secretário do Tesouro, Arno Augustin. Ele telefonou pessoalmente para o staff do Banco do Brasil a fim de avisar sobre essa solução, quando o normal, conforme informações de técnicos, seria repassar as informações pela secretaria executiva. Ocorre que o secretário executivo, Nelson Barbosa, foi contra a maquiagem. O ministro Mantega desempatou em favor de Arno e, tomada a decisão, saiu de férias. Barbosa começou o ano como ministro interino da Fazenda, obrigado a dar as explicações sobre a confusão criada por Arno. O desconforto era visível na voz monocórdica de um discurso ensaiado e um olhar que não escondia a discordância. Na semana passada, Nelson Barbosa se reuniu com **Dilma** e saiu de férias, antes do retorno do chefe Guido Mantega. Arno Augustin, mentor da decisão que resultou no desgaste do governo, assumiu o cargo interinamente.

Mantega volta ao trabalho na próxima segunda-feira e, espera-se, com as baterias recarregadas. Os últimos meses dele não foram fáceis. A desaceleração da atividade produtiva colocou-o na berlinda e diversos setores do mercado financeiro e até da imprensa internacional questionaram a permanência dele na equipe econômica. Em dezembro, durante café da manhã com jornalistas, a presidente **Dilma** Rousseff assegurou que "o elfo vidente", como Mantega foi apelidado pela revista inglesa The Economist, garantiu que ele só deixaria o cargo se quisesse.

FOLHA DE SÃO PAULO ELIANE CANTANHÊDE 18/01/2013

43 - O REI

ELIANE CANTANHÊDE

Chega a ser patética a foto de Lula no gabinete do prefeito de São Paulo, sentado entre Fernando Haddad e a vice Nádia Campeão, dando ordens, mostrando quem é o chefe. Pobre Haddad.

Não satisfeito em impor seus candidatos à Presidência e à Prefeitura de São Paulo, não satisfeito com as duas vitórias espetaculares e não satisfeito com a percepção geral sobre quem manda e quem obedece, Lula quer mais: quer oficializar publicamente a tutela dos pupilos.

Chegou de férias num dia, assumiu a prefeitura no dia seguinte e já determinou que a prioridade é conter as enchentes e as chacinas na capital. Os efeitos no marketing e na popularidade são muito danosos...

Reduzido a pau-mandado, Haddad não vai poder reclamar quando os secretários despacharem diretamente com Lula, assim como os ministros de **Dilma** fazem fila na porta dele quando realmente

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013-2015

importa.

Lula tenta se apossar, na prática, do mandato da sucessora, que sofre críticas (pibinho, inflação, temor de racionamento e maquiagem de números oficiais). Ela reage. Convocou pesos-pesados da indústria, reduziu tarifas de luz, baixou juros de moradia para a classe média alta e negociou o adiamento do reajuste de ônibus em São Paulo e no Rio.

No final, vai a Lula, provavelmente no dia 25, próxima sexta-feira, prestar contas e aprender melhor que, entre o que é necessário e a popularidade, cuide-se da popularidade...

Com Haddad e **Dilma** instruídos e sob controle, Lula estará livre para retomar as "Caravanas da Cidadania", tão importantes para sua vitória em 2002. Vai de região a região reaquecer a adoração popular por ele.

Além de buscar uma cara promissora e com credibilidade para depois tutelar no governo de São Paulo - uma nova **Dilma**, um novo Haddad-, tanta mobilização sugere que é cedo para descartar Lula em 2014.

Ele fala em destravar a economia, o governo e a **Dilma**, mas o problema dela é o oposto: travar o Lula.

O ESTADO DE SÃO PAULO ESPAÇO ABERTO 18/01/2013

44 - CRÔNICAS DO FIM DO MUNDO

Fernando Gabeira

Feliz fim de mando dizia a manchete do jornal venezuelano Tal Cual no dia de dezembro marcado para ser o último, com base no calendário maia. De certa forma, o mundo acabou e, de tão felizes, não nos demos conta.

Como baratas que sobrevivem ao inverno nuclear, o PMDB prepara-se para assumir o controle do Congresso Nacional. São os mesmos de sempre, como diz o personagem de Beckett ao perguntarem quem lhe deu uma surra na rua.

O calendário de Marco Maia terminou com uma ação importante: a compra de 1.500 iPads para os deputados. Medida econômica destinada a poupar montanhas de papel. Acontece que os iPads serão pregados nas mesas. É compreensível o medo de serem subtraídos. Tantos recursos, conhecimento e inovação foram gastos para criar uma tecnologia móvel e os deputados vão usá-la pregada. A esquerda no poder sempre pode argumentar: se a aristocracia reacionária pregou Cristo na cruz, qual o problema de pregar uma conquista tecnológica? O problema é que, se fizessem um aplicativo para celular, poderiam economizar os iPads, montanhas de papel e, naturalmente, os pregos. Todos os deputados têm celulares e do bolso dos assessores brotam celulares como dinheiro amassado do bolso dos bicheiros.

Do iPad vamos para o Photoshop. É um programa, com muitas funções, para tratar imagens. Com o Photoshop, os políticos sempre parecem mais novos do que sua idade real e as contas, mais arrumadinhas do que autoriza a crise real. Algumas rugas em forma de débito foram suprimidas. Dizem as notícias que as manobras feitas pelo governo para formalizar a maquiagem, mobilizando estatais e o BNDES, deram um prejuízo de R$ 4,7 bilhões, via mecanismo, forçado pela urgência, de comprar ações na alta e vendê-las na baixa.

Na energia, Edison Lobão é a cara do fim do mundo. Ele aconselhou a usar energia à vontade num momento em que os reservatórios estão baixos, as empresas hidrelétricas se desidratam na Bolsa e as térmicas a todo vapor emitem milhões de toneladas de gases de efeito estufa. Em todo o mundo, o conselho dos dirigentes é usar energia com critério e procurar economizá-la sempre que possível.

Lobão é generoso. Como **Dilma**, que nos promete uma redução de 20% na conta de luz, nesta

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013-2015

conjuntura complicada. Como as térmicas encarecem a energia, a única saída será subsidiar uma parte da redução. Parte do que **Dilma** nos dá com toda a pompa devolvemos silenciosamente ao pagar a conta.

O sistema brasileiro é considerado bom por muitos analistas do setor. Precisa de investimento e gestão. Hidrelétrica fechada há quase 20 anos e central eólica funcionando sem linhas de transmissão para distribuir a energia são sinais de desgoverno. Costumo dizer que Barack Obama escolheu um Prêmio No- bel de Física para a pasta de Energia; quis o destino, graças à coligação vitoriosa, que nosso minis- tro fosse Lobão. Os vitoriosos impõem-nos condições constrangedoras. No passado, decisões brasileiras com repercussão continental eram pelo menos comunicadas às Comissões de Relações Exteriores do Congresso. Em alguns casos, falava-se até com a oposição.

A Venezuela está sendo governada por aparelhos. Eles são o vínculo de Hugo Chávez com a vida. Os chavistas poderiam respeitar a Constituição e eleger Nicolás Maduro dentro de um mês. Resolveram suprimir esse caminho, afirmando ser apenas uma formalidade constitucional.

Um assessor especial brasileiro viaja para Havana, discute com cubanos e venezuelanos e afirma: a posição do Brasil é apoiar o adiamento das eleições na Venezuela. Os vitoriosos não deveriam poder tudo. A política externa do Brasil não precisa coincidir totalmente com a do PT. Ela é o resultado de um pacto com a maioria que elegeu Dilma. E quando se trata de decisão de peso é preciso ao menos co- municar à oposição.

Marco Aurélio Garcia encarnou o PT, o governo e o Brasil. Que viagem! Enquanto espera as malas na esteira, proclama: a posição do Brasil é pelo adiamento das eleições na Venezuela.

Com o esfacelamento da oposição, os vitoriosos deixaram de fazer política. Desfilam solitários. Um partido substitui o País, que, por sua vez, é substituído por um assessor especial.

Na crise energética de 2001, fazíamos comissões, íamos ao Planalto, chamávamos o Pedro Parente, responsável pela gestão do problema, ao Congresso. Hoje está tudo morto por lá. E o PMDB prepara-se para roer os escombros. Esses dois momentos em que um setor vital como a energia invade a agenda revelam a devastadora decadência da política no Brasil.

Aos vencedores, as baratas. Pena que a paisagem na oposição seja também tão desoladora. O caüor do debate político poderia levar-nos a pensar numa alternativa para tudo isso. A alternativa não é fácil. Os grandes partidos da oposição parecem não se interessar por ela. No mínimo, esta- ríam se reunindo, discutindo os temas, lançando notas sobre a energia, a posição do Brasil nas eleições da Venezuela, a maquiagem das contas públicas.

Se a imprensa se tornou o único setor que questiona tudo isso, melhor talvez fosse distribuir os iPads aos repórteres. De que vale ser eleito como oposição e não realizar a tarefa?

Um certo mundo acabou. Ainda não apareceram aquelas brumas do amanhecer nos rios do, Pantanal. Elas nos dão a ilusão de umanova gênese, um outro mundo despontando gradualmente da névoa. Não espero nenhum paraíso. Epedir muito que o Brasil tenha um ministro da Energia à altura da importância do tema, que a política externa seja mais democraticamente exercida, que as contas públicas não sejam maquiadas? E que o Congresso funcione, a oposição se oponha?

Começam pregando iPads, daqui a pouco vão comprar aviões para a linha de ônibus Madureira-Central do Brasil, desativando sua capacidade de decolar. Começam com o ministro da Energia estimulando o consumo e, daqui a pouco, o da Saúde aconselhará a fumar.

O mundo acabou de certa forma. De tão felizes, não percebemos que está de pernas para o ar.

O ESTADO DE S. PAULO - SP POLÍTICA 18/01/2013

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
CD
SECRETARIA EXECUTIVA
COMISSÃO MISTA
INSTRUÇÃO
2013-2015 168

45 - CRÔNICAS DO FIM DO MUNDO

FERNANDO, GABEIRA, JORNALISTA , FERNANDO e GABEIRA

Feliz fim de mundo dizia a manchete do jornal venezuelano Tal Cual no dia de dezembro marcado para ser o último, com base no calendário maia. De certa forma, o mundo acabou e, de tão felizes, não nos demos conta.

Como baratas que sobrevivem ao inverno nuclear, o PMDB prepara-se para assumir o controle do Congresso Nacional. São os mesmos de sempre, como diz o personagem de Beckett ao perguntarem quem lhe deu uma surra na rua.

O calendário de Marco Maia terminou com uma ação importante: a compra de 1.500 iPads para os deputados. Medida econômica destinada a poupar montanhas de papel. Acontece que os iPads serão pregados nas mesas. É compreensível o medo de serem subtraídos. Tantos recursos, conhecimento e inovação foram gastos para criar uma tecnologia móvel e os deputados vão usá-la pregada. A esquerda no poder sempre pode argumentar: se a aristocracia reacionária pregou Cristo na cruz, qual o problema de pregar uma conquista tecnológica? O problema é que, se fizessem um aplicativo para celular, poderiam economizar os iPads, montanhas de papel e, naturalmente, os pregos. Todos os deputados têm celulares e do bolso dos assessores brotam celulares como dinheiro amassado do bolso dos bicheiros.

Do iPad vamos para o Photoshop. É um programa, com muitas funções, para tratar imagens. Com o Photoshop, os políticos sempre parecem mais novos do que sua idade real e as contas, mais arrumadinhas do que autoriza a crise real. Algumas rugas em forma de débito foram suprimidas. Dizem as notícias que as manobras feitas pelo governo para formalizar a maquiagem, mobilizando estatais e o BNDES, deram um prejuízo de R$ 4,7 bilhões, via mecanismo, forçado pela urgência, de comprar ações na alta e vendê-las na baixa.

Na energia, Edison Lobão é a cara do fim do mundo. Ele aconselhou a usar energia à vontade num momento em que os reservatórios estão baixos, as empresas hidrelétricas se desidratam na Bolsa e as térmicas a todo vapor emitem milhões de toneladas de gases de efeito estufa. Em todo o mundo, o conselho dos dirigentes é usar energia com critério e procurar economizá-la sempre que possível.

Lobão é generoso. Como **Dilma**, que nos promete uma redução de 20% na conta de luz, nesta conjuntura complicada. Como as térmicas encarecem a energia, a única saída será subsidiar uma parte da redução. Parte do que **Dilma** nos dá com toda a pompa devolvemos silenciosamente ao pagar a conta.

O sistema brasileiro é considerado bom por muitos analistas do setor. Precisa de investimento e gestão. Hidrelétrica fechada há quase 20 anos e central eólica funcionando sem linhas de transmissão para distribuir a energia são sinais de desgoverno. Costumo dizer que Barack Obama escolheu um Prêmio Nobel de Física para a pasta de Energia; quis o destino, graças à coligação vitoriosa, que nosso ministro fosse Lobão. Os vitoriosos impõem-nos condições constrangedoras. No passado, decisões brasileiras com repercussão continental eram pelo menos comunicadas às Comissões de Relações Exteriores do Congresso. Em alguns casos, falava-se até com a oposição.

A Venezuela está sendo governada por aparelhos. Eles são o vínculo de Hugo Chávez com a vida. Os chavistas poderiam respeitar a Constituição e eleger Nicolás Maduro dentro de um mês. Resolveram suprimir esse caminho, afirmando ser apenas uma formalidade constitucional.

Um assessor especial brasileiro viaja para Havana, discute com cubanos e venezuelanos e afirma: a posição do Brasil é apoiar o adiamento das eleições na Venezuela. Os vitoriosos não deveriam poder tudo. A política externa do Brasil não precisa coincidir totalmente com a do PT. Ela é o resultado de um pacto com a maioria que elegeu **Dilma**. E quando se trata de decisão de peso é preciso ao menos comunicar à oposição.

Marco Aurélio Garcia encarnou o PT, o governo e o Brasil. Que viagem! Enquanto espera as malas na esteira, proclama: a posição do Brasil é pelo adiamento das eleições na Venezuela.

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013 - 2015 1687

Com o esfacelamento da oposição, os vitoriosos deixaram de fazer política. Desfilam solitários. Um partido substitui o País, que, por sua vez, é substituído por um assessor especial.

Na crise energética de 2001, fazíamos comissões, íamos ao Planalto, chamávamos o Pedro Parente, responsável pela gestão do problema, ao Congresso. Hoje está tudo morto por lá. E o PMDB prepara-se para roer os escombros. Esses dois momentos em que um setor vital como a energia invade a agenda revelam a devastadora decadência da política no Brasil.

Aos vencedores, as baratas. Pena que a paisagem na oposição seja também tão desoladora. O calor do debate político poderia levar-nos a pensar numa alternativa para tudo isso. A alternativa não é fácil. Os grandes partidos da oposição parecem não se interessar por ela. No mínimo, estariam se reunindo, discutindo os temas, lançando notas sobre a energia, a posição do Brasil nas eleições da Venezuela, a maquiagem das contas públicas.

Se a imprensa se tornou o único setor que questiona tudo isso, melhor talvez fosse distribuir os iPads aos repórteres. De que vale ser eleito como oposição e não realizar a tarefa?

Um certo mundo acabou. Ainda não apareceram aquelas brumas do amanhecer nos rios do Pantanal. Elas nos dão a ilusão de uma nova gênese, um outro mundo despontando gradualmente da névoa. Não espero nenhum paraíso. É pedir muito que o Brasil tenha um ministro da Energia à altura da importância do tema, que a política externa seja mais democraticamente exercida, que as contas públicas não sejam maquiadas? E que o Congresso funcione, a oposição se oponha?

Começam pregando iPads, daqui a pouco vão comprar aviões para a linha de ônibus Madureira-Central do Brasil, desativando sua capacidade de decolar. Começam com o ministro da Energia estimulando o consumo e, daqui a pouco, o da Saúde aconselhará a fumar.

O mundo acabou de certa forma. De tão felizes, não percebemos que está de pernas para o ar.

BRASIL 247 PODER 18/01/2013

46 - SEGUNDO ELIANE, LULA ASSUMIU A PREFEITURA

Colunista diz ainda que o ex-presidente reduziu Fernando Haddad a pau mandado

247 – A colunista da Folha Eliane Cantanhêde chamou de patética a cena da visita de Lula ao gabinete de novo prefeito de São Paulo, Fernando Haddad. Para ela, o ex-presidente reduziu o petista a pau mandado.

O rei

BRASÍLIA - Chega a ser patética a foto de Lula no gabinete do prefeito de São Paulo, sentado entre Fernando Haddad e a vice Nádia Campeão, dando ordens, mostrando quem é o chefe. Pobre Haddad.

Não satisfeito em impor seus candidatos à Presidência e à Prefeitura de São Paulo, não satisfeito com as duas vitórias espetaculares e não satisfeito com a percepção geral sobre quem manda e quem obedece, Lula quer mais: quer oficializar publicamente a tutela dos pupilos.

Chegou de férias num dia, assumiu a prefeitura no dia seguinte e já determinou que a prioridade é conter as enchentes e as chacinas na capital. Os efeitos no marketing e na popularidade são muito danosos...

Reduzido a pau-mandado, Haddad não vai poder reclamar quando os secretários despacharem diretamente com Lula, assim como os ministros de **Dilma** fazem fila na porta dele quando realmente importa.

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013-2015
Fls. 1688

Lula tenta se apossar, na prática, do mandato da sucessora, que sofre críticas (pibinho, inflação, temor de racionamento e maquiagem de números oficiais). Ela reage. Convocou pesos-pesados da indústria, reduziu tarifas de luz, baixou juros de moradia para a classe média alta e negociou o adiamento do reajuste de ônibus em São Paulo e no Rio.

No final, vai a Lula, provavelmente no dia 25, próxima sexta-feira, prestar contas e aprender melhor que, entre o que é necessário e a popularidade, cuide-se da popularidade...

Com Haddad e **Dilma** instruídos e sob controle, Lula estará livre para retomar as "Caravanas da Cidadania", tão importantes para sua vitória em 2002. Vai de região a região reaquecer a adoração popular por ele.

Além de buscar uma cara promissora e com credibilidade para depois tutelar no governo de São Paulo - uma nova **Dilma**, um novo Haddad-, tanta mobilização sugere que é cedo para descartar Lula em 2014.

Ele fala em destravar a economia, o governo e a **Dilma**, mas o problema dela é o oposto: travar o Lula.

O GLOBO - RJ OPINIÃO 19/01/2013

47 - SORRIA, VOCÊ ESTÁ SENDO ROUBADO

Guilherme Fiuza

O "Financial Times" disse que o jeitinho brasileiro chegou ao comando da política econômica. O jornal britânico se referia à solidariedade entre os companheiros Fernando Haddad e Guido Mantega, num arranjo para que a prefeitura de São Paulo retardasse o aumento nas tarifas de ônibus, ajudando o Ministério da Fazenda a disfarçar a subida da inflação. A expressão usada pelo "Financial Times" é inadequada. Os britânicos não sabem que esse conceito quase simpático de malandragem brasileira está superado. O profissionalismo do governo popular não mais comporta diminutivos.

No Brasil progressista de hoje, os números dançam conforme a música. E a maquiagem das contas públicas já se faz a céu aberto: o império do oprimido perdeu a vergonha. No fechamento do balanço de 2012, por exemplo, os companheiros da tesouraria acharam por bem separar mais 50 bilhões de reais para gastar. Faz todo o sentido. Este ano as torneiras têm que estar bem abertas, porque ano que vem tem eleição e é preciso irrigar as contas dos aliados em todo esse Brasil grande. A execução do desfalque no orçamento foi um sucesso.

Entre outras mágicas, o governo popular engendrou uma espécie de "lavagem de dívida" para fabricar superávit. Marcos Valério ficaria encabulado. O Tesouro Nacional fez injeções de recursos em série no BNDES, que por sua vez derramou financiamentos bilionários nas principais estatais, e estas anteciparam sua distribuição de dividendos, que apareceram como crédito na conta de quem? Dele mesmo, o Tesouro Nacional - o único ente capaz de torrar dinheiro e lucrar com isso. Ao "Financial Times", seria preciso esclarecer: isso não é jeitinho, é roubo.

A "contabilidade criativa" - patente requerida pelos mesmos autores dos "recursos não contabilizados" que explicavam o mensalão - não é vista como estelionato porque o brasileiro é um amistoso, um magnânimo, deslumbrado com seu final feliz ao eleger presidente uma mulher inventada por um operário. Não fosse isso, era caso de polícia. A falsidade ideológica nas contas do governo **Dilma** rouba do cidadão para dar ao governo. Ao esconder dívidas e "esquentar" gastos abusivos, a Fazenda Nacional fabrica créditos inexistentes - que serão pagos pelos consumidores e contribuintes, como em toda desordem fiscal, através de impostos invisíveis. O mais conhecido deles é a inflação.

Em outras palavras: o jeitinho encontrado pelo companheiro-ministro da Fazenda para maquiar a inflação é um antídoto contra o jeitinho por ele mesmo usado para aumentar a gastança pública.

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013-2015

O maior escândalo não é a orgia administrativa que corrói os fundamentos da estabilidade econômica, tão dificilmente alcançada. O grande escândalo é a passividade com que o Brasil assiste a isso, numa boa. Se distrai com polêmicas sobre "pibinho" ou "pibão", repercute bravatas presidenciais sopradas por marqueteiros, e não reage ao evidente aumento do custo de vida, aos impostos mais altos do mundo que vêm acompanhados, paradoxalmente, por recordes negativos de investimento público. A bandalheira fiscal é abençoada por um silêncio continental. Nem a ditadura conseguiu esse milagre.

No auge da era da informação, o Brasil nunca foi tão ignorante. Acha que as baixas taxas de desemprego - fruto de um ciclo virtuoso propiciado pela organização macroeconômica - são obra de um governo com "sensibilidade social". Justamente o governo que está avacalhando a estabilização, estourando a meta de inflação e matando a galinha dos ovos de ouro. Esse Brasil obtuso acha que as classes C e D ascenderam ao consumo porque o que faltava, em 500 anos de história, era um governo bonzinho para inventar umas bolsas e distribuir dinheiro de graça.

Esse mal-entendido pueril gera uma blindagem política invencível. Os passageiros que assaram no Galeão e no Santos Dumont, no vergonhoso colapso simultâneo de dezembro, são incapazes de relacionar seu calvário ao caso Rosemary - a afilhada de Lula e **Dilma** que protagonizou o escândalo da Anac, por acaso a agência responsável pela qualidade dos aeroportos. O governo popular transforma as agências reguladoras em cabides para os companheiros e centrais de negociatas, e o contribuinte sofre com a infraestrutura depenada como se fosse uma catástrofe natural, um efeito do El Niño. Novamente, nem os generais viveram tão imunes à crítica.

Com a longevidade do PT no Planalto, o assalto ao Estado vai se sofisticando. A área econômica, que era indevassável à politicagem, hoje tem a Secretaria do Tesouro devidamente aparelhada - um militante do partido com a chave do cofre. E tome contabilidade criativa. Definitivamente, o Brasil não aprendeu nada com a lição do mensalão. Os parasitas progressistas estão aí, deitando e rolando (de tão gordos), rumo ao quarto mandato consecutivo.

Não contem para o "Financial Times", mas a conta vai chegar.

BRASIL 247 ECONOMIA 19/01/2013

48 - FIÚZA VÊ ÁREA ECONÔMICA TOMADA POR LADRÕES

Segundo o colunista da revista Época e do jornal O Globo, os ladrões de dinheiro público não são mais os mensaleiros. Agora, eles têm a chave do cofre do Tesouro Nacional.

247

O que leva um escritor talentoso, como Guilherme Fiúza, a escrever artigos tão..., tão..., tão... (bom, deixa pra lá, o leitor decide), ao falar sobre temas como política e economia? Neste sábado, no texto "Sorria, você está sendo roubado", o autor da biografia de Reynaldo Giannecchini, afirma que Marcos Valério ficaria encabulado diante das peripécias criminosas da equipe econômica de **Dilma** Rousseff, comandado por Guido Mantega. O crime se sofisticou, ele afirma.

"No Brasil progressista de hoje, os números dançam conforme a música. E a maquiagem das contas públicas já se faz a céu aberto: o império do oprimido perdeu a vergonha (...) A execução do desfalque no orçamento foi um sucesso", ele afirma. "A contabilidade criativa (...) não é vista como estelionato porque o brasileiro é um amistoso, um magnânimo, deslumbrado...".

Portanto, no Brasil não amistoso de Fiúza, Guido Mantega é um estelionatário. Diz ele ainda que o mais espantoso não é o crime, mas o silêncio dos brasileiros, que assistem a tudo isso "numa boa". "A bandalheira fiscal é abençoada por um silêncio continental. Nem a ditadura conseguiu esse milagre. No auge da era da informação, o Brasil nunca foi tão ignorante". [Aparentemente, é ignorante porque não concorda com Fiúza].

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013-2015
CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO 1690

Diz o escritor que Marcos Valério "ficaria encabulado" diante da audácia dos crimes da equipe econômica, que estariam "avacalhando a estabilização" e "matando a galinha dos ovos de ouro". Fiúza afirma que, com a longevidade do PT no poder, o crime se sofisticou e um militante do partido, o secretário do Tesouro, Arno Augustin, passou a ter a chave do cofre. "O Brasil não aprendeu nada com o mensalão", diz Fiúza. "Os parasitas progressistas estão aí, deitando e rolando (de tão gordos), rumo ao quarto mandato consecutivo".

Definitivamento, o povo não aprende, né, Fiúza?

ÉPOCA O FILTRO 19/01/2013

49 - A FARRA DOS NÚMEROS

Sem metas claras e transparência na condução do país, o governo não conseguirá reanimar a economia

Há anos, a conta das receitas e das despesas do governo, sem considerar os gastos com juros e amortizações da dívida pública, mantém um superávit na faixa dos 3% do Produto Interno Bruto (PIB). Desde a Presidência de **Fernando Henrique Cardoso**, os seguidos governos perseguem essa meta fiscal, também conhecida como superávit primário, como uma forma de baixar o tamanho da dívida pública em relação ao PIB - um indicador importante da solvência do Estado brasileiro.
Durante o ano passado, o governo **Dilma** Rousseff reiterou várias vezes que a meta de superávit primário de 3,1% seria cumprida, apesar do desempenho claudicante da economia. Mas, no final de 2012, o Ministério da Fazenda fez o balanço das contas e verificou que elas não faziam o número.

Havia dois caminhos possíveis para o governo. Um, mais natural, era vir a público anunciar com transparência que a meta não fora alcançada e mandar uma proposta de alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Congresso. Como a relação dívida-PIB continua a seguir uma trajetória declinante, o desgaste, provavelmente, seria passageiro. O governo optou, porém, pelo caminho tortuoso da maquiagem das contas. Numa edição extra do Diário Oficial, publicada no final da tarde do dia 28 de dezembro, fez uma série de operações heterodoxas com troca de ações entre BNDES, Petrobras, Caixa Econômica Federal e Tesouro Nacional e o uso de receitas do Fundo Soberano, com o objetivo de engordar o superávit. Esta não foi a primeira vez que o governo recorreu à "contabilidade criativa" para atingir a meta fiscal. Provavelmente, os responsáveis pela operação imaginaram que ela passaria despercebida por se tratar de final de ano. Mas, desta vez, depois de dois anos seguidos de crescimento medíocre do PIB e três anos com a taxa de inflação acima da meta estipulada pelo Banco Central, a feitiçaria deu errado. Ela foi imediatamente descoberta e rechaçada até pelos defensores da política econômica do governo, como o ex-ministro Delfim Netto. Em artigos publicados nos jornais, Delfim criticou o excesso de "imaginação" e "esperteza" dos técnicos do Ministério da Fazenda.

Por causa do episódio, **Dilma** chegou a ser comparada à presidente argentina, Cristina Kirchner. No país vizinho, o governo manipula para baixo o índice de inflação, que está na casa dos 26% anuais, e pune as consultorias privadas que divulgam cálculos feitos de forma independente. Felizmente, e apesar do gosto da presidente **Dilma** pelo ativismo governamental na economia, as situações do Brasil e da Argentina são bem diferentes. Na Argentina, o procedimento de manipular as contas é tão recorrente que as estatísticas oficiais perderam completamente a credibilidade. O episódio ocorrido na virada do ano serve para os alquimistas instalados no governo rememorarem uma lição básica. Em tempos passados, era possível que os governantes praticassem todo tipo de desatino econômico sem se confrontar com a opinião pública ou os mercados. Nos dias de hoje, em que as informações correm em "tempo real" e em que as autoridades estão sob permanente escrutínio, não dá para lidar com as questões econômicas sem transparência. Se o governo quer ter sucesso em sua missão de reanimar a economia num momento difícil, terá de dizer com clareza suas metas e como trabalhará para alcançá-las.

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013-2015

O ESTADO DE S. PAULO - SP NACIONAL 21/01/2013

50 - AÉCIO VAI USAR CHOQUE DE GESTÃO COMO BANDEIRA

Tucano exaltou modelo de administração implantado há 10 anos no governo de Minas; experiência, porém, também é alvo de críticas

Marcelo Portela

A eficiência na gestão pública é um dos pilares do discurso que o senador **Aécio Neves** (PSDB- MG) pretende apresentar numa eventual campanha presidencial em 2014. Dez anos depois de implantar o chamado choque de gestão ao assumir o governo de Minas Gerais, em 2003, a expressão virou uma espécie de marca tucana vinculada principalmente ao senador.

Nos últimos dias, Aécio e tucanos mineiros exaltaram o modelo de administração elaborado pela Escola de Governo da Fundação João Pinheiro (FJP) a partir de premissas de gestão empresarial. O choque de gestão, no entanto, é alvo de críticas como o uso de "manobras contábeis" para chegar aos resultados desejados.

Segundo o governo mineiro, o modelo tem como foco o equilíbrio das contas e a reorganização da estrutura do Executivo para otimizar investimentos e resultados. "A receita, hoje, é suficiente para pagar todos os compromissos", destaca a secretária de Planejamento e Gestão de Minas, Renata Vilhena, uma das responsáveis pela implantação do choque de gestão desde seu estágio embrionário ao lado do hoje governador **Antonio Anastasia** (PSDB).

Ela cita como exemplo, além do saneamento das contas públicas, a atração de mais de R$ 17 bilhões em investimentos privados no Estado em 2012 e o aval do governo federal para a captação de novos empréstimos para investimentos. A dívida consolidada do Estado, de 234% da receita corrente líquida, no início de 2002, foi reduzida para 173% no 2.º quadrimestre do ano passado.

Segundo a secretária, o choque de gestão "não é só uma questão econômico-financeira", e um dos pontos centrais do modelo é a definição e cobrança de metas em cada área sob responsabilidade do governo, com monitoramento constante dos resultados - o que levará a uma "mudança de cultura" do funcionalismo, com foco na meritocracia. Em sua terceira etapa, o modelo prevê prioridade na redução de diferenças regionais.

Críticas. Mas, para o economista professor da Escola do Legislativo e ex-secretário adjunto da Fazenda de Minas, Fabrício Marques de Oliveira, o governo mineiro usa diversas "manobras contábeis" para maquiar os dados e dar uma aparência de que o choque de gestão conseguiu sanear as contas públicas.

"O governo usa um conceito orçamentário que não tem muito significado econômico. Nesse conceito se inclui até novas dívidas como receitas. As contas públicas são irreais", disse. "Sem essas operações de crédito, os superávits se transformam em déficits."

Oliveira reconhece melhora nas contas mineiras, mas ressalta que tanto Aécio quanto o ex- presidente Luiz Inácio Lula da Silva foram beneficiados pelo crescimento da economia mundial no período. "Em Minas, usam a mesma maquiagem que (os tucanos) criticam o governo federal de usar para atingir o superávit primário."

Aécio, que ataca com frequência o que chama de "aparelhamento" da máquina pública federal pelas administrações petistas, já adiantou que a discussão sobre uma gestão pública eficiente será uma das "grandes questões" que vão nortear o discurso da oposição na corrida presidencial do ano que vem.

Quando ainda estava à frente da Casa Civil, a então ministra **Dilma** Rousseff classificou o choque de gestão de "conceito propagandístico" e afirmou que uma gestão não se muda com "choque". Na campanha pela Prefeitura de São Paulo, no ano passado, Lula usou o termo para ironizar o discurso do **PSDB**.

"É uma palavra muito usada pelos tucanos. Eu nem entedia que diabo era isso. Apareceu o choque de

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013-2015

gestão, eu disse: puxa vida, vai voltar a tortura no Brasil com choque?", disse em comício de Fernando Haddad (PT), em setembro.

ESTADÃO ONLINE POLÍTICA 21/01/2013

51 - AÉCIO VAI USAR CHOQUE DE GESTÃO COMO BANDEIRA

Tucano exaltou modelo de administração implantado há 10 anos no governo de Minas; experiência, porém, também é alvo de críticas

Marcelo Portela

BELO HORIZONTE - A eficiência na gestão pública é um dos pilares do discurso que o senador **Aécio Neves** (**PSDB**-MG) pretende apresentar numa eventual campanha presidencial em 2014. Dez anos depois de implantar o chamado choque de gestão ao assumir o governo de Minas Gerais, em 2003, a expressão virou uma espécie de marca tucana vinculada principalmente ao senador.

Nos últimos dias, Aécio e tucanos mineiros exaltaram o modelo de administração elaborado pela Escola de Governo da Fundação João Pinheiro (FJP) a partir de premissas de gestão empresarial. O choque de gestão, no entanto, é alvo de críticas como o uso de "manobras contábeis" para chegar aos resultados desejados.

Segundo o governo mineiro, o modelo tem como foco o equilíbrio das contas e a reorganização da estrutura do Executivo para otimizar investimentos e resultados. "A receita, hoje, é suficiente para pagar todos os compromissos", destaca a secretária de Planejamento e Gestão de Minas, Renata Vilhena, uma das responsáveis pela implantação do choque de gestão desde seu estágio embrionário ao lado do hoje governador **Antonio Anastasia** (**PSDB**).

Ela cita como exemplo, além do saneamento das contas públicas, a atração de mais de R$ 17 bilhões em investimentos privados no Estado em 2012 e o aval do governo federal para a captação de novos empréstimos para investimentos. A dívida consolidada do Estado, de 234% da receita corrente líquida, no início de 2002, foi reduzida para 173% no 2.º quadrimestre do ano passado.

Segundo a secretária, o choque de gestão "não é só uma questão econômico-financeira", e um dos pontos centrais do modelo é a definição e cobrança de metas em cada área sob responsabilidade do governo, com monitoramento constante dos resultados - o que levará a uma "mudança de cultura" do funcionalismo, com foco na meritocracia. Em sua terceira etapa, o modelo prevê prioridade na redução de diferenças regionais.

Críticas. Mas, para o economista professor da Escola do Legislativo e ex-secretário adjunto da Fazenda de Minas, Fabrício Marques de Oliveira, o governo mineiro usa diversas "manobras contábeis" para maquiar os dados e dar uma aparência de que o choque de gestão conseguiu sanear as contas públicas.

"O governo usa um conceito orçamentário que não tem muito significado econômico. Nesse conceito se inclui até novas dívidas como receitas. As contas públicas são irreais", disse. "Sem essas operações de crédito, os superávits se transformam em déficits."

Oliveira reconhece melhora nas contas mineiras, mas ressalta que tanto Aécio quanto o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva foram beneficiados pelo crescimento da economia mundial no período. "Em Minas, usam a mesma maquiagem que (os tucanos) criticam o governo federal de usar para atingir o superávit primário."

Aécio, que ataca com frequência o que chama de "aparelhamento" da máquina pública federal pelas administrações petistas, já adiantou que a discussão sobre uma gestão pública eficiente será uma das "grandes questões" que vão nortear o discurso da oposição na corrida presidencial do ano que vem.

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013-2015

Quando ainda estava à frente da Casa Civil, a então ministra **Dilma** Rousseff classificou o choque de gestão de "conceito propagandístico" e afirmou que uma gestão não se muda com "choque". Na campanha pela Prefeitura de São Paulo, no ano passado, Lula usou o termo para ironizar o discurso do **PSDB**.

"É uma palavra muito usada pelos tucanos. Eu nem entedia que diabo era isso. Apareceu o choque de gestão, eu disse: puxa vida, vai voltar a tortura no Brasil com choque?", disse em comício de Fernando Haddad (PT), em setembro.

CORREIO BRAZILIENSE - DF POLÍTICA 22/01/2013

52 - AGRADO AOS PREFEITOS

Dilma apresentará, na semana que vem, uma proposta de revisão das dívidas municipais em troca do apoio para manutenção dos royalties do petróleo destinados à educação

PAULO DE TARSO, LYRA DENISE ROTHENBURG E JULIANA BRAGA

Para diminuir a pressão dos aliados e garantir que os recursos do pré-sal sejam destinados integralmente para a educação, o governo apresentará aos prefeitos reunidos em Brasília na semana que vem uma proposta de revisão das dívidas municipais. O Planalto aceita trocar o indexador da dívida de IGPDI mais 6% por IPC ou taxa selic, a depender de qual estiver com o percentual mais baixo. Em contrapartida, não quer que se repitam as cenas do fim do ano passado, quando uma caravana de administradores municipais desembarcou em Brasília querendo o dinheiro que virá dos novos campos de petróleo, levando a presidente **Dilma** Rousseff a vetar o projeto e comprar uma briga com o Congresso.

Além disso, a presidente, de olho no destravamento da economia para assegurar um PIB mais consistente nos dois anos decisivos para a sua reeleição, cobrará que os prefeitos utilizem as verbas desta folga orçamentária em investimentos, como obras de infraestrutura, saneamento e saúde, e não no aumento do custeio ou no inchaço da máquina pública.

Segundo apurou o Correio, essa será uma das discussões centrais no encontro da presidente **Dilma** Rousseff com os administradores municipais empossados em 1º de janeiro, marcado para a segunda-feira da semana que vem, em Brasília. Os ministros cujas pastas tenham forte atuação nos municípios farão painéis mostrando todos os programas federais e os recursos disponíveis para as cidades brasileiras. A percepção do Planalto é de que muitos prefeitos desconhecem os repasses a que têm direitos ou não sabem elaborar projetos eficientes para que as verbas sejam efetivamente liberadas.

Essa seria uma das maneiras para mostrar que, muitas vezes, as cidades estão afogadas em problemas ou engessadas mais por desconhecimento do que por questões fiscais e econômicas. Mesmo assim, o governo federal está disposto a dar uma mãozinha. No programa de creches, por exemplo — uma das principais promessas de **Dilma** durante a campanha presidencial de 2010 —, a tendência é que sejam liberados recursos não apenas para a construção dos estabelecimentos, mas também para a compra dos terrenos.

Alternativas
Outras parcerias serão prolongadas, como a que garante a venda de retroescavadeiras para serem utilizadas na construção de estradas vicinais, por exemplo. O Ministério das Cidades deve apresentar exemplos para incrementar o programa Minha Casa, Minha Vida e as obras de mobilidade urbana. Já o Ministério das Mulheres apresentará seu novo programa de atuação no setor. O ministro da Controladoria-Geral da União (CGU), Jorge Hage, debaterá com os novos prefeitos alternativas para que eles não paguem por desvios praticados em gestões anteriores.

Mas o grande tema estará centrado, de fato, nas dívidas municipais. O ministro da Fazenda, Guido Mantega, será um dos painelistas do encontro mas, provavelmente, essas conversas se darão de maneira reservada. Dados da Confederação Nacional dos Municípios mostram que o montante total do

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013-2015

endividamento que pode ser parcelado chega aos R$ 100 bilhões. Tão logo foi eleito, o prefeito de São Paulo, Fernando Haddad, conversou com a presidente e com Mantega, mostrando que o nível de insolvência era gigantesco e que algo precisava ser feito.

O governo aproveitou, então, a discussão em torno da "maquiagem" no superavit primário para retomar esse debate. A equipe econômica assegura que o resultado final é mais difícil de ser obtido porque os estados e municípios têm dificuldades de fechar as contas e, assim, economizar os recursos necessários para o pagamento dos juros da dívida. Com mais dinheiro em caixa, os prefeitos terão condições de investir e, ao mesmo tempo, pagar o que devem ao governo federal, que poderá fechar as contas sem a necessidade de manobras contábeis, batizadas pela revista The Economist como o velho "jeitinho brasileiro".

Além disso, os prefeitos terão de aceitar que os recursos do pré-sal sejam destinados à educação. A presidente **Dilma** Rousseff já afirmou essa intenção diversas vezes. Tramita no Congresso um projeto que eleva para 10% do Produto Interno Bruto (PIB) os investimentos previstos para a pasta comandada por Aloizio Mercadante. O governo aceita a mudança, mas disse que a única maneira de a conta fechar é pegar os recursos da exploração dos novos campos de petróleo.

A presidente **Dilma** Rousseff destinará essa semana praticamente toda para uma nova rodada de conversas com os aliados eleitos em outubro. Ontem, a audiência foi concedida ao prefeito reeleito de São Bernardo do Campo, Luiz Marinho. Ao longo da semana, ela vai conversar com os prefeitos eleitos de Fortaleza, Roberto Cláudio (PSB); de João Pessoa, Luciano Cartaxo (PT); e de Recife, Geraldo Júlio (PSB). Na sexta-feira, dia do aniversário de São Paulo, **Dilma** estará na capital paulista para uma conversa com Haddad e com o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

A situação atual
Confira como está o caixa dos municípios

Dívidas com precatórios R$ 100 bilhões
Dívidas com a Previdência R$ 30 bilhões
Dívida fundada
(que pode ser parcelada em 10, 20 ou 30 anos) R$ 100 bilhões

1,5 mil municípios não fecharam a folha de pagamento de outubro
2,3 mil têm contratos em atraso com os fornecedores
2,5 mil não conseguem tirar certidão negativa de débitos
4,3 mil não geram 80% de suas receitas, dependendo exclusivamente de transferências da União e dos Estados

ESTADO DE MINAS - MG POLÍTICA 22/01/2013

53 - ROYALTIES DO PETRÓLEO VIRAM MOEDA DE TROCA ENTRE UNIÃO E MUNICÍPIOS

Dilma apresentará a prefeitos proposta de revisão do indexador da dívida dos municípios em troca de apoio para que a destinação de recursos do petróleo à educação seja mantida

Paulo de Tarso Lyra, Denise Rothenbur e Juliana Braga

Para diminuir a pressão dos aliados e garantir que os recursos do pré-sal sejam destinados integralmente para a educação, o governo apresentará aos prefeitos reunidos em Brasília na semana que vem uma proposta de revisão das dívidas municipais. O Planalto aceita trocar o indexador da dívida de IGP-DI mais 6% por IPC ou taxa selic, a depender de qual estiver com o percentual mais baixo. Em contrapartida, não quer que se repitam as cenas do fim do ano passado, quando uma caravana de administradores municipais desembarcou em Brasília querendo o dinheiro que virá dos novos campos de petróleo, levando a presidente **Dilma** Rousseff a vetar o projeto e comprar uma briga com o Congresso.

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013-2015
CD
SECRETARIA GERAL DA MESA
ATUAÇÃO
Fls. 1695

Além disso, a presidente, de olho no destravamento da economia para assegurar um PIB mais consistente nos dois anos decisivos para a sua reeleição, cobrará que os prefeitos utilizem as verbas dessa folga orçamentária em investimentos, como obras de infraestrutura, saneamento e saúde e não, no aumento do custeio ou no inchaço da máquina pública.

Segundo apurou o Estado de Minas, essa será uma das discussões centrais no encontro da presidente **Dilma** Rousseff com os administradores municipais empossados em 1º de janeiro, marcado para a segunda-feira, em Brasília. Os ministros cujas pastas tenham forte atuação nos municípios farão painéis mostrando todos os programas federais e os recursos disponíveis para as cidades brasileiras. A percepção do Planalto é de que muitos prefeitos desconhecem os repasses a que têm direitos ou não sabem elaborar projetos eficientes para que as verbas sejam efetivamente liberadas.

Essa seria uma das maneiras para mostrar que, muitas vezes, as cidades estão afogadas em problemas ou engessadas mais por desconhecimento do que por questões fiscais e econômicas. Mesmo assim, o governo federal está disposto a dar uma mãozinha. No programa de creches, por exemplo – uma das principais promessas de **Dilma** durante a campanha presidencial de 2010 -, a tendência é que sejam liberados recursos não apenas para a construção dos estabelecimentos, mas também para a compra dos terrenos. O ministro da Controladoria-Geral da União (CGU), Jorge Hage, debaterá com os novos prefeitos alternativas para que eles não paguem por desvios praticados em gestões anteriores.

Mas o grande tema estará centrado, de fato, nas dívidas municipais. O ministro da Fazenda, Guido Mantega, será um dos painelistas do encontro mas, provavelmente, essas conversas se darão de maneira reservada. Dados da Confederação Nacional dos Municípios mostram que o montante total do endividamento que pode ser parcelado chega aos R$ 100 bilhões. Tão logo foi eleito, o prefeito de São Paulo, Fernando Haddad, conversou com a presidente e com Mantega, mostrando que o nível de insolvência era gigantesco e que algo precisava ser feito.

O governo aproveitou, então, a discussão em torno da "maquiagem" no superávit primário para retomar esse debate. A equipe econômica assegura que o resultado final é mais difícil de ser obtido porque os estados e municípios têm dificuldades de fechar as contas e, assim, economizar os recursos necessários para o pagamento dos juros da dívida. Com mais dinheiro em caixa, os prefeitos terão condições de investir e, ao mesmo tempo, pagar o que devem ao governo federal, que poderá fechar as contas sem a necessidade de manobras contábeis, batizadas pela revista The Economist como o velho "jeitinho brasileiro".

Além disso, os prefeitos terão que aceitar que os recursos do pré-sal sejam destinados à educação. A presidente **Dilma** Rousseff já afirmou essa intenção diversas vezes. Tramita no Congresso um projeto que eleva para 10% do Produto Interno Bruto (PIB) os investimentos previstos para a pasta comandada por Aloizio Mercadante. O governo aceita a mudança, mas disse que a única maneira da conta fechar é pegar os recursos da exploração dos novos campos de petróleo.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO - PE POLÍTICA 22/01/2013

54 - ROYALTIES DO PETRÓLEO VIRAM MOEDA DE TROCA ENTRE UNIÃO E MUNICÍPIOS

Dilma apresentará a prefeitos proposta de revisão do indexador da dívida dos municípios em troca de apoio para que a destinação de recursos do petróleo à educação seja mantida

Para diminuir a pressão dos aliados e garantir que os recursos do pré-sal sejam destinados integralmente para a educação, o governo apresentará aos prefeitos reunidos em Brasília na semana que vem uma proposta de revisão das dívidas municipais. O Planalto aceita trocar o indexador da dívida de IGP-DI mais 6% por IPC ou taxa selic, a depender de qual estiver com o percentual mais baixo. Em contrapartida, não quer que se repitam as cenas do fim do ano passado, quando uma caravana de administradores municipais desembarcou em Brasília querendo o dinheiro que virá dos novos campos de

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013-2015 Fls. 1696

petróleo, levando a presidente **Dilma** Rousseff a vetar o projeto e comprar uma briga com o Congresso.

Além disso, a presidente, de olho no destravamento da economia para assegurar um PIB mais consistente nos dois anos decisivos para a sua reeleição, cobrará que os prefeitos utilizem as verbas dessa folga orçamentária em investimentos, como obras de infraestrutura, saneamento e saúde e não, no aumento do custeio ou no inchaço da máquina pública.

Segundo apurou o Estado de Minas, essa será uma das discussões centrais no encontro da presidente **Dilma** Rousseff com os administradores municipais empossados em 1º de janeiro, marcado para a segunda-feira, em Brasília. Os ministros cujas pastas tenham forte atuação nos municípios farão painéis mostrando todos os programas federais e os recursos disponíveis para as cidades brasileiras. A percepção do Planalto é de que muitos prefeitos desconhecem os repasses a que têm direitos ou não sabem elaborar projetos eficientes para que as verbas sejam efetivamente liberadas.

Essa seria uma das maneiras para mostrar que, muitas vezes, as cidades estão afogadas em problemas ou engessadas mais por desconhecimento do que por questões fiscais e econômicas. Mesmo assim, o governo federal está disposto a dar uma mãozinha. No programa de creches, por exemplo – uma das principais promessas de **Dilma** durante a campanha presidencial de 2010 -, a tendência é que sejam liberados recursos não apenas para a construção dos estabelecimentos, mas também para a compra dos terrenos. O ministro da Controladoria-Geral da União (CGU), Jorge Hage, debaterá com os novos prefeitos alternativas para que eles não paguem por desvios praticados em gestões anteriores.

Mas o grande tema estará centrado, de fato, nas dívidas municipais. O ministro da Fazenda, Guido Mantega, será um dos painelistas do encontro mas, provavelmente, essas conversas se darão de maneira reservada. Dados da Confederação Nacional dos Municípios mostram que o montante total do endividamento que pode ser parcelado chega aos R$ 100 bilhões. Tão logo foi eleito, o prefeito de São Paulo, Fernando Haddad, conversou com a presidente e com Mantega, mostrando que o nível de insolvência era gigantesco e que algo precisava ser feito.

O governo aproveitou, então, a discussão em torno da "maquiagem" no superávit primário para retomar esse debate. A equipe econômica assegura que o resultado final é mais difícil de ser obtido porque os estados e municípios têm dificuldades de fechar as contas e, assim, economizar os recursos necessários para o pagamento dos juros da dívida. Com mais dinheiro em caixa, os prefeitos terão condições de investir e, ao mesmo tempo, pagar o que devem ao governo federal, que poderá fechar as contas sem a necessidade de manobras contábeis, batizadas pela revista The Economist como o velho "jeitinho brasileiro".

Além disso, os prefeitos terão que aceitar que os recursos do pré-sal sejam destinados à educação. A presidente **Dilma** Rousseff já afirmou essa intenção diversas vezes. Tramita no Congresso um projeto que eleva para 10% do Produto Interno Bruto (PIB) os investimentos previstos para a pasta comandada por Aloizio Mercadante. O governo aceita a mudança, mas disse que a única maneira da conta fechar é pegar os recursos da exploração dos novos campos de petróleo.

UOL PODER 22/01/2013

55 - OPOSIÇÃO QUESTIONA MP QUE LIBEROU CRÉDITO DE R$ 42,5 BILHÕES

Acusando o Palácio do Planalto de maquiar o cenário econômico, DEM e **PSDB** protocolaram nesta terça-feira (22) uma ação no STF (Supremo Tribunal Federal) pedindo que seja declarada inconstitucional a medida provisória que liberou crédito extraordinário de R$ 42,5 bilhões para investimentos neste ano.

O Planalto recorreu em dezembro à MP após o Congresso adiar para fevereiro a votação da proposta orçamentária. Foi o maior valor já previsto em uma medida do tipo, sendo que o recorde anterior era de R$ 26,7 bilhões, em 2010.

Para a oposição, o governo está usurpando atribuições do Legislativo e ferindo a Constituição tendo em

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013-2015
CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO 1697

vista que não há urgência e relevância para a liberação desses recursos.

Segundo o vice-líder do DEM na Câmara, Ronaldo Caiado (GO), o objetivo do governo é inflar o resultado do PIB (Produto Interno Bruto) do primeiro trimestre desse ano.

O deputado argumentou que o governo tem R$ 178 bilhões dos chamados restos a pagar para investimentos, além de poder usar verba prevista na Constituição para gastos em custeio da máquina pública.

"O governo está substituindo a caneta pela caixa de maquiagem", disse Caiado. "É maquiagem no superávit, no PIB do primeiro trimestre, na inflação ao ligar para governadores e prefeitos para não aumentarem tarifas [como a de transporte público], é maquiagem na conta de luz porque é o tesouro que vai pagar [a redução de tarifa de energia elétrica]", completou.

O deputado Carlos Sampaio (**PSDB**-PR) reforçou o discurso. "Esses créditos jamais poderiam ser tratados em MP. O governo mais uma vez tenta retirar do Congresso o poder de aprovar o orçamento", afirmou.

Segundo o governo, os recursos servirão para a execução de gastos em obras de infraestrutura. O impasse em relação ao Orçamento ocorreu após a confusão em torno da derrubada dos vetos presidenciais à lei que muda a distribuição dos royalties do petróleo, que tomou quase todas as sessões do Congresso no fim deste ano.

Sem Orçamento, o governo poderia gastar com despesas obrigatórias, como salários, e os chamados "restos a pagar", as contas pendentes de anos passados, mas não investimentos.

Em 2008, com base numa ação do **PSDB**, a maioria dos ministros do Supremo Tribunal Federal entendeu que a edição de MPs para criar despesas deve ser limitada às hipóteses citadas na Constituição: "Atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública".

G1 ECONOMIA 22/01/2013

56 - OPOSIÇÃO PROTOCOLA AÇÃO CONTRA MP DO ORÇAMENTO NO STF

Daniela Martins | Valor

O DEM e o **PSDB** protocolaram nesta terça-feira uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) no Supremo Tribunal Federal (STF) que questiona a Medida Provisória (MP) que abre crédito no valor líquido de R$ 42,5 bilhões. Assim que o conteúdo da MP foi anunciado no fim do ano passado os partidos de oposição já argumentavam que a proposta era ilegal e inócua.

Para a minoria, a edição de MP para liberar créditos e suplementar o orçamento não tem respaldo legal. O vice-líder do DEM, deputado Ronaldo Caiado (GO), afirmou que a MP cria um orçamento paralelo e desqualifica o trabalho do Congresso de produzir a peça orçamentária anualmente, além de invadir as prerrogativas o Legislativo.

Para Caiado, a manobra tem o objetivo de permitir gastos além das despesas de custeio previstas pela Constituição e dos restos a pagar até a aprovação do Orçamento de 2013. O deputado define a manobra como uma nova maquiagem do governo **Dilma** Rousseff sobre as contas públicas.

O governo está substituindo a caneta pela caixa de maquiagem. É a maquiagem no superávit, no PIB [Produto Interno Bruto] do primeiro trimestre, da inflação - estão ligando para governadores e prefeitos para não aumentar tarifa. É maquiagem na conta de luz porque é o Tesouro [Nacional] que vai pagar [a redução da conta de luz], declarou.

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013-2015

Caiado disse que uma Adin de conteúdo semelhante, que mostra a inconstitucionalidade de uma MP de suplementação orçamentária, já foi julgada em 2008 pelo Supremo.

O futuro líder do **PSDB**, deputado Carlos Sampaio (SP), afirmou que o governo tenta, com a proposta, retirar o poder do Congresso de aprovar o Orçamento. Pagamentos de despesas ordinárias, tanto investimentos como [despesas] ordinárias, não são imprevisíveis. Se não são, jamais poderiam ser tratadas em MP, afirmou.

A edição da MP foi necessária porque o Congresso ainda não aprovou a Lei Orçamentária Anual de 2013 como forma de possibilitar novos investimentos no início do ano. A votação do Orçamento foi adiada para 5 fevereiro, após o recesso parlamentar.

A votação foi prejudicada pela paralisia do Congresso diante do impasse político em relação à apreciação dos vetos presidenciais à lei que redistribuiu os royalties do petróleo. O vice-líder do DEM disse que o atraso na votação do Orçamento não se deve a resistências da oposição. Estão querendo vender como se fosse um lapso do Congresso Nacional, um atraso do Congresso em aprovar, apontou Caiado.

ESTADO DE MINAS - MG POLÍTICA 22/01/2013

57 - DEM E PSDB QUESTIONAM NO SUPREMO MP SOBRE ORÇAMENTO

O DEM e o **PSDB** recorreram ao Supremo Tribunal Federal (STF) contra a medida provisória (MP 598) editada pela presidente **Dilma** Rousseff para tentar compensar a falta de aprovação do Orçamento Geral da União de 2013. A Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) protocolada pelos partidos de oposição pede a suspensão dos efeitos da MP, sob o argumento de que houve uma invasão do Executivo na prerrogativa do Legislativo de elaborar a lei orçamentária.

"A MP cria um Orçamento paralelo e desqualifica o trabalho do Congresso", disse o deputado Ronaldo Caiado (GO), vice-líder do DEM. Ele afirmou que, ao editar a MP, a presidente buscou maquiar o crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) no primeiro trimestre. "Essa MP foi editada especificamente para maquiar o `pibinho do primeiro trimestre e transparecer que o governo está investindo. O governo **Dilma** está substituindo a caneta pela caixa de maquiagem. É mais uma maquiagem do governo", afirmou Caiado.

A MP libera R$ 42,5 bilhões para investimentos e foi editada no dia 27 de dezembro do ano passado, depois que o Congresso entrou em recesso, adiando a votação da proposta orçamentária para o próximo mês. A votação do Orçamento foi interrompida, em dezembro, porque acabou condicionada à polêmica sobre a análise do veto ao projeto de distribuição das receitas resultantes da exploração do petróleo - royalties e participação especial.

Sem o Orçamento aprovado, o governo pode usar recursos para pagamento de pessoal e para diversas despesas autorizadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, mas só poderá liberar recursos para investimentos empenhados anteriormente - os chamados restos a pagar. A MP 598 libera créditos suplementares do Orçamento de 2012 e recursos referentes ao Orçamento de 2013. Com a liberação dos créditos, o governo tenta evitar a interrupção de grandes obras em execução.

"A relevância e urgência do presente crédito justificam-se, também, pelo fato da não aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2013 - PLOA-2013 até o presente momento, o que requer do Poder Executivo providências inadiáveis para dar continuidade a diversos investimentos relevantes e a ações governamentais prioritárias, cuja interrupção, durante o exercício de 2013, causaria prejuízos incontornáveis, inviabilizando, inclusive, a obtenção dos resultados previstos em políticas públicas determinantes para melhoria das condições de vida em diversas regiões do País", argumentou a ministra do Planejamento, Miriam Belchior, na exposição de motivos que acompanha a MP.

Em dezembro, assim que a MP foi editada, a ministra Miriam Belchior disse que a edição da MP não era irregular. Segundo a ministra, os recursos vão para obras, como a reforma da BR 101, no Espírito Santo,

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL

da BR 156, no Amapá, e da BR 285 e BR 386, no Rio Grande do Sul. Além disso, o dinheiro também será aplicado, segundo a ministra, na área social, na continuidade a obras de drenagem e pavimentação em vias urbanas, construção de barragens subterrâneas contra a seca e pagamento de seguro rural a 10 mil produtores.

HOJE EM DIA - MG POLÍTICA 22/01/2013

58 - DEM E PSDB QUESTIONAM NO SUPREMO MP SOBRE ORÇAMENTO

O DEM e o **PSDB** recorreram ao Supremo Tribunal Federal (STF) contra a medida provisória (MP 598) editada pela presidente **Dilma** Rousseff para tentar compensar a falta de aprovação do Orçamento Geral da União de 2013. A Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) protocolada pelos partidos de oposição pede a suspensão dos efeitos da MP, sob o argumento de que houve uma invasão do Executivo na prerrogativa do Legislativo de elaborar a lei orçamentária.

"A MP cria um Orçamento paralelo e desqualifica o trabalho do Congresso", disse o deputado Ronaldo Caiado (GO), vice-líder do DEM. Ele afirmou que, ao editar a MP, a presidente buscou maquiar o crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) no primeiro trimestre. "Essa MP foi editada especificamente para maquiar o `pibinho do primeiro trimestre e transparecer que o governo está investindo. O governo **Dilma** está substituindo a caneta pela caixa de maquiagem. É mais uma maquiagem do governo", afirmou Caiado.

A MP libera R$ 42,5 bilhões para investimentos e foi editada no dia 27 de dezembro do ano passado, depois que o Congresso entrou em recesso, adiando a votação da proposta orçamentária para o próximo mês. A votação do Orçamento foi interrompida, em dezembro, porque acabou condicionada à polêmica sobre a análise do veto ao projeto de distribuição das receitas resultantes da exploração do petróleo - royalties e participação especial.

Sem o Orçamento aprovado, o governo pode usar recursos para pagamento de pessoal e para diversas despesas autorizadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, mas só poderá liberar recursos para investimentos empenhados anteriormente - os chamados restos a pagar. A MP 598 libera créditos suplementares do Orçamento de 2012 e recursos referentes ao Orçamento de 2013. Com a liberação dos créditos, o governo tenta evitar a interrupção de grandes obras em execução.

"A relevância e urgência do presente crédito justificam-se, também, pelo fato da não aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2013 - PLOA-2013 até o presente momento, o que requer do Poder Executivo providências inadiáveis para dar continuidade a diversos investimentos relevantes e a ações governamentais prioritárias, cuja interrupção, durante o exercício de 2013, causaria prejuízos incontornáveis, inviabilizando, inclusive, a obtenção dos resultados previstos em políticas públicas determinantes para melhoria das condições de vida em diversas regiões do País", argumentou a ministra do Planejamento, Miriam Belchior, na exposição de motivos que acompanha a MP.

Em dezembro, assim que a MP foi editada, a ministra Miriam Belchior disse que a edição da MP não era irregular. Segundo a ministra, os recursos vão para obras, como a reforma da BR 101, no Espírito Santo, da BR 156, no Amapá, e da BR 285 e BR 386, no Rio Grande do Sul. Além disso, o dinheiro também será aplicado, segundo a ministra, na área social, na continuidade a obras de drenagem e pavimentação em vias urbanas, construção de barragens subterrâneas contra a seca e pagamento de seguro rural a 10 mil produtores.

CLICABRASÍLIA - DF POLÍTICA 22/01/2013

59 - DEM E PSDB QUESTIONAM NO SUPREMO MP SOBRE ORÇAMENTO

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013-2015 1700

As informaçoes são do jornal O ESTADO de SÃO PAULO

O DEM e o **PSDB** recorreram ao Supremo Tribunal Federal (STF) contra a medida provisória (MP 598) editada pela presidente **Dilma** Rousseff para tentar compensar a falta de aprovação do Orçamento Geral da União de 2013. A Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) protocolada pelos partidos de oposição pede a suspensão dos efeitos da MP, sob o argumento de que houve uma invasão do Executivo na prerrogativa do Legislativo de elaborar a lei orçamentária.

"A MP cria um Orçamento paralelo e desqualifica o trabalho do Congresso", disse o deputado Ronaldo Caiado (GO), vice-líder do DEM. Ele afirmou que, ao editar a MP, a presidente buscou maquiar o crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) no primeiro trimestre. "Essa MP foi editada especificamente para maquiar o `pibinho do primeiro trimestre e transparecer que o governo está investindo. O governo **Dilma** está substituindo a caneta pela caixa de maquiagem. É mais uma maquiagem do governo", afirmou Caiado.

A MP libera R$ 42,5 bilhões para investimentos e foi editada no dia 27 de dezembro do ano passado, depois que o Congresso entrou em recesso, adiando a votação da proposta orçamentária para o próximo mês. A votação do Orçamento foi interrompida, em dezembro, porque acabou condicionada à polêmica sobre a análise do veto ao projeto de distribuição das receitas resultantes da exploração do petróleo - royalties e participação especial.

Sem o Orçamento aprovado, o governo pode usar recursos para pagamento de pessoal e para diversas despesas autorizadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, mas só poderá liberar recursos para investimentos empenhados anteriormente - os chamados restos a pagar. A MP 598 libera créditos suplementares do Orçamento de 2012 e recursos referentes ao Orçamento de 2013. Com a liberação dos créditos, o governo tenta evitar a interrupção de grandes obras em execução.

"A relevância e urgência do presente crédito justificam-se, também, pelo fato da não aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2013 - PLOA-2013 até o presente momento, o que requer do Poder Executivo providências inadiáveis para dar continuidade a diversos investimentos relevantes e a ações governamentais prioritárias, cuja interrupção, durante o exercício de 2013, causaria prejuízos incontornáveis, inviabilizando, inclusive, a obtenção dos resultados previstos em políticas públicas determinantes para melhoria das condições de vida em diversas regiões do País", argumentou a ministra do Planejamento, Miriam Belchior, na exposição de motivos que acompanha a MP.

Em dezembro, assim que a MP foi editada, a ministra Miriam Belchior disse que a edição da MP não era irregular. Segundo a ministra, os recursos vão para obras, como a reforma da BR 101, no Espírito Santo, da BR 156, no Amapá, e da BR 285 e BR 386, no Rio Grande do Sul. Além disso, o dinheiro também será aplicado, segundo a ministra, na área social, na continuidade a obras de drenagem e pavimentação em vias urbanas, construção de barragens subterrâneas contra a seca e pagamento de seguro rural a 10 mil produtores.

O GLOBO ONLINE PAÍS 22/01/2013

60 - DEM E PSDB VÃO AO STF CONTRA MP QUE LIBERA R$42,5 BI EM CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

(Por Eduardo Simões)

SÃO PAULO, 22 Jan (Reuters) - DEM e **PSDB** entraram nesta terça-feira com uma ação direta de inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal para derrubar uma medida provisória do governo federal que libera 42,5 bilhões de reais em créditos extraordinários antes da aprovação do Orçamento de 2013 pelo Congresso.

Os partidos de oposição argumentam que a Constituição afirma que cabe ao Legislativo determinar a destinação de recursos públicos e que a abertura de créditos suplementares por medidas provisórias só

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013-2015

se justifica em caráter emergencial, como em caso de guerras e calamidades públicas.

O Congresso não votou no fim do ano passado o Orçamento deste ano e entrou em recesso sem aprovar a peça orçamentária, em meio ao impasse na disputa sobre a votação do veto parcial da presidente **Dilma** Rousseff a uma nova fórmula de divisão dos royalties do petróleo, beneficiando Estados não-produtores.

Em resposta, no dia 27 de dezembro o governo editou medida provisória liberando 42,5 bilhões de reais em créditos extraordinários e, à época, a ministra do Planejamento, Miriam Belchior, argumentou que os recursos garantiriam que ministérios e empresas estatais continuassem a investir, impulsionando a atividade econômica em 2013.

"O governo **Dilma** está substituindo a caneta pela caixa de maquiagem. Essa Medida Provisória tem por objetivo maquiar o PIB (Produto Interno Bruto) do primeiro trimestre e cria um orçamento paralelo que desqualifica totalmente o trabalho do Congresso Nacional que é elaborar a peça orçamentária", disse o vice-líder do DEM na Câmara dos Deputados, Ronaldo Caiado (GO), segundo nota divulgada pela legenda.

Sem a aprovação do Orçamento pelo Congresso, o governo pode gastar mensalmente apenas 1/12 dos recursos previstos para o custeio da máquina, pagamento de salários e benefícios sociais. Mas não há possibilidade de liberação de recursos novos para investimento --somente os recursos já comprometidos e não pagos em 2012, os chamados restos a pagar, poderiam ser liberados.

À época da edição da MP, a ministra do Planejamento disse que o governo estava "confortável" com a medida, argumentando estar respaldado pela Advocacia Geral da União (AGU), pela Casa Civil da Presidência e pela assessoria jurídica do ministério.

Em novembro de 2008, o STF, em decisão liminar, suspendeu uma medida provisória com crédito extraordinário e abriu entendimento que não se pode editar MP com esse fim até que seja julgado o mérito da questão.

TERRA POLÍTICA 22/01/2013

61 - NO STF, OPOSIÇÃO QUESTIONA MP QUE LIBERA GASTOS DO GOVERNO

PSDB e Democratas entraram nesta terça-feira com uma ação direta de inconstitucionalidade (Adin) junto ao Supremo Tribunal Federal (STF) contra a Medida Provisória (MP) 598/12. A MP abre crédito extraordinário no valor líquido de R$ 42,5 bilhões em favor de órgãos federais e empresas estatais e garante recursos para obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), contornando o atraso na aprovação do Orçamento da União para 2013.

"É uma invasão às prerrogativas do Congresso Nacional que vem sendo praticada pelo Executivo, e essa trena para poder medir o limite de cada Poder está muito bem definido pela Constituição brasileira. O que ocorreu foi nada mais do que uma nova maquiagem do governo **Dilma**. Essa medida provisória tem por objetivo maquiar o PIB do primeiro trimestre", criticou o deputado Ronaldo Caiado (DEM-GO).

A MP foi editada porque, sem acordo para analisar os vetos da presidente **Dilma** à Lei dos Royalties, o Congresso deixou para a volta do recesso, em fevereiro, a votação do Orçamento da União de 2013. Ainda segundo Caiado, o governo não será prejudicado pela não votação do orçamento de 2013, já que, até que isso aconteça, pode manter o custeio com 1/12 (um doze avos) do valor total da peça orçamentária. Além disso, segundo o deputado, há mais R$ 178 bilhões em restos a pagar.

Em 2008, o STF considerou ilegal a edição de créditos suplementares ao Orçamento Geral da União por meio de medida provisória, só cabendo por meio de projeto de lei. Mesmo assim, em 27 de dezembro do

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
Fls. 1702

ano passado, quando a MP 598 foi editada, a ministra do Planejamento, Miriam Belchior, lembrou que esta não era a primeira vez que, sem Orçamento sancionado, o governo utilizava esse instrumento para liberar crédito extraordinário

A ministra lembrou que em 2006, quando o Orçamento só foi votado em abril, o governo editou uma medida provisória para disciplinar os gastos e "ninguém questionou". Miriam destacou ainda que, em 2010, o governo editou uma MP porque o Congresso não havia conseguido votar a tempo os créditos suplementares relativos ao Orçamento daquele ano.

"A AGU (Advocacia-Geral da União), a Casa Civil e a consultoria jurídica do Ministério do Planejamento avaliaram que não há problema em lançar a medida provisória. Não quero aqui interpretar um julgamento do Supremo, mas o governo está confortável em editar o texto e a presidenta não faria isso se não tivesse confiança", disse à época Miriam Belchior.

Procurado pela Agência Brasil, o relator-geral do Projeto de Lei Orçamentária Anual, senador Romero Jucá (PMDB-RR), não retornou as ligações para comentar o assunto. A assessoria de imprensa do Ministério do Planejamento também não havia comentado a Adin até a publicação desta reportagem.

VALOR ONLINE POLÍTICA 22/01/2013

62 - OPOSIÇÃO PROTOCOLA AÇÃO CONTRA MP DO ORÇAMENTO NO STF

(Daniela Martins | Valor)

BRASÍLIA - O DEM e o **PSDB** protocolaram nesta terça-feira uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) no Supremo Tribunal Federal (STF) que questiona a Medida Provisória (MP) que abre crédito no valor líquido de R$ 42,5 bilhões. Assim que o conteúdo da MP foi anunciado no fim do ano passado os partidos de oposição já argumentavam que a proposta era "ilegal e inócua".

Para a minoria, a edição de MP para liberar créditos e suplementar o orçamento não tem respaldo legal. O vice-líder do DEM, deputado Ronaldo Caiado (GO), afirmou que a MP cria um orçamento "paralelo" e "desqualifica" o trabalho do Congresso de produzir a peça orçamentária anualmente, além de invadir as prerrogativas o Legislativo.

Para Caiado, a manobra tem o objetivo de permitir gastos além das despesas de custeio previstas pela Constituição e dos restos a pagar até a aprovação do Orçamento de 2013. O deputado define a manobra como uma "nova maquiagem" do governo **Dilma** Rousseff sobre as contas públicas.

"O governo está substituindo a caneta pela caixa de maquiagem. É a maquiagem no superávit, no PIB [Produto Interno Bruto] do primeiro trimestre, da inflação - estão ligando para governadores e prefeitos para não aumentar tarifa. É maquiagem na conta de luz porque é o Tesouro [Nacional] que vai pagar [a redução da conta de luz]", declarou.

Caiado disse que uma Adin de conteúdo semelhante, que mostra a inconstitucionalidade de uma MP de suplementação orçamentária, já foi julgada em 2008 pelo Supremo.

O futuro líder do **PSDB**, deputado Carlos Sampaio (SP), afirmou que o governo tenta, com a proposta, retirar o poder do Congresso de aprovar o Orçamento. "Pagamentos de despesas ordinárias, tanto investimentos como [despesas] ordinárias, não são imprevisíveis. Se não são, jamais poderiam ser tratadas em MP", afirmou.

A edição da MP foi necessária porque o Congresso ainda não aprovou a Lei Orçamentária Anual de 2013 como forma de possibilitar novos investimentos no início do ano. A votação do Orçamento foi adiada para 5 fevereiro, após o recesso parlamentar.

A votação foi prejudicada pela paralisia do Congresso diante do impasse político em relação à

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013-2015
CD
SECRETARIA GERAL DA MESA
ATUAÇÃO
Fls. 1703

apreciação dos vetos presidenciais à lei que redistribuiu os royalties do petróleo. O vice-líder do DEM disse que o atraso na votação do Orçamento não se deve a resistências da oposição. "Estão querendo vender como se fosse um lapso do Congresso Nacional, um atraso do Congresso em aprovar", apontou Caiado.

IG.COM POLÍTICA 22/01/2013

63 - OPOSIÇÃO QUESTIONA MP DO ORÇAMENTO NO STF

DEM e PSDB pedem a suspensão da medida sob o argumento de que houve invasão do Executivo no Legislativo; sem aprovação da lei orçamentária, medida liberou R$ 42,5 bilhões

O DEM e o **PSDB** recorreram ao Supremo Tribunal Federal (STF) contra a medida provisória (MP 598) editada pela presidente **Dilma** Rousseff para tentar compensar a falta de aprovação do Orçamento Geral da União de 2013. A Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) protocolada pelos partidos de oposição pede a suspensão dos efeitos da MP, sob o argumento de que houve uma invasão do Executivo na prerrogativa do Legislativo de elaborar a lei orçamentária.

"A MP cria um Orçamento paralelo e desqualifica o trabalho do Congresso", disse o deputado Ronaldo Caiado (GO), vice-líder do DEM. Ele afirmou que, ao editar a MP, a presidente buscou maquiar o crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) no primeiro trimestre. "Essa MP foi editada especificamente para maquiar o pibinho do primeiro trimestre e transparecer que o governo está investindo. O governo **Dilma** está substituindo a caneta pela caixa de maquiagem. É mais uma maquiagem do governo", afirmou Caiado.

A MP libera R$ 42,5 bilhões para investimentos e foi editada no dia 27 de dezembro do ano passado , depois que o Congresso entrou em recesso, adiando a votação da proposta orçamentária para o próximo mês. A votação do Orçamento foi interrompida, em dezembro, porque acabou condicionada à polêmica sobre a análise do veto ao projeto de distribuição das receitas resultantes da exploração do petróleo - royalties e participação especial.

Sem o Orçamento aprovado, o governo pode usar recursos para pagamento de pessoal e para diversas despesas autorizadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, mas só poderá liberar recursos para investimentos empenhados anteriormente - os chamados restos a pagar. A MP 598 libera créditos suplementares do Orçamento de 2012 e recursos referentes ao Orçamento de 2013. Com a liberação dos créditos, o governo tenta evitar a interrupção de grandes obras em execução.

"A relevância e urgência do presente crédito justificam-se, também, pelo fato da não aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2013 - PLOA-2013 até o presente momento, o que requer do Poder Executivo providências inadiáveis para dar continuidade a diversos investimentos relevantes e a ações governamentais prioritárias, cuja interrupção, durante o exercício de 2013, causaria prejuízos incontornáveis, inviabilizando, inclusive, a obtenção dos resultados previstos em políticas públicas determinantes para melhoria das condições de vida em diversas regiões do País", argumentou a ministra do Planejamento, Miriam Belchior, na exposição de motivos que acompanha a MP.

Em dezembro, assim que a MP foi editada, a ministra Miriam Belchior disse que a edição da MP não era irregular. Segundo a ministra, os recursos vão para obras, como a reforma da BR 101, no Espírito Santo, da BR 156, no Amapá, e da BR 285 e BR 386, no Rio Grande do Sul. Além disso, o dinheiro também será aplicado, segundo a ministra, na área social, na continuidade a obras de drenagem e pavimentação em vias urbanas, construção de barragens subterrâneas contra a seca e pagamento de seguro rural a 10 mil produtores.

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL 2013-2015
CD AUTUAÇÃO Fls 1704

R7 DISTRITO FEDERAL 22/01/2013

64 - DEM E PSDB QUESTIONAM NO SUPREMO MP SOBRE ORÇAMENTO

Para o deputado Ronaldo Caiado, Dilma tentou maquiar o crescimento do PIB

O DEM e o **PSDB** recorreram ao STF (Supremo Tribunal Federal) contra a Medida Provisória 598 editada pela presidente **Dilma** Rousseff para tentar compensar a falta de aprovação do Orçamento Geral da União de 2013. A Adin (Ação Direta de Inconstitucionalidade) protocolada pelos partidos de oposição pede a suspensão dos efeitos da MP, sob o argumento de que houve uma invasão do Executivo na prerrogativa do Legislativo de elaborar a lei orçamentária, como afirmou o deputado Ronaldo Caiado (GO), vice-líder do DEM.

— Essa MP foi editada especificamente para maquiar o "pibinho" do primeiro trimestre e transparecer que o governo está investindo. O governo **Dilma** está substituindo a caneta pela caixa de maquiagem. É mais uma maquiagem do governo.

A MP libera R$ 42,5 bilhões para investimentos e foi editada no dia 27 de dezembro do ano passado, depois que o Congresso entrou em recesso, adiando a votação da proposta orçamentária para o próximo mês. A votação do Orçamento foi interrompida, em dezembro, porque acabou condicionada à polêmica sobre a análise do veto ao projeto de distribuição das receitas resultantes da exploração do petróleo — royalties e participação especial.

Sem o Orçamento aprovado, o governo pode usar recursos para pagamento de pessoal e para diversas despesas autorizadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, mas só poderá liberar recursos para investimentos empenhados anteriormente — os chamados restos a pagar. A MP 598 libera créditos suplementares do Orçamento de 2012 e recursos referentes ao Orçamento de 2013. Com a liberação dos créditos, o governo tenta evitar a interrupção de grandes obras em execução.

A ministra do Planejamento, Miriam Belchior, na exposição de motivos que acompanha a MP, argumentou que ações governamentais prioritárias precisam ter continuidade.

— A relevância e urgência do presente crédito justificam-se, também, pelo fato da não aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2013 - PLOA-2013 até o presente momento, o que requer do Poder Executivo providências inadiáveis para dar continuidade a diversos investimentos relevantes e a ações governamentais prioritárias, cuja interrupção, durante o exercício de 2013, causaria prejuízos incontornáveis, inviabilizando, inclusive, a obtenção dos resultados previstos em políticas públicas determinantes para melhoria das condições de vida em diversas regiões do País.

Em dezembro, assim que a MP foi editada, a ministra Miriam Belchior disse que a edição da MP não era irregular. Segundo a ministra, os recursos vão para obras, como a reforma da BR 101, no Espírito Santo, da BR 156, no Amapá, e da BR 285 e BR 386, no Rio Grande do Sul. Além disso, o dinheiro também será aplicado, segundo a ministra, na área social, na continuidade a obras de drenagem e pavimentação em vias urbanas, construção de barragens subterrâneas contra a seca e pagamento de seguro rural a 10.000 produtores.

JORNAL DO BRASIL ONLINE - RJ PAÍS 22/01/2013

65 - OPOSIÇÃO QUESTIONA NO STF CONSTITUCIONALIDADE DE MP QUE LIBERA GASTOS

Brasília - O **PSDB** e o DEM entraram hoje (22) com ação direta de inconstitucionalidade (Adin) no Supremo Tribunal Federal (STF) contra a Medida Provisória (MP) 598/12. A MP abre crédito extraordinário no valor líquido de R$ 42,5 bilhões em favor de órgãos federais e empresas estatais e garante recursos para obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), contornando o atraso

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2012 2015 105

na aprovação do Orçamento da União para 2013.

"É uma invasão às prerrogativas do Congresso Nacional que vem sendo praticada pelo Executivo, e essa trena para poder medir o limite de cada Poder está muito bem definido pela Constituição brasileira. O que ocorreu foi nada mais do que uma nova maquiagem do governo **Dilma**. Essa medida provisória tem por objetivo maquiar o PIB do primeiro trimestre", criticou o deputado Ronaldo Caiado (DEM-GO)."

A MP foi editada porque, sem acordo para analisar os vetos da presidente **Dilma** à Lei dos Royalties, o Congresso deixou para a volta do recesso, em fevereiro, a votação do Orçamento da União de 2013. Ainda segundo Caiado, o governo não será prejudicado pela não votação do orçamento de 2013, já que, até que isso aconteça, pode manter o custeio com 1/12 (um doze avos) do valor total da peça orçamentária. Além disso, segundo o deputado, há mais R$ 178 bilhões em restos a pagar.

Para o líder do governo no Senado, Eduardo Braga (PMDB-AM), a Medida Provisória 598 atende aos princípios da legalidade. "O governo tomou uma medida responsável para não paralisar o país, garantido os investimentos necessários e pagamento de salários até que o Orçamento seja votado pelo Congresso", explicou.

Em 2008, o STF considerou ilegal a edição de créditos suplementares ao Orçamento Geral da União por meio de medida provisória, só cabendo por meio de projeto de lei. Mesmo assim, em 27 de dezembro do ano passado, quando a MP 598 foi editada, a ministra do Planejamento, Miriam Belchior, lembrou que esta não era a primeira vez que, sem Orçamento sancionado, o governo utilizava esse instrumento para liberar crédito extraordinário

A ministra lembrou que em 2006, quando o Orçamento só foi votado em abril, o governo editou uma medida provisória para disciplinar os gastos e "ninguém questionou". Belchior destacou ainda que, em 2010, o governo editou uma MP porque o Congresso não havia conseguido votar a tempo os créditos suplementares relativos ao Orçamento daquele ano.

"A AGU [Advocacia-Geral da União], a Casa Civil e a consultoria jurídica do Ministério do Planejamento avaliaram que não há problema em lançar a medida provisória. Não quero aqui interpretar um julgamento do Supremo, mas o governo está confortável em editar o texto e a presidenta não faria isso se não tivesse confiança", disse à época Miriam Belchior.

Procurado pela Agência Brasil, o relator-geral do Projeto de Lei Orçamentária Anual, senador Romero Jucá (PMDB-RR), não retornou as ligações para comentar o assunto. A assessoria de imprensa do Ministério do Planejamento também não havia comentado a Adin até a publicação desta reportagem.

O GLOBO ONLINE PAÍS 22/01/2013

66 - PSDB E DEM PROTOCOLAM AÇÃO CONTRA MP DO ORÇAMENTO

Medida provisória editada em dezembro abriu créditos extraordinários para diversos órgãos

BRASÍLIA - O **PSDB** e DEM protocolaram nesta terça-feira, no Supremo Tribunal Federal (STF), ação direta de inconstitucionalidade (Adin) contra a medida provisória 598, a MP do Orçamento. A medida editada em dezembro abriu créditos extraordinários de R$ 42,5 bilhões em favor de diversos órgãos - valor líquido final entre aberturas de novos créditos e cancelamentos de créditos antigos dentro do mesmo texto. Em dezembro, por conta da confusão dos royalties, o Congresso acabou não votando a proposta orçamentária para 2013, adiando a votação para 5 de fevereiro, quando o Legislativo já terá voltado do recesso.

Um dos argumentos técnicos, inclusive de integrantes da Comissão Mista De Orçamento (CMO), é o de que já há instrumentos legais para garantir o funcionamento da máquina pública nos casos em que o Orçamento não é aprovado até 22 dezembro, prazo final pela Constituição. A LDO, por exemplo, prevê a manutenção das chamadas despesas obrigatórias, como pagamento de pessoal. Segundo a LDO, o

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013-2015
CD AUTUAÇÃO 1706

governo pode gastar 1/12 para manter o chamado custeio da máquina pública. A LDO também permite gastos com despesas de pessoal (já autorizadas); bolsas de estudo; transferências obrigatórias a estados e municípios; ações de defesa civil; e despesas inadiáveis. Os gastos previstos estão no artigo 50 da LDO.

Ao editar a MP, em dezembro, os ministros da área econômica defenderam e legalidade da ação. Na justificativa da MP, o governo alegou que haveria "interrupção de diversas ações que se encontram em andamento". O Ministério do Planejamento informou ainda que a MP estava em conformidade com o artigo 62 da Constituição e que isso já fora adotado em anos anteriores.

Na ação, os dois partidos de oposição justificam que a medida é inconstitucional " especialmente por atender despesas previsíveis e muitas delas já incluídas em projetos de crédito adicional em tramitação no Congresso em 2012 e outras no próprio projeto de lei orçamentária. Assim, não teriam sido atendidos os pressupostos constitucionais obrigatórios para abertura de crédito extraordinário – urgência e imprevisibilidade da despesa autorizada. Para os partidos, o governo fere os artigos 62 da Constituição. Pelo artigo 62 da Constituição, não é permitida a edição de Medida Provisória que trate de diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, como é o caso da MP 598.

- O governo **Dilma** está substituindo a caneta pela caixa de maquiagem. Essa Medida Provisória tem por objetivo maquiar o PIB do primeiro trimestre e cria um orçamento paralelo que desqualifica totalmente o trabalho do Congresso Nacional que é elaborar a peça orçamentária. Se não houve aprovação do orçamento não foi por culpa da oposição. Tanto é que o relatório final da Comissão Mista do Orçamento foi aprovado em tempo hábil e, se não foi votado no plenário, foi porque membros do PT do Rio de Janeiro entraram com uma ação no STF _ disse o vice-líder do DEM na Câmara, deputado Ronaldo Caiado (GO).

- Ao editar MP para este fim, o Executivo investe contra a Constituição, pois a utilização do crédito extraordinário via MP, como substitutivo parcial para o Orçamento não aprovado, é totalmente desnecessária e representa um claro desrespeito ao papel e às atribuições do Congresso Nacional - acrescentou o novo líder do **PSDB** na Câmara, deputado Carlos Sampaio (**PSDB**-SP).

A oposição e técnicos da CMO argumentam que o governo pode manter os investimentos antigos apenas com os chamados "restos a pagar" (que são pagamentos que ficam de um ano para o outro). Dados do Tesouro Nacional indicam que, para 2013, o governo recebeu uma herança de nada menos do que R$ 178 bilhões em "restos a pagar". Somente em investimentos não gastos em 2012 e que se transformaram em "restos a pagar", há R$ 44 bilhões - valor superior ao crédito aberto. Como acontece em todos os anos, os "restos a pagar" vêm aumentando. No início de 2012, o estoque recebido de 2011 foi de R$ 141 bilhões. Já em 2011, o estoque recebido de 2010 foi de R$ 128 bilhões.

VALOR ONLINE POLÍTICA 22/01/2013

67 - BRAGA DEFENDE MP DO ORÇAMENTO APÓS OPOSIÇÃO RECORRER AO STF

(Yvna Sousa e Daniela Martins | Valor)

O líder do governo no Senado, Eduardo Braga (PMDB-AM), defendeu nesta terça-feira a chamada "MP do Orçamento". A medida provisória editada pela presidente **Dilma** Rousseff abre crédito extraordinário líquido de R$ 42,5 bilhões e garante os investimentos do governo até que o Congresso vote a peça orçamentária de 2013.

"A Medida Provisória 598 atende aos princípios da legalidade e o governo tomou uma medida responsável para não paralisar o país, garantindo os investimentos necessários e o pagamento de salários até que o Orçamento seja votado pelo Congresso", afirmou por meio de nota distribuída pela assessoria de imprensa.

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013-2015 1101

Hoje, DEM e **PSDB** protocolaram uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) no Supremo Tribunal Federal (STF) questionando a legitimidade da MP.

O Congresso Nacional encerrou as atividades do ano passado sem aprovar o Orçamento de 2013. Sem a lei, o governo está autorizado a gastar o duodécimo (um doze avos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013) em áreas específicas, como custeio da máquina – incluindo pagamento de salários, ao contrário do afirmado pelo senador Eduardo Braga - mas fica proibido de fazer investimentos.

O líder do PT na Câmara, deputado José Guimarães (CE), também defendeu a MP. Segundo o petista, a medida provisória foi editada para manter o andamento dos projetos de investimento em curso no país e, sem ela, haveria "enormes prejuízos para a economia".

"O caráter de urgência e relevância se justifica para evitar atrasos nos cronogramas de execução das obras consideradas estratégicas que, de outro modo, resultariam em prejuízos financeiros e postergação dos benefícios à população", disse em nota divulgada nesta terça-feira.

Por outro lado, o vice-líder do DEM na Câmara, deputado Ronaldo Caiado (GO), a MP cria um orçamento "paralelo" e "desqualifica" o trabalho do Congresso de produzir a peça orçamentária anualmente, além de invadir as prerrogativas do Legislativo. O deputado definiu a medida como uma "nova maquiagem" do governo **Dilma** Rousseff sobre as contas públicas.

"O governo está substituindo a caneta pela caixa de maquiagem. É a maquiagem no superávit, no PIB [Produto Interno Bruto] do primeiro trimestre, da inflação - estão ligando para governadores e prefeitos para não aumentar tarifa. É maquiagem na conta de luz porque é o Tesouro [Nacional] que vai pagar [a redução da conta de luz]", listou.

G1 POLÍTICA 22/01/2013

68 - DEM E PSDB VÃO AO STF CONTRA MP QUE LIBERA R$42,5 BI EM CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

(Por Eduardo Simões)

SÃO PAULO, 22 Jan (Reuters) - DEM e **PSDB** entraram nesta terça-feira com uma ação direta de inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal para derrubar uma medida provisória do governo federal que libera 42,5 bilhões de reais em créditos extraordinários antes da aprovação do Orçamento de 2013 pelo Congresso.

Os partidos de oposição argumentam que a Constituição afirma que cabe ao Legislativo determinar a destinação de recursos públicos e que a abertura de créditos suplementares por medidas provisórias só se justifica em caráter emergencial, como em caso de guerras e calamidades públicas.

O Congresso não votou no fim do ano passado o Orçamento deste ano e entrou em recesso sem aprovar a peça orçamentária, em meio ao impasse na disputa sobre a votação do veto parcial da presidente **Dilma** Rousseff a uma nova fórmula de divisão dos royalties do petróleo, beneficiando Estados não-produtores.

Em resposta, no dia 27 de dezembro o governo editou medida provisória liberando 42,5 bilhões de reais em créditos extraordinários e, à época, a ministra do Planejamento, Miriam Belchior, argumentou que os recursos garantiriam que ministérios e empresas estatais continuassem a investir, impulsionando a atividade econômica em 2013.

"O governo **Dilma** está substituindo a caneta pela caixa de maquiagem. Essa Medida Provisória tem por objetivo maquiar o PIB (Produto Interno Bruto) do primeiro trimestre e cria um orçamento paralelo que desqualifica totalmente o trabalho do Congresso Nacional que é elaborar a peça orçamentária", disse o

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - ATUAÇÃO 2013-2015 1708

vice-líder do DEM na Câmara dos Deputados, Ronaldo Caiado (GO), segundo nota divulgada pela legenda.

Sem a aprovação do Orçamento pelo Congresso, o governo pode gastar mensalmente apenas 1/12 dos recursos previstos para o custeio da máquina, pagamento de salários e benefícios sociais. Mas não há possibilidade de liberação de recursos novos para investimento --somente os recursos já comprometidos e não pagos em 2012, os chamados restos a pagar, poderiam ser liberados.

À época da edição da MP, a ministra do Planejamento disse que o governo estava "confortável" com a medida, argumentando estar respaldado pela Advocacia Geral da União (AGU), pela Casa Civil da Presidência e pela assessoria jurídica do ministério.

Em novembro de 2008, o STF, em decisão liminar, suspendeu uma medida provisória com crédito extraordinário e abriu entendimento que não se pode editar MP com esse fim até que seja julgado o mérito da questão.

AGÊNCIA BRASIL POLÍTICA 22/01/2013

69 - ATUALIZADA - OPOSIÇÃO QUESTIONA NO STF CONSTITUCIONALIDADE DE MP QUE LIBERA GASTOS DO GOVERNO

Karine Melo Repórter da Agência Brasil

Brasília - O **PSDB** e o DEM entraram hoje (22) com ação direta de inconstitucionalidade (Adin) no Supremo Tribunal Federal (STF) contra a Medida Provisória (MP) 598/12. A MP abre crédito extraordinário no valor líquido de R$ 42,5 bilhões em favor de órgãos federais e empresas estatais e garante recursos para obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), contornando o atraso na aprovação do Orçamento da União para 2013.

"É uma invasão às prerrogativas do Congresso Nacional que vem sendo praticada pelo Executivo, e essa trena para poder medir o limite de cada Poder está muito bem definido pela Constituição brasileira. O que ocorreu foi nada mais do que uma nova maquiagem do governo **Dilma**. Essa medida provisória tem por objetivo maquiar o PIB do primeiro trimestre", criticou o deputado Ronaldo Caiado (DEM-GO)."

A MP foi editada porque, sem acordo para analisar os vetos da presidente **Dilma** à Lei dos Royalties, o Congresso deixou para a volta do recesso, em fevereiro, a votação do Orçamento da União de 2013. Ainda segundo Caiado, o governo não será prejudicado pela não votação do orçamento de 2013, já que, até que isso aconteça, pode manter o custeio com 1/12 (um doze avos) do valor total da peça orçamentária. Além disso, segundo o deputado, há mais R$ 178 bilhões em restos a pagar.

Para o líder do governo no Senado, Eduardo Braga (PMDB-AM), a Medida Provisória 598 atende aos princípios da legalidade. "O governo tomou uma medida responsável para não paralisar o país, garantido os investimentos necessários e pagamento de salários até que o Orçamento seja votado pelo Congresso", explicou.

Em 2008, o STF considerou ilegal a edição de créditos suplementares ao Orçamento Geral da União por meio de medida provisória, só cabendo por meio de projeto de lei. Mesmo assim, em 27 de dezembro do ano passado, quando a MP 598 foi editada, a ministra do Planejamento, Miriam Belchior, lembrou que esta não era a primeira vez que, sem Orçamento sancionado, o governo utilizava esse instrumento para liberar crédito extraordinário

A ministra lembrou que em 2006, quando o Orçamento só foi votado em abril, o governo editou uma medida provisória para disciplinar os gastos e "ninguém questionou". Belchior destacou ainda que, em 2010, o governo editou uma MP porque o Congresso não havia conseguido votar a tempo os créditos suplementares relativos ao Orçamento daquele ano.

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013-2015
CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - ATUAÇÃO 1709

"A AGU [Advocacia-Geral da União], a Casa Civil e a consultoria jurídica do Ministério do Planejamento avaliaram que não há problema em lançar a medida provisória. Não quero aqui interpretar um julgamento do Supremo, mas o governo está confortável em editar o texto e a presidenta não faria isso se não tivesse confiança", disse à época Miriam Belchior.

Procurado pela Agência Brasil, o relator-geral do Projeto de Lei Orçamentária Anual, senador Romero Jucá (PMDB-RR), não retornou as ligações para comentar o assunto. A assessoria de imprensa do Ministério do Planejamento também não havia comentado a Adin até a publicação desta reportagem.

Edição: Davi Oliveira // Matéria atualizada às 17h22 para incluir declaração do líder do governo no Senado, Eduardo Braga (PMDB-AM), recebida após a primeira publicação, às 14h33

Todo o conteúdo deste site está publicado sob a Licença Creative Commons Atribuição 3.0 Brasil. Para reproduzir as matérias é necessário apenas dar crédito à Agência Brasil

DIÁRIO DE PERNAMBUCO - PE POLÍTICA 22/01/2013

70 - OPOSIÇÃO QUESTIONA NO STF CONSTITUCIONALIDADE DE MP QUE LIBERA GASTOS DO GOVERNO

PSDB e Democratas entraram nesta terça-feira (22) com uma ação direta de inconstitucionalidade (Adin) junto ao Supremo Tribunal Federal (STF) contra a Medida Provisória (MP) 598/12. A MP abre crédito extraordinário no valor líquido de R$ 42,5 bilhões em favor de órgãos federais e empresas estatais e garante recursos para obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), contornando o atraso na aprovação do Orçamento da União para 2013.

"É uma invasão às prerrogativas do Congresso Nacional que vem sendo praticada pelo Executivo, e essa trena para poder medir o limite de cada Poder está muito bem definido pela Constituição brasileira. O que ocorreu foi nada mais do que uma nova maquiagem do governo **Dilma**. Essa medida provisória tem por objetivo maquiar o PIB do primeiro trimestre", criticou o deputado Ronaldo Caiado (DEM-GO)."

A MP foi editada porque, sem acordo para analisar os vetos da presidente **Dilma** à Lei dos Royalties, o Congresso deixou para a volta do recesso, em fevereiro, a votação do Orçamento da União de 2013. Ainda segundo Caiado, o governo não será prejudicado pela não votação do orçamento de 2013, já que, até que isso aconteça, pode manter o custeio com 1/12 (um doze avos) do valor total da peça orçamentária. Além disso, segundo o deputado, há mais R$ 178 bilhões em restos a pagar.

Em 2008, o STF considerou ilegal a edição de créditos suplementares ao Orçamento Geral da União por meio de medida provisória, só cabendo por meio de projeto de lei. Mesmo assim, em 27 de dezembro do ano passado, quando a MP 598 foi editada, a ministra do Planejamento, Miriam Belchior, lembrou que esta não era a primeira vez que, sem Orçamento sancionado, o governo utilizava esse instrumento para liberar crédito extraordinário

A ministra lembrou que em 2006, quando o Orçamento só foi votado em abril, o governo editou uma medida provisória para disciplinar os gastos e "ninguém questionou". Belchior destacou ainda que, em 2010, o governo editou uma MP porque o Congresso não havia conseguido votar a tempo os créditos suplementares relativos ao Orçamento daquele ano.

"A AGU [Advocacia-Geral da União], a Casa Civil e a consultoria jurídica do Ministério do Planejamento avaliaram que não há problema em lançar a medida provisória. Não quero aqui interpretar um julgamento do Supremo, mas o governo está confortável em editar o texto e a presidenta não faria isso se não tivesse confiança", disse à época Miriam Belchior.

Procurado pela reportagem, o relator-geral do Projeto de Lei Orçamentária Anual, senador Romero Jucá (PMDB-RR), não retornou as ligações para comentar o assunto. A assessoria de imprensa do Ministério

do Planejamento também não havia comentado a Adin até a publicação desta reportagem.

O GLOBO ONLINE PAÍS 22/01/2013

71 - BRAGA DEFENDE MP DO ORÇAMENTO APÓS OPOSIÇÃO RECORRER AO STF

(Yvna Sousa e Daniela Martins | Valor)

O líder do governo no Senado, Eduardo Braga (PMDB-AM), defendeu nesta terça-feira a chamada "MP do Orçamento". A medida provisória editada pela presidente **Dilma** Rousseff abre crédito extraordinário líquido de R$ 42,5 bilhões e garante os investimentos do governo até que o Congresso vote a peça orçamentária de 2013.

"A Medida Provisória 598 atende aos princípios da legalidade e o governo tomou uma medida responsável para não paralisar o país, garantindo os investimentos necessários e o pagamento de salários até que o Orçamento seja votado pelo Congresso", afirmou por meio de nota distribuída pela assessoria de imprensa.

Hoje, DEM e **PSDB** protocolaram uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) no Supremo Tribunal Federal (STF) questionando a legitimidade da MP.

O Congresso Nacional encerrou as atividades do ano passado sem aprovar o Orçamento de 2013. Sem a lei, o governo está autorizado a gastar o duodécimo (um doze avos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013) em áreas específicas, como custeio da máquina - incluindo pagamento de salários, ao contrário do afirmado pelo senador Eduardo Braga - mas fica proibido de fazer investimentos.

Para o vice-líder do DEM na Câmara, deputado Ronaldo Caiado (GO), a MP cria um orçamento "paralelo" e "desqualifica" o trabalho do Congresso de produzir a peça orçamentária anualmente, além de invadir as prerrogativas do Legislativo. O deputado definiu a medida como uma "nova maquiagem" do governo **Dilma** Rousseff sobre as contas públicas.

"O governo está substituindo a caneta pela caixa de maquiagem. É a maquiagem no superávit, no PIB [Produto Interno Bruto] do primeiro trimestre, da inflação - estão ligando para governadores e prefeitos para não aumentar tarifa. É maquiagem na conta de luz porque é o Tesouro [Nacional] que vai pagar [a redução da conta de luz]", listou.

BRASIL 247 PODER 22/01/2013

72 - PSDB E DEM TENTAM BARRAR R$ 42 BI PARA OBRAS DO PAC

Os partidos de oposição presididos pelo deputado Sergio Guerra (PSDB-PE) e o senador Agripino Maia (DEM-RN) entraram com ação direta de inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal contra a Medida Provisória 598/12. A MP abre crédito extraordinário no valor de R$ 42,5 bilhões em favor de órgãos federais e empresas estatais, garantindo recursos para obras do PAC e contornando o atraso na aprovação do Orçamento da União para 2013

Karine Melo Repórter da Agência Brasil

Brasília - O **PSDB** e o DEM entraram hoje (22) com ação direta de inconstitucionalidade (Adin) no Supremo Tribunal Federal (STF) contra a Medida Provisória (MP) 598/12. A MP abre crédito extraordinário no valor líquido de R$ 42,5 bilhões em favor de órgãos federais e empresas estatais e garante recursos para obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), contornando o atraso

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013-2015

na aprovação do Orçamento da União para 2013.

"É uma invasão às prerrogativas do Congresso Nacional que vem sendo praticada pelo Executivo, e essa trena para poder medir o limite de cada Poder está muito bem definido pela Constituição brasileira. O que ocorreu foi nada mais do que uma nova maquiagem do governo **Dilma**. Essa medida provisória tem por objetivo maquiar o PIB do primeiro trimestre", criticou o deputado Ronaldo Caiado (DEM-GO)."

A MP foi editada porque, sem acordo para analisar os vetos da presidente **Dilma** à Lei dos Royalties, o Congresso deixou para a volta do recesso, em fevereiro, a votação do Orçamento da União de 2013. Ainda segundo Caiado, o governo não será prejudicado pela não votação do orçamento de 2013, já que, até que isso aconteça, pode manter o custeio com 1/12 (um doze avos) do valor total da peça orçamentária. Além disso, segundo o deputado, há mais R$ 178 bilhões em restos a pagar.

Para o líder do governo no Senado, Eduardo Braga (PMDB-AM), a Medida Provisória 598 atende aos princípios da legalidade. "O governo tomou uma medida responsável para não paralisar o país, garantido os investimentos necessários e pagamento de salários até que o Orçamento seja votado pelo Congresso", explicou.

Em 2008, o STF considerou ilegal a edição de créditos suplementares ao Orçamento Geral da União por meio de medida provisória, só cabendo por meio de projeto de lei. Mesmo assim, em 27 de dezembro do ano passado, quando a MP 598 foi editada, a ministra do Planejamento, Miriam Belchior, lembrou que esta não era a primeira vez que, sem Orçamento sancionado, o governo utilizava esse instrumento para liberar crédito extraordinário

A ministra lembrou que em 2006, quando o Orçamento só foi votado em abril, o governo editou uma medida provisória para disciplinar os gastos e "ninguém questionou". Belchior destacou ainda que, em 2010, o governo editou uma MP porque o Congresso não havia conseguido votar a tempo os créditos suplementares relativos ao Orçamento daquele ano.

"A AGU [Advocacia-Geral da União], a Casa Civil e a consultoria jurídica do Ministério do Planejamento avaliaram que não há problema em lançar a medida provisória. Não quero aqui interpretar um julgamento do Supremo, mas o governo está confortável em editar o texto e a presidenta não faria isso se não tivesse confiança", disse à época Miriam Belchior.

Procurado pela Agência Brasil, o relator-geral do Projeto de Lei Orçamentária Anual, senador Romero Jucá (PMDB-RR), não retornou as ligações para comentar o assunto. A assessoria de imprensa do Ministério do Planejamento também não havia comentado a Adin até a publicação desta reportagem.

O ESTADO DE SÃO PAULO DORA KRAMER 23/01/2013

73 - CORDÃO DO ENCARNADO

Dora Kramer

O ex-presidente Luiz Inácio da Silva usurpa o poder de suas criaturas, é o
que se diz sobre seus movimentos de interferência explícita no governo **Dilma** Rousseff e nos primeiros acordes da administração Fernando Haddad na Prefeitura de São Paulo.

Lula é alvo de toda sorte de críticas por desenhá-los como meras marionetes e tentar exercer de fato um poder que de direito não possui.

Não foi eleito, portanto não tem razão para se reunir com a equipe de Haddad para "traçar diretrizes". Não recebeu delegação presidencial para atuar como coordenador e, no entanto, age como se fosse a eminência mais nítida do governo federal.

Isso é o que parece; não necessariamente é o que acontece.

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013-2015
CD
AUTUAÇÃO
Fls 1712
SECRETARIA GERAL DA MESA

Primeiro, porque **Dilma** e Haddad detêm o poder de direito, estão lá sentados nas cadeiras que lhes couberam por candidaturas ungidas pelo criador e corroboradas pelo eleitor. Isso ninguém lhes tira.

Segundo, porque têm a perfeita noção de que estão à frente de duas importantes trincheiras de um projeto partidário cujo condutor é Lula. Estão - todos os participantes dessa "marcha" - pouco ligando para essas formalidades que assombram analistas da cena política. Querem mais é que o chefe suba ao palco. Quanto mais o ex-presidente exercita suas artes de atrair todas as atenções, menos o PT precisa tratar de seus problemas com a ética e com (a falta de) resultados concretos de sua gestão federal. O debate nacional se desvia dos problemas reais para uma questão surreal.

É como disse o ex-secretário geral da Presidência Luiz Dulci: "A movimentação de Lula é natural e desejável para o PT".

Até semana passada, crescia o deba-te sobre inflação, investimentos, fornecimento de energia, maquiagem de dados das contas governamentais, PIB pífio, excesso de interferência estatal na economia, reclamações de políticos e empresários, construção de alternativas eleitorais para 2014.

Até a reunião com a equipe de Haddad para produzir fotografia passível de gerar análises sobre a interferência de Lula, o PT ainda enfrentava rescaldo do julgamento do mensalão, graças à iniciativa da juventude petista de promover "jantar vaquinha" para ajudar a pagar as multas dos condenados. Como se José Dirceu, por exemplo, precisasse de auxílio para juntar R$ 676 mil.

Até então Lula estava calado, fugindo de jornalistas por lavanderias de hotel para não comentar as acusações contra sua protegida Rosemary Noronha e o depoimento de Marcos Valério à Procuradoria-Geral da República, que ensejou pedido de abertura de investigação contra o ex-presidente no esquema posto a nu pelo Supremo Tribunal Federal.

Nos últimos dias a pauta mudou: são os encontros de Lula com secretários, aconselhamentos de Lula para **Dilma** mudar o rumo do governo, anúncios de reuniões dele com ministros, a caravana de Lula País afora, a conversa de Lula com a presidente nesta sexta-feira, o papel de Lula como articulador da base no Congresso, a inadequação da conduta de Lula, enfim, uma virada de agenda com Lula ao centro em seu mais confortável papel.

Critica-se o ex-presidente por não "desencarnar"do cargo como havia prometido, levantam-se bandeiras em defesa da autonomia de **Dilma**, aceitam-se versões de que ela estaria desolada com essa interferência e, assim, cumpre-se exatamente o roteiro que interessa a Lula, ao Planalto e ao PT: fazer do ex-presidente o centro de tudo, privilegiando o acessório (as andanças dele) em detrimento do principal (as questões éticas e administrativas em aberto).

O truque não é novo, mas continua eficaz porque há quem caia nele: por vontade ou falha de percepção. Resta conferir o efeito da realidade adiante sobre o prazo de validade desse tipo de dom de iludir a quem se dispõe a ceder às artimanhas do ilusionismo.

BRASIL 247 PODER 23/01/2013

74 - PSDB E DEM TENTAM BARRAR R$ 42 BI PARA OBRAS DO PAC

Os partidos de oposição presididos pelo deputado Sergio Guerra (PSDB-PE) e o senador Agripino Maia (DEM-RN) entraram com ação direta de inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal contra a Medida Provisória 598/12. A MP abre crédito extraordinário no valor de R$ 42,5 bilhões em favor de órgãos federais e empresas estatais, garantindo recursos para obras do PAC e contornando o atraso na aprovação do Orçamento da União para 2013

Brasília - O **PSDB** e o DEM entraram hoje (22) com ação direta de inconstitucionalidade (Adin) no Supremo Tribunal Federal (STF) contra a Medida Provisória (MP) 598/12. A MP abre crédito extraordinário no valor líquido de R$ 42,5 bilhões em favor de órgãos federais e empresas estatais e garante recursos para obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), contornando o atraso

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL 2013-2015
CD AUTUAÇÃO 1713

na aprovação do Orçamento da União para 2013.

"É uma invasão às prerrogativas do Congresso Nacional que vem sendo praticada pelo Executivo, e essa trena para poder medir o limite de cada Poder está muito bem definido pela Constituição brasileira. O que ocorreu foi nada mais do que uma nova maquiagem do governo **Dilma**. Essa medida provisória tem por objetivo maquiar o PIB do primeiro trimestre", criticou o deputado Ronaldo Caiado (DEM-GO)."

A MP foi editada porque, sem acordo para analisar os vetos da presidente **Dilma** à Lei dos Royalties, o Congresso deixou para a volta do recesso, em fevereiro, a votação do Orçamento da União de 2013. Ainda segundo Caiado, o governo não será prejudicado pela não votação do orçamento de 2013, já que, até que isso aconteça, pode manter o custeio com 1/12 (um doze avos) do valor total da peça orçamentária. Além disso, segundo o deputado, há mais R$ 178 bilhões em restos a pagar.

Para o líder do governo no Senado, Eduardo Braga (PMDB-AM), a Medida Provisória 598 atende aos princípios da legalidade. "O governo tomou uma medida responsável para não paralisar o país, garantido os investimentos necessários e pagamento de salários até que o Orçamento seja votado pelo Congresso", explicou.

Em 2008, o STF considerou ilegal a edição de créditos suplementares ao Orçamento Geral da União por meio de medida provisória, só cabendo por meio de projeto de lei. Mesmo assim, em 27 de dezembro do ano passado, quando a MP 598 foi editada, a ministra do Planejamento, Miriam Belchior, lembrou que esta não era a primeira vez que, sem Orçamento sancionado, o governo utilizava esse instrumento para liberar crédito extraordinário

A ministra lembrou que em 2006, quando o Orçamento só foi votado em abril, o governo editou uma medida provisória para disciplinar os gastos e "ninguém questionou". Belchior destacou ainda que, em 2010, o governo editou uma MP porque o Congresso não havia conseguido votar a tempo os créditos suplementares relativos ao Orçamento daquele ano.

"A AGU [Advocacia-Geral da União], a Casa Civil e a consultoria jurídica do Ministério do Planejamento avaliaram que não há problema em lançar a medida provisória. Não quero aqui interpretar um julgamento do Supremo, mas o governo está confortável em editar o texto e a presidenta não faria isso se não tivesse confiança", disse à época Miriam Belchior.

Procurado pela Agência Brasil, o relator-geral do Projeto de Lei Orçamentária Anual, senador Romero Jucá (PMDB-RR), não retornou as ligações para comentar o assunto. A assessoria de imprensa do Ministério do Planejamento também não havia comentado a Adin até a publicação desta reportagem.

BRASIL 247 PODER 23/01/2013

75 - PARA DORA, CRÍTICAS A LULA FAZEM PARTE DA ESTRATÉGIA DO PT

247 – A revolta gerada na imprensa e os movimentos contra corrupção que se desenham timidamente no Brasil não passam de uma estratégia do PT. É o que diz a colunista Dora Kramer, no Estadão. Para ela, o roteiro do partido é fazer do ex-presidente o centro de tudo em detrimento do principal (as questões éticas e administrativas em aberto). Leia:

Cordão do encarnado

O ex-presidente Luiz Inácio da Silva usurpa o poder de suas criaturas, é o que se diz sobre seus movimentos de interferência explícita no governo **Dilma** Rousseff e nos primeiros acordes da administração Fernando Haddad na Prefeitura de São Paulo.

Lula é alvo de toda sorte de críticas por desenhá-los como meras marionetes e tentar exercer de fato um poder que de direito não possui.

Não foi eleito, portanto não tem razão para se reunir com a equipe de Haddad para "traçar diretrizes".

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013-2015 1794

Não recebeu delegação presidencial para atuar como coordenador e, no entanto, age como se fosse a eminência mais nítida do governo federal.

Isso é o que parece; não necessariamente é o que acontece.

Primeiro, porque **Dilma** e Haddad detêm o poder de direito, estão lá sentados nas cadeiras que lhes couberam por candidaturas ungidas pelo criador e corroboradas pelo eleitor. Isso ninguém lhes tira.

Segundo, porque têm a perfeita noção de que estão à frente de duas importantes trincheiras de um projeto partidário cujo condutor é Lula. Estão - todos os participantes dessa "marcha" - pouco ligando para essas formalidades que assombram analistas da cena política. Querem mais é que o chefe suba ao palco. Quanto mais o ex-presidente exercita suas artes de atrair todas as atenções, menos o PT precisa tratar de seus problemas com a ética e com (a falta de) resultados concretos de sua gestão federal. O debate nacional se desvia dos problemas reais para uma questão surreal.

É como disse o ex-secretário geral da Presidência Luiz Dulci: "A movimentação de Lula é natural e desejável para o PT".

Até semana passada, crescia o debate sobre inflação, investimentos, fornecimento de energia, maquiagem de dados das contas governamentais, PIB pífio, excesso de interferência estatal na economia, reclamações de políticos e empresários, construção de alternativas eleitorais para 2014.

Até a reunião com a equipe de Haddad para produzir fotografia passível de gerar análises sobre a interferência de Lula, o PT ainda enfrentava rescaldo do julgamento do mensalão, graças à iniciativa da juventude petista de promover "jantar vaquinha" para ajudar a pagar as multas dos condenados. Como se José Dirceu, por exemplo, precisasse de auxílio para juntar R$ 676 mil.

Até então Lula estava calado, fugindo de jornalistas por lavanderias de hotel para não comentar as acusações contra sua protegida Rosemary Noronha e o depoimento de Marcos Valério à Procuradoria-Geral da República, que ensejou pedido de abertura de investigação contra o ex-presidente no esquema posto a nu pelo Supremo Tribunal Federal.

Nos últimos dias a pauta mudou: são os encontros de Lula com secretários, aconselhamentos de Lula para **Dilma** mudar o rumo do governo, anúncios de reuniões dele com ministros, a caravana de Lula País afora, a conversa de Lula com a presidente nesta sexta-feira, o papel de Lula como articulador da base no Congresso, a inadequação da conduta de Lula, enfim, uma virada de agenda com Lula ao centro em seu mais confortável papel.

Critica-se o ex-presidente por não "desencarnar"do cargo como havia prometido, levantam-se bandeiras em defesa da autonomia de **Dilma**, aceitam-se versões de que ela estaria desolada com essa interferência e, assim, cumpre-se exatamente o roteiro que interessa a Lula, ao Planalto e ao PT: fazer do ex-presidente o centro de tudo, privilegiando o acessório (as andanças dele) em detrimento do principal (as questões éticas e administrativas em aberto).

O truque não é novo, mas continua eficaz porque há quem caia nele: por vontade ou falha de percepção. Resta conferir o efeito da realidade adiante sobre o prazo de validade desse tipo de dom de iludir a quem se dispõe a ceder às artimanhas do ilusionismo.

REUTERS BRASIL SEM EDITORIA DEFINIDA 23/01/2013

76 - DEM E PSDB VÃO AO STF CONTRA MP QUE LIBERA R$42,5 BI EM CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

SÃO PAULO, 22 Jan (Reuters) - DEM e **PSDB** entraram nesta terça-feira com uma ação direta de inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal para derrubar uma medida provisória do governo federal que libera 42,5 bilhões de reais em créditos extraordinários antes da aprovação do Orçamento de

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013-2015

2013 pelo Congresso.

Os partidos de oposição argumentam que a Constituição afirma que cabe ao Legislativo determinar a destinação de recursos públicos e que a abertura de créditos suplementares por medidas provisórias só se justifica em caráter emergencial, como em caso de guerras e calamidades públicas.

O Congresso não votou no fim do ano passado o Orçamento deste ano e entrou em recesso sem aprovar a peça orçamentária, em meio ao impasse na disputa sobre a votação do veto parcial da presidente **Dilma** Rousseff a uma nova fórmula de divisão dos royalties do petróleo, beneficiando Estados não-produtores.

Em resposta, no dia 27 de dezembro o governo editou medida provisória liberando 42,5 bilhões de reais em créditos extraordinários e, à época, a ministra do Planejamento, Miriam Belchior, argumentou que os recursos garantiriam que ministérios e empresas estatais continuassem a investir, impulsionando a atividade econômica em 2013.

"O governo **Dilma** está substituindo a caneta pela caixa de maquiagem. Essa Medida Provisória tem por objetivo maquiar o PIB (Produto Interno Bruto) do primeiro trimestre e cria um orçamento paralelo que desqualifica totalmente o trabalho do Congresso Nacional que é elaborar a peça orçamentária", disse o vice-líder do DEM na Câmara dos Deputados, Ronaldo Caiado (GO), segundo nota divulgada pela legenda.

Sem a aprovação do Orçamento pelo Congresso, o governo pode gastar mensalmente apenas 1/12 dos recursos previstos para o custeio da máquina, pagamento de salários e benefícios sociais. Mas não há possibilidade de liberação de recursos novos para investimento --somente os recursos já comprometidos e não pagos em 2012, os chamados restos a pagar, poderiam ser liberados.

À época da edição da MP, a ministra do Planejamento disse que o governo estava "confortável" com a medida, argumentando estar respaldado pela Advocacia Geral da União (AGU), pela Casa Civil da Presidência e pela assessoria jurídica do ministério.

Em novembro de 2008, o STF, em decisão liminar, suspendeu uma medida provisória com crédito extraordinário e abriu entendimento que não se pode editar MP com esse fim até que seja julgado o mérito da questão.

O ESTADO DE SÃO PAULO	FÓRUM DOS LEITORES	24/01/2013

77 - GOVERNO DILMA

Demissões na GM

Não causam surpresa as demissões na General Motors (GM) em São José dos Campos. E ocorrerão em todos os setores que tiveram redução de IPI. Não adianta pedir à presidente que proíba as demissões, ela não tem poder para tanto. Mesmo que os produtos modernos não tenham tanta durabilidade quanto os mais antigos, duram uns dez anos, mais ou menos, e como quem tinha de comprar já comprou, as vendas de carros e produtos da linha branca ficarão estagnadas, provocando demissões em massa. Isso porque o governo insiste numa política econômica sem sustentabilidade e completamente fora da realidade: o aumento do salário mínimo acima da capacidade de pagamento das prefeituras e das pequenas empresas propicia um ambiente para desemprego generalizado, caos e miséria para a maioria do povo brasileiro.

JOSÉ MENDES

josemendesca@ig.com.br

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL A
2013-2015

Votorantim

Desemprego chegando

A economia brasileira está em pleno declínio. Apesar de toda a maquiagem usada pelo governo, a inflação, em alta, está fora de controle; o PIB, em baixa; e, para completar, o desemprego começa a bater à porta dos brasileiros. Os metalúrgicos da GM, em protesto contra as demissões anunciadas, entraram em greve e estenderam faixas com os dizeres: "**Dilma**, proíba as demissões da GM". Nossa presidente vai acatar o pleito dos grevistas e passar a interferir na iniciativa privada? É só o que falta para acabar com o País. O Brasil não é Cuba ou Venezuela... ainda. O que **Dilma** Rousseff deveria fazer, e os grevistas cobrar, é melhorar a gestão das contas e dos recursos públicos, pois o que está levando o Brasil à falência é a má gerência desse governo populista. Essa é a verdadeira herança maldita deixada por Lula e seu partido, que está no comando há dez anos, destruindo tudo o que foi feito de bom no governo anterior. Os grevistas que pensem bem antes de votar na próxima eleição, pois a situação ainda pode piorar muito mais e nos tornarmos a Grécia da vez. Agora, se eles votaram em Lula e **Dilma**, não reclamem, estão a colher o que plantaram.

MARIA CARMEN DEL BEL TUNES

carmen_tunes@yahoo.com.br

Americana

Governinho

O voluntarismo não substitui a competência, só agrava as dificuldades, que vão envolvendo o governo e afundando a Nação. De retrocesso em retrocesso vamos acabar andando de tanga e cocar - isso deve agradar aos nacionalistas da vanguarda do atraso. Pobre Brasil, tão maltratado e tão "desgovernado"! Sem saúde, sem educação, sem saneamento básico, sem energia elétrica, com a Petrobrás enfraquecida, a inflação em alta, a Fazenda e o Banco Central (BC) mal orientados pela incompetência presidencial e tantas outras mazelas, onde vamos parar?

MÁRIO RUBENS COSTA

costamar31@terra.com.br

Campinas

Destruição

Gostaríamos de saber como uma presidenta conseguiu destruir toda a arquitetura econômica elaborada por sábios economistas da era **Fernando Henrique Cardoso**.

VALDIR SAYEG

valdirsayeg@uol.com.br

São Paulo

Adeus, felicidade

Saudades de Palocci (Fazenda) e Meirelles (BC)... A gente era feliz e não sabia.

JOSÉ PIACSEK NETO

bubapiacsek@yahoo.com.br

Avanhandava

Vacas magras

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL

Governo vivenciando tempos de baixo crescimento econômico, arrecadação fraca, aperto na fiscalização (extraindo R$ 115,8 bilhões dos grandes contribuintes) e aumento do cerco às pequenas e médias empresas (22/1, B1). Enquanto isso, continuamos sustentando 39 ministérios e dezenas de assessores em cada Mesa Diretora das Câmaras Municipais, das Assembleias Legislativas, da Câmara dos Deputados e do Senado, com média de salários de R$ 12.800, esbanjando fortunas com cartões corporativos, gastos com mordomia de reforma de apartamentos funcionais (R$ 280 milhões), desperdícios de dinheiro em obras faraônicas inacabadas para satisfazer o ego de um ex-presidente (transposição do Rio São Francisco), corrupção na distribuição de emendas financeiras, etc... Que falta está fazendo o deputado Clodovil Hernandes no Congresso Nacional!

JOSÉ ÁVILA DA ROCHA

peseguranca@yahoo.com.br

São Paulo

Compromissos éticos

A astronômica soma de R$ 116 bilhões em autuações da Receita Federal durante o ano de 2012 ressalta, com evidência, o desequilíbrio existente nas relações do governo federal com algumas empresas. Estas, geralmente, são vitimadas por impostos altíssimos e, às vezes, por dificuldades financeiras ou outros motivos deixam de cumprir seus compromissos com o Fisco. Seria ideal que o relacionamento entre governo e empresas fosse mais harmônico. O dever de cada cidadão e das empresas é honrar seus compromissos com o erário. Todavia é plausível a expectativa de que o governo administre bem os recursos arrecadados, o que, infelizmente, não se verifica. Todos somos sabedores de que a burocracia estatal brasileira é caríssima e muitas vezes ineficiente. Não é despropósito supor que essa má administração dos recursos oriundos dos impostos gere uma situação que procrastine o compromisso de pagar tantos impostos, como ocorre no País.

FRANCISCO ZARDETTO

fzardetto@uol.com.br

São Paulo

Figuração

No Fórum Econômico Mundial, em Davos, na Suíça, o Brasil senta-se na cadeira do fundo na sala dos Brics, tendo o pior desempenho econômico. É o único que não tem muito a apresentar para atrair investidores e novos empreendimentos. Em comum com alguns deles temos um alto grau de corrupção e com a Rússia em particular, a falta de reformas e de modernização do País, que se mantém muito atrasado em serviços públicos, tributação e leis trabalhistas. Passaremos por lá como se não tivéssemos ido.

FABIO FIGUEIREDO

fafig3@terra.com.br

São Paulo

Quimeras

Oh, ilusões que me embalaram! Economia mundial no zero, Petrobrás falida, manipulação das contas públicas... Não se iludam: é mais uma década perdida.

EDGARD BELLOTTI

edbellotti@gmail.com

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013-2015 1718

São Paulo

Novos tempos?

Xi, invadiram o Instituto de Lula, em São Paulo. Será que é o começo do fim da lua de mel entre Lula e o povo? O tempo nos dirá.

TANAY JIM BACELLAR

tanay.jim@gmail.com

São Caetano do Sul

LULA EM 2014?

O ex-presidente Lula descarta disputa em 2014, dizem seus assessores. Se não dá para acreditar no que Lula diz, imagina no que dizem seus assessores...

Victor Germano Pereira victorgermano@uol.com.br
São Paulo

*

SINUCA

Como sair desta: Lula candidato ou reeleição de **Dilma**?
Ulysses Fernandes Nunes Junior twitter: @Ulyssesfn
São Paulo

*

PÁSSARO GORDO OU EMPALHADO?

"Curioso o quadro político atual: o jogo sucessório não assume a forma de um confronto entre situação e oposição; é jogado exclusivamente nas mesas do governo." Por esta bem posta colocação do editorial do Estadão na edição de 23/1 (página A3), desconfio do real interesse da oposição em exercer tal papel. Talvez suas necessidades estejam bem saciadas e não saibamos.

Flavio Marcus Juliano opegapulhas@terra.com.br
Santos

*

ELEIÇÃO 2014

A eleição de 2014 para a Presidência contará com vários pretendentes ao posto. De um lado, o PT, com **Dilma** a pleitear a reeleição e, para tanto, já se encontra em campanha. Quem está no poder pode tudo. Mas há também o Lula, caso **Dilma** "não queira ser candidata" ou, no tempo que lhe resta, sua popularidade cair a níveis que inviabilizem sua candidatura. É aí que Lula entra. Todos sabemos que ele não pode ficar longe do poder depois de ter provado o seu gosto, e fará tudo que for necessário para satisfazer o seu desejo de voltar ao Palácio do Planalto. **Dilma** que se cuide, porque alguma armação poderá jogá-la no limbo. Do outro lado está o **PSDB**, uma oposição atual quieta e calma, com **Aécio Neves** já lançado. Mas existem também outros que podem desejar uma prévia, como **José Serra** e **Geraldo Alckmin**. Ambos dizem que é cedo para falar sobre o assunto, só que outros candidatos não perdem tempo e se colocam, como dizem, a serviço de seu partido e da Nação. Surge, ainda, um terceiro partido, o PSB, com **Eduardo Campos**, que acha que também tem condições como candidato e já vem divulgando sua pretensão futura. E não nos esqueçamos de **Marina Silva**, sem partido ainda, mas com bom potencial. Ela tem um crédito de cerca de 20 milhões de votos na eleição passada, além de ser apreciada por suas ideias, tanto aqui, no Brasil, como no exterior. Prova disso foi o convite para participar do encerramento da última Olimpíada, em Londres. Sua imagem ao lado de outras personalidades, carregando a bandeira olímpica, deixou-nos orgulhosos. O PMDB não tem um nome para concorrer, poderia ser Michel Temer, que já é vice de **Dilma**, caso surja alguém mais, poderá lançá-lo. Se não o fizer, será porque optou por continuar a reboque do PT. Poderão surgir outros nomes

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - ATUAÇÃO 2010-2015 1119

pertencentes a outros partidos. Porém o fato é que nenhum candidato sozinho ganha a eleição. A polarização somente beneficia o PT, que certamente irá para o segundo turno. A escolha de um vice é importante, deve ser alguém que agregue votos e tenha competência para assumir o posto, caso seja necessário. Seja lá quem for o candidato eleito, é preciso que tenhamos seriedade no governo para que possamos ser reconhecidos e apreciados, tanto interna como externamente. Ora, os brasileiros são um povo trabalhador e sério, não o são alguns políticos que praticam ilegalidades. A escolha certa vai depender de nós, eleitores, e nós queremos um grande país, desde já e sempre. O ditado diz "a união faz a força". É preciso, portanto, que haja um amplo acordo em benefício da Nação.

Alvaro Salvi alvarosalvi@hotmail.com
Santo André

*

O SACRIFÍCIO VALE A PENA

Aécio Neves, virtual candidato à Presidência da República, precisa apressar os preparativos para dar início à campanha presidencial de 2014. A presidente **Dilma** já começou. Desembarcou em São Julião, Piauí, vestiu gibão e chapéu de couro, beijou, com certeza, criancinhas, tirou fotos com populares e enfatizou o social, área que lhe garante, em troca de migalhas, milhões de votos. O "ex-presidente" Lula, como todos sabem, o mandachuva do País, também fará um tour pela região, em busca da recuperação do prestígio político do PT, depois da "sujeirada" em que ele e dirigentes do partido se meteram. Não custa lembrar: mensalão e o escabroso caso Rosemary, secretária da Presidência da República em São Paulo. Portanto, candidato da oposição, que tal, embora adepto do pão de queijo, entrar no jogo e programar uma "viagenzinha" ao Nordeste e, de início, saborear uma buchada de bode? "Não deixe para o amanhã o que podes fazer hoje." Tudo para o nosso bem e de nossa querida terra.
Sérgio Dafré Sergio_dafre@hotmail.com
Jundiaí

*

SAIAM DO TRANSE!

Que conversa é essa de "eleições 2014"? Mal saímos da disputa municipal e o assunto em pauta em todos os veículos de comunicação é eleições! Enquanto isso o País afunda. Ninguém se iluda. Quando as rachaduras na máscara do Brasil começam a dar na vista até para a imprensa estrangeira especializada (The Economist, Financial Times, etc.), é aviso de que ou se começa a governar o País ou o dinheiro vai todo embora. Não existe conversa bonita que consiga acobertar tantas mazelas. Este governo é tão absurdamente limitado que só enxerga a próxima eleição. Temos problemas de sobra e novos problemas gravíssimos surgindo. Todavia, são tratados como assunto de fundo, de menor importância. O que importa é quem será o dono do trono em... 2014! Se restar país até lá, é claro. Esta histeria coletiva é tão poderosa que arrasta todo mundo para o assunto, que na verdade é irrelevante diante da situação do País. Senhores da imprensa, por favor, não entrem nesta onda, se têm alguma responsabilidade e compromisso com o País. Consertar a economia é prioridade agora. Alguém tem de sair deste transe e fazer alguma coisa!

Maria Cristina Rocha Azevedo crisrochazevedo@hotmail.com
Florianópolis

*

COMÉDIA BUFA

Como seria possível imaginar que um ex-presidente da República tivesse de fugir dos jornalistas pela lavanderia de um hotel para não ter que comentar as acusações contra sua protegida Rosemary Noronha? Será que ele se fantasiou de faxineiro? Este episódio lembrou um filme norte-americano em que um senador teve de se vestir como um travesti para ludibriar a imprensa que o descobrira numa boate gay! E aqueles que o prestigiam, em especial Marilena Chauí, presente na última reunião do Instituto Lula, perderam o senso do ridículo! Lula está consagrando o que pode haver de mais debochado num país! Está transformando a política brasileira num teatro burlesco onde seus protagonistas se comportam com um cinismo nunca visto, convertendo o Brasil numa comédia bufa, aqui significando uma ventosidade que escapa sem ruído...

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL 1720
2013-2015

Eugênio José Alati eugeniojosealati@yahoo.com.br
Campinas

*

LULA QUER SER EX-PRESIDENTE

Mentira que Lula não será candidato em 2014? Mas por que ele continua em campanha eleitoral? Lula, suma de vez do cenário e vá curtir a aposentadoria pescando no Riacho Grande lambaris de 20 gramas e depois arrotar papo que eram tilápias de 2 kg. Já causou prejuízos demais ao País.

Laércio Zanini arsene@uol.com.br
Garça

*

AULA

FHC poderia dar algumas aulas ao Lula, de como ser um ex- presidente descente!

Gustavo Guimarães da Veiga gjgveiga@hotmail.com
São Paulo

*

PACTO

O Exmo. ex-presidente Lula disse que (sic) "fez um pacto" consigo mesmo de não se meter nos governos de seus pares. Ora, pacto pressupõe duas pessoas, está no Aurélio. É por isso que ele não deve ter conseguido. Ele tem é de ir se tratar em Cuba, para ficar mais parecido com o Chávez, no resto...

Arlindo Carneiro Neto arcane@ig.com.br
São Paulo

*

O EX-PRESIDENTE PREFEITO

Um verdadeiro teatro do absurdo tomou conta da Prefeitura de São Paulo. Com fantoches e marionetes assistindo às pirotecnias do engolidor de fogo que, de dedo em riste, dá ordens a uma plateia atônita, cujo lema é a obediência cega ao rei nu destronado. Tem boneco de ventríloquo mostrando que nunca teve competência para assumir a gerência do Grande Circo Paulistano. É nisso que dá colocarem urnas eleitorais nos presídios e nas Fundações Casa. É a semana do seu aniversário, boa sorte, São Paulo!

Leon Diniz leondinizdiniz@gmail.com
São Paulo

*

NOVO BRASÃO DE SÃO PAULO

Non duco ducor. O PT nos conduz.

Geraldo Roberto Banaskiwitz geraldo.banas@gmail.com
São Bento do Sapucaí

*

'CUSTOS DO MAU PLANEJAMENTO'

Sob o título de Custos do mau planejamento, o editorial do Estadão de 21/1/2013 nos demonstra com a uma clareza ímpar como o loteamento dos cargos públicos por companheiras e companheiros, desde o primeiro escalão até os escalões inferiores, os prejuízos que esses trapalhões causam ao País em detrimento da infraestrutura e das demais áreas corriqueiramente carentes de dotações orçamentárias, jamais capazes de atender ao mínimo necessário para a população. Casos notórios e tristes são as áreas da saúde e da educação. Na década de 60 já aprendíamos nas faculdades de engenharia como projetar corretamente as demandas para qualquer organização, de maneira que suas diversas etapas se harmonizassem de maneira que todas culminassem no devido tempo para a realização final. E assim

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013-2015
CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1721

tudo deveria ser calculado para que não houvesse desperdício de tempo e de materiais, já que ambos implicam aumento desnecessário de custos, além em alguns casos "do por fora". Mas infelizmente, como tem sido amplamente divulgado, a estupidez ocorre em todas as áreas desse governo. Chega ser escandalosa as sandices cometidas na transposição do Rio São Francisco, obra prima da estupidez humana. Sem ter sido projetada como um todo, fato que qualquer engenheiro recém-formado dominaria, tem causado prejuízos homéricos ao Tesouro Nacional. Além de ser uma obra extemporânea, já que da época de Dom Pedro II até os dias atuais, o rio sofreu a devastação da vegetação de suas margens e a construção de hidroelétricas que diminuíram sobremaneira à sua jusante, a ponto do oceano já ter avançado em mais de 100 km da sua foz, prejudicando a s habitantes da área que viviam da pesca. Hoje seria muito mais viável socorrer a região da seca do Nordeste através do Rio Tocantins. Mas como ocorre sempre, toda decisão política em desacordo com as melhores técnicas é estultice.

Gilberto Pacini benetazzos@bol.com.br
São Paulo

*

O CRESCIMENTO NÃO ERA SÉRIO?

Dona **Dilma** Rousseff parece gostar de brincar de casinha. Depois de mais da metade de seu governo vendo que a economia teve um crescimento desprezível, agora **Dilma** acena para um crescimento "sério, sustentável e sistemático". Isso significa dizer que até agora o crescimento não era sério? E o que será que o pequeno eleitor entende por sustentável e sistemático? Vamos muito mal mesmo quando não se consegue dizer em palavras simples por que o PIB não cresceu. A maquiagem tem sido a maior responsável por essas reviravoltas e trapalhadas da equipe econômica, que, não podendo conter a inflação, pede aos prefeitos de São Paulo e do Rio de Janeiro para adiarem o reajuste das passagens de ônibus. De que adianta, se daqui a alguns meses a conta vai chegar? O governo deveria ter um plano bastante elástico, com muita reserva para não precisar ficar refém de nenhum Estado. A conferir no que vai dar toda essa magia.

Izabel Avallone izabelavallone@gmail.com
São Paulo

*

SERIEDADE

"Em 2013, teremos crescimento sério, sustentável e sistemático", disse **Dilma**. Com essa declaração bombástica, como sempre, ela visitou a cidade de São Julião, no Piauí, e, durante sua estada, ocorreu um apagão de uma hora. Agora, eu me pergunto: o que ela quis dizer com "crescimento sério"?!

Eduardo Augusto de Campos Pires eacpires@terra.com.br
São Paulo

*

SUSTENTÁVEL

Dilma disse que 2013 terá "crescimento sustentável", só se for crescimento da conta de quem sustentamos, melhor dizendo.

Alessandro Lucchesi timtim.lucchesi@hotmail.com
Casa Branca

*

NA LÍNGUA DO S

Em discurso no Piauí, precedido por mais um vergonhoso apagão, **Dilma** disse, "na língua do S": "Em 2013, teremos crescimento sério, sustentável e sistemático". Será?

J. S. Decol decoljs@globo.com
São Paulo

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013-2015 1722

*

DISCURSO VAZIO

Dilma declarou que, em 2012, o Brasil se preparou para crescer em 2013, como se não tivesse existido um 2011, que foi também um ano perdido, nem que o seu governo fosse nada mais, nada menos, que a continuação do governo Lula. É um discurso vazio que não nos permite acreditar que teremos este crescimento econômico do Brasil, apenas com a conversa que "a gente sabe qual é o caminho", estando os postos-chave do governo nas mãos das mesmas pessoas que já nos provaram ser incompetentes. Por isso, tirando os programas sociais, nada mais pode ser destacado.

Ronaldo Gomes Ferraz ronferraz@globo.com
Rio de Janeiro

*

SEM VERGONHA

Realmente, assim não dá. Saiu um analfabeto demagogo e entra uma "brincalhona" demagoga. Então, a busca do crescimento não era séria, estava-se somente brincando com a paciência e com a cara do povo. Agora, sim, esse crescimento vai ser "sério, sustentável e sistemático". Olha, minha senhora, lamentável sair por aí gastando nosso dinheiro em viagens para falar uma asneira desta natureza, e, sem ficar vermelha pela falta de vergonha na cara, em dizê-lo, assuma suas responsabilidades.

Luiz Carlo Cunha luiz.cunha@terra.com.br
São Paulo

*

ADIVINHEM QUEM ESTÁ CHEGANDO!

"Eita" governinho fraquinho, fraquinho! E incompetentão "prá chuchu". Vejam se não tenho razão: "Governo teme que crescimento fraco contamine o mercado de trabalho" (Estado, 21/1, B1). Como teme que contamine, se já contaminou? Agora não adianta mais temer. Corrobora esta minha assertiva uma foto estampada na mesma página B1 deste jornal em que "operários da GM protestam contra demissões na empresa" (sic legenda), com o seguinte comentário adicional, nada lacônico: "...mercado de trabalho sofre pressão do PIB fraco". A verdade, senhores leitores, é que a coisa já chegou! S. Exia, a presidente, que é economista e não quer nem ouvir o diagnóstico real do busilis, sabe disso. Mas, se ela ainda o tem para consultas, o seu manual de Economia dos tempos de universidade ensina que a concomitância da estagnação com a inflação (meu bolso informa ser o dobro daquilo que seus bajuladores de plantão pregam por aí), principalmente após um período de três trimestres seguidos (e nós já estamos nessa lengalenga há, no mínimo, quinze meses), causa um fenômeno que tem nome: estagflação. Diga-se de passagem que nem sequer é necessário ir aos manuais para consultas. Vejam como se refere a ele o Dicionário Aulete digital: "(es.tag.fla.ção) Associação simultânea de estagnação econômica (caracterizada por crescimento zero ou quase zero e aumento do desemprego) com inflação (caracterizada por aumento de preços)". Sim! A mesma praga que o Plano Real (leia-se FHC e sua formidável equipe) exterminou e que o ex-presidente galã, antecessor a **Dilma** Rousseff e agora mais a própria presidente, conseguiram fazer ruir. Mas isso não vai ficar assim, não! Como dizia Collor, o hoje amigo de nossa presidente, "o tempo é o senhor da razão"!

João Guilherme Ortolan guiortolan@gmail.com
Bauru

*

ENTRE AMIGOS

Este recorde de liberação de recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) em 2012, alcançando a soma de R$ 156 bilhões, ou 12% a mais do que em 2011, poderia ser comemorado, se esse importante banco de fomento criado no governo militar não tivesse nestes dez anos de gestão petista descaracterizado a qualidade dos empréstimos. Porque muitos bilhões de reais foram alocados para empresas amigas do governo, sem que a criação de empregos fosse um dos objetivos principais. Inclusive o banco, nestes últimos anos, passou a fazer empréstimos com juros subsidiados abaixo da remuneração da taxa Selic, trazendo um enorme prejuízo para o Tesouro, porque

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013-2015

para fazer aportes milionários ao caixa do BNDES o governo paga juro maior. E até hoje o contribuinte brasileiro não sabe o tamanho deste rombo, porque a **Dilma** infelizmente se nega a informar. O que é lamentável. Por outro lado, é muito estranho que desses R$ 156 bilhões liberados em 2012 R$ 34,2 bilhões ocorreram somente no último mês de dezembro, como se fosse uma liquidação de final de ano. Por quê?! Talvez aí se comprove a angústia que vive hoje o governo federal, por causa da série de equívocos estratégicos que vem cometendo, e a economia, logicamente, não deslancha. No entanto, o mínimo que a sociedade espera é que os bons resultados desses empréstimos apareçam logo. Porque os recursos do trabalhador brasileiro não são para serem utilizados numa ação particular e entre amigos.

Paulo Panossian paulopanossian@hotmail.com
São Carlos

*

ADVOCACIA ILEGAL

O ex-magistrado Rocha Matos, da Justiça federal, apenado como resultante da Operação Anaconda, da Polícia Federal, há anos, também foi condenado, e, então, passou a advogar clandestinamente, com o auxílio de advogados, como ele próprio declarou à imprensa. Então, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) vai processá-lo pelo exercício ilegal da profissão, mas precisa, também, processar os advogados que o auxiliaram com assinaturas nas petições, via Tribunal de Ética. Fatos como estes merecem receber a apenação necessária, porque a OAB não pode permitir que integrantes de seus quadros comparticipem de ações criminosas e contrárias ao interesse público e da própria classe.

José Carlos de Carvalho Carneiro carneirojc@ig.com.br
Rio Claro

*

UM RETRATO DO PIOR

Com toda razão, a OAB irá processar o ex-juiz federal Rocha Matos, que afirmou ao Estadão advogar por baixo dos panos, apenas não assinando as petições. Rocha Matos confessou publicamente a prática de mais um crime e deve ser punido. Um ex-juiz corrupto e venal, condenado pela Justiça pela prática de vários crimes cometidos no exercício da magistratura, jamais deveria advogar. Causa perplexidade saber que ele conta com vários clientes, mesmo com o seu passado criminoso. Rocha Matos é um bom retrato do Brasil e do que há de pior no País.
Renato Khair renatokhair@uol.com.br
São Paulo

*

RACISMO

O secretário de Promoção da Igualdade Racial de São Paulo, Netinho de Paula, ao afirmar que São Paulo precisa assumir que é uma cidade "racista", além de ter sido muito infeliz e inoportuno em tal pronunciamento, induz a tal comportamento e se mostra como sendo um deles. Faltou bom senso, sabedoria, etc. Lamentável!

Angelo Tonelli angelotonelli@yahoo.com.br
São Paulo

*

COTAS PARA FUNCIONALISMO PÚBLICO

Recém-elevado a uma secretaria qualquer na cidade de São Paulo, Netinho propõe levar sistema de cotas raciais para o funcionalismo público. Diz isso com toda propriedade, como se os critérios de concurso públicos já não fossem suficientes. No Brasil não existe discriminação nesses concursos, nem limite de idade. O que existe é seleção por competência. Por essas e outras que os brasileiros não possuem mais um partido para chamar de seu. Todos os políticos pensando na massa votante vêm com determinada ideia faraônica e a população corre para votar no político capaz ou não, em detrimento das propostas dos partidos. Pró-comunidade gay, evangélica, católica, espírita, vale tudo onde promessas vãs têm solo fértil, mesmo que seja discriminatória no lado oposto. O que irão inventar agora? Cotas para casamento entre etnias? Só sabemos que por causa de gente com a cabeça no voto como Netinho

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013-2015

a convivência entre todos os brasileiro s se deteriorou ainda mais nos últimos dez anos. E la nave va...

Beatriz Campos beatriz.campos@uol.com.br
São Paulo

*

COTA É RACISMO

Desde quando uma pessoa da cor negra não tem capacidade intelectual para passar em um concurso público e, por isso, precisa ser ajudada senão "empurrada" por um sistema de cotas que só faz aumentar o preconceito contra quem aliás é plenamente capaz como qualquer outra pessoa, seja ela verde, azul ou cor de abóbora? Afirmo que o sistema de cotas baseado na cor da pele, além de injusto e populista-demagógico, também é principalmente racista, tendo o condão de fazer estimular este sentimento.

Paulo Boccato pofboccato@yahoo.com.br
São Carlos

*

EXAGERO

Netinho pede cotas raciais para servidores públicos municipais. Será que, pelo andar da carruagem haverá também cotas para cardeais afrodescendentes ou, de melanina aumentada, quando do conclave para escolha do próximo papa que substituirá Bento XVI?

Paulo Busko paulobusko@terra.com.br
São Paulo

*

ESTACIONAMENTOS EM SÃO PAULO

Envolvidos em assuntos de grandes interesses da capital, os senhores vereadores não sabem do que ocorre na cidade, onde os preços cobrados pelos diversos estacionamentos ultrapassam os valores dos índices usados pelo governo para tratar dos impostos, etc. Os preços variam de R$ 8 até R$ 17 a meia hora – com acréscimos que vão de R$ 3 até R$ 7 a cada hora que passar da meia-hora inicial. Há tempos, o horário empregado era de 6 em 6 horas cada período e, de repente, mudaram de 6 horas para meia-hora, como se em São Paulo pudéssemos executar nossas obrigações com facilidade. Como "eles" gozam de facilidades e regalias no uso de carros oficiais, não sabem o que acontece com a população e a cidade.

Douglas Jorge douglasjorge23@yahoo.com.br
São Paulo

*

A POSSE DE OBAMA

A festiva posse de Barack Obama tem a magnitude das grandes e similares cerimônias que ocorriam em Roma imperial, que os historiadores e o cinema posteriormente retrataram. Apesar da similitude, há uma diferença fundamental: o mundo de hoje, apesar de tudo, tem o poder global mais diversificado – leia-se mais democrático. O que esperamos agora é que o emblemático líder americano consiga ampliar seus projetos civilizatórios, para que o mundo caminhe resolutamente para uma paz universal de que todos nós necessitamos.

José de Anchieta Nobre de Almeida josedalmeida@globo.com
Rio de Janeiro

*

OBAMA E SEUS INIMIGOS

A mídia brasileira consegue ser "obamista" ao extremo, mas desta vez vocês se superaram. "A facção mais intratável do fundamentalismo conservador americano", o Tea Party. Que grupo abominável, não?

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013-2015
CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - CONSULTORIA 125

Velhinhos que defendem o liberalismo, no bom sentido da palavra, que lutam por menos impostos, um governo reduzido, liberdades individuais e o respeito à constituição americana – verdadeiros fascistas! Vale lembrar que todas as conquistas econômicas do segundo governo democrata de Bill Clinton, um dos raros momentos de "dívida zero", devem ser creditadas aos malvados republicanos, maioria na casa após as eleições de 94.

Mateus Leroy leroygatti@gmail.com
Belo Horizonte (MG)

*

OS FRANCESES NO MALI

Os soldados franceses já tiveram experiência, de triste memória, na Indochina Francesa, assim como os soldados russos tiveram no Afeganistão e os soldados americanos no Vietnã e na Somália. Contra determinados tipos de insurgência as respostas não devem ser convencionais. O uso de sofisticadas tecnologias militares nem sempre dão resultado. Na minha opinião, o único recurso viável, ainda disponível no momento, é o ataque de saturação, desprovido de qualquer critério, sacrificando, muitas vezes, cidadãos comuns. Infelizmente, em alguns cenários bélicos, inocentes têm de pagar pelos pecadores.

Sergio S. de Oliveira ssoliveira@netsite.com.br
Monte Santo de Minas (MG)

*

O POPULISMO CHAVISTA E O BRASIL

A revista Veja publicou uma nota do jornalista Venezuelano Pedro Palma, onde o mesmo diz que o populismo chavista exterminou o dinamismo loca na Venezuela. No Brasil não é muito diferente; um movimento de populismo petista também já está arrasando com a classe que impulsiona o dinamismo produtivo do Brasil. Enquanto um larápio da quadrilha distrai a maioria da população que compõem a base da pirâmide social, distribuindo esmolas com conotação de benefícios sociais aos menos favorecidos, que formam a maioria dos eleitores, os demais membros engordam seus patrimônios de forma descarada e sem qualquer escrúpulo perante a nação. A estratégia dos caras é de uma ousadia tão maquiavélica e inescrupulosa que até o inferno deve estar perplexo, pois ninguém, nem sequer uma instituição pública, mista ou privada, escapa dos atos de corrupção da quadrilha. Corrupção já se tornou uma palavra vazia de sentido no meio do povo mais simples, que infelizmente é a nossa maioria, ao ponto de em pleno ato de julgamento do mensalão, onde a vergonha brasileira foi exposta para todo o mundo; a massa populacional, já contaminada pelas inescrupulosos mentiras do PT, elegeu com a maior naturalidade e tranquilidade os prefeitos das capitais mais importantes do Brasil. Assim, eles já se apoderaram de todos os níveis e poderes da hierarquia constitucional do país, e já procuram agora a invalidar até os ditames da própria Constituição brasileira. Vejo que já estamos vivendo em um país totalmente instável e inseguro sob todos os pontos de vista de incertezas e de violência, uma vez que o modelo implantado, consiste em virar a pirâmide social de cabeça para baixo, sufocando a elite que representa o dinamismo que dá sustentação e equilíbrio às demais classes da sociedade. Este processo de sufocamento do vértice da pirâmide social é constante e ocorre na medida em que o governo mantém superaquecida a grande massa de consumo que ocupa a base da pirâmide que agora está elevada em posição acima do vértice. Aqui está o "pulo do gato" da estratégia que o PT está adotando para se perpetuar no poder, onde está subentendido inclusive um ato de convulsão social do povo, onde a grande maioria poderá lhes outorgar esse direito, através de processos políticos específicos ditados pelo povo, a exemplo do que acontece na vizinha Venezuela.

José Carlos de C. Ribas jcrautomotive@yahoo.com.br
São Paulo

*

DE CARACAS A HAVANA

A mais recente alteração geográfica ocorreu em um país da América Latina: Venezuela – capital, Havana
José Rubem Bellato bellato@terra.com.br

Joinville (SC)

O ESTADO DE S. PAULO - SP OPINIÃO 24/01/2013

78 - SEM PÉ NEM CABEÇA

Clóvis Panzarini

Definitivamente, 2012 não foi um ano bom para a economia brasileira. O pibinho cresceu 1% ou menos, a inflação bateu no teto superior da meta, o saldo da balança comercial encolheu US$ 10,5 bilhões, a formação bruta de capital fixo caiu 5,1% em termos nominais nos primeiros nove meses do ano e, principalmente, deixou enorme desconfiança nos investidores em relação às diretrizes da política econômica.

O regime macroeconômico de metas, que lastreava o bom desempenho econômico, parece ter sido abandonado, substituído por um modelo de chineladas microeconômicas pontuais, de resultados duvidosos, quase sempre temperadas com ranço ideológico. O câmbio não mais flutua, as contas públicas claudicam e a meta de inflação parece perder importância. O tripé macroeconômico ficou sem pés. Nem cabeça. A política econômica atual está eivada de inconsistências internas e as decisões são tomadas ao sabor de pressões setoriais, com efeitos colaterais danosos.

A ordem para enfrentar a crise global é o incentivo ao consumo, tanto o privado, via renúncias fiscais pontuais, quanto o público, via aumento das despesas de custeio, combinação que implodiu a meta de superávit primário em 2012. A meta do governo central, originalmente fixada em R$ 97 bilhões (a do setor público consolidado era de R$ 139,8 bilhões) chegou a só R$ 58,2 bilhões em novembro, mas a equipe econômica recorreu à "contabilidade criativa", deduzindo dela R$ 25,6 bilhões de gastos com o PAG, antecipou transferência de dividendos de empresas estatais e resgatou R$ 12,4 bilhões do Fundo Soberano. Assim, com alto custo para o Tesouro, "cumpriu" a meta. Não se sabe a quem o governo federal pretendeu enganar com essa esperteza, evidente para qualquer analista que tenha alguma intimidade com as contas públicas. Sem maquiagem, o superávit primário do setor público como porcentual do PIB no acumulado em 12 meses caiu de 3,34%, em 11/2011, para 1,93%, em 11/2012.

O controle do índice de inflação passou a ser mais importante que o da própria inflação. A política intervencionista em setores estratégicos, obrigando postergação de atualização dos preços, tem efeitos nefastos, como incentivo ao consumo e descapitalização das empresas, além de espantar investidores. O congelamento político dos preços dos combustíveis está destruindo a capacidade de investimento da Petrobrás, que é obrigada a importar gasolina cara e vendê-laapreçohádois anos congelado pelo acionista majoritário, o governo federal. Esse barateamento artificial dos combustíveis fragiliza a estatal, que passa a contabilizar prejuízo e vê o valor de seus papéis derreter 110 mercado acionário. A insuficiência de investimento em exploração ou refino de petróleo deixa o Brasil dependente de oferta externa: as importações de gasolina chegaram a 3,78 bilhões de litros em 2012, quantidade 70% superior àde 2011, impondo gasto de US$ 2,91 bilhões ao País. Aquela imagem do presidente Lula lambuzando de petróleo a roupa da então candidata à Presidência da República para mostrar ao mundo nossa fartura energética, à época de forte simbolismo político, agora é tragicamente cômica. Essa política intervencionista nos preços dos combustíveis derivados de petróleo tem efeito colateral perverso sobre a produção de combustíveis alternativos, como o etanol, cujos preços são atrelados ao da gasolina: a produção brasileira de etanol caiu 17,1% na última safra!

No setor elétrico, o mesmo paradoxo. No momento em que o abastecimento de energia depende da boa vontade de São Pedro por falta de planejamento (parques eólicos enferrujando ao vento por inexistência de linhas de transmissão são um exemplo) e de investimento, o intervencionismo bolivariano impõe redução tarifária como condição para renovar os contratos de concessão, o que assusta investidores (compromete a oferta a médio prazo) e incentiva o consumo exatamente quando o sensato seria desestimulá-lo. Com esse cenário, não está fácil ser otimista em 2013.

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013-2015

FOLHA DE SÃO PAULO EDITORIAIS 24/01/2013

79 - OS MALABARISTAS

Editorials (editoriais@uol.com.br)

Enquanto a presidente **Dilma** Rousseff organiza encontros com empresários nacionais, a fim de reconquistar a confiança na política econômica, assessores do Planalto atuam no sentido contrário.

As manobras e os malabarismos oficiais, que têm disseminado descrédito entre os agentes econômicos, ameaçam mais uma vez o chamado superavit primário.

Em 2012, essa conta da poupança pública -que computa tudo o que é arrecadado e gasto, exceto as despesas com juros- só foi fechada à base de maquiagem. Decretaram-se receitas fictícias, frustrando, assim, o objetivo original do mecanismo, que é inibir a escalada da dívida do governo.

Cogita-se agora livrar Estados e municípios da obrigação, até hoje partilhada com a União, de gastarem menos do que arrecadam.

Em caso de descumprimento da meta estadual e municipal de economia, as regras atuais mandam o governo federal completar a poupança, a fim de que se atinja o resultado global -no ano passado, fixado em 3,1% do PIB.

A ideia em gestação em Brasília é acabar com a obrigação de ressarcimento. Na falta da compensação, a medida vai reduzir, na prática, o superavit do país como um todo -a Estados e municípios tem cabido 30% da meta de poupança.

Deplora-se, mais uma vez, a escolha de um método tortuoso para escamotear fracassos. Se o governo **Dilma** julga excessiva a meta de superavit primário, deveria expressá-lo de forma transparente.

A melhor atitude, porém, seria deixar os subterfúgios de lado e pôr-se a cumprir à risca a poupança de 3,1% do PIB, no mínimo. O perigo de um galope da dívida pública, que compeliu à adoção do superavit primário a partir do final dos anos 1990, já está afastado.

Mas o que hoje justifica a necessidade de manter -e até de incrementar- os freios nos gastos e na arrecadação dos governos é algo ainda mais importante. Pode-se dizer, sem risco de exagerar, que a continuidade do desenvolvimento econômico brasileiro depende de que as despesas dos governos subam mais devagar que o PIB.

Esse é o único meio de desafogar o setor privado de um volume de tributos oceânico, que inibe o investimento e o crescimento mais acelerado da economia -e ajuda a tornar o Brasil caro e pouco competitivo no cenário global.

O surto de inventividade contábil na administração Rousseff não fará o capital brotar de cartolas. Mas está fazendo desaparecer a confiança na política econômica, combustível imaterial, mas poderoso, do crescimento.

BRASIL 247 PODER 24/01/2013

80 - INVENTIVIDADE CONTÁBIL AMEAÇA CREDIBILIDADE DE DILMA, DIZ FOLHA

Para o jornal de Otávio Frias, enquanto a presidente tenta reconquistar a confiança dos empresários na política econômica, assessores do Planalto atuam no sentido contrário

247 – A política nacional está em descompasso. Para a Folha, a inventividade contábil criada para

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
2013-2015
Fls 1128

mascarar os gastos públicos vai de encontro com a tentativa da presidente **Dilma** de reconquistar a confiança dos empresários. Leia o editorial:

Os malabaristas

Enquanto a presidente **Dilma** Rousseff organiza encontros com empresários nacionais, a fim de reconquistar a confiança na política econômica, assessores do Planalto atuam no sentido contrário.

As manobras e os malabarismos oficiais, que têm disseminado descrédito entre os agentes econômicos, ameaçam mais uma vez o chamado superavit primário.

Em 2012, essa conta da poupança pública -que computa tudo o que é arrecadado e gasto, exceto as despesas com juros- só foi fechada à base de maquiagem. Decretaram-se receitas fictícias, frustrando, assim, o objetivo original do mecanismo, que é inibir a escalada da dívida do governo.

Cogita-se agora livrar Estados e municípios da obrigação, até hoje partilhada com a União, de gastarem menos do que arrecadam.

Em caso de descumprimento da meta estadual e municipal de economia, as regras atuais mandam o governo federal completar a poupança, a fim de que se atinja o resultado global -no ano passado, fixado em 3,1% do PIB.

A ideia em gestação em Brasília é acabar com a obrigação de ressarcimento. Na falta da compensação, a medida vai reduzir, na prática, o superavit do país como um todo -a Estados e municípios tem cabido 30% da meta de poupança.

Deplora-se, mais uma vez, a escolha de um método tortuoso para escamotear fracassos. Se o governo **Dilma** julga excessiva a meta de superavit primário, deveria expressá-lo de forma transparente.

A melhor atitude, porém, seria deixar os subterfúgios de lado e pôr-se a cumprir à risca a poupança de 3,1% do PIB, no mínimo. O perigo de um galope da dívida pública, que compeliu à adoção do superavit primário a partir do final dos anos 1990, já está afastado.

Mas o que hoje justifica a necessidade de manter -e até de incrementar- os freios nos gastos e na arrecadação dos governos é algo ainda mais importante. Pode-se dizer, sem risco de exagerar, que a continuidade do desenvolvimento econômico brasileiro depende de que as despesas dos governos subam mais devagar que o PIB.

Esse é o único meio de desafogar o setor privado de um volume de tributos oceânico, que inibe o investimento e o crescimento mais acelerado da economia -e ajuda a tornar o Brasil caro e pouco competitivo no cenário global.

O surto de inventividade contábil na administração Rousseff não fará o capital brotar de cartolas. Mas está fazendo desaparecer a confiança na política econômica, combustível imaterial, mas poderoso, do crescimento.

SANATORIO GERAL AUGUSTO NUNES 24/01/2013

81 - CORDÃO DE ENCARNADO

DORA KRAMER

O ex-presidente Luiz Inácio da Silva usurpa o poder de suas criaturas, é o que se diz sobre seus movimentos de interferência explícita no governo **Dilma** Rousseff e nos primeiros acordes da administração Fernando Haddad na Prefeitura de São Paulo.

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013-2015

Lula é alvo de toda sorte de críticas por desenhá-los como meras marionetes e tentar exercer de fato um poder que de direito não possui.

Não foi eleito, portanto não tem razão para se reunir com a equipe de Haddad para "traçar diretrizes". Não recebeu delegação presidencial para atuar como coordenador e, no entanto, age como se fosse a eminência mais nítida do governo federal.

Isso é o que parece; não necessariamente é o que acontece.

Primeiro, porque **Dilma** e Haddad detêm o poder de direito, estão lá sentados nas cadeiras que lhes couberam por candidaturas ungidas pelo criador e corroboradas pelo eleitor. Isso ninguém lhes tira.

Segundo, porque têm a perfeita noção de que estão à frente de duas importantes trincheiras de um projeto partidário cujo condutor é Lula. Estão — todos os participantes dessa "marcha" — pouco ligando para essas formalidades que assombram analistas da cena política. Querem mais é que o chefe suba ao palco. Quanto mais o ex-presidente exercita suas artes de atrair todas as atenções, menos o PT precisa tratar de seus problemas com a ética e com (a falta de) resultados concretos de sua gestão federal. O debate nacional se desvia dos problemas reais para uma questão surreal.

É como disse o ex-secretário geral da Presidência Luiz Dulci: "A movimentação de Lula é natural e desejável para o PT".

Até semana passada, crescia o debate sobre inflação, investimentos, fornecimento de energia, maquiagem de dados das contas governamentais, PIB pífio, excesso de interferência estatal na economia, reclamações de políticos e empresários, construção de alternativas eleitorais para 2014.

Até a reunião com a equipe de Haddad para produzir fotografia passível de gerar análises sobre a interferência de Lula, o PT ainda enfrentava rescaldo do julgamento do mensalão, graças à iniciativa da juventude petista de promover "jantar vaquinha" para ajudar a pagar as multas dos condenados. Como se José Dirceu, por exemplo, precisasse de auxílio para juntar R$ 676 mil.

Até então Lula estava calado, fugindo de jornalistas por lavanderias de hotel para não comentar as acusações contra sua protegida Rosemary Noronha e o depoimento de Marcos Valério à Procuradoria-Geral da República, que ensejou pedido de abertura de investigação contra o ex-presidente no esquema posto a nu pelo Supremo Tribunal Federal.

Nos últimos dias a pauta mudou: são os encontros de Lula com secretários, aconselhamentos de Lula para **Dilma** mudar o rumo do governo, anúncios de reuniões dele com ministros, a caravana de Lula País afora, a conversa de Lula com a presidente nesta sexta-feira, o papel de Lula como articulador da base no Congresso, a inadequação da conduta de Lula, enfim, uma virada de agenda com Lula ao centro em seu mais confortável papel.

Critica-se o ex-presidente por não "desencarnar"do cargo como havia prometido, levantam-se bandeiras em defesa da autonomia de **Dilma**, aceitam-se versões de que ela estaria desolada com essa interferência e, assim, cumpre-se exatamente o roteiro que interessa a Lula, ao Planalto e ao PT: fazer do ex-presidente o centro de tudo, privilegiando o acessório (as andanças dele) em detrimento do principal (as questões éticas e administrativas em aberto).

O truque não é novo, mas continua eficaz porque há quem caia nele: por vontade ou falha de percepção. Resta conferir o efeito da realidade adiante sobre o prazo de validade desse tipo de dom de iludir a quem se dispõe a ceder às artimanhas do ilusionismo.

FOLHA DE SÃO PAULO MARINA SILVA 25/01/2013

82 - PROFESSORA CRISE

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013, 2014 e 2015

Marina Silva

Discute-se a atitude do governo brasileiro em relação ao Fórum Econômico de Davos. Alguns acham errado afastar-se do "clube dos ricos", onde se reúnem países e instituições com grande poder, num momento em que a crise na Europa afeta o mundo inteiro. Outros dizem que seria perda de tempo marcar presença num fórum já tão esvaziado.

Do outro lado da cena mundial, o Fórum Social Temático em Porto Alegre também sofreu baixas, ignorado pelo MST, sem a presença da CUT e da Abong, pressionado por disputas partidárias que envolvem instituições de todos os níveis, governamentais ou não. A oposição social ao mundo capitalista também vive a sua crise.

Dizer que a crise é global, de toda a civilização, já é comum. Mas ainda persiste, em muita gente, a ilusão de estar blindado, de que só os outros são afetados. O passo seguinte é aproveitar a crise "alheia" para fortalecer sua posição e

obter vantagem na disputa do poder. Quem não age assim é considerado bobo, que perde as oportunidades e deixa "passar o cavalo selado".

Essa atitude atrasa o Brasil em seu desenvolvimento e na liderança que pode exercer no mundo, na transição civilizatória que já se iniciou. Propaganda e antipropaganda é o que mais fazem governos e oposições. Simulação de resultados e maquiagem de números é um constante espetáculo de antiplanejamento, do qual ninguém tem exclusividade, pois cada um comete os mesmos erros em sua esfera de poder.

Como sair disso?

As soluções não se restringem ao âmbito institucional. Toda a sociedade precisa mudar: comportamento, produção, consumo, valores. Mas os governos devem fazer ao menos um esforço.

Nesta semana, anunciou-se em São Paulo um acordo entre o prefeito Haddad e o governador Alckmin para ações conjuntas. Não tardaram análises mostrando interesses políticos por trás do acordo.

Quero expressar meu desejo sincero de um entendimento real que traga benefícios aos moradores da maior cidade brasileira. Às vezes, é preciso um "cessar-fogo" na política para destravar a ação econômica e social. Quanto mais tréguas houver, mesmo restritas e regionais, maior chance teremos de superar a polarização que o embate rebaixado na política impõe ao país.

Muitos de nós sonhamos, em 2012, que ao menos um pequeno avanço acontecesse no plano internacional, por ocasião da Rio+20. Não foi possível, o retrocesso da política interna aprofundou o da política externa.

Crises são sempre difíceis e dolorosas, mas também trazem ensinamentos que, às vezes, podem mudar os rumos e a qualidade da história. E, nesse momento, ela parece apelar a todos nós: aproveitem, aprendam. E não demorem.

Marina Silva escreve às sextas-feiras nesta coluna.

BRASIL 247 PODER 25/01/2013

83 - LEWANDOWSKI: "NÃO SE PODE PARAR UM PAÍS"

Ministro do STF rejeita ação direta de inconstitucionalidade que havia sido proposta pelos presidentes do PSDB, Sergio Guerra, e do DEM, Agripino Maia, contra medida provisória do governo Dilma que libera R$ 42,5 bilhões para obras do PAC e demais gastos federais; impasse foi criado quando o ministro Luiz Fux impediu votação do orçamento da União em meio à polêmica dos royalties

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL 1731
2013-2015

247 - O ministro Ricardo Lewandowski, que preside temporariamente o Supremo Tribunal Federal, acaba de rejeitar a ação direta de inconstitucionalidade que havia sido proposta pelos presidentes do **PSDB**, Sergio Guerra, e do DEM, Agripino Maia, que contestavam a medida provisória 598/12. Editada pela presidente **Dilma** Rousseff, ela liberou R$ 42,5 bilhões para gastos do PAC e demais despesas do governo federal, depois que uma decisão do ministro Luiz Fux impediu a votação do orçamento federal, no fim do ano passado, no episódio dos royalties do petróleo – Fux queria que o Congresso avaliasse antes todos os vetos da presidente **Dilma**. "Não se pode parar um país", avaliou o ministro Lewandowski, ao tomar sua decisão.

"Embora o Supremo Tribunal Federal, em mais de uma ocasião, tenha se pronunciado sobre a necessidade de imposição de limites à atividade legislativa excepcional do Poder Executivo, especialmente na edição de medidas provisórias para abertura de crédito extraordinário, em nenhum momento vedou, de forma peremptória, a utilização dessa espécie de ato normativo em situações de relevância e urgência", argumentou o ministro.

Em razão dessa situação emergencial, Lewandowski indeferiu o pedido formulado pelos dois partidos. "Entendo, que a situação descrita nos autos evidencia, à primeira vista, a ocorrência de periculum in mora inverso, ou seja, a suspensão do ato poderia causar danos de difícil reparação não apenas ao Estado brasileiro como também para a própria sociedade, que se veria irremediavelmente prejudicada pela paralisação de serviços públicos essenciais".

Abaixo, noticiário anterior do 247 sobre o caso, quando **PSDB** e DEM propuseram a Adin:

PSDB E DEM TENTAM BARRAR R$ 42 BI PARA OBRAS DO PAC

Os partidos de oposição presididos pelo deputado Sergio Guerra (**PSDB**-PE) e o senador Agripino Maia (DEM-RN) entraram com ação direta de inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal contra a Medida Provisória 598/12. A MP abre crédito extraordinário no valor de R$ 42,5 bilhões em favor de órgãos federais e empresas estatais, garantindo recursos para obras do PAC e contornando o atraso na aprovação do Orçamento da União para 2013

23 DE JANEIRO DE 2013 ÀS 06:32

Brasília - O **PSDB** e o DEM entraram hoje (22) com ação direta de inconstitucionalidade (Adin) no Supremo Tribunal Federal (STF) contra a Medida Provisória (MP) 598/12. A MP abre crédito extraordinário no valor líquido de R$ 42,5 bilhões em favor de órgãos federais e empresas estatais e garante recursos para obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), contornando o atraso na aprovação do Orçamento da União para 2013.

"É uma invasão às prerrogativas do Congresso Nacional que vem sendo praticada pelo Executivo, e essa trena para poder medir o limite de cada Poder está muito bem definido pela Constituição brasileira. O que ocorreu foi nada mais do que uma nova maquiagem do governo **Dilma**. Essa medida provisória tem por objetivo maquiar o PIB do primeiro trimestre", criticou o deputado Ronaldo Caiado (DEM-GO)."

A MP foi editada porque, sem acordo para analisar os vetos da presidente **Dilma** à Lei dos Royalties, o Congresso deixou para a volta do recesso, em fevereiro, a votação do Orçamento da União de 2013. Ainda segundo Caiado, o governo não será prejudicado pela não votação do orçamento de 2013, já que, até que isso aconteça, pode manter o custeio com 1/12 (um doze avos) do valor total da peça orçamentária. Além disso, segundo o deputado, há mais R$ 178 bilhões em restos a pagar.

Para o líder do governo no Senado, Eduardo Braga (PMDB-AM), a Medida Provisória 598 atende aos princípios da legalidade. "O governo tomou uma medida responsável para não paralisar o país, garantido os investimentos necessários e pagamento de salários até que o Orçamento seja votado pelo Congresso", explicou.

Em 2008, o STF considerou ilegal a edição de créditos suplementares ao Orçamento Geral da União por meio de medida provisória, só cabendo por meio de projeto de lei. Mesmo assim, em 27 de dezembro do ano passado, quando a MP 598 foi editada, a ministra do Planejamento, Miriam Belchior, lembrou que esta não era a primeira vez que, sem Orçamento sancionado, o governo utilizava esse instrumento para liberar crédito extraordinário

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013 2015 1732

A ministra lembrou que em 2006, quando o Orçamento só foi votado em abril, o governo editou uma medida provisória para disciplinar os gastos e "ninguém questionou". Belchior destacou ainda que, em 2010, o governo editou uma MP porque o Congresso não havia conseguido votar a tempo os créditos suplementares relativos ao Orçamento daquele ano.

"A AGU [Advocacia-Geral da União], a Casa Civil e a consultoria jurídica do Ministério do Planejamento avaliaram que não há problema em lançar a medida provisória. Não quero aqui interpretar um julgamento do Supremo, mas o governo está confortável em editar o texto e a presidenta não faria isso se não tivesse confiança", disse à época Miriam Belchior.

Procurado pela Agência Brasil, o relator-geral do Projeto de Lei Orçamentária Anual, senador Romero Jucá (PMDB-RR), não retornou as ligações para comentar o assunto. A assessoria de imprensa do Ministério do Planejamento também não havia comentado a Adin até a publicação desta reportagem.

O ESTADO DE SÃO PAULO SONIA RACY 26/01/2013

84 - DOSE TRIPLA

Dose tripla

PAULO GIANDALIA/ESTADÃO

De cabelos curtos, Alice Braga ainda não está acertando na quantidade de xampu. "Estava louca para cortar, mas nunca tive oportunidade", contou a atriz, que tosou a tradicional cabeleira – uma de suas marcas registradas – especialmente para o filme Latitudes, com lançamento previsto para junho. Trata-se de um projeto pioneiro de sua produtora, Losbragas, fundada em parceria com a irmã, Rita, e o diretor (e também cunhado) Felipe Braga.

A empreitada da atriz por trás das câmeras começou há cerca de dois anos. Depois de longa conversa com Felipe – de quem diz sempre ter sido fã –, resolveu mergulhar na produção de projetos próprios. O primeiro deles, um documentário sobre Neymar, está em processo de finalização e deve ser lançado ainda este ano. Agora, o trio Braga aposta no Latitudes, estrelado por Alice e Daniel de Oliveira – com quem a atriz nunca tinha trabalhado antes. "Fiz o teste de Cazuza e, desde então, queria atuar com ele", conta.

A coluna visitou, quinta, o set de filmagem do projeto, que será lançado em diferentes formatos: televisão, internet e celular. "Trabalhamos um novo conceito de cinema, no qual o que vale é a qualidade de produção, e não em que plataforma será veiculada", revela Felipe, enquanto comanda a leitura dos textos pelos atores. "Por exemplo, queremos usar esse bastidor no projeto, não no sentido tradicional de making of, mas como parte do filme, mesmo", explica.

O filme – que não conta com apoio de leis de incentivo – será rodado em oito locações, incluindo Paris, Istambul, Londres e Buenos Aires, e terá equipe reduzida nas viagens. Para tanto, a maquiadora Anna Van Steen tem dado dicas de make a Alice: "Olivia, sua personagem, é sofisticada, mas se monta sozinha", diz, enquanto aplica base no rosto da atriz. Como se não bastasse o caráter afetivo do projeto, o set contou com uma visita ilustre: Nico, pai de Alice e Rita, baixou no estúdio trazendo cosméticos, encomendados de última hora pela filha: "A sorte foi que eu estava no free shop", conta.

Maquiagem pronta, sob o olhar atento do diretor, a atriz finaliza o break com um carinhoso "te amo, gordo", dirigido ao pai. Claquete batida./MARILIA NEUSTEIN

Guarda comunitária

Entre os projetos deixados pela antiga gestão, Roberto Porto, da Secretaria de Segurança Urbana, já pinçou um que, se andar, será ponto a favor. O que cria grupo especial da Guarda Civil Metropolitana treinado para mediar conflitos nas ruas. Hoje, os agentes não são capacitados para evitar confrontos

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL 2013-2015
CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO 1733

mais violentos.

Espalhados em 38 pontos diferentes da cidade, eles teriam técnica até para evitar brigas – "como a que ocorreu, recentemente, entre skatistas e agentes da Prefeitura na Praça Roosevelt", explica Porto.

Entrou na roda

E tem gente querendo comprar a Credicard.

Na chefia

A convite da Prefeitura e do governo paulista, Andrés Sanchez assumirá o cargo de stadium authority de SP para a Copa 2014. Fará a interlocução com a Fifa das questões referentes ao Itaquerão.

Tipo exportação

E o MoMA de NY decidiu comprar... O Trabalho dos Dias, de Rivane Neuenschwander, representada pela Fortes Vilaça. A instalação esteve na antológica Bienal de 1998.

Como dantes?

Em tempo de arrecadação em alta na União (mesmo com todas as desonerações), pesquisa fresquinha da KPMG sobre impostos aponta: nada mudou no Brasil em 2012.

O País manteve média de 34% sobre a renda da pessoa jurídica, contra 28,3% na América Latina. Também no consumo, a média no Brasil foi maior: 19%, ante 12,79% do bloco latino-americano.

Só coisa boa

Embraer bombando – no bom sentido – e **Dilma** recebe Frederico Curado, semana que vem, em Brasília.

Fatura

Tem produtora de SP cobrando R$ 300 mil de Paulo Skaf – pelas mais de 400 gravações que ele fez para prefeitos e vice-prefeitos, em todo o Estado, nas eleições de 2012.

Procurado, o presidente da Fiesp não foi encontrado.

Para ver

Começa segunda-feira o Giffoni Film Festival, no Memorial da América Latina.

A primeira edição no Brasil será capitaneada pela Mix Maker, de Marco Scabia.

CORREIO BRAZILIENSE - DF	NAS ENTRELINHAS	26/01/2013

85 - VESTIDA DE CAMPANHA

A oposição tem toda a razão para chiar, afinal, o pronunciamento na TV tem cheiro de eleição. Mas há poucas coisas tão eficientes para um candidato governista como reduzir a conta de luz. Qualquer movimento da oposição, por mais legítimo, corre o risco de ser desprezado pelo eleitor

Leonardo Cavalcanti

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013-2015 1734

Vestida de
campanha
No início da semana, um assessor do Palácio do Planalto deu pequena e preciosa dica sobre o plano que seria colocado em prática 48 horas depois por **Dilma** Rousseff: "Temos de virar o jogo. Nas três últimas semanas, enfrentamos uma agenda negativa. E a única forma de mudar é pela comunicação", disse ele, enquanto reclamava da maquiagem dos números federais sobre o cumprimento da meta de superavit, que, segundo o camarada, foi um erro e serviu de estopim para a saraivada de críticas à petista. Na noite de quarta-feira, o que era gestado interna e silenciosamente com a ajuda de marqueteiros apareceu sob a forma de pronunciamento em cadeia de rádio e televisão. O plano de redução da conta de luz foi anunciado com ataques diretos à oposição. **Dilma** se vestiu de campanha.

O discurso, antecipado pelos jornalistas Ivan Iunes e Helena Mader ainda na manhã de quarta-feira no site do Correio, foi um ato contra a oposição. Ou pelo menos partes do texto, lido para ser visto e ouvido na sala do eleitor. Em um dos pontos, a ofensiva é explícita: "Aqueles que são sempre do contra vão ficar para trás". O relato, como se sabe, foi entremeado por palavras contra "pessimistas que falam em racionamento de energia", os que "erraram previsões". Aqui, temos mais do que o dedo de um marqueteiro. Temos João Santana — o homem responsável pela campanha do segundo mandato de Lula e do primeiro de **Dilma** — de corpo inteiro. Se, na semana passada, no Piauí, a presidente vestiu o gibão e o chapéu de cangaceiro, na televisão, preferiu a cor vermelha. A de campanha.

A oposição chia e deve chiar, afinal, tudo tem cheiro de campanha antecipada. Mas há poucas coisas tão eficientes para um candidato à reeleição como a ação de reduzir a conta de uma família. Qualquer movimento da oposição, por mais legítimo, corre o risco de ser desprezado pelo eleitor. Assim, o próprio DEM, mais escaldado do que nunca, preferiu um tom mais brando. O presidente do partido, José Agripino, lamentou o fato de o governo anunciar uma ação sem ter certeza de que conseguirá mantê-la no futuro. O **PSDB** foi mais enfático, pois. É fato: há um proselitismo de **Dilma** e um discurso que tenta dividir "os que são a favor da redução da conta" e "os que são contrários". É reduzir o debate ao nada, mas uma campanha sempre esteve longe de discussões e próxima da pura marquetagem.

Coisa de Lula
Antes do anúncio da queda no preço da conta de luz, assessores palacianos estavam acuados com as críticas na condução da economia. A proporção dos ataques da oposição — e de analistas sérios, diga-se — aumentava a cada dia, algo quase incontrolável. Ao modelo de crescimento, aproveitou-se o risco distante de racionamento para estocar o governo federal. A questão era como se defender de tais coisas. Se o presidente fosse Lula, seria até mais fácil. Durante uma inauguração, o petista faria um discurso emocionando, criticando supostos especuladores insatisfeitos com o governo, e acusaria a oposição de querer atrapalhar a administração. Com **Dilma**, é impossível tal coisa, até por conta do próprio perfil, muito mais racional. Assim, nada melhor do que aproveitar o anúncio da conta de luz para atacar.

A partir de agora, a estratégia governista é aguentar o aguaceiro pelas ventas, um termo marinheiro para definir que o melhor a fazer quando não há nada a fazer é esperar a tempestade passar. A tempestade trata-se das críticas da oposição ao pronunciamento de **Dilma**. Ao conseguir manter o preço da luz até o fim do mandato, vai tentar faturar — agora, sim — no horário eleitoral. Enquanto isso, a presidente adapta-se aos figurinos de campanha. Se na sexta-feira da semana passada foi a roupa de vaqueira, na última quarta, ficou com uniforme vermelho de campanha. O tailleur, a partir de agora, deve ficar cada vez mais no guarda-roupa do Palácio da Alvorada.

Outra coisa
Hoje é dia do Suvaco da Asa, o bloco mais democrático de uma cidade sem carnaval. Pelo menos um sábado animado de prévia momesca a gente tem direito, né não? A festa, no Cruzeiro Velho, começa às 10h, com o Suvaquinho, para as crianças. Depois, é a vez dos suvaqueiros profissionais. A alegria é de graça. Torça para o Sol aparecer e brinque na paz, pois.

BRASIL 247 PODER 26/01/2013

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013-2015

86 - LEWANDOWSKI: "NÃO SE PODE PARAR UM PAÍS"

Ministro do STF rejeita ação direta de inconstitucionalidade que havia sido proposta pelos presidentes do PSDB, Sergio Guerra, e do DEM, Agripino Maia, contra medida provisória do governo Dilma que libera R$ 42,5 bilhões para obras do PAC e demais gastos federais; impasse foi criado quando o ministro Luiz Fux impediu votação do orçamento da União em meio à polêmica dos royalties

247 - O ministro Ricardo Lewandowski, que preside temporariamente o Supremo Tribunal Federal, acaba de rejeitar a ação direta de inconstitucionalidade que havia sido proposta pelos presidentes do **PSDB**, Sergio Guerra, e do DEM, Agripino Maia, que contestavam a medida provisória 598/12. Editada pela presidente **Dilma** Rousseff, ela liberou R$ 42,5 bilhões para gastos do PAC e demais despesas do governo federal, depois que uma decisão do ministro Luiz Fux impediu a votação do orçamento federal, no fim do ano passado, no episódio dos royalties do petróleo – Fux queria que o Congresso avaliasse antes todos os vetos da presidente **Dilma**. "Não se pode parar um país", avaliou o ministro Lewandowski, ao tomar sua decisão.

"Embora o Supremo Tribunal Federal, em mais de uma ocasião, tenha se pronunciado sobre a necessidade de imposição de limites à atividade legislativa excepcional do Poder Executivo, especialmente na edição de medidas provisórias para abertura de crédito extraordinário, em nenhum momento vedou, de forma peremptória, a utilização dessa espécie de ato normativo em situações de relevância e urgência", argumentou o ministro.

Em razão dessa situação emergencial, Lewandowski indeferiu o pedido formulado pelos dois partidos. "Entendo, que a situação descrita nos autos evidencia, à primeira vista, a ocorrência de periculum in mora inverso, ou seja, a suspensão do ato poderia causar danos de difícil reparação não apenas ao Estado brasileiro como também para a própria sociedade, que se veria irremediavelmente prejudicada pela paralisação de serviços públicos essenciais".

Abaixo, noticiário anterior do 247 sobre o caso, quando **PSDB** e DEM propuseram a Adin:

PSDB E DEM TENTAM BARRAR R$ 42 BI PARA OBRAS DO PAC

Os partidos de oposição presididos pelo deputado Sergio Guerra (**PSDB**-PE) e o senador Agripino Maia (DEM-RN) entraram com ação direta de inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal contra a Medida Provisória 598/12. A MP abre crédito extraordinário no valor de R$ 42,5 bilhões em favor de órgãos federais e empresas estatais, garantindo recursos para obras do PAC e contornando o atraso na aprovação do Orçamento da União para 2013

23 DE JANEIRO DE 2013 ÀS 06:32

Brasília - O **PSDB** e o DEM entraram hoje (22) com ação direta de inconstitucionalidade (Adin) no Supremo Tribunal Federal (STF) contra a Medida Provisória (MP) 598/12. A MP abre crédito extraordinário no valor líquido de R$ 42,5 bilhões em favor de órgãos federais e empresas estatais e garante recursos para obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), contornando o atraso na aprovação do Orçamento da União para 2013.

"É uma invasão às prerrogativas do Congresso Nacional que vem sendo praticada pelo Executivo, e essa trena para poder medir o limite de cada Poder está muito bem definido pela Constituição brasileira. O que ocorreu foi nada mais do que uma nova maquiagem do governo **Dilma**. Essa medida provisória tem por objetivo maquiar o PIB do primeiro trimestre", criticou o deputado Ronaldo Caiado (DEM-GO)."

A MP foi editada porque, sem acordo para analisar os vetos da presidente **Dilma** à Lei dos Royalties, o Congresso deixou para a volta do recesso, em fevereiro, a votação do Orçamento da União de 2013. Ainda segundo Caiado, o governo não será prejudicado pela não votação do orçamento de 2013, já que, até que isso aconteça, pode manter o custeio com 1/12 (um doze avos) do valor total da peça orçamentária. Além disso, segundo o deputado, há mais R$ 178 bilhões em restos a pagar.

Para o líder do governo no Senado, Eduardo Braga (PMDB-AM), a Medida Provisória 598 atende aos princípios da legalidade. "O governo tomou uma medida responsável para não paralisar o país, garantido os investimentos necessários e pagamento de salários até que o Orçamento seja votado pelo

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL 2013-2015 CD SECRETARIA GERAL DA MESA COMISSÃO 1136

Congresso", explicou.

Em 2008, o STF considerou ilegal a edição de créditos suplementares ao Orçamento Geral da União por meio de medida provisória, só cabendo por meio de projeto de lei. Mesmo assim, em 27 de dezembro do ano passado, quando a MP 598 foi editada, a ministra do Planejamento, Miriam Belchior, lembrou que esta não era a primeira vez que, sem Orçamento sancionado, o governo utilizava esse instrumento para liberar crédito extraordinário

A ministra lembrou que em 2006, quando o Orçamento só foi votado em abril, o governo editou uma medida provisória para disciplinar os gastos e "ninguém questionou". Belchior destacou ainda que, em 2010, o governo editou uma MP porque o Congresso não havia conseguido votar a tempo os créditos suplementares relativos ao Orçamento daquele ano.

"A AGU [Advocacia-Geral da União], a Casa Civil e a consultoria jurídica do Ministério do Planejamento avaliaram que não há problema em lançar a medida provisória. Não quero aqui interpretar um julgamento do Supremo, mas o governo está confortável em editar o texto e a presidenta não faria isso se não tivesse confiança", disse à época Miriam Belchior.

Procurado pela Agência Brasil, o relator-geral do Projeto de Lei Orçamentária Anual, senador Romero Jucá (PMDB-RR), não retornou as ligações para comentar o assunto. A assessoria de imprensa do Ministério do Planejamento também não havia comentado a Adin até a publicação desta reportagem.

CORREIO BRAZILIENSE - DF POLÍTICA 27/01/2013

87 - "O GOVERNO TEM QUE SER PRAGMÁTICO"

Economista-chefe do Itaú Unibanco afirma que é preciso permitir maior retorno financeiro para que as empresas invistam em projetos de longo prazo

DECO BANCILLON

Pragmatismo. Na opinião do conceituado economista-chefe do Itaú Unibanco, Ilan Goldfajn, essa é a virtude que falta ao governo para viabilizar os imprescindíveis investimentos de que a economia brasileira depende para crescer sustentadamente. Em 2012, diante da incerteza acerca da recuperação econômica global e da postura intervencionista do Estado em setores importantes, como o bancário e o de energia elétrica, o investimento produtivo recuou ao mais baixo patamar em 20 anos.

PhD em economia pelo Massachusetts Institute of Technology (MIT), dos Estados Unidos, e diretor de Política Econômica do Banco Central (BC) entre 2000 e 2003, Ilan acredita que, para ganhar a confiança de empresários e investidores, o governo terá que permitir que as taxas de retorno das empresas "sejam um pouco maiores" nos próximos anos. "Não tem nada mais animador para o empresário do que perceber que terá uma taxa de retorno maior do que o risco que está correndo. Se você tem só o risco e não tem o retorno, fica difícil conseguir o investimento. E o Brasil está precisando do investimento para crescer", diz. Confira, a seguir, os principais trechos da entrevista concedida por ele ao Correio.

Mesmo com os estímulos dados pelo governo, a economia ainda não deslanchou. O que falta para destravar o crescimento econômico?
O investimento precisa destravar e não é isso não é tarefa fácil. É uma variável que depende de confiança, de retorno (financeiro), de futuro. Para investir durante 20 ou 30 anos, como em projetos de infraestrutura, é necessário uma certa confiança. Se ela não vier, você não consegue estimular o investimento.

Essa confiança foi abalada pelo comportamento intervencionista do governo em 2012?
Como o governo tomou várias medidas, criou-se muita dúvida a respeito do impacto que elas teriam. Isso pode, sim, ter desacelerado o investimento produtivo.

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
CD - SECRETARIA - FOLHA
2013-2015 1737

Em 2012, Petrobras e Eletrobras tiveram resultados decepcionantes por causa a ação do governo. Para o acionista, isso não gera um
medo de que essa política poderá ser retomada em 2013?
Esse é um ponto a ser avaliado. Mas acredito que o que falta para viabilizar os investimentos produtivos é um certo pragmatismo do governo. Para diminuir essa incerteza, ele terá que permitir que as taxas de retorno das empresas sejam um pouco maiores. Não tem nada mais animador para o empresário do que perceber que terá um retorno maior do que o risco que está correndo. Se você tem só o risco e não o retorno, fica mais difícil de conseguir o investimento. E o Brasil está precisando do investimento para crescer.

O cenário internacional ainda preocupa?
Estou achando que não. A Europa ia quebrar em 2012, mas neste ano está começando bem. No ano passado, eles estavam à beira do abismo. Agora, o cenário está melhor, mais animado. As bolsas estão subindo e o crescimento chinês está mais forte. Nos Estados Unidos, as pessoas estão um pouco mais otimistas. Não aconteceu o tal do fiscal cliff (abismo fiscal).

Em tese, este ambiente externo mais favorável deveria ajudar o Brasil a crescer mais neste ano, não?
Poderia, sim, ser uma boa notícia para o Brasil. Só que, por aqui, 2013 começou mais difícil. A inflação está indo para 6%. A previsão de crescimento é de 3%, mas, se crescermos isso, já será ótimo. Tem gente achando que não vai dar, porque falta investimento. E ainda tem o risco de racionamento de energia, com todo mundo se perguntando se vai chover ou não. E a discussão em torno das contas públicas.

Que efeito na economia teve a maquiagem dos dados do superavit primário em 2012?
Qualquer maquiagem é ineficaz, porque ela acaba com a transparência das contas públicas. Não se trata de as pessoas terem uma opinião ruim ou boa (sobre o quadro fiscal), elas simplesmente não conseguem entender qual, de fato, foi o esforço fiscal feito. Na pior das hipóteses, acontecerá como no ano passado, quando todo mundo reclamou dessas mudanças contábeis.

Não teria sido melhor o governo dizer que, diante de um ano difícil,
não seria possível mesmo fazer um esforço fiscal tão grande?
É verdade que, se o governo tivesse admitido desde o começo que o primário seria menor, isso teria uma consequência mais leve da que acabou acontecendo. Mas também há um outro problema, que é o engessamento do Estado. O governo está preso ao arcabouço (legal) existente, que obriga o cumprimento integral da meta de superavit, sempre. Por isso, acredito que deveríamos ter uma política flexível, como existe no Chile, por exemplo. Em anos difíceis, é possível cumprir uma meta menor; em anos fáceis, o esforço seria maior. Isso se chama meta estrutural.

Uma inflação alta e persistente reduz as chances de o Brasil crescer sustentadamente?
A inflação é o sintoma. O que tem de melhorar é a produtividade. Se o país consegue crescer sem gerar inflação, evolui de forma saudável. Nosso desafio é o de produzir mais com as pessoas hoje disponíveis. Por isso, voltamos à questão do investimento e à educação. Precisamos investir e educar mais. Dessa forma, as mesmas pessoas que estão empregadas vão conseguir produzir mais — e aí não vai ter problema de inflação.

O que falta para o Brasil ser um país avançado?
Não falta tanta coisa. Acredito que apenas um pouco mais de infraestrutura e logística, com mais portos, aeroportos, ferrovias e rodovias de melhor qualidade. Isso já ajudaria a destravar muita coisa. Agora, quando se pensa em 10 anos, o que falta é a educação mudar de patamar. Com o avanço da educação, o trabalhador será capaz de dobrar a sua produtividade, tornando o país mais eficiente. Para isso, no entanto, será preciso trabalhar duro. Combinar essas duas coisas não é nada impossível ou nada mágico. Mas também não vem do céu.

O GLOBO - RJ ECONOMIA 30/01/2013

88 - GASTOS DO GOVERNO SUPERARAM R$ 800 BI EM 2012, ALTA DE 11%

Despesas com custeio da máquina pública aumentaram 16,3%

Martha Beck

BRASÍLIA Num ano em que a economia pisou no freio, as despesas do governo subiram em ritmo mais forte do que as receitas. Dados divulgados ontem pelo Ministério da Fazenda mostram que os gastos públicos atingiram R$ 804,7 bilhões em 2012, alta de 11% sobre 2011. Os benefícios assistenciais foram os desembolsos que mais cresceram: 17%, seguidos por gastos de custeio, com alta de 16,3%. Nessa conta entram despesas com a máquina administrativa, Bolsa Família, desonerações tributárias, entre outras. Já as receitas somaram R$ 880,8 bilhões, alta de 7,7%.

O aumento dos gastos públicos, combinado com crescimento menor das receitas, obrigou a equipe econômica a fazer um malabarismo fiscal para fechar as contas em 2012. O governo não apenas antecipou dividendos de estatais e recursos do Fundo Soberano, como remanejou despesas do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) para cumprir a meta de superávit. Os técnicos transferiram projetos para dentro do programa de forma que eles se tornassem investimentos passíveis de abatimento. Assim, o resultado primário do governo central (Tesouro Nacional, Previdência Social e Banco Central) encerrou 2012 em R$ 88,5 bilhões, ou 2,01% do Produto Interno Bruto (PIB). Os R$ 8,5 bilhões restantes para atingir a meta cheia de R$ 97 bilhões, ou 2,15% do PIB, foram descontados por serem classificados como investimentos prioritários.

Pelos dados que foram divulgados pelo Ministério da Fazenda até novembro, os gastos do PAC somavam R$ 28 bilhões. No entanto, ontem, o governo informou que essas despesas chegaram a R$ 35,7 bilhões no período. O secretário do Tesouro, Arno Augustin, foi questionado sobre essa diferença de R$ 7,7 bilhões entre os relatórios e explicou apenas que é comum que o governo realoque despesas dentro do PAC. Mas o fato é que, com a manobra, a equipe econômica conseguiu fazer com que esses investimentos fechassem 2012 em R$ 39,3 bilhões. Assim, foi possivel garantir o cumprimento da meta do governo central e do setor público consolidado, que estava fixada em R$ 139,8 bilhões, ou 3,1% do PIB.

Os números oficiais do setor público só serão divulgados hoje pelo BC, mas Augustin adiantou que o governo central teve que contribuir para o cumprimento da meta total, porque estados e municipios não cumpriram sua parte - R$ 42,8 bilhões ou 0,95% do PIB. Nos bastidores da equipe econômica, afirma-se que o abatimento do PAC da meta total do setor público chegou a R$ 38 bilhões. Por isso foi tão importante modificar no apagar das luzes de 2012 os projetos que compunham o programa. Augustin rebateu as críticas do mercado de que o governo vem se valendo de manobras para fechar suas contas:

- O governo não fez manobra alguma. Não concordo com esse termo. Acho que ele não demostra a qualidade das coisas, ele é um termo adjetivado.

O secretário também lembrou que o Brasil está conseguindo manter a trajetória de queda da dívida em relação ao PIB e que isso é o que os investidores veem na hora de aplicar seu dinheiro no mercado doméstico. Ele defendeu as medidas de incentivo adotadas em 2012.

Para o economista-chefe do BES Investimento, Flávio Serrano, no entanto, o resultado de 2012 foi muito ruim. Segundo ele, o governo optou por aumentar suas despesas e fazer desonerações para estimular a demanda num momento em que o problema está na oferta. Isso acabou gerando inflação num cenário de crescimento baixo. O IPCA fechou 2012 em 5,84%, acima do centro da meta de 4,5%, e o crescimento do PIB ficou abaixo de 1%, segundo estimativas.

- Fazer um primário menor não tem problema. Mas usar contabilidade criativa para fazer isso tem. Quando viram que a execução do PAC não seria suficiente para o abatimento que queriam, mudaram os projetos. Se o secretário diz que isso não é manobra, então podemos dizer que é maquiagem - disse Serrano.

Segundo o Tesouro, o primário do governo central em 2012 foi 5,53% menor que o de 2011, de R$ 93,5 bilhões (2,26% do PIB). E o segundo pior dos últimos quatro anos, perdendo só para 2009, com superávit de R$ 39,4 bilhões, ou 1,22% do PIB. Em dezembro, o superávit foi de R$ 28,3 bilhões. Os investimentos tiveram alta de 13% em 2012. Considerando apenas o PAC, a alta foi de 40,3%. Os gastos com pessoal subiram 3,8%.

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013-2015

CORREIO BRAZILIENSE - DF OPINIÃO 30/01/2013

89 - PROPAGANDA COMO ALMA DO NEGÓCIO

Bruno Araújo

A presidente **Dilma** Rousseff fez questão de anunciar em cadeia de rádio e televisão, na semana passada, a redução nas contas de energia elétrica. Toda e qualquer redução é bem-vinda e urgente, sobretudo em um momento como este, em que a economia se apresenta raquítica e a inflação, cada vez mais vitaminada.

Ninguém pode ser contra a redução de preços e os governos devem sim buscar formas de reduzir o custo de vida dos brasileiros. Os estados governados pelo **PSDB** já reduziram há muito tempo os impostos sobre as contas de luz e têm experiências muito exitosas de políticas para elevar a renda de suas populações.

O que é discutível são os termos usados para o anúncio da presidente. É de se admirar que, sendo ela uma personalidade que lutou contra a ditadura, decida optar por transformar um dos pilares da democracia — que é a existência do contraditório — em uma questão maniqueísta, como se os apoiadores do governo fossem do bem e os contrários, do mal.

O ex-presidente Lula passou os dois mandatos fazendo questão de aprofundar as diferenças entre pobres e ricos, ressaltando a luta de classes. Divisões petistas que nada contribuem com o país e apenas revelam a maior das preocupações — em antecipar o calendário eleitoral, se aproveitando do aparato do governo.

No pronunciamento da semana passada, nenhuma palavra foi dita pela presidente **Dilma** sobre o que será feito para reduzir a inflação, tampouco se tem um plano para fazer a economia crescer nos mesmos patamares dos demais países emergentes.

Os indicadores brasileiros estão praticamente apartando nosso país do grupo dos BRICS (Brasil, Rússia, China, Índia e África do Sul). O Brasil, que antes era a bola da vez, agora causa desconfianças lá fora porque o governo erra as previsões de crescimento, faz maquiagem para fechar as contas.

Nenhuma palavra foi dita pela presidente sobre a necessidade de se destravar os investimentos em infraestrutura, tampouco sobre a saúde das contas do governo, e muito menos sobre o tamanho do aumento da gasolina e do óleo diesel, que deverá ocorrer, segundo o Banco Central.

O real intuito do pronunciamento da presidente **Dilma** Rousseff foi criar uma cortina de fumaça para encobrir a alta da inflação, dos combustíveis e do custo de vida e acender um farol sobre a redução nas contas de energia elétrica. Um artifício para disfarçar a realidade: o governo petista dá com uma mão e tira com a outra.

Nenhuma palavra foi dita a respeito da isenção de impostos sobre produtos da cesta básica, medida que o Congresso aprovou e a presidente vetou. Essa seria outra ação de extraordinário alcance social. No ano passado, os preços dos alimentos subiram 10,81%, bem acima da inflação geral. E produtos da cesta básica do brasileiro, como arroz, feijão, farinha de mandioca e óleo de soja, responderam por 40% do IPCA, índice que mede a alta dos preços.

Mas há uma explicação para esse evidente desinteresse e silêncio do governo sobre a cesta básica: o PT não quer adotar algo que foi proposto por outros, mesmo quando sua omissão prejudica as famílias mais pobres. E explico o porquê. A emenda que o Congresso aprovou foi apresentada pelo **PSDB** à Medida Provisória nº 563 e zerava a alíquota de IPI, PIS e Cofins de produtos da cesta básica.

A emenda apenas reproduziu projeto de lei de parlamentares do PT e o objetivo foi dar celeridade à discussão, pela sua importância. Mas a presidente **Dilma** a vetou. Ela preferiu criar um grupo de trabalho

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013-2015
CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO 140

para analisar a desoneração e deu prazo até 31 de dezembro para que os resultados fossem apresentados. O ano virou, janeiro está no fim e nenhuma notícia ou relatório sobre o assunto foi divulgado.

No último dia 8, o **PSDB** protocolou requerimento na Comissão Representativa do Congresso, que funciona no período do recesso parlamentar, para obter informações sobre os resultados produzidos pelo grupo de trabalho. E estamos no aguardo das notícias.

Se o compromisso do governo fosse realmente trabalhar pelo bem comum, como a democracia prega, e defender as pessoas mais pobres, como o PT diz que faz, a cesta básica já estaria mais barata e o custo de vida dos brasileiros mais baixo. É uma medida que beneficia principalmente as famílias que ganham menos e que sentem mais fortemente o impacto da inflação.

METRO - DF CLÁUDIO HUMBERTO 31/01/2013

90 - COMO RENAN, TAQUES TAMBÉM É ALVO DE DENÚNCIA

CLAUDIO HUMBERTO

Como Renan, Taques também é alvo de denúncia

Candidato à presidência do Senado, Pedro Taques (PDT-MT) também enfrenta graves acusações, a exemplo do rival Renan Calheiros (PMDB-AL). Ele trava uma batalha judicial contra um jornalista de Cuiabá, José Marcondes, o "Muvuca", que o acusou de haver beneficiado, como procurador, a "máfia dos combustíveis" no Mato Grosso, cuja retribuição teria sido generosa doação a sua campanha.

Vínculo

A mulher do senador Pedro Taques atua no escritório de advocacia que defende os interesses do SindPetroleo, do comércio de combustíveis.

Reação na Justiça

Pedro Taques reagiu com indignação e processa "Muvuca". Reafirma sua defesa da liberdade de imprensa, "mas com responsabilidade".

Não atrapalha

Guido Mantega (Fazenda) acha que o reajuste dos combustíveis não atrapalha ninguém. Não no caso dele, que usa carro oficial, claro.

'Misinfio'

Rui Falcão, chefe do PT, vai ao "balaio ecológico" ("despacho" para Iemanjá), sábado, em Salvador. Os petistas estão mesmo precisados...

Senado economizará R$ 80 milhões com reforma

O relator da reforma administrativa do Senado, Ciro Nogueira (PP-PI), já concluiu o seu trabalho, e vai provocar alvoroço. A racionalização do trabalho que ele propõe deverá promover uma economia de ao menos R$ 80 milhões para o contribuinte. E acabará uma polêmica reserva de mercado: o cargo de chefe de gabinete não será mais privativo de servidor de carreira, poderá ser ocupado por funcionário comissionado.

Bomba!

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013-2015

O jornal Granma deu "furo": exibiu Lula lendo (!) a versão espanhola de "Os últimos soldados da Guerra Fria", com o autor, Fernando Morais.

Daqui não saio

O deputado Cesar Halum (PSD-TO) garante não sofrer pressão para abrir vaga ao suplente do PMDB: "Só saio da Casa se o povo me tirar".

Mendes fica

O PT aposta que a minirreforma da presidenta **Dilma** não afetará a permanência de Mendes Ribeiro (PMDB) no Ministério da Agricultura.

Casa de Noca

Alvará no Brasil é papel de embrulho: a prefeitura de Vitória multou a Agência Nacional de Vigilância Sanitária por manter posto sem licença para funcionar. Se o governo federal faz, dono de boate também pode.

Sem noção

O folheto de apresentação da boate Kiss na internet mostra os bares vips, as instalações, a decoração, a noite da "vodca dupla", menos a sinalização de emergência, as portas de saída e extintores de incêndio.

Invenção cruel

A Policia Federal investiga um site de inspiração nazi-fascista como autor da invenção de que o deputado Paulo Pimenta (PT-RS) seria o dono oculto da boate Kiss. Ele mora em Santa Maria e conhece várias famílias enlutadas, por isso a acusação é particularmente cruel.

Armadilha do destino

Deve chegar à Itália hoje o corpo de Nicola Fumagalli, italiano que se jogou da janela de um hotel, sábado (26), em Brasília, após participar de ritual do Santo Daime na comunidade Jardim Juramidam, em Goiás.

Visão afetada

Os médicos proibiram o senador Luiz Henrique (PMDB-SC) de trabalhar. Ele retornou de visita ao Haiti e Cuba, no início do mês, com uma infecção nos olhos que evoluiu para úlcera na córnea. Renan Calheiros (PMDB-AL) não foi acusado de provocar a infecção. Ainda.

Vapt-vupt

A ministra Carmem Lúcia indeferiu a liminar do desembargador Bernardo Garcez Neto questionando a posse "ilegal" e "sem eleição" da nova presidente do TRE do Rio, Letícia Sardas. Garcez vai recorrer.

Cidadão enganado

Ao comentar a descoberta de que a energia aumentou antes da redução anunciada pela presidenta **Dilma**, o deputado Ronaldo Caiado (DE-GO) concluiu que "o governo trocou a caneta pela caixa de maquiagem; o cidadão está sendo enganado, iludido".

Herança maldita

A traulitada silenciosa do aumento da gasolina após o festejado discurso de **Dilma** reduzindo a tarifa de luz, lembra o estilo do ex-ministro Rubem Ricupero: "O que é ruim a gente esconde."

Pensando bem...

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013-2015

...só no Brasil desconto vem com aumento.

Poder sem pudor

Motivo para rompimento

- Quero comunicar a São Paulo que rompi com o governador Adhemar de Barros – anunciou certa vez o inefável deputado Salomão Jorge.
- Por que, deputado? – quis saber um repórter.
- Ele fez chover no quintal dos meus adversários.
- E o que ele fez com o senhor?
- No meu quintal, ele abriu o guarda-chuva...

O ESTADO DE S. PAULO - SP	ECONOMIA E NEGÓCIOS	01/02/2013

91 - GOVERNO 'ADIA' DESPESA PARA MELHORAR CONTAS

Lu Aiko Otta

O governo adicionou mais um item ao seu kit de maquiagem do resultado das contas públicas de 2012. Além de sacar recursos do Fundo Soberano, receber antecipadamente dividendos das estatais e inflar o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), o Tesouro Nacional empurrou cerca de R$ 5 bilhões em despesas de dezembro para janeiro. Dessa forma, reduziu os gastos e engordou o saldo do ano.

Técnicos da Fazenda admitem que houve um "remaneja-mento" de despesas, mas não informaram o valor. O cálculo de R$ 5 bilhões foi feito pelo economista-chefe da corretora Convenção Tullet Prebon, Fernando Montero.

O economista chegou a essa conclusão analisando o comportamento dos gastos ao longo de 2012. Ele verificou que, em comparação ao ano anterior, as despesas vinham crescendo a um ritmo de 6,9% até novembro, mas deram uma freada em dezembro, fechando o ano com uma alta de 5,4%.

Isso é justo o contrário do que ocorre tradicionalmente. Normalmente os gastos, principalmente os de investimento, dão um pulo em dezembro. Montero esperava uma expansão real de 7% nas despesas em 2012.

Outras despesas. Analisando mais a fundo os principais componentes do gasto, ele verificou que as despesas com pessoal subiram 3,8%, os gastos com a previdência subiram 12,5%, puxados pelo aumento do salário mínimo. A contração das despesas ocorreu em dezembro e ficou concentrada nas chamadas "outras despesas de custeio e capital".

Elas incluem investimentos e compra de material de escritório, por exemplo, que não seguem um calendário rígido como o dos salários e aposentadorias. Por isso, são os alvos preferenciais dos economistas do governo quando é necessário fazer cortes e outros ajustes nas contas públicas.

Pelos cálculos do economista, as "outras despesas de capital", na qual se incluem os investimentos, vinham crescendo a um ritmo de 22,8% de janeiro a novembro, ante igual período de 2011. Porém, em dezembro foi registrada uma queda de 42,5%. Já as "outras despesas de custeio", que acumularam crescimento de 17,3% de janeiro a novembro, desaceleraram para 7,5% em dezembro.

Essas despesas deverão aparecer na contabilidade oficial em janeiro.

"É provável que haja um surto, com grande conteúdo de investimentos, no primeiro mês do ano", disse

Montero.

Recorrente. Não é a primeira vez que isso acontece. Em dezembro de 2010, um grupo grande de despesas foi empurrado para janeiro de 2011, de forma que o governo atingiu a meta fiscal "cheia", sem abatimentos do PAG.
Mesmo lançando mão de todas as manobras disponíveis, o secretário do Tesouro, Arno Augustin, apresentou na última terça-feira um resultado para 2012 inferior ao de 2011, medido como proporção do Produto Interno Bruto (PIB).

As contas do governo central (Tesouro, Previdência e Banco Central) encerraram o ano com um saldo de R$ 88,5 bilhões, equivalente a 2,01% do PIB, ante 2,26% do PIB no ano anterior.

ESTADO DE MINAS - MG ECONOMIA 01/02/2013

92 - GOVERNO "ADIA" DESPESA PARA MELHORAR CONTAS DE 2012

O governo adicionou mais um item ao seu kit de maquiagem do resultado das contas públicas de 2012. Além de sacar recursos do Fundo Soberano, receber antecipadamente dividendos das estatais e inflar o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), o Tesouro Nacional empurrou cerca de R$ 5 bilhões em despesas de dezembro para janeiro. Dessa forma, reduziu os gastos e engordou o saldo do ano.

Técnicos da Fazenda admitem que houve um "remanejamento" de despesas, mas não informaram o valor. O cálculo de R$ 5 bilhões foi feito pelo economista-chefe da corretora Convenção Tullet Prebon, Fernando Montero.

O economista chegou a essa conclusão analisando o comportamento dos gastos ao longo de 2012. Ele verificou que, em comparação ao ano anterior, as despesas vinham crescendo a um ritmo de 6,9% até novembro, mas deram uma freada em dezembro, fechando o ano com uma alta de 5,4%.

Isso é justo o contrário do que ocorre tradicionalmente. Normalmente os gastos, principalmente os de investimento, dão um pulo em dezembro. Montero esperava uma expansão real de 7% nas despesas em 2012.

Analisando mais a fundo os principais componentes do gasto, ele verificou que as despesas com pessoal subiram 3,8%, os gastos com a previdência subiram 12,5%, puxados pelo aumento do salário mínimo. A contração das despesas ocorreu em dezembro e ficou concentrada nas chamadas "outras despesas de custeio e capital".

O ESTADO DE SÃO PAULO ESPAÇO ABERTO 02/02/2013

93 - TUDO BEM, OU QUASE, NO PAÍS DA NOVILINGUA

Rolf Kuntz

De vez em quando a inflação preocupa, disse muito singelamente o ministro Guido Mantega, num aparente surtô de veracidade. Disse bem: de vez em quando. Se fosse uma preocupação mais constante, a inflação estaria muito mais próxima da meta, ou, melhor ainda, a meta seria muito mais baixa e mais parecida com a de países governados mais seriamente. Estaria na faixa de uns z% a 3%. Mas surtos como esse são raros. O governo continua brincando com os preços, mas o ministro fala durante a maior parte do tempo como se estivesse em outro mundo, num exercício parecido com a duplipensar ou com ouso da novilíngüa. Não se combate inflação com o câmbio disse Mantega enqüanto BC Central (BG) jogava dólares no mercado e derrubava a cotação para pouco menos de R$ 2,00. Só os juros e outros instrumentos típicos da política monetária servem para conter a alta de preços, garantiu o

"MAQUIAGEM" CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO CENTABIL 2015 1744

ministro, em Brasília, discursando para prefeitos. O prefeito paulistano, Fernando Haddad, confirmava a decisão de manter as tarifas de ônibus até junho, para atenuar o impacto do aumento dos combustíveis. Durante anos, o governo freou os preços da gasolina e do diesel para limitar a inflação e assim prejudicou a Petrobrás. Agora depende de prefeitos e governadores para limitar o efeito de um ajuste atrasado e insuficiente. Mas algum incômodo será causado ao consumidor, porque "acabou a Cide", a contribuição cobrada sobre os : combustíveis, admitiu o ministro, Não dá mais - esse o recado ministerial - para compensar com a redução da Cide o encare-cimento da gasolina e do diesel. Mas desde quando esse tributo faz parte do arsenal da política monetária?

Ao mesmo tempo, o BC mantém a taxa básica de juros em 7,25%. Afinal, essa é á decisão da presidente da República, embora os instrumentos monetários, segundo o ministro da Fazenda, sejam os únicos adequados - ou os mais apropriados – para o combate à inflação. Poderia também ter mencionado a moderação fiscal, mas quanto a isso ele se mostra muito tranqüilo. Apolítica fiscal brasileira* garantiu, é das mais transparentes do mundo, tudo sai no Diário Oficial, e o uso do Fundo Soberano para o reforço das contas foi perfeitamente legítimo. Transparente, nesse caso, é parte da novilíngua. Escrachada e escandalosa seriam palavras mais adequadas para qualificar a maquiagem, denunciada até por gente habituada a apoiar esse governo.

Quanto ao Fundo Soberano, é uma evidente ficção: de onde vêm seus recursos, se as contas públicas nominais são normalmente deficitárias? Fundos dignos desse nome são constituí* dos com excedentes, em geral acumulados em períodos de prosperidade. O ministro descreve a ação do governo como política contracíclica. Nada mais falso. Políticas desse tipo - atenção à partícula "contra" - consistem basicamente em for-; mar reservas nas boas fases pa-
ra gastar em tempos difíceis. Na área fiscal, nunca foi seguido esse tipo de estratégia. A ação do governo brasileiro tem sido consistentemente procíclica - farra fiscal quando a receita cresce mais do que o produto interno bruto (PIB) e incentivos quando a economia fraqueja e a arrecadação é afetada.

O ministro continua atribuindo à crise global o fracasso econômico do Brasil no ano passado. Mas o mercado externo deve melhorar e isso favorecerá o País. A explicação combina muito mal com os números do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Os últimos dados sobre o comércio varejista são de novembro, mas servem muito bem para uma avaliação do ano. Nos 12 meses até novembro, o volume de vendas do varejo ampliado, isto é, com inclusão de veículos, componentes e material de construção, foi 8% maior que nos 12 meses anteriores. O volume vendido pelo varejo restrito foi 8,6% superior ao do período encerrado em novembro de 2011.

Essas vendas foram possibilitadas pelos níveis de ocupação e de renda, pelo volume de crédito e pelos cortes de impostos sobre bens de consumo. Em dezembro, o desemprego nas seis áreas metropolitanas cobertas pela pesquisa do IBGE ficou em 4,6%, a menor taxa mensal desde março de 2002, início da série, A média anual, 5,5%, também foi a menor. De janeiro a dezembro, a média da massa de rendimento real habitual foi 6,2% maior que a de 2011.

Ao contrário do observado nos países mais afetados pela crise, o emprego manteve-se alto e o consumo cresceu. As condições de emprego foram favoráveis, em parte, por causa dás contratações no setor de serviços, mas em parte, também, pela estratégia dos empresários industriais. Eles preferiram evitar o custo das demissões e as dificuldades para recompor os quadros em caso de reativação. Afinal, falta mão de obra adequada às necessidades da indústria. Parte da força de trabalho disponível nem mesmo atende às condições mínimas para treinamento nas fábricas - uma das conseqüências do erro na escolha das prioridades, nos últimos dez anos.

Apesar do consumo elevado, a produção industrial em 2012 foi 2,7% inferior à de 2011, segundo o IBGE. A fabricação de bens de consumo diminuiu 1%, porque parte da demanda foi suprida por importações (o baixo poder de competição da indústria brasileira é bem conhecido). Mas o pior resultado foi, de longe, o do setor de bens de capital, isto é, de máquinas e equipamentos para reposição, ampliação e modernização da capacidade produtiva. A produção desses bens encolheu 11,8%.

O total do investimento - público e privado - ainda é desconhecido, mas o número final deve ser muito rum. O governo precisará de muito mais que a conversa habitual para garantir o crescimento. Detalhe relevante: se continuar descuidando da inflação, nem o poder de compra das famílias vai durar. Mas o ministro Mantega dá sinais de pensar sobre isso: se for preciso, a taxa básica de juros, a Selic, poderá subir, sem provocar uma "sangria desatada" (expressão dele). Será uma autorização para o BC fazer o

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL

seu trabalho?

CORREIO BRAZILIENSE - DF OPINIÃO 05/02/2013

94 - OPORTUNIDADE HISTÓRICA

Alberto Pinto Coelho

Nesses últimos meses, sobretudo à raiz de um novo surto de intervencionismo estatal na ordem econômica, combinado com o caminho tortuoso da maquiagem das contas públicas para engordar o superavit primário no apagar das luzes de 2012, criou-se no Brasil uma espécie de crise de confiança na gestão pública federal, o que resultou em sinais de alerta sobre a pressão inflacionária e o crescimento do país, face à retração dos investimentos produtivos.

Em última análise, essa crise de confiança expõe o Brasil a um risco maior e que deve ser evitado a todo custo, ou seja, o de contaminação da maior conquista da história econômica brasileira, representada pela estabilização monetária com a implantação do Plano Real em julho de 1994, há quase 20 anos, portanto, ainda no governo Itamar Franco e consolidado no governo **Fernando Henrique Cardoso**.

Nesse período, quatro mandatos presidenciais se passaram convivendo com o círculo virtuoso representado pelo controle inflacionário e por índices sustentados de crescimento do PIB — Produto Interno Bruto, com índice médio anual de 3,6% entre 2001 e 2010.

No entanto, nesse quinto ciclo de governo, na gestão da presidente **Dilma** Rousseff, registrou-se a redução da excepcional taxa de 7,5% de expansão verificada em 2010 para 2,7% em 2011, estimando-se em pífio 1% o crescimento do PIB em 2012, esvaziando em curtíssimo prazo a celebrada conquista pelo Brasil da posição de sexta maior economia mundial.
Sintomaticamente, o último fórum econômico de Davos, conforme informaram observadores ali presentes, primou pelo "esvaziamento do balão Brasil" no cenário internacional.

Manchetes da imprensa também estampam que "estrangeiros pisaram no freio em investimentos no Brasil", reproduzindo projeções do Institute of International Finance, ou de que está faltando "pragmatismo" ao governo, na avaliação de um executivo e economista do porte de Ilan Goldfajn, ex-diretor de Política Econômica do Banco Central. O que se comprova pelo adiamento dos leilões do Programa de Investimento em Logística, cruciais para novos investimentos produtivos em áreas de infraestrutura, nó górdio nacional ao lado da educação.

Nessa conjuntura, o horizonte sucessório de 2014 colocará diante da sociedade brasileira a opção de continuar convivendo com essa rota de riscos, com medidas típicas de desonerações fiscais ou reduções de tarifas, que são tão prejudiciais aos entes federados, e que um dia cobrarão seu preço desestabilizador, ou confiar na retomada do círculo virtuoso do Plano Real.

Louve-se o surgimento da chamada nova classe média, que, do ponto de vista econômico, minimizou a crise internacional em 2008 e 2009, mas que assinala, ao mesmo tempo, o esgotamento da tática de recorrer ao apetite do mercado interno para sustentar o crescimento.

Nesse campo da inclusão social, é preciso lembrar que os programas da Comunidade Solidária, sob a coordenação da saudosa dona Ruth Cardoso, como o Bolsa Escola, o Auxílio Gás e o Cartão Alimentação, foram reunidos e nomeados como Bolsa Família, expandido e consolidado no governo do ex-presidente Lula.

Em resumo, o Brasil não pode perder a oportunidade histórica que vem construindo ao longo de duas décadas para se tornar de fato um país avançado, atrativo e reconhecido internacionalmente. Precisa, para isso, estabelecer um modelo de desenvolvimento, de conteúdo estratégico e dinâmico, que substitua a colcha de retalhos que caracteriza sua gestão econômica atual, com riscos de fragmentação.

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2015/2015
CD
SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 1746

Novos rumos são necessários para evitar que a história volte a fechar as portas promissoras que se abriram ao país e nos faça recair na armadilha do terceiro-mundismo de sempre.

FOLHA DE S. PAULO - SP RIBEIRÃO 07/02/2013

95 - CONSELHO DE SAÚDE COBRA DADOS DA DENGUE

Presidente de órgão municipal afirma que a Prefeitura de Ribeirão Preto não facilita a liberação de informações Conselho diz que já pediu dados e que vai enviar novo ofício; prefeitura nega que esteja escondendo-os

DANIELA SANTOS

O Conselho Municipal de Saúde de Ribeirão Preto quer saber como está o combate à dengue na cidade e os locais mais atingidos, além do número de casos registrados neste ano. O conselho diz que que a prefeitura "não facilita" a liberação de dados.

O órgão informou que recebeu reclamações de moradores que cobram informações sobre bairros que concentram focos da doença.

Como a Folha publicou ontem, a Prefeitura de Ribeirão Preto ainda não liberou neste ano nenhuma informação sobre casos de dengue, diferentemente da posição adotada em anos anteriores e da de outros municípios.

O novo presidente do conselho, o advogado José Ricardo Guimarães, eleito no último dia 31, disse que a prefeitura "não facilita as coisas".

"A dengue deve ser imediatamente informada, não é algo que se esconde. Precisamos saber quantos são os casos de dengue e os principais pontos afetados."

Ele disse que já solicitou informações sobre a situação no município e que hoje vai enviar um novo ofício. "Vamos checar os números assim que eles forem divulgados. Se houver maquiagem, seremos os primeiros a denunciar."

Em evento realizado pela prefeitura ontem de manhã, a Folha tentou questionar a prefeita Dárcy Vera (PSD) sobre o assunto, mas não conseguiu, pois "ela tinha que cumprir a agenda", segundo a assessoria de imprensa.

A Prefeitura de Ribeirão nega que esteja "escondendo" dados sobre a dengue -diz que não tem interesse em omitir os números e que está apenas consolidando as informações.

Especialistas ouvidos pela Folha dizem que é importante que haja transparência na divulgação de dados de doenças como a dengue.

De acordo com o coordenador do núcleo de medicina tropical da Universidade Federal do Ceará e consultor da OMS (Organização Mundial da Saúde), Ivo Castelo Branco Coelho, a população amplia os cuidados quando sabe o que está acontecendo.

Em 2010, a Prefeitura de Ribeirão chegou a divulgar informes diários sobre a dengue, por meio de um sistema on-line da Secretaria da Saúde que informava o número de casos, incluindo a distribuição pelos bairros.

Em 2011, os dados passaram a ser divulgados por meio de boletins quinzenais e, no ano passado, por informes mensais -o último foi distribuído em novembro.

PRIMEIRO ELEITO

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013-2015

O novo presidente do Conselho Municipal de Saúde de Ribeirão assumiu a função no último dia 31 de janeiro.

Guimarães concorreu à vaga de presidente com o secretário da Saúde de Ribeirão, Stênio Miranda, que foi derrotado por 20 votos a 4.

Com a eleição do advogado, é a primeira vez que o conselho não é comandado por um secretário da Saúde.

De acordo com Guimarães, desde a criação do conselho, em 1991, até o ano passado, a prefeitura nomeava o secretário como presidente.

Porém, neste ano, aconteceu a primeira eleição, na qual votaram integrantes do sindicato dos servidores, associações e prestadores de serviços na área da saúde.

O conselho tem como principal tarefa fiscalizar a saúde. A primeira reunião do órgão neste ano vai ocorrer no próximo dia 14.

O GLOBO - RJ ECONOMIA 08/02/2013

96 - MANOBRA FISCAL COM CARTA BRANCA DE ATÉ R$ 65 BI

Relator do Orçamento apresenta emenda que permite ao governo descontar investimentos do PAC e desonerações

Martha Beck e Cristiane Jungblut

Embora o ministro da Fazenda, Guido Mantega, tenha declarado que o governo quer abater R$ 20 bilhões em desonerações tributárias da meta de superávit primário de 2013, o valor poderá ser muito maior. O relator do Orçamento, senador Romero Jucá (PMDB-RR), informou ontem que, a pedido do governo, apresentou uma emenda alterando a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e que dá uma carta branca à equipe econômica para abater até R$ 65 bilhões do primário, seja em investimentos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) ou em desonerações. Isso, na prática, pode reduzir o superávit de 3,1% do Produto Interno Bruto (PIB) para 1,8% do PIB. Hoje, a LDO já prevê abatimento de R$ 45 bilhões com gastos do PAC e não permite que desonerações sejam descontadas.

- Não quis engessar o governo. A redação da emenda permite o abatimento de R$ 65 bilhões do primário, mas englobei o abatimento em investimentos de infraestrutura e desonerações. Pode ser R$ 30 bilhões e R$ 35 bilhões. É bobagem engessar. O governo pediu R$ 20 bilhões em desonerações, mas e se depois quiser fazer mais de R$ 20 bilhões? Vai depender da necessidade do país. Fazer essas desonerações é importante, é importante dar espaço no (esforço) fiscal para isso. Eles querem aumentar as desonerações, é importante para a economia. A meta cheia, em tempo de crise, não pode ser um dogma - disse Jucá.

Problema antigo

A nova gambiarra mascara um problema que vem ocorrendo ano após ano: a dificuldade do governo em executar investimentos. Em 2012, por exemplo, a dificuldade em gastar com o PAC fez a equipe econômica realocar projetos na última hora para poder elevar o abatimento da meta de R$ 28 bilhões para os R$ 34 bilhões necessários para fechar as contas. Parlamentares da oposição e até da base aliada criticaram a estratégia da equipe econômica.

- A Dilma trocou a caneta pela caixa de maquiagem. Já criaram todos os artifícios. Cada hora há uma esperteza. O governo manipula os dados para dizer que cumpriu o superávit. Tanto que lutamos pela transparência nas contas públicas, e agora há um descrédito internacional das contas - disse o líder do DEM na Câmara, deputado Ronaldo Caiado (GO).

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - ATUAÇÃO 2013-2015 1748

Para o senador Francisco Dornelles (PP-RJ), com a queda das taxas de juros, o governo já teria condições de fazer um primário menor, mantendo a trajetória de redução da dívida pública:

- O governo deveria assumir isso, que pode fazer um primário menor. Quanto mais transparência melhor.

FOLHA DE S. PAULO - SP BRASIL 08/02/2013

97 - INFLAÇÃO DISPARA E ACENDE ALERTA NO BC

Sob influência dos alimentos, IPCA sobe 0,86% em janeiro, maior taxa desde abril de 2005; Tombini diz que alta preocupa Queda na tarifa de luz e adiamento de reajuste de ônibus evitam que índice passe de 1%; 75% dos itens sobem

PEDRO SOARES DO RIO

Preços dos alimentos em alta fizeram a inflação disparar em janeiro, o que acendeu o alerta no Banco Central.

O IPCA, índice de preços que mede a inflação oficial, subiu 0,86% no mês passado -a maior alta desde abril de 2005-, o que resultou no pior janeiro desde 2003. Naquele ano, o país sofria os efeitos de uma escalada do dólar, que afetou os preços no país.

O resultado de janeiro levou a inflação acumulada em 12 meses a alcançar 6,15%, perto do limite fixado pelo governo (6,5%).

Após a divulgação, o presidente do Banco Central, Alexandre Tombini, afirmou, em entrevista ao site do jornal "O Globo", que a inflação está resistente e preocupa. Ele disse que "a situação não é confortável e, por ora, o BC está avaliando tudo".

As declarações levaram investidores a acreditar na alta dos juros ainda neste ano.

Segundo analistas, se não fossem a antecipação do corte da tarifa de energia para o fim de janeiro e o adiamento, a pedido do Ministério da Fazenda, dos reajustes de ônibus no Rio e em São Paulo, a inflação superaria 1%.

Para Juan Jensen, sócio da Tendências Consultoria, tais ações mostram que o Brasil não faz uma maquiagem dos índices de preço, como a Argentina, mas "administra" reajustes importantes "para mascarar um processo inflacionário em curso".

Outro exemplo, diz, é o represamento da alta da gasolina, que só vai pesar na inflação de fevereiro. O produto está abaixo dos preços internacionais, comprometendo o caixa da Petrobras e sua capacidade de investimento.

Jensen diz que as medidas reduzem a credibilidade do BC, que adotou uma política monetária frouxa nos últimos três anos. Ou seja, manteve juros baixos e aceitou uma inflação maior.

Agora, diz, o BC colhe os efeitos de empresários indexarem seus preços, repassando mais rapidamente e de modo mais intenso aumentos de custos e aproveitando para recompor suas margens.

DISSEMINAÇÃO

Apesar de concentrada em alimentos, que subiram 1,99% em janeiro -a maior alta para o mês desde 2003, sob efeito de problemas climáticos-, a inflação sobe "de modo disseminado" e o crescimento mais acelerado do PIB neste ano (estimado em 3%) eleva ainda mais o risco de inflação no teto da meta, diz Luiz Roberto Cunha, professor da PUC-Rio.

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL

Consultorias estimam que 75% dos itens tenham sofrido aumentos em janeiro.

Segundo o IBGE, o IPCA de janeiro já mostrou influência da redução das tarifas de energia, mas a maior parte do impacto virá em fevereiro.

Diante disso, analistas estimam que o índice recue a quase metade da taxa de janeiro, perto de 0,45%.

O ESTADO DE S. PAULO - SP ESPAÇO ABERTO 09/02/2013

98 - BAGUNÇA GERAL NA POLÍTICA ECONÔMICA

Rolf Kuntz

Não da para separar. O estrago na Petrobrás, a inflação disparada, a indústria emperrada e a maquiagem das contas públicas são sintomas do mesmo problema. O governo conseguiu bagunçar tanto a economia quanto a caixa de ferramentas da política econômica. O estrago da caixa é o mais grave. Gasta-se muito tempo discutindo se a presidente **Dilma** Rousseff e sua troupe de trapalhões ainda levam a sério os três princípios adotados no fim dos anos 90 - meta de inflação, meta de superávit primário e câmbio flutuante. Não se vai muito longe com esse requisitório. O governo pode responder positivamente a todas as perguntas, com as ressalvas de sempre. Tem de haver certa margem de erro para a inflação, o resultado fiscal é sujeito a imprevistos e nenhum regime cambial e estritamente isento de intervenções. Tudo isso parece razoável, mas a conversa oficial e uma embromação. É possível embromar nesse porque as questões realmente importantes são outras, a começar pela importância atribuida, de fato, as condições básicas de estabilidade. Esse teste permitiri a comparar o govern o brasileiro com os de outros países latino-americanos. A semelhança mais notável seria, certamente, com a administração da presidente Cristina Kirchner, sobrando uma diferença" muito mais de grau que de vocação.

Se o governo brasileiro se importasse realmente com a inflação, a meta seria muito mais baixa, como em outras economias, tanto desenvolvidas quanto em desenvolvimento. Desde 2005 houve mudanças no Brasil e no cenário externo, mas a meta de 4,5% foi mantida, sem nenhum benefício para o Pais. A tolerância à alta de preços jamais proporcionou a economia brasileira maior eficiência, dinafnismo ou competitividade.

Alem disso, as autoridades tem agido como se o alvo real fosse qualquer ponto na margem de variação. As ações são conduzidas como se um resultado fi nal de 6,5% fosse perfeitamente aceitável. O presidente uo Banco Central (BC), Alexandre Tombini, chegou a classificar como desconfortável o número acumulado até janeiro - 6,15% em 12 meses. Reiterou, no entanto, a disposição de apostar numa acomodação dos preços no segundo semestre. Mero sangue-frio?

A tolerância à inflação permitiu, no ano passado, conciliar a redução de juros desejada pela presidente **Dilma** Rousseff e a manutenção de uma política fiscal frouxa. Uma gestão mais séria das contas públicas deveria compensar o relaxamento da política monetária a partir dos meses finais de 2011, segundo explicaram, há cerca de um ano c meio, os dirigentes do BC. Essa condição jamais se realizou. O recurso a artifícios para maquiar as contas públicas no fim de 2012 foi um desdobramentos dessa história. Mas esse é apenas o dado mais pitoresco.

O resultado concreto foi uma economia brasileira um tanto mais torta. O combate à inflação por meio da política monetária foi suspenso, enquanto a
expansão do credito continuou alimentando a demanda, principalmente de consumo. Essa demanda foi alimentada também por incentivos fiscais concedidos a alguns setores pe lo Executivo. Esses incentivos serviram ainda para a redução temporária de alguns preços, com efeito benéfico de curtíssimo prazo nos indicadores de inflação. O desajuste entre a demanda e a capacidade de oferta da indústria nacional criou um vazamento nas contas externas. Sem o aumento da importação, o efeito inflacionário teria sido maior. A produção industrial encolheu porque as fábricas foram incapazes de competir, e o investimento diminuiu.

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013-2015

Sem distinguir objetivos de curto e de longo prazos, desafios conjunturais e problemas estruturais, o governo colheu inflação elevada, estagnação econômica e contas públicas mais frágeis. Ao mesmo tempo, bagunçou a política econômica e seus instrumentos. O BC deixou de combater a inflação, a política de juros foi decidida no Palácio do Planalto, deficiências estruturais foram tratadas como problemas de conjuntura e os preços foram contidos por meio de intervenções tópicas. A redução do imposto sobre os automóveis e outros bens duráveis e a contenção das tarifas de combustíveis entram nesse capítulo. A insistência da presidente em reduzir as contas de energia elétrica, a partir de agora, é uma continuação dessa trapalhada. E uma imprudência . tratar o preço final da eletricidade como questão isolada, sem levar em conta os programas de investimento e os vários componentes de custos, incluída a tributação em todos os níveis.

Os danos impostos à Petrobrás são em parte explicáveis por essa confusão de objetivos e políticas, tão característica do governo atual. Mas decorrem também da subordinação da estatal aos interesses político-partidários do Palácio do Planalto, da peculiar diplomacia terceiro-mundista do presidente Luiz Inácio Lula da Silva e da conversão da empresa em instrumento de política industrial. Em vez de cuidar de seus objetivos empresariais e especialmente do enorme desafio da exploração do pré-sal, a companhia foi forçada a atender a uma porção de outras solicitações. Os resultados são indistárçáveis.

Mas o governo parece impermeável à maior paite dessas lições. O Ministério da Fazenda dispõe-se a adotar novos artifícios para encenar o cumprimento da meta fiscal. Tudo se passa, de fato, como se o resultado real das contas públicas fosse muito menos importante que a sua representação contábil. Sem medidas tí picas de política monetária, o BC tem atuado no mercado cambial para desvalorizar o dólar, em mais uma tentativa de influenciar indiretamente a inflação. A conta sera parcialmente paga, e claro, fie-los setores prejudicados pela valorização do real. De vez em quando, num surto de lucidez, o governo leva em conta as con seqüências mais amplas de suas decisões. Exemplo disso e a disposição de rever os termos das novas concessões no setor de transportes. Mas surtos desse tipo têm sido raros e brevíssimos e a confusão do voluntaris-rao volta a se impor.

*JORNALISTA

CORREIO BRAZILIENSE - DF ECONOMIA 09/02/2013

99 - INFLAÇÃO DA BALADA JÁ ALCANÇA 9,18%

Com o aumento da renda, brasileiros gastam mais em festas, bares e restaurantes. Maior procura faz os preços dos serviços dispararem

VICTOR MARTINS e ANA CAROLINA DINARDO

Com a ascensão de 40 milhões de brasileiros à classe C e a melhora da distribuição da renda, o Brasil se tornou um dos maiores mercados consumidores do mundo. Um público que, após saciar o desejo por produtos básicos e bens duráveis, busca, agora, bem-estar e diversão. O brasileiro se tornou frequentador de restaurantes, spas, bares requintados e festas. Apenas no ano passado, segundo dados da Associação dos Profissionais, Serviços para Casamentos e Eventos Sociais (Abrafesta), o segmento de eventos faturou R$ 14 bilhões no país, 16% mais que em 2011. Com toda essa demanda, os preços dos serviços relacionados à diversão dispararam. Alguns consumidores chegam a gastar mais de R$ 5 mil por mês com cuidados pessoais e entretenimento.

Na média, de acordo com dados levantados pelo Correio, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) dos últimos 12 meses, a inflação da balada cresceu 9,18%, bem acima da média de 6,15% para todos os preços que compõem o indicador. Tudo ficou mais caro, da cerveja à manicure, até o motel. Segundo especialistas, essa é a fatura a ser paga pelo Brasil do pleno emprego, e também por uma distribuição de renda melhor. "Estamos, de fato, com o mercado de trabalho aquecido, e os aumentos de salário repercutem sobre a inflação", explicou Zeina Latif, sócia da Gibraltar Consulting. "Os preços em alta também realimentam a carestia. Se a manicure gasta mais para comer, ou a

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013 2015 1751

alimentação fora de casa está mais cara, ela vai repassar esses custos para o que cobra dos clientes", argumentou.

O chefe de telemarketing Dalmo Lopes, 32 anos, afirma que não perde uma festa. A diversão, para ele, começa na quinta-feira e termina apenas no domingo. Cada saída representa entre R$ 100 e R$ 300 a menos no orçamento, em função de gastos com ingressos para festas e consumo de cerveja. "Sei que é caro, mas, se eu posso pagar, não tenho motivo para não ir ao barzinho com meus amigos, tomar uma cerveja ou ir para uma boate dançar", afirmou. Se o evento for bom, explica, vale até uma roupa nova. "Para curtir a noite, tem de estar bem arrumado também. Caso contrário, espanta as garotas", brincou.

Prazer
Dalmo Lopes está entre os milhões de brasileiros que se beneficiaram da expansão da renda e do aquecimento do mercado de trabalho. Assim como ele, mais da metade da população do país têm condições de gastar algum dinheiro com entretenimento. Gilberto Braga, professor de economia do Ibmec, ponderou que, quanto mais a renda cresce, mais o consumidor busca qualidade e sensação de bem-estar. "Isso faz com que os preços cresçam rapidamente. Esse cliente está disposto a pagar mais caro por uma cerveja que custa R$ 2 no supermercado. Ele paga R$ 10 e acha até justo, em função do local", explicou. "Devido a essa busca por prazer, a relação entre preço e realidade perde a razoabilidade", disse.

Essa opção pelo que é mais caro ocorre não apenas nas festas e nos bares. Em salões de beleza, pintar as unhas do pé e da mão sai, em média, por R$ 30 — isso nos serviços mais simples. As pinturas com mais detalhes chegam a custar R$ 50. Uma maquiagem, por exemplo, sai por até R$ 250, a depender do maquiador e do local onde a produção é feita. Os spas e as academias também se beneficiam da disposição desse público em pagar caro por conceitos e sensações diferenciadas. Para a empresária Roseane Jordão, 48 anos, frequentar um desses centros de beleza é uma terapia. "Não quero parecer jovem para ninguém. Quero apenas ficar bem comigo mesma", garantiu. Os gastos de Roseane chegam a R$ 5 mil por mês, incluindo shampoo, condicionador, cremes, ginástica localizada. Tudo isso com acompanhamento de uma nutricionista, uma dermatologista e, ainda, um personal trainer. "Nem eu sabia que gastava tanto. Ainda assim, vale a pena", disse.

A empresária Renata Oliveira, 30 anos, não faz diferente. Ela não abre mão de estar a cada sete dias no salão, fazer
tratamentos faciais e corporais, e de ir diariamente à academia. Para cumprir essa jornada da beleza ela precisa desembolsar R$ 600 por mês. "É um gasto alto", considerou. "Se for uma ocasião importante, eu chego a pagar R$ 800, incluindo o cabelo e a maquiagem que faço no salão. Tenho que me cuidar da melhor maneira e isso custa caro, infelizmente", disse.

Carnaval
Juan Jensen, economista da Tendências Consultoria, avalia que, apesar de já estarem altos, os preços devem continuar aumentando. "Isso acontece em qualquer país que passa por um processo de crescimento em que o peso dos serviços supera o da indústria na economia", observou.

Segundo pesquisa do Instituto Brasileiro de Economia, da Fundação Getulio Vargas (Ibre/FGV), o carnaval de 2013 será 7,46% mais caro que o do ano passado. A sugestão de especialistas para minimizar as despesas é antecipar os gastos no que for possível. "Escolher o meio de pagamento antes de sair de casa e quitar gastos fixos de viagens com antecedência é sempre recomendável", ensina Cesar Medeiros, diretor-geral no Brasil da CPP, empresa especializada em tecnologia de meios de pagamento.

O ESTADO DE S. PAULO - SP EDITORIAL 11/02/2013

100 - ENROLAÇÃO E MAQUIAGEM

O governo federal prepara mais um truque para maquiar suas contas e encenar, como no ano passado, o cumprimento da meta fiscal. A gastança continuará e a gestão orçamentária será pelo menos tão ruim quanto antes, mas a desculpa do Executivo terá sido preparada com muitos meses de antecedência. A

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013-2015 1752

ideia, desta vez, é abrir espaço para mais R$ 20 bilhões de incentivos tributários sem ter de cortar gastos ou arranjar recursos para compensar a renúncia. No ano passado, o truque envolveu, além do desconto de valores contabilizados como investimento, operações entre o Fundo Soberano e bancos federais e também a incorporação de dividendos antecipados. Nenhuma pessoa informada poderia levar a sério as explicações oficiais, embora ninguém tenha contestado a legalidade do arranjo. Igualmente legais têm sido a política de preços e outras aberrações - pelo menos algumas - impostas à Petrobrás desde o governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva. As consequências desastrosas dessas medidas são hoje conhecidas em todo o mundo.

Os abusos cometidos contra a Petrobrás e a má administração das finanças públicas são componentes da mesma história. O governo gasta muito mais tempo criando remendos, inventando maquiagens e contornando problemas do que buscando respostas efetivas para os grandes desafios nacionais. A ação escolhida é sempre a mais confortável e mais populista - e geralmente a menos eficaz como política econômica. O caso dos incentivos fiscais é mais um exemplo. O governo continua tratando as dificuldades da indústria como questões conjunturais. Mas os grandes problemas, hoje, são muito diferentes daqueles enfrentados entre o fim de 2008 e o primeiro semestre de 2009.

O fracasso de 2011 e 2012 confirma o erro de diagnóstico, mas a equipe econômica se mostra disposta a insistir em estímulos temporários e localizados. Reduzir a carga tributária seria muito bom, mas para isso seria preciso mexer mais amplamente em todo o sistema de receitas e despesas. Isso o governo rejeita, porque seriam indispensáveis medidas politicamente custosas - a começar pela racionalização dos gastos públicos. Se estivessem dispostos a seguir esse caminho, a presidente Dilma Rousseff e seu ministro da Fazenda, Guido Mantega, poderiam dispensar os truques de maquiagem fiscal.

Com esses truques, o governo planeja abater até 41,8% dos R$ 155,9 bilhões previstos como superávit primário sem violar formalmente o compromisso. Podem contornar a restrição legal e até convencer algumas pessoas de muito boa vontade, mas nenhum artifício como esse mudará os fatos e impedirá a deterioração da política fiscal e dos padrões da gestão pública.

Há no governo federal quem considere superado o critério do superávit primário, resquício de programas combinados com o Fundo Monetário Internacional (FMI). Em muitos outros países, de fato, esse critério é ignorado. Mas esse argumento é incompleto e pode ser tão enganador quanto aqueles truques.

De fato, em outros países se leva em conta o resultado nominal, isto é, o saldo final das contas públicas, incluído o pagamento do serviço da dívida. Se esse padrão fosse adotado, a missão do governo seria muito mais complicada. O desajuste fiscal brasileiro é menor que o dos países em crise, mas essa comparação também é uma forma de contornar os problemas. Pior que isso: acaba sendo usada para desviar a atenção da inegável deterioração da política fiscal.

Se o governo tivesse a firmeza necessária para cuidar dos grandes problemas, combateria diretamente a inflação, em vez de aceitar qualquer alta de preços até o limite de tolerância, de 6,5%. Mas é mais fácil conter os preços da gasolina e do diesel e baratear este ou aquele item da cesta de bens e serviços, sem levar em conta, por exemplo, as consequências para empresas como a Eletrobrás e a Petrobrás. Cuidar dos problemas seriamente envolveria também maior cuidado com os investimentos em infraestrutura, gastos federais, qualidade dos tributos e prioridades dos bancos públicos. Fora disso, resta a política da enrolação - como a insistência na maquiagem das contas públicas e dos índices de preços.

O ESTADO DE S. PAULO - SP ESPAÇO ABERTO 12/02/2013

101 - O ENTERRO DA RESPONSABILIDADE FISCAL

Felipe Salto

"MAQUIAGEM" CONTABILIZAÇÃO 2013-2015 153

Desde 2006 o governo federal vem estabelecendo novos padrões para o de- senho das políticas macroeconômicas no Brasil, o que foi intensificado no governo **Dilma** RoussefF. Os objetivos são: câmbio desvalorizado, juro real baixo e crescimento de 4,5% ao ano. O instrumento: expansão fiscal. A economia já está colhendo os frutos dessa "nova matriz" de política econômica: crescimento baixo e inflação alta. Adicionalmente, tal conjunto de políticas lega à economia e à sociedade um Estado obeso, menos transparente e que regride no âmbito das instituições de finanças públicas.

A expansão serve tanto ao controle da inflação (via desonerações pontuais) como à meta de produzir crescimento a todo custo, seja pelo avanço das despesas, seja po rmeio de pacotes de estímulos e crédito público subsidiado pelo restante da sociedade, não escolhida para participar do banquete. A co-roar todo o processo está a contabilidade criativa, que serve como maquiagem para o lado feio expansão.

A política fiscal no País tomou um rumo incompatível com a sustentação de um regime de metas para o superávit primário. Não apenas os descontos do PAC são utilizados para reduzir a meta anual de su-perávit, como um volume importante de gastos vem sendo realizado sem a devida contabilização na despesa primária. É o caso dos subsídios implícitos nas operações de concessão de crédito ao BNDES, que oneram as contas públicas em R$ 15 bilhões ao ano, pelo menos, mas que aparecem apenas parcialmente na desagregação das despesas. Além disso, um fluxo elevado de receitas tem sido fabri-cado pelo governo por meio dessa relação espúria entre os bancos públicos e o Tesouro Nacional. Trata-se das receitas de dividendos pagos à União.

O problema resume-se no fato de que as receitas de dividendos - que foram gerados na própria atividade realizada pelos bancos públicos - entram na conta do superávit, mas as despesas com os subsídios, não. A diferença, simplesmente, acaba por produzir um resultado primário maior do que aquele que efetivamente vem sendo realizado pelo governo. O total em créditos do Tesouro junto ao BNDES já superou a marca dos R$ 350 bilhões, conforme abertura da dívida líquida do setor público consolidado, divulgada pelo Banco Central.

Como se não bastassem tais artifícios, essa contabilidade criativa, o governo decidiu sacar novos instrumentos do estojo de maquiagem. No último dia de 2012 o Tesouro resgatou R$ 12,4 bilhões do Fundo Soberano do Brasil (FSB), registrou receita de R$ 2,3 bilhões em títulos pagos pelo BNDES à guisa de antecipação de dividendos e de R$ 4,7 bilhões, por meio do mesmo mecanismo, usando a Caixa Econômica. Agora, em fevereiro, anunciou-se a cereja do bolo: os R$ 20 bilhões previstos pelo governo em renúncias fiscais com as medidas de desoneração tributária poderão, da mesma forma que os gastos do PAC, compor o montante a ser abatido da meta de superávit primário, como se o gasto não tivesse sido realizado.

Em verdade, tais medidas representam o abandono definitivo do regime de metas de superávit primário. E evidenciam que o governo não medirá esforços parabuscar subterfúgios ca-pazes de ampliar a intensidade da política fiscal mal-acabada instituída em 2009. Pisará fundo no acelerador do gasto públi-co, reduzindo o potencial de crescimento do produto interno bruto (PIB).

Quanto ao FSB, é preciso lembrar que os recursos sacados para produzir resultado, às pressas, foram originados no próprio orçamento fiscal, em 2008, quando a arrecadação apresentava recorde atrás de recorde. Isto é, reservou-se 0,5% do PIB, num fundo criado pela Fazenda, que poderia simplesmente servir para fazer política efetivamente "anticíclica". No entanto, como se sabe, os objetivos do fundo eram outros: intervir no mercado de câmbio a fim de produzir a taxa cambial depreciada almejada pelo governo.

Agora, passados quatro anos, e após o fundo amargar prejuízos vultosos, por causa de sua política equivocada de investimento em ações da Petrobrás, o governo age de maneira a fazer crer que nunca imaginara o FSB como um instrumento da Fazenda para ampliar seu potencial de atuação no mercado cambial. Atuou, de forma pouco transparente e tomando a medida aos 45 minutos do segundo tempo, para apagar o incêndio produzido pela sua própria ingerência, motivada pelo desprezo ao papel exercido pela responsabilidade fiscal, nos últimos 15 anos, na sustentação do processo de crescimento e de controle inflacionário.

Há diversas maneiras de construir um arcabouço de instrumentos e de políticas com o fim de garantir a austeridade fiscal. A fixação de metas para o superávit primário, como é sabido, pode ser questionada

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO 1154 2015

em vários pontos, mas seu abandono apenas deveria ocorrer na hipótese de o governo ter construído uma alternativa melhor para substituir esse mecanismo de geração de esforço fiscal e redução da dívida/PIB.

O Brasil já passou por momentos de crise da dívida interna, quando a credibilidade do País era baixa, a confiança do restante do mundo na economia doméstica era mínima e o governo não dispunha de nenhum mecanismo institucional para controlar a evolução de suas despesas. Mas conseguiu conquistar uma situação positiva nessa seara, que teve efeitos extremamente benéficos sobre a dinâmica de crescimento, o controle inflacionário e a sustentação de poupança externa razoavelmente elevada para alicerçar a aceleração do consumo observada nos últimos anos.

Hoje em dia, com a marcha à ré engatada pelo governo, no campo fiscal conseguiremos um feito quase impossível de ser empreendido, mesmo com tanto empenho enterrar o sistema de metas fiscais e, em seu lugar, deixar um enorme ponto de interrogação.

FOLHA DE SÃO PAULO MÔNICA BERGAMO 13/02/2013

102 - SAMBA, SUOR E UM COPINHO DE XIXI

MÔNICA BERGAMO

Nanda Costa coloca a cara para fora da van em que está escondida, na concentração da Beija-Flor, anteontem. Ela será o destaque maior da escola de samba e finaliza, ali mesmo, maquiagem e roupa para entrar na avenida.

Mas a produção tem um grande problema para resolver: a Morena da novela "Salve Jorge", da TV Globo, está com vontade de fazer xixi. O banheiro químico mais próximo "é longe e está impraticável". E, se sair na multidão, corre o risco de ela nem conseguir voltar a tempo, tantas são as pessoas que pedem para tirar fotos com "a Morena".

"Agora vamos atrás de um baldinho, uma latinha ou um copinho para ela fazer xixi, no carro mesmo", diz o publicitário Marcelo Sebá, irmão de Andrea Luz, empresária da atriz. "Não conta!", pede Nanda. "Isso é a Sapucaí, gente!", diz Sebá.

Acomodados na van estão assessores e o maquiador, André Veloso, que retoca o rosto de Nanda, sentada na segunda fileira de bancos. Ele ainda precisa passar creme Nivea no corpo dela. "É ótimo para a pele extrasseca. Coloco ainda um pigmento dourado. Fica uma textura linda para sair nas fotos e na TV."

São 23h30. Nanda começou a se arrumar em casa, às 19h, numa maratona que já dura quatro horas.

A atriz diz que não se preparou especialmente para a Sapucaí. "Mas você fez uma detox, que eu sei", entrega Sebá. Sim, ela adotou uma dieta sem proteína nem glúten. Acorda e toma suco verde, com pepino, cenoura, couve, gengibre e uma fruta, tudo batido no liquidificador. No almoço, pratos como escondidinho de espinafre.

"Ah, mas não foi para emagrecer. Fiz uma desintoxicação alimentar. Minha pele estava um pouco feia por causa de tanta maquiagem, por exemplo", justifica.

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013-2015

Ser protagonista da novela das nove não mudou sua vida nem seu jeito de ser, dizem os familiares. "Mas neste ano todos os camarotes [patrocinados por empresas no sambódromo] convidaram ela para ver os desfiles, com direito a carro e quantos convidados quisesse", diz Sebá. Nanda recusou. "Eu quero ficar com o povo da Beija-Flor."

Ela fala das críticas que recebe. "Ninguém taca pedra em árvore que não dá fruto. Isso significa que tô fazendo, produzindo. Se falam da novela é porque estão vendo. Tem tanta oferta [de entretenimento] por aí..."

Latinhas de Red Bull são distribuídas na van. Chega também o copinho em que Nanda fará xixi. Os homens saem do veículo. Ela salta para o banco de trás.

Problema resolvido, a atriz se prepara para deixar o carro. O maquiador ordena: "Prende a respiração". Joga spray no rosto dela para fixar a maquiagem. Nanda respira. Sai da van e ganha a avenida.

Susana Vieira chega ao camarote da Grande Rio, escola na qual desfilará, cantando a música-tema de "Avenida Brasil". "Oi, oi, oi!"

Para ela, o "papo Megan Fox", ou seja, as críticas que fez à atriz americana que visitava o sambódromo, é página virada. Suas declarações só teriam ganho destaque porque "nada aconteceu" e "a imprensa não tinha assunto". Rodopia cantarolando "oi, oi, oi", quase se desequilibra e, com um safanão da própria mão, derruba um brinco. Repete: "Oi, oi, oi!".

Com um macacão verde de operador de plataforma de petróleo, fantasia com a qual desfilará na Grande Rio, Paulo Betti comemora a renúncia de Bento 16, "aquele papa terrível, carrasco do [Leonardo] Boff". Defende que o teólogo brasileiro seja o novo papa.

"Hoje é dia de Grande Rio, bebê", diz a atriz Christiane Torloni enquanto caminha apressada para a concentração. O casal Murilo Rosa e Fernanda Tavares sai na mesma ala de operariado. A modelo diz que falta "ar-condicionado na avenida".

No camarote da Brahma, Ronaldo apresenta a nova namorada, Paula Morais, a diretores da empresa. "É tudo amigo aqui, tudo patrão." Paula confirma a intenção de morar com o ex-jogador em Londres, por um ano. Uma repórter pergunta se ele "já pode falar em casamento". O ex-craque reclamaria mais tarde: "Estamos juntos há dois meses e o pessoal já quer saber sobre casamento?".

Ele se junta a alguns amigos, que não precisam ficar só na cerveja: Ronaldo levou três garrafas de uísque para o espaço. Um fotógrafo se aproxima. "Pô, não achou mais ninguém no camarote? O Neymar tá lá do outro lado, beijando uma menina", brinca.

A namorada do craque do Santos, a atriz Bruna Marquezine, desfilava pela Grande Rio. O surfista Pedro Scooby, noivo de Luana Piovani, agarra Neymar: "Ele veio aqui para ver a Mangueira entrar". É repreendido pela atriz: "Para, Pedro. Eu disse para".

Um amigo vascaíno reclama do traje de Neymar: relógio vermelho, bermuda, meia e tênis pretos, cores do Flamengo. O santista brinca que, "em 2014", quando terminar o contrato com o Peixe, vai defender o rubro-negro carioca. "Vou meter gol no Vasco e comemorar fazendo coraçãozinho pra você."

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013-2015

CORREIO BRAZILIENSE - DF | NAS ENTRELINHAS | 13/02/2013

103 - INÍCIO DE JOGO

Parte do empresariado que conversou com Dilma no início do ano ainda não sente firmeza na mão do governo para fazer deslanchar o crescimento e também não confia nas promessas de Mantega

Denise Rothenburg

Início de jogo
Passado o carnaval, é hora de o Brasil "se agarrar no serviço". E quanto antes melhor. Em especial, o governo e o parlamento. Vamos tratar aqui do Poder Executivo. Aos poucos, começam a aparecer as impressões de empresários e banqueiros em relação aos encontros com a presidente **Dilma** Rousseff ao longo do mês de janeiro. E essas impressões, que eles relatam apenas aos amigos mais chegados, são bem diferentes daquelas declarações feitas na saída do Planalto em frente às câmeras de tevê. Parte desses interlocutores convidados a se reunir com **Dilma** não saiu muito confiante e por vários motivos.

Uma das razões foi a de que, em meio à primeira fase desse diálogo, aberto por iniciativa de **Dilma**, veio a notícia da maquiagem das contas públicas para cumprimento do superavit primário. Isso somado ao fato de os empresários acreditarem que os projetos de infraestrutura continuam travados já seria um problema. Mas tem mais: eles não crêem nas previsões otimistas do ministro da Fazenda, Guido Mantega — que, aliás, estava de férias quando essas conversas ocorreram.

Mantega, na avaliação de muitos, demorou muito no ano passado a admitir que o crescimento econômico não atingiria sequer dois pontos. O ministro fazia previsões de crescimento acima de 3%, quando o mercado já sabia que a economia nacional não chegaria a dois terços desse cálculo. O "pibinho", como definiram muitos, terminou por solapar a confiança nas palavras de Mantega e fez surgir as especulações de que ele deixaria o governo em 2013.

Substituir Mantega, entretanto, não é tão fácil quanto se pensa. E não se trata apenas de um ministro ligado ao ex-presidente Lula. **Dilma** substituiu muitos antigos colaboradores de Lula. Mantega, na verdade, é apenas executor das ordens que recebe da presidente, a verdadeira condutora da economia, dada a poucos conselheiros. Quem conhece a forma como a presidente se relaciona com seus ministros garante que poucos teriam a fleuma que Mantega apresenta em tensas reuniões palacianas. Este ano, então, com a obrigação de fazer a economia deslanchar, esses encontros prometem ser ainda piores.

Se as previsões de Mantega fossem o único problema para tirar o ânimo do empresariado, estava fácil. Mas há outros piores. A principal deles é a trava nos projetos governamentais. Os empresários se recordam, por exemplo, das notícias publicadas no primeiro semestre de 2011 apresentando o trem de alta velocidade (TAV) entre São Paulo e Rio como uma obra para deslanchar a partir do segundo semestre de 2012. O ano virou e o projeto continua fora dos trilhos. O projeto foi anunciado várias vezes e agora é que se percebeu a ausência de integração de um trem caro e desse porte com os trens regionais. Haverá alterações, por exemplo, na estação em São Paulo, cujo local ainda não foi definido. Ou seja, anunciou-se uma obra, fez aquela propaganda toda e até agora nada.

O mesmo vale para o pré-sal. O anúncio de tanto petróleo foi um carnaval danado. Mais apoteótico que o desfile das escolas de samba do grupo especial de domingo e de segunda-feira. Cadê? É a Petrobras no prejuízo, a gasolina subindo, o petróleo liderando o ranking das importações brasileiras, com US$ 13 bilhões em 2012.

Quanto às concessões, o empresariado também não sentiu muita firmeza. As empresas querem ter a garantia de um lucro que lhe torne o negócio atrativo. O governo, obviamente, quer a garantia da prestação do serviço. Ocorre que os empresários consideram haver interferência governamental demais nos serviços a serem oferecidos e demora na publicação de editais.

Técnicos do governo têm dito que é melhor o edital demorar e sair direito, do que fazer a coisa de qualquer jeito e lá na frente dar problema. O Brasil tem vários exemplos de projetos liberados de qualquer maneira que, logo ali, apresentaram falhas. O alambrado da Arena do Grêmio, que sucumbiu à

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013-2015
CD
AUTUAÇÃO
175

avalanche da torcida é um exemplo. Isso para não citar a liberação da boate Kiss, sem saida de emergência, em Santa Maria(RS).

Ninguém tem dúvidas de que o governo age certo em querer rever os projetos para evitar surpresas desagradáveis lá na frente, mas não pode e nem deve fazer uma propaganda danada com as propostas se ainda não tem segurança de que estão prontas para sair do papel. O trem-bala e o pré-sal, citados acima, são os maiores exemplos. Espera-se que, este ano, quando todos estarão correndo para em 2014 mostrar o serviço feito, as coisas saiam do papel de modo correto e seguro — o oposto do que fazia Lula, ao prometer muito e inaugurar pouco.

Talvez, por isso, **Dilma** esteja direcionando o discurso ao combate à miséria. Nesse ponto, o governo tem resultados bons a apresentar. O problema é que esse aspecto merece todos os aplausos, as honras, mas ainda é insuficiente para animar o empresariado. O que fará a turma do dinheiro sair da toca é o resultado da gestão das contas públicas, dos projetos estruturantes e de energia. Se o dever de casa não for feito, não terá conversa no Planalto que dê jeito.

O ESTADO DE SÃO PAULO ESPAÇO ABERTO 14/02/2013

104 - OBAMA É A EXCEÇÃO AMERICANA

Na sabatina de John Brennan, o indicado de Barack Obama para dirigir a CIA, o Senado dos EUA assistiu a um espetáculo de som e furia. De um lado, a saraivada de críticas indiscriminadas à política de "assassinatos seletivos" conduzidos por drones não lançou luz sobre um debate vital. De outro, os aliados do governo no Congresso engajaram-se na tentativa de maquiar uma estratégia desastrosa, inspirada pela Doutrina Bush.

O Estado tem o direito de promover execuções extrajudiciais em território estrangeiro? As leis de guerra, que se inscrevem no direito humanitário internacional (IHL), aceitam o extermínio de combatentes inimigos no interior das fronteiras do teatro de batalha. Na sua inerente flexibilidade, elas admitem a morte de civis como um dano colateral, desde que não se comprove uma deliberação de promover massacres. Fora do teatro de batalha vigoram as leis internacionais de direitos humanos (IHRL), que vetam execuções extrajudiciais em todos os casos, exceto quando o alvo representa ameaça direta e imediata a terceiros. A crítica à política americana de contra terrorismo acusa-a de violar a IHRL e o governo retruca situando os "assassinatos seletivos" na moldura do IHL. Nesse ponto, a razão está com Obama.

Comprovou-se que os ataques de drones têm precisão superior à de bombardeios aéreos convencionais. Os drones não mataram centenas de civis, como reportam jornais distraídos e fanáticos antiamericanos, mas algumas dezenas, ao longo de vários anos. As fontes originais das exageradas estimativas são, invariavelmente, jornais locais das Áreas Tribais Federais do Paquistão controlados pelo Taleban e agências de inteligência paquistanesas célebres por seus laços de cooperação com grupos jihadistas da Caxemira. Desgraçadamente, a voz que sustentou tais verdades no Senado americano foi a do sórdido Brennan, uma figura marcada pela colaboração tácita com as práticas de tortura empregadas sob George W. Bush na "guerra ao terror".

A União Americana pelos Direitos Civis (Aclu) arguiu nos tribunais que os "assassinatos seletivos" poderiam ser conduzidos no Afeganistão, ao abrigo do IHL, mas nunca no Paquistão, no Iêmen ou em outros territórios exteriores ao teatro de batalha. No caso das organizações do ""terror global", o argumento da limitação geográfica da aplicação do IHL não é apenas errado, mas politicamente intolerável. A finalidade principal das leis de guerra é proteger a população civil nas áreas de conflito. Se triunfasse a tese da Aclu, as leis de guerra seriam convertidas em ferramenta de proteção do "exército do terror", pois todos os países fora do Afeganistão ganhariam o estatuto de santuários para os combatentes ilegais da Al-Qaeda, que não se subordinam ao IHL e atacam deliberadamente alvos civis. Nessa hipótese, os chefes jihadistas teriam o privilégio extraordinário de decidir unilateralmente sobre a localização dos sucessivos teatros de batalha, que seriam sempre criados por seus próprios atos de terror.

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013-2015 1158

No caso de conflitos transnacionais de novo tipo, como a "guerra ao terror" as leis de guerra não podem ser circunscritas pelas fronteiras geopolíticas tradicionais: o teatro de batalha move-se junto com o movimento dos atores do conflito.

O cenário no terreno é menos claro do que gostariam os juristas. Em tese, o governo paquistanês é um aliado dos EUA na "guerra ao terror". Contudo os jihadistas não são eficazmente assediados pelas forças do Paquistão nas Áreas Tribais Federais. O jogo duplo do Paquistão conferiu legitimidade à ação de comandos americanos que liquidou Osama bin Laden, mas não pode servir como justificativa permanente para ataques de drones não formalmente autorizados pelo país. No Iêmen, na Líbia e em outros lugares as coisas são ainda mais escandalosas, pois os EUA nem mesmo tentam coordenar tais operações com os governos nacionais. Obama extraiu as conclusões erradas do triunfo obtido na hora da eliminação de Bin Laden. Sua abordagem da "guerra ao terror" estabelece precedentes assustadores. Acaça aos jihadistas, inclusive com o uso de dro-nes em operações letais, demanda a cooperação internacional. Mas Washington continua a rejeitar o quadro multilateral do Conselho de Seguremça, da ONU para configurar um teatro de batalha global legítimo. Diante da crise aberta na sabatina de Brennan, congressistas americanos formularam a ideia de uma corte revisora das listas de alvos dos "assassinatos seletivos". É apenas uma forma de retocar a maquiagem da intolerável "exceção americana".

SOCIÓLOGO, É DOUTOR EM GEOGRAFIA HUMANA PELA USP. E-MAIL: DEMETRI0.MAGN0LI@U0L.C0M.BR

VALOR ECONÔMICO - SP OPINIÃO 15/02/2013

105 - CONTAS PÚBLICAS - RETROCESSO PLUS

Alberto Furuguem

Observando os malabarismos contábeis feitos pelo governo federal (Lula da Silva e Dilma Rousseff), nos últimos anos, caberia a pergunta: estamos voltando ao passado, em matéria de (falta de) transparências nas contas públicas? O problema atual nos parece mais preocupante pois, se há três ou quatro décadas a falta de transparência era resultante de um quadro institucional inadequado, agora ela resulta de atos deliberados do governo objetivando esconder a verdadeira situação. Na prática, o que se conseguiu foram matérias nos principais jornais do Brasil e do mundo, com sérios prejuízos para a credibilidade da economia brasileira. O custo será elevado, o benefício zero. Difícil entender a razão, portanto.

Nos anos que precederam a hiperinflação brasileira das décadas de 1980 e 1990 era realmente difícil saber a efetiva situação das finanças públicas brasileiras, já que havia verdadeira mistura entre as contas fiscais e as monetárias. Em consequência, as estatísticas referentes ao Tesouro Nacional costumavam mostrar saldos contábeis quase sempre superavitários. Não que o governo quisesse esconder a verdadeira situação das suas finanças. É que com as práticas contábeis então vigentes (sem qualquer intenção de maquiagem, é preciso que se diga) não era possível conhecer a real situação das contas públicas.

A dificuldade de leitura tinha origem no próprio quadro institucional confuso então em vigor. Valores substanciais de despesas (que deveriam ser computadas como fiscais), principalmente por conta dos elevados subsídios nas taxas de juros dos empréstimos do Banco do Brasil ao setor agrícola, simplesmente não constavam do orçamento federal. Tais despesas com subsídios eram financiadas pela então chamada "conta movimento" pela qual o Banco do Brasil sacava, praticamente sem limite, contra a conta do Tesouro Nacional no Banco Central. A conta do Tesouro Nacional era alimentada não somente pela arrecadação tributária, mas também pela ampla colocação de títulos da dívida pública, bem como pela emissão de moeda em ritmo cada vez mais acelerado.

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013-2015

Estamos reintroduzindo uma nova espécie daquela "conta movimento" que nos levou à hiperinflação

A dificuldade para se avaliar a verdadeira situação das contas públicas era tal que o presidente eleito, Tancredo Neves (1985), valeu-se de estudos realizados por consultores privados para inteirar-se da situação, já que os dados oficiais não permitiam conhecer a efetiva situação das finanças governamentais. Tancredo iria assumir consciente da necessidade de se praticar a austeridade, pois o grande desequilíbrio das contas públicas assim o recomendava. Lembre-se, a propósito, que a frase mais destacada, na área da economia, naquele que seria o discurso de posse de Tancredo Neves (lido por Sarney, em 15/3/85), dizia: "É proibido gastar".

Com a morte de Tancredo, seu vice, o presidente Sarney, não chegou a colocar em prática a austeridade fiscal. A austeridade nos gastos públicos tornara-se politicamente inviável, e a equipe econômica escolhida por Tancredo (liderada por Francisco Dornelles, como ministro da Fazenda) perdia espaço rapidamente. Em agosto daquele ano, a equipe econômica (ortodoxa, na avaliação de Roberto Campos) formada na expectativa de um suposto governo Tancredo era substituída pelos heterodoxos, liderados por Dilson Funaro.

A equipe de Funaro aceitava a ideia de que não havia déficit público a ser combatido. A nova orientação era a gastança pública, e a expansão do crédito, como forma de impulsionar o crescimento da economia. A inflação não teria origem nos desequilíbrios das contas públicas. O Tesouro Nacional seria superavitário, como apareciam nos dados contábeis (em razão das deficiências institucionais já mencionadas). A inflação seria puramente inercial, resultante da realimentação dos preços pela via da indexação generalizada.

A inflação de "hoje" poderia ser inteiramente explicada pela inflação de "ontem". Se a inflação era inteiramente inercial, um congelamento geral de preços poderia ser a solução. Daí o lançamento do Plano Cruzado, em fevereiro de 1986, pelo presidente Sarney, de congelamento geral dos preços, que gerou uma grande euforia consumista, que, entretanto, durou poucos meses. Não demorou, entretanto, a que os mesmos economistas, que haviam embarcado na tese da "inflação puramente inercial", se dessem conta de que o diagnóstico sobre as contas públicas estava equivocado. Havia, de fato, um grande déficit fiscal, que precisaria ser combatido. Tarde demais. Não havia espaço para a prática da austeridade fiscal no cenário político então vigente.

A aceleração alucinante da inflação, que permeou os governos Sarney, Collor e Itamar, ainda motivou o lançamento de muitos planos de estabilização, que fracassaram. A inflação somente viria a ser efetivamente controlada, com o lançamento do Plano Real (junho/1994) no governo Itamar (FHC no Ministério da Fazenda), quando se aplicou um "muito bem formulado" plano de desindexação, seguido pela prática de uma política macroeconômica ortodoxa.

O governo federal, agora, parece ter "descoberto" uma fonte "sem limites" de recursos, via expansão dos créditos do BNDES, da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil, respaldados, em última instância, pela emissão de títulos da dívida pública. Parece que estamos reintroduzindo no Brasil, uma nova espécie da "conta movimento" dos anos 1970/1980 que acabou por nos levar à hiperinflação.

Vimos que a falta de transparência nas contas públicas nos levou a grandes erros de formulação e execução de políticas econômicas, no passado. O aperfeiçoamento na forma de se apresentar as contas públicas brasileiras passou por um longo e penoso processo. É fundamental preservar a qualidade de apresentação das contas públicas. Do contrário, corremos o risco de nos perder novamente nos mares, às vezes turbulentos, da conjuntura econômica nacional e internacional.

Alberto Furuguem, economista pós graduado pela EPGE/FGV/Rio, é consultor econômico e ex-diretor do Banco Central.

O ESTADO DE S. PAULO - SP | NOTAS E INFORMAÇÕES | 15/02/2013

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013-2015

106 - A OPOSIÇÃO, OBSEQUIOSA E MUDA

Diante da emergência de governar sem o Orçamento, que o ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal (STF), impediu o Congresso de votar antes de decidir sobre mais de 3 mil vetos presidenciais, o Executivo baixou medida provisória ao arrepio da ordem institucional, arrogando-se o poder de gastar R$ 42 bilhões em investimentos quando teria de se limitar a gerir o dia a dia comezinho até o Legislativo decidir sobre em que se poderá utilizar o dinheiro arrecadado ém impostos. Nenhum opositor teve forças para tugir ou mugir.

Os truques contábeis empregados pelo prestidigitador Guido Mantega no Ministério da Fazenda para dar um "jeitinho" nas contas públicas no fim do ano, condenados até por um especialista ouvido pelos atuais donos do poder, como o professor Delfim Netto, também passaram em branco pelos parlamentares que dizem dissentir de **Dilma** e de sua equipe econômica.

Seis anos depois do anúncio do milagre econômico a ser produzido pelo petróleo extraído no pré-sal e a dois e meio da "malor capitalização da história do capitalismo" com a venda de R$ 107 bilhões em ações pela Bolsa de Valores de São Paulo (Bovespa), a Petrobrás confessou seu deplorável estado financeiro. O balanço de 2012 registrou queda de 36% dos lucros, seu valor caiu para 65% do patrimônio, a joia mais preciosa da coroa nacionalista despencou no ranking das petroleiras mundiais para o oitavo lugar e perdeu o posto de líder na América do Sul para uma colombiana. Nenhum tucano ou "demista" lamentou a derrocada.

Luiz Pingyelli Rosa, primeiro especialista em eletricidade no Partido dos Trabalhadores (PT), denunciou publicamente o desmanche da Eletrobrás para tentar salvar a petroleira. Na oposição, ninguém percebeu: tudo foi aceito como uma imposição inexorável dos fados. À exceção de gestores como o secretário de Energia de São Paulo, José Aníbal, que não aceitou a antecipação da renovação da concessão das usinas paulistas exigida por **Dilma**, e de tucanos mineiros que o seguiram nesta posição isolada, seus correligionários e aliados se comportaram como se nada houvesse a fazer. Na verdade, havia. Mas nenhum opositor se deu ao trabalho de repetir avisos dados por especialistas de que a redução da tarifa só seria sustentável se não comprometesse a distribuição da carga elétrica.

E, para confirmar o aparente inferno astral na virada da primeira metade do mandato da presidente para o segundo, a inflação bateu em janeiro o recorde em dez anos: a taxa de 0,86% foi a pior desde 2003.

Mas esta foi, parece, a gota d"água para a oposição calar e sumir de vez. Tido como pule de dez na escolha do tucano para tentar evitar a reeleição de **Dilma** ano que vem, **Aécio Neves** (**PSDB**-MG) fez súbita aparição no Senado para recomendar aos companheiros de bancada que não votassem em Renan Calheiros para presidente. Funcionou como uma senha pelo avesso: sua bancada deu os votos de que o peemedebista precisava para não ter de enfrentar algum intruso em eventual segundo turno.

Depois de passar um ano limitados a apresentar queixas formais contra o emprego pela presidente de convocações de redes de rádio e televisão para fazer campanha eleitoral antecipada, baixando tarifas de eletricidádè e chámando-òs de maús brasileiros, os opositores preferiram começar 2013 no silêncio obsequioso. Mineiros e paulistas, que controlam o **PSDB**, anteciparam a folga do carnaval. E a cúpula "dentista" correu atrás do trio elétrico do PT baiano para ninguém dizer sobre eles que "só não foi quem já morreu". Ah, mas justiça seja feita: antes do longuíssimo feriado, todos trataram de espalhar à boca pequena que, depois do tríduo momesco, ressurgiriam na Quarta-Feira de Cinzas. Alguém aí ouviu uma voz oposicionista?

Pois é. Todas as notícias dadas no início desta nota devem passar a impressão de que o País poderia sobreviver melhor sem a gestão desastrada dos petistas. Mas, ó céus, como o PT faz falta na oposição combatendo gastos públicos, aumento do índice inflacionário, maquiagem contábil, malefícios ao "petróleo é nosso" e apagões a granel!

VEJA - SP BRASIL 16/02/2013

"MAQUIAGEM CONTÁBIL"
CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO 2015-2016

107 - ERA SÓ TER LIDO VEJA, MAS...

...a Valec voltou a aceitar propostas de empresários impedidos de negociar com o governo. Está tudo na reportagem de 2011

Rodrigo Rangel

Em 2011, a Valec, a estatal que cuida das ferrovias brasileiras, estava com tudo pronto para fechar um daqueles negócios nebulosos que misturam dinheiro público, interesses privados e política. Famosa por conseguir conciliar essas três áreas sempre conflituosas, a Dismaf Distribuidora de Manufaturados, pequena empresa de Brasília, venceu uma licitação para vender trilhos no valor de 720 milhões de reais. Uma reportagem de VEJA, porém, revelou um detalhe que passara despercebido a todos os escalões administrativos do governo. A Dismaf não poderia sequer ter participado da concorrência — e por uma razão elementar: ela estava impedida de assinar qualquer contrato com o poder público depois de ter sido listada nas investigações do escândalo do mensalão como assídua contribuinte da máquina criada pelo PT para arrecadar propina nas empresas estatais. Segundo a Polícia Federal, a Dismaf vencia as licitações e, depois, repassava pane dos lucros a partidos políticos. Seu cliente preferencial à época era o PTB, que controlava o caixa dos Correios. O contrato foi devidamente cancelado.

O quase sucesso da Dismaf era um indício veemente de que, mesmo após a descoberta do mensalão. a engrenagem clandestina continuava girando livremente. Os órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União (TCU) e a Controladoria-Geral da União (CGU), confirmaram as irregularidades na licitação. A CGU chegou a determinar a abertura de processo disciplinar contra funcionários da Valec responsáveis pelo favorecimento à empresa. Para evitar que a situação se repetisse, o TCU baixou uma série de recomendações. Uma delas determinava o fatiamento da compra de trilhos, para impedir que o processo beneficiasse um só fornecedor. No fim de 2012, com todos os cuidados observados, a licitação recomeçou do zero. O pregão ocorreu em 14 de janeiro passado. Apenas uma empresa se interessou pelo negócio, a PNG Brasil Produtos Siderúrgicos. A corrupção aparentemente esbarrara nos obstáculos criados pelo poder público — mas só aparentemente.

Uma pequena checagem de documentos permite descobrir alguns detalhes interessantes sobre a PNG. Ela se apresentou associada a uma fabricante chinesa de trilhos, coincidentemente a mesma que na licitação cancelada em 2011 faria parceria com a Dismaf. Até novembro do ano passado, antes da licitação, a PNG pertencia à própria Dismaf e tinha como sócios os irmãos Alexandre e Basile Pantazis, os mesmos donos da Dismaf, esse último também tesoureiro do PTB de Brasília e amigo do influente senador Gim Argello, do PTB. Para disputar a licitação, a dupla fez uma maquiagem na empresa. Mudou o nome para PNG, transferiu o controle societário para os filhos, dois jovens estudantes, e foi à luta. Foi a única concorrente no pregão — e venceu a primeira leva, no valor de 320 milhões de reais.

A Valec não vê nada de errado no processo. Sustenta que, por ter sócios diferentes dos da Dismaf, nada impedia que a PNG participasse da licitação. Como nos casos anteriores envolvendo os donos da Dismaf, essa nova licitação também já está sob suspeita. O TCU apontou indícios de favorecimento à empresa e determinou a suspensão provisória do processo. Mas os Pantazis, persistentes que são, já avisaram que não vão desistir— e nem veem por quê. Afinal, segundo o próprio Basile contou a amigos, ele deixou o cargo de tesoureiro do PTB para evitar qualquer suspeita sobre seus negócios.

ÉPOCA OPINIAO 16/02/2013

108 - O PAPA E A PROSTITUIÇÃO DA BONDADE

A desistência do papa é um gesto didático. Líderes de todas as partes do mundo - especialmente do Brasil - deveriam analisar cuidadosamente a decisão inesperada de Bento XVI. Além dos alegados motivos de saúde, que parecem reais, é importante observar os motivos inconfessáveis da renúncia. Depois de acusado de acobertar casos de pedofilia dentro da Igreja Católica, o papa não parou mais de sangrar. É o tipo do escândalo que mata lentamente, por dentro, quem ainda carrega algum compromisso com a dignidade.

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
CD SECRETARIA ATUAÇÃO 2013-2015 162

Os que não estão nem aí para a dignidade, porém, carregam a perversão de princípios numa boa - e até se vitaminam com ela. Os líderes populistas da América do Sul deveriam prestar atenção à renúncia do papa e fazer uma reflexão profunda sobre a mentira. Nos governos de países como Argentina, Venezuela e Brasil, o tráfico de bondade tem forte parentesco com o que se viu na Igreja. Todos são casos de prostituição da boa-fé.

A pedofilia é abjeta. Mas a pedofilia praticada por padres é uma monstruosidade. É a covardia levada ao extremo, já que o padre é o pai espiritual, portanto aquele que traz a proteção da virtude, da confiança nos valores supremos. É pior do que a mãe gerar um filho para matá- 10. É oferecer salvaguarda moral a uma criança para, conscientemente, desmoralizá-la. Não há brutalidade comparável- nem nas guerras, nem no nazismo.

O bem travestido é a pior encarnação do mal. E esse mal hediondo disfarçado sob a batina não foi ocasional, no período em que o cardeal Ioseph Ratzinger dirigiu a Congregação do Vaticano para a Doutrina da Fé - antes de se tornar papa -, posto no qual é acusado de ter sido no mínimo tolerante com os padres pedófilos. Foram diversos casos em meia dúzia de países. Não foi um desatino de um ou outro indivíduo. Foi uma prática.

A renúncia de Bento XVI faz pensar na tragédia da impostura, na armadilha da bondade como fachada - cada vez mais eficiente nestes tempos repletos de mal-entendidos ideológicos. O paradoxo é triste, mas inevitável: diante dos defensores dos fracos e oprimidos, todo cuidado é pouco. A exploração da fé e da pobreza se sofisticou. E, em sua vertente política, transformou os regimes de esquerda na grande fraude do século XXI.

Como terá sido possível à Argentina, um país esclarecido e em plena vigência da democracia, virar refém de um governo embusteiro? Não há dúvida: lá está, cristalina, a prostituição da boa-fé. A força de Cristina Kirchner brotou de sua condição de viúva sofrida - devidamente industrializada por seus marqueteiros -, aquela que simbolizaria a luta contra as agruras da vida. Essa semente de solidariedade cristã é traficada em várias formas de autoritarismo - chegando agora ao ponto de proibir anúncios de preços para proteger a maquiagem contra a inflação. É o manto da bondade usado para estuprar os fiéis.

O Brasil segue a mesma receita. Na sequência das estripulias administrativas blindadas pela santificação de Lula, a mulher presidente - que simboliza a ascensão das minorias, o poder do fraco e outras miragens - faz o que bem entende com a boa-fé do eleitorado. Depois dos truques contábeis para disfarçar a gastança política do dinheiro público, surge a contabilidade criativa para o milagre social. O marketing da bondade do governo **Dilma** conseguiu anunciar um índice de erradicação da miséria superior ao número de miseráveis existentes no país. Os dados do IBGE atestam a fraude, mas os números nada podem diante da fé.

Ao contrário de **Dilma**, Lula, Cristina, Chávez e companhia, o papa não conviveu tranquilamente com o flagrante da corrupção ideológica em seu reino. Segurou as pontas, mas foi murchando. Sua saída de cena é melancólica, mas também é inspiradora. Enfim um líder que não se aferra ao poder a todo custo. Seu antecessor, sem ter de lidar com um prontuário desses, fez o mundo assistir ao vivo a sua morte lenta. João Paulo II dizia que o sofrimento era parte de sua missão. Acabou impondo a todos um espetáculo de agonia física na fronteira da dignidade, recusando-se a ver grandeza na renúncia.

Ao jogar a toalha, Bento XVI foi no mínimo original. Do jeito que o golpe da bondade se espalha por aí, talvez tenha sido o último líder a se envergonhar da mentira.

O ESTADO DE S. PAULO - SP OPINIÃO 19/02/2013

109 - REFORMAR A REFORMA OU O INCRA?

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL 163
2013 a 2015

Antônio Márcio Buainain

A imprensa tem noticiado que o governo federal está discutindo mudanças estruturais no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), que teriam como objetivo conter o loteamento político e melhorar a eficiência operacional, considerada baixa.

O Incra não difere de muitas instituições públicas que envelheceram e foram corroídas por forte corporativismo, que impede a atualização de objetivos, conceitos e práticas e anula boa parte do efeito renovador do ingresso de milhares de jovens no serviço público nos últimos anos. A verdade é que nos dez anos de administração hegemônica do PT não há exemplo de enfrentamento do corporativismo em que as propostas do governo tenham sido aprovadas sem emendas que pioram o soneto. Por isso não será fácil mudar a estrutura e a cultura dominante no Incra.

Um dos focos das mudanças seriam as superintendências, cujo loteamento político tem produzido intensos conflitos na base aliada do governo nos Estados. Algumas operam como feudos quase à margem do comando de Brasília, negociando acordos e fazendo promessas inalcançáveis, estimulando a ação dos remanescentes dos sem-terra para pressionar o governo a realizar novas intervenções agrárias que fortalecem politicamente as administrações locais junto de certos movimentos sociais. Vez por outra as superintendências são protagonistas de "problemas administrativos" que exigem intervenções "saneadoras" do poder central. Não está claro que arranjo institucional poderia ser usado para conter esses desvios. A estadualização não é uma alternativa real, até porque a desapropriação para fins de reforma agrária é prerrogativa da Presidênciada República, e poucos Estados têm interesse e condições para assumir responsabilidades de implementar projetos de assentamento. A descentralização, com maior envolvimento das prefeituras, tampouco representaria solução duradoura para os problemas.

Os assentamentos estão concentrados em municípios pobres, que não têm capacitação para cumprir com mandatos constitucionais básicos na área de educação, saúde e iníraestrutura nem como porta de entrada ao Sistema Único de Assistência Social (Suas). Transferir funções a esses municípios por meio de convênios com o governo federal tem sido fórmula certa de fracasso. Passada a lua de mel, na qual os municípios recebem parte do enxoval (recursos financeiros/equipamentos, cursos e intenso vaivém de funcionários), começam os problemas de manter um casamento apressado e sem comunhão de objetivos. Vêm as prestações de contas, os recursos federais atrasam, falta dinheiro para o combustível e manutenção das máquinas, os contratos temporários dos técnicos terminam, os prefeitos viajam a Brasília, mobilizam seus deputados, que em geral renovam promessas que não podem cumprir, e ao final de pouco tempo todos perdem o interesse e o assunto cai no abandono, até surgir oportunidade para um novo casamento, com objetivos modificados, mas nas mesmas bases contratuais: um finge que transfere recursos e poder, outro finge que aceita e se empenha, ambos capitalizam durante a lua de mel e se acusam nos momentos de crise sabendo que vão repactuar mais adiante.

A notícia da reforma é boa, e já vem mais do que tarde. O Incra foi criado no regime militar para realizar uma reforma que, nos termos propostos e até hoje vigentes, se tomou desnecessária, anacrônica e até incoerente - para usar termo polido - do ponto de vista do País. Seria preciso, pois, repensar a própria reforma antes de reformar o Incra.

Não é suficiente assentar menos e indicar que a prioridade agora é melhorar a qualidade dos assentamentos existentes. É preciso repensar o papel dos assentamentos rurais no Brasil de hoje, onde e em que condições se justificam, quem é o público beneficiário, quais as responsabilidades do Estado e que instrumentos pode e deve legitimamente mobilizar para cumprir sua parte. E preciso pensar se o País precisa de fato de um Incra. Antes de responder a essas questões, qualquer reforma será só uma maquiagem ligeira que dificilmente trará maiores benefícios ao País.

FOLHA.COM POLÍTICA 19/02/2013

110 - AÉCIO VAI REBATER NO SENADO CRÍTICAS DO PT AO MODELO TUCANO

GABRIELA GUERREIRO DE BRASÍLIA

Candidato virtual do **PSDB** à Presidência, o senador **Aécio Neves** (**PSDB**-MG) vai discursar na quarta-feira (20) na tribuna do Senado para rebater a cartilha elaborada pelo PT que opõe os governos Lula e **Dilma** Rousseff com o de **Fernando Henrique Cardoso**.

No dia em que o PT vai comemorar os seus 10 anos de governo, o tucano também vai apresentar aos senadores o que chama de "13 fracassos do PT" nos últimos anos.

Aécio disse que vai "ajudar o PT a fazer uma reflexão" para que o partido reconheça que medidas implantadas por FHC foram mantidas nas gestões petistas.

"Falta generosidade para eles reconhecerem que, se o Brasil avançou, não é obra de um partido. A impressão que tive com essa cartilha é que o Brasil foi descoberto em 2003", disse Aécio, em referência ao ano em que o ex-presidente Lula tomou posse.

Entre os feitos do ex-presidente tucano que serão ressaltados por Aécio, estão a política macroeconômica, a criação do Plano Real e programas de transferência de renda. O senador também vai afirmar que o PT errou, no passado, ao criticar medidas como as privatizações.

"Elas foram tão satanizadas, mas hoje são feitas por eles. Falta senso crítico. Por isso, vou elencar episódios da história em que o PT esteve do lado errado", afirmou.

Reportagem da Folha revelou hoje que o PT começou a construir, em um documento a ser distribuído à militância da sigla, a narrativa que servirá de base para a campanha presidencial do ano que vem.

Aécio deve disputar o Planalto com **Dilma**, mas parte do **PSDB** ainda defenda a realização de prévias para a escolha do candidato.

A cartilha, com forte tom ideológico e números de comparação entre a gestão petista e a administração tucana, opõe o projeto que chama de "glorioso" de Lula e **Dilma** ao modelo que classifica de "desastroso" de **Fernando Henrique Cardoso**.

LISTA DE FRACASSOS

Entre os "13 fracassos" que Aécio vai enumerar para o PT, o tucano vai mencionar o que chama de "maquiagem fiscal" da política econômica que levou à perda de credibilidade externa do país.

Outro ponto é a penalização das empresas estatais e a "omissão" na área de segurança pública do país.

"Todas as vezes que o PT teve que optar entre o Brasil e o PT, o PT ficou com o PT", afirmou Aécio.

Embora ninguém no PT admita publicamente, os termos da cartilha serão usados como matriz da disputa pela reeleição em 2014. O texto foi produzido pelo Instituto Lula e Fundação Perseu Abramo e supervisionado pelo presidente da sigla, Rui Falcão.

A cartilha não traz autocrítica nem faz menções ao mensalão, tampouco ao julgamento que condenou à prisão alguns de seus líderes. Dirigentes argumentam que também não fizeram menção a escândalos de tucanos.

O livreto de 15 páginas foi encapado com a imagem de Lula e **Dilma**, como se fossem rostos de um mesmo corpo. Ao citar desemprego, salários, pobreza e distribuição de renda sob FHC, a cartilha diz que "o desastre do neoliberalismo é contundente".

"Por meio de privatizações sem critérios e [sem] decência administrativa, cerca de meio milhão de trabalhadores foram demitidos", diz a cartilha.

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL

VALOR ONLINE POLÍTICA 19/02/2013

111 - AÉCIO VAI REBATER CRÍTICAS E APONTAR 13 "FRACASSOS" DO GOVERNO PETISTA

(Raquel Ulhôa | Valor)

BRASÍLIA - Num contraponto ao que chama de "Brasil virtual" da propaganda do PT, que ganha visibilidade nessa quarta-feira, com a comemoração dos dez anos do partido no governo, o senador **Aécio Neves** (**PSDB**-MG) sobe à tribuna do Senado para apontar o que considera ser o "Brasil real" e apontar os "13 fracassos" da gestão petista na Presidência da República.

Nome mais cotado da oposição para disputar o Palácio do Planalto em 2014, o senador e ex-governador quer focar suas críticas, principalmente no mandato da presidente **Dilma** Rousseff.

A ideia dos tucanos é derrubar os dois pilares sobre os quais a presidente se elegeu: sua fama de boa gestora e a estabilidade econômica - área em que o mérito do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva foi, segundo a oposição, manter a política do governo **Fernando Henrique Cardoso** -, mas agora ameaçada.

No discurso, devem ser citados problemas de obras do governo do PT, como a transposição do Rio São Francisco, o processo "atabalhoado" das concessões de aeroportos e o projeto de construção do trem-bala, que já teve várias tentativas fracassadas de licitação.

Serão citadas as dificuldades pelas quais passa a Petrobras e outras estatais e a crise generalizada na produção do etanol, provocada por retenção dos preços da gasolina determinada pelo governo. O gesto de Aécio acontece num momento em que ele está sob pressão dos tucanos para assumir o comando nacional do partido, na convenção de 25 de maio, e colocar na rua sua pré-campanha à Presidência da República.

Da tribuna, ele dirá que falta ao PT "generosidade" - para reconhecer que o Brasil não foi descoberto em 2003 e que gestões anteriores deram grande contribuição ao país, como a conquista da estabilidade econômica na gestão de FHC - e "capacidade de autocrítica".

Além de apontar os problemas, vai dizer que o **PSDB** pretende acompanhar "com lupa" o restante do governo e dissecar cada um dos temas considerados estratégicos. Para Aécio, a partir do pronunciamento feito por **Dilma** em cadeia de rádio e televisão para anunciar a redução das tarifas de energia, "temos muito mais uma candidata que uma presidente da República".

O senador pretende lembrar o que considera "equívocos" históricos do PT, como negar apoio a Tancredo Neves no colégio eleitoral e a Itamar Franco na época do impeachment do ex-presidente Fernando Collor de Mello, além de se opor ao Plano Real e à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dirá que o PT "demonizou" as privatizações do governo FHC, e agora recorre a elas, de forma "atabalhoada". Entre os 13 "fracassos" do governo petista, citará omissão na segurança pública, empresas públicas fragilizadas e maquiagem das contas públicas, entre outras.

O GLOBO ONLINE PAÍS 19/02/2013

112 - AÉCIO VAI REBATER CRÍTICAS E APONTAR 13 FRACASSOS DO GOVERNO PETISTA

(Raquel Ulhôa | Valor)

Num contraponto ao que chama de "Brasil virtual" da propaganda do PT, que ganha visibilidade nessa

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
CD SECRETARIA GERAL DA MESA ATUAÇÃO 2013-2015 1166

quarta-feira, com a comemoração dos dez anos do partido no governo, o senador **Aécio Neves** (**PSDB**-MG) sobe à tribuna do Senado para apontar o que considera ser o "Brasil real" e apontar os "13 fracassos" da gestão petista na Presidência da República.

Nome mais cotado da oposição para disputar o Palácio do Planalto em 2014, o senador e ex-governador quer focar suas críticas, principalmente no mandato da presidente **Dilma** Rousseff.

A ideia dos tucanos é derrubar os dois pilares sobre os quais a presidente se elegeu: sua fama de boa gestora e a estabilidade econômica - área em que o mérito do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva foi, segundo a oposição, manter a política do governo **Fernando Henrique Cardoso** -, mas agora ameaçada.

No discurso, devem ser citados problemas de obras do governo do PT, como a transposição do Rio São Francisco, o processo "atabalhoado" das concessões de aeroportos e o projeto de construção do trem-bala, que já teve várias tentativas fracassadas de licitação.

Serão citadas as dificuldades pelas quais passa a Petrobras e outras estatais e a crise generalizada na produção do etanol, provocada por retenção dos preços da gasolina determinada pelo governo. O gesto de Aécio acontece num momento em que ele está sob pressão dos tucanos para assumir o comando nacional do partido, na convenção de 25 de maio, e colocar na rua sua pré-campanha à Presidência da República.

Da tribuna, ele dirá que falta ao PT "generosidade" - para reconhecer que o Brasil não foi descoberto em 2003 e que gestões anteriores deram grande contribuição ao país, como a conquista da estabilidade econômica na gestão de FHC - e "capacidade de autocrítica".

Além de apontar os problemas, vai dizer que o **PSDB** pretende acompanhar "com lupa" o restante do governo e dissecar cada um dos temas considerados estratégicos. Para Aécio, a partir do pronunciamento feito por **Dilma** em cadeia de rádio e televisão para anunciar a redução das tarifas de energia, "temos muito mais uma candidata que uma presidente da República".

O senador pretende lembrar o que considera "equívocos" históricos do PT, como negar apoio a Tancredo Neves no colégio eleitoral e a Itamar Franco na época do impeachment do ex-presidente Fernando Collor de Mello, além de se opor ao Plano Real e à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dirá que o PT "demonizou" as privatizações do governo FHC, e agora recorre a elas, de forma "atabalhoada". Entre os 13 "fracassos" do governo petista, citará omissão na segurança pública, empresas públicas fragilizadas e maquiagem das contas públicas, entre outras.

O GLOBO ONLINE PAÍS 19/02/2013

113 - AÉCIO ANTECIPA OFENSIVA E APONTA 'FRACASSOS DO PT'

Em discurso no Senado, tucano contestará balanço positivo dos petistas e dirá que pilares da economia estão sendo corroídos

BRASÍLIA — Passado o carnaval, a oposição resolveu intensificar suas cobranças ao governo. Além de criticar os protestos de petistas e comunistas contra a blogueira cubana Yoani Sánchez, o provável candidato do **PSDB** a Presidência, senador **Aécio Neves** (**PSDB**-MG), antecipou o discurso que faria dia 27 e vai aproveitar esta quarta-feira, dia da festa de dez anos do PT no poder (na qual a presidente **Dilma** Rousseff estará com mensaleiros condenados), para marcar uma nova fase da oposição. No discurso no plenário do Senado, ele vai discorrer sobre os "13 fracassos do PT" ao longo de sua história.

Os tucanos também esperam ofuscar a festa petista, levando Yoani Sánchez para participar no Congresso da exibição do documentário que seria mostrado em Feira de Santana (BA), o que não

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
CD - SECRETARIA - AUTUAÇÃO
2011-2015 1767

ocorreu devido à ação dos manifestantes contra a cubana. As ofensivas foram definidas em uma reunião da bancada do **PSDB** e, depois, em evento no Instituto **Teotonio Vilela** (ITV), com o economista José Roberto Afonso.

Em contraponto à cartilha dos dez anos do governo petista, o discurso de Aécio vai detalhar os "13 fracassos do PT", listando desde o voto contra Tancredo Neves no Colégio Eleitoral, em 1985, à campanha contra o Plano Real, as críticas à Lei de Responsabilidade Fiscal e ao Proer (socorro financeiro aos bancos), até a derrubada, agora, dos pilares da economia estabilizada: superávit fiscal, queda de metas de inflação e câmbio flutuante.

Aécio: falta autocrítica ao PT

Aécio vai detalhar também os efeitos maléficos da maquiagem contábil do governo **Dilma**, que estaria jogando por terra o mais antigo e importante fundamento que atrai investidores no país: a credibilidade. Vai falar ainda da omissão na segurança pública, com execução muito baixa do orçamento dessa área, falta de financiamento da saúde, empobrecimento de estados e municípios, além do intervencionismo na economia que, dizem os tucanos, está destruindo estatais como Petrobras e Eletrobras.

— Vamos ajudar o PT a fazer uma reflexão, refrescar a memória do partido nesses anos todos. Faltam duas coisas nessa cartilha (do PT) que será divulgada: generosidade e autocrítica. Generosidade para compreender que não haveria avanços sem a estabilidade conquistada no governo Fernando Henrique; e autocrítica para falar também dos grandes equívocos do PT nesses dez anos — antecipou Aécio.

Com bases em dados apresentados por José Roberto Afonso, que ressaltou principalmente a gravidade do governo de criar um orçamento paralelo, transformando o BNDES no maior banco de crédito do país, concorrendo com o sistema bancário oficial.

— Depois do governo Geisel, o governo do PT foi o que mais se intitulou nacionalista, e isso trouxe enormes prejuízos para as estatais, destruindo o patrimônio da Petrobras e da Eletrobras, em contraponto com o fortalecimento do Estado — afirmou o senador tucano.

Aécio também vai bater forte no fim da faxina ética iniciada por **Dilma** no primeiro ano de governo e sua participação como militante na festa do PT, hoje em São Paulo, ao lado de mensaleiros condenados:

— Será surpreendente se a presidente da República aparecer ao lados de condenados do mensalão. Será um ato de afronta ao Supremo se a presidente levantar as mãos dos condenados. A liturgia do cargo não recomenda uma manifestação pública que soaria como um desagravo aos condenados. Um ato de desrespeito a decisão do Supremo. Esse é um território perigoso. Ela não é uma militante. É a presidente do Brasil.

Na reunião preparatória de ontem, o provável futuro candidato do **PSDB** fez um apelo à unidade do partido. Disse ser fundamental que o **PSDB** se diferencie, que mostre que é um partido com um projeto de poder, marchando unido e sem divisões. Ou se transformará em um partido igual aos outros, alertou. Na reunião também houve uma autocrítica sobre a necessidade de se construir um discurso forte e melhorar a comunicação com a sociedade.

FOLHA DE S. PAULO - SP PODER 20/02/2013

114 - É COISA DE CRIANÇA, PARECE PICUINHA, DIZ FHC

O ex-presidente **Fernando Henrique Cardoso (PSDB)** rebateu ontem, em vídeo divulgado pela internet, as críticas que o PT fará ao seu governo na comemoração dos dez anos do partido no poder.

"A gente deve comemorar a vitória do Brasil, e não ficar o tempo todo olhando para trás. Isso é coisa de criança, parece picuinha", afirmou, em vídeo de 48 segundos postado no site "Observador Político".

O PT fez uma cartilha comparando os governos e classificando de "glorioso" o período de Lula e **Dilma** e

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 1768

de "desastre" o de FHC.

"Em vez de ficar satisfeito com o que fez, não. Eles ficam falando o que o outro não fez. Eles pensam que o Brasil começou agora", criticou FHC.

O senador **Aécio Neves** (**PSDB**-MG), virtual candidato à Presidência em 2014, também rebaterá hoje as críticas na tribuna do Senado.

Ele apresentará o que chama de "13 fracassos do PT" nos últimos anos. Entre eles, Aécio vai mencionar o que chama de "maquiagem fiscal" da política econômica do governo federal petista.

O tucano disse que vai "ajudar o PT a fazer uma reflexão". "Falta generosidade para eles reconhecerem que, se o Brasil avançou, não é obra de um partido."

O GLOBO - RJ O PAÍS 20/02/2013

115 - AÉCIO ANTECIPA OFENSIVA E APONTA FRACASSOS DO PT

Em discurso no Senado, tucano contestará balanço positivo dos petistas e dirá que pilares da economia estão sendo corroídos

Maria Lima

Passado o carnaval, a oposição resolveu intensificar suas cobranças ao governo. Além de criticar os protestos de petistas e comunistas contra a blogueira cubana Yoani Sánchez, o provável candidato do **PSDB** a Presidência, senador **Aécio Neves** (**PSDB**-MG), antecipou o discurso que faria dia 27 e vai aproveitar hoje, dia da festa de dez anos do PT no poder (na qual a presidente **Dilma** Rousseff estará com mensaleiros condenados), para marcar uma nova fase da oposição. No discurso no plenário do Senado, ele vai discorrer sobre os "13 fracassos do PT" ao longo de sua história.

Os tucanos também esperam ofuscar a festa petista, levando Yoani Sánchez para participar no Congresso da exibição do documentário que seria mostrado em Feira de Santana (BA), o que não ocorreu devido à ação dos manifestantes contra a cubana. As ofensivas foram definidas em uma reunião da bancada do **PSDB** e, depois, em evento no Instituto **Teotonio Vilela** (ITV), com o economista José Roberto Afonso.

Em contraponto à cartilha dos dez anos do governo petista, o discurso de Aécio vai detalhar os "13 fracassos do PT", listando desde o voto contra Tancredo Neves no Colégio Eleitoral, em 1985, à campanha contra o Plano Real, as críticas à Lei de Responsabilidade Fiscal e ao Proer (socorro financeiro aos bancos), até a derrubada, agora, dos pilares da economia estabilizada: superávit fiscal, queda de metas de inflação e câmbio flutuante.

aécio: falta autocrítica ao pt

Aécio vai detalhar também os efeitos maléficos da maquiagem contábil do governo **Dilma**, que estaria jogando por terra o mais antigo e importante fundamento que atrai investidores no país: a credibilidade. Vai falar ainda da omissão na segurança pública, com execução muito baixa do orçamento dessa área, falta de financiamento da saúde, empobrecimento de estados e municípios, além do intervencionismo na economia que, dizem os tucanos, está destruindo estatais como Petrobras e Eletrobras.

- Vamos ajudar o PT a fazer uma reflexão, refrescar a memória do partido nesses anos todos. Faltam duas coisas nessa cartilha (do PT) que será divulgada: generosidade e autocrítica. Generosidade para compreender que não haveria avanços sem a estabilidade conquistada no governo Fernando Henrique; e autocrítica para falar também dos grandes equívocos do PT nesses dez anos - antecipou Aécio.

"MAQUIAGEM CONTÁBIL"
CD - SECRETARIA DA MESA - AUTUAÇÃO 2013-2015 176

Com bases em dados apresentados por José Roberto Afonso, que ressaltou principalmente a gravidade do governo de criar um orçamento paralelo, transformando o BNDES no maior banco de crédito do país, concorrendo com o sistema bancário oficial.

- Depois do governo Geisel, o governo do PT foi o que mais se intitulou nacionalista, e isso trouxe enormes prejuízos para as estatais, destruindo o patrimônio da Petrobras e da Eletrobras, em contraponto com o fortalecimento do Estado - afirmou o senador tucano.

Aécio também vai bater forte no fim da faxina ética iniciada por **Dilma** no primeiro ano de governo e sua participação como militante na festa do PT, hoje em São Paulo, ao lado de mensaleiros condenados:

- Será surpreendente se a presidente da República aparecer ao lados de condenados do mensalão. Será um ato de afronta ao Supremo se a presidente levantar as mãos dos condenados. A liturgia do cargo não recomenda uma manifestação pública que soaria como um desagravo aos condenados. Um ato de desrespeito a decisão do Supremo. Esse é um território perigoso. Ela não é uma militante. É a presidente do Brasil.

Na reunião preparatória de ontem, o provável futuro candidato do **PSDB** fez um apelo à unidade do partido. Disse ser fundamental que o **PSDB** se diferencie, que mostre que é um partido com um projeto de poder, marchando unido e sem divisões. Ou se transformará em um partido igual aos outros, alertou. Na reunião também houve uma autocrítica sobre a necessidade de se construir um discurso forte e melhorar a comunicação com a sociedade.

BRASIL 247 PODER 20/02/2013

116 - 10 ANOS X 13 FRACASSOS: O DUELO DILMA-AÉCIO

Foi dada a largada para a eleição à Presidência de 2014; tucano antecipa discurso no plenário do Senado, antes previsto para o dia 27, para discorrer sobre os "13 fracassos do PT", no mesmo dia em que presidente e Lula comemoram 10 anos no poder; "Vamos ajudar o PT a fazer uma reflexão, refrescar a memória do partido nesses anos todos. Faltam duas coisas nessa cartilha que será divulgada: generosidade e autocrítica", disse o senador mineiro; Dilma, por sua vez, confronta dados econômicos do PT com os do PSDB

247 — No mesmo dia em que Lula e **Dilma** comemoram seus 10 anos no poder, com direito a cartilha com tom ideológico, **Aécio Neves** (**PSDB**-MG) antecipa discurso no plenário do Senado, antes previsto para o dia 27, para discorrer sobre os "13 fracassos do PT" ao longo de sua história.

Para o PT, com a intenção de afastar os rumores sobre a volta do ex-presidente Lula na disputa à Presidência da República em 2014, a festa de hoje seria a ocasião para dar mais destaque à presidente. **Dilma** discursará ao lado de Lula, já como candidata à reeleição.

Do lado tucano, o provável à Presidência, vai apresentar contraponto à cartilha do PT, listando desde o voto contra Tancredo Neves no Colégio Eleitoral, em 1985, à campanha contra o Plano Real, as críticas à Lei de Responsabilidade Fiscal e ao Proer (socorro financeiro aos bancos), até a derrubada, agora, dos pilares da economia estabilizada: superávit fiscal, queda de metas de inflação e câmbio flutuante.

Vamos ajudar o PT a fazer uma reflexão, refrescar a memória do partido nesses anos todos. Faltam duas coisas nessa cartilha (do PT) que será divulgada: generosidade e autocrítica. Generosidade para compreender que não haveria avanços sem a estabilidade conquistada no governo Fernando Henrique; e autocrítica para falar também dos grandes equívocos do PT nesses dez anos", antecipou Aécio.

O senador mineiro vai falar da maquiagem contábil do governo **Dilma**, que afetaria a credibilidade do país, além do empobrecimento de estados e municípios e do intervencionismo na economia que, dizem os tucanos, está destruindo estatais como Petrobras e Eletrobras.

"Depois do governo Geisel, o governo do PT foi o que mais se intitulou nacionalista, e isso trouxe

CD 1770 SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO 2013-2015

"MAQUIAGEM CONTÁBIL

enormes prejuízos para as estatais, destruindo o patrimônio da Petrobras e da Eletrobras, em contraponto com o fortalecimento do Estado", afirmou o tucano.

Assim como presidente nacional do **PSDB**, **Sérgio Guerra**, o tucano ataca a participação de **Dilma** em evento ao lado de José Dirceu: "Será surpreendente se a presidente da República aparecer ao lados de condenados do mensalão. Será um ato de afronta ao Supremo se a presidente levantar as mãos dos condenados. A liturgia do cargo não recomenda uma manifestação pública que soaria como um desagravo aos condenados. Um ato de desrespeito a decisão do Supremo. Esse é um território perigoso. Ela não é uma militante. É a presidente do Brasil".

BLOG DO JOSIAS SEM EDITORIA DEFINIDA 20/02/2013

117 - UM VELHO PREMATURO NA FLOR DOS SEUS 33 ANOS

Ao saber que o PT convidara para a festança desta quarta-feira (20) três de seus condenados –José Dirceu, José Genoino e João Paulo Cunha—, uma víbora do PSB de **Eduardo Campos** espargiu veneno: "Trinta e três anos de idade, dez dos quais no poder, deram ao PT a aparência de um velho prematuro. Chegou num ponto em que nem a maquiagem nem a plástica resolvem mais nada. O que precisa agora é de bom senso. Mas já não se lembra pra que serve."

O GLOBO - RJ EDITORIAL 22/02/2013

118 - ESTABILIDADE ECONÔMICA E CAMPANHA ELEITORAL

O clima de campanha eleitoral já havia aparecido no pronunciamento da presidente **Dilma**, no fim de janeiro, para anunciar a efetiva redução da conta de luz. Sobraram estocadas para a oposição, numa prévia de 2014.

O calendário do ano que vem foi definitivamente antecipado, nesta semana, com a festa pelos dez anos do PT no poder, usada para confirmar a aposta do partido na reeleição de **Dilma**, no mesmo dia em que o senador tucano mineiro **Aécio Neves**, considerado o nome da oposição para enfrentar PT e aliados em 2014, subiu à tribuna, em Brasília, para responder a críticas ao governo FH.

Pouco antes, a presidente **Dilma** aproveitara a solenidade de anúncio da ampliação do Bolsa Família para atacar os "conservadores", sinônimo de tucanos na linguagem do debate político dos últimos anos.

O próprio aumento do benefício do BF tem claro propósito eleitoral, pois permitirá ao governo provar estatisticamente que acabou com a miséria absoluta, definida pela renda mensal de até R$ 70. Com o aumento do benefício para acima desta faixa, a miséria será varrida das cartilhas oficiais, fato a ser trombeteado como só o PT sabe fazer.

A brochura preparada para o evento de quarta à noite em São Paulo, a fim de comemorar a década do PT no poder, os 33 anos do partido e o lançamento da recandidatura de **Dilma**, sob o título de "O decênio que mudou o Brasil", tem todas as características de peça político-eleitoral. Esconde os pontos negativos, enaltece os positivos. Dele não consta, é claro, o mensalão.

Aécio, saindo de um longo período de letargia - assim como toda a oposição -, mirou nos visíveis pontos fracos do governo **Dilma** e da Era PT na política econômica: inflação em alta, PIB sem vigor, maquiagem nas contas públicas, desmantelamento da Petrobras, entre outros flancos a descoberto da gestão petista. O senador e pré-candidato informal à Presidência da República listou "13 fracassos" da década petista, entre eles as graves derrapagens do partido num terreno em que parecia imbatível, o da ética.

Os embates desta semana servem de prévia do que virá por aí. Mas não pode ser esquecido - muito

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
CD
1771
2013-2015
Fls
SECRETARIA GERAL DA MESA

pelo contrário - que até chegar o período oficial de campanha há muito tempo pela frente. A pior das possibilidades é o choque eleitoral precoce paralisar um Congresso já com déficit de desempenho. E/ou acirrar tanto os ânimos que assuntos consensuais, favoráveis ao aperfeiçoamento da economia, passem a tramitar com dificuldade no Legislativo.

A presidente **Dilma** parece, enfim, ter entendido que o esgotamento do modelo de crescimento via consumo força o governo a destravar de uma vez os investimentos - públicos e privados. Esta precisa ser uma questão suprapartidária, à margem dos desentendimentos eleitorais.

O ESTADO DE S. PAULO - SP ESPAÇO ABERTO 23/02/2013

119 - DE DILMA PARA DILMA, NOVA HERANÇA MALDITA?

Rolf Kuntz

Candidata à reeleição, a presidente **Dilma** Rousseff poderá legar uma herança maldita a si mesma se continuar apostando na maquiagem da economia e cometer o erro do autoengano. Ela pode ter desprezado outros sinais, mas fará algo bom para seu governo, e para o País, se levar a sério o alerta disparado pela pesquisa mensal de emprego do Ministério do Trabalho. Foram criados em janeiro 28.900 postos de trabalho com carteira assinada, de acordo com o primeiro levantamento. Esse número - diferença entre admissões e demissões - é muito menor que o de um anoantes por qualquer das comparações possíveis. É 75,7% inferior ao dado preliminar de janeiro de 2011 e fica 84% abaixo do corrigido com as informações enviadas fora do prazo.

Ainda ontem dois outros dados bem ruins foram divulgados. OIPCA-15, indicador de inflação fechado no meio do mês, subiu 0,68% em fevereiro. Foi um resultado melhor que o do mês anterior, 0,88%, mas ainda muito alto e, além disso, atenuado pela redução da conta de eletricidade. Também na manhã de ontem o Banco Central (BC) publicou as contas externas de janeiro, indicando uma piqra nas transações correntes: o déficit acumulado em 12 meses chegou a US$ 58,57 bilhões e subiu de 24% para 2,58% do produto interno bruto (PIB). Esse déficit ainda foi financiado com folga pelo investimento estrangeiro direto, mas a tendência, a julgar pela experiência brasileira, é preocupante por mais de um motivo.

Mais preocupantes que esses números tem sido a reação das autoridades às más notícias. A inflação tem resistido nos últimos tempos, mas deverá recuar no segundo semestre, disse na quinta-feira o presidente do BC, Alexandre Tombini. A boa safra e o crescimento menor da massa de salários, a seu ver, devem contribuir para uma desaceleração dos preços. Na sexta-feira, o diretor do Departamento de Emprego e Salário do Ministério do Trabalho, Rodolfo Torelly, também realizou seu ato de fé. Já em 2012 o menor diriamismo do mercado de trabalho hàvia sido notado, disse ele, mas deverá haver recuperação nos próximos meses, acrescentou. As medidas econômicas tomadas pelo governo "vão surtir efeito ainda no primeiro semestre", garantiu. O secretário do Tesouro, Amo Augustin, também participou do coro do otimismo. Medidas como a redução da conta de energia, o corte de juros, a desoneração da folha de salários e o lançamento do plano de transportes devem permitir um 2013 parecido com 2010, "um ano de recuperação".

Neste momento, no entanto, ja recuperação prevista pelo governo é um crescimento na faixa de 3% a 3,5%, com inflação anual próxima de 5,5%. Para isso ainda será necessária, é claro, uma boa; acomodação. A alta do IPCA-15 acumulada em 2meses ainda ficou em 6,18%, com índice de difusão de 71% (proporção de bens e serviços com elevação de preços). Além disso, a conta de luz ficou 13,45% mais barata, por iniciativa do governo, e isso retirou 0,45 ponto porcentual do resultado geral. Medidas como essa podem frear o avanço dos indicadores, mas de nenhum modo se confundem com política antiinflacionária. Podem ser positivas para o consumidor ebeneficiar a produção e o consumo, mas a inflação é determinada por outros fatores, como a expansão do crédito, o gasto público e, como conseqüência, o des- compasso entre a demanda e a oferta de bens e serviços.

Fora do governo ninguém pode dizer com certeza se haverá algum esforço para controlar esses fatores,

"MAQUIAGEM CONTÁBIL" CD 1772 SECRETARIA GERAL DA MESA SITUAÇÃO 2013-2015

embora o ministro da Fazenda e o presidente do BC admitam a hipótese de uma elevação dos juros. Nenhum deles indica, no entanto, quando essa intervenção poderá ocorrer e, além disso, ambos parecem dispostos a tolerar por vários meses uma inflação bem acima da meta oficial de 4,5%.

O BC poderá agir depois de conhecer os números de fevereiro e de março, segundo uma interpretação corrente no mercado, mas conversas desse tipo ainda são meras especulações.

Se as condições de emprego continuarem piorando, os consumidores poderão ser levados a uma atitude mais cautelosa. Nessecaso,a pressão da demanda será atenuada e os preços tenderão a se acomodar. Então, o BC poderá evitar uma nova elevação, embora pequena, dos juros básicos. A política monetária continuará, portanto, cumprindo uma das determinações mais firmes da presidente **Dilma** Rousseff e os empresários mais preocupados com os juros e o câmbio do qüe com a eficiência produtiva poderão aplaudi-la por mais tempo.

Mas mesmo essa hipótese é um tanto mal ajambrada. Atenuar a pressão inflacionária pela piora das condições do emprego, enquanto o governo continua gastando muito, investindo mal e concedendo incentivos errados e ineficientes a uma indústria emperrada, está longe de ser um caminho promissor. Além disso, a piora das contas externas vem sendo causada em boa parte pela deterioração do saldo comercial. Até a terceira semana de fevereiro o País acumulou um déficit de US$ 4,6 bilhões na conta de mercadorias, com exportações 7,3% menores que as de um ano antes e importações 12,5% maiores, pelas médias diárias. Mas esse resultado ainda é maior do que seria se as compras da Petrobrás fossem contabilizadas com menor atraso.

Apesar de todo o falatório do governo e das desonerações parciais, a indústria continua com baixo poder de competição e esse é o dado mais importante para a avaliação das perspectivas de crescimento em médio prazo. Apolítica econômica permanece mal definida, os estímulos são remendos mal costurados e há pouca segurança para investir. O investimento encolheu em 2012 e terá de aumentar muito além das previsões correntes para o País crescer no ritmo de seus vizinhos mais dinâmicos.

A balança comercial tem sido tão maquiada quanto a inflação (atenuada pela contenção política de vários preços) e as contas públicas. Já no meio de seu mandato, a presidente **Dilma** Rousseff tem pouco tempo para limpar a cara da economia nacional, mudar o jogo e cuidar do legado para o próximo governo.

CARTA CAPITAL SEU PAÍS 23/02/2013

120 - 2014 JÁ COMEÇOU

Celebração | Na festa de 10 anos de governo, Lula lança Dilma à reeleição e explora os contrastes entre as gestões do PT e do PSDB

Em discurso no ato de comemoração dos dez anos do PT à frente do governo, na noite da quarta-feira 20, o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva mandou um recado à oposição ao declarar que os adversários "podem juntar quem quiser" que não vão derrotar **Dilma** Rousseff nas eleições de 2014. De acordo com Lula, os rivais políticos do PT estão fragilizados, "sem valores e sem propostas". "Não temos medo de comparação, inclusive debate sobre a corrupção. Todo mundo sabe que têm duas formas de a sujeira aparecer: uma é mostrar, a outra é esconder. E eu duvido que tenha um governo na história deste país que criou mais transparência e mais instrumentos de combate à corrupção do que o nosso." As críticas se dirigiam ao senador mineiro **Aécio Neves**, virtual candidato do **PSDB** à Presidência, e também ao ex-presidente **Fernando Henrique Cardoso**, ambos ciosos das comparações feitas pelo PT com o governo anterior, do **PSDB**. Aécio chegou a elaborar um documento intitulado "Os 13 fracassos do PT", no qual cita, entre outras críticas, a suposta "maquiagem fiscal" da política econômica do governo.

Durante a festa, o PT distribuiu 1,5 mil cartilhas com os avanços obtidos por seus governos, reforçando os contrates com a gestão tucana. Os dados exaltam o êxito inegável de Lula e **Dilma**. A inflação

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
C.D. SECRETARIA GERAL MESA AUTUAÇÃO 1773 2015-2015

cresceu num ritmo bem menor, o PIB per capita avançou quatro vezes mais, as reservas externas passaram de 37,8 bilhões para 373,1 bilhões de dólares e a produtividade aumentou 13%, diante da estagnação verificada nos anos FHC. Apesar de o Brasil continuar entre os 12 países com pior distribuição de renda no mundo, a desigualdade recuou 11,4% nos últimos dez anos. Enquanto o desemprego cresceu perto de 58% nos oito anos de governo tucano, na gestão petista diminuiu 38,9%. E o fenômeno foi acompanhado de uma valorização real do salário mínimo de 70%, ante um crescimento pouco menor que 30% na gestão do **PSDB**.

Um dia antes de os números serem oficialmente divulgados, FHC reagiu às críticas pela internet. "A gente deve comemorar a vitória do Brasil, e não ficar o tempo todo olhando para trás. Isso é coisa de criança, parece picuinha", afirmou, em vídeo de 48 segundos.

De acordo com o economista Marcio Pochmann, presidente da Fundação Perseu Abramo, a comparação é válida por expor dois projetos distintos que surgiram no País após a ditadura, e com experiências concretas de governo: o neoliberalismo do **PSDB** e o desenvolvimentismo do PT. "Se antes o Estado era visto como o principal responsável pelos problemas da Nação, ele passa a ser visto como parte da solução", afirmou, em entrevista a Carta Capital Na avaliação do economista, o Brasil enfrentou três décadas de regressão econômica e social, uma trajetória só interrompida com a eleição de Lula.

"Nós, brasileiros, sabemos bem qual é a maior década da nossa história recente. E precisamente a década que começamos a trabalhar agora, a década da esperança e do otimismo", resumiu a presidenta **Dilma** Rousseff durante a festa. Para marcar os dez anos de governo, o PT planeja ainda realizar uma série de 13 seminários, em diferentes capitais brasileiras, para fazer um balanço das suas gestões. O primeiro encontro será em Fortaleza, em 28 de fevereiro, com o tema "Políticas de bem-estar, direitos e desafios da inclusão social". O debate deve reunir a ministra Tereza Campello, do Desenvolvimento Social, e o vice-presidente do PSB, Roberto Amaral.

Ao término de cada um dos seminários, os organizadores pretendem criar um documento com o diagnóstico dos palestrantes. Depois, os textos serão compilados em livro. As narrativas não devem, porém, ficar circunscritas ao registro histórico. "No próximo ano, haverá o congresso nacional do PT e certamente esses debates devem orientar na formulação das novas diretrizes do partido", explica Pochmann, que discorre a seguir sobre os avanços e desafios do PT à frente do governo.

Carta Capital: O PT celebra dez anos no poder e preparou uma cartilha em que compara sua gestão com a experiência do **PSDB**. Por que explorar esse contraste, em vez de elencar só os avanços e os desafios futuros?

Marcio Pochmann: Após a redemocratização, houve dois grandes projetos em disputa e com experiências concretas de governo. Um deles é o neoliberal, iniciado no final do governo Sarney que se fortalece com Fernando Collor, Itamar Franco e **Fernando Henrique Cardoso**. A partir de 2003, com Lula, emerge outro projeto, o desenvolvimentismo. Se antes o Estado era visto como o principal responsável pelos problemas da Nação, ele passa a ser visto como parte da solução. Há um discurso que simplifica demais o debate eleitoral, apresentado como uma mera disputa entre personalidades. O que há de fato é uma disputa entre diferentes projetos de nação.

CC: O que representaram esses dez anos de governo petista?

MP: Possivelmente, os historiadores vão olhar para esse período como o decênio que mudou o Brasil. Antes de Lula, vivemos três décadas de regressão econômica e social. Em 1980, o Brasil era a oitava maior economia do mundo, mas mantinha um em cada dois brasileiros na pobreza. Em 2000, a economia brasileira caiu para a 13a posição no ranking mundial, e a proporção de pobres praticamente manteve-se inalterada. A concentração de renda também aumentou. Em 1980, cerca de 50% da renda nacional era composta de salários.

Em 2000, os rendimentos dos trabalhadores correspondiam a 39%. Inviabilizou-se a criação de mercado interno. O número de desempregados quintuplicou, atingindo 11 milhões de trabalhadores. O que salvou o Brasil dessa trajetória foi a política, a capacidade de se construir uma maioria em torno de um projeto diferente de nação.

CC: O que mudou com a eleição de LulaY MP: O processo de distribuição de renda passou a ter um

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
"MAQUIAGEM" CONTÁBIL 1774
2013-2015

papel fundamental. No período neoliberal, o crescimento era visto como uma coisa espontânea, natural das forças do mercado. Se não tiver inflação ou intervenção do Estado, naturalmente o mercado cresceria e criaria oportunidades. Se isso não ocorre como o planejado, o Estado é o problema. A partir de 2003, a lógica era outra. Ao combater o desemprego, elevar o salário mínimo, facilitar o crédito e distribuir renda, o Brasil passou a ter um mercado interno de fato, com a inclusão de 40 milhões de cidadãos.

CC: Essas iniciativas não existiam antes?

MP: Segundo a perspectiva neoliberal, era impossível construir um País para todos os cidadãos. Uma nação para três quintos da população já estava de bom tamanho. Veja, por exemplo, o tamanho dos nossos aeroportos. São pequenos demais para a dimensão do nosso país, mas eram adequados para aquela pequena parcela da sociedade que podia viajar de avião. Se o Brasil não tivesse ampliado o seu mercado interno, talvez os aeroportos não estivessem sobrecarregados hoje. Quando se começa a crescer, os gargalos aparecem. E cabe ao Estado superá-los.

CC: De que forma?

MP: Há estímulos, como a redução dos juros e as novas formas de concessões, para ver se conseguimos destravar a economia e aumentar a capacidade produtiva. Mantém-se um inegável processo de transferência de renda no governo **Dilma**, mas com uma natureza um pouco diferente. Ela se dá com a redução das taxas de juro. Certamente, os bancos e os rentistas vão lucrar menos. Mas a população terá mais poder de compra. Reduzir o preço da energia elétrica não interessa às empresas do setor, mas dá um alívio para a indústria. Antigamente, qual era a receita? Privatizar as empresas públicas para pagar os ativos financeiros, os juros da dívida.

CC: Os tucanos sustentam que vários programas de distribuição de renda foram iniciados em sua gestão, e não com o PT.

MP: FHC também tinha o Bolsa Escola e se preocupou com a valorização do salário mínimo. Mas as medidas tiveram alcance limitado. Ao final do governo, o Bolsa Escola atendia cerca de 5 milhões de famílias. Hoje, o Bolsa Família gira em torno de 14 milhões. Em oito anos do governo do **PSDB**, o salário mínimo teve um aumento real de 29%. Nos dez anos de Lula e **Dilma**, cresceu 70%. Uma coisa é você pagar um salário maior em um cenário de forte desemprego. Outra é pagar salário maior quando há 18 milhões de trabalhadores a mais com carteira assinada.

CC: Hoje, qual é o maior desafio do Brasil?

MP: O Estado tem dificuldade para mover os investimentos de forma eficiente. O maior desafio é a reforma do Estado. Getúlio Vargas lançou as bases da administração direta nos anos 1930. Duas décadas depois, sua estrutura já estava sucateada. Daí as angústias de Juscelino Kubitschek ao lançar o projeto de construção da capital e impulsionar o desenvolvimento do País, na tentativa de avançar "50 anos em cinco". Ele criou então as formas de administração indiretas, com a regulamentação das empresas estatais, autarquias, sociedades de economia mista. Mas, após a redemocratização, não tivemos outro avanço.

CC: Continuamos com a mesma estrutura de 60 anos atrás?

MP: O que houve nas décadas de 1980 e 1990 foi a dilapidação do Estado brasileiro, com as privatizações de empresas públicas e a transferência de responsabilidades para organizações sociais e ONGs.

CC: O que há de errado no Estado?

MP: Há várias fissuras. Tome os exemplos do setor cultural e bancário. Suas políticas são voltadas para os mais ricos. Onde estão equipamentos culturais públicos, os museus, os teatros, as bibliotecas? Nas periferias? Não, estão no centro das grandes capitais. Os bancos públicos estão na Avenida Paulista e nos bairros abastados. Mas é possível ter uma estrutura diferente. É o caso da política assistencial. Não são os ricos que ganham Bolsa Família, que dependem de Previdência Social. Só que não há um padrão de atuação do Estado. Ele distribui recursos com políticas assistenciais, mas o pobre continua pagando

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013-2015 1175

mais impostos que o rico, proporcionalmente.

CC: O que fazer?

MP: Não dá mais para continuar com um Estado organizado como no século XIX, no qual cada setor pensa no seu problema específico. A educação cuida dos problemas da ignorância, a saúde se volta para as doenças. O que é uma gestão matricial organizada por problemas? Identificam-se os desafios e como cada ministério e departamento pode contribuir. Uma ação efetiva, sistêmica, intersetorial. Se o Estado é grande indutor da economia, ele precisa se organizar melhor para o País crescer.

CARTA CAPITAL ESTILO 23/02/2013

121 - E O OSCAR FOI PARA ...

Antecipando-se às premiações do Oscar (ejá reparando possíveis injustiças), Estilo resolveu também distribuir suas estatuetas. Eis os nossos contemplados:

ESPETÁCULO DO ANO
"O Mensalão" Musical de capa e espada encenado pelos ministros do Supremo Tribunal Federal e coproduzido pelo O Globo, Estadão e Folha de S.Paulo.

MELHOR ATOR
Joaquim Barbosa Escolha unânime. Opresidente do STF recorreu a todos os superpoderes, os legítimos e os nem tanto.

ATOR COADJUVANTE
Roberto Jefferson O estilo canastrão funcionou no papel de vilão que delata para se fazer de mocinho.

MELHOR ATRIZ
Andressa Mendonça A mulher do bicheiro Carlinhos Cachoeira conquistou merecido protagonismo num enredo feito para ser uma farsa, com figuração de gente feiíssima.

ATRIZ COADJUVANTE
Rosemary Noronha A chefa do gabinete da Presidência em São Paulo mostrou por que está sempre em segundo lugar.

ROTEIRO ORIGINAL
PedroBial Embora o BBB não traga nada de novo, senão o déjà vu da vulgaridade, o apresentador faz, em suas intervenções, um coquetel de autoajuda com haikais orientais e aforismos de Guimarães Rosa do asfalto. Muito original, embora incompreensível.

ROTEIRO ADAPTADO
Domínio do fato Ojurista alemão Claus Roxin criou esse argumento e o Supremo de Brasília, mesmo sem entender o espírito da coisa, promoveu a adaptação, de jeito a garantir horário cativo no Jornal Nacional.

EFEITOS VISUAIS Neymar Do cabelo à chuteira, o exclusivo compromisso com a pirotecnia e com o malabarismo. Astro de segundo time, mas primoroso expert em máscaras.

MAQUIAGEM
José Serra No script de mais uma campanha, caprichou para se transformar, com retoques sombrios de olheiras vingativas, no que parecia não ser. Caracterização tão perfeita que ele acabou incorporando como verdade o que era para ser só caricatura.

FIGURINO

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
ADITAMENTO
2013-2015
Fls. 1776

Roberto Gurgel Espremido no figurino agourento da toga negra, o procurador-geral tratou de se compensar numa alternância de coloridos personagen Commedia dellArte, às vezes Pantalone, às vezes Capitan Spavento, mas quase sempre Arlequim.

TRILHA SONORA
O Ronco Obra coletiva dos ministros do Supremo, composta enquanto ouviam uns aos outros em suas intermináveis cantilenas jurídicas.

E,proximamente, neste cinema

"MARINA VS. EX-GABEIRA"
o tema é a ressurreição de **Marina Silva**, a bordo de sua Rede virtual, o que vai incomodar profundamente Fernando Gabeira, que usa o biombo dos ecologistas gulo$o$ para cultivar sua vaidade zen. O bangue-bangue promete. O verde Gabeira, candidato à Presidência com o beneplácito da direita festiva do Leblon, versus a verde Marina, candidata de si mesma e dos moderninhos nem de esquerda nem de direita nem de nada.

ÉPOCA COLUNISTAS 23/02/2013

122 - BANDO DE LOUCOS

Ruth de Aquino

O fanatismo assusta. No futebol, na religião ou na política, os fanáticos arremessam sinalizadores para intimidar o outro, o adversário, o oponente. Às vezes, os sinalizadores calam, às vezes matam. Quando o fanatismo chega ao poder, quando se confunde com um governo, quando é legitimado por um regime, de direita ou de esquerda, chegamos ao perigoso fanatismo de Estado. Esse fanatismo oficial maquia números e fatos, censura, encarcera, tortura, exila e executa.

Quando "a opinião é traição" - e assim é na Cuba de Yoani Sánchez e dos irmãos Castro, um país que não confia em sua própria população para votar -, o medo de pensar diferente se instala em cada criança, cada jovem, cada adulto. Há mais de meio século, o castrismo não dá aos cubanos o direito de se expressar livremente nas urnas, nas ruas ou na mídia.

Seria absurdo supor que, no Brasil,a democracia esteja ameaçada por esses grupelhos com nariz de palhaço que jogaram na blogueira Yoani notas falsas de dólar, xingando e vaiando a moça em vários Estados. Melhor enxergá-los como protestos de jovens desinformados, que nunca foram a Havana, jamais viram documentários com as mazelas da vida cubana, desconhecem o que é viver num lugar onde o Estado determina o que você pode ou não ler e consumir.

Fui a Cuba em janeiro de 1983, há 30 anos portanto. Brasil e Cuba ainda não tinham relações diplomáticas. Nosso passaporte não podia ser carimbado, íamos por Bogotá e voltávamos pela Cidade do México. Achava absurdo esse isolamento. Admirava o esforço da ilha para dar educação e saúde à população. Adorei o povo cubano e suas festas, o sorvete na Coppelia, o mojito na Bodeguita dei Medio, a praia de Varadero, as escolas para jovens no campo. Encontrei Fidel no Palácio, com sua farda, o charuto, o rum e o carisma. Mas o mito acabou ali. Ficou claro para mim o medo dos cubanos na rua. Diziam ser espionados. Ansiavam comprar dólares, escapar ao racionamento, consumir nas "tiendas" reservadas aos estrangeiros. Queriam viajar, prosperar.

Quando visitei Cuba, Yoani tinha 7 anos. Hoje, tem 37. Em seu blog, escreveu no último dia 19: "Vivi muitos atos de repúdio (...). Lembro um especialmente violento junto às Mulheres de Branco, quando as hordas da intolerância nos empurraram e até puxaram nossos cabelos. Mas este (na Bahia) foi inédito para mim. O piquete de extremistas que impediu a projeção do filme de Dado Galvão em Feira de Santana era mais que uma soma de adeptos incondicionais do governo cubano. Todos brandiam o

"MAQUIAGEM CONTÁBIL"
CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO 2013-2015 177

mesmo documento com um monte de mentiras sobre mim, tão fáceis de rebater em uma simples conversa. Repetiam um roteiro idêntico sem a menor intenção de escutar uma réplica minha. Gritavam, interrompiam, num certo momento ficaram violentos e entoavam slogans que já não são usados nem mesmo em Cuba". Eram, segundo ela, "robôs programados", "com as veias do pescoço inchadas". Yoani escreveu: "Eles queriam me linchar, eu queria conversar".

O problema não foram as manifestações nem as vaias. Elas fazem parte da democracia. Mas a agressividade planejada para silenciar Yoani. Impedir que alguém fale é coisa de fanático com medo de ouvir, debater, argumentar. Deu vergonha a falta de educação e civilidade.

Os manifestantes transformaram uma pequena notícia - a visita de uma cronista cubana dissidente - em manchete. A blogueira da Geração Y, que condena o bloqueio americano a Cuba, virou meteoro da CIA. Foi parar na Câmara. O que vimos? Uma mulher magra, de camiseta, com os cabelos enormes jogados para o lado, sem um pingo de maquiagem, um sorriso calmo, cercada por políticos engravatados, seguranças e manifestantes enfurecidos. A reação a Yoani foi de uma desproporção tal que aí, sim, me fez temer pela polarização futura do Brasil.

"Vai embora, vai embora, blogueira imperialista. A América Latina vai ser toda comunista." Quem gritava essas palavras de ordem na Livraria Cultura de São Paulo eram "umas belezinhas de tênis Nike e camiseta Gap", disse a jornalista Mona Dorf no Facebook. "Uns 20 delinquentes começaram a gritar e apitar. Uivavam como bichos. Yoani mal balbuciou a resposta sobre o Wikileaks." Debate interrompido, Mona saiu triste com "o comportamento vergonhoso e fascista dos manifestantes". Um bando de fanáticos. Yoani escreveu: "Eles queriam me linchar. Eu queria conversar". Essa reação me faz temer pelo futuro do Brasil ~ 106> ÉPOCA, 25 de fevereiro de 2013

***

O cartaz comemorativo dos dez anos do PT no poder dá um arrepio na espinha por sua estética totalitária. Qualquer um, mesmo simpatizante de Lula e **Dilma**, percebe a semelhança com peças de propaganda soviética e chinesa. O cartaz estimula a idolatria, apela ao nacionalismo e ao populismo extremados. Não faz jus ao Brasil de hoje nem, espero, ao de 2014.

ÉPOCA OPINIAO 23/02/2013

123 - É A TRANSPARÊNCIA QUE DÁ LEGITIMIDADE ÀS INSTITUIÇÕES

Fernando Abrucio

Governantes e comandantes de importantes organizações terão, cada vez mais, de lidar com a transparência. Não se trata aqui de anunciar, simplesmente, um imperativo normativo que os líderes terão de seguir. As mudanças tecnológicas, as pressões sociais por prestação de contas e mesmo o aumento da competição pelos corações e mentes são fatores que, pouco a pouco, inviabilizam a vitória do segredo monocrático do poder.

Fatos recentes mostram que a transparência está batendo à porta de várias instituições. A renúncia do papa Bento XVI revela como uma das instituições mais fechadas do mundo ocidental já não pode mais se resguardar em sua antiga legitimidade. O anúncio do papa foi antecedido pelas denúncias de pedofilia cometida por padres, pela descoberta de documentos privados do sumo pontífice e por uma crise no banco do Vaticano. Fatos desta gravidade não são novidade para a Igreja Católica, mas antes ficavam na penumbra. Do mesmo modo, ocorre hoje uma enorme luta pelo poder na cúpula, comum há muitos séculos, mas agora mais difícil de esconder do grande público.

O novo papa não terá apenas de garantir o cumprimento das escolhas morais que norteiam a Igreja. Terá de fazê-lo de forma transparente. A estrutura institucional do Vaticano é uma caixa-preta. Os jornais e os próprios cardeais que participarão do Conclave têm ressaltado que o maior desafio do escolhido será assumir a posição de "pastor do século XXI", capaz de conquistar novos fiéis ou, pelo menos, de

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
CD - SECRETARIA DE MESA - AUTUAÇÃO
Fls. 1778

manter os atuais. Cabe ressaltar que isso será possível, diante das mudanças tecnológicas e da forma como a sociedade vê o poder, caso ele governe sob a luz do sol. Viajar e comunicar-se com o povo (o "rebanho") é necessário, mas será mais eficaz se o papado for avaliado como transparente.

A pressão pela transparência não segue o mesmo ritmo em todas as instituições, Mas já se transformou num dos elementos centrais na maioria delas. Empresas têm de adotar balanços mais detalhados, desde o caso Enron. Os direitos do consumidor, paulatinamente, pressionam por maior conhecimento sobre como os produtos são feitos. Muito tem de ser feito pelas companhias privadas, a começar pela melhor comunicação com seus próprios funcionários. Empresas verdadeiramente sustentáveis terão de ser transparentes, pois, logo, logo, suas concorrentes usarão tal questão como diferencial competitivo.

Mesmo num lugar tão oligárquico como o futebol, começa a haver mudanças, impulsionadas pela Fifa. Elas levaram à queda de figuras como João Havelange e Ricardo Teixeira, donos da CBF por décadas. Os clubes se abrem mais lentamente, mas a história da administração palmeirense anterior, completamente imune a controles, levou o time à segunda divisão e a uma enorme crise financeira - isso já ocorrera com o Corinthians havia alguns anos. Tudo bem que o comandante máximo de nosso futebol, José Maria Marin, com seus roubos de medalha e "gatos" de energia elétrica, ainda pareça uma figura do nefasto regime militar. Mas a imprensa esportiva já não é mais tão pelega como no passado. Os torcedores, pouco a pouco, desejarão ser cidadãos dentro do esporte.

A mídia, como todas as outras organizações, também terá de ser mais transparente. O escândalo na Grã-Bretanha, envolvendo os jornais de Murdoch, revela que a imprensa é fundamental para cobrar o poder e os poderosos. Para isso, precisa manter sua credibilidade em termos de métodos de atuação.

A política não ficará imune à transformação. Por ser mais pressionada democraticamente do que as outras organizações, ela já vem mudando nos últimos tempos. A gestão pública já é hoje mais transparente do que na maioria das outras organizações. Da Lei de Responsabilidade Fiscal à recente Lei de Acesso à Informação, muita coisa mudou. É possível encontrar na internet, particularmente no plano federal, dados sobre os mais variados aspectos da administração pública. Claro que isso é reforçado pela atuação da imprensa, dos órgãos de controle e de ONGs especializadas. Também é evidente que os governos estaduais e municipais e suas instituições locais - como Legislativo, Judiciário e Ministérios Públicos estaduais - ainda caminham lentamente em prol da sua própria transparência. Pode-se, ainda, dizer que não é mais do que obrigação os governos fazerem isso, pois se trata do princípio republicano que sustenta o poder político. Ressalvas feitas, o movimento pela prestação de contas contínua do Estado avança inegavelmente.

A dúvida que fica, no caso da política, é se o aumento da transparência melhora a qualidade do jogo. Muitos diriam que não. Mas algumas coisas melhoram, sim, como mostram os exemplos de reformas institucionais recentes. O impacto de não ser transparente é cada vez maior, pois a imprensa, os órgãos de controle e as ONGs descobrem problemas e denunciam os malfeitos. Que o digam vários membros do governo **Dilma** - e dos anteriores - que caíram nos últimos anos.

É interessante notar que mesmo políticas aprovadas pela população precisam ser transparentes. A política de cunho mais desenvolvimentista - embora mais híbrida do que admite o governo - tem tido resultados, desde a eleição de **Dilma**, com forte aprovação popular - e que me perdoem os economistas, mas, como cientista político, vejo a legitimidade conferida pela democracia como um critério importante de avaliação de políticas públicas. O sucesso de uma política depende muito da capacidade de prestar contas e responder ao cidadão.

Tal fator não foi percebido pelo Ministério da Fazenda quando maquiou as contas públicas no ano passado. Do ponto de vista da legitimidade democrática, a política econômica é (ainda) fortemente aprovada pela população. Só que não pega bem dar a impressão de esconder algo. Produziu-se uma mistura de desenvolvimentismo com "jeitinho". Muitos economistas que apoiam o governo já reclamaram. Aparentemente, a presidente **Dilma** já percebeu isso e não quer a repetição neste ano. Afinal, para quem aprovou, com louvor, a Lei de Acesso à Informação, não fica bem manter a maquiagem.

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013-2015 1779

FOLHA DE SÃO PAULO MÔNICA BERGAMO 25/02/2013

124 - CANETA CARREGADA

Mônica Bergamo

O prefeito Fernando Haddad (PT-SP) demitiu quase 400 funcionários em pleno Carnaval. Boa parte deles estava na Secretaria de Coordenação de Subprefeituras. É nela que em geral são abrigados cabos eleitorais de vereadores distribuídos por diferentes regiões da cidade.

PRAZO ESTENDIDO

As exonerações foram assinadas por Antonio Donato, secretário de Governo de Haddad. Dias depois, novos funcionários começaram a ser nomeados. O troca-troca era intenso até a sexta-feira.

CHEGUEI!

Outras secretarias que tiveram numerosas baixas: Esporte, Lazer e Recreação e a pasta da Educação.

CANJA

Os vereadores ligados ao ex-prefeito Gilberto Kassab (PSD-SP) estão de sobreaviso. Até agora, no entanto, as demissões não alteraram o espírito "colaborativo" deles com Haddad. Muitos não se animam nem a defender Kassab das críticas que recebe.

GANGORRA

O custo de vida na região metropolitana de São Paulo subiu 0,96% em janeiro, segundo a FecomercioSP (Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado). Em 12 meses, a alta acumulada atingiu 5,69%. As classes D e E foram as mais prejudicadas pela inflação, puxada pela alta de alimentos, transporte e gastos pessoais.

CANAL LIVRE

O filme "Família Vende Tudo", de Alain Fresnot, já teve mais de 750 mil visualizações no YouTube, onde foi postado na íntegra. Nas telas, em que os diretores dependem de distribuição, divulgação de mídia e tempo de exibição, o longa, que tem Caco Ciocler e Luana Piovani no elenco, levou 110 mil pessoas aos cinemas em 2012.

LADO A LADO

Elton John desembarca em São Paulo nesta semana cercado por seguranças -alguns são de sua equipe e outros são contratados no Brasil. Ele é "paranoico", de acordo com integrante da produção de seus shows, desde que John Lennon e Gianni Versace foram assassinados por psicopatas nos EUA quando andavam tranquilamente pelas ruas.

ESTUFA

O cantor deve trazer também no staff um funcionário que tem a missão exclusiva de cuidar das centenas de flores que manda colocar em seu camarim.

A MEDIDA É CERTA

Desde que assumiu a presidência do Palmeiras, há 31 dias, Paulo Nobre perdeu quatro quilos. Sem dieta.

TURMA

O cineasta Cláudio Assis já escalou os atores Dira Paes, Irandhir Santos e Conceição Camarotti e o

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO 2013 2015 1180

diretor de fotografia Walter Carvalho para o seu novo filme. "Big Jato" é adaptação de romance de Xico Sá, colunista da Folha.

DDI

A viagem de Sean Penn a São Paulo está sendo articulada pelo embaixador da Venezuela no Brasil, Maximilien Averláiz. Os dois são amigos -o americano é um defensor de Hugo Chávez. A ideia é que Penn faça surpresa para Ariel Goldenberg, ator com síndrome de Down que é estrela do filme "Colegas" -e fã do ator.

SEGUNDA TELA

Mariana Eva Leis, ex-MTV, está lançando uma rede social voltada para a TV. Enquanto assiste a um programa, a pessoa pode acompanhar numa "segunda tela", a de seu computador, todas as outras que estão no mesmo momento no Twitter e no Facebook escrevendo sobre ele. O portal TV Square seleciona só os comentários sobre a atração, facilitando a comunicação.

ESPELHO

O vereador Andrea Matarazzo (**PSDB**-SP) apresentou projeto de lei para mudar a Lei Mendonça, de incentivo à cultura. Ele propõe que a dedução de impostos permitida pela regra municipal seja ampliada para 100% do valor investido em programas da área. E que novos setores sejam contemplados, como economia criativa, design de moda, patrimônio e cultura digital. Diz que se baseou no Proac, programa do governo de São Paulo.

DOUTORA EM MODA

Ana Claudia Michels estuda medicina; Shirley Mallmann planeja abrir o próprio negócio na área da moda. Entre uma atividade e outra, as duas tops se juntaram pela primeira vez para uma campanha. Elas vão estrelar o lançamento da coleção de inverno 2013 da relojoaria Euro. O styling é de Raphael Mendonça e a maquiagem, de Saulo Fonseca.

LEITURA FASHION

O lançamento da coleção outono/inverno da C&A reuniu no hotel Unique as modelos Marcelle Bittar, Renata Kuerten, Paolla Rahmeier e Alicia Kuczman. Luciana e Marcela Tranchesi, Ucha Meirelles e Costanza Pascolato foram ao desfile.

UM OUTRO OLHAR

A abertura da mostra "Lady Dior as Seen By", com obras de David Lynch, Olympia Scarry, Laerte Ramos e Tunga, levou ao Instituto Tomie Ohtake a administradora Mariana Auriemo, a modelo Caroline Ribeiro e o presidente da Dior, Sidney Toledano.

CURTO-CIRCUITO

Ferreira Gullar lança o livro "Arte Contemporânea Brasileira" no Itaú Cultural, às 19h. Grátis.

Começa hoje a pré-venda de ingressos para o Restaurant Week, apenas para clientes MasterCard.

Ivo Pitanguy será homenageado no Simpósio Internacional de Cirurgia Plástica, de 15 a 17 de março.

O GLOBO GENTE BOA 26/02/2013

125 - ONDE ESTÃO OS GOLFINHOS?

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
CD
SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
1781
2013 - 2015

Personagens do brasão da cidade, eles estão desaparecidos do litoral — e preocupam os biólogos

Joaquim Ferreira dos Santos

Os golfinhos que costumavam aparecer nas proximidades das Ilhas Cagarras, principalmente entre os meses de agosto a dezembro, desapareceram por completo do arquipélago. Biólogos do projeto Ilhas do Rio, que acompanham a vida desses cetáceos, os viram pela última vez em 2010. As causas ainda são desconhecidas. "A intensa movimentação de barcos pelas ilhas ou o aumento da poluição são apenas hipóteses", diz o biólogo Rodrigo Tardin. "Desde que começaram a ser monitorados, em 2004, os grupos de golfinhos estavam ficando cada vez menores até sumirem, não sabemos ainda para onde foram e quais os motivos".

A RAINHA VAI APLAUDIR ESTA CARIOCA

Jovem de projeto social ganha bolsa do Royal Ballet

A bailarina Letícia Dias, de 16 anos, integrante do projeto social "Dançar a Vida", acaba de ganhar uma bolsa de estudo para o Royal Ballet, em Londres, a conceituada escola onde o brasileiro Thiago Soares conseguiu atingir o cargo de primeiro- bailarino.

LeticiaDias foi uma das vencedoras, a única menina, do Grand Prix de Lausanne, concurso que acontece na Suíça uma vez por ano e premia os cinco melhores dançarinos, vindos do mundo inteiro, entre os 15 e 18 anos, com bolsas de estudos.

"Fui a única selecionada e por isso eu me sinto uma verdadeira campeã", conta ela, que graças ao balé também é bolsista numa escola particular da Tijuca, onde mora. Filha de professora e motorista, ela viaja em setembro quando começa o ano letivo da escola, em Londres. "Até lá, eu só preciso mesmo é melhorar o meu inglês".

Rio, eu te amo

Começam em agosto as filmagens de "Rio, eu te amo", longa inspirado em "Paris, je t'aime", que conta histórias de amor passadas em bairros da cidade. Entre os diretores está Carlos Saldanha, o autor de "Rio" e "A era do gelo", que pela primeira vez não faz desenho. A estreia é em 2014.

'Personal paparazzo'

Um homem, com sotaque gaúcho e câmera Nikon, oferece seus serviços na Praia de Geribá, Búzios, se apresentando como "paparazzo particular". Fica até 40 minutos rodeando seu grupo de amigos "paparazzeando", e fazendo fotos não posadas. Cobra R$ 100 para grupos de até sete pessoas e entrega as fotos em um DVD no fim do dia.

Ajuda pro Joaquim

Uma faixa escrita "Socorro Joaquim!" será estendida hoje no Cristo Redentor por manifestantes do Rio de Paz. O grupo pede a ajuda do ministro Joaquim Barbosa para acelerar o julgamento do presidente do Senado, Renan Calheiros.

Graaaande Araca

Sérgio Cabral, Cláudia Ventura e Rodrigo Alzuguir escrevem um musical sobre Aracy de Almeida, a grande cantora brasileira de quem se comemora o centenário em 2014. Cláudia será Aracy.

Obrigado, Facebook

Nem só de autopromoção e felicidade vive o Facebook. Zen, o labrador branco da gerente de marketing Cristina Nogueira fugiu de casa em Laranjeiras e, graças ao compartilhamento das fotos do totó, foi achado e devolvido dez horas depois.

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013-2015
CD
SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
1782

De havaiana, não

O Vieira Souto, na esquina da avenida com a Farme de Amoedo (uma das maiores caveiras de burro da cidade), não deixa entrar no almoço clientes calçando havaianas. Depois, põem a culpa no sobrenatural da esquina.

As mulheres vão ao banheiro

Ziraldo assina os desenhos nas portas dos banheiros do Fiorentino, o novo empreendimento do empresário Omar Peres, da Fiorentina, na estrada Rio-Petrópolis. O menino faz xixi de costas, a menina está de frente para o espelho. Quem deu a chave foi Márcia, a mulher de Ziraldo: "Mulher não vai ao banheiro para fazer xixi, mas para retocar o batom e a maquiagem"

MAR, um logotipo em preto, branco e cinza

O designer Jair de Souza é o criador da marca do MAR, o Museu de Arte do Rio, que abre sexta-feira, na Zona Portuária.

Qual foi a sua ideia ao criar esta marca? Quis dar uma ideia de conexão, porque o MAR é lugar de conexão: da cidade com ela mesma, da Praça Mauá com suas comunidades e atividades culturais adjacentes, do carioca com o mundo. O desenho se inspira na estrutura do DNA.

Por que estas cores? Não tem azul nem verde, que são as cores do mar, do oceano, nem o amarelo do sol. Seria óbvio. Preferi usar o preto, o branco e o cinza, que são as cores das pedras portuguesas, que é o piso que nos leva ao mar. O Rio é cidade de pedra: os monumentos, as calçadas, os grãos de areia... Isso tinha que ser lembrado. DIVULGAÇÃO Autor. Jair de Souza e o símbolo do museu Gente Boa

'Falô" e disse

Jards Macalé vai cantar pela primeira vez a canção que fez com Caetano Veloso em Londres, em 1971, época da gravação de "Transa" (ele assina a direção artística e os violões do álbum). "A música estava pronta desde então, mas não tinha nome. Ia chamar 'Falo', mas para não correr o risco de colocarem maldade na coisa, mudei por um inofensivo 'Falô'", diz ele. A estreia é sábado, no Circo Voador.

Na sala de aula

Waleska Melentovych está processando criminalmente por agressão verbal e física uma das professoras de sua filha, do Colégio Notre Dame, em Ipanema. A ação foi proposta pelo promotor Humberto Dalla e a audiência é dia 25 de abril. O colégio diz que "segue prestando as informações necessárias à Justiça".

Papos com John e Yoko

A Zahar comprou os direitos de "Days that I'll remember: Spending time with John Lennon and Yoko Ono", do jornalista americano Jonathan Cott. Há uma entrevista inédita com Ono, de 2012, além de todas as conversas entre o jornalista e o casal. A última entrevista foi três dias antes de Lennon ser assassinado.

O ESTADO DE S. PAULO - SP EDITORIAL 27/02/2013

126 - MAUS TEMPOS NO BNDES

O resultado nada brilhante do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) em 2012, com redução do lucro e desembolsos menores que os de 2009 e 2010, em termos reais, tem pouca relação com a crise internacional. Reflete essencialmente os equívocos da política econômica e

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - ATUAÇÃO 2013-2015 1783

os critérios impostos à instituição, incluído o apoio preferencial a grandes grupos e a "campeões nacionais". O lucro líquido, de R$ 8,2 bilhões, foi 9,5% menor que o do exercício anterior, em termos nominais, mas os números teriam sido piores sem uma ajuda especial de última hora. A queda teria sido maior, se o banco tivesse registrado a desvalorização de ações transferidas pela União, mantidas em caixa, classificadas como disponíveis e consideradas investimentos , de longo prazo. Esse registro foi dispensado por decisão do Conselho Monetário Nacional (CMN) tomada em 27 de dezembro. Sem isso, teriam sido retirados mais R$ 2,38 bilhões do lucro líquido. Com isso, a redução de um ano para outro teria sido de 35,9%. Pode-se discutir se foi mais um caso de maquiagem, mas esse é provavelmente o ponto menos importante.

As perdas mais visíveis ocorreram nas operações do BNDESPar, a subsidiária responsável pelas participações em empresas. O lucro caiu de R$ 4,31 bilhões em 2011 para R$ 298 milhões no ano passado - uma redução de 93,1%. O valor da carteira de ações diminuiu de R$ 89,7 bilhões para R$ 78,2 bilhões. As principais fontes de dividendos - Vale, Eletrobrás e Petrobras - reduziram seus pagamentos. Foi necessário registrar perdas importantes, algumas conhecidas há algum tempo. Provisões para perdas praticamente certas chegaram a R$ 3,32 bilhões.

Esse valor incluiu R$ 865 milhões aplicados na LBR-Lácteos, um grande grupo constituído com apoio do banco (participação de 30,28%) e atualmente em recuperação judicial. Houve outras apostas erradas, com perdas consideráveis, na formação de megaempreendimentos.

Como acionista e como financiador, o BNDES tem-se notabilizado pela seleção de maus negócios ou, simplesmente, pela escolha de prioridades com escasso ou nenhum significado estratégico para o desenvolvimento econômico e social do País. Algumas de suas operações mais estranhas ocorreram no ramo de frigoríficos, mas a lista de iniciativas discutíveis é ampla. Dentre as mais notáveis, será difícil de esquecer a quase participação do BNDES na associação, afinal frustrada, do Grupo Pão de Açúcar com o ramo brasileiro do Carrefour. Antes do recuo do banco, a imprensa apontou o equívoco e os perigos do envolvimento naquela operação.

A política de formação de campeões nacionais é apenas uma das distorções do BNDES. Algumas dessas operações têm resultado em perdas financeiras, mas também esse é só um dos pontos negativos. O BNDES claramente perdeu o rumo e se afastou de suas tradicionais funções estratégicas. O apoio preferencial a grandes grupos - alguns estatais, como a Petrobras - é parte dessa grande distorção. As empresas maiores absorveram em 2012 dois terços dos recursos liberados pelo banco.

O total dos desembolsos, de R$ 156 bilhões, foi maior que o do ano anterior, mas inferior, em termos reais, aos volumes liberados em 2009 e 2010, segundo relatório divulgado recentemente pela presidência do BNDES. As medidas oficiais de estímulo ao investimento têm sido insuficientes, portanto, para entusiasmar o empresariado. Há alguma demanda de recursos, mas em volume insuficiente para as mudanças necessárias no sistema produtivo.

Em conjunto, as ações da política econômica têm sido muito mais favoráveis à elevação do consumo do que ao crescimento da produção e do potencial produtivo. Parte do fiasco da política oficial é explicável, sem dúvida, pelo desastrado intervencionismo do governo. A desvalorização dos papéis da Petrobras e da Eletrobrás e o enfraquecimento financeiro das duas empresas são consequências dessa orientação. Também esses erros se refletem nos resultados do BNDESPar e do BNDES, afetados pela desvalorização dos papéis e pela menor lucratividade das duas grandes estatais.

VALOR ONLINE POLÍTICA 01/03/2013

127 - OPOSIÇÃO CLASSIFICA COMO "DESASTRE" RESULTADO DO PIB

BRASÍLIA - Dirigentes dos três principais partidos de oposição criticaram o desempenho do governo na área econômica, após a divulgação, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de que o Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro cresceu 0,9% em 2012.

Em nota, o presidente do Democratas, senador José Agripino (RN), afirmou que o resultado mostra que as ações do governo não surtiram efeito e que a competitividade do Brasil está "jurada de morte".

"Enquanto os países da Europa em crise enfrentam os problemas de frente, no Brasil exercita-se o jogo do faz de conta. Nada do que foi feito produziu resultado porque não se foi ao centro da questão: gasto público de má-qualidade, que retira do País a condição de baixar impostos e fazer a infraestrutura que nos falta para baixar o custo Brasil. A competitividade do Brasil está jurada de morte."

Para o deputado federal Roberto Freire (PE), presidente nacional do PPS, o crescimento de 0,9% é um "desastre", que demonstra a "incompetência" do governo **Dilma** Rousseff e o "descalabro" deixado pelo antecessor, o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Citando o exemplo da Petrobras, Freire afirmou que "houve um populismo exacerbado, uma despreocupação total com a economia, falta de investimento, consumismo exagerado".

"O desempenho medíocre do PIB não é apenas um número que indica o baixo crescimento ou a estagnação de nossa economia, mas acabaria provocando, como já estamos vendo acontecer, o aumento do desemprego no país", escreveu, em artigo semanal. "O Brasil fantasioso criado pela propaganda lulopetista não é capaz, assim como nenhum outro país seria, de proporcionar a façanha do pleno emprego sem que sua economia cresça. Mais cedo ou mais tarde, essa ilusão seria desmentida pela realidade dos fatos."

Freire criticou a reação do ministro Guido Mantega (Fazenda), que minimizou o fraco desempenho. "O quadro não é nada bom. E não adianta o governo querer fazer propaganda em cima de anúncios que já foram feitos no início de 2012, dizendo que o país vai ter altas taxas de crescimento. Vai crescer como? Vai de novo querer incentivar o consumo? O governo está perdido", disse o presidente do PPS.

O líder do **PSDB** na Câmara dos Deputados, Carlos Sampaio (SP), afirmou que o governo está "desnorteado" e que as medidas tomadas na área econômica não têm sido suficientes para estimular investimentos e atividade econômica.

"O crescimento pelo estímulo ao consumo das famílias já se esgotou e o governo é incapaz de desenvolver estratégias alternativas que criem condições estruturais para o desenvolvimento econômico do país. O mais grave é que, a despeito da economia praticamente estagnada, a inflação segue alta, afetando principalmente os brasileiros mais pobres", disse.

Para Sampaio, o governo tomou "medidas pontuais e desconexas", em vez de buscar condições estruturais de competitividade, como modernizar o sistema tributário e a infraestrutura e investir em ciência, tecnologia e em formação de mão de obra qualificada.

"Esses erros grosseiros nas previsões macroeconômicas, as constantes mudanças de rumo, a maquiagem nas contas públicas, geram desconfiança junto aos investidores e, sem investimentos, a economia não cresce", afirmou Sampaio.

O GLOBO ONLINE PAÍS 01/03/2013

128 - OPOSIÇÃO CLASSIFICA COMO DESASTRE RESULTADO DO PIB

Valor Online

Dirigentes dos três principais partidos de oposição criticaram o desempenho do governo na área econômica, após a divulgação, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de que o Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro cresceu 0,9% em 2012.

Em nota, o presidente do Democratas, senador José Agripino (RN), afirmou que o resultado mostra que as ações do governo não surtiram efeito e que a competitividade do Brasil está "jurada de morte".

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL SITUAÇÃO
2013-2015 Fls. 1785

"Enquanto os países da Europa em crise enfrentam os problemas de frente, no Brasil exercita-se o jogo do faz de conta. Nada do que foi feito produziu resultado porque não se foi ao centro da questão: gasto público de má-qualidade, que retira do País a condição de baixar impostos e fazer a infraestrutura que nos falta para baixar o custo Brasil. A competitividade do Brasil está jurada de morte."

Para o deputado federal Roberto Freire (PE), presidente nacional do PPS, o crescimento de 0,9% é um "desastre", que demonstra a "incompetência" do governo **Dilma** Rousseff e o "descalabro" deixado pelo antecessor, o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Citando o exemplo da Petrobras, Freire afirmou que "houve um populismo exacerbado, uma despreocupação total com a economia, falta de investimento, consumismo exagerado".

"O desempenho medíocre do PIB não é apenas um número que indica o baixo crescimento ou a estagnação de nossa economia, mas acabaria provocando, como já estamos vendo acontecer, o aumento do desemprego no país", escreveu, em artigo semanal. "O Brasil fantasioso criado pela propaganda lulopetista não é capaz, assim como nenhum outro país seria, de proporcionar a façanha do pleno emprego sem que sua economia cresça. Mais cedo ou mais tarde, essa ilusão seria desmentida pela realidade dos fatos."

Freire criticou a reação do ministro Guido Mantega (Fazenda), que minimizou o fraco desempenho. "O quadro não é nada bom. E não adianta o governo querer fazer propaganda em cima de anúncios que já foram feitos no início de 2012, dizendo que o país vai ter altas taxas de crescimento. Vai crescer como? Vai de novo querer incentivar o consumo? O governo está perdido", disse o presidente do PPS.

O líder do **PSDB** na Câmara dos Deputados, Carlos Sampaio (SP), afirmou que o governo está "desnorteado" e que as medidas tomadas na área econômica não têm sido suficientes para estimular investimentos e atividade econômica.

"O crescimento pelo estímulo ao consumo das famílias já se esgotou e o governo é incapaz de desenvolver estratégias alternativas que criem condições estruturais para o desenvolvimento econômico do país. O mais grave é que, a despeito da economia praticamente estagnada, a inflação segue alta, afetando principalmente os brasileiros mais pobres", disse.

Para Sampaio, o governo tomou "medidas pontuais e desconexas", em vez de buscar condições estruturais de competitividade, como modernizar o sistema tributário e a infraestrutura e investir em ciência, tecnologia e em formação de mão de obra qualificada.

"Esses erros grosseiros nas previsões macroeconômicas, as constantes mudanças de rumo, a maquiagem nas contas públicas, geram desconfiança junto aos investidores e, sem investimentos, a economia não cresce", afirmou Sampaio.

JORNAL DO BRASIL ONLINE - RJ PAÍS 01/03/2013

129 - OS EQUÍVOCOS DA POLÍTICA ECONÔMICA

"Manobras do governo não escondem nada", diz Galvêas

Há um pesado criticismo nos meios acadêmicos contra o malabarismo contábil do Governo, especialmente de alguns setores do Ministério da Fazenda, no afã de manipular as estatísticas e esconder os resultados negativos da inflação, das contas públicas e da balança comercial.

As manobras do Governo não escondem nada, apenas levam o descrédito às autoridades, principalmente ao Ministério da Fazenda. Se a inflação não chegou ao centro da meta não adianta manipular os preços do petróleo e segurar as tarifas dos ônibus. O que é preciso segurar é a expansão do crédito e o descontrole dos gastos públicos, que priorizam as medidas de estímulos ao consumo, mediante utilização de recursos fiscais que deveriam necessariamente ser dirigidos aos projetos de investimentos na infraestrutura dos transportes.

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL 2013-2015 1786

O Governo fica brincando de reforma tributária e se esquece de que o grande problema é o peso insuportável da carga tributária que esta asfixiando os contribuintes. A propalada desoneração da folha de salários é uma enganação, transferindo a contribuição social da empresa da folha de pagamentos para o faturamento. Do ponto de vista tributário não desonera nada.

Quer baixar o custo da mão de obra?

Basta retirar da folha de salários vários penduricalhos que lá estão, absurdamente, como as contribuições para o INCRA, o salário-educação, o seguro de acidentes de trabalho, a contribuição do SEBRAE, essa, sim, que deveria ser transferida para o faturamento.

O Governo faz uma enorme ginástica para aumentar os empréstimos do BNDES e da Caixa Econômica, enquanto o Banco Central retém R$ 350 bilhões dos bancos, em recolhimentos compulsórios.

Quer baixar os impostos? Porque não promover a extinção gradual do PIS e da COFINS? Uma medida dessa ordem seria a consagração do Governo da Presidente Dilma.

Malabarismo fiscal

Falharam totalmente todos os prognósticos do Governo, em relação às contas públicas em 2012. As despesas continuaram crescendo mais do que as receitas, a divida bruta aumentou

R$ 340 bilhões, aproximando-se de 60% do PIB. Em 2012, foram pagos juros de R$ 213,9 bilhões, pouco menos do que em 2011 (R$ 236,7 bilhões). O déficit fiscal foi praticamente o mesmo (R$ 108,9 bilhões). A programação para realizar um superávit primário de 3,1% do PIB perdeu-se no meio do caminho, mas o Ministério da Fazenda se aferrou à ideia de que essa parte do tripé era essencial e procura justificar todo o malabarismo fiscal que foi feito para chegar a esse número.

A partir daí, foram realizados truques inadmissíveis e injustificáveis, no pressuposto de que seria fácil tapear a opinião pública. Tudo começou em 2010, na administração do Presidente Lula que autorizou a capitalização da Petrobras, via BNDES, mediante a entrega ficticia de cinco bilhões de barris de petróleo de PRÉ-SAL, ainda não produzidos. Em 2012, a "saída" do Governo foi manipular as contas, abatendo do déficit R$ 38 bilhões incluídos no PAC, R$ 12,4 bilhões sacados do Fundo Soberano e R$ 7 bilhões antecipados em dividendos do BNDES e da Caixa Econômica.

A maquiagem na contabilidade do Governo chegou a R$ 200 bilhões em 2012. No apagar das luzes promoveu-se um aumento de capital

R$ 5,4 bilhões da Caixa Econômica, mediante transferência de ações do BNDES.

Em declaração recente, o Ministro da Fazenda considerou legítimos todos esses artifícios.

Política econômica

O Governo tem dois problemas sérios pela frente: a inflação e a taxa baixa de crescimento econômico. A principal força de alimentação das pressões inflacionárias é a expansão do crédito, fomentada pelo Governo, através dos bancos públicos (BNDES, Caixa Econômica e Banco do Brasil).

A origem do crédito, normalmente, é a poupança que resulta abstenção do consumo ou retenção para investimentos. Mas o crédito também pode ser criado do NADA. Esse é o poder dos bancos e, também, dos Governos, como está sendo feito no Brasil, a exemplo do que foi praticado recentemente pelos Estados Unidos e pela Europa. Na origem do sistema, os bancos aprenderam com os ourives que era possivel emitir recibos (papel-moeda) em quantidade muito maior do que o lastro ouro que deveria respaldá-los. Daí surgiu a moeda fiduciária, que é o padrão do sistema monetário atual.

Não é rigorosamente necessário que o investimento seja feito com poupança previamente realizada. O crédito bancário tem o poder mágico de antecipar-se e propiciar investimento antes da realização da poupança. O investimento assim gerado vai produzir renda e a renda vai gerar poupança. É lógico que esse não e um processo sem limites. Pelo contrário, ultrapassado determinado ponto, a expansão do

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013-2015

crédito gera inflação e não investimento.

Ao que parece, o Governo não tem consciência do que está acontecendo. Sem saber o que fazer com quase US$ 380 bilhões de reservas cambiais, a Caixa Econômica, o Banco do Brasil e o próprio Governo continuam programando o levantamento de novos empréstimos externos, que vão ampliar ainda mais a expansão do crédito interno. Algo inexplicável e contraditório. Talvez nem tanto para os corretores e intermediários ...

Quanto ao crescimento econômico, está condenado a repetir o pífio resultado dos dois anos anteriores, a menos que se consiga aumentar substancialmente o volume dos investimentos. Sem investimento não há crescimento.

O Governo está anunciando ter investido R$ 472,4 bilhões nos projetos do PAC-2, mas aí inclui R$ 151,6 bilhões de financiamentos habitacionais. O que importa, realmente, são os investimentos produtivos. Do Orçamento-Geral da União, foram desembolsados R$ 18,0 bilhões, em 2012, cerca de 30% da verba total, mais R$ 21,3 bilhões de Restos a Pagar. É muito pouco.

Inflação

É lógico que as pressões inflacionárias estão aumentando. Os salários continuam tendo aumentos reais da ordem de 2% a 3%; a desvalorização cambial dos últimos 12 meses ainda não foi estabilizada; o Governo vem forçando os aumentos de crédito do BNDES, da Caixa Econômica e do Banco do Brasil, e o Banco Central, em 2012, liberou

R$ 100 bilhões dos depósitos compulsórios dos bancos, para que expandissem seus empréstimos. Ao lado de tudo isso, os agentes financeiros, através da mídia, vêm alimentando a expectativa de elevação da SELIC.

Vamos admitir que a inflação brasileira atual seja um problema de excesso de demanda, ou mais precisamente, de consumo. Cabe, então, perguntar o que alimenta essa demanda. E a resposta aponta três causas principais: 1) alto nível de emprego e a baixa taxa de desemprego; 2) reajustes reais de salários; e 3) expansão do crédito.

Sendo assim, qual seria a utilidade ou eficácia de subir a taxa de juros SELIC? Não cabe imaginar que o objetivo de aumentar os juros possa ser o de aumentar o desemprego. Tampouco se poderia jogar o Banco Central contra o projeto do Governo, com base na elevação do salário mínimo. Finalmente, admitindo-se que uma elevação da SELIC possa contribuir para refrear a expansão do crédito, haveria uma total contradição com o fato de que o Governo é o principal responsável pela expansão do crédito no BNDES, na Caixa Econômica e no Banco do Brasil.

Isto posto, cabe considerar que, na conjuntura atual, uma elevação da SELIC iria impactar diretamente o déficit fiscal, outra fonte inflacionária.

O objetivo básico da elevação dos juros é a contenção do crédito. E isto não está na programação do Governo. Aliás, o Banco Central acaba de reduzir os juros do redesconto, o que vai permitir aos bancos privados maior expansão do crédito.

Se o Banco Central aumentar a taxa Selic, vai "jogar lenha na fogueira", pois reforçará as expectativas de que a inflação irá mesmo subir. Ademais, SELIC alta significa maiores gastos inflacionários do Governo.

É impressionante o desacerto; o Governo alimenta as pressões da demanda e se espanta com o resultado, que é o aumento da inflação. Esse é o "cenário prospectivo", que assusta o presidente do Banco Central.

Na conjuntura atual, antes de qualquer providência, seria prudente aguardar o resultado da redução dos preços da energia elétrica e da desoneração fiscal da cesta básica, assim como esperar os efeitos antecipados da nova safra recorde da agricultura.

Todo mundo observa e comenta, com espanto, o incrível nível de encarecimento a que chegaram os

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013-2015

bens de consumo no Brasil. Para nosso desespero, temos a energia elétrica mais cara do mundo, a gasolina idem, assim como o vestuário, sapatos e artefatos de couro. Nem mesmo nos alimentos temos vantagem, ainda que a agricultura brasileira seja imbatível em competitividade, graças às contribuições da Embrapa. Pois incrível que pareça, os preços dos alimentos em geral e da comida fora de casa, no Brasil, são mais altos que nos Estados Unidos e na Europa. Até as diárias dos hotéis brasileiros são mais caras que as americanas e europeias, em nível equivalente.

Há muitas razões para que o Brasil seja o país mais caro do mundo, mas, indubitavelmente, a razão mais óbvia é a excessiva carga tributária, situada, hoje, em 36% do PIB.

É incrível imaginar que, em nosso País, pague-se 45% de ICMS sobre a conta de energia elétrica e sobre o consumo de gasolina. Mas não param aí os absurdos tributários, que também pesam sobre os alimentos (cerca de 20%).

Atividades econômicas

Indústria

O mês de janeiro sinalizou uma ligeira recuperação do setor industrial, a julgar pelo aumento de 10,3% nas vendas de embalagens de papelão, em relação a janeiro/12. Em boa parte, esse resultado se deve à indústria automobilística, que produziu mais 7,7% em relação a dezembro/12 e mais 32% sobre janeiro/12. A produção de aço bruto cresceu 1,1% em janeiro, ante janeiro/12.

O setor de papel e embalagens vem registrando elevada demanda e a Indústria Klabin, maior produtora e exportadora de papéis, prevê um primeiro trimestre muito forte. O consumo de energia elétrica em janeiro subiu 5,4% sobre janeiro/12. Na capital paulista, em janeiro, os lançamentos imobiliários caíram 2,08%.

Usado como teste, os setores de confecção e calcados não refletiram na produção os incentivos da desoneração fiscal. Em 2012, tiveram queda de 2,5%.

Um dos entraves ao crescimento industrial é o aumento de 6,6% ao custo de obra, em 2012.

A Petrobras, que representa o maior sustentáculo do PAC, em 2012, respondeu por R$ 74,5 bilhões dos

R$ 99,3 bilhões dos projetos executados. As obras do PAC, até 2014, somaram R$ 989 bilhões, dos quais

R$ 472,4 correspondem aos dois primeiros anos do Governo **Dilma**. Devido à falta de capacidade na indústria nacional, a Petrobras transferiu para a China e Indonésia a contratação de quatro plataformas do pré-sal.

O Governo está promovendo importante alteração nas condições dos contratos de concessão na área da infraestrutura - transportes e energia elétrica – elevando de 5,5% para 15% a taxa de retorno dos investimentos.

O Ministro Mantega anunciou que o Governo vai realizar em 28 de novembro o 11º leilão na área do pré-sal. Também em novembro, terá início a licitação de 159 terminais portuários. Na área do transporte ferroviário, o maior projeto que se tem em vista é a ligação do Porto de Açu (RJ) a Uruaçu (GO), ao custo de R$ 18,1 bilhões.

Comércio

As vendas do comércio varejista e a contratação de novos empregados têm sido a nota alta do setor, que impede uma recessão definitiva das atividades econômicas. Embora tenha caído 0,5% entre novembro e dezembro, o volume de vendas do setor cresceu 8,4% em 2012, basicamente no segmento dos supermercados.

Destacaram-se as vendas de móveis e eletrodomésticos (+12,2%) e artigos farmacêuticos, etc. (+10,2%). Regionalmente, os destaques foram para Tocantins (+31,0%), Paraíba (+19,9%) e Acre

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
CD
SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
2013-2015 1189

(+15,0%).

Explica-se a evolução do crescimento basicamente pelo nível de ocupação (+3,1%), do rendimento médio (+3,2%), a expansão do crédito e a redução dos juros. Mas a inadimplência subiu para 7,9%.

Atenção: Em janeiro, as vendas dos supermercados subiram apenas 1,8% sobre janeiro/12 e caíram 22,1%, comparadas ao final do ano passado. No Distrito Federal ocorreu o contrário: houve queda de 6,9% em janeiro sobre dezembro/12 e alta de 9,3% em relação a janeiro/12.

Segundo a CNC, a disposição das famílias para consumo (ICF) em fevereiro ficou 3,8% abaixo de fevereiro/12. O número de famílias sem condições de pagar suas dívidas subiu de 6,6% para 7%.

Agricultura

A agricultura, juntamente com o comércio, é que vai dar o rumo das atividades econômicas em 2013. O Brasil tornou-se, neste ano, o maior exportador mundial de soja e de milho. Entretanto, trava-se uma luta cruel nos transportes terrestres e no acesso aos portos, com custos absurdos, que deveriam envergonhar as autoridades brasileiras. Atualmente, nos portos de Santos e Paranaguá há fila de até 80 navios, com um custo de demurrage de US$ 30 mil/dia. A Lei nº 12.619, que restringe a jornada do caminhoneiro, fez com que o frete rodoviário subisse entre 25% e 50%. Por outro lado, a MP-595, feita às pressas e com muitas imperfeições, ameaça desestruturar o serviço nos portos, da mesma maneira do que foi feito com o novo modelo do setor petrolífero e da energia hidrelétrica. Lamentável.

A agricultura da laranja está em crise, desde algum tempo. O excesso de produção está levando a uma redução de 60 mil hectares na área plantada, principalmente em São Paulo, e substituição por outras culturas. Há crise também no setor sucroalcooleiro, especialmente na Região Centro-Sul, responsável por 90% da safra. Das 330 usinas de açúcar e etanol, 60 deverão fechar as portas em dois ou três anos. Em 2012, o setor eliminou 18 mil postos de trabalho (Única). Falta uma política consistente para o setor.

O resto vai bem, com uma safra recorde de 185 milhões de toneladas de grãos.

Mercado de Trabalho

De 4,6% em dezembro/12, a taxa de desemprego subiu para 5,4% em janeiro, segundo o IBGE. Para o DIEESE, o desemprego subiu de 9,8% em dezembro para 10% em janeiro.

Pelos dados da CAGED, em janeiro foram registrados 1.765 mil demissões e 1.794 mil admissões, com criação de apenas 28,9 mil vagas, com destaque para a indústria de transformação (+43,4 mil), construção civil (+33,4 mil) e comércio (-67,5 mil). Explica-se a situação do comércio pela eliminação sazonal dos empregados temporários. Foi o pior janeiro, desde a crise de 2009.

Setor Financeiro

O total dos créditos do sistema financeiro, em janeiro, atingiu

R$ 2.367,0 bilhões, com expansão de 16,4% em 12 meses. Os meios de pagamento (M1) registram queda sazonal de -4,0%, em janeiro e os depósitos compulsórios dos bancos subiram R$ 4,7 bilhões ante dezembro/12 e caíram R$ 100,0 bilhões em relação a dezembro/11, revelando que também o Banco Central vem contribuindo para a expansão dos empréstimos bancários.

O Banco Central reduziu os juros do redesconto da Selic de +6% para +1%, certamente visando à expansão do crédito.

Em 2012, o BNDES registrou queda de 9,6% nos lucros operacionais e consta que deve ser capitalizado em R$ 8 bilhões. O Banco do Brasil registrou forte expansão de 25% nos seus empréstimos, em 2012 e a Caixa Econômica de 42%. O Governo começa a pensar em impor limites de expansão aos bancos oficiais.

Inflação

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL 1990
2013-2015

Em janeiro, houve uma reversão das tendências: caíram os preços no atacado e subiram no varejo. O

IGP-DI/FGV desceu de 0,66% para 0,31%, enquanto o IPCA/IBGE subiu de 0,79% para 0,86%.

Em fevereiro, o IGP-M/FGV desacelerou para 0,29%, ante 0,68% em dezembro e 0,34% em janeiro. A inflação medida pelo IPC-S, dos preços ao consumidor, em relação a janeiro, caiu em São Paulo de 0,47% para 0,13%, no Rio de Janeiro de 0,28% para -0,04%, em Brasília de 0,83% para 0,60%, em Porto Alegre de 064% para 0,40%, em Recife de 0,73% para 0,54%. Em todos esses índices prevalece a queda de 0,62% nos preços dos agropecuários, em janeiro.

O Governo está pensando em adiar para março o reajuste de 18% nas tarifas residenciais da energia elétrica, no Estado do Rio de Janeiro.

Pelo visto, não há por que precipitar qualquer elevação da Selic, como sugerem alguns analistas do mercado financeiro.

Na contra mão dos preços, os custos dos fretes rodoviários de Mato Grosso a Paranaguá subiram 50% em relação à safra anterior, enquanto o preço da soja subiu 20%.

Setor Público

O mês de janeiro surpreendeu o mercado com um superávit primário de R$ 30,2 bilhões, superior ao peso dos juros sobre a dívida pública, R$ 22,6 bilhões, gerando em superávit nominal de R$ 7,6 bilhões. O resultado, além de passageiro, está sob indagação, face às inúmeras maquinações contábeis que vêm sendo perpetradas para melhorar, aparentemente, a situação do Tesouro Nacional. Isso não impediu que o montante da dívida pública bruta ascendesse a R$ 2.623,4 bilhões (59% do PIB), R$ 39,5 bilhões acima do saldo em dezembro/12. Em compensação, a dívida mobiliária caiu R$ 79 bilhões.

Há grandes esperanças na realização dos projetos anunciados, em relação à Copa 2014 e às Olimpíadas 2016, assim como na retomada dos investimentos no Pré-Sal e nas obras de infraestrutura dos transportes. Permanece a indagação sobre a existência dos recursos necessários.

O Ministro da Fazenda está capitaneando importante road-show, em New York, com o objetivo de atrair investidores para os grandes projetos brasileiros, num total de US$ 235 bilhões. As expectativas são mais favoráveis, a partir da elevação das taxas de retorno de 5% para 15%, nos projetos a serem leiloados. O setor ferroviário será contemplado com subsídios de R$ 36 bilhões.

Setor Externo

Não foi brilhante o desempenho do balanço de pagamentos do Brasil, em janeiro. As exportações caíram 1,1% e as importações subiram 14,6%, em relação a janeiro/12. As contas de serviços e rendas ficaram negativas em US$ 7,5 bilhões, o que elevou o déficit geral em C/Correntes a US$ 11,4 bilhões, acima dos US$ 7,0 bilhões registrados em janeiro/12. Mas o ingresso de capitais continua alto, as reservas internacionais subiram US$ 1,4 bilhão. A dívida externa continua subindo e, em janeiro, chegou a

US$ 445 bilhões.

No cenário externo, as perspectivas estão refletindo a baixa expansão de 2,2% do comércio mundial, em 2012. Mas a economia americana continua recuperando-se lentamente e o Federal Reserve vai continuar com o afrouxamento monetário. No final de fevereiro, a taxa de câmbio US$/€ é praticamente a mesma do início de janeiro. O Governo americano está emprestando grande importância ao Acordo de Livre Comércio a ser assinado com a União Europeia. Enquanto isso, progride a Aliança do Pacífico (México, Colômbia, Peru e Chile) e definha o Mercosul.

Na Europa, não há melhoria na situação econômica, prevendo-se para 2013 uma retração de 0,3% nos 17 países da Zona do Euro. A Grécia vai receber mais um auxílio de US$ 2,8 bilhões, mas as preocupações continuam, principalmente em relação à questão política na Itália. A Inglaterra teve sua classificação rebaixada pela Moody's. A França tem o pior nível de desemprego dos últimos 15 anos.

Enquanto isso, a China continua expandindo fortemente as exportações e investindo no exterior,

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
CD
SECRETARIA GERAL DA MESA
ATUAÇÃO
2013-2015
Fls. 1791

principalmente na exploração de petróleo. Por outro lado, o Japão sofreu déficit comercial recorde de US$ 17,4 bilhões, em janeiro. Daí a justificativa da desvalorização do iene.

VALOR ONLINE POLÍTICA 01/03/2013

130 - OPOSIÇÃO CLASSIFICA COMO "DESASTRE" RESULTADO DO PIB

(Raquel Ulhôa | Valor)

BRASÍLIA - Dirigentes dos três principais partidos de oposição criticaram o desempenho do governo na área econômica, após a divulgação, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de que o Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro cresceu 0,9% em 2012.

Em nota, o presidente do Democratas, senador José Agripino (RN), afirmou que o resultado mostra que as ações do governo não surtiram efeito e que a competitividade do Brasil está "jurada de morte".

"Enquanto os países da Europa em crise enfrentam os problemas de frente, no Brasil exercita-se o jogo do faz de conta. Nada do que foi feito produziu resultado porque não se foi ao centro da questão: gasto público de má-qualidade, que retira do País a condição de baixar impostos e fazer a infraestrutura que nos falta para baixar o custo Brasil. A competitividade do Brasil está jurada de morte."

Para o deputado federal Roberto Freire (PE), presidente nacional do PPS, o crescimento de 0,9% é um "desastre", que demonstra a "incompetência" do governo **Dilma** Rousseff e o "descalabro" deixado pelo antecessor, o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Citando o exemplo da Petrobras, Freire afirmou que "houve um populismo exacerbado, uma despreocupação total com a economia, falta de investimento, consumismo exagerado".

"O desempenho medíocre do PIB não é apenas um número que indica o baixo crescimento ou a estagnação de nossa economia, mas acabaria provocando, como já estamos vendo acontecer, o aumento do desemprego no país", escreveu, em artigo semanal. "O Brasil fantasioso criado pela propaganda lulopetista não é capaz, assim como nenhum outro país seria, de proporcionar a façanha do pleno emprego sem que sua economia cresça. Mais cedo ou mais tarde, essa ilusão seria desmentida pela realidade dos fatos."

Freire criticou a reação do ministro Guido Mantega (Fazenda), que minimizou o fraco desempenho. "O quadro não é nada bom. E não adianta o governo querer fazer propaganda em cima de anúncios que já foram feitos no início de 2012, dizendo que o país vai ter altas taxas de crescimento. Vai crescer como? Vai de novo querer incentivar o consumo? O governo está perdido", disse o presidente do PPS.

O líder do **PSDB** na Câmara dos Deputados, Carlos Sampaio (SP), afirmou que o governo está "desnorteado" e que as medidas tomadas na área econômica não têm sido suficientes para estimular investimentos e atividade econômica.

"O crescimento pelo estímulo ao consumo das famílias já se esgotou e o governo é incapaz de desenvolver estratégias alternativas que criem condições estruturais para o desenvolvimento econômico do país. O mais grave é que, a despeito da economia praticamente estagnada, a inflação segue alta, afetando principalmente os brasileiros mais pobres", disse.

Para Sampaio, o governo tomou "medidas pontuais e desconexas", em vez de buscar condições estruturais de competitividade, como modernizar o sistema tributário e a infraestrutura e investir em ciência, tecnologia e em formação de mão de obra qualificada.

"Esses erros grosseiros nas previsões macroeconômicas, as constantes mudanças de rumo, a maquiagem nas contas públicas, geram desconfiança junto aos investidores e, sem investimentos, a economia não cresce", afirmou Sampaio.

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
2013-ROIM
DOCUMENTAÇÃO
Fls: 1792

FOLHA DE SÃO PAULO DANUZA LEÃO 03/03/2013

131 - UM HOMEM FIEL

Danuza Leão

Viver à beira do precipício é o maior combustível para uma paixão, e muitos confundem insegurança com sentimentos mais profundos

As mulheres são curiosas. Outro dia ouvi de uma amiga a seguinte pérola: "não é nem que eu esteja assim tão apaixonada, mas estou com XXX porque ele é incapaz de me trair".

A certeza com que ela disse isso -e a felicidade-, me levaram a pensar: será que essa é mesmo a maior qualidade que se pode querer de um homem? Que ele seja incapaz de nos trair? É um caso a pensar.

Naturalmente nenhuma mulher está querendo que o homem com quem pretende compartilhar a vida saia atrás da primeira mulher que passar pela frente; mas é preciso que o homem que se ama seja capaz de quase tudo, e nesse quase tudo está incluída a capacidade de achar graça em muitas mulheres; aliás, em quase todas. E é essa capacidade que põe a mulher louca -por ele.

Está-se falando de amor, claro, e qual a mulher que consegue amar sabendo que o homem que ama é incapaz de traí-la, que ela pode passar a vida fazendo qualquer coisa -ou nada- que vai ser amada da mesma maneira?

O que conserva o amor em altíssima temperatura é a incerteza, é a dúvida. Será que ele foi mesmo a um jantar de trabalho? Será que foi mesmo ao futebol? E quando o celular tocou e ele disse que não podia falar, que ligava depois, não seria uma mulher? Claro que era, ela vai pensar. E vai viver no fio da navalha, sem certeza alguma do que está se passando, razão mais do que suficiente para não conseguir dormir, para viver atenta, prestando atenção a tudo, sobretudo aos silêncios.

Viver à beira do precipício é o maior combustível para uma paixão, e muitos confundem insegurança com sentimentos mais profundos.

Uma mulher que não tem muita certeza da fidelidade do seu parceiro nunca será vista precisando pintar a raiz dos cabelos ou sem pelo menos um pouquinho de maquiagem. Ela sabe que vive sempre por um fio, e nada melhor para alguém se sentir viva do que saber que a qualquer momento pode ganhar -ou perder- a vida, o dinheiro, o homem amado.

Estabilidade? E alguém tem estabilidade em alguma coisa? Se alguém achar que tem, além de ser um ingênuo, vai perceber que é a morte em vida.

Que você seja a pessoa mais rica do mundo, mais bonita, mais poderosa, pode acontecer de um dia, em um minuto, perder tudo.

Se houver uma revolução, o mais rico de todos pode ficar pobre -e até ser preso; se a mais linda tiver a pouca sorte de passar num desses bueiros que no Rio às vezes explodem, corre o risco de ir para o hospital para cuidar de suas queimaduras, e dizem que dor maior não há; e o poder- bem, basta ler os jornais, qualquer um, de qualquer país, para ver que se trata de uma gangorra.

Faça um exercício de memória e lembre dos nossos governantes do passado, que sairam debaixo de escândalos, e onde eles estão agora, poderosíssimos de novo; nesse ramo, mais do que em qualquer outro, tudo acontece, inclusive o impossível.

É essa certeza de não poder saber nada sobre o futuro que pode, às vezes, trazer uma notícia maravilhosa -embora seja raro-, ou acabar com suas ilusões e até com seu mundo.

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2015
Fls. 1793

Complicado, mas esse talvez seja o sal da vida.

FOLHA DE SÃO PAULO ELIANE CANTANHÊDE 03/03/2013

132 - COINCIDÊNCIA OU TETO?

Eliane Cantanhêde

Lula, em 2002 e 2006, e **Dilma**, em 2010, tiveram no primeiro turno o mesmo índice de votação: em torno de 43% dos votos totais, contando nulos e brancos. O que variou foi o percentual dos adversários tucanos. Serra teve 21% em 2002 e 30% em 2010. Alckmin atingiu 37% em 2006, no rastro do mensalão.

A lembrança, que assanhou oposicionistas na semana passada, foi lançada pelo "ex-blog" do ex-prefeito, ex-governador e bom analista de pesquisas Cesar Maia, do DEM, junto com uma provocação: "Coincidentemente, nas três eleições de Lula, Lula e **Dilma** obtiveram no primeiro turno 43% dos votos totais. Coincidência? Ou teto para 2014?".

Se for teto, isso sugere que o resultado deverá, ou poderá, se repetir no ano que vem. Há, porém, dois fatores a serem considerados, até porque, em política e em eleições, tudo pode, menos certezas de véspera.

Um dos fatores é que Lula foi "o cara" em 2002, 2006 e 2010, como candidato ou como carregador de **Dilma**. Na próxima eleição, ele continuará protagonista, mas já não estará sozinho. Aos 43% que ele teve e que carregou para sua candidata, acrescente-se o que a própria **Dilma** amealhou por méritos próprios ou mesmo pela força do cargo. Em 2014, poderá haver uma soma: Lula mais **Dilma**.

O outro fator é a economia. Nas festas de 33 anos do PT, 10 no Planalto, os aplausos vão para o governo Lula, como se ninguém se lembrasse do governo **Dilma** ou não quisesse azedar o bolo com o "pibinho" de menos de 1% de 2012, a inflação dando as caras, o fiasco da Petrobras, a maquiagem de dados... Não é o que se projeta, mas, em tese, pode haver uma diminuição: Lula menos **Dilma**.

E os demais candidatos são determinantes. Nas contas de Maia, Heloísa Helena só teve 6% dos votos totais em 2006, mas os evangélicos fizeram a diferença nas outras eleições. Garotinho chegou a 16% em 2002, e Marina, a 18% em 2010. Lula e **Dilma** venceram no final. Mas tiveram de enfrentar a pedreira do segundo turno.

BRASIL 247 BRASÍLIA 247 04/03/2013

133 - AÉCIO: "NÃO SEI O QUE O DESTINO ME RESERVA"

Senador tucano negou estar em campanha eleitoral por 2014, apesar de ter sido lançado mais uma vez, agora pelo governador de Goiás, Marconi Perillo, durante o Fórum Estadual do PSDB em Goiânia; segundo ele, quem está em "campanha aberta" é a presidente Dilma, que "tem se esquecido dos compromissos com o desenvolvimento do Brasil"; Aécio Neves afirma que, apesar de não saber de seu futuro, "estará determinado a buscar os objetivos de todos"

Minas 247 – Após fazer duras críticas ao crescimento do País, denominado de "pibinho", o senador **Aécio Neves** (**PSDB**-MG) garantiu, durante Fórum do partido realizado em Goiânia, nesta segunda-feira 4, que não está em campanha para 2014, mas sim discutindo o Brasil. "Estou aqui para falar do Brasil", disse o tucano, no evento. Segundo ele, é dever dos membros do partido visitarem os estados a fim de discutir soluções e contribuir para o desenvolvimento.

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013-2015

O senador disse ainda que quem está em "campanha aberta" é a presidente **Dilma** Rousseff, quem, segundo ele, "tem se esquecido dos compromissos com o desenvolvimento do Brasil". Participam do Fórum, além de Aécio, o presidente nacional do partido, **Sérgio Guerra**, o líder do partido na Câmara, o deputado Carlos Sampaio, a senadora Lucia Vania, o prefeito de Manaus, Arthur Virgílio, o senador Cyro Miranda, entre outros.

Apesar de ter negado sua candidatura, o tucano foi apresentado mais cedo como pré-candidato do **PSDB** à presidência da República pelo governador de Goiás, **Marconi Perillo**, que abriu o evento. As lideranças do partido também aproveitaram o encontro para lançar Perillo à reeleição no ano que vem. O tucano afirmou que está muito tranquilo neste mandato, mesmo depois de atravessar "o mar das tormentas no ano passado", em referência à **CPI do Cachoeira**, da qual foi alvo no Congresso.

Discurso

Durante seu discurso, **Aécio Neves** fez duras críticas ao governo federal em relação ao que chamou de "maquiagem" das contas públicas e rebateu a declaração de **Dilma** de que o PT não havia herdado nada da gestão anterior, de **Fernando Henrique Cardoso**, mas construído tudo. "Como não herdaram nada? E os programas de saúde criados por **José Serra**?", questionou Aécio, sobre o ex-ministro da Saúde. "Quem construiu pilares fundamentais para o país, ciente de que ainda falta muito a ser feito, foi o **PSDB**", acrescentou.

Segundo o senador, o **PSDB** não nega o que o PT fez. "Não temos essa fragilidade intelectual. Mas o Brasil pode ser muito melhor", declarou. Ele acrescentou que os tucanos não têm o que temer e sentem orgulho do que já fizeram pelo País. Aécio terminou sua fala lembrando a história de seu avô, Tancredo Neves, e dizendo que ainda não sabe o que o destino lhe reserva. "Não sei o que destino me reserva, mas estarei determinado a buscar os objetivos de todos você", diz Aécio.

Dilma diz que respeita adversários

Durante entrega de moradias em João Pessoa, nesta segunda-feira, a presidente **Dilma** declarou que seu governo respeita os adversário políticos, apesar das paixões eleitorais. "Podemos fazer o diabo na hora da eleição, mas, no exercício do mandato, temos que nos respeitar, pois fomos eleitos pelo voto direto", afirmou.

O ESTADO DE S. PAULO - SP EDITORIAL 06/03/2013

134 - UMA PERIGOSA ALQUIMIA FISCAL

Alquimistas morreriam de inveja. Governos estaduais e municipais descobriram a pedra filosofal, o meio de converter em ouro materiais de menor valor ou valor nenhum. A façanha consiste em levantar dinheiro - na prática, obter antecipação de receita - oferecendo como garantias créditos públicos inscritos na dívida ativa. São, portanto, créditos em atraso e de recebimento duvidoso, mas, ainda assim, o negócio tem atraído investidores dispostos a aplicar boas somas. Não se trata de empréstimos, mas de vendas de ativos, segundo prefeitos e governadores envolvidos ou interessados nesse tipo de operação. Técnicos do Tribunal de Contas da União (TGU), segundo informou o Estado (5/3), discordam dessa interpretação. Nesse caso, a transação baseada nos créditos seria uma tentativa de contornar a Lei de Responsabilidade Fiscal, isto é, de aumentar o endividamento sem depender de autorização federal.

O assunto foi parar no TCU por iniciativa do Banco do Brasil, convidado a participar de uma operação com a prefeitura de Belo Horizonte. A consulta ocorreu porque houve dúvida sobre o assunto. A resposta deverá definir também a situação dos governos de São Paulo e de Minas Gerais e induzir a Prefeitura paulistana a mudar seu plano de conseguir dinheiro com base nos créditos em atraso.

O argumento a favor da operação seria mais convincente se os Tesouros envolvidos vendessem alguns papéis e se livrassem de qualquer compromisso com o comprador. Não é o caso. Os governos continuam responsáveis pela cobrança dos valores da dívida ativa e com o dinheiro levantado remuneram os novos financiadores.

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013-2015
CD
SECRETARIA GERAL DA MESA
AVALIAÇÃO
Fls. 1795

A garantia usada para atrair os investidores é o valor dos fundos constituídos com aqueles créditos, R$ 4,8 bilhões no caso de Belo Horizonte e R$ 2,1 bilhões no caso do governo paulista. Com essas garantias, a administração da capital mineira captou R$ 100 milhões e a do Estado de São Paulo, R$ 600 milhões. Os planos da Prefeitura paulistana incluem a obtenção de uma soma na faixa de R$ 300 milhões a R$ 700 milhões.

É muito difícil, nessas condições, descaracterizar as operações como empréstimos ou, mais precisamente, como antecipações de receita. Segundo as explicações oficiais, a arrecadação anual dos créditos em atraso é mais que suficiente para garantir o pagamento aos "compradores" da dívida pública. Mas é esse o ponto. Os novos financiadores entram no negócio porque o consideram seguro e esperam uma remuneração compensadora. Não se trata, para eles, de um investimento de risco.

Quem acompanha a evolução das finanças públicas, no Brasil, conhece há muito tempo as operações de antecipação de receitas. Conhece também, portanto, os desastres causados por manobras desse tipo. Boa parte da execução do Plano Real, nos anos 90 e no começo da década seguinte, foi um esforço para reordenar e disciplinar as finanças estaduais e municipais. Abusos de todo tipo, praticados durante um longo período, haviam devastado as contas públicas de Estados e municípios e criado dívidas caríssimas. Para refinanciar essas dívidas e tornar Estados e municípios novamente administráveis, o governo federal negociou compromissos de longo prazo. Esses compromissos foram reforçados, no ano 2000, com uma legislação de responsabilidade fiscal.

Têm havido tentativas de revisão dos compromissos e de afrouxamento das regras fiscais. Há bons argumentos a favor de uma redução do custo imposto a Estados e municípios pelo refinanciamento de sua dívida. Mas nenhum argumento justifica o afrouxamento da responsabilidade fiscal.

O último grande esforço de arrumação das contas públicas foi a legislação aprovada no ano 2000. É preciso fazer muito mais para tornar mais produtivo cada real coletado pelos três níveis de governo. De toda forma, a importância da disciplina fiscal, mesmo limitada, foi comprovada amplamente nos últimos anos, quando outras economias afundaram na crise da dívida pública. A preocupação aumenta, no entanto, quando também o pior exemplo é dado pelo governo federal, com suas tentativas de trocar a disciplina pela maquiagem de suas contas.

O ESTADO DE SÃO PAULO ROLF KUNTZ 09/03/2013

135 - A INFLAÇÃO, O BC E OS LÍRIOS DO CAMPO

Olhai os lírios do campo. Essa bela exortação, a mais poética do Sermão da Montanha, bem poderia abrir a ata da última reunião do Comitê de Política Monetária (Copom), quando os dirigentes do Banco Central (BC) decidiram, de novo, depender da Providência, em vez de atacar a inflação. Nada altera esse fato, nem mesmo a nova linguagem da nota oficial distribuída na quarta-feira à noite. O comitê, segundo o comunicado, vai "acompanhar a evolução do cenário macroeconômico até sua próxima reunião, para então definir os próximos passos".

Acompanhar os fatos para definir a política é seu papel, com ou sem a intenção - ou a esperança - de manter a taxa por um período prolongado. Os fatos foram acompanhados e nada se fez, por mais de um ano, para atenuar as pressões inflacionárias. Agora uma nova pergunta é inevitável: para tomar suas próximas decisões, o pessoal do Copom levará em conta as pressões efetivas, visíveis no dia a dia, ou olhará simplesmente os índices de preços administrados pela intervenção do governo? Sem essa intervenção, os indicadores acumulados até fevereiro já teriam estourado o limite superior da banda ou estariam muito perto disso. Não há sequer, nessa história, a contrapartida do crescimento econômico facilitado pela política monetária. A inflação elevada é pura perda.

Toda a política seguida a partir do fim de agosto de 2011 foi baseada em apostas erradas. Erros de previsão são parte do jogo. A insistência no erro é outra história. Pode ser uma demonstração de fé em algum instante a intervenção divina resolverá os problemas. Nos mercados, a interpretação foi mais prosaica: a presidente da República mandou baixar os juros, sua ordem foi seguida e a autonomia

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013 2015 179
CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - SITUAÇÃO Fls.

operacional do BC foi pelo ralo.

Os erros das apostas são bem conhecidos. Primeiro, esperava-se uma acomodação dos preços agrícolas, num cenário de estagnação internacional. As cotações oscilaram, de fato, mas voltaram a subir, por mais de um motivo, e as pressões se intensificaram no segundo semestre de 2012. Esse fato foi reconhecido pelo BC. Segundo, a redução de juros foi justificada também com a expectativa de austeridade fiscal. Esse foi um ato de fé especialmente notável. Sem surpresa para as pessoas razoavelmente informadas, essa expectativa foi igualmente desmoralizada pelos fatos. Desmoralizada parece uma palavra perfeitamente justificável, quando se considera a escandalosa maquiagem das contas federais. Quem apostar em gestão financeira mais cautelosa e responsável em 2013 também perderá, mas, neste caso, ninguém poderá sequer fingir surpresa.

Curiosamente, o pessoal do Copom há muito tempo identifica sinais de risco no mercado de mão de obra, com desemprego baixo e aumento constante da massa de rendimentos. Mas a expansão do crédito, visível a olho nu e comprovada oficialmente, mês a mês, em relatórios do próprio BC, tem merecido menor preocupação.

De toda forma, os responsáveis nominais pela política monetária agiram por longg tempo como se nada preocupante ocorresse nos mercados. Isso reforçou a suspeita, para dizer o mínimo, de serem outros os responsáveis reais. Como pensar de outra forma, quando se apresenta o coite de juros como conquista política e quando o Executivo interfere repetidamente na formação de preços - da gasolina, da eletricidade e de tantos bens de consumo?

A mais recente façanha desse tipo foi. a redução da conta de energia elétrica. Não se pode atribuir o barateamento da eletricidade a um aumento da oferta ou a uma elevação da produtividade do setor. Todo o efeito foi produzido por uma decisão fiscal tomada no Palácio do Planalto. O resultado começou a aparecer há algumas semanas e jáfoi bem visível no IPCA-15, divulgado em 22 de fevereiro, e no índice de Preços ao Consumidor da Fipe-USP, publicado nesta segunda-feira.

Com a redução da conta de energia, o IPC-Fipe subiu 0,22% em fevereiro. Teria subido praticamente o dobro, 0,43%, sem o efeito da eletricidade mais barata. A medida oficial de inflação, o IPCA, também foi afetada pelo corte da conta de eletricidade. O índice aumentou 0,60% no mês passado, bem menos que em janeiro (0,86%), de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). As contas de energia ficaram 15,17% menores em fevereiro, "refletindo boa parte da redução de 18% do valo das tarifas em vigor a partir de 24 de janeiro", segundo o relatório divulgado. Só essa redução tirou 0,48 ponto do IPCA. Mesmo assim, a alta acumulada em 12 meses chegou a 6,31%, bem perto do limite superior da margem de tolerância.

Energia mais barata é um benefício para o consumidor, principalmente se for sustentável, mas política anti-inflacionária é assunto muito diferente. Desonerações, mesmo quando bem executadas, afetam os índices de forma temporária, porque deixam intactos os fatores de pressão (como o aumento do crédito e o gasto público excessivo, por exemplo).

A Fundação Getúlio Vargas já advertiu; está-se esgotando, nos indicadores, o efeito da redução da conta de energia. Isso já se nota no IPC-S, atualizado semanal; mente e sempre relativo a um período de quatro semana s. Na primeira quadrissemana de março, o aumento geral foi de 0,52%. Havia ficado em 0,33% no fechamento de fevereiro. A deflação registrada no item "habitação", onde se inclui o custo da energia, diminuiu de 1,28% para 0,58% entre os dois períodos. Outras desonerações (da cesta básica, por exemplo) poderão frear a alta dos índices, nos próximos meses, mas sempre de forma temporária e sem mudar as condições propícias à inflação. Alguns preços poderão cair, mas a tendência geral, sem outras ações, será mantida. O pessoal do BC sabe disso e seria injustiça imaginar o contrário. Resta ver se a próximas decisões serão baseadas nas condições efetivas do mercado, na evolução mais ou menos benigna de índices administrados ou, mais uma vez, na preferência pela contemplação dos lírios do campo.

FOLHA DE SÃO VINICIUS TORRES 10/03/2013

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013-2015

PAULO FREIRE

136 - SALVE JORGE E O DRAGÃO

Inflação estará no meio do jogo político dos próximos meses; governo fica à espera de são Jorge

Vinicius Torres Freire

A INFLAÇÃO vai dar pano para a manga política daqui até a campanha eleitoral. Deve ultrapassar o limite de 6,5% da meta oficial em março, o que saberemos no começo de abril.

Quase em seguida, também em abril, o Banco Central decide se reza (se eleva juros), depois de ter ajoelhado e prometido combater o dragão da maldade, a inflação.

O estouro decimal da meta de inflação, em si mesmo, não muda muito a cara do bicho. Importa mais a maquiagem que o governo e seus críticos vão passar no dragão.

A oposição terá oportunidade de fazer chacrinha com o fiasco. A maioria dos economistas rirá nervosa da desgraça alheia ("Não disse que ia estourar?"). Haverá mais adesões ao clube dos empresários que andam incomodados com a agitação ativista do governo. Nada grave. Apenas mais azedo.

A esta altura do campeonato político-econômico, o governo, por sua vez, não tem muito mais o que fazer a não ser mais do mesmo.

Quer dizer, vai "desonerar", reduzir impostos sobre empresas ou bens de consumo, e esperar que as "desoneradas" de 2012-13 contribuam para conter os preços. Espera ainda que aumentos menores do salário mínimo (atrelado aos Pibinhos de 2012 e 2013) ajudem a arrefecer a inflação.

Economistas dos maiores bancos e consultorias acham que sim, o dragão fica na jaula: que a inflação cai abaixo da meta ao final de 2013. Porém, consideram tanto que o bicho ainda pode fugir como, de resto, que solta fogo suficiente para chamuscar a economia. A maioria sugere aumento de juros, mas nem todos acreditam que juros bastantes virão, dados o jeitão da política econômica do governo e a proximidade da eleição.

Conter a inflação significa aumentar o desemprego, limitar salários, o mínimo inclusive. "Desonerando", o governo espera empurrar tal problema com a barriga até que passe o efeito de choques sobre os preços, como o da comida, e, caso de fé, que a capacidade produtiva suba bastante. Se tudo der errado, espera poder adiar uma decisão até que a campanha de 2014 esteja vencida.

Problema: o Banco Central vai esperar para ver inflação ainda mais gorda? Para alguns economistas, o BC dá um tapa de leve nos juros, para inglês ver, mas ainda assim suficiente para colocar alguma água no motor do PIB até 2014.

O crescimento médio no biênio final de **Dilma** Rousseff ficaria então na média de uns 3% ao ano. Ou 2,5%, na média dos quatro anos, semelhante ao da era fernandina. Pega mal.

É possível manter emprego e consumo no atual ritmo, ou por aí, até 2014, com o que o governo ainda seria popular, mesmo com o motor da economia fundindo. O povo comum não perceberia o cheiro de queimado e não faz caso de estatísticas de PIB, mas parte das "elites" não gostaria da poluição no ambiente.

O país tenderia a ficar mais dividido. Sua capacidade de crescer ficaria reduzida devido aos quatro anos de improviso.

Quase toda esta conversa é baseada em cenários de economistas e em que "tudo mais fique constante" (por exemplo, que as Bolsas do mundo não estourem depois de tanto riso, tanta alegria).

Pode ser que tenhamos a sorte de os economistas errarem tudo de novo.

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013-2015

vinit@uol.com.br

O ESTADO DE S. PAULO - SP EDITORIAL 11/03/2013

137 - O BAÚ DAS BONDADES FEDERAIS

O governo deve cortar mais R$ 18,3 bilhões de tributos, ampliando as desonerações já em vilíatty gor e incluindo entre os beneficiários os consumidores da cesta básica e mais alguns setores empresariais. A notícia parece positiva, em princípio, mas por enquanto só foi contada uma parte da história. Cortar impostos pode ser uma ideia muito boa, especialmente num país com. uma tributação bem maior que a , de outros emergentes e até mais pesada que a de algumas economias desenvolvidas, como a americana, a japonesa, a canadense e a australiana. Mas, para garantir um final feliz, falta saber como fechar as contas. A melhor maneira de resolver o problema é racionalizar os gastos, eliminar desperdícios e aumentar a eficiência do setor público. Nenhuma solução parecida com essa está à vista, no Brasil. A saída prevista, por enquanto, é a redução do superávit primário, isto é, do dinheiro economizado para pagar juros e controlar a dívida oficial. A solução pode até funcionar durante um ano, mas o governo está assumindo compromissos de longo prazo, alguns permanentes, e o conjunto é muito maior que as bondades previstas para 2013.

Todo possível candidato à eleição presidencial de 2014, incluída a presidente Dilma Rousseff, deveria preocupar-se com essa questão, até porque a festa orçamentária depende só em parte do Executivo. Deputados acabam de aprovar em primeiro turno uma proposta de emenda à Constituição para incluir parte dos funcionários estaduais do Amapá e de Roraima na folha de pagamentos da União. Essa facilidade já havia sido concedida a Rondônia por Lei Complementar de 1981 e consolidada por emenda constitucional de 2009. Pela Lei Complementar, a facilidade oferecida ao governo de Rondônia teria acabado em 1991, mas é muito mais fácil abrir do que fechar as torneiras dos benefícios federais.

A festa orçamentária de 2013 pode até ficar mais quente, mas já está bastante animada. Neste ano, as desonerações previstas até agora devem atingir R$ 70,7 bilhões. O governo tentará abater até R$ 65,2 bilhões do resultado primário, para compensar as reduções de tributos e alguns aumentos de gastos. Graças à redução dos juros básicos, argumentam alguns economistas, o governo pode baixar sem risco o alvo fiscal. A meta de superávit primário oficialmente em vigor, equivalente a 3,1% do Produto Interno Bruto (PIB), é apontada como excessiva por esses técnicos.

O argumento é perigoso, porque os juros podem novamente subir e isso afetará o custo da dívida, mesmo se a taxa permanecer abaixo dos níveis de 2011. Além disso, o governo melhorou os números finais do ano passado por intermédio de maquiagem. Por meio da famigerada contabilidade criativa, as autoridades tornaram mais apresentável a situação do Tesouro, mas nenhuma pessoa minimamente informada se deixou enganar. Mas o ponto mais importante é outro. O disfarce contábil, mesmo quando funciona por algum tempo, apenas retarda a percepção dos problemas. Em algum momento o País terá de enfrentar a realidade. Então, a solução dos problemas será muito mais penosa.

Falta saber, é preciso insistir, como acomodar, a médio e a longo prazos, as desonerações, o aumento de gastos e os compromissos vinculados aos programas de investimentos. O Executivo promete antecipar receita a quem investir em ferrovias, assumir riscos de várias parcerias e transferir dinheiro a bancos particulares para a infraestrutura. Tudo isso será somado às novas desonerações e àquelas já em vigor. Ao mesmo tempo, o Tesouro continuará capitalizando e alimentando o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Tem-se falado também sobre socorro a distribuidoras de eletricidade, forçadas a trabalhar com a energia mais cara das usinas térmicas.

Boa parte dessas operações elevará a dívida bruta do Tesouro. Parte da dívida líquida será disfarçada com a contabilização de créditos, como até agora, mas só os muito otimistas levam a sério essa contabilidade. Enfim, até agora, tem-se falado muito sobre bondades fiscais. Falta falar seriamente sobre como ajustar o orçamento para receber sem um grande estouro todos esses encargos.

CONGRESSO EM FOCO POLITICA 11/03/2013

138 - DILMA, PROPAGANDA ENGANOSA É CRIME!

"Infelizmente, os golpes cometidos pelo governo do PT contra os cidadãos brasileiros têm passado impunes, apesar de virem crescendo assustadoramente a cada dia que passa"

Nilson Leitão *

O artigo 37 do Código de Defesa do Consumidor proíbe toda publicidade enganosa ou abusiva. As penalidades para esses crimes vão desde a detenção de um a seis meses ou multa até seis meses a dois anos e multa. Essa proteção ao consumidor é uma conquista da sociedade brasileira que vem desde setembro de 1990.

Já o país não tem tido, nos últimos dez anos, a mesma sorte de ver punidos os responsáveis por manobras contábeis e pela propaganda oficial enganosa. Infelizmente, os golpes cometidos pelo governo do PT contra os cidadãos brasileiros têm passado impunes, apesar de virem crescendo assustadoramente a cada dia que passa.

Como exemplo de propaganda enganosa ou abusiva, podemos citar a maquiagem feita pelo governo federal nas contas públicas para fechar 2012 com o superávit primário positivo. Esse artifício financeiro detona a credibilidade do Brasil ao falsear a realidade, uma marca do governo petista.

Em junho de 2012, Guido Mantega considerou uma "piada" a projeção do Banco Credit Suisse de que a economia brasileira cresceria 1,5% no ano passado. O ministro insistia que o PIB seria de 4%. O crescimento não chegou a 1%, uma taxa ainda pior do que o projetado pelos analistas internacionais.

No importantíssimo setor de infraestrutura, o governo do PT também promete uma coisa e entrega outra. É o caso, por exemplo, das obras de transposição do rio São Francisco com desvios em todos os itens. O prazo para a conclusão do empreendimento passou do final de 2012 para dezembro de 2015. O próprio Ministério da Integração Nacional, responsável pelo projeto, indica fraudes em cinco dos 14 lotes da obra. Entre as irregularidades, estaria o recebimento por serviços não executados. Além disso, o gasto previsto que era originalmente de R$ 3 bilhões, já passou para R$ 6 bilhões e hoje está em R$ 8 bilhões.

Do mesmo modo, na educação temos um dos exemplos mais assustadores de propaganda enganosa: das seis mil creches prometidas por **Dilma** na campanha de 2010, apenas sete unidades haviam sido entregues até dezembro passado. Isso significa que, com mais da metade do mandato consumido, menos de 1% da meta havia sido cumprida.

Esses são casos clássicos de propaganda enganosa, mas que não fogem ao padrão desses dez anos do PT no governo. Um partido que, no poder, suprimiu a ética, maquiou as contas públicas, vendeu uma coisa e entregou outra, além de cometer crime de estelionato eleitoral, de improbidade administrativa e de propaganda enganosa.

No caso de prejuízo ao consumidor com publicidade enganosa ou abusiva, o responsável deve ser punido com detenção de até dois anos e multa, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor. Quando o delito resulta em dano aos cofres públicos e lesa o cidadão e o país, a pena justa é a demissão ou até mesmo cadeia.

*É deputado pelo **PSDB** de Mato Grosso e líder da Minoria na Câmara dos Deputados.

FOLHA DE SÃO PAULO TENDÊNCIAS/DEBATES 16/03/2013

"MAQUIAGEM" CONTABIL
2013-2015
CD SECRETARIA GERAL DA MESA
Fls. 1800

139 - É POSSÍVEL CONTROLAR A INFLAÇÃO SEM SUBIR OS JUROS? NÃO

A maquiagem dos impostos

Fabio Kanczuk

Desonerações tributárias têm efeito provisório sobre o nível de preços. Somente com a elevação dos juros é possível controlar a inflação.

Antes de elaborar, deixe-me apresentar alguns "caveats" teóricos. Depois analisarei impactos econômicos e quantificarei minha conclusão.

Mas, antecipando, obtenho que a folga fiscal do governo é tão grande que é possível postergar a elevação de juros para após as eleições sem deixar a inflação furar o teto da banda, de 6,5%.

Ao responder a pergunta da Folha, decidi assumir que ela se refere ao momento em que vivemos, com as políticas econômica e monetária atualmente presentes no Brasil. Se estivéssemos sob um regime de câmbio fixo, em que os juros flutuam livremente, o controle inflacionário se daria pelo câmbio.

Mesmo no regime de metas inflacionárias atualmente em operação, é possível fazer alguns truques monetários para substituir a alta nos juros. Por exemplo, elevações nos compulsórios bancários, controles sobre prazos e modalidades de crédito ou outras formas de indiretamente controlar a inflação. Mas, na prática, elas causam uma elevação nos juros ao tomador de empréstimo, ainda que a Selic fique parada.

Mas considerei que essas possibilidades não são formas válidas ou pelo menos não as que interessam na atualidade.

A verdadeira questão é se o governo pode controlar a inflação por meio das desonerações. Como um corte de impostos afeta a inflação?

O primeiro impacto de uma desoneração é relativamente óbvio. É pontual, rápido e reduz a inflação. Com menos impostos sobre o produtor, o custo de um bem ou serviço fica menor. Parte disso é repassado ao consumidor. É claro que os produtores gostariam de usar o evento para simplesmente aumentar suas margens de lucro. Mas a competição no mercado e a própria demanda dos consumidores fazem com que boa parte de uma desoneração seja passada para os preços finais.

O segundo efeito de uma desoneração vai em sentido oposto. Atua a longo prazo e eleva a inflação. Equivale a uma expansão fiscal, causada pela redução de impostos. Quando o governo gasta mais ou, alternativamente, reduz a quantidade de recursos que está tirando do setor privado, ele está estimulando a economia por meio de um impulso fiscal. O impacto disso é bem conhecido: a demanda aumenta e os preços sobem. O difícil é mensurar esse impacto, saber quando ele ocorre e em quanto ele eleva a inflação.

Uma particularidade desse segundo efeito é que ele é permanente, isto é, ele continua elevando a inflação para sempre. A razão é um pouco técnica. A piora no superavit primário ocorre só uma vez, mas há um efeito sobre a dívida e os juros que persiste com o tempo. O governo continua transferindo recursos para o setor privado, pois paga cada vez mais juros.

Embora pouco intuitivo, esse efeito é quantitativamente relevante mesmo no Brasil, em que somente uma minoria dos consumidores detém dívida pública.

Para quantificar os efeitos de uma desoneração, utilizei um modelo computacional que simula as atitudes de famílias e firmas que reagem inteligentemente a choques.

Por meio de uma desoneração típica, o governo pode gerar uma redução instantânea de 0,5% na inflação, mas piora o resultado fiscal em 0,5% do PIB. Aos poucos, o efeito desinflacionário desaparece e o governo tem de recorrer a outra desoneração. Contudo, eu obtive que isso só é necessário depois de alguns trimestres.

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013 - 2015
CD
SECRETARIA GERAL DA MESA
ASSINATURA
Fls. 1801

Dessa forma, recorrendo repetidamente a esse truque, é possível manter tanto a inflação como a dívida pública controladas, ao menos até a próxima eleição. Depois disso, a elevação dos juros ficaria mesmo inevitável.

CONVERSA AFIADA	PAULO HENRIQUE AMORIM	19/03/2013

140 - STF MAQUIA O MENSALÃO. "DOMÍNIO DO FATO" VAI SUMIR

Os advogados e os historiadores devem requisitar, imediatamente, as gravações da TV Justiça dos votos do mensalão. O processo de maquiagem está em curso.

O ministro Luiz Fux mandou apagar suas intervenções das notas orais do STF (Supremo Tribunal Federal) contendo todo o debate em plenário durante o julgamento do mensalão.

... o que eu disse

Entre as falas agora apagadas estava uma que contrariou os advogados, por sugerir que caberia à defesa provar a inocência dos réus. Os ministros estão liberando aos poucos suas notas orais para o sistema de informática da corte.

Veja bem

A assessoria do ministro afirma que tudo que ele disse durante o julgamento constará no voto, e que foram excluídas as declarações para evitar um documento muito longo. Além disso, justifica que outros ministros fizeram o mesmo.

O Conversa Afiada tem a informação de que o emprego da teoria do "domínio do fato", aquele turbante da Carmen Miranda em que o STF transformou uma tese original alemã, vai desaparecer na hora em que os votos escritos estiverem publicados.

Foram essa e outras barbaridades que levaram a Hildegarde Angel a chamar a condenação sem provas do Dirceu e do Genoíno em "Mentirão".

Quanto ao Ministro Fux, marcha a passos acelerados para um processo inexorável de impeachment.

A revelação da conversa com o Ministro Gilberto Carvalho é estarrecedora.

Sem falar que confessou não saber que havia 3.200 vetos na frente da MP dos royalties do petróleo.

E parou o Brasil, até que o Supremo, constrangido, revisse seu erro.

Os advogados e os historiadores devem requisitar, imediatamente, as gravações da TV Justiça dos votos do mensalão.

O processo de maquiagem está em curso.

Viva o Brasil !

Paulo Henrique Amorim

(*) Folha é um jornal que não se deve deixar a avó ler, porque publica palavrões. Além disso, Folha é aquele jornal que entrevista Daniel Dantas DEPOIS de condenado e pergunta o que ele achou da investigação; da "ditabranda"; da ficha falsa da **Dilma**; que veste FHC com o manto de "bom caráter", porque, depois de 18 anos, reconheceu um filho; que matou o Tuma e depois o ressuscitou; e que é o

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO 2013 2015 1802

que é, porque o dono é o que é; nos anos militares, a Folha emprestava carros de reportagem aos torturadores.

FOLHA DE SÃO PAULO RUY CASTRO 20/03/2013

141 - LICENÇA PARA MENTIR

Ruy Castro

RIO DE JANEIRO - Os leitores de "Cinearte" ou "A Scena Muda" devem ter lido na época. Nos anos 1920, Charles Chaplin, no auge, foi a uma festa em Monte Carlo em que os convidados tinham de se fantasiar de... Carlitos. As caracterizações mais fiéis ganhariam prêmios. Segundo Arthur Koestler, em cujo livro "The Act of Creation" fiquei sabendo disso, Chaplin, usando a roupa e a maquiagem de Carlitos, pegou o, adivinhe, terceiro lugar.

Carlos Heitor Cony, em seu magnífico livro "Chaplin", recém-lançado, conta a mesma história, mas diz que ele ficou em 18º lugar. Não sei em que documentos em copta ou servo-croata Cony se baseou para quase condenar Chaplin à repescagem, mas com ele é assim. Suas fontes são tão inesperadas que não estranharei se uma autoridade em Chaplin, como o inglês Kevin Brownlow, vier a público e confirmar a versão de Cony.

Brownlow é o responsável pela nova edição restaurada de uma das obras-primas de Chaplin, "Em Busca do Ouro", em DVD pela Criterion Collection (US$ 14,99, pela Amazon). Contém a versão original muda do filme, de 1925, diferente da sonorizada e narrada por Chaplin em 1942, que era a que sempre assistimos e amamos. A "nova" versão muda é muito mais delicada, e os extras do DVD revelam que a sequência em que Carlitos caminha por aquele penhasco gelado, seguido por um urso, era um efeito especial -ou seja, ele nunca correu o risco de cair no abismo.

O gênio de Chaplin não tinha lugar nem hora. Em outra festa, ou quem sabe a mesma, e para surpresa geral, ele se levantou e cantou uma ária de ópera, com notável voz de tenor.

Os convidados foram cumprimentá-lo: "Não sabíamos que cantava tão bem, sr. Chaplin!". "Mas não sei cantar", ele respondeu. "Estava apenas imitando Caruso."

Ao contrário dos políticos, o artista pode e deve mentir -para ser fiel à verdade.

CORREIO BRAZILIENSE - DF VISTO, LIDO E OUVIDO - ARI CUNHA 21/03/2013

142 - ÁRVORES PLANTADAS

Ari Cunha e Circe Cunha

Árvores plantadas

Na periferia das cidades-satélites, árvores são retiradas para facilitar a urbanização primária. Só pode ser falta de planejamento. Vontade própria de mau gosto é difícil admitir. Alguns são conjuntos residenciais; e as árvores, a primeira preocupação. Na W3, o pensamento não é diferente. O projeto do trem suspenso, e dentro de horário, não pode correr sobre pista asfaltada. Por cima, a facilidade de trânsito é favorável. Há quem reclame do corte de árvores. Em Brasília, o trem aéreo não vai precisar de sinal luminoso. E, para manter o horário, precisa de pista livre. O que estamos fazendo é conjectura. Projetos estão em estudos. Alternativas para que as árvores sejam mantidas podem ser estudadas. Por enquanto, não há verbas para obra desse valor. Melhor é pensar, antes, e planejar. Só assim as coisas

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2015-2016

andam direito; e os trens, nos trilhos.

A frase que foi pronunciada:

"Fiéis querem ouvir a voz de Deus como música".

Ouvida na Praça de São Pedro, como demonstração
de carinho para o papa, simples como um aperto de mão.

Artigo
Feliz ideia do ministro Almir Pazianotto em escrever sobre assunto quase banal. Alcoolismo e trabalho não se conjugam. Interessante é que cabe à empresa buscar ajuda aos funcionários com esse problema. A advertência expôs problema social.

Ordem
Um dia, no cinema da Cidade Livre, altos comentários sobre o filme que passava. O coronel da polícia mineira estava na plateia e gritou para todos ouvirem, depois de acesas as luzes: "O dr. Israel me trouxe para manter a ordem. E o 'manto'". A partir daí, só era conhecido como "coronel manto".

Novidade
Nonato Freitas é o mais novo empresário da cidade. El Camaron é o restaurante do Núcleo Bandeirante, perto do cartório, para ninguém botar defeito. Cearense da gema, ele é quem escolhe o pescado. Peixe de rio não entra. Nem de cativeiro. Vale uma visita.

Cem fotos
"A fotografia registrando a marcha da história". Foi assim que Paula Cinquetti, representando todos os fotógrafos do Senado, explicou a importância da exposição 100 fotos de 2012. Os senadores presentes enalteceram o profissionalismo da Casa.
A exposição está aberta ao público até 8 de abril. Fica no túnel do tempo, acesso às alas Tancredo Neves e Teotônio Vilela.

Morar bem
Imaginem no pinheiral do Paranoá a construção de 6.240 apartamentos de dois quartos. É o que está para acontecer. Famílias com renda até R$1,6 mil mensal serão contempladas. A previsão é que grande parte da obra seja entregue neste ano.

Definitivo
Quem passa pela Rodoviária do Plano pode atestar a eterna degradação. A impressão que se tem é que há pouco interesse em se fazer um serviço decente de reforma. Não faltam arquitetos e engenheiros na cidade. O que fica difícil de entender é a falta de cerimônia de usar verba pública para maquiagem. Faltam estudos e planejamento para deixar a marca da competência. Até que tudo fique pronto, um milhão de pessoas que circulam por ali vão ter que se acostumar com as obras por um bom tempo.

Chuvas
Petrópolis, cidade da família imperial, sofre com chuvas. O rio que passa pela avenida transborda e põe à mostra pneus velhos, móveis usados e tudo que as residências não desejam. Jogando lixo nos rios, a população não ficará livre deles — o que a água leva se espalha. Verbas emergenciais foram aprovadas pelo Congresso. O governo federal liberou, mas, pelo visto, foi tudo para o ralo.

Lavagem de dinheiro
Roberto Gurgel, procurador-geral da República, acusou instituições financeiras contra investimentos dos bancos. Sua tese diz que vão ser criadas facilidades para permitir a lavagem de dinheiro. Houve revolta partida de quem defende outros interesses.

Cachaça
No Distrito Federal, não há maior coleção de vinhos do que a do restaurante de Francisco Ansileiro. A modernidade cresce com garrafas de cachaça, a mais pura. Gole de cachaça boa, normal entre os apreciadores.

Mudança de hábito

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2014 - 2015
CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - DOCUMENTAÇÃO
Fls. 1804

Já era de se esperar o resultado da pesquisa do IBGE: 36% dos entrevistados em Brasília disseram ter sido vítimas de buylling. A média nacional é de 30,8%. Hoje, com celulares que gravam, alunos podem provar que muitos professores também desrespeitam a criançada.

ZÉ DIRCEU BLOG DO ZÉ 21/03/2013

143 - CHEGOU A HORA DAS DECISÕES SOBRE O NOVO PACTO FEDERATIVO

A correção da dívida pública dos municípios, uma nova repartição de recursos entre União, Estados e municípios e o acesso ao programa de ajuste fiscal são as três prioridades da pauta dos prefeitos de todo o país, entregue e discutida na reunião sobre um novo pacto federativo com os presidentes da Câmara, Henrique Eduardo Alves, e do Senado, Renan Calheiros, nesta 4ª feira (ontem).

O prefeito de São Paulo, Fernando Haddad, afirmou que o principal para as cidades - capitais principalmente - será a mudança do indexador da dívida e o Programa de Ajuste Fiscal (PAF) para que os municípios possam contratar operações de crédito com mais facilidade. "Queremos um PAF municipal", afirmou Haddad. Atualmente, os Estados têm acesso a este programa. Haddad defendeu a abertura de linhas de crédito para as prefeituras.

"Precisamos voltar a ter acesso para financiar as obras de infraestrutura. Não estamos pedindo nada de diferente do que foi concedido aos Estados", afirmou. Haddad considerou, ainda, que atualmente a dívida dos municípios é "impagável". A correção é feita considerando o IGP mais 9%. "Os atuais indexadores da dívida são equivocados", disse.

Para ele, a Selic ou o IPCA são dois bons indexadores para a dívida. Ele cobrou a rápida aprovação pelo Congresso do projeto enviado pelo governo no final do ano passado que troca o indexador pelo IPCA mais 4% ao ano ou a taxa Selic, utilizando a taxa que for mais favorável aos municípios. São Paulo tem uma dívida superior a R$ 50 bi com a União. Os serviços dessa dívida (juros e outros) chegam a 17% ao ano.

Estávamos até atrasados nessas revisão

O presidente da Frente Nacional de Prefeitos, João Coser (PT), ex-prefeito de Vitória, afirmou que os prefeitos querem recuperar a capacidade de investimento. Uma das propostas apresentadas prevê o repasse de parte da CIDE - contribuição compulsória sobre combustível criada para conservação de estradas - para subsidiar as passagens de ônibus urbanos das regiões metropolitanas. Segundo ele, cada centavo arredado da CIDE e repassado aos municípios poderia reduzir em três centavos o valor da passagem.

Já era hora - até estamos atrasados, governo e partidos - dessa revisão do pacto federativo. Os municípios e Estados têm urgência na revisão dos índices de correção da dívida interna, na redistribuição dos fundos de participação dos estados e municípios (FPE e FPM) e numa correção na composição destes fundos. Daí a urgência da incorporação das contribuições sociais, da reforma do ICMS (que será cobrado no destino e não no Estado produtor) e na distribuição do royalties do petróleo, agora judicializada pelos Estados produtores com várias ações no Supremo Tribunal Federal (STF).

Os prefeitos buscam saídas para a queda da arrecadação e para o aumentos de seus encargos com a dívida, para a distribuição injusta dos tributos entre as unidades que constituem a federação. Nesse debate, pelo que vejo, surgem propostas algumas consensuais outras polêmicas, como esta do uso da CIDE para subsidiar o custo do óleo diesel do transporte urbano. Este é um dos graves problemas de nossas cidades.

Mas o importante é que estão todos - e aí num consenso - buscando o aumento da arrecadação para mais investimentos na infraestrutura urbana e nos serviços sociais de nossas deterioradas cidades. Os prefeitos não aceitam mais a perda de arrecadação por causa das desonerações (necessárias, mas custosas para a arrecadação dos municípios); a não inclusão das cidades nos fundos das contribuições sociais; os tetos de endividamento; o alto custo da dívida com a União; e a divisão desigual do bolo

"MAQUIAGEM" CONTABIL
CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
AVALIAÇÃO 2013-2015
Fls. 1805

tributário e dos royalties.

Essa discussão e as reivindicações encontram hoje um campo fértil no Congresso Nacional, como comprova a votação dos royalties. O fato é que chegou a hora das decisões. Agora, elas devem vir, também, com leis de responsabilidade social e uma fiscalização que obriguem os prefeitos a investir o que a Constituição manda em educação e saúde, saneamento e infraestrutura urbana. Sem desvio de recursos vinculados (estabelecidos pela Constituição) para outras áreas ou maquiagem das contas e do orçamento municipal.

ESTADO DE MINAS - MG ECONOMIA 21/03/2013

144 - SENADOR TUCANO PROVOCA MANTEGA EM AUDIÊNCIA NA CAE

Agência Estado

O senador Álvaro Dias (PSDB-PR) fez uma série de provocações ao ministro da Fazenda, Guido Mantega, durante audiência pública na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado. "Pelos números do PIB dos últimos dois anos, percebemos que a bola de cristal de vossa excelência continua quebrada", disse. Como exemplo, ele citou que as projeções de Mantega para a expansão de 2012 iam de 4,5% a 5%, mas que, de fato, o crescimento foi de 0,87%.

"Não sabemos se é pior a incompetência ou a mentira deliberada e estamos preocupado com as consequências", afirmou. O representante da oposição continuou dizendo que, no ano em que o governo prometeu um "espetáculo do crescimento", o Brasil cresceu apenas acima do Haiti. "O que quero dizer é que os R$ 478 bilhões (anunciados por Mantega durante apresentação para investimentos em logística), é, mais uma vez, tentativa de vender ilusões, de gerar falsa expectativa", disse. "Isso não é honesto e o governo tem que ser, em primeiro lugar, honesto", acrescentou.

O senador salientou que as previsões equivocadas do ministro da Fazenda, consideradas por ele otimistas em excesso, não contribuem para a credibilidade internacional do País. "O governo promove anúncios espetaculosos que não se concretizam e frustram em sequência."

Dias começou seu pronunciamento dizendo que a percepção que o governo passa é de que "está tudo dominado", mas que faria alguns questionamentos ao ministro "sem nenhuma falta de respeito". O representante da oposição continuou ainda citando que o governo usou de "ilusionismo estatístico", "kit de maquiagem", um total de cinco truques contábeis para poder cumprir a sua meta fiscal. Ele citou a antecipação de recebimento de dividendos, a venda de receita futura de estatais para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), a capitalização de estatais rendendo mais dividendos, o abatimento dos investimentos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e a postergação de despesa de R$ 40 bilhões de restos a pagar. Para ele, o governo só precisou usar esses "truques" porque não tinha como cumprir a meta.

Dias não parou. Continuou dizendo que o governo fazia, ao final, "contabilidade criativa". "O senhor fala com certo entusiasmo sobre dívida pública e estamos preocupados com o crescimento exorbitante da dívida do País e com o festival de empréstimo que estamos aprovando semanalmente no Congresso a pedido do governo", disse.

"A pergunta é: quando conseguiremos chegar a uma dívida bruta de menos de 45% do PIB como em países vizinhos?" O senador salientou também que o governo tem prometido uma forte desoneração do setor produtivo para este e os próximos anos. "O que vemos é reforma às avessas, aumentando despesas correntes." Ele argumentou ainda que há um "caos na saúde pública" e que o governo não cumpre, sequer, o compromisso constitucional.

Sobre inflação, o opositor perguntou até quando o governo estaria disposto a tolerar uma taxa de inflação acima da meta de 4,5%. "Estamos preocupados com o governo sempre vendendo ilusões. É necessário mais verdade e menos fantasia. Temos que acreditar nas medidas do governo. É preciso

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013-2015

recuperar a crença de que ações do governo são verdadeiras. Anúncios espetaculosos não guardam relação com a realidade."

DIÁRIO DE PERNAMBUCO - PE POLÍTICA 21/03/2013

145 - GOVERNO TEM COMO CALCULAR PERDAS DOS ESTADOS COM UNIFICAÇÃO DO ICMS, DIZ MANTEGA

O governo federal tem como calcular as perdas dos estados com a unificação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), disse nesta quinta-feira o ministro da Fazenda, Guido Mantega, durante audiência na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado (CAE) que debate o assunto. "Temos, por exemplo, a nota fiscal eletrônica. Não haverá dúvida [sobre os cálculos]", disse.

Além de reafirmar que a economia crescerá entre 3,5% e 4%, Mantega falou também sobre a importância do fundo de desenvolvimento que será criado para ajudar os estados com mais dificuldades. Segundo o ministro, esse fundo ajudará a melhorar a infraestrutura nessas regiões. "Dará uma alavancada e melhorará o nível de infraestrutura, porque barateará os custos e os recursos, com custo baixo, poderão ser usados em programas de financiamento de estados para empresas [entre outras coisas]."

Durante a tramitação da proposta de unificação do ICMS, dois fundos estão sendo negociados. O primeiro tem montante estimado em R$ 8 bilhões por ano para compensar perdas, mas parte dos governadores quer até R$ 15 bilhões ao ano. O outro fundo é de desenvolvimento regional.

Na audiência, Mantega rebateu acusações de maquiagem na contas públicas. "Eu gostaria que alguém mostrasse que fizemos maquiagem. Não tem maquiagem no Ministério da Fazenda. Fizemos tudo de acordo com a lei", disse o ministro, ao comentar o uso do Fundo Soberano para atingir a meta de superávit primário no final do ano passado. "Somos fiscalizados pelo Tribunal de Contas da União e não foi apontada nenhuma irregularidade", reagiu.

Mantega voltou a defender as desonerações, que só este ano deverão chegar a R$ 50,7 bilhões. De acordo com o ministro, a maioria dos brasileiros é a favor da redução dos impostos que o governo vem fazendo, inclusive nos produtos da cesta básica. "Se perguntar à população, 100% irão aprovar. No caso da cesta básica, por exemplo, isso irá em benefício da população", disse ele, garantindo que o preço dos produtos da cesta básica já está caindo, embora o processo leve um tempo para surtir efeito. "[A queda] não é imediata porque tem que haver um ajuste entre a indústria e o comércio, que já está ocorrendo."

O ministro ressaltou que, embora muitos tenham criticado os incentivos concedidos ao setor automobilístico, a desoneração, como em outros casos, ajudou a aumentar as vendas, permitindo um maior repasse de recursos para os estados por meio do fundo de participação. "Não estamos dando bolsa empresa, estamos dando benefícios aos trabalhadores. Além disso, estamos fazendo grande transferência de renda. É claro que, se as empresas não crescerem e não tiverem investimentos, não existirão empregos", disse ele, defendendo a política econômcia do governo. Ele disse ainda que é possível renegociar os encargos da dívida dos estados retroativamente a janeiro.

Ao deixar a audiência, Mantega evitou comentar o valor do dólar, que chegou a R$ 2 hoje, ressaltando apenas que "câmbio é flutuante" e que a oscilação da moeda norte-americana pode ser um efeito do que vem acontecendo em Chipre.

Perguntado sobre a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que ontem (20) considerou inconstitucional a inclusão de ICMS, bem como do PIS/Pasep e da Cofins na base de cálculo dessas mesmas contribuições sociais incidentes sobre a importação de bens e serviços, Mantega informou que o Ministério da Fazenda pedirá à Corte uma modulação do impacto.

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL 2012 2015 1007

JORNAL DO BRASIL ONLINE - RJ PAÍS 21/03/2013

146 - MANTEGA: GOVERNO CALCULA PERDAS DOS ESTADOS COM UNIFICAÇÃO DO ICMS

O governo federal tem como calcular as perdas dos estados com a unificação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), disse hoje (21) o ministro da Fazenda, Guido Mantega, durante audiência na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado (CAE) que debate o assunto. "Temos, por exemplo, a nota fiscal eletrônica. Não haverá dúvida [sobre os cálculos]", disse.

Além de reafirmar que a economia crescerá entre 3,5% e 4%, Mantega falou também sobre a importância do fundo de desenvolvimento que será criado para ajudar os estados com mais dificuldades. Segundo o ministro, esse fundo ajudará a melhorar a infraestrutura nessas regiões. "Dará uma alavancada e melhorará o nível de infraestrutura, porque barateará os custos e os recursos, com custo baixo, poderão ser usados em programas de financiamento de estados para empresas [entre outras coisas]."

Durante a tramitação da proposta de unificação do ICMS, dois fundos estão sendo negociados. O primeiro tem montante estimado em R$ 8 bilhões por ano para compensar perdas, mas parte dos governadores quer até R$ 15 bilhões ao ano. O outro fundo é de desenvolvimento regional.

Na audiência, Mantega rebateu acusações de maquiagem na contas públicas. "Eu gostaria que alguém mostrasse que fizemos maquiagem. Não tem maquiagem no Ministério da Fazenda. Fizemos tudo de acordo com a lei", disse o ministro, ao comentar o uso do Fundo Soberano para atingir a meta de superávit primário no final do ano passado. "Somos fiscalizados pelo Tribunal de Contas da União e não foi apontada nenhuma irregularidade", reagiu.

Mantega voltou a defender as desonerações, que só este ano deverão chegar a R$ 50,7 bilhões. De acordo com o ministro, a maioria dos brasileiros é a favor da redução dos impostos que o governo vem fazendo, inclusive nos produtos da cesta básica. "Se perguntar à população, 100% irão aprovar. No caso da cesta básica, por exemplo, isso irá em benefício da população", disse ele, garantindo que o preço dos produtos da cesta básica já está caindo, embora o processo leve um tempo para surtir efeito. "[A queda] não é imediata porque tem que haver um ajuste entre a indústria e o comércio, que já está ocorrendo."

O ministro ressaltou que, embora muitos tenham criticado os incentivos concedidos ao setor automobilístico, a desoneração, como em outros casos, ajudou a aumentar as vendas, permitindo um maior repasse de recursos para os estados por meio do fundo de participação. "Não estamos dando bolsa empresa, estamos dando benefícios aos trabalhadores. Além disso, estamos fazendo grande transferência de renda. É claro que, se as empresas não crescerem e não tiverem investimentos, não existirão empregos", disse ele, defendendo a política econômcia do governo. Ele disse ainda que é possível renegociar os encargos da dívida dos estados retroativamente a janeiro.

Ao deixar a audiência, Mantega evitou comentar o valor do dólar, que chegou a R$ 2 hoje, ressaltando apenas que "câmbio é flutuante" e que a oscilação da moeda norte-americana pode ser um efeito do que vem acontecendo em Chipre.

Perguntado sobre a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que ontem (20) considerou inconstitucional a inclusão de ICMS, bem como do PIS/Pasep e da Cofins na base de cálculo dessas mesmas contribuições sociais incidentes sobre a importação de bens e serviços, Mantega informou que o Ministério da Fazenda pedirá à Corte uma modulação do impacto.

EXAME ONLINE POLÍTICA 21/03/2013

147 - COM UNIFICAÇÃO DO ICMS, GOVERNO TEM COMO CALCULAR PERDAS

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
DOCUMENTAÇÃO
2013-2015
Fls. 1000

Além de reafirmar que a economia crescerá entre 3,5% e 4%, Mantega falou da importância do fundo de desenvolvimento que será criado para ajudar os estados com mais dificuldades

Brasília – O governo federal tem como calcular as perdas dos estados com a unificação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), disse hoje (21) o ministro da Fazenda, Guido Mantega, durante audiência na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado (CAE) que debate o assunto. "Temos, por exemplo, a nota fiscal eletrônica. Não haverá dúvida [sobre os cálculos]", disse.

Além de reafirmar que a economia crescerá entre 3,5% e 4%, Mantega falou também sobre a importância do fundo de desenvolvimento que será criado para ajudar os estados com mais dificuldades. Segundo o ministro, esse fundo ajudará a melhorar a infraestrutura nessas regiões. "Dará uma alavancada e melhorará o nível de infraestrutura, porque barateará os custos e os recursos, com custo baixo, poderão ser usados em programas de financiamento de estados para empresas [entre outras coisas]."

Durante a tramitação da proposta de unificação do ICMS, dois fundos estão sendo negociados. O primeiro tem montante estimado em R$ 8 bilhões por ano para compensar perdas, mas parte dos governadores quer até R$ 15 bilhões ao ano. O outro fundo é de desenvolvimento regional.

Na audiência, Mantega rebateu acusações de maquiagem na contas públicas. "Eu gostaria que alguém mostrasse que fizemos maquiagem. Não tem maquiagem no Ministério da Fazenda. Fizemos tudo de acordo com a lei", disse o ministro, ao comentar o uso do Fundo Soberano para atingir a meta de superávit primário no final do ano passado. "Somos fiscalizados pelo Tribunal de Contas da União e não foi apontada nenhuma irregularidade", reagiu.

ESTADÃO ONLINE POLÍTICA 21/03/2013

148 - POLÍTICOS DO PT, PMDB E PSDB DEFENDEM BERNARDO

VERA ROSA - Agência Estado

A polêmica envolvendo o PT e o ministro das Comunicações, Paulo Bernardo, chegou ao Congresso. Enquanto militantes da extrema-esquerda desferiam ataques a Bernardo nas redes sociais na internet, parlamentares do PT, PMDB e **PSDB** saíam em defesa dele. Alvo de radicais que disseram que Bernardo premiava a "sabotagem" das empresas de telecomunicações ao conceder isenções fiscais para o setor, ele manteve a posição e discordou das críticas do PT ao pacote de desonerações.

"O serviço 3G cresceu 100% em 2011 e, no ano passado, cresceu mais 80% em cima disso, ou seja, quase três vezes o que era em 2010. Os consumidores, com razão, querem qualidade e a única saída é fazer investimentos", disse Bernardo. "Nós estamos baixando impostos em várias áreas e as telecomunicações fazem parte desse pacote."

O governo concedeu alívio fiscal de R$ 6 bilhões às empresas de telecomunicações, mas o PT atacou a medida em resolução intitulada "Democratização da Mídia é Urgente e Inadiável", aprovada no dia 1.º. Ao cobrar do governo a revisão das desonerações - e também a decisão de não enviar ao Congresso o projeto que regulamenta a mídia -, o partido errou o valor das isenções e citou um número dez vezes maior, de R$ 60 bilhões.

O erro foi corrigido, a pedido do ministro das Comunicações, mas, desde então, as críticas a ele só aumentaram na legenda. Bernardo foi chamado de "traidor" e "privatista", entre outros adjetivos. "As pessoas precisam entender que foram desonerados equipamentos de telecomunicação, como celular, e não o conteúdo. Não houve incentivo para nenhuma operadora", disse o senador Walter Pinheiro (PT-BA). Apesar do comentário em favor do ministro, Pinheiro não quis entrar no mérito da polêmica. "Isso é com o PT", esquivou-se. "O meu voto, aqui no Senado, foi favorável à desoneração, assim como fui favorável quando o governo tirou o IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) da linha-branca."

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL 2013-2015

De acordo com o senador Wellington Dias (PT-PI), os incentivos fiscais têm de ser olhados do ponto de vista da redução do custo-Brasil. "É uma política estratégica e acertada, que precisa ser vista no conjunto", disse. "Alguém pode ser contra por uma questão ideológica, para evitar concentração de renda, mas, nesse caso, não se trata disso. Ao reduzir o custo das indústrias, a medida aumenta o poder de consumo e dá competitividade aos produtos brasileiros."

O presidente nacional do PMDB, senador Valdir Raupp (RO), comparou a medida ao "Proer dos Bancos" - lançado na gestão do ex-presidente **Fernando Henrique Cardoso** para socorrer instituições financeiras em apuros - e disse não ter nada contra as isenções fiscais. "Se as teles estiverem no vermelho, e dependerem da desoneração para não aumentar a tarifa, esse pacote se justifica", afirmou.

Segundo o senador Alvaro Dias (**PSDB**-PR), o "equívoco" da administração federal consiste em tentar soluções "a conta-gotas". "O Palácio do Planalto deveria optar por uma reforma abrangente, e não fatiada", disse. Dias disse não ter estranhado o erro do PT, que citou uma desoneração de R$ 60 bilhões na resolução, quando o valor correto era de R$ 6 bilhões. "Estamos acostumados com a manipulação dos números do PT no poder", ironizou, numa referência a "maquiagem" das contas públicas para cumprir a meta de superávit primário.

ESTADO DE MINAS - MG POLÍTICA 21/03/2013

149 - POLÍTICOS DO PT, PMDB E PSDB DEFENDEM MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 21 - A polêmica envolvendo o PT e o ministro das Comunicações, Paulo Bernardo, chegou ao Congresso. Enquanto militantes da extrema-esquerda desferiam ataques a Bernardo nas redes sociais na internet, parlamentares do PT, PMDB e **PSDB** saíam em defesa dele. Alvo de radicais que disseram que Bernardo premiava a "sabotagem" das empresas de telecomunicações ao conceder isenções fiscais para o setor, ele manteve a posição e discordou das críticas do PT ao pacote de desonerações.

"O serviço 3G cresceu 100% em 2011 e, no ano passado, cresceu mais 80% em cima disso, ou seja, quase três vezes o que era em 2010. Os consumidores, com razão, querem qualidade e a única saída é fazer investimentos", disse Bernardo. "Nós estamos baixando impostos em várias áreas e as telecomunicações fazem parte desse pacote."

O governo concedeu alívio fiscal de R$ 6 bilhões às empresas de telecomunicações, mas o PT atacou a medida em resolução intitulada "Democratização da Mídia é Urgente e Inadiável", aprovada no dia 1.º. Ao cobrar do governo a revisão das desonerações - e também a decisão de não enviar ao Congresso o projeto que regulamenta a mídia -, o partido errou o valor das isenções e citou um número dez vezes maior, de R$ 60 bilhões.

O erro foi corrigido, a pedido do ministro das Comunicações, mas, desde então, as críticas a ele só aumentaram na legenda. Bernardo foi chamado de "traidor" e "privatista", entre outros adjetivos. "As pessoas precisam entender que foram desonerados equipamentos de telecomunicação, como celular, e não o conteúdo. Não houve incentivo para nenhuma operadora", disse o senador Walter Pinheiro (PT-BA). Apesar do comentário em favor do ministro, Pinheiro não quis entrar no mérito da polêmica. "Isso é com o PT", esquivou-se. "O meu voto, aqui no Senado, foi favorável à desoneração, assim como fui favorável quando o governo tirou o IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) da linha-branca."

De acordo com o senador Wellington Dias (PT-PI), os incentivos fiscais têm de ser olhados do ponto de vista da redução do custo-Brasil. "É uma política estratégica e acertada, que precisa ser vista no conjunto", disse. "Alguém pode ser contra por uma questão ideológica, para evitar concentração de renda, mas, nesse caso, não se trata disso. Ao reduzir o custo das indústrias, a medida aumenta o poder de consumo e dá competitividade aos produtos brasileiros."

O presidente nacional do PMDB, senador Valdir Raupp (RO), comparou a medida ao "Proer dos Bancos" - lançado na gestão do ex-presidente **Fernando Henrique Cardoso** para socorrer instituições

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013-2015

financeiras em apuros - e disse não ter nada contra as isenções fiscais. "Se as teles estiverem no vermelho, e dependerem da desoneração para não aumentar a tarifa, esse pacote se justifica", afirmou.

Segundo o senador Alvaro Dias (**PSDB**-PR), o "equívoco" da administração federal consiste em tentar soluções "a conta-gotas". "O Palácio do Planalto deveria optar por uma reforma abrangente, e não fatiada", disse. Dias disse não ter estranhado o erro do PT, que citou uma desoneração de R$ 60 bilhões na resolução, quando o valor correto era de R$ 6 bilhões. "Estamos acostumados com a manipulação dos números do PT no poder", ironizou, numa referência a "maquiagem" das contas públicas para cumprir a meta de superávit primário.

ESTADÃO ONLINE POLÍTICA 21/03/2013

150 - MINISTRO VOLTA A CRITICAR PT E DEFENDE DESONERAÇÃO ÀS EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO

Paulo Bernardo afirmou que medida fez serviço 3G crescer 100% em 2011

Vera Rosa - O Estado de S. Paulo

BRASÍLIA - A polêmica envolvendo o PT e o ministro das Comunicações, Paulo Bernardo, chegou ao Congresso. Enquanto militantes da extrema esquerda desferiam nesta quinta-feira, 21, ataques ao ministro nas redes sociais, parlamentares do PT, do PMDB e do **PSDB** saíam em sua defesa. Alvo de radicais que chegaram a dizer que ele premiava a "sabotagem" das empresas de telecomunicação ao conceder isenções fiscais para o setor, Bernardo voltou a discordar das críticas do PT ao pacote de desonerações.

"O serviço 3G cresceu 100% em 2011 e, no ano passado, cresceu mais 80% em cima disso, ou seja, quase três vezes o que era em 2010. Os consumidores, com razão, querem qualidade e a única saída é fazer investimentos", disse Bernardo ao Estado. "Nós baixamos impostos em várias áreas e as telecomunicações fazem parte desse pacote. Estamos fazendo um grande esforço para reduzir tributos no País."

O governo concedeu alívio fiscal de R$ 6 bilhões às empresas de telecomunicações, mas o Diretório Nacional do PT atacou a medida em resolução intitulada "Democratização da Mídia é Urgente e Inadiável", aprovada no último dia 1.º. Ao cobrar do governo a revisão das desonerações - e também a decisão de não enviar ao Congresso o projeto que regulamenta a mídia -, o PT confundiu o valor das isenções e citou um número dez vezes maior, de R$ 60 bilhões.

O erro foi corrigido, a pedido de Bernardo, mas, desde então, as críticas a ele só aumentaram no partido. Em entrevista ao Estado, publicada na quarta-feira, o ministro disse achar "incompreensível" que o PT "misture" regulação da mídia com investimentos e deflagre uma ofensiva contra as isenções fiscais concedidas pelo governo **Dilma**. Nas redes sociais, Bernardo foi chamado de "traidor" e "privatista", entre outros adjetivos.

"As pessoas precisam entender que foram desonerados equipamentos de telecomunicação, como celular, e não o conteúdo. Não houve incentivo para nenhuma operadora", disse o senador Walter Pinheiro (PT-BA).

Apesar do comentário em favor de Bernardo, Pinheiro não quis entrar na polêmica nem mexer no vespeiro da regulamentação da mídia. "Isso é com o PT", esquivou-se. "O meu voto, aqui no Senado, foi favorável à desoneração, assim como fui favorável quando o governo tirou o IPI dos produtos da linha branca", insistiu.

Para o senador Wellington Dias (PT-PI), os incentivos fiscais têm de ser olhados do ponto de vista da redução do custo Brasil. "É uma política estratégica e acertada, que precisa ser vista no conjunto", disse

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
CD - SECRETARIA DE APOIO À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
ATUAÇÃO
2013 - 2015 1811

o petista. "Alguém pode ser contra por uma questão ideológica, para evitar concentração de renda, mas, nesse caso, não se trata disso. Ao reduzir o custo das indústrias, a medida aumenta o poder de consumo e dá competitividade aos produtos brasileiros."

O presidente do PMDB, senador Valdir Raupp (RO), comparou o pacote de desonerações ao "Proer dos Bancos" - lançado no governo **Fernando Henrique Cardoso** para socorrer instituições financeiras em apuros - e disse não ter nada contra as isenções fiscais. "Se as teles estiverem no vermelho, e dependerem da desoneração para não aumentar a tarifa, esse pacote se justifica", afirmou Raupp.

Na avaliação do senador Álvaro Dias (**PSDB**-PR), o "equívoco" do governo consiste em tentar soluções "a conta-gotas". "O Palácio do Planalto deveria optar por uma reforma abrangente, e não fatiada", comentou ele. Dias disse não ter estranhado o erro do PT, que se referiu a uma desoneração de R$ 60 bilhões na resolução aprovada pelo Diretório Nacional, quando o valor correto era de R$ 6 bilhões.

"Estamos acostumados com a manipulação dos números do PT no poder", ironizou o tucano, numa referência à maquiagem das contas públicas para cumprir a meta de superávit primário.

BRASIL 247 PODER 21/03/2013

151 - DESONERAÇÃO DA CESTA É "ILUSIONISMO GROSSEIRO"

Afirmativa é do deputado baiano Jutahy Magalhães Jr., do PSDB; em discurso nesta quinta, o tucano disse bateu duramente no anúncio de desoneração da cesta básica feito pela presidente Dilma Rousseff; "O governo se apropriou de uma matéria aprovada pelo Congresso Nacional há pouco mais de seis meses e agora lança como iniciativa própria por meio de uma escancarada propaganda eleitoral"

Opositor afiado ao governo da presidente **Dilma** Rousseff, o deputado baiano Jutahy Magalhães Jr., do **PSDB**, disse nesta quinta-feira na Câmara que a chefe da nação já cumpre agenda de campanha. O tucano qualificou como "ilusionismo grosseiro" o pronunciamento em rede nacional de televisão para anunciar a desoneração da cesta básica.

"O governo se apropriou de uma matéria aprovada pelo Congresso Nacional há pouco mais de seis meses e agora lança como iniciativa própria por meio de uma escancarada propaganda eleitoral".

O parlamentar baiano ainda criticou declaração recente de **Dilma** em evento que ele definiu como "comício" em João Pessoa-PB, de que se pode "fazer o diabo, mas só na hora da eleição". "É a presidente misturando de forma diabólica, como de hábito, o interesse público, com o marketing eleitoreiro que agora domina sua agenda", disparou o tucano.

O tucano atacou também a gestão da equipe econômica brasileira, a quem acusa de "manipular" informações para tentar passar controle da inflação. "A passividade do Banco Central deu lugar ao ativismo na errática e assombrosa maquiagem de números".

Jutahy lembrou que na semana passada, quando divulgou resultados da última reunião do Comitê de Política Monetária (Copom), o presidente do Banco Central, Alexandre Tombini, alertou que a inflação poderia estar mudando de patamar e que a onda de aumentos de preços "poderia não ser temporária".

"A primeira reação à declaração do presidente do Banco Central foi mercadológica: prenúncio de aumentos na taxa de juros Selic. Entretanto, muito mais importante do que a sinalização de aumento da Selic foi o Banco Central anunciar o fracasso da política de controle da inflação do governo. Com sua autonomia minada, o Banco Central, nesse caso, errou e persiste no erro de aceitar passivamente o intervencionismo populista da chefia", disse Jutahy.

Segundo o deputado, para "maquiar a realidade dos números", o Banco Central alterou a metodologia de cálculo de calotes das pessoas físicas, que mede o índice de inadimplência. "O nome dessa prática é manipulação. O banco Central comete uma fraude que irá dificultar o trabalho de analistas, acadêmicos e historiadores no futuro".

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
SITUAÇÃO
2011-2015
Fls. 1812

Jutahy também qualificou de "ilusionismo grosseiro" o pronunciamento da presidente **Dilma** Rousseff em rede nacional de televisão para anunciar a desoneração da cesta básica. "O governo se apropriou de uma matéria aprovada pelo Congresso Nacional há pouco mais de seis meses e agora lança como iniciativa própria por meio de uma escancarada propaganda eleitoral".

O parlamentar baiano ainda criticou declaração recente de **Dilma** em evento que ele definiu como "comício" em João Pessoa-PB, de que se pode "fazer o diabo, mas só na hora da eleição". "É a presidente misturando de forma diabólica, como de hábito, o interesse público, com o marketing eleitoreiro que agora domina sua agenda", disparou o tucano.

O GLOBO - RJ ECONOMIA 22/03/2013

152 - ÍNDIOS PARALISAM OBRAS DE BELO MONTE

Manifestação contou também com a participação de colonos e ribeirinhos. Força Nacional foi convocada

Bruno Rosa

As obras em um dos quatro canteiros da usina hidrelétrica de Belo Monte, que está sendo construída às margens do Rio Xingu, em Altamira do Pará, foram paralisadas ontem. Indígenas, colonos e ribeirinhos se juntaram e invadiram o chamado Sítio Pimental. Os manifestantes alegam que as condicionantes prometidas pela Norte Energia, responsável pela construção do empreendimento, um dos principais do governo de **Dilma** Rousseff, não estão sendo cumpridas.

A Norte Energia afirmou, em nota, que cerca de 60 pessoas, sendo a maior parte colonos e ribeirinhos, ocuparam o canteiro por toda a quinta-feira. Mas, segundo informações da ONG Movimento Xingu Vivo para Sempre, o número é maior, de cerca de 150 pessoas.

Devido ao impasse durante todo o dia, a Norte Energia convocou uma reunião na noite de ontem em Altamira, no Pará, com as lideranças locais e representantes dos órgãos do governo federal, como o Ministério do Meio Ambiente. Mas, segundo pessoas presentes no encontro, não se chegou a uma solução.

Advogada é retirada de reunião

De acordo a ONG Movimento Xingu Vivo, a manifestação começou na madrugada de ontem, quando cerca de 150 pessoas bloquearam a estrada de acesso ao canteiro. Rapidamente, a Força Nacional de Segurança foi acionada ao local para tentar impedir a invasão ao canteiro de obras.

- A reunião no fim do dia foi mais uma maquiagem da Norte Energia. Eu fui proibida de participar da reunião e ainda recebi um mandado proibitório da Justiça, dizendo que, se eu voltar a participar das manifestações, terei de pagar uma multa de R$ 50 mil e ainda posso ser presa - disse a a advogada de direitos humanos Maira Irigaray, que acompanhava a manifestação a pedido dos índios da região.

No centro da manifestação de ontem está a comunidade do Jericoá, que reúne diversas etnias indígenas, como Xipaia, Curuaia e Canel, além dos índios Juruna da aldeia Muratu. Eles alegam, de acordo com a ONG Movimento Xingu Vivo, que, por serem afetados pela barragem, não tiveram a demarcação das terras nem esclarecimento da situação legal de algumas áreas do local. Além disso, dizem, não receberam as compensações prometidas pela Fundação Nacional do Índio (Funai). Os integrantes da comunidade, diz a ONG, reclamam que não há peixes para a pesca, já que a água do local estaria contaminada pelas obras.

Ao mesmo tempo, ribeirinhos e colonos não conseguem usar as terras para plantação, já que os índios alegam serem deles as terras. Por isso, pedem definição sobre a situação fundiária.

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013-2015

- O medo é que esta situação crie um conflito entre indígenas e colonos. As principais reivindicações dos manifestantes se referem às condições da comunidade de Jericoá, que já não consegue mais pescar, recebeu apenas uma parcela das compensações indígenas, não tem água potável e seus barcos não suportam o sistema de transposição montado no barramento do Xingu na altura do Pimental. Eles também pedem a construção de uma escola - explicou a advogada de direitos humanos Maira Irigaray.

Norte Energia procura diálogo

Por outro lado, a Norte Energia afirmou que está aberta ao diálogo, mas "utilizará todas as medidas e instrumentos legais cabíveis para a continuidade do trabalho e desocupação da área". O consórcio disse ainda que os outros três canteiros de obra, Belo Monte, Canais e Diques, não tiveram as atividades afetadas.

Segundo uma fonte, outro motivo para a manifestação teria sido ocasionado pelo acordo firmado entre a liderança da aldeia Muratu e a Norte Energia, o que teria desagradado outros índios, além dos colonos. Mas os detalhes do acordo não foram divulgadas pela Norte Energia.

A paralisação das obras contou com o apoio dos funcionários do canteiro, segundo a ONG.

A Funai não retornou as ligações do GLOBO. Já os Ministérios de Minas e Energia e do Meio Ambiente não quiseram se pronunciar.

Essa é a oitava paralisação das obras da usina hidrelétrica Belo Monte desde o início de sua construção, em 2011. A expectativa é que a usina - que tem entre os acionistas a Eletrobras, os fundos de pensão Petros e Funcef, Neoenergia, Cemig e Light - entre em operação em 2015 e tenha capacidade para gerar de 11 mil megawatts (MW).

O GLOBO - RJ ECONOMIA 22/03/2013

153 - MANTEGA DIZ QUE DESONERAÇÕES SOMARÃO R$ 106 BI ATÉ 2014

Valor para turbinar o PIB superará, só este ano, R$ 55 bilhões

Martha Beck

As desonerações feitas para turbinar o Produto Interno Bruto (PIB) somarão R$ 106 bilhões até 2014, informou ontem o ministro da Fazenda, Guido Mantega, durante audiência pública na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado. Em 2013, o valor chegará a R$ 50,7 bilhões. Já em 2014, será de R$ 55,45 bilhões. Segundo Mantega, o governo vai incluir mais setores na desoneração da folha de pagamentos, incentivo que já beneficiou 42 segmentos da economia brasileira.

- A desoneração da folha começou, mas não terminou - disse o ministro Mantega.

Durante a audiência, o senador Cristovam Buarque (PDT-DF) disse ao ministro que algumas desonerações parecem bolsa empresa, pois acabam servindo para que a indústria aumente seus lucros, sem repassar a queda de tributos para a população. Um exemplo seria a redução do PIS/Cofins e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) dos produtos da cesta básica, que ainda não chegou totalmente aos preços cobrados dos consumidores.

- Ainda teremos uma ou duas semanas para a adaptação - rebateu Mantega.

Discussão com senador

O ministro destacou que o governo continuará trabalhando para combater a inflação:

- Continuaremos agindo de modo que a inflação não atrapalhe a vida do país e venha trazer alguma

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013 - 2015
CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO 1814

intranquilidade.

Mantega disse que a guerra fiscal já não vale a pena para os estados, pois cria insegurança jurídica e faz com que as empresas reduzam seus investimentos. Segundo o ministro, uma das metas do governo é aprovar a reforma do ICMS.

O senador Álvaro Dias (**PSDB**-PR) irritou Mantega ao afirmar que suas previsões para a economia têm sido equivocadas.

- Não sei o que é pior, a incompetência ou a mentira deliberada. A bola de cristal do senhor continua quebrada. O senhor não tem sido bem-sucedido como pitonisa - disse Dias.

"bola de cristal pode ter tido defeito"

O ministro rebateu, afirmando que a crise internacional afetou as previsões de crescimento não só do governo, mas dos economistas do mercado. Em 2012, Mantega trabalhava com um crescimento de 4%, mas a taxa fechou o ano em 0,9%.

- Numa crise, ninguém consegue fazer previsões corretas da economia. Em 2012, não esperávamos um agravamento da crise europeia, que pegou todo mundo de calça curta. Muitos erraram, mas não sei se todos vão cair no limbo da desonestidade. Até agora, não sei o que o senador quis dizer com desonestidade. A minha bola de cristal pode ter tido alguns defeitos passageiros, mas costuma funcionar. Não é um pecado mortal não acertar uma previsão quando a economia está conturbada - disse o ministro.

O senador criticou ainda a condução da política fiscal, dizendo que o governo usou maquiagem para fechar suas contas no ano passado. Dias também perguntou a Mantega quanto tempo o governo iria continuar tolerando uma inflação alta. O ministro rebateu novamente.

- Não costumamos usar maquiagem no ministério, pelo menos que eu saiba. Fazemos tudo de acordo com a lei orçamentária e com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Eu gostaria que alguém demonstrasse que fizemos isso (usar maquiagem) - afirmou Mantega.

O ESTADO DE S. PAULO - SP	ECONOMIA E NEGÓCIOS	22/03/2013

154 - DIGA QUEM ACERTOU? VOU DAR O NOBEL

Renata Veríssimo, Adriana Fernandes e Celia Froufe

Os baixos resultados da economia devem servir de munição para a oposição na campanha eleitoral de 2014. A primeira demonstração veio ontem do senador tucano Álvaro Dias (PR), que criticou duramente o ministro da Fazenda, Guido Mantega, pelos erros nas suas previsões e pela "contabilidade criativa" nas contas públicas. O embate deixou o ministro constrangido, mas ele não perdeu a chance de levantar a bandeira mais popular do governo: emprego e renda.

"Pelos números do PIB dos últimos dois anos, percebemos que a bola de cristal de vossa excelência continua quebrada", disse Dias, durante audiência pública na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado. "Não sabemos se é pior a incompetência ou a mentira deliberada e estamos preocupados com as consequências", afirmou o tucano. "É preocupante o País ser gerido por um governo que vende ilusões. **Dilma** precisa de mais verdades e menos fantasias."

Mantega reagiu com ironia, afirmando que as previsões dos economistas "caíram por terra" em 2012 por causa da crise global. Disse que não é pecado mortal não acertar previsões quando a economia está conturbada. "Diga quem acertou? Eu vou dar o Prêmio Nobel de Economia", ironizou. O ministro se vangloriou por ter acertado as previsões de expansão nos primeiros anos à frente da pasta. Segundo

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL

ele, passou a errar em 2009, com o início da turbulência. "Minha bola de cristal pode ter tido alguns defeitos, mas costuma funcionar."

"Kit maquiagem". Dias acusou o governo de usar "truques", "manobras contábeis" e "kit maquiagem" para chegar ao superávit primário do. ano passado. "Não costumamos usar maquiagem no ministério, pelo menos que eu saiba. Fazemos tudo de acordo com a Lei Orçamentária e com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)", rebateu Mantega.

O ministro afirmou que o governo tem conseguido cumprir os seus projetos e não tem faltado ousadia. "Prometemos emprego para a população. Ela olha menos o PIB e mais as condições de vida e a renda", disse. "Inclusive quando a economia teve desempenho mais fraco, continuamos gerando emprego: 6% no ano passado. A economia brasileira, desse ponto de vista, está muito bem." Mantega, porém, não arriscou uma previsão de crescimento em 2013. Rindo, disse que estava com receio de fazer estimativa na frente do senador.

Mantega avaliou que 2013 começou com condições externas e internas mais favoráveis para a economia brasileira. "O PIB tem sido maior a cada trimestre do que o trimestre anterior, e essa trajetória vai ser mantida na economia brasileira. Isso será mantido o ano inteiro", afirmou.

Competitividade. O ministro disse que a crise internacional ainda não foi debelada, o que exige providência no País para o aumento dos investimentos, que já dão sinal de retomada e devem ser o indutor do crescimento. Mas, para ; isso, segundo ele, é imperativo um aumento da produtividade e da competitividade. Mantega prometeu novos programas para infraestrutura.

O ministro aproveitou para mandar um recado ao mercado, que tem dado sinais de que não acredita no comprometimento do governo em trazer a inflação para o centro da meta, de 4,5%. Segundo ele, os limites da meta de inflação não serão ultrapassados.

CORREIOWEB CIDADES DF 22/03/2013

155 - SETENTA E OITO CASAIS PARTICIPAM DE CASAMENTO COLETIVO NESTE SÁBADO

Essa é a 5ª edição do evento que faz parte do projeto Alma Gêmea, promovido pela Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal (Sejus)

Setenta e oito casais participarão do primeiro casamento coletivo de 2013 no próximo sábado (23/3). Essa é a 5ª edição do evento que faz parte do projeto Alma Gêmea, promovido pela Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal (Sejus). O evento ocorre a partir das 18h no Museu da República, na Esplanada dos Ministérios.

As noivas participantes ganharam o vestido de presente e passarão o dia na sede da Secretaria de Justiça para receber o "Dia da Noiva", com direito a massagens corporais, cabelo e maquiagem.

A iniciativa do governo local conta com parcerias da iniciativa privada para cobrir os custos do casamento, tais como cerimonial, decoração, vestidos e taxas de cartório. O orçamento é de R$ 30 mil.

O projeto já atendeu 175 casais em quatro cerimônias, desde a primeira edição, em 2012. Na última edição do ano passado, cem casais se uniram em plena Praça dos Três Poderes.

O ESTADO DE S. PAULO - SP EDITORIAL 23/03/2013

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013-2015
CD
AUTUAÇÃO
Fls. 1816
SECRETARIA GERAL DA MESA

156 - ERROS E MEIAS-VERDADES

Entre as obrigações que, no seu entender, o cargo que ocupa lhe impõe, o ministro da Fazenda, Guido Mantega, citou a de "tentar viabilizar" projeções otimistas. Postas assim as coisas, como fez o ministro durante audiência pública na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado, parecem justificadas todas as suas previsões, mesmo as mais disparatadas, como a feita no início do ano passado, quando previu que, apesar do quadro de grandes dificuldades da economia mundial, a economia brasileira cresceria 4%. O resultado apurado pelo IBGE, como se sabe, foi uma expansão de apenas 0,9%.

Cioso do que diz ser sua obrigação, Mantega continua a fazer projeções otimistas. Agora, depois de reconhecer que o desempenho da economia mundial em 2012 foi bem pior do que tem sido nos últimos anos, o ministro diz que haverá melhoras em 2013. Na sua análise, a União Europeia, já combalida, não deverá ter grande desempenho, mas "o risco de uma ruptura financeira está afastado em 2013". Parece que a situação de Chipre, que tanto preocupa as autoridades econômicas e financeiras no resto do mundo, não chega a incomodá-lo.

No plano interno, a seu ver, as medidas de estímulo ao crescimento começam a produzir efeitos e, por isso, a economia já mostra um crescimento maior. "Estamos numa trajetória gradual de aceleração da economia, enfrentando as dificuldades que continuam na economia internacional", afirmou. E foi um pouco além, ao dizer que acredita que a economia pode crescer 4%, mais do que os 3%, em média, que os economistas privados estão prevendo. Tomara que acerte desta vez.

Mas o senador Álvaro Dias (**PSDB**-PR) apontou razões para duvidar. "Pelos números do PIB dos últimos dois anos, percebemos que a bola de cristal de V. Exa. continua quebrada", disse o senador ao ministro. "Não sabemos se é pior a incompetência ou a mentira deliberada, e estamos preocupados com as consequências."

Em resposta, o ministro reconheceu que "minha bola de cristal pode ter tido alguns defeitos, mas costuma funcionar". Às vezes, reconheça-se, até acerta.

A despeito dos prejuízos que erros grosseiros de projeção, deliberados ou não, causam à imagem das autoridades, eles são menos graves para a credibilidade da política econômica do que meias-verdades que essas autoridades transformam em argumentos para defender suas ações. Em pelo menos dois momentos o ministro da Fazenda utilizou esse recurso durante a audiência na CAE do Senado.

Um dos momentos foi quando tratou da política fiscal, cuja execução se tornou mais difícil por causa da estagnação da arrecadação tributária em decorrência do mau desempenho da economia. Para atingir o superávit primário sem cortar despesas de custeio nem reduzir o ritmo em que vem concedendo benefícios tributários a setores escolhidos, sob a justificativa de estimular a atividade econômica, o governo vem lançando mão de recursos contábeis. Entre eles estão a apropriação antecipada de dividendos de estatais e a exclusão de investimentos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) do cálculo do superávit primário.

O senador paranaense disse que esse procedimento equivale a "truque", "manobra contábil" e "kit maquiagem". Em resposta, o ministro afirmou que tudo está de acordo com a lei orçamentária e com a Lei de Responsabilidade Fiscal. De fato, está. Mas esse tipo de artifício torna obscura a política fiscal, o que corrói sua credibilidade.

Outro momento em que usou a meia-verdade foi quando tratou da inflação, para garantir que não há risco de ela ficar acima da margem de tolerância da política de meta inflacionária. Também neste caso ele está certo. Mas é preciso observar que a meta, mantida há vários anos, é alta, se comparada à inflação média dos países ricos, e sua margem de tolerância é ampla demais, o que dá grande folga ao governo. Mesmo assim, o governo vem agindo de maneira atabalhoada, tentando conter preços e tarifas por meio de acordo políticos ou de seguidas reduções de tributos, o que torna sua política econômica ainda mais questionável. Em cortes de despesas, nem pensar.

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013-2015
CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - ATUAÇÃO 1817

FOLHA DE SÃO PAULO MÔNICA BERGAMO 26/03/2013

157 - MICROFONE NA CARA

Mônica Bergamo

A Iurd (Igreja Universal do Reino de Deus) foi condenada a pagar indenização de R$ 25 mil por danos morais a um operador de som. O pastor de uma igreja de Belo Horizonte agrediu o homem com um microfone em sua cara. A Universal recorreu ao TST (Tribunal Superior do Trabalho), mas a decisão foi mantida.

MICROFONE 2

O religioso teria reclamado que o microfone estaria sujo e descascando. Quando o funcionário explicou que era por excesso de lavagem, o pastor pediu para ele cheirar o aparelho. E empurrou o equipamento em seu nariz. Após a agressão, outros pastores passaram a fazer piada dizendo: "Cheira aqui".

ECO

No processo, o trabalhador conta que, em rituais de exorcismo, um bispo apontava para ele e dizia: "Queima esse demônio aí em cima. Mande ele embora, pois ele é o demônio que está estragando a nossa reunião". A Iurd afirma "que inexistiu a configuração do dano [...] e que não houve prova de qualquer dano psíquico- emocional do autor".

CINQUENTINHA NA LIDA

Xuxa não terá folga, amanhã, dia em que completa 50 anos. A apresentadora participará da apresentação da nova programação da Globo, na capital paulista.

SEM OBSTÁCULOS

São Paulo terá no próximo dia 14 a primeira corrida contra homofobia, preconceito religioso e étnico, bullying, violência à mulher e outras formas de discriminação. O evento da Secretaria de Esporte do Estado terá um percurso de 5 km em torno do vale do Anhangabaú.

PRETO E BRANCO

Ronaldinho Gaúcho deu uma camisa do Atlético Mineiro autografada para o poeta Ferreira Gullar, torcedor do time. O presente foi entregue por três atleticanos -o cartunista Paulo Caruso e os jornalistas José Maria Rabêlo e Petrônio Gonçalves. Gullar pretende retribuir a gentileza com um livro de poemas, "para inspirá-lo".

FAZENDO CARÃO

Famosa por fazer biquinho e jogar o cabelo durante os desfiles, a modelo Izabel Goulart virou motivo de brincadeira na rede social Instagram. Pessoas que circulavam pela São Paulo Fashion Week postaram fotos imitando a top, identificadas com o tópico #guesswho (advinha quem, em inglês). "É uma marca minha. Sempre tive muito cabelo. Então, para não sumir nas fotos, eu jogava os fios", diz Izabel.

SALADA VERDE

O ator Sergio Marone e o apresentador Cazé Pecini estrelam campanha de divulgação do mapa de feiras orgânicas do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor. O projeto quer estimular o consumo de alimentos orgânicos, favorecendo pequenos produtores e dando ao consumidor produtos de qualidade mais baratos.

SUPINO E FLEXÃO

A Bodytech do shopping Iguatemi, que será inaugurada em maio, terá sala exclusiva de maquiagem para as alunas e aulas coletivas dadas em um palco.

E os donos da academia acabam de comprar a Pelé Club do Itaim Bibi. O investimento é de R$ 9 milhões.

PARABÉNS SEM FIM

Passados dois meses do aniversário de 50 anos de Fernando Haddad (PT), uma faixa felicitando o prefeito de São Paulo continua na fachada de um prédio ocupado na avenida São João. A mensagem é assinada pelos "seus amigos do MMPT [Movimento Moradia para Todos]".

VIVA NAOMI!

A modelo britânica Naomi Campbell foi homenageada com um coquetel no Baretto, na sexta-feira, realizado pela revista "Vogue". Participaram da festa o estilista Valdemar Iódice, o modelo Yuri Campos, o arquiteto Paulus Magnus, o produtor David Jensen e Donata Meirelles, diretora de estilo da publicação.

DESPEDIDA FASHION

Roberta Sá cantou no desfile da grife Têca, no último dia da São Paulo Fashion Week, na sexta. A atriz Giselle Itié e a cantora Wanessa Camargo estiveram na Bienal.

ESTANTE

A Biblioteca Brasiliana Guita e José Mindlin foi inaugurada no sábado, na USP. A ministra da Cultura,

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL 2013-2015
CD AUTUAÇÃO 1818

Marta Suplicy, o crítico literário Antonio Candido e Sonia Mindlin, filha do casal que dá nome ao espaço, estavam no evento.
CURTO-CIRCUITO
A galeria Paralelo inaugura exposição da fotógrafa inglesa Deborah Anderson, às 19h, em Pinheiros.
Paulo Herkenhoff lança livro sobre Manabu Mabe, às 19h30, na Pinakotheke, na Vila Tramontano.
Ronaldo Fraga autografa o livro "Caderno de Roupas, Memórias e Croquis" na Livraria da Vila, no Jardim Paulista, às 18h30.
Pedro Sabie toca no lançamento de coleção de sapatos para noivas na loja da Carmen Steffens da Oscar Freire, às 20h.
O Oi Futuro abre hoje no Rio a mostra "Game Lover".

O GLOBO NEGÓCIOS E CIA 28/03/2013

158 - PROJETO VAI REGULAMENTAR CRUZEIROS MARÍTIMOS

Texto do PL 449/2012 foi retirado da pauta do Congresso para sofrer ajustes de redação, a pedido do Sindmar

FLÁVIA OLIVEIRA

Saiu da pauta do Congresso Nacional o Projeto de Lei 449/2012, que regulamenta o trabalho dos tripulantes de embarcações na costa brasileira. A pedido do Sindmar, dos oficiais de Marinha Mercante, o senador Paulo Paim (PT-RS) retirou o projeto da pauta para ajustes de redação. Há preocupação, em particular, com a regulamentação dos cruzeiros marítimos, segmento que cresceu muito no país nos últimos anos. A atividade enfrenta uma espécie de vácuo regulatório, uma vez que não foi incluída na Lei 9.432/1997, que trata da navegação no Brasil. A expectativa é que o projeto sofra alterações e seja reapresentado em um mês. A principal reivindicação do Sindmar é a isonomia entre empresas brasileiras e estrangeiras. Hoje, as principais companhias de cruzeiros que atuam no país são do exterior. Mas elas não estão obrigadas a cumprir as mesmas regras impostas às de bandeira nacional. "Não submetem suas rotas previamente às autoridades brasileiras, nem cumprem normas ambientais e de segurança locais", afirma o Sindmar em nota. A brecha regulatória estaria relacionada à série de incidentes e problemas sanitários de cruzeiros marítimos na costa brasileira.

900 mil PASSAGEIROS
Por ano, quase um milhão de pessoas fazem cruzeiros no Brasil. A temporada vai de novembro a abril. Há 280 roteiros de viagens disponíveis. As cinco principais companhias são estrangeiras.

Design do Brasil em vitrine italiana

O Salão Internacional do Móvel, em Milão, será vitrine para produtos fabricados no Brasil. A multimarcas A Lot of lançará linha própria, batizada de A Lot of Brasil, no evento, que será realizado de 9 a 14 de abril. O objetivo é apresentar peças com preços competitivos produzidas com matérias- primas nacionais e sustentáveis. Serão 17 produtos criados por 12 designers, Fabio Novembre, Nika Zupanc, entre eles. O italiano Vanni Pasca assina a curadoria. "Nosso objetivo é aumentar o faturamento em 800% e chegar a 110 pontos de vendas no Brasil e no exterior", diz o designer Pedro Paulo Franco, sócio da marca. O investimento total no projeto deve bater os R$ 5 milhões. Já a Secretaria estadual de Desenvolvimento do Rio levará, pela quinta vez, a mostra Rio + Design à cidade italiana. Vai reunir 27 expositores e mais de 60 produtos em espaço de 230 metros quadrados, na Via Tortona. Entre os lançamentos, está a linha para casa do designer Gilson Martins, que inclui relógio e porta- objetos para parede. A curadoria do projeto, aporte de R$ 700 milhões, é de Guto Indio da Costa, Cláudio Magalhães e Zanini de Zanine. Deve receber 25 mil visitantes. O designer carioca Rafael Miranda também estará em Milão no período. Vai participar da Brazil S/A. Ele procura parceiros para produzir a linha de relógios de borracha Copacabana. Quer arrecadar US$ 50 mil através de site de crowdfunding.

FRIOZINHO

A Monnalisa, italiana de roupa infantil, lança hoje campanha de inverno. As imagens, assinadas pelo

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2012-2015
CD
SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
1819

fotógrafo Kirk Edward, circularão em mídias sociais. A grife inaugurou loja no Rio (Shopping Downtown) no fim do ano passado. Planeja chegar a Porto Alegre, Brasília e Goiânia em 2013. Prevê crescimento de 30% nas vendas.

Ganho real 1

O Sinduscon Rio fechou o acordo salarial de 2013. Trabalhadores da construção civil fluminense terão reajuste de 9%, a partir de 1º de março. É o quarto ano seguido de correção acima do INPC, índice de inflação que é referência nos acordos coletivos. Este ano, o ganho real chegou a 2,27%.

Ganho real 2

O piso salarial dos trabalhadores passa a R$ 1.045. É o que ganham serventes e contínuos. Em 2012, também houve reajuste de 9%; em 2011, de 7,5%; em 2010, de 7%.

Má ideia

Pesquisa do Conselho Mundial de Turismo colocou o Brasil em 51º lugar em ranking de competitividade. Dois pontos merecem atenção, aponta Paulo Senise, superintendente do Rio Convention & Visitors Bureau: a malha terrestre e as tarifas aéreas.

Fidelidade

O Itaú assinou termo de ajustamento de conduta (TAC) com o MP do Rio ontem. Passará a comunicar sobre mudanças em programa de fidelidade por telefone e e-mail. Clientes reclamavam de não ter recebido carta com aviso sobre as alterações.

Em Minas

A Partage inaugura, em abril, o Metropolitan Shopping Betim (MG). Aporte de R$ 250 milhões, terá 278 lojas.

'Top ten'

O Porto de Itaqui, em São Luís (MA), deve receber aporte de R$ 1,4 bilhão para ampliação de armazenagem e infraestrutura nos próximos três anos. Quer estar entre os dez mais importantes do mundo até 2031, movimentando 150 milhões de toneladas de cargas. Ano passado, foram 15,7 milhões.

Seguro em alta

Saltou 154% a carteira de seguros de cascos de navios do Grupo BB e Mapfre em 2012. Ficou com 19,4% de participação no mercado. O volume em prêmios foi de R$ 254 milhões. Este ano, prevê crescimento puxado pelo setor off-shore.

SORVETE CARIOCA

O Sorvete Itália estreia hoje a campanha "Rio é uma delícia". Quer chamar atenção para as belezas da cidade com vídeo para web e ação no Instagram. A DPZ assina, em parceria com Grito, Aquarela Filmes e Sonido. A sorveteria investiu R$ 330 mil e prevê faturar 30% mais.

DE PETRÓPOLIS

A cerveja Bohemia volta à mídia em campanha assinada pela AlmapBBDO. O comercial, que estreia hoje, foi filmado na Cervejaria Bohemia, em Petrópolis. A ideia é aliar os conceitos de tradição e qualidade. A marca, líder do mercado premium, existe desde 1853.

Livros 1

O Clube de Autores, plataforma de publicação de livros independentes, recebeu aporte do Fundo SC, da FIRCapitalBZPlan. Prevê dobrar o número de livros vendidos para 350 mil/ano.

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013-2015
CD
ATUAÇÃO
Fls. 1820

Livros 2

A Alta Books investiu mais de R$ 2 milhões para modernizar a área editorial. Prevê vender R$ 10 milhões este ano, alta de 25%.

Livre Mercado

A clínica Otolife será inaugurada na Barra, na próxima terça. É aporte de R$ 800 mil.

A grife Wöllner reabre hoje loja no Shopping Leblon. Investiu R$ 500 mil em reforma. Espera aumento de 35% nas vendas.

A MOB vai distribuir mil kits da Océane Femme para cliente mês que vem. Terá cosméticos como lenço para tirar maquiagem.

O ESTADO DE S. PAULO - SP EDITORIAL 01/04/2013

159 - O BALANÇO DO BNDES

O uso de manobras contábeis pelo governo federal para a obtenção de um superávit primário mais aceitável já se tornou costumeiro, mas esse "truque" pode estar sendo levado longe demais. No ano passado, para cumprir a meta reduzida de 2,38% do PIB - a meta anterior era de 3,1% -, o governo utilizou R$ 12,4 bilhões do Fundo Soberano e se apropriou antecipadamente de parte dos R$ 28 bilhões de dividendos das empresas estatais, alegando que, para isso, há previsão legal. Pode ser, mas, no caso dos dividendos, eles devem ser pagos de acordo com os lucros apurados de forma confiável, o que não ocorreu, pelo menos com relação ao balanço do BNDES do segundo semestre de 2012.

Na ânsia de fazer a conta chegar ao resultado prometido, o Conselho Monetário Nacional, às vésperas da virada do ano, permitiu que o BNDES lançasse em seu balanço um quarto das ações que possuía em carteira sem atualizar o seu valor de referência, isto é, sem levar em conta as grandes oscilações das cotações desses papéis no mercado. Isso inflou o lucro do BNDES em R$ 2,38 bilhões, o que foi útil para o governo, mas pode ter consequências negativas para a instituição. Essa prática lança dúvidas sobre a correção de seu balanço e pode limitar a sua capacidade de captar recursos no exterior. Com o mercado externo menos acessível, o Tesouro Nacional poderá ser obrigado a repassar um volume ainda maior de recursos para a instituição, que no ano passado recebeu nada menos do que R$ 55 bilhões.

O truque não passou despercebido pela auditora independente, que, em seu parecer sobre o balanço do banco, fez constar uma ressalva sobre essa forma de contabilização desigual do valor das ações. De fato, os lançamentos deveriam obedecer a um só critério, de acordo com os padrões contábeis internacionalmente aceitos, isto é, todas as ações que representam participação do banco em outras empresas deveriam ser lançadas pelo seu valor de mercado no momento de fechamento do balanço, independentemente da oscilação de suas cotações. A abertura de exceção para que um quarto dos papeis seja contabilizado de outra maneira é inteiramente discrepante das melhores práticas contábeis.

Não por acaso, as ações contabilizadas de "forma especial" são as mais afetadas pela desvalorização das cotações na Bovespa. Com a duplicidade de critérios, o banco pode pagar mais dividendos ao Tesouro, engordando o superávit primário.

Essas circunstâncias foram levadas em conta pela agência de classificação de risco Moody"s, que rebaixou a nota do BNDES e do BNDES-Par em dois degraus, passando-a de A3 para Baa2. Como motivos para sua decisão, a Moody"s mencionou a "deterioração da qualidade de crédito intrínseca e, particularmente, o enfraquecimento de suas posições de capital de nível 1". Essas razões podem ser discutíveis, mas inegavelmente criam um obstáculo a tomada de crédito no mercado internacional.

Procurado pela reportagem do Estado, o BNDES, por meio de sua as- sessoria de imprensa, negou que a ressalva feita pela auditora independente represente "qualquer impedimento para a emissão externa",

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013-2015

O banco afirma ainda ser o "emissor brasileiro com melhores condições de custos, após o governo brasileiro". Como o BNDES não realizou qualquer operação no mercado externo em 2012, não dá para ter comprovação prática disso.

Fontes do mercado e do próprio governo admitem que a maquiagem do balanço torna mais difícil a colocação de papéis do BNDES. Além disso, há restrições regulamentares que investidores institucionais, como fundos de pensão, devem obedecer para a aquisição de papéis de instituições cujos resultados sejam colocados em dúvida.

Ainda que os obstáculos venham a ser superados em negociações com investidores externos, o custo para o banco tende a ser maior. O mais lamentável em tudo isso é a ligeireza e a irresponsabilidade com que o governo agiu para obter um resultado a curto prazo, desprezando normas fundamentais para assegurar a credibilidade do balanço de uma instituição do porte e da importância do BNDES.

FOLHA DE SÃO PAULO MERCADO ABERTO 03/04/2013

160 - CAMEX REABRE CONSULTA PÚBLICA PARA ALTA DE TARIFA

MARIA CRISTINA FRIAS

A Camex (Câmara de Comércio Exterior) reabriu a consulta pública relativa a pedidos de alta temporária do Imposto de Importação. Foram recebidos 262 pedidos e o prazo dado será para a contestação de setores contrários, segundo o órgão.

A decisão, considerada inédita por muitos advogados, foi bem recebida, mas causou alguma estranheza nos bastidores.

Para alguns, a iniciativa sinaliza uma possível mudança na política comercial do governo **Dilma**, que vinha priorizando a proteção da indústria, e demonstra preocupação com a inflação.

O aumento do Imposto de Importação de produtos variados foi aprovado em setembro de 2012 e apoiado por países do Mercosul.

"Mas o movimento foi muito criticado nos Estados Unidos e na Europa", lembra Adriana Dantas, do BM&A.

"A reabertura do prazo deve ser elogiada, mas demonstra receio do governo em autorizar novos aumentos, com a inflação crescente", diz.

A iniciativa contraria interesses de importantes setores da indústria, como a química e a de transformação.

"Apenas cem produtos serão contemplados e a escolha é complexa. Onerará a cadeia produtiva desses produtos. É positiva, portanto, a decisão da Camex", afirma Renê Medrado, do Pinheiro Neto.

"Há o interesse em obter mais informações porque a lista é controversa", diz José Dias, do Demarest e Almeida.

Sem crise

O resultado econômico do Brasil no ano passado não mudou, pelo menos até agora, o modo de os investidores verem o mercado imobiliário do país.

A avaliação é da CEO da consultoria imobiliária Jones Lang LaSalle para as Américas, Lauralee Martin.

"A economia global está mais lenta. Não é apenas o Brasil [que teve um crescimento baixo], China e

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013 2015
CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 1822

Índia também registraram queda. Não há uma preocupação específica com o mercado brasileiro", diz a executiva.

O interesse dos investidores em adquirir imóveis no país não se alterou entre 2012 e 2013, segundo a Afire (associação de investidores estrangeiros de imóveis).

"A indústria do setor no Brasil está começando a ficar mais transparente, o que é bastante atrativo para o dinheiro internacional. Receber os eventos esportivos também coloca o país em um patamar global", diz Martin.

Lucro materno

As vendas das lojas de varejo nos shoppings para o Dia das Mães deste ano devem crescer aproximadamente 9% ante o mesmo período de 2012, segundo a Abrasce (Associação Brasileira de Shoppings Centers).

A previsão é considerada excelente pelo presidente da entidade, Luiz Fernando Pinto Veiga, mesmo que seja inferior ao aumento de 11% registrado na mesma data do ano passado ante 2011.

"Com a economia do país patinando do jeito que está, será um ótimo resultado."

Os artigos de perfumaria, maquiagem, moda feminina e calçados deverão ser os líderes em vendas, conforme a associação.

Já o mercado de shoppings terá 48 novos empreendimentos neste ano. Serão 31 em cidades do interior e outros 17 em capitais. No ano passado, foram abertos 27 em todo o território nacional.

"Fecharemos 2013 com 505 shoppings e, para o ano que vem, outros 30 vão entrar em operação", diz Veiga.

Salários de brasileiros do setor de óleo e gás caem 7,2%

Os salários do setor de óleo e gás para trabalhadores locais tiveram queda de 7,2% no país no ano passado, segundo pesquisa da empresa de recrutamento Hays.

O atraso em leilões para exploração de campos de petróleo é apontado como um dos responsáveis pela retração.

A remuneração dos estrangeiros no Brasil, porém, cresceu 23% no mesmo período.

"Isso mostra que o fato de o país ter um número limitado de trabalhadores qualificados está atraindo pessoas de fora e elevando os salários delas", diz Keith Jones, da área de óleo e gás da Hays.

Quando comparado com outros países, o Brasil aparece em 16º lugar na lista dos que melhor remuneram funcionários estrangeiros.

"O setor no país vai precisar de mais pessoas de outros países. Para atrair esses trabalhadores, os salários devem crescer ainda mais", diz.

No mundo todo, a alta nas remunerações foi de 8,5%. A Austrália aparece no topo dos que melhor pagam os profissionais do setor. No país, também há falta de trabalhadores.

Caloria de gravata

Executivos estão comendo menos carne vermelha, mas consomem mais gorduras. Esse é o resultado de um estudo da Omint, empresa de assistência médica, sobre hábitos alimentares da classe.

Foram entrevistados 4.093 executivos em 2011 e 2012. Desses, 51% declararam ter ingerido carne vermelha com frequência no ano passado ante 66% em 2011.

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL 2013-2015

O consumo de leite desnatado e queijo branco menos gorduroso caiu de 35% em 2011 para 30% em 2012.

Pelo levantamento, a maior renda dos pesquisados não garante melhor alimentação.

"Hábitos simples, como diminuir a ingestão de manteiga, já ajudam bastante a evitar as doenças coronarianas", diz Caio Soares, diretor médico da Omint.

Câmbio sem telefonema

Depois de usar por cinco anos no Brasil a plataforma de negociação cambial FXGO, da Bloomberg, a Volkswagen irá adotá-la na Argentina.

A montadora estuda utilizar o sistema eletrônico em outras de suas subsidiárias na América do Sul.

A plataforma permite que profissionais de investimento vejam, ao mesmo tempo, a cotação de moedas em mais de uma corretora.

"Estamos encontrando mais corporações interessadas em negociar divisas eletronicamente, pois é mais eficiente fazer isso do que pegar o telefone e ligar para vários bancos até obter o melhor preço", diz Tod Van Name, chefe global de câmbio estrangeiro, economia e commodities da Bloomberg.

O sistema é usado por bancos e empresas de diferentes setores, segundo Van Name.

A Bloomberg tem hoje clientes em 174 países. Em 106 deles, a plataforma é usada. No Brasil, o serviço existe desde 2005 e mais de cem empresas o utilizam.

O GLOBO ONLINE PAÍS 06/04/2013

161 - APÓS 100 DIAS, PSOL TEM AJUDA DO DEM PARA GOVERNAR MACAPÁ

Prefeito Clésio Luís encontrou salários atrasados

SÃO PAULO - Partido radical de esquerda, o PSOL conta com ajuda de políticos ligados ao **PSDB** e ao DEM em sua primeira gestão à frente de uma capital. Mas nos cem primeiros dias no comando da prefeitura de Macapá, no Amapá, Clésio Luís não conseguiu, segundo admitem até aliados, mudar a situação de caos administrativo pela qual passa a cidade de 415 mil habitantes. O titular da pasta de Administração, justamente responsável por reverter esse panorama, inclusive já foi trocado.

O novo prefeito não chegou a nomear secretários filiados aos dois partidos, que o apoiaram no segundo turno da eleição. Apenas PCdoB, PPS, PV e os nanicos PCB e PRTB foram contemplados na formação do primeiro escalão, mas o ex-deputado estadual Jorge Amanajás, presidente do **PSDB** por cinco anos no Amapá e que no final do ano mudou para o PPS, indicou o secretário de Educação, Saul Peloso da Silva.

— Ele não é filiado. É um técnico que eu conheço e indiquei ao prefeito — admite.

O deputado federal Davi Alcolumbre (DEM), derrotado no primeiro turno da eleição para prefeito, ano passado, nega ter indicado secretários, mas admite que colabora com a pasta de Obras porque ocupou o posto na gestão passada.

— Destinei R$ 10 milhões da minha cota de emendas para a secretaria de Obras.

A ajuda tem causado desconforto dentro do PSOL. A ex-deputada federal Luciana Genro não se entusiasma com a gestão do colega de partido em Macapá.

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013-2015
CD
AUTUAÇÃO
1824

— Não tenho recebido muitas informações, o que não é bom porque indica que não estão sendo tomadas medidas de impacto em Macapá.

Luciana critica as indicações políticas, mas diz que, pelo menos, foram evitadas nomeações de filiados aos partidos que apoiaram o PSOL no segundo turno, o que, na sua visão, seria "o pior dos mundos".

— A pressão interna evitou que fosse formado um governo de coalizão.

No segundo turno da eleição, 35 membros da sigla — muitos deles integrantes da Executiva Nacional — divulgaram nota repudiando a adesão de políticos do DEM e do PSDB à candidatura de Clésio. O grupo também tentou levar o prefeito eleito ao conselho de ética por causa dos apoios, mas a Executiva Nacional rejeitou o pedido numa votação apertada.

O presidente nacional do PSOL, o deputado Ivan Valente (SP), contemporiza o desconforto e defende a gestão do prefeito da legenda na capital do Amapá.

— Não tem nada que está acontecendo na prefeitura de Macapá que contrarie a orientação do partido — diz Valente.

Independentemente da ajuda de outros partidos, a população de Macapá sofre. Por exemplo, as ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu), paradas na cidade desde novembro, só voltaram a funcionar quase três meses depois de iniciado o mandato.

— O governo está com dificuldade de engrenar. A população não consegue ver grandes mudanças. As ruas continuam muito esburacadas — diz o aliado Amanajás, que reconhece, porém, o empenho do novo prefeito para colocar as contas nos trilhos.

Clésio culpa a gestão antecessor, Roberto Góes (PDT), seu adversário no segundo turno da eleição, pelo caos. Afirma que encontrou a prefeitura com salários atrasados. Ele reconhece que a população ainda não sentiu a diferença.

— Não foi feita a maquiagem que os prefeitos comumente fazem quando entram.

O ex-prefeito Góes foi procurado, mas não retornou a ligação.

CORREIO BRAZILIENSE - DF	MARCAS & NEGÓCIOS	07/04/2013

162 - ORGANIZAÇÕES PAULOOCTAVIO

Hoje, 80 trabalhadores da construção civil estão formados no nível básico do curso de informática

Operários chegam ao mundo virtual
As organizações PaulOOctavio, conhecidas pelas novidades e tendências lançadas no mercado, empreenderam, dessa vez, na área da educação. Em maio de 2012, a empresa lançou o primeiro curso de informática em um canteiro de obras do país. Hoje, o projeto tem quatro turmas, que totalizam 80 profissionais formados no nível básico da disciplina.

O empreendimento escolhido para receber as aulas foi o espaço destinado à construção do JK Shopping, em Ceilândia. João Herman, um dos engenheiros responsáveis pela obra, contou que, no início, era uma aula por semana. O sucesso entre os operários foi tão grande que, após a primeira formatura, a empresa reorganizou a grade de estudo e passou a oferecer dois dias de aulas por semana.

"Assim que souberam da novidade, vários profissionais ficaram interessados e preencheram uma lista fornecida pela empresa. Quase 50% do nosso pessoal participou, aprendeu e se formou, com certificação do Senac (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial)", disse João Herman.

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - ATUAÇÃO 2013-2015 Fls. 1825

José Inácio Dias, 46 anos, descreveu a experiência vivida: "Foi uma oportunidade única. Eu já tinha computador em casa, mas as crianças eram as que mexiam mais. Quando as aulas começaram, entrei em um novo mundo. Tive a mesma sensação de como se estivesse aprendendo a ler", disse. Para ele, a internet foi a parte mais interessante do curso.

Com 14 anos de serviços prestados às organizações PaulOOctavio, Samuel Dias da Silva, 63 anos, ressaltou as técnicas e atalhos oferecidos pelo teclado. "Não sabia que as teclas podiam fazer tanta coisa. Gosto muito do Word, passo horas escrevendo", afirmou.

De acordo com João Herman, a iniciativa possibilitou maior integração entre os operários, melhorou a autoestima deles, além de possibilitar ao funcionário maior controle, por exemplo, sobre os conteúdos a que os filhos têm acesso na internet.

Agora, a estrutura segue, com cerca de 10 computadores, para outro canteiro das organizações, localizado no Setor de Rádio e TV Norte. Os instrutores e os certificados são oferecidos e atestados com a qualidade do Senac.

"Eu já tinha computador em casa, mas as eram crianças as que mexiam mais. Quando asaulas começaram, entrei em um novo mundo. Tive a mesma sensação de como se estivesse aprendendo a ler"
José Inácio Dias, 46 anos, trabalhador

Os dermatologistas Maria Cristina e João Mansur anunciaram que a próxima unidade será em Taguatinga ainda este ano (Arquivo Pessoal)
Os dermatologistas Maria Cristina e João Mansur anunciaram que a próxima unidade será em Taguatinga ainda este ano

Glas - Redução Definitiva de Pelos

Gás protege a pele na depilação a laser
As empresas do Grupo Glas – Redução Definitiva de Pelos Gás-Laser, marca criada em Juiz de Fora, nasceram da experiência adquirida por dois dermatologistas: Maria Cristina Mansur, 61, e João Mansur, 63, que também é cirurgião plástico. Em 1976, os sócios passaram no concurso norte-americano do ECFMG, o que possibilitou uma temporada de estudos na Universidade da Califórnia, onde ambos fizeram doutorado.

A partir dessa experiência, eles conheceram o grande diferencial da marca: a utilização do gás, que resfria a pele em até 4 graus Celsius, anestesiando e garantindo a proteção da pele para a aplicação do laser. Dessa forma, a fotodepilação pode ser feita com mais energia, mais velocidade e mais segurança.

Outro aspecto importante é o tratamento feito com supervisão médica. A máquina com a tecnologia somente é vendida com a apresentação de um CRM. "Em 1999, compramos nosso primeiro aparelho e, depois de cinco anos, o procedimento ainda não havia chegado a Brasília", contou João Mansur.

Enquanto os tratamentos comuns somente queimam o que é marrom, ou seja, tem o pigmento chamado melanina, encontrado nas hastes dos pelos, a eficácia desta tecnologia empregada nas unidades da Glas, é capaz de destruir células das matrizes ao redor destas hastes, o que garante uma diminuição definitiva dos indesejáveis pelos.

A unidade de Brasília recebe cerca de mil pacientes por mês, o que proporcionou o investimento para adquirir novas máquinas, capazes de tratar as manchas comuns da gravidez e o hemangioma.

"As máquinas chegarão no início de maio. Ainda para este ano, teremos a inauguração do espaço em Taguatinga. Queremos estar próximo do público, inclusive o masculino, que cresceu muito nos últimos anos. Nossa tecnologia também auxilia os homens que sofrem com pelos inflamados na barba, por exemplo", completou o médico.

Bruno:
Bruno: "Esperamos aumento de 15% nas vendas este ano"

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO 1826 2013-2015

Perfil
Bruno Prudente, gerente de Marketing do Alameda Shopping

Promoção premiará duas mães em maio

O publicitário Bruno Prudente, 28 anos, trabalhou em agências, inclusive como proprietário, desde a época de faculdade. Em setembro de 2011, Bruno começou a sua carreira profissional no Alameda Shopping. Com a dedicação exigida pelo cargo de coordenador de marketing, em cerca de cinco meses, Bruno assumiu a Gerência de Marketing do centro de compras. De acordo com ele, como o mall foi o primeiro a ser construído em Taguatinga, a relação entre o espaço e o cliente é afetiva. "Queremos crescer, mas o foco é fazer com que a cidade cresça junto. Valorizamos muito a cultura, os artistas, os monumentos e as pessoas que vivem o dia a dia do shopping", disse.

Como foi o planejamento para a Páscoa?
Fizemos uma comemoração simples, mas aconchegante. A promoção fez sucesso entre as crianças, que decoravam bolinhos de chocolate com tipos variados de guloseimas. Depois, fotos eram publicadas na nossa página do Facebook. A mais curtida, ganharia um ovo de chocolate com cerca de 3kg. A repercussão foi tanta, que o segundo lugar também foi agraciado. Isso foi muito legal.

Qual será o investimento do Alameda para o Dia das Mães?
Nossa verba chegou a R$ 80 mil. Este ano será especial. Desenvolvemos uma campanha cheia de surpresas. A partir de R$ 50 em compras, os clientes poderão fazer a troca pelo cupom promocional. O prêmio será a transformação das duas vencedoras, que vão ganhar R$ 2,5 mil para fazer compras com a ajuda do estilista brasiliense Tarcísio Brandão; tratamento estético e dentário; cabelo e maquiagem. A promoção começará no próximo dia 26, e esperamos um aumento de até 15% nas vendas deste ano.

Patriota:
Patriota: "A Agência 100% oferecerá um trabalho de impacto"
Mídias
Agência 100%

Empresas se unem para ampliar atendimento

Em janeiro deste ano, Geraldo Patriota e Eliane Nascente uniram suas experiências de mercado, e acertaram a fusão das agências Patriota e 100%. A primeira, especializada no mercado do varejo, e a segunda com foco no segmento institucional. De acordo com Patriota, a sociedade trará benefícios significativos para os clientes de ambas as empresas.

Hoje, com a fusão, foi adotado o nome Agência 100%. "Agora, temos uma bagagem de conhecimento importante. Somado o tempo de existência de cada uma das empresas, são mais de 30 anos de trajetória. Nos unimos para oferecer ao cliente soluções rápidas, com planejamentos estratégicos amplos e detalhados", contou Geraldo.

Para ele, as expertises se completam, o que possibilitará a Agência 100% oferecer um trabalho de impacto, com vantagens para o cliente. "Estamos nos moldando às novas mídias. Oferecemos formas de interação entre cliente e consumidor. São inúmeras as vantagens da internet, mas toda essa informação precisa ser trabalhada com certeza e convicção para gerar conteúdos ágeis e positivos", ressaltou.

A Agência 100% tem clientes nos segmentos de ótica, construção civil, autoescola, restaurante e shopping. Além disso, também trabalha com a comunicação e a divulgação de grandes eventos, como o Maior São João do Cerrado, que acontece, em agosto, em Ceilândia.

Quando analisa o mercado da comunicação na capital, Patriota acredita que os próximos três anos serão decisivos. "Os grandes acontecimentos previstos em território nacional originarão um fluxo grande de público, garantindo um retorno para o comércio. Começamos este ano com o pé direito, e nosso intuito é prospectar e fidelizar clientes. É provável que o empresariado conquiste melhor desempenho em 2013, 2014 e 2015", disse.

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL 2012-2015

Notas

Endividamento
A Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor (Peic), divulgada pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal (Fecomércio-DF), mostrou que o percentual de famílias brasilienses endividadas em março de 2013 foi de 84,5%. Essa porcentagem equivale a 625.553 famílias com algum tipo de dívida. O índice é superior ao registrado em fevereiro, que foi de 83,6%. Na comparação entre março e fevereiro, o número de endividados aumentou em mais de 6 mil.

(Ronaldo de Oliveira/CB/D.A Press)

Comércio
O Índice de Confiança do Comércio (Icom), medido pela Fundação Getulio Vargas (FGV), diminuiu 2,3% no primeiro trimestre deste ano, na comparação com o mesmo período de 2012. Essa é a terceira queda consecutiva do indicador, que teve redução de 0,9% no trimestre encerrado em fevereiro deste ano. Os principais segmentos apresentaram queda na confiança do empresário, com destaque para materiais de construção, que teve recuo de 8%.

Alimentação
A Associação das Empresas de Refeição e Alimentação Convênio para o Trabalhador (Assert) divulgou o resultado de uma pesquisa realizada pelo Instituto Análise: os brasileiros gastam cerca de R$ 28 para almoçar fora de casa. Foi apurado o valor médio da refeição, composta por prato principal, bebida não alcoólica, sobremesa e o tradicional cafezinho. A refeição mais cara é a da Região Norte, que custa cerca de R$ 30,45, e a mais barata, a do Nordeste, em média, fica em R$ 23,74.

Medicamentos
Os medicamentos vendidos no Brasil terão aumento de até 6,31%. A autorização para o reajuste foi dada, na última quinta-feira, pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (Cmed), e publicada no Diário Oficial da União. As primeiras variações de preço deverão ocorrer em junho ou julho, quando começam as reposições de estoques. De acordo com a resolução, a categoria de medicamentos com maior participação de genéricos, como o omeprazol a amoxicilina, tem reajuste autorizado de até 6,31%.

CORREIO BRAZILIENSE - DF ECONOMIA 07/04/2013

163 - DÍVIDA BRUTA DO PAÍS É MOTIVO DE DESCONFIANÇA

O fraco arrocho fiscal e a forte injeção de capital nos bancos federais desde os primeiros dias do governo Dilma Rousseff já produziram pelo menos um efeito indesejado na economia brasileira: a relação entre o endividamento total do setor público e o Produto Interno Bruto (PIB), importante parâmetro de solidez da economia, saltou preocupantes 5,05 pontos percentuais. Em janeiro de 2011, esse indicador batia a casa dos 54,06%. Em fevereiro de 2013, último dado disponível, marcou 59,11%.

Diante do quadro de deterioração, há quem aposte que o endividamento público saltará para a casa dos 60% do PIB ainda este ano — patamar registrado somente em 2009, quando o Brasil entrou em recessão e o PIB caiu 0,3%, e característico de país em crise. "A dívida bruta é um bom termômetro para avaliar o tamanho do setor público na economia. Quanto maior for a participação estatal, menor será o espaço do setor privado, que, aos poucos, vai sendo expulso do país", avisa o economista Felipe Salto, especialista em finanças públicas da Consultoria Tendências.

O Brasil tem a segunda maior relação dívida bruta/PIB do Brics (Brasil, Rússia, China e África do Sul), perdendo apenas para a Índia, com 67,6%. Em seguida, nesse ranking, aparecem África do Sul (39,9%), China (22%) e Rússia (8,4%). "Não basta olhar se a dívida é grande ou pequena. Tem de observar se a trajetória cresce ou não", pondera Salto. Nesse caso, mesmo que a Índia tenha endividamento maior que o brasileiro, pesa a favor dos asiáticos o fato de o passivo indiano estar em rota de queda. Em 2005, por exemplo, a relação dívida/PIB na Índia era de 81%, 13,4 pontos percentuais acima do patamar atual.

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2014-2015
CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 1828

A preocupação com a disparada do endividamento bruto só não é maior porque o Banco Central reduziu a taxa Selic para o menor nível da história, 7,25% ao ano, aliviando a conta de juros. Mas ainda que tenha conseguido diminuir esse gasto, a fatura ficou aquém do esperado. Nos últimos dois anos, a Selic encolheu 5,25 pontos percentuais. O custo médio do endividamento, contudo, baixou apenas 0,86 ponto percentual sobre o PIB em 2012.

Ao mesmo tempo em que tem gastado muito, o governo enfrenta dificuldades para economizar recursos e saldar os encargos da dívida. Há três anos, o país não consegue bater a meta do chamado superavit primário. O problema se tornou tão grave que obrigou o Ministério da Fazenda a adotar diversos mecanismos contábeis, nada ortodoxos, para cumprir as metas definidas pelas leis de Responsabilidade Fiscal (LRF) e de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Ao fazer o que o mercado tachou de manobras contábeis, o Palácio do Planalto deu brecha para que a oposição criticasse o governo. Há três semanas, ao falar a senadores na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado, o ministro da Fazenda, Guido Mantega, entrou em rota de colisão com o senador Álvaro Dias (**PSDB**-PR). Ao pedir a palavra, o parlamentar usou termos como "truques", "manobras contábeis" e "kit maquiagem" para criticar ações do ministério para fechar as contas públicas. Irritado, Mantega vociferou contra o tucano, e avisou que "na Fazenda não usamos maquiagem. Fazemos tudo como manda a LRF e a LDO".

Improvisos

Por conta dessas improvisações, bancos e consultorias passaram a estabelecer cálculos próprios para medir a real situação do quadro fiscal brasileiro. A Tendências criou dois índices: o superavit primário efetivo e a dívida líquida efetiva. Cada um considera os efeitos das manobras feitas pelo governo e considera apenas o número que julgam ser o mais correto para avaliar contas públicas.

Algo parecido fez o Itaú Unibanco, que passou a usar regras específicas para dimensionar o gasto público. "Minha função é tentar definir conceitos que ajudem na análise da política fiscal. Temos observado que o mercado inteiro está tentando criar um conceito de endividamento para o Brasil que faça bastante sentido", explica o economista Maurício Oreng, um dos responsáveis pelos cálculos que a instituição financeira passou a adotar.

Fora do Brasil, o questionamento não é diferente. Nos últimos meses, choveram críticas na imprensa estrangeira sobre a forma de apresentação das contas públicas brasileiras. Doutor em ciências sociais pela Universidade de Bruxelas, na Bélgica, o diplomata Paulo Roberto de Almeida credita essa desconfiança a improvisações na condução das políticas econômicas do atual governo. "Basicamente, o Brasil abandonou o tripé que balizou o crescimento durante anos: câmbio flutuante, metas de inflação e superavit primário", menciona.

Questionado pelo Correio sobre o tema, o secretário do Tesouro Nacional, Arno Augustin, recusou-se a comentar.

Risco de rebaixamento

Atualmente vivendo em Hartford, no estado norte-americano de Connecticut, o diplomata Paulo Roberto Almeida diz acompanhar de perto as notícias vindas do Brasil, e se mostra preocupado com a onda de desconfiança ocasionada pela postura considerada por ele intervencionista da gestão **Dilma** Rousseff na economia. "Percebo uma nítida deterioração da imagem da política de governo do Brasil, tanto para os mercados quanto para as instituições internacionais", analisa. Apesar da disparada do endividamento bruto, o governo prefere alardear a relação entre a dívida líquida, que desconta as reservas cambiais, em relação ao PIB como sinal de saúde — o indicador está 35%.

"O mercado internacional não percebeu que o Brasil está abusando da capacidade de enganar a todos. Em algum momento, porém, as agências de classificação de risco reverterão o grau de investimento que recebemos a duras penas".

Paulo Roberto de Almeida,
diplomata, doutor em ciências sociais

O GLOBO - RJ O PAÍS 07/04/2013

164 - APÓS 100 DIAS, PSOL TEM AJUDA DO DEM PARA GOVERNAR MACAPÁ

Prefeito Clésio Luís encontrou salários atrasados

Sérgio Roxo e Erich Macias

Fogo amigo. Clésio Luís e o senador Randolfe Rodrigues foram criticados por colegas de partido por apoio do DEM e **PSDB**

SÃO PAULO Partido radical de esquerda, o PSOL conta com ajuda de políticos ligados ao **PSDB** e ao DEM em sua primeira gestão à frente de uma capital. Mas nos cem primeiros dias no comando da prefeitura de Macapá, no Amapá, Clésio Luís não conseguiu, segundo admitem até aliados, mudar a situação de caos administrativo pela qual passa a cidade de 415 mil habitantes. O titular da pasta de Administração, justamente responsável por reverter esse panorama, inclusive já foi trocado.

O novo prefeito não chegou a nomear secretários filiados aos dois partidos, que o apoiaram no segundo turno da eleição. Apenas PCdoB, PPS, PV e os nanicos PCB e PRTB foram contemplados na formação do primeiro escalão, mas o ex-deputado estadual Jorge Amanajás, presidente do **PSDB** por cinco anos no Amapá e que no final do ano mudou para o PPS, indicou o secretário de Educação, Saul Peloso da Silva.

- Ele não é filiado. É um técnico que eu conheço e indiquei ao prefeito - admite.

O deputado federal Davi Alcolumbre (DEM), derrotado no primeiro turno da eleição para prefeito, ano passado, nega ter indicado secretários, mas admite que colabora com a pasta de Obras porque ocupou o posto na gestão passada.

- Destinei R$ 10 milhões da minha cota de emendas para a secretaria de Obras.

A ajuda tem causado desconforto dentro do PSOL. A ex-deputada federal Luciana Genro não se entusiasma com a gestão do colega de partido em Macapá.

- Não tenho recebido muitas informações, o que não é bom porque indica que não estão sendo tomadas medidas de impacto em Macapá.

Luciana critica as indicações políticas, mas diz que, pelo menos, foram evitadas nomeações de filiados aos partidos que apoiaram o PSOL no segundo turno, o que, na sua visão, seria "o pior dos mundos".

- A pressão interna evitou que fosse formado um governo de coalizão.

No segundo turno da eleição, 35 membros da sigla - muitos deles integrantes da Executiva Nacional - divulgaram nota repudiando a adesão de políticos do DEM e do **PSDB** à candidatura de Clésio. O grupo também tentou levar o prefeito eleito ao conselho de ética por causa dos apoios, mas a Executiva Nacional rejeitou o pedido numa votação apertada.

O presidente nacional do PSOL, o deputado Ivan Valente (SP), contemporiza o desconforto e defende a gestão do prefeito da legenda na capital do Amapá.

- Não tem nada que está acontecendo na prefeitura de Macapá que contrarie a orientação do partido - diz Valente.

Independentemente da ajuda de outros partidos, a população de Macapá sofre. Por exemplo, as ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu), paradas na cidade desde novembro, só voltaram a funcionar quase três meses depois de iniciado o mandato.

- O governo está com dificuldade de engrenar. A população não consegue ver grandes mudanças. As

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013 - 2015
CD
SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
1830

ruas continuam muito esburacadas - diz o aliado Amanajás, que reconhece, porém, o empenho do novo prefeito para colocar as contas nos trilhos.

Clésio culpa a gestão antecessor, Roberto Góes (PDT), seu adversário no segundo turno da eleição, pelo caos. Afirma que encontrou a prefeitura com salários atrasados. Ele reconhece que a população ainda não sentiu a diferença.

- Não foi feita a maquiagem que os prefeitos comumente fazem quando entram.

O ex-prefeito Góes foi procurado, mas não retornou a ligação.

BRASIL 247 PODER 08/04/2013

165 - MORRE MARGARET THATCHER, SÍMBOLO DE UMA ERA

Primeira e única mulher a governar a Inglaterra, a "dama de ferro" foi o símbolo do neoliberalismo, que viveu seu apogeu nas décadas de 80 e 90; privatizações começaram com ela; porta-voz da família informou que Thatcher morreu "em paz", aos 87 anos, após sofrer um derrame nesta manhã

247 - Os neoliberais perderam sua musa. Nesta segunda-feira, morreu Margaret Thatcher, a primeira e única mulher a governar a Inglaterra, de 1979 a 1990. Durante esse período, ela privatizou várias empresas, como a British Telecom, a British Gas e a British Petroleum, que atuavam em antigos setores monopolizados pelo Estado.

A ex-primeira-ministra da Grã-Bretanha morreu aos 87 anos após sofrer um derrame, conforme informou um porta-voz da família. "É com grande tristeza que Mark e Carol Thatcher anunciaram que sua mãe, a baronesa Thatcher, morreu em paz após um derrame nesta manhã, disse o lord Tim Bell.

Ela liderou os conservadores a três vitórias eleitorais, governando por quase 12 anos, o maior período contínuo no governo para um premiê britânico desde o início do século 19.

Suas reformas sacudiram a Inglaterra e, até hoje, provocam discussões acaloradas. Para os liberais, ela foi a mais importante primeira-ministra do século XX e restaurou a competitividade do país. Para os trabalhistas, apenas aprofundou um quadro de recessão, alto desemprego e baixo crescimento.

Em 2011, ela foi vivida no cinema por Meryl Streep, que levou o Oscar de melhor atriz no filme A Dama de Ferro no ano passado. A produção, um retrato íntimo da mulher que foi ouvida em meio a um ambiente político repleto de homens, também levou o prêmio de melhor maquiagem.

VEJA - SP ESPECIAL 13/04/2013

166 - UMA DAMA DO LADO DIREITO DA HISTÓRIA

Margaret Thatcher salvou a Inglaterra do declínio econômico e político. O conjunto de suas ideias ganhou um nome, thatcherismo, algo que nenhum outro premiê britânico alcançou — nem Winston Churchill

Com reportagem de Tatiana Gianini e Nathalia Watkins

Margaret Thatcher morreu na última segunda-feira, dia 8, vítima de derrame. Ela tinha 87 anos. Andou esquecida até que Merryl Streep a representou no cinema, em um filme espetacular que se fixou mais no outono de sua vida, quando Thatcher, viúva e senil, conversava com Denis, o marido morto havia anos, como se ele estivesse tomando café da manhã com ela. Comovente e triste. Mas Thatcher, feita

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2015

baronesa depois de deixar o posto de primeira-ministra, se permitia raras demonstrações públicas de emoção. Ela estava com os olhos marejados de lágrimas quando diante da imprensa se despediu do cargo, ocupado por ela por onze anos, entre 1979 e 1990. Nesse período, transformou a política na Inglaterra, ajudou a enterrar o moribundo comunismo soviético e criou uma doutrina de política econômica, o thatcherismo. que, em diferentes gradações, dominou o período áureo da globalização na década de 90, dando racionalidade aos políticos no poder e tirando milhões de pessoas da miséria em países tão díspares quanto o Vietnã e o México. Foi chamada pela primeira vez de Dama de Ferro por um jornal oficial soviético, que julgou estar ofendendo-a. Ela adorava o apelido. Fez jus a ele na vida pública. Mostrou que governo e povo não são a mesma coisa. Governo é uma gigantesca burocracia cujos interesses só em alguns poucos casos, aqueles em que há ganho político, coincidem com os do povo. Por isso é preciso vigiar os governantes, cobrar eficiência deles e diminuir seus poderes.

Thatcher foi demonizada pelas esquerdas retrógradas por ter obtido sucesso em suas políticas e tê-las imitadas em quase todas as panes do mundo. Com razão, pois o salvacionismo insurrecional das esquerdas só tem, na cabeça de seus seguidores, alguma chance quando tudo dá errado em um país e a miséria se instala. Tolice. Se fizessem uma pequena pesquisa histórica, descobririam que, no Ocidente, os parados de esquerda crescem mesmo é nos momentos de bonança econômica, quando o capitalismo produz excedentes econômicos bastantes para sustentar a imensa turma de socialistas e assemelhados que invariavelmente ganham a vida sem trabalhar. Foi assim nos Estados Unidos. Durante a dura recessão dos anos 30, o partido comunista do país praticamente desapareceu. Foi só no esplendor econômico do pós-guerra, quando a classe média enriqueceu e os pobres viraram classe média, que as ideias socialistas e comunistas ganharam maior projeção nos Estados Unidos. Não é por outra razão que o esquerdismo no Ocidente tem sempre um quê de esnobismo, um ar de superioridade moral, intelectual e de classe. Isso vem da certeza de que, enquanto derrubam o sistema nos bares e em ambientes chiques, o capitalismo continua firme produzindo o excedente econômico que permite aos militantes viver sem trabalhar e aos ricos dizer-se de esquerda sem o temor de perder tudo para os revolucionários. O esquerdismo no Ocidente é apenas um estado de espírito. Quando passa disso, cobra um alto preço.

Na Inglaterra deu-se um fenômeno semelhante. O conservador Winston Churchill, vencedor na II Guerra Mundial, não foi apeado do poder pelos socialistas no alvorecer da paz por causa das penúrias impostas ao povo. Livres da guerra e da pobreza pela ajuda dos Estados Unidos, os eleitores ingleses sentiram-se confortáveis o bastante para embarcar na experiência socializante que afundaria a Inglaterra — até que Thatcher salvasse o país. Entre 1945 e 1951, praticamente todas as grandes companhias de bens e serviços foram estatizadas e passaram a se pautar por aquela dinâmica antiprogresso, antitecnologia e antieficiência que caracteriza a esquerda no poder. A British Telecom, por exemplo, conseguiu bloquear a entrada do fax na Inglaterra. A empresa temia que o aparelho fosse uma ameaça ao uso do telefone para falar. Em quadro muito familiar aos brasileiros antes das privatizações do governo **Fernando Henrique Cardoso**, um telefone na Inglaterra podia ficar mudo seis semanas antes que aparecesse um técnico da estatal para tentar resolver o problema. Sem concorrência. sob a proteção do monopólio, as estatais tripudiavam sobre os usuários e o público. Prejuízos? O governo cobria. Mas de onde tirar tanto dinheiro? Ora, aumentando os gastos públicos e deixando a inflação devorar o poder de compra das pessoas. Somados todos os sindicatos, os dias de trabalho eliminados por greves na Inglaterra antes de Margaret Thatcher se contavam em dezenas de milhões por ano. Thatcher chegou e acabou com o processo de destruição do país. "A Inglaterra antes de Thatcher era como a Argentina de hoje, mas sem a maquiagem dos índices", resume o economista Maílson da Nóbrega, que vivia em Londres naquele período.

Na campanha para as eleições de 1979, o Partido Conservador sagrou-se vitorioso e Margaret Thatcher assumiu como primeira-ministra. Suas convicções, formatadas no liberalismo, foram fortalecidas por valores morais e religiosos (ela era metodista e converteu-se ao anglicanismo após se casar). A inflação, segundo ela, era um "mal moral traiçoeiro". A liberdade individual, um valor moral a ser defendido em sua totalidade. O governo Thatcher teve um começo difícil. Para combater a alta dos preços, ela elevou os juros e passou a faca nos gastos governamentais. Como resulta o imediato, a atividade econômica esfriou e o desemprego triplicou. A popularidade dela afundou, mas suas convicções não se abalaram.

Em 1982, um fator inesperado contou a seu favor. Em abril, o ditador argentino Leopoldo Galtieri ordenou a invasão das Ilhas Malvinas (Falklands para os britânicos), governadas pelos ingleses desde o início do século XIX. Em defesa dos kelpers, a população local, Thatcher mandou reconquistar as ilhas, o que ocorreu dez semanas depois. O retorno dos soldados vitoriosos foi uma festa. "As Malvinas

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013 - 2015
CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO 1832

empurraram a popularidade de Thatcher para cima", diz o economista John Van Reenen, da London School of Economics. "Sem a guerra, ela provavelmente teria perdido a eleição de 1983."

Em seu segundo mandato, Thatcher comprou briga com os sindicalistas, a maioria deles agraciada e controlada pelo Partido Trabalhista. Os mineradores estavam entre os mais paparicados. As minas de carvão, que sustentaram a Revolução Industrial do século XVIII, estavam mais profundas e eram de difícil exploração. Com isso, o produto importado da China custava 25% menos. Antes de Thatcher, a pressão dos funcionários garantia o monopólio do carvão nacional e obrigava o governo a pagar pesados subsídios ao setor. Proteger um setor ineficiente não fazia sentido para Thatcher. "Você não sai de casa para comprar um paletó quatro vezes mais caro só para manter as pessoas no trabalho", disse ela. O Sindicato Nacional de Mineradores convocou uma greve e Thatcher chamou policiais de outras cidades para combater os piquetes, para que não tivessem dó de usar o cassetete. Um ano depois, a paralisação acabou e a Justiça multou o sindicato.

Com os sindicatos enfraquecidos, inflação controlada e previsibilidade na política econômica, a Inglaterra atraiu investidores estrangeiros. Um deles foi a montadora japonesa Nissan, que instalou uma fábrica na cidade de Sunderland, no norte do país. Em 1987, cinquenta indústrias japonesas já haviam se estabelecido na Inglaterra. O investimento externo triplicou. "Se Thatcher não tivesse existido, a Inglaterra seria hoje mais pobre, mais influenciável por outras nações e estaria totalmente afundada na crise europeia", diz o historiador Timothy Knox. diretor do Centro de Estudos Políticos, em Londres, fundado por ela. "E suspeito que a Guerra Fria teria durado mais."

Não por acaso, os detratores de Thatcher são os mesmos reacionários que tentam recompor a barreira que dividia Berlim em duas. Gente mais sensata vê no liberalismo de Thatcher parte da explicação para as crises financeiras recentes. Pode até ser, mas ela não tinha como prever o surgimento dos subprime e dos derivativos, mecanismos de alto risco que maquiaram a bolha especulativa. Seu legado é altamente positivo, a começar pela conversão dos socialistas do Partido Trabalhista inglês ao sistema produtivo de mercado, o capitalismo. Thatcher dizia ter sido essa sua maior conquista. Em 1995, o Partido Trabalhista alterou o seu programa, eliminando a cláusula que previa a socialização dos meios de produção. Disse o chefe de estratégia do premiê trabalhista Tony Blair: "Somos todos thatcheristas, agora".

O GLOBO - RJ OPINIÃO 16/04/2013

167 - ROYALTIES SOB CONTROLE

Jonas Lopes de Carvalho Jr

Como órgão de defesa dos cofres públicos, o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro tem combatido o mau uso dos recursos dos royalties, apontando como utilização indevida despesas com pagamento de shows, eventos pretensamente culturais, obras de "maquiagem" etc. Mais do que ser órgão de controle externo da administração pública, o TCE tem buscado cumprir seu papel de fomentador do controle social.

Por sua natureza finita e de compensação financeira pela exploração do petróleo, os royalties devem ser utilizados para promover a transformação e a evolução dos municípios, dando condições para um salto de qualidade de vida e a conquista da autossuficiência quando os recursos se extinguirem. Por isso, eles devem ser pagos aos estados produtores.

Muito já tem sido dito sobre os efeitos nocivos da alteração na distribuição dos royalties das áreas já licitadas. Mudar as regras no meio do jogo prejudica a segurança jurídica e a confiança dos mercados interno e externo. Esta redução do repasse afetará a autonomia dos municípios do Estado do Rio e inviabilizará diversos programas de governo. Como consequência, haverá aumento do desemprego, cortes de despesas no meio privado e, principalmente, nos serviços públicos à disposição dos cidadãos.

Não é válido utilizar argumentos sobre o mau uso dos recursos para justificar a mudança das regras, já

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013 2015
CD
SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
1933

que a distribuição do dinheiro e sua utilização são pontos distintos. Nada garante que a redistribuição e o aumento da parcela dos estados não produtores fará com que o dinheiro seja aplicado corretamente.

A legislação deveria dar mais instrumentos para que se pudesse cobrar dos gestores públicos o uso adequado dos recursos dos royalties. Os órgãos de controle, a sociedade e suas entidades organizadas, assim como a imprensa livre, têm o papel de acompanhar a destinação desses recursos, e cada um em sua esfera de atuação pode exigir a gestão pública responsável.

A Medida Provisória 592/2012 vincula 100% dos recursos oriundos dos contratos de concessão firmados a partir de 3 de dezembro de 2012, assim como 50% do Fundo Social, à aplicação obrigatória em programas da área de educação, em acréscimo aos recursos mínimos exigidos pela Constituição. Deixando à parte a discussão jurídica, devemos nos perguntar se os recursos devem ser integralmente destinados à educação.

Discute-se que o problema da educação no Brasil não é mera falta de recursos, e sim da correção e eficiência na aplicação deles. A sociedade deve questionar se a escolha feita pela presidente **Dilma** é ou não a mais adequada. A saúde é outra área de extrema importância, que em todo o Brasil não está atingindo o nível desejável de atendimento, qualitativa e quantitativamente. Após o fim da CPMF, a saúde não teve a reposição de verbas revista e planejada.

Se os recursos dos royalties devem ou não ter destino definido em lei e qual deve ser este destino são temas que precisam entrar na pauta de discussões de toda a sociedade. Afinal, sem esse tipo de participação, o controle social não pode ser efetivamente exercido.

CORREIO BRAZILIENSE - DF ESPORTE 16/04/2013

168 - FIFA REABRE SELEÇÃO

Mesmo que as inscrições para trabalhar como voluntário da Fifa estejam encerradas, ainda é possível participar da Copa das Confederações. Isso porque a entidade reabriu a seleção para quem quiser trabalhar especificamente nas cerimônias de abertura e de encerramento do evento. O caminho está aberto para moradores de Brasília e do Rio de Janeiro, que devem se inscrever pela internet até 22 de abril. Só para a cerimônia de abertura, serão selecionados 2,6 mil voluntários.

O show ocorrerá em 15 de junho, antes da partida de Brasil e Japão, no Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha. Quem comandará a festa será o carnavalesco Paulo Barros, responsável pelos dois últimos títulos do carnaval da escola de samba Unidos da Tijuca. "A principal diferença é preocupação com o gramado. Não podemos estragá-lo, por isso não vamos usar carros alegóricos, por exemplo", destaca o carnavalesco.

Ainda assim, a marca dele será deixada em campo. "Vou explorar mais uma característica que sempre uso nos desfiles, que é o lado humano", explica. Ele se mostra empolgado com a ideia de fazer parte do evento e sonha alto. "Pretendemos que a cerimônia tenha uma cara brasileira e que a Copa das Confederações não seja lembrada apenas pelos jogos e gols, mas pelas festas de abertura e de encerramento."

Não é necessário ser dançarino nem cantor de chuveiro para participar, e todos os perfis estão entre as possibilidades de Paulo Barros, inclusive pessoas com deficiência, que podem se inscrever para participar dos bastidores da festa. As únicas exigências do Comitê Organizador Local (COL) é que os candidatos sejam maiores de idade, com bom condicionamento físico, alegria, bom humor e vontade. A informação faz parte do pouco que se sabe sobre a celebração. Os planos da cerimônia continuam em segredo absoluto.

Já selecionado como voluntário, o funcionário público Carlos Moura, de 26 anos, conta que não tem dons artísticos, mas está ansioso para o dia da apresentação. "Pelo que a gente conhece de cerimônias de Copa do Mundo e de Olimpíadas, acho que será uma apresentação bem grandiosa", comenta. Quem, como ele, se cadastrou no Programa de Voluntários do Comitê Organizador Local (COL) e selecionou a

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013/2015
CD SECRETARIA FL. AUTUAÇÃO 1834

opção "Cerimônias" não precisa fazer uma nova inscrição.

Os que ainda não possuem cadastro devem fazê-lo no site da Fifa, exclusivamente. Todos passarão por uma pré-seleção e receberão um convite para participar de um processo de triagem. Entre as opções estão: elenco, produção de elenco, figurino, maquiagem, alegorias, gerência de palco, suporte de produção.

Funções
Também estão abertas as inscrições para apoio operacional, pessoas que trabalharão com produção de elenco, figurino, alegorias, gerência de palco e auxiliar de produção.

BRASIL 247 PODER 16/04/2013

169 - "OS PRAZOS DE ENTREGA DO MANÉ VÃO SER CUMPRIDOS"

A garantia foi dada pelo governador Agnelo Queiroz um dia depois do anúncio de adiamento da inauguração do Estádio Nacional de Brasília; o petista recebeu representantes da FIFA, do COL e do Ministério do Esporte; o adiamento, segundo o GDF, foi uma decisão técnica, tomada por conta da impossibilidade de se colocar o gramado em meio às fortes chuvas que têm caído na capital

Brasília 247 - O governador Agnelo Queiroz garantiu nesta terça-feira (16) que o GDF vai cumprir os prazos para que sejam realizados os eventos-teste já programados para o Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha. Ele deixou claro que a nova data de inauguração não representa atraso que irá comprometer os eventos já marcados. A garantia foi dada depois que ele se encontrou com representantes da FIFA, do COL, do Ministério do Esporte.

O governador explicou aos presentes que a decisão de adiar a inauguração, do dia 21 de abril para o dia 18 de maio, foi baseada em avaliação técnica dos fornecedores do gramado. O motivo foram as fortes chuvas que estão ocorrendo em Brasília nos últimos dias e que prejudicaram a etapa da drenagem, que antecede a colocação do gramado. Portanto, haveria risco ao campo, caso a grama fosse instalada nos próximos dias.

"Não vamos colocar em risco a entrega de um estádio, que é uma conquista da nossa cidade e do nosso país, em função do problema com o gramado. Não colocaremos a grama sem que haja condições ideais para isso. Foi uma decisão política nossa. Não faremos nada mal feito ou apenas para dar satisfação. Entregaremos nosso estádio, que é o melhor do Brasil e um dos mais modernos do mundo, no dia 18 para a população de Brasília e, consequentemente, faremos essa inauguração", afirmou Agnelo Queiroz.

De acordo com o governador, todos os presentes na reunião compreenderam os motivos apresentados pelo governo, porque sabem do comprometimento do GDF com o sucesso dos eventos internacionais.

"Quando se desmarca uma data, sempre há um desconforto. Mas eles estão confiantes e acompanhando o nosso trabalho e o nosso esforço para entregar um estádio que orgulhe a todos nós. Não vou admitir nenhum tipo de maquiagem ou faz de conta. Vamos entregar quando ele estiver pronto. Eles reconhecem que Brasília está construindo um grande templo do futebol", continuou o petista.

Agnelo Queiroz ainda falou sobre o projeto de revitalização do entorno do Estádio Nacional, que será executado até a Copa do Mundo de 2014 e vai melhorar o acesso de turistas e da população da cidade. E garantiu que, já para a Copa das Confederações, Brasília será motivo de orgulho.

** Com informações da Agência Brasília

FOLHA DE SÃO PAULO MERCADO ABERTO 17/04/2013

"MAQUIAGEM" CONTRIBUIÇÃO
2013-2015
Fls. 1835
CD - SECRETARIA GERAL DA MESA

170 - EMPRESA DESONERADA PODE TER DUPLA COBRANÇA

MARIA CRISTINA FRIAS

Além de desagradar a alguns segmentos da economia, a desoneração da folha de pagamentos estabelecida pelo governo federal gera reclamação também pelo risco trabalhista que pode causar.

Para parte dos 56 setores que entraram na lista, a nova regra, que é compulsória, onerou muitas empresas com pouca mão de obra, em vez de beneficiá-las.

O objetivo era ter uma economia fiscal com a troca da contribuição previdenciária por uma alíquota de um percentual sobre o faturamento, que varia conforme o setor.

O governo não pensou que em caso de processos trabalhistas poderá ocorrer a duplicidade de cobrança, de acordo com advogados.

Pela regra anterior, um processo que concedesse verbas, como bônus ou horas extras, a um ex-empregado, gerava a obrigação da empresa de recolher ao INSS a contribuição previdenciária patronal de 20%.

Com o novo modelo, haverá casos em que o empresário já terá recolhido as contribuições sobre o faturamento da empresa, e não deverá arcar com os 20% sobre o valor da condenação judicial.

"Cobrar esse percentual, que o empresário já recolheu sobre o faturamento, representa cobrança em duplicidade", afirma Eduardo Soto, sócio do Veirano Advogados.

"O mais ágil seria a Receita Federal editar uma regra que possa resolver a questão", diz Luiz Roberto Peroba, sócio do Pinheiro Neto. "Por jurisprudência, será um caminho mais longo e caro."

PONTUALIDADE NÁUTICA

"Falta uma outra boa localização, mas pensamos em ir para o Rio de Janeiro também", diz Angelo Bonati, o CEO da Panerai, do grupo Richmond.

A grife italiana de alta relojoaria que produz na Suíça, abriu sua primeira loja própria em junho passado em São Paulo e já busca um bom ponto carioca.

Quanto à disputa no Brasil pelos mesmos (e poucos) consumidores de alto luxo, Bonati, que não informa números por estar em período de silêncio, afirma encará-la com tranquilidade. "É assim no mundo todo", diz.

"Aqui temos preços apenas cerca de 15% superiores aos dos Estados Unidos e da Europa."

A grife vende relógios a partir de R$ 15 mil.

Fundação
No ano de 1860, em Florença

Até 1992
a Panerai era fornecedora de instrumentos de precisão para a Marinha da Itália

Em 1993
a empresa passou a vender relógios para consumidores

Na Suíça
são feitas as peças e o design é italiano

MAQUIAGEM NO ASTRO DO ROCK

"MAQUIAGEM" CONTRIBUIÇÃO
2013-2015 1836

A Mary Kay, uma das maiores empresas de vendas diretas de cosméticos do mundo, planeja ter uma fábrica no Brasil em cerca de dois anos.

O plano se justifica pelo crescimento de 60% da companhia no país em 2012.

Fora dos Estados Unidos, o Brasil já é o quarto maior mercado em vendas, atrás de Rússia, México e China.

"O Brasil é o nosso grande astro do rock", brinca Sheryl Adkins-Green, diretora global de marketing da empresa. "Esperamos crescer outros 50% ou 60% também neste ano", acrescenta.

Uma parcela dos produtos vendidos no país é feita por parceiros locais, mas a maior parte vem de Dallas, nos Estados Unidos.

A expansão no mercado brasileiro não estimula a empresa a mudar a sua fórmula de negócios e abrir lojas, segundo Adkins-Green.

A executiva veio ao Brasil para o lançamento de uma linha de produtos para a pele da marca, que completa 50 anos de atuação no mundo e 15 no país.

Com uma estrutura de consultoras mais complexa do que a de concorrentes nacionais, em que ao crescer na carreira a vendedora pode virar uma "líder" de outras recrutadas, o aumento das vendas ainda se dá mais pelo "boca a boca".

"A maior parte das nossas vendas continua a ocorrer em encontros entre as consultoras e suas amigas, familiares e conhecidas. Em festinhas e aulas de maquiagem, elas unem o social aos cuidados pessoais", diz Adkins-Green.

US$ 3 bilhões
foi o faturamento em 2011

2,4 milhões
de consultoras no mundo

35
são os países onde atua

Bancos gastam mais de R$ 20 bi em serviços eletrônicos

Os investimentos tecnológicos do setor bancário no Brasil já estão próximos dos de países desenvolvidos como a França e a Alemanha, segundo um levantamento feito pela Febraban, que será divulgado hoje.

Em 2012, os desembolsos em tecnologia para melhorar os serviços eletrônicos ultrapassaram os R$ 20 bilhões.

"A quantidade de transações feitas através da internet e do celular foi maior que as realizadas em agências e pelo telefone no ano passado", diz Luis Antônio Rodrigues, diretor da comissão de tecnologia bancária da Febraban.

O internet banking já representa 39% das transações, conforme a pesquisa. Pelo celular, as movimentações significam 2,3% do total.

"As instituições financeiras aplicam cerca de 20% a mais, anualmente, em novos softwares que melhorem os serviços e garantam maior segurança aos clientes", afirma Rodrigues.

Escola... A Câmara Brasileira de Comércio Eletrônico (Camara-e.net) já formou 50 mil empresários desde 2003. Os cursos abordam "webmarketing", pagamento seguro e como montar uma loja virtual.

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013-2015
CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
ATUAÇÃO
Fls. 1837

...de comércio Neste ano, já são 1.657 empreendedores formados nas cidades de São Paulo, Campinas (SP), Campo Grande (MS) e Poços de Caldas (MG).

Na gôndola A Apas 2013 (feira do setor de supermercados) terá 70 empresários internacionais trazidos ao Brasil por entidades setoriais. Eles vão negociar com 21 empresas, além de 550 expositores.

Analgésico De cada R$ 1 investido contra a gripe, uma empresa tem retorno de R$ 3,50, segundo dados da Brasken. A companhia já imunizou 4.400 funcionários.

CORREIO BRAZILIENSE - DF ESPORTE 17/04/2013

171 - GDF RECEBE COMITIVAS NA ARENA

Governador se reúne com integrantes da Fifa, do COL e do Ministério do Esporte:

Um dia depois de confirmado o adiamento da data de entrega do Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha, o governador do Distrito Federal, Agnelo Queiroz, recebeu representantes da Federação Internacional de Futebol (Fifa), do Comitê Organizador Local (COL) e do Ministério do Esporte em reunião, na manhã de ontem.

Ao fim do encontro, os integrantes da Fifa e do COL não deram entrevistas aos jornalistas presentes à arena, mas, em nota, o governador Agnelo Queiroz disse que o GDF vai cumprir os prazos para que sejam realizados os eventos testes programados para o Estádio Nacional e que a nova data de entrega — 18 de maio — não significará atraso nas duas partidas que antecederão a abertura da Copa das Confederações.

"Não vamos colocar em risco a entrega de um estádio, que é uma conquista da nossa cidade e do nosso país, em função do problema com o gramado", disse Agnelo. "Não colocaremos a grama sem que haja condições ideais para isso. Foi uma decisão política nossa. Não faremos nada malfeito ou apenas para dar satisfação."

O governador do DF reforçou o que havia dito o secretário extraordinário da Copa, Claudio Monteiro, no dia anterior. O excesso de chuvas impediu que o gramado fosse instalado na arena e prejudicou a etapa da drenagem, que antecede a colocação do gramado. A previsão é de que o gramado seja instalado três dias antes da inauguração. Atualmente, ele está sendo cultivado em uma fazenda no Sergipe, a 121 km de Aracaju, como mostrou com exclusividade o Correio Braziliense. Para que o tapete seja instalado, ainda é preciso que estejam completos os serviços de terraplanagem e drenagem do espaço.

Agnelo disse ainda que "quando se desmarca uma data, sempre há um desconforto. Mas eles estão confiantes e acompanhando o nosso trabalho e o nosso esforço para entregar um estádio que orgulhe a todos nós. Não vou admitir nenhum tipo de maquiagem ou faz de conta. Vamos entregar quando ele estiver pronto. Eles reconhecem que Brasília está construindo um grande templo do futebol".

Entre os presentes, estiveram o secretário Extraordinário da Copa, Claudio Monteiro; o CEO do COL, Ricardo Trade; o diretor-geral do escritório da FIFA no Brasil, Ron Del Mont; o secretário executivo do Ministério do Esporte e membro do governo federal no COL, Luis Fernandes; a diretora de Obras Especiais da Novacap, Maruska Lima e o coordenador da secretaria Extraordinária da Copa, Sérgio Graça, além de representantes do Consórcio Brasília 2014.

Jogos
Antes de Brasil x Japão pela Copa das Confederações, o Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha recebe a segunda partida da final do Campeonato Candango, em 18 de maio, e a estreia de Santos e Flamengo no Brasileirão, no domingo, 26 de maio.

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
CD
SECRETARIA GERAL DA MESA
2013-2015/127
Fls. 133

HOJE EM DIA - MG POLÍTICA 17/04/2013

172 - MÁS NOTÍCIAS PARA A PRESIDENTE DILMA ROUSSEFF DURANTE VISITA A MINAS

Más notícias acompanharam a presidente **Dilma** Rousseff durante os dois dias de visita a Minas, sua terra natal. A primeira veio dos Estados Unidos, na segunda-feira: duas bombas explodem em Boston, próximo do ponto de chegada da mais tradicional maratona realizada no país. Três pessoas morrem e 176 ficam feridas, 17 delas gravemente.

A tragédia terá repercussão no Brasil, pois aumentará ainda mais o gasto do governo com a organização da Copa do Mundo no ano que vem e das Olimpíadas em 2016. É previsível a pressão por mais investimentos na segurança dos atletas e do público nos dois eventos esportivos internacionais.

A presidente **Dilma** Rousseff tem grande interesse, sobretudo, que a Copa do Mundo se realize em clima de tranquilidade. Ela termina no dia 13 de julho, menos de três meses das eleições. Uma tragédia como a de Boston poderia repercutir nas urnas. Ninguém vai esquecer que foi o presidente Lula o responsável pela vinda do evento para o Brasil e que sua candidata, **Dilma** Rousseff, é a responsável maior para que o país se prepare para não dar vexame internacional.

E então a segunda má notícia. A mais importante, depois da tragédia de Boston, para o maior jornal brasileiro, nesta terça-feira, foi esta: O presidente da CBF, José Maria Marin, assinou um negócio superfaturado na compra da futura sede da entidade no Rio. Um negócio de R$ 70 milhões, e o superfaturamento chegaria a R$ 31 milhões.

O problema, para **Dilma**, é que Marin é também presidente do comitê organizador da Copa de 2014, e essa denúncia de corrupção não é um caso isolado. Na eventualidade de uma tragédia, tais casos podem tomar uma dimensão bombástica durante a campanha eleitoral.

A terceira má notícia é a manchete do Hoje em Dia, no segundo dia da visita presidencial a Minas: "Imóvel popular em Minas é 'maquiado' para receber **Dilma**." Os responsáveis pela construção do conjunto habitacional do programa "Minha Casa, Minha Vida", do governo federal, capricharam no acabamento do apartamento 103 do bloco 8 do Residencial Alterosa. É o único dos 1.640 apartamentos com piso de cerâmica. Exatamente o apartamento que seria mostrado a **Dilma**, durante a visita.

Recentemente, a presidente determinou que a Caixa exigisse pisos de cerâmica nas moradias financiadas, em vez de cimento. A maquiagem do apartamento visitado foi desnecessariamente constrangedora, pois o contrato do Residencial Alterosa foi assinado antes da nova norma.

HOJE EM DIA - MG POLÍTICA 17/04/2013

173 - APÓS DENÚNCIA DE APARTAMENTO "MAQUIADO", DILMA ANUNCIA PISO DE CERÂMICA NO "MINHA CASA, MINHA VIDA"

A presidente **Dilma** Rousseff (PT) anunciou terça-feira (16) a colocação de piso de cerâmica em todas as unidades habitacionais do programa "Minha Casa, Minha Vida". A medida foi tomada ao inaugurar 1.640 apartamentos em Ribeirão das Neves, na Grande BH.

Na edição de terça-feira (16), o Hoje em Dia denunciou a "maquiagem" nas unidades. Apenas uma delas, a que receberia a presidente, contava com piso de cerâmica. As outras tinham chão de cimento.

"O governo decidiu que todas as casas, se as pessoas quiserem, terão piso", garantiu.

Segundo **Dilma**, são 1 milhão de unidades habitacionais sem piso. Elas fazem parte da primeira leva de construções inseridas no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). Portaria publicada na terça-

"MAQUIAGEM" CONTABIL
CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
CONFERE COM O ORIGINAL
2013-2015
Fls 1839

feira (16) pelo Ministério das Cidades assegura o acabamento para as novas unidades. Porém, **Dilma** ordenou à Caixa que faça os remendos nos apartamentos já entregues, incluindo os de Neves.

A petista ainda prometeu anunciar, "daqui a uns dias", um novo programa da Caixa para os oriundos do "Minha Casa, Minha Vida". "É para dar mais conforto dentro da casa de vocês", disse.

Benesses

Além de entregar as unidades habitacionais, a presidente aproveitou a viagem a Minas Gerais para anunciar um pacote de benesses a mais de 100 prefeituras. Acompanhada de uma claque de sete ministros, a petista distribuiu 108 máquinas a 102 municípios e ainda entregou 19 ônibus escolares a 12 prefeituras. O pacote, somando as casas populares entregues, chega a R$ 120 milhões.

A liberação do dinheiro foi feita pouco menos de uma semana após o senador **Aécio Neves (PSDB)** acompanhar o governador mineiro **Antonio Anastasia (PSDB)** em um anúncio de convênio com prefeituras do interior.

"Filho natural"

Na terça-feira (16), **Dilma** alfinetou os tucanos ao dizer que Minas era seu "filho natural", por ser sua terra natal. Coube ao presidente do **PSDB** estadual, Marcus Pestana, rebater a presidente. Ele disse "estranhar" a visita de **Dilma** "vestida do vermelho do PT".

"Não sei qual é a **Dilma** verdadeira: a que enviou uma carta para o ex-presidente **Fernando Henrique Cardoso** reconhecendo sua contribuição ao país, ou essa que deu a declaração fora da liturgia do cargo. Tenho que concordar com o FHC, que a classificou como ingrata", disse.

O GLOBO ONLINE PAÍS 17/04/2013

174 - CAMPOS DIZ A SENADORES QUE CRISE NO BRASIL É QUESTÃO DE TEMPO

Para governador, centralização excessiva de Dilma emperra o país

BRASÍLIA — Se houve um certo desconforto no almoço com apenas seis dos 12 senadores do bloco governista União e Força, o presidente do PSB e governador de Pernambuco, **Eduardo Campos**, sentiu-se à vontade no jantar que varou a madrugada com 14 senadores do PMDB, DEM, PDT e até do **PSDB** na casa do senador Jarbas Vasconcelos (PMDB-PE), na terça-feira. Numa exposição de cerca de uma hora e, depois, em conversas que só terminaram às 3h da manhã de quarta-feira, ele disse que a gestão centralizadora da presidente **Dilma** Rousseff está emperrando o país e que é uma questão de tempo o estouro de uma crise maior diante de um cenário internacional em que os investimentos estão voltando aos Estados Unidos.

Usando imagem feita pelo senador Jayme Campos (DEM-MT) em relação à sua determinação de bater chapa com **Dilma** em 2014, **Eduardo Campos** deixou muito claro que seu carro não tem mais marcha a ré.

— Há um mundo moderno lá fora. O Brasil passou de bola da vez para o descrédito. A presidente **Dilma** foi eleita como uma grande especialista em gestão, principalmente na área energética. Ela acha que tem credibilidade, mas na prática faz uma administração extremamente centralizadora e o governo não anda. Vai emperrar. Faz uma política econômica equivocada e isso vai estourar. Só não sei se vai estourar este ano ou em 2014 — avaliou Campos, segundo relatos detalhados pelos presentes.

Os senadores saíram impressionados com a segurança com que **Eduardo Campos** discorreu sobre temas que foram dos riscos do aparelhamento do Estado pelo PT, principalmente agências reguladoras, ao perfil "truculento" de **Dilma** e do PT para esvaziar pré-candidaturas adversárias, inclusive nos

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
APRESENTAÇÃO
2513-2015
Fls 184

palanques estaduais. O PSB vai costurar esses palanques até setembro, quando deve reunir seu Diretório Nacional para oficializar ou não a decisão de candidatura presidencial e, se for o caso, entregar os cargos do governo.

Campos ainda criticou a proposta do governo de reduzir o esforço fiscal este ano e em 2014, como proposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) enviada esta semana ao Congresso. O governador disse que faria diferente:

— Se precisasse mexer na fórmula de cálculo do superávit, diria de forma transparente que era preciso fazer isso para manter os investimentos. O recurso da maquiagem não é bom. O governo pegou U$ 100 bilhões lá fora e foi para onde? Distribuiu aqui e ali em investimentos de retorno incerto em empresas como a JBS, Marfrig e outras. E na hora de pagar esses empréstimos, o cenário internacional é complicado.

Segundo senadores presentes, o único momento em que o socialista se exaltou e ficou emocionado foi quando relatou as ações do PT e de governistas para esvaziar suas articulações políticas e candidaturas adversárias. Mais do que indignado, um dos senadores disse que Campos está surpreso com o comportamento da presidente **Dilma** e da cúpula do PT.

— Fui criado numa casa onde meu avô (Miguel Arraes), com a metralhadora no peito, não fez acordo. Não vão me intimidar — avisou.

Sobre as chances de uma candidatura vitoriosa, ele avaliou que tem sido muito bem recebido por vários setores, do político ao empresarial, mas que precisa construir apoios de partidos que lhe garantam pelo menos quatro minutos de tempo de TV, para brigar com os 20 minutos de **Dilma**.

— A ultima campanha, de 2010, teve um debate pobre, sem propostas para avançar o país. **Dilma** foi apresentada como a mulher do Lula e o grande debate foi sobre aborto. Agora pode ser diferente — avaliou, segundo os relatos.

No mapa de palanques que começa a desenhar, Campos não desistiu de ver o ex-governador **José Serra** como candidato ao governo em suas fileiras. Sobre a pré-candidatura de **Aécio Neves** (PSDB-MG), elogiou muito o potencial do provável adversário, mas acha que ele pode ser prejudicado por um fator: O PT já aprendeu a derrotar o **PSDB**.

— O Aécio é o melhor candidato. Jovem, articulado. Tem dificuldades com Serra. Azar do Aécio e sorte minha — brincou.

Os senadores Luiz Henrique e Casildo Maldaner, do PMDB de Santa Catarina, que tinham encontro na mesma noite com a ministra Ideli Salvatti e eram dúvida no jantar, compareceram.

O GLOBO - RJ O PAÍS 18/04/2013

175 - CAMPOS DIZ A SENADORES QUE CRISE NO BRASIL É QUESTÃO DE TEMPO

Para governador, centralização excessiva de Dilma emperra o país

Maria Lima

BRASÍLIA Se houve um certo desconforto no almoço com apenas seis dos 12 senadores do bloco governista União e Força, o presidente do PSB e governador de Pernambuco, **Eduardo Campos**, sentiu-se à vontade no jantar que varou a madrugada com 14 senadores do PMDB, DEM, PDT e até do **PSDB** na casa do senador Jarbas Vasconcelos (PMDB-PE), anteontem. Numa exposição de cerca de uma hora e, depois, em conversas que só terminaram às 3h da manhã de ontem, ele disse que a gestão centralizadora da presidente **Dilma** Rousseff está emperrando o país e que é uma questão de tempo o

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013 2015
CD
SECRETARIA DA COMISSÃO
Fls. 1241

estouro de uma crise maior diante de um cenário internacional em que os investimentos estão voltando aos Estados Unidos.

Usando imagem feita pelo senador Jayme Campos (DEM-MT) em relação à sua determinação de bater chapa com **Dilma** em 2014, **Eduardo Campos** deixou muito claro que seu carro não tem mais marcha a ré.

- Há um mundo moderno lá fora. O Brasil passou de bola da vez para o descrédito. A presidente **Dilma** foi eleita como uma grande especialista em gestão, principalmente na área energética. Ela acha que tem credibilidade, mas na prática faz uma administração extremamente centralizadora e o governo não anda. Vai emperrar. Faz uma política econômica equivocada e isso vai estourar. Só não sei se vai estourar este ano ou em 2014 - avaliou Campos, segundo relatos detalhados pelos presentes.

Os senadores saíram impressionados com a segurança com que **Eduardo Campos** discorreu sobre temas que foram dos riscos do aparelhamento do Estado pelo PT, principalmente agências reguladoras, ao perfil "truculento" de **Dilma** e do PT para esvaziar pré-candidaturas adversárias, inclusive nos palanques estaduais. O PSB vai costurar esses palanques até setembro, quando deve reunir seu Diretório Nacional para oficializar ou não a decisão de candidatura presidencial e, se for o caso, entregar os cargos do governo.

Campos ainda criticou a proposta do governo de reduzir o esforço fiscal este ano e em 2014, como proposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) enviada esta semana ao Congresso. O governador disse que faria diferente:

- Se precisasse mexer na fórmula de cálculo do superávit, diria de forma transparente que era preciso fazer isso para manter os investimentos. O recurso da maquiagem não é bom. O governo pegou U$ 100 bilhões lá fora e foi para onde? Distribuiu aqui e ali em investimentos de retorno incerto em empresas como a JBS, Marfrig e outras. E na hora de pagar esses empréstimos, o cenário internacional é complicado.

Segundo senadores presentes, o único momento em que o socialista se exaltou e ficou emocionado foi quando relatou as ações do PT e de governistas para esvaziar suas articulações políticas e candidaturas adversárias. Mais do que indignado, um dos senadores disse que Campos está surpreso com o comportamento da presidente **Dilma** e da cúpula do PT.

- Fui criado numa casa onde meu avô (Miguel Arraes), com a metralhadora no peito, não fez acordo. Não vão me intimidar - avisou.

Sobre as chances de uma candidatura vitoriosa, ele avaliou que tem sido muito bem recebido por vários setores, do político ao empresarial, mas que precisa construir apoios de partidos que lhe garantam pelo menos quatro minutos de tempo de TV, para brigar com os 20 minutos de **Dilma**.

- A ultima campanha, de 2010, teve um debate pobre, sem propostas para avançar o país. **Dilma** foi apresentada como a mulher do Lula e o grande debate foi sobre aborto. Agora pode ser diferente - avaliou, segundo os relatos.

No mapa de palanques que começa a desenhar, Campos não desistiu de ver o ex-governador **José Serra** como candidato ao governo em suas fileiras. Sobre a pré-candidatura de **Aécio Neves** (**PSDB**-MG), elogiou muito o potencial do provável adversário, mas acha que ele pode ser prejudicado por um fator: O PT já aprendeu a derrotar o **PSDB**.

- O Aécio é o melhor candidato. Jovem, articulado. Tem dificuldades com Serra. Azar do Aécio e sorte minha - brincou.

Os senadores Luiz Henrique e Casildo Maldaner, do PMDB de Santa Catarina, que tinham encontro na mesma noite com a ministra Ideli Salvatti e eram dúvida no jantar, compareceram.

"MAQUIAGEM" CONTABIL
2013-2015 1842

HOJE EM DIA - MG POLÍTICA 18/04/2013

176 - PBH VAI FAZER MAQUIAGEM NA LAGOA DA PAMPULHA PARA COPA DO MUNDO

Técnicos do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) desembarcam nesta quinta-feira () em Belo Horizonte para avaliar se o complexo da Pampulha pode ser alçado a Patrimônio Cultural da Humanidade. Mas talvez o melhor período para que fizessem essa visita fosse próximo à Copa do Mundo, quando as águas da lagoa da Pampulha estarão limpas e inodoras.

Para isso, a Prefeitura de Belo Horizonte planeja fazer uma "maquiagem" para limpar o espelho d'água.

A administração municipal pretende contratar uma empresa para oxigenar a lagoa mas, para que isso aconteça, a Copasa tem, antes, que cumprir o cronograma de retirar todo o esgoto que é despejado por lá até o fim deste ano.

A ideia é injetar o gás e jogar microorganimos nas águas para acelerar a biodigestão da matéria orgânica acumulada. O processo, realizado meses antes do início do Mundial de futebol, garantiria que as águas ficassem limpas visualmente e sem cheiro.

Vale lembrar que a lagoa da Pampulha é apenas um dos locais que sofrem com o despejo de esgoto em Belo Horizonte, já que a prefeitura admitiu que 33% do esgoto da cidade é jogado em cursos d'água.

Porém, o resultado da intervenção é temporário. A proposta chegou a ser apresentada para entidades ambientalistas que discutem a revitalização do espaço.

"A prefeitura chegou a apresentar essa proposta para nós mas, quando vieram as audiências públicas na Câmara e na Assembleia, não apresentou mais", disse o coordenador do Projeto Manuelzão, Marcus Vinícius Polignano.

O ambientalista lembra que só a retirada dos esgotos e a dragagem do assoreamento é insuficiente para garantir a limpeza e a balneabilidade.

"Não basta remover a sujeira. É preciso um processo claro, com etapas, metas", avalia Polignano.

O professor de Química da UFMG, Eduardo Mortimer, acredita que a retirada do esgoto pela Copasa não é suficiente. "As intervenções até agora foram feitas no afogadilho. Já se consumiu muito dinheiro com paliativos", aponta.

Ambos afirmam que não dá para estimar em quanto tempo a lagoa se recuperaria sozinha após a retirada dos esgotos, mas destacam que não serão em seis meses.

CORREIO BRAZILIENSE - DF EIXO CAPITAL 21/04/2013

177 - MULTIPLICAÇÃO DE ELEITORES

Lilian Tahan e Ana Maria campos

O deputado federal Geraldo Magela (PT) está na torcida pela pacificação entre o governador Agnelo Queiroz (PT) e o suplente de deputado Augusto Carvalho, ex-PPS e agora no Movimento Democrático (MD). O tiro que acerta Augusto resvala em Magela. Há 10 dias, o governo determinou o retorno do petista à Câmara para tirar a vaga do suplente. Magela agora conta os dias para retornar ao posto de secretário de Habitação. Na função, entregará, até 2014, 50 mil escrituras de regularização fundiária e 100 mil casas. São 400 mil eleitores.

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013-2015 1843

Na moda
O presidente do Supremo Tribunal Federal, Joaquim Barbosa, virou estampa de camiseta vendida no Conic. É opção entre personalidades como o rapper Tupac Shakur, o ganhador do Prêmio Nobel da Paz Nelson Mandela, o jogador Garrincha e até São Jorge. A loja Negoblue vende cada peça a R$ 40.

Olhos
nos olhos
Na última terça-feira, Joaquim Roriz (sem partido) e sua mulher, Weslian (PSC), foram os anfitriões da missa de aniversário da caçula, a distrital Liliane Roriz (PSD). Ao sair da Igreja Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, o ex-governador disse que se sente disposto para concorrer mais uma vez a um mandato no Buriti, mesmo com a ajuda de bengala e em tratamento de saúde. Se não puder, investirá no time familiar.

Proibida para menores
Publicação no Diário Oficial da União do último 27 de março é de vexar os mais desinibidos burocratas que acompanham atos do Executivo. Trata-se de edital de intimação que aplica multa e sanção para uma produtora de filmes. Todos fora, digamos, do circuito cult e da disputa pelo Oscar...

Enquanto isso...
Na sala de Justiça

Nesta quarta-feira, o ex-presidente do STF Ayres Britto participa de debate no Ministério Público do DF com o procurador de Justiça Luiz Streck, do Rio Grande do Sul, e os parlamentares Randolfe Rodrigues (PSol-AP) e Alessandro Molon (PT-RJ). O assunto é o polêmico debate sobre a PEC 37, que dá às polícias poder exclusivo de investigações criminais. O jornalista Heraldo Pereira vai mediar o encontro.

Memórias
O senador Cristovam Buarque (PDT) chamou a atenção nos últimos dias com o tom usado nas críticas sobre a gestão da Saúde, durante inserções no rádio e na tevê. Seis gestores que hoje compõem o primeiro escalão da pasta tinham cargos estratégicos na Saúde durante a administração de Cristovam.

Então tá, né
A deputada federal Jaqueline Roriz (MD) não gostou das "boas-vindas" do novo correligionário Augusto Carvalho. Ambos agora pertencem ao recém-criado Movimento Democrático, com a fusão do PMN e do PPS. Augusto diz que o problema com ela não é o processo no STF que responde por peculato, mas sim diferenças de ordem política. Ironicamente, Jaqueline rebateu ao dizer que também não se importa com as suspeitas levantadas na época da Pandora contra o colega. "Dizem que o problema é que ele responde por pagamentos de um contrato de informática quando era secretário de Saúde. Mas não é isso... Para mim, a questão é política."

Discurso universal
O Palácio do Buriti adotou uma prática politicamente correta. Todos os discursos são acompanhados por intérprete da Linguagem Brasileira de Sinais (Libras). Assim, o governador não perde ninguém.

III

Apareceu
Roberto Policarpo virou presidente da Câmara dos Deputados... Por alguns minutos, na última sexta-feira. Comandante do PT no DF, o político integra um pequeno grupo de parlamentares que faz questão de ir ao expediente na sexta. É quando os novatos têm a chance de um up grande, presidir a sessão. Quórum baixíssimo, claro.

III

Cruz vermelha
Cláudio Abrantes nem ingressou nas fileiras do PT e já pegou o jeitão petista: "Quero cumprimentar a todos e a todas...". Livre para escolher o partido depois de deixar o PPS, ele optou pela legenda de Agnelo. Vai enfrentar concorrência e fogo amigo nas próximas eleições. Confia, no entanto, na popularidade de Jesus, papel que durante anos interpretou no Morro da Capelinha.

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013-2015 1344

Brasília é algo assim
Sem cobrar cachê, vários artistas do DF participam da campanha promovida pelo governo local como celebração pelos 53 anos de Brasília. Os músicos gravaram um clipe com a música Você, de Tim Maia. Entre os que se dispuseram a participar estão Ellen Oléria, em sucesso nacional desde a vitória no programa The Voice Brasil, Dih Ribeiro, Renata Jambeiro, a dupla sertaneja Pedro Paulo e Matheus, a banda Trampa Sinfônica, o rapper Gog, a Orquestra Sinfônica de Brasília, entre outros.
O diretor de Criação da Propeg, Maurício Passarinho, responsável pelo projeto, diz que todos toparam sem hesitar. "É uma homenagem para Brasília, a cidade que representa todo o DF e todo o nosso país", acredita. Além de ser veiculada na programação da tevê aberta, a campanha pode ser vista pela internet (www.gdfdiaadia.df.gov.br).

Só papos

"Tenho dúvidas do envolvimento de Raad na fraude. A responsabilidade da aplicação de emendas é do Executivo. Qualquer um aqui corre risco. Não há como o deputado ficar fiscalizando as emendas"

Olair Francisco (PTdoB)
Vice-presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Legislativa. Votou contra a abertura de processo para investigar o colega Raad Massouh (PPL)

"Se eu tivesse certeza da participação de Raad, já o estaria acusando e pedindo a cassação dele. A investigação na Comissão de Ética é justamente para mostrar se ele é culpado ou inocente."

Dr. Michel (PEN)
Presidente da Comissão de Ética da Câmara Legislativa. Votou pela a abertura de processo.

À QUEIMA-ROUPA

Samanta Sallum

Secretária da Coordenadoria Extraordinária de Comunicação para a Copa

O governo vai conseguir cumprir a nova data de inauguração do Estádio, em 18 de maio?

Sim. Em 18 de maio haverá uma inauguração muito mais bonita e marcante do que seria em 21 de abril, pois o estádio estará sendo entregue diretamente aos torcedores, aos brasilienses que vão poder usufruir desse espaço, já que teremos a final do Candangão. Nada melhor do que futebol para a inauguração de um estádio.

Houve falha no planejamento da obra?

Não houve falha. Houve chuva ininterrupta nos primeiros 15 dias de abril, o que não deu trégua para a preparação do campo essencial para receber o gramado. O governador Agnelo Queiroz disse que não admitia maquiagem no estádio para fazer inauguração a qualquer custo, por isso a marcação de nova data. Poderíamos ter feito uma inauguração mais modesta em 21 de abril, em solenidade apenas política, nos moldes do que foi feito em outros estádios. Mas o governador preferiu uma inauguração definitiva, já com a arena em operação.

Sediar um evento do porte de uma Copa do Mundo não depende só de estádio. A cidade está pronta?

A cidade ainda não está pronta, mas em ritmo acelerado de preparativos para receber os megaeventos. A preparação da cidade vai muito além da entrega da obra do estádio. Passa pela melhoria do transporte público e investimentos de infraestrutura da cidade, especialmente a recuperação do sistema de abastecimento de energia, sucateado nos últimos anos. Como reflexo desse investimento, aumentou-se em 35% a capacidade de energia no DF só no último ano.

O atentado em Boston é um elemento que cria um clima de insegurança mundial. O governo está preparado para lidar com os riscos?

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO 2013-2015 1845

Há uma força-tarefa que envolve não só grupos operacionais de segurança do GDF, mas também do governo federal. Tudo para garantir a total tranquilidade e a normalidade da cidade durante esses eventos, especialmente porque Brasília vai abrir a Copa das Confederações, quando haverá grande concentração de autoridades, de turistas e de torcedores. A segurança será garantida em todos os níveis, do plano mais sofisticado antiterrorista ao ir e vir do cidadão brasiliense e de turistas que vão transitar pela cidade nesse período.

Para o governador Agnelo, o estádio é um meio de atrair investimentos internacionais, incrementar o turismo e a cultura. Para a oposição, um monumento da gastança.

O investimento vai valer a pena?

Com certeza vai valer à pena. O legado está garantido para a população. O governador tem a convicção do poder transformador que esses megaeventos têm para Brasília. A nossa capital será uma antes da Copa e outra, com certeza melhor, depois da Copa. A festa do campeonato não é a meta ou a finalidade de todo o esforço que tem sido feito. É apenas um meio, um instrumento potencializador de políticas públicas que vão melhorar a qualidade de vida na capital, pois esses eventos aceleram os investimentos federais na cidade. Projetos que demorariam cinco, 10 anos para serem implementados se tornarão realidade em menos de quatro anos.

Por que criar uma Coordenadoria Extraordinária de Comunicação para a Copa? Há muito incêndio a apagar?

De certa forma, sim. O volume de demandas da imprensa e a preparação da cidade para receber os milhares de jornalistas que virão de outros estados e especialmente de outros países exigem uma comunicação pública e institucional que abasteça essa imprensa com informações principalmente de utilidade pública. Brasília nunca viveu esse momento tão especial, e estará exposta aos olhos do mundo inteiro por meio da imprensa.

FOLHA DE SÃO PAULO	VINICIUS TORRES FREIRE	21/04/2013

178 - PICADINHO DE PARTIDOS

Partidos maiores estão cada vez menores, novas legendas estão no forno e tucanos podem ser fatiados

Vinicius Torres Freire

A DECISÃO judicial que na prática proibiu o troca-troca partidário, em 2007, acabou por incentivar a criação de mais partidos. A fragmentação vinha de antes e foi influenciada pelas vitórias do PT, mas ganhou impulso desde então.

Além de vítima de seu reacionarismo, o DEM foi fatiado na cozinha do picadinho partidário. O DEM é o velho PFL, que em 2007 passou maquiagem para tentar esconder suas rugas de coronel velho.

Entre 1994 e 2002, o PFL fez em média 92 deputados federais por eleição. Em 2006, elegeu apenas 65 deputados, muitos dos quais migraram para partidos da boquinha (coalizão governista). Em 2013, sangrado pelo PSD criptogovernista de Gilberto Kassab, o PFL-DEM tem 43 cadeiras na Câmara.

O **PSDB** corre risco semelhante ao do compadre DEM. Está cada vez mais reacionário, sem quadros e sem programa. Pode ser amputado pela máquina de fragmentação partidária.

Os tucanos nunca foram tão exuberantes quanto os pefelês, mas fizeram em média 77 deputados entre 1994 e 2002. Agora, estão com 53.

Podem levar uma facada se **José Serra** aderir à Mobilização Democrática, MD, mistura do PPS com o

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013-2015 1846

nanico PMN. Podem levar um talho menorzinho se **Marina Silva** fundar de fato sua "Rede".

O número de cadeiras da Câmara controladas pelos quatro maiores partidos decresce desde 1998. A fatia dos 6 ou 8 maiores partidos também cai. Os deputados mais e mais migram para a periferia partidária.

É uma hipótese razoável dizer que isso tem a ver com três vitórias seguidas do PT. Os deputados pulam do barco dos partidos oposicionistas para barquinhos agregados ao governismo, pois não têm jeito ou gosto de petistas.

Trata-se do arroz com feijão da política partidária do Brasil. A decisão do TSE que na prática proibiu a troca de partidos em 2007 criou um incentivo para a criação de legendas. Para mudar de partido sem perder o mandato, basta criar um novo.

Ainda assim, a explicação é insuficiente.

Por que antes de 2007 os deputados não migravam para o PMDB, o veículo maior e tradicional do adesismo? O PMDB é o partido grande mais estável do país. Mais inflado, seu apoio sairia mais caro. Por que o PMDB é incapaz de organizar até um programa tão oportunista quanto esse?

Por que nenhum partido maior é incapaz de manter ou incorporar um movimento político mais novo (ou menos velho) como o de **Marina Silva** (verdes, sustentáveis e outros)?

Por que gente politicamente tão parecida ou sem gosto quanto **Aécio Neves (PSDB)** e **Eduardo Campos** (PSB), ou até Kassab (PSD, ex-DEM-PFL), não está no mesmo partido?

Sim, o início das histórias políticas de Aécio, Campos e Kassab foi bem diferente. Hoje em dia, são a mesma farinha em sacos diferentes. Sim, são de regiões diferentes, o que faz muita diferença no Brasil. Sim, são caciques que precisam de carro próprio para suas candidaturas vazias de ideias.

Sim, o custo de ter um partido para chamar de seu é menor do que organizar a disputa interna em um partido maior.

Sai barato fazer salada partidária. Que sociedade é essa em que isso é possível? Enfim, faria diferença se os partidos fossem estáveis?

ÉPOCA OPINIAO 21/04/2013

179 - O FILTRO

Menos palavrório, **Dilma**

Ao transformar a taxa de juros numa bandeira política, a presidente mina a credibilidade do BC

Depois de quase dois anos, o Banco Central voltou a subir, na semana passada, a taxa de juros básica da economia, de 7,25% para 7,5%. Foi uma reação à persistência da inflação num patamar incomodamente alto. Em março, a taxa acumulada em 12 meses chegou a 6,59% e estourou o teto da meta estabelecida pelo BC. Como nos velhos tempos da hiperinflação, a alta dos preços do governo **Dilma** Rousseff ganhou até um símbolo: o tomate. A alta na taxa de juros era esperada, mas foi modesta. Pelo tempo que o BC levou para tomar a decisão, alguns analistas argumentavam que a medida mais acertada era uma elevação de, pelo menos, 0,5 ponto percentual para mostrar ao mercado a firmeza do governo no combate à inflação.

O BC justificou a medida cautelosa. Em nota, afirma que "incertezas internas e, principalmente, externas cercam o cenário prospectivo" para a inflação. Há mesmo várias incertezas em relação ao comportamento da economia internacional. Mas há outras explicações, todas menos benevolentes para a imagem do BC, para a tímida decisão da semana passada. Na condução da política monetária, o BC

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013-2015
CD
AUTUAÇÃO
1841

tem agido como um menino obediente do governo **Dilma**. A alta de 0,25% parece uma tentativa de dar algum sinal de reação à inflação, mas sem contrariar o Palácio do Planalto. Nos últimos dois anos, o governo **Dilma** procurou alavancar o crescimento do PIB com expansão do crédito, aumento de gastos públicos e medidas para todos os gostos, embora tenha alcançado, até aqui, resultados modestíssimos.

Nesse esforço, a presidente **Dilma** não tem economizado palavrório sobre a taxa de juros, cuja redução transformou em bandeira política. Há cerca de um mês, durante viagem à África do Sul, ela deu uma declaração interpretada como uma tentativa de frear a alta de juros e causou rebuliço no mercado. Na semana passada, voltou a falar sobre o assunto em Belo Horizonte. Desta vez, admitiu a alta, mas disse que qualquer elevação, por necessidade de combate à inflação, seria possível "num patamar menor".

A presidente **Dilma** se comporta como se soubesse tudo. Na questão dos juros, ela deveria conter seus arroubos voluntaristas. Toda vez que ela fala sobre o assunto, mina a credibilidade do BC em seu papel de condutor das expectativas da inflação. O ideal seria que o BC, à semelhança de seus similares nas nações desenvolvidas, tivesse, assegurada em lei, independência para exercer seu papel de guardião da moeda. Como o Brasil não amadureceu a esse ponto, o melhor seria que **Dilma** se mirasse no ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Lula, na prática, deu autonomia ao então presidente do BC, Henrique Meirelles, para tomar as medidas necessárias para controlar a inflação. Os resultados de Lula foram, em todos os indicadores, muito superiores aos obtidos por **Dilma** até aqui.

O massacre do Carandiru ainda merece justiça

Em 1992, 111 presos foram mortos a tiros pela Polícia Militar de São Paulo dentro da Casa de Detenção do bairro paulistano do Carandiru. Mais de 20 anos depois, finalmente os acusados de participar dos homicídios são levados à Justiça. Os primeiros 26 policiais, de um total de 79 acusados, começaram a ser julgados na semana passada.

O massacre do Carandiru, como ficou conhecido o episódio, é uma das maiores vergonhas da história recente brasileira. Homens mantidos sob a guarda do Estado - aparentemente desarmados - foram assassinados sem chance de defesa. A entrada da polícia no Pavilhão 9 do presídio foi autorizada sob a justificativa de conter uma perigosa rebelião de detentos. Nenhum indício até hoje corroborou tal versão. Inúmeros testemunhos, como o do perito Osvaldo Negrini Neto, sustentam que o Batalhão de Choque entrou no pavilhão antes de qualquer negociação com os presos, que não haviam tomado reféns. Testemunha de defesa, Luiz Antônio Fleury Filho, então governador de São Paulo, disse que a entrada da polícia foi necessária. Mesmo que tenha sido, por que usar metralhadoras em vez de bombas de efeito moral? "Logo que a polícia entrou, eles metralharam presos que estavam se rendendo", afirmou Moacir dos Santos, na época diretor de segurança e disciplina. Segundo Negrini Neto, detentos foram "executados dentro de suas celas".

A Casa de Detenção foi demolida em 2002. O comandante da operação da PM, coronel Ubiratan Guimarães, foi assassinado em 2006. Ainda há tempo de fazer alguma justiça e condenar não apenas os policiais que dispararam suas armas de forma criminosa e cruel, mas também os que ordenaram a execução covarde. É o mínimo que a memória brasileira, manchada pelo episódio, exige.

As lições de uma moça chamada Katia Vega

Vestindo uma roupa de super-heroína preta justinha e uma capa também negra, a estudante Katia Vega, de 29 anos, da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), apresentou uma inovação tecnológica bonita e prática. Ela criou uma forma de acionar um controle remoto usando o piscar dos olhos. Ao piscar com o olho direito, fazia uma maquininha voadora - semelhante a um pequeno helicóptero - subir e descer. Piscando com o olho esquerdo, trocava as imagens de um projetor na sala. Para fazer isso, Katia desenvolveu cílios postiços e uma maquiagem, condutores de impulsos elétricos, alimentados por baterias embutidas numa tiara. Seus movimentos eram captados e decodificados por um controle no bolso, que transmitia as instruções ao helicóptero e ao projetor de imagens.

Por sua ideia inovadora, Katia recebeu o prêmio Design Challenge, promovido pela Universidade Pompeu Fabra, de Barcelona, na Espanha. A invenção poderá ter aplicações médicas e cosméticas. Independentemente das evoluções futuras, as pesquisas de Katia já fornecem algumas lições para o Brasil. A primeira delas diz respeito ao grupo de estudos a que ela pertence, o Beauty Technology. Ele conduz suas pesquisas pensando em gerar soluções para a indústria. Faz parte do Centro de Tecnologia

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013/2015
CD
AUTUAÇÃO
1843

da PUC-Rio que desenvolve produtos de ponta para várias empresas, como Petrobras, Oi, Usiminas, CSN e Gerdau. É uma visão rara e preciosa na academia. Embora o Brasil invista em universidades e bolsas de pesquisas, a maior parte dos estudos pelo país atende a interesses exclusivos dos professores, sem conexão com as necessidades do mercado e das empresas. E sem aplicação prática em vista.

A indústria nacional investe menos em inovação tecnológica do que seus concorrentes internacionais. Num mundo onde a riqueza é destruída ou gerada por inovações, o Brasil precisa aproveitar mais seu potencial para criar. Num país que vê as universidades federais e estaduais como fonte prioritária de conhecimento para a sociedade, e sorvedouro de subsídios governamentais, é uma lição importante notar que uma instituição privada, como a PUC-Rio, pode produzir ciência de forma eficaz, sem as amarras da gestão pública.

A vitória de Katia também é inspiradora para as mulheres. Embora elas sejam maioria nos cursos superiores do país, representam apenas 32% nas áreas de exatas. Muitas vezes ignoram suas próprias aptidões e se afastam das carreiras tecnológicas. Ainda são assombradas por uma noção antiga, que atribui a essa área um caráter mais masculino por natureza. Enquanto não tivermos mais Katias nas carreiras de exatas, perderemos o talento feminino numa área em que o Brasil precisa desesperadamente de pessoas qualificadas de ambos os sexos.

Finalmente, a última lição de Katia está em seu passaporte. Ela é peruana. Mora no Rio desde 2008. Mostra como o Brasil ganha quando se abre para a chegada de talentos estrangeiros. Embora nos consideremos um país receptivo, só 0,5% de nossa população é de imigrantes legais. Bem abaixo dos 2% do Chile, ou dos 4% da Argentina e dos Estados Unidos. Sem falar em 18% no Canadá ou 25% na Austrália. A legislação brasileira complica a vida de um empregador que tenta trazer um talento de fora. Enquanto não conseguirmos formar nossos jovens para ocupar as posições técnicas que o país exige para crescer, trazer mão de obra estrangeira é uma boa alternativa para o país.

FOLHA DE S. PAULO - SP CIÊNCIA+SAÚDE 23/04/2013

180 - MANOBRA DO GOVERNO ELEVA NÚMEROS DE PROGRAMA DE BOLSAS NO EXTERIOR

Ciência sem Fronteiras está computando alunos de doutorado de outros programas como seus Segundo estatal de incentivo à pesquisa, objetivo da migração é dar tratamento igual a todos os beneficiados

TAI NALON

O Ministério da Educação passou a computar entre os alunos do Ciência sem Fronteiras, programa de estudo no exterior, os bolsistas regulares da Capes (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), órgão de incentivo à pesquisa.

A maquiagem ocorre há pelo menos um mês e meio, mas, na sexta-feira passada, a Capes informou aos bolsistas de seus programas regulares que eles seriam oficialmente migrados para o Ciência sem Fronteiras se fossem "elegíveis", isto é, se estivessem dentro dos critérios de seleção do programa.

No comunicado, a Capes diz que a migração é para "fins operacionais", "com o objetivo de oferecer isonomia no tratamento dispensado aos seus beneficiários".

O PROGRAMA

Lançado em 2011, o Ciência sem Fronteiras é a menina dos olhos da presidente **Dilma**, que estabeleceu a meta de enviar 101 mil bolsistas para o exterior até 2015. O objetivo é considerado irrealista, reservadamente, por envolvidos em sua execução.

A Capes mesmo já disse ter dificuldades estruturais para cumpri-lo: antes do programa, tinha cerca de

CD
"MAQUIAGEM" CONTÁBIL AUTUAÇÃO
2013-2015 1849

4.000 bolsistas. Até fevereiro, já haviam sido concedidas 22.646 bolsas do Ciência sem Fronteiras, das quais 19.601 começaram a ser pagas.

O programa está sob responsabilidade de Aloizio Mercadante (Educação), que o lançou quando era titular do Ministério da Ciência e Tecnologia. Ele aspira concorrer ao governo paulista ou assumir a Casa Civil em 2014.

As bolsas regulares e o Ciência sem Fronteiras oferecem remuneração semelhante, mas a seleção e a aceitação internacional são diferentes. O programa também engloba uma parcela menor das áreas de conhecimento, ao praticamente excluir as ciências humanas.

Parte expressiva das 19.601 bolsas implementadas pelo programa até agora pode ser de alunos que não foram selecionados por meio dele.

A Folha cruzou nomes de estudantes aprovados nos editais de doutorado regular da Capes no exterior com a lista de alunos do Ciência sem Fronteiras disponível no site oficial do programa.

Em 2012, foram 280 aprovados no programa regular de doutorado fora do país. Pelo menos 60 desses estudantes constavam da lista de bolsistas do Ciência sem Fronteiras sem que estivessem efetivamente dentro dele.

A Folha entrou em contato com 25 desses bolsistas em oito países. As respostas revelaram surpresa por parte dos alunos. Alguns nem sequer tinham se inscrito no programa. Três relataram terem sido reprovados no Ciência sem Fronteiras.

Estudante de doutorado na Freie Universität Berlin, na Alemanha, Grégori Romero chegou a tentar o Ciência sem Fronteiras. Quando se inscreveu, conta, não tinha preferência entre os programas.

"Mas, agora que tenho a da Capes/Daad, acho que é uma vantagem, pois mesmo recebendo o auxílio do Brasil, sou aluno Daad, que é um órgão alemão com fama internacional. É um programa mais tradicional, com critérios de seleção mais elaborados."

André Hallack, doutorando na Universidade de Oxford (Reino Unido), conta que foi aprovado por ambas as bolsas, "que são praticamente iguais". "Quando saiu o resultado do Ciência Sem Fronteiras, eu já estava bem fechado com a bolsa da Capes, então ignorei o processo dele."

Alguns dos estudantes ouvidos relataram ter questionado a Capes por e-mail. Eles receberam como resposta que a manobra é "para dar estatística" e cumprir "metas do governo federal".

A distorção pode ser ainda maior, já que a Folha observou também, em outros editais de doutorado pleno e doutorado-sanduíche, mais nomes repetidos.

Foi solicitada à Capes a lista de bolsistas regulares, mas a instituição alegou falta de estrutura para entregá-la, para saber quantos de fato são eles e se também estavam no Ciência sem Fronteiras.

O pedido foi feito novamente via Lei de Acesso à Informação, mas o governo ainda não respondeu.

FOLHA DE S. PAULO - SP PRIMEIRA PÁGINA 23/04/2013

181 - PRIMEIRA PÁGINA: FOLHA DE SÃO PAULO

Governo maquia dados de bolsa de estudo no exterior

O Ministério da Educação passou a computar entre os alunos do Ciência sem Fronteiras, programa de estudo no exterior, os bolsistas regulares da Capes (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), órgão de incentivo à pesquisa.

A maquiagem ocorre há pelo menos um mês e meio, mas, na sexta-feira passada, a Capes informou aos bolsistas de seus programas regulares que eles seriam oficialmente migrados para o Ciência sem Fronteiras se fossem "elegíveis", isto é, se estivessem dentro dos critérios de seleção do programa.

No comunicado, a Capes diz que a migração é para "fins operacionais", "com o objetivo de oferecer isonomia no tratamento dispensado aos seus beneficiários".

FOLHA.COM PODER 23/04/2013

182 - PROGRAMA DE BOLSAS É BEM-INTENCIONADO MAS "PIROTÉCNICO", DIZ EX-MINISTRO

TAI NALON DE BRASÍLIA

O ex-ministro da Educação Cristóvam Buarque (PDT-DF) disse nesta terça-feira que o programa Ciência sem Fronteiras é "bem-intencionado", mas peca em ser "pirotécnico".

O Ministério da Educação passou a computar entre os alunos do Ciência sem Fronteiras, programa de estudo no exterior, os bolsistas regulares da Capes (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), órgão de incentivo à pesquisa.

A maquiagem ocorre há pelo menos um mês e meio, mas, na sexta-feira passada, a Capes informou aos bolsistas de seus programas regulares que eles seriam oficialmente migrados para o Ciência sem Fronteiras se fossem "elegíveis", isto é, se estivessem dentro dos critérios de seleção do programa.

No comunicado, a Capes diz que a migração é para "fins operacionais", "com o objetivo de oferecer isonomia no tratamento dispensado aos seus beneficiários". Alguns dos estudantes ouvidos relataram, no entanto, ter questionado a Capes por e-mail. Eles receberam como resposta que a manobra é "para dar estatística" e cumprir "metas do governo federal".

"As metas são irrealistas. Se não estamos conseguindo mandar um número maior de alunos para fora, estamos perdendo a chance de reduzir a meta dos que saem e aumentar os que vêm para cá", disse Cristóvam. "O programa é melhor do que nada. Mas deveria-se pensar que trazer cientistas para o Brasil seria mais eficiente."

A Folha entrou em contato com o MEC e com a Capes na manhã desta terça-feira e questionou por que o governo decidiu migrar os bolsistas regulares no exterior para o Ciência sem Fronteiras. Também perguntou se o governo tem tido dificuldades para cumprir metas estipuladas pelo programa e por que os alunos só foram informados depois de terem sido computados como bolsistas do programa.

Até a última atualização desta reportagem, porém, ainda não havia obtido respostas a seus questionamentos.

O ESTADO DE S. PAULO - SP NACIONAL 27/04/2013

183 - DEPUTADO PROMETEU EMITIR NOTAS FISCAIS A ACUSADO DE FRAUDE

Grampos revelam que Roque Barbiere (PTB) também combinou com empreiteiro maquiagem de obra em Birigui.

Fernando Gallo e Fausto Macedo

"MAQUIAGEM" CONTÁBIL
2013-2015

Escutas telefônicas da Polícia Federal revelam que o deputado estadual Roque Barbiere (PTB), autor da denúncia, feita em 2011, sobre venda de emendas parlamentares por colegas seus na Assembleia Legislativa de São Paulo, combinou com o empresário Olívio Scamatti -acusado de chefiar a quadrilha que fraudava licitações em prefeituras paulistas - que um assessor seu iria procurá-lo para pegar os dados da construtora para poder emitir notas fiscais a ele. O diálogo não deixa claro a que se refere essa transação, mas para os investigadores mostra o grau de proximidade entre o parlamentar e o empreiteiro que está preso há oito dias.

Os documentos indicam que Barbiere foi quem efetuou a ligação, flagrada em 3 de agosto de 2010, às 21h23.0 trecho da conversa foi resumido pela polícia: "Olívio pede a Roque que diga a seu assessor ligar para Olívio, para terminarem de organizar aquela situação, pois só está esperando ele mandar os documentos para Olívio. Roque diz que o assessor vai organizar e vai procurar Olívio pessoalmente, que ele vai pedir os dados da empresa para poder emitir as notas. Olívio pede para ele ligar amanhã, para poderem resolver e matar isso. Roque diz que aí já leva as notas feitas".

Barbiere também combinou com Olívio a maquiagem de uma obra que a construtora Demop estava fazendo na rodovia SP-461, em Birigui, base eleitoral do petebista. O motivo: uma visita de campanha eleitoral que o governador **Geraldo Alckmin** (**PSDB**) e o senador Aloysio Nunes Ferreira (**PSDB**), à época candidatos, fariam à cidade do deputado três dias depois do diálogo.

As tratativas contradizem o que Barbiere afirmou ao Estado em 10 de abril, quando declarou que o único contato que teve com Scamatti e pessoas relacionadas à Demop foi quando Alckmin já assumira o posto, em 2011. Ele disse que Alckmin mandou revisar os contratos e os empreiteiros ficaram preocupados e o procuraram, razão pela qual ele teria batido à porta da Secretaria dos Transportes.

A polícia sustenta que o deputado pediu a Scamatti que "meta o cacete lá no que estiver parado". "Roque liga para Olívio e pergunta se ele está sabendo que o governador e o Aloysio vem a Birigui na sexta-feira. Olívio diz que Não. Roque diz que eles vão chegar uma hora em Araçatuba e vão pegar uma van e se dirigir para Birigui. Roque diz que eles vão dar uma olhada na obra e depois andar no centro de Birigui com eles. Roque diz que gostaria de pedir a Olívio que, mesmo que não possa estar lá, na sexta-feira meta o cacete lá no que estiver parado, ponha máquina, ponha o c.... Olívio diz que pode deixar com ele. Roque diz que já está impressionado, mas que é preciso impressionar eles (governador e Aloysio) também".

A Demop venceu a licitação para fazer um dos dois lotes da SP-461. Assinou com o governo do Estado um contrato de R$ 31,5 milhões pela obra.

Licença. A assessoria de Barbiere informou que o deputado tirou licença médica de duas semanas e disse que ele estava "incomunicável" e só falaria com a imprensa na próxima semana.

Em 10 de abril, ele disse ao Estado que intercedeu em favor da Demop no governo por se tratar da obra "mais importante da história de Birigui", e disse ter sido procurado por Scamatti porque era "o pai político" da duplicação da rodovia. O advogado de Scamatti, Alberto Zacharias Toron, disse que "acredita plenamente que as acusações, uma a uma, serão refutadas".

Chefe da quadrilha

De todas as pessoas presas na Operação Fratelli, o empreiteiro Olívio Scamatti é o único que continua preso. Os demais integrantes do grupo foram soltos por determinação da Justiça.

SECRETARIA GERAL DA MESA
CD
AUTUAÇÃO
Fls. 1852

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
FORÇA TAREFA

www.prpr.mpf.gov.br

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DA 13ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA/PR

Autos nºs 5001438-85.2014.404.7000 (Operação Lava Jato) e 5001446-62.2014.404.7000 (Operação Bidone)

Classificação no e-Proc: Restrito Juiz

Classificação no UNICO: Confidencial

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelos procuradores da República signatários, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com base nos autos em epígrafe e com fundamento no art. 129, I, da Constituição Federal, oferece **DENÚNCIA** em desfavor de:

RENE LUIZ PEREIRA ("**RENE**"), brasileiro, nascido em 14/7/1966, inscrito no CPF 476.232.096-04, com endereço na Rua 08 Norte, Lote 01, apto 1302, Residencial Osório de Moraes, Águas Claras, Brasília/DF, **atualmente preso na Superintendência Regional da PF/PR**;

SLEIMAN NASSIM EL KOBROSSY ("**SLEIMAN**" ou "**SALOMÃO**"), nascido em 20/10/1966, CPF 709.608.011-20, com endereço na Qd. 102, Lt. 08, Praça Perdiz, Bloco A, ap. 1202, Res. Montpellier, Águas Claras, Brasília/DF, **atualmente foragido**;

MARIA DE FÁTIMA STOCKER ("**EVI**"), nascida em 10/10/1972, CPF 625.180.110-72, com residência na Inglaterra, em local desconhecido, **atualmente presa na Espanha** (v. informação no relatório da autoridade policial típico tráfico de drogas, financiamento para o tráfico e lavagem de dinheiro proveniente do tráfico);

CARLOS HABIB CHATER ("**HABIB**"), brasileiro, nascido em 25/2/1968, inscrito no CPF 416.803.751-72, com endereços na QTR M.I.N, Trecho 10, conjunto 1, casa

SEGRETARIA GERAL DA MESA
SF - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 1853

2, Setor de Mansões Lago Norte, Brasília/DF; e na SHS, quadra 6, conjunto A, lote L, bloco B, ap. 214, Tryp Convention Brasil 21, Asa Sul/DF, **atualmente preso na Superintendência Regional da PF/PR**;

ANDRÉ CATÃO DE MIRANDA ("**ANDRÉ**"), nascido em 25/3/1961, CPF 248.513.374-34, com endereço na Quadra 202, Lote 10, bloco B, ap. 502, Cond. Franz Schubert, Águas Claras, Brasília/DF, **atualmente preso na Superintendência Regional da PF/PR**; e

ALBERTO YOUSSEF ("**YOUSSEF**"), nascido em 6/10/1967, CPF 532.050.659-72, com endereço na Rua Dr. Elias César, 155, ap. 601, Jd. Petrópolis, Londrina/PR, e na Rua Dr. Afonso Braz, 747, ap. 111 A, Soho, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, **atualmente preso na Superintendência Regional da PF/PR**;

pelos fatos a seguir descritos.

1 - INTRÓITO

Histórico das investigações

Esta denúncia decorre de investigação[1] que visou apurar diversas estruturas paralelas ao mercado de câmbio, abrangendo um grupo de doleiros com âmbito de atuação nacional e transnacional.

A investigação inicialmente apurou a conduta do "doleiro" **HABIB** e pessoas físicas e jurídicas a ele vinculadas. Porém, posteriormente, foi ampliada para diversos outros doleiros, que se relacionavam entre si para o desenvolvimento das atividades, mas que formavam grupos autônomos e independentes, dando origem a quatro outras operações, a partir de três operadores principais identificados no decorrer da investigação[2]

[1] A presente denúncia decorre de investigações policiais realizadas principalmente nos seguintes autos: **1. autos 5048401-88.2013.404.7000**: trata-se do inquérito policial 2000/2013-SR/DPF/PR, distribuído em 5/11/2013 por dependência ao inquérito policial **2006.70.00.018662-8**, do qual constitui desmembramento, o desmembramento foi deferido por decisão judicial proferida nos autos **5047783-46.2013.404.7000** (evento 4), distribuídos em 1º/11/2013; **2. autos 5026387-13.2013.404.7000**: trata-se de interceptação telefônica e telemática distribuída em 5/7/2013 por dependência ao inquérito policial **2006.70.00.018662-8**; **3. autos 5048457-24.2013.404.7000**: trata-se de interceptação telefônica e telemática distribuída em 8/11/2013 por dependência ao inquérito policial **5048401-88.2013.404.7000**; **4. autos 5001461-31.2014.404.7000**: trata-se de representação policial por buscas, prisões e bloqueios de ativos; autos distribuídos em 20/1/2014 por dependência ao inquérito policial **5048401-88.2013.404.7000**.

[2] IPL 1000/2013 – destinado a apurar as atividades capitaneadas pela doleira NELMA MITSUE PENASSO KODAMA (Operação Dolce Vita); IPL 1082/2013 – destinado a apurar as atividades do doleiro RICARDO HENRIQUE SROUR (Operação Casablanca); IPL 1041/2013 – destinado a apurar as atividades empreendidas

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1854

Além de tais condutas delitivas, foram apuradas diversas outras condutas criminosas, dentre elas, organização criminosa, evasão de divisas, falsidade ideológica, corrupção de funcionários públicos, tráfico de drogas, peculato e lavagem de capitais.

Foram identificados ao menos quatro grandes núcleos. A presente imputação diz respeito às condutas delitivas praticadas principalmente por **RENE, SLEIMAN** e **HABIB**, na lavagem de proveito do tráfico de drogas.

Os elementos colhidos durante as apurações consistem em grande parte em resultados de interceptações telefônicas e telemáticas autorizadas judicialmente, mormente no monitoramento de mensagens trocadas por meio do BBM (Blackberry Messenger), instrumento muito utilizado pelos envolvidos na prática dos ilícitos, no intuito de impossibilitar ou dificultar o monitoramento das comunicações.

Em virtude de a prova estar principalmente fundada em mensagens BBM, as mais importantes foram reprodoziadas em ANEXO, com as respectivas referências, sendo parte integrante desta denúncia.

Oportuno observar que, dada a peculiaridade da prova, necessário a remissão constante às mensagens, que estão no ANEXO, bem como a explicação de seu conteúdo, desnecessária nas denúncias tradicionais.

Panorama geral das atividades dos DENUNCIADOS

Importante para a compreensão das práticas delituosas desveladas um apanhado geral sobre as atividades desenvolvidas pelos denunciados.

RENE e **SLEIMAN** integram uma organização transnacional dedicada ao tráfico de cocaína adquirida de produtores ou fornecedores da Bolívia e do Peru, droga essa geralmente embarcada no Porto de Santos com destino à Europa. Eles fazem parte do núcleo operacional e financeiro da organização, responsável pela circulação dos ativos ilícitos e seu "reinvestimento" na aquisição de novas cargas de droga. A organização é capitaneada por **EVI**, radicada na Inglaterra e responsável pela negociação da droga com traficantes naquele continente, bem como pela introdução dos recursos auferidos com a prática no Brasil, para a aquisição de novas cargas de droga.

HABIB é um operador do mercado de câmbio paralelo, vulgo doleiro, e está envolvido na prática habitual e sistemática de operações de evasão de divisas e de lavagem de dinheiro. Ele utilizou, para praticar as condutas delitivas ora denunciadas, pessoas interpostas, empresas em nome de pessoas interpostas e suas contas. Nestes autos, o foco da denúncia é a realização de operação de dólar cabo com **EVI** seguida de outras operações de câmbio ilegais (conversão em moedas estrangeiras) em favor de **RENE** e **SLEIMAN** por **HABIB** com recursos provenientes do narcotráfico, mediante o emprego de contas "laranjas" indicadas por pelo doleiro **ALBERTO YOUSSEF** (Operação Bidone)

Vide 26

- CD - SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1855

operadores de corretoras de câmbio que se encarregaram de converter os ativos ilícitos em moeda forte, entregando-os na Bolívia a fornecedores de cocaína de **RENE** e **SLEIMAN**.

ANDRÉ integra o grupo de **HABIB**, sendo responsável pela parte financeira das operações de câmbio ilegais. É subordinado de **HABIB**.

YOUSSEF foi um dos principais doleiros envolvidos no Caso Banestado, responsável por operacionalizar a evasão fraudulenta milionária de divisas por contas CC5 na década de 1990, por meio de operações de dólar cabo. Ele celebrou acordo de delação premiada com o MPF/PR e o MPE/PR, revelando seu envolvimento em diversos crimes de lavagem de dinheiro. No curso da interceptação de **HABIB**, surgiram elementos de que **YOUSSEF** retomou ou persistiu em suas atividades criminosas. Nestes autos, **YOUSSEF** é denunciado por ter prestado auxílio material nas operações financeiras ilegais antes mencionadas.

II - OBJETO DA AÇÃO

As investigações desvelaram indícios de uma série de crimes em que estão envolvidos os denunciados. Nesta peça, serão denunciados exclusivamente os fatos atinentes à evasão de divisas (no valor de US$ 124.000,00), à lavagem de ativos referente a ativos do narcotráfico (referente a US$ 124.000,00) e o tráfico de drogas e a respectiva associação para o tráfico (aproximadamente 700 quilos de cocaína). Os demais fatos, ainda que narrados, não são objeto desta denúncia, mas integram ou integrarão denúncias que foram ou serão oferecidas em separado (no Paraná ou em outra unidade da federação).

Com esta limitação permitir-se-á o processamento desses fatos de maneira mais racional e simplificado, facilitando a ampla defesa, sobretudo diante da complexidade e da extensão dos fatos relacionados com as investigações.

III - DESCRIÇÃO DAS CONDUTAS IMPUTADAS

1º fato criminoso (evasão de divisas)

Os denunciados **EVI**, **RENE** e **SLEIMAN**, juntamente com o denunciado **HABIB**, com o auxílio do denunciado **ANDRÉ**, de modo consciente e voluntário, com unidade de desígnios, no período compreendido entre o final de agosto de 2013 e meados de setembro de 2013, em locais que serão descritos nesta peça, efetuaram ilegalmente operações de câmbio, bem como promoveram, sem autorização legal, a saída de divisas para o exterior (Bolívia) do valor equivalente a US$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil dólares). O denunciado **YOUSSEF**, da mesma forma, consciente e voluntariamente, aderindo à conduta de **HABIB**, o auxiliou na prática de tal conduta, conforme será descrito.

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1886

Os valores envolvidos nas operações eram provenientes da prática de tráfico de drogas praticado por **EVI**, **RENE** e **SLEIMAN** e recebidos, trocados, movimentados e transferidos em atividade típica de instituição financeira informal no contexto do mercado paralelo de câmbio, mediante o uso de contas de "passagem" ou "laranjas", a fim de ocultar tais recursos.

Foi possível durante as investigações traçar parte do caminho (*paper trail*) de parcela dos valores movimentados, a partir da identificação de operação de câmbio paralelo envolvendo **RENE**, **SLEIMAN**, **HABIB** e **EVI**, além de **YOUSSEF**, com o recebimento de valores de **HABIB** por **RENE** em conta "laranja" localizada em Curitiba e de sua remessa, também via operações de câmbio paralelo, à Bolívia, para pagamento carga de droga (cocaína) proveniente daquele país. Tais condutas caracterizam os delitos de evasão de divisas e lavagem de dinheiro do narcotráfico.

As provas da existência desses crimes e de suas autorias foram formados principalmente a partir dos monitoramentos efetuados[3], bem como pela apreensão dos documentos trocados entre os **DENUNCIADOS**, conforme se passa a expor.

Para fins de abordagem mais clara das etapas, serão estas tratadas em separado, já que o recebimento do valor equivalente a US 124 mil (oriundo do exterior) e sua subsequente remessa ao exterior foi fracionada da seguinte forma:

> a) US$ 36 mil foram entregues a **RENE** no escritório de **YOUSSEF** e posteriormente destinado ao pagamento de drogas adquiridas da Bolívia; e
>
> b) US 88 mil foram recebidos, no seu correspondente em reais, por **RENE** de **HABIB** em contas "laranjas", e em seguida esta quantia foi evadida para pagamento de drogas adquiridas da Bolívia.

(i) Operação de dólar cabo referente aos US$ 36 mil

Essa transação consistiu em operação no mercado de câmbio paralelo, de dólar cabo, com a participação (ponta no exterior) de brasileira envolvida com o tráfico transnacional de drogas e radicada na Inglaterra, **EVI**.

A transação visava atender à necessidade de **SLEIMAN** e **RENE** de receberem dólares no Brasil (enviados por **EVI**) para pagar a droga na Bolívia. Para isso, **SLEIMAN** contatou **HABIB**, oferecendo uma taxa (fuero) de 1% do valor da operação, para que **HABIB** a intermediasse. Nos trechos de mensagens

[3] Os monitoramentos mencionados são apenas exemplificativos, sem prejuízo de outros elementos dos autos que corroboram as respectivas afirmações. Registra-se que a atuação dos **DENUNCIADOS** nas práticas ilícitas é robusta, de modo que seguem um padrão de atividade, podendo-se, a partir dos monitoramentos aqui destacados, inferir os fatos imputados. Ademais, foi interceptado um volume muito grande de informações, de forma que sua exaustão nesta peça seria inviável.

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls 1857

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br
FORÇA TAREFA

indicados, é possível perceber a negociação entre **SLEIMAN** e **HABIB** e a menção por eles a uma "mulher" com a qual a operação seria concluída e que pôde ser identificada posteriormente como sendo a denunciada **EVI** (1).

Pelas mensagens indicadas (1), verifica-se a intenção de **SLEIMAN** em receber o dinheiro "até sexta" (o que correspondia ao dia 30/8/2013), pois logo teria outra transação (*"Jaja vai ter outra"*).

Conforme mensagem seguinte, **EVI**[4] entra em contato com **HABIB**[5] informando que logo iria usar o Skype para eles conversarem, tal como dito por ele um pouco antes a **SLEIMAN**[6], corroborando que a "mulher" a que eles estavam se referindo era **EVI**[7].

As mensagens subsequentes (4) ilustram a continuidade da negociação, destacando-se a preocupação de **SLEIMAN** em receber os valores em dólar. Posteriormente, **SLEIMAN** ressalta novamente a sua intenção de receber o dinheiro em São Paulo (5).

SLEIMAN fica reticente ao fechar a operação, referindo-se à episódio passado em que provavelmente a mesma pessoa (**EVI**) não lhe pagou em dólar.

A operação foi fechada à taxa de 1,29. É possível concluir que a disponibilização de dinheiro por **EVI** ocorreu com a utilização de euro (pois **EVI** residia, na época, na Europa) com contrapartida em dólares no Brasil[8] (6).

SLEIMAN mostrou insatisfação com a taxa, dizendo que estava mais favorável a ele no dia, mas mesmo assim concordou com a operação, devido à urgência (7).

Por BBM, **EVI** informa a **HABIB** no dia 29/8/2013 que poderia entregar US 36 mil no dia 30/8/2013[9].

HABIB acertou, então, com **EVI** que o dinheiro seria entregue no seguinte endereço: ***"renato paes de barros, 778 segundo andar. Itaim"***,

---

[3] No período em que foram realizadas as investigações na Operação Monte Pollino, a qual será abordada mais adiante nesta peça, Maria de Fátima Stocker se valia de aparelhos celulares Blackberrys, utilizando-se do sistema de comunicação BlackBerry Messenger (BBM) por meio dos PINs nº 2b12f062 e 2AFDAAB0 (entre outros) e era identificada pelo nicknames "FAST GMX", "EVI" (possivelmente em razão do estabelecimento "Levi's") e ou "DIRETORA".

[4] Durante a investigação, revelou-se que o nickname *ZEZE* era utilizado por **HABIB**.

[5] A investigação revelou que **SLEIMAN** fazia uso do nickname **SILO** e **SALOMÃO**

[6] **Data / Hora:** 29/08/2013 08:20:08 MNI(Fast Gmx) "Bom dia. Já chego no sk vou comprar telefone"
Pelas mensagens captadas, exemplificativamente nos itens 2 e 3 do ANEXO, verifica-se que **HABIB** e **EVI** faziam corriqueiras transações monetárias.

[7] Segundo consulta ao site de conversão de moedas do BACEN (http://www4.bcb.gov.br/pec/conversao/conversao.asp), a taxa comercial euro/dólar estava em 1,32 na data do fechamento da operação, o que é compatível com a conclusão exposta.

[8] **Data / Hora:** 29/08/2013 13:59:32
MNI(Fast Gmx) "Oi amigo a manhã posso entregar 36 já comprei ok pode ficar com isso" (Carlos(*Zeze*) Okok"

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1858

conforme diálogos via BBM[10].

No local indicado ("*renato paes de barros, 778 segundo andar, Itaim*") funcionava a empresa SA FLUXO COMÉRCIO E ASSESSORIA INTERNACIONAL, que atua na área de importação e exportação de comodities agrícolas. Com o desenvolvimento da investigação, descobriu-se que naquele local funcionava, na realidade, o escritório de **YOUSSEF**, em São Paulo (v. evento 1, p. 169/170, autos 5001438-85.2014.404.7000), doleiro com o qual **HABIB** mantinha relacionamento[11].

Por meio de BBMs, **SLEIMAN** menciona a **HABIB** o valor total da operação, que é de US$ 124 mil dólares[12].

Na sequência de mensagens com **RENE**[13], **HABIB** informa àquele o mesmo endereço que indicou a **EVI** - qual seja, o do escritório de **YOUSSEF** -, a fim de que **RENE** apanhasse o dinheiro deixado por emissário de **EVI** (8), no mesmo dia em que **SLEIMAN** disse que queria pegar o dinheiro, como visto acima.

Mais uma vez, o valor da operação (US$ 124 mil) é confirmado nas mensagens trocadas entre **RENE** e **HABIB** (9).

Em conversa com **EVI**, **HABIB** confirma a entrega do dinheiro pelo emissário dela, bem como solicita seja procurado no escritório a pessoa de "Rafael" (10). Observe-se que a pessoa indicada ("Rafael") a **EVI** é mesma que havia sido indicada por **HABIB** a **RENE**. Importante destacar que Rafael é funcionário de **YOUSSEF**.[14]

---

[10] **Data / Hora:** 29/08/2013 11:14:28 Carlos(Zeze): "Dilma está sendo pra ir em são paulo". MINO(Assi Gins): Me fala onde eu mando pagar Você??(...). Carlos(Zeze): Endereço: *renato paes de barros, 778 segundo andar, Itaim*- Falar com Rafael ou Damaris"

[11] Neste sentido, destaque-se a conclusão do d. magistrado do caso nos autos 5001446-62.2014.404.7000 (evento 22): "Como adiantado, na interceptação de Carlos Habib, foram constatados diversos contatos e diálogos de Alberto Youssef com Carlos, indicando o envolvimento do último em operações de evasão de divisas e de lavagem de dinheiro. A investigação e a persecução de Carlos Habib Chater ocorrem atualmente no processo apartado e conexo de nº 5001438-85.2014.404.7000. Alberto Youssef foi identificado a partir de contato por meio do BlackBerry Messenger com Carlos, este utilizando o codinome Zeze, enquanto Alberto Youssef o de Primo. A partir da interceptação de seu próprio BlackBerry e do terminal telefônico utilizado pelo usuário (11) 99613-84621, constatou-se que 'Primo' residiria no endereço Rua Afonso Braz, 747, apto 113, Vila Nova Conceição, em São Paulo. Diligência da Polícia Federal confirmou que seria a residência de Alberto Youssef. Diversas mensagens e ligações foram interceptadas entre Carlos Habib e Alberto Youssef relativamente a operações do mercado de câmbio negro"

[12] **Data / Hora:** 29/08/2013 14:42:18, Sleiman(São): "E não esquece **vai entrega 124000**, Jaja passo pra vc a conta p depositar pra ele". Carlos(Zeze): "OK"

[13] **RENE**, revelam as investigações, faz uso do nickname **MICHELIN**.

[14] Neste sentido, ENIVALDO QUADRADO afirmou que no escritório de YOUSSEF, situado na Rua Dr. Renato Paes de Barros, também "frequentava o escritório e trabalhava para ALBERTO YOUSSEF o **Senhor RAFAEL, cujo sobrenome não se recorda e que possui em torno de sessenta anos de idade**". Nesse sentido as declarações de ENIVALDO QUADRADO perante a Autoridade Policial, Processo 5049553-14.2013.404.7000, evento 13. Adicionais, WALDOMIRO DE OLIVEIRA afirmou que "quem recebia dinheiro quando ALBERTO YOUSSEF não estava no escritório eram **RAFAEL** e outra pessoa que o declarante não se recorda o nome. Processo 5049553-14.2013.404.7000, evento 13.

SECRETARIA GERAL DA MESA
CD
AUTUAÇÃO
Fls. 1859

HABIB, na sequência, avisa a **YOUSSEF** que o emissário de **EVI** está levando os US$ 36 mil que **EVI** informou, no dia 29/8/2013, que tinha disponível para entregar no dia 30/8/2013, e que **RENE** irá apanhar a quantia[15].

Estas mensagens deixam clara participação de **YOUSSEF** na conduta ora descrita, funcionando ele como verdadeiro braço do escritório de **HABIB** em São Paulo.

Pelas mensagens interceptadas (11), há a confirmação de que o emissário de **EVI** chegou ao local de entrega com o dinheiro (escritório de **YOUSSEF**) e que **RENE** também foi àquele local para pegá-lo. Foram entregues somente US$ 36 mil, faltando ainda os US$ 88 mil restantes, do total de US$ 124 mil dólares.

Nos últimos diálogos mencionados, **HABIB** e **RENE** se referem a **SLEIMAN**[16]. Esses diálogos deixam claro, também, que, não obstante a operação de dólar cabo tenha sido operacionalizada entre **SLEIMAN** e **HABIB**, **RENE** teve participação no fato, inclusive com poder de decisão, indicando a sua atuação ativa no evento. Ademais, como se verá adiante, foi **RENE** quem deu as ordens para a movimentação da outra parte do dinheiro (os outros US$ 88 mil).

Aqui, tem-se, portanto, o recebimento, por RENE (e em favor também de SLEIMAN), em 30/8/2013, dos US$ 36 mil deixados pelo emissário de EVI no escritório de YOUSSEF, em São Paulo, restando pendente o recebimento dos outros US$ 88 mil dólares.

Não foi possível "traçar" o caminho desses US$ 36 mil após serem recebidos por RENE, mas se pode concluir com boa margem de certeza, pelo que já se expôs sobre as atividades de RENE e SLEIMAN e pelo que ainda se verá, que foram utilizados para o pagamento de drogas adquiridas da Bolívia, logo após o seu recebimento no Brasil.

(ii) Operação de dólar cabo referente aos US$ 88 mil dólares

Na sequência dos fatos acima narrados, **HABIB** diz a **RENE** que ficaria de acertar a entrega dos outros US$ 88 mil, sendo que **RENE** se mostra desolado em ter perdido tempo aguardando o dinheiro [12].

HABIB também conversa com **SLEIMAN** a respeito da

[15] **Data / Hora**: 30/08/2013 15:45:59. Carlos(Zeze) "Ok... Avisa portanto que o rpazesta chegando com 36 paginas de um contrato. Depois vai um rpaz chamado Rene pra buscar". A menção a "páginas de um contrato" era uma forma de "codigo" para se referir ao dinheiro, como revelado pelas investigações e será visto pelas evidências adiante.

[16] PRIMO era o nick usado por **YOUSSEF**, mas se verificou que a referência a primo nos diálogos era uma referência também a **SLEIMAN**.

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 1360

quantia faltante, dizendo que a entrega iria atrasar (13).

Em novas mensagens, **HABIB** diz a **RENE** que é possível que a quantia seja entregue pelo seu equivalente em reais - e não em dólares, como queria **SLEIMAN** (14).

Alguns dias depois, **RENE** questiona **HABIB** sobre os valores, mostrando pressa no recebimento porque a quantia deveria ser entregue a outra pessoa, ao que tudo indica, produtores ou fornecedores de drogas na Bolívia, como se verá mais adiante (15).

Nos diálogos citados a seguir, percebe-se que a quantia (US$ 88 mil) seria repassada a **HABIB** pelo seu valor correspondente em reais. Isso porque **RENE** diz que estava negociando a compra de dólares, com a finalidade de enviá-los para o exterior (Bolívia), como se concluirá mais adiante (16).

Por novas mensagens, **RENE** contata **HABIB** e solicita a ele que efetue o depósito de parte do valor (R$ 77,1 mil) em conta indicada por corretora de câmbio com a qual negociou US$ 30 mil para quem devia o dinheiro, provavelmente uma corretora localizada na fronteira com a Bolívia ou mesmo naquele país. **RENE** também faz menção à necessidade de comprar os outros US 58 mil (para completar o total de US$88mil). **HABIB**, então, diz que está esperando "cair" o crédito, referindo-se ao recebimento da quantia, em reais, referente aos US$ 88 mil (17).

HABIB confirma que recebeu parte dos valores em 4/9/2013, qual seja, o valor de R$ 77.100,00. Tal fato fica claríssimo pelos BBMs números 18, 19 e 20 indicados no ANEXO.

Nessas conversas, **HABIB** menciona o valor total, em reais, dos US 88 mil - R$ 218 mil -, que não foram entregues em espécie, como deveria ser, tal como solicitado por **SLEIMAN** e **RENE**, mas em depósito em conta controlada por **HABIB**[17].

RENE pede a **HABIB** que lhe repasse os R$ 77,1 mil em depósito na conta indicada pela corretora de valores e o resto em espécie (19).

HABIB reforça que estava aguardando o depósito dos valores, ao que **RENE** insiste no depósito dos R$ 77,1 mil, diante da necessidade (20).

Pelas mensagens verifica-se o temor de **HABIB** em efetuar a TED na conta indicada por **RENE**, o que por si só evidencia a sua ciência sobre a ilicitude da operação. **RENE**, então, acalma **HABIB**, informando que são contas de "***particulares que usam casas de câmbio***", completando: "***nenhuma delas suspeitas***", com o que se conforma **HABIB** ("***Ok. Se vc está dizendo***").

Posteriormente, **HABIB** confirma a **RENE** o depósito de R$ 77.100,00 (21), fazendo menção que o comprovante "***esta la no escritório. Com***

[17] Data / Hora: 05/09/2013 11:01:13 Carlos(Zezo) "O total que tem que ser de 218"

- CD - SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1861

andre", **ANDRÉ**, revelaram as investigações, era responsável pela execução das operações financeiras de **HABIB**. Assim, as mensagens mostram que **ANDRÉ** foi o responsável pela execução do depósito na conta "laranja".

Em novas mensagens, **RENE** confirma que os US$ 30 mil foram recebidos pelo destinatário, provável produtor ou fornecedor de drogas, como já afirmado (22). Os diálogos acima reforçam, ainda, o envolvimento de **SLEIMAN** com o dinheiro movimentado.

Até este momento da descrição tem-se, portanto, **o depósito, em 5/9/2013, de R$ 77,1 mil, por HABIB, com o auxílio de ANDRÉ e a favor de RENE e SLEIMAN, em conta "laranja", seguido da remessa do montante ao exterior – Bolívia, pelo que se pode concluir, em data não precisada, mas por volta do dia 5/9/2013, mediante operação de câmbio paralelo.**

Na continuidade, percebe-se que **RENE** permanece negociando o pagamento do restante do dinheiro, os outros US$ 58 mil, indicando a **HABIB**, agora, outras duas contas para depósito, referente à negociação de outras partes dos valores, correspondentes a R$ 72,4 mil e R$ 19.920, que, pelo que se pode inferir, também seriam depositados em contas "laranjas" e em seguida remetidos ao exterior - Bolívia (23).

Quanto aos R$ 72,4 mil, eles não foram depositados na conta antes indicada, isso porque **RENE** pediu a **HABIB** que cancelasse a operação, conforme depreende-se do diálogo 24.

Novamente, a citação ao denunciado **ANDRÉ** esclarece ainda mais a participação dele nos fatos. Pode-se denotar que **ANDRÉ** era quem efetivamente movimentava as contas de **HABIB** e tinha conhecimento do destino dos valores transferidos, prestando auxílio material nas atividades ilícitas de **HABIB**. A conversa telefônica captada entre **RENE** e Ediel, outro integrante do "grupo" de **HABIB** (25), bem como entre o próprio **ANDRÉ** e **RENE** (26), não deixa qualquer dúvida a respeito de sua participação nos fatos ora denunciados. Pelos diálogos verifica-se a solicitação para que **ANDRÉ** não faça a transferência dos R$ 72,4 mil, mas sim apenas o depósito dos R$ 19.920,00.

Tem-se, assim, **o depósito de R$ 19.920 mil, por HABIB, em data aproximada de 11/9/2013, com o auxílio de ANDRÉ e a favor de RENE e SLEIMAN, em conta "laranja", seguido da remessa do montante ao exterior (Bolívia), pelo que se pode concluir, em data também não precisada nos autos, mas por volta do dia 11/9/2013, mediante operação de câmbio paralelo.**

Ainda, em conversa com **ANDRÉ**, **RENE** menciona o envolvimento de **SLEIMAN (SALOMÃO)** nas operações e informa a **ANDRÉ** que estaria buscando uma conta para receber os valores restantes de **HABIB**. Este diálogo comprova também a participação ativa de **ANDRÉ** na movimentação do resto do valor (27).

SF - CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 1862

Em mensagem encaminhada a **RENE**, **ANDRÉ** confirma que **HABIB** autorizou o depósito do valor, faltando ele (**RENE**) indicar a conta (28).

Em conversa com outro doleiro ainda não identificado (de nick OMEPRAZOL), **RENE** menciona o valor ainda devido a ele (**RENE**) por **HABIB** - R$ 125,5 mil[18] - e questiona a tal doleiro se ele possui alguma conta para indicar na qual **HABIB** possa fazer o depósito do restante (29).

RENE também questiona outro doleiro, ainda não identificado (de nick MATUSALEM)[19], sobre indicação de conta para receber os valores de **HABIB**, sendo que "MATUSALEM" é quem lhe indica a conta na qual os R$ 125,5 (correspondentes a US 50 mil) seriam depositados (30)[20].

RENE, em conversa com o doleiro "MATUSALEM" confirma que a quantia já seria depositada e que, assim que isso fosse feito, enviaria os comprovantes a ele (31).

Interessante notar que **RENE** conversa com, ao que se pode inferir, um boliviano sobre os valores que seriam depositados na conta indicada, boliviano que, como será visto adiante, é o mesmo com o qual **RENE** efetua a tratativa da entrega, na Bolívia, dos valores remetidos àquele país, provavelmente para pagamento de produtores ou fornecedores de drogas (32).

RENE diz ao boliviano na última mensagem estar aguardando o recibo da operação provavelmente no escritório de **HABIB**.

---

[18] O valor é um pouco superior ao saldo de **RENE** com **HABIB** levando em conta os valores brutos citados anteriormente: R$ 218 mil (saldo total) - R$ 73,3 mil (1º depósito e evasão) - R$ 19.930 (2º depósito e evasão) = R$ 120.980. Isso se deve ao fato de que provavelmente o valor efetivamente devido por **HABIB** - R$ 125,5 mil - foi acrescido de juros e correção, haja vista o decurso de tempo entre a data em que era para o doleiro ter sido recebido em dólares e em espécie no escritório de **YOUSSEF** e o efetivo pagamento.

[19] O doleiro, que usa o nick MATUSALEM, aparenta ser controlador de corretora localizada na fronteira com a Bolívia ou mesmo na Bolívia. No sentido da última hipótese, veja-se a seguinte troca de mensagens entre o doleiro e **RENE**, em que o doleiro informa que seu endereço no Skype é da Bolívia: Data / Hora: 19/09/2013 10:21:57 Matusalem(Matusalem): "Você não quer me adicionar no skype pra gente falar? (...). Michelin(Michelin) Claro (...). Michelin(Michelin) Ipe Brasil ou Bolivia" (...). Matusalem(Matusalem) Bolivia"

[20] **Data / Hora:** 13/09/2013 15:43:05 Matusalem(Matusalem): "Ag 0054 cc 09303-39 (...). Matusalem(Matusalem) Cnpj 14.276.408/0001-05 (...). Matusalem(Matusalem) Gilson m ferreira me"

"Em consulta ao COAF, foi produzido o Relatório de Inteligência Financeira 10964, que aponta que a conta de titularidade da empresa GILSON M FERREIRA TRANSPORTE ME, no Banco Itau, Agência XAVIM, em CURITIBA/PR, movimentou, no período entre setembro de 2012 a fevereiro de 2013, o valor total de R$ 23.035.226,00, sendo grande parte dos ingressos constituídos de depósitos em dinheiro oriundo de diversas agências localizadas em SP, PR, RS, RJ, BA, SC e PI, aparentemente fracionados. Os débitos, por sua vez, são endereçados a pessoas físicas e jurídicas de diversos ramos. O relatório aponta ainda operações entre 07/01/2013 e 18/03/2013 que totalizaram R$ 2.168.750,00, bem como diversos depósitos em espécie superiores a R$ 100.000,00 originados em Campina Grande/PB, São Paulo/SP, Campinas/SP e Fortaleza/CE. A referida empresa trata-se de empresa no ramo de transportes, com sede na Avenida Baptiston Pamplona, 125, Miringuava, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR. Bona indicidual em nome de GILSON MAR FERREIRA (945.678.089-91), com endereço na Avenida Senador Salgado Filho, 6775, loja 2, CURITIBA/PR" (autos 5001438-85.2014.404.7000, evento 3, p. 156). A conta indicada está localizada na Av. Luiz Xavier, 13, Centro, Curitiba/PR. O próprio doleiro que a indicou a **RENE** confirmou que a conta é usada para movimentações escusas, por várias pessoas. Data / Hora: 17/09/2013 17:06:50 Matusalem(Matusalem): "Gilson não eh só vc é usada essa conta, tem outros quantos depositos"

SECRETARIA GERAL DA MESA · CD · AUTUAÇÃO Fls. 1863

Citem-se diálogos contemporâneos às conversas acima transcritas, em que **RENE** conversa com possivelmente outro boliviano, ainda não identificado, referindo-se, pelo que se pode inferir do contexto probatório dos autos e das palavras usadas, a um suposto carregamento de cocaína que teria sido encomendado por **RENE** e que seria destinado ao exterior, provavelmente por meio de um porto brasileiro, o que reforça a inferência de que os valores movimentados tinham mesmo como destino o pagamento de carregamento de cocaína da Bolívia[21]. As transcrições são seguidas dos comentários pertinentes, quando cabíveis (33).

Em 13/9/2013, **RENE** informa que enviará no dia **14/9/2013** o dinheiro para a pessoa que transportará a mercadoria, data contemporânea aos depósitos recebidos na conta "laranja" e supostamente remetidos ao exterior. Como será visto a seguir, por problemas no recebimento de parte dos valores, devido ao retorno de uma TED, houve a necessidade de nova transferência bancária, em 16/9/2013, além de parte do depósito ter sido feito em cheque, o que certamente atrasou o cronograma de pagamento de **RENE** (34).

Nas passagens mencionadas acima (34), o boliviano diz a **RENE** que o transportador vai levar uma quantidade maior da droga, podendo ele, querendo, guardar a droga que seria enviada a mais.

Em seguida, por nova sequência de mensagens, verifica-se que o interlocutor de **RENE** frisa a qualidade da droga, fazendo menção a uma outra carga que, ao que tudo indica, **RENE** também havia adquirido, o que demonstra relação negocial pretérita entre os interlocutores. Diz ainda o interlocutor que pela qualidade a droga pode ser exportada, podendo-se inferir que seja para a Europa, a partir de porto brasileiro, mesmo modo de agir de **RENE** que foi desvelado na Operação Monte Pollino (35).

Em troca de mensagens com o boliviano de nick CHAVO (com o qual **RENE** já havia mencionado o depósito), **RENE** confirma o depósito dos valores, sendo R$ 40,500.00 em dinheiro e R$ 85 mil em cheque (em um total de R$ 125.500,00[22][23].

Esta conversa com o boliviano a respeito dos valores não deixa dúvidas de que se trata efetivamente de operações que sempre tiveram o fim de pagar carregamento de drogas na Bolívia.

RENE passou via BBM, em mensagens no dia 13/9/2013, ao doleiro de nick OMEPRAZOL, os comprovantes dos depósitos. Eles podem ser visualizados nos autos 5026387-13.2013.404.7000, evento 114, PET1, p. 51/53. Trata-se de uma TED de R$ 40,5 mil proveniente da conta do POSTO DA TORRE LTDA.

[21] V. mais à frente (no item em que será abordado o crime antecedente ao de lavagem) comentários sobre a apreensão de 55 kg de cocaína na Espanha, mostrando o forte vínculo entre o diálogo a seguir e a propriedade da droga tratada como sendo de **RENE**.

[22] Valor restante devido por **HABIB** a **RENE**, conforme mensagens anteriormente mencionadas.

[23] **Data / Hora:** 13/09/2013 19:04:28. Michelin(Michelin): "Amigo, **ele mandou 40500 em dinheiro e 85 depósito em cheque do posto dele**. E um menta esse cara. Mas de qualquer forma acabou essa história e eu recebi o que ele me deve"

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
FORÇA TAREFA
www.prpr.mpf.gov.br

no Banco Safra e de dois cheques, um no valor de R$ 50 mil e outro no de R$ 35 mil. (todos os depósitos do dia 13/9/2013).

Os cheques também eram da empresa POSTO DA TORRE, conforme mencionado no diálogo acima, em que **RENE** se refere a "cheque do posto dele". A empresa é controlada por **HABIB**, como revelaram as investigações[34].

Esclareça-se, porém, que a TED "falhou", **tendo sido realizadas outras duas transferências, uma no valor de R$ 33,4 mil e outra no de R$ 7,1 mil, ambas provenientes da conta do POSTO DA TORRE no Banco Safra. As TEDs datam de 16/9/2013**. Os comprovantes dessas TEDs podem ser vistos nos autos 5026387-13.2013.404.7000, evento 114, PET 1, p. 78/79. A respeito do retorno da TED do dia 13/9/2013 e das novas TEDs em 16/9/2013, esclarecedor o diálogo entre **RENE** e **ANDRÉ**, no qual inclusive este confirma que foi o executor da operação (36).

Como já anotado, esse problema gerou atrasos para **RENE** quanto ao pagamento das drogas na Bolívia. A intenção dele, como visto em diálogo com um boliviano de nick BLACK, era liquidar o pagamento no dia 14/9/2013.

Em diálogo com **ANDRÉ**, **HABIB** confirma o depósito dos cheques, a corroborar que os cheques eram mesmo da empresa POSTO DA TORRE (37). **HABIB** confirma também com **ANDRÉ** as TEDs de R$ 33,4 mil (38).

Esses valores efetivamente ingressaram na conta da GILSON M FERREIRA TRANSPORT ME, conforme atestado pelo laudo nº 6/2014 (v. autos 5001438-85.2014.404.7000, evento 1, p. 164), elaborado a partir do afastamento do sigilo da conta.

RENE enviou os comprovantes dos depósitos ao doleiro que lhe indicou a conta, doleiro de nick MATUSALEM (39), bem como, em seguida, troca mensagens com o boliviano de nick CHAVO a respeito do envio do dinheiro (40).

Essas mensagens são esclarecedoras em dois sentidos, pois permite inferir que (i) o doleiro de nick MATUSALEM trabalha em casa de câmbio e fará a remessa dos valores a pedido de **RENE**, e (ii) o dinheiro deveria ser remetido à Bolívia para ser entregue pelo contato de **RENE** naquele país (pessoa de nick CHAVO) ao "homem" de lá, provavelmente um produtor ou fornecedor de drogas. Veja-se a pressa de **RENE** em enviar o dinheiro, sendo que foi atrasado pelo fato de o pagamento de **HABIB** ter sido feito em cheque e também porque a primeira TED teve

[34] Neste sentido, o que já destacado pela autoridade policial nos autos 5001438-85.2014.404.7000, evento 1, p. 15): "*O Posto da Torre – posto de combustíveis tradicional em Brasília, localizado no Setor Hoteleiro, no centro do coração do poder na capital federal, exemplo na base da atuação ilegal de CARLOS CHATER. Conforme fartamente destacado no monitoramento telefônico ocorrido nos autos 5026387-13.2013.404.7000. O Posto agrega um "complexo empresarial" gerido por CHATER, que abrange Posto de Combustíveis, loja de conveniência, lavanderia, showroom pistolaria, etc. Bem como, para não fugir a regra, uma casa de câmbio. Sediado ali também o "escritório" de CHATER, onde o mesmo atende com frequência seus clientes, quando não se encontra no flat que ocupa no complexo hoteleiro localizado em frente ao posto de combustíveis*".

SF - CD - MESA DA CÂMARA GERAL AUTUAÇÃO Fls. 1865

de ser refeita.

RENE troca ainda mensagens em espanhol com outro possivelmente boliviano, de nick CABALLERO. Pelo teor da conversa, travada em paralelo com as conversas de **RENE** com CHAVO, pode-se inferir que é a pessoa a quem **RENE** devia o dinheiro na Bolívia (fornecedor ou produtor de droga, ou mesmo um transportador) (41).

Por mensagem, **RENE** chega a pedir ao doleiro MATUSALEM que libere parte do dinheiro devido à cobrança da pessoa a quem **RENE** está devendo os valores (42). O valor apontado por **RENE** na mensagem como sendo a que já teria "entrado" - 16 mil dólares - refere-se ao valor das TEDs R$ 40.5 mil , pois os cheques ainda não haviam compensado.

O boliviano de nick CABALLERO segue cobrando **RENE**, ao que este responde que ainda está aguardando a casa de câmbio (MATUSALEM) autorizar a liberação do dinheiro (43).

Esta última mensagem denota preocupação por parte de CABALLERO em receber logo o pagamento de **RENE**. Isso permite inferir que CABALLERO pode ser um fornecedor ou transportador de droga que tem que efetuar o pagamento ao produtor ou ao fornecedor da mercadoria.

RENE, então, diz a CHAVO que vá à casa de câmbio e já pegue parte do valor para pagar CABALLERO (44).

Vê-se, pois, que **RENE** decide pagar a CABALLERO, por meio de CHAVO, a quantia de US 15 mil que havia pedido a MATUSALEM já liberar mais uma parcela que CHAVO teria com ele. O restante do pagamento (US 35 mil) seria efetuado no dia 18/9/2013.

RENE conversa com MATUSALEM para obter a liberação dos US 15 mil e, em seguida, orienta CHAVO a dirigir-se à casa de câmbio para pegar o dinheiro, devido à insistência de CABALLERO em receber a quantia (45).

Em mensagens trocadas ao mesmo tempo com MATUSALEM, CHAVO e CABALLERO, **RENE** passa orientações a respeito do local da entrega do dinheiro (local em que CHAVO deveria encontrar CABALLERO e lhe dar a quantia) (46).

De acordo com o site do Banco Unión, de fato existe uma agência da Calle Libertad em Santa Cruz de La Sierra. Conclui-se, portanto, que o local da entrega do dinheiro, de acordo com as direções contidas nas mensagens, é mesmo na Bolívia. Conclui-se também que o dinheiro foi efetivamente entregue a CABALLERO por CHAVO naquele país no dia 17/9/2013.

RENE e CHAVO combinaram que no dia 18/9/2013 deveriam ser entregues os outros US 35 mil (47).

CD MESA DA CÂMARA FEDERAL AUTUAÇÃO Fls. 1866

No dia 18/9/2013, **RENE** conversa com CABALLERO sobre o valor restante (48). Entretanto, o dinheiro deixou de ser entregue no dia 18/9/2013 porque a casa de câmbio já estava fechada quando CHAVO e CABALLERO se deslocaram até lá, de forma que a entrega do valor restante ficou para o dia 19/9/2013 (49).

Pelas mensagens a seguir, **RENE** discute com MATUSALEM sobre o saldo que **RENE** possui para fazer o pagamento na Bolívia (50).

CABALLERO continua cobrando **RENE** e lhe diz que teve inclusive que sair com sua família da sua casa na Bolívia sob ameça de retirada, o que reforça a conclusão de que se está a tratar efetivamente de pagamento por carga de drogas daquele país (51).

RENE, então, contata CHAVO e lhe diz para entregar o resto do dinheiro a CABALLERO, no mesmo local em que havia entregue a outra parte no dia 17/9/2013 (52).

Percebe-se o temor de CHAVO ao ver que há policiais no local da entrega do dinheiro, dizendo ser melhor que os policiais não vejam CABALLERO, o que reforça, mais ainda, a conclusão de que se trata CABALLERO de pessoa envolvida com drogas e conhecida na Bolívia (53).

E os interlocutores continuam a trocar mensagens, até que se confirmar a entrega de US 35,5 mil, em 19/9/2013, na Bolívia (54).

Tem-se assim os depósitos, em conta "laranja", em 13/9/2013 e 16/9/2013, por HABIB, com o auxílio de ANDRÉ e a favor de RENE e SLEIMAN, do restante do valor (dois cheques, no valor total de R$ 85 mil, e duas TEDs, no valor total de R$ 40,5 mil, respectivamente), seguidos da remessa do montante ao exterior – Bolívia - e de sua entrega a fornecedores ou produtores de drogas daquele país, em 17/9/2013 e 19/9/2013.

2º fato criminoso (lavagem de dinheiro)

A presente imputação será apresentada da seguinte forma: inicialmente apresentar-se-ão os fatos que demonstram o envolvimento dos agentes com o tráfico transnacional de drogas (itens "a", "b", "c", "d" e "e" abaixo); depois passar-se-á a demonstrar a ciência dos agentes quanto à origem ilícita dos valores movimentados e, por fim, far-se-á a imputação pelo delito de lavagem de ativos.

(i) Envolvimento dos DENUNCIADOS com o tráfico

Foi produzido nestes autos e nos autos referentes à Operação Monte Pollino (autos nº 0001304-79.2013.403.6104, em trâmite perante à 6ª

MESA DIRETORA - CD - SECRETARIA GERAL - COORDENAÇÃO DE ATUAÇÃO FL. 1867

Vara Federal de Santos/SP, cujas provas foram compartilhadas por autorização daquele Juízo), seguro conjunto probatório no sentido do envolvimento de **RENE, SLEIMAN e EVI** com o tráfico transnacional de cocaína proveniente da Bolívia, a demonstrar que os recursos movimentados por eles, inclusive nas operações financeiras descritas nos itens anteriores (que são objeto desta denúncia), tinha origem, se não exclusivamente, pelo menos em grande parte, no crime de tráfico de drogas.

Além dos elementos já abordados nos itens supra -- as mensagens trocadas por **RENE** com os bolivianos de nick CHAVO, CABALLERO e BLACK, bem como a demonstração da entrega de dólares e em espécie na Bolívia a pessoas ao que tudo indica estejam envolvida com o tráfico de drogas[25] e a ausência de motivo razoável a justificar a remessa de valores para aquele país (a Bolívia não é destino ordinário para investimentos ou mesmo evasão de divisas e também não se detectou vínculo pessoal ou negocial lícito de **RENE** e **SLEIMAN** com algum boliviano ou residente naquele país) -, há uma série de outros elementos que serão a seguir indicados que provam a relação dos denunciados mencionados no parágrafo anterior com o tráfico internacional de entorpecentes de entorpecentes, bem como o seu financiamento. Vejamos.

a) Operação Monte Pollino. Apreensão com RENE de cerca de US 190 mil em espécie, destinado a pagamento de carregamento de cocaína

A Operação Monte Pollino revelou a existência de organização criminosa, encabeçada por **EVI**, que tinha como atuação a aquisição de drogas (cocaína) da Bolívia e do Peru, o seu envio, via Porto de Santos, em *containers*, à Europa para a sua venda naquele continente. Naquela Operação, descobriu-se que **SLEIMAN** era o responsável por pagar os fornecedores da droga no Brasil, enquanto **RENE** seria uma espécie de emissário ou tesoureiro, responsável por movimentar o dinheiro para pagar a droga.

Conforme relatório da Polícia Federal reproduzido no ANEXO (55), no bojo da Operação Monte Pollino, que foi desencadeada simultaneamente com a Operação Lava-Jato, foi identificada grande organização criminosa voltada ao tráfico transnacional de drogas, a qual adquiria cocaína dos países produtores - principalmente Peru e Bolívia -, introduzia a droga em território nacional, para então embarcá-la via Porto de Santos/SP em navios de carga com destino à Europa. Tal atividade era extremamente lucrativa.

Naquela investigação foi apurada a participação direta de **MARIA DE FÁTIMA STOCKER (EVI ou DIRETORA)** nos fatos, que tinha dupla função na organização criminosa: (1) realizava o financiamento direto de cargas de cocaína para efetivação de novas remessas, e (2) recebia os pagamentos feitos em

[25] Lembre-se das mensagens em que CHAVO diz a **RENE** que não seria bom se a polícia, disse CABALLERO em uma das oportunidades em que entregou dinheiro a este na Bolívia.

CD - SECRETARIA DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 1868

espécie pelos compradores da cocaína na Europa, realizando a posterior internação dos valores do Brasil.

Da mesma forma, foram identificados como componentes da organização **SLEIMAN** ("**SALOMÃO**") e **RENE**.

Os nicknames, apelidos e alguns telefones utilizados, bem como a forma de comunicação (mensagens BBM) foram os mesmos dos apurados nestes autos.

Em vista da investigação na Operação Monte Pollino, a Polícia Federal, diante de informações de vultoso pagamento de entorpecentes que se realizaria, com a participação de **EVI** e **SLEIMAN**, optou por interceder (abortando o esquema criminoso) e flagraram **RENE** guardando no cofre do hotel a **quantia de US$89.800,00**.

Em vista das apurações na Operação Pollino, não resta dúvida na associação de **MARIA DE FÁTIMA, SLEIMAN** e **RENE** com o financiamento e o tráfico internacional de cocaína a partir dos portos brasileiros e com destino à Europa.

Esse tipo de atuação verificou-se em parte também nos presentes autos, como acima descrito. Restou comprovada a atuação de **RENE** e **SLEIMAN**, em conjunto, com operações de câmbio ilegais e remessas para pagamento de pessoas na Bolívia, com dólares em espécie, bem como o envio de dinheiro ao Brasil por **EVI**, mediante operação de câmbio paralelo com **HABIB** e com auxílio de **YOUSSEF** –, dinheiro esse que foi usado justamente para os pagamentos na Bolívia por intermediário de **RENE**.

b) Apreensão de 55 kg de cocaína enviados por RENE à Espanha

Em mensagens trocadas de 14/10/2013 a 22/10/2013 com o usuário de nick 777 (autos 5026387-13.2013.404.7000, evento 171, ANEXO8, p. 82 e ss.), **RENE** discute sobre um encontro entre intermediários de ambos. Depreende-se da conversa que os indivíduos foram presos no local e que os intermediários de 777 estavam sendo investigados há 2 anos pela polícia de Valência, na Espanha. O usuário 777 diz a **RENE** que o fato ganhou enfoque midiático no jornal valenciano "Levante". Confrontando-se o período das mensagens com as notícias veiculadas no jornal citado, chegou-se à notícia, publicada em **20/10/2013**, com o título *"Diez detenidos de una banda que extraía alijos de cocaína del puerto"*, disponível em http://www.levante-emv.com/sucesos/2013/10/19/diez-detenidos-banda-extraia-alijos/1042938.html.

A notícia informa a apreensão no Porto de Valência de 55 kg de cocaína e a prisão de 10 pessoas envolvidas no fato. Informa-se que parte da

MESA DA CD AUTUAÇÃO Fls. 1369

cocaína (32 kg) foi embarcada no Porto de Santos e estava acondicionada em um *container*. Três dos presos trabalhavam no Porto de Valência.

Infere-se disso que os intermediários de 777 referidos nas conversas com **RENE** seriam trabalhadores do Porto de Valência e ajudariam no desembarque da droga enviada por **RENE**.

Cite-se, a corroborar a inferência, o encontro entre **RENE** e o colaborador do usuário do nick 777 na cidade de Santos, ocorrida por volta do dia 9/10/2013, conforme trechos de mensagens colacionados nos autos 5026387-13.2013.404.7000, evento 171, ANEXO7, p. 50 e ss.

Rememore-se, ainda, os trechos de mensagens trocadas entre **RENE** e usuário de nick BLACK (transcritos no ANEXO, item 33), em que eles fazem menção explícita ao numeral 55, pelo que, como já se pontuou naquele momento, infere-se tratar de 55 kg de cocaína, justamente a quantidade apreendida no Porto de Valência. Aquelas mensagens foram trocadas em 13/9/2013, período contemporâneo à apreensão da droga na Espanha.

Disso tudo, infere-se que há fortes indícios de que os 55 kg de cocaína apreendidos na Espanha pertenciam a **RENE** e que o dinheiro ou parte do dinheiro provindo da operação de dólar cabo descrita antes tenha sido empregado na aquisição da droga apreendida no Porto de Valência.

Cita-se este fato apenas para demonstrar os fortes indícios do crime antecedente. O tráfico decorrente desta operação, entretanto, dependerá de diligências adicionais, não sendo, pois, objeto desta denúncia.

c) Tratativas entre RENE e SLEIMAN acerca de venda de drogas

Em mensagens trocadas entre **SLEIMAN** e **RENE**, no dia 17/11/2013 (autos 5026387-13.2013.404.7000, evento 188, PET1, p. 85 e ss.), **SLEIMAN** afirma que tem um "amigo" que teria "uma coisa" (cocaína) para vender na Holanda ("hol"). No dia seguinte, 18/11/2013 (autos 5026387-13.2013.404.7000, evento 188, PET1, p. 88 e ss.), **RENE** responde "entre 26 e 28", que, como destacado no relatório da autoridade policial, *"conforme experiência adquirida em inúmeras operações policiais de repressão ao tráfico internacional de cocaína realizadas pela Polícia Federal, é o preço (em euros) pago por traficantes no quilo da cocaína na Europa. SALOMÃO* [**SLEIMAN**] *diz que ele só venderia a 28. **RENE** disse que dependeria "da qualidade", indicando, mais uma vez, que o "mercadoria" negociada trata-se de cocaína"*.

Este é outro fato indiciário do envolvimento de **SLEIMAN** e **RENE** com o tráfico transnacional de drogas.

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 1870

d) Outras conversas entre RENE e CABALLERO sobre negociação envolvendo drogas

Além das conversas entre **RENE** e CABALLERO já citadas, inclusive com a demonstração de entrega de dinheiro na Bolívia a CABALLERO por emissário de **RENE**, há outras conversas entre eles em que fica evidente a qualidade de CABALLERO como fornecedor de drogas a **RENE**.

Nos diálogos transcritos nos autos 5026387-13.2013.404.7000, evento 188, ANEXO6, p. 44 e ss., travados em 23/11/2013, eles negociam a entrega de 280 kg de cocaína na cidade de Goiânia/GO, sendo que **RENE** chega a afirmar que depois a teria de transportar a São Paulo, possivelmente para embarque à Europa pelo Porto de Santos/SP. Referida quantidade de droga seria transportada possivelmente por meio de aviões da Bolívia ou Paraguai para o Estado de Goiás, posteriormente seguindo por via terrestre para o Estado de São Paulo.

e) Apreensão de cerca de 700 kg de cocaína em Araraquara/SP, de propriedade de RENE

Foi apreendida, em 21/11/2013, uma carga de 698 kg de cocaína, pelo que se pode concluir originária da Bolívia. Surgiram provas nos autos que apontam **RENE** como proprietário de pelo menos parte da droga. Este ponto será melhor abordado na sequência, pois este fato também é objeto da presente denúncia.

Todos os fatos indicados no itens acima descritos (itens "a", "b", "c", "d" e "e"), aliados à prova produzida na presente investigação, são conclusivos para se formar um juízo satisfatório acerca da origem dos valores movimentados pelos envolvidos nas operações de câmbio paralelo, a saber, o tráfico transnacional de drogas.

(ii) Ciência dos DENUNCIADOS da origem ilícita dos valores movimentados

A demonstração do elemento subjetivo da lavagem (conhecimento da origem ilícita dos recursos movimentados) quanto aos denunciados **RENE**, **SLEIMAN** e **EVI** é inferida pelo próprio envolvimento deles com o tráfico de drogas - autolavagem.

Em relação aos denunciados **HABIB**, **ANDRÉ** e **YOUSSEF**, há elementos suficientes para inferir que agiram colocando-se em situação de conhecer a origem ilícita dos valores que movimentaram e, portanto, do próprio tráfico de drogas por parte de **RENE**, **SLEIMAN** e **EVI**, e ignoraram intencionalmente essas circunstâncias.

Os elementos para que se possa assim concluir consistem

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 1871

nos fatos de que os últimos três são operadores de câmbio paralelo profissionais há mais de décadas e mantiveram relações negociais na atividade ilícita com pessoas que se dedicam de modo reiterado e profissional ao tráfico de drogas.

Com efeito, registre-se que se está a falar de várias operações ilegais de câmbio realizadas para pessoas que se dedicam ao tráfico de modo notório. Cite-se o caso de **EVI**, pessoa que reconhecidamente comanda organização transacional dedicada à atividade e com quem **HABIB** manteve relação intensa e direta por longo tempo. Não se trata, pois, de execução de operações de câmbio paralelo (ou para pessoa que pratique tráfico de drogas) de modo esporádico e isolado. Está a se falar, isso sim, de operações financeiras e atividades relacionadas a tráfico de drogas executadas num contexto de grupo organizado de forma empresarial.

A título ilustrativo desse relacionamento, de nível empresarial, como afirmado, além dos trechos de mensagens já citados ao longo desta peça, citem-se os seguintes trechos de mensagens, que bem denotam a relação duradoura e intensa entre **HABIB**, **SLEIMAN** e **RENE** nas práticas ilícitas, lembrando que **ANDRÉ** era o responsável por executar as operações financeiras de **HABIB**, muitas vezes mantendo contato direto com **RENE**[26].

A respeito do intenso relacionamento entre **HABIB** e **EVI**, aponte-se, ademais, além do que já pontuado nesta denúncia, os trechos de mensagens trazidos no relatório da autoridade policial (56).

No tocante ao denunciado **YOUSSEF**, embora sua participação nos eventos aqui descritos tenha se dado de modo menos intenso, igualmente mantinha relacionamento com os outros envolvidos. Cite-se, a título de exemplo, os seguintes trechos de mensagens trocadas com **HABIB**, em que eles discutem compra de moeda[27].

Ainda, o seguinte trecho de mensagens trocadas entre **HABIB** e **SLEIMAN**, com menção a **YOUSSEF** (referido como PRIMO, nick que era usado por ele), denotando o relacionamento entre os três[28].

Por fim, recorde-se que foi no escritório de **YOUSSEF** que se operacionalizou a tradição dos US$ 36 mil dólares de **EVI** para **RENE** – por meio de funcionário de **YOUSSEF** –, com subsequente transferência para a Bolívia.

Não se pode perder de vista, principalmente, que **YOUSSEF** talvez seja o doleiro mais experiente, inclusive tendo já sido objeto de intensa investigação criminal, firmado acordo com o Ministério Público, com plena

[26] Data / Hora: 30/08/2013 18:14:56, HNI-1(Michelle) "Estou tentando mostrar para a pessoa que nos somos rápidos pra ele me dar mais 1,5 essa semana, mas deu nisso. (...) SleimanSilo) Na semana qui vem tem 1,5 p fazer" Carlos(Zeze) "Cara, Gente precisa arrumar dindin. Porque ninguem consegue fazer tão rapido. Não adiantia. A gente quer fazer milagre. Zerar operação com 3 dias, não eh facil. Isso não existe. A gente tem que arrumar dindin urgente (...)", SleimanSilo) "Porque esta vendo custo trabalho e tanto vai ficar ison p nois" (...) SleimanSilo) "Cara pode ter certeza agora ate fim do ano nois vamos ter bastante problema"

[27] Data / Hora: 28/08/2013 15:28:43, PRIMO(Primo) "Bom tarde Preciso comprar 10000 papel.dai vc(é) ou o cunhado" Carlos(Zeze), Boa tarde" Tem que ser cunha", PRIMO(Primo): "Sim"

[28] Data / Hora: 30/08/2013 18:42:02, SleimanSilo) "Primo esta fazendo mão mais qui ele pode"

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - AUTUAÇÃO Nº 1872

ciência, seja em razão de seu passado, seja do próprio presente, que as suas atividades marginais de operação no mercado paralelo era veículo para a movimentação financeira espúria de dinheiro público e proveniente de tráfico ilícito de entorpecentes, dentre outras origens criminosas.

Resta suficientemente comprovado, portanto, a participação dos operadores de câmbio paralelo **HABIB, ANDRÉ** e **YOUSSEF** nos fatos que permitiram a ocultação, a dissimulação, o recebimento, a guarda, a movimentação do dinheiro proveniente do narcotráfico, bem como o pagamento direto da droga, em um sistema de autofinanciamento. Não podem ser eles beneficiados pela sua suposta escolha de permanecerem ignorantes quanto aos valores que movimentaram e em relação ao auxílio material que prestaram na atividade de tráfico de drogas aos outros denunciados, quando tinham, sobretudo por desenvolverem sua atividade de modo profissional e empresarial, condições de aprofundar o seu conhecimento sobre a sua origem.

Assim, o agente que, podendo e devendo conhecer a natureza do ato da colaboração que lhe é solicitada, mantém-se em situação de não querer saber - e presta os seus serviços -, faz-se responsável pelas consequências penais que derivam de sua atuação (teoria da cegueira deliberada).

(iii) Imputação do crime de lavagem

Todos os **DENUNCIADOS**, por meio das operações de câmbio paralelo descritas nos itens anteriores, além de terem incorrido em crimes de evasão de divisas (conforme já descrito), também incorreram no delito de lavagem de dinheiro, nos mesmos locais e datas.

O delito resta caracterizado pelas seguintes condutas:

a) de **RENE, SLEIMAN, HABIB** e **ANDRÉ** – a mando de **EVI, SLEIMAN** e **RENE** - pela movimentação do dinheiro em contas "laranjas" ou de terceiros, no que se teve a ocultação da origem e da propriedade dos valores provenientes do tráfico ilícito de entorpecentes usados nas transações (art. 1º, *caput*, Lei 9.613/98). De fato, os ativos (dinheiro) proveniente do exterior e utilizados nas operações dólar-cabo e câmbio paralelo com subsequente evasão para a Bolívia era proveito de atividade de tráfico de drogas de **EVI, SLEIMAN** e **RENE**;

b) de **YOUSSEF** e de todos os demais **DENUNCIADOS** pelo recebimento, troca, negociação, guarda, depósito, movimentação e transferência dos valores provenientes do tráfico, com a finalidade de ocultá-los (art. 1º, §1º, II, Lei 9.613/98); e

AUTUAÇÃO 1873

c) de **EVI. SLEIMAN** e **RENE** pela utilização, em atividade econômica e financeira, realizada de modo profissional e empresarial, de valores provenientes do narcotráfico, em um sistema de autofinanciamento (art. 1º, §2º, I, Lei 9.613/98).

3º fato criminoso (tráfico de drogas e associação para o tráfico)

Conforme apurou-se, no final do mês de novembro de 2013, de modo consciente e voluntário, o denunciado **RENE** importou 698 kg de substância entorpecente denominada cocaína, sem autorização legal e em desacordo com regulamentação legal e regulamentar, proveniente da Bolívia, quando foi apreendida em fiscalização de rotina por policiais militares. Ademais, no mesmo período, o denunciado **RENE** se associou com, no mínimo, três outras pessoas, para o fim de praticar o crime de tráfico transnacional de drogas.

Como consta dos autos nº 0014808-07.2013.403.6120 (v. cópias anexas de peças daqueles autos), no dia 21/11/2013, policiais da equipe do TOR, da Polícia Militar Rodoviária, trafegando na Rodovia Washington Luís, sentido interior-capital, decidiram abordar um caminhão – na tarefa rotineira de abordagens por amostragem – na altura do km 265 da mencionada rodovia (município de Araraquara).

Feita a abordagem, identificou-se o condutor como sendo OCARI MOREIRA, o qual informou aos policiais que vinha do Estado do Mato Grosso e tinha como destino a capital do Estado de São Paulo, com uma carga de palmitos.

Um dos policiais, então, dirigiu-se à carroceria do caminhão para vistoria da carga, enquanto o outro permaneceu com o condutor. Nesse momento, o estado de espírito de OCARI modificou-se e ele, então, nervoso, revelou que transportava droga, que seria entregue em Sumaré, Campinas e São Paulo. Informou ainda que receberia R$ 10 mil pelo transporte.

O policial responsável pela vistoria da carga retirou a lona da carroceria, constatando a presença de um plástico preto, que ocultava "tijolos" semelhantes a embalagens de cocaína. Havia, também, na carroceria, grande quantidade de palmitos, carga esta regularmente documentada para transporte.

Diante da aparente grande quantidade de entorpecente localizada no caminhão, OCARI foi questionado sobre a existência de veículo batedor, ao que respondeu afirmativamente, esclarecendo tratar-se de um boliviano.

A partir de contato telefônico com OCARI por uma das pessoas que estava no veículo batedor, os policiais executaram atividades de

SF/16874.44874-74
SECRETARIA DA MESA - CD - AUTUAÇÃO

acompanhamento telefônico das ligações, fazendo-se passar por OCARI, logrando efetuar a prisão de GILBERTO RAMOS LOPES e RICARDO SEMLER RODRIGUEZ (este cidadão boliviano, como referido por OCARI).

Com GILBERTO foi localizado um aparelho Blackberry em que havia troca de mensagens com terceiro, acerca da tarefa de acompanhamento do caminhão ("batedor"). Nesse aparelho, ainda, assim como em um outro que estava com GILBERTO, ficou claro que este falou com outra pessoa relacionada à carga de entorpecentes transportada.

No veículo batedor, posteriormente, foram encontrados R$ 200 mil reais ocultados no estofamento dos bancos dianteiros.

A informação de fls. 153-155 daqueles autos destaca que os tabletes encontrados no caminhão apresentaram peso de 698 kg. O laudo de fls. 161-165 também daqueles autos atesta que continham cocaína, na forma de "sal de cocaína", comprovando a materialidade delitiva.

Nos presentes autos (relativos à Operação Lava-Jato), em vista da captação de mensagens de **RENE**, surgiram fortes indícios de que ele (**RENE**) foi o real importador da droga apreendida.

Com efeito, nas mensagens **RENE** menciona a perda de uma carga de 700 kg, que, ao que se pode concluir, sobretudo pelo local mencionado nas mensagens e nas suas datas, que se trata da carga apreendida em Araraquara. Aliás, o modo de agir dos envolvidos na apreensão é muito similar com o que se revelou de **RENE** nestes autos. Os trechos podem ser vistos nos autos 5026387-13.2013.404.7000, evento 188, PET1, p. 80 e ss., e ANEXO6, p. 35 e ss. Destaquem-se os seguintes, de maior interesse[29].

A menção de que teria "*recebido dele há 25 dias atrás*" indica que **RENE** teria recebido outra carga de drogas dias antes.

Em outros trechos, **RENE** conversa também com CABALLERO sobre a carga apreendida[30]. Percebe-se a referência à proveniência da droga – Bolívia ("*que vênia de ahi*").

[29] 22-11-2013 17:03:49 Michelin Mainha: Ve que caiu 700 na chegada de sampa
22-11-2013 17:03:59 Michelin Mainha: Pensei que era receber um dinheiro avariado após meu amigo
22-11-2013 17:04:02 Michelin Mainha: Eu esse
22-11-2013 17:04:05 Michelin Mainha: Kkkkk
22-11-2013 17:04:25 Michelin Mainha: Era esse que eu esperava
22-11-2013 17:04:49 Michelin Mainha: Me deixou ensopicado
22-11-2013 17:05:02 Michelin Mainha: !
22-11-2013 17:05:21 Michelin Mainha: Tava mau feito
22-11-2013 17:05:28 Michelin Mainha: Preciso urgente
22-11-2013 17:05:38 Michelin Mainha: Esses burros
22-11-2013 17:05:44 Michelin Mainha: Pra aqueles caras pega ..foi mau feito
22-11-2013 17:06:00 Michelin Mainha: Sim(...).
22-11-2013 17:06:16 Michelin Mainha: E eu tinha recebido dele há 25 dias atrás".

[30] Data / Hora: 23-11-2013 16:31:26. Michelin(Michelin): "38 visto que se caiu por São Paulo 700 que vêpia de ahi?. Caballero(Caballero): "No ci intiendo"

SF/16875.44926-00

Já em troca de mensagens com o usuário de nick FLOR, **RENE** diz que iria receber *"700, mas foi cancelado"*[1].

Oportuno verificar que **RENE** menciona o dia em que a carga seria entregue – dia 22/11/2013. A droga foi apreendida em Araraquara em 21/11/2013, enquanto era levada ao destino, ao qual chegaria provavelmente no dia 22/11/2013, exatamente no dia em que **RENE** diz que a receberia.

Verifica-se, do exposto, que OCARI, GILBERTO e RICARDO, bem como **RENE**, associaram-se para a prática do crime de tráfico de entorpecentes. Verifica-se, ainda, que os três efetivamente transportaram **698 Kg** de cocaína, enquanto que **RENE** a importou. Embora o transporte, diretamente, fosse feito por OCARI, RICARDO e GILBERTO, na qualidade de batedores, viabilizavam para que tal transporte fosse feito com sucesso, concorrendo para o crime, de forma decisiva. **RENE**, por sua vez, era quem detinha o domínio final do fato, dado ser o importador da droga.

Diante do exposto, com tais condutas, OCARI, GILBERTO, RICARDO e **RENE** incorreram nos arts. 33, *caput*, e 35, da Lei 11.343/2006, ambos conjugados com o o art. 40, I, do mesmo diploma legal, já que inquestionável a procedência alienígena da cocaína traficada.

Esclarece-se que a justificativa de competência destes fatos está descrita na cota de oferecimento da denúncia.

IV - CAPITULAÇÃO

Pelo exposto, o Ministério Público Federal denuncia a Vossa Excelência:

a) **RENE LUIZ PEREIRA, SLEIMAN NASSIM EL KOBROSSY, MARIA DE FÁTIMA STOCKER, CARLOS HABIB CHATER** e **ALBERTO YOUSSEF** por terem incorrido nas penas do art. 22, parágrafo único, da Lei 7.492/86. Em relação a **ALBERTO YOUSSEF**, a subsunção de sua conduta decorre da norma de extensão prevista no artigo 29 do Código Penal, já que prestou auxílio para que aquele crime se realizasse (em relação aos US$ 36.000,00);

b) **RENE LUIZ PEREIRA, SLEIMAN NASSIM EL KOBROSSY, CARLOS HABIB CHATER** e **ANDRÉ CATÃO DE MIRANDA** por terem incorrido nas penas do art. 1º, *caput*, bem como no §1º, II, todos da Lei 9.613/98;

[1] **Data** / Hora: 25/11/2013 12:08:00 Mochelin(Michelin): "Tinha um de 200 pra outras mas cancelaram. Vc não tem mais nada então?" flor(Flor): [...] "Acredito q ele tenham sim por estas bxs" Mas tenho q confirmar! esto é rapido q tem olhos procurando"

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 1876

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
FORÇA TAREFA
www.pgr.mpf.gov.br

c) **ALBERTO YOUSSEF** por ter incorrido nas penas previstas no art. 1º, §1º, II, Lei 9.613-98; e

d) **RENE LUIZ PEREIRA** por ter incorrido nas penas previstas no art. 33, *caput*, e art. 35, c/c o art. 40, I, todos da Lei 11.343-2006.

V - PEDIDOS

Em razão da promoção da presente ação penal, requer-se a Vossa Excelência:

a) a juntada dos documentos anexos, consistentes em cópia de peças mencionadas ao longo desta denúncia;

b) o recebimento e processamento da denúncia, com a citação dos denunciados para o devido processo penal e oitiva das testemunhas abaixo arroladas;

c) confirmadas as imputações, as condenações dos denunciados; e

d) o arbitramento de valor mínimo de reparação dos danos causados pela infração, com base no art. 387, *caput* e IV, CPP, no montante do valor total envolvido nas transações (cerca de R$ 300 mil[32]), englobando-se na estimativa os danos ao sistema financeiro e econômico. Ressalte-se que a natureza dos delitos não deve servir de óbice à medida, podendo-se fazer uma analogia com o caso do homicídio, em que o dano à vida é impalpável, mas se tem reconhecido o cabimento do arbitramento, independentemente de prova do valor da vida. Nesse caso específico de bens jurídicos de difícil aquilatação, não há o que "provar" no tocante ao valor do dano para além da própria prova dos fatos que ocasionam o dano. Assim, não há que se alegar que seria necessária alguma discussão adicional para fixação da indenização, pois o debate dos fatos, que coincidem com os fatos imputados, ocorreu ao longo do processo criminal.

Em relação a **RENE**, no tocante ao tráfico de drogas, para fins de fixação de valor mínimo de reparação dos danos causados pela infração, requer-se seja fixado o montante de R$ 350 mil[33].

[32] R$ 224 mil convertidos em reais considerando a taxa de conversão da época da operação de dólar cabo.

[33] Chegou-se a esse valor tomando por base a informação policial, transcrita acima, de que o kg da cocaína é adquirido por traficantes brasileiros ou instalados no Brasil por cerca de U$ 5 mil. Então, aplicou-se esse valor a 50 kg de droga, apenas para fins de estimação do valor mínimo do dano. O valor da taxa dólar real na época do

SF/DAINESS - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 1877

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
FORÇA TAREFA

www.prpr.mpf.gov.br

Rol de testemunhas

1. ENIVALDO QUADRADO - residente na Rua Jacinto Funari, 101, Casa, Jardim Europa, Assis/SP e endereço comercial na Avenida Dom Antônio, 2485, Comércio, Bairro Vila Tênis Clube, Assis-SP

2. WALDOMIRO DE OLIVEIRA - endereço residencial na Estrada Municipal Benedicto Antonio Ragani, 2300, próximo à Rodovia Dom Pedro I, Chácara Recanto Três Corações, bairro Pinheirinho, Itatiba-SP, endereço comercial na Rua José Debieux, 35, sala 36, Santana, São Paulo-SP.

Curitiba, 22 de abril de 2014.

CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA
Procurador Regional da República

ANDREY BORGES DE MENDONÇA
Procurador da República

JANUÁRIO PAIXÃO
Procurador Regional da República

fato (21.11.2013) estava em 2,30, isso que resulta o valor

SECRETARIA DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Nº 1878

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br
FORÇA TAREFA

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DA 13ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA/PR

Autos nºs 5001438-85.2014.404.7000 (Operação Lava Jato) e 5001446-62.2014.404.7000 (Operação Bidone)

Classificação no e-Proc: Restrito Juiz

Classificação no ÚNICO: Confidencial

1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** oferece denúncia em separado em face de **RENE LUIZ PEREIRA, SLEIMAN NASSIM EL KOBROSSY, MARIA DE FÁTIMA STOCKER, CARLOS HABIB CHATER, ANDRÉ CATÃO DE MIRANDA** e **ALBERTO YOUSSEF**.

2. Competência

2.1. Lavagem de dinheiro

A competência para o processamento e julgamento dos presentes fatos, como já anotado pelo d. Magistrado do caso por ocasião da deflagração das operações, encontra-se justificada pela realização de operações de lavagem de dinheiro que se consumaram em Curitiba, tendo por antecedentes crimes de tráfico de drogas.

Ocorreram várias operações de câmbio não autorizadas com antecedentes em crimes de tráfico que implicaram delitos de lavagem de dinheiro consumados em mais de um lugar, consistentes no recebimento de parte de valores em São Paulo/SP e depósitos de outros valores em contas "laranjas" em Bauru/SP, Passos/MG e Curitiba/PR. Entre esses delitos há conexão material e instrumental (art. 76, II e III, CPP), sendo que o Juízo Federal de Curitiba foi quem primeiro praticou atos no processo (art. 78, II, "c", CPP). Ademais, foi em Curitiba onde praticou-se o maior número de delitos, quais sejam, os dois depósitos de valores em contas "laranja" (art. 78, II, "b", CPP).

2.2. Tráfico de entorpecentes

Conforme depreende-se da ação penal ora proposta,

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 1879

imputou-se a **RENE** também o delito de tráfico de entorpecentes previstos nos arts. 33, *caput*, e 35, da Lei 11.343/2006, ambos conjugados com o art. 40, I, do mesmo diploma legal, em vista da importação de aproximadamente 700 quilos de cocaína, a qual foi apreendida em Araraquara/SP, ao ser transportada camufladamente em um caminhão dirigido por OCARI MOREIRA, o qual era protegido (batedores) por GILBERTO RAMOS LOPES e RICARDO SEMLER RODRIGUEZ.

Em razão desses fatos, OCARI, GILBERTO e RICARDO foram denunciados e estão sendo processados perante na 1ª Vara Federal de Araraquara/SP, autos nº 0014808-07.2013.403.6120 (v. cópia anexa da denúncia).

Optou-se por efetuar a denúncia de **RENE** nestes autos diante da fase adiantada em que se encontram os autos 0014808-07.2013.403.6120, em trâmite perante a 1ª VF de Araraquara/SP. Conforme informações prestadas pela Procuradora da República oficiante naqueles autos, já havia sido designada audiência de instrução daquela ação para a semana passada (semana de 7/4 a 11/4/2014), de forma que não seria conveniente requerer a declinação de competência daqueles autos para o Juízo da 13ª VF de Curitiba e nem promover o aditamento daquela ação para o fim de incluir **RENE**.

Ademais, a conexão probatória é evidente com os presentes autos, já que a autoria do tráfico somente pode ser aferida a partir das mensagens captadas e a da dinâmica desvendada na presente investigação, em que se pôde compreender a relação negocial e financeira entre os **DENUNCIADOS** para a prática do tráfico. Logo, em vista da conexão, justifica-se (do ponto de vista legal) e recomenda-se também o seu processamento perante esta 13ª Vara Federal de Curitiba.

Em vista do exposto, requer-se seja solicitada ao Juízo da 1ª VF de Araraquara/SP o compartilhamento integral dos autos 0014808-07.2013.403.6120 - IPL 500/2013-DPF/AQA/SP (apreensão em 21/11/2013 de 698 kg de cocaína de propriedade de **RENE**), fornecendo cópia integral daqueles autos, inclusive do laudo pericial dos telefones apreendidos com os envolvidos.

3. Custódia. Presídio federal

Identificou-se que **RENE** integra organização criminosa dedicada ao tráfico de drogas, além de ele mesmo praticar o tráfico. Percebeu-se que essas atividades foram praticadas inclusive de forma empresarial, por meio de organização transnacional cujo foco é a aquisição de cocaína em grandes quantidades de produtores ou fornecedores da Bolívia e do Peru, droga essa embarcada pelo Porto de Santos à Europa. Desvelou-se que **RENE** tem atuação relevante na organização, na medida em que é responsável pela movimentação dos recursos provenientes do tráfico, a fim de que sejam "reinvestidos" na prática, com a aquisição de novas cargas de droga, mediante realização de operação de câmbio ilegais.

Somente nestes autos, promove-se denúncia em face dele

SECRETARIA GERAL DA MESA
CD
AUTUAÇÃO
Fl. 1880

pela importação de aproximadamente 700 quilos de cocaína, o que demonstra o poderio econômico e a extensão de sua organização.

A custódia desse denunciado, considerando o nível de organização, extensão e frequência de suas atividades, deve, portanto, ocorrer em estabelecimento de segurança máxima, com vistas a estancar a sua atuação, sob pena de risco de continuidade delitiva, forte ainda na alta periculosidade em concreto da atuação do denunciado.

O **MPF** requer, portanto, a transferência de **RENE** para o Presídio Federal de Catanduvas com o fim de melhor assegurar a segurança pública (art. 3º, Lei 11.671/2008, c/c o art. 3º, I, Decreto 6.877/2009).

4. Para facilitar a exposição dos fatos, diversos diálogos, conversas e relatórios mencionados ao longo da presente ação penal serão transcritos em peça anexa ("ANEXO"), com indicação de número de referência entre parênteses, sendo o ANEXO parte integrante desta denúncia.

5. O crime de organização criminosa não é objeto desta denúncia.

Curitiba, 22 de abril de 2014.

CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA
Procurador Regional da República

ANDREY BORGES DE MENDONÇA
Procurador da República

JANUÁRIO PALUDO
Procurador Regional da República

09/12/2014 Evento 447 - SENT1

AÇÃO PENAL Nº 5025687-03.2014.404.7000/PR

AUTOR	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU	:	ALBERTO YOUSSEF
ADVOGADO	:	RODOLFO HEROLD MARTINS
	:	ANTONIO AUGUSTO LOPES FIGUEIREDO BASTO
	:	LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES
	:	NILTON SERGIO VIZZOTTO
	:	ADRIANO SÉRGIO NUNES BRETAS
	:	ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR
RÉU	:	ANDRE CATAO DE MIRANDA
ADVOGADO	:	MARCELO DE MOURA SOUZA
RÉU	:	CARLOS HABIB CHATER
ADVOGADO	:	ALVARO DA SILVA
	:	TICIANO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
	:	Christian Laufer
RÉU	:	RENE LUIZ PEREIRA
ADVOGADO	:	SERGIO DE PAULA EMERENCIANO
	:	Maria Isabel Bermudez
INTERESSADO	:	POLÍCIA FEDERAL/PR
INTERESSADO	:	WALDOMIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	VERONICA ABDALLA STERMAN

SENTENÇA

13.ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE CURITIBA
PROCESSO n.º 5025687-03.2014.404.7000
AÇÃO PENAL
Autor: Ministério Público Federal
Réus:

Rene Luiz Pereira, brasileiro, casado, empresário, nascido em 14/07/1966, filho de Josué Farel Pereira e Magna Esper, portador da CIRG 3.093.350/DF, inscrito no CPF sob o nº 476.232.096-04, residente e domiciliado na Rua 8 Norte, lote 1, ap. 1302, Residencial Osório, Águas Claras, Brasília/DF, atualmente preso na Casa de Custódia de São José dos Pinhais;

Carlos Habib Chater, brasileiro, casado, empresário, nascido em 29/08/1969, filho de Habib Salim El Chater e Maha Fahd Chater, portador da CIRG 805743/DF, inscrito no CPF sob o nº 416.803.751-72, residente e domiciliado na OTR MLN, trecho 10, cj. 1, casa 2, Setor de Mansões Lago Norte, Brasília-DF ou na SHS, quadra 6, conjunto A, lote 1, bloco B, ap. 214, Asa Sul, Brasília/DF, atualmente preso na Casa de Custódia de São José dos Pinhais/PR;

André Catão de Miranda, brasileiro, casado, comerciário, nascido em 25/03/1961, filho de Manoel Guilhermino de Miranda Sobrinho e Maria Terezinha Catão de Miranda, portador da CIRG nº 2041163/PE, inscrito no CPF sob o nº 248.513.374-34, residente e domiciliado na Quadra 202, lote 10, bloco B, ap. 502, Águas Claras/DF, atualmente preso na Casa de Custódia de São José dos Pinhais/PR; e

Alberto Youssef, brasileiro, casado, comerciante, nascido em 06/10/1967, filho

de Kalim Youssef e Antonieta Youssef, portador da CIRG 3.506.470-2/SSPPR, inscrito no CPF sob o nº 532.050.659-72, atualmente preso na carceragem da Polícia Federal em Curitiba/PR.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de ação penal proposta pelo MPF pela prática de crimes de tráfico internacional de drogas, associação para o tráfico internacional de drogas, de lavagem de dinheiro, tendo como antecedentes crimes de tráfico internacional de drogas, e de evasão de divisas contra os acusados acima nominados. A denúncia também foi originariamente oferecida contra Sleiman Nassim El Kobrossy e Maria de Fátima Stocker que não foram encontrados para citação pessoal. A denúncia tem por base o inquérito 5001446-62.2014.404.7000 e processos conexos, como o 5001438-85.2014.404.7000.

2. Em síntese, segundo a denúncia (evento 1), ao acusado Rene Luiz Pereira é imputado o crime de tráfico internacional de drogas (3º fato criminoso descrito na denúncia). Consta ali que, no dia 21/11/2013, policiais teriam apreendido 698 kg de cocaína importados da Bolívia no Município de Araraquara/SP. O transporte da droga teria sido realizado diretamente por Ocari Moreira, tendo por batedores Gilberto Ramos Lopes e Ricardo Semler Rodrigues. Rene seria mandante da importação, tendo seu envolvimento sido descoberto pela interceptação telemática havida no processo 5026387-13.2013.404.7000. A denúncia também imputada a Renê o crime de associação para o tráfico com os referidos indivíduos. A denúncia ainda descreve outras provas que indicariam o envolvimento de Rene em outras operações de tráfico de drogas, mas sem imputar esses fatos específicos a ele.

3. Ainda segundo a denúncia, foram identificadas transações de Rene Luiz Pereira, entre agosto e setembro de 2013, no montante de USD 124.000,00, com os supostos operadores do mercado negro de câmbio, Alberto Youssef e Carlos Habib Chater, e ainda com associados destes, Sleiman Nassim El Kobrossy, Maria de Fátima Stocker e André Catão de Miranda, e que caracterizariam crimes de evasão de divisas e de lavagem de dinheiro.

4. Em uma das operações, Maria de Fátima Stocker, utilizando o codinome Evi, enviou da Europa ao Brasil USD 36 mil através de operações dólar cabo e que foram disponibilizados por Sleiman Nassim El Kobrossy e Carlos Habib Chater a Rene Luiz Pereira. O numerário foi entregue, em 30/08/2013, por emissário de Maria de Fátima em local indicado por Carlos Habib, especificamente o escritório profissional de Alberto Youssef, na Rua Renato Paes de Barros, 778, segundo andar, Itaim, em São Paulo/SP. Rene Luiz Pereira foi ao local, orientado por Carlos Habib Chater, para apanhar o dinheiro.

5. Na segunda operação, o equivalente a USD 88 mil foi disponibilizado em reais por Carlos Habib Chater em contas correntes indicadas por Rene Luiz Pereira. Inicialmente, R$ 77.100,00 depositados em 04/09/2013. Depois, R$ 19.920,00 em 11/09/2013. Em seguida, em 13/09/2013, por solicitação de Rene e Sleiman, Carlos Habib, proprietário do Posto da Torre, determinou a André Catão de Miranda, gerente financeiro da empresa Posto da Torre, a realização de depósitos de R$ 40.500,00, R$ 50.000,00 e R$ 35.000,00 em conta titularizada por Gilson M. Ferreira Transporte ME, mantida no Banco Itaú, agência Xaxim, em Curitiba. O depósito de R$ 40.500,00 foi estornado e, em

decorrência, no dia 16/09/2013, foram realizados pelo Posto da Torre em substituição depósitos de R$ 33.400,00 e R$ 7.100,00 na conta Gilson Ferreira. A conta em nome de Gilson M. Ferreira seria utilizada para lavagem de dinheiro e teria sido aberta em nome de pessoa interposta, sem capacidade financeira.

6. Nas duas operações, os valores envolvidos seriam provenientes do tráfico de drogas e foram utilizados, posteriormente, para remessa ao exterior e pagamento dos fornecedores de drogas de Rene Luiz Pereira.

7. Enfim, a denúncia narra, além do crime de tráfico de drogas, uma operação de lavagem de dinheiro consistente na remessa, por meios subreptícios, ao Brasil de dinheiro proveniente da venda de drogas na Europa para pagamento dos fornecedores na Bolívia, passando pelo Brasil.

8. Ao final, a denúncia imputa aos acusados Rene Luiz Pereira, Sleiman Nassim El Kobrossy, Carlos Habib Chater, André Catão de Miranda e a Alberto Youssef os crimes de lavagem de dinheiro e evasão fraudulenta de divisas. à Maria de Fátima Stocker é imputado o crime de evasão de divisas exclusivamente. À Rene Luiz Pereira é também imputado o crime de tráfico de drogas e associação para o tráfico de drogas.

9. Nos termos do despacho de 23/04/2014 (evento 2) e do art. 55 da Lei nº 11.343/2006, o acusado Rene Luiz Pereira foi previamente notificado para responder à denúncia.

10. Após a apresentação de resposta por defensor constituído (evento 24), a denúncia foi recebida, conforme decisão de 15/05/2014 (evento 28).

11. Por força de liminar concedida pelo eminente Ministro Teori Zavascki na Reclamação 17.623, o trâmite processual foi suspenso em 20/05/2014, com a remessa do feito ao Supremo Tribunal Federal (evento 64). Em 11 de junho de 2014, o feito retomou seu curso, após ter sido devolvido do Supremo Tribunal Federal (evento 103).

12. Os acusados apresentaram defesa por defensores constituídos (eventos 149, 150, 160 e 170).

13. As respostas preliminares foram examinadas no termo de audiência de 07/07/2014 (evento 174), quando também foi ouvida a testemunha de acusação arrolada (eventos 174 e 242).

14. Foram ouvidas as testemunhas de defesa (eventos 243, 267, 269, 300, 323, 361, 367, 369, 371, 383, 385).

15. Os acusados foram interrogados (eventos 386 e 424).

16. Os requerimentos das partes na fase do art. 402 do CPP foram apreciados nos termos da decisão de 17/09/2014 (evento 389).

17. O MPF, em alegações finais (evento 415), argumentou: a) que a questão da competência já foi resolvida no julgamento das exceções; b) que a denúncia é regular e embasada em justa causa; c) que a interceptação é válida; d) que restou provado o crime de

1884

evasão de divisas através de operações dólar cabo; e) que há prova de que os valores foram internalizados no Brasil e foram depois entregues na Bolívia a fornecedores de drogas; f) que os valores envolvidos dizem respeito a uma transação de pagamento de drogas; g) que Carlos Habib Chater utiliza o Posto da Torre para lavagem de dinheiro e para a prática de operações de câmbio ilegais com doleiros; h) que Carlos Chater recebeu 1% do valor das operações de lavagem de tráfico; i) que André Catão de Miranda era gerente financeiro do Posto da Torre e agiu sob ordens de Carlos Chater; j) que Carlos e André agiram com dolo direto ou pelo menos eventual; k) que não há comprovação de que Alberto Youssef teria agido com dolo; l) que Carlos Chater na interceptação revelou expressa preocupação em vincular a conta de seu Posto com as contas de clientes de Rene, evidenciando a ciência do caráter ilícito das transações; m) que a interceptação revelou que a carga de 698 kg de cocaína apreendida em Araraquara era de Rene Luiz Pereira; n) que o devem ser fixadas penas elevadas proporcionais aos crimes e valor mínimo para reparação do dano decorrente do crime.

18. A Defesa de Rene Luiz Pereira, em alegações finais, argumentou (evento 441): a) que a Justiça Federal de Curitiba é incompetente para processar e julgar o caso, sendo a competência da Justiça Federal do Distrito Federal ou de Araraquara/SP; b) que existem diálogos ou mensagens interceptadas em períodos para o qual não há autorização judicial; c) que a interceptação e as prorrogações não se encontram suficientemente fundamentadas; c) que não foram disponibilizadas às Defesas os áudios originais interceptados e entregues pelas operadoras de telefonia, colocando em dúvida a autenticidade da prova; d) que junta laudo apontando situações anômalas em áudios interceptados; e) que houve interceptação ininterrupta de terminal Nextel de Carlos Habib Chater de 22/07/2013 a 12/08/2013; f) que a prorrogação da interceptação não pode ser requerida após findo o período da interceptação prévia; g) que houve desvio de finalidade das interceptações, passando-se a apurar crimes previamente não previstos; h) que não podem ser emprestadas para estes autos as provs colhidas na Operação Monte Polino, pois houve busca e apreensão no quarto de hotel do acusado sem autorização judicial; i) que não houve resposta aos quesitos apresentados pela Defesa na petição do evento 192; j) que a denúncia é inepta por não descrever o fato delitivo em todas as suas circunstâncias; k) que a mera movimentação física de dinheiro não configura crime de lavagem de dinheiro; l) que não há prova do crime de evasão de divisas, havendo descrição apenas de uma operação de internação de valores; m) que o acusado Rene apenas atuou como emissário do coacusado originário Sleiman para o recebimento do dinheiro no Brasil; n) que o crime de evasão seria absorvido pelo de lavagem; o) que, quanto ao crime de lavagem de dinheiro, não há prova de que os valores envolvidos seriam provenientes do tráfico de drogas; p) que não há prova do envolvimento de Rene no tráfico de drogas; q) que não há prova de ocultação de valores para dar-lhe a aparência de lícitos; r) que o acusado Rene não tinha ciência da eventual origem ilícita dos valores; s) que não há prova da ligação de Rene com as drogas apreendidas em Araraquara; t) que não há prova da transnacionalidade do tráfico de drogas; e u) que não há prova de associação para fins de tráfico.

19. A Defesa de Carlos Habib Chater (evento 444), em alegações finais, argumentou: a) que a Justiça Federal de Curitiba é incompetente para processar e julgar o caso, sendo a competência da Justiça Federal do Distrito Federal; b) que este julgador estaria impedido para julgar a ação penal pois teria realizado toda a 'gestão da prova' na fase de investigação e ainda teria 'etiquetado' os acusados como criminosos profissionais; c) que este julgador seria suspeito para julgar qualquer processo envolvendo Alberto Youssef já que teria se declarado suspeito em outro inquérito no qual ele era investigado em decorrência de 'relação de confiança' formada com o antigo colaborador; d) que a tramitação célere da ação

penal implicou cerceamento de defesa; e) que nem todo o material probatório foi ainda examinado pela Polícia Federal; f) que a denúncia é inepta por não individualizar as condutas delitivas; g) que a interceptação telemática de mensagens no Blackberry Messsenger foi ilegal por violar o tratado de cooperação entre Brasil e Canadá; h) que o acusado há anos tem dificuldades financeiras na gestão do Posto da Torre Ltda. e vem acumulando dívidas; i) que o acusado teve que socorrer-se de agiotas; j) que o acusado não participou conscientemente do crime de evasão de divisas, não tendo ciência de que os valores disponibilizados a Rene seriam remetidos fraudulentamente ao exterior; k) que, quanto ao crime de lavagem de dinheiro, não há prova suficiente da origem dos valores envolvidos no tráfico de drogas; l) que não há prova de que o coacusado Sleiman Nassim El Kobrossy teria participado de crime de tráfico de drogas e o acusado Carlos realizou a operação a pedido de Sleiman; m) que ainda que os valores tivessem origem no tráfico de drogas, não tinha o acusado Carlos ciência dessa circunstância; n) que se o acusado tivesse ciência, não utilizaria as contas de sua empresa; o) que o acusado apenas realizou a operação para manter positivo o fluxo de caixa de seu estabelecimento; p) que não é aplicável ao caso a doutrina da cegueira deliberada; q) que não houve a tentativa de fuga relatada na alegações finais do MPF; r) que, no caso de condenação, a pena deve ser mínima; e s) que a prisão preventia deve ser revogada.

20. A Defesa de Alberto Youssef, em alegações finais, argumenta (evento 442): a) que as intercpetações telefônicas padecem de invalidade; b) que o próprio MPF requereu a absolvição de Alberto Youssef; c) que houve nulidade na colheita do depoimento de Waldomiro de Oliveira como testemunha; d) que Alberto Youssef apenas cedeu o espaço físico de seu escritório para uma operação de Carlos Habib Chater; e) que o acusado não participou dolosamente do crime.

21. A Defesa de André Catão de Miranda, em alegações finais, argumenta (evento 443): a) que a Justiça Federal de Curitiba é incompetente para processar e julgar o caso, sendo a competência da Justiça Federal do Distrito Federal ou de Araraquara/SP; b) que houve nulidade pela designação de audiência para oitiva de testemunhas antes da apreciação das respostas preliminares; c) que o acusado André Catão de Miranda foi contratado em 2003 para atuar como gerente financeiro do Posto da Torre; d) que há dois diálogos interceptados de André Catão; e) que Andrá Catão não tinha conhecimento da origem ilícita dos valores envolvidos ou do caráter fraudulento das operações; f) que o acusado, como mero empregado subordinado, apenas atendeu às ordens de seu empregador; g) que o MPF confundiu na imputação o ora acusado André Catão com André Antunes que trabalhava na empresa Valortur, também de Carlos Chater; e h) que não há mais justificativa para a prisão preventiva imposta.

22. Ainda na fase de investigação, foi decretada, a pedido da autoridade policial e do Ministério Público Federal, a prisão preventiva dos acusados Rene Luiz Pereira, Carlos Habib Chater, André Catão de Miranda e Alberto Youssef (evento 24 do processo 5001438-85.2014.404.7000 e evento 22 do processo 5001446-62.2014.404.7000). A prisão cautelar foi implementada em 17/03/2014.

23. No decorrer do processo, foram interpostas exceções de suspeição e de incompetência e que foram rejeitadas (eventos 294, 335 e 354).

24. Não foram encontrados para citação pessoal os coacusados originários Maria de Fátima Stocker e Sleiman Nassim El Kobrossy. A ação penal desmembrada contra Maria

de Fátima Stocker e Sleiman Nassim El Kobrossy tomou o n.º 50431306420144047000. Eles ainda não foram encontrados. Sleiman está foragido. Maria de Fátima Stocker estaria, segundo seu defensor, presa na Europa por lavagem de produto de tráfico de drogas, mas não foi juntada a prova respectiva.

25. Os autos vieram conclusos.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1

26. Questionaram as Defesas a competência territorial deste Juízo, afirmando ser competente a Justiça Federal do Distrito Federal ou de Araraquara/SP.

27. Entretanto, as mesmas questões foram veiculadas em exceções de incompetência e que foram rejeitadas (Exceções de incompetência 5030871-37.2014.404.7000, 5044009-71.2014.404.7000 e 5050271-37.2014.404.7000, cópia da decisão no evento 335).

28. Remeto ao conteúdo daquelas decisões, desnecessário aqui reiterar todos os argumentos.

29. De todo modo, muito rapidamente, apenas a título de recordação, a competência territorial deste Juízo decorre não só da conexão entre as ações penais originadas da assim denominada Operação Lavajato, que iniciou-se com apuração de crime de lavagem de dinheiro consumado em Londrina/PR, mas também porque, no presente feito, os crimes narrados na denúncia de evasão de divisas e de lavagem de dinheiro tiveram sua consumação ou seu último ato de execução no Brasil em Curitiba/PR, com o depósito de valores provenientes do tráfico internacional de drogas em conta de empresa de fachada mantida em Curitiba, especificamente, conta de Gilson M. Ferreira ME, mantida no Banco Itaú, Agência Xaxim em Curitiba/PR. Quanto ao crime de tráfico internacional de drogas, embora os 698 kg de cocaína tenham sido apreendidos em Araraquara/SP, falece à Vara Federal daquela cidade competência para processar e julgar crime de lavagem de dinheiro, prevalecendo, portanto, a competência material deste Juízo especializado sobre a lavagem de dinheiro consumada ou executada em Curitiba, atraindo, por conexão óbvia, o crime antecedente de tráfico de drogas. Assim, ao contrário do argumentado pelas Defesas, a competência deste Juízo é clara e cristalina para o processo e julgamento da presente ação penal.

30. Por outro lado, não há autoridades com foro privilegiado no pólo passivo a determinar a competência do Supremo Tribunal Federal para este feito, e a Colenda 2ª Turma daquela Suprema Corte já decidiu pela competência deste Juízo para o processo e julgamento das ações penais relativas à assim denominada Operação Lavajato, quando ausente autoridade com foro privilegiado (evento 103).

II.2

31. Alegou a Defesa de Carlos Chater que este julgador estaria impedido para julgar a ação penal pois teria realizado toda a 'gestão da prova' na fase de investigação e ainda

teria 'etiquetado' os acusados como criminosos profissionais, e que este julgador seria suspeito para julgar qualquer processo envolvendo Alberto Youssef já que teria se declarado suspeito em outro inquérito no qual ele era investigado em decorrência de 'relação de confiança formada com o antigo colaborador.

32. Pretendendo arguir suspeição ou impedimento do julgador, deve ser oposta, na forma da lei processual, a exceção, conforme artigos 95 e seguintes do Código de Processo Penal.

33. Não pode a matéria ser veiculada em alegações finais de Defesa, fora do prazo legal (as alegações de suspeição) e sem atendimento da exigência da apresentação de procuração com poderes especiais do art. 98 do CPP.

34. De todo modo, para que não se coloquem dúvidas acerca da imparcialidade deste Juízo, permito-me algumas considerações.

35. Este julgador, na fase de investigação, apenas apreciou requerimentos formulados pela autoridade policial e pelo Ministério Público, como quebras de sigilo, pedido de interceptação telefônica, buscas e prisões. Apreciar requerimentos não torna o juiz suspeito ou impedido para a ação penal na forma da nossa lei. Ao contrário, pelo lei brasileira, a apreciação de requerimentos da espécie torna o Juízo prevento, conforme art. 75, parágrafo único, do CPP. Não se pode argumentar pelo impedimento ou pela suspeição baseando-se na legislação de outros países, com sistemas bem diferentes do nosso e em outro contexto.

36. Por outro lado, em qualquer processo penal, o Juízo tem que, mesmo antes da sentença, pronunciar-se sobre questões de fato e de direito pertinentes ao feito, como ao receber ou rejeitar uma denúncia, ao deferir ou indeferir uma busca ou uma prisão cautelar, ao deferir ou rejeitar um prova. Em todas essas ocasiões inevitável conhecer do caso. Entretando, sempre a cognição é sumária e o pronunciamento do julgador não representa o adiantamento da sentença, algo somente viável após o fim da instrução e depois das alegaçõs finais.

37. Ilustrativamente, as referências feitas à existência de provas, em cognição sumária, de que Carlos Habib Chater seria líder de um grupo criminoso ou que estaria envolvido na prática habitual e profissional de crimes, foram motivadas pela necessidade de apreciar pleito da autoridade policial e do MPF de decretação de prisão preventiva com base em risco à ordem pública, sendo inevitável, nas circunstâncias, apreciar, em cognição sumária, os fatos e provas relativos à existência do grupo e à prática reiterada de crimes.

38. Enfim, pronunciamentos judiciais no curso do processo, por decisões provisórias e emitidas em cognição sumária, não geram suspeição ou impedimento, sob pena de inviabilizar a própria atividade jurisdicional.

39. Quanto ao aludido episódio no qual este julgador teria se declarado suspeito em inquérito no qual se investigava Alberto Youssef, a questão foi levantada em exceção formulada por Alberto Youssef no processo 5045429-14.2014.404.7000. Remeto, portanto, ao que já fundamentei na decisão de rejeição da exceção de 31/07/2014 daqueles autos, apontando ainda que o Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região também rejeitou a mesma exceção, por decisão unânime, em 03/09/2014. Agregue-se que não faz qualquer sentido a Defesa de Carlos Habib Chater invocar suspeição deste julgador com base nesses

fatos já que os supostos motivos pessoais diriam respeito exclusivamente à Alberto Youssef.

40. Portanto, quanto à alegações de suspeição ou impedimento, não cabe conhecê-las, já que não apresentadas na forma legal, mas ainda que conhecidas, seriam manifestamente improcedentes.

II.3

41. A alegação de que a tramitação célere do processo teria implicado cerceamento de defesa não faz sentido.

42. O processo envolve três acusados presos. Evidente a necessidade da celeridade do processo nas circunstâncias, não em benefício da Acusação, mas sim da Defesa e dos acusados que têm direito a um julgamento no prazo mais rápido possível.

43. É fato que, pelo gigantismo dos fatos descobertos na assim denominada Operação Lavajato, nem todo o material apreendido foi integralmente examinado. Entretanto, o material probatório necessário para instrução desta ação penal já está todo juntado aos presentes autos, não havendo qualquer ausência relevante.

44. Não houve qualquer prejuízo para as Defesas. Os acusados foram presos cautelarmente em 17/03/2014. A preventiva já fazia referência aos fatos que foram objeto da presente ação penal. A denúncia foi proposta pelo MPF em 22/04/2014. Rene Luiz Pereira foi notificado para apresentar defesa preliminar ao recebimento da denúncia, o que fez em 14/05/2014. Depois do recebimento da denúncia ainda teve oportunidade de apresentar nova resposta preliminar

45. Os acusados e suas Defesas ainda foram beneficiadas pela paralisação do processo entre 20/05/2014 a 11/06/2014, por força da liminar, depois revista, do Supremo Tribunal na Reclamação 17.623.

46. Somente depois, é que tiveram que apresentar a sua defesa, o que fizeram a partir de 27/06/2014 (eventos 149, 150, 160 e 170). Tiveram, portanto, um tempo enorme desde as prisões ou desde o oferecimento da denúncia para preparar suas defesas.

47. Quanto à designação de audiência da oitiva de testemunha de acusação antes da apreciação das respostas preliminares, isso foi feito, como já esclarecido no despacho de 11/06/2014 (evento 103) para beneficiar os acusados com trâmite mais célere do feito e, de todo modo, as questões suscitadas pelas partes foram examinada já no termo de audiência de 07/07/2014 (evento 174), antes da oitiva da testemunha de acusação. Impossível vislumbrar qualquer prejuízo às Defesas nesse procedimento, muito pelo contrário. Ainda que assim não fosse, a testemunha de acusação ouvida na ocasião da audiência nada falou, já que, processada criminalmente em ação penal conexa, usou o direito de ficar em silêncio, com o que o suposto adiantamento da audiência para sua oitiva na prática não teve qualquer efeito no processo.

48. Inviável, portanto, reconhecer qualquer nulidade pela alegada 'tramitação célere do processo'.

II.4

49. A denúncia formulada pelo MPF tem vinte e seis páginas e descreve circunstanciadamente os crimes e as razões de imputação a cada acusado.

50. Fiz uma descrição sintética das imputações nos itens 1-8, retro. Não há como falar em inépcia da denúncia como alegaram algumas das Defesas. Apesar de extensa, é ela, aliás, bastante simples e descreve suficientemente, às vezes até extensivamente, as condutas delitivas. Se a denúncia é ou não procedente, é questão de mérito e não de forma, não tendo a alegação de inépcia consistência com a realidade dos autos.

II.5

51. Questiona a Defesa de Carlos Chater a validade da interceptação telemática de mensagens enviadas por Blackberry Messenger, por supostamente violar o Tratado de Assistência Mútua em Matéria Penal entre o Brasil e o Canadá e que foi promulgado no Brasil pelo Decreto nº 6747/2009

52. No processo de interceptação telefônica 5026387-13.2013.404.7000, foi autorizada interceptação telefônica e telemática de Carlos Habib Chater por supostos crimes financeiros e de lavagem de dinheiro, depois ampliada para outros então investigados.

53. Nada há de ilegal em ordem de autoridade judicial brasileira de interceptação telemática ou telefônica de mensagens ou diálogos trocados entre pessoas residentes no Brasil e tendo por objetivo a investigação de crimes praticados no Brasil, submetidos, portanto, à jurisdição nacional brasileira.

54. O fato da empresa que providencia o serviço de mensagens estar sediada no exterior, a RIM Canadá, não altera o quadro jurídico, máxime quando esta dispõe de subsidiária no Brasil e que está apta a cumprir a determinação judicial, como é o caso, a Blackberry Serviços de Suporte do Brasil Ltda.

55. Essas questões foram esclarecidas no ofício constante no evento 36 e na decisão de 21/08/2013 (evento 39) do processo 5026387-13.2013.404.7000

56. A cooperação jurídica internacional só seria necessária caso se pretendesse, por exemplo, interceptar pessoas residentes no exterior, o que não é o caso, pois todos os acusados residem no Brasil.

57. Com as devidas adaptações, aplicáveis os precedentes firmados pelo Egrégio TRF4 e pela Egrégia Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça quando da discussão da validade da interceptação de mensagens enviadas por residentes no Brasil utilizando os endereços eletrônicos e serviços disponibilizados pela Google (de terminação gmail.com).

Do TRF4:

'MANDADO DE SEGURANÇA. INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. QUEBRA DE SIGILO. EMPRESA 'CONTROLADORA ESTRANGEIRA. DADOS ARMAZENADOS NO EXTERIOR. POSSIBILIDADE DE FORNECIMENTO DOS DADOS.

1. Determinada a quebra de sigilo telemático em investigação de crime cuja apuração e punição sujeitam-se à legislação brasileira, impõe-se ao impetrante o dever de prestar as informações requeridas, mesmo que os servidores da empresa encontrem-se em outro país, uma vez que se trata de empresa constituída conforme as leis locais e, por este motivo,

sujeita tanto à legislação brasileira quanto às determinações da autoridade judicial brasileira.
2. O armazenamento de dados no exterior não obsta o cumprimento da medida que determinou o fornecimento de dados telemáticos, uma vez que basta à empresa controladora estrangeira repassar os dados à empresa controlada no Brasil, não ficando caracterizada, por esta transferência, a quebra de sigilo.
3. A decisão relativa ao local de armazenamento dos dados é questão de âmbito organizacional interno da empresa, não sendo de modo algum oponível ao comando judicial que determina a quebra de sigilo.
4. Segurança denegada. Prejudicado o agravo regimental.' (Mandado de Segurança nº 5030054-55.2013.404.0000/PR - Rel. Des. Federal João Pedro Gebran Neto - 8ª Turma do TRF4 - un. - j. 26/02/2014)

Da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça:

'QUESTÃO DE ORDEM. DECISÃO DA MINISTRA RELATORA QUE DETERMINOU A QUEBRA DE SIGILO TELEMÁTICO (GMAIL) DE INVESTIGADOS EM INQUÉRITO EM TRÂMITE NESTE STJ. GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. DESCUMPRIMENTO. ALEGADA IMPOSSIBILIDADE. INVERDADE. GOOGLE INTERNATIONAL LLC E GOOGLE INC. CONTROLADORA AMERICANA. IRRELEVÂNCIA. EMPRESA INSTITUÍDA E EM ATUAÇÃO NO PAÍS. OBRIGATORIEDADE DE SUBMISSÃO ÀS LEIS BRASILEIRAS, ONDE OPERA EM RELEVANTE E ESTRATÉGICO SEGUIMENTO DE TELECOMUNICAÇÃO. TROCA DE MENSAGENS, VIA E-MAIL , ENTRE BRASILEIROS, EM TERRITÓRIO NACIONAL, COM SUSPEITA DE ENVOLVIMENTO EM CRIMES COMETIDOS NO BRASIL. INEQUÍVOCA JURISDIÇÃO BRASILEIRA. DADOS QUE CONSTITUEM ELEMENTOS DE PROVA QUE NÃO PODEM SE SUJEITAR À POLÍTICA DE ESTADO OU EMPRESA ESTRANGEIROS. AFRONTA À SOBERANIA NACIONAL. IMPOSIÇÃO DE MULTA DIÁRIA PELO DESCUMPRIMENTO.' (Questão de Ordem no Inquérito 784/DF. Corte Especial, Relatora Ministra Laurita Vaz - por maioria - j. 17/04/2013)

58. A própria empresa Google Inc. e a sua subsidiária no Brasil, Google do Brasil, após essas controvérsia, passaram, como é sabido, cumprir as ordens de interceptação das autoridades judiciais brasileiras sem novos questionamentos.

59. Recusar ao juiz brasileiro o poder de decretar a interceptação telemática ou telefônica de pessoas residentes no Brasil e para apurar crimes praticados no Brasil representaria verdadeira afronta à soberania nacional e capitis diminutio da jurisdição brasileira.

60. Tratando-se de questão submetida à jurisdição brasileira, desnecessária cooperação jurídica internacional.

61. Impertinente, portanto, a alegação da Defea de que teria havido violação do Tratado de Assistência Mútua em Matéria Penal entre o Brasil e o Canadá e que foi promulgado no Brasil pelo Decreto nº 6747/2009. Não sendo o caso de cooperação, o tratado não tem aplicação.

62. Não se tem, aliás, notícia de que qualquer autoridade do Governo canadense tenha emitido qualquer reclamação quanto à imaginária violação do tratado de cooperação mútua.

63. Oportuno lembrar que o descumprimento de compromissos internacionais geram direitos às Entidades de Direito Internacional lesadas e não, por evidente, a terceiros.

Cabe, portanto, aos Estados partes a reclamação. A ausência de qualquer reclamação das autoridades canadenses acerca da suposta violação é um sinal que não há violação nenhuma.

II.6

64. A ação penal foi precedida por investigação policial que culminou na autorização de buscas e apreensões em endereços relacionados aos ora acusados (evento 24 do processo 5001438-85.2014.404.7000 e evento 22 do processo 5001446-62.2014.404.7000).

65. As buscas foram precedidas por interceptação telefônica e telemática, além de outros atos investigatórias como quebras de sigilo bancário e fiscal, e ainda oitiva de testemunhas.

66. Um breve histórico da investigação é oportuna.

67. Foi ela iniciada nos inquéritos 2009.7000003250-0 e 2006.7000018662-8 distribuídos a este Juízo.

68. Naqueles feitos, apurou-se crime de lavagem de dinheiro consumado em Londrina.

69. Em síntese, recursos de origem criminosa do ex-deputado federal José Mohamed Janene teriam sido investidos, nos anos de 2008 e 2009 e dissimuladamente, em empreendimento industrial em Londrina, Dunel Indústria e Comércio Ltda., isso através da CSA Project Finance Ltda.

70. José Janene, como é notório, foi acusado de crimes de corrupção passiva, de lavagem de dinheiro e de quadrilha na Ação Penal 470 junto ao Supremo Tribunal Federal. Não chegou a ser condenado, juntamente com seus pares do Partido Progressista, em vista de seu falecimento no curso da ação penal. Entretanto, segundo restou provado naquela ação penal, foi repassado ao Partido Progressista, especificamente ao assessor de José Janene, João Cláudio Genu, cerca de R$ 1.100.000,00 em espécie, e especificamente através da corretora de valores Bônus Banval, cerca de R$ 1.200.000,00 em espécie, tendo por origem contas de empresas controladas pelo condenado Marcos Valério e por origem remota crimes contra a Administração Pública, especialmente peculato dos valores do Fundo Visanet controlado pelo Banco do Brasil.

71. No rastreamento da origem dos valores investidos em Londrina, foram identificados depósitos vultosos provenientes de Angel Serviços Terceirizados Ltda., CNPJ 08.641.915/0001-98, e de Torre Comércio de Alimentos Ltda., CNPJ 07.542.146/0001-08, empresas que seriam controladas por Carlos Habib Chater.

72. Diante de indícios de crimes de lavagem, com a utilização das duas empresas para essa finalidade, foi autorizada, a pedido da autoridade policial e para aprofundar as investigações, por decisão judicial de 11/07/2013, no processo 5026387-13.2013.404.7000 (evento 9), a interceptação telefônica e telemática de Carlos Habib Chater e seus subordinados e associados.

73. A interceptação foi prorrogada sucessivamente até 17/03/2014 (decisões nos eventos 22, 39, 53, 71, 102, 125, 138, 154, 175, 190 e 214 do processo no processo 5026387-

1892

13.2013.404.7000).

74. Em seu transcorrer, foram identificados indícios da prática sucessiva por Carlos Habib Chater de crimes financeiros e de lavagem de dinheiro. Tratando-se de atividade criminal que se estendeu no tempo, mostrou-se igualmente necessária a prorrogação das interceptações, sob pena de permitir-se a continuidade delitiva sem qualquer controle ou possibilidade de interrupção pela polícia.

75. O próprio Supremo Tribunal Federal, em caso de sua competência originária, no qual a interceptação telefônica durou sete meses, reafirmou, por maioria, com apenas um voto vencido, sua jurisprudência no sentido de que a interceptação telefônica pode ser prorrogada reiteradas vezes quando necessário. Destaque-se da ementa o seguinte trecho pertinente:

> 'PROVA. Criminal. Interceptação telefônica. Prazo legal de autorização. Prorrogações sucessivas. Admissibilidade. Fatos complexos e graves. Necessidade de investigação diferenciada e contínua. Motivações diversas. Ofensa ao art. 5º, caput, da Lei nº 9.296/96. Não ocorrência. Preliminar rejeitada. Voto vencido. É lícita a prorrogação do prazo legal de autorização para interceptação telefônica, ainda que de modo sucessivo, quando o fato seja complexo e, como tal, exija investigação diferenciada e contínua.' (Decisão de recebimento da denúncia no Inquérito 2.424/RJ - Pleno do STF - Rel. Min. Cezar Peluso - j. 26/11/2008, DJE de 26/03/2010).

76. Ainda sobre o tema, destaco o seguinte precedente da 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal da lavra da eminente Ministra Rosa Weber:

> 'HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. CONFISCO DE BEM. INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA. COMPETÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO. PRORROGAÇÕES. 1. O habeas corpus, garantia de liberdade de locomoção, não se presta para discutir confisco criminal de bem. 2. Durante a fase de investigação, quando os crimes em apuração não estão perfeitamente delineados, cumpre ao juiz do processo apreciar os requerimentos sujeitos à reserva judicial levando em consideração as expectativas probatórias da investigação. Se, posteriormente, for constatado que os crimes descobertos e provados são da competência de outro Juízo, não se confirmando a inicial expectativa probatória, o processo deve ser declinado, cabendo ao novo juiz ratificar os atos já praticados. Validade das provas ratificadas. Precedentes (HC 81.260/ES - Rel. Min. Sepúlveda Pertence - Pleno - por maioria - j. em 14.11.2001 - DJU de 19.4.2002). 3. A interceptação telefônica é meio de investigação invasivo que deve ser utilizado com cautela. Entretanto, pode ser necessária e justificada, circunstancialmente, a utilização prolongada de métodos de investigação invasivos, especialmente se a atividade criminal for igualmente duradoura, casos de crimes habituais, permanentes ou continuados. A interceptação telefônica pode, portanto, ser prorrogada para além de trinta dias para a investigação de crimes cuja prática se prolonga no tempo e no espaço, muitas vezes desenvolvidos de forma empresarial ou profissional. Precedentes (Decisão de recebimento da denúncia no Inquérito 2.424/RJ - Rel. Min. Cezar Peluso - j. em 26.11.2008, DJE de 26.3.2010). 4. Habeas corpus conhecido em parte e, na parte conhecida, denegado.' (HC 99.619/RJ - Rel. para o acórdão Ministra Rosa Weber - 1ª Turma, por maioria, j. 14/02/2012)

77. Não corresponde à realidade a alegação de que as decisões autorizando a interceptação ou a prorrogação careceriam de fundamentação.

78. Basta lê-las (decisões nos eventos 9, 22, 39, 53, 71, 102, 125, 138, 154, 175, 190 e 214 do processo 5026387-13.2013.404.7000) para verificar que foram cumpridamente fundamentadas, com referência aos fatos, provas e direito aplicável, e, quanto às

prorrogações, os fatos e provas descobertos nos períodos anteriores de interceptação. Cumpre remeter ao fundamentado nas referidas decisões, não sendo o caso aqui de reproduzir os textos.

79. Não há, por outro lado, que se exigir, como aparentemente pretendem algumas das Defesas, que nessas decisões houvesse exame exaustivo dos fatos e provas, mais próprio de uma sentença do que de um decisão interlocutória. O cotidiano de uma Vara criminal não permite que juiz faça de cada decisão interlocutória uma sentença.

80. O próprio resultado das interceptações, revelando uma gama ampla de atividades criminais, que já resultaram em pelo menos dez ações penais por variados crimes, já é suficiente para afastar a alegação das Defesas de que se promoveu 'bisbilhotice' ou de que as medidas investigatórias foram excessivas ou desnecessárias.

81. Quanto à alegação de que haveria diálogos interceptados não cobertos pelos períodos de interceptação autorizados, cumpre distinguir a data da autorização judicial da data da implementação da medida. O prazo de 15 dias conta a partir da implementação. Por outro lado, essas medidas de interceptação são todas promovidas eletronicamente entre Polícia Federal e operadoras de telefonia, sendo programados nos respectivos sistemas o início e o fim, com o que é literalmente impossível que possa ter havido interceptação de diálogo ou de mensagem fora do período autorizado.

82. Assim, a alegação da Defesa de Rene Luiz de que existiriam diálogos ou mensagens interceptadas não cobertas pela autorização judicial está dissociada da realidade do processo e é uma verdadeira impossibilidade considerando a inserção eletrônica dos períodos de interceptação tanto nos sistemas das operadoras de telefonia como no sistemas da autoridade policial.

83. Todos os diálogos e mensagens interceptados entre 11/07/2013 a 17/03/2014 estão cobertos pela autorização judicial. Pontualmente, pode ter havido solução de continuidade entre uma prorrogação e outra, mas não há, considerando a aludida inserção dos períodos de prorrogação nos sistemas eletrônicos, possibilidade prática de existir mensagem ou diálogo fora dos períodos autorizados.

84. Exemplificadamente, a alegação da Defesa de Rene Luiz de que teria havido interceptação ininterrupa de terminal Nextel de Carlos Chater entre 22/07/2013 a 12/08/2013 de terminal Nextel ignora o que está expresso nos autos de interceptação (fl. 45-47 do evento 441). O primeiro relatório de interceptação apresentado pela Polícia Federal foi parcial, abrangendo apenas o período de nove dias, 12/07/2013 a 21/07/2013, como se verifica expressamente no evento 20 do processo 5026387-13.2013.404.7000. O segundo relatório de interceptação, abrangeu o remanescente do período anterior, de 22/07/2013 a 26/07/2013, e o segundo período, de 29/07/2013 a 12/08/2013, como expresso no relatório do evento 51 do processo 5026387-13.2013.404.7000. Assim, evidente o equívoco da Defesa de Rene Luiz quanto a este ponto.

85. A alegação de algumas Defesas de nulidade da prova, porque não teriam sido degravados todos os diálogos interceptados, está igualmente dissociada da realidade dos autos.

86. A maior parte da prova decorre de interceptação telemática, ou seja, de mensagens enviadas pela internet ou por Blackberry Messenger. Não há que se fazer degravação de mensagens enviadas em texto. Por outro lado, quanto aos diálogos interceptados, todos relevantes para a apreciação do caso, foram degravados integralmente e abaixo estão inclusive citados, o que é suficiente para a validade da prova, na esteira da jurisprudência nacional.

87. Recentemente, o Plenário do Supremo Tribunal Federal reiterou sua anterior jurisprudência no sentido da desnecessidade da degravação integral dos áudios interceptadas, conforme julgamento no Iquérito 3693/PA, em 10/04/2014. Apesar do acórdão ainda não ter sido publicado, transcrevo a notícia do julgamento extraído do Informativo STF 742, de 14/05/2014:

> 'Não é necessária a transcrição integral das conversas interceptadas, desde que possibilitado o investigado o pleno acesso a todas as conversas captadas, assim como disponibilizada a totalidade do material que, direta e indiretamente, àquele se refira, sem prejuízo do poder do magistrado em determinar a transcrição da integralidade ou de partes do áudio. Essa a conclusão do Plenário que, por maioria, rejeitou preliminar de cerceamento de defesa pela ausência de transcrição integral das interceptações telefônicas realizadas. O Tribunal reafirmou que a concessão de acesso às gravações afastaria a referida alegação, porquanto, na espécie, os dados essenciais à defesa teriam sido fornecidos. Ademais, destacou que se estaria em fase de inquérito, no qual a denúncia poderia ser recebida com base em prova indiciária. O Ministro Ricardo Lewandowski salientou a necessidade de o STFestabelecer diretrizes em relação à quebra de sigilo telefônico e de dados. Observou, ainda, que nem sempre seria viável, do ponto de vista pragmático, colocar, desde logo, à disposição da defesa todos os dados colhidos e ainda sigilosos. Vencidos os Ministros Marco Aurélio e Celso de Mello, que acolhiam a preliminar para que o julgamento fosse convertido em diligência, a fim de que ocorresse a degravação da íntegra dos diálogos. O Ministro Marco Aurélio realçava a utilização de dados que, de início, somente serviriam a uma das partes do processo, a saber, o Estado-acusador. Além disso, consignava que a Lei 9.296/1996 preconiza a degravação das conversas e a realização de audiência pública para eliminar o que não diria respeito ao objeto da investigação. O Ministro Celso deMello, em acréscimo, mencionou o postulado da comunhão da prova, a qual não pertenceria a qualquer dos sujeitos processuais, mas se incorporaria ao processo. Afirmava, também, a imprescindibilidade de acesso ao conteúdo integral dos diálogos, para que fosse efetivado o direito à prova. A Corte repeliu, outrossim, a assertiva de inexistência de autorização judicial para a quebra de sigilo. Aduziu não haver demonstração de que a interceptação tivesse sido efetuada de modo irregular. (...)'

88. Observo que, não obstante a degravação apenas dos áudios relevantes, todos os demais foram disponibilizados às Defesas e nenhuma delas, mesmo sendo oportunizado (decisão em audiência de 07/07/2014, evento 174), indicou algum áudio adicional cuja degravação seria necessária.

89. A alegação da Defesa de Rene Luiz de cerceamento de defesa porque não teriam sido disponibilizados às Defesas os áudios originais da interceptação tampouco faz sentido. Realizada a interceptação pela Polícia Federal, a medida gera um arquivo eletrônico de áudio. Todos os arquivos eletrônicos de áudio foram disponibilizados integralmente às partes. Não tem a Defesa direito a obter o arquivo de áudio no formato que deseja e segundo a sua conveniência. Não há, por outro lado, como resgatar os áudios originais, que seriam somente aqueles existentes no próprio momento do diálogo telefônico. Evidente que o áudio original é gravado em um arquivo eletrônico para ser conservado e disponibilizado às partes, o que foi feito, não havendo do que se reclamar.

90. Ademais, apesar da reclamação da Defesa de Rene Luiz, como ver-se-á

adiante, a maior parte da prova decorrente da interceptação refere-se à mensagens interceptadas no Blackberry e na internet, em relação às quais sequer existe 'áudio'. Um áudio de diálogo relevante e abaixo citado foi encontrado no aparelho celular apreendido com Rene Luiz Pereira, não sendo viável questionar a autenticidade de áudio gravado pelo próprio acusado (item 137, adiante). Aliás, a Defesa sequer questionou a autenticidade deste áudio específico. Outros áudios de diálogos interceptados relevantes para o caso, basicamente três (itens 188-190, adiante), tiveram a sua autenticidade reconhecida em audiência por um dos interlocutores, espancando imaginárias dúvidas. Então não há nenhuma dúvida sobre a autenticidade da prova decorrente da interceptação telefônica ou telemática.

91. Ainda no decorrer da interceptação, foram instaurados processos paralelos para apurar a conduta de terceiros que teriam realizado transações criminosas com Carlos Habib Chater.

92. Além da interceptação, a investigação envolveu quebras de sigilo fiscal e bancário das contas das empresas e pessoas relacionadas a Carlos Habib Chater e das pessoas a ele relacionadas e a colheita de provas de outra natureza.

93. Entre os fatos revelados pela investigação, encontra-se o que é objeto da presente ação penal, tráfico de drogas e lavagem de dinheiro decorrente do tráfico de drogas.

94. Esses crimes foram revelados a partir da identificação e monitoramento telemático e telefônico dos acusados.

95. Através principalmente da interceptação telemática das mensagens trocadas entre os acusados Carlos Chater, utilizando o codinome Zeze, Sleiman Nassim El Kobrossy, com o codinome Silo e Maria de Fátima Stocker, com os codinomes Fast GMX e Evi, e Rene Luiz Pereira, com o codinome Michelin, foram identificadas as transações narradas na denúncia e o profundo envolvimento do último com o tráfico de drogas.

96. Pela interceptação, Maria de Fátima Stocker, então residente na Europa, enviou através de Sleiman Nassim El Kobrossy e de Carlos Habib Chater USD 124.000,00 entre agosto e setembro de 2013 ao Brasil, sendo USD 36 mil disponibilizado em espécie a Rene Luiz Pereira, mediante entrega intermediada por Alberto Youssef, e outra parte mediante depósito efetuado pela empresa Posto da Torre do equivalente em reais em conta em nome de pessoa interposta, Gilson M. Ferreira Transporte ME, mantida no Banco Itaú, agência Xaxim, em Curitiba.

97. Nos termos da denúncia, o numerário seria proveniente do tráfico de drogas e seria utilizado por Rene Luiz Pereira para pagar fornecedores de drogas na Bolívia.

98. A lavagem consumou-se, segundo os últimos atos rastreados, em Curitiba, com o depósito do produto do tráfico de drogas em conta em nome de pessoa interposta mantida em instituição financeira local, sendo este um dos motivos da competência deste Juízo. A questão da competência, de todo modo, foi longamente apreciada nas exceções julgadas.

99. Os acusados ouvidos em Juízo, Carlos Habib Chater e André Catão de Miranda admitiram, com diferenças circunstanciais, a realização dessas transações, negando,

- CD - SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1846

em síntese, ciência de que estariam relacionadas ao tráfico de drogas (evento 386 e 424).

100. Em síntese, Carlos Habib Chater, além de admitir a autenticidade das mensagens telemáticas interceptadas e o codinome por ele e pelos demais utilizados, declarou que Sleiman Nassim El Kobrossy seria seu amigo e seria um operador do mercado negro de câmbio, um doleiro. Carlos Chater teria aceitado auxiliar Sleiman na internalização de USD 124.000,00 provenientes de Maria de Fátima Stocker que estava na Europa e a entrega desse numerário a Rene Luiz Pereira no Brasil. Negou ciência do envolvimento de Rene Luiz Pereira com o tráfico de drogas e de Sleiman e Maria de Fática com lavagem do produto de tráfico de drogas.

101. André Catão declarou, em síntese, ser empregado do Posto da Torre e ter realizado depósitos na conta de Gilson M. Ferreira Transporte ME por determinação de seu empregador, Carlos Habib Chater, e em benefício de Rene Luiz Pereira. Segundo ele, o valor representaria o pagamento feito por Carlos Habib de empréstimo a Sleiman Nassim, pagando-se beneficiário indicado por este.

102. Alberto Youssef, por sua vez, admitiu que seu escritório profissional em São Paulo, situado na Rua Renato Paes de Barros, 778, segundo andar, em São Paulo, teria sido utilizado a pedido de Carlos Habib Chater para entrega de USD 36 mil a Rene Luiz Pereira (evento 424). Entretanto, afirmou que o numerário teria sido para lá levado em envelope por emissário de Carlos e simplesmente entregue a Rene, sem que Alberto Youssef tivesse realizado algo mais na operação.

103. Rene Luiz Pereira, por sua vez, manteve-se silente (evento 424).

104. As provas do envolvimento de Rene Luiz Pereira no tráfico de drogas e em lavagem foram colhidas principalmente na interceptação telemática e na busca e apreensão.

105. No evento 209 do processo 5026387-13.2013.404.7000, consta ofício da autoridade policial encaminhando a integralidade das mensagens interceptadas através do Blackberry (BBM), o que foi disponibilizado às partes.

106. Essas mensagens já se encontravam nos autos, embora espalhadas nos relatórios das interceptações, como no das fls. 82-134 do anexo 8 do evento 171 do processo 5026387-13.2013.404.7000. De todo modo, o MPF, selecionou as mensagens relevantes para a imputação e as reuniu em anexo à denúncia (anexo 5 do evento 1).

107. Nas mensagens interceptadas pelo Blackberry (BBM), Rene Luiz Pereira utilizava o codinome Michelin. Não há nenhuma dúvida de que Rene é Michelin. Primeiro, porque o próprio coacusado Carlos Habib Chater, confrontado em audiência com as mensagens trocadas com Michelin, admitiu que este seria Rene Luiz Pereira. Segundo, na busca e apreensão na residência de Rene Luiz Pereira (Rua 08 Norte, Lote 01, ap. 1302, Residencial Osório de Moraes, Águas Claras, Brasília/DF), foram apreendidos nove aparelhos celulares. Em um deles, foram recuperadas mensagens, nas quais o usuário do aparelho identifica-se expressamente como 'Michelin' ('Hola soy Michelin. Perdi el otro. Faz um tempão que enviei convite a vc e vc não viu meu amigo. Sou o Michelin.' - relatório de análise de telefone material apreendido nº 1379/2014, fls. 8 - evento 306, arquivos oficio/c14).

- CD - MESA AUTUAÇÃO Fls. 1897

108. O primeiro relato apontando o envolvimento dele em tráfico de drogas consiste em troca de mensagens de 15/10/2013 a 22/10/2013, com estrangeiro não identificado, utilizando o codinome 777, e que se comunica em espanhol com Rene, este utilizando o codinome Michelin (fls. 82-134 do anexo 8 do evento 171 do processo 5026387-13.2013.404.7000).

109. Tratam, em linguagem cifrada, de uma entrega de droga, que seria entregue por alguns 'amigos', mas que algo, no decorrer, deu errado, tendo eles sido presos e o carregamento perdido.

110. A partir da fl. 97 do referido arquivo tratam mais propriamente da entrega droga e que algo teria ocorrido de errado. Rene manifesta-se preocupação com seus amigos ('sera que hicieron algo con mis amigos', fl. 97). Segundo, Rene algo teria acontecido pois teriam desconectados seus números de telefone ('Q algo paso e le disconetaron su numeros per sigurida' - fl. 98). Posteriormente, o interlocutor 777 informou a Rene a prisão dos transportadores das drogas, aludindo, de maneira cifrada, que teriam sido 'hospitalizados' ('su amigos tod estan en hospital' - fl. 100). Tratou ainda da necessidade de enviar dinheiro aos amigos para os 'médicos' ('esperamos ver maniana q va desir mi amigo cuanto lega a ka me pedio un plata para mandar para su amigos para medikos' - fl. 101).

111. Apesar da utilização da linguagem cifrada própria do mundo das drogas, no decorrer da conversa, ambos cometem alguns lapsos e revelam que não se trata de 'hospitalização', mas de prisão. Rene informa ao interlocutor que entre os presos havia colombianos que estavam sendo investigados há dois anos ("hay colombianos juntos y estaban siendo invertigados hace dos anos amigo' - fl. 107). O fato é confirmado em outra mensagem ('Si, pero estavan siendo investigados hace tiempo y tuviemos azar de llegar justo ahora' - fl. 108). Em outra mensagem de Rene, novamente o fato é reafirmado, agregando-se que teriam sido apanhados com '55' ('diga a tu amigo que llegaque ya sabemos que ellos estavan investigados hace dos anos y que fueron encuentrados fuera del trabajo y con 55' - fl. 110). Rene ainda agregou que seriam nove pessoas e entre elas havia colombianos ('son 9 personas al todo y havia colombianos' - fl. 110). Em outra mensagem, confirmou expressamente que seu amigo teria sido preso ('Y nadie sabia de nuestra caja, pero despues de arrestaren [prenderem] mi amigo, encuentraron su ordenator y alla viro qu el estava rastreando esa caja y la abrieron, pero tus amigos no havia nada en ella' - fl. 111). Na continuidade das mensagens, constam referências a tratativas com advogados dos presos, que um deles estaria sendo levado à prisão ('hospital') em Madri (fl. 112).

112. A Polícia, analisando as mensagens trocadas, identificou o episódio aos quais se referem, especificamente à apreensão, em 20/10/2013, de 55 kg de cocaína em Valência, na Espanha, sendo que 32 estavam camuflados em um contêiner que havia partido do Porto de Santos, no Brasil (anexo 8 do evento 171 do processo 50263871320134047000).

113. Em troca de mensagens de Blackberry com usuário que utilizaria o codinome de Mainha, Rene Luiz Pereira, com o codinome Michelin, há nova referência, também com linguagem cifrada, ao episódio, desta feita com especificação de que dois dos subordinados de Rene teriam sido presos e o restante seria subordinado de pessoa identificada como 'Canguru'. Esse episódio está relatado na fl. 24 do anexo 6 do evento 188 do processo 5026387-13.2013.404.7000. Transcrevo, por oportuno:

CD - MESA DIRETORA - SECRETARIA GERAL - AUTUAÇÃO Fls. 1898

'I : 38343
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20131021214959.zip
ata / Hor a: 21/10/2013 19:45:43
ir eJão: Recebida
Alvo: Michelin(Michelin) - 28748398
Contato: Mainha(Mainha) - 290db9d9
Mensagem: O leo falou que seu amigo e os amigos do canguru se acidentou?

I : 38344
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20131021214959.zip
ata / Hor a: 21/10/2013 19:47:44
ir eJão: Originada
Alvo: Michelin(Michelin) - 28748398
Contato: Mainha(Mainha) - 290db9d9
Mensagem: Sim, duas pessoas minhas. O canguru me disse que o pessoal dele é profissional mas eles estavam sendo investigados há dois anos. Mas não tem problema, já esta tudo tranquilo . Não da pra acertaer todas, kkkkk'

114. É possível que Rene tivesse reportado a esse carregamento de drogas já em 13/09/2014, quando de sua inicial partida do fornecedor, em troca de mensagens com pessoa não totalmente identificada e que utilizaria o codinome 'Black'. Na ocasião, refere-se à remessa de '55 van' possível referência cifrada aos 55 quilos de cocaína posteriormente apreendidos:

'ID: 4831
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130914000942_full.zip
Data / Hora: 13/09/2013 17:56:36
Direção: Recebida
Alvo: Michelin(Michelin) - 28748398
Contato: Black(Black) - 24ccabe4
Mensagem: Solo esperamos q nos den luz verde y arrancamos pa aya

ID: 4832
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130914000942_full.zip
Data / Hora: 13/09/2013 17:56:43
Direção: Recebida
Alvo: Michelin(Michelin) - 28748398
Contato: Black(Black) - 24ccabe4
Mensagem: 55 van

ID: 4833
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130914000942_full.zip
Data / Hora: 13/09/2013 17:57:00
Direção: Originada
Alvo: Michelin(Michelin) - 28748398
Contato: Black(Black) - 24ccabe4
Mensagem: Asi mebgusta un hombre'

115. Outras mensagens interceptadas entre Rene Luiz Pereira e o coacusado originário Sleiman Nassim El Kobrossy, também indicam a realização de tráfico de drogas entre eles (fls. 174-179 da representação pela busca e apreensão, evento 1 do processo 5001438-85.2014.404.7000). Com efeito, como se verifica nas mensagens trocadas entre ambos entre 14/11/2013, tratam da venda de algo não totalmente identificado, que estaria na Holanda, com o preço entre 26 a 28. A mercadoria não identificada seria vendida por um amigo de Sleiman a Rene ('lembra do meu amigo qui tem uma coisa na hol esta querendo

vende p preço que vc me falou'- fl. 177). Rene, posteriormente, confirma o interesse na compra, mas que os compradores queriam vê-la ('então eles ficam mas querem ver' - fl. 177), mas que o preço dependeria da qualidade ('isso só depende da qualidade' - fl. 178). Embora não se tenha com precisão o objeto das mensagens, a utilização da linguagem cifrada e o envolvimento de Rene no tráfico de drogas aponta para essa probabilidade. Não foi, porém, possível a apreensão desse carregamento de drogas, inviabilizando imputação específica.

116. Em outra troca de mensagens interceptadas no Blackberry, de novo com o interlocutor 'Mainha', Rene Luiz Pereira reconheceu, segundo a autoridade policial, 'ter perdido um carregamento de drogas que estaria vindo com destino à São Paulo' (fls. 179-192 da representação pela busca e apreensão, evento 1 do processo 5001438-85.2014.404.7000 e fls. 19-23 do anexo 6 do evento 188 do processo 5026387-13.2013.404.7000).

117. Com efeito, em troca de mensagens com pessoa identificada como 'Mainha', tratam, em linguagem cifrada, da apreensão, em 22/11/203 de cerca de 700 kg de cocaína que chegava à São Paulo ('vc. que caiu 700 na chegada de sampa', 'pensei que eu ia recebeu dinheiro amanhã, mas meu amigo era esse', 'me deixou complicado'). Pela relevância, vale a transcrição integral:

'ID: 43869
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20131122200826.zip
Data / Hor a: 22/11/2013 18:03:24
Dir eFão: Recebida
Alvo: Michelin(Michelin) - 28748398
Contato: Mainha(Mainha) - 290db9d9
Mensagem: Eu sei

ID: 43870
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20131122200826.zip
Data / Hor a: 22/11/2013 18:03:49
Dir eFão: Recebida
Alvo: Michelin(Michelin) - 28748398
Contato: Mainha(Mainha) - 290db9d9
Mensagem: c que caiu 700 na chegada de sampa

ID: 43871
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20131122200826.zip
Data / Hor a: 22/11/2013 18:03:59
Dir eFão: Originada
Alvo: Michelin(Michelin) - 28748398
Contato: Mainha(Mainha) - 290db9d9
Mensagem: Pensei que eu ia receber um dinheiro amanhã mas meu amigo
ID: 43872
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20131122200826.zip
Data / Hor a: 22/11/2013 18:04:02
Dir eFão: Originada
Alvo: Michelin(Michelin) - 28748398
Contato: Mainha(Mainha) - 290db9d9
Mensagem: Era esse

ID: 43873
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20131122200826.zip
Data / Hor a: 22/11/2013 18:04:05
Dir eFão: Originada

Alvo: Michelin(Michelin) - 28748398
Contato: Mainha(Mainha) - 290db9d9
Mensagem: kkkk

ID: 43874
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20131122200826.zip
Data / Hor a: 22/11/2013 18:04:14
Dir eFão: Recebida
Alvo: Michelin(Michelin) - 28748398
Contato: Mainha(Mainha) - 290db9d9
Mensagem: c viu

ID: 43875
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20131122200826.zip
Data / Hor a: 22/11/2013 18:04:25
Dir eFão: Originada
Alvo: Michelin(Michelin) - 28748398
Contato: Mainha(Mainha) - 290db9d9
Mensagem: Era esse que eu esperava

ID: 43876
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20131122200826.zip
Data / Hor a: 22/11/2013 18:04:49
Dir eFão: Originada
Alvo: Michelin(Michelin) - 28748398
Contato: Mainha(Mainha) - 290db9d9
Mensagem: Me deiCou complicado

ID: 43877
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20131122200826.zip
Data / Hor a: 22/11/2013 18:05:02
Dir eFão: Recebida
Alvo: Michelin(Michelin) - 28748398
Contato: Mainha(Mainha) - 290db9d9
Mensagem: U

ID: 43878
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20131122200826.zip
Data / Hora: 22/11/2013 18:05:21
Direção: Recebida
Alvo: Michelin(Michelin) - 28748398
Contato: Mainha(Mainha) - 290db9d9
Mensagem: Tava mau feito

ID: 43879
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20131122200826.zip
Data / Hora: 22/11/2013 18:05:28
Direção: Originada
Alvo: Michelin(Michelin) - 28748398
Contato: Mainha(Mainha) - 290db9d9
Mensagem: Preciso urgente

ID: 43880
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20131122200826.zip
Data / Hora: 22/11/2013 18:05:38
Direção: Originada
Alvo: Michelin(Michelin) - 28748398

Contato: Mainha(Mainha) - 290db9d9
Mensagem: Esses burros

ID: 43881
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20131122200826.zip
Data / Hora: 22/11/2013 18:05:44
Direção: Recebida
Alvo: Michelin(Michelin) - 28748398
Contato: Mainha(Mainha) - 290db9d9
Mensagem: Pra aqueles cara pega ,foi mau feito

ID: 43882
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20131122200826.zip
Data / Hora: 22/11/2013 18:06:00
Direção: Originada
Alvo: Michelin(Michelin) - 28748398
Contato: Mainha(Mainha) - 290db9d9
Mensagem: Sim

ID: 43883
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20131122200826.zip
Data / Hora: 22/11/2013 18:06:16
Direção: Originada
Alvo: Michelin(Michelin) - 28748398
Contato: Mainha(Mainha) - 290db9d9
Mensagem: E eu tinha recebido dele há 25 dias atrás'

118. A referência a 'caiu 700 na chegada de sampa' permitiu, às autoridades policiais responsáveis pela investigação, identificar o fato como correspondente à apreensão de droga havida em 21/11/2013 em São Paulo de 698 kg de cocaína.

119. A apreensão de droga em São Paulo foi noticiada na imprensa (fls. 192-193 da representação pela busca e apreensão, evento 1 do processo 5001438-85.2014.404.7000).

120. Após, vieram aos autos os elementos relativos à essa apreensão de drogas, especificamente cópia do inquérito policial e da ação penal movida na Justiça Federal de Araraquara contra os transportadores das drogas (eventos 26 e 27).

121. Como ali consta, no dia 21/11/2013, policiais militares rodoviários abordaram um caminhão na altura do km 265 da Rodovia Washington Luís, na região do Município de Araraquara/SP. O caminhão era dirigido por Ocari Moreira e tinha como destino a cidade de São Paulo. No caminhão foi encontrado 698 kg de cocaína, o que foi atestado pelos laudos de exame da substância (fls. 27-28 do arquivo procjudic2, evento 26, e fls. 13-17 do arquivo procjudic5, evento 26). Posteriormente, foi identificado um veículo Golf, no qual se encontravam Gilberto Ramos Lopes e Ricardo Semler Rodriguez, este boliviano, e que servia como veículo batedor para o caminhão. No Golf, foram encontrados ainda duzentos mil reais em espécie.

122. Como consequência da ação penal 0014808-07.2013.403.6120, foi prolatada sentença pela 1ª Vara Federal de Araraquara, condenando Ocari Moreira, Gilberto Ramos Lopes e Ricardo Semler Rodrigues por tráfico internacional de drogas (evento 101).

123. Questão que se coloca diz respeito à suficiência ou não da prova para vincular o carregamento de droga em questão a Rene Luiz Pereira.

124. Necessário destacar que, no exame dos aparelhos telefônicos apreendidos com os transportadores da droga, não foi encontrado qualquer elemento de ligação com Rene Luiz Pereira. Entretanto, como relatado pela autoridade policial no Ofício 3442/2014 (evento 306, ofic1), a ausência de registros da espécie não é conclusiva:

> 'Primeiramente esclareço que a partir da análise do Laudo 890/2013 relativo aos celulares apreendidos na ação penal 0014808-07.2013.403.6120 de Araraquara/SP, não foi possível se chegar a qualquer conclusão em relação a contatos com Rene Luiz Pereira por parte dos ali denunciados e vice-versa. Isto porque, conforme Informação 027/2014 em anexo, os celulares lá apreendidos não tiveram o conteúdo das mensagens instantâneas como BBM extraídos, o que impede qualquer cruzamento com as mensagens do tipo enviadas por Rene Luiz Pereira e identificadas no curso do monitoramento deste.
> Ademais, ressalte-se que Rene Luiz Pereira utilizava-se de vários aparelhos telefônicos móveis, como se veio a constatar na investigação, ao passo que apenas um dos terminais por ele utilizado é que foi identificado e monitorado. Tal fato por si só nos impede de concluir pela ausência de contato de Rene Luiz Pereira com o grupo preso no Estado de São Paulo. Frise-se ainda a segmentação de tarefas existente no âmbito do crime organizado, notadamente aquele vinculado ao tráfico de drogas, não havendo a necessidade de que o comprador do produto tenha que ter contato direto com o transportador, senão com o vendedor, que providenciará a entrega da carga.'

125. Considerando tal fato, não há qualquer sentido na reclamação da Defesa de Rene Luiz Pereira de cerceamento de defesa pelo fato de supostamente não terem respondidos os quesitos constantes na petição do evento 192. Ao contrário, pela manifestação da autoridade policial, eles foram expressamente respondidos, tendo este Juízo por provado o fato de que não foram identificadas mensagens ou diálogos entre Rene e os transportadores de drogas.

126. Foram ouvidos em Juízo, como testemunhas (eventos 371 e 385), não só os policiais responsáveis pela apreensão, mas também os transportadores do 698 kg de cocaína apreendidos. Os transportadores negaram conhecer Rene Luiz Pereira. Entretanto, eles tampouco reconheceram sua responsabilidade criminal pelo tráfico de drogas e não declinaram quem os teria contratado e para quem seria entregue a droga, como é de praxe neste tipo de crime, no qual impera a lei do silêncio.

127. Assiste razão à autoridade policial no trecho acima transcrito. O fato de inexistirem registros de ligações telefônicas ou mensagens entre Rene Luiz Pereira e os transportadores está longe de ser conclusivo. De igual forma, o depoimento dos transportadores das drogas têm reduzido valor probatório. É possível que apenas subordinados de Rene tenham contatado os transportadores ou que Rene os tenha contatado por outros meios, já que apenas um de seus telefones foi interceptado, e é igualmente possível que Rene, tendo adquirido a droga, sequer tivesse contato direto com os transportadores, isto a cargo do vendedor. Como ver-se-á adiante, em diálogo gravado pelo próprio Rene com parceiro comercial colombiano, ele revela que teria fornecedores na Bolívia que se encarregariam completamente do transporte da droga até ele no Brasil (item 138).

128. É também possível que Rene tenha utilizado, no contato com os transportadores ou vendedores, telefones que não tenham sido apreendidos pela Polícia, sendo prática usual após a perda do carregamento de drogas, a destruição do aparelho utilizado. Observa-se que, na esteira da afirmação da autoridade policial, foram encontrados com Rene

Luiz Pereira, na busca e apreensão, nove celulares (fl. 7 do relatório de análise de telefone), material apreendido nº 1379/2014 - evento 306, ofic1).

129. O fato é que, além das mensagens referidas indicando o envolvimento de Rene do tráfico de drogas, ele, na data de 22/11/2013, na mencionada mensagem enviada a Mainha, afirmou que 'caiu 700 na chegada de sampa', o que é consistente com a apreensão de 698 kg de cocaína em Araraquara/SP em 21/11/2013.

130. Não foi mera coincidência, pois Rene Luiz Pereira comentou o episódio com dois outros interlocutores em 23/11//2013.

131. Com efeito, nova referência ao episódio, da perda dos 700, foi feita por Rene Luiz Pereira em troca de mensagens com outro interlocutor que utilizaria o codinome 'Flor'. Repare-se, no início, a indagação de Rene ao interlocutor se ele teria 'ações nominais' para vender, em provável referência cifrada a drogas, já que não há qualquer registro do envolvimento de Rene no mercado de ações. Transcrevo (evento 209 do processo 5026387-13.2013.404.7000):

'ID: 44208
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20131123150758.zip
Data / Hora: 23/11/2013 13:03:07
Direção: Originada
Alvo: Michelin(Michelin) - 28748398
Contato: flor(Flor@>--) - 263a2dbc
Mensagem: Aquelas ações nominais vc ainda tem pra vender?

ID: 44209'
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20131123150758.zip
Data / Hora: 23/11/2013 13:03:23
Direção: Originada
Alvo: Michelin(Michelin) - 28748398
Contato: flor(Flor@>--) - 263a2dbc
Mensagem: Por 5 ?

ID: 44210
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20131123150758.zip
Data / Hora: 23/11/2013 13:03:52
Direção: Originada
Alvo: Michelin(Michelin) - 28748398
Contato: flor(Flor@>--) - 263a2dbc
Mensagem: Seu amigo fica pedindo muito lucro

ID: 44211
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20131123150758.zip
Data / Hora: 23/11/2013 13:05:44
Direção: Recebida
Alvo: Michelin(Michelin) - 28748398
Contato: flor(Flor@>--) - 263a2dbc
Mensagem: Eu as pague a 5.5 porq eles fazem para mi amigo.

ID: 44212
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20131123150758.zip
Data / Hora: 23/11/2013 13:06:04
Direção: Originada

Alvo: Michelin(Michelin) - 28748398
Contato: flor(Flor@>--) - 263a2dbc
Mensagem: Mas tem ainda ?

ID: 44213
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20131123150758.zip
Data / Hora: 23/11/2013 13:06:24
Direção: Recebida
Alvo: Michelin(Michelin) - 28748398
Contato: flor(Flor@>--) - 263a2dbc
Mensagem: Faz cinco q fiz pagamento e ja entrgaram los valor mesmo momento

ID: 44403
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20131124000841_full.zip
Data / Hora: 23/11/2013 13:08:00
Direção: Originada
Alvo: Michelin(Michelin) - 28748398
Contato: flor(Flor@>--) - 263a2dbc
Mensagem: Tinha um de 700 pra ontem mas cancelaram

ID: 44404
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20131124000841_full.zip
Data / Hora: 23/11/2013 13:09:11
Direção: Originada
Alvo: Michelin(Michelin) - 28748398
Contato: flor(Flor@>--) - 263a2dbc
Mensagem: Vc não tem mais nada entao ?

ID: 44405
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20131124000841_full.zip
Data / Hora: 23/11/2013 13:12:37
Direção: Recebida
Alvo: Michelin(Michelin) - 28748398
Contato: flor(Flor@>--) - 263a2dbc
Mensagem: Acredito q ele tenham sim por estas livre ... Mas tenho q confirmar, esto e rapido q tem olhos procurando

ID: 44406
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20131124000841_full.zip
Data / Hora: 23/11/2013 13:14:06
Direção: Originada
Alvo: Michelin(Michelin) - 28748398
Contato: flor(JlorKL--) - 263a2dbc
Mensagem: Se eu precisasse de bastante eles tem ?

ID: 44407
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20131124000841_full.zip
Data / Hora: 23/11/2013 13:14:25
Direção: Originada
Alvo: Michelin(Michelin) - 28748398
Contato: flor(JlorKL--) - 263a2dbc
Mensagem: Mas tem que melhorar o preco

ID: 44408
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20131124000841_full.zip
Data / Hora: 23/11/2013 13:16:52
Direção: Recebida

Alvo: Michelin(Michelin) - 28748398
Contato: flor(JlorKL—) - 263a2dbc
Mensagem: tenho q pergunta.... Y acredito em preco dificil para meu amigo ele faz assim...) Porq ele tem familiar ai junto. Mas quando sr precisar me avise e eu tomo cafN com ele e pergunto'

132. Mais uma referência ao episódio, da perda dos 700, foi feita por Rene Luiz Pereira em troca de mensagens com outro interlocutor que utilizaria o codinome 'Cabalerro'. Transcrevo (evento 209 do processo 5026387-13.2013.404.7000):

'ID: 43813
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20131123193529.zip
Data / Hora: 23/11/2013 17:30:29
Direção: Recebida
Alvo: Michelin(Michelin) - 28748398
Contato: Caballero(Caballero) - 2b016247
Mensagem: Cuando uno se cae uno no dice nada

ID: 43814
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20131123193529.zip
Data / Hora: 23/11/2013 17:30:50
Direção: Recebida
Alvo: Michelin(Michelin) - 28748398
Contato: Caballero(Caballero) - 2b016247
Mensagem: Yo viajo lunes

ID: 43815
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20131123193529.zip
Data / Hora: 23/11/2013 17:31:26
Direção: Originada
Alvo: Michelin(Michelin) - 28748398
Contato: Caballero(Caballero) - 2b016247
Mensagem: á visto que se cayo por San Paulo 700 que venia de ahi ?

ID: 43816
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20131123193529.zip
Data / Hora: 23/11/2013 17:31:41
Direção: Recebida
Alvo: Michelin(Michelin) - 28748398
Contato: Caballero(Caballero) - 2b016247
Mensagem: No vi amigo'

133. Em seguida, Rene ainda negociou em suas mensagens com Caballero a compra de '280', em provável referência a 280 kg de cocaína, tendo Caballero informado que os teria em Goiânia:

'ID: 44139
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20131123194932.zip
Data / Hora: 23/11/2013 17:44:48
Direção: Recebida
Alvo: Michelin(Michelin) - 28748398
Contato: Caballero(Caballero) - 2b016247
Mensagem: Pero en goyania yo te vendo

ID: 44140
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20131123194932.zip

Data / Hora: 23/11/2013 17:44:55
Direção: Originada
Alvo: Michelin(Michelin) - 28748398
Contato: Caballero(Caballero) - 2b016247
Mensagem: Cuanto tengas yo me quedo

ID: 44141
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20131123194932.zip
Data / Hora: 23/11/2013 17:45:11
Direção: Recebida
Alvo: Michelin(Michelin) - 28748398
Contato: Caballero(Caballero) - 2b016247
Mensagem: Tengo 280

(...)

ID: 43957
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20131123200335.zip
Data / Hor a: 23/11/2013 18:02:31
Dir eLão: Originada
Alvo: Michelin(Michelin) - 28748398
Contato: Caballero(Caballero) - 2b016247
Mensagem: Entonces puedo cuentar con eses 280 ?

ID: 43958
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20131123200335.zip
Data / Hor a: 23/11/2013 18:02:50
Dir eLão: Recebida
Alvo: Michelin(Michelin) - 28748398
Contato: Caballero(Caballero) - 2b016247
Mensagem: Por que eso es lo que quiero que minimo vender 200

ID: 43959
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20131123200335.zip
Data / Hor a: 23/11/2013 18:02:55
Dir eLão: Originada
Alvo: Michelin(Michelin) - 28748398
Contato: Caballero(Caballero) - 2b016247
Mensagem: Entonces no necesita ni salir de ahi donde esta

ID: 43960
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20131123200335.zip
Data / Hor a: 23/11/2013 18:03:09
Dir eLão: Originada
Alvo: Michelin(Michelin) - 28748398
Contato: Caballero(Caballero) - 2b016247
Mensagem: Yo compro todos los 280'

134. Outras provas do envolvimento de Rene Luiz Pereira com o tráfico de drogas surgiram no exame dos aparelhos de telefone dele que foram apreendidos quando de sua prisão e busca apreensão em sua residência (Rua 08 Norte, lote 01, ap. 1302, Residencial Osório de Moraes, Águas Claras, Brasília/DF). A Polícia Federal enviou, no evento 306, relatório de análise deste material apreendido. Os laudos referidos, por sua extensão, encontram-se disponíveis apenas em meio eletrônico e foram disponibilizados às partes.

135. Um dos aparelhos é um IPhone 5S da Apple com IMEI 013852001011294 01 e que foi objeto do Laudo pericial 1028/2014/SETEC. Não há dúvida de que pertence a Rene, estando ele registrado junto a Apple com o endereço eletrônico renepereira14@gmail.com (fl. 1 do laudo eletrônico). Armazenados no dispositivo encontram-se fotos do próprio Rene Pereira, como pode ser visualizado nas fls. 869, 870 e 873 do laudo eletrônico.

136. No aparelho, conforme informação constante na fl. 12 do relatório de análise de telefone material apreendido nº 1379/2014 - evento 306, ofic2, foi localizado áudio gravado pelo próprio Rene Luiz Pereira de cerca de duas horas e vinte e três minutos no qual ele conversa, pelo Skype, com indivíduo da língua espanhola, colombiano (em trecho na fl. 59, Rene afirma que o interlocutor é colombiano, 'você é da Colômbia'). O arquivo de áudio original está no laudo eletrônico identificado como 20131102_153938.m4a

137. No áudio em questão, degravado e traduzido para o português na íntegra (anexo 1 do relatório de análise de telefone material apreendido nº 1379/2014, fls. 59-87 - evento 306, arquivos oficio/c5 e ofício/c7), consta um longo relato de Rene ao seu interlocutor, com vários trechos que apontam seu envolvimento com atividades criminais do tráfico de drogas. Destaco trechos:

> 'Rene: Tenho que desligar meu telefone porque não confio nisso' (fl. 59)
>
> 'Rene: Você é da Colômbia, e eu sou daqui. E você necessita que eu faça o meu serviço, meu trabalho aqui no meu país, onde eu conheço as pessoas que eu conheço e eu necessito que você faça as coisas com as pessoas do teu país e que fale com as pessoas que conhece na Europa que são tuas e eu com as minhas.' (fl. 59)
>
> 'Rene: De qualquer forma, para mim, a prisão me fez aprender e conhecer pessoas. Você não necessita, porque já conhece e sabe melhor. Não tenho orgulho que fui preso. Preferia não ter sido. Mas saímos de lugares diferentes. De onde você vem é mais fácil conhecer. Se eu não tivesse sido preso não conheceria nada disso porque a minha família não deixava. Não havia como. Se eu não tivesse ido para a prisão, eu não estaria aqui falando com você. Então para mim isso não foi uma coisa tão ruim. Porque eu comecei a conhecer as coisas assim.' (fl. 60)
>
> 'Rene: Assim conheci uns mafiosos. Tinha uma pessoa que conheci, uma pessoa, quando fiquei preso por alguns dias. Ele havia sido preso com droga. E eu paguei um advogado para ele e tirei esse rapaz. E ele me apresentou vários mafiosos no Paraguai. Isso no Paraguai. E assim tudo que eu conheço hoje começou assim...' (fl. 61)
>
> 'Rene: Por isso penso tanto e faço conta de onde tenho que andar, por ali, por aqui... Com telefone, com tudo. Porque não é tão simples. Nós sabemos que hoje a tecnologia é tanto para a gente quanto também para a Polícia. Porém, temos que ser mais inteligentes do que eles. Isso é uma coisa que me faz bem: Ser mais inteligente que a polícia. Me faz bem fazer isso! É verdade, eu faço por dinheiro, mas também me dá prazer! Parece uma loucura... Mas me dá.' (fl. 61)
>
> 'Rene: Porque aqui tem investigação, aqui a Polícia não é boba. Por isso temos que ter cuidado, por isso que não quis colocar Colombianos, não precisamos. Agora, temos que ter cuidado para que ninguém saiba de nada, qualquer coisa que aconteça posso dizer: 'Meu amigo viajou e me disse que esperasse na sua casa, mas eu já vou embora amanhã'.' (fl. 62)
>
> 'Rene: Eu tenho também como vender todo na Europa. Não tenho problema com isso. Se você precisa qualquer coisa, eu conheço pessoas também. E com certeza meu Primo vai fazer alguma coisa, ele estava trabalhando com seu grupo: eles já tem um avião trijet, com três turbina e pretendiam ir com duas mil peças [provável referência a dois mil quilos de cocaína]

uma vez para Africa e me perguntou seu eu tinha alguém lá para vender...' (fls. 62-63)

'Rene: Meu amigo, se você me vê caminhando na rua, se não me conhecesse ... Você pensaria que eu faço isso?
Colombiano: Não, não, não. E mais, eu sou sincero, desde o primeiro dia que te vi, quando El Negro nos apresentou, tens cara de tudo menos disto... rs. Você me entende...
Rene: Porque ninguém pode saber meu amigo! Porque antes as pessoas gostavam que todos soubessem que esse faz isso!, que esse é traficante! Bem, que vantagem há? Não temos vantagem com isso! Eu ando na minha cidade, ninguém pensa... Acham que trabalhamos com construção e é isso que eles sabem. Quando viajo, nem meu pai sabe que eu estou aqui. Ninguém sabe. Eu tenho esse telefone aqui para falar por SKYPE, porque assim...' (fl. 64)

'Rene: Eu não gosto muito de ir para Bolívia. Só vou quando tenho que fazer uma coisa, uma reunião, uma coisa. Eu fico em um hotel e mesmo no hotel tem que cuidar, porque está teu nome e tudo. Claro que às vezes eu peço para um amigo que faça em seu nome. Tinha essa moça que eu sempre fazia as coisas e quando ia eu a chamava e dizia: 'alugue o quarto e tudo'. Porque é melhor que o meu nome não apareça. Porque ela é brasileira, porém vive lá. E bom, temos que fazer assim, com cuidado.' (fl. 66)

'Rene: Porque eu não tenho tempo para perder e tão pouco dinheiro! E agora que estou começando ficar um pouco mais tranquilo. Porque quanto tempo fiquei sem trabalhar? E quando comecei só gastei, gastei, gastei... Com pessoas como essas que me fizeram perder mais que um ano só com ele, quase dois... Bom, é assim que temos que fazer. Quando eu vou para a Colômbia, eu não vou fazer nada sem perguntar para alguém de lá. Onde é melhor, onde é mais seguro... O que eu posso e o que eu não posso... É o melhor.' (fl. 67)

'Rene: Tem muitas coisas que temos que pensar bem. Porque o que penso agora é que vamos fazer coisas grandes e porque temos contatos para isso. E vamos ganhar dinheiro. Podemos comprar propriedades, para viver inclusive. Tem várias coisas, tem chácaras também que ficam afastados e que são especiais, tem de tudo. Depende do dinheiro.' (fl. 68)

'Rene: Mas se nos vamos fazer negócio, eu não tenho mais interesse com esse que queria fazer comigo, porque na verdade o que me interessava é que ele ia me colocar aqui por um custo. E quem sabe vai me custar 3 mil e pouco, menos que 4 mil. Faz diferença, de 4.500 para 3.500 que seja 1.000 para 400 são 400.000. Com 400.000 se pode fazer muita coisa: Gastar com organização, gastar com coisas. Bom, o que me interessava é que tem negócios na HOLANDA e na ESPANHA. Mas agora você já os tem. Agora já não necessito mais. Porém não quero passar na frente de 'EL NEGRO', porém podemos comprar coisas e dizemos a ele: 'NEGRO tem pessoas aqui que não estão vendendo. Queremos mercadoria!'.' (fl. 69)

'Colombiano: Te faço uma pergunta, neste momento, neste momento, você tem alguém que tem mercadoria aqui?
Rene: Eu consigo buscar, sempre, eu não estou buscando porque...
Colombiano: Sim eu te entendo, mas agora...
Rene: O preço aqui, o problema é esse, o preço aqui, vamos pagar muito mais. Então pode ser que às vezes podemos conseguir por menos que 5.000 e um pouco, alguma coisa menos que 5.000, porém tem vezes que...
Colombiano: Bom produto?
Rene: Eu quando te falo é somente de produto bom. Eu não falo de produto ruim. Mas claro, que o mais confiável é essa pessoa que compramos. Sabemos quem fez, eu prefiro assim, que esse nos fez, tudo e tudo. Eu posso buscar saber com o meu amigo quem pode ter. Porque eu conheço pessoas do Paraguai de tudo, pessoas que fazem... Eu digo podemos perguntar para saber por quanto conseguimos, e vamos ver. Podemos buscar e saber. E depois já podemos você viu que eu perguntei quantas peças podiam trazer o homem aquele outro...' (fl. 73)

138. No seguinte trecho da conversa, Rene informa que teria fornecedor na

Bolívia que se encarregaria totalmente do transporte da mercadoria:

> 'Quando a gente precisar eu tenho este homem que pode fazer para a gente, cada vez pode 400. E me disse que seu transporte é tranqüilo e com garantia. Eu não conheço o transporte, porém eu confio nele. É uma boa pessoa e podemos falar com ele pessoalmente ou podemos pedir que venha. É uma boa pessoa e eu confio nele. O transporte eu não sei, mas geralmente ele tem que saber, porque ele trabalha com isso e tem que conhecer. Eu tenho outras pessoas que, alias eu vi boa mercadoria, tinha um que queria me vender por 2.600 lá na BOLIVIA. Ele é colombiano da família MONTOYA. Você conhece a família MONTOYA?' (fl. 74)

139. Interessante notar que, apesar da longa conversa de mais de duas horas na qual trata Rene de negócios com seu interlocutor, em nenhum momento é revelada a natureza da 'mercadoria' que Rene importaria da Bolívia e remeteria para a Europa, o que é mais um indício de que se trata de mercadoria proibida, no caso tráfico de drogas, sendo comum que traficantes de drogas jamais mencionem em suas conversas termos como 'drogas' ou 'cocaína'.

140. Outro trecho contundente diz respeito à remessa, para a Europa, de 'mercadoria' escondida no piso e na tampa de barris de polpa de fruta. Segundo o Colombiano, seria possível colocar dois quilos da mercadoria em cada um de barris, sendo que, na ocasião a que se refere, teriam sido enviados oitenta barris:

> 'Colombiano: Sim... Acontece que em Peru exporta muita polpa de fruta nesses barris de 180 quilos. E vai congelado como uma pedra. Na temperatura ambiente demora 12 dias para descongelar. Porém o 'trabalho' não ia na polpa... (INAUDIVEL) Era muito. O contêiner levava 80 barris de 180 quilos...
> Rene: Não estava cheio da polpa?
> Colombiano: Não. Então se desenhou o piso e a tampa, para se colocar 2 quilos em cada um. E se mandou fazer a mercadoria no molde desse tamanho. Então todos os barris exatamente tinham o mesmo peso, todas os barris pesamos o mesmo, e pelo scanner era tudo igual.
> Rene: Isto é inteligente.
> Colombiano: É o que te digo. É ver as coisas...
> Rene: Isso daria para fazer!' (fl. 79)

141. Em trechos da conversa, Rene relata ao interlocutor a utilização de um doleiro e de operações dólar cabo para trazer dinheiro da Europa e pagar seus fornecedores na Bolívia:

> 'Rene: Se a pessoa tem dinheiro na Europa, melhor que deixe o dinheiro lá então, porque, por exemplo: Se nos entregam o dinheiro hoje na Europa talvez eu consigo mandar em um dia mesmo. Agora mesmo na segunda-feira consigo que lhe paguem em Bolívia, e já que temos pressa é melhor pagar essa pessoa um pouco mais, mais que os 6. Porque claro que vai querer 6. Vai dar seu dinheiro na hora e um pouco mais, mas é melhor que paguemos se é para adiantar algo. Fazemos. Melhor que esperar. Se este homem não trouxe o dinheiro que nos entregue então. E nas próximas você já sabe.' (fl. 71)

> 'Rene: Porque esse homem, por exemplo... Na verdade tudo isso passa por banco, porque na verdade ele ganha mais que isso. Porque ele lá faz negocio com empresas da EUROPA, as pessoas ficam com o dinheiro e nos dão dinheiro aqui, em reais, ele troca (câmbio) em dólares para nos pagar. Então ele faz sempre assim. Porque para ele é perigoso e como vai correr o risco? Então eu acredito que as pessoas que querem dinheiro lá também lhe pagam mais um pouco, eu acredito que ele ganhe um pouco de nós, um pouco dos outros que estão aqui e querem dinheiro lá, é porque ele faz uma troca (câmbio). E como ele conhece pessoas por tudo, por isso faz assim. Na verdade o dinheiro já está aqui, então fazem a troca (cambio) com a pessoa, tem uma mulher na Suíça. Esta mulher é fortíssima! É uma mulher muito forte.

Essa mulher negocia com ele, às vezes pega dinheiro na HOLANDA, em qualquer país, essa mulher pega o dinheiro, muito dinheiro, fica com o dinheiro e pagam aqui em 2, 3 dias para ele, ele troca (cambio) e assim ele faz muito. Porém tudo com empresas e não corre risco, eu acredito que ele ganhe mais do que me cobra.
Colombiano: Quem?
Rene: Essa pessoa, esse meu amigo que me traz ... eu acredito que ele ganhe mais que me cobra, porque os daqui também tenho certeza que pagam para pôr o dinheiro lá.
Colombiano: Acredita que...
Rene: Com certeza... Porque uma vez eu disse: 'amigo, me faça melhor isso por que... Quantas vezes eu apresentei meu amigos para trazer dinheiro com você. Faça a minha por menos um pouco'. E tem vezes me faz um ponto a menos, ele faz para mim e daí depois me diz: 'Não, porque isso me custa, você pensa não, você não sabe nada, eu tenho que pagar...' E daí eu perguntei para o sobrinho dele que eu conheço: 'E como faz esse teu tio, com as pessoas que querem dinheiro...', ele disse; 'ele ganha dos de lá e dos daqui. Ele ganha, por exemplo, o teu que paga para trazer, porém a pessoa que quer o dinheiro lá também, que está aqui que troca (cambio) paga menos, pouco, mas paga para ele.' Eu acredito que é assim... (risadas)' (fl. 72)

142. A operação narrada na denúncia, de remessa, por operação dólar cabo, de dinheiro da Europa ao Brasil para pagamento, em moeda estrangeira, de fornecedores na Bolívia confere exatamente com a descrição realizada nesse trecho, quando Rene revela a utilização para tanto de amigo no Brasil para internação de valores no Brasil provenientes da Europa. Trata-se de operação típica do mercado negro de câmbio e caso clássico de lavagem de dinheiro proveniente do tráfico de droga.

143. Pelo teor do diálogo gravado pelo próprio Rene, não há dúvidas de que se trata de um grande traficante de drogas envolvido na remessa de cocaína obtida na Bolívia para a Europa, especialmente Holanda e Espanha, passando antes pelo Brasil. Os valores pagos na Europa seriam remetidos pelo mercado negro de câmbio para o Brasil e deste para os fornecedores na Bolívia.

144. O diálogo reforça a conclusão de que era Rene o adquirente da carga de 698 kg de cocaína trazidos da Bolívia e apreendidos em Araraquara/SP e que é objeto da denúncia.

145. Ainda como elementos circunstancias acerca envolvimento de Rene no tráfico de drogas, cumpre referir que em seu aparelho de IPHONE foram identificadas fotos de grandes quantidades de dólares em espécie e matérias na internet sobre tráfico de drogas em portos e ocultação de drogas em contêineres (fls. 49, 50 e 53-58 do relatório de análise de telefone material apreendido nº 1379/2014, evento 306). Também foi identificado que utilizaria um veículo Dodge Ram 2500, placa JHQ 1001, mas que o mesmo estaria em nome de terceiro, Thiago Daher Lopes. Em aparelho de informática apreendido com Rene, foram identificadas fotos dele no veículo e um seguro do veículo no qual Rene Luiz Pereira é apontado como principal condutor (fls. 3-5 do relatório de análise de material de informática, evento 306, oficio c15).

146. Outro elemento relevante e que é expressamente referido na denúncia consiste na apreensão, por outro processo, de USD 198.000,00 na posse de Rene Luiz Pereira em quarto de hotel em São Paulo, isso na data de 23/01/2014. O fato originou a abertura de inquérito policial por lavagem de dinheiro. Rene foi ouvido e embora tenha afirmado, na ocasião, que teria recebido o dinheiro de terceiro para compra de imóveis, não apresentou qualquer prova documental (a documentação relativa a este fato instrui a denúncia, evento 1,

anexo3). Tal prova não é ilícita ao contrário do alegado pela Defesa de Rene Luiz Pereira. Como se verifica na documentação, os policiais ingressaram no quarto de hotel de Renê com base em causa provável de que ali estaria sendo cometido um crime de tráfico de drogas, aplicando-se a exceção constitucional à exigência de prévio mandado judicial (art. 5º, XI, da Constituição Federal de 1988). Não encontraram drogas, mas o dinheiro. A diligência, porém, não se legitima pelo resultado, havendo causa provável para o ingresso no local, já que havia indícios de crime de tráfico em andamento, a medida é válida. Ademais consta na documentação que Rene teria autorizado o ingresso dos policiais no local, com o que também por isso o mandado seria prescindível. De todo modo, ainda que fosse excluída essa prova, em praticamente nada se alteraria o conjunto probatório da presente ação penal.

147. Todos esses elementos, ainda que circunstanciais, posse pelo acusado de veículo de luxo em nome de terceiro e posse de elevados valores de moeda estrangeira em espécie, são incompatíveis com a capacidade econômica declarada pelo acusado.

148. Com efeito, no processo conexo 5042380-62.2014.404.7000, do qual as partes têm ciência, foi decretado, a pedido do MPF, a quebra do sigilo fiscal de Rene Luiz Pereira. Veio informação de que Rene não apresentou declaração de rendimentos à Receita Federal de 2010 a 2014. Apresentou em 2009, mas sem declarar qualquer rendimento ou patrimônio para 2008. Apresentou em 2008, mas sem declarar qualquer rendimento para 2007. Neste ano, porém, declarou patrimônio no valor apenas de R$ 57.500,00, em parte formado por cotas de capital da empresa Daher Design Engenharia e Construções.

149. Por outro lado, embora Rene tenha optado ficar em silêncio em seu interrogatório, foram ouvidas duas testemunhas que declararam que ele teria trabalhado com construção (evento 383). Uma delas, Sidney do Nascimento Fagundes, teria declarado que Rene intermediaria a contratação da empresa do depoente que realizaria serviços de pintura ('eu tenho uma empresa de pintura e gesso predial e o Rene ele intermediava a minha empresa na forma de contratação') e que supervisionaria a obra. Outra testemunha, Mauro Gilberto Franco Marques, declarou que conheceria Rene como empreiteiro de obra e que teria tido contato com ele até 2010.

150. As afirmações de que Rene trabalharia com construção não são consistentes com o conteúdo das mensagens interceptadas ou com o diálogo acima referido que apontam seu envolvimento com o tráfico de drogas.

151. São, porém, consistentes com trecho do diálogo acima já transcrito, quando relatou ao seu interlocutor que seria traficante, mas que todos em sua cidade pensariam que ele trabalharia com construção. Oportuna nova transcrição deste trecho:

> 'Rene: Meu amigo, se você me vê caminhando na rua, se não me conhecesse ... Você pensaria que eu faço isso?
> Colombiano: Não, não, não. E mais, eu sou sincero, desde o primeiro dia que te vi, quando El Negro nos apresentou, tens cara de tudo menos disto... rs. Você me entende...
> Rene: Porque ninguém pode saber meu amigo! Porque antes as pessoas gostavam que todos soubessem que esse faz isso!, que esse é traficante! Bem, que vantagem há? Não temos vantagem com isso! Eu ando na minha cidade, ninguém pensa... Acham que trabalhamos com construção e é isso que eles sabem. Quando viajo, nem meu pai sabe que eu estou aqui. Ninguém sabe. Eu tenho esse telefone aqui para falar por SKYPE, porque assim...' (fl. 64)

152. Portanto, em conclusão quanto a este ponto, reputo presente prova acima de

qualquer dúvida razoável, de que Rene Luiz Pereira está envolvido profissional e habitualmente com o tráfico internacional de grandes quantidades de drogas e especificamente com a importação da carga de 698 kg de cocaína apreendidos pela Polícia em Araraquara/SP em 21/11/2013. Rene Luiz Pereira deve, como consequência, ser condenado pelo crime de tráfico internacional de drogas por este ato específico. A internacionalidade é patente, não só pela quantidade expressiva da droga apreendida, que indica sua origem em país produtor da substância, mas também pelo fato de um dos transportadores ser boliviano, além das demais provas, mensagens e diálogo gravado, apontarem que os fornecedores de Rene seriam residentes na Bolívia.

153. Embora seja evidente que ninguém importa 698 kg de cocaína sem uma organização criminosa e embora haja registros probatórios de que Rene integra uma organização criminosa sofisticada, tendo inclusive subordinados presos no episódio envolvendo os 55 kg de cocaína apreendidos em Valência, com contatos com fornecedores e transportadores na Bolívia e compradores na Europa, a denúncia imputou a Rene Luiz Pereira o crime de associação para o tráfico de drogas em decorrência de vínculo associativo com os transportadores dos 698 kg de cocaína, Ocari Ocari Moreira, Gilberto Ramos Lopes e Ricardo Semler Rodrigues. Considerando as limitações da imputação, reputo não suficientemente provado este fato, já que o conjunto probatório não revelou esse vínculo associativo, sendo mais provável que os três fossem subordinados ao fornecedor da droga e não especificamente a Rene, que seria o adquirente.

154. Estabelecida a natureza criminosa das atividades de Rene, cumpre verificar a caracterização ou não do crime de lavagem na operação de internalização no Brasil

155. Retomando esses fatos, recorda-se que, segundo a denúncia, foram identificadas transações de Rene Luiz Pereira, entre agosto e setembro de 2013, no montante de USD 124.000,00, com os operadores do mercado negro de câmbio, Alberto Youssef e Carlos Habib Chater, e ainda com associados destes, Sleiman Nassim El Kobrossy, Maria de Fátima Stocker e André Catão de Miranda, e que caracterizariam crimes de evasão de divisas e de lavagem de dinheiro.

156. Em síntese, esse dinheiro teria sido enviado da Europa para o Brasil e deste para a Bolívia e serviria para pagamento de fornecedores de drogas por vendas efetuadas na Europa.

157. A internalização do numerário, no Brasil, ocorreu por meios subreptícios, às margem do sistema de registros de transferências internacionais mantidos pelo Banco Central do Brasill, em padrão típico de operações dólar-cabo e do mercado negro de câmbio.

158. Operações 'dólar-cabo' consistem em operações de compra e venda de moeda estrangeira através de espécie sistema de compensação. A moeda estrangeira é entregue em espécie ou mediante depósito no exterior em contrapartida a pagamento de reais no Brasil. O operador do mercado negro, denominado de doleiro, pode tanto disponibilizar a moeda estrangeira no exterior como figurar como comprador dela, disponibilizando reais no Brasil. Implica em transferência internacional de dinheiro, por sistema de compensação e sem movimentação física, semelhante ao sistema utilizado pelos bancos. Junto como sistemas como hawalla, hundi, fei-chien e o mercado negro de câmbio do peso ('black market peso exchange') compõe aquilo que se pode denominar de Sistema Informal de Transferência de

Dinheiro ou Valor ('Informal Money or Value Transfer Systems - IMVT'). Sobre elas, transcreve-se o seguinte comentário extraído do Relatório de Tipologias de Lavagem de Dinheiro 2002-2003 editado pelo FATF/GAFI (Financial Action Task Force on Money Laundering ou Groupe d'action financière sur le blanchiment de capitaux):

> 'Em um sistema de transferência informal de dinheiro ou valor, o dinheiro é recebido com o propósito de disponibilizá-lo ou o equivalente a um terceiro em outra localização geográfica, quer ou não na mesma forma. Essas transferências geralmente ocorrem fora do sistema bancário convencional e através de instituições não-financeiras ou outras entidades de negócio cuja atividade principal pode não ser a transmissão de dinheiro. As transações de sistemas IMVT podem, às vezes, estar conectadas com o sistema financeiro formal (por exemplo, através do uso de contas bancárias titularizadas pelo operador IMVT). Em algumas jurisdições, sistemas IMVT são conhecidos como serviços de remitência alternativos ou sistemas financeiros paralelos ou subterrâneos. Usualmente, há ligações entre certos sistemas e regiões geográficas particulares e esses sistemas são então também descritos com a utilização de termos específicos, incluindo hawala, hundi, fei-chien e o mercado negro de câmbio do peso.
> (...)
> Sistemas IMVT são em muitos países um meio importante de transferência de dinheiro. De fato, em alguns casos, eles podem ser o único método confiável disponível para entregar fundos para destinatários em localizações remotas ou naquelas regiões que não tem outros tipos de serviços financeiros disponíveis. Em países mais desenvolvidos, sistemas IMVT usualmente atendem populações de imigrantes que desejam repatriar os seus ganhos. No entanto, como esses sistemas operam foram do sistema financeiros convencionais, sistemas IMVT são igualmente vulneráveis ao uso por criminosos que desejam movimentar seus fundos sem deixar uma trilha de documentos facilmente rastreável. Especialistas do FATF há anos indicam os sistemas IMVT como facilitadores chaves na movimentação de fundos gerados por atividade criminal. Os casos providenciados pela tipologia desse ano aparentemente confirmam que sistemas IMVT continuam a ser explorados por criminosos. Os exemplos também demonstram que é usualmente impossível determinar pela existência de uma operação IMVT se os fundos que por ela transitaram são legítimos ou não.' (FATF-GAFI. Report on Money Laundering Typologies, 2002-2003, 14/02/2003, p. 6-7, tradução livre, disponível em http://www.fatf-gafi.org/dataoecd/29/33/34037958.pdf)

159. Operações 'dólar cabo' ou 'transferências internacionais informais' são ilegais, no Brasil, porque conduzidas por pessoas não autorizadas no Brasil a operar com câmbio, pelo menos não desta forma (não se tratam de operações do mercado de câmbio de taxas flutuante - 'dólar turismo' - ou do mercado de câmbio de taxas livres - 'dólar comercial'), e por não transitarem por instituições financeiras autorizadas (artigo 10, X, 'd' da Lei n.º 4.595/64; artigo 23 da Lei n.º 4.131/62; e artigo 1.º da Lei n.º 5.601/70). Mesmo a flexibilização do regime cambial promovida pelo Banco Central do Brasil - Bacen nos últimos anos não alterou este quadro fundamental.

160. Esclareça-se que não se proíbe a transferência de dinheiro para o exterior ou vice-versa, apenas se exige que elas sejam feitas por instituições financeiras formais e que sejam registradas junto ao Bacen.

161. Como operações dólar-cabo podem ser utilizadas para a realização de transferências internacionais subreptícias, a utilização delas para ocultar ou dissimular dinheiro proveniente de atividade criminal é comum, caracterizando lavagem de dinheiro.

162. No presente caso, as transações foram descobertas pela interceptação telemática e telefônica.

163. O MPF, quanto a ambas, selecionou os diálogos e mensagens relevantes para a imputação e as reuniu em anexo à denúncia (anexo 5 do evento 1).

164. Nas mensagens telemáticas interceptadas relativas às transações figuram Carlos Habib Chater (codinome Zeze), Sleiman Nassim El Kobrossy (codinome Silo), Maria de Fátima Stocker (codinomes Fast GMX e Evi) e Rene Luiz Pereira (codinome Michelin).

165. Os contatos de Carlos Chater com Maria de Fátima, Rene Luiz Pereira e Sleiman Nassim foram interceptados a partir de 27/08. Há diversas mensagens interceptadas nas quais negociam câmbio e tratam da internalização da referida quantia, não deixando dúvidas de que se tratam de operações típicas do mercado negro de câmbio.

166. Na seguinte troca de mensagens, Rene faz o primeiro contato interceptado com Carlos, referindo-se a 'primo', no caso Sleiman Nassim:

'ID: 10
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130829001001_full.zip
Data / Hora: 28/08/2013 09:57:10
Direção: Recebida
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Michelin(Michelin) - 28748398
Mensagem: Bom dia

ID: 11
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130829001001_full.zip
Data / Hora: 28/08/2013 09:58:26
Direção: Recebida
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Michelin(Michelin) - 28748398
Mensagem: Falou com o primo hoje?'

167. Na seguinte troca de mensagem, Carlos Habib Chater avisa Sleiman que Rene irá ligar-lhe:

'ID: 93
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130829001001_full.zip
Data / Hora: 28/08/2013 12:28:16
Direção: Originada
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Michelin(Michelin) - 28748398
Mensagem: Estou com ele no bbm

ID: 94
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130829001001_full.zip
Data / Hora: 28/08/2013 12:28:33
Direção: Originada
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Sleiman(Silo) - 283dc91a
Mensagem: Ze vende a 2.44

ID: 95
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130829001001_full.zip
Data / Hora: 28/08/2013 12:28:37

Direção: Recebida
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Sleiman(Silo) - 283dc91a
Mensagem: Ok

ID: 96
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130829001001_full.zip
Data / Hora: 28/08/2013 12:28:46
Direção: Recebida
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Sleiman(Silo) - 283dc91a
Mensagem: Como ele falo com vc

ID: 97
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130829001001_full.zip
Data / Hora: 28/08/2013 12:28:53
Direção: Originada
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Sleiman(Silo) - 283dc91a
Mensagem: Bbm

ID: 98
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130829001001_full.zip
Data / Hora: 28/08/2013 12:29:01
Direção: Recebida
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Michelin(Michelin) - 28748398
Mensagem: Perguntaram se ele estava la ainda porque eles ian viajar

ID: 99
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130829001001_full.zip
Data / Hora: 28/08/2013 12:29:08
Direção: Recebida
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Sleiman(Silo) - 283dc91a
Mensagem: Vou fala com ele

(...)

ID: 101
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130829001001_full.zip
Data / Hora: 28/08/2013 12:29:23
Direção: Originada
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Michelin(Michelin) - 28748398
Mensagem: Ele esta te chamando

ID: 102
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130829001001_full.zip
Data / Hora: 28/08/2013 12:29:26
Direção: Recebida
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Michelin(Michelin) - 28748398
Mensagem: Mas tentei avisar a ele cedinho e não consegui

ID: 103
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130829001001_full.zip

Data / Hora: 28/08/2013 12:29:27
Direção: Recebida
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Sleiman(Silo) - 283dc91a
Mensagem: Ver com a mulheir p favor p pagar hoje

ID: 104
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130829001001_full.zip
Data / Hora: 28/08/2013 12:30:45
Direção: Originada
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Michelin(Michelin) - 28748398
Mensagem: Ele vai te chamar'

168. Depois Sleiman, confirmou o fechamento do câmbio com Maria de Fátima Stocker (Evi) e que o dinheiro seria entregue em São Paulo:

'ID: 118
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130829001001_full.zip
Data / Hora: 28/08/2013 12:38:45
Direção: Originada
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Sleiman(Silo) - 283dc91a
Mensagem: Ela vai te chamar bbm

ID: 119
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130829001001_full.zip
Data / Hora: 28/08/2013 12:40:54
Direção: Recebida
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Sleiman(Silo) - 283dc91a
Mensagem: Já deu certo

ID: 120
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130829001001_full.zip
Data / Hora: 28/08/2013 12:41:06
Direção: Recebida
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Sleiman(Silo) - 283dc91a
Mensagem: Pago 1 %

ID: 121
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130829001001_full.zip
Data / Hora: 28/08/2013 12:41:36
Direção: Originada
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Sleiman(Silo) - 283dc91a
Mensagem: Com japa?

ID: 122
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130829001001_full.zip
Data / Hora: 28/08/2013 12:42:29
Direção: Recebida
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Sleiman(Silo) - 283dc91a
Mensagem: Nao

ID: 123
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130829001001_full.zip
Data / Hora: 28/08/2013 12:43:16
Direção: Originada
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Sleiman(Silo) - 283dc91a
Mensagem: Erla vai te chamar

ID: 124
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130829001001_full.zip
Data / Hora: 28/08/2013 12:43:28
Direção: Recebida
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Sleiman(Silo) - 283dc91a
Mensagem: Esto falando com ela

ID: 125
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130829001001_full.zip
Data / Hora: 28/08/2013 12:43:36
Direção: Originada
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Sleiman(Silo) - 283dc91a
Mensagem: Ok

ID: 126
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130829001001_full.zip
Data / Hora: 28/08/2013 12:49:57
Direção: Recebida
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Sleiman(Silo) - 283dc91a
Mensagem: Doido ate agora vc não me falo da mulheir

ID: 127
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130829001001_full.zip
Data / Hora: 28/08/2013 12:51:14
Direção: Originada
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Sleiman(Silo) - 283dc91a
Mensagem: Já falei . Ela esta vendo posicao em sao palo. Ela disse que se não tiver em sao paulo manda reais. Mas ainda não fechei com ela. Ela vai me chamar no skype.'

169. Posteriormente, houve algum desentendimento não totalmente esclarecido, passando Sleiman a exigir que o pagamento se desse, no Brasil, especificamente em São Paulo, em moeda estrangeira, e não mais em reais:

'ID: 187
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130829114304.zip
Data / Hora: 29/08/2013 08:38:42
Direção: Recebida
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Sleiman(Silo) - 283dc91a
Mensagem: Cade esa molheir

ID: 188
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130829114304.zip

Data / Hora: 29/08/2013 08:39:07
Direção: Originada
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Sleiman(Silo) - 283dc91a
Mensagem: Esta me chamando agora.

ID: 189
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130829114304.zip
Data / Hora: 29/08/2013 08:39:18
Direção: Originada
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Sleiman(Silo) - 283dc91a
Mensagem: Em 20 min te chamo e te falo

ID: 190
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130829114304.zip
Data / Hora: 29/08/2013 08:39:30
Direção: Recebida
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Sleiman(Silo) - 283dc91a
Mensagem: Não quero mais reais

ID: 191
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130829114304.zip
Data / Hora: 29/08/2013 08:39:39
Direção: Recebida
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Sleiman(Silo) - 283dc91a
Mensagem: Se não eu vou la p pega

ID: 192
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130829114304.zip
Data / Hora: 29/08/2013 08:39:51
Direção: Recebida
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Sleiman(Silo) - 283dc91a
Mensagem: Ela vai me fude de novo

ID: 193
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130829114304.zip
Data / Hora: 29/08/2013 08:40:11
Direção: Recebida
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Sleiman(Silo) - 283dc91a
Mensagem: Se ela não vai pagar amanha en ppl

ID: 194
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130829114304.zip
Data / Hora: 29/08/2013 08:40:16
Direção: Recebida
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Sleiman(Silo) - 283dc91a
Mensagem: Não quero mais

ID: 195
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130829114304.zip
Data / Hora: 29/08/2013 08:40:20

Direção: Originada
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Sleiman(Silo) - 283dc91a
Mensagem: Vc quer us em sao paulo. Eh isso?

ID: 196
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130829114304.zip
Data / Hora: 29/08/2013 08:40:28
Direção: Recebida
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Sleiman(Silo) - 283dc91a
Mensagem: Sim

ID: 197
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130829114304.zip
Data / Hora: 29/08/2013 08:40:29
Direção: Originada
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Sleiman(Silo) - 283dc91a
Mensagem: Ta deixa eu falar com ela'

170. Repare-se que, em seguida, Carlo Habib envia mensagem a Maria de Fátima informando que estaria no skype para conversar com ela:

'ID: 224
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130829134321.zip
Data / Hora: 29/08/2013 10:37:56
Direção: Originada
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: MNI(Fast Gmx) - 2afdaab0
Mensagem: Oi

ID: 225
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130829134321.zip
Data / Hora: 29/08/2013 10:38:34
Direção: Originada
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: MNI(Fast Gmx) - 2afdaab0
Mensagem: Já cheguei skype

ID: 226
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130829135723.zip
Data / Hora: 29/08/2013 10:44:36
Direção: Recebida
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Sleiman(Silo) - 283dc91a
Mensagem: Qui deu

ID: 227
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130829135723.zip
Data / Hora: 29/08/2013 10:44:59
Direção: Originada
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Sleiman(Silo) - 283dc91a
Mensagem: Estrou na linha co$m ela'

171. Maria de Fátima em novas mensagens confirma que poderia entregar 36 mil dólares:

'ID: 263
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130829171158.zip
Data / Hora: 29/08/2013 13:59:42
Direção: Recebida
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: MNI(Fast Gmx) - 2afdaab0
Mensagem: Oi amigo amanha posso entregar 36 ja comprei ok pode contar com isto

ID: 264
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130829171158.zip
Data / Hora: 29/08/2013 13:59:55
Direção: Originada
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: MNI(Fast Gmx) - 2afdaab0
Mensagem: Okok'

172. Em mensagem em 29/08, entre Carlos Habib e Sleiman é informado, pela primeira vez, o total da operação:

'ID: 279
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130829175906.zip
Data / Hora: 29/08/2013 14:47:18
Direção: Recebida
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Sleiman(Silo) - 283dc91a
Mensagem: E não esquese vai entrega 124000'

173. Retomando-se a entrega dos 36 mil dólares, Carlos Habib informou que o numerário deveria ser entregue no endereço da Rua Renato Paes de Barros, 778, segundo andar, Itaim, que vem a ser o escritório profissional de Alberto Youssef em São Paulo. O dinheiro ali seria entregue a 'Rafael', o que converge com o nome de auxiliar de Alberto Youssef, Rafael Ângulo Lopez. Repare-se ainda na referência de Maria de Fátima de possível dificuldade no envio do dinheiro por falta de invoice a justificar a transferência internacional do dinheiro, indicando que esta seria feita mediante fraude relacionada a pagamento de importação/exportação:

'ID: 432
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130830142637.zip
Data / Hora: 30/08/2013 11:14:22
Direção: Recebida
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: MNI(Fast Gmx) - 2afdaab0
Mensagem: Me Fala onde eu mando pagar Voce???

ID: 433
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130830142637.zip
Data / Hora: 30/08/2013 11:14:33
Direção: Recebida
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: MNI(Fast Gmx) - 2afdaab0
Mensagem: Ja esta na Mao la em
(...)

ID: 435
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130830142637.zip
Data / Hora: 30/08/2013 11:17:48
Direção: Recebida
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: MNI(Fast Gmx) - 2afdaab0
Mensagem: So que esta sem invois ta complicado por. O banco pode travar entende

ID: 436
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130830142637.zip
Data / Hora: 30/08/2013 11:18:07
Direção: Recebida
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: MNI(Fast Gmx) - 2afdaab0
Mensagem: Ate ser apresentado o invois
(...)

ID: 443
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130830142637.zip
Data / Hora: 30/08/2013 11:25:03
Direção: Originada
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: MNI(Fast Gmx) - 2afdaab0
Mensagem: Endereco: renato paes de barros, 778 segundo aandar. Itaim.

ID: 444
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130830142637.zip
Data / Hora: 30/08/2013 11:25:15
Direção: Originada
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: MNI(Fast Gmx) - 2afdaab0
Mensagem: Falar com Rafael ou Damaris'

174. Em seguida, as mensagens de Carlos Habib para Rene Luiz foram retomadas, discutindo câmbio e depois com Carlos orientando Rene a apanhar os 36 mil dólares no escritório de Alberto Youssef, com o aludido Rafael, com o esclarecimento de que o valor seria pertinente a remessa total de 124 mil dólares:

'ID: 475
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130830150844.zip
Data / Hora: 30/08/2013 12:06:55
Direção: Recebida
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Michelin(Michelin) - 28748398
Mensagem: Fala meu amigo
(...)

ID: 478
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130830150844.zip
Data / Hora: 30/08/2013 12:07:36
Direção: Recebida
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Michelin(Michelin) - 28748398
Mensagem: Com quanto vc esta comprando papel hoje se eles mandarem na conta?
(...)

ID: 484
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130830152246.zip
Data / Hora: 30/08/2013 12:11:03
Direção: Originada
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Michelin(Michelin) - 28748398
Mensagem: 2.47

ID: 485
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130830152246.zip
Data / Hora: 30/08/2013 12:11:54
Direção: Originada
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Michelin(Michelin) - 28748398
Mensagem: Vou te passar endereco pra pegar um valor
(...)

ID: 488
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130830152246.zip
Data / Hora: 30/08/2013 12:13:11
Direção: Originada
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Michelin(Michelin) - 28748398
Mensagem: Endereco: renato paes de barros, 778 segundo aandar. Itaim.

ID: 489
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130830152246.zip
Data / Hora: 30/08/2013 12:13:18
Direção: Recebida
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Michelin(Michelin) - 28748398
Mensagem: Ok

ID: 490
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130830152246.zip
Data / Hora: 30/08/2013 12:13:20
Direção: Originada
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Michelin(Michelin) - 28748398
Mensagem: Rafael

ID: 491
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130830152246.zip
Data / Hora: 30/08/2013 12:13:38
Direção: Originada
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Michelin(Michelin) - 28748398
Mensagem: Passa la as 15:30h

ID: 492
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130830152246.zip
Data / Hora: 30/08/2013 12:14:18
Direção: Recebida
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Michelin(Michelin) - 28748398
Mensagem: Esse é do 124 ?

ID: 493
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130830152246.zip
Data / Hora: 30/08/2013 12:14:22
Direção: Originada
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Michelin(Michelin) - 28748398
Mensagem: Isso'

175. Em troca de mensagens, Carlos Habib Chater avisa Alberto Youssef, este utilizando o codinome 'Primo', da chegada, em linguagem cifrada dos 36 mil dólares e que Rene Luiz Pereira iria buscá-los:

'ID: 519
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130830184629.zip
Data / Hora: 30/08/2013 15:44:23
Direção: Originada
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: PRIMO(Primo) - 278c6a3e
Mensagem: Oi

ID: 520
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130830184629.zip
Data / Hora: 30/08/2013 15:44:26
Direção: Originada
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: PRIMO(Primo) - 278c6a3e
Mensagem: Tudo bem?

ID: 521
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130830184629.zip
Data / Hora: 30/08/2013 15:44:35
Direção: Originada
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: PRIMO(Primo) - 278c6a3e
Mensagem: O veio esta?

ID: 522
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130830184629.zip
Data / Hora: 30/08/2013 15:44:40
Direção: Originada
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: PRIMO(Primo) - 278c6a3e
Mensagem: Velho

ID: 523
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130830184629.zip
Data / Hora: 30/08/2013 15:45:16
Direção: Recebida
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: PRIMO(Primo) - 278c6a3e
Mensagem: Sim esta

ID: 524
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130830184629.zip
Data / Hora: 30/08/2013 15:45:59

Direção: Originada
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: PRIMO(Primo) - 278c6a3e
Mensagem: Ok... Avisa porfavor que o rpazesta chegando com 36paginas de um contrto.

ID: 525
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130830184629.zip
Data / Hora: 30/08/2013 15:46:23
Direção: Originada
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: PRIMO(Primo) - 278c6a3e
Mensagem: Depois vai um rpaz chamado Rene pra buscar,.

ID: 526
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130830184629.zip
Data / Hora: 30/08/2013 15:46:28
Direção: Originada
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: PRIMO(Primo) - 278c6a3e
Mensagem: Obrigdo

ID: 571
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130830190130.zip
Data / Hora: 30/08/2013 15:47:01
Direção: Recebida
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: PRIMO(Primo) - 278c6a3e
Mensagem: Ok

ID: 572
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130830190130.zip
Data / Hora: 30/08/2013 15:47:09
Direção: Originada
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: PRIMO(Primo) - 278c6a3e
Mensagem: Obrigado'

176. Posteriormente, Carlos Habib Chater, em contato com Rene, obtém a confirmação da chegada deste no escritório de Alberto Youssef e da entrega do dinheiro:

'ID: 587
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130830191532.zip
Data / Hora: 30/08/2013 16:11:58
Direção: Recebida
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Michelin(Michelin) - 28748398
Mensagem: Diga no itaim que estou chegando em 20 min
(...)

ID: 531
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130830194338.zip
Data / Hora: 30/08/2013 16:34:58
Direção: Recebida
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Michelin(Michelin) - 28748398
Mensagem: Cheguei aqui

(...)

ID: 540
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130830194338.zip
Data / Hora: 30/08/2013 16:38:57
Direção: Recebida
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Michelin(Michelin) - 28748398
Mensagem: Já autorizaram a subir'

177. Faltou, porém a entrega do restante, 88 mil dólares, aparentemente por culpa de terceiro, outro operador do mercado negro de câmbio, que falhou em cumprir o compromisso da entrega do dinheiro:

'ID: 632
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130830201143.zip
Data / Hora: 30/08/2013 17:06:37
Direção: Recebida
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Michelin(Michelin) - 28748398
Mensagem: Mas falta o outro de 88078795149

ID: 633
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130830201143.zip
Data / Hora: 30/08/2013 17:06:44
Direção: Recebida
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Michelin(Michelin) - 28748398
Mensagem: 88
(...)

ID: 830
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130830202545.zip
Data / Hora: 30/08/2013 17:17:33
Direção: Recebida
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: MNI(Fast Gmx) - 2afdaab0
Mensagem: Tem que tirar estes malditos calotero do mercado meu amigo. Estragam nossa credibilidade

ID: 831
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130830202545.zip
Data / Hora: 30/08/2013 17:20:52
Direção: Originada
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: MNI(Fast Gmx) - 2afdaab0
Mensagem: Também acho
(...)

ID: 834
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130830212158.zip
Data / Hora: 30/08/2013 18:10:54
Direção: Originada
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Michelin(Michelin) - 28748398
Mensagem: Os 88 vao atrasar também. Parece qque esta faltandoppl ai. A mulher disse que

esta juntando. Como ai fecha as 18h. Melhor vc seguir pra 25 que eu peco pra ela entregar onde vc estiver. Outra coisa , ateque horas vc precisa do real?
(...)

ID: 845
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130830212158.zip
Data / Hora: 30/08/2013 18:12:43
Direção: Recebida
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Michelin(Michelin) - 28748398
Mensagem: E os 88 não vai vir?

ID: 846
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130830212158.zip
Data / Hora: 30/08/2013 18:13:17
Direção: Originada
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Michelin(Michelin) - 28748398
Mensagem: Por isso eu falo pro primo . Tem que pedir mis tempo. Na correria não da. So quando tiver capital'

178. Fica clara nas mensagens a parceria entre Carlos Habib e Sleiman Nassim e a frustração de ambos por não terem conseguido completar a operação. Destaco algumas mensagens:

'ID: 657
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130830215004.zip
Data / Hora: 30/08/2013 18:39:03
Direção: Originada
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Sleiman(Silo) - 283dc91a
Mensagem: Mas não da pra trblhar assim. Gente vai ficar doido. Eh muito apertdo o tempo. Pensa nisso.

ID: 658
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130830215004.zip
Data / Hora: 30/08/2013 18:39:55
Direção: Recebida
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Sleiman(Silo) - 283dc91a
Mensagem: Eu sei carlos

ID: 659
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130830215004.zip
Data / Hora: 30/08/2013 18:40:16
Direção: Recebida
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Sleiman(Silo) - 283dc91a
Mensagem: P isso esto doido p sair dineiro p não ficar dese jeito

ID: 660
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130830215004.zip
Data / Hora: 30/08/2013 18:40:39
Direção: Originada
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Sleiman(Silo) - 283dc91a

Mensagem: Semana que vem esta resolvido.

ID: 661
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130830215004.zip
Data / Hora: 30/08/2013 18:41:13
Direção: Originada
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Sleiman(Silo) - 283dc91a
Mensagem: Ai a gente fecha assim. 50% na hora e 50% com uma semana.

ID: 662
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130830215004.zip
Data / Hora: 30/08/2013 18:41:27
Direção: Originada
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Sleiman(Silo) - 283dc91a
Mensagem: Ai da pra trabalhar com calma

ID: 663
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130830215004.zip
Data / Hora: 30/08/2013 18:41:46
Direção: Recebida
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Sleiman(Silo) - 283dc91a
Mensagem: Carlos vai ter trabalho ate não acaba mais

ID: 664
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130830215004.zip
Data / Hora: 30/08/2013 18:41:56
Direção: Originada
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Sleiman(Silo) - 283dc91a
Mensagem: Estou esgotado.
(...)

ID: 675
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130830215004.zip
Data / Hora: 30/08/2013 18:47:45
Direção: Originada
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Sleiman(Silo) - 283dc91a
Mensagem: Mas eu não estou aguentando mais. O filho da puta do kld não me arrumou 15.000,00. Sabe porque? Porqueeu não vendi pra ele o dolaar a 2,35 ai.

ID: 676
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130830215004.zip
Data / Hora: 30/08/2013 18:47:54
Direção: Originada
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Sleiman(Silo) - 283dc91a
Mensagem: Ele eh muito escroto.

ID: 677
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130830215004.zip
Data / Hora: 30/08/2013 18:48:19
Direção: Originada
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49

Contato: Sleiman(Silo) - 283dc91a
Mensagem: O ladrao queria pgar oficial'

179. A questão, nas mensagens interceptadas no BBM, foi retomada entre Rene e Carlos apenas em 02/09/2013:

'ID: 1516
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130902215514.zip
Data / Hora: 02/09/2013 18:51:37
Direção: Recebida
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Michelin(Michelin) - 28748398
Mensagem: O dono do dinheiro esta esperando esse dinheiro hoje.

ID: 1517
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130902215514.zip
Data / Hora: 02/09/2013 18:52:50
Direção: Recebida
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Michelin(Michelin) - 28748398
Mensagem: Eu não tenho nem que falar com vc porque isso é negocio entre vc e o primo, mas esse dinheiro tem donoe não poderia ser gasto

(...)

ID: 1547
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130904134512.zip
Data / Hora: 04/09/2013 10:32:30
Direção: Recebida
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Michelin(Michelin) - 28748398
Mensagem: Amigo, temos que conseguir mandar esse total. Ru tentei fazer acordo mas não consegui. Precisamos mandar urgente, entao por favor consiga isso.'

180. Restou, porém, convencionado que o remanescente, os 88 mil dólares, seria disponibilizado parte em reais por Carlos Habib Chater e que Rene Luiz se encarregaria de convertê-los em dólares. Rene indicou contas bancárias para que Carlos realizasse o depósito:

'ID: 1629
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130905120810.zip
Data / Hora: 05/09/2013 09:06:10
Direção: Recebida
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Michelin(Michelin) - 28748398
Mensagem: Eu estou vendo pra nos comprarmos já la num casa decambio

(...)

ID: 1650
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130905131516.zip
Data / Hora: 05/09/2013 10:09:41
Direção: Recebida
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Michelin(Michelin) - 28748398
Mensagem: Bradesco Ag 2289-6 Cc 18685-6 Cnpj 11.733.485/0001-49 Onix tec comercio de pecas eletricas e eletronicas ltda me

ID: 1651
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130905131516.zip
Data / Hora: 05/09/2013 10:10:55
Direção: Recebida
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Michelin(Michelin) - 28748398
Mensagem: Temos que fazer un TED urgente de 77100 que já negociei 30mil la.

ID: 1584
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130905132918.zip
Data / Hora: 05/09/2013 10:20:15
Direção: Recebida
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Michelin(Michelin) - 28748398
Mensagem: Fechei a 2.57 e o restante estou tentando que ele ainda aceite la, senão teremos que pagar esse valor prabele receber la onde ele esta.

ID: 1585
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130905132918.zip
Data / Hora: 05/09/2013 10:21:02
Direção: Recebida
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Michelin(Michelin) - 28748398
Mensagem: Entao temos que comprar os 58 restantes urgente para o Riç levar

ID: 1586
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130905132918.zip
Data / Hora: 05/09/2013 10:26:46
Direção: Recebida
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Michelin(Michelin) - 28748398
Mensagem: Preciso mandar o comprovante o mais rápido possivel.

ID: 1587
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130905132918.zip
Data / Hora: 05/09/2013 10:27:02
Direção: Recebida
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Michelin(Michelin) - 28748398
Mensagem: Vc me manda ou tenho que pegar ai?
(...)

ID: 1644
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130905141125.zip
Data / Hora: 05/09/2013 11:01:13
Direção: Originada
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Michelin(Michelin) - 28748398
Mensagem: O total qque tem que entrar eh 218

ID: 1645
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130905141125.zip
Data / Hora: 05/09/2013 11:01:24
Direção: Recebida
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Michelin(Michelin) - 28748398

Mensagem: E o restante vc vai me dar em papel

ID: 1646
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130905141125.zip
Data / Hora: 05/09/2013 11:02:47
Direção: Originada
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Michelin(Michelin) - 28748398
Mensagem: Estou esperando o ppl chegar. Ou vc vai dep tudo?
(...)

ID: 1648
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130905141125.zip
Data / Hora: 05/09/2013 11:04:05
Direção: Recebida
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Michelin(Michelin) - 28748398
Mensagem: 58 vc vai me dar em papel e vamos mandar o riç la ou outra pessoa'

181. Carlos Habib relatou, porém, dificuldades em realizar o depósito, pois estava esperando prévia transferência da 'mulher', em provável referência a Maria de Fátima. Fica aqui claro que se trata de uma operação dólar cabo, na qual a disponibilização do numerário ao cliente no Brasil depende da prévia disponibilização do dinheiro pelo cliente no exterior:

'ID: 1656
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130905154741.zip
Data / Hora: 05/09/2013 12:47:28
Direção: Recebida
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Michelin(Michelin) - 28748398
Mensagem: Estao me cobrando o deposito de 77100

(...)

ID: 1672
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130905160143.zip
Data / Hora: 05/09/2013 12:51:33
Direção: Originada
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Michelin(Michelin) - 28748398
Mensagem: Amigo, ainda não fiz. Estou esperando o credito. Assim que cair faco na hora.

ID: 1673
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130905160143.zip
Data / Hora: 05/09/2013 12:51:59
Direção: Recebida
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Michelin(Michelin) - 28748398
Mensagem: Assim que cair se der e se un dia cairr Carlos

ID: 1674
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130905160143.zip
Data / Hora: 05/09/2013 12:53:48
Direção: Originada
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49

Contato: Michelin(Michelin) - 28748398
Mensagem: Eu dependo do dep. Da mulher. Se eu tivesse já tinha maandado .

(...)

ID: 1677
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130905160143.zip
Data / Hora: 05/09/2013 13:01:37
Direção: Originada
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Michelin(Michelin) - 28748398
Mensagem: Deixa eu te explicar. A puta da mulher tem que depositar 218 que eh o valor dos 88. Ela so depositou 70. Entendeu? Estou aguardando o restante. Por isso eu disse pro primo que não vou fazer mais com ela. Ela sempre atrasa. Tentei ajudar mas com ela não dapra contar. Infelismente so ela pega nota pequena,. Mas hoje falei com primo e ele disse que já tem quem faca o que ela faz.'

182. Em troca de mensagens imediatamente a seguir, Carlos Chater revela sua preocupação em realizar a transferência solicitada por Rene porque iria vincular sua empresa às contas utilizadas por Rene ou pelos clientes deste. Interessante notar que foi tranquilizado por Rene pela referência de que as contas que receberiam os depósitos seriam aparentemente de pessoas interpostas utilizadas por casas de câmbio. A afirmação tranquilizou Carlos, o que gera alguma estranheza, considerando a ilicitude do procedimento:

'ID: 1659
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130905165753.zip
Data / Hora: 05/09/2013 13:55:10
Direção: Originada
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Michelin(Michelin) - 28748398
Mensagem: Vc acha que se eu fizer ted não tem problema?

ID: 1660
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130905165753.zip
Data / Hora: 05/09/2013 13:55:20
Direção: Originada
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Michelin(Michelin) - 28748398
Mensagem: De vincular a conta?

ID: 1661
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130905165753.zip
Data / Hora: 05/09/2013 13:55:49
Direção: Recebida
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Michelin(Michelin) - 28748398
Mensagem: Sao contas particulares que usam casas de cambio

ID: 1662
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130905165753.zip
Data / Hora: 05/09/2013 13:55:58
Direção: Originada
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Michelin(Michelin) - 28748398
Mensagem: Ok

ID: 1663
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130905165753.zip
Data / Hora: 05/09/2013 13:56:09
Direção: Recebida
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Michelin(Michelin) - 28748398
Mensagem: Nenhuma de pessoas suspeitas

ID: 1664
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130905165753.zip
Data / Hora: 05/09/2013 13:56:23
Direção: Originada
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Michelin(Michelin) - 28748398
Mensagem: Ok. Se vc esta dizendo.

ID: 1665
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130905165753.zip
Data / Hora: 05/09/2013 13:56:24
Direção: Originada
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Michelin(Michelin) - 28748398
Mensagem: Ok'

183. Realizado o depósito em reais nas contas 'particulares que usam casas de câmbio', o correspondente em dólares seria entregue por esta ao credor de Rene:

'ID: 1689
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130905161546.zip
Data / Hora: 05/09/2013 13:03:59
Direção: Recebida
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Michelin(Michelin) - 28748398
Mensagem: Eu comprei esse la na cidade dele e já vao entregarna mesma hora que eu mandar comprovante do deposito

(...)

ID: 1666
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130905165753.zip
Data / Hora: 05/09/2013 13:56:39
Direção: Recebida
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Michelin(Michelin) - 28748398
Mensagem: Esse é o cara que te falei de la que já entrega na cidade

(...)

ID: 1669
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130905165753.zip
Data / Hora: 05/09/2013 13:56:59
Direção: Recebida
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Michelin(Michelin) - 28748398
Mensagem: Veja o valor que pagamos pra ele entregar la

ID: 1670
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130905165753.zip
Data / Hora: 05/09/2013 13:57:37
Direção: Recebida
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Michelin(Michelin) - 28748398
Mensagem: Sorte que caiu o dolar senão não daria pra comprar os 58 restantes'

184. Posteriormente, Carlos afirma a Rene a realização da transferência, estando o comprovante com André, em referência ao acusado André Catão de Miranda. No dia seguinte, Rene confirma a Carlos Habib a entrega dos 30 mil dólares ao credor de Rene:

'ID: 1680
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130905185115.zip
Data / Hora: 05/09/2013 15:41:24
Direção: Recebida
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Michelin(Michelin) - 28748398
Mensagem: Vc tem o comprovante?

ID: 1681
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130905185115.zip
Data / Hora: 05/09/2013 15:41:56
Direção: Originada
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Michelin(Michelin) - 28748398
Mensagem: Já esta la no escritorio. Com andre

ID: 1682
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130905185115.zip
Data / Hora: 05/09/2013 15:42:04
Direção: Recebida
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Michelin(Michelin) - 28748398
Mensagem: Ok

(...)

ID: 1773
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130906122714.zip
Data / Hora: 06/09/2013 09:15:22
Direção: Recebida
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Michelin(Michelin) - 28748398
Mensagem: Já receberam o 30

ID: 1774
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130906122714.zip
Data / Hora: 06/09/2013 09:15:57
Direção: Originada
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Michelin(Michelin) - 28748398
Mensagem: Otimo'

185. Este comprovante de depósito não foi, contudo, localizado.

186. Quanto ao remanescente, a negociação foi retomada em 09/09/2013:

'ID: 1862
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130909131508.zip
Data / Hora: 09/09/2013 10:12:33
Direção: Recebida
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Michelin(Michelin) - 28748398
Mensagem: Bom dia

ID: 1863
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130909131508.zip
Data / Hora: 09/09/2013 10:13:28
Direção: Recebida
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Michelin(Michelin) - 28748398
Mensagem: Já falei com ele e nos fez 2.49

ID: 1864
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130909131508.zip
Data / Hora: 09/09/2013 10:13:44
Direção: Recebida
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Michelin(Michelin) - 28748398
Mensagem: Já vai me passar a conta

(...)

ID: 1842
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130909135715.zip
Data / Hora: 09/09/2013 10:45:10
Direção: Recebida
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Michelin(Michelin) - 28748398
Mensagem: Banco do brasil Ag 6853 Cc 1102-9 Cnpj 03.835.426/0001-53 Valor: 72.400,00 rs

ID: 1843
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130909135715.zip
Data / Hora: 09/09/2013 10:45:30
Direção: Recebida
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Michelin(Michelin) - 28748398
Mensagem: Transaco transp. Nac. Int. Ltda

ID: 1844
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130909135715.zip
Data / Hora: 09/09/2013 10:46:49
Direção: Recebida
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Michelin(Michelin) - 28748398
Mensagem: A 2,49 = 29.076 us

ID: 1857
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130909141116.zip
Data / Hora: 09/09/2013 11:07:47
Direção: Recebida
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49

Contato: Michelin(Michelin) - 28748398
Mensagem: Ele vai mandar contas separadas porque cada cliente precisa um valor

(...)

ID: 1858
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130909141116.zip
Data / Hora: 09/09/2013 11:08:38
Direção: Recebida
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Michelin(Michelin) - 28748398
Mensagem: Já me deu outra pra colocar Rs 19.920,00

ID: 1859
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130909141116.zip
Data / Hora: 09/09/2013 11:09:31
Direção: Recebida
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Michelin(Michelin) - 28748398
Mensagem: Banco Itau

ID: 1860
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130909141116.zip
Data / Hora: 09/09/2013 11:09:40
Direção: Recebida
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Michelin(Michelin) - 28748398
Mensagem: Agencia: 3136

ID: 1861
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130909141116.zip
Data / Hora: 09/09/2013 11:11:00
Direção: Originada
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Michelin(Michelin) - 28748398
Mensagem: Ok
(...)

187. Apesar da indicação das contas, Carlos Habib não fez o depósito, motivo pelo qual Rene, além de reclamar, afirmou que informaria outras contas:

'ID: 1919
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130910200822.zip
Data / Hora: 10/09/2013 16:55:02
Direção: Recebida
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Michelin(Michelin) - 28748398
Mensagem: É bem mais fácil pra vc que não precisa me atender.Mas eu atendo a todos e a qualquer hora e vc nem imagina o quanto eu estou tendo que me explicar, porque essa gente de quem compramos os dólares é muito seria e fechou compromisso com o cliente dele pra nos depositarmos e não fizemos. Entao imagina o que eu tive que escutar, porque para eles não existe a palavra FALHA.

(...)

ID: 1922

09/12/2014 Evento 447 - SENT1

Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130911031254.zip
Data / Hora: 11/09/2013 00:02:34
Direção: Recebida
Alvo: Carlos(Zeze) - 28b98b49
Contato: Michelin(Michelin) - 28748398
Mensagem: Avise o Andre que não pode mais depositar aqueles 72.400,00 quando ele tivar o valor nas maos temos que pedir outra conta.'

188. Foram, em seguida, interceptados diálogos por telefone entre Rene Luiz Pereira, Ediel Viana da Silva e André Catão de Miranda, estes dois últimos gerente administrativo e gerente financeiro, respectivamente, do Posto da Torre Ltda., empresa de propriedade de Carlos Habib Chater:

Diálogo entre Ediel e Rene em 11/09/2013, às 07:12:

'EDIEL: Alô.
RENE: Quem fala ?
EDIEL: Ediel.
RENE: O André está ai ?
EDIEL: Ainda não.
RENE: Qual que é seu nome ?
EDIEL: Ediel.
RENE: Você no escritório trabalha, né ?
EDIEL: Isso.
RENE: Você poderia deixar um recado pra ele, por favor ? Ele ou Carlos. Diga que o Rene ligou.
EDIEL: Hã.
RENE: E, porque ele tem um TED pra, duas TEDs pra me fazer ai, com dois números de conta. diga a
ele que aquela de 72400 não pode mais ser feita nessa conta.
EDIEL: Ele tem seu telefone ? O André.
RENE: Ele tem, mas não vai conseguir falá comigo, só um pouco mais tarde
EDIEL: Tá, eu só vô avisa...
RENE: É bom avisa, porque senão se ele fize esse TED o dinheiro está perdido.
EDIEL: A de 72 não é pra faze nessa conta, é pra manda em outra conta, é isso ?
RENE: É, a hora que ele tiver o dinheiro, ele fala comigo. Eu dou um jeito de falar com ele. Ele fala já se tá com o dinheiro ou o Carlos me avisa e ai eu passo a conta, porque é... Ele teve a conta, não fez o depósito. então a outra conta ele pode fazer, o 19 mil e pouco.
EDIEL: Tá.
RENE: A de 72 ele cancela e me pede uma outra conta, tabom ?
EDIEL: Tá combinado, rene. Vô avisa aqui'

Diálogo entre André Catão de Miranda e Rene Luiz Pereira em 11/09/2013, às 09:40:

'ANDRÉ: Alô.
RENÉ: Como está ANDRÉ? Tudo bem?
ANDRÉ: Tudo.
RENÉ: Então tá bom. Liguei um pouco mais cedo pra você e deixei recado, eles te deram.
ANDRÉ: Ah, é. EDIEL falou.
RENÉ: Ah tá...
ANDRÉ: Que aquela conta não é pra fazer, né?
RENÉ: Já era, porque aquilo era do cliente do cara e...
ANDRÉ: Aham.
RENÉ: ...Nós o prejudicamos bastante.
ANDRÉ: Ele fez direto.

RENÉ: Isso, porque ele não podia deixar o cara sem... Sem o...Sem esse valor.
ANDRÉ: Entendi.
RENÉ: Então ele já fez. Agora, eu vou ter que ver com você a hora exata. Porque aí eu peço...Porque o cara já está...Até esse cara, ou seja,...Uma pessoa que eu faço negócios sempre.
ANDRÉ: Aquele 19 mantém.
RENÉ: Aquele 19 mantém.
ANDRÉ: Tá. RENÉ: Até ele já ficou chateado. (incompreensível - O cara tem que ver?) até onde são prejudicial essas coisas né?
ANDRÉ: É.
RENÉ: O que você tá sentindo? Hoje resolve realmente isso?
ANDRÉ: O CARLOS tá chegando e eu quero que ele ligue pra você. Porque, aí, ele já passa tudo certinho.
RENÉ: Tá, mas você tá achando que não...
ANDRÉ: Não, eu não sei. Porque, como ele não está aqui, e ele chega só meio-dia, e ele ainda tá vendo com o banco toda a programação, aí é melhor a gente ver com ele direto, né?
RENÉ: É.
ANDRÉ: Porque aí eu não posso dizer o que vai ser, o que não vai ser. Porque, aí, eu posso falar alguma coisa errada também. Né?
RENÉ: É
ANDRÉ:: Mas ele meio-dia tá aqui.
RENÉ: Tudo bem. É porque a situação já está muito grave.
ANDRÉ: É, eu sei. (...)'

'ANDRE:alô
RENE:oi, é o Andre?
ANDRE:isso
RENE:como está meu amigo, é o Rene, tudo bem?
ANDRE:opa, tudo bem
RENE:ótimo; ele falou que deu certo já hoje né?
ANDRE:olha, já entrou mas não foi efetivado ainda RENE:me mandaram um recado que era pra eu pegar a conta pra você. É, eu não tenho essa conta ainda porque o cara ficou muito desconfiado e nao (ininteligível) ainda
ANDRE:entendi
RENE:então ele pediu, falou: eu só vou passar na mesma hora que você me falar que já está com o dinheiro. Mas eu já pedi a conta porque o Salomão
ANDRE:é, ainda não entá cem por cento efetivada; tá na programação que vai dar certo hoje mas ainda não
RENE:mas de qualquer forma o Carlos já garantiu que por outro lado ele tem
ANDRE:ah, tudo bem, então ótimo
RENE:parece se não dá ai, ele ia pegar até do (sobrinho?)
ANDRE:ótimo, então é bom porque daí eu já fico mais tranquilo também
RENE:então isso, realmente, se passa hoje meu amigo, o problema é muito grave
ANDRE:aham
RENE:então, logo que essa pessoa me retorne aí eu já passo pra você ANDRE:tudo bem
RENE:ele não mandou ainda
ANDRE:ok
RENE:mas logo que ele me passe eu já passo isso pra você; e já bate um papo com o Carlos, ele já está aí ou não?
ANDRE:não, ainda não
RENE:já pergunte pra ele logo isso então porque ele garantiu, porque quem me ligou não foi ele eu não liguei mais pra ele
ANDRE:aham
RENE:quem me ligou foi o Salomão
ANDRE:ah tá
RENE:o coitado ficou penhorado lá até agora
ANDRE:eu sei

RENE: então ele me garantiu, ta ótimo, chegando hoje isso ai ainda salva a situação
ANDRE: tá beleza, se Salomão entrou no meio já melhorou
RENE: é, assim foi que me falou ele tá bom
ANDRE: tá ótimo
RENE: então está bem
ANDRE: obrigado
RENE: logo que eu tenha aqui eu passo pra você
ANDRE: tá, muito obrigado Rene
RENE: um abraço, obrigado a você.'

189. Houve, porém, um problema com uma das transferências, o que motivou o diálogo abaixo entre Rene Luiz Pereira e André Catão de Miranda em 17/09/2013, às 16:03, e realização de novos depósitos em substituição:

'ANDRÉ: Oi.
RENE: ANDRÉ?
ANDRÉ: Oi.
RENE: Oi
ANDRÉ, é o RENE. Tudo bem?
ANDRÉ: Tudo.
RENE: Me fala uma coisa: houve algum problema com aquela TED de sexta?
ANDRÉ: Aquela TED foi refeita porque o banco devolveu mas eu já refiz de outra forma. Ela foi como, quer ver? Deixa eu lhe passar. Ela foi como 7100 em depósito e 33, 33400 TED.
RENE: Pera aí que eu vou ter que anotar. ANDRÉ: Aí, dá os 40500 (quarenta e quinhentos), do mesmo jeito.
RENE: 7100...
ANDRÉ: 7100 em dinheito...
RENE: Você tem BBM, tem não?
ANDRÉ: Não, não tem não. Ó 7100 em dinheiro. Depósito na boca do caixa, e 33400 TED.
RENE: Que dia foi isso?
ANDRÉ: Isso foi segunda-feira, cedinho.
RENE: Segunda?
ANDRÉ: É
RENE: Se eles não aceitar, eu vou aí pega esse negócio, agora com você. Esse...Esse ignorante não vai aceitar... Tem que mandar sempre uma foto pra ele.
ANDRÉ: Tudo bem. É porque vira, exatamente, os mesmos 4500, certo?
RENE: Certo, Certo. (...)'

190. Esses diálogos foram ouvidos em audiência, tendo André Catão de Miranda, interlocutor dos dois últimos, reconhecido a autenticidade. O mesmo procedimento não foi adotado para Rene Luiz Pereira, que optou por ficar em silêncio. O reconhecimento, de todo modo, da autenticidade por uma dos interlocutores é suficiente, além de não existir qualquer dúvida fundada a respeito da idoneidade da prova.

191. Desta feita, os comprovantes dos depósitos foram interceptados em anexos das mensagens enviadas por Rene Luiz Pereira para outros interlocutores. Transcrevo mensagens com esses interlocutores:

'ID: 4498
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130914000942_full.zip
Data / Hora: 13/09/2013 14:10:16
Direção: Originada
Alvo: Michelin(Michelin) - 28748398
Contato: Omeprazol(Omeprazol) - 25a2c477
Mensagem: Estou tentando rêceber desse çara que vc sabe e me pediu uma conta pra mandar

um TED

ID: 4499
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130914000942_full.zip
Data / Hora: 13/09/2013 14:10:31
Direção: Originada
Alvo: Michelin(Michelin) - 28748398
Contato: Omeprazol(Omeprazol) - 25a2c477
Mensagem: Não quero por na minha e falta 125500

ID: 4500
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130914000942_full.zip
Data / Hora: 13/09/2013 14:10:46
Direção: Originada
Alvo: Michelin(Michelin) - 28748398
Contato: Omeprazol(Omeprazol) - 25a2c477
Mensagem: Vc não tem desse pessoal pra mandarmos?

ID: 4501
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130914000942_full.zip
Data / Hora: 13/09/2013 14:11:10
Direção: Recebida
Alvo: Michelin(Michelin) - 28748398
Contato: Omeprazol(Omeprazol) - 25a2c477
Mensagem: Um minuto que vejo aqui'

192. Por mensagem enviada por BBM em 17/09/2013, às 09:42, Rene Luiz Pereira enviou a pessoa com o codinome 'Matusalem', o comprovante digitalizado do depósito em dinheiro de R$ 40.500,00 efetuado pela empresa Posto da Torre Ltda., em 13/09/2013, na conta de Gilson M. Ferreira ME, mantida no Banco Itaú, Agência Xaxim em Curitiba. Em mensagem sucessiva, às 09:43, enviou comprovante de depósito em cheques de R$ 50.000,00, aqui sem identificação do depositante.

193. Esses depósitos encontram-se na fls. 54-55 do arquivo contendo a íntegra das mensagens BBM de Rene Luiz Pereira (Michelin) e que foram disponibilizados pelo ofício no evento 209 do processo 5026387-13.2013.404.7000. Também encontram-se nos autos, no relatório de interceptação constante no evento 114, arquivo pet1, do processo 5026387-13.2013.404.7000.

194. Como adiantado, o depósito de R$ 40.500,00 deu problema, o que motivou, em 16/09/2013, depósitos substitutivos de R$ 33.400,00 e R$ 7.100,00 na mesma conta de Gilson M. Ferreira ME. O fato foi objeto de troca de mensagem entre Rene Luiz Pereira e Matusalém:

'ID: 1967
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130917192144.zip
Data / Hora: 17/09/2013 16:10:25
Direção: Originada
Alvo: Michelin(Michelin) - 28748398
Contato: Matusalem(Matusalem) - 29c9e03d
Mensagem: Ele ja tinha mandado outra Ted ontem pirque viu que voltou

ID: 1968
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130917192144.zip

09/12/2014 Evento 447 - SENT1

Data / Hora: 17/09/2013 16:10:26
Direção: Originada
Alvo: Michelin(Michelin) - 28748398
Contato: Matusalem(Matusalem) - 29c9e03d
Mensagem: Entrou outra Ted de 33.400,00 e um depositi em dinheiro de 7.100 que dao Os mesmos 40500.'

195. Esses novos depósitos foram enviados por mensagens BBM por Rene Luiz Pereira para Matusalém em 18/09/2012, 10:27 e 10:28. Encontram-se nas fls. 132 e 133 do arquivo contendo a íntegra das mensagens BBM de Rene Luiz Pereira (Michelin) e que foram disponibilizados pelo ofício no evento 209 do processo 5026387-13.2013.404.7000. Também encontram-se nos autos, no relatório de interceptação constante no evento 114, arquivo pet1, do processo 5026387-13.2013.404.7000. No depósito de R$ 33.400,00 é identificado o Posto da Torre Ltda. como depositante.

196. Os depósitos provenientes do Posto da Torre Ltda. na conta Gilson Ferreira em Curitiba também encontram-se provados pela quebra judicial de sigilo bancário da conta Gilson Ferreira, tendo sido produzido o laudo pericial 006/2014/SETEC pela perícia da Polícia Federal e que se encontra no evento 18, lau1, do processo 5001438-85.2014.404.7000. Na fl. cinco do laudo, consta a identificação dos depósitos provenientes do Posto da Torre na referida conta.

197. Em outras trocas de mensagens BBM de Rene Luiz Pereira com as pessoas de língua espanhola que utilizam os codinomes Caballero e Chavo fica evidenciado que eram estes os credores de Rene no exterior, especificamente na Bolívia, e que o dinheiro em última análise a eles se destinava. São várias mensagens nesse sentido constante nas fls. 39-43 do anexo apresentado pelo MPF junto à denúncia (anexo5, evento 1). Destaco apenas algumas:

'ID: 5756
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130917131453.zip
Data / Hora: 17/09/2013 09:50:48
Direção: Originada
Alvo: Michelin(Michelin) - 28748398
Contato: Chavo (Bol) 'Salazar Solis'(Chavo) - 266ebf50
Mensagem: Estoy hablando con la casa de cambio para sacarmos porlo menos un parte para darmos al hombre ahí, porque la otra parte el Maricá AC deposito en
cheque y solo manana liberando

(...)

ID: 6593
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130918001408_full.zip
Data / Hora: 17/09/2013 11:55:29
Direção: Recebida
Alvo: Michelin(Michelin) - 28748398
Contato: Caballero(Caballero) - 26504fad
Mensagem: Amigo como le fue con la casa de cambio

ID: 6594
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130918001408_full.zip
Data / Hora: 17/09/2013 11:55:47
Direção: Recebida
Alvo: Michelin(Michelin) - 28748398
Contato: Caballero(Caballero) - 26504fad

Mensagem: Que le dijo

ID: 6595
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130918001408_full.zip
Data / Hora: 17/09/2013 11:55:52
Direção: Originada
Alvo: Michelin(Michelin) - 28748398
Contato: Caballero(Caballero) - 26504fad
Mensagem: Esperando que autorize

ID: 6596
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130918001408_full.zip
Data / Hora: 17/09/2013 11:56:14
Direção: Recebida
Alvo: Michelin(Michelin) - 28748398
Contato: Caballero(Caballero) - 26504fad
Mensagem: Pero es si o si autoriza para hora

(...)

ID: 5829
Pacote: BRCR-130823-004_155-2013_20130917153911.zip
Data / Hora: 17/09/2013 12:38:32
Direção: Recebida
Alvo: Michelin(Michelin) - 28748398
Contato: Caballero(Caballero) - 26504fad
Mensagem: Me dice donde recojo en que casa de cambio me voy'

198. Oportuno lembrar que a pessoa que utilizava o codinome Caballero já figurou em outra troca de mensagens com Rene Luiz Pereira, naquela, anteriormente referida, quando Rene Luiz Pereira comenta a perda do carregamento de cerca de 700 kg de cocaína (item 132).

199. Sobre a ulterior destinação desses valores à pessoas nas Bolívia, tomo a liberdade de transcrever a síntese efetuada pelo MPF em suas alegações finais fl. 19 (evento 415):

> 'A remessa dos valores para o exterior é igualmente cristalina em face das conversas interceptadas.
> Veja-se nesse sentido, primeiramente que, quanto à transação no valor de R$ 77.100,00, RENE informa a CHATER que os destinatários já receberam os 30 (o equivalente em dólares, no montante de US$ 30.000,00), ao que CHATER responde 'ótimo', demonstrando inequívoca ciência da remessa ao exterior.
> Mais eloquente que isso é o fato de que, para a remessa do R$ 125.500,00 identificados acima como 'operações 4 e 5', RENE recebe indicação de conta de doleiro identificado pelo nick MATUSALEM, que informa que seu Ip de contato no Skype é da Bolívia.
> .A partir do item 32 do anexo à denúncia demonstra-se que, contemporaneamente às transações com CHATER, RENE mantém diálogos com bolivianos identificados pelos nicks CHAVO, BLACK e CABALLERO sobre pagamento de carregamento de drogas, confirmando com o primeiro o depósito dos valores por CHATER.
> O teor das conversas evidencia que os valores foram remetidos à Bolívia por MATUSALEM, onde foram recebidos pelo emissário de RENE identificado como CHAVO, o qual, por sua vez, os repassou ao credor/fornecedor a CABALLERO.
> Nesse sentido, vale especial remissão ao item 46, no qual RENE mantém conversação simultânea com MATUSALEM, CHAVO e CABALLERO sobre o local em que o dinheiro deveria ser buscado e entregue, com várias menções a pontos da cidade boliviana de Santa

Cruz de La Sierra.'

200. Saliente-se que as mensagens trocadas entre Rene e as pessoas com codinome Matusalem, Chavo e Caballero estão todas em espanhol, evidenciando que não se tratam de residentes no Brasil. Ademais, como bem apontado pelo MPF o IP de contato de Matusalém fica na Bolívia (evento 114 dos autos 5026387-13.2014.404.7000).

201. Assim, por transações subreptícias, 124 mil dólares foram enviados da Europa, através de Maria de Fátima Stocker, para o Brasil, tendo como destinatário imediato Rene Luiz Pereira e destinatários remotos fornecedores de drogas na Bolívia.

202. Carlos Habib Chater e Sleiman Nassim El Kobrossy atuaram como operadores do mercado negro de câmbio, intermediando a operação.

203. A pedido de Carlos Habib Chater, 36 mil dólares foram entregues em espécie no escritório profissional de Alberto Youssef em São Paulo na data de 30/08/2013, sendo, em seguida, entregues a Rene Luiz Pereira.

204. Apesar da utilização do escritório de Alberto Youssef para essa entrega, as provas indicam que o valor em espécie foi ali levado por emissário não identificado de Maria de Fátima Stocker e, posteriormente, entregue a Rene Luiz Pereira, sem uma participação mais ativa, além da cessão de endereço, por Alberto Youssef.

205. O remanescente, os 88 mil dólares, foi disponibilizado a Rene mediante depósitos do equivalente em reais efetuados por André Catão de Miranda, por determinação de Carlos Habib Chater, e foram provenientes da empresa por este controlada, a Posto da Torre Ltda. Primeiro, um depósito de R$ 77.100 em 05/09/2013, cujo comprovante não foi apreendido. Depois, dois depósitos, um de R$ 40.500,00, outro de R$ 50.000,00, efetuados em 13/09/2013, na conta de Gilson M. Ferreira ME, mantida no Banco Itaú, Agência Xaxim em Curitiba. Diante da falha na efetivação do depósito de R$ 40.500,00, foram realizados depósitos substitutivos de R$ 33.400,00 e R$ 7.100,00 em 16/09/2013, também provenientes do Posto da Torre.

206. Os depósitos de 13 e 16/09/2013 estão comprovados documentalmente. Representavam a contrapartida da aquisição do correspondente em dólares em casa de câmbio não totalmente identificada, mas que utilizaria a referida conta em nome de Gilson Ferreira. Os valores em dólares foram então providenciados aos fornecedores de Rene Luiz Pereira no exterior, entre eles as pessoas identificadas como Caballero e Chavo.

207. Posto da Torre Ltda., CNPJ 04.473.193/0001-59, identificado expressamente como depositante em pelo menos dois dos comprovantes dos depósitos, é de propriedade e controle de Carlos Habib Chater, que figura, juntamente com sua esposa, Dinorah Abrão, no quadro societário. O próprio Carlos Habib admitiu em Juízo ser o titular e gestor do Posto da Torre (evento 424, 'Juiz Federal: Senhor Carlos, pra esclarecer, o senhor é proprietário desse Posto da Torre?; Carlos Habib: Sim.').

208. Além da prova material das operações, o acusado Carlos Habib Chater, como adiantado, reconheceu, em Juízo, a autenticidade das interceptações e confirmou os codinomes utilizados no BBM pelos interlocutores Sleiman Nassim (Silo), Maria de Fátima Stocker (Fast GMX e Evi) e Rene Luiz Pereira (Michelin) (evento 424).

209. Os fatos configuram crime de lavagem de dinheiro.

210. A internalização subreptícia de valores do exterior, com a realização de operações dólar cabo e sem utilização dos sistemas de transferências formais, nas quais essas transações ficam registradas, como o SISBACEN junto ao Banco Central, constitui ocultação, uma das condutas nucleares do crime de lavagem de dinheiro.

211. Como condutas de ocultação adicionais, foi utilizada, como intermediária das transações, empresa estranha a origem e ao destinatário das transações, especificamente a empresa Posto da Torre Ltda., ocultando, em meio as múltiplas operações de um posto de gasolina, transferências criminosas.

212. A Posto da Torre é empresa real constituída em Brasília. Trata-se de posto de gasolina de grande movimentação, como reconhecem as próprias Defesas e como afirmado pelas testemunhas. A utilização da empresa da espécie para a realização de transações bancárias subreptícias e estranhas ao seu objeto social constitui expediente hábil à ocultá-las.

213. Além disso, a empresa Gilson M. Ferreira Transporte ME, titular da conta em Curitiba que recebeu os depósitos provenientes da empresa Posto da Torre Ltda., é de fachada, sendo sua conta utilizada apenas para movimentação financeira ilegal. Conforme relatório obtido junto ao Conselho de Controle de Atividades Financeira, a conta em questão movimentou entre setembro de 2012 a fevereiro de 2013, o valor total de R$ 23.035.226,00, o que é absolutamente incompatível com a condição de microempresa (Relatório 10964, evento 15, anexo9, processo 5001438-85.2014.404.7000). A movimentação milionária da empresa também foi objeto do laudo pericial 006/2014/SETEC pela perícia da Polícia Federal e que se encontra no evento 18, lau1, do processo 5001438-85.2014.404.7000, sendo ali apontado nos anos de 2012 e 2013 movimentação total de cerca de R$ 29.450.333,54 em cerca de 3.451 transações, o que representam indícios de que se trata de mera conta de passagem, utilizada por terceiros.

214. Caracterizadas, portanto, as condutas de ocultação pela realização de transferências internacionais à margem do sistema formal de transferência e sem registro no SISBACEN do Banco Central, pela utilização de empresa intermediária estranha aos destinatários e beneficiários, especificamente o Posto da Torre Ltda., e pela realização de depósitos em conta de pessoa interposta utilizada por terceiros, a Gilson M. Ferreira Transportes ME.

215. Os recursos movimentados nessas transações têm origem criminosa, especificamente no tráfico de drogas, considerando o profundo envolvimento de Rene Luiz Pereira nesta atividade, conforme já demonstrado.

216. É importante destacar que, no mundo da criminalidade complexa, inclusive no tráfico de drogas, criminosos não mantém contabilidade formal de seus negócios ilícitos.

217. Em transações relacionadas a atividades criminais complexas, dificilmente haverá prova direta de sua origem, natureza e propósitos criminosos.

218. Em casos envolvendo lavagem de produto de tráfico de drogas, a prova disponível será usualmente indireta ou indiciária no sentido técnico do art. 239 do Código de

Processo Penal.

219. No Direito Comparado, tem se entendido que a prova indiciária é fundamental no processo por crime de lavagem de dinheiro, inclusive quanto à prova de que o objeto da lavagem é produto de um crime antecedente.

220. Por exemplo, nos Estados Unidos, tal prova pode ser satisfeita com elementos circunstanciais, a expressão usualmente utilizada para representar a prova indireta. Ilustrativamente:

- em United States v. Abbel, 271 F3d 1286 (11th Cir. 1001), decidiu-se que a prova de que o cliente do acusado por crime de lavagem era um traficante, cujos negócios legítimos eram financiados por proventos do tráfico, era suficiente para concluir-se que as transações do acusado com seu cliente envolviam bens contaminados;

- em United States v. Golb, 69 F3d 1417 (9th Cr. 1995), entendeu-se que, quando o acusado por crime de lavagem faz declarações de que o adquirente de um avião é um traficante e quando o avião é modificado para acomodar entorpecentes, pode ser concluído que o dinheiro utilizado na aquisição era dinheiro proveniente de tráfico de entorpecentes;

- em United States v. Reiss, 186 f. 3d 149 (2d Cir. 1999), a utilização de subterfúgios para o pagamento de um avião envolvendo conhecido traficante foi considerada suficiente para estabelecer a procedência ilícita dos recursos empregados na compra;

- em casos como United States v. Hardwell, 80 F.3d 1471 (10th Cir. 1996) e United States v. King, 169 F.ed 1035 (6th Cir. 1999), decidiu-se que a falta de prova de renda legítima ou suficiente para justificar transações feitas por criminoso era prova suficiente da origem criminosa dos recursos empregados.

221. Tais casos e os respectivos resumos foram extraídos de manual dirigido aos Procuradores Federais norte-americanos, no qual sob o título 'Prova circunstancial é suficiente para demonstrar que a propriedade é proveniente de atividade criminosa específica' ('circunstantial evidence sufficient to show property was SUA proceeds'), são arrolados cerca de onze precedentes (U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE. Criminal Division. Asset Forfeiture and Money Laundering Section. Federal Money Laundering Cases: Cases interpreting the Federal Money Laundering Statutes (18 U.S.C. §§ 1956, 1957, and 1960 and Related Forfeiture Provisions (18 U.S.C. §§ 981 and 982). janeiro, 2004, p.30-31.)

222. De forma semelhante, o Supremo Tribunal Espanhol - STE vem entendendo que a condenação pelo crime de lavagem não exige a condenação pelo crime antecedente, que a prova de que o objeto da lavagem é produto de crime antecedente pode ser satisfeita com prova indiciária e que esta, em geral, tem um papel fundamental no processo por crime de lavagem de dinheiro. Ilustrativamente (Todos esses julgados podem ser acessados através do site www.poderjudicial.es):

- na STS 392/2006 entendeu-se que a prova de que o acusado figurava como proprietário de embarcação de alta velocidade em Ceuta, do tipo comumente utilizada para transporte de droga na região do Estreito de Gibraltar, sem ter renda lícita que pudesse justificar tal propriedade, aliada à prova de que a embarcação teria, na única vez em que utilizada, sido conduzida por pessoa com antecedente por crime de tráfico de drogas, eram suficientes para caracterizar o crime de lavagem de dinheiro;

- na STS 33/2005 decidiu-se que a aquisição pelo acusado de quatro embarcações de alta velocidade e um veículo, sem que ele tivesse renda de fonte lícita ou fornecido explicações para as aquisições e para o destino dos bens, aliada à prévia condenação

dele por tráfico de drogas e à prova de que ele seria dependente de drogas, eram suficientes para caracterizar o crime de lavagem de dinheiro;

- na STS 1637/1999 entendeu-se que realização, por pessoa com antecedentes por tráfico de drogas, de transações elevadas em dinheiro aliada à inexistência de operações comerciais ou negócios que pudessem justificar a origem da expressiva quantidade de dinheiro, constituíam prova indiciária suficiente de lavagem de dinheiro proveniente de tráfico de drogas;

- na STS 1704/2001 decidiu-se que a prova do crime de lavagem não depende de sentença quanto ao crime antecedente e que da realização de operações bancárias extravagantes envolvendo dinheiro proveniente de tráfico de drogas pode-se inferir dolo do crime de lavagem.

223. Da referida STS 392/2006, é oportuna transcrição, ainda que longa, da fundamentação que vêm sendo empregada pelo STE quanto à avaliação da prova indiciária em geral e desta em relação ao crime de lavagem.

> '1. Es doctrina reiterada de esta Sala la eficacia probatoria de la prueba de indicios y la exigencia de una serie de requisitos relativos a los indicios y a la inferencia.
> 'La prueba indiciaria, circunstancial o indirecta es suficiente para justificar la participación en el hecho punible, siempre que reuna unos determinados requisitos, que esta Sala, recogiendo principios interpretativos del Tribunal Constitucional, ha repetido hasta la saciedad. Tales exigencias se pueden concretar en las siguientes:
> 1) De carácter formal: a) que en la sentencia se expresen cuáles son los hechos base o indicios que se estimem plenamente acreditados y que van a servir de fundamento a la deducción o inferencia; b) que la sentencia haya explicitado el razonamiento a través del cual, partiendo de los indicios, se ha llegado a la convicción del acaecimento del hecho punible y la participación en el mismo del acusado, explicitación, que aún cuando pueda ser sucienta o escueta se hace imprescindible en el caso de prueba indiciaria, precisamente para posibilitar el control casacional de la racionalidad de la inferencia.
> 2) Desde el punto de vista material es preciso cumplir unos requisitos que se refieren tanto a los indicios en si mismos, como a la deducción o inferencia.
> Respecto a los indicios es necesario:
> a) que estén plenamente acreditados.
> b) de naturaleza inequívocamente acusatoria.
> c) que sean plurales o siendo único que posea uma singular potencia acreditativa.
> d) que sean concomitantes al hecho que se trate de probar.
> e) que estén interrelacionados, cuando sean varios, de modo que se refuerzen entre sí.
> En cuanto a la deducción o inferencia es preciso:
> a) que sea razonable, es decir, que no solamente no sea arbitraria, absurda e infundada, sino que responda plenamente a las reglas de la lógica y la experiencia.
> b) que de los hechos base acreditados fluya, como conclusión natural, el dato precisado de acreditar, existiendo entre ambos un 'enlace preciso y directo según las reglas del criterio humano.'
> 2. En el delito de blanqueo de capitales, provenientes de delitos de tráfico de drogas, se ha venido exigiendo tres elementos indiciarios, cuya concurrencia podría desembocar en la convicción de la existencia del delito, lógicamente dependiendo de la intensidad de los mismos y de las explicaciones o justificaciones del acusado.
> Estos indicios consisten en:
> a) el incremento inusual del patrimonio del acusado.
> b) la inexistencia de negocios lícitos que puedan justificar el referido incremento patrimonial así como las adquisiciones y gastos realizados.
> c) la constatación de un vínculo o conexión con actividades de tráfico de estupefacientes o con personas o grupos relacionados con los mismos.'

224. E da já referida STS 1637/1999, extrai-se a seguinte justificativa do STE para sua jurisprudência:

> 'A ello debe recordarse como reflexión criminológica que en delitos como el enjuiciado, lo usual será contar sólo con pruebas indiciarias y que el cuestionamiento de su aptitud para provocar el decaimento de la presunción de inocencia solo produciría el efecto de lograr la impunidad respecto de las formas más graves de delincuencia entre las que debe citarse el narcotráfico y las enormes ganancias que de el se derivan, las que se encuentran en íntima unión con él como se reconece expresamente en la Convención de Viena de 1988 ya citada.'

225. No Brasil, a jurisprudência dos Tribunais de Apelação ainda não é suficientemente significativa a respeito desta questão. Não obstante, é possível encontrar alguns julgados adotando o mesmo entendimento, de que a prova indiciária do crime antecedente seria suficiente. Por exemplo, no julgamento da ACR 2000.71.00.041264-1 - 8.ª Turma - Rel. Des. Luiz Fernando Penteado - por maioria - j. 25/07/2007, DE de 02/08/2007, e da ACR 2000.71.00.037905-4 - 8.ª Turma - Rel. Des. Luiz Fernando Penteado - un. - j. 05/04/2006, dede 03/05/2006, o TRF da 4.ª Região, em casos envolvendo lavagem de dinheiro tendo por antecedentes crimes de contrabando, descaminho e contra o sistema financeiro, decidiu-se expressamente que 'não é exigida prova cabal dos delitos antecedentes, bastando apenas indícios da prática das figuras mencionadas nos incisos I a VII para que se complete a tipicidade'. Também merece referência o precedente na ACR 2006.7000026752-5/PR e 2006.7000020042-0, 8.ª Turma do TRF4, Rel. Des. Federal Paulo Afonso Brum, un., j. 19/11/2008, no qual foi reconhecido o papel relevante da prova indiciária no crime de lavagem de dinheiro.

226. Também merece referência o seguinte precedente da 5.ª Turma do Superior Tribunal de Justiça quanto à configuração do crime de lavagem, quando do julgamento de recurso especial interposto contra acórdão condenatório por crime de lavagem do Tribunal Regional Federal da 4ª Região:

> 'Para a configuração do crime de lavagem de dinheiro, não é necessária a prova cabal do crime antecedente, mas a demonstração de 'indícios suficientes da existência do crime antecedente', conforme o teor do §1.º do art. 2.º da Lei n.º 9.613/98. (Precedentes do STF e desta Corte)' (RESP 1.133.944/PR - Rel. Min. Felix Fischer - 5.ª Turma do STJ - j. 27/04/2010)

227. O fato é que o crime de lavagem de dinheiro reveste-se usualmente de certa complexidade, sendo difícil revelá-lo e prová-lo. O usual será dispor apenas de prova indireta de seus elementos, inclusive quanto a origem criminosa dos bens, direitos e valores envolvidos.

228. Admitir a validade da prova indireta para a caracterização do crime de lavagem não é algo diferente do que ocorre em relação a qualquer outro crime. Isso não significa, por outro lado, um enfraquecimento das garantias do acusado no processo penal, pois a prova, ainda que indireta, deve ser suficientemente convincente para satisfazer o standard da prova acima de qualquer dúvida razoável.

229. No caso presente, há indícios robustos, concomitantes e concordantes quanto a origem, natureza e propósitos criminosos das transações relacionadas em questão, especificamente:

- realização das transações subrepticiamente, de forma a ocultar a sua existência;

- emprego de contas de empresas intermediárias e ainda contas de pessoas interpostas;

- inexistência de negócios lícitos que possam justificar as transações;

- envolvimento profundo do principal responsável pelas transações no assim denominado mundo das drogas.

230. Tais elementos indiciários, aliados à falta de explicações pelos acusados sobre a natureza, origem e destino das transações, são suficientes para a comprovação da materialidade, acima de qualquer dúvida razoável, do crime de lavagem de dinheiro, tendo por antecedentes crimes de tráfico de drogas.

231. Como já apontado, trata-se aqui, em realidade, de operação clássica de lavagem de dinheiro, no qual o produto da venda de drogas na Europa é remetida subrepticiamente para pagamento dos fornecedores nos países de origem, com a circunstância de, no presente caso, haver a intermediação da transação no Brasil. No primeiro relatório anual apresentado pelo FATF/GAFI (FATF-GAFI. FATF Annual Report de 1990. disponível em www.fatf-gafi.org/dataoecd/20/16/33643019.pdf), já havia referência a essa tipologia de lavagem de dinheiro.

232. Embora a doutrina reporte-se a fases da lavagem de dinheiro, colocação, movimentação (ocultação) e integração, a consumação do crime de lavagem, considerando a redação do tipo previsto no caput do art. 1° da Lei n° 9.613/1998, não depende que todo o ciclo seja completado, com a integração do produto do crime no domínio econômico na forma de um bem lícito. Qualquer conduta de ocultação ou dissimulação do produto do crime basta à configuração típica e à consumação. E, no presente caso, ao contrário do argumentado pela Defesa de Rene, houve muito mais do que mera movimentação física do dinheiro.

233. Caracterizada a materialidade do crime de lavagem de dinheiro, passa-se ao exame da autoria e do dolo.

234. Rene Luiz Pereira, além de responsável pelo crime antecedente, também praticou ativamente o crime de lavagem de dinheiro, estando envolvido diretamente na realização das transações subreptícias. Como autor também do crime antecedente, o dolo direto é inegável, tendo Rene agido com consciência e vontade de realizar o tipo objetivo da lavagem, ocultar o produto do crime, e com ciência da origem e natureza criminosa dos valores envolvidos nas transações. Deve ser tido como um dos autores do crime de lavagem, agindo dolosamente.

235. Como adiantado, Carlos Habib Chater admitiu a realização das transações em Juízo (evento 424). Declarou que Sleiman Nassim El Kobrossy seria seu amigo e seria um operador do mercado negro de câmbio, um doleiro. Carlos Chater teria aceitado auxiliar Sleiman na internalização de USD 124.000,00 provenientes de Maria de Fátima Stocker que estava na Europa e a entrega desse numerário a Rene Luiz Pereira no Brasil. Negou, porém, ciência do envolvimento de Rene Luiz Pereira com o tráfico de drogas e de Sleiman e Maria de Fática com lavagem do produto de tráfico de drogas.

236. Carlos Habib Chater foi um dos autores do crime de lavagem, responsável direto por condutas de ocultação das transações, realizando-as à margem do sistema formal de transferência, utilizando o posto de gasolina de sua propriedade como intermediário das

transações e realizando depósitos em conta de empresa de fachada.

237. A negativa do agir doloso não é convincente. Da realização das transações por meio de condutas de ocultação infere-se a intenção de lavar. Não há outra explicação disponível para a realização das transações subreptícias. Fossem negócios lícitos, normais, ficariam sem quaisquer explicações os procedimentos fraudulentos adotados para ocultar as transações, inclusive a utilização do Posto da Torre como intermediário desnecessário entre origem e destino da transações.

238. Questão que se coloca diz respeito ao conhecimento de Carlos Habib Chater de que os valores envolvidos tinham origem no tráfico de drogas ou de que Rene Luiz Pereira estava envolvido no tráfico de grandes quantidades de drogas.

239. O conhecimento da origem específica dos valores objeto da lavagem perdeu parte de sua importância com a alteração da Lei nº 9.613/1998 pela Lei nº 12.683/2012 que eliminou o rol de crimes antecedentes. Se até então, poderia haver importância, para configurar o agir doloso, na ciência da procedência específica dos valores, já que havia rol de crimes antecedentes, desde então, sendo todo crime ou mais qualquer infração penal passível de figurar como antecedente da lavagem de dinheiro, basta o conhecimento pelo agente da lavagem da procedência criminosa ou contravencional dos valores envolvidos.

240. O conhecimento da procedência criminosa ou contravencional dos valores envolvidos pode ser inferida, como adiantado, pela prática das condutas de ocultação e dissimulação. Do emprego dos estratagemas de ocultação e dissimulação, possível concluir pela presença do dolo de lavagem, única explicação para seu emprego.

241. Ainda que Carlos Habib Chater não tivesse conhecimento direto da procedência criminosa dos valores, seria forçoso reconhecer que no mínimo agiu com dolo eventual. Ao concordar em realizar as transações subreptícias, em circunstâncias suspeitas, sem indagar a origem, natureza e destino dos valores, assumiu o risco de produzir o resultado delitivo do crime de lavagem de dinheiro, agindo com dolo eventual nos termos do art. 18, I, do CP).

242. Em seu interrogatório, como álibi, negou ciência de que o dinheiro proviria do tráfico de drogas e afirmou que apenas teria auxiliado seu amigo, Sleiman Nassim, que seria um doleiro, a internalizar os valores da Europa no Brasil (evento 424). Questionado sobre questões centrais a respeito da operação, como origem, natureza e destino específicos dos valores, negou ciência e mesmo se importar com essas questões. Transcrevo o seguinte trecho:

> 'Juiz Federal:- Mas quando o senhor fazia essas operações o senhor não achava que o senhor corria um risco de, de se envolver em alguma coisa dessa espécie?
> Carlos Chater:- Não, desculpa...
> Juiz Federal:- Como aparentemente, digamos assim, é a acusação?
> Carlos Chater:- Não é, usaram um termo da cegueira deliberada. Eu não concordo em momento algum, nem em cima dessa ação, nem das próximas que, que a gente tá tratando aqui. Porque eu sempre tive muito cuidado. Agora é claro eu sou um ser humano.
> Juiz Federal:- O senhor fez essas transações com o senhor Salomão né?
> Carlos Chater:- Sim.
> Juiz Federal- Que o senhor mesmo disse que é um doleiro que atua no mercado de câmbio paralelo. Trouxe dinheiro, de quem que era esse dinheiro lá do...

Carlos Chater:- Eu não sei, mas eu conheço o Salomão há 20 anos. Eu nunca vi, nunca ouvi, nunca presenciei nenhuma situação que pudesse...
Juiz Federal:- Esse dinheiro é o que o senhor fez então a transação, o senhor não sabe de quem que é?
Carlos Chater:- Não, porque o Salomão é que sabia. Eu não posso falar pro Salomão, quem é seu cliente. Às vezes ele vai pensar que eu tô querendo roubar um cliente ou tirar alguma, eu nunca fui perguntar. É claro que se fosse uma pessoa que eu tivesse conhecido, não primeiro que eu não faria uma operação dessa.
Juiz Federal:- E o senhor Renê tampouco o senhor diz que conhece?
Carlos Chater:- Não, é o emissário de Salomão.
Juiz Federal:- Essas contas que o senhor fez o depósito lá, como que é...
Carlos Chater:- Gilson.
Juiz Federal:- Gilson Ferreira.
Carlos Chater:- Não conheço, não sei nem quem é.
Juiz Federal:- E o senhor não acha que o senhor corre um risco de fazer operação de lavagem de dinheiro?
Carlos Chater:- Como eu disse eu fui, não fui diligente o suficiente. Mas quando ele disse, doutor, que seriam contas de casas de câmbio, eu relaxei. Vou repetir, eu mando o meu filho constantemente pra fora pra poder fazer alguns cursos. Eu compro os dólares e pago as universidades com casas de câmbio. Inclusive numa outra ação em cima de uma RIF tem o compliance do Banco Tov, da corretora Tov que disse que estaria liberando um, um repasse pra uma faculdade nos Estados Unidos.
Juiz Federal:- Naquele outro é em objeto do outro processo e o senhor responde se o senhor quiser é coisa parecida. Mas daí tem uma operação supostamente seria que o senhor Alberto Youssef com o dinheiro supostamente do deputado Federal lá, ex-deputado José Janene é, não sei se o senhor...
Carlos Chater:- Não.
Juiz Federal:- ...fez, fez a operação.
Carlos Chater:- Não conheço, não tenho conhecimento dessa operação. Operação de quanto?
Juiz Federal:- É aquela operação que é o objeto do outro processo lá do depósito da DUNEL.
Carlos Chater:- Ah, na DUNEL?
Juiz Federal:- Isso.
Carlos Chater:- No momento oportuno eu, mas o que eu posso adiantar é que eu não conheço o senhor, nunca conheci o deputado.
Juiz Federal:- Eu vou passar aqui um...
Defesa de Carlos:- Excelência só fazer uma pergunta aqui. Eu vou só, é o senhor tinha conhecimento de alguma forma que esse dinheiro foi ou poderia ter sido remitido para o exterior?
Carlos Chater:- Qual dinheiro?
Defesa de Carlos:- Esses 124 mil dólares.
Carlos Chater:- Não.
Defesa de Carlos:- Essa transação que tava acontecendo.
Carlos Chater:- Não era nem minha função saber.
Defesa de Carlos:- Não.
Carlos Chater:- A minha função era entregar no Brasil o que foi combinado, e foi o que eu fiz.
Juiz Federal:- Porque é que o senhor Salomão queria em dólar esse dinheiro e não em reais?
Carlos Chater:- Aí deve ser o acordo dele com o cliente dele.
Juiz Federal:- Que o senhor também não sabe quem é?
Carlos Chater:- Não, não conheço.
Juiz Federal:- E o senhor sabe onde que ele ia entregar esse dinheiro?
Carlos Chater:- Não, também não.'

243. Mesmo fiando-se no álibi, Carlos Chater, apesar de admitir ter realizado as transações fraudulentas, declarou expressamente, conforme trecho transcrito, que não sabia de quem seria o dinheiro, que não conhecia Rene Luiz, que não sabia de quem seria a conta Gilson Ferreira na qual realizou os depósitos, e que não sabia para quem ou onde o dinheiro

seria entregue ao final. Seu álibi pode ser resumido pela declaração por ele efetuada de que 'não era nem minha função saber.'

244. São aqui pertinentes as construções do Direito anglo-saxão para o crime de lavagem de dinheiro em torno da 'cegueira deliberada' ou 'willful blindness' e que é equiparável ao dolo eventual da tradição do Direito Continental europeu. Escrevi sobre o tema em obra dogmática (MORO, Sergio Fernando. Crime de lavagem de dinheiro. São Paulo, Saraiva, 2010).

245. Em síntese, aquele que realiza condutas típicas à lavagem, de ocultação ou dissimulação, não elide o agir doloso e a sua responsabilidade criminal se escolhe permanecer ignorante quando a natureza dos bens, direitos ou valores envolvidos na transação, quando tinha condições de aprofundar o seu conhecimento sobre os fatos.

246. A doutrina da cegueira deliberada, apesar de constituir construção da common law, foi assimilada pelo Supremo Tribunal Espanhol (STE), ou seja, corte da tradição da civil law, em casos de receptação, tráfico de drogas e lavagem, dentre outros. Por todos, transcrevo parcialmente trecho de decisão do Supremo Tribunal Espanhol na STS 33/2005, na qual a ignorância deliberada foi assimilada ao dolo eventual (os julgados do STE podem ser acessados através do site www.poderjudicial.es/jurisprudencia/?nocache=503):

> 'La prueba de conocimiento del delito de referencia es un dato subjetivo, lo que le convierte en un hecho que dada su estructura interna sólo podría verificar-se -- salvo improbable confesión-- por prueba indirecta, y en este sentido la constante jurisprudencia de esta Sala ha estimado que a tal conocimiento se puede llegar siempre que se acredite una conexión o proximidad entre el autor y lo que podría calificarse 'el mundo de la droga'.
> Esta doctrina se origina en la STS 755/97 de 23 de Mayo, y se reitera en las de 356/98 de 15 de Abril, 1637/99 de 10 de Enero de 2000, 1842/99 de 28 de Diciembre, 774/2001 de Mayo, 18 de Diciembre de 2001, 1293/2001 de 28 de Julio, 157/2003 de 5 de Febrero, 198/2003 de 10 de Febrero, 1070/2003 de 22 de Julio, 1504/2003 de 25 de Febrero y 1595/2003 de 29 de Noviembre, entre otras, precisándose en la jurisprudencia citada, que no se exige un dolo directo, bastando el eventual o incluso como se hace referencia en la sentencia de instancia, es suficiente situarse en la posición de ignorancia deliberada. Es decir quien pudiendo y debiendo conocer, la naturaleza del acto o colaboración que se le pide, se mantiene en situación de no querer saber, pero no obstante presta su colaboración, se hace acreedor a las consecuencias penales que se deriven de su antijurídico actuar. Es el principio de ignorancia deliberada al que se ha referido la jurisprudencia de esta Sala, entre otras en SSTS 1637/99 de 10 de Enero de 2000, 946/2002 de 16 de Mayo, 236/2003 de 17 de Febrero, 420/2003 de 20 de Marzo, 628/2003 de 30 de Abril ó 785/2003 de 29 de Mayo.'

247. A jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por sua vez, já empregou o conceito para crimes de contrabando e descaminho:

> 'Age dolosamente não só o agente que quer o resultado delitivo, mas também quem assume o risco de produzi-lo (art. 18, I, do Código Penal). Motorista de veículo que transporta drogas, arma e munição não exclui a sua responsabilidade criminal escolhendo permanecer ignorante quanto ao objeto da carga, quando tinha condições de aprofundar o seu conhecimento. Repetindo precedente do Supremo Tribunal Espanhol (STS 33/2005), 'quem, podendo e devendo conhecer, a natureza do ato ou da colaboração que lhe é solicitada, se mantém em situação de não querer saber, mas, não obstante, presta a sua colaboração, se faz devedor das consequências penais que derivam de sua atuação antijurídica'. Doutrina da 'cegueira deliberada' equiparável ao dolo eventual e aplicável a crimes de transporte de substâncias ou de produtos ilícitos e de lavagem de dinheiro.' (ACR 5004606-31.2010.404.7002 - Rel. Des.

Federal João Pedro Gebran Neto - 8ª Turma do TRF4 - un. - j. 16/07/2014)

248. Apesar da aparente pertinência do dolo eventual, há elementos probatórios que apontam para o dolo direto de Carlos Habib Chater.

249. O contato frequente dele como Rene Luiz Pereira e o modo de tratamento entre eles nas mensagens interceptadas sugerem uma proximidade maior do que Carlos Habib Chater admitiu em Juízo. Os contatos de Carlos com Rene foram, aliás, mais frequentes, segundo a interceptação, do que aqueles entre Rene e Sleiman.

250. Ademais, apesar de Carlos Habib Chater ter admitido, em seu interrogatório, que teria no passado atuado como doleiro ('eu fui um doleiro aos 21 anos e, eu na verdade fui o maior doleiro do Centro-Oeste', evento 424), declarou que teria encerrado suas atividades em 1991. Há indícios, porém, que teria faltado com a verdade, já que, além das operações que constituem objeto da presente denúncia, responde a outras duas ações penais perante este Juízo por outros crimes de lavagem de dinheiro e por crimes financeiros (processos 5047229-77.2014.404.7000 e 5026663-10.2014.404.7000).

251. Embora essas ações estejam em andamento, há indícios a ampará-las, considerando o recebimento da denúncia e decretação da preventiva. Entre as provas. destaque-se que foi o acusado Carlos Chater confrontado em audiência com diálogo interceptado com Alberto Youssef, no qual, além de tratarem de operação financeira em andamento entre eles, Carlos admitiu expressamente a prática de diversas 'operações' com grupo criminoso que foi alvo de diligência policial, sugerindo que seu envolvimento nessa espécie de atividade 'de doleiro' não se interrompeu em 1991 como afirma, muito pelo contrário:

> 'BETO: Alô.
> CARLOS: Oi, tudo bem ?
> BETO: Tudo bem, e você ?
> CARLOS: Tranquilo.
> BETO: E ae ?
> CARLOS: Deixa eu te fala. O portador já tá no avião indo entrega aqule documento lá.
> BETO: O CEARÁ falou que eu podia paga a contra real pra você.
> CARLOS: Não, é, mas, mas tem real lá ? Daí, o menino chega, tem que fala com ele o que que é pra faze.
> BETO: Entendeu ? Que isso aí já foi, entreguei pro Zica.
> CARLOS: Eita porra. Vai dá um pau danado. Essa operação, ele até brigo com minha mulher por conta desse
> negócio (incompreensível). Mas o rapaz já tá no, dentro do avião, descendo lá. Lembra que eu te falei que ia tenta vê hoje de manhã ?
> BETO: Então, você lembra que te passei uma mensagem ontem, duas coisas, pra você vê isso e isso.
> CARLOS: Então ai eu te falei. Com relação a esse papel não é meu. Mas eu vo tenta, só consigo fala amanhã só, de manhã. Só que de manhã já tava dentro do avião, eu tinha mensagem me pedindo endereço pra pegá.
> BETO: Já foi.
> CARLOS: É gente conhecida. Aí você, tem que se, como é que você consegue organiza com a pessoa, entendeu ?
> BETO: Tabom, porque aqui já foi. Zica já levo.
> CARLOS: Nossa Senhora, isso vai dá um pau do caralho.
> BETO: Vo vê tambem se eu consigo pega o outro lá.
> CARLOS: É, quando a pessoa chega aí. Você tá trabalhando ? Não né ?

1952

BETO: Não, num tô.
CARLOS: Não, pois é, quando a pessoa chega lá, você tá no escritório, não ?
BETO: Agora dei uma passadinha no escritório. Tô resolvendo umas coisas, mas daqui a pouco tô indo embora.
CARLOS: Hum. E quando a pessoa chega vai te que conversa com ela, pelo menos pra dize que não sabia desse negócio (incompreensível).
BETO: Se for o caso eu volto aqui. bom ?
CARLOS: Então se pede pra te avisa, que ai você vai vê quem é a pessoa. Eu acho que dá pra contorna, mas você tem que fala com a pessoa, que eu na verdade não tenho nada com isso. Eu tô com tanta pressão, não guento mais essa aí não. Pela amor de Deus...
BETO: Tá mal pra caralho, tu qué jeito...tudo que é jeito...
CARLOS: Não, você tem jeito (incompreensível).
BETO: Só não tem jeito pa morte.
CARLOS: Eu sei. Má quando chega aí então, pede pra te avisa aí você conversa com essa pessoa e explica o que que houve que eu não tô sabendo de nada (incompreensível).
BETO: OK. Mas porra eu falei pra você não (incompreensível).
CARLOS: Falo não, tua mensagem tá aqui e tá anotado, você me pediu eu falei olha eu não posso te fala porque o papel não é meu. Mas amanhã eu vejo com a pessoa. Só que de manhã a pessoa já tinha saído pra aí.
BETO: Tabom então. Vamo lá.
CARLOS: Ta ? Ae você ve, dá um agrado acho que a pessoa topa, você sabe, vê o que você faz aí.
BETO: Vamo lá. Beijo
CARLOS: Conseguiu fala com o Cunha ?
BETO: (incompreensível)
CARLOS: Por conta dessa mixaria.
BETO: Na verdade eu devia te posto rédea (incompreensível) desde ontem.
CARLOS: Pois é, mas é, ele não qué faze porque é um filha da puta
BETO: Sabe o que que é ? Babaca.
CARLOS: Babaca demais. Ele não qué ganha né. Só qué coisa barato pra você e pra ele alguma grana.E um otário.
BETO: (incompreensível) não agora vo gasta mil e quinhentos conto de passagem, fácil.
CARLOS: Pois é. Ele te cobra dois (incompreensível), é de graça pra você e pra ele é fora do comum.
BETO: E eu to falando pra ele: o dinheiro tá aqui, aqui. Inclusive ó, me dê o endereço onde você quer que entregue.
CARLOS: Hum.
BETO: Eu entrego primeiro, depois se me paga esse, esse, aquele.
CARLOS: Mas ele te atendeu ?
BETO: Não, nem atendeu, covarde.
CARLOS: Não, ele não atende, põe a KÁTIA pra fala. É uma merda mesmo.
BETO: (incompreensível), preciso me recupera.
CARLOS: Tá certo.
BETO: Ta bom ?
CARLOS: Então tá, fala com essa pessoa que tá chegando aí e explica só um detalhe ó, ele nem sabia que não tava aqui.
BETO: Se não tá indo trabalha não ?
CARLOS: Não tô desde aquele problema já tem uns quarenta e tantos que eu não to indo, vo vê se eu, se tive tudo ok, daqui uns dez dias eu volto.
BETO: Mas é, você entro no problema ?
CARLOS: EU NÃO SEI COMO NÃO ENTREI, MAS EU TÔ ACHANDO QUE TEM OUTRA ANDANDO ENTENDEU ? PORQUE NÃO TEM LÓGICA, PORQUE EU FIZ MUITA OPERAÇÃO ! EU TÔ ACHANDO QUE ALGUMA OUTRA PARALELA ENTENDEU ? AÍ QUEM NÃO É VISTO, NÃO É LEMBRADO, EU TOMEIO AFASTADINHO.
BETO: (incompreensível).
CARLOS: É, é.
BETO: O cara saiu ?

CARLOS: Saiu, saiu. Mas tá com muita bronca, muita.
BETO: Fico sem nada pelo jeito, né ?
CARLOS: Aí num sei né, porque um bom advogado sempre resolve né. Num sei até que ponto fico sem, num sei. Mas só pro cara foi cinco pau.
BETO: É mas nessas horas que você chora, bicho. onde o filho chora e a mão não vê. JÁ PASSEI POR ISSO.
CARLOS: EU SEI COMO É QUE É.
BETO: Bom, Deus ajude que dê tudo certo.
CARLOS: Então tá, então beleza. Então não esquece: o menino chegando aí, dá uma conversada com ele, fala que o, fala que o CEARÁ falo que podia se com (incompreensível), porque eu na verdade vo fala que não to sabendo de nada, vo fala o que pra esse cara ?
BETO: Então tá bom.
CARLOS: Tabom ?
BETO: Beijo. tchau.'
(ligação de 17/10/2013, às 10:13, o diálogo em questão encontra-se degravado no evento 1, anexo2, p. 5, do processo conexo 5049597-93.2013.404.7000, e foi expressamente referido na representação policial pelas buscas, fls. 15 e 16 do evento 1 do processo 5001438-85.2014.404.7000)

252. Segundo a autoridade policial, ambos estariam se reportando a prisão do grupo criminoso dirigido pelo doleiro Fayed Traboulse no âmbito da Operação Miqueias da Polícia Federal, que teria sido realizada na época do diálogo.

253. Entretanto, o elemento probatório que mais chama a atenção diz respeito à troca de mensagens já transcritas no item 182, retro. Transcrevo, por oportuno mais uma vez essas mensagens, de forma mais sintetizada:

'Carlos(Zeze): Vc acha que se eu fizer ted não tem problema? De vincular a conta?
Michelin(Michelin): Sao contas particulares que usam casas de cambio
Carlos(Zeze): Ok
Michelin(Michelin): Nenhuma de pessoas suspeitas
Carlos(Zeze): Ok. Se vc esta dizendo.'

254. Assim, quando Carlos Habib Chater manifestou expressamente a Rene Luiz Pereira a preocupação em realizar transferência bancária para as contas por ele indicadas, por temer a vinculação de sua empresa a essas contas, Rene tranquilizou Carlos Habib, informando que nada haveria a temer, pois as contas seriam 'contas particulares que usam casas de câmbio' e 'nenhuma de pessoas suspeitas'. Em outras palavras, Rene informou que as contas que seriam utilizadas na transação subreptícia, entre elas a referida Gilson M. Ferreira Transportes, que evidentemente não é conta titularizada por casa de câmbio, seriam contas de pessoas interpostas usadas para movimentação cambial ilegal de casas de câmbio. Carlos Habib Chater não se insurgiu em realizar os depósitos nesse tipo de conta, como se depreende das referidas mensagens, e de fato os realizou posteriormente. Isso significa que a preocupação dele era a de não vincular sua empresa com as contas 'de pessoas suspeitas' relacionadas a Rene Luiz Pereira, não tendo a mesma preocupação de vinculá-la a contas de fachada de casas de câmbio, o que indica que tinha ciência do envolvimento de Rene em atividades criminais bem mais graves do que operações cambiais ilegais.

255. Da realização dolosa das condutas de ocultação, do contato frequente de Carlor Habib com Rene Luiz Pereira, do modo de tratamento utilizado que revela proximidade entre eles, do fato de Carlos Habib Chater ter faltado com verdade ao afirmar ter abandonado a atividade de operador do mercado negro de câmbio e de seu expresso receio em

vincular a conta de sua empresa a contas de 'pessoas suspeitas' indicadas por Rene, mas não ter qualquer receio em vinculá-la a contas de pessoas interpostas utilizadas por casas de câmbio, é de se concluir que agiu, não apenas com dolo eventual, mas com dolo direto, tendo ciência do envolvimento de Rene Luiz Pereira com o tráfico internacional de drogas e que os valores envolvidos estavam relacionados a esta atividade.

256. Portanto, reconhecida não só a autoria, mas o agir com dolo direto de Carlos Habib Chater, quanto à prática do crime de lavagem de produto de tráfico internacional de drogas.

257. Quanto à André Catão, ele, em seu depoimento, declarou, em síntese e como já adiantado, ser empregado do Posto da Torre, na condição de gerente financeiro, e ter realizado depósitos na conta de Gilson M. Ferreira Transporte ME por determinação de seu empregador, Carlos Habib Chater, e em benefício de Rene Luiz Pereira (evento 424). Segundo ele, o valor representaria o pagamento feito por Carlos Habib de empréstimo a Sleiman Nassim, pagando-se beneficiário indicado por este.

258. Forçoso reconhecer que André Catão, apesar de ter obedecido seu empregador Carlos Habib Chater, realizou as transferências e depósitos na conta Gilson M. Ferreira e que caracterizam o crime de lavagem.

259. Duvidosa, a afirmada falta de dolo.

260. Em primeiro lugar, pouco plausível que, trabalhando André Catão no Posto da Torre desde 2003 como gerente financeiro, não seja pessoa de confiança de Carlos Habib Chater e que desconheça a utilização do estabelecimento comercial para a lavagem de dinheiro e para a prática de crimes financeiros, sendo de se destacar que há outras duas ações penais em trâmite tendo por objeto outros crimes de lavagem e financeiros supostamente perpetrados através do Posto da Torre. Aliás, o diálogo interceptado acima transcrito de Carlos Habib Chater é indicativo da prática usual de operações ilegais no estabelecimento.

261. Em segundo lugar, a explicação apresentada por André Catão para as transações, de que seriam pagamentos de empréstimo, não é consistente com a explicação apresentada pelo próprio Carlos Habib Chater.

262. Por fim, o teor dos diálogos interceptados entre André Catão e Rene Luiz Pereira sugere proximidade maior entre ambos do que admite André Catão. Rene, v.g., utiliza expressões como 'nós o prejudicamos bastante', sendo de se destacar a utilização do pronome 'nós'. Rene, no diálogo, buscou evitar nominar as pessoas ou precisar os fatos, sem que houvesse qualquer questionamento por parte de André Catão que, inclusive, cortou, em alguns momentos, as frases de Rene, impedindo ele de prosseguir em algumas falas. André não realizou ainda qualquer questionamento sobre trechos estranhos da conversa de Rene, antes afirmando uma compreensão dos fatos que não logrou esclarecer em Juízo ('Rene: É, eu não tenho essa conta ainda porque o cara ficou muito desconfiado e não - inteligível - ainda'; 'André: Entendi.').

263. Confrontado com esses diálogos em audiência, André, embora tenha reconhecido a sua autenticidade, não foi convincente quanto à explicação para aparente proximidade com Rene ou para as expressões empregadas nos diálogos entre ambos:

'Juiz Federal: - Certo. Eu vou passar alguns diálogos aqui que foram objetos da interceptação, para nós ouvimos, e daí nós depois fazemos alguns questionamentos relativamente a eles. O primeiro deles é de 11/09... Eu vou passar um, primeiro seria entre o senhor Ediel e o senhor René, em 11/09/2013 às 7h12.

(...)

Juiz Federal:- Então, nessa ação penal 502568703, a continuidade do depoimento do senhor André Catão de Miranda. Então nós passamos primeiro um diálogo que está no processo apontado como 11/09/2013, 7h12min, e depois um diálogo de 11/09/2013, 9h38min. Está até na representação policial também referido na denúncia. A representação policial está na folha 145 e 146, representação pela busca. O senhor ouviu os diálogos, seu André?

André Catão:- Ouvi.

Juiz Federal:- O senhor reconheceu sua voz no segundo diálogo?

André Catão:- Reconheci.

Juiz Federal:- O senhor falava com quem?

André Catão:- Com o Ediel; oh, com o senhor Renê.

Juiz Federal:- E era sobre essas transações, então?

André Catão:- Exatamente.

Juiz Federal:- No primeiro não era o senhor, né?

André Catão:- Primeiro era o Ediel com o Renê

Juiz Federal:- O senhor pode me explicar essa questão dos dois números de conta, daí que não é mais para fazer... O que aconteceu aqui?

André Catão:- Não, o que eu entendi, no momento ele tinha passado duas contas pro seu Carlos. Essas duas contas é... Ele, na verdade, ele que verificou que talvez uma conta não pudesse ir. Ele entrou em contato pedindo pra não fazer, que ele passaria outra. Isso que eu entendi que ele faria. Tanto é que eu falei: 'vamos esperar o seu Carlos chegar pra poder ele ver como é que vai fazer, até pra ele passar...'.

Juiz Federal:- Mas que transações eram essas?

André Catão:- Essa devolução do Salomão ainda. Tá tudo dentro.

Juiz Federal:- Porque na verdade no diálogo, assim, dá a entender que ele está falando... Que o senhor parece saber o que ele está falando.

André Catão:- Não, não sei. Eu sei o que ele tá falando em relação às contas pra depósito. Que eu recebi do seu Carlos a lista de todas essas contas que eu faria o depósito com os valores. Então ele tá cobrando esses dois valores que tá aí pendente ou estavam faltando.

Juiz Federal:- Porque ele fala, ele fala lá que... O senhor fala que 'aquela conta não é para fazer, né'?

André Catão:- Isso.

Juiz Federal:- Daí ele: 'já era'.

André Catão:- Eu tenho uma lista. Tenho uma lista com as contas.

Juiz Federal:- Tá. Daí ele fala: 'já era, porque aquilo era do cliente do cara e...', aí o senhor: 'aham', corta ele. Por que isso aqui?

André Catão:- É, na verdade porque eu não sei do que se trata. Na verdade eu tava falando por, assim, porque ele tava falando.

Juiz Federal:- Cliente do cara quem? Como assim?

Réu:- Eu não sei do que ele tava falando na verdade.

Juiz Federal:- Daí ele fala assim também: 'nós o prejudicamos bastante'.

André Catão:- É, ele deve tá falando dele e do seu Carlos, não sei.

Juiz Federal:- Daí o senhor fala: 'ele fez direto'.

André Catão:- Sim, porque pode acontecer, de alguma forma, do seu Carlos ter feito alguma, digamos, tem coisas que passou pelo posto... Digamos, poderia ele ter conseguido com alguma pessoa por fora, sem ter sido pelo caixa do posto, pra completar o valor; digamos, se tivesse alguma dificuldade. Geralmente, quando eu falo assim, que ele fez por fora, é porque eu tinha uma programação que não deu pra cumprir. Aí às vezes ele consegue um empréstimo por fora, quer dizer, assim, por fora, digamos, não passou no meu caixa que ele tava fazendo aquele valor. Mas aí eu não... Eu falo que eu não tenho certeza que ele teria feito aquilo.

Juiz Federal:- Aí o senhor falou: 'ele fez direto'. Daí ele fala 'isso, porque ele não podia deixar cara sem, sem o... sem esse valor'. Daí o senhor: 'entendi'. Eu não entendi.

André Catão:- É, eu também não entendi, mas na verdade...
Juiz Federal:- Por que o senhor diz que entendeu?
André Catão:- Na verdade só por dizer, porque você tá conversando e vai acompanhando, 'ah é, ah ta'. Assim, aquela falta até de paciência com o que tá se tratando, porque você não tá sabendo na verdade o que é, mas a pessoa quer dizer pra você. Ele quer me dizer uma coisa que não é pra mim, porque geralmente acontece muito isso.
Juiz Federal:- Depois ele fala lá em seguida: 'então ele já fez. Agora eu vou ter que ver com você a hora exata, porque aí eu...'. Por que ele fez o quê, quem fez o quê?
André Catão:- É porque ele deu essa ideia de que seu Carlos teria feito por fora né, teria feito com outra pessoa que não foi pelo posto. Aí ele tá meio que completando: 'então eu vou ver com ele como é que fez'. Eu entendi assim, mais ou menos, essa informação; mas é o que eu falei, geralmente as pessoas vão falando e vão querendo que você entenda uma coisa...
Juiz Federal:- 'Então ele já fez. Agora eu vou ter que ver com você a hora exata, porque aí eu peço, porque o cara já está... Até esse cara, ou seja, uma pessoa que eu faço negócio sempre'.
André Catão:- É, isso aí é coisa dele.
Juiz Federal:- Por que ele estava falando isso para o senhor?
André Catão:- Não sei, vai falando... É o que eu falei, não tem, não tem um sentido. Digamos assim, é porque a pessoa quer desabafar, ou tá nervoso com alguma coisa e vai falando. Acontece demais isso comigo na empresa. A pessoa às vezes tá com algum problema com o seu Carlos, de alguma dívida, alguma pendência e fica... Vai lhe falando 'porque é isso, porque é...'.
Juiz Federal:- Aí o senhor fala: 'aquele 19 mantém'.
André Catão:- Isso.
Juiz Federal:- Daí ele fala: 'aquele 19 mantém'.
André Catão:- Isso. Que ele fala...
Juiz Federal:- Que 19 que era esse?
André Catão:- Porque tinham dois valores pra fazer. Nessa conversa com o Ediel e comigo, ele fala que tinham dois valores, um de 19 e o outro tal. Um ele vai trocar a conta por algum motivo, e o outro ele fala que mantém, que pode ser feito de acordo com o que ta...
Juiz Federal:- Mas era 19 mil ou o número da conta...
André Catão:- Não, eu não sei.
Juiz Federal:- Ou alguma coisa 19?
André Catão:- Não, 19 mil era o valor. Que eu entendo, era o valor.
Juiz Federal:- Depois o senhor: 'ta'. Daí ele fala pro senhor: 'até ele já ficou chateado'.
André Catão:- Não sei quem.
Juiz Federal:- 'Até onde são prejudicial... Até onde são prejudiciais essas coisas né'.
André Catão:- É, vai falando. Não sei, sinceramente.
Juiz Federal:- Tá. Então eu vou passar outros dois diálogos em seguida para depois fazer algumas perguntas.
André Catão:- É, eu só queria ressalvar, nessa ligação do Ediel, que ele deixa bem claro que ele nem conhece o Renê. Que o Ediel também já tá há 11 anos na empresa e que nunca tinha ouvido nem o nome do Renê. Então é exatamente essa ideia, de que o Renê teve lá nessa época pra cobrar esse valor do Salomão e acabou. Ele ligou, geralmente, pra conferir valores, simplesmente pra ter conferência... 'Foi feito, não foi feito, foi tanto, não foi tanto'.
Juiz Federal:- É, porque veja... O que eu indago ao senhor porque a impressão é que ele tá falando de uma coisa que o senhor tem conhecimento do que é.
André Catão:- Não, mas eu não tenho, nenhuma.
Juiz Federal:- Porque ele fala assim, olha: 'que aquela conta...'. O senhor fala: 'que aquela conta não é para fazer'. Daí o senhor fala: 'já era, porque aquilo era do cliente do cara e...'.
André Catão:- Não, eu falei assim?
Juiz Federal:- Não. Ele fala: 'já era, porque aquilo era do cliente do cara e...'
André Catão:- É, então.
Juiz Federal:- Aí, de repente, o senhor: 'Aham', corta ele.
André Catão:- É o que eu falei...
Juiz Federal:- Daí ele fala: 'nós o prejudicamos bastante, nós o prejudicamos'. Aí o senhor fala: 'ele fez direto'.

André Catão:- Ele é o seu Carlos.
Juiz Federal:- Quem fez direto? Mas o seu Carlos fez o que direto?
André Catão:- Uma transferência ou um depósito. A ideia é de que ele que fez direto um valor que não...
Juiz Federal:- Mas ele não ligou cobrando para fazer essa transferência? Então como é que o senhor Carlos podia ter feito algum depósito nessa hora?
André Catão:- Não, não é nessa hora. Pode ter feito, digamos... Ele teria algumas coisas pra fazer, que eu teria de fazer pelo posto. A ideia que eu dei aí, ou até pra conversar, assim, pra cortar conversa, talvez, eu não vou me lembrar exatamente, mas é uma ideia de disfarçar, da ideia assim... 'Ah, foi feito, mas foi de outra forma', ou, não sei, era uma forma de não chegar a lugar nenhum e ficar a dúvida em relação se foi feito, se não foi feito, pra ganhar um tempo, digamos assim. Seria, na empresa, pra ganhar um tempo em cima do que a gente teria que fazer... Sabia que tinha que fazer, mas às vezes tinha dificuldade. Então, com essas dificuldades, às vezes você joga uma ideia: 'ah, foi feito por fora' ou 'foi feito assim', pra pessoa meio que deixar um pouco até a gente conseguir resolver.
Juiz Federal:- Sei.
André Catão:- Pode ser isso.
Juiz Federal:- Vamos seguir aos outros dois diálogos então, de 12/09/2013 às 10:31, depois 17/09/2013 às 16:03; também dois diálogos que se encontram na folha 146 e 147 da representação pela busca.
(...)
Juiz Federal: - Então, retomando depoimento nessa Ação Penal 502568703, o senhor André Catão de Miranda. Então, recapitulando aqui, foram passados dois diálogos: 02/09/2013 10:31, e 17/09/2013, 16:03. O senhor ouviu os diálogos, senhor André?
André Catão:- Ouvi.
Juiz Federal: - Era o senhor ali?
André Catão:- Isso.
Juiz Federal: - Com quem o senhor falava?
André Catão:- Com o senhor Renê.
Juiz Federal: - Nos dois diálogos?
André Catão:- Nos dois diálogos.
Juiz Federal: - E o senhor pode me explicar o primeiro? O quê que estavam discutindo ali?
André Catão:- Mais ou menos. Por favor, dá uma ideia, porque...
Juiz Federal::- É... Ele perguntou, ele falou: 'ótimo, ele falou que deu certo já hoje, né'. Daí o senhor falou: 'olha, já entrou, mas não foi efetivado ainda'.
André Catão:- É, eu acho que é um valor que ele estava cobrando, acredito um valor que ele estava cobrando, que não tinha ainda sido aprovado pelo banco, estava tentando ver se aprovava... Basicamente isso.
Juiz Federal: - Daí ele falou: 'me mandaram um recado que era pra pegar a conta pra você... É, eu não tenho essa conta ainda porque o cara ficou muito desconfiado'.
André Catão:- É, deve ser...
Juiz Federal: - Daí o senhor: 'entendi'. Eu não entendi
André Catão:- Eu também não.
Juiz Federal: - É... Por que ele 'ficou desconfiado'?
André Catão:- Eu expliquei dessa forma... Geralmente tem essas informações, assim, que eu não... Ficava escutando mais por escutar, porque, na verdade, eu recebia isso do seu Carlos. Eu não recebia ordem do René, ou ordem do Salomão. Então eu sempre ficava ali no aguardo do que ele ia decidir. A gente ficava meio... Às vezes não tinha o valor, aí fica meio que dando uma explicação, qualquer explicação, para segurar, como eu expliquei no caso anterior. Depois, aí quando seu Carlos chegava, aí que ele ia ver exatamente o que era para ser feito.
Juiz Federal: - Hum.
André Catão:- Como era para ser feito.
Juiz Federal: - Daí ele falou, então ele falou, o senhor Renê, para o senhor: 'então, ele pediu', falou: 'eu só vou passar na mesma hora que você me falar que já está com o dinheiro'. Por que toda essa desconfiança de só passar a conta quando está com o dinheiro?
André Catão:- Porque, justamente, ele deve já ter percebido que tinha umas... Que a gente, às vezes, não ia fazer, não ia ter condição de fazer, e ficava meio que cozinhando, assim,

meio que jogando com... 'Ah, estamos tentando no banco, vamos ver se vai dar certo; acredito que vai dar certo' e tal, que era uma forma de segurar, porque não seria, a princípio, pelo o que eu estou entendo aí, não seria feito, digamos. Mais ou menos seria essa conclusão.
Juiz Federal: - Depois ele fala: 'Então é isso. Realmente, se passa hoje, meu amigo, o problema muito grave'. Por que muito grave?
André Catão:- Isso aí é coisa dele, aí eu já não tenho nada a ver com isso.
Juiz Federal: - Então: 'logo que essa pessoa me retorne, eu já passo para você. Ele não mandou ainda'.
André Catão:- É, aí é o que falei... São coisas que não têm nada a ver comigo e você está ali, tá escutando, você vai ouvindo, mas não... O meu foco era só o que é real, digamos, fora a conversa no telefone aí, era mais um... Às vezes para segurar mesmo essa...
Juiz Federal: - Ele falando assim: 'já...'.
André Catão:- Essa confusão de que não teria.
Juiz Federal: - Ele falando para o senhor falar com o senhor Carlos: 'já pergunte para ele logo isso, porque ele me garantiu, porque quem me ligou não foi ele, eu não liguei mais para ele. Quem me ligou foi o Salomão'.
André Catão:- Isso, porque o Salomão é o principal desse recebimento, então o Salomão deve ter ligado diretamente para o senhor Carlos e já deu uma pressão em relação ao que estava precisando desses valores tal.
Juiz Federal: - Daí ele falou: 'o coitado ficou penhorado lá até agora'.
André Catão:- É, não sei. Deve ser o Salomão, né?
Juiz Federal: - Isso. Penhorado lá até agora? Estava em algum lugar?
André Catão:- Não sei. Eu não sei. É o que eu expliquei, a pessoa vai falando... Não tenho muito o que dizer em relação a isso.
Juiz Federal: - Aí ele fala: 'Então ele me garantiu, está ótimo, chegando hoje isso aí ainda salva a situação'.
André Catão:- É...
Juiz Federal::- Aí: 'tá beleza, se o Salomão entrou no meio já melhorou'.
André Catão:- É, porque aí é como se fosse... Vai conversar direto com ele e ele já vai explicar para o Salomão, ele vão se entender, vão chegar num consenso, porque o Salomão conhece a realidade do posto.
Juiz Federal: - Mas esse dinheiro era para o Salomão, ou pra quem que era?
André Catão:- Todos esses valores eram para o Salomão. Que eu entendi, o Renê só foi na empresa cobrar valores, esse valor do Salomão, e foi só desse período. Depois o Renê não teve mais, que eu saiba, não teve mais nenhum contato no posto. Ele veio especificamente para esses valores que ele ficou acompanhando pro Salomão, na verdade.
Juiz Federal: - Depois tem a referência, no outro diálogo, daquele... Isso que eu havia perguntando para o senhor ontem, do... Aparentemente aquele primeiro depósito de R$ 40.500,00 deu problema e depois foi refeito, isso?
André Catão:- É, que eu acho, que acredito que deve ter sido essa TED, que o banco realmente não ia pagar, porque ele não tinha esse valor. Aí o senhor Carlos me passou: 'vamos fazer então dessa outra forma. Não tenho os quarenta e pouco, tem trinta e pouco. Vamos fazer os trinta e complementa com depósito em dinheiro, que aí vai dar a mesma coisa'. Que é mais ou menos isso que eu expliquei para ele, quer dizer, foi desmembrado porque tinha uma parte no banco e uma parte em dinheiro para poder voltar a ser a mesma coisa que tinha prometido.
Juiz Federal: - Todas essas transações o senhor fez a pedido do senhor Carlos?
André Catão:- Sempre. Sempre.
Juiz Federal: - Todas essas transações com o senhor Renê?
André Catão:- Todas essas transações. Eu, na verdade, não tenho nenhum domínio em cima de retiradas. Tudo isso pra mim vem com autorização, com ordens: 'faça isso', 'faça isso', 'mande esse aqui', 'mande esse aqui', e eu sou um cumpridor de ordens.'

264. Assim, considerando os três elementos referidos, de se concluir que também André Catão teria agido, ainda que de maneira subordinada, dolosamente. A sua atuação subordinada reflete-se na dosimetria da pena, mas não elide a sua responsabilidade

criminal.

265. Quanto à Alberto Youssef, admitiu, como adiantado, que seu escritório profissional em São Paulo, situado na Rua Renato Paes de Barros, 778, segundo andar, em São Paulo, teria sido utilizado a pedido de Carlos Habib Chater para entrega de USD 36 mil a Rene Luiz Pereira. Entretanto, afirmou que o numerário teria sido para lá levado em envelope por emissário de Carlos e simplesmente entregue a Rene, sem que Alberto Youssef tivesse realizado algo mais na operação.

266. O próprio MPF pleiteou a absolvição de Alberto Youssef do crime de lavagem de dinheiro. Conquanto Alberto Youssef responda a várias outras ações penais perante este Juízo e haja indícios nelas de que estaria envolvido em lavagem de produto de crimes contra a Administração Pública, entendo que assiste razão ao MPF no caso presente. O escritório de lavagem de dinheiro de Alberto Youssef teria sido utilizado apenas como entreposto dos 36 mil dólares para lá enviados por emissário de Maria de Fátima Stocker e de lá retirados por Rene Luiz Pereira, sem que haja o registro de outra operação a cargo de Alberto Youssef. Embora, de certa forma, Alberto Youssef tenha participado do crime de lavagem praticado por terceiros, a medida de sua participação, a utilização do escritório como ponto de entrega do dinheiro, não configura, por si só, conduta de ocultação ou dissimulação, não caracterizando lavagem de dinheiro a mera movimentação física do produto do crime. Ainda que fosse o caso de reconhecer alguma participação no crime de lavagem, inviável, dada a participação diminuta, reconhecer o agir doloso, com o que não cabe responsabilizar-lhe por crime de lavagem de dinheiro.

267. Portanto, quanto à imputação do crime de lavagem de dinheiro, devem por ele responder Rene Luiz Pereira, Carlos Habib Chater e André Catão de Miranda, este agindo de maneira subordinada a Carlos, devendo ser absolvido Alberto Youssef.

268. Por último, resta a imputação do crime de evasão de divisas. Segundo o MPF, os valores internalizados no Brasil da Europa foram sucessivamente enviados à Bolívia para pagamento de fornecedores de drogas, também caracterizando o crime do art. 22 da Lei nº 7.492/1986.

269. Embora este Juízo reconheça, pela provas já citadas, que o dinheiro internalizado no Brasil foi sucessivamente enviado, subrepticiamente, ao exterior, não há como reconhecer o crime em relação a primeira parcela de valores entregues a Rene Luiz Pereira, os aludidos 36 mil dólares.

270. O próprio MPF, já na denúncia, informa que 'não foi possível traçar o caminho' dos referidos 36 mil dólares.

271. Com efeito, esses valores foram entregues em espécie a Rene Luiz Pereira em São Paulo, mas o rastreamento ulterior perdeu-se, não sendo possível afirmar como o numerário chegou à Bolívia para pagamento dos fornecedores de drogas. Sem ter melhor definida a conduta, inviável reconhecer a materialidade.

272. Outra posição é cabível em relação aos depósitos de R$ 90.500,00 na conta de Gilson M. Ferreira ME, em Curitiba. Como apontado anteriormente, essa conta era controlada por casa de câmbio não totalmente identificada e que disponibilizou o equivalente

em dólares para os fornecedores de drogas de Rene Luiz Pereira. Assim, o numerário internalizado da Europa no Brasil subrepticiamente por Rene Luiz Pereira e Carlos Habib Chater foi, sucessivamente, enviado ao exterior, para Bolívia, para os fornecedores de drogas de Rene. Embora a investigação não tenha logrado revelar todos os detalhes da operação, há suficiente prova documental de pelo menos uma etapa da operação que levou à evasão fraudulenta de divisas, o depósito em reais em conta de pessoa interposta de casa de câmbio. Há ainda prova, pela interceptação telemática, do ulterior recebimento do correspondente em dólares pelos fornecedores de drogas de Rene Luiz Pereira na Bolívia.

273. Portanto, resta também provada a materialidade do crime de evasão fraudulenta de divisas em relação a parcela depositada na conta Gilson M. Ferreira.

274. Responde por esse crime como autor Rene Luiz Pereira que estruturou a operação.

275. Já quanto a Carlos Habib Chater e a André Catão de Miranda, este atuando de maneira subordinada a Carlos Chater, entendo que assiste razão aos argumentos das Defesas, pois embora tenham realizado o depósito na conta de pessoa interposta utilizada por casa de câmbio, não está claro que tinham conhecimento de que essa operação já consistia em uma etapa da remessa fraudulenta dos valores ao exterior. Além disse, não tiveram qualquer envolvimento na etapa posterior, de consumação do crime. Assim, deste crime devem ser absolvidos, o que não impede a sua condenação pelo crime de lavagem de dinheiro, pois participaram conscientemente da internação dos valores que eram produto de tráfico de drogas e a sua disponibilização por meios subreptícios a Rene Luiz Pereira.

276. Todos os quatro acusados devem ser absolvidos da imputação da prática do crime de evasão de divisas em relação ao 36 mil dólares e condenado apenas Rene Luiz Pereira em relação à evasão correspondente aos depósitos efetuados na conta de Gilson M. Ferreira.

277. Em síntese da fundamentação, há prova acima de qualquer dúvida razoável da materialidade do crime de tráfico internacional de drogas e de autoria em relação a Rene Luiz Pereira, da materialidade do crime de lavagem de dinheiro procedente de tráfico internacional de drogas e de autoria em relação a Rene Luiz Pereira, Carlos Habib Chater e André Catão de Miranda. Já, quanto ao crime de evasão de divisas, devem ser todos absolvidos por falta de prova suficiente de materialidade em relação à operação de 36 mil dólares. Devem também ser absolvidos Carlos Habib Chater e André Catão de Miranda quanto ao crime de evasão em relação ao remanescente e condenado apenas Rene Luiz Pereira em relação à evasão correspondente aos depósitos efetuados na conta de Gilson M. Ferreira, com sua ulterior disponibilização ao fornecedor de droga na Bolívia. Rene Luiz Pereira deve ser absolvido do crime de associação para fins de tráfico de drogas. Alberto Youssef deve ser também absolvido do crime de lavagem de dinheiro.

III. DISPOSITIVO

278. Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva.

279. Absolvo Rene Luiz Pereira da imputação do crime de associação para fins de tráfico de drogas, art. 35 da Lei n.º 11.343/2006, por falta de prova suficiente para a condenação pela associação narrada na denúncia (art. 386, VII, do CPP).

280. Absolvo Alberto Youssef da imputação do crime de lavagem de dinheiro, art. 1º, caput, da Lei nº 9.613/1998, por não existir prova de que concorreu de forma relevante para a operação narrada na denúncia (art. 386, V, do CPP).

281. Absolvo Rene Luiz Pereira, Carlos Habib Chater e André Catão de Miranda do crime de evasão fraudulenta de divisas, art. 22 da Lei n.º 7.492/1986, consistente na operação de 36 mil dólares narrada na denúncia, por falta de prova suficiente para condenação (art. 386, VII, do CPP).

282. Absolvo Carlos Habib Chater e André Catão de Miranda do crime de evasão fraudulenta de divisas, art. 22 da Lei n.º 7.492/1986, consistente na operação com depósitos na conta Gilson Ferreira narrada na denúncia, por falta de prova suficiente para condenação (art. 386, VII, do CPP).

283. Condeno Rene Luiz Pereira pelo crime de tráfico internacional de drogas, art. 33 c/c art. 40, I, da Lei nº 11.343/2006, pelo crime de lavagem de dinheiro, art. 1º, caput, da Lei nº 9.613/1998 e pelo crime de evasão fraudulenta de divisas, art. 22 da Lei nº 7.492/1986, consistente na operação com depósitos na conta Gilson Ferreira narrada na denúncia.

284. Condeno Carlos Habib Chater e André Catão de Miranda pelo crime de lavagem de dinheiro, art. 1º, caput, da Lei nº 9.613/1998.

285. Atento aos dizeres do artigo 59 do Código Penal e levando em consideração o caso concreto, passo à individualização e dosimetria das penas a serem impostas aos condenados.

286. Para o crime de tráfico internacional de drogas: Rene Luiz Pereira não tem antecedentes criminais informados no processo. As provas colacionadas neste mesmo feito indicam, porém, que faz do tráfico de drogas o seu meio de vida, o que deve ser valorado negativamente a título de personalidade. A quantidade da droga apreendida, 698 kg de cocaína, deve ser valorada como especialmente negativa, caracterizando ato de tráfico de grande porte. Culpabilidade, conduta social, motivos, consequências do crime e comportamento da vítima são elementos neutros. Considerando especialmente a elevada quantidade da droga, que reputo vetorial predominante, fixo, para o crime de tráfico de drogas, pena de sete anos de reclusão.

287. Não há circunstâncias atenuantes ou agravantes.

288. O art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006 não tem aplicação, pois as provas presentes no processo apontam dedicação profissional do condenado às atividades criminosas do tráfico e que é responsável por atos de tráfico de grande porte.

289. Devido à transnacionalidade, elevo, com base no art. 40 da Lei nº 11.343/2006, a pena em um sexto, chegando a oito anos e dois meses de reclusão.

290. Fixo multa proporcional para o tráfico de drogas em oitocentos dias multa.

291. Para o crime de lavagem: Rene Luiz Pereira não tem antecedentes criminais informados no processo. As provas colacionadas neste mesmo feito indicam, porém, que faz do tráfico de drogas o seu meio de vida, o que deve ser valorado negativamente a título de personalidade. Culpabilidade, conduta social, motivos, comportamento da vítima são elementos neutros. Circunstâncias e consequências devem ser valoradas negativamente. As primeiras pela relativa sofisticação da lavagem, no caso com internação subreptícia do dinheiro no Brasil proveniente da Europa, com posterior remessa a Bolívia. O circuito do dinheiro sequer chegou a ser completamente identificado, mas foram utilizadas pelos menos duas empresas intermediárias na ocultação, a Posto da Torre e Gilson Ferreira ME. A maior sofisticação da operação, incluindo a sua dupla transnacionalidade, deve ser valorada negativamente a título de circunstâncias. Consequências, igualmente, pois a lavagem teve por objetivo propiciar o pagamento de fornecedores de drogas na Bolívia, alimentando o ciclo financeiro da droga. Não se trata de vetorial inerente ao crime de lavagem, pois o produto da droga pode ser lavado para investimentos patrimoniais, por exemplo, sendo, porém, no presente caso utilizado para pagar carregamentos de drogas. Considerando três vetoriais negativas, fixo, para o crime de lavagem de dinheiro, pena de cinco anos de reclusão.

292. Não há circunstâncias atenuantes ou agravantes. Observo que a prevista no art. 61, II, 'b', do CP, é inerente ao crime.

293. Não há causas de aumento ou diminuição.

294. Fixo multa proporcional para a lavagem em cem dias multa.

295. Para o crime de evasão de divisas: Rene Luiz Pereira não tem antecedentes criminais informados no processo. As provas colacionadas neste mesmo feito indicam, porém, que faz do tráfico de drogas o seu meio de vida, o que deve ser valorado negativamente a título de personalidade. Culpabilidade, conduta social, motivos, circunstâncias, comportamento da vítima são elementos neutros. Consequências devem ser valoradas negativamente, pois a evasão teve por objetivo propiciar o pagamento de fornecedores de drogas na Bolívia, alimentando o ciclo financeiro da droga. Não se trata de consequência inerente ao crime de evasão. Considerando duas vetoriais negativas, fixo, para o crime de evasão de divisas, pena de três anos de reclusão.

296. Não há circunstâncias atenuantes ou agravantes.

297. Não há causas de aumento ou diminuição.

298. Fixo multa proporcional para a evasão em cinquenta dias multa.

299. Entre o crime de lavagem e o de evasão, há concurso formal, já que os atos que compõem a conduta do crime de evasão também compõe a conduta, embora esta seja mais ampla, do crime de lavagem. Assim, unificando as penas com base no art. 70 do Código Penal, elevo a pena do crime de lavagem em um sexto, resultando em cinco anos e dez meses e cento e trinta e três dias multa.

300. Entre o crime de tráfico de drogas e os crimes de lavagem e evasão, estes com penas unificadas, há concurso material, resultando a pena de catorze anos de reclusão e

novecentos e trinta e três dias multa.

301. Considerando a dimensão dos crimes e especialmente a capacidade econômica exigida para aquisição de 698 kg de cocaína, fixo o dia multa em cinco salários mínimos vigentes ao tempo do último fato delitivo (11/2013).

302. Considerando as regras do art. 33 do Código Penal, fixo o regime fechado para o início de cumprimento da pena.

303. São, portanto, definitivas para Rene Luiz Pereira penas de catorze anos de reclusão, em regime inicial fechado, e multa de novecentos e trinta e três dias multa, cada uma no valor de cinco salários mínimos vigentes em 11/2013.

304. Carlos Habib Chater, embora já tenha sido processado, não tem antecedentes criminais certificados no processo, com trânsito em julgado. As provas colacionadas neste mesmo feito indicam, porém, que faz da prática de operações financeiras ilegais o seu meio de vida, o que deve ser valorado negativamente a título de personalidade. Culpabilidade, conduta social, motivos, comportamento da vítima são elementos neutros. Circunstâncias e consequências devem ser valoradas negativamente. As primeiras pela relativa sofisticação da lavagem, no caso com internação subreptícia do dinheiro no Brasil proveniente da Europa, com posterior destinação a fornecedores de drogas. O circuito do dinheiro sequer chegou a ser completamente identificado, mas foram utilizadas pelos menos duas empresas intermediárias na ocultação, a Posto da Torre e Gilson Ferreira ME. A maior sofisticação da operação, incluindo a sua transnacionalidade, deve ser valorada negativamente a título de circunstâncias. Consequências, igualmente, pois a lavagem teve por objetivo propiciar o pagamento de fornecedores de drogas, alimentando o ciclo financeiro da droga. Não se trata de vetorial inerente ao crime de lavagem, pois o produto da droga pode ser lavado para investimentos patrimoniais, por exemplo, sendo, porém, no presente caso utilizado para pagar carregamentos de drogas. Considerando três vetoriais negativas, fixo, para o crime de lavagem de dinheiro, pena de cinco anos de reclusão.

305. Embora o condenado tenha admitido a realização das transações, não há como reconhecer confissão. Confissão ainda que parcial exige pelo menos pelo condenado o reconhecimento de que praticou um crime. No entanto, Carlos Habib Chater negou ter agido dolosamente. Admitindo o crime de lavagem apenas a modalidade dolosa, de se concluir que não houve a admissão sequer parcial pelo condenado de sua responsabilidade criminal, inexistente, portanto, confissão a ser reconhecida como atenuante. Não há outras atenuantes.

306. Como Carlos Habib Chater determinou a André Catão de Miranda a prática do crime, valendo-se de sua condição de empregador, reconheço aplicável a circunstância agravante prevista nos incisos II e III do art. 62 do CP, motivo pelo qual elevo a pena para cinco anos e seis meses de reclusão. Não há outras circunstâncias agravantes, sendo a prevista no art. 61, II, 'b', do CP, inerente ao crime.

307. Não há causas de aumento ou diminuição.

308. Fixo multa proporcional para a lavagem em cem dias multa.

309. Considerando a capacidade econômica do condenado, segundo ele,

proprietário de um dos postos de gasolina de maior movimentação no país, fixo o dia multa em cinco salários mínimos vigentes ao tempo do último fato delitivo (setembro de 2013).

310. Tendo em vista que as vetoriais do art. 59 do Código Penal não são favoráveis ao condenado, como exposto no item 304, ao contrário são de especial reprovabilidade, com três vetoriais negativas, fixo, com base no art. 33, §3°, do Código Penal, o regime inicial fechado para o cumprimento da pena. Sobre o tema, precedente do Supremo Tribunal Federal:

> 'A fixação do regime inicial de cumprimento da pena não está condicionada somente ao quantum da reprimenda, mas também ao exame das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, conforme remissão do art. 33, § 3°, do mesmo diploma legal.' (HC 114.580/MS - Rel. Min. Rosa Weber - 1ª Turma do STF - por maioria - j. 23/04/2013)

311. São, portanto, definitivas para Carlos Habib Chater penas de cinco anos e seis meses de reclusão, em regime inicial fechado, e multa de cem dias multa, cada uma no valor de cinco salários mínimos vigentes em 09/2013.

312. André Catão de Miranda não tem antecedentes criminais conhecidos. Culpabilidade, personalidade, conduta social, motivos, comportamento da vítima são elementos neutros. Circunstâncias e consequências devem ser valoradas negativamente. As primeiras pela relativa sofisticação da lavagem, no caso com internação subreptícia do dinheiro no Brasil proveniente da Europa, com posterior remessa para pagamentos de fornecedores de drogas. O circuito do dinheiro sequer chegou a ser completamente identificado, mas foram utilizadas pelos menos duas empresas intermediárias na ocultação, a Posto da Torre e Gilson Ferreira ME. A maior sofisticação da operação, incluindo a sua transancionalidade, deve ser valorada negativamente a título de circunstâncias. Consequências, igualmente, pois a lavagem teve por objetivo propiciar o pagamento de fornecedores de drogas, alimentando o ciclo financeiro da droga. Não se trata de vetorial inerente ao crime de lavagem, pois o produto da droga pode ser lavado para investimentos patrimoniais, por exemplo, sendo, porém, no presente caso utilizado para pagar carregamentos de drogas. Considerando duas vetoriais negativas, fixo, para o crime de lavagem de dinheiro, pena de quatro anos e seis meses de reclusão.

313. Embora o condenado tenha admitido a realização das transações, não há como reconhecer confissão. Confissão ainda que parcial exige pelo menos pelo condenado o reconhecimento de que praticou um crime. No entanto, André Catão de Miranda negou ter agido dolosamente. Admitindo o crime de lavagem apenas a modalidade dolosa, de se concluir que não houve a admissão sequer parcial pelo condenado de sua responsabilidade criminal, inexistente, portanto, confissão a ser reconhecida como atenuante. Não há outras atenuantes.

314. Como Carlos Habib Chater determinou a André Catão de Miranda a prática do crime, valendo-se de sua condição de empregador, reconheço aplicável a circunstância atenuante prevista na alínea 'c' do inciso III do art. 65 do CP, motivo pelo qual reduzo a pena para quatro anos de reclusão. Não há outras circunstâncias atenuantes, nem circunstâncias agravantes, sendo a prevista no art. 61, II, 'b', do CP, inerente ao crime.

315. Não há causas de aumento ou diminuição.

316. Fixo multa proporcional para a lavagem em 50 dias multa.

317. Considerando a capacidade econômica do condenado, que não é boa, mas não é das piores, fixo o dia multa em um salário mínimo vigente ao tempo do último fato delitivo (setembro de 2013).

318. Tendo em vista que as vetoriais do art. 59 do Código Penal não são favoráveis ao condenado, como exposto no item 312, ao contrário são de especial reprovabilidade, com duas vetoriais negativas, fixo, com base no art. 33, §3°, do Código Penal, o regime inicial semiaberto para o cumprimento da pena. Sobre o tema, precedente do Supremo Tribunal Federal:

'A fixação do regime inicial de cumprimento da pena não está condicionada somente ao quantum da reprimenda, mas também ao exame das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, conforme remissão do art. 33, § 3°, do mesmo diploma legal.' (HC 114.580/MS - Rel. Min. Rosa Weber - 1ª Turma do STF - por maioria - j. 23/04/2013)

319. Pelos mesmos fundamentos, não é o caso de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, considerando o disposto no art. 44, III, do Código Penal. Sobre o tema, também precedente do Supremo Tribunal Federal:

> 'Circunstâncias judiciais desfavoráveis do artigo 59 do Código Penal constituem motivo válido para negar a substituição e para impor o regime fechado, conforme remissões do art. 33, § 3°, e do art. 44, III, do mesmo diploma legal.' (HC 108390/MS - Rel. Min. Rosa Weber - 1ª Turma do STF - un. - j. 02/10/2012)

320. São, portanto, definitivas para André Catão de Miranda penas de quatro anos de reclusão, em regime inicial semiaberto, e multa de cem dias multa, cada uma no valor de cinco salários mínimos vigentes em 09/2013.

321. O período em que os três condenados encontram-se presos, desde 17/03/2014 deve ser computado para fins de detração da pena. Como nenhum deles até a presente data teria completado um sexto da pena total, ou seja o tempo necessário para a progressão de regime, não há alteração do regime inicial de cumprimento da pena, conforme melhor interpretação do disposto no art. 387, § 1°, do CPP.

322. Ainda na fase de investigação, foi decretada, a pedido da autoridade policial e do Ministério Público Federal, a prisão preventiva dos acusados Rene Luiz Pereira e Carlos Habib Chater e André Catão de Miranda (evento 24 do processo 5001438-85.2014.404.7000 e evento 22 do processo 5001446-62.2014.404.7000). A prisão cautelar foi implementada em 17/03/2014.

323. Considerando a gravidade em concreto dos crimes em questão, tráfico internacional de 698 kg de cocaína, lavagem de produto de tráfico de drogas, alimentando o ciclo financeiro do mundo da droga, e especialmente os indícios, já cumpridamente relatados na referida decisão, de que eles fazem do crime seu meio de vida, um o tráfico, outro a lavagem e crimes financeiros, mantenho a prisão cautelar decretada de Rene Luiz Pereira e Carlos Habib Chater a fim de resguardar a ordem pública. Observo, ainda, quanto a Carlos Habib Chater, que a referida prisão cautelar também é instrumental para outras ações penais em trâmite perante este Juízo e que têm por objeto outros crimes de lavagem e financeiros

(ações penais 5026663-10.2014.404.7000 e 5047229-77.2014.404.7000). A prisão cautelar foi o meio necessário para prevenir a reiteração delitiva em uma empresa delituosa. Nesse sentido, a sua necessidade mantém-se atual, sob pena de colocar em risco a sociedade ou terceiros pela retomada da atividade delitiva diante de criminalidade grave exercida de maneira profissional. Remeto, a esse respeito, ao cumpridamente fundamentado na decisão de evento 24 do processo 5001438-85.2014.404.7000.

324. Quanto à André Catão de Miranda, considerando cumulativamente a pena em concreto fixada, seu papel subordinado na empreitada criminosa e que já se encontra preso cautelarmente desde 17/03/2014, reputo viável substituir a prisão decretada por este Juíz no processo 5001438-85.2014.404.7000 (evento 24) por medidas cautelares substitutivas, especificamente:

- entrega do passaporte em Juízo e proibição de deixar o país;
- comparecimento a todos os atos processuais, nesta ação penal e nas conexas, salvo dispensa expressa do Juízo, e ainda, perante a autoridade policial, MPF e mesmo perante este Juízo, mediante intimação por qualquer meio, inclusive telefone;
- proibição de mudança de endereço, sem prévia autorização do Juízo;
- proibição de contatos, direta ou indiretamente, mesmo por advogados, com Carlos Habib Chater e Rene Luiz Pereira, ou com associados deste, outros acusados, investigados ou testemunhas da assim denominada Operação Lavajato, inclusive outros sócios e empregados da empresa Posto da Torre e das empresas ligadas a esta.

325. O descumprimento das medidas cautelares implicará em renovação da prisão cautelar de André Catão de Miranda.

326. Entregue o passaporte e os dados acima para contato com o preso, expeça-se, independentemente do trânsito em julgado, alvará de soltura, para colocação de André Catão de Miranda em liberdade, salvo se tiver que permanecer preso por outro motivo. Lavre-se concomitantemente termo de compromisso com as obrigações acima que deverá ser subscrito pelo condenado e devolvido a este Juízo. Expeça-se ofício dirigido à Polícia Federal de Fronteiras com a determinação para que seja proibida a expedição de novos passaportes a André Catão de Miranda , e para que seja anotada nos sistemas a proibição de sua saída do território nacional pelos postos de fronteiras até nova comunicação deste Juízo.

327. Apesar da absolvição de Alberto Youssef, deixo de colocá-lo em liberade pois a prisão cautelar decretada por este Juízo, evento 22 do processo 5001446-62.2014.404.7000, é instrumental também a outras ações penais as quais ele responde perante este Juízo (v.g.: 5025699-17.2014.404.7000, 5026212-82.2014.404.7000 e 5047229-77.2014.404.7000).

328. Diante do profundo envolvimento de Rene Luiz Pereira com o tráfico de drogas, decreto o confisco dos USD 198.000,00 apreendidos em 23/01/2014 em sua posse na data de 23/01/2014, já que relacionados à atividade criminal em questão (item 146). O confisco ficará prejudicado caso também imposto naquele processo específico.

329. Os USD 124.000,00 lavados como produto do tráfico de drogas foram enviados à Bolívia, estando fora do alcance das autoridades brasileiras, já que não foi possível sequestrá-los no curso do processo. A legislação brasileira agora admite o confisco dos bens de valor equivalente ao produto do crime quando este não for encontrado. Com efeito, diz o

§1° do art. 91 do Código Penal: 'Poderá ser decretada a perda de bens ou valores equivalentes ao produto ou proveito do crime quando estes não forem encontrados ou quando se localizarem no exterior'. Assim, o confisco de valor equivalente pode recair sobre qualquer bem, ainda que de origem lícita, de propriedade dos condenados. Não foi possível sequestrar bens de Rene Luiz Pereira. No processo 5022909-60.2014.404.7000, foram sequestrados bens imóveis de Carlos Habib Chater, especificamente direitos que detém sobre o bem imóvel consistente no apartamento 214 do Tryp Convention Brasil 21, localizado na SH/SUL, QD. 06, Conjunto A, Bloco B, Asa Sul, Brasília/DF, objeto da matrícula 115.259 do 1° Registro de Imóveis do Distrito Federal, imóel consistente no lote 3, trecho 10, SMLN, Brasília/ DF, matrícula 54.374 do 2° Registro de Imóveis de Brasília, e imóvel consistente no lote 2, OTR MLN, trecho 10, conjunto 01, Setor de Mansões Lago Norte Brasília, DF, matrícula 35638 do 2° Registro de Imóveis de Brasília. Buscou o condenado proteger tais bens transferindo à empresa Construtora e Incorporadora Santo Antonio, de sua propriedade, e depois transferindo as cotas a parentes, como seu pai Habib Salim El Chater. A transferência fraudulenta e não onerosa de bens de sua propriedade não prevalece frente à Justiça Criminal. Assim, decreto o confisco dos referidos bens até o valor equivalente a USD 124.000,00.

328. Independentemente do trânsito em julgado, oficie-se, com cópia da sentença, ao Superior Tribunal de Justiça para instrução do RHC 50379, informando a colocação em liberdade de André Catão de Miranda.

329. Independentemente do trânsito em julgado, oficie-se, com cópia da sentença, ao Superior Tribunal de Justiça para instrução dos HC 305944, RHC 50758, HC 301688 e informando o julgamento da presente ação penal e a condenação por crime de lavagem de produto de tráfico de drogas de Carlos Habib Chater.

330. Transitada em julgado, lancem o nome dos condenados no rol dos culpados. Procedam-se às anotações e comunicações de praxe (inclusive ao TRE, para os fins do artigo 15, III, da Constituição Federal).

Curitiba/PR, 20 de outubro de 2014.

Sergio Fernando Moro
Juiz Federal

Documento eletrônico assinado por Sergio Fernando Moro, Juiz Federal, na forma do artigo 1°, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região n° 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico http://www.jfpr.jus.br/gedpro/verifica/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador 8789858v4 e, se solicitado, do código CRC B909A23E.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a):	Sergio Fernando Moro
Data e Hora:	20/10/2014 11:27

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 1968

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
FORÇA TAREFA

www.prpr.mpf.gov.br

EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA/PR

Autos nº 5049597-93.2013.404.7000 e correlatos

Autos originários nº 2006.70.00.018662-8 e 2009.70.00.003250-0

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por seus Procuradores da República signatários, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, comparecem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com base no inquérito policial em epígrafe e com fundamento no art. 129, I, da Constituição Federal, para oferecer **DENÚNCIA** em desfavor de:

ALBERTO YOUSSEF, brasileiro, casado, filho de Kalim Youssef e Antonieta Youssef, nascido em 06/10/1967, natural de Londrina/PR, segundo grau completo, empresário, RG 35064702/SSSP/PR, CPF 532030659-72, residente na Rua Doutor Elias Cesar, 155, ap. 601, bairro Jd. Petrópolis, Londrina/PR, atualmente recolhido na Polícia Federal de Curitiba;

ANTONIO ALMEIDA SILVA, conhecido como **"TONINHO"**, português, técnico em contabilidade, com RNE: W 252007-9, filho de Manoel Alves da Silva e Maria Emília de Almeida Cunha, nascido em Gimbolhe, Portugal, em 12/06/1951, residente na Rua Casa Forte, 133, ap. 21, Bairro Agua Fria, São Paulo/SP, com endereço profissional na Rua Voluntários da Pátria, 1814, Santana, São Paulo/SP,

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 1969

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
FORÇA TAREFA
www.prpr.mpf.gov.br

ESDRA DE ARANTES FERREIRA, brasileiro, casado, comerciante, CPF 259.541.118-71, RG 23.428.471-7 (SP), nascido em GuarulhosSP em 05.12.1975, filho de Hildebrando Ferreira e Ana Georgina de Arantes Ferreira, endereço residencial na Rua Santo Egidio, 655, ap. 71, Santa Terezinha, São PauloSP, endereço comercial na Rua Frederico Magnusson, 247, Distrito Industrial, IndaiatubaSP;

MARCIO ANDRADE BONILHO, brasileiro, solteiro, filho de Sebastião José Bonilho e Abigahir Andrade Bonilho, nascido em 17/07/1966, natural de São Caetano do Sul, tendo o terceiro grau completo, empresário, portador do RG nº 13442233-8-SSP/SP, CPF 075655078-57, residente na Rua Padre Vieira, 504, ap. 2, Jardim Santo André, Santo AndréSP;

MURILO TENA BARRIOS, brasileiro, CPF: 007.561.158-92, RG/RNE: 614848292, residente na Rua Alcinfo Braga, 220, ap. 161, Paraiso, São Paulo-SP, CEP 04004-020;

LEANDRO MEIRELLES, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, CPF 336.159.598-33, CNH 03150310216, nascido em São Paulo-SP em 22.09.1985, filho de Luiz Carlos Meirelles e Wilma Ribeiro Meirelles, endereço residencial na Alameda das Sempre Vivas, 246, casa, Santana de ParnaibaSP;

LEONARDO MEIRELLES, brasileiro, divorciado, empresário, CPF 265.416.238-99, RG 22148890 (SP), nascido em São Paulo-SP em 02.05.1975, filho de Luiz Carlos Meirelles e Wilma Ribeiro Meirelles, endereço residencial na Rua Mateus Grou, 109, apt. 43, Pinheiros, São Paulo-SP, endereço comercial na Rua Frederico Magnusson, 247, Distrito Industrial, IndaiatubaSP;

PAULO ROBERTO COSTA, brasileiro, casado, nascido em 01/01/1954, filho de Paulo Bachmann Costa e Evelina Pereira da Silva Costa, natural de Monte Alegre/PR, instrução, instrução terceiro grau completo, profissão Engenheiro, portador do documento de idade nº 1708889876/CREA/RJ, CPF 302612879-15, com endereço na Rua Ivando de Azarabuja, casa 30, condomínio Rio Mar IX, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro RJ, atualmente recolhido na carceragem da Polícia Federal de Curitiba;

PEDRO ARGESE JUNIOR, brasileiro, casado, comerciante, CPF 033.756.918-58, RG 12.247.411 (SP), nascido em São Paulo-SP em 15.11.1960, filho de

MESA - CD AUTUAÇÃO Fls. 1970

Pedro Argese e Odeth Fernandes de Carvalho, endereço residencial na Av. Sabiá, 23, apt. 112, Moema, São Paulo-SP;

WALDOMIRO OLIVEIRA, conhecido "Bom Velhinho", brasileiro, nascido em 18/07/1943, natural de Santa Cruz do Rio Pardo, filho de Manoel de Oliveira e Arlinda Candida de Oliveira, com endereço na Estrada Municipal Benedito Antonio Ragani, 2300, Chácara Recanto Três Corações, Itatiba-SP;

pela prática dos seguintes fatos delituosos:

Introdução

Esta denúncia decorre de investigação[1] que visou apurar diversas estruturas paralelas ao mercado de câmbio, abrangendo um grupo de doleiros com âmbito de atuação nacional e transnacional.

A investigação inicialmente apurou a conduta do "doleiro" **CARLOS HABIB CHATER** e pessoas físicas e jurídicas a ele vinculadas, ligada a um esquema de lavagem de dinheiro envolvendo o ex-deputado federal José Mohamed Janene e as empresas CSA Project Finance Ltda. e Dunel Indústria e Comércio Ltda.. Porém, posteriormente, o objeto da apuração foi ampliado para diversos outros doleiros, que se relacionavam entre si para o desenvolvimento das atividades, mas que formavam grupos autônomos e independentes, dando origem a quatro outras operações.[2]

[1] A presente denúncia decorre de investigações policiais realizadas principalmente nos seguintes autos, relacionados ao presente feito: 5049597-93.2013.404.7000 (Interceptação telefônica e telemática específica de YOUSSEF, distribuído por dependência em: 08/11/2013), 5027775-48.2013.404.7000 (Quebra de sigilo bancário de MO CONSULTORIA E LAUDOS ESTATISTICOS LTDA, WALDOMIRO DE OLIVEIRA, EDILSON FERNANDES RIBEIRO, MARCELO DE JESUS CIRQUEIRA); 5007992-36.2014.404.7000 (Quebra de sigilo bancário e fiscal (GFD INVESTIMENTOS, LABOGEN QUIMICA LTDA, INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LABOGEN, PIROQUIMICA COMERCIAL, KTC HIDROSSEMEADURA, EMPREITEIRA RIGIDEZ, RCI SOFTWARE, RMV & CVV CONSULTORIA EM INFORMATICA, BMAR CONSULTORIA EM INFORMÁTICA, MALGA ENGENHARIA LTDA, COMPANHIA GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPACOES SA e BOSRED SERVICOS DE INFORMATICA LTDA); 5001446-62.2014.404.7000 (Pedido de busca e apreensão/prisão preventiva - OPERAÇÃO BIDONE); 5014901-94.2014.404.7000 (Pedido de prisão preventiva e novas buscas - OPERAÇÃO BIDONE 2); 5021466-74.2014.404.7000 (Pedido de busca e apreensão/conclusão corretiva - OPERAÇÃO BIDONE 3); e 5010109-97.2014.404.7000 (Pedido desmembramento).
[2] IPL 1000 2013 – destinado a apurar as atividades capitaneadas pelo doleiro NELMA MITSUE PENASSO KODAMA (Operação Dolce Vita); IPL 1037 2013 – destinado a apurar as atividades do doleiro RICARDO HENRIQUE SROUR (Operação Circubanco); IPL 1041 2013 – destinado a apurar as atividades empreendidas pelo doleiro YOUSSEF (Operação Bidone).

MESA CD 1971

Além de tais condutas delitivas, foram apuradas diversas outras condutas criminosas, dentre elas, organização criminosa, evasão de divisas, falsidade ideológica, corrupção de funcionários públicos, tráfico de drogas, peculato e lavagem de capitais.

Primeiramente, foram identificados ao menos quatro grandes núcleos de investigação.

Posteriormente, foi identificada a necessidade de desmembramento em seis denúncias, desmembrando-se o feito em relação ao denunciado **PAULO ROBERTO COSTA** em razão do surgimento de provas de atuação da organização criminosa em contratos da **PETROBRAS.**

Registre-se, inicialmente, que no primeiro capítulo da Denúncia (FATO 01), são descritos (a) fatos tipificados como participação em organização criminosa, assim como os (b) indícios dos crimes antecedentes contra a administração pública, em especial o de peculato e o de corrupção ativa e passiva, fatos esses (e1 que merecerão o oferecimento de denúncia específica no momento oportuno.

Na sequência, nos fatos 2, 3, 4, 5 e 6 serão feitas as imputações das operações de lavagem de dinheiro dos recursos provenientes desses delitos. Serão detalhadas as operações financeiras com único e exclusivo propósito de dissimular e ocultar a origem ilícita de recursos já identificadas até o presente momento.

Conexo a estes fatos, há, ainda, a imputação do crime de embaraço à investigação de organização criminosa, considerando a existência de obstrução de obtenção de prova por parte de um dos denunciados e seus familiares. Contudo, a denúncia por este crime foi oferecida em apartado, autuada nos autos nº5025676-71.2014.404.7000 perante este juízo.

FATO 01 - IMPUTAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA[3]- INDÍCIOS DE CRIMES ANTECEDENTES DE LAVAGEM DE DINHEIRO: PECULATO E CORRUPÇÃO.

[3] Em que pese a criminalização da conduta de integrar organização criminosa tenha acontecido somente em 17 de setembro de 2013, é certo afirmar que a conduta se trata de crime permanente cuja execução se protraiu no tempo até 17 de março de 2014, data em que foi deflagrada a operação "Lava Jato" e desmantelado o grupo. Sobre o tema, é pertinente lembrar que a súmula 711 do STF expõe: "A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência."

MESA - CD
AUTUAÇÃO
1972
7

Em data não precisada nos autos, mas sendo certo que desde 2008 (quando **PAULO ROBERTO COSTA** já era diretor da empresa **PETROBRAS**) até 17 de março de 2014, **PAULO ROBERTO COSTA, MARCIO BONILHO, WALDOMIRO OLIVEIRA, MURILO BARRIOS, ANTONIO ALMEIDA SIVA, LEORNARDO MEIRELLES, LEANDRO MEIRELLES E PEDRO ARCESE JUNIOR,** de modo consciente e voluntário, integraram uma das organizações criminosas comandadas pelo doleiro **ALBERTO YOUSSEF**, especificamente aquela que tinha por finalidade a prática de crimes de lavagem dos recursos financeiros auferidos de crimes contra a administração pública, mais precisamente contra a empresa **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS.**

A organização criminosa contava principalmente com a associação dos denunciados, além de outras pessoas a serem especificadas e identificadas em outras investigações que serão desenvolvidas, agindo de forma estruturalmente ordenada, caracterizada pela divisão formal de tarefas e com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem indevida derivada dos crimes de peculato, corrupção ativa corrupção passiva e lavagem de dinheiro. O grupo mantinha, ainda, conexão com outras organizações criminosas também controladas por **YOUSSEF.**

Para a consecução do objetivo criminoso, relevante era a qualidade de funcionário público[4] no exercício de sua função exercida por **PAULO ROBERTO COSTA** na **PETROBRAS.**

Todas as infrações penais praticadas têm sanções máximas privativas de liberdade superiores a 4 (quatro) anos, sendo certo que o grupo, para o exercício de suas atividades ilícitas, atuava em diversos estados da federação circulando os recursos ilícitos em contas-correntes em instituições financeiras em nome de prepostos e de empresas de fachada localizadas nos municípios de **SÃO PAULO, RIO DE JANEIRO, IPOJUCA/PE,**

[4] As investigações demonstram que PAULO ROBERTO COSTA na época em que era diretor da PETROBRAS se valeu da condição de funcionário público para beneficiar a organização criminosa. Eventual participação de outros funcionários do escalão superior dessa empresa estatal será investigada oportunamente.

1963

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br
FORÇA TAREFA

CURITIBA[5], como também destinava parte do produto auferido para o exterior[6], o que evidencia a transnacionalidade da organização.

Sinteticamente, a organização criminosa estava assim estruturada:

1. Alberto Youssef- líder da organização criminosa. Controlava um sofisticado esquema de lavagem de capitais com a finalidade de integrar à economia formal recursos desviados de obras da PETROBRAS;

2. Paulo Roberto Costa; comandava a organização criminosa juntamente com Alberto Youssef. Utilizava de seu cargo e posteriormente de suas influências para obtenção de contratos fraudados com a estatal;

3. Marcio Bonilho: diretor das empresas Sanko Sider e Sanko Serviços, envolvidas no esquema;

4. Murilo Tena Barrios: junto com Marcio Bonilho, era diretor das empresas Sanko Sider e Sanko Serviços, envolvidas no esquema;

5. Waldomiro Oliveira: era o "testa de ferro" da MO CONSULTORIA, empresa de fachada utilizada para canalizar os recursos desviados da PETROBRAS;

6. Leonardo Meirelles: Operador e testa de ferro de Alberto Youssef nas empresas Labogen S.A. Química Fina e Biotecnologia e Indústria e Comércio de Medicamentos Labogen S.A.;

7. Leandro Meirelles: Operador de Alberto Youssef nas empresas Labogen S.A. Química Fina e Biotecnologia e Indústria e Comércio de Medicamentos Labogen S.A., por intermédio de seu irmão Leonardo Meirelles, administrador das duas empresas;

8. Pedro Argese Junior: testa de ferro de Alberto Youssef e de Leonardo Meirelles na empresa Piroquímica Comercial Ltda. EPP;

[5] Conta de titularidade da empresa GILSON M FERREIRA TRANSPORTE ME, no Banco Itaú Agência XAXIM, em CURITIBA PR, movimentou, no período entre setembro de 2012 a fevereiro de 2013, o valor total de R$ 23.035.236,00

[6] A partir das informações do BANCO CENTRAL, foram identificadas remessas para CHINA, HONG KONG, ESTADOS UNIDOS, URUGUAI, INDIA, CORTIA DO SUL, ITALIA, BELGICA, dentre outros países

9. **Esdra de Arantes Ferreira**: autorizador das operações de Alberto Youssef nas empresas Labogen S.A. Química Fina e Biotecnologia e Indústria e Comércio de Medicamentos Labogen S.A.;

10. **Antonio Almeida Silva**, contador da **MO CONSULTORIA**, dentre outras empresas controladas efetivamente por Alberto Youssef;

Pois bem, a partir das investigações da Operação "Lava Jato" foram levantados severos indícios de que **ALBERTO YOUSSEF** comandou a associação criminosa em um esquema milionário de desvio de recursos públicos mediante a prática dos crimes de peculato desvio e corrupção em detrimento da **PETROLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS**.

Os desvios ocorreram no período de 2009 até 2014 e se referem a quantias relacionadas ao pagamento de contratos superfaturados a empresas que prestaram serviços direta ou indiretamente a **PETROBRAS**, com colaboração e intermediação do denunciado **PAULO ROBERTO COSTA** (diretor de abastecimento dessa empresa de 2004 a 2012), além de outros integrantes da organização criminosa.

Em 2005, quando o Governo Federal lançou o projeto da refinaria de **ABREU E LIMA**, a ser construída no município de **IPOJUCA**, estado de **PERNAMBUCO**, orçada, na época, em R$ 2,5 bilhões (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) e que, atualmente, apresenta orçamento do valor global superior a R$ 20 bilhões, o denunciado **PAULO ROBERTO COSTA** ocupava o cargo de diretor de abastecimento da **PETROBRAS**, cuja diretoria tinha por atribuição elaborar os projetos técnicos para construção de refinarias da estatal e fiscalizar a execução dos aspectos técnicos desse projeto[7]. Além disso, desde 26/03/2008 o denunciado **PAULO ROBERTO COSTA**[8] consta como conselheiro de administração da refinaria de **ABREU E LIMA**.

---

[7] Essa informação é confirmada pelo próprio depoimento de Paulo Roberto Costa alhures(Processo 5049557-16.2015.404.7000/PR, evento 12, DECL4, Página 1)(...) que exerceu durante os últimos oito anos de sua atividade na PETROBRAS o cargo de Diretor de Abastecimento, tendo sido este o mais relevante, tendo se aposentado em abril de 2012. (.) Esclarece que a Diretoria de abastecimento estava inserida no rol das chamadas "Diretorias de negócio" e que estas diretorias não conduziam os processos licitatórios relativos a seus projetos; que com relação à licitação da refinaria ABREU e LIMA, ao ser analisado o projeto técnico, a Diretoria de engenharia dividiu em muitos pacotes de licitação as contratações que seriam feitas, ( )que perguntado qual foi o envolvimento do declarante nessa licitação, respondeu que limitou a elaboração do projeto técnico e depois da licitação, que foi conduzida pela Diretoria de engenharia, a Diretoria de abastecimento atuava na fiscalização dos aspectos técnicos da execução da obra.

[8] Dados cadastrais Ministério da Fazenda.

1975

Para definição das empresas responsáveis pela execução das obras em **ABREU E LIMA,** houve diversos procedimentos licitatórios, adjudicados para cinco consórcios, sendo um deles vencido pelo **CONSÓRCIO NACIONAL CAMARGO CORREA,** controlado pela **CONSTRUÇÕES CAMARGO E CORREA S/A,** e outros acionistas minoritários[9], que ficou responsável pela construção da Unidade de Coqueamento Retardado-UCR, objeto do contrato 0800.0053457.09.2.

Tal contrato apresentou indícios de superfaturamento ou sobrepreço na execução e fornecimento de materiais. Com efeito, em 2010, o **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU),** realizou auditoria nesse contrato, cujas considerações estão sendo colacionadas no processo 004.025-2011-3 (apartado do TC 00.830-2010-3) (ANEXO 3- desta denúncia).

Em que pese ainda não haver trânsito em julgado do processo, na mais recente decisão sobre o tema (o acórdão 572/2013) o TCU se pronunciou no sentido de que o indício de sobrepreço e/ou superfaturamento estaria situado entre R$ 446.217.623,17 (quatrocentos e quarenta e seis milhões, duzentos e dezessete mil, seiscentos e vinte e três reais e dezessete centavos- 13,08 % em relação ao valor contratado), e R$ 207.956.051,72 (duzentos e sete milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, cinquenta e um reais e setenta e dois centavos)- 6,10% em relação ao valor contratado) somente neste contrato[10], dependendo do referencial técnico utilizado.

No item 9.1 do acórdão, o TCU decidiu: *9.1 comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que os indícios de irregularidades graves do tipo IG-P apontados nos Contratos 0800.0053456.09.2 (UTAs), 0800.0053457.09.2 (UCR), 0800.0055148.09.2 (UHDT UGH) e 0800.0057000.10.2 (Tubovias), relativos às obras de Construção da Refinaria Abreu e Lima em Recife no Estado de Pernambuco, não mais se enquadram no inciso II do § 1º do art. 93 da Lei 12.708/2012 (LDO-2013), tendo sua classificação sido alterada para IG-C (inciso II do § 1º do art. 93 da mesma Lei).*

[9] Para fins de informação, os dados cadastrais evidenciam que atualmente a CAMARGO CORREA S.A tinha 98% das ações do CNCC e outras 10% pertenciam à empresa Worley Engenharia S.A. A empresa CNEN Projeto de Engenharia foi acionista até 04.06.2010.

[10] De acordo com o acórdão TCU 3262/2010, o valor global de superfaturamento em todos os contratos chega a R$ 1.324.116.792,62 (um bilhão, trezentos e vinte e quatro milhões, cento e dezesseis mil, setecentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos)

Diante dessa constatação, a Corte de Contas expressamente recomendou no item 9.4: *"9.4. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados, ao Departamento da Polícia Federal, ao Ministério Público da União e ao Ministério das Minas e Energia, à Petrobras e aos consórcios contratados."* .

Por suspeitas da existência de fraude na concorrência pública, o certame licitatório de **ABREU E LIMA** está sob investigação pela Polícia Federal de Pernambuco no âmbito do IPL n. 111/2011 que apura os ilícitos penais relativamente ao contrato 0800.0053457.09.2 e de mais outros 6 contratos.

Dessa forma, restou demonstrada pela prova técnica que o projeto inicial da refinaria **ABREU E LIMA** de responsabilidade de **PAULO ROBERTO COSTA** teve diversos itens superfaturados e com sobrepreço

Uma vez vencido o certame licitatório, em 26/11/2008 foi constituído o **CONSÓRCIO NACIONAL CAMARGO CORREA (CNCC)**, sociedade de propósito específico para a construção da obra da Unidade de Coqueamento Retardado da refinaria **ABREU E LIMA.** Desde então, o **CNCC** passou a receber da **PETROBRAS**[1] os valores dos itens com superfaturamento e sobrepreço, oportunidade em que ocorreram os desvios de recursos públicos mencionados e a apropriação pelos beneficiários.

Dali para frente, como a seguir será demonstrado, o dinheiro ilícito do peculato e da corrupção foi pulverizado mediante diversas operações de lavagem de capitais, tendo como finalidade ocultar e dissimular a origem ilícita dos recursos, retornando aos denunciados (reais destinatários) com aparência lícita.

Para fins introdutórios, vale frisar que o esquema de lavagem de ativos começou com o **CNCC** subcontratando de diversos itens do projeto técnico para inúmeras empresas, dentre elas, a **SANKO SIDER LTDA.** fornecedora de tubos de aço para a indústria, e **SANKO SERVIÇOS DE PESQUISA E MAPEAMENTO**, ambas de responsabilidade dos denunciados **MURILO BARRIOS** e **MARCIO BONILHO.**

[1] Informações da RECEITA FEDERAL dão conta que entre 2010 e 2012, o CNCC-consórcio, recebeu mais de R$ 2 bilhões da PETROBRAS. Já a Camargo Correa S.A, sua controladora, recebeu em pagamentos da PETROBRAS no período entre 2009 e 2013 mais de R$ 3 bilhões.

Há elementos que apontam que essas empresas foram indicadas pelos próprios denunciados **PAULO ROBERTO COSTA** e **ALBERTO YOUSSEF**. Isso porque **YOUSSEF** tinha relação próxima com **PAULO ROBERTO COSTA**, com a **CAMARGO CORREA** e com **MARCIO BONILHO**, do grupo **SANKO**. No decorrer deste item, serão expostos trechos de diálogos interceptados que comprovam essa ligação.

O denunciado **MARCIO BONILHO** admitiu em depoimento perante a Polícia Federal (Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 12, DEC12, página 3): "*que a* ***SANKO SIDER*** *forneceu material utilizado pelas empresas que atuaram nas obras da refinaria* ***ABREU & LIMA****, entre elas o* ***CONSÓRCIO NACIONAL CAMARGO CORREA (CNCC)****, destacando que o valor do fornecimento foi no montante aproximado de R$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais)*"

Já a quebra de sigilo fiscal das empresas demonstrou que, entre os anos de 2009 e 2013, foi repassado às empresas **SANKO SIDER** e **SANKO SERVIÇOS** pelo **CONSÓRCIO NACIONAL CAMARGO CORREA** e da **CAMARGO CORREA CONSTRUÇÕES S/A** R$ 113.000.000,00 (cento e treze milhões de reais) (informações da RECEITA FEDERAL, ANEXOS 3 e 4 desta denúncia).

Posteriormente, como a seguir será melhor delineado, nas empresas **SANKO SIDER** e **SANKO SERVIÇOS**, de **MARCIO BONILHO** e **MURILO BARRIOS**, os valores ilícitos foram separados do total e movimentados para as empresas **MO CONSULTORIA E LAUDOS ESTATÍSTICOS** e **GFD INVESTIMENTOS**[2], ambas de propriedade de **ALBERTO YOUSSEF**[3], mas registradas formalmente em nome de interpostas pessoas, vulgo "laranjas", e, dali, pulverizado para várias outras sociedades também de responsabilidade de **YOUSSEF**. Finalmente, os recursos ilícitos foram sacados em espécie ou remetidos para o exterior mediante contratos de câmbio de importações simuladas.

Na divisão de tarefas, inicialmente, até abril de 2012 cabia ao denunciado **PAULO ROBERTO COSTA** valer-se da sua condição de diretor de abastecimento da **PETROBRAS**, responsável pela elaboração do projeto de novas refinarias da estatal, para

[2] A título de exemplo, o ofício de informações da RECEITA FEDERAL constante no ANEXO III desta denúncia informa que que a SANKO SERVIÇOS transferiu em 2012 R$ 3,27 milhões para a GFD Investimentos.

[3] Em depoimento, MARCIO BONILHO, administrador da SANKO SIDER afirmou textualmente que: segundo lhe foi falado pelo próprio ALBERTO YOUSSEF, a GFD era uma empresa de sua propriedade, não sabendo dizer se existiram outros sócios (Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 12, DEC12, Página 3).

MESA - CD
1978

atuar na intermediação de contratos superfaturados com empresas participantes do esquema. Para isso, utilizava-se também de seu cargo de membro do conselho de administração da refinaria **ABREU E LIMA** e contava com o direcionamento do procedimento licitatório, sendo auxiliado por outros funcionários da estatal, que serão investigados em inquérito policial próprio.

Após abril de 2012[14], conforme se comprova por diversos documentos e diálogos durante o segundo semestre de 2013, mesmo tendo deixado o cargo de diretor da estatal, o denunciado **PAULO ROBERTO COSTA** continuou atuando efetivamente na organização criminosa. Para isso, o ex-diretor se valia do *know how* e da influência adquirida durante anos de trabalho na **PETROBRAS** para continuar intermediando contratos para empresas interessadas em conseguir avenças milionárias com a estatal, com o fim de desviar ou se apropriar indevidamente em proveito próprio e alheio desses recursos.

Tudo mediante a solicitação de propina para intermediar contratos fraudados com a simulação de serviços de consultoria **COSTA GLOBAL**[15] ou por meio da participação direta de **PAULO ROBERTO COSTA** nas empresas contratadas pela **PETROBRAS**, como ocorreu no caso da **ECOGLOBAL AMBIENTAL** e **ECOGLOBAL OVERSEA**, como será descrito adiante.

Calha enfatizar que, além de auferirem vantagem indevida em benefício próprio e alheio, apropriando-se de recursos públicos por intermédio da obtenção de contratos superfaturados com a **PETROBRAS**, os denunciados **PAULO ROBERTO COSTA**, **MARCIO BONILHO** e **MURILO BARRIOS**, com ajuda de **ALBERTO YOUSSEF** e de **WALDOMIRO OLIVEIRA**, também realizaram operações de lavagem de dinheiro com a finalidade de integrar o dinheiro ilícito à economia formal.

Como já adiantado, os denunciados **PAULO ROBERTO COSTA** e **MARCIO BONILHO** eram extremamente próximos a **ALBERTO YOUSSEF**, tendo total conhecimento de seus negócios, exercendo papel vital no funcionamento da organização criminosa.

[14] Segundo dados do Ministério da Fazenda, mesmo após abril de 2012, o denunciado **PAULO ROBERTO COSTA** continuou no Conselho de Administração da refinaria **ABREU E LIMA**.

[15] Inúmeros documentos obtidos na busca e apreensão na casa de PAULO ROBERTO COSTA evidenciam estes fatos. Serão explorados na sequência.

1979

Comprova-se essa ligação por diversas provas

Em primeiro lugar, foi identificado na caixa de correio eletrônico de **ALBERTO YOUSSEF** de 28/08.2013, um email enviado pela conta profissional33@umail.com, cuja mensagem ao final é assinada por JC Genu, que se deduz tratar do e-mail de **JOÃO CLAUDIO GENU**[16], ex-chefe de gabinete da liderança do PP na Câmara, que recebeu dinheiro das contas de Marcos Valério em nome do partido no caso do "mensalão" (Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 76, REPRESENTACAO BUSCA1, Página 59)

Na mensagem, consta expressamente o inconformismo do remetente com a aproximação de **YOUSSEF** a **PAULO ROBERTO COSTA**, além de "outras pessoas boas e poderosas" que teriam sido apresentadas pelo ex-assessor do deputado federal **JOSE JANENE** ao doleiro[17].

A investigação também captou mensagem de correio eletrônico enviada no dia 4/3/2013 pela gerente financeira da empresa **SANKO SIDER LTDA**, **FABIANA ESTAIANO**, encaminhando para **ALBERTO YOUSSEF** uma planilha de pagamentos de "comissões" entre 28/07/2011 e 18/07/2012, no valor total de R$ 7.950.294,23 com indicação no campo de fornecedor das siglas **MO** e **GFD**, tendo como cliente a sigla **CNCC**, utilizada para identificar **CONSÓRCIO NACIONAL CAMARGO CORREA** (Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 54, PET1, Página 7).

Também da interceptação telemática consta o e-mail de 12/3/2013 encaminhado pela **MARSANS** para **ALBERTO YOUSSEF** com uma cobrança no valor de R$ 2.799,89, referente a voos de ida e de volta no trecho Rio de Janeiro (SDU) São Paulo (CGH) e diárias no hotel **TIVOLI**, em nome de **PAULO ROBERTO COSTA** (Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 76, REPRESENTACAO BUSCA1, Página 65).

[16] Apontado como um dos principais sacadores do mensalão, GENU deixou o cargo de assessor de deputado em março de 2007. Em 2008, foi denunciado do Ministério da Agricultura sob a acusação de improbidade administrativa. Foi denunciado com os chefes por lavagem de dinheiro, corrupção passiva e formação de quadrilha. Em outubro de 2012, durante o julgamento do mensalão no STF, foi condenado pelos crimes de lavagem de dinheiro e corrupção passiva (este, já prescrito). Recebeu pena de quatro anos de reclusão, além de multa de 260 000 reais. Importante mencionar ainda que GENU faz referência a quando o finado estava entre nós, possivelmente fazendo referências ao falecido Deputado Jose Mohamed Janene, também envolvido no Caso Mensalão e irmão de ALBERTO YOUSSEF

[17] Nesse ponto, GENU fala expressamente: "Você se aproximou do PR. Sabiamente claro. Mas me viste traído. Vc se aproximou das pessoas boas e poderosas que te apresentei. Ibm não sou ciúme, mas bem me viste traído."

De resto, a busca e apreensão na casa de **PAULO ROBERTO COSTA** logrou êxito em identificar incontáveis provas do envolvimento do denunciado com a organização criminosa de **YOUSSEF** (5014901-94.2014.404.7000, evento 40).

Inicialmente, foram encontrados R$ 762.250,00 (setecentos e sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais), US$ 181.495,00 (cento e oitenta e um mil, quatrocentos e noventa e cinco mil dólares) e EUR 10.850 (dez mil e oitocentos e cinquenta euros) em dinheiro vivo, sendo que o denunciado não soube explicar a origem desses valores[*].

Já na agenda pessoal de **PAULO ROBERTO COSTA** havia uma anotação manuscrita, do próprio denunciado, reproduzindo a seguinte frase: "*acabar com a corrupção é o objetivo supremo de quem ainda não chegou ao poder (Millor Fernandes)*" o que mostra a tônica utilizada por **PAULO ROBERTO COSTA** para tratar das relações de poder.

Na diligência, também foi apreendida uma **PLANILHA DE VALORES** que aparenta ser uma "contabilidade manual" referente às entradas e saídas da empresa **COSTA GLOBAL**, de propriedade de **PAULO ROBERTO COSTA**, de 30/11/2012 até 03/06/2013.

No documento, consta na rubrica "**ENTRADA**", a seguinte inserção:

> primo-> R$ 300.000,00 (17/12/12), R$ 260.000,00 + US$ 50.000,00 (21/12/12) US$ 200.000,00 (11/01/2013) US$ 350.000,00 (29/01/13) R$ 400.000,00 (25/02/13), R$ 1.000.000,00 (15/03/13) Total: R$ 1.060.000,00 MM US$ 500.000,00 mm EUR 35.000,00mm

O codinome "primo" é como **YOUSSEF** é comumente chamado por seus conhecidos. Isso se demonstra pelos relatórios de interceptação telefônica do Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 1, INIC1, como também pelo depoimento de **LEONARDO MEIRELLES** afirmando que "primo" é o apelido de **YOUSSEF** (Processo 5083557-14.2013.404.7000/PR, Evento 14, AUTO_QUALIFIC3, página 3).

PAULO ROBERTO COSTA não apresentou qualquer justificativa da entrada desse valores relacionados com **YOUSSEF**.

[*] Em que pese posteriormente a defesa no pedido de revogação da preventiva tenha sustentado que o dinheiro se referiria a um suposto empréstimo tomado de MARCELO BARBOZA, o denunciado PAULO ROBERTO COSTA nada mencionou sobre este "empréstimo" no momento de seu depoimento e depois na hora de sua prisão.

1981

Ainda no que se refere à **COSTA GLOBAL CONSULTORIA**, durante a operação policial, foram identificadas outras planilhas que mostram seis contratos firmados pela **PETROBRAS** com a empresa **ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A**, em outubro de 2013, no valor atualizado de R$ 490.000.000,00 (quatrocentos e noventa milhões de reais). Sobre o contrato com a **ASTROMARÍTIMA**, que, por sua vez, era cliente da empresa **COSTA GLOBAL CONSULTORIA**, o ex-diretor da **PETROBRAS** anotou "*validade de 2 anos, e ganho de 5% do valor bruto e mais 50%*". Tais anotações comprovam que a empresa pagaria comissão pelo denunciado ter intermediado a assinatura do contrato com a estatal (Processo 5014901-94.2014.404.7000/PR, Evento 42, ANEXO7, página 39 e seguintes).

Por último, é importante mencionar a apreensão no local de uma planilha manuscrita com o nome das empresas **MENDES JUNIOR, UTC/CONSTRAM, ENGEVIX, IESA, HOPE RH** e **TOYO SETAL**. Todas essas sociedades têm contrato ativo com a **PETROBRAS** ou, ao menos já tiveram avenças com a estatal nos últimos anos e doaram, juntas, R$ 35,3 milhões a partidos da base parlamentar de apoio ao Governo Federal na campanha de 2010[29]. (Processo 5014901-94.2014.404.7000/PR, evento 42)

O mesmo documento manuscrito tem colunas escritas "*executivo*", "*nome de empresas*" e a "*solução*". Embaixo, constam algumas inscrições como "esti disposto a colaborar", "*já teve conversa com o candidato*", o que indica que se trata de uma planilha de negociação com possíveis doadores de campanha, sendo que **PAULO ROBERTO COSTA** atuava na intermediação dessas contribuições junto a empresas que tinha contrato com a **PETROBRAS**.

Todo esse acervo probatório demonstra a proximidade das relações do denunciado com a empresas que prestavam serviços para a **PETROBRAS**, mormente para o recebimento de "comissões" para as mais diversas finalidades.

Outras operações de busca e apreensão arrecadaram mais documentos que relacionam **ALBERTO YOUSSEF** a **PAULO ROBERTO COSTA**.

[29] Dentre as maiores doações, segundo informações de doações disponíveis no site do TSE, a UTC Constar. doou ao menos R$ 20,9 milhões, sendo a maior parte, R$ 17 milhões para o PT/PMDB, PP, PR, PC do B, PRTB e PSB, todos partidos da base aliada do governo federal. A Mendes Junior repassou R$ 13,8 milhões, sendo R$ 9 milhões para partidos aliados. A Engevix doou R$ 7,1 milhões, sendo R$ 6,7 milhões para a base aliada. A Iesa, repassou R$ 2,96 milhões, sendo R$ 2,7 milhões para partidos da base aliada.

1982

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
FORÇA TAREFA
site: www.prpr.mpf.gov.br

Na busca realizada na concessionária **AUTOSTAR VEÍCULOS**, foi encontrada uma nota fiscal no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) referente à aquisição do veículo **LAND ROVER EVOQUE**, adquirido por **YOUSSEF** para **PAULO ROBERTO COSTA**, operação que será melhor detalhada nos próximos itens. Na mesma oportunidade, **YOUSSEF** declarou que **PAULO ROBERTO COSTA** residia com o ele em seu endereço residencial. (Processo 5001446-62.2014.404.7000/PR, evento 1, REPRESENTACAO_BUSCA1, página 39/ Processo 5014901-94.2014.404.7000, evento 40)

Informações policiais dão conta que o veículo foi pago mediante depósito efetuado por terceiros[2] (Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, evento 35, INF4, página 2).

Questionado acerca da razão da aquisição do veículo por **YOUSSEF** em seu nome, **PAULO ROBERTO COSTA** afirmou que prestou uma consultoria para **YOUSSEF** de forma verbal, sem relatório ou qualquer outro documento comprobatório do serviço, sendo que este fato será objeto de imputação nesta denúncia (Depoimento- Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, evento 12, DECL4, página 1).

Já na busca realizada no escritório da **GFD** foi obtida uma agenda com as anotações intituladas "**REUNIÃO PAULO ROBERTO COSTA**", na qual consta a informação: "*A OFFSHORES*" - "*Pode haver problemas em abrir offshores em nome do Dr. Paulo em razão de ter ocupado cargo de indicação política no Petrobrás*". Em outro trecho, fica registrada a recomendação "*de que a holding deveria ser colocada no nome da mulher e das filhas*" do denunciado (Processo 5001466-74.2014.404.7000/PR, evento 1).

Na mesma diligência foi encontrado um documento com a inscrição: "**CONTRATO ESTRITAMENTE CONFIDENCIAL**" referente à "**PROPOSTA PARA AQUISIÇÃO DE 75%** das quotas da **ECOGLOBAL AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA** e da **ECOGLOBAL OVERSEAS LLC**".

Conforme este contrato, firmado no dia 18 de Setembro de 2013, as duas empresas, tanto **ECOGLOBAL AMBIENTAL** como a **ECOGLOBAL OVERSEAS**, foram vendidas a três empresas brasileiras, sendo elas a **QUALITY HOLDING INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, de propriedade de **ALBERTO YOUSSEF**.

[2] De acordo com as informações policiais, foram feitos depósitos por IAGO SOARES DIAS (depósito R$ 77.210,00) e BRUNO HENRIQUE GOMES (R$ 89.300,00).

1983

a **SUNSET GLOBAL ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA** (cujo administração cabia a **PAULO ROBERTO COSTA**) e a **TINO REAL PARTICIPAÇÕES LTDA**, pertencente a **PEDRO CARLOS STORTI VIEIRA.**

Uma das condições de aquisição das cotas da **ECOGLOBAL** era justamente a celebração do contrato **Nº.2050.0082532.13.2** com a **PETROBRAS** no valor de **R$ 443.839.192,24** (quatrocentos e quarenta e três milhões, oitocentos e trinta e nove mil, cento e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos), sendo certo que a avença veio efetivamente a ser assinada em julho de 2013[21].

Ou seja, a **ECOBLOGAL** tinha para receber **R$ 443.839.192,24** de um contrato com a **PETROBRAS** quando as empresas "investidoras" compraram 75% das cotas dessa empresa por **R$ 18.000.000,00** (dezoito milhões de reais), o que evidencia a existência de fraude que será apurada em investigação apartada.

Frise-se que a empresa **QUALITY HOLDING INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A**, em que pese constar formalmente como de responsabilidade dos sócios **MATHEUS OLIVEIRA DOS SANTOS, e JOAO PROCOPIO JUNQUEIRA PACHECO DE ALMEIDA PRADO**, é na prática uma das empresas de fachada de **ALBERTO YOUSSEF**. Isso se comprova pelo depoimento de ambos que afirmam que a sociedade não tem atividade operacional (Processo 5049557-11.2013.404.7000/PR, Evento 12, DECL1, Página 1).

Não suficiente, os dados cadastrais da empresa **SUNSET GLOBAL ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA**, administrada por **PAULO ROBERTO COSTA** e que tem por acionistas sua esposa e filha, evidenciam que esta sociedade está localizada na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 778, 2º. andar, São Paulo-SP, mesmo endereço da empresa **GFD INVESTIMENTOS**, de propriedade de **ALBERTO YOUSSEF**[22], mas que formalmente está registrada no nome de **CARLOS ALBERTO COSTA**. Aliás, **CARLOS ALBERTO COSTA** afirma em depoimento que a própria residência de **YOUSSEF** está no

[21] Vale salientar que também foi apreendida uma minuta de proposta de aquisição das cotas da ECOGLOBAL idêntica à assinada dia 18/09/2013 com data de março de 2013. Isso explica porque a celebração do contrato com a PETROBRAS aparece com condição suspensiva no contrato de setembro.

[22] Aliás, comprovando que a propriedade da empresa GFD INVESTIMENTOS é de YOUSSEF, cite-se, dentre outros elementos, o depoimento de MATHEUS DE OLIVEIRA DOS SANTOS, "testa de ferro" da empresa QUALITY HOLDING, outra empresa "de gaveta" do doleiro, em que ele diz que "trabalha na GFD INVESTIMENTOS, empresa de ALBERTO YOUSSEF".

1984

nome da empresa **GFD INVESTIMENTOS** (Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, evento 14, AUTO_QUALIFIC1, página 3)

Desse modo, os laços entre o doleiro **ALBERTO YOUSSEF** e **PAULO ROBERTO COSTA** são tão próximos que o escritório do doleiro é usado também como sede de sociedade comercial de **PAULO ROBERTO COSTA**.

Contudo, não é apenas isso.

Especificamente quanto à obra de **ABREU E LIMA**, o diálogo interceptado em 20 de outubro de 2013 entre **ALBERTO YOUSSEF** e **MARCIO BONILHO** reforça a existência de desvios em favor dos denunciados.

Na conversa, os dois comentam a respeito de uma reclamação de "**LEITOSO**", que se diz prejudicado no esquema de desvio de recursos públicos, sendo que **YOUSSEF** menciona expressamente o recebimento de valores pelo denunciado **PAULO ROBERTO COSTA** dizendo: "vê quanto o **PAULO ROBERTO LEVOU**".[23] (processo 5010109-97.2014.404.7000/PR, evento 1, INIC1, página 141.

Pelo que consta do depoimento de **MARCIO BONILHO**, "**LEITOSO**" seria um dos executivos da **CAMARGO CORREA**, empresa participante do esquema (Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, evento 12, DECL2, página 4).

Isso confirma que **PAULO ROBERTO COSTA**, além de ter ligação pessoal com **ALBERTO YOUSSEF**, recebeu diversos valores de doleiro.

Outra prova de que **YOUSSEF** esteve envolvido nos desvios da **CAMARGO CORREA** é a conversa do doleiro com **VAGNER BERTINI**, em 09.10.2013, por telefone,

[23] Nessa conversa, YOUSSEF fala (processo 5010109-97.2014.404.7000 PR, Evento 1, INIC1, Página 141):BETO:Não, porra, pior que o cara fala sério, cara, que ele acha que foi prejudicado, cê tá entendendo? É rapaz, tem louco pra tudo. Porra, foi prejudicado? O tanto de dinheiro que nós demos pra esse cara, . . Ele tem coragem de falar que foi prejudicado. Pô, faz conta aqui, escuta, aí porra, recebi R$ 9 milhão bruto, 20%, eu paguei, são 7 e pouco, faz a conta do 7 e pouco, vê quanto ele levou, vê quanto o comparsa dele levou, vê quanto o Paulo Roberto levou, vê quanto os outros menino levou e vê quanto sobrou. Vem falar pra mim que tá prejudicado. Ah, porra, ninguém sabe fazer conta, eu acho que ninguém sabe fazer conta nessa porra. Que não é possível. A conta só feita pro lado deles.

De acordo com MARCIO BONILHO, "meninos" seriam empregado que colaboravam no desempenho da atividade da empresa SANKO SIDER (Processo 5049557-14.2013.404.7000 PR, Evento 12, DECL2, Página 4

na qual **YOUSSEF** afirma que a **CAMARGO** [**CAMARGO CORREA**] lhe deve doze milhões[24] (Processo 5001446-62.2014.404.7000/PR, Evento 13, PET1, Página 8).

Esses fatos são relevantes por evidenciarem a proximidade de **YOUSSEF** com executivos da **CAMARGO CORREA**, controladora do **CNCC**.

O denunciado **PAULO ROBERTO COSTA** também tinha relação com **MARCIO BONILHO**, conforme foi confirmado nos próprios depoimentos de **MARCIO** e **PAULO ROBERTO**, tendo inclusive se reunido com ele após a abertura da empresa de consultoria **COSTA GLOBAL**.

Aliás, vale ressaltar que **MARCIO BONILHO** foi identificado em inúmeros diálogos com **YOUSSEF**.

Em 07.10.2013, por telefone, **MÁRCIO ANDRADE BONILHO** fala com **YOUSSEF** (Beto), a quem chama de "*presi*" ou "***presidente***", tratando de pagamentos, afirmando que a CHAIM [construtora] e a ENGEMIX ou ENGEVIX [também empresa na área de construção] estão com pagamentos atrasados, referentes ao pagamento de 15 milhões **YOUSSEF** afirma que vendeu 1,8 milhões para alguém que ainda não o pagou, mas ainda está dentro do prazo para o pagamento [mencionados no diálogo como "carbono"][25] (Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 1, INIC1, Página 16).

Já em 08/10/2013, por telefone, **BONILHO** diz expressamente: "*Nóis precisamo arrumá uns 5 milhão pra dá um aleinada no fluxo, sendo. O negócio tá feio pra caramba, cara.*[26]" (Processo 5010109-97.2014.404.7000, INI 1, página 11).

[24] Vagner: "*Nada que Paco, Pedro, porque nem pagando mais tão aqora. É, então dinheiro pra caixa lá se arrepertu, mas sravo tudo. Eles tiveram problema lá, atraso pagamento, não paga mais nada, fez o teste vão cara só pra*".
YOUSSEF: "*É, pra pra tudo bem, cara. Tá com preguiça pra CAMARGO que você nem imagina, com. Cara me deve 12 "pau", num paga. Pior que devedor é amigo, você possa dizer é amigo pode (ininteligível) carinha (ininteligível) 12 "pau" meu amigo, num é mo "vento"*". Vagner: "*É, mas é dinheiro, é muito dinheiro*".

[25] Marcio: "*E outra, sabe aquele, que esse pedaço vai ser de 15 "pau", daí vira, vai compra o o "carbono", ae depois do "carbono" já não vai compra nada. Eu já to até desanimado, isso aí se vê um milhão, eu já dou quinze já, sabe aquelas conversa assim*". YOUSSEF: "*Nós vendemos lá, 1,8 milhão pra (ininteligível), ele pago 2*". Marcio: "*Mas ele ainda tá dentro do, ela ainda pode ainda procrastinada, tá dentro da prerrogativa. Agora, sabe quem tá fodo ? quem tá fodo é a Odebrecht que eu bodo do pau ae. Aquela que é Chaim tá fodo lá no. Tá fodo*". **YOUSSEF**: "*Mas do nosso pessoal o único que tá atrasado é o GAIX só pra lembrá*". Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 1, ANEXO2, Página 10-11

[26] Márcio diz a **YOUSSEF**: "*Tá fodo, presi. Nóis precisamo arrumá uns 5 milhão pra dá uma aleinada no fluxo, sendo. O negócio tá feio pra caramba, cara*". E diz também que a Chaim não paga, "*tá fodo*". (...) MARCIO: *Mas é todo, viu. Temo lá Presi, o importante é que tá melhorzinho de saúde. Se precisá nóis logo pro*

Já em 07.10.2013, por telefone, **MÁRCIO ANDRADE BONILHO** fala com **YOUSSEF** (Beto), a quem chama de "*presi*" ou "*presidente*", tratando de pagamentos, afirmando que a CHAIM (construtora) e a ENGEMIX ou ENGEVIX (também empresa na área de construção) estão com pagamentos atrasados, referentes ao pagamento de 15 milhões, **YOUSSEF** afirma que vendeu 1.8 milhões para alguém que ainda não o pagou, mas ainda está dentro do prazo para o pagamento (mencionados no diálogo como "carbono") (Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 1, INQ1, Página 15).[2]

Em diálogo com **MÁRCIO BONILHO**, **YOUSSEF** faz menção ao recebimento de comissão. No diálogo 67913318.WAV, 17/12/2013 16:12:53, entre **YOUSSEF** e **MÁRCIO**, este último fala que a comissão de **YOUSSEF** é mais de 4 milhões, a indicar que o total do negócio era 150 milhões. **YOUSSEF** fala que só da FCOVIX são 4 milhões, destacando-se que YOUSSEF achou pouco os 4 milhões. No diálogo, as empresas FCC, REPAR e FCOVIX fizeram pedido para empresa de **MÁRCIO** (Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 74, AUTO1, Página 32).

Em outro diálogo, **MÁRCIO** fala que vai arrumar o dinheiro de **YOUSSEF**. **YOUSSEF** fala de comissões que para receber de **MÁRCIO**. Ainda tratam de comissões e **MÁRCIO** fala que irá pagar 100 mil para **YOUSSEF**, que não quer mandar nota para não pagar imposto. **MÁRCIO** afirma que irá mandar pela conta da GFD, no Banco HSBC[3] (Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 74, AUTO1, Página 33).

Por último, a participação de **MURILO BARRIOS** se evidencia pela fato de ser sócio de **MARCIO BONILHO** e ter poder de decisão nas sociedades, tendo conhecimento do destino dos depósitos (Depoimento de FABIANA ESTAIANO -Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, evento 12, DEC1.3, pagina 1).

---

me arruma um dinheiro, né. BETO: É. MARCIO: Se não, vocês que eu vo fazer algo vai se toda pra subversão" (Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 1, INQ1, Página 17-18.)

[2] Marcio: "É outra, sabe aquele, tipo assim pedido vai se de 15 "pau", daí o cara, vai comprar só o "carbono", ae depois do "carbono" já não vai comprar tudo. Eu já to ae desarmando, isso ae se vê um milhão, eu já dou **quinze já**, sabe aquelas conversa mole". YOUSSEF: "**Nós vendemos lá, 1,8 milhão pra (ininteligível), ele pago ?**". Márcio: "Mas ele ainda ta dentro do, ele ainda pediu uma prorrogada, ta dentro da prorrogação. Agora, sabe quem ta foda ? quem ta foda e a coisa que eu botei no pau ae. Aquela que A Chaim ta foda *[sic]*. Ta foda". YOUSSEF: "Mas do nosso pessoal o único que, o único que tá atrasado é o GAUX só, mais ninguém". Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 1, ANEXO2, Página 10-11

[3] Áudio 67939538.WAV, 19/12/2013 10:04:32

1987

De resto, a participação da **WALDOMIRO OLIVEIRA, ANTONIO ALMEIDA SIVA, LEORNARDO MEIRELLES, LEANDRO MEIRELLES E PEDRO ARGESE JUNIOR** será explorada nos itens seguintes. Pode-se adiantar que tais indivíduos participaram das operações das empresas de fachada do doleiro **YOUSSEF**, colaborando ativamente nas operações de câmbio à margem da lei.

Assim, há provas robustas de que os denunciados **PAULO ROBERTO COSTA, MARCIO BONILHO, WALDOMIRO OLIVEIRA, MURILO BARRIOS, ANTONIO ALMEIDA SIVA, LEONARDO MEIRELLES, LEANDRO MEIRELLES E PEDRO ARGESE JUNIOR** integraram a organização criminosa chefiada por **ALBERTO YOUSSEF**.

Na mesma toada, há indícios de que o denunciado **PAULO ROBERTO COSTA**, já previamente acordado com os denunciados **ALBERTO YOUSSEF, MURILO BARRIOS e MARCIO BONILHO**, bem como contando com a colaboração do **CONSÓRCIO NACIONAL CAMARGO CORREA**, de diversas outras empresas executoras do projeto da refinaria **ABREU E LIMA** e de outros projetos com a **PETROBRAS**, dolosamente, desviou recursos públicos por intermédio de contratos com itens superfaturados e com sobrepreço.

Como já se disse, até abril de 2012, esses desvios ocorreram no exercício da função pública de diretor da **PETROBRAS**[39]. Após esta data, continuaram acontecendo com o denunciado **PAULO ROBERTO COSTA** contando com a colaboração de outros funcionários públicos da **PETROBRAS**, que serão identificados em investigação autônoma, sendo que o pagamento da propina acontecia com depósitos nas empresas de fachada de **YOUSSEF** ou na própria conta corrente da **COSTA GLOBAL**. Mais recentemente, **PAULO ROBERTO COSTA** atuava diretamente nas compra de cotas de sociedades que seriam contratadas pela **PETROBRAS**.

Tais fatos servem como indícios de crimes antecedentes para instruir a denúncia pela lavagem de dinheiro[40], sendo certo que a denúncia por esses delitos será

[39] Pelos dados cadastrais, mesmo após abril de 2012, PAULO ROBERTO COSTA continuou no Conselho de Administração da refinaria de ABREU E LIMA. Tal fato será confirmado no momento de oferecimento da denúncia por peculato e corrupção

[40] Art. 2º, § 1º da lei 9.613/98 expressa: § 1º A denúncia será instruída com indícios suficientes da existência da infração penal antecedente, sendo puníveis os fatos previstos nesta Lei, ainda que desconhecido ou isento de pena o autor, ou extinta a punibilidade da infração penal antecedente. (Redação dada pela Lei nº 12.683, de

1988

oferecida em apartado, após aprofundamento investigatório da função dos outros integrantes do esquema.

FATO 02- Imputação do crime de Lavagem de Dinheiro. Da CNCC para a SANKO.

Entre 2009 e 2013, no município de São Paulo, os denunciados **MARCIO BONILHO** e **MURILO BARRIOS**, com o conhecimento e anuência dos denunciados **PAULO ROBERTO COSTA** e **ALBERTO YOUSSEF**, de forma consciente e voluntária, mediante a venda superfaturada de tubos de aço, conexões e flanges, bem como pela prestação de serviços inexistentes para o **CONSÓRCIO NACIONAL CAMARGO CORREA (CNCC)**, dissimularam a origem de R$ 26.040.314,18 (vinte e seis milhões, quarenta mil, trezentos e quatorze reais, e dezoito centavos) provenientes do crime de peculato e corrupção em face da **PETROBRAS S/A**, utilizando tais valores na atividade econômica da empresa.

A venda dos tubos, conexões e flanges foi realizada pela empresa **SANKO SIDER LTDA** que afirmou ter recebido R$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões) do **CNCC**, em que pese tenha declarado à **RECEITA FEDERAL** o recebimento de apenas R$ 98.600.000,00 (noventa e oito milhões e seiscentos mil reais). A **SANKO SIDER** também declarou ter recebido R$ 1.645.000,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e cinco mil reais) por serviços, em tese, prestados diretamente a **PETROBRAS** no ano de 2013 (informações da RECEITA FEDERAL, ANEXO 3 e 4).

Já a suposta prestação de serviços foi contratada da **SANKO SERVIÇOS DE PESQUISA E MAPEAMENTO LTDA** que, de acordo com informações declaradas à **RECEITA FEDERAL**, teve repassado pelo **CNCC** e pela **CAMARGO CORREA S/A** R$ 14.450.000,00 (quatorze milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais) entre 2011 e 2012.

Essas duas empresas eram de responsabilidade dos denunciados **MARCIO BONILHO** e **MURILO BARRIOS**, sendo que a **SANKO SERVIÇOS DE PESQUISA E MAPEAMENTO LTDA** se encontrava inativa até 31/12/2010 e tinha um modesto capital social de R$ 3.000,00 (três mil reais) (ver informações da RECEITA FEDERAL, ANEXO 3 e

20171

1989

4 desta denúncia e certidão simplificada da Junta Comercial de São Paulo- ANEXO 5 desta denúncia).

Aliás, diga-se de passagem, neste ano de 2011, pelas informações de quebra de sigilo fiscal, o único serviço prestado pela **SANKO SERVIÇOS** foi para o **CNCC**. Já em 2012, a **SANKO SERVIÇOS** recebeu R$ 2.950.000,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta mil reais) do **CNCC** e R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) da **JARAGUA EQUIPAMENTOS E INDUSTRIA**, também prestadora de serviços na refinaria **ABREU E LIMA**, sendo certo que neste ano estes foram os únicos clientes dessa empresa, que nada declarou em 2013.

Tudo isso demonstra que ela não prestou efetivamente esses serviços.

Logo após o dinheiro repassado pelo **CNCC** entrar na conta das empresas dos denunciados **MARCIO BONILHO** e **MURILO BARRIOS**, os recursos ilícitos foram separados e transferidos mediante a contratação de consultoria simulada com a **MO CONSULTORIA**.

FATO 03- Imputação de lavagem de dinheiro – Da SANKO para a MO CONSULTORIA

Foi assim que, entre 23/07/2009 e 21/12/2012, no município de São Paulo/SP, nas datas ao final individualizadas, por 70 (setenta) vezes, os denunciados **MARCIO BONILHO, MURILO BARRIOS, ALBERTO YOUSSEF** e **WALDOMIRO DE OLIVEIRA**, dolosamente, com o conhecimento e anuência do denunciado **PAULO ROBERTO COSTA**, que tinha o domínio dos fatos, contando ainda com a contribuição do denunciado **ANTONIO ALMEIDA SILVA**, conhecido como **TONINHO**, dissimularam a natureza, origem, localização, disposição, movimentação e propriedade de R$ 26.040.314,18 (vinte e seis milhões, quarenta mil, trezentos e quatorze reais, e dezoito centavos), provenientes diretamente do crime de peculato e corrupção em face da **PETROBRAS S/A** por intermédio da contratação dos serviços simulados de consultoria da **MO CONSULTORIA LTDA**, a qual tinha como sócio administrador "testa de ferro" o denunciado **WALDOMIRO OLIVEIRA**, mas que pertencia de fato ao denunciado **ALBERTO YOUSSEF**[3], utilizando tais valores na atividade econômica da empresa.

[3] Diversos e-mails interceptados demonstram que YOUSSEF controlava a MO CONSULTORIA. A título de exemplo, veja-se que em 06.08.2013 e 14.08.2013, por e-mail, Alberto Youssef *[illegible]*

1990

O valor de R$ 26.040.314,18 (vinte e seis milhões, quarenta mil, trezentos e quatorze reais, e dezoito centavos) corresponde à quantia transferida das contas da **SANKO SIDER** e **SANKO SERVIÇOS** para a **MO CONSULTORIA** entre 2009 e 2013.

Todos os valores repassados para **MO CONSULTORIA** são recursos de propina (vantagem indevida) pelo fato de essa empresa existir apenas formalmente, (ver fotos no Processo 5027775-48.2013.404.7000-PR evento 1.2 pp. 72-42), sequer tendo empregados registrados (ver declaração de seu contador, TONINHO Processo: 5049557-14.2013.404.7000, evento 35, DECL2), e não apresentando declaração de imposto de renda (ver informações da RECEITA FEDERAL, ANEXO 3 e 4 desta denúncia, deferidas pela quebra de sigilo fiscal nº 5023582-53.2014.404.7000).

Também faz prova disso o depoimento de **WALDOMIRO OLIVEIRA**[32] que, perante a autoridade policial, relatou, em suma, que a empresa **MO CONSULTORIA** não tinha qualquer atividade comercial, funcionando apenas para emitir notas fiscais por ordem do denunciado **ALBERTO YOUSSEF** (Processo 5049557-14.2013.404.7000-PR, evento 14, AUTO_QUALIFIC7, página 1 fl.126).

Além disso, em cumprimento ao mandado de busca e apreensão na sede da **MO CONSULTORIA**, restou certificado pelos policiais que não foi localizado qualquer responsável efetivo pela empresa e que, de acordo com informações dos funcionários do prédio em que está instalada, raramente comparece no local algum responsável pela pessoa jurídica (Processo 5001446-62.2014.404.7000-PR, Evento 567- OUT 1, p 6).

Comprova-se que os produtos fornecidos pela **SANKO SIDER** eram superfaturados pelas auditorias do TCU, bem como pelo próprio fato de os denunciados

---

recebe e-mails automáticos do Home Banking do Banco Itaú S.A referente à conta da empresa M.O. Consultoria e Laudos Ltda, sobre TEDs de R$ 31 mil e R$ 45 mil, a indicar que Alberto Youssef controla as movimentações bancárias da empresa M.O (autos 9587 evento 84.1 pp. 39-40). Já em 15.10.2015, por e-mail, Alberto Youssef (*paulogouvea@hotmail.com*) recebe de Arte Contabil (*arte.contabil@terra.com.br*) (que é o e-mail de contato perante a Receita Federal do Brasil) da Empreiteira Rigidez Ltda.] os dados bancários da M.O Consultoria (autos 9587 evento 76.1 p. 77).

[32] Em depoimento, WALDOMIRO OLIVEIRA afirmou: *"que os bureaux que não se recorda do nome do antigo proprietário porque na verdade, pois o declarante não pagou nada pela empresa, esclarecendo ainda que ao comprar que teve no escritório de contabilidade onde fazia sua declaração de imposto de renda, não se recordando do mês, mencionou que pretendia constituir uma empresa por meio da qual prestaria serviços para outras empresas de maneiras mais formal, que negocia montagem e comércio disse que havia uma empresa a MO CONSULTORIA, que pertence passou para o nome do declarante, em conta alguma, QUE o referido contador chama-se ANTONIO, conhecido como TONINHO(...)"*

MARCIO BONILHO e MURILO BARRIOS terem contratado consultoria com uma empresa inexistente.

A autoria de MURILO BARRIOS e MARCIO BONILHO se evidencia pelo depoimento de FABIANA ESTAIANO, que afirmou que cabia aos denunciados autorizar os pagamentos da empresa SANKO SIDER, tendo eles conhecimentos das finalidades dos depósitos da empresa[3] (Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 12, DECL3, Página 1).

A autoria de WALDOMIRO OLIVEIRA e TONINHO se constata pelo depoimento do denunciado WALDOMIRO que indica que ele próprio era de fato mero preposto da MO CONSULTORIA e de diversas outras empresas de fachada de ALBERTO YOUSSEF, apontando o denunciado TONINHO como o responsável por toda a intermediação de transferência das empresas de fachada e pela contabilidade das empresas de YOUSSEF (Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, evento 14, AUTO_QUALIFIC7, página 1-).

Nessas circunstâncias, TONINHO foi a pessoa responsável pela intermediação do contato entre a empresa MO CONSULTORIA e o denunciado WALDOMIRO OLIVEIRA, tendo conhecimento de que a atuação dessa empresa tinha por única finalidade a lavagem de dinheiro do esquema de YOUSSEF. Tanto isso é verdade que o contador admitiu em depoimento que tinha conhecimento que a MO CONSULTORIA não tinha nenhum empregado registrado (Processo 5049557-14.2013.404.7000, evento 25, DECL24. Ademais, considerando que TONINHO era o contador da empresa, tinha conhecimento que essa sociedade não apresentava declaração de imposto de renda.

Já a autoria de PAULO ROBERTO COSTA fica constatada pela proximidade desse denunciado com ALBERTO YOUSSEF e MARCIO BONILHO, conforme já explorado no fato 01 desta denúncia. Como já explanado, PAULO ROBERTO COSTA, além de ser o responsável pelo desvio dos recursos públicos, era o um dos destinatários e operadores das atividades de lavagem de capitais.

[3] Que, cabe à declarante, de forma conjunta com os sócios MARCIO BONILHO e MURILO BARRIOS, autorizar transferência bancárias que saem da conta da referida empresa, ainda que sejam valores de transferência de alto valor, QUE a declarante, MARCIO BONILHO ou MURILO BARRIOS tomam conhecimento sobre a finalidade que se tratam as transferência a débito nas contas da referida empresa, sejam elas de qualquer valor.

CD AUTUAÇÃO Fls. 1992

Quebrado o sigilo bancário da **MO CONSULTORIA**, foram constatadas 70 (setenta) transferências provenientes da **SANKO SIDER LTDA** e da **SANKO SERVIÇOS LTDA**.

A individualização das operações bancárias consta nas páginas 46 do laudo complementar nº 176/2014- SETEC/SR/DPF/PR constante no ANEXO 6, que é parte integrante desta denúncia.

Dessa forma, é certo afirmar que esses contratos com a **MO CONSULTORIA** tinham por única finalidade canalizar os recursos ilícitos para **ALBERTO YOUSSEF**, encarregado de distribuir os recursos ilícitos para os reais destinatários por meio de diversas operações bancárias pulverizadas para outras empresas de sua responsabilidade, como também mediante incontáveis saques de quantias em espécie especificadas na fl. 3 do laudo complementar nº 176/2014- SETEC/SR/DPF/PR constante no ANEXO 6.

Para isso, **YOUSSEF** contou com o auxílio de outros prepostos, responsáveis pelas empresas que receberam o dinheiro enviado pela **MO CONSULTORIA**.

FATO 04- Imputação de lavagem de dinheiro – Da MO CONSULTORIA para as EMPRESAS DE YOUSSEF.

Assim, entre 06/01/2009 e 20/06/2013, no município de São Paulo, por inúmeras vezes, os denunciados **ALBERTO YOUSSEF, WALDOMIRO OLIVEIRA, LEONARDO MEIRELLES, LEANDRO MEIRELLES, ESDRA DE ARANTES FERREIRA, PEDRO ARGESE JUNIOR** contando com a anuência e conhecimento do denunciado **PAULO ROBERTO COSTA**, que tinha domínio dos fatos, e com a contribuição do contador **TONINHO**, de forma consciente e voluntária, ocultaram da origem ilícita de R$ 34.318.167,00[34] provenientes dos crimes de peculato e corrupção em face da **PETROBRAS**, utilizando tais valores na atividade econômica das empresas, mediante inúmeras

[34] O valor corresponde a todo dinheiro que foi enviado da MO CONSULTORIA para as empresas LABOGEN QUÍMICA, INDÚSTRIA LABOGEN, PIROQUÍMICA, RCI SOFTWARE e EMPREITEIRA RIGIDEZ e na conta de WALDOMIRO OLIVEIRA. As contas da MO CONSULTORIA também receberam recursos de outras empresas que estiveram envolvidas na obra de ABREU E LIMA.

1993

transferências bancárias pulverizados das contas da **MO CONSULTORIA** para as empresas **LABOGEN QUIMICA, INDUSTRIA LABOGEN, PIROQUIMICA, RCI SOFTWARE** e **EMPREITEIRA RIGIDEZ**, todas de propriedade de **YOUSSEF**, como também, por intermédio de depósitos na conta pessoal de **WALDOMIRO OLIVEIRA**.

Além disso, durante este período foram sacados R$ 322.373,47 (trezentos e vinte e dois mil, trezentos e setenta e três reais, e quarenta e sete centavos) em espécie da conta da **MO CONSULTORIA** e emitidos pelo menos 89 (oitenta e nove) cheques cujo destinatário não foi possível identificar, tudo com a finalidade de distanciar o dinheiro de sua origem ilícita.

Vale reforçar que a **MO CONSULTORIA**, com a finalidade única e exclusiva de dissimular a origem de recursos públicos desviados da obra da refinaria de **ABREU E LIMA**, recebeu recursos de diversas outras empresas que prestaram serviços para o **CONSÓRCIO NACIONAL CAMARGO CORREA**, sendo que a responsabilidade penal de cada um será apurada em outra investigação.

Isso se comprova pela quebra de sigilo bancário da **MO CONSULTORIA** e pelos relatórios do **COAF**[35].

Nessa linha a **MO CONSULTORIA** teve em suas contas[36], entre 01.2009 e 06.2013, créditos no valor total de R$ 89,7 milhões[37] (oitenta e sete milhões e setecentos mil reais) sendo R$ 24.113.440,83 (vinte e quatro milhões, cento e treze mil, quatrocentos e quarenta reais, e oitenta e três centavos) da empresa **SANKO SIDER COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA.** e R$ 1.926.873,35 (um milhão, novecentos e vinte e seis mil, oitocentos e setenta e três reais, e trinta e cinco centavos) da **SANKO SERVIÇOS**.

Além destas transferências, os principais depositantes na conta da **MO CONSULTORIA** foram os seguintes:

[35] Sobre a empresa MO consta o seguinte no RIF 4030 (autos 7775 evento 1.3), no RIF 6106 (autos 7775 evento 1.3) e no Laudo 190.2014 (autos 8446 eventos 15.2 a 15.5)

[36] Para as operações, foram utilizadas as seguintes contas correntes em nome da MO CONSULTORIA: 1) Banco Bradesco S.A, agência 500, conta corrente nº 678007; 2) Banco Bradesco S.A, agência 1742, conta corrente nº 42880-9; 3) Banco Santander, agência 663, conta corrente nº 13006742; 4) Banco Itaú, agência 8059, conta corrente nº 103385; 5)

[37] Processo 5001416-62.2014.404.7000/PR, Evento 15, ANEXO1, Página 1

a) **INVESTMINAS PARTICIPACOES SA** uma transferência que totalizou **R$ 4.317.100,00** (quatro milhões, trezentos e dezessete mil, e cem reais);

b) **CONSORCIO RNEST O. C. EDIFICAC**, nove transferências que totalizaram **R$ 3.260.349,00** (três milhões, duzentos e sessenta mil, trezentos e quarenta e nove reais);

c) **JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIA**, duas transferências que totalizaram **R$ 1.941.944,24** (um milhão, novecentos e quarenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais, e vinte e quatro centavos);

d) **TIPUANA PARTICIPACOES LTDA.**, duas transferências que totalizaram **R$ 1.857.000,00** (um milhão, oitocentos e cinquenta e sete mil reais);

e) **GALVAO ENGENHARIA S/A**, quatro transferências que totalizaram **R$ 1.530.158,56** (um milhão, quinhentos e trinta mil, cento e cinquenta e oito reais, e cinquenta e seis centavos);

f) **PROJETEC PROJETOS E TECNOLOGIA**, duas transferências que totalizaram **R$ 1.284.693,32** (um milhão, duzentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e noventa e três reais, e trinta e dois centavos);

g) **MARIA JOSE ARCO LEZE**, duas transferências que totalizaram **R$ 1.200.000,00** (um milhão e duzentos mil reais);

h) **ROCK STAR MARKETING LTDA.**, treze transferências que totalizaram **R$ 1.200.000,00** (um milhão e duzentos mil reais);

i) **CONSTRUTORA OAS LTDA.**, uma transferência que totalizou **R$ 619.410,00**;

j) **OAS ENGENHARIA E PARTICIPACOES S/A**, duas transferências que totalizaram **R$ 563.100,00** (quinhentos e sessenta e três mil reais).

k) **ARCOENGE LTDA.**, três transferências que totalizaram **R$ 491.774,00** (quatrocentos e noventa e um mil, setecentos e setenta e quatro reais);

C.D. SECRETARIA 1995

l) **COESA ENGENHARIA LTDA.**, uma transferência que totalizou **R$ 435.509,72** (quatrocentos e trinta e cinco mil, quinhentos e nove reais, e setenta e dois centavos);

m) **CONSORCIO SEHAB**, uma transferência que totalizou **R$ 431.710,00** (quatrocentos e trinta e um mil, setecentos e dez reais);

n) **EMPREITEIRA RIGIDEZ LTDA – ME**, dez transferências que totalizaram **R$ 379.000,00** (trezentos e setenta e nove mil reais);

o) **JSM ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM**, quatro transferências que totalizaram **R$ 300.000,00** (trezentos mil reais);

p) **UNIPAR PARTICIPACOES S/A**, uma transferência que totalizou **R$ 293.281,25** (duzentos e noventa e três mil, seiscentos e trinta reais);

q) **PHISICAL COM. IMP. EXP.**, três transferências que totalizaram **R$ 273.630,00** (duzentos e setenta e três mil, seiscentos e trinta reais).

Dentre estes depositantes há diversas empresas que receberam recursos provenientes da **PETROBRAS** por meio de prestação de serviços subcontratados pelo **CONSÓRCIO NACIONAL CAMARGO CORREA**, sendo que a responsabilidade penal de cada um será apurada em outra investigação.

O crédito restante, R$ 45.084.817,00 foi depositado depositado por diversas outras pessoas físicas e jurídicas, sendo que a relação completa consta no ANEXO 7 que especifica todos os depósitos recebidos pela **MO CONSULTORIA** e é parte integrante desta denúncia (Processo 5001446-62.2014.404.7000/PR, evento 15, ANEXO5, página 1).

A integralidade dos valores recebidos dessas empresas pela **MO CONSULTORIA** era ilícita e correspondia à parte significativa do montante que foi ocultado pelas operações bancárias pulverizadas para outras empresas já identificadas como sendo de **YOUSSEF**, para a conta pessoal de **WALDOMIRO OLIVEIRA**, pela emissão de cheques sem identificação do destinatário e por incontáveis saques em espécie.

Nessa senda, entre 06/01/2009 e 20/06/2013 foram constatados os seguintes débitos da empresa **MO CONSULTORIA** destinados para essa finalidade[38]:

a) **LABOGEN QUIMICA**- 78 (setenta oito operações) que totalizaram R$ 10.419.911,00 (dez milhões, quatrocentos e dezenove mil, e novecentos e onze reais);

b) **LABOGEN INDUSTRIA E COMERCIO**- 30 (trinta) transferência que totalizaram R$ 6.785.200,00 (seis milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, e duzentos reais);

c) **PIROQUIMICA**- 35 (trinta e cinco) transações transferências que totalizaram R$ 4.256.350,00 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta reais);

d) **RCI SOFTWARE LTDA** 36 (TRINTA E SEIS) transferências que totalizaram R$ 1.679.756,00 (um milhão, seiscentos e setenta e nove mil, setecentos e cinquenta e seis reais);

i) **MASTER SISTEMAS** – 8 (oito) transferências que totalizaram R$993,680,00 (novecentos e noventa e três mil, seiscentos e oitenta reais);

f) **EMPREITEIRA RIGIDEZ**- 21 (vinte e uma transferência) transferências que totalizaram R$ 738.300,00 (setecentos e trinta e oito mil reais);

g) R$ 322.373,47 (trezentos e vinte e dois mil, trezentos e setenta e três reais e quarenta e sete centavos) sacados em espécie, conforme Laudo Complementar n. 736-2014, ANEXO 6 desta denúncia;

A individualização dessas transações encontra-se no ANEXO 8, que é parte integrante desta denúncia (Processo 5001446-62.2014.404.7000/PR, Evento 15, ANEXO2, Página 1).

Atente-se que, inclusive, os recursos depositados nas contas correntes[39] da **LABOGEN QUIMICA, INDUSTRIA LABOGEN** e **PIROQUIMICA,** foram remetidos para o exterior mediante contratos de importação inexistente, caracterizando o crime de lavagem de dinheiro transnacional, objeto de imputação nestes autos, e crimes contra o

[38] Principais destinatários

[39] Para as operações da LABOGEN QUIMICA, foram usadas as as seguintes contas: 1) c/c nº 3794, agência 3306, Banco Bradesco, 2) c/c nº 859000, agência 3389, Banco Bradesco

sistema financeiro nacional, os quais foram objeto de imputação apartada autuada sob o nº5025699-17.2014.404.7000 neste juízo.

Uma vez constatada a ilicitude das transferências feitas da **MO CONSULTORIA** para diversas empresas, passa-se a individualização da responsabilidade penal em relação aos responsáveis pelas empresas que receberam as transferência pulverizadas e que eram utilizada única e exclusivamente para a lavagem de dinheiro.

A empresa **LABOGEN QUIMICA** consta formalmente no nome do denunciado **LEONARDO MEIRELLES** (diretor-presidente) e de **ESDRA DE ARANTES FERREIRA** (diretor), desde 12/05/2008. Os mesmos denunciados também administravam a empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LABOGEN S/A** desde 4/06/2012.

Vale frisar que **ESDRA DE ARANTES FERREIRA** era frentista de posto de gasolina, tendo qualificação e renda totalmente incompatíveis com o cargo de diretor de uma empresa com as movimentações financeiras da **INDUSTRIA LABOGEN** e **LABOGEN QUIMICA**.

O denunciado **LEANDRO MEIRELLES**, irmão de **LEONARDO MEIRELLES**, trabalhava na **LABOGEN QUIMICA** auxiliando seu irmão na simulação das importações por meio dos contratos de câmbio. Observe-se que ele também foi sócio da **PIROQUIMICA** (Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 14, AUTO_QUALIFIC4, Página 1).

Essas empresas não tinham atividade comercial compatível com a renda movimentada.

Esse fato é comprovado pela quebra do sigilo fiscal das empresas que mostrou receitas nulas ou inexpressivas nos anos-calendário 2009 e 2010. A empresa **LABOGEN QUIMICA** inclusive se declarou inativa no ano-calendário 2012 (autos 5007092-36.2014.404.7000 eventos 22.1 e 31).

Segundo os depoimentos de **LEONARDO MEIRELLES**[40] (diretor-presidente) e de **PEDRO ARGESE JUNIOR** (diretor comercial), a empresa **LABOGEN QUIMICA** não comercializava qualquer produto pelo menos desde 12.05.2008 (data em que **LEONARDO MEIRELLES** assumiu a empresa), não tinha sede física, era "um monte de papeis" (Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, evento 14, AUTO QUALIFIC3, página 1-4).

Já **ESDRA DE ARANTES FERREIRA** afirma textualmente que: "a **INDUSTRIA LABOGEN** não tem atividade" (Processo 5049557-14.2013.404.7000 PR, evento 14, AUTO QUALIFIC6, página 4).

É na mesma linha o relato de **LEANDRO MEIRELLES**, irmão de **LEONARDO MEIRELLES**, que afirma que as empresas **INDUSTRIA LABOGEN** e **LABOGEN QUIMICA** eram utilizadas para a realização de contratos de câmbio com importações fictícias que serão melhor analisadas no tópicos seguinte (Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, evento 14, AUTO QUALIFIC4, página 1).

A sociedade **PIROQUIMICA** pertence formalmente a **PEDRO ARGESE JUNIOR** (sócio-administrador desde 23/04/1998) e **ELIANA BOTURA** (sócia desde 13/08/2010). Esta última, era companheira do denunciado **ESDRA DE ARANTES FERREIRA** e jamais trabalhou ou exerceu atualmente qualquer cargo na empresa, somente emprestando o nome[41].

Já a **EMPREITEIRA RIGIDEZ** no papel é administrada atualmente por **SORAIA LIMA DA SILVA** (sócia-administradora desde 17.06.2011) e **ANDREA DOS SANTOS BASTIÃO** (sócia desde 17.06.2011), mas tinha como procurador **WALDOMIRO OLIVEIRA** desde 17 de maio de 2011 (Procuração Anexo 9).

Atente-se que a **MO CONSULTORIA** recebeu R$ 379.000,00 (trezentos e setenta e nove mil reais) da **EMPREITEIRA RIGIDEZ** e posteriormente depositou R$

[40] Em depoimento afirmou que: "a LABOGEN QUIMICA ainda não está conseguindo comercializar qualquer produto pois ainda não tem alvará da Prefeitura. ( ) que a INDUSTRIA LABOGEN esta inativa desde 2008." Esses fatos demonstram que esta empresa funcionava apenas como conta de passagem de dinheiro ilícito.Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 14, AUTO QUALIFIC3, Página 21

[41] Esta informação é comprovada pelo depoimento de PEDRO ARGESE JUNIOR que confirma que ELIANA BOTURA, esposa de ESDRAS, apenas assina a documentação a pedido de LEONARDO MEIRELLES, não tendo outras atividades na empresa (Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 14, AUTO QUALIFIC5, Página 7)

1999

738.000,00 na conta dessa mesma empresa. Isso evidencia claramente que as relações entre essas sociedades só tinham por finalidade dissimular a origem de recursos recebidos de forma ilícita.

A **RCI SOFTWARE** é administrada formalmente por **EUFRANIO FERREIRA ALVES** (único sócio-administrador desde 30.03.2011), sendo que entre 12.05.2009 e 30.03.2011, constou como sócio desta sociedade **EDILSON FERNANDES RIBEIRO**, que também fora sócio da **MO CONSULTORIA COMERCIAL E LAUDOS ESTATÍSTICOS** entre 12.05.2010 e 26.06.2012. Essa empresa também outorgou procuração para **WALDOMIRO OLIVEIRA** tratar de seus assuntos de administração entre 2009 e 2012 (procuração Anexo 9).

As empresas **RCI INFORMÁTICA, EMPREITEIRA RIGIDEZ** e **MO CONSULTORIA** tinham como contador o denunciado **TONINHO** (Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, evento 35, DEC1.2, página 1).

Entretanto, o proprietário de fato de todas essas empresas é **ALBERTO YOUSSEF**, o que se demonstra por inúmeras provas.

Em primeiro lugar, **LEONARDO MEIRELLES** afirma que **YOUSSEF** fazia uso das contas bancárias da **LABOGEN QUIMICA, INDUSTRIA LABOGEN, PIROQUIMICA, HMAR CONSULTORIA** e **RMV CCV CONSULTORIA** (Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, evento 1-8, AUTO_QUALIFIC3, página 3).

Além disso, o monitoramento telemático do endereço paulogoia58@hotmail.com, utilizado por **ALBERTO YOUSSEF** em suas atividades de câmbio à margem do sistema oficial, captou várias mensagens eletrônicas remetidas e enviadas pelo doleiro relativas a atos de administração das empresas **LABOGEN QUIMICA, INDUSTRIA LABOGEN** e **PIROQUIMICA**.

Em que pese identificada em nome de terceiro, a utilização da conta de e-mail paulogoia58@hotmail.com por **ALBERTO YOUSSEF** pode ser inferida pelo conteúdo das mensagens armazenadas[42] em sua caixa e monitoradas durante a investigação, como também

[42] Inúmeros outros e-mails armazenados nos autos 5049557-14.2013.404.7000 comprovam que a conta era utilizada por YOUSSEF. A título de exemplo, veja-se que essa conta recebeu um convite adicional ao Sr. Alberto, enviado por Suemy Nakano em 12.09.2012, para uma missa celebrativa do início das atividades da empresa Mais Linhas Aéreas.

do depoimento de **LEANDRO MEIRELLES** que afirmou textualmente que "*ALBERTO YOUSSEF utilizava o e-mail pescadoes@hotmail.com e paulogoia58@hotmail.com*" (Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 14, AUTO QUALIFIC4, Página 4)

Nas buscas de e-mails verifica-se que, em 20/11/2013, o contato **PAULO BASCHIERO** informa a **ALBERTO YOUSSEF** que encontrou um executivo para a **LABOGEN**. Diz que embora a pessoa não tenha experiência em 'farmoquímica' nem em 'governo', tem bom perfil. Menciona 'salário de 25 mil/fixo mais 2 a 8 salários variáveis' como performance. **ALBERTO YOUSSEF** concorda, indicando que tem ingerência na administração da **LABOGEN** (Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, evento 20, PET1, página 17).

Em outra oportunidade, no contato feito com a empresa Avener/online security, **ALBERTO YOUSSEF** repassa a Ana Paula os dados da conta bancária da **PIROQUIMICA COMERCIAL** (Bradesco, agencia 0500-2, conta 74111-61 para recebimento de TED.

Isso também na mensagem enviada ao e-mail Cristiane@tome.com.br e agropecuariasx@gmail.com, em que **ALBERTO YOUSSEF** indica contas bancárias no Brasil das empresas **VIRTUAL COMERCIAL SUPRIMENTO INFORMÁTICA LTDA, RCI SOFTWARE E HARDWARE LTDA e PIROQUIMICA COMERCIAL LTDA** para o recebimento de valores que variam entre 300.000 e 450.000,00 (não há indicação da moeda de referência no e-mail) (Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 54, PET1, Página 38).

Assim, existem elementos robustos que indicam que **YOUSSEF** era de fato controlador das empresas.

Na mesma linha, para este e-mail foi enviada uma nota fiscal e instruções para pagamento do veículo Evoque Dynamic Tech, remetidos pela empresa Autostar Concessionária Autorizada Land Rover. No texto da mensagem o remetente informa que para o contrato de blindagem precisa "da conta de luz original ou 2 cópias autenticadas do endereço mencionado na declaração do Sr. Alberto Youssef"

Também através do e-mail paulogoia58@hotmail.com houve ainda troca de e-mails com a empresa Avener-online security, em que Ana Paula se dirige a "Sr Avaci e Beto", e o usuário da conta paulogoia58 informa a conta da Piroquímica Comercial (Bradesco, agencia 0500-2, conta 74111-61) para recebimento de TED

Por fim, cita-se o e-mail enviado por Monica Cirino em 27.11.2013 referente à empresa Made in Bahia, iniciado com a saudação "Boa tarde Sr. Alberto". Todas estas inferências são registradas a partir do conteúdo do 1º relatório de monitoramento dos e-mails paulogoia58@hotmail.com e youssef@hotmail.com, referente ao período de 06 a 13.12.2013

Veja-se que a responsabilidade penal dos denunciados **LEONARDO MEIRELLES, LEANDRO MEIRELLES, ESDRA DE ARANTES FERREIRA, PEDRO ARGESE JUNIOR e WALDOMIRO DE OLIVEIRA,** prepostos da empresas de **YOUSSEF,** é também inconteste. Bem ou verdade, eles não figuravam apenas como meros "laranjas" que emprestavam o nome de suas empresas para atividades ilícitas. Pelo contrário, tais denunciados tinham conhecimento e participavam ativamente de toda a atividade criminosa.

Aliás, diga-se de passagem, o depoimento de **LEANDRO MEIRELLES**[43] é bem elucidativo quanto à participação desse denunciado e dos outros integrantes da organização criminosa no esquema de lavagem de ativos.

Nesse relato, **LEANDRO MEIRELLES** explica, basicamente, que inicialmente, atendendo a pedido de **WALDOMIRO OLIVEIRA,** disponibilizava as contas da **LABOGEN** para saques em espécie e que, posteriormente, passou também a realizar contratos de câmbio para remeter dinheiro ao exterior, a pedido de **JOSE ESTEVAN.** Tudo mediante o pagamento de comissão em dinheiro pela disponibilização das contas bancárias da empresa.

No depoimento de **LEONARDO MEIRELLES**, consta que **ESDRA ARANTES E PEDRO ARGESE JUNIOR** sempre tiveram conhecimento a utilização das contas das empresas para terceiros e do recebimento da comissão de 1%[44] por parte da **LABOGEN e PIROQUIMICA** (Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 14, AUTO QUALIFIC3, Página 4).

A participação dos demais sócios das empresas **EMPREITEIRA RIGIDEZ e RCI SOFTWARE** será apurada em investigação apartada.

---

[43] QUE logo que adquiriram a PIROQUIMICA, LEONARDO e o declarante passaram a prestar serviços a WALDOMIRO OLIVEIRA, proprietário da MO CONSULTORIA, consistentes em receber transferência nas contas da LABOGEN que partiam de WALDOMIRO, e entregar o correspondente em espécie (reais), a outras pessoas indicadas por ele, que iam até o escritório de JOSE ESTEVAN, que quanto a esse serviço que prestava a WALDOMIRO, não sabe dizer se LEONARDO pagava alguma comissão para JOSE ESTEVAN, que logo em seguida, começaram a fazer contratos de câmbio referentes a importações fictícias em nome da LABOGEN para WALDOMIRO OLIVEIRA.

[44] Refere-se à comissão que era paga para o responsáveis pelas empresas "testa de ferro" emprestarem o nome e as contas bancárias para YOUSSEF.

De resto, como fase seguinte da operação de lavagem de capitais, o dinheiro que chegava às empresas **LABOGEN QUIMICA, INDUSTRIA LABOGEN e PIROQUIMICA** era remetido ao exterior mediante contratos de câmbio de importação simulada. Nesse ponto, insta salientar que, de acordo com informações do **BANCO CENTRAL**, só no período em que receberam os depósitos da **MO CONSULTORIA**, foram identificados 2074 contratos de câmbio tendo como remetentes as empresas **LABOGEN QUIMICA, INDUSTRIA LABOGEN e PIROQUIMICA** (Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 11, DESP1, Página 31.

Os valores, constam na tabela abaixo.

CLIENTE	OPERAÇÕES	Valor US$
LABOGEN S/A QUIMICA FINA E BIOTECNOLOGIA	1125	64.210.057,56
INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LABOGEN S/A	483	22.713.141,31
PIROQUIMICA COMERCIAL LTDA - EPP	462	25.037.785,56
TOTAL	**2070**	**111.960.984,43**

Ao todo, no período denunciado, as empresas **LABOGEN QUIMICA, INDUSTRIA LABOGEN e PIROQUIMICA** receberam R$ 21.461.461,00 da MO CONSULTORIA, tendo enviado juntas mais de 162 milhões de dólares para o exterior. Assim, além de terem depositados em suas contas recursos desviados da **PETROBRAS**, as empresas **LABOGEN QUIMICA, INDUSTRIA LABOGEN e PIROQUIMICA** receberam recursos de diversas outras fontes com a única finalidade de remetê-los para o exterior, fatos esses que serão objeto de investigação própria.

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br
FORÇA TAREFA

FATO 05. Imputação de lavagem de dinheiro - Das EMPRESAS DE YOUSSEF para o EXTERIOR.

Foi assim que, 24/06/2010 e 27/09/2012, no município de São Paulo, os denunciados **ALBERTO YOUSSEF, PEDRO ARGESE JUNIOR, LEONARDO MEIRELLES, ESDRA DE ARANTES FERREIRA e LEANDRO MEIRELLES**, de modo consciente e voluntário, dissimularam a origem de R$ 21.461.461,00 (vinte e um milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, quatrocentos e sessenta e um reais) provenientes do crime de peculato e corrupção em face da **PETROBRAS**, referentes a desvios ocorridos na construção da refinaria de **ABREU E LIMA** mediante a realização de contratos de câmbio não autorizados pelas empresas **LABOGEN QUIMICA, INDUSTRIA LABOGEN E PIROQUIMICA** visando a importação simulada de produtos para exterior, com a finalidade de promover evasão de divisas do Brasil.

Na mesma conduta, mas com desígnios autônomos, os denunciados praticaram crimes contra o sistema financeiro nacional que são objeto de denúncia autônoma.

A importação era simulada porque a empresa no exterior era de fachada e pelo fato de que nenhum produto entrava fisicamente no Brasil, conforme restou esclarecido no depoimento de **LEANDRO MEIRELLES** que afirmou expressamente que se tratavam de importações simuladas (Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, evento 14, AUTO QUALIFIC3, página 9).

Vários elementos demonstram esses fatos.

Em primeiro lugar, mesmo justificando as remessas como importação de produtos, a empresa **INDUSTRIA LABOGEN** não tinha habilitação no **SISCOMEX** entre janeiro de 2009 a dezembro de 2013[45-46]. Embora a empresa tenha sido habilitada antes de janeiro 2009, não operou no comércio exterior.[47]Nada obstante, esta empresa realizou centenas de contratos de câmbio.

[45] (Processo 5007992-36.2014.404.7000/PR evento 20, 11

[46] SISCOMEX é um sistema informatizado responsável por integrar as atividades de registro, acompanhamento e controle das operações de comércio exterior, através de um fluxo único, computadorizado de informações. Pode-se afirmar que 99% das operações de comércio exterior (exportação e importação) envolvendo mercadorias são registradas no referido Sistema.

[47] Processo 5007992-36.2014.404.7000/PR, Evento 20, PET1, Página 1

Já a empresa **LABOGEN QUIMICA**, embora possuísse habilitação ativa da Receita Federal para operar no comércio exterior no período[48], registrou perante o órgão aduaneiro, no período de 01/2009 a 12/2013, apenas 24 Declarações de Importação, no valor de US$ 372.935,54 (Processo 5007992-36.2014.404.7000/PR, Evento 20, ANEXO5, Página 1). Porém, além do número de Declarações de Importação não se compatibilizar ao número de contratos de câmbio realizados (total de 1294 contratos de câmbio no período), as importações declaradas foram também fraudulentas, pois a empresa não existiu de fato, de sorte que nenhum produto entrou no país efetivamente.

Por fim, na tabela do ANEXO 10, elaborada com base nas informações do **BACEN**, nenhuma das operações indicadas pela Receita Federal são identificadas.

Na mesma linha, em que pese a **PIROQUIMICA** tenha autorização para atuar no Comércio Exterior[49], possui apenas quatro importações registradas na Receita Federal, todas no ano de 2013, no valor total de apenas US$ 15.517,23[50]. Duas destas importações foram com a **RFY IMP. EXP. LTD**, utilizada pela organização criminosa como empresa de fachada no exterior. Ademais, nenhuma destas Declarações de Importações consta na Tabela do ANEXO 10 realizada com base nas informações do **BACEN**.

Inclusive, para tentar dar aparência de legalidade às operações de câmbio realizadas - todas sem Declarações de Importação - foi firmado um contrato simulado entre a **PIROQUIMICA COMERCIAL LTDA** e a **RFY Import & Export Ltda.**, situada em Hong Kong, no valor de R$ 2,05 milhões.

Este contrato foi enviado pelo denunciado **LEONARDO MIERELLES** (*dubay 888, dubay66@hotmail.com*), por e-mail, em 06.09.2013, para *esther@hangseng.com* e para *jabehang@hangseng.com* (do *Hang Seng Bank Limited*), visando possibilitar a evasão de divisas amparada em contratos de importação/exportação fictícios (Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR evento 111.1 pp. 1-25). Referido contrato, com o nome de "*SUPPLY AGREEMENT*", foi firmado para a suposta venda de Glicerina. No

[48] Processo 5007992-36.2014.404.7000/PR, Evento 20, PET1, Página 1

[49] Processo 5007992-36.2014.404.7000/PR, Evento 20, PET1, Página 2.

[50] 18 fev 2013, 25 jul 2013, 23 mai 2013 e 12 dez 2013, sendo as Declarações de Importação de números 1303048584 (R$ 1.189,03), 1314386230 (R$ 1.918,26), 1320935536 (R$ 11.514,31) e 1324568340 (R$ 1.295,59). Processo 5007992-36.2014.404.7000/PR, Evento 20, ANEXO2, Página 1

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
FORÇA TAREFA
www.prpr.mpf.gov.br

referido contrato, quem assina pela **RFY**, com o título de presidente, é o próprio denunciado **LEONARDO**. Por sua vez, quem assina pela **PIROQUIMICA** é o denunciado **PEDRO**, na qualidade de presidente (Processo 5001446-62.2014.404.7000/PR, Evento 15, PET33, Página 1-3).

Outros e-mails juntados via correio eletrônico da conta dubay66@hotmail.com tratam de documentos de criação da offshore **DGX Imp. Exp. Ltd**, outra empresa sediada em **HONG KONG** utilizada nas importações fraudulentas. No documento, o denunciado **LEANDRO** aparece como o responsável pela empresa (Processo 5001446-62.2014.404.7000/PR, Evento 15, PET32, Página 16-23.) Em outro e-mail, encaminhado por **LEANDRO**, em 12.05.2013, é enviada a conta da **DGX IMP. EXP. LTDA.** (acc. 813-575511-838), no Banco HSBC em Hong Kong, com o respectivo código *swift (Processo 5001446-62.2014.404.7000/PR, Evento 15, PET33, Página 7)*. Em 27.11.2013, por e-mail, **LEONARDO** (*dubay 888, dubay66@hotmail.com*) recebe de **LEANDRO** (*leandro_meirelles@hotmail.com*), seu irmão, o passaporte deste último e contrato social da empresa DGX Import & Export Limited, registrada em Hong Kong em nome de **LEANDRO**.

Esses fatos são relevantes porque comprovam que a **RFY** e **DGX** eram empresas de fachada constituídas no exterior tão somente com a finalidade de simular importações para o Brasil.

Nos autos, há diversos Relatórios de Inteligência Financeira com comunicações de operações suspeitas envolvendo a **LABOGEN QUIMICA, INDUSTRIA LABOGEN E PIROQUIMICA** e indicando que essas empresas realizavam grande volume de pagamentos à vista, sem comprovar a Declaração de Importação.[51]

Comprova-se que os recursos remetidos para exterior pela **LABOGEN QUIMICA, INDUSTRIA LABOGEN E PIROQUIMICA** são produtos e proveitos da atividade criminosa dos crimes antecedentes narrados nesta denúncia pelo fato de que, entre

[51] Segundo o RIF 11492 (autos 1416 evento 1.38), no RIF 11487 (autos 1446 evento 1.12) e no Laudo 1960/2014 (autos 1446 eventos 15.2 a 15.5), em 01.02.2012 e 15.02.2012 a Lev Cotia Corretora de Câmbio e Valores Ltda. comunica que a Piroquímica efetuou grande volume de pagamentos (R$ 729,9 mil) à vista, sem declarações de importação. Em 16.06.2011 a Graco Corretora de Câmbio S.A. comunica que a Piroquímica efetuou grande volume de pagamentos (R$ 1,6 milhão) sem declarações de importação e sem comprovar o desembaraço aduaneiro das mercadorias. Da mesma forma, em relação a operações realizadas com a Corretora Graco Corretora de Câmbio S.A. deixou de comprovar o embarque quando solicitada não apresentou declaração de importação de nenhum processo no valor de R$ 1.671.618,00 (Conforme RIF 11487 Processo 5001495-93.2013.404.7000/PR, Evento 70, ANEXO1, Página 5).

24/06/2010 e 27/09/2012 (período denunciado neste fato), essas empresas remeteram juntas US 111.960.984,43[2] (cento e onze milhões, novecentos e sessenta mil, novecentos e oitenta e quatro dólares, e quarenta e três centavos de dólar) para exterior.

Dentre estes valores, é certo afirmar que tais remessas englobaram os valores integralmente recebidos da **MO CONSULTORIA**, bem como de outra fontes.

Atente-se que, analisando o cruzamento de dados entre as informações dos contratos de câmbio fornecidas pelo **BACEN** (ANEXO 10) e a quebra de sigilo bancário da **MO CONSULTORIA**, por diversas vezes há coincidência de datas entre a entrada dos depósitos provenientes da **MO CONSULTORIA** nas contas das empresas **LABOGEN QUIMICA, INDUSTRIA LABOGEN E PIROQUIMICA** e as remessas para o exterior.

A título de exemplo, cite-se que no dia 14/09/2010, a **LABOGEN QUIMICA** recebeu R$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais) da **MO CONSULTORIA** e, no mesmo dia, remeteu R$ 101.618,00 (cento e um mil, seiscentos e dezoito reais) para o exterior por meio do **CITIBANK** (Informações do Banco Central).

Já a **INDUSTRIA LABOGEN** no dia 20/04/2011 recebeu um depósito no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) da **MO CONSULTORIA**. Na mesma data, remeteu R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para **LIL YOU RAN** na **CHINA** por meio da **PIONNER CORRETORA DE CAMBIO LTDA**.

O mesmo ocorre com a **PIROQUIMICA** que no dia 26/04/2011 recebeu R$ 70.000,00 (setenta mil reais) da **MO CONSULTORIA** e no mesmo dia remeteu R$ 50.000,000 (cinquenta mil reais) para o exterior.

Todas essas operações de remessa ao exterior ocorreram por intermédio de contrato de câmbio ideologicamente falso e importações simuladas de produtos.

Logo, parte do dinheiro remetido para o exterior mediante os contratos de câmbio dessas sociedades se referia a valores provenientes da **MO CONSULTORIA.**

[2] A LABOGEN QUIMICA realizou 1020 operações que totalizaram R$ 61.210.057,56; A INDUSTRIA LABOGEN fez 484 transações que somadas representam R$ 22.313.147,31; A PIROQUIMICA teve 263 registros que totalizaram R$ 25.037.585,56

Nunca é demais relembrar que **LEONARDO MEIRELLES** e **ESDRA DE ARANTES FERREIRA, PEDRO ARGESE JUNIOR** eram o diretores da **LABOGEN QUIMICA. PEDRO ARGESE JUNIOR** também foi sócio da **PIROQUIMICA.**

Já **LEANDRO MEIRELLES** atuava efetivamente na **LABOGEN QUIMICA**, sendo que **ALBERTO YOUSSEF** era o real controlador dessa sociedade.

Todos tinham total conhecimento das operações de câmbio irregulares da empresa (Depoimento de LEANDRO MEIRELLES Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 14, AUTO_QUALIFIC4, Página 2).

Fato 06- Lavagem de dinheiro- PAULO ROBERTO COSTA

No dia 13/05/2013, na concessionária **AUTOSTAR** localizada na Avenida das Nações Unidas, 16461 - Santo Amaro, São Paulo, os denunciados **PAULO ROBERTO COSTA E ALBERTO YOUSSEF**, de forma consciente e voluntária, converteram R$ 250,000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) provenientes dos crimes de corrupção e peculato em face da **PETROBRAS** em ativos lícitos consistente na aquisição do veículo **LAND ROVER EVOQUE.**

O referido automóvel foi adquirido por **ALBERTO YOUSSEF** na concessionária **AUTOSTAR** e colocado no nome de **PAULO ROBERTO COSTA**, conforme se demonstra pela nota fiscal de aquisição (Processo 5001446-62.2014.404.7000/PR, Evento 1, REPRESENTACAO_BUSCA1, Página 39), tendo sido pago por depósito de terceiros ((Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 35, INF4, Página 2).

Como afirmado, informações policiais dão conta que o veículo foi pago mediante depósito efetuado por terceiros (Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, evento 35, INF4, página 2).

Pouco tempo antes da aquisição do veículo, entre os dias 21/03/2013 e 08/04/2013, a conta bancária da **MO CONSULTORIA** registrou a saída de oito cheques sem

identificação do destinatário que totalizaram R$ 217.839,00 (duzentos e dezessete mil, oitocentos e trinta e nove reais), sendo tal montante próximo ao que foi pago pelo veículo.

Não suficiente, no período de 2009 até 2013 foram identificados saques em espécie da conta da **MO CONSULTORIA** no valor de R$ 322.373,47 (trezentos e vinte e dois mil, trezentos e setenta e três reais e quarenta e sete centavos).

Ao ser questionado da razão do recebimento do veículo, o denunciado **PAULO ROBERTO COSTA** aduziu que recebeu o carro como pagamento de honorários de consultoria que teria prestado a **ALBERTO YOUSSEF**. Contudo, afirmou que não fez nenhum contrato formal de consultoria e não forneceu nenhum relatório do trabalho.

Essa alegação, desprovida de verossimilhança[1], demonstra que o acusado **PAULO ROBERTO COSTA**, também de forma consciente e voluntária, dissimulou a origem ilícita de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) provenientes do crime de peculato e corrupção em face da **PETROBRAS**.

Conclusão

Assim, como salientado nos itens anteriores, o dinheiro ilícito foi desviado da **PETROBRAS** mediante a contratação superfaturada pelo **CONSÓRCIO NACIONAL CAMARGO CORREA**, o qual, por sua vez, subcontratou serviços e produtos superfaturados e inexistentes da **SANKO SIDER** e **SANKO SERVIÇOS**, dos denunciados **MARCIO BONILHO** e **MURILO BARRIOS**.

Vale ressaltar que no ano de 2011, de acordo com as informações prestadas pela **RECEITA FEDERAL**, as empresas **SANKO SIDER** e **SANKO SERVIÇOS**, dos denunciados de **MARCIO BONILHO** e **MURILO BARRIOS** receberam R$ 69.800.000,00 (sessenta e nove milhões, e oitocentos mil reais) do **CNCC**, o qual, por sua vez, havia

[1] Entendendo que a explicação não tinha verossimilhança, já se manifestou o e. TRF4 na análise do HC nº 5005979-15.2014.404.7000: (...) No entanto, optou o investigado, em sustentar que o veículo automotor repassado a ele por Alberto Youssef tem origem em serviço de consultoria prestado ao doleiro. Ora, a alegação é inverossímil. Mesmo que tenha se dedicado à atividade de consultoria, não é razoável supor que o paciente prestou serviços a conhecido doleiro, em particular porque aqueles que operam no mercado negro de câmbio estão usualmente envolvidos em operações fraudulentas de remessas ou recebimento de divisas para o exterior ou lavagem de dinheiro.

recebido R$ 591.000.000,00 (quinhentos e noventa e um milhões de reais) da **PETROBRAS** pela obra da refinaria de **ABREU E LIMA** (informações da RECEITA FEDERAL ANEX III desta denúncia).

Na **SANKO**, os recursos ilícitos foram separados e remetidos para a **MO CONSULTORIA**, mediante contratos simulados, sendo que esta empresa recebia recursos de diversas outras sociedades integrantes da trama criminosa e que ainda estão sendo investigadas. Só em 2011 a empresas **SANKO SIDER** declarou ter pago à **MO CONSULTORIA** R$ 15.443.259,79 (quinze milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e nove reais, e setenta e nove centavos), sendo que este valor representou 64% de todos os pagamentos feitos pela **SANKO SIDER** naquele ano (informações da **RECEITA FEDERAL ANEX III** desta denúncia).

A partir da **MO CONSULTORIA** o dinheiro desviado foi pulverizado entre diversas empresas e pessoas ligadas a **YOUSSEF**, incluindo a **LABOGEN QUIMICA, INDUSTRIA LABOGEN e PIROQUIMICA**. Uma quantia foi sacada em espécie.

Finalmente, da **LABOGEN QUIMICA, INDUSTRIA LABOGEN e PIROQUIMICA** o montante arrecadado nos crimes antecedentes foi remetido para o exterior mediante importação fraudulenta.

Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** denuncia:

pelo fato 01: a) **ALBERTO YOUSSEF**; b) **PAULO ROBERTO COSTA**; c) **MARCIO ANDRADE BONILHO**; d) **MURILO BARRIOS**; e) **WALDOMIRO OLIVEIRA**; f) **ANTONIO ALMEIDA SILVA**; g) **LEONARDO MEIRELLES**; h) **ESDRA DE ARANTES FERREIRA**; i) **LEANDRO MEIRELLES**; j) **PEDRO ARGESE JUNIOR** como incursos nas penas do art. 2º "caput" e § 4º, II, III e V, da lei 12.850/2013, devendo incidir a agravante do art.2º § 3º da lei 12.850/2013 para os denunciados **ALBERTO YOUSSEF e PAULO ROBERTO COSTA**, que comandaram o grupo;

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
FORÇA TAREFA
www.pepr.mpf.gov.br

pelo fato 02: a) **ALBERTO YOUSSEF**; b) **MARCIO ANDRADE BONILHO**; c) **MURILO BARRIOS** e; d) **PAULO ROBERTO COSTA** como incursos nas sanções do art. 1º c/c art. 1º § 2º, II, da lei 9613/98 por diversas vezes;

pelo fato 03: a) **MARCIO ANDRADE BONILHO**; b) **MURILO BARRIOS**; c) **ALBERTO YOUSSEF**; d) **WALDOMIRO OLIVEIRA**; e) **PAULO ROBERTO COSTA** e; f) **ANTONIO ALMEIDA SILVA** como incursos nas sanções do art. 1º c/c art. 1º § 2º, II, da lei 9613/98 por 70 (setenta vezes);

pelo fato 04- a) **ALBERTO YOUSSEF**; b) **WALDOMIRO OLIVEIRA**; c) **LEONARDO MEIRELLES**; d) **ESDRA DE ARANTES FERREIRA**; e) **PEDRO ARGESE JUNIOR**; e) **TONINHO**; e f) **PAULO ROBERTO COSTA**, como incursos nas sanções do art. 1º c/c art. 1º § 2º, II, da lei 9613/98 por 413 (trezentos e quatorze) vezes (total de transações feita para a **INDUSTRIA LABOGEN, LABOGEN QUIMICA, PRIOQUIMICA, RCI SOFTWARE e EMPREITEIRA RIGIDEZ**, somadas com o número de cheques sem identificação do destinatário emitidos;

pelo fato 05: a) **ALBERTO YOUSSEF**; b) **LEONARDO MEIRELLES**; c) **LEANDRO MEIRELLES**; d) **PEDRO ARGESE JUNIOR** e e) **ESDRA DE ARANTES FERREIRA** como incursos nas sanções do art. 1º c/c art. 1º § 1º, III, da lei 9.613/98;

pelo fato 06: a) **PAULO ROBERTO COSTA** e b) **ALBERTO YOUSSEF** como incurso nas sanções do art. 1º c/c art. 1º § 1º, I, da lei 9613/98;

Requer o recebimento da denúncia, a citação dos denunciados para apresentarem resposta, procedendo-se após a instrução processual, ouvindo-se a oitiva das testemunhas abaixo arroladas e o interrogatório dos denunciados, bem como seguidos os demais atos do rito dos arts. 394/405 do Código de Processo Penal, até final sentença condenatória.

Testemunhas:

03 de 07

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br
FORÇA TAREFA

Rodrigo Prado Pereira, agente de polícia federal, lotado na Superintendência da Polícia Federal em Curitiba.

Marcio Adriano Anselmo, delegado de Polícia Federal, lotado na Superintendência da Polícia Federal em Curitiba.

Fabiana Estaiano, cpf 260927139-70, residente na Av. Conselheiro Rodrigues Alves, 780, ap. 103, Vila Mariana, São Paulo, telefone 50812309, (11) 99608843.

Curitiba, 23 de abril de 2014.

Januario Paludo
Procurador Regional da República

Andrey Borges de Mendonça
Procurador da República

Adriana Aparecida Storoz Mathias dos Santos
Procuradora da República

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
FORÇA TAREFA

www.pgr.mpf.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 13ª TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CURITIBA.

Autos nº 5049597-93.2013.404.7000 e correlatos

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos autos acima identificados, vem dizer e requerer o quanto segue:

Oferece Denúncia, em separado, com 44 (quarenta e quatro) laudas, com 9 anexos que a integram para os devidos fins, registrando que a imputação de organização criminosa nesta constitui núcleo de condutas criminosas diversas daquelas referentes às imputações dos autos da ação penal nº 50256991720144047000.

Os anexos, que integram a denúncia ora oferecida, versam: anexo 2: acórdão TCU; anexos 3 e 4: informações da **RECEITA FEDERAL**; anexo 5: certidão simplificada empresa **SANKO SERVIÇOS LTDA**; anexo 6: laudo complementar do SETEC; anexo 7: laudo financeiro de entradas da **MO CONSULTORIA**; anexo 8: laudo financeiro de saídas da **MO CONSULTORIA**; anexo 9: procurações outorgadas a **WALDOMIRO OLIVEIRA**; anexo 10: informações do **BACEN** sobre contratos de câmbio envolvendo a **LABOGEN QUÍMICA, INDUSTRIA LABOGEN e PIROQUÍMICA**.

Do anexo 11 em diante são juntados documentos enviados pela **RECEITA FEDERAL** relacionados à quebra de sigilo fiscal nº 5023582-53.2014.404.7000.

Requer seja juntada da Folha de Antecedentes Criminais dos denunciados constantes dos bancos de dados de que tem acesso a Justiça Federal.

CD SECRETARIA DE COMISSÕES 2013

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br
FORÇA TAREFA

Incabível a suspensão condicional do processo em razão da pena mínima cominada aos delitos.

A competência para o processamento e julgamento dos presentes fatos, como já anotado pelo d. Magistrado do caso por ocasião da deflagração das operações, encontra-se justificada pela realização de operações de lavagem de dinheiro que se consumaram em Curitiba, tendo por antecedentes crimes contra administração pública referentes aos desvios ocorridos na obra de **ABREU E LIMA.**

Ocorreram várias operações de câmbio não autorizadas com antecedentes em crimes contra a administração pública que implicaram delitos de lavagem de dinheiro consumados em mais de um lugar, consistentes no recebimento de parte de valores em São Paulo/SP e depósitos de outros valores em contas "laranjas" em Bauru/SP, Passos/MG e Curitiba/PR. Entre esses delitos há conexão material e instrumental (art. 76, II e III, CPP), sendo que o Juízo Federal de Curitiba foi quem primeiro praticou atos no processo (art. 78, II, "c", CPP)

Nos termos do art. 80 do CPP, requer o desmembramento do feito para a continuidade das investigações a fim de elucidar detalhadamente dos crimes de peculato, corrupção e outros, apontados como antecedentes da lavagem de dinheiro, bem como assim os demais fatos indicados no corpo da denúncia mas não imputados especificamente.

Requer seja determinado, via **SISBACEN,** à **GRACO CORRETORA,** à **PIONNER CORRETORA, MULTIMONEY CORRETORA DE CÂMBIO LTDA, FAIR CORRETORA DE CAMBIO S.A, LEVYCAM - CORRETORA DE CAMBIO E VALORES LTD, BANCO MÁXIMA S.A.**, o envio dos contratos de câmbio realizados pelas empresas **LABOGEN, INDUSTRIA LABOGEN e PIROQUIMICA** no período de 2009 a 2013 que estão listado nas informações do **BACEN** constantes na **ANEXO** 10 desta denúncia.

Considerando a tramitação da investigação de inúmeros fatos conexos aos presentes autos, a magnitude da lesão causada por esses crimes, a grandiosidade do esquema criminoso, como também o poder dos denunciados **ALBERTO YOUSSEF** e **PAULO ROBERTO COSTA**, o qual, inclusive, já demonstrou inequivocamente desejo de obstruir investigações dos fatos criminosos que se relacionam com a sua pessoa sobre a outros

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
FORÇA TAREFA
www.prpr.mpf.gov.br

investigações dos fatos criminosos que se relacionam com a sua pessoa sobre a outros integrantes da organização criminosa, o Ministério Público Federal manifesta-se pela decretação da prisão preventiva desses acusados também neste processo.

Requer, também, sejam requisitadas as atas do Conselho de Administração da Refinaria Abreu e Lima, bem assim, a indicação da composição do respectivo conselho, da respectiva diretoria do ano de 2008 até 2014, inclusive da que decidiu pela incorporação da Refinaria Abreu e Lima à PETROBRÁS.

Curitiba, 23 de abril de 2014

Januario Paludo
Procurador Regional da República

Andrey Borges de Mendonça
Procurador da República

Adrinna Aparecida Storoz Mathias dos Santos
Procuradora da República

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
FORÇA TAREFA

www.prpr.mpf.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL CRIMINAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA – PARANÁ

Eproc 5001438-85.2014.404.7000 (Operação Lava Jato)

IPL 714/2009 - SR/DPF/PR

Classificação no e-Proc: Segredo de Justiça

Classificação no ÚNICO: Reservado

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de sua função institucional (art. 129, I, da Constituição da República Federativa do Brasil), impelido pelos subsídios probatórios constantes nos autos suprarreferidos, vem à 13ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba-PR, competente por prevenção, oferecer

DENÚNCIA

em face de:

1. **CARLOS HABIB CHATER ("HABIB")**, vulgo "Zezé", brasileiro, nascido em 25/2/1968, inscrito no CPF 416.803.751-72, com endereços na QI R MLN, Trecho 10, conjunto 1, casa 2, Setor de Mansões Lago Norte, Brasília/DF, e na SHS, quadra 6, conjunto A, lote 1, bloco B, ap. 214, Tryp Convention Brasil 21, Asa Sul/DF, **atualmente preso na Superintendência Regional da PF/PR**;

2. **ANDRÉ CATÃO DE MIRANDA ("ANDRÉ CATÃO")**, brasileiro, nascido em 25/3/1961, CPF 248.513.374-34, com endereço da Quadra 202,

SECRETARIA GERAL DA MESA
2016

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br
FORÇA TAREFA

Lote 10, bloco B, ap. 502, Cond. Franz Schubert, Águas Claras, Brasília/DF, atualmente preso na Superintendência Regional da PF/PR;

3. **EDIEL VIANA DA SILVA ("EDIEL")**, brasileiro, nascido em 5/1/1968, CPF 979.975.287-68, com endereços na Avenida Vice-presidente José Alencar, 1500, bloco 3, ap. 1508, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, e na CCSW 2, lote 3, ap. 108, Edifício Unique, Sudoeste, Brasília/DF, atualmente preso na Superintendência Regional da PF/PR;

4. **RICARDO EMÍLIO ESPÓSITO ("RICARDO")**, brasileiro, nascido em 18/6/1940, CPF 008.524.571-20; residente na QD SQS 416 BLOCO K,S/N,APARTAMENTO 203, ASA SUL, BRASILIA DF, CEP 70276110;

5. **KATIA CHATER NASR ("KATIA")**, brasileira, nascida em 22/6/1967, CPF 398.811.991-15, com endereço na SHIS QI 11, conjunto 2, casa 3, Lago Sul, Brasília/DF;

6. **EDIEL VINICIUS VIANA DA SILVA ("VINICIUS")**, brasileiro, nascido em 07/02/1993, CPF 156.190.167-90, com endereço na Avenida Vice-presidente José Alencar, 1500, bloco 3, ap. 1508, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ,

7. **TIAGO ROBERTO PACHECO MOREIRA ("TIAGO")**, brasileiro, nascido em 15/8/1985, solteiro, CPF 002.658.941-90, com endereço na Rua Bolivar, 162, ap. 104, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ;

8. **JULIO LUIS ERNAU ("JULIO")**, brasileiro, nascido em 8/2/1969, CPF 579.223.141-91, com endereço na Avenida Central, bloco 91, lote 9, Núcleo Bandeirante, Brasília/DF;

9. **FRANCISCO ANGELO DA SILVA ("FRANCISCO")**, vulgo "Chicote", brasileiro, nascido em 20/11/1961, CPF 238.485.291-49, com endereço na SMPW, Quadra 07, conjunto 02, lote 01, casa F, Park Way, Brasília/DF;

10. **ANDRE LUIS PAULA SANTOS ("ANDRÉ LUIS", vulgo ANDRÉ NEGO")**, brasileiro, nascido em 26/7/1972, CPF 546.538.351-87, com endereço na Rua

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná *www.prpr.mpf.gov.br*
FORÇA TAREFA

9 Sul, lote 10, ap. 1703, Águas Claras/DF, atualmente preso na Superintendência Regional da PF/PR.

I. Introito

Esta denúncia decorre de investigação[1] que visou apurar diversas estruturas paralelas ao mercado de câmbio, abrangendo um grupo de doleiros com âmbito de atuação nacional e transnacional.

A investigação inicialmente apurou a conduta do "doleiro" **HABIB** e pessoas físicas e jurídicas a ele vinculadas, ligadas a um esquema de lavagem de dinheiro envolvendo o ex-deputado federal José Mohamed Janene e as empresas CSA Project Finance Ltda. e Dunel Indústria e Comércio Ltda.. Porém, posteriormente, foi ampliado para diversos outros doleiros, que se relacionavam entre si para o desenvolvimento das atividades, mas que formavam grupos autônomos e independentes, partir de três outras operações.[2]

Além de tais condutas delitivas, foram apurados diversas outras condutas criminosas, dentre elas, organização criminosa, evasão de divisas, falsidade ideológica, corrupção de funcionários públicos, tráfico de drogas, peculato e lavagem de capitais.

Foram identificados ao menos quatro grandes núcleos. A presente imputação diz respeito às condutas delitivas praticadas principalmente pelo denunciado **HABIB** e pessoas a ele

1 A presente denúncia decorre de investigações policiais realizadas principalmente nos seguintes autos : **1. autos 2006.70.00.018662-8**: trata-se de inquérito policial físico distribuído em 18.07.2006 à atual 13ª Vara Federal de Curitiba-PR por dependência aos autos **2004.70.00.002414-0**; **2. autos 5026387-13.2013.404.7000**, trata-se de interceptação telefônica e telemática distribuída em 05.07.2013 por dependência ao inquérito policial **2006.70.00.018662-8**; **3. autos 5011861-24.2013.404.7000**: trata-se de quebra do sigilo bancário da empresa Gilson M Ferreira Transporte ME no período de 01.07.2012 a 01.10.2013; autos distribuídos em 11.10.2013 por dependência ao inquérito policial **2006.70.00.018662-8**; **4. autos 5042956-89.2013.404.7000**: trata-se de quebra dos sigilos bancário e fiscal de Clayton Rinaldi de Oliveira e Rinaldi Consultoria Empresarial Ltda. nos últimos 5 anos; autos distribuídos em 28.10.2013 por dependência ao inquérito policial **2006.70.00.018662-8**; **5. autos 5001358-85.2014.404.7000**, trata-se de representação policial por buscas, prisões e bloqueios de ativos; autos distribuídos em 20.01.2014 por dependência ao inquérito policial **2006.70.00.018662-8**; **6. autos 5049597-93.2013.404.7000**, trata-se de interceptação telefônica e telemática distribuída em 08.11.2013 por dependência ao inquérito policial **5049557-14.2013.404.7000**, que trata da organização criminosa comandada por Alberto Youssef Youssef.

2 IPL 1008/2013 – destinado a apurar as atividades capitaneadas pela doleira NELMA MUSUR PENASSO KODAMA (Operação Dolce Vita); IPL 1002/2013 – destinado a apurar as atividades do doleiro RICARDO HENRIQUE SROUR (Operação Casablanca); IPL 1041/2013 – destinado a apurar as atividades empreendidas pelo doleiro YOUSSEF (Operação Bidone)

2018

vinculadas, dando origem àquilo que se intitulou "OPERAÇÃO LAVA JATO". Haverá outras imputações, sendo certo que a presente denúncia narra apenas parcela dos fatos ilícitos praticados pelos denunciados.

É relevante ressaltar que **HABIB**, ora denunciado, operava constantemente o denominado sistema dólar cabo com os doleiros ALBERTO YOUSSEF, NELMA MITSUE PENSSANO KODAMA, CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA ROCHA, SLEIMAN NASSIM EL KOBROSSY, entre outros. Cada qual possuía seu próprio grupo criminoso hierarquizado, comandado pelos nominados, ainda que com distribuições informais de tarefas, sendo esses grupos objeto de denúncias específicas já distribuídas a esse Juízo. No entanto, esses agentes (ALBERTO, NELMA, CARLOS ALEXANDRE, CARLOS HABIB e SLEIMAN NASSIN), constituíam uma confraria de doleiros e, por isso, organização criminosa, que visava fazer funcionar instituições financeiras não autorizadas legalmente, com o fim de promover a evasão de divisas ao exterior e a lavagem de ativos financeiros.

As operações ilícitas desenvolvidas entres eles, baseadas no princípio da confiança, na simulação de negócios, utilização de linguagem cifrada, por meio de mecanismos que impossibilitem a identificação dessas operações pelos meios legais permitidos na legislação brasileira.

Pois bem. Como é de amplo conhecimento, os doleiros, designação no Brasil dos operadores do mercado paralelo ou negro de câmbio, como é o caso dos nominados, desde o encerramento do notório "esquema CC5" em 2000, têm atuado especialmente de três formas: (i) através do câmbio manual e informal de balcão, sem boletagem ou identificação da contraparte[1], envolvendo dinheiro em espécie; (ii) operando o sistema dólar cabo ou sistema de transferências internacionais informais; (iii) realizando uma verdadeira conta-corrente para os interessados.

O sistema ***dólar cabo*** é um sistema de realização de transferências financeiras

[1] O boleto, nos termos do título 1, capítulo 3, do RMCCI (Regulamento do Mercado de Câmbios e Capitais Internacionais), é um contrato de câmbio simplificado que segue modelo do Banco Central (BACEN). O RMCCI determina em seu Título 1, Capítulo 1, que "*devem os agentes autorizados a operar no mercado de câmbio observar as regras para o perfeito identificação dos seus clientes*", e em seu Título 1, capítulo 3, seção 2, subseção 2, que mesmo no caso de registro globalizado no SISBACEN de operações de compra e venda de moeda estrangeira formalizadas em boletos (contrato de câmbio simplificado), é obrigatório o preenchimento de tela complementar com CPF CNPJ dos clientes compradores-vendedores e respectivo valor da operação.

2019

internacionais marginal ou paralelo operado por *doleiros*, em que as transações de câmbio realizadas não são registradas no SISBACEN e envolvem contabilidades paralelas no Brasil e no exterior.

Nas operações de **transferências internacionais informais**, ou **dólar cabo**, constata-se uma relação de confiança entre os clientes (comprador ou vendedor de moeda estrangeira) e os doleiros. Essa relação pode ocorrer em duas vias.

Na primeira via, o doleiro recebe no Brasil, em espécie ou mediante depósito, reais de seu cliente, efetuando ou determinando a seu gerente no exterior o débito, no valor correspondente em moeda estrangeira, de conta que ele (doleiro) mantém no exterior, para crédito em favor de conta mantida no exterior por tal cliente ou por pessoa por este indicada. No caso de não possuir o doleiro disponibilidade externa suficiente naquela data específica, vale-se das disponibilidades de um parceiro (outro doleiro ou cliente), recompensando-o em reais, dólares ou em outra moeda, imediatamente ou num momento posterior (mercado paralelo de compensações e trocas de posições em dólar).

Na via oposta, o doleiro é quem compra moeda estrangeira por cabo: recebe em sua conta mantida no exterior depósito em moeda estrangeira efetuado (direta ou indiretamente) por determinado cliente, entregando a este, no Brasil, o correspondente crédito em reais (em espécie "papel" – ou mediante depósito em conta do cliente ou por este indicada).

A terceira modalidade de dólar cabo é aquela em que as duas primeiras aparecem conjugadas. Nessa hipótese o doleiro, aproveitando-se do fato de que em muitos momentos há no mercado clientes, compradores e vendedores de dólares, pretendendo realizar operações de dólar cabo em sentido inverso, efetua o "casamento" das operações dos clientes, realizando essas operações casadas de compra e venda de moeda estrangeira via cabo sem que os valores passem por sua própria conta. Nesses casos, o doleiro atua como um verdadeiro banco de compensações ("*clearance*").

Dificultando ou impedindo qualquer rastreamento, o doleiro, atuando como banco de

2020

compensações, satisfaz simultaneamente os dois polos, indicando simultaneamente ao cliente tomador de dólares - que pretende receber recursos no exterior - as contas em que o fornecedor de dólares deseja sejam creditadas no Brasil, e ao fornecedor de dólares - que pretende se desfazer de recursos no exterior - as contas no exterior indicadas pelo tomador que deverão ser beneficiárias de créditos a cabo. Nesse caso, o doleiro indicará, a um dos clientes ou ambos, a necessidade de entregar determinado valor (percentual), em moeda nacional ou estrangeira, em espécie ou em determinada conta, o qual reverterá em seu benefício como remuneração da operação (*spread*). Esse esquema pode ser visualizado nos fatos narrados nesta denúncia.

1.1. Objeto

Esta denúncia volta-se ao "núcleo duro" do grupo de **HABIB**. São objeto da acusação, neste momento, os fatos atinentes à organização criminosa e à operação não autorizada de instituição financeira por **HABIB** e pessoas a ele vinculadas na qualidade de integrantes do grupo criminoso. Também se desvelou que o grupo atuava na lavagem de dinheiro e evasão de divisas, o que será tratado em acusação em peça apartada.

Outras pessoas, também doleiros, que participaram dos ilícitos, realizando operações financeiras criminosas com o grupo, desenvolviam suas atividades, ainda, de modo autônomo, de modo que suas condutas serão foco de denúncias próprias - caso de SULEIMAN NASSIM EL KOBROSSY -, valendo ressaltar que alguns doleiros que mantinham relações nas operações ilícitas do grupo de **HABIB** já foram denunciados em separado - caso de ALBERTO YOUSSEF, NELMA MITSUE PENASSO KODAMA e CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA ROCHA (vulgo Ceará). No entanto, a denúncia dessa cúpula da organização criminosa, como núcleo de organização que se sobrepõe aos núcleos comandados individualmente por cada um deles será objeto de nova denúncia, tão logo finalizadas as investigações a respeito.

II. Síntese das imputações

Os denunciados constituíram e integraram organização criminosa, ao menos desde **2013**[1] **até março de 2014**, associando-se em mais de 4 (quatro) pessoas, estruturalmente ordenada e

[1] A organização criminosa se iniciou no mínimo desde o início de 2013. Porém, como a Lei 12.850 de 2 de agosto de

2021

caracterizada pela divisão informal de tarefas, com objetivo de obter, direta e indiretamente, vantagem econômica, mediante a prática de diversas infrações penais de caráter transnacional e cujas penas máximas são superiores a quatro anos[4]. Ademais, na presente organização criminosa há concurso de funcionário público, valendo-se a organização criminosa dessa condição para a prática de infração penal; o produto e o proveito da infração penal destinava-se, ao menos em parte, ao exterior; a organização criminosa mantinha conexão com outras organizações criminosas independentes e, por fim, as circunstâncias do fato evidenciam a transnacionalidade da organização.

Ademais, entre pelo menos 01.2009 e 17.03.2014[5], **HABIB**, de modo consciente e voluntário, agindo em concurso e unidade de desígnios com os demais denunciados, fizeram operar instituição financeira informal, sem a devida autorização do Banco Central do Brasil[6], ao comandar e realizar operações ilegais no mercado paralelo de câmbio, principalmente com o fim de promover evasão de divisas do Brasil[7].

III. Das imputações propriamente ditas

1. Da organização criminosa (art. 2º da Lei 12.850/13)

Os denunciados **CARLOS HABIB CHATER, ANDRÉ CATÃO DE MIRANDA, EDIEL VIANA DA SILVA, RICARDO RICARDO EMÍLIO ESPÓSITO, KATIA CHATER NASR, EDIEL VINICIUS VIANA DA SILVA, TIAGO ROBERTO PACHECO MOREIRA, JULIO LUIS URNAU, FRANCISCO ANGELO DA SILVA, ANDRE LUIS PAULA SANTOS** constituíram e integraram organização criminosa, ao menos desde **2013 até março de 2014**, associando-se em mais de 4 (quatro) pessoas, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão informal de tarefas, com objetivo de obter, direta e indiretamente, vantagem econômica, mediante a prática de diversas infrações penais de caráter transnacional e cujas penas máximas são superiores a

2013 entrou em vigor no dia 19.09.2013, a imputação por tal crime parte desta data.

5 Ainda que nesta peça o foco seja a descrição específica, para o delito de organização criminosa, do crime de operação não autorizada de instituição financeira, cuja pena máxima é de 4 anos de reclusão, deve se esclarecer que há elementos e eles serão apontados aqui — no sentido de que o objetivo das operações era a evasão de divisas e a lavagem de dinheiro, temas que serão abordados com maior profundidade em denúncia própria, de forma que estão satisfeitos os dois requisitos — alternativos — previstos na Lei 12.850/2013 para a caracterização da organização criminosa.

6 Data de sua prisão preventiva.

7 Contrariando o disposto no art. 23, *caput* e § 2º, da Lei 4.131/62, no art. 10, X, *a* e *d*, da Lei 4.595/64 e no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 9.069/95.

8 A evasão de divisas será tratada em tópico apartado, como apontado anteriormente. Não obstante, será visto adiante que a finalidade principal das operações realizadas pelo grupo de **HABIB** sem autorização legal era a evasão de divisas e a lavagem de dinheiro.

2022

quatro anos. Ademais, na presente organização criminosa há concurso de funcionário público, valendo-se a organização criminosa dessa condição para a prática de infração penal: o produto e o proveito da infração penal destinava-se, ao menos em parte, ao exterior; a organização criminosa mantinha conexão com outras organizações criminosas independentes e, por fim, as circunstâncias do fato evidenciam a transnacionalidade da organização.

Além da estruturação hierárquica, havia estabilidade e permanência para a prática de infrações criminosas diversas, tais como evasão de divisas, operando instituição financeira irregular, e lavagem de capitais, todos delitos de caráter transnacional.

A divisão de tarefas e a estrutura hierárquica restaram devidamente comprovadas, assim como a estabilidade e permanência do vínculo, era voltada para a prática dos mais variados delitos contra o sistema financeiro, sobretudo a evasão de divisas, mediante a realização de operações dólar cabo, movimentação de valores no exterior não declaradas, além de lavagem de capitais, falsidade ideológica, falsidade documental, entre outros. Ademais, apurou-se que **HABIB** estava "diversificando" sua atuação nos últimos tempos, visando a extração ilegal de diamantes em reserva indígena.

Vejamos, de maneira mais detalhada, a participação de cada um dos denunciados na organização. Neste ponto serão arroladas as evidências do uso de estrutura formal (empresarial) nas práticas ilícitas, demonstrando o nível organizacional da estrutura empregada, bem como os elementos de vínculo dos denunciados com essa estrutura.

O denunciado **HABIB** era o líder da organização criminosa, coordenando e planejando as atividades dos demais denunciados, dando ordens para todos sobre a melhor forma de condução dos negócios ilícitos. Referido denunciado é doleiro há muitos anos. Juntamente com seu pai (HABIB SALIM EL CHATER), constituiu, em 1991, diversas empresas (dentre elas, a FLY TURISMO E CÂMBIO LTDA.) em nome de laranjas, que foram utilizadas para a evasão de divisas[9]. Destaque-se que dentre os laranjas utilizados, naquela época, já estava o Policial Militar **RICARDO**, que prestava serviços a **HABIB** e outros operadores no transporte físico de numerário, como desvelado nas presentes investigações.

9 Neste sentido, apelação criminal n. 1998.01.00.003086-3/DF (v. autos 1438 evento 1 pg. 10-11)

2023

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná www.pepr.mpf.gov.br
FORÇA TAREFA

HABIB já foi condenado pela Justiça Federal do Distrito Federal, em duas ações penais pela prática de crimes contra o sistema financeiro e pelo comércio ilegal de moeda estrangeira, bem como constituição de sociedades em nome de laranjas (ações penais 94.00.14791-0/DF e 2001.34.00.026520-8/DF), condutas que estão agora novamente sendo-lhe imputadas, o que denota que faz dessas práticas o seu meio de vida.

HABIB também é sócio de diversas empresas, de fato e de direito, que tiveram suas contas bancárias utilizadas para operações do grupo e movimentação de valores provenientes dos mais variados crimes, conforme será visto mais apropriadamente em denúncia em separado. Segundo informações do COAF, por intermédio do RIF 10510, apontou-se o registro de movimentações da ordem de **124,96 milhões**, com diversas operações financeiras suspeitas relacionadas ao grupo, notadamente por meio de empresas controladas por **HABIB**, mas que tinham seu quadro societário composto por interpostas pessoas[12], como se verá na sequência, pois ao longo desta peça será feita menção aos elementos pertinentes que demonstram a atuação de HABIB tal qual aqui enunciada, conforme o desenrolar dos argumentos.

HABIB e sua esposa figuravam ainda como sócios do POSTO RECANTO DAS EMAS (10.392.984/0001-63) e da respectiva loja de conveniências (10.392.361/0001-84), atualmente registrados em nome de MARCIA REGINA FLAUSINO TRABOULSI[11] e MARLENE DE FARIA FLAUSINO, que são ligadas ao doleiro FAYED TRABOULSI, conforme se comprovou no curso da Operação Miqueias.[13]

Ademais, **HABIB** é sócio de diversas empresas[14], sendo algumas utilizadas para as

---

10 V. autos 1438, evento 15, ANEXO7
O período das comunicações abrange os anos de 2009 a 2015, mas há comunicações mais antigas, remontando até o ano de 2005. Dentre as empresas relacionadas, citem-se as seguintes, controladas por **HABIB**: **ANGEL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, **POSTO DE TORRE LTDA.** e **TORRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, loja de conveniência situada no posto.

11 MARCIA REGINA FLAUSINO TRABOULSI é esposa de FAYED TRABOULSI, doleiro preso diversas vezes em investigações em razão das operações Flumen e Miqueias e ora investigado em razão de fraudes em fundos de pensão. É também sócia de **EDIEL**, ao passo que **LUSIAN PANIFICADORA LTDA.** (10.451.963/0001-65) poderia ser alvo de outros contratos telefônicos de investigado EDIEL.

12 Inclusive, desde a prisão do também doleiro FAYED TRABOULSI na Operação Miqueias – bem se mantido "fora" do escritório, passando a partir de fiel que recebia conforme expôs na oitiva com ALBERTO YOUSSEF, datada de 29/10/2015: "EU NÃO SEI COMO NÃO ENTREGAVAM ELE TÁ ACHANDO QUE TEM OUTRA ANDANDO ENTENDEU? PORQUE NÃO TEM LÓGICA, PORQUE ELE FEZ MUITA OPERAÇÃO, ELE TÁ ACHANDO QUE ALGUMA OUTRA PARA ELE ESTENDER ALGUMA COISA, NÃO É POSSÍVEL, ELE TÁ NO MEIO DA RUA, ENTENDEU?" (Processo 5026393-03.2015.404.7000/PR, Evento 1, ANEXO2, Página 5).

13 **HABIB** ligava ainda como sócio das empresas da **INOTEC INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.**, cujo quadro societário é composto por SUSANA MARIA ARTTIDA MATEO, com quem **HABIB** mantém vínculos afetivos, geralmente citada ou apenas mencionada em oitivas e planilhas; da **CONSTRUTORA E INCORPORADORA SANTO ANTONIO** (13.496.515/0001-50), esta era de propriedade com seu pai, JAMIL SALIM EL CHAER HABIB. O denunciado foi sócio ainda da empresa **GOIAS OPERADORA DE SORTEIOS DE BINGOS E SIMILARES LTDA.** (nº 25.159.960/0001-60), empresa que explorava jogos de caça-níqueis.

2024

práticas delitivas. Dentre estas, destacam-se as seguintes: POSTO DA TORRE LTDA., CNPJ 04.473.193/0001-59, ANGEL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., CNPJ 08.641.915/0001-98, TORRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ 07.542.146/0001-08, e ED SERVIÇOS DE LAVANDERIA LTDA., CNPJ 14.726.207/0001-52 (nome fantasia Lavanderia Posto da Torre). Uma das empresas, a VALORTUR CÂMBIO E TURISMO LTDA., CNPJ 17.303.459/0001-67, atua especificamente no setor de câmbio turismo, expediente usualmente utilizado para ocultar a prática de operações no mercado de câmbio negro.

Conforme será visto ao longo da denúncia, as contas bancárias das referidas empresas foram utilizadas para operações do grupo.

HABIB também é, de fato, ainda responsável pela empresa VALORTUR CAMBIO E TURISMO LTDA. (CNPJ 17.303.459/0001-67), cujo quadro societário é integrado pela irmã dele, a denunciada **KATIA**, e pelo denunciado **FRANCISCO** (CHICOTE), e que parece também ser administrada por KHALED YOUSSEF NASR (marido de **KATIA**), outro "doleiro" na capital federal. A VALORTUR é conveniada para venda de moeda estrangeira pela TOV CAMBIO[14].

A empresa VALORTOUR foi constituída em dezembro de 2012, mas, em que pese ter como sócios formalmente no contrato social as pessoas de **KATIA** e **FRANCISCO**, figuram nela, como "sócios ocultos". Ambos emprestaram o nome para a constituição dessa sociedade, e para que a mesma pudesse ser utilizada pela organização criminosa no fluxo de movimentação clandestina de câmbio, do qual tinham ciência e auferiram proveito. De fato, conforme claramente ilustrado no monitoramento telefônico e telemático, os denunciados **HABIB** e **JULIO** se valiam dessa empresa para realizar operações de câmbio não autorizadas com o fim de promover evasão de

14. De acordo com informações no site do Banco Central (http://www.bcb.gov.br/?LAMOVCAD), a VALORTOUR encontra-se cadastrada como correspondente para operações de câmbio desde 31/03/2013, tendo como instituição contratante a TOV CÂMBIO LTDA. (credito 55BRACES) (Nassaro)

2025

divisas ao exterior.

Nos diálogos interceptados, JULIO aparece em papel de gerência, participando de decisões na organização.[15] Juntamente com os denunciados HABIB e KATIA, acompanhava toda a movimentação da VALORTUR, conforme demonstram os e-mails constantes nos autos.[16] Apesar de não constar formalmente como sócio desta empresa, é sócio de fato, o que foi inclusive reconhecido por HABIB.[17] Destaque-se que JULIO foi ex-secretário-adjunto dos Transportes do DF, preso em 2011 por suspeita de integrar um suposto esquema de propina na Secretaria.

FRANCISCO, por sua vez, não seria mero "laranja" do esquema criminoso. Além de sócio da VALORTUR, demonstrou nos diálogos interceptados relacionamento bastante próximo a HABIB, tendo ciência de sua participação no grupo.[18] Ressalte-se que consta nos autos que FRANCISCO também realizava operações com SLEIMAN ("SALOMÃO"), outro "doleiro". "

O denunciado **HABIB** era auxiliado na coordenação das práticas ilícitas pelos denunciados **ANDRÉ CATÃO** e **EDIEL**. De fato, **ANDRÉ CATÃO**, atuava como verdadeiro gerente do denunciado **HABIB**, tanto nas atividades lícitas quanto ilícitas, em uma espécie de "controle financeiro", sendo o responsável por fazer a gestão financeira da organização criminosa (executava as operações de câmbio, administrava pagamentos, relacionamento com bancos, etc.). Inclusive era o responsável por controlar as contas da VALORTOUR, possuindo o token para

15 (Processo 5001438-85.2014.404.7000/PR, Evento 1, REPRESENTACAO_JUSCAI, Página 89 e 87
CARLOS HABIB: Pois é, pra não ter mais o desalpa... como dizem... Vamos levar o mantimento de onde ele vai pra ver o que que dá sobra quando o JULIO falou pra ele esse enrosco tu dando a culpa sua CHICO, porque você tinha que ta ligando na hora que foi combinado [...]
KATIA: [...] eu sempre, eu sempre comecei a cobrar os dois já estavam impacientes, queriam ser Eu falei: "Não senhor, é pra ficar aqui comigo". Pronto, é isso aí que se faz.
CARLOS: E o CHICO quer ficar andando com o JULIO e não quer pra minha mesa [...]
KATIA: [...] com esse cara árabe... JULIO a gente fecha essa porta. A gente ta trabalhando pra trabalhar, né. Cada um também bom, porque se chegar uma hora e eles estiverem meio desiludidos, a gente compra a parte deles e fica só nós dois [...]
KATIA: Ele gosta comigo, CARLOS. Virou pra JULIO e disse: "Julio, fala aqui, fala aí, fala pra ela". Falou: "Ela não me deixa nem sentar aqui". Aí começou a falar umas palavras e eu falei pra HELIO: "Vamos embora daqui". Foi perguntar para o EDIEL. O EDIEL falou: "Não, o KHALED não gosta, não KHALED falou em árabe". Falou: "Ah, o EDIEL não gosta, pelo amor de Deus, sentar de costas". Foi [EDIEL] falou: "Ah, eu entendi". O EDIEL me avisou...
16 Evento 78, p. 3, autos 5026387-13.2013.404.7000/PR.
17 Autos 5026387-13.2013.404.7000/PR, Evento 188, ANEXO4, Página 82-89.
18 Processo 5001438-85.2014.404.7000/PR, Evento 1, REPRESENTACAO_JUSCAI, Página 89
19 Processo 5026387-13.2013.404.7000/PR, Evento 188, ANEXO5, Página 19.
SALOMÃO: O banco vai te ligar mais tarde, pra confirmar o cheque de "onze mil", Confirma, tá?
CHICO: Tá bom, então.
SALOMÃO: Você tá aí, já?
CHICO: Tô.

2026

movimentar as referidas contas.[20] É também gerente financeiro do POSTO DA TORRE LTDA.[21] há mais de 10 anos, sendo o responsável pela compra de combustível, controle e administração de pagamentos e movimentação bancária das contas relacionadas direta ou indiretamente ao Posto, além das transações financeiras de origem desconhecida, algumas com origem em recursos de tráfico de drogas, inclusive, como foi objeto de denúncia em outros autos nº 5025687.03.2014.404.700, a mando de **HABIB**, de quem é o braço operacional, indispensável para a realização das operações financeiras realizadas por **HABIB** e profundo conhecedor das dinâmicas de funcionamento do Posto[22].

Ademais, **ANDRÉ CATÃO** tem pleno conhecimento das atividades de HABIB, desempenhando papel fundamental na concretização das operações, como, por exemplo, no e-mail em que reencaminha e-mail encaminhado por HABIB para a conta camerondiaz_2013@hotmail.com, utilizado pela doleira NELMA KODAMA. Neste e-mail há um arquivo em formato de imagem que indica uma conta no exterior, pelo que se pode inferir, para realização de operação bancária.[23]

Há um série de monitoramentos que deixam explícita a função de **ANDRÉ CATÃO** no grupo. Alguns desses diálogos foram mencionados na denúncia dele pela lavagem de dinheiro do narcotráfico (autos 5025687-03.2014.404.7000) e também serão apontados adiante, quando da imputação do delito de operação ilegal de instituição financeira, dado seu papel fundamental nestas atividades.

---

20 Isso se verifica, por exemplo, no diálogo entre KATIA e HABIB, entre outros, em que aquela teve com o denominado FRANCISCO. No diálogo [illegible] ANDRÉ CATÃO fazia a supervisão, mas também que possuía papel fundamental na movimentação dos ativos da empresa. KATIA: E, posso [illegible] por isso é por isso que eu tô te falando. Eu posso estar aqui dentro da realidade, mas eu sabem [illegible] eu sou uma das [illegible] sabem o que é uma despesa, eles não sabem [illegible] eu imprimi todas as vezes que eu fecho lá no mesmo, preço o que pra eles. Aí ele "eu tô pagando pra trabalhar, fecha essa porra". Eu falei: "Se se quiser fechar". Falei assim como "do TORRE" tá sustentando o [illegible] porque o do [illegible] tá sustentando um pedaço do HOTEL NACIONAL, porque o HOTEL NACIONAL mês passado, deu 4 mil, se não [illegible] 1400 reais. A despesa da [illegible] que nem lá. Aí nós deram um golpe pra lazer, achando que o negócio não era bem assim. Aí o [illegible] aí ele virou pra mim numa [illegible] de deboche, não é de deboche, de uma assim "posso te fazer uma pergunta assim não querendo ofender?" Eu falei: "pois não". "Como é que você chegou a 123 mil?" e dando risada. Aí eu parei o papel da minha mão e falei: "Tá aqui ó, foi feito sob a supervisão do **ANDRÉ**." CARLOS [illegible] KATIA: E eu conto. R$81 mil em espécie, espécie. Foi o meu valet, foi a reserva estratégica. Ele [illegible] explica, onde e que estão os 81 mil. Aí o CARLOS falou: "Se se alguém passou e pegou os 81 mil." Eu falei: "Olha, eu não assumo a conta, de hoje em diante [illegible] **enquanto o ANDRÉ não me entregar na íntegra. Desde o dia que eu tô contando o [illegible] ele tá ficando na VALORTOUR e os bancos, eu não tenho nem o token, o token tá ficando com o ANDRÉ.** E todas as operações [illegible] tem provas, porque ele imprime e manda pra mim, então ele vai se explicar, o que que tá acontecendo". Aí eles ficaram [illegible] de si, [illegible] de si. Aí eu acho que eles subiram lá, aí eu falei: "Vamos descer e [illegible] o carro". Aí [illegible], aí o JEFERSON falou: "Não, a gente espera você lá em cima". Aí eu falei: "Não, eu prefiro descer, eu prefiro descer". Aí [illegible] que eles [illegible] que o negócio é demorado". Evento 43, Anexo 5026387-13.2013.404.7000/PR, Evento 188, PET1, p. 48-49.

21 No CNIS consta que foi funcionário do Posto da Torre Ltda. até 28/04/2012 e atualmente [illegible] 2014 é funcionário de ED SERVIÇOS GERAIS LTDA.

22 Neste sentido, autos 6387, evento 145.2 p. 3; evento 20.3 pp. 9-10 e 16-21; evento 145.3 pp. 9-11 e 15-17; evento 145.6 pp. 18-20; autos 1438, evento 1 p. 79.

23 Processo 5026387-13.2013.404.7000/PR, Evento 78, PET1, Página 4.

2027

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br
FORÇA TAREFA

EDIEL atuava como braço direito de **HABIB**, sendo utilizado conscientemente como "laranja" em diversas empresas. Era responsável por coordenar a execução das ordens advindas do denunciado **HABIB**. Atuava, ainda, como interposta pessoa de empresas utilizadas para movimentação de valores pela organização criminosa. Nesse sentido, o denunciado **EDIEL** foi gerente do POSTO DA TORRE e mesmo após o seu desligamento do posto, inteiramente formal, o denunciado **EDIEL** continuou a atuar como uma espécie de "braço-direito" do denunciado de **HABIB.**

Além disso, **EDIEL** é sócio da rede de lavanderias (ED SERVIÇOS DE LAVANDERIA LTDA.), com sete unidades em Brasília, de cujo quadro societário fora excluído em novembro de 2012, substituído por seu filho, o denunciado **VINICIUS**; o outro sócio é o denunciado **TIAGO**, que, segundo se apurou, é mais um dos empregados do POSTO DA TORRE. Ambos emprestaram o nome para a constituição dessa sociedade, e para que a mesma pudesse ser utilizada pela organização criminosa no fluxo de movimentação clandestina de câmbio, do qual tinham ciência e auferiram proveito. No curso do monitoramento telefônico, restou claro o fato de o denunciado **HABIB** ser o controlador das empresas.

EDIEL figura atualmente como sócio das seguintes empresas: a) ANGEL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, na qual também figura na sociedade LUCIANA DA CRUZ SILVA (possivelmente sua ex-esposa); b) ED COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., com nome de fantasia CALÇADÃO DA TORRE, localizada em Planaltina/DF, em sociedade com **TIAGO**. Há indícios de que referida empesa é de fachada, sequer existindo no endereço apontado; c) ED SERVIÇOS GERAIS LTDA., em sociedade com **TIAGO**; e d) LE VIAN PANIFICADORA LTDA., já referida anteriormente. Ambos emprestaram o nome para a constituição dessa sociedade, e para que a mesma pudesse ser utilizado pela organização criminosa no fluxo de movimentação clandestina de câmbio, do qual tinham ciência e auferiram proveito.

As empresas ANGEL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., ED SERVIÇOS GERAIS LTDA. e ED COMERCIO DE ALIMENTOS são de fachada. Em levantamentos na ED COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.,constatou-se que no local existe uma residência, ocupada por um dentista, aparentemente sem qualquer relação com os fatos ora investigados.[24]

[24] Em diligências na loja em Planaltina, verificou-se tratar de uma casa residencial, com câmeras de vídeo em todas as entradas. Levantadas as placa do carro que estava estacionado à frente, confirmou-se que o indicado é CLAUDIS DE

2023

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br
FORÇA TAREFA

Ademais, em consulta aos sistemas da previdência social, evidencia-se ainda que as empresas ANGEL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., ED SERVIÇOS GERAIS LTDA. e ED COMERCIO DE ALIMENTOS não apresentaram declarações relacionadas a INSS-FGTS-CAGED e RAIS, o que reforça os indícios de serem empresas de fachada

Ainda, em que pese **EDIEL** tenha dito não mais ser funcionário do POSTO DA TORRE, o mesmo aparece como responsável pelo domínio do website das empresas postodatorre.com.br, valortur.com.br, valorturcambio.com.br e economaxtorre.com.br[24].

Destaque-se ainda que o telefone móvel utilizado por longo período por **EDIEL** se encontrava habilitado em nome do POSTO DA TORRE LTDA., o que comprova ainda seus vínculos com a empresa. Quanto ao telefone 61-3034-3990 (GVT), apontado por **EDIEL** como sendo o seu telefone comercial, é a linha telefônica utilizada predominantemente pelo denunciado **ANDRÉ CATÃO.** O terminal se encontra habilitado em nome de GERLIANE GOMES GESSI, que, de acordo com diversos diálogos monitorados, é funcionária do referido Posto[25].

Ademais, de acordo com consulta ao TELELISTAS.NET há quatro terminais fixos em nome de **EDIEL** (pessoa física) instalados no endereço do POSTO DA TORRE[26].

EDIEL, outrossim, demonstrou desempenhar funções essenciais na organização, relacionadas à movimentação de recursos, ao que tudo indica, ilícitos.

Nesse sentido, a respeito dos fatos que deram origem às investigações (lavagem de dinheiro por meio da empresa CSA PROJECT FINANCE, braço financeiro usado por familiares e assessores do deputado federal falecido JOSÉ JANENE, com o envolvimento da empresa DUNEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.), merece destaque, dentre comprovantes de pagamentos de despesas referentes a aquisição de equipamentos para a DUNEL, realizada em tese pela CSA, mas que foram originadas de pagamentos por terceiros[27], declaração de **EDIEL**, em nome de ANGEL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS de ter efetuado depósito no valor de R$ 130.013,50 à FERRAMENTAS GERAIS COM E IMP S.A., em nome de DUNEL TESTING LTDA. **EDIEL**,

CASTRO ANDRADE SANTOS, dentista com duas clínicas odontológicas em Planaltina, conforme Processo 5001438-85.2014.404.7000/PR, Evento 1, REPRESENTACAO_BUSCA1, Página 67.
25 Processo 5001438-85.2014.404.7000/PR, Evento 1, REPRESENTACAO_BUSCA1, Página 32 e ss.
26Processo 5001438-85.2014.404.7000/PR, Evento 1, REPRESENTACAO_BUSCA1, Página 67.
27 Processo 5026387-13.2013.404.7000/PR, Evento 20, PET1, Página 11 e ss.
28 V. fls. 57/64 dos autos de IPL.

que figura no contrato social da ANGEL, ao ser questionado sobre o fato na Polícia Federal[29], para que esclarecesse a que título foram feitos os depósitos, disse que o pagamento decorreu de um "contrato de mútuo" entre ele e a empresa CSA PROJECT FINANCE LTDA., a **pedido de HABIB**. **EDIEL** apresentou uma cópia de um "contrato de mútuo" para embasar suas declarações, embora, ao ser questionado sobre a comprovação da quitação, não tenha apresentado qualquer comprovante, bem como disse não ter em sua posse os originais do contrato. Isso indica que se tratou o argumento de "história" para dar cobertura à operação.

Frise-se, ainda, o que destacado no RIF 9514, em que há registro da utilização de conta bancária de **EDIEL** como "conta de passagem" em uma operação de R$ 225.000,00 no dia 16/02/2012, de valores oriundos da FIDES ADVISOR CONSULTORIA FINANCEIRA[30], tendo os valores sido remetidos no mesmo dia ao POSTO DA TORRE LTDA., empresa da qual é gerente-administrador[31].

EDIEL também tinha participação ativa com a lida direta do dinheiro fruto de operações de câmbio ilegais da organização, sendo responsável por providenciar a sua entrega aos clientes do grupo, havendo diálogos em que isso ressoa claro, o que atesta, ainda, a sua ciência acerca da natureza das operações de que participava. Neste sentido, citem-se conversas com CLAYTON, em que **EDIEL** trata da entrega àquele de valores movimentados pela organização.

A organização possuía, ainda, pessoas em outro nível, responsáveis pela execução material dos atos, formada sobretudo por familiares, empregados e "laranjas" do denunciado HABIB.

Assim, o denunciado **RICARDO**, Policial Militar, prestava serviços de transporte físico de numerário nas operações, valendo-se de sua condição de agente de segurança pública para essa finalidade da organização. Conforme visto acima, seu envolvimento vem de longa data com **HABIB**. Com efeito, o denunciado **RICARDO**, ele já prestava serviços a **HABIB** há longa data,

29 V. fls. 1860/1861 dos autos de IPL.
30 A FIDES ADVISOR CONSULTORIA FINANCEIRA é empresa de CARLOS EDUARDO CARNEIRO LEMOS, citado em matéria recente da Revista Veja, como sendo o dono da quantia de R$ 465.000,00 em espécie apreendidos quando duas pessoas foram presas no Aeroporto de Brasília, em 16/05/2013, embarcando para o Rio de Janeiro. Ainda, segundo a reportagem, CARLOS EDUARDO CARNEIRO LEMOS é conhecido por fazer negócios com fundos de pensão de empresas estatais. Assim, é possível conjecturar, por inferência, tratar-se de valores oriundos de desvio de recursos públicos. (Processo 5026387-13.2013.404.7000/PR, Evento 1, REPRESENTACAO_BUSCA1, Página 6)
31 Processo 5026387-13.2013.404.7000/PR, Evento 1, REPRESENTACAO_BUSCA1, Página 6.

2030

desde a constituição da FLY TURISMO E CÂMBIO LTDA. A corroborar a assertiva, destaque-se o que constou do acórdão dos autos de apelação criminal 1998.01.00.003086-3[32].

O denunciado **ANDRÉ LUIS** também integrava a organização criminosa, atuando sobretudo no transporte físico de valores, no território nacional e no exterior. Ademais, **ANDRÉ LUIS** atuava diretamente nas atividades de câmbio irregular, conforme será visto abaixo.

Sobre a participação de **ANDRÉ LUIS** e **RICARDO**, é ilustrativo o diálogo ocorrido em setembro de 2013. Inicialmente em 17.09.2013, às 10:00:24, **HABIB** enviou mensagem para a usuária do nick LUPA, questionando se poderiam ir para o Skype, tendo sido respondido pela mesma que "Daqui a pouco amor estou na suiça no banco ok". Pelo teor das mensagens trocadas, trata-se de uma brasileira residente em Londres. Em 19.09.2013, às 10:00:57, **HABIB** retoma o contato com LUPA, dizendo que precisa falar com ela para combinar algo para amanhã. LUPA responde que "Estava em reunião com os bancos na inglaterra". **HABIB** então responde que "Amanha meu amigo estara em amsterda" e LUPA fiz que já entra no sk (Skype). No dia 20/09/2012, às 14:07:52, **HABIB** chama novamente LUPA, com a seguinte sequência de mensagens e afirma que **ANDRÉ** iria buscar o dinheiro no apartamento 1530 do Novo Hotel Amsterdam City, com endereço "Europa blvd 10 1083 AD Amsterda"[33]. Pelo diálogo, percebe-se que se trata da entrega de dinheiro em espécie, pois tratam de sua contagem.

O endereço realmente coincide com o do Novo Hotel em Amsterdã. Trata-se, conforme se verificou mais de uma vez, de atividade em que o emissário de HABIB busca valores

---

32 RICARDO EMÍLIO ESPOSITO participou da comercialização ilegal de dólares através do "empréstimo" do seu nome para que os dois primeiros denunciados mantivessem em funcionamento a empresa FLY TURISMO E CAMBIO LTDA, onde eram praticadas as compras e vendas dessa moeda estrangeira. Incumbia-se, também, da segurança do local e de efetuar as tarefas de cobranças (Processo 5026387-13.2015.404.7000/PR, Evento 20, PET1, Página 4).

33"CARLOS Niga ja chegaram CARLOS Vou te passar numero do apto CARLOS Não pode se enganar Ja esta sendo, CARLOS Certo as sabeco OK" LUPA Ok CARLOS Seu marido já esta la? LUPA Sim sim CARLOS Ok Ja te passe apto pra ele ser LUPA Meu amigo ni passa o endereco tambem tem mais de 1 hotel deste la CARLOS Apto 1530 CARLOS Quem vai ch outra pessoa? CARLOS Não ele mesmo da outra vez" LUPA E o sobrinho do aquele CARLOS Novo nome amsterca my CARLOS Europa blvd 10 CARLOS 1083 AD Amsterda CARLOS Apto 1530 CARLOS Ardie CARLOS Não precisa contar CARLOS Quanto o telefone? (...) CARLOS Se acha que chegou certo tempo? LUPA Ja estou CARLOS Ok CARLOS Ele avisa quando ele sair de 1 OK" CARLOS Amor LUPA Meu amigo o menino esta na frente do elevador com um cartao e era ele e bem magrinho estava ele ir buscar porque nao pode subir sem chave ele Palavra para saber que e ele teu pessoal tem que falar Palavra ok CARLOS OKCARLOS Seu nipaz ja foi LUPA Sim foi com o menino CARLOS Eu te amo CARLOS Estou dizendo ele ele ja pegou e saiu CARLOS Ele ja foi embora a LUPA O meu Deus CARLOS Kkkkk CARLOS Se quiser que se comporte CARLOS Oi 2 LUPA Bom amigo Esta tranquilo LUPA Meu marido e muito nervoso nem tão parecidos mas se preocupe pois pegou tambem dinheiro meu emprestados ou tudo de boa CARLOS Ok Obrigado Meu Deus o Diego e 58 la Se Joaquim o Alfredo pode encontrar com ele no hotel? Ele vai ficar num hotel 2 ao lado do aeroporto de Londres CARLOS Entao ? CARLOS Vc sempre pra voar? CARLOS Quinta-feira LUPA Sim amor eu vou estar fora dentro do carro dos bancos e estende pouco Mandei ele ir pro hotel e amanha vou testar pegar de um comprador 60 para voce assim se nao e emprestimo tenho do banco ja te pago esse tem a CARLOS Confirmo? CARLOS Ok CARLOS De nada CARLOS Amigo LUPA Ok amor CARLOS Me confirma por favor CARLOS Pra eu ver tranquilo LUPA Ta indo ne CARLOS Ok LUPA Sim amor claro CARLOS E a Europa, o dolarzao" LUPA Esta contando ja te falo"

2031

junto a cliente no exterior. No caso, a pessoa de **ANDRÉ** é o denunciado **ANDRÉ LUIS**, que, conforme extrato de fluxo migratório se encontrava fora do país na data do diálogo[34].

Pelo diálogo, verifica-se que funcionário de **HABIB** entregou quantia para funcionário de LUPA e esta irá disponibilizar o valor equivalente para **HABIB** no território nacional, em operação típica de dólar cabo. Em outro diálogo, verifica-se que se trata de US$ 60.000,00 e que **HABIB** tem muita urgência em sua entrega[35]. No dia seguinte, 21/09/2013, às 08:45:05, **CARLOS** chama novamente LUPA, que afirma que estava indo ao escritório da pessoa que disponibiliza o valor no Brasil[36]. Na data em que LUPA disponibilizaria o valor no Brasil, **HABIB** enviou o denunciado **RICARDO** na mesma data, de Brasília para São Paulo, conforme mensagens monitoradas do e-mail de **FRANCISCO**, sócio da VALORTUR. Como os bancos estavam em greve, o valor somente poderia ser enviado na segunda feira seguinte, no dia 23.09.2013. HABIB diz, então, que manteria o seu funcionário **RICARDO** - em São Paulo, **HABIB** ainda diz que: "Esse papel ainda tem que viajar"[37], o que significa que **RICARDO** ainda levaria o valor para outro local. Pelas passagens, o dinheiro seria entregue em Navegantes.

Não bastasse, em outra oportunidade, deve-se destacar que **ANDRÉ LUIS** foi detido com aproximadamente 300 mil dólares em voo no trecho São Paulo-Brasília.

Havia, outrossim, os "testas de ferro" profissionais. Nesse sentido, os denunciados **TIAGO** e **VINICIUS**, sócios de diversas empresas utilizadas para movimentação de valores, bem como a denunciada **KATIA**, juntamente com os denunciados **JULIO** e **FRANCISCO**.

34)Saída no dia 16/09/2013 e volta em 25/09/2013

35)CARLOS: Nessa CARLOS: O resto do valor ele mandou as 6 da manha CARLOS: Esses 60 coloquei ele pra ir urgente. O resto não tem pressa CARLOS: Você só pode esperar acesa já tinha te falado outro CARLOS: Amigo. O problema vai ser grande se eu não entregar esses 60 hoje CARLOS: Ok LUPA: Você sabe que os bancos estão de greve? O cofre esta dentro do banco do Brasil CARLOS: Sim. Mas aqui tinham pensado em cofre de banco. Acho que nem usam mais cofre em banco no Brasil CARLOS: Pode? CARLOS: Entra no Skype CARLOS: Pra eu ver como é que pode ser feito LUPA: Desculpa amigo meu companheiro de empa surgiu aqui e eu ele esqueci de falar com 5 anos ok. Vou ver que eu vou fazer pessoalmente ok LUPA: Bem cedo estou lá pr resolvido isso ok. Não se preocupe CARLOS: Não consegue ver hoje? LUPA: Falo para ele o pio Skype ele amanha eu vou dar uma gesta ok CARLOS: Amiga. Tem um voo que sai as 12h amanha. O dia 06 ja era. Vc se consegue resolver até um horario que seja possivel pra ele pegar esse voo. Porque depois desse voo só sai domingo. LUPA: Meu amigo eu vou ver que vou fazer amanhã cá CARLOS: OK"

36)"Bom dia. Meu amigo estou indo no escritorio do meu amigo quente paga aí. Ja te falo algo de la ok"

37)"CARLOS: Vou deixar meu filo em sao paulo. Que horas na segunda? LUPA: Fica tranquilo que ja vai ta resolvido ok CARLOS: Vou ter que refazer todo o esquema com o cliente. LUPA: Eu vou ficar em londres com meu companheiro para estar segura CARLOS: Ele tinha que pagar um parceiro dele. LUPA: Na segunda logo cedo nos falamos. Um grande abraço meu amigo CARLOS. Mas vc acha que resolvemos esses 60 na parte da manha? LUPA: Ahrindo o banco já vai estar lá o cara dele que cuida disto ok. LUPA: Na hora meu amigo. O mais cedo possivel ok CARLOS: Mas o banco pode não abrir na segunda. CARLOS: Amiga os bancos no brasil não tem mais cofres CARLOS: Ele esta chateado. LUPA: Ele pode pegar de outro companheiro amor não te preocupe LUPA: Vamos dar uma solução LUPA: Okk CARLOS: Já avisei meu filo. Ele vai ficar em sao paulo. Precisamos resolver minha amiga. Ela parte da minha. Esse papel ainda tem que viajar".

2032

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br
FORÇA TAREFA

TIAGO, por sua vez, participa do quadro societário das empresas ED Comércio de Alimentos Ltda (10.969.721/0001-68), da ED Serviços Gerais Ltda (11.314.587/0001-20), e da ED Serviços de Lavanderia Ltda (14.726.207/0001-52). Conforme se infere dos diálogos interceptados, TIAGO não era apenas um sócio "laranja" e funcionário da rede de lavanderias do grupo.[38] Contatava constantemente **ANDRÉ CATÃO** e controlava o faturamento de outras empresas de **HABIB**, como a E-FACIL, a KEBAB e uma "padaria", algumas inclusive localizadas no Rio de Janeiro.[39] Permaneceu como sócio da ED Serviços de Lavanderia, junto com o Denunciado **VINÍCIUS**, para que essa empresa pudesse ser utilizada pela organização criminosa no fluxo de movimentação clandestina de câmbio, do qual tinha ciência e auferiu proveito.

VINICIUS é filho de EDIEL, substituiu o pai na empresa ED SERVIÇOS GERAIS LTDA, a fim de empresa pudesse ser utilizada pela organização criminosa no fluxo de movimentação clandestina de câmbio, do qual tinham ciência e auferiu proveito.

KATIA e **FRANCISCO**, como antes mencionado, constituíram a **VALORTOUR** em dezembro de 2012. Ambos emprestaram o nome para a constituição dessa sociedade, e para que a mesma pudesse ser utilizada pela organização criminosa no fluxo de movimentação clandestina de câmbio, do qual tinham ciência e auferiram proveito. Contudo, **KATIA** e **FRANCISCO** não eram meros testas-de-ferro ou laranjas, pois atuavam também no mercado paralelo de câmbio, conforme contas na nota de rodapé 15 que se refere a interceptação telefônica. Da mesma forma o Denunciado **JULIO** que atuava, *pari passu* com **HABIB**, nas operações de cambio irregular, conforme se observa na mesma nota de rodapé.

2. Operação não autorizada de instituição financeira (art. 16 da lei 7.492/86)

Entre pelo menos 01.2009 e 17.03.2014[40], a organização criminosa aqui denunciada,

38 Autos 5001438-85.2014.404.7000/PR, Evento 1, REPRESENTACAO_BUSCAL, Página 5
39 ANDRE: Se você fizer assim. Por exemplo, você tem aqui o KEBAB. Aí você tem dez dias de KEBAB, aí a menina faz, não precisa você fazer outra folha. O dela é o principal.
TIAGO: Tá.
ANDRE: Porque aqui eu vo tentar ver com é que eu faço. Aí pro exemplo, fazendo aqui só pelo dinheiro e o que você me mandou de notas e como se você tivesse ficado com os quatrocentos reais aí. Por que as notas não estão colocadas no lugar certo. Tem nota que tá grampeada no caixa, mais não tá (incompreensível) no caixa. Não sei.
TIAGO: Tá. Eu vou fazer assim ANDRE, na hora que eu terminar de fechar o caixa da PADARIA
eu te ligo mais tarde e vou abrindo os caixas aqui, um por um e vou explicando como é que é (autos 5026587-13.2013.404.7000/PR, Evento 188, ANEXO4, Página 731
40 Data de sua prisão preventiva.

2033

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná *www.prpr.mpf.gov.br*
FORÇA TAREFA

comandada por **HABIB** e composta pelos denunciados **ANDRÉ CATÃO DE MIRANDA, EDIEL VIANA DA SILVA, RICARDO RICARDO EMÍLIO ESPÓSITO, KATIA CHATER NASR, EDIEL VINICIUS VIANA DA SILVA, TIAGO ROBERTO PACHECO MOREIRA, JULIO LUIS ORNAG, FRANCISCO ANGELO DA SILVA, ANDRE LUIS PAULA SANTOS**, de modo consciente e voluntário, agindo em concurso e unidade de desígnios, fez operar instituição financeira informal, sem a devida autorização do Banco Central do Brasil[41], ao comandar e realizar operações ilegais no mercado paralelo de câmbio, principalmente com o fim de promover evasão de divisas do Brasil. A instituição financeira, por ser clandestina, não possuía estrutura formal, pois circunscrevia-se aos membros da própria organização criminosa, que se utilizavam de dados e contas de pessoas jurídicas regularmente constituídas ou de interpostas pessoas (parcialmente identificadas), cujas contas bancárias movimentavam, conforme adiante descrito.

HABIB atua no mercado paralelo de câmbio pelo menos desde 1991[42]. Apesar de já ter sido processado pelo mesmo delito[43], continuou praticando crimes contra o sistema financeiro nacional e de lavagem de dinheiro, em continuidade delitiva, razão pela qual é, agora, novamente, denunciado.

No esquema liderado por **HABIB** para a prática delitiva, há de fato colaboração de outros doleiros e outras organizações criminosas – como é o caso das organizações capitaneadas pelos doleiros ALBERTO YOUSSEF, NELMA KODAMA, denunciados em separado e outros doleiros - para executar as operações ilegais de câmbio. Nada obstante, **HABIB** era líder de uma organização criminosa específica e autônoma, especializada em operações à margem do sistema financeiro nacional formada por subordinados diretos, parceiros de confiança, "laranjas" e "mulas" que carregavam os numerários, atores cujos papéis foram delineados acima.

HABIB tem plena consciência da ilicitude de suas atividades, tanto que toma diversos cuidados para não perder os bens que amealha e para não ser interceptado pela Polícia, consciente da vida criminosa que tem, sobretudo considerando o seu passado de dedicação a essa espécie de crime.

41 Contrariando o disposto no art. 23, *caput* e § 2º, da Lei 4.131/62, no art. 10, X, *a* e *d*, da Lei 4.595/64 e no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 9.069/95.
42 V. autos 5091438-85.2015.404.7000, evento 1, pp. 10-14; b) apelação criminal 1998.01.00.030866-3/DF, item 13; b) apelação criminal 2001.34.00.026520-8/DF.
43 V. extrato juntado nos autos 5091438-85.2014.404.7000, evento 15-ANEXO15, p. 1-2.

2034

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br
FORÇA TAREFA

Nesse sentido, em 17.10.2013, por telefone, falando possivelmente sobre o "problema" da Operação Miquelas da Polícia Federal, na qual FAYED ANTONIO TRABOULSY - com quem **HABIB** fez muitas operações ilícitas - foi preso, **HABIB** diz a ALBERTO YOUSSEF[43] (Beto) estar surpreso por não ter sido flagrado também, confessando que realizava muitas operações[45]. Em março de 2014, sabendo que possivelmente estava sendo alvo de interceptação, **HABIB** muda de número telefônico a cada semana, segundo informado por CHICO (**FRANCISCO ÂNGELO DA SILVA**) em telefonema de 08.03.2014[46].

Interceptações telefônicas e telemáticas judicialmente autorizadas mostram que **HABIB** continuou a operar instituição financeira informal sistematicamente, principalmente com o fim de promover evasão de divisas do Brasil, conforme doravante se expõe com a narração exemplificativa de alguns fatos específicos que corroboram a presente imputação e a indicação das respectivas provas. Os telefonemas e mensagens via BBM[47] abaixo parcialmente transcritos confirmam os fatos.

Nas ligações telefônicas, **HABIB** (geralmente usando o codinome *ZeZe*) fala sobre transações e pagamentos que envolvem significativos valores monetários. Muitas vezes utiliza-se de termos como "carbono", "papel" (moeda em espécie), "documento", "páginas de contrato" e "vivos" (em espécie) para se referir ao dinheiro.

A atuação de **HABIB** no mercado paralelo dava-se, basicamente, de **duas formas**. Fazia diversas operações de boletagem, sem os registros devidos, realizando tanto trocas de moeda estrangeira (especialmente dólares) por reais, quanto vice-versa. Ademais, estruturou um eficiente e rápido sistema de entrega a domicílio, em que os valores eram levados por portadores de confiança na residência do cliente. Para tanto, os transportadores da moeda inclusive viajavam de avião, para que a "entrega" chegasse mais rápida. Apurou-se que o denunciado **HABIB** também realizava operações dólar cabo para a evasão de divisas – embora a evasão de divisas, propriamente dita, não seja objeto da presente imputação.

---

44 Denunciado como doleiro, separadamente, nos autos 5049557-34.2013.404.7000 (inquérito policial)
45 *"EU NÃO SEI COMO NÃO ENTREI MAS EU TÔ ACHANDO QUE TEM OUTRA ANDANDO ESTENDEU PORQUE NÃO TEM LÓGICA, PORQUE EU FIZ MUITA OPERAÇÃO ! EU TÔ ACHANDO QUE ALGUMA OUTRA PERGUELA ENTENDEU ? AÍ QUEM NÃO É VISTO, NÃO É LEMBRADO, EU TO MEIO ABESTADINHO"* (autos 5026387-13.2013.404.7000, evento 171, doc. 2, pp. 3-5).
46 Autos 5026387-13.2013.404.7000, evento 243, doc. 3, pp. 7-9.
47 BlackBerry Messenger

2035

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br
FORÇA TAREFA

Nestas diversas transações, como já se anotou, era bastante comum o contato entre diversos doleiros, mas cada um mantendo a sua própria estrutura e autonomia. Além dessa conduta, que constitui atividade típica de operação financeira (não autorizada), foram identificadas operações de câmbio não autorizadas com o fim de remeter divisas ao exterior (dólares), assim como a efetiva remessa.

Conforme prova carreada nos autos, a organização criminosa fez funcionar instituição financeira não autorizada, na qual, sob comando de **HABIB**, realizou operações de câmbio ilegais com diversos doleiros, dentre eles FAYED ANTOINE TRABOUSLY[48].

Em 17.09.2013, por telefone, FAYED cobra de **HABIB** um depósito que deveria ser feito por **HABIB** em conta da INTERGLOBE TURISMO. FAYED reclama que o depósito foi feito em **cheque**, em caixa eletrônico, quando deveria ter sido feito por **TED**, e que o dinheiro ainda não tinha aparecido na conta do "cara" (cliente de FAYED). O depósito, com cheque de DINORAH ABRÃO CHATER (esposa de **HABIB**), foi feito por **ANDRÉ CATÃO** a mando de **HABIB**[49].

Em 27.08.2013, via BBM, FAYED (nickname ou alcunha *Juizo*) cobra de **HABIB** (*Zezo*) valor que este estaria lhe devendo. A menção no diálogo a "contrato" e "operação que vai entrar" refere-se aos valores devidos que seriam pagos nos dias seguintes[50].

Da mesma forma, conforme prova carreada nos autos, a organização criminosa, fez funcionar instituição financeira não autorizada, na qual sob comando de **HABIB** realizou operações de cambio paralelo (não autorizadas) com o denunciado **ANDRÉ LUIS**, com a participação de YOUSSEF.

O denunciado **HABIB** também executou operações de câmbio paralelo com o denunciado **ANDRÉ LUIS**[51], com a participação de YOUSSEF a) Em 21.10.2013, por telefone,

48 Doleiro em Brasília-DF, foi alvo das operações Lelemente e Miqueias da Polícia Federal, deflagradas em 19.09.2013, (autos 5025687-03.2014.404.7000 evento 62.1 p. 29, evento 114.1 p. 5 e evento 145.1 pp. 1-5). A situação de FAYED ainda está sendo analisada, tendo em vista estar sendo investigado em outra operação.

49 Autos 5025687-03.2014.404.7000 evento 114.1 pp. 3-5, evento 145.1 pp. 7-5 e evento 245.3 pp. 8-9.

50 *Fayed (nickname Juizo) cobra de HABIB (Zezo): "Q. É a mesma coisa combinado com a semana que vc falo que vai quitar o resto. Ai depois você em par e fez a operação sem preocupa que não fala nada". HABIB se explica: "Eu to indo falar exatamente do jeito combinamos. Não estou mais o que fazer. A operação vem depois até prometo. Mas todos os dias vc pergunta mesma. Entendeu não me explica pra ir em todos os números. Hoje eu tenho uns números de lucro. Amanhã eu vou te devolver o mesmo e vou te mostrar a operação que vai vir, porque eu vou ou não*" (autos 5025687-03.2014.404.7000 evento 62.1 pp. 28-32).

51 Ainda que pese esteja sendo aqui denunciado, por conexão para os pleitos de **HABIB**, verifica-se que ANDRÉ LUIS também se dedicou, em momento, mantendo relações intensas com SOUSSAN, de modo que sua conduta será analisada, a fim de evitar dupla valoração.

DA MESA - CD - AUTUAÇÃO 2036

ANDRÉ LUIS comenta com **HABIB** sobre venda (provavelmente de dólares) para obter reais[52]; b) Em outra ligação no mesmo dia, **ANDRÉ LUIS** cobra de **HABIB** os "vinte do Beto" (YOUSSEF), dizendo que iria vender e pagar o "cara". **ANDRÉ LUIS** questiona **HABIB** sobre "quarenta e cinco", a indicar estar se referindo aos 45 mil deixados por EVI a **HABIB**, a destacar o papel de **ANDRÉ LUIS** de emissário de **HABIB**[53]; c)Em 24.10.2013, por telefone, **ANDRÉ LUIS** insta **HABIB** a ver com a "mulher" se ela zera (fecha as posições de câmbio) naquela data, porque SANDRO estaria lhe cobrando[54]; d) Em 25.10.2013, por telefone, **ANDRÉ LUIS** menciona com **HABIB** uma conta (de terceiro, um "bicheiro") usada para movimentação de valores das operações, uso pelo qual **ANDRÉ LUIS** cobrava uma "taxa" para movimentação do dinheiro[55]. Neste caso há uma operação triangular envolvendo YOUSSEF, CARLOS ROCHA e **HABIB**, com a intermediação de **ANDRÉ LUIS**, um dos responsáveis pelo trânsito físico dos valores.

ANDRÉ LUIS realizou negócios com **HABIB**, o qual tem uma dívida que já chegou a ser de mais de um milhão de reais. Por meio do POSTO DA TORRE LTDA., **HABIB** efetuou alguns depósitos para **ANDRÉ LUIS**[56], que o cobra com frequência. Em 29.11.2013, por telefone, **HABIB** avisa a **ANDRÉ LUIS** que vai depositar 130 (mil), depois mais 50 e depois mais 300[57]. Em 27.11.2013, por telefone, **ANDRÉ LUIS** fala com Múcio Eustáquio dos Santos (vulgo Cadeça) sobre dívida de **HABIB**[58]. Em 19.11.2013, por telefone, **ANDRÉ LUIS** também já havia

52 André Luis diz para **HABIB**: *"Tô aqui eu pegar, eu tenho tenho que vender né? Pra fazer REAL pra o cara. Só não sei vender lá em CURITIBA, eu também tenho que vender por lá."*

53 André Luis refere-se a **HABIB** *"os vinte do Beto"*, pois *"tem que pegar esses vinte. Vou pegar esses quarenta e cinco, eu vou vender bem que quando chegar dinheiro pra pagar o CARA lá."* André Luis pergunta: *"HABIB, deixa eu perguntar uma coisa, você já pagou esse valor pra BETO, né?"* Beto é Alberto Youssef. **HABIB**: *"É, aí. Tá entregue já mesmo, já pagou isso."*

54 **ANDRÉ LUIS** pede para **HABIB**: *"Você mesmo conversa com a CESAR [sic] lá se acalma aí isso."*

55 André Luis fala para **HABIB**: *"Aí eu falei pra ele: - Olha meu filho, você [incompreensível] ligue chateado, falei você sabia que a conta era de um BICHEIRO. Eu falei pra você, eu te avisei. Eu ganhava, eu dava... um por cento... para mim... pra você... **um por cento pra mim pra dar o dinheiro da conta**, me dá a TED, eu libero isso pra você uma vez."*. (autos 5026387-13.2013.404.7000 evento 188.4 pp. 146-152 e 158-171)

56 André Luis X BRADESCO - Cair 245 mil na conta de Andre Luis, vindo do Posto da Torre. Data Hora de Inicio 26/11/2013 14:54:23 (autos 5049597-93.2013.404.7000 evento 45.2 pp. 41-42).

57 **HABIB**: *"Mas deixa eu te falar André, tá sacando 130 pra aquela conta lá"*. André Luis: *"Mas e o restante"*. **HABIB**: *"Não, aí na segunda eu vejo esses outros 50, de repente te dou até em dinheiro ele"*. André Luis: *"Tá, e os 300, só semana que vem?"*. **HABIB**: *"Na terça, na terça-feira"*. (autos 5049597-93.2013.404.7000 evento 45.2 pp. 43-44)

58 André Luis: *"Já fez lá de 1 e 200 já fez. (...) Já mandou 1 e 200 ele"*. Múcio: *"Quem? O HABIB?"*. André Luis diz que sim e continua falando sobre **HABIB**, que deve "DUZENTOS MIL DÓLAR *né, aí, mas eu abate, aí paro, já abati ele na parcela. Só entrega a parcela ligada pra ele. (...) 6 mil dólar por mês né. Aí vo, abate na parcela. Aí no final vai ficar 200 do mesmo jeito"*. Depois Múcio pergunta sobre Beto e André Luis diz que vai ter de ficar amarrado. (autos 5049597-93.2013.404.7000 evento 45.2 pp. 44-45)

2037

conversado com Múcio Eustáquio dos Santos (vulgo Cabeça) sobre dívida de **HABIB**[59].

Finalmente, ainda como exemplo da realização de operações de câmbio não autorizadas por meio de instituição financeira, em 12.12.2013, por telefone, SLEIMAN (Salomão), após falar com **ANDRÉ LUIS** sobre dívida de Beto (YOUSSEF) com **ANDRÉ LUIS**, pergunta a este sobre operação de dólar cabo, com menção a **HABIB** como pessoa que iria fazer a operação[60].

Conforme prova carreada nos autos, a organização criminosa comandada por **HABIB**, por meio de instituição financeira não autorizada a funcionar no território nacional, também realizou operações de câmbio paralelo (não autorizadas) com outros operadores (interlocutor desconhecido, pessoa chamada Rogério, pessoa de nickname (alcunha) Rubens Speedfast e pessoa chamada Zé).

Com efeito: a) em 07.08.2013, por telefone, **HABIB** diz ao interlocutor (desconhecido) que vende "***40 mil verdes***" a "***2,30***"[61]; b) em 12.08.2013, por telefone, **HABIB** se propõe a dar a pessoa conhecida como Rogério uma "*consultoriazinha*" para **transferência de 20 milhões de euros para as Bahamas**[62]; c) Em 28.08.2013, via BBM, **HABIB** (nickname ou alcunha *Zezé*) pergunta à pessoa de nickname ou alcunha *Rubens speedfast*: "*Vc faz cbo pra bahamas?*" (cbo = cabo). Em resposta, *Rubens speedfast* diz que "***paraíso fiscal eh mais caro e leva mais***

59 Múcio Eustáquio dos Santos: "*Richa, o **Habib** não atendeu, nem Beto*". André Luis: "*Não atende, **ele tá correndo velo, mas tem muita gente indo lá, cobrando ele**. Mas pago, ontem pago um acerto de coisa. Ontem ele pago 150 mil, negócio atrasado*". Múcio Eustáquio dos Santos: "*Ah hora que outro casca **900 mil** lá a gente tem que pega ele*". André Luis: "*Não, vai pega, mas abraçando. Ele tem que me pago, fora, o meio ele tem que dá mais que 900 né. Ele tá 4 mês de juro atrasado. Ele vai colocá o mês de dezembro dele aqui já pra pega ele em cima. Tá lá mais de 105 mil pra ele. **Tem que dá um milhão e tanto**. (...) O certo como o dezembro dele no dia 5, assim, ele não vai pega os 200 mil que ele me deve não. Ele vai fica pagando 6%, se entendeu? E já tá abate o juro que ele tem que me pago eu já abato na parcela, só do a diferença*" (autos 5049597-93.2013.404.7000 evento 54.2 pp. 4-5)

60 "*Por que ele não faz com **HABIB** não quer fazer não? (...) Não aquele **CABO**, por que não fez com o **CARLOS ROCHA**?*". André Luis: "*Porque o cara não tem conta na Europa e o cara não tá sem dinheiro pra paga*". Sleiman Nassim: "*Ele acha alguém pra faze?*" André Luis: "*Não, não deu tempo não, mas o cara (Carlos) tá com o HABIB ifo mêio pra faze mesmo*". (autos 5049597-93.2013.404.7000 evento 74 pp. 13-14)

61 Autos 5026387-13.2013.404.7000 evento 51.7 p. 15.

Nesta data, segundo o site do Banco Central do Brasil, 1 dólar = 2,3022 reais

62 Rogério diz a **HABIB**: "*eu repenso pelo seu caminho aí, pode ser [inint], como é?*" **HABIB**, que a todo momento parece saber ou supor que alguns de seus telefones estão sendo interceptados, responde: "*Posso, sua [inint] que eu te ligue, eu vou te ligar de outro telefone nesse número, tá. Pode desligar, tá te ligando, vai aparecer confidencial, tá*". (autos 5026387-13.2013.404.7000 evento 51.4 p. 4)

2033

tempo"[62] e d) Em 12.09.2013, por telefone, **HABIB** conversa com Zé a respeito de taxas de câmbio paralelo. Neste diálogo, revela-se a preocupação deles em não fazer depósito identificado, mas em espécie, o que já denota o conhecimento deles acerca da ilicitude da operação ("*Só não pode fazer identificado, sabe? Não pode ser identificado, tá?*")[63].

3) Operação de câmbio não autorizada com o fim de promover a evasão de divisas do Brasil (art. 22 da lei 7.492/86). Operações com YOUSSEF e CARLOS ROCHA.

A organização criminosa aqui denunciada, comandada por **HABIB** e composta pelos denunciados **ANDRÉ CATÃO DE MIRANDA, EDIEL VIANA DA SILVA, RICARDO RICARDO EMÍLIO ESPÓSITO, KATIA CHATER NASR, EDIEL VINICIUS VIANA DA SILVA, TIAGO ROBERTO PACHECO MOREIRA, JULIO LUIS URNAU, FRANCISCO ANGELO DA SILVA, ANDRE LUIS PAULA SANTOS**, de modo consciente e voluntário, agindo em concurso e unidade de designios, efetuou operação de câmbio não autorizado com o fim de promover evasão de divisas do país. Com efeito, há diversas operações e interceptações envolvendo **HABIB** e ALBERTO YOUSSEF[64], assim como CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA ROCHA (vulgo CEARÁ)[65].

Em 28.08.2013, via BBM, YOUSSEF (nickname ou alcunha *Prima*) escreve para **HABIB** (nickname *ZeZe*) solicitando a compra de dez mil dólares em espécie, seja do doleiro **HABIB** ou do cunhado deste. **HABIB**, então, informa o telefone de seu cunhado, KHALED YOUSSEF NASR. No dia seguinte, YOUSSEF confirma que a operação deu certo e que pegou o dinheiro com o cunhado de **HABIB**.[66] Em 30.08.2013, via BBM, **HABIB** afirma a YOUSSEF que

63 Autos 5026387-13.2013.404.7000 evento 99.1 p. 24. Há uma possível operação de dólar cabo (também retratada em e-mail constante nos autos 5026387-13.2013.404.7000 evento 188.3 p. 4 e evento 188.2 pp. 1-6

64 **HABIB**: "*Como é que tá aí? Me dá uma ideia. Eu comprando*" Zé: "*O papel? O papel aqui tá 38 (trinta e oito)*". HABIB: "*Se fosse no depósito, é o mesmo preço?*". Zé: "*Rapaz, no depósito... Eu teria (incompreensível) Mas no depósito seria em torno de 3.40 (...) É depósito na boca do caixa, não é isso? Na boca do caixa*". **HABIB**: "*Isso*". Zé: "*Só não pode fazer identificado, sabe? Não pode ser identificado, tá?*". **HABIB**: "*Sim, tá. Entendi*" (autos 5026387-13.2013.404.7000 evento 145.3 p. 4)

65 Doleiro objeto de imputação autônoma, como já anotado.

66 Outro doleiro, com atuação no Distrito Federal, denunciado separadamente.

67 YOUSSEF: "*Preciso comprar 100000 papel aí você tem. Ou o cunhado*" (o cunhado seria KHALED YOUSSEF NASR, casado com **KATIA CHATER NASR**, irmã de **HABIB**). **HABIB** responde: "*Boa. 10K. Tem que ser cunha*".

2039

seu cunhado – o doleiro KHALED YOUSSEF NASR – está junto com ele e pediu para perguntar como queria fazer com o real. YOUSSEF responde que estava juntando e que iria mandar para KHALED para fazer uma liquidação maior. Em 29.08.2013[67].

Em 12.09.2013, por telefone, CARLOS ROCHA (CEARÁ) cobra de **HABIB** uma dívida de 55 mil dólares e diz que não tem conta para colocar reais, oportunidade em que **HABIB** diz que tentaria realizar uma operação com outra pessoa conhecida, o que não é aceito por CARLOS ROCHA (CEARÁ), que afirma que precisava de dinheiro em Camboriú-SC.[68]

Em 16.10.2013, via BBM, YOUSSEF pede dois favores a **HABIB**. Afirma que precisa pagar US$ 85.000,00 "em papel" (ou seja, em espécie) que pegou no dia anterior. Ademais, informa que está com R$ 40.000,00 em espécie no escritório e pede para o cunhado de **HABIB** fazer a operação para ele. **HABIB**, então, responde que não pode intermediar, pois está devendo para seu cunhado. Mas **HABIB** afirma que se for para pagar alguém no Brasil, emprestava uma conta, não sendo necessário tratar com seu cunhado.[69]

Ademais, em 17.10.2013, por telefone o doleiro **HABIB** conversa com YOUSSEF (Beto) e afirma que a pessoa que iria entregar os valores já está no avião. YOUSSEF afirma que CARLOS ROCHA (CEARÁ) disse que poderia pagar o contra real para HABIB. YOUSSEF pergunta, ainda, em qual endereço quer que entregue.[70]

YOUSSEF concorda: "*Sim*". Em seguida, **HABIB** dá a YOUSSEF o número de KHALED YOUSSEF NASR: "*61 999210 0*". Em 29.08.2013 (dia seguinte), via BBM, **HABIB** pergunta a YOUSSEF: "*Deu certo ontem?*". YOUSSEF responde: "***Deu o cara pegou com ele***" (autos 5049597-93.2013.404.7000/PR, evento 1, INIC1, página 5-6).

68 Em 30.08.2013, via BBM, **HABIB** chama YOUSSEF: "*Oi. Tiko bom? O miúdo esta qui. **Pediu pra te perguntar como quer fazer com o real***". YOUSSEF responde: "*Tive mandar para ele juntando aqui para levar vai fazer uma liquidacao maior ai ja leva junto era para ter ido ontem quero ver se vai hoje*" (autos 5026387-13.2013.404.7000, evento 99.1 pp. 57-62 e evento 62.1 pp. 27-28).

69 Carlos Rocha: "Eu queria, **Habib**, você devia ter explicado pra sua mulher, que o meu problema com você **não é 55 mil dólares**. (...) Eu já autorizei ele, **você tem que comprar esse "papel"**, Habib, e mandar pra Breno Habib (.) **Eu não tenho o que fazer com real. Eu não tenho conta pra botar real**" HABIB: "Então tá. Deixa eu ver então se eu consigo fazer **uma operação com o Zé**" Carlos Rocha: "Não Habib! Não Habib! Habib, **eu preciso do dinheiro em Balneário Camboriú**, Habib. Habab, eu não vou pegar nada em Rio. Eu preciso do dinheiro em Balneario Camboriú". (autos 5026387-13.2013.404.7000: evento 145.2 pp. 1-2)

70Em 16.10.2013, via BBM, YOUSSEF (nickname Primo) pede dois favores a **HABIB** (nickname Zezé): "**preciso te pagar 85 de papel que bacana pegou ser, (...) 2 tenho 40 mil reais vivos tenho aqui no escritório so passar pegar ajeita com cunhado para fazer essa operetа para mim**". HABIB: "Eu estou devendo pro cunha. Se eu entrar no circuito pode ser que ele não faça. **Vc tem que pgar alguem aqui? Eh isso?** (...) **40 eh feil. Te dou uma conta. No precisa do cunha. Ele vai te cobrar a toa, Não te cobro nada. Mas tem que colocar cedo. Eu faco deposito as 14h emm dindin. Ai eu não deposito o meu e te dou aqui**". YOUSSEF implora: "Me ajuda ai amigo n cara viaja amanha as 7 da manha" (autos 5026387-13.2013.404.7000, evento 171, doc. 8, pp. 21-26 e evento 188, doc. 4, pp. 97-115)

71 HABIB: "Deixa eu te fala. **O portador já tá no avião indo entrega aquele documento lá**". YOUSSEF: "O **Ceará** falou que eu podia pôpá a contra real pra você". **HABIB**: "Não, e, mas, mas tem real lá ?". Em seguida YOUSSEF fala:

2040

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná *www.prpr.mpf.gov.br*
FORÇA TAREFA

Em 21.10.2013, CARLOS ROCHA (CEARÁ) trata com **HABIB** a respeito da contabilidade de YOUSSEF e diz que iria entregar cinco mil para este último, fazendo menção que o denunciado **ANDRÉ LUIS** não havia passado a ele (CARLOS ROCHA) alguns cheques. CARLOS ROCHA também pede que **HABIB** entre em contato com **ANDRÉ LUIS** para liquidar uma operação.[71]

Em 12.11.2013, por telefone, YOUSSEF (Beto) fala com homem não identificado (HNI). Este afirma que tem R$ 35.000,00 em espécie e pergunta a YOUSSEF como faz para o funcionário deste ir buscar. YOUSSEF afirma que irá mandar seu funcionário buscar. **HABIB**, então, intervém, e afirma que está passando R$ 38.000,00.[73]

Ainda sobre troca de valores, em 12.11.2013, por telefone, YOUSSEF conversa com CARLOS ROCHA (CEARÁ) (com **HABIB** ao fundo), que o questiona quanto a ir buscar um "*saco de dinheiro*". CARLOS ROCHA diz que precisava ir embora e pede para o funcionário de YOUSSEF ir buscar R$ 38.000,00. Em seguida, YOUSSEF avisa CARLOS ROCHA (CEARÁ) de que o motorista está chegando e este último lhe diz: "*eu vo fica com saco cheio de dinheiro, aqui embaixo esperando motorista*".[74] YOUSSEF diz que o motorista vai procurar CARLOS ROCHA (CEARÁ) ou **HABIB**.

Em 27.11.2013, por telefone, CARLOS ROCHA (CEARÁ) fala com **HABIB** sobre operação típica de lavagem de capitais, simulando empréstimo para dar origem lícita a valores. CEARÁ afirma que não poder falar ao telefone, mas é dinheiro "bom", mas avisa: "pessoa quer uma declaração de empréstimo dizendo que você vai devolver aquele dinheiro a ele com 30 dias".[75]

"E eu to falando pra ele: o dinheiro tá aqui, aqui, inclusive ó, me dê o endereço onde você quer que entregue. Eu entrego primeiro, depois se me paga esse, esse, aquele"

72 CARLOS ALEXANDRE (vulgo Ceará) diz para HABIB: "Ele (André Nego, isto é, André Luis) não me passou nada de cheque. Ele não me passou nada de cheque, só esses quatros **cheques do B**" (B – Beto – YOUSSEF). E em seguida pede: "Pode pra o **NEGO** fazer a conta dele, que é **trinta mil, quinhentos e pouco o depósito, menos cinco meio por cento, menos o que foi sacado, menos os cheques devolvido**, aí eu sou descontar os dois e quinhentos e vou mandar o troco pra ele (...) **Já tenho os cinco mil do pagamento do BETO aqui já, aí amanhã eu vou levar pro BETO esses cinco mil e vou entregar**". (autos 5026387-13.2013.404.7000 evento 188.4 pp. 146-152 e 158-171; autos 9597 evento 8.1 pp. 4-7)

73 HNI: "Eu perdi seu telefone, eu tenho 35 real aqui, como é que eu faço pro menino vim busca ?". YOUSSEF: "Aí mandin ele retira aí. Aonde é que você perdeu ?". **HABIB** intervém: "Tudo bom ? Tá passando 38 então". YOUSSEF: "Tá 38" (autos 5001446-62.2014.404.7000, evento 1, doc. 1 pp. 21-22)

74 Autos 5019597-93.2013.404.7000, evento 20, PET1, p. 3.

75 Carlos Rocha: "Habib eu preciso falar com você amanhã. Eu tenho um negocio aqui que talvez ajude a você. Preciso falar com você e **não pode ser por telefone**. (...) é porque é mais ou menos assim. Eu tenho um dinheiro que não tem juros, não tem nada, entendeu? **Não é dinheiro ruim, tá? É dinheiro bom**. Só que a pessoa quer uma declaração de

2041

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná www.pepe.mpf.gov.br
FORÇA TAREFA

4) Promover, sem autorização legal, saída de moeda e divisa ao exterior. Operações com NELMA KODAMA. (art. 22, parágrafo único, da lei 7.492/86).

A organização criminosa aqui denunciada, comandada por **HABIB** e composta pelos denunciados **ANDRÉ CATÃO DE MIRANDA, EDIEL VIANA DA SILVA, RICARDO RICARDO EMÍLIO ESPÓSITO, KATIA CHATER NASR, EDIEL VINICIUS VIANA DA SILVA, TIAGO ROBERTO PACHECO MOREIRA, JULIO LUIS URNAU, FRANCISCO ANGELO DA SILVA, ANDRE LUIS PAULA SANTOS,** , de modo consciente e voluntário, agindo em concurso e unidade de desígnios promoveu remessa ao exterior de divisas por meio do sistema "dólar cabo", sem autorização legal, pois. Nesse aspecto, foram realizadas diversas operações de câmbio paralelo de **HABIB** com NELMA MITSUE PENASSO KODAMA[75], que também está denunciada por evasão de divisas consumada, mediante a utilização de simulação de importações.

Em diálogo, em setembro de 2013, entre HABIB e NELMA PENASSO, combinam uma operação que resultou na remessa de **US$ 1.000.000,00** para o exterior, por meio de operações dólar cabo. Para tanto, foi utilizada uma empresa, chamada AQUILES E MOURA COMERCIO DE IMAGENS DO BRASIL e três contas situadas na China para realizar a operação.

No dia 21.09.2013 (um sábado), em conversa com NELMA, o denunciado **HABIB** pergunta quanto pagou pela operação dólar cabo no dia anterior ["Quanto **paagouu** cabo ontem?"], oportunidade em que NELMA responde R$ 2,28. **HABIB** afirma que tem um amigo que precisa fazer urgente uma operação dólar cabo na segunda feira, oportunidade em que questiona se NELMA tem capacidade de realizar e se suporta um milhão [de dólares, conforme será visto]. NELMA questiona se poderia fazer o depósito em três contas, para diluir a transação.[76] Três dias depois, em continuação a esta conversa, **HABIB** solicita as contas para o depósito. NELMA solicita e-mail de

empréstimo dizendo que você vai devolver aquele dinheiro a ele com 30 dias, entendeu? Eu não sei porque ela quer fazer isso, Habib. Não me pergunte porque eu não sei. Mas não é gente ruim. Você conhece" (Processo 5049597-92.2013.4.04.7000/PR evento 45.2 pp. 51-52)

75 Denunciada como doleira, separadamente.

76 "CARLOS: Tudo bem? CARLOS: Bom dia, GG: Oi querido td bem; CARLOS: Quanto pagaou cabo ontem? GG: Diga; GG: 2,28; CARLOS: Um cliente do nosso amigo precisa urgente fzer um na segunda; CARLOS: Quanto sua conta aguenta?; CARLOS: Enviar pra ele

GG: De onde é; GG: E de que eh; GG: Nada do amigo aí ne; CARLOS: Não perguntei; GG: Então se gto sao; CARLOS: Nada ainda; GG: E vem de onde CARLOS: Acho que 1.000; GG: Ok tranksão, GG: Pisso fazer em 3 contas? CARLOS: 1mi; CARLOS: Uma conta soh?; CARLOS: Acho melhor; GG: Prefiro diluir; CARLOS: Eu também"

SF/16 2042

HABIB para que repassar os dados, oportunidade em que **HABIB** indica o endereço de e-mail chepi@hotmail.com, para o qual irá indicar a conta no Brasil a ser realizada uma TED e as três contas no exterior em que serão disponibilizados os valores. Neste diálogo, **HABIB** ainda diz que precisava comprar dólares em espécie com NELMA ("Preciso compra ppl comt").[78]

Quatro dias depois, no dia 25.09.2014, o denunciado **FRANCISCO ÂNGELO DA SILVA ("CHICO")** recebe dois correios eletrônicos, oriundos do e-mail chepi@hotmail.com. No primeiro é indicada uma conta no Banco Bradesco, em nome da pessoa jurídica AQUILES E MOURA LTDA[79]. Na segunda mensagem, são indicadas de três contas no exterior de empresas, com os respectivos valores, (i) USD 350.000,00 no SHENZHEN DEVELOPMENT BANK CO., conta OSA1101352032050, empresa HD Citi Limit, (ii) USD 350.000,00 no CHINATRUST COMMERCIAL, conta 901010018013, empresa Sunview Inc.; (iii) USD 300.000,00, no HANG SENG BANK, conta 781084520883, empresa AY Maxi Trading Limited, (total: US$ 1 milhão)[80]

Novamente, em 16.10.2013, **HABIB** e NELMA conversam novamente sobre o envio de valores por via dólar cabo. Via BBM, **HABIB** escreve para NELMA e afirma que uma pessoa [em verdade, o doleiro FAYED] pediu para ver com ela novamente o mesmo valor. NELMA diz que não mandaria, pois tinha pendente o valor de US$ 552.877,00 em aberto, pois mandava US$ 50 mil todo mês e que teve suas contas no exterior prejudicadas ["*fuderam com minhas contas la fora*"].[81]

Por fim, em 02.09.2013, por e-mail, **HABIB** (*chepi@hotmail.com*) envia para NELMA (*camerondiaz_2013@hotmail.com*) ordem de pagamento no valor de 20.003,50 euros.[82]

78Data / Hora: 24/09/2013 12:43:47. "CARLOS: Preciso de contas conta que te falei no Ghado; GG: Otas pode ser 3?; CARLOS: Sim; CARLOS: E preciso de conta pra ted 16; GG: Em qual email?;CARLOS: Ted, CARLOS: Preciso comprar ppl comt; CARLOS: chepi@hotmail.com; GG: Ok to passando no e-mail; CARLOS: Amanha preciso fechar ppl cuatign, GG: Ok, GG: To terminando uma reuniao, CARLOS: Ser que conseguimos ppl?; CARLOS: Ok; CARLOS: Manda sem falta hoje; GG: To passando dados da ted; GG: Ok; CARLOS: E de fora maluca, GG: 5 diferentes, GG: Pera to pegando, GG: So passei do ted; CARLOS: Ok"

79"De: ch h: Para: xiko; CC:: Assunto: FW: dados bradesco; Data: 25/09/2013 15h02min11s UTC

Aquiles e Moura Comércio de Imagens LTDACNPJ 13.637.882/0001-42BRADESCO : 237AG 2692C/C 26785-6"

80 Autos 5001446-62.2014.404.7000 evento 118.1 pp. 1 a evento 118.2 p. 7, evento 148.2 pp. 4-10, evento 146.3 pp. 15-16, evento 3 pp. 12-13.

Há outra possível operação de dólar cabo referida nos autos 5001446-62.2014.404.7000 evento 188.3 p. 9 e evento 188.2 p. 9

81 Veja-se o diálogo: "*Ontem o amigo me pediu pra ver comigo de novo aquele valor. Mas se vc nao quiser mando eu não vou fzr nada pra ele*". NELMA responde: "*Eu não vou mandar. Deixe claro isso. Eu tenho aki. Pendente 552.877. Todo mes mandava 50 mil alem de ter dado meu apto. E o Prode disse. Faz 3 meses. Que não se ganha dinheiro. Que fuderam com minhas contas la fora. Por conta dos bostas. Do rombo do BNY*". (autos 5001446-62.2004.404.7000 evento 131.8 pp. 9-21)

82Autos 5026387-13.2013.404.7000, evento 188, ANEXO3, p. 12.

CD - COMISSÃO DA ANISTIA - COMISSÃO GERAL
AUTUAÇÃO
Fls 2043

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
FORÇA TAREFA
www.prpr.mpf.gov.br

5) Promover, sem autorização legal, saída de moeda e divisa ao exterior. Operações com MARIA STOCKER (EVI) - Art. 22 e parágrafo único da Lei 7.492/86[83].

A organização criminosa aqui denunciada, comandada por **HABIB** e composta pelos denunciados **ANDRÉ CATÃO DE MIRANDA, EDIEL VIANA DA SILVA, RICARDO RICARDO EMÍLIO ESPÓSITO, KATIA CHATER NASR, EDIEL VINICIUS VIANA DA SILVA, TIAGO ROBERTO PACHECO MOREIRA, JULIO LUIS URNAU, FRANCISCO ANGELO DA SILVA, ANDRE LUIS PAULA SANTOS,** de modo consciente e voluntário, agindo em concurso e unidade de desígnios, efetuou operação de câmbio não autorizada com o fim de remeter divisas para o exterior, o que de fato acabou ocorrendo, sem autorização legal, pois que realizado por meio do sistema "dólar cabo". Consoante comprova a prova carreada aos autos, **HABIB** efetuou uma série de operações de câmbio à margem dos controles legais. De fato, **HABIB** tinha contato frequente com EVI[84], radicada na Inglaterra, com quem realizava operações de dólar cabo.

Em 06.08.2013, por e-mail, **HABIB** (e-mail *ehapi@hotmail.com*) recebe de *fastgmx6@gmail.com* e-mail com o assunto "***COMPS USD DE 25.000***". A titular do endereço *fastgmx6@gmail.com* (EVI) ainda pede a **HABIB** "*POR FAVOR **ME PROVIDENCIA AI MEU USD** EU ESTOU PRECISANDO DEPOIS DE TANTAS PERCAS QUE TIVE*". Em 12.08.2013, **HABIB** recebe de *fastgmx6@gmail.com* e-mail com o assunto "*Fwd: COMP DE 17.860, FALTA UM DE 1.000*".

Em 27.08.2013, via BBM, **HABIB** (nickname *Zeze*) e EVI (nickname *Fast Gmx on Line*) combinam entrega de numerário entre seus emissários na Holanda[85].

---

83. As condutas aqui descritas são diversas daquelas descritas no item III – 1º fato criminoso (evasão de divisas), nos autos da ação penal nº 5025687052014047000

84Denunciada em separado, juntamente com **HABIB**, por evasão de divisas e lavagem de dinheiro do narcotráfico. EVI, revelaram as investigações, também detinha autonomia em sua atuação, além de atuar vinculada com RENE e SLEIMAN, em uma organização transnacional dedicada ao tráfico de drogas, motivo por que as condutas de EVI, assim como de RENE e SLEIMAN, quanto ao crime de operar instituição financeira irregular, serão analisadas visando mera denúncia, em separado. Autos n 5025687052014047000.

85 **HABIB**(*Zeze*): "O rapaz já chegou hj? Sem nome escrito. "Van der valk hotel dordrecht" [hotel localizado na Holanda] EVI (Fast Gmx): "Já pego com o menino seu e já" "Vai conferi e já me avisa,tudo perfeito" "E amanha vamos liqsidar isto ok". (Processo 5026387-23.2013.404.7000-PR, Evento 99, PET1, Página 25 e 26).

SF/16 2044

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br
FORÇA TAREFA

Em 30.08.2013, via BBM, **HABIB** (*Zeze*) escreve para EVI (nick Fast Cinx) lembrando-a de não esquecer a operação de dólar cabo para a Bahamas ("*A amiga não esquece de ver o cabo pra bahamas*": cabo = dólar-cabo)[86].

Em 23.09.2013, via BBM, EVI (nick *Lupo*) comenta com **HABIB** (*Zeze*) que estava com um volume muito grande de dinheiro e não tinha onde colocar, ao que **HABIB** se oferece para ajudar, dizendo possuir contas (provavelmente "laranjas") nas quais o dinheiro poderia ser alocado[87].

Em 09.10.2013, via BBM, **HABIB** (nickname Zeze) conversa com EVI dizendo que ela deveria lhe passar US$ 105.5 mil de um total de US$ 265,2 mil, referente a operação a qual "colocou" a mesma taxa da última ("*Eu fiz como da ultima vez a tx*")[88].

Em 10.10.2013, via BBM, **HABIB** escreve para EVI dizendo que precisava de 77,8 mil, sendo que poderia "arrumar" uma conta caso ela precisasse[89]. Em 17.10.2013, via BBM, **HABIB** questiona a EVI se poderia "zerar" (fechar posições) naquele dia.[90]

Em 22.10.2013, via BBM, **HABIB** e EVI tratam da entrega de valores por meio de portadores ("*Pede pro seumenino entreggar no mesmo lugar de sempre. Que meu portador chega as 13h*". *Evi*: "*Oi liga pro meu menino. E fala pra ele quando tiver na mao que te liga*"). O menino de EVI seria ALTOM DE JESUS DOS SANTOS, que diz a **HABIB**, em 22.10.2013, por telefone, que está com as 45 "*páginas*" (dinheiro).

86 Autos 5026387-13.2013.404.7000 evento 99.1 pp. 33-37 e evento 62.1 pp. 11-20.
87 *Lupo* comenta com **HABIB** (*Zeze*). "*Estamos todos aqueverados perdemos a conta das lancas. Um volume monstruoso de dinheiro e nao tem onde coloca*". **HABIB** se oferece para ajudar: "*Se precisar de conta pra fzer ted e tenho. (...) Eu preciso das 60 sem falta. Não tenho como empurrar a turma. O resto como disse pode ser pra depois. Mas as 60 impossivel*". *Lupo* garante: "*Amor o 60 ja vai ser entregue em alguns minutos ok. (...) O compadrinho esta a caminho de Brasil umas 3 horas da que mais as 60 ja vai ser pago*". **HABIB**: "*Se precisar de uma conta pr colocar reais. E depois transferir pra outro lugar eu te ajrumo*". (autos 5026387-13.2013.404.7000 evento 131.3 pp. 24-28)
88 **HABIB** (nickname *Zeze*) conversa com pessoa de nickname *Evi*, a quem escreve: "*Amiga vc tem que me passar 265.200 usd. Já me pagou 160. Falta 105.200. Eu fiz como da ultima vez a tx*".
89 **HABIB** escreve para *Evi*: "*Eu preciso de 77.800. O resto fica pra semana. (...) Se quiser fzer deposito amanha. Arruma uma conta,ok?*"
90 **HABIB** pergunta a *Evi*: "*Tenho um portador em sampa. Acha que consegue zerar hoje?*"

2045

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná *www.prpr.mpf.gov.br*
FORÇA TAREFA

Em 23.10.2013, por telefone, **HABIB** orienta o denunciado **ANDRÉ CATÃO** que este deve ligar para o denunciado **ANDRÉ LUIS (ANDRÉ NEGO)** e dizer o seguinte: *"O HABIB pediu pra te avisar, que a mulher deixou lá no B [Beto: Alberto Youssef] quarenta e cinco"*[91]. O diálogo serve, além de reforçar a participação do denunciado **ANDRÉ CATÃO**, a demonstrar a atuação do denunciado **ANDRÉ LUIS** na organização de **HABIB**. Veja-se que os valores eram destinados a **HABIB**, não obstante quem os tenha ido apanhar foi o denunciado **ANDRÉ LUIS**, a destacar seu papel de auxílio material na empreitada de **HABIB**, como uma espécie de emissário deste.

6. Conclusão

Assim agindo, estão os denunciados incursos nas sanções dos arts. 16, 22 e 22, parágrafo único, todos da lei 7.492/86, bem assim, do art.1º, 2º, § 4º, II, III, IV e V, da Lei 12.850/2013, estando o denunciado Habib também incurso nas sanções do art. 2º, § 3º, também da Lei 12.850/2013.

Isto posto, requer o recebimento e processamento da presente, determinando-se a citação dos denunciados para serem processados até ulterior condenação.

Requer, também o arbitramento de valor mínimo de reparação dos danos causados pela infração, com base no art. 387, *caput* e IV, CPP, no montante do valor estimado envolvido nas transações é de R$ 2.500.000,00 englobando-se na estimativa os danos ao sistema financeiro e econômico. Ressalte-se que a natureza dos delitos não deve servir de óbice à medida, podendo-se fazer uma analogia com o caso de homicídio, em que o dano à vida é impalpável, mas se tem reconhecido o cabimento do arbitramento, independentemente de prova do valor da vida. Nesse caso específico de bens jurídicos de difícil aquilatação, não há o que "provar" no tocante ao valor do dano para além da própria prova dos fatos que ocasionam o dano. Assim, não há que se alegar que seria necessária alguma discussão adicional para fixação da indenização, pois o debate dos fatos, que coincidem com os fatos imputados, ocorreu ao longo do processo criminal.

Requer seja decretado o perdimento dos bens adquiridos com o produto e proveito do crime, já sequestrados e a sequestrar, incidindo a multa apenas sobre os bens reconhecidos como de origem lícita, caso arrestados.

Finalmente, protesta pela juntada do laudo econômico e fluxo financeiro, que comprovam em definitivo os créditos e débitos nas contas indicadas, especialmente nas

91 Autos 5026387-13.2013.404.7000 evento 171.2 pp. 20-23, evento 171.8 pp. 6-9, evento 188.1 pp. 67-76 e evento 188.4 pp. 91-97, 111-112, 115-113, 121-123 e 152-158

CD AUTUAÇÃO 2046

denominadas operações "dolar cabo".

Requer ainda a oitiva das testemunhas abaixo relacionadas.

Curitiba/PR, 25 de abril de 2014.

JANCARIO PALEDO
Procurador Regional da República

CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA
Procurador Regional da República

ADRIANA STOROZ MATHIAS DOS SANTOS
Procuradora da República

Testemunhas:

1) ENIVALDO QUADRADO, endereço residencial na Rua Jacinto Funari, 101, casa, Jardim Europa, Assis-SP.

2) WALDOMIRO DE OLIVEIRA - endereço residencial na Estrada Municipal Benedicto Antonio Ragani, 2300, próximo à Rodovia Dom Pedro I, Chácara Recanto Três Corações, bairro Pinheirinho, Itatiba-SP, endereço comercial na Rua José Debieux, 35, sala 36, Santana, São Paulo-SP.

MESA DIRETORA
SECRETARIA GERAL
ATUAÇÃO
Fls. 2047

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
EQBCA TAREFA

www.prpr.mpf.gov.br

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DA 13ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA/PR

Eproc 5001438-85.2014.404.7000 (Operação Lava Jato)
IPL 714/2009 - SR/DPF/PR

Classificação no e-Proc: Segredo de Justiça
Classificação no ÚNICO: Reservado

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL oferece denúncia em separado em face de CARLOS HABIB CHATER, ANDRÉ CATÃO DE MIRANDA, EDIEL VIANA DA SILVA, RICARDO EMÍLIO ESPÓSITO, KACIA CHATER NASR, EDIEL VINICIUS VIANA DA SILVA, TIAGO ROBERTO PACHECO MOREIRA, JULIO LUIS URNAU, FRANCISCO ANGELO DA SILVA e ANDRE LUIS PAULA SANTOS, como incursos nas sanções dos arts. 16, 22 e 22, parágrafo único, todos da lei 7.492/86, bem assim, do art.1º, 2º, § 4º, II, III, IV e V, da Lei 12.850/2013, estando o denunciado Habib também incurso nas sanções do art. 2º, § 3º, também da Lei 12.850/2013..

2. Protesta-se desde já pela juntada de laudo econômico-financeiro sobre as operações veiculadas na denúncia, a ser elaborado pela Polícia Federal.

Curitiba, 25 de abril de 2014.

CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA
Procurador Regional da República

JANUÁRIO PALUDO
Procurador Regional da República

ADRIANA STOROZ MATHIAS DOS SANTOS
Procuradora da República

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
FORÇA TAREFA

www.prpr.mpf.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA-PR.

IPL 714/2009

Autos n 2006.70.00.018662-8

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos autos acima identificados, vem a presença de Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

1. CARLOS HABIB CHATER, vulgo "Zeze", brasileiro, nascido em 25/2/1968, inscrito no CPF 416.803.751-72, com endereços na OTR MLN, Trecho 10, conjunto 1, casa 2, Setor de Mansões Lago Norte, Brasília/DF, e na SHS, quadra 6, conjunto A, lote 1, bloco B, ap. 214, Tryp Convention Brasil 21, Asa Sul/DF, atualmente preso na Superintendência Regional da PF/PR;

2. EDIEL VIANA DA SILVA, brasileiro, nascido em 5/1/1968, CPF 979.975.287-68, com endereços na Avenida Vice-presidente José Alencar, 1500, bloco 3, ap. 1508, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, e na CCSW 2, lote 3, ap. 108, Edifício Unique, Sudoeste, Brasília/DF, atualmente preso na Superintendência Regional da PF/PR;

3. DINORÁH ABRÃO CHATER, brasileira, casada, filha de Jorge Abrão e Tania Cury Abrão, nascida em 18/05/1972, natural de Goiana/Go, RG 1487806671305O/SSP/GO, cpf 585.792.651-34, residente na SMLN, ML 10, CJ 01, Casa 02, bairro Lago Norte, Brasília/DF (fls. 1870),

4. ALBERTO YOUSSEF, brasileiro, casado, filho de Kalim Youssef e Antonieta Youssef, nascido em 06/10/1967, natural de Londrina/PR, segundo grau completo, empresario, RG 35064702/SSSP/PR, CPF 532050659-72, residente na Rua Doutor Elias Cesar, 155, ap. 601, bairro Jd. Petrópolis, Londrina/PR, atualmente recolhido na Policia Federal de Curitiba;

5. CARLOS ALBERTO MURARI, brasileiro, filho de Sílvio Murari e Isaura Pistori Murari, nascido em 06 de junho de 1957, natural de Londrina/PR, portador da CIRG nº 913.527-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 210.115.169-34, residente na Rua Porto Alegre, nº 679, ap. 601, e endereço comercial na Rua Pândias Calógeras, nº 139, ou Rua Fernando de Noronha, nº 488 – fundos, todos em Londrina/PR;

2049

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
FORÇA TAREFA
www.prpr.mpf.gov.br

6. **ASSAD JANANI**, Advogado, RG 665.264/SSP/PR, OAB/PR 16.310 CPF 235.234.179-53, filho de Mohamad Assad Jannani e Maimoune Mohamad El Jannani, NASCIDO EM 21/07/1950, no Líbano, residente e domiciliado na Rua Caracas, 460, ap 102, Gleba Palhano, Londrina/PR.

7. **DANIELLE KEMMER JANENE**, brasileira, filho de José Mohamed Janene e Marisa Kemmer Janene, nascida em 31/10/1979, natural de Londrina/PR, portador da cédula de identidade nº 6.538.255-5/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 033.637.909-96, residente na Rua Pensilvânia, nº 114, bloco 3, ap. 302, Torre Mirante, bairro Brooklin, São Paulo/SP;

8.**MEHEIDIN HUSSEIN JENANI**, brasileiro, casado, filho de Juissein Kassen Jenani e Mariam El Kadri, nascido em 06/03/1962, natural de Taquaritinga/SP, portador da cédula de identidade n 3.362.789-7/SSP/PR, CPF n 460.101.819-68, residente na Rua Olavo Bilac, nº 608, Jardim Champanhat e com endereço comercial na Av. Gil de Abreu e Souza, 1850, Londrina/PR;

9. **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, divorciado, advogado, CPF 613.408.806-44, RG 20759256-1 (SP), nascido em São Paulo-SP em 11.12.1969, filho de Arare Pereira da Costa e Oraide Faustino da Silva, endereço residencial na Alameda dos Guatás, 1367, apt. 111, Saúde, São Paulo-SP, endereço comercial na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 778, 2º andar, Itaim Bibi, São Paulo-SP, atualmente preso na Superintendência Regional da PF/PR; e

10. **RUBENS DE ANDRADE FILHO**, brasileiro, casado, consultor, CPF 006.546.358-70, RG 6501799/SSP/SP, com endereço na Rua Pedroso Alvarenga, 58, com endereço também na Rua Tucumã, n 375, ap. 04, Jardim Europa/SP;

pela prática dos seguintes fatos delituosos:

1. Introdução. Dos bens, direitos e valores provenientes direta ou indiretamente de atividade criminosa – indícios de crimes antecedentes.

Aos denunciados acima referenciados, é imputada, entre outras condutas ilícitas, a prática de crime de lavagem de dinheiro pela movimentação, dissimulação e conversão em ativos lícitos de recursos originários, dentre outras fontes, do denominado esquema "mensalão", objeto da Ação Penal nº 470/DF, na qual JOSÉ JANENE constou como denunciado das atividades ilícitas de ALBERTO YOUSSEF, denunciado e condenado nos autos da Ação penal nº 2004.7000006806-4 e de CARLOS HABIB CHATER, denunciado e condenado nos autos das ações penais 94.00.14791-0/DF e 2001.34.00.026520-8/DF, por crimes contra o sistema financeiro nacional.

Relevante anotar, consoante ação fiscal levada a efeito pela DRF-Londrina, é que até o ano de 2003 JOSÉ JANENE não possuia patrimônio

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
FORÇA TAREFA
www.prpr.mpf.gov.br

considerável e as empresas da qual era sócio-quotista mostravam pouco faturamento, com pendências fiscais. A partir de então, passou a cumular significativo patrimônio sem origem declarada, consoante ações fiscais levadas a efeito pela Receita Federal em face dele e de Stael Fernanda Rodrigues de Lima Janene (fls. 862 e seguintes, fls. 1368 a 1371), posto que tão só pelo recebimento de subsídio e aposentaria de parlamentar não poderia acumular o patrimônio aqui descrito. ALBERTO YOUSSEF e CARLOS HABIB CHATER, por sua vez, sempre acumularam patrimônio à margem do sistema legal. Notórios doleiros, pelo menos desde 1996, operaram câmbio sem autorização legal, especializando-se na atividade ilícita de evasão de divisas e lavagem de dinheiro.

1.1. José Janene

Nos autos da Ação Penal nº 470/STF, JOSÉ JANENE foi denunciado como incurso nas sanções do artigos 288 e 317 do Código Penal, bem como do artigo 1º, Incisos V, VI e VII, da Lei nº 9.613/98, em síntese, como Deputado Federal e integrante da Executiva Nacional do PP – Partido Progressista, teria fechado acordo financeiro com o PT – Partido dos Trabalhadores, e assumido postura ativa no recebimento de propina. Narra aquela peça o recebimento de vantagem indevida, por 15 vezes, referentes aos 4 saques via João Cláudio Genú, 4 saques via BONUS BANVAL e 7 transferências via conta NATIMAR na BONUS BANVAL. Além de José Janene, também foram denunciados os Deputados **Pedro da Silva Corrêa de Oliveira Andrade Neto** e **Pedro Henry Neto**, assessorados por **João Cláudio de Carvalho Genú**, associou-se criminosamente a **Breno Fischberg** e **Enivaldo Quadrado** – sócios da BÔNUS BANVAL –, e **Carlos Alberto Quaglia** – da empresa NATIMAR –, com o fim de receber os valores ofertados pela cúpula do Partido dos Trabalhadores e proceder à lavagem desses recursos.

Segundo a denuncia, JOSÉ JANENE teria recebido indevidamente a quantia de no mínimo R$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais), sendo o último elo da cadeia a empresa NATIMAR. Após o recebimento dos valores, JOSÉ JANENE passou a ocultá-los por meio de interpostas pessoas ainda não totalmente identificadas, sendo certo, no entanto, que os valores desvelados a partir de 2009 nestes autos tem origem naqueles fatos, em especial crimes contra a administração pública federal, lavagem de dinheiro e crimes contra o sistema financeiro nacional, conforme consta na denúncia e do acórdão da ação penal 470/STF.

1.2. Alberto Youssef

Nos autos da ação penal nº 2004.7000006806-4, que tramitou perante a segunda Vara Federal de Curitiba, ALBERTO YOUSSEF restou condenado como incurso nas sanções do art. 1º da Lei 8.137/90, arts. 21 e 22, parte final do parágrafo único, da Lei 7.492/86, à pena de sete anos de reclusão em

SF - DA MESA - CO - SUPERVISÃO AUTUAÇÃO Fls. 2051

regime semi-aberto, além de multa de cerca de novecentos mil reais. Nessa ação penal obteve o benefício da delação premiada, com redução de penas e sobrestamento dos demais inquéritos e processos contra ele pelo prazo de 10 anos, com posterior perdão judicial, uma vez cumprido definitivamente o acordo. Além da citada ação penal, tramitavam também os Inquéritos 2003.7000056415-4, referente à movimentação pelo acusado das contas JUNE e RANBY na agência BANESTADO em Nova York, o Inquérito 2007.700000167590-6, referente à movimentação de contas em nome de pessoas interpostas ("laranjas") em agências bancárias de Londrina e outras cidades, vinculadas ou não à Youssef Câmbio e Turismo, empresa da qual se utilizou para evadir divisas do país, o Inquérito 2009.7000019131-5, no qual consta como autor de corrupção ativa para a obtenção de empréstimos junto à agência Banestado, Grand Cayman.

Investigações levadas a efeito no processo 5001446-62.2014.404.700 e demais conexos resultaram na convicção de que ALBERTO YOUSSEF, ao contrário do que firmara no acordo de delação - de que não retomaria suas atividades de doleiro, seja no mercado formal ou informal, nem voltaria a praticar outros crimes -, nunca se afastou dessas atividades criminosas, continuando a operar no mercado paralelo de câmbio, promovendo evasão de divisas, comandando organização criminosa estável e devidamente estruturada, especialmente destinada à ocultação e dissimulação da origem de recursos objeto, produto e proveito de atividades criminosas e sua conversão em ativos lícitos. Por tal razão em desfavor dele foram propostas duas ações penais de nº 5026212.82.2014.404.7000 e 5025699-17.2014.404.7000, a primeira que abrange fatos que teriam ocorrido entre 07/2011 a 03/2014, tipificados no art. 22 da Lei 7.492/86, pela evasão de divisas mediante celebração de contratos de câmbio para pagamento de importações fictícias, realização de operações de câmbio não autorizadas (art. 21 da Lei 7.492/86), operação de instituição financeira não autorizada (art. 16 da Lei 7.492/86), além do crime de organização criminosa (art. 2º da Lei 12.850/2013); a segunda, por lavagem de dinheiro (Lei 9.613/98) decorrente de desvios havidos entre 2009 a 2014, na construção da Refinaria Abreu e Lima.

Em face dessas circunstâncias, nos autos da Representação Criminal nº 2004.70.00.0032414-4, recebidas as denúncias acima referenciadas, presentes indícios de autoria e materialidade, houve por bem o Juízo Criminal da 13ª terceira Vara Federal de Curitiba determinar a quebra do acordo de delação ali celebrado, conforme decisão de fls. 920/922 daqueles autos.

ALBERTO YOUSSEF é um dos protagonistas dos crimes de peculato, corrupção passiva, lavagem de dinheiro e evasão de divisas envolvendo COPEL/OLVEPAR (AP 514, originária do STJ), na qual apareceu associado ao advogado ANTONIO CARLOS BRASIL RIORAVANTE PIERRUCCINI. Novamente aparece associado nestes autos recebendo valores de ALBERTO YOUSSEF e da MO CONSULTORIA, consoante anotado no despacho de de fls. 1806. Nos autos

2052

da ação penal nº 0003024-74.2003.8.16.0013, em trâmite perante a Justiça Estadual, ALBERTO YOUSSEF foi denunciado por formação de quadrilha, falsidade, peculato (arts. 288, 299 e 312 do código penal), pelo desvio da quantia de R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), procedendo a sua ocultação, dissimulação, trânsito dessas quantias no mercado financeiro, conversão em moeda estrangeira e evasão de parte desses valores pelo sistema dólar-cabo (fatos estes – evasão e lavagem de dinheiro – pelos quais ainda não foi denunciado).

Pois bem. Os fatos ocorridos nestes autos, no ano de 2009, inserem-se dentro da conduta habitual criminosa de ALBERTO YOUSSEF, conforme adiante se descreverá.

Neste caso específico (Inquérito 714/2009), segundo o depoimento de Hermes Magnus (fls. 181/182), proprietário da DUNEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP ("DUNEL INDÚSTRIA"), é apontado o estreito vínculo societário (sociedade de fato) entre JOSÉ JANENE e ALBERTO YOUSSEF. A respeito, disse "...que começou a se desgastar com os clientes. Que contou a situação para alguns e foi ganhando este tempo. Que passou a ser um "zumbi" dentro da empresa, sendo que eles (Janene e asseclas) passaram a comprar muito, sempre em "cash", que era pago por Carlos Murari no escritório do Janene no bairro Shangri-la, onde é o escritório. As vezes quem trazia dinheiro era Brasiliano e Youssef (...) que ALBERTO YOUSSEF sempre quis mostrar que ele movimentava dinheiro. Indica que a PF buscar as imagens das pessoas que efetuaram os depósitos em dinheiro, certamente encontrarão Youssef ou a mulher do cafezinho do escritório lá de São Paulo" [na CSA].

No depoimento de Roberto Luiz de Oliveira Chiesa (fls.208), consta: "QUE já viu a pessoa de BETO YOUSSEF na DUNEL somente uma vez, por intermédio de MAGNUS, que, respondendo à curiosidade do depoente ao perguntar "quem é este que está chegando com JOSE JANENE?", MAGNUS respondeu, "é o BETO YOUSSEF" nada mais dizendo e depoente não sabe o que ele faz". Observa-se que na época em que foi preso, ALBERTO YOUSSEF portava um cheque emitido por VANDOCIR JOSÉ DOS SANTOS, nominal a JOSÉ JANENE (autos n 200370000587531 (fls. 1558).

Nos fatos aqui descritos, prestou típicos serviços de dolagem a JOSÉ JANENE, no qual o doleiro mantém em contas bancárias no sistema financeiro regular, mas em nome de terceiros "laranjas", aqui e no exterior, recursos que, por sua origem ilícita que devem permanecer dissimulados e ocultos das instituições de controle.

1.3. Carlos Habib Chater

Nos autos da ação penal nº 2001.34.00.026520-8, perante o

2053

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
FORÇA TAREFA

www.prpr.mpf.gov.br

Juizo Federal de Brasília, CARLOS HABIB CHATTER e outros foram denunciados como incursos nas sanções do art. 16 da Lei 7.492/86 por fazerem operar sem a devida autorização do Banco Central do Brasil a empresa *Fly Turismo, de fevereiro de 1992 até ao menos 01 de janeiro de 1995, nas lojas 14 - D e 18 - D do bloco B - 50 e posteriormente na sala 111, sobreloja do bloco B – 50, do Edifício Venâncio, em Brasília/Df. Essa* ação penal foi julgada procedente para condenar os Réus HABIB SALIM EL CHATER e CARLOS HABIB CHATER, nas penas do art. 16 da Lei 7.492/86, à pena corporal de 1 ano e 6 meses de reclusão e a pena de multa. A sentença sujeita a recurso pela parte e MPF foi confirmada nos autos da Apelação Criminal nº 2001.34.00.026520-8/DF, restando, no entanto, declarada extinta a punibilidade em face da prescrição (cópia anexa do acórdão).

CARLOS HABIB CHATER também foi denunciado recentemente nos autos da ação penal nº 5026663-10.2014.404.7000 junto com ANDRÉ CATÃO DE MIRANDA, EDIEL VIANA DA SILVA, RICARDO EMÍLIO ESPÓSITO, KATIA CHATER NASR, EDIEL VINICIUS VIANA DA SILVA, TIAGO PACHECO MOREIRA, JULIO LUIS URNAU, FRANCISCO ANGELO DA SILVA e ANDRÉ LUIS DE PAULA SANTOS por comandar uma organização criminosa (art.1º, 2º, § 4º, II, III, IV e V, da Lei 12.850/2013) destinada a fazer operar instituição financeira sem autorização legal (art. 16 da Lei 7.492/86), efetuando operações de câmbio não autorizadas para o fim de promover evasão de divisas do país (art. 22 da Lei 7.492/86).

Nos autos do Inquérito 5001438-85.2014.404.7000, no período de 2009 a 2014, restaram constatados indícios da prática de crimes de lavagem de dinheiro, especialmente pela utilização de interpostas pessoas físicas e jurídicas e utilização de contas bancárias destas, como forma de ocultar e dissimular a origem ilícita desses recursos, o que será objeto de nova denúncia, tão logo concluído o levantamento financeiro resultado da quebra de sigilo bancário decretada. Dentre as pessoas físicas e jurídicas utilizadas pela organização criminosa comandada pelo denunciado CARLOS HABIB CHATER, destacam-se as seguintes: POSTO DA TORRE LTDA., CNPJ 04.473.193/0001-59, ANGEL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., CNPJ 08.641.915/0001-98, TORRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ 07.542.146/0001-08, e ED SERVIÇOS DE LAVANDERIA LTDA., CNPJ 14.726.207/0001-52 (nome fantasia Lavanderia Posto da Torre). Uma das empresas, a VALORTUR CÂMBIO E TURISMO LTDA., CNPJ 17.303.459/0001-67, atua especificamente no setor de câmbio turismo (paralelo), expediente usualmente utilizado para ocultar a prática de operações no mercado de câmbio negro.

Nestes autos, CARLOS HABIB CHATER também utilizou as contas bancárias das empresas POSTO DA TORRE LTDA. e ANGEL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. para fazer transitar recursos de origem ilícita, como forma de dissimular e ocultar sua origem e convertê-los em ativos lícitos. Prestou típicos serviços de dolagem a JOSÉ JANENE, no qual o doleiro mantém em contas bancárias no sistema financeiro regular em nome de terceiros, aqui e no exterior,

CD AUTUAÇÃO Fls 2054

recursos que, por sua origem ilícita devem permanecer dissimulados e ocultos das instituições de controle.

2. Imputação do crime de lavagem de dinheiro (Lei 9.613/98, arts. 1º, caput e § 1º e 2º) a CARLOS HABIB CHATER, EDIEL VIANA DA SILVA, ALBERTO YOUSSEF, CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA.

Os denunciados, previamente associados e com unidade de desígnios, sob o comando de JOSÉ JANENE e ALBERTO YOUSSEF, **na cidade de Londrina/PR, sede da quadrilha adiante descrita e local de residência de JOSÉ JANENE e ALBERTO YOUSSEF**, ocultaram, dissimularam a natureza, origem, localização, disposição, localização, movimentação e propriedade de bens, direitos e valores provenientes, direta ou indiretamente das infrações penais antes mencionadas, convertendo-os em ativos lícitos, utilizando-os em atividade econômica da empresa DUNEL INDÚTRIA, **consumado-se tais condutas na cidade de Londrina/PR, sede dessa empresa (DUNEL).**

Conforme adiante detalhado, a conduta consistiu basicamente na utilização de valores provenientes de atividade criminosa de JOSÉ JANENE (AP 470/STF), no valor de R$ 1.165.600,08, que foram investidos na empresa DUNEL INDÚSTRIA. Desse valor, conforme item 2.1, adiante, R$ 537.252,00, são originados de transferências bancárias de contas de empresas controladas por CARLOS HABIB CHATER. O restante, no montante de R$ 618.343,08, tem origem em receitas ilícitas administradas pela empresa CSA PROJECT FINANCE CONSULTORIA E INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA. ("CSA PROJECT"), conforme adiante descrito no item 2.2. Todas essas operações, no entanto, foram ordenadas por JOSÉ JANENE e ALBERTO YOUSSEF, inclusive a pedido do Diretor Financeiro da DUNEL INDÚSTRIA, o denunciado CARLOS ALBERTO MURARI.

Pois bem. No ano de 2008, Hermes Freitas Magnus e Maria Teodora Silva sócios da empresa DUNEL INDÚSTRIA necessitavam de investimento para desenvolvimento de produtos e serviços e buscaram por meio de JOSÉ MUGGIATTI NETO a indicação de potenciais investidores para capitalizar e alavancar as atividades dessa empresa, tendo este indicado o ex-deputado JOSÉ JANENE, como potencial investidor.

Em meados de junho de 2008, a pedido de JOSÉ JANENE, foi marcada uma reunião na sede da empresa CSA PROJECT, na Rua Pedroso Alvarenga, 1221, 5º andar, Bloco-B, Bairro Itaim, São Paulo, dela participando Hermes Freitas, Maria Teodora, JOSÉ MUGIATO NETO, CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA, RUBENS DE ANDRADE FILHO e JOSÉ JANENE.

Naquela momento, JOSÉ JANENE propôs investir a quantia de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o que realmente ocorreu, conforme se

SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 2055

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br
FORÇA TAREFA

observa do "demonstrativo financeiro CSA – DUNEL" (fls 1781), em que consta a disponibilização como valor originário do crédito administrado por meio da CSA PROJECT de R$ 1.000.000,00 (conforme faz certo o e-mail de CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA para RUBENS DE ANDRADE, em 20/12/2010). Posteriormente a isso, foi agregado mais o valor de R$ 165.600,08.

Na mesma oportunidade, JOSÉ JANENE também determinou a CARLOS ALBERTO COSTA e a RUBENS DE ANDRADE que elaborassem um memorando de entendimentos a ser firmado entre a empresa CSA PROJECT e a DUNEL INDÚSTRIA e Hermes Freitas Magnus - ME, fixando as bases de negociação entre as partes para a instalação de um parque industrial para desenvolvimento, criação e fabricação de dispositivos e máquinas para ensaios de produtos na abrangência da indústria eletroeletrônica, em região circunvizinha à cidade de Londrina/PR.

Tal memorando, denominado "Memorando de Entendimento para Constituição de Sociedade e Outras Avenças" (fls.1339 a 1348), foi firmado em 18 de junho de 2008 [no documento consta a data de 18 de junho de 2007, "mas o fato se deu em 2008, cf. documento de fls. 346. Veja-se também o reconhecimento das assinaturas de 20/06/2008, fls. 354/355] por Hermes Freitas Magnus, Maria Teodora Silva (pela Dunel Ltda e Magnus-Me), e por RUBENS DE ANDRADE FILHO – Sócio Diretor da CSA PROJECT, servindo como testemunhas JOSÉ MUGIATTI NETO e CARLOS ALBERTO DA COSTA (fls. 1346).

Nesse memorando, além da exigência da sede da empresa DUNEL INDÚSTRIA ser transferida para a cidade de Londrina/PR, que de fato ocorreu - instalando-se a empresa na Rua Don Fernando, 220, Bairro Aeroporto, Londrina/PR (fls. 619) -, caberia à CSA PROJECT 50% (cinquenta por cento) do negócio e o restante para a DUNEL INDÚSTRIA e Hermes Freitas Magnus – ME (25% para cada um). Além disso, restou acordado que JOSÉ JANENE seria sócio de fato da empresa, sua filha DANIELLI KEMMER JANENE Diretora Comercial[1], seu primo, o denunciado MEHEIDIN HUSSEIN JENANI, Gerente de fabricação, e CARLOS MURARI o Gerente Financeiro, o qual também é contador, amigo e compadre de ALBERTO YOUSSEF (fls. 375).

O objetivo de JOSÉ JANENE, sua filha DANIELLI KEMMER JANNENE, seu primo MEHEIDIN HUSSEIN JENANI, CARLOS MURARI, ALBERTO YOUSSEF, DANIELLE KEMMER JANENE e ASSAD JANANI[2] nessa empreitada, como de fato ocorreu, era utilizar a empresa DUNEL INDÚSTRIA para ocultar e dissimular a origem ilícita de recursos que seriam injetados nessa empresa, convertendo-os em ativos lícitos e induzir em erro Hermes Freitas Magnus e Maria Teodora Silva que acreditavam na licitude das operações, e caso estes se

1 V. fls. 375.
2 ASSAD JANANI foi fiador do imóvel localizado na Rua Idelfonso dos Santos, 300, casa 16, Condomínio Gralha Azul, Londrina/PR, locado a Hermes Freitas Magnus, cf. contrato de fls. 317/324.

- CD - SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 2050

opusessem, afastá-los paulatinamente do comando da DUNEL INDÚSTRIA, para ao final apropriarem-se dos valores e transferir os ativos para a JN RENT CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., CJPJ 07.353.344/001-23[3], de propriedade de ASSAD JANNANI, seu irmão (fls 375).

Conforme adiante detalhado, a mando de JOSÉ JANENE e ALBERTO YOUSEF, os denunciados CARLOS HABIB CHATER, CARLOS ALBERTO MURARI, CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA e RUBENS DE ANDRADE FILHO, por meio da CSA PROJECT, passaram a administrar o pagamento da aquisição de máquinas, equipamentos, serviços de terceiros, bem assim a pagar as despesas ordinárias da empresa DUNEL INDÚSTRIA, dentre os quais salários e pró-labore, consoante faz certa a planilha denominada "demonstrativo financeiro CSA-DUNEL" de fls. 1781/1782[4].

A CSA PROJECT, mera empresa de fachada, foi utilizada como interposta pessoa para o fim de ocultar e dissimular a origem dos recursos ilícitos, não somente das atividades criminosas descritas no início desta denúncia, mas também de outras atividades sem origem declarada ou lastro mercantil.

A CSA PROJECT, com sede na Rua Pedroso Alvarenga, 1221, 5º andar, Itaim, São Paulo, nos anos de 2007 e 2008, tinha como sócios formais os denunciados RUBENS DE ANDRADE FILHO[5] e CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA[6] (cf. DIPJ de fls. 86 do apenso 06, relatório COAF de fls. 09, apenso VII, volume 1 e 2, e Laudo 1912-SETEC). No entanto, no comando dessa empresa estavam de fato JOSÉ JANENE e o ALBERTO YOUSSEF. A CSA, consoante informações fiscais e bancárias, teve receitas de R$ 111.296,61 (DIJP 2008), originária da INDÚSTRIA METAIS DO VALE LTDA. (CJPJ 06.249.342/001-26 – que,

3 Contrato social fls. 692 e seguintes.

4 Cf. Laudo 1910(fls. 1275), das contas bancárias da CSA PROJECT FINANCE CONSULTORIA E INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA, inexistem créditos ou débitos de/para DUNEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP ou fornecedores no período de 2007 e 2008. De igual forma, pelo Laudo 1939/2010, conforme planilhas de fls. 1244 e seguintes, também não se observam débitos a fornecedores nas contas bancárias da DUNEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP. A única exceção detectada refere-se a uma TED originária da conta da CSA PROJECT FINANCE CONSULTORIA E INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA, remetida ao HSBC BANK em 18/12/2008, no valor de R$ 19.062,08, em favor de REGINA HELENA, cf. Laudo 1912/2010, fls. 1283, Apêndice B, e planilha "demonstrativo financeiro SCA-DUNEL" de fls. 1871, possivelmente REGINA HELENA BRANCO MUNIA, credora de HERMES FREITAS MAGNUS (Laudo 275/2009, fls. 1629/1630).

5 Rubens de Andrade Filho também é diretor da Focus Infraestrutura e Participações S.a. CNPJ 07.479.120/0001-62. Nas suas DIRF de 2008 (ano calendário 2007) e 2007 (ano calendário 2006) apresenta rendimentos totais de R$ 15.600,00 e R$ 13.200,00 e, em sua declaração de bens, valores de R$ 73.429,26 (destes sendo R$ 65.000,00 em espécie) e 83.429,26 (destes sendo R$ 75.000,00) em espécie. Os valores são bastante baixos para pessoa que ostenta a condição de sócio da referida empresa, bem como apresenta ligações com as empresas FOCUS PARTICIPAÇÕES, CTSUL, ENERGIO, ULTRANATURE (conforme apontado no relatório de fls. 331), o que, somado à prova da propriedade de fato da empresa por Youssef e Janene, mostra que o mesmo atuou como "laranja", ocultando a identidade do real proprietário das empresas (fls. 1808). A empresa FOCUS também seria proprietária da CTSul, já citada nos autos, que merece investigação autônoma.

6 CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA, no ano de 2009, não possuía patrimônio visível, além de um veículo Escort GL, cor prata, ano 97/97, placa CIP 4749/SP (fls. 356)

SECRETARIA GERAL DA MESA SF AUTUAÇÃO Fls. 2057

na época da investigação, suspeitava-se que esta seria de propriedade de JOSÉ JANENE). Além disso recebeu créditos, agora sem origem declarada e sem lastro econômico (cf DIPJ), na conta corrente 119319-4, Ag. 7010 do UNIBANCO, no valor líquido de 7.132.481,33, dentre outros, das empresas FOCUS INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES[7] (Holding da área de Energia, com negócios suspeitos na ELETROBRÁS E PETROBRÁS, CNPJ 07.479.120/001-62), Nelson Luiz Belotti[8] GALVÃO ENGENHARIA S/A, Rodrigo Lirla Badin, Danilo Lyrio Junior e Demetrius Rios Lyrio. A título de débito, observe-se que CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA e MARIA GORETE F.S. OLIVEIRA efetuavam saques e movimentações financeiras direto no Caixa (apêndice B do Laudo 1912/2010-SETEC).

No período de 20/06/2008 a 05/11/2008 foram registrados uma série de débitos contábeis na "conta corrente/caixa" da CSA-DUNEL que totalizaram R$ 1.165.600,08, dos quais R$ 537.252,00, conforme item 2.1, adiante, referem-se a recursos pertencentes a JOSÉ JANENE, objeto, proveito ou produto de crime antecedente, mantidos em contas bancárias administradas por CARLOS HABIB CHATER e ALBERTO YOUSSEF, e o restante, R$ 618.343,08, conforme item 2.2, também pertencentes a JOSÉ JANENE e administrados pela CSA PROJECT por meio dos denunciados ALBERTO YOUSSEF, CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA E RUBENS DE ANDRADE FILHO.

As operações via sistema financeiro com origem na cidade de Brasília-DF foram realizadas a partir de agências bancárias situadas naquela cidade, por CARLOS HABIB CHATER, EDIEL VIANA DA SILVA e DINORÁH ABRÃO, e as demais, a partir de agências bancárias situadas no Estado de São Paulo, por CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA e RUBENS DE ANDRADE FILHO. Todas as operações, no entanto, foram efetuadas a mando de JOSÉ JANENE e ALBERTO YOUSEF.

JOSÉ JANENE também efetuava diretamente ou por interposta pessoa, inclusive a pedido do denunciado CARLOS ALBERTO MURARI, a aquisição de bens e serviços em favor da empresa DUNEL INDÚSTRIA e determinava a ALBERTO YOUSSEF e a CARLOS HABIB CHATER o pagamento dos respectivos valores levados à débito na planilha denominada "demonstrativo financeiro CSA-DUNEL" (fls. 1781/1782), da seguinte maneira: a) por meio de contas mantidas pelas empresas de fachada de CARLOS HABIB CHATER, conforme item 2.1; e b) por meio de transferências bancárias e saques diretos na conta bancária da CSA PROJECT ou por meio de operações bancárias a partir de contas mantidas em nome de terceiros, pessoas físicas e jurídicas "laranjas" sem capacidade econômica, como adiante se descreverá, mas ainda sem identificação.

7A FOCUS recebeu uma depósito na conta corrente no valor de R$ 22.645.725,40, diretamente do Banco Santander (fls. 1494), cuja origem também deve ser investigada.

8 NELSON LUIZ BELLOTTI DOS SANTOS teria recebido pela venda em das quotas da empresa ELLOCIN BRASIL PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA LTDA (ganho de capital, fls.1558, Laudo 2286/2010) mais de 7 milhões de reais da empresa ÁGUAS GUABIROBA S/A, concessionária do serviço de água e esgoto da cidade de Campo Grande/MS, numa valorização societária de 104.900% Laudo SETEC 2286/2010, fls. 1559).

confirme item 2.2, seguinte.

2.1. Operações via sistema financeiro nacional realizadas por CARLOS HABIB CHATER ou, a seu mando, por EDIEL VIANA DA SILVA e DINORÁH ABRÃO, por ordem de JOSÉ JANENE e ALBERTO YOUSSEF no valor de R$ 537.252,00:

2.1.1.) No dia 29/07/2008, na cidade de BRASÍLIA/DF, a partir do terminal 11206 (fls. 058), que pertence à agência Bradesco nº 3341 (agência Pátio Brasil Shopping), endereço SC/Sul, quadra 7, bloco A, loja 2P, 2º Pavimento – Brasília-DF, foram efetuados depósitos sucessivos em espécie em terminal bancário com intervalo de cinco minutos entre todos, na conta 6000-3, agência 3390 (Alphaville/SP), Banco 237 (Bradesco), de titularidade da empresa Metalis Aluminun Curitiba Ind. e Comércio, nos valores de R$ 1.025,00, R$ 3.000,00, R$ 3.000,00 e R$ 3.000,00, totalizando R$ 10.025,00 (fls. 58, volume 1. Cf. planilha "demonstrativo financeiro CSA- DUNEL" de fls. 1781, tais depósitos correspondem na realidade a R$ 16.025,00), para pagamento de manufaturados adquiridos pela empresa DUNEL INDÚSTRIA;

2.1.2) No dia 29/07/2008, na cidade de BRASÍLIA-DF, foi realizado depósito em dinheiro no valor de R$ 10.000,00 em favor da empresa Mitutoyo Sul Americana em 29/07/2008, na conta 0033007, Agência 2372-8, Banco Bradesco, por meio da Agência 2918, do Banco Bradesco, localizada na SHC, SD, CLSW, 304, BL B, Lj 32/34, Brasília (fls. 57), para pagamento de insumos adquiridos por JOSÉ JANENE para a empresa DUNEL INDÚSTRIA[9];

2.1.3) No dia 29/07/2008, na cidade de BRASÍLIA/DF, foi realizado depósito em dinheiro de R$ 50.000,00, em nome de Mitutoyo Sul Americana, no Banco Bradesco, Ag. 2372-8, conta 0033100-7 (Laudo 275/2009, fls. 1632, fls. 29, apenso II). O depósito foi feito na agência "acolhedora" do Bando Bradesco 0484, no terminal 103 em Brasília (Agência Avenida-u.brasilia 0484 - Banco Bradesco. Quadra CRS 504 Bloco A - Asa Sul - Brasília – DF), para pagamento de insumos adquiridos por JOSÉ JANENE para a empresa DUNEL INDÚSTRIA[10];

2.1.4) No dia 28/07/2008, na cidade de BRASÍLIA/DF, foram feitos dois depósitos em dinheiro pelo funcionário de CARLOS HABIB CHATER, HELTON RODRIGO GOMES DOS ANTOS, CPF 002.664.381-21, no valor de R$ 4.500,00 e R$ 36.700,00, em favor da empresa Ferramentas Gerais, na data de 28/07/2008, (cf. doc. FLS 369, vol. II, informação de fls. 556/558, e planilha "demonstrativo financeiro CSA-DUNEL de fls. 1781 e depoimento de fls. 1885), para pagamento de aquisição por JOSÉ JANENE de equipamentos para a empresa DUNEL INDÚSTRIA (ativo imobilizado);

9 Cf. planilha "demonstrativo financeiro CSA - DUNEL" de fls. 1781
10 Cf. planilha "demonstrativo financeiro CSA - DUNEL" de fls. 1781

CÓ - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO 2059

2.1.5) No dia 28/07/2008, na cidade de BRASÍLIA/DF, foi realizada uma transferência eletrônica disponível no valor de R$ 130.013,50 procedentes da conta bancária da empresa de fachada ANGEL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, na conta da empresa FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTAÇÃO S/A. (cf. planilha "demonstrativo financeiro CSA-DUNEL de fls. 1781 e Laudo 1871/2010. O laudo também indica uma TED em 08/07/2008, no valor de 130.000,00, originária da conta 6645-1, ag. 2241-3 do Banco Bradesco, titulada pela Angel, cf. tabela 4, documento 678445, fls. 1147, em favor da FERRAMENTAS GERAIS). O depósito (corroborado pela declaração de fls. 059) foi efetuado pelo denunciado EDIEL VIANA FILHO, braço direito de CARLOS HABIB CHATER e sócio da ANGEL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. (fls. 059, 1858 e depoimento de fls. 1860). Tais valores, destinaram-se ao pagamento de aquisição por JOSÉ JANENE de equipamentos para a empresa DUNEL INDÚSTRIA (ativo imobilizado).

A empresa ANGEL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, com sede na Asa Sul, ST SRTV SUL, Quadra 701, bloco O, Brasília/DF, tem como sócio o denunciado EDIEL VIANA DA SILVA[11] e LUCIANA CRUZ SILVA[12]. Trata-se de empresa de fachada, que não apresenta faturamento perante a Receita Federal, nem declarações para o INSS, FGTS, CAGEC e RAIS. A pedido de CARLOS HABIB CHATER e sem conhecimento de LUCIANA CRUZ SILVA a empresa era utilizada pela organização criminosa para transitar recursos objeto, proveito ou produto de atividades ilícitas. Na realidade, o próprio CARLOS HABIB CHATER era quem controlava a empresa, sendo EDIEL VIANA DA SILVA empregado e "laranja" de CHATER. LUCIANA CRUZ DA SILVA, aparentemente, sequer sabia que constava no contrato social da ANGEL.

2.1.6) No dia 28/07/2007, na cidade de BRASÍLIA/DF, foi realizado depósito no valor de R$ 145.013,50 por meio de conta da empresa TORRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, em favor de FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTAÇÃO S/A (cf. planilha "demonstrativo financeiro CSA-DUNEL de fls. 1781), para pagamento de aquisição por JOSÉ JANENE de equipamentos para a empresa DUNEL INDÚSTRIA (ativo imobilizado);

2.1.7) No dia 28/07/2008, na cidade de BRASÍLIA/DF, foi efetuada uma TED - Transferência Eletrônica Disponível, no valor de 145.000,00, da conta 7365-2, ag. 3341, titularizada por TORRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA em favor de FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTAÇÃO S/A (fls. Laudo 2285/2010, fls. 1538 e planilha "demonstrativo financeiro CSA-DUNEL de fls. 1781), para pagamento de aquisição por JOSÉ JANENE de equipamentos para a empresa

11 V. Laudo 2048/2010, fls. 1443 e seguintes, no qual EDIEL recebe em suas contas bancárias inúmeros depósitos em espécie sem identificação, inferindo-se tratar-se de contas de passagem como forma a ocultar e dissimular a origem ilícita de recursos que por ali transitaram.

12 Além dessa empresa, também é sócio das empresas ED COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. ED SERVIÇOS GERAIS LTDA, ambas em sociedade com seu companheiro TIAGO ROBERTO PACHECO MOREIRA, além da LE VIAN PANIFICADORA LTDA, todas empresas de fachada utilizadas pela organização criminosa como trânsito de ativos ilícitos.

8

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
FORÇA TAREFA
www.prpr.mpf.gov.br

DUNEL INDÚSTRIA (ativo imobilizado).

As transferências e depósitos em espécie indicados no itens anteriores originários da conta bancária da empresa de fachada[13] TORRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS foram ordenados pelo denunciado CARLOS HABIB CHATER (sócio de fato) e sua esposa, a denunciada DINORÁH ABRÃO (fls. 1870 e 1878), conforme declaração de fls. 060 do volume 1.

A empresa TORRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., utilizada como trânsito para ocultar e dissimular a origem de recursos provenientes de origem ilícita, tem como sócios formais a própria DINORÁH ABRÃO (que afirmou que quem gere o negócio é seu marido CHATER) e DALMO PITAO DA SILVA[14], pessoa de baixa renda que é um caseiro/motorista que trabalha para CHATER e DINORAH. CHATER e DINORAH são sócios da empresa POSTO DA TORRE LTDA. CHATER, ouvido, afirmou que a operação financeira foi um empréstimo feito a CSA PROJECT, de propriedade de RUBENS FILHO, o que não é verdade, como antes descrito.

2.2. Operações via sistema financeiro nacional realizadas por CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA e RUBENS DE ANDRADE FILHO, a mando de JOSÉ JANENE e ALBERTO YOUSSEF, a partir de contas não identificadas e/ou das contas da empresa CSA PROJETC FINANCE CONSULTORIA E INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA, no valor de R$ 618.343,08.

Dos valores lançados a título de débitos constantes do "livro caixa" não oficial ou paralelo, denominado "demonstrativo financeiro CSA-DUNEL" de fls. 1781/1782, administrado por RUBENS DE ANDRADE FILHO e CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA, por meio da CSA PROJECT, também foram identificadas, exemplificadamente, as seguintes operações bancárias:

2.2.1) No dia 29/07/2008, na cidade de SÃO PAULO, foram efetuados depósitos sucessivos em espécie em terminal bancário da agência 1458-8 do Banco do Brasil,com intervalo de três minutos entre todos, na conta 5.739-8, agência 1545-8[15], Banco do Brasil, da empresa AUJE Ind. Eletrônica Ltda.[16], CNPJ

13 V. Informação 1719/2009, fls. 363.

14 Autos nº 5026387-13.2013.404.7000. DALMO PITÃO foi ouvido nas fls. 1880, a fim de que esclarecesse o motivo do depósito realizado pela empresa da qual integra o capital societário (TORRE COMERCIO DE ALIMENTOS), para pagamento referente à aquisição de equipamentos para a DUNEL. Ali disse que foi caseiro até 2009 e atualmente é motorista de CARLOS HABIB CHATER e DINORAH ABRÃO e que integrou o contrato a pedido de sua patroa "figurativamente". Conforme já apontado por esse juízo, na decisão de fls. 142/1436 do IPL, não registrou a retirada de lucros e dividendos, ao passo que DINORAH, com apenas 9% de participação societária, registra retirada de R$ 360.000,00 em 2007. Ver Laudo 1945/2010-SETEC/SR/DPF/PR de fls. 1390 e Laudo 2005/2010, de fls. 1437.

15 A agência 1548-8, fica na Av. Santa Catarina, 1772, Andar Térreo, Vila Mascote, São Paulo/SP.

16 A AUJE fica localizada na Avenida Mascote, 409 - Vila Mascote, São Paulo - SP, 04363-000 e se trata de Empresa fornecedora de produtos eletrônicos.

59.408.005/001-89, nos valores de R$ 844,00, R$ 2.000,00, R$ 3.000,00 e R$ 3.000,00, totalizando R$ 8.844,00, cujos comprovantes originais se encontram às fls. 63, do volume 1, para pagamento de manufaturados adquiridos por JOSÉ JANENE para a empresa DUNEL INDÚSTRIA[17];

2.2.2) No dia 30/07/2008, na cidade de BARUERI/SP, foram efetuados depósitos em dinheiro sucessivos em espécie na conta 33100-7, agência 2372 (Alameda Araguaia, 71 – ALPHAVILLE, BARUERI – SP) do Banco Bradesco, da empresa Mitutoyo Sul Americana Ltda[18], nos valores de R$ 1.000,00, R$ 3.000,00 R$ 3.000,00 e R$ 3.000,00, totalizando R$ 10.000,00, para pagamento de insumos adquiridos por JOSÉ JANENE para a empresa DUNEL INDÚSTRIA[19];

2.2.3) No dia 20/06/2008, na cidade de São Paulo, a partir da conta 113919-4, Unibanco, Ag. 710, titularizada pela empresa CSA PROJET, foi feita uma transferência eletrônica disponivel, no valor de RE 28.804,00, em favor de Hermes Freitas Magnus, conforme documento bancário 0082643, fls. 1282 Laudo 1912/2010. O valor foi utilizado para pagamento da folha de salários e material permanente da empresa DUNEL INDÚSTRIA, cf. Planilha "demonstrativo financeiro CSA-DUNEL" (fls. 1781/1782);

2.2.4) No dia 23/06/2008, na cidade de São Paulo, a partir da conta 113919-4, Unibanco, Ag. 710, titularizada pela empresa CSA PROJET, foi pago um cheque diretamente no caixa no valor de RE 15.000,00, cf. documento bancário 0100180 e fls. 1282 do Laudo 1912/2010, cujo valor foi destinado a Hermes de Freitas Magnus para pagamento de despesas da empresa DUNEL INDÚSTRIA, cf. Planilha "demonstrativo financeiro CSA-DUNEL" (fls. 1781/1782);

2.2.5) No dia 26/06/2008, na cidade de São Paulo, a partir da conta 113919-4, Unibanco, Ag. 710, titularizada pela empresa CSA PROJET, foi pago um cheque diretamente no caixa no valor R$ 13.000,00, cf. documento bancário 0100180, fls. 1282 do Laudo 1912/2010, que teria sido utilizado para pagamento da folha de salários e material permanente da empresa DUNEL INDÚSTRIA, cf. Planilha "demonstrativo financeiro CSA-DUNEL" (fls. 1781/1782);

2.2.6) No dia 01/07/2014, na cidade de São Paulo, a partir da conta 113919-4, Unibanco, Ag. 710, titularizada pela empresa CSA PROJET, foi feita uma transferência eletrônica à Caixa Econômica Federal, no valor de R$ 6.000,00, cf. documento bancário 0889200 e Laudo 1912/2010 de fls. 1285, que foi utilizado para pagamento de despesa da empresa DUNEL INDÚSTRIA a título de "DUNEL (planilha) FIS c/c", cf. planilha "demonstrativo financeiro CSA-DUNEL" (fls. 1781/1782);

17 Cf. planilha "demonstrativo financeiro CSA- DUNEL" de fls. 1781

18Cf. dados cadastrais de fls. 102, com endereço na Av. João Carlos da S. Borges, 1240, Santo Amaro, São Paulo. V. também, Fls. 375

19 Cf. planilha "demonstrativo financeiro CSA- DUNEL" de fls. 1781

SECRETARIA GERAL - CD - MATRÍCULA 2062

2.2.7) No dia 10/07/2008, na cidade de São Paulo, a partir da conta 113919-4, Unibanco, Ag. 710, titularizada pela empresa CSA PROJET, foi feita uma Transferência eletrônica para Hermes Freitas Magnus, conforme documento bancário nº 0125110, fls. 1285 do Laudo 1912/2010, tendo sido o valor utilizado nas atividades empresariais da empresa DUNEL INDÚSTRIA – EPP, conforme Planilha "demonstrativo financeiro CSA-DUNEL" (fls. 1781/1782);

2.2.8) No dia 18/08/2008, na cidade de São Paulo, a partir da conta 113919-4, Unibanco, Ag. 710, titularizada pela empresa CSA PROJET, foi feita uma Transferência Eletrônica Disponível em favor de Regina Elena, ao banco HSBC BANK, cf. documento bancário 0818755 e Laudo 1910/2010, fls. 1283, cujo valor, no entanto, foi utilizado para pagamento das despesa da empresa DUNEL INDÚSTRIA, conforme Planilha "demonstrativo financeiro CSA-DUNEL" (fls. 1781/1782);

2.2.9) Outras despesas.

Os denunciados RUBENS DE ANDRADE FILHO e CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA, a mando de JOSÉ JANENE e ALBERTO YOUSSEF, ocultaram e dissimularam a origem ilícita dos recursos, utilizando-os em atividade econômica em favor da DUNEL INDÚSTRIA (cf. Laudo 1912/SETC/SR/DPF de fls. 1265, apêndice B e "demonstrativo financeiro CSA-DUNEL DE FLS. 1781 a 1782), conforme planilha abaixo.

Data[20]	Valor[21]	Finalidade [22]
30/06/2008	5.800,00	dunel (planilha) Magnus c/c
30/06/2008	5.500,00	dunel (planilha) Magnus c/c
16/07/2008	28.000,00	dunel (credores) Regina em mãos
17/07/2008	1.700,00	dunel Magnus c/c
22/07/2008	2.509,40	dunel (aluguel SJRP) Nassib c/c
22/07/2008	1.870,00	dunel (Seg. Diogenes) Diogenes c/c
22/07/2008	237,72	dunel (DARF)
23/07/2008	15.000,00	dunel equipamentos (sullair) c/c
28/07/2008	20.400,00	dunel (RG Laser) c/c
29/07/2008	113,16	dunel (DARE - SC)
04/08/2008	30.307,00	dunel (Walter SCHMIDT)
19/08/2008	8.280,00	PISO CIMENTADO
20/08/2008	8.500,00	PINTURA/REFORMAS DIVERSAS
21/08/2008	5.000,00	DIVISÓRIA/VIDROS
22/08/2008	17.500,00	MATERIAL ELÉTRICO
23/08/2008	6.000,00	MÃO OBRA - ELÉTRICA
24/08/2008	2.000,00	ENGENHEIRO - TAXA ADMINISTRAÇÃO
25/08/2008	820,00	LIMPEZA GERAL
26/08/2008	500,00	INSTALAÇÃO TELEFONE/COMPUTADORES
27/08/2008	700,00	EXTINTOR/INSUFILM
28/08/2008	5.000,00	EQUIPAMENTOS INFORMATICA
29/08/2008	3.600,00	COMPUTADOR P/MAQ.MITUTOYO

20Cf. Planilha "demonstrativo financeiro CSA-DUNEL" (fls. 1781/1782).
21Cf. Planilha "demonstrativo financeiro CSA-DUNEL" (fls. 1781/1782).
22Cf. Planilha "demonstrativo financeiro CSA-DUNEL" (fls. 1781/1782).

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná *www.prpr.mpf.gov.br*
FORÇA TAREFA

30/08/2008	4.000,00	MÓVEIS ESCRITÓRIO
31/08/2008	1.600,00	COFRES
01/09/2008	7.050,00	LICENÇA PROGRAMA MICROSOFT
02/09/2008	1.500,00	SITE DUNEL INTERNET 15/07
03/09/2008	4.500,00	NOBRE PROPAGANDA
04/09/2008	530,00	UNIFORMES
05/09/2008	13.500,00	ACERTO BANCO ITAU
06/09/2008	7.540,00	ACERTO INSS HFM - ME
07/09/2008	5.000,00	INSS/REC.FED/PROCURADORIA - PARCELAM.
08/09/2008	6.000,00	CONSULTORIA
09/09/2008	2.100,00	LABOR - CONTRAT. PESSOAL
10/09/2008	1.650,00	HONORÁRIOS / CUSTA ADVOG. SC
11/09/2008	8.232,00	FRETES PORTO ALEGRE/LONDRINA
12/09/2008	2.200,00	FRETES SJRP/LONDRINA
13/09/2008	1.650,00	GUINDASTES P/DESCARGA MAQ. RS
14/09/2008	4.800,00	VIAGENS ANTONIO/SALGADO
15/09/2008	6.700,00	ALUGUEL/SERCOMTEL/SANEPAR/AOX
16/09/2008	1.400,00	RESCISÕES SJRP
16/09/2008	19.050,00	Dunel (credores) Regina em mãos
17/09/2008	3.000,00	MUDANÇA MAGNUS RJ
18/09/2008	1.219,00	HOTEL ALIANÇA - FUNCIONÁRIOS
19/09/2008	4.400,00	CELULAR MAGNUS
20/09/2008	1.925,00	PASS. AREAS MAGNUS
21/09/2008	6.000,00	REEMBOLSO CARTÃO MAGNUS
22/09/2008	790,00	HOTEL BLUE TREE - LONDRINA
23/09/2008	2.500,00	VIAGEM MAGNUS - RS
24/09/2008	7.000,00	PRO-LABORE 05.08
26/09/2008	7.640,00	SALÁRIOS EMPREGADOS JULHO 05.08
27/09/2008	15.000,00	SALÁRIOS EMPREGADOS AGOSTO 05.09
28/09/2008	1.260,00	LOCAÇÃO CORSA
29/09/2008	1.085,00	WALTER SCHIMDT
30/09/2008	19.600,00	FERRAMENTAL SP
01/10/2008	6.700,00	RESERV.AR COMPRIMIDO COMPRESSOR
02/10/2008	990,00	GÁS MIG
03/10/2008	2.000,00	10 FONTES
04/10/2008	1.458,00	PERFIL
05/10/2008	6.000,00	ESSELENS ELIO MAGNUS RS
06/10/2008	944,00	PANINOX
07/10/2008	5.280,00	FERRAM.GERAIS - P/MART.IMPACTO
08/10/2008	6.457,00	DIVERSOS
16/10/2008	19.100,00	Dunel (credores) Regina em mãos
31/10/2008	51.000,00	Dunel despesas mensais
05/11/2008	60.000,00	Dunel despesas mensais

3. Imputação de lavagem de dinheiro e falsidade ideológica aos denunciados CARLOS HABIB CHATER, DINORÁH ABRÃO, CARLOS ALBERTO COSTA e EDIEL VIANA FILHO (art. 1º da Lei 9.613/98, art. 299 e 304 do Código Penal, c.c. Art 69 do mesmo diploma)

No dia 23 de julho de 2012, na Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Brasília, EDIEL VIANA FILHO, por ocasião de suas declarações (termo de fls. 1860), apresentou, a mando de CARLOS HABIB CHATER e DINORÁH ABRÃO, à Delegada de Polícia Federal Evangelina Cariné Trindade Miranda, o "Contrato de Mútuo" ideologicamente falso (fls. 1862)

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br
FORÇA TAREFA

pretensamente celebrado entre a empresa ANGEL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA e CSA – PROJET FINANCE, devidamente firmado por ele e pelo denunciado CARLOS ALBERTO COSTA em 8 de julho de 2008. Na mesma oportunidade, também apresentou um "Recibo de Quitação de Contrato de Mútuo" (fls. 1864), pretensamente firmado em 20/10/2008 entre as mesmas empresas (ANGEL e CSA PROJECT FINANCE).

Tanto o "Contrato de Mútuo de fls. 1862, quanto o Recibo de Quitação de Contrato de Mútuo de fls. 1864, são ideologicamente falsos, posto que os denunciados buscaram ocultar o fato de que o depósito foi efetuado pela ANGEL na conta bancária da empresa FERRAMENTAS GERAIS (ver item 2.1.5, precedente), dissimulando, com isso, a origem dos recursos de origem ilícita de JOSÉ JANENE. Os valores, como já afirmado, foram creditados pela ANGEL na conta da empresa FERRAMENTAS GERAIS, a mando de CARLOS HABIB CHATER, que administrava os recursos de origem ilícita de JOSÉ JANENE, fato que é comum na atividade de dolagem.

Observe-se que o valor do pretenso contrato de mútuo é idêntico ao depósito, ou seja, de R$ 130.013,50 e que não há negócio jurídico válido entre as duas mencioanadas empresas a justificar a operação de mútuo, nem consta na data de 20/10/2008 operação de débito nas contas bancárias da CSA PROJECT (apêndice B do Laudo 1912/2010-SETE), nem lançamentos à crédito ou débito na planilha "demonstrativo financeiro CSA-DUNEL" de fls. 1871/1872. Da planilha, observa-se que o único crédito é o inicial de R$ 1.000,000,00 e débitos no período de 01/10/2008 a 05/11/2008, nenhum deles, no entanto, de ou em favor da ANGEL ou de EDIEL. Se efetivamente tivesse havido o tal empréstimo, o valor de R$ 130.013,50 teria sido lançado a crédito na planilha "CSA-DUNEL", e, depois, na quitação teria havido lançamento à débito.

4. Imputação de apropriação indébita (art. 168 do Código Penal) e estelionato (art. 171, do Código Penal) a ALBERTO YOUSSEF, DANIELLE KEMMER JANENE, CARLOS ALBERTO MURARI e MEHEIDIN JENANI

No mês de outubro de 2009, na cidade de Londrina/PR, os denunciados ALBERTO YOUSSEF, DANIELLE KEMMER JANENE, CARLOS ALBERTO MURARI, sob comando de JOSÉ JANENE, previamente acordados, com ânimo e consciência dirigidas para a atividade criminosa, apropriaram-se indevidamente de coisa alheia móvel de que tinham a posse, consistente no patrimônio imobilizado, material e intelectual, de propriedade da empresa DUNEL INDUSTRIA em detrimento de seus sócios Hermes Freitas Magnus e Maria Teodora Silva.

Conforme já descrito, no ano de 2008, Hermes Freitas e Maria Teodora, sócios da empresa DUNEL INDÚSTRIA, necessitavam de investimento para desenvolvimento de produtos e serviços e buscaram por meio de JOSÉ

AUTUAÇÃO Fls. 2065

MUGGIATTI NETO a indicação de potenciais investidores para capitalizar e alavancar as atividades dessa empresa, tendo este indicado o ex-deputado JOSÉ JANENE, que se propôs a investir a quantia de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

De fato, conforme observa do "demonstrativo financeiro CSA – DUNEL (fls 1781), o valor originário do crédito disponibilizado por meio da CSA PROJECT FINANCE é de R$ 1.000,000,00, todo ele administrado pela própria CSA PROJECT, conforme faz certo o e-mail de CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA para RUBENS DE ANDRADE, em 20/12/2010. Por meio do já citado "Memorando de Entendimento para Constituição de Sociedade e Outras Avenças" (fls.1339 a 1348), exigiu que sede da empresa DUNEL INDÚSTRIA fosse transferida para a cidade de Londrina/PR, que caberia à CSA PROJECT 50% (cinquenta por cento) do negócio que JOSÉ JANENE seria sócio de fato da empresa, sua filha DANIELLI KEMMER JANENE Diretora Comercial[23], seu primo MEHEIDIN HUSSEN JENANI, Gerente de fabricação, e o Gerente Financeiro ora denunciado CARLOS MURARI, amigo e compadre de ALBERTO YOUSSEF (fls. 375). O comando da DUNEL, no entanto, permaneceria com Hermes Freitas e Maria Teodora.

Contudo, dissimuladamente, objetivava JOSÉ JANENE, sua filha DANIELLI KEMMER JANENE, seu irmão ASSAD JANANI, CARLOS MURARI e ALBERTO YOUSSEF, como de fato ocorreu, além de utilizar a empresa DUNEL INDÚSTRIA para ocultar e dissimular a origem ilícita de recursos que seriam injetados nessa empresa, afastar Hermes e Teodora paulatinamente do comando da DUNEL INDÚSTRIA e transferir os ativos para a JN RENT CAR LOCADORA DE VEÍCULOS, de propriedade de ASSAD JANNANI (fls 375). De fato, isto foi feito de modo informal, consoante faz certa a prova dos autos, aproximadamente em outubro de 2009, e de forma definitiva com a apropriação indevida dos bens, dentre os quais uma fresa CND, um torno CNC e um centro de usinagem, no valor aproximado de R$ 1.000.000,00, que foram transferidos para um galpão situado na rodovia PR 445, número 437, Londrina/PR (fls. 905) da empresa JN. RENT CAR.

Ainda no mês de novembro de 2008, Hermes Freitas noticiara os fatos envolvendo possivel lavagem de dinheiro por e-mail à autoridade Policial por meio de pseudônimo (fls. 52 e seguintes), ao Ministério Público Federal e Estadual (anexos II e IV), ocasião em que ele e Maria Teodora passaram a ser afastados da empresa DUNNEL INDÚSTRIA, temendo sofrer mal injusto – físico e moral. Por conta disso, e não concordando com o rumo gerencial dado pelos corréus antes indicados, no início de 2009, afastaram-se definitivamente da gestão da empresa (fls. 561/564), passando esta a ser comandada de fato por DANIELLI KEMMER JANENE, que assumiu o cargo de diretora comercial e MEHEINDIN HUSSEI JENANI, primo de JOSÉ JANENE, que assumiu como gerente de fabricação, e CARLOS ALBERTO MURARI, o cargo de diretor financeiro.

23 V fls. 375.

2066

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br
FORÇA TAREFA

Também para consumar a apropriação indevida, em 27/01/2009, os denunciados ALBERTO YOUSSEF, DANIELLE KEMMER JANENE e CARLOS ALBERTO MURARI, sob comando de JOSÉ JANENE, previamente acordados, com ânimo e consciência para a atividade criminosa, simularam uma Ação Cautelar preparatória de Ação Trabalhista em face da empresa DUNEL INDÚSTRIA, de número 00659-2009-019-09-00-8, que tramitou perante a 2ª Vara do Trabalho de Londrina, tendo como pretensos autores ALAN SIEDMAN, ALEX BORTHOLO DELLA ROSA, ALINE RAFAELA BATISTA FONSECA, CLAUDINEI ALVES DA CRUZ, CRISTIAN FABIANO CAMPOS, LESSI MUZY, LUIZ ALFREDO VILLELA DO AMARAL, NILSON MARTINS, REGINALDO MACHADO CARDOSO DE OLIVEIRA e RODRIGO JOSÉ DEMELLO ARLINDO (fls. 571 e seguintes), tendo como patrono o Advogado Felipe Rufatto Vieira Tavares, sob a simulada alegação de débitos trabalhistas dos autores referentes aos meses de novembro e dezembro de 2008 e eventuais verbas rescisórias.

Com essa ação, também em 27/01/2009, obtiveram o arresto dos bens da reclamada DUNEL (fls. 641) constantes no auto de arresto de fls. 645, consistente nas cinco máquinas ali descritas (28/09/2009).

Conforme despacho de fls. 661, da Juíza do Trabalho Patrícia Benetti Cravo, por não ter sido intentada a ação trabalhista no prazo legal, restou sem efeito a liminar de arresto e extinta essa ação. Em 22 de abril de 2009, o Advogado Felipe Rufatto Vieira Tavares formula desistência da ação cautelar de arresto (petição de fls. 666), sendo homologada em 24/04/2009 a desistência (fls. 667) porque a trama havia sido descoberta por Hermes Magnus e Maria Teodora, Alan Siedmann e Luz Alfredo Villela do Amaral.

Conforme consta na Declaração subscrita por Alan Siedmann, LAN SIEDMANN, datada de 6 de abril de 2009, no dia 26 de janeiro de 2009 os empregados da DUNEL foram coagidos pelo denunciado MEHEIDIN HUSSEIN JENANE e SALGADO (motorista de JOSÉ JANENE, ainda não identificado nos autos) a "assinar um termo que, segundo ele, seria utilizado para liberação dos pagamentos". Alan afirmou também que "Nunca ingressei com ação contra Dunel indústria e Comércio e tampouco foi minha intenção conferir poderes a qualquer pessoa das relações do Sr. José Janene para acionar esta empresa nem para qualquer outro fim" (fls. 565).

Conforme carta manuscrita por Luiz Alfredo Villela, datada de 22 de abril de 2009, encartada às fls. 566, que confirma a versão de Alan, afirmando que "não entrei com ação trabalhista contra a Dunnel testing, nem tão pouco autorizei a quem quer que seja a fazê-lo". Afirma também que em 26/01/09 foi convocado para reunião na empresa em Londrina, tendo sido determinado a ele que assinasse procuração a um advogado que conhecia a fim de que fossem liberados os valores a ele devido em "saldo bancário".

8

MESA DIRETORA 2007

5. Imputação do crime de quadrilha (Art. 288 do Código Penal).

Os denunciados, previamente associados de forma permanente, estável e hierarquizada, sob o comando de JOSÉ JANENE e ALBERTO YOUSSEF, ocultaram e dissimularam a natureza, origem, localização, disposição, localização, movimentação e propriedade de bens, direitos e valores provenientes, direta ou indiretamente das infrações penais antes mencionadas e a desvelar, convertendo-os em ativos lícitos, utilizando-os em atividade econômica mediante as condutas antes descritas, em proveito próprio.

A quadrilha era estruturada da seguinte forma: no topo e comando situava-se JOSÉ JANENE, tendo a seu lado sua família, composta pelos denunciados Assad Janani, Meheidin Hussein Jenani e Danielle Kemmer Janene, que foram os responsáveis por orquestrar toda trama delituosa antes descrita com o fim de auferirem do proveito e produto da atividade criminosa. Embora de menor importância a conduta de Assad Janani, Danielle Kemmer Janene e Maheidin Husseln Jenani, eles receberam, auferiram e utilizaram, direta ou indiretamente dos bens, direitos ou valores provenientes da atividade criminosa, tendo consciência de sua origem ilícita.

No segundo degrau de hierarquia, estava ALBERTO YOUSSEF, sob cujo comando estavam Carlos Alberto Murari, Carlos Alberto Pereira da Costa e Rubens de Andrade e Carlos Habib Chater, ambos atuando no mercado de dolagem em favor de JOSÉ JANENE. CARLOS HABIB CHATER, por sua vez, mantinha sob seu comando, no terceiro degrau de hierarquia, Ediel Viana da Silva, Dinorá Abrão e outros ainda não identificados. Todos, conforme descrito, conscientemente tiveram maior ou menor participação na empreitada criminosa, sendo, no entanto, relevante a conduta criminosa a eles imputada a fim de que esta se consumasse.

Nos fatos ora descritos, tanto ALBERTO YOUSSEF quanto CARLOS HABIB CHATER prestaram típicos serviços de dolagem a JOSÉ JANENE, no qual o doleiro mantém em contas bancárias no sistema financeiro regular, mas em nome de terceiros "laranjas", aqui e no exterior, recursos que, por sua origem ilícita, devem permanecer dissimulados e ocultos das instituições de controle.

6. Capitulação.

Assim agindo, estão **todos os denunciados** incursos nas sanções do art. 288, caput do Código Penal, e no art. 1º, caput, e art. 1º, §§ 1º, 2º e 4º, da Lei 9.613/98.

Alberto Youssef, Danielle Kemmer Janene, Carlos Alberto Murari, Carlos Alberto Pereira da Costa e Rubens de Andrade Filho estão incursos também no art. 168 e 171, caput, do Código Penal.

Fls. 2068

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br
FORÇA TAREFA

Finalmente, Carlos Habib Chater, Dinorá Abrão, Carlos Alberto Costa e Ediel Viana Filho também estão incursos nas sanções do art. 299 e 304 do Código Penal.

Deixa-se de oferecer denúncia em face de JOSÉ JANENE em razão de seu óbito, requerendo seja decretada extinta a punibilidade por estes fatos, nos termos do art. 107, I, do CP.

Isto posto, requer sejam os Réus citados para serem processados até ulterior condenação.

Requer-se seja fixado o valor de R$ 10.000.000,00 a título de reparação de danos.

Requer-se a oitiva das vítimas e testemunhas abaixo arroladas.

Em separado, pedido de diligências.

Requer-se, outrossim, na forma do art. 80 do CPP, a cisão processual a fim de que os demais fatos a serem apurados tenham sequência em outro Inquérito Policial.

Curitiba/PR, 10 de julho de 2014.

DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL
Procurador da República

JANUARIO PALUDO
Procurador Regional da República

CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA
Procurador Regional da República

ORLANDO MARTELLO
Procurador da República

ANDREY BORGES DE MENDONÇA
Procurador da República

21 de 22

2069

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
FORÇA TAREFA

www.prpr.mpf.gov.br

Vítimas:

1) Hermes Freitas Magnus, CPF 650.352.670-91, com endereço na Rua Emidio de Souza, 47, Casa, Armação, Penha/SC

2) Maria Teodora Silva, residente na Rodovia RS 452, nº 4620, Km 09, Arroi Feliz, Feliz/RS, Identidade nr. 22.959.899-7 expedida pela SSP/SP e CPF 230.946.489-91. ,Portadora da Carteira de 230.946.489-91.

Testemunhas

1) José Muggiati Neto, CPF 003.370.649-20, residente na Rua Jeremias Lissa, 108, Curitiba/PR

2) Roberto Luiz de Oliveira Chiesa, RG 4.059.263-4/SSP/PR, cpf 007.310.559-77 residente na rua Iguaçu, n 34, Faxinal dos Guedes/SC (fls. 208), com endereço também na rua Severino Favero, 1950, ap. 26, dois pinheiros, Videira/SC

3) Marcus Aurélio Alves, funcionário da empresa Ferramentas Gerais (fls. 381/382, 388), CPF 536.522.409-44, residente na rua Augusto Canezin, 394, Bairro San Izidro, Londrina/PR

4) Fernando Rodrigues Cordeiro, à época Gerente das empresa Ferramentas Gerais (fls. 386/387), CPF 630.363.479-68, residente na rua Miguel Abrão, 183/03, Portão, Curitiba/PR, ou na Rua Ubirajara, 394, casa, Portão, Curitiba/Pr

5) Dalmo Pitão da Silva, Motorista, CPF 869.045.155-20, residente na QR 619, cj. 01, Casa 04, Samambaia do Norte, Samambaia/DF (fls. 1880)

6) Tiago Roberto Pacheco Moreira, Gerente Financeiro, CPF 002.658.941-90, com endereço na Av. Parque das Águas Claras, lote 55, Bloco A, Taguatinga/DF, telefone 61.33856397, ou na Rua Bolivar, 162, ap. 104, Copacabana, Rio de Janeiro (fls 2018)

7) Helton Rodrigo Gomes dos Santos, Porteiro, CPF 002.664.381-21, residente na Quadra 03, Casa 101, bairro Setor Leste, Gama, Distrito Federal (ex-funcionário da Angel Serviços e Posto da Torre)

8) Afan Siedman, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Praça Francisco Glicerio, 34, Grama, Paraiba do Sul/ Rio de Janeiro, tel. 024, 22636427 ou na Av. Itacopocoroy, 1392, Armação, Penha/Sc, RG 12932893-4, CPF 119.394.477-55

9)Luiz Alfredo Vilella do Amaral, brasileiro, casado, ferramenteiro, cujo endereço sera fornecido oportunamente.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

DENÚNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE N. 1/2015

Volume 6

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos dois dias dois do mês de dezembro, do ano de dois mil e quinze, em Brasília, Distrito Federal, no Gabinete da Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados, certifico, para os devidos fins, que este volume de número **6 (seis)**, com folhas numeradas de 1640 a 2069-A, pertencente à **Denúncia por Crime de Responsabilidade n. 1/2015,** apresentada por Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaina Conceição Paschoal, em desfavor da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, foi encerrado nesta data. E, para constar, eu, ... Sílvio Avelino da Silva, Secretário-Geral da Mesa, lavro e subscrevo a presente autuação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

DENÚNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE N. 1/2015

Volume 7

A U T U A Ç Ã O

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, em Brasília, Distrito Federal, no Gabinete da Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados, autuo os documentos que se seguem, referentes à **Denúncia por Crime de Responsabilidade n. 1/2015** apresentada por Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaina Conceição Paschoal, em desfavor da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, **em continuação ao volume número 6.** E, para constar, eu, ..., Sílvio Avelino da Silva, Secretário-Geral da Mesa, lavro e subscrevo a presente autuação.

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
FORÇA TAREFA
www.prpr.mpf.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL CRIMINAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA – PARANÁ

Eproc 5048401-88.2013.404.7000
IPL 1000/2013/SR/DPF/PR
Classificação no e-Proc: Restrito Juiz
Classificação no UNICO: Confidencial

1. **NELMA MITSUE PENASSO KODAMA** ["NELMA"], brasileira, filha de Maria Dirce Penasso, CTP 161.974.238-12, residente na Rua Conde de Porto Alegre, 1033, 141B, São Paulo-SP, CEP 4608001.

2. **IARA GALDINO DA SILVA** ["IARA"], brasileira, nascida em 19/08/1971, filha de Maria Laudelina Neto da Silva, CPF 157.077.288-64, residente na Rua Antônio Pires, 91, ap. 32, Vila Albertina, São Paulo/SP, CEP 2730000.

3. **LUCCAS PACE JUNIOR** ["LUCCAS"], brasileiro, nascido em 16/06/1958, RG 1.226.285-4 SSP/SP, CPF 006.310.058-46, residente na Rua Icaraí, 156, ap. 102, São Paulo/SP, CEP 3071050.

4. **JOÃO HUANG** ["JOÃO"], nascido em 12/12/1958, filho de Huang Liao Tue Mei, CPF 022.826.188-07, residente na Rua da Glória, 790, ap. 33, São Paulo/SP, CEP 1510000.

5. **CLEVERSON COELHO DE OLIVEIRA** ["COELHO"], brasileiro, nascido em 18/01/1965, filho de Expedita Geralda de Oliveira, CPF 495.759.456-20, residente na Rua Rego Freitas, 335, ap. 73-N, República, São Paulo/SP, CEP 1220010.

6. **JULIANA CORDEIRO DE MOURA** ["JULIANA"], brasileira, nascida em 12/01/1981, CPF: 036.734.129-81, RG/RNE: 8.170.267 - PR, podendo ser encontrada na Rua Antonio Pires, 91, apto 32, Vila

2071

Albertina, São Paulo - SP, CEP 02730-000, e na Av. Rangel Pestana, 243, cj. 174, São Paulo/SP, CEP 1017905;

7. **MARIA DIRCE PENASSO** ["**MARIA DIRCE**"], nascida em 25/05/1946, filha de Aparecida Luiza Penasso, CPF 827.803.078-20, residente na Rua Araras, 559, Cond. Maranhaia, Vinhedo/SP, CEP 13280-000;

8. **FAIÇAL MOHAMED NACIRDINE** ["**FAIÇAL**"], brasileiro, casado, nascido em 03/01/1971, CPF 183.438.988-77, RG 14.895.348-7/SSP/SP, residente na Rua Braz Leme, 2209, bl. 01, ap. 52, São Paulo/SP;

9. **RINALDO GONÇALVES DE CARVALHO** ["**RINALDO**"], brasileiro, casado, nascido em 05/02/1969, CPF 125.301.008-02, RG 1.859.987-1/SSP/SP, residente na Av. Lins de Vasconcelos, 1961, ap. 32, São Paulo-SP;

INTROITO

Esta denúncia tem decorrido de investigação[1] que visou apurar diversas estruturas paralelas ao mercado de câmbio, abrangendo um grupo de doleiros com âmbito de atuação nacional e transnacional.

A investigação inicialmente apurou a conduta do "doleiro" CARLOS HABIB CHAFER e pessoas físicas e jurídicas a ele vinculadas. Porém, posteriormente, foi ampliado para diversos outros doleiros, que se relacionavam entre si para o desenvolvimento das atividades, mas que formavam grupos autônomos e independentes, dando origem a quatro outras operações.[2]

[1] A presente denúncia decorre de investigações policiais realizadas principalmente nos seguintes autos: 1. **autos 5048401-88.2013.404.7000**: trata-se do inquérito policial Dpaf 2013-SR DPF/PR, distribuído em 05.11.2013 por dependência ao inquérito policial **2006.70.00.018662-8**, do qual constitui desmembramento, o desmembramento foi deferido por decisão judicial proferida nos autos 5047783-46.2013.404.7000 (evento 4), distribuídos em 01.11.2013; 2. **autos 5026387-13.2013.404.7000**: trata-se de interceptação telefônica e telemática distribuída em 05.07.2013 por dependência ao inquérito policial **2006.70.00.018662-8**; desse interceptação e que surgiram indícios de envolvimento de NELMA no mercado paralelo de câmbio; 3. **autos 5048457-24.2013.404.7000**: trata-se de interceptação telefônica e telemática distribuída em 05.11.2013 por dependência ao inquérito policial **5048401-88.2013.404.7000**; 4. **autos 5001461-31.2014.404.7000**: trata-se de representação policial por buscas, prisões e bloqueios de ativos; autos distribuídos em 20.01.2014 por dependência ao inquérito policial **5048401-88.2013.404.7000**.
2IPL 1000/2013 – destinado a apurar as atividades capitaneadas pela doleira NELMA MITSUE PENASSO KODAMA (Operação Dolce Vita); IPL 1002/2013 – destinado a apurar as atividades do doleiro RICARDO HENRIQUE SROUR (Operação Casablanca); IPL 1041/2013 – destinado a apurar as atividades empreendidas pelo doleiro ALBERTO YOUSSEF (Operação Bidone); IPL 1000/2013 – destinado a investigar OPERAÇÃO DOLCE VITA

2072

Além de tais condutas delitivas, foram apurados diversas outras condutas criminosas, dentre elas, organização criminosa, evasão de divisas, falsidade ideológica, corrupção de funcionários públicos, tráfico de drogas, peculato e lavagem de capitais.

Foram identificados ao menos quatro grandes núcleos. A presente imputação diz respeito às condutas delitivas praticadas principalmente por **NELMA KODEMA** e seus subordinados, dando origem àquilo que se intitulou "OPERAÇÃO DOLCE VITA".

1.1. Breve explanação da atividade dos doleiros

Inicialmente, cumpre fazer um breve panorama de como funciona a atividade dos doleiros e as operações comumente realizadas.

Como é de amplo conhecimento, os doleiros, designação no Brasil dos operadores do mercado paralelo ou negro de câmbio, desde o encerramento do notório "esquema CC5" em 2000, têm atuado especialmente de três formas: (i) através do câmbio manual e informal de balcão, sem boletagem ou identificação da contraparte[1], envolvendo dinheiro em espécie; (ii) operando o sistema dólar cabo ou sistema de transferências internacionais informais; (iii) realizando uma verdadeira conta-corrente para os interessados. Na presente operação, verificou-se, ainda, uma quarta forma: mediante a realização de contratos de câmbio fraudulentos, baseados em importações fictícias.

O sistema *dólar cabo* é um sistema de realização de transferências financeiras internacionais marginal ou paralelo operado por *doleiros*, em que as

[1] O boleto, nos termos do título 1, capítulo 3, do RMCCI (Regulamento do Mercado de Câmbios e Capitais Internacionais), é um contrato de câmbio simplificado que segue modelo do Banco Central (BACEN). O RMCCI determina em seu Título 3, Capítulo 1, que "*devem os agentes autorizados a operar no mercado de câmbio observar as regras para a perfeita identificação dos seus clientes*", e em seu Título 3, capítulo 3, seção 2, subseção 2, que mesmo no caso de registro globalizado no SISBACEN de operações de compra e venda de moeda estrangeira formalizadas em boletos (contratos de câmbio simplificados), é obrigatório o preenchimento de tela complementar com CPF/CNPJ dos clientes compradores/vendedores e respectivo valor da operação.

2013

transações de câmbio realizadas não são registradas no SISBACEN e envolvem contabilidades paralelas no Brasil e no exterior.

Nas operações de **transferências internacionais informais, ou dólar cabo**, constata-se uma relação de confiança entre os clientes (comprador ou vendedor de moeda estrangeira) e os doleiros. Essa relação pode ocorrer em duas vias.

Na primeira via, o doleiro recebe no Brasil, em espécie ou mediante depósito, reais de seu cliente, efetuando ou determinando a seu gerente no exterior o débito, de valor correspondente em moeda estrangeira, de conta que ele (doleiro) mantém no exterior, para crédito em favor de conta mantida no exterior por tal cliente ou por pessoa por este indicada. No caso de não possuir o doleiro disponibilidade externa suficiente naquela data específica, vale-se das disponibilidades de um parceiro (outro doleiro ou cliente), recompensando-o em reais, dólares ou em outra moeda, imediatamente ou num momento posterior (mercado paralelo de compensações e trocas de posições em dólar).

Na via oposta, o doleiro é quem compra moeda estrangeira por cabo: recebe em sua conta mantida no exterior depósito em moeda estrangeira efetuado (direta ou indiretamente) por determinado cliente, entregando a este, no Brasil, o correspondente crédito em reais (em espécie – "papel" – ou mediante depósito em conta do cliente ou por este indicada).

A terceira modalidade de dólar cabo é aquela em que as duas primeiras aparecem conjugadas. Nessa hipótese o doleiro, aproveitando-se do fato de que em muitos momentos há no mercado clientes, compradores e vendedores de dólares, pretendendo realizar operações de dólar cabo em sentido inverso, efetua o "casamento" das operações dos clientes, realizando essas operações casadas de compra e venda de moeda estrangeira via cabo sem que os valores passem por sua própria conta. Nesses casos, o doleiro atua como um verdadeiro banco de compensações (*"clearance"*).

2019

Dificultando ou impedindo qualquer rastreamento, o doleiro, atuando como banco de compensações, satisfaz simultaneamente os dois polos, indicando simultaneamente ao cliente tomador de dólares - que pretende receber recursos no exterior - as contas em que o fornecedor de dolares deseja sejam creditadas no Brasil, e ao fornecedor de dólares - que pretende se desfazer de recursos no exterior - as contas no exterior indicadas pelo tomador que deverão ser beneficiárias de créditos a cabo. Nesse caso, o doleiro indicará, a um dos clientes ou ambos, a necessidade de entregar determinado valor (percentual), em moeda nacional ou estrangeira, em espécie ou em determinada conta, o qual reverterá em seu benefício como remuneração da operação (*spread*).

O funcionamento desse sistema, em regra, depende da manutenção de conta e de disponibilidade externa por parte dos doleiros. Cada operação demora em média 48 horas (na linguagem utilizada, pode demorar D+24, D+48 ou D+72) e o doleiro obtém seu lucro na diferença entre as taxas empregadas na compra e na venda da moeda estrangeira (*spread*).

Essa espécie de rede bancária paralela de câmbio não tem fronteiras territoriais, observando-se que, aproximados pelos modernos meios de comunicação e de acesso às redes bancárias nacionais e estrangeiras, os doleiros de todas as partes do País relacionam-se entre si frequentemente, fazendo empréstimos e trocando posições de moedas nacionais e estrangeiras.

Relevante destacar, finalmente, que o sistema **dólar cabo** é um sistema paralelo dispensável por aqueles que conduzem lisitamente suas atividades. Isso porque sempre foi possível a constituição de disponibilidades no exterior sem a incidência de tributos, enquanto a realização de investimentos no Brasil igualmente não foi objeto de tributação".

4Na vigência da CNC (Consolidação de Normas Cambiais, editada pela Circular 2.231, de 29/09/92, do BACEN) o câmbio podia se dar no mercado de taxas livres (importações, exportações, transferências financeiras relativas a empréstimos, financiamentos e investimentos), no mercado de taxas flutuantes (honorários advocatícios, passes de atletas, serviços turísticos, viagens internacionais, etc.) ou através de contas tipo CC5. A constituição da disponibilidade no exterior deveria ocorrer através de depósito em conta tipo CC5. Com o RMCCI passam a haver um único mercado de câmbio, extinguindo-se a divisão em taxas livres e flutuantes. Passou a ser vedada a movimentação de recursos

Assim sendo, via de regra os clientes que buscam os doleiros, valendo-se do esquema dólar cabo e desse ambiente propício à lavagem[5], não possuem origem lícita para os recursos movimentados e por isso buscam se esquivar da identificação dos sujeitos da operação, que é obrigatória na legislação brasileira, como nos casos em que o dinheiro é provento direto de crimes altamente rentáveis que variam de sonegação ao narcotráfico, peculato e corrupção, ou é provento indireto de crimes contra o sistema financeiro nacional. De outra parte, há ainda clientes que buscam os doleiros para fazer movimentações clandestinas (pagar importações subfaturadas, por exemplo).

Também alguns doleiros fornecem aos seus clientes uma verdadeira "conta corrente", em que o cliente, visando evitar a extensa e estrita regulamentação do sistema financeiro, utiliza o doleiro como verdadeira instituição financeira paralela, realizando depósitos, saques, transferências e todas atividades bancárias. Porém, nesse caso, sem nenhum controle.

Por fim, recentemente, os doleiros têm se valido de uma nova forma de evasão de divisas, por meio de contratos de câmbio, supostamente realizados para o pagamento de importações. Os doleiros se valem de uma falha nos sistemas de controle, pois as Instituições Financeiras e as Corretoras de Valores não precisam mais pesquisar junto ao SISCOMEX, ao realizar um contrato de câmbio, se realmente existiu aquela importação que justificaria a realização de um contrato de câmbio.

em contas tipo CC5 por conta e ordem de terceiros. A constituição de disponibilidade externa, a partir daí, deve ser feita através de contrato de câmbio, o que facilita o rastreamento do dinheiro (*paper trail*) no exterior, já que no contrato de câmbio está indicado o destino dos recursos no exterior. Sobre a constituição de disponibilidade externa não incidem tributos, nem mesmo IOF. Quanto à entrada de recursos no país, a realização de investimentos nunca foi tributada, enquanto a realização de operação de câmbio para ingresso de recursos a título de empréstimo foi tributada por um certo período, aproximadamente de 1995 a 1997, em 15%.

5Tanto o BACEN como o COAF editaram extensa normatização obrigando os diversos setores da economia, especialmente os financeiros, a identificar as partes das operações, manter tais registros por vários anos (de modo a se permitir o rastreamento de valores - "paper trail") e realizar comunicações sempre que presentes indicadores de operações suspeitas, os quais são listados pelo órgão ("red flags"). Os doleiros criam um ambiente marginal em que não só eles mas todos os seus clientes escapam de toda essa regulação, abrindo grande espaço para a circulação de dinheiro sujo. Os doleiros, assim, atuam como agentes terceirizados que operam a lavagem de dinheiro (e a figura lembra muito da terceirização da lavagem de ativos), deixando de adotar medidas efetivas de prevenção contra a reciclagem de ativos, como as regras brasileiras de *compliance*, as políticas *know your client*, as necessárias comunicações ao COAF e BACEN, de identificar os seus clientes perante as Autoridades financeiras, bem como de manter os registros das operações.

2075

Assim, os doleiros criam empresas de fachada, que supostamente realizam importações de mercadorias no Brasil. Criam, também, empresas *offshore*, que supostamente enviariam mercadorias ao Brasil, abrindo contas no exterior, em nome destas empresas *offshore*, para receber os valores das supostas transações internacionais. Com isto, as empresas brasileiras de fachada simulam uma importação das empresas *offshore*, fabricando *invoices*[6] e conhecimentos de transporte para dar aparência de legalidade, assim como contratos simulados entre a suposta importadora e a exportadora. Como não há padronização nas normas de controle, atualmente sequer necessitam apresentar a Declaração de Importação. Com base em tais documentos falsos, apresentam informações falsas à Instituição financeira e realizam contrato de câmbio sob a falsa rubrica de importações, quando, em verdade, trata-se de mera simulação com o fim de enviar valores ao estrangeiro. O dinheiro é, então, remetido para a conta no exterior, como se fosse um contrato de câmbio vinculado a uma importação realizada.

Feitas tais esclarecimentos, vejamos as imputações propriamente ditas.

II. Síntese das imputações

Os denunciados **NELMA, IARA, LUCCAS, JOÃO HUANG, CLEVERSON, JULIANA, MARIA DIRCE, FAIÇAL e RINALDO** constituíram e integraram organização criminosa, ao menos desde janeiro de 2012[7] até março de 2014, associando-se em mais de 4 (quatro) pessoas, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão informal de tarefas, com objetivo de obter, direta e

6A *invoice* (denominada de fatura comercial pelo Regulamento Aduaneiro) é um documento emitido pelo exportador nas transações comerciais internacionais. Segundo a Receita, a fatura comercial é o documento de natureza contratual que espelha a operação de compra e venda entre o importador brasileiro e o exportador estrangeiro. Exerce um papel similar ao da nota fiscal nas operações de venda no mercado interno. Uma via original da invoice, assinada pelo exportador, é documento obrigatório nas importações, para a liberação de mercadorias junto à alfândega brasileira e também junto às estrangeiras. A *invoice* também é exigida pelas instituições financeiras no fechamento do contrato de câmbio, a fim de comprovar a efetiva transação comercial de mercadorias e serviços.

7A organização criminosa se iniciou no mínimo desde o início de 2012, como qualificou. Após, com a Lei 12850 de 2 de agosto de 2013 entrou em vigor no dia 19/09/2013, a imputação penal criou parte desta data.

indiretamente, vantagem econômica, mediante a prática de diversas infrações penais de caráter transnacional e cujas penas máximas são superiores a quatro anos.

Entre 2012 (pelo menos) e 17.03.2014[8], a denunciada **NELMA**, agindo em concurso e unidade de desígnios e com a participação dos denunciados **NELMA, IARA, LUCCAS, JOÃO, COELHO, JULIANA, MARIA DIRCE, FAIÇAL e RINALDO**, além de outras pessoas não totalmente identificadas, de modo consciente, voluntário, fizeram operar instituição financeira, sem a devida autorização do Banco Central do Brasil[9], sobretudo mediante a realização de operações ilegais no mercado paralelo de câmbio.

A denunciada **NELMA**, no dia 15.03.2014, no Aeroporto Internacional de Guarulhos, tentou promover, sem autorização legal, a saída de moeda - mais especificamente **duzentos mil euros** - para o exterior (Itália), sem declarar tais valores às autoridades aduaneiras.

O denunciado **RINALDO**, funcionário público por equiparação, entre outubro e novembro de 2013 até março de 2014, aceitou promessa de vantagem indevida, bem como recebeu, para si, direta e indiretamente, no exercício de suas funções e em razão dela, vantagem indevida. Destaque-se, ainda, que, em consequência da vantagem ofertada e recebida, o funcionário retardou e deixou de praticar ato de ofício e o pratica infringindo dever funcional. Por sua vez, as denunciadas **IARA** e **NELMA**, agindo em concurso e unidade de desígnios, entre outubro e novembro de 2013 até março de 2014, ofereceram, prometeram e entregaram vantagem indevida a **RINALDO**, funcionário público por equiparação, para determiná-lo a praticar, omitir e retardar ato de ofício, o que realmente ocorreu.

A denunciada **NELMA** dissimulou e ocultou, em nome de RAFAEL PINHEIRO DO CARMO, a propriedade de um automóvel Porsche Cayman, ano 2010/2011, de placa AXP8640, adquirido em novembro de 2013 pelo valor de R$

8 Data da prisão preventiva da denunciada.
9 Contrariando o disposto no art. 23, *caput* e § 2º, da Lei 4.131/62, no art. 10, X, e 22 da Lei 7.492/86 e no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 9.069/95.

225.000,00 com o produto dos crimes antecedentes contra o sistema financeiro nacional acima indicados, mais especificamente os delitos de operações ilegais no mercado paralelo de câmbio (art. 16 da Lei 7.492/86) e de suas operações ilegais de evasão de divisas (art. 22 da Lei 7.492/86).

III. Das imputações propriamente ditas.

1. Da organização Criminosa

Os denunciados **NELMA, IARA, LUCCAS, JOÃO, COELHO, JULIANA, MARIA DIRCE, FAIÇAL e RINALDO** constituíram e integraram organização criminosa, ao menos desde janeiro de **2012**[10] **até março de 2014**, associando-se em mais de 4 (quatro) pessoas, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão informal de tarefas, com objetivo de obter, direta e indiretamente, vantagem econômica, mediante a prática de diversas infrações penais de caráter transnacional e cujas penas máximas são superiores a quatro anos. Ademais, na presente organização criminosa há concurso de funcionário público, valendo-se a organização criminosa dessa condição para a prática de infração penal; o produto e o proveito da infração penal destinava-se, ao menos em parte, ao exterior; a organização criminosa mantinha conexão com outras organizações criminosas independentes e, por fim, as circunstâncias do fato evidenciam a transnacionalidade da organização.

Além da estruturação hierárquica, havia estabilidade e permanência para a prática de infrações criminosas diversas, tais como evasão de divisas, operando instituição financeira irregular, falsidade ideológica e lavagem de capitais, todos delitos de caráter transnacional e com pena máxima acima de quatro anos.

A denunciada **NELMA** era a líder da organização criminosa, coordenando as atividades dos demais denunciados, dando ordens para todos sobre a

10A organização criminosa se iniciou no máximo desde o início de 2013, como quadrilha. Após, com a Lei 12.850 de 2 de agosto de 2013 entrou em vigor no dia 19.09.2013, a imputação por tal crime parte desta data.

melhor forma de condução dos negócios ilícitos. A própria denunciada, em e-mail datado de 19.10.2013, afirmou:

> "Profissão*** dofeira**** . kkk eh: talvez eu seja mesmo a última dama do mercado, tão respeitado e hj infelizmente tão avacalhado. ."

A denunciada utilizava diversos nomes de atrizes em seus e-mail e apelidos (*nicks*). Assim, identificou que CAMERON DIAZ é a conta de e-mail camerondiaz2013@hotmail.com utilizada por **NELMA** quase que exclusivamente para atividades do mercado paralelo de câmbio. Também se valia do nome GRETA GARBO e ANGELINA JOLIE [1]

Um dos escritórios em que atua é o localizado na Avenida Rangel Pestana, 243, Conjunto 147, no Centro de São Paulo - mesmo endereço onde se encontra atualmente cadastrada a empresa AQUILES E MOURA COMERCIO DE IMAGEM LTDA empresa de fachada utilizadas em diversas práticas criminosas, sobretudo na evasão de divisas e na movimentação de valores, mediante realização de importações fraudulentas, para evasão de divisas.

Para o exercício de suas atividades, **NELMA** estabeleceu uma verdadeira organização criminosa especializada em operações à margem do sistema financeiro nacional, formada por subordinados diretos, que eram responsáveis pela contabilidade, pela criação de empresas para movimentação de valores, parceiros de confiança e "mulas" que carregam os numerários. [2]

NELMA era a chefe da organização criminosa voltada, sobretudo, para operações à margem do sistema financeiro. A organização, liderada por ela, era formada por subordinados e parceiros de confiança. Os contatos frequentes demonstram que a organização possui clientes fixos e esporádicos, os quais tinham contato, em primeiro momento, com **NELMA** que, em seguida, repassaria

[1] Processo 5061597-93.2013.404.7000 PR evento 54, I pp. 40-51

[2] Processo 5026387-13.2013.404.7000 PR evento 171, 8 p. 31

MESA DIRETORA - CD - SECRETARIA GERAL
Situação
2080

o serviço os seus gerentes, a denunciada **IARA**, assim como para o responsável pelo e-mail inception.br@gmail.com, pessoa ainda não identificada.

Abaixo de **NELMA** na organização criminosa estava a denunciada **IARA**, que a auxiliada diretamente no exercício das atividades, bem como pelo usuário da conta inception.br@gmail.com, ainda não totalmente identificado.

IARA gerenciava as atividades de **NELMA** e utilizava o apelido (*nick*) **CABELINHO** para se comunicar com os demais integrantes da organização criminosa. A denunciada **IARA** atua diretamente sob a supervisão de **NELMA** nas operações de câmbio, prestando auxílio em diversos crimes financeiros. É pessoa de extrema confiança de **NELMA**, seu "braço direito", inclusive sendo procuradora das empresas DÁ VINCI, GRETA COMERCIO DE CONFECÇÕES, AQUILES E MOURA, todas empresas de fachada de **NELMA**, utilizadas para as práticas ilícitas. **IARA ("CABELINHO")** se valia do e-mail iaraguldins@hotmail.com.

IARA era responsável por administrar os negócios de **NELMA** e por administrar as contas e as empresas de fachada utilizadas pela organização criminosa. Para tanto, recebia comissões.

IARA utilizava o Terminal de seu BlackBerry para se comunicar com outros integrantes da organização criminosa, valendo-se do *nick* "CABELINHO" como identidade no BBM. Foram identificados diversos diálogos que identificam sua participação nos fatos imputados.

Assim, no diálogo ocorrido entre os dias 14.10.2013 e 22.10.2013, via BBM, **NELMA** diz a **IARA** (*Cabelinho*) que esta receberá, do 1% de comissão que **NELMA** recebe, o percentual de 0,2% porque estava administrando ("Do 1 percento, 0.2 eh teu pq ta administrando ok").

Assim, **IARA** ficou responsável por criar e administrar não apenas as empresas fantasmas, mas também as remessas para o exterior. Dentre outras, IARA

CD - SF - 2081

administrava as seguintes empresas: DA VINCI, GRETA COMERCIO DE CONFECÇÕES, AQUILES E MOURA, NPNIX, EQUIMED.

Em diálogo ocorrido entre os dias 14.10.2013 e 22.10.2013, via BBM, **IARA** afirma para **NELMA** que o CNPJ da empresa NPNIX já estava disponível e em seguida solicita o código *swift* para remessa. Afirma, ainda, que a empresa EQUIMED estava indo muito bem com a corretora TOV.[14]

Depois, tratam de diversas remessas de valores, referentes a operações de remessas de dinheiro para o exterior, por intermédio da empresa EQUIMED, oportunidade em que **IARA** informa a situação das operações.[15] Neste mesmo diálogo, **IARA** afirma que um cliente vai abrir "carteira de cheque" na conta da empresa IMPÉRIO e que, como a conta é nova, a taxa de administração seria maior, por volta de mais ou menos 2%.[16]

Atou, também, no fechamento dos contratos de câmbio no Brasil. **IARA**, via de regra, recebe um e-mail de inception.br@gmail.com solicitando as operações para a corretora TOV, passando a partir daí a atuar para a transferência dos valores, busca de contratos, *swifts*, etc.[17]

Na diálogo ocorrido em 15.10.2013, via BBM, IARA (CABELEIRO), diz a NELMA para descansar. **NELMA**, em resposta, afirma que não poderiam

14 IARA afirma: "ja saiu o cnpj da NPnix" e pede em seguida: "Tia me arruma a swif da remessa de 90 que a tia falou que foi emo o mesmo aqui e a surpresa é que a equimed ta a milhao la na tov viu. Agora quem ta fechado nela ?".(Processo 5026387-13.2013.404.7000 evento 171.8 pp. 43-52) (fls. 2131-2140)

15Nelma: "89.998,00 shishi longcheng limited. Do dia 16 de JULHO. Pela equmed. Diz o Cartão que hj credita. To pedindo pro inception fazer isso ja. E pendencias da andrade (...) To fazendo uma liquidacao do falarii". Iara: "US 23 294,00 ja tem swift. 54.201,60 cancelado. 41.400,53 cancelado". (Processo 5026387-13.2013.404.7000 evento 171.8 pp. 43-52) (fls. 2131-2140)

16Segundo **IARA**, "Ele vai abrir carteira de cheque na conta da Imperio (...) Como a conta e nova. Entra no risco. A taxa e maior, +- 2 percento". Em seguida Iara continua: "Dia 6 cartos da tov me ligou. Procurando o fi. Disse que o B ficou demandar uma ted para ele. E sumiu. A tia tem remessa ainda ? Na equimed", NELMA responde que não: "Nos não fechamos nada mais na equmed" (Processo 5026387-13.2013.404.7000 evento 171.8 pp. 43-52)

17Processo 5048457-24.2013.404.7000 PR, Evento 30, PETIÇÃO, Página 40

- CD - SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 2082

descoidar e informo as únicas pessoas que são de sua confiança: **IARA**, **JULIANA**, **MA** e **COELHO**.[18]

Juntamente com **IARA**, atua na organização criminosa pessoa não totalmente identificada, que se valia do e-mail inception.br@gmail.com, que se valia da falsa identidade de FERNANDO SOUZA. Esta pessoa funcionava como uma espécie de "contabilidade" da organização criminosa, uma vez que as operações eram repassadas para o referido e-mail para a sua concretização e para manter o controle das contas e comprovantes de pagamento[19]. Observa-se que o maior fluxo de troca de comunicações se dá entre cumerondiaz2013@hotmail.com.20 e a conta inception.br@gmail.com.

Por sua vez, o denunciado **LUCCAS** é operador no mercado paralelo e trabalha para a denunciada **NELMA** há aproximadamente oito anos, desde à época da casa de câmbio HAVAÍ, e atua com câmbios para **NELMA** há aproximadamente seis anos[21]. **LUCCAS** é o responsável pela conta de e-mail *multiplic* (multiplic.negocios@live.com)[22] , que é usada como se fosse uma contabilidade de **NELMA**. O denunciado **LUCCAS** é usualmente incumbido de receber as ordens de fechamento de câmbio, tendo contato bastante intenso entre a conta multiplic.negocios@live.com e a denunciada **NELMA**. O próprio denunciado confirmou que realizou transações envolvendo as empresas EQMED e IMPÉRIO, utilizadas para as importações fraudulentas e que atuava na análise da documentação utilizada para importação (*invoice* e conhecimento de embarque).[23] Ademais, o

18"*digam à secretária minha senha*". **NELMA** especifica as pessoas de sua confiança, entre elas Iara: "*Não podemos. Nunca mais abrir guarda. Somos. Só Você e Eu. Ju e Ma. E coelho. Só*" (Processo 5026387-13.2013.404.7000/PR evento 171.8 pp. 41-42)

19Processo 5048453-24.2013.404.7000/PR, Evento 1, INQ1, Página 10-12. Ver também Processo 5026387-13.2013.404.7000/PR evento 171.4 p. 4.

20Deve-se destacar que o endereço eletrônico cumerondiaz_2013@hotmail.com é utilizado por **NELMA** exclusivamente para operações financeiras.

21Processo 5048401-88.2013.404.7000, Evento 32.

22 Identificou-se o denunciado LUCCAS a partir da utilização do IP 189.33.133.19, que pertence a LUCCAS PACE JUNIOR, uma vez que dos IP de acesso ao referido e-mail apontaram para o endereço residencial do denunciado. Processo 5048453-24.2013.404.7000/PR, Evento 30, PET1, Página 38. Em seu interrogatório perante a Autoridade Policial, LUCCAS confirmou se utilizar do e-mail multiplic.negocios@live.com. Processo 5018401-88.2013.404.7000, Evento 32.

23Processo 5018401-88.2013.404.7000, Evento 32.

AGU/DA/MEGA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 2083

denunciado se valeu do e-mail lucaspacce@hotmail.com para tratar de operações de câmbio.

Assim, por exemplo, **NELMA** recebe de **LUCCAS**, por intermédio do e-mail multiplic.negocios@live.com um fluxograma de dinheiro decorrente de "fraudes", no qual constam várias contas frias que seriam utilizadas e movimentadas, até se chegar ao fechamento de câmbio[24]. Na mensagem datada de 03/15/2013, enviada para lucaspacce@hotmail.com, foi encaminhado como anexo arquivo em mesmo formato de outros anteriormente monitorados, com o nome "posições nova" que possivelmente seja um resumo dos fechamentos de cambio no exterior com as respectivas contas utilizadas para operação de dólar cabo.[25] Ademais, há diversos diálogos em que trata do fechamento de câmbios.[26] Em diversos diálogos menciona empresas de fachada utilizadas para a evasão de divisas, como a EQUMED[27]

Em outra mensagem de correio eletrônico, enviada para o e-mail do denunciado **LUCCAS** (lucaspacce@hotmail.com), é encaminhada planilha que indica as empresas no Brasil, o respectivo credor no exterior e os dados para fechamento do câmbio (moeda/valor/taxa e valor em Reais)[28]. Ademais, **LUCCAS** recebeu diversos contratos de câmbio entre a TOV e a MESUMA e a EQUMED, referentes a operações de evasão de divisas.[29]

Além disso, **LUCCAS** auxiliou na confecção de *invoices* falsas e empresas em nome de laranjas. Em diálogo com funcionária do Banco, de nome ESTER, esta afirma que um cliente foi ao Banco reclamar que a *invoice* enviado por **LUCCAS**, da China, era falsa.[30] Em outro e-mail, envia os dados dos sócios para a

24Processo 5020387-13.2013.404.7000 PR evento 1 PET1 p. 85
25Processo 5018457-24.2013.404.7000 PR, Evento 60, PET1, Página 68
26Processo 5048457-24.2013.404.7000 PR, Evento 67, AUTO1, Página 12-13
27Processo 5048457-24.2013.404.7000 PR, Evento 67, AUTO1, Página 12-15
28Processo 5048457-24.2013.404.7000 PR, Evento 30, PET1, Página 66
29Processo 5048457-24.2013.404.7000 PR, Evento 150, INIC1, Página 32-41
30679992995.WAV, 23/12/2013 10:33:40 ESTER: **Então, cara falo pra ela, tá dando um rolo, porque aquela invoice que você mandou lá cara, cara** foi eu **banco falo assim, falo que era** falsa é Lucas, LUCCAS. Falo o que ? ESTER: **Que era falsa, era fria** LUCCAS: O que, aquele lá que eu te mandei da China ? ESTER: Da china LUCCAS: Para, que isso. Nada a vê. De jeito nenhum ESTER: O cara tá pirado aqui comigo. LUCCAS: Não, ele que ficou com você ? ESTER: É, LUCCAS: Porque aquela teve um questionamento, eu respondi na sexta-feira. Para, não tem nada a vê com isso não. De jeito nenhum ESTER: Ele tá aqui comigo cara, daí ele queria conversa com você pra vê se, LUCCAS: Não tem erro nenhum, nada, que isso. Vai fazer, tá louco. Deixa eu ligar do outro disso daí, já te retorno aí. Fica tranquilo". Processo 5048457-24.2013.404.7000 PR, Evento 67, AUTO1, Página 3-4

CD AUTUAÇÃO 2084

abertura de nova empresa, dentre eles, uma pessoa com sobrenome PENASSO (LUIS FELIPE PENASSO RIOS).[31]

Inclusive, a conta de e-mail de **LUCCAS** possui centenas de ordens e comprovantes bancários referentes à Corretora UNV e as empresas de fachada DA VINCI, MESUMA, EQMED, entre outras envolvidas nas práticas ilícitas.[32]

Em outro e-mail, ao ser questionado se gostaria de realizar uma entrevista, com fotos, para a revista Náutica, **LUCCAS** responde que "o trabalho que fiz nos últimos anos me deu uma exposição com pessoas que nunca gostaria de ter conhecido que me trouxeram problemas. Então linda eu não posso aparecer com foto e nome em alguma coisa que pode cair na mão de alguém que vai acabar usando isso pra tirar algum benefício ou me prejudicar (...). Por isso que sempre te falei que queria largar o que faço e mudar de vida, ter um trabalho e uma vida normal"[33].

Já foi apurado seu envolvimento do denunciado **LUCCAS** na operação ÁRTICO, com a lavagem de capitais, juntamente com o denunciado **JOÃO**.[34]

Por sua vez, o denunciado **JOÃO** é o responsável por auxiliar a organização criminosa na abertura de empresas de fachada e contas na China e em Hong Kong, em nome de laranjas, bem como auxiliar na movimentação ilícita da organização. Possui diversos contatos nestes países e imensos contatos com **NELMA**. Inclusive, **JOÃO** aparece como sócio de diversas empresas que foram utilizadas para a importação fraudulenta e evasão de divisas. Já foi apurado seu envolvimento na operação ÁRTICO, juntamente com o denunciado **LUCCAS**.[35] O denunciado **JOÃO** cadastrou o e-mail "amazon88@hotmail.com"[36] com o seguinte nome: "IRONN NINJA".

31Processo 5048457-24.2013.404.7000-PR, Evento 130, INF3, Página 4
32Processo 5048457-24.2013.404.7000-PR, Evento 130, INF3, Página 42
33Processo 5048457-24.2013.404.7000-PR, Evento 130, INF3, Página 12
34Processo 5048457-24.2013.404.7000-PR, Evento 130, INF1, Página 4
35Processo 5048457-24.2013.404.7000-PR, Evento 130, INF1, Página 4
36Veja, nesse sentido, Processo 5048457-24.2013.404.7000-PR, Evento 130, INF1, Página 10 e Processo 5048457-24.2013.404.7000-PR, Evento 130, INF1, Página 13

MESA DIRETORA SECRETARIA GERAL AUTUAÇÃO Fls. 2085

Assim, em e-mail datado de 4.12.2013, o denunciado **JOÃO** envia a documentação constitui a transferência da Empresa FIRST LOGISTIC TRANSPORT LIMITED e da Empresa ALL BEST LOGISTIC LIMITED da atual sócia **NELMA** para o próprio denunciado **JOÃO**.[37]

Em outro e-*mail*, datado de 28.10.2013, **NELMA** informa a **JOÃO** que iria até HONG KONG pessoalmente para abrir pelo menos mais duas contas, porque as regras de câmbio mudaram e só poderiam mandar para empresa de frete internacional, razão pela qual teria que mudar a razão social das empresas, acrescentando LOGISTICS, CARGO, FREIGHT FOWARDS. Depois **NELMA** pede para **JOÃO**: "E arrume mais uma empresa, pra eu ter duas empresas em dois bancos pelo menos ok".[38] Em resposta, em e-mail datado de 09.11.2013, **JOÃO** informa **NELMA** que ela já tem uma firma chamada **ALL BEST LOGISTICS LIMITED** e que, se precisasse abrir mais outra firma, era só dar o nome que ele abriria para ela ("se vc precisa abrir mais uma firma eh so me dar um nome que eu abro para vc")[39].

Em contrapartida, o denunciado **JOÃO** envia email à denunciada **NELMA** (nelmapenasso2010*@*hotmail.com) e, após informar que tem amigos na Argentina, questiona se ela tem como auxiliar a enviar US$ 5.000.000,00 por mês à China.[40] No mesmo e-mail, **NELMA** questiona **JOÃO** se as datas para a passagem para HONG KONG (para os dias 13 a 21 de novembro) estão boas e que em caso positivo iria encontrá-lo em HONG KONG.

No dia 17.03.2012, **JOÃO** envia para o contato *vicky@hkjsh.com.hk* os documentos de abertura da empresa IL SOLO TUO LIMITED, em nome da mãe de NELMA, denunciada **MARIA DIRCE**[41].

37Processo 5048457-24.2013.404.7000 PR, Evento 130, INF1, Página 5
38Processo 5048457-24.2013.404.7000 PR, Evento 130, INF1, Página 17
39Processo 5048457-24.2013.404.7000 PR, Evento 130, INF1, Página 15
40Processo 5048457-24.2013.404.7000 PR, Evento 130, INF1, Página 14
41Processo 5048457-24.2013.404.7000 PR, Evento 130, INF1, Página 20-24

CD - COMISSÃO GERAL AUTUAÇÃO Fls. 2086

No dia 19.02.2013, **JOÃO** recebe de **NELMA**, por e-mail, orientações de como proceder a transferência dos sócios da Empresa H. SOLO, do nome da denunciada **MARIA DIRCE** para ANTONIO CELIO[42].

Em novembro de 2013, **JOÃO** envia ao email <472985102@qq.com> documentação referente à abertura de conta corrente da Empresa FIRST TRANSPORT LOGISTIC LIMITED, informando que a acionista é a denunciada **NELMA**, apresentando como endereço Rua Amazonas, 3300 Sala 74, Centro CEP 15.500-000 Votuporanga /SP[43]. No e-mail **JOÃO** informa que **NELMA** quer abrir uma conta bancária também.

Ademais, **JOÃO** atua para resolver pendências perante as instituições financeiras internacionais, relacionadas às importações fraudulentas. Inclusive, durante o monitoramento telefônico da denunciada **NELMA**, questionamentos por parte do HSBC de Hong Kong relacionados à conta em nome da H. SOLO TCO LIMITED.[44] Referido e-mail é, então, encaminhado para o denunciado **JOÃO** (amazon88@hotmail.com), para que fosse resolvido[45]

Em outro diálogo, **JOÃO** envia valores que serão cobrados para o fechamento de três firmas: GREENWORLD, CLERA e CRYSMAX.[46] Estas empresas foram utilizadas por **NELMA** para remessa de valores ao exterior. Em e-mail com outro doleiro, YOUSSEF, 17.01.2012, por e-mail, a denunciada **NELMA** (angelinajolie_2012@hotmail.com) pede para YOUSSEF (paulogoia58@hotmail.com) colocar "*200*" em cada uma das seguintes empresas, no Bank of China (Hong Kong): **Crysmax** Trading Import Export Co., Limited:

42Processo 5048457-24.2013.404.7000 PR, Evento 130, INFO, Página 18-19
43Processo 5048457-24.2013.404.7000 PR, Evento 130, INFO, Página 28
44Processo 5048457-24.2013.404.7000 PR, Evento 30, PET1, Página 10
45Processo 5048457-24.2013.404.7000 PR, Evento 30, PET1, Página 15
46From: amazon88@hotmail.com To: carloscadias_2013@hotmail.com Subject: fechamento das firmas de HK Date: Sat, 16 Jun 2012 00:26:13 +0000 "Ok Prima A contabilidade de HK mandou esta mensagem sobre otechamento das tres firmas: GREENWORLD, CLERA e CRYSMAX, vai dar aproximadamente USD12500 cada firma. Este valor inclui o valor dos serviços de Contabilidade e Auditoria de 2 anos de cada firma, especificado na mensagem abaixo". (Processo 5048457-24.2013.404.7000 PR, Evento 30, PET1, Página 60)

2087

Greenworld Trading Import Export Co. Ltd; **Ultra** Trading Import Export Co., Limited.[47]

Também o denunciado **COELHO** integrava a organização criminosa. Era motorista de **NELMA** e responsável pelo transporte dos valores em espécie e realizar os recolhimentos dos valores. Pelo que se apurou, **COELHO** integra a Policial Civil e trabalha como Atendente de Necrotério Policial no Núcleo de Apoio Administrativo/NAD..

A denunciada **NELMA** confirma, em conversa com uma nova empregada, que o denunciado **COELHO** é o motorista de **NELMA**[48]. Em outros diálogos verifica-se que **COELHO** é o responsável por levar o dinheiro em espécie para **NELMA**, assim como buscar dinheiro referente aos depósitos formulados.

Em diálogo ocorrido em 06.03.2014, via BBM, **NELMA** pede ao seu funcionário **COELHO** que pegue (i) R$ 585 mil ("rS 585 vivos") de pessoa identificada como "Jaiminho" e leve o dinheiro para outra pessoa identificada como "Ramos"; b) depois determina que pegue US$ 120 mil ("u$120") na Av. Paulista, 807, e leve o dinheiro novamente para Jaiminho. Depois escreve: "Deixar 180 no jaiminho. E pegue **rS 139 de vivos** e leva pra barca ok. (...) Tem mais um cara aqui que eu não conheco esperando ih liberacao da Distri".[49]

Inclusive, no Sysmoney - contabilidade de **NELMA** – aparece despesas em nome de **COELHO**. Veja, nesse sentido, diversos débitos referentes a despesas de **COELHO**[50], inclusive com o pagamento de contas de celular e internet do referido denunciado.[51] Estas despesas mostram que a atuação de COELHO era em proveito da organização criminosa.

47Processo 5069597-93.2013.404.7000/PReventa 54,1 pp. 40-51
48Ao se referir a COELHO, NELMA afirma "ESSE AI CHEGA TB DE SEGUNDA A SEXTA AS 7 DA MANHA, , MT BUSCA E VA-MOS TRABALHAR" (5048457-24.2013.404.7000 PR, Evento 50, PET 1, Página 22)
49Processo 5048457-24.2013.404.7000 PR evento 196,3 pp. 26-30
50Processo 5048457-24.2013.404.7000 PR, Evento 130, INF8, Página 7
51Processo 5048457-24.2013.404.7000 PR, Evento 130, INF8, Página 12

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
2088

Ademais, apurou-se que **COELHO** era o responsável por importar os valores em espécie do exterior. Assim, em diálogo ocorrido no dia da prisão de **NELMA**, esta diz a **COELHO** para deixar os 70.000 euros na Itália, com pessoa não identificada, de alcunha DRÁCULA, pois haveria o risco de abordá-lo quando chegasse no Brasil."

A proximidade de **COELHO** e **IARA** com a denunciada **NELMA** é indicada pelo diálogo entre ambos no dia da prisão de **NELMA**. Neste dia, **IARA** avisa **COELHO** que a Polícia estava na casa de **NELMA** e avisa que no apartamento desta última não havia mais nada de valor, a indicar que retiraram os bens antes que a Polícia chegasse. Depois **NELMA** avisa que a Polícia invadiu o escritório também. Após pedir o telefone de Ricardo, avisa **COELHO** que o "NARIGUDO" [YOUSSEF] foi preso também".

Ainda integra a organização criminosa a denunciada **JULIANA**, que era amiga e pessoa de confiança de **NELMA** e atuava, de maneira consciente, como interposta pessoa da organização criminosa. A denunciada **JULIANA** é sócia das empresas DA VINCI, GRETA COMERCIO DE CONFECÇÕES, AQUILES E MOURA – todas de fachada e utilizadas para as importações fraudulentas –, bem como é utilizada como laranja para aquisição de veículos. Recebia comissões para tanto.

No dia da prisão de **NELMA**, fica claro, ainda, a atuação ativa de **IARA** e **JULIANA** e que esta última não era mera "laranja". Assim, o denunciado **RINALDO** entra em contato com **IARA**, informando que não houve bloqueio judicial na conta de **NELMA** nem de RAUL. Avisa que se entrar algum crédito, **IARA** deve avisar a denunciada **JULIANA** para que ela faça o mesmo procedimento de retirada que vem sendo feito. **IARA** pede que **RINALDO** avise-a se aparecer

52Hora 15/03/2014: 00:26:15, NELMA fala para COELHO: "Não vá para milão. E deixe lá com a com dracula ok. Não embarques. Ok. Não liga pra o mario. Não me chame. Estava embarcando. E nos pararam ok. Ja avisei dr ricardo. Não faz nada ao Mario ok. Bjs"

s3Data / Hora 15/03/2014 00:46:01, Processo 5014809-57.2014.404.7000/PR, Evento 1, ANEXO2, Página 10

2089

qualquer bloqueio nesta conta e que também não conte a ninguém que foi ela que "sacou aqueles cheques". **RINALDO** avisa que ninguém sabe disso.[8]

Também atua como interposta pessoa da organização criminosa a denunciada **MARIA DIRCE**, mãe da denunciada **NELMA**. Atuava como "laranja" de **NELMA**, de maneira consciente e voluntária, em diversas empresas, sobretudo estrangeiras, tendo plena consciência das atividades de sua filha.

Assim, diversas empresas utilizadas para a fraude estavam em nome de **MARIA DIRCE**, seja para a movimentação de valores provenientes das operações ilícitas no sistema financeiro, seja para a lavagem de capitais.

A consciência da mãe das atividades da filha é cristalina. **NELMA**, no dia 20.11.2013, por telefone, falando a denunciada **MARIA DIRCE**, se irrita ao saber que sua genitora possuía valores na conta bancária e diz que já orientou a mãe a não deixar dinheiro no Banco, "porque se sabe, né, o que acontece com a vida da gente, né".[9] Há, ainda, diversos e-mails em que **MARIA DIRCE** cede seus documentos para a criação de empresas.

De outro giro, o denunciado **FAIÇAL**, era o responsável pela contabilidade da organização criminosa. Tanto assim que em sua residência foi apreendido impresso do sistema de contabilidade utilizado pela denunciada **NELMA**, chamado Sysmoney, com diversas anotações manuscritas, que indicam o relacionamento entre os denunciados. Ademais, **FAIÇAL** participava ativamente das

[8] 5431): 92616 Pacote: BRCR-350823-0001 155-3013 20140313113113 Lap. Data Hora: 18/03/2014 08:42:51. Direção. Recebida Alvo: CABELINHO(Cabelinho) 2531e704. Contato Rinaldo(Rinaldo Gonçalves de Carvalho) - 7bd53a9a. Mensagem: "Tara não houve pedido de bloqueio nem do Raul nem da Tia... Se entrar algum credito é só pedir pra Juliana fazer o mesmo e transferimos ok?".
Processo 5014800-57.2014.404.7000/PR, Evento 1, ANEXO2, Página 15
[9] NELMA fala: "A mãe tem aí esse dinheiro? [...] Então faz assim mãe, dá pra ele e eu ligo pra Mirna agora não faze o depósito. Pronto. Aí eu dô pra mãe o dinheiro. Mas a mãe tem mais dinheiro que isso?". Maria Dirce responde. "Devo te algum pouquinho no banco. Veja lá". Nelma: "Mãe, como que a mãe deixa dinheiro no banco, mãe? Já falei pra mãe não deixa, mãe". Maria Dirce: "Mas é 400, 500 reais". Nelma: "Ah tá, porque se sabe, né, o que acontece com a vida da gente, né". (Pje Processo 5048457-24.2013.404.7000/PR evento 11.2 pp. 1-5)

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
FORÇA TAREFA
www.prpr.mpf.gov.br

operações de câmbio irregular, atuando no mercado paralelo de câmbio, utilizando-se do endereço eletrônico 'hotsatan1@hotmail.com'."[56][57]

O denunciado **FAIÇAL** utilizava-se do e-mail hotsatan1@hotmail.com. Há inúmeros elementos que indicam que atuava na realização de operações em favor de **NELMA** e da organização criminosa[58].

Assim, em e-mail de 07/05/2012, **FAIÇAL** recebe comprovante de que foi realizada uma transação de 20 mil dólares.[59] Em outra mensagem, de 29/05/2012 recebida de husseinsata@hotmail.com, consta apenas anexos, contendo uma transferência a ser feita para Hong Kong, em nome de KAM KONG PANG LTDA, e outra já realizada, para a mesma empresa, no valor de USD 20.006,43[60].

Em 17/07/2012, **FAIÇAL** recebe mensagem de inception.br@email.com - utilizado por pessoa que trabalha para **NELMA** - com comprovante de operação de US$ 50.000,00 em anexo.[61] Em nova mensagem recebida do mesmo endereço eletrônico, no dia 19/07/2012, trata-se da realização de operações por "outro canal"[62].

Em mais uma conversa com inception.br@gmail.com, **FAIÇAL** lhe passa uma conta e valores de operações, solicitando uma "boa taxa". O responsável pela conta "inception" pergunta qual o produto a empresa venderia. Conforme mencionado, um dos meios para enviar, irregularmente, dinheiro para o exterior é a simulação de importações, o que é representado no diálogo[63]. Na sequência, o

56Processo 5048401-88.2013.404.7000, Evento 35, p. 57.
57Conforme se apurou a partir de requisição dos dados dos IP de acesso a conta, constatou-se tratar de FAICAL MOHAMAD NACIRDINE, cujo acesso se dá a partir do terminal localizado na Avenida Braz Leme, 2209, Bloco 1, Apto 52, Santana, São Paulo SP.
58Veja, nesse sentido, Processo 5048457-24.2013.404.7000 PR, Evento 130, INF10.
59Processo 5048457-24.2013.404.7000-PR, Evento 130, INF10, Página 2
60Processo 5048457-24.2013.404.7000 PR, Evento 130, INF10, Página 4
61Processo 5048457-24.2013.404.7000-PR, Evento 130, INF10, Página 6
62Processo 5048457-24.2013.404.7000 PR, Evento 130, INF10, Página 7
63Processo 5048457-24.2013.404.7000 PR, Evento 130, INF10, Página 7

SF - CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO 2091

responsável pela conta "inception" ainda escreve que precisa de esquema no Paraguai.[64]

Em 31/07/2012, mais uma vez o responsável pela conta "inception" envia mensagem a **FAIÇAL**, referente a operações, afirmando que as ordens de 55 mil e 75 mil já saíram[65].

Apurou-se, assim, que o contato entre **FAIÇAL** e o responsável pela conta "inception" é intenso, tratando, ininterruptamente, até o final de 2013, de varias mensagens com o conteúdo comum, referente a operações, ordens e comprovantes bancários.

Ademais, em mensagem entre o responsável pela conta "inception" e **FAIÇAL** do dia 13/12/2013, **FAIÇAL** envia um comprovante de depósito que a empresa AQUILES E MOURA fez em sua própria conta corrente, no valor de R$ 9.999,99. Esta empresa é uma das utalizadas por **NELMA** para crimes contra o sistema financeiro. O valor do depósito visa levantar suspeitos dos órgãos de controle[66]. Também no dia 13/12/2013, **FAIÇAL** recebe do e-mail "inception" um contrato de câmbio realizado pela corretora IOV em favor da empresa MEZIMA, empresa também utilizada no esquema ilícito, no valor de R$$ 38.000,00."[67]

Não bastasse, há contatos constante de **FAIÇAL** diretamente com a denunciada **NELMA**. No dia 14/11/2012 ele envion para camerondiaz_2013@hotmail.com - utilizada por **NELMA** para questões relativas aos contratos de câmbio - uma mensagem contendo apenas um anexo de um comprovante de R$ 50.000,00, depositado em favor de KAIZEN COMERCIO EXTERIOR LTDA.[68] Em 21/11/2012, conforme pedido de **NELMA**, **FAIÇAL** envia cinco novos comprovantes de depósito na conta da mesma empresa KAIZEN, depósitos estes que ocorreram em valores simultâneos e semelhantes, pouco abaixo de dez mil reais.

64Processo 5048457-24.2013.404.7000/PR, Evento 130, INT10, Página 9
65Processo 5048457-24.2013.404.7000/PR, Evento 130, INT10, Página 9
66Processo 5048457-24.2013.404.7000/PR, Evento 130, INT10, Página 12
67Processo 5048457-24.2013.404.7000/PR, Evento 130, INT10, Página 13
68Processo 5048457-24.2013.404.7000/PR, Evento 130, INT10, Página 15

SECRETARIA GERAL DA MESA
2092

No dia 09/12/2013, em conversa entre "inception" e **FAIÇAL**, ao discutirem o valor do dólar (2,43 ou 2,39), o primeiro, embora não relacione nomes, diz para **FAIÇAL** falar diretamente com "dona do circo", referindo-se à denunciada **NELMA**. Ainda nessa mensagem, há envio de parte de um extrato do Sysmoney – contabilidade utilizada por **NELMA** –, constando a movimentação de algumas empresas suspeitas entre o dia 26/11/2013 e 06/12/2013, com créditos no valor de 243 mil[69].

Conforme dito, o contato mais frequente de **FAIÇAL** é justamente com o e-mail inception.br@gmail.com, que é utilizado por subordinado da denunciada **NELMA**. Verifica-se, por estes contatos, frequente envio e recebimento de ordens e comprovantes bancários. **FAIÇAL** atua, assim, como subordinado de **NELMA**, exercendo suas atividades no complexo esquema para se enviar irregularmente o dinheiro para o exterior, desenvolvido por **NELMA**, sobretudo por intermédio das empresas e contatos relacionados a esta denunciada.

Apurou-se, ainda, que o denunciado **RINALDO** integrava a organização criminosa. **RINALDO** é funcionário do Banco do Brasil desde 2003 e foi cooptado pela organização criminosa, não apenas para gerenciar a conta da organização criminosa e outros assuntos relacionados ao sistema financeiro oficial, inclusive informações relacionados ao bloqueio de contas, como também não realizava as comunicações de operação suspeitas devidas. Para tanto, o denunciado recebia comissões da organização criminosa. Assim, conforme relatório Sysmoney (Relatório de Receitas Despesas Analítico) da denunciada **NELMA** – a contabilidade paralela da denunciada –, consta, em 19.11.2013, o pagamento de **R$ 2.000,00** a título de "Comissão" para o denunciado **RINALDO**, fazendo menção à empresa BARCA, uma das empresas utilizadas para as fraudes.[70] O mesmo ocorre em 29.11.2013.[71]

Deve-se destacar diálogo entre **NELMA** e **IARA**, ocorrido no dia 18/10/2013, 16:28, via BBM. **IARA** afirma que iria pagar R$ 2.000,00 para **RINALDO** (identificado no diálogo como "RI"), pois ele iria abrir carteira de cheque

69 Processo 5048157-24.2013.404.7000 PR, Evento 130, INF10, Página 17
70 Processo 5048457-24.2013.404.7000/PR, Evento 130, INF8, Página 4
71 Processo 5048457-24.2013.404.7000 PR, Evento 130, INF8, Página 9

CD MESA DIRETORIA GERAL AUTUAÇÃO Fls. 2093

na conta da IMPERIO (empresa de fachada) e somente **RINALDO** sabia do pagamento de dois mil reais. **NELMA** pergunta, inclusive, o valor da taxa de juros dos cheques e **IARA** afirma que, como se trata de conta nova, a taxa seria de 2%[72]

Inclusive, o denunciado **RINALDO** sabia que **NELMA** não era dona de contas na agência, mas que administrava quatro contas.[73] Nada obstante ter esse conhecimento e saber das atividades de **NELMA**, nunca realizou qualquer comunicação de operação suspeita ao COAF, conforme era seu dever.

RINALDO tinha contatos frequentes com **IARA**, de quem era próximo[74]. Inclusive, em diálogo ocorrido em 21.11.2013, por volta das 7h04min, **IARA** escreve em BBM para pessoa que utiliza o nick "Meu xodó" e informa que falou com o **RINALDO** e com CARLOS (da TOV) e que NELMA poderia começar a fechar contratos de câmbio fraudulentos na MEZUMA, em esquema idêntico ao da empresa DA VINCI.[75] Em outro diálogo, em 27.11.2013, **IARA** pede a **RINALDO** para lhe avisar quando poderia realizar os negócios.[76] Em outro diálogo, mais uma vez entre **IARA** e **RINALDO** (07/01/2014 14:18:02), aquela informa o número da agência e a conta corrente da EQUIMED, uma das empresas utilizadas para a evasão de divisas, mediante contratos falsos de câmbio. Em resposta, **RINALDO** afirma que acabou de enviar no e-mail de **IARA**.[77]

72"Cabelinho: **2000 pm Ri** F vamos continuar. NELMA: Otimos, Cabelinho. Ele **vai abrir carteira de cheque na conta da Imperio**. NELMA: Muito boa querida. NELMA: parabéns. NELMA Cabelinho: Mas so ele. Eiras nao vai saber. Dos 2 cruzeirinhos. NELMA: Digo que não confio nele. Cabelinho: Ta. NELMA: Ve a taxa de juroas. Cabelinho: E ele vai continuar abrindo. NELMA: Dos chequinhos. Cabelinho: Depende ele disse. Como a conta e nova. Entra no risco. Ai a taxa e maior. 2 percento. NELMA: O santa cobra 1,6. Cabelinho: Pode chegar. Ele disse que vai depender do sistema" Processo 5049597-93.2013.404.7000 PR, Evento 1, ANEXOS, Página 49-50

73Interrogatório perante a Autoridade Policial

74Nesse sentido, em diálogo via BBM ocorrido no dia 20.12.2013, após informar sobre o novo limite do Cartão de Crédito para IARA, esta diz a RINALDO que o adorava. Processo 5048457-24.2013.404.7000 PR, Evento 66, ANEXO3, Página 3

75IARA afirma: "Falei na sexta com **Rinaldo** e **Carlao** e a ta ja pode comecar a fechar na Mezuma" (...) "Mesmo esquema da Davinci". Processo 5048457-24.2013.404.7000 PR, Evento 11, ANEXO3, Página 4

76"ID: 76815 Pacote: BRCR-130823-b6d 155 2013_20131127113623.zip, Data: Hora: 27.11.2013 09:22:59, Direção: Recebida, Alvo: CABELINHO(Cabelinho) 2b3fc704; Contato: Rinaldo(Rinaldo Gonçalves de Carvalho) 3bd51a9c; Mensagem: "Depois me confirma se faço os depósitos ok?"

77IARA (CABELINHO): "Ag 0997-3 cc 339-5 equimed, RINALDO: "OK"; RINALDO: "Iara" "Acabei de mandar no email", IARA: "Obrigada meu amigo"

AUTUAÇÃO 2044

Em outro diálogo, ocorrido no dia 13/01/2014, entre 09:25:51 09:37:25), entre **IARA** e **RINALDO**, fica clara a subordinação de ambos à denunciada **NELMA**. No diálogo, **RINALDO** afirma que uma pessoa que vai com frequência à agência pediu para **RINALDO** abrir uma conta para outra pessoa que ele trabalha em nome da empresa OCIAN IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO. **RINALDO**, então, pergunta se **IARA** conhece esta empresa, o que esta diz que não. **IARA** diz que iria questionar **NELMA** e orienta **RINALDO**: sem o consentimento de **NELMA** não deveria fazer. **RINALDO** ainda diz que a pessoa pediu para ficar em sigilo, mas afirmou ser melhor a denunciada **NELMA** (mencionada como "tia") saber. Alguns minutos depois, **IARA** ordena que não fosse aberta a conta, oportunidade em que **RINALDO** afirma que não iria fazer e que criaria uma desculpa qualquer. [78]

Em outro diálogo, 13/01/2014, às 10h55, **RINALDO** afirma que foram depositados 196 mil reais na conta.[79] Em diálogo entre **NELMA** e **RINALDO**, aquela informa o telefone de MIRNA, secretária de **NELMA**.[80] Em diálogo ocorrido no dia 17.03.2014, entre **RINALDO** e **IARA**, aquele oferece a conta de sua esposa para o pagamento de valores, provavelmente referente à sua comissão.[81]

Não bastasse, no dia da prisão de **NELMA**, **RINALDO** mantém contato com **IARA** e informa que não houve bloqueio judicial na conta de **NELMA** nem de RAUL. Avisa que se entrar algum crédito, **IARA** deve avisar a denunciada **JULIANA** para que ela faça o mesmo procedimento de retirada que vem sendo feito. **IARA** pede que **RINALDO** avise-a se aparecer qualquer bloqueio nesta conta e que

78|Bom dia! Tudo bom Iara?|; IARA: "Oi bom dia td bem sim. E vc ?" RINALDO: "Tudo. Não trabalhei quinta e sexta. Mas já estou de volta; IARA: "Ok. Então". RINALDO: " Deixa eu te perguntar uma coisa. O rapaz que vem sempre aqui pediu pra eu abrir uma conta para uma outra pessoa que ele trabalha outra insp e exp. O que vc acha? Conhece?" IARA: "Não não. Vou falar com a tia. Sem ela saber Não faça". RINALDO: "Ele disse pra ficar entre eu e ele . Mas é melhor a tia saber" IARA: "Vou falar agora pra ela". RINALDO: Ok". Cinco minutos depois (09:37:25[, IARA responde: " Não é pra abrir ok". RINALDO: "Ok vou dar uma desculpa qualquer e não abro". IARA: "Sim. Obrigada"

79|RINALDO: "Iara Tentei te ligar mais não consigo. 196 está na conta. IARA: " Ok. Vamos meu amigo. Obrigada".

80|Data / Hora: 06/01/2014 09:53:31. NELMA: "Oi querido bomdia de novo. Mirna. 083-98171#338 bj". RINALDO: "Bom dia. Bj".

81|ID: 92488. Pacote: BRGR-I10823-004 155-2013_20140317610354.zip. Data / Hora: 17/03/2014 15:02:06. Direção: Recebida. Alvo: CABELINHO(Cabelinho) - 2b36e704. Contato: Rinaldo(Rinaldo Gonçalves de Carvalho) - 7bd51a9e: "Iara, minha esposa tem conta no bradesco e itau .. Se você quiser fazer TED daquele valor acho que não tem problema... Fica à seu critério".

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
FORÇA TAREFA
www.prpr.mpf.gov.br

também não conte a ninguém que foi ela que "sacou aqueles cheques". **RINALDO** avisa que ninguém sabe disso.[82]

Por sua vez, a denunciada **NELMA** criou uma verdadeira estrutura empresarial, incluindo criando "filiais", com "doleiros" de varejo, ou seja, pessoas que atuam na venda "direta" ao "consumidor" em locais de interesse.[83]

Mas além dos requisitos legais, a organização criminosa se relacionava, de maneira espúria, com diversos agentes públicos corruptos, demonstrando a interligação com agentes de estado. Assim, por exemplo, em conversa com pessoa que se intitula ALINE KEMER (em verdade, TAMADA DA ROCHA MATTOS), ex-mulher do Juiz Federal João Carlos da Rocha Mattos, envolvido na Operação Anaconda, tratam, dentre outros assuntos, da Operação Miqueias, que levou à prisão do doleiro FAYED - amigo de **NELMA**. No correio eletrônico, **NELMA** e TAMADA tratam de possível delação de FAYED, da relação de **NELMA** com ele e de possíveis testemunhas a serem arroladas. Dentre as informações, **NELMA** informa que pagou 40 mil reais para um Delegado, por um intermédio de um agente de polícia federal, para receber antecipadamente as perguntas em uma carta precatória em que foi ouvida.[84]

Inclusive **NELMA** sabia que seu telefone estava sendo interceptado desde novembro do ano passado. Assim, em 13.11.2013, por telefone, NELMA diz para Raul: "*você pode ligar do outro pois esse tel tá no grampo*".[85] Isto indica não

82ID: 92616. Pacote. BRCR-130823-004 155-2013_20140318115134.zip. Data Hora: 18/03/2014 08:42:51. Direção: Recebida. Alvo: CABELINHO(Cabelinho) 7b3fc704. Contato. RinaldoRinaldo Gonçalves de Carvalho) - 7bd51a9e. Mensagem: "kira não houve pedido de bloqueio nem do Raul nem da Tia . Se eurar algum , credito é só pedir pra Juliana fazer o mesmo e transferimos ok?"
Processo 501-1800-57.2014.404.7000 PR, Evento 1, ANEXO2, Página 35

83Dentre estes, há contatos intensos com CARLOS ARTURO MALLORQUIN JUNIOR, vulgo ARTURITO, que atua em Foz do Iguaçu. Referido investigado possuía alcunha de ARTURITO e utilizava a conta transferência à nível com. Será objeto de investigação própria.

84Consta do referido e-mail: "APESAR DELA MORAR EM STA CRUZ DE LA SIERRA, EU RESPONDI POR ROGATORIA UMA COISINHA, O QUAL O DELEGADO E ESCRIVAO RECEBERAM U$ 40 MIL, POR ME DAR ANTECIPADAMENTE AS PERGUNTAS, ATRAVES DE UM AMIGO AGENTE FEDERAL DO A.Y (ALBERTO YOUSSEF) QUE TB ATUA NO RJ E FAZ AS VIAGENS ENTRE SP RJ COM VALORES , USANDO SE DE SUA CARTEIRA PRA PODER ANDAR LIVREMENTE (...)" Email de nelmapenasso2010@hotmail.com para "alinekemer@uol.com.br" Sent: email RE: retorno 9/30/2013 2:21:26 AM.

85Processo 5049743-74.2013.404.7000 evento 11.2 p. 15 e evento 23.2 p. 30.

apenas que possuía relação espúria com agentes públicos corruptos não identificados, mas também que é conhecedora dos métodos de investigação policial.

Ademais, em outro diálogo, verifica-se que **NELMA** se valeu de contatos na Polícia Civil de São Paulo para que o Delegado Mauricio Del Treno e outras duas pessoas, auxiliasse a cobrar o crédito que possuía com RAUL. Em razão da notícia de **NELMA**, inicia-se uma operação contra o doleiro RAUL para extorquí-lo. Conforme demonstram os diálogos deste período, os delegados teriam exigido 80% do valor do acerto para si, deixando apenas 20% para **NELMA** que não ficou satisfeita com a proporção.[86]

Não bastasse, a organização criminosa tinha conhecimento das atividades investigativas da Polícia. Assim, além de utilizar majoritariamente comunicações via BBM - que eram até há pouco muito difíceis de interceptar, valiam-se apenas de apelidos, códigos e linguagem cifrada, visando dificultar as investigações. Ademais, utilizavam aparelhos celulares em nome de "laranjas". Nesse sentido, em 10.10.2013, via BBM[87], **NELMA** (nickname *Greta Garbo*) pede que ARTURITO compre um chip pré-pago TIM "*No nome de laranjinha*". "*Pra gente ter esse numero so nosso th. Eu. Vc. Coelho. E cabelinho*". [88]

Todos estes elementos demonstram a existência de verdadeira organização criminosa, voltada para a prática dos mais variados crimes, sobremodo falsidade ideológica, evasão de divisas, operar instituição financeira e lavagem de capitais.

Pelo que se verificou do acima descrito, na presente organização criminosa houve o concurso de funcionário público, valendo-se a organização criminosa dessa condição para a prática de infração penal, o produto e o proveito da infração penal destinou-se, ao menos em parte, ao exterior; a organização criminosa

86Processo 5044593-93.2013.404.7000 PR, Evento 1, ANEXOS, Página 53-68
87BlackBerry Messenger.
88Processo 5026187-13.2013.404.7000 PREvento 171.7 pp. 7-12

2047

mantinha conexão com outras organizações criminosas independentes e, por fim, as circunstâncias do fato evidenciam a transnacionalidade da organização.

2. Fazer operar Instituição Financeira.

Entre 2012 (pelo menos) e 17.03.2014[89], a denunciada **NELMA**, agindo em concurso e unidade de desígnios e com a participação dos denunciados **NELMA, IARA, LUCCAS, JOÃO, COELHO, JULIANA, MARIA DIRCE, FAIÇAL e RINALDO**, além de outras pessoas não totalmente identificadas, de modo consciente, voluntário, fizeram operar instituição financeira, sem a devida autorização do Banco Central do Brasil[90], sobretudo mediante a realização de operações ilegais no mercado paralelo de câmbio.

Apurou-se que **NELMA** – que sempre utilizava codinomes de atrizes, tais como CAMERON DIAZ, GRETA GARBO e ANGELINA JOLIE, e possui longo envolvimento com a prática de crimes contra o sistema financeiro nacional e lavagem de capitais, **no menos desde 1998**.

Realmente, **NELMA** foi condenada recentemente por lavagem de dinheiro à pena de 3 anos e 6 meses de reclusão pela 6ª Vara Federal Criminal de São Paulo-SP (ação penal 0040367-47.2000.403.6000), juntamente com o ex-juiz federal João Carlos da Rocha Mattos[91], por fatos praticados no ano de 1998, como então controladora da empresa KALI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Ademais, era proprietária da casa de câmbio HAVAI CAMBIO E TURISMO, que realizava operações de câmbio ilegal no ano de 2002 e estava envolvida com operações dólar cabo de empresários do setor de transporte coletivo de Santo André. Ademais, foi mencionada e investigada em duas CPIs (Correios e dos Bingos), inclusive tendo seu nome atrelado à corretora BONUS BANVAL, citada na

89Data da prisão preventiva da denunciada.
90Contrariando o disposto no art. 23, *caput* e § 2º, da Lei 4.595/64 e no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 9.069/95.
91Processo 5001461-31.2014.404.7000/PR evento 11, pp. 26-28.

caso Mensalão. Inclusive, **NELMA** foi muito próxima de ALBERTO YOUSSEF no passado, inclusive mantendo com ele relacionamento amoroso."[92]

Além disso, verificou-se que a denunciada **NELMA** continuava a operar instituição financeira, sem autorização do BACEN, ao menos desde o ano de 2012.

As investigações demonstraram que **NELMA** possuía intensa atividade no mercado paralelo, realizando movimentações diárias em valores muito altos. Segundo o COAF as atividades ilegais da doleira somaram **103 milhões de reais entre 2012 e 2013, o que caracteriza uma média de mais de quatro milhões de reais movimentados por mês.** Ademais, **NELMA** responsável por **oito empresas de fachada**, em nome de "laranjas" e seis *offshores*, responsáveis pela importação e exportações fraudulentas, com o fim de evadir divisas e lavar dinheiro, conforme será visto.

Apurou-se que a denunciada **NELMA** possuía ligação com outros doleiros – sobretudo ALBERTO YOUSSEF, CARLOS HABIB e RAUL HENRIQUE SROUR[93] - para executar suas atividades de doleira e para a realização de operações de evasão de divisas (dólar cabo e importação fictícia). Embora tais relações comprovem a atuação como doleira – pois é insito à atividade não apenas o auxílio mútuo, mas sobretudo a confiança entre eles –, cada um mantinha autonomia e sua clientela própria, a indicar que, nada obstante as relações, mantinham-se independentes.

A própria denunciada **NELMA** reconhece que sua profissão é "*doleira*". Assim, em 19.10.2013, a denunciada, valendo-se do e-mail *nelmapenasso2010@hotmail.com*, envia correio eletrônico para o usuário do e-mail *mallorquincarlos@gmail.com*, outro doleiro, afirmando:

> **"POIS AO LONGO DESSES ANOS, E DIANTE DESSA PROFISSÃO A QUAL MUITO ME ORGULHO E CONFESSO COM TESÃO....**

92Veja, nesse sentido, Processo 5018597-93.2013.404.7000/PR, Evento 51, PET1, Página 42-46.
93Que foram objeto de imputações autônomas.

2099

PROFISSAO*** DOLEIRA*** ...KKK FIZ TALVEZ EU SEJA MESMO A ULTIMA DAMA DO MERCADO. TAO RESPEITADO E HJ INFELIZMENTE TAO AVACALHADO..."[94]

Inclusive, MIRNA ZANETTI FILHO, secretária de NELMA, ao ser questionada sobre qual seria a profissão desta última, afirmou que seria dona de uma casa de câmbio, embora **NELMA** não tenha nenhuma casa de câmbio em seu nome."[95]

Apurou-se que a denunciada e seus comparsas se valeram de diversas empresas de fachada para o depósito e movimentação de valores provenientes dos crimes contra o sistema financeiro. Por exemplo, utilizou das contas das empresas DA VINCI, IMPÉRIO e AQUILES para o recebimento dos valores referentes às operações dólar cabo e posterior movimentação deste valor. Estas empresas são todas de fachada, mas todas são controladas diretamente por **NELMA** e por seus subordinados.

Inclusive, para controlar sua intensa movimentação financeira, **NELMA** possuía um sistema próprio de controle, a sua contabilidade paralela, chamado **Sysmoney**. Parcela deste extrato, referente à conta "DA VINCI SANTANDER" consta dos autos e apenas entre os dias 6.11.2013 a 14.11.2014 há movimentação de **mais de quatro milhões de reais**, com diversas transferências entre as contas das empresas IMPÉRIO e AQUILES"[96]. Em outra tabela[97], verifica-se que entre 24 de abril e 22 de julho de 2013, a denunciada movimentou R$ 18.196.061,93, por intermédio das empresas EQMED, SILVA e DA VINCI. Verifica-se, desta mesma tabela, que a denunciada pagava **1% para dos valores movimentados** em cada empresa a título de comissão, o que representou, no período, aproximadamente 180.150,62 mil reais, em menos de três meses. Em outra tabela[98], verificou-se que a denunciada movimentou, entre 27 de março e 17 de abril de 2011, a quantia de R$ 5.425.543,82. Em relação a esta empresa, a comissão da denunciada foi de 2,8%. Em relação à empresa TOV, a denunciada movimentou entre 3 de abril e 18 de abril de

94Processo 5026387-13.2013.404.7000, evento 131.5 pp. 47-52, fls. 1886-1891, grifos nossos
95Termo de declarações perante a Autoridade Policial, Autos 5018401-88.2013.404.7000 (Inquérito Policial 1000/2013), evento 33.
96Processo 5048452-24.2013.404.7000 PR, Evento 30, ANEXO5, Página 1-2
97Processo 5048452-24.2013.404.7000 PR, Evento 30, ANEXO8, Página 21-23
98Processo 5001461-31.2014.404.7000 PR, Evento 30, ANEXO9, Página 1-2

2013, a quantia de 4.818.742,65. Em relação a esta empresa, a denunciada recebia comissão de 0,80%, recebendo, portanto, R$ 38.549,94. Em outra tabela[99], entre 27 de março e 10 de maio de 2013, a denunciada converteu em reais a quantia de R$ 80.869.16,748.

A atividade da denunciada como doleira ficou evidenciada em diversos outros elementos, além daqueles já mencionados acima, realizou atividades típicas de instituição financeira informal, em tudo auxiliada pelos demais denunciados. Nesse sentido, a denunciada realizou atividade de troca de moedas, como se fosse atividade de boletagem "informal", a pedido de seus clientes. Ademais, realizou atividade de transporte de valores, algumas vezes inclusive do exterior, para posterior conversão em moeda estrangeira, e vice-versa. Por fim, a denunciada também realizava atividades de dólar cabo. Vejamos os elementos nesse sentido.

Inicialmente, a denunciada **NELMA**, em conversa telefônica do dia 21.11.2013, afirma ao interlocutor, com o qual tem crédito de 12 milhões, que é melhor doleira que RAUL HENRIQUE SROUR:[100]

Em outro diálogo, em setembro de 2013, agora com o doleiro CARLOS CHATER (que também será objeto de imputação autônoma), combinam uma operação que resultou na remessa de US$ **1.000.000,00** para o exterior, por meio de operações dólar cabo. Para tanto, **NELMA** utilizou a empresa AQUILES E MOURA COMERCIO DE IMAGENS DO BRASIL e três contas situadas na China para realizar a operação.

Identificou-se, ainda, operação, em outubro de 2013, realizada com doleiro em Foz do Iguaçu. Nessa oportunidade, o doleiro disponibilizou R$ 400 mil

[99] Processo 5048457-24.2013.404.7000 PR, Evento 30, ANEXO9, Página 7-9.

[100] "Então é assim, o dinheiro que eu tinha, porque eu investi, aí certo, aí são de clientes meus, PORQUE **A MESMA COISA QUE ELE FAZ EU FAÇO E MUITO MELHOR QUE ELE**. O senhor entendeu? Então o que acontece, eu não devo pra ninguém, **eu tenho patrimônio credibilidade, eu tenho mercado**" (Processo 5048457-24.2013.404.7000 PR, evento 68.1, pp. 24, fls. 564-566, grifos nossos). RAUL, o outro doleiro investigado nos autos do inquérito policial 5048457-84.2013.404.7000 e objeto de imputação autônoma.

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
FORÇA TAREFA
www.pgr.mpf.gov.br
2101

em espécie, que foi entregue em um endereço indicado. Posteriormente, no mesmo mês, **NELMA** colocou a quantia de R$ 1 milhão à disposição do referido doleiro.

Ademais, em diálogo interceptado no curso das investigações monitoramento telefônico/telemático, por meio do sistema BBM[10], comprova que **NELMA** realiza operações dólar cabo e demonstra como realizavam.

No dia 21.09.2013 (um sábado), em conversa com o doleiro CARLOS [ABIB CHATER, este pergunta a **NELMA** quanto pagou pela operação dólar cabo no dia anterior ["Quanto paguou cabo ontem?"], oportunidade em que a denunciada responde R$ 2,28. CARLOS afirma que tem um amigo que precisa fazer urgente uma operação dólar cabo na segunda feira, oportunidade em que questiona se **NELMA** tem capacidade de realizar e se suporta um milhão. Após **NELMA** questiona se pode fazer o depósito em três contas, para diluir a transação.[11] Três dias depois, em continuação a esta conversa, CARLOS solicita as contas para o depósito. **NELMA** solicita e-mail de CARLOS para que repassar os dados, oportunidade em que CARLOS indica o endereço de e-mail (chepi@hotmail.com, para o qual irá indicar a conta no Brasil a ser realizada uma TED e as três contas no exterior em que serão disponibilizados os valores. Neste diálogo, CARLOS ainda diz que precisava comprar dólares em espécie com **NELMA** ("Preciso comprar ppl com")[12]

10(10) BlackBerry Messenger (BBM) é um serviço de mensagens instantâneas disponível somente para usuários de aparelhos BlackBerry. Seu funcionamento é simples e consiste em transmitir mensagens em tempo real entre dois aparelhos BlackBerry através da internet. A identificação dos usuários é feita através do BlackBerry PIN, um código único para cada aparelho BlackBerry ou um endereço BlackBerry ID. O usuário pode utilizar um apelido (nick name). Na presente investigação, muitas das conversas foram obtidas em razão da ideia de que referida forma de comunicação era impossível de interceptação pelas autoridades de investigação

102"CARLOS: Tudo bem? CARLOS: Bom dia; GG: Oi querido td bem, CARLOS: Quanto pagaou cabo ontem? GG: Diga: GG: 228, CARLOS: Um cliente do nosso amigo precisa urgente fzer uma na segunda; CARLOS: Quanto sua conta aguenta?", CARLOS: Enviar pra ele

GG: De onde e, GG: E de que ele; GG: Nada do amigo de ne, CARLOS: Não pergunte:, GG: Entao ve qto sai: CARLOS: Nada ainda; GG: E vem de onde CARLOS: Acho que 1.000; GG: Os trankilo; GG: Posso fazer em 3 contas? CARLOS: Uni; CARLOS: Uma conta soh"; CARLOS: Acebo melhor; GG: Prefiro diluir: CARLOS: Eu também"

103Data Hora: 24-09-2013 12:43:47: "CARLOS: Preciso ds contas conts que te falei no sabado. GG: Qtas pode ser 3?; CARLOS: Sim; CARLOS: E preciso de conta pra ted tb; GG: Em qual email?;CARLOS: Ted; CARLOS: Preciso comprar ppl comt; CARLOS: Chepi@hotmail.com; GG: Ok to passando no e-mail; CARLOS: Amanha preciso fechar ppl contigo; GG: Ok; GG: To acompanhando uma reunião; CARLOS: Ser que conseguimos ppl?; CARLOS: Ok; CARLOS: Manda sem falta hoje; GG: To passando dados da ted, GG: Ok; CARLOS: E de fora maluca; GG: 3 diferentes; GG: Pera to pegando; GG: So passei do ted; CARLOS: OS"

2102

No dia 25.09.2014, pessoa identificada como FRANCISCO ÂNGELO DA SILVA ("CHICO") recebe dois correios eletrônicos, oriundos do e-mail chept@hotmail.com. No primeiro é indicada uma conta no Banco Bradesco, em nome da pessoa jurídica AQUILES E MOURA LTDA (que, conforme será visto, é de fachada e controlada pela denunciada **NELMA**)[104]. Na segunda mensagem, são indicadas de três contas no exterior de empresas, com os respectivos valores: (i) USD 350.000,00 no SHENZHEN DEVELOPMENT BANK CO., conta OSA1101352032050, empresa **HD Gift Limit**; (ii) USD 350.000,00 no CHINATRUST COMMERCIAL, conta 904101018013, empresa **Sunview Inc.**; (iii) USD 300.000,00, no HANG SENG BANK, conta 781084520883, empresa **AY Maxi Trading Limited.**"[105]

Em 16.10.2013, CARLOS e **NELMA** conversam novamente sobre o envio de valores por via dólar cabo. Via BBM, CARLOS escreve para **NELMA** e afirma que uma pessoa pediu a ele para ver com **NELMA** novamente o mesmo valor. **NELMA** diz que não mandaria, pois tinha pendente o valor de US$ 552.857,00 em aberto, pois mandava US$ 50 mil todo mês e que teve suas contas no exterior prejudicadas ["*fiderem com minhas contas la fora*"][106].

Por fim, em 02.09.2013, por e-mail, CARLOS (*chept a hotmail com*) envia para **NELMA** (*camerondiaz 2013@hotmail com*) ordem de pagamento no valor de 20.003,50 euros.[107]

104"De: ch h; Para: xiko; CC:; Assunto: FW: dados bradesco; Data: 25/09/2013 15:02:00 (-3) UTC
Aquiles e Moura Comércio de Imagens LTDA CNPJ 13.637.882/0001-42 BRADESCO - 237 AG 2692 C/C 26785-6"
105 Autos Processo 5026387-13.2013.404.7000: evento 118.1 pp. 1 a evento 118.2 p. 3, evento 148.2 pp. 4-10, evento 146.3 pp. 15-16, evento 3 pp. 12-13; fls. 1446-1447, 1673-1630, 1618-1649; autos 1458 fls. 25-28; fls. 32-33 do inter2
106 Veja o diálogo: "*Quem o amigo ae pediu pra ver comigo de novo aquele valor. Não sei se mando que mande ele não vou fale mais pra ele*". NELMA respondeu: "*Eu não vou mandar. Deixe claro isso. Eu tenho aki. Pendente 552.857. Toda mes mandava 50 mil dlrs de ter dado este aqui. E o Pode deve. Faz 3 meses. Que não se ganha dinheiro. Que fiderem com minhas contas da fora. Por conta das bostas. Das transfer do BSI*". (Processo 5026387-13.2013.404.7000 evento 171.8 pp. 9-211 (fls. 2097-2109)
107Processo 5026387-13.2013.404.7000, evento 388.3 pp. 10-11, fls. 30-31.

SF/DAMESA - CD - PROTOCOLO GERAL
AUTUAÇÃO
Fls. 2103

Também com o doleiro RAUL HENRIQUE SROUR (objeto de outra imputação) foram travados diálogos e realizadas operações que comprovam as atividades ilícitas de **NELMA**.

Em 10.03.2014, por telefone, **NELMA** fala RAUL que estava montando uma corretora e que tinha muitas operações para realizar. Em razão disso, **NELMA** afirma que precisaria de muitos dólares (em espécie - "papel") pela manhã[108]. No mesmo dia, mais tarde, por telefone, **NELMA** fala para RAUL: "***Preciso de papel lindo***", RAUL afirma que não tinha dólares ("papel") de manhã, oportunidade em que **NELMA** responde: *Então tá bom, então você **me dá 229 mil reais, mais 5 mil papel**".*[109]

Em 06.06.2013 e 15.05.2013, por e-mail, RAUL (*radiocity18@hotmail.com*) envia para **NELMA** (*camerondiaz_2013@hotmail.com*) dados contendo conta para realizar pagamento nos EUA, Bank of America, em favor da empresa Banif International Bank, Ltda. localizada em Nassau, Bahamas, conta 8980 5234 6092.[110]

Na mesma linha, há diversos outros e-mails em que **NELMA** e RAUL tratam de transferências ilegais para o exterior, mais especificamente Hong Kong, China e Genebra.[111]

108 Veja o seguinte trecho: "*a gente tá montando uma corretora Raul (...) eu tenho muita OPERAÇÃO pra fazer e tá todo mundo me ligando, entendeu" (...) preciso de papel cedo, preciso que você vá cedo para o escritório*"

109 Processo 5048457-24.2013.404.7000/PR evento 196.2 pp. 3-7, Ex. 1341-1345 inter2.

110 "ACCOUNT # : 8980 5234 6092; "Pay to: Bank of America - Merryl Lynch,Miami,FL - USA; Swift: BOFAUS3N; ABA: 026009593; IN FAVOR OF: Banif International Bank, Ltda. Nassau, Bahamas; ACCOUNT # : 8980 5234 6092; FURTHER CREDIT: Beneficiary MASLAC, Account # : 088 210 920536" (Autos 5049747-74.2013.404.7000 evento 37 pp. 81-85 e 93-94)

111 Assim, em 15.05.2013, por e-mail, RAUL (*radiocity18@hotmail.com*) e NELMA (*camerondiaz_2013@hotmail.com*) recebem de *exceptionbr@gmail.com* mensagem sobre transferência de US$ 19 mil para Hong Kong (autos 5049747-74.2013.404.7000 evento 37 pp. 91-92). Em 08.05.2013, por e-mail, RAUL (*radiocity18@hotmail.com*) envia para NELMA (*camerondiaz_2013@hotmail.com*) diversos dados para remessas ao exterior (autos 5049747-74.2013.404.7000 evento 37 pp. 95-96). Em 02.04.2013, por e-mail, RAUL (*radiocity18@hotmail.com*) envia para NELMA (*camerondiaz_2013@hotmail.com*) a seguinte mensagem: "*BENEFICIARY INFORMATION* Beneficiary's Name : ZHUJI JIAHAO IMPORT & EXPORT CO., LTD. Address: NO. 138 GENTA WEST ROAD,HAOZHU STREET, ZHUJI CITY,ZHEJIANG PROVINCE,CHINA Account No. 324059447839 Account with BANK: BANK OF CHINA,ZHUJI SUB-BRANCH 102 JI YANG ROAD, ZHUJI, ZHEJIANG, P.R.CHINA *SWIFT Code: BKCHCNBJ92Y*" (autos 5049747-74.2013.404.7000 evento 37 p. 106). Em 22.03.2013, por

2104

Em 12.11.2013, por e-mail, RAUL (*radiocity1N@hotmail.com*) envia para si mesmo registro de diálogo telemático de 07.11.2013 a 11.11.2013 que, com o nickname *Asterix Obelix*, manteve no Skype com **NELMA** (*Bat Fuadi*).[1] No diálogo, **NELMA**, além de dizer que ficou sabendo que seu telefone foi interceptado, adquire 60 mil euros por R$3,12 (no total de R$ **187.200,00**) em espécie, que poderia ser boletado em seu nome ou ser feito "por fora", oportunidade em que RAUL diz que em nome dela não seria possível. Demonstra-se, assim, que também realizavam operações de dólar sem registros oficiais.

Também se apurou que **NELMA** tinha contatos com o doleiro em Brasília FAYED TRABOULSY, preso na Operação Miquéias da Polícia Federal. Assim, em 17.09.2013, via BBM, NELMA (nickname Greta Garbo) chama FAYED (nickname *Juizo1* e pede para avisar o "G", oportunidade em que FAYED diz que vai falar com ele. Em 18.09.2013, via BBM, NELMA chama FAYED novamente e pede para que ele verifique se "G" recebeu "150 vvs" e diz que poderia, caso houvesse

---

mail, RAUL (*radiocity1N@hotmail.com*) envia para NELMA (*cameronlins_2013@hotmail.com*) a seguinte mensagem: "*Bank Mod Suisse - SA Geneva* IBAN : CH83 0867 4010 3249 7000 0 ACC NR # 103 2497 Favor : ATTMAR ALTMAR OVERSEAS INC *SWIFT MIDSCHGGT*" (autos 5019717-74.2013.404.7000 evento 37 pp. 7(08-109). A denunciada MIRNA confirmou que o e-mail *cameronlins_2013@hotmail.com* era utilizado por NELMA. Termo de declarações perante a Autoridade Policial, Autos 5018401-88.2013.404.7000 (Inquérito Policial 1000/2013, evento 71, 112Nelma: "vc tem os 50 aonde , que hrs e que preço"? Raul: "Eu tenho, preciso conseguir comprá-los , vc quer os 60? Eu vou arrumar um jeito de pagar e ai trocamos na hora , tá bom assim""; Nelma: "ok, pode tomar, que preço, e se tiver mais 40 pra amanhã eu fb tomo, 60 hj e 40 amanhã de 500. (...) me da o preço dos 60", Raul: "**eu comprei ontem os euros , mas não liquidei , vou tentar arrumar reais para comprar, talvez eu faça um pedaço...e outro em seguida**", NELMA pede o BBM e Raul responde: "**não quero escrever nada, to no grampo... me disseram hj cedo , não da pra eu usar mais o meu fone...**". Em seguida Raul escreve: "**3.12 vendo os euros**". Nelma: "bbm". **me faz 312. eu fecho ok. 60 x 312**, que hrs e aonde, se pedir mais 50 mil pode pedir pra amanhã, e boletar no meu nome, ok, pq eu pago da minha conta e tenho isso em ir ok, ou me faz por fora (d bem, **então fechado hj, 60 x 312 ok, 187200.** me diga hj e local ok, ao isso, **ou me manda no meu hotel, entrega e leva os vivos, tanto faz**". Raul: "**Tá , no seu nome não eh possivel, eu to arrumando reais pra poder comprar e levar aí pra te vender, 3,12 ok**, vou te avisando, e fazer como for melhor pra você. (...) Eu terei os 60 tipo 15 hrs. **Daí precisa pegar com vc e sair pra banco ok**? (...) **Pois eh dinheiro de terceiro , vou ter ainda que comprar pra entregar pro cliente com o seu dinheiro.** (...) **vc tem como enviar alguem na loja pegar os euros ? pra ganharmos tempo**". Nelma: "**preciso pagar uma joia minha na italia, por cambio oficial, vc teria no simplificado? pq tem que ser assim, te mando a nota fiscal.** (...) **vc tem os euros na mao ou não, pq eu vou lá, levo os reais e já retiro**. (...) Antes eu tivesse pedido somente 50 mil **coisa** que vc no ano de 2009 me mandou comprovante falso" (autos 5019717-74.2013.404.7000 evento 37 pp. 3-27) (fls. 428-452)

2105

interesse, mandar "mais 1" de FED.[113] Embora em linguagem cifrada, verifica-se que se trata de depósitos relacionados às atividades ilícitas.

Em outro diálogo, **NELMA** conversa mais uma vez com o doleiro FAYED, no dia 14/10/2013, 16h30, após a soltura deste, por intermédio do celular de CARLOS HABIB. No diálogo, após discutirem, **NELMA** indica que FAYED devia 552.877,00 (possivelmente em dólares) para **NELMA**. Esta ainda afirma que enviava 50 mil por mês para FAYED, além de ter dado o seu apartamento[114].

Destaque-se, ainda, que na residência da denunciada **NELMA** foram apreendidos cadernos e agendas onde se destacam os registros de diversas operações de câmbio.[115]

A denunciada **NELMA** também realiza o transporte de valores de e para a Europa. Em e-mail, datado de 20.09.2013, **NELMA** afirma que, juntamente com YOUSSEF, buscavam com frequência dinheiro na Europa. Mais especificamente, a denunciada **NELMA** afirma que, a cada quinze dias, ia para Madri e para os EUA, junto com ALBERTO YOUSSEF, para buscar dinheiro no exterior. [116]

Na mesma linha, em 13.11.2013, por telefone, **NELMA** fala para RAUL que foi para a Europa receber valores em espécie.[117] Inclusive, conforme se verificará, é bastante comum o transporte físico de valores em espécie para o exterior, assim como a sua "importação" por parte da denunciada **NELMA** e seus subordinados. Por fim, conforme será objeto de imputação autônoma, **NELMA**

113NELMA: "Vc se o G receben 150 vvs. Por favor. Se você quiser, **posso deixar e mais 1 de fed?** Senão posso mandar retirar?". FAYED: "Não entendi. Ah tá entendi 150 e 1. Deixa vem se precisar eu te falo jaja". (autos 6387 evento 138.1 pp. 130-132) (Os. 1132-1134)

114Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 1, ANEXO2, Página 9-21. A entrega do apartamento de NELMA para FAYED foi comprovada em outro diálogo.

115Processo 5048401-88.2013.404.7000, evento 55, p. 23 e ss.

116"(...) ALEXANDRE TRABOLD ERA O MEU AGENTE DE VIAGEM E EMITIA BILHETES AEREOS DE 15 EM 15 DIAS, PARA MADRI POIS EU E A Y BUSCAVAMOS DIRETO EUTC LA DE FORA, INCLUSIVE). CONSTARA UMA VIAGEM SP SIDNEY SP EU E AY...OBVIO QUE NAO FOMOS A TURISMO NAO EH!" (Autos 5026387-13.2013.404.7000: evento 131.5 pp. 33-37; Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR evento 8.1 pg. 70-73)

117"eu vim para a EUROPA porque hoje é dia 18 e eu vou receber, eu vou receber e você não vai gastar, tá claro isso, tá claro" (autos 5049737-74.2013.404.7000 evento 11.2 pp. 12-14)

2106

inclusive foi detida no curso das investigações, tentando sair do país com duzentos mil euros, conforme é objeto de imputação abaixo.

Ademais, a denunciada **NELMA**, conforme Sistema de Tráfico Internacional da Polícia Federal, possui diversas saídas do território nacional. De dezembro de 2008 a novembro de 2013 constam 34 movimentações para o exterior, sobretudo para a Itália, Alemanha, França, Lisboa, Uruguai, Espanha, entre outros.

Mais uma vez, em 28.02.2014, via BBM, **NELMA** negocia com pessoa identificada como JAIMINHO a venda de US$ 80 mil em espécie ("papel"). Oportunidade em que **NELMA** informa o valor do câmbio: "2,43"[118]. Ao ser questionada por que o valor estava tão alto, **NELMA** responde que não houve **importação de papel**.[119]

Verifica-se, por este diálogo, que **NELMA** realiza com frequência a **importação física de numerário em espécie**. Isto fica claro outro diálogo ocorrido no dia da prisão de **NELMA**. Assim, ela diz a **COELHO** que foi presa e para deixar os 70.100 euros na Itália, com pessoa não identificada, de alcunha DRÁCULA, pois haveria o risco de abordá-la quando chegasse no Brasil[120]

Da mesma forma, em diversos diálogos com **IARA ("CABELINHO")** fica evidenciada, também, a realização de operações, com a participação desta última denunciada.

IARA ("CABELINHO"), conforme visto, atuava diretamente sob a supervisão de **NELMA** nas operações de câmbio, sendo, ainda, procuradora das

118Nesta data (28.02.2014), US$ 1, pelo câmbio oficial, segundo o BACEN, valia R$ 2,3527, indicando *spread* de dez centavos por dólar. Disponível em http://www4.bcb.gov.br/pec/conversao/conversao.asp. Acesso em 08.01.2014.

119*Jaminho pergunta, "Quanto me fez 80000, Papel"* Nelma: "Me paga como? (...) 243". Jaminho pergunta: "Porque tão caro". Nelma: "Não teve importação de pp. (...). Só preciso saber se eh vivos Ou ted". Jaminho: "Vivos vou te dar. Oi eh sério mando 1 0. 100. Te pago 80 hoje e 20 te deixo na quinta" (Processo 5048157-26.2013.404.7000-PR evento 196.3 pp. 51-59) (Fls. 1393-1405 inter2)

120Evento 1 – NELMA x "COELHO" – PEDE PARA DEIXAR EUROS NA ITALIA – página 06 - Resumo: NELMA acaba de ser presa com 200.000 EUROS - escondidos no seu corpo, calcinha. O interlocutor "COELHO" está na Italia e em posse de 70.100 EUROS. NELMA pede que COELHO deixe todos os EUROS com UM "DRÁCULA" porque existe o risco de que a Polícia Federal também o aborde no momento de chegada ao Brasil

SECRETARIA - CD - ATUAÇÃO 2107

empresas DA VINCI, GRETA COMERCIO DE CONFECÇÕES, AQUILES E MOURA, dentre outras. Todas estas são empresas de fachada utilizadas pela organização criminosa para as importações fraudulentas, realização de contratos de câmbio e evasão de divisas.

IARA ("CABELINHO") era responsável por administrar os negócios de **NELMA** e, para tanto, ganhava comissão. Assim, no diálogo ocorrido entre os dias 14.10.2013 e 22.10.2013, via BBM, **NELMA** diz a **IARA** (*Cabelinho*) que receberá, do 1% de comissão, o percentual de 0,2% porque estava administrando ("Do 1 percento, 0.2 eh teu pq ta administrando ok"),

Assim, ficou responsável por criar e administrar não apenas as empresas fantasmas, mas também as remessas para o exterior. Assim, em diálogo ocorrido entre os dias 14.10.2013 e 22.10.2013, via BBM, **IARA** afirma para **NELMA** que o CNPJ da NPNIX já saiu e em seguida solicita o código swift[121] da remessa para remessa. Afirma, ainda, que a empresa EQUIMED – uma das empresas de fachada – estava indo muito bem com a corretora TOV.[122]

121 O código *Swift* é um código que serve para identificar os bancos mundo em todo o mundo, indicando a estrutura e os componentes universais de identificação dos bancos (BIC) de maneira a ser utilizado nos tratamentos automáticos na banca e na finança. Os códigos são usados quando realizadas transferências de dinheiro entre bancos, sobretudo transferências eletrônicas internacionais, assim como para os Bancos se comunicarem entre si. Referido código 8 ou 11 dígitos e cada banco que existe no mundo possui um código Swift único. Muitas vezes grandes bancos de extensão nacional ou continental, possuem mais de um Swift Code, cada código ficando relacionado a uma determinada cidade (a principal cidade da região). O código BIC é constituído pelos seguintes caracteres. Código do banco (primeiros 4 caracteres – apenas letras - definem o banco de maneira única); Código do país (proximos 2 caracteres constituem o código ISO do país - ISO 3166, representado apenas por letras); Código da localização (próximos 2 caracteres de localização - alfabético ou numérico - de maneira a distinguir os bancos dum mesmo país. O participante passiva recebe um "1" no segundo caracter); Código do ramo (3 caracteres opcionais definem o balcão do como sendo um ramo do banco). Quando o código contém apenas 8 caracteres, isto indica que é relativo à sede. O registo dos códigos SWIFT é feito pela sociedade Society for Worldwide Interbank Financial, cujas iniciais dão o nome ao referido código. Atualmente há cerca de 7.500 códigos Swift "vivos" para aqueles parceiros que estão conectados ativamente a rede SWIFT. Além disso, há mais de dez mil códigos adicionais, que são usadas para transações manuais, utilizados pelos participantes possíveis. Tais informações estão disponíveis em http://pt.wikipedia.org/wiki/Bank_Identifier_Code e http://www.theswiftcodes.com/brazil/ Acesso em 09.04.2015.

122 IARA afirma: "**já saiu o cnpj da NPnix**" e pede em seguida: "**Tu me arruma a swift da remessa de 90** que a tia faiz que to com o menino aqui e a sorpresa e que **a equimed** tá indo bem pra **pq tov** viu. Agora quem tá fechando nelo ?" (Autos, 6387 evento 171.8 pp. 43-52) (fls. 2131-2140)

CD AUTUAÇÃO Fls. 2108 SECRETARIA GERAL DA MESA

Depois, tratam de diversas remessas de valores, referentes a operações de remessas de dinheiro para o exterior, por intermédio da empresa EQUIMED, oportunidade em que IARA informa a situação das operações.[123] Neste mesmo diálogo, **IARA** afirma que um cliente vai abrir "carteira de cheque" na conta da empresa IMPÉRIO e que, como a conta é nova, a taxa de administração seria maior, por volta de mais ou menos 2%.[124]

Em 26.12.2013, via BBM, **NELMA** (nickname *Velha Loga 2014*) escreve para **IARA** (*Cabelinho*) mencionando que o doleiro ALBERTO YOUSSEF, chamado de BETO na conversa, estaria levando muitos clientes para a TOV, o que poderia dar problemas[125]. Em seguida, **NELMA** trata de depósitos nas contas da empresa ANDRADE.[126]

Na diálogo ocorrido em 15.10.2013, via BBM, **IARA** (CABELINHO), diz a **NELMA** para descansar. NELMA, em resposta, afirma que não poderiam descuidar e informa as únicas pessoas que são de sua confiança: **IARA, JULIANA, MA** (pessoa não identificada) e **COELHO**.[127]

Porém, as atividades são vistas ainda com outros doleiros. **NELMA** tem diversos contatos com pessoa identificada por MARCELO CAMBIO – que é MARCELO HIRA RECKZIEGEL, que trabalhava em uma casa de câmbio no Paraguai. Assim, em 21.11.2013, **NELMA** (*camerondiaz 2013@hotmail.com*) recebe

123 Nelma: "89.998,00 shishi hongzheng limited. Do dia 16 de JULHO. Pela eqmed. Diz o Carlão que hj credita. To pedindo pro inception fazer isso já. E pendencias da andrade. (...) To fazendo uma liquidação do falarie" Iara: "US 23 294,00 já tem swift. 54.201,60 cancelado. 41.400,53 cancelado". (Autos. 6387 evento 171.8 pp. 43-52) (Fls. 2131-2140).

124 Segundo IARA, "E le vai abrir carteira de cheque na conta da Imperio. (...) Conta n conta e nova. Entra no risco. Ai a taxa e maior. +- 2 percento". Em segunda fala continua: "Daí o carlos da tov me ligou. Procurando o B. Disse que o B ficou demandar uma red para ele. E sumiu. A ela tem remessa ainda ? Na equimed" NELMA responde que não. "Nos não fechamos nada mais na eqmed". (Autos. 6387 evento 171.8 pp. 43-52)

125 "*O beto ta queimadissimo. Na tov. (...) E ai se o beto fica dado demais na tov. Levanta alarme. E, ninguem entende. E fechamento dos voos. Um dia a casa cai. Vem se pirá que eu não sei. Que se o beto. Evidentes pra karaio. No equipal*".

126 "*214 mil na Andrade ta ? (...) E aí sobrou 1 milhão e vamos esperar e torcer. Pra cair o dolar. (...) Pedi pro começa dividir 1 milhão em todas contas ja*" (Processo 5018457-24.2013.404.7000 PR, evento 66.1 pp. 2-16)

127 "*Agora descansa minha rainha*". NELMA especifica as pessoas de sua confiança, entre elas Iara. "*Não podemos. Nunca mais abrir guarda. Nenas. Só Iara e Eu. Ju e Ma. E coelho. Só*" (Processo 5026387-13.2013.404.7000, evento 171.8 pp. 11-32)

CD SECRETARIA DA MESA ATUAÇÃO 21 09

de MARCELO e-mail com o título: "*REF: CABO US 37.000 MEGA*". No texto do e-mail, a mensagem faz referência à realização de operação de 37 mil dólares via dólar cabo. [128] No dia 02.12.2013, **NELMA** (*cameronliaz 2013@hotmail.com*) escreve de MARCELO a mensagem dizendo que o cliente da operação dólar cabo informou que a operação não foi efetivada."[129]

Ademais, há diversos e-mails, enviados por MARCELO, com intenso fluxo de operações com características de dolar-cabo, enviados para diversas pessoas, dentre elas **NELMA** e para a pessoa que utilizava o email inception, em que os assuntos são claramente ligados às atividades irregulares: "REF: FECHAMENTO US 15.000", "REF: ORDEM USA US 4.010", "REF: NOSSOS SALDOS", "REF: AJUSTE EXTRATO REAIS", "REF: CABINHO US 15K MEGA CLASS", "RE: "Res: REF: CABO US 20.000 GYSHE GROUP", "REF: CABO US 20.000 GYSHE GROUP" e "REF: CB US 20K GYSHE GROUP".

Outro agente com quem **NELMA** se relaciona para suas atividades ilícitas é CARLOS ARTURO MALLORQUIN JUNIOR, vulgo ARTURITO, doleiro em Foz do Iguaçu[130]. Em 09.10.2013, via BBM, **NELMA** (nickname *Greta Garbo*) e ARTURITO negociam uma operação de troca de R$ 400.000,00 (que estaria na posse de ARTURITO) por uma TED a ser realizada no dia 10/10/2013. No diálogo conversam sobre qual Banco iriam utilizar. O dinheiro seria entregue pelos "meninos de Piritiba" à pessoa de ALEMÃO, às 16h, no endereço passado por **NELMA**: Rua Venceslau Brás, 146, sala 40.4[131]. Em 10.10.2013, via BBM, ARTURITO fala para **NELMA** avisar seu funcionário que os reais chegarão às 10 horas e que irá passar as contas para **NELMA** realizar TED e questiona em qual e-mail poderá passar as contas

128"*BOM DIA !!! CARREGANDO OS DADOS DO CABO DE US 37K QUE O BENDEGO JÁ TEM ME AJUDA DA PRIORIDADE. PRA MIM POR FAVOR. BELOSSS CLASS*" (Processo 5018457-24.2013.404.7000/PR evento 130.4 p. 17)

129"*Bom dia! O cliente do cabo us37.000 Mega Class acaba de chamar aqui avisou o crédito na conta, o swift e datado de 25-11-13 os dados estão corretos, hj já é 02-12-13*". (Processo 5018457-24.2013.404.7000/PR evento 130.4 p. 49)

130Será objeto de investigação e imputação autônoma.

131Arturito: "*Eu Tenho 440 mil aqui, Vc tem em sal. Pra me dar, Entre hj e amanhã. (...) Vc me dar uns 100 a 200 mil hj. Já ajuda*". NELMA ficou de mandar no dia seguinte. Em seguida Arturito pede "*Tia libera 500 reais pra mim aqui*". Nelma: "*Liberado Garoto. Preza com carinho [illegible] do ok*". Processo 5049593-91.2013.404.7000/PR, Evento 1, ANEXO4, Página 8

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
FORÇA TAREFA
www.pgr.mpf.gov.br

para a operação dólar cabo. **NELMA** informa: Cameronslim_2013@hotmail.com e lneepstion.br@gmail.com.[132]

NELMA (nickname Greta Garbo), em 15.10.2013, via BBM, combina com ARTURITO troca de R$ 1 milhão em espécie por TED, que seria depositado dois dias depois. **NELMA** concorda e informa que, em geral, cobra 1%, mas que para ARTURITO cobraria 0,5%. [133]

Em 17.10.2013 e 18.10.2013, via BBM, ARTURITO retoma o contato com **NELMA**. Após tratarem de operações anteriores, ARTURITO informa que entregará os reais para **NELMA** e ela realizará a operação dólar cabo, no interesse de ARTURITO.[134]

Ademais, **NELMA** se relaciona com outra pessoa chamada de JAIMINHO.

Em diálogo ocorrido em 06.03.2014, via BBM, **NELMA** pede ao denunciado **COELHO**, responsável pelo transporte dos valores, que pegue: (i) R$ 585 mil ("r$ 585 vivos") de pessoa identificada como "Jaiminho" e leve o dinheiro para outra pessoa identificada como "Ramos"; b) depois determina que pegue US$ 120 mil ("u$120") na Av. Paulista, 807, e leve o dinheiro novamente para Jaiminho. Depois escreve: "Deixar 180 no jaiminho. E pegue r$ **139 de vivos** e leva pra barca ok".[135]

No mesmo dia (06.03.2014), via BBM, **NELMA** trata com referido JAIMINHO de transferência de R$ 1,15 milhão para o exterior. O interlocutor afirma que precisa comprar 300 mil em espécie (papel). Depois pergunta se **NELMA** tem

132 "Avisa seu menino que os reais vai as 10. I. te passo as comas pra ve me dar em ted. (...) Ta que email passo. Pois **cabo**" Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 1, ANEXO1, Página 10

133 Arturito: "Tu ve tem **muitos reais**. (...) **Tem semana que precisa 1 milha**. Em dois dias **e te dou espécie**. (...) Ops te dou em ted". NELMA concorda e escreve que cobra "até 1 percento". Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 1, ANEXO5, Página 32-33

134 "Nada dos **swifts dos 42000. Precisa já zerei seu cliente tá**". Nelma: "**Oi me passe urgente os dados da winews vou fechar 57.355,00 e 43.645,00**". Arturito: "**Rsrs amanhã te falo o endereço dos papéis temos 150 mil us pra receber ai. (...) Tu te serve dólares efetivo ai. (...) Desculpe encomodar me passa onde entrego reais vivos. (...) Te dou reales vivos e ve me dá cabo**". Nelma: "Ok manda bala". Arturito: "**Fecha meu cbo lij**" ["cbo" significa "cabos"]. Nelma: "Sim". Processo 5026387-13.2013.404.7000

135 Processo 5018457-24.2013.404.7000/PR evento 196.3 pp. 26-50

SF - CD - SGM - MESA
AUTUAÇÃO
2111

alguma conta na Europa para depositar euros e que gostaria de receber em reais no Brasil. **NELMA**, então, responde que somente teria na Itália e questiona quanto euros, oportunidade em que o interlocutor (JAIMINHO) responde que seriam 1.150,000 euros. Então **NELMA** afirma para depositar 150 mil euros na conta da Itália e o restante na conta de Hong Kong, que aceita euros. Sobre a compra dos 300 mil dólares em espécie, **NELMA** pergunta como seria pago e explica que, se fosse em espécie, teria que buscar e depositar no Banco do Brasil. Porém, se fosse TED, passaria a conta da corretora de **NELMA**, para realizar um TED. A corretora, embora não mencionada, é a TOV.[136] Conforme será visto, **NELMA** realizou diversas importações fraudulentas para a Itália e para Hong Kong.

Em outros diálogos, mais uma vez, reforça as atividades de **NELMA** como doleira. Em diversos contatos com cliente intitulado VIANNA, confirma-se a compra de dólares e como **NELMA** realiza atividades de conversão e transferência de valores no interesse de seus clientes. Assim, em 10.10.2013, via BBM, **NELMA** (nickname Greta Garbo) conversa com VIANNA, oportunidade em que este informa que possui dinheiro no Rio de Janeiro e a questiona se há alguma conta para depositar. **NELMA** responde que sim e diz que vai verificar as contas.[137] Nesse momento, **NELMA** contata ARTURITO, solicitando os dados da conta do Banco do Brasil da empresa IMPÉRIO BRASIL, pois teria um cliente do Rio de Janeiro ("Oi se tem ai os dados da **imperio brasil**. (...) **Tem cliente meu do rj**"). VIANNA então diz que seria 55 mil naquele dia, mas no outro dia seriam mais 75. **IARA**, então, passa os dados da conta da IMPÉRIO para **NELMA**[138]. VIANNA, então, questiona se poderia depositar todo o valor na referida conta e **NELMA** confirma. No dia seguinte [11.10.2013], via BBM, VIANNA diz que já teria "70 na mão", oportunidade em que **NELMA** diz para

136Jaiminho: "Preciso comprar 300 000 de papel. (..) Veja se você tem alguma conta europa para depositar Euro. Quero reais". Nelma: "Qto de euros. Tenho com Italia" Jaiminho diz o valor. "1 150 000" Nelma: "Pode ser 150, **E 1 pde na minha china**". Jaiminho lembra: "Euros". NELMA explica: "**Minha conta HK aceita euro**. (..) Como me paga os 300? Pq se for vivo . Tenho que buscar e dep no banco brasil. Se for ted Passo conta nossa Da corretora" Em seguida NELMA escreve "Eu preciso de vivos. O qto antes. Pq preciso cubrir. Pra 250 milu$. Pq comprei cabo com meus teis (. .) 237 tá bom? 300 x 232. 237". (Processo 50488576-11.2013.404.7000/PR evento 196 4 pg 64-101) (fls. 1410-1447 inter.)

137*Iaiminho: "Amiga te com um dinheiro la no RJ, voce tem alguma conta pra depositar ??" Nelma. "Tenho sim. Amanha veja em qual banco do brasil eu agilizo. (...) Pera que ja te passo os dados"*

138Banco do Brasil ag 0383-2 cc 39906-3, IMPERIO IMPORT ASSESSORIA E CONSULTORIA EM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ 96.018.057/0001 - 02"

CPI DA PETROBRAS - CD - SF
AUTUAÇÃO
Fls. 2112

ele entregar na Rua da Quitanda, 11, sala 902, Centro, e procurar MARCELO e dizer que é "rodrigo da Net TV". Duas horas depois VIANNA avisa que "O rapaz ta indo lá **levar o din**". Depois de entregue o dinheiro, **NELMA** pergunta se VIANNA gostaria de receber o valor em São Paulo ou se iria juntar, a indicar que não apenas realizava as atividades de troca de valores, por meio de *bolenagem*, mas verdadeira conta corrente de seus clientes[139]

Em 15.10.2013, via BBM, VIANNA afirma que precisava retirar aquele valor e questiona **NELMA** (nickname Greta Garbo) onde poderia retirar o valor. NELMA afirma que o valor depositado daria a quantia de **US 30172,00**, na taxa de conversão de R$ 2,32.[140] **NELMA** informa, inclusive, que este valor poderia ser retirado no Paraguai, em Ciudad del Est, caso fosse interesse do cliente.[141]

Na mesma linha, em 06.03.2014, via BBM, **NELMA** vende a pessoa identificada por Marcelo a quantia de US$ 18,5 mil, na taxa de R$ 2,39.[142][143] Em diálogo com **IARA**, 19/10/2013 08:59, **NELMA** afirma que precisa de dinheiro vivo e pergunta se **IARA** tem 30 mil em espécie.[144]

Não bastasse, em 16.10.2013, por telefone, **NELMA** falou com pessoa identificada como "Carlão" - que trabalha na DOV CORRETORA - sobre ordens da SILVA & ANDRADE afirmando que as ordens estavam demorando demais e que estariam perdendo cliente por causa disso.[145]

139NELMA: "Isso deixa já fechado há ou aguarda? E quer receber isso dj em Sp ? Ou juntar?" Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 1, ANEXO3, Página 34-20

140Nessa data (15/10/2013), conforme informações do BACEN, pelo câmbio oficial, US$ 1,00 era equivalente a **R$ 2,1812**. http://www4.bcb.gov.br/pec/conversao/conversao.asp

141 Vianna: "Amiga eu precisava retirar aquele valor hoje. Onde eu posso retirar??", Nelma: "**R$ 30 daria. 232 já embutida a taxa que vc me deu aí no rj ok? US 30172,00 (...) Caso se queira esse valor. Em ciudad del Iest. Eu tenho lá ok?**". (autos 6387 evento 1?1 8 pp. 26-31)

142*Marcelo: "Ola tudo ... ? Já ja vamos zerar o saldo ok. Me vende us 18.500 a 2,3850"* Nelma: "239 Justin" Marcelo "OK fechado tia valeu" (Processo 5048457-24.2013.404.7000/PR evento 196,5 pp. 102-103)

143Nesta data (06/03/2014) a taxa de conversão oficial era R$ 2,4088, segundo o BACEN (http://www4.bcb.gov.br/pec/conversao/conversao.asp).

144NELMA: "Bebe se tem dinheiro vivo aí? Guardado?. CABELINHO: Tenho (...) Qto tu precisa ?. NELMA: Tb 30mil. Ou proximo a isso. Cabelinho: So tenho 20. NELMA : Pode ser. MaNde pelo Pezinho". Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 1, ANEXO5, Página 50

145 Nelma: "O lindo, **tô com problema com ordem desde o dia 4, da Silva & Andrade** que que tá acontecendo ? (...) eu vo pedi pra mesma dona da Silva & Andrade leva aí os comprovantes da dessas ordens aqui. (...) Tá, então como é que a gente pode resolve isso aqui ? Porque eu tô aqui há 100, 200...

2113

Por fim, há diversos outros e-mails que demonstram que **NELMA** se dedica profissionalmente à operação ilegal de instituição financeira e à evasão de divisas.[146]

Deve-se destacar que os e-mails trocados entre **camerondiaz_2013@hotmail.com** - utilizado por **NELMA** exclusivamente para operações financeiras - e o usuário do e-mail **inception.br@gmail.com**, o qual pertencia a um subordinado de **NELMA** não identificado, também indica a operação no mercado paralelo.

A interceptação do endereço eletrônico revelou expressiva quantidade de transferências internacionais de dinheiro sem fundamento econômico real[147], as quais revelam evasão de divisas do País pelo sistema conhecido como dólar-cabo e por importação fictícia. Há inclusive e-mails em que: (i) a taxa de câmbio é expressamente referida[148]; (ii) o assunto do e-mail é "pedido de **cb**" (abreviatura para operação "cabo")[149] ou "REF: **CABO** US 15.000 FENIX"[150]; (iii) **NELMA** recebe do denunciado **LUCCAS**, usuário do e-mail multiplic.negocios@live.com e encaminha para o usuário do e-mail dembo@gmail.com um fluxograma de dinheiro decorrente de "**fraudes**"[151].

Assim, não resta dúvidas de que os denunciados, no mínimo desde 2012 - em verdade, muito antes disso -, fizeram operar, sem a devida autorização instituição financeira de fato, inclusive de distribuição de câmbio, seja por intermédio

(...) Não, não são uma ordem, não. São quatro ordens, dois, quatro, seis, sete ordens aqui. Que eu to com problema. Da Silva & Andrade, desde o dia 4 de outubro, (...) Já é um caralho trabalho, viu? Já deixa, um vizes puta alto do caralho. Eu lotando ao cu e ainda sair como atraso. **Eu num quero mais perde cliente**, cara. **To devolvendo dinheiro pro cliente**, pô. Boje é dia 18, 18, tem ordem de dia 4 aqui". (Processo 5026387-13.2013.404.7000 evento 171.2 pp. 13-15)

146 Ver Processo 5048457-24.2013.404.7000 PR, eventos 130.4 e 130.5.

147 Processo 5026387-13.2013.404.7000 evento 171.4 pp. 1 a evento 171.6 p. 125 e evento 171.9 p. 1 a evento 172.25 p. 13

148 Processo 5026387-13.2013.404.7000 evento 171.4 pp. 6 e 81

149 Processo 5026387-13.2013.404.7000 evento 171.4 p. 10 e evento 171.6 pp. 9-11

150 Processo 5026387-13.2013.404.7000 evento 171.4 p. 21.

151 Processo 5026387-13.2013.404.7000 evento 171.6 p. 85.

MESA - CD - SECRETARIA AUTUAÇÃO Fls. 214

de operações dólar cabo, seja por meio de troca de valores em espécie, sem registro, por meio de remessas ilegais para o exterior por meio de importações fraudulentas e estabelecendo diversas operações, como se fosse uma verdadeira instituição financeira.

3. Da evasão de divisas mediante importações fraudulentas e fictícias e dos contratos realizados com informações ideologicamente falsas

Os denunciados **NELMA, IARA, LECCAS, JOÃO, COELHO, JULIANA, MARIA DIRCE, FAIÇAL** e **RINALDO**, entre 03.05.2013 e 29.11.2013, agindo em concurso e unidade de desígnios, promoveram, de modo consciente e voluntário, **por noventa e uma vezes**, saídas de divisas do Brasil para o exterior (mais especificamente para a China, Israel, Hong Kong, Itália, Formosa/Taiwan, Espanha, Reino Unido, Índia e Chile), no valor de **US$ 5.271.649,42**, por meio de **91 operações de câmbio** de importação envolvendo a empresa Da Vinci Confecções Ltda. ME, contratos estes realizados com a sonegação de informações que deveria prestar, assim como a prestação de informações falsas e diversas daquelas que deveriam prestar. Os contratos de câmbio estão descritos, de maneira pormenorizada, na **Tabela A** (com a data do evento, natureza do fato, número do contrato, instituição que realizou o contrato de câmbio, a empresa que supostamente recebeu os valores no exterior, o país em que o dinheiro foi enviado e o valor da importação, em dólares) anexa à presente denúncia, que passa a fazer parte integrante desta.[152] Em todos os contratos, é informado, falsamente, que o contrato de câmbio se destinaria à "Importação – Câmbio Simplificado", mas, conforme será visto, não correspondia a uma operação existente.

O esquema para a evasão de divisas criado pela organização criminosa se dava de maneira bastante organizada, estruturada e de maneira transnacional. Inicialmente, verificou-se que **NELMA** criou, por intermédio de seus subordinados, empresas *offshore* no exterior, para justificar supostas importações de mercadorias para o território nacional. Assim, apurou-se a criação ao menos das seguintes

152Referida tabela foi revista pelo Banco Central.

CD - SECRETARIA DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 2115

empresas *offshore*: (i) Crysmax Trading Import Export Co., Limited; (ii) Greenworld Trading Import Export Co. Ltd.; (iii) Ultra Trading Import Export Co., Limited; (iv) Top One International Transport Logistics Co., Limited; (v) Connect International Transport Co., Limited; (vi) Liex Trading Limited; (vii) Il Solo Tuo Limited[15]; (viii) Honour Bright Holdings Limited; (ix) Zhongxiang Trading Co., Limited; (x) Nade Trading Co., Limited Nrac (xi) Shishi Longzheng Limited; (xii) All Best Logistics Limited[16]; (xiii) First Logistic Transport Limited[17]; (xiv) Connect International Transport Co., Limited [18]; (xv) AY Maxi Trading Limited.

Vejamos alguns elementos que indicam que estas empresas offshore eram dominadas pela organização criminosa.

O denunciado **JOÃO** era o responsável pela abertura de empresas para **NELMA** no exterior. Assim, foi o responsável pela documentação referente a diversas dessas contas, entre elas da IL SOLO TUO LIMITED. Em 25.11.2013, por e-mail, **NELMA** (*camerondiaz_2013@hotmail.com*) recebe mensagem de problemas/pendências com o banco HSBC de Hong Kong referentes à empresa **IL SOLO TUO LIMITED** – supostamente localizada na Rua Araras, 559, Condomínio Marambaia, Vinhedo, Brasil, CEP 13280-000, endereço este da mãe de **NELMA**, a denunciada **MARIA DIRCE**.[19]

Ademais, em 15.06.2012, **NELMA** (*camerondiaz_2013@hotmail.com*) recebe e-mail de **LUCCAS** (*multiplicenegocios@live.com*) com o título "*NOSSAS*", indicando as empresas utilizadas por **NELMA** no exterior: CRYSMAX TRADING IMPORT EXPORT CO., LIMITED; GREENWORLD TRADING IMPORT EXPORT CO., LTD.; ULTRA TRADING IMPORT EXPORT CO., LIMITED; TOP ONE

15 Conforme Processo 5041849-10.2013.404.7000/PR evento 43.1 p. 29, o e-mail de envio da empresa e o da denunciada NELMA.
16 Constituída em nome da denunciada NELMA, mas depois JOÃO entra na sociedade, cf. Processo 5041849-10.2013.404.7000/PR evento 43.2 p. 40.
17 Constituída em 5 de novembro de 2013 em nome da denunciada **NELMA**, mas depois JOÃO HUANG entra na sociedade, cf. Processo 5041849-10.2013.404.7000/PR evento 43.1 pp. 35-36.
18 Incl. Processo 5041849-10.2013.404.7000/PR evento 43.1 p. 34; em nome de Francisca Pereira, empregada da mãe de Nelma.
19 Processo 5048457-24.2013.404.7000/PR evento 30.1 pp. 9-16, Documentos interceptados. (Processo 5041849-10.2013.404.7000/PR evento 43.1 pp. 29-41)

MESA - CD - SECRETARIA AUTUAÇÃO Fls. 2116

INTERNATIONAL TRANSPORT LOGISTICS CO., LIMITED; CONNECT INTERNATIONAL TRANSPORT CO., LIMITED; LIEX TRADING LIMITED[158].

Em 16.06.2013, **NELMA** (*cancerodior_2013@hotmail.com*) recebe e-mail de **JOÃO** (*amazon88@hotmail.com*) sobre o "*fechamento das firmas de HK*". No corpo do e-mail, **JOÃO** escreve para **NELMA**, informando que a contabilidade de Hong Kong enviou mensagem informando sobre o fechamento de três firmas - GREENWORLD, ULTRA e CRYSMAX -, com os respectivos valores para o encerramento.[159] Ainda, em e-mail apreendido na conta de ALBERTO YOUSSEF, consta e-mail de **NELMA** (angelinajolie_2012@hotmail.com), datado de 17.01.2012, determinando que fosse depositados duzentos mil dólares em cada uma das três contas de Hong Kong, referente às empresas CRYSMAX, GREENWORLD e ULTRA, que são de responsabilidade de **NELMA**, conforme e-mails anteriores.[160] Em seguida, o Banco envia e-mail cobrando maiores informações sobre esta transação.[161]

Após, continuando na fraude, a denunciada **NELMA** se utilizou de empresas que dominava, no território nacional, em nome também de seus subordinados, para a realização de supostas importações de produtos. As empresas utilizadas pela organização foram, sobretudo, as seguintes empresas: (i) **Da Vinci Confecções Ltda. ME**, (ii) Aquiles e Moura Comércio de Imagens Ltda., (iii) EQMED - Comércio de Máquinas e Equip. Ltda. ME, (iv) Império Import Assessoria e Consultoria em Importação e Exportação Ltda. ME (v) Greta Comércio de

158 Processo 5018457-24.2013.404.7000 PR evento 30.1 pp. 70-71

159 "A contabilidade de HK mandou esta mensagem sobre o fechamento das três firmas: GREENWORLD, ULTRA e CRYSMAX, vai dar aproximadamente USD12300 cada firma" (Processo 5018457-24.2013.404.7000-PR evento 30.1 p. 59 e evento 30.2 p. 39)

160 angelina jolie) angelinajolie_2012@hotmail.com mail Received: email FW: 5.17.2012 4:57:48 AM COLOCAR 200 EM CADA BANK OF CHINA (HONG KONG) LIMITED HONG KONG SWIFT: BKCHHKHHXXX ACC: 012-586-9-212041-9 CRYSMAX TRADING IMPORT EXPORT CO., LIMITED 1245 ZHENGXING INDUSTRY ZONE, SHILING TOWN , GUANGDONG PROVINCIAL, CHINA BANK OF CHINA (HONG KONG) LIMITED BANK OF CHINA CENTER FLOOR 19, OLYMPIAN CITY 11 HOIFAI ROAD WEST KOWLOON, HONK KONG SWIFT: BKCHHKHHXXX ACC: 012-586-9-211650-3 GREENWORLD TRADING IMPORT EXPORT CO. LTD. ZHENGXING INDUSTRY ZONE, SHILING TOWN , HUADU DISTRICT , GUANGZHOU CITY GUANGDONG PROVINCIAL, CHINA BANK OF CHINA (HONG KONG) LIMITED BANK OF CHINA CENTER FLOOR 19, OLYMPIAN CITY 11 HOIFAI ROAD WEST KOWLOON, HONK KONG SWIFT: BKCHHKHHXXX ACC: 012-586-9-212043-5 ULTRA TRADING IMPORT EXPORT CO., LIMITED NO. 166 DONGDU ROAD, HDLL, XIAMEN FUJIAN, CHINA" Processo 5049597-93.2013.404.7000 PR, Evento 54, PET1, Página 51

161 Processo 5049597-93.2013.404.7000 PR, Evento 54, PET1, Página 50

MESA - CD - AUTUAÇÃO 211 7

Confecções Ltda. ME (antiga Pires e Santos Confecções Ltda.); (vi) Mezuma Três Irmas Dist. de Prod. Alim. Ltda - ME. **A presente imputação de contratos de câmbio mediante importação fraudulenta se limita às atividades da DA VINCI.**

De logo, verifica-se que as empresas criadas por **NELMA**, supostamente importadoras, não possuíam autorização para atuar no Comércio Exterior, uma vez que não eram habilitadas no SISCOMEX.[162] **Tanto assim que não há registro de importação ou Declaração de Importação na Receita Federal em nome de tais empresas**, que correspondesse aos contratos de câmbio mencionados, o que seria essencial para a realização do desembaraço aduaneiro, caso existisse uma importação efetiva. **Não bastasse, há diversos elementos que apontam que eram empresas de fachada, conforme será visto em relação a cada empresa.**

Neste sentido, as empresas DA VINCI, GRETA e AQUILES possuem, todas, a denunciada **IARA** como procuradora, estão estabelecidas no mesmo endereço (Av. Itaberaba, 982, sala 7-B, Nossa Senhora do Ó, São Paulo) - muito simples, conforme fotos juntadas aos autos -, sobretudo para três empresas que movimentaram mais de cem milhões de reais. Trata-se, aliás, do mesmo endereço do contador DANIEL BELARMINO, que firmou em 2013 declaração de faturamento mensal médio de R$ 400 mil da empresa Da Vinci Confecções Ltda. ME entre 05.2012 e 05.2013.[163]

Em verdade, todas as empresas eram controladas pela denunciada **NELMA**, conforme será visto, e serviam unicamente para a evasão de divisas mediante contratos de câmbios fechados com base em informações falsas.

Continuando na fraude, as empresas brasileiras simulavam contratos de importação com as empresas *offshore* de fachada também criadas pela organização,

162É um sistema informatizado responsável por integrar as atividades de registro, acompanhamento e controle das operações de comércio exterior, através de um fluxo único, computadorizado de informações. Pode-se afirmar que 98% das operações de comércio exterior (exportação e importação, envolvendo mercadorias, são registradas no referido Sistema.
163Processo 5041840-10.2015.404.7000 PR evento 43.1 pp. 23-24; Processo 5048457-24.2015.404.7000 PR evento 30.1 p. 63 e evento 30.5 p. 10

SENADO FEDERAL - CD - SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO 2118

além de outras empresas utilizadas pela organização criminosa, emitindo, quando necessário, *invoices* e conhecimentos de transportes falsos.

Com base nesta documentação falsa, que indicavam uma suposta importação de produtos, a organização criminosa realizava contratos de câmbio simplificados com diversas corretoras[164]. No caso da DA VINCI, todos os contratos foram realizados com a TOV CORRETORA.

Os denunciados, então, fechavam o contrato de câmbio, cujos valores eram recebidos, no exterior, nas contas gerenciadas pela organização criminosa em nome das empresas *offshores* no exterior já mencionadas, sobretudo em Hong Kong e na China. Para tanto, além de criarem empresas importadoras falsas, os denunciados criavam *invoices*[165] fictícios e os respectivos conhecimentos de embarque (*bill of landing*) de empresas também fictícias[166]. Realmente, por intermédio do e-mail vidanova201088@hotmail.com, utilizado por um dos subordinados de **NELMA**, verifica-se a "montagem" das respectivas *invoices* e documento de transporte que embasa os fechamentos de câmbio no Brasil. Nos e-mails interceptados, referido e-mail envia as invoices e os conhecimentos de transportes referentes às empresas. Assim, por exemplo, em 21.11.2013, envia os documentos da empresa "SUCESS TRADING.CO", no valor de US$ 48.886, supostamente enviado para a DA VINCI[167].

Porém, em verdade, este dinheiro que era enviado pelas supostas importadoras brasileiras para a supostas exportadoras – em verdade, ambas as pontas eram dominadas por **NELMA** e seus subordinados – acabava evadido do território

164PIONEER CORRETORA DE CAMBIO LTDA, MULTIMONEY CORRETORA DE CAMBIO LTDA, TOV CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA e LEVYCAM - CORRETORA DE CAMBIO E VALORES LTDA. Há suspeitas em relação à TOV CORRETORA.

165A *invoice* (denominada de fatura comercial pelo Regulamento Aduaneiro) é um documento emitido pelo exportador nas transações comerciais internacionais. Segundo a Receita, a fatura comercial é o documento de natureza contratual que especifica a operação de compra e venda entre o importador brasileiro e o exportador estrangeiro. Exerce um papel similar ao da nota fiscal nas operações de venda no mercado interno. Uma via original da invoice, assinado pelo exportador, é documento obrigatório nas importações, para a liberação de mercadorias junto à alfândega brasileira e também junto às estrangeiras. A *invoice* também é exigida pelas instituições financeiras no fechamento do contrato de câmbio, a fim de comprovar a efetiva transação comercial de mercadorias e serviços.

166Conforme detalhado no Processo 5048457-24.2013.404.7000 PR, Evento 30, PET1, Página 26 e seguintes.

167Processo 5048457-24.2013.404.7000 PR, Evento 30, PET1, Página 23-29

MESA - CD - SECRETARIA ATUAÇÃO Fls. 2119

nacional, por meio de contratos de câmbio fraudulentos – pois baseados em documentos e informações falsas e importações inexistentes. Os valores, então, poderiam ser transferidos para as contas dos clientes da organização criminosa.

Os recursos evadidos pela organização criminosa comandada pela denunciada **NELMA** seguia o seguinte fluxo: recebido o dinheiro de seus clientes, eram depositados em contas que controlava, em nome de laranjas, muitas vezes com depósitos em espécie, em valores acima de cem mil reais. Após, fazia o dinheiro transitar entre várias dessas contas que controlava – por estarem em nome de testas-de-ferro ou de laranjas[168]. Em outros termos, até chegar às empresas que simulavam as importações, havia um complexo sistema de movimentação de valores em nome de diversas empresas de fachada, mediante depósitos parcelados, depósitos entre empresas do grupo, bem como depósitos e saques de valores em espécie – muitas vezes valores acima de cem mil reais –, caracterizando também lavagem de capitais, por meio da ocultação da sua origem ilícita.

Em apertada síntese, a participação dos denunciados pode ser descrita da seguinte forma: **NELMA** controlava todas as operações, gerenciando as atividades dos demais e indicando as contas no exterior em que deveriam realizar os depósitos. Por sua vez, a denunciada **IARA** era responsável por fechar os contratos de câmbio, com a participação dos demais denunciados. **JOÃO** atua na parte da criação das empresas *offshores* no exterior e soluciona pendências referentes às contas e empresas no exterior, sobretudo na China e em Hong Kong. **LUCCAS** e **FAIÇAL** trabalham na realização dos contratos e contabilidade, conforme visto acima, assim como na confecção dos documentos. **COELHO** no transporte de valores que seriam depositados nas contas para serem evadidos. **RINALDO** atua na parte financeira interna, prestando auxílio para assuntos ligados a pendências com os bancos e com as contas das empresas nos bancos. **JULIANA** e **MARIA DIRCE** são laranjas, que cedem seus nomes para as empresas de fachada, sejam no Brasil ou no estrangeiro. Reitera-se o quanto foi dito na imputação da organização criminosa.

168 A conduta criminosa de todos os clientes – que se utilizaram da organização criminosa comandada por NELMA não faz parte da presente denúncia, ainda restrita ao fato típico de evasão de divisas por meio da simulação de contratos de câmbio em fictícias importações.

DA MESA - SF - SECRETARIA GERAL
AUTUAÇÃO
Fls. 2120

Conforme dito, a presente imputação diz respeito apenas às importações envolvendo a empresa brasileira **DA VINCI CONFECÇÕES**, que apenas entre 01/07 a 01/12/2013, realizou 91 contratos de câmbio, todos com a TOV CCTVM, no valor de **US$ 5.271.649,42.**

3.1. DA VINCI CONFECCOES LTDA-ME ["DA VINCI"].

Por intermédio da empresa DA VINCI, entre **03.05.2013 e 29.11.2013**, os denunciados, agindo em concurso e com unidade de desígnios, efetuaram **91 operação de câmbio não autorizados**, sonegando informações que deveriam prestar e prestando informações falsas, com o fim de promover evasão de divisas do País, tendo, assim, promovido, sem autorização legal, a saída de divisas para o exterior (mais especificamente para a China, Israel, Hong Kong, Itália, Formosa/Taiwan, Espanha, Reino Unido, Índia e Chile) no montante de **US$ 5,2 milhões**, por meio de **91 contratos de câmbio fraudulentos**. Referidos contratos estão descritos, de maneira pormenorizada, na **Tabela A** (com a data do evento, natureza do fato, número do contrato, instituição que realizou o contrato de câmbio, a empresa que supostamente recebeu os valores no exterior, o país em que o dinheiro foi enviado e o valor da importação, em dólares) anexa à presente denúncia, que passa a fazer parte integrante desta.[169] Em todos os contratos, é informado, falsamente, que o contrato de câmbio se baseia em "Importação – Câmbio Simplificado", quando, em verdade, nunca existiu qualquer importação verdadeira.

A empresa DA VINCI foi constituída em 27.06.2008, com capital social de R$ 350 mil e tendo como objeto "comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança", situada na Av. Inhaeraba, 982, sala 2, Nossa Senhora do Ó, São Paulo-SP (desde 19.07.2011).[170] Atualmente, referida empresa possui como sócios PAULO SÉRGIO COELHO (sócio-administrador desde 24.01.2011) e a denunciada **JULIANA** (sócia desde 19.07.2011).

169Referidas tabelas foram feitas com base em informações prestadas pelo Banco Central.
170Dados da ficha cadastral da empresa na Junta Comercial de São Paulo e dos bancos de dados da Receita Federal do Brasil. Dos bancos de dados desses dois órgãos também foram tirados os dados das demais empresas brasileiras mencionadas adiante.

MESA DIRETORIA GERAL AUTUAÇÃO 2121

IARA, subordinada diretamente a **NELMA**, foi sócia de 12.05.2011 a 19.07.2011, mas continuou procuradora da empresa a partir de 2012.

Porém, não há dúvidas de que **NELMA** era a verdadeira controladora da empresa **DA VINCI**.

Neste sentido, em e-mail de **NELMA** com funcionário, que utiliza o e-mail inception.br@gmail.com, este diz que ligou para funcionário da TOV para questionar sobre os "os pagamentos dos cambios da Da Vinci que fizemos" através dos cheques da Império, outra empresa dominada pelo grupo. No e-mail, o interlocutor diz que foi orientado a pagar os contratos de câmbio com uma conta da própria empresa DA VINCI, sugerindo a **NELMA** que **IARA** providencie a abertura da conta.[171] Em resposta, **NELMA** ainda fala que paga 0,5% de comissão pela utilização da DA VINCI.[172]

Entre 2011 e 2012 a empresa **DA VINCI** apresentou movimentação milionária[173]. Realmente, referida empresa apresentou movimentação financeira de R$ 3,9 milhões a crédito em 2011 e R$ 12,3 milhões a crédito em 2012.[174]

Entre 03.05.2013 e 29.11.2013, a empresa DA VINCI fechou 91 **contratos de câmbio com a TOV CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** para pagamento de supostas importações. Os contratos de câmbio foram firmados para remessa de valores submetido para a China, em razão de supostas remessas para pagamentos de credores que teriam enviado

171NELMA (nelmapenasso2010@hotmail.com) recebe do usuário do endereço inception.br@gmail.com e-mail com o seguinte teor: "Ontem liguei pro Carlão pra questionar se eles localizaram os pagamentos dos cambios da Da Vinci que fizemos atraves dos chs da **Imperio**. Ele foi na tesouraria e confirmou que estava todo ok e que já estava providenciando pra soltar as ordens. Mas disse que nao eh pra fazermos sempre isso, o ideal eh a Da Vinci ter uma conta pra que possamos pagar os cambios atraves da propria conta da Da Vinci ok? Entao vamos pedir pra Iara providenciar a abertura de uma conta da Da Vinci em outro banco, blz?" Processo 5048457-24.2013.404.7000 PR evento 130.5 pp. 11-12)

172"E que a Da vinci, amanha vou pedir pra Iara falar com o carlao, pq a Da vinci cobra 0,5 alguns de e nao sei se conseguimos abrir em banco" Processo 5048457-24.2013.404.7000 PR, Evento 130, PET 01, Página 20.

173RIF 10960, autos 1461 evento 149.

174Processo 5041849-10.2013.404.7000 PR, evento 57.1 p. 1

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
FORÇA TAREFA
www.pgr.mpf.gov.br

mercadorias para o Brasil. Estes contratos de câmbio estão descritos na tabela enviada pelo BACEN (Tabela A), que passa a fazer integrante da presente denúncia.

Porém, em verdade, nenhuma destas exportações existiu, tratando-se de mera simulação para permitir a evasão de divisas. Realmente, a empresa DA **VINCI** nunca teve habilitação para operar no comércio exterior perante a Receita Federal do Brasil, bem como não há pessoa cadastrada nos sistemas da Receita Federal como responsável legal da empresa no Siscomex. Ademais, nos anos de 2012 e 2013 não consta, nos sistemas da Receita, nenhuma operação de importação ou exportação, seja realizada diretamente ou por meio de terceiros[175]. Em conclusão: a empresa Da Vinci Confecções não atua no comércio exterior e, portanto, não efetuou importações ou exportações.

Ademais, a empresa não possuía sequer existência real. Está localizada no mesmo endereço de outras empresas, todas no endereço do contador DANIEL BELARMINO, que firmou em 2013 declaração de faturamento mensal médio de R$ 400 mil da empresa DA VINCI entre 05.2012 e 05.2013, declaração esta falsa.[176] Inclusive, o endereço da empresa é em local muito simples, conforme fotos juntadas aos autos.[177]

Não bastasse, *invoices* e os documentos de transporte das importações foram montados.[178] Por intermédio do e-mail vickinova2010@hotmail.com, utilizado por algum funcionário de **NELMA**, verifica-se a "montagem" das respectivas *invoices* e documento de transporte que embasa os fechamentos de câmbio no Brasil. Assim, por exemplo, em 21.11.2013, envia os documentos da empresa "SUCESS TRADING CO, no valor de US$ 48.886, supostamente enviado para a DA VINCI.179

175Processo 5041849-10.2013.404.7000/PR, Evento 25, ANEXO2, Página 2
176Processo 5041849-10.2013.404.7000/PR evento 43.3 pp. 23-28; Processo 5048457-24.2013.404.7000/PR evento 30.3 p. 63 e evento 30.5 p. 10
177Processo 5041849-10.2013.404.7000/PR, Evento 1, INQ1, Página 6
178Processo 5041849-10.2013.404.7000/PR evento 24.2 e evento 43.1 pp. 2-20; Processo 5048457-24.2013.404.7000/PR evento 30.1 pp. 36-52.
179Processo 5048457-24.2013.404.7000/PR, Evento 30, PET1, Página 27-29

2123

Por fim, as empresas destinatárias dos valores no exterior eram empresas também de fachada, criadas e controladas pela denunciada **NELMA**.

Realmente, entre as principais empresas destinatárias das divisas estão IL SOLO TUO LIMITED e AY MAXI TRADING LIMITED. Tanto assim que a empresa IL SOLO TUO LIMITED está em nome da denunciada **MARIA DIRCE**, mãe de **NELMA**. Não bastasse, no documento da empresa IL SOLO TUO LIMITED consta o e-mail de **NELMA** como o contato da empresa[180].

Além das informações do BACEN, há nos autos não apenas alguns contratos de câmbio celebrados entre a DA VINCI e a TOV[181], descrevendo a base para a importação como sendo suposta "importação – câmbio simplificado", mas também o *invoice* da IL SOLO TUO LIMITED, supostamente enviando mercadorias têxteis para a empresa DA VINCI[182], como também o *Bill of Landing*[183], visando simular o transporte internacional da mercadoria. Porém, todos os documentos são evidentemente falsos.

Assim, as importações são fictícias e foram simuladas apenas com o fim de remeter ilegalmente divisas para supostos importadores situados no exterior, os quais eram em verdade controlados por **NELMA**.

As fraudes nas importações também ocorreram em relação a outras empresas dominadas pelo grupo, tais como Aquiles e Moura Comércio de Imagens Ltda. EQMED - Comércio de Máquinas e Equip. Ltda. ME, Império Import Assessoria e Consultoria em Importação e Exportação Ltda. ME, Greta Comércio de Confecções Ltda. ME (antiga Pires e Santos Confecções Ltda.); Mezuma Três Irmas Dist. de Prod. Alim. Ltda – ME. Porém, não são objeto da presente denúncia.

180Processo 5018849-20.2013.404.7000/PR evento 44.1 p. 29.
181Processo 5018457-24.2013.404.7000/PR, Evento 30, ANEXO2, Página 3-8
182Processo 5018457-24.2013.404.7000/PR, Evento 30, ANEXO2, Página 9
183Processo 5018457-24.2013.404.7000/PR, Evento 30, ANEXO2, Página 10

2124

4. Da tentativa de evasão de divisas em espécie

A denunciada **NELMA**, no dia 15.03.2014, no Aeroporto Internacional de Guarulhos, tentou promover, sem autorização legal, a saída de moeda – mais especificamente **duzentos mil euros** - para o exterior (Itália), sem declarar tais valores às autoridades alfandegárias.

Segundo se apurou, no referido dia, Policiais Federais foram alertados pela Polícia Federal de Curitiba, com base nas interceptações telefônicas devidamente autorizadas por este Juízo, de que uma mulher oriental, de prenome **NELMA**, deixaria o país com destino à Milão, na Itália, em voo das 22h45min.

A denunciada **NELMA** foi, então, identificada, quando se preparava para embarcar no voo TAM 1J8062, com destino à Milão. Foi, então, abordada pelo Delegado da Polícia Federal MAURÍCIO MOSCARDI GRILLO, que solicitou que NELMA lhe acompanhasse até a Delegacia.

No caminho, o Delegado verificou que a denunciada tentava esconder algo nas roupas, empurrando para baixo algo que se encontrava na altura da cintura. Em razão disso, solicitou à agente de Polícia Federal ELIANA SALGADO PETERS, que procedesse à **busca pessoal** na denunciada, juntamente com uma servidora da Polícia Federal.

Na busca, foram encontradas cédulas totalizando **duzentos mil euros**, ocultas nas roupas íntimas de **NELMA**, em quatro pacotes. A denunciada, ao ser interrogada, afirmou que viajaria a MILÃO para aquisição de móveis, pois participaria de "um encontro de empresários estrangeiros do ramo de decoração", levando numerário próprio e de clientes, que não quis declinar. Afirmou, ainda, que os valores estariam registrados em sua declaração de ajuste anual do IRPF. Porém, na declaração relativa ao ano de 2013, juntada pela própria denunciada, constou apenas a declaração de quinze mil dólares em moeda estrangeira.

2125

A denunciada não declarou os valores à Receita Federal antes do embarque ou por meio da internet, por intermédio da Declaração de Bens de Viajante (física ou eletrônica).

Vale destacar, conforme já mencionado, que em diálogo ocorrido no dia da prisão de **NELMA**, esta diz ao seu funcionário e ora denunciado **COELHO** para deixar os 70.100 euros na Itália, com pessoa não identificada, de alcunha DRÁCULA, pois haveria o risco de abordá-lo quando chegasse no Brasil, em razão de sua prisão. [31]

Estes fatos, embora inicialmente tenham sido objeto do 0003427-76.2014.403.6181, perante a 6ª Vara Federal de São Paulo (cópia em anexo a presente denúncia), foram avocados por este Juízo, em razão da prevenção, sendo parte integrante da presente denúncia.

5. Da corrupção ativa e passiva de funcionário público por equiparação

O denunciado **RINALDO**, funcionário público por equiparação, entre outubro e novembro de 2013 até março de 2014, aceitou promessa de vantagem indevida, bem como recebeu, para si, direta e indiretamente, no exercício de suas funções e em razão dela, vantagem indevida. Destaque-se, ainda, que, em consequência da vantagem oferecida e recebida, o funcionário retardou e deixou de praticar ato de ofício e o pratica infringindo dever funcional. Por sua vez, as denunciadas **IARA** e **NELMA**, agindo em concurso e unidade de desígnios, entre outubro e novembro de 2013 até março de 2014, ofereceram, prometeram e entregaram vantagem indevida a **RINALDO**, funcionário público por equiparação, para determiná-lo a praticar, omitir e retardar ato de ofício, o que realmente ocorreu.

[31] Evento 1 - NELMA x "COELHO" - "PODE PARA DEIXAR EUROS NA ITALIA" página 06. Resumo: NELMA acaba de ser presa com 200.000 EUROS escondidos no seu corpo calcinha. O interlocutor "COELHO" está na Itália e com posse de 70.100 EUROS. NELMA pede que COELHO deixe todos os EUROS com UM "DRACULA" porque existe o risco de que a Polícia Federal também o aborde no momento de chegada ao Brasil.

Segundo se apurou, o denunciado **RINALDO** é funcionário do Banco do Brasil desde 2003. Nesta qualidade, no ano de 2013, foi cooptado pela organização criminosa liderada por **NELMA**. Para tanto, recebeu valores **no mínimo R$ 4.000,00**, nos dias 19.11.2013 e 29.11.2013, para auxiliar as denunciadas a realizar operações envolvendo a evasão de divisas, criando contas em nome de pessoas jurídicas fantasmas e as gerenciando no interesse da denunciada **NELMA**. Ademais, o denunciado **RINALDO** não comunicou ao COAF as operações suspeitas e, por fim, violou o dever de sigilo que lhe era inerente à função.

No interesse da organização criminosa, o denunciado **RINALDO** auxiliava no gerenciamento da conta da organização criminosa e outros assuntos relacionados ao sistema financeiro oficial, inclusive informações relacionados ao bloqueio de contas, como também não realizava as comunicações de operação suspeitas devidas. Ademais, toda espécie de favores para **NELMA** e **IARA** eram providenciados por **RINALDO**, incluindo facilidades na abertura de contas em nome de empresas fantasmas e utilização de cheques.

Para tanto, o denunciado **RINALDO** recebeu no mínimo duas "comissões" - leia-se, vantageos indevidas - da organização criminosa liderada por **NELMA**. Assim, conforme relatório Systmoney (Relatório de Receitas Despesas Analítico) da denunciada **NELMA** - a contabilidade paralela da denunciada -, consta, em 19.11.2013, o pagamento de **R$ 2.000,00** a título de "Comissão" para o denunciado **RINALDO**.[185] O mesmo ocorre em 29.11.2013.[186] Inclusive, o denunciado **RINALDO** sabia que **NELMA** não possuía contas na agência, mas que administrava quatro contas em nome de terceiros[187], o que por si só já deveria ter sido objeto de comunicação de operação suspeita, em decorrência dos deveres estipulados nos artigos 9º a 11 da Lei 9613/1998. Porém, o denunciado nunca fez tais comunicações.

185Processo 5018457-24.2023.404.7000/PR, Evento 130, INF8, Página 4
186Processo 5018457-24.2013.404.7000/PR, Evento 130, INF8, Página 9
187Interrogatório perante a Autoridade Policial

2127

Frise-se que não houve comunicação de operações suspeitas ou atípicas em relação à empresa DA VINCI, conforme já se evidenciou no RIF elaborado pelo COAF sobre esta empresa[188].

RINALDO tinha contatos frequentes com **IARA**, de quem era próximo[189]. Inclusive, em diálogo ocorrido em 21.11.2013, por volta das 7h04min, **IARA** escreve em BBM para pessoa que utiliza o nick "Meu xodó" e informa que falou com o **RINALDO** e com CARLOS (da TOV) na sexta e que **NELMA** poderia começar a fechar contratos de câmbio fraudulentos na MEZ MA, em esquema idêntico ao da empresa DA VINCI.[190]

Em outro diálogo, em 27.11.2013, **IARA** pede a **RINALDO** para lhe avisar quando poderia realizar os depósitos.[191] Em outro diálogo, mais uma vez entre **IARA** e **RINALDO** (07/01/2014 14:18:02), aquela informa o número da agência e a conta corrente da EQUIMED, uma das empresas de fachada utilizadas para a evasão de divisas, mediante contratos falsos de câmbio. Em resposta, **RINALDO** afirma que acabou de enviar no e-mail de **IARA**.[192]

Em outro diálogo, ocorrido no dia 13/01/2014, entre 09:25:51 09:37:25), entre **IARA** e **RINALDO**, fica clara a subordinação de ambos à denunciada **NELMA**, bem como a participação de **RINALDO** na abertura de contas em nome de pessoas jurídicas fantasmas. No diálogo, **RINALDO** afirma a **IARA** que uma pessoa que vai com frequência à agência pediu para ele (**RINALDO**) abrir uma conta para outra pessoa que ele trabalha em nome da empresa OCTAN IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO. **RINALDO**, então, pergunta se **IARA** conhece a

188Processo 5048457-24.2015.404.7000 PR, Evento 30, PET1, Página 63.

189Nesse sentido, em diálogo via BBM ocorrido no dia 20.12.2013, após informar sobre o novo limite do Cartão de Crédito para IARA, esta diz a RINALDO que o adorava. Processo 5048457-24.2015.404.7000 PR, Evento 66, ANEXO3, Página 3

190IARA afirma: "Falei na sexta com Rinaldo e Carlao e ela já pode começar a fechar na Mezama" (...) "Mesmo esquema da Davinci". Processo 5048457-24.2015.4RS.7000 PR, Evento 91, ANEXO3, Página 4.

191PID: 76815 Pacote: BRCR-130823-004 155- 2015_20131127123621.zip; Data/Hora: 27/11/2013 09:22:59; Direção: Recebida; Alvo: CABELINHO(Cabelinho) - 2b3fc704; Contato: Rinaldo(Rinaldo Gonçalves de Carvalho) - 78d51a9c; Mensagem: "Depois me confirma se liço os depósitos (ok)?"

192IARA (CABELINHO): "Ag 6997-3 cc 339-5 aguarde. RINALDO: "Ok"; RINALDO "Iara" "Acabei de mandar no email". IARA: "Obrigada mel amigo"

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
FORÇA TAREFA
www.prpr.mpf.gov.br

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 9139

empresa, o que esta diz que não. IARA diz que iria questionar NELMA e sem o consentimento dela não deveria fazer. RINALDO ainda diz que a pessoa pediu para ficar em sigilo, mas afirmou ser melhor a denunciada NELMA (mencionada como "tia") saber. Alguns minutos depois, IARA ordena que não fosse aberta a conta, oportunidade em que RINALDO afirma que não iria fazer e que criaria uma desculpa qualquer."[93]

Em outro diálogo, 13:01:2014 10:55:27 RINALDO afirma que foram depositados 196 mil reais na conta"[94]

Por fim, em diálogo ocorrido no dia 17.03.2014, entre RINALDO e IARA, aquele chega a oferecer a conta de sua esposa em outros bancos para a movimentação de valores."[95]

Não bastasse, no dia da prisão de NELMA, RINALDO mantém contato com IARA e informa que não houve bloqueio judicial na conta de NELMA nem de RAUL. Avisa que se entrar algum crédito, IARA deve avisar a denunciada JULIANA para que ela faça o mesmo procedimento de retirada que vem sendo feito. IARA pede que RINALDO avise-a se aparecer qualquer bloqueio nesta conta e que também não conte a ninguém que foi ela que "sacou aqueles cheques". RINALDO avisa que ninguém sabe disso."[96]

193Bom dia; Tudo bem Iara?. IARA: "Oi bom dia tb bem sim. E vc ?" RINALDO: "Tudo Não trabalhei quinta e sexta. Mas já estou de volta; IARA: "Ok, Então". RINALDO: " Deixa eu te perguntar uma coisa. O rapaz que vem sempre aqui pediu pra eu abrir uma conta para uma outra pessoa que ele trabalha estam mip e exp. O que vc acha? Conhece?" IARA: "Não não. Vou falar com a tia. Sem ela saber Não faça". RINALDO: "Ele disse pra ficar entre eu e ele... Mas é melhor a tia saber" IARA: "Vou falar agora pra ela". RINALDO: Ok" Cinco minutos depois (09:39:25), IARA responde: " Não ehh para abrir ok". RINALDO: "Ok vou dar uma desculpa qualquer e não abro". IARA: "Sim. Obrigada"

194RINALDO: "Iara Tentei te ligar mas não consigo. 196 esta na conta. IARA: " Ok Valeu meu amigo Obrigada". ID: 85084. Pacote: BRCR-130823-004 155-2013_20140113130904.zip

195ID: 92388 Pacote: BRCR-130823-003 155-2013_20140517161039.zip. Data / Hora: 17-03-2014 15:02:06. Direção: Recebida. Alvo: CABELINHO(Cabelinho) 2b5fe704 Contato: Rinaldo(Rinaldo Goncalves de Carvalho) 7bd513d9c: "Iara, minha esposa tem conta no bradesco e itau. . Se vc quiser fazer TED daquele valor acho que não tem problema. . Fica a seu criterio"

196ID 92616. Pacote: BRCR-130823-004 155-2013_20140318115134.zip. Data / Hora: 28/03/2014 08:42:51 Direção: Recebida Alvo: CABELINHO(Cabelinho) 2b5fe704 Contato: Rinaldo(Rinaldo Goncalves de Carvalho) 7bd513d9c Mensagem: Iara não houve pedido de bloqueio [illegible] Raul nem da Tia. . Se entrar algum credito é só pedir pra Juliana fazer o mesmo e transferimos dai? Processo 5014800-53.2014.404.7000 PR, Evento 1, ANEXO2, Página 15

CD SECRETARIA DA MESA AUTUAÇÃO 2129

6. Da lavagem de dinheiro em razão da ocultação de veículo em nome de terceiros

Inicialmente, cumpre indicar que **NELMA** é doleira há diversos anos e não possui atividade lícita que justifique o seu padrão de vida. A denunciada **NELMA** levava uma vida de luxo, conforme se infere dos bens apreendidos em seus endereços e dos valores que movimenta.

Para tanto, ocultava todos os bens adquiridos com o produto dos crimes antecedentes em nome interpostas pessoas, físicas e jurídicas, visando ocultar a propriedade de seus bens. Não se pode esquecer que **NELMA** foi condenada por ter lavado bens para o Ex-Juiz João Carlos da Rocha Matos. Inclusive, em um dos diálogos, **NELMA** brinca com a fama que tem de lavar dinheiro. [197]

A denunciada, segundo se apurou, toma diversos cuidados para não perder os bens que ela amealha e para não ser interceptada pela Polícia, consciente da vida criminosa que tem. Em 20.11.2013, por telefone, falando com sua mãe, a denunciada **MARIA DIRCE**, **NELMA** se irrita com sua ela, ao saber que sua genitora possuía valores na conta bancária e diz que já orientou a mãe a não deixar dinheiro no Banco, "porque se sabe, né, o que acontece com a vida da gente, né". [198]

Por outro lado, **NELMA não possui renda lícita declarada** apta a justificar o elevado padrão de vida que possui. Nesse sentido, a denunciada declarou à Receita Federal do Brasil, nos anos-calendário 2010, 2011 e 2012, **nenhum rendimento tributável. Os bens declarados também são incompatíveis com o**

197Em 20.11.2013, por telefone, Nelma, informada de que teve de pagar R$ 9 mil de imposto, quase 15% (o que indica que recebe por volta de R$ 70 mil), diz a sua funcionária Mirian: "Governo ladrão, filho da . Se tá loco, eu só a melhor pagadora de imposto do Brasil, heim. Depois reguinho fala que eu lavo dinheiro. Tá louco bem. (risos)". (Processo 5048453-24.2013.404.7000/PR evento 11.1 pp. 2-3 e evento 11.2 pp. 5-6)

198NELMA fala: "A mãe tem aí esse dinheiro? (...) Então faz assim mãe, dá pra ele e ele logo pra Mirna agora não faze o depósito. Promo. Aí eu do pra mãe o dinheiro. Mas a mãe tem mais dinheiro que isso?". Maria Dirce responde: "Deve de algum pequinho no banco. Veja lá". Nelma: "Mãe, **como que a mãe deixa dinheiro no banco, mãe?** Aí falei pra mãe não deixa, mãe". Maria Dirce: "Mas é 400, 500 reais". Nelma: "Ah tá, porque se sabe, né, o que acontece com a vida da gente, né". (Processo 5048453-24.2013.404.7000/PR evento 11.2 pp. 4-5)

2130

padrão de vida da denunciada. No ano calendário 2010 declarou o valor total dos bens em R$ 189.4 mil; no ano-calendário 2011, R$ 149.4 mil e em 2012, R$ 299.4 mil."[7]

Assim, ao menos desde 2010, a denunciada não possui nenhuma atividade lícita que justifique a aquisição de seus bens. Todos os bens adquiridos no mínimo desde 2010 são provenientes dos crimes antecedentes praticados pela denunciada.

A própria denunciada **NELMA** confirma que não possui nada em seu nome. Ao conversar com sua secretária MIRNA, em 21.11.2013, por telefone, **NELMA** afirma expressamente que não possui nada em seu nome, a não ser o chip do telefone celular.[8]

Inclusive, em e-mail apreendido na conta de ALBERTO YOUSSEF, com quem **NELMA** teve relacionamento no passado, consta uma cobrança de antigo advogado desta denunciada. No e-mail, o advogado afirma que, caso não seja pago o valor devido por **NELMA** (R$ 188.640,00), entraria com ação de cobrança buscando bloquear os bens, mesmo que não estivessem em nome, mas de propriedade de **NELMA**, como veículos, lotes ou apartamentos. E continua: "Assim serei forçado a dar publicidade nos seus bens e na sua empresa, o que não me responsabilizo pelas consequências".[9]

Feitos tais esclarecimentos, no presente caso, verificou-se que a denunciada ocultou, entre diversos outros imóveis, um veículo Porsche Cayman em seu nome. Vejamos.

6.1. Veículo Porsche Cayman

A denunciada **NELMA** dissimulou e ocultou, em nome de RAFAEL PINHEIRO DO CARMO, a propriedade de um automóvel Porsche Cayman, ano

199(autos 1849 evento 59.1 p. 3 a evento 69.4 p. 30)

200"Ah então faz um, porque é o seguinte eu responde um email com você, ou o original tá com o Tenório ou tá com minha mãe. QUE EU NÃO TENHO NADA NESSA MINHA VIDA, A NÃO SER O CHIP DA TIM NO MEU NOME, EU NÃO TENHO NADA". Processo 5048457-24.2013.404.7000/PR evento 68.1 pp. 4-5(Ds. 566-567)

201Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 54, PET1, Página 46-47

2131

2010/2011, de placa AXP8640, adquirido em novembro de 2013 pelo valor de R$ 225.000,00 com o produto dos crimes antecedentes contra o sistema financeiro nacional acima indicados, mais especificamente os delitos de operações ilegais no mercado paralelo de câmbio (art. 16 da Lei 7.492/86) e de suas operações ilegais de evasão de divisas (art. 22 da Lei 7.492/86).

Inicialmente, não há dúvidas de que era **NELMA** a responsável pelo referido veículo. Inicialmente, era ela a responsável pelo pagamento das parcelas de financiamento e das multas relativas ao veículo. Em e-mail, Jeanine Abreu (jeanineabreu@hotmail.com envia para nelmapenasso2010@hotmail, com cópia para MIRNA, secretária de **NELMA**, e-mail lembrando ambas sobre o pagamento das parcelas do veículo. No mesmo e-mail é encaminhada multa do veículo[201].

Apurou-se que a denunciada pagou R$ 225.000,00 pelo veículo as seguintes parcelas: (i) R$ 50.000,00 em 21/10/2013; (ii) R$ 50.000,00 em 04/11/2013; (iii) R$ 45.000,00 em 21/11/2013; (iv) R$ 45.000,00 em 21/12/2013 e (v) R$ 45.000,00 em 21/01/2014. Inclusive, a própria MIRNA esclareceu que, em relação ao PORSCHE CAYMAN, foi adquirido por **NELMA** e que recebeu ordem para efetuar os pagamentos das parcelas.[202]

Em outra troca de e-mails, Jeanine Abreu encaminha também cópia do licenciamento do veículo, emitido em 22.11.2013, que se encontra em nome de RAFAEL PINHEIRO DO CARMO, que é laranja.[203] Não há dúvida, porém, que se trata de "laranja" da denunciada **NELMA**.

202Em e-mail, Jeanine Abreu (jeanineabreu@hotmail.com envia para nelmapenasso2010@hotmail, com cópia para MIRNA (mirna@adrios.com.br), com assunto "RE: Res: PORSCHE", no dia 21 de novembro de 2013 12:09, com a seguinte mensagem: "HOJÁ HOJE VENCE UMA PARCELA DA PORSCHE BRANCA, MARCIO PEDIU P/ TE LEMBRAR ; (SEI QUE NÃO PRECISA) SEGUE TAMBEM UMA MULTA DA PORSCHE, FAVOR ENVIAR CNH PARA TRANSFERENCIA DOS PONTOS, OBRIGADA, ABRAÇO. (Processo 5048457-24.2013.404.7000/PR evento 30 1 pp. 3-7 e evento 130.5 pp. 4-6)

203Termo de declarações perante a Autoridade Policial, Autos 5048401-88.2013.404.7000 (Inquérito Policial 1080/2013), evento 31.

204Processo 5048457-24.2013.404.7000/PR, Evento 30, PET1, Página 3

SENADO FEDERAL
2132

IV. PEDIDOS

PEDIDOS

Pelo exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL denuncia a Vossa Excelência:

(i) NELMA MITSUE PENASSO KODAMA, IARA GALDINO DA SILVA, LUCCAS PACE JUNIOR, JOÃO HUANG, CLEVERSON COELHO DE OLIVEIRA, JULIANA CORDEIRO DE MOURA, MARIA DIRCE PENASSO, FAIÇAL MOHAMED NACIRDINE e RINALDO GONÇALVES DE CARVALHO como incursos nos art. 2º, caput c.c. § 4º, II, III, IV e V, da Lei n. 12.850/2013, art. 16 da Lei 7.492/86, e, por 91 vezes, no art. 22, caput e seu parágrafo único, da Lei 7.492/86, assim como art. 21, parágrafo único, também da Lei 7.492/86, na forma do art. 69 e 71, do Código Penal;

(ii) RINALDO GONÇALVES DE CARVALHO como incurso na pena do art. 317, §1º, c.c. Art. 327, caput, ambos do Código Penal;

(iii) NELMA MITSUE PENASSO KODAMA e IARA GALDINO DA SILVA, art. 333, § único, na forma do art. 29, todos do Código Penal;

(iv) NELMA MITSUE PENASSO KODAMA pelo art. 22, parágrafo único, na forma do art. 14, inc. II, do Código Penal.

(v) NELMA MITSUE PENASSO KODAMA como incursa, ainda, no art. 1º, caput, da Lei 9.613/1998.

Em razão da promoção da presente ação penal, requer-se a Vossa Excelência:

a) a juntada dos documentos anexos, consistentes em tabelas mencionadas ao longo desta denúncia;

b) o recebimento e processamento da denúncia, com a citação dos denunciados para o devido processo penal e oitiva das testemunhas abaixo arroladas;

c) confirmadas as imputações, as condenações dos denunciados; e

d) ao final, em consequência da condenação, o perdimento do veículo Porsche Cayman, ano 2010/2011, de placa AXP8640, em favor da União, por se tratar de produto de crime;

e) o arbitramento de valor mínimo de reparação dos danos causados pela infração, com base no art. 387, *caput* e IV, CPP, no montante do valor total envolvido nas transações (**US$ 5.271.649,42**), englobando

SF/MESA - CD
AUTUADO
2133

se na estimativa os danos ao sistema financeiro e econômico. Ressalte-se que a natureza dos delitos não deve servir de óbice à medida, podendo-se fazer uma analogia com o caso do homicídio, em que o dano à vida é impalpável, mas se tem reconhecido o cabimento do arbitramento, independentemente de prova do valor da vida. Nesse caso específico de bens jurídicos de difícil aquilatação, não há o que "provar" no tocante ao valor do dano para além da própria prova dos fatos que ocasionam o dano. Assim, não há que se alegar que seria necessária alguma discussão adicional para fixação da indenização, pois o debate dos fatos, que coincidem com os fatos imputados, ocorreu ao longo do processo criminal

Rol de testemunhas:

1. MAURÍCIO MOSCARDI GRILLO - Delegado de Polícia Federal, em exercício na DEAIN/SR/SP, matrícula 13509
2. ELIANA SALGADO PETERS - Agente de Polícia Federal, em exercício na DEAIN/SR/SP, matrícula 14807

Curitiba, 24 de abril de 2014

ORLANDO MARTELLO
Procurador Regional da República

ANDREY BORGES DE MENDONÇA
Procurador da República

JANUÁRIO PAIUBA
Procurador Regional da República

Adriana A. Storoz Mathias dos Santos
Procuradora da República

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ
FORÇA TAREFA

2131

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL CRIMINAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA - PARANÁ

Eproc 5048401-88.2013.404.7000
IPL 1000/2013/SR/DPF/PR
Classificação no e-Proc: Restrito Juiz
Classificação no ÚNICO: Confidencial

1 – O Ministério Público Federal oferece em separado denúncia em desfavor de: **(i) NELMA MITSUE PENASSO KODAMA, IARA GALDINO DA SILVA, LUCCAS PACE JUNIOR, JOÃO HUANG, CLEVERSON COELHO DE OLIVEIRA, JULIANA CORDEIRO DE MOURA, MARIA DIRCE PENASSO, FAIÇAL MOHAMED NACIRDINE e RINALDO GONÇALVES DE CARVALHO** como incursos nos art. 2º, caput c.c. § 4º, II, III, IV e V, da Lei n. 12.850/2013, art. 16 da Lei 7.492/86, e, por 91 vezes, no art. 22, caput e seu parágrafo único, da Lei 7.492/86, assim como art. 21, parágrafo único, também da Lei 7.492/86, na forma do art. 69 e 71, do Código Penal; **(ii) RINALDO GONÇALVES DE CARVALHO** como incurso na pena do art. 317, §1º, c.c. Art. 327, caput, ambos do Código Penal; **(iii) NELMA MITSUE PENASSO KODAMA e IARA GALDINO DA SILVA,** como incursas no art. 333, § único, na forma do art. 29, todos do Código Penal; **(iv) NELMA MITSUE PENASSO KODAMA** pelo art. 22, parágrafo único, na forma do art. 14, inc. II, do Código Penal e **(v) NELMA MITSUE PENASSO KODAMA** como incursa, ainda, no art. 1º, caput, da Lei 9.613/1998.

2 – Competência territorial pela conexão. O presente procedimento apuratório criminal decorreu de investigação que visou apurar diversas estruturas

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ
FORÇA TAREFA

paralelas ao mercado de câmbio, abrangendo um grupo de doleiros com âmbito de atuação nacional e transnacional.

A investigação inicialmente apurou condutas típicas relacionadas a lavagem de dinheiro pelo "doleiro" CARLOS HABIB CHATER e pessoas físicas e jurídicas a ele vinculadas, tendo por antecedentes crimes que se consumaram nas cidades de Londrina/PR e Curitiba/PR .

No curso daquela investigação, contudo, foram descobertas intensas relações entre CARLOS HABIB e outros operadores do mercado de câmbio negro, dentre as quais se destaca a pessoa de NELMA MITSUE PENASSO KODAMA, a quem se estendeu a investigação.

Assim, evidenciada a realização de operações entre diversos doleiros, de forma que a prova da atividade de um interfere na demonstração dos crimes praticados pelo outro, resta evidente a conexão a justificar a competência territorial deste Juízo Federal, conforme muito bem destacado na decisão juntada aos autos **5001461-31.2014.404.7000/PR**:

> Cumpre justificar inicialmente a competência deste Juízo.
>
> Como adiantado na decisão de 03-02-2014 (evento 8), a investigação foi iniciada em vista na realização de operações de lavagem de dinheiro, tendo por antecedentes crimes contra a Administração Pública, por Carlos Habib Chater, outro operador do mercado negro de câmbio, e que se consumaram na cidade de Londrina/PR. Ainda no curso daquela investigação, constatados indícios de operações de lavagem de dinheiro, tendo por antecedentes crimes de tráfico de drogas, que se consumaram na cidade de Curitiba/PR.
>
> Esses crimes estão detalhados no processo próprio relativo a Carlos Habib Chater (5001438-85.2014.404.7000). Assim, justificada, em princípio, a competência desta Vara para aquele feito, já que tem por objeto crimes de lavagem de dinheiro consumados no Estado do Paraná. Há indícios de crimes praticados alhures, mas que seriam conexos com aqueles, aplicando-se as regras dos arts. 76, II e III, e 77, I, do CPP. Oportuno destacar que esta Vara é especializada para o processo e julgamento de crimes financeiros e de lavagem de dinheiro ocorridos em todo o Estado do Paraná.
>
> Relativamente à Nelma, ocorre que, no curso da investigação de Carlos Habib Chater, foram identificadas operações financeiras entre ele e ela, com indício de sua natureza, origem e propósitos criminosos.
>
> Detalharei esses crimes adiante.
>
> Se operadores do mercado de câmbio negro realizam operações entre si, caracterizando crimes financeiros ou de lavagem de dinheiro, é evidente a conexão ou continência entre os crimes, aplicando as regras dos arts. 76, II e III, e 77, I, do CPP.
>
> Assim, se Carlos Habib Chater e Nelma Kodama realizam crimes em conjunto, ainda que não especificamente em associação criminosa (em quadrilha), a conexão e a continência são evidentes.

1 Autos 5001438-85.2014.404.7000.

2136

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ
FORÇA TAREFA

Observo ainda que, pelo teor das interceptações, restou evidenciado que Nelma Mitsue Penasso Kodama teria mantido, no passado, relacionamento comercial intenso com Alberto Youssef e com Raul Henrique Srour, outros operadores do mercado de câmbio negro identificados na investigação, o que significa que as medidas investigatórias em relação a ela também poderão revelar fatos e provas relevantes em relação aos dois últimos. Por sua vez, as medidas investigatórias em relação a Alberto Youssef e Raul Henrique Srour poderão revelar fatos e provas relevantes em relação às atividades de Nelma Kodama.

Diante dos relacionamentos entre Nelma Kodama e Alberto Youssef com Carlos Habib Chater, da mesma forma as medidas investigatórias contra um poderão esclarecer fatos e provas em relação aos outros e vice-versa.

Agregue-se que, como adiantado e como será detalhado adiante, há registro da prática de crimes diretamente por Nelma Kodama em território paranaense, submetido diretamente à jurisdição desta Vara de lavagem.

Assim, a competência é desta Vara.

Faz-se oportuno breve histórico da investigação.

Foi ela iniciada nos inquéritos 2009.7000003250-0 e 2006.7000018662-8 distribuídos a este Juízo.

Naqueles feitos, apurou-se crime de lavagem de dinheiro consumado em Londrina.

Em síntese, recursos do ex-deputado federal José Mohamed Janene teriam sido investidos, dissimuladamente, em empreendimento industrial em Londrina, Dunel Indústria e Comércio Ltda., isso através da CSA Project Finance Ltda. Duas empresas controladas por Carlos Habib Chater, por sua vez, estariam envolvidas na realização dos investimentos, tendo sido utilizadas para a realização de transferências bancárias dissimuladas para a aquisição de equipamentos para o referido empreendimento.

Diante desses indícios de crimes de lavagem, com a utilização das duas empresas para essa finalidade, foi autorizada, a pedido da autoridade policial e para aprofundar as investigações, por decisão judicial de 11.07.2013, no processo 5026387-13.2013.404.7000 (evento 4), a interceptação telefônica e telemática de Carlos Habib Chater e seus subordinados e associados.

A interceptação foi prorrogada sucessivamente até 18.12.2013 (v.g., eventos 22, 39, 53, 71, 102, 125, 138, 151, 175 e 190 do processo 5026387-13.2013.404.7000).

Em seu transcorrer, foram identificados indícios da prática sucessiva por Carlos Habib Chater de crimes financeiros e de lavagem de dinheiro.

Concomitantemente, foram identificados outros operadores do mercado de câmbio negro que teriam realizado transações com Carlos Habib Chater.

Para evitar o agigantamento dos autos, foram, ainda no decorrer da interceptação, instaurados processos paralelos para apurar a conduta de terceiros que teriam realizado transações criminosas com Carlos Habib Chater. São eles:

- Nelma Mitsue Penasso Kodama (processo 5048457-24.2013.404.7000 e 5001461-33.2014.404.7000);

- Alberto Youssef (processo 5001446-62.2014.404.7000), e

- Raul Henrique Srour (processo 5001443-10.2014.404.7000).

Embora formados processos próprios, para evitar um acúmulo de fatos delitivos e de investigados em um único, este Juízo, diante da conexão e continência, permanece competente sobre todos os processos, nos termos dos artigos 80 e 82 do CPP, ainda que eventualmente não haja unidade de processo e julgamento.

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO FLS. 2137

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ
FORÇA TAREFA

São, portanto, conexos os processos 5001361-31.2015.404.7000, 5048153-24.2015.404.7000, 5001446-62.2014.404.7000, 5001413-10.2014.404.7000, 5026387-13.2013.404.7000 e 5007438-85.2014.404.7000, envolvendo os quatro operadores do mercado negro de câmbio."

Assim, mantida a competência deste Juízo para a investigação e processamento das condutas delitivas praticadas por NELMA, evidente a competência territorial deste Juízo para o feito.

3 **Prisão e outras medidas cautelares.** O oferecimento da denúncia indica a necessidade de manutenção da custódia dos denunciados **NELMA** e **LUCCAS**, pelos mesmos motivos existentes. Ademais, em relação ao denunciado **RINALDO**, urge a suspensão de sua função, ao menos parcial. Conforme foi verificado, **RINALDO** integrou a organização e recebeu valores da organização para permitir facilidades e, ainda, deixar de realizar comunicações ao COAF. Assim, urge que **RINALDO** seja afastado ao menos de funções de gerenciamento de contas na instituição financeira. Para tanto requer seja oficiado ao Banco do Brasil, agência Campos Elíseos, em São Paulo, determinando o afastamento do denunciado de qualquer função que diga respeito ao gerenciamento de contas, nos termos do art. 319, inc. VI, do CPP.

4 **Representação pelo desmembramento** – A Autoridade Policial representa pelo desmembramento do inquérito para apurar a conduta de operadores de câmbio que utilizavam os e-mails urecom_111@hotmail.com (conta e acessada a partir do endereço localizado na Avenida Angélica, 1996, Cj. 1005, Consolação, SÃO PAULO/SP, em terminal cadastrado em nome de KSQ FACTURING FOMENTO MERCANTIL LTDA.), trabalhos-3@hotmail.com (onde foi possível identificar que o mesmo atua no Bairro de Pinheiros, na Avenida Pedroso de Morais, 608, Sala 73, Pinheiros, São Paulo, não sendo possível até o momento identificar quem é o operador), fmacedogoncalves@uol.com.com (FERNANDO MACEDO GONÇALVES, portador do CPF 286.489.508-05, e que trabalha na empresa Advanced Cambio, conforme fartamente demonstra as mensagens de e-mail trocadas pelo mesmo. De acordo com informações do relatório, pode-se depreender que o mesmo possui uma empresa

2 AVRIO BRANCO, 1437 - CAMPOS ELISEOS, 01205-001 - SAO PAULO - SP - (11) 3537-0000

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ
FORÇA TAREFA

FERNANDO MACEDO GONCALVES ME com o nome de fantasia B2E INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS, com endereço na Rua Rosa Maria, 88, Vila Gustavo, São Paulo/SP), abelhovais@hotmail.com, transferpapa@gmail.com e malforquinecarlos@hotmail.com (estes dois últimos utilizados por CARLOS ARTURO MALLORQUIN JUNIOR, vulgo ARTURITO, doleiro de Foz do Iguaçu, com quem NELMA mantinha contatos frequentes) e de TOV CCTVM e do operador CARLOS AUGUSTO DIAS). Ademais, tendo em vista a necessidade de continuidade das diligências, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL concorda com a representação formulada. Nestes inquérito instaurados, deve a Autoridade Policial apurar, ainda, a conduta de MARCELO HIRA RECKZIEGEL.

Ademais, urge também a instauração de outros inquéritos para apurar as fraudes nas importações que também ocorreram em relação a outras empresas dominadas pelo grupo, tais como Aquiles e Moura Comércio de Imagens Ltda, EQMED - Comércio de Máquinas e Equip. Ltda. ME, Império Import Assessoria e Consultoria em Importação e Exportação Ltda. ME, Greta Comércio de Confecções Ltda. ME (antiga Pires e Santos Confecções Ltda.); Mezanna Três Irmãs Dist. de Prod. Alim. Ltda - ME. Para tanto, necessário o desmembramento dos autos, para instauração de novo inquérito policial, no qual deverão ser: (i) identificadas todas as empresas utilizadas pela organização criminosa, fazendo-se levantamentos sobre a existência física e oitiva dos proprietários; (ii) seja obtida a relação de contratos de câmbio com o Banco Central, com todos os dados necessários (com a necessária autorização judicial para afastamento do sigilo), bem como informações com a Receita Federal sobre tais importações (também mediante prévia autorização judicial), além de outras diligências necessárias, sobretudo a indicação do fluxo financeiro destas empresas.

Urge, ainda, a instauração de inquérito policial autônomo para apurar a conduta de lavagem envolvendo a denunciada NELMA e seus subordinados. Há diversos outros bens e empresas utilizadas – como, por exemplo, a empesa **PNGS PROSPER PARTICIPAÇÕES LTDA (14.475.631/0001-71)** – que foi utilizada para ocultar a aquisição de bens imóveis adquiridos com produto dos crimes antecedentes, assim como para a movimentação de valores ilícitos.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ
FORÇA TAREFA

Por fim, também deve ser apurada a a conduta da corretora TOV CCTVM, sobretudo mediante a atuação do operador CARLOS AUGUSTO DIAS, que teria atuado rotineiramente de forma a permitir o fechamento de contratos de câmbio evidentemente fraudulentos. Assim, carece de instauração de inquérito policial para apuração das responsabilidades dos diretores da empresa e do operador mencionado pelos crimes de evasão de divisas e falsa identidade em contrato de câmbio, entre outros.

Curitiba, 24 de abril de 2014.

ORLANDO MARTELLO
Procurador Regional da República

ANDREY BORGES DE MENDONÇA
Procurador da República

JANUÁRIO PALUDO
Procurador Regional da República

Adriana A. Shimizu Matrícula dos Santos
Procuradora da República

SECRETARIA GERAL 2140

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
FORÇA TAREFA
www.prpr.mpf.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL CRIMINAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA – PARANÁ

Distribuição por dependência ao IPL 1002/2013/SR/DPF/PR
(Autos 5048550-84.2013.404.7000)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelos Procuradores signatários, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com base nos autos em epígrafe e com fundamento no art. 129, I, da Constituição Federal, oferece **DENÚNCIA** em desfavor de:

RAUL HENRIQUE SROUR, brasileiro, segundo grau completo, empresário, nascido aos 01/07/1961, filho de Roberto Henrique Srour e de Olga Pagura Srour, portador do documento de identidade RG nº 5.224.462-3 SSP/SP, inscrito no CPF com o nº 043.719.548-12, residente na Rua Emílio Pedutti, nº 126, casa, Morumbi, São Paulo/SP, **atualmente recolhido à prisão nesta cidade de Curitiba/PR**;

RODRIGO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA SROUR, brasileiro, casado, empresário, nascido aos 18/08/1986, filho de Raul Henrique Srour e de Maria Cecília Gomes de Oliveira Srour, portador do documento de identidade nº 43740319/SSP/SP, inscrito no CPF com o nº 231.068.388-41, residente na Rua Padre Madureira, nº 156, casa, no bairro Jardim Guedala, na cidade de São Paulo/SP, fone (11) 38126972, celular (11) 976811825, com endereço comercial na Rua Fidêncio Ramos, nº 160, 501, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP;

RAFAEL HENRIQUE SROUR, brasileiro, solteiro, estudante, terceiro grau incompleto, filho de Raul Henrique Srour e de Solange Papaleo

2141

Vianna, nascido aos 09/03/1993, portador do documento de identidade nº 38.193.847-5, inscrito no CPF com o nº 412.364.028-12, residente na Rua Emílio Pedutti, nº 126, casa, Morumbi, São Paulo/SP;

VALMIR JOSÉ DE FRANÇA, brasileiro, casado, primeiro grau incompleto, motorista, filho de Rivaldo Luiz de França e de Maria José de França, portador do documento de identidade nº 16710472X/SJS/SP, inscrito no CPF com o nº 042.237.738-44, residente na Rua Rodolfo Belz, nº 220, apto 161-B, bairro Jardim Lar São Paulo, São Paulo/SP, fone (11) 25397994, celular (11) 992356652; e

MARIA LUCIA RAMIRES CARDENA, brasileira, divorciada, secretária, filha de João Ramires Cardena e de Jesuina Maria Camillo Cardena, nascida aos 15/09/1946, portadora do documento de identidade nº 11645989-X/SSP/SP, inscrita no CPF com o nº 253.538.888-04, residente na Rua São Jorge, nº 643, apto. 131, bairro Parque São Jorge, na cidade de São Paulo/SP, fone (11) 22253495, celular (11)981781223, endereço comercial na Rua Fidêncio Ramos, nº 160, cj. 51, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP; e

MARIA JOSILENE DA COSTA, brasileira, inscrita no CPF com o nº 135.550.328-01, residente e domiciliada na Avenida Padre Arlindo Vieira, nº 1035, apartamento 36B1, na cidade de São Paulo/SP.

pelos fatos e fundamentos a seguir descritos.

I - INTRODUÇÃO

Esta denúncia decorre de investigação[1] que apurou diversas estruturas paralelas ao mercado de câmbio, abrangendo um grupo de doleiros com âmbito de atuação nacional e transnacional.

1A presente denúncia decorre de investigações policiais realizadas principalmente nos seguintes autos (nos itens seguintes desta denúncia os autos serão referidos apenas pelos 4 últimos algarismos antes do traço, a seguir sublinhados): 1. autos **5048550-84.2013.404.7000**: trata-se do inquérito policial 1002/2013-SR/DFP/PR, distribuído em 06.11.2013 por dependência ao inquérito policial **2006.70.00.018662-8**, do qual constitui desmembramento; o desmembramento foi deferido por decisão judicial proferida nos autos **5047968-84.2013.404.7000** (evento 3), distribuídos em 04.11.2013; **2. autos 5026387-13.2013.404.7000**: trata-se de interceptação telefônica e telemática distribuída em 05.07.2013 por dependência ao inquérito policial **2006.70.00.018662-8**; dessa interceptação é que surgiram indícios de envolvimento de Raul no mercado paralelo de câmbio; **3. autos 5049747-74.2013.404.7000**: trata-se de interceptação telefônica e telemática distribuída em 08.11.2013 por dependência ao inquérito policial **5048550-84.2013.404.7000**; **4. autos 5001443-10.2014.404.7000**: trata-se de representação policial por buscas, prisões e bloqueios de ativos; autos distribuídos em 20.01.2014 por dependência ao inquérito policial **5048550-84.2013.404.7000**.

Como é de amplo conhecimento, os doleiros, designação no Brasil dos operadores do mercado paralelo ou negro de câmbio, desde o encerramento do notório "esquema CC5" em 2000, têm atuado especialmente de três formas: (i) através do câmbio manual e informal de balcão, sem boletagem ou identificação da contraparte[2], envolvendo dinheiro em espécie; (ii) operando o sistema dólar cabo ou sistema de transferências internacionais informais; (iii) realizando uma verdadeira conta-corrente para os interessados.

A investigação inicialmente apurou a conduta do "doleiro" CARLOS HABIB CHATER e pessoas físicas e jurídicas a ele vinculadas. Porém, posteriormente, foi ampliado para diversos outros doleiros, que se relacionavam entre si para o desenvolvimento das atividades, mas que formavam grupos autônomos e independentes, dando origem a três outras operações.[3]

Assim, foram identificados ao menos quatro grandes núcleos. A presente imputação diz respeito às condutas delitivas praticadas principalmente por **RAUL HENRIQUE SROUR e seus associados**, dando origem àquilo que se intitulou "OPERAÇÃO CASABLANCA".

A presente denúncia restringe-se, conforme esclarecido na cota desta denúncia, a imputar o **crime previsto no artigo 21 e seu parágrafo único da Lei 7.492/86**, bem como ao **crime de lavagem de um único bem (automóvel)**.

2O boleto, nos termos do título 1, capítulo 3, do RMCCI (Regulamento do Mercado de Câmbios e Capitais Internacionais), é um contrato de câmbio simplificado que segue modelo do Banco Central (BACEN). O RMCCI determina em seu Título 1, Capítulo 1, que "*devem os agentes autorizados a operar no mercado de câmbio observar as regras para a perfeita identificação dos seus clientes*", e em seu Título 1, capítulo 3, seção 2, subseção 2, que mesmo no caso de registro globalizado no SISBACEN de operações de compra e venda de moeda estrangeira formalizadas em boletos (contrato de câmbio simplificado), é obrigatório o preenchimento de tela complementar com CPF/CNPJ dos clientes compradores/vendedores e respectivo valor da operação.

3IPL 1000/2013 – destinado a apurar as atividades capitaneadas pela doleira NELMA MITSUE PENASSO KODAMA (Operação Dolce Vita); IPL 1002/2013 – destinado a apurar as atividades do doleiro RICARDO HENRIQUE SROUR (Operação Casablanca); IPL 1041/2013 – destinado a apurar as atividades empreendidas pelo doleiro ALBERTO YOUSSEF (Operação Bidone).

2143

Ademais, importante consignar que esta denúncia está estruturada de modo que no item seguinte desta peça (item "II") demonstrar-se-ão os diversos crimes perpetrados pela organização criminosa, que constituem indícios suficientes da infração penal antecedente ao crime de lavagem. Em seguida, serão feitas as imputações dos dois delitos mencionados (boletagem e lavagem de ativos), ressaltando-se novamente que este é o objeto exclusivo da presente denúncia.

II - DOS DIVERSOS CRIMES PRATICADOS – Indícios dos crimes antecedentes

RAUL possui longo envolvimento com a prática de crimes contra o sistema financeiro nacional e lavagem de capitais, **ao menos desde a década de 90**, quando surgiram indícios de que promovia evasão fraudulenta milionária de divisas por contas CC5 em nome de pessoas interpostas. Nesse sentido, apurou-se, nos autos de processo nº 2003.70000300860-5, que a empresa RHR Publicidade e Representações Ltda., por ele controlada, foi responsável por depósitos num montante total de R$ 13.583.108,00 em contas CC5.

Além disso, nos autos 2004.7000021789-6 apurou-se que **RAUL**, juntamente com Richard Andrew de Mol Van Otterloo, foi responsável pela abertura e movimentação de contas em nome de "off-shore" no exterior, que eram utilizadas em operações denominadas dólar-cabo, como por exemplo, a subconta 'Chello Sociedad Anonima' mantida pela Beacon Hill no banco JP Morgan Chase de Nova York e que teria movimentado US$ 224.583.995,93 somente no ano de 2002.

Em virtude desses fatos (e de outros), **RAUL** foi condenado pela 6ª Vara Criminal da Justiça Federal de São Paulo, conforme destaca a decisão proferida por este juízo no evento 23 dos autos 5001443-10.2014.404.7000. A representação policial que inaugurou aqueles autos destacou ainda que, recentemente, a atividade ilícita de **RAUL** voltou a figurar na mídia nacional, com a informação de que uma conta bancária em

2144

seu nome foi utilizada para pagamento de "propina" envolvendo dirigentes da empresa Siemens em Luxemburgo e agentes públicos brasileiros.

Frisa-se, como sabido, que a atuação dos doleiros não tem fronteiras territoriais, observando-se que, aproximados pelos modernos meios de comunicação e de acesso às redes bancárias nacionais e estrangeiras, os doleiros de todas as partes do País relacionam-se entre si frequentemente, fazendo empréstimos e trocando posições de moedas nacionais e estrangeiras.

Nessa linha, a investigação da também doleira NELMA MITSUE PENASSO KODAMA, realizada nos autos 5048457-24.2013.404.7000, 5001461-31.2014.404.7000 e 5026387-13.2013.404.7000, comprovou o envolvimento de **RAUL HENRIQUE SROUR** no mercado paralelo de câmbio.

Com efeito, as comunicações de NELMA com **RAUL** e terceiros revelaram diversos fatos ilícitos por ele praticados com a utilização de pessoas interpostas, notadamente dos denunciados **RODRIGO, RAFAEL, VALMIR** e **MARIA LÚCIA,** e das pessoas jurídicas DISTRICASH DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, KLT AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA., CRG SERVIÇOS, ASSESSORIA DE CRÉDITO E COBRANÇAS LTDA. e MASCARANHAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Em que pese a DISTRICASH DTVM, empresa controlada de fato por **RAUL**, seja instituição financeira autorizada pelo BACEN para atuar no mercado financeiro nacional[4], foi apurada movimentação financeira incompatível com sua atividade regular, a indicar a prática de atividades irregulares no mercado financeiro.

Segundo o Relatório de Inteligência Financeira 11266 do COAF[5], a DISTRICASH movimentou, entre janeiro e agosto de 2013, créditos no montante de R$

4 Conforme consulta à listagem constante do sítio eletrônico < http://www.bcb.gov.br/?RELINST >, acesso em 11 de abril de 2014.

5 Evento 14, anexo 7 dos autos 1443.

275.244.612,00 e débitos de R$ 274.530.473,00, em sua conta nº 90000, da agência 168, do banco do Brasil, em São Paulo, não obstante o seu faturamento anual declarado tenha sido de incompatíveis R$ 6.489.882,52.

Entre os meses de janeiro e agosto de 2013 constou comunicação de movimentação suspeita da conta nº 90000 da agência nº 0168 do Banco do Brasil, titularizada pela mesma empresa, num total de R$ 549.775.084,98, destacando-se um total de 2.546 depósitos recebidos em espécie, num total de R$ 208.860.098,89, em movimentação atípica e incompatível com sua atividade.

O mesmo relatório apontou ainda que, entre 9 de agosto de 2011 e 19 de novembro de 2013, a mesma empresa recebeu R$ 338.555.942,00 em depósitos em espécie, sendo que a maior parte deles foi efetuada pelo denunciado **VALMIR**, segurança da família de **RAUL**, havendo ainda depósito efetivado pela também denunciada **MARIA LÚCIA**.

A empresa constou, ainda, de comunicação de operação suspeita de sua conta nº 26000, da agência 2018, do Bradesco, na cidade de Alfenas/MG, onde recebeu, no período entre 2 e 22 de maio de 2013, créditos no valor total de R$ 15.483.342,26, sendo os débitos no mesmo período em valor muito semelhante, dentre os quais R$ 8.829.238,22 foram remetidos para o próprio titular em conta mantida no Banco do Brasil. A movimentação foi considerada incompatível com a capacidade financeira presumida da empresa.

Conforme apurou a autoridade policial, a DISTRICASH DTVM é controlada de fato por **RAUL**, sendo que, consoante faz prova o contrato de compra e venda, em 10/06/2011 os sócios da referida empresa a venderam a seu filho, **RODRIGO**, sendo que, na cláusula vigésima quarta, **RAUL** foi nomeado procurador de **RODRIGO** para negociar com os vendedores a aquisição de pontos de atendimento da empresa em várias cidades[6].

6 Fls. 20 da representação juntada ao evento 1 dos autos 5001443-10.2014.404.7000.

Ao prestar declarações perante a autoridade policial, **RAUL** confirmou a sua condição de efetivo gerente da DISTRICASH, afirmando que, em virtude de "seu histórico ruim decorrente de sua prisão no passado pela atuação no mercado paralelo de câmbio", entendeu por bem não incluir seu nome no contrato de aquisição da empresa, razão pela qual constou o nome de seu filho, **RODRIGO**[7]. Em outras palavras, o instrumento constitutivo da DISTRICASH é ideologicamente falso.

Tal constatação, contudo, não afasta a comprovação da participação do denunciado **RODRIGO** nas atividades ilícitas perpetradas por meio da empresa DISTRICASH, tendo **RAUL** afirmado que **RODRIGO**, "além de procurador da DISTRICASH, é quem cuida da parte administrativo-burocrática da empresa, além de cuidar da loja da DISTRICASH localizada no Shopping Vila Olímpia"[8].

Além disso, **RAFAEL**, outro filho de **RAUL**, também atuava diretamente nas operações cambiais ilícitas praticadas no contexto da presente denúncia. Em que pese **RAUL** busque sustentar que **RAFAEL** atuava tão somente no mercado de ações, sua atividade direta no mercado de câmbio negro ficou fortemente demonstrada nos autos.

Nesse sentido, vale destacar a interceptação de conversas telefônicas em que o denunciado negocia diretamente a venda de dólares. Em 17 e 18 de fevereiro de 2014, **RAFAEL** negocia a venda de US$ 5 mil ("cinco mil doletas") a pessoa que se identifica como Júnior, da Só Veículos, a "R$ 2,47" (total: R$ 12.350,00), sendo que o comprador acorda depositar o valor do pagamento em reais na conta pessoal de **RAFAEL**.

No dia 21 do mesmo mês, **RAFAEL** vende US$ 25 mil a R$ 2,39 (num total de R$ 59.750,00) e novamente indica sua conta pessoal para depósito do valor em reais.

7 Evento 17, DECL1 dos autos 8550-84.
8 Evento 17, DECL1 dos autos 8550-84.

Já no dia 25 também daquele mês de fevereiro, **RAFAEL** vende a pessoa identificada como "Marta" 2 mil euros a R$ 3,30 e 400 libras a R$ 4,10, mediante depósito do valor correspondente em reais em sua conta bancária[9].

Constatou-se ainda que **RAUL**, em conluio com **RODRIGO, RAFAEL, VALMIR e MARIA LÚCIA,** servia-se das contas bancárias e estrutura formal de outras pessoas físicas e empresas, nomeadamente as pessoas jurídicas KLT AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA., CRG SERVIÇOS, ASSESSORIA DE CRÉDITO E COBRANÇAS LTDA. e MASCARANHAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. para desenvolver suas atividades ilícitas e não autorizadas no mercado paralelo de câmbio para as quais se servia.

Conforme esclareceram **RAUL** e **MARIA LÚCIA**, a DISTRICASH informalmente sucedeu a empresa KLT AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA. (funcionando inclusive nos espaços físicos anteriormente por ela ocupados), com sede no Shopping Patio Higienópolis, a qual tem como representante legal a denunciada **MARIA LUCIA**, mas é controlada, em verdade, por **RAUL**.

Inclusive, a KLT foi utilizada para tratativas entre NELMA e **RAUL** em pagamento às dívidas deste para com NELMA[10]. Ademais, referida pessoa jurídica figura como empregadora de **RAFAEL**, que declara falsamente salário mensal de R$ 25.000,00 como gerente administrativo.

O RIF 11054[11] destacou as comunicações de operações suspeitas envolvendo a KLT AGÊNCIA DE VIAGENS. Além de diversas comunicações de movimentações em valores superiores a R$ 100.000,00, destaca-se a informação de que

9 As 3 operações de venda de moeda estrangeira por RAFAEL aqui descritas foram transcritas pela autoridade policial na representação da autoridade policial juntada como PET1 no evento 45 dos autos 9747-74, fls. 03/09, e em todas elas RAFAEL forneceu sua conta bancária de número 09700-7, da agência 3789 do Banco Itaú.

10 Consoante instrumento particular de confissão de dívida e outras avenças cuja cópia foi apreendida na residência de MARIA LÚCIA – evento 26, APREENSÃO1 - e termo de declarações de MARIA LÚCIA junto ao evento 20, ambos dos autos 8550-84.

11 Evento 1, Anexo 4 dos autos 9747-74.

nos meses de junho e julho de 2011 a empresa movimentou R$ 2,9 MM (dois milhões e novecentos mil reais) na conta nº 130003167, da agência 1465, do Banco Santander, através de depósitos em espécie realizados de forma fracionada, em operações incompatíveis com o faturamento anual informado no valor de R$ 693 mil.

MARIA LÚCIA, por sua vez, tem intenso relacionamento profissional com **RAUL** desde o ano de 1990, sendo pessoa de sua extrema confiança[12]. Tinha atribuições administrativas voltadas ao pagamento de contas particulares de **RAUL** e sua família, cuidando ainda das notas fiscais da empresa DISTRICASH para remessa à contabilidade. Reconheceu ainda ser responsável pelo envio de informações de operações de câmbio ao BACEN, muitas das quais ideologicamente falsas, eis que oriundas da prática comumente denominada de "boletagem", conforme explanado no item seguinte[13].

Ademais, **MARIA LÚCIA** integra falsamente o quadro da pessoa jurídica CRG SERVIÇOS ASSESSORIA DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA., a qual também é, em verdade, de propriedade e controlada pelo denunciado **RAUL**[14], que a utilizada para a realização de suas operações financeiras criminosas.

A CRG ASSESSORIA DE CRÉDITO E COBRANÇA é utilizada pelo grupo comandado por **RAUL** para a realização de suas operações cambiais ilícitas. Nesse sentido, veja-se por exemplo que, em 29 de outubro de 2013, **RAUL** recebeu, em sua conta de e-mail radiocity18@hotmail.com, duas mensagens eletrônicas de vendas.rmf@gmail.com (Regis Marcio Fragola) com prova da transferência de R$ 33.375,00 e R$ 119.700,00 da conta da Albani Representações para a conta da referida CGR[15].

Também o denunciado **RAFAEL** era responsável pela obtenção de contas bancárias e pela sua utilização para movimentações ilícitas pela organização

12 Evento 17, DECL1 dos autos 8550-84.
13 Evento 20, DECL1 dos autos 8550.
14 Conforme ele próprio reconheceu: evento 19, DECL2 dos autos 8550-84
15 Fls. 32 do AUTO1 constante do evento 37 dos autos 5049747-74.2013.404.7000.

criminosa. Ele não apenas forneceu sua própria conta bancária para tramitação de valores, como possibilitou a realização de operações em contas de terceiros.

O relatório 11266 do COAF aponta movimentação incompatível de **RAFAEL** na conta nº 114207, agência 9670, do Banco Itaú, no período de julho de 2010 a novembro de 2011, em valores superiores a dois milhões a débito e a crédito. Da mesma forma, em relação à conta nº 114203, da agência 9385, do Banco Itaú, em São Paulo, no período entre 1 de maio e 31 de outubro de 2013, recebeu créditos no montante de R$ 5.373.034,00, sendo que os créditos e débitos referentes a esta última conta foram efetuados por diversas pessoas físicas e jurídicas, incluindo a empresa CRG SERVIÇOS E ASSESSORIA.

Também a comunicação de operações suspeitas da conta de Solange Vianna Srour, junto ao Banco Itaú, agência 9670, conta 10096-6, noticiando movimentação, entre julho de 2010 a novembro de 2011, de valores superiores a 1 milhão de reais, incompatíveis com a capacidade financeira presumida da titular, menciona **RAFAEL** como autor de parte das transferências recebidas (no valor de R$ 152.178,00).

Houve ainda comunicação de operações suspeitas em relação à conta bancária nº 17925800 da agência 0001 do Banco Citibank S.A., titularizada por Juliana de Souza Patrício ante a existência de movimentos em créditos no montante de R$ 668.683,09 e débitos em R$ 598.223,00. Tal discrepância entre valores movimentados e capacidade financeira decorre do fato de que referida conta era utilizada para movimentar recursos de **RAFAEL**, namorado de JULIANA.

O denunciado **VALMIR** era funcionário de **RAUL** responsável pelo recolhimento, transporte, depósito e saque de valores em espécie, notadamente das contas bancárias da DISTRICASH, MASCARANHAS e de contas bancárias abertas em seu próprio nome.

O relatório 11077 do COAF informa que **VALMIR** efetuou 547 depósitos em espécie no total de R$ 143.195.512,00 em contas da empresa DISTRICASH entre julho de 2011 e outubro de 2013.[16]

O mesmo relatório aponta ainda a existência de diversas comunicações atípicas da pessoa física de **VALMIR**, absolutamente incompatíveis com sua capacidade financeira, dentre as quais se destacam as movimentações ocorridas nas contas nº 059783, da agência 0066, do Banco Itaú, no total de R$ 3.530.088,00 entre março e setembro de 2011, e nº 5378, da agência 6609, do Banco do Brasil, no total de R$ 4.838.390,23 entre janeiro e abril de 2012 e R$ 5.491.816,54 no período entre julho e novembro de 2012.

VALMIR atuava ainda na obtenção, controle e guarda das "listas" contendo nomes de terceiros que eram utilizadas pela organização criminosa nas operações de câmbio irregulares vulgarmente denominadas de "boletagem", as quais serão descritas nesta denúncia. Parte destas listas foram apreendidas em sua residência.

Consta também que, no período entre 5 de setembro de 2013 a 23 de setembro de 2013, **VALMIR** realizou oito saques vultosos em espécie da conta da empresa MASCARANHAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., num total de R$ 2.195.000,00.

O relatório 11266 do COAF revela que a conta nº 38341, da agência 383, do Banco do Brasil, em São Paulo, titularizada pela MASCARANHAS movimentou cerca de R$ 33.037.615,00, grande parte em espécie, entre abril e agosto de 2013, muito embora o faturamento bruto declarado da empresa seja de apenas 360.000,00 e não tenha ela registro de empregados no CNIS[17].

A vinculação entre **RAUL** e a MASCARANHAS é confirmada ainda pela constatação de que, em 11 de novembro de 2013, ele recebeu e-mail de operador identificado pelo endereço eletrônico transferpapa@gmail.com, com os arquivos

16 Evento 14, anexo 6 dos autos 1443.
17 Evento 35 dos autos 5049747-74.2013.404.7000.

anexos "districash bmf conta de reais.pdf" e "districash conta corrente dolares.pdf", em que se observa a existência de diversos lançamentos de Asterix (codinome utilizado por **RAUL**) para "Masca"[18]. Referidos documentos apresentam diversos lançamentos em reais e em dólares, com as cotações de câmbio utilizadas e expressões que indicam a operação dólar cabo (expressões como 'swift', 'fechamento do dólar' e 'pagamento cabo Oscar'), indicando a saída de um total de R$ 2.259.871,69 da conta corrente dólares entre março e novembro de 2013.

Ao ser reinquirido, **RAUL** afirmou que a empresa MASCARANHAS pertence a CARLOS ARTURO, vulgo ARTURITO, que seria outro operador no mercado de câmbio negro, conforme consta no processo conexo 5001461-31.2014.404.7000. Revelou ainda a existência de acordo entre ambos para a realização de operações financeiras ilícitas não contabilizadas, as quais seguem sendo objeto de investigação policial.[19]

Dessa forma, evidencia-se a rede organizacional criada e comandada pelo denunciado **RAUL** (ou ao menos parte dela) para a prática de delitos, a qual é integrada pelos cinco denunciados (sem prejuízo de outros agentes ainda não identificados) e pelas pessoas jurídicas DISTRICASH DTVM, KLT AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA., CRG SERVIÇOS ASSESSORIA DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA., além da MASCARANHAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

III - IMPUTAÇÕES OBJETO DESTA DENÚNCIA

III.1. Falsa Identidade, Operação de Câmbio (artigo 21 da Lei 7.492/86)

Conforme apurou-se, entre 01.2013 (pelo menos) e 17.03.2014[20], os denunciados **RAUL, RODRIGO, RAFAEL, VALMIR** e **MARIA LÚCIA**, agindo em concurso e unidade de desígnios, de modo consciente e voluntário, ao menos por 900

18 Fls. 27/31 do AUTO1 constante do evento 37 dos autos 5049747-74.2013.404.7000.
19 Evento 19, DECL2 dos autos 8550-84.
20 Data da prisão preventiva do denunciado.

2152

vezes, atribuíram falsa identidade a terceiros para a realização diversas operações de câmbio.

Ouvido, **RAUL** confessou que fazia "boletagem" para a doleira NELMA, ou seja, "*vendia dólares para NELMA utilizando registro de terceiros para legitimar a operação; QUE para tanto utilizava-se de listagens que adquiria no mercado; QUE pagava em média a quantia de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) por nome nessa lista; QUE existem listas bem mais baratas, por R$ 4,00 (quatro reais) por nome; QUE porém essas listas não são muito confiáveis, até porque cada nome tem um limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais) mês, sem maiores controles do compleance; QUE até pode vender valores superiores para as pessoas físicas, porém tal venda exige um controle maior, o que poderia causar problemas nas auditorias que a DISTRICASH sofria; QUE tinha por hábito evitar venda superiores a R$ 10.000,00 (dez mil reais) mês por pessoa; QUE tinha esse cuidado de verificar bem os nomes dessas listas pois não queria comprometer sua instituição financeira e, por consequência, prejudicar seus filhos, pois a empresa estava registrada em nome destes (...)*"[21].

A prática ilícita foi confirmada pela apreensão na sede da empresa KLT VIAGENS E TURISMO LTDA[22] e na residência do denunciado **VALMIR** de diversas listas contendo inúmeros nomes, endereços e CPFs[23], destacando-se que nas já utilizadas constava anotações como "boletadas".

Corroborando a confissão, a autoridade policial ainda realizou contato telefônico, por amostragem, com seis pessoas identificadas nas listas apreendidas, a saber, MARIA JOSE TOMAZELA (CPF 067.568.468-41), ROSELI PEREIRA (CPF 037.856.748-99), CELIA MARIA PIZZI NOGUEIRA (CPF 024.786.148-04), SILVANA CRISTINA SENEDA RAMASSOTTI (CPF 260.454.998-08), TEREZA GUERINI (CPF 068.346.528-76) e NELSON DA SILVA EXPEDITO (CPF

21 Evento 17, DECL1 dos autos 8550-84.

22 Sede de operações da empresa DISTRICASH, conforme já referido alhures.

23 Item 12 do auto circunstanciado juntado como MANDPRISAO1 no evento 13 e item 3 do auto circunstanciado de busca e apreensão juntado a fls. 07/08 do documento AUTOCIRCUNS1 e APREENSAO3 do evento 15, ambos dos autos 5048550-84.2013.404.7000. Vale ressaltar que na sede da referida pessoa jurídica foram apreendidas 22 das mencionadas listas. Destaca-se, por conveniência de clareza, que a autoridade policial anexou as listagens apreendidas à representação que inaugurou os autos 5017712-27.2014.404.700.

029.648.148-30), tendo todas afirmado que nunca efetuaram compra de moeda estrangeira[24].

No mesmo sentido, em 12.11.2013, por e-mail, **RAUL** (*radiocity18@hotmail.com*) envia para si mesmo registro de diálogo telemático de 07.11.2013 a 11:11.2013 que, com o nickname *Asterix Obelix*, manteve no Skype com NELMA (*Bat Fatalit*). No diálogo, **NELMA**, além de dizer que ficou sabendo que seu telefone foi interceptado, adquire 60 mil euros por R$3,12 (no total de R$ **187.200,00**) em espécie, esclarecendo que poderia ser boletado em seu nome ou ser feito "por fora", oportunidade em que **RAUL** informa que em nome dela não seria possível[25].

Constata-se, assim, que, em verdade, a atribuição de falsa identidade a terceiros em operações de câmbio era atividade rotineira da organização criminosa, sendo que **RAUL** e **VALMIR** obtinham de terceiros ainda não identificados lista de nomes e dados pessoais, as quais eram utilizadas por **RAUL, RAFAEL** e **RODRIGO** para atribuir falsa identidade a terceiros em operações de câmbio.

MARIA LÚCIA, por sua vez, como operadora administrativa da organização, era responsável por transmitir as informações das operações de câmbio ao

24 Evento 40, DESP1 dos autos 5048550-84.2013.404.7000.

25 Nelma: "vc tem os 30. aonde , que hrs. e que preco"; Raul: "Eu tenho, preciso conseguir compra-los , vc quer os 60? Eu vou arrumar um jeito de pagar e ai trocamos na hora , ta bom assim?"; Nelma: "ok, pode tomar. que preco. e se tiver mais 40 pra amanha eu tb tomo. 60 hj e 40 amanha. de 500. (...) me da o preco dos 60"; Raul: "**eu comprei ontem os euros , mas nao liquidei , vou tentar arrumar reais para comprar. talvez eu faca um pedaco...e outro em seguida**". NELMA pede o BBM e Raul responde: "**nao quero escrever nada. to no grampo , me disseram hj cedo , nao da par eu usar mais o meu fone...**". Em seguida Raul escreve: "**3.13 vendo so euros**". Nelma: "bbm. **me faz 312. eu fecho ok. 60 x 312**. que hrs e aonde. se pedir mais 50 mil pode pedir pra amanha. e boletar no meu nome. ok. pq eu pago da minha conta e tenho isso em ir. ok. ou me faz por fora td bem. entao fechado hj. 60 x 312 ok. 187200. me diga hj e local ok. so isso. ou me manda no meu hotel, entrega e leva os vivos. tanto faz". Raul: "Ta , no seu nome nao eh possivel. eu to arrumando reais pra poder comprar e levar ai pra te vender. 3.12 ok. vou te avisando. e faco como for melhor pra voce. (...) Eu terei os Eur tipo 15 hrs. Dai preciso pegar com vc e voar pra banco ok ? (...) Pois eh dinheiro de terceiro , vou ter ainda que comprar pra entregar pro cliente com o seu dinheiro. (...) vc tem como enviar alguem na loja pegar os euros ? pra ganharmos tempo**". Nelma: "preciso pagar uma joia minha na italia. por cambio oficial. vc fecha no simplificado? pq tem que ser assim. te mando a nota fiscal. (...) **vc tem os euros na mao ou nao. pq eu vou la, levo os reais e ja retiro.** (...) antes eu tivesse perdido somente 50 mil cabo que vc no ano de 2009 me mandou comprovante falso" (Autos 5049747-74.2013.404.7000 evento 37 pp. 3-27) (fls. 428-452)

BACEN, ciente da falsidade ideológica dos dados. Assim, não apenas sonegava informações que devia prestar, mas também prestava informações falsas ao BACEN.

Dessa forma, incorreram os denunciados **RAUL, RAFAEL, RODRIGO, VALMIR e MARIA LÚCIA** na prática de condutas tipificadas no artigo 21, *caput* e parágrafo único da lei 7.492/86, em continuidade delitiva, por mais de 900 vezes.

III.2. Lavagem de Ativos (artigo 1º da Lei 9.613/98)

Conforme consta dos autos, no dia 21/06/2013, os denunciados **RAUL** e **MARIA JOSILENE COSTA**, em concurso e unidade de desígnios, previamente acordados, ocultaram e dissimularam a propriedade do veículo BMW 5.501 NWS1, ano 2008/2009, de placas EEI0700, chassi WBANW51079CT31294, bem este adquirido com o proveito das infrações mencionadas nos tópicos anteriores ("itens II e III"), registrando-o falsamente em nome de **MARIA JOSILENE COSTA**.

No desencadeamento da parte ostensiva da Operação Lava-Jato, o automóvel objeto desta imputação foi apreendido na residência da mãe de **RODRIGO**[26], o qual, consoante apurado pela autoridade policial e demonstrado pelo extrato do Infoseg e pela cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo que ora se anexa, foi registrado em nome de **MARIA JOSILENE COSTA**.

Ouvido, **RODRIGO** esclareceu que o referido veículo pertence a seu genitor e encontrava-se na residência de sua mãe[27] por estar sendo ele utilizado por sua irmã, Luciana Gomes de Oliveira Srour[28].

Essa versão foi corroborada pelo próprio denunciado **RAUL**, o qual afirmou que o "*(...) carro está registrado em nome de MARIA JOSILENE COSTA, irmã de*

26 Conforme esclareceu o denunciado **RODRIGO** ao ser interrogado pela autoridade policial.
27 De nome Maria Cecília Gomes, residente na Rua Bernardo Sanches, 310, Casa 2, Real Parque, São Paulo, SP.
28 Evento 18, DECL1 dos autos 5048550-84.2013.404.7000.

2155

JOSÉ OSMAR COSTA, funcionário do DECLARANTE; QUE como possui dívidas em seu nome junto à Receita Federal, o REINQUIRIDO solicitou a OSMAR se este poderia ceder seu nome para o financiamento visando a aquisição do referido veículo, quando então OSMAR indicou o nome de sua irmã, a qual, inclusive, é enfermeira da avó do DECLARANTE (...)"[29].

Não há dúvidas, pois, de que **RAUL**, acordado com **MARIA JOSILENE**, promoveu a aquisição do veículo BMW[30] em seu nome, com o fim de ocultar e dissimular a sua propriedade, adquirida com proventos, ao menos em parte, oriundos diretamente de atividade ilícita, em especial de crimes contra o sistema financeiro nacional e organização criminosa.

Note-se que sequer a empresa DISTRICASH DTVM, empresa em tese autorizada a funcionar legalmente, estava registrada em seu nome, mas sim falsamente em nome de seu filho **RODRIGO**. Também todas as outras empresas envolvidas com **RAUL**, conforme descrição feita na parte inicial desta denúncia, ou eram de fachada ou estavam em nome de "laranjas".

Evidente, pois, que não tinha atividade que justificasse a compra do referido veículo, registrando-o, então, em nome de terceiro (corré **MARIA JOSILENE**).

Com tais condutas, os denunciados **RAUL** e **MARIA JOSILENE** incorreram nas penas do artigo 1° da Lei 9.613/98.

IV - PEDIDOS

Pelo exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL denuncia a Vossa Excelência:

a) **RAUL HENRIQUE SROUR, RODRIGO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA SROUR, RAFAEL HENRIQUE SROUR, VALMIR JOSÉ DE**

29 Evento 28, DECL2 dos autos 5048550-84.2015.404.7000.

30 O veículo em questão foi adquirido em 21/06/2013, de Marcio Carlos Rodrigues (arrendatário), CPF 049.686.728-88, com endereço na Alameda Tema de Lara, 482, Condomínio Terras de São José, Bairro Rancho Grande, Itu, SP.

CÂMARA - CD - 2156

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná *www.prpr.mpf.gov.br*
FORÇA TAREFA

FRANÇA e MARIA LUCIA RAMIRES CARDENA por terem incorrido nas penas do art. 21, e parágrafo único, da Lei 7.492/86 c.c art. 71 do Código Penal; e

b) **RAUL HENRIQUE SROUR e MARIA JOSILENE COSTA** por ter incorrido nas penas previstas no art. 1°, *caput*, da Lei 9.613/98.

Requer-se ainda à Vossa Excelência:

c) a juntada dos documentos anexos, consistentes em cópia do documento de registro e da tela do Infoseg referente ao veículo BMW, objeto do crime de lavagem de ativos;
d) o recebimento e processamento da presente denúncia, com a citação dos **DENUNCIADOS** para o devido processo penal, ouvindo-se, oportunamente, as testemunhas abaixo arroladas, cujos endereços serão oferecidos oportunamente;
e) confirmadas as imputações, as condenações dos **DENUNCIADOS**; e
f) o arbitramento de valor mínimo de reparação dos danos causados pela infração, com base no art. 387, *caput* e IV, CPP, no montante do valor total das transações indicadas no item III desta denúncia (valor total das boletagens mais valor do veículo).

Rol de testemunhas

1. MARIA JOSE TOMAZELA (CPF 067.568.468-41),
2. ROSELI PEREIRA (CPF 037.856.748-99),
3. CELIA MARIA RIZZI NOGUEIRA (CPF 024.786.148-04).

Curitiba, 22 de abril de 2014.

CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA
Procurador Regional da República

ANDREY BORGES DE MENDONÇA
Procurador da República

JANUÁRIO PALUDO
Procurador Regional da República

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ
FORÇA TAREFA

2157

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL CRIMINAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA – PARANÁ

Distribuição por dependência ao IPL 1002/2013/SR/DPF/PR
(Autos 5048550-84.2013.404.7000)

1 – O Ministério Público Federal oferece em separado denúncia em desfavor de **RAUL HENRIQUE SROUR, RODRIGO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA SROUR, RAFAEL HENRIQUE SROUR, VALMIR JOSÉ DE FRANÇA** e **MARIA LUCIA RAMIRES CARDENA** pela prática de condutas tipificadas nos artigos 21 da lei 7.492/86. Denuncia ainda **RAUL HENRIQUE SROUR** e **MARIA JOSILENE DA COSTA** por terem incorrido no crime previsto no artigo 1° da Lei 9.613/98.

2 – Competência territorial pela conexão - O presente procedimento apuratório criminal decorreu de investigação que visou apurar diversas estruturas paralelas ao mercado de câmbio, abrangendo um grupo de doleiros com âmbito de atuação nacional e transnacional.

A investigação inicialmente apurou condutas típicas relacionadas a lavagem de dinheiro pelo "doleiro" CARLOS HABIB CHATER e pessoas físicas e jurídicas a ele vinculadas, tendo por antecedentes crimes que se consumaram nas cidades de Londrina/PR e Curitiba/PR[1].

No curso daquela investigação, contudo, foram descobertas intensas relações entre CARLOS HABIB e outros operadores do mercado de câmbio negro,

1 Autos 5001438-85.2014.404.7000.

AUTUADO Fls 2158

dentre as quais se destaca a pessoa de NELMA MITSUE PENASSO KODAMA, a quem se estendeu a investigação. Na apuração das atividades de NELMA, por sua vez, foi identificado intenso relacionamento comercial entre ela e o ora denunciado **RAUL**.

Assim, evidenciada a realização de operações entre diversos doleiros, de forma que a prova da atividade de um interfere na demonstração dos crimes praticados pelo outro, resta evidente a conexão a justificar a competência territorial deste Juízo Federal, conforme muito bem destacado na decisão juntada ao evento 10 dos autos 5001443-10.2014.404.7000:

> "Se operadores do mercado de câmbio negro realizam operações entre si, caracterizando crimes financeiros ou de lavagem de dinheiro, é evidente a conexão ou continência entre os crimes, aplicando as regras dos arts. 76, II e III, e 77, I do CPP.
>
> Assim, se Carlos Habibi Chater e Nelma Kodama realizam juntos operações no mercado de câmbio negro, ainda que não especificamente em associação criminosa (em quadrilha), a conexão e a continência são evidentes. O mesmo raciocínio é válido para as operações conjuntas de Nelma Mitsue Penasso com Raul Henrique Srour, abaixo evidenciadas.
>
> Diante dos relacionamentos entre os quatro supostos doleiros, que praticaram crimes em conjunto, as medidas investigatórias contra um poderão esclarecer fatos e provas em relação aos outros e vice-versa.
>
> Sendo mantido perante este Juízo os processos contra os demais doleiros, especialmente Nelma Kodama, também ser mantida a competência pela conexão e continência, sobre os processos instaurados em relação a Raul Henrique Srour, com quem ela teria realizado operações atinentes ao mercado de câmbio negro, passíveis de caracterização como crimes financeiros e de lavagem de dinheiro.
>
> Assim, a competência é desta Vara."

Assim, mantida a competência deste Juízo para a investigação e processamento das condutas delitivas praticadas por NELMA, e confirmada a intrínseca relação entre ela e **RAUL** nas práticas delitivas ora denunciadas e naquelas cujas investigações terão prosseguimento, evidente a competência territorial deste Juízo para o feito.

3 – Diligências suplementares - No inquérito policial foram constatados indícios da prática de diversos delitos, dentre esses dos crimes previstos nos artigos 10 (inserção de elementos falsos na contabilidade de instituição financeira), 11 (movimentar recursos paralelamente à contabilidade), 16 (fazer operar instituição financeira sem autorização legal), 22 (efetuar operação de câmbio não autorizada com o fim de

promover a evasão de divisas para o exterior), todos da Lei 7.492/86, de crime de lavagem de ativos, bem como o de constituição de organização criminosa.

Embora os indícios dos crimes mencionados sejam fortes, no presente momento, por cautela, opta-se por denunciar tão somente os delitos cujas provas estão fartamente produzidas e catalogadas nos autos - quais sejam, os crimes previstos no artigo 21 da Lei 7.492/86 e lavagem de apenas um veículo -, aguardando o cumprimento das diligências já requisitadas pela Autoridade Policial, mas ainda não respondidas pelo BACEN. Ademais, necessário ainda outras diligências, conforme será exposto a seguir, para que o MPF possa, com segurança, formar sua "opinio delicti".

Com efeito, há fortes indícios de que o grupo criminoso desenvolvia operações cambiais à margem do sistema financeiro regular, praticando o crime de evasão de divisas pela modalidade conhecida como cabo-dólar, conforme comunicações telefônicas interceptadas nos conexos autos 5026387-13.2013.404.7000 e 5049747-74.2013.404.7000 (já reconhecido por este juízo na decisão juntada ao evento 23 dos autos 5001443-10.2014.404.7000).

Para a comprovação segura de tal fato, sobretudo porque a DISTRICASH era empresa regular autorizada a fazer câmbio, **necessário que a autoridade policial promova**, com o auxílio de peritos, se for o caso, a análise de tais documentos a fim de identificar quais das operações lá mencionadas efetivamente ocorreram e, dentre as que foram realizadas, quais se deram de forma regular e quais praticadas de forma ilícita. Nesta apuração, conveniente que identifique e realize, por amostragem, a oitiva de alguns clientes envolvidos nas referidas operações.

Igualmente, **imprescindível a identificação** da funcionária de **RAUL** identificada em diversas conversas telefônicas como "Ana" ou "Aninha", já que, ao que parece, desempenhava papel executivo relevante no contexto da organização, indispensável nas práticas criminosas do grupo[2].

Assim, após o recebimento da denúncia, requer-se o retorno dos autos para a continuidade das investigações, conforme exposto acima.

4 – Crime de moeda falsa – O suposto crime de moeda falsa não guarda vinculação com os delitos financeiros ora investigados e conexos, conforme se expôs

2 Nesse sentido, a título ilustrativo, as conversas telefônicas reduzidas a termo no ANEXO 2 do evento 23 dos autos 5049747-74.2013.404.7000.

SF - CD - MESA - SECRETARIA GERAL - AUTUAÇÃO Fls. 2160

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ
FORÇA TAREFA

acima (item 2), de modo que se requer sejam separado e encaminhados à Seção Judiciária de São Paulo para eventuais providências.

5 – Posse de entorpecente – Constata-se no itens 83/85 do Auto Circunstanciado de Busca e Arrecadação cumprido na residência dos denunciados **RAUL** e **RAFAEL**, localizada na Rua Emilio Pedutti, nº 126, no bairro Morumbi, em São Paulo/SP[3], que foram apreendidas, no cômodo identificado como "quarto do Rodolfo", pequenas quantidades de substâncias com características de haxixe e maconha, bem como pequena quantidade de sementes com característica de sementes de maconha.

Da mesma forma, em que pese a autoridade policial tenha solicitado a elaboração de laudo de exame definitivo de substância entorpecente[4], não se vislumbra qualquer relação de conexão daqueles fatos com os crimes de competência federal aqui investigados, de modo que se requer sejam esses fatos comunicados à Justiça Estadual de São Paulo (Comarca da Capital) para eventuais providências, encaminhando-se os documentos pertinentes.

Curitiba, 22 de abril de 2014.

CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA
Procurador Regional da República

ANDREY BORGES DE MENDONÇA
Procurador da República

JANUÁRIO PALUDO
Procurador Regional da República

3 Evento 9, AUTOCIRCUNS2 dos autos 5048550-84.2013.404.7000.
4 Evento 21, MEMORANDO1 dos autos 5048550-84.2013.404.7000.

SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
FOLHA Nº 2161

MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná *www.prpr.mpf.gov.br*

EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA/PR

Autos nº 5010109-97.2014.404.700

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por seu Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, comparece, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com base no inquérito policial em epígrafe e com fundamento no art. 129, I, da Constituição Federal, para oferecer **DENÚNCIA** em desfavor de:

ARIANA AZEVEDO COSTA BACHMANN, nascida em 2/2/1983, filha de Paulo Roberto Costa e Marici da Silva Azevedo Costa, CPF 098666447-23, Rua João Cabral de Melo Neto, 350, Bl. 01- Barra da Tijuca, Rio de Janeiro,

HUMBERTO SAMPAIO DE MESQUITA, nascido em 04/07/1974, filho de Arthur Eugenio Ferreira de Mesquita e Cintia Maria Baronto Sampaio de Mesquita, CPF 05257480751, RG nº 01354036010, residente na Rua dos Jacarandás, 1000, Bloco 3, ap. Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, telefone (21)

MARCIO LEWKOWICZ, nascido em 12/03/1979, CPF 078.689.907-75, Endereço: Rua João Cabral de Melo Neto, 350, BL 01 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ – CEP 22.775-05

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná *www.prpr.mpf.gov.br*

SD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO 2162

PAULO ROBERTO COSTA, brasileiro, casado, nascido em 01/01/1954, filho de Paulo Bachmann Costa e Evolina Pereira da Silva Costa, natural de Monte Alegre/PR, instrução, instrução terceiro grau completo, profissão Engenheiro, portador do documento de idade nº 1708889876/CREA/RJ, CPF 302612879-15, com endereço na Rua Ivando de Azambuja, casa 30, condomínio Rio Mar IX, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, atualmente recolhido na carceragem da Polícia Federal de Curitiba

SHANNI AZEVEDO COSTA BACHMANN, nascida em 13/08/1981, filha de Paulo Roberto Costa e Marici da Silva Azevedo Costa – CPF: 091.878.667-30, Endereço: Rua dos Jacarandás, 1000, Bloco 03, Apto 501 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ – CEP 22.776-050;

pela prática dos fatos que passam a ser imputados.

Fato - Imputação de Embaraço de Investigação de Organização Criminosa.

No dia 17 de março de 2014, entre 9 horas e 10 horas e 30 minutos, no escritório da **COSTA GLOBAL CONSULTORIA** localizado na av. João Cabral de Mello Neto, 610, sala 913, Ed. Peninsula Office, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, os denunciados **PAULO ROBERTO COSTA, ARIANA AZEVEDO COSTA BACHMANN, MARCIO LEWKIWICZ, SHANI AZEVEDO COSTA BACHMANN e HUMBERTO SAMPAIO DE MESQUITA,** de forma consciente e voluntária, impediram e embaraçaram a investigação da infração penal de peculato, corrupção ativa e passiva, falsidade ideológica e lavagem de dinheiro envolvendo a organização criminosa parcialmente desvelada na denominada

CD SECRETARIA GERAL AUTUAÇÃO Fls. 2163

operação "Lava Jato", descrita em denúncia a ser oferecida apartada, mediante a remoção e posterior ocultação de diversas provas de interesse da investigação (Processo 5014901-94.2014.404.7000/PR, Evento 24, INF1, Página 1).

No começo da manhã do dia 17 de março de 2014, atendendo a determinação judicial da 13ª Vara Federal de Curitiba, policiais federais se dirigiram para cumprimento do mandado de busca e apreensão no escritório de **PAULO ROBERTO COSTA**, localizado na av. João Cabral de Mello Neto, 610, sala 913, Ed. Peninsula Office, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro.

Lá chegando, houve a necessidade de se dirigir até a residência do alvo para buscar a chave do local.

Cabe pontuar que pelas informações policiais da agente federal **SHELLY CLARO** dão conta que ao retornarem ao local para cumprimento da busca e apreensão, o chefe de segurança, **ARDANNY BRASIL DA BRASIL JUNIOR**, afirmou que teria ocorrido movimentação estranha na sala 913 (onde está localizado o escritório) antes da chegada da equipe policial (Processo 5014901-94.2014.404.7000/PR, Evento 1, ANEXO4, Página 1).

Durante a ida dos agentes federais até a residência do denunciado **PAULO ROBERTO COSTA**, os denunciados **ARIANA AZEVEDO COSTA BACHMANN, MARCIO LEWKIWICZ, SHANI AZEVEDO COSTA BACHMANN e HUBERTO**, já previamente combinados, atendendo a pedido do denunciado **PAULO ROBERTO COSTA**, dirigiram-se até o escritório e retiraram diversos documentos e dinheiro que interessava à prova dessas infrações penais.

A ida dos denunciados ficou registrada na câmera de segurança do prédio que demonstra que por diversas vezes eles subiram e desceram o elevador com sacolas cheias de documentos e dinheiro relacionados à prática dos crimes investigados nessa operação, ensejando novo pedido de busca e apreensão formulado pela autoridade policial (Processo 5014901-94.2014.404.7000/PR, Evento 24, INF1, Página 1 e Processo 5014901-94.2014.404.7000/PR, Evento 1, PET1, Página 1).

Em suma, das informações policiais consta que o casal **ARIANA E MARCIO LEWKIWICZ**, chegou ao prédio do escritório da **COSTA GLOBAL** em um automóvel **FORD EDGE** preto, placa KYZ 4993 de propriedade de **MARCIO LEWKIWICZ**, estacionando na frente da portaria do prédio às 9 horas e 16 minutos.

Na sequência, até deixarem o local às 10 horas e 14 minutos, o casal entrou no prédio e passou a remover diversos objetos do escritório de **PAULO ROBERTO COSTA**.

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 2164

Só o denunciado **MARCIO LEWKIWICZ** subiu e desceu no elevador por quatro vezes. Em todas elas, subiu de mãos vazias e desceu com sacolas e malas cheias de documentos. Ao todo, o denunciado **MARCIO LEWKIWICZ** remove: 1) uma mochila preta e uma bolsa preta de mão (primeira subida); 2) uma sacola clara (segunda subida); 3) outra mochila preta nas costas (terceira subida); e 4) uma sacola branca grande que aparenta estar cheia de documentos (quarta subida).

ARIANA, por sua vez, subiu o elevador apenas com uma bolsa branca pessoal e desceu carregando um notebook e duas sacolas coloridas com papeis.

Durante todo o trajeto, o denunciado **MARCIO LEWKIWICZ** faz uso do telefone celular.

Já o casal **HUMBERTO e SHANNI** chegou no escritório às 9 horas e 20 minutos. **HUMBERTO** permaneceu no local somente até 9 horas 24 minutos, quando deixou o prédio e passou a esperar do lado de fora. Durante todo o tempo, o denunciado demonstrou ter consciência dos fatos e prestou auxílio material aos demais denunciados.

A denunciada **SHANNI**, por sua vez, permaneceu até 9 horas e 53 minutos no escritório prestando auxílio na remoção de documentos para o denunciado **MARCIO**. Durante este período subiu e desceu os elevadores por duas vezes. A primeira vez com uma bolsa de ginástica e uma bolsa preta pessoal. A segunda, apenas com a bolsa preta pessoal.

Assim, coube aos denunciados **ARIANA E MARCIO** a tarefa de remover materialmente as provas dos crimes praticados pela organização criminosa. Já os denunciados **HUMBERTO e SHANNI** prestaram auxílio material sem o qual a empreitada criminosa não seria consumada. Enquanto **SHANNI** auxiliava **MARCIO** na identificação e remoção dos documentos de dentro do escritório, **HUMBERTO** prestou auxílio aguardando no carro do lado de fora.

Todos atenderam a ordem do denunciado **PAULO ROBERTO COSTA**, que era o único interessado nas destruição das provas.

A individualização completa da conduta de cada um dos elementos, consta nas informações policiais anexas que são parte integrante desta denúncia (Processo 5014901-94.2014.404.7000/PR, Evento 24, INF1, Página 1).

Conclusão

AUTUAÇÃO 2165

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná *www.prpr.mpf.gov.br*

Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** denuncia: **a) ARIANA AZEVEDO COSTA BACHMANN; b) SHANNI AZEVEDO COSTABACHMANN; c) MARCIO LEWKOWICZ; d) HUMBERTO SAMPAIO DE MESQUITA ; e e) PAULO ROBERTO COSTA** como incursos nas penas do art. 2°, § 1°, da lei n° 12.850/2013;

Requer o recebimento da denúncia e posterior instrução processual, procedendo-se a oitiva das testemunhas abaixo arroladas e o interrogatório dos denunciados, bem como seguidos os demais atos do rito dos arts. 394/405 do Código de Processo Penal, até final sentença condenatória.

Testemunhas:

Shelly Claro, agente de Polícia Federal, matrícula 7114, lotada na Delegacia da Polícia Federal do Rio de Janeiro

Jaime da Costa Gonçalves, agente de Polícia Federal, matrícula 7876, lotado na Delegacia da Polícia Federal do Rio de Janeiro

Ardanny Brasil da Silva Junior, CPF 716123270-87, residente na av. Jornalista Ricardo Marinho, 450/610, Barra da Tijuca, RJ, telefones de conta (21) 77482929 e (21) 20252843

Curitiba, 21 de abril de 2014.

Januario Palmado
Procurador Regional da República

Andrey Borges de Mendonça
Procurador da República

José Soares
Procurador da República

Carlos Fernando dos Santos Lima
Procurador Regional da República

Adriana Aparecida Storoz Mathias dos Santos
Procuradora da República

2166

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná *www.prpr.mpf.gov.br*

COTA

MM. Juiz,

Denúncia, em separado com 05 laudas, com um anexo que é parte integrante da denúncia.

Requer seja juntada da Folha de Antecedentes Criminais dos denunciados constantes dos bancos de dados de que tem acesso a Justiça Federal.

Incabível a suspensão condicional do processo em razão da pena mínima cominada aos delitos.

A competência para o processamento e julgamento dos presentes fatos, como já anotado pelo d. Magistrado do caso por ocasião da deflagração das operações, encontra-se justificada pela realização de operações da organização criminosa no município de Curitiba, como também pela fato de a ordem judicial que foi embaraçada ser originária da Vara Federal de Curitiba.

Considerando a tramitação da investigação de inúmeros fatos conexos aos presentes autos, a magnitude da lesão causada por esses crimes, a grandiosidade do esquema criminoso, como também o poder do denunciado **PAULO ROBERTO COSTA** sobre a outros integrantes da organização criminosa, o Ministério Público Federal manifesta-se pela continuidade da prisão preventiva desse acusado para garantia da instrução processual.

Curitiba, 21 de abril de 2014.

Januário Paludo
Procurador Regional da República

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná *www.prpr.mpf.gov.br*

Carlos Fernando dos Santos Lima
Procurador Regional da República

Adriana Aparecida Storoz Mathias dos Santos
Procuradora da República

Andrey Borges de Mendonça
Procurador da República

José Soares
Procurador da República

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná *www.prpr.mpf.gov.br*
FORÇA TAREFA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL CRIMINAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA – PARANÁ

Eproc 5049557-14.2013.404 .7000
IPL 1041/2013 - SR/DPF/PR –

DENÚNCIA /2014

Classificação no e-Proc: Restrito Juiz

Classificação no ÚNICO: Confidencial

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, no exercício de sua função institucional (art. 129, I, da Constituição da República Federativa do Brasil), impelido pelos subsídios probatórios constantes nos autos suprarreferidos, vem à 13ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba-PR, competente por prevenção, oferecer

DENÚNCIA

em face de:

CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA ROCHA ["CARLOS ROCHA (CEARÁ)"] (vulgo **Ceará**), brasileiro, solteiro, comerciante, CPF 325.470.564-53, RG 5545312 (SC), nascido em Recife-PE em 06.01.1963, filho de Aldredo da Rocha Machado e Otilia Augusta de Souza Rocha, endereço residencial na Av. Atlântica, 1440, apt. 2201 ou 401, Centro, Balneário Camboriú-SC.

I. Introito

Esta denúncia decorreu de investigação[1] que visou apurar diversas estruturas

1A presente denúncia decorre de investigações policiais realizadas principalmente nos seguintes autos (nos itens seguintes desta denúncia os autos serão referidos apenas pelos 4 últimos algarismos antes do traço, a seguir sublinhados), relacionados ao presente feito: **5049597-93.2013.404.7000** (Interceptação telefônica e telemática específica de YOUSSEF, distribuído por dependência em 08/11/2013); **5027775-48.2013.404.7000** (Quebra de sigilo bancário de MO CONSULTORIA E LAUDOS ESTATÍSTICOS LTDA, WALDOMIRO DE OLIVEIRA, EDILSON FERNANDES RIBEIRO, MARCELO DE JESUS CIRQUEIRA; **5007992-36.2014.404.7000** (Quebra de sigilo bancário e fiscal (GFD INVESTIMENTOS, LABOGEN QUIMICA FINA, INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LABOGEN, PIROQUIMICA COMERCIAL, KFC HIDROSSEMEADURA, EMPREITEIRA RIGIDEZ, RCI SOFTWARE, RMV & CVV CONSULTORIA EM INFORMATICA, HMAR CONSULTORIA EM INFORMÁTICA, MALGA ENGENHARIA LTDA, COMPANHIA GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPACOES SA e BOSRED

paralelas ao mercado de câmbio, abrangendo um grupo de doleiros com âmbito de atuação nacional e transnacional.

A investigação inicialmente apurou a conduta do "doleiro" CARLOS HABIB CHATER e pessoas físicas e jurídicas a ele vinculadas, ligada a um esquema de lavagem de dinheiro envolvendo o ex-deputado federal José Mohamed Janene e as empresas CSA Project Finance Ltda. e Dunel Indústria e Comércio Ltda.. Porém, posteriormente, foi ampliado para diversos outros doleiros, que se relacionavam entre si para o desenvolvimento das atividades, mas que formavam grupos autônomos e independentes, dando origem a quatro outras operações.[2]

Além de tais condutas delitivas, foram apurados diversas outras condutas criminosas, dentre elas, organização criminosa, evasão de divisas, falsidade ideológica, corrupção de funcionários públicos, tráfico de drogas, peculato e lavagem de capitais.

Foram identificados ao menos quatro grandes núcleos. A presente imputação diz respeito às condutas delitivas praticadas **CARLOS ROCHA (CEARÁ)**, cuja conduta foi apurada, juntamente com outros doleiros, no bojo da chamada "OPERAÇÃO BIDONE".

1.1. Breve explanação da atividade dos doleiros

Inicialmente, cumpre fazer um breve panorama de como funciona a atividade dos doleiros e as operações comumente realizadas.

Como é de amplo conhecimento, os doleiros, designação no Brasil dos operadores do mercado paralelo ou negro de câmbio, desde o encerramento do notório "esquema CC5" em 2000, têm atuado especialmente de três formas: (i) através do câmbio manual e informal de balcão, sem boletagem ou identificação da contraparte[3], envolvendo dinheiro em espécie; (ii) operando o

SERVICOS DE INFORMATICA LTDA); **5001446-62.2014.404.7000** (Pedido de busca e apreensão/prisão principal - OPERAÇÃO BIDONE); **5014901-94.2014.404.7000** (Pedido de prisão preventiva e novas buscas - OPERAÇÃO BIDONE 2); **5021466-74.2014.404.7000** (Pedido de busca e apreensão/condução coercitiva - OPERAÇÃO BIDONE 3) e **5010109-97.2014.404.7000** (Pedido desmembramento).

2IPL 1000/2013 – destinado a apurar as atividades capitaneadas pela doleira NELMA MITSUE PENASSO KODAMA (Operação Dolce Vita); IPL 1002/2013 – destinado a apurar as atividades do doleiro RICARDO HENRIQUE SROUR (Operação Casablanca); IPL 1041/2013 – destinado a apurar as atividades empreendidas pelo doleiro YOUSSEF (Operação Bidone); IPL 1000/2013 – destinado a investigar OPERAÇÃO DOLCE VITA

3O boleto, nos termos do título 1, capítulo 3, do RMCCI (Regulamento do Mercado de Câmbios e Capitais Internacionais), é um contrato de câmbio simplificado que segue modelo do Banco Central (BACEN). O RMCCI determina em seu Título 1, Capítulo 1, que "*devem os agentes autorizados a operar no mercado de câmbio observar as regras para a perfeita identificação dos seus clientes*", e em seu Título 1, capítulo 3, seção 2, subseção 2, que mesmo

sistema dólar cabo ou sistema de transferências internacionais informais; (iii) realizando uma verdadeira conta-corrente para os interessados.

O sistema ***dólar cabo*** é um sistema de realização de transferências financeiras internacionais marginal ou paralelo operado por *doleiros*, em que as transações de câmbio realizadas não são registradas no SISBACEN e envolvem contabilidades paralelas no Brasil e no exterior.

Nas operações de **transferências internacionais informais**, ou **dólar cabo**, constata-se uma relação de confiança entre os clientes (comprador ou vendedor de moeda estrangeira) e os doleiros. Essa relação pode ocorrer em duas vias.

Na primeira via, o doleiro recebe no Brasil, em espécie ou mediante depósito, reais de seu cliente, efetuando ou determinando a seu gerente no exterior o débito, de valor correspondente em moeda estrangeira, de conta que ele (doleiro) mantém no exterior, para crédito em favor de conta mantida no exterior por tal cliente ou por pessoa por este indicada. No caso de não possuir o doleiro disponibilidade externa suficiente naquela data específica, vale-se das disponibilidades de um parceiro (outro doleiro ou cliente), recompensando-o em reais, dólares ou em outra moeda, imediatamente ou num momento posterior (mercado paralelo de compensações e trocas de posições em dólar).

Na via oposta, o doleiro é quem compra moeda estrangeira por cabo: recebe em sua conta mantida no exterior depósito em moeda estrangeira efetuado (direta ou indiretamente) por determinado cliente, entregando a este, no Brasil, o correspondente crédito em reais (em espécie – "papel" – ou mediante depósito em conta do cliente ou por este indicada).

A terceira modalidade de dólar cabo é aquela em que as duas primeiras aparecem conjugadas. Nessa hipótese o doleiro, aproveitando-se do fato de que em muitos momentos há no mercado clientes, compradores e vendedores de dólares, pretendendo realizar operações de dólar cabo em sentido inverso, efetua o "casamento" das operações dos clientes, realizando essas operações casadas de compra e venda de moeda estrangeira via cabo sem que os valores passem por

no caso de registro globalizado no SISBACEN de operações de compra e venda de moeda estrangeira formalizadas em boletos (contrato de câmbio simplificado), é obrigatório o preenchimento de tela complementar com CPF/CNPJ dos clientes compradores/vendedores e respectivo valor da operação.

sua própria conta. Nesses casos, o doleiro atua como um verdadeiro banco de compensações ("*clearance*").

Dificultando ou impedindo qualquer rastreamento, o doleiro, atuando como banco de compensações, satisfaz simultaneamente os dois polos, indicando simultaneamente ao cliente tomador de dólares - que pretende receber recursos no exterior - as contas em que o fornecedor de dólares deseja sejam creditadas no Brasil, e ao fornecedor de dólares - que pretende se desfazer de recursos no exterior - as contas no exterior indicadas pelo tomador que deverão ser beneficiárias de créditos a cabo. Nesse caso, o doleiro indicará, a um dos clientes ou ambos, a necessidade de entregar determinado valor (percentual), em moeda nacional ou estrangeira, em espécie ou em determinada conta, o qual reverterá em seu benefício como remuneração da operação (*spread*).

O funcionamento desse sistema, em regra, depende da manutenção de conta e de disponibilidade externa por parte dos doleiros. Cada operação demora em média 48 horas (na linguagem utilizada, pode demorar D+24, D+48 ou D+72) e o doleiro obtém seu lucro na diferença entre as taxas empregadas na compra e na venda da moeda estrangeira (*spread*).

Essa espécie de rede bancária paralela de câmbio não tem fronteiras territoriais, observando-se que, aproximados pelos modernos meios de comunicação e de acesso às redes bancárias nacionais e estrangeiras, os doleiros de todas as partes do País relacionam-se entre si frequentemente, fazendo empréstimos e trocando posições de moedas nacionais e estrangeiras.

Relevante destacar, finalmente, que o sistema **dólar cabo** é um sistema paralelo dispensável por aqueles que conduzem licitamente suas atividades. Isso porque sempre foi possível a constituição de disponibilidades no exterior sem a incidência de tributos, enquanto a realização de investimentos no Brasil igualmente não foi objeto de tributação[4].

4Na vigência da CNC (Consolidação de Normas Cambiais, editada pela Circular 2.231, de 25/09/92, do BACEN) o câmbio podia se dar no mercado de taxas livres (importações, exportações, transferências financeiras relativas a empréstimos, financiamentos e investimentos), no mercado de taxas flutuantes (honorários advocatícios, passes de atletas, serviços turísticos, viagens internacionais, etc.) ou através de contas tipo CC5. A constituição de disponibilidade no exterior deveria ocorrer através de depósito em conta tipo CC5. Com o RMCCI passou a haver um único mercado de câmbio, extinguindo-se a divisão em taxas livres e flutuantes. Passou a ser vedada a movimentação de recursos em contas tipo CC5 por conta e ordem de terceiros. A constituição de disponibilidade externa, a partir daí, deve ser feita através de contrato de câmbio, o que facilita o rastreamento do dinheiro (*paper trail*) no exterior, já que no contrato de câmbio está indicado o destino dos recursos no exterior. Sobre a constituição de disponibilidade externa não incidem tributos, nem mesmo IOF. Quanto à entrada de recursos no país, a realização de investimentos nunca foi tributada, enquanto a realização de operação de câmbio para ingresso de recursos a título de empréstimo foi tributada por um curto período, aproximadamente de 1995 a 1997, em 15%.

Assim sendo, via de regra os clientes que buscam os doleiros, valendo-se do esquema dólar cabo e desse ambiente propício à lavagem[5], não possuem origem lícita para os recursos movimentados e por isso buscam se esquivar da identificação dos sujeitos da operação, que é obrigatória na legislação brasileira, como nos casos em que o dinheiro é proveito direto de crimes altamente rentáveis que variam de sonegação ao narcotráfico, peculato e corrupção, ou é proveito indireto de crimes contra o sistema financeiro nacional. De outra parte, há ainda clientes que buscam os doleiros para fazer movimentações clandestinas (pagar importações subfaturadas, por exemplo).

Por fim, também alguns doleiros fornecem aos seus clientes uma verdadeira "conta corrente", em que o cliente, visando evitar a extensa e estrita regulamentação do sistema financeiro, utiliza o doleiro como verdadeira instituição financeira paralela, realizando depósitos, saques, transferências e todas atividades bancária. Porém, nesse caso, sem nenhum controle.

Feitas tais esclarecimentos, vejamos a imputação propriamente dita.

Operação não autorizada de instituição financeira (art. 16 da lei 7.492/86)

A imputação aqui feita de pratica delituosa diz respeito unicamente ao tipo do art. 16 da Lei 7.492/86, não sendo imputadas as demais previstas no mesmo diploma, em especial as do art. 22 da Lei 7.492/86, que serão objeto de apuração com maior profundidade.

Pois bem. Entre 2009 (pelo menos) e 17.03.2014[6], o denunciado **CARLOS ROCHA (CEARÁ)**, de modo consciente e voluntário, fez operar instituição financeira informal, sem a devida autorização do Banco Central do Brasil[7], ao comandar e realizar, operações ilegais no mercado paralelo de câmbio.

5Tanto o BACEN como o COAF editaram extensa normatização obrigando os diversos setores da economia, especialmente os financeiros, a identificar as partes das operações, manter tais registros por vários anos (de modo a se permitir o rastreamento de valores - "paper trail") e realizar comunicações sempre que presentes indicadores de operações suspeitas, os quais são listados pelo órgão ("red flags"). Os doleiros criam um ambiente marginal em que não só eles mas todos os seus clientes escapam de toda essa regulação, abrindo grande espaço para a circulação de dinheiro sujo. Os doleiros, assim, atuam como agentes terceirizados que operam a lavagem de dinheiro (é a figura moderna da terceirização da lavagem de ativos), deixando de adotar medidas efetivas de prevenção contra a reciclagem de ativos, como as regras brasileiras de *compliance*, as políticas *know your customer*, as necessárias comunicações ao COAF e BACEN, de identificar os seus clientes perante as Autoridades brasileiras, bem como de manter os registros das operações.

6Data de sua prisão preventiva.

7Contrariando o disposto no art. 23, *caput* e § 2º, da Lei 4.131/62, no art. 10, X, *a* e *d*, da Lei 4.595/64 e no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 9.069/95.

Na presente investigação, apurou-se que **CARLOS ROCHA (CEARÁ)**, que possui domicílio em Balneário Camboriú-SC[8], realizou atividades típicas de instituição financeira informal. Nesse sentido, o denunciado fez empréstimos a outros doleiros, mediante cobrança de altos juros, assim como realizou atividade de transporte de valores, algumas vezes inclusive do exterior, para posterior conversão em moeda estrangeira, e vice-versa. Ademais, o denunciado também realizou atividade de troca de moedas, como se fosse atividade de boletagem "informal", a pedido de seus clientes. Por fim, acredita-se **CARLOS ROCHA (CEARÁ)** também realizava atividades de dólar cabo.

Apurou-se, nas ligações telefônicas, que o denunciado fala sobre transações e pagamentos que envolvem significativos valores monetários, inclusive com outros doleiros. Muitas vezes utiliza-se de termos como "carbono", "papel" (moeda em espécie), "documento", "páginas de contrato" e "vivos" (em espécie) para se referir ao dinheiro.[9]

De início, verifica-se que **CARLOS ROCHA (CEARÁ)** não era um pequeno doleiro. Tanto assim que em diálogo ocorrido em 10/12/2013, **CARLOS ROCHA (CEARÁ)** fala com pessoa não identificada a quem pede para não utilizar as contas dele para operações pequenas de 15, 10 mil, 20 mil, pois estes negócios não lhe interessavam. Afirma que não trabalha no varejo[10]. Nessa linha, em 11.12.2013, por telefone, **CARLOS ROCHA (CEARÁ)** fala para pessoa identificada como IVO sobre transação de **cinco milhões**.[11]

Deve-se destacar que o denunciado **CARLOS ROCHA (CEARÁ)** possui envolvimento antigo como operador autônomo no mercado paralelo de câmbio, sendo conhecido do doleiro ALBERTO YOUSSEF há 20 anos e com quem operava com frequência. Inclusive, YOUSSEF e **CARLOS ROCHA** (CEARÁ) são amigos e parceiros de negócios ilícitos. Tanto que nas festas de final de ano de 2013, uma tia de **CARLOS ROCHA (CEARÁ)** perguntou se ele iria

8Nesse sentido: Processo 5021466-74.2014.404.7000 evento 1.3 p. 39.

9 Os monitoramentos mencionados são apenas exemplificativos, sem prejuízo de outros constantes dos autos que corroboraram as respectivas afirmações. Registra-se que a atuação dos **DENUNCIADOS** nas práticas ilícitas é rotineira, de modo que seguem um padrão de atividade, podendo-se, a partir dos monitoramentos aqui destacados, inferir-se os fatos imputados. Ademais, foi interceptado um volume muito grande de informações, de forma que sua citação nesta peça seria inviável.

10"Sabe o que é, essas coisa não me interessa não, bacana. Não fica dando as minhas conta pra esses negócio, não me interessa não, bacana. Negócio de 15, 10 mil, 20 mil, esses negócio não me interessa não. Paga pra outro, pra mim não interessa não, bacana. Eu não trabalho com varejo não. (...) Esse negócio não me interessa meu filho. Negócio de 10 mil, 15 mil, 20 mil. ABAIXO DE 50 MIL NEM CONVERSA COMIGO, porque não me interessa, entendeu, AS MINHAS CONTAS, AS CONTA DO MEU CLIENTE A CONTA É MUITO GRANDE, não recebe isso ai, vai devolve". (Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR evento 45.2 pp. 79-80)

11: "Já fechei o contrato lá hein, 10 real tá ? 5 meu e 5 teu. **Vai bota 5 milhão no bolso rapaz**" (Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR evento 45.2 p. 72)

passar o Natal na casa de Beto (YOUSSEF), em Londrina, como faz todos os anos.[12] Inclusive, ambos se conhecem há mais de 20 anos e atuam de longa data juntos. Nesse sentido, em 06.12.2013, por telefone, o denunciado confirma ao interlocutor relação de 20 anos com YOUSSEF (Beto).[13] Também YOUSSEF, em outro diálogo, afirma que se conhecem há 20 anos e que se ajudaram mutuamente.

Embora **CARLOS ROCHA (CEARÁ)** tenha contato com diversos doleiros (como ALBERTO YOUSSEF e CARLOS HABIB CHATER) para executar suas operações, agia com autonomia e mantinha contatos, clientes e negócios ilícitos próprios.

Vejamos os telefonemas, mensagens via BBM[14] e e-mails que indicam que **CARLOS ROCHA (CEARÁ)** atuava como verdadeira instituição financeira. O denunciado utiliza seu terminal (47) 9948 7833, valendo-se dele para falar com algumas poucas pessoas, dentre elas ALBERTO YOUSSEF e CARLOS HABIB CHATER.

Segundo a doleira NELMA KODAMA, o denunciado **CARLOS ROCHA (CEARÁ)**, transportava valores em moeda inclusive do exterior, inclusive de valores do tráfico transnacional de drogas. Em 20.09.2013, por e-mail, NELMA KODAMA (*nelmapenasso2010@hotmail.com*) escreveu que **CARLOS ROCHA (CEARÁ) ia com bastante frequência para a Europa, recolher dinheiro dos traficantes.**[15] Segundo Sistema Internacional de Tráfico da Polícia Federal, entre julho de 2013 e novembro de 2007, **CARLOS ROCHA (CEARÁ)** realizou mais de **noventa** viagens internacionais.[16]

Ademais, em 17.10.2013, por telefone, o doleiro CARLOS CHATER HABIB conversa com ALBERTO YOUSSEF (Beto) e afirma que a pessoa que iria entregar os valores já está no avião. YOUSSEF afirma que o denunciado **CARLOS ROCHA (CEARÁ)** disse que poderia pagar o contra real para CARLOS CHATER. YOUSSEF pergunta, ainda, em qual endereço

12(Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR evento 74 p. 28)

13Carlos Rocha: "***TEM 20 ANO QUE EU CONHEÇO O BETO**, ANO, dize que não vai paga ou dize que ele vai (incompreensível), isso ai esquece. Mas ele faz tudo da conveniência dele, ele primeiro ele qué resolve os problema dele, você que se foda, entendeu*". (Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 45, PET1, Página 16-17)

14BackBerry Messenger.

15"TEMOS TB UM GRANDE MIGO DO **A,Y** [YOUSSEF] **CARLOS ROCHA**, QUE OBVIO ENTRARA EM CHOQUE, MAS ARROLO SIM COMO TESTEMUNHA, POIS **VIVE PELA EUROPA, RECOLHENDO VALORES DINHEIRO DOS AMIGOS DO TRAFICO**. (...) O **A.Y** HAVIA PERDIDO **1 MILHA** E COLOCOU NA CABEÇA QUE TINHA SIDO O **CARLOS ROCHA, CONHECIDO COMO CEARA**". (Autos 5026387-13.2013.404.7000: evento 171.5 pp. 33-37; Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR evento 8.1 pp. 70-73)

16Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 8, ANEXO4, Página 1-3 e Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 8, ANEXO5, Página 1.

quer que entregue.[17]

Em 12.11.2013, por telefone, YOUSSEF conversa com **CARLOS ROCHA (CEARÁ)** [com CARLOS CHATER ao fundo], que o questiona quanto a ir buscar um "***saco de dinheiro***". CARLOS ROCHA diz que precisava ir embora e pede para o funcionário de YOUSSEF ir buscar R$ 38.000,00. Em seguida, YOUSSEF avisa **CARLOS ROCHA (CEARÁ)** de que o motorista está chegando e este último lhe diz: "*eu vo fica com saco cheio de dinheiro, aqui embaixo esperando motorista*".[18] YOUSSEF diz que o motorista vai procurar **CARLOS ROCHA (CEARÁ)** ou CARLOS HABIB.

Em 21.10.2013, **CARLOS ROCHA (CEARÁ)** trata com CARLOS CHATER a respeito da contabilidade de **YOUSSEF** e diz que iria entregar cinco mil para este último.[19] Há também diversos diálogo em que verifica-se a participação de **CARLOS ROCHA (CEARÁ)** nas negociações ilícitas envolvendo o mercado de câmbio.

O denunciado também emprestava dinheiro a outros doleiros, mediante cobrança de juros. Em 26.11.2013, por telefone, YOUSSEF e ANDRÉ LUIS conversam sobre negócios e sobre **CARLOS ROCHA (CEARÁ)**, em que fica claro que o denunciado emprestou dinheiro a YOUSSEF, mediante cobrança de valores acima do mercado. YOUSSEF afirma que iria pagar **CARLOS ROCHA (CEARÁ)** no dia seguinte e que apenas uma pessoa lhe devia cinco milhões e meio de dólares ("5 pau e meio de verde"). Nas conversas, fica claro que YOUSSEF devia cerca de US$ 500 a 600 mil dólares para **CARLOS ROCHA (CEARÁ)**, em razão de problemas de saúde, e que este teria ficado nervoso em razão do inadimplemento. Após afirmar que já chegou a ter 150 milhões em conta, afirma que **CARLOS ROCHA (CEARÁ)** estaria cobrando dele 2,5% de 400 mil dólar. No diálogo YOUSSEF afirma que são amigos há mais de vinte anos e que ambos se ajudam mutuamente neste período.[20]

17Carlos Chater: "Deixa eu te fala. **O portador já tá no avião indo entrega aqule documento lá**". YOUSSEF: "O Ceará falou que eu podia paga a contra real pra você". Carlos Chater: "Não, é, mas, mas tem real lá ?". Em seguida **YOUSSEF** fala: "E eu to falando pra ele: o dinheiro tá aqui, aqui. Inclusive ó, me dê o endereço onde você quer que entregue. Eu entrego primeiro, depois se me paga esse, esse, aquele".

18 Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 20, PET1, Página 3

19CARLOS ALEXANDRE (vulgo Ceará) diz para Carlos Chater: "Ele [André Nego, isto é, André Luis] não me passou nada de cheque. Ele não me passou nada de cheque, só esses quatros cheques do B" (B = Beto = YOUSSEF). E em seguida pede: "Pede pra o **NEGO** fazer a conta dele, que é **trinta mil, quinhentos e pouco o depósito, menos um e meio por cento, menos o que foi sacado, menos os cheques devolvido, ai eu vou descontar os dois e** quinhentose vou mandar o troco pra ele. (...) **Já tenho os cinco mil do pagamento do BETO aqui já,aí amanhã eu vou levar pra o BETO esses cinco mil e vou entregar**". (ONDE ESTÁ ISSO?)

20YOUSSEF: "Ai ai, se **Deus quisé eu vo paga o Ceará [Carlos Rocha] amanhã** também bicho. Nem me fala cara, vo durmi hoje, vo durmi hoje, entedeu ? (...) Só um cara me deve 5 pau. **Só um cara me deve 5 pau e meio de verde**. Que se acha ?". Falando de Carlos Rocha, **YOUSSEF** comenta: "O duro é o cara te conhecê a 20 anos, ganha

Inclusive, em 19.11.2013, envia diversas mensagens SMS, **CARLOS ROCHA (CEARÁ)** cobra dívida de "*39900*" de **YOUSSEF**. Fala que YOUSSEF mente, manda comprovantes de pagamentos falsos que 'o indiano' não para de cobrar. **CARLOS ROCHA (CEARÁ)** diz que está sendo cobrado e perdeu todos os seus clientes, seu "ganha pão". Afirma, ainda, que vai ficar livre de YOUSSEF[21]. Em 06.12.2013, por telefone, **CARLOS ROCHA (CEARÁ)** diz a interlocutor (RICH) que **YOUSSEF** lhe deve há mais de 90 dias.[22]

Por telefone, **CARLOS ROCHA (CEARÁ)** conversa com MARIA DAS GRAÇAS, tratando com frequência da compra e venda de dólares, euros e outras moedas com a referida doleira do Rio de Janeiro.[23]-[24] Em um destes diálogos, **CARLOS ROCHA (CEARÁ)** afirma que iria ao Rio de Janeiro levar 40 mil francos. Em 03.01.2014, por telefone, o denunciado combina com Maria compra de 10 mil francos suíços a 2,53.[25]

Ademais, por intermédio de mensagens SMS, no dia 02.12.2013, às 17h39

---

durante 20 anos com você, ai você passa, ai você fica doente, teus negócio tudo fica atrapalhado, entendeu ? Por conta que se fico doente, quase morreu, pessoal te (incompreensível), nego saca todo o dinheiro, concorda comigo ou não ? Se fica desnorteado né ? As pessoa pega e não te paga, atrasa pra paga, até você começa a roda, ir atrás pra recebe, ajeita e tal tem um tempo né ? Entendeu ? Não é verdade ? Ai o cara fica dando escândalo, fazendo confusão, achando que não vai recebe rapaz e gritando no escritório, chamando você de safado, vagabundo, sem vergonha. Rapaz aqui não tem safado não pô, aqui tem pai de família rapaz, aqui tem gente séria mesmo. MEU AMIGO, **EU TINHA 150 MILHÕES DE DÓLARES NA CONTA, EU QUEBREI FIQUEI COM 20 NEGATIVO, PAGUEI TODO MUNDO, NÃO VO PAGA 500 MIL DÓLAR, 600 MIL DÓLAR, ai se fude**. Entendeu ?". André Luis: "**HABIB** falou a mesma coisa, **HABIB** também falou a mesma coisa, vai paga ele e só qué tudo bom, bom dia, boa tarde, boa noite". Continuando a falar de Carlos Rocha, **YOUSSEF** diz: "Rapaz, **ele tá cobrando de mim 2,5% de 400 mil dólar**, que eu sei que ele não tem esse custo entendeu ? Faz a conta, quanto da ai". André Luis: "Ó o tanto de negócio que você deu pra essa cara, orra olha o negócio que ele tem ai da, lá de fora lá. deu de graça o cara". **YOUSSEF**: "Rapaz não é só esse não, muitos outros. E eu também **não vo dize que ele não me ajuda** não, cara. Ele sempre me ajudo, sempre ele fez as coisa, entendeu ? Não vo dize que ele não me ajudo não". Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 45, PET1, Página 2-6

21"Isso e mau caratismo... PUTA quiupariu uma ordem de 39900 me devendo oque me deve e vc novamente na mintira e enrolada pra nao chamar de outra coisa.. Mais DEUS e grande vou ficar livre de vc.. Vc tem que trabalhar com gente da sua igualha.. Amanha vou pra i.. Vc nao trabalha pode acreditar não oque fazer caralho preciso dessa porra (...) PUTA quiupariu ontem mesmo corri pra resolver um problema teu.."Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 20, PET1, Página 7-13

22"**o BETO [YOUSSEF] me deve a 90 dias** e só pra ele paga isso ai eu tenho 60 dia que ele me enrola, que ele me enrola. Outra coisa os 300 conto já está autorizado a entregar, deve se problema só o rapaz não te ido aquela hora, porque eu avisei pro cara era 4 horas da tarde". (Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR evento 45.2 p. 76)

23Em 19.11.2013 travam a seguinte conversa: Carlos Rocha: "*Que que tá fazendo ai de bom ?*". Maria: "***O papel ? To pagando R$ 2,30 e vendo a 2,35.*** *(...) Tão fazendo a 38, to fazendo a 35, tá muito bom pra quem quer. (...) Eu tambem pago 32, mas minha faixa é 30 com 35. (...) E o euro eu pago 10 e vendo a 15*". Carlos Rocha: "*Tá doido rapaz. E o peso argentino ? Paga 27 ?*" Maria: "*Peso argentino num pago nem 25, to encalhada e (incompreensível)*". (Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR evento 34.2 p. 9) Nesse sentido há diálogos de 19/11/2013 12:46:20, 26/11/2013 10:18:57, 28.11.2013, às 11h44min.

24Conforme já reportado no Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 34, PET1, Página 2, os contatos com MARIA DAS GRAÇAS, se dão via de regra por meio do telefone 21-2548-3661, cuja pesquisa em fontes abertas aponta para a American Exchange, localizada na Avenida Nossa Senhora de Copacabana, 371, no Rio de Janeiro/RJ.

25Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR evento 74 pp. 27-28

2177

CARLOS ROCHA (CEARÁ) diz ter um cliente disposto a comprar 100 mil pesos.[26]

Quando comprava dólares e euros, **CARLOS ROCHA (CEARÁ)** os comprava aos montes, em notas de alto valor, para facilitar o transporte físico delas nas frequentes viagens que fazia ao exterior, sendo essa a forma artesanal de evasão de divisas.[27]

Em 03.12.2013, por telefone, após dizer a MARIA DAS GRAÇAS que vai almoçar com cliente às 14h e depois dirá de quantos pesos precisa, **CARLOS ROCHA (CEARÁ)** diz que na verdade **o cliente quer 600 mil pesos**, e não 500 mil, mas só vai fechar com Maria após ver o "checão" do cliente. No final, combina compra de **546 mil pesos** com MARIA.[28] Em 05.03.2014, por telefone, **CARLOS ROCHA (CEARÁ)**, após perguntar a MARIA DAS GRAÇAS a cotação do dólar e do euro, diz que fez depósito na conta de terceiro, que iria sacar e pegar os valores para trazê-los.[29]

Em 04.12.2013, por telefone, **CARLOS ROCHA (CEARÁ)** diz a homem não identificado (HNI) que depois combina direitinho o atendimento a uma pessoa que "***qué 15 mil papel***". Em 05.12.2013, por telefone, **CARLOS ROCHA (CEARÁ)** diz para interlocutor não identificado poderia passar para pegar os quinze mil.[30] Em 20.12.2013, por telefone, **CARLOS ROCHA (CEARÁ)** que alguém deixaria 25 mil reais, que deveria ser trocado por 10 mil francos suíços[31]

Aparentemente, há indícios de que **CARLOS ROCHA (CEARÁ)** também realizava operações de dólar cabo para seus clientes.

Em 17.12.2013, por telefone, **CARLOS ROCHA (CEARÁ)** diz a homem não

26Carlos Rocha: "***Tenho um cliente quer comprar 100000***". Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 34, ANEXO2, Página 10-12.
27Em 26.11.2013, por telefone, Carlos Rocha pergunta a Maria das Graças: : "**Em vez de 20 mil franco, pode ser 30 mil ? Mas tem que ser nota de mil hein**" (a preferência por notas graúdas indica necessidade de redução do volume para transporte física das notas). Maria: "Pera ai que ela foi ver. Se não puder ser tudo mil... Tem, tem". Carlos Rocha: "Tem ? Então tá, então separa os 30 mil e calcula ai pra mim, por favor, ah não porque tem euro de 3,14 e euro de 3,13. Mas eu vo te dá tudo em Euro tá ? Mais 30 mil tá ?". (Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR evento 34.2 pp. 9-10)
28Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR evento 45.2 pp. 61-64
29"Vo espera sexta-feira, eu deixei um depósito meu na conta de BELOTI ai, que ele tá vindo pra cá na quarta. (...) Ele vai saca pra mim. Ele vai compra uns euro ai, mas deixa pra gente fecha na sexta". (Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR evento 146.2 p. 11)
30"**Se você quise passa hoje pra pega aqueles 15 tá pronto, já pode pega**". (Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR evento 45.2 pp. 74-75)
31"**amanha o careca vai deixar 25 em real e voce entrega em suíço para ele... (...) você tem que dar para ele 10 suiços de mil**". (Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR evento 74 pp. 26-27)

identificado que iria obter uma conta na Europa para repassar ao interlocutor. Certamente a conversa diz respeito a operação dólar cabo.[32]

Em 12.12.2013, por telefone, Sleiman Nassin El Kobrossy (Salomão)[33] e André Luis conversam, oportunidade em que aquele pergunta a este por que não fez operação de dólar-cabo com o denunciado **CARLOS ROCHA (CEARÁ).**[34]

Em 27.11.2013, por telefone, **CARLOS ROCHA (CEARÁ)** fala com CARLOS CHATER sobre operação típica de lavagem de capitais, simulando empréstimo para dar origem lícita a valores.[35]

Por fim, em 12.09.2013, por telefone, **CARLOS ROCHA (CEARÁ)** cobra de CARLOS CHATER uma dívida de 55 mil dólares e diz que não tem conta para colocar reais. Afirma que precisava de dinheiro em Camboriú-SC.[36]

Deve-se destacar que **CARLOS ROCHA (CEARÁ)** declarou, no ano-calendário 2011, rendimentos tributáveis: R$ 15 mil. Em 2012 declarou rendimentos tributáveis no valor de R$ 18 mil. Não houve declarações nos anos-calendários 2009 e 2010. Em todos os anos declarou não possuir patrimônio.[37] Nada obstante, em 29.11.2013, por telefone, **CARLOS ROCHA (CEARÁ)** trata da compra e um veículo novo, da marca Camry, "aquele mais caro da Toyota" - que custa em torno de R$ 131.432,00[38] - e depois diz que atualmente está sem dinheiro, pois comprou 100 mil

32 "Vo liga pra ele agora, pro RICH, AI **ELE ME DÁ UMA CONTA NA EUROPA**". (Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR evento 74 pp. 26-27)

33Outro doleiro, com atuação no Distrito Federal, a ser denunciado separadamente nos autos 2006.70.00.018662-8 e nos autos 5025026387-13.2013.404.7000:-13.2013.404.7000.

34Salomão: "Por que ele não fez com Carlos, não quer fazer não ? (...) Não, aquele **CABO**, por que não fez com o **CARLOS ROCHA**?". André Luis: "**Porque o cara não tem conta na Europa e o cara não tá sem dinheiro pra paga**". Sleiman: "Ele acho alguém pra faze ?" André Luis: "Não, não deu ainda não, mas o cara (Carlo?) tá com o HABIB na mão pra faze mesmo". (Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR evento 74 pp. 13-14)

35Carlos Rocha: "**Habib** eu preciso falar com você amanha. Eu tenho um negócio aqui que talvez ajude a você. Preciso falar com você e **não pode ser por telefone**. (...) é porque é mais ou menos assim. Eu tenho um dinheiro que não tem juros, não tem nada, entendeu? **Não é dinheiro ruim, tá? É dinheiro bom**. Só que **a pessoa quer uma declaração de empréstimo dizendo que você vai devolver aquele dinheiro a ele com 30 dias**, entendeu? Eu não sei porque ela quer fazer isso, Habib. Não me pergunte porque eu não sei. Mas não é gente ruim. Você conhece". (Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR evento 45.2 pp. 51-52)

36Carlos Rocha: "Eu queria, **Habib**, você devia ter explicado pra sua mulher, que o meu problema com você **não é 55 mil dólares**. (...) Eu já autorizei ela, **você tem que comprar esse "papel"**, Habib, e mandar pra Bruno Habib. (...) **Eu não tenho o que fazer com real. Eu não tenho conta pra botar real**". Carlos Chater: "Então tá. Deixa eu ver então se eu consigo fazer **uma operação com o Zé**". Carlos Rocha: "Não Habib! Não Habib! Habib, **eu preciso do dinheiro em Balneário Camboriú**, Habib. Habib, eu não vou pegar nada em Rio. Eu preciso do dinheiro em Balneário Camboriú". (autos 5026387-13.2013.404.7000: evento 145.3 pp. 1-2)

37autos 7992 eventos 22.1 e 24

38http://www.fipe.org.br/web/index.asp?aspx=/web/indices/veiculos/introducao.aspx.

dólares de relógio. Afirma que comprou um relógio da marca "rolex" de US$ 39.500.[39] Esta diferença indica que os valores declarados e o padrão de vida é indicativo das atividades ilícitas do denunciado no mercado de câmbio negro, há longa data.

PEDIDOS

Isso posto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** denuncia **CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA ROCHA** pela prática do artigo 16 da Lei 7.492/86 e requer seja o denunciado citado para se ver processado, sendo, ao final, condenado.

Requer, ainda, o arbitramento de valor mínimo de reparação dos danos causados pela infração, com base no art. 387, caput e IV, CPP, no montante mínimo de **R$ 5.000.000,00**, englobando-se na estimativa os danos ao sistema financeiro e econômico.

Deixa-se de arrolar testemunhas por estarem os fatos comprovados documentalmente, bem como porque da análise dos diálogos travados é compreensível a todos, sendo desnecessária qualquer interpretação do analista policial.

Curitiba, 22 de abril de 2014.

CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA
Procurador Regional da República

ANDREY BORGES DE MENDONÇA
Procurador da República

JANUÁRIO PALUDO
Procurador Regional da República

39Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR evento 45.2 pp. 69-71.

12

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br
FORÇA TAREFA

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DA 13ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA/PR

Eproc 5031491-49.2014.404.7000

Classificação no e-Proc: Restrito Juiz

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de sua função institucional (art. 129, I, da Constituição da República Federativa do Brasil), impelido pelos subsídios probatórios constantes nos autos suprarreferidos, vem à 13ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba-PR, competente por prevenção, oferecer

DENÚNCIA

em face de:

1. JOÃO PROCÓPIO JUNQUEIRA PACHECO DE ALMEIDA PRADO ["JOÃO PROCÓPIO"], brasileiro, casado, filho de Luciano Pacheco de Almeida Prado e de Yette Junqueira Almeida Prado, nascido em 09.05.1946, CPF 284.566.538-53, RG 3.444.168-SSP-SP, residente na Rua Fidêncio Ramos, n. 128, apt. 81, Vila Olímpia, São Paulo, atualmente preso na Superintendência Regional da PF/PR;

2. ALBERTO YOUSSEF ["YOUSSEF"], vulgo "Primo" ou "Beto", brasileiro, casado, empresário, CPF 532.050.659-72, RG 3.506.470-2 (PR), nascido em Londrina-PR em 06.10.1967, filho de Kalim Youssef e Antonieta Youssef, endereço residencial na Rua Doutor Elias César, 155, apt. 601, Jd. Petrópolis, Londrina-PR, ou na Rua Afonso Braz, 714, apt. 111A, Vila Conceição, São Paulo-SP, endereço comercial na Av. Tiradentes, 501, torre 1, 7º andar, Jardim Shangri-la A, Londrina-PR, ou na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 778, 2º andar, Itaim Bibi, São Paulo-SP, atualmente preso na Superintendência Regional da PF/PR;

SF - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 2181

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná *www.prpr.mpf.gov.br*
FORÇA TAREFA

3.MATHEUS OLIVEIRA DOS SANTOS ["MATHEUS"], brasileiro, solteiro, filho de Mário Modesto dos Santos e Carmém Francisca Martins de Oliveira dos Santos, nascido aos 19.12.1979, natural de Muzambinho/MG, advogado, RF 10517809 – SSP/MG, residente na Alameda Jaú, 310, apt. 101-A, Jardim Paulista, São Paulo;

4.RAFAEL ANGULO LOPEZ ["RAFAEL ANGULO"], CPF 369.033.708-97, nascido em 17/07/1947, em São Paulo-SP, filho de Maria Lopes Rincon, residente na Rua Alfredo Pujol, 753, CEP 02017-010, São Paulo/ SP;

5.ANTÓNIO MANUEL DE CARVALHO BAPTISTA VIEIRA ["ANTONIO VIEIRA"], português, casado, corretor de mercadorias, RNE V020722-Z, inscrito no CPF 114136258-94, podendo ser encontrado na Rua Hungria, 888, 8º andar, SP, na Rua Platanos, 200, Cidade Jardim, São Paulo e Rua Jesuíno Arruda, 131, ap. 41, Itaim Bibi, SP;

6.LEANDRO MEIRELLES ["LEANDRO"], brasileiro, solteiro, administrador de empresas, CPF 336.159.398-33, CNH 03150310216, nascido em São Paulo-SP em 22.09.1985, filho de Luiz Carlos Meirelles e Wilma Ribeiro Meirelles, endereço residencial na Alameda das Sempre Vivas, 246, casa, Santana de Parnaíba-SP ou rua Adalívia de Toledo, 135, apto. 81, Morumbi, São Paulo/SP;

7. LEONARDO MEIRELLES ["LEONARDO"], brasileiro, divorciado, empresário, CPF 265.416.238-99, RG 22148890 (SP), nascido em São Paulo-SP em 02.05.1975, filho de Luiz Carlos Meirelles e Wilma Ribeiro Meirelles, endereço residencial na Rua Mateus Grou, 109, apt. 43, Pinheiros, São Paulo-SP, endereço comercial na Rua Frederico Magnusson, 247, Distrito Industrial, Indaiatuba-SP; e

8.NELMA MITSUE PENASSO KODAMA ["NELMA"], brasileira, filha de Maria Dirce Penasso, CPF 161.974.238-12, residente na Rua Conde de Porto Alegre, 1033, 141B, São Paulo/SP, CEP 4608001, atualmente presa na Superintendência Regional da PF/PR;

pelos fatos a seguir imputados.

1. Síntese das imputações

No curso da presente investigação[1], os denunciados JOÃO PROCÓPIO, RAFAEL

1A presente denúncia decorre de investigações policiais realizadas principalmente nos seguintes autos, relacionados ao presente feito: 5049597-93.2013.404.7000 (Interceptação telefônica e telemática específica de YOUSSEF, distribuído por dependência em 08/11/2013); 5027775-48.2013.404.7000 (Quebra de sigilo bancário de MO CONSULTORIA E LAUDOS ESTATÍSTICOS LTDA, WALDOMIRO DE OLIVEIRA, EDILSON FERNANDES RIBEIRO, MARCELO DE JESUS CIRQUEIRA; 5007992-36.2014.404.7000 (Quebra de sigilo bancário e fiscal (GFD INVESTIMENTOS, LABOGEN QUIMICA FINA, INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LABOGEN, PIROQUIMICA COMERCIAL, KFC HIDROSSEMEADURA, EMPREITEIRA RIGIDEZ, RCI SOFTWARE, RMV & CVV CONSULTORIA EM INFORMATICA, HMAR CONSULTORIA EM INFORMÁTICA, MALGA ENGENHARIA LTDA, COMPANHIA GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPACOES SA e BOSRED SERVICOS DE INFORMATICA LTDA); 5001446-

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 2182

ANGULO e MATHEUS, agindo em concurso e unidade de desígnios com os já denunciados ALBERTO YOUSSEF, LEONARDO MEIRELLES, LEANDRO MEIRELLES, PEDRO ARGESE JUNIOR, ESDRA DE ARANTES FERREIRA, RAPHAEL FLORES RODRIGUEZ, CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA, PAULO ROBERTO COSTA, MARCIO ANDRADE BONILHO, MURILO BARRIOS; WALDOMIRO OLIVEIRA e ANTONIO ALMEIDA SILVA, constituíram e integraram organização criminosa, ao menos desde 2012[2] até março de 2014, associando-se em mais de 4 (quatro) pessoas, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão informal de tarefas, com objetivo de obter, direta e indiretamente, vantagem econômica, mediante a prática de diversas infrações penais de caráter transnacional e cujas penas máximas são superiores a quatro anos.

Ademais, entre pelo menos 01.2009 e 17.03.2014[3], JOÃO PROCÓPIO, RAFAEL ANGULO e MATHEUS, de modo consciente e voluntário, agindo em concurso e unidade de desígnios com já os denunciados ALBERTO YOUSSEF, LEONARDO MEIRELLES, LEANDRO MEIRELLES, PEDRO ARGESE JUNIOR, ESDRA DE ARANTES FERREIRA, RAPHAEL FLORES RODRIGUEZ e CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA, fizeram operar instituição financeira informal, sem a devida autorização do Banco Central do Brasil[4], ao realizar e auxiliar a realização de operações ilegais no mercado paralelo de câmbio, principalmente com o fim de promover evasão de divisas do Brasil.

Por sua vez, os denunciados JOÃO PROCÓPIO, MATHEUS e RAFAEL ANGULO, agindo em concurso e unidade de desígnios com os já denunciados ALBERTO YOUSSEF, LEONARDO MEIRELLES, LEANDRO MEIRELLES, PEDRO ARGESE JUNIOR, ESDRA DE ARANTES FERREIRA, RAPHAEL FLORES RODRIGUEZ e CARLOS ALBERTO PEREIRA

62.2014.404.7000 (Pedido de busca e apreensão/prisão principal - OPERAÇÃO BIDONE); 5014901-94.2014.404.7000 (Pedido de prisão preventiva e novas buscas - OPERAÇÃO BIDONE 2); 5021466-74.2014.404.7000 (Pedido de busca e apreensão/condução coercitiva - OPERAÇÃO BIDONE 3) e 5010169-97.2014.404.7000 (Pedido desmembramento).

2A organização criminosa se iniciou no mínimo desde o início de 2012, tipificada inicialmente como quadrilha. Após, com a Lei 12850 de 2 de agosto de 2013, que entrou em vigor no dia 19.09.2013, a conduta passou a ser enquadrada nesse tipo penal, por se tratar de crime permanente.

3Data de sua prisão preventiva.

4Contrariando o disposto no art. 23, *caput* e § 2º, da Lei 4.131/62, no art. 10, X, *c* e *d*, da Lei 4.595/64 e no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 9.069/95.

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 2183

DA COSTA, já denunciados, realizaram, de modo consciente e voluntário, entre junho de 2011 (pelo menos) e 17.03.2014, saídas de divisas do Brasil para o exterior (notadamente Hong Kong e China), no valor de USD 78.282.591,52, por meio de 1.114 operações de câmbio, envolvendo as empresas *offshores* DGX IMP.AND EXP.LIMITED e RFY IMP.EXP.LTD, mediante realização de 1.114 contratos de câmbio com a sonegação de informações que deveria prestar, assim como a prestação de informações falsas e diversas daquelas que deveriam prestar.

Ademais, o denunciado **ALBERTO YOUSSEF**, juntamente com os denunciados **JOÃO PROCÓPIO, LEANDRO** e **LEONARDO**, agindo em concurso e unidade de desígnios, mantiveram no exterior depósitos não declarados à repartição federal competente – no caso, o Banco Central -, no dia 31 de dezembro de 2011, em valores superiores ao estabelecido na Resolução 3854/2010 do Banco Central, ou seja, USD 100.000,00[5], mais especificamente na conta 313-0-025652-9 da *offshore* RFY IMPORT & EXPORT, no STANDARD CHARTERED BANK, em Hong Kong.

Entre março e junho de 2013, os denunciados **ANTONIO VIEIRA, JOÃO PROCÓPIO** e **ALBERTO YOUSSEF**, agindo de maneira habitual, em concurso e com unidade de desígnios, por sete vezes, ocultaram, dissimularam e movimentaram USD 3.200.000,00 mediante a simulação de contratos de mútuo falso, bem como movimentaram valores de aproximadamente USD 2.200,520,00, envolvendo as empresas **SANTA TEREZA, THETA LLC** e a **ELITE DAY LTD.**

Entre maio de 2013 e fevereiro de 2014, os denunciados **JOÃO PROCÓPIO** e **ALBERTO YOUSSEF**, agindo de maneira habitual, em concurso e com unidade de desígnios com **LEANDRO** e **LEONARDO**, por sete vezes, ocultaram, dissimularam e movimentaram, mediante a simulação de contratos de mútuo falso, valores de aproximadamente USD 3.618.000,00 (três milhões, seiscentos e dezoito mil reais), envolvendo as empresas **SANTA TEREZA, THETA LLC** e a **ELITE DAY LTD.**

5RESOLUÇÃO Nº 3.854/2010: "Art. 2º A declaração de que trata o art. 1º, inclusive suas retificações, deve ser prestada anualmente, por meio eletrônico, na data-base de 31 de dezembro de cada ano, quando os bens e valores do declarante no exterior totalizarem, nessa data, quantia igual ou superior a US$100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América), ou seu equivalente em outras moedas".

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO FLS. 2184

Entre 3 e 13 de março de 2014, os denunciados **JOÃO PROCÓPIO, ALBERTO YOUSSEF, LEANDRO e LEONARDO**, agindo de maneira habitual, em concurso e com unidade de desígnios, ocultaram, movimentaram e dissimularam, mediante a simulação de contrato de mútuo, a quantia de EU 1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil euros), envolvendo a contas da empresas ELBA SERVICES LTD na Suíça e a conta da DGX IMPORT & EXPORT LIMITED, em Hong Kong.

Por fim, entre 10 de outubro de 2013 e 10 de março de 2014, os denunciados **JOÃO PROCÓPIO, ALBERTO YOUSSEF e NELMA PENASSO**, de maneira habitual, agindo em concurso e com unidade de desígnios, ocultaram, movimentaram e dissimularam, mediante a simulação de contratos de mútuo, a quantia de EU 100.000,00 (cem mil euros) envolvendo as contas das empresas **ELBA SERVICES LTD** na Suíça e da **FIRST TRANSPORT LOGISTIC**, em Hong Kong.

2. Da organização criminosa (art. 2º da Lei 12.850/13)

Os denunciados **JOÃO PROCÓPIO, RAFAEL ÁNGULO e MATHEUS**, agindo em concurso e unidade de desígnios com os já denunciados ALBERTO YOUSSEF, LEONARDO MEIRELLES, LEANDRO MEIRELLES, PEDRO ARGESE JUNIOR, ESDRA DE ARANTES FERREIRA, RAPHAEL FLORES RODRIGUEZ, CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA, PAULO ROBERTO COSTA, MARCIO ANDRADE BONILHO, MURILO BARRIOS; WALDOMIRO OLIVEIRA e ANTONIO ALMEIDA SILVA, constituíram e integraram organização criminosa, ao menos desde 2012[6] até março de 2014, associando-se em mais de 4 (quatro) pessoas, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão informal de tarefas, com objetivo de obter, direta e indiretamente, vantagem econômica, mediante a prática de diversas infrações penais de caráter transnacional e cujas penas máximas são superiores a quatro anos.

A presente organização criminosa possuía estruturação hierárquica, estabilidade, divisão de tarefas e permanência para a prática de infrações criminosas diversas, tais como evasão de

6A organização criminosa se iniciou no mínimo desde o início de 2012, tipificada inicialmente como quadrilha. Após, com a Lei 12850 de 2 de agosto de 2013, que entrou em vigor no dia 19.09.2013, a conduta passou a ser enquadrada nesse tipo penal, por se tratar de crime permanente.

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 2185

divisas, operação irregular de instituição financeira, falsidade ideológica e lavagem de capitais, todos delitos de caráter transnacional, com o objetivo de obter, direta e indiretamente, vantagem ilícita.

Já foram denunciados por compor e integrar organização criminosa ALBERTO YOUSSEF, LEONARDO MEIRELLES, LEANDRO MEIRELLES, PEDRO ARGESE JUNIOR, ESDRA DE ARANTES FERREIRA, RAPHAEL FLORES RODRIGUEZ, CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA[7], PAULO ROBERTO COSTA, MARCIO ANDRADE BONILHO, MURILO BARRIOS, WALDOMIRO OLIVEIRA e ANTONIO ALMEIDA SILVA[8]. Na presente denúncia, em razão das provas posteriormente coletados, é imputada a participação dos denunciados JOÃO PROCÓPIO, RAFAEL ANGULO e MATHEUS.

A divisão de tarefas e a estrutura hierárquica da organização criminosa restou devidamente comprovada, assim como a estabilidade e permanência do vínculo.

ALBERTO YOUSSEF era o líder da organização criminosa, coordenando as atividades dos demais denunciados, dando ordens para todos sobre a melhor forma de condução dos negócios ilícitos da organização criminosa. Era o responsável por todas as decisões, seja direta ou indiretamente. Foi o responsável direto por constituir, comandar, promover, integrar e financiar a organização criminosa. Geralmente era chamado de Beto pelos interlocutores e algumas vezes por "primo". Inclusive, usava o nickname *Primo* em seu BBM.

A organização criminosa se utilizava majoritariamente comunicações via BBM – que eram até há pouco muito difíceis de interceptar -, visando dificultar as investigações, sendo certo que ALBERTO YOUSSEF possuía dezenas de números de telefone.[9] Assim, em alguns casos, possuía um único número para comunicar com cada interlocutor. Justamente por isto, YOUSSEF e

7Foram denunciados nos autos 5025699-17.2014.404.7000.
8Foram denunciados nos autos 5026212-82.2014.404.7000.
9Assim, quando do cumprimento do mandado de prisão preventiva expedido, YOUSSEF portava consigo 7 aparelhos celulares, ao passo que foram apreendidos, na sede da GFD INVESTIMENTOS, junto à mesa do denunciado, outros 27 aparelhos. Ou seja, o denunciado se valia de ao menos 34 celulares diversos. Ademais, YOUSSEF mantinha linhas móveis "ponto a ponto" a fim de travar suas conversas telefônicas e, com isso, dificultar eventual monitoramento. Nesse sentido, WALDOMIRO DE OLIVEIRA, perante a Autoridade Policial, informou que tinha um celular cedido por YOUSSEF para falar exclusivamente com este último. Processo 5049557142013404700O, Evento 14.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 2186

os demais denunciados dificilmente falam abertamente no telefone e quando falam utilizam sempre códigos e não menciona nada que os incriminem.[10] E mesmo no BBM, sempre utiliza linguagem cifrada.

As atividades desenvolvidas pela organização criminosa e sua estrutura empresarial arquitetada têm a preocupação constante com a ocultação dos meios de prova, documentos, dinheiro, inclusive com a utilização de diversos locais e meios para a prática de suas atividades. Veja-se a troca constante de terminais telefônicos, a utilização de diversas modalidades de comunicação para dificultar o rastreamento, tais como skype, Messenger, whatsapp, BlackBerry Messenger, etc, utilização de telefones em nome de terceiros, atuação a partir de escritórios diversos, entre outros. Ademais, houve episódios de destruição de provas por parte de PAULO ROBERTO COSTA e seus familiares.[11]

Os integrantes da organização criminosa, valendo-se de diversas pessoas jurídicas, praticaram os crimes de falsidade ideológica, operação não autorizada de instituição financeira, lavagem de dinheiro, própria e de terceiros, assim como evasão de divisas. Já foram identificadas dezenas de empresas de fachada utilizadas pela organização criminosa, conforme será visto abaixo. Ademais, mais de uma dezenas de empresas *offshores* foram criadas e eram utilizadas, dentro do propósito da organização criminosa.

A organização criminosa se valia de diversos "testas de ferro", que, de maneira consciente, emprestavam seus nomes para a organização criminosa colocar as empresas, recebendo um percentual dos valores depositados, em geral, equivalente a 0,5% a 1% do valor movimentado, o que poderia ser um valor considerável, diante dos valores milionários movimentados pela organização criminosa. Todos tinham ciência das práticas ilícitas e aderiam a elas. Ademais, era comum estes subordinados serem responsáveis pelos depósitos de valores em dinheiro e saques de

10 Veja o seguinte diálogo, ocorrido em 12/11/2013 16:20: "BETO: Alô. HNI: Você me ligou ? BETO: Eu te liguei. Pede pro nosso amigo. Aquele, aquele número grande que ele ia fazer naquela. Pede pra ele não faze naquela não. Pede pra faze na pequena junto. HNI: Faz tudo junto ? BETO: É, porque encerro a outra. HNI: Ta bom então, pra avisa ele (incompreensível). BETO: (incompreensível). Tá ? HNI: É, das duas que tinha, a que ia se do operacional, né ? BETO: A que ia se do operacional eu neela, depois eu vo da outra pra ele. Mas que ele pode faze tudo na pequena. Na "B". HNI: Aquele HSBC ? BETO: Isso. Isso. HNI: HSBC, esquece o outro ? BETO: Isso. Ta bom ?HNI: Tá. Tchau. BETO: Outro casga, aí depois nas próxima do outro procê HNI: ta bom então. BETO: Brigado. Tchau". Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 20, PET1, Página 4.

11 O que foi objeto da denúncia 5025676-71.2014.404.7000.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 2187

altas quantias, no interesse da organização criminosa.

Sinteticamente, de acordo com as imputações já ofertadas, a organização criminosa estava assim estruturada: ALBERTO YOUSSEF era o líder da organização criminosa. Controlava um sofisticado esquema de evasão de divisas, mediante importações fraudulentas, bem como estruturou esquema de lavagem de capitais com a finalidade de integrar à economia formal recursos ilícitos, inclusive desviados de obras da PETROBRAS. PAULO ROBERTO COSTA atuava na organização criminosa juntamente com ALBERTO YOUSSEF, utilizando de seu cargo na PETROBRAS e posteriormente de suas influências para obtenção de contratos fraudados com a estatal. MARCIO BONILHO era o diretor das empresas Sanko Sider e Sanko Serviços, envolvidas no esquema. MURILO TENA BARRIOS, junto com Marcio Bonilho, era diretor das empresas Sanko Sider e Sanko Serviços, envolvidas no esquema. CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA atuava como "testa de ferro", mas também auxiliava no planejamento jurídico das atividades e na lavagem de valores, sobretudo administrando as empresas de YOUSSEF.[2] WALDOMIRO OLIVEIRA era o "testa de ferro" da MO CONSULTORIA, empresa de fachada utilizada para canalizar os recursos desviados da PETROBRAS. LEONARDO MEIRELLES era operador e testa de ferro de ALBERTO YOUSSEF nas empresas Labogen S.A. Química Fina e Biotecnologia e Indústria e Comércio de Medicamentos Labogen S.A, assim como em outras empresas, nacionais e estrangeiras, de fachada. LEANDRO MEIRELLES é operador de YOUSSEF nas empresas Labogen S.A. Química Fina e Biotecnologia e Indústria e Comércio de Medicamentos Labogen S.A., por intermédio de seu irmão LEONARDO MEIRELLES, administrador das duas empresas. Era também responsável por offshores. PEDRO ARGESE JUNIOR era testa de ferro de ALBERTO YOUSSEF e de LEONARDO MEIRELLES na empresa Piroquímica Comercial Ltda. EPP. ESDRA DE ARANTES FERREIRA atuava como autorizador das operações de ALBERTO YOUSSEF nas empresas Labogen S.A. Química Fina e Biotecnologia e Indústria e Comércio de Medicamentos Labogen S.A. ANTONIO ALMEIDA SILVA era contador da MO CONSULTORIA, dentre outras empresas controladas efetivamente por ALBERTO YOUSSEF. RAPHAEL FLORES

[2]Sobretudo as seguintes empresas: (i) GFD Investimentos Ltda. (como administrador desde 29.04.2009); (ii) Expandir Participações S.A. (como diretor de 04.01.2011 a 16.07.2012); (iii) Malga Engenharia Ltda. (como representante da GFD Investimentos Ltda. a partir de 25.09.2013); (iv) Viagens Marsans Internacional Ltda. (como administrador a partir de 17.09.2012); (v) Web Hotéis Empreendimentos Hoteleiros Ltda. (como administrador a partir de 19.07.2010).

CD SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 2188

RODRIGUEZ era "testa de ferro" de YOUSSEF e de LEONARDO nas empresas RMV & CVV Consultoria em Informática Ltda. ME e HMAR Cónsultoria em Informática Ltda. ME.

Não bastasse a divisão de tarefas, apurou-se relação próxima da organização criminosa com funcionários públicos e, inclusive, altas autoridades.

Ilustrativamente, vale destacar e-mail de 28.08.2013, identificado na caixa de e-mail de YOUSSEF, em que se demonstra a proximidade do denunciado com o poder. Pelo teor do e-mail, verifica-se que foi enviado por JOÃO CLÁUDIO GENU, envolvido no escândalo do Mensalão[13]-[14]. No e-mail, GENU cobra alguma dívida passada e afirma que YOUSSEF "**se aproximou das pessoas boas e poderosas que te apresentei**". Afirma, ainda, em relação a YOUSSEF: "**Hoje esta poderoso, cortejado por todos, resolve tudo para todos**".

Os crimes praticados pela organização criminosa são os mais variados. Há, conforme será visto, preponderante atuação no mercado paralelo ao sistema financeiro, na atuação como "doleiro", na evasão de divisas, mediante complexo sistema de importações fraudulentas e na lavagem de capitais. Para tanto, são criadas diversas empresas de fachada, em nome de laranjas, para movimentação e ocultação dos valores, bem como do patrimônio adquirido.

---

[13]JOÃO CARLOS GENU é ex-chefe de gabinete da liderança do PP na Câmara, que recebeu dinheiro das contas de Marcos Valério em nome do partido. Apontado como um dos principais sacadores do mensalão, foi condenado por lavagem de dinheiro na Ação Penal 470. Recebeu pena de quatro anos de reclusão, além de multa de 260 000 reais. GENU era próximo ao falecido Deputado Jose Mohamed Janene, também envolvido no Caso Mensalão e íntimo de ALBERTO YOUSSEF

[14]Embora com algumas falhas de configuração, veja o inteiro teor do e-mail "Prezado, O que esta acontecendo? Nao tenho tido sucesso nas coisas que vc trata comigo. Nao entendo muito bem porque, sempre procurei te respeitar e considerar. Ainda qdo o finado estava entre nos, a forma de aproximaÃ§Ã£o era grande, o agrado era de todo jeito, se falava em amizade e tudo mais. Mas ele se foi e tudo que ouvia era da boca p fora. Vc **se aproximou do PR**. Nao tenho ciÃªme, mas me sinto traÃdo. **Vc se aproximou das pessoas boas e poderosas que te apresentei, tbm nao sinto ciÃªme, mas tbm me sinto traÃdo. Tudo que fizemos e que vc ficou de honrar o que me Ã© de direito tem sido postergado a quase 2 anos. Nao compreendo. Hoje esta poderoso, cortejado por todos, resolve tudo para todos.** Mas eu, nao quero nada, sÃ³ o que me e devido. Nao consigo mais ter confianÃ§a em nada que Ã© tratado comigo. Gostaria de avisar que nao vou abrir mÃ£o de nada a que tenho direito, vou atÃ© as ultimas consequÃªncias. Nem respeito as conversas serias que tenho, como naquela 4a, junto com minha esposa, vc consegue levar em consideraÃ§Ã£o. De todas as merdas estou sendo o mais prejudicado. Meu advogado esta ciente deste email. Tudo conversado c ele, inclusive as consequÃªncias, que estou disposto a assumir, mas nao vou deixar barato, o que vc esta fazendo Ã© muita sacanagem, as realidades, angustias e problemas de cada um de nÃ³s sÃ£o diferentes, mas precisam ser respeitados. Lembre, qualquer problema e muito ruim tanto p vc, qto para min. Nao sei se Ã© assim com os outros, mas e lamentÃ¡vel o que esta acontecendo comigo. Vou atÃ© as ultimas consequÃªncias. No aguardo. JC genu Enviado via iPad". Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 76, REPRESENTACAO_BUSCA1, Página 59-60.

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 2189

Após a deflagração da operação, apurou-se que outras pessoas integravam a organização criminosa, mais especificamente os denunciados JOÃO PROCÓPIO, RAFAEL ANGULO e MATHEUS. Todos trabalhavam na GFD INVESTIMENTOS, empresa utilizada por YOUSSEF para a blindagem e lavagem de valores.

Vejamos a participação destes denunciados na organização criminosa.

O denunciado JOÃO PROCÓPIO possuía uma mesa na GFD, onde trabalhava diariamente. Inclusive, trabalhava com ALBERTO YOUSSEF há pelo menos quatro anos, ou seja, desde no mínimo o ano de 2010.[15]

Embora não tenha sido denunciado inicialmente, documentos apreendidos após a deflagração da operação demonstram que JOÃO PROCÓPIO integrava a organização criminosa liderada por ALBERTO YOUSSEF, em posição de destaque, e atuava ativamente na obtenção de seus fins ilícitos, possuindo diversas funções.

Sobretudo em razão de sua longa experiência no setor bancário e na área de câmbios[16], a função de JOÃO PROCÓPIO era, em síntese, ser o operador das contas de ALBERTO YOUSSEF, sobretudo no exterior. Assim, era sua incumbência abrir as contas de empresas *offshores* no exterior, em seu próprio nome ou em nome de "laranjas", bem como movimentá-las no interesse da organização criminosa. Era JOÃO PROCÓPIO quem controlava todos os depósitos que eram feitos no exterior, em razão das importações fraudulentas, conforme será visto. Assim, pode-se afirmar que JOÃO PROCÓPIO assumiu a função que RAFAEL ÂNGULO exercia até ser envolvido com a Operação Curação, cuja denúncia em face dele ocorreu em 2010.

Porém, JOÃO PROCÓPIO possuía diversas outras funções. Vejamos separadamente.

De início, JOÃO PROCÓPIO administrava e fazia a parte contábil dos Hotéis de ALBERTO YOUSSEF. Na mesa de JOÃO PROCÓPIO na GFD apreendeu-se um documento

15O próprio denunciado afirmou isto em seu interrogatório.
16Segundo currículo do denunciado JOÃO PROCÓPIO apreendido em poder de ANTONIO VIEIRA, JOÃO PROCÓPIO trabalhou entre 1978/1981 no Banco Auxiliar SA como gerente geral, entre 1981/1998 no Banco Geral do Comércio, como diretor comercial, de operações e de câmbio, entre 1998/1999 no Banco Bandeirantes SA, como Diretor para implantação do segmento de Middle Market. Ademais, entre 1993 a 1999 foi vice presidente da ABBC – Associação Brasileira de Bancos Comerciais e Múltiplos.

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 2190

identificado como "Planilha Basica de Investimento x Retorno", referente à empresa PREMIER[17]-[18] – empresa depois sucedida pela L7M MOTORSPORT - em que se verifica análise de custos e, inclusive, anotação total da rentabilidade. Logo em seguida, verifica-se uma planilha, novamente intitulada "Planilha de investimentos x retorno"[19] e outra chamada "relatorio de investimento x retorno"[20] - todas apreendidas na mesa de JOÃO PROCÓPIO – em que fica nítido que atuava também na contabilização dos investimentos ilícitos de ALBERTO YOUSSEF.

Ademais, há documentos que comprovam que JOÃO PROCÓPIO atuava na administração de empresas de ALBERTO YOUSSEF no território nacional desde 2009, sobretudo as empresas GFD e GRAÇA ARANHA. Além de se identificar como representante da empresa GFD em tratativas, utiliza e-mail jprocopio@gfdinvestimentos.com, conforme documentação apreendida, em que discutia a questão da compra da GFD pelo grupo QUALITY.[21] Neste sentido, era o responsável por administrar alguns dos hotéis de YOUSSEF, como o Web Hotel Salvador, o Hotel Jahu, entre outros.

Inclusive, recebeu duas procurações outorgadas por CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA, administrador da GFD, para representar a empresa. Em uma delas, particular, recebeu procuração para a aquisição do empreendimento Hotel Jahu. Na outra, lavrada perante o 20° tabelionato de notas de São Paulo, em março de 2011, recebe poderes genéricos de representação da empresa.[22]

O denunciado era presidente do Conselho de Administração da GRAÇA ARANHA PARTICIAPÇÕES SA, companhia que era a "holding" do grupo MARSANS SA. Não há dúvidas de que tanto a GRAÇA ARANHA quanto a MARSANS eram de ALBERTO YOUSSEF, mas que

17Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 188, AP-INQPOL1, Página 133
18 Esta empresa possuía uma subconta na conta da SANTA TEREZA no Banco PKB, na Suíça.Veja, neste sentido, extrato apreendido na mesa de JOÃO PROCÓPIO, em que consta anotação à mão escrita "PREMIER": Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 188, AP-INQPOL1, Página 124. Tanto assim que JOÃO PROCÓPIO envia documento ao gerente da conta do banco PKB autorizando a utilização de linha de crédito pré aprovado para a subconta em nome da RUB. L7M MOTORSPORT na conta da SANTA TEREZA para financiamento importação (Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 188, AP-INQPOL1, Página 137)
19Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 188, AP-INQPOL1, Página 134
20Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 188, AP-INQPOL1, Página 135
21Evento 182, item 2, autos 5049557-14.2013.404.7000.
22Autos 5031491-49.2014.404.7000, evento 69 (itens 3 e 5 do Auto de Apreensão).

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 2191

foram colocadas em nome de seus funcionários e subordinados. Em organograma apreendido sobre a GRAÇA ARANHA, a GFD aparece como acionista de 100% das ações da GRAÇA ARANHA PARTICIPAÇÕES, que é uma Holding que engloba EXPANDIR, NET PRICE e MARSANS CORPORATIVO SA.[23]

Na residência de **JOÃO PROCÓPIO** foi apreendido Termo de renúncia em 19.05.2014 – ou seja, após a deflagração da operação - do cargo de membro do Conselho de Administração da GRAÇA ARANHA. Ademais, consta contrato de confidencialidade, convocação para reunião e duas atas de assembleia Geral de Quotistas referente à Viaja Brasil Fundo de Investimento e Participações.[24] Também, no mesmo local, se apreendeu documento de renúncia, em 25.04.2014 ao cargo de membro do Comitê de Investimento do FIP Viaja Brasil. Foi apreendido, ainda, documento na sede da GFD[25] intitulado "Comunicado a ser enviado aos colaboradores" e "Comunicado a ser enviado aos fornecedores e parceiros", em que **JOÃO PROCÓPIO** assina, em 13 de janeiro de 2014, como presidente do Conselho de Administração da empresa GRAÇA ARANHA, ao lado dos também laranjas CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA e o denunciado **MATHEUS**. No mesmo sentido, ata de reunião do Conselho de Administração realizada em 10.01.2014, da empresa GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES SA. Por fim, há documento enviado por EDUARDO DUARTE – que constituiu a empresa GRAÇA ARANHA - para **JOÃO PROCÓPIO** e para CARLOS ALBERTO tratando dela, em 19 de janeiro de 2011, indicando que ambos foram responsáveis por constituir esta empresa.[26]

Ademais, **JOÃO PROCÓPIO** atua nos interesses da GFD. Além de trabalhar na empresa e se identificar como representante da empresa em tratativas, utiliza e-mail jprocopio@gfdinvestimentos.com, conforme documentação apreendida, em que discutia a questão da compra da GFD pelo grupo QUALITY[27]. Estas empresas eram utilizadas para a lavagem de bens de ALBERTO YOUSSEF e o denunciado participava também desta atividade, conforme será visto. Era, ainda, sócio da empresa QUALITY HOLDING INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.,

23Evento 186, item 9, dos Autos 5049557-14.2013.404.7000.
24Autos 5031491-49.2014.404.7000, evento 60 (itens 3 e 5 do Auto de Apreensão).
25Evento 180 dos autos 5049557-14.2013.404.7000.
26Evento 186 item 9 dos autos 5049557-14.2013.404.7000
27Evento 182, item 2, 1 5049557-14.2013.404.7000

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 2192

juntamente com o denunciado MATHEUS, empresa esta utilizada para as fraudes.

Também era ponto de contato da organização criminosa com as construtoras. De início, o irmão de JOÃO PROCÓPIO trabalhou na empresa CAMARGO CORREIA e o concunhado do denunciado ainda faz parte do conselho da empresa[28], conforme o denunciado declarou ao ser preso. Assim, JOÃO PROCÓPIO funcionava como elo entre ALBERTO YOUSSEF e a referida construtora. Ademais, foi apreendida planilha no computador de JOÃO PROCÓPIO com o título "contatos.CSV", em que constam, dentre outros, os contatos de diversas pessoas da empresa MENDES JÚNIOR. Ademais, em outro documento intitulado "Planilha Camargo-versão 3-5-12", consta documento intitulado "Demonstrativo de Resultado - Obra Jirau", com a contabilidade da empresa no tocante ao projeto da Usina Jirau, no Rio Madeira, em Porto Velho.

O denunciado JOÃO PROCÓPIO atuava também, quando necessário, na busca de dinheiro para a organização criminosa, bem como a realização de depósitos e saques em espécie, tudo em benefício da organização. Neste sentido, na GFD foi apreendido um depósito realizado por ele no valor de R$ 141.250,00 em dezembro de 2012[29]. Também foi ele o responsável por efetuar depósito na conta de EXPANDIR PARTICIPACOES LTDA (Banco Bradesco S.A. SAO PAULO-SP AG.EMP.CENTRAL RIO - 3434 80276), em 10/10/2012, no valor de R$ 600.000,00, conforme RIF enviado pelo COAF[30]. Esta empresa era uma das várias empresas utilizadas por ALBERTO YOUSSEF.

JOÃO PROCÓPIO atuava também na evasão de divisas, mediante contratos simulados de importação, valendo-se de sua expertise no mercado de câmbio, pois atuou por anos nesta área. A atuação dele era, sobretudo, no gerenciamento dos pagamentos internacionais e dos depósitos feitos em decorrência das importações. Neste sentido, na mesa de JOÃO PROCÓPIO foi apreendido e-mail de 10.3.2014, enviado por pessoa que se identifica como FERNANDO SOUZA (inception.br@gamil.com) para ALBERTO YOUSSEF (paulogoia58@hotmail.com). No e-mail é solicitado o pagamento na conta da FIRST TRANSPORT LOGISTIC LIMITED, no HSBC em Hong Kong, na conta 652339276838. Em mensagem anterior, havia sido indicada a conta do AY

28JOÃO RICARDO AURER.

29Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 184, AP-INQPOL2, Página 21
30Processo 5001446-62.2014.404.7000/PR, Evento 1, ANEXO16, Página 10

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 2193

MAXI TRADING LIMITED, cc 781084520883, no HANG SENG BANK LIMITED. Em outro e-mail, pouco depois, em e-mail é enviado também para a doleira NELMA PENASSO (Cameron Dias), é indicada a conta da FIRST TRANSPORT LOGISTIC. De posse deste documento, entregue por ALBERTO YOUSSEF, o denunciado **JOÃO PROCÓPIO** elabora documento intitulado "SERVICE AGREEMENT", que é contrato entre a FIRST TRANSPORT LOGISTIC e ELBA SERVICE LTD, datado de 10.10.2013, em que a FIRST iria receber EUR 100.000,00. Quem assina pela ELBA é **JOÃO PROCÓPIO**.

Porém, a função preponderante de **JOÃO PROCÓPIO** era de abrir empresas *offshores* no exterior, em nome próprio ou de "laranjas", bem como abrir contas e movimentá-las no interesse da organização criminosa. Pode-se dizer – até mesmo em razão desta função exercida - que **JOÃO PROCÓPIO** era pessoa de extrema confiança de ALBERTO YOUSSEF[31] , pois era quem tinha as contas no exterior e as movimentava, sobretudo em razão de possuir longa experiência bancária[32]. Inclusive, **JOÃO PROCÓPIO** possuía os tokens e as senhas de acesso das contas de YOUSSEF.[33] Verifica-se, assim, que referido denunciado assumiu a função que o denunciado **RAFAEL ANGULO** exercia até ser envolvido com a Operação Curação.

Vale destacar que na mesa de **JOÃO PROCÓPIO** na GFD foi apreendida cópia do passaporte de JOÃO HUANG[34]. Relembre-se que este era um dos integrantes da organização de NELMA PENASSO KODAMA que realizava a abertura de empresas offshore no exterior.

Neste sentido, na mesa de de **JOÃO PROCÓPIO**, dentro da GFD, foram apreendidos diversos documentos que demonstram que ele participava ativamente do esquema criminoso, possuindo envolvimento direto com diversas empresas *offshore*. Realmente, o denunciado abriu diversas empresas *offshore* – inclusive colocando-as em seu nome e de sua esposa. Também

31Neste sentido – tratando da função de JOÃO PROCÓPIO e confirmando que se tratava de pessoa de confiança de ALBERTO YOUSSEF, sendo certo que aquele tinha contas que, em verdade, eram de YOUSSEF – é o depoimento nos autos da ação penal 5026212-82.2014.404.7000, perante a 13ª Vara Federal de Curitiba, do Agente de Polícia Federal RODRIGO PRADO PEREIRA (evento 419, vídeo 1, especialmente entre 19min e 19min32s), em anexo.

32JOÃO PROCÓPIO é formado em administração de empresas e confirmou, ao ser interrogado pela autoridade policial, que trabalhou em diversos bancos. 5031491-49.2014.404.7000, evento 30.

33Neste sentido é o depoimento nos autos da ação penal 5026212-82.2014.404.7000, perante a 13ª Vara Federal de Curitiba, do Agente de Polícia Federal RODRIGO PRADO PEREIRA (evento 419, vídeo 1, especialmente 19m e 32s), em anexo.

34Processo 5031491-49.2014.404.7000/PR

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 2194

realizava a movimentação de contas e valores das referidas empresas. Tudo isto, repita-se, em proveito da organização criminosa liderada por ALBERTO YOUSSEF.

Assim, apurou-se que era diretamente responsável, no mínimo, pelas seguintes empresas *offshores*: (i) SANTA CLARA PRIVATE EQUITY LLP[35]; (ii) AQUILA HOLDING LTD[36]; (iii) SANTA TEREZA SERVICES LIMITED PARTNERSHIP (formada pela SANTA CLARA e AQUILA); (iv) THINGRASS SERVICES LPP[37], (v) ELBA SERVICES LTD[38]; (vi) AQUILA WORLDWIDE LLP, (vii) SAVOY TRADING & FINANCIAL SERVICES PTE. LTD (viii) ONIX PTE LTD[39]; (ix) ELITE DAY LTD.

35Em relação à SANTA CLARA, documento apreendido intitulado "The limited Liability Partnerships Act 2000" (documento datado de 21.03.2013) indica que JOÃO PROCÓPIO e sua esposa são os responsáveis pela empresa (conforme documento apreendido na sede do Banco Carregosa).

36Da mesma forma, a offshore AQUILA HOLDING LTD era integrante da empresa SANTA TEREZA. Conforme documento aprendido no escritório de YOUSSEF, a AQUILA HOLDING era o único parceiro da SANTA TERESA SERVIÇOS LP e foi constituída para receber os lucros de SANTA TERESA SERVIÇOS LP. Interessante anotar que no item 1 do Auto de Apreensão – Conjunto de documentos referentes ao Hotel Jahu S.A, dentre os documentos apreendidos, cujas cópias se encontram integralmente anexadas à presente, merece destaque uma minuta de carta, supostamente encaminhada por JOÃO PROCÓPIO para uma pessoa identificada apenas como Sr. CASSOLI. Nessa carta, fica claro o valor pago para a aquisição do aludido empreendimento hoteleiro, R$ 1,6 milhão de reais, evidenciando o alto poder aquisitivo do investigado; bem assim indica que JOÃO PROCÓPIO teria remetido USD 100.000,00 (cem mil dólares americanos) para a AQUILLA HOLDING LTD, no ano de 2011, o que evidencia não apenas o vínculo dessa offshore com o referido investigado, mas ainda a necessidade de se aprofundar a investigação a fim de verificar se tal remessa foi realizada pelos meios oficiais. (Autos 5031491-49.2014.404.7000, evento 69). Ademais, o extrato da AQUILA HOLDING foi apreendido em poder de JOÃO PROCÓPIO (Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 188, AP-INQPOL1, Página 177)

37A offshore THINGRASS SERVICES LLP (constituída no Reino Unido) também era utilizada pela organização criminosa. Além de a organização criminosa liderada por YOUSSEF pagar as despesas de manutenção desta empresa (Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 188, AP-INQPOL1, Página 158), foi apreendido documento de constituição da THINGRASS SERVICES LLP, constituída no Reino Unido entre as empresas ELBA SERVICES LTD e SOLVANG MOLDINGS LTD. Apreendeu-se, também, no escritório de YOUSSEF, documento (título "UK LLPs") que indicava o custo de manutenção das empresas SANTA CLARA PRIVATE EQUITY LLP, AQUILA WORLDWIDE LLP e THINGRASS SERVICES LLP, todas sediadas no Reino Unido (Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 188, AP-INQPOL1, Página 158). Neste documento trata dos valores para manutenção da AQUILA HOLDING LTD e SANTA TEREZA SERVICES LP. Além disso, foi apreendido documento de constituição da THINGRASS SERVICES LLP, no Reino Unido, entre as empresas ELBA SERVICES LTD e SOLVANG MOLDINGS LTD. A ELBA SERVICES LTD foi constituída nas Ilhas Virgens Britânicas, em junho de 2013, e quem assina em seu nome é JOÃO PROCÓPIO.

38O contrato de constituição da ELBA nas Ilhas Virgens Britânicas foi apreendido em poder de JOÃO PROCÓPIO (Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 188, AP-INQPOL1, Página 190-216)

39Por fim, documentos apreendidos *na mesa de* JOÃO PROCÓPIO indicam que era o responsável pelas offshores SAVOY TRADING & SERVIÇOS FINANCEIROS PTE. LTD e ONIX, ambas situadas em Singapura. Em e-mail enviado por MARTIN DE CRUZ - pessoa responsável por criar as duas empresas no exterior -, datado de 26.01.2014, afirma que o endereço indicado por JOÃO – certamente JOÃO PROCÓPIO – como sendo savoyfinser@gmail.com, estava incorreto. No e-mail, é dito que as autoridades de Singapura exigem que haja o depósito do capital da empresa na conta bancária para abertura da empresa. No caso, os depósitos seriam de dez mil dólares em cada conta. No e-mail são indicadas as duas contas, tanto da SAVOY quanto da ONIX. Em outro e-mail, enviado, entre outros, para JOÃO PROCÓPIO, o interlocutor busca confirmar os e-mails das pessoas ligadas às companhias ONIX e SAVOY. A ONIX

CD MESA SECRETARIA-GERAL AUTUAÇÃO Fls. 2195

Apreendeu-se no escritório de YOUSSEF, na mesa de **JOÃO PROCÓPIO**, documento (título "UK LLPs[40]") que indicava o custo de manutenção das empresas SANTA CLARA PRIVATE EQUITY LLP, AQUILA WORLDWIDE LLP e THINGRASS SERVICES LLP, todas sediadas no Reino Unido.[41] Há outro documento que trata dos valores para manutenção da AQUILA HOLDING LTD e SANTA TEREZA SERVICES LP.[42] Em outro documento, também apreendido no escritório de YOUSSEF, na mesa de **JOÃO PROCÓPIO**, é indicado o valor para manutenção das estruturas legais das empresas AQUILA HOLDING LTD, SANTA TEREZA SERVICES LP, SANTA CLARA PRIVATE EQUITY LLP e AQUILA WORLDWIDE LLP.[43] **PROCOPIO** inclusive recebe e-mails tratando da SANTA TERESA, da AQUILA HOLDING, SANTA CLARA PRIVATE EQUIPTY e THINGRASS SERVICES LPP e, inclusive, das despesas para a manutenção das empresas[44].

Além dos elementos acima vistos, **JOÃO PROCÓPIO** também gerenciava as contas das empresas offshores no exterior, que eram utilizadas para depósito dos valores provenientes da evasão de divisas. Assim, em continuação ao esquema desenvolvido por ALBERTO YOUSSEF, de importações fraudulentas, visando a evasão de divisas, **JOÃO PROCÓPIO** era o encarregado de movimentar e gerenciar tais contas. Tanto assim que em poder do denunciado **JOÃO PROCÓPIO** foi apreendido documento com instruções para crédito de valores em USD para SANTA TEREZA.[45]

---

está vinculada a CARLOS, provavelmente CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA, também funcionário de ALBERTO YOUSSEF, enquanto a SAVOY a JOÃO PROCÓPIO. Relembre-se que tanto CARLOS ALBERTO quanto JOÃO PROCÓPIO trabalhavam na empresa GFD, de responsabilidade de ALBERTO YOUSSEF, e tinham plena consciência do esquema ilícito. Veja parte do diálogo: "Dear Mr Joao, Mr Carlos and Mr Rohit I do hope that you have received my email of 23 January 2014. Can I have a quick check with you that the email address of savoyfinserv@gmail.com. As I am having an error message while sending thru this email address. Please let me know the correct email address, thank you. By the way, can I confirm the email addresses for individual as below: (1) ONIX PTE LTD (Mr Carlos) : maldon2013@gmail.com (2) SAVOY TRADING & FINANCIAL SERVICES PTE LTD (Mr Joao) : euthingrass@gmail.com"Veja que o e-mail em nome de JOÃO PROCOPIO é ligado à offshore THINGRASS SERVICES LLP. Ademais, no dia 23 de janeiro de 2014 em e-mail direcionado para CARLOS ALBERTO e JOÃO PROCÓPIO, é informado que o Banco DBS aprovou o pedido de abertura para as contas da ONIX e SAVOY. No dia 26 de janeiro de 2014, uma das pessoas que trabalha no escritório de Singapura informa que o Banco DBS enviou o número da conta para ambas empresas. Há, ainda, documento apreendido, enviado para JOÃO PROCÓPIO, que confirma os dados da empresa SAVOY, bem como indica as contas da empresas no Banco DBS.

40Limited Liability Partnership (LLP), que significa um tipo de parceria que existe em alguns ou todos os parceiros possuem obrigações limitadas. Assim, em uma LLP, um sócio não é responsável pela conduta dos outros sócios. http://en.wikipedia.org/wiki/Limited_liability_partnership

41Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 188, AP-INQPOL1, Página 158

42Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 188, AP-INQPOL1, Página 159

43Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 188, AP-INQPOL1, Página 161

44Processo 5031491-49.2014.404.7000/PR, Evento 1, ANEXO6, Página 30/31

45Processo 5031491-49.2014.404.7000/PR, Evento 1, INIC1, Página 26

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 2196

Em outro documento, também apreendido em poder de **JOÃO PROCÓPIO**, há instruções para recebimento de recursos em USD, indicando as contas e dados para depósitos de valores nas contas da Suíça em nome da SANTA CLARA e da SANTA TEREZA.[46]

Ademais, constatou-se que as *offshores* acima mencionadas possuíam contas no estrangeiro, não declaradas para as autoridades, utilizadas para a movimentação de valores proveniente dos crimes antecedentes. **JOÃO PROCÓPIO** era o responsável pela movimentação destes valores. Assim, foram identificadas diversas contas correntes abertas em nome das referidas empresas *offshores* junto ao PKB PRIVATEBANK, agência de Lugano, na Suíça. Estas contas, pelo que se apurou, foram utilizadas para a remessa de valores para o exterior, proveniente de crimes contra a Administração e de lavagem de capitais.

Por fim, conforme será visto quando tratarmos da lavagem, **JOÃO PROCÓPIO** também era o encarregado de realizar contratos simulados para movimentação internacional dos valores.

Vejamos, agora, a participação do denunciado **RAFAEL ANGULO**. De início, o referido denunciado era tratado, pelos demais integrantes da organização criminosa, pelo codinome de "Velho".[47]

De início, destaque-se que o denunciado **RAFAEL ANGULO** geriu a conta TREMAZUL CELL CO, conforme foi objeto de denúncia e condenação no bojo da Operação Curaçao, que tramitou por este mesmo Juízo, já tendo sido, inclusive, condenado.[48] Segundo consta daqueles autos, RAFAEL movimentou, de modo consciente e voluntário, no período de 23/05/2005 a 11/07/2006, pelo menos 175 transações, a crédito o total de US$ 2.761.470,30, e a débito o mesmo valor. Tais operações consistiram, basicamente, em operações de câmbio ilegais feitas em benefício próprio e de terceiros.[49] Nos documentos da conta e da empresa, **RAFAEL ANGULO**

46Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 188, AP-INQPOL2, Página 19
47Neste sentido é o depoimento nos autos da ação penal 5026212-82.2014.404.7000 perante a 13ª Vara Federal de Curitiba, do Agente de Polícia Federal RODRIGO PRADO PEREIRA (evento 419, video 1, por volta de 16min50s), em anexo.
48RAFAEL foi condenado à pena de nove anos e um mês de reclusão e duzentos e trinta dias multa, com regime fechado para início de cumprimento da pena, no bojo dos autos autos nº 5017770-69.2010.404.7000, perante esta 13ª Vara Federal de Curitiba.
49Conforme consta da denúncia formulada, dentre as evidências de que as movimentações foram feitas no âmbito de

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 2197

figurava como proprietário beneficiário ("beneficial owner") e diretor ("director"), sendo apontado como titular da assinatura autorizada à movimentação financeira[50].

Em verdade, provavelmente desde esta época, **RAFAEL ANGULO** já trabalhava para ALBERTO YOUSSEF[51], realizando atividade de controle de contas no exterior – atividade que era feita atualmente por **JOÃO PROCÓPIO**. Porém, após o envolvimento de **RAFAEL ANGULO** na operação Curaçao e do oferecimento de denúncia em face dele no ano de 2010, passou a ser muito perigóso a manutenção de contas em seu nome no exterior, pois isto poderia chamar a atenção das autoridades internacionais. Justamente por isto, **RAFAEL ANGULO** passou a atuar na parte financeira de ALBERTO YOUSSEF, realizando pagamentos e liquidações para esta último. **RAFAEL ANGULO** foi substituído por **JOÃO PROCÓPIO**, que passou a fazer a gestão das contas no exterior, conforme visto. Ressalte-se que a época da contratação deste último – ocorrida há quatro anos – coincide com o oferecimento de denúncia no bojo da operação Curação.

RAFAEL ANGULO trabalhava na sede da organização criminosa, na Rua Paes de Barros, sede da GFD, possuindo uma mesa no local. Era o responsável pela parte financeira de ALBERTO YOUSSEF, realizando as atividades de saque, entrega e recebimento de valores, e sobretudo o trabalho de **transporte de dinheiro em espécie** (reais e dólares) em espécie a pedido de ALBERTO YOUSSEF. Estes valores em espécie eram transportados pelo denunciado, em voos domésticos, ocultados no corpo ou em alguma valise, pela utilização de aviões particulares ou, ainda, valendo-se de veículos blindados, de transporte de valores.[52]

atividade do mercado de câmbio paralelo antes descrita, ressaltam-se as seguintes circunstâncias: a) a abertura da conta em nome de empresa de fachada (cell company), ocultando-se o seu real controlador; b) a movimentação da conta não se refere a qualquer ramo específico de negócio ou a qualquer negócio próprio do denunciado (fazia pagamentos para terceiros); c) no cadastro do próprio banco a atividade do cliente está identificada como "other businesses and services", e também como "Money Services Business"; d) no cumprimento do mandado de busca e apreensão nº 770/2009, no endereço residencial de RAFAEL, em 10/11/2009, foram encontrados 95.000,00 reais, 2.870,00 dólares, 1.750,00 euros e 770,00 pesos uruguaios, todos produtos de crimes da espécie dos era denunciados, o que é, também, indicativo da atuação ilegal na área de câmbio. Ressalte-se que o denunciado informou à Receita Federal não ter patrimônio algum na data-base de 31/12/2009 (cf. DIRPF no respectivo dossiê); e) o número de transações efetuadas – 185 - em 1 ano e 1 mês aproximadamente.

50Ademais, o endereço de e-mail da conta para contato no cadastro do banco é rafael.angulo@terra.com.br e os telefones de cadastro são 55-11-3079-7130, 55-11-3078-3397 e 11-6976-2799 (mesmo telefone, este último, constante em sua Declaração de IR)

51Foi instaurado inquérito policial para comprovar a responsabilidade de ALBERTO YOUSSEF pela conta TREMAZUL CELL CO.

52Neste sentido – tratando da função de RAFAEL ANGULO e dos meios utilizados para o transporte de valores - é o depoimento nos autos da ação penal 5026212-82.2014.404.7000, perante a 13ª Vara Federal de Curitiba, do Agente de

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 2158

Assim, por exemplo, no dia 15/10/2013, na conversa ALBERTO YOUSSEF (PRIMO) e LA, por meio do sistema BBM, fica claro que o denunciado RAFAEL ANGULO é o responsável por entregar valores a mando de ALBERTO YOUSSEF. No diálogo, YOUSSEF (PRIMO) e LA conversam sobre a necessidade de valores (LA: "Precisaria dos 40 do pessoal na mão e mais 20 ou 30"[53]). YOUSSEF, então, afirma que mandaria pessoa chamada de "velhinho" entregar no final da tarde, mas o interlocutor diz que não é necessário.[54] No mesmo dia, por volta das 15h30min, LA diz que o pessoal está lá com o "veio" e que ele não saberia de nada. YOUSSEF, então, diz que ele deu uma saída, mas que está chegando. LA, então, pergunta o nome da pessoa com quem seu funcionário iria se encontrar. YOUSSEF então responde: "Diga que vai falar com (...) Rafael"[55]. Destaque-se que RAFAEL ANGULO possui atualmente 65 anos, razão pela qual é identificado pelo código de "velho" ou "velhinho" conforme visto. Em outra passagem desta mesma conversa, LA pergunta se YOUSSEF já "mandou o veio. (...) Vc manda os 4 do pessoal e mais 3 pra mim".[56]

Por sua vez, em e-mail enviado pela doleira NELMA PENASSO (nelmapenasso2010@hotmail.com), que foi bastante próxima de ALBERTO YOUSSEF, enviado para "alinekemer@uol.com.br", datado de 20 de setembro de 2013, NELMA assim se manifesta:

> "SR RAFAEL, AINDA FUNCIONARIO DO AY E TEM O PROCESSODO BANCO CAYMAN POIS ERA LARANJA NUMA CONTA DO A.Y E TEVE BUSCA E APRRENSAO NA CASA DELE"[57]

Veja que, provavelmente, NELMA está se referindo à Operação Curaçau, na qual realmente houve buscas na residência de RAFAEL ANGULO.

Ademais, o denunciado RAFAEL ANGULO era o responsável por receber os valores

---

Polícia Federal RODRIGO PRADO PEREIRA (evento 419, vídeo 1, especialmente entre 17min34s e 18min24s), em anexo.

53Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 1, ANEXOS, Página 71

54"15/10/2013 07:03 PRIMO: Vou mandar o velhinho final de tarde", LA: "Tem uns pagamentos pra serem feitos posso passar"; PRIMO: "Estao passa"; LA: "Posso mandar uma pessoa pegar aí no escritório 12.0?". PRIMO: "Pode as 14 horas" (...).

55"15/10/2013 15:34. LA: "A pessoa estar aí com o veio"; "Ele disse q n sabe d nada". PRIMO: "Pede para esperar veio deu uma saída. To ligando. Veio chegando ta na brasil. "Qual o nome da pessoa pra ele anunciar lá?" "PRIMO: Pede para o cara esperar lá. Ele ta chegando. Diga que vai falar com rafel. Rafael. Como nome dele". LA: " Eduardo". Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 1, ANEXOS, Página 73

56Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 1, ANEXOS, Página 74

57Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 8, PETIT, Página 72

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 2199

em espécie que eram sacados pelos laranjas das contas organização criminosa. WALDOMIRO DE OLIVEIRA, um dos integrantes da organização criminosa, confirmou que realizava os saques em espécie das contas das empresas MO, RIGIDEZ e RCI – empresas utilizadas para o esquema criminoso –, a pedido de ALBERTO YOUSSEF, que eram entregues no escritório da Rua Dr. Renato Paes de Barros. Quando YOUSSEF não se encontrava no escritório, os valores eram entregues para pessoa identificada como RAFAEL,[58] de idade que, pelo contexto, tratava-se do denunciado RAFAEL ANGULO.

Ademais, RAFAEL ANGULO inclusive trabalhava em uma sala própria, na mesma sala em que se encontrava o cofre, no qual houve apreensão de R$ 1.393.410,00, USD 20.000,00, e uma maleta com aproximadamente R$ 500.000,00, sala na qual tinham acesso o denunciado RAFAEL ANGULO e ALBERTO YOUSSEF.[59]

Na mesa de RAFAEL ANGULO foram apreendidas faturas diversas com comprovantes de pagamentos. Estes documentos comprovam que o denunciado era o responsável pelas entregas de valores a terceiros, em nome de ALBERTO YOUSSEF. Segundo se apurou, YOUSSEF estruturou um eficiente e rápido sistema de entrega a domicílio, em que os valores eram levados por portadores de confiança na residência do cliente. Para tanto, os transportadores da moeda inclusive viajavam de avião, para que a "entrega" chegasse mais rápida. Justamente aí entrava RAFAEL ANGULO. Além de pessoa idoso, o que diminuía a suspeita sobre ele pelas autoridades, era pessoa de confiança, com quem ALBERTO YOUSSEF possuía relacionamento há longa data.

Neste sentido, os documentos apreendidos na mesa dé RAFAEL demonstra que realiza viagens com bastante frequência, todas as faturas pagas pela MARSANS.[60] Assim, apurou-se que RAFAEL realizou viagens em: (i) 14.02.2014 (Brasília – Congonhas); (ii) 18.02.2014 (Congonhas – Brasília – Congonhas); (iii) 24.02.2014 (Congonhas – Brasília – São Luiz); (iv) 26.02.2014 (Congonhas - Brasília – Congonhas). Veja que em doze dias, RAFAEL ANGULO faz quatro

58Processo 50495571420134047000, Evento 14.
59Nesse sentido as declarações de ENIVALDO QUADRADO perante a Autoridade Policial. Processo 5049557-14.2013.404 .7000, evento 13.
60 Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 185, AP-INQPOLS, Página 47/56

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 2200

viagens, em locais com quem ALBERTO YOUSSEF possuía relacionamento, mais especificamente em Brasília e São Luiz.[61] Em todas estas viagens, a ida e a volta ocorrem no mesmo dia ou no dia seguinte, a indicar que se tratava de deslocamento rápido, para entrega de dinheiro. Destaque-se que todas as faturas foram pagas em dinheiro, pelo próprio RAFAEL. Conforme visto, estas viagens eram coordenadas por ALBERTO YOUSSEF, que se comunicava com o cliente, informando quem levaria o dinheiro, quando, em que voo, etc.

Ademais, RAFAEL ANGULO também atuava realizando a parte contábil de YOUSSEF. Além de realizar desconto de títulos na MBM – conforme documento apreendido em sua mesa[62] - também com ele foi apreendido um Contrato 001141/00-10 entre ENGEVIX e GFD, cujo objeto é "apoio administrativo para desenvolvimento de atividades do Consórcio e administração de contrato", pelo prazo de 335 dias (entre 15.01.2014 e 15.12.2014), pelo valor de R$ 2.132.000,00, tendo como cliente "CONSORCIO RNEST O. C. EDIFICAÇÕES".[63] Em seguida este contrato é cedido fiduciariamente para o Banco Safra, conforme ofício enviado em 23 de janeiro de 2014 para a ENGEVIX pelo Banco SAFRA, tratando da "cessão fiduciária de direitos creditórios".[64] Além de demonstrar que RAFAEL ANGULO conhecia as atividades ilícitas envolvendo, aponta que atuava na captação de recursos para a organização, realizando desconto de títulos. Com isto, ALBERTO YOUSSEF teria capital de giro para suas atividades ilícitas. Da mesma forma, também na mesa de RAFAEL ANGULO consta um ofício do MBM – factoring que descontava os títulos de YOUSSEF – solicitando realização de TED no valor de R$ 84.244,10 em favor da EXPANDIR, outra empresa de YOUSSEF.[65]

Por sua vez, o denunciado MATHEUS também integrava a organização criminosa. Fora contratado por ALBERTO YOUSSEF e possuía uma mesa na sede da GFD. Como advogado, atuava na estruturação legal das empresas offshores, ajudando a organizar formas de estruturar as empresas visando ocultar os verdadeiros titulares das empresas,[66] tendo plena consciência das

61Há indícios de envolvimento de ALBERTO YOUSSEF com esquema envolvendo precatórios no Maranhão.
62Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 185, AP-INQPOL5, Página 58
63Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 185, AP-INQPOL6, Página 1
64Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 185, AP-INQPOL6, Página 3
65Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 185, AP-INQPOL6, Página 18
66Neste sentido é o depoimento nos autos da ação penal 5026212-82.2014.404.7000, perante a 13ª Vara Federal de Curitiba, do Agente de Polícia Federal RODRIGO PRADO PEREIRA (evento 419, vídeo), especialmente entre 19min50 e 20min8s), em anexo.

CD - MESA DA SECRETARIA-GERAL AUTUAÇÃO Fls 2201

práticas ilícitas de seu chefe. Em poucas palavras, era o responsável pela estruturação legal da lavagem de capitais da organização criminosa, sobretudo na criação de empresas offshore e outras estruturas, no benefício da organização criminosa.

Neste sentido, em sua mesa constava instrumento particular de alteração do contrato social da MALGA ENGENHARIA para a transferência da maioria das cotas sociais para a GFD INVESTIMENTOS,[67] inclusive assinando como testemunha deste contrato. Importa apontar que a MALGA está envolvida com esquemas de licitações públicas e também era de propriedade de ALBERTO YOUSSEF, por intermédio da empresa GFD. Na mesma linha, era **MATHEUS** o responsável pela estruturação de empresas offshore em nome de parentes de PAULO ROBERTO COSTA, juntamente com o denunciado **JOÃO PROCÓPIO**, visando blindar e lavar os valores provenientes dos crimes praticados pelo ex-Diretor da Petrobrás. Era **MATHEUS**, também, responsável pela gestão do patrimônio dele, tudo a pedido e sob as ordens de YOUSSEF. Embora esta lavagem não seja objeto da presente denúncia, aponta para a participação de **MATHEUS** e **JOÃO PROCÓPIO** na organização criminosa.

Neste sentido, em poder de **MATHEUS** foi apreendido instrumento de compra da SUNSET GLOBAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, por PAULO ROBERTO COSTA, adquirindo imóvel pelo valor de mais de três milhões, em Mangaratiba[68], um outro contrato em que adquire um motor marítimo, no valor de R$ 190.000,00[69], a realização de projeto de construção de um barco, no valor de R$ 320.000,00[70], projeto para acompanhamento da construção da embarcação adquirida, no valor de R$ 40.000,00[71] e instrumento de compra da embarcação, no valor de R$ 450.000,00.[72] Todos em nome e proveito de PAULO ROBERTO COSTA. Da mesma forma, em poder de **MATHEUS** estava o instrumento particular de alteração contratual (1ª alteração) da SUNSET GLOBAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, datado de 23.09.2013, que estava em nome da filha e da esposa de PAULO ROBERTO COSTA, ARIANNA e MARICI, mas que, por meio da referida alteração, repassam o controle majoritário da

67Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 190, AP-INQPOL1, Página 101-108.
68Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 190, AP-INQPOL4, Página 62-87
69Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 190, AP-INQPOL4, Página 89-90
70Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 190, AP-INQPOL4, Página 91
71Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 190, AP-INQPOL4, Página 93
72Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 190, AP-INQPOL4, Página 95-99

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 2202

sociedade para a offshore SUNSET GLOBAL SERVICES LTD. CORP, situada no Panamá e em nome de MARICI.[73] Conforme será visto, é **MATHEUS** quem planejou esta estrutura societária, visando ocultar o verdadeiro proprietário dos valores. Não bastasse, **MATHEUS** atuou na constituição da offshore SUNSET GLOBAL FOUNDATION, cujos atos de constituição foram apreendidos em sua mesa,[74] assim como a constituição da esposa de PAULO ROBERTO COSTA, MARICI, como a mandatária e principal responsável pela empresa (conforme documento "Declaration of agent").[75] Em sua mesa foi apreendido documento, enviado para o denunciado **JOÃO PROCÓPIO** por "Planning Consultoria", datado de 06.08.2013, com referência a "Documentos 'Sunset Group'", em que envia documentos das "sociedades do 'grupo Sunset', que incluíria as empresas SUNSET INTERNATIONAL HOLDINGS LTD, SUNSET GLOBAL SERVICES LTD, SUNSET GLOBAL FOUNDATION.[76] Da mesma forma, foi apreendido na mesa de **MATHEUS** documentos intitulados "Minutes of a meeting of the board of directors of Sunset International Holdings Corp" e "General Power of Attorney", em que são transferidos poderes desta offshore para MARICI DA SILVA AZEVEDO COSTA, ARIANNA AZEVEDO COSTA BACHMANN e SHANNI AZEVEDO COSTA BACHMANN para representarem a sociedade.[77] Também os atos de constituição da offshore SUNSET INTERNATIONAL HOLDING LTD. CORP.[78] e da SUNSET GLOBAL SERVICES LTD. CORP[79] foram aprendidos em poder de MATHEUS, inclusive com a tradução para o vernáculo, assim como instrumento de procuração da SUNSETE GLOBAL SERVICES LTD. CORP., conferindo poderes para MARICI.[80]

Não bastasse, em caderno intitulado UNIÃO INTELIGÊNCIA RESULTADO, na mesa de **MATHEUS** da GFD, constam apontamentos manuscritos sobre as seguintes empresas e pessoas:

73Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 190, AP-INQPOL4, Página 101-108. Após a realização do contrato, a sociedade SUNSET GLOBAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES passa a ser composta por 99,998% das cotas da SUNSET GLOBAL SERVICES LTD. CORP. E 0,002% para MARICI. No contrato fica estabelecido que quem administrará a empresa será PAULO ROBERTO COSTA.
74Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 190, AP-INQPOL4, Página 183-206
75Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 190, AP-INQPOL4, Página 207
76Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 190, AP-INQPOL4, Página 209
77Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 190, AP-INQPOL4, Página 215-217 e Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 190, AP-INQPOL4, Página 218-220.
78Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 190, AP-INQPOL4, Página 225-245
79Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 190, AP-INQPOL4, Página 248 até Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 190, AP-INQPOL5, Página 3
80Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 190, AP-INQPOL5, Página 53-55

- CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 2203

MERCEARIA[81], LABOGEN, GFD, QUALITY, PAULO ROBERTO COSTA, TIMO, MARSANS.[82] Pelos apontamentos, confirma-se que realizava todas as pendências jurídicas das empresas, bem como estruturava a lavagem de bens. Assim, por exemplo, ao tratar de PAULO ROBERTO COSTA, consta diversos apontamentos (sic): "sugeri utilizar outra empresa (Sunset Holding)"[83], "falar com Andreia sobre offshores"[84], "cobrar documentos estrangeiros Andreia", "fazer proposta para elaboração de alterações contratuais; elaboração de atos, tradução de documentos, registro de documentos CDT.; registro de atos na JUCESP"[85], "falar de pagto com Beto, cobrar contratos de compra de imóvel, cobrar matrícula e valor de IR dos imóveis que serão transferidos para Holding; verificar com Andreia andamento de Holding Offshore; ajudar fazer planejamento tributario e sucessorio; fazer entrada nas holdings off shore nas nacionais, cobrar por contratos e mutuo e emprestimos entre PRC e Holdings"[86], "PAULO ROBERTO COSTA. 1.Contrato de mutuo. PRC → Sunset Inv.; - Linha de Crédito; 2. Contrato de compra e venda Lancha – set/2013; 3. Cotnratos de locação – Casa Itaipava; Lancha Busios; 4.Integralizar capital. - Terreno Búzios; - Casa Itaipava; - Lancha Búzios; 5.Desenhar fluxo de $ nas Holdings; 6.Holdings offshores. - verificar status; 7. Pagamento de contador e TFE; 8. Falar com contador Dr. Paulo"[87].

Nas anotações de **MATHEUS** também há menção à MALGA, em que consta "contrato Delta" e "alterar contrato social, incluir GFD",[88] "Malga. *Obra Delta. - Setembro/Dezembro 2012; - R$ 55.000,00 a receber; - não foi pago porque ñ existia empresa; * notificar Delta; - empregados foram pagos diretamente pela Delta. * Queiroz Galvão. Analisar Caso".[89]

Da mesma forma, na apreensão feita na GFD, na mesa de **MATHEUS**, em outro caderno de pendências a serem efetuadas, lê-se:

"Reunião Paulo Roberto Costa

81Referindo-se à MERCEARIA ARAÇARI BAR E RESTAURANTE LTDA, em nome de TAIANA DE SOUSA CAMARGO, pessoa próxima a ALBERTO YOUSSEF e em nome de quem colocou diversos bens.
82Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 191, AP-INQPOL2, Página 3
83Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 191, AP-INQPOL2, Página 7
84Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 191, AP-INQPOL2, Página 10
85Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 191, AP-INQPOL2, Página 29
86Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 191, AP-INQPOL2, Página 44
87Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 191, AP-INQPOL2, Página 6
88Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 191, AP-INQPOL2, Página 49
89Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 191, AP-INQPOL2, Página 57

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 2204

A – Offshores:

1-Pode haver problemas em abrir offshores em nome do Dr. Paulo em razão de ter ocupado cargo de indicação política na Petrobrás.

2- Pode haver problemas na abertura de conta corrente para as offshore no exterior caso elas sejam abertas em nome das filhas e da esposa, por questão de origem do $.

3- Item 2 acima pode ser resolvido se declaração de IR do D. Paulo e da esposa for conjunta;

B – Holdings:

1- Não há como fazer as holdings no Brasil nem as offshores;

2-Propor constituir as holdings em nome das filhas e da esposa como forma de adiantar processo de registro e expedição de CNPJ;

3-Colocar endereço de ambas as empresas na GFD; 4-Documentação necessária: (...)"[90].

Ademais, foi apreendido e-mail datado de 25.08.2013, na sede da LINEAR[91], tratando de reunião do Conselho do GPI – investidores que iriam aplicar dinheiro na LABOGEN para realização de contrato com o Ministério da Saúde. Constam do e-mail MAURO BOSCHIERO, o denunciado MATHEUS, LEONARDO MEIRELLES e GISLAINE BUENO, além de PEDRO ARGESE. Na folha seguinte há, manuscrito, esquemas que indicam qual seria a estrutura criada: 1) FIP vende ações para LINEAR, com dívida de 15 milhões para a FIP. 2) a LINEAR vende para a GPI 50% das ações por 7,5 milhões. 3) Depois a LINEAR e a GP vendem 50% cada das ações para a TPI, repassando 15 milhões para o FPI.[92]

Atuava, também, como "testa de ferro" de YOUSSEF nas diversas empresas dominadas por este denunciado. Assim, na sede da GFD foi apreendido documento em que é constituído como Diretor da GRAÇA ARANHA GROWTH SA, conforme ata de assembleia geral de 10 de janeiro de 2014.[93] Inclusive, o denunciado assina Termo de Posse de Diretor[94] e Comunicado a ser enviado

90 Processo 5014901-94.2014.404.7000/PR, Evento 90, INF1, Página 3.
91 Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 178, AP-INQPOL1, Página 87
92 Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 178, AP-INQPOL1, Página 89-90
93 Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 180, AP-INQPOL1, Página 8
94 Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 180, AP-INQPOL1, Página 10

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 2205

aos colaboradores e parceiros.[95] Esta é uma das empresas que compunha o grupo MARSANS (dominado pela GFD), que era utilizada por ALBERTO YOUSSEF para investir e lavar os proventos dos crimes antecedentes, conforme será objeto de imputação autônoma. MATHEUS também administrava os interesses da MARSANS em nome de ALBERTO YOUSSEF, conforme contrato de franquia assinado em sua mesa.[96] Ademais, também foi apreendido em seu poder "instrumento particular de quitação e outras avenças"[97] entre as empresas GFD, GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES, VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL e EXPANDIR PARTICPAÇÕES, sendo que as quatro empresas, como componentes do mesmo grupo, fazem compensações recíprocas. O contrato, datado de 30.08.2012, consta MATHEUS como testemunha. Ademais, também em seu poder foi apreendida ata de constituição do Fundo VIAJA BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTIPAÇÕES, datado do dia 27.1.2014, administrado pela MÁXIMA CORRETORA. Dentre os cotistas deste Fundo está a GFD, que indicou para representá-la os denunciados JOÃO PROCÓPIO e MATHEUS, além de CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA. Este Fundo Viaja Brasil foi utilizado para práticas ilícitas envolvendo Institutos de Previdência (sobretudo Instituto de Gestão Previdenciário do Estado do Tocantis, Instituto de Previdência de Cuiabá e Instituto de Previdência do Município de Holambra, que são também parte deste fundo). MATHEUS também atuou na emissão de debêntures em nome da GRAÇA ARANHA GROWTH S.A[98], forma utilizada por ALBERTO YOUSSEF de captar recursos para suas práticas ilícitas. Também foi apreendido em seu poder documentos relacionados à MALGA ENGENHARIA, contendo portfólio de caminhões, escavadeiras e equipamentos da empresa.[99] Foram apreendidos, ainda, diversos documentos da LABOGEN S/A QUÍMICA FINA E BIOTECNOLOGIA, apontando para sua atuação junto ao Ministério da Saúde e para a aquisição da LABOGEN pela GFD e pelo GPI S.A.[100]

95Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 180, AP-INQPOL1, Página 14-15
96Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 190, AP-INQPOL1, Página 53-87
97Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 190, AP-INQPOL2, Página 138
98Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 190, AP-INQPOL4, Página 110
99Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 190, AP-INQPOL2, Página 105-129.
100Mais especificamente, Ata de Assembleia Geral Extraordinária (Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 191, AP-INQPOL1, Página 11-21), balanço patrimonial (Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 191, AP-INQPOL1, Página 23-46), levantamentos de débitos dívida ativa (Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 191, AP-INQPOL1, Página 48-61), tabela intitulada "pendências para vistoria SIVISA" (Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 191, AP-INQPOL1, Página 87), "Labogen S.A. Química Fina e Biotecniologia, Lista de Pendências - lista de pendências – 09.12.2013 (Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 191, AP-INQPOL1, Página 89-93). Neste último documento há diversas pendências, tais como "elaboração de balanços e livros contábeis",

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 2206

Ademais, MATHEUS atuava, sempre que necessário, para resolver questões envolvendo as empresa do grupo criminoso. Assim, em e-mail datado de 26 de agosto de 2013, apreendido na sede da empresa LINEAR, trata da recomposição dos livros societários da LABOGEN QUÍMICA FINA,[101] empresa claramente ligada às diversas práticas ilícitas, sobretudo na importação fraudulenta de mercadorias visando a evasão de divisas. Da mesma forma, em seu poder, na mesa da GFD, foram aprendidos documentos em que peticiona, como advogado de MALGA ENGENHARIA, perante a Justiça do Trabalho, em diversos feitos. Em todos os autos era reclamada a DELTA CONSTRUÇÕES e a MALGA ENGENHARIA, além de CARLA ZARRON LOPES.[102] A DELTA é empresa notoriamente envolvida com fraudes contra a Administração Pública e o fato de ser colocada no polo passivo das reclamações trabalhistas junto com a MALGA indica que atuavam conjuntamente.

Na mesa de MATHEUS foram apreendidos diversas faturas emitidas pela MARSANS para pagamento das viagens dos funcionários de ALBERTO YOUSSEF que realizavam o transporte de valores, notadamente RAFAEL ANGULO e ADARICO.[103] Estas faturas foram emitidas pela empresa CONTROLE MONITORAMENTO DE VEÍCULO, outra empresa de ALBERTO YOUSSEF.

Ademais, em poder de MATHEUS na GFD foram apreendidos documentos que comprovam sua íntima ligação com a estrutura criminosa, sobretudo sua atuação em nome das offshores RFY e DGX. De início, foi apreendido um documento em que, em nome da RFY IMPORT & EXPORT, contrata serviços profissionais no exterior do escritório SHENTON LAW PRACTICE para resolver uma questão envolvendo esta empresa. O documento com a cobrança dos valores, datado de 03.07.2013 é enviado à RFY, mas aos cuidados do denunciado MATHEUS.[104] Da mesma forma, MATHEUS atuou em nome da RFY, quando ocorreu um problema de transferência internacional de valores referente às importações fraudulentas. Neste sentido, foi

"exclusão de fazendas", "mudança de contador", "fiscalização da receita federal", etc., sendo colocado na frente o respectivo responsável (GFD ou GPI S.A).
101Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 178, AP-INQPOL1, Página 82
102Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 190, AP-INQPOL2, Página 13-28 e Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 190, AP-INQPOL2, Página 30, Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 190, AP-INQPOL2, Página 79
103Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 185, AP-INQPOL5, Página 36
104Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 190, AP-INQPOL1, Página 18

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls 2207

apreendido em seu poder o contrato de constituição da RFY IMPORT & EXPORT LIMITED, em nome de LEONARDO MEIRELLES.[105] Também constava em seu poder um documento de acesso por *internet banking* da conta do RFY no Banco HSBC em Hong Kong, 808-806764-838, datado de junho de 2013, com carimbo da RFY IMPORT &EXPORT LIMTED, indicando que estava atuando em nome e para esta empresa ("For and on behalf of RFY IMPORT & EXPORT LIMITED").[106] Pelo extrato da conta é possível verifica o depósito de diversos valores referentes a transferências internacionais. Uma delas é destacada, referente a uma transferência de USD 300.000,00 para a empresa KAYBEE EXIM PTE LTD. em Hong Kong.[107] Em seguida, consta e-mail enviado de LEONARDO MEIRELLES (rfyimportandexport@gmail.com) para MATHEUS (matheus@mosantos.adv.br), datado de 2 de julho de 2013, em que aquele manda para este cópia do e-mail enviado para o responsável da empresa KAYBEE.[108] Em seguida, MATHEUS envia e-mail para o advogado Martin de Cruz, se intitulando advogado da RFY, afirmando que houve uma transferência internacional de USD 300.000,00 por equívoco para a conta da KAYBEE em Singapura, razão pela qual requer a restituição da quantia. No e-mail, o denunciado pede que sejam tomadas as medidas para restituição dos valores e envia cópia do passaporte de LEONARDO MEIRELLES.[109] Em seguida o advogado Martin de Cruz envia a notificação para o dono da empresa KAYBEE em nome do denunciado MATHEUS.[110] Destaque-se que MATHEUS nunca foi advogado da RFY, mas sim de ALBERTO YOUSSEF, e tinha plena consciência da utilização ilícita destas offshores.

Ademais, em seu poder foram apreendidos o documento de constituição das offshores LEGEND WIN ENTERPRISES LTD., SANCO TRADING LIMITED[111], ASIA WIDE ENGINEERING LIMITED[112], todas situadas em Hong Kong e em nome de ACOTA SERVICES LIMITED, que foram utilizadas para as práticas ilícitas.[113]

105Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 190, AP-INQPOL4, Página 37-43
106Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 190, AP-INQPOL4, Página 44-46
107Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 190, AP-INQPOL4, Página 48
108Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 190, AP-INQPOL4, Página 51
109Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 190, AP-INQPOL4, Página 54
110Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 190, AP-INQPOL4, Página 56-57
111Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 190, AP-INQPOL1, Página 33-41
112Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 190, AP-INQPOL1, Página 43-51
113Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 190, AP-INQPOL1, Página 26

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 2208

Por sua vez, em sua mesa na GFD foi apreendido um contrato que aponta para a prática de crimes contra a Administração. No documento intitulado "instrumento particular de contrato de prestação de serviços profissionais",[114] firmado entre SANKO SERVIÇOS e a CLYDE UNION IMBIL, aquela empresa presta "trabalhos técnicos" a serem desenvolvidos entre a CLYDE e o CONSÓRCIO CNCC – CAMARGO CORREA – CNEC. Neste contrato, afirma-se que o valor total dos pedidos de compra é de R$ 22.754.804,04, sendo que o valor da venda correspondente à contratante seria de R$ 19.500.000,00. A diferença, chamada no contrato de "over", "pelos trabalhos técnicos e de intermediação (...) no projeto RNEST – CNCC Camargo Correa" seria repassado para a SANKO SERVIÇOS ou a quem esta empresa indicasse. Este documento, assinado por MARCIO BONILHO, é indicativo da prática de superfaturamento e de pagamento de valores pela intermediação ilícita na Refinaria Abreu e Lima.

Por fim, em um dos e-mails interceptados, MAURO BOSCHIERO solicita a todos os destinatários que deletem o e-mail, uma vez que "colocaria em risco nosso projeto". O e-mail que se busca apagar - intitulado "CDA - proposta URGENTE" - é justamente o que faz menção ao projeto no âmbito do Ministério da Saúde[115] e tem como um de seus destinatários o denunciado MATHEUS.[116] Este e-mail demonstra claramente que MATHEUS tinha conhecimento das atividades ilícitas da organização criminosa, o que é reforçado pela própria proximidade com YOUSSEF.

3. Operação não autorizada de instituição financeira (art. 16 da lei 7.492/86)

Entre pelo menos 01.2009 e 17.03.2014[117], os denunciados RAFAEL ANGULO, MATHEUS e JOSÉ PROCÓPIO, de modo consciente e voluntário, agindo em concurso e unidade de desígnios com outras pessoas já denunciadas, auxiliaram ALBERTO YOUSSEF, LEONARDO MEIRELLES, LEANDRO MEIRELLES, PEDRO ARGESE JUNIOR, ESDRA DE ARANTES FERREIRA, RAPHAEL FLORES RODRIGUEZ e CARLOS ALBERTO PEREIRA

114Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 190, AP-INQPOL2, Página 96-98.
115Subject: RES: CDA - proposta URGENTE
Pedro e Leonardo (além de todos os outros que receberam os e-mails abaixo)
D E L E T E M - N O U R G E N T E. As citações que foram feitas DERRUBAM NOSSO PROJETO.
egunda-feira falaremos disso. Mauro Boschiero Diretor tel. +55 11 3060-9177 http://www.infraasset.com/mailgpi.jpg
116Processo 5001446-62.2014.404.7000/PR, Evento 15, PET34, Página 24
117Data de sua prisão preventiva.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 2209

DA COSTA a operarem instituição financeira informal, sem a devida autorização do Banco Central do Brasil[118], ao comandar e realizar operações ilegais no mercado paralelo de câmbio, principalmente com o fim de promover evasão de divisas do Brasil.

Conforme já foi objeto de denúncia, ALBERTO YOUSSEF atua na evasão de divisas e na lavagem de dinheiro há bastante tempo. Foi um dos principais doleiros envolvidos no "Caso Banestado", com evasão de divisas milionária por meio dás contas CC5 no Paraná na década de 1990.[119] Apesar de já ter sido processado e condenado por esse tipo de delito, continuou praticando crimes contra o sistema financeiro nacional e de lavagem de dinheiro em continuidade delitiva.

No esquema liderado por YOUSSEF para a prática delitiva – conforme já foi objeto de imputação - contava com a colaboração de outros doleiros e outras organizações criminosas para executar as operações de dólar cabo, através dos sistemas de compensação. Nada obstante, ALBERTO YOUSSEF é líder de uma organização criminosa específica e autônoma, especializada em operações à margem do sistema financeiro nacional formada por subordinados diretos, parceiros de confiança, "laranjas" e "mulas" que carregam os numerários. Embora YOUSSEF já tenha sido denunciado sobre estes fatos, importa sintetizar alguns elementos, apenas para comprovar a prática do delito de operação não autorizada de instituição financeira para, então, indicar a participação dos denunciados RAFAEL ANGULO, MATHEUS e JOÃO PROCÓPIO.

Apurou-se, nas ligações telefônicas, que ALBERTO YOUSSEF (geralmente chamado de Beto pelos interlocutores) fala sobre transações e pagamentos que envolvem significativos valores monetários. Muitas vezes utiliza-se de termos como "carbono", "papel" (moeda em espécie), "documento", "páginas de contrato" e "vivos" (em espécie) para se referir ao dinheiro.

A atuação de ALBERTO YOUSSEF no mercado paralelo era, basicamente, de quatro formas. Fazia diversas operações de boletagem, sem os registros devidos, realizando tanto trocas de moeda estrangeira (especialmente dólares) por reais, quanto vice-versa. Ademais, estruturou um eficiente e rápido sistema de entrega a domicílio, em que os valores eram levados por portadores de

118Contrariando o disposto no art. 23, *caput* e § 2º, da Lei 4.131/62, no art. 10, X, *a* e *d*, da Lei 4.595/64 e no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 9.069/95.
119Ver autos 1446 evento 1.1 pp. 8-17 e evento 22 pp. 4-5.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 2250

confiança na residência do cliente. Para tanto, os transportadores da moeda inclusive viajavam de avião, para que a "entrega" chegasse mais rápida. Outra forma de atuação da organização criminosa era a realização de operações dólar cabo. Por fim, apurou-se que YOUSSEF estruturou um sistema complexo de remessas ao exterior e evasão de divisas, valendo-se de empresas de fachada e *offshores*, simulando contratos de importação, visando realizar contratos de câmbio fraudulentos.

Sobre a venda de papeis, em 15/10/2013, 13h58, YOUSSEF fala com pessoa não identificada, que quer saber se tem ou não "papel", ou seja, dinheiro em espécie.[120]

Sobre a relação com outros doleiros, há diversas operações e interceptações envolvendo YOUSSEF e CARLOS HABIB CHATER[121], assim como CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA ROCHA (vulgo CEARÁ)[122]. Houve, ainda, diversas operações e interceptações envolvendo YOUSSEF, CARLOS HABIB CHATER, CARLOS ROCHA (CEARÁ) e ANDRÉ LUIS PAULA DOS SANTOS (vulgo André Nego)[123]. Há, ainda, diversas operações envolvendo YOUSSEF e usuária do nickname RO, ainda não identificado. Em outro diálogo fica evidente a remessa de valores ao exterior. No diálogo de 17.09.2013, via BBM, a usuária de *nickname RO* chama YOUSSEF (*Primo*) e questiona o valor exato que foi enviado para Hong Kong. YOUSSEF afirma que pediu o extrato e que irá informar o valor correto[124]. No dia seguinte (18.09.2013) YOUSSEF confirma o valor enviado para Hong Kong, de US$ 713.145,10 e diz que, se precisar, enviaria o extrato. RO informa que está sem "capital de fluxo" e já está no cheque especial e questiona se YOUSSEF conseguiria depositar ao invés de devolver em espécie.[125]

Ocorreram também diversos diálogos envolvendo YOUSSEF e NELMA MITSUE

120Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 1, INIC1, Página 18;
121Outro doleiro, com atuação no Distrito Federal, denunciado separadamente nos autos 2006.70.00.018662-8 e nos autos 5025026387-13.2013.404.7000:-13.2013.404.7000.
122Outro doleiro, com atuação no Distrito Federal, denunciado separadamente nos autos 2006.70.00.018662-8 e nos autos 5025026387-13.2013.404.7000:-13.2013.404.7000.
123Outro doleiro, com atuação no Distrito Federal, denunciado separadamente nos autos 2006.70.00.018662-8 e nos autos 5025026387-13.2013.404.7000:-13.2013.404.7000.
124RO: "Bom dia... Me confirma o valor exato do valor que pagamos la em hong k, o cara ta me falando que mandou um pouco a mais e tenho que ajustar isso!! Abs". YOUSSEF: "Boa tarde ja pedi extrato para ve te passar valor correto abs".
125Em 18.09.2013, via BBM, YOUSSEF informa a *RO*: "*Bom dia. Valor 713.145,10. Se precisar te mando extrato*". *RO*: "*Bom dia, ok, obrigada!! Abs. Desculpe te atrapalhar com isso de novo, mas estamos com problemas... Já estamos no cheque especial, totalmente sem. Fluxo, vc consegue depositar ao invés de me devolver em vivo??*".

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 2211

PENASSO KODAMA[126], em que fica clara a utilização de empresas de fachada para a realização de contratos de câmbio fraudulentos, visando a evasão de divisas. NELMA e YOUSSEF são conhecidos de longa data e, inclusive, tiveram um relacionamento amoroso no passado.

Em 17.01.2012, por e-mail, NELMA KODAMA (*angelinajolie_2012@hotmail.com*) pede para YOUSSEF (*paulogoia58@hotmail.com*) colocar "*200*" em cada uma das seguintes empresas, no Bank of China (Hong Kong): Crysmax Trading Import Export Co., Limited; Greenworld Trading Import Export Co. Ltd; Ultra Trading Import Export Co., Limited.[127] Estas empresas eram utilizadas por NELMA para a realização de importações fraudulentas, visando a evasão de divisas.

Há também há vários e-mails trocados entre YOUSSEF (*paulogoia58@hotmail.com*) e outros interlocutores indicando operações de dólar-cabo no exterior. Em 13.10.2010, por e-mail, YOUSSEF (*paulogoia58@hotmail.com*) envia para *cristiane@tome.com.br* os seguintes dados bancários de duas empresas para realizar depósitos, nos valores de R$ 300.000,00 e R$ 450.000,00[128] Em outro e-mail, agropecuariasx@gmail.com, em fevereiro de 2013, envia os dados para o depósito de R$ 400.000,00 na conta da empresa Piroquimica, uma das empresas utilizadas pela organização criminosa.[129]

A atuação de YOUSSEF se dá, também, mediante entrega de valores em domicílio, em espécie, para seus clientes, conforme visto. Isto é reforçado em diálogo ocorrido no dia 26.02.2014, por meio de BBM, verifica-se a entrega de numerário em espécie, no total de US$ 66 mil dólares, na cidade de Porto Alegre. YOUSSEF conversa pessoa que se identifica como "JRICARDO" no dia 26.02.2014. Nesta conversa, eles marcam uma entrega ou coleta no endereço "Rua Cleveland, 206 – ap 702 – Bairro Santa Teresa"[130] – na cidade de Porto Alegre/RS. O Interlocutor

126Outra doleira, com atuação em São Paulo-SP, já denunciada por estes fatos separadamente nos autos 5048401-88.2013.404.7000.

127(Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR evento 54.1 pp. 40-51)

128 "banco-city bank ag-105c/c 29329353 virtual com.suprimentos informatica ltda .cnpj-08,787.355/0001-84 300.000.00" e "banco- caixa economica federal ag-3306-9 c/c 03000269-7 rci software hardware ltd cnpj-08.227.325/0001-13 450.000.00".Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 54, PET1, Página 38

129"banco bardesco-237 ag 0500 c/c 74111-6 piroquimica comercial ltd cnpj_ 00.297704-78 400.000.00"

130Quanto ao endereço na Rua Cleveland, 206, observou-se que o endereço foi fornecido por KEVIN KRIEGER, em oitiva no âmbito da SR/RS, no inquérito policial nº 284/2013, que apura suspeitas envolvendo contrato firmado pela Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC), entidade da qual o referido era presidente até pouco tempo.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 2212

"JRICARDO" informa YOUSSEF que o total seria de 66 mil ("Total = 66"). De acordo com o conteúdo seguinte do diálogo, YOUSSEF manda alguém até o endereço conforme combinado, enviado por avião.[131] Por fim, conforme será visto abaixo, em tópico próprio, ALBERTO YOUSSEF desenvolveu um complexo esquema de evasão de divisas, mediante importações fraudulentas, que envolvia dezenas de empresas de fachada, diversos laranjas, empresas offshores, e movimentou valores bilionários.

Pois bem.

Na atuação como instituição financeira, ALBERTO YOUSSEF era auxiliado por diversas pessoas, dentre eles, os denunciados **RAFAEL ANGULO, JOÃO PROCÓPIO** e **MATHEUS.**

A participação de cada um já foi exposta acima, quando tratamos da organização criminosa. Neste ponto, importa destacar apenas sumarizá-las. Destaque-se que todos os três eram pessoas de confiança de ALBERTO YOUSSEF, trabalhavam sob sua subordinação na sede da GFD e possuíam funções específicas.

RAFAEL ANGULO era o responsável pela parte financeira de ALBERTO YOUSSEF, realizando as atividades de saque, entrega e recebimento de valores, e sobretudo o trabalho de **transporte de dinheiro em espécie** (reais e dólares) em espécie a pedido de ALBERTO YOUSSEF. Estes valores em espécie eram transportados pelo denunciado, em voos domésticos, ocultados no corpo ou em alguma valise, pela utilização de aviões particulares ou, ainda, valendo-se de veículos blindados, de transporte de valores.[132] Também realizava a contabilidade de valores.

O denunciado JOÃO PROCÓPIO utilizava sua larga experiência na área bancária e de

Destaque-se ainda que o referido é vereador na cidade de Porto Alegre, vinculado ao Partido Progressista. Trata-se de ex-dirigente de entidade de assistência social na capital gaúcha, vinculado ao Partido Progressista, legenda da qual era integrante o falecido deputado JOSE MOHAMED JANENE e que restou evidenciado nos autos manter ligações com ALBERTO YOUSSEF. Processo 5001446-62.2014.404.7000/PR, Evento 101, PET1, Página 5 e Processo 5001446-62.2014.404.7000/PR, Evento 101, ANEXO2, Página 2

131Processo 5001446-62.2014.404.7000/PR, Evento 101, PET1, Página 2

132Neste sentido – tratando da função de RAFAEL ANGULO e dos meios utilizados para o transporte de valores - é o depoimento nos autos da ação penal 5026212-82.2014.404.7000, perante a 13ª Vara Federal de Curitiba, do Agente de Polícia Federal RODRIGO PRADO PEREIRA (evento 419, vídeo 1, especialmente entre 17min34s e 18min24s), em anexo.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
FLS. 2213

câmbios para auxiliar ALBERTO YOUSSEF. De início, realizava saques e depósitos em espécie, quando se mostrasse necessário. Também realizava a contabilidade de YOUSSEF, sobretudo dos seus "investimentos" - em verdade, do dinheiro proveniente do delito em análise. Era, responsável, também – e essa era sua função preponderante – por criar offshores no exterior, nas quais eram realizados depósitos dos valores provenientes das importações fraudulentas. Era sua, portanto, a responsabilidade de gerenciar os depósitos no estrangeiro e cumprir as ordens de YOUSSEF, sobre o destino dos valores. Era, ainda, o responsável por movimentar os valores nas contas do estrangeiro, seja para pagamento dos destinatários finais, seja para outras contas da organização criminosa.

MATHEUS também contribuiu para a conduta de YOUSSEF. Era o responsável por criar a estrutura jurídica e as empresas utilizadas para o esquema. Para que os valores pudessem chegar às empresas importadoras, era necessário que passasse por diversas contas de passagem, em empresas de fachada. MATHEUS auxiliava na criação e gerenciamento destas empresas. Ademais, atuava para resolver pendências que se mostrassem necessárias para que a instituição financeira de fato pudesse continuar, inclusive no exterior. Neste sentido, resolvia pendências junto aos bancos estrangeiros que estivessem relacionadas aos problemas das transferências internacionais. Também atuou na criação de diversas offshores utilizadas pela organização criminosa, sobretudo as offshores RFY e DGX. Por fim, como um dos responsáveis pela empresa MARSANS, fez pagamento das faturas referentes às viagens dos funcionários de YOUSSEF para fazer entregas de valores em todo o território nacional.

Sobre a evasão de divisas mediante importações fraudulentas, trataremos em tópico próprio.

4. Da evasão mediante importações fraudulentas envolvendo as empresas DGX IMP. AND EXP. LIMITED e RFY IMP.EXP.LTD, entre outras.

Os denunciados **JOÃO PROCÓPIO, MATHEUS e RAFAEL ANGULO**, agindo em concurso e unidade de desígnios com ALBERTO YOUSSEF, LEONARDO MEIRELLES, LEANDRO MEIRELLES, PEDRO ARGESE JUNIOR, ESDRA DE ARANTES FERREIRA,

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 2214

RAPHAEL FLORES RODRIGUEZ e CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA, realizaram, de modo consciente e voluntário, entre junho de 2011 (pelo menos) e 17.03.2014, saídas de divisas do Brasil para o exterior (notadamente Hong Kong e China), no valor de **USD 78.282.591,62, por meio de 1.114 operações de câmbio**, envolvendo as empresas *offshores* DGX IMP.AND EXP.LIMITED e RFY IMP.EXP.LTD, mediante realização de **1.114** contratos de câmbio com a sonegação de informações que deveria prestar, assim como a prestação de informações falsas e diversas daquelas que deveriam prestar.

Conforme consta de outra imputação já formulada, o esquema para a evasão de divisas se dava de maneira bastante organizada, estruturada e de maneira transnacional, mediante a simulação de importações fraudulentas e a realização de contratos de câmbio oficiais, com o intuito de remeter valores para o exterior, em contas dominadas pela organização criminosa.

Inicialmente, verificou-se que ALBERTO YOUSSEF criou, por intermédio de seus subordinados, empresas *offshores* no exterior, para justificar supostas importações de mercadorias para o território nacional. A presente diz respeito às importações envolvendo as empresas offshore DGX IMP. AND EXP.LIMITED e RFY IMP.EXP.LTD.

Após, a organização criminosa se utilizava de empresas que dominava, no território nacional, em nome também de subordinados ou laranjas de ALBERTO YOUSSEF, para simular diversos contratos de importação com aquelas offshores. Assim, no presente caso, verificou-se a realização de contratos de importação da RFY e DGX com as seguintes empresas (i) BOSRED SERVICOS DE INFORMATICA LTDA – ME, (ii) INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LABOGEN S/A, (iii) LABOGEN S/A QUIMICA FINA E BIOTECNOLOGIA; (iv) PIROQUIMICA COMERCIAL LTDA – EPP. Não há dúvidas de que estas quatro empresas eram utilizadas para simulação de importações[133] e de que os contratos de

133LEONARDO MEIRELLES confirmou que YOUSSEF se valia das contas das empresas Labogen Química, Indústria Labogen, Piroquímica, Hmar e RMV CCV para evasão de divisas por meio de importações fictícias, mediante pagamento de comissão de 1%. Nesse sentido, LEONARDO declarou: "QUE ALBERTO YOUSSEF fazia uso das contas bancárias da LABOGEN QUÍMICA, INDUSTRIA LABOGEN, PIROQUIMICA, HMAR CONSULTORIA e RMV CCV CONSULTORIA, para indicar o recebimento de depósitos e transferências financeiras para tais contas de onde o dinheiro era utilizado em sua maioria para aquisições de contratos de câmbio referente a importações fictícias; QUE no tocante aos valores depositados nas empresas controladas pelo declarante acima citada com destino ao exterior, YOUSSEF sempre avisava ao declarante a respeito do recebimento de determinado valor que deveria ser disponibilizado no exterior para uma empresa que o próprio YOUSSEF indicava, inclusive os dados bancários. A partir

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 2215

câmbio realizados eram simulados, com o fim único de evasão de divisas para o exterior.

Neste sentido há provas evidentes de que as empresas BOSRED[134], INDUSTRIA LABOGEN[135], LABOGEN S.A. QUÍMICA FINA[136] E PIROQUIMICA[137] não existiam de fato (eram empresas de fachada) e não possuíam autorização para atuar no Comércio Exterior, pois não possuíam habilitação no SISCOMEX, registro de importação ou Declaração de Importação na Receita Federal em seus nomes, que correspondessem aos contratos de câmbio efetivados, o que

destas informações recebidas de YOUSSEF, o declarante fechava o câmbio e a operação correspondente. (...) Ou seja, todos os contratos de câmbio feitos a mando de YOUSSEF não possuem declaração de importação e não foram objeto de pagamento de qualquer tributo". Processo 5049557-14.2013.404.7000, evento 14.

134A empresa BOSRED está situada no mesmo endereço da RMV & CVV e HMAR, outras empresas utilizadas para a prática delitiva. Porém, nenhuma das empresas existe de fato. Deve-se destacar que, em 05.08.2011, por e-mail, o LEONARDO MEIRELLES (*dubay 888, dubay66@hotmail.com*) envia para LEANDRO MEIRELLES (*leandro_meirelles@hotmail.com*) mensagem "*vamos nos profissionalizar*", indicando a seguir uma "*lista nova*" de empresas e "*contas para test*" a serem utilizadas na prática dos crimes, entre as quais a conta da JFJR Comércio de Alimentos, que é o nome antigo da Bosred. (Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR evento 111.2 pp. 20-24). Ademais, a empresa Bosred declarou-se inativa nos anos-calendário 2009 e 2010 perante a Receita Federal do Brasil (Processo 5007992-36.2014.404.7000/PR evento 23). Não bastasse, referida empresa não apresenta registro de operações de importação no período de janeiro de 2009 a dezembro de 2013, mesmo porque não possuía habilitação ativa da Receita Federal para operar no comércio exterior no período. (Processo 5007992-36.2014.404.7000/PR, Evento 20, PET1, Página 2)

135 A empresa Indústria Labogen não existia de fato. Segundo as declarações dos sócios, a empresa está inativa desde 2008 (Autos 5049597-93.2013.404.7000/PR eventos 14.3 e 14.6). Ademais, o sócio LEONARDO MEIRELLES confirmou, perante a Autoridade Policial, que YOUSSEF usava as contas da Indústria Labogen S.A. para a prática dos crimes de operação não autorizada de instituição financeira, lavagem de dinheiro de terceiros e evasão de divisas, e inclusive pagava 1% de comissão sobre os valores movimentados nas contas (5049597-93.2013.404.7000/PR evento 14.3). O próprio PEDRO ARGESE afirmou que os contratos de câmbio feitos pelas empresas Labogen Química, Indústria Labogen e Piroquímica "não correspondem efetivamente a uma importação realizada" por tais empresas e que, apesar disso, os valores relativos nos contratos de câmbio realmente eram remetidos para o exterior. Da mesma forma, ESDRA e PEDRO confirmaram, perante a Autoridade Policial, que a Indústria Labogen não tem qualquer atividade (Processo 5049557142013404700O, Evento 14). Ademais, referida empresa não apresenta registro de operações de importação no período de janeiro de 2009 a dezembro de 2013, mesmo porque não possuía habilitação ativa da Receita Federal para operar no comércio exterior, ou seja, não estava habilitada no SISCOMEX. Processo 5007992-36.2014.404.7000/PR evento 20.1. Embora a empresa tenha sido habilitada antes de janeiro 2009, não operou no comércio exterior. Processo 5007992-36.2014.404.7000/PR, Evento 20, PET1, Página .

136Trata-se também de empresa de fachada. A quebra do sigilo fiscal da empresa mostrou receitas nulas ou inexpressivas nos anos-calendário 2009 e 2010, sendo que a empresa inclusive se declarou inativa no ano-calendário 2012 (Processo 5007992-36.2014.404.7000/PR eventos 22.1 e 31). Ademais, a empresa não comercializava qualquer produto pelo menos desde 12.05.2008, não tinha sede física, era "*um monte de papéis*", conforme declarou os próprios sócios da empresa (segundo os depoimentos de Leonardo Meirelles [diretor-presidente] e de Pedro Argese Júnior [diretor comercial] - autos 049597-93.2013.404.7000/PR eventos 14.3 e 14.5). Não bastasse, a empresa possuía folha de pagamentos no valor de apenas R$ 28.840, valor irrisório se comparado com os compromissos assumidos, inclusive com parcerias públicas. (Processo 5001446-62.2014.404.7000/PR, Evento 15, PET34, Página 11). Nesse sentido, LEONARDO MEIRELLES recebe de PEDRO ARGESE uma planilha com movimentação financeira da Empresa Labogen Química Fina, nomeada como FLUXO GPI -LABOGEN. No corpo do e-mail, datado de 25.04.2013, PEDRO informa que contrataram uma faxineira para manutenção e "eliminaram" temporariamente a Secretária, para redução orçamentária. (Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 111, AUTO1, Página 45). Referida empresa,

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 2216

seria essencial para a realização do desembaraço aduaneiro, caso existisse uma importação efetiva. Em síntese, não eram habilitadas no comércio exterior e não realizaram importações regulares.

No entanto, a organização criminosa, com a participação dos denunciados **JOÃO PROCÓPIO, RAFAEL ANGULO e MATHEUS**, realizou 1.114 operações de câmbio, tendo as offshores RFY e DGX como recebedoras de valores no estrangeiro, por supostamente serem as exportadoras das mercadorias para o território nacional. Porém, conforme dito, não havia qualquer importação efetiva. Em verdade, este dinheiro que era enviado pelas supostas importadoras brasileiras para as contas das supostas exportadoras [RFY e DGX, no presente caso] acaba evadido do território nacional, por meio de contratos de câmbio fraudulentos, pois baseados em documentos falsos e importações inexistentes. Em verdade, ambas as pontas da importação eram dominadas pela organização criminosa de ALBERTO YOUSSEF e seus subordinados.

A utilização de importação fraudulentas para a remessa de valores para o exterior foi constatada por diversos elementos, que demonstram, inclusive, a direção e domínio do fato de

embora possuísse habilitação ativa da Receita Federal para operar no comércio exterior no período (Processo 5007992-36.2014.404.7000/PR, Evento 20, PET1, Página 4), registrou perante a Receita Federal, no período de 01/2009 a 12.2013, apenas 24 Declarações de Importação, no valor de US$ 372.935,54 (Processo 5007992-36.2014.404.7000/PR, Evento 20, ANEXO5, Página 1). Porém, além do número de Declarações de Importação não se comparar ao número de contratos de câmbio realizados [total de 1294 contratos de câmbio no período], as importações declaradas foram também fraudulentas, pois a empresa não existe de fato, de sorte que as importações realizadas não ocorreram na prática. O próprio PEDRO ARGESE afirmou que os contratos de câmbio feitos pelas empresas Labogen Química, Indústria Labogen e Piroquímica "não correspondem efetivamente a uma importação realizada" por tais empresas e que, apesar disso, os valores relativos aos contratos de câmbio realmente eram remetidos para o exterior. Destaque-se, ainda, que a empresa Labogen Química não possui alvará de funcionamento até a presente data, segundo declarou o denunciado ESDRA. Processo 50495571420134047000, Evento 14.

137Embora a Piroquímica tivesse autorização para atuar no Comércio Exterior (Processo 5007992-36.2014.404.7000/PR, Evento 20, PET1, Página 2), possui apenas quatro importações registradas na Receita, todas no ano de 2013, no valor total de apenas US$ 15.517,23 nas seguintes datas e valores: 18 fev 2013, 25 jul 2013, 23 out 2013 e 12 dez 2013, sendo as Declarações de Importação de números 1303048584 (R$ 1.189,07), 1314386230 (R$ 1.518,26), 1320935526 (R$ 11.514,31) e 1324568340 (R$ 1.295,59). (Processo 5007992-36.2014.404.7000/PR, Evento 20, ANEXO7, Página 1). Nesse sentido, LEONARDO MEIRELLES confirmou que YOUSSEF usava as contas da Piroquímica para a prática dos crimes de operação não autorizada de instituição financeira, lavagem de dinheiro de terceiros e evasão de divisas, e inclusive pagava 1% de comissão sobre os valores movimentados nas contas. (Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR evento 14.3.). Ademais, diversos e-mails demonstram que a empresa era utilizada para depósitos em proveito de ALBERTO YOUSSEF. O próprio PEDRO ARGESE afirmou que os contratos de câmbio feitos pelas empresas Labogen Química, Indústria Labogen e Piroquímica "não correspondem efetivamente a uma importação realizada" por tais empresas e que, apesar disso, os valores relativos aos contratos de câmbio realmente eram remetidos para o exterior. Da mesma forma, LEANDRO MEIRELLES confirmou que realizava contratos de câmbio de importações fictícias também em nome da Piroquímica, sendo que a remuneração que recebiam era de 1%, que era dividida da seguinte forma: 0,5% para LEANDRO e LEONARDO e 0,5% para o caixa da Piroquímica, para pagamento dos salários de PEDRO e ESDRA. LEANDRO ainda afirmou que a partir de 2011 passou a realizar transferências internacionais a pedido de YOUSSEF mediante contratos de câmbio de importações fictícias.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 2217

YOUSSEF de todas as importações e, ainda, a utilização de documentação fraudulenta para realização de contratos de câmbio, bem como a participação dos denunciados **JOÃO PROCÓPIO, RAFAEL ANGULO e MATHEUS.**

Pois bem. Embora tenham sido identificadas 3649 operações de câmbio e de importação fraudulentos, a presente imputação - relacionada aos denunciados **JOSÉ PROCÓPIO, RAFAEL ANGULO e MATHEUS** - está vinculada à realização de **1.114** operações envolvendo as empresas *offshore* DGX IMP.AND EXP.LIMITED e RFY IMP.EXP.LTD como recebedoras no exterior dos contratos de câmbio, que estão descritas em anexo a esta denúncia (Tabelas A e B, respectivamente), que passam a fazer parte integrante desta. Conforme visto, nenhuma destas operações realmente representava uma importação efetiva e serviram apenas para simular e remeter ao exterior divisas o montante total de **USD 78.282.591,62.**

Embora já descrito, vejamos o *modus operandi*. Eram simulados contratos de importação com as empresas *offshore* de fachada DGX IMP.AND EXP.LIMITED e RFY IMP.EXP.LTD. (que seriam as supostas exportadoras para o Brasil), tendo como supostas importadoras no território nacional as empresas BOSRED SERVICOS DE INFORMATICA LTDA – ME, INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LABOGEN S/A, LABOGEN S/A QUIMICA FINA E BIOTECNOLOGIA e PIROQUIMICA COMERCIAL LTDA – EPP. Porém, conforme visto, nenhuma destas empresas tinha existência física, capacidade de realizar importações ou contratos de câmbio nos valores indicados.

Algumas vezes, visando dar aparência de legalidade às operações, os integrantes da organização criminosa simulavam contratos entre empresas brasileiras e estrangeiras, visando justificar, sobretudo para as instituições financeiras estrangeiras, a realização das transferências internacionais. Neste sentido, para tentar dar aparência de legalidade às operações de câmbio realizadas – todas sem Declarações de Importação - foi firmado um contrato simulado entre a Piroquimica Comercial Ltda. e a RFY Import & Export Ltda., no valor de R$ 2,05 milhões. Este contrato foi enviado por LEONARDO MEIRELLES (*dubay 888, dubay66@hotmail.com*), por e-mail, em 06.09.2013, para *estherho@hangseng.com* e para *jabehung@hangseng.com* (do Hang Seng Bank Limited), visando possibilitar a evasão de divisas amparada em contratos de

CD - MESA - SECRETARIA-GERAL
AUTUAÇÃO
Fls. 2218

importação/exportação fictícios.[138] Referido contrato, com o nome de "SUPPLY AGREEMENT", foi firmado para a suposta venda de Glicerina e foi elaborado com a participação do denunciado MATHEUS.[139]

Com base nesta documentação falsa, que indicavam uma suposta importação de produtos, a organização criminosa realizava contratos de câmbio simplificados com diversas corretoras.[140]

Fechava-se então o contrato de câmbio, cujos valores eram recebidos, no exterior, nas contas gerenciadas pela organização criminosa em nome da DGX IMP.AND EXP.LIMITED e RFY IMP.EXP.LTD, na China e em Hong Kong. Vale destacar que o LEONARDO MEIRELLES era o responsável pela DGX, enquanto seu irmão, LEANDRO MEIRELLES, era responsável pela RFY. No gerenciamento tanto das offshores quanto de suas contas, contribuíam os denunciados JOÃO PROCÓPIO e MATEUS.

Embora fosse desnecessário, pois já comprovada a inexistências das importações pelas empresas acima indicadas, todas dominadas por YOUSSEF e seus compersas, cumpre destacar que a organização criminosa era responsável pelas empresas *offshores* DGX IMP.AND EXP.LIMITED e RFY IMP.EXP.LTD, na China e em Hong Kong, respectivamente.

Realmente, a partir dos documentos trocados via correio eletrônico da conta dubav66@hotmail.com, foram encontrados documentos de criação da offshore DGX Imp. Exp. Ltd, vinculada a LEANDRO – que também figura como membro da diretoria da Labogen. No documento, LEANDRO aparece como o responsável pela empresa, sediada em Hong Kong.[141] Em outro e-mail, encaminhado por LEANDRO, em 12.05.2013, é enviada a conta da DGX IMP. EXP.

138Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR evento 111, pp. 1-25.
139No caderno apreendido em seu poder na GFD há anotações manuscritas referindo-se a "PIROQ RFY, SANCO X LABOGEN, KFC X ASIAWIDE, LEGEND X MALGA" (Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 191, AP-INQPOL2, Página 86), todos estes contratos simulados encontrados com a organização criminosa.
140PIONEER CORRETORA DE CAMBIO LTDA, MULTIMONEY CORRETORA DE CÂMBIO LTDA, TOV CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA e LEVYCAM - CORRETORA DE CAMBIO E VALORES LTDA. Até o presente momento não há elementos para afirmar o envolvimento destas operadoras nas fraudes, embora haja suspeitas em relação à TOV CORRETORA.
141Processo 5001446-62.2014.404.7000/PR, Evento 15, PET32, Página 16-23.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls.: 2219

LTDA. (acc. 813-575511-838), no Banco HSBC em Hong Kong, com o respectivo código *swift*.[142] Em 27.11.2013, por e-mail, LEONARDO (*dubay 888, dubay66@hotmail.com*) recebe de seu irmão LEANDRO (*leandro_meirelles@hotmail.com*), o passaporte deste último e contrato social da empresa DGX Import & Export Limited, registrada em Hong Kong em nome de LEANDRO.[143] O próprio LEANDRO confirma que a empresa DGX foi constituída em seu nome, em Hong Kong, com a suposta finalidade de exportar para o Brasil eletrônicos, mas que não realizou tais importações e foi utilizada para a evasão de divisas.[144]

A DGX possuía conta no Banco HSBC em Hong Kong e uma vez os valores disponibilizados nestas contas, eram transferidos para as contas no exterior dos clientes da organização criminosa, mediante o pagamento de comissão de cerca de 0,3% para LEANDRO e LEONARDO[145].

Ademais, foi encontrado no e-mail de YOUSSEF (paulogoia58@hotmail.com) um adendo ao contrato existente entre a DGX e empresa chamada QUEST INVESTMENT GROUP INC., offshore de Barbados, referente à prorrogação de suposto contrato de prestação de serviços.[146]

Por sua vez, a RFY IMP EXP LTD é uma offshore em nome de LEONARDO MEIRELLES.[147] Tanto assim que em documento apreendido durante as investigações, LEONARDO envia para HANG SENG BANK LIMITED contratos entre empresas RFY IMPORT & EXPORT LTDA. e PIROQUIMICA COMERCIAL LTDA para compra de insumos no valor de US$ 2.050.000,00. No e-mail, LEONARDO afirma estar enviando a documentação requerida para abertura da conta em nome da empresa. Destaca-se que quem assina como responsável pela empresa RFY é o próprio LEONARDO.[148] Ao ser ouvido, LEANDRO MEIRELLES confirmou que a RFY era empresa de LEONARDO, sobretudo utilizada

142Processo 5001446-62.2014.404.7000/PR, Evento 15, PET33, Página 7
143Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR evento 111.1 pp. 25-35
144Nesse sentido declarou o denunciado LEANDRO perante a Autoridade Policial. Processo 5049557-14.2013.404.7000, Evento 14.
145Nesse sentido declarou o denunciado LEANDRO perante a Autoridade Policial. Processo 5049557-14.2013.404.7000, Evento 14.
146Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 76, REPRESENTACAO_BUSCA1, Página 79
147Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR evento 111.1 pp. 75-116
148Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 111, AUTO1, Página 20-23

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
FLS. 2220

para efetuar contratos de câmbio[149].

Não bastasse, a Receita Federal informou que as empresas estrangeiras DGX IMP. AND EXP. LIMITED e RFY IMP. EXP não figuraram, no período de janeiro de 2009 a dezembro de 2013, nem como exportadoras para o Brasil nem como importadoras de produtos exportados pelo Brasil, segundo sistemas da Aduana.[150] Nada obstante, estas duas empresas constam como empresas exportadoras em 1115 contratos de importação.

Deve-se destacar que apenas por intermédio da RFY IMP. EXP, houve supostas remessa de produtos para o Brasil no valor de **US$ 63.510.514,72, por intermédio de 934 contratos de câmbio fraudulentos.** Por intermédio da **DGX IMP. AND EXP. LIMITED** houve evasão de de **US$ 14.772.076,90, por meio da realização de 181 contratos de câmbio fraudulentos. Assim,** apenas valendo-se das *offshores* DGX e RFY, a organização criminosa evadiu **US$ 78.282.591,62 por meio de 1115 contratos de câmbio fraudulentos.**

Ao longo das investigações, junto aos e-mails dos integrantes da organização criminosa, foram apreendidas cópias dos seguintes contratos de câmbio da Indústria e Comércio de Medicamentos Labogen S.A[151]:

Data do contrato de câmbio	Empresa recebedora no exterior	Valor da importação em US$
03.01.2013	DGX Imp. Exp. Ltd (Hong Kong)	99.229,60[152]
03.01.2013	DGX Imp. Exp. Ltd (Hong Kong)	95.680,80[153]

149Nesse sentido declarou o denunciado LEANDRO perante a Autoridade Policial. Processo 5049557-14.2013.404.7000. Evento 14.
150Processo 5007992-36.2014.404.7000/PR. Evento 20, PET1, Página 2
151(Processo 5007992-36.2014.404.7000/PR eventos 1.18, 1.19, 1.21, 1.22, 1.23 e 1.26)
152Contrato de câmbio 000110277494, realizando junto à PIONEER CORRETORA DE CAMBIO LTDA, depositado no HSBC, conta 808-575511-838 (Swift: HSBCHKHHHKH) (Processo 5001446-62.2014.404.7000/PR, Evento 15, ANEXO15, Página 1/6)
153Contrato de câmbio 000110277496, realizando junto à PIONEER CORRETORA DE CAMBIO LTDA , Depositado no HSBC, conta 808-575511-838 (Swift: HSBCHKHHHKH). Equivalente em moeda nacional a R$ 196.815,41 (Processo 5001446-62.2014.404.7000/PR, Evento 15, ANEXO16, Página 1-4)

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 2221

20.12.2012	DGX Imp. Exp. Ltd (Hong Kong)	94.640,00[154]
01.03.2012	RFY Imp. Exp. Ltd (Hong Kong)	78.890,00[155]
01.03.2012	RFY Imp. Exp. Ltd (Hong Kong)	71.110,00[156]
08.12.2011	RFY Imp. Exp. Ltd (Hong Kong)	49.997,00[157]

Da mesma forma foi possível apreender os seguintes contratos de câmbio, realizados com a Labogen S.A. Química Fina e Biotecnologia, supostamente para pagar as seguintes importações[158]:

Data do contrato de câmbio	Empresa recebedora no exterior	Valor da importação em US$
05.03.2012	DGX Imp. Exp. Ltd (Hong Kong)	15.196,77[159]
07.03.2012	RFY Imp. Exp. Ltd (Hong Kong)	54.346,00[160]
28.08.2012	RFY Imp. Exp. Ltd (Hong Kong)	99.863,00[161]

Em relação à RFY, é possível verificar que, nos contratos de câmbio, são identificadas

154Contrato de câmbio 000110023810, realizando junto à PIONEER CORRETORA DE CAMBIO LTDA., depositado na HSBC, conta 808-373311-838 (Swift: HSBCHKHHHKH). Equivalente em moeda nacional a R$ 196.188,72. (Processo 5001446-62.2014.404.7000/PR, Evento 15, ANEXO18, Página 1-4)

155Contrato de câmbio n. 000103290648, realizado junto à GRACO CORRETORA DE CAMBIO S.A., depositado em STANDARD CHARTERED BANK, conta 31300256537 (SWIFT SCBLHKHHXXX). Equivalente em moeda nacional a R$ 135.927,47 (Processo 5001446-62.2014.404.7000/PR, Evento 15, ANEXO19, Página 1-6)

156Contrato de câmbio n. 000103290656, realizado junto à GRACO CORRETORA DE CAMBIO S.A. , depositado STANDARD CHARTERED BANK, conta 31300256529 (Swift SCBLHKHHXXX). Equivalente em moeda nacional a R$ 122.522,53 (Processo 5001446-62.2014.404.7000/PR, Evento 15, ANEXO20, Página 1-6).

157Contrato de câmbio n. 000101462073, realizado junto à PIONEER CORRETORA DE CAMBIO LTDA., depositado no STANDARD CHARTERED, conta 31300256537 (HCBLHKHH). Equivalente em moeda nacional (R$ 90.959,54. Processo 5001446-62.2014.404.7000/PE, Evento 15, ANEXO21, Página 1-4)

158Autos 1446 eventos 15.17, 15.21 e 15.22.

159Contrato de câmbio 000103357840, realizado junto à GRACO CORRETORA DE CAMBIO S.A., SWIFT: HSBCHKHHHKH - HSBC HONG KONG - CONTA: 813575511838. Equivalente em moeda nacional a R$ 26.434,78. (Processo 5001446-62.2014.404.7000/PR, Evento 15, ANEXO17, Página 1-6)

160Contrato de Câmbio n. 000103391862, por intermédio da GRACO CORRETORA DE CAMBIO S.A. depositado no STANDARD CHARTERED BANK, conta 31300256529 (Swift SCBLHKHHXXX). Equivalente a R$ 94.534,87. Processo 5001446-62.2014.404.7000/PR, Evento 15, ANEXO21, Página 1-6

161Contrato de Câmbio n. 000107248970, por intermédio da PIONEER CORRETORA DE CAMBIO LTDA. depositado no STANDARD CHARTERED BANK, conta 31300256529 (Swift SCBLHKHHXXX). Equivalente em moeda nacional a R$ 204.619,29. Processo 5001446-62.2014.404.7000/PR, Evento 15, ANEXO22, Página 1-4

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 2222

duas contas: ambas no STANDARD CHARTERED, conta 31300256537 e conta 31300256529. Por sua vez, a DGX realizava os pagamentos para a seguintes conta no HSBC HONG KONG: 813575511838.

Neste passo cumpre identificar a participação de cada um dos denunciados nas importações realizadas com a DGX e com a RFY.

JOÃO PROCÓPIO tinha conhecimento de que as empresas DGX e RFY não existiam de fato e de que os contratos eram mera simulação de importações, com o intuito de evadir divisas. Relembre-se que ele tinha vasta experiência na área de câmbios. Foi **JOÃO PROCÓPIO** o responsável por gerir, juntamente com ALBERTO YOUSSEF, os depósitos que eram feitos para tais offshores, bem como realizar transferências internacionais de valores. Assim, em sua mesa na GFD foram encontrados não apenas os documentos de constituição da offshore DGX em nome de LEANDRO MEIRELLES, mas também o passaporte dele e a conta da empresa em Hong Kong.[162] Tais documentos foram enviados pelo próprio LEANDRO.

Ademais, na GFD foi apreendida cópia do passaporte de JOÃO HUANG, na mesa de JOÃO PROCÓPIO.[163]. Relembre-se que HUANG era um dos integrantes da organização de NELMA PENASSO KODAMA que realizava a abertura de empresas offshore no exterior. Isto aponta para a atuação de JOÃO PROCÓPIO na criação e administração das empresas *offshores* DGX e da RFY.

De outro lado, **JOÃO PROCÓPIO** gerenciava a conta no exterior, a mando de ALBERTO YOUSSEF. Neste sentido, os dados da conta da DGX em Hong Kong estava em poder de **JOÃO PROCÓPIO** na GFD[164], assim como um contrato simulado com esta empresa, firmado pelo próprio denunciado, em nome da offshore ELBA, com a DGX, visando a movimentação internacional de valores,[165] conforme será visto.

Por sua vez, conforme dito, MATHEUS atuava para solucionar eventuais problemas

162 Ver Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 184, AP-INQPOL2, Página 76-85.
163Processo 5031491-49.2014.404.7000/PR
164Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 188, AP-INQPOL1, Página 65
165Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 188, AP-INQPOL1, Página 60

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 2223

que eventualmente existissem nas transações internacionais em nome destas offshores e tinha plena consciência da ilicitude de sua atuação. Neste sentido, em poder de MATHEUS na GFD foram apreendidos documentos que comprovam sua íntima ligação e sua atuação em nome das offshores RFY e DGX, conforme visto. Foi apreendido documento em que, em nome da RFY IMPORT & EXPORT, contrata serviços profissionais no exterior do escritório SHENTON LAW PRACTICE para resolver uma questão envolvendo esta empresa. O documento com a cobrança dos valores, datado de 03.07.2013 é enviado à RFY, mas aos cuidados do denunciado MATHEUS.[166] Da mesma forma, MATHEUS atuou em nome da RFY, quando ocorreu um problema de transferência internacional de valores referente às importações fraudulentas. Neste sentido, foi apreendido em seu poder o contrato de constituição da RFY IMPORT & EXPORT LIMITED, em nome de LEONARDO MEIRELLES.[167] Também constava em seu poder um documento de acesso por internet banking da conta do RFY no Banco HSBC em Hong Kong, 808-806764-838, datado de junho de 2013, com carimbo da RFY IMFORT &EXPORT LIMTED, indicando que estava atuando em nome e para esta empresa ("For and on behalf of RFY IMPORT & EXPORT LIMITED").[168] Pelo extrato da conta é possível verificar o depósito de diversos valores referentes a transferências internacionais. Uma delas é destacada, referente a uma transferência de USD 300.000,00 para a empresa KAYBEE EXIM PTE LTD, em Hong Kong.[169] Em seguida, consta e-mail enviado de LEONARDO MEIRELLES (rfyimportandexport@gmail.com) para MATHEUS (matheus@mosantos.adv.br), datado de 2 de julho de 2013, em que aquele manda para este cópia do e-mail enviado para o responsável da empresa KAYBEE.[170] Em seguida, MATHEUS envia e-mail para advogado Martin de Cruz, se intitulando advogado da RFY, afirmando que houve uma transferência internacional de USD 300.000,00 por equívoco para a conta da KAYBEE em Singapura, razão pela qual requer a restituição da quantia. No e-mail, o denunciado pede que sejam tomadas as medidas para restituição dos valores e envia cópia do passaporte de LEONARDO MEIRELLES.[171] Em seguida, o advogado Martin de Cruz envia a notificação para o dono da

166Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 190, AP-INQPOL1, Página 18
167Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 190, AP-INQPOL4, Página 37-43
168Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 190, AP-INQPOL4, Página 44-46
169Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 190, AP-INQPOL4, Página 48
170Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 190, AP-INQPOL4, Página 51
171Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 190, AP-INQPOL4, Página 54

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 2224

empresa KAYBEE em nome do denunciado MATHEUS.[172] Destaque-se que MATHEUS nunca foi advogado da RFY, mas sim de ALBERTO YOUSSEF, e tinha plena consciência da utilização ilícita destas offshores. Ademais, em poder deste denunciado foi apreendido balanço patrimonial da LABOGEN, em que constavam as diversas remessas pelo exterior feitas por esta empresa, dentre elas da RFY e da DGX.[173]

Por sua vez, RAFAEL ANGULO, conforme dito, já foi inclusive condenado pela utilização de contas de offshore no exterior, no bojo da operação Curaçao. No caso das importações fraudulentas, sua função era não apenas realizar depósitos e transferências de valores entre as empresas interessadas em realizar a evasão por intermédio das offshores RFY e DGX, mas também realizar a contabilidade destes depósitos em favor de ALBERTO YOUSSEF.

5. Da manutenção de valores no exterior sem declaração às autoridades competentes

O denunciado ALBERTO YOUSSEF, juntamente com os denunciados JOÃO PROCÓPIO, LEANDRO e LEONARDO, agindo em concurso e unidade de desígnios, mantiveram no exterior depósitos não declarados à repartição federal competente – no caso, o Banco Central -, no dia 31 de dezembro de 2011, em valores superiores ao estabelecido na Resolução 3854/2010 do Banco Central, ou seja, USD 100.000,00[174], mais especificamente na conta 313-0-025652-9 da offshore RFY IMPORT & EXPORT, no STANDARD CHARTERED BANK, em Hong Kong.

Conforme visto acima, foram identificadas duas contas da RFY: ambas no STANDARD CHARTERED, conta 313-0-025653-7 e conta 313-0-025652-9. A primeira conta era em euros, enquanto a segunda em dólares. As contas desta empresa eram utilizadas pelos denunciados para o recebimento dos valores provenientes das importações fraudulentas, embora sempre em proveito da organização criminosa liderada por YOUSSEF. No caso, da análise do extrato é possível verificar

172Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 190, AP-INQPOL-4, Página 56-57
173Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 191, AP-INQPOL1, Página 23-46.
174RESOLUÇÃO Nº 3.854/2010: "Art. 2º A declaração de que trata o art. 1º, inclusive suas retificações, deve ser prestada anualmente, por meio eletrônico, na data-base de 31 de dezembro de cada ano, quando os bens e valores do declarante no exterior totalizarem, nessa data, quantia igual ou superior a US$100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América), ou seu equivalente em outras moedas".

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 2225

que havia diversos depósitos enviados pelas empresas INDUSTRIA LABOGEN, LABOGEN QUÍMICA e PIROQUIMICA. Por sua vez, a conta chegou a ter quase um milhão de dólares (23 de dezembro de 2011 o valor era de USD 987.863,92). O próprio **LEONARDO** afirmou que era **YOUSSEF** quem se utilizava das contas de sua empresa. Tanto assim que nestas contas havia diversos depósitos referentes a *swifts* – diversos provenientes da LABOGEN, utilizada por **ALBERTO YOUSSEF**. Conforme visto, **JOÃO PROCÓPIO** era quem auxiliava **ALBERTO YOUSSEF** na movimentação desta e de outras contas no exterior.

Assim, na mesa de **YOUSSEF** na GFD foi apreendido o extrato das duas contas mencionadas, no período compreendido entre 14 de setembro de 2011 e 02 de junho de 2012.[175] Assim, na conta 313-0-025652-9 – que era em dólares – havia a quantia de USD 100,909,21 (cem mil, novecentos e nove dólares e vinte e um centavos) no dia **31 de dezembro de 2011**, valores estes que estavam disponíveis para os denunciados.

Porém, tais valores não foram declarados por **ALBERTO YOUSSEF, LEANDRO, LEONARDO** ou **JOÃO PROCÓPIO** às autoridades competentes, no caso, o Banco Central, conforme exigido pela Resolução 3854/2010 do Banco Central. Tampouco os valores foram declarados à Receita Federal.

6. Das diversas Lavagens Transnacionais de Valores envolvendo empresas offshores

Em apertada síntese, verificou-se que, uma vez o dinheiro no exterior, depositado nas contas das diversas offshores dominadas pela organização criminosa – proveniente dos inúmeros crimes praticados, sobretudo a prática de evasão de divisas, de operação ilegal de instituição financeira, dos crimes contra a Administração Pública e crimes tributários – os denunciados simulavam contratos, visando, assim, movimentar, dissimular e ocultar os referidos valores. Vejamos.

6.1 Dos crimes antecedentes praticados pela organização criminosa

A organização criminosa utilizou as contas das offshores no exterior para o recebimento

175Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 184, AP-INQPOL3, Página 5-21.

CD SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 2226

de valores proveniente dos diversos crimes praticados por ela, sobretudo valores decorrentes da evasão de divisas, de operação ilegal de instituição financeira, dos crimes contra a Administração Pública e crimes tributários. Necessário, portanto, fazer um sumário dos diversos elementos apurados, que apontam para as práticas ilícitas cometidas pela organização criminosa.

De início, importa destacar que a atuação do denunciado **ALBERTO YOUSSEF** data de longa data no sistema financeiro paralelo. Trabalha, no mínimo, há vinte anos no mercado de câmbio paralelo, como doleiro, e já foi considerado um dos maiores doleiros do Brasil.

Inicialmente, observe-se que em meados de 2003, quando da deflagração do Caso Banestado, tomou-se conhecimento de que uma das peças chave do esquema de evasão fraudulenta de divisas perpetrado na década de 90 era justamente **YOUSSEF**. Utilizando-se de contas bancárias no Brasil em nome de terceiros, o doleiro operava no mercado de câmbio negro, através de operações de dólar-cabo que alimentavam as contas CC5 por ele controladas no exterior. Interessante anotar diálogo, captado com autorização judicial durante a operação Lava Jato, em que **YOUSSEF** conversa com ANDRÉ LUIS e afirma que já chegou a ter **150 milhões de dólares** na conta, antes de "quebrar" - ou seja, de ser preso no passado – e mesmo assim pagou todo mundo.[176]

Naquela época, no Brasil, umas das principais contas controladas por **YOUSSEF** encontrava-se registrada em nome da empresa Proserv Assessoria Empresarial S/C Ltda., cujo quadro social era composto por seus subordinados. Apenas por meio desta única conta, R$ 172.964.954,00 foram depositados em contas CC5.

Quanto às contas no exterior, naquela época se apurou que as mais utilizadas no esquema controlado por **ALBERTO YOUSSEF** encontravam-se em nome de duas empresas *offshores*: a Ranby International Corp., cuja movimentação aproxima-se a USD 163.006.274,03 entre os anos de 1997 e 1998, e a June International Corp., a qual recebeu depósitos de cerca de USD 668.592.605,05, no mesmo período.

À época da operação, decretou-se a prisão preventiva de **YOUSSEF**. O doleiro optou

176 "EU TINHA 150 MILHÕES DE DÓLARES NA CONTA. EU QUEBREI FIQUEI COM 20 NEGATIVO, PAGUEI TODO MUNDO, NÃO VO PAGA 500 MIL DÓLAR, 600 MIL DÓLAR, aí se fude. Entendeu ?" (Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR evento 45.1 pp. 2-6)

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 2227

por celebrar acordo de delação premiada com o *parquet* federal e o Ministério Público do Estado do Paraná, tendo revelado seu envolvimento neste e em diversos outros crimes de lavagem de dinheiro, inclusive de valores provenientes de crimes contra a Administração Pública.[177]

Um dos benefícios recebidos pelo doleiro devido ao acordo mencionado foi a suspensão do trâmite de diversos outros inquéritos e ações penais aos quais respondia, dentre eles aqueles relativos ao escândalo da Copel/Olvepar. A condição necessária consistia no doleiro não mais praticar atividades ilícitas.

Entretanto, no âmbito da investigação da presente operação – intitulada Operação Lava Jato - tomou-se conhecimento de que o era denunciado nunca abandonou suas atividade ilícitas.

Vejamos, sumariamente, os elementos já apurados até o presente momento, no bojo das imputações já apresentadas.

De início, ALBERTO YOUSSEF, juntamente com LEONARDO MEIRELLES, LEANDRO MEIRELLES, PEDRO ARGESE JUNIOR, ESDRA DE ARANTES FERREIRA, RAPHAEL FLORES RODRIGUEZ e CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA, foi acusado por constituir organização criminosa, operar instituição financeira sem autorização, realizar contratos de câmbio fraudulentos, evasão de divisas e lavagem de ativos (quanto ao último crime, apenas YOUSSEF e CARLOS ALBERTO), delitos previstos nos arts. 2º da Lei 12.850/2013, 16, 21, parágrafo único, e 22, *caput* e parágrafo único, da Lei 7.492/1986, e 1º da Lei 9.613/1998.[178]

Inicialmente, a acusação demonstrou que YOUSSEF, LEONARDO, LEANDRO, PEDRO, ESDRA, RAPHAEL e CARLOS ALBERTO constituíram e integraram organização criminosa, ao menos desde 2012[179] até março de 2014, associando-se em mais de 4 (quatro) pessoas, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão informal de tarefas, com objetivo de obter, direta e indiretamente, vantagem econômica, mediante a prática de diversas infrações penais

177 Autos nº 2004.70.00.002414-0.

178 Fatos apurados no bojo da da ação penal nº 5025699-17.2014.404.7000.

179 A organização criminosa se iniciou no mínimo desde o início de 2012, tipificada inicialmente como quadrilha. Após, com a Lei 12850 de 2 de agosto de 2013, que entrou em vigor no dia 19.09.2013, a conduta passou a ser enquadrada nesse tipo penal, por se tratar de crime permanente.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 2223

de caráter transnacional e cujas penas máximas são superiores a quatro anos. Ademais, entre pelo menos 01.2009 e 17.03.2014[180], YOUSSEF, de modo consciente e voluntário, agindo em concurso e unidade de designios com os demais denunciados naquela ocasião, fizeram operar instituição financeira informal, sem a devida autorização do Banco Central do Brasil[181], ao comandar e realizar operações ilegais no mercado paralelo de câmbio, principalmente com o fim de promover evasão de divisas do Brasil. Em adição, YOUSSEF, mais uma vez agindo em concurso e unidade de designios com LEONARDO, LEANDRO, PEDRO, ESDRA, RAPHAEL e CARLOS ALBERTO, comandou e realizou, de modo consciente e voluntário, **entre junho de 2011 (pelo menos) e 17.03.2014[182]**, saídas de divisas do Brasil para o exterior, no valor global de **US$ 444.659.188,75, por meio de 3.649 operações de câmbio,** envolvendo as empresas **GFD INVESTIMENTOS LTDA**, BOSRED SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME, HMAR CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA – ME, LABOGEN S/A QUIMICA FINA E BIOTECNOLOGIA, INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LABOGEN S/A, PIROQUIMICA COMERCIAL LTDA – EPP e RMV & CVV CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA. - ME, assim como as empresas *offshore* DGX IMP.AND EXP.LIMITED e a empresa RFY IMP.EXP.LTD. Para a efetuação das operações, houve a sonegação de informações que deveriam ser prestadas, assim como a prestação de informações falsas e diversas daquelas exigidas. YOUSSEF e CARLOS ALBERTO, ainda, entre 31.08.2010 e 03.05.2011, ocultou e movimentou **US$ 3.135.875,20** valores provenientes dos crimes antecedentes indicados, por intermédio das empresas **GFD INVESTIMENTOS LTDA** e **DEVONSHIRE GLOBAL FUND.**, por intermédio de quatro contratos de câmbio, em que foram prestadas informações falsas, sobre a falsa rubrica "Capitais Estrangeiros a Longo Prazo - Investimentos Diretos no Brasil - participação em empresas no País - para aumento de capital", investindo capital na empresa GFD, quando, em verdade, tratava-se de atividade visando ocultar, dissimular e movimentar valores provenientes dos crimes antecedentes existentes no exterior. Por fim, **YOUSSEF** foi denunciado por ter adquirido e ocultado, com a participação de CARLOS ALBERTO, a propriedade do apartamento nº 111-A, situado no Condomínio Edifício Walk Vila Nova, em São Paulo-SP, com o produto e proveito dos crimes

180Data de sua prisão preventiva.
181Contrariando o disposto no art. 23, *caput* e § 2º, da Lei 4.131/62, no art. 10, X, *a* e *d*, da Lei 4.595/64 e no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 9.069/95.
182Data de sua prisão preventiva.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 2229

antecedentes, sobretudo de crimes contra o sistema financeiro nacional, acima indicados. Referido imóvel, que possui valor atual de **R$ 3.727.733,56**[183], foi adquirido em nome da empresa GFD INVESTIMENTOS LTDA, no ano de 2009, empresa esta que não se encontra em nome do denunciado YOUSSEF, mas que era de fato por ele controlada.

Pois bem. Apenas com base na referida imputação, verifica-se que a organização criminosa evadiu para o exterior, por meio simulação de importações, nos moldes acima descritos, aproximadamente meio bilhão de dólares.

Ademais, em outra ação penal, imputou-se a YOUSSEF, juntamente com RENE LUIZ PEREIRA, SLEIMAN NASSIM EL KOBROSSY, MARIA DE FÁTIMA STOCKER, CARLOS HABIB CHATER e ANDRÉ CATÃO DE MIRANDA, a evasão de divisas e lavagem de ativos provenientes do narcotráfico internacional, crimes previstos nos arts. 22, parágrafo único, da Lei 7.492/1986, e 1º, § 1º, II, da Lei 9.613/1998. Os fatos abrangem o período do final de agosto de 2013 a meados de setembro de 2013.[184] Conforme a acusação, YOUSSEF prestou auxílio em etapa de lavagem de dinheiro, ao permitir o recebimento de parcela de valores (USD 36 mil) em seu escritório por RENE, valores esses que seriam destinados ao pagamento de carregamento de drogas adquiridas da Bolívia. Segundo consta, RENE e SLEIMAN integram uma organização transnacional dedicada ao tráfico de cocaína adquirida de produtores ou fornecedores da Bolívia e do Peru, droga essa geralmente embarcada no Porto de Santos com destino à Europa. Eles faziam parte do núcleo operacional e financeiro da organização, responsável pela circulação dos ativos ilícitos e seu "reinvestimento" na aquisição de novas cargas de droga. A organização é capitaneada por MARIA DE FÁTIMA, radicada na Inglaterra e responsável pela negociação da droga com traficantes naquele continente, bem como pela introdução dos recursos auferidos com a prática no Brasil, para a aquisição de novas cargas de droga. YOUSSEF foi denunciado por ter prestado auxílio material nas operações financeiras ilegais da organização.

183 Unidade 237m² (Tipo). Valor de estimativa médio atualizado em 14/04/2014.http://www.123i.com.br/condominio-7826ab11b.html. O 123i funciona para o mercado imobiliário como um consolidador de informações. Diariamente são realizadas milhares de contribuições de imagens, características, informações técnicas, valores de transações, etc fornecidas por compradores, vendedores, corretores, imobiliárias e incorporadores. As informações são analisadas, confirmadas e disponibilizadas imediatamente ao visitante.

184 Tais fatos são objeto da ação penal nº 5025687-03.2013.404.7000.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 2230

Ademais, em outra imputação[185] ALBERTO YOUSSEF e PAULO ROBERTO COSTA, juntamente com MÁRCIO BONILHO, WALDOMIRO OLIVEIRA, MURILO TENA BARRIOS, ANTÔNIO ALMEIDA SILVA, LEONARDO MEIRELLES, LEANDRO MEIRELLES, PEDRO ARGESE JÚNIOR e ESDRA DE ARANTES FERREIRA, foram acusados formalmente pelo delito de **lavagem de dinheiro proveniente de crimes de peculato e corrupção contra a** Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRÁS), empresa controlada majoritariamente pela União Federal, crime previsto nos arts. 1° e 2°, II e III, da Lei 9.613/1998 (Lei de Lavagem). PAULO ROBERTO COSTA, MÁRCIO BONILHO, WALDOMIRO OLIVEIRA, MURILO TENA BARRIOS e ANTÔNIO ALMEIDA SILVA também respondem pelo crime de participação em organização criminosa, previsto no art. 2°, *caput*, e § 4°, II, III e V, da Lei 12.850/2013 (Lei do Crime Organizado). A acusação abrange o período de 2008 a março de 2014. Verificou-se que PAULO ROBERTO COSTA se associou, em organização criminosa, com **YOUSSEF** e outras pessoas para a lavagem de valores desviados da PETROBRAS, especificamente da REFINARIA ABREU E LIMA, **obra inicialmente orçada em R$ 2,5 bilhões e cujo custo ultrapassa hoje a casa dos R$ 20 bilhões.** Segundo se apurou, PAULO ROBERTO COSTA, valendo-se de seu cargo de Diretor de Abastecimento e de sua posição como Conselheiro do Conselho de Administração da REFINARIA ABREU E LIMA, bem como da sua influência na PETROBRAS, operou um esquema de superfaturamento e desvio de valores, com a participação de construtoras, providenciando sua lavagem subsequente, esta sob gerência financeira de **YOUSSEF**.

O CONSÓRCIO NACIONAL CAMARGO CORRÊA (CNCC) foi contratado para a construção da Unidade de Coqueamento Retardado da REFINARIA ABREU E LIMA. O Tribunal de Contas da União (TCU) investiga evidências de **superfaturamento, num valor entre R$ 207 milhões e R$ 446 milhões (aproximadamente de USD 95 milhões a USD 200 milhões)**, nesse contrato. O CNCC e a empresa CAMARGO CORRÊA CONSTRUÇÕES S/A, principal controladora do CNCC, com 90% de suas ações, transferiram, entre 2009 e 2013, pelo menos **R$ 113 milhões** às empresas SANKO SIDER LTDA e SANKO SERVIÇOS DE PESQUISA E MAPEAMENTO LTDA, supostamente a título de produtos e serviços. Desse total, contudo, pelo menos **R$ 26 milhões (aproximadamente USD 12 milhões)**, em sobrepreço, foram pagos a

185 Tais fatos são objeto da ação penal nº 5026212-82.2014.404.7000.

CD - MESA - SECRETARIA GERAL DA AUTUAÇÃO Fls 2231

título de "comissão" que seria repassada a YOUSSEF e PAULO ROBERTO COSTA.

Comprovou-se que a empresa SANKO, por sua vez, transferiu R$ 26 milhões (aproximadamente USD 12 milhões) à empresa "de fachada" MO CONSULTORIA, em nome de "laranjas", mas controlada de fato por YOUSSEF. Houve ano em que a SANKO SERVIÇOS recebeu recursos de uma única fonte, o CNCC, e repassou boa parte deles à MO. Embora as transferências tenham sido justificadas a título de "consultoria" (meio muito comum para a lavagem de dinheiro), a MO não possuía qualquer quadro especializado em consultoria, não foram comprovados quaisquer serviços e, pelo contrário, pessoas envolvidas confessaram que a MO era apenas uma empresa "de papel", sem qualquer atividade comercial, destinada simplesmente a emitir notas fiscais por ordem de YOUSSEF.

A MO, por sua vez, repassou R$ 24,3 milhões (aproximadamente USD 11 milhões) para outras empresas de fachada controladas de fato por YOUSSEF, quais sejam, LABOGEN S.A. QUÍMICA FINA E BIOTECNOLOGIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LABOGEN S.A., PIROQUÍMICA COMERCIAL LTDA – EPP, RCI SOFTWARE LTDA e EMPREITEIRA RIGIDEZ LTDA, e para conta pessoal do acusado WALDOMIRO OLIVEIRA, "testa de ferro" que mantinha em seu nome a MO (a respeito, consta no processo um fluxo financeiro resumido e uma análise de dados bancários feitas pelo Laudo nº 736/2014 – SETEC/SR/DPF/PR, que trazem essas transações). Houve, ainda, centenas de milhares de reais sacados em espécie da conta da MO.

Parte do valor recebido pela MO, a qual corresponde a R$ 21 milhões (aproximadamente USD 9,5 milhões), foi comprovadamente remetida fraudulentamente ao exterior pelas empresas LABOGEN QUÍMICA, INDÚSTRIA LABOGEN e PIROQUÍMICA, por meio de contratos de câmbio de importação fictícios com *offshores* controladas pelos envolvidos, em que os recursos saíam mas não entravam quaisquer mercadorias. A INDÚSTRIA LABOGEN, por exemplo, sequer tinha habilitação de jan/2009 a dez/2013 para operar no comércio internacional. O Relatório da Unidade de Inteligência Financeira do Brasil de nº 11809 informa movimentação suspeita das empresas, especialmente a realização, da conta da EMPREITEIRA RIGIDEZ, de sucessivos e milionários saques em espécie.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 2232

As importações eram simuladas porque as empresas no exterior, como a DGX IMP. EXP. LTD. e RFY IMP. EXP. LTD., situadas em Hong Kong, eram de fachada e nenhum produto entrava fisicamente no Brasil, como restou esclarecido por depoimento policial de LEANDRO MEIRELLES, um dos participantes do esquema, que atuou na simulação das importações por meio dos contratos de câmbio, tomou-se conhecimento de que se tratavam de importações simuladas. Ademais, as empresas citadas ou não tinham habilitação para realizar operações de comércio exterior ou, apesar de figurarem em centenas de contratos de importação, sequer desenvolviam qualquer atividade (eram empresas de fachada). Assim, os recursos remetidos ao exterior eram aqueles produtos e proveitos da atividade criminosa dos crimes antecedentes (corrupção e peculato). De fato, as empresas LABOGEN QUÍMICA, INDÚSTRIA LABOGEN e PIROQUÍMICA remeteram juntas ao exterior, de 24.06.2010 a 27.09.2012, USD 111.960.984,43. Dentre esses valores, pode-se afirmar que tais remessas englobaram os valores integralmente recebidos da MO CONSULTORIA, bem como de outras fontes. Analisando o cruzamento de dados entre as informações dos contratos de câmbio e os dados bancários da MO CONSULTORIA, por diversas vezes há coincidência de datas entre a entrada dos depósitos provenientes da MO nas contas das empresas LABOGEN QUÍMICA, INDÚSTRIA LABOGEN e PIROQUÍMICA e as remessas ao exterior.

Além disso, sem que tenha havido qualquer justificativa lícita plausível das partes para a transação, YOUSSEF repassou valores para PAULO ROBERTO COSTA por meio da compra de um veículo registrado nome deste, no valor de R$ 250 mil, mediante pagamentos de terceiros, tendo sido tudo feito de modo dissimulado, ocultando-se a origem e natureza da transação. Ao passo, ainda, em que houve centenas de saques em espécie e transações dissimuladas no âmbito das empresas de fachada de YOUSSEF, foram apreendidos na residência de PAULO ROBERTO COSTA altos valores em espécie, somando mais de R$ 1 milhão (aproximadamente USD 450 mil).

Na acusação estão detalhadas pormenorizadamente as provas dos fatos indicados acima. Dentre essas provas estão, por exemplo, laudos financeiros, relatórios de auditoria do TCU, diálogos telefônicos e planilhas apreendidas em que aparece expressamente a indicação de "comissões CNCC". Em uma planilha, recebida pela gerente financeira da SANKO, FABIANA

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 2233

ESTAIANO, de YOUSSEF, por exemplo, apontam-se "comissões" no valor de aproximadamente R$ 7,9 milhões, aparecendo no campo "fornecedor" o nome das empresas MO e GFD INVESTIMENTOS, empresas de fachada controladas por YOUSSEF, e como "cliente" o CNCC. Em diálogo interceptado em diálogo de 21/10/2013, que parece se referir ao mesmo assunto, YOUSSEF, em contato com a SANKO, após fazer referência a "9 milhão bruto", a "7 e pouco" e a EDUARDO LEITE (Vice-Presidente da CAMARGO CORRÊA), chama atenção para a quantia que "PAULO ROBERTO levou". Assim, YOUSSEF afirma que recebeu nove milhões bruto, pagou 20% - provavelmente de propina – e repassou o resto para, dentre outro, PAULO ROBERTO COSTA.[186]

Em outra planilha apreendida, indica-se que grandes construtoras, ligadas a obras públicas repassaram às empresas dominadas pela organização criminosa (MO, GFD e RIGIDEZ), valores de aproximadamente R$ 30 milhões.[187] Assim, o CNCC repassou R$ 29,2 milhões, empresa JARAGUÁ EQUIPAMENTOS repassou R$ 1,7 milhão, e o Consórcio CONEST (Consórcio formado por ODEBRECHT e OAS), R$ 184 mil.[188] A JARAGUÁ e o CONEST são outras grandes empresas, contratadas pela Petrobrás, que igualmente podem ter pago propinas para PAULO ROBERTO COSTA por meio de YOUSSEF. Veja-se que grandes empresas não teriam nenhuma razão econômica crível para efetuar pagamentos lícitos para empresas de fachada controladas pelo doleiro.

YOUSSEF, como gerente financeiro do empreendimento ilícito, tinha frequentes contatos com a SANKO, com PAULO ROBERTO COSTA e mesmo com as construtoras. Assim, por exemplo, YOUSSEF tinha contato com o vice-presidente da CAMARGO CORRÊA, EDUARDO LEITE, com o presidente da UTC/CONSTRAM, RICARDO PESSOA, e com o diretor financeiro da OAS, MATEUS COUTINHO. Embora tais fatos não sejam objeto da presente imputação, aponta para relações espúrias da organização criminosa com obras e licitações públicas.

6.2. Da utilização das contas no exterior para a recebimento dos valores provenientes dos crimes antecedentes

186Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 1, INIC1, Página 19
187Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 184, AP-INQPOL3, Página 31-32
188Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 184, AP-INQPOL4, Página 13

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 2234

Apurou-se que os denunciados se utilizaram das contas de empresas offshores criadas no estrangeiro para o recebimento de valores provenientes de crimes antecedentes indicados, sobretudo das offshores SANTA TEREZA, THETA LLC, ELITE DAY LTD, ELBA SERVICES LTD, DGX IMPORT & EXPORT LIMITED e FIRST TRANSPORT LOGISTIC (esta última ligada à denunciada NELMA PENASSO). Vejamos os elementos neste sentido.

Em 08.04.2013, uma pessoa envia para **ALBERTO YOUSSEF** *invoices* falsas nos valores de US$ 600 mil e US$ 200 mil. A duas *invoices* são enviadas para a SANTA TEREZA SERVICES LPP, em razão de uma suposta exportação de serviços para o Brasil. Porém, em verdade, esta documentação apenas visava justificar a remessa de valores provenientes dos mencionados crimes antecedentes já mencionados[189].

Ademais, em outro diálogo, fica claro que **ALBERTO YOUSSEF** se vale da conta da SANTA TEREZA para recebimento dos valores decorrentes das importações simuladas. Assim, em 26.09.2013, via BBM, *RO* escreve para **YOUSSEF** afirmando que seu chefe ("W") quer enviar U$1.300 (um milhão e trezentos mil reais) de maneira rápida. RO questiona em que país ele pagaria, se da empresa SANTA – ou seja, a empresa SANTA TEREZA - ou na China. YOUSSEF, então, diz que é para fazer com a empresa da China e diz, ainda, que pode dar um contrato, se for preciso, para o Banco, visando justificar a transferência internacional dos valores. RO diz, então, que depositará na conta 1, da China, no *Standard Chartered Bank* e solicita que **YOUSSEF** envie o contrato.[190] Esse contrato, conforme será visto, é fraudulento, realizado entre empresas pertencentes à organização criminosa apenas para facilitar as operações internacionais e evitar levantar suspeitas perante as instituições financeiras, lavando o dinheiro.

Nesta mesma linha, em 02.05.2013, uma pessoa envia e-mail com o título "Trabalho referente aos U$ 100 que entraram", solicitando que, do valor de US$ 100.000 dólares que entrou

189Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 54, PET1, Página 66-67

190RO: "Bom dia, ontem meu chefe teve uma reunião com W, ele já quer mandar US 1.300, como ele precisa do pagamento rápido aqui, ele quer saber se ele te paga na santa ou na china, para não ter problemas de demora em receber...". YOUSSEF: "Sim estou em sp amanha cedo resolvendo assunto em são luiz do Maranhão tem que ser china para nao demorar você vai poder fazer china. Eh muito tranquila aquelas que te dei china posso te dar um contrato também se for preciso para o seu banco. Fico aguardando uma posição se vai ser china se não puder me avise para tentar dar uma solução mais rápida abs". RO decide: "Vai ser china sim, na conta 1, onde não identifica china, standard chartered bank, pode me mandar o modelo do contrato sim, para mostrar para o banco!". (autos 5026387-13.2013.404.7000; evento 114.1 pp. 127-128 e evento 171.7 pp. 28-30).

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 2233

na Santa Tereza [SANTA TEREZA SERVICES LLP], fossem transferidos 25% (US$ 25,000.00), descontando o valor da comissão, de 3%, para a conta no exterior, nos EUA ou Suíça.[191] A mensagem, por sua vez, é reencaminhada para e-mail de LEONARDO (dubay66@hotmail.com), em 26.05.2013.

Não bastasse, em 11.04.2013, YOUSSEF recebe de pessoa chamada Milena Paula e-mail tratando da remessa de dois milhões e meio de reais, para serem depositados em uma conta no Canadá, indicando os códigos swifts. Ao explicar qual seria o "trabalho", a interlocutora é explícita ao afirmar que USD 235,446.50 entraria na "Santa" [ou seja, na empresa SANTA TEREZA], oportunidade em que o valor seria transferido para outra conta, que seria apontada pela interlocutora,[192] YOUSSEF afirma que cobrará 3% de comissão e cobrará o dólar em 2,10[193], o que foi aceito pela interlocutora.[194]

Ademais, foram aprendidos dois documentos na mesa do denunciado JOÃO PROCÓPIO que reforçam a utilização das offshores para o recebimento de valores ilícitos. No

191"Do valor de US 100,000 que entrou na Santa Tereza, transferir 25%, ou seja US 25,000.00 (-3%) para n seguinte conta: PAY: Deutsche Trust Co AmÃ©ricas New York One Bankers Trust Plaza, P O Box 318 10006 - NewYork (USA) ABA#: 021-0010-3-3 Or SWIFT ADDRESS: BKTRUS33XXX FAVOR: RBC SUISSE (GENEVA)A/C#: 04010468. REFERENCE: 2411378 â€" JERSIT BUSINESS S.A. Attencion: Fernando Gimenez (+41 22 819.4235 • begin_of_the_skype_highlighting GRÁTIS +41 22 819.4235 end_of_the_skype_highlighting) Fernando.gimenez@rbc.com" (Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 54, PET1, Página 61)

192"Bom dia, esse trabalho está relacionado com com o valor de US 600,000 que depois mudou para US 235,446,50. O Trabalho é o seguinte, nós devemos pagar para esse cliente o valor correspondente a R$ 2.500.000,00, que deverão ser convertido para mandar para uma conta la fora, por isso que tinha pedido a taxa de cambio e se tinha valor extra do trabalho. Esse valor de US 235,446,50 que vai entrar na Santa nós vamos aproveitar, ve vai transferir para conta que vou te dar, por isso que preciso da taxa para abater do valor de R$ 2.500.000,00 (que é o que devo pagar). Mas o Clinte não quer esperar a confirmação dos US 235,446,50 para fazer o restante (mas também eu não sei se esse é o valor mesmo ou se pode ter uma variação), de qualquer forma para ir adiantando... já podemos mandar mais US 500,000, ou seja, ve faz a transferência direto para a conta dele em US e eu te pago aqui em R$. Seguem os dados da conta: Correspondent Bank - JP Morgan Chase NY Adress: 4 New York Plaza Floor 15 - NY, NY 10 004 -USA ADA 021 000 021 Swift Code: CHASUS33 Intermediary Bank Royal Bank of Canada Toronto Adress: Payment Centre 180 Wellington St West Toronto M5J 1J1 – Canadá UID 055253 Swift Code: ROYCCAT2-Beneficiary Bank: RBC Dominion Securities Inc Adress: 277 Front St, Toronto ON M5V2X4 – Canada Transit: # 00002, A/C 40 00162 Final Beneficiary: Account *Name: BLESSED RIVER LTDA/ ACCT: # 245 - 03865 – 25*" (Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 54, PET1, Página 55)

193"bom dia eu faço o que ve me mandou em dol vou te cobrar 3% o que ve me der em reais vou te cobrar taxa de hoje 2,10 abs >". Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 54, PET1, Página 55

194"Então vamos lá, entrando US 235,446 ve já pode encaminhar para a conta abaixo, 3% = US 7,063 x $2,10 = R$ 14.833,00, é assim que devo calcular???? como prefere que eu pague, espécie ou ted??? Segunda parte, já pode então encaminhar US 500,000 para a conta abaixo, e eu te devo R$ 1.050.000,00, pode me mandar as teds por aqui, se não der tempo de te pagar hoje, incluo no meu movimento de amanha, sem falta, tudo bem???" Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 54, PET1, Página 55-56.

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD
AUTUAÇÃO
Fls 2236

primeiro documento há instruções para crédito de valores em USD na conta da SANTA TEREZA. Neste documento consta escrito: "NSTRUÇOES (sic) parágrafo Recebimento de Recursos los USD". É indicada a conta da SANTA TEREZA SERVIÇOS LP, 1.1.57884, no PKBS (PKB PRIVAT BANK, em Lugano, na Suiça).[195] Em outro documento - intitulado "Instruções para recebimento de recursos em USD" -, há instruções para recebimento de recursos em dólares, indicando as contas e dados para depósitos de valores nas contas da Suíça em nome da SANTA CLARA e da SANTA TEREZA, mais especificamente as contas 1.1.57883 e 1.1.57884, ambas no PKB PRIVAT BANK.

Ademais, na mesa do denunciado **JOÃO PROCÓPIO** foi apreendido extrato da conta da *offshore* SANTA TEREZA no período de 08/10/2012 a 04/03/2013, com diversas operações em valores iguais ou superiores a USD 1.000.000,00 cada.[196] Em 2011 a conta desta empresa na Suíça recebeu onze operações sequenciais de crédito originadas da SANKO SIDER e recebeu 289.754,55 euros da empresa SANKO SIDER entre 24.01.2013 e 07.02.2014. Este valor é relacionado aos crimes de corrupção, peculato, contra o sistema financeiro nacional e tributário.

Apurou-se que dentro da conta da *offshore* SANTA TEREZA na Suíça há quatro subcontas (denominadas FIANCA, C/C, FREMIER e SANKO), todas controladas pela organização criminosa de YOUSSEF e utilizadas para as práticas delitivas. Assim, por exemplo, no extrato da subconta SANKO SIDER aparecem depósitos que aparentam relacionados á corrupção de funcionários públicos brasileiros: BOMBARDIER, **OAS INVESTMENTS**, CIMENTOS TUPY, WINTERBOTHAN, KINGSFIELD CONSULTING CORP, **OAS AFRICAN INVESTMENTS LIMITED**, IVAN PIO AZEVEDO, etc. A **OAS AFRICAN INVESTMENTS** creditou US$ 1.600.000,00 na conta no dia 11.06.2013 e outro, no mesmo valor, em 17.07.2013. Relembre-se que a OAS está diretamente envolvida com os desvios de valores e crimes contra a Administração. Por outro lado, a SANTA TEREZA autorizou, em 24.03.2013, ao PKB PRIVATBANK que utilizasse o crédito aprovado para financiar uma importação em favor da SANKO SIDER, no valor de US$ 284.391,00, que seria transferido para contas na China. Ademais, junto com o denunciado JOÃO PROCÓPIO foi apreendida cópia de carta endereçada ao PKB Private BankAG, aos cuidados de

195Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 188, AP-INQPOL1, Página 78
196Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 188, AP-INQPOL1, Página 66-75

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 2237

Heitor Duarte, em que solicita a "redução do valor do limite operacional da sub-conta Sanko Sider".[197]

Convém ressaltar que dentre esses extratos, consta um documento que detalha a movimentação financeira detectada na conta no período de 25/01/2013 a 31/03/2014. Em apenas uma semana (entre os dias 30/01/2014 a 07/02/2014), a conta recebeu créditos da SANKO SIDER COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO na monta de US$ 1.363.822,06 (um milhão, trezentos e sessenta e três mil, oitocentos e vinte e dois dólares e seis cents).

Também chama a atenção no extrato bancário da conta mantida pela SANTA THEREZA SERVICES LTD. os valores milionários provenientes, sobretudo, da empresa OAS AFRICAN INVESTMENTS LIMITED, a qual realizou três créditos no valor de US$ 1.600.000,00 cada (US$ 4.800.000,00 ao total) nos dias 07/05/2013, 11/06/2013 e 17/07/2013. Inclusive, em documento apreendido, a SANTA TEREZA autorizou, em 24.03.2013, ao PKB PRIVATBANK que utilizasse o crédito aprovado para financiar uma importação em favor da SANKO SIDER, no valor de US$ 284.391,00, que seria transferido para contas na China.

Por sua vez, a subconta PREMIER (01.333.0003) é referente à empresa PREMIER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, que posteriormente foi sucedida pela empresa L7M MOTORSPORT, que também está envolvida com as fraudes. No monitoramento do e-mail do denunciado **YOUSSEF** foi possível verificar que, em dezembro de 2010, este trocou mensagens com Ricardo Baldassarini, diretor da empresa de som automotivo Premier Brasil, informando dados para uma remessa de US$ 8.950,00 para empresa em Hong Kong, a ser depositado no HSBC Hong Kong. Merece destaque a mensagem inicial de Comercial Koyama Imports para Susan, encaminhada a Ricardo Baldassirini em 13/09/2010, fazendo referência a uma 'fake invoice' – ou seja, invoice falsa - e confirmando o recebimento de US$ 39.147,98 da Premier Importação e Exportação. Esta mensagem é encaminhada para LEONARDO MEIRELLES. Da mesma forma, em 12.08.2010, por e-mail, **YOUSSEF** (*paulogoia58@hotmail.com*) recebe de Ricardo Baldassarini (*ricardo@premierbrasil.com*), diretor da empresa Premier Brasil, que atua na área de som automotivo, dados para depósito de US$ 8,95

197Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 188, AP-INQPOL1, Página 151

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls 2238

mil em favor de Manking Technology (HK) Co., Limited, no Banco HSBC Hong Kong. As operações também são encaminhadas para o denunciado LEONARDO MEIRELLES (*dubay66@hotmail.com*), responsável por concretizá-las.[198] Ademais, na mesa de JOÃO PROCÓPIO foram identificadas diversas invoices referentes a importações da empresa L7M MOTORSPORT.

Ademais, da análise do extrato da conta da SANTA TEREZA SERVICES LP (position 01.333.0001), referente a março de 2013 – mas com movimentações desde março de 2014 até outubro de 2012 - é possível verificar pagamentos de diversas empresas, dentre elas a WORLDNET IMPORT, com transferências nos seguintes valores: USD 250.042,85, USD 250.041,45, USD 250.042,05 e USD 219.042,30.[199] Destaque-se que, em 03.04.2013, YOUSSEF recebe e-mail com as *Invoices* e as contas da WORLDNET IMPORT EXPORT CORP, nos Estados Unidos, para receber US$ 600 mil.[200] Ademais, em 29.04.2013, YOUSSEF recebe de MARCELO HIRA RECKZIEGEL (*marcelocambiospy@hotmail.com* e *bonanza_1967@hotmail.com*) – que trabalhava em uma casa de câmbio no Paraguai - e-mail com o assunto "*REF: ORDEM USA 1,5M*" tratando do envio de duas transferências, nos valores de 747 e 753 mil, no total indicado, em benefício da WORLDNET IMPORT EXPORT CORP, sendo uma conta no CHASE MANHATAN BANK e outra no BANK OF AMERICA.[201]

---

198 Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR evento 54.1 pp. 21-26.

199 Evento 188, item 13, subitem 3, Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR.

200 "BOA TARDE!! ANEXO INVOICES, **US 600.000 WORLDNET, E US 200.000 GYSHE GROUP**,OK abaixo os dados das contas...us 600.000 Beneficiary Details: Name: WORLDNET IMPORT EXPORT CORP Address: 6402 NW 82 AVE MIAMI, FL 33166 City: MIAMI, FL 33166 Country: USA Account Nº: 193132699 Beneficiary Bank Details: Name: HSBC BANK USA Swift: MRMDUS33 ABA / Fed Wire: 021001088 Address: 4090 NW 97 AVE DORAL BRANCVH MIAMI FL 33178 City: MIAMI FL, 33178 Country: USA us 200.000 Beneficiary Details:Name: GYSHE GROUP LIMITED Address: UNIT 04, 7/F. BRIGHT WAY TOWER, NO. 33 MONG KOK ROAO, City: KOWLOON, HK Country: HONG KONG Account Nº: 817 391 873 838 Beneficiary Bank Details: Name: HSBC HONG KONG Swift: HSBCHKHHHKH ABA / Fed Wire: Address: 1 QUEENS ROAD CENTRAL City: HONG KONG Country:: HONG KONG" Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 54, PET1, Página 64

201 "bom dia estou te mandando as contas para vc mandar mande em uma 747 e na outra 753 me confirma quando mandar abs . BOM DIA!! ABAIXO DUAS CONTAS USA, PARA O PGTO DOS 1,5M, CARLAO ESTA COMBINANDO AI OS VALORES EM CADA CONTA, Beneficiary Details: Name: WORLDNET IMPORT EXPORT CORP Address: 6402 NW 82 AVE MIAMI, FL 33166 City: MIAMI, FL 33166 Country: USA Account Nº: 205017298 Beneficiary Bank Details: Name: CHASE MANHATAN BANK Swift: CHASUS33 ABA / Fed Wire: Address: WESTCHESTER MIAMI, BRANCH 741734 City: MIAMI Country: USA Beneficiary Details: Name: WORLDNET IMPORT EXPORT CORP Address: 6402 NW 82 AVE MIAMI, FL 33166 City: MIAMI, FL 33166 Country: USA Account Nº: 898058581042 Beneficiary Bank Details: Name: BANK OF AMERICA Swift: BOFAUS3N ABA / Fed Wire: 026009593 Address: RICHMOND, Virginia City: RICHMOND, Virginia Country: USA" Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 54, PET1, Página 60-61

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 2239

Por sua vez, a FIRST TRANSPORT LOGISTIC era da denunciada **NELMA**, conforme será visto abaixo. Conforme será objeto de imputação autônoma, apenas em fevereiro de 2014, foram realizados 18 contratos de câmbio tendo a FIRST TRANSPORT como suposta exportadora de mercadorias para o território nacional, em total de **USD 1.075.768,00** (conforme tabela em anexo à presente denúncia – Tabela C).

Da mesma forma, a ELITE DAY LIMITED – offshore de responsabilidade de ALBERTO YOUSSEF, situada em Hong Kong, conforme será visto - também recebeu diversos valores a título de exportação de mercadorias para o território nacional, supostamente enviados para as empresas PIROQUIMICA, LABOGEN SA QUÍMICA FINA e INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDICAMENTO. Em verdade, também neste caso a importação era simulada. Entre 2012 e 2014, a ELITE DAY LTD aparece em 684 operações de câmbio, recebendo valores no estrangeiro – em Hong Kong – na monta de USD 3.890.356,29, conforme tabela em anexo (Tabela D).[202] Ademais, em contrato de câmbio entre PIROQUIMICA e ELITE DAY LIMITED, de importação, ocorrido em 22.08.2012, é indicada a conta HSBC, Hong Kong, acc. 81713327583, para o depósito de USD 30.000,00.

Não bastasse, na mesa de **JOÃO PROCÓPIO** há e-mail datado de 29.11.2013, enviado por LEANDRO MEIRELLES para LEONARDO MEIRELLES e pessoa identificada como francis francis (perseiades@hotmail.com), em que são enviados os dados da ELITE DAY LTD, conta 788287753883, HANG SENG BANK, em Hong Kong, para depósito.[203]

Assim, não resta dúvidas de que a organização criminosa se valeu das contas destas offshores para o recebimento de valores provenientes dos crimes antecedentes indicados.

6.3. Do *modus operandi* da lavagem envolvendo as contas das offshores

Demonstrou-se acima que há fortes indícios de que as contas das offshores controladas

202Todas , estas importações fraudulentas já foram objeto de denúncia autônoma, no bojo dos autos 5025699.17.2014.404.7000.

203De: Leandro Meirelles (leandro_meirelles@hotmail.com) Este remetente está na lista de confiança. Enviada: sexta-feira, 29 de novembro de 2013 00:23:16 Para: Leonardo Meirelles (dubay66@hotmail.com); francis francis (perseiades@hotmail.com). ELITE DAY LTD. ACC : 788287753883 SWIFT : HASEHKHH BANK: HANG SENG BANK LIMITED BANK ADRESS 83 Des Voeux Road Central, Hong Kong INTERMEDIARY BANK Bank of America, San Francisco, USA INTERMEDIARY SWIFT CODE BOFAUS6S FEDWIRE No FW 121000358

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO Fls 2240

pela organização criminosa eram utilizadas para o recebimento de valores provenientes dos crimes antecedentes, sobretudo evasão de divisas, crime de operação ilegal de instituição financeira e crimes contra a Administração Pública. Pois bem. Apurou-se que os denunciados realizavam movimentações internacionais dos valores das contas das offshores no exterior, seja entre elas ou, ainda, para as contas de outras empresas, movimentando, dissimulando e ocultando valores provenientes das infrações penais mencionadas. Para tanto, os denunciados simularam contratos de mútuo ou de prestação de serviços entre as empresas offshore, dando aparência de legalidade a tais transferências.

Este *modus operandi* pode ser percebido em e-mail datado de 11.04.2013, acima já mencionado, recebido por YOUSSEF de pessoa chamada Milena Paula, em que se trata da remessa de dois milhões e meio de reais, a serem depositados em uma conta no Canadá. Ao explicar qual seria o "trabalho", a interlocutora é explícita ao afirmar que USD 235,446.50 entraria na "Santa" [ou seja, na empresa SANTA TEREZA], oportunidade em que o valor seria transferido para outra conta, que seria apontada pela interlocutora. YOUSSEF afirma que cobrará 3% de comissão e cobrará o dólar em 2,10, o que foi aceito pela interlocutora.[204]

Ademais, em outro diálogo, também já mencionado acima, fica claro que ALBERTO YOUSSEF realiza contratos visando as transferências internacionais. Assim, em 26.09.2013, via BBM, pessoa não identificada – que se identifica como *RO* - escreve para YOUSSEF afirmando que seu chefe ("W") quer enviar US1.300 (um milhão e trezentos mil reais) de maneira rápida. RO questiona em que país ele pagaria, se da empresa SANTA – ou seja, a empresa SANTA TEREZA - ou na China. YOUSSEF, então, diz que é para fazer com a empresa da China e diz, ainda, que pode dar um contrato, se for preciso, para o Banco, visando justificar a transferência internacional dos valores ("posso te dar um contrato também se for preciso para o seu banco.") RO diz, então, que depositará na conta 1, da China, no *Standard Chartered Bank* e solicita que YOUSSEF envie o contrato ("pode me mandar o modelo do contrato sim, para mostrar para o banco!").[205]

Assim, o objeto da lavagem no presente caso é justamente a realização de diversos

204Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 54, PET1, Página 55-56. O diálogo já foi transcrito acima.
205Autos 5026387-13.2013.404.7000: evento 114.1 pp. 127-128 e evento 171.7 pp. 28-30. O teor da conversa já foi transcrito acima.

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 2241

contratos simulados e fraudulentos, realizados entre empresas pertencentes à organização criminosa apenas para facilitar as operações internacionais e evitar levantar suspeitas perante as instituições financeiras.

Em apertada síntese, portanto, o modus operandi era o seguinte: primeiro, o valor era depositado na **conta das empresas offshores**, proveniente, **direta ou** indiretamente, dos crimes antecedentes **indicados, conforme visto; segundo**, simulava-se um contrato - seja de **prestação** de consultoria ou de mútuo entre as **empresas offshores**, dominadas ou utilizadas pela organização criminosa – visando justificar as **transações internacionais**; terceiro, com base neste **fictício** contrato, o valor era movimentado, por meio de transações internacionais, sobretudo para **Hong** Kong, onde, sabidamente, é mais difícil a apreensão do numerário e menor são os controles, afastando-se os valores de suas origens ilícitas. Vejamos cada uma das condutas.

6.4. Da lavagem envolvendo a SANTA TEREZA, THETA LLC e a ELITE DAY LTD

Os denunciados ANTONIO VIEIRA, JOÃO PROCÓPIO e ALBERTO YOUSSEF, agindo em concurso e com unidade de desígnios, por sete vezes, ocultaram e movimentaram **USD 3.200.000,00** mediante a simulação de contratos de mútuo falso, bem como movimentaram valores de aproximadamente USD 2.200,520,00, entre março e junho de 2013, envolvendo as empresas **SANTA TEREZA, THETA LLC e a ELITE DAY LTD.**

A SANTA TEREZA SERVICES LIMITED PARTNERSHIP é uma das offshores utilizada pela organização criminosa, que está em nome do denunciado **JOÃO PROCÓPIO e de sua responsabilidade.**[206] Embora o denunciado tenha afirmado que a empresa possuía como

206Foi constituída na Nova Zelândia, a partir de uma parceria (*partnership*) entre a AQUILA HOLDING e a SANTA CLARA LLP, representadas por **JOÃO PROCÓPIO** e sua esposa, MARIA CRISTINA MAZZEI DE ALMEIDA PRADO. **JOÃO PROCÓPIO** assina como responsável tanto da AQUILA HOLDING quanto da SANTA CLARA LLP. Neste sentido, o certificado de registro da SANTA TEREZA foi encontrado no escritório de **ALBERTO YOUSSEF** e estava registrada em nome de **JOÃO PROCÓPIO**. Tanto assim que **JOÃO PROCOPIO** recebe e-mails tratando da SANTA TERESA, da AQUILA HOLDING, SANTA CLARA PRIVATE EQUIPY e THINGRASS SERVICES LPP e, inclusive, das despesas para a manutenção das empresas (Processo 5031491-49.2014.404.7000/PR, Evento 1, ANEXO6, Página 30/31). Ademais, em busca e apreensão autorizada por este Juízo, apreendeu-se ficha de abertura de conta empresas, no Banco Carregosa, em Portugal, na modalidade Banca Privada (ou seja, prestação de serviços bancários, de forma personalizada e altamente especializada, a Clientes que tenham como objectivo principal proteger ou aumentar o seu patrimônio, beneficiando de aconselhamento profissional e exclusivo nos seus investimentos), em nome da SANTA

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 2242

atividade a "prestação de serviços de consultoria financeira internacional", não quis – em verdade, não soube, por inexistir – indicar qualquer cliente da empresa. Porém, de fato a SANTA TEREZA era de responsabilidade de ALBERTO YOUSSEF, que as gerenciava de fato. Tanto assim que, conforme diálogos acima mencionados, este denunciado indica a conta da SANTA TEREZA para recebimento de valores referentes à evasão de divisas, que lhe eram devidos.

Por sua vez, a empresa THETA LLC possui sede em DELAWARE, paraíso fiscal nos EUA, e possui como beneficiário final o denunciado ANTONIO VIEIRA.[207] Referida empresa possuía conta 2000601 no Banco Carregosa, em Portugal.

Destaque-se que no local de trabalho de ANTONIO VIEIRA – um escritório de representação do Banco Carregosa em São Paulo -, funcionava verdadeira instituição financeira, atuando como corretora de câmbio e da bolsa de valores e abrindo contas para clientes, a despeito da inexistência de autorização do Banco Central para tanto. Apurou-se, ainda, que tal estrutura servia para a remessa ilegal de valores ao exterior, por meio de diversas empresas offshores associadas ao denunciado ANTÔNIO VIEIRA. Também se verificou um estreito vínculo entre ANTÔNIO VIEIRA e MIGUEL JURNO NETO, doleiro com atuação em São Paulo investigado no bojo da investigação intitulada "Operação Satiagraha".[208] Embora não seja objeto da presente

TEREZA SERVICES LIMITED PARTNERSHIP. No campo "ficha identificação de representante – pessoas colectivas" aparece o denunciado JOÃO PROCÓPIO. O próprio JOÃO PROCÓPIO, no interrogatório realizado perante a autoridade policial, "confirmou ser o único administrador" da empresa SANTA TEREZA SERVICES LP e confirmou que "a empresa [SANTA TEREZA] possuía uma conta no banco PKB na Suíça, afirmando que era a única pessoa com poderes para movimentar as contas da empresa" (Autos 5031491-49.2014.404.7000, evento 30). Isto foi confirmado por JOSÉ LUIZ PIRES DE CAMPOS FILHOS, que trabalhava na QUELUZ PARTICIPACOES E NEGOCIOS e que foi o responsável pela empresa ELBA. JOSÉ LUIZ afirmou que abriu e movimentou a conta, sempre autorizado por JOÃO PROCÓPIO. Por fim, em poder de JOÃO PROCÓPIO foi apreendido documentos de auditoria financeira desta empresa (Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 188, AP-INQPOL1, Página 164-173).

207Neste sentido consta "declaração" assinada em 11.02.2014 por ANTONIO MANUEL DE CARVALHO BAPTISTA VIEIRA, em nome da THETA LLC, apreendido em poder deste último, conforme busca e apreensão judicialmente autorizada.

208Conforme bem apontou a diligente Autoridade Policial responsável pelas investigações, nos autos 5031491-49.2014.404.7000, evento 69, "ofício/comunicação1". Diligência no local do escritório revelou que MIGUEL JURNO NETO e ANTONIO VIEIRA possuíam relações que ultrapassavam a mera posição de cliente. Primeiramente, tenha-se que numa das salas onde funcionava o escritório de banco, o funcionário VALDIR, que se encontrava presente no local por ocasião da busca, informou que uma das mesas era utilizada por MIGUEL JURNO, o qual ia eventualmente para o banco. Além disso, foram arrecadadas pastas em nome de uma offshore intitulada MAY FLOWER de propriedade de MIGUEL JURNO NETO, havendo diversos comprovantes de transações entre a referida firma e outras offshores associadas a ANTÔNIO VIEIRA. Agregue-se ainda que os documentos apreendidos revelaram uma relação bastante suspeita entre MIGUEL JURNO NETO e e o denunciado ANTÔNIO VIEIRA, uma vez que foram localizados diversos pagamentos de fatura de cartão de crédito titularizados por MIGUEL JURNO NETO, tudo isso custeado por

- CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 2243

imputação, tais circunstâncias demonstram não apenas a consciência da ilicitude do denunciado ANTÔNIO VIEIRA, más sobretudo que as transações foram praticadas em contexto de ilicitude.

Neste contexto, as empresa THETA LLC e SANTA TEREZA simularam dois contratos de mútuo, no valor total de USD 3.200.000,00, visando dissimular a origem e a movimentação de valores provenientes dos crimes acima mencionados.

No primeiro contrato, firmado em 05 de março de 2013, é simulado um contrato de mútuo ("Loan Agreement") entre a SANTA TEREZA, representada por JOÃO PROCÓPIO, e a THETA LLC, representada pelo denunciado ANTONIO VIEIRA, em que a SANTA TEREZA emprestaria USD 2.000.000.00 (dois milhões de dólares) para a THETA. Segundo os termos do contrato, o valor do suposto mútuo deveria ser pago em 05 de março de 2015. No segundo contrato, celebrado em 12 de junho de 2013, a SANTA TEREZA realiza outro empréstimo para a THETA no valor de USD 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil dólares), que deveria ser restituído em 12 de junho de 2014.[209] Em ambos os contratos se admitia expressamente o pagamento antecipado dos valores, de sorte a justificar transferências antes das datas de vencimentos.

A comprovar que JOÃO PROCÓPIO e ANTONIO VIEIRA estavam diretamente tratando do contrato, foi apreendido bilhete manuscrito - escrito em papel timbrado da construtora UTC ENGENHARIA -, no escritório de representação do Banco Carregosa[210], assinado JOÃO PROCÓPIO ("J. Procópio"), datado de 17/03/2013 e endereçado a "Antônio", ou seja, ao denunciado ANTONIO VIEIRA.

Porém, em verdade, os contratos eram simulados pelas partes, a pedido do denunciado YOUSSEF, visando apenas justificar movimentações internacionais de valores provenientes dos crimes antecedentes já exaustivamente analisados. Com a realização dos contratos e a possibilidade de pagamentos antecipados, abria-se a oportunidade, em um primeiro momento, para que houvesse transferências internacionais da SANTA THEREZA para a THETA e, depois, no sentido inverso.

Neste sentido, foram realizadas diversas transferências internacionais diretamente da

ANTÔNIO VIEIRA
209Autos 5031491-49.2014.404.7000, evento 69.
210Autos 5031491-49.2014.404.7000, evento 69.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls 2244

conta da empresa SANTA THEREZA, na Suíça (Banco PKB), para a conta da THETA (Banco Carregosa), sediada em Portugal, conforme documentos de transferências apreendidos e apontamentos constantes da conta da empresa SANTA TEREZA para a THETA LLC., da seguinte forma:

(i) USD 1.000.042,25 no dia 07 de março de 2013 (extrato da conta).

(ii) USD 100.043,00 no dia 10 de abril de 2013 (extrato de conta).[211]

(iii) USD 200.042,35 no dia 26 de abril de 2013 (extrato de conta).[212]

(iv) USD 1.200.43,25 no dia 14 de junho de 2013 (extrato de conta). [213]

Destaque-se que, em relação à transferência de USD 1.200.000,00, o valor foi creditado na conta da THETA LLC no Banco Carregosa no dia 18.06.2013, conforme extrato apreendido em poder de ANTONIO VIEIRA[214]. No dia seguinte – ou seja, em 19.06.2013, há uma transferência no valor de USD 894.860,00 da conta da THETA LLC no Banco Carregosa para a ELITE DAY LTD, uma das empresas offshore de responsabilidade de ALBERTO YOUSSEF. Ou seja, além da movimentação de valores, a conta da THETA foi utilizada para posteriormente permitir a transferência para a ELITE, dissimulando as transferências internacionais.

Além destas transferências diretas entre a SANTA TEREZA e a THETA, os denunciados se valeram dos contratos de mútuo simulados para acobertar transferências para terceiros, sobretudo para as seguintes empresas:

(i) BVISTA INTERNACIONAL, no valor de USD 40.000,00, no banco Ping An Bank, em 12.04.2013; e

211Também houve apreensão de documento de transferência de USD 100.000,00 datado 12 de abril de 2013, que diz respeito a esta operação. O documento foi apreendido em poder do denunciado ANTONIO VIEIRA. A diferença de valor é relativa às taxas para a operação.

212Também houve apreensão de documento de transferência de USD 200.000,00, junto ao denunciado ANTONIO VIEIRA, datado de 30 de abril de 2013, que diz respeito a esta operação. A diferença de valor é relativa às taxas para a operação.

213Também houve apreensão de documento de transferência no valor de USD 1.200.000,00, que ocorreu no dia 18 de junho de 2013, que diz respeito a esta operação. A diferença de valor é relativa às taxas para a operação. O documento foi apreendido em poder tanto do denunciado JOÃO PROCÓPIO quanto de ANTONIO VIEIRA. Ademais, na conta da THETA LLC, no Banco Carregosa, consta a transferência deste valor, ocorrido no dia 18.06.2013, conforme extrato da conta apreendido em poder de ANTONIO VIEIRA.

214Autos 5031491-49.2014.404.7000, evento 69.

CD
MESA DIRETORIA-GERAL
AUTUAÇÃO
Fls. 2245

(ii) USD 180.000,00 para HANRICH INDUSTRIES, banco China Bank, em 10.04.2013.

Neste sentido, junto com o denunciado **ANTONIO VIEIRA** foi apreendido um documento[215], por ele assinado em nome do Banco Carregosa, contendo declaração de que os valores acima mencionados, transferidos para a BVISTA e para a HANRICH eram provenientes do contrato simulado de USD 2.000.000,00 entre a THETA e a SANTA TEREZA. Veja o teor da declaração (sic):

"DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que as transferências pedidas de

100 000 dolares para a empesa Theta no Banco Carregosa

40 000 dolares para o Banco Ping Na Bank e Beneficiario Bvista International

180 000 dolares para Wells Fargo beneficiário Hanrich industries

Fazem parte do pagamento de 1000 000 de dólares que faltam do contrato de 2 000 000 de dolares firmado entre Antonio Manuel de Carvalho Batista Vieira (theta llc) e a Empresa Santa Tereza da Neva Zelandia.

Posto isto confirmo que recebi estas parcelas por conta desse contrato faltando 680 000 dolares para liquidar o restante, e que providenciarei as contas para a próxima semana"

Analisando a conta da SANTA TEREZA, são identificadas as transferências mencionadas para as empresas indicadas, quais seja, BVISTA INTERNATIONAL, no dia 12 de abril de 2013, no valor de USD 40.043,00, e no dia 10 de abril de 2013 para a empresa HANRICH INDUSTRIES, no valor de USD 180.042,95.[216] Inclusive, os documentos de transferência internacional da SANTA TEREZA para a BVISTA e para a HANRICH foram apreendido em poder de ANTONIO VIEIRA.[217]

215Autos 5031491-49.2014.404.7000, evento 69.
216A diferença entre os valores diz respeito às taxas cobradas.
217Apreendeu-se e-mail encaminhado por ANTÔNIO VIEIRA para uma funcionária do Banco Carregosa chamada ELAINE PERES, contendo a foto do comprovante de uma transferência no valor de US$ 40.000,00 (quarenta mil dólares) feita pela SANTA TEREZA SERVICES LIMITES, a partir de sua conta mantida junto ao PKB Privatbank AG, na Suíça, em favor da empresa BVISTA INTERNATIONAL TRADE CO., titular de uma conta junto ao PING AN

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 2246

Ademais, o denunciado **ANTONIO VIEIRA** se vale das transferências feitas para a THETA, pela SANTA TEREZA, para justificar transferências internacionais para outras empresas. Neste sentido, em seu poder, foi apreendida outra declaração, em que afirma que as transferências de USD 100.000,00 para FIRST CLEARING LLC e USD 200.000,00 para a BIBLOS COMPANY LTD eram decorrentes do pagamento de USD 300.000,00 que havia recebido da SANTA TEREZA em razão de contrato com a THETA.

Por sua vez, na mesa do denunciado **JOÃO PROCÓPIO** na GFD[218] foi apreendido um e-mail proveniente do denunciado **ANTONIO VIEIRA**, em que se faz referência ao contrato inicial de USD 2.000.000,00 (dois milhões de dólares) e indica pagamentos que teriam sido efetuados no período de 11/03 a 02/05, dos quais, USD 1.400.000,00 teriam beneficiado a empresa THETA e duas transferências referentes a terceiros (em valores correspondentes às transferências para a BVISTA e para a HANRICH), conforme se vê abaixo:

> "Caro Dr. João,
>
> Anexo modelo de invoice.
>
> Por favor me confirme se estão corretos os pagamentos efetuados por vocês abaixo referente ao nosso contrato inicial de 2000 000. Apenas para organização e controle.
>
> 11/03 – 1000 000 - Theta
>
> 03/04 – 40 000 – terceiros
>
> 03/04 – 180 000 -terceiros
>
> 12/04 – 100 000 – theta
>
> 02/05 – 200 000 - theta"[219]

Nas verso do referido e-mail constam apontamos a mão, com as indicações da empresa, data e valor. Nele constam três transferências para a THETA, em 07.03.2013, 05.04.2014 e 24.04.2013, nos valores de USD 1.300.000,00, USD 100.000,00 e USD 200.000,00, respectivamente. Consta, ainda, anotação de transferência para a HANRICH e para a BVISTA, em

BANK CO na CHIN.
218Evento 188, Item 15, subitem 9 (AC 44), Eproc 5049557-14.2013.404.7000
219Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 188, AP-INQPOL2, Página 21

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 2247

05.04.2013, nos valores de USD 120.000 e USD 40.000, respectivamente.[220]

Destaque-se que ANTONIO VIEIRA envia um "modelo de invoice", a indicar que seria um modelo utilizado para criação de falsas *invoices*, apenas para serem apresentadas aos bancos, com o intuito de justificar as transferências internacionais. De início, deve-se destacar que JOÃO PROCÓPIO não possui qualquer atividade regular de importação e tampouco a SANTA TEREZA exercia tal atividade. Em documento de em poder de JOÃO PROCÓPIO, relativo aos registros financeiros da empresa, consta que a principal atividade da empresa para o ano financeiro que terminou em agosto de 2013 era "investimentos".[221] Era, portanto, mera empresa de "papel". Ademais, o e-mail é enviado para que o denunciado JOÃO PROCÓPIO realize "a organização e controle", a indicar que não se tratava de verdadeiro contrato, mas de mera simulação. Por fim, conforme visto, ANTONIO VIEIRA também está vinculado, assim como JOÃO PROCÓPIO, a doleiros.

6.5. Lavagem envolvendo as offshores SANTA TEREZA e ELITE DAY LIMITED

Os denunciados JOÃO PROCÓPIO e ALBERTO YOUSSEF, agindo em concurso e com unidade de desígnios com LEANDRO e LEONARDO, por sete vezes, ocultaram, dissimularam e movimentaram, mediante a simulação de contratos de mútuo falso, valores de aproximadamente USD 3.618.000,00 (três milhões, seiscentos e dezoito mil réais), entre maio de 2013 e fevereiro de 2014, envolvendo as empresas SANTA TEREZA, THETA LLC e a ELITE DAY LTD.

Conforme visto acima, a empresa ELITE DAY LIMITED - assim como a SANTA TEREZA - teve sua conta utilizada pela organização criminosa para depósito de valores proveniente dos crimes acima indicados.[222] Apurou-se, conforme visto acima, que a conta da ELITE aparece como destinatária de USD 3.890.356,29 referente a contratos de câmbio baseados em simulações de importação de mercadorias, por empresas envolvidas no esquema criminoso.

220Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 188, AP-INQPOL2, Página 22
221Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 188, AP-INQPOL1, Página 167
222Empresa situada em Hong Kong, no seguinte endereço: 10/F Greenaway Centre, 111, Queens Road East, Wanchai, Hong Kong.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 2298

De início, na mesa do denunciado **JOÃO PROCÓPIO** há e-mail datado de 29.11.2013, enviado pelo denunciado **LEANDRO** para o denunciado **LEONARDO** e pessoa identificada como francis francis (perseiades@hotmail.com [provavelmente e-mail utilizado por **JOÃO PROCÓPIO**], em que envia os dados da empresa *offshore* ELITE DAY LTD, indicando a conta para depósito como sendo acc. 788287753883, HANG SENG BANK, em Hong Kong.[223]

Após, o denunciado **LEANDRO** e **JOÃO PROCÓPIO**, a pedido e por ordem de **ALBERTO YOUSSEF**, realizaram contratos fictícios para justificar a movimentação de valores provenientes dos crimes antecedentes já verificados, assim como movimentá-los entre contas internacionais.

Após, os denunciados elaboraram dois contratos fictícios – intitulados "service agreement" - entre SANTA TEREZA SERVICES LLP e a ELITE DAY LIMITED, cujo objeto seria suposta prestação de consultoria econômica e financeira por parte da última empresa. O primeiro contrato foi no valor de US$ 1,000,000.00 (um milhão de dólares), datado de 10 de setembro de 2013 (com duração até 10 de janeiro de 2014)[224] e o segundo no valor de US$ 150,000.00 (cento e cinquenta mil dólares), datado de 07 de janeiro de 2014 (com duração até 23 de fevereiro de 2014)[225]. Em ambos, a ELITE DAY LIMITED receberia os valores da SANTA TEREZA. Ambos contratos, encontrados na mesa de **JOÃO PROCÓPIO**, são sequenciais (ou seja, quando termina um, é feito o outro), são padronizados e genéricos, sem qualquer referência efetiva à prestação de serviços que seria realizada. Ademais, nenhuma das empresas possui existência física, tudo a indicar que se tratavam de contratos simulados.

Com isto, a SANTA TEREZA – empresa que recebia os valores em dólares no exterior da organização criminosa, conforme visto acima – poderia transferir os valores provenientes dos crimes antecedentes da Suíça para Hong Kong.

Com base nesse suposto contrato, há transferências internacionais da empresa SANTA TEREZA SERVICES LLP – conta 1.1.57884, no PKBS (PKB PRIVAT BANK, em Lugano, na

223Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 188, AP-INQPOL1, Página 99
224Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 188, AP-INQPOL1, Página 100-103.
225Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 188, AP-INQPOL1, Página 107-138

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO 2249
Fls.

Suíça) para a ELITE DAY LIMITED - conta 788287753883 no HANG SENG BANK LIMITED, em Hong Kong. Assim, com base no contrato fictícios, são realizados as seguintes transferências internacionais, todas da SANTA TEREZA (conta na Suíça) para a conta da ELITE (em Hong Kong)[226]:

(i) em 10.05.2013, transferência de USD 500.041,80;

(ii) em 16.05.2013 transferência de USD 700.041,35;

(iii) em 05.06.2013 há transferência de USD 853.622,15;

(iv) em 13.01.2014, há transferência de USD 985.000,00 (conforme documento de autorização de transferência apreendido em poder de JOÃO PROCÓPIO, por ele enviada ao PKB[227], que se efetivou no dia 21.01.2014)[228];

(v) em 10.02.2014 há transferência de USD 250.044,40;

(vi) em 14.02.2014, há transferência de US$ 200.044,85;

(vii) em 27.02.2014, há transferência de USD 130.000,00 (conforme autorização de transferência da conta apreendida em poder de JOÃO PROCÓPIO[229])[230].

Assim, através destas setes movimentações, os denunciados movimentaram aproximadamente USD 3.618.000,00 (três milhões, seiscentos e dezoito mil reais).

A comprovar tais transferências vale destacar que foram apreendidos diversas autorizações de transferência, em que o denunciado JOÃO PROCÓPIO envia para o Banco PKB autorizações de débito de valores na conta da SANTA TEREZA, em benefício da ELITE DAY LIMITED, assim como extratos da própria conta daquela empresa.

226Todos documentos que comprovam tais transferências foram apreendidos na mesa de JOÃO PROCÓPIO, na sede da GFD, Evento 188, item 13, subitem 3, Eproc 5049557-14.2013.404.7000.
227Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 188, AP-INQPOL1, Página 104
228No extrato da conta do PKB consta, em 09.01.2014, o débito de US$ 985.043,95.
229Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 188, AP-INQPOL1, Página 106
230No extrato da conta do PKB consta, em 03.03.2013, transferência de USD 130.045,50.

CD SECRETARIA GERAL DA MESA FOLHA 230

6.6. Lavagem pela movimentação e dissimulação de valores entre as offshores ELBA SERVICES LTD e DGX IMPORT & EXPORT LIMITED

Entre 3 e 13 de março de 2014, os denunciados JOÃO PROCÓPIO, ALBERTO YOUSSEF, LEANDRO e LEONARDO, agindo em concurso e com unidade de desígnios, ocultaram, movimentaram e dissimularam, mediante a simulação de contrato de mútuo, a quantia de EU 1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil euros), envolvendo a contas da empresas ELBA SERVICES LTD na Suíça e a conta da DGX IMPORT & EXPORT LIMITED, em Hong Kong.

As empresas ELBA SERVICES LTD e a DGX IMPORT & EXPORT LIMITED, também foram utilizadas para movimentação internacional de valores. Ambas eram controladas, de fato, por ALBERTO YOUSSEF, com a participação dos demais denunciados.

A empresa ELBA SERVICES LTD, offshore localizada nas Ilhas Virgens Britânicas, era utilizada pela organização criminosa para as práticas ilícitas conforme visto acima. Não há dúvidas de que estava em nome do denunciado JOÃO PROCÓPIO[231], embora seja, de fato, de ALBERTO YOUSSEF. A ELBA possuía conta na Suíça, no PKB Privatbank AG, Acc.: 36005364, Beneficiary: 1.1.59612, conforme extratos apreendidos em poder do denunciado JOÃO PROCÓPIO, em sua mesa na GFD.

Da mesma forma a DGX IMPORT & EXPORT LIMITED também era utilizada para as práticas ilícitas da organização criminosa. Além de não possuir existência real, foi utilizada para realização de contratos de câmbio fraudulentos, simulando importações para o Brasil que nunca existiram. A conta da DGX estava situada em Hong Kong, no Banco HSBC, conta 813-575511-838. Conforme já foi visto, estava em nome do denunciado LEANDRO[232], mas era controlada pela

231Assim, em poder de JOÃO PROCÓPIO foram apreendidos os documentos de composição da referida pessoa jurídica, constituída nas Ilhas Virgens Britânicas, em junho de 2013, assim como documento intitulado "POWER OF ATTORNEY" em que ELBA SERVICES LTD constitui JOÃO PROCÓPIO como advogado e responsável pela empresa (Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 188, AP-INQPOL1, Página 39). Em sua mesa na GFD foi apreendido, ainda, Certificado de incorporação da empresa (Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 188, AP-INQPOL1, Página 35). Adenais, conforme será visto, o documento de empréstimo entre a ELBA e a DGX consta a assinatura de JOÃO PROCÓPIO como responsável pela empresa ELBA, além de ter sido encontrado o extrato desta conta na Suíça na mesa dele. Por fim, JOÃO PROCÓPIO recebeu e-mail com os dados desta conta (Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 188, AP-INQPOL1, Página 32)

232Realmente, a partir dos documentos trocados via correio eletrônico da conta dubav66@hotmail.com, foram encontrados documentos de criação da offshore DGX Imp. Exp. Ltd, vinculada ao denunciado LEANDRO – que

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 2252

organização criminosa liderada por ALBERTO YOUSSEF, sobretudo para a importação fraudulenta de mercadorias no território nacional e recebimento de valores no estrangeiro, com o fim de evasão de divisas. No escritório da GFD, de YOUSSEF, constava não apenas o contrato de constituição da DGX, mas também o passaporte de LEANDRO.[233] O próprio denunciado LEANDRO confirmou que a DGX tinha uma conta em Hong Kong, no Banco HSBC, que era utilizada para recebimento dos valores de transferências que partiam dos Brasil, em nome da LABOGEN. Este dinheiro, depois de entrar na conta da DGX, era repassado para outras contas de pessoas no exterior, mediante o envio da *invoice* ao Banco.[234]

Neste contexto, visando movimentar valores provenientes dos crimes antecedentes já indicados, firmou-se mais um contrato simulado de empréstimo, agora entre as empresas ELBA e a DGX, intitulado "LOAN AGREEMENT", no valor de EU 1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil euros), datado de 07 de março de 2014.[235] Por meio do referido negócio jurídico simulado, a ELBA emprestava para a DGX o valor mencionado, que deveria ser restituído em 03.09.2014, com taxa de 0,5% por mês. Quem assina referido contrato são os denunciados LEANDRO MEIRELLES, pela DGX, e JOÃO PROCÓPIO, em nome da ELBA, sendo certo que o documento foi apreendido em poder de JOÃO PROCÓPIO, em sua mesa, na GFD. Entretanto, em verdade, ambas empresas eram controladas por ALBERTO YOUSSEF, e o contrato foi simulado, mais uma vez, para justificar a remessa de valores da ELBA para a DGX, ou seja, da conta da Suíça para Hong Kong.

Assim, no dia 10 de março de 2014, JOÃO PROCÓPIO envia documento para o PKB

também figura como membro da diretoria da Labogen. No documento, o denunciado LEANDRO aparece como o responsável pela empresa, sediada em Hong Kong (Processo 5001446-62.2014.404.7000/PR, Evento 15, PET32, Página 16-23.). Em outro e-mail, encaminhado por LEANDRO, em 12.05.2013, é enviada a conta da DGX IMP. EXP. LTDA. (acc. $13-575511-838), no Banco HSBC em Hong Kong, com o respectivo código swift. (Processo 5001446-62.2014.404.7000/PR, Evento 15,, PET33, Página 79). Em 27.11.2013, por e-mail, LEONARDO (dubay 888, dubay66@hotmail.com) recebe de LEANDRO (leandro_meirelles@hotmail.com), seu irmão, o passaporte deste último e contrato social da empresa DGX Import & Export Limited, registrada em Hong Kong em nome de LEANDRO. (Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR evento 111.1 pp. 25-35). O próprio denunciado LEANDRO confirma que a empresa DGX foi constituída em seu nome, em Hong Kong, com a suposta finalidade de exportar para o Brasil eletrônicos. Nesse sentido declaron o denunciado LEANDRO perante a Autoridade Policial. Processo 5049557-14.2013.404.7000. Evento 14.

233 Evento 188, item 13, subitem 4 Eproc 5049557-14.2013.404.7000.

234Nesse sentido, declarações de LEANDRO MEIRELLES perante a Autoridade Policial. Autos 5049557-14.2013.404.7000, evento 14.

235 Referido contrato foi encontrado na mesa do denunciado JOÃO PROCÓPIO na GFD (Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 188, AP-INQPOL1, Página 60-64)

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 2252

PRIVATBANK, autorizando transferência da conta do conta 1.1.59612 da ELBA SERVICES LTDA, para débito de EUR 1.060.000,00 em favor da conta da DGX IMPORT & EXPORT LIMITED, em Hong Kong, referente a um empréstimo ("loan")[236]. Além desta autorização, também foi apreendido na mesa de **JOÃO PROCÓPIO** uma ordem de transferência internacional, no valor de EU 1.060.000,00, efetivada em 13 de março de 2014, tendo como ordenante a ELBA SERVICES e destinatária a conta da DGX IMPORT em Hong Kong[237]. Não bastasse, os dados da conta da DGX em Hong Kong,[238] o contrato de constituição da DGX IMPORT & EXPORT,[239] e um e-mail enviado por **LEANDRO** em 27.11.2013 para **LEONARDO**, constando "contrato e passaporte"[240] foram encontrados na mesa de **JOÃO PROCÓPIO** na GFD. Tal transferência foi feita por ordem e a pedido de **ALBERTO YOUSSEF**.

Entretanto, o contrato entre as empresas era simulado. Além de ambas pertencerem de fato a **ALBERTO YOUSSEF**, nenhuma possuía existência física ou qualquer atividade lícita. Visava apenas a movimentação internacional de valores.

Os denunciados **LEANDRO** e **LEONARDO** confirmaram que a DGX possuía conta no Banco HSBC em Hong Kong e que, uma vez os valores disponibilizados nestas contas, os denunciados transferiam os valores para as contas no exterior indicadas por **ALBERTO YOUSSEF**, mediante o pagamento de comissão de cerca de 0,3%.[241]

6.7. Lavagem pela movimentação e dissimulação de valores entre as offshores ELBA SERVICES LTD e FIRST TRANSPORT LOGISTIC

Entre 10 de outubro de 2013 e 10 de março de 2014, os denunciados **JOÃO PROCÓPIO**, **ALBERTO YOUSSEF** e **NELMA PENASSO**, agindo em concurso e com unidade de desígnios, ocultaram, movimentaram e simularam, mediante a simulação de contratos de mútuo, a quantia de EU 100.000,00 (cem mil euros) envolvendo as contas das empresas ELBA SERVICES

236Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 188, AP-INQPOL1, Página 59
237 Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 188, AP-INQPOL1, Página 98.
238Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 188, AP-INQPOL1, Página 65
239Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 188, AP-INQPOL1, Página 90-96.
240Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 188, AP-INQPOL1, Página 96
241Nesse sentido declarou o denunciado LEANDRO perante a Autoridade Policial. Processo 5049557-14.2013.404.7000, Evento 14.

CD SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 2253

LTD na Suíça e da FIRST TRANSPORT LOGISTIC, em Hong Kong.

Conforme visto, a ELBA é offshore em nome de **JOÃO PROCÓPIO**, mas de responsabilidade de **ALBERTO YOUSSEF**.

Por sua vez, a FIRST LOGISTIC TRANSPORT LIMITED é uma offshore da denunciada **NELMA PENASSO**, constituída em 05 de novembro de 2013.[242] Neste sentido, em novembro de 2013, JOÃO HUANG - responsável pela organização de **NELMA** pela constituição das offshores no exterior, conforme denúncia já ofertada - envia ao e-mail <472985102@qq.com> documentação referente à abertura de conta corrente da Empresa FIRST TRANSPORT LOGISTIC LIMITED, informando que a acionista é a denunciada **NELMA**, apresentando como endereço Rua Amazonas, 3300 Sala 74, Centro – CEP 15.500-004 – Votuporanga /SP[243], mesmo endereço da empresa 4 RIOS PARTICIPACOES, EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACOES LTDA, de propriedade de **NELMA** (embora em nome de seu irmão).[244] No documento anexo ao e-mail, intitulado "Application for registration of a HK company", datado de 05.11.2013, em nome da empresa **FIRST TRANSPORT LOGISTIC LIMITED**[245], **NELMA** é apontada como diretora e responsável por 100% das contas da empresa. Não bastasse, em e-mail enviado por JOÃO HUANG, em 3.11.2013, ele fala que uma amiga – referindo-se à denunciada **NELMA** - queria abrir uma empresa com esse nome, assim como uma conta bancária. Ademais, em e-mail datado de 4.12.2013, JOÃO HUANG envia a documentação de transferência da titularidade da FIRST LOGISTIC TRANSPORT LIMITED de **NELMA** para o nome do próprio JOÃO HUANG.[246] Embora não seja objeto da presente denúncia, a FIRST aparece como suposta exportadora de mercadorias para o território nacional em 18 operações de câmbio fraudulentos, supostamente enviados para o território nacional com base em importações fraudulentas (conforme tabela C, em anexo), recebendo o valor total de USD 1.075.768,00 no exterior, todas operações realizadas no mês de fevereiro de 2014. Porém, nenhuma das importações realmente existiu.

Pois bem.

242cf. Processo 5041849-10.2013.404.7000/PR evento 43.1 pp. 35-39.
243Processo 5048457-24.2013.404.7000/PR, Evento 130, INF1, Página 25
244Processo 5041849-10.2013.404.7000/PR, Evento 54, ANEXO4, Página 1.
245Processo 5041849-10.2013.404.7000/PR, Evento 43, PET1, Página 36.
246Processo 5048457-24.2013.404.7000/PR, Evento 130, INF1, Página 5.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 2254

Visando justificar mais uma vez transferências internacionais de valores ilícitos, em 10.10.2013, é elaborado um contrato simulado intitulado "SERVICE AGREEMENT", entre a FIRST TRANSPORT LOGISTIC e a empresa ELBA SERVICE LTD, datado de 10.10.2013, cujo objeto seria a suposta prestação de serviços de consultoria financeira e empresarial (*"expert services on financial and business consulting"*). No contrato, a FIRST – prestadora do serviço - receberia EUR 100.000,00 (cem mil euros) da ELBA. Quem assina pela ELBA é **JOÃO PROCÓPIO**, sendo que o o documento foi apreendido em sua mesa no escritório da GFD.[247] Referido contrato foi elaborado a pedido dos denunciados **ALBERTO YOUSSEF** e **NELMA PENASSO**.

Neste sentido, no dia 10.03.2014, às 16h55min, é enviado e-mail de inception.br@gmail.com, funcionário de **NELMA** responsável pelos pagamentos internacionais, para **ALBERTO YOUSSEF** (paulogoia58@hotmail.com), em que aquele pede para este realizar o depósito na conta da FIRST TRANSPORT LOGISTIC LIMITED, no HSBC em Hong Kong, na conta 652339276838. Referido e-mail foi apreendido na mesa de **JOÃO PROCÓPIO**. Pouco depois, as 18h02min, **NELMA** envia e-mail para seu funcionário e para **YOUSSEF** pedindo para "passar os dados da conta com endereço conta em euros".[248] Às 18h08 do mesmo dia, o mesmo e-mail inception.br@gmail.com envia e-mail para **ALBERTO YOUSSEF** e também para **NELMA** ("Cameron Dias") com os dados da conta da FIRST TRANSPORT LOGISTIC em Hong Kong.[249] No e-mail é informado que a conta é integrada, ou seja, recebe tanto em dólares quanto em outras moedas.

Logo em seguida, no mesmo dia do e-mail acima mencionado (10.03.2014), o denunciado **JOÃO PROCÓPIO** envia ao Banco PKB Privatbank autorização para débito na conta 1.1.59612, da ELBA SERVICES LTD, para transferência de EUR 100.000,00 para a conta da FIRST TRANSPORT LOGISTIC LIMITED, no HSBC, em Hong Kong, acc. 652339276838, referente a supostos "serviços".[250] Assim, o valor é transferido da Suíça para Hong Kong. Destaque-se que **na mesa de ALBERTO YOUSSEF** também foi apreendida um papel contendo o número

247Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 188, AP-INQPOL 1, Página 53-56.
248Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 188, AP-INQPOL 1, Página 52
249Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 188, AP-INQPOL 1, Página 51
250Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 188, AP-INQPOL 1, Página 76

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 2265

desta conta da FIRST TRANSPORT em Hong Kong.[251] Por sua vez, em poder de **JOÃO PROCÓPIO** se encontrava cópia do passaporte de JOÃO HUANG, bem como cópia do e-mail acima mencionado[252].

Porém, nenhuma das empresas – seja a FIRST TRANSPORT ou a ELBA – possuia existência real e o contrato fora apenas para dissimular, mais uma vez, a transferência de valores provenientes dos crimes antecedentes.

Embora os denunciados **ALBERTO YOUSSEF** e **NELMA PENASSO** tenham sido bastante próximos no passado, atuavam de maneira autônoma, conforme imputações já ofertadas perante este Juízo. Porém, é bastante comum que doleiros realizem operações conjuntas, como a que ocorreu na presente situação.

Pedidos

Pelo exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL denuncia a Vossa Excelência:

(i) **JOÃO PROCÓPIO JUNQUEIRA PACHECO DE ALMEIDA PRADO, RAFAEL ANGULO LOPEZ** e **MATHEUS OLIVEIRA DOS SANTOS** como incursos nos art. 2º da Lei 12.850, art. 16 da Lei 7.492/86, e por 1.114 vezes nos arts. 22, caput e seu parágrafo único, e art. 21, parágrafo único, também da Lei 7.492/86, na forma dos arts. 29 e 69, do Código Penal;

(ii) **ALBERTO YOUSSEF, JOÃO PROCÓPIO JUNQUEIRA PACHECO DE ALMEIDA PRADO, LEANDRO MEIRELLES** e **LEONARDO MEIRELLES** no art. 22, parágrafo único, parte final (modalidade manutenção de depósitos não declarados), da Lei 7.492/86, na forma do art. 29 do CP;

(iii) **ANTONIO MANUEL DE CARVALHO BAPTISTA VIEIRA, JOÃO PROCÓPIO JUNQUEIRA PACHECO DE ALMEIDA PRADO** e **ALBERTO YOUSSEF** pela prática do art. 1º, caput, c.c. §4º, da Lei 9613/1998, com redação dada pela Lei 12.683/2012 na forma do art. 29 do CP.;

(iv) **ALBERTO YOUSSEF, JOÃO PROCÓPIO JUNQUEIRA PACHECO DE ALMEIDA PRADO, LEANDRO MEIRELLES** e **LEONARDO MEIRELLES**, pela prática do art. 1º, caput, c.c. §4º, da Lei 9613/1998, com redação dada pela Lei 12.683/2012 por sete vezes, na forma dos arts. 29 e 69 do CP.;

(v) **ALBERTO YOUSSEF, JOÃO PROCÓPIO JUNQUEIRA PACHECO DE ALMEIDA PRADO, LEANDRO MEIRELLES** e **LEONARDO MEIRELLES**

251Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 192, Item 8, subitem 4.
252Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 188, AP-INQPOL1, Página 49-50

CD SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 2256

pela prática do art. 1º, caput, c.c. §4º, da Lei 9613/1998, com redação dada pela Lei 12.683/2012 na forma do art. 29 do CP;

(vi) ALBERTO YOUSSEF, JOÃO PROCÓPIO JUNQUEIRA PACHECO DE ALMEIDA PRADO e NELMA MITSUE PENASSO KODAMA, pela prática do art. 1º, caput, c.c. §4º, da Lei 9613/1998, com redação dada pela Lei 12.683/2012 na forma do art. 29 do CP.;

Em razão da promoção da presente ação penal, requer-se a Vossa Excelência:

a) a juntada dos documentos anexos, consistentes em tabelas mencionadas ao longo desta denúncia;

b) o recebimento e processamento da denúncia, com a citação dos denunciados para o devido processo penal e oitiva das testemunhas abaixo arroladas;

c) confirmadas as imputações, as condenações dos denunciados;

d) a aplicação dos benefícios do art. 4º da Lei 12.850 aos acusados que eventualmente colaborem na apuração dos fatos durante a instrução, mesmo sem a existência de acordo de colaboração premiada com qualquer dos denunciados.

e) perdimento equivalente dos bens indicados na presente denúncia, caso não sejam encontrados no estrangeiro, nos termos do art. 92 do Código Penal;

f) o arbitramento de valor mínimo de reparação dos danos causados pela infração, com base no art. 387, *caput* e IV, CPP, no montante do valor total envolvido nas transações, englobando-se na estimativa os danos ao sistema financeiro e econômico. Ressalte-se que a natureza dos delitos não deve servir de óbice à medida, podendo-se fazer uma analogia com o caso do homicídio, em que o dano à vida é impalpável, mas se tem reconhecido o cabimento do arbitramento, independentemente de prova do valor da vida. Nesse caso específico de bens jurídicos de difícil aquilatação, não há o que "provar" no tocante ao valor do dano para além da própria prova dos fatos que ocasionam o dano. Assim, não há que se alegar que seria necessária alguma discussão adicional para fixação da indenização, pois o debate dos fatos, que coincidem com os fatos imputados, ocorreu ao longo do processo criminal

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 2254

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br
FORÇA TAREFA

Rol de Testemunha:

1. RODRIGO PRADO PEREIRA (Agente de Polícia Federal, atualmente em exercício na PF de Curitiba)

2. JOSÉ LUIZ PIRES DE CAMPOS FILHO (Rua Cayoaway, n. 932, ap. 101, Perdizes, São Paulo)

Curitiba, 21 de julho de 2014

JANUÁRIO PALUDO
Procurador Regional da República

ANDREY BORGES DE MENDONÇA
Procurador da República

ORLANDO MARTELLO
Procurador Regional da República

CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA
Procurador Regional da República

DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL
Procurador da República

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO FLS. 2258

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
FORÇA TAREFA

www.prpr.mpf.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL CRIMINAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA – PARANÁ

Eproc 5031491-49.2014.404.7000
Classificação no e-Proc: Restrito Juiz
Classificação no ÚNICO: Confidencial

1 – O Ministério Público Federal oferece em separado denúncia, em face de JOÃO PROCÓPIO JUNQUEIRA PACHECO DE ALMEIDA PRADO, RAFAEL ANGULO LOPEZ, MATHEUS OLIVEIRA DOS SANTOS, ALBERTO YOUSSEF, LEANDRO MEIRELLES, LEONARDO MEIRELLES, ANTONIO MANUEL DE CARVALHO BAPTISTA VIEIRA e NELMA MITSUE PENASSO KODAMA, em 77 laudas.

2 – **Competência territorial pela conexão** - O presente procedimento apuratório criminal decorreu de investigação que visou apurar diversas estruturas paralelas ao mercado de câmbio, abrangendo um grupo de doleiros com âmbito de atuação nacional e transnacional.

A investigação inicialmente apurou condutas típicas relacionadas à lavagem de dinheiro pelo "doleiro" CARLOS HABIB CHATER e pessoas físicas e jurídicas a ele vinculadas, tendo por antecedentes crimes que se consumaram nas cidades de Londrina/PR e Curitiba/PR[1].

No curso daquela investigação, contudo, foram descobertas intensas relações entre CARLOS HABIB e outros operadores do mercado de câmbio negro,

1 Autos 5001438-85.2014.404.7000.

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 2259

dentre as quais se destaca a pessoa de NELMA MITSUE PENASSO KODAMA, a quem se estendeu a investigação. Na apuração das atividades de NELMA, por sua vez, foi identificado intenso relacionamento comercial entre ela e o ora denunciado YOUSSEF. Tanto assim que na presente denúncia ambos são denunciados, pela movimentação de valores no exterior.

Assim, evidenciada a realização de operações entre diversos doleiros, de forma que a prova da atividade de um interfere na demonstração dos crimes praticados pelo outro, resta evidente a conexão a justificar a competência territorial deste Juízo Federal, conforme muito bem destacado na decisão juntada nos autos 5001446-62.2014.404.7000/PR:

> "Cumpre justificar inicialmente a competência deste Juízo.
>
> A investigação foi iniciada em vista da realização de operações de lavagem de dinheiro, tendo por antecedentes crimes contra a Administração Pública, por Carlos Habib Chater, outro operador do mercado negro de câmbio, e que se consumaram na cidade de Londrina/PR. Ainda no curso daquela investigação, constatados indícios de operações de lavagem de dinheiro, tendo por antecedentes crimes de tráfico de drogas, que se consumaram na cidade de Curitiba/PR.
>
> Esses crimes estão detalhados no processo próprio relativo à Carlos Habib Chater (5001438-85.2014.404.7000) e também abaixo, já que há indícios de participação de Alberto Youssef nos episódios. Assim, justificada, em princípio, a competência desta Vara para aquele feito, já que tem por objeto crimes de lavagem de dinheiro consumados no Estado do Paraná. Há indícios de crimes praticados alhures, mas que seriam conexos com aqueles, aplicando-se as regras dos arts. 76, II e III, e 77, I, do CPP. Oportuno destacar que esta Vara é especializada para o processo e julgamento de crimes financeiros e de lavagem de dinheiro ocorridos em todo o Estado do Paraná.
>
> Relativamente a Alberto Youssef, ocorre que, no curso da investigação de Carlos Habib Chater, foram identificadas operações financeiras entre eles, com indício de sua natureza, origem e propósitos criminosos.
>
> Detalharei esses crimes adiante.
>
> Se operadores do mercado de câmbio negro realizam operações entre si, caracterizando crimes financeiros ou de lavagem de dinheiro, é evidente a conexão ou continência entre os crimes, aplicando as regras dos arts. 76, II e III, e 77, I, do CPP.
>
> Assim, se Carlos Habib Chater e Alberto Youssef realizam crimes em conjunto, ainda que não especificamente em associação criminosa (em quadrilha), a conexão e a continência são evidentes.
>
> Observo ainda que, pelo teor das interceptações, restou evidenciado que Alberto Youssef teria mantido, no passado, relacionamento comercial intenso com Nelma Mitsue Penasso Kodama, outra operadora do mercado de câmbio negro identificada na investigação, o que significa que as medidas investigatórias em relação a ele também poderão revelar fatos e provas relevantes em relação a ela. Por sua vez, as medidas investigatórias em relação a Nelma Kodama poderão revelar fatos e provas relevantes em relação às atividades de Alberto Youssef.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 2260

Diante dos relacionamentos entre Alberto Youssef, Nelma Kodama e Carlos Habib Chater, da mesma forma as medidas investigatórias contra um poderão esclarecer fatos e provas em relação aos outros e vice-versa.

Agregue-se que, como adiantado e como será detalhado adiante, a base de atuação de Alberto Youssef sempre foi São Paulo e Londrina/PR, esta última submetida diretamente à jurisdição desta Vara de lavagem.

Acrescente-se ainda fundada suspeita do envolvimento de Alberto Youssef no crime de lavagem que motivou o início desta investigação e ainda em crime de lavagem de produto de tráfico de droga com consumação em Curitiba como será apontado adiante.

Assim, a competência é desta Vara."

Assim, mantida a competência deste Juízo para a investigação e processamento das condutas delitivas praticadas por YOUSSEF e NELMA, evidente a competência territorial deste Juízo para o feito.

Curitiba, 21 de julho de 2014.

JANUÁRIO PALUDO
Procurador Regional da República

ANDREY BORGES DE MENDONÇA
Procurador da República

ORLANDO MARTELLO
Procurador Regional da República

CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA
Procurador Regional da República

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 2261

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br
FORÇA TAREFA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA-PR.

Distribuição por dependência ao

Eproc 5031491-49.2014.404.7000

Classificação no e-Proc: Restrito Juiz

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos autos acima identificados, vem a presença de Vossa Excelência, requerer a **PRISÃO PREVENTIVA** de (i) **ALBERTO YOUSSEF**, brasileiro, casado, filho de Kalim Youssef e Antonieta Youssef, nascido em 06/10/1967, natural de Londrina/PR, segundo grau completo, empresario, RG 35064702/SSSP/PR, CPF 532050659-72, residente na Rua Doutor Elias Cesar, 155, ap. 601, bairro Jd. Petrópolis, Londrina/PR, atualmente recolhido na Polícia Federal de Curitiba; (ii) **RAFAEL ANGULO LOPEZ**, CPF 369.033.708-97, nascido em 17/07/1947, em São Paulo-SP, filho de Maria Lopes Rincon, residente na Rua Alfredo Pujol, 753, CEP 02017-010, São Paulo/ SP; e (iii) **NELMA MITSUE PENASSO KODAMA**, brasileira, filha de Maria Dirce Penasso, CPF 161.974.238-12, residente na Rua Conde de Porto Alegre, 1033, 141B, São Paulo/SP, CEP 4608001, atualmente presa

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 2262

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br
FORÇA TAREFA

na Superintendência Regional da PF/PR, bem como a MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA de (iv) JOÃO PROÇÓPIO JUNQUEIRA PACHECO DE ALMEIDA PRADO, brasileiro, casado, filho de Luciano Pacheco de Almeida Prado e de Yette Junqueira Almeida Prado, nascido em 09.05.1946, CPF 284.566.538-53, RG 3.444.168-SSP-SP, residente na Rua Fidêncio Ramos, n. 128, apt. 81, Vila Olímpia, São Paulo, atualmente preso na Superintendência Regional da PF/PR. Requer, ainda, a aplicação de medida alternativa à prisão (entrega de passaporte) em relação a ANTONIO MANUEL DE CARVALHO BAPTISTA VIEIRA.

ALBERTO YOUSSEF e NELMA MITSUE PENASSO KODAMA encontram-se denunciados perante esse Juízo pela prática dos mais variados delitos. Nesta data, foram novamente denunciados pela prática de lavagem de capitais (ambos) e, em relação a YOUSSEF, também pela manutenção de contas no exterior, além de diversas movimentações ilícitas no exterior. Ademais, também se ofertou denúncia em face de RAFAEL ANGULO LOPEZ e JOÃO PROCÓPIO JUNQUEIRA PACHECO DE ALMEIDA PRADO, pela prática de diversos crimes graves, tais como integrar organização criminosa, lavagem de dinheiro, por diversas vezes, e evasão de divisas, manutenção de contas no exterior. Por fim, ANTONIO MANUEL DE CARVALHO BAPTISTA VIEIRA foi denunciado por lavagem de capitais.

Pois bem. É necessária a manutenção da prisão do denunciado JOÃO PROCÓPIO JUNQUEIRA PACHECO DE ALMEIDA PRADO, bem como a decretação da prisão preventiva dos denunciados ALBERTO YOUSSEF, NELMA PENASSO, RAFAEL ANGULO LOPEZ nestes autos. Urge, ainda, a aplicação de medida alternativa para ANTONIO VIEIRA.

Vejamos separadamente.

(i) JOÃO PROCÓPIO

MESA - CD - SECRETARIA GERAL
AUTUAÇÃO
Fls. 2263

De início, conforme já dito, a atuação intensa de JOÃO PROCÓPIO na organização criminosa era intensa e de longa data – há no mínimo quatro anos -, sendo sintomática de que sua prisão é necessária para a garantia da ordem pública. Isto porque possuía atuação ativa em seu bojo, sendo pessoa de extrema confiança de ALBERTO YOUSSEF. Tanto assim que as empresas *offshores* e, mais, as contas destas empresas no exterior estão em nome de JOÃO PROCÓPIO. É intuitivo que YOUSSEF não colocaria valores milionários em nome de pessoa que não fosse de sua extrema confiança. A isto se soma a quantidade de empresas *offshores* que estavam em seu nome, demonstrando que a participação era intensa.

Conforme se pode verificar da denúncia ofertada, -JOÃO PROCÓPIO participava ativamente de diversos e variados esquemas delitivos ligados a ALBERTO YOUSSEF, não apenas na evasão, mas também na lavagem de valores, inclusive no estrangeiro. Isto se reforça ao se constatar que PROCÓPIO atua com YOUSSEF há pelo menos quatro anos, conforme o próprio investigado declarou.

Este longo período de tempo, somado à função que possuía, de extrema confiança, demonstra que a função dele na organização criminosa era bastante intensa e relevante, em posição bastante elevada dentro da organização criminosa, demonstrando a necessidade da prisão de JOÃO PROCÓPIO para a garantia da ordem pública.

Realmente, caso seja posto em liberdade, em razão da confiança nele depositada pelos demais membros da organização criminosa – sobretudo pelo seu líder, ALBERTO YOUSSEF -, certamente será um braço da organização criminosa para a prática de novas infrações.

Ademais, a prisão também é necessária para assegurar a aplicação da lei penal. Realmente, caso seja liberado, não há dúvidas de que irá movimentar os valores existentes no exterior, transferindo-o para locais em que jamais poderão ser repatriados. Caso isto seja feito, a própria aplicação da lei penal ficará inviabilizada, pois será impossível o repatriação dos valores. Destaque-se que, conforme é sabido, um dos efeitos da sentença condenatória é o perdimento do produto e proveito do crime, conforme art.

- CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 2264

91, inc. II, do CP. Como os valores existentes no exterior – em contas ainda não completamente identificadas – são produto dos crimes praticados pela organização, caso seja solto, JOÃO PROCÓPIO colocará em risco este importante aspecto da eficácia da lei penal, prejudicando, de maneira definitiva, o repatriamento destes valores, um dos mais importantes aspectos no enfrentamento da criminalidade organizada. A negativa de PROCÓPIO em possuir outras contas no exterior – em declaração claramente mendaz - demonstra que seu vínculo com a organização criminosa é atual e, caso solto, certamente buscará, de todas as formas, ocultar os milhões que certamente ainda se encontram em contas no exterior, não identificadas até o momento. Isto é reforçado pelas recentes movimentações dos valores nas contas da SANTA TEREZA no Banco PKB, posteriores à deflagração da operação, conforme acima visto acima, bem como a renúncia aos cargos que antes exercia, visando isentar-se de responsabilidade.

Não bastasse, a existência de inúmeras contas no exterior indica a probabilidade de fuga – outro aspecto da garantia da aplicação da lei penal. Realmente, a disponibilidade de valores no estrangeiro, somado à gravidade das apurações, é indicativo de que, caso permaneça em liberdade, JOÃO PROCÓPIO poderá se evadir do território nacional. Poder-se-ia alegar que até a prisão JOÃO PROCÓPIO não fugira. É verdade, mas isto ocorreu em um outro panorama: ainda não havia elementos que pudessem envolvê-lo na organização criminosa. Ao descobrir que as investigações direcionaram contra si, sobretudo pela prática de crimes graves, inclusive com a sua prisão temporária, certamente haverá estímulos para que JOÃO PROCÓPIO fuja do território nacional, aproveitando-se das milionárias disponibilidades que possui no exterior. Isto se mostra bastante plausível, à luz dos elementos existentes.

Destaque-se que a entrega do passaporte é insuficiente para neutralizar os riscos que a prisão preventiva visa assegurar. Isto porque, além de a prisão ser necessária também para a garantia da ordem pública, a entrega do passaporte é insuficiente para assegurar que PROCÓPIO fique em território nacional, sobretudo diante das diversas e inúmeras fronteiras secas no território nacional. Também as demais medidas alternativas do art. 319 do CPP são insuficientes, sobretudo diante da gravidade dos elementos existentes, apontando para a

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 2265

garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal.

Assim, urge a manutenção da prisão preventiva de JOÃO PROCÓPIO para garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal.

(ii) RAFAEL ANGULO LOPEZ

Por sua vez, necessária a prisão de RAFAEL ANGULO LOPEZ, para garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal. Destaque-se, de pronto, que o denunciado RAFAEL ANGULO geriu a conta TREMAZUL CELL CO, conforme foi objeto de denúncia e condenação no bojo da Operação Curaçao, que tramitou por este mesmo Juízo, já tendo sido, inclusive, condenado.[1] Segundo consta daqueles autos, RAFAEL movimentou, de modo consciente e voluntário, no período de 23/05/2005 a 11/07/2006, pelo menos 175 transações, a crédito o total de US$ 2.761.470,30, e a débito o mesmo valor. Tais operações consistiram, basicamente, em operações de câmbio ilegais feitas em benefício próprio e de terceiros.[2] Nos documentos da conta e da empresa, RAFAEL ANGULO figurava como proprietário beneficiário ("beneficial owner") e diretor ("director"), sendo apontado como titular da assinatura autorizada à movimentação financeira[3].

Não bastasse, conforme se verifica da denúncia ofertada nesta data perante este Juízo, não parou suas atividades. Tendo em vista seu envolvimento direto na operação Curaçao,

1RAFAEL foi condenado à pena de nove anos e um mês de reclusão e duzentos e trinta dias multa, com regime fechado para início de cumprimento da pena, no bojo dos autos autos nº 5017770-69.2010.404.7000, perante esta 13ª Vara Federal de Curitiba.

2Conforme consta da denúncia formulada, dentre as evidências de que as movimentações foram feitas no âmbito de atividade do mercado de câmbio paralelo antes descrita, ressaltam-se as seguintes circunstâncias: a) a abertura da conta em nome de empresa de fachada (cell company), ocultando-se o seu real controlador; b) a movimentação da conta não se refere a qualquer ramo específico de negócio ou a qualquer negócio próprio do denunciado (fazia pagamentos para terceiros); c) no cadastro do próprio banco a atividade do cliente está identificada como "other businesses and services", e também como "Money Services Business"; d) no cumprimento do mandado de busca e apreensão nº 770/2009, no endereço residencial de RAFAEL, em 10/11/2009, foram encontrados 95.000,00 reais, 2.870,00 dólares, 1.750,00 euros e 770,00 pesos uruguaios, todos produtos de crimes da espécie dos em denunciados, o que é, também, indicativo da atuação ilegal na área de câmbio. Ressalte-se que o denunciado informou à Receita Federal não ter patrimônio algum na data-base de 31/12/2009 (cf. DIRPF no respectivo dossiê); e) o número de transações efetuadas – 185 - em 1 ano e 1 mês aproximadamente.

3Ademais, o endereço de e-mail da conta para contato no cadastro do banco é rafael.angulo@terra.com.br e os telefones de cadastro são 55-11-3079-7130, 55-11-3078-3397 e 11-6976-2799 (mesmo telefone, este último, constante em sua Declaração de IR)

- CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 2266

passou a exercer outra função, mas ainda continuando a praticar condutas delitivas, atuando para ALBERTO YOUSSEF, sobretudo na entrega de valores e realização de sua contabilidade. Assim, ao menos há nove anos RAFAEL vem praticando crimes contra o sistema financeiro.

A continuidade de sua atuação, por quase uma década, somada à sua intensa atuação na organização criminosa são sintomáticos da necessidade de sua prisão para a garantia da ordem pública.

Mas não é só. Também para assegurar a aplicação da lei penal se faz a sua prisão. De início o denunciado é espanhol, o que pode ser fator a estimular a sua fuga. A isto se some que ele já teve contas no exterior, na qual movimentou valores milionários. Isto indica que é bastante provável que RAFAEL possua dinheiro no exterior, a justificar mais uma vez sua prisão.

Por fim, no dia do cumprimento do mandado de busca na GFD, a autoridade policial certificou que buscou contato com RAFAEL ANGULO, que se recusou a comparecer mesmo após advertido da possibilidade de sua prisão.

Ora, este conjunto de fatores, somado à confiança que ALBERTO YOUSSEF lhe depositada, indica a necessidade da decretação de sua prisão preventiva.

(iii) ALBERTO YOUSSEF

Por sua vez, também a prisão de ALBERTO YOUSSEF nestes autos é medida também essencial.

ALBERTO YOUSSEF possui envolvimento há mais de duas décadas anos com crimes como os apurados no presente feito. Já foi preso e condenado, descumpriu acordos de colaboração e voltou a atuar de maneira ainda mais grave, realizando evasão de aproximadamente meio bilhão de reais.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 2267

Realmente, YOUSSEF foi um dos principais doleiros envolvidos no assim denominado "Caso Banestado", com evasão fraudulenta milionária de divisas por contas CC5 na praça de Foz do Iguaçu nos anos 90.

Naquela época, apurou-se que ALBERTO YOUSSEF controlava diversas contas bancárias no Brasil em nome de pessoas interpostas e que eram utilizadas para alimentar contas CC5.

Por intermédio da empresa PROSERV ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA., em cujo quadro social figuravam pessoas interpostas, subordinadas de ALBERTO YOUSSEF e foi utilizada para depositar cerca de R$ 172.964.954,00 em contas CC5.

YOUSSEF enviou parcela dos valores para duas contas no exterior abertas na agência do Banco do Estado do Paraná em nome das off-shores RANBY INTERNATIONAL CORP. E JUNE INTERNATIONAL CORP., com movimentação entre 1997 a 1998, a primeira de cerca USD 163.006.274.03 e a segunda de USD 668.592.605,05.

Interessante anotar, em diálogo interceptado na presente investigação, que YOUSSEF afirma que já chegou a ter 150 milhões de dólares em sua conta corrente, antes de "quebrar" - ou seja, de ser preso no passado – e mesmo assim pagou todo mundo."[4]

Naquela época, YOUSSEF realizou acordo de colaboração premiada com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e do ESTADO DO PARANÁ, levando a admitir em Juízo diversos fatos delitivos, inclusive recursos subtraídos da Administração Pública (processo 2004.7000002414-0). YOUSSEF inclusive se comprometeu a não realizar atividade delitiva, sob pena de revogação do acordo. Porém, não o fez, tendo voltado a cometer novos crimes, de maneira habitual.

Inclusive, no bojo da presente investigação, foi possível verificar que ALBERTO YOUSSEF possuía envolvimento com o esquema criminoso apurado na Ação Penal 470,

4. *"EU TINHA 150 MILHÕES DE DÓLARES NA CONTA, EU QUEBREI FIQUEI COM 20 NEGATIVO, PAGUEI TODO MUNDO, NÃO VO PAGA 500 MIL DÓLAR, 600 MIL DÓLAR, aí se fude. Entendeu ?"* (autos 9397 evento 43.1 pp. 2-6)

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 2268

conhecida como "Mensalão". Em e-mail interceptado de NELMA KODAMA – conhecida doleira, também investigada e com quem ALBERTO YOUSSEF teve relacionamento amoroso no passado – verifica-se que a corretora BÔNUS-BANVAL era, em verdade, de ALBERTO YOUSSEF e que ENIVALDO QUADRADO era e ainda continua a ser funcionário de YOUSSEF. Relembre-se que referida corretora estava diretamente envolvida com o esquema apurado na Ação Penal 470. Nesse e-mail, NELMA afirma: "ENEVALDO QUADRADO** DONO DA BONUS *** ENROLADO E FUNCIONARIO DO AY [ALBERTO YOUSSEF] ATE HJ WALDIR VICENTE DO PRADO,CORRETOR DA ANTIGA MASTER DTVM, ELE EH NORMALZINHO*** MÁS SABIA TB DOS ESQUEMAS ENIVALDO . MARCOS VALERIO E BONUS....E EH MEU AMIGÓ".

Vale destacar e-mail de 28.08.2013, identificado na caixa de e-mail de YOUSSEF, em que se demonstra a proximidade de YOUSSEF com o poder. Pelo teor do e-mail, verifica-se que foi enviado por JOÃO CLÁUDIO GENU, envolvido no escândalo do Mensalão[5-6]. No e-mail, GENU cobra alguma dívida passada e afirma que YOUSSEF "se aproximou das pessoas boas e poderosas que te apresentei". Afirma, ainda, em relação a YOUSSEF: "Hoje esta poderoso, cortejado por todos, resolve tudo para todos". Vale relembrar que GENU foi assessor do Deputado Federal JOSÉ JANENE, de quem YOUSSEF era muito

5JOÃO CARLOS GENU é ex-chefe de gabinete da liderança do PP na Câmara, que recebeu dinheiro das contas de Marcos Valério em nome do partido. Apontado como um dos principais sacadores do mensalão, foi condenado por lavagem de dinheiro na Ação Penal 470. Recebeu pena de quatro anos de reclusão, além de multa de 260 000 reais. GENU era próximo ao falecido Deputado Jose Mohamed Janene, também envolvido no Caso Mensalão e íntimo de ALBERTO YOUSSEF

6Embora com algumas falhas de configuração, veja o inteiro teor do e-mail. "Prezado, O que esta acontecendo? Nao tenho tido sucesso nas coisas que ve trata comigo. Nao entendo muito bem porque, sempre procurei te respeitar e considerar. Ainda qdo o finado estava entre nos, a forma de aproximaÃ§Ã£o era grande, o agrado era de todo jeito, se falava em amizade e tudo mais. Mas ele se foi e tudo que ouvia era da boca p fora. Ve se aproximou do PR. Nao tenho ciÃºme, mas me sinto traÃdo. Ve se aproximou das pessoas boas e poderosas que te apresentei, tbm nao sinto ciÃºme, mas tbm me sinto traÃdo. Tudo que fizemos e que ve ficou de honrar o que me Ã© de direito tem sido postergado a quase 2 anos. Nao compreendo. Hoje esta poderoso, cortejado por todos, resolve tudo para todos. Mas eu, nao quero nada, sÃ³ o que me e devido. Nao consigo mais ter confianÃ§a em nada que Ã© tratado comigo. Gostaria de avisar que nao vou abrir mÃ£o de nada a que tenho direito, vou atÃ© as ultimas conseqüÃªncias. Nem respeito as conversas serias que tenho, como naquela 4a, junto com minha esposa, ve consegue levar em consideraÃ§Ã£o. De todas as merdas estou sendo o mais prejudicado. Meu advogado esta ciente deste email. Tudo conversado e ele, inclusive as consequÃªncias, que estou disposto a assumir, mas nao vou deixar barato, o que ve esta fazendo Ã© muita sacanagem, as realidades, angustias e problemas de cada um de nÃ³s sÃ£o diferentes, mas precisam ser respeitados. Lembre, qualquer problema e muito ruim tanto p ve. qto para mim. Nao sei se Ã© assim com os outros, mas e lamentÃ¡vel o que esta acontecendo comigo. Vou atÃ© as ultimas conseqaÃªncias. No aguardo. JC genu Enviado via iPad". Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 76, REPRESENTACAO_BUSCA1, Página 59-60.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 2269

próximo. e restou comprovado na Ação Penal 470 que GENU realizou cinco saques em espécie no total de R$ 1.100.000,00 e no período de 17/09/2003 a 20/01/2004 das contas da empresa SMP&B de Marcos Valério e os entregou a parlamentares do Partido Progressista. entre eles o falecido José Janene.

O teor do e-mail não demonstra apenas a relação de ALBERTO YOUSSEF com pessoas próximas ao esquema do Mensalão, mas também que ele continua a ter contatos políticos com pessoas ligadas ao poder.

Verificou-se, ainda, relação espúria de YOUSSEF com o Ministério da Saúde, na obtenção de parcerias com a empresa LABOGEN, mediante o pagamento de comissões. Destaque-se que a relação entre a organização criminosa e agentes públicos reforça a existência de verdadeira organização criminosa.

Ficou demonstrado que YOUSSEF e seus comparsas possuiam ramificações no Poder Público, inclusive no Ministério da Saúde e na Petrobras.

A relação de YOUSSEF com PAULO ROBERTO COSTA, ex-Diretor da PETROBRAS, exemplifica tal proximidade. Assim, em diálogo de 21/10/2013, YOUSSEF afirma que recebeu NOVE MILHÕES BRUTO, pagou 20% - provavelmente de propina – e repassou o resto para, dentre outros, PAULO ROBERTO COSTA.

Ao longo das investigações, apurou-se que ALBERTO YOUSSEF tinha relação com diversos outros doleiros, tais como NELMA PENASSO, CARLOS HABIB CHATER, RAUL HENRIQUE SROUR,CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA ROCHA (CEARÁ), entre outros.

Inclusive, ALBERTO YOUSSEF já foi denunciado porque estruturou e constituiu organização criminosa constituiram, ao menos desde 2012 até março de 2014, associando-se em mais de 4 (quatro) pessoas, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão informal de tarefas, com objetivo de obter, direta e indiretamente, vantagem econômica, mediante a prática de diversas infrações penais de caráter transnacional e cujas penas

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 2270

máximas são superiores a quatro anos, conforme denúncia que já foi ofertada. Ademais, constatou-se que YOUSSEF promoveu, por 3.649 vezes, entre junho de 2011 (pelo menos) e 17.03.2014[7], saídas de divisas do Brasil para o exterior, no valor de US$ 444.659.188,75, por meio de 3.649 operações de câmbio, envolvendo diversas empresas de fachada - BOSRED SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME , HMAR CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA – ME, LABOGEN S/A QUIMICA FINA E BIOTECNOLOGIA, INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LABOGEN S/A, PIROQUIMICA COMERCIAL LTDA – EPP e RMV & CVV CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA. - ME, assim como as empresas offshore DGX IMP.AND EXP.LIMITED e a empresa RFY IMP.EXP.LTD.

O esquema para a evasão de divisas se dava de maneira bastante organizada, estruturada e de maneira transnacional. Inicialmente, verificou-se que YOUSSEF criou, por intermédio de seus subordinados, empresas offshore no exterior, para justificar supostas importações de mercadorias para o território nacional. Assim, restou claro que YOUSSEF criou ao menos as empresas offhore DGX IMP. AND EXP. LIMITED e a empresa RFY IMP.EXP.LTD, em nome de seus subordinados.

Após, YOUSSEF se utilizou de empresas que dominava, no território nacional, em nome também de seus subordinados, sobretudo as empresas (i) BOSRED SERVICOS DE INFORMATICA LTDA – ME, (ii) HMAR CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA – ME, (iii) INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LABOGEN S/A, (iv) LABOGEN S/A QUIMICA FINA E BIOTECNOLOGIA; (v) INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LABOGEN S/A; e (iv) PIROQUIMICA COMERCIAL LTDA – EPP. Um dos próprios subordinados de YOUSSEF, LEONARDO MEIRELLES confirmou que YOUSSEF se valia das contas das empresas LABOGEN QUÍMICA, INDÚSTRIA LABOGEN, PIROQUÍMICA, HMAR E RMV CCV para evasão de divisas por meio de importações fictícias, mediante pagamento de comissão de 1%.[8]

7Data de sua prisão preventiva.
8Nesse sentido, LEONARDO declarou: "QUE ALBERTO YOUSSEF fazia uso das contas bancárias da LABOGEN QUÍMICA, INDUSTRIA LABOGEN, PIROQUIMICA, HMAR CONSULTORIA e RMV CCV CONSULTORIA, para indicar o recebimento de depósitos e transferências financeiras para tais contas de onde o dinheiro era utilizado em sua maioria para aquisições de contratos de câmbio referente a importações

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 2271

Estas empresas simulavam contratos de importação com as empresas offshore de fachada acima mencionadas (DGX IMP.AND EXP.LIMITED e RFY IMP.EXP.LTD.), além de outras empresas utilizadas pela organização criminosa, **emitindo, quando necessário, invoices e conhecimentos de transportes falsos**. Algumas vezes, visando dar aparência de legalidade, simulavam contratos entre empresas brasileiras e estrangeiras, visando justificar, sobretudo para as instituições financeiras estrangeiras, a realização das transferências internacionais.Com base nesta documentação falsa, que indicava uma suposta importação de produtos, a organização criminosa realizava contratos de câmbio simplificados com diversas corretoras.

YOUSSEF, por intermédio de seus subordinados, então, fechava o contrato de câmbio, cujos valores eram recebidos, no exterior, nas contas gerenciadas pela organização criminosa em nome da DGX IMP.AND EXP.LIMITED e RFY IMP.EXP.LTD, na China e em Hong Kong.

Porém, em verdade, este dinheiro que era enviado pelas supostas importadoras brasileiras para a supostas exportadoras – ambas as pontas eram dominadas por YOUSSEF e seus subordinados – acaba evadido do território nacional, por meio de contratos de câmbio fraudulentos – pois baseados em documentos falsos e importações inexistentes. Os valores, então, poderiam ser transferidos para as contas dos clientes da organização criminosa.

A par disto, para a movimentação de valores de origem ilícita, YOUSSEF se valia de diversas empresas de fachada, para a ocultação de valores milionários. Além das empresas já mencionadas, YOUSSEF se valeu, direta ou indiretamente, das seguintes empresas: MO CONSULTORIA, GFD INVESTIMENTOS, VIAGENS MARSANS, PIROQUÍMICA,

---

fictícias; QUE no tocante aos valores depositados nas empresas controladas pelo declarante acima citada com destino ao exterior, YOUSSEF sempre avisava ao declarante a respeito do recebimento de determinado valor que deveria ser disponibilizado no exterior para uma empresa que o próprio YOUSSEF indicava, inclusive os dados bancários. A partir destas informações recebidas de YOUSSEF, o declarante fechava o câmbio e a operação correspondente. (...) Ou seja, todos os contratos de câmbio feitos a mando de YOUSSEF não possuem declaração de importação e não foram objeto de pagamento de qualquer tributo" Processo 5049557-14.2013.404.7000, evento 14

CD SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 2272

LABOGEN, EMPREITEIRA RIGIDEZ, RCI SOFTWARE LTDA (antiga LCD COMPUTER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA), EXPANDIR, dentre outras. Todas estas empresas se encontram em nome de "laranjas" ou interpostas pessoas.

Apenas no tocante à empresa MO CONSULTORIA, apurou-se que movimentou valores na ordem de R$.89.736.834,02 no período de 2009 a 2013. Ademais, laudo indica que valores milionários foram transferidos da MO CONSULTORIA – que não possui existência física - para outras empresas, também envolvidas no esquema. A SANKO SIDER – ligada ao desvio de valores envolvendo obras públicas - figura como principal fonte de depósitos na conta da empresa, com R$ 24.113.440,83. A LABOGEN, por sua vez, figura como um dos principais destinos, com transferências a seu valor superiores a 17 milhões de reais. Para a Piroquímica, foram transferidos R$ 4.256.350,00. Também há transferências da MO CONSULTORIA para as empresas, RCI e Empreiteira RIGIDEZ. Além disso, Relatório do COAF de n ° 11809 informa movimentação suspeita das empresas, especialmente a realização, da conta da Empreiteira RIGIDEZ, de sucessivos e milionários saques em espécie. Isto demonstra o alto poder aquisitivo de ALBERTO YOUSSEF e os valores milionários movimentados por seu esquema criminoso.

Apurou-se, ainda, que havia operações escusas com grandes construtoras, a apontar para a existência de fraudes em licitações, desvio de recursos e outros crimes contra a Administração.

De início, apurou-se que YOUSSEF era bastante próximo a diversos donos de construtoras. Assim, tinha contato com o vice presidente da CAMARGO CORRÊA, EDUARDO LEITE, com o presidente da UTC/CONSTRAM, RICARDO PESSOA, e com o diretor financeiro da OAS, MATEUS COUTINHO.

Nesse sentido, em diálogo interceptado em 20 de outubro de 2013 entre ALBERTO YOUSSEF e MARCIO BONILHO, os dois comentam a respeito de uma reclamação de "LEITOSO", que se diz prejudicado no esquema de desvio de recursos

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 2243

públicos[9]

Ademais, em planilha apreendida, grandes construtoras, ligadas a obras públicas, repassaram às empresas dominadas pela organização criminosa (MO, GFD e RIGIDEZ), valores de aproximadamente **trinta milhões de reais. Assim, o Consórcio CNCC (formado pela Camargo Corrêa e CNEC) repassou R$ 29,2 milhões, a Jaraquá Equipamentos R$ 1,7 milhão, e o Consórcio CONEST (Consórcio formado por Odebrecht e OAS) R$ 184** mil. Isto aponta para relações espúrias da organização criminosa com obras e licitações públicas.

Em 03.04.2013, por e-mail, **YOUSSEF** (paulogoia58@hotmail.com) recebe de Fabiana Estaiano (fabiesta28@gmail.com), gerente financeira da empresa SANKO-SIDER COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA., planilha em que constam diversos repasses feitos pela CNCC (Consórcio Formado pela CAMARGO CORREA e CENEC) para as empresas MO e GFD pagando, entre 28.07.2011 e 18.07.2012, um total de R$ 7.950.294,23 a título de "comissão".

Nestas relações, estava sempre envolvido PAULO ROBERTO COSTA, ex-Diretor da PETROBRAS. Conforme já foi objeto inclusive de imputação, ALBERTO YOUSSEF adquiriu um veículo Land Rover Evoque, de placa FZQ 1954, pelo preço de R$ 250.000,00, tendo-o repassado a PAULO ROBERTO COSTA.

ALBERTO YOUSSEF possuía, ainda, relação espúria com o MINISTÉRIO DA SAÚDE. Apurou-se possível **esquema** de desvio de dinheiro envolvendo a empresa LABOGEN S/A QUÍMICA **FINA E BIOTECNOLOGIA** e o Ministério da Saúde, que realizaram uma Parceria para Desenvolvimento Produtivo – PDP.

9 Nessa conversa, YOUSSEF fala (processo 5010109-97.2014.404.7000/PR, Evento 1, INIC1, Página 14): Não, porra, pior que o cara fala sério, cara, que ele acha que foi prejudicado, cê tá entendendo? É rapaz, tem louco pra tudo. Porra, foi prejudicado? O tanto de dinheiro que nós demos pra esse cara.... Ele tem coragem de falar que foi prejudicado. Pô, faz conta aqui cacete, aí porra, recebi R$ 9 milhão bruto, 20%, eu paguei, são 7 e pouco, faz a conta do 7 e pouco, vê quanto ele levou, vê quanto o comparsa dele levou, vê quanto o Paulo Roberto levou, vê quanto os outro menino levou e vê quanto sobrou. Vem falar pra mim que tá prejudicado. Ah, porra, ninguém saber fazer conta, eu acho que ninguém sabe fazer conta nessa porra. Que não é possível. A conta só fecha pro lado deles.

CD SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 2274

A assinatura do contrato foi, inclusive, comemorada. Consta mensagem enviada por e-mail, datado de 12/12/2013, por LEONARDO MEIRELLES – testa de ferro de YOUSSEF -, em que aquele afirma: "**Assinamos 1 contrato governo, olha reportagem. Realização sonho!!! 150 mi**".

A LABOGEN tinha custos mensais com a folha de pagamento de apenas R$ 28.240,00 e o próprio LEONARDO MEIRELLES afirmou que a referida empresa era, há pouco, um "monte de papeis". Depois, a organização criminosa, a mando de YOUSSEF, montou um laboratório com a aquisição de "sucatas" - conforme declarou um dos sócios-laranjas -, apenas para permitir que o laboratório fosse vistoriado pelo Ministério da Saúde e fosse realizada a parceria mencionada.

Importante notar que a atuação criminosa de ALBERTO YOUSSEF era tão forte que não parou suas atividades ilícitas nem mesmo quando sofreu um infarto, ocorrido no dia 28 de setembro de 2013, que o fez ficar internado no Hospital Albert Einstein em São Paulo até 08/10/2013. Poucos dias depois depois do infarto já estava tratando com seus comparsas sobre as atividades ilícitas. Nesse sentido, no dia 08 de outubro – no dia em que saiu do hospital - já falava com MÁRCIO BONILHO sobre a necessidade de continuar a atuar.

De todos estes elementos verifica-se que a prisão de ALBERTO YOUSSEF era necessária para a garantia da ordem pública pelos seguintes motivos:

a) dedica-se profissionalmente ao crime **há décadas, desde no mínimo os anos 90, nunca tendo tido qualquer atividade lícita, e continuava a delinquir, até a data de sua prisão.**

b) enriqueceu-se no exercício das práticas ilícitas, logrando adquirir patrimônio altíssimo, totalmente em nome de terceiros;

c) mesmo tendo feito termo de colaboração com a Justiça, na qual se comprometera a não delinquir, sob pena de revogação, ALBERTO YOUSSEF voltou a delinquir, indicando

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls 2275

que transformou o crime em verdadeiro meio de vida:

d) era o líder de organização criminosa complexa, voltada para a evasão de valores do território nacional, corrupção e lavagem de capitais, com divisão de tarefas, estabilidade, estrutura hierárquica – na qual estava no topo - contatos com o poder público e altas Autoridades, e, ainda, voltada para a prática de variados crimes;

e) os valores movimentados eram vultosos. Já evadiu, apenas pelos fatos apurados em uma das imputações, sem prejuízo das demais apurações, apenas entre os anos de 2013 e 2014, MEIO BILHÃO DE DÓLARES ao exterior. No passado afirmou que já chegou a ter movimentado 150 milhões de dólares em sua conta, antes de "quebrar" - ou seja, de ser preso no passado.

Assim, caso mantido em liberdade, não há a mínima dúvida de que ALBERTO YOUSSEF irá voltar a delinquir, cada vez de maneira mais intensa.

Também para garantia da instrução é essencial a prisão. Conforme se apurou, a empresa LABOGEN seria adquirida pelas empresas GPI, QUALITIY e LIENAR. YOUSSEF é proprietário da QUALITY, enquanto MAURO BOSCHIERO é responsável pela GPI. Em um dos e-mails interceptados, MAURO BOSCHIERO solicita a todos os destinatários que deletem o e-mail, uma vez que "colocaria em risco nosso projeto". O e-mail que se busca apagar é justamente o que faz menção ao projeto no âmbito do Ministério da Saúde[10]. Este e-mail demonstra que a organização criminosa não teria qualquer escrúpulo em apagar e destruir a documentação relacionada às práticas ilícitas, destruindo as fontes de prova.

Ademais, YOUSSEF logrou ocultar a sua própria responsabilidade no caso da Ação Penal 470, revelando elevado poder de manipulação de provas e de terceiros. Não à toa, ALBERTO YOUSSEF se utilizava de aproximadamente TRINTA celulares, possuindo linhas.

10Subject: RES: CDA - proposta URGENTE
Pedro e Leonardo (além de todos os outros que receberam os e-mails abaixo)
D E L E T E M - N O U R G E N T E. As citações que foram feitas DERRUBAM NOSSO PROJETO.
egunda-feira falaremos disso. Mauro Boschiero Diretor tel. +55 11 3060-9177
http://www.infraasset.com/mailgpi.jpg. Processo 5001446-62.2014.404.7000/PR, Evento 15, PET34, Página 24

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls 2276

exclusivas para falar com algumas pessoas.

Não bastasse, a prisão preventiva é imprescindível, ainda, para assegurar a aplicação da lei penal.

Em diálogo ocorrido poucos dias antes da deflagração, ALBERTO YOUSSEF informa NELMA de que haveria operação e diz a ela: "Então você sabe o que fazer". NELMA diz: "Se quiser temos um augusta no marte à nossa disposição, OK? Tá na mão". Deve-se destacar que Augusta é uma marca de helicópteros. Este diálogo ocorreu dois dias antes da prisão de NELMA, com duzentos mil eurós no Aéroporto de Guarulhos escondidos em suas roupas íntimas e com destino ao exterior, a confirmar que o diálogo tratava realmente da fuga.

Não bastasse, ao longo das investigações, verificou-se que YOUSSEF estava tentando comprar uma aeronave.

Entre 28.06.2010 e 23.09.2010, por e-mail, YOUSSEF (paulogoia58@hotmail.com) recebe mensagens sobre barcos e aviões a serem adquiridos por ele. O avião valia entre US$ 6,5 a US$ 6,9 milhões. Em 20.02.2013, por e-mail, YOUSSEF (a.youssef@live.com) recebe mensagem de Rubens Cortellazzo, Aircraft Sales Manager da Maga Aviation, sobre possível compra por YOUSSEF de um avião Learjet 45 S/N 125 PP-JAW ano 2000. YOUSSEF fez oferta de 2 milhões de dólares pelo avião, mas o dono do avião não a aceitou. Da mesma forma, em 03.02.2014, por e-mail, YOUSSEF (a.youssef@live.com) recebe mensagem sobre oferta de compra de um avião Learjet 45, avaliado em US$ 2 milhões. No mesmo e-mail, em 12.02.2014, YOUSSEF recebe mensagem pessoa que está na Itália avaliando as condições do avião LearJet 45.

Deve-se destacar, ainda, que ALBERTO YOUSSEF é piloto de aeronaves e possuía, no mínimo, um helicóptero em seu nome. Nesse sentido, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL obteve cópia do contrato de compra e venda celebrado entre a GFD

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 2277

INVESTIMENTOS LTDA – de propriedade de YOUSSEF[1] - e a CARDIOMÉDICA COM E REPRESENTAÇÕES DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA-EPP, em 14/12/2012, apreendido no bojo dos autos do IPL nº 5001446-62.2014.404.7000. Porém, para impedir que fosse rastreado, YOUSSEF não realizou o registro da venda na ANAC.

Inclusive, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL solicitou informações ao CINDACTA III, responsável pelo registro dos planos de voo da região em que está a aeronave registrada, e, em resposta, obteve a informação de que a aeronave circulou no espaço aéreo de Salvador, Porto Seguro e Aracaju no período entre 21/11/2013 e 04/05/2014. Frisa-se, ademais, que grande parte dos trajetos ocorrem entre o Heliponto Privado Del Rei (SWDL), localizado em Salvador/BA, o Heliponto Privado Helicia (SIEI), localizado em Simões Filho/BA, e o aeroporto de Valença (SNVB). O último voo do helicóptero de que se tem conhecimento do registro foi realizado em 04/05/2014, às 18h30, saindo do Heliponto Privado Del Rei e tendo como destino o Heliponto Privado de Helicia.

Não é demais ressaltar que, em razão dos valores que YOUSSEF remeteu ao exterior, possui certamente valores no estrangeiro, em contas não identificadas. Este contato com o exterior certamente poderá ser um estímulo à fuga. Ademais, a organização criminosa se utilizou, em diversos momentos, de documentação falsa para a evasão de divisas, o que indica que a falsificação de documentos pessoais é algo provável.

Assim, em resumo, os seguintes elementos indicam a necessidade da prisão para assegurar a aplicação da lei penal, pois YOUSSEF:

[1] Não há dúvidas de que a empresa GFD é de YOUSSEF. Além de estar situada no escritório de YOUSSEF, as declarações de MATHEUS OLIVEIRA DOS SANTOS ("QUE ALBERTO YOUSSEF possui ingerência na GFD (...). Que sabe que algumas decisões dever ser (sic) a anuência de YOUSSEF"), MÁRCIO ANDRADE BONILHO ("segundo lhe foi falado pelo próprio ALBERTO YOUSSEF, a GFD era uma empresa de sua propriedade" (...) "que não conhece qualquer outra pessoa relacionada à GFD, que não o próprio ALBERTO YOUSSEF"), LEONARDO MEIRELLES ("QUE perguntado quais são as empresas de ALBERTO YOUSSEF, o declarante respondeu que são as empresas GFD INVESTIMENTOS, QUALITY e MARSANS") e ENIVALDO QUADRADO ("Que pelo o que o declarante sabe ALBERTO YOUSSEF é o único proprietário da GFD INVESTIMENTOS") também são nesse sentido, afirmando, de maneira inequívoca, que YOUSSEF sempre foi o proprietário de fato da empresa GFD.

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 2278

a) tratou com NELMA PENASSO sobre fuga antes da deflagração da Operação;

b) é piloto e estava em tratativa para aquisição de uma aeronave;

c) possui um helicóptero que não foi apreendido e que está ativamente voando;

d) possui valores no estrangeiro, facilitando eventual fuga;

e) possui alto poder aquisitivo, o que pode facilitar sua evasão.

f) a adulteração de documentos aponta para a contrafação de outros documentos pessoais.

Assim, diante deste panorama, **as medidas alternativas à prisão são insuficientes.** Com o poder aquisitivo que dispõe, com contas no estrangeiro, tendo tratado do tema – da fuga – antes da operação com outra agente, possuindo helicóptero e talvez aeronave e sabendo pilotar aeronaves, não há dúvidas de que a prisão preventiva é a única medida adequada para ALBERTO YOUSSEF. Certamente depositar o passaporte em Juízo será insuficiente para impedir que saia do território nacional.

Pois bem. Toda essa argumentação permanece hígida e é agora reforçada pelo fato de que, nesta data, está sendo oferecida denúncia em face dele e de JOÃO PROCÓPIO JUNQUEIRA PACHECO DE ALMEIDA PRADO, RAFAEL ANGULO LÓPEZ, MATHEUS OLIVEIRA DOS SANTOS, LEANDRO MEIRELLES, LEONARDO MEIRELLES, ANTONIO MANUEL DE CARVALHO BAPTISTA VIEIRA e NELMA MITSUE PENASSO KODAMA e outros, por crimes de lavagem de dinheiro, mediante realização de movimentação de contas e valores no exterior, mediante simulação de contratos fraudulentos, assim como crimes contra o sistema financeiro, sobretudo a manutenção de depósitos não declarados no exterior. Os valores movimentados no exterior, milionários, valendo-se de uma dezena de offshores, com a utilização de documentos falsos e simulados, apenas demonstra que a decretação de sua prisão é essencial.

Enfim, tem-se, nos fatos denunciados, apenas uma pequena amostra da magnitude da movimentação financeira de valores presumivelmente de origem ilícita, cujo aprofundamento das investigações é medida que se impõe. Em verdade, o que se verifica é

- CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 2279

que, à medida que são analisados os documentos apreendidos durante a Operação, cada vez mais condutas ilícitas vêm à lume, demonstrando que a atuação de ALBERTO YOUSSEF era muito mais ampla do que se imaginava em princípio.

Assim, necessária a decretação de nova custódia preventiva, tanto para garantia da instrução criminal como para garantia da ordem pública.

(iv) NELMA PENASSO

Também em relação a NELMA PENASSO se mostra essencial a decretação da prisão preventiva. Além de já ter sido denunciada por integrar organização criminosa, evasão de divisas, lavagem de capitais e corrupção, na presente data foi imputada a ela a realização de lavagem transnacional de valores, mediante a utilização de offshore em seu nome, com a participação, dentre outros, do denunciado ALBERTO YOUSSEF.

NELMA também tem na pratica habitual e reiterada de crimes de crimes contra o sistema financeiro, lavagem de dinheiro de recursos e outros ligados ao mercado de câmbio negro o seu modo de vida. Inclusive, já foi condenada, juntamente com JOÃO CARLOS ROCHA MATOS, pela prática de lavagem de capitais.

Além de envolvimento de NELMA com outros operadores do mercado de câmbio negro, bem como relação com lavagem de recursos dos mais variados crimes, a sua manutenção em liberdade traz evidente risco à ordem pública. A própria NELMA, em e-mail datado de 19.10.2013, confirmou que é doleira há longos anos - "profissão" da qual se orgulha:

> POIS AO LONGO DESSES ANOS, E DIANTE DESSA PROFISSAO A QUAL MUITO ME ORGULHO E CONFESSO COM TESAO....
>
> PROFISSAO*** DOLEIRA*** ...KKK EH; TALVEZ EU SEJA MESMO A ULTIMA DAMA DO MERCADO, TAO RESPEITADO E HJ INFELIZMENTE

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 2280

TAO AVACALHADO..."

Apurou-se, pela investigação, que NELMA transformou as práticas ilícitas em verdadeiro meio de vida e movimentava mais de **QUATRO MILHÕES DE REAIS POR MÊS** em suas atividades ilícitas.

Além de não desenvolver qualquer atividade lícita, NELMA realiza suas atividades há muito tempo. Já foi investigada, inclusive, na CPI dos Bingos, no ano de 2006, em razão de suas atividades envolvendo a HAVAÍ CÂMBIO E TURISMO, em Santo André. Ademais, NELMA PENASSO foi condenada no ano passado, pelo Juizo Federal da 6a Vara de São Paulo, pelo crime de lavagem de dinheiro, nos autos da Ação Penal 0040367-47.2000.4.03.0000.

Ressalte-se que com "garantia da ordem pública" a jurisprudência tem considerado não só a possibilidade de reiteração criminosa (alta neste caso, como se pode ver, dada a contumácia criminosa de NELMA), como também o envolvimento com crime organizado (o que constitui, na verdade, o objeto dessas operações), a gravidade concreta do crime (não são apenas crimes graves em abstrato, mas também concretamente, envolvendo incontáveis pessoas ligadas grandes escândalos de corrupção e lavagem de dinheiro no Brasil) e a repercussão social (não apenas midiática, mas também em relação à expectativa social de se verem punidos os agentes e evitados esses tipos de crimes, sob pena de descrença do Judiciário e toda a estrutura democrática do país).

Não há dúvidas, assim, da necessidade da prisão para garantia da ordem pública.

Ademais, a prisão preventiva de NELMA foi decretada também para assegurar a aplicação da lei penal. Apurou-se que possui e controla diversas contas no exterior, com movimentações milionárias.

Não bastasse, logo após a decretação da medida cautelar, NELMA foi presa efetivamente tentando evadir-se do país, em aeroporto de São Paulo. Nesse sentido, NELMA, no dia 15.03.2014, no Aeroporto Internacional de Guarulhos, tentou promover,

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 2281

sem autorização legal, a saída de moeda – **mais especificamente duzentos mil euros** - para o exterior (Itália), sem declarar tais valores às autoridades alfandegárias, valores estes que se encontravam em suas vestes íntimas, conforme também foi objeto da denúncia em anexo.

A viagem de NELMA ao exterior ocorreu apenas alguns dias antes da Deflagração da Operação Lava Jato. Inclusive, em um dos diálogos, poucos dias antes da deflagração, NELMA é informada por ALBERTO YOUSSEF – outro doleiro com quem tinha bastante proximidade - de que haveria operação e diz a ela: "Então você sabe o que fazer". NELMA diz: "Se quiser temos um augusta no marte à nossa disposição, OK? Tá na mão". Augusta é uma marca de helicópteros. Este diálogo ocorreu dois dias antes da prisão de NELMA.

Assim, não há dúvidas de que a prisão de NELMA é essencial para assegurar a aplicação da lei penal. Com valores milionários no exterior em contas não identificadas, com diversos contatos e facilidades no estrangeiro, e inclusive com helicópteros à disposição, fica bastante evidente que, caso fique em liberdade, NELMA não terá dúvidas em fugir ao exterior.

Como se não bastassem os fundamentos acima apontados, foi constatado na Operação Dolce Vita e investigações a ela relacionadas que NELMA também agiu com o intuito de obstar a colheita de elementos probatórios pela Polícia Federal, constituindo verdadeiro risco à instrução criminal. No dia da prisão de NELMA, IARA avisa COELHO que a Polícia estava na casa de NELMA e avisa que no apartamento desta última não havia mais nada de valor, a indicar que retiraram os bens antes que a Polícia chegasse. Depois NELMA avisa que a Polícia invadiu o escritório também. Após pedir o telefone de Ricardo, avisa COELHO que o "NARIGUDO" (YOUSSEF) foi preso também.

Toda essa argumentação permanece hígida e é agora reforçada pelo fato de que, nesta data, está sendo oferecida denúncia em face dela pela movimentação de valores no exterior proveniente dos crimes por ela praticados, em conluio com ALBERTO YOUSSEF, valendo-se de documentação falsa. Da mesma forma que em relação a YOUSSEF, também o aprofundamento das investigações de NELMA apenas desvenda que sua atuação é profundamente imbricada com a prática dos mais variados crimes.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 2282

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
FORÇA TAREFA
www.prpr.mpf.gov.br

(v) ANTONIO MANUEL DE CARVALHO BAPTISTA VIEIRA

Por fim, ANTONIO VIEIRA também foi denunciado pela prática de lavagem de capitais, na presente data. Pelo que se apurou, atuou na lavagem de valores de ALBERTO YOUSSEF e de JOÃO PROCÓPIO, mediante simulação de contratos no exterior. Ademais, conforme dito na denúncia, possui relacionamento estreito com outro doleiro de São Paulo, já envolvido em outras investigações. Considerando o fato de que é português e possui valores no exterior, requer seja intimado a depositar seu passaporte em juízo.

Conclusão.

Isto posto, requer seja decretada a prisão preventiva de ALBERTO YOUSSEF e NELMA MITSUE PENASSO KODAMA e RAFAEL ANGULO LOPEZ, assim como a manutenção da prisão de JOÃO PROCÓPIO JUNQUEIRA PACHECO DE ALMEIDA PRADO. Por fim, requer seja ANTONIO MANUEL DE CARVALHO BAPTISTA VIEIRA intimado a depositar seu passaporte em juízo.

Curitiba, 21 de julho de 2014

JANUÁRIO PALUDO
Procurador Regional da República

ANDREY BORGES DE MENDONÇA
Procurador da República

ORLANDO MARTELLO
Procurador Regional da República

CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA
Procurador Regional da República

DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL
Procurador da República

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO FLS. 2283

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná *www.prpr.mpf.gov.br*
FORÇA TAREFA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL CRIMINAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA – PARANÁ

O **Ministério Público Federal**, por seus Procuradores da República ao final assinados, com lastro nos documentos constantes nos autos de ação penal nº 2007.70.00.016759-6, bem como nos inquéritos policiais que instruíram essa ação penal (2003.7000036034-2, 2002.7000078958-5, 2003.7000035983-2, 2003.7000033554-2, 20037000035990-0, 2003.7000033683-2, 2003.7000033671-6, 2003.7000035989-3, 2003.7000033682-0, 2003.7000033572-4, 2003.7000037024-4, 20037000033684-4, 2003.7000043785-5, 2003.7000037026-8, 2003.7000037029-3, 2003.7000032354-0, 2003.7000035998-4, 2003.7000033567-0, 2003.7000037031-1, 2003.7000033570-0, 2003.7000037023-2, 2003.7000033571-2, 2003.7000044464-1, 2003.7000044463-0, 2003.7000045607-2, 2003.7000045625-4, 2003.7000045612-6, 2003.7000045623-0, 2003.7000045611-4, 2003.7000044492-6, 2003.7000043799-5, 2003.7000033683-2, 2003.7000044483-5, 2003.7000044482-3, 2003.7000043816-1, 2003.7000043810-0, 2003.7000045610-2, 2003.7000043802-1, 2003.7000044493-8, 2003.7000044485-9, 2003.7000043824-0, 2004.7000009713-1, 2003.7000045626-6, 2003.7000048664-7), vem oferecer

DENÚNCIA em face de

Alberto Youssef, brasileiro, nascido aos 06 de outubro de 1967, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda son o nº 532050659-72, com residência na rua Dr. Afonso Braz, 747, ap. 11A, Soho, Vila Nova Conceição, São Paulo (SP), na rua Dr. Elias César, 155, ap. 601, Jd. Petrópolis, Londrina (PR), e na rua Dr. Renato Paes de Barros, 778, São Paulo (SP), atualmente custodiado na Superintendência de Polícia Federal em Curitiba (PR), pela prática do crime de gestão fraudulenta de instituição financeira a seguir descritos:

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 2284

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná *www.prpr.mpf.gov.br*
FORÇA TAREFA

1. Durante o período de janeiro de 1998 a agosto de 1999, o ora denunciado **Alberto Youssef**, confesso operador de câmbio no mercado informal (doleiro), com o objetivo de realizar remessas ilícitas de valores para o exterior via contas CC5 , bem como operações de câmbio conhecidas como dólar-cabo, associou-se aos funcionários do Banco do Estado do Paraná S/A José Colette, Superintendente Regional de Londrina, Wilson Tsotumo Maeda, Gerente Geral da Agência Centro de Londrina (039), e Maria Regina Fazan Bosqui, Assistente Gerencial da Agência Centro de Londrina (039), para, com o auxílio e ciência destes gestores do Banco do Estado do Paraná S/A, abrir 26 contas correntes nessa agência, cuja movimentação nesse período totalizou R$ 238.045.554,40 (duzentos e trinta e oito milhões, quarenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), utilizando-se para isso de documentos material e ideologicamente falsos, conforme relação a seguir:

Titular da conta	Movimentação	Documentos comprobatórios
1. Rainha Empreendimentos Comerciais Ltda.	R$ 15.150.429,63	Fls. 340-352 e 447 do inquérito 2003.7000044463-0 e fls. 03 e 14-54 do apenso I do inquérito 2003.7000044463-0
2. Nascimento Empreendimento Comercial Ltda.	R$ 27.387.745,99	Fl. 79, 401-423 e 445-454 do inquérito 2003.7000045607-2, e fls. 03, 10-68 do apenso I, do inquérito 2003.7000045607-2
3. Maria Cristina Ovasco Coelho	R$ 137.515,75	Fls. 304-305 do inquérito 2003.7000045625-4, e fls. 03 e 07-12 do apenso 1 do inquérito 2003.7000045625-4
4. Elsa Maria Giroto	R$ 872.114,00	Fls. 37, 96, 330-332, do inquérito 2003.7000045612-6, e fls. 13-18 do apenso I do inquérito 2003.7000045612-6
5. Jacinto Santana Dracowsky	R$ 540.828,71	Fls. 38, 98 e 333-336 do inquérito 2003.7000045623-0, e fls. 06-11 do apenso I do inquérito 2003.7000045623-0
6. Rosane Strazas Henkin	R$ 356.490,00	Fls. 37, 104, 210 e 309-310 do inquérito 2003.7000045611-4, e fls. 03-09 do apenso I do inquérito 2003.7000045611-4
7. Paulo & Ilson S/C Ltda.	R$ 27.142.509,02	Fls. 38, 79, 366-391 e 475 do inquérito 2003.7000044492-6, e

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 2285

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná *www.prpr.mpf.gov.br*
FORÇA TAREFA

		fls. 03- e 16-67 do apenso I do inquérito 2003.7000044492-6
8. Freitas e Meneguelli S/C Ltda.	R$ 21.212.979,93	Fls. 38-42, 376-394 do inquérito 2003.7000043799-5, fls. 03-46 do apenso I do inquérito 2003.7000043799-5, e fls. 15-16 do apenso XII do inquérito 2003.7000043799-5
9. NP de Oliveira e Cia Ltda.	R$ 23.003.710,23	Fls. 219, 394-415, 440-447 do inquérito 2003.7000043785-5, e fls. 03-50 e 111-112 do apenso I do inquérito 2003.7000043785-5
10. José Andrade de Lima	R$ 266.653,82	Fls. 107, 153, 297-299 e 443-447 do inquérito 2003.7000033570-0 e fls. 03-14 do apenso I do inquérito 2003.7000037023-2
11. Michiko Santana Okagawa	R$ 641.397,28	Fls. 38-42, 93, 96, 325-328 do inquérito 2003.7000037024-4, e fls. 07-11 do apenso I do inquérito 2003.7000037024-4
12. Jomaia Empreendimentos Comerciais S/C Ltda.	R$ 17.383.540,00	Fls. 168 e 169 do inquérito 2003.7000033671-6 e todas as folhas do Apenso I do inquérito 2003.7000033671-6
13. Amália Giovani Pancier Grochoski	R$ 1.757.072,12	Fls. 98, 294-295, 471-475 do inquérito 2003.7000037026-8, e fls. 03, 137-146 do apenso I do inquérito 2003.7000037026-8
14. Rosângela Pertinski Romanek	R$ 520.700,74	Fl. 566 do inquérito 2003.7000033683-2, e fls. 03-10 do apenso I do inquérito 2003.7000033683-2
15. Oliveira e Nascimento S/C Ltda.	R$ 26.154.780,57	Fls. 78, 350-372, 395-400 e 535 do inquérito 2003.7000044483-5, e fls. 04-57 do apenso I do inquérito 2003.7000044483-5
16. Paulo Roberto Karolinski	R$ 647.139,52	Fls. 93, 333-336 e 445 do inquérito 2003.7000043835-5 e fls. 03-09 do inquérito 2003.7000043835-5
17. Eberson Gonçalves dos Santos	R$ 9.615.377,90	Fls. 111, 180 e 360-371 do inquérito 2003.7000044482-3, e fls. 03, 09-27 do apenso I do inquérito 2003.7000044482-3
18. Manoel Prisco da Cruz	R$ 309.491,90	Fls. 39-41, 102, 291-292, 465

- CD - SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls: 2286

		do inquérito 2003.7000033570-0, e fls. 03-08 do apenso I do inquérito 2003.7000033570-0
19. Jucélia das Graças Pereira	R$ 344.523,94	Fls. 296-297 do inquérito 2003.7000033572-4 e fls. 06-10 do apenso I do inquérito 2003.7000033572-4
20. Caroline Alonso de Cordobai	R$ 527.603,17	Fls. 102, 331-334 e 525-526 do inquérito 2003.7000033571-2, e fls. 03-10 do apenso I ao inquérito 2003.7000033571-2
21. Alcarde Representações Comerciais Ltda.	R$ 22.831.922,06	Fls. 376-395 do inquérito 2003,7000044464-1 e fls. 187-228 e 341-342 do apenso I do inquérito 2003.7000044464-1
22. Maia & Militão S/C Ltda.	Sem movimentação totalizada	Fls. 19 do inquérito 2003.7000032354-0, e apenso I do inquérito 2003.7000032354-0
23. GN Representações Comerciais S/C Ltda.	R$ 21.229.492,29	Fls. 122, 524-539, 615-631 do inquérito 2003.7000043816-1, e fls. 03-54 do apenso I do inquérito 2003.7000043816-1
24. Rodrigo Feltrin Mogloni	R$ 10.546.358,41	Fls. 61, 102, 327-336, 398-401 e 402 do inquérito 2003.7000043810-0, e fls. 03-30 do apenso I do inquérito 2003.7000043810-0
25. Fábio Antônio Reverso	R$ 200.667,40	Fls. 37, 107 e 291-293 do inquérito 2003.7000045610-2, e fls. 03-07 e 11 do apenso I do inquérito 2003.7000045610-2
26. Wanduilson de Oliveira Alvarez	R$ 9.264.510,02	Fls. 89, 323-334, 395, 419-427 do inquérito 2003.7000043802-1, e fls. 03-25 do apenso I do inquérito 2003.7000043802-1
TOTAL	R$ 238.045.554,40	

2. Para abertura dessas contas, o ora denunciado **Alberto Youssef**, com os préstimos de seus acólitos João Danziger e Lourival Neves dos Santos, e com o conhecimento dos gestores da agência Centro de Londrina do Banco do Estado do Paraná já nominados, utilizou-se de documentos de terceiras pessoas, furtados, obtidos mediante fraude, ou simplesmente contrafeitos, bem como de contratos de

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 2287

locação e contas de energia elétrica material e ideologicamente falsos, além de contratos sociais ideológica e materialmente falsos.

3. Observe-se que em relação às contas dos itens 1, 2, 7, 8, 12, 14, 15, 16, 18, 20, 22 e 24, os seus titulares nunca apresentaram declaração de rendimentos ou foram considerados pela Secretaria de Receita Federal como inexistentes de fato, demonstrando terem situação incompatível com o volume de movimentação financeira. Das contas dos itens 11 e 19, os autos demonstram incompatibilidade entre as rendas declaradas nos cadastros das contas ou entre o capital social da empresa e o volume de movimentação financeira destas.

4. Das contas relacionadas nos itens 2, 9, 10, 13, 15, 23 e 24, constam laudos periciais atestando a falsidade das assinaturas constantes no contrato social da empresa correntista ou nos documentos de cadastro da conta da empresa ou pessoa física correntista.

5. Das contas relacionadas nos itens 4, 5, 6, 16, 24 e 25, há informação quanto à falsidade do reconhecimento de firma da assinatura do correntista.

6. Da conta do item 35, consta nos autos certidão de óbito do correntista antes do período de movimentação da conta.

7. Das contas dos itens 6, 17, 24 e 26, consta dos autos boletim de ocorrência de furto dos documentos utilizados para a abertura das contas.

8. Além disso, nos autos de inquérito policial 2003.7000033682-0 (fls. 290-307), há relatório elaborado pela Secretaria de Receita Federal em que são identificados os depositantes nessas contas de valor consolidado superior a cem mil reais, dentre as quais diversos eram clientes do denunciado **Alberto Youssef** em operações de evasão de divisas.

9. Assim, **Alberto Youssef** tinha completo domínio dos fatos relatados, orientando a conduta de Wilson Tsutomu Maeda e José Colette, ambos com poder de

- CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 2283

direção no Banco do Estado do Paraná, além de Maria Regina Fazan Bosqui, que também detinha poder de gerência na agência Centro de Londrina do Banco do Estado do Paraná, no sentido de permitirem a abertura e permanência de contas correntes mediante o uso de documentos ideológica e materialmente falsos, envolvendo, inclusive os nomes de terceiras pessoas alheias à fraude, gerindo como autor intelectual, dessa forma, instituição financeira mediante fraude.

10. Por fim, **Alberto Youssef**, de modo habitual e para atender à demanda ilícita daqueles que procuravam a sua atividade 'profissional', durante os anos de 1997 a 1999, determinou por centenas de vezes (número a ser apurado em instrução), a transferência de valores depositados nessas 26 contas para depósito em contas CC5 na cidade de Foz do Iguaçu, o que permitiu a movimentação de valores financeiros e remessa de valores ao exterior sem a correta identificação dos verdadeiros proprietários do dinheiro, atentando, assim, contra o funcionamento do sistema financeiro nacional.

Pelo exposto, o Ministério Público Federal denuncia **Alberto Youssef** pelo crime de gestão fraudulenta de instituição financeira, previsto no art. 4°, caput, da lei n° 7.492/86, combinado com o art. 29, caput, do Código Penal, bem como pelo crime de evasão de divisas, previsto no art. 22, da lei n° 7.492/86, em tantas vezes quantas forem apuradas em instrução criminal, tudo em concurso material, nos termos do art. 69, caput, do Código Penal, e requer o recebimento e autuação desta denúncia, seguindo o feito o procedimento ordinário, arts. 394/405 do Código de Processo Penal, com a oitiva de testemunhas abaixo arroladas, interrogatório do réu, e ulterior condenação.

Rol de testemunhas:

1. Gabriel Nunes Pires Neto, brasileiro, R.G. N° 317.572, residente na rua Bernardo Pericás, 25, Jardim Social, Curitiba (PR), ou na rua Pio XII, 65, an 2, Jardim Maria Lúcia, Londrina (PR), telefone (043) 3026-4445;

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 2289

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná *www.prpr.mpf.gov.br*
FORÇA TAREFA

2. Antônio Carlos Neri Romero, brasileiro, R.G. Nº 1.389.659-3, nascido em 1º de janeiro de 1957, natural de Londrina (PR), filho de José Romero e de Adélia Néri Romero, residente na rua Alexandre Grahan Bell, 679, bloco A, ap. 304, Solar das Torres, Jardim Jamaica, Londrina (PR);

3. Ilvino Fazoli, brasileiro, casado, contador, nascido aos 02 de novembro de 1942, natural de Birigui (SP), filho de José Fazoli e de Santa Marques, R.G. Nº 614.976, residente na rua Espírito Santo, 1265, ap. 122, Londrina (PR).

Curitiba, 23 de maio de 2014.

DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL
Procurador Regional da República

JANUÁRIO PALUDO
Procurador Regional da República

ANDREY BORGES DE MENDONÇA
Procurador da República

ORLANDO MARTELLO
Procurador Regional da República

CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA
Procurador Regional da República

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 2290

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ
FORÇA TAREFA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL CRIMINAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA – PARANÁ

Distribuição por dependência ao autos nº 2007.70.00.016759-6

1. O **Ministério Público Federal** oferece em separado denúncia em desfavor de **Alberto Youssef** pelos crime de gestão fraudulenta de instituição financeira, previsto no art. 4º, caput, da lei nº 7.492/86, combinado com o art. 29, caput, do Código Penal, bem como pelo crime de evasão de divisas, previsto no art. 22, da lei nº 7.492/86, em tantas vezes quantas forem apuradas em instrução criminal, tudo em concurso material (art. 69, *caput*, do Código Penal).

2. **Alberto Youssef** deixou de ser denunciado por esses fatos nos autos nº 2007.70.00.016759-6 em virtude de acordo de delação, acordo esse que foi julgado quebrado por decisão judicial, fls. 1456/1458.

3. Em relação às gestões fraudulentas envolvendo contas em agências outras que não a agência Centro do Banco do Estado do Paraná, deixou-se de denunciar Alberto Youssef por entender o Ministério Público Federal faltar prova nos autos de concurso de funcionário daquelas agências.

4. Quanto aos crimes de evasão de divisas, apenas em relação aos crimes cometidos por **Alberto Youssef** através das contas na agência Centro do

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 2291

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ
FORÇA TAREFA

Banco do Estado do Paraná não ocorreu prescrição, uma vez que houve a interrupção do prazo prescricional pelo recebimento da denúncia em desfavor de Wilson Tsotumo Maeda aos 09 de novembro de 2007, fls. 66/68 , nos termos do art. 117, §1º , do Código Penal.

5. Quanto aos autos físicos mencionados na denúncia, (2003.7000036034-2, 2002.7000078958-5, 2003.7000035983-2, 2003.7000033554-2, 20037000035990-0, 2003.7000033683-2, 2003.7000033671-6, 2003.7000035989-3, 2003.7000033682-0, 2003.7000033572-4, 2003.7000037024-4, 20037000033684-4, 2003.7000043785-5, 2003.7000037026-8, 2003.7000037029-3, 2003.7000032354-0, 2003.7000035998-4, 2003.7000033567-0, 2003.7000037031-1, 2003.7000033570-0, 2003.7000037023-2, 2003.7000033571-2, 2003.7000044464-1, 2003.7000044463-0, 2003.7000045607-2, 2003.7000045625-4, 2003.7000045612-6, 2003.7000045623-0, 2003.7000045611-4, 2003.7000044492-6, 2003.7000043799-5, 2003.7000033683-2, 2003.7000044483-5, 2003.7000044482-3, 2003.7000043816-1, 2003.7000043810-0, 2003.7000045610-2, 2003.7000043802-1, 2003.7000044493-8, 2003.7000044485-9, 2003.7000043824-0, 2004.7000009713-1, 2003.7000045626-6, 2003.7000048664-7), requer este parquet vistas para que possa proceder à sua digitalização e juntada ao presente feito. Os autos 2007.70.00.016759-6 já se encontram nesta Procuradoria e serão juntados em seguida.

Curitiba, 26 de maio de 2014.

CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA
Procurador Regional da República

DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL
Procurador da República

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 2292

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Processo Eletrônico

Número do Processo: **5049485-90.2014.404.7000**

Processo Originário: **2003.70.00.039531-9**

Chave para consulta: **497723317914**

Nome: **ADRIEL JOSE DA SILVA**

OAB/Sigla: **MPF25325**

Data Envio: **18/07/2014**

Hora de Envio: **16:36:02**

Evento: **Distribuição/Atribuição Por Dependência por sorteio eletrônico**

Nome da(s) Parte(s):
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - AUTOR
X
ALBERTO YOUSSEF - RÉU

Orgão Julgador: **Juízo Federal da 13ª VF de Curitiba**

Magistrado: **SERGIO FERNANDO MORO**

Assinatura Digital:

* Os dados informados são de responsabilidade do remetente. Se necessário poderá ser feita à conferência com o documento enviado.

Data de Impressão: 18/07/2014 16:36:12

CD MESA-GERAL DA AUTUAÇÃO 2293

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
FORÇA TAREFA

www.prpr.mpf.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL CRIMINAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA – PARANÁ

O **Ministério Público Federal**, por seus Procuradores da República ao final assinados, com lastro nos documentos, cuja cópia anexa, constantes nos autos de ação penal nº 2003.70.00.039531-9, bem como nos autos de procedimento criminal diverso nº 2004.70.00.014152-1, vem oferecer

DENÚNCIA em face de

Alberto Youssef, brasileiro, nascido aos 06 de outubro de 1967, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 532050659-72, com residência na rua Dr. Afonso Braz, 747, ap. 11A, Soho, Vila Nova Conceição, São Paulo (SP), na rua Dr. Elias César, 155, ap. 601, Jd. Petrópolis, Londrina (PR), e na rua Dr. Renato Paes de Barros, 778, São Paulo (SP), atualmente custodiado na Superintendência de Polícia Federal em Curitiba (PR), pela prática do crime de gestão fraudulenta de instituição financeira a seguir descrito:

1. Durante o período de outubro de 1997 a 1998, o ora denunciado **Alberto Youssef**, confesso operador de câmbio no mercado informal (doleiro), com o objetivo de realizar remessas ilícitas de valores para o exterior via contas CC5, associou-se, mediante pagamento mensal, aos funcionários do Banco do Estado do Paraná S/A, Gabriel Nunes Pires Neto, Diretor de Câmbio e Operações Internacionais, José Luiz Boldrini, Alaor Alvim Pereira, Assessores Técnicos desta Diretoria (DIROI), e Benedito Barbosa Neto, Gerente da Mesa de Câmbio da Agência Centro de Foz do Iguaçu (025), para, com o auxílio e ciência destes gestores do Banco do Estado do Paraná S/A, (a) abrir e movimentar contas correntes de interpostas pessoas – "laranjas" –, cuja

CD SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 2294

movimentação nesse período, em que pese não se tenha como precisar em sua totalidade, ultrapassa R$ 114.077.713,38 (cento e quatorze milhões, setenta e sete mil, setecentos e treze reais e trinta e oito centavos), nas agências desse banco em Foz do Iguaçu, e, (b) a partir dessas contas de laranjas, com limite diário determinado pela própria DIROI, realizar depósitos em contas CC-5, também mantidas nas agências do Banestado em Foz do Iguaçu.

2. Essa primeira prática foi estabelecida de três formas: (a) com o aluguel da conta corrente por parte dos "laranjas", ou, quando da abertura das contas, (b) com a apresentação de documentos materialmente falsos, ou até mesmo (c) sem o conhecimento do suposto titular, prática essa que é exemplificada nestes autos por 09 (nove) contas titularizadas por terceiros interpostos.

3. Registre-se, de plano, que a presente inicial acusatória refere-se apenas e tão somente às contas correntes cuja abertura foi procedida nas agências do Banco do Estado do Paraná S/A em Foz do Iguaçu; os fatos referentes às contas correntes abertas em Londrina, por sua vez, já foram objeto de imputação autônoma, processada nos autos da ação penal nº 5035110-84.2014.404.7000, em tramitação na 13ª Vara Federal Criminal de Curitiba, pois possuem estas últimas *modus operandi* totalmente dissociado das contas mantidas em Foz do Iguaçu.

4. Em síntese, o ora denunciado **Alberto Youssef** remunerava a gerência de câmbio da Agência Centro (025) do Banco do Estado do Paraná em Foz do Iguaçu, na pessoa de Benedito Barbosa Neto que, por sua vez, repassava parte de tal remuneração a Alaor Alvim Pereira e José Luiz Boldrini, assessores técnicos da Diretoria de Câmbio e Operações Internacionais, a fim de que fossem abertas e mantidas as contas-correntes "laranjas", pelo período de 20 (vinte) dias, aproximadamente, após o qual seriam substituídas por outras e assim sucessivamente.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 2295

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
FORÇA TAREFA
www.prpr.mpf.gov.br

5. Tal sistemática pretendia evitar a fiscalização por parte do Banco Central (BACEN), de forma a propiciar também a ocultação do real gestor dessas contas, o ora denunciado Alberto Youssef, e foi revelada por José Luiz Boldrini, conforme depoimento colhido na audiência realizada em 31/03/2004, transcrito à fls. 17/47 do 1° volume dos autos de procedimento criminal diverso n° 2004.70.00.014152-1, especificamente na fl.20[1].

6. Esse procedimento também é confirmado pela informação do gerente Benedito Barbosa Neto à auditoria do Banestado, por meio de comunicação interna (fl. 3537, do 18° volume dos autos de ação penal n° 2003.70.00.039531-9), a respeito de 09 (nove) contas associadas à YOUSSEF CÂMBIOS. É importante salientar que na referida informação o gerente explicita a dinâmica de abertura das contas e manutenção pelo período de 20 (vinte) dias, com posterior substituição pelo mesmo prazo de duração, sucessivamente, bem como que era essa sistemática de conhecimento da gerência geral e da área de câmbio.

7. Aliás, nesse contexto, Gabriel Nunes Pires Neto afirma, em duas oportunidades, que existiam contas "laranjas" no banco que operavam com contas CC5, e que as contas utilizadas por Alberto Youssef eram rentáveis e de interesse da instituição (fls. 3326, linhas 12/20; fl. 3338, linhas 3/7 e 25/38; fl. 4006, linhas 13/19, do 17° volume dos autos de ação penal n° 2003.70.00.039531-9).

8. Além disso, a remuneração paga ao então Diretor de Câmbio Gabriel Nunes Pires Neto também objetivava que este Diretor autorizasse o aumento do volume de depósitos diários que Alberto Youssef poderia realizar em contas CC-5

[1] Juiz Federal:- Substituição de conta?
Interrogado:- ....substituição a cada 20 dias, facilita o serviço do Grego, porque daí o Grego não precisa ficar em cima dessas contas". Mas não, veja, foi uma posição que o Grego me deu e eu não se se depois resultou efetivamente isso em resultado positivo, porque o Grego falava assim para mim: "Eu tenho uma dificuldade para fazer o controle das contas laranjas porque eu estou brigado com o pessoal da Receita Federal, então eu não consigo pegar informação da Receita Federal, a Receita Federal não me passa informação, então eu não sei quem é que tem patrimônio e quem é que não tem patrimônio, então isso leva em torno de 40, 50, 60 dias para eles me darem uma resposta, então se vocês mantiverem uma conta de 20 em 20 dias, teoricamente eu não vou ver". Seria mais ou menos essa a idéia dele.

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 2296

mantidas no Banco do Estado do Paraná S/A em Foz do Iguaçu. Gabriel Nunes Pires Neto confirma em depoimento que foi remunerado em separado por **Alberto Youssef** para que aumentasse o limite de operações do ora denunciado e que este o informou que remunerava outras pessoas do banco, ou que participavam com ele dos resultados, como Boldrini, Benedito e Alaor Alvim Pereira (fls. 3327, linhas 3/8; fl. 4005, do 17º volume dos autos de ação penal nº 2003.70.00.039531-9).

9. As contas abertas em nomes de laranja nas agências do Banco do Estado do Paraná S.A. em Foz do Iguaçu, portanto, eram essenciais à atividade de Alberto Youssef no mercado paralelo de dólares, pois permitia que o ora acusado, ao interpô-las entre o real depositante e a conta CC5, dificultasse a identificação das pessoas que contratavam os seus serviços para a disponibilização de dólares em contas no exterior. A isso o esquema adicionava o limite diário de depósitos permitidos nas contas CC-5 do Banestado em Foz do Iguaçu, e, providencialmente, duas contas-correntes controladas por Alberto Youssef na agência desse mesmo banco em Nova Iorque (Ramby e June), para onde eram destinadas a maior parte dos valores depositados.

10. Dentre outras, exemplificativamente, as contas a seguir, abertas em agências do Banco do Estado do Paraná S/A na cidade de Foz do Iguaçu, eram de responsabilidade de Alberto Youssef:

MESA - CD - SECRETARIA GERAL DA AUTUAÇÃO Fls. 2297

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
FORÇA TAREFA

www.prpr.mpf.gov.br

Nº da C/C	Nome do Titular	Data de abertura	Documentos
33713-2	Ciuça Lourenço dos Santos	01.10.97	Contrato de abertura de conta corrente (fl. 1609 do 9º volume dos autos de ação penal nº 2003.70.00.039531-9)
33717-5	Ilda de Jesus	01.10.97	Contrato de abertura de conta corrente (fls. 86/87 do apenso 03 dos autos de ação penal nº 2003.70.00.039531-9)
33861-9	Gilson Jair Lopes	01.10.97	Cartão de assinatura de conta corrente (fl. 79 do apenso 03 dos autos de ação penal nº 2003.70.00.039531-9)
33962-3	Sueli Matias Stenghele	07.10.97	Cartão de assinatura de conta corrente (fl. 189 do apenso 03 dos autos de ação penal nº 2003.70.00.039531-9)
33775-2	Helena Matias	10.11.97	Contrato de abertura de conta corrente (fls. 81/82 dos autos de ação penal nº 2003.70.00.039531-9)
33795-7	Arlete Matias	10.11.97	Extrato de Conta corrente para Simples Conferência (fl. 1582 verso do 8º volume dos autos de ação penal nº 2003.70.00.039531-9)
33770-1	Ozanildo Teodoro de Souza	26.11.97	Contrato de abertura de conta corrente (fls. 150/151 do apenso 03 dos autos de ação penal nº 2003.70.00.039531-9)
33774-4	Claudemiro Mariano	26.11.97	Contrato de abertura de conta corrente (fl. 58 do apenso 03 dos autos de ação penal nº 2003.70.00.039531-9)
33779-5	Renato Cesar Mariano	26.11.97	Contrato de abertura de conta corrente (fl. 1567 do 8º volume dos autos de ação penal nº 2003.70.00.039531-9)

11. Observe-se que consoante informação do Laudo de Exame Econômico-Financeiro – Laudo nº 1711/2003-INC – do Instituto Nacional de Criminalística, do Departamento de Polícia Federal, à fls. 87/88 do 1º volume dos autos de ação penal nº 2003.70.00.039531-9[2] , apenas seis dessas contas movimentaram R$ 114.077.713,38 (cento e quatorze milhões, setenta e sete mil, setecentos e treze reais e trinta e oito centavos) em seus poucos dias de vida.

2 Conforme se extrai dos referidos dados, não constam no laudo os três outros titulares das contas-correntes associadas ao denunciado: Ciuça Lourenço dos Santos, Arlete Matias e Renato Cesar Mariano.

- CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 2293

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
FORÇA TAREFA

www.prpr.mpf.gov.br

Nome do Titular	Valor movimentado em reais
Ilda de Jesus	32.276.021,00
Gilson Jair Lopes	10.868.723,00
Sueli Matias Stenghele	10.632.417,09
Helena Matias	29.060.991,82
Ozanildo Teodoro de Souza	14.440.805,56
Claudemiro Mariano	16.798.755,00

12. Por si só evidente a incompatibilidade dos valores movimentados por meio dessas contas com a realidade socioeconômica de seus titulares. Apenas a título de exemplo, de acordo com fl. 60 do apenso 06 e fls. 81/82 do apenso 03, ambos dos autos de ação penal nº 2003.70.00.039531-9, Helena Matias, titular da conta corrente de nº 33775-2, aberta em 10/11/1997, teria movimentado, de 12/11/1997 a 12/12/1997, R$ 29.060.991,82 (vinte e nove milhões, sessenta mil, novecentos e noventa e um reais e oitenta e dois centavos), em que pese em seu contrato de conta corrente tenha se declarado representante comercial, com salário de R$ 3.000,00 (três mil reais).

13. Claudemiro Mariano e Sueli Matias Stenghele, por sua vez, revelaram, cada um em sede de interrogatório perante a autoridade policial, que receberam propostas de vantagens patrimoniais em troca do empréstimo do nome para abertura de conta corrente no Banco do Estado do Paraná, em Foz do Iguaçu. Claudemiro (fls. 217/219 do apenso 02 dos autos de ação penal nº 2003.70.00.039531-9) recebeu R$ 300,00 (trezentos reais) para ceder seu nome, bem como documentos para abertura da conta, não tendo comparecido à agência para tanto. Já Sueli (fls. 223/225 do apenso 02 dos autos de ação penal nº 2003.70.00.039531-9), cujo salário à época seria de US 200,00 (duzentos dólares americanos) mensais, teria sido procurada por Ali Hibraim, proprietário da loja onde ela trabalhava, para que abrisse a conta-corrente, em troca de três salários a mais do que já recebia, pelo período de três meses.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
CD
Fls. 2299

14. Além da incompatibilidade de rendimentos e a cessão da identidade do titular da conta, há indícios de falsidade material em documentos exigidos para abertura destas. De acordo com o relatório de auditoria interna do Banco do Estado do Paraná, acerca das movimentações expressivas em contas da Agência Centro de Foz do Iguaçu (025) (fls. 134/138 do apenso 04 dos autos de ação penal nº 2003.70.00.039531-9), em contas analisadas, dentre as quais a de Arlete Matias e a de Ozanildo Teodoro de Souza, algumas possuíam documentos com endereços atestados como inexistentes, e outras Cédulas de Identidade expedidas recentemente pelo Estado de São Paulo, sem que o nº de Registro Geral contivesse dígito verificador (fls. 137/138).

15. O próprio **Alberto Youssef**, por sua vez, assumiu a utilização e manutenção de contas em nome de "laranjas" para condução de seus negócios em Foz do Iguaçu, assim atuando até 1998 (fls. 3980, linhas 26/31 e linhas 41/42, do 20º volume dos autos de ação penal nº 2003.70.00.039531-9), justificando a sistemática de abertura das contas "laranjas" e sua operação por 20 (vinte) dias, com posterior encerramento, por exigência dos operadores de câmbio, a qual não só era atendida pelo banco como também fazia parte da negociação de aumento do limite (fl. 3320, linhas 9/20, do 17º volume dos autos de ação penal nº 2003.70.00.039531-9). Por quatro vezes afirmou que remunerava Benedito, o qual repassaria valores para Boldrini e Alaor (fl. 3321, linhas 13/40; fl. 3322, linhas 23/27, do 17º volume, e fl. 3983, linhas 26/28 e 40/42; fl. 3984, linhas 19/24, do 20º volume, dos autos de ação penal nº 2003.70.00.039531-9), explicando ainda que remunerava Gabriel Nunes Pires Neto em separado porque este teria entrado no banco depois que o "esquema já estava funcionando", o que demandaria outra negociação, em separado (fls. 3985, linhas 1/8, do 20º volume dos autos de ação penal nº 2003.70.00.039531-9).

16. Por sua vez, José Luiz Boldrini confirmou ter recebido três mil dólares para fazer contatos com autoridades do Banco Central, a fim de que fosse fechado um acordo em que o denunciado seria beneficiado pelo aumento de limite das

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 2360

operações. Boldrini ainda informou que teve seu tratamento de saúde pago, quando esteve doente, por **Alberto Youssef** (fl. 23, linhas 31/43; fl. 24, na íntegra; fl. 25, linhas 01/07, do 1º volume, dos autos de procedimento criminal diverso nº 2004.70.00.014152-1).

17. Assim, **Alberto Youssef** tinha completo domínio dos fatos relatados, orientando, por meio de pagamentos, a conduta de Gabriel Nunes Pires Neto, José Luiz Boldrini e Alaor Alvim Pereira, todos no exercício do poder de direção no Banco do Estado do Paraná, além de Benedito Barbosa Neto, que também detinha poder de gerência na agência Centro de Foz do Iguaçu do Banco do Estado do Paraná, no sentido de permitirem a abertura e permanência de contas correntes mediante o uso de documentos ideológica e materialmente falsos, envolvendo, inclusive os nomes de terceiras pessoas alheias à fraude, contas essas que receberam mais de R$ 114.077.713,38 (cento e quatorze milhões, setenta e sete mil, setecentos e treze reais e trinta e oito centavos) de fontes diversas para posterior depósito, por inúmeras vezes, mas sempre dentro do limite diário negociado, em contas CC-5, com a consequente remessa dessas divisas ao exterior, gerindo assim, como autor intelectual, instituição financeira mediante as fraudes mencionadas.

18. Por fim, **Alberto Youssef**, de modo habitual e para atender à demanda ilícita daqueles que procuravam a sua atividade 'profissional', durante o período de outubro de 1997 a 1998, determinou por inúmeras de vezes, a transferência de valores depositados nessas contas "laranjas" para depósito em contas CC5 na cidade de Foz do Iguaçu, o que permitiu a movimentação de valores financeiros e remessa de valores ao exterior sem a correta identificação dos verdadeiros proprietários do dinheiro, atentando, assim, contra o funcionamento do sistema financeiro nacional.

Pelo exposto, o Ministério Público Federal denuncia **Alberto Youssef** pelo crime de gestão fraudulenta de instituição, previsto no art. 4º, caput, da lei nº 7.492/86, combinado com o art. 29, caput, do Código Penal, bem como pelo crime de evasão de

- CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls 2301

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
FORÇA TAREFA
www.prpr.mpf.gov.br

divisas, previsto no art. 22, da lei nº 7.492/86, em tantas vezes quantas forem apuradas em instrução criminal, tudo em concurso material, nos termos do art. 69, caput, do Código Penal, e requer o recebimento e autuação desta denúncia, seguindo o feito o procedimento ordinário, arts. 394/405 do Código de Processo Penal, com a oitiva de testemunhas abaixo arroladas, interrogatório do réu, e ulterior condenação.

Rol de testemunhas:

1. Gabriel Nunes Pires Neto, brasileiro, R.G. Nº 317.572, residente na rua Bernardo Pericás, 25, Jardim Social, Curitiba (PR), ou na rua Pio XII, 65, ap 2, Jardim Maria Lúcia, Londrina (PR), telefone (043) 3026-4445;

2. José Luiz Boldrini, brasileiro, casado, advogado, nascido em 27/04/1955, filho de José Augusto Boldrini e Rufina Boldrini, portador da carteira de identidade sob o RG nº 1.231.230-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 200.843.749-34, residente e domiciliado na Rua Gago Coutinho, nº 453, Bacacheri, em Curitiba/PR, e com endereço profissional na Av. Sete de Setembro, nº 3591, Batel, em Curitiba, Paraná.

Curitiba, 10 de julho de 2014.

DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL
Procurador Regional da República

JANUÁRIO PALUDO
Procurador Regional da República

ANDREY BORGES DE MENDONÇA
Procurador da República

ORLANDO MARTELLO LIMA
Procurador Regional da República

CARLOS FERNANDO DOS SANTOS
Procurador Regional da República

SECRETARIA-GERAL - CD
AUTUAÇÃO
FLS. 2302

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
FORÇA TAREFA

www.prpr.mpf.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL CRIMINAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA – PARANÁ

Distribuído por dependência ao Processo nº 2003.7000039531-9

1. O **Ministério Público Federal** oferece em separado denúncia em desfavor de **ALBERTO YOUSSEF** pelo crime de gestão fraudulenta de instituição, previsto no art. 4º, caput, da lei nº 7.492/86, combinado com o art. 29, caput, do Código Penal, bem como pelo crime de evasão de divisas, previsto no art. 22, da lei nº 7.492/86, em tantas vezes quantas forem apuradas em instrução criminal, tudo em concurso material, nos termos do art. 69, caput, do Código Penal

2. Observe-se que a prescrição foi interrompida pela publicação acórdão condenatório recorrível, nos termos do art. 117, IV, do Código Penal.

3. Esta ação penal deve ser distribuída por dependência ao processo nº 2003.7000039531-9, que encontra-se fisicamente acautelado junto a 13ª Vara Federal Criminal de Curitiba.

4. Os documentos mencionados na denúncia foram escaneados e seguem anexos.

Curitiba, 18 de julho de 2014.

JANUÁRIO PALUDO
Procurador Regional da República

DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL
Procurador da República

ORLANDO MARTELLO
Procurador Regional da República

CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA
Procurador Regional da República

- CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 2303

Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA TAREFA "OPERAÇÃO LAVA JATO"

EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

Autos nº 5044849-81.2014.404.7000 e 5044988-33.2014.404.7000 (IPL's referentes à OAS), 5049557-14.2013.404.7000 (IPL originário), 5073475-13.2014.404.7000 (Buscas e Apreensões) e conexos

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por seus Procuradores da República signatários, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, comparecem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com base no inquérito policial em epígrafe e com fundamento no art. 129, I, da Constituição Federal, para oferecer

DENÚNCIA em face de:

ALBERTO YOUSSEF, brasileiro, casado, filho de Kalim Youssef e Antonieta Youssef, nascido em 06/10/1967, natural de Londrina/PR, segundo grau completo, empresario, RG 35064702/SSSP/PR, CPF 532050659-72, residente na Rua Doutor Elias Cesar, 155, ap. 601, bairro Jd. Petropolis, Londrina/PR, atualmente recolhido na Polícia Federal de Curitiba;

PAULO ROBERTO COSTA, ex-Diretor de Abastecimento da **PETROBRAS**, brasileiro, casado, nascido em 01/01/1954, filho de Paulo Bachmann Costa e Evolina Pereira da Silva Costa, natural de Monte Alegre/PR, instrução, instrução terceiro grau completo, profissão Engenheiro, portador do documento de idade nº 1708889876/CREA/RJ, CPF 302612879-15, com endereço na Rua Ivando de Azambuja, casa 30, condomínio Rio Mar IX, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, atualmente recolhido em prisão domiciliar no Rio de Janeiro/RJ;

WALDOMIRO DE OLIVEIRA, conhecido "Bom Velhinho", brasileiro,

nascido em 18/07/1943, natural de Santa Cruz do Rio Pardo, filho de Manoel de Oliveira e Arlinda Candida de Oliveira, inscrito no CPF com o nº 253.798.098-04 (tendo ainda o registro cancelado de nº 192.320.718-00) com endereço na Estrada Municipal Benedito Antonio Ragani, 2300, Chácara Recanto Três Corações, Itatiba/SP;

JOSÉ ALDEMÁRIO PINHEIRO FILHO, vulgo "**Léo Pinheiro**", brasileiro, natural de Salvador/BA, nascido em 29/09/1951, filho de Izalta Ferraz Pinheiro e de José Aldemário Pinheiro, engenheiro, portador do RG 0091840740-SSP/SP, CPF 078.105.635-72, com endereço na Rua Roberto Caldas Kerr, 151, Edifício Planalto, Alto de Pinheiros, em São Paulo/SP, atualmente recolhido na Polícia Federal de Curitiba;

AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS, brasileiro, natural de Bom Jesus da Lapa/SP, nascido em 08/06/1948, filho de Maria Magalhães Medeiros e de Waldemar Lins Medeiros, engenheiro civil, portador do RG 587464148-SSP/SP, CPF 063.787.575-34, com endereço na Rua Lourenço de Almeida, nº 580, apto. 121, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, atualmente recolhido na Polícia Federal de Curitiba;

MATEUS COUTINHO DE SÁ OLIVEIRA, brasileiro, nascido em 13/08/1978, filho de Maria Magnólia Coutinho de Sá e de Luciano Martins de Sá Oliveira, administrador de empresas, portador do RG nº 0747408815-SSP/SP, CPF: 784.015.265-15, residente e domiciliado na Rua Iperoig, 748, apto. 32, Perdizes, na cidade de São Paulo/SP, atualmente recolhido na Polícia Federal de Curitiba;

JOSÉ RICARDO NOGUEIRA BREGHIROLLI, brasileiro, natural de São Paulo/SP, nascido em 09/01/1979, filho de Lucia Maria Nogueira Breghirolli e de Antonio Fernando Breghirolli, administrador de empresas, portador do RG 00668608703-SSP/SP, CPF nº 268.462.448-83, com domicílio na Rua Apinajés, nº 640, apto. 111, Perdizes, em São Paulo/SP, atualmente recolhido na Polícia Federal de Curitiba;

FERNANDO AUGUSTO STREMEL ANDRADE, brasileiro, natural de Curitiba/PR, nascido em 29/05/1962, filho de Regina Maria Stremel Andrade, engenheiro civil, portador do RG 3029288-SESP/PR, CPF nº 650.599.059-34, com domicílio na Rua Desembargador Burle, nº 68, ap. 202, Humaitá, no Rio de Janeiro/RJ;

JOÃO ALBERTO LAZZARI, brasileiro, nascido em 16/01/1952, filho de Rosa Potrich, inscrito no CPF com o nº 168.303.690-53, residente e domiciliado na Rua Jaques Felix, 96, apto. 22C, Vila Nova Conceição, na cidade de São Paulo/SP;

pela prática dos seguintes fatos delituosos:

JOSÉ ALDEMÁRIO PINHEIRO FILHO ("LÉO PINHEIRO"), AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS, FERNANDO AUGUSTO STREMEL ANDRADE, JOÃO ALBERTO LAZZARI, MATEUS COUTINHO DE SÁ OLIVEIRA e JOSÉ RICARDO NOGUEIRA BREGHIROLLI, na condição de gestores e agentes de empresas integrantes do **Grupo OAS**[1], bem como de consórcios de que a empresa participou, violaram o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º, II, III, IV e V c/c art. 1º, §1º, ambos da Lei 12.850/13, no período compreendido entre 2006 e, ao menos, 14 de novembro de 2014[2], porque **(A)** promoveram, constituíram e integraram, pessoalmente e por meio de terceiros, organização criminosa, associando-se entre si e com administradores das empreiteiras ODEBRECHT, UTC, CAMARGO CORREA, TECHINT, ANDRADE GUTIERREZ, MENDES JÚNIOR, PROMON, MPE, SKANSKA, QUEIROZ GALVÃO, IESA, ENGEVIX, SETAL, GDK e GALVÃO ENGENHARIA[3], de forma estruturalmente ordenada, de modo permanente e com divisão de tarefas, no objetivo de praticar todos os crimes descritos nesta denúncia e de obter, direta e indiretamente, vantagens ilícitas mediante:

(B) a prática do crime de cartel em âmbito nacional, previsto no art. 4º, II, "a" e "b", da Lei 8.137/90, tendo para tanto formado acordos, ajustes e alianças

1 O **GRUPO OAS** é "é um conglomerado multinacional brasileiro, de capital privado, que reúne empresas presentes em território nacional e em mais de 20 países. [...] Hoje, a OAS se estabelece em duas áreas complementares: a **OAS Engenharia S.A.** [integrada pela Construtora OAS, OAS defesa, OAS energy, OAS Logística e comércio exterior, COESA] responsável pela execução de obras da construção civil pesada nos setores público e privado, como estradas, aeroportos, hidrelétricas, barragens e portos, e a **OAS Investimentos S.A.** [integrada pela OAS Arenas, OAS Empreendimentos, OAS Óleo e Gás, OAS Soluções Ambientais e outras], focada em investimentos de infraestrutura, saneamento, arenas multiúso, óleo, gás, concessões de vias urbanas, rodovias, metrôs e aeroportos" (informação disponível no site: http://www.oas.com.br/oas-com/oas-s-a/quem-somos/).

2 Data do cumprimento de buscas e apreensões em diversas das empreiteiras cartelizadas, inclusive na OAS, assim como da realização do prisão de alguns de seus administradores.

3 As condutas dos agentes ligados às demais empreiteiras serão denunciadas em ações próprias, na forma do art. 80 do Código de Processo Penal, muito embora façam todos parte de um único esquema criminoso.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 2306

entre ofertantes, com o objetivo de fixarem artificialmente preços e obterem o controle do mercado de fornecedores da **Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS**; e

(C) a prática de crimes contra as licitações, previsto no art. 90, da Lei 8.666/96, uma vez que, mediante tais condutas, frustraram e fraudaram, por intermédio de ajustes e combinações, o caráter competitivo de diversos procedimentos licitatórios daquela Estatal, com o intuito de obter, para si e para outrem, vantagens decorrentes da adjudicação do objeto da licitação.

Embora seja objeto desta acusação o crime de formação de organização criminosa e outros crimes abaixo descritos, não estão ainda sendo imputados, nesta denúncia, os crimes de cartel e contra as licitações.[4]

Para facilitar a prática dos crimes supramencionados, no período compreendido entre 2006 e 2014, **JOSÉ ALDEMÁRIO PINHEIRO FILHO ("LÉO PINHEIRO"), AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS, FERNANDO AUGUSTO STREMEL ANDRADE, JOÃO ALBERTO LAZZARI, MATEUS COUTINHO DE SÁ OLIVEIRA** e **JOSÉ RICARDO NOGUEIRA BREGHIROLLI,** na condição de administradores e agentes de empresas integrantes do **Grupo OAS**, juntamente com administradores das demais empreiteiras cartelizadas, praticaram o delito de corrupção ativa, previsto no art. 333, *caput* e parágrafo único, do Código Penal, pois **(D)** ofereceram e prometeram vantagens indevidas a empregados públicos da **PETROBRAS**, notadamente aos seus então Diretores de Abastecimento e de Serviços, **PAULO ROBERTO COSTA** e RENATO DUQUE[5], para determiná-los a praticar e omitir atos de ofício, sendo que tais empregados incorreram na prática do delito de corrupção passiva, previsto no art. 317, *caput* e §1º, c/c art. 327, §2º, todos do Código penal, pois **(E)** não só aceitaram tais promessas de vantagens indevidas, em razão da função, como efetivamente deixaram de praticar atos de ofício com infração de deveres funcionais, e praticaram atos de ofício nas mesmas circunstâncias, tendo

4 Isso é feito com o objetivo de facilitar o trâmite desta ação inicial, que envolve réus presos, sem prejuízo do futuro oferecimento de nova acusação, específica para tais crimes.

5 As condutas de RENATO DUQUE e de outros empregados corrompidos da PETROBRAS serão denunciadas em ações próprias, na forma do art. 80 do Código de Processo Penal.

recebido vantagens indevidas para tanto.

Também no período compreendido entre 2006 e 2014, ao ocultarem e dissimularem a origem, disposição, movimentação, localização e propriedade dos valores provenientes, direta e indiretamente, dos delitos de organização criminosa **(A)**, formação de cartel **(B)**, fraude à licitação **(C)**[6], corrupção **(D** e **E)**, **JOSÉ ALDEMÁRIO PINHEIRO FILHO ("LÉO PINHEIRO"), AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS, FERNANDO AUGUSTO STREMEL ANDRADE, JOÃO ALBERTO LAZZARI, MATEUS COUTINHO DE SÁ OLIVEIRA** e **JOSÉ RICARDO NOGUEIRA BREGHIROLLI**, na condição de administradores e agentes de empresas integrantes do **Grupo OAS**, valendo-se para tanto dos serviços do operador **ALBERTO YOUSSEF**, assim como de **WALDOMIRO DE OLIVEIRA**, violaram o disposto no art. 1º da Lei 9613/98 e incorreram na prática do crime de lavagem de capitais **(F)**.

Além disso, e no decorrer das operações de lavagem, os denunciados referidos no último parágrafo também praticaram **(G)** crimes contra a ordem tributária, previstos no art. 1º, I e II, da Lei 8.137/90, visto que, mediante a prestação de declarações falsas às autoridades fazendárias e a inserção de elementos inexatos em documentos e livros exigidos pela lei fiscal, fraudando a fiscalização tributária, suprimiram e reduziram tributos e contribuições sociais e seus acessórios[7] [8].

6 Na forma forma do art. 2º, §1º, da Lei 9.613/98, a presente denuncia é ofertada com base também na presença de indícios veementes da prática dos delitos de formação de cartel **(B)**, fraude a licitação **(C)**, os quais, ressalva-se, serão denunciados em ações próprias.

7 Conforme adiante será narrado, a organização criminosa ora denunciada serviu-se de empresas de fachada para a celebração de contratos ideologicamente falsos com as empreiteiras cartelizadas. Assim, a partir de tais contratos, foram emitidas notas fiscais fraudulentas que justificaram transferências e pagamentos sem causa. Tal estratagema, a par de materializar a lavagem de capitais, também resultou na prática de crimes tributários, pois mediante tais pagamentos foram suprimidos tributos e contribuições sociais devidos à União, seja porque **(a)** sobre eles deveria incidir retenção na fonte de imposto de renda, na alíquota de 35%, na forma dos arts. 61 e 62 da Lei nº 8.981/95, o que não ocorreu, ou pelo fato de que **(b)** eles foram lançados na contabilidade regular da empreiteiras como custos, ensejando a ilegal redução da base de cálculo do Imposto de Renda.

8 Esses crimes contra a ordem tributária, muito embora também façam parte do esquema criminoso ora narrado, serão denunciados em ações penais próprias, na forma do art. 80 do Código de Processo Penal.

Por fim, mas ainda no contexto da prática dos crimes de lavagem de capitais, os integrantes da organização criminosa ora denunciada, especialmente o núcleo de seus operadores capitaneado por **ALBERTO YOUSSEF**, também fizeram operar instituições financeiras sem autorização legal, realizaram contratos de câmbio fraudulentos e promoveram, mediante operações de câmbio não autorizadas, a saída de moedas ou evasão de divisas do País, incorrendo na prática **(H)** dos delitos previstos nos arts. 16, 21, parágrafo único, e 22, *caput* e parágrafo único, da Lei 7.492/1986[9].

JOSÉ ALDEMÁRIO PINHEIRO FILHO ("LÉO PINHEIRO") e **AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS**, na condição de administradores de empresas integrantes do **Grupo OAS**, também fizeram uso de documentos ideologicamente falsos quando apresentaram, no dia 27/10/2014, sem ressalvas, perante a Justiça Federal, contratos fraudulentos firmados por empresas do **Grupo OAS** com empresas de fachada controladas por **ALBERTO YOUSSEF**, incorrendo, assim, na prática **(J)** do crime de uso de documento falso previsto no art. 304, c/c art. 299, ambos do Código Penal.

Além da prática dos delitos acima descritos, no período compreendido entre 2006 e, ao menos, 17 de março de 2014[10], **ALBERTO YOUSSEF**, juntamente com ENIVALDO QUADRADO, JOÃO PROCÓPIO JUNQUEIRA PACHECO DE ALMEIDA PRADO, ANTONIO CARLOS FIORAVANTE BRASIL e MÁRIO LÚCIO DE OLIVEIRA PIERUCCINI, incorreram **(I)** na prática do crime de lavagem de capitais, pois, violando o disposto no art. 1º da Lei 9613/98, ocultaram e dissimularam, por intermédio da empresa **GFD INVESTIMENTOS** a origem, disposição, movimentação, localização e propriedade dos valores provenientes, direta e indiretamente, dos delitos de organização criminosa **(A)**, formação de cartel **(B)**, fraude à licitação **(C)**[11], corrupção

9 Tais crimes, praticados pela organização criminosa contra o sistema financeiro nacional, conforme adiante será mencionado, já foram detalhadamente narrados, denunciados e estão sendo processados nos autos nº 5025699-17.2014.404.7000 e 5026212-82.2014.404.7000, em trâmite perante a 13ª Vara Federal de Curitiba/PR.

10 Data da prisão cautelar de ALBERTO YOUSSEF.

11 Na forma forma do art. 2º, §1º, da Lei 9.613/98, a presente denuncia é ofertada com base também

(D e **E)**, descritos nesta peça, nas outras denúncias ofertadas na data de hoje em face de administradores e gestores de empreiteiras cartelizadas OAS, UTC, CAMARGO CORREA, ENGEVIX e GALVÃO ENGENHARIA[12], bem como dos delitos que estão pormenorizados no **Capitulo 6** da denúncia ofertada em desfavor dos administradores e gestores da empreiteira MENDES JUNIOR[13], dentre os quais os previstos nos arts. 16, 21, parágrafo único, e 22, *caput* e parágrafo único, da Lei 7.492/1986 e art. 1º da 9.613/98.

Todos esses crimes foram praticados de modo consciente e voluntário pelos denunciados. Embora todos sejam descritos nesta denúncia, porque se inserem num mesmo contexto[14], são objeto da imputação apenas os fatos **A** (organização criminosa), **D** (corrupção ativa), **E** (corrupção passiva), **F** (lavagem de dinheiro) e **J** (uso de documento falso), não sendo denunciados os fatos **B** (cartel), **C** (fraude à licitação), **G** (sonegação fiscal), **H** (crimes contra o sistema financeiro) e **I** (lavagem de bens da empresa GFD).

Do mesmo modo, embora sejam mencionados ao longo da denúncia, para efeitos de contextualização, não serão objeto desta denúncia, mas de peça acusatória autônoma, os crimes de corrupção e correlatos relativos a RENATO DE SOUZA DUQUE, ex-Diretor de Serviços da **PETROBRAS**, e a outros empregados da **PETROBRAS**.

1. Contextualização das investigações.

na presença de indícios veementes da prática dos delitos de formação de cartel **(B)**, fraude a licitação **(C)**, os quais, ressalva-se, serão denunciados em ações próprias.

12 Relacionadas, respectivamente, aos seguintes autos de inquérito policial: 1) OAS: 5044849-81.2014.404.7000 e 5044988-33.2014.404.7000; 2) UTC: 5053836-09.2014.404.7000 ;3) CAMARGO CORREA: 5071698-90.2014.404.7000; 4) ENGEVIX: 5053845-68.2014.404.7000 e 5) GALVÃO ENGENHARIA: 5045022-08.2014.404.7000.

13 Inquérito Policial: 5053744-31.2014.404.7000.

14 O desdobramento é feito com base no art. 80 do CPP.

Esta denúncia decorre da continuidade da investigação[15] que visou a apurar inicialmente diversas estruturas paralelas ao mercado de câmbio, abrangendo um grupo de doleiros com âmbito de atuação nacional e transnacional.

A investigação inicialmente apurou a conduta do "doleiro" CARLOS HABIB CHATER e pessoas físicas e jurídicas a ele vinculadas, ligada a um esquema de lavagem de dinheiro envolvendo o ex-deputado federal JOSÉ MOHAMED JANENE e as empresas CSA Project Finance Ltda. e Dunel Indústria e Comércio Ltda, sediada em **Londrina/PR**. Essa apuração inicial resultou em ação penal nos autos nº 5047229-77.2014.404.7000, em trâmite perante este r. Juízo.

Durante as investigações, o objeto da apuração foi ampliado para diversos outros doleiros, que se relacionavam entre si para o desenvolvimento das atividades criminosas, mas que formavam grupos autônomos e independentes, dando origem a quatro outras investigações:[16]

1) LAVAJATO - envolvendo o doleiro CARLOS HABIB CHATER, denunciado nos autos nº 5025687-03.2014.404.7000 e 5001438-85.2014.404.7000, perante esse r. Juízo;

2) BIDONE - envolvendo o doleiro ALBERTO YOUSSEF denunciado

15 A presente denúncia decorre de investigações policiais realizadas principalmente nos seguintes autos, relacionados ao presente feito: **5049597-93.2013.404.7000** (Interceptação telefônica e telemática específica de YOUSSEF, distribuído por dependência em 08/11/2013); **5027775-48.2013.404.7000** (Quebra de sigilo bancário de MO CONSULTORIA E LAUDOS ESTATÍSTICOS LTDA, WALDOMIRO DE OLIVEIRA, EDILSON FERNANDES RIBEIRO, MARCELO DE JESUS CIRQUEIRA); **5007992-36.2014.404.7000** (Quebra de sigilo bancário e fiscal (GFD INVESTIMENTOS, LABOGEN QUIMICA FINA, INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LABOGEN, PIROQUIMICA COMERCIAL, KFC HIDROSSEMEADURA, EMPREITEIRA RIGIDEZ, RCI SOFTWARE, RMV & CVV CONSULTORIA EM INFORMATICA, HMAR CONSULTORIA EM INFORMÁTICA, MALGA ENGENHARIA LTDA, COMPANHIA GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPACOES SA e BOSRED SERVICOS DE INFORMATICA LTDA); **5001446-62.2014.404.7000** (Pedido de busca e apreensão/prisão principal - OPERAÇÃO BIDONE); **5014901-94.2014.404.7000** (Pedido de prisão preventiva e novas buscas - OPERAÇÃO BIDONE 2); **5021466-74.2014.404.7000** (Pedido de busca e apreensão/condução coercitiva - OPERAÇÃO BIDONE 3), **5010109-97.2014.404.7000** (Pedido desmembramento), **5049557-14.2013.404.7000** (IPL originário), **5044849-81.2014.404.7000** e **5044988-33.2014.404.7000** (IPLs referentes à OAS) e **5073475-13.2014.404.7000** (em que deferidas as buscas e apreensões sobre as empreiteiras e outros criminosos).

16 IPL 1000/2013 – destinado a apurar as atividades capitaneadas pela doleira NELMA MITSUE PENASSO KODAMA (Operação Dolce Vita); IPL 1002/2013 – destinado a apurar as atividades do doleiro RAUL HENRIQUE SROUR (Operação Casablanca); IPL 1041/2013 – destinado a apurar as atividades empreendidas pelo doleiro YOUSSEF (Operação Bidone).

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 2311

nos autos de ação penal nº 5025699-17.2014.404.7000 e em outras ações penais, perante esse r. Juízo;

3) DOLCE VITTA I e II - envolvendo a doleira NELMA MITSUE PENASSO KODAMA, denunciada nos autos da ação penal nº 5026243-05.2014.404.7000, perante esse r. Juízo;

4) CASABLANCA - envolvendo as atividades do doleiro RAUL HENRIQUE SROUR. denunciado nos autos da ação penal nº 5025692-25.2014.404.7000, perante esse r. Juízo.

O relacionamento entre os referidos núcleos pode ser visualizado facilmente a partir do esquema visual exemplificativo abaixo:[17]

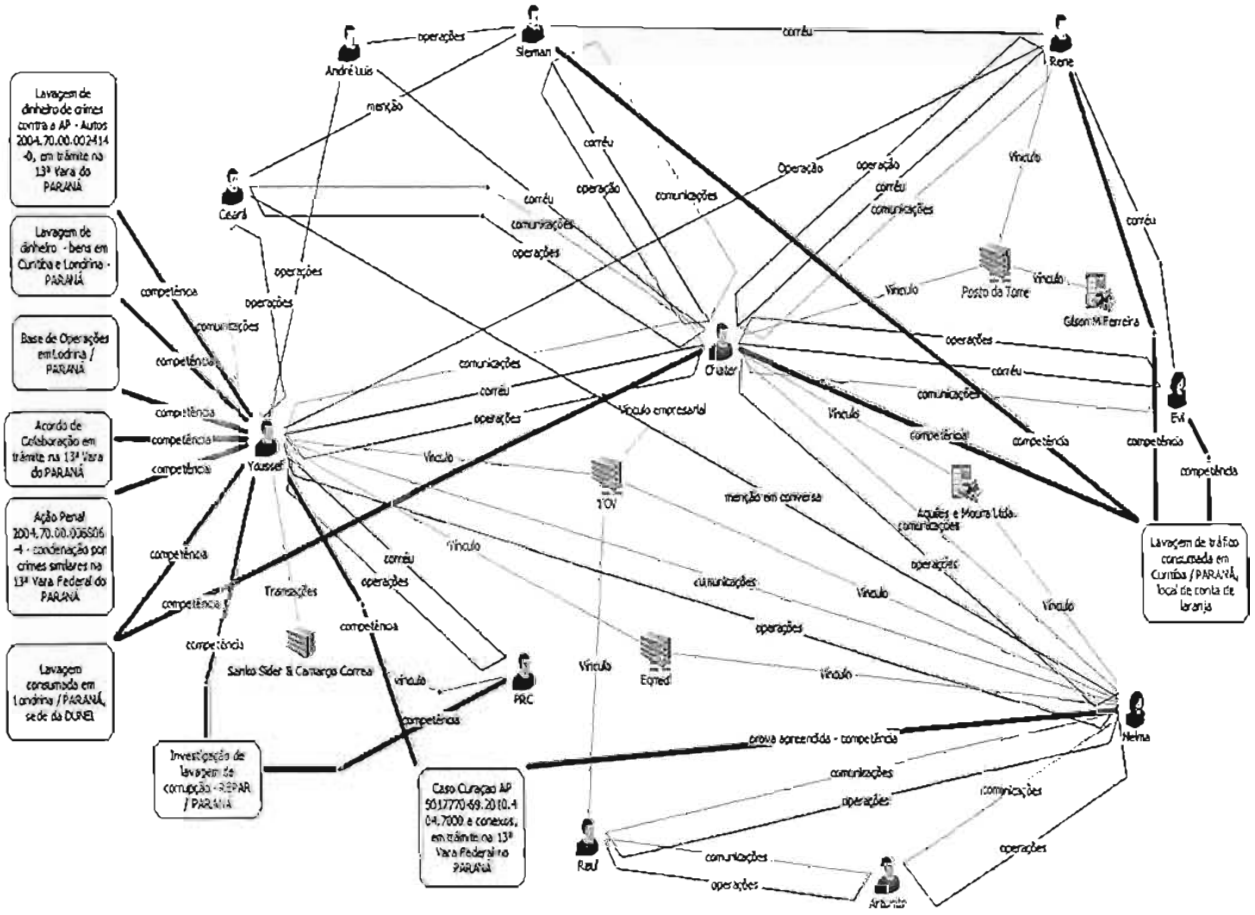

17 A natureza dos vínculos e relacionamentos, retratados exemplificativa e esquematicamente na imagem, é explicada em pormenores nas exceções de competência em que se manifestou o Ministério Público Federal, como por exemplo naquela sob o número 5050790-12.2014.404.7000.

Nesses núcleos criminosos foi constatada a prática de outros delitos, dentre eles, fatos relacionados à organização criminosa, evasão de divisas, falsidade ideológica, corrupção de funcionários públicos, tráfico de drogas, peculato e lavagem de capitais, sendo que todos estes fatos se encontram sob apuração ou processamento perante a 13ª Vara Federal de Curitiba, cujos procedimentos foram cindidos com fulcro no art. 80 do Código de Processo Penal.

Durante as investigações da operação "BIDONE", verificou-se que a organização criminosa capitaneada por ALBERTO YOUSSEF também participava ativamente da prática de delitos contra a administração pública praticados no seio e em desfavor da **PETROBRAS**. Foi proposta, assim, a ação penal nº 5026212.82.2014.404.7000, na qual, a partir de evidências de superfaturamento da Unidade de Coqueamento Retardado da Refinaria de Abreu e Lima, em Pernambuco, de responsabilidade do CONSÓRCIO NACIONAL CAMARGO CORREA, liderado pela empreiteira CAMARGO CORREA S/A, imputou-se a **PAULO ROBERTO COSTA,** ex-diretor de abastecimento da **PETROBRAS**, a prática de lavagem de dinheiro oriundo de crimes contra a Administração Pública e participação na organização criminosa liderada pelo doleiro **ALBERTO YOUSSEF**.

Com o aprofundamento das investigações, não só restou comprovada a prática do crime antecedente da lavagem de dinheiro denunciada nos autos nº 5026212.82.2014.404.7000, ou seja, a prática de corrupção ativa e passiva de empregados da **PETROBRAS** no âmbito das obras da Refinaria Abreu e Lima – RNEST, como também em diversas outras grandes obras conduzidas pela **PETROBRAS** entre os anos de 2006 e 2014, incluindo a Refinaria **REPAR**, com sede em Araucária, no Paraná.

Desvelou-se a existência de um **grande esquema criminoso** envolvendo a prática de crimes contra a ordem econômica, corrupção e lavagem de dinheiro, com a formação de um grande e poderoso Cartel do qual participaram as empresas OAS, ODEBRECHT, UTC, CAMARGO CORREA, TECHINT, ANDRADE

GUTIERREZ, MENDES JÚNIOR, PROMON, MPE, SKANSKA, QUEIROZ GALVÃO, IESA, ENGEVIX, SETAL, GDK e GALVÃO ENGENHARIA. Esse esquema possibilitou que fosse fraudada a competitividade dos procedimentos licitatórios referentes às maiores obras contratadas pela **PETROBRAS** entre os anos de 2004 e 2014, majorando ilegalmente os lucros das empresas em centenas de milhões de reais.

Conforme adiante será narrado, para o perfeito funcionamento deste cartel de grandes empreiteiras, foi praticada a corrupção de diversos empregados públicos do alto escalão da **PETROBRAS**, notadamente dos então Diretores de Abastecimento e de Serviços, **PAULO ROBERTO COSTA** e RENATO DUQUE, assim como foram recrutados, para a concretização dos ilícitos e lavagem dos ativos, **ALBERTO YOUSSEF** e outros grandes operadores e doleiros em atividade no mercado negro brasileiro e internacional.

Serão narrados, nos próximos itens, o funcionamento da organização criminosa integrada pelos denunciados e do cartel de empreiteiras de que participavam, bem como a corrupção ativa e passiva dos empregados da **PETROBRAS** cooptados por tal cartel para o seu perfeito funcionamento. Além disso, serão descritos alguns dos principais métodos utilizado pelas empreiteiras integrantes do cartel para a lavagem do dinheiro recebido da **PETROBRAS** e utilizado para tentar conferir uma aparência lícita ao pagamento de propina a agentes públicos e privados envolvidos no esquema criminoso, dentre estes a celebração de contratos de prestação de serviços ideologicamente falsos e a emissão de notas fiscais "frias" por intermédio de empresas de fachada.

Para facilitar a compreensão, apresenta-se abaixo um fluxograma dos recursos que alimentaram o esquema criminoso que é objeto desta denúncia:

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 234

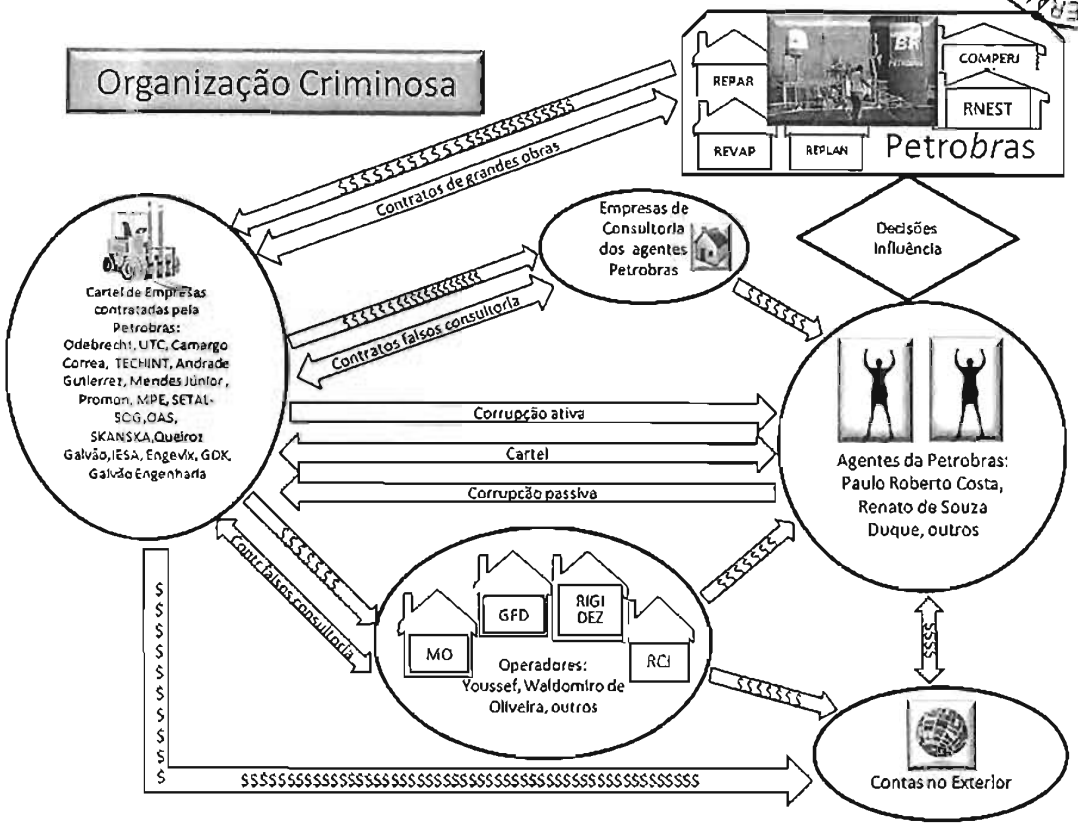

2. Organização Criminosa (1º FATO - "A")

No período compreendido entre 2006 e, ao menos, 14 de novembro de 2014[18], uma grande organização criminosa estruturou-se com a finalidade de praticar delitos no seio e em desfavor da PETROBRAS, a qual compreende <u>três núcleos</u> fundamentais:

O **<u>primeiro núcleo</u>**, integrado por **JOSÉ ALDEMÁRIO PINHEIRO FILHO ("LÉO PINHEIRO"), AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS, FERNANDO AUGUSTO STREMEL ANDRADE, JOÃO ALBERTO LAZZARI, MATEUS COUTINHO DE SÁ OLIVEIRA** e **JOSÉ RICARDO NOGUEIRA BREGHIROLLI,** na condição de administradores e agentes de empresas integrantes do **Grupo OAS**, assim como pelos administradores das empreiteiras ODEBRECHT, UTC, CAMARGO

18 Data do cumprimento de buscas e apreensões em diversas das empreiteiras cartelizadas, inclusive na OAS, assim como da realização do prisão de alguns de seus administradores.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 2815

CORREA, TECHINT, ANDRADE GUTIERREZ, MENDES JÚNIOR, PROMON, MPE, SKANSKA, QUEIROZ GALVÃO, IESA, ENGEVIX, SETAL, GDK e GALVÃO ENGENHARIA, voltava-se à prática de crimes de cartel e licitatórios contra a **PETROBRAS**, de corrupção de seus agentes e de lavagem dos ativos havidos com a prática destes crimes.

O **segundo núcleo**, integrado por **PAULO ROBERTO COSTA**, RENATO DUQUE e outros empregados do alto escalão da **PETROBRAS**, foi corrompido pelos integrantes do primeiro núcleo, passando a auxiliá-los na consecução dos delitos de cartel e licitatórios. Enquanto **PAULO ROBERTO COSTA** foi diretor de Abastecimento da PETROBRAS, entre 14/05/04 e 29/04/12 (**Anexo 01**), RENATO DUQUE foi diretor de Serviços desta Estatal, entre 31/01/2003 e 04/2013 (**Anexo 02**). Para melhor ilustrar a estrutura corporativa da PETROBRAS à época dos fatos verifique-se o seguinte esquema visual[19]:

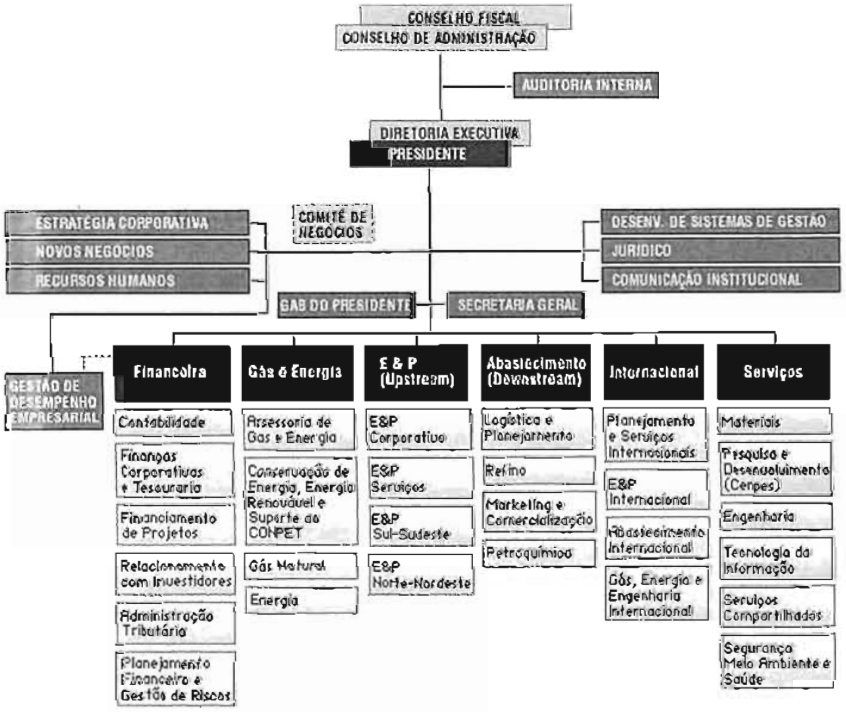

19 Disponível no site: "http://www.clickmacae.com.br/?sec=368&pag=pagina&cod=284".

O **terceiro núcleo**, integrado por **ALBERTO YOUSSEF**, outros integrantes da organização por ele liderada, e outros operadores, atuava para operacionalizar o pagamento das vantagens indevidas aos integrantes do segundo núcleo, assim como para a lavagem dos ativos decorrentes dos crimes perpetrados por toda a organização criminosa.

Assim, incorrendo na prática do crime de organização criminosa, previsto no art. 2º, *caput* e § 4º, II, III, IV e V c/c art. 1º, §1º, ambos da Lei 12.850/13, **JOSÉ ALDEMÁRIO PINHEIRO FILHO ("LÉO PINHEIRO"), AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS, FERNANDO AUGUSTO STREMEL ANDRADE, JOÃO ALBERTO LAZZARI, MATEUS COUTINHO DE SÁ OLIVEIRA** e **JOSÉ RICARDO NOGUEIRA BREGHIROLLI,** de modo consciente e voluntário, entre 2006 e 2014, na condição de administradores e agentes de empresas integrantes do **Grupo OAS**, promoveram, constituíram e integraram, pessoalmente e por interpostas pessoas, organização criminosa, associando-se entre si e aos administradores das empreiteiras ODEBRECHT, UTC, CAMARGO CORREA, TECHINT, ANDRADE GUTIERREZ, MENDES JUNIOR, PROMON, MPE, SKANSKA, QUEIROZ GALVÃO, IESA, ENGEVIX, SETAL, GDK e GALVÃO ENGENHARIA, de forma estruturalmente ordenada e permanente, com divisão de tarefas, no objetivo de obter, direta e indiretamente, vantagens ilícitas mediante a prática de crimes:

i) de **cartel**, em âmbito nacional, previsto no art. 4º, II, "a" e "b", da Lei 8.137/90, tendo para tanto formado acordos, ajustes e alianças, com o objetivo de, como ofertantes, fixarem artificialmente preços e obterem o controle do mercado de fornecedores da **PETROBRAS;**

ii) contra as licitações, em âmbito nacional, previsto no art. 90, da Lei 8.666/96, uma vez que, mediante tais condutas, frustraram e fraudaram, por intermédio de ajustes e combinações, o caráter competitivo de diversos procedimentos licitatórios daquela Estatal, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagens decorrentes da adjudicação do objeto da licitação;

iii) de **corrupção ativa**, previsto no art. 333, *caput* e parágrafo único, do Código Penal, pois ofereceram e prometeram vantagens indevidas a empregados públicos da **PETROBRAS**, notadamente aos seus então Diretores de Abastecimento e de Serviços, **PAULO ROBERTO COSTA** e RENATO DUQUE;

iv) de **lavagem de ativos**, previsto no art. 1º da Lei 9.613/98, pois ocultaram e dissimularam a origem, disposição, movimentação, localização ou propriedade dos valores provenientes, direta e indiretamente, dos delitos de organização criminosa, formação de cartel, fraude à licitação, corrupção e, ainda, contra a ordem tributária, valendo-se para tanto dos serviços do operador **ALBERTO YOUSSEF** e de seus comparsas;

v) contra o sistema financeiro nacional, previstos nos arts. 16, 21, parágrafo único, e 22, *caput* e parágrafo único, da Lei 7.492/1986, pois, uma vez recebidos os valores das empreiteiras, os operadores integrantes do terceiro núcleo da organização criminosa, especialmente **ALBERTO YOUSSEF** e LEONARDO MEIRELLES, fizeram operar instituições financeiras sem autorização legal, realizaram contratos de câmbio fraudulentos e promoveram, mediante operações de câmbio não autorizadas, a saída de moeda e evasão de divisas do País.[20]

No próximo tópico serão traçadas as linhas gerais de todos os delitos praticados por esta Organização Criminosa para em seguida delinear os papeis especificamente desempenhados pelos denunciados **JOSÉ ALDEMÁRIO PINHEIRO FILHO ("LÉO PINHEIRO"), AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS, FERNANDO AUGUSTO STREMEL ANDRADE, JOÃO ALBERTO LAZZARI, MATEUS COUTINHO DE SÁ OLIVEIRA** e **JOSÉ RICARDO NOGUEIRA BREGHIROLLI**, na condição de administradores e agentes de empresas integrantes do **Grupo OAS**.

20 Tais crimes, praticados pela organização criminosa contra o sistema financeiro nacional, conforme adiante será mencionado, já foram detalhadamente narrados, denunciados e estão sendo processados, em grande parte, nos processos criminais nº 5025699-17.2014.404.7000 e 5026212-82.2014.404.7000, em trâmite perante a 13ª Vara Federal de Curitiba/PR. Parte dos fatos conexos, inclusive envolvendo corretora de valores, ainda estão sob investigação.

2.1. Dos delitos praticados pela Organização Criminosa

De fato, as apurações comprovaram que **JOSÉ ALDEMÁRIO PINHEIRO FILHO ("LÉO PINHEIRO"), AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS, FERNANDO AUGUSTO STREMEL ANDRADE, JOÃO ALBERTO LAZZARI, MATEUS COUTINHO DE SÁ OLIVEIRA** e **JOSÉ RICARDO NOGUEIRA BREGHIROLLI**, na condição de administradores e agentes de empresas integrantes do **Grupo OAS**, associaram-se aos administradores das demais empresas do cartel, indicadas acima, todas grandes empreiteiras com atuação no setor de infraestrutura, para, com abuso do poder econômico, dominar o mercado de grandes obras de engenharia civil demandadas pela **PETROBRAS** e eliminar a concorrência.

Com isso, lograram frustrar o caráter competitivo de licitações de grandes obras realizadas pela **PETROBRAS**, obtendo vantagens consistentes em impor preços maiores aos que seriam obtidos em um ambiente de livre concorrência, tornar certa a contratação em um volume determinado de obras e escolher as obras que lhes eram mais adequadas conforme a região ou por conhecimento técnico, dentre outras vantagens.

O cartel atuante no mercado de obras da **PETROBRAS** teve composição variável através do tempo. Assim, em uma primeira fase, que perdurou até meados da década de 2000, o cartel das empreiteiras, batizado de "CLUBE", era formado pelos seguintes grupos empresariais: 1) **ODEBRECHT**, 2) **UTC**, 3) **CAMARGO CORREA**, 4) **TECHINT**, 5) **ANDRADE GUTIERREZ**, 6) **MENDES JÚNIOR**, 7) **PROMON**, 8) **MPE**, e 9) **SETAL – SOG**.

Contudo, após certo período de funcionamento, o "CLUBE" de grandes empreiteiras verificou a necessidade de contornar alguns empecilhos para que o Cartel pudesse funcionar de forma ainda mais eficiente. O primeiro obstáculo a ser superado referia-se ao fato de que o CLUBE não estava contemplando algumas

das grandes empreiteiras brasileiras, de sorte que persistia certa concorrência – mesmo que de forma mitigada – em alguns certames para grandes obras da **PETROBRAS**. Além disso, houve grande incremento na demanda de grandes obras da petrolífera.

Assim, a partir do ano de 2006, admitiu-se o ingresso de outras companhias no denominado CLUBE, o qual passou a ser composto por 16 (dezesseis) empresas. Diante disso, mais sete grupos empresariais passaram a integrar o CLUBE: 10) **OAS**; 11) **SKANSKA**, 12) **QUEIROZ GALVÃO**, 13) **IESA**, 14) **ENGEVIX**, 15) **GDK** e 16) **GALVÃO ENGENHARIA**.

Algumas outras empresas de fora do "CLUBE" ainda participaram e venceram de forma esporádica determinadas licitações na **PETROBRAS,** mediante negociação com o "CLUBE" e, não raro, com pagamento de propina para os funcionários da **PETROBRAS**. Essas empresas foram a ALUSA, FIDENS, JARAGUA EQUIPAMENTOS, TOMÉ ENGENHARIA, CONSTRUCAP e CARIOCA ENGENHARIA.

Assim, a partir de 2006, com a sofisticação da empreitada criminosa, o cartel formado pelas empresas do "CLUBE" passou a vencer e adjudicar todas as licitações para grandes obras da **PETROBRAS** em todo território nacional. Para o controle do mercado relevante de engenharia e serviços na referida Estatal, as empreiteiras integrantes do "CLUBE" também contaram com o auxílio dos diretores da **PETROBRAS** e funcionários públicos por equiparação, RENATO DUQUE e **PAULO ROBERTO COSTA**, que garantiam que os intentos do grupo criminoso fossem atingidos – conforme se verá nos itens adiante.

A formação do cartel permitia, assim, que fosse fraudado o caráter competitivo das licitações da **PETROBRAS,** com a obtenção de benefícios econômicos indevidos pelas empresas cartelizadas. O crime em questão conferia às empresas participantes do "CLUBE" ao menos as seguintes vantagens:

a) os contratos eram firmados por valores superiores aos que seriam obtidos em ambiente de efetiva concorrência, ou seja, permitia a ocorrência de sobrepreço no custo da obra;

b) as empresas integrantes do "CLUBE" podiam escolher as obras que fossem de sua conveniência realizar, conforme a região ou aptidão técnica, afastando-se a competitividade nas licitações dessas obras;

c) ficavam desoneradas total ou parcialmente das despesas significativas inerentes à confecção de propostas comerciais efetivas nas licitações que de antemão já sabiam que não iriam vencer[21]; e

d) eliminação da concorrência por meio de restrições e obstáculos à participação de empresas alheias ao "CLUBE".

Essas vantagens, de caráter nitidamente econômico, constituíam o proveito obtido pelas empresas com a prática criminosa da formação de cartel e fraude à licitação. O produto desse crime, além de ser contabilizado para o lucro das empresas, também servia em parte para os pagamentos (propina) feitos aos empregados públicos da **PETROBRAS** e a terceiros (operadores, agentes políticos e partidos políticos), por via dissimulada, conforme adiante será descrito.

Com efeito, com a finalidade de balizar a condução de seus processos licitatórios, a **PETROBRAS** estima internamente o valor total da obra, mantendo em segredo tal montante perante os interessados. Além disso, ela estabelece, para fins de aceitabilidade das propostas dos licitantes interessados, uma

21 Destaca-se que as empresas também lucravam com o funcionamento do cartel porque poderiam ter custos menores de elaboração de proposta, nos certames em que sabiam que não iriam sair vencedoras. Com efeito, para vencer uma licitação, a empresa necessitava investir na formulação de uma proposta "séria", a qual chegava a custar de R$ 2 milhões a R$ 5 milhões, conforme a complexidade da obra. Já as concorrentes que entravam na licitação apenas para dar uma aparência de falsa competição não investiam nas propostas e, propositadamente, elevavam os custos de seu orçamento para ser derrotada no simulacro de licitação. Com isso, despendiam valor substancialmente menor por certame disputado. Bem na verdade, as empresas perdedoras tomavam conhecimento do valor a ser praticado pela vencedora e apresentavam sempre um preço superior aquele.

faixa de valores que varia entre **-15% ("mínimo")** até **+20% ("máximo")** em relação a tal estimativa.

Contudo, conforme já apurado pelo **TCU**[22] e também recentemente pela **PETROBRAS**, a partir de Comissões Internas de Apuração constituídas para analisar os procedimentos de contratação adotados na implantação da Refinaria Abreu e Lima – **RNEST**[23], em Ipojuca/PE, e no Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (**COMPERJ**)[24], em Itaboraí/RJ, é possível vislumbrar que o valor das propostas das empresas vencedoras do certame – participantes do Cartel - via de regra aproximavam-se do valor máximo ("teto") das estimativas elaboradas pela Estatal, em alguns casos até mesmo o superando.

Nesse sentido, a partir do referido material fornecido pelo TCU, consolidou-se a seguinte tabela, com informações de alguns certames/contratos da **PETROBRAS** no âmbito das Refinarias **REPAR** e **RNEST**:

CONTRATO	BID	EMPRESAS CONVIDADAS	EMPRESAS PROPONENTES E PROPOSTAS APRESENTADAS	A PROPOSTA MENOR É X% DA PROPOSTA MAIOR	VALOR DE ESTIMATIVA	LIMITE MÁXIMO DE CONTRATAÇÃO (VALOR DE ESTIMATIVA + 20%)	VALOR DO CONTRATO / VALOR CONTRATO É X% ACIMA DO VALOR DE ESTIMATIVA	PERCENTAGEM DA PROPOSTA VENCEDORA EM RELAÇÃO AO LIMITE MÁXIMO DE CONTRATAÇÃO
REPAR – IERP 111 (contrato 0800.0043363.08.2)	1º BID	Carioca, Contreras, Camargo Correa, Andrade, Odebrecht, OAS, Queiroz Galvão, Engevix, GDK, IESA, Mendes Junior, MPE, Promon, Schahin, Setal, Skanska, Techint e UTC (18 empresas)	**1. Consórcio INTERPAR (MENDES/MPE/SETAL): R$ 2.253.710.536,05**	1 e 3 87,31%	R$ 2.076.398.713,04	R$ 2.491.678.455,65	R$ 2.252.710.536,05	**90, 44%**
			2. Consórcio ODEBRECHT/ OAS/ UTC: R$ 2.472.953.014,05	1 e 2 91,13%			8,49%	
			3. Consórcio QUEIROZ/IESA: R$ 2.581.233.420,41	2 e 3 95,80%				
REPAR – IERP 112 (contrato 0800.0043403.08-02)	1º BID	Alusa, Carioca, Construcap, Camargo Correa, Andrade Gutierrez	**1. Consórcio CCPR – REPAR : R$ 2.489.772.835,01**	1 e 3 91,89%	R$ 2.093.988.284,45	R$ 2.512.785.941,34	R$ 2.488.315.505,20	**99,08%**
			2. Consórcio IESA e QUEIROZ GALVÃO: R$	1 e 2 92,85%			18,83%	

22 **Anexos 03 e 04:** Planilha do TCU com dados de contratos objeto de fiscalização e ofício 0475/2014-TCU/SecobEnerg, que a encaminhou, bem como mídia com cópia de peças de processos do TCU mencionados na planilha.

23 **Anexo 05**: Relatório Final da Comissão Interna de Apuração instituída pelo DIP DABAST 71/2014, constituída especificamente para analisar procedimentos de contratação adotados na implantação da Refinaria Abreu e Lima – RNEST, em Ipojuca, no Estado de Pernambuco.

24 **Anexo 06**: Relatório Final da Comissão Interna de Apuração instituída pelo DIP DABAST 70/2014, constituída especificamente para analisar procedimentos de contratação adotados na implantação da Refinaria Abreu e Lima – RNEST.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 2322

			2.681.312.844,30					
		Queiroz Galvão, Contreras, Enesa, Engevix, GDK, IESA, Mendes Junior, ~~Montcalm, MPE~~	3. Consórcio ANDRADE e TECHINT. R$ 2.709.341.946,33	2 e 3 98, 96%				
RNEST - UHDT/UGH edital 0634316.09-8	1ª BID	Camargo Correa, Andrade Gutierrez, Odebrecht, OAS, Queiroz Galvão, Engevix, IESA, Mendes Junior, MPE, Setal, Skanska, Techint, UTC, GDK e Promon (15 convidadas)	1. Consórcio CONEST-UHT-ODEBRECHT e OAS: R$ 4.226.197.431,48.	1 e 4 88,70%	R$ 2.621.843.534,67	R$ 3.146.212.241,60	Prej.	Prej.
			2. CAMARGO CORRÊA: R$ 4.451.388.145,30.	1 e 2 94, 94%				
			3. MENDES JUNIOR: R$ 4.583.856.912,18	2 e 3 97, 11%				
			4. Consórcio TECHINT-TECHINT e ANDRADE GUTIERREZ: R$ 4.764.094.707,65	3 e 4 96, 21%				
	2ª REBID	Camargo Correa, Andrade Gutierrez, Odebrecht, OAS, Queiroz Galvão, Engevix, IESA, Mendes Junior, MPE, Setal, Skanska, Techint, UTC, GDK e Promon (15 convidadas)	**1. Consórcio CONEST-UHT-ODEBRECHT e OAS:** 1ª RODADA R$ 3.260.394.026,95. 2ª RODADA **R$ 3.209.798.726,57 – Após negociação findou no valor da coluna "valor contrato"**	1 e 4 1ª RODADA 81,14% 1 e 3 2ª RODADA 84,85%	R$ 2.892.667.038,77	R$ 3.216.200.446,52	R$ 3.190.646.503,15	99,80%
			2. MENDES JUNIOR: 1ª RODADA R$ 3.658.112.809,23 2ª RODADA R$ 3.583.016.751,53	1 e 2 1ª RODADA 89,12% 1 e 2 2ª RODADA 89,58%			10,30%	
			3. CAMARGO CORRÊA: 1ª RODADA R$ 3.786.234.817,85 2ª RODADA R$ 3.781.034.644,94	2 e 3 1ª RODADA 96,61% 2 e 3 2ª RODADA 94, 76%				
			4. Consórcio TECHINT: R$ 4.018.104.070,23.	3 e 4 1ª RODADA 94,09%				

A sistemática de decisões e atuação do grupo criminoso, para a conformação da aliança e dos ajustes entre si, contava com um *modus operandi* bem definido.

A convocação dos membros para as reuniões do CLUBE era usualmente realizada por RICARDO PESSOA e se dava por variadas formas. Eram feitas convocações mediante o envio de SMS, por meio de um "emissário" ou, ainda, pessoalmente..

De cada encontro não era lavrada uma ata formal, mas por vezes eram lançadas pelos próprios participantes anotações manuscritas sobre as decisões tomadas na reunião. Para comprovar a existência desses encontros, vejam-se as anotações manuscritas de reunião realizada no dia 29/08/2008[25], feitas por representante da empresa SOG OLEO E GÁS e entregues espontaneamente pelo investigado colaborador AUGUSTO RIBEIRO MENDONÇA NETO. Neste documento foram anotadas reclamações, pretensões e ajustes de várias das empresas cartelizadas com relação a grandes obras da PETROBRAS. Deste documento também se depreende a informação de que ele fora confeccionado na reunião que ocorrera no dia 29/08 e que o próximo encontro ocorreria no dia 25/09, o que retrata a periodicidade mensal com que tais reuniões ocorriam. Neste mesmo teor o conteúdo das anotações fornecidas por JULIO GERIN DE ALMEIDA CAMARGO (**ANEXO 10)**.

O desenvolvimento das atividades do cartel alcançou em 2011 tamanho grau de sofisticação que seus integrantes estabeleceram entre si um verdadeiro "**roteiro**" ou "**regulamento**" para o seu funcionamento, intitulado dissimuladamente de "**Campeonato Esportivo**". Esse documento, ora anexado (**ANEXO 08**), foi entregue pelo colaborador AUGUSTO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO, representante de uma das empresas cartelizadas, a SETAL (SOG OLEO E GÁS), e prevê, de forma analógica a uma competição esportiva, as "regras do jogo", estabelecendo o modo pelo qual selecionariam entre si a empresa, ou as empresas em caso de Consórcio, que venceria(m) os certames da PETROBRAS no período.

Vários documentos, apreendidos na sede da empresa ENGEVIX, confirmam essa organização e dissimulação no cartel. Em papel intitulado "reunião de bingo", por exemplo, são indicadas as empresas que deveriam participar de licitações dos diferentes contratos do COMPERJ, enquanto no papel intitulado "proposta de fechamento do bingo fluminense", são listados os "prêmios" (diferentes contratos do COMPERJ) e os "jogadores" (diferentes empreiteiras). Em outro documento, uma "lista de novos negócios (mapão) – 28.09.2007 (...)", são indicadas

25 **ANEXO 07**: Item nº 01 do Auto de Apreensão formalizado.

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 2329

obras das diferentes refinarias, em uma tabela, e uma proposta de quem seriam as construtoras do cartel responsáveis, as quais são indicadas por siglas em vários casos dissimuladas. Há várias outras tabelas representativas da divisão de mercado, como aquela chamada "avaliação da lista de compromissos" – todas no **ANEXO 09**[26].

Tabelas de teor semelhante, que denotam o rateio de obras da **PETROBRAS** entre as empreiteiras integrantes do cartel, também foram apresentadas pelo investigado colaborador AUGUSTO RIBEIRO MENDONÇA NETO.[27]

Nesse sentido, as empreiteiras cartelizadas, por seus administradores ou representantes, realizavam, normalmente com frequência mensal, mas podendo variar conforme a necessidade, reuniões com a finalidade de "lotear" entre si grandes obras da **PETROBRAS**.

O cartel se caracterizava pela organização e coesão de seus membros, que realmente logravam, com isso, evitar integralmente a competição entre as empresas, de forma que todas pudessem ser beneficiadas pelo acordo – em detrimento da contratante, que no caso era a **PETROBRAS**.

De forma a tornar o cartel ainda mais eficiente, as empreiteiras cartelizadas corromperam Diretores e empregados do alto escalão da **PETROBRAS**, oferecendo-lhes vantagens indevidas (propina) para que estes não só se omitissem na adoção de providências contra o funcionamento do "CLUBE", como também para que estivessem à disposição sempre que fosse necessário para garantir que o interesse das cartelizadas fosse atingido.

O cartel funcionou de forma plena e consistente, ao menos entre os anos de 2004 e 2014, interferindo nos processos licitatórios de grandes obras da PETROBRAS a exemplo da **REPAR** (localizada em Araucária, no Paraná), **RNEST**, **COMPERJ**, **REVAP** e **REPLAN**, de responsabilidade das Diretorias de Abastecimento e

26 Autos 5053845-68.2014.404.7000, evento 38, APREENSAO9, fls. 04/30.

27 **ANEXO 07**: Itens nº 02 a 09 do Auto de Apreensão.

Serviços, ocupadas em grande parte deste período pelo denunciado **PAULO ROBERTO COSTA** e RENATO DUQUE, respectivamente.

Para viabilizar a ocultação e dissimulação da origem, disposição, movimentação e propriedade dos ativos havidos com a prática dos crimes supramencionados, os integrantes da organização criminosa, em autêntico esquema de lavagem de dinheiro, serviram-se do núcleo capitaneado por **ALBERTO YOUSSEF**. Esse núcleo atuou provendo serviços de lavagem profissionais e terceirizados, como, por exemplo, utilizando-se de empresas de fachada com as quais as empreiteiras formalizavam contratos ideologicamente falsos que pudessem criar uma aparente justificativa econômica para o pagamento, como a prestação de consultoria, com a emissão de notas fiscais "frias". Além disso, o núcleo realizou inúmeros saques, transportes e depósitos de grandes valores em espécie, com justificativas falsas, assim como serviu-se de contratos de importação fraudulentos e empresas *offshores* para efetuar remessas de valores para o exterior.

Embora tais artifícios venham a ser fruto de maior detalhamento mais à frente, é importante desde já destacar que as empresas de fachada GFD INVESTIMENTOS, controlada diretamente por **ALBERTO YOUSSEF**, MO CONSULTORIA, EMPREITEIRA RIGIDEZ e RCI SOFTWARE, controladas diretamente por **WALDOMIRO DE OLIVEIRA** e indiretamente por **ALBERTO YOUSSEF**, não somente foram utilizadas pela organização criminosa como empresas de fachada para a emissão de notas fiscais falsas, para dissimular a movimentação de vantagens indevidas, mas também serviram como pessoas interpostas para o repasse de recursos para o exterior por meio de importações fictícias.

Com efeito, conforme já denunciado nas ações penais nº 5025699-17.2014.404.7000 e 5026212-82.2014.404.7000, entre pelo menos 01.2009 e 17.03.2014[28], **YOUSSEF**, de modo consciente e voluntário, agindo em concurso e unidade de desígnios com outros integrantes de seu núcleo, fez operar instituição

28 Data de sua prisão preventiva.

financeira informal, sem a devida autorização do Banco Central do Brasil[29], ao comandar e realizar operações ilegais no mercado paralelo de câmbio, principalmente com o fim de promover evasão de divisas do Brasil.

Em adição, conforme já se imputou em ação penal conexa em trâmite perante essa 13ª Vara Federal de Curitiba/PR (cópia da denúncia é apresentada aqui como **ANEXO 11**), **ALBERTO YOUSSEF**, agindo em concurso e unidade de desígnios com LEONARDO MEIRELLES, LEANDRO MEIRELLES, PEDRO ARGESE JÚNIOR, ESDRA DE ARANTES FERREIRA, RAPHAEL FLORES RODRIGUEZ e CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA, comandou e realizou, entre junho de 2011 (pelo menos) e 17.03.2014, saídas de divisas do Brasil para o exterior, no valor global de US$ 444.659.188,75, por meio de 3.649 operações de câmbio. Para a efetivação das operações, houve a sonegação de informações que deveriam ser prestadas, assim como a prestação de informações falsas e diversas daquelas exigidas.

Tais operações de câmbio envolveram empresas que estão sendo objeto das denúncias oferecidas em conjunto neste momento, como GFD INVESTIMENTOS LTDA, MO CONSULTORIA, EMPREITEIRA RIGIDEZ e RCI SOFTWARE, assim como outras empresas usadas no mesmo contexto e objeto de outras denúncias em trâmite perante essa Vara, como BOSRED SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME, HMAR CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA – ME, LABOGEN S/A QUIMICA FINA E BIOTECNOLOGIA, INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LABOGEN S/A, PIROQUIMICA COMERCIAL LTDA – EPP e RMV & CVV CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA. - ME, assim como as empresas *offshore* DGX IMP.AND EXP.LIMITED e RFY IMP.EXP.LTD.

Assim, a título de exemplificação, mencione-se que parte do valor recebido pela MO CONSULTORIA das empreiteiras cartelizadas contratadas pela **PETROBRAS**, a qual corresponde a R$ 21 milhões (aproximadamente USD 9,5 milhões), foi comprovadamente remetida fraudulentamente ao exterior pelas

29 Contrariando o disposto no art. 23, *caput* e § 2º, da Lei 4.131/62, no art. 10, X, *a* e *d*, da Lei 4.595/64 e no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 9.069/95.

- CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 2227

empresas LABOGEN QUÍMICA, INDÚSTRIA LABOGEN e PIROQUÍMICA, por meio de contratos de câmbio de importação fictícios com *offshores* controladas pelos envolvidos, em que os recursos saíam mas não entravam quaisquer mercadorias[30].

Essas remessas fraudulentas de divisas estão sendo processadas perante essa Vara Federal (cópia da denúncia é aqui apresentada como **ANEXO 11**). A INDÚSTRIA LABOGEN, por exemplo, sequer tinha habilitação de jan/2009 a dez/2013 para operar no comércio internacional. As importações eram simuladas porque as empresas no exterior, como a DGX IMP. EXP. LTD. e RFY IMP. EXP. LTD., situadas em Hong Kong, eram de fachada e nenhum produto entrava fisicamente no Brasil, tratando-se de importações simuladas. Ademais, as empresas citadas ou não tinham habilitação para realizar operações de comércio exterior ou, apesar de figurarem em centenas de contratos de importação, sequer desenvolviam qualquer atividade (eram empresas de fachada).

De fato, as empresas LABOGEN QUÍMICA, INDÚSTRIA LABOGEN e PIROQUÍMICA remeteram juntas ao exterior, de 24.06.2010 a 27.09.2012, USD 111.960.984,43. Dentre esses valores, pode-se afirmar que tais remessas englobaram os valores integralmente recebidos da MO CONSULTORIA, bem como de outras fontes. Analisando o cruzamento de dados entre as informações dos contratos de câmbio e os dados bancários da MO CONSULTORIA, por diversas vezes há inclusive coincidência de datas entre a entrada dos depósitos provenientes da MO nas contas das empresas LABOGEM e as remessas para o exterior[31].

Além disso, conforme adiante será narrado, a organização criminosa ora denunciada serviu-se de empresas de fachada para a celebração de contratos ideologicamente falsos com as empreiteiras cartelizadas. Assim, a partir de tais contratos, foram emitidas notas fiscais fraudulentas que justificaram transferências e pagamentos sem causa. Tal estratagema, a par de materializar a lavagem de capitais, também resultou na prática dos crimes tributários, pois mediante tais pagamentos

30 **ANEXO 12.**
31 **ANEXO 12.**

foram suprimidos tributos e contribuições sociais devidos à União, seja porque **(a)** sobre eles deveria incidir retenção na fonte de imposto de renda, na alíquota de 35%, na forma dos arts. 61 e 62 da Lei nº 8.981/95, o que não ocorreu, ou pelo fato de que **(b)** eles foram lançados na contabilidade regular da empreiteiras como custos, ensejando a ilegal redução da base de cálculo do Imposto de Renda.

Os delitos praticados pela organização criminosa, ao menos por seu núcleo operacional, não cessaram aí.

Conforme narrado narrado em denúncia hoje deduzida em face dos administradores e gestores da empresa MENDES JÚNIOR[32], **ALBERTO YOUSSEF**, com o auxílio de ENIVALDO QUADRADO, JOÃO PROCÓPIO JUNQUEIRA PACHECO DE ALMEIDA PRADO, ANTONIO CARLOS FIORAVANTE BRASIL e MÁRIO LÚCIO DE OLIVEIRA PIERUCCINI, também utilizou-se da empresa **GFD Investimentos** para lavar os seus ganhos decorrentes das operações ilícitas que realizou no interesse da organização criminosa que integra, cujos crimes: i) em parte estão sendo denunciados nesta ação penal; ii) em parte já foram denunciados nas ações penais nº 5026212-82.2014.404.7000[33], 5025699-17.2014.404.7000[34], 5031491-

32 Relacionada ao inquérito policial: 5053744-31.2014.404.7000.

33 Nesta ação penal **ALBERTO YOUSSEF** e **PAULO ROBERTO COSTA**, juntamente com MÁRCIO BONILHO, **WALDOMIRO DE OLIVEIRA**, MURILO TENA BARRIOS, ANTÔNIO ALMEIDA SILVA, LEONARDO MEIRELLES, LEANDRO MEIRELLES, PEDRO ARGESE JÚNIOR e ESDRA DE ARANTES FERREIRA, foram acusados formalmente pelo delito de lavagem de dinheiro proveniente de crimes de peculato e corrupção contra a Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRÁS), empresa controlada majoritariamente pela União Federal, crime previsto nos arts. 1º e 2º, II e III, da Lei 9.613/1998 (Lei de Lavagem). PAULO ROBERTO COSTA, MÁRCIO BONILHO, WALDOMIRO OLIVEIRA, MURILO TENA BARRIOS e ANTÔNIO ALMEIDA SILVA também respondem pelo crime de participação em organização criminosa, previsto no art. 2º, caput, e § 4º, II, III e V, da Lei 12.850/2013 (Lei do Crime Organizado).

34 Nesta ação penal, **ALBERTO YOUSSEF**, JOÃO PROCÓPIO, RAFAEL ANGULO LOPEZ e MATHEUS OLIVEIRA DOS SANTOS, LEANDRO MEIRELLES e LEONARDO MEIRELLES foram denunciados por terem mantido no exterior depósitos não declarados à repartição federal competente – no caso, o Banco Central -, no dia 31 de dezembro de 2011, em valores superiores ao estabelecido na Resolução 3854/2010 do Banco Central, ou seja, USD 100.000,00, mais especificamente na conta 313-0-025652-9 da *offshore* RFY IMPORT & EXPORT, no STANDARD CHARTERED BANK, em Hong Kong.

49.2014.404.7000[35], 2004.7000006806-4[36]; iii) em parte estão sendo denunciados por meio de outras ações penais propostas na data de hoje, iv) em parte ainda serão denunciados, sendo que todos eles mostram-se conexos, consoante estabelece o art. 76 do CPP.

Nesse sentido, identificou-se que **ALBERTO YOUSSEF**, CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA, ENIVALDO QUADRADO, JOÃO PROCÓPIO JUNQUEIRA PACHECO DE ALMEIDA PRADO, MARIO LUCIO DE OLIVEIRA, no período entre o ano de 2004 (pelo menos) e 17.03.2014, ocultou e dissimulou, por intermédio da empresa **GFD INVESTIMENTOS,** a origem, disposição, movimentação, localização e propriedade dos ativos ilícitos por ele auferidos mediante, ao menos, a aquisição dos seguintes bens: **(i)** a empresa Web Hotéis Empreendimentos Hoteleiros Ltda, **(ii)** Parte do Hotel em Salvador-BA, **(iii)** Hotel em Porto Seguro-BA; **(iv)** parcela do Hotel em Aparecida-SP, **(v)** 6 unidades autônomas do empreendimento do Hotel Blue Tree Premium em Londrina, **(vi)** 30% das ações da empresa Hotéis Jahu S.A; **(vii)** dos conjuntos 111, 112, 113 e 114 do Edifício Ibirapuera em São Paulo-SP, **(viii)** de quatro terrenos urbanos localizados no Rio de Janeiro-RJ; apartamento111-A do Edifício Walk Vila Nova localizado em São Paulo-SP **(ix)**. Ademais, **ALBERTO YOUSSEF** e tais operadores, agindo em concurso e com a participação de ANTONIO PIERUCCINI, ocultaram e dissimularam a propriedade e origem do Edifício Lila IV situado em Curitiba-PR **(x)**. Por fim, o denunciado **ALBERTO YOUSSEF** ocultou e dissimulou a propriedade de dez veículos automotivos **(xi)**.

Todos estes bens, móveis e imóveis, foram adquiridos com produto e proveito, direta e indiretamente, da prática dos crimes de organização criminosa,

35 Nesta ação penal **ALBERTO YOUSSEF**, JOÃO PROCÓPIO, RAFAEL ANGULO LOPEZ e MATHEUS OLIVEIRA DOS SANTOS, LEANDRO MEIRELLES e LEONARDO MEIRELLES foram denunciados por terem mantido no exterior depósitos não declarados à repartição federal competente – no caso, o Banco Central -, no dia 31 de dezembro de 2011, em valores superiores ao estabelecido na Resolução 3854/2010 do Banco Central, ou seja, USD 100.000,00, mais especificamente na conta 313-0-025652-9 da *offshore* RFY IMPORT & EXPORT, no STANDARD CHARTERED BANK, em Hong Kong.

36 Nos autos da ação penal nº **2004.7000006806-4**, que tramitou perante a segunda Vara Federal de Curitiba, inclusive, **ALBERTO YOUSSEF** restou condenado como incurso nas sanções do art. 1º da Lei 8.137/90, arts. 21 e 22, parte final do parágrafo único, da Lei 7.492/86, à pena de sete anos de reclusão em regime semi-aberto, além de multa de cerca de novecentos mil reais.

formação de cartel, contra a administração pública, fraude a licitação contra a **PETROBRAS**, e ainda contra o sistema financeiro nacional (arts. 16, 21 e 22, caput e parágrafo único, da Lei nº 7.492/86).

2.2. Individualização das condutas

Em data não precisada nos autos, mas sendo certo que desde 2006 até pelo menos 14 de novembro de 2014[37], **JOSÉ ALDEMÁRIO PINHEIRO FILHO ("LÉO PINHEIRO"), AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS, FERNANDO AUGUSTO STREMEL ANDRADE, JOÃO ALBERTO LAZZARI, MATEUS COUTINHO DE SÁ OLIVEIRA** e **JOSÉ RICARDO NOGUEIRA BREGHIROLLI**, juntamente com **PAULO ROBERTO COSTA**, **ALBERTO YOUSSEF** e **WALDOMIRO DE OLIVEIRA**, de modo consciente e voluntário, nos moldes descritos acima, integraram organização criminosa que tinha como finalidade a prática de crimes de cartel, fraude a licitações, corrupção ativa e passiva no âmbito da empresa **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS** e, ainda, a lavagem dos recursos financeiros auferidos desses crimes.

Consoante já narrado no tópico anterior, a organização criminosa ora descrita é integrada por três diferentes núcleos: o primeiro composto por administradores de diversas empreiteiras cartelizadas, o segundo por empregados corruptos da PETROBRAS e o terceiro por operadores financeiros e do mercado negro. A imputação do delito de organização criminosa na presente denúncia restringe-se, todavia, apenas aos administradores e agentes do **grupo OAS**, sendo que o envolvimento dos agentes ligados às demais empreiteiras e aos outros núcleos conexos em parte já está sendo processado perante essa Vara Federal e em parte será processado oportunamente a partir de denúncias autônomas.[38]

37 Data do cumprimento de buscas e apreensão em diversas das empreiteiras cartelizadas, assim como prisão de alguns de seus administradores.

38 Com base no art. 80 do CPP.

A organização criminosa assim delimitada contava principalmente com a associação dos denunciados agindo de forma estruturalmente ordenada, caracterizada pela divisão formal e informal de tarefas e com o objetivo de obter, direta e indiretamente, vantagem indevida derivada dos crimes de cartel, fraude a licitações, corrupção ativa, corrupção passiva e lavagem de dinheiro em relação a obras contratadas pela PETROBRAS no âmbito das diretorias de Abastecimento e de Serviços comandadas então por **PAULO ROBERTO COSTA** e RENATO DUQUE.

As infrações penais praticadas pela organização, à exceção dos crimes contra licitações, têm sanções máximas privativas de liberdade superiores a 4 (quatro) anos, sendo certo que o grupo, para o exercício de suas atividades ilícitas, atuava desviando recursos públicos de obras comandadas pela **PETROBRAS** nos Estados do **PARANÁ, PERNAMBUCO, RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO** e outros.

Sinteticamente, a organização criminosa estava assim estruturada:

1. **PAULO ROBERTO COSTA:** aceitou e recebeu promessas de pagamento de vantagens indevidas efetuadas pelas empresas componentes do cartel, tendo sido fundamental sua qualidade de funcionário da Estatal de alto escalão, como Diretor de Abastecimento da **PETROBRAS S/A**, para a consecução do objetivo criminoso[39], pois nessa condição ele zelou pelos interesses das empresas cartelizadas em procedimentos licitatórios e contratos no âmbito desta Estatal, fato este que é detalhado no capítulo 3 desta denúncia.

2. **ALBERTO YOUSSEF:** na condição de um dos operadores financeiros mais importantes, controlava um sofisticado esquema para operacionalizar o repasse de recursos financeiros desviados da **PETROBRAS S/A,** incluindo a lavagem de capitais destes numerários com a finalidade de integrá-los à economia formal. Era um dos principais nós da teia da corrupção, conectando corruptores e corrompidos. Contatava as empreiteiras para receber os pagamentos

39 As investigações demonstram que **PAULO ROBERTO COSTA** na época em que era diretor da **PETROBRAS** se valeu da condição de funcionário público para beneficiar a organização criminosa. Eventual participação de outros funcionários de outros escalões dessa empresa estatal será investigada ou denunciada oportunamente.

em espécie, por meio de empresas de fachada ou no exterior, e os gerenciava, repassando-os aos agentes públicos corrompidos, com quem também mantinha contato. Controlava diretamente a empresa GFD Investimentos e indiretamente as empresas de **WALDOMIRO DE OLIVEIRA**, todas elas utilizadas para simular negócios jurídicos com as empreiteiras a fim de dar aparência de licitude para a movimentação do dinheiro sujo auferido com os crimes antecedentes.

3. **WALDOMIRO DE OLIVEIRA:** era o responsável pelas empresas de fachada MO Consultoria Comercial e Laudos Estatísticos Ltda., Empreiteira RIGIDEZ Ltda. e RCI Hardware e Software Ltda., utilizadas por ALBERTO YOUSSEF, mediante pagamento, para a emissão de documentos ideologicamente falsos a fim de formalmente justificar os repasses de valores ilícitos, promovendo o respectivo branqueamento.

4. **JOSÉ ALDEMÁRIO PINHEIRO FILHO ("LÉO PINHEIRO")**: na condição de Presidente da **OAS**, era o contato direto de **PAULO ROBERTO COSTA** com a empreiteira, sendo um dos responsáveis pela representação desta empresa no cartel, assim como pelo oferecimento e promessa de vantagens indevidas ao próprio PAULO ROBERTO COSTA e a outros empregados da PETROBRAS para a consecução de contratos com a Estatal, conforme será detalhado no capítulo 3, sendo responsável, ainda, por coordenar o branqueamento dos respectivos valores ilícitos obtidos, conforme será deduzido à frente, no capítulo 4.

5. **AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS:** atualmente Diretor-Presidente da Área Internacional da Construtora OAS S.A., servia como contato da empreiteira com **ALBERTO YOUSSEF**, sendo igualmente responsável pelo oferecimento e promessa de vantagens indevidas a PAULO ROBERTO COSTA e a outros empregados da PETROBRAS, para a consecução de contratos com a Estatal, conforme será detalhado no capítulo 3, bem como por coordenar o branqueamento dos respectivos valores ilícitos obtidos, conforme será deduzido à frente, no capítulo 4.

6. **FERNANDO AUGUSTO STREMEL ANDRADE**, sob a coordenação de **JOSÉ ALDEMÁRIO** e **AGENOR**, e na condição de representante da **OAS**, era responsável pela assinatura de documentos ideologicamente falsos com as empresas M.O., RIGIDEZ e RCI a fim de possibilitar a lavagem dos valores ilícitos relacionados aos contratos celebrados com a PETROBRAS, conforme será explicitado no capítulo 4;

7. **JOÃO ALBERTO LAZZARI:** sob a coordenação de **JOSÉ ALDEMÁRIO** e **AGENOR**, em atividade idêntica à de FERNANDO AUGUSTO, tinha a função de representar a OAS em contratos ideologicamente falsos com as empresas de fachada M.O., RIGIDEZ, e RCI a fim de possibilitar a lavagem dos valores ilícitos relacionados aos contratos celebrados com a PETROBRAS, conforme será explicitado no capítulo 4;

8. **MATEUS COUTINHO DE SÁ OLIVEIRA:** como Diretor Financeiro da OAS era responsável, juntamente com **JOSÉ ALDEMÁRIO** e **AGENOR**, pela liberação dos pagamentos de vantagens indevidas efetuados pela empreiteira no contexto de corrupção de PAULO ROBERTO COSTA e de outros empregados da PETROBRAS;

9. **JOSÉ RICARDO NOGUEIRA BREGHIROLLI**: como agente da OAS tinha contato direto com YOUSSEF, sendo responsável sobretudo pela coordenação e efetivação das entregas físicas de vantagens indevidas decorrentes de contratos celebrados com a PETROBRAS.

Considerando que **PAULO ROBERTO COSTA, ALBERTO YOUSSEF** e **WALDOMIRO DE OLIVEIRA** já foram denunciados pelo crime de organização criminosa perante a PETROBRAS[40], impende aqui elencar os elementos que demonstram a atuação dos denunciados vinculados ao grupo OAS.

FERNANDO AUGUSTO STREMEL ANDRADE e **JOÃO ALBERTO LAZZARI** foram responsáveis por representar empreiteira OAS em contratos

40 Autos 5026212-82.2014.404.7000.

simulados com o objetivo de promover lavagem de ativos. Remete-se, por brevidade, à descrição de suas condutas realizada no capítulo 4.

JOSÉ ALDEMÁRIO PINHEIRO FILHO ("LÉO PINHEIRO") e **AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS** eram responsáveis por comandar a atuação da OAS no cartel de empreiteiras que funcionava perante a PETROBRAS, assim como pelo oferecimento e promessa de vantagens indevidas ao próprio PAULO ROBERTO COSTA e a outros empregados da PETROBRAS. Eram responsáveis, ainda, por coordenar as operações de lavagens dos valores auferidos com a prática desses e de outros crimes. Nessa atividade, e para tais assuntos, comunicavam-se diretamente com **PAULO ROBERTO** e **ALBERTO YOUSSEF**, respectivamente[41].

Mencione-se, nesse sentido, que, em planilha apreendida na residência de **PAULO ROBERTO COSTA**, na qual são relacionadas as colunas "empresa", "executivo" e "solução" indicando os representantes de empresas com os quais o ex-diretor da PETROBRAS efetuou contato a fim de obter recursos para campanhas políticas, a **OAS** é vinculada ao executivo "Léo"[42].

Em relação a **MATEUS COUTINHO DE SÁ OLIVEIRA**, conforme bem detalhou a informação nº 95/2014 – DELEFIN/DRCOR/SR/DPF/PR[43], tem-se que era usualmente referido em mensagens interceptadas entre **ALBERTO YOUSSEF** e o Interlocutor "LA" como a pessoa responsável pela liberação e operacionalização de pagamentos de vantagens indevidas pela **OAS**[44] para agentes corrompidos, circunstância diretamente ligada as funções que desempenhou como Diretor Financeiro da empreiteira, o que, alias, é compatível com sua função como diretor financeiro. Nestes termos **MATEUS** não só tinha consciência como também participava das deliberações coletivas internas da companhia acerca da participação

41 Conforme admitido por ambos os réus nos autos de processo criminal nº 5026212-84.2013.404.7000, evento 1.101 (**ANEXO 13**).

42 Autos 5049557-14.2013.404.7000, evento 201, AP-INQPOL1.

43 ANEXO 14: Evento 1, Anexo 7, dos autos 5073475-13.2014.404.7000.

44 Nesse sentido, destaca-se em especial conversa ocorrida no dia 12/03/14 em que YOUSSEF (nick PRIMO) fala a "LA": "Falei com matheus vai liberar semana que vem" "Uma parte dos 400".

da OAS no cartel e pelo oferecimento e pagamento de vantagens indevidas ao próprio PAULO ROBERTO COSTA e a outros empregados da PETROBRAS[45].

JOSÉ RICARDO NOGUEIRA BREGHIROLLI, por fim, era um dos principais responsáveis por viabilizar pagamentos de vantagens indevidas da **OAS** no interesse da organização criminosa, tendo plena consciência do contexto ilícito em que tais pagamentos se inseriam.

A quebra de sigilo telefônico e telemático dos terminais utilizados por **ALBERTO YOUSSEF** decretada nos autos 5049597-93.2013.404.7000 resultou na interceptação de diversas conversas e mensagens trocadas entre ele e **JOSÉ RICARDO**, sendo, em sua grande maioria, referentes a entrega de valores.

Nesse sentido, cite-se inicialmente o relatório de monitoramento telemático nº 01/2014 – Operação Bidone[46], onde elencadas conversações no período entre 26/02/13 e 06/03/14, nas quais **JOSÉ RICARDO** coordena com **YOUSSEF** entregas de valores, nos montantes de R$ 66.000,00 e R$ 500.000,00, em endereços nas cidades de Porto Alegre/RS.

Também a já mencionada informação policial nº 95/2014 documenta conversas de teor semelhante entre ambos.

Destaca-se nesse sentido o diálogo travado em 03/12/13, no qual combinam 2 entregas a serem feitas por **YOUSSEF.**

A primeira, no mesmo dia 03, aos cuidados de Sra. MARICE, no endereço Rua Doutor Penaforte Mendes, 157, AP 22, Bela Vista[47], informando que a

45 Foi, inclusive, apreendido um cartão dele, como diretor financeiro da OAS S.A., no escritório de ALBERTO YOUSSEF.

46 **ANEXOS 15 e 16:** autos 5049597-93.2013.404.7000, evento 146, anexo 3. Consoante o mencionado relatório, JOSÉ RICARDO utilizava o *nick* "JRICARDO" (PIN 2AC078FC) e YOUSSEF fazia uso do *nick* "PRIMO" (PIN 278C6A3E). O relatório de monitoramento telemático nº 06-2014 - Operação Bidone, juntado no evento 194, ANEXO1 dos mesmos autos, por sua vez, detalha que, segundo consultas de cadastro com as operadoras de serviços e telefonia responsáveis, o PIN 2AC078FC era vinculado ao telefone (11) 94226-4034, em nome da COESA ENGENHARIA LTDA., o qual foi cancelado no dia 19/03/14, dois dias após a prisão de YOUSSEF.

47 Pesquisas realizadas em diversos sistemas retornaram que a pessoa citada como destinatária possivelmente é MARICE CORREA DE LIMA, CPF 943.479.568-00, a qual possui vínculo com o referido endereço. MARICE CORREA DE LIMA é figura conhecida na época do mensalão, coordenadora administrativa do PT, que, na época, teria efetuado um pagamento de um milhão,

entrega é a mando de CARLOS ARAÚJO. Deve ser destacado que na planilha "Money Delivery" apreendida há referência, para o dia 03/12, de registro dos valores de 44.240 e 200.00 reais com a indicação SP[48].

A segunda entrega deveria ser feita no dia seguinte, aos cuidados de CARLOS FONTANA, no endereço Av. Guilherme Sheel, 2952, na cidade de Canoas/RS. Em relação a essa entrega, os interlocutores mencionam Rafael e Adarico, referindo-se, muito provavelmente, a RAFAEL ÂNGULO LOPES e ADARICO NEGROMONTE FILHO, que prestavam serviço de transporte de valores para **YOUSSEF**.

Não bastassem tais diálogos, a movimentação de valores entre a **OAS**, por intermédio de **JOSÉ RICARDO**, e o núcleo criminoso comandado por **ALBERTO YOUSSEF** é confirmada pela planilha intitulada "Trans careca", apreendida na sede do escritório de contabilidade ARBOR[49]. "Careca" é o apelido de JAYME ALVES DE OLIVEIRA FILHO, emissário que trabalhava para **ALBERTO YOUSSEF**. Tal documento contabiliza diversos valores para a pessoa "J.Ricardo" no mês de abril de 2013, num total de R$ 1.532.000,00.

Ademais, há elementos que indicam que **JOSÉ RICARDO** articulava com **YOUSSEF** o recebimento e remessa de valores em moeda estrangeira e para o exterior.

Nesse sentido, no dia 27 de novembro de 2013, **JOSÉ RICARDO** cobra de **YOUSSEF** as datas das *"invoices"* que eles enviaram para o interior de São Paulo. No dia seguinte, JOSÉ RICARDO cobra de YOUSSEF, em nome de agente não identificado, número de banco correspondente na Europa, bem como números de ABA e SWIFT[50].

em espécie, à COTEMINAS.

48 Anexo 17: autos 5059447-14.2013.404.7000, evento 488, AP-INQPOL27, fls. 000787.

49 No mesmo Anexo 17: autos 5059447-14.2013.404.7000, evento 488, AP-INQPOL27, fls. 000778. As movimentações registradas em nome de "J. Ricardo" são as seguintes: 1) R$ 870.000,00, em 12/04/13; 2) R$ 312.000,00, em 29/04/13; 3) R$ 200.000,00, em 27/06/13; e 4) R$ 150.000,00, em 07/08/13.

50 **Anexo 14**: informação policial nº 95/2014 – DELEFIN/DRCOR/SR/DPF/PR, no ANEXO7 do evento 1 dos autos 5073475-13.2014.404.7000.

- CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 2337

No dia 06 de março de 2014, **YOUSSEF** marca um encontro com **JOSÉ RICARDO** na "Bela Cintra", momento em que combina a entrega de dólares[51].

Na data de 14 de março de 2014, **JOSÉ RICARDO** pede 20usd a **YOUSSEF**, sendo que, considerado o vocabulário geralmente utilizado pelos interlocutores, a autoridade policial concluiu que provavelmente se trata de pedido de 20 mil dólares[52].

Corroborando todo o exposto, a análise do banco de dados do escritório de **YOUSSEF** demonstra que **JOSÉ RICARDO** visitou o operador em diversas oportunidades no período entre abril de 2011 e março de 2014, inclusive dias antes da deflagração da Operação[53].

Assim, há indícios suficientes para que se conclua que **JOSÉ ALDEMÁRIO PINHEIRO FILHO ("LÉO PINHEIRO"), AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS, FERNANDO AUGUSTO STREMEL ANDRADE, JOÃO ALBERTO LAZZARI, MATEUS COUTINHO DE SÁ OLIVEIRA** e **JOSÉ RICARDO NOGUEIRA BREGHIROLLI** de modo consciente, voluntário e habitual, e em concurso e unidade de desígnios com **PAULO ROBERTO COSTA, ALBERTO YOUSSEF** e **WALDOMIRO DE OLIVEIRA**, incorreram na prática do delito de organização criminosa, agindo de forma estruturalmente ordenada, caracterizada pela divisão formal de tarefas e com o objetivo de obter, direta e indiretamente, vantagem indevida derivada dos crimes de cartel, fraude à licitação, corrupção ativa, corrupção passiva, contra o sistema financeiro nacional e de lavagem de dinheiro.

3. Corrupção ativa e passiva (2º e 3º CONJUNTOS DE FATOS - "D"

51 **Anexo 14**: informação policial nº 95/2014 – DELEFIN/DRCOR/SR/DPF/PR, no ANEXO7 do evento 1 dos autos 5073475-13.2014.404.7000.

52 **Anexo 16**: evento 194, ANEXO1 dos autos 5049597-43.2013.404.7000.

53 Os registros das visitas de JOSÉ RICARDO aos escritórios de ALBERTO YOUSSEF encontram-se agrupados na representação policial contante do evento 1 dos autos 5073475-13.2014.404.7000. Com o intuito de se facilitar a consulta aos elementos informativos que embasam a acusação, junta-se como **Anexo 18** a primeira parte da aludida representação, que elenca os fatos relacionados ao grupo OAS.

e "E")

No período entre 2006 e 2014, **JOSÉ ALDEMÁRIO PINHEIRO FILHO ("LÉO PINHEIRO")** e **AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS,** na condição de administradores da **OAS**, e **MATEUS COUTINHO DE SÁ OLIVEIRA, JOSÉ RICARDO NOGUEIRA BREGHIROLLI,** como agentes dessa empresa, com o auxílio de **ALBERTO YOUSSEF**, praticaram o delito de **corrupção ativa**, previsto no art. 333, *caput* e parágrafo único, do Código Penal, pois ofereceram e prometeram vantagens indevidas, assim como viabilizaram os seus pagamentos, a empregados públicos da **PETROBRAS**, notadamente ao seu então Diretor de Abastecimento, **PAULO ROBERTO COSTA**, para determiná-los a praticar, omitir e retardar atos de ofício, sendo que tal empregado incorreu na prática do delito de **corrupção passiva**, previsto no art. 317, *caput* e §1°, c/c art. 327, §2° do Código penal, pois, com o auxílio de **ALBERTO YOUSSEF**, não só aceitou tais promessas de vantagens indevidas, para si e para outrem, como efetivamente deixou de praticar atos de ofício com infração de deveres funcionais, e os praticou nas mesmas circunstâncias, tendo recebido vantagens indevidas para tanto. Isso ocorreu também em relação ao então Diretor de Serviços da Estatal, RENATO DE SOUZA DUQUE, o que será objeto de futura denúncia em separado.[54]

No próximo tópico serão traçadas as linhas gerais dos delitos de corrupção praticados por esta organização criminosa para então, no tópico seguinte, delinear os papeis especificamente desempenhados por aqueles aqui denunciados.

3.1. Contexto geral da corrupção

A corrupção no "esquema criminoso" ora narrado era bilateral e

54 Com base no art. 80 do CPP.

envolvia não só a corrupção ativa, por parte dos executivos das empreiteiras cartelizadas, como também, e de forma concomitante, a corrupção passiva de **PAULO ROBERTO COSTA** e de outros, não aqui denunciados, empregados da **PETROBRAS** (como RENATO DE SOUZA DUQUE), cooptados pelo Cartel a fim de que zelassem interna e ilegalmente por seus interesses.

Esse esquema criminoso bilateral pode ser descrito como um processo de três etapas.

(1) Conforme já narrado acima, todas as empresas cartelizadas participantes do "CLUBE" mantinham com **PAULO ROBERTO COSTA**, e com outros funcionários não aqui denunciados da Estatal, como RENATO DUQUE, um compromisso previamente estabelecido, com promessas mútuas que foram reiteradas e confirmadas ao longo do tempo, de, respectivamente, oferecerem e aceitarem vantagens indevidas que variavam entre 1% e 5% do valor integral de todos os contratos por elas celebrados com a **PETROBRAS**, podendo inclusive ser superior a esse percentual em caso de aditivos contratuais. Operadores do esquema, dentre os quais **ALBERTO YOUSSEF**, tinham pleno conhecimento do ajuste e contribuíam ativamente para que ele funcionasse.

Como contrapartida, **PAULO ROBERTO COSTA** e os demais empregados da **PETROBRAS** envolvidos adredemente assumiam o compromisso de manterem-se anuentes quanto à existência e efetivo funcionamento do Cartel no seio e em desfavor da Estatal, omitindo-se nos deveres que decorriam de seus ofícios, sobretudo o dever de imediatamente informar irregularidades e adotar as providências cabíveis nos seus âmbitos de atuação.

Paralelamente, também fazia parte do compromisso previamente estabelecido entre corruptores e corrompidos que, quando fosse necessário, **PAULO ROBERTO COSTA,** RENATO DUQUE (este último não denunciado aqui) e outros empregados corrompidos praticariam atos de ofício, regulares e irregulares, no interesse da otimização do funcionamento do Cartel.

A título de exemplificação é possível apontar que **PAULO ROBERTO COSTA** e RENATO DUQUE tomavam as providências necessárias, por si próprios ou influenciando os seus subordinados, para promover: **i)** a aceleração dos procedimentos licitatórios e de contratação de grandes obras, sobretudo refinarias, dispensando etapas necessárias à correta avaliação da obra, inclusive o projeto básico; **ii)** a aprovação de comissões de licitações com funcionários inexperientes; **iii)** o compartilhamento de informações sigilosas ou restritas com as empresas integrantes do Cartel; **iv)** a inclusão ou exclusão de empresas cartelizadas dos certames, direcionando-os em favor da(s) empreiteira(s) ou consórcio de empreiteiras selecionado pelo "CLUBE"; **v)** a inobservância de normas internas de controle e avaliação das obras executadas pelas empreiteiras cartelizadas; **vi)** a sonegação de determinados assuntos da avaliação que deveria ser feita por parte do Departamento Jurídico ou Conselho Executivo; **vii)** contratações diretas de forma injustificada; **viii)** a facilitação da aprovação de aditivos em favor das empresas, muitas vezes desnecessariamente ou mediante preços excessivos.

Destaque-se, todavia, que, muito embora em todos os contratos firmados pelas empresas cartelizadas com a PETROBRAS, **PAULO ROBERTO COSTA** e os demais empregados corrompidos tenham se comprometido e efetivamente se abstido de praticar os atos de ofício a que estavam obrigados, revelando a existência do Cartel e tomando as providências necessárias para fazer cessar suas atividades, a prática de atos de ofício em favor das empresas cartelizadas, conforme exemplificado acima, somente ocorreu em alguns casos específicos, quando se fazia necessário.

(2) Em um segundo momento, após o efetivo início dos procedimentos licitatórios no âmbito da PETROBRAS, os compromissos previamente estabelecidos entre as empreiteiras cartelizadas e os empregados supramencionados vinham a ser confirmados entre os agentes envolvidos.

Segundo o *modus operandi* da organização criminosa, as empresas integrantes do Cartel se reuniam e, de acordo com os seus exclusivos interesses, definiam qual(is) delas iria(m) vencer determinado certame para, em seguida,

apresentar o nome da "escolhida" diretamente aos empregados da PETROBRAS, entre eles **PAULO ROBERTO COSTA,** RENATO DUQUE e outros, ou por intermédio de operadores como **ALBERTO YOUSSEF**[55].

Assim, tão logo **PAULO ROBERTO COSTA,** RENATO DUQUE ou outro empregado corrompido da PETROBRAS, ajustados entre si e com o cartel, recebiam o nome da empreiteira selecionada pelo Cartel para vencer determinada licitação, eles, consolidando no caso específico o acordo previamente estabelecido, omitiam-se em relação ao funcionamento do cartel e, quando necessário, passavam a tomar ou determinar as providências necessárias para que a escolha se concretizasse.

Tais ajustes e acertos entre as partes envolvidas, reconhecidos pelo próprio **ALBERTO YOUSSEF** na ação penal 5026212-82.2014.404.7000 (Eventos 1025 e 1101 – **Anexo 13**), não só consumavam a promessa de vantagem por parte da empreiteira corruptora, como também a sua aceitação pelos empregados corrompidos.

(3) A terceira e última etapa no esquema de corrupção ora descrito se dava logo após o término do procedimento licitatório e confirmação da seleção da empreiteira cartelizada escolhida, mediante o efetivo início das obras e começo dos pagamentos pela **PETROBRAS**.

Nesse momento **ALBERTO YOUSSEF**, operador usado para o pagamento de propinas a **PAULO ROBERTO COSTA**, passava a entrar em contato

55 Em seu interrogatório judicial 5026212-82.2014.404.7000 (Eventos 1025 e 1101) – **Anexo 13, ALBERTO YOUSSEF** respondeu que:
Ministério Público Federal: - O senhor pode afirmar então que elas se reuniam? Os executivos dessas empresas confidenciaram alguma vez pro senhor essas reuniões?
Interrogado: - Sim, com certeza.
Ministério Público Federal: - E, e como funcionava daí, depois que elas definissem a empresa que seria a vencedora pra um determinado certame, elas passavam esse nome pro senhor ou ao senhor Paulo Roberto Costa?
Interrogado: - Era entregue uma lista das empresas que ia participar do certame e nessa lista já era dito quem ia ser, quem ia ser a vencedora. Essa lista era repassada pro Paulo Roberto Costa.
Ministério Público Federal: - Em qual momento era repassada essa lista?
Interrogado: - Logo que, que ia se existir os convites.
Ministério Público Federal: - Abriu o certame, a lista já era passada?
Interrogado: - Sim.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 2342

com os representantes da empreiteira selecionada para com eles iniciar as tratativas sobre aspectos específicos do repasse das vantagens indevidas aos empregados corrompidos e demais agentes por eles indicados, em decorrência da obra que seria executada.

Era nesse momento que os valores das propinas também começavam a ser destinados a **PAULO ROBERTO COSTA** e aos agentes corrompidos ou pessoas por eles indicadas.

Especificamente no que tange aos contratos celebrados no âmbito da Diretoria de Abastecimento, o repasse das propinas de **PAULO ROBERTO COSTA** era operacionalizado por **ALBERTO YOUSSEF.**[56] Este se valia, para fazer o dinheiro em espécie chegar ao referido Diretor ou aos demais agentes por ele indicados, da movimentação de grandes valores em espécie, remessa de numerários para o exterior, mas, sobretudo, da celebração de contratos ideologicamente falsos (v.g., de prestação de serviços de consultoria inexistentes) com empresas de fachada, suas ou de **WALDOMIRO DE OLIVEIRA**, as quais emitiam notas frias no intuito de dar aparência de legalidade a pagamentos efetuados pelas empreiteiras.

Importante salientar, conforme descrito por **PAULO ROBERTO COSTA** e por **ALBERTO YOUSSEF**[57] em seus interrogatórios na Ação Penal na ação

56 Sobre o papel de **ALBERTO YOUSSEF** enquanto operador do esquema criminoso no seio da **PETROBRAS**, oportuno citar o seguinte trecho do interrogatório judicial de **PAULO ROBERTO COSTA** na ação penal 5026212-82.2014.404.7000 (Eventos 1025 e 1101) – **ANEXO 13:**
[...]
Defesa de Alberto Youssef: - Pelo José Janene. O Alberto Youssef tinha a função exclusivamente de operacionalizar a entrega de valores?
Interrogado: - É.
Defesa de Alberto Youssef: - Queria que o senhor detalhasse qual é a função dele.
Interrogado: - Tá, muito bem. Fechava-se um contrato, né? **Numa empresa de cartel, tinha essa relação de 1% para o PP, a empresa era a empresa X, então o Alberto Youssef ia lá conversar com algumas pessoas dessa empresa, não posso te precisar se a nível de diretor ou de presidente, ou um gerente financeiro, isso eu não tenho como te precisar, ele conversava com essa pessoa e fazia então essa operacionalização para o repasse para os agentes políticos.**
[...]

57 Cite-se, nesse sentido, o seguinte trecho do interrogatório judicial de **PAULO ROBERTO COSTA** no processo criminal 5026212-82.2014.404.7000 (Eventos 1025 e 1101) – **Anexo 13**:
"**Juiz Federal:** - Mas e quem, como chegou, como foi definido esse 3%, esse 1 repasse, foi algo que precedeu a sua ida para lá ou surgiu no decorrer?
Interrogado: -Possivelmente já acontecia antes de eu ir pra lá. Possivelmente já acontecia antes,

penal 5026212-82.2014.404.7000 (Eventos 1025 e 1101), que, a partir do ano de 2005, em **todos** os contratos firmados pelas empresas cartelizadas com a **PETROBRAS** no interesse da Diretoria de Abastecimento houve o pagamento de vantagens indevidas aos empregados corrompidos da Estatal e pessoas por eles indicadas no montante de ao menos **3%** do valor total do contrato.

Na divisão das vantagens indevidas, o valor da propina repassada a **PAULO ROBERTO COSTA** e às pessoas por ele indicadas, sobretudo operadores do mercado negro e integrantes do Partido Progressista (PP), era de ao menos 1% do valor total do contrato, no âmbito da Diretoria de Abastecimento. Por sua vez, o valor da propina repassada a empregados corrompidos da Diretoria de Serviços, em especial RENATO DUQUE, era de ao menos 2%, também do valor total do contrato, sendo que parte desses valores seria destinada a integrantes do Partido dos Trabalhadores[58].

porque essas empresas já trabalham para Petrobras há muito tempo. E como eu mencionei anteriormente, as indicações de diretoria da Petrobras, desde que me conheço como Petrobras, sempre foram indicações políticas. Na minha área, os dois primeiros anos, 2004 e 2005, praticamente a gente não teve obra. Obras muito pe..., de pouco valor porque a gente não tinha orçamento, não tinha projeto. Quando começou a ter os projetos pra obras de realmente maior porte, principalmente, inicialmente, na área de qualidade de derivados, qualidade da gasolina, qualidade do diesel, foi feito em praticamente todas as refinarias grandes obras para esse, com esse intuito, me foi colocado lá pelas, pelas empresas, e também pelo partido, que dessa média de 3%, o que fosse de Diretoria de Abastecimento, 1% seria repassado para o PP. E os 2% restantes ficariam para o PT dentro da diretoria que prestava esse tipo de serviço que era a Diretoria de Serviço.

[...]

Juiz Federal: - Mas isso em cima de todo o contrato que...

Interrogado: -Não.

Juiz Federal: - Celebrado pela Petrobras?

Interrogado: -Não. Em cima desses contratos dessas empresas do cartel.

Juiz Federal: - Do cartel."

No mesmo sentido, o interrogatório de YOUSSEF:

"**Interrogado:** -Sim senhor, Vossa Excelência. Mas toda empresa que... desse porte maior, ela já sabia que qualquer obra que ela fosse fazer, na área de Abastecimento da Petrobrás, ela tinha que pagar o pedágio de 1%. [...]"

58 Cite-se, nesse sentido, o seguinte trecho do interrogatório judicial de **PAULO ROBERTO COSTA** na ação penal 5026212-82.2014.404.7000 (Eventos 1025 e 1101) – **Anexo 13:**

[...]

Juiz Federal: - Mas esses 3% então, em cima desse preço iam para distribuição para agentes públicos, é isso?

Interrogado: -Perfeito.

Interrogado: - (...). Quando começou a ter os projetos pra obras de realmente maior porte, principalmente, inicialmente, na área de qualidade de derivados, qualidade da gasolina, qualidade

Ressalve-se, neste ponto, contudo, que especificamente os crimes decorrentes dos repasses de vantagens indevidas ao Diretor DUQUE e aos demais integrantes da Diretoria de Serviço ou pessoas por ele indicadas (incluindo operadores), serão fruto de outras denúncias e processos criminais próprios.

Tem-se, assim, que ao menos 1% do valor consolidado de todos os grandes contratos firmados por empreiteiras integrantes do Cartel com a **PETROBRAS** no interesse da Diretoria de Abastecimento, sozinhas ou como integrantes de consórcios, correspondeu a vantagens indevidas prometidas e, ao menos em sua maioria, efetivamente pagas a **PAULO ROBERTO COSTA** e às pessoas por ele indicadas, sendo que a operacionalização de tais repasses incumbia a José Janene e **ALBERTO YOUSSEF** até o ano de 2008, e somente a **ALBERTO YOUSSEF** a partir de então[59].

do diesel, foi feito em praticamente todas as refinarias grandes obras para esse, com esse intuito, me foi colocado lá pelas, pelas empresas, e também pelo partido, que **dessa média de 3%, o que fosse de Diretoria de Abastecimento, 1% seria repassado para o PP. E os 2% restantes ficariam para o PT dentro da diretoria que prestava esse tipo de serviço que era a Diretoria de Serviço.** (...).

Juiz Federal: - Mas isso em cima de todo o contrato que...

Interrogado: -Não.

Juiz Federal: - Celebrado pela PETROBRAS?

Interrogado: -Não. **Em cima desses contratos dessas empresas do cartel.**

Juiz Federal: - Do cartel.

59 Cite-se, nesse sentido, o seguinte trecho do interrogatório judicial de **PAULO ROBERTO COSTA** na ação penal 5026212-82.2014.404.7000 (Eventos 1025 e 1101) – **Anexo 13:**

[...]

Juiz Federal: - E como que esse dinheiro era distribuído? Como que se operacionalizava isso?

Interrogado: -Muito bem. **O que era para direcionamento do PP** praticamente até 2008, início de 2008, quem conduzia isso, diretamente esse processo, era o deputado José Janene. Ele era o responsável por essa atividade. Em 2008 ele começou a ficar doente e tal e veio a falecer em 2010. **De 2008**, a partir do momento que ele ficou, vamos dizer, com a saúde mais prejudicada, **esse trabalho passou a ser executado pelo Alberto Youssef**.

Juiz Federal: - E...

Interrogado: -Em relação, em relação ao PP.

Juiz Federal: - Certo. E o senhor tem conhecimento, vamos dizer, exat..., como funcionava, como esse dinheiro chegava ao senhor Alberto Youssef, os caminhos exat..., exatos que esse dinheiro tomava?

Interrogado: -O meu contato, Excelência, sempre foi a nível de Presidente e diretor das empresas, eu não tinha contato com pessoal, vamos dizer, de operação, de execução. Então, assinava o contrato, passava-se algum tempo, que, depois de assinado o contrato, a primeira medição que a PETROBRAS faz de serviço é trinta dias; executa o serviço, a PETROBRAS mede e paga trinta dias depois. Então, normalmente, entre o prazo de execução e o prazo final de pagamento, tem um gap aí de sessenta dias. Então, normalmente, após esse, esses sessenta dias, é que era possível então executar esses pagamentos. Então, o deputado José Janene, na época, ex-deputado porque em

Destaque-se, outrossim, que, o recebimento das vantagens indevidas por **PAULO ROBERTO COSTA,** para si e para outrem, comprova-se não só a partir de sua própria confissão em juízo, das declarações prestadas por **ALBERTO YOUSSEF**, do repasse de dinheiro por este àquele por meio da compra de um veículo land rover evoque no valor de R$ 300 mil (o que é objeto de ação penal conexa em trâmite perante esse Juízo[60]), dos pagamentos feitos por construtoras diretamente para empresa de consultoria de **PAULO ROBERTO COSTA** em função de acordos fictícios de consultoria, como também do vultoso patrimônio de **PAULO ROBERTO COSTA** verificado à época da deflagração da Operação Lava Jato.

Saliente-se nesse sentido que, no dia em que foi cumprido mandado de busca e apreensão em sua residência, **PAULO ROBERTO COSTA** possuía guardados R$ 762.250,00 (setecentos e sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais), US$ 181.495,00 (cento e oitenta e um mil, quatrocentos e noventa e cinco mil dólares) e EUR 10.850 (dez mil e oitocentos e cinquenta euros) em espécie, o que, tendo em vista a incompatibilidade manifesta com a sua renda declarada à época, comprova o fato de que efetivamente recebia sua parte da "propina" em dinheiro

2008 ele já não era mais deputado, ele mantinha o contato com essas empresas, não é? Com o pessoal também não só a nível de diretoria e presidência, mas também mais pessoal operacional, e **esses valores então eram repassados para ele, e depois, mais na frente, para o Alberto Youssef**. Agora, dentro das empresas tinha o pessoal que operacionalizava isso. Esse pessoal eu não tinha contato. Não fazia contato, não tinha conhecimento desse pessoal. Então o que é que acontecia? É, vamos dizer, **ou o Alberto ou o Janene faziam esse contato, e esse dinheiro então ia para essa distribuição política, através deles**, agora...

(...).

Juiz Federal: - Certo, mas a pergunta que eu fiz especificamente é se os diretores, por exemplo, o senhor recebia parte desses valores?

Interrogado: -Sim. Então o que, normalmente, em valores médios, acontecia? **Do 1%, que era para o PP, em média, obviamente que dependendo do contrato podia ser um pouco mais, um pouco menos, 60% ia para o partido... 20% era para despesas, às vezes nota fiscal, despesa para envio, etc, etc. São todos valores médios, pode ter alteração nesses valores. E 20% restante era repassado 70% pra mim e 30% para o Janene ou o Alberto Youssef.**

Juiz Federal: - E como é que o senhor recebia sua parcela?

Interrogado: -**Eu recebia em espécie, normalmente na minha casa ou num shopping ou no escritório, depois que eu abri a companhia minha lá de consultoria.**

Juiz Federal: - Como que o senhor, quem entregava esses valores para o senhor?

Interrogado: - **Normalmente o Alberto Youssef** ou o Janene.

[...]

60 Ação penal 5026212-82.2014.404.7000.

vivo[61].

Oportuno destacar, nesse ponto, que, mesmo depois de **PAULO ROBERTO COSTA** deixar a Diretoria de Abastecimento da **PETROBRAS**, continuou recebendo propinas em decorrência de contratos firmados à época em que foi Diretor da Estatal. As tratativas para o recebimento de tais vantagens indevidas pendentes foram efetuadas diretamente entre **PAULO ROBERTO COSTA** e os executivos das empreiteiras corruptoras, sendo que para operacionalizar tais recebimentos o referido denunciado se serviu da celebração contratos fraudulentos de consultoria entre a sua empresa COSTA GLOBAL com as empreiteiras.

Nesse sentido, destaca-se que no Curso da operação Lava Jato foi apreendida uma planilha na residência de **PAULO ROBERTO COSTA**, apontando contratos assinados e "em andamento" com a COSTA GLOBAL (**Anexo 20**[62]), empresa de consultoria do acusado[63]. Nestas planilhas estão relacionados contratos com algumas das construtoras cartelizadas, com seus contatos, constando, ainda, o valor dos pagamentos ("% de sucess fee").

Com efeito, constaram nessa planilha a menção a contratos com as empreiteiras: **i)** CAMARGO CORRÊA, empresa líder do Consórcio CNCC (que pagou propinas a **PAULO ROBERTO COSTA** conforme acusação feita em ação conexa em trâmite nessa Vara[64]), no valor de R$ 3.000.000,00; **ii)** QUEIROZ GALVÃO, no valor de R$ 600.000,00; **iii)** IESA OLEO & GÁS, no valor de R$ 1.200.000,00; e **iv)** ENGEVIX, no valor de R$ 665.000,00, todas integrantes do Cartel.

Tais contratos não foram somente firmados entre **PAULO ROBERTO COSTA**, por intermédio da empresa COSTA GLOBAL, e as mencionadas empreiteiras corruptoras, mas efetivamente pagos por estas, conforme ilustra a tabela anexa com

61 Anexo 19: autos 5014901-94.2014.404.7000, evento 42, ANEXO 1.

62 Ação penal 5026212-82.2014.404.7000, Evento 1000, anexos 7 a 10.

63 Nesse sentido, a informação de pesquisa e investigação da Receita Federal do Brasil, informando que a COSTA GLOBAL CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. - ME pertence a PAULO ROBERTO COSTA, com 60% do capital social, e ARIANNA AZEVEDO COSTA BACHMANN, sua filha, com 40% do capital social (ação penal 5026212-82.2014.404.7000 1000 – ANEXO6, p. 5 – **Anexo 21**).

64 Ação penal 5026212-82.2014.404.7000.

o montante consolidado de pagamentos efetuados pelas referidas empresas[65]:

MÊS/ANO	CAMARGO CORRÊA	ENGEVIX	IESA	QUEIROZ GALVÃO	TOTAL
10/2012	5.331,00				**5.331,00**
11/2012	5.331,00				**5.331,00**
12/2012	5.331,00				**5.331,00**
1/2013	5.331,00				**5.331,00**
3/2013	10.662,00				**10.662,00**
4/2013	98.831,00			93.850,00	**192.681,00**
5/2013	94.181,00			93.850,00	**188.031,00**
6/2013	5.631,00		93.850,00	93.850,00	**193.331,00**
7/2013	193.031,00	65.695,00	93.850,00	93.850,00	**446.426,00**
8/2013	99.481,00	65.695,00	93.850,00	93.850,00	**352.876,00**
9/2013	93.850,00	32.847,50		93.850,00	**220.547,50**
10/2013	99.481,00	32.847,50			**132.328,50**
11/2013		32.847,50			**32.847,50**
12/2013	2.158.550,00	65.695,00			**2.224.245,00**

Tal sistemática, de celebração de contratos ideologicamente falsos de prestação de serviços e emissão de notas fiscais "frias" por intermédio de empresas de fachada, foi uma das tipologias utilizadas pela organização criminosa para a lavagem do dinheiro sujo obtido pela organização criminosa, sendo que, por sua importância, será detalhada adiante.

3.2. Imputações de corrupção ativa e passiva

Como resultado do funcionamento do cartel e da corrupção de empregados da **PETROBRAS** anteriormente descrito, o grupo **OAS**, por intermédio de Consórcios, obteve sucesso na formalização de contratos com essa Estatal em procedimentos relacionados à Diretoria de Abastecimento, comandada, à época, por **PAULO ROBERTO COSTA**[66].

Na presente denúncia, tratar-se-á das licitações vencidas pela **OAS**

65 **Anexo 22**: Informação n 123/2014 da Secretaria de Pesquisa e Análise da Procuradoria Geral da República – SPEA/PGR.

66 Que, como referido anteriormente, permaneceu no cargo no período entre 14/05/04 e 29/04/12.

em relação a obras referentes à Refinaria Getúlio Vargas – **REPAR**, em Araucária/PR, e à Refinaria Abreu e Lima - **RNEST**, em Ipojuca/PE.

Nesse sentido, para as obras na Refinaria Getúlio Vargas – **REPAR**, a **OAS** adjudicou objeto de licitação como integrante do Consórcio CONPAR, formado em 12/07/07 com as também cartelizadas UTC e ODEBRECHT, conforme pesquisa societária em anexo[67]. Segundo planilha elaborada pela PETROBRAS e juntada em anexo, a margem de participação da OAS no referido consórcio era de **24%**[68].

Já as obras aqui tratadas referentes à Refinaria Abreu de Lima – RNEST foram vencidas pelo Consórcio RNEST/CONEST, integrado pelas mesmas OAS e ODEBRECHT desde 12/08/09[69], sendo de **50%** a taxa de participação de cada uma delas[70].

A presente imputação se refere aos atos ilícitos praticados tão somente pelos administradores da **OAS** no interesse dos mencionados contratos, sendo que as promessas de vantagens ilícitas, respectivos pagamentos e lavagem de ativos realizados pelos administradores das demais empresas cartelizadas consorciadas em virtude dos mesmos negócios jurídicos serão deduzidos em denúncias autônomas oportunamente.

Assim, imputa-se aos denunciados **JOSÉ ALDEMÁRIO PINHEIRO FILHO ("LÉO PINHEIRO")** e **AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS,** na condição de administradores da **OAS**, **MATEUS COUTINHO DE SÁ OLIVEIRA e JOSÉ RICARDO NOGUEIRA BREGHIROLLI,** como agentes dessa empresa, e ainda a **ALBERTO YOUSSEF**, na condição de operador da organização criminosa, a corrupção de **PAULO ROBERTO COSTA** no interesse das obras da **REPAR**, em Araucária/PR, e da **RNEST**, em Ipojuca/PE, executadas pela OAS em consórcio com outras empresas cartelizadas.

67 **Anexo 23**: Informação nº 130/2014 da Secretaria de Pesquisa e Análise da Procuradoria Geral da República – SPEA/PGR.
68 **Anexo 24**: Planilha intitulada "Informações do processo de licitação".
69 **Anexo 23**: Rastreamento societário na informação nº 130/2014 da Secretaria de Pesquisa e Análise da Procuradoria Geral da República – SPEA/PGR, em anexo.
70 Consoante a já mencionada planilha "Informações do processo de licitação" em anexo.

Para fins de melhor ordenação, primeiramente serão descritos os referidos contratos celebrados com a Petrobras, para então se individualizar as condutas criminosas dos agentes em relação a eles.

3.2.1. Do contrato celebrado pelo Consórcio CONPAR para obras referentes à REPAR

Visando a construção e montagem da "ISBL da Carteira de Gasolina e UGHE HDT de instáveis da Carteira de Coque" da Refinaria Getúlio Vargas – **REPAR**[71], localizada na cidade de Araucária/PR, obra vinculada à Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS, então comandada por **PAULO ROBERTO COSTA**, em 26/10/06, foi iniciado procedimento licitatório para o qual o valor da estimativa sigilosa da empresa petrolífera foi inicialmente calculado em R$ 1.372.799.201,00 e posteriormente majorado, por aspectos técnicos, para R$ 1.475.523.356,00[72].

Das 22 empreiteiras convidadas no procedimento licitatório desta obra, 15 eram cartelizadas[73] e outras 3 foram citadas por AUGUSTO RIBEIRO como empresas que participavam esporadicamente no "CLUBE", conforme descrito no capítulo 2.1[74].

Somente dois consórcios, ambos formados exclusivamente por empresas cartelizadas, apresentaram propostas, sendo que a menor delas, pelo Consórcio CONPAR, foi no valor de R$ 2.079.593.082,66, superando portanto a estimativa original da estatal em mais de 50% e a estimativa definitiva em mais de

71 Veja-se que na planilha "Informações do processo de licitação" o contrato está vinculado ao empreendimento "ENG/AB/IEREF/IERP" que, segundo o documento "descrição siglas", fornecido pela PETROBRAS em anexo (**Anexo 25**), se refere ENGENHARIA PARA EMPREENDIMENTOS DE ABASTECIMENTO/IMPLEMENTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS PARA O REFINO/IMPLEMENTAÇÃO PARA EMPREENDIMENTO PARA REPAR.

72 Tudo conforme a mencionada planilha "Informações do processo de licitação" (Anexo 24). Consoante informações prestadas pela estatal, a coluna "data início" se refere ao dia em o procedimento licitatório foi autorizado pela autoridade competente.

73 Considerando que se trata de licitação ocorrida no final do ano de 2006, quando já ocorrida a ampliação do cartel, tem-se as seguintes empresas cartelizadas convidadas: CONSTRAN (UTC), ANDRADE GUTIERREZ, CAMARGO CORRÊA, ODEBRECHT, OAS, QUEIROZ GALVÃO, ENGEVIX, GDK, IESA, MENDES JUNIOR, MPE, PROMON, SKANSKA, TECHINT e UTC.

74 A saber: ALUSA, CONSTRUCAP e CARIOCA.

40%[75].

Frustrada a licitação, já que, conforme referido anteriormente, o limite máximo para contratação pela empresa estatal é fixado em +20% do valor da estimativa, em 10/05/07 foi autorizada a negociação direta, pelo que a PETROBRAS celebrou, no dia 31/08/07, com o Consórcio CONPAR o contrato nº 0800.0035013.07.2[76], no valor de **R$ 1.821.012.130,93**. Quem subscreveu o contrato pela OAS foi o denunciado **AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS**.

Conforme a planilha "Aditivos de Contratos", fornecida pela **PETROBRAS** e juntada em anexo (**Anexo 26**), o prazo contratual original foi fixado entre 10/09/07 a 03/09/10. Contudo, em virtude de sucessivos aditivos, tal prazo foi prorrogado para a data de 24/05/13 e o montante global da obra majorado substancialmente.

3.2.2. Dos contratos celebrados pelo Consórcio RNEST CONEST para obras referentes à Refinaria Abreu e Lima

No que se refere às obras da Refinaria Abreu de Lima – **RNEST**, em Pernambuco, o Consórcio RNEST/CONEST, integrado pela empreiteira OAS, venceu certames relacionados a duas obras: a "implantação das UDA´s" e a "implantação das UHDT´s e UGH´s". Para melhor imputação, proceder-se-á a descrição dos fatos de acordo com objeto contratado.

3.2.2.1. Dos contratos para a implantação das UHDT´s e UGH´s.

Visando a "implantação das UHDT´s e UGH´s" da Refinaria Abreu e Lima – **RNEST**, obra vinculada à Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS, então

75 Consoante demonstra a já citada planilha "Informações do processo de licitação" (Anexo 24), o outro consórcio a apresentar proposta era formado pela Camargo Correa e Promon, tendo oferecido o valor de R$ 2.273.217.113,27.

76 **Anexo 54**

comandada por **PAULO ROBERTO COSTA**, em 02/04/09 foi iniciado procedimento licitatório para o qual o valor da estimativa sigilosa da empresa petrolífera foi inicialmente calculado em R$ 2.718.885.116,37 e posteriormente minorado, por aspectos técnicos, para R$ 2.692.667.038,77[77].

O procedimento licitatório foi nitidamente direcionado em favor do cartel antes mencionado, sendo que absolutamente todas as empresas convidadas eram cartelizadas conforme descrito no item 2 dessa denúncia. Mais especificadamente, conforme demonstra a planilha "Informações do processo de licitação" disponibilizada pela PETROBRAS e juntada em anexo, foram convidadas as empresas: Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Construtora Andrade Gutierrez S.A., Construtora OAS Ltda., Odebrecht Plantas Industriais e Participações S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A., Engevix Engenharia S.A., Iesa Óleo e Gás S.A., Mendes Junior Trading e Engenharia S.A., MPE Montagens e Projetos Especiais S.A., SOG Sistemas em Óleo e Gás S.A., Skanska Brasil Ltda., Techint Engenharia e Construções S.A., UTC Engenharia S.A., GDK S.A. e Promon Engenharia Ltda.

Três consórcios apresentaram propostas, sendo que a menor delas, pelo Consórcio RNEST-CONEST, foi no montante de R$ 3.260.394.026,95, muito próximo portanto ao valor máximo de contratação[78]. Vale destacar que as propostas apresentadas pelas outras três correntes, todas elas, ultrapassaram o referido valor máximo de contratação[79], frustrando totalmente o caráter competitivo do certame.

Após as tratativas de praxe, foi celebrado, em 10/12/2009, o contrato de número 0800.0055148.09.2[80] (8500.0000056.09.2[81]) entre a PETROBRAS e o

77 Tudo conforme planilha "Informações do Processo de Licitação" (Anexo 24).

78 Como já referido, o valor máximo de contratação pela PETROBRAS é fixado em 20% sobre o valor da estimativa, o que, no caso concreto e considerado o valor final da estimativa, corresponderia a R$ 3.231.200.446,52.

79 A saber, de acordo com a mesma tabela, as outras proponentes e respectivas propostas foram: 1) Camargo Corrêa: R$ 3.786.234.817,85, 2) Mendes Junior: R$ 3.658.112.809,23, 3) Consórcio Techint – AG (Techint e Andrade Gutierrez): R$ 4.018.104.070,23.

80 **Anexo 47**.

81 Os números de contratos diversos, segundo informações prestadas pela PETROBRAS, deve-se em virtude da "migração dos contratos que eram da RNEST (originalmente) e que passaram para a

referido consórcio, no valor de **R$ 3.190.646.503,15**. Assim como já havia ocorrido em relação às obras da REPAR, quem subscreveu os contratos pela OAS foi o denunciado **AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS**[82].

3.2.2.2. Dos contratos para a implantação das UDAs

Visando a "implantação das UDAs" da Refinaria Abreu e Lima, obra vinculada à Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS, então comandada por **PAULO ROBERTO COSTA**, em 30/04/09 foi iniciado procedimento licitatório para o qual o valor da estimativa sigilosa da empresa petrolífera foi calculado em R$ 1.297.508.070,67[83].

O procedimento licitatório foi nitidamente direcionado em favor do cartel antes mencionado, sendo que absolutamente todas as empresas convidadas eram cartelizadas conforme descrito no item 2 dessa denúncia. Mais especificadamente, segundo demonstra a planilha "Informações do processo de licitação" disponibilizada pela PETROBRAS e juntada em anexo, foram convidadas para o procedimento as empresas: Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Construtora Andrade Gutierrez S.A., Construtora OAS Ltda., Odebrecht Plantas Industriais e Participações S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A., Engevix Engenharia S.A., Iesa Óleo e Gás S.A., Mendes Junior Trading e Engenharia S.A., MPE Montagens e Projetos Especiais S.A., SOG Sistemas em Óleo e Gás S.A., Skanska Brasil Ltda., Techint Engenharia e Construções S.A., UTC Engenharia S.A., GDK S.A. e Promon Engenharia Ltda.

Três consórcios apresentaram propostas, sendo que a menor delas, pelo Consórcio RNEST-CONEST, foi no valor de R$ 1.505.789.122,90, muito próximo portanto ao valor máximo de contratação[84]. Vale destacar que as propostas

ENG-AB (Engenharia de Abastecimento)" (**ANEXO 48**).

82 Conforme a planilha "Aditivos de Contratos" (Anexo 26).

83 Tudo conforme planilha "Informações do Processo de Licitação" apresentada pela própria PETROBRAS e juntada em anexo.

84 Como já dito, o valor máximo de contratação pela PETROBRAS é fixado em 20% sobre o valor da estimativa, o que no caso concreto corresponderia a R$ 1.557.009.684,80.

apresentadas pelas outras duas correntes, todas elas, ultrapassaram o referido valor máximo de contratação[85], frustrando totalmente o caráter competitivo do certame.

Após as tratativas de praxe, foi celebrado, em 10/12/2009, o contrato de número 8500.0000057.09.2 (0800.0053456.09.2 ou 0800.0087625.13.2[86])[87] entre a **PETROBRAS** e o referido Consórcio, no valor de **R$ 1.485.103.583,21**. Novamente, quem subscreveu os contratos pela OAS foi o denunciado **AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS**.

3.2.3. Dos atos de corrupção

Consoante o esquema de corrupção descrito anteriormente, havia um acordo previamente ajustado entre os gestores das empresas integrantes do cartel e o então diretor **PAULO ROBERTO COSTA** de, respectivamente, oferecerem e aceitarem vantagens indevidas que variavam entre 1% e 5% do valor total dos contratos celebrados por elas com a referida Estatal.

Em contrapartida, **PAULO ROBERTO COSTA** e os demais empregados corrompidos da PETROBRAS assumiam o compromisso de se omitirem no cumprimento dos deveres inerentes aos seus cargos, notadamente a comunicação de irregularidades em virtude do funcionamento do "CLUBE", bem como, quando necessário, praticar atos comissivos no interesse do funcionamento do cartel.

Tanto **PAULO ROBERTO COSTA** quanto **ALBERTO YOUSSEF** admitiram que o pagamento de tais valores indevidos ocorria em todos os contratos e aditivos celebrados pelas empresas integrantes do Cartel com a PETROBRAS sob o

85 A saber, de acordo com a mesma tabela, as outras proponentes e respectivas propostas foram: 1) Consórcio UDA-RNEST, integrado pela Queiroz Galvão e IESA, no valor de R$ 1.669.411.515,64, e 2) Consórcio CONEST, formado pela UTC e Engevix, no montante de R$ 1.781.960.954,00.

86Segundo informações prestadas pela PETROBRAS, os números 0800.0053456.09.2 / 8500.0000057.09.2 / 0800.0087625.13.2 referem-se a um mesmo contrato: "Os ICJs distintos referem-se ao período da RNEST como unidade autônoma, até a incorporação pela Petrobras (Dez/2013). Neste caso, tivemos um primeiro ICJ Petrobras (0800.0053456.09.2), um ICJ RNEST (8500.0000057.09.2) e um segundo ICJ Petrobras vigente (0800.0087625.13.2)".

87 O instrumento deste contrato consta no **ANEXO 55.**

comando da Diretoria de Abastecimento[88], sendo que **PAULO ROBERTO COSTA** afirmou expressamente que ocorreram promessas de vantagens, as quais foram aceitas e recebidas em decorrência dos contratos firmados pelas empresas cartelizadas nas obras da **REPAR**[89].

Assim, em decorrência dos contratos especificados nos itens anterior, houve a promessa e o pagamento de vantagens indevidas correspondentes a, ao menos, 1% do valor do contrato original e respectivos aditivos celebrados no período em que **PAULO ROBERTO COSTA** ocupou a Diretoria de Abastecimento da Petrobras.

Do montante referente à aludida vantagem indevida, coube a **JOSÉ ALDEMÁRIO PINHEIRO FILHO ("LÉO PINHEIRO")** e **AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS**, na condição de administradores da **OAS**, e a **MATEUS COUTINHO DE SÁ OLIVEIRA** e **JOSÉ RICARDO NOGUEIRA BREGHIROLLI**, como agentes dessa empresa, oferecer e prometer vantagens indevidas proporcionais a participação da **OAS** nos Consórcios, ou seja, **24%** em relação ao Consórcio Conpar e **50%** em relação ao Consórcio CONEST-RNEST, assim como viabilizar os seus pagamentos. **ALBERTO YOUSSEF**, na condição de operador da organização criminosa, teve papel fundamental nessa corrupção, pois não só viabilizou a interlocução entre as partes, como também participou das tratativas acerca das propinas envolvidas.

Diante de tal quadro, no período entre o início dos procedimentos licitatórios (26/10/06 para a REPAR, 02/04/09 para o contrato 0800.0055148.09.2 e 30/04/09 para o contrato 8500.0000057.09.2) e a data da efetiva contratação pela PETROBRAS (31/08/07 para a REPAR, e 10/12/2009 para ambos os contratos referentes à RNEST), **JOSÉ ALDEMÁRIO PINHEIRO FILHO ("LÉO PINHEIRO")** e **AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS**, após reunirem-se com os

88 **Anexo 13**: nesse sentido, veja-se as linhas 03/14 das fls. 05 e linhas 03/20 das fls. 14 do termo de interrogatório de PAULO ROBERTO COSTA juntado ao evento 1.101 dos autos 5026212-82.2014.404.7000, bem como linhas 19 a 21 a fls. 34 do mesmo evento em relação a ALBERTO YOUSSEF.

89 **Anexo 13**: fls. 24/25 do termo de interrogatório de PAULO ROBERTO juntado ao evento 1.101 dos autos 5026212-82.2014.404.7000.

representantes das demais empreiteiras cartelizadas e definirem o vencedor do certame, comunicaram a **PAULO ROBERTO COSTA** e **ALBERTO YOUSSEF** tal circunstância, oferecendo e prometendo àquele, ou a pessoas por ele indicadas, vantagens indevidas que adviriam imediatamente após a celebração do contrato[90].

Aceita tal promessa de vantagem por **PAULO ROBERTO COSTA,** diretamente e por intermédio de **ALBERTO YOUSSEF**, **PAULO ROBERTO COSTA**, também no referido lapso temporal, manteve sua anuência quanto à existência e efetivo funcionamento do Cartel em desfavor da PETROBRAS, omitindo-se nos deveres que decorriam de seu ofício para assim permitir que a escolha interna do Cartel para a execução obra se concretizasse, adotando, ainda, no âmbito de sua Diretoria, as medidas que fossem necessárias para tanto.

Assim, uma vez confirmada a contratação da empresa **OAS** nos respectivos consórcios para a execução das obras, **ALBERTO YOUSSEF** efetuou tratativas com **JOSÉ ALDEMÁRIO PINHEIRO FILHO ("LÉO PINHEIRO")** e **AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS**, assim como com **MATEUS COUTINHO DE SÁ OLIVEIRA** e **JOSÉ RICARDO NOGUEIRA BREGHIROLLI,** para ajustar a forma de pagamento das vantagens indevidas prometidas a, e aceitas por, **PAULO ROBERTO COSTA**, correspondentes a pelo menos 24% sobre o 1% do valor do contrato original em relação à **REPAR**, ou seja, cerca de **R$ 4.370.429,11**, e 50% sobre 1% do valor dos contratos originais referentes à **RNEST**, o que corresponde a **R$ 15.953.232,51** e **R$ 7.425.517,91**[91].

Seguindo a mesma metodologia, em datas não precisadas mas anteriores à subscrição de cada um dos termos aditivos que aumentaram os valores dos contratos originais, **JOSÉ ALDEMÁRIO PINHEIRO FILHO ("LÉO PINHEIRO")** e **AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS**, juntamente com **MATEUS**

90 No que se refere à OAS, consoante termos de transcrição de interrogatórios juntados ao evento 1.101 dos autos 5026212-82.2014.404.7000 (Anexo 13), **PAULO ROBERTO** afirmou que tratava com o denunciado **LÉO PINHEIRO**, enquanto **YOUSSEF** referiu expressamente que efetuava as tratativas com o denunciado **AGENOR.** Vale ressaltar que nesse mesmo interrogatório YOUSSEF afirmou expressamente que participava inclusive das negociações referentes ao acerto financeiro do repasse.

91 Todos os cálculos de porcentagens realizados nessa peça foram feitos até a segunda casa decimal, desconsiderando-se as seguintes, sem arredondamento.

COUTINHO DE SÁ OLIVEIRA e **JOSÉ RICARDO NOGUEIRA BREGHIROLLI**, ofereceram e prometeram, assim como adotaram as medidas necessárias para viabilizar o respectivo pagamento das vantagens indevidas de ao menos 24%[92] sobre 1% do valores dos aditivos celebrados para a REPAR, as quais foram aceitas pelo denunciado **PAULO ROBERTO COSTA**, diretamente e por intermédio de **ALBERTO YOUSSEF**.

Em relação à **REPAR**, considerando a planilha de aditivos do contrato apresentada pela PETROBRAS, consolidou-se o seguinte quadro de aditivos celebrados no período em que **PAULO ROBERTO COSTA** ocupou a Diretoria de Abastecimento da estatal:

Data do aditivo	Valor do acréscimo no contrato	Valor mínimo total da vantagem indevida (1%)	Valor da vantagem indevida que cabia à OAS (24%)
06/06/08	R$ 6.196.729,27	R$ 61.967,29	R$ 14.872,14
17/11/08	R$ 258.681,39	R$ 2.586,81	R$ 620,83
17/11/08	R$ 828.226,03	R$ 8.282,26	R$ 1.987,74
03/02/09	R$ 9.875.000,00	R$ 98.750,00	R$ 23.700,00
17/04/09	R$ 29.601.051,52	R$ 296.010,51	R$ 71.042,52
31/08/09	R$ 18.928.335,83	R$ 189.283,35	R$ 45.428,00
12/04/10	R$ 3.301.764,39	R$ 33.017,64	R$ 7.924,23
11/06/10	R$ 27.153.161,88	R$ 271.531,61	R$ 65.167,58
30/07/10	R$ 345.986.318,13	R$ 3.459.863,18	R$ 830.367,16
17/02/11	R$ 9.427.610,90	R$ 94.276,10	R$ 22.626,26
18/07/11	R$ 11.079.333,75	R$ 110.793,33	R$ 26.590,39
07/10/11	R$ 13.373.807,39	R$ 133.738,07	R$ 32.097,13
16/12/11	R$ 15.901.701,95	R$ 159.017,01	R$ 38.164,08
11/01/12	R$ 18.675.869,52	R$ 186.758,69	R$ 44.822,08
23/01/12	R$ 47.360.664,16	R$ 473.606,64	R$ 113.665,59

Assim, em relação à **REPAR**, **JOSÉ ALDEMÁRIO PINHEIRO FILHO ("LÉO PINHEIRO")** e **AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS**, na condição de administradores da **OAS**, e **MATEUS COUTINHO DE SÁ OLIVEIRA, JOSÉ**

92 Percentual de participação da **OAS** no Consórcio.

RICARDO NOGUEIRA BREGHIROLLI, como agentes dessa empresa, ofereceram e prometeram o pagamento de vantagens indevidas correspondentes a, pelo menos, 24% incidentes sobre 1% do valor do contrato original e aditivos celebrados durante a diretoria da **PAULO ROBERTO COSTA**, o que equivale a cerca de **R$ 5.709.504,84** no período entre o início do procedimento licitatório (26/10/06) e a data da celebração do último aditivo firmado durante a diretoria de PAULO ROBERTO COSTA (23/01/12).

Em relação à **RNEST**, nos mesmos moldes, em datas não precisadas mas anteriores à subscrição dos termos aditivos **JOSÉ ALDEMÁRIO PINHEIRO FILHO** e **AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS**, juntamente com **MATEUS COUTINHO DE SÁ OLIVEIRA** e **JOSÉ RICARDO NOGUEIRA BREGHIROLLI**, prometeram, assim como adotaram as medidas necessárias para viabilizar o respectivo pagamento, vantagem indevida de ao menos 50%[93] sobre 1% do valores da seguinte forma:

1) quanto ao contrato 8500.0000056.09.2, para o aditivo celebrado em 12/01/12, que acresceu o valor de **R$ 38.562.031,42**, houve o oferecimento e promessa de vantagem indevida de cerca de R$ 192.810,15, a qual foi imediatamente aceita pelo denunciado **PAULO ROBERTO COSTA**, para si e para terceiros, diretamente e por intermédio de **ALBERTO YOUSSEF**.

2) quanto ao contrato 8500.0000057.09.2, para o aditivo celebrado em 28/12/11, que acresceu o valor de **8.032.340,38**, houve o oferecimento e promessa de indevida de cerca de R$ R$ 40.161,70, a qual foi imediatamente aceita pelo denunciado **PAULO ROBERTO COSTA**, para si e para terceiros, diretamente e por intermédio de **ALBERTO YOUSSEF**.

Concretizadas, em relação ao contrato original e a cada um dos aditivos acima referidos, as promessas de vantagens indevidas por parte dos denunciados **JOSÉ ALDEMÁRIO PINHEIRO FILHO ("LÉO PINHEIRO")** e **AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS**, administradores da **OAS**, e **MATEUS COUTINHO DE SÁ OLIVEIRA, JOSÉ RICARDO NOGUEIRA BREGHIROLLI,** agentes

93 Percentual de participação da **OAS** no Consórcio.

dessa empresa, e a aceitação de tais promessas por parte do então Diretor de Abastecimento **PAULO ROBERTO COSTA**, diretamente e por intermédio de **ALBERTO YOUSSEF**, seguiram-se, nos moldes já expostos nesta peça, os respectivos pagamentos. Conforme será exposto no capítulo 4, uma boa parte das vantagens ilícitas recebidas por **PAULO ROBERTO COSTA** foi antes lavada pela organização criminosa, sendo que para tanto **ALBERTO YOUSSEF** e **WALDOMIRO DE OLIVEIRA**, servindo-se de empresas de fachada, tornaram possível a celebração de documentos ideologicamente falsos e emissão de notas fiscais "frias", sendo bastante, por ora, mencionar que no período de vigência do contrato aqui analisado foi identificado o pagamento de um total de R$ 10.300.038,93 por empresas vinculadas à OAS dessa forma.

4. Lavagem de capitais (4º Conjunto de Fatos - "F")

Conforme mencionado acima, as empreiteiras OAS, ODEBRECHT, UTC, CAMARGO CORREA, TECHINT, ANDRADE GUTIERREZ, MENDES JÚNIOR, PROMON, MPE, SKANSKA, QUEIROZ GALVÃO, IESA, ENGEVIX, SETAL, GDK e GALVÃO ENGENHARIA, por meio de seus administradores, reuniram-se entre si, em organização criminosa voltada à prática de vários crimes, com a finalidade inclusive de constituir cartel e fraudar procedimentos licitatórios desenvolvidos no âmbito da **PETROBRAS**, sendo que para tanto, mediante ajustes recíprocos e a corrupção de funcionários do alto escalão dessa Estatal, impuseram um cenário artificial de "não concorrência" nestes certames, permitindo-lhes não só previamente definir quais dentre elas seriam as empresas que venceriam as concorrências como também elevar ao máximo o preço que receberiam em decorrência da execução das respectivas obras.

Dentro deste estratagema e para que obtivessem a colaboração de empregados e Diretores da **PETROBRAS**, a exemplo de **PAULO ROBERTO COSTA** e RENATO DUQUE (este último não aqui denunciado), as empreiteiras cartelizadas

comprometiam-se a repassar para eles e a outros agentes públicos e privados, após o início da execução das obras, percentuais dos valores totais dos contratos que lhes fossem adjudicados. Segundo verificado no curso das investigações o percentual variava entre 1% e 5%, a depender do porte e do estágio de construção da obra, sendo que nos aditivos, segundo informado, o repasse era via de regra superior.

O funcionamento da organização criminosa por longo período gerou lucros desmedidos. A promessa de vantagens indevidas (propinas), aceitas por empregados do alto escalão da **PETROBRAS**, gerava também pagamentos sobrevalorados para as empreiteiras. O próprio funcionamento do cartel e as fraudes às licitações, viabilizados pela corrupção, produziam um grande volume de recursos sujos. Parcela de todo esse dinheiro sujo que era produto e proveito de atividades criminosas anteriores foi lavada para disponibilização "limpa" aos operadores do esquema e aos agentes públicos beneficiários.

Quando as próprias construtoras não utilizavam empresas de fachada suas, no exterior, *"offshores"*, com o objetivo de lavar a propina, entregando-a de modo dissimulado e oculto, elas recorriam a operadores financeiros profissionais, como **ALBERTO YOUSSEF** (e demais integrantes de seu núcleo, incluindo **WALDOMIRO DE OLIVEIRA**), os quais, seguindo *modus operandi* próprios, davam aparência de regularidade e legalidade ao dinheiro que proveio direta e indiretamente dos crimes mencionados, empregando vários métodos.

A simples interposição do núcleo de **YOUSSEF** no pagamento do dinheiro sujo já caracterizaria lavagem de ativos, mas ele fez mais do que isso. Houve a interposição de pessoas jurídicas de fachada, distanciando o dinheiro sujo da origem criminosa (as empreiteiras) antes que chegasse aos beneficiários (os agentes públicos e os próprios operadores).

Além disso, o núcleo de **YOUSSEF** empregou métodos de ocultação e dissimulação tanto na vinda do dinheiro da empreiteira para a empresa de fachada, como na ida do dinheiro da empresa de fachada para os agentes públicos beneficiários.

No que toca às empreiteiras, especificamente, o operador disponibilizou um "serviço" ou "facilidade" para criar, em favor da empreiteira, uma justificativa econômica para a saída do dinheiro dos cofres da empresa como se fosse um pagamento regular. O pagamento da propina, com produto e proveito de crimes anteriores, encontrou nesse contexto uma maneira de se disfarçar de operação lícita. A empresa **OAS**, valendo-se do "serviço", ajustou com **YOUSSEF** o pagamento para suas empresas de fachada por meio de uma justificativa econômica falsa, um negócio jurídico simulado (contratos de prestação de serviços), que só na aparência era legal. Isso ocultava a verdadeira razão do pagamento, que era o repasse de produto e proveito de crimes praticados, e permitia o disfarce e maquiagem contábil do pagamento no seio da empresa.

Em seguida ao recebimento do dinheiro da empreiteira, **YOUSSEF**, coordenando seu núcleo de agentes (**WALDOMIRO** e outros), prosseguia na prática de atos de lavagem para, nos moldes acordados com a construtora e com os agentes públicos, providenciar a entrega "limpa" dos recursos que são produto e proveito de crimes aos destinatários. Isso era feito dos seguintes modos:

a) pela quebra do rastro do dinheiro, por meio de saques feitos nas contas das empresas de fachada controladas por **YOUSSEF**, antes da entrega aos beneficiários;

b) pela quebra do rastro do dinheiro mediante o recebimento do dinheiro pelas empresas de fachada de **YOUSSEF** e transferência bancária subsequente de parte dele para outro doleiro (LEONARDO MEIRELLES) que entregava em troca dinheiro em espécie, sem saques;

c) por fim, houve invenção de razão econômica lícita para movimentações ilegais, pois outra parte do dinheiro transferido para empresas de doleiro (LEONARDO MEIRELLES) era remetida ao exterior por meio de contratos de importação fictícios.

Esses foram basicamente os métodos pelos quais houve ocultação e

dissimulação de natureza, origem, disposição, movimentação e propriedade do dinheiro que vinha, direta e indiretamente, dos crimes descritos nesta denúncia. Serão imputados nesta denúncia, de modo destacado, os atos de lavagem consistentes na realização de pagamentos pelas empreiteiras, acompanhados da formulação de negócios jurídicos fictícios e de notas "frias", feitos para dar justificação econômica aparentemente lícita aos pagamentos.

Assim, **JOSÉ ALDEMÁRIO PINHEIRO FILHO ("LÉO PINHEIRO")** e **AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS**, na condição de administradores da **OAS**, e **MATEUS COUTINHO DE SÁ OLIVEIRA, JOSÉ RICARDO NOGUEIRA BREGHIROLLI, FERNANDO AUGUSTO STREMEL ANDRADE** e **JOÃO ALBERTO LAZZARI**, como gestores dessa empresa, e ainda **PAULO ROBERTO COSTA**, **ALBERTO YOUSSEF** e **WALDOMIRO DE OLIVEIRA**, ocultaram e dissimularam a natureza, origem, disposição, movimentação e propriedade dos valores provenientes, direta e indiretamente, dos delitos de organização criminosa, formação de cartel, fraude à licitação, corrupção e, ainda, contra a ordem tributária[94], e violaram o disposto no art. 1º da Lei 9613/98, incorrendo na prática do crime de lavagem de capitais.

No item abaixo será descrito o método utilizado para a lavagem e, em seguida, as condutas praticadas especificamente pelos denunciados.

4.1. Da lavagem mediante emissão de notas fiscais frias por meio de empresas de fachada

Restou apurado que um dos principais métodos para a lavagem do produto dos crimes praticados pela organização criminosa ora denunciada consistiu

94 Na forma forma do art. 2º, §1º, da Lei 9.613/98, a presente denuncia é ofertada com base na presença de indícios veementes também da prática dos delitos de formação de cartel (**B**) e fraude à licitação (**C**), os quais, ressalva-se, serão denunciados em ações próprias, diferentemente dos outros crimes denunciados que também antecedem a lavagem, como de formação de organização criminosa (**A**) e corrupção (**D** e **E**).

na celebração de contratos de prestação de serviços ideologicamente falsos, especialmente de serviços de consultoria, e emissão de notas fiscais "frias" por intermédio de empresas de fachada.

ALBERTO YOUSSEF, na condição de operador financeiro do esquema e do mercado negro, lançou mão a quatro empresas para tal finalidade: **MO Consultoria**, **Empreiteira Rigidez**, **RCI Software** e **GFD Investimentos**. Enquanto as três primeiras empresas, administradas e mantidas por **WALDOMIRO DE OLIVEIRA** e utilizadas sobretudo por **ALBERTO YOUSSEF**, na verdade não exerciam qualquer atividade empresarial, a empresa GFD, controlada diretamente por **ALBERTO YOUSSEF**, existia, mas jamais prestou serviços às empreiteiras cartelizadas contratadas pela **PETROBRAS**, de modo que não há qualquer justificativa econômica lícita para os pagamentos que delas receberam.

A ausência de efetivo desenvolvimento das atividades pelas quais tais empresas foram contratadas, ou até mesmo de funcionamento de fato no caso das empresas MO Consultoria, Empreiteira Rigidez e RCI Software, pode ser inferida facilmente a partir do quadros abaixo expostos, nos quais constam o quantitativo e a relação de empregados que com elas mantiveram vínculo trabalhista entre os anos de 2009 e 2014 (dados extraídos do Sistema CNIS, conforme documentos anexos – **Anexo 27**):

Quadro de empregados registrados						
	2009	2010	2011	2012	2013	2014
MO Consultoria Comercial e Laudos Estatisticos Ltda	0	0	1*	0	0	0
Empreiteira Rigidez	0	0	0	0	0	0
RCI Software e Hardware Ldta	0	0	0	0	0	0
GDF Investimentos Ltda	0	6**	4**	4**	0	0

▼

	Nome empregado	Início vínculo	Término vínculo

* MO Consultoria Comercial e Laudos Estatisticos Ltda	Gabriela Finsterbush Neves	01/06/2011	24/01/2012
** GDF Investimentos Ltda	Carlos Alberto Pereira da Costa	01/06/2010	-
	Damaris Cristina Marcatto	04/12/2012	-
	Natalia Marcondes Lopes Patrinicola	05/07/2010	01/10/2012
	Rute Santos Gonzales	15/09/2010	-
	Jefferson Cesar de Oliveira	18/01/2011	04/07/2011
	Marcio Tadeu Silva Junior	04/10/01	01/01/2011
	Bianca Roli Tancredi	01/09/2010	29/11/2011
	Victoria Gimenez Santos Romano	01/10/2010	29/12/2010

O reconhecimento de tais pessoas jurídicas como empresas de "fachada" utilizadas pelas empreiteiras contratadas pela **PETROBRAS** unicamente para a celebração de contratos fraudulentos, emissão de notas fiscais falsas, recebimento, ocultação e repasse de dinheiro que era produto e proveito, direto e indireto, de crimes, foi alcançado no curso das investigações a partir do depoimento de diversas testemunhas e também pelos próprios agentes responsáveis pelas prática dos delitos.

WALDOMIRO DE OLIVEIRA admitiu por ocasião de seu interrogatório na ação penal 5026212-82.2014.404.7000 (evento 1.167 – **Anexo 28**) que foi responsável pela "gestão" das empresas MO Consultoria, Empreiteira Rigidez e RCI Software, figurando formalmente no quadro societário da primeira e possuindo procuração com amplos poderes para gerir as duas últimas. Reconheceu, ainda, que cedeu tais empresas e suas respectivas contas bancárias para **ALBERTO YOUSSEF**, a fim de que ele as utilizasse para o recebimento e distribuição da vantagem indevida (propina) e do produto e proveito do crime (viabilizando, mediante criação de negócios simulados e uso de interpostas pessoas, a lavagem dos ativos). Além disso, **WALDOMIRO** reconheceu que, para dissimular a natureza dos valores recebidos, foram elaborados entre os depositantes e as referidas empresas contratos de prestação de serviços ideologicamente falsos, assim como emitidas notas fiscais

"frias".

MEIRE BONFIM DA SILVA POZA, ouvida na condição de testemunha no curso da ação penal 5025699-17.2014.404.7000 (evento 454 – **Anexo 29**), afirmou que prestou serviços de natureza contábil à organização criminosa chefiada por **ALBERTO YOUSSEF** por intermédio da empresa Arbor Consultoria e Assessoria Contábil. Reconheceu, ainda, que **ALBERTO YOUSSEF** teria utilizado a empresa GFD Investimentos, por ele controlada, e as empresas MO Consultoria, Empreiteira Rigidez e RCI Software, controladas por **WALDOMIRO**, para a emissão de notas fiscais falsas, especificando que nenhuma delas possuía estrutura física e de recursos humanos para a prestação de serviços que constavam nas notas por elas emitidas.

CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA, administrador formal da GFD Investimentos, também reconheceu em seu interrogatório (ação penal 5025699-17.2014.404.7000, evento 475 – **Anexo 30**) que tal empresa era gerida de fato por **ALBERTO YOUSSEF** e que a utilizava para receber valores de empreiteiras por meio da celebração de contratos de prestação de serviços ideologicamente falsos.

O próprio **ALBERTO YOUSSEF**, ao ser interrogado na ação penal nº 5026212-82.2014.404.7000 (evento 1.101 – **Anexo 13**) confessou que se utilizava das empresas MO Consultoria, Empreiteira Rigidez e RCI Software para operacionalizar o repasse de propinas, dinheiro que era produto e proveito de crimes, oriundos de Empreiteiras contratadas pela **PETROBRAS**. De acordo com **YOUSSEF**, ele efetuava o pagamento de 14,5% do valor da transação para **WALDOMIRO DE OLIVEIRA**, responsável pelas empresas supramencionadas, a fim de que ele celebrasse contratos fraudulentos com as empreiteiras e lhe fornecesse, em decorrência deles, notas fiscais frias para justificar a transferência dos valores. Do mesmo modo, **ALBERTO YOUSSEF** também reconheceu que se utilizava da empresa GFD para celebrar contratos ideologicamente falsos para receber repasses de propinas e comissionamentos (produto e proveito de crimes anteriores), oriundos de empreiteiras.

Ademais, além de não possuir empregados para a prestação de serviços de consultoria, nunca se apresentou qualquer "produto" dos referidos

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 2366

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls.

contratos, até mesmo porque YOUSSEF e seus subordinados não possuíam expertise no ramo dos supostos contratos de consultoria.

Desta feita, ante o acima exposto é possível concluir que todos os contratos celebrados por empreiteiras contratadas pela **PETROBRAS** com as empresas MO Consultoria, Empreiteira Rigidez, RCI Software e GFD Investimentos são ideologicamente falsos, assim como todas as notas fiscais por elas emitidas com supedâneo em tais avenças.

Tal estratagema foi em verdade utilizado pelo operador **ALBERTO YOUSSEF** única e exclusivamente para possibilitar a lavagem, por ocultação e simulação, do dinheiro sujo que vinha de crimes anteriores e caracterizava propina recebida das empreiteiras cartelizadas e a ser repassada para **PAULO ROBERTO COSTA** e demais destinatários por ele indicados, agentes públicos e privados.

Com efeito, uma vez depositadas pelas empreiteiras as vantagens indevidas (propinas) nas contas das empresas **MO Consultoria**, **Empreiteira Rigidez**, **RCI Software** e **GFD Investimentos**, **WALDOMIRO DE OLIVEIRA** e **ALBERTO YOUSSEF** operacionalizavam transações subsequentes para a obtenção de numerário em espécie a fim de que fossem entregues por **ALBERTO YOUSSEF** ou por seus emissários RAFAEL ANGULO LOPEZ, ADARICO NEGROMONTE e JAYME ALVES DE OLIVEIRA FILHO (o "CARECA") a **PAULO ROBERTO COSTA** e aos demais agentes por este indicados. JAYME, o "CARECA", era contratado e pago para entrega de recursos por ser policial federal, o que conferia maior proteção e segurança para o transporte de altos valores em espécie, o que será objeto de denúncia específica.

A título ilustrativo, colaciona-se logo abaixo quadro consolidado[95] que indica o montante total dos valores – ilícitos, conforme mencionado acima – que transitaram pelas contas das empresas MO Consultoria, Empreiteira Rigidez, RCI Software e GDF Investimentos, entre os anos de 2009 e 2013:

EMPRESA / ANO	2009	2010	2011	2012	2013	TOTAL

95 **Anexo 31**, Informação nº 113/2014 – SPEA/PGR.

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 2366

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 2365

EMPREITEIRA RIGIDEZ	CRÉDITOS	2.815.613,08		21.700.721,79		11.308.843,19		9.715.926,06		2 630.970,77		48.172.074,89	
	DÉBITOS	2.657.682,96		21 548 369,95		10.577.054,39		10.174.079,93		2.512.700,00		47.469.887,23	
	SAQUES	1.607.770,96	57,1%	5.320.238,00	24,5%	325.543,00	2,9%	1.698.620,86	17,5%	1.493.700,00	56,8%	10.445.872,82	21,7%
GFD INVESTI-MENTOS	CRÉDITOS	1.216.010,37		16 755.459,38		20.008.845,08		14.072.070,86		6.475.046,53		58.527.432,22	
	DÉBITOS	1.180.288,00		12.940.369,99		10.398.011,34		26.907 363,57		6.760.622,16		58.186.655,06	
	SAQUES		0,0%	946.945,37	5,7%	19.000,00	0,1%	670.000,00	4,8%		0,0%	1.635.945,37	2,8%
M O CONSULTO-RIA	CRÉDITOS	9.015.100,23		20.830.230,20		36.277.172,46		8.187.914,26		1.754.363,78		76.064.780,93	
	DÉBITOS	8.760.637,55		19.971.045,45		35.739.750,08		7.967.398,69		2.202.246,25		74.641.078,02	
	SAQUES	5.164.583,66	57,3%	1.116.900,00	5,4%	375.273,00	1,0%	1.404.000,00	17,2%	1.030.460,00	58,7%	9.091.216,66	12,0%
RCI SOFTWARE	CRÉDITOS	3.564.357,31		8.667.290,91		4.466.921,28		136.152,54				16.834.722,04	
	DÉBITOS	3 820.402,50		11.108 276,30		4.002.357,14						18.931.035,94	
	SAQUES	2.371.130,24	66,5%	128.810,35	1,5%	42.425,00	1,0%					2.542.366,12	15,1%
TOTAL CRÉDITOS		16.611.080,99		67.953.702,28		72.061.782,01		32.112.063,72		10.860.381,08		199.599.010,08	
TOTAL DÉBITOS		16.419.011,01		65.568.061,69		60.717.172,95		45.048.842,19		11.475.568,41		199.228.656,25	
SAQUES e CHEQUES		9.143.484,86	55,0%	7.512.894,25	11,1%	762.241,00	1,06%	3.772.620,86	11,8%	2.524.160,00	23,2%	23.715.400,97	11,9%

O quadro acima não só indica o grande volume de valores movimentados pela organização criminosa, como também demonstra que no princípio, no ano de 2009, grande parte do dinheiro recebido mediante depósitos em conta pelas empresas **MO Consultoria**, **Empreiteira Rigidez** e **RCI Software**[96], inclusive das empreiteiras cartelizadas, era simplesmente sacado em espécie ou obtido mediante a emissão de cheques para desconto sem identificação de conta creditada, ou seja, cheques sacados na *boca* do caixa. O uso de empresas de fachada para saque de valores em espécie é uma figura clássica de lavagem de ativos, quebrando o rastro do dinheiro ("paper trail").

Nos anos subsequentes, contudo, a operação de lavagem de dinheiro por intermédio das referidas empresas de fachada passou a se refinar, pois **ALBERTO YOUSSEF** determinou que **WALDOMIRO DE OLIVEIRA** repassasse os valores recebidos das empreiteiras para as contas de outras empresas por ele indicadas, dentre as quais as empresas de LEONARDO MEIRELLES[97]: LABOGEN QUÍMICA, INDÚSTRIA LABOGEN e PIROQUÍMICA, para que nessas fossem em parte remetidos

96 Especificamente em relação a GFD Investimentos, controlada diretamente por ALBERTO YOUSSEF, verifica-se no citado quadro que ele sempre teve a cautela de evitar saques em espécie ou depósitos a terceiros não identificados, transações estas que, segundo já sabia em decorrência de sua vasta experiência como doleiro, poderiam chamar a atenção das autoridades fiscalizadoras.

97 Já denunciado na ação penal conexa sob nº 5025699-17.2014.404.7000, em trâmite perante esse Juízo, pela prática de crimes contra o sistema financeiro nacional e de formação de organização criminosa.

Fl. 2367

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 2366

ao exterior e em parte objeto de saques em moeda corrente e a entrega de valores a **ALBERTO YOUSSEF**.

De fato, conforme já pormenorizadamente descrito e comprovado nas ações penais nºs 5025699-17.2014.404.7000 e 5026212-82.2014.404.7000, as empresas LABOGEN QUÍMICA, INDÚSTRIA LABOGEN e PIROQUÍMICA serviram entre os anos de 2009 e 2014 para a remessa de vultosos valores para o exterior, mediante contratos de importação fictícios, caracterizando o crime de lavagem de dinheiro transnacional e crimes contra o sistema financeiro nacional.

A transferência de valores das contas de empresas controladas por **ALBERTO YOUSSEF** para contas do doleiro LEONARDO MEIRELLES tinha uma função muito importante dentro do banco clandestino montado por MEIRELLES, sob investigação conexa que tramita perante essa Vara e será objeto de análise autônoma.

Após receber recursos ilícitos por intermédio de transferências bancárias efetuadas por empresas de fachada utilizadas por **YOUSSEF**, inclusive as de **WALDOMIRO**, MEIRELLES transferia tais numerários para o exterior com base em contratos de câmbio falsos e importanções fraudulentas, disponibilizando-os a terceiros que se utilizavam de seus serviços em troca do fornecimento de valores em espécie no Brasil. Em contrapartida, uma parte de tais recursos recebidos em espécie era repassada a ALBERTO YOUSSEF, metodologia esta que tornava a operação de lavagem de ativos ainda mais rebuscada, dificultando o rastreamento do dinheiro.

Assim, os clientes de MEIRELLES que entregavam dinheiro em espécie para ele conseguiriam fazer pagamentos de seus fornecedores no exterior com dinheiro que proveio de empresas controladas por **YOUSSEF**, diretamente e por intermédio de **WALDOMIRO DE OLIVEIRA**, enquanto **YOUSSEF** recebia dinheiro em espécie de outros clientes de MEIRELLES em contraprestação das transferências bancárias que fazia para as empresas deste e que eguiam para o exterior em benefício dos terceiros clientes. **YOUSSEF**, doleiro experiente, tinha conhecimento do esquema dólar-cabo utilizado aqui e de que suas transferências eram parte de uma

CD AUTUAÇÃO Fls 2368 DA MESA SECRETARIA-GERAL

CD AUTUAÇÃO Fls 2367 DA MESA SECRETARIA-GERAL

reciclagem transacional de capitais feito em uma instituição financeira paralela ao mercado oficial.

4.2. Das imputações referentes à lavagem de capitais

Como já se referiu anteriormente, nos contratos conduzidos pela Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS descritos no "capítulo 3", houve oferecimento de vantagens ilícitas por parte dos denunciados **JOSÉ ALDEMÁRIO PINHEIRO FILHO ("LÉO PINHEIRO"), AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS, MATEUS COUTINHO DE SÁ OLIVEIRA** e **JOSÉ RICARDO NOGUEIRA BREGHIROLLI,** administradores e agentes da empresa OAS, a **PAULO ROBERTO COSTA** e outros empregados da **PETROBRAS**, sendo que cabia a **ALBERTO YOUSSEF**, na condição de operador financeiro e do mercado negro, assim como **WALDOMIRO DE OLIVEIRA** como integrante de seu núcleo operacional, viabilizar o recebimento de tais valores provenientes de atividades criminosas e sua lavagem.

No item acima também já se mencionou que o recebimento de tais valores se dava de diversas formas. Dentre elas, são aqui descritos os pagamentos recebidos em contas de empresas "laranjas" comandadas por **YOUSSEF** e **WALDOMIRO** (RCI, RIGIDEZ, e M.O.), precedidos da celebração de contratos e com a emissão de notas fiscais "frias", indicando falsos objetos com o intuito de coonestar as transferências de valores ilícitos, caracterizando crime de lavagem de dinheiro.

WALDOMIRO DE OLIVEIRA atuou como representante das empresas de fachada RCI, RIGIDEZ e M.O na emissão de documentos falsos a pedido e em favor de **YOUSSEF** e **PAULO ROBERTO COSTA**, pelo que recebia pagamento. Como já referido, segundo informado pelo próprio **ALBERTO YOUSSEF**, **WALDOMIRO DE OLIVEIRA** cobrava o percentual de 14,5% para fazer o recebimento e emissão de notas relacionadas aos pagamentos realizados pelas empreiteiras nas contas da M.O., RIGIDEZ e RCI, incluídos aí os tributos[98].

Do outro lado, papel semelhante foi desempenhado por **FERNANDO**

98 Autos 5026212-84.2014.404.7000, evento 1.101 – **Anexo 13.**

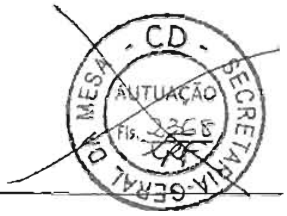

AUGUSTO STREMEL DE ANDRADE e **JOÃO ALBERTO LAZZARI**, eis que, por orientação de **LÉO PINHEIRO** e **AGENOR,** subscreveram documentos falsos em nome da **OAS**, conforme se detalhará a seguir.

Por fim, já se relatou anteriormente o papel de direção que **JOSÉ ALDEMÁRIO PINHEIRO FILHO** e **AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS** exerciam no esquema pelo lado da OAS, sendo o primeiro contato direto de **YOUSSEF**, enquanto o segundo tratava diretamente com **PAULO ROBERTO**. Do mesmo modo, sobressai-se nesta organização criminosa **MATEUS COUTINHO DE SÁ OLIVEIRA**, que, na condição de diretor financeiro da OAS, participava ativamente da prática dos delitos ora narrados. Os três, como tinham amplo domínio dos fatos atinentes às promessas de vantagens indevidas aos empregados da **PETROBRAS** e respectivos pagamentos, tinham igual domínio sobre todas as operações de lavagem de tais ativos, inclusive mediante a celebração de instrumentos e a emissão de notas fiscais falsas.

Para a melhor compreensão dos fatos, serão descritos inicialmente os contratos celebrados diretamente por empresas do grupo OAS com as empresas de fachada, para, em sequência, descreverem-se os documentos ideologicamente falsos forjados com as mesmas empresas pela COESA e pelo Consórcio Viário São Bernardo.

4.2.1 Da lavagem de dinheiro mediante negócios simulados entre as empresas do grupo OAS e as empresas EMPREITEIRA RIGIDEZ LTDA., RCI SOFTWARE E HARDWARE LTDA. e M.O. CONSULTORIA COMERCIAL E LAUDOS ESTATÍSTICOS LTDA.

Na linha do que foi descrito acima, são imputados abaixo os atos de lavagem consistentes em pagamentos a empresas de fachada vinculados a contratos fictícios assinados pela **OAS**.

1º contrato – 1ª conduta de lavagem:

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 2370

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 2369

Em 04/05/09, a **OAS**, sob determinação de **JOSÉ ALDEMÁRIO PINHEIRO FILHO ("LÉO PINHEIRO")** e **AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS**, seus administradores, e mediante a participação de **MATEUS COUTINHO DE SÁ OLIVEIRA**, diretor financeiro desta empreiteira, firmou contrato com a EMPREITEIRA RIGIDEZ LTDA., com prazo até 04/07/09, tendo como objeto a prestação de serviços de consultoria técnica visando recompor financeiramente contrato junto à TKCSA em relação à obra TKCSA BOP 1, localizada no Distrito Industrial de Santa Cruz – RJ. A remuneração da contratada se daria por *sucess fee*, limitado ao montante de R$ 3.000.000,00[99].

Por orientação dos denunciados **JOSÉ ALDEMÁRIO PINHEIRO FILHO ("LÉO PINHEIRO"), AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS** e **MATEUS COUTINHO DE SÁ OLIVEIRA**, o contrato foi subscrito por representante ainda não identificado da **OAS**, enquanto, como de hábito, a RIGIDEZ se fez representar por **WALDOMIRO DE OLIVEIRA**[100], prestando serviços a **ALBERTO YOUSSEF,** que por sua vez comandava o esquema de lavagem de recursos desviados da PETROBRAS por solicitação de **PAULO ROBERTO COSTA**. Todos eles estavam plenamente cientes de que o objeto do contrato era absolutamente fictício, já que, como se referiu anteriormente, a RIGIDEZ não prestava quaisquer outros serviços que não a emissão de documentos simulados para operacionalizar o repasse de valores indevidos.

Na época de celebração do aludido instrumento, estava vigente o contrato anteriormente descrito do CONSÓRCIO CONPAR com a **PETROBRAS** para obras referentes à REPAR, localizada no Paraná, pelo que se pode inferir que o documento com a RIGIDEZ foi firmado com o intuito de dar aparência de legalidade

99 Contrato apreendido no escritório de contabilidade ARBOR, que prestava serviços para ALBERTO YOUSSEF, (autos 5049557-14.2013.404.7000, evento 488, AP-INQPOL6, fls. 000173/000179 – Anexo 32) e posteriormente apresentado pela própria Construtora OAS nos autos 5044988-33.2014.404.7000, evento 20, COMP2 (**Anexo 37**).

100Em que pese no contrato se mencione que a RIGIDEZ seria representada por DENISVALDO DE ALMEIDA, o mero confronto da assinatura aposta no documento com a de **WALDOMIRO** (constante, por exemplo, em seu termo de declarações juntado ao evento 14, AUTO_QUALIFIC7 dos autos 5049557-14.2013.404.7000 – **Anexo 41**), permite concluir pela autoria da subscrição.

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 2371

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 2370

ao repasse de valores ilícitos obtidos a partir dessa contratação pública.

A RIGIDEZ encaminhou primeira carta de cobrança à **OAS** com data de 20/11/09, afirmando que em virtude do cumprimento do referido contrato lhe era devida a importância de R$ 1.836.941,52. Seguiram-se outras três correspondências de cobrança à Construtora OAS, datadas de 15/12/09, 22/02/10 e 02/06/10, sendo todas subscritas por **WALDOMIRO** e encaminhadas aos cuidados do engenheiro Cláudio Borges[101].

Há termo de encerramento do contrato datado de 15/06/10, no qual declaram que a **OAS** auferiu R$ 26.242.021,65 em decorrência das prestações de serviço pela RIGIDEZ, pelo que era devido à contratada o valor de **R$ 1.836.941,52** nos termos da cláusula 6.1 do contrato original[102].

A pedido de **YOUSSEF** e mediante pagamento, **WALDOMIRO** fez emitir a nota fiscal nº 83, com data de 18/06/10 e referência a prestação de serviços de consultoria como natureza da operação, no valor bruto de **R$ 1.836.941,52** e valor líquido (descontados os tributos) de R$ 1.723.969,62, no qual se indica a data de vencimento 30/06/10[103].

A quebra de sigilo bancário da RIGIDEZ[104] revela que na referida data de vencimento, a Construtora OAS realizou transferência no valor de R$ 1.632.122,54 de sua conta nº 312185 da agência 1629 do Banco Bradesco (237) para a conta bancária indicada para crédito na referida nota fiscal nº 0000083, qual seja, a de nº 697931 mantida pela RIGIDEZ na agência 500 do mesmo banco, fechando o ciclo desse pagamento[105]. O pagamento foi expressamente confirmado pela própria OAS

101Autos 5049557-14.2013.404.7000, evento 488, AP-INQPOL7, fls. 000201/000204 (**Anexo 33**)

102Autos 5049557-14.2013.404.7000, evento 488, AP-INQPOL6, fls. 000181/000182 (**Anexo 32**).

103Documento apresentado pela própria construtora OAS nos autos 5044988-33.2014.404.7000, evento 20, COMP2 (**Anexo 37**).

104**Anexo 40**: extrato detalhado com dados obtidos via SIMBA no Caso 001-MPF-001035, em cumprimento da quebra de sigilo de dados bancários deferida nos autos 5027775-48.2013.404.7000 (eventos 61 e 63), especificamente em relação às empresas GFD, M.O., RIGIDEZ e RCI.

105Como evidente, a diferença entre o valor líquido da referida nota fiscal e o valor depositado na conta da RIGIDEZ é de R$ 91.847,08. Em que pese não se tenha identificado o depósito de tal valor nas contas da RIGIDEZ, é possível infirmar que seu pagamento se deu por outras vias, mediante compensação ou em espécie, por exemplo. Contudo, a presente imputação não abarca essa diferença.

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 2372

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 2371

no evento 20 dos autos 5044988-33.2014.404.7000[106].

Assim, ao promoverem as referidas formalizações de contrato, correspondências e nota fiscal ideologicamente falsos, bem como o subsequente depósito bancário em conta titularizada por empresa de fachada, no período entre 04/05/09 e 30/06/10, os denunciados **JOSÉ ALDEMÁRIO PINHEIRO FILHO ("LÉO PINHEIRO"), AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS, MATEUS COUTINHO DE SÁ OLIVEIRA, ALBERTO YOUSSEF, WALDOMIRO DE OLIVEIRA** e **PAULO ROBERTO COSTA,** agindo com unidade de desígnios e vontades, ocultaram e dissimularam a origem, disposição, movimentação, propriedade e natureza de R$ 1.836.941,52 provenientes direta e indiretamente dos crimes de organização criminosa, formação de cartel, fraude a licitação contra a PETROBRAS e outros, violando o disposto no art. 1º da Lei 9613/98 e incorrendo na prática do crime de lavagem de capitais.

2º contrato – 2ª e 3ª condutas de lavagem:

Em 03/05/10, a **OAS**, sob determinação de **JOSÉ ALDEMÁRIO PINHEIRO FILHO ("LÉO PINHEIRO")** e **AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS**, seus administradores, e mediante a participação de **MATEUS COUTINHO DE SÁ OLIVEIRA**, diretor financeiro desta empreiteira, firmou contrato com a MO CONSULTORIA, no valor de R$ 600.000,00 e prazo de cinco meses, aludindo ao genérico e falso objeto de "serviços de consultoria técnica nas áreas empresarial, fiscal, trabalhista e de auditoria".

Por determinação de **JOSÉ ALDEMÁRIO PINHEIRO FILHO ("LÉO PINHEIRO"), AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS**, o contrato foi assinado por **JOÃO ALBERTO LAZZARI** como representante da **OAS**, enquanto a M.O. se fez representar por **WALDOMIRO DE OLIVEIRA**[107], prestando serviços a

106**Anexo 36**: autos 5044988-33.2014.404.7000, evento 20, PET1.

107 Contrato juntado pela própria OAS no evento 30, COMP2 dos autos 5044849-81.2014.404.7000 (**Anexo 39**). Em que pese não haja identificação do representante da OAS que subscreveu o ato, é possível afirmar a autoria por JOÃO ALBERTO LAZZARI ante o confronto com sua assinatura aposta em

CD AUTUAÇÃO Fls. 2373 SECRETARIA GERAL DA MESA

CD AUTUAÇÃO Fls. 2372 SECRETARIA GERAL DA MESA

ALBERTO YOUSSEF que, por sua vez, comandava o esquema de lavagem de recursos desviados da PETROBRAS por solicitação de **PAULO ROBERTO**. Todos eles estavam plenamente cientes de que o objeto do contrato era absolutamente falso, já que, como se referiu anteriormente, a M.O. não prestava quaisquer serviços.

Em que pese o contrato previsse o pagamento em parcelas mensais de R$ 120.000,00 no período entre maio e setembro de 2010, conforme revela a quebra de sigilo bancário da M.O.[108] e admitido pela própria **OAS**[109], o adimplemento se deu mediante duas transferências eletrônicas, uma no valor de R$ 337.860,00, no dia 08/09/10, e outra no montante de R$ 225.240,00, na data de 20/09/10. Ambas foram recebidas pela conta nº 130057542 da agência 663 do banco 33, titularizada pela M.O., tendo como depositante a OAS ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A. por meio da conta 1699024 da agência 138 do banco 237.

A diferença em relação ao valor acordado de R$ 600.000,00 se deve ao pagamento de tributos, conforme demonstram as notas fiscais 0000152 e 0000158 da M.O., emitidas por **WALDOMIRO** a pedido de **YOUSSEF** e mediante pagamento, a fim de formalizar a transação, sendo a primeira em 27/08/10 no valor bruto de **R$ 360.000,00** e a segunda em 02/09/10, no valor bruto de **R$ 240.000,00**. Destaque-se que a conta na qual ocorridos os depósitos coincide com a que é indicada para pagamento nas notas fiscais e que, em ambas, a natureza da operação é descrita como prestação de serviços de consultoria[110].

Como já se disse, o objeto do contrato e das notas é absolutamente inverídico, sendo os documentos utilizados tão somente para dar aparência de legalidade a operação de lavagem do dinheiro sujo oriundo da prática de crimes contra a administração pública, cartel, corrupção e outros, em parte destinado pela

outro contrato no mesmo COMP2 do Evento 30 dos autos 5044849-81.2014.404.7000 e no contrato juntado ao evento 488, AP-INQPOL6 e AP-INQPOL7, fls. 000184/000191 dos autos 5049557-14.2013.404.7000 (**Anexos 32 e 33**). Já a assinatura de WALDOMIRO é reconhecida mediante confronto com outras assinaturas dele constantes nos autos, como, por exemplo, em seu termo de declarações juntado ao evento 14, AUTO_QUALIFIC7 dos autos 5049557-14.2013.404.7000 (**Anexo 41**).

108**Anexo 40.**

109Autos 5044849-81.2014.404.7000, evento 30, PET1 (**Anexo 38**).

110 Documentos apresentados pela própria OAS nos autos 5044849-81.2014.404.7000, evento 30, COMP2. Como lá se observa, o valor líquido da nota fiscal nº 152 é de R$ 337.860,00, enquanto para a nota 158 o valor pago, descontados os tributos, é de exatos R$ 225.240,00.

SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls 2374

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls 2373

OAS, por intermédio de **YOUSSEF**, para **PAULO ROBERTO COSTA** e pessoas por ele indicadas.[111]

Nessa linha, destaque-se que, na época de celebração do aludido instrumento e dos respectivos pagamentos, todos os contratos anteriormente descritos celebrados pelos CONSÓRCIOS RNEST CONEST e CONPAR estavam vigentes, pelo que se pode inferir que os documentos com a M.O. foram firmados com o intuito de dar aparência de legalidade ao repasse de valores ilícitos obtidos a partir dessas contratações públicas[112].

Assim, ao promoverem as referidas formalizações de contrato e nota fiscal ideologicamente falsos, bem como o subsequente depósito bancário em conta titularizada por empresa de fachada, no período entre 03/05/10 e 08/09/10, os denunciados **JOSÉ ALDEMÁRIO PINHEIRO FILHO ("LÉO PINHEIRO"), AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS, JOÃO ALBERTO LAZZARI, MATEUS COUTINHO DE SÁ OLIVEIRA, ALBERTO YOUSSEF, WALDOMIRO DE OLIVEIRA** e **PAULO ROBERTO COSTA,** agindo com unidade de desígnios e vontades, dissimularam a origem, disposição, movimentação e propriedade de **R$ 360.000,00** provenientes direta e indiretamente dos crimes de organização criminosa, formação de cartel, fraude a licitação contra a PETROBRAS e outros, violando o disposto no art. 1º da Lei 9613/98 e incorrendo na prática do crime de lavagem de capitais.

Novamente e de igual forma, ao promoverem as referidas formalizações de contrato e nota fiscal ideologicamente falsos e subsequente depósito bancário em conta titularizada por empresa de fachada, no período entre 03/05/10 e 20/09/10, **JOSÉ ALDEMÁRIO PINHEIRO FILHO, AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS, JOÃO ALBERTO LAZZARI, MATEUS COUTINHO DE SÁ OLIVEIRA, ALBERTO YOUSSEF, WALDOMIRO DE OLIVEIRA** e **PAULO ROBERTO**

111 Nesse sentido, elucidativo o interrogatório de YOUSSEF nos autos 5026212-84.2013.404.7000, onde refere expressamente que os depósitos efetuados pela OAS na conta da M.O. São "pagamentos de comissionamentos para que isso depois fosse repassado ao Paulo Roberto Costa e a agentes públicos" (**Anexo 13**).

112 Vale ressaltar que, conforme afirmou o próprio PAULO ROBERTO, sequer o denunciado tinha conhecimento da obra específica a qual se referia determinado pagamento operacionalizado por YOUSSEF, eis que as vantagens indevidas eram cumuladas em um "pacote maior", para usar a expressão do juízo. (Anexo 13).

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 2375

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 2374

COSTA, dissimularam a origem, disposição, movimentação e propriedade de **R$ 240.000,00** provenientes diretamente das infrações penais antes descritas por meio.

3º contrato – 4ª e 5ª condutas de lavagem:

Em 01/07/10, a **OAS**, sob determinação de **JOSÉ ALDEMÁRIO PINHEIRO FILHO ("LÉO PINHEIRO")** e **AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS**, seus administradores, e mediante a participação de **MATEUS COUTINHO DE SÁ OLIVEIRA**, diretor financeiro desta empreiteira, firmou contrato com a RCI SOFTWARE, no valor integral de **R$ 225.000,00** em caso de êxito integral na prestação dos serviços, descritos genérica e falsamente como "consultoria em informática para desenvolvimento ou criação de programas"[113].

Por determinação de **JOSÉ ALDEMÁRIO PINHEIRO FILHO ("LÉO PINHEIRO"), AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS** e **MATEUS COUTINHO DE SÁ OLIVEIRA**, o contrato foi subscrito por representante ainda não identificado da OAS, enquanto a RCI se fez representar por **WALDOMIRO DE OLIVEIRA**[114], prestando serviços a **ALBERTO YOUSSEF,** que por sua vez comandava o esquema de lavagem de recursos desviados da PETROBRAS por solicitação de **PAULO ROBERTO**. Todos eles estavam plenamente cientes de que o objeto do contrato era absolutamente fictício, já que, como se referiu anteriormente, a RCI não prestava serviços de qualquer natureza.

De acordo com as previsões contratuais, o valor contratado seria pago em parcelas mensais de R$ 75.000,00 a serem depositadas na "conta corrente do CONTRATADO mantida no Banco Itaú S/A Agência nº 355 – c/c nº 82755-1".

Conforme revela a quebra de sigilo bancário da RCI[115], em virtude desse contrato foram efetuados dois depósitos pela **OAS** na conta bancária indicada

113 Autos 5049557-14.2013.404.7000, evento 488, AP-INQPOL7, fls. 000206/000207 (**Anexo 37**).
114 Em que pese no contrato se mencione que a RIGIDEZ seria representada por DENISVALDO DE ALMEIDA, o mero confronto da assinatura aposta no documento com a de WALDOMIRO (constante, por exemplo, em seu termo de declarações juntado ao evento 14, AUTO_QUALIFIC7 dos autos 5049557-14.2013.404.7000 – **Anexo 41**), permite concluir pela autoria da subscrição.
115 **Anexo 40.**

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 2376

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 2376

no instrumento: uma em **08/09/10**, no valor de **R$ 140.775,00**, e outra em **20/09/10**, no montante de **R$ 70.387,50**. Ambas tiveram como depositante a **OAS**, sendo a primeira por intermédio da conta nº 4540443622 da agência nº 454 do Banco 399 e a segunda pela conta 1748270 da agência 2372 do banco 237.

Os depósitos foram formalmente justificados, ainda, pela emissão das notas fiscais de números 061 e 087, nos valores brutos de **R$ 150.000,00** e **R$ 75.000,00** respectivamente, e valores líquidos que correspondem exatamente aos depósitos efetuados, sendo o primeiro documento datado de 27/08/10 e o segundo de 01/09/10[116]. Ambos os documentos descrevem a natureza das operações como prestação de serviços de mão de obra, tendo sido emitidos por **WALDOMIRO** a pedido de **YOUSSEF** e mediante pagamento, conforme usual distribuição de tarefas internas da organização criminosa.

Também aqui o objeto do contrato é absolutamente inverídico, já que, tal como ocorria com a M.O. e a RIGIDEZ, a RCI em verdade não prestava qualquer espécie de serviço, sendo utilizada tão somente para, mediante a emissão de documentos ideologicamente falsos, lavar o dinheiro sujo oriundo da prática de crimes contra a administração pública, cartel, corrupção e outros, em parte destinado pela OAS, por intermédio de **YOUSSEF**, para **PAULO ROBERTO COSTA** e pessoas por ele indicadas.

Na época da emissão dos documentos e respectivos pagamentos, todos os contratos anteriormente descritos celebrados pelos CONSÓRCIOS RNEST CONEST e CONPAR estavam vigentes, pelo que se pode inferir os documentos com a RCI foram firmados com o intuito de dar aparência de legalidade ao repasse de valores ilícitos obtidos a partir dessas contratações públicas.

Assim, ao promoverem as referidas formalizações de contrato e nota fiscal ideologicamente falsos, bem como o subsequente depósito bancário em conta titularizada por empresa de fachada, no período entre 01/07/10 e 08/09/10, os denunciados **JOSÉ ALDEMÁRIO PINHEIRO FILHO ("LÉO PINHEIRO"), AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS, MATEUS COUTINHO DE SÁ OLIVEIRA,**

116 Autos 5044988-33.2014.404.7000, evento 20, COMP2 (**Anexo 37**).

ALBERTO YOUSSEF, WALDOMIRO DE OLIVEIRA e **PAULO ROBERTO COSTA,** agindo com unidade de desígnios e vontades, dissimularam a origem, disposição, movimentação e propriedade de **R$ 150.000,00** provenientes direta e indiretamente dos crimes de organização criminosa, formação de cartel, fraude a licitação contra a PETROBRAS e, ainda, contra a ordem tributária, violando desta forma o disposto no art. 1º da Lei 9613/98 e incorrendo na prática do crime de lavagem de capitais.

Novamente e de igual forma, ao promoverem as referidas formalizações de contrato e nota fiscal ideologicamente falsos e subsequente depósito bancário em conta titularizada por empresa de fachada, no período entre 01/07/10 e 20/09/10, **JOSÉ ALDEMÁRIO PINHEIRO FILHO ("LÉO PINHEIRO"), AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS, MATEUS COUTINHO DE SÁ OLIVEIRA, ALBERTO YOUSSEF, WALDOMIRO DE OLIVEIRA** e **PAULO ROBERTO COSTA,** agindo com unidade de desígnios e vontades, dissimularam a origem, disposição, movimentação e propriedade de **R$ 75.000,00** provenientes provenientes direta e indiretamente dos crimes de organização criminosa, formação de cartel, fraude a licitação contra a PETROBRAS e outros, violando o disposto no art. 1º da Lei 9613/98 e incorrendo na prática do crime de lavagem de capitais.

4º contrato – 6ª conduta de lavagem:

Em 04/10/10, a **OAS**, sob determinação de **JOSÉ ALDEMÁRIO PINHEIRO FILHO ("LÉO PINHEIRO")** e **AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS**, seus administradores, e mediante a participação de **MATEUS COUTINHO DE SÁ OLIVEIRA**, diretor financeiro desta empreiteira, firmou novo instrumento com a EMPREITEIRA RIGIDEZ, desta feita com prazo de dois meses e valor global estimado de R$ 1.150.000,00, tendo como falso objeto a prestação de serviços de consultoria técnica visando recompor financeiramente contrato junto à GAS BRASILIANO – GBD[117].

117 Contrato apreendido no escritório de contabilidade ARBOR, que prestava serviços para ALBERTO YOUSSEF, (autos 5049557-14.2013.404.7000, evento 488, AP-INQPOL6, fls. 000158/000163 – **Anexo 33**) e posteriormente apresentado pela própria Construtora OAS nos autos 5044988-

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 2378

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 2379

Novamente, por determinação dos denunciados **JOSÉ ALDEMÁRIO PINHEIRO FILHO ("LÉO PINHEIRO")**, **AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS** e **MATEUS COUTINHO DE SÁ OLIVEIRA**, o contrato foi subscrito por representante ainda não identificado da OAS, enquanto, como de hábito, a RIGIDEZ se fez representar por **WALDOMIRO DE OLIVEIRA**[118], prestando serviços a **ALBERTO YOUSSEF** que, por sua vez, comandava o esquema de lavagem de recursos desviados da PETROBRAS por solicitação de **PAULO ROBERTO**. Todos eles estavam plenamente cientes de que o objeto do contrato era absolutamente inverídico, já que, como se referiu anteriormente, a RIGIDEZ não prestava serviços de qualquer natureza.

Como decorrência do contrato simulado, a pedido de **YOUSSEF** e mediante pagamento, **WALDOMIRO** emitiu a nota fiscal nº 0000100, com data de 16/11/10, no valor bruto de **R$ 1.150.000,00** e valor líquido (descontados os tributos) de R$ 1.079.275,00. O documento fiscal especifica a natureza da operação como prestação de serviços de consultoria e identifica que o pagamento deveria ser creditado na conta nº 10.450-8 da agência 8059 do Banco Itaú[119].

A quebra de sigilo bancário da EMPREITEIRA RIGIDEZ confirmou o pagamento, demonstrando que na data de 03/12/10, a Construtora **OAS** realizou transferência eletrônica no valor de R$ 1.079.275,00 de sua conta nº 4540443622 da agência 454 do Banco 399 para a conta bancária indicada na nota fiscal antes referida[120]. Não bastasse isso, embora com equívoco quanto à data, o adimplemento foi expressamente confirmado pela própria OAS no evento 20 dos autos 5044988-33.2014.404.7000[121].

Na época da emissão dos documentos e respectivos pagamentos,

33.2014.404.7000, evento 20, COMP2 (**Anexo 37**).

118 Em que pese no contrato se mencione que a RIGIDEZ seria representada por DENISVALDO DE ALMEIDA, o mero confronto da assinatura aposta no documento com a de WALDOMIRO (constante, por exemplo, em seu termo de declarações juntado ao evento 14, AUTO_QUALIFIC7 dos autos 5049557-14.2013.404.7000 – **Anexo 41**), permite concluir pela autoria da subscrição.

119Documento apreendido na sede da ARBOR Consultoria e juntado aos autos 5049557-14.2013.404.7000, evento 488, AP-INQPOL5, fls. 000151 (**Anexo 32**). Posteriormente foi juntado aos autos de inquérito policial nº 5044988-33.2014.404.7000 pela própria OAS (evento 20, COMP2 – **Anexo 37**).

120 **Anexo 40**.

121 Autos 5044988-33.2014.404.7000, evento 20, PET1 (**Anexo 36**)

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 2379

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 2378

todos os contratos anteriormente descritos celebrados pelos CONSÓRCIOS RNEST CONEST e CONPAR estavam vigentes, pelo que se pode inferir que os documentos com a RIGIDEZ foram firmados com o intuito de dar aparência de legalidade ao repasse de valores ilícitos referentes a essas contratações públicas.

Assim, ao promoverem as referidas formalizações de contrato e nota fiscal ideologicamente falsos, bem como o subsequente depósito bancário em conta titularizada por empresa de fachada, no período entre 04/10/10 e 03/12/10 os denunciados **JOSÉ ALDEMÁRIO PINHEIRO FILHO ("LÉO PINHEIRO"), AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS, MATEUS COUTINHO DE SÁ OLIVEIRA, ALBERTO YOUSSEF, WALDOMIRO DE OLIVEIRA e PAULO ROBERTO COSTA,** agindo com unidade de desígnios e vontades, dissimularam a origem, disposição, movimentação e propriedade de **R$ 1.150.000,00** provenientes direta e indiretamente dos crimes de organização criminosa, formação de cartel, fraude a licitação contra a PETROBRAS e outros, violando o disposto no art. 1º da Lei 9613/98 e incorrendo na prática do crime de lavagem de capitais.

5º contrato – 7ª conduta de lavagem:

Em 04/11/10, a **OAS**, sob determinação de **JOSÉ ALDEMÁRIO PINHEIRO FILHO ("LÉO PINHEIRO")** e **AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS**, seus administradores, e mediante a participação de **MATEUS COUTINHO DE SÁ OLIVEIRA**, diretor financeiro desta empreiteira, firmou contrato com a MO CONSULTORIA, no valor de R$ 660.000,00 e prazo de 30 dias úteis, aludindo ao falso e genérico objeto de prestação de "serviços de auditoria fiscal e trabalhista nas Obras da Diretoria SP".

Por determinação dos denunciados **JOSÉ ALDEMÁRIO PINHEIRO FILHO ("LÉO PINHEIRO"), AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS** e **MATEUS COUTINHO DE SÁ OLIVEIRA**, o contrato foi subscrito por representante ainda não identificado da **OAS**, enquanto, como de hábito, a M.O. CONSULTORIA se

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 2880

CD SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 2379

fez representar por **WALDOMIRO DE OLIVEIRA**[122], prestando serviços a **ALBERTO YOUSSEF** que, por sua vez comandava o esquema de lavagem de recursos desviados da PETROBRAS por solicitação de **PAULO ROBERTO COSTA**. Todos eles estavam plenamente cientes de que o objeto do contrato era absolutamente fictício, já que, como se referiu anteriormente, a M.O. CONSULTORIA não prestava serviços de qualquer natureza.

Com base nesse instrumento simulado, a pedido de **YOUSSEF** e mediante pagamento, **WALDOMIRO** emitiu a nota fiscal nº 0000167 da M.O. CONSULTORIA, com data de 20/12/10 e referência a prestação de serviços de consultoria como natureza da operação, no valor bruto de **R$ 660.000,00** e valor líquido (descontados os tributos) de **R$ 619.410,00**. O documento fiscal especificou que o valor deveria ser depositado na conta nº 13005754-2 da agência 0663 do Banco Santander (033)[123].

Os dados obtidos por intermédio da quebra de sigilo bancário judicialmente autorizada da empresa M.O. CONSULTORIA demonstram o recebimento do exato valor líquido na conta especificada na nota fiscal 0000167 no dia 03/01/11, tendo como depositante a **OAS** por meio de sua conta nº 115799 da agência 910 do Banco 341[124]. Ademais, a própria **OAS** assumiu a realização do pagamento em petição juntada ao evento 20 dos autos 5044988-33.2014.404.7000[125].

Na época da emissão dos documentos e correspondente pagamento, todos os contratos anteriormente descritos celebrados pelos CONSÓRCIOS RNEST CONEST e CONPAR estavam vigentes, pelo que se pode inferir que os documentos com a M.O. CONSULTORIA foram firmados com o intuito de dar aparência de legalidade ao repasse valores ilícitos obtidos a partir dessas contratações públicas.

122 Contrato juntado pela própria OAS no evento 20, COMP2 dos autos 5044988-33.2014.404.7000 (**Anexo 37**). É possível afirmar a autoria da assinatura de WALDOMIRO mediante confronto com outras assinaturas dele constantes nos autos, como, por exemplo, em seu termo de declarações juntado ao evento 14, AUTO_QUALIFIC7 dos autos 5049557-14.2013.404.7000 (**Anexo 41**).

123 Documento apreendido na sede da ARBOR Consultoria e juntado aos autos 5049557-14.2013.404.7000, evento 488, AP-INQPOL5, fls. 000152 (**Anexo 32**). Posteriormente foi juntado aos autos de inquérito policial nº 5044988-33.2014.404.7000 pela própria OAS (evento 20, COMP2 – **Anexo 37**).

124 **Anexo 40.**

125 Autos 5044988-33.2014.404.7000, evento 20, PET1 (**Anexo 36**).

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 2381

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 2380

Assim, ao promoverem as referidas formalizações de contrato e nota fiscal ideologicamente falsos, bem como o subsequente depósito bancário em conta titularizada por empresa de fachada, no período entre 04/11/10 e 03/01/11, **JOSÉ ALDEMÁRIO PINHEIRO FILHO ("LÉO PINHEIRO"), AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS, MATEUS COUTINHO DE SÁ OLIVEIRA, ALBERTO YOUSSEF, WALDOMIRO DE OLIVEIRA** e **PAULO ROBERTO COSTA,** agindo com unidade de desígnios e vontades, dissimularam a origem, disposição, movimentação e propriedade de R$ 660.000,00 provenientes direta e indiretamente dos crimes de organização criminosa, formação de cartel, fraude a licitação contra a PETROBRAS e outros, violando o disposto no art. 1º da Lei 9613/98 e incorrendo na prática do crime de lavagem de capitais..

6º contrato – 8ª conduta de lavagem:

Na data de 01/02/11, a **OAS**, sob determinação de **JOSÉ ALDEMÁRIO PINHEIRO FILHO ("LÉO PINHEIRO")** e **AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS**, seus administradores, e mediante a participação de **MATEUS COUTINHO DE SÁ OLIVEIRA**, diretor financeiro desta empreiteira, celebrou o contrato nº GPI-224/2010 com a EMPREITEIRA RIGIDEZ, no valor de R$ 1.864.048,71, prazo até o dia 28/02/11 e inverídico objeto de prestação de serviços de consultoria técnica para recompor financeiramente o Contrato nº 0802.0000126.09.2 junto à Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG para a obra Gasoduto Pilar Ipojuca.

Conforme se observa em instrumento apresentado pela própria **OAS**[126], o contrato foi assinado por **FERNANDO AUGUSTO STREMEL DE ANDRADE** como representante da **OAS**, o qual agia por orientação dos denunciados **JOSÉ ALDEMÁRIO PINHEIRO FILHO ("LÉO PINHEIRO"), AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS** e **MATEUS COUTINHO DE SÁ OLIVEIRA**, sendo que os

126 Evento 20, COMP2 dos autos 5044988-33.2014.404.7000 (**Anexo 37**). Novamente é possível afirmar a autoria da assinatura de WALDOMIRO mediante confronto com outras assinaturas dele constantes nos autos, como já referido anteriormente.

CD AUTUAÇÃO Fls. 2382 SECRETARIA GERAL DA MESA

CD AUTUAÇÃO Fls. 2381 SECRETARIA GERAL DA MESA

quatro estavam plenamente cientes de que o objeto do contrato era absolutamente fictício, com o único objetivo de dar aparência de legalidade a operação de lavagem do dinheiro sujo oriundo da prática de crimes contra a administração pública, cartel, corrupção e outros, em parte destinado pela OAS, por intermédio de **YOUSSEF**, para **PAULO ROBERTO COSTA** e pessoas por ele indicadas.

Vale mencionar que uma via do mesmo contrato, um termo de seu respectivo encerramento (sem data) e um boletim de medição dos supostos serviços já haviam sido apreendidos na sede do escritório de contabilidade ARBOR, que prestava serviços para o grupo criminoso comandado por **YOUSSEF**.

Todos os documentos estão assinados por **WALDOMIRO** pela RIGIDEZ, sendo que no campo para subscrição do contrato e do termo de encerramento pela **OAS** há indicação de **FERNANDO AUGUSTO STREMEL DE ANDRADE** como representante[127].

Na época de celebração do instrumento ora referido e do correspondente pagamento, todos os contratos anteriormente descritos celebrados pelos CONSÓRCIOS RNEST CONEST e CONPAR estavam vigentes, pelo que se pode inferir que os documentos com a RIGIDEZ foram firmados com o intuito de dar aparência de legalidade ao repasse de valores ilícitos referentes a essas contratações públicas.

Com base nos aludidos documentos simulados com a RIGIDEZ, a pedido de **YOUSSEF** e mediante pagamento, **WALDOMIRO** emitiu a nota fiscal nº 0000123 em nome da empresa de fachada, datada de 04 de março de 2011 e com alusão a prestação de serviços de consultoria como natureza da operação, com valor bruto de **R$ 1.864.048,71** e valor líquido (descontados os tributos) de **R$ 1.749.409,71.** O documento fiscal especificava que o valor deveria ser creditado para a conta nº 13005759-7 da agência 0663 do Banco Santander (033)[128].

A quebra de sigilo bancário da RIGIDEZ demonstrou que o referido

127 Evento 488, AP-INQPOL6, fls. 00165/00171 dos autos 5049557-14.2013.404.7000 (**Anexo 33**).

128 Documento apreendido na sede da ARBOR contabilidade e juntado ao evento 488, AP-INQPOL5, fls. 000153 dos autos 5049557-14.2013.404.7000 (**Anexo 32**). Posteriormente foi juntado pela OAS aos autos de inquérito policial nº 5044988-33.2014.404.7000, evento 20, COMP2 (**Anexo 37**).

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 2383

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 2382

valor líquido foi recebido na mesma conta indicada na nota na data de 18/03/11, tendo como transferente a conta nº 1139509 da agência 389 do Banco 237 em nome da CONSTRUTORA OAS LTDA[129]. Não bastasse isso, novamente a própria **OAS** assumiu a realização do pagamento em petição juntada ao evento 20 dos autos 5044988-33.2014.404.7000[130].

Assim, ao promoverem as referidas formalizações de contrato e nota fiscal ideologicamente falsos, bem como o subsequente depósito bancário em conta titularizada por empresa de fachada, no período entre 01/02/11 e 18/03/11, os denunciados **JOSÉ ALDEMÁRIO PINHEIRO FILHO ("LÉO PINHEIRO"), AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS, FERNANDO AUGUSTO STREMEL DE ANDRADE, MATEUS COUTINHO DE SÁ OLIVEIRA, ALBERTO YOUSSEF, WALDOMIRO DE OLIVEIRA e PAULO ROBERTO COSTA,** agindo com unidade de desígnios, dissimularam a origem, disposição, movimentação e propriedade de R$ 1.864.048,71 provenientes direta e indiretamente dos crimes de organização criminosa, formação de cartel, fraude a licitação contra a PETROBRAS e outros, violando o disposto no art. 1º da Lei 9613/98 e incorrendo na prática do crime de lavagem de capitais.

7º contrato – 9ª conduta de lavagem:

Por fim, na data de 01/08/11, a **OAS**, sob determinação de **JOSÉ ALDEMÁRIO PINHEIRO FILHO ("LÉO PINHEIRO")** e **AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS**, seus administradores, e mediante a participação de **MATEUS COUTINHO DE SÁ OLIVEIRA**, firmou o contrato nº OP 019-11 com a EMPREITEIRA RIGIDEZ, representada por **WALDOMIRO DE OLIVEIRA**. Tratou-se, desta feita, de instrumento celebrado com prazo até 31/12/11, no montante de R$ 1.000.000,00, e falso objeto de prestação de "serviços de levantamentos quantitativos e elaboração de proposta técnica e comercial para participação da concorrência de

129 **Anexo 40.**
130 Autos 5044988-33.2014.404.7000, evento 20, PET1 (Anexo 36).

CD AUTUAÇÃO Fls. 2384 SECRETARIA GERAL DA MESA

CD AUTUAÇÃO Fls. 2383 SECRETARIA GERAL DA MESA

construção do Projeto Parque Shopping Maceió"[131].

Por determinação de **JOSÉ ALDEMÁRIO PINHEIRO FILHO ("LÉO PINHEIRO"), AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS** e **MATEUS COUTINHO DE SÁ OLIVEIRA**, o contrato foi assinado por **JOÃO ALBERTO LAZZARI** como representante da OAS, sendo que os quatro estavam plenamente cientes de que o objeto do contrato era absolutamente fictício, com o único objetivo de dar aparência de legalidade a operação de lavagem do dinheiro sujo oriundo da prática de crimes contra a administração pública, cartel, corrupção e outros, visto que a RIGIDEZ não prestava quaisquer outros serviços que não a emissão de documentos simulados para operacionalizar o repasse de valores indevidos.

JOÃO ALBERTO e **WALDOMIRO** subscreveram, ainda, termo de encerramento contratual referente ao referido instrumento, no qual, com data de 31 de dezembro de 2011, afirma-se a execução integral dos serviços e o recebimento de todos os pagamentos a eles vinculados[132].

Todos os contratos anteriormente descritos celebrados pela **OAS** por meio de consórcios com a **PETROBRAS** estavam em vigor na data de celebração do instrumento simulado com a RIGIDEZ, pelo que se pode inferir que os documentos com a RIGIDEZ foram firmados com o intuito de dar aparência de legalidade ao repasse valores ilícitos obtidos a partir dessas contratações públicas.

Com base no aludido contrato simulado e no seu termo de encerramento, no dia 23/05/12 **WALDOMIRO**, por ordem de **YOUSSEF** e mediante pagamento, emitiu a nota fiscal nº 00000025, tendo como prestadora de serviços a RIGIDEZ e como tomadora a **OAS**, no valor bruto de **R$ 1.000.000,00**, que corresponde ao valor líquido (descontados os impostos) de **R$ 938.500,00**. O documento especifica ainda que o depósito deveria se dar na conta nº 10450-8 da

131Documento apreendido na sede da empresa de contabilidade ARBOR e juntado ao evento 488, AP-INQPOL6 e AP-INQPOL7, fls. 000184/000191 dos autos 5049557-14.2013.404.7000. Posteriormente foi juntado aos autos de inquérito policial nº 5044849-81.2014.404.7000 pela própria OAS (evento 30, COMP2).

132O documento foi apreendido no escritório da ARBOR juntamente com o contrato mencionado na nota anterior, tendo sido juntado ao evento 488, AP-INQPOL7, fls. 000192 dos autos 5049557-14.2013.404.7000.

agência 8059 do Banco Itaú (341) e discrimina como objetivo o objeto do referido contrato 019-11[133].

A quebra de sigilo bancário da EMPREITEIRA RIGIDEZ confirma o recebimento, no dia 29/05/12, do exato valor líquido antes mencionado na mesma conta indicada na nota, sendo o pagamento oriundo da conta nº 1736515 da agência 138 do Banco 237, titularizada pela **OAS S.A**[134].

Assim, ao promoverem as referidas formalizações de contratos e nota fiscal ideologicamente falsos, bem como o subsequente depósito bancário em conta titularizada por empresa de fachada, tem-se que, no período entre 01/08/11 e 29/05/12, os denunciados **JOSÉ ALDEMÁRIO PINHEIRO FILHO ("LÉO PINHEIRO"), AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS, MATEUS COUTINHO DE SÁ OLIVEIRA, JOÃO ALBERTO LAZZARI, ALBERTO YOUSSEF, WALDOMIRO DE OLIVEIRA** e **PAULO ROBERTO COSTA,** agindo com conluio e unidade de desígnios, dissimularam a origem, disposição, movimentação e propriedade de R$ 1.000.000,00 provenientes direta e indiretamente dos crimes de organização criminosa, formação de cartel, fraude a licitação contra a PETROBRAS e outros, violando o disposto no art. 1º da Lei 9613/98 e incorrendo na prática do crime de lavagem de capitais.

4.2.2. Da lavagem de dinheiro mediante negócios simulados e pagamentos entre a COESA e a EMPREITEIRA RIGIDEZ LTDA.

Nos mesmos moldes já explicitados em relação aos contratos firmados com a **OAS** para lavar o dinheiro sujo, foram feitos contratos entre a **COESA ENGENHARIA** e as empresas de fachada do grupo de **YOUSSEF**. A **COESA ENGENHARIA** tem a **OAS** como sócia majoritária, com **99,99%** de participação desde 07/01/98, conforme pesquisa de rastreamento societários que acompanha esta denúncia[135].

Assim, conforme demonstram documentos apreendidos na sede da

133Evento 488, AP-INQPOL6, fls. 000154 dos autos 5049557-14.2013.404.7000.
134**ANEXO 40.**
135 **Anexo 23.**

CD AUTUAÇÃO Fls. 2386 SECRETARIA GERAL DA MESA

CD AUTUAÇÃO Fls. 2385 SECRETARIA GERAL DA MESA

empresa de contabilidade ARBOR, a COESA ENGENHARIA LTDA., sob determinação de **JOSÉ ALDEMÁRIO PINHEIRO FILHO ("LÉO PINHEIRO")** e **AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS**, administradores do **Grupo OAS**, firmou, em 03/05/10, contrato com a RIGIDEZ, no valor de total de **R$ 650.000,00** e prazo até setembro de 2010, aludindo ao genérico e falso objeto de "serviços de consultoria técnica para obras setor civil e elaborar dentro das possibilidades dos projetos a estruturação financeira que possa viabilizar a implantação dos projetos, para o interior paulista"[136].

Por determinação de **JOSÉ ALDEMÁRIO PINHEIRO FILHO ("LÉO PINHEIRO"), AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS** e **MATEUS COUTINHO DE SÁ OLIVEIRA**, este último diretor financeiro da empreiteira, o contrato foi assinado por representante ainda não identificado da **OAS**, enquanto, como de hábito, a RIGIDEZ se fez representar por **WALDOMIRO DE OLIVEIRA**[137], prestando serviços a **ALBERTO YOUSSEF** que, por sua vez, comandava o esquema de lavagem de recursos desviados da PETROBRAS por solicitação de **PAULO ROBERTO**. Todos eles estavam plenamente cientes de que o objeto do contrato era absolutamente inverídico, já que, como se referiu anteriormente, a RIGIDEZ não prestava quaisquer outros serviços que não a emissão de documentos simulados para operacionalizar o repasse de valores indevidos.

A utilização da COESA no esquema de forma imbricada com a **OAS** é corroborada pelo fato de que, em que pese não se tenha identificado o responsável pela assinatura do contrato em pauta em nome da empreiteira, a mera análise visual deixa claro que se trata da mesma pessoa que subscreveu o 3º, 4º e 5º contratos acima identificados em nome da **OAS**.

Em que pese o instrumento previsse o pagamento em parcelas mensais de R$ 130.000,00 no período entre maio e setembro de 2010, a quebra de sigilo bancário da RIGIDEZ revela que o adimplemento se deu mediante duas

136 Evento 49557-14.2013.404.7000, evento 488, AP-INQPOL24 e AP-INQPOL25, fls. 000696/000700 (**Anexos 42 e 43**).

137 É possível afirmar a autoria da assinatura de WALDOMIRO mediante confronto com outras assinaturas dele constantes nos autos, como, por exemplo, em seu termo de declarações juntado ao evento 14, AUTO_QUALIFIC7 dos autos 5049557-14.2013.404.7000 (**Anexo 41**).

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 2387

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 2386

transferências eletrônicas, uma no valor de **R$ 366.015,00** no dia **08/09/10** e outra no montante de **R$ 244.010,00** na data de **20/09/10**[138]. Ambas foram recebidas pela conta nº 104508 da agência 8059 do banco Itaú (341), titularizada pela RIGIDEZ, tendo como depositante a COESA ENGENHARIA LTDA. por meio das contas 4540443886 da agência 454 do banco 399 e 1911902 da agência 2372 do banco 237, respectivamente[139].

Os denunciados **JOSÉ ALDEMÁRIO PINHEIRO FILHO**, **AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS**, **MATEUS COUTINHO DE SÁ OLIVEIRA**, na condição de gestores e agente da OAS, preocupavam-se de maneira nítida em dissimular, tanto quanto possível, a operação de lavagem do dinheiro sujo oriundo da prática de crimes contra a administração pública, cartel, corrupção e outros, em parte destinado pela **OAS**, por intermédio de **ALBERTO YOUSSEF** e **WALDOMIRO DE OLIVEIRA**, para **PAULO ROBERTO COSTA** e pessoas por ele indicadas.

Dos fatos até então descritos, observa-se a coincidência de pagamentos realizados para as empresas de **WALDOMIRO** nos dias 08/09/10 e 20/09/10, com fundamento em diferentes negócios inverídicos, da seguinte forma:

1) conforme referido no 2º contrato analisado no item anterior, nas mencionadas datas foram realizados pagamentos da CONSTRUTORA OAS para a M.O. nos valores de R$ **337.860,00** e R$ **225.240,00** respectivamente;

2) a análise do 3º contrato do item anterior, por sua vez, demonstrou pagamentos de R$ **140.775,00** e R$ **70.387,50** da CONSTRUTORA OAS para a RCI nas mesmas datas; e

3) por fim, a análise aqui realizada demonstrou pagamento de R$ **366.015,00** e R$ **244.010,00** da COESA para a RIGIDEZ nas mesmas datas.

138 Conforme bem esclareceu a autoridade policial na representação acostada ao evento 1 dos autos 50734751320144047000: "a primeira (transferência eletrônica) referente ao valor de três parcelas e a segunda referente as duas últimas parcelas, descontando-se os valores referente aos tributos, cujo percentual é de 6,15% (IRRF 1,50%, PIS 0,65% e COFINS 3,00%, CSLL 1,00% - **Anexo 18**)".

139 **Anexo 40**.

Com isso, tem-se um total de R$ 844.650,00 de depósitos realizados por empresas do grupo **OAS** em contas controladas por **YOUSSEF** e **WALDOMIRO** com vinculação a repasses a **PAULO ROBERTO** no dia 08/09/10 e um total de R$ 536.637,50 de pagamentos realizados entre os mesmos envolvidos no dia 20/09/10. A pulverização de pagamentos é estratagema conhecido para burlar a fiscalização estatal sobre a prática de lavagem de ativos, demonstrando a plena ciência da ilicitude das condutas que tinham os denunciados **YOUSSEF, WALDOMIRO, PAULO ROBERTO, LÉO PINHEIRO, AGENOR** e **MATEUS**.

A realização de pagamentos fracionados, com referência a contratos com objetos falsos distintos, visava ao intuito dos acusados de dissimular a origem espúria dos valores, impedindo inclusive a vinculação a algum contrato específico com a PETROBRAS, dada a existência de contratos simultâneos com a estatal e a impossibilidade de se vincular os valores dos negócios simulados com uma porcentagem de dado negócio com a estatal.

Conforme já se referiu inúmeras vezes, todos os envolvidos estavam cientes de que o objeto do contrato apreendido era falso e que os depósitos realizados na conta da RIGIDEZ não tinham justificação legal, servindo apenas ao intuito de dar aparência de legalidade a movimentação do dinheiro sujo pela organização criminosa.

Na época de celebração do aludido instrumento e dos respectivos pagamentos, todos os contratos anteriormente descritos celebrados pelos CONSÓRCIOS RNEST CONEST e CONPAR estavam vigentes, pelo que se pode inferir que se referem a lavagem de ativos ilícitos obtidos a partir dessas contratações públicas.

Diante de tal quadro, tem-se que, ao realizar pagamentos em conta bancária titularizada pela empresa de fachada RIGIDEZ nas datas de 08/09/10 e 20/09/10 com base em contrato ideologicamente falso por eles formalizado em 03/05/10, os denunciados **JOSÉ ALDEMÁRIO PINHEIRO FILHO ("LÉO PINHEIRO"), AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS, MATEUS COUTINHO DE SÁ**

CD AUTUAÇÃO Fls. 2389 SECRETARIA GERAL DA MESA

CD AUTUAÇÃO Fls. 2389 SECRETARIA GERAL DA MESA

OLIVEIRA, **ALBERTO YOUSSEF**, **WALDOMIRO DE OLIVEIRA** e **PAULO ROBERTO COSTA**, agindo com unidade de desígnios e vontades, dissimularam a origem, disposição, movimentação e propriedade de **R$ 650.000,00** provenientes direta e indiretamente dos crimes de organização criminosa, formação de cartel, fraude a licitação contra a **PETROBRAS** e outros, violando o disposto no art. 1º da Lei 9613/98 e incorrendo, por duas vezes, na prática do crime de lavagem de capitais.

4.2.3. Da lavagem de dinheiro mediante negócios simulados e pagamentos entre a COESA e a M.O. CONSULTORIA COMERCIAL E LAUDOS ESTATÍSTICOS LTDA.

No ano de 2011, a **COESA ENGENHARIA**, controlada pela **OAS**, sob determinação dos administradores **JOSÉ ALDEMÁRIO PINHEIRO FILHO ("LÉO PINHEIRO")**, **AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS** e **MATEUS COUTINHO DE SÁ OLIVEIRA**, este último diretor financeiro da empreiteira, também efetuou pagamentos a empresa M.O. CONSULTORIA, administrada por **WALDOMIRO DE OLIVEIRA** e utilizada nesta transação por **ALBERTO YOUSSEF** que, por sua vez, comandava o esquema de lavagem de recursos desviados da PETROBRAS por solicitação de **PAULO ROBERTO COSTA.**

Tais pagamentos foram efetuados no propósito de dissimular a origem de valores indevidos auferidos direta e indiretamente com a prática de crimes contra a administração pública, cartel, corrupção e outros, no seio e em desfavor da PETROBRAS. Todos os agentes estavam plenamente cientes de que o objeto do contrato era absolutamente fictício, já que, como se referiu anteriormente, a M.O. CONSULTORIA não prestava serviços de qualquer natureza.

Assim, tem-se que a COESA não foi utilizada tão somente para justificar o repasse de valores indevidos para a RIGIDEZ, mas também para a M.O. CONSULTORIA.

Nesse sentido, veja-se inicialmente que, na mesma oportunidade em

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 2380

SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 2381

que identificado o contrato entre a COESA e a RIGIDEZ antes referido, foi apreendida a nota fiscal nº 000169 da M.O. CONSULTORIA, datada de 20/12/10, a qual faz referência ao pagamento de consultoria financeira e tributária em tese prestada pela empresa de **WALDOMIRO** à COESA. O valor bruto da nota é de **R$ 464.048,70** e o valor líquido (descontados os impostos) de R$ 435.509,70.[140]

Vale destacar, como bem observado pela autoridade policial na representação que inaugurou os autos 50734751320144047000 que o endereço da COESA registrado no documento fiscal é o mesmo da própria Construtora OAS, mudando tão somente o número da sala[141].

A quebra de sigilo bancário da M.O. confirma o pagamento, na data de 03/01/11, do exato valor líquido antes referido na mesma conta bancária indicada para depósito no documento fiscal (nº 13005754-2 da agência 0663 do Banco Santander) mediante depósito oriundo de conta bancária titularizada pela COESA (conta nº 4540443886 da agência 454 do banco 399)[142].

Como já se disse, o objeto da referida nota fiscal é absolutamente fictício e completamente sem fundamento legal o pagamento efetuado para a M.O., tratando-se em verdade de operação para a lavagem do dinheiro sujo oriundo da prática de crimes contra a administração pública, cartel, corrupção e outros, destinado em parte pela **OAS**, por intermédio de **YOUSSEF**, para **PAULO ROBERTO COSTA** e pessoas por ele indicadas.

Destaque-se que, na época de emissão da nota e do respectivo pagamento, todos os contratos anteriormente descritos celebrados pelos CONSÓRCIOS RNEST CONEST e CONPAR estavam vigentes, pelo que se pode inferir que foram firmados com o intuito de legitimar o repasse de valores ilícitos referentes a essas contratações públicas.

Diante de tal quadro, tem-se que, ao efetuar pagamento na conta bancária da empresa de fachada M.O. com base em nota fiscal de prestação de serviços ideologicamente falsa por eles formalizada, no período entre 20/12/10 e

140Autos 5049557-14.2013.404.7000, evento 488, AP-INQPOL24, fls. 000694 (**Anexo 42**).
141 Autos 50734751320144047000, evento 1, INIC1, fls. 114 (**Anexo 18**).
142 **Anexo 40.**

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 2391

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 2390

03/01/11 os denunciados **JOSÉ ALDEMÁRIO PINHEIRO FILHO ("LÉO PINHEIRO"), AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS, MATEUS COUTINHO DE SÁ OLIVEIRA, ALBERTO YOUSSEF, WALDOMIRO DE OLIVEIRA e PAULO ROBERTO COSTA**, agindo com unidade de desígnios e vontades, dissimularam a origem, disposição, movimentação e propriedade de **R$ 464.048,70** provenientes direta e indiretamente dos crimes de organização criminosa, formação de cartel, fraude a licitação contra a PETROBRAS e outros, violando o disposto no art. 1º da Lei 9613/98 e incorrendo na prática do crime de lavagem de capitais.

4.2.4. Da lavagem de dinheiro mediante negócios simulados e pagamentos entre COESA, CONSÓRCIO VIÁRIO SÃO BERNARDO e as empresas EMPREITEIRA RIGIDEZ LTDA. E M.O. CONSULTORIA COMERCIAL E LAUDOS ESTATÍSTICOS LTDA.

Não bastasse a utilização da COESA, o grupo **OAS**, por determinação dos denunciados **JOSÉ ALDEMÁRIO PINHEIRO FILHO ("LÉO PINHEIRO"), AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS** e **MATEUS COUTINHO DE SÁ OLIVEIRA**, este último diretor financeiro da empreiteira, serviu-se também do CONSÓRCIO VIÁRIO SÃO BERNARDO para a celebração de documentos ideologicamente falsos com a RIGIDEZ e a M.O. a fim de dar aparência de legalidade a operações de lavagem do dinheiro sujo oriundo da prática de crimes contra a administração pública, cartel, corrupção e outros, destinado em parte pela **OAS**, por intermédio de **YOUSSEF**, para **PAULO ROBERTO COSTA** e pessoas por ele indicadas. Consoante demonstra o documento de rastreamento societário em anexo, trata-se de consórcio integrado pela mesma COESA, além da CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A[143].

Documentos apreendidos na sede das empresas de contabilidade que prestavam serviços para **ALBERTO YOUSSEF** e **WALDOMIRO** (ARBOR e ART CONTÁBIL) dão conta de que ambas as empresas de fachada

143 **Anexo 23.**

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 2392

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 2391

encaminharam ao referido Consórcio propostas de prestação de serviços.

Mais especificamente, a M.O. enviou a proposta 1709/2011-mo, datada de 23/05/11, no valor de R$ 780.000,00 para "serviços de Consultoria Fiscal e Trabalhista para o encerramento do Consórcio Viário São Bernardo". O documento foi subscrito por **WALDOMIRO DE OLIVEIRA**[144].

Com base nesse fundamento falso, no dia 08/12/11, a pedido de **YOUSSEF** e mediante pagamento, **WALDOMIRO** fez emitir a nota fiscal nº 00000018, tendo como prestadora de serviços a M.O. CONSULTORIA e como tomador o CONSÓRCIO VIÁRIO SÃO BERNARDO, no valor bruto de **R$ 780.000,00**, que corresponde ao valor líquido (descontados os impostos) de R$ 732.030,00. O documento faz referência à prestação de serviços de consultoria e especifica que o depósito deveria ser feito na conta corrente nº 10338-5 da agência 8059 do Banco Itaú (341)[145].

Conforme demonstram os dados obtidos em decorrência da quebra de sigilo bancário da M.O., no dia 20/12/11 a COESA, por meio de sua conta bancária nº 117423 da agência 910 do Banco Itaú (341), realizou o depósito do exato valor líquido referido na mencionada nota fiscal para a conta bancária da M.O. indicada no mesmo documento[146].

Já a EMPREITEIRA RIGIDEZ enviou a proposta nº 804-11, datada de 14 de fevereiro de 2011, para suposta elaboração de atestado final para o encerramento do Consórcio, no valor de R$ 1.070.000,00, a serem pagos ao final dos serviços.[147]

Com base na falseada prestação de serviços, no dia 07/12/11 **WALDOMIRO**, a pedido de **YOUSSEF** e mediante pagamento, emitiu a nota fiscal nº 00000010, tendo como prestadora de serviços a RIGIDEZ e como tomador o CONSÓRCIO VIÁRIO SÃO BERNARDO, no valor bruto de **R$ 1.070.000,00**, que corresponde ao valor líquido (descontados os impostos) de R$ 1.004.195,00. O

144 Autos 5049557-14.2013.404.7000, evento 491, AP-INQPOL152, fls. 63 (**Anexo 44**).
145 Autos 5049557-14.2013.404.7000, evento 488, AP-INQPOL8, fls. 000248 (**Anexo 45**).
146 **Anexo 40**.
147 Autos 5049557-14.2013.404.7000, evento 488, AP-INQPOL27, fls. 000766 (**Anexo 17**).

documento faz referência a "serviços de elaboração de atestado de obra cf. contrato 111/2009" e especifica que o depósito deveria se dar na conta nº 13005759-7 da agência 0663 do Banco Santander (033)[148].

A quebra de sigilo bancário da RIGIDEZ comprova que no dia 27/12/11 a conta bancária referida na nota recebeu depósito do exato valor líquido de R$ 1.004.195,00, tendo como depositante a COESA ENGENHARIA LTDA. por meio da conta 117423 da agência 910 do banco 341[149].

Conforme já se referiu inúmeras vezes, todos os envolvidos estavam cientes de que o objeto dos documentos era falso e que os depósitos realizados nas contas da RIGIDEZ e da M.O. não tinham justificação legal, referindo-se apenas a estratagema para dar aparência de legalidade a operação de lavagem do dinheiro sujo oriundo da prática de crimes contra a administração pública, cartel, corrupção e outros, destinado em parte pela **OAS**, por intermédio de **YOUSSEF**, para **PAULO ROBERTO COSTA** e pessoas por ele indicadas.

Na época de emissão dos referidos documentos e dos respectivos pagamentos, todos os contratos anteriormente descritos celebrados pelos CONSÓRCIOS RNEST CONEST e CONPAR estavam vigentes, pelo que se referem a repasse de valores ilícitos referentes a essas contratações públicas.

Conduta de lavagem entre CONSÓRCIO VIÁRIO SÃO BERNARDO, COESA e M.O. CONSULTORIA:

Diante de tal quadro, tem-se que, ao oportunizar o pagamento em conta bancária titularizada pela M.O. CONSULTORIA com base em documentos e nota fiscal referentes a falsa prestação de serviços por eles formalizados, no período entre 23/05/11 e 20/12/11 os denunciados **JOSÉ ALDEMÁRIO PINHEIRO filho ("LÉO PINHEIRO"), AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS, MATEUS**

148 Os documentos apreendidos na sede da Arbor encontram-se nos autos 5049557-14.2013.404.7000, evento 488, AP-INQPOL27, fls. 000774 e AP-INQPOL8, fls. 000247 (**Anexos 17 e 45**, respectivamente). Já a apreensão das mesmas notas no escritório da Art Contábil, do já denunciado contador "Toninho", é atestada pelo relatório de análise de documentos juntado ao evento 442, INF37 dos mesmos autos (**Anexo 46**).

149 **Anexo 40.**

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO FLS. 2394

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO FLS. 2393

COUTINHO DE SÁ OLIVEIRA, ALBERTO YOUSSEF, WALDOMIRO DE OLIVEIRA e **PAULO ROBERTO COSTA**, agindo em conluio e com unidade de desígnios, dissimularam a origem, disposição, movimentação e propriedade de **R$ 780.000,00** provenientes direta e indiretamente dos crimes de organização criminosa, formação de cartel, fraude a licitação contra a PETROBRAS e outros, violando o disposto no art. 1º da Lei 9613/98 e incorrendo na prática do crime de lavagem de capitais.

Conduta de lavagem entre CONSÓRCIO VIÁRIO SÃO BERNARDO, COESA e RIGIDEZ.:

De igual forma, ao oportunizar o pagamento em conta bancária titularizada pela RIGIDEZ com base em documentos e nota fiscal referentes a falsa prestação de serviços por eles formalizados, no período entre 14/02/11 e 27/12/11, os denunciados **JOSÉ ALDEMÁRIO PINHEIRO FILHO ("LÉO PINHEIRO"), AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS, MATEUS COUTINHO DE SÁ OLIVEIRA, ALBERTO YOUSSEF, WALDOMIRO DE OLIVEIRA e PAULO ROBERTO COSTA**, agindo com unidade de desígnios e vontades, dissimularam a origem, disposição, movimentação e propriedade de **R$ 1.070.000,00** provenientes direta e indiretamente dos crimes de organização criminosa, formação de cartel, fraude a licitação contra a PETROBRAS e outros, violando o disposto no art. 1º da Lei 9613/98 e incorrendo na prática do crime de lavagem de capitais.

5. Uso de documentos falsos (5º CONJUNTO DE FATOS - "J")

JOSÉ ALDEMÁRIO PINHEIRO e **AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS**, de modo consciente e voluntário, tendo domínio dos fatos e na qualidade de autores mediatos deste crime, também fizeram uso de documentos falsos por duas vezes, no dia 27/10/2014, às 10:15 e às 10:17 da manhã, perante a 13ª Vara Federal Criminal de Curitiba, fraudando a instrução processual.

Com efeito, o r. Juízo dessa Vara, em despachos datados do dia 08 de

outubro de 2014,[150] tendo em vista indicativos de relacionamento entre a **OAS** e empresas de **YOUSSEF**, intimou a empresa **OAS**, a qual havia se disposto a "colaborar" com as investigações, para que atendesse a solicitação policial a fim de "*confirmar ou não a existência dessas transações, se positivo discriminá-las e esclarecer sua natureza, juntando eventuais contratos e notas fiscais que as amparem, bem como a eventual comprovação dos serviços contratados.*" O r. Juízo expressamente ressalvou que questões relativas ao direito de silêncio deveriam ser levadas ao r. Juízo.

Em seguida, os denunciados **JOSÉ ALDEMÁRIO** e **AGENOR**, na qualidade de administradores da OAS, conhecendo os fatos pretéritos aqui denunciados e possuindo poder de decisão, em afronta à dignidade do Poder Judiciário, usaram, por meio de seus advogados (em autoria mediata, não havendo indicativos nos autos de que os advogados conhecessem a sua falsidade), documentos falsos, nesta capital, como se hígidos fossem, turbando as investigações e criando risco concreto à instrução criminal.

Os documentos apresentados nos autos 5044849-81.2014.404.7000 consistiram em nota fiscal de prestação de supostos serviços da empresa MO CONSULTORIA para a **OAS ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A**, contrato de prestação de supostos serviços de consultoria entre esta e aquela empresa, nota fiscal de prestação de supostos serviços da empresa EMPREITEIRA RIGIDEZ para a OAS S/A e contrato de prestação de supostos serviços entre estas duas últimas empresas.[151]

Já nos autos 5044988-33.2014.404.7000 foram apresentadas 03 notas fiscais de prestação de supostos serviços da empresa RIGIDEZ para a **CONSTRUTORA OAS LTDA.**, 03 contratos de prestação de supostos serviços de consultoria entre esta e aquela empresa, 02 notas fiscais de prestação de supostos serviços da empresa RCI SOFTWARE E HARDWARE LTDA. para a mesma construtora, contrato de prestação de supostos serviços entre estas duas últimas empresas, nota

150 Autos 5044849-81.2014.404.7000, evento 20 e autos 5044988-33.2014.404.7000, evento 12.
151 Evento 30, autos 5044849-81.2014.404.7000.

fiscal de prestação de supostos serviços da MO CONSULTORIA também para a CONSTRUTORA OAS, bem como contrato de prestação de supostos serviços entre ambas.

Esses contratos e notas fiscais, conforme imputado e provado anteriormente nesta peça, são ideologicamente falsos. Eles foram apresentados sem qualquer ressalva quanto à inveracidade do seu conteúdo e quanto à ausência da prestação de serviços, muito embora a empresa já houvesse comparecido aos autos e conhecesse as suspeitas de pagamento dissimulado de propina. Documentos falsos são feitos para iludir e conduzir a investigação a caminhos incorretos, assim como o uso de tais documentos, o que constitui embaraço à apuração criminal.

JOSÉ ALDEMÁRIO PINHEIRO FILHO ("LÉO PINHEIRO"), AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS, na condição de administradores de empresas integrantes do **Grupo OAS**, também fizeram uso de documentos ideologicamente falsos quando apresentaram, sem ressalvas, perante a Justiça Federal, contratos fraudulentos firmados por empresas do **Grupo OAS** com empresas de fachada controladas **ALBERTO YOUSSEF**, incorrendo, assim, na prática, por duas vezes, do crime de uso de documento falso, previsto no art. 304, c/c art. 299, ambos do Código Penal.

6. Capitulação

Diante de todo o exposto, o Ministério Público Federal denuncia:

I) pelo 1º Fato – "A": **a) JOSÉ ALDEMÁRIO PINHEIRO FILHO ("LÉO PINHEIRO"), b) AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS, c) FERNANDO AUGUSTO STREMEL ANDRADE, d) JOÃO ALBERTO LAZZARI, e) MATEUS COUTINHO DE SÁ OLIVEIRA** e **f) JOSÉ RICARDO NOGUEIRA BREGHIROLLI** como incursos nas penas do art. 2º "caput" e § 4º, II, III, IV e V c/c art. 1º, §1º, da lei 12.850/2013, devendo incidir a agravante do art. 2º § 3º da lei 12.850/2013 para os

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 2397

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 2396

denunciados **JOSÉ ALDEMÁRIO PINHEIRO FILHO ("LÉO PINHEIRO")** e **AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS**, que comandaram o núcleo da organização referente ao grupo OAS;

II) pelo 2º e 3º conjuntos de fatos - "D" e "E": **a) JOSÉ ALDEMÁRIO PINHEIRO FILHO ("LÉO PINHEIRO"), b) AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS, c) MATEUS COUTINHO DE SÁ OLIVEIRA, d) JOSÉ RICARDO NOGUEIRA BREGHIROLLI, e) FERNANDO AUGUSTO STREMEL ANDRADE** e **f) JOÃO ALBERTO LAZZARI** como incursos nas sanções do artigo 333, *caput* do Código Penal, por 20 vezes, em concurso material (artigo 69 do Código Penal), com incidência da causa especial de aumento prevista no parágrafo único do mesmo artigo tendo em vista que, em razão das promessas de vantagens indevidas, o funcionário por equiparação PAULO ROBERTO COSTA omitiu e praticou atos de ofício com infração de dever funcional;

III) pelo 2º e 3º conjuntos de fatos - "D" e "E": **a) PAULO ROBERTO COSTA** e **b) ALBERTO YOUSSEF** como incursos nas penas do artigo 317 *caput* do Código Penal, por 20 vezes, em concurso material (artigo 69 do Código Penal), com incidência da causa especial de aumento prevista no § 1º do mesmo artigo tendo em vista que, em consequência das promessas de vantagens indevidas, o funcionário por equiparação PAULO ROBERTO COSTA omitiu e praticou atos de ofício com infração de dever funcional. Em relação a **PAULO ROBERTO COSTA** deve incidir também a causa de aumento de pena prevista no artigo 327, § 2º do Código Penal, eis que praticou os ilícitos enquanto ocupante de função de direção de sociedade de economia mista;

IV) pelo 4º conjunto de fatos - "F": **a) JOSÉ ALDEMÁRIO PINHEIRO FILHO ("LÉO PINHEIRO"), b) AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS, c) MATEUS COUTINHO DE SÁ OLIVEIRA, d) PAULO ROBERTO COSTA, e) ALBERTO YOUSSEF** e **f) WALDOMIRO DE OLIVEIRA** como incursos nas sanções do art. 1º c/c art. 1º § 2º, II, da lei 9613/98, por 14 vezes, em concurso material (artigo 69 do Código Penal), com incidência da causa especial de aumento de pena do § 4º do

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls 2398

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls 2317

mesmo artigo pelo fato de o crime ter sido cometido por intermédio de organização criminosa.

V) pelo 4º conjunto de fatos - "F", mais especificamente pelas 2ª, 3ª e 9ª condutas de lavagem narradas no capítulo 4.2.1.: **JOÃO ALBERTO LAZZARI,** como incurso nas sanções do art. 1º c/c art. 1º § 2º, II, da lei 9613/98 por 3 vezes, em concurso material (artigo 69 do Código Penal), com incidência da causa especial de aumento de pena do § 4º do mesmo artigo pelo fato de o crime ter sido cometido por intermédio de organização criminosa.

VI) pelo 4º conjunto de fatos - "F", mais especificamente pela 8ª conduta de lavagem narradas no capítulo 4.2.1.: **FERNANDO AUGUSTO STREMEL ANDRADE,** como incurso nas sanções do art. 1º c/c art. 1º § 2º, II, da lei 9613/98, com incidência da causa especial de aumento de pena do § 4º do mesmo artigo pelo fato de o crime ter sido cometido por intermédio de organização criminosa.

VII) pelo 5º conjunto de fatos - "J": **a) JOSÉ ALDEMÁRIO PINHEIRO** e **b) AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS** como incursos nas penas do art. 304, c/c art. 299, ambos do Código Penal, por duas vezes, em concurso material (artigo 69 do Código Penal).

7. Requerimentos finais

Desse modo, requer o Ministério Público Federal:

a) o recebimento desta denúncia, a citação dos denunciados para responderem à acusação e sua posterior intimação para audiência, de modo a serem processados no rito comum ordinário (art. 394, § 1º, I, do CPP), até final condenação, na hipótese de ser confirmada a imputação, nas penas da capitulação;

b) a oitiva das testemunhas arroladas ao fim desta peça;

CD SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 2399

- CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 2398

c) seja conferida prioridade a esta Ação Penal, não só por contar com réus presos, mas também com base no art. 71 da Lei 10.741/03 (*Estatuto do Idoso*), e no art. 11.2 da Convenção de Palermo (Convenção da ONU contra o Crime Organizado Transnacional – Decreto Legislativo 231/2003 e Decreto 5.015/2004);

d) seja decretado o perdimento do produto e proveito dos crimes, ou do seu equivalente, incluindo aí os numerários bloqueados em contas e investimentos bancários e os montantes em espécie apreendidos em cumprimento aos mandados de busca e apreensão, no montante de pelo menos **R$ 29.321.227,22**, correspondente ao montante de que participou a **OAS** no valor de **1%** de todos os contratos e aditivos mencionados nesta denúncia, no interesse dos quais houve o pagamento de propina a PAULO ROBERTO COSTA e a agentes, públicos e privados, por ele indicados.

e) sem prejuízo do disposto na alínea anterior, o arbitramento cumulativo do dano mínimo, a ser revertido em favor da **PETROBRAS**, com base no art. 387, *caput* e IV, do CPP, no montante de **R$ 213.039.145,36**, correspondente a **3%** do valor total de todos os contratos e aditivos mencionados nesta denúncia, no interesse dos quais houve a corrupção de empregados da PETROBRAS. Tal valor é estimado com base no fato de que é possível supor que os denunciados causaram danos a **PETROBRAS** de pelo menos o valor das propinas que foram pagas, à agentes públicos e privados, em decorrência dos referidos contratos. Esse valor é calculado independentemente da quota parte da **OAS** nos consórcios que executaram tais contratos, ante natureza solidária da obrigação,

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 2400

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 2399

conforme art. 942, *caput*, segunda parte, do Código Civil.

Curitiba, 11 de dezembro de 2014.

Deltan Martinazzo Dallagnol
Procurador República

Januário Paludo
Procurador Regional da República

Orlando Martello
Procurador Regional da República

Carlos Fernando dos Santos Lima
Procurador Regional da República

Antônio Carlos Welter
Procurador Regional da República

Roberson Henrique Pozzobon
Procurador da República

Diogo Castor de Mattos
Procurador da República

Paulo Roberto Galvão de Carvalho
Procurador da República

Athayde Ribeiro Costa
Procurador da República

ROL DE TESTEMUNHAS:

1. AUGUSTO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO, brasileiro, divorciado, CPF 695.037.708-82, residente na Rua Iara, 123, apartamento 101, Itaim, São Paulo/SP, sendo colaborador da Justiça conforme acordo de colaboração apresentado nesta denúncia, nos termos da Lei 12.850/13, como **Anexo 51** (depoimentos **Anexo 52**);

2. JULIO GERIN DE ALMEIDA CAMARGO, brasileiro, casado, CPF 416.165.708-06, residente na Rua Oscar de Almeida, 40, Morumbi, São Paulo/SP, sendo colaborador da Justiça conforme acordo de colaboração apresentado nesta denúncia, nos termos da Lei 12.850/13, como **Anexo 49** (depoimento constitui **Anexo 50**);

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 2501

CD SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 2502

3. PEDRO ARAMIS DE LIMA ARRUDA, empregado da PETROBRAS, residente e domiciliado no Rio de Janeiro;

4. GERSON LUIZ GONÇALVES, empregado da PETROBRÁS, residente e domiciliado no Rio de Janeiro;

5. MARCELINO GUEDES FERREIRA MOSQUEIRA GOMES, empregado da PETROBRAS, residente e domiciliado no Rio de Janeiro;

6. VENINA VELOSA DA FONSECA, empregada da PETROBRÁS, residente e domiciliada no Rio de Janeiro;

7. MARCIO ADRIANO ANSELMO, delegado de Polícia Federal, lotado na Superintendência da Polícia Federal em Curitiba;

8. MEIRE BONFIM DA SILVA POZA, brasileira, nascida em 24/02/1970, natural de São Paulo/SP, contadora, CPF 112.934.478-97;

9. LEONARDO MEIRELLES, brasileiro, divorciado, nascido em 02/05/1975, natural de São Paulo/SP, filho de Luiz Carlos Meirelles e Wilma Ribeiro Meirelles, empresário, CPF 265.416.238-99, residente na Rua Mateus Grou, 109, apartamento 43, Pinheiros, São Paulo

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 2902

Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA TAREFA "OPERAÇÃO LAVA JATO"

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 2901

EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

Autos nº 5044849-81.2014.404.7000 e 5044988-33.2014.404.7000 (IPL´s referentes à OAS), 5049557-14.2013.404.7000 (IPL originário), 5073475-13.2014.404.7000 (Buscas e Apreensões) e conexos

O Ministério Público Federal oferece denúncia em separado em desfavor de **ALBERTO YOUSSEF, PAULO ROBERTO COSTA, WALDOMIRO DE OLIVEIRA, JOSÉ ALDEMÁRIO PINHEIRO FILHO ("LÉO PINHEIRO"), AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS, FERNANDO AUGUSTO STREMEL ANDRADE, JOÃO ALBERTO LAZZARI, MATEUS COUTINHO DE SÁ OLIVEIRA** e **JOSÉ RICARDO NOGUEIRA BREGHIROLLI,** com anexos que a integram para os devidos fins.

1 – Registra-se que a imputação dos crimes mencionados de cartel, contra as licitações e tributários será realizada em denúncia autônoma. Do mesmo modo, embora sejam mencionados ao longo da denúncia, para efeitos de contextualização, não serão objeto desta denúncia, mas de peça acusatória autônoma, os crimes de corrupção e correlatos relativos a RENATO DE SOUZA DUQUE, ex-Diretor de Serviços da **PETROBRAS**, e a outros empregados da **PETROBRAS**.

2 – A fim de cumprir o art. 7º, § 3º, da lei 12.850/2013, os acordos de colaboração premiada de JULIO CAMARGO, AUGUSTO MENDONÇA DE RIBEIRO e PAULO ROBERTO COSTA, encontram-se nos anexos 49, 51 e 53, respectivamente.

3 – Requer seja juntada a Folha de Antecedentes Criminais dos denunciados constantes dos bancos de dados de que tem acesso a Justiça Federal.

4 - Requer seja oficiado a Petróleo do Brasileiro S/A, a fim de que

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 2403

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 2402

encaminhe todos os contratos e aditivos contratuais que com ela foram celebrados pela OAS ou algum de seus Consórcios, mencionados na denúncia ora oferecida.

6 – Incabível a suspensão condicional do processo em razão da pena mínima cominada aos delitos.

7 – Em relação aos denunciados presos, é certo afirmar que, considerando o papel central desempenhado pelos detidos na organização criminosa e a magnitude do dano causa à **PETROBRAS S/A**, como também a dimensão do esquema de corrupção que, ao que tudo indica, não se restringe aos negócios da estatal, tem-se que os requisitos da segregação cautelar para garantia da ordem pública e econômica estão presentes, mormente, tendo em conta a gravidade concreta dos delitos por eles praticados e o não desmantelamento completo da organização criminosa por eles integrada.

Curitiba, 11 de dezembro de 2014.

Deltan Martinazzo Dallagnol
Procurador República

Januário Paludo
Procurador Regional da República

Orlando Martello
Procurador Regional da República

Carlos Fernando dos Santos Lima
Procurador Regional da República

Antônio Carlos Welter
Procurador Regional da República

Roberson Henrique Pozzobon
Procurador da República

Diogo Castor de Mattos
Procurador da República

Paulo Roberto Galvão de Carvalho
Procurador da República

Athayde Ribeiro Costa
Procurador da República

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

DENÚNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE N. 1/2015

Volume 7

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos dois dias dois do mês de dezembro, do ano de dois mil e quinze, em Brasília, Distrito Federal, no Gabinete da Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados, certifico, para os devidos fins, que este volume de número **7 (sete)**, com folhas numeradas de 2070 a 2403-A, pertencente à **Denúncia por Crime de Responsabilidade n. 1/2015,** apresentada por Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaina Conceição Paschoal, em desfavor da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, foi encerrado nesta data. E, para constar, eu, ... Sílvio Avelino da Silva, Secretário-Geral da Mesa, lavro e subscrevo a presente autuação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

DENÚNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE N. 1/2015

Volume 8

A U T U A Ç Ã O

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, em Brasília, Distrito Federal, no Gabinete da Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados, autuo os documentos que se seguem, referentes à **Denúncia por Crime de Responsabilidade n. 1/2015** apresentada por Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaina Conceição Paschoal, em desfavor da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, **em continuação ao volume número 7.** E, para constar, eu, ..., Sílvio Avelino da Silva, Secretário-Geral da Mesa, lavro e subscrevo a presente autuação.

14.

Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA TAREFA "OPERAÇÃO LAVA JATO"

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fl. 2404

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

Autos nº 5045022-08.2014.404.7000 (IPL referente à Galvão Engenharia), 5049557-14.2013.404.7000 (IPL originário), 5073475-13.2014.404.7000 (Buscas e Apreensões) e conexos.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por seus Procuradores da República signatários, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, comparecem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com base no inquérito policial em epígrafe e com fundamento no art. 129, I, da Constituição Federal, para oferecer

DENÚNCIA em face de:

ALBERTO YOUSSEF [YOUSSEF] (atuou como doleiro e operador, esperando-se hoje que colabore com a Justiça após validação de acordo de colaboração pendente de homologação), brasileiro, casado, filho de Kalim Youssef e Antonieta Youssef, nascido em 06/10/1967, natural de Londrina/PR, segundo grau completo, empresario, RG 35064702/SSSP/PR, CPF 532050659-72, residente na Rua Doutor Elias Cesar, 155, ap. 601, bairro Jd. Petropolis, Londrina/PR, atualmente recolhido na Polícia Federal de Curitiba;

PAULO ROBERTO COSTA (ex-Diretor de Abastecimento da **PETROBRAS**), brasileiro, casado, nascido em 01/01/1954, filho de Paulo Bachmann Costa e Evolina Pereira da Silva Costa, natural de Monte Alegre/PR, instrução, instrução terceiro grau completo, profissão Engenheiro, portador do documento de idade nº 1708889876/CREA/RJ, CPF 302612879-15, com endereço na Rua Ivando de Azambuja, casa 30, condomínio Rio Mar IX, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, atualmente recolhido em prisão domiciliar no Rio

de Janeiro/RJ;

WALDOMIRO DE OLIVEIRA (atuou como operador), conhecido "Bom Velhinho", brasileiro, nascido em 18/07/1943, natural de Santa Cruz do Rio Pardo, filho de Manoel de Oliveira e Arlinda Candida de Oliveira, inscrito no CPF com o nº 253.798.098-04 (tendo ainda o registro cancelado de nº 192.320.718-00) com endereço na Estrada Municipal Benedito Antonio Ragani, 2300, Chácara Recanto Três Corações, Itatiba/SP;

ERTON MEDEIROS FONSECA (Conselheiro e Diretor Presidente da Divisão de Óleo e Gás da empresa GALVÃO ENGENHARIA S.A.), nacionalidade brasileira, casado, engenheiro civil, filho de Erton Reis Fonseca e Marina Medeiros Fonseca, natural de Juiz de Fora/MG, RG n.º 8791225-SSP/SP, CPF n.º 065.579.318-65, nascido em 12/12/1960, com endereço residencial na Rua Carlos Filinto, 330, bairro Fazenda Morumbi, São Paulo, SP, CEP 5657040. Tel 11-21990442, atualmente custodiado na Superintendência de Polícia Federal em Curitiba (PR);

JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO (Diretor Presidente da Galvão Engenharia S.A.), nacionalidade brasileira, casado, engenheiro civil, filho de Carmen Ester Luscher Castro e Jair Renault Castro, natural de Belo Horizonte/MG, RG n.º 17466566-SSP/SP, CPF n.º 140.252.486-20, Passaporte FD013712 – Val 09/01/2016, com endereço residencial na Rua Fernandes de Abreu, nº 130, apto 31, Itam Bibi, São Paulo/SP, CEP 04543-070;

DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO (Presidente da Galvão Engenharia S.A.), nacionalidade brasileira, casado, arquiteto, filho de Glaucia Vasconcelos Galvão e Dario de Queiroz Galvão, natural do Recife/PE, RG n.º 01536624303 - DETRAN/SP, CPF nº 190.175.453-72, Passaporte FI988141 – Val 28/10/2018, com endereço residencial na Rua Canário, nº 80, apto 151F, Moema, São Paulo/SP, CEP 04521-000, e

EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO (Conselheiro de Administração da empresa Galvão Engenharia S.A.), nacionalidade brasileira, casado, filho de Glaucia Vasconcelos Galvão e Dario de Queiroz Galvão, natural do Recife/PE, RG n.º 833124-CE, CPF n.º 309.969.453-34, Passaporte FK821999 – Val 27/08/2019, nascido em 16/01/1967, com endereço residencial na Rua Afonso Brás, 103, apto 61, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04511-010,

pela prática dos seguintes fatos delituosos:

Os denunciados **ERTON MEDEIROS FONSECA, JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO, DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO** e **EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO,** na condição de administradores e agentes de empresas integrantes do **Grupo GALVÃO**[1], bem como de consórcios de que a empresa participou, violaram o disposto no art. 2º, *caput* e §§ 4º, II, III, IV e V, c/c o art. 1º, §1º, ambos da Lei 12.850/13, no período compreendido entre 2009 e 2014 para os dois primeiros e 2004 a 2014 para os dois últimos[2], por **(A)** promoveram, constituíram e integraram, pessoalmente e por meio de terceiros, organização criminosa, associando-se entre si e com administradores das empreiteiras ODEBRECHT, UTC, CAMARGO CORREA, TECHINT, ANDRADE GUTIERREZ, MENDES JÚNIOR, PROMON, MPE, SKANSKA, QUEIROZ GALVÃO, IESA, ENGEVIX, SETAL, GDK e OAS CONSTRUÇÕES LTDA[3], de forma estruturalmente ordenada, de modo permanente e com a divisão de tarefas, no objetivo de praticar todos os crimes descritos nesta denúncia e de obter, direta e indiretamente, vantagens ilícitas mediante:

(B) a prática do crime de cartel em âmbito nacional, previsto no art. 4º, II, "a" e "b", da Lei 8.137/90, tendo para tanto formado acordos, ajustes e alianças entre ofertantes, com o objetivo de fixarem artificialmente preços e obterem o controle do mercado de fornecedores da **Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS**; e

(C) a prática de crimes contra as licitações, previsto no art. 90, da Lei 8.666/96, uma vez que, mediante tais condutas, frustraram e fraudaram, por intermédio de ajustes e combinações, o caráter competitivo de diversos procedimentos licitatórios daquela Estatal, com o intuito de obter, para si e para outrem, vantagens decorrentes da adjudicação do objeto da licitação.

1 O **Grupo GALVÃO** atua "no setor de infraestrutura por intermédio da gestão de um diversificado portfólio de contratos de prestação de serviços nas áreas de engenharia e construção, saneamento básico, concessões e petróleo e gás. [...] é gerido pela holding de capital fechado Galvão Participações S.A., de controle 100% nacional. Sob sua coordenação estão as empresas **Galvão Engenharia**, CAB Ambiental, Galvão Óleo e Gás Participações, Galvão Rodovia BR-153 e Galvão Finanças." (disponível em: <http://www.galvao.com/quemsomos.aspx>).

2 Somente há evidências de que JEAN ALBERTO e ERTON FONSECA iniciaram atividades criminosas no Grupo GALVÃO a partir de janeiro de 2009.

3 As condutas dos agentes ligados às demais empreiteiras serão denunciadas em ações próprias, na forma do art. 80 do Código de Processo Penal, muito embora façam todos parte de um único esquema criminoso.

Embora seja objeto desta acusação o crime de formação de organização criminosa e outros crimes abaixo descritos, não estão ainda sendo imputados, nesta denúncia, os crimes de cartel e contra as licitações.[4]

Para facilitar a prática dos crimes supramencionados, **ERTON MEDEIROS FONSECA, JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO, DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO** e **EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO,** na condição de administradores e agentes de empresas integrantes do **Grupo GALVÃO**, no período compreendido entre 2009 e 14/11/2014 para os dois primeiros e 2004 a 14/11/2014 para os dois últimos, juntamente com administradores das demais empreiteiras cartelizadas, praticaram o delito de corrupção ativa, previsto no art. 333 do Código penal, pois **(D)** ofereceram e prometeram vantagens indevidas a empregados públicos da **PETROBRAS**, notadamente aos seus então Diretores de Abastecimento e de Serviços, **PAULO ROBERTO COSTA** e RENATO DUQUE[5], para determiná-los a praticar e omitir atos de ofício, sendo que tais empregados incorreram na prática do delito de corrupção passiva, previsto no art. 317, *caput* e § 1º, do Código penal, pois **(E)** não só aceitaram tais promessas de vantagens indevidas, em razão da função, como efetivamente deixaram de praticar atos de ofício com infração de deveres funcionais, e praticaram atos de ofício nas mesmas circunstâncias, tendo recebido vantagens indevidas para tanto.

No mesmo período, ao ocultarem e dissimularem a origem, disposição, movimentação, localização e propriedade dos valores provenientes, direta e indiretamente, dos delitos de organização criminosa **(A)**, formação de cartel **(B)**, fraude à licitação **(C)**[6] e corrupção **(D** e **E)**, **ERTON MEDEIROS FONSECA, DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO, JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO** e **EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO,** na condição de administradores e agentes de empresas

4 Isso é feito com o objetivo de facilitar o trâmite desta ação inicial, que envolve réus presos, sem prejuízo do futuro oferecimento de nova acusação, específica para tais crimes.

5 As condutas de RENATO DUQUE e de outros empregados corrompidos da PETROBRAS serão denunciadas em ações próprias, na forma do art. 80 do Código de Processo Penal.

6 Na forma forma do art. 2º, §1º, da Lei 9.613/98, a presente denuncia é ofertada com base também na presença de indícios veementes da prática dos delitos de formação de cartel **(B)** e fraude à licitação **(C)**, os quais, ressalva-se, serão denunciados em ações próprias.

integrantes do **Grupo GALVÃO**, valendo-se para tanto dos serviços do operador **ALBERTO YOUSSEF**, assim como de **WALDOMIRO DE OLIVEIRA**, violaram o disposto no art. 1º da Lei 9613/98 e incorreram na prática do crime de lavagem de capitais **(F)**.

Além disso, e no decorrer das operações de lavagem, os denunciados referidos no último parágrafo também praticaram **(G)** crimes contra a ordem tributária, previstos no art. 1º, I e II, da Lei 8.137/90, visto que, mediante a prestação de declarações falsas às autoridades fazendárias e a inserção de elementos inexatos em documentos e livros exigidos pela lei fiscal, fraudando a fiscalização tributária, suprimiram e reduziram tributos e contribuições sociais e seus acessórios[7] [8].

Por fim, mas ainda no contexto da prática dos crimes de lavagem de capitais, os integrantes da organização criminosa ora denunciada, especialmente o núcleo de seus operadores capitaneado por **ALBERTO YOUSSEF**, também fizeram operar instituições financeiras sem autorização legal, realizaram contratos de câmbio fraudulentos e promoveram, mediante operações de câmbio não autorizadas, a saída de moedas ou evasão de divisas do País, incorrendo na prática **(H)** dos delitos previstos nos arts. 16, 21, parágrafo único, e 22, *caput* e parágrafo único, da Lei 7.492/1986[9].

Além da prática dos delitos acima descritos, no período

7 Conforme adiante será narrado, a organização criminosa ora denunciada serviu-se de empresas de fachada para a celebração de contratos ideologicamente falsos com as empreiteiras cartelizadas. Assim, a partir de tais contratos, foram emitidas notas fiscais fraudulentas que justificaram transferências e pagamentos sem causa. Tal estratagema, a par de materializar a lavagem de capitais, também resultou na prática de crimes tributários, pois mediante tais pagamentos foram suprimidos tributos e contribuições sociais devidos à União, seja porque (a) sobre eles deveria incidir retenção na fonte de imposto de renda, na alíquota de 35%, na forma dos arts. 61 e 62 da Lei nº 8.981/95, o que não ocorreu, ou pelo fato de que (b) eles foram lançados na contabilidade regular da empreiteiras como custos, ensejando a ilegal redução da base de cálculo do Imposto de Renda.

8 Esses crimes contra a ordem tributária, muito embora também façam parte do esquema criminoso ora narrado, serão denunciados em ações penais próprias, na forma do art. 80 do Código de Processo Penal.

9 Tais crimes, praticados pela organização criminosa contra o sistema financeiro nacional, conforme adiante será mencionado, já foram detalhadamente narrados, denunciados e estão sendo processados nos processos criminais nº 5025699-17.2014.404.7000 e 5026212-82.2014.404.7000, em trâmite perante a 13ª Vara Federal de Curitiba/PR.

compreendido entre 2004 e 2014, **ALBERTO YOUSSEF**, juntamente com ENIVALDO QUADRADO, JOÃO PROCÓPIO JUNQUEIRA PACHECO DE ALMEIDA PRADO, ANTONIO CARLOS FIORAVANTE BRASIL e MÁRIO LÚCIO DE OLIVEIRA PIERUCCINI, incorreram **(I)** na prática do crime de lavagem de capitais, pois, violando o disposto no art. 1º da Lei 9613/98, ocultaram e dissimularam, por intermédio da empresa **GFD INVESTIMENTOS**, a origem, disposição, movimentação, localização e propriedade dos valores provenientes, direta e indiretamente, dos delitos de organização criminosa **(A)**, formação de cartel **(B)**, fraude à licitação **(C)**[10] e corrupção **(D** e **E)**, descritos nesta peça e nas outras denúncias ofertadas na data de hoje em face de administradores e gestores de empreiteiras cartelizadas OAS, UTC, CAMARGO CORREA, ENGEVIX e **GALVÃO ENGENHARIA**[11], bem como dos delitos que estão pormenorizados no **Capitulo 6** da denúncia ofertada em destavor dos administradores e gestores da empreiteira MENDES JUNIOR[12], dentre os quais os previstos nos arts. 16, 21, parágrafo único, e 22, *caput* e parágrafo único, da Lei 7.492/1986 e art. 1º da 9.613/98.

ERTON MEDEIROS FONSECA, EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO, JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO e **DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO,** na condição de administradores e agentes de empresas integrantes do **Grupo GALVÃO**, também fizeram uso de documentos ideologicamente falsos quando apresentaram, sem ressalvas, perante a Justiça Federal, contratos e notas fiscais fraudulentos firmados pela **GALVÃO ENGENHARIA** com empresas de fachada controladas por **ALBERTO YOUSSEF**, incorrendo, assim, na prática **(J)** do crime de uso de documento falso previsto no art. 304, c/c art. 299, ambos do Código Penal.

Todos esses crimes foram praticados de modo consciente e

10 Na forma forma do art. 2º, §1º, da Lei 9.613/98, a presente denuncia é ofertada com base também na presença de indícios veementes da prática dos delitos de formação de cartel **(B)**, fraude a licitação **(C)**, os quais, ressalva-se, serão denunciados em ações próprias.

11 Relacionadas, respectivamente, aos seguintes autos de inquérito policial: 1) OAS: 5044849-81.2014.404.7000 e 5044988-33.2014.404.7000; 2) UTC: 5053836-09.2014.404.7000 ;3) CAMARGO CORREA: 5071698-90.2014.404.7000; 4) ENGEVIX: 5053845-68.2014.404.7000 e 5) GALVÃO ENGENHARIA: 5045022-08.2014.404.7000.

12 Inquérito Policial: 5053744-31.2014.404.7000.

voluntário pelos denunciados. Embora todos sejam descritos nesta denúncia, porque se inserem num mesmo contexto[13], são objeto da imputação apenas os fatos **A** (organização criminosa), **D** (corrupção ativa), **E** (corrupção passiva), **F** (lavagem de dinheiro) e **J** (uso de documento falso), não sendo denunciados os fatos **B** (cartel), **C** (fraude à licitação), **G** (sonegação fiscal), **H** (crimes contra o sistema financeiro) e **I** (lavagem de bens da empresa GFD).

Do mesmo modo, embora sejam mencionados ao longo da denúncia, para efeitos de contextualização, não serão objeto desta denúncia, mas de peça acusatória autônoma, os crimes de corrupção e correlatos relativos a RENATO DE SOUZA DUQUE, ex-Diretor de Serviços da **PETROBRAS**, e a outros empregados da **PETROBRAS**.

1. Contextualização das investigações.

Esta denúncia decorre da continuidade da investigação[14] que visou a apurar inicialmente diversas estruturas paralelas ao mercado de câmbio, abrangendo um grupo de doleiros com âmbito de atuação nacional e transnacional.

A investigação inicialmente apurou a conduta do "doleiro" CARLOS HABIB CHATER e pessoas físicas e jurídicas a ele vinculadas, ligada a um esquema de

13 O desdobramento é feito com base no art. 80 do CPP.

14 A presente denúncia decorre de investigações policiais realizadas principalmente nos seguintes autos, relacionados ao presente feito: **5049597-93.2013.404.7000** (Interceptação telefônica e telemática específica de YOUSSEF, distribuído por dependência em 08/11/2013); **5027775-48.2013.404.7000** (Quebra de sigilo bancário de MO CONSULTORIA E LAUDOS ESTATÍSTICOS LTDA, WALDOMIRO DE OLIVEIRA, EDILSON FERNANDES RIBEIRO, MARCELO DE JESUS CIRQUEIRA; **5007992-36.2014.404.7000** (Quebra de sigilo bancário e fiscal (GFD INVESTIMENTOS, LABOGEN QUIMICA FINA, INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LABOGEN, PIROQUIMICA COMERCIAL, KFC HIDROSSEMEADURA, EMPREITEIRA RIGIDEZ, RCI SOFTWARE, RMV & CVV CONSULTORIA EM INFORMATICA, HMAR CONSULTORIA EM INFORMÁTICA, MALGA ENGENHARIA LTDA, COMPANHIA GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPACOES SA e BOSRED SERVICOS DE INFORMATICA LTDA); **5001446-62.2014.404.7000** (Pedido de busca e apreensão/prisão principal - OPERAÇÃO BIDONE); **5014901-94.2014.404.7000** (Pedido de prisão preventiva e novas buscas - OPERAÇÃO BIDONE 2); **5021466-74.2014.404.7000** (Pedido de busca e apreensão/condução coercitiva - OPERAÇÃO BIDONE 3) e **5010109-97.2014.404.7000** (Pedido desmembramento).

lavagem de dinheiro envolvendo o ex-deputado federal JOSÉ MOHAMED JANENE e as empresas CSA Project Finance Ltda. e Dunel Indústria e Comércio Ltda, sediada em **Londrina/PR**. Essa apuração inicial resultou em ação penal nos autos nº 5047229-77.2014.404.7000, em trâmite perante esse r. Juízo.

Durante as investigações, o objeto da apuração foi ampliado para diversos outros doleiros, que se relacionavam entre si para o desenvolvimento das atividades criminosas, mas que formavam grupos autônomos e independentes, dando origem a quatro outras investigações:[15]

> **1)** LAVAJATO - envolvendo o doleiro CARLOS HABIB CHATER denunciado nos autos nº 5025687-03.2014.404.7000 e 5001438-85.2014.404.7000;
>
> **2)** BIDONE - envolvendo o doleiro ALBERTO YOUSSEF denunciado nos autos de ação penal nº 5025699-17.2014.404.7000;
>
> **3)** DOLCE VITTA I - envolvendo a doleira NELMA KODAMA denunciada nos autos da ação penal nº 5026243-05.2014.404.7000;
>
> **4)** DOLCE VITTA II - envolvendo as atividades do doleiro RAUL SROUR. denunciado nos autos da ação penal nº 5025692-25.2014.404.7000.

O relacionamento entre os referidos núcleos pode ser visualizado facilmente a partir do esquema visual abaixo:[16]

15 IPL 1000/2013 – destinado a apurar as atividades capitaneadas pela doleira NELMA MITSUE PENASSO KODAMA (Operação Dolce Vita); IPL 1002/2013 – destinado a apurar as atividades do doleiro RAUL HENRIQUE SROUR (Operação Casablanca); IPL 1041/2013 – destinado a apurar as atividades empreendidas pelo doleiro YOUSSEF (Operação Bidone).

16 A natureza dos vínculos e relacionamentos, retratados exemplificativa e esquematicamente na imagem acima, é explicada em pormenores nas exceções de competência em que se manifestou o Ministério Público Federal, como por exemplo naquela sob número 5050790-12.2014.404.7000.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 2412

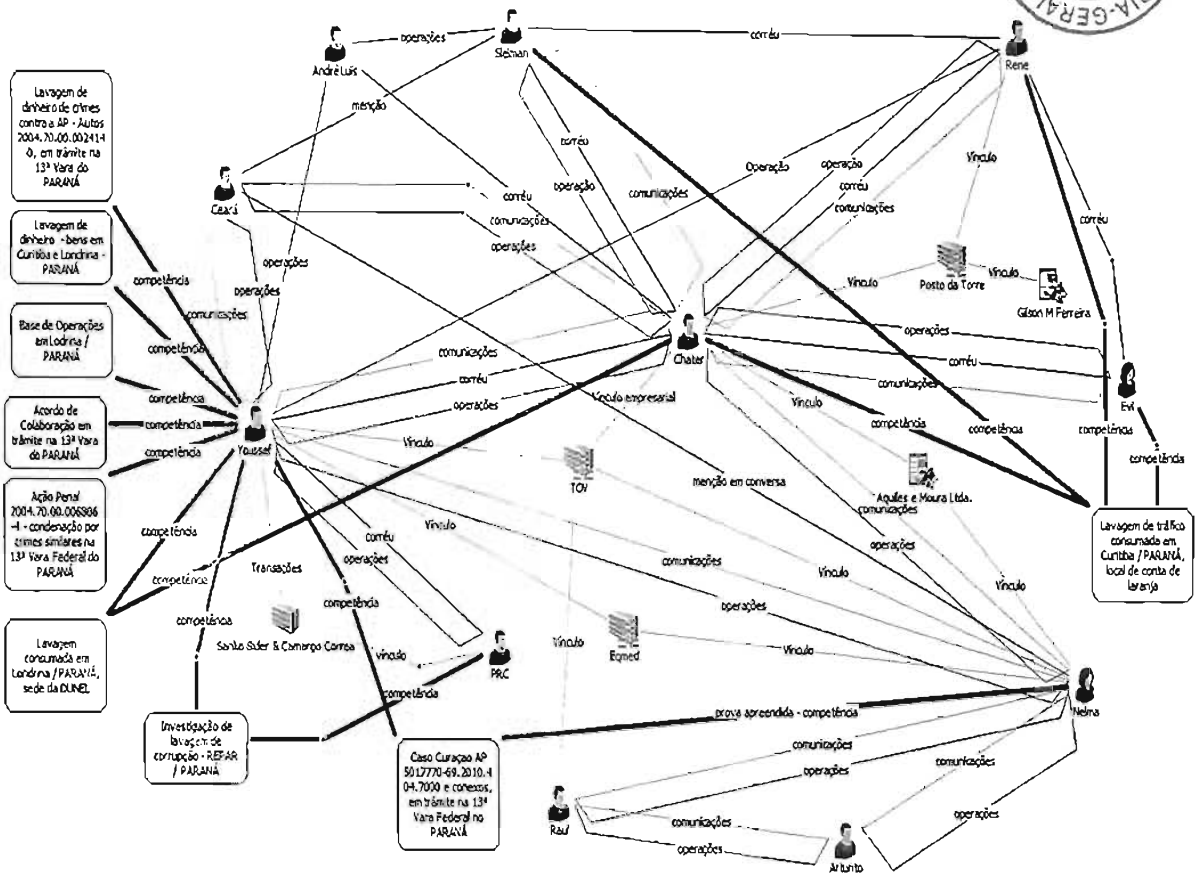

Nesses núcleos criminosos foi constatada a prática de outros delitos, dentre eles, fatos relacionados à organização criminosa, evasão de divisas, falsidade ideológica, corrupção de funcionários públicos, tráfico de drogas, peculato e lavagem de capitais, sendo que todos estes fatos se encontram sob apuração ou processamento perante a 13ª Vara Federal de Curitiba, cujos procedimentos foram cindidos com fulcro no art. 80 do Código de Processo Penal.

Durante as investigações da operação "BIDONE", verificou-se que a organização criminosa capitaneada por ALBERTO YOUSSEF também participava ativamente da prática de delitos contra a administração pública praticados no seio e em desfavor da **PETROBRAS**. Foi proposta, assim, a ação penal nº 5026212.82.2014.404.7000, na qual a partir de indícios de superfaturamento da

Unidade de Coqueamento Retardado da Refinaria de Abreu e Lima, em Pernambuco, de responsabilidade do CONSÓRCIO NACIONAL CAMARGO CORREA, liderado pela empreiteira CAMARGO CORREA S/A, imputou-se a **PAULO ROBERTO COSTA,** ex-diretor de abastecimento da **PETROBRAS**, a prática de lavagem de dinheiro e participação na organização criminosa liderada pelo doleiro **ALBERTO YOUSSEF**.

Com o aprofundamento das investigações, não só restou comprovada a prática do crime antecedente da lavagem de dinheiro denunciada nos autos nº 5026212.82.2014.404.7000, ou seja, a prática de corrupção ativa e passiva de empregados da **PETROBRAS** no âmbito das obras da Refinaria Abreu e Lima – RNEST, como também em diversas outras grandes obras conduzidas pela **PETROBRAS** entre os anos de 2004 e 2014, incluindo a Refinaria **REPAR**, com sede em Araucária, no Paraná.

Desvelou-se a existência de um **gigantesco esquema criminoso** envolvendo a prática de crimes contra a ordem econômica, corrupção e lavagem de dinheiro, com a formação de um grande e poderoso Cartel do qual participaram as empresas **GALVÃO ENGENHARIA**, ODEBRECHT, UTC, CAMARGO CORREA, TECHINT, ANDRADE GUTIERREZ, MENDES JÚNIOR, PROMON, MPE, SKANSKA, QUEIROZ GALVÃO, IESA, ENGEVIX, SETAL, GDK e OAS, possibilitando que fosse fraudada a competitividade dos procedimentos licitatórios referentes às maiores obras contratadas pela **PETROBRAS** entre os anos de 2004 e 2014, majorando ilegalmente os lucros das empresas em centenas de milhões de reais.

Conforme adiante será narrado, para o perfeito funcionamento deste cartel de grandes empreiteiras, foi praticada a corrupção de diversos empregados públicos do alto escalão da **PETROBRAS**, notadamente dos então Diretores de Abastecimento e de Serviços, **PAULO ROBERTO COSTA** e RENATO DUQUE, assim como foram recrutados, para a concretização dos ilícitos e lavagem dos ativos, **ALBERTO YOUSSEF** e outros grandes operadores e doleiros em atividade no mercado negro brasileiro e internacional.

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 2414

Serão narrados, nos próximos itens, o funcionamento da organização criminosa integrada pelos denunciados e do cartel de empreiteiras de que participavam, bem como a corrupção ativa e passiva dos empregados da **PETROBRAS** cooptados por tal cartel para o seu perfeito funcionamento. Além disso, serão descritos alguns dos principais métodos utilizado pelas empreiteiras integrantes do cartel para a lavagem do dinheiro recebido da **PETROBRAS** e utilizado para tentar conferir uma aparência lícita ao pagamento de propina a agentes públicos e privados envolvidos no esquema criminoso, dentre estes a celebração de contratos de prestação de serviços ideologicamente falsos e a emissão de notas fiscais "frias" por intermédio de empresas de fachada.

Para facilitar a compreensão, apresenta-se abaixo um fluxograma dos recursos que alimentaram o esquema criminoso que é objeto desta denúncia:

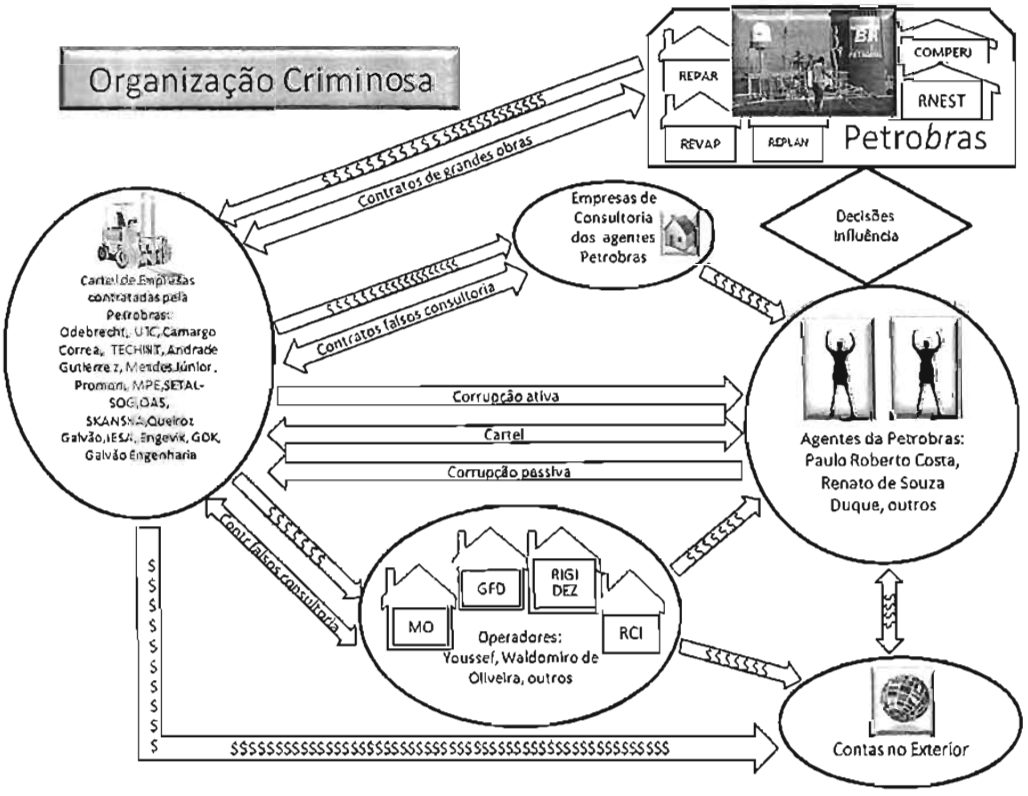
Organização Criminosa
REPAR
COMPERJ
RNEST
REVAP
REPLAN
Petrobras
Contratos de grandes obras
Empresas de Consultoria dos agentes Petrobras
Decisões Influência
Cartel de Empreiteiras contratadas pela Petrobras: Odebrecht, UTC, Camargo Correa, TECHINT, Andrade Gutierrez, Mendes Júnior, Promon, MPE, SETAL-SOG, OAS, SKANSKA, Queiroz Galvão, IESA, Engevix, GOK, Galvão Engenharia
Contratos falsos consultoria
Corrupção ativa
Cartel
Corrupção passiva
Agentes da Petrobras: Paulo Roberto Costa, Renato de Souza Duque, outros
GFD
RIGI
DEZ
MO
RCI
Operadores: Youssef, Waldomiro de Oliveira, outros
$$$

2. Organização Criminosa (1º FATO - "A")

No período compreendido entre 2004 e 2014, uma grande organização criminosa estruturou-se com a finalidade de praticar delitos no seio e em desfavor da PETROBRAS, a qual compreende <u>três núcleos</u> fundamentais:

O **<u>primeiro núcleo</u>**, integrado por **ERTON MEDEIROS FONSECA, DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO, JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO** e **EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO,** na condição de administradores e agentes da empresa **GALVÃO ENGENHARIA**, assim como pelos administradores das empreiteiras ODEBRECHT, UTC, CAMARGO CORREA, TECHINT, ANDRADE GUTIERREZ, MENDES JÚNIOR, PROMON, MPE, SKANSKA, QUEIROZ GALVÃO, IESA, ENGEVIX, SETAL, GDK e OAS Construções Ltda, voltava-se à prática de crimes de cartel e licitatórios contra a **PETROBRAS**, de corrupção de seus agentes e de lavagem dos ativos havidos com a prática destes crimes.

O **<u>segundo núcleo</u>**, integrado por **PAULO ROBERTO COSTA**, RENATO DUQUE e outros empregados do alto escalão da **PETROBRAS**, foi corrompido pelos integrantes do primeiro núcleo, passando a auxiliá-los na consecução dos delitos de cartel e licitatórios. Enquanto **PAULO ROBERTO COSTA** foi diretor de Abastecimento da PETROBRAS, entre 14/05/2004 e 29/04/2012 (**Anexo 01**), RENATO DUQUE foi diretor de Serviços desta Estatal, entre 31/01/2003 e 04/2013 (**Anexo 2**). Para melhor ilustrar a estrutura coorporativa da PETROBRAS à época dos fatos, veja-se o seguinte esquema visual[17]:

17 Disponível no site: "http://www.clickmacae.com.br/?sec=368&pag=pagina&cod=284".

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 2416

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

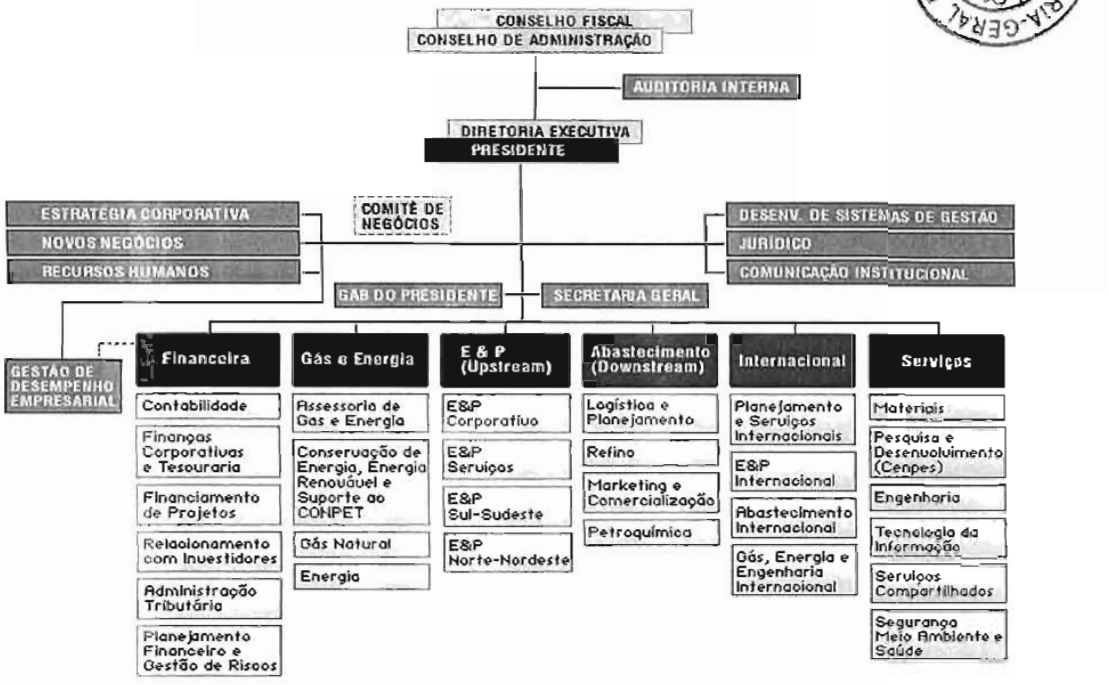

O **terceiro núcleo**, integrado por **ALBERTO YOUSSEF**, outros integrantes da organização por ele liderada, e outros operadores, atuava para operacionalizar o pagamento das vantagens indevidas aos integrantes do segundo núcleo, assim como para a lavagem dos ativos decorrentes dos crimes perpetrados por toda a organização criminosa.

Assim, incorrendo na prática do crime de organização criminosa, previsto no art. 2º, *caput* e §§ 4º, II, III, IV e V, c/c o art. 1º, §1º, ambos da Lei 12.850/13, **ERTON MEDEIROS FONSECA, JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO, DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO** e **EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO,** de modo consciente e voluntário, entre 2009 e 2014 para os dois primeiros e 2004 e 2014 para os últimos, na condição de administradores e agentes de empresas integrantes da **Empresa GALVÃO ENGENHARIA,** promoveram, constituíram e integraram, pessoalmente e por interpostas pessoas, organização criminosa, associando-se entre si e com os administradores das empreiteiras ODEBRECHT, UTC, CAMARGO CORREA, TECHINT, ANDRADE GUTIERREZ, MENDES JÚNIOR, PROMON, MPE, SKANSKA, QUEIROZ GALVÃO, IESA, ENGEVIX, SETAL, GDK e OAS CONSTRUÇÕES LTDA, de forma

estruturalmente ordenada e permanente, com divisão de tarefas, no objetivo de obter, direta e indiretamente, vantagens ilícitas mediante a prática de crimes:

i) de **cartel**, previsto no art. 4º, II, "a" e "b", da Lei 8.137/90, tendo para tanto formado acordos, ajustes e alianças, com o objetivo de, como ofertantes, fixarem artificialmente preços e obterem o controle do mercado de fornecedores da **PETROBRAS;**

ii) contra as licitações, previsto no art. 90, da Lei 8.666/96, uma vez que, mediante tais condutas, frustraram e fraudaram, por intermédio de ajustes e combinações, o caráter competitivo de diversos procedimentos licitatórios daquela Estatal, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagens decorrentes da adjudicação do objeto da licitação;

iii) de **corrupção ativa**, previsto no art. 333 do Código penal, pois ofereceram e prometeram vantagens indevidas a empregados públicos da PETROBRAS, notadamente aos seus então Diretores de Abastecimento e de Serviços, **PAULO ROBERTO COSTA** e RENATO DUQUE;

iv) de **lavagem de ativos**, previsto no art. 1º da Lei 9.613/98, pois ocultaram e dissimularam a origem, disposição, movimentação, localização ou propriedade dos valores provenientes, direta e indiretamente, dos delitos de organização criminosa, formação de cartel, fraude à licitação, corrupção e, ainda, contra a ordem tributária, valendo-se para tanto dos serviços do operador **ALBERTO YOUSSEF** e de seus comparsas;

v) contra o sistema financeiro nacional, previstos nos arts. 16, 21, parágrafo único, e 22, *caput* e parágrafo único, da Lei 7.492/1986, pois, uma vez recebidos os valores das empreiteiras, os operadores integrantes do terceiro núcleo da organização criminosa, especialmente **ALBERTO YOUSSEF** e LEONARDO MEIRELLES, fizeram operar instituições financeiras sem autorização legal, realizaram

contratos de câmbio fraudulentos e promoveram, mediante operações de câmbio não autorizadas, a saída de moedas ou evasão de divisas do País.[18]

No próximo tópico serão traçadas as linhas gerais de todos os delitos praticados por esta Organização Criminosa para em seguida delinear os papeis especificamente desempenhados pelos denunciados **ERTON MEDEIROS FONSECA, DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO, JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO** e **EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO,** na condição de administradores e agentes de empresas integrantes da empresa **GALVÃO ENGENHARIA.**

2.1. Dos delitos praticados pela Organização Criminosa

De fato, as apurações comprovaram que **ERTON MEDEIROS FONSECA, DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO, JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO** e **EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO,** na condição de administradores e agentes de empresas integrantes do **Grupo GALVÃO**, associaram-se entre si e com os administradores das demais empresas do cartel, indicadas acima, todas grandes empreiteiras com atuação no setor de infraestrutura, para, com abuso do poder econômico, dominar o mercado de grandes obras de engenharia civil demandadas pela **PETROBRAS** e eliminar a concorrência.

Com isso, lograram frustrar o caráter competitivo de licitações de grandes obras realizadas pela **PETROBRAS**, obtendo vantagens consistentes em impor preços maiores aos que seriam obtidos em um ambiente de livre concorrência, tornar certa a contratação em um volume determinado de obras e escolher as obras que lhes eram mais adequadas conforme a região ou por conhecimento técnico, dentre outras vantagens.

18 Tais crimes, praticados pela organização criminosa contra o sistema financeiro nacional, conforme adiante será mencionado, já foram detalhadamente narrados, denunciados e estão sendo processados, em grande parte, nos processos criminais nº 5025699-17.2014.404.7000 e 5026212-82.2014.404.7000, em trâmite perante a 13ª Vara Federal de Curitiba/PR. Parte dos fatos conexos, inclusive envolvendo corretora de valores, ainda estão sob investigação.

O cartel atuante no mercado de obras da **PETROBRAS** teve composição variável através do tempo. Assim, em uma primeira fase, que perdurou até meados da década de 2000, o cartel das empreiteiras, batizado de "CLUBE", era formado pelos seguintes grupos empresariais: 1) **ODEBRECHT**, 2) **UTC**, 3) **CAMARGO CORREA**, 4) **TECHINT**, 5) **ANDRADE GUTIERREZ**, 6) **MENDES JÚNIOR**, 7) **PROMON**, 8) **MPE**, 9) **SETAL – SOG**.

Contudo, após certo período de funcionamento, o "CLUBE" de grandes empreiteiras verificou a necessidade de contornar alguns empecilhos para que o Cartel pudesse funcionar de forma ainda mais eficiente. O primeiro obstáculo a ser superado referia-se ao fato de que o CLUBE não estava contemplando algumas das grandes empreiteiras brasileiras, de sorte que persistia certa concorrência – mesmo que de forma mitigada – em alguns certames para grandes obras da **PETROBRAS**. Além disso, houve grande incremento na demanda de grandes obras da petrolífera.

Assim, a partir do ano de 2006, admitiu-se o ingresso de outras companhias no denominado CLUBE, o qual passou a ser composto por 16 (dezesseis) empresas. Diante disso, mais sete grupos empresariais passaram a integrar o CLUBE: 10) **OAS**, 11) **SKANSKA**, 12) **QUEIROZ GALVÃO**, 13) **IESA**, 14) **ENGEVIX**, 15) **GDK**, 16) **GALVÃO ENGENHARIA.**

Algumas outras empresas de fora do "CLUBE" ainda participaram e venceram de forma esporádica determinadas licitações na **PETROBRAS,** mediante negociação com o "CLUBE". Essas empresas foram a ALUSA, FIDENS, JARAGUA EQUIPAMENTOS, TOMÉ ENGENHARIA, CONSTRUCAP e CARIOCA ENGENHARIA.

Assim, a partir de 2006, com a sofisticação da empreitada criminosa, o cartel formado pelas empresas do "CLUBE" passou a vencer e adjudicar todas as licitações para grandes obras na **PETROBRAS** em todo o território nacional. Para o controle do mercado relevante de engenharia e serviços da referida estatal, as empreiteiras integrantes do "CLUBE" também contaram com o auxílio dos diretores

da **PETROBRAS** e funcionários públicos por equiparação, RENATO DUQUE e **PAULO ROBERTO COSTA**, que garantiam que os intentos do grupo criminoso fossem atingidos – conforme se verá nos itens adiante.

A formação do cartel permitia, assim, que fosse fraudado o caráter competitivo das licitações da **PETROBRAS,** com a obtenção de benefícios econômicos indevidos pelas empresas cartelizadas. O crime em questão conferia às empresas participantes do "CLUBE" ao menos as seguintes vantagens:

a) os contratos eram firmados por valores superiores aos que seriam obtidos em ambiente de efetiva concorrência, ou seja, permitia a ocorrência de sobrepreço no custo da obra;

b) as empresas integrantes do "CLUBE" podiam escolher as obras que fossem de sua conveniência realizar, conforme a região ou aptidão técnica, afastando-se a competitividade nas licitações dessas obras;

c) ficavam desoneradas total ou parcialmente das despesas significativas inerentes à confecção de propostas comerciais efetivas nas licitações que de antemão já sabiam que não iriam vencer[19]; e

d) eliminação da concorrência por meio de restrições e obstáculos à participação de empresas alheias ao "CLUBE".

Essas vantagens, de caráter nitidamente econômico, constituíam o proveito obtido pelas empresas com a prática criminosa da formação de cartel e

19 Destaca-se que as empresas também lucravam com o funcionamento do cartel porque poderiam ter custos menores de elaboração de proposta, nos certames em que sabiam que não iriam sair vencedoras. Com efeito, para vencer uma licitação, a empresa necessitava investir na formulação de uma proposta "séria", a qual chegava a custar de R$ 2 milhões a R$ 5 milhões, conforme a complexidade da obra. Já as concorrentes que entravam na licitação apenas para dar uma aparência de falsa competição não investiam nas propostas e, propositadamente, elevavam os custos de seu orçamento para ser derrotada no simulacro de licitação. Com isso, dispendiam valor substancialmente menor por certame disputado. Bem na verdade, as empresas perdedoras tomavam conhecimento do valor a ser praticado pela vencedora e apresentavam sempre um preço superior aquele.

fraude à licitação. O produto desse crime, além de ser contabilizado para o lucro das empresas, também servia para os pagamentos (propina) feitos aos empregados públicos da **PETROBRAS** e a terceiros (operadores, agentes políticos e partidos políticos), por via dissimulada, conforme adiante será descrito.

Com efeito, com a finalidade de balizar a condução de seus processos licitatórios, a **PETROBRAS** estima internamente o valor total da obra, mantendo em segredo tal montante perante os interessados. Além disso, ela estabelece, para fins de aceitabilidade das propostas dos licitantes interessados, uma faixa de valores que varia entre **-15% ("mínimo")** até **+20% ("máximo")** em relação a tal estimativa.

Contudo, conforme já apurado pelo **TCU**[20] e também recentemente pela **PETROBRAS**, a partir de Comissões Internas de Apuração constituídas para analisar os procedimentos de contratação adotados na implantação da Refinaria Abreu e Lima – **RNEST**[21], em Ipojuca/PE, e no Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (**COMPERJ**)[22], em Itaboraí/RJ, é possível vislumbrar que o valor das propostas das empresas vencedoras do certame – participantes do Cartel - via de regra aproximavam-se do valor máximo ("teto") das estimativas elaboradas pela Estatal, em alguns casos até mesmo o superando.

20 **Anexos 03 e 04**: Planilha do TCU com dados de contratos objeto de fiscalização e ofício 0475/2014-TCU/SecobEnerg, que a encaminhou, bem como mídia com cópia de peças de processos do TCU mencionados na planilha.

21 **Anexo 05**: Relatório Final da Comissão Interna de Apuração instituída pelo DIP DABAST 71/2014, constituída especificamente para analisar procedimentos de contratação adotados na implantação da Refinaria Abreu e Lima – RNEST, em Ipojuca, no Estado de Pernambuco. Quanto aos anexos, com a finalidade de não tumultuar a instrução da peça inicial, juntam-se no atual momento somente aqueles que foram considerados imprescindíveis à denúncia, sendo que os demais serão juntados em evento autônomo.

22 **Anexo 06**: Relatório Final da Comissão Interna de Apuração instituída pelo DIP DABAST 70/2014, constituída especificamente para analisar procedimentos de contratação adotados na implantação da Refinaria Abreu e Lima – RNEST. Quanto aos anexos, com a finalidade de não tumultuar a instrução da peça inicial, juntam-se no atual momento somente aqueles que foram considerados imprescindíveis à denúncia, sendo que os demais serão juntados em evento autônomo.

Nesse sentido, a partir do referido material fornecido pelo TCU, consolidou-se a seguinte tabela, com informações de alguns certames/contratos da **PETROBRAS** no âmbito das Refinarias **REPAR** e **RNEST**:

CONTRATO	BID	EMPRESAS CONVIDADAS	EMPRESAS PROPONENTES E PROPOSTAS APRESENTADAS	A PROPOSTA MENOR É X% DA PROPOSTA MAIOR	VALOR DE ESTIMATIVA	LIMITE MÁXIMO DE CONTRATAÇÃO (VALOR DE ESTIMATIVA + 20%)	VALOR DO CONTRATO / VALOR CONTRATO É X% ACIMA DO VALOR DE ESTIMATIVA	PERCENTAGEM DA PROPOSTA VENCEDOR A EM RELAÇÃO AO LIMITE MAXIMO DE CONTRATAÇÃO
REPAR – IERP 111 (contrato 0800.0043363.08.2)	1º BID	Carioca, Contreras, Camargo Correa, Andrade, Odebrecht, OAS, Queiroz Galvão, Engevix, GDK, IESA, Mendes Junior, MPE, Promon, Schahin, Setal, Skanska, Techint e UTC (18 empresas)	**1. Consórcio INTERPAR (MENDES/MPE/SETAL): R$ 2.253.710.536,05**	1 e 3 87,31%	R$ 2.076.398.713,04	R$ 2.491.678.455,65	R$ 2.252.710.536,05	**90, 44%**
			2. Consórcio ODEBRECHT/ OAS/ UTC: R$ 2.472.953.014,05	1 e 2 91,13%			8,49%	
			3. Consórcio QUEIROZ/IESA: R$ 2.581.233.420,41	2 e 3 95,80%				
REPAR – IERP 112 (contrato 0800.0043403.08-02)	1º BID	Alusa, Carioca, Construcap, Camargo Correa, Andrade Gutierrez, Queiroz Galvão, Contreras, Enesa, Engevix, GDK, IESA, Mendes Junior, Montcalm, MPE, Promon, Samsung, Schahin, Skanska e Techint (20 empresas convidadas)	**1. Consórcio CCPR – REPAR : R$ 2.489.772.835,01**	1 e 3 91,89%	R$ 2.093.988.284,45	R$ 2.512.785.941,34	R$ 2.488.315.505,20	**99,08%**
			2. Consórcio IESA e QUEIROZ GALVÃO: R$ 2.681.312.844,30	1 e 2 92,85%			18,83%	
			3. Consórcio ANDRADE e TECHINT: R$ 2.709.341.946,33	2 e 3 98, 96%				
RNEST - UHDT/UGH edital 0634316.09-8	1ª BID	Camargo Correa, Andrade Gutierrez, Odebrecht, OAS, Queiroz Galvão, Engevix, IESA, Mendes Junior, MPE, Setal, Skanska, Techint, UTC, GDK e Promon (15 convidadas)	1. Consórcio CONEST-UHT-ODEBRECHT e OAS: R$ 4.226.197.431,48.	1 e 4 88,70%	R$ 2.621.843.534,67	R$ 3.146.212.241,60	Prej.	Prej.
			2. CAMARGO CORRÊA: R$ 4.451.388.145,30.	1 e 2 94, 94%				
			3. MENDES JUNIOR: R$ 4.583.856.912,18	2 e 3 97, 11%				
			4. Consórcio TECHINT-TECHINT e ANDRADE GUTIERREZ: R$ 4.764.094.707,65	3 e 4 96, 21%				
	2ª REBID	Camargo Correa, Andrade Gutierrez, Odebrecht, OAS, Queiroz Galvão, Engevix, IESA, Mendes Junior, MPE, Setal, Skanska, Techint, UTC, GDK e Promon (15 convidadas)	**1. Consórcio CONEST-UHT-ODEBRECHT e OAS:** 1ª RODADA R$ 3.260.394.026,95. 2ª RODADA **R$ 3.209.798.726,57 – Após negociação findou no valor da coluna "valor contrato"**	1 e 4 1ª RODADA 81,14% 1 e 3 2ª RODADA 84,89%	R$ 2.893.667.038,77	R$ 3.216.200.446,52	R$ 3.190.646.503,15	**99,80%**
			2. MENDES JUNIOR: 1ª RODADA R$ 3.658.112.809,23 2ª RODADA R$ 3.583.016.751,53	1 e 2 1ª RODADA 89,12% 1 e 2 2ª RODADA 89,58%			10,30%	
			3. CAMARGO CORRÊA: 1ª RODADA: R$ 3.786.234.807,85 2ª RODADA: R$ 3.781.034.644,94	2 e 3 1ª RODADA 96,61% 2 e 3 2ª RODADA 94, 76%				

			4. Consórcio TECHINT: R$ 4.018.104.070,23.	3 e 4 1ª RODADA 94,09%				

A sistemática de decisões e atuação do grupo criminoso, para a conformação da aliança e dos ajustes entre si, contava com um *modus operandi* bem definido.

Inicialmente, RICARDO PESSOA, diretor da UTC ENGENHARIA, realizava e coordenava as reuniões do CLUBE, as quais ocorriam na sede da ABEMI – Associação Brasileira das Empresas de Engenharia Industrial, ou nas sedes das próprias empreiteiras, sobretudo da UTC ENGENHARIA no município do Rio de Janeiro ou em São Paulo.

A convocação dos membros para as reuniões do CLUBE era usualmente realizada por RICARDO PESSOA e se dava por variadas formas. Eram feitas convocações mediante o envio de SMS, por meio de um "emissário" ou, ainda, pessoalmente.

De cada encontro não era lavrada uma ata formal, mas por vezes eram lançadas pelos próprios participantes anotações manuscritas sobre as decisões tomadas na reunião. Para comprovar a existência desses encontros, vejam-se as anotações manuscritas de reunião realizada no dia 29/08/2008[23], feitas por representante da empresa SOG OLEO E GÁS e entregues espontaneamente pelo investigado colaborador AUGUSTO RIBEIRO MENDONÇA NETO. Neste documento foram anotadas reclamações, pretensões e ajustes de várias das empresas cartelizadas com relação a grandes obras da PETROBRAS. Deste documento também se depreende a informação de que ele fora confeccionado na reunião que ocorrera no dia 29/08 e que o próximo encontro ocorreria no dia 25/09, o que retrata a periodicidade mensal com que tais reuniões ocorriam. No mesmo sentido as anotações constantes no **Anexo 10**.

O desenvolvimento das atividades do cartel alcançou em 2011 tamanho grau de sofisticação que seus integrantes estabeleceram entre si um

23 **Anexo 07**: Item nº 01 do Auto de Apreensão formalizado.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 24 24

verdadeiro "**roteiro**" ou "**regulamento**" para o seu funcionamento, intitulado dissimuladamente de "**Campeonato Esportivo**". Esse documento, ora anexado (**Anexo 08**), foi entregue pelo colaborador AUGUSTO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO, representante de uma das empresas cartelizadas, a SETAL (SOG OLEO E GÁS), e prevê, de forma analógica a uma competição esportiva, as "regras do jogo", estabelecendo o modo pelo qual selecionariam entre si a empresa, ou as empresas em caso de Consórcio, que venceria(m) os certames da PETROBRAS no período.

Vários documentos, apreendidos na sede da empresa ENGEVIX, confirmam essa organização e dissimulação no cartel. Em papel intitulado "reunião de bingo", por exemplo, são indicadas as empresas que deveriam participar de licitações dos diferentes contratos do COMPERJ, enquanto no papel intitulado "proposta de fechamento do bingo fluminense", são listados os "prêmios" (diferentes contratos do COMPERJ) e os "jogadores" (diferentes empreiteiras). Em outro documento, uma "lista de novos negócios (mapão) – 28.09.2007 (...)", são indicadas obras das diferentes refinarias, em uma tabela, e uma proposta de quem seriam as construtoras do cartel responsáveis, as quais são indicadas por siglas em vários casos dissimuladas. Há vários outras tabelas representativas da divisão de mercado, como aquela chamada "avaliação da lista de compromissos" – todas no **Anexo 09**[24].

Tabelas de teor semelhante, que denotam o rateio de obras da **PETROBRAS** entre as empreiteiras integrantes do cartel, também foram apresentadas pelo investigado colaborador AUGUSTO RIBEIRO MENDONÇA NETO.[25]

Nesse sentido, as empreiteiras cartelizadas, por seus administradores ou representantes, realizavam, normalmente com frequência mensal, mas podendo variar conforme a necessidade, reuniões com a finalidade de "lotear" entre si grandes obras da **PETROBRAS**.

O cartel se caracterizava pela organização e coesão de seus membros, que realmente logravam, com isso, evitar integralmente a competição

24 Autos 5053845-68.2014.404.7000, evento 38, APREENSAO9, fls. 04/30.
25 **Anexo 07**: Itens nº 02 a 09 do Auto de Apreensão.

entre as empresas, de forma que todas pudessem ser beneficiadas pelo acordo – em detrimento da contratante, que no caso era a **PETROBRAS**.

De forma a tornar o cartel ainda mais eficiente, as empreiteiras cartelizadas corromperam Diretores e empregados do alto escalão da **PETROBRAS**, oferecendo-lhes vantagens indevidas para que estes não só se omitissem na adoção de providências contra o funcionamento do "CLUBE", como também para que estivessem à disposição sempre que fosse necessário para garantir que o interesse das cartelizadas fosse atingido.

O cartel funcionou de forma plena e consistente, ao menos entre os anos de 2004 e 2014, interferindo nos processos licitatórios de grandes obras da PETROBRAS a exemplo da **REPAR** (localizada em Araucária, no Paraná), **RNEST, COMPERJ**, **REVAP** e **REPLAN**, de responsabilidade das Diretorias de Abastecimento e Serviços, ocupadas em grande parte deste período pelo denunciado **PAULO ROBERTO COSTA** e RENATO DUQUE, respectivamente.

Para viabilizar a ocultação e dissimulação da origem, disposição, movimentação e propriedade dos ativos havidos com a prática dos crimes supramencionados, os integrantes da organização criminosa, em autêntico esquema de lavagem de dinheiro, serviram-se do núcleo capitaneado por **ALBERTO YOUSSEF** e, anteriormente, por JOSÉ JANENE. Esse núcleo atuou provendo serviços de lavagem profissionais e terceirizados, como, por exemplo, utilizando-se de empresas de fachada com as quais as empreiteiras formalizavam contratos ideologicamente falsos que pudessem criar uma aparente justificativa econômica para o pagamento, como a prestação de consultoria, com a emissão de notas fiscais "frias". Além disso, o núcleo realizou inúmeros saques, transportes e depósitos de grandes valores em espécie, com justificativas falsas, assim como serviu-se de contratos de importação fraudulentos e empresas *offshores* para efetuar remessas de valores para o exterior.

Embora tais artifícios venham a ser fruto de maior detalhamento mais à frente, é importante desde já destacar que as empresas de fachada GFD

INVESTIMENTOS, controlada diretamente por **ALBERTO YOUSSEF**, **MO CONSULTORIA, EMPREITEIRA RIGIDEZ e RCI SOFTWARE**, controladas diretamente por **WALDOMIRO DE OLIVEIRA** e indiretamente por **ALBERTO YOUSSEF**, não somente foram utilizadas pela organização criminosa como empresas de fachada para a emissão de notas fiscais falsas, para ocultar e dissimular a movimentação de vantagens indevidas, mas também serviram como pessoas interpostas para o repasse de recursos para o exterior por meio de importações fictícias.

Com efeito, conforme já denunciado nas ações penais nº 5025699-17.2014.404.7000 e 5026212-82.2014.404.7000, entre pelo menos 01.2009 e 17.03.2014[26], **YOUSSEF**, de modo consciente e voluntário, agindo em concurso e unidade de desígnios com outros integrantes de seu núcleo, fez operar instituição financeira informal, sem a devida autorização do Banco Central do Brasil[27], ao comandar e realizar operações ilegais no mercado paralelo de câmbio, principalmente com o fim de promover evasão de divisas do Brasil.

Também foi utilizada pela organização criminosa, com a mesma finalidade, a empresa CSA PROJECT FINANCE, vinculada ao ex-Deputado JOSÉ JANENE, que exerceu, até o seu falecimento em 2010, papel na organização equivalente ao de ALBERTO YOUSSEF, já descrito[28]. Assim, para ocultar e dissimular os valores provenientes das práticas ilícitas da organização criminosa, seus integrantes faziam transitar valores por essa empresa, que emitia notas fiscais com falsa descrição do objeto como serviços de consultoria, com o objetivo de dissimular a real natureza da transação, que era a de ocultar e dissimular a movimentação de vantagens indevidas.

A empresa **GALVÃO ENGENHARIA**, à época sob o comando de

26 Data de sua prisão preventiva.

27 Contrariando o disposto no art. 23, *caput* e § 2º, da Lei 4.131/62, no art. 10, X, *a* e *d*, da Lei 4.595/64 e no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 9.069/95.

28 A utilização da empresa CSA PROJECT FINANCE para a lavagem de ativos encontra-se demonstrada na Ação Penal nº 5047229-77.2014.404.7000, cuja exordial acusatória consta do **Anexo 14**. A atuação de JOSÉ JANENE nesses moldes é confirmada por PAULO ROBERTO COSTA e ALBERTO YOUSSEF (autos nº 5026212.82.2014.404.7000, evento 1101 – **Anexo 13**).

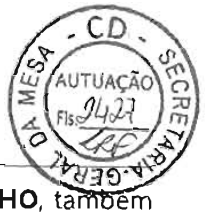

EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO e **DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO**, também se valeu da empresa CSA PROJECT FINANCE para ocultar e dissimular a movimentação das vantagens indevidas que haviam sido prometidas a **PAULO ROBERTO COSTA**, em razão dos contratos firmados com a **PETROBRAS**. Com efeito, foram emitidas ao menos cinco notas fiscais falsas em favor da **GALVÃO ENGENHARIA**, e em seguida efetuados os cinco pagamentos correspondentes, no valor total de R$ 972.809,17, no período entre 09/06/2008 a 10/12/2008[29]. Registra-se que esses cinco atos de lavagem de dinheiro por intermédio da empresa CSA PROJECT, imputáveis a **EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO** e **DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO**, não são objeto desta desta denúncia, mas de peça acusatória autônoma.

Em adição, conforme já se imputou em ação penal conexa em trâmite perante essa 13ª Vara Federal de Curitiba/PR (cópia da denúncia é apresentada aqui como **Anexo 11**), **ALBERTO YOUSSEF**, agindo em concurso e unidade de desígnios com LEONARDO MEIRELLES, LEANDRO MEIRELLES, PEDRO ARGESE JÚNIOR, ESDRA DE ARANTES FERREIRA, RAPHAEL FLORES RODRIGUEZ e CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA, comandou e realizou, entre junho de 2011 (pelo menos) e 17.03.2014, saídas de divisas do Brasil para o exterior, no valor global de US$ 444.659.188,75, por meio de 3.649 operações de câmbio. Para a efetivação das operações, houve a sonegação de informações que deveriam ser prestadas, assim como a prestação de informações falsas e diversas daquelas exigidas.

Tais operações de câmbio envolveram empresas que estão sendo objeto das denúncias oferecidas em conjunto neste momento, como GFD INVESTIMENTOS LTDA, MO CONSULTORIA, EMPREITEIRA RIGIDEZ e RCI SOFTWARE, assim como outras empresas usadas no mesmo contexto e objeto de outras denúncias em trâmite perante essa Vara, como BOSRED SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME, HMAR CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA – ME, LABOGEN S/A

29 Autos nº 5045022-08.2014.404.7000, evento 32 – PET1 e PET2 – **Anexos 15 e 16**. As notas estão em nome de REALTY FINANCE, porém se trata do mesmo CNPJ da CSA PROJECT. Ainda, a quebra de sigilo bancário da empresa CSA PROJECT confirma as transações.

QUIMICA FINA E BIOTECNOLOGIA, INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LABOGEN S/A, PIROQUIMICA COMERCIAL LTDA – EPP e RMV & CVV CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA. - ME, assim como as empresas *offshore* DGX IMP.AND EXP.LIMITED e RFY IMP.EXP.LTD.

Assim, a título de exemplificação, mencione-se que parte do valor recebido pela **MO CONSULTORIA** das empreiteiras cartelizadas contratadas pela **PETROBRAS**, a qual corresponde a **R$ 21 milhões (aproximadamente USD 9,5 milhões),** foi comprovadamente remetida fraudulentamente ao exterior pelas empresas LABOGEN QUÍMICA, INDÚSTRIA LABOGEN e PIROQUÍMICA, por meio de contratos de câmbio de importação fictícios com *offshores* controladas pelos envolvidos, em que os recursos saíam mas não entravam quaisquer mercadorias[30].

Essas remessas fraudulentas de divisas estão sendo processadas perante essa Vara Federal (cópia da denúncia é aqui apresentada como **Anexo 11**). A INDÚSTRIA LABOGEN, por exemplo, sequer tinha habilitação de jan/2009 a dez/2013 para operar no comércio internacional. As importações eram simuladas porque as empresas no exterior, como a DGX IMP. EXP. LTD. e RFY IMP. EXP. LTD., situadas em Hong Kong, eram de fachada e nenhum produto entrava fisicamente no Brasil, tratando-se de importações simuladas. Ademais, as empresas citadas ou não tinham habilitação para realizar operações de comércio exterior ou, apesar de figurarem em centenas de contratos de importação, sequer desenvolviam qualquer atividade (eram empresas de fachada).

De fato, as empresas LABOGEN QUÍMICA, INDÚSTRIA LABOGEN e PIROQUÍMICA remeteram juntas ao exterior, de 24.06.2010 a 27.09.2012, USD 111.960.984,43. Dentre esses valores, pode-se afirmar que tais remessas englobaram os valores integralmente recebidos da **MO CONSULTORIA**, bem como de outras fontes. Analisando o cruzamento de dados entre as informações dos contratos de câmbio e os dados bancários da **MO CONSULTORIA**, por diversas vezes há inclusive

30 **Anexo 12.**

coincidência de datas entre a entrada dos depósitos provenientes da **MO** nas contas das empresas LABOGEM e as remessas para o exterior[31].

Além disso, conforme adiante será narrado, a organização criminosa ora denunciada serviu-se de empresas de fachada para a celebração de contratos ideologicamente falsos com as empreiteiras cartelizadas. Assim, a partir de tais contratos, foram emitidas notas fiscais fraudulentas que justificaram transferências e pagamentos sem causa. Tal estratagema, a par de materializar a lavagem de capitais, também resultou na prática dos crimes tributários, pois mediante tais pagamentos foram suprimidos tributos e contribuições sociais devidos à União, seja porque **(a)** sobre eles deveria incidir retenção na fonte de imposto de renda, na alíquota de 35%, na forma dos arts. 61 e 62 da Lei nº 8.981/95, o que não ocorreu, ou pelo fato de que **(b)** eles foram lançados na contabilidade regular da empreiteiras como custos, ensejando a ilegal redução da base de cálculo do Imposto de Renda.

Os delitos praticados pela organização criminosa, ao menos por seu núcleo operacional, não cessaram aí.

Conforme narrado narrado em denúncia hoje deduzida em face dos administradores e gestores da empresa MENDES JÚNIOR[32], **ALBERTO YOUSSEF**, com o auxílio de ENIVALDO QUADRADO, JOÃO PROCÓPIO JUNQUEIRA PACHECO DE ALMEIDA PRADO, ANTONIO CARLOS FIORAVANTE BRASIL e MÁRIO LÚCIO DE OLIVEIRA PIERUCCINI, também utilizou-se da empresa **GFD Investimentos** para lavar os seus ganhos decorrentes das operações ilícitas que realizou no interesse da organização criminosa que integra, cujos crimes: i) em parte estão sendo denunciados nesta ação penal; ii) em parte já foram denunciados nas ações penais nº

31 **Anexo 12.**
32 Relacionada ao inquérito policial: 5053744-31.2014.404.7000.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 243

5026212-82.2014.404.7000[33], 5025699-17.2014.404.7000[34], 5031491-49.2014.404.7000[35], 2004.7000006806-4[36]; iii) em parte estão sendo denunciados por meio de outras ações penais propostas na data de hoje, iv) em parte ainda serão denunciados, sendo que todos eles mostram-se conexos, consoante estabelece o art. 76 do CPP.

Nesse sentido, identificou-se que **ALBERTO YOUSSEF**, com a participação de CARLOS ALBERTO, ENIVALDO, JOÃO PROCÓPIO, MARIO LUCIO, no período entre o ano de 2004 (pelo menos) e 17.03.2014, ocultou e dissimulou, por intermédio da empresa **GFD INVESTIMENTOS,** a origem, disposição, movimentação, localização e propriedade dos ativos ilícitos por ele auferidos mediante, ao menos, a aquisição dos seguintes bens: **(i)** a empresa Web Hotéis Empreendimentos Hoteleiros Ltda, **(ii)** Parte do Hotel em Salvador-BA, **(iii)** Hotel em Porto Seguro-BA; **(iv)** parcela do Hotel em Aparecida-SP, **(v)** 6 unidades autônomas do empreendimento do Hotel Blue Tree Premium em Londrina, **(vi)** 30% das ações da empresa Hotéis Jahu S.A; **(vii)**

33 Nesta ação penal **ALBERTO YOUSSEF** e **PAULO ROBERTO COSTA**, juntamente com MÁRCIO BONILHO, **WALDOMIRO DE OLIVEIRA**, MURILO TENA BARRIOS, ANTÔNIO ALMEIDA SILVA, LEONARDO MEIRELLES, LEANDRO MEIRELLES, PEDRO ARGESE JÚNIOR e ESDRA DE ARANTES FERREIRA, foram acusados formalmente pelo delito de lavagem de dinheiro proveniente de crimes de peculato e corrupção contra a Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRÁS), empresa controlada majoritariamente pela União Federal, crime previsto nos arts. 1º e 2º, II e III, da Lei 9.613/1998 (Lei de Lavagem). PAULO ROBERTO COSTA, MÁRCIO BONILHO, WALDOMIRO OLIVEIRA, MURILO TENA BARRIOS e ANTÔNIO ALMEIDA SILVA também respondem pelo crime de participação em organização criminosa, previsto no art. 2º, caput, e § 4º, II, III e V, da Lei 12.850/2013 (Lei do Crime Organizado).

34 Nesta ação penal, **ALBERTO YOUSSEF**, JOÃO PROCÓPIO, RAFAEL ANGULO LOPEZ e MATHEUS OLIVEIRA DOS SANTOS, LEANDRO MEIRELLES e LEONARDO MEIRELLES foram denunciados por terem mantido no exterior depósitos não declarados à repartição federal competente – no caso, o Banco Central -, no dia 31 de dezembro de 2011, em valores superiores ao estabelecido na Resolução 3854/2010 do Banco Central, ou seja, USD 100.000,00, mais especificamente na conta 313-0-025652-9 da *offshore* RFY IMPORT & EXPORT, no STANDARD CHARTERED BANK, em Hong Kong.

35 Nesta ação penal **ALBERTO YOUSSEF**, JOÃO PROCÓPIO, RAFAEL ANGULO LOPEZ e MATHEUS OLIVEIRA DOS SANTOS, LEANDRO MEIRELLES e LEONARDO MEIRELLES foram denunciados por terem mantido no exterior depósitos não declarados à repartição federal competente – no caso, o Banco Central -, no dia 31 de dezembro de 2011, em valores superiores ao estabelecido na Resolução 3854/2010 do Banco Central, ou seja, USD 100.000,00, mais especificamente na conta 313-0-025652-9 da *offshore* RFY IMPORT & EXPORT, no STANDARD CHARTERED BANK, em Hong Kong.

36 Nos autos da ação penal nº **2004.7000006806-4**, que tramitou perante a segunda Vara Federal de Curitiba, inclusive, **ALBERTO YOUSSEF** restou condenado como incurso nas sanções do art. 1º da Lei 8.137/90, arts. 21 e 22, parte final do parágrafo único, da Lei 7.492/86, à pena de sete anos de reclusão em regime semi-aberto, além de multa de cerca de novecentos mil reais.

dos conjuntos 111, 112, 113 e 114 do Edifício Ibirapuera em São Paulo-SP, ~~(viii)~~ de quatro terrenos urbanos localizados no Rio de Janeiro-RJ; apartamento111-A do Edifício Walk Vila Nova localizado em São Paulo-SP **(ix)**; Ademais, **ALBERTO YOUSSEF** e tais operadores, agindo em concurso e com a participação de ANTONIO PIERUCCINI, ocultaram e dissimularam a propriedade e origem do Edifício Lila IV situado em Curitiba-PR **(x)**. Por fim, o denunciado **ALBERTO YOUSSEF** ocultou e dissimulou a propriedade de dez veículos automotivos **(xi)**.

Todos estes bens, móveis e imóveis, foram adquiridos com produto e proveito, direta e indiretamente, da prática dos crimes de organização criminosa, formação de cartel, contra a administração pública, fraude a licitação contra a **PETROBRAS**, e ainda contra o sistema financeiro nacional (arts. 16, 21 e 22, caput e parágrafo único, da Lei nº 7.492/86).

2.2. Individualização das condutas

Em data não precisada nos autos, mas sendo certo que desde 2009 até pelo menos 14/11/2014[37] em relação a **JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO** e **ERTON MEDEIROS FONSECA,** e desde 2004 até pelo menos 14/11/2014 em relação a **DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO** e **EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO,** tais denunciados, juntamente com **ALBERTO YOUSSEF, PAULO ROBERTO COSTA** e **WALDOMIRO DE OLIVEIRA**, de modo consciente e voluntário, nos moldes descritos acima, integraram organização criminosa que tinha como finalidade a prática de crimes contra a administração pública no âmbito da empresa **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS** e a lavagem dos recursos financeiros auferidos desses crimes.

Consoante já narrado no tópico anterior, a organização criminosa ora descrita é integrada por três diferentes núcleos: o primeiro composto por

37 Data do cumprimento de buscas e apreensão em diversas das empreiteiras cartelizadas, assim como prisão de alguns de seus administradores.

administradores de diversas empreiteiras cartelizadas, o segundo por empregados corruptos da **PETROBRAS** e o terceiro por operadores financeiros e do mercado negro. A imputação do delito de organização criminosa na presente denúncia restringe-se, todavia, apenas aos administradores e agentes do **Grupo GALVÃO**, sendo que o envolvimento dos agentes ligados às demais empreiteiras e aos outros núcleos conexos em parte já está sendo processado perante essa Vara Federal e em parte será processado oportunamente a partir de denúncias autônomas.[38]

A organização criminosa assim delimitada contava principalmente com a associação dos denunciados agindo de forma estruturalmente ordenada, caracterizada pela divisão formale informal de tarefas e com o objetivo de obter, direta e indiretamente, vantagem indevida derivada dos crimes de cartel, fraude a licitações, corrupção ativa, passiva e lavagem de dinheiro em relação a obras contratadas pela **PETROBRAS** no âmbito das diretorias de Abastecimento e de Serviços comandadas então por **PAULO ROBERTO COSTA** e RENATO DUQUE.

As infrações penais praticadas pela organização, à exceção dos crimes contra licitações, têm sanções máximas privativas de liberdade superiores a 4 (quatro) anos, sendo certo que o grupo, para o exercício de suas atividades ilícitas, atuava desviando recursos públicos de obras comandadas pela **PETROBRAS** nos Estados do **PARANÁ, PERNAMBUCO, RIO DE JANEIRO** e outros.

Considerando que **PAULO ROBERTO COSTA, ALBERTO YOUSSEF** e **WALDOMIRO DE OLIVEIRA** já foram denunciados pelo crime de organização criminosa perante a Petrobras[39], impende aqui sinteticamente reprisar sua participação no grupo e, em seguida, descrever e a atuação dos denunciados vinculados ao **Grupo GALVÃO** e os elementos que demonstram tais fatos.

1. **PAULO ROBERTO COSTA:** aceitou e recebeu promessas de pagamento de vantagens indevidas efetuadas pelas empresas componentes do cartel, tendo sido fundamental sua qualidade de funcionário da Estatal de alto

38 Com base no art. 80 do CPP.
39 Autos 5026212-82.2014.404.7000.

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 2433

escalão, como Diretor de Abastecimento da **PETROBRAS S/A**, para a consecução do objetivo criminoso[40], pois nessa condição ele zelou pelos interesses das empresas cartelizadas em procedimentos licitatórios e contratos no âmbito desta Estatal, fato este que é detalhado no capítulo 3 desta denúncia.

2. **ALBERTO YOUSSEF:** na condição de um dos operadores financeiros mais importantes, controlava um sofisticado esquema para operacionalizar o repasse de recursos financeiros desviados da **PETROBRAS S/A,** incluindo a lavagem de capitais destes numerários com a finalidade de integrá-los à economia formal. Era um dos principais nós da teia da corrupção, conectando corruptores e corrompidos. Contatava as empreiteiras para receber os pagamentos em espécie, por meio de empresas de fachada ou no exterior, e os gerenciava, repassando-os aos agentes públicos corrompidos, com quem também mantinha contato. Controlava diretamente a empresa **GFD** Investimentos e indiretamente as empresas de **WALDOMIRO DE OLIVEIRA**, todas elas utilizadas para simular negócios jurídicos com as empreiteiras a fim de dar aparência de licitude para a movimentação do dinheiro sujo auferido com os crimes antecedentes.

3. **WALDOMIRO DE OLIVEIRA:** era o responsável pelas empresas de fachada **MO** Consultoria Comercial e Laudos Estatísticos Ltda., Empreiteira **RIGIDEZ** Ltda. e **RCI** Hardware e Software Ltda., utilizadas por **ALBERTO YOUSSEF**, mediante pagamento, para a emissão de documentos ideologicamente falsos a fim de formalmente justificar os repasses de valores ilícitos, promovendo o respectivo branqueamento.

4. **ERTON MEDEIROS FONSECA:** nas funções de Diretor de Óleo e Gás e Diretor-Presidente de Engenharia Industrial da **GALVÃO ENGENHARIA**, integrou a organização criminosa a partir de janeiro de 2009, tornando-se o principal agente da empresa para a negociação e prática dos crimes ora descritos. De fato, era

40 As investigações demonstram que **PAULO ROBERTO COSTA**, na época em que era diretor da **PETROBRAS**, valeu-se da condição de funcionário público para beneficiar a organização criminosa. Eventual participação de outros funcionários de outros escalões da empresa estatal será investigada ou denunciada oportunamente.

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 2434

ele quem operacionalizava todos os interesses das empresas do **Grupo Galvão** na cadeia criminosa, pois: a) participava das reuniões do Cartel de empreiteiras, para definir as obras que seriam loteadas para a **GALVÃO ENGENHARIA**[41]; b) reunia-se diretamente com **PAULO ROBERTO COSTA,** quando lhe oferecia e prometia pagar vantagens indevidas, para induzí-lo a omitir-se e a praticar atos de ofício em benefício da emrpesa[42]; c) reunia-se diretamente com **ALBERTO YOUSSEF,** quando oferecia e prometia, por seu intermédio, vantagens indevidas a **PAULO ROBERTO COSTA**, assim como acordava os meios adequados para a operacionalização dos respectivos pagamentos e para ocultar e dissimular os valores provenientes das práticas criminosas[43]; d) levava ao conhecimento dos demais membros da alta direção do **Grupo Galvão** as tratativas realizadas com os demais núcleos da organização criminosa, obtendo autorização para a consecução dos ilícitos e, em seguida, realizando diretamente e determinando a outros envolvidos a efetiva operacionalização dos atos necessários à prática dos crimes[44]; e), por fim, operacionalizava o branqueamento dos valores decorrentes dos ilícitos em questão, produzindo e assinando contratos ideologicamente falsos e determinando os respectivos pagamentos[45].

5. **JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO**, como Diretor Presidente da **Galvão Engenharia,** era, ao menos a partir de janeiro de 2009, responsável pelas deliberações coletivas internas da companhia acerca da participação da empresa no cartel e pelo oferecimento e promessa de vantagens indevidas ao próprio **PAULO ROBERTO COSTA** e a outros empregados da **PETROBRAS**, fazendo-o por si ou por intermédio de **ERTON MEDEIROS FONSECA** e **ALBERTO YOUSSEF**, conforme será detalhado no capítulo 3. Com efeito, era Diretor Presidente da **Galvão Engenharia**,

41 Consoante o depoimento de Augusto Ribeiro de Mendonça Neto – **Anexo 45**.

42 Consoante o depoimento de PAULO ROBERTO COSTA (autos nº 5026212-82.2014.404.7000, evento 1101, p. 8 – **Anexo 13**), assim como por confissão parcial do próprio denunciado (IPL nº 5045022-08-2014-404-7000, evento 32 – **Anexo 18**).

43 Consoante o depoimento de ALBERTO YOUSSEF (autos nº 5026212-82.2014.404.7000, evento 1101, p. 32 – **Anexo 13**), assim como por confissão parcial do próprio denunciado (IPL nº 5045022-08-2014-404-7000, evento 32 – **Anexo 18**).

44 Consoante confissão parcial do próprio denunciado (IPL nº 5045022-08-2014-404-7000, evento 32 – **Anexo 18**).

45 IPL nº 5045022-08-2014-404-7000, evento 36 – PET3 – **Anexo 17.**

detendo conhecimento e controle sobre os atos praticados pelos demais agentes da empresa. Dessa forma, era responsável, juntamente com **ERTON MEDEIROS FONSECA, DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO** e **EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO**, por autorizar os atos praticados por **ERTON MEDEIROS FONSECA** em nome e em favor da empresa, incluindo o oferecimento e promessa de vantagens indevidas e as operações de branqueamento dos respectivos valores. Ademais, foi ele diretamente apontado por **ERTON MEDEIROS FONSECA** como a pessoa da empresa a quem repassava as decisões acerca do oferecimento e promessa de propina[46]. Ainda, era também responsável pela operacionalização do branqueamento dos respectivos valores, pois efetivamente produziu e assinou contratos ideologicamente falsos e determinou os respectivos pagamentos, conforme será deduzido no capítulo 4[47].

6. **EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO,** como Conselheiro de Administração do **Grupo Galvão**, era também responsável pelas deliberações coletivas internas da companhia acerca da participação da empresa no cartel e pelo oferecimento e promessa de vantagens indevidas ao próprio **PAULO ROBERTO COSTA** e a outros empregados da **PETROBRAS**, fazendo-o por si ou por intermédio de **ERTON MEDEIROS FONSECA** e **ALBERTO YOUSSEF**, conforme será detalhado no capítulo 3. Com efeito, era Conselheiro de Administração do **Grupo Galvão**, detendo conhecimento e controle sobre os atos praticados pelos demais agentes da empresa. Dessa forma, era responsável, juntamente com **ERTON MEDEIROS FONSECA, DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO** e **JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO**, por autorizar os atos praticados por **ERTON MEDEIROS FONSECA** em nome e em favor da empresa, incluindo o oferecimento e promessa de vantagens indevidas e as operações de branqueamento dos respectivos valores. Ademais, foi ele diretamente apontado por **ALBERTO YOUSSEF** como uma das pessoas com quem o núcleo de operadores mantinha contato para oepracionalizar os repasses de propina[48].

46 IPL nº 5045022-08-2014-404-7000, evento 32 – **Anexo 18**.
47 IPL nº 5045022-08-2014-404-7000, evento 36 – PET3 – **Anexo 17**.
48 Autos nº 5026212-82.2014.404.7000, evento 1101, p. 32 – **Anexo 13**.

Destaca-se que **EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO** e **DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO** já praticavam atos ilícitos com o mesmo *modus operandi* acima descrito antes mesmo do ingresso de **ERTON MEDEIROS FONSECA** e **JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO** na organização criminosa, consoante comprovam as notas fiscais fraudulentas e transferências bancárias para a empresa CSA PROJECT, vinculada ao ex-Deputado JOSÉ JANENE, realizadas no ano de 2008, no valor de R$ 972.809,17[49].

7. **DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO,** na condição de Presidente do **Grupo Galvão**, era também responsável pelas deliberações coletivas internas da companhia acerca da participação da empresa no cartel e pelo oferecimento e promessa de vantagens indevidas ao próprio **PAULO ROBERTO COSTA** e a outros empregados da **PETROBRAS**, fazendo-o por si ou por intermédio de **ERTON MEDEIROS FONSECA** e **ALBERTO YOUSSEF**, conforme será detalhado no capítulo 3. Com efeito, como Presidente do **Grupo Galvão**, detinha conhecimento e controle sobre os atos praticados pelos demais agentes da empresa. Dessa forma, era responsável, juntamente com **ERTON MEDEIROS FONSECA, EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO** e **JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO**, por autorizar os atos praticados por **ERTON MEDEIROS FONSECA** em nome e em favor da empresa, incluindo o oferecimento e promessa de vantagens indevidas e as operações de branqueamento dos respectivos valores. Ademais, foi ele diretamente apontado por **ALBERTO YOUSSEF** como uma das pessoas com quem o núcleo de operadores mantinha contato para oepracionalizar os repasses de propina[50]. Destaca-se que **EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO** e **DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO** já praticavam atos ilícitos com o mesmo *modus operandi* acima descrito antes mesmo do ingresso de **ERTON MEDEIROS FONSECA** e **JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO** na organização criminosa, consoante comprovam as notas fiscais fraudulentas e

49 Autos nº 5045022-08.2014.404.7000, evento 32 – PET1 e PET2 – **Anexos 15 e 16**. As notas estão em nome de REALTY FINANCE, porém se trata do mesmo CNPJ da CSA PROJECT. Ainda, a quebra de sigilo bancário da empresa CSA PROJECT confirma as transações.

50 Autos nº 5026212-82.2014.404.7000, evento 1101, p. 32 – **Anexo 13**.

transferências bancárias para a empresa CSA PROJECT, vinculada ao ex-Deputado JOSÉ JANENE, realizadas no ano de 2008, no valor de R$ 972.809,17[51].

Assim, há provas suficientes para que se conclua que **JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO, DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO, ERTON MEDEIROS FONSECA** e **EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO,** de modo consciente, voluntário e habitual, e em concurso e unidade de desígnios com **ALBERTO YOUSSEF, PAULO ROBERTO COSTA** e **WALDOMIRO DE OLIVEIRA**, incorreram na prática do delito de organização criminosa, agindo de forma estruturalmente ordenada, caracterizada pela divisão formal de tarefas e com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem indevida derivada dos crimes de peculato, corrupção ativa, corrupção passiva e lavagem de dinheiro.

3. Corrupção ativa e passiva (2º e 3º CONJUNTOS DE FATOS - "D" e "E")

ERTON MEDEIROS FONSECA e JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO, no período entre 2009 e 2014, agindo com **DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO** e **EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO**, estes no período entre 2004 e 2014, na condição de administradores da empresa **GALVÃO ENGENHARIA,** juntamente com os administradores das demais empreiteiras cartelizadas, e com o auxílio de **ALBERTO YOUSSEF,** praticaram o delito de **corrupção ativa**, previsto no art. 333 do Código penal, pois ofereceram e prometeram vantagens indevidas a empregados públicos da **PETROBRAS**, notadamente ao seu então Diretor de Abastecimento, **PAULO ROBERTO COSTA**, para determiná-lo a praticar, omitir e retardar atos de ofício, sendo que tal empregado incorreu na prática do delito de **corrupção passiva**, previsto no art. 317, *caput* e § 1º, do Código penal, pois não só aceitou tais promessas de

51 Autos nº 5045022-08.2014.404.7000, evento 32 – PET1 e PET2 – **Anexos 15 e 16**. As notas estão em nome de REALTY FINANCE, porém se trata do mesmo CNPJ da CSA PROJECT. Ainda, a quebra de sigilo bancário da empresa CSA PROJECT confirma as transações.

vantagens indevidas, para si e para outrem, como efetivamente deixou de praticar atos de ofício com infração de deveres funcionais, e os praticou nas mesmas circunstâncias, tendo recebido vantagens indevidas para tanto. Isso ocorreu também em relação ao então Diretor de Serviços da Estatal, RENATO DE SOUZA DUQUE, o que será objeto de futura denúncia em separado.[52]

No próximo tópico serão traçadas as linhas gerais dos delitos de corrupção praticados por esta organização criminosa para então, no tópico seguinte, delinear os papeis especificamente desempenhados por aqueles aqui denunciados.

3.1. Contexto geral da corrupção

A corrupção no "esquema criminoso" ora narrado era bilateral e envolvia não só a corrupção ativa, por parte dos executivos das empreiteiras cartelizadas, como também, e de forma concomitante, a corrupção passiva de **PAULO ROBERTO COSTA** e de outros, não aqui denunciados, empregados da **PETROBRAS** (como RENATO DE SOUZA DUQUE), cooptados pelo Cartel a fim de que zelassem interna e ilegalmente por seus interesses.

Esse esquema criminoso bilateral pode ser descrito como um processo de três etapas.

(1) Conforme já narrado acima, todas as empresas cartelizadas participantes do "CLUBE" mantinham com **PAULO ROBERTO COSTA**, e com outros funcionários não aqui denunciados da Estatal, como RENATO DUQUE, um compromisso previamente estabelecido, com promessas mútuas que foram reiteradas e confirmadas ao longo do tempo, de, respectivamente, oferecerem e aceitarem vantagens indevidas que variavam entre 1% e 5% do valor integral de todos os contratos por elas celebrados com a **PETROBRAS**, podendo inclusive ser superior a esse percentual em caso de aditivos contratuais. Operadores do esquema,

52 Com base no art. 80 do CPP.

dentre os quais **ALBERTO YOUSSEF**, tinham pleno conhecimento do ajuste e contribuíam ativamente para que ele funcionasse.

Como contrapartida, **PAULO ROBERTO COSTA** e os demais empregados da **PETROBRAS** envolvidos adredemente assumiam o compromisso de manterem-se coniventes quanto à existência e efetivo funcionamento do Cartel no seio e em desfavor da Estatal, omitindo-se nos deveres que decorriam de seus ofícios, sobretudo o dever de imediatamente informar irregularidades e adotar as providências cabíveis nos seus âmbitos de atuação.

Paralelamente, também fazia parte do compromisso previamente estabelecido entre corruptores e corrompidos que, quando fosse necessário, **PAULO ROBERTO COSTA,** RENATO DUQUE (este último não denunciado aqui) e outros empregados corrompidos praticariam atos de ofício, regulares e irregulares, no interesse da otimização do funcionamento do Cartel.

A título de exemplificação é possível apontar que **PAULO ROBERTO COSTA** e RENATO DUQUE tomavam as providências necessárias, por si próprios ou influenciando os seus subordinados, para promover: **i)** a aceleração dos procedimentos licitatórios e de contratação de grandes obras, sobretudo refinarias, dispensando etapas necessárias à correta avaliação da obra, inclusive o projeto básico; **ii)** a aprovação de comissões de licitações com funcionários inexperientes; **iii)** o compartilhamento de informações sigilosas ou restritas com as empresas integrantes do Cartel; **iv)** a inclusão ou exclusão de empresas cartelizadas dos certames, direcionando-os em favor da(s) empreiteira(s) ou consórcio de empreiteiras selecionado pelo "CLUBE"; **v)** a inobservância de normas internas de controle e avaliação das obras executadas pelas empreiteiras cartelizadas; **vi)** a sonegação de determinados assuntos da avaliação que deveria ser feita por parte do Departamento Jurídico ou Conselho Executivo; **vii)** contratações diretas de forma injustificada; **viii)** a facilitação da aprovação de aditivos em favor das empresas, muitas vezes desnecessariamente ou mediante preços excessivos.

Destaque-se, todavia, que, muito embora em todos os contratos firmados pelas empresas cartelizadas com a **PETROBRAS**, **PAULO ROBERTO COSTA** e os demais empregados corrompidos tenham se comprometido e efetivamente se abstido de praticar os atos de ofício a que estavam obrigados, revelando a existência do Cartel e tomando a providências necessárias para fazer cessar suas atividades, a prática de atos de ofício em favor das empresas cartelizadas, conforme exemplificado acima, somente ocorreu em alguns casos específicos, quando se fazia necessário.

(2) Em um segundo momento, após o efetivo início dos procedimentos licitatórios no âmbito da **PETROBRAS**, os compromissos previamente estabelecidos entre as empreiteiras cartelizadas e os empregados supramencionados vinham a ser confirmados entre os agentes envolvidos.

Segundo o *modus operandi* da organização criminosa, as empresas integrantes do Cartel se reuniam e, de acordo com os seus exclusivos interesses, definiam qual(is) delas iria(m) vencer determinado certame para, em seguida, apresentar o nome da "escolhida" diretamente aos empregados da **PETROBRAS**, entre eles **PAULO ROBERTO COSTA,** RENATO DUQUE e outros, ou por intermédio de operadores como **ALBERTO YOUSSEF**[53].

Assim, tão logo **PAULO ROBERTO COSTA,** RENATO DUQUE ou outro empregado corrompido da **PETROBRAS**, ajustados entre si e com o cartel, recebiam o nome da empreiteira selecionada pelo Cartel para vencer determinada licitação, eles, consolidando no caso específico o acordo previamente estabelecido, omitiam-se em relação ao funcionamento do cartel e, quando necessário, passavam a tomar

53 Em seu interrogatório judicial 5026212-82.2014.404.7000 (Eventos 1025 e 1101) – **Anexo 13**, **ALBERTO YOUSSEF** respondeu que:
Ministério Público Federal: - O senhor pode afirmar então que elas se reuniam? Os executivos dessas empresas confidenciaram alguma vez pro senhor essas reuniões?
Interrogado: - Sim, com certeza.
Ministério Público Federal: - E, e como funcionava daí, depois que elas definissem a empresa que seria a vencedora pra um determinado certame, elas passavam esse nome pro senhor ou ao senhor Paulo Roberto Costa?
Interrogado: - Era entregue uma lista das empresas que ia participar do certame e nessa lista já era dito quem ia ser, quem ia ser a vencedora. Essa lista era repassada pro Paulo Roberto Costa.
Ministério Público Federal: - Em qual momento era repassada essa lista?
Interrogado: - Logo que, que ia se existir os convites.
Ministério Público Federal: - Abriu o certame, a lista já era passada?
Interrogado: - Sim.

ou determinar as providências necessárias para que a escolha se concretizasse.

Tais ajustes e acertos entre as partes envolvidas, reconhecidos pelo próprio **ALBERTO YOUSSEF** na ação penal 5026212-82.2014.404.7000 (**Anexo 13**), não só consumavam a promessa de vantagem por parte da empreiteira corruptora, como também a sua aceitação pelos empregados corrompidos.

(3) A terceira e última etapa no esquema de corrupção ora descrito se dava logo após o término do procedimento licitatório e confirmação da seleção da empreiteira cartelizada escolhida, mediante o efetivo início das obras e começo dos pagamentos pela **PETROBRAS**.

Nesse momento **ALBERTO YOUSSEF**, operador usado para o pagamento de propinas a **PAULO ROBERTO COSTA**, passava a entrar em contato com os representantes da empreiteira selecionada para com eles iniciar as tratativas sobre aspectos específicos do repasse das vantagens indevidas aos empregados corrompidos e demais agentes por eles indicados, em decorrência da obra que seria executada.

Era nesse momento que os valores das propinas também começavam a ser destinados a **PAULO ROBERTO COSTA** e aos agentes corrompidos ou pessoas por eles indicadas.

Especificamente no que tange aos contratos celebrados no âmbito da Diretoria de Abastecimento o repasse das propinas de **PAULO ROBERTO COSTA** era operacionalizado por **ALBERTO YOUSSEF**[54]. Este se valia, para fazer o dinheiro

54 Sobre o papel de **ALBERTO YOUSSEF** enquanto operador do esquema criminoso no seio da **PETROBRAS**, oportuno citar o seguinte trecho do interrogatório judicial de **PAULO ROBERTO COSTA** na ação penal 5026212-82.2014.404.7000 (Evento 1101) – **Anexo 13.**

[...]

Defesa de Alberto Youssef: - Pelo José Janene. O Alberto Youssef tinha a função exclusivamente de operacionalizar a entrega de valores?

Interrogado: - É.

Defesa de Alberto Youssef: - Queria que o senhor detalhasse qual é a função dele.

Interrogado: - Tá, muito bem. Fechava-se um contrato, né? Numa empresa de cartel, tinha essa relação de 1% para o PP, a empresa era a empresa X, então o Alberto Youssef ia lá conversar com algumas pessoas dessa empresa, não posso te precisar se a nível de diretor ou de presidente, ou um gerente financeiro, isso eu não tenho como te precisar, ele conversava com essa pessoa e fazia então essa operacionalização para o repasse para os agentes políticos.

[...]

em espécie chegar ao referido Diretor ou aos demais agentes por ele indicados, da movimentação de grandes valores em espécie, remessa de numerários para o exterior, mas, sobretudo, da celebração de contratos ideologicamente falsos com empresas de fachada, suas ou de **WALDOMIRO DE OLIVEIRA**, para a emissão de notas frias no intuito de dar aparência de legalidade a pagamentos efetuados pelas empreiteiras.

Importante salientar, conforme descrito por **PAULO ROBERTO COSTA** e por **ALBERTO YOUSSEF**[55] em seus interrogatórios na ação penal 5026212-82.2014.404.7000 (Eventos 1025 e 1101), que, a partir do ano de 2005, em **todos** os contratos firmados pelas empresas cartelizadas com a **PETROBRAS** no interesse da Diretoria de Abastecimento houve o pagamento de vantagens indevidas aos empregados corrompidos da Estatal e pessoas por eles indicadas no montante de ao menos **3%** do valor total do contrato.

Na divisão das vantagens indevidas, o valor da propina repassada a **PAULO ROBERTO COSTA** e às pessoas por ele indicadas, sobretudo operadores do Mercado Negro e integrantes do Partido Progressista (PP), era de ao menos 1% do valor total do contrato, no âmbito da Diretoria de Abastecimento. Por sua vez, o valor da propina repassada a empregados corrompidos da Diretoria de Serviços, em especial RENATO DUQUE, era de ao menos 2%, também do valor total do contrato,

55 Cite-se, nesse sentido, o seguinte trecho do interrogatório judicial de **PAULO ROBERTO COSTA** no processo criminal 5026212-82.2014.404.7000 (Eventos 1025 e 1101) – **Anexo 13**:

"**Juiz Federal:** - Mas e quem, como chegou, como foi definido esse 3%, esse 1 repasse, foi algo que precedeu a sua ida para lá ou surgiu no decorrer?

Interrogado: -Possivelmente já acontecia antes de eu ir pra lá. Possivelmente já acontecia antes, porque essas empresas já trabalham para Petrobras há muito tempo. E como eu mencionei anteriormente, as indicações de diretoria da Petrobras, desde que me conheço como Petrobras, sempre foram indicações políticas. Na minha área, os dois primeiros anos, 2004 e 2005, praticamente a gente não teve obra. Obras muito pe..., de pouco valor porque a gente não tinha orçamento, não tinha projeto. Quando começou a ter os projetos pra obras de realmente maior porte, principalmente, inicialmente, na área de qualidade de derivados, qualidade da gasolina, qualidade do diesel, foi feito em praticamente todas as refinarias grandes obras para esse, com esse intuito, me foi colocado lá pelas, pelas empresas, e também pelo partido, que dessa média de 3%, o que fosse de Diretoria de Abastecimento, 1% seria repassado para o PP. E os 2% restantes ficariam para o PT dentro da diretoria que prestava esse tipo de serviço que era a Diretoria de Serviço.

[...]

Juiz Federal: - Mas isso em cima de todo o contrato que...

Interrogado: -Não.

Juiz Federal: - Celebrado pela Petrobras?

Interrogado: -Não. Em cima desses contratos dessas empresas do cartel.

Juiz Federal: - Do cartel."

No mesmo sentido, o interrogatório de YOUSSEF:

"**Interrogado:** -Sim senhor, Vossa Excelência. Mas toda empresa que... desse porte maior, ela já sabia que qualquer obra que ela fosse fazer, na área de Abastecimento da Petrobrás, ela tinha que pagar o pedágio de 1%. [...]"

sendo que parte desses valores seria destinada a integrantes do Partido dos Trabalhadores[56].

Ressalve-se, neste ponto, que, especificamente em relação aos crimes decorrentes dos repasses de vantagens indevidas ao Diretor DUQUE e aos demais integrantes da Diretoria de Serviço ou pessoas por ele indicadas, estes serão fruto de outras denúncias e processos criminais próprios.

Tem-se, assim, que ao menos 1% do valor consolidado de todos os grandes contratos firmados por empreiteiras integrantes do Cartel com a **PETROBRAS** no interesse da Diretoria de Abastecimento, sozinhas ou como integrantes de consórcios, correspondeu a vantagens indevidas prometidas e, ao menos em sua maioria, efetivamente pagas a **PAULO ROBERTO COSTA** e às pessoas por ele indicadas, sendo que a operacionalização de tais repasses incumbia a José Janene e **ALBERTO YOUSSEF** até o ano de 2008, e somente a **ALBERTO YOUSSEF** a partir de então[57].

56 Cite-se, nesse sentido, o seguinte trecho do interrogatório judicial de **PAULO ROBERTO COSTA** na ação penal 5026212-82.2014.404.7000 (Evento 1101 – **Anexo 13**):
[...]
Juiz Federal: - Mas esses 3% então, em cima desse preço iam para distribuição para agentes públicos, é isso?
Interrogado: -Perfeito.
Interrogado: - (...). Quando começou a ter os projetos pra obras de realmente maior porte, principalmente, inicialmente, na área de qualidade de derivados, qualidade da gasolina, qualidade do diesel, foi feito em praticamente todas as refinarias grandes obras para esse, com esse intuito, me foi colocado lá pelas, pelas empresas, e também pelo partido, que **dessa média de 3%, o que fosse de Diretoria de Abastecimento, 1% seria repassado para o PP. E os 2% restantes ficariam para o PT dentro da diretoria que prestava esse tipo de serviço que era a Diretoria de Serviço.**
(...).
Juiz Federal: - Mas isso em cima de todo o contrato que...
Interrogado: -Não.
Juiz Federal: - Celebrado pela Petrobras?
Interrogado: -Não. **Em cima desses contratos dessas empresas do cartel.**
Juiz Federal: - Do cartel.

57 Cite-se, nesse sentido, o seguinte trecho do interrogatório judicial de **PAULO ROBERTO COSTA** na ação penal 5026212-82.2014.404.7000 (Evento 1101 – **Anexo 13**):
[...]
Juiz Federal: - E como que esse dinheiro era distribuído? Como que se operacionalizava isso?
Interrogado: -Muito bem. **O que era para direcionamento do PP**, praticamente até 2008, início de 2008, quem conduzia isso, diretamente esse processo, era o deputado José Janene. Ele era o responsável por essa atividade. Em 2008 ele começou a ficar doente e tal e veio a falecer em 2010. **De 2008**, a partir do momento que ele ficou, vamos dizer, com a saúde mais prejudicada, **esse trabalho passou a ser executado pelo Alberto Youssef**.
Juiz Federal: - E..
Interrogado: -Em relação, em relação ao PP.
Juiz Federal: - Certo. E o senhor tem conhecimento, vamos dizer, exat..., como funcionava, como esse dinheiro chegava ao senhor Alberto Youssef, os caminhos exat..., exatos que esse dinheiro tomava?
Interrogado: -O meu contato, Excelência, sempre foi a nível de Presidente e diretor das empresas, eu não tinha contato com pessoal, vamos dizer, de operação, de execução. Então, assinava o contrato, passava-se algum tempo, que, depois de assinado o contrato, a primeira medição que a Petrobras faz de serviço é trinta dias; executa o serviço, a Petrobras mede e paga trinta dias depois. Então, normalmente, entre o prazo de execução e o prazo final de pagamento, tem um gap aí de sessenta dias. Então, normalmente, após esse, esses sessenta dias, é que era possível então executar esses pagamentos.

Destaque-se, outrossim, que o recebimento das vantagens indevidas por **PAULO ROBERTO COSTA**, para si e para outrem, comprova-se não só a partir de sua própria confissão em juízo, das declarações prestadas por **ALBERTO YOUSSEF**, do repasse de dinheiro por este àquele por meio da compra de um veículo land rover evoque no valor de R$ 300 mil (o que é objeto de ação penal conexa em trâmite perante esse Juízo[58]), dos pagamentos feitos por construtoras diretamente para empresa de consultoria de **PAULO ROBERTO COSTA** em função de acordos fictícios de consultoria, como também do vultoso patrimônio de **PAULO ROBERTO COSTA** verificado à época da deflagração da Operação Lava Jato.

Saliente-se nesse sentido que, no dia em que foi cumprido mandado de busca e apreensão em sua residência, **PAULO ROBERTO COSTA** possuía guardados R$ 762.250,00 (setecentos e sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais), US$ 181.495,00 (cento e oitenta e um mil, quatrocentos e noventa e cinco mil dólares) e EUR 10.850 (dez mil e oitocentos e cinquenta euros) em espécie, o que, tendo em vista a incompatibilidade manifesta com a sua renda declarada à época, comprova o fato de que efetivamente recebia sua parte da "propina" em dinheiro vivo[59].

Oportuno destacar, nesse ponto, que, mesmo depois de **PAULO ROBERTO COSTA** deixar a Diretoria de Abastecimento da **PETROBRAS**, continuou

Então, o deputado José Janene, na época, ex-deputado porque em 2008 ele já não era mais deputado, ele mantinha o contato com essas empresas, não é? Com o pessoal também não só a nível de diretoria e presidência, mas também mais pessoal operacional, e esses valores então eram repassados para ele, e depois, mais na frente, para o Alberto Youssef. Agora, dentro das empresas tinha o pessoal que operacionalizava isso. Esse pessoal eu não tinha contato. Não fazia contato, não tinha conhecimento desse pessoal. Então o que é que acontecia? É, vamos dizer, ou o Alberto ou o Janene faziam esse contato, e esse dinheiro então ia para essa distribuição política, através deles, agora..

(...).

Juiz Federal: - Certo, mas a pergunta que eu fiz especificamente é se os diretores, por exemplo, o senhor recebia parte desses valores?

Interrogado: -Sim. Então o que, normalmente, em valores médios, acontecia? Do 1%, que era para o PP, em média, obviamente que dependendo do contrato podia ser um pouco mais, um pouco menos, 60% ia para o partido... 20% era para despesas, às vezes nota fiscal, despesa para envio, etc, etc. São todos valores médios, pode ter alteração nesses valores. E 20% restante era repassado 70% pra mim e 30% para o Janene ou o Alberto Youssef.

Juiz Federal: - E como é que o senhor recebia sua parcela?

Interrogado: -Eu recebia em espécie, normalmente na minha casa ou num shopping ou no escritório, depois que eu abri a companhia minha lá de consultoria.

Juiz Federal: - Como que o senhor, quem entregava esses valores para o senhor?

Interrogado: - Normalmente o Alberto Youssef ou o Janene.

(...)

58 Ação penal 5026212-82.2014.404.7000.

59 **Anexo 19:** autos 5014901-94.2014.404.7000, evento 42, ANEXO 1.

recebendo propinas em decorrência de contratos firmados à época em que foi Diretor da Estatal, em especial nos casos em que a execução dos contratos se estendeu no tempo após a sua saída. As tratativas para o recebimento de tais vantagens indevidas pendentes foram efetuadas diretamente entre **PAULO ROBERTO COSTA** e os executivos das empreiteiras corruptoras, sendo que para operacionalizar tais recebimentos o referido denunciado se serviu da celebração de contratos fraudulentos de consultoria entre a sua empresa **COSTA GLOBAL** com as empreiteiras.

Nesse sentido, destaca-se que no Curso da operação Lava Jato foi apreendida uma planilha na residência de **PAULO ROBERTO COSTA**, apontando contratos assinados e "em andamento" com a **COSTA GLOBAL**[60], empresa de consultoria do acusado[61]. Nestas planilhas estão relacionados contratos com algumas das construtoras cartelizadas, com seus contatos, constando, ainda, o valor dos pagamentos ("% de sucess fee").

Com efeito, constaram nessa planilha a menção a contratos com as empreiteiras: **i)** CAMARGO CORRÊA, empresa líder do Consórcio CNCC (que pagou propinas a **PAULO ROBERTO COSTA** conforme acusação feita em ação conexa em trâmite nessa Vara[62]), no valor de R$ 3.000.000,00; **ii)** QUEIROZ GALVÃO, no valor de R$ 600.000,00; **iii)** IESA OLEO & GÁS, no valor de R$ 1.200.000,00; e **iv)** ENGEVIX, no valor de R$ 665.000,00, todas integrantes do Cartel.

Tais contratos não foram somente firmados entre **PAULO ROBERTO COSTA**, por intermédio da empresa **COSTA GLOBAL**, e as mencionadas empreiteiras corruptoras, mas efetivamente pagos por estas, conforme ilustra a tabela anexa com o montante consolidado de pagamentos efetuados pelas referidas empresas[63]:

60 Ação penal 5026212-82.2014.404.7000, Evento 1000, anexos 7 a 10 – **Anexo 20.**

61 Nesse sentido, a informação de pesquisa e investigação da Receita Federal do Brasil, informando que a COSTA GLOBAL CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. - ME pertence a PAULO ROBERTO COSTA, com 60% do capital social, e ARIANNA AZEVEDO COSTA BACHMANN, sua filha, com 40% do capital social (ação penal 5026212-82.2014.404.7000 1000 – ANEXO6, p. 5 – **Anexo 21**).

62 Ação penal 5026212-82.2014.404.7000.

63 **Anexo 22**: Informação n 123/2014 da Secretaria de Pesquisa e Análise da Procuradoria Geral da República – SPEA/PGR.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 2446

MES/ANO	CAMARGO CORRÊA	ENGEVIX	IESA	QUEIROZ GALVÃO	TOTAL
10/2012	5.331,00				5.331,00
11/2012	5.331,00				5.331,00
12/2012	5.331,00				5.331,00
1/2013	5.331,00				5.331,00
3/2013	10.662,00				10.662,00
4/2013	98.831,00			93.850,00	192.681,00
5/2013	94.181,00			93.850,00	188.031,00
6/2013	5.631,00		93.850,00	93.850,00	193.331,00
7/2013	193.031,00	65.695,00	93.850,00	93.850,00	446.426,00
8/2013	99.481,00	65.695,00	93.850,00	93.850,00	352.876,00
9/2013	93.850,00	32.847,50		93.850,00	220.547,50
10/2013	99.481,00	32.847,50			132.328,50
11/2013		32.847,50			32.847,50
12/2013	2.158.550,00	65.695,00			2.224.245,00
TOTAL	2.875.022,00	295.627,50	281.550,00	563.100,00	4.015.299,50

Tal sistemática, de celebração de contratos ideologicamente falsos de prestação de serviços e emissão de notas fiscais "frias" por intermédio de empresas de fachada, foi uma das tipologias utilizadas pela organização criminosa para a lavagem do dinheiro sujo obtido pela organização criminosa, sendo que, por sua importância, será detalhada adiante.

3.2. Imputações de corrupção ativa e passiva

Como resultado do funcionamento do cartel e da corrupção de empregados da **PETROBRAS** anteriormente descrita, a **GALVÃO ENGENHARIA**, individualmente e por intermédio de consórcios, obteve sucesso na formalização de contratos com essa estatal em procedimentos relacionados à Diretoria de Abastecimento, comandada, à época, por **PAULO ROBERTO COSTA**[64].

Na presente denúncia, tratar-se-á das licitações vencidas pela **GALVÃO ENGENHARIA**, individualmente e por meio de consórcios, em relação a diversas obras da **PETROBRAS**, realizadas nos Estados da Bahia, Maranhão, Pernambuco, Rio de Janeiro e São Paulo.

A presente imputação se refere aos atos ilícitos praticados tão

64 Que permaneceu no cargo no período entre 14/05/04 e 29/04/12.

somente pelos administradores e agentes da **GALVÃO ENGENHARIA** no interesse dos mencionados contratos, sendo que as promessas de vantagens ilícitas, respectivos pagamentos e lavagem de ativos realizados pelos administradores das demais empresas cartelizadas consorciadas em virtude dos mesmos negócios jurídicos serão deduzidos em denúncias autônomas oportunamente.

Assim, imputa-se aos denunciados **ERTON MEDEIROS FONSECA, DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO, JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO** e **EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO,** como administradores e agentes dessa empresa, e ainda a **ALBERTO YOUSSEF**, na condição de operador da organização criminosa, a corrupção de **PAULO ROBERTO COSTA** no interesse das obras a seguir descritas.

Dos contratos firmados individualmente pela GALVÃO ENGENHARIA.

3.2.1. Contrato celebrado com a Galvão Engenharia para a realização de serviços no terminal Ilha D'Água – 1ª conduta de corrupção[65].

Em 05/01/2007, a **PETROBRAS** iniciou processo licitatório para a realização de serviços de construção e montagem de tanque e de relocação de bombas, no terminal da Ilha D'Água (RJ), obra vinculada à Diretoria de Abastecimento, então comandada por **PAULO ROBERTO COSTA**. O valor da estimativa da empresa petrolífera, sigilo, foi calculado em R$ 11.957.394,65.

Entre as empresas convidadas, somente a **GALVÃO ENGENHARIA** apresentou proposta. Assim, a **PETROBRAS** celebrou o Instrumento Contratual Jurídico (ICJ) nº 0802.0032087.07.2, no valor de R$ 12.716.909,83.

Consoante o esquema de corrupção descrito no item anterior, havia

65 As informações relacionadas aos contratos foram extraídas das planilhas "Informações do Processo de Licitação" e "Aditivos", contendo informações oficiais fornecidas pela PETROBRAS – **Anexos 24** e **26.**

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1448

um acordo previamente ajustado entre os gestores das empresas integrantes do cartel e o então diretor **PAULO ROBERTO COSTA** de, respectivamente, oferecerem e aceitarem vantagens indevidas que variavam entre 1% e 5% do valor total dos contratos celebrados por elas com a referida Estatal.

Em contrapartida, **PAULO ROBERTO COSTA** e os demais empregados corrompidos da **PETROBRAS** assumiam o compromisso de se omitirem no cumprimento dos deveres inerentes aos seus cargos, notadamente a comunicação de irregularidades em virtude do funcionamento do "CLUBE", bem como, quando necessário, praticar atos comissivos no interesse de funcionamento do cartel.

Tanto **PAULO ROBERTO COSTA** quanto **ALBERTO YOUSSEF** admitiram que o pagamento de tais valores indevidos ocorria em todos os contratos e aditivos celebrados pelas empresas integrantes do Cartel com a **PETROBRAS** sob o comando da Diretoria de Abastecimento[66].

Assim, em decorrência do contrato em tela, houve a promessa e o pagamento de vantagens indevidas correspondentes a, ao menos, 1% do valor do contrato original e respectivos aditivos celebrados no período em que **PAULO ROBERTO COSTA** ocupou a Diretoria de Abastecimento da Petrobras.

Do montante referente à aludida vantagem indevida, coube a **DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO** e **EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO**, na condição de administradores da **GALVÃO ENGENHARIA**, efetuar a promessa e determinar o pagamento de vantagens indevidas correspondentes a 1% do valor do contrato. Repita-se que, consoante o depoimento de **YOUSSEF**, estes eram os diretores do Grupo **GALVÃO** responsáveis pelas tratativas com ele e com o ex-Deputado José Janene sobre o pagamento de propina, antes do ingresso de **ERTON MEDEIROS FONSECA** e **JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO** na organização, o que somente

66 Nesse sentido, veja-se as linhas 03/14 das fls. 05 e linhas 03/20 das fls. 14 do termo de interrogatório de PAULO ROBERTO COSTA juntado ao evento 1.101 dos autos 5026212-82.2014.404.7000, bem como linhas 19 a 21 a fls. 34 do mesmo evento em relação a ALBERTO YOUSSEF – **Anexo 13.**

ocorreu a partir de 2009.

ALBERTO YOUSSEF, na condição de operador da organização criminosa, teve papel fundamental nessa corrupção, pois viabilizou a interlocução entre as partes, assim como participava das tratativas acerca das propinas envolvidas. Com efeito, **YOUSSEF** expressamente menciona que, antes de tratar com **ERTON MEDEIROS FONSECA** sobre o pagamento de propinas, o contato anterior era realizado com **EDUARDO** ou **DARIO**[67].

Diante de tal quadro, no período entre o início do procedimento licitatório (05/01/07) e a celebração do contrato original (em data não precisada nos autos), **DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO** e **EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO**, após reunirem-se com os representantes das demais empreiteiras cartelizadas e definirem o vencedor do certame, comunicaram a **PAULO ROBERTO COSTA** e **ALBERTO YOUSSEF** tal circunstância, prometendo àquele, ou a pessoas por ele indicadas, vantagens indevidas que adviriam imediatamente após a celebração do contrato[68].

Aceita tal promessa de vantagem por parte de **PAULO ROBERTO COSTA** este, entre 05/01/07 e a celebração do contrato, manteve-se conivente quanto à existência e efetivo funcionamento do Cartel em desfavor da **PETROBRAS**, omitindo-se nos deveres que decorriam de seu ofício para assim permitir que a escolha interna do Cartel para a execução obra se concretizasse, adotando, ainda, no âmbito de sua Diretoria, as medidas que fossem necessárias para tanto.

Assim, uma vez confirmado que a empresa **GALVÃO ENGENHARIA** venceu o certame, **ALBERTO YOUSSEF** efetuou tratativas com **DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO** e **EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO** para ajustar a forma de pagamento das vantagens indevidas prometidas a, e aceitas por, **PAULO ROBERTO COSTA**, correspondentes a 1% do valor do contrato original, ou seja, cerca de R$

67 Autos 5026212.82.2014.404.7000, evento 1101, p. 32 – **Anexo 13.**

68 Consoante depoimento de YOUSSEF, autos 5026212.82.2014.404.7000, evento 1101, p. 32 – **Anexo 13.**

127.169,09.

Diante do exposto tem-se que, no caso em tela, **DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO** e **EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO,** como gestores da **GALVÃO ENGENHARIA**, ofereceram e prometeram, no período entre o início do procedimento licitatório (05/01/07) e a data da celebração do contrato (não precisada nos autos), o pagamento de vantagens indevidas a **PAULO ROBERTO COSTA**, que as aceitou. Tais vantagens corresponderam a 1% do valor desse contrato, o que equivale a cerca de R$ 127.169,09.

Concretizadas, em relação a esse contrato, promessa de vantagem indevida por parte dos denunciados **DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO** e **EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO**, como gestores da **GALVÃO ENGENHARIA**, e a aceitação de tais promessas por parte do então Diretor de Abastecimento **PAULO ROBERTO COSTA**, diretamente e por intermédio de **ALBERTO YOUSSEF**, seguiram-se, nos moldes já expostos nesta peça, os respectivos pagamentos. Conforme será exposto no capítulo 4, uma boa parte das vantagens ilícitas recebidas por **PAULO ROBERTO COSTA** foi antes lavada pela organização criminosa, sendo que para tanto **ALBERTO YOUSSEF, WALDOMIRO DE OLIVEIRA** e JOSÉ JANENE, servindo-se de empresas de fachada, tornaram possível a celebração de documentos ideologicamente falsos e emissão de notas fiscais "frias". Por ora, bastante mencionar que, no ano de 2008, durante a vigência do contrato analisado neste item, o pagamento o pagamento de um total de R$ R$ 972.809,17 pela **GALVÃO ENGENHARIA** à empresa CSA PROJECT FINANCE, operada por JOSÉ JANENE[69].

69 Autos nº 5045022-08.2014.404.7000, evento 32 – PET1 e PET2 – **Anexos 15 e 16**. As notas estão em nome de REALTY FINANCE, porém se trata do mesmo CNPJ da CSA PROJECT. Ainda, a quebra de sigilo bancário da empresa CSA PROJECT confirma as transações.

3.2.2. Contrato celebrado com a Galvão Engenharia para a realização ser serviços no terminal Ilha D'Água – 2ª conduta de corrupção[70].

Em 05/01/2007, a Petrobras iniciou processo licitatório para a ralização de serviços de construção civil para adequação da bacia 5 de tanques, no terminal da Ilha D'Água (RJ), obra vinculada à Diretoria de Abastecimento, então comandada por **PAULO ROBERTO COSTA**. O valor da estimativa da empresa, sigiloso, foi calculado em R$ 11.504.371,44.

Entre as empresas que apresentaram propostas comerciais, a **GALVÃO ENGENHARIA** foi a <u>única integrante do Cartel a apresentar proposta</u>, sagrando-se vencedora. Assim, a **PETROBRAS** celebrou o Instrumento Contratual Jurídico (ICJ) nº 0802.0032088.07.2, no valor de R$ 12.639.601,78.

A atuação dos denunciados **DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO** e **EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO,** como gestores da **GALVÃO ENGENHARIA**, e **PAULO ROBERTO COSTA,** Diretor da PETROBRAS, ocorreu nos mesmos termos e da mesma forma descrita no item 3.2.1, acima.

Assim, no caso em tela, **DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO** e **EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO,** como gestores da **GALVÃO ENGENHARIA**, ofereceram e prometeram, no período entre o início do procedimento licitatório (05/01/07) e a data da celebração do contrato (não precisada nos autos), o pagamento de vantagens indevidas a **PAULO ROBERTO COSTA**, que as aceitou. Tais vantagens corresponderam a 1% do valor desse contrato, o que equivale a cerca de R$ 126.396,02. Ressalta-se que, durante a vigência do contrato analisado neste item, foi identificado o efetivo pagamento de valores pela **GALVÃO ENGENHARIA** por intermédio das empresas vinculadas a **ALBERTO YOUSSEF, WALDOMIRO DE OLIVEIRA** e JOSÉ JANENE.

70 Informações constantes dos **Anexos 24** e **26.**

3.2.3. Contrato celebrado com a Galvão Engenharia para a realização de obras na Baía de Angra dos Reis – 3ª conduta de corrupção[71].

Em 08/02/2007, a **Petrobras** iniciou processo licitatório para a instalação das redes terrestres de comunicação do Terminal Marítimo da Baía de Angra dos Reis (RJ), obra vinculada à Diretoria de Abastecimento, então comandada por **PAULO ROBERTO COSTA**. O valor da estimativa da empresa, sigiloso, foi calculado em R$ 5.561.743,43.

Entre as empresas que apresentaram propostas comerciais, a **GALVÃO ENGENHARIA** foi a única integrante do Cartel a apresentar proposta, sagrando-se vencedora. Assim, a **PETROBRAS** celebrou o Instrumento Contratual Jurídico (ICJ) nº 0802.0032615.07-2, no valor de R$ 5.980.000,00.

A atuação dos denunciados **DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO** e **EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO,** como gestores da **GALVÃO ENGENHARIA**, e **PAULO ROBERTO COSTA,** Diretor da **PETROBRAS**, ocorreu nos mesmos termos e da mesma forma descrita no item 3.2.1, acima.

Assim, no caso em tela, **DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO** e **EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO,** como gestores da **GALVÃO ENGENHARIA**, ofereceram e prometeram, no período entre o início do procedimento licitatório (08/02/07) e a data da celebração do contrato (não precisada nos autos), o pagamento de vantagens indevidas a **PAULO ROBERTO COSTA**, que as aceitou. Tais vantagens corresponderam a 1% do valor desse contrato, o que equivale a cerca de R$ 59.800,00. Ressalta-se que, durante a vigência do contrato analisado neste item, foi identificado o efetivo pagamento de valores pela **GALVÃO ENGENHARIA** por intermédio das empresas vinculadas a **ALBERTO YOUSSEF, WALDOMIRO DE OLIVEIRA** e JOSÉ JANENE.

71 Informações constantes dos **Anexos 24** e **26.**

3.2.4. Contrato celebrado com a Galvão Engenharia para a realização de obras do projeto água de formação – 4ª a 6ª condutas de corrupção[72].

Em 07/05/09, a Petrobras iniciou processo licitatório para o fornecimento de bens e serviços de construção de montagem necessários para a implantação do projeto água de formação, obra vinculada à Diretoria de Abastecimento, então comandada por **PAULO ROBERTO COSTA**. O valor da estimativa da empresa, sigiloso, foi calculado em R$ 116.336.553,50.

Entre as empresas que apresentaram propostas comerciais, a **GALVÃO ENGENHARIA** foi a única integrante do Cartel a apresentar proposta, sagrando-se vencedora. Assim, a **PETROBRAS** celebrou o Instrumento Contratual Jurídico (ICJ) nº 0802.0057461.10.2, no valor de R$ 122.024.562,53. Esse contrato foi assinado pelo denunciado **ERTON MEDEIROS DA FONSECA.**

Do montante referente à aludida vantagem indevida, coube a **ERTON MEDEIROS FONSECA**, na condição de administrador e agente da **GALVÃO ENGENHARIA**, efetuar a promessa e determinar o pagamento de vantagens indevidas correspondentes a 1% do valor do contrato. Assim, ele reuniu-se com **PAULO ROBERTO COSTA** e **ALBERTO YOUSSEF**, no período entre a abertura da licitação (07/05/09) e a assinatura do contrato (data não precisada nos autos), e ofereceu a **PAULO ROBERTO COSTA**, por intermédio de **YOUSSEF**, a vantagem indevida.

Para tal desiderato, **ERTON MEDEIROS FONSECA** obteve prévia autorização de **JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO, EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO** e **DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO,** os quais, efetivamente, autorizaram a oferta e o pagamento das vantagens indevidas a **PAULO ROBERTO COST**A, por intermédio de **YOUSSEF**.

A obra teve início em 03/04/2010 e seu término, com aditivos,

72 Informações constantes dos **Anexos 24** e **26.**

ocorreu em 29/09/2012.

Seguindo a mesma metodologia, em datas não precisadas mas certamente anteriores à subscrição de cada um dos termos aditivos que aumentaram o valor do contrato original, **ERTON MEDEIROS FONSECA, DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO, JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO** e **EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO** prometeram vantagens indevidas de 1% dos valores de cada um dos aditivos celebrados, as quais foram imediatamente aceitas pelo denunciado **PAULO ROBERTO COSTA**, diretamente e por intermédio de **ALBERTO YOUSSEF**.

Considerando a planilha de aditivos do contrato sob comento apresentada pela **PETROBRAS**, consolidou-se o seguinte quadro de aditivos celebrados no período em que **PAULO ROBERTO COSTA** ocupava a Diretoria de Abastecimento da estatal:

Data do aditivo	Valor do acréscimo no contrato	Valor mínimo total da vantagem indevida (1%)
11/11/11	R$ 1.721.643,57	R$ 17.216,43
23/01/12	R$ 3.029.651,11	R$ 30.296,51

Portanto, sobre o valor dos contratos, com os aditivos realizados, encontra-se o total de R$ 126.775.857,21, sobre o qual, em vista do porcentual mínimo (1%) de propina, foram acertados e pagos R$ 1.267.758,57.

Assuim, no caso em tela, **ERTON MEDEIROS FONSECA, DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO, JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO** e **EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO,** como administradores e agentes da **GALVÃO ENGENHARIA**, ofereceram e prometeram, no período entre o início do procedimento licitatório (07/05/2009) e a data da celebração do último aditivo (23/01/12), por três vezes (uma relativa ao contrato original e uma para cada aditivo), o pagamento de vantagens indevidas a **PAULO ROBERTO COSTA,** que as aceitou. Tais vantagens corresponderam a 1% sobre o valor do contrato original e aditivos, todos celebrados durante a diretoria da **PAULO ROBERTO COSTA**, o que equivale a cerca de R$ 1.318.597,34. Ressalta-se que, durante a vigência do contrato analisado neste item,

foi identificado o efetivo pagamento de valores pela **GALVÃO ENGENHARIA** por intermédio das empresas vinculadas a **ALBERTO YOUSSEF** e **WALDOMIRO DE OLIVEIRA**.

3.2.5. Contrato celebrado com a Galvão Engenharia para a realização de obras na Carteira de Gasolina – G3 – 7ª conduta de corrupção[73].

Em 18/06/2009, a Petrobras iniciou processo licitatório para a realização da obra EPC das unidades de "hidr nafta coque", da Carteira de Gasolina – G3, obra vinculada à Diretoria de Abastecimento, então comandada por **PAULO ROBERTO COSTA**. O valor da estimativa da empresa, sigiloso, foi calculado em R$ 777.197.012,39.

Entre as empresas que apresentaram propostas comerciais, a **GALVÃO ENGENHARIA** apresentou propostas em muito inferiores às demais integrantes do Cartel, sagrando-se vencedora. Assim, a **PETROBRAS** celebrou o Instrumento Contratual Jurídico (ICJ) nº 0800.0060661.10.2, no valor de R$ 568.967.025,10. Esse contrato foi assinado pelo denunciado **ERTON MEDEIROS DA FONSECA.**

A atuação dos denunciados **ERTON MEDEIROS FONSECA, JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO, DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO** e **EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO,** como gestores da **GALVÃO ENGENHARIA**, e **PAULO ROBERTO COSTA,** Diretor da **PETROBRAS**, ocorreu nos mesmos termos e da mesma forma descrita nos itens 3.2.1 e 3.2.4, acima.

Assim, no caso em tela, **ERTON MEDEIROS FONSECA, DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO, JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO** e **EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO,** como administradores e agentes da **GALVÃO ENGENHARIA**, ofereceram e prometeram, no período entre o início do procedimento licitatório

73 Informações constantes dos **Anexos 24** e **26.**

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 2456

(18/06/2009) e a data da celebração do contrato (não precisada nos autos), o pagamento de vantagens indevidas a **PAULO ROBERTO COSTA,** que as aceitou. Tais vantagens corresponderam a 1% sobre o valor do contrato, todos celebrados durante a diretoria da **PAULO ROBERTO COSTA**, o que equivale a cerca de R$ 5.689.670,25. Ressalta-se que, durante a vigência do contrato analisado neste item, foi identificado o efetivo pagamento de valores pela **GALVÃO ENGENHARIA** por intermédio das empresas vinculadas a **ALBERTO YOUSSEF** e **WALDOMIRO DE OLIVEIRA**.

3.2.6. Contrato celebrado com a Galvão Engenharia para serviços de interligações elétricas na Refinaria Abreu e Lima – RNEST – 8ª conduta de corrupção[74].

Em 13/03/2009, a **Petrobras** iniciou processo licitatório para a prestação de serviços de interligações elétricas na Refinaria Abreu e Lima – RNEST (PE), obra vinculada à Diretoria de Abastecimento, então comandada por **PAULO ROBERTO COSTA**. O valor da estimativa da empresa, sigiloso, foi calculado em R$ 597.150.522,86.

Entre as empresas que apresentaram propostas comerciais, a **GALVÃO ENGENHARIA** apresentou propostas em muito inferiores às demais integrantes do Cartel, sagrando-se vencedora. Assim, a **PETROBRAS** celebrou os Instrumentos Contratuais Jurídicos (ICJ) nº 0800.0087262.13.2 e 8500.0000080.10.2, no valor de R$ 498.047.383,64.

Esse contrato foi assinado pelo denunciado **ERTON MEDEIROS DA FONSECA.**

O contrato sob o instrumento contratual jurídicos (ICJ) nº 0800.0087262.13.2, teve início em 16/09/2010 e término com aditivos em 26/12/2014; enquanto o contrato sob o ICJ nº 8500.0000080.10.2 teve início em

74 Informações constantes dos **Anexos 24** e **26.**

16/09/2010 e término com aditivos em 30/04/2014.

A atuação dos denunciados **ERTON MEDEIROS FONSECA, JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO, DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO** e **EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO,** como gestores da **GALVÃO ENGENHARIA,** e **PAULO ROBERTO COSTA,** Diretor da **PETROBRAS**, ocorreu nos mesmos termos e da mesma forma descrita nos itens 3.2.1 e 3.2.4, acima.

Assim, no caso em tela, **ERTON MEDEIROS FONSECA, DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO, JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO** e **EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO,** como administradores e agentes da **GALVÃO ENGENHARIA**, ofereceram e prometeram, no período entre o início do procedimento licitatório (13/03/2009) e a data da celebração do contrato (não precisada nos autos), o pagamento de vantagens indevidas a **PAULO ROBERTO COSTA,** que as aceitou. Tais vantagens corresponderam a 1% sobre o valor do contrato, todos celebrados durante a diretoria da **PAULO ROBERTO COSTA**, o que equivale a cerca de R$ 4.980.473,84. Ressalta-se que, durante a vigência do contrato analisado neste item, foi identificado o efetivo pagamento de valores pela **GALVÃO ENGENHARIA** por intermédio das empresas vinculadas a **ALBERTO YOUSSEF** e **WALDOMIRO DE OLIVEIRA**.

3.2.7. Do contrato celebrado pela GALVÃO ENGENHARIA para obras na Carteira de Diesel da REPLAN – 9ª a 12ª condutas de corrupção[75].

Em 26/02/2010, a Petrobras iniciou processo licitatório para a realização da obra EPC das unidades UHDT, UGH, UTAA da Carteira de Diesel da REPLAN – D5 (SP), obra vinculada à Diretoria de Abastecimento, então comandada por **PAULO ROBERTO COSTA**. O valor da estimativa da empresa, sigiloso, foi calculado em R$ 1.342.997.860,50.

Entre as empresas que apresentaram propostas comerciais, a

75 Informações constantes dos **Anexos 24** e **26.**

GALVÃO ENGENHARIA apresentou propostas em muito inferiores às demais integrantes do Cartel, sagrando-se vencedora. Assim, a **PETROBRAS** firmou o Instrumento Contratual Jurídico (ICJ) n.º 0800.0062504.10.2, com valor de R$ 1.162.375.625,91.

O contrato foi firmado pelo denunciado **ERTON MEDEIROS FONSECA**, e teve início em 03/11/2010, e seu término ocorreu, com aditivos, em 01/04/2014.

A atuação dos denunciados **ERTON MEDEIROS FONSECA, JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO, DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO** e **EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO,** como gestores da **GALVÃO ENGENHARIA**, e **PAULO ROBERTO COSTA,** Diretor da **PETROBRAS**, ocorreu nos mesmos termos e da mesma forma descrita nos itens 3.2.1 e 3.2.4, acima.

Seguindo a mesma metodologia, em datas não precisadas mas certamente anteriores à subscrição de cada um dos termos aditivos que aumentaram o valor do contrato original, **ERTON MEDEIROS FONSECA, DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO, JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO** e **EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO**, prometeram vantagens indevidas de 1% dos valores dos aditivos celebrados, as quais foram imediatamente aceitas pelo denunciado **PAULO ROBERTO COSTA**, diretamente e por intermédio de **ALBERTO YOUSSEF**.

Considerando a planilha de aditivos do contrato sob comento apresentada pela **PETROBRAS**, consolidou-se o seguinte quadro de aditivos celebrados no período em que **PAULO ROBERTO COSTA** ocupava a Diretoria de Abastecimento da estatal:

Data do aditivo	Valor do acréscimo no contrato	Valor mínimo total da vantagem indevida (1%)
09/11/11	R$ 478.289,57	R$ 4.782,89
12/12/11	R$ 77.632.651,68	R$ 776.326,52
06/03/12	R$ 37.756.205,48	R$ 377.562,05

Portanto, sobre o valor dos contratos, com os aditivos realizados, encontra-se o total de R$ 1.278.242.772,64, sobre o qual, em vista do percentual mínimo (1%) de propina, foram acertados e pagos R$ 12.782.427,73.

Assim, no caso em tela, **ERTON MEDEIROS FONSECA, DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO, JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO** e **EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO,** como administradores e agentes da **GALVÃO ENGENHARIA,** ofereceram e prometeram, no período entre o início do procedimento licitatório (26/02/2010) e a data da celebração do último aditivo (06/03//12), por quatro vezes (uma relativa ao contrato original e uma para cada aditivo), o pagamento de vantagens indevidas a **PAULO ROBERTO COSTA,** que as aceitou. Tais vantagens corresponderam a 1% sobre o valor do contrato original e aditivos, todos celebrados durante a diretoria da **PAULO ROBERTO COSTA**, o que equivale a cerca de R$ 12.782.427,73. Ressalta-se que, durante a vigência do contrato analisado neste item, foi identificado o efetivo pagamento de valores pela **GALVÃO ENGENHARIA** por intermédio das empresas vinculadas a **ALBERTO YOUSSEF** e WALDOMIRO DE OLIVEIRA.

3.2.8. Contrato celebrado com a Galvão Engenharia para obras na REVAMP Angra dos Reis – 13ª conduta de corrupção[76].

Em 05/05/2010, a **Petrobras** iniciou processo licitatório para o fornecimento de bens e serviços necessário à REVAMP do Píer de Angra dos Reis (RJ), obra vinculada à Diretoria de Abastecimento, então comandada por **PAULO ROBERTO COSTA**. O valor da estimativa da empresa, sigiloso, foi calculado em R$ 219.875.276,93.

Entre as empresas que apresentaram propostas comerciais, a **GALVÃO ENGENHARIA** apresentou propostas em muito inferiores às demais integrantes do Cartel, sagrando-se vencedora. Assim, a **PETROBRAS** celebrou o

76 Informações constantes dos **Anexos 24** e **26.**

Instrumento Contratual Jurídico (ICJ) nº 0802.0066782.11.2, com o valor de R$ 188.522.663,78.

O contrato teve início em 01/07/2011, e seu término ocorreu, com aditivos, em 30/10/2013.

A atuação dos denunciados **ERTON MEDEIROS FONSECA, JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO, DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO** e **EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO,** como gestores da **GALVÃO ENGENHARIA**, e **PAULO ROBERTO COSTA,** Diretor da **PETROBRAS**, ocorreu nos mesmos termos e da mesma forma descrita nos itens 3.2.1 e 3.2.4, acima.

Sobre esse valor, incidiu o porcencual mínimo de propina (1%), sendo acertados e pagos R$ 1.885.226,64.

Assim, no caso em tela, **ERTON MEDEIROS FONSECA, DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO, JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO** e **EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO,** como administradores e agentes da **GALVÃO ENGENHARIA**, ofereceram e prometeram, no período entre o início do procedimento licitatório (05/05/2010) e a data da celebração do contrato (não precisada nos autos), o pagamento de vantagens indevidas a **PAULO ROBERTO COSTA,** que as aceitou. Tais vantagens corresponderam a 1% sobre o valor do contrato celebrado durante a diretoria da **PAULO ROBERTO COSTA**, o que equivale a cerca de R$ 1.885.226,64. Ressalta-se que, durante a vigência do contrato analisado neste item, foi identificado o efetivo pagamento de valores pela **GALVÃO ENGENHARIA** por intermédio das empresas vinculadas a **ALBERTO YOUSSEF e WALDOMIRO DE OLIVEIRA.**

Dos contratos firmados pela GALVÃO ENGENHARIA mediante consórcios.

3.2.9. Contrato celebrado pelo Consórcio Refinaria Abreu, integrado pela GALVÃO ENGENHARIA, para obras na RNEST – 14ª a 17ª condutas de corrupção[77].

Em 03/05/2007, a Petrobras iniciou processo licitatório, vinculado à Diretoria de Abastecimento, visando à elaboração de projetos e execução da terraplanagem e serviços complementares na Refinaria do Nordeste – RNEST (PE), obra vinculada à Diretoria de Abastecimento, então comandada por **PAULO ROBERTO COSTA**. O valor da estimativa da empresa, sigiloso, foi calculado em R$ 457.901.575,56.

O consórcio formado pela CAMARGO CORREA, **GALVÃO ENGENHARIA,** QUEIROZ GALVÃO e NORBERTO ODEBRECH (regime e consórcio) foi vencedor do certame. A participação no consórcio foi rateada da seguinte forma: Construções e Comércio Camargo Correa S.A – 25%; Construtora Norberto Odebrech S.A – 25%; Construtora Queiroz Galvão S.A – 25%, e **GALVÃO ENGENHARIA S.A – 25%.**

Assim, a **PETROBRAS** assinou os Instrumentos Contratuais Jurídicos (ICJ) nº 0800.0033808.07.2 e 8500.0000003.09.2, no valor de R$ 429.207.776,71.

Destaca-se que, na hipótese de consórcios, cabia a cada empresa a negociação sobre a propina, proporcionalmente a sua parte no consórcio.

A atuação dos denunciados **ERTON MEDEIROS FONSECA, JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO, DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO** e **EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO,** como gestores da **GALVÃO ENGENHARIA**, e **PAULO ROBERTO COSTA,** Diretor da **PETROBRAS**, ocorreu nos mesmos termos e da mesma forma descrita nos itens 3.2.1 e 3.2.4, acima.

77 Informações constantes dos **Anexos 24** e **26.**

Seguindo a mesma metodologia, em datas não precisadas mas certamente anteriores à subscrição de cada um dos termos aditivos que aumentaram o valor do contrato original, **ERTON MEDEIROS FONSECA, DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO, JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO** e **EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO**, prometeram vantagens indevidas de 1% dos valores dos aditivos celebrados, as quais foram imediatamente aceitas pelo denunciado **PAULO ROBERTO COSTA**, diretamente e por intermédio de **ALBERTO YOUSSEF**.

Neste passo, conforme a tabela "Aditivos de Contratos", também fornecedida pela Petrobras, encontram-se 4 aditivos relacionados ao IJC n.º 8500.0000003.09.2, no período em que **PAULO ROBERTO COSTA** ocupava a Diretoria de Abastecimento da estatal:

Data do aditivo	Valor do acréscimo no contrato	Valor mínimo total da vantagem indevida (1% sobre a participação da GALVÃO, de 25%)
13/08/09	R$ 19.396.608,32	R$ 48.491,52
05/03/10	R$ 78.836.278,05	R$ 197.090,69
15/04/10	R$ 49.809.727,23	R$ 124.524,32
01/04/11	R$ 6.732.199,22	R$ 16.830,50

Portanto, considerando a quota-parte de 25% da **GALVÃO ENGENHARIA** sobre o valor total do contrato de R$ 583.982.589,53, o porcentual mínimo de propina (1%) incidiu sobre o valor de R$ 145.995.647,38, tendo sido, assim, acertados e pagos R$ 1.459.956,47.

Assim, no caso em tela, **ERTON MEDEIROS FONSECA, DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO, JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO** e **EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO,** como administradores e agentes da **GALVÃO ENGENHARIA**, ofereceram e prometeram, no período entre o início do procedimento licitatório (03/05/2007) e a data da celebração do último aditivo (01/04/11), por cinco vezes (uma relativa ao contrato original e uma para cada aditivo), o pagamento de vantagens indevidas a **PAULO ROBERTO COSTA,** que as aceitou. Tais vantagens

corresponderam a 1% sobre o valor do contrato original e aditivos, todos celebrados durante a diretoria da **PAULO ROBERTO COSTA**, o que equivale a cerca de R$ 1.459.956,47. Ressalta-se que, durante a vigência do contrato analisado neste item, foi identificado o efetivo pagamento de valores pela **GALVÃO ENGENHARIA** por intermédio das empresas vinculadas a **ALBERTO YOUSSEF e WALDOMIRO DE OLIVEIRA**.

3.2.10. Contrato celebrado pelo Consórcio Galvão – Alusa - Tomé, integrado pela GALVÃO ENGENHARIA, para obras na Bacia de Guanabara – 18ª a 24ª condutas de corrupção[78].

Em 10/10/2007, a **Petrobras** iniciou processo licitatório para a contratação de REVAMP no terminal Ilha Redonda, na Baía de Guanabara (RJ), obra vinculada à Diretoria de Abastecimento, então comandada por **PAULO ROBERTO COSTA**. O valor da estimativa da empresa, sigiloso, foi calculado em R$ 531.962.834,27.

O consórcio formado pela **GALVÃO ENGENHARIA**, ALUSA e TOMÉ foi vencedor do certame. A participação neste consórcio foi divida da seguinte forma: 33,34% da **GALVÃO ENGENHARIA**; 33,33% da ALUSA; 33,33% da TOMÉ ENGENHARIA.

Assim, a **PETROBRAS** firmou o Instrumento Contratual Jurídico (ICJ) nº 0800.0045222.08.2, com valor de R$ 537.616.945,47. O contrato teve início em 08/09/2008, e seu término, com aditivos, ocorreu em 28/02/2014.

A atuação dos denunciados **ERTON MEDEIROS FONSECA, JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO, DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO** e **EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO,** como gestores da **GALVÃO ENGENHARIA**, e **PAULO ROBERTO COSTA,** Diretor da **PETROBRAS**, ocorreu nos mesmos termos e da mesma

78 Informações constantes dos **Anexos 24** e **26.**

forma descrita nos itens 3.2.1 e 3.2.4, acima.

Seguindo a mesma metodologia, em datas não precisadas mas certamente anteriores à subscrição de cada um dos termos aditivos que aumentaram o valor do contrato original, **ERTON MEDEIROS FONSECA, DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO, JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO** e **EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO**, prometeram vantagens indevidas de 1% dos valores dos aditivos celebrados, as quais foram imediatamente aceitas pelo denunciado **PAULO ROBERTO COSTA**, diretamente e por intermédio de **ALBERTO YOUSSEF**.

Considerando a planilha de aditivos do contrato sob comento apresentada pela **PETROBRAS**, consolidou-se o seguinte quadro de aditivos celebrados no período em que **PAULO ROBERTO COSTA** ocupava a Diretoria de Abastecimento da estatal:

Data do aditivo	Valor do acréscimo no contrato	Valor mínimo total da vantagem indevida (1% sobre a participação da GALVÃO, de 33,33%)
02/06/10	R$ 25.872.295,46	R$ 86.240,98
04/03/11	R$ 38.159.222,22	R$ 127.197,41
01/07/11	R$ 39.384.435,01	R$ 131,281,45
12/09/11	R$ 105.006.797,97	R$ 350.022,66
29/12/11	R$ 88.689.113,98	R$ 295.630,38
16/09/11	R$ 12.058.978,22	R$ 40.196,59

Portanto, considerando a quota-parte de 33,34% da **GALVÃO ENGENHARIA** sobre o valor total do contrato de R$ 846.787.788,33, o porcentual mínimo de propina (1%) incidiu sobre o valor de R$ 282.319.048,60, tendo sido, assim, acertados e pagos R$ 2.823.190,50.

Assim, no caso em tela, **DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO** e **EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO,** como administradores e agentes da **GALVÃO ENGENHARIA,** ofereceram e prometeram, no período entre o início do procedimento licitatório (10/10/07) e a data da celebração do último aditivo

(16/09/11), por sete vezes (uma relativa ao contrato original e uma para cada aditivo), o pagamento de vantagens indevidas a **PAULO ROBERTO COSTA,** que as aceitou. Tais vantagens corresponderam a 1% sobre o valor do contrato original e aditivos, todos celebrados durante a diretoria da **PAULO ROBERTO COSTA**, o que equivale a cerca de R$ 2.823.190,50.

O mesmo ocorreu em relação a **ERTON MEDEIROS FONSECA** e **JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO,** por seis vezes, em relação aos aditivos firmados a partir de seu ingresso na organização criminosa, sendo responsáveis pelo valor de propina de R$ 1.030,569,48.

Ressalta-se que, durante a vigência do contrato analisado neste item, foi identificado o efetivo pagamento de valores pela **GALVÃO ENGENHARIA** por intermédio das empresas vinculadas a **ALBERTO YOUSSEF e WALDOMIRO DE OLIVEIRA.**

3.2.11. Contrato celebrado pelo Consórcio Alusa – Galvão – Tomé, integrado pela GALVÃO ENGENHARIA, para obras na Refinaria Landulpho Alves (RLAN) – 25ª a 31ª condutas de corrupção[79].

Em 17.12.2007, a **Petrobras** iniciou processo licitatório para a realização de serviços do on-site da carteira de gasolina da Refinaria Landulpho Alves – RLAN (BA), obra vinculada à Diretoria de Abastecimento, então comandada por **PAULO ROBERTO COSTA**. O valor da estimativa da empresa, sigiloso, foi calculado em R$ 622.061.399,77.

O consórcio formado pela ALUSA, **GALVÃO ENGENHARIA** e TOMÉ foi vencedor do certame. A participação neste consórcio foi divida da seguinte forma: 33,33% da **GALVÃO ENGENHARIA**; 33,34% da ALUSA; 33,33% da TOMÉ ENGENHARIA.

79 Informações constantes dos **Anexos 24 e 26.**

Assim, a **PETROBRAS** firmou o Instrumento Contratual Jurídico (ICJ) nº 0800.0037269.07.2, com valor de R$ 737.415.837,24. Este contrato teve início em 02/01/2008, e término, com aditivos, em 13/03/2014.

A atuação dos denunciados **ERTON MEDEIROS FONSECA, JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO, DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO** e **EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO,** como gestores da **GALVÃO ENGENHARIA**, e **PAULO ROBERTO COSTA,** Diretor da **PETROBRAS**, ocorreu nos mesmos termos e da mesma forma descrita nos itens 3.2.1 e 3.2.4, acima.

Seguindo a mesma metodologia, em datas não precisadas mas certamente anteriores à subscrição de cada um dos termos aditivos que aumentaram o valor do contrato original, **ERTON MEDEIROS FONSECA, DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO, JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO** e **EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO**, prometeram vantagens indevidas de 1% dos valores dos aditivos celebrados, as quais foram imediatamente aceitas pelo denunciado **PAULO ROBERTO COSTA**, diretamente e por intermédio de **ALBERTO YOUSSEF**.

Considerando a planilha de aditivos do contrato sob comento apresentada pela **PETROBRAS**, consolidou-se o seguinte quadro de aditivos celebrados no período em que **PAULO ROBERTO COSTA** ocupava a Diretoria de Abastecimento da estatal:

Data do aditivo	Valor do acréscimo no contrato	Valor mínimo total da vantagem indevida (1% sobre a participação da GALVÃO, de 33,34%)
19/03/09	R$ 41.958.147,78	R$ 139.860,49
12/02/10	R$ 11.740.858,13	R$ 39.136,19
26/03/10	R$ 61.577.918,89	R$ 205.259,73
04/10/10	R$ 101.956.310,61	R$ 339.854,37
21/09/11	R$ 58.140.563,34	R$ 193.801,88

Portanto, considerando a quota-parte de 33,33% da **GALVÃO ENGENHARIA** sobre o valor total do contrato de R$ 1.012.789.635,99, o porcentual

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 2467

mínimo de propina (1%) incidiu sobre o valor de R$ 337.596.545,33, tendo sido, assim, acertados e pagos R$ 3.375.965,45.

Assim, no caso em tela, **DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO** e **EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO,** como administradores e agentes da **GALVÃO ENGENHARIA**, ofereceram e prometeram, no período entre o início do procedimento licitatório (17/12/07) e a data da celebração do último aditivo (21/09/11), por sete vezes (uma relativa ao contrato original e uma para cada aditivo), o pagamento de vantagens indevidas a **PAULO ROBERTO COSTA,** que as aceitou. Tais vantagens corresponderam a 1% sobre o valor do contrato original e aditivos, todos celebrados durante a diretoria da **PAULO ROBERTO COSTA**, o que equivale a cerca de R$ 3.375.965,45.

O mesmo ocorreu em relação a **ERTON MEDEIROS FONSECA** e **JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO**, por seis vezes, em relação aos aditivos firmados a partir de seu ingresso na organização criminosa, sendo responsáveis pelo valor de propina de R$ 917.912,66.

Ressalta-se que, durante a vigência do contrato analisado neste item, foi identificado o efetivo pagamento de valores pela **GALVÃO ENGENHARIA** por intermédio das empresas vinculadas a **ALBERTO YOUSSEF e WALDOMIRO DE OLIVEIRA.**

3.2.12. Do contrato celebrado entre o consórcio Tome – Alusa – Galvão, integrado pela GALVÃO ENGENHARIA, para obras na RNEST – 32ª e 33ª condutas de corrupção[80].

Em 17/07/2008, a Petrobras abriu processo licitatório para a realização de obra a implantação de tanques de armazenamento no Lote II – da Refinaria Abreu e Lima – RNEST (PE), obra vinculada à Diretoria de Abastecimento,

80 Informações constantes dos **Anexos 24** e **26**.

então comandada por **PAULO ROBERTO COSTA.** O valor da estimativa da empresa, sigiloso, foi calculado em R$ 930.722.647,90.

O consórcio formado por TOMÉ, ALUSA e **GALVÃO** foi vencedor do certame. A participação neste consórcio foi divida da seguinte forma: 33,34% da TOMÉ, 33,33% da ALUSA e 33,33% da **GALVÃO ENGENHARIA**[81].

Assim, a **PETROBRAS** firmou os Instrumentos Contratuais Jurídicos (ICJ) nº 0800.0049738.09.2 e 8500.0000039.09.2, no valor de R$ 730.750.000,00.

O contrato com o ICJ nº 0800.0049738.09.2 teve início em 30/04/2009, e término, com aditivos, em 01/12/2014. Já o contrato com o ICJ nº 8500.0000039.09.2 teve início em 23/11/2007 e término, com aditivos, em 31/05/2009.

A atuação dos denunciados **ERTON MEDEIROS FONSECA, JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO, DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO** e **EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO,** como gestores da **GALVÃO ENGENHARIA**, e **PAULO ROBERTO COSTA,** Diretor da **PETROBRAS**, ocorreu nos mesmos termos e da mesma forma descrita nos itens 3.2.1 e 3.2.4, acima.

Seguindo a mesma metodologia, em datas não precisadas mas certamente anteriores à subscrição de cada um dos termos aditivos que aumentaram o valor do contrato original, **ERTON MEDEIROS FONSECA, DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO, JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO** e **EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO**, prometeram vantagens indevidas de 1% dos valores dos aditivos celebrados, as quais foram imediatamente aceitas pelo denunciado **PAULO ROBERTO COSTA**, diretamente e por intermédio de **ALBERTO YOUSSEF**.

Considerando a planilha de aditivos do contrato sob comento apresentada pela **PETROBRAS**, foi celebrado um aditivo no período em que **PAULO ROBERTO COSTA,** em 14/09/2011, no valor de R$ 1.492.028,64.

81 Informação extraída de consulta ao CNPJ do consórcio – **Anexo 25**.

Portanto, considerando a quota-parte de 33,33% da **GALVÃO ENGENHARIA** sobre o valor total do contrato de R$ 732.242.028,64, o porcentual mínimo de propina (1%) incidiu sobre o valor de R$ 244.080.676,21, tendo sido, assim, acertados e pagos R$ 2.440.806,76.

Assim, no caso em tela, **ERTON MEDEIROS FONSECA, DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO, JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO** e **EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO,** como administradores e agentes da **GALVÃO ENGENHARIA**, ofereceram e prometeram, no período entre o início do procedimento licitatório (17/07/2008) e a data da celebração do último aditivo (14/09/2011), por duas vezes (uma relativa ao contrato original e uma para cada aditivo), o pagamento de vantagens indevidas a **PAULO ROBERTO COSTA,** que as aceitou. Tais vantagens corresponderam a 1% sobre o valor do contrato original e aditivos, todos celebrados durante a diretoria da **PAULO ROBERTO COSTA**, o que equivale a cerca de R$ 2.440.806,76. Ressalta-se que, durante a vigência do contrato analisado neste item, foi identificado o efetivo pagamento de valores pela **GALVÃO ENGENHARIA** por intermédio das empresas vinculadas a **ALBERTO YOUSSEF** e **WALDOMIRO DE OLIVEIRA.**

3.2.13. Contrato celebrado pelo Consórcio Galvão – Serveng - Fidens, integrado pela GALVÃO ENGENHARIA, para obras da Refinaria PREMIUM I – 34ª e 35ª condutas de corrupção[82].

Em 10/02/2010, a **Petrobras** iniciou processo licitatório, vinculado à área de negócio AB-PGI, para a realização de obras de terraplanagem, drenagem e de acesso para a refinaria PREMIUM I, em Bacabeira (MA), obra vinculada à Diretoria de Abastecimento, então comandada por **PAULO ROBERTO COSTA**. O valor da estimativa da empresa, sigiloso, foi calculado em R$ 952.392.902,51.

O consórcio formado pelas empresas **GALVÃO ENGENHARIA**,

82 Informações constantes dos **Anexos 24** e **26.**

SERVENG e FIDENS foi o vencedor do certame. A participação neste consórcio foi dividida da seguinte forma: 33,4% da **GALVÃO ENGENHARIA;** 33,3% da FIDENS ENGENHARIA e 33,3% da SERVENG CIVILSAN.

Assim, a PETROBRAS celebrou o Instrumento Contratual Jurídico (ICJ) n.º 0859.0059374.10.2, no valor de R$ 711.070.084,88, que foi assinado pelo denunciado **ERTON MEDEIROS FONSECA.**

A participação neste consórcio foi dividida da seguinte forma: **33,4% da GALVÃO ENGENHARIA;** 33,3% da FIDENS ENGENHARIA e 33,3% da SERVENG CIVILSAN.

O contrato tem datas de início em 26/03/2012 (ENGAB/IEPREM/IECINAR) e 18/08/2010 (ENG PREMIUM/IEIEM1), e datas de término com aditivos em 17/12/2013 e 03/04/2013.

A atuação dos denunciados **ERTON MEDEIROS FONSECA, JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO, DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO** e **EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO,** como gestores da **GALVÃO ENGENHARIA**, e **PAULO ROBERTO COSTA,** Diretor da **PETROBRAS**, ocorreu nos mesmos termos e da mesma forma descrita nos itens 3.2.1 e 3.2.4, acima.

Seguindo a mesma metodologia, em datas não precisadas mas certamente anteriores à subscrição de cada um dos termos aditivos que aumentaram o valor do contrato original, **ERTON MEDEIROS FONSECA, DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO, JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO** e **EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO** prometeram vantagens indevidas de 1% dos valores dos aditivos celebrados, as quais foram imediatamente aceitas pelo denunciado **PAULO ROBERTO COSTA**, diretamente e por intermédio de **ALBERTO YOUSSEF**.

Considerando a planilha de aditivos do contrato sob comento apresentada pela **PETROBRAS**, foi celebrado um aditivo no período em que **PAULO ROBERTO COSTA,** em 23/03/2012, no valor de R$ 4.491.875,21.

Portanto, considerando a quota-parte de 33,33% da **GALVÃO ENGENHARIA** sobre o valor total do contrato de R$ 956.884.777,72, o porcentual mínimo de propina (1%) incidiu sobre o valor de R$ 318.961.592,57, tendo sido, assim, acertados e pagos R$ 3.189.615,92.

Assim, no caso em tela, **ERTON MEDEIROS FONSECA, DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO, JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO** e **EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO,** como administradores e agentes da **GALVÃO ENGENHARIA**, ofereceram e prometeram, no período entre o início do procedimento licitatório (10/02/2010) e a data da celebração do último aditivo (23/03/2012), por duas vezes (uma relativa ao contrato original e uma para cada aditivo), o pagamento de vantagens indevidas a **PAULO ROBERTO COSTA,** que as aceitou. Tais vantagens corresponderam a 1% sobre o valor do contrato original e aditivos, todos celebrados durante a diretoria da **PAULO ROBERTO COSTA**, o que equivale a cerca de R$ 2.385.206,53. Ressalta-se que, durante a vigência do contrato analisado neste item, foi identificado o efetivo pagamento de valores pela **GALVÃO ENGENHARIA** por intermédio das empresas vinculadas a **ALBERTO YOUSSEF e WALDOMIRO DE OLIVEIRA.**

3.2.14. Contrato celebrado entre o consórcio Queiroz Galvão – Galvão - Iesa, integrado pela GALVÃO ENGENHARIA, para obras na COMPERJ – 36ª a 37ª atos de corrupção[83].

Em 13/05/2010, a **Petrobras** iniciou processo licitatório, vinculado à Diretoria de Abastecimento, para a construção das unidades U-2500 e U-2600 e Subestações SE2500 e SE2600, na COMPERJ (RJ), obra vinculada à Diretoria de Abastecimento, então comandada por **PAULO ROBERTO COSTA**. O valor da estimativa da empresa, sigiloso, foi calculado em R$ 855.501.266,33.

O consórcio formado pelas empresas QUEIROZ GALVÃO, **GALVÃO**

83 Informações constantes dos **Anexos 24** e **26.**

ENGENHARIA e IESA foi vencedor. A participação neste consórcio foi divida da seguinte forma: 45,50% - Queiroz Galvão; 30,00% - Galvão Engenharia; 24, 50%- IESA Óleo e Gás S.A.

Assim, a **PETROBRAS** firmou os Instrumentos Jurídicos Contratuais (ICJ) nº 0800.0060702.10.2 e 6810.0000125.10, no valor de R$ 977.814.500,00. Esses contratos foram assinados por **ERTON MEDEIROS DA FONSECA.** O contrato teve início em 20/09/2010, e término previsto para 31/12/2016.

A atuação dos denunciados **ERTON MEDEIROS FONSECA, JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO, DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO** e **EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO,** como gestores da **GALVÃO ENGENHARIA**, e **PAULO ROBERTO COSTA,** Diretor da **PETROBRAS**, ocorreu nos mesmos termos e da mesma forma descrita nos itens 3.2.1 e 3.2.4, acima.

Seguindo a mesma metodologia, em datas não precisadas mas certamente anteriores à subscrição de cada um dos termos aditivos que aumentaram o valor do contrato original, **ERTON MEDEIROS FONSECA, DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO, JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO** e **EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO** prometeram vantagens indevidas de 1% dos valores dos aditivos celebrados, as quais foram imediatamente aceitas pelo denunciado **PAULO ROBERTO COSTA**, diretamente e por intermédio de **ALBERTO YOUSSEF**.

Considerando a planilha de aditivos do contrato sob comento apresentada pela **PETROBRAS**, o ICJ nº 0800.0060702.10.2 sofreu um aditivo em 04/11/2010, no valor de R$ 973.814.499,99.

Portanto, considerando a quota-parte de 30% da **GALVÃO ENGENHARIA** sobre o valor total do contrato de R$ 1.951.628.999,99, o porcentual mínimo de propina (1%) incidiu sobre o valor de R$ 585.488.700,00, tendo sido, assim, acertados e pagos R$ 5.854.887,00.

Assim, no caso em tela, **ERTON MEDEIROS FONSECA, DARIO DE**

QUEIROZ GALVÃO FILHO, JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO e **EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO,** como administradores e agentes da **GALVÃO ENGENHARIA**, ofereceram e prometeram, no período entre o início do procedimento licitatório (13/05/2010) e a data da celebração do último aditivo (04/11/2010), por duas vezes (uma relativa ao contrato original e uma para cada aditivo), o pagamento de vantagens indevidas a **PAULO ROBERTO COSTA,** que as aceitou. Tais vantagens corresponderam a 1% sobre o valor do contrato original e aditivos, todos celebrados durante a diretoria da **PAULO ROBERTO COSTA**, o que equivale a cerca de R$ 5.854.887,00. Ressalta-se que, durante a vigência do contrato analisado neste item, foi identificado o efetivo pagamento de valores pela **GALVÃO ENGENHARIA** por intermédio das empresas vinculadas a **ALBERTO YOUSSEF e WALDOMIRO DE OLIVEIRA**.

4. Lavagem de capitais (4º CONJUNTO DE FATOS - "H")

Conforme mencionado acima, as empreiteiras OAS, ODEBRECHT, UTC, CAMARGO CORREA, TECHINT, ANDRADE GUTIERREZ, MENDES JÚNIOR, PROMON, MPE, SKANSKA, QUEIROZ GALVÃO, IESA, ENGEVIX, SETAL, GDK e GALVÃO ENGENHARIA, por meio de seus administradores, reuniram-se entre si, em cartel, com a finalidade de fraudar procedimentos licitatórios desenvolvidos no âmbito da **PETROBRAS**, sendo que para tanto, mediante ajustes recíprocos e a corrupção de funcionários do alto escalão dessa Estatal, impuseram um cenário artificial de "não concorrência" nestes certames, permitindo-lhes não só previamente definir quais dentre elas seriam as empresas que venceriam as concorrência,s como também elevar ao máximo o preço que receberiam em decorrência da execução das respectivas obras.

Dentro desse estratagema e para que obtivessem a colaboração de

empregados e Diretores da Petrobras, a exemplo de **PAULO ROBERTO COSTA** e RENATO DUQUE (este não aqui denunciado), as empreiteiras cartelizadas comprometiam-se a repassar para eles e a outros agentes públicos e privados, após o início da execução das obras, percentuais dos valores totais dos contratos que lhes fossem adjudicados. Segundo verificado no curso das investigações, o percentual variava entre 1% e 5%, a depender do porte e do estágio de construção da obra, sendo que nos aditivos, segundo informado, o repasse era via de regra superior.

O funcionamento da organização criminosa por longo período gerou lucros desmedidos. A promessa de vantagens indevidas (propinas), aceitas por empregados do alto escalão da **PETROBRAS**, gerava também pagamentos sobrevalorados para as empreiteiras. O próprio funcionamento do cartel e as fraudes às licitações, viabilizados pela corrupção, produziam um grande volume de recursos sujos. Parcela de todo esse dinheiro sujo que era produto e proveito de atividades criminosas anteriores foi lavada para disponibilização "limpa" aos operadores do esquema e aos agentes públicos beneficiários.

Quando as próprias construtoras não utilizavam empresas de fachada suas, no exterior, *"offshores"*, com o objetivo de lavar a propina, entregando-a de modo dissimulado e oculto, elas recorriam a operadores financeiros profissionais, como **ALBERTO YOUSSEF** (e demais integrantes de seu núcleo, incluindo **WALDOMIRO DE OLIVEIRA**), os quais, seguindo *modus operandi* próprios, davam aparência de regularidade e legalidade ao dinheiro que proveio direta e indiretamente dos crimes mencionados, empregando vários métodos.

A simples interposição do núcleo de **YOUSSEF** no pagamento do dinheiro sujo já caracterizaria lavagem de ativos, mas ele fez mais do que isso. Houve a interposição de pessoas jurídicas de fachada, distanciando o dinheiro sujo da origem criminosa (as empreiteiras) antes que chegasse aos beneficiários (os agentes públicos e os próprios operadores).

Além disso, o núcleo de **YOUSSEF** empregou métodos de ocultação e

dissimulação tanto na vinda do dinheiro da empreiteira para a empresa de fachada, como na ida do dinheiro da empresa de fachada para os agentes públicos beneficiários.

No que toca às empreiteiras, especificamente, o operador disponibilizou um "serviço" ou "facilidade" para criar, em favor da empreiteira, uma justificativa econômica para a saída do dinheiro dos cofres da empresa como se fosse um pagamento regular. O pagamento da propina, com produto e proveito de crimes anteriores, encontrou nesse contexto uma maneira de se disfarçar de operação lícita. A empresa **GALVÃO ENGENHARIA**, valendo-se do "serviço", ajustou com **YOUSSEF** o pagamento para suas empresas de fachada por meio de uma justificativa econômica falsa, um negócio jurídico simulado (contratos de prestação de serviços), que só na aparência era legal. Isso ocultava a verdadeira razão do pagamento, que era o repasse de produto e proveito de crimes praticados, e permitia o disfarce e maquiagem contábil do pagamento no seio da empresa.

Em seguida ao recebimento do dinheiro da empreiteira, **YOUSSEF**, coordenando seu núcleo de agentes (**WALDOMIRO** e outros), prosseguia na prática de atos de lavagem para, nos moldes acordados com a construtora e com os agentes públicos, providenciar a entrega "limpa" dos recursos que são produto e proveito de crimes aos destinatários. Isso era feito dos seguintes modos:

a) pela quebra do rastro do dinheiro, por meio de saques feitos nas contas das empresas de fachada controladas por **YOUSSEF**, antes da entrega aos beneficiários;

b) pela quebra do rastro do dinheiro mediante o recebimento do dinheiro pelas empresas de fachada de **YOUSSEF** e transferência bancária subsequente de parte dele para outro doleiro (LEONARDO MEIRELLES), que entregava em troca dinheiro em espécie, sem saques;

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO FLS. 2446 PRF

c) por fim, houve invenção de razão econômica lícita para movimentações ilegais, pois outra parte do dinheiro transferido para empresas de doleiro (LEONARDO MEIRELLES) era remetida ao exterior por meio de contratos de importação fictícios.

Esses foram basicamente os métodos pelos quais houve ocultação e dissimulação de natureza, origem, disposição, movimentação e propriedade do dinheiro que vinha, direta e indiretamente, dos crimes descritos nesta denúncia. Serão imputados nesta denúncia, de modo destacado, os atos de lavagem consistentes na realização de pagamentos pelas empreiteiras, acompanhados da formulação de negócios jurídicos fictícios e de notas "frias", feitos para dar justificação econômica aparentemente lícita aos pagamentos.

Assim, **ERTON MEDEIROS FONSECA, DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO**, **JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO** e **EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO,** na condição de administradores da empresa **GALVÃO ENGENHARIA**, e ainda **PAULO ROBERTO COSTA**, **ALBERTO YOUSSEF** e **WALDOMIRO DE OLIVEIRA**, ocultaram e dissimularam a natureza, origem, disposição, movimentação e propriedade dos valores provenientes, direta e indiretamente, dos delitos de organização criminosa, formação de cartel, fraude à licitação, corrupção e, ainda, contra a ordem tributária[84], e violaram o disposto no art. 1º da Lei 9613/98, incorrendo na prática do crime de lavagem de capitais.

No item abaixo será descrito o método utilizado para a lavagem e, em seguida, as condutas praticadas especificamente pelos denunciados.

84 Na forma forma do art. 2º, §1º, da Lei 9.613/98, a presente denuncia é ofertada com base na presença de indícios veementes também da prática dos delitos de formação de cartel **(B)** e fraude à licitação **(C)**, os quais, ressalva-se, serão denunciados em ações próprias, diferentemente dos outros crimes denunciados que também antecedem a lavagem, como de formação de organização criminosa **(A)** e corrupção (**D** e E).

4.1. Da lavagem mediante emissão de notas fiscais frias por meio de empresas de fachada

Restou apurado que um dos principais métodos para a lavagem do produto dos crimes praticados pela organização criminosa ora denunciada consistiu na celebração de contratos de prestação de serviços ideologicamente falsos, especialmente de serviços de consultoria, e emissão de notas fiscais "frias" por intermédio de empresas de fachada.

ALBERTO YOUSSEF, na condição de operador financeiro do esquema e do mercado negro, lançou mão de quatro empresas para tal finalidade: **MO Consultoria**, **Empreiteira Rigidez**, **RCI Software** e **GFD Investimentos**. Enquanto as três primeiras empresas, administradas e mantidas por **WALDOMIRO DE OLIVEIRA** e utilizadas sobretudo por **ALBERTO YOUSSEF**, na verdade não exerciam qualquer atividade empresarial, a empresa **GFD**, controlada diretamente por **ALBERTO YOUSSEF**, existia, mas jamais prestou serviços às empreiteiras cartelizadas contratadas pela **PETROBRAS**, de modo que não há qualquer justificativa econômica lícita para os pagamentos que delas receberam.

A ausência de efetivo desenvolvimento das atividades pelas quais tais empresas foram contratadas, ou até mesmo de funcionamento de fato no caso das empresas **MO** Consultoria, Empreiteira **Rigidez** e **RCI** Software, pode ser inferida facilmente a partir do quadros abaixo expostos, nos quais constam o quantitativo e a relação de empregados que com elas mantiveram vínculo trabalhista entre os anos de 2009 e 2014 (dados extraídos do Sistema CNIS, conforme documentos anexos – **Anexo 27**):

Quadro de empregados registrados						
	2009	2010	2011	2012	2013	2014
MO Consultoria Comercial e Laudos Estatísticos Ltda	0	0	1*	0	0	0
Empreiteira Rigidez	0	0	0	0	0	0
RCI Software e Hardware Ldta	0	0	0	0	0	0

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 1418

GDF Investimentos Ltda	0	6**	4**	4**	0	0

▼

	Nome empregado	Início vínculo	Término vínculo
* **MO Consultoria Comercial e Laudos Estatisticos Ltda**	Gabriela Finsterbush Neves	01/06/2011	24/01/2012
** **GDF Investimentos Ltda**	Carlos Alberto Pereira da Costa	01/06/2010	-
	Damaris Cristina Marcatto	04/12/2012	-
	Natalia Marcondes Lopes Patrinicola	05/07/2010	01/10/2012
	Rute Santos Gonzales	15/09/2010	-
	Jefferson Cesar de Oliveira	18/01/2011	04/07/2011
	Marcio Tadeu Silva Junior	04/10/01	01/01/2011
	Bianca Roli Tancredi	01/09/2010	29/11/2011
	Victoria Gimenez Santos Romano	01/10/2010	29/12/2010

O reconhecimento de tais pessoas jurídicas como empresas de "fachada", utilizadas pelas empreiteiras contratadas pela **PETROBRAS** unicamente para a celebração de contratos fraudulentos, emissão de notas fiscais falsas, recebimento, ocultação e repasse de "propinas", foi obtido no curso das investigações por diversas testemunhas e também pelos próprios agentes responsáveis pelas prática dos delitos.

WALDOMIRO OLIVEIRA, admitiu por ocasião de seu interrogatório na ação penal 5026212-82.2014.404.7000 (evento 1.167 – **Anexo 28**) que foi responsável pela gestão das empresas **MO** Consultoria, Empreiteira **Rigidez** e **RCI** Software, figurando formalmente no quadro societário da primeira e possuindo procuração com amplos poderes para gerir as duas últimas. Reconheceu, ainda, que cedeu tais empresas e suas respectivas contas bancárias para **ALBERTO YOUSSEF**, a fim de que ele as utilizasse para o recebimento e distribuição de vantagens indevidas. Além disso, **WALDOMIRO** reconheceu que, para ocultar e dissimular a natureza dos valores recebidos, foram elaborados entre os depositantes e as referidas empresas contratos de prestação de serviços ideologicamente falsos, assim como emitidas notas fiscais "frias".

MEIRE BONFIM DA SILVA POZA, ouvida na condição de testemunha no curso da ação penal 5025699-17.2014.404.7000 (evento 454 – **Anexo 29**), afirmou que prestou serviços de natureza contábil a organização criminosa chefiada por **ALBERTO YOUSSEF** por intermédio da empresa Arbor Consultoria e Assessoria Contábil. Reconheceu, ainda, que **ALBERTO YOUSSEF** teria utilizado a empresa **GFD** Investimentos, por ele controlada, e as empresas **MO** Consultoria, Empreiteira **Rigidez** e **RCI** Software, controladas por **WALDOMIRO**, para a emissão de notas fiscais falsas, especificando que nenhuma delas possuia estrutura física e de recursos humanos para a prestação de serviços que constavam nas notas por elas emitidas.

CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA, administrador formal da **GFD** Investimentos, também reconheceu em seu interrogatório (ação penal 5025699-17.2014.404.7000, evento 475 – **Anexo 30**) que tal empresa era gerida de fato por **ALBERTO YOUSSEF**, que a utilizava para receber valores de empreiteiras por meio da celebração de contratos de prestação de serviços ideologicamente falsos.

O próprio **ALBERTO YOUSSEF**, ao ser interrogado na ação penal nº 5026212-82.2014.404.7000 (evento 1.101 – **Anexo 13**), confessou que se utilizava das empresas **MO** Consultoria, Empreiteira **Rigidez** e **RCI** Software para operacionalizar o repasse de propinas, dinheiro que era produto e proveito de crimes, oriundos de Empreiteiras contratadas pela **PETROBRAS**. De acordo com **YOUSSEF**, ele efetuava o pagamento de 14,5% do valor da transação para **WALDOMIRO DE OLIVEIRA**, responsável pelas empresas supramencionadas, a fim de que ele celebrasse contratos fraudulentos com as empreiteiras e lhe fornecesse, em decorrência deles, notas fiscais frias para justificar a transferência dos valores. Do mesmo modo, **ALBERTO YOUSSEF** também reconheceu que se utilizava da empresa **GFD** para celebrar contratos ideologicamente falsos para receber repasses de propinas e comissionamentos (produto e proveito de crimes anteriores), oriundos de empreiteiras.

Ademais, além de não possuir empregados para a prestação de serviços de consultoria, nunca se apresentou qualquer "produto" dos referidos

contratos, até mesmo porque **YOUSSEF** e seus subordinados não possuíam expertise no ramo dos supostos contratos de consultoria.

Desta feita, ante o acima exposto é possível concluir que todos os contratos celebrados por empreiteiras contratadas pela **PETROBRAS** com as empresas **MO** Consultoria, Empreiteira **Rigidez**, **RCI** Software e **GDF** Investimentos são ideologicamente falsos, assim como todas as notas fiscais por elas emitidas com supedâneo em tais avenças.

Tal estratagema foi em verdade utilizado pelo operador **ALBERTO YOUSSEF**, única e exclusivamente para possibilitar, de forma oculta e simulada, o repasse das vantagens indevidas pelas empreiteiras cartelizadas para **PAULO ROBERTO COSTA** e os demais destinatários por ele indicados, agentes públicos e privados.

Com efeito, uma vez depositadas pelas empreiteiras as vantagens indevidas (propinas) nas contas das empresas **MO Consultoria**, **Empreiteira Rigidez**, **RCI Software** e **GDF Investimentos**, **WALDOMIRO DE OLIVEIRA** e **ALBERTO YOUSSEF** operacionalizavam transações subsequentes para a obtenção de numerário em espécie a fim de que fossem entregues por **ALBERTO YOUSSEF** ou por seus emissários RAFAEL ANGULO LOPEZ, ADARICO NEGROMONTE e JAYME ALVES DE OLIVEIRA FILHO (o "CARECA") a **PAULO ROBERTO COSTA** e aos demais agentes por este indicados. JAYME, o "CARECA", era contratado e pago para entrega de recursos por ser policial federal, o que conferia maior proteção e segurança para o transporte de altos valores em espécie, o que será objeto de denúncia específica.

A título ilustrativo, colaciona-se logo abaixo quadro consolidado[85] que indica o montante total dos valores – ilícitos, conforme mencionado acima – que transitaram pelas contas das empresas **MO** Consultoria, Empreiteira **Rigidez**, **RCI** Software e **GDF** Investimentos, entre os anos de 2009 e 2013:

85 **Anexo 31**, Informação nº 113/2014 – SPEA/PGR

EMPRESA / ANO		2009		2010		2011		2012		2013		TOTAL	
EMPREITEIRA RIGIDEZ	CRÉDITOS	2.815.613,08		21.700.721,79		11.308.843,19		9.715.926,06		2.630.970,77		48.172.074,89	
	DÉBITOS	2.657.682,96		21.548.369,95		10.577.054,39		10.174.079,93		2 512.700,00		47.469.887,23	
	SAQUES	1.607.770,96	57,1%	5 320.238,00	24,5%	325.543,00	2,9%	1.698.620,86	17,5%	1.493.700,00	56,8%	10.445.872,82	21,7%
GFD INVESTIMENTOS	CRÉDITOS	1.216.010,37		16.755.459,38		20.008.845,08		14.072.070,86		6.475.046,53		58.527.432,22	
	DÉBITOS	1.180.288,00		12 940.369,99		10.398.011,34		26.907.363,57		6.760.622,16		58.186.655,06	
	SAQUES		0,0%	946.945,37	5,7%	19.000,00	0,1%	670.000,00	4,8%		0,0%	1.635.945,37	2,8%
M O CONSULTORIA	CRÉDITOS	9.015.100,23		20.830.230,20		36.277.172,46		8.187.914,26		1.754.363,78		76.064.780,93	
	DÉBITOS	8.760.637,55		19.971.045,45		35.739.750,08		7.967.398,69		2.202.246,25		74.641.078,02	
	SAQUES	5.164.583,66	57,3%	1.116.900,00	5,4%	375.273,00	1,0%	1.404.000,00	17,2%	1.030.460,00	58,7%	9.091.216,66	12,0%
RCI SOFTWARE	CRÉDITOS	3.564 357,31		8.667.290,91		4.466.921,28		136 152,54				16.834.722,04	
	DÉBITOS	3.820.402,50		11.108.276,30		4.002.357,14						18.931.035,94	
	SAQUES	2.371.130,24	66,5%	128.810,88	1,5%	42.425,00	1,0%					2.542.366,12	15,1%
TOTAL CRÉDITOS		16.611.080,99		67.953.702,28		72.061.782,01		32.112.063,72		10.860.381,08		199.599.010,08	
TOTAL DÉBITOS		16.419.011,01		65.568.061,69		60.717.172,95		45.048.842,19		11.475.568,41		199.228.656,25	
SAQUES e CHEQUES		9.143.484,86	55,0%	7.512.894,25	11,1%	762.241,00	1,06%	3.772.620,86	11,8%	2.524.160,00	23,2%	23.715.400,97	11,9%

O quadro acima não só indica o grande volume de valores movimentados pela organização criminosa, como também demonstra que no princípio, no ano de 2009, grande parte do dinheiro recebido mediante depósitos em conta pelas empresas **MO Consultoria**, **Empreiteira Rigidez** e **RCI Software**[86], inclusive das empreiteiras cartelizadas, era simplesmente sacado em espécie ou obtido mediante a emissão de cheques para desconto sem identificação de conta creditada, ou seja, cheques sacados na *boca* do caixa. O uso de empresas de fachada para saque de valores em espécie é uma figura clássica de lavagem de ativos, quebrando o rastro do dinheiro ("paper trail").

Nos anos subsequentes, contudo, a operação de lavagem de dinheiro por intermédio das referidas empresas de fachada passou a se refinar, pois **ALBERTO YOUSSEF** determinou que **WALDOMIRO DE OLIVEIRA** repassasse os valores recebidos das empreiteiras para as contas de outras empresas por ele indicadas, dentre as quais as empresas de LEONARDO MEIRELLES[87]: LABOGEN QUÍMICA,

86 Especificamente em relação a GFD Investimentos, controlada diretamente por ALBERTO YOUSSEF, verifica-se no citado quadro que ele sempre teve a cautela de evitar saques em espécie ou depósitos a terceiros não identificados, transações estas que, segundo já sabia em decorrência de sua vasta experiência como doleiro, poderiam chamar a atenção das autoridades fiscalizadoras.

87 Já denunciado na ação penal conexa sob nº 5025699-17.2014.404.7000, em trâmite perante esse Juízo, pela prática de crimes contra o sistema financeiro nacional e de formação de organização criminosa.

INDÚSTRIA LABOGEN e PIROQUÍMICA, para que nessas fossem em parte remetidos ao exterior e em parte objeto de saques em moeda corrente e a entrega de valores a **ALBERTO YOUSSEF**.

De fato, conforme já pormenorizadamente descrito e comprovado nas ações penais nºs 5025699-17.2014.404.7000 e 5026212-82.2014.404.7000, as empresas LABOGEN QUÍMICA, INDÚSTRIA LABOGEN e PIROQUÍMICA serviram entre os anos de 2009 e 2014 para a remessa de vultosos valores para o exterior, mediante contratos de importação fictícios, caracterizando o crime de lavagem de dinheiro transnacional e crimes contra o sistema financeiro nacional.

A transferência de valores das contas de empresas controladas por **ALBERTO YOUSSEF** para contas do doleiro LEONARDO MEIRELLES tinha uma função muito importante dentro do banco clandestino montado por MEIRELLES, sob investigação conexa que tramita perante essa Vara e será objeto de análise autônoma.

Após receber recursos ilícitos por intermédio de transferências bancárias efetuadas por empresas de fachada utilizadas por **YOUSSEF**, inclusive as de **WALDOMIRO**, MEIRELLES transferia tais numerários para o exterior com base em contratos de câmbio falsos e importanções fraudulentas, disponibilizando-os a terceiros que se utilizavam de seus serviços em troca do fornecimento de valores em espécie no Brasil. Em contrapartida, uma parte de tais recursos recebidos em espécie era repassada a **ALBERTO YOUSSEF**, metodologia esta que tornava a operação de lavagem de ativos ainda mais rebuscada, dificultando o rastreamento do dinheiro.

Assim, os clientes de MEIRELLES que entregavam dinheiro em espécie para ele conseguiriam fazer pagamentos de seus fornecedores no exterior com dinheiro que proveio de empresas controladas por **YOUSSEF**, diretamente e por intermédio de **WALDOMIRO DE OLIVEIRA**, enquanto **YOUSSEF** recebia dinheiro em espécie de outros clientes de MEIRELLES em contraprestação das transferências bancárias que fazia para as empresas de MEIRELLES e seguiam para o exterior em

benefício dos terceiros clientes. **YOUSSEF**, doleiro experiente, tinha conhecimento do esquema dólar-cabo utilizado aqui e de que suas transferências eram parte de uma reciclagem transacional de capitais feito em uma instituição fiancneira paralela ao mercado oficial.

4.2. Das imputações referentes à lavagem de capitais.

Como já se referiu anteriormente, nos contratos conduzidos pela Diretoria de Abastecimento da **PETROBRAS** descritos no "item 3", houve oferecimento de vantagens ilícitas por parte dos denunciados **ERTON MEDEIROS FONSECA, DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO, JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO** e **EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO**, como administradores e representantes da empresa **GALVÃO ENGENHARIA**, a **PAULO ROBERTO COSTA** e outros empregados da **PETROBRAS**, sendo que cabia a **ALBERTO YOUSSEF**, na condição de operador financeiro e do mercado negro, viabilizar o recebimento de tais valores provenientes de atividades criminosas e sua lavagem.

No item acima também já se mencionou que o recebimento de tais valores se dava de diversas formas. Dentre elas, são aqui descritos os pagamentos recebidos em contas de empresas "laranjas" comandadas por **YOUSSEF** e **WALDOMIRO** (**RCI, RIGIDEZ, M.O e GFD**), precedidos da celebração de contratos e com a emissão de notas fiscais simuladas, indicando falsos objetos com o intuito de coonestar as transferências de valores ilícitos, caracterizando crime de lavagem de dinheiro.

WALDOMIRO atuou como representante das empresas de fachada **RCI, RIGIDEZ, M.O** na emissão de documentos falsos a pedido e em favor de **YOUSSEF** e **PAULO ROBERTO COSTA**, pelo que recebia pagamento. Com efeito, segundo informado pelo próprio **ALBERTO YOUSSEF**, **WALDOMIRO DE OLIVEIRA** cobrava o percentual de 14,5% para fazer o recebimento e emissão de notas

relacionadas aos pagamentos realizados pelas empreiteiras nas contas da **M.O., RIGIDEZ e RCI,** incluídos aí os tributos[88].

Do outro lado, **ERTON MEDEIROS FONSECA** e **JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO** também se prestaram a subscrever documentos falsos em nome da **GALVÃO ENGENHARIA,** sempre agindo em acordo com **EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO** e **DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO,** conforme se detalhará a seguir.

4.2.1. Da lavagem de dinheiro mediante negócios simulados entre a GALVÃO ENGENHARIA e a M.O. CONSULTORIA COMERCIAL E LAUDOS ESTATÍSTICOS LTDA.

Na linha do que foi descrito acima, são imputados abaixo os atos de lavagem consistentes em pagamentos a empresas de fachada vinculados a contratos fictícios assinados pelos administradores da **GALVÃO ENGENHARIA**.

1º contrato – 1ª e 2ª condutas de lavagem:

Em 05/10/10, a **GALVÃO ENGENHARIA,** sob determinação de **ERTON MEDEIROS FONSECA, DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO, JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO** e **EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO,** seus administradores e agentes, firmou contrato com a **M.O**. CONSULTORIA, com prazo de 150 (cinto e cinquenta) dias, tendo como objeto fictício a prestação de serviços de auditoria fiscal e trabalhista, mediante o pagamento de R$ 1.194.000,00 (um milhão, cento e noventa e quatro mil reais), a serem adimplidos em duas parcelas com vencimento em 01/03/2011 e 01/04/2011, em que consta como testemunha **JOSÉ UBIRATAN F. QUEIROZ.**

O contrato foi assinado por **ERTON** e **JEAN ALBERTO.** JOSÉ

88 Autos 5026212-84.2014.404.7000, evento 1.101 – **Anexo 13.**

UBIRATAN FERREIRA DE QUEIROZ consta como testemunha[89].

A pedido de **YOUSSEF** e mediante pagamento, **WALDOMIRO** fez emitir as **Notas Fiscais nº 112 e 115**[90], no valor individual de R$ 597 mil reais, com datas, respectivamente, de 23/02/2011.

A quebra de sigilo bancário da **M.O.** CONSULTORIA revela que a **GALVÃO ENGENHARIA** realizou transferências bancárias via TED, em 01/03/11, no valor líquido de R$ 560.284,50; e em 04/04/11, no valor líquido de R$ 560.284,50[91]. Destaca-se que tais valores são menores do que o valor das notas porque descontados os tributos relativos ao IRFONTE, PIS/COFINS e CSLL.

Na época de celebração dos aludidos instrumentos, estavam vigentes diversos contratos da **GALVÃO ENGENHARIA** com a **PETROBRAS,** acima identificados e descritos (itens 3.2.1. a 3.2.14), pelo que se pode inferir que o documento com a **M.O.** CONSULTORIA foi firmado com o intuito de dar aparência de legalidade ao repasse de valores ilícitos obtidas a partir dessas contratações públicas.

Diante de tal situação, evidencia-se que por efetuarem a transferência de numerários para a conta bancária titularizada pela **M.O.** CONSULTORIA com base em contrato de prestação de serviços e nota fiscal com referência a objeto falso, em 01/03/11, os denunciados **ERTON MEDEIROS FONSECA, DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO**, **JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO** e **EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO** , agindo com unidade de desígnios e vontades, ocultaram e dissimularam a origem, disposição, movimentação e propriedade de R$ 597.000,00 provenientes direta e indiretamente dos crimes de organização criminosa, formação de cartel, fraude a licitações contra a **PETROBRAS** e outros, violaram o disposto no art. 1º da Lei 9613/98 e incorreram na prática do crime de lavagem de capitais.

Novamente e de igual forma, em 01/04/2011, os mesmos denunciados dissimimularam a origem, disposição, movimentação e propriedade de

89 Evento 5, anexos 27 e 28, do processo nº 5073475-13.2014.404.7000 – **Anexos 32 e 33**.
90 **Anexo 17**.
91 Informação nº 119/2014 – SPEA/PGR – **Anexo 34**.

R$ 597.000,00, provenientes diretamente das infrações penais antes descritas, ao realizar transferência para a mesma conta da **M.O.** com base em contrato e nota fiscal ideologicamente falsos.

2º contrato – 3ª e 4ª condutas de lavagem:

Em 06/12/10, a **GALVÃO ENGENHARIA,** sob determinação de **ERTON MEDEIROS FONSECA, DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO, JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO** e **EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO,** seus administradores, firmou contrato com a **M.O.** CONSULTORIA, com prazo de 150 (cinto e cinquenta) dias, tendo como objeto a prestação de serviços de auditoria fiscal e trabalhista, mediante o pagamento de R$ 1.194.000,00 (um milhão, cento e noventa e quatro mil reais), a serem pagos em duas parcelas com vencimento em 01/05/2011 e 01/06/2011.[92] O contrato foi assinado por **ERTON** e **JEAN ALBERTO.**

A pedido de **YOUSSEF** e mediante pagamento, **WALDOMIRO** fez emitir as **Notas Fiscais nº 126 e 132**[93], no valor individual de R$ 597 mil reais, nas datas, respectivamente, de 20/04/2011.

As operações bancárias relativas ao contrato ocorreram via SISPAG, em 03/05/11, no valor líquido de R$ 560.284,50, e 10/06/11, no valor líquido de R$ 560.284,50[94].

Na época de celebração dos aludidos instrumentos, estavam vigentes diversos contratos da **GALVÃO ENGENHARIA** com a **PETROBRAS,** acima identificados e descritos (itens 3.2.1. a 3.2.14), pelo que se pode inferir que o documento com a **M.O.** CONSULTORIA foi firmado com o intuito de dar aparência de legalidade ao repasse de valores ilícitos obtidas a partir dessas contratações públicas.

92 **Anexo 35.**.

93 **Anexo 17.**

94 **Anexo 34.** Destaca-se que tais valores são menores do que o valor das notas porque descontados os tributos relativos ao IRFONTE, PIS/COFINS e CSLL, conforme consta à p. 11 do evento 488 – AP – INQPOL25, do processo nº 5049557-14.2013.404.7000, e das próprias notas

Diante de tal situação, evidencia-se que por efetuarem a transferência de numerários para a conta bancária titularizada pela **M.O.** CONSULTORIA com base em contrato de prestação de serviços e nota fiscal com referência a objeto falso, em 03/05/11, os denunciados **ERTON MEDEIROS FONSECA, DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO**, **JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO** e **EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO** , agindo com unidade de desígnios e vontades, ocultaram e dissimularam a origem, disposição, movimentação e propriedade de R$ 597.000,00 provenientes direta e indiretamente dos crimes de organização criminosa, formação de cartel, fraude a licitações contra a **PETROBRAS** e outros, violaram o disposto no art. 1º da Lei 9613/98 e incorreram na prática do crime de lavagem de capitais.

Novamente e de igual forma, em 10/06/11, os mesmos denunciados dissimimularam a origem, disposição, movimentação e propriedade de R$ 597.000,00, provenientes diretamente das infrações penais antes descritas, ao realizar transferência para a mesma conta da **M.O.** com base em contrato e nota fiscal ideologicamente falsos.

3º contrato – 5ª e 6ª condutas de lavagem:

Em 04/03/11, a **GALVÃO ENGENHARIA,** sob determinação de **ERTON MEDEIROS FONSECA, DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO**, **JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO** e **EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO**, seus administradores e agentes, firmou contrato com a **M.O.** CONSULTORIA, com prazo de 150 (cinto e cinquenta) dias, tendo como objeto a prestação de serviços de auditoria fiscal e trabalhista, mediante o pagamento de R$ 1.194.000,00 (um milhão, cento e noventa e quatro mil reais), a serem pagos em duas parcelas com vencimento em 01/07/2011 e 01/08/2011[95].

O contrato foi assinado por **ERTON** e **JEAN ALBERTO.** JOSÉ UBIRATAN FERREIRA DE QUEIROZ consta como testemunha.

95 **Anexo 37.**

A pedido de **YOUSSEF** e mediante pagamento, **WALDOMIRO** fez emitir as **Notas Fiscais nº 147 e 143, no valor individual de R$ 597 mil reais,** com datas, respectivamente, de 18/07/2011[96].

As operações bancárias relativas ao contrato ocorreram via SISPAG, em 08/07/11 e 08/09/11, ambas no valor líquido de R$ 560.284,50.[97]

Na época de celebração dos aludidos instrumentos, estavam vigentes diversos contratos da **GALVÃO ENGENHARIA** com a **PETROBRAS,** acima identificados e descritos (itens 3.2.1. a 3.2.14), pelo que se pode inferir que o documento com a **M.O.** CONSULTORIA foi firmado com o intuito de dar aparência de legalidade ao repasse de valores ilícitos obtidas a partir dessas contratações públicas.

Diante de tal situação, evidencia-se que por efetuarem a transferência de numerários para a conta bancária titularizada pela **M.O.** CONSULTORIA com base em contrato de prestação de serviços e nota fiscal com referência a objeto falso, em 08/07/11, os denunciados **ERTON MEDEIROS FONSECA, DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO, JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO** e **EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO**[98], agindo com unidade de desígnios e vontades, ocultaram e dissimularam a origem, disposição, movimentação e propriedade de R$ 597.000,00, provenientes direta e indiretamente dos crimes de organização criminosa, formação de cartel, fraude a licitações contra a **PETROBRAS** e outros, violaram o disposto no art. 1º da Lei 9613/98 e incorreram na prática do crime de lavagem de capitais.

Novamente e de igual forma, em 08/09/11, os mesmos denunciados dissimimularam a origem, disposição, movimentação e propriedade de R$ 597.000,00, provenientes diretamente das infrações penais antes descritas, ao realizar transferência para a mesma conta da **M.O.** com base em contrato e nota fiscal ideologicamente falsos.

96 **Anexo 17.**

97 **Anexo 34.** Destaca-se que tais valores são menores do que o valor das notas porque descontados os tributos relativos ao IRFONTE, PIS/COFINS e CSLL, conforme consta à p. 11 do evento 488 – AP – INQPOL25, do processo nº 5049557-14.2013.404.7000, e das próprias notas

98 Evento 5, anexo 29, do processo nº 5073475-13.2014.404.7000

4º contrato – 7ª conduta de lavagem:

Em 02/08/11, a **GALVÃO ENGENHARIA,** sob determinação de **ERTON MEDEIROS FONSECA, DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO, JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO** e **EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO,** seus administradores e agentes, firmou contrato com a **M.O.** CONSULTORIA, com prazo de 150 (cinto e cinquenta) dias, tendo como objeto a prestação de serviços de auditoria fiscal e trabalhista, mediante o pagamento de R$ 597.000,00, a ser pago em uma parcela em 06/10/2011.[99] O contrato foi assinado por **ERTON** e por SILVANA RODRIGUES DA COSTA, e JOSÉ UBIRATAN FERREIRA DE QUEIROZ figura como testemunha.

A pedido de **YOUSSEF** e mediante pagamento, **WALDOMIRO** fez emitir a **Nota Fiscal nº 11, no valor individual de R$ 597 mil reais,** com data de de 03/10/2011[100].

O efetivo pagamento ocorreu via SISPAG, em 07/10/11, no valor líquido de 560.284,50[101].

Na época de celebração dos aludidos instrumentos, estavam vigentes diversos contratos da **GALVÃO ENGENHARIA** com a **PETROBRAS,** acima identificados e descritos (itens 3.2.1. a 3.2.14), pelo que se pode inferir que o documento com a **M.O.** CONSULTORIA foi firmado com o intuito de dar aparência de legalidade ao repasse de valores ilícitos obtidas a partir dessas contratações públicas.

Diante de tal situação, evidencia-se que por efetuarem a transferência de numerários para a conta bancária titularizada pela **M.O.** CONSULTORIA com base em contrato de prestação de serviços e nota fiscal com referência a objeto falso, em

99 **Anexos 38 e 39.**

100 **Anexo 17.**

101 **Anexo 34.** Destaca-se que tais valores são menores do que o valor das notas porque descontados os tributos relativos ao IRFONTE, PIS/COFINS e CSLL, conforme consta à p. 11 do evento 488 – AP – INQPOL25, do processo nº 5049557-14.2013.404.7000, e das próprias notas

07/10/11, os denunciados **ERTON MEDEIROS FONSECA, DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO**, **JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO** e **EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO,** agindo com unidade de desígnios e vontades, ocultaram e dissimularam a origem, disposição, movimentação e propriedade de R$ 560.284,50, provenientes direta e indiretamente dos crimes de organização criminosa, formação de cartel, fraude a licitação contra a PETROBRAS e outros, violaram o disposto no art. 1º da Lei 9613/98 e incorreram na prática do crime de lavagem de capitais.

8ª e 9ª condutas de lavagem (NF desacompanhada de contrato):

Em 15/07/08, a pedido de **ALBERTO YOUSSEF** e mediante pagamento, **WALDOMIRO DE OLIVEIRA** fez emitir, em nome da empresa **M.O. CONSULTORIA** e em favor da **GALVÃO ENGENHARIA S/A,** a **Nota Fiscal nº 41**, no valor de R$ 538.000,00, para pagamento em duas parcelas de R$ 269.000,00 cada (50% na assinatura e 50% no projeto)[102]. O objeto descrito era consultoria, prospecção e desenvolvimento de projeto no setor de energia e a estruturação financeira e a captação de recursos de longo prazo, serviços esses nunca prestados pela empresa **M.O. CONSULTORIA**, conforme já amplamente descrito. Salienta-se que o contrato relacionado a essa Nota Fiscal não foi apreendido.

Sob a determinação de **ERTON MEDEIROS FONSECA, DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO**, **JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO** e **EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO**, a **GALVÃO ENGENHARIA** efetuou operações bancárias para transferência dos valores líquidos de R$ 252.456,50 em duas parcelas, em 06/08/2008 e 13/08/2008[103] [104].

102**Anexo 17**.

103**Anexo 15** (destaca-se que não há informações bancárias sobre a transferência em razão de somente se ter a quebra de sigilo bancário da empresa M.O. CONSULTORIA a partir do ano de 2009. No entanto, as informações apresentadas pela própria empresa GALVÃO ENGENHARIA confirmam a transação).

104Tais valores são menores do que o valor das notas porque descontados os tributos relativos ao IRFONTE, PIS/COFINS e CSLL, conforme consta à p. 11 do evento 488 – AP – INQPOL25, do processo nº 5049557-14.2013.404.7000, e das próprias notas

Na época de celebração dos aludidos instrumentos, estavam vigentes diversos contratos da **GALVÃO ENGENHARIA** com a **PETROBRAS**, acima identificados e descritos (itens 3.2.1. a 3.2.14), pelo que se pode inferir que o documento com a **M.O. CONSULTORIA** foi firmado com o intuito de dar aparência de legalidade ao repasse de valores ilícitos obtidas a partir dessas contratações públicas.

Diante de tal situação, evidencia-se que, por efetuarem a transferência de numerários para a conta bancária titularizada pela **M.O. CONSULTORIA** com base em nota fiscal com referência a objeto falso, em 06/08/2008, os denunciados **ERTON MEDEIROS FONSECA, DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO, JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO** e **EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO,** agindo com unidade de desígnios e vontades, ocultaram e dissimularam a origem, disposição, movimentação e propriedade de R$ 259.000,00, provenientes direta e indiretamente dos crimes de organização criminosa, formação de cartel, fraude a licitações contra a **PETROBRAS** e outros, violaram o disposto no art. 1º da Lei 9613/98 e incorreram na prática do crime de lavagem de capitais.

Novamente e de igual forma, em 13/08/2008, os mesmos denunciados dissimimularam a origem, disposição, movimentação e propriedade de R$ 259.000,00, provenientes diretamente das infrações penais antes descritas, ao realizar transferência para a mesma conta da **M.O.** com base em nota fiscal ideologicamente falsa.

10ª conduta de lavagem (NF desacompanhada de contrato):

Em 18/12/2008, a pedido de **ALBERTO YOUSSEF** e mediante pagamento, **WALDOMIRO DE OLIVEIRA** fez emitir, em nome da empresa **M.O. CONSULTORIA** e em favor da **GALVÃO ENGENHARIA S/A,** a **Nota Fiscal nº 54**, no valor de R$ 359.000,00[105]. O objeto descrito era consultoria, prospecção e

105**Anexo 17.**

desenvolvimento de projeto no setor de energia e a estruturação financeira e a captação de recursos de longo prazo, serviços esses nunca prestados pela empresa **M.O. CONSULTORIA**, conforme já amplamente descrito. Salienta-se que o contrato relacionado a essa Nota Fiscal não foi apreendido.

Sob a determinação de **ERTON MEDEIROS FONSECA, DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO, JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO** e **EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO**, a **GALVÃO ENGENHARIA** efetuou operação bancária para transferência dos valores líquidos de R$ 336.921,50, em 23/12/2008[106] [107].

Na época de celebração dos aludidos instrumentos, estavam vigentes diversos contratos da **GALVÃO ENGENHARIA** com a **PETROBRAS**, acima identificados e descritos (itens 3.2.1. a 3.2.14), pelo que se pode inferir que o documento com a **M.O.** CONSULTORIA foi firmado com o intuito de dar aparência de legalidade ao repasse de valores ilícitos obtidas a partir dessas contratações públicas.

Diante de tal situação, evidencia-se que, por efetuarem a transferência de numerários para a conta bancária titularizada pela **M.O.** CONSULTORIA com base em nota fiscal com referência a objeto falso, em 23/12/2008, os denunciados **ERTON MEDEIROS FONSECA, DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO, JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO** e **EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO,** agindo com unidade de desígnios e vontades, ocultaram e dissimularam a origem, disposição, movimentação e propriedade de R$ 359.000,00, provenientes direta e indiretamente dos crimes de organização criminosa, formação de cartel, fraude a licitações contra a **PETROBRAS** e outros, violaram o disposto no art. 1º da Lei 9613/98 e incorreram na prática do crime de lavagem de capitais.

106**Anexo 15** (destaca-se que não há informações bancárias sobre a transferência em razão de somente se ter a quebra de sigilo bancário da empresa M.O. CONSULTORIA a partir do ano de 2009. No entanto, as informações apresentadas pela própria empresa GALVÃO ENGENHARIA confirmam a transação)..

107Tais valores são menores do que o valor das notas porque descontados os tributos relativos ao IRFONTE, PIS/COFINS e CSLL, conforme consta à p. 11 do evento 488 – AP – INQPOL25, do processo nº 5049557-14.2013.404.7000, e das próprias notas

11ª e 12ª condutas de lavagem (NF desacompanhada de contrato):

Em 03/03/2009, a pedido de **ALBERTO YOUSSEF** e mediante pagamento, **WALDOMIRO DE OLIVEIRA** fez emitir, em nome da empresa **M.O. CONSULTORIA** e em favor da **GALVÃO ENGENHARIA S/A,** a **Nota Fiscal nº 66**, no valor de R$ 436.430,00, para pagamento em duas parcelas de R$ 218.215,00, com vencimentos em 16/03/09 e 13/04/09[108]. O objeto descrito era consultoria, prospecção e desenvolvimento de projeto no setor de energia e a estruturação financeira e a captação de recursos de longo prazo, serviços esses nunca prestados pela empresa **M.O. CONSULTORIA**, conforme já amplamente descrito. Salienta-se que o contrato relacionado a essa Nota Fiscal não foi apreendido.

Sob a determinação de **ERTON MEDEIROS FONSECA, JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO, EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO** e **DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO** , a **GALVÃO ENGENHARIA** efetuou operações bancárias para transferência dos valores líquidos de R$ 204.794,78, em duas parcelas, em 16/03/2009 e 13/04/2009[109] [110].

Na época de celebração dos aludidos instrumentos, estavam vigentes diversos contratos da **GALVÃO ENGENHARIA** com a **PETROBRAS**, acima identificados e descritos (itens 3.2.1. a 3.2.14), pelo que se pode inferir que o documento com a **M.O.** CONSULTORIA foi firmado com o intuito de dar aparência de legalidade ao repasse de valores ilícitos obtidas a partir dessas contratações públicas.

Diante de tal situação, evidencia-se que, por efetuarem a transferência de numerários para a conta bancária titularizada pela **M.O.**

108**Anexo 16.**

109**Anexo 15** (destaca-se que não há informações bancárias sobre a transferência em razão de somente se ter a quebra de sigilo bancário da empresa M.O. CONSULTORIA a partir do ano de 2009. No entanto, as informações apresentadas pela própria empresa GALVÃO ENGENHARIA confirmam a transação).

110Destaca-se que tais valores são menores do que o valor das notas porque descontados os tributos relativos ao IRFONTE, PIS/COFINS e CSLL, conforme consta à p. 11 do evento 488 – AP – INQPOL25, do processo nº 5049557-14.2013.404.7000, e das próprias notas.

CONSULTORIA com base em nota fiscal com referência a objeto falso, em 16/03/2009, os denunciados **EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO, DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO, ERTON MEDEIROS FONSECA** e **JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO.**[111], agindo com unidade de desígnios e vontades, ocultaram e dissimularam a origem, disposição, movimentação e propriedade de R$ 218.215,00, provenientes direta e indiretamente dos crimes de organização criminosa, formação de cartel, fraude a licitações contra a **PETROBRAS** e outros, violaram o disposto no art. 1º da Lei 9613/98 e incorreram na prática do crime de lavagem de capitais.

Novamente e de igual forma, em 13/04/2009, os mesmos denunciados dissimimularam a origem, disposição, movimentação e propriedade de R$ 218.215,00, provenientes diretamente das infrações penais antes descritas, ao realizar transferência para a mesma conta da **M.O.** com base em nota fiscal ideologicamente falsa.

5. Uso de documentos falsos (4º CONJUNTO DE FATOS - "J")

EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO, DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO, ERTON MEDEIROS FONSECA e **JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO**, de modo consciente e voluntário, tendo domínio dos fatos e na qualidade de autores mediatos deste crime, também fizeram uso de documentos falsos, no dia 11/11/2014, às 20:07, perante a 13ª Vara Federal Criminal de Curitiba, fraudando a instrução processual.

Com efeito, o r. Juízo dessa Vara, em despacho datado do dia 10 de outubro de 2014,[112] tendo em vista indicativos de relacionamento entre a **GALVÃO ENGENHARIA** e empresas de **YOUSSEF**, intimou a empresa **GALVÃO**, para que atendesse a solicitação policial a fim de *"confirmar ou não a existência dessas*

111Evento 5, anexo 29, do processo nº 5073475-13.2014.404.7000

112**Anexo 40** - Autos 5045022-08.2014.404.7000, evento 11.

transações, se positivo discriminá-las e esclarecer sua natureza, juntando eventuais contratos e notas fiscais que as amparem, bem como a eventual comprovação dos serviços contratados." O r. Juízo expressamente ressalvou que eventuais questões relativas ao direito ao silêncio deveriam lhe ser levadas.

Em seguida, os denunciados **EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO, DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO, ERTON MEDEIROS FONSECA** e **JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO**, na qualidade de administradores da **GALVÃO ENGENHARIA**, conhecendo os fatos pretéritos aqui denunciados e possuindo poder de decisão, em afronta à dignidade do Poder Judiciário, usaram, por meio de seus advogados (em autoria mediata, não havendo indicativos nos autos de que os advogados conhecessem a sua falsidade), documentos falsos, nesta capital, como se hígidos fossem, turbando as investigações e criando risco concreto à instrução criminal.

Os documentos apresentados nos autos 5045022-08.2014.404.7000 consistiram em notas fiscais de prestação de supostos serviços da empresa **MO** CONSULTORIA para a **GALVÃO ENGENHARIA**[113].

Essas notas fiscais, conforme imputado e provado anteriormente nesta peça, são ideologicamente falsos. Tais documentos foram apresentados sem qualquer ressalva quanto à inveracidade do seu conteúdo e quanto à ausência da prestação de serviços, muito embora a empresa já houvesse comparecido aos autos e conhecesse as suspeitas de pagamento dissimulado de propina. Documentos falsos são feitos para iludir e conduzir a investigação a caminhos incorretos, assim como o uso de tais documentos, o que constitui embaraço à apuração criminal.

Assim, **EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO, DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO, ERTON MEDEIROS FONSECA** e **JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO,** na condição de administradores da empresa **GALVÃO ENGENHARIA**, fizeram uso de documentos ideologicamente falsos, incorrendo, assim, na prática do

113 Autos 5045022-08.2014.404.7000, evento 32 – **Anexos 15** e **17**.

crime de uso de documento falso previsto no art. 304, c/c art. 299, ambos do Código Penal.

6. Capitulação

Diante de todo o exposto, o Ministério Público Federal denuncia:

I) pelo 1º Fato – "A": **a) ERTON MEDEIROS FONSECA, b) JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO, c) EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO** e **d) DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO** como incursos nas penas do art. 2º "caput" e § 4º, II, III, IV e V c/c art. 1º, §1º, da lei 12.850/2013, devendo incidir a agravante do art. 2º, § 3º, da lei 12.850/2013 para todos, que conjuntamente comandavam o núcleo da organização referente ao grupo **GALVÃO**;

II) pelo 2º e 3º conjuntos de fatos - "D" e "E": **a) ERTON MEDEIROS FONSECA, b) JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO, c) EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO** e **d) DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO** como incursos nas sanções do artigo 333, *caput* do Código Penal, sendo os dois primeiros por 32 vezes e os dois últimos por 37 vezes, em concurso material (artigo 69 do Código Penal), com incidência da causa especial de aumento prevista no parágrafo único do mesmo artigo tendo em vista que, em razão das promessas de vantagens indevidas, o funcionário por equiparação **PAULO ROBERTO COSTA** omitiu e praticou atos de ofício com infração de dever funcional;

III) pelo 2º e 3º conjuntos de fatos - "D" e "E": **a) PAULO ROBERTO COSTA** e **b) ALBERTO YOUSSEF** como incursos nas penas do artigo 317 *caput* do Código Penal, por 37 vezes, em concurso material (artigo 69 do Código Penal), com incidência da causa especial de aumento prevista no § 1º do mesmo artigo tendo em vista que, em consequência das promessas de vantagens indevidas, o funcionário por equiparação **PAULO ROBERTO COSTA** omitiu e praticou atos de ofício com infração

de dever funcional. Em relação a este, deve incidir também a causa de aumento de pena prevista no artigo 327, § 2º do Código Penal, eis que praticou os ilícitos enquanto ocupante de função de direção de sociedade de economia mista;

IV) pelo 4º conjunto de fatos - "F": **a) ERTON MEDEIROS FONSECA, b) JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO, c) EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO** e **d) DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO** como incursos nas sanções do art. 1º c/c art. 1º § 2º, II, da lei 9613/98, sendo os dois primeiros por 9 vezes e os dois últimos por 12 vezes, em concurso material (artigo 69 do Código Penal), com incidência da causa especial de aumento de pena do § 4º do mesmo artigo pelo fato de o crime ter sido cometido por intermédio de organização criminosa;

V) pelo 5º conjunto de fatos - "J": **a) ERTON MEDEIROS FONSECA, b) JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO, c) EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO** e **d) DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO** como incursos nas penas do art. 304, c/c art. 299, ambos do Código Penal.

7. Requerimentos finais

Desse modo, requer o Ministério Público Federal:

a) o recebimento desta denúncia, a citação dos denunciados para responderem à acusação e sua posterior intimação para audiência, de modo a serem processados no rito comum ordinário (art. 394, § 1º, I, do CPP), até final condenação, na hipótese de ser confirmada a imputação, nas penas da capitulação;

b) a oitiva das testemunhas arroladas ao fim desta peça;

c) seja conferida prioridade a esta Ação Penal, não só por contar com réus presos, mas também com base no art. 71 da Lei 10.741/03

(*Estatuto do Idoso*), e no art. 11.2 da Convenção de Palermo (Convenção da ONU contra o Crime Organizado Transnacional – Decreto Legislativo 231/2003 e Decreto 5.015/2004);

d) seja decretado o perdimento do produto e proveito dos crimes, ou do seu equivalente, incluindo aí os numerários bloqueados em contas e investimentos bancários e os montantes em espécie apreendidos em cumprimento aos mandados de busca e apreensão, no montante de pelo menos **R$ 46.063.344,24**, correspondente a **1%** do valor total de todos os contratos e aditivos mencionados nesta denúncia, no interesse dos quais houve o pagamento de propina a PAULO ROBERTO COSTA ou a agentes, públicos e privados, por ele indicados;

e) sem prejuízo do disposto na alínea anterior, o arbitramento cumulativo do dano mínimo, a ser revertido em favor da **PETROBRAS**, com base no art. 387, *caput* e IV, do CPP, no montante de **R$ 256.546.958,55**[114], correspondente a **3%** do valor total de todos os contratos e aditivos mencionados nesta denúncia, no interesse dos quais houve a corrupção de empregados da PETROBRAS. Tal valor é estimado com base no fato de que os denunciados causaram danos à **PETROBRAS** de pelo menos o valor da propina que foi paga a agentes públicos e privados, em decorrência desses contratos. Esse valor deverá ser calculado independentemente da quota parte da **GALVÃO ENGENHARIA** nos consórcios que executaram tais contratos, ante a natureza solidária da obrigação, conforme art. 942, *caput*, segunda parte, do Código Civil.

114 O valor total dos contratos e aditivos é de R$ 8.8551.565.285,10.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Curitiba, 12 de dezembro de 2014.

Deltan Martinazzo Dallagnol
Procurador da República

Orlando Martello
Procurador Regional da República

Januário Paludo
Procurador Regional da República

Carlos Fernando dos Santos Lima
Procurador Regional da República

Antônio Carlos Welter
Procurador Regional da República

Roberson Henrique Pozzobon
Procurador da República

Diogo Castor de Mattos
Procurador da República

Paulo Roberto Galvão de Carvalho
Procurador da República

Athayde Ribeiro Costa
Procurador da República

96/99

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ROL DE TESTEMUNHAS:

1. AUGUSTO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 695.037.708-82, portador RG nº 5575224 SSP/SP, residente na rua Iara, n. 123, apto. 101, bairro Itaim, São Paulo/SP;

2. JULIO GERIN DE ALMEIDA CAMARGO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 416.165.708-06, portador RG nº 32183495 SSP/SP, residente na rua Oscar de Almeida, n. 40, Morumbi, São Paulo/SP, telefone (11) 3165-2255;

3. PEDRO ARAMIS DE LIMA ARRUDA, empregado da PETROBRAS, residente e domiciliado no Rio de Janeiro;

4. GERSON LUIZ GONÇALVES, empregado da PETROBRÁS, residente e domiciliado no Rio de Janeiro;

5. MARCELINO GUEDES FERREIRA MOSQUEIRA GOMES, empregado da PETROBRAS, residente e domiciliado no Rio de Janeiro;

6. VENINA VELOSA DA FONSECA, empregada da PETROBRÁS, residente e domiciliada no Rio de Janeiro;

7. MARCIO ADRIANO ANSELMO, delegado de Polícia Federal, lotado na Superintendência da Polícia Federal em Curitiba;

8. MEIRE BONFIM DA SILVA POZA, brasileira, nascida em 24/02/1970, natural de São Paulo/SP, contadora, CPF 112.934.478-97;

9. LEONARDO MEIRELLES, brasileiro, divorciado, nascido CPF 265.416.238-99, residente na Rua Mateus Grou, 109, apartamento 43, Pinheiros, São Paulo;

10. **SILVANA RODRIGUES DA COSTA**, ex-funcionária da GALVÃO ENGENHARIA, brasileira, casada, RG n.º 204454396, CPF n.º 100.426.438-05, residente na Avenida Engenheiro Alberto de Zagottis, 897, Jardim Marajoara, São Paulo/SP, CEP 04675-085;

11. **JOSÉ UBIRATAN FERREIRA DE QUEIROZ,** Diretor Corporativo da Galvão Investimentos S.A., brasileirO, casado, RG 00973402-SSP/CE, CPF nº 213.473.693-15, residente na Rua Laplace nº 44, apto 142-B, bairro Brooklin Novo, São Paulo/SP, CEP 04622-000.

- CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 9501

Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA TAREFA "OPERAÇÃO LAVA JATO"

EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA/PR

Autos nº 5045022-08.2014.404.7000 (IPL referente à Galvão Engenharia), 5049557-14.2013.404.7000 (IPL originário), 5073475-13.2014.404.7000 (Buscas e Apreensões) e conexos.

1 – O Ministério Público Federal oferece denúncia em separado em desfavor de **ALBERTO YOUSSEF, PAULO ROBERTO COSTA, WALDOMIRO DE OLIVEIRA, ERTON MEDEIROS FONSECA, JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO, EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO** e **DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO,** com anexos que a integram para os devidos fins, registrando que a imputação dos crimes mencionados de cartel, contra as licitações e tributários será oferecido em denúncia autônoma.

2 – A fim de cumprir o art. 7º, § 3º, da lei 12.850/2013, os acordos de colaboração premiada de JULIO CAMARGO, AUGUSTO MENDONÇA DE RIBEIRO e PAULO ROBERTO COSTA se encontram nos anexos 48, 44 e 50, respectivamente.

3 – Requer seja juntada a Folha de Antecedentes Criminais dos denunciados constantes dos bancos de dados de que tem acesso a Justiça Federal.

4 - Requer seja oficiado À Petróleo do Brasileiro S/A, a fim de que encaminhe todos os contratos e aditivos contratuais celebrados entre a Galvão Engenharia S/A ou algum de seus Consórcios e a empresa estatal mencionados na denúncia ora oferecida.

5 – Incabível a suspensão condicional do processo em razão da pena

mínima cominada aos delitos.

6 - Em relação aos denunciados presos, é certo afirmar que, considerando o papel central desempenhado pelos detidos na organização criminosa e a magnitude do dano causa à **PETROBRAS S/A**, como também a dimensão do esquema de corrupção que aparentemente não se restringe aos negócios da estatal, tem-se que os requisitos da segregação cautelar para garantia da ordem pública e econômica estão presentes, mormente, tendo em conta a gravidade concreta dos delitos e o não desmantelamento completo da organização criminosa.

Curitiba, 11 de dezembro de 2014.

Deltan Martinazzo Dallagnol
Procurador da República

Orlando Martello
Procurador Regional da República

Januário Paludo
Procurador Regional da República

Carlos Fernando dos Santos Lima
Procurador Regional da República

Antônio Carlos Welter
Procurador Regional da República

Roberson Henrique Pozzobon
Procurador da República

Diogo Castor de Mattos
Procurador da República

Paulo Roberto Galvão de Carvalho
Procurador da República

Athayde Ribeiro Costa
Procurador da República

Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA TAREFA "OPERAÇÃO LAVA JATO"

EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA/PR

Autos nº 5053845-68.2014.404.7000 e 5044866-20.2014.404.7000 (IPL referente à ENGEVIX), 5049557-14.2013.404.7000 (IPL originário), 5073475-13.2014.404.7000 (Buscas e Apreensões) e conexos

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por seus Procuradores da República signatários, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, comparecem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com base no inquérito policial em epígrafe e com fundamento no art. 129, I, da Constituição Federal, para oferecer

DENÚNCIA em face de:

ALBERTO YOUSSEF [YOUSSEF] (atuou como doleiro e operador, esperando-se hoje que colabore com a Justiça após validação de acordo de colaboração pendente de homologação), brasileiro, casado, filho de Kalim Youssef e Antonieta Youssef, nascido em 06/10/1967, natural de Londrina/PR, segundo grau completo, empresario, RG 35064702/SSSP/PR, CPF 532050659-72, residente na Rua Doutor Elias Cesar, 155, ap. 601, bairro Jd. Petropolis, Londrina/PR, atualmente recolhido na Polícia Federal de Curitiba;

PAULO ROBERTO COSTA (ex-Diretor de Abastecimento da **PETROBRAS**), brasileiro, casado, nascido em 01/01/1954, filho de Paulo Bachmann Costa e Evolina Pereira da Silva Costa, natural de Monte Alegre/PR, instrução, instrução terceiro grau completo, profissão

Engenheiro, portador do documento de idade nº 1708889876/CREA/RJ, CPF 302612879-15, com endereço na Rua Ivando de Azambuja, casa 30, condomínio Rio Mar IX, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, atualmente recolhido em prisão domiciliar no Rio de Janeiro/RJ;

WALDOMIRO DE OLIVEIRA (atuou como operador), conhecido "Bom Velhinho", brasileiro, casado, nascido em 18/07/1943, natural de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, filho de Manoel de Oliveira e Arlinda Candida de Oliveira, aposentado, CPF 253.798.098-4, residente na Estrada Municipal Benedito Antonio Ragani, 2300, Chácara Recanto Três Corações, Pinheirinho, CEP 13250-00, Itatiba/SP;

CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA (Administrador da GFD Investimentos Ltda.), brasileiro, divorciado, nascido em 11/12/1969, natural de São Paulo/SP, filho de Arare Pereira da Costa e Oraide Faustino da Silva, advogado, CPF 613.408.806-44, residente na Alameda dos Guatás, 1367, apartamento 111, Saúde, CEP 4053043, São Paulo/SP;

ENIVALDO QUADRADO (responsável pela parte financeira da GFD Investimentos Ltda.), brasileiro, casado, nascido em 15/02/1965, natural de São Caetano do Sul/SP, filho de Oswaldo Quadrado e Herminia Dinise Quadrado, empresário, CPF 021.761.688-79, residente na Rua Jacinto Funari, 101, Jardim Europa, CEP 19814-550, Assis/SP;

GERSON DE MELLO ALMADA (sócio da Engevix Engenharia S/A; ocupa o cargo de vice-presidente da empresa), brasileiro, divorciado, engenheiro, inscrito no CPF sob nº 673.907.068-72, nascido em 15/07/1950, natural de São Paulo, filho de Neusa Toledo Almada e Odilon de Mello Almada Junior, com endereço à Rua Desembargador Amorim Lima, nº 250, apartamento 81, CEP 05616-030, Morumbi, São Paulo/SP.

CARLOS EDUARDO STRAUCH ALBERO (diretor técnico da Engevix Engenharia S/A), brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob nº 007.483.558-04, nascido em 04/08/1955, natural de São Paulo, filho de Doris Therezinha Strauch Albero e Sergil Albero, com endereço à Rua Nicolas Abou Nicolas, nº 2, CEP 06030-360, Parque dos Príncipes, Osasco/SP.

NEWTON PRADO JUNIOR (diretor técnico da Engevix Engenharia S/A), brasileiro, divorciado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob nº 883.587.808-00, nascido em 25/10/1957, natural de Santos/SP, filho de Maria Therezinha Gouvea Prado e Newton Prado, com endereço à Rua Clóvis Bevilaqua, nº 18, apartamento 31, Boqueirão, Santos/SP, CEP 11045-350.

LUIZ ROBERTO PEREIRA, brasileiro, nascido em 08/02/1950, filho de Eva Schimidt Pereira e Luiz Antônio Pereira, natural de Jundiaí – SP, engenheiro civil, portador do RG: 4.361.479-SSP/SP , CPF: 600.279.838-20, Passaporte: FF432483- Val. 12/02/2017, com endereço de Rua Dardanelos,411, apto.111 , Alto da Lapa, na cidade de São Paulo-SP, CEP: 05468-010.

pela prática dos seguintes fatos delituosos:

GERSON DE MELLO ALMADA, CARLOS EDUARDO STRAUCH ALBERO, NEWTON PRADO JUNIOR e **LUIZ ROBERTO PEREIRA,** na condição de administradores e agentes de empresas integrantes do **Grupo Engevix**[1], bem como de consórcios de que a empresa participou, violaram o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º, II, III, IV e V c/c art. 1º, §1º, ambos da Lei 12.850/13, no período compreendido entre 2006 e, ao menos, 14 de novembro de 2014[2] no caso dos três primeiros denunciados e até 2012[3], no caso de **LUIZ ROBERTO**, porque **(A)** promoveram, constituíram e integraram, pessoalmente e por meio de terceiros, organização criminosa, associando-se com administradores das empreiteiras ODEBRECHT, UTC, CAMARGO CORREA, TECHINT, ANDRADE GUTIERREZ, OAS, PROMON, MPE, SKANSKA, QUEIROZ GALVÃO, IESA, OAS, SETAL, GDK, MENDES JUNIOR e GALVÃO

1O Grupo ENGEVIX, formado por cinco empresas focadas em diferentes áreas de negócios e que operam de forma independente, trabalha com serviços de engenharia e indústria. A companhia, que também atua na área de concessões, vem se destacando pela implantação de projetos sob a modalidade de Empreitadas Integrais (EPC- Engineering, Procurement and Construction) que envolve engenharia, compras, construção e montagem de projetos. Conheça as empresas do Grupo ENGEVIX: ENGEVIX Engenharia S.A: Opera nas áreas de energia, indústria e infraestrutura; DESENVIX Energias Renováveis S.A.:Desenvolve empreendimentos e investe no setor de energia renovável; ECOVIX – ENGEVIX Construções Oceânicas S.A.: Atua em construção naval e instalações "off shore" para a indústria de óleo e gás; INFRAVIX Empreendimentos S.A: Dedica-se à infraestrutura em obras de transporte, saneamento básico e desenvolvimento imobiliário; ENGEVIX Sistemas de Defesa Ltda: Trabalha com a demanda dos grandes projetos na área de defesa do Brasil; ENGEVIX Construções Ltda: Atende às demandas de construção do Grupo ENGEVIX, trabalha em paralelo com a ENGEVIX Engenharia e possui contratos próprios, prestando serviços a outras empresas. (informação disponível no site: http://www.engevix.com.br/sobre-a-engevix/Paginas/perfil.aspx).

2 Data da deflagração e cumprimento de buscas e apreensão na sede da ENGEVIX, assim como da prisão de alguns de seus administradores.

3 Data em que deixou seu cargo na Engevix Engenharia S/A.

ENGENHARIA[4], de forma estruturalmente ordenada, de modo permanente e com a divisão de tarefas, no objetivo de praticar todos os crimes descritos nesta denúncia e de obter, direta e indiretamente, vantagens ilícitas mediante:

(B) a prática do crime de cartel em âmbito nacional, previsto no art. 4º, II, "a" e "b", da Lei 8.137/90, tendo para tanto formado acordos, ajustes e alianças entre ofertantes, com o objetivo de fixarem artificialmente preços e obterem o controle do mercado de fornecedores da **Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS**; e

(C) a prática de crimes contra as licitações, previsto no art. 90, da Lei 8.666/96, uma vez que, mediante tais condutas, frustraram e fraudaram, por intermédio de ajustes e combinações, o caráter competitivo de diversos procedimentos licitatórios daquela Estatal, com o intuito de obter, para si e para outrem, vantagens decorrentes da adjudicação do objeto da licitação.

Embora seja objeto desta acusação o crime de formação de organização criminosa e outros crimes abaixo descritos, não estão ainda sendo imputados, nesta denúncia, os crimes de cartel e contra as licitações.[5]

Para facilitar a prática dos crimes supramencionados, no período compreendido entre 2006 e 2014, **GERSON DE MELLO ALMADA, CARLOS EDUARDO STRAUCH ALBERO, NEWTON PRADO JUNIOR e LUIZ ROBERTO PEREIRA**[6], na condição de administradores e agentes de empresas integrantes do **Grupo Engevix**, juntamente com administradores das demais empreiteiras cartelizadas, praticaram o delito de corrupção ativa, previsto no art. 333, *caput* e parágrafo único, do Código Penal, pois **(D)** ofereceram e prometeram vantagens indevidas a empregados públicos da **PETROBRAS**, notadamente aos seus então Diretores de Abastecimento e de Serviços, **PAULO ROBERTO COSTA** e RENATO

4 As condutas dos agentes ligados às demais empreiteiras serão denunciadas em ações próprias, na forma do art. 80 do Código de Processo Penal, muito embora façam todos parte de um único esquema criminoso.

5 Isso é feito com o objetivo de facilitar o trâmite desta ação inicial, que envolve réus presos, sem prejuízo do futuro oferecimento de nova acusação, específica para tais crimes.

6 Este apenas até 2012, ano em que deixou seu cargo na Engevix Engenharia S/A.

DUQUE[7], para determiná-los a praticar e omitir atos de ofício, sendo que tais empregados incorreram na prática do delito de corrupção passiva, previsto no art. 317, *caput* e §1º, c/c art. 327, §2º, todos do Código penal, pois **(E)** não só aceitaram tais promessas de vantagens indevidas, em razão da função, como efetivamente deixaram de praticar atos de ofício com infração de deveres funcionais, e praticaram atos de ofício nas mesmas circunstâncias, tendo recebido vantagens indevidas para tanto.

Também no período compreendido entre 2006 e 2014, a ocultarem e dissimularem a origem, disposição, movimentação, localização e propriedade dos valores provenientes, direta e indiretamente, dos delitos de organização criminosa **(A)**, formação de cartel **(B)**, fraude à licitação **(C)**[8], corrupção **(D** e **E)**, **GERSON DE MELLO ALMADA, CARLOS EDUARDO STRAUCH ALBERTO** e **NEWTON PRADO JUNIOR**, na condição de administradores e agentes de empresas integrantes do **Grupo Engevix**, valendo-se para tanto dos serviços do operador **ALBERTO YOUSSEF**, assim como de **WALDOMIRO DE OLIVEIRA**, violaram o disposto no art. 1º da Lei 9613/98 e incorreram na prática do crime de lavagem de capitais **(F)**.

Além disso, e no decorrer das operações de lavagem, os denunciados referidos no último parágrafo também praticaram **(G)** crimes contra a ordem tributária, previstos no art. 1º, I e II, da Lei 8.137/90, visto que, mediante a prestação de declarações falsas às autoridades fazendárias e a inserção de elementos inexatos em documentos e livros exigidos pela lei fiscal, fraudando a fiscalização tributária,

7 As condutas de RENATO DUQUE e de outros empregados corrompidos da PETROBRAS serão denunciadas em ações próprias, na forma do art. 80 do Código de Processo Penal.

8 Na forma forma do art. 2º, §1º, da Lei 9.613/98, a presente denuncia é ofertada com base também na presença de indícios veementes da prática dos delitos de formação de cartel **(B)**, fraude à licitação **(C)**, os quais, ressalva-se, serão denunciados em ações próprias.

suprimiram e reduziram tributos e contribuições sociais e seus acessórios[9] [10].

Por fim, mas ainda no contexto da prática dos crimes de lavagem de capitais, os integrantes da organização criminosa ora denunciada, especialmente o núcleo de seus operadores capitaneado por **ALBERTO YOUSSEF**, também fizeram operar instituições financeiras sem autorização legal, realizaram contratos de câmbio fraudulentos e promoveram, mediante operações de câmbio não autorizadas, a saída de moedas ou evasão de divisas do País, incorrendo na prática **(H)** dos delitos previstos nos arts. 16, 21, parágrafo único, e 22, *caput* e parágrafo único, da Lei 7.492/1986[11].

GERSON DE MELLO ALMADA, CARLOS EDUARDO STRAUCH ALBERO e NEWTON PRADO JUNIOR, na condição de administradores agentes de empresas integrantes do **Grupo Engevix**, em 27 de outubro de 2014[12], também fizeram uso de documentos ideologicamente falsos quando apresentaram, sem ressalvas, perante a Justiça Federal, contratos fraudulentos firmados por empresas do **Grupo OAS** com empresas de fachada controladas **ALBERTO YOUSSEF**, incorrendo, assim, na prática **(J)** do crime de uso de documento falso previsto no art. 304, c/c art. 299, ambos do Código Penal.

Além da prática dos delitos acima descritos, no período compreendido

9 Conforme adiante será narrado, a organização criminosa ora denunciada serviu-se de empresas de fachada para que pudessem ser celebrados contratos ideologicamente falsos com as empreiteiras cartelizadas. Assim, a partir de tais contratos, foram emitidas notas fiscais fraudulentas que justificaram pagamentos sem causa. Nesse contexto, seja porque sobre tais pagamentos **(a)** deveria incidir retenção na fonte de imposto de renda, na alíquota de 35%, na forma dos arts. 61 e 62 da Lei nº 8.981/95, o que não ocorreu, ou pelo fato de que **(b)** eles foram lançados na contabilidade regular da empreiteira como custos, ensejando a ilegal redução da base de cálculo do Imposto de Renda, ocasionando a supressão de tributos e contribuições sociais devidos à União, restou caracterizado a violação do disposto no art. 1º, incisos I e II, da Lei nº 8.137/90.

10 Esses crimes contra a ordem tributária, muito embora também façam parte do esquema criminoso ora narrado, serão denunciados em ações penais próprias, na forma do art. 80 do Código de Processo Penal.

11 Tais crimes, praticados pela organização criminosa contra o sistema financeiro nacional, conforme adiante será mencionado, já foram detalhadamente narrados, denunciados e estão sendo processados nos processos criminais nº 5025699-17.2014.404.7000 e 5026212-82.2014.404.7000, em trâmite perante a 13ª Vara Federal de Curitiba/PR.

12 IPL 5053845-68.2014.404.7000, Evento 24.

entre 2006 e, ao menos, 17 de março de 2014[13], **ALBERTO YOUSSEF**, juntamente com ENIVALDO QUADRADO, JOÃO PROCÓPIO JUNQUEIRA PACHECO DE ALMEIDA PRADO, ANTONIO CARLOS FIORAVANTE BRASIL e MÁRIO LÚCIO DE OLIVEIRA PIERUCCINI, incorreram **(I)** na prática do crime de lavagem de capitais, pois, violando o disposto no art. 1º da Lei 9613/98, ocultaram e dissimularam, por intermédio da empresa **GFD INVESTIMENTOS** a origem, disposição, movimentação, localização e propriedade dos valores provenientes, direta e indiretamente, dos delitos de organização criminosa **(A)**, formação de cartel **(B)**, fraude à licitação **(C)**[14], corrupção **(D** e **E)**, descritos nesta peça, nas outras denúncias ofertadas na data de hoje em face de administradores e gestores de empreiteiras cartelizadas OAS (5044988-33.2014.404.7000, 5044849-81.2014.404.7000), UTC, CAMARGO CORREA (5071698-90.2014.404.7000), ENGEVIX (5053845-68.2014.404.7000 e 5044866-20.2014.404.7000) e GALVÃO ENGENHARIA (5045022-08.2014.404.7000), bem como dos delitos que estão pormenorizados no **Capitulo 6** da denúncia ofertada em desfavor dos administradores e gestores da empreiteira MENDES JUNIOR (IPL 5053744-31.2014.404.7000), dentre os quais os previstos nos arts. 16, 21, parágrafo único, e 22, *caput* e parágrafo único, da Lei 7.492/1986 e art. 1º da 9.613/98.

Todos esses crimes foram praticados de modo consciente e voluntário pelos denunciados. Embora todos sejam descritos nesta denúncia, porque se inserem num mesmo contexto[15], são objeto da imputação apenas os fatos **A** (organização criminosa), **D** (corrupção ativa), **E** (corrupção passiva), **F** (lavagem de dinheiro) e **J** (uso de documento falso), não sendo denunciados os fatos **B** (cartel), **C** (fraude à licitação), **G** (sonegação fiscal), **H** (crimes contra o sistema financeiro) e **I** (lavagem de bens da empresa GFD).

Do mesmo modo, embora sejam mencionados ao longo da denúncia,

13 Data da prisão cautelar de ALBERTO YOUSSEF.

14 Na forma forma do art. 2º, §1º, da Lei 9.613/98, a presente denuncia é ofertada com base também na presença de indícios veementes da prática dos delitos de formação de cartel **(B)**, fraude a licitação **(C)**, os quais, ressalva-se, serão denunciados em ações próprias.

15 O desdobramento é feito com base no art. 80 do CPP.

para efeitos de contextualização, não serão objeto desta denúncia, mas de peça acusatória autônoma, os crimes de corrupção e correlatos relativos a RENATO DE SOUZA DUQUE, ex-Diretor de Serviços da **PETROBRAS**, e a outros empregados da **PETROBRAS**.

1. Contextualização das investigações.

Esta denúncia decorre da continuidade da investigação[16] que visou a apurar inicialmente diversas estruturas paralelas ao mercado de câmbio, abrangendo um grupo de doleiros com âmbito de atuação nacional e transnacional.

A investigação inicialmente apurou a conduta do "doleiro" CARLOS HABIB CHATER e pessoas físicas e jurídicas a ele vinculadas, ligada a um esquema de lavagem de dinheiro envolvendo o ex-deputado federal JOSÉ MOHAMED JANENE e as empresas CSA Project Finance Ltda. e Dunel Indústria e Comércio Ltda, sediadas em **Londrina/PR**. Essa apuração inicial resultou em ação penal nos autos nº 5047229-77.2014.404.7000, em trâmite perante este r. Juízo.

16 A presente denúncia decorre de investigações policiais realizadas principalmente nos seguintes autos, relacionados ao presente feito: **5049597-93.2013.404.7000** (Interceptação telefônica e telemática específica de YOUSSEF, distribuído por dependência em 08/11/2013); **5027775-48.2013.404.7000** (Quebra de sigilo bancário de MO CONSULTORIA E LAUDOS ESTATÍSTICOS LTDA, WALDOMIRO DE OLIVEIRA, EDILSON FERNANDES RIBEIRO, MARCELO DE JESUS CIRQUEIRA); **5007992-36.2014.404.7000** (Quebra de sigilo bancário e fiscal (GFD INVESTIMENTOS, LABOGEN QUIMICA FINA, INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LABOGEN, PIROQUIMICA COMERCIAL, KFC HIDROSSEMEADURA, EMPREITEIRA RIGIDEZ, RCI SOFTWARE, RMV & CVV CONSULTORIA EM INFORMATICA, HMAR CONSULTORIA EM INFORMÁTICA, MALGA ENGENHARIA LTDA, COMPANHIA GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPACOES SA e BOSRED SERVICOS DE INFORMATICA LTDA); **5001446-62.2014.404.7000** (Pedido de busca e apreensão/prisão principal - OPERAÇÃO BIDONE); **5014901-94.2014.404.7000** (Pedido de prisão preventiva e novas buscas - OPERAÇÃO BIDONE 2); **5021466-74.2014.404.7000** (Pedido de busca e apreensão/condução coercitiva - OPERAÇÃO BIDONE 3), **5010109-97.2014.404.7000** (Pedido desmembramento), **5049557-14.2013.404.7000** (IPL originário), **5053845-68.2014.404.7000 e 5044866-20.2014.404.7000** (IPL referente à ENGEVIX) e **5073475-13.2014.404.7000** (em que deferidas as buscas e apreensões sobre as empreiteiras e outros criminosos).

Durante as investigações, o objeto da apuração foi ampliado para diversos outros doleiros, que se relacionavam entre si para o desenvolvimento das atividades criminosas, mas que formavam grupos autônomos e independentes, dando origem a quatro outras investigações:[17]

> **1)** LAVAJATO - envolvendo o doleiro CARLOS HABIB CHATER, denunciado nos autos nº 5025687-03.2014.404.7000 e 5001438-85.2014.404.7000, perante esse r. Juízo;
>
> **2)** BIDONE - envolvendo o doleiro ALBERTO YOUSSEF denunciado nos autos de ação penal nº 5025699-17.2014.404.7000 e em outras ações penais, perante esse r. Juízo;
>
> **3)** DOLCE VITTA I e II - envolvendo a doleira NELMA MITSUE PENASSO KODAMA, denunciada nos autos da ação penal nº 5026243-05.2014.404.7000, perante esse r. Juízo;
>
> **4)** CASA BLANCA - envolvendo as atividades do doleiro RAUL HENRIQUE SROUR. denunciado nos autos da ação penal nº 5025692-25.2014.404.7000, perante esse r. Juízo.

O relacionamento entre os referidos núcleos pode ser visualizado facilmente a partir do esquema visual exemplificativo abaixo:[18]

17 IPL 1000/2013 – destinado a apurar as atividades capitaneadas pela doleira NELMA MITSUE PENASSO KODAMA (Operação Dolce Vita); IPL 1002/2013 – destinado a apurar as atividades do doleiro RAUL HENRIQUE SROUR (Operação Casablanca); IPL 1041/2013 – destinado a apurar as atividades empreendidas pelo doleiro YOUSSEF (Operação Bidone).

18 A natureza dos vínculos e relacionamentos, retratados exemplificativa e esquematicamente na imagem acima, é explicada em pormenores nas exceções de competência em que se manifestou o Ministério Público Federal, como por exemplo naquela sob número 5050790-12.2014.404.7000.

CD
AUTUAÇÃO
Fls 2512
MESA
GERAL

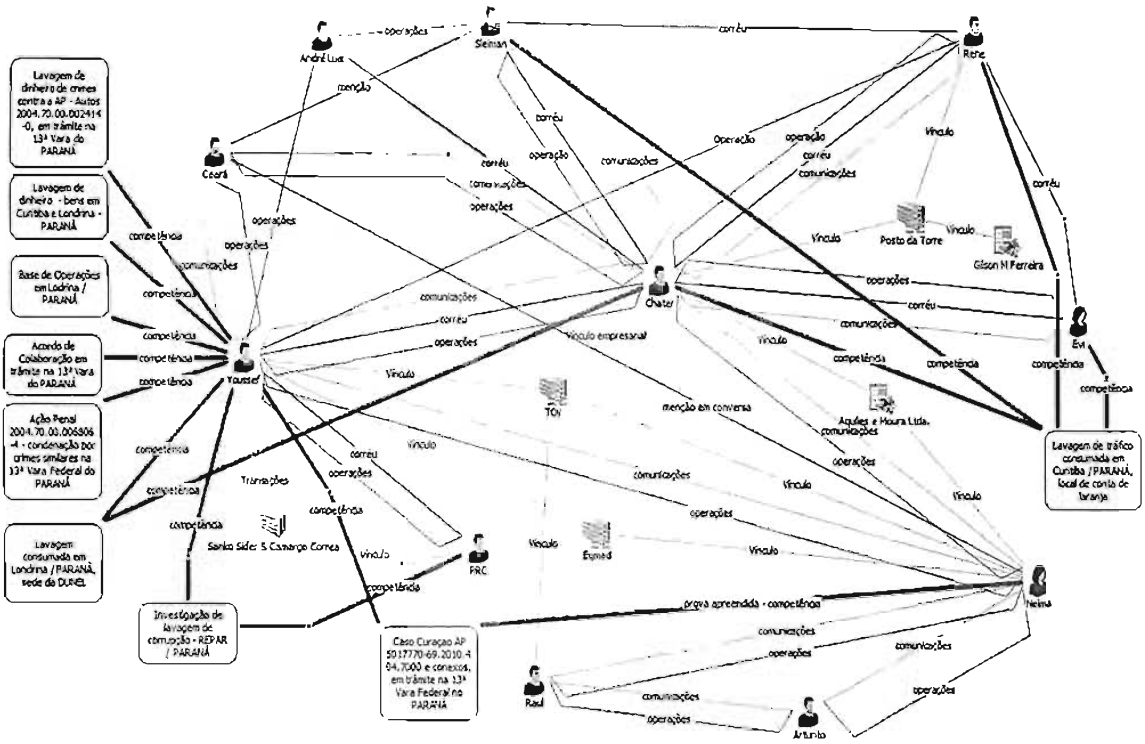

Nesses núcleos criminosos foi constatada a prática de outros delitos, dentre eles, fatos relacionados à organização criminosa, evasão de divisas, falsidade ideológica, corrupção de funcionários públicos, tráfico de drogas, peculato e lavagem de capitais, sendo que todos esteve fatos se encontram sob apuração ou processamento perante a 13ª Vara Federal de Curitiba, cujos procedimentos foram cindidos com fulcro no art. 80 do Código de Processo Penal.

Durante as investigações da operação "BIDONE", verificou-se que a organização criminosa capitaneada por ALBERTO YOUSSEF também participava ativamente da prática de delitos contra a administração pública praticados no seio e em desfavor da **PETROBRAS**. Foi proposta, assim, a ação penal nº 5026212.82.2014.404.7000, na qual, a partir de evidências de superfaturamento da Unidade de Coqueamento Retardado da Refinaria de Abreu e Lima, em Pernambuco, de responsabilidade do CONSÓRCIO NACIONAL CAMARGO CORREA, liderado pela empreiteira CAMARGO CORREA S/A, imputou-se a **PAULO ROBERTO COSTA**, ex-

diretor de abastecimento da **PETROBRAS**, a prática de lavagem de dinheiro oriundo de crimes contra a Administração Pública e participação na organização criminosa liderada pelo doleiro **ALBERTO YOUSSEF**.

Com o aprofundamento das investigações, não só restou comprovada a prática do crime antecedente da lavagem de dinheiro denunciada nos autos nº 5026212.82.2014.404.7000, ou seja, a prática de corrupção ativa e passiva de empregados da **PETROBRAS** no âmbito das obras da Refinaria Abreu e Lima – RNEST, como também em diversas outras grandes obras conduzidas pela **PETROBRAS** entre os anos de 2004 e 2014, incluindo a Refinaria **REPAR**, com sede em Araucária, no Paraná.

Desvelou-se a existência de um **grande esquema criminoso** envolvendo a prática de crimes contra a ordem econômica, corrupção e lavagem de dinheiro, com a formação de um grande e poderoso Cartel do qual participaram as empresas OAS, ODEBRECHT, UTC, CAMARGO CORREA, TECHINT, ANDRADE GUTIERREZ, MENDES JÚNIOR, PROMON, MPE, SKANSKA, QUEIROZ GALVÃO, IESA, ENGEVIX, SETAL, GDK e GALVÃO ENGENHARIA. Esse esquema possibilitou que fosse fraudada a competitividade dos procedimentos licitatórios referentes às maiores obras contratadas pela **PETROBRAS** entre os anos de 2004 e 2014, majorando ilegalmente os lucros das empresas em centenas de milhões de reais.

Conforme adiante será narrado, para o perfeito funcionamento deste cartel de grandes empreiteiras, foi praticada a corrupção de diversos empregados públicos do alto escalão da **PETROBRAS**, notadamente dos então Diretores de Abastecimento e de Serviços, **PAULO ROBERTO COSTA** e RENATO DUQUE, assim como foram recrutados, para a concretização dos ilícitos e lavagem dos ativos, **ALBERTO YOUSSEF** e outros grandes operadores e doleiros em atividade no mercado negro brasileiro e internacional.

Serão narrados, nos próximos itens, o funcionamento da organização criminosa integrada pelos denunciados e do cartel de empreiteiras de que

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 2514

participavam, bem como a corrupção ativa e passiva dos empregados da **PETROBRAS** cooptados por tal cartel para o seu perfeito funcionamento. Além disso, serão descritos alguns dos principais métodos utilizado pelas empreiteiras integrantes do cartel para a lavagem do dinheiro recebido da **PETROBRAS** e utilizado para tentar conferir uma aparência lícita ao pagamento de propina a agentes públicos e privados envolvidos no esquema criminoso, dentre estes a celebração de contratos de prestação de serviços ideologicamente falsos e a emissão de notas fiscais "frias" por intermédio de empresas de fachada.

Para facilitar a compreensão, apresenta-se abaixo um fluxograma dos recursos que alimentaram o esquema criminoso que é objeto desta denúncia:

2. Organização Criminosa (FATO 1 - "A")

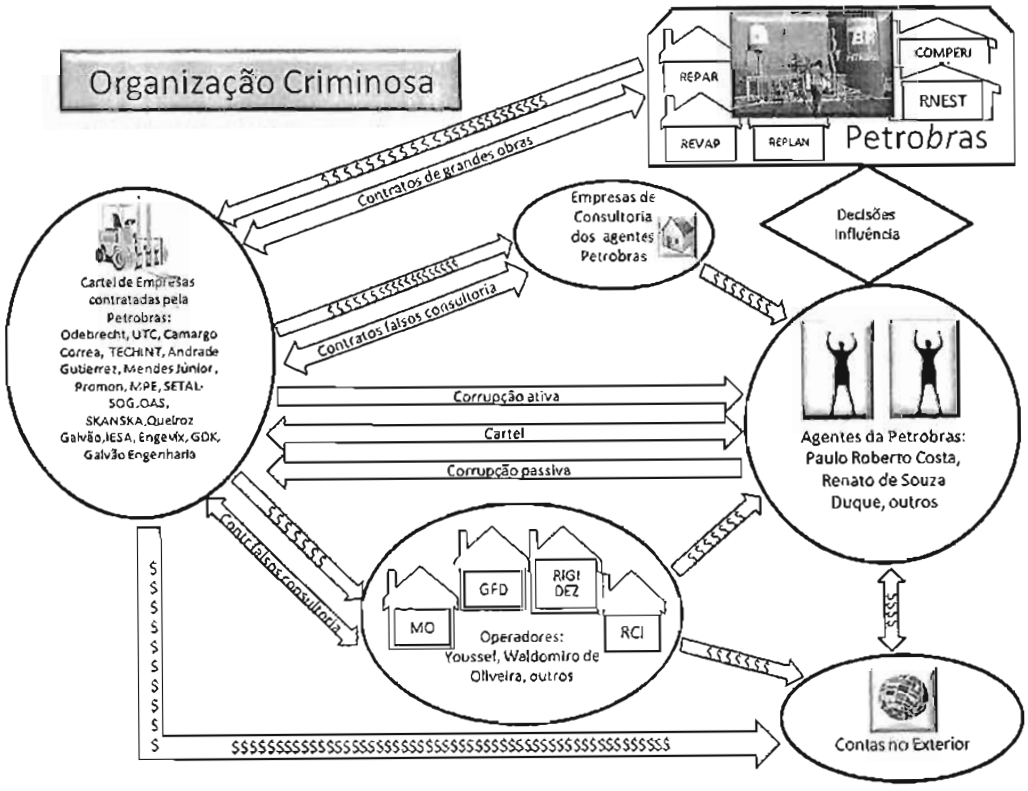

No período compreendido entre 2006 e 14 de novembro de 2014[19], uma grande organização criminosa estruturou-se com a finalidade de praticar delitos no seio e em desfavor da **PETROBRAS**, a qual compreende <u>três núcleos</u> fundamentais:

O **<u>primeiro núcleo</u>**, integrado por **GERSON DE MELLO ALMADA, CARLOS EDUARDO STRAUCH ALBERO, NEWTON PRADO JUNIOR** e **LUIZ ROBERTO PEREIRA** (este até 2012, ano em que se afastou da Engevix), na condição de gestores da **Empresa Engevix Engenharia S/A**, assim como pelos administradores das empreiteiras ODEBRECHT, UTC, CAMARGO CORREA, TECHINT, ANDRADE GUTIERREZ, MENDES JÚNIOR, PROMON, MPE, SKANSKA, QUEIROZ GALVÃO, IESA, ENGEVIX, SETAL, GDK e GALVÃO ENGENHARIA, voltava-se à prática de crimes de cartel e licitatórios contra a **PETROBRAS**, de corrupção de seus agentes e de lavagem dos ativos havidos com a prática destes crimes.

O **<u>segundo núcleo</u>**, integrado por **PAULO ROBERTO COSTA**, RENATO DUQUE e outros empregados do alto escalão da **PETROBRAS**, foi corrompido pelos integrantes do primeiro núcleo, passando a auxiliá-los na consecução dos delitos de cartel e licitatórios. Enquanto **PAULO ROBERTO COSTA** foi diretor de Abastecimento da PETROBRAS, entre 14/05/2004 e 29/04/2012 (DOC. 01), RENATO DUQUE foi diretor de Serviços desta Estatal, entre 31/01/13 e 04/13 (DOC. 02). Para melhor ilustrar a estrutura corporativa da PETROBRAS à época dos fatos verifique-se o seguinte esquema visual[20]:

19 Data da deflagração e cumprimento de buscas e apreensão na sede da ENGEVIX, assim como da prisão de alguns de seus administradores.
20 Disponível no site: "http://www.clickmacae.com.br/?sec=368&pag=pagina&cod=284".

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls 2516

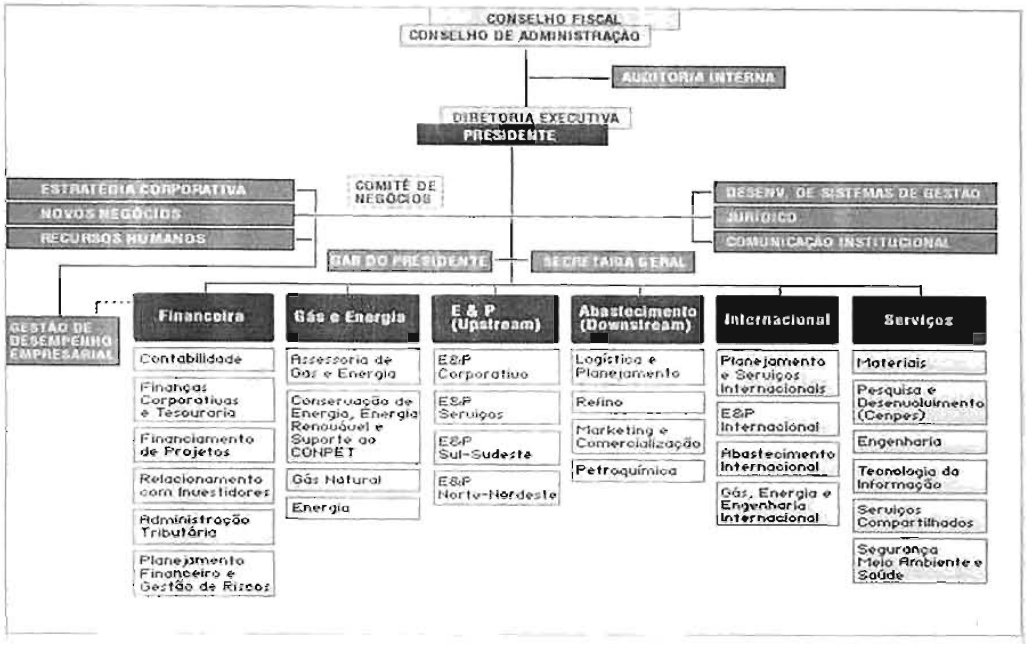

O **terceiro núcleo**, integrado por **ALBERTO YOUSSEF,** outros integrantes da organização por ele liderada, e outros operadores, atuava para operacionalizar o pagamento das vantagens indevidas aos integrantes do segundo núcleo, assim como para a lavagem dos ativos decorrentes dos crimes perpetrados por toda a organização criminosa.

Assim, incorrendo na prática do crime de organização criminosa, previsto no art. 2º, *caput* e § 4º, II, III, IV e V c/c art. 1º, §1º, ambos da Lei 12.850/13, **GERSON DE MELLO ALMADA, CARLOS EDUARDO STRAUCH ALBERO** e **NEWTON PRADO JUNIOR**, de modo consciente e voluntário, entre 2006 e 14 de novembro de 2014, assim como **LUIZ ROBERTO PEREIRA** (entre 2006 e 2012, ano em que saiu da Engevix), na condição de administradores e agentes de empresas integrantes do **Grupo Engevix**, promoveram, constituíram e integraram, pessoalmente e por interpostas pessoas, organização criminosa, associando-se entre si e aos administradores das empreiteiras ODEBRECHT, UTC, CAMARGO CORREA, TECHINT, ANDRADE GUTIERREZ, OAS, PROMON, MPE, SKANSKA, QUEIROZ GALVÃO, IESA,

MENDES JÚNIOR, SETAL, GDK e GALVÃO ENGENHARIA, de forma estruturalmente ordenada e permanente, com divisão de tarefas, no objetivo de obter, direta e indiretamente, vantagens ilícitas mediante a prática de crimes:

i) de **cartel**, em âmbito nacional, previsto no art. 4º, II, "a" e "b", da Lei 8.137/90, tendo para tanto formado acordos, ajustes e alianças, com o objetivo de, como ofertantes, fixarem artificialmente preços e obterem o controle do mercado de fornecedores da **PETROBRAS;**

ii) contra as licitações, em âmbito nacional, previsto no art. 90, da Lei 8.666/96, uma vez que, mediante tais condutas, frustraram e fraudaram, por intermédio de ajustes e combinações, o caráter competitivo de diversos procedimentos licitatórios daquela Estatal, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagens decorrentes da adjudicação do objeto da licitação;

iii) de **corrupção ativa**, previsto no art. 333, *caput* e parágrafo único, do Código penal, pois ofereceram e prometeram vantagens indevidas a empregados públicos da **PETROBRAS**, notadamente aos seus então Diretores de Abastecimento e de Serviços, **PAULO ROBERTO COSTA** e RENATO DUQUE;

iv) de **lavagem de ativos**, previsto no art. 1º da Lei 9.613/98, pois dissimularam a origem, disposição, movimentação, localização ou propriedade dos valores provenientes, direta e indiretamente, dos delitos de organização criminosa, formação de cartel, fraude à licitação, corrupção e, ainda, contra a ordem tributária, valendo-se para tanto dos serviços do operador **ALBERTO YOUSSEF** e de seus comparsas;

v) contra o sistema financeiro nacional, previstos nos arts. 16, 21, parágrafo único, e 22, *caput* e parágrafo único, da Lei 7.492/1986, pois, uma vez recebidos os valores das empreiteiras, os operadores integrantes do terceiro núcleo da organização criminosa, especialmente **ALBERTO YOUSSEF** e LEONARDO MEIRELLES, fizeram operar instituições financeiras sem autorização legal, realizaram

contratos de câmbio fraudulentos e promoveram, mediante operações de câmbio não autorizadas, a saída de moedas ou evasão de divisas do País.[21]

No próximo tópico serão traçadas as linhas gerais de todos os delitos praticados por esta Organização Criminosa para em seguida delinear os papeis especificamente desempenhados pelos denunciados **GERSON DE MELLO ALMADA, CARLOS EDUARDO STRAUCH ALBERO, NEWTON PRADO JUNIOR** e **LUIZ ROBERTO PEREIRA** na condição de gestores da empresa Engevix Engenharia S/A.

2.1. Dos delitos praticados pela Organização Criminosa

De fato, as apurações comprovaram que **GERSON DE MELLO ALMADA, CARLOS EDUARDO STRAUCH ALBERO, NEWTON PRADO JUNIOR** e **LUIZ ROBERTO PEREIRA** na condição de administradores e agentes da empresa **Engevix Engenharia S/A**, associaram-se aos administradores das demais empresas do cartel indicadas acima, todas grandes empreiteiras com atuação no setor de infraestrutura, para, com abuso do poder econômico, dominar o mercado de grandes obras de engenharia civil demandadas pela **PETROBRAS** e eliminar a concorrência.

Com isso, lograram frustrar o caráter competitivo de licitações de grandes obras realizadas pela **PETROBRAS**, obtendo vantagens consistentes em impor preços maiores aos que seriam obtidos em um ambiente de livre concorrência, tornar certa a contratação em um volume determinado de obras e escolher as obras que lhes eram mais adequadas conforme a região ou por conhecimento técnico, dentre outras vantagens.

21 Tais crimes, praticados pela organização criminosa contra o sistema financeiro nacional, conforme adiante será mencionado, já foram detalhadamente narrados, denunciados e estão sendo processados, em grande parte, nos processos criminais nº 5025699-17.2014.404.7000 e 5026212-82.2014.404.7000, em trâmite perante a 13ª Vara Federal de Curitiba/PR. Parte dos fatos conexos, inclusive envolvendo corretora de valores, ainda estão sob investigação.

O cartel atuante no mercado de obras da **PETROBRAS** teve composição variável através do tempo. Assim, em uma primeira fase, que perdurou até meados da década de 2000, o cartel das empreiteiras, batizado de "CLUBE", era formado pelos seguintes grupos empresariais: 1) **ODEBRECHT**, 2) **UTC**, 3) **CAMARGO CORREA**, 4) **TECHINT**, 5) **ANDRADE GUTIERREZ**, 6) **MENDES JÚNIOR**, 7) **PROMON**, 8) **MPE**, 9) **SETAL – SOG**.

Contudo, após certo período de funcionamento, o "CLUBE" de grandes empreiteiras verificou a necessidade de contornar alguns empecilhos para que o Cartel pudesse funcionar de forma ainda mais eficiente. O primeiro obstáculo a ser superado referia-se ao fato de que o CLUBE não estava contemplando algumas das grandes empreiteiras brasileiras, de sorte que persistia certa concorrência – mesmo que de forma mitigada – em alguns certames para grandes obras da **PETROBRAS**. Além disso, houve grande incremento na demanda de grandes obras da petrolífera.

Assim, a partir do ano de 2006, admitiu-se o ingresso de outras companhias no denominado CLUBE, o qual passou a ser composto por 16 (dezesseis) empresas. Diante disso, mais sete grupos empresariais passaram a integrar o CLUBE: 10) **OAS**; 11) **SKANSKA**, 12) **QUEIROZ GALVÃO**, 13) **IESA**, 14) **ENGEVIX**, representada pelo ora denunciado **GERSON DE MELLO ALMADA** 15) **GDK**, 16) **GALVÃO ENGENHARIA**.

Algumas outras empresas de fora do "CLUBE" ainda participaram e venceram de forma esporádica determinadas licitações na **PETROBRAS,** mediante negociação com o "CLUBE". Essas empresas foram a ALUSA, FIDENS, JARAGUÁ EQUIPAMENTOS, TOMÉ ENGENHARIA, CONSTRUCAP e CARIOCA ENGENHARIA.

Assim, a partir de 2006, com a sofisticação da empreitada criminosa, o cartel formado pelas empresas do "CLUBE" passou a vencer e adjudicar todas as licitações para grandes obras na **PETROBRAS**. Para isso, o "CLUBE" contava com a participação em conluio das empresas que controlavam o mercado relevante de

engenharia e serviços na referida Estatal, bem como com o auxílio dos diretores da **PETROBRAS** e funcionários públicos por equiparação, RENATO DUQUE e **PAULO ROBERTO COSTA**, que garantiam que os intentos do grupo criminoso fossem atingidos – conforme se verá nos itens adiante.

A formação do cartel permitia, assim, que fosse fraudado o caráter competitivo das licitações da **PETROBRAS,** com a obtenção de benefícios econômicos indevidos pelas empresas cartelizadas. O crime em questão conferia às empresas participantes do "CLUBE" ao menos as seguintes vantagens:

a) os contratos eram firmados por valores superiores aos que seriam obtidos em ambiente de efetiva concorrência, ou seja, permitia a ocorrência de sobrepreço no custo da obra;

b) as empresas integrantes do "CLUBE" podiam escolher as obras que fossem de sua conveniência realizar, conforme a região ou aptidão técnica, afastando-se a competitividade nas licitações dessas obras;

c) ficavam desoneradas das despesas inerentes à confecção de propostas comerciais efetivas nas licitações que de antemão já sabiam que não iriam vencer[22]; e

d) eliminação da concorrência por meio de restrições a participação de empresas alheias ao "CLUBE".

22 Destaca-se que as empresas também lucravam com o funcionamento do cartel porque poderiam ter custos menores de elaboração de proposta, nos certames em que sabiam que não iriam sair vencedoras. Com efeito, para vencer uma licitação, a empresa necessitava investir na formulação de uma proposta "séria", a qual chegava a custar de R$ 2 milhões a R$ 5 milhões, conforme a complexidade da obra. Já as concorrentes que entravam na licitação apenas para dar uma aparência de falsa competição não investiam nas propostas e, propositadamente, elevavam os custos de seu orçamento para ser derrotada no simulacro de licitação. Com isso, dispendiam valor substancialmente menor por certame disputado. Bem na verdade, as empresas perdedoras tomavam conhecimento do valor a ser praticado pela vencedora e apresentavam sempre um preço superior àquele.

Essas vantagens, de caráter nitidamente econômico, constituíam o proveito obtido pelas empresas com a prática criminosa da formação de cartel. O produto desse crime, além de ser contabilizado para o lucro das empresas, também servia para os pagamentos (propina) feitos aos empregados públicos da **PETROBRAS** e a terceiros (operadores, agentes políticos e partidos políticos), por via dissimulada, conforme adiante será descrito.

Com efeito, com a finalidade de balizar a condução de seus processos licitatórios a **PETROBRAS** estima internamente o valor total da obra, mantendo em segredo tal montante perante os interessados. Além disso, ela estabelece, para fins de aceitabilidade das propostas dos licitantes interessados, uma faixa de valores que varia entre **-15% ("mínimo")** até **+20% ("máximo")** em relação a tal estimativa.

Contudo, conforme já apurado pelo **TCU**[23] e também recentemente pela **PETROBRAS**, a partir de Comissões Internas de Apuração constituídas para analisar os procedimentos de contratação adotados na implantação da Refinaria Abreu e Lima – **RNEST**[24], em Ipojuca/PE, e no Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (**COMPERJ**)[25], em Itaboraí/RJ, é possível vislumbrar que o valor das propostas das empresas vencedoras do certame – participantes do Cartel - via de regra aproximavam-se do valor máximo ("teto") das estimativas elaboradas pela Estatal, em alguns casos até mesmo o superando.

23 DOC 03 e DOC 04: Planilha do TCU com dados de contratos objeto de fiscalização e ofício 0475/2014-TCU/SecobEnerg, que a encaminhou. (OBS:. Trata-se dos anexos 44 e 45 juntados nos autos 5026212-82.2014.404.7000, Evento 1000).

24 DOC 05: Relatório Final da Comissão Interna de Apuração instituída pelo DIP DABAST 71/2014, constituída especificamente para analisar procedimentos de contratação adotados na implantação da Refinaria Abreu e Lima – RNEST, em Ipojuca, no Estado de Pernambuco. Considerando-se o grande volume de anexos que acompanhou o presente trabalho, os documentos serão juntados em evento apartado, com a finalidade de não tumultuar a instrução desta denúncia.

25 DOC 06: Relatório Final da Comissão Interna de Apuração instituída pelo DIP DABAST 70/2014, constituída especificamente para analisar procedimentos de contratação adotados na implantação da Refinaria Abreu e Lima – RNEST. . Considerando-se o grande volume de anexos que acompanhou o presente trabalho, os documentos serão juntados em evento apartado, com a finalidade de não tumultuar a instrução desta denúncia.

C.D. AUTUAÇÃO Fls. 2502 MESA

Nesse sentido, a partir do referido material fornecido pelo TCU, consolidou-se a seguinte tabela, com informações de alguns certames/contratos da **PETROBRAS** no âmbito das Refinarias **REPAR** e **RNEST**:

CONTRATO	BID	EMPRESAS CONVIDADAS	EMPRESAS PROPONENTES E PROPOSTAS APRESENTADAS	A PROPOSTA MENOR É X% DA PROPOSTA MAIOR	VALOR DE ESTIMATIVA	LIMITE MÁXIMO DE CONTRATAÇÃO (VALOR DE ESTIMATIVA + 20%)	VALOR DO CONTRATO / VALOR CONTRATO É X% ACIMA DO VALOR DE ESTIMATIVA	PERCENTAGEM DA PROPOSTA VENCEDORA EM RELAÇÃO AO LIMITE MAXIMO DE CONTRATAÇÃO
REPAR – IERP 111 (contrato 0800.0043363.08 2)	1º BID	Carioca, Contreras, Camargo Correa, Andrade, Odebrecht, OAS, Queiroz Galvão, Engevix, GDK, IESA, Mendes Junior, MPE, Promon, Schahin, Setal, Skanska, Techint e UTC (18 empresas)	**1. Consórcio INTERPAR (MENDES/MPE/SETAL): R$ 2.253.710.536,05**	1 e 3 87,31%	R$ 2.076.398.713,04	R$ 2.491.678.455,65	R$ 2.252.710.536,05	90, 44%
			2. Consórcio ODEBRECHT/ OAS/ UTC: R$ 2.472.953.014,05	1 e 2 91,13%			8,49%	
			3. Consórcio QUEIROZ/IESA: R$ 2.581.233.420,41	2 e 3 95,80%				
REPAR – IERP 112 (contrato 0800.0043403.08 -02)	1º BID	Alusa, Canoca, Construcap, Camargo Correa, Andrade Gutierrez, Queiroz Galvão, Contreras, Enesa, Engevix, GDK, IESA, Mendes Junior, Montcalm, MPE, Promon, Samsung, Schahin, Skanska e Techint (20 empresas convidadas)	**1. Consórcio CCPR – REPAR : R$ 2.489.772.835,01**	1 e 3 91,89%	R$ 2.093.988.284,45	R$ 2.512.785.941,34	R$ 2.488.315.505,20	99,08%
			2. Consórcio IESA e QUEIROZ GALVÃO: R$ 2.681.312.844,30	1 e 2 92,85%			18,83%	
			3. Consórcio ANDRADE e TECHINT: R$ 2.709.341.946,33	2 e 3 98, 96%				
RNEST - UHDT/UGH edital 0634316.09-8	1ª BID	Camargo Correa, Andrade Gutierrez, Odebrecht, OAS, Queiroz Galvão, Engevix, IESA, Mendes Junior, MPE, Setal, Skanska, Techint, UTC, GDK e Promon (15 convidadas)	1. Consórcio CONEST-UHT-ODEBRECHT e OAS: R$ 4.226.197.431,48.	1 e 4 88,70%	R$ 2.621.843.534,67	R$ 3.146.212.241,60	Prej.	Prej.
			2. CAMARGO CORRÊA: R$ 4.451.388.145,30.	1 e 2 94, 94%				
			3. MENDES JUNIOR: R$ 4.583.856.912,18	2 e 3 97, 11%				
			4. Consórcio TECHINT-TECHINT e ANDRADE GUTIERREZ: R$ 4.764.094.707,65	3 e 4 96, 23%				
	2ª REBID	Camargo Correa, Andrade Gutierrez, Odebrecht, OAS, Queiroz Galvão, Engevix, IESA, Mendes Junior, MPE, Setal, Skanska, Techint, UTC, GDK e Promon (15 convidadas)	**1. Consórcio CONEST-UHT-ODEBRECHT e OAS:** 1ª RODADA R$ 3.260.394.026,95. 2ª RODADA **R$ 3.209.798.726,57 – Após negociação findou no valor da coluna "valor contrato"**	1 e 4 1ª RODADA 81,14% 1 e 3 2ª RODADA 84,89%	R$ 2.892.867.038,77	R$ 3.216.200.446,52	R$ 3.190.646.503,15	99,80%
			2. MENDES JUNIOR: 1ª RODADA R$ 3.658.112.809,23 2ª RODADA R$ 3.583.016.751,33	1 e 2 1ª RODADA 89,12% 1 e 2 2ª RODADA 89,58%			10,30%	
			3. CAMARGO CORRÊA: 1ª RODADA R$ 3.786.234.817,85 2ª RODADA R$ 3.781.034.644,94	2 e 3 1ª RODADA 96,61% 2 e 3 2ª RODADA				

				94, 76%				
			4. Consórcio TECHINT: R$ 4.018.104.070,23.	3 e 4 1ª RODADA 94,09%				

A sistemática de decisões e atuação do grupo criminoso, para a conformação da aliança e dos ajustes entre si, contava com um *modus operandi* bem definido.

Inicialmente, RICARDO PESSOA, diretor da UTC ENGENHARIA, realizava e coordenava as reuniões do CLUBE, as quais ocorriam na sede da ABEMI – Associação Brasileira das Empresas de Engenharia Industrial, ou nas sedes das próprias empreiteiras, sobretudo da UTC ENGENHARIA no município do Rio de Janeiro ou em São Paulo.

A convocação dos membros para as reuniões do CLUBE era usualmente realizada por RICARDO PESSOA e se dava por variadas formas. Eram feitas convocações mediante o envio de SMS, por meio de um "emissário" ou, ainda, pessoalmente.

De cada encontro não era lavrada uma ata formal, mas por vezes eram lançadas pelos próprios participantes anotações manuscritas sobre as decisões tomadas na reunião. Para comprovar a existência desses encontros, veja-se as anotações manuscritas de reunião realizada no dia 29/08/2008, feitas pelo representante da empresa SOG OLEO E GÁS, MARCOS BERTI, entregue espontaneamente pelo investigado colaborador AUGUSTO RIBEIRO MENDONÇA NETO (Doc. 47). Neste documento foram anotadas reclamações, pretensões e ajustes de várias das empresas cartelizadas com relação a grandes obras da **PETROBRAS**. Deste documento também se depreende a informação de que ele fora confeccionado na reunião que ocorrera no dia 29/08 e que o próximo encontro ocorreria o dia 25/09, o que denota a periodicidade com que tais reuniões ocorriam.

O desenvolvimento das atividades do cartel alcançou em 2011 tamanho grau de sofisticação que seus integrantes estabeleceram entre si um verdadeiro "**roteiro**" ou "**regulamento**" para o seu funcionamento, intitulado dissimuladamente de "**Campeonato Esportivo**". Esse documento, ora anexado (**Doc 7**) foi entregue pelo colaborador AUGUSTO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO, representante de uma das empresas cartelizadas, a SETAL (SOG OLEO E GÁS), e prevê, de forma analógica a uma competição esportiva, as "regras do jogo", estabelecendo o modo pelo qual selecionariam entre si a empresa, ou as empresas em caso de Consórcio, que venceria(m) os certames da **PETROBRAS** no período.

Vários documentos, apreendidos na sede da empresa **ENGEVIX**, confirmam essa organização e dissimulação no cartel. Em papel intitulado "reunião de bingo", por exemplo, são indicadas as empresas que deveriam participar de licitações dos diferentes contratos do COMPERJ, enquanto no papel intitulado "proposta de fechamento do bingo fluminense", são listados os "prêmios" (diferentes contratos do COMPERJ) e os "jogadores" (diferentes empreiteiras). Em outro documento, uma "lista de novos negócios (mapão) – 28.09.2007 (...)", são indicadas obras das diferentes refinarias, em uma tabela, e uma proposta de quem seriam as construtoras do cartel responsáveis, as quais são indicadas por siglas em vários casos dissimuladas. Há várias outras tabelas representativas da divisão de mercado, como aquela chamada "avaliação da lista de compromissos" – todas no **Doc 8**[26].

Tabelas de teor semelhante, que denotam o rateio de obras da **PETROBRAS** entre as empreiteiras integrantes do cartel, também foram apresentadas pelo investigado colaborador AUGUSTO RIBEIRO MENDONÇA NETO.[27]

Nesse sentido, as empreiteiras cartelizadas, por seus administradores ou representantes, realizavam, normalmente com frequência mensal, mas podendo

26 Material foi apreendido na sala de GERSON DE MELLO ALMADA (autos nº5053845-68.2014.404.7000, evento 38, APREESAO9, p. 4 e ss.).

27 Doc 9.

variar conforme a necessidade, reuniões com a finalidade de "lotear" entre si grandes obras da **PETROBRAS**.

O cartel se caracterizava pela organização e coesão de seus membros, que realmente logravam, com isso, evitar integralmente a competição entre as empresas, de forma que todas pudessem ser beneficiadas pelo acordo – em detrimento da contratante, que no caso era a **PETROBRAS**.

De forma a tornar o cartel ainda mais eficiente, as empreiteiras cartelizadas corromperam Diretores e empregados do alto escalão da **PETROBRAS**, oferecendo-lhes vantagens indevidas para que estes não só se omitissem na adoção de providências contra o funcionamento do "CLUBE", como também para que estivessem à disposição sempre que fosse necessário para garantir que o interesse das cartelizadas fosse atingido.

O cartel funcionou de forma plena e consistente, ao menos entre os anos de 2004 e 2014, interferindo nos processos licitatórios de grandes obras da PETROBRAS a exemplo da **REPAR** (localizada em Araucária, no Paraná), **RNEST**, **COMPERJ**, **REVAP** e **REPLAN**, de responsabilidade das Diretorias de Abastecimento e Serviços, ocupadas em grande parte deste período pelo denunciado **PAULO ROBERTO COSTA** e RENATO DUQUE, respectivamente.

Para viabilizar a ocultação e dissimulação da origem, disposição, movimentação e propriedade dos ativos havidos com a prática dos crimes supramencionados, os integrantes da organização criminosa, em autêntico esquema de lavagem de dinheiro, serviram-se do núcleo capitaneado por **ALBERTO YOUSSEF.** Esse núcleo atuou provendo serviços de lavagem profissionais e terceirizados, como, por exemplo, utilizando-se de empresas de fachada com as quais as empreiteiras formalizavam contratos ideologicamente falsos que pudessem criar uma aparente justificativa econômica para o pagamento, como a prestação de consultoria, com a emissão de notas fiscais "frias". Além disso, o núcleo realizou inúmeros saques, transportes e depósitos de grandes valores em espécie, com justificativas falsas,

assim como serviu-se de contratos de importação fraudulentos e empresas *offshores* para efetuar remessas de valores para o exterior.

Embora tais artifícios venham a ser fruto de maior detalhamento mais a frente, é importante desde já destacar que as empresas de fachada GDF INVESTIMENTOS, controlada diretamente por **ALBERTO YOUSSEF**, MO CONSULTORIA, EMPREITEIRA RIGIDEZ e RCI SOFTWARE, controladas diretamente por **WALDOMIRO DE OLIVEIRA** e indiretamente por **ALBERTO YOUSSEF**, não somente foram utilizadas pela organização criminosa como empresas de fachada para a emissão de notas fiscais falsas, para dissimular a movimentação de vantagens indevidas, mas também serviram como pessoas interpostas para o repasse de recursos para o exterior por meio de importações fictícias.

Com efeito, conforme já denunciado nas ações penais nº 5025699-17.2014.404.7000 e 5026212-82.2014.404.7000, entre pelo menos 01.2009 e 17.03.2014[28], **YOUSSEF**, de modo consciente e voluntário, agindo em concurso e unidade de desígnios com outros integrantes de seu núcleo, fizeram operar instituição financeira informal, sem a devida autorização do Banco Central do Brasil[29], ao comandar e realizar operações ilegais no mercado paralelo de câmbio, principalmente com o fim de promover evasão de divisas do Brasil.

Em adição, conforme já se imputou em ação penal conexa em trâmite perante essa 13ª Vara Federal de Curitiba/PR (cópia da denúncia é apresentada aqui como **DOC. 10**), **ALBERTO YOUSSEF**, agindo em concurso e unidade de desígnios com LEONARDO MEIRELLES, LEANDRO MEIRELLES, PEDRO ARGESE JÚNIOR e ESDRA DE ARANTES FERREIRA, RAPHAEL FLORES RODRIGUEZ e CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA, comandou e realizou, entre junho de 2011 (pelo menos) e 17/03/2014, saídas de divisas do Brasil para o exterior, no valor global de US$ 444.659.188,75, por meio de 3.649 operações de câmbio. Para a efetivação das operações, houve a sonegação de informações que deveriam ser prestadas,

28 Data de sua prisão preventiva.

29 Contrariando o disposto no art. 23, *caput* e § 2º, da Lei 4.131/62, no art. 10, X, *a* e *d*, da Lei 4.595/64 e no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 9.069/95.

assim como a prestação de informações falsas e diversas daquelas exigidas.

Tais operações de câmbio envolveram empresas que estão sendo objeto das denúncias oferecidas em conjunto neste momento, como GFD INVESTIMENTOS LTDA, MO CONSULTORIA, EMPREITEIRA RIGIDEZ e RCI SOFTWARE, assim como outras empresas usadas no mesmo contexto e objeto de outras denúncias em trâmite perante essa Vara, como BOSRED SERVICOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, HMAR CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA – ME, LABOGEN S/A QUÍMICA FINA E BIOTECNOLOGIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LABOGEN S/A, PIROQUÍMICA COMERCIAL LTDA – EPP e RMV & CVV CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA. - ME, assim como as empresas *offshore* DGX IMP.AND EXP.LIMITED e RFY IMP.EXP.LTD.

Assim, a título de exemplificação, mencione-se que parte do valor recebido pela MO CONSULTORIA das empreiteiras cartelizadas contratadas pela PETROBRAS, a qual corresponde a **R$ 21 milhões (aproximadamente USD 9,5 milhões),** foi comprovadamente remetida fraudulentamente ao exterior pelas empresas LABOGEN QUÍMICA, INDÚSTRIA LABOGEN e PIROQUÍMICA, por meio de contratos de câmbio de importação fictícios com *offshores* controladas pelos envolvidos, em que os recursos saíam mas não entravam quaisquer mercadorias[30].

Essas remessas fraudulentas de divisas estão sendo processadas perante essa Vara Federal (cópia da denúncia é aqui apresentada como **DOC. 9**). A INDÚSTRIA LABOGEN, por exemplo, sequer tinha habilitação de jan/2009 a dez/2013 para operar no comércio internacional. As importações eram simuladas porque as empresas no exterior, como a DGX IMP. EXP. LTD. e RFY IMP. EXP. LTD., situadas em Hong Kong, eram de fachada e nenhum produto entrava fisicamente no Brasil, tratando-se de importações simuladas. Ademais, as empresas citadas ou não tinham habilitação para realizar operações de comércio exterior ou, apesar de figurarem em centenas de contratos de importação, sequer desenvolviam qualquer atividade (eram

30 **Doc. 11** – Transferências da MO para LABOGEM e PIROQUÍMICA em datas coincidentes. Posteriormente, os valores eram transferidos para corretoras de câmbio e movimentados para o exterior.

empresas de fachada).

De fato, as empresas LABOGEN QUÍMICA, INDÚSTRIA LABOGEN e PIROQUÍMICA remeteram juntas ao exterior, de 24/06/2010 a 27/09/2012, USD 111.960.984,43. Dentre esses valores, pode-se afirmar que tais remessas englobaram os valores integralmente recebidos da MO CONSULTORIA, bem como de outras fontes. Analisando o cruzamento de dados entre as informações dos contratos de câmbio e os dados bancários da MO CONSULTORIA, por diversas vezes há inclusive coincidência de datas entre a entrada dos depósitos provenientes da MO nas contas das empresas LABOGEM e as remessas para o exterior[31].

Além disso, conforme adiante será narrado, a organização criminosa ora denunciada serviu-se de empresas de fachada para a celebração de contratos ideologicamente falsos com as empreiteiras cartelizadas. Assim, a partir de tais contratos, foram emitidas notas fiscais fraudulentas que justificaram transferências e pagamentos sem causa. Tal estratagema, a par de materializar a lavagem de capitais, também resultou na prática dos crimes tributários, pois mediante tais pagamentos foram suprimidos tributos e contribuições sociais devidos à União, seja porque **(a)** sobre eles deveria incidir retenção na fonte de imposto de renda, na alíquota de 35%, na forma dos arts. 61 e 62 da Lei nº 8.981/95, o que não ocorreu, ou pelo fato de que **(b)** eles foram lançados na contabilidade regular da empreiteiras como custos, ensejando a ilegal redução da base de cálculo do Imposto de Renda.

Os delitos praticados pela organização criminosa, ao menos por seu núcleo operacional, não cessaram aí.

Conforme narrado nos autos da ação penal da MENDES JR, oferecida nesta data, **ALBERTO YOUSSEF**, com o auxílio de ENIVALDO QUADRADO, JOÃO PROCÓPIO JUNQUEIRA PACHECO DE ALMEIDA PRADO, ANTONIO CARLOS FIORAVANTE BRASIL e MÁRIO LÚCIO DE OLIVEIRA PIERUCCINI, também utilizou-se da empresa **GFD Investimentos** para lavar os seus ganhos decorrentes das

31 **DOC. 11** – Transferências da MO para LABOGEM e PIROQUÍMICA em datas coincidentes. Posteriormente, os valores eram transferidos para corretoras de câmbio e movimentados para o exterior.

operações ilícitas que realizou no interesse da organização criminosa que integra, cujos crimes: i) em parte estão sendo denunciados nesta ação penal; ii) em parte já foram denunciados nas ações penais nº 5026212-82.2014.404.7000[32], 5025699-17.2014.404.7000[33], 5031491-49.2014.404.7000[34], 2004.7000006806-4[35]; iii) em parte estão sendo denunciados por meio de outras ações penais propostas na data de hoje, iv) em parte ainda serão denunciados, sendo que todos eles mostram-se conexos, consoante estabelece o art. 76 do CPP.

Nesse sentido, identificou-se que **ALBERTO YOUSSEF**, com a participação dos denunciados CARLOS ALBERTO, ENIVALDO, JOÃO PROCÓPIO, MARIO LUCIO, no período entre o ano de 2004 (pelo menos) e 17.03.2014, ocultou e dissimulou, por intermédio da empresa **GFD INVESTIMENTOS,** a origem, disposição, movimentação, localização e propriedade dos ativos ilícitos por ele auferidos mediante, ao menos, a aquisição dos seguintes bens: **(i)** a empresa Web Hotéis Empreendimentos Hoteleiros Ltda, **(ii)** Parte do Hotel em Salvador-BA, **(iii)** Hotel em Porto Seguro-BA; **(iv)** parcela do Hotel em Aparecida-SP, **(v)** 6 unidades autônomas

32 Nesta ação penal **ALBERTO YOUSSEF** e **PAULO ROBERTO COSTA**, juntamente com MÁRCIO BONILHO, **WALDOMIRO DE OLIVEIRA**, MURILO TENA BARRIOS, ANTÔNIO ALMEIDA SILVA, LEONARDO MEIRELLES, LEANDRO MEIRELLES, PEDRO ARGESE JÚNIOR e ESDRA DE ARANTES FERREIRA, foram acusados formalmente pelo delito de lavagem de dinheiro proveniente de crimes de peculato e corrupção contra a Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRÁS), empresa controlada majoritariamente pela União Federal, crime previsto nos arts. 1º e 2º, II e III, da Lei 9.613/1998 (Lei de Lavagem). PAULO ROBERTO COSTA, MÁRCIO BONILHO, WALDOMIRO OLIVEIRA, MURILO TENA BARRIOS e ANTÔNIO ALMEIDA SILVA também respondem pelo crime de participação em organização criminosa, previsto no art. 2º, caput, e § 4º, II, III e V, da Lei 12.850/2013 (Lei do Crime Organizado).

33 Nesta ação penal, **ALBERTO YOUSSEF,** JOÃO PROCÓPIO, RAFAEL ANGULO LOPEZ e MATHEUS OLIVEIRA DOS SANTOS, LEANDRO MEIRELLES e LEONARDO MEIRELLES foram denunciados por terem mantido no exterior depósitos não declarados à repartição federal competente – no caso, o Banco Central -, no dia 31 de dezembro de 2011, em valores superiores ao estabelecido na Resolução 3854/2010 do Banco Central, ou seja, USD 100.000,00, mais especificamente na conta 313-0-025652-9 da *offshore* RFY IMPORT & EXPORT, no STANDARD CHARTERED BANK, em Hong Kong.

34 Nesta ação penal **ALBERTO YOUSSEF,** JOÃO PROCÓPIO, RAFAEL ANGULO LOPEZ e MATHEUS OLIVEIRA DOS SANTOS, LEANDRO MEIRELLES e LEONARDO MEIRELLES foram denunciados por terem mantido no exterior depósitos não declarados à repartição federal competente – no caso, o Banco Central -, no dia 31 de dezembro de 2011, em valores superiores ao estabelecido na Resolução 3854/2010 do Banco Central, ou seja, USD 100.000,00, mais especificamente na conta 313-0-025652-9 da *offshore* RFY IMPORT & EXPORT, no STANDARD CHARTERED BANK, em Hong Kong.

35 Nos autos da ação penal nº **2004.7000006806-4**, que tramitou perante a segunda Vara Federal de Curitiba, inclusive, **ALBERTO YOUSSEF** restou condenado como incurso nas sanções do art. 1º da Lei 8.137/90, arts. 21 e 22, parte final do parágrafo único, da Lei 7.492/86, à pena de sete anos de reclusão em regime semi-aberto, além de multa de cerca de novecentos mil reais.

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 2530

do empreendimento do Hotel Blue Tree Premium em Londrina, **(vi)** 30% das ações da empresa Hotéis Jahu S.A; **(vii)** dos conjuntos 111, 112, 113 e 114 do Edifício Ibirapuera em São Paulo-SP, **(viii)** de quatro terrenos urbanos localizados no Rio de Janeiro-RJ; apartamento111-A do Edifício Walk Vila Nova localizado em São Paulo-SP **(ix)**; Ademais, **ALBERTO YOUSSEF** e tais operadores, agindo em concurso e com a participação de ANTONIO PIERUCCINI, ocultaram e dissimularam a propriedade e origem do Edifício Lila IV situado em Curitiba-PR **(x)**. Por fim, o denunciado **ALBERTO YOUSSEF** ocultou e dissimulou a propriedade de dez veículos automotivos **(xi)**.

Todos estes bens, móveis e imóveis, foram adquiridos com produto e proveito, direta e indiretamente, da prática dos crimes de organização criminosa, formação de cartel, contra a administração pública, fraude a licitação contra a **PETROBRAS**, e ainda contra o sistema financeiro nacional (arts. 16, 21 e 22, caput e parágrafo único, da Lei nº 7.492/86).

2.2. Individualização das condutas

Em data não precisada nos autos, mas sendo certo que desde 2006 até 2014, **GERSON DE MELLO ALMADA, CARLOS EDUARDO STRAUCH ALBERO** e **NEWTON PRADO JUNIOR** , juntamente com **ALBERTO YOUSSEF, PAULO ROBERTO COSTA** e **WALDOMIRO DE OLIVEIRA**, de modo consciente e voluntário, nos moldes descritos acima, integraram organização criminosa que tinha como finalidade a prática de crimes contra a administração pública no âmbito da empresa **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS** e a lavagem dos recursos financeiros auferidos desses crimes.

Consoante já narrado no tópico anterior, a organização criminosa ora descrita é integrada por três diferentes núcleos: o primeiro composto por administradores de diversas empreiteiras cartelizadas, o segundo por empregados

corruptos da **PETROBRAS** e o terceiro por operadores financeiros e do mercado negro. A imputação do delito de organização criminosa na presente denúncia restringe-se, todavia, apenas aos administradores do grupo **Engevix**, sendo que o envolvimento dos agentes ligados às demais empreiteiras e aos outros núcleos conexos, em parte já está sendo processado perante essa Vara Federal e em parte será processado oportunamente a partir de denúncias autônomas.[36]

A organização criminosa assim delimitada contava principalmente com a associação dos denunciados agindo de forma estruturalmente ordenada, caracterizada pela divisão formal e informal de tarefas e com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem indevida derivada dos crimes de cartel, fraude a licitações, corrupção ativa, passiva e lavagem de dinheiro em relação a obras contratadas pela PETROBRAS no âmbito das diretorias de Abastecimento e de Serviços comandadas então por **PAULO ROBERTO COSTA** e RENATO DUQUE.

As infrações penais praticadas pela organização, à exceção dos crimes contra licitações, têm sanções máximas privativas de liberdade superiores a 4 (quatro) anos, sendo certo que o grupo, para o exercício de suas atividades ilícitas, atuava desviando recursos públicos de obras comandadas pela **PETROBRAS** nos Estados do **PARANÁ, PERNAMBUCO, RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO** e outros.

Sinteticamente, a organização criminosa estava assim estruturada:

1. **PAULO ROBERTO COSTA:** aceitou e recebeu promessas de pagamento de vantagens indevidas efetuadas pelas empresas componentes do cartel, tendo sido fundamental sua qualidade de funcionário da Estatal de alto escalão, como Diretor de Abastecimento da **PETROBRAS S/A**, para a consecução do objetivo criminoso[37], pois nessa condição ele zelou pelos interesses das empresas

36 Com base no art. 80 do CPP.

37 As investigações demonstram que **PAULO ROBERTO COSTA** na época em que era diretor da **PETROBRAS** se valeu da condição de funcionário público para beneficiar a organização criminosa. Eventual participação de outros funcionários de outros escalões dessa empresa estatal será investigada ou denunciada oportunamente.

cartelizadas em procedimentos licitatórios e contratos no âmbito desta Estatal, fato este que é detalhado no item 3 desta denúncia.

2. **ALBERTO YOUSSEF:** na condição de um dos operadores financeiros mais importantes, controlava um sofisticado esquema para operacionalizar o repasse de recursos financeiros desviados da **PETROBRAS S/A,** incluindo a lavagem de capitais destes numerários com a finalidade de integrá-los à economia formal. Era um dos principais nós da teia da corrupção, conectando corruptores e corrompidos. Contatava as empreiteiras para receber os pagamentos em espécie, por meio de empresas de fachada ou no exterior, e os gerenciava, repassando-os aos agentes públicos corrompidos, com quem também mantinha contato. Controlava diretamente a empresa GFD Investimentos e indiretamente as empresas de **WALDOMIRO DE OLIVEIRA**, todas elas utilizadas para simular negócios jurídicos com as empreiteiras a fim de dar aparência de licitude para a movimentação do dinheiro sujo auferido com os crimes antecedentes.

3. **WALDOMIRO OLIVEIRA:** era o responsável pelas empresas de fachada MO Consultoria Comercial e Laudos Estatísticos Ltda., Empreiteira RIGIDEZ Ltda. e RCI Hardware e Software Ltda., utilizadas por ALBERTO YOUSSEF, mediante pagamento, para a emissão de documentos ideologicamente falsos a fim de formalmente justificar os repasses de valores ilícitos, promovendo o respectivo branqueamento.

4. **GERSON DE MELLO ALMADA:** na condição de Vice-Presidente da **Engevix**, era o contato direto de PAULO ROBERTO COSTA e ALBERTO YOUSSEF com a empreiteira, sendo um dos responsáveis pela representação desta empresa no cartel, assim como pelo oferecimento e promessa de vantagens indevidas ao próprio PAULO ROBERTO COSTA, diretamente ou por intermédio de ALBERTO YOUSSEF, e a outros empregados da PETROBRAS para a consecução de contratos com a Estatal, conforme será detalhado no item 3, e, ainda, responsável pela operacionalização do branqueamento dos respectivos valores, conforme será deduzido à frente no item 4.

5. **CARLOS EDUARDO STRAUCH ALBERO:** na condição de representante da Engevix Engenharia S/A, em conjunto com **GERSON DE MELLO ALMADA**, era responsável pelo oferecimento e promessa de vantagens indevidas a PAULO ROBERTO COSTA, diretamente ou por intermédio de ALBERTO YOUSSEF, conforme será imputado no item 3, para a consecução de contratos com a PETROBRAS, bem como assinava os documentos ideologicamente falsos com as empresas M.O., RIGIDEZ e/ou GFD a fim de possibilitar a lavagem dos valores ilícitos relacionados aos contratos celebrados com a PETROBRAS, conforme será explicitado no item 4.

6. **NEWTON PRADO JUNIOR:** em atividade idêntica àquela desenvolvida por **CARLOS EDUARDO STRAUCH ALBERO**, na condição de representante da Engevix Engenharia S/A, em conjunto com **GERSON DE MELLO ALMADA**, era responsável pelo oferecimento e promessa de vantagens indevidas a PAULO ROBERTO COSTA, diretamente ou por intermédio de ALBERTO YOUSSEF, conforme será imputado no item 3, para a consecução de contratos com a PETROBRAS, bem como assinava os documentos tinha a função de representar a Engevix em contratos ideologicamente falsos com as empresas de fachada M.O., RIGIDEZ, e/ou GFD a fim de possibilitar a lavagem dos valores ilícitos relacionados aos contratos celebrados com a PETROBRAS, conforme será explicitado no item 4.

7. **LUIZ ROBERTO PEREIRA** em atividade idêntica àquela desenvolvida por **CARLOS EDUARDO STRAUCH ALBERO** e **NEWTON PRADO JUNIOR**, na condição de representante da Engevix Engenharia S/A, em conjunto com **GERSON DE MELLO ALMADA**, era responsável pelo oferecimento e promessa de vantagens indevidas a PAULO ROBERTO COSTA, diretamente ou por intermédio de ALBERTO YOUSSEF, conforme será imputado no item 3, para a consecução de contratos com a PETROBRAS, bem como assinava os documentos tinha a função de representar a Engevix em contratos ideologicamente falsos com as empresas de fachada M.O., RIGIDEZ, e/ou GFD a fim de possibilitar a lavagem dos valores ilícitos

relacionados aos contratos celebrados com a PETROBRAS, conforme será explicitado no item 4.

Considerando que **PAULO ROBERTO COSTA, ALBERTO YOUSSEF** e **WALDOMIRO DE OLIVEIRA** já foram denunciados pelo crime de organização criminosa perante a PETROBRAS[38], impende aqui elencar os elementos que demonstram a atuação dos denunciados vinculados ao grupo Engevix.

Em relação a **CARLOS EDUARDO STRAUCH ALBERO,** agia em conjunto com **GERSON DE MELLO ALMADA**, coadunando com a consumação dos crimes de corrupção, agindo para a efetivação dos repasses de vantagens indevidas por eles prometidas e concomitantemente aceitos por PAULO ROBERTO COSTA, diretamente ou por intermédio de ALBERTO YOUSSEF, tendo assinado contrato ideologicamente falso (Doc 26 e 27) a fim de justificar as transferências monetárias para empresas de fachada, do qual decorreram notas fiscais fraudulentas (Doc 29) e seus consequentes pagamentos. Deste modo, após as negociações com a Estatal, das quais tinha conhecimento, agia para que as vantagens chegasse efetivamente aos destinatários finais, quais seja, PAULO ROBERTO COSTA e demais funcionários da PETROBRAS.

No mesmo sentido, coloca-se **NEWTON PRADO JUNIOR**. Enquanto agente da Engevix Engenharia S/A, o denunciado agia em conjunto com **GERSON DE MELLO ALMADA** para que fosse o delito de corrupção consumado. Após as negociações com a estatal, era o responsável pela efetivação dos repasses de valores indevidos por eles prometidos e concomitantemente aceitos por PAULO ROBERTO COSTA, diretamente ou por intermédio de ALBERTO YOUSSEF, feitos por meio de contratos ideologicamente falsos com as empresas de fachada controladas por ALBERTO YOUSSEF (v.g Doc 37), assim como com a empresa de PAULO ROBERTO COSTA, a COSTA GLOBAL CONSULTORIA LTDA-ME (Doc 41).

LUIZ ROBERTO PEREIRA, na mesma linha de **CARLOS EDUARDO STRAUCH ALBERO** e **NEWTON PRADO JUNIOR**, atuava em conjunto com **GERSON**

38 Autos 5026212-82.2014.404.7000.

DE MELLO ALMADA, até o ano de 2012, quando deixou de trabalhar na Engevix. Era o responsável, após as negociações com a estatal, pela efetivação dos repasses de valores indevidos por eles prometidos e concomitantemente aceitos por PAULO ROBERTO COSTA, diretamente ou por intermédio de ALBERTO YOUSSEF. Assim, requeria a emissão das notas fiscais fraudulentas por **WALDOMIRO DE OLIVEIRA**, conforme descrito no segundo contrato do item 4.

GERSON DE MELLO ALMADA, por sua vez, comandava a atuação da **Engevix** junto ao cartel de empreiteiras que funcionava perante a **PETROBRAS**, oferecendo e prometendo vantagens indevidas a **PAULO ROBERTO COSTA** e outros empregados da companhia. Era ainda responsável por determinar as operações de lavagens de tais valores. Nessa atividade, e para tais assuntos, comunicava-se diretamente com PAULO ROBERTO e ALBERTO YOUSSEF[39].

Mencione-se, nesse sentido, que, em planilha apreendida na residência de **PAULO ROBERTO COSTA**, na qual são relacionadas as colunas "empresa", "executivo" e "solução" indicando os representantes de empresas com os quais o ex-diretor da PETROBRAS efetuou contato a fim de obter recursos para campanhas políticas, a **Engevix** é vinculada ao executivo "Gerson"[40]. No mesmo sentido, colocam-se as declarações de AUGUSTO RIBEIRO, o qual identifica **GERSON DE MELLO ALMADA** como o responsável pela representação da **Engevix** no cartel[41].

No diálogo interceptado em 08/10/2013 mantido entre **ALBERTO YOUSSEF** e MARCIO BONILHO, comenta-se que **GERSON DE MELLO ALMADA** deve certa quantia para **ALBERTO YOUSSEF**, a qual será paga a partir de contrato a ser enviado pelo devedor[42]. Frise-se que em 07/01/2014, três meses após mencionado diálogo, a **Engevix Engenharia S/A** firmou contrato ideologicamente falso com a GFD Investimentos, empresa de **ALBERTO YOUSSEF**, a fim de justificar a transferência de valores desviados das obras da **PETROBRAS** e destinados a agentes públicos,

39 Conforme admitido por ambos os réus nos autos de processo criminal nº 5026212-84.2013.404.7000, evento 1.101. - Doc 12.
40 Autos 5049557-14.2013.404.7000, evento 201, AP-INQPOL1, item 17
41 Autos nº 5073441-38.2014.404.7000, evento 1, TERMOTRANSCDEP4.
42 Autos nº 5049597-93.2013.404.7000, evento 1, INIC1, p. 17.

dentre os quais se encontra **PAULO ROBERTO COSTA**, conforme será melhor explanado abaixo.

Finalmente, os já mencionados documentos referentes à divisão das obras da **PETROBRAS** durante as reuniões do CLUBE (Doc **8**) foram apreendidos na sala do próprio **GERSON DE MELLO ALMADA**, pelo que se demonstra que era o executivo efetivamente o responsável pelas tratativas referentes à promessa e ao pagamento de vantagens indevidas junto aos funcionários da **PETROBRAS**, dentre eles **PAULO ROBERTO COSTA**, ou pessoas interpostas a eles ligadas, citadamente **ALBERTO YOUSSEF**.

Assim, há indícios suficientes para que se conclua que **GERSON DE MELLO ALMADA, CARLOS EDUARDO STRAUCH ALBERO, NEWTON PRADO JUNIOR** e **LUIZ ROBERTO PEREIRA** de modo consciente, voluntário e habitual, e em concurso e unidade de desígnios com **ALBERTO YOUSSEF, PAULO ROBERTO COSTA** e **WALDOMIRO DE OLIVEIRA**, incorreram na prática do delito de organização criminosa, agindo de forma estruturalmente ordenada, caracterizada pela divisão formal e informal de tarefas e com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem indevida derivada dos crimes de cartel, fraude à licitação, corrupção ativa, corrupção passiva, contra o sistema financeiro nacional e lavagem de dinheiro.

3. Corrupção ativa e passiva (2º e 3º CONJUNTO DE FATOS "D" e "E")

No período entre 2006 e 2014, **GERSON DE MELLO ALMADA,** na condição de administrador da **Empresa Engevix Engenharia S/A**, e **CARLOS EDUARDO STRAUCH ALBERO, NEWTON PRADO JUNIOR** e **LUIZ ROBERTO PEREIRA**, como gestores dessa empresa, com o auxílio de **ALBERTO YOUSSEF,** praticaram o delito de **corrupção ativa**, previsto no art. 333, *caput* e parágrafo único, do Código Penal, pois ofereceram e prometeram vantagens indevidas, assim como viabilizaram seus pagamentos, a empregados públicos da **PETROBRAS**, notadamente

ao seu então Diretor de Abastecimento, **PAULO ROBERTO COSTA,** para determiná-lo a praticar, omitir e retardar atos de ofício, sendo que tal empregado incorreu na prática do delito de **corrupção passiva**, previsto no art. 317, *caput* e §1°, c/c art. 327, §2° do Código Penal, pois não só aceitou tais promessas de vantagens indevidas, para si e para outrem, como efetivamente deixou de praticar atos de ofício com infração de deveres funcionais, ou os praticou nas mesmas circunstâncias, tendo recebido vantagens indevidas para tanto. Isso ocorreu também em relação ao então Diretor de Serviços da Estatal, RENATO DE SOUZA DUQUE, o que será objeto de futura denúncia em separado.[43]

No próximo tópico serão traçadas as linhas gerais dos delitos de corrupção praticados por esta organização criminosa para então, no tópico seguinte, delinear os papeis especificamente desempenhados por aqueles aqui denunciados.

3.1. Contexto geral da corrupção

A corrupção no "esquema criminoso" ora narrado era bilateral e envolvia não só a corrupção ativa, por parte dos executivos das empreiteiras cartelizadas, como também, e de forma concomitante, a corrupção passiva de **PAULO ROBERTO COSTA** e de outros, não aqui denunciados, empregados da **PETROBRAS** (como RENATO DE SOUZA DUQUE), cooptados pelo Cartel a fim de que zelassem interna e ilegalmente por seus interesses.

Esse esquema criminoso bilateral pode ser descrito como um processo de três etapas.

(1) Conforme já narrado acima, todas as empresas cartelizadas participantes do "CLUBE" mantinham com **PAULO ROBERTO COSTA**, e com outros funcionários não aqui denunciados da Estatal, como RENATO DUQUE, um compromisso previamente estabelecido, com promessas mútuas que foram

43 Com base no art. 80 do CPP.

reiteradas e confirmadas ao longo do tempo, de, respectivamente, oferecerem e aceitarem vantagens indevidas que variavam entre 1% e 5% do valor integral de todos os contratos por elas celebrados com a **PETROBRAS**, podendo inclusive ser superior a esse percentual em caso de aditivos contratuais. Operadores do esquema, dentre os quais **ALBERTO YOUSSEF**, tinham pleno conhecimento do ajuste e contribuíam ativamente para que ele funcionasse.

Como contrapartida, **PAULO ROBERTO COSTA** e os demais empregados da **PETROBRAS** envolvidos adredemente assumiam o compromisso de manterem-se coniventes quanto à existência e efetivo funcionamento do Cartel no seio e em desfavor da Estatal, omitindo-se nos deveres que decorriam de seus ofícios, sobretudo o dever de imediatamente informar irregularidades e adotar as providências cabíveis nos seus âmbitos de atuação.

Paralelamente, também fazia parte do compromisso previamente estabelecido entre corruptores e corrompidos que, quando fosse necessário, **PAULO ROBERTO COSTA,** RENATO DUQUE (este último não denunciado aqui) e outros empregados corrompidos praticariam atos de ofício, regulares e irregulares, no interesse da otimização do funcionamento do Cartel.

A título de exemplificação é possível apontar que **PAULO ROBERTO COSTA** e RENATO DUQUE tomavam as providências necessárias, por si próprios ou influenciando os seus subordinados, para promover: **i)** a aceleração dos procedimentos licitatórios e de contratação de grandes obras, sobretudo refinarias, dispensando etapas necessárias à correta avaliação da obra, inclusive o projeto básico; **ii)** a aprovação de comissões de licitações com funcionários inexperientes; **iii)** o compartilhamento de informações sigilosas ou restritas com as empresas integrantes do Cartel; **iv)** a inclusão ou exclusão de empresas cartelizadas dos certames, direcionando-os em favor da(s) empreiteira(s) ou consórcio de empreiteiras selecionado pelo "CLUBE"; **v)** a inobservância de normas internas de controle e avaliação das obras executadas pelas empreiteiras cartelizadas; **vi)** a sonegação de determinados assuntos da avaliação que deveria ser feita por parte do Departamento

Jurídico ou Conselho Executivo; **vii)** contratações diretas de forma injustificada; **viii)** a facilitação da aprovação de aditivos em favor das empresas, muitas vezes desnecessariamente ou mediante preços excessivos.

Destaque-se, todavia, que, muito embora em todos os contratos firmados pelas empresas cartelizadas com a PETROBRAS, **PAULO ROBERTO COSTA** e os demais empregados corrompidos tenham se comprometido e efetivamente se abstido de praticar os atos de ofício a que estavam obrigados, revelando a existência do Cartel e tomando a providências necessárias para fazer cessar suas atividades, a prática de atos de ofício em favor das empresas cartelizadas, conforme exemplificado acima, somente ocorreu em alguns casos específicos, quando se fazia necessário.

(2) Em um segundo momento, após o efetivo início dos procedimentos licitatórios no âmbito da PETROBRAS, os compromissos previamente estabelecidos entre as empreiteiras cartelizadas e os empregados supramencionados vinham a ser confirmados entre os agentes envolvidos.

Segundo o *modus operandi* da organização criminosa, as empresas integrantes do Cartel se reuniam e, de acordo com os seus exclusivos interesses, definiam qual(is) delas iria(m) vencer determinado certame para, em seguida, apresentar o nome da "escolhida" diretamente aos empregados da PETROBRAS, entre eles **PAULO ROBERTO COSTA**, RENATO DUQUE e outros, ou por intermédio de operadores como **ALBERTO YOUSSEF**[44].

44 Em seu interrogatório judicial 5026212-82.2014.404.7000 (Eventos 1025 e 1101) – Doc 12, **ALBERTO YOUSSEF** respondeu que:
Ministério Público Federal: - O senhor pode afirmar então que elas se reuniam? Os executivos dessas empresas confidenciaram alguma vez pro senhor essas reuniões?
Interrogado: - Sim, com certeza.
Ministério Público Federal: - E, e como funcionava daí, depois que elas definissem a empresa que seria a vencedora pra um determinado certame, elas passavam esse nome pro senhor ou ao senhor Paulo Roberto Costa?
Interrogado: - Era entregue uma lista das empresas que ia participar do certame e nessa lista já era dito quem ia ser, quem ia ser a vencedora. Essa lista era repassada pro Paulo Roberto Costa.
Ministério Público Federal: - Em qual momento era repassada essa lista?
Interrogado: - Logo que, que ia se existir os convites.
Ministério Público Federal: - Abriu o certame, a lista já era passada?
Interrogado: - Sim.

Assim, tão logo **PAULO ROBERTO COSTA**, RENATO DUQUE ou outro empregado corrompido da PETROBRAS, ajustados entre si e com o cartel, recebia o nome da empreiteira selecionada pelo Cartel para vencer determinada licitação, eles, consolidando no caso específico o acordo previamente estabelecido, omitiam-se em relação ao funcionamento do cartel e, quando necessário, passavam a tomar ou determinar as providências necessárias para que a escolha se concretizasse.

Tais ajustes e acertos entre as partes envolvidas, reconhecidos pelo próprio **ALBERTO YOUSSEF** na ação penal 5026212-82.2014.404.7000 (Eventos 1025 e 1101 – Doc 12), não só consumavam a promessa de vantagem por parte da empreiteira corruptora, como também a sua aceitação pelos empregados corrompidos.

(3) A terceira e última etapa no esquema de corrupção ora descrito se dava logo após o término do procedimento licitatório e confirmação da seleção da empreiteira cartelizada escolhida, mediante o efetivo início das obras e começo dos pagamentos pela **PETROBRAS**.

Nesse momento **ALBERTO YOUSSEF**, operador usado para o pagamento de propinas a **PAULO ROBERTO COSTA**, passava a entrar em contato com os representantes da empreiteira selecionada para com eles iniciar as tratativas sobre aspectos específicos do repasse das vantagens indevidas aos empregados corrompidos e demais agentes por eles indicados, em decorrência da obra que seria executada.

Era nesse momento que os valores das propinas também começavam a ser destinados a **PAULO ROBERTO COSTA** e aos agentes corrompidos ou pessoas por eles indicadas.

Especificamente no que tange aos contratos celebrados no âmbito da Diretoria de Abastecimento, o repasse das propinas de **PAULO ROBERTO COSTA** era operacionalizado por **ALBERTO YOUSSEF.**[45] Este se valia, para fazer o dinheiro

45 Sobre o papel de **ALBERTO YOUSSEF** enquanto operador do esquema criminoso no seio da **PETROBRAS**, oportuno citar o seguinte trecho do interrogatório judicial de **PAULO ROBERTO COSTA**

em espécie chegar ao referido Diretor ou aos demais agentes por ele indicados, da movimentação de grandes valores em espécie, remessa de numerários para o exterior, mas, sobretudo, da celebração de contratos ideologicamente falsos (v.g., de prestação de serviços de consultoria inexistentes) com empresas de fachada, suas ou de **WALDOMIRO DE OLIVEIRA**, as quais emitiam notas frias no intuito de dar aparência de legalidade a pagamentos efetuados pelas empreiteiras.

Importante salientar, conforme descrito por **PAULO ROBERTO COSTA** e por **ALBERTO YOUSSEF**[46] em seus interrogatórios na Ação Penal na ação penal 5026212-82.2014.404.7000 (Eventos 1025 e 1101), que, a partir do ano de 2005, em **todos** os contratos firmados pelas empresas cartelizadas com a **PETROBRAS** no interesse da Diretoria de Abastecimento houve o pagamento de vantagens indevidas aos empregados corrompidos da Estatal e pessoas por eles indicadas no montante de ao menos **3%** do valor total do contrato.

Na divisão das vantagens indevidas, o valor da propina repassada a **PAULO ROBERTO COSTA** e às pessoas por ele indicadas, sobretudo operadores do mercado negro e integrantes do Partido Progressista (PP), era de ao menos 1% do valor total do contrato, no âmbito da Diretoria de Abastecimento. Por sua vez, o valor da propina repassada a empregados corrompidos da Diretoria de Serviços, em especial RENATO DUQUE, era de ao menos 2%, também do valor total do contrato, sendo que parte desses valores seria destinada a integrantes do Partido dos Trabalhadores[47].

na ação penal 5026212-82.2014.404.7000 (Eventos 1025 e 1101) – Doc 12
[...]
Defesa de Alberto Youssef: - Pelo José Janene. O Alberto Youssef tinha a função exclusivamente de operacionalizar a entrega de valores?
Interrogado: - É.
Defesa de Alberto Youssef: - Queria que o senhor detalhasse qual é a função dele.
Interrogado: - Tá, muito bem. Fechava-se um contrato, né? **Numa empresa de cartel, tinha essa relação de 1% para o PP, a empresa era a empresa X, então o Alberto Youssef ia lá conversar com algumas pessoas dessa empresa, não posso te precisar se a nivel de diretor ou de presidente, ou um gerente financeiro, isso eu não tenho como te precisar, ele conversava com essa pessoa e fazia então essa operacionalização para o repasse para os agentes políticos.**
[...]

46 Doc 12.

47 Cite-se, nesse sentido, o seguinte trecho do interrogatório judicial de **PAULO ROBERTO COSTA** na

Ressalve-se, neste ponto, contudo, que especificamente os crimes decorrentes dos repasses de vantagens indevidas ao Diretor DUQUE e aos demais integrantes da Diretoria de Serviço ou pessoas por ele indicadas (incluindo operadores), serão fruto de outras denúncias e processos criminais próprios.

Tem-se, assim, que ao menos 1% do valor consolidado de todos os grandes contratos firmados por empreiteiras integrantes do Cartel com a **PETROBRAS** no interesse da Diretoria de Abastecimento, sozinhas ou como integrantes de consórcios, correspondeu a vantagens indevidas prometidas e, ao menos em sua maioria, efetivamente pagas a **PAULO ROBERTO COSTA** e às pessoas por ele indicadas, sendo que a operacionalização de tais repasses incumbia a José Janene e **ALBERTO YOUSSEF** até o ano de 2008, e somente a **ALBERTO YOUSSEF** a partir de então[48].

ação penal 5026212-82.2014.404.7000 (Eventos 1025 e 1101) – Doc 12.
[...]
Juiz Federal: - Mas esses 3% então, em cima desse preço iam para distribuição para agentes públicos, é isso?
Interrogado: -Perfeito.
Interrogado: - (...). Quando começou a ter os projetos pra obras de realmente maior porte, principalmente, inicialmente, na área de qualidade de derivados, qualidade da gasolina, qualidade do diesel, foi feito em praticamente todas as refinarias grandes obras para esse, com esse intuito, me foi colocado lá pelas, pelas empresas, e também pelo partido, que **dessa média de 3%, o que fosse de Diretoria de Abastecimento, 1% seria repassado para o PP. E os 2% restantes ficariam para o PT dentro da diretoria que prestava esse tipo de serviço que era a Diretoria de Serviço.**
(...).
Juiz Federal: - Mas isso em cima de todo o contrato que...
Interrogado: -Não.
Juiz Federal: - Celebrado pela PETROBRAS?
Interrogado: -Não. Em cima desses contratos dessas empresas do cartel.
Juiz Federal: - Do cartel.

48 Cite-se, nesse sentido, o seguinte trecho do interrogatório judicial de **PAULO ROBERTO COSTA** na ação penal 5026212-82.2014.404.7000 (Eventos 1025 e 1101) – Doc 12:
[...]
Juiz Federal: - E como que esse dinheiro era distribuído? Como que se operacionalizava isso?
Interrogado: -Muito bem. **O que era para direcionamento do PP**, praticamente até 2008, início de 2008, quem conduzia isso, diretamente esse processo, era o deputado José Janene. Ele era o responsável por essa atividade. Em 2008 ele começou a ficar doente e tal e veio a falecer em 2010. **De 2008**, a partir do momento que ele ficou, vamos dizer, com a saúde mais prejudicada, **esse trabalho passou a ser executado pelo Alberto Youssef**.
Juiz Federal: - E...
Interrogado: -Em relação, em relação ao PP.
Juiz Federal: - Certo. E o senhor tem conhecimento, vamos dizer, exat..., como funcionava, como esse dinheiro chegava ao senhor Alberto Youssef, os caminhos exat..., exatos que esse dinheiro tomava?
Interrogado: -O meu contato, Excelência, sempre foi a nível de Presidente e diretor das empresas, eu

Destaque-se, outrossim, que, o recebimento das vantagens indevidas por **PAULO ROBERTO COSTA,** para si e para outrem, comprova-se não só a partir de sua própria confissão em juízo, das declarações prestadas por **ALBERTO YOUSSEF**, do repasse de dinheiro por este àquele por meio da compra de um veículo Land Rover Evoque no valor de R$ 300 mil (o que é objeto de ação penal conexa em trâmite perante esse Juízo[49]), dos pagamentos feitos por construtoras diretamente para empresa de consultoria de **PAULO ROBERTO COSTA** em função de acordos fictícios de consultoria, como também do vultoso patrimônio de **PAULO ROBERTO COSTA** verificado à época da deflagração da Operação Lava Jato.

Saliente-se nesse sentido que, no dia em que foi cumprido mandado de busca e apreensão em sua residência, **PAULO ROBERTO COSTA** possuía guardados R$ 762.250,00 (setecentos e sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais), US$ 181.495,00 (cento e oitenta e um mil, quatrocentos e noventa e cinco mil

não tinha contato com pessoal, vamos dizer, de operação, de execução. Então, assinava o contrato, passava-se algum tempo, que, depois de assinado o contrato, a primeira medição que a PETROBRAS faz de serviço é trinta dias; executa o serviço, a PETROBRAS mede e paga trinta dias depois. Então, normalmente, entre o prazo de execução e o prazo final de pagamento, tem um gap aí de sessenta dias. Então, normalmente, após esse, esses sessenta dias, é que era possível então executar esses pagamentos. Então, o deputado José Janene, na época, ex-deputado porque em 2008 ele já não era mais deputado, ele mantinha o contato com essas empresas, não é? Com o pessoal também não só a nível de diretoria e presidência, mas também mais pessoal operacional, e **esses valores então eram repassados para ele, e depois, mais na frente, para o Alberto Youssef**. Agora, dentro das empresas tinha o pessoal que operacionalizava isso. Esse pessoal eu não tinha contato. Não fazia contato, não tinha conhecimento desse pessoal. Então o que é que acontecia? É, vamos dizer, **ou o Alberto ou o Janene faziam esse contato, e esse dinheiro então ia para essa distribuição política, através deles**, agora...

(...).

Juiz Federal: - Certo, mas a pergunta que eu fiz especificamente é se os diretores, por exemplo, o senhor recebia parte desses valores?

Interrogado: -Sim. Então o que, normalmente, em valores médios, acontecia? **Do 1%, que era para o PP, em média, obviamente que dependendo do contrato podia ser um pouco mais, um pouco menos, 60% ia para o partido... 20% era para despesas, às vezes nota fiscal, despesa para envio, etc, etc. São todos valores médios, pode ter alteração nesses valores. E 20% restante era repassado 70% pra mim e 30% para o Janene ou o Alberto Youssef.**

Juiz Federal: - E como é que o senhor recebia sua parcela?

Interrogado: -Eu recebia em espécie, normalmente na minha casa ou num shopping ou no escritório, depois que eu abri a companhia minha lá de consultoria.

Juiz Federal: - Como que o senhor, quem entregava esses valores para o senhor?

Interrogado: - Normalmente o Alberto Youssef ou o Janene.

[...]

49 Ação penal 5026212-82.2014.404.7000.

dólares) e EUR 10.850 (dez mil e oitocentos e cinquenta euros) em espécie, o que, tendo em vista a incompatibilidade manifesta com a sua renda declarada à época, comprova o fato de que efetivamente recebia sua parte da "propina" em dinheiro vivo (5014901-94.2014.404.7000, evento 42, ANEX I – Doc 13).

Oportuno destacar, nesse ponto, que, mesmo depois de **PAULO ROBERTO COSTA** deixar a Diretoria de Abastecimento da **PETROBRAS**, continuou recebendo propinas em decorrência de contratos firmados à época em que foi Diretor da Estatal, em especial nos casos em que a execução dos contratos se estendeu no tempo após a sua saída. As tratativas para o recebimento de tais vantagens indevidas pendentes foram efetuadas diretamente entre **PAULO ROBERTO COSTA** e os executivos das empreiteiras corruptoras, sendo que para operacionalizar tais recebimentos o referido denunciado se serviu da celebração contratos fraudulentos de consultoria entre a sua empresa COSTA GLOBAL com as empreiteiras.

Nesse sentido, destaca-se que no Curso da Operação Lava Jato foi apreendida uma planilha na residência de **PAULO ROBERTO COSTA**, apontando contratos assinados e "em andamento" com a COSTA GLOBAL (Doc 14[50]), empresa de consultoria do acusado[51]. Nestas planilhas estão relacionados contratos com algumas das construtoras cartelizadas, com seus contatos, constando, ainda, o valor dos pagamentos ("% de sucess fee").

Com efeito, constaram nessa planilha a menção a contratos com as empreiteiras: **i)** CAMARGO CORRÊA, empresa líder do Consórcio CNCC (que pagou propinas a **PAULO ROBERTO COSTA** conforme acusação feita em ação conexa em trâmite nessa Vara[52]), no valor de R$ 3.000.000,00; **ii)** QUEIROZ GALVÃO, no valor de R$ 600.000,00; **iii)** IESA OLEO & GÁS, no valor de R$ 1.200.000,00; e **iv) ENGEVIX**, no

50 Ação penal 5026212-82.2014.404.7000, Evento 1000, anexos 7 a 10.
51 Nesse sentido, a informação de pesquisa e investigação da Receita Federal do Brasil, informando que a COSTA GLOBAL CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. - ME pertence a PAULO ROBERTO COSTA, com 60% do capital social, e ARIANNA AZEVEDO COSTA BACHMANN, sua filha, com 40% do capital social (ação penal 5026212-82.2014.404.7000 1000 – ANEXO6, p. 5 – DOC 15).
52 Ação penal 5026212-82.2014.404.7000.

valor de R$ 665.000,00, todas integrantes do Cartel.

Tais contratos não foram somente firmados entre **PAULO ROBERTO COSTA**, por intermédio da empresa COSTA GLOBAL, e as mencionadas empreiteiras corruptoras, mas efetivamente pagos por estas, conforme ilustra a tabela anexa com o montante consolidado de pagamentos efetuados pelas referidas empresas (DOC 16).

MÊS/ANO	CAMARGO CORRÊA	ENGEVIX	IESA	QUEIROZ GALVÃO	TOTAL
10/2012	5.331,00				5.331,00
11/2012	5.331,00				5.331,00
12/2012	5.331,00				5.331,00
1/2013	5.331,00				5.331,00
3/2013	10.662,00				10.662,00
4/2013	98.831,00			93.850,00	192.681,00
5/2013	94.181,00			93.850,00	188.031,00
6/2013	5.631,00		93.850,00	93.850,00	193.331,00
7/2013	193.031,00	65.695,00	93.850,00	93.850,00	446.426,00
8/2013	99.481,00	65.695,00	93.850,00	93.850,00	352.876,00
9/2013	93.850,00	32.847,50		93.850,00	220.547,50
10/2013	99.481,00	32.847,50			132.328,50
11/2013		32.847,50			32.847,50
12/2013	2.158.550,00	65.695,00			2.224.245,00
TOTAL	2.875.022,00	295.627,50	281.550,00	563.100,00	4.015.299,50

Tal sistemática, de celebração de contratos ideologicamente falsos de prestação de serviços e emissão de notas fiscais "frias" por intermédio de empresas de fachada, foi uma das formas utilizadas pela organização criminosa para a lavagem do dinheiro sujo obtido pela organização criminosa, sendo que, por sua importância, será detalhada adiante.

3.2. Imputações de corrupção ativa e passiva

Como resultado do funcionamento do cartel e da corrupção de empregados da **PETROBRAS** anteriormente descrito, o grupo **Engevix**, por intermédio de Consórcios, obteve sucesso na formalização de contratos com essa Estatal em procedimentos relacionados à Diretoria de Abastecimento, comandada, à

época, por **PAULO ROBERTO COSTA**[53].

Destaque-se inicialmente, que a participação de **GERSON DE MELLO ALMADA** restou comprovada pela previamente mencionada planilha apreendida na residência de **PAULO ROBERTO COSTA**, na qual são relacionadas as colunas "empresa", "executivo" e "solução" indicando os representantes de empresas com os quais o ex-diretor da PETROBRAS efetuou contato a fim de obter recursos para campanhas políticas, sendo a **Engevix** vinculada ao executivo "Gerson"[54]. Ademais, os documentos apreendidos em sua sala na sede da empresa demonstram que **GERSON DE MELLO ALMADA** participava de fato das reuniões do cartel em que eram distribuídas as obras da companhia, divisão esta que pressupunha a promessa, aceitação e pagamento das vantagens indevidas para que fosse seguida (Doc 8).

CARLOS EDUARDO STRAUCH ALBERO, NEWTON PRADO JUNIOR e **LUIZ ROBERTO PEREIRA** (este até o ano de 2012), na condição de diretores da companhia, também responsáveis pela autorização dos atos de gestão do Grupo Engevix e decisões estratégicas, coadunavam com o esquema, de forma livre e consciente, quanto às promessas de vantagens indevidas aceitas por **PAULO ROBERTO COSTA** e **ALBERTO YOUSSEF.** O conhecimento e a participação na prática dos atos de corrupção são corroborados pelo fato de terem eles providenciados a posterior assinatura dos contratos fictícios, sem causas econômicas, com as empresas utilizadas por YOUSSEF, com intuito de ocultarem e dissimularem os valores transferidos a PAULO ROBERTO COSTA e ALBERTO YOUSSEF[55].

Na presente denúncia, tratar-se-á das licitações vencidas pela **Engevix** em relação a obras referentes à Refinaria Getúlio Vargas – **REPAR,** localizada no município de Araucária/PR, à Refinaria Abreu de Lima – **RNEST**, no Estado de Pernambuco, à Refinaria Landulpho Alves – **RLAM**, em Camaçari/BA, à Refinaria Presidente Bernardes – **RPBC**, no município de Cubatão/SP, à Refinaria de Paulínea – **REPLAN**, em Cubatão/SP, ao Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – **COMPERJ**, no município do Rio de Janeiro/RJ e à Refinaria Gabriel Passos – **REGAF**, em Minas

53 Que permaneceu no cargo no período entre 14/05/04 e 29/04/12.
54 Autos 5049557-14.2013.404.7000, evento 201, AP-INQPOL1, item 17.
55 Documentos. 26, 37 e 41

Gerais.

Nesse sentido, no que tange às obras da Refinaria Getúlio Vargas – **REPAR**, a **Engevix** venceu dois certames licitatórios entre os anos de 2006/2007. Em ambas as ocasiões, encontra-se consorciada com a Skanska Brasil Ltda., formando os Consórcios Skanska-Engevix URE, em que detinha **30%** da taxa de participação, e Skanska-Engevix, no qual possuía **35%** da taxa de participação.

Já para as obras na Refinaria Abreu e Lima – **RNEST**, a **Engevix** adjudicou objeto de licitação como integrante do Consórcio RNEST O.C Edificações, formado em 23/03/2009 com as empresas EIT – Empresa Industrial Técnica S/A e ENGEFORM Construções e Comércio Ltda., conforme pesquisa societária em anexo. Segundo planilha elaborada pela PETROBRAS e juntada em anexo, a margem de participação da **Engevix** no referido consórcio era de **99%**[56][57].

As obras da Refinaria Landulpho Alves foram adjudicadas pela **Engevix** em conjunto com a empresa Queiroz Galvão, por meio do Consórcio Integração, tendo ambas as empresas taxa de participação de **50%**.

Em relação às obras aqui tratadas referentes à Refinaria Presidente Bernardes - **RPBC** foram vencidas pelo Consórcio Integradora URC-ENGEVIX/NIPLAN/NM, integrado pela NIPLAN Engenharia S/A e NM Engenharia e Construções Ltda, bem como pela própria Engevix Engenharia S/A desde 21/09/2009[58], sendo de **38%** a taxa de participação da **Engevix**[59].

Quanto às obras da Refinaria de Paulínea – **REPLAN** e da Refinaria Gabriel Passos - REGAP, a **Engevix** adjudicou o objeto da licitação individualmente.

No que tange às obras do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – **COMPERJ**, as licitações foram vencidas pela **Engevix** em conjunto com a Skanska e a Promon, por meio do Consórcio SPE, no qual a margem de participação da Engevix era de **20%**, conforme demonstra planilha anexa da PETROBRAS.

A presente imputação se refere aos atos ilícitos praticados tão

56 Rastreamento societário anexo (Doc 18).
57 Planilha intitulada "Informações do processo de licitação". - Doc 17.
58 Rastreamento societário também em anexo (Doc 19).
59 Consoante a já mencionada planilha "Informações do processo de licitação" em anexo (Doc 16).

somente pelos administradores e gestores da **Engevix** no interesse dos mencionados contratos, sendo que os pagamentos indevidos e lavagem de ativos realizados pelos administradores das demais empresas cartelizadas consorciadas em virtude dos mesmos negócios jurídicos serão deduzidos em denúncias autônomas oportunamente.

Assim, imputa-se a **GERSON DE MELLO ALMADA**, na condição de administrador da **Engevix**, a **CARLOS EDUARDO STRAUCH ALBERO, NEWTON PRADO JUNIOR** e **LUIZ ROBERTO PEREIRA** como agentes dessa empresa, e ainda a **ALBERTO YOUSSEF**, na condição de operador da organização criminosa, a corrupção de **PAULO ROBERTO COSTA** no interesse das obras da Refinaria Getúlio Vargas – **REPAR,** localizada no município de Araucária/PR, da Refinaria Abreu de Lima – **RNEST**, no Estado de Pernambuco, da Refinaria Landulpho Alves – **RLAM,** em Camaçari/BA, da Refinaria Presidente Bernardes – **RPBC**, no município de Cubatão/SP, à Refinaria de Paulínea – **REPLAN**, em Cubatão/SP, do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – **COMPERJ**, no município do Rio de Janeiro/RJ e da Refinaria Gabriel Passos – **REGAP**, em Minas Gerais., executadas pela **Engevix** individualmente ou em consórcio com outras empresas cartelizadas.

3.2.1. Do contrato celebrado pelo Consórcio Skanska-Engevix URE Edificações para obras referentes à Refinaria Getúlio Vargas - REPAR

Visando a implementação das unidades de recuperação de enxofre III e de tratamento de gás residual (U-32225) na Refinaria Getúlio Vargas - **REPAR**, localizada no município de Araucária/PR, obra vinculada à Diretoria de Abastecimento da **PETROBRAS**, então comandada por **PAULO ROBERTO COSTA**, em 13/06/2006 foi iniciado procedimento licitatório para o qual o valor da estimativa sigilosa da empresa petrolífera foi calculado, inicialmente, em R$ 174.935.070,11, e mais tarde, por motivos técnicos, minorado para **R$ 165.311.386,82**[60].

60 Tudo conforme planilha "Informações do Processo de Licitação" apresentada pela própria PETROBRAS e juntada em anexo (DOC. 17)

Das 17 empreiteiras convidadas no procedimento licitatório, 14 eram cartelizadas[61] e outra foi citada por AUGUSTO RIBEIRO como empresa que participava esporadicamente no "CLUBE", conforme descrito no capitulo 2.1[62].

Somente dois consórcios, formados exclusivamente por empresas cartelizadas, e a Construções Camargo Corrêa apresentaram propostas, sendo que a menor delas, pelo Consórcio Skanska-Engeix URE, foi no valor de R$ 166.305.057,00.

Após o procedimento de praxe, em momento não determinado nos autos, mas certamente entre a data de início do procedimento licitatório (13/06/2006) e o dia de início de execução do objeto contratual (03/09/2007) foi celebrado o contrato nº 0800.0034522.07.2, no valor de R$ 165.500.000,00. Quem subscreveu os contratos pela Engevix foi o denunciado **GERSON DE MELLO ALMADA**, acompanhado do diretor-técnico da empresa à época, LUIZ ROBERTO PEREIRA.

Conforme planilha "Aditivos de Contratos, fornecida pela PETROBRAS e anexa à presente denúncia (**DOC 19**), o prazo do inicial do contrato compreendido entre 03/09/2007 e 19/01/2010 foi estendido para a data final de 29/12/2011 e o montante global da prestação foi majorado para R$ 177.914.657,86.

Consoante o esquema de corrupção descrito no item anterior, havia um acordo previamente ajustado entre os gestores das empresas integrantes do cartel e o então diretor **PAULO ROBERTO COSTA** de, respectivamente, oferecerem e aceitarem vantagens indevidas que variavam entre 1% e 5% do valor total dos contratos celebrados por elas com a referida Estatal.

Em contrapartida, **PAULO ROBERTO COSTA** e os demais empregados corrompidos da PETROBRAS assumiam o compromisso de se omitirem no cumprimento dos deveres inerentes aos seus cargos, notadamente a comunicação de irregularidades em virtude do funcionamento do "CLUBE", bem como, quando

61 Considerando que se trata de licitação ocorrida no ano de 2006, quando já ocorrida a ampliação do cartel, tem-se as seguintes empresas cartelizadas convidadas: UTC, ANDRADE GUTIERREZ, CAMARGO CORRÊA, ODEBRECHT, OAS, QUEIROZ GALVÃO, ENGEVIX, GDK, IESA, MENDES JUNIOR, MPE, PROMON, SKANSKA, TECHINT.
62 A saber: CARIOCA.

necessário, praticar atos comissivos no interesse de funcionamento do cartel.

Tanto **PAULO ROBERTO COSTA** quanto **ALBERTO YOUSSEF** admitiram que o pagamento de tais valores indevidos ocorria em todos os contratos e aditivos celebrados pelas empresas integrantes do Cartel com a PETROBRAS sob o comando da Diretoria de Abastecimento[63], sendo que **PAULO ROBERTO COSTA** afirmou expressamente que ocorreram promessas de vantagens, as quais foram aceitas e recebidas em decorrência dos contratos firmados pelas empresas cartelizadas nas obras da **REPAR**[64].

Assim, em decorrência do contrato nº 0800.0034522.07.2, houve a promessa e o pagamento de vantagens indevidas correspondentes a, ao menos, 1% do valor total do contrato, o que equivale a cerca de R$ 1.779.146,57 no período entre o início do procedimento licitatório (13/06/2006) e o término do prazo contratual (29/12/2011).

Do montante referente à aludida vantagem indevida, coube a **GERSON DE MELLO ALMADA**, na condição de administrador da **Engevix**, e a **CARLOS EDUARDO STRAUCH ALBERO, NEWTON PRADO JUNIOR** e **LUIZ ROBERTO PEREIRA,** como agentes dessa empresa, oferecerem e prometerem vantagens indevidas proporcionais a participação da Engevix no Consórcio, ou seja, 35% do referido valor, assim como viabilizar seu pagamentos, a **ALBERTO YOUSSEF**, na condição de operador da organização criminosa, teve papel fundamental nessa corrupção, pois viabilizou a interlocução entre as partes, assim como participou das tratativas acerca das propinas envolvidas.

Diante de tal quadro, no período entre a divulgação da execução da obra pela **PETROBRAS** e/ou o início do procedimento licitatório (13/06/2006) e a celebração do contrato original[65], **GERSON DE MELLO ALAMDA**, após reunir-se com

63 Nesse sentido, veja-se as linhas 03/14 das fls. 05 e linhas 03/20 das fls. 14 do termo de interrogatório de PAULO ROBERTO COSTA juntado ao evento 1.101 dos autos 5026212-82.2014.404.7000, bem como linhas 19 a 21 a fls. 34 do mesmo evento em relação a ALBERTO YOUSSEF.

64 Fls. 24/25 do termo de interrogatório de PAULO ROBERTO juntado ao evento 1.101 dos autos 5026212-82.2014.404.7000.

65 O contrato original foi celebrado em momento não precisado nos autos, mas certamente até o dia 03/09/2007 data indicada pela PETROBRAS na planilha intitulada "Aditivos de Contatos" (Doc 20) como

os representantes das demais empreiteiras cartelizadas e definir o vencedor do certame, comunicou a **PAULO ROBERTO COSTA** e **ALBERTO YOUSSEF** tal circunstância, prometendo àquele, ou a pessoas por ele indicada, vantagens indevidas que adviriam imediatamente após a celebração do contrato[66].

Aceita tal promessa de vantagem por parte de **PAULO ROBERTO COSTA** este, também no referido lapso temporal, manteve sua anuência quanto à existência e efetivo funcionamento do Cartel em desfavor da PETROBRAS, omitindo-se nos deveres que decorriam de seu ofício para assim permitir que a escolha interna do Cartel para a execução obra se concretizasse, adotando, ainda, no âmbito de sua Diretoria, as medidas que fossem necessárias para tanto.

Assim, uma vez confirmado a contratação da empresa Engevix, juntamente com a empresa Skanska por intermédio do Consórcio Skanska-Engevix URE, para a execução das obras, **ALBERTO YOUSSEF** efetuou tratativas com **GERSON DE MELLO ALMADA**, na condição de administrador da **Engevix**, e **CARLOS EDUARDO STRAUCH ALBERO, NEWTON PRADO JUNIOR** e **LUIZ ROBERTO PEREIRA**, como agentes dessa empresa, para ajustar a forma de pagamento das vantagens indevidas prometidas a, e aceitas por, **PAULO ROBERTO COSTA,** correspondentes a pelo menos 35% sobre o 1% do valor do contrato original, ou seja, cerca de R$ 622.701,30.

Seguindo a mesma metodologia, em datas não precisadas mas certamente anteriores à subscrição de cada um dos termos aditivos que aumentaram o valor do contrato original, **GERSON DE MELLO ALMADA** e os referidos agentes da **Engevix** prometeram, assim como adotaram as medidas necessárias para viabilizar o respectivo pagamento, vantagens indevidas de ao menos 35% sobre 1% do valores dos aditivos, as quais foram imediatamente aceitas pelo denunciado **PAULO ROBERTO COSTA**, para sí e para outrem, diretamente e por intermédio de **ALBERTO YOUSSEF.**

de início da execução do objeto contratual.

66 No que se refere à Engevix, consoante termos de transcrição de interrogatórios juntados ao evento 1.101 dos autos 5026212-82.2014.404.7000, **PAULO ROBERTO COSTA** e **ALBERTO YOUSSEF** informaram que o contato era realizado por GERSON DE MELLO ALAMDA. Vale ressaltar que nesse mesmo interrogatório YOUSSEF afirmou expressamente que participava inclusive das negociações referentes ao acerto financeiro do repasse – Doc 12.

Considerando a planilha de aditivos do contrato sob comento apresentada pela **PETROBRAS**, consolidou-se o seguinte quadro de aditivos:

Contrato 0800.0034522.07.2			
Data do aditivo	Valor do acréscimo no contrato	Valor mínimo total da vantagem indevida (1%)[67]	Valor da vantagem indevida que cabia à Engevix (35%)[68]
21/10/2008	R$ 1.338.881,80	R$ 13.388,81	R$ 4686,08
01/12/2009	R$ 2.099.567,71	R$ 20.995,67	R$ 7.348,48
30/12/2009	R$ 3.257.094,20	R$ 32.570,94	R$ 11.399,82
28/08/2010	R$ 2.718.434,71	R$ 27.184,34	R$ 9.514,52
02/12/2011	R$ 4.704.265,96	R$ 47.042,65	R$ 16.464,93

Diante do exposto tem-se que, no caso em tela, **GERSON DE MELLO ALMADA**, na condição de administrador da **Engevix**, e **CARLOS EDUARDO STRAUCH ALBERO, NEWTON PRADO JUNIOR** e **LUIZ ROBERTO PEREIRA,** como agentes dessa empresa, prometeram o pagamento de vantagens indevidas correspondentes a, pelo menos, 35% incidentes sobre 1% do valor do contrato original e aditivos celebrados durante a diretoria da **PAULO ROBERTO COSTA**, o que equivale a cerca de **R$ 49.413,83** no período entre o início do procedimento licitatório (13/06/2006) e a data da celebração do último aditivo firmado durante a diretoria de PAULO ROBERTO COSTA (02/12/2011).

Concretizadas em relação ao contrato original e a cada um dos aditivos acima referidos, promessas de vantagens indevidas por parte dos denunciados **GERSON DE MELLO ALMADA**, administrador da **Engevix**, e **CARLOS EDUARDO STRAUCH ALBERO, NEWTON PRADO JUNIOR** e **LUIZ ROBERTO PEREIRA**, como agentes dessa empresa, e a aceitação de tais promessas por parte do então Diretor de Abastecimento **PAULO ROBERTO COSTA**, diretamente e por

67 Cálculo efetuado até a segunda casa decimal, desconsiderando-se as seguintes, sem arredondamento.

68 Cálculo efetuado até a segunda casa decimal, desconsiderando-se as seguintes, sem arredondamento.

intermédio de **ALBERTO YOUSSEF**, seguiram-se, nos moldes já expostos nesta peça, os respectivos pagamentos. Conforme será exposto no capítulo 4, uma boa parte das vantagens ilícitas recebidas por **PAULO ROBERTO COSTA** foi antes lavada pela organização criminosa, sendo que para tanto **ALBERTO YOUSSEF** e **WALDOMIRO DE OLIVEIRA**, servindo-se de empresas de fachada, tornaram possível a celebração de documentos ideologicamente falsos e emissão de notas fiscais "frias", sendo bastante, por ora, mencionar que no período de vigência do contrato aqui analisado foi identificado o pagamento de um total de R$ 9.192.000,00 por empresas vinculadas à Engevix dessa forma.

3.2.2. Do contrato celebrado pelo Consórcio Skanska-Engevix para obras referentes à Refinaria Getúlio Vargas - REPAR

Visando a prestação de serviços e fornecimentos da Unidade de Propeno na Refinaria Getúlio Vargas - **REPAR**, localizada no município de Araucária/PR, obra vinculada à Diretoria de Abastecimento da **PETROBRAS**, então comandada por **PAULO ROBERTO COSTA**, em 24/08/2006 foi iniciado procedimento licitatório para o qual o valor da estimativa sigilosa da empresa petrolífera foi calculado, inicialmente, em **R$ 267.293.832,17**[69].

Das 18 pessoas jurídicas convidadas, 14 eram cartelizadas[70] e outra foi citada por AUGUSTO RIBEIRO como empresas que participavam esporadicamente no "CLUBE", conforme descrito no capitulo 2.1[71].

Somente dois consórcios, formados exclusivamente por empresas cartelizadas, além da Promon Engenharia Ltda e da Techint S/A, empresas também membros do cartel, apresentaram propostas, sendo que a menor delas, pelo

69 Tudo conforme planilha "Informações do Processo de Licitação" apresentada pela própria PETROBRAS e anexa (Doc 17).

70 Considerando que se trata de licitação ocorrida no ano de 2006, quando já ocorrida a ampliação do cartel, tem-se as seguintes empresas cartelizadas convidadas: UTC, ANDRADE GUTIERREZ, CAMARGO CORRÊA, ODEBRECHT, QUEIROZ GALVÃO, ENGEVIX, GDK, IESA, MENDES JUNIOR, MPE, PROMON, SKANSKA, TECHINT, CONSTRAN.

71 A saber: CARIOCA.

Consórcio Skanska-Engevix, foi no valor de R$ 224.989.477,13.

Após o procedimento de praxe, em momento não determinado nos autos, mas certamente entre a data de início do procedimento licitatório (24/08/2006) e o dia de início de execução do objeto contratual (16/04/2007) foi celebrado o contrato nº 0800.0030725.07.2, no valor de R$ 224.989.477,13. O responsável pela subscrição do pela **Engevix** foi Wilson Vieira e José Carlos Mendes Lopes.

Conforme planilha "Aditivos de Contratos", fornecida pela **PETROBRAS,** e anexa à presente denúncia, o prazo do inicial do contrato compreendido entre 16/04/2007 e 24/04/2009 foi estendido para a data final de 14/04/2011 e o montante global da prestação foi majorado para R$ 264.171.710,67.

Consoante o esquema de corrupção descrito no item anterior, havia um acordo previamente ajustado entre os gestores das empresas integrantes do cartel e o então diretor **PAULO ROBERTO COSTA** de, respectivamente, oferecerem e aceitarem vantagens indevidas que variavam entre 1% e 5% do valor total dos contratos celebrados por elas com a referida Estatal.

Em contrapartida, **PAULO ROBERTO COSTA** e os demais empregados corrompidos da PETROBRAS assumiam o compromisso de se omitirem no cumprimento dos deveres inerentes aos seus cargos, notadamente a comunicação de irregularidades em virtude do funcionamento do "CLUBE", bem como, quando necessário, praticar atos comissivos no interesse de funcionamento do cartel.

Tanto **PAULO ROBERTO COSTA** quanto **ALBERTO YOUSSEF** admitiram que o pagamento de tais valores indevidos ocorria em <u>todos</u> os contratos e aditivos celebrados pelas empresas integrantes do Cartel com a PETROBRAS sob o comando da Diretoria de Abastecimento[72], sendo que **PAULO ROBERTO COSTA** afirmou expressamente que ocorreram promessas de vantagens, as quais foram aceitas e recebidas em decorrência dos contratos firmados pelas empresas

72 Nesse sentido, veja-se as linhas 03/14 das fls. 05 e linhas 03/20 das fls. 14 do termo de interrogatório de PAULO ROBERTO COSTA juntado ao evento 1.101 dos autos 5026212-82.2014.404.7000, bem como linhas 19 a 21 a fls. 34 do mesmo evento em relação a ALBERTO YOUSSEF (Doc 12).

cartelizadas nas obras da **REPAR**[73].

Assim, em decorrência do contrato nº 0800.0030725.07.2, houve a promessa e o pagamento de vantagens indevidas correspondentes a, ao menos, 1% do valor total do contrato, o que equivale a cerca de R$ 2.641.717,10 no período entre o início do procedimento licitatório (24/08/2006) e o término do prazo contratual (14/04/2011).

Do montante referente à aludida vantagem indevida, coube a **GERSON DE MELLO ALMADA**, na condição de administrador da **Engevix,** e a **CARLOS EDUARDO STRAUCH ALBERO, NEWTON PRADO JUNIOR** e **LUIZ ROBERTO PEREIRA,** como agentes dessa empresa, oferecer e prometer vantagens indevidas proporcionais a participação da **Engevix** no Consórcio, ou seja, 30% do referido valor, assim como viabilizar os seus pagamentos,. **ALBERTO YOUSSEF**, na condição de operador da organização criminosa, teve papel fundamental nessa corrupção, pois viabilizou a interlocução entre as partes, assim como participou das tratativas acerca das propinas envolvidas.

Diante de tal quadro, no período entre a divulgação da execução da obra pela **PETROBRAS** ou o início do procedimento licitatório (24/08/2006) e a celebração do contrato original[74], **GERSON DE MELLO ALMADA**, após reunir-se com os representantes das demais empreiteiras cartelizadas e definir o vencedor do certame, comunicou a **PAULO ROBERTO COSTA** e **ALBERTO YOUSSEF** tal circunstância, prometendo àquele, ou a pessoas por ele indicada, vantagens indevidas que adviriam imediatamente após a celebração do contrato[75].

Aceita tal promessa de vantagem por parte de **PAULO ROBERTO COSTA** este, este, também no referido lapso temporal, manteve sua anuência quanto

73 Fls. 24/25 do termo de interrogatório de PAULO ROBERTO juntado ao evento 1.101 dos autos 5026212-82.2014.404.7000 (Doc 12).

74 O contrato original foi celebrado em momento não precisado nos autos, mas certamente até o dia 16/04/2007 data indicada pela PETROBRAS na planilha intitulada "Aditivos de Contatos" (Doc 19) como de início da execução do objeto contratual.

75 No que se refere à Engevix, consoante termos de transcrição de interrogatórios juntados ao evento 1.101 dos autos 5026212-82.2014.404.7000, **PAULO ROBERTO COSTA** e **ALBERTO YOUSSEF** informaram que o contato era realizado por GERSON DE MELLO ALAMDA. Vale ressaltar que nesse mesmo interrogatório YOUSSEF afirmou expressamente que participava inclusive das negociações referentes ao acerto financeiro do repasse .

à existência e efetivo funcionamento do Cartel em desfavor da PETROBRAS, omitindo-se nos deveres que decorriam de seu ofício para assim permitir que a escolha interna do Cartel para a execução obra se concretizasse, adotando, ainda, no âmbito de sua Diretoria, as medidas que fossem necessárias para tanto.

Assim, uma vez confirmada a contratação da empresa Engevix, juntamente com a empresa Skanska por intermédio do Consórcio Skanska-Engevix, para a execução das obras, **ALBERTO YOUSSEF** efetuou tratativas com **GERSON DE MELLO ALMADA**, na condição de administrador da **Engevix**, e com **CARLOS EDUARDO STRAUCH ALBERO, NEWTON PRADO JUNIOR** e **LUIZ ROBERTO PEREIRA,** na condição de gestores dessa empresa, para ajustar a forma de pagamento das vantagens indevidas prometidas a, e aceitas por, **PAULO ROBERTO COSTA**, correspondentes a pelo menos 30% sobre o 1% do valor do contrato original, ou seja, cerca de R$ 792.515,13.

Seguindo a mesma metodologia, em datas não precisadas mas certamente anteriores à subscrição de cada um dos termos aditivos que aumentaram o valor do contrato original, **GERSON DE MELLO ALMADA, CARLOS EDUARDO STRAUCH ALBERO, NEWTON PRADO JUNIOR** e **LUIZ ROBERTO PEREIRA** prometeram, assim como adotaram as medidas necessárias para viabilizar o respectivo pagamento, vantagens indevidas de ao menos 30% sobre 1% do valores dos aditivos, as quais foram imediatamente aceitas pelo denunciado **PAULO ROBERTO COSTA**, para sí e para outrem, diretamente e por intermédio de **ALBERTO YOUSSEF.**

Considerando a planilha de aditivos do contrato sob comento apresentada pela PETROBRAS, consolidou-se o seguinte quadro de aditivos celebrados no período em que **PAULO ROBERTO COSTA** ocupava a Diretoria de Abastecimento da estatal:

Contrato 0800.0034522.07.2			
Data do aditivo	Valor do acréscimo	Valor mínimo total	Valor da vantagem

	no contrato	da vantagem indevida (1%)[76]	indevida que cabia à Engevix (30%)[77]
18/03/2008	R$ 1.880.515,60	R$ 18.805,15	R$ 5641,54
21/05/2008	R$ 1.461.258,51	R$ 14.612,58	R$ 4383,77
08/07/2008	R$ 291.215,21	R$ 2.912,15	R$ 873,64
23/12/2008	R$ 2.823.101,16	R$ 28.231,01	R$ 8.469,30
16/04/2009	R$ 12.929.465,28	R$ 129.294,65	R$ 38.788,39
25/05/2009	R$ 4.773.234,41	R$ 47.732,34	R$ 14.319,70
06/11/2009	R$ 1.186.087,59	R$ 11.860,87	R$ 3.558,26
10/06/2010	R$ 21.092.353,90	R$ 210.923,53	R$ 63.277,06
04/01/2011	R$ 3.705.138,80	R$ 37.051,38	R$ 11.115,41
28/02/2011	R$ 2.565.268,91	R$ 25.652,68	R$ 7.695,80
23/03/2011	R$ 300.067,46	R$ 3000,67	R$ 900,20

Diante do exposto tem-se que, no caso em tela, **GERSON DE MELLO ALMADA** na condição de administrador da **Engevix**, e **CARLOS EDUARDO STRAUCH ALBERO, NEWTON PRADO JUNIOR e LUIZ ROBERTO PEREIRA,** como agentes dessa empresa, prometeram o pagamento de vantagens indevidas correspondentes a, pelo menos, 30% incidentes sobre 1% do valor do contrato original e aditivos celebrados durante a diretoria da **PAULO ROBERTO COSTA** no período entre o início do procedimento licitatório (24/08/2006) e a data da celebração do último aditivo firmado durante a diretoria de PAULO ROBERTO COSTA (23/03/2011).

Concretizadas, em relação ao contrato original e a cada um dos aditivos acima referidos, promessas de vantagens indevidas por parte dos denunciados **GERSON DE MELLO ALMADA**, administrador da **Engevix**, e **CARLOS EDUARDO STRAUCH ALBERO, NEWTON PRADO JUNIOR** e **LUIZ ROBERTO PEREIRA,** como gestores dessa empresa, e a aceitação de tais promessas por parte

76 Cálculo efetuado até a segunda casa decimal, desconsiderando-se as seguintes, sem arredondamento.

77 Cálculo efetuado até a segunda casa decimal, desconsiderando-se as seguintes, sem arredondamento.

do então Diretor de Abastecimento **PAULO ROBERTO COSTA**, diretamente e por intermédio de **ALBERTO YOUSSEF**, seguiram-se, nos moldes já expostos nesta peça, os respectivos pagamentos. Conforme será exposto no capítulo 4, uma boa parte das vantagens ilícitas recebidas por **PAULO ROBERTO COSTA** foi antes lavada pela organização criminosa, sendo que para tanto **ALBERTO YOUSSEF** e **WALDOMIRO DE OLIVEIRA**, servindo-se de empresas de fachada, tornaram possível a celebração de documentos ideologicamente falsos e emissão de notas fiscais "frias", sendo bastante, por ora, mencionar que no período de vigência do contrato aqui analisado foi identificado o pagamento de um total de R$ 9.192.000,00 por empresas vinculadas à Engevix dessa forma.

3.2.3 Dos contratos celebrados pelo Consórcio RNEST O.C Edificações para obras referentes à Refinaria Abreu e Lima

Visando a implementação das edificações e urbanizações da Refinaria Abreu e Lima – **RNEST**, localizada em Pernambuco, obra vinculada à Diretoria de Abastecimento da **PETROBRAS**, então comandada por **PAULO ROBERTO COSTA**, em 17/07/2008 foi iniciado procedimento licitatório para o qual o valor da estimativa sigilosa da empresa petrolífera foi calculado em **R$ 614.007.362,58**[78].

A **Engevix Engenharia S/A** foi uma das 22 empresas convidadas para o certame, dentre as quais são identificados outros nove membros do cartel[79], todos identificados por Augusto Ribeiro de Mendonça Neto[80]. Em consórcio com as empresas EIT – Empresa Industrial Técnica S/A e ENGEFORM Construções e Comércio Ltda., a **Engevix** apresentou proposta com o menor valor, sendo o consórcio declarado o vencedor da licitação. Como demonstra planilha elaborada pela **PETROBRAS** e anexo, a ENGEFORM se retirou do consórcio antes da assinatura do contrato.

78 Tudo conforme planilha "Informações do Processo de Licitação" apresentada pela própria PETROBRAS (Doc 17).
79 De acordo com planilha apresentada pela PETROBRAS anexa.
80 Autos nº 5073441-38.2014.404.7000, evento 1, TERMOTRANSCDEP4 (Doc 21).

Após o procedimento de praxe, em momento não determinado nos autos, mas certamente entre a data de início do procedimento licitatório (17/07/2008) e o dia de início de execução do objeto contratual (30/04/2009) foram celebrados dois contratos entre a PETROBRAS e o referido consórcio: 1) o de número 8500.0000037.09.2, no valor de 591.324.228,09, com prazo original até 27/04/2011 e 2) o de número 0800.0049742.09.2, que inicialmente previa o valor simbólico de R$0,01 e tinha prazo originalmente fixado até a data de 30/11/2014. Quem subscreveu os contratos pela Engevix foi o denunciado **GERSON DE MELLO ALMADA**, desta vez acompanhado de Nei Barreto Quintino.

Conforme planilha "Aditivos de Contratos", fornecida pela **PETROBRAS** e anexa à presente denúncia, o prazo do contrato nº 8500.0000037.09.2 foi estendido para a data de 30/11/2014 e o montante global da prestação foi majorado para R$774.914.618,27. O contrato nº 0800.0049742.09.2, por sua vez, também teve seu valor majorado para R$ 230.484.642,87, sendo o prazo final original mantido.

Consoante o esquema de corrupção descrito no item anterior, havia um acordo previamente ajustado entre os gestores das empresas integrantes do cartel e o então diretor **PAULO ROBERTO COSTA** de, respectivamente, oferecerem e aceitarem vantagens indevidas que variavam entre 1% e 5% do valor total dos contratos celebrados por elas com a referida Estatal.

Em contrapartida, **PAULO ROBERTO COSTA** e os demais empregados corrompidos da PETROBRAS assumiam o compromisso de se omitirem no cumprimento dos deveres inerentes aos seus cargos, notadamente a comunicação de irregularidades em virtude do funcionamento do "CLUBE", bem como, quando necessário, praticar atos comissivos no interesse de funcionamento do cartel.

Tanto **PAULO ROBERTO COSTA** quanto **ALBERTO YOUSSEF** admitiram que o pagamento de tais valores indevidos ocorria em todos os contratos e aditivos celebrados pelas empresas integrantes do Cartel com a PETROBRAS sob o comando da Diretoria de Abastecimento[81].

81 Nesse sentido, veja-se as linhas 03/14 das fls. 05 e linhas 03/20 das fls. 14 do termo de

Assim, em decorrência do contrato 8500.0000037.09.2, houve a promessa e o pagamento de vantagens indevidas correspondentes a, ao menos, 1% do valor total do contrato, o que equivale a cerca de R$ 7.749.146,61 no período entre o início do procedimento licitatório (17/07/2008) e o término do prazo contratual (30/11/2014). Em relação ao contrato nº 0800.0049742.09.2, o pagamento efetuado também corresponde a aproximadamente 1% do valor final da contratação, qual seja, R$ 2.304.846,42, no mesmo período.

Do montante referente à aludida vantagem indevida, coube a **GERSON DE MELLO ALMADA**, na condição de administrador da Engevix, e a **CARLOS EDUARDO STRAUCH ALBERO, NEWTON PRADO JUNIOR** e **LUIZ ROBERTO PEREIRA,** como agentes dessa empresa, oferecer e prometer vantagens indevidas proporcionais a participação da **Engevix** no Consórcio, ou seja, 99% do referido valor, assim como viabilizar os seus pagamentos, **ALBERTO YOUSSEF**, na condição de operador da organização criminosa, teve papel fundamental nessa corrupção, pois viabilizou a interlocução entre as partes, assim como participava das tratativas acerca das propinas envolvidas.

Diante de tal quadro, no período entre a divulgação da execução da obra pela **PETROBRAS** e/ou o início do procedimento licitatório (17/07/2008) e a celebração dos contratos originais[82], **GERSON DE MELLO ALAMDA**, após reunir-se com os representantes das demais empreiteiras cartelizadas e definir o vencedor do certame, comunicou a **PAULO ROBERTO COSTA** e **ALBERTO YOUSSEF** tal circunstância, prometendo àquele, ou a pessoas por ele indicada, vantagens indevidas que adviriam imediatamente após a celebração do contrato[83].

interrogatório de PAULO ROBERTO COSTA juntado ao evento 1.101 dos autos 5026212-82.2014.404.7000, bem como linhas 19 a 21 a fls. 34 do mesmo evento em relação a ALBERTO YOUSSEF (Doc 12).

82 O contrato original foi celebrado em momento não precisado nos autos, mas certamente até o dia 30/04/2009, data indicada pela PETROBRAS na planilha intitulada "Aditivos de Contatos" (Doc 20) como de início da execução do objeto contratual.

83 No que se refere à Engevix, consoante termos de transcrição de interrogatórios juntados ao evento 1.101 dos autos 5026212-82.2014.404.7000, **PAULO ROBERTO COSTA** e **ALBERTO YOUSSEF** informaram que o contato era realizado por GERSON DE MELLO ALAMDA. Vale ressaltar que nesse mesmo interrogatório YOUSSEF afirmou expressamente que participava inclusive das negociações referentes ao acerto financeiro do repasse (Doc 12).

Aceita tal promessa de vantagem por parte de **PAULO ROBERTO COSTA** este, também no referido lapso temporal, manteve sua anuência quanto à existência e efetivo funcionamento do Cartel em desfavor da PETROBRAS, omitindo-se nos deveres que decorriam de seu ofício para assim permitir que a escolha interna do Cartel para a execução obra se concretizasse, adotando, ainda, no âmbito de sua Diretoria, as medidas que fossem necessárias para tanto.

Assim, uma vez confirmada a contratação da empresa Engevix, juntamente com a empresa EIT, por intermédio do Consórcio RNEST O.C Edificações, para a execução das obras, **ALBERTO YOUSSEF** efetuou tratativas com **GERSON DE MELLO ALMADA**, na condição de administrador da **Engevix**, e com **CARLOS EDUARDO STRAUCH ALBERO, NEWTON PRADO JUNIOR** e **LUIZ ROBERTO PEREIRA**, na condição de gestores dessa empresa, para ajustar a forma de pagamento das vantagens indevidas prometidas a, e aceitas por, **PAULO ROBERTO COSTA,** correspondentes a pelo menos 99% sobre o 1% do valor do contrato original, ou seja, cerca de R$ 10.053.993,03.

Seguindo a mesma metodologia, em datas não precisadas mas certamente anteriores à subscrição de cada um dos termos aditivos que aumentaram o valor do contrato original, **GERSON DE MELLO ALMADA, CARLOS EDUARDO STRAUCH ALBERO e NEWTON PRADO JUNIOR** prometeram, assim como adotaram as medidas necessárias para viabilizar o respectivo pagamento, vantagens vantagens indevidas de ao menos 99% sobre 1% do valores dos aditivos, as quais foram imediatamente aceitas pelo denunciado **PAULO ROBERTO COSTA**, para sí e para outrem, diretamente e por intermédio de **ALBERTO YOUSSEF.**

Considerando a planilha de aditivos do contrato sob comento apresentada pela PETROBRAS, consolidou-se o seguinte quadro de aditivos:

Contrato 8500.0000037.09.2			
Data do aditivo	Valor do acréscimo no contrato	Valor mínimo total da vantagem	Valor da vantagem indevida que cabia

		indevida (1%)[84]	à Engevix (99%)[85]
15/03/2012	R$ 61.794.587,63	R$ 617.945,87	R$ 611.766,41

Diante do exposto tem-se que, no caso em tela, **GERSON DE MELLO ALMADA** na condição de administradores da **ENGEVIX**, e **CARLOS EDUARDO STRAUCH ALBERO e NEWTON PRADO JUNIOR,** como agentes dessa empresa, prometeram o pagamento de vantagens indevidas correspondentes a, pelo menos, 99% incidentes sobre 1% do valor do contrato original e aditivos celebrados durante a diretoria da **PAULO ROBERTO COSTA**, no período entre o início do procedimento licitatório (17/07/2008) e a data da celebração do aditivo firmado durante a diretoria de PAULO ROBERTO COSTA (15/03/2012).

Concretizadas, em relação ao contrato original e a cada um dos aditivos acima referidos, promessas de vantagens indevidas por parte dos denunciados **GERSON DE MELLO ALAMDA**, administrador da **Engevix**, e **CARLOS EDUARDO STRAUCH ALBERO** e **NEWTON PRADO JUNIOR,** como gestores dessa empresa, e a aceitação de tais promessas por parte do então Diretor de Abastecimento **PAULO ROBERTO COSTA**, diretamente e por intermédio de **ALBERTO YOUSSEF**, seguiram-se, nos moldes já expostos nesta peça, os respectivos pagamentos. Conforme será exposto no capítulo 4, uma boa parte das vantagens ilícitas recebidas por **PAULO ROBERTO COSTA** foi antes lavada pela organização criminosa, sendo que para tanto **ALBERTO YOUSSEF** e **WALDOMIRO DE OLIVEIRA**, servindo-se de empresas de fachada, tornaram possível a celebração de documentos ideologicamente falsos e emissão de notas fiscais "frias", sendo bastante, por ora, mencionar que no período de vigência do contrato aqui analisado foi identificado o pagamento de um total de R$ 9.192.000,00 por empresas vinculadas à Engevix dessa forma.

3.2.4. Do contrato celebrado pelo Consórcio Integração para

84 Cálculo efetuado até a segunda casa decimal, desconsiderando-se as seguintes, sem arredondamento.
85 Cálculo efetuado até a segunda casa decimal, desconsiderando-se as seguintes, sem arredondamento.

obras referentes à Refinaria Landulpho Alves – RLAM

Visando o fornecimento de materiais e serviços para interligações DOOFF-SITE da carteira de diesel da Refinaria Landulpho Alves - **RLAM**, localizada no município de Camaçari/BA, obra vinculada à Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS, então comandada por **PAULO ROBERTO COSTA**, em 06/11/2007 foi iniciado procedimento licitatório para o qual o valor da estimativa sigilosa da empresa petrolífera foi calculado em **R$ 859.167.871,05**[86].

Das 21 pessoas jurídicas convidadas, 15 eram cartelizadas[87] e uma foi citada por AUGUSTO RIBEIRO como empresa que participavam esporadicamente do mesmo grupo[88].

Somente três empresas apresentaram propostas: Engevix, Construcap e Nippon, sendo que apenas esta última não participava do cartel. A menor delas, pela Engevix, foi no valor de R$ 945.372.246,38. Mais tarde, a Engevix formou o Consórcio Integração, em conjunto com a Queiroz Galvão, sendo a taxa de participação de **50%** para cada uma das empresas.

Após o procedimento de praxe, em momento não determinado nos autos, mas certamente entre a data de início do procedimento licitatório (06/11/2007) e o dia de início de execução do objeto contratual (20/08/2008) foi celebrado o contrato de número 0800.0044602.08.2, no valor de R$ 909.448.100,48, com prazo original até 09/07/2011. Os responsáveis pela subscrição do contrato pela **Engevix** foram Milton Huplan Pereira e Luiz Roberto Pereira.

Conforme planilha "Aditivos de Contratos", fornecida pela **PETROBRAS** e anexa à presente denúncia, o prazo do contrato foi estendido para a data de 31/01/2013 e o montante global da prestação foi majorado para

86 Tudo conforme planilha "Informações do Processo de Licitação" apresentada pela própria PETROBRAS (Doc 17).

87 Considerando que se trata de licitação ocorrida no final do ano de 2007, quando já ocorrida a ampliação do cartel, tem-se as seguintes empresas cartelizadas convidadas: UTC, GALVÃO ENGENHARIA, ANDRADE GUTIERREZ, CAMARGO CORRÊA, OAS, ODEBRECHT, QUEIROZ GALVÃO, ENGEVIX, GDK, IESA, MENDES JUNIOR, PROMON, SKANSKA, SETAL, TECHINT.

88 A saber: CONSTRUCAP.

R$1.057.674.547,00.

Consoante o esquema de corrupção descrito no item anterior, havia um acordo previamente ajustado entre os gestores das empresas integrantes do cartel e o então diretor **PAULO ROBERTO COSTA** de, respectivamente, oferecerem e aceitarem vantagens indevidas que variavam entre 1% e 5% do valor total dos contratos celebrados por elas com a referida Estatal.

Em contrapartida, **PAULO ROBERTO COSTA** e os demais empregados corrompidos da PETROBRAS assumiam o compromisso de se omitirem no cumprimento dos deveres inerentes aos seus cargos, notadamente a comunicação de irregularidades em virtude do funcionamento do "CLUBE", bem como, quando necessário, praticar atos comissivos no interesse de funcionamento do cartel.

Tanto **PAULO ROBERTO COSTA** quanto **ALBERTO YOUSSEF** admitiram que o pagamento de tais valores indevidos ocorria em todos os contratos e aditivos celebrados pelas empresas integrantes do Cartel com a PETROBRAS sob o comando da Diretoria de Abastecimento[89].

Assim, em decorrência do contrato em tela, houve a promessa e o pagamento de vantagens indevidas correspondentes a, ao menos, 1% do valor total do contrato, o que equivale a cerca de R$ 10.576.745,47 no período entre o início do procedimento licitatório (06/11/2007) e o término do prazo contratual (31/01/2013).

Do montante referente à aludida vantagem indevida, coube a **GERSON DE MELLO ALMADA**, na condição de administrador da Engevix, e a **CARLOS EDUARDO STRAUCH ALBERO, NEWTON PRADO JUNIOR** e **LUIZ ROBERTO PEREIRA**, como agentes dessa empresa, oferecer e prometer vantagens indevidas proporcionais a participação da **Engevix** no Consórcio, ou seja, 50% do referido valor, assim como viabilizar os seus pagamentos,. **ALBERTO YOUSSEF**, na condição de operador da organização criminosa, teve papel fundamental nessa corrupção, pois viabilizou a interlocução entre as partes, assim como participava das

89 Nesse sentido, veja-se as linhas 03/14 das fls. 05 e linhas 03/20 das fls. 14 do termo de interrogatório de PAULO ROBERTO COSTA juntado ao evento 1.101 dos autos 5026212-82.2014.404.7000, bem como linhas 19 a 21 a fls. 34 do mesmo evento em relação a ALBERTO YOUSSEF (Doc 12).

tratativas acerca das propinas envolvidas.

Diante de tal quadro, no período entre a divulgação da execução da obra pela **PETROBRAS** e início do procedimento licitatório (06/11/2007) e a celebração do contrato original[90], **GERSON DE MELLO ALMADA**, após reunir-se com os representantes das demais empreiteiras cartelizadas e definir o vencedor do certame, comunicou a **PAULO ROBERTO COSTA** e **ALBERTO YOUSSEF** tal circunstância, prometendo àquele, ou a pessoas por ele indicada, vantagens indevidas que adviriam imediatamente após a celebração do contrato[91].

Aceita tal promessa de vantagem por parte de **PAULO ROBERTO COSTA**, este, também no referido lapso temporal, manteve sua anuência quanto à existência e efetivo funcionamento do Cartel em desfavor da PETROBRAS, omitindo-se nos deveres que decorriam de seu ofício para assim permitir que a escolha interna do Cartel para a execução obra se concretizasse, adotando, ainda, no âmbito de sua Diretoria, as medidas que fossem necessárias para tanto.

Assim, uma vez confirmada a contratação da empresa Engevix, juntamente com a empresa Queiroz Galvão, por intermédio do Consórcio Integração, para a execução das obras, **ALBERTO YOUSSEF** efetuou tratativas com **GERSON DE MELLO ALMADA**, na condição de administrador da **Engevix**, e com **CARLOS EDUARDO STRAUCH ALBERO, NEWTON PRADO JUNIOR** e **LUIZ ROBERTO PEREIRA**, na condição de agentes dessa empresa, para ajustar a forma de pagamento das vantagens indevidas prometidas a, e aceitas por, **PAULO ROBERTO COSTA,** correspondentes a pelo menos 50% sobre o 1% do valor do contrato original, ou seja, cerca de R$ 5.288.372,73.

Seguindo a mesma metodologia, em datas não precisadas mas certamente anteriores à subscrição de cada um dos termos aditivos que aumentaram

90 O contrato original foi celebrado em momento não precisado nos autos, mas certamente até o dia 20/08/2008, data indicada pela PETROBRAS na planilha intitulada "Aditivos de Contatos" (Doc 20) como de início da execução do objeto contratual.

91 No que se refere à Engevix, consoante termos de transcrição de interrogatórios juntados ao evento 1.101 dos autos 5026212-82.2014.404.7000, **PAULO ROBERTO COSTA** e **ALBERTO YOUSSEF** informaram que o contato era realizado por GERSON DE MELLO ALAMDA. Vale ressaltar que nesse mesmo interrogatório YOUSSEF afirmou expressamente que participava inclusive das negociações referentes ao acerto financeiro do repasse (Doc 12).

o valor do contrato original, **GERSON DE MELLO ALMADA** e os referidos agentes da empresa prometeram, assim como adotaram as medidas necessárias para viabilizar o respectivo pagamento, vantagens indevidas de ao menos 50% sobre 1% do valores dos aditivos, as quais foram imediatamente aceitas pelo denunciado **PAULO ROBERTO COSTA**, para si e para outrem, diretamente e por intermédio de **ALBERTO YOUSSEF.**

Considerando a planilha de aditivos do contrato sob comento apresentada pela PETROBRAS, consolidou-se o seguinte quadro de aditivos:

Contrato 0800.0044602.08.2			
Data do aditivo	Valor do acréscimo no contrato	Valor mínimo total da vantagem indevida (1%)[92]	Valor da vantagem indevida que cabia à Engevix (50%)[93]
14/04/2011	R$ 12.041.032,47	R$ 120.410,32	R$ 60.205,16
22/09/2011	R$ 98.259.865,59	R$ 982.598,65	R$ 491.299,32
29/12/2011	R$ 37.925.548,46	R$ 379.254,58	R$ 189.627,29

Diante do exposto tem-se que, no caso em tela, **GERSON DE MELLO ALMADA,** na condição de administrador da **Engevix**, e **CARLOS EDUARDO STRAUCH ALBERO, NEWTON PRADO JUNIOR e LUIZ ROBERTO PEREIRA,** como agentes dessa empresa, prometeram o pagamento de vantagens indevidas correspondentes a, pelo menos, 50% incidentes sobre 1% do valor do contrato original e aditivos celebrados durante a diretoria da **PAULO ROBERTO COSTA**, no período entre o início do procedimento licitatório (06/11/2007) e a data da celebração do último aditivo firmado durante a diretoria de PAULO ROBERTO COSTA (29/12/2011).

Concretizadas, em relação ao contrato original e a cada um dos

92 Cálculo efetuado até a segunda casa decimal, desconsiderando-se as seguintes, sem arredondamento.

93 Cálculo efetuado até a segunda casa decimal, desconsiderando-se as seguintes, sem arredondamento.

aditivos acima referidos, promessas de vantagens indevidas por parte do denunciado **GERSON DE MELLO ALMADA**, administrador da **Engevix**, e **CARLOS EDUARDO STRAUCH ALBERO, NEWTON PRADO JUNIOR e LUIZ ROBERTO PEREIRA** como gestores dessa empresa, e a aceitação de tais promessas por parte do então Diretor de Abastecimento **PAULO ROBERTO COSTA**, diretamente e por intermédio de **ALBERTO YOUSSEF**, seguiram-se, nos moldes já expostos nesta peça, os respectivos pagamentos. Conforme será exposto no capítulo 4, uma boa parte das vantagens ilícitas recebidas por **PAULO ROBERTO COSTA** foi antes lavada pela organização criminosa, sendo que para tanto **ALBERTO YOUSSEF** e **WALDOMIRO DE OLIVEIRA**, servindo-se de empresas de fachada, tornaram possível a celebração de documentos ideologicamente falsos e emissão de notas fiscais "frias", sendo bastante, por ora, mencionar que no período de vigência do contrato aqui analisado foi identificado o pagamento de um total de R$ 9.192.000,00 por empresas vinculadas à Engevix dessa forma.

3.2.5 Do contrato celebrado pelo Consórcio Integradora URC-ENGEVIX/NIPLAN/NM para obras referentes à Refinaria Presidente Bernardes - RPBC e das práticas de corrupção a ele atreladas

Visando a modernização da Unidade de Reforma Catalítica da Refinaria Presidente Bernardes – **RPBC**, localizada na cidade de Cubatão/SP, obra vinculada à Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS, então comandada por **PAULO ROBERTO COSTA**, em 02/02/2009, foi iniciado procedimento licitatório para o qual o valor da estimativa sigilosa da empresa petrolífera foi inicialmente calculado em **R$ 423.390.802,08**[94].

A Engevix Engenharia S/A foi uma das 9 empresas convidadas para o certame, dentre as quais são identificados outros quatro membros do cartel[95], todos assim identificados por Augusto Ribeiro de Mendonça Neto[96]. Dentre as empresas

94 Tudo conforme a mencionada planilha "Informações do processo de licitação" (Doc 17).
95 De acordo com planilha apresentada pela PETROBRAS (Doc 17).
96 Autos nº 5073441-38.2014.404.7000, evento 1, TERMOTRANSCDEP4 (Doc 21).

restantes, identificam-se a NIPLAN Engenharia e a NM Engenharia, as quais, em conjunto com a Engevix, apresentaram a proposta vencedora. O direcionamento da licitação mostra-se claro, portanto, considerando-se especialmente o fato de que apenas uma das empresas que apresentaram propostas não pertencia ao CLUBE ou não estava associada a um de seus membros.

Foi assinado o contrato de nº 0800.0051044.09.2, sendo o prazo de execução estabelecido entre 30/10/2009 e 30/01/2012 e o valor em R$ 493.508.317,61. Quem subscreveu o contrato, por parte da construtora Engevix, foi **GERSON DE MELLO ALMADA** e José Carlos Mendes.

Conforme a planilha "Aditivos de Contratos", fornecida pela PETROBRAS e anexa, o prazo contratual original, em virtude de sucessivos aditivos, foi prorrogado para a data de 23/08/2013 e o montante global da obra reduzido para R$467.087.250,72.

Consoante o esquema de corrupção descrito no item anterior, havia um acordo previamente ajustado entre os gestores das empresas integrantes do cartel e o então diretor **PAULO ROBERTO COSTA** de, respectivamente, oferecerem e aceitarem vantagens indevidas que variavam entre 1% e 5% do valor total dos contratos celebrados por elas com a referida Estatal.

Em contrapartida, **PAULO ROBERTO COSTA** e os demais empregados corrompidos da PETROBRAS assumiam o compromisso de se omitirem no cumprimento dos deveres inerentes aos seus cargos, notadamente a comunicação de irregularidades em virtude do funcionamento do "CLUBE", bem como, quando necessário, praticar atos comissivos no interesse de funcionamento do cartel.

Tanto **PAULO ROBERTO COSTA** quanto **ALBERTO YOUSSEF** admitiram que o pagamento de tais valores indevidos ocorria em todos os contratos e aditivos celebrados pelas empresas integrantes do Cartel com a PETROBRAS sob o comando da Diretoria de Abastecimento[97].

97 Nesse sentido, veja-se as linhas 03/14 das fls. 05 e linhas 03/20 das fls. 14 do termo de interrogatório de PAULO ROBERTO COSTA juntado ao evento 1.101 dos autos 5026212-82.2014.404.7000, bem como linhas 19 a 21 a fls. 34 do mesmo evento em relação a ALBERTO YOUSSEF (Doc 12).

Assim, em decorrência do contrato em tela, houve a promessa e o pagamento de vantagens indevidas correspondentes a, ao menos, 1% do valor total do contrato, o que equivale a cerca de R$ 4.935.083,17 no período entre o início do procedimento licitatório (02/02/2009) e o término do prazo contratual (23/08/2013).

Do montante referente à aludida vantagem indevida, coube a **GERSON DE MELLO ALMADA**, na condição de administrador da Engevix, e a **CARLOS EDUARDO STRAUCH ALBERO, NEWTON PRADO JUNIOR e LUIZ ROBERTO PEREIRA,** como agentes dessa empresa, oferecer e prometer vantagens indevidas proporcionais a participação da **Engevix** no Consórcio, ou seja, 38% do referido valor, assim como viabilizar os seus pagamentos,. **ALBERTO YOUSSEF**, na condição de operador da organização criminosa, teve papel fundamental nessa corrupção, pois viabilizou a interlocução entre as partes, assim como participava das tratativas acerca das propinas envolvidas.

Diante de tal quadro, no período entre a divulgação da execução da obra pela **PETROBRAS** e/ou o início do procedimento licitatório (02/02/2009) e a celebração do contrato original[98], **GERSON DE MELLO ALMADA**, após reunir-se com os representantes das demais empreiteiras cartelizadas e definir o vencedor do certame, comunicou a **PAULO ROBERTO COSTA** e **ALBERTO YOUSSEF** tal circunstância, prometendo àquele, ou a pessoas por ele indicada, vantagens indevidas que adviriam imediatamente após a celebração do contrato[99].

Aceita tal promessa de vantagem por parte de **PAULO ROBERTO COSTA** este, também no referido lapso temporal, manteve sua anuência quanto à existência e efetivo funcionamento do Cartel em desfavor da PETROBRAS, omitindo-se nos deveres que decorriam de seu ofício para assim permitir que a escolha interna do Cartel para a execução obra se concretizasse, adotando, ainda, no âmbito de sua

98 O contrato original foi celebrado em momento não precisado nos autos, mas certamente até o dia 13/10/2009, data indicada pela PETROBRAS na planilha intitulada "Aditivos de Contatos" (Doc 19) como de início da execução do objeto contratual.

99 No que se refere à Engevix, consoante termos de transcrição de interrogatórios juntados ao evento 1.101 dos autos 5026212-82.2014.404.7000, **PAULO ROBERTO COSTA** e **ALBERTO YOUSSEF** informaram que o contato era realizado por GERSON DE MELLO ALAMDA. Vale ressaltar que nesse mesmo interrogatório YOUSSEF afirmou expressamente que participava inclusive das negociações referentes ao acerto financeiro do repasse (Doc 12).

Diretoria, as medidas que fossem necessárias para tanto.

Assim, uma vez confirmada a contratação da empresa Engevix, juntamente com Niplan Engenharia S/A e NM Engenharia Ltda, por intermédio do Consórcio Integradora URC-ENGEVIX/NM/NIPLAN, para a execução das obras, **ALBERTO YOUSSEF** efetivou tratativas com **GERSON DE MELLO ALMADA,** assim como com **CARLOS EDUARDO STRAUCH ALBERO, NEWTON PRADO JUNIOR e LUIZ ROBERTO PEREIRA**, para ajustar a forma de pagamento das vantagens indevidas prometidas a, e aceitas por, **PAULO ROBERTO COSTA,** correspondentes a pelo menos 38% sobre o 1% do valor do contrato original, ou seja, cerca de R$ 1.874.951,60.

Concretizadas, em relação ao contrato original e a cada um dos aditivos acima referidos, promessas de vantagens indevidas por parte do denunciado **GERSON DE MELLO ALMADA**, administrador da **Engevix**, e **CARLOS EDUARDO STRAUCH ALBERO, NEWTON PRADO JUNIOR** e **LUIZ ROBERTO PEREIRA,** como gestores dessa empresa, e a aceitação de tais promessas por parte do então Diretor de Abastecimento **PAULO ROBERTO COSTA**, diretamente e por intermédio de **ALBERTO YOUSSEF**, seguiram-se, nos moldes já expostos nesta peça, os respectivos pagamentos. Conforme será exposto no capítulo 4, uma boa parte das vantagens ilícitas recebidas por **PAULO ROBERTO COSTA** foi antes lavada pela organização criminosa, sendo que para tanto **ALBERTO YOUSSEF** e **WALDOMIRO DE OLIVEIRA**, servindo-se de empresas de fachada, tornaram possível a celebração de documentos ideologicamente falsos e emissão de notas fiscais "frias", sendo bastante, por ora, mencionar que no período de vigência do contrato aqui analisado foi identificado o pagamento de um total de R$ 9.192.000,00 por empresas vinculadas à Engevix dessa forma.

3.2.6. Do contrato celebrado pela Engevix Engenharia S/A para obras referentes à Refinaria de Paulínea

Visando a execução de serviços de análise e consistência da Refinaria de Paulínea – **REPLAN,** localizada no município de Paulínea/SP, obra vinculada à Diretoria de Abastecimento da **PETROBRAS**, então comandada por **PAULO ROBERTO COSTA**, em 04/05/2009 foi iniciado procedimento licitatório para o qual o valor da estimativa sigilosa da empresa petrolífera foi calculado em **R$ 1.161.600,00**[100].

A Engevix mesmo não tendo apresentado a proposta de menor valor, foi declarada a vencedora do certame, como demonstra planilha elaborada pela **PETROBRAS** e anexa, o que indica certo direcionamento do procedimento licitatório.

Após o procedimento de praxe, em momento não determinado nos autos, mas certamente entre a data de início do procedimento licitatório (04/05/2009) e o dia de início de execução do objeto contratual (14/07/2009) foi celebrado o contrato de número 0800.0051917.09.2, no valor de R$ 1.218.000,00. Quem subscreveu o contrato em nome da Engevix foi Daniel Peres e Nei Barreto Quintino.

Conforme planilha "Aditivos de Contratos, fornecida pela **PETROBRAS** (anexa), o prazo contratual original foi fixado entre 14/07/2009 e 10/11/2009. Contudo, em virtude da celebração de aditivo contratual, o prazo foi prorrogado para 15/12/2009 e o montante global da obra reduzido para R$ 1.177.290,49.

Consoante o esquema de corrupção descrito no item anterior, havia um acordo previamente ajustado entre os gestores das empresas integrantes do cartel e o então diretor **PAULO ROBERTO COSTA** de, respectivamente, oferecerem e aceitarem vantagens indevidas que variavam entre 1% e 5% do valor total dos contratos celebrados por elas com a referida Estatal.

Em contrapartida, **PAULO ROBERTO COSTA** e os demais empregados corrompidos da PETROBRAS assumiam o compromisso de se omitirem no cumprimento dos deveres inerentes aos seus cargos, notadamente a comunicação

100 Tudo conforme planilha "Informações do Processo de Licitação" apresentada pela própria PETROBRAS (Doc 17).

de irregularidades em virtude do funcionamento do "CLUBE", bem como, quando necessário, praticar atos comissivos no interesse de funcionamento do cartel.

Tanto **PAULO ROBERTO COSTA** quanto **ALBERTO YOUSSEF** admitiram que o pagamento de tais valores indevidos ocorria em todos os contratos e aditivos celebrados pelas empresas integrantes do Cartel com a PETROBRAS sob o comando da Diretoria de Abastecimento[101].

Assim, em decorrência do contrato nº 0800.0051917.09.2, houve a promessa e o pagamento de vantagens indevidas correspondentes a, ao menos, 1% do valor total do contrato, o que equivale a cerca de R$ 11.772,90 no período entre o início do procedimento licitatório (04/05/2009) e o término do prazo contratual (15/12/2009).

Do montante referente à aludida vantagem indevida, coube a **GERSON DE MELLO ALMADA**, na condição de administrador da Engevix, e a **CARLOS EDUARDO STRAUCH ALBERO, NEWTON PRADO JUNIOR** e **LUIZ ROBERTO PEREIRA**, como agentes da empresa, oferecer e prometer vantagens indevidas no valor de 1% do contrato, assim como viabilizar os seus pagamentos,.. **ALBERTO YOUSSEF**, na condição de operador da organização criminosa, teve papel fundamental nessa corrupção, pois viabilizou a interlocução entre as partes, assim como participava das tratativas acerca das propinas envolvidas.

Diante de tal quadro, no período entre a divulgação da execução da obra pela **PETROBRAS** e/ou o início do procedimento licitatório (04/05/2009) e a celebração do contrato original[102], **GERSON DE MELLO ALMADA**, após reunir-se com os representantes das demais empreiteiras cartelizadas e definir o vencedor do certame, comunicou a **PAULO ROBERTO COSTA** e **ALBERTO YOUSSEF** tal circunstância, prometendo àquele, ou a pessoas por ele indicada, vantagens

101 Nesse sentido, veja-se as linhas 03/14 das fls. 05 e linhas 03/20 das fls. 14 do termo de interrogatório de PAULO ROBERTO COSTA juntado ao evento 1.101 dos autos 5026212-82.2014.404.7000, bem como linhas 19 a 21 a fls. 34 do mesmo evento em relação a ALBERTO YOUSSEF (Doc 12).

102 O contrato original foi celebrado em momento não precisado nos autos, mas certamente até o dia 14/07/2009, data indicada pela PETROBRAS na planilha intitulada "Aditivos de Contatos" (Doc 20) como de início da execução do objeto contratual.

indevidas que adviriam imediatamente após a celebração do contrato[103].

Aceita tal promessa de vantagem por parte de **PAULO ROBERTO COSTA** este, também no referido lapso temporal, manteve sua anuência quanto à existência e efetivo funcionamento do Cartel em desfavor da PETROBRAS, omitindo-se nos deveres que decorriam de seu ofício para assim permitir que a escolha interna do Cartel para a execução obra se concretizasse, adotando, ainda, no âmbito de sua Diretoria, as medidas que fossem necessárias para tanto.

Assim, uma vez confirmada a contratação da empresa Engevix, para a execução das obras, **ALBERTO YOUSSEF** efetuou tratativas com **GERSON DE MELLO ALMADA**, assim como **CARLOS EDUARDO STRAUCH ALBERO, NEWTON PRADO JUNIOR e LUIZ ROBERTO PEREIRA** para ajustar a forma de pagamento das vantagens indevidas prometidas a, e aceitas por **PAULO ROBERTO COSTA,** correspondentes a pelo menos 1% do valor do contrato original, ou seja, cerca de R$ 11.772,90.

Seguindo a mesma metodologia, em datas não precisadas mas certamente anteriores à subscrição de cada um dos termos aditivos que aumentaram o valor do contrato original, **GERSON DE MELLO ALMADA** e os referidos agentes da **Engevix** prometeram, assim como adotaram as medidas necessárias para viabilizar o respectivo pagamento, vantagens indevidas de ao menos 1% do valores dos aditivos, as quais foram imediatamente aceitas pelo denunciado **PAULO ROBERTO COSTA**, diretamente e por intermédio de **ALBERTO YOUSSEF**.

Considerando a planilha de aditivos do contrato sob comento apresentada pela PETROBRAS, consolidou-se o seguinte quadro:

Data do aditivo	Valor do acréscimo no contrato	Valor mínimo total da vantagem indevida (1%)[104]

103 No que se refere à Engevix, consoante termos de transcrição de interrogatórios juntados ao evento 1.101 dos autos 5026212-82.2014.404.7000, **PAULO ROBERTO COSTA** e **ALBERTO YOUSSEF** informaram que o contato era realizado por GERSON DE MELLO ALAMDA. Vale ressaltar que nesse mesmo interrogatório YOUSSEF afirmou expressamente que participava inclusive das negociações referentes ao acerto financeiro do repasse (Doc 12).

104 Cálculo efetuado até a segunda casa decimal, desconsiderando-se as seguintes, sem arredondamento.

09/11/2009	R$ 124.032,00	R$ 1.240,32

Diante do exposto tem-se que, no caso em tela, **GERSON DE MELLO ALMADA**, na condição de administradores da **ENGEVIX**, e **CARLOS EDUARDO STRAUCH ALBERO, NEWTON PRADO JUNIOR e LUIZ ROBERTO PEREIRA,** como agentes dessa empresa, prometeram o pagamento de vantagens indevidas correspondentes a, pelo menos, 1% do valor do contrato original e aditivos celebrados durante a diretoria da **PAULO ROBERTO COSTA**, no período entre o início do procedimento licitatório (04/05/2009) e a data da celebração do aditivo firmado durante a diretoria de PAULO ROBERTO COSTA (01/11/2009).

Concretizadas, em relação ao contrato original e a cada um dos aditivos acima referidos, promessas de vantagens indevidas por parte dos denunciados **GERSON DE MELLO ALMADA**, administrador da **Engevix**, e **CARLOS EDUARDO STRAUCH ALBERO, NEWTON PRADO JUNIOR e LUIZ ROBERTO PEREIRA,** como gestores dessa empresa, e a aceitação de tais promessas por parte do então Diretor de Abastecimento **PAULO ROBERTO COSTA**, diretamente e por intermédio de **ALBERTO YOUSSEF**, seguiram-se, nos moldes já expostos nesta peça, os respectivos pagamentos. Conforme será exposto no capítulo 4, uma boa parte das vantagens ilícitas recebidas por **PAULO ROBERTO COSTA** foi antes lavada pela organização criminosa, sendo que para tanto **ALBERTO YOUSSEF** e **WALDOMIRO DE OLIVEIRA**, servindo-se de empresas de fachada, tornaram possível a celebração de documentos ideologicamente falsos e emissão de notas fiscais "frias", sendo bastante, por ora, mencionar que no período de vigência do contrato aqui analisado foi identificado o pagamento de um total de R$ 9.192.000,00 por empresas vinculadas à Engevix dessa forma.

3.2.7. Dos contratos celebrados pelo Consórcio SPE para obras referentes ao Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – COMPERJ:

Visando o fornecimento de bens e a prestação de serviços, relativos

ao projeto executivo, construção civil, montagem eletromecânica e comissionamentos do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – **COMPERJ,** localizado no Rio de Janeiro/RJ, obra vinculada à Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS, então comandada por **PAULO ROBERTO COSTA**, em 13/08/2009 foi iniciado procedimento licitatório para o qual o valor da estimativa sigilosa da empresa petrolífera foi calculado em R$ 1.115.000.146,18, o qual mais tarde, após revisão, foi reestabelecido em **R$ 1.084.112.419,65**[105].

Das 16 pessoas jurídicas convidadas, 15 eram cartelizadas[106], conforme descrito no capitulo 2.1. Tanto na primeira, quanto na segunda rodadas de propostas, somente três consórcios, formados exclusivamente por empresas cartelizadas, apresentaram propostas, sendo que a menor delas, pelo Consórcio SPE, foi no valor de R$ 1.279.995.000,00.

Após o procedimento de praxe, em momento não determinado nos autos, mas certamente entre a data de início do procedimento licitatório (13/08/2009) e o dia de início de execução do objeto contratual (19/04/2010) foram celebrados dois contratos entre a PETROBRAS e o referido consórcio: 1) o de número 0800.0056801.10.2, no valor de R$ 1.115.000.000,00, com prazo original até 02/04/2013 e 2) o de número 6810.0000074.10.2, que inicialmente previa o valor de R$1.115.000.000,00 e tinha prazo originalmente fixado até a data de 02/04/2013. Os responsáveis pela assinatura do contrato por parte da Engevix foram José Carlos Mendes Lopes e Daniel Maurice André Peres.

Conforme planilha "Aditivos de Contratos, fornecida pela PETROBRAS e anexa à presente denúncia, o prazo do contrato nº 6810.0000074.10.2 foi adiantado para a data de 04/11/2010 e o montante global da prestação foi reduzido para R$58.815.791,60. O contrato nº 0800.0056801.10.2, por sua vez, teve seu valor majorado para R$ 1425.095.603,43, sendo o prazo final estendido pata 01/12/2016.

105 Tudo conforme planilha "Informações do Processo de Licitação" apresentada pela própria PETROBRAS (Doc 17).

106 Considerando que se trata de licitação ocorrida no ano de 2009 quando já ocorrida a ampliação do cartel, tem-se as seguintes empresas cartelizadas convidadas: UTC, ANDRADE GUTIERREZ, CAMARGO CORRÊA, ODEBRECHT, QUEIROZ GALVÃO, ENGEVIX, GDK, IESA, MENDES JUNIOR, MPE, PROMON, SKANSKA, TECHINT,, OAS, GALVÃO, SOG.

Consoante o esquema de corrupção descrito no item anterior, havia um acordo previamente ajustado entre os gestores das empresas integrantes do cartel e o então diretor **PAULO ROBERTO COSTA** de, respectivamente, oferecerem e aceitarem vantagens indevidas que variavam entre 1% e 5% do valor total dos contratos celebrados por elas com a referida Estatal.

Em contrapartida, **PAULO ROBERTO COSTA** e os demais empregados corrompidos da PETROBRAS assumiam o compromisso de se omitirem no cumprimento dos deveres inerentes aos seus cargos, notadamente a comunicação de irregularidades em virtude do funcionamento do "CLUBE", bem como, quando necessário, praticar atos comissivos no interesse de funcionamento do cartel.

Tanto **PAULO ROBERTO COSTA** quanto **ALBERTO YOUSSEF** admitiram que o pagamento de tais valores indevidos ocorria em todos os contratos e aditivos celebrados pelas empresas integrantes do Cartel com a PETROBRAS sob o comando da Diretoria de Abastecimento[107].

Assim, em decorrência do contrato 0800.0056801.10.2 houve a promessa e o pagamento de vantagens indevidas correspondentes a, ao menos, 1% do valor total do contrato, o que equivale a cerca de R$ 14.250.956,03 no período entre o início do procedimento licitatório (13/08/2009) e o término do prazo contratual (01/12/2016). Em relação ao contrato nº 6810.0000074.10.2, o pagamento efetuado também corresponde a aproximadamente 1% do valor final da contratação, qual seja, R$ 588.157,91, no mesmo período.

Do montante referente à aludida vantagem indevida, coube a **GERSON DE MELLO ALMADA**, na condição de administrador da Engevix, e a **CARLOS EDUARDO STRAUCH ALBERO, NEWTON PRADO JUNIOR e LUIZ ROBERTO PEREIRA,** como agentes dessa empresa, oferecer e prometer vantagens indevidas proporcionais a participação da **Engevix** no Consórcio, ou seja, 20% do referido valor, assim como viabilizar os seus pagamentos,. **ALBERTO YOUSSEF**, na

107 Nesse sentido, veja-se as linhas 03/14 das fls. 05 e linhas 03/20 das fls. 14 do termo de interrogatório de PAULO ROBERTO COSTA juntado ao evento 1.101 dos autos 5026212-82.2014.404.7000, bem como linhas 19 a 21 a fls. 34 do mesmo evento em relação a ALBERTO YOUSSEF (Doc 12).

condição de operador da organização criminosa, teve papel fundamental nessa corrupção, pois viabilizou a interlocução entre as partes, assim como participava das tratativas acerca das propinas envolvidas.

Diante de tal quadro, no período entre a divulgação da execução da obra pela **PETROBRAS** e/ou o início do procedimento licitatório (13/08/2009) e a celebração dos contratos originais[108], **GERSON DE MELLO ALAMDA**, após reunir-se com os representantes das demais empreiteiras cartelizadas e definir o vencedor do certame, comunicou a **PAULO ROBERTO COSTA** e **ALBERTO YOUSSEF** tal circunstância, prometendo àquele, ou a pessoas por ele indicada, vantagens indevidas que adviriam imediatamente após a celebração do contrato[109].

Aceita tal promessa de vantagem por parte de **PAULO ROBERTO COSTA** este, também no referido lapso temporal, manteve sua anuência quanto à existência e efetivo funcionamento do Cartel em desfavor da PETROBRAS, omitindo-se nos deveres que decorriam de seu ofício para assim permitir que a escolha interna do Cartel para a execução obra se concretizasse, adotando, ainda, no âmbito de sua Diretoria, as medidas que fossem necessárias para tanto.

Assim, uma vez confirmada a contratação que a empresa Engevix, juntamente com as empresas Skanska e Promon, por intermédio do Consórcio SPE, para a execução das obras, **ALBERTO YOUSSEF** efetuou tratativas com **GERSON DE MELLO ALAMDA,** assim como **CARLOS EDUARDO STRAUCH ALBERO, NEWTON PRADO JUNIOR e LUIZ ROBERTO PEREIRA** para ajustar a forma de pagamento das vantagens indevidas prometidas a, e aceitas por, **PAULO ROBERTO COSTA,** correspondentes a pelo menos 20% sobre o 1% do valor do contrato original, ou seja, cerca de R$ 2.967.822,78.

Seguindo a mesma metodologia, em datas não precisadas mas

108 O contrato original foi celebrado em momento não precisado nos autos, mas certamente até o dia 19/04/2010, data indicada pela PETROBRAS na planilha intitulada "Aditivos de Contatos" (Doc 19) como de início da execução do objeto contratual.

109 No que se refere à Engevix, consoante termos de transcrição de interrogatórios juntados ao evento 1.101 dos autos 5026212-82.2014.404.7000, **PAULO ROBERTO COSTA** e **ALBERTO YOUSSEF** informaram que o contato era realizado por GERSON DE MELLO ALAMDA. Vale ressaltar que nesse mesmo interrogatório YOUSSEF afirmou expressamente que participava inclusive das negociações referentes ao acerto financeiro do repasse (Doc 12).

certamente anteriores à subscrição de cada um dos termos aditivos que aumentaram o valor do contrato original, **GERSON DE MELLO ALMADA** e os referidos agentes da Engevix prometeram, assim como adotaram as medidas necessárias para viabilizar o respectivo pagamento, vantagens indevidas de ao menos 20% sobre 1% do valores dos aditivos, as quais foram imediatamente aceitas pelo denunciado **PAULO ROBERTO COSTA**, diretamente e por intermédio de **ALBERTO YOUSSEF.**

Considerando a planilha de aditivos do contrato sob comento apresentada pela PETROBRAS, consolidou-se o seguinte quadro de aditivos:

Contrato 0800.0056801.10.2			
Data do aditivo	Valor do acréscimo no contrato	Valor mínimo total da vantagem indevida (1%)[110]	Valor da vantagem indevida que cabia à Engevix (20%)[111]
04/11/2010	R$ 556.184.208,40	R$ 5.561.842,08	R$ 1.112.368,41

Diante do exposto tem-se que, no caso em tela, **GERSON DE MELLO ALMADA,** na condição de administrador da **Engevix**, e **CARLOS EDUARDO STRAUCH ALBERO, NEWTON PRADO JUNIOR e LUIZ ROBERTO PEREIRA,** como agentes dessa empresa, prometeram o pagamento de vantagens indevidas correspondentes a, pelo menos, 20% incidentes sobre 1% do valor do contrato original e aditivos celebrados durante a diretoria da **PAULO ROBERTO COSTA**, no período entre o início do procedimento licitatório (13/08/2009) e a data da celebração do aditivo firmado durante a diretoria de PAULO ROBERTO COSTA (04/11/2010).

Concretizadas, em relação ao contrato original e a cada um dos aditivos acima referidos, promessas de vantagens indevidas por parte dos denunciados **GERSON DE MELLO ALMADA**, administrador da **Engevix**, e **CARLOS**

110 Cálculo efetuado até a segunda casa decimal, desconsiderando-se as seguintes, sem arredondamento.

111 Cálculo efetuado até a segunda casa decimal, desconsiderando-se as seguintes, sem arredondamento.

EDUARDO STRAUCH ALBERO, NEWTON PRADO JUNIOR e LUIZ ROBERTO PEREIRA, como gestores dessa empresa, e a aceitação de tais promessas por parte do então Diretor de Abastecimento **PAULO ROBERTO COSTA**, diretamente e por intermédio de **ALBERTO YOUSSEF**, seguiram-se, nos moldes já expostos nesta peça, os respectivos pagamentos. Conforme será exposto no capítulo 4, uma boa parte das vantagens ilícitas recebidas por **PAULO ROBERTO COSTA** foi antes lavada pela organização criminosa, sendo que para tanto **ALBERTO YOUSSEF** e **WALDOMIRO DE OLIVEIRA**, servindo-se de empresas de fachada, tornaram possível a celebração de documentos ideologicamente falsos e emissão de notas fiscais "frias", sendo bastante, por ora, mencionar que no período de vigência do contrato aqui analisado foi identificado o pagamento de um total de R$ 9.192.000,00 por empresas vinculadas à Engevix dessa forma.

3.2.8 Do contrato celebrado pela Engevix Engenharia S/A para obras referentes à Refinaria Gabriel Passos - REGAP

Visando a construção do OFF-SITE diesel da Refinaria Gabriel Passos – **REGAP,** localizada no estado de Minas Gerais, obra vinculada à Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS, então comandada por **PAULO ROBERTO COSTA**, em 04/08/2010 foi iniciado procedimento licitatório para o qual o valor da estimativa sigilosa da empresa petrolífera foi calculado em **R$ 20.587.541,46**[112].

A Engevix Engenharia S/A foi uma das 10 empresas convidadas para o certame, dentre as quais são identificados outros quatro membros do cartel[113], todos identificados por Augusto Ribeiro de Mendonça Neto[114]. A Engevix Engenharia S/A apresentou proposta com o menor valor, sendo declarada a empresa vencedora da licitação.

112 Tudo conforme planilha "Informações do Processo de Licitação" apresentada pela própria PETROBRAS (Doc 17).
113 De acordo com planilha apresentada pela PETROBRAS anexa (Doc 17).
114 Autos nº 5073441-38.2014.404.7000, evento 1, TERMOTRANSCDEP4 (Doc 21).

Após o procedimento de praxe, em momento não determinado nos autos, mas certamente entre a data de início do procedimento licitatório (04/08/2010) e o dia de início de execução do objeto contratual (06/12/2010) foi celebrado o contrato de número 0800.0063220.10.2, no valor de R$ 17.911.328,41, com prazo original até 17/06/2012. Os responsáveis pela subscrição do contrato pela Engevix foram José Carlos Mendes Lopes e Luiz Roberto Pereira.

Conforme planilha "Aditivos de Contratos, fornecida pela **PETROBRAS** e anexa à presente denúncia, o prazo do contrato foi estendido para para a data de 30/09/2012 e o montante global da prestação foi majorado para R$ 19.702.439,74.

Consoante o esquema de corrupção descrito no item anterior, havia um acordo previamente ajustado entre os gestores das empresas integrantes do cartel e o então diretor **PAULO ROBERTO COSTA** de, respectivamente, oferecerem e aceitarem vantagens indevidas que variavam entre 1% e 5% do valor total dos contratos celebrados por elas com a referida Estatal.

Em contrapartida, **PAULO ROBERTO COSTA** e os demais empregados corrompidos da **PETROBRAS** assumiam o compromisso de se omitirem no cumprimento dos deveres inerentes aos seus cargos, notadamente a comunicação de irregularidades em virtude do funcionamento do "CLUBE", bem como, quando necessário, praticar atos comissivos no interesse de funcionamento do cartel.

Tanto **PAULO ROBERTO COSTA** quanto **ALBERTO YOUSSEF** admitiram que o pagamento de tais valores indevidos ocorria em todos os contratos e aditivos celebrados pelas empresas integrantes do Cartel com a PETROBRAS sob o comando da Diretoria de Abastecimento[115].

Assim, em decorrência do contrato em tela, houve a promessa e o pagamento de vantagens indevidas correspondentes a, ao menos, 1% do valor total do contrato, o que equivale a cerca de R$ 179.113,28. no período entre o início do

115 Nesse sentido, veja-se as linhas 03/14 das fls. 05 e linhas 03/20 das fls. 14 do termo de interrogatório de PAULO ROBERTO COSTA juntado ao evento 1.101 dos autos 5026212-82.2014.404.7000, bem como linhas 19 a 21 a fls. 34 do mesmo evento em relação a ALBERTO YOUSSEF (Doc 12).

procedimento licitatório (04/08/2010) e o término do prazo contratual (30/09/2012).

Do montante referente à aludida vantagem indevida, coube a **GERSON DE MELLO ALMADA**, na condição de administrador da Engevix, e a **CARLOS EDUARDO STRAUCH ALBERO, NEWTON PRADO JUNIOR e LUIZ ROBERTO PEREIRA**, como agentes dessa empresa, efetuar a promessa e o pagamento de vantagens indevidas do referido valor. **ALBERTO YOUSSEF**, na condição de operador da organização criminosa, teve papel fundamental nessa corrupção, pois viabilizou a interlocução entre as partes, assim como participava das tratativas acerca das propinas envolvidas.

Diante de tal quadro, no período entre a divulgação da execução da obra pela **PETROBRAS** e/ou o início do procedimento licitatório (04/08/2010) e a celebração dos contratos originais[116], **GERSON DE MELLO ALMADA**, após reunir-se com os representantes das demais empreiteiras cartelizadas e definir o vencedor do certame, comunicou a **PAULO ROBERTO COSTA** e **ALBERTO YOUSSEF** tal circunstância, prometendo àquele, ou a pessoas por ele indicada, vantagens indevidas que adviriam imediatamente após a celebração do contrato[117].

Aceita tal promessa de vantagem por parte de **PAULO ROBERTO COSTA**, este, também no referido lapso temporal, manteve sua anuência quanto à existência e efetivo funcionamento do Cartel em desfavor da PETROBRAS, omitindo-se nos deveres que decorriam de seu ofício para assim permitir que a escolha interna do Cartel para a execução obra se concretizasse, adotando, ainda, no âmbito de sua Diretoria, as medidas que fossem necessárias para tanto.

Assim, uma vez confirmada a contratação da empresa Engevix para a execução das obras, **ALBERTO YOUSSEF** efetivou tratativas com **GERSON DE MELLO ALMADA,** assim como **CARLOS EDUARDO STRAUCH ALBERO, NEWTON PRADO**

116 Os contratos originais foram celebrados em momento não precisado nos autos, mas certamente até o dia 06/12/2010, data indicada pela PETROBRAS na planilha intitulada "Aditivos de Contatos" (Doc 20) como de início da execução do objeto contratual.

117 No que se refere à Engevix, consoante termos de transcrição de interrogatórios juntados ao evento 1.101 dos autos 5026212-82.2014.404.7000, **PAULO ROBERTO COSTA** e **ALBERTO YOUSSEF** informaram que o contato era realizado por GERSON DE MELLO ALAMDA. Vale ressaltar que nesse mesmo interrogatório YOUSSEF afirmou expressamente que participava inclusive das negociações referentes ao acerto financeiro do repasse.

JUNIOR e **LUIZ ROBERTO PEREIRA** para ajustar a forma de pagamento das vantagens indevidas prometidas a, e aceitas por, **PAULO ROBERTO COSTA,** diretamente ou por intermédio de **ALBERTO YOUSSEF**, correspondentes a pelo menos 1% sobre do valor dos contratos originais ou seja, cerca do total de R$ 179.113,28.

Seguindo a mesma metodologia, em datas não precisadas mas certamente anteriores à subscrição de cada um dos termos aditivos que aumentaram os valores dos contratos originais, **GERSON DE MELLO ALMADA** e os referidos agentes da Engevix prometeram, assim como adotaram as medidas necessárias para viabilizar o respectivo pagamento, vantagens indevidas de ao menos 1% do valores dos aditivos, as quais foram imediatamente aceitas pelo denunciado **PAULO ROBERTO COSTA**, diretamente ou indiretamente através de **ALBERTO YOUSSEF.**

Considerando a planilha de aditivos do contrato sob comento apresentada pela **PETROBRAS**, consolidou-se o seguinte quadro de aditivos:

Data do aditivo	Valor do acréscimo no contrato	Valor mínimo total da vantagem indevida (1%)[118]
15/07/2011	R$ 1.441.969,06	R$ 14.419,69
28/11/2011	R$ 325.520,24	R$ 3.255,20

Diante do exposto tem-se que, no caso em tela, **GERSON DE MELLO ALMADA**, na condição de administrador da **Engevix**, e **CARLOS EDUARDO STRAUCH ALBERO, NEWTON PRADO JUNIOR e LUIZ ROBERTO PEREIRA,** como agentes dessa empresa, prometeram o pagamento de vantagens indevidas correspondentes a, pelo menos, 1% do valor do contrato original e aditivos celebrados durante a diretoria da **PAULO ROBERTO COSTA**, no período entre o início do procedimento licitatório (04/08/2010) e a data da celebração do último aditivo firmado durante a diretoria de PAULO ROBERTO COSTA (28/11/2011).

Concretizadas, em relação ao contrato original e a cada um dos

118Cálculo efetuado até a segunda casa decimal, desconsiderando-se as seguintes, sem arredondamento.

aditivos acima referidos, promessas de vantagens indevidas por parte dos denunciados **GERSON DE MELLO ALMADA**, administrador da **ENGEVIX**, e **CARLOS EDUARDO STRAUCH ALBERO, NEWTON PRADO JUNIOR e LUIZ ROBERTO PEREIRA,** como gestores dessa empresa, e a aceitação de tais promessas por parte do então Diretor de Abastecimento **PAULO ROBERTO COSTA**, diretamente e por intermédio de **ALBERTO YOUSSEF**, seguiram-se, nos moldes já expostos nesta peça, os respectivos pagamentos. Conforme será exposto no capítulo 4, uma boa parte das vantagens ilícitas recebidas por PAULO ROBERTO COSTA foi antes lavada pela organização criminosa, sendo que para tanto **ALBERTO YOUSSEF** e **WALDOMIRO DE OLIVEIRA**, servindo-se de empresas de fachada, tornaram possível a celebração de documentos ideologicamente falsos e emissão de notas fiscais "frias", sendo bastante, por ora, mencionar que no período de vigência do contrato aqui analisado foi identificado o pagamento de um total de R$ 9.192.000,00 por empresas vinculadas à Engevix dessa forma.

4. Lavagem de capitais (4° CONJUNTO DE FATOS - "F")

Conforme mencionado acima, as empreiteiras OAS, ODEBRECHT, UTC, CAMARGO CORREA, TECHINT, ANDRADE GUTIERREZ, MENDES JÚNIOR, PROMON, MPE, SKANSKA, QUEIROZ GALVÃO, IESA, ENGEVIX, SETAL, GDK e GALVÃO ENGENHARIA, por meio de seus administradores, reuniram-se entre si, em organização criminosa voltada à prática de vários, crimes, com a finalidade inclusive de constituir cartel e fraudar procedimentos licitatórios desenvolvidos no âmbito da **PETROBRAS**, sendo que para tanto, mediante ajustes recíprocos e a corrupção de funcionários do alto escalão dessa Estatal, impuseram um cenário artificial de "não concorrência" nestes certames, permitindo-lhes não só previamente definir quais dentre elas seriam as empresas que venceriam as concorrências como também elevar ao máximo o preço que receberiam em decorrência da execução das respectivas obras.

Dentro deste estratagema e para que obtivessem a colaboração de empregados e Diretores da **PETROBRAS**, a exemplo de **PAULO ROBERTO COSTA** e RENATO DUQUE (este último não aqui denunciado), as empreiteiras cartelizadas comprometiam-se a repassar para eles e a outros agentes públicos e privados, após o início da execução das obras, percentuais dos valores totais dos contratos que lhes fossem adjudicados. Segundo verificado no curso das investigações o percentual variava entre 1% e 5%, a depender do porte e do estágio de construção da obra, sendo que nos aditivos, segundo informado, o repasse era via de regra superior.

O funcionamento da organização criminosa por longo período gerou lucros desmedidos. A promessa de vantagens indevidas (propinas), aceitas por empregados do alto escalão da **PETROBRAS**, gerava também pagamentos sobrevalorados para as empreiteiras. O próprio funcionamento do cartel e as fraudes às licitações, viabilizados pela corrupção, produziam um grande volume de recursos sujos. Parcela de todo esse dinheiro sujo que era produto e proveito de atividades criminosas anteriores foi lavada para disponibilização "limpa" aos operadores do esquema e aos agentes públicos beneficiários.

Quando as próprias construtoras não utilizavam empresas de fachada suas, no exterior, *"offshores"*, com o objetivo de lavar a propina, entregando-a de modo dissimulado e oculto, elas recorriam a operadores financeiros profissionais, como **ALBERTO YOUSSEF** (e demais integrantes de seu núcleo, incluindo **WALDOMIRO DE OLIVEIRA**), os quais, seguindo *modus operandi* próprios, davam aparência de regularidade e legalidade ao dinheiro que proveio direta e indiretamente dos crimes mencionados, empregando vários métodos.

A simples interposição do núcleo de **YOUSSEF** no pagamento do dinheiro sujo já caracterizaria lavagem de ativos, mas ele fez mais do que isso. Houve a interposição de pessoas jurídicas de fachada, distanciando o dinheiro sujo da origem criminosa (as empreiteiras) antes que chegasse aos beneficiários (os agentes públicos e os próprios operadores).

Além disso, o núcleo de **YOUSSEF** empregou métodos de ocultação e

dissimulação tanto na vinda do dinheiro da empreiteira para a empresa de fachada, como na ida do dinheiro da empresa de fachada para os agentes públicos beneficiários.

No que toca às empreiteiras, especificamente, o operador disponibilizou um "serviço" ou "facilidade" para criar, em favor da empreiteira, uma justificativa econômica para a saída do dinheiro dos cofres da empresa como se fosse um pagamento regular. O pagamento da propina, com produto e proveito de crimes anteriores, encontrou nesse contexto uma maneira de se disfarçar de operação lícita. A empresa **Engevix**, valendo-se do "serviço", ajustou com **YOUSSEF** o pagamento para suas empresas de fachada por meio de uma justificativa econômica falsa, um negócio jurídico simulado (contratos de prestação de serviços), que só na aparência era legal. Isso ocultava a verdadeira razão do pagamento, que era o repasse de produto e proveito de crimes praticados, e permitia o disfarce e maquiagem contábil do pagamento no seio da empresa.

Em seguida ao recebimento do dinheiro da empreiteira, **YOUSSEF**, coordenando seu núcleo de agentes (**WALDOMIRO** e outros), prosseguia na prática de atos de lavagem para, nos moldes acordados com a construtora e com os agentes públicos, providenciar a entrega "limpa" dos recursos que são produto e proveito de crimes aos destinatários. Isso era feito dos seguintes modos:

a) pela quebra do rastro do dinheiro, por meio de saques feitos nas contas das empresas de fachada controladas por **YOUSSEF**, antes da entrega aos beneficiários;

b) pela quebra do rastro do dinheiro mediante o recebimento do dinheiro pelas empresas de fachada de **YOUSSEF** e transferência bancária subsequente de parte dele para outro doleiro (LEONARDO MEIRELLES) que entregava em troca dinheiro em espécie, sem saques;

c) por fim, houve invenção de razão econômica lícita para movimentações ilegais, pois outra parte do dinheiro transferido para

empresas de doleiro (LEONARDO MEIRELLES) era remetida ao exterior por meio de contratos de importação fictícios.

Esses foram basicamente os métodos pelos quais houve ocultação e dissimulação de natureza, origem, disposição, movimentação e propriedade do dinheiro que vinha, direta e indiretamente, dos crimes descritos nesta denúncia. Serão imputados nesta denúncia, de modo destacado, os atos de lavagem consistentes na realização de pagamentos pelas empreiteiras, acompanhados da formulação de negócios jurídicos fictícios e de notas "frias", feitos para dar justificação econômica aparentemente lícita aos pagamentos.

Assim, **GERSON DE MELLO ALMADA**, na condição de administrador da empresa **Engevix Engenharia S/A**, **CARLOS EDUARDO ALBERO STRAUCH, NEWTON PRADO JUNIOR** e **LUIZ ROBERTO PEREIRA**, enquanto gestores da mesma empresa, e ainda **PAULO ROBERTO COSTA**, **ALBERTO YOUSSEF, CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA, ENIVALDO QUADRADO** e **WALDOMIRO DE OLIVEIRA**, ocultaram e dissimularam a natureza, origem, disposição, movimentação e propriedade dos valores provenientes, direta e indiretamente, dos delitos de organização criminosa, formação de cartel, fraude à licitação, corrupção e, ainda, contra a ordem tributária[119], e violaram o disposto no art. 1º da Lei 9613/98, incorrendo na prática do crime de lavagem de capitais.

No item abaixo será descrito o método utilizado para a lavagem e, em seguida, as condutas praticadas especificamente pelos denunciados.

4.1. Tipologia da lavagem de capitais

Restou apurado que um dos principais métodos para a lavagem do

119 Na forma forma do art. 2º, §1º, da Lei 9.613/98, a presente denuncia é ofertada com base na presença de indícios veementes também da prática dos delitos de formação de cartel (**B**) e fraude à licitação (**C**), os quais, ressalva-se, serão denunciados em ações próprias, diferentemente dos outros crimes denunciados que também antecedem a lavagem, como de formação de organização criminosa (**A**) e corrupção (**D** e **E**).

produto dos crimes praticados pela organização criminosa ora denunciada consistiu na celebração de contratos de prestação de serviços ideologicamente falsos e emissão de notas fiscais "frias" por intermédio de empresas de fachada.

ALBERTO YOUSSEF, na condição de operador do mercado negro, lançou mão a quatro empresas para tal finalidade: **MO Consultoria**, **Empreiteira Rigidez**, **RCI Software** e **GDF Investimentos**. Enquanto as três primeiras empresas, administradas e mantidas por **WALDOMIRO DE OLIVEIRA** e utilizadas sobretudo por **ALBERTO YOUSSEF**, na verdade não exerciam qualquer atividade empresarial, a empresa GFD, controlada diretamente por **ALBERTO YOUSSEF**, existia, mas jamais prestou serviços às empreiteiras cartelizadas contratadas pela PETROBRAS, de modo que não há qualquer justificativa para os pagamentos que delas receberam.

A ausência de efetivo desenvolvimento das atividades pelas quais tais empresas foram contratadas, ou até mesmo de funcionamento de fato no caso das empresas MO Consultoria, Empreiteira Rigidez e RCI Software, pode ser inferida facilmente a partir do quadros abaixo expostos, nos quais constam o quantitativo e a relação de empregados que com elas mantiveram vínculo trabalhista entre os anos de 2009 e 2014 (dados extraídos do Sistema CNIS, conforme documentos anexos – DOC 22):

Quadro de empregados registrados						
	2009	2010	2011	2012	2013	2014
MO Consultoria Comercial e Laudos Estatisticos Ltda	0	0	1*	0	0	0
Empreiteira Rigidez	0	0	0	0	0	0
RCI Software e Hardware Ldta	0	0	0	0	0	0
GDF Investimentos Ltda	0	6**	4**	4**	0	0

▼

	Nome empregado	Início vínculo	Término vínculo
* **MO Consultoria Comercial e Laudos Estatisticos Ltda**	Gabriela Finsterbush Neves	01/06/2011	24/01/2012

** GDF Investimentos Ltda	Carlos Alberto Pereira da Costa	01/06/2010	-
	Damaris Cristina Marcatto	04/12/2012	-
	Natalia Marcondes Lopes Patrinicola	05/07/2010	01/10/2012
	Rute Santos Gonzales	15/09/2010	-
	Jefferson Cesar de Oliveira	18/01/2011	04/07/2011
	Marcio Tadeu Silva Junior	04/10/01	01/01/2011
	Bianca Roli Tancredi	01/09/2010	29/11/2011
	Victoria Gimenez Santos Romano	01/10/2010	29/12/2010

O reconhecimento de tais pessoas jurídicas como empresas de "fachada" utilizadas pelas empreiteiras contratadas pela **PETROBRAS** unicamente para a celebração de contratos fraudulentos, emissão de notas fiscais falsas, recebimento, ocultação e repasse de dinheiro que era produto e proveito, direto e indireto, de crimes, foi alcançado no curso das investigações a partir do depoimento de diversas testemunhas e também pelos próprios agentes responsáveis pelas prática dos delitos.

WALDOMIRO DE OLIVEIRA, admitiu por ocasião de seu interrogatório na ação penal 5026212-82.2014.404.7000 (evento 1.167 – Doc 23) que foi responsável pela gestão das empresas MO Consultoria, Empreiteira Rigidez e RCI Software, figurando formalmente no quadro societário da primeira e possuindo procuração com amplos poderes para gerir as duas últimas. Reconheceu, ainda, que cedeu tais empresas e suas respectivas contas bancárias para **ALBERTO YOUSSEF**, a fim de que ele as utilizasse para o recebimento e distribuição da vantagem indevida (propina) e do produto e proveito do crime (viabilizando, mediante criação de negócios simulados e uso de interpostas pessoas, a lavagem dos ativos). Além disso, **WALDOMIRO** reconheceu que, para dissimular a natureza dos valores recebidos, foram elaborados entre os depositantes e as referidas empresas contratos de prestação de serviços ideologicamente falsos, assim como emitidas notas fiscais "frias".

MEIRE BONFIM DA SILVA POZA, ouvida na condição de testemunha no curso da ação penal 5025699-17.2014.404.7000 (evento 454 – Doc 24), afirmou que prestou serviços de natureza contábil à organização criminosa chefiada por **ALBERTO YOUSSEF** por intermédio da empresa Arbor Consultoria e Assessoria Contábil. Reconheceu, ainda, que **ALBERTO YOUSSEF** teria utilizado a empresa GFD Investimentos, por ele controlada, e as empresas MO Consultoria, Empreiteira Rigidez e RCI Software, controladas por **WALDOMIRO DE OLIVEIRA**, para a emissão de notas fiscais falsas, especificando que nenhuma delas possuia estrutura física e de recursos humanos para a prestação de serviços que constavam nas notas por elas emitidas.

CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA, administrador formal da GFD Investimentos, também reconheceu em seu interrogatório (ação penal 5025699-17.2014.404.7000, evento 475 – Doc 25) que tal empresa era gerida de fato por **ALBERTO YOUSSEF**, que a utilizava para receber valores de empreiteiras por meio da celebração de contratos de prestação de serviços ideologicamente falsos.

O próprio **ALBERTO YOUSSEF**, ao ser interrogado na ação penal nº 5026212-82.2014.404.7000 (evento 1.101– DOC 12) confessou que se utilizava das empresas MO Consultoria, Empreiteira Rigidez e RCI Software para operacionalizar o repasse de propinas, dinheiro que era produto e proveito de crimes, oriundos de Empreiteiras contratadas pela **PETROBRAS**. De acordo com **YOUSSEF**, ele efetuava o pagamento de 14,5% do valor da transação para **WALDOMIRO DE OLIVEIRA**, responsável pelas empresas supramencionadas, a fim de que ele celebrasse contratos fraudulentos com as empreiteiras e lhe fornecesse, em decorrência deles, notas fiscais frias para justificar a transferência dos valores. Do mesmo modo, **ALBERTO YOUSSEF** também reconheceu que se utilizava da empresa GFD para celebrar contratos ideologicamente falsos para receber repasses de propinas e comissionamentos (produto e proveito de crimes anteriores), oriundos de empreiteiras.

Ademais, além de não possuir empregados para a prestação de serviços de consultoria, nunca se apresentou qualquer "produto" dos referidos

contratos, até mesmo porque YOUSSEF e seus subordinados não possuíam expertise no ramo dos supostos contratos de consultoria.

Desta feita, ante o acima exposto é possível concluir que todos os contratos celebrados por empreiteiras contratadas pela **PETROBRAS** com as empresas MO Consultoria, Empreiteira Rigidez, RCI Software e GDF Investimentos são ideologicamente falsos, assim como todas as notas fiscais por elas emitidas com supedâneo em tais avenças.

Tal estratagema foi em verdade utilizado pelo operador **ALBERTO YOUSSEF**, única e exclusivamente para possibilitar a lavagem, por ocultação e simulação, do dinheiro sujo que vinha de crimes anteriores e caracterizava propina recebida das empreiteiras cartelizadas e a ser repassada para **PAULO ROBERTO COSTA** e demais destinatários por ele indicados, agentes públicos e privados.

Com efeito, uma vez depositadas pelas empreiteiras as vantagens indevidas (propinas) nas contas das empresas **MO Consultoria**, **Empreiteira Rigidez**, **RCI Software** e **GDF Investimentos**, **WALDOMIRO DE OLIVEIRA** e **ALBERTO YOUSSEF** operacionalizavam transações subsequentes para a obtenção de numerário em espécie a fim de que fossem entregues por **ALBERTO YOUSSEF** ou por seus emissários RAFAEL ANGULO, ADARICO NEGROMONTE e JAYME ALVES DE OLIVEIRA FILHO (O "CARECA") a **PAULO ROBERTO COSTA** e aos demais agentes por este indicados. JAYME, o "CARECA", era contratado e pago para entrega de recursos por ser policial federal, o que conferia maior proteção e segurança para o transporte de altos valores em espécie, o que será objeto de denúncia específica.

A título ilustrativo, colaciona-se logo abaixo quadro consolidado[120] que indica o montante total dos valores – ilícitos, conforme mencionado acima – que transitaram pelas contas das empresas MO Consultoria, Empreiteira Rigidez, RCI Software e GDF Investimentos, entre os anos de 2009 e 2013:

EMPRESA / ANO		2009	2010	2011	2012	2013	TOTAL
EMPREITEIRA	CRÉDI-	2.815.613,08	21.700.121,7	11.308.843,1	9.715.926,06	2.630.970,77	**48.172.074,8**

120 DOC 26, Informação nº 113/2014 – SPEA/PGR.

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 2591

RIGIDEZ	TOS			9		9						9	
	DÉBITOS	2 657 682,96		21.548.369,99		10.577.054,39		10.174.079,93		2 512.700,00		47.469.887,23	
	SAQUES	1.607.770,96	57,1%	5.320.238,00	24,5%	325.543,00	2,5%	1 698.620,86	17,5%	1.493.700,00	56,8%	10.445.872,82	21,7%
GFD INVESTIMENTOS	CRÉDITOS	1.216.010,37		16.755 459,38		20 008.845,08		14 072 070,86		6.475.046,53		58.527.432,22	
	DÉBITOS	1 180 288,00		12.940.369,99		10 398 011,34		26 907.363,57		6.760 622,16		58.186.655,06	
	SAQUES		0,0%	946.945,37	5,7%	19.000,00	0,1%	670 000,00	4,8%		0,0%	1.635.945,37	2,8%
M O CONSULTORIA	CRÉDITOS	9.015.100,23		20.830 230,20		36 277.172,46		8 187 914,26		1.754 363,78		76.064.780,93	
	DÉBITOS	8.760.637,55		19.971.045,45		35.739.750,08		7 967.398,69		2 202 246,25		74.641.078,02	
	SAQUES	5.164 583,66	57,3%	1.116.900,00	5,4%	375.273,00	1,0%	1.404.000,00	17,2%	1.030.460,00	58,7%	9.091.216,66	12,0%
RCI SOFTWARE	CRÉDITOS	3 564 357,31		8.667.290,91		4 466.921,28		136 152,54				16.834.722,04	
	DÉBITOS	3.820.402,50		11.108.276,30		4.002.357,14						18.931.035,94	
	SAQUES	2.371.130,24	66,5%	128.810,88	1,5%	42 425,00	1 0%					2.542.366,12	15,1%
TOTAL CRÉDITOS		16.611.080,99		67.953.702,28		72.061.782,01		32.112.063,72		10.860.381,08		199.599.010,08	
TOTAL DÉBITOS		16.419.011,01		65.568.061,69		60.717.172,95		45.048.842,19		11.475.568,41		199.228.656,25	
SAQUES e CHEQUES		9.143.484,86	55,0%	7.512.894,25	11,1%	762.241,00	1,06%	3.772.620,86	11,8%	2.524.160,00	23,2%	23.715.400,97	11,9%

O quadro acima não só indica o grande volume de valores movimentados pela organização criminosa, como também demonstra que no princípio, no ano de 2009, grande parte do dinheiro recebido mediante depósitos em conta pelas empresas **MO Consultoria**, **Empreiteira Rigidez** e **RCI Software**[121], inclusive das empreiteiras cartelizadas, era simplesmente sacado em espécie ou obtido mediante a emissão de cheques para desconto sem identificação de conta creditada, ou seja, cheques sacados na *boca* do caixa. O uso de empresas de fachada para saque de valores em espécie é uma figura clássica de lavagem de ativos, quebrando o rastro do dinheiro ("paper trail").

Nos anos subsequentes, contudo, a operação de lavagem de dinheiro por intermédio das referidas empresas de fachada passou a se refinar, pois **ALBERTO YOUSSEF** determinou que **WALDOMIRO DE OLIVEIRA** repassasse os valores recebidos das empreiteiras para as contas de outras empresas por ele indicadas, dentre as quais as empresas de LEONARDO MEIRELLES[122]: LABOGEN QUÍMICA,

121 Especificamente em relação a GFD Investimentos, controlada diretamente por ALBERTO YOUSSEF, verifica-se no citado quadro que ele sempre teve a cautela de evitar saques em espécie ou depósitos a terceiros não identificados, transações estas que, segundo já sabia em decorrência de sua vasta experiência como doleiro, poderiam chamar a atenção das autoridades fiscalizadoras.

122 Já denunciado na ação penal conexa sob nº 5025699-17.2014.404.7000, em trâmite perante esse

INDÚSTRIA LABOGEN e PIROQUÍMICA, para que nessas fossem em parte remetidos ao exterior e em parte objeto de saques em moeda corrente e a entrega de valores a **ALBERTO YOUSSEF**.

De fato, conforme já pormenorizadamente descrito e comprovado nas ações penais nºs 5025699-17.2014.404.7000 e 5026212-82.2014.404.7000, as empresas LABOGEN QUÍMICA, INDÚSTRIA LABOGEN e PIROQUÍMICA serviram entre os anos de 2009 e 2014 para a remessa de vultosos valores para o exterior, mediante contratos de importação fictícios, caracterizando o crime de lavagem de dinheiro transnacional e crimes contra o sistema financeiro nacional.

A transferência de valores das contas de empresas controladas por **ALBERTO YOUSSEF** para contas do doleiro LEONARDO MEIRELLES tinha uma função muito importante dentro do banco clandestino montado por MEIRELLES, sob investigação conexa que tramita perante essa Vara e será objeto de análise autônoma.

Quando MEIRELLES não remetia os valores de **YOUSSEF** para o exterior, entregando-os em espécie, os valores devolvidos em espécie para **YOUSSEF** não eram sacados da conta por MEIRELLES. Este os remetia para o exterior para pagar importações fraudulentas de clientes seus do mercado paralelo de câmbio (importadores), os quais o pagavam em espécie, e em seguida usava esses recursos recebidos em espécie dos clientes para pagar **ALBERTO YOUSSEF** pelas transferências que recebia em suas contas das empresas controladas por **YOUSSEF**, diretamente e por intermédio de **WALDOMIRO DE OLIVEIRA**.

Assim, os clientes de MEIRELLES que entregavam dinheiro em espécie para ele conseguiriam fazer pagamentos de seus fornecedores no exterior com dinheiro que proveio de empresas controladas por **YOUSSEF**, diretamente e por intermédio de **WALDOMIRO DE OLIVEIRA**, enquanto **YOUSSEF** recebia dinheiro em espécie de outros clientes de MEIRELLES em contraprestação das transferências bancárias que fazia para as empresas de MEIRELLES e seguiam para o exterior em

Juízo, pela prática de crimes contra o sistema financeiro nacional e de formação de organização criminosa.

benefício dos terceiros clientes. **YOUSSEF**, doleiro experiente, tinha conhecimento do esquema dólar-cabo utilizado aqui e de que suas transferências eram parte de uma reciclagem transacional de capitais feito em uma instituição fiancneira paralela ao mercado oficial.

4.2. Das imputações referentes a lavagem de capitais

Como já se referiu anteriormente, nos contratos conduzidos pela Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS descritos no "item 3", houve oferecimento de vantagens ilícitas por parte do denunciado **GERSON DE MELLO ALMADA, CARLOS EDUARDO STRAUCH ALBERO, NEWTON PRADO JUNIOR e LUIZ ROBERTO PEREIRA**, administrador e gestores da empresa Engevix, a **PAULO ROBERTO COSTA** e outros empregados da **PETROBRAS**, sendo que cabia a **ALBERTO YOUSSEF**, na condição de operador financeiro e do mercado negro, viabilizar o recebimento de tais valores provenientes de atividades criminosas e sua lavagem.

No item acima também já se mencionou que o recebimento de tais valores se dava de diversas formas. Dentre elas, são aqui descritos os pagamentos recebidos em contas de empresas laranjas comandadas por **ALBERTO YOUSSEF** e **WALDOMIRO DE OLIVEIRA** (RCI, RIGIDEZ, M.O e GFD), precedidos da celebração de contratos e notas fiscais simuladas, com a indicação de falsos objetos com o intuito de coonestar as transferências de valores ilícitos, caracterizando crime de lavagem de dinheiro.

WALDOMIRO DE OLIVEIRA atuou como representante das empresas de fachada RCI, RIGIDEZ, M.O na emissão de documentos falsos a pedido e em favor de **YOUSSEF** e **PAULO ROBERTO COSTA**, pelo que recebia pagamento. Com efeito, segundo informado pelo próprio **ALBERTO YOUSSEF, WALDOMIRO DE OLIVEIRA** cobrava o percentual de 14,5% para fazer o recebimento e emissão de notas relacionadas aos pagamentos realizados pelas empreiteiras nas contas da M.O.,

RIGIDEZ e RCI, incluídos aí os tributos (autos 5026212-84.2014.404.7000, evento 1.101, linhas 33 a 35 a fls. 34 e linhas 7 a 15 a fls. 36 – Doc 12).

Do outro lado, papel semelhante foi desempenhado por **CARLOS EDUARDO STRAUCH ALBERO, NEWTON PRADO JUNIOR** e **LUIZ ROBERTO PEREIRA,** eis que, por orientação de **GERSON DE MELLO ALMADA,** subscreveram documentos falsos em nome da **Engevix**, conforme se detalhará a seguir.

Por fim, já se relatou anteriormente o papel de direção que **GERSON DE MELLO ALMDA** exercia no esquema pelo lado da Engevix, sendo o contato direto de **ALBERTO YOUSSEF** e **PAULO ROBERTO COSTA**. Assim, como tinham domínio do fato atinente às promessas de vantagens indevidas aos empregados da **PETROBRAS** e respectivos pagamentos, tinham igual domínio sobre a lavagem de tais ativos mediante a celebração de instrumentos e a emissão de notas fiscais falsas.

Para a melhor compreensão dos fatos, descrever-se-á os contratos celebrados diretamente por empresas do grupo Engevix com as empresas de fachada, assim como os contratos celebrados com as mesmas empresas pelos Consórcios Integradora URC-ENGEVIX/NM/NIPLAN e RNEST O.C Edificações.

4.2.1 Da lavagem de dinheiro mediante negócios simulados entre as empresas do grupo Engevix e as empresas EMPREITEIRA RIGIDEZ LTDA., M.O. CONSULTORIA COMERCIAL E LAUDOS ESTATÍSTICOS LTDA e GFD INVESTIMENTOS LTDA.

Na linha do que foi descrito acima, são imputados abaixo os atos de lavagem consistentes em pagamentos a empresas de fachada vinculados a contratos fictícios assinados pela **Engevix**.

1º contrato – 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª e 13ª condutas de lavagem:

Em 01/02/2009, o Consórcio Integradora URC-ENGEVIX/NM/NIPLAN, por meio de **CARLOS EDUARDO STRAUCH ALBERO**, firmou contrato nº P-1169.00.M0-PJ-0004/09 com a EMPREITEIRA RIGIDEZ LTDA, com prazo até 30/04/2011, Tendo como objeto apoio à coordenação na análise de documentos de proponentes no contrato EPC para a URC – Unidade de Reforma Catalítica na PETROBRAS RPBC. A remuneração da contratada equivale ao montante de R$ 4.810.500,00, a serem pagos em 15 parcelas idênticas[123].

Por orientação do denunciado **GERSON DE MELLO ALMADA**, o contrato foi subscritos por **CARLOS EDUARDO STRAUCH ALBERO**, diretor-técnico representante da Engevix naquele ato, enquanto, como de hábito, a Rigidez se fez representar por **WALDOMIRO DE OLIVEIRA**, prestando serviços a **ALBERTO YOUSSEF** mediante pagamento, que por sua vez comandava o esquema de lavagem de recursos desviados da PETROBRAS por solicitação de **PAULO ROBERTO COSTA**. Todos eles estavam plenamente cientes de que o objeto do contrato era absolutamente fictício, já que, como se referiu anteriormente, a RIGIDEZ não prestava quaisquer serviços que não a emissão de documentos simulados para operacionalizar o repasse de valores indevidos.

Posteriormente, o contrato em questão foi integralmente substituído pelo contrato nº P-1169/00-M0-PJ-0272/11, datado de 01/02/2010. O objeto da contratação permaneceu inalterado, embora seu prazo de vigência tenha sido estendido para a data de 30/03/2012[124][125].

A pedido de **ALBERTO YOUSSEF** e mediante pagamento, **WALDOMIRO DE OLIVEIRA** fez emitir as notas fiscais nº 37, 48, 57, 87, 97, 105, 129, 4, 5, 6, 8 e 12, com valor bruto individual de R$ 320.000,00 e valor líquido

123 O contrato foi apreendido na Arbor Consultoria e Assessoria Contábil (autos nº 5049557-14.2013.404.7000, evento 488, AP-INQPOL24, p. 7/9). Posteriormente, foi apresentado em juízo pela Engevix nos autos nº 5053845-68.2014.404.7000, evento 24, OUT2; assim como apreendido na sede da própria Engevix (autos nº 5053845-68.2014.404.7000, evento 38, APREESAO6). (Doc 27).

124 Contrato apreendido na sede da Arbor Consultoria e Assessoria Contábil - autos nº 5049557-14.2013.404.7000, evento 488, AP-INQPOL24, p. 4/5 (Doc 28).

125 Consta nos autos de IPL nº 5049557-14.2013.404.7000 (evento 488, AP-INQPOL23, p. 20 e ss.) cópia do mesmo instrumento datada em 01/02/2011. Esta, porém, não se encontra assinada, diferentemente das anteriores. (Doc 29).

(descontados os tributos) de R$ 291.355,95, respectivamente nas datas de 12/02/2010, 08/03/2010, 12/04/2010, 12/07/2010, 12/12/2010, 10/09/2010, 14/07/2011, 22/08/2011, 19/09/2011, 18/10/11, 06/12/2011 e 02/01/2012[126].

A quebra de sigilo bancário da Rigidez[127] identificou o pagamento de dez das onze parcelas referidas nas notas fiscais, mediante transferências bancárias da conta do Consórcio Integradora no Banco Bradesco (agência 3395, conta nº 1777742) para a conta da Rigidez no Banco Itaú S/A (agência 5059, conta nº 104508), no período entre 26/02/2010 e 26/01/2012. Do valor acordado como devido no ato de contratação, qual seja, R$ 4.810.500,00, identificou-se o pagamento de R$ 3.200.000,00, dos quais foram depositados R$ 2.923.180,49 na conta da contratada, considerando-se a existência das deduções tributárias prévias.

Na época de celebração do aludido instrumento e de pagamento das referidas parcelas, estavam vigente os contratos anteriormente descritos dos Consórcios Integradora, Skanska-Engevix URE, Skanska-Engevix, SPE e Integração com a PETROBRAS, assim como o da própria Engevix Engenharia S/A para as obras da RGAP, motivo pelo qual tal contrato foi firmado com o intuito de dissimular o repasse de valores ilícitos da Engevix a PAULO ROBERTO COSTA e outas pessoas por ele indicadas, por intermédio de ALBERTO YOUSSEF, como pagamento pela viabilização de tais negócios jurídicos mediante a prática de crimes contra a administração pública, cartel e corrupção.

Diante de tal situação, entre 01/02/2009 e 26/01/2012, **CARLOS EDUARDO STRAUCH ALBERO**, sob as ordens de **GERSON DE MELLO ALMADA**, firmou contrato ideologicamente falso de prestação de serviços de consultoria no valor de R$ 4.810.500,00, em nome do Consórcio Integradora, com a EMPREITEIRA RIGIDEZ LTDA., representada por **WALDOMIRO DE OLIVEIRA**, o qual fez emitir, a mando de **ALBERTO YOUSSEF** e **PAULO ROBERTO COSTA**, onze notas fiscais

126 Documentos apresentados pela própria construtora - 5053845-68.2014.404.7000 evento 24, OUT3 (Doc 30).
127 Autos nº 5007992-36.2014.404.7000 e 5027775-48.2014.404.7000; analisado na Informação nº 98/2014, anexa (Doc 31).

fraudulentas. Com base em tais notas, nas datas de 26/02/2010, 31/03/2010, 04/05/2010, 10/09/2010, 01/10/2010, 01/08/2011, 26/08/2011, 03/10/2011, 10/11/2011, 02/01/2012, 16/01/2012, 20/01/2012 e 26/01/2012, **CARLOS EDUARDO STRAUCH ALBERO** e **GERSON DE MELLO ALMADA** efetuaram 13 pagamentos que somaram o montante de R$ 3.200.000,00.

Mediante tais operações **PAULO ROBERTO COSTA, ALBERTO YOUSSEF, WALDOMIRO OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO STRAUCH ALBERO** e **GERSON DE MELLO ALMADA** dissimularam a origem, natureza, disposição, movimentação e propriedade de ao menos R$ 3.200.000,00 provenientes direta ou indiretamente dos crimes de organização criminosa, formação de cartel, fraude a licitação contra a **PETROBRAS** e, ainda, contra a ordem tributária, e violando desta forma o disposto no art. 1º da Lei 9613/98 e incorrendo na prática do crime de lavagem de capitais por treze vezes.

2º contrato – 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª e 23ª condutas de lavagem

Em 01/10/2009, o Consórcio RNEST O.C Edificações[128], por meio de pessoas subordinadas a mando de **GERSON DE MELLO ALMADA,** firmou o contrato CEE nº 040/09 com a M.O Consultoria Comercial, tendo como objeto a prestação de serviços de assessoria técnica, consultoria no desenvolvimento de negócios e suporte em processos de negociação cliente/empresa relativos à implementação das edificações e urbanizações da RNEST, pelo valor de R$ 5.790.000,00. O prazo previsto para a duração da suposta prestação de serviços corresponde a 15 meses, inciado na data de assinatura do contrato[129].

128 O Consórcio RNEST O.C Edificações é constituído pela Engevix Engenharia S/A (99%) e a EIT – Empresa Industrial Técnica S/A, sendo a primeira sua empresa líder, conforme indicado pela própria Engevix Engenharia S/A nos autos nº 5053845-68.2014.404.7000, evento 24, OUT1 (Doc 32).

129 A cópia do instrumento de contratação foi apreendida no escritório da Arbor Constábil, empresa responsável pela contabilidade do grupo criminoso - autos nº 5049557-14.2013.404.7000, evento 488, AP-INQPOL9, p. 27/30; AP-INQPOL10. O contrato foi apreendido, também, na sede da Engevix Engenharia S/A – autos nº 5053845-68.2014.404.7000, evento 38, APREESAO6 (Doc 33).

Por determinação de **GERSON DE MELLO ALMADA**, os contratos foram subscritos por pessoas a ele subordinadas ligadas ao consórcio, enquanto, como de hábito, a Rigidez se fez representar por **WALDOMIRO DE OLIVEIRA**[130], prestando serviços a **ALBERTO YOUSSEF** mediante pagamento, conforme acima referido, que por sua vez comandava o esquema de lavagem de recursos desviados da PETROBRAS por solicitação de **PAULO ROBERTO COSTA**. Todos eles estavam plenamente cientes de que o objeto do contrato era absolutamente falso, já que, como se referiu anteriormente, a M.O. não prestava quaisquer serviços.

A pedido de **ALBERTO YOUSSEF** e mediante pagamento, **WALDOMIRO DE OLIVEIRA** fez emitir as notas fiscais nº 98, 103, 110, 117, 140, 148, 159, 16, e 21 com valor bruto individual de R$ 386.000,00 e valor líquido (descontados os tributos) de R$ 362.261,00, respectivamente nas datas de 14/01/2010, 26/02/2010, 30/03/2010, 30/04/2010, 30/07/2010, 31/08/2010, 30/09/2010, 28/11/2011 e 02/01/2012 [131].

Por parte da Engevix, **LUIZ ROBERTO PEREIRA** enviou e-mail em 28/11/2011 para **WALDOMIRO DE OLIVEIRA** requerendo emissão de nota fiscal refente ao presente contrato. Note-se que efetivamente há nota datada neste mesmo dia.

A quebra de sigilo bancário da M.O[132] demonstra o pagamento de dez parcelas referentes à contratação, muito embora se tenha conhecimento de somente nove notas fiscais. O pagamento ocorreu mediante transferências bancárias das contas do Consórcio RNEST O.C Edificações nos Bancos Real (agência 1156, conta 8017583) e Santander (agência 4156, conta 130004684) para as contas da M.O

130 YOUSSEF confessa o pagamento de valores a WALDOMIRO para que fosse o esquema operacionalizado - autos nº 5026212-82.2014.404.7000, evento 1101, TERMOTRANSCDEP1 (Doc 12). Ademais, o próprio WALDOMIRO admite ter celebrado contrato fraudulento entre o Consórcio RNEST O.C Edificações e a M.O Consultoria Comercial a fim de possibilitar movimentações financeiras a pedido de YOUSSEF – autos nº 5049557.14.2013.404.7000, evento 14, AUTO_QUALIFIC7 (Doc 34).

131 Documentos apresentados pela própria construtora, com exceção da nota fiscal de nº 21 - autos nº 5044866-20.2014.404.7000, evento 25, OUT4. Foram também apreendidas na Arbor Contábil – autos nº 5049557-14.2013.404.7000, evento 488, AP-INQPOL9, p. 18/26 (Doc 35 e 36).

132 Autos nº 5027775-48.2013.404.7000 e 5027775-48.2014.404.7000; analisado na Informação nº 98/2014, anexa (Doc 31).

Consultoria Comercial nos Bancos Itaú Unibanco S/A (agência 8059, conta 103385) e Bradesco (agência 500, 678007), no período entre 13/11/2009 e 30/11/2011. Do valor acordado como devido no ato de contratação, qual seja, R$ 5.790.000,00, identificou-se o pagamento de R$ 3.860.000,00, dos quais foram depositados R$ 3.622.610,00 na conta da contratada, considerando-se a existência das deduções tributárias prévias.

A Engevix Engenharia S/A informou, porém, ter ocorrido o pagamento de somente oito parcelas, no valor individual de R$ 362.261,00, em dissonância com o demonstrado pela análise dos dados bancários da MO Consultoria Comercial, conforme demonstra a Informação 98/2014 elaborada pela SPEA/PGR, anexa. Ademais, afirmou o valor bruto dos pagamentos corresponder a R$ 380.261,00, diferentemente do que demonstram as notas fiscais[133].

Na época de celebração do aludido instrumento, estavam vigentes os contratos anteriormente descritos dos Consórcios RNEST O.C Edificações, Integradora, Skanska-Engevix URE, Skanska-Engevix, SPE e Integração com a **PETROBRAS,** assim como aquele da Engevix para obras referentes à REGAP e à REPLAN, assim como o contrato nº. 0800.0051917.09.2 celebrado entre a Engevix e a estatal, motivo pelo qual foi firmado o documento com a M.O Consultoria foi firmado com o intuito de dissimular o repasse de valores ilícitos da Engevix a **PAULO ROBERTO COSTA** e outras pessoas por ele indicadas, por intermédio de **ALBERTO YOUSSEF,** como pagamento pela viabilização de tais negócios jurídicos mediante a prática de crimes contra a administração pública, cartel e corrupção.

Diante de tal situação, entre 01/10/2009 e 30/11/2011, por meio de pessoa interposta não identificada, **GERSON DE MELLO ALMADA** firmou contrato ideologicamente falso de prestação de serviços no valor de R$ 5.790.000, em nome do Consórcio RNEST O.C Edificações, com a M.O Consultoria Comercial e Laudos Estatísticos Ltda, representada por **WALDOMIRO DE OLIVEIRA**, o qual fez emitir, a mando de **ALBERTO YOUSSEF** e **PAULO ROBERTO COSTA,** nove notas fiscais fraudulentas. Com base em tais notas, nas datas de 13/11/2009, 10/12/2009,

133 Autos nº 5044866-20.2014.404.7000, evento 25, PET1 (Doc 37).

14/01/2010, 26/02/2010, 30/03/2010, 03/05/2010, 02/08/2010, 30/08/2010, 14/10/2010 e 30/11/2011, **GERSON DE MELLO ALMADA** efetuou dez pagamentos que somaram o montante de R$ 3.860.000,00[134].

Mediante tais operações **PAULO ROBERTO COSTA, ALBERTO YOUSSEF, WALDOMIRO OLIVEIRA** e **GERSON DE MELLO ALMADA** dissimularam a origem, natureza, disposição, movimentação e propriedade de ao menos R$ 3.860.000,00 provenientes direta ou indiretamente dos crimes de organização criminosa, formação de cartel, fraude a licitação contra a **PETROBRAS** e, ainda, contra a ordem tributária, e violando desta forma o disposto no art. 1º da Lei 9613/98 e incorrendo na prática do crime de lavagem de capitais por dez vezes.

3º contrato – 24ª conduta de lavagem:

Em 07/01/2014, a Engevix Engenharia S/A, por meio de **NEWTON PRADO JUNIOR**, firmou contrato nº 001141/00-I0-PJ-0019-14 com a GFD INVESTIMENTOS LTDA., com prazo até 15/12/2014, Tendo como objeto a prestação de serviços de apoio administrativo para o desenvolvimento de atividades do Consórcio RNEST O.C Edificações e administração de contrato. A remuneração da contratada equivale ao montante de R$ 2.132.000,00, pagos em dez parcelas.[135].

Por orientação dos denunciados **GERSON DE MELLO ALMADA**, o contrato foi subscrito por **NEWTON PRADO JUNIOR**, na condição de representante da Engevix, enquanto, como de hábito, a GFD se fez representar por **CARLOS**

134 Destacadas na planilha apreendida na empresa Engevix - autos nº 5053845-68.2014.404.7000, evento 38, APREENSAO6, p. 30 (Doc 43).
135 Contrato apresentado pela própria Engevix Engenharia S/A nos autos 5044866-20.2014.404.7000, evento 225, OUT3 (Doc 38).

ALBERTO PEREIRA DA COSTA[136], pessoa interposta de **ALBERTO YOUSSEF**[137], que por sua vez comandava o esquema de lavagem de recursos desviados da PETROBRAS por solicitação de **PAULO ROBERTO COSTA**. Todos eles estavam plenamente cientes de que o objeto do contrato era absolutamente fictício, já que, como se referiu anteriormente, a GFD prestava quaisquer serviços às empreiteiras que não a emissão de documentos simulados para operacionalizar o repasse de valores indevidos.

A pedido de **ALBERTO YOUSSEF, ENIVALDO QUADRADO**[138] fez emitir as notas fiscais nº 48, 49 e 51 com valor bruto individual de R$ 213.200,00 e valor líquido (descontados os tributos) de R$ 200.088,20, respectivamente nas datas de 21/01/2014, 25/02/2014 e 01/04/2014[139].

Dados fornecidos pela Engevix Engenharia S/A informam que foram pagas as duas primeiras parcelas, de modo que dos R$ 2.132.000,00 foram pagos R$ 426.400,00, dos quais foram depositados R$ 400.176,40 na conta da contratada, considerando-se a existência das deduções tributárias prévias.

Entretanto, carta enviada pelo Banco Safra à Engevix[140], em 23/01/2014, demonstra que efetivamente, os direitos decorrentes do contrato firmado entre esta e a GFD haviam sido cedidos ao Banco Safra, em típica estruturação de operação de lavagem de dinheiro. Deste modo, o valor entregue à GFD corresponde ao total do contrato celebrado, qual seja, R$ 2.132.000,00.

Na época de celebração do aludido instrumento, estavam vigentes os

136 CARLOS ALBERTO confessou ter assinado o contrato para que fosse legitimado o repasse de valores feito pela Engevix a YOUSSEF, tendo as tratativas sido feitas entre este GERSON, enquanto que os detalhes da contratação foram discutidos entre CARLOS ALBERTO e a secretária do executivo, Hilda Bittencourt. Resta claro que o conhecimento do denunciado a respeito da falsidade do documento sendo utilizado para a lavagem de recursos – autos nº 5053845-68.2014.404.7000, evento 11, DESP1 (Doc 39). Há e-mails interceptados em que CARLOS ALBERTO trata das negociações com Hilda Bittencourt, bem como envia nota fiscal cobrando o pagamento da parcela, na data de 25/02/2014 – autos nº 5073475-13.2014.404.7000, evento 1, PET2, p. 160/166; PET3, p. 1 (Doc 40).

137 Conforme confessado pelo próprio CARLOS ALBERTO durante interrogatório judicial – autos nº 5025699-17.2014.404.7000, evento 475 (Doc 25).

138 Segundo informações prestadas por **CARLOS ALBERTO, ENIVALDO** era o responsável pelos contratos e notas a serem emitidos pela GFD – autos nº 5053845-68.2014.404.7000, evento 11, DESP1 (Doc 40).

139 Documentos apreendidos na sede da Arbor Contábil – autos nº 5049557-14.2013.404.7000, evento 488, AP-INQPOL23, p. 13/15 (Doc 41).

140Autos n 5073475-13.2014.404.7000, evento 1, PET3 (Doc 39)

contratos nº 0800.0056801.10.2 (Consórcio SPE), nº 0800.0056801.10.2 (COMPERJ) e nº 0800.0049742.09.2 e 8500.0000037.09.2 (Consórcio RNEST O.C Edificações, cliente da GFD) celebrados pela Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS, motivo pelo qual tal contrato foi firmado com o intuito de dissimular o repasse de valores ilícitos da Engevix a PAULO ROBERTO COSTA e outas pessoas por ele indicadas, por intermédio de ALBERTO YOUSSEF, como pagamento pela viabilização de tais negócios jurídicos mediante a prática de crimes contra a administração pública, cartel e corrupção.

Diante de tal situação, evidencia-se que ao operacionalizar pagamento em conta bancária titularizada pela GFD INVESTIMENTOS LTDA. com base em contrato de prestação de serviços e notas fiscais com referência a objeto falso, em período não precisado no tempo, mas certamente no ano de 2014, **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA, ENIVALDO QUADRADO, ALBERTO YOUSSEF, PAULO ROBERTO COSTA, NEWTON PRADO JUNIOR** e **GERSON DE MELLO ALMADA** dissimularam a origem, natureza, disposição, movimentação e propriedade de ao menos R$ 2.132.000,00 provenientes direta ou indiretamente dos crimes de organização criminosa, formação de cartel, fraude a licitação contra a **PETROBRAS** e, ainda, contra a ordem tributária, e violando desta forma o disposto no art. 1º da Lei 9613/98 e incorrendo na prática do crime de lavagem de capitais.

4º contrato – 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª e 31ª condutas de lavagem:

Em 27/03/2013, a Engevix Engenharia S/A, por meio de **NEWTON PRADO JUNIOR**, firmou contrato nº 001141/00-I0-PJ-0016-13 com a COSTA GLOBAL CONSULTORIA LTDA-ME, com prazo até 26/11/2014, tendo como objeto a prestação de serviços consultoria em gestão empresarial na área de Engenharia Oléo e Gás. A remuneração da contratada equivale ao montante de R$ 700.000,00, pagos em vinte

parcelas.[141].

Por orientação do denunciado **GERSON DE MELLO ALMADA**, o contrato foi subscrito por **NEWTON PRADO JUNIOR**, na condição de representante da Engevix, enquanto, como de hábito, a Costa Global se fez representar por **PAULO ROBERTO COSTA**[142], um dos diretores responsáveis pelo esquema de corrupção no âmbito da **PETROBRAS**. Todos eles estavam plenamente cientes de que o objeto do contrato era absolutamente fictício, já que, a COSTA GLOBAL era utilizada por **PAULO ROBERTO COSTA** para o recebimento de valores indevidos de forma direta, sem que houvesse a intermediação de ALBERTO YOUSSEF.

PAULO ROBERTO COSTA fez emitir, direta ou indiretamente, as notas fiscais nº 74, 75, 76, 77, 89, 103, 111, 114, 122, 130 e com valor bruto individual de R$ 35.000,00 e valor líquido (descontados os tributos) de R$ 32.847.50, respectivamente nas datas de 11/07/2013 (notas 74 a 77), 29/08/2013, 13/09/2013, 29/10/2013, 22/11/2013, 03/12/2013, 15/01/2014 e 13/02/2014.[143].

A quebra de sigilo bancário da COSTA GLOBAL[144] demonstra o pagamento de nove parcelas referentes à contratação, nas datas de 12/07/2013, 31/07/2013, 11/09/2013, 24/09/2013, 29/10/2013, 04/12/2013, 15/01/2014 e 14/02/2014. Destaque-se que nas datas de 29/07/2013 e 06/08/2013 duas parcelas foram pagas. O pagamento ocorreu mediante transferências bancárias das contas da Engevix Engenharia S/A para as contas da COSTA GLOBAL no Banco Itaú Unibanco S/A (agência 2798, conta 42251). Entretanto, planilha apreendida na sede da Engevix

141 Contrato apreendido na sede da Engevix Engenharia S/A e juntado aos autos nº 5053845-68.2014.404.7000, evento 38, APREENSAO6, p. 27/28. O contrato também foi apresentado pela empresa ao MPF e juntado aos autos nº 5031517-47.2014.404.7000, evento 93 (Doc 42).

142 CARLOS ALBERTO confessou ter assinado o contrato para que fosse legitimado o repasse de valores feito pela Engevix a YOUSSEF, tendo as tratativas sido feitas entre este GERSON, enquanto que os detalhes da contratação foram discutidos entre CARLOS ALBERTO e a secretária do executivo, Hilda Bittencourt. Resta claro que o conhecimento do denunciado a respeito da falsidade do documento sendo utilizado para a lavagem de recursos – autos nº 5053845-68.2014.404.7000, evento 11, DESP1 (Doc 39). Há e-mails interceptados em que CARLOS ALBERTO trata das negociações com Hilda Bittencourt, bem como envia nota fiscal cobrando o pagamento da parcela, na data de 25/02/2014 – autos nº 5073475-13.2014.404.7000, evento 1, PET2, p. 160/166; PET3, p. 1.

143 Documentos apreendidos na sede da Engevix Engenharia S/A – autos nº 5053845-68.2014.404.7000, evento 38, APREESAO6, p. 27/42 (Doc 43).

144 Autos nº 5031517-47.2014.404.7000 e 5027775-48.2014.404.7000; analisado na Informação nº 98/2014, anexa (Doc 31).

Engenharia S/A indica o pagamento de onze parcelas[145], pelo que se infere que, o valor acordado como devido no ato de contratação, qual seja, R$ 700.000,00, identificou-se o pagamento de R$ 385.00,00.

Na época de celebração do aludido instrumento, estava vigente o contrato nº 0800.0051044.09.2 celebrado pelo Consórcio Integradora, assim como os contratos nº 0800.0049742.09.2 e 8500.0000037.09.2 firmados pelo Consórcio RNEST O.C Edificações e o contrato nº 0800.0056801.10.2 firmado pelo Consórcio SPE, de responsabilidade da Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS, motivo pelo qual tal contrato foi firmado com o intuito de dissimular o repasse de valores ilícitos da Engevix a PAULO ROBERTO COSTA e outas pessoas por ele indicadas, por intermédio de ALBERTO YOUSSEF, como pagamento pela viabilização de tais negócios jurídicos mediante a prática de crimes contra a administração pública, cartel e corrupção.

Diante de tal situação, entre 27/03/2013 e 14/02/2014, **NEWTON PRADO JUNIOR**, sob as ordens de **GERSON DE MELLO ALMADA**, firmou contrato ideologicamente falso de prestação de serviços de consultoria no valor de R$ 700.000, em nome da Engevix Engenharia S/A, com a COSTA GLOBAL CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., representada por **PAULO ROBERTO COSTA**, o qual fez emitir dez notas fiscais fraudulentas. Com base em tais notas, nas datas de 12/07/2013, 31/07/2013, 11/09/2013, 24/09/2013, 29/10/2013, 04/12/2013, 15/01/2014 e 14/02/2014, **NEWTON PRADO JUNIOR** e **GERSON DE MELLO ALMADA** efetuaram 8 pagamentos que somaram o montante de R$ 385.000,00[146].

Mediante tais operações **PAULO ROBERTO COSTA, NEWTON PRADO JUNIOR** e **GERSON DE MELLO ALMADA** dissimularam a origem, natureza, disposição, movimentação e propriedade de ao menos R$ 385.000,00 provenientes direta ou indiretamente dos crimes de organização criminosa, formação de cartel, fraude a licitação contra a **PETROBRAS** e, ainda, contra a ordem tributária, e violando desta forma o disposto no art. 1º da Lei 9613/98 e incorrendo na prática do crime de

145 Autos nº 5053845-68.2014.404.7000, evento 38, APREENSAO6, p. 30 (Doc 44).
146 Destacadas na planilha apreendida na empresa Engevix - autos nº 5053845-68.2014.404.7000, evento 38, APREENSAO6, p. 30 (Doc 44).

lavagem de capitais por oito vezes.

5. Uso de documentos falsos (4º CONJUNTO DE FATOS - "J")

GERSON DE MELLO ALMADA, de modo consciente e voluntário, tendo domínio dos fatos e na qualidade de autor mediato deste crime, também fez uso de documentos falsos por duas vezes, no dia 27/10/2014, às 19:29h (autos nº 5044866-20.2014.404.7000, evento 25), e em 27/10/2014, às 19:42h (autos nº 5053845-68.2014.404.7000, evento 24), perante a 13ª Vara Federal Criminal de Curitiba, fraudando a instrução processual.

Com efeito, o r. Juízo dessa Vara, em despachos datados do dia 10 de outubro de 2014 e 21 de outubro de 2010[147], tendo em vista indicativos de relacionamento entre a **ENGEVIX** e empresas de **YOUSSEF**, intimou a empreiteira para que atendesse a solicitação policial a fim de "*confirmar ou não a existência dessas transações, se positivo discriminá-las e esclarecer sua natureza, juntando eventuais contratos e notas fiscais que as amparem, bem como a eventual comprovação dos serviços contratados.*" O r. Juízo expressamente ressalvou que questões relativas ao direito de silêncio deveriam ser levadas ao r. Juízo.

Em seguida, o denunciado **GERSON DE MELLO ALMADA**, na qualidade de administrador da Engevix, conhecendo os fatos pretéritos aqui denunciados e possuindo poder de decisão, em afronta à dignidade do Poder Judiciário, usou, por meio de seus advogados (em autoria mediata, não havendo indicativos nos autos de que os advogados conhecessem a sua falsidade), documentos falsos, nesta capital, como se hígidos fossem, turbando as investigações e criando risco concreto à instrução criminal.

Os documentos apresentados nos autos 5044866-20.2014.404.7000 consistiram em contratos de prestação de serviços firmados entre o Consórcio RNEST O.C Edificações e a M.O Consultoria Comercial e Laudos Estatísticos Ltda, assim como

147 Autos 5053845-68.2014.404.7000, evento 17, e autos 5044866-20-33.2014.404.7000, evento 21.

entre a Engevix Engenharia S/A e a GFD Investimentos Ltda. Foram, ainda, apresentadas as notas fiscais referentes à prestação dos supostos serviços[148].

Já nos autos 5053845-68.2014.404.7000 foram apresentados o contrato firmado entre o Consórcio Integradora e a Empreiteira Rigidez Ltda, acompanhado das respectivas notas fiscais, bem como o contrato cancelado entre o Consórcio Integradora e a GFD Investimentos Ltda, acompanhado de nota fiscal[149].

Esses contratos e notas fiscais, conforme imputado e provado anteriormente nesta peça, são ideologicamente falsos. Em ambas as situações, em conjunto com os documentos, os advogados do acusado apresentaram petição informando a efetiva existência da prestação de serviços por ALBERTO YOUSSEF, o qual teria indicado as empresas a fim de que fossem os contratos formais concretizados. Entretanto, a empresa já havia comparecido aos autos e conhecia as suspeitas de pagamento dissimulado de propina, além de que tinha conhecimento de que a explicação inerente aos contratos apresentada era inverídica.

Documentos falsos são feitos para iludir e conduzir a investigação a caminhos incorretos, assim como o uso de tais documentos, o que constitui embaraço à apuração criminal.

Assim, GERSON DE MELLO ALMADA, na condição de administrador da empresa **Engevix**, fez uso de documentos ideologicamente falsos quando apresentou, perante a Justiça Federal, contratos e notas fiscais fraudulentos firmados pela Engevix Engenharia S/A ou algum dos consórcios dos quais é a empresa líder com empresas de fachada controladas **ALBERTO YOUSSEF**, incorrendo, assim, na prática do crime de uso de documento falso previsto no art. 304, c/c art. 299, ambos do Código Penal.

148 Evento 25, autos 5044866-20.2014.404.7000 (Doc 45).
149 Evento 24, autos 5053845-68.2014.404.7000 (Doc 46).

6. Capitulação

Diante de todo o exposto, o Ministério Público Federal denuncia:

I) pelo 1º Fato – "A": **a) GERSON DE MELLO ALMADA, b) CARLOS EDUARDO STRAUCH ALBERO, c) NEWTON PRADO JUNIOR** como incursos nas penas do art. 2º "caput" e § 4º, II, III, IV e V, da lei 12.850/2013, devendo incidir a agravante do art. 2º § 3º da lei 12.850/2013 para o denunciado **GERSON DE MELLO ALMADA**, que comandou o núcleo da organização referente à empresa Engevix;

II) pelo 2º e 3º conjuntos de fatos - "D" e "E": **a) GERSON DE MELLO ALMADA; b) CARLOS EDUARDO STRAUCH ALBERO e c) NEWTON PRADO JUNIOR** como incursos nas sanções do artigo 333, *caput* do Código Penal, por 33 vezes, em concurso material (artigo 69 do Código Penal), com incidência da causa especial de aumento prevista no parágrafo único do mesmo artigo tendo em vista que, em razão das promessas de vantagens indevidas, o funcionário por equiparação PAULO ROBERTO COSTA omitiu e praticou atos de ofício com infração de dever funcional;

III) pelo 2º e 3º conjuntos de fatos - "D" e "E": **a) LUIZ ROBERTO PEREIRA** como incurso nas sanções do artigo 333, *caput* do Código Penal, por 32 vezes, em concurso material (artigo 69 do Código Penal), com incidência da causa especial de aumento prevista no parágrafo único do mesmo artigo tendo em vista que, em razão das promessas de vantagens indevidas, o funcionário por equiparação PAULO ROBERTO COSTA omitiu e praticou atos de ofício com infração de dever funcional;

IV) pelo 2º e 3º conjuntos de fatos - "D" e "E": **a) PAULO ROBERTO COSTA** e **b) ALBERTO YOUSSEF** como incursos nas penas do artigo 317, *caput* do Código Penal, por 33 vezes, em concurso material (artigo 69 do Código Penal), com incidência da causa especial de aumento prevista no § 1º do mesmo artigo tendo em vista que, em consequência das promessas de vantagens indevidas, o funcionário por

equiparação PAULO ROBERTO COSTA omitiu e praticou atos de ofício com infração de dever funcional, bem como aquela do art. 327 do Código Penal, vez que ocupava função de direção da PETROBRAS;

V) pelo 4º conjunto de fatos - "F": **a) GERSON DE MELLO ALMADA** e **b) PAULO ROBERTO COSTA** como incursos nas sanções do art. 1º c/c art. 1º § 2º, II, da lei 9613/98 por 31 vezes, em concurso material (artigo 69 do Código Penal), com incidência da causa especial de aumento de pena do § 4º do mesmo artigo pelo fato de o crime ter sido cometido por intermédio de organização criminosa.

VI) pelo 4º conjunto de fatos - "F", mais especificamente os 1º, 2º e 3º contratos do capítulo 4.2.1.: **ALBERTO YOUSSEF** e **WALDOMIRO DE OLIVEIRA,** como incurso nas sanções do art. 1º c/c art. 1º § 2º, II, da lei 9613/98 por 24 vezes, em concurso material (artigo 69 do Código Penal), com incidência da causa especial de aumento de pena do § 4º do mesmo artigo pelo fato de o crime ter sido cometido por intermédio de organização criminosa.

VII) pelo 4º conjunto de fatos - "F", mais especificamente o 1º contrato do capítulo 4.2.1.: **CARLOS EDUARDO STRAUCH ALBERO,** como incurso nas sanções do art. 1º c/c art. 1º § 2º, II, da lei 9613/98, por 13 vezes, em concurso material (art. 69 do Código Penal) com incidência da causa especial de aumento de pena do § 4º do mesmo artigo pelo fato de o crime ter sido cometido por intermédio de organização criminosa.

VIII) pelo 4º conjunto de fatos - "F", mais especificamente o 2º contrato do capítulo 4.2.1.: **LUIZ ROBERTO PEREIRA,** como incurso nas sanções do art. 1º c/c art. 1º § 2º, II, da lei 9613/98, por 10 vezes, em concurso material (art. 69 do Código Penal) com incidência da causa especial de aumento de pena do § 4º do mesmo artigo pelo fato de o crime ter sido cometido por intermédio de organização criminosa.

IX) pelo 4º conjunto de fatos - "F", mais especificamente o 3º e o 4º contratos do capítulo 4.2.1.: **NEWTON PRADO JUNIOR,** como incurso nas sanções do art. 1º c/c art. 1º § 2º, II, da lei 9613/98, por 8 vezes, em concurso material (art. 69

do Código Penal) com incidência da causa especial de aumento de pena do § 4º do mesmo artigo pelo fato de o crime ter sido cometido por intermédio de organização criminosa.

X) pelo 4º conjunto de fatos - "F", mais especificamente o 3º contrato do capítulo 4.2.1.: **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA** e **ENIVALDO QUADRADO,** como incurso nas sanções do art. 1º c/c art. 1º § 2º, II, da lei 9613/98, por uma veze, em concurso material (art. 69 do Código Penal) com incidência da causa especial de aumento de pena do § 4º do mesmo artigo pelo fato de o crime ter sido cometido por intermédio de organização criminosa.

XI) pelo 5º conjunto de fatos - "J": **a) GERSON DE MELLO ALMADA** como incurso nas penas do art. 304, c/c art. 299, ambos do Código Penal, por duas vezes, em concurso material (artigo 69 do Código Penal).

8. Requerimentos finais

Desse modo, requer o Ministério Público Federal:

a) o recebimento desta denúncia, a citação dos denunciados para responderem à acusação e sua posterior intimação para audiência una, de modo a serem processados no rito comum ordinário (art. 394, § 1º, I, do CPP), até final condenação, na hipótese de ser confirmada a imputação, nas penas da capitulação;

b) a oitiva das testemunhas arroladas ao fim desta peça;

c) seja conferida prioridade a esta Ação Penal, não só por contar com réus presos, mas também com base no art. 71 da Lei 10.741/03 (*Estatuto do Idoso*), e no art. 11.2 da Convenção de Palermo (Convenção da ONU contra o Crime Organizado Transnacional – Decreto Legislativo 231/2003 e Decreto 5.015/2004);

d) seja decretado o perdimento do produto e proveito dos crimes,

ou do seu equivalente, incluindo aí os numerários bloqueados em contas e investimentos bancários e os montantes em espécie apreendidos em cumprimento aos mandados de busca e apreensão, no montante de pelo menos R$ 52.977.089,89, correspondente à **1%** do valor total de todos os contratos e aditivos mencionados nesta denúncia, no interesse dos quais houve o pagamento de propina à PAULO ROBERTO COSTA ou à agentes, públicos e privados, por ele indicados.

e) sem prejuízo do disposto na alínea anterior, o arbitramento cumulativo do dano mínimo, a ser revertido em favor da PETROBRAS, com base no art. 387, *caput* e IV, do CPP, no montante de R$ 158.931.269,69, correspondente a **3%** do valor total de todos os contratos e aditivos mencionados nesta denúncia, no interesse dos quais houve a corrupção de empregados da PETROBRAS. Tal valor é estimado com base no fato de que é possível supor, que, os denunciados causaram danos a **PETROBRAS** de pelo menos o dobro da propina que foi paga, à agentes públicos e privados, em decorrência desses contratos. Esse valor deverá calculado independentemente da quota parte da **ENGEVIX** nos consórcios que executaram tais contratos, ante natureza solidária da obrigação, conforme art. 942, *caput*, segunda parte, do Código Civil;

Curitiba, 11 de dezembro de 2014.

Deltan Martinazzo Dallagnol

Procurador República

Januário Paludo

Procurador Regional da República

Orlando Martello

Procurador Regional da República

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Carlos Fernando dos Santos Lima
Procurador Regional da República

Antônio Carlos Welter
Procurador Regional da República

Roberson Henrique Pozzobon
Procurador da República

Diogo Castor de Mattos
Procurador da República

Paulo Roberto Galvão de Carvalho
Procurador da República

Athayde Ribeiro Costa
Procurador da República

ROL DE TESTEMUNHAS:

1) AUGUSTO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO, brasileiro, divorciado, CPF 695.037.708-82, residente na Rua Iara, 123, apartamento 101, Itaim, São Paulo/SF, sendo colaborador da Justiça conforme acordo de colaboração apresentado nesta denúncia, nos termos da Lei 12.850/13, como Doc 48 (depoimentos doc 53);

2) JULIO GERIN DE ALMEIDA CAMARGO, brasileiro, casado, CPF 416.165.708-06, residente na Rua Oscar de Almeida, 40, Morumbi, São Paulo/SP (depoimento constitui Doc 49), sendo colaborador da Justiça conforme acordo de colaboração apresentado nesta denúncia, nos termos da Lei 12.850/13, como Doc 50;

3) MEIRE BOMFIM DA SILVA POZA, brasileira, nascida em 24/02/1970, natural de São Paulo/SP, contadora, CPF 112.934.478-97 (depoimento constitui DOC 24);

4) LEONARDO MEIRELLES, brasileiro, divorciado, nascido em 02/05/1975, natural de São Paulo/SP, filho de Luiz Carlos Meirelles e Wilma Ribeiro Meirelles, empresário, CPF 265.416.238-99, residente na Rua Mateus Grou, 109, apartamento 43, Pinheiros, São Paulo (depoimento constitui Doc 51);

5) JOÃO PROCÓPIO JUNQUEIRA PACHECO DE ALMEIDA PRADO ["JOÃO PROCÓPIO"], brasileiro, casado, nascido em 09/05/1946, filho de Luciano Pacheco de Almeida Prado e de Yette Junqueira Almeida Prado, CPF 284.566.538-53, residente na Rua Fidêncio Ramos, 128, apartamento 81, Vila Olímpia, São Paulo;

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA/PR

Autos nº 5053845-68.2014.404.7000 e 5044866-20.2014.404.7000 (IPL referente à ENGEVIX), 5049557-14.2013.404.7000 (IPL originário), 5073475-13.2014.404.7000 (Buscas e Apreensões) e conexos

1 – O Ministério Público Federal oferece denúncia em separado em desfavor de **ALBERTO YOUSSEF, PAULO ROBERTO COSTA, WALDOMIRO DE OLIVEIRA, CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA, ENIVALDO QUADRADO, GERSON DE MELLO ALMADA, CARLOS EDUARDO STRAUCH ALBERO, NEWTON PRADO JUNIOR, LUIZ ROBERTO PEREIRA,** com anexos que a integram para os devidos fins, registrando que a imputação dos crimes mencionados de cartel, contra as licitações e tributários será oferecido em denúncia autônoma.

2 – A fim de cumprir o art. 7º, § 3º, da lei 12.850/2013, os acordos de colaboração premiada de JULIO CAMARGO, AUGUSTO MENDONÇA DE RIBEIRO e PAULO ROBERTO COSTA se encontram nos anexos 50, 48 e 52, respectivamente.

3 – Requer seja juntada a Folha de Antecedentes Criminais dos denunciados constantes dos bancos de dados de que tem acesso a Justiça Federal.

4 - Requer seja oficiado a Petróleo do Brasileiro S/A, a fim de que encaminhe todos os contratos e aditivos contratuais celebrados entre a Engevix Engenharia S/A ou algum de seus Consórcios e a empresa estatal mencionados na denúncia ora oferecida.

5 – Incabível a suspensão condicional do processo em razão da pena

mínima cominada aos delitos.

5 -Em relação aos denunciados presos, é certo afirmar que, considerando o papel central desempenhado pelos detidos na organização criminosa e a magnitude do dano causa à **PETROBRAS S/A**, como também a dimensão do esquema de corrupção que aparentemente não se restringe aos negócios da estatal, tem-se que os requisitos da segregação cautelar para garantia da ordem pública e econômica estão presentes, mormente, tendo em conta a gravidade concreta dos delitos e o não desmantelamento completo da organização criminosa.

Curitiba, 11 de dezembro de 2014.

Deltan Martinazzo Dallagnol
Procurador República

Januário Paludo
Procurador Regional da República

Orlando Martello
Procurador Regional da República

Carlos Fernando dos Santos Lima
Procurador Regional da República

Antônio Carlos Welter
Procurador Regional da República

Roberson Henrique Pozzobon
Procurador da República

Diogo Castor de Mattos
Procurador da República

Paulo Roberto Galvão de Carvalho
Procurador da República

Athayde Ribeiro Costa
Procurador da República

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

DENÚNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE N. 1/2015

Volume 8

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos dois dias dois do mês de dezembro, do ano de dois mil e quinze, em Brasília, Distrito Federal, no Gabinete da Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados, certifico, para os devidos fins, que este volume de número **8 (oito)**, com folhas numeradas de 2404 a 2613-A, pertencente à **Denúncia por Crime de Responsabilidade n. 1/2015,** apresentada por Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaina Conceição Paschoal, em desfavor da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, foi encerrado nesta data. E, para constar, eu, ... Sílvio Avelino da Silva, Secretário-Geral da Mesa, lavro e subscrevo a presente autuação.

- CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 2614

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

DENÚNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE N. 1/2015

Volume 9

A U T U A Ç Ã O

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, em Brasília, Distrito Federal, no Gabinete da Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados, autuo os documentos que se seguem, referentes à **Denúncia por Crime de Responsabilidade n. 1/2015** apresentada por Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaina Conceição Paschoal, em desfavor da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, **em continuação ao volume número 8.** E, para constar, eu, ..., Sílvio Avelino da Silva, Secretário-Geral da Mesa, lavro e subscrevo a presente autuação.

Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA TAREFA "OPERAÇÃO LAVA JATO"

EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ.

Autos nº 5053744-31.2014.404.7000 (IPL referente à Mendes Júnior), 5073475-13.2014.404.7000 (buscas e apreensões), 5049557-14.2013.404.7000 (autos originais) e conexos

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por seus Procuradores da República signatários, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, comparecem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com base no inquérito policial em epígrafe e com fundamento no art. 129, I, da Constituição Federal, para oferecer

DENÚNCIA em face de:

ALBERTO YOUSSEF [YOUSSEF] (atuou como doleiro e operador, esperando-se hoje que colabore com a Justiça após validação de acordo de colaboração pendente de homologação), brasileiro, casado, filho de Kalim Youssef e Antonieta Youssef, nascido em 06/10/1967, natural de Londrina/PR, segundo grau completo, empresario, RG 35064702/SSSP/PR, CPF 532050659-72, residente na Rua Doutor Elias Cesar, 155, ap. 601, bairro Jd. Petropolis, Londrina/PR, atualmente recolhido na Polícia Federal de Curitiba;

PAULO ROBERTO COSTA (ex-Diretor de Abastecimento da **PETROBRAS**), brasileiro, casado, nascido em 01/01/1954, filho de Paulo Bachmann Costa e Evolina Pereira da Silva Costa, natural de Monte Alegre/PR, instrução, instrução terceiro grau completo, profissão Engenheiro, portador do documento de idade nº 1708889876/CREA/RJ, CPF 302612879-15, com endereço na Rua Ivando de Azambuja, casa 30, condomínio Rio Mar IX, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, atualmente recolhido em prisão domiciliar no Rio de Janeiro/RJ;

WALDOMIRO DE OLIVEIRA (atuou como operador), conhecido "Bom Velhinho", brasileiro, casado, nascido em 18/07/1943, natural de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, filho de Manoel de Oliveira e Arlinda Candida de Oliveira, aposentado, CPF 253.798.098-4, residente na Estrada Municipal Benedito Antonio Ragani, 2300, Chácara Recanto Três Corações, Pinheirinho, CEP 13250-00, Itatiba/SP;

CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA (Administrador da GFD Investimentos Ltda.), brasileiro, divorciado, nascido em 11/12/1969, natural de São Paulo/SP, filho de Arare Pereira da Costa e Oraide Faustino da Silva, advogado, CPF 613.408.806-44, residente na Alameda dos Guatás, 1367, apartamento 111, Saúde, CEP 4053043, São Paulo/SP;

JOÃO PROCÓPIO JUNQUEIRA PACHECO DE ALMEIDA PRADO ["JOÃO PROCÓPIO"], brasileiro, CPF 284.566.538-53, nascido em 09.05.1946, filho de Yette Junqueira de Almeida Prado, endereço residencial R. Riachuelo, nº 355, centro, Jaú-SP;

ENIVALDO QUADRADO (responsável pela parte financeira da GFD Investimentos Ltda.), brasileiro, casado, nascido em 15/02/1965, natural de São Caetano do Sul/SP, filho de Oswaldo Quadrado e Herminia Dinise Quadrado, empresário, CPF 021.761.688-79, residente na Rua Jacinto Funari, 101, Jardim Europa, CEP 19814-550, Assis/SP;

SÉRGIO CUNHA MENDES (Diretor Vice-Presidente Executivo da **Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A.**), brasileiro, casado, nascido em 17/02/1956, natural de Belo Horizonte/MG, filho de Sânzio Valle Mendes e Maria Beatriz da Cunha Mendes, empresário, CPF 311.654.356-91, residente no SHIS QI13, conjunto 07, casa 23, Lago Sul, CEP 71635-070, Brasília/DF, atualmente preso à disposição do Juízo;

ROGÉRIO CUNHA DE OLIVEIRA (Diretor de Óleo e Gás da **Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A.**), brasileiro, divorciado, nascido em 04/10/1958, natural de Recife/PE, filho de Paulo Pinto de Oliveira e Olga Pinto de Oliveira, engenheiro eletricista, CPF 214.981.134-00, residente na Avenida Boa Viagem, 3854, apartamento 101, Boa Viagem, CEP 51021-000, Recife/PE;

ÂNGELO ALVES MENDES (Diretor Vice-Presidente Corporativo **da Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A.**), brasileiro, casado, nascido em 31/07/1958, natural de Belo Horizonte/MG, filho de Alberto Laborne Valle Mendes e Edwiges Alves Mendes, engenheiro civil, CPF 257.398.246-72, residente na Rua Rio de Janeiro, 2299, apartamento 101, Lourdes, CEP 30160-042, Belo Horizonte/MG;

ALBERTO ELÍSIO VILAÇA GOMES (Representante **da Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A.** em seus contratos com a **PETROBRAS**), brasileiro,

nascido em 01/09/1954, CPF 245.827.196-00, residente na Rua Cachoeira de Minas, 10, apartamento 1001, Gutierrez, CEP 30440-450, Belo Horizonte/MG;

JOSÉ HUMBERTO CRUVINEL RESENDE (Engenheiro da Área Operacional de Obras e Gerente de Contratos **da Mendes Júnior Trading**), brasileiro, casado, nascido em 01/10/1946, natural de Uberaba/MG, filho de Randolpho de Melo Resende e Nizia Cruvinel Resende, engenheiro, CPF 112.676.076-53, residente na **Avenida Leopoldino de Oliveira, 3780**, apartamento 702, CEP 38010-000, Centro, Uberaba/MG,

ANTONIO CARLOS FIORAVANTE BRASIL PIERUCCINI ["ANTONIO PIERUCCINI"], brasileiro, CPF nº 028.718.749-72, nascido em 21.07.1948, filho de Dinarte Pieruccini e Maria Idalina Fioravante Pieruccini, endereço residencial Av. República Argentina, nº 151, apartamento 302, Água Verde, Curitiba-PR, endereço comercial Travessa Augusto Marach, nº 69, Novo Mundo, Curitiba-PR;

MÁRIO LÚCIO DE OLIVEIRA ["MÁRIO LÚCIO"], brasileiro, CPF nº 505.495.376-00 filho de Dulcimar de Oliveira, nascido em 18.06.1965, endereço residencial R. dos Tapes, nº 56, apartamento 162, bloco B, Cambuci, São Paulo;

RICARDO RIBEIRO PESSÔA, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 063.870.395-68, nascido em 15/11/1951, filho de Heloisa de Lima Ribeiro Pessoa, residente e domiciliado àAlameda Ministro Rocha Azevedo, nº 872, apartamento 141, Jardins, São Paulo/SP, CEP 01410-002;

JOÃO DE TEIVE E ARGOLLO, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nº 764.362.338-49, residente e domiciliado à Avenida Sete de Setembro, nº 1682, apartamento 2701, Victoria, Salvador/BA, CEP 40080-004;

SANDRA RAPHAEL GUIMARÃES, brasileira, CPF nº 248.774.175-91, nascida em 25/02/1964, filha de Aurora Pellegrini Raphael, residente e domiciliada à Rua Orlando Gomes, nº 44, lot Ver Piata H 24, Piata, Salvador/BA, CEP 41650-010.

pela prática dos seguintes fatos delituosos:

SÉRGIO CUNHA MENDES, ROGÉRIO CUNHA DE OLIVEIRA, ÂNGELO ALVES MENDES, ALBERTO ELÍSIO VILAÇA GOMES e JOSÉ HUMBERTO CRUVINEL RESENDE, na condição de administradores e agentes da empresa **Mendes Júnior Trading**

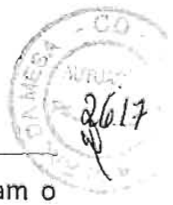

e Engenharia S.A.[1], bem como de consórcios de que a empresa participou, violaram o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º, II, III, IV e V c/c art. 1º, §1º, ambos da Lei 12.850/13, no período compreendido entre 2004 e 14 de novembro de 2014[2], porque **(A)** promoveram, constituíram e integraram, pessoalmente e por meio de terceiros, organização criminosa, associando-se com administradores das empreiteiras ODEBRECHT, UTC, CAMARGO CORREA, TECHINT, ANDRADE GUTIERREZ, OAS, PROMON, MPE, SKANSKA, QUEIROZ GALVÃO, IESA, ENGEVIX, SETAL, GDK e GALVÃO ENGENHARIA[3], de forma estruturalmente ordenada, de modo permanente e com a divisão de tarefas, no objetivo de praticar todos os crimes descritos nesta denúncia e de obter, direta e indiretamente, vantagens ilícitas mediante:

(B) a prática do crime de cartel em âmbito nacional, previsto no art. 4º, II, "a" e "b", da Lei 8.137/90, tendo para tanto formado acordos, ajustes e alianças entre ofertantes, com o objetivo de fixarem artificialmente preços e obterem o controle do mercado de fornecedores da **Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS**; e

(C) a prática de crimes contra as licitações, previsto no art. 90, da Lei 8.666/96, uma vez que, mediante tais condutas, frustraram e fraudaram, por intermédio de ajustes e combinações, o caráter competitivo de diversos procedimentos licitatórios daquela Estatal, com o intuito de obter, para si e para outrem, vantagens decorrentes da adjudicação do objeto da licitação.

Embora seja objeto desta acusação o crime de formação de organização criminosa e outros crimes abaixo descritos, não estão ainda sendo imputados, nesta

1 Fundada em 1959, a Mendes Júnior trabalha com grandes obras, possuindo projetos no Brasil e no exterior, com destaque aos segmentos de óleo e gás, industrial e infraestrutura. Atuou na construção de hidrelétricas no Brasil (como Furnas e Itaipu), no Uruguai e na Bolívia, bem como em edificações, aeroportos, portos, plataformas, sistemas de metrô, ferrovias, rodovias e pontes, como a Rio-Niterói, realizando, ainda, projetos de refinarias dutos, plataformas, empresas siderúrgicas, de mineração, entre outros. (Informação disponível no site: http://www2.mendesjunior.com.br/Paginas/Apresentacao.aspx).

2 Data da deflagração e cumprimento de buscas e apreensão na sede da MENDES JÚNIOR, assim como da prisão de um de seus administradores.

3 As condutas dos agentes ligados às demais empreiteiras serão denunciadas em ações próprias, na forma do art. 80 do Código de Processo Penal, muito embora façam todos parte de um único esquema criminoso.

denúncia, os crimes de cartel e contra as licitações.[4]

Para facilitar a prática dos crimes supramencionados, no mesmo período, **SÉRGIO CUNHA MENDES, ROGÉRIO CUNHA DE OLIVEIRA, ÂNGELO ALVES MENDES, ALBERTO ELÍSIO VILAÇA GOMES e JOSÉ HUMBERTO CRUVINEL RESENDE**, na condição de administradores e gestores da empresa **Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A.**, juntamente com administradores das demais empreiteiras cartelizadas, praticaram o delito de corrupção ativa, previsto no art. 333, *caput* e parágrafo único, do Código Penal, pois **(D)** ofereceram e prometeram vantagens indevidas a empregados públicos da **PETROBRAS**, notadamente aos seus então Diretores de Abastecimento e de Serviços, **PAULO ROBERTO COSTA** e RENATO DUQUE[5], para determiná-los a praticar e omitir atos de ofício, sendo que tais empregados incorreram na prática do delito de corrupção passiva, previsto no art. 317, *caput* e §§1º e 2º, c/c art. 327, §2º, todos do Código penal, pois **(E)** não só aceitaram tais promessas de vantagens indevidas, em razão da função, como efetivamente deixaram de praticar atos de ofício com infração de deveres funcionais, e praticaram atos de ofício nas mesmas circunstâncias, tendo recebido vantagens indevidas para tanto.

Também no período compreendido entre 2004 e 2014, ao ocultarem e dissimularem a origem, disposição, movimentação, localização e propriedade dos valores provenientes, direta e indiretamente, dos delitos de organização criminosa **(A)**, formação de cartel **(B)**, fraude à licitação **(C)**[6], corrupção **(D** e **E)**, **SÉRGIO CUNHA MENDES, ROGÉRIO CUNHA DE OLIVEIRA, ÂNGELO ALVES MENDES, ALBERTO ELÍSIO VILAÇA GOMES e JOSÉ HUMBERTO CRUVINEL RESENDE**, na condição de administradores e agentes da empresa **Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A.**, valendo-se para tanto dos serviços do operador **ALBERTO YOUSSEF**, assim como de **WALDOMIRO DE OLIVEIRA**, violaram o disposto no art. 1º da Lei 9613/98 e incorreram na prática do crime

4 Isso é feito com o objetivo de facilitar o trâmite desta ação inicial, que envolve réus presos, sem prejuízo do futuro oferecimento de nova acusação, específica para tais crimes.

5 As condutas de RENATO DUQUE e de outros empregados corrompidos da PETROBRAS serão denunciadas em ações próprias, na forma do art. 80 do Código de Processo Penal.

6 Na forma do art. 2º, §1º, da Lei 9.613/98, a presente denúncia é ofertada com base também na presença de indícios veementes da prática dos delitos de formação de cartel **(B)**, fraude a licitação **(C)**, os quais, ressalva-se, serão denunciados em ações próprias.

de lavagem de capitais **(F)**.

Além disso, e no decorrer das operações de lavagem, os denunciados referidos no último parágrafo também praticaram **(G)** crimes contra a ordem tributária, previstos no art. 1º, I e II, da Lei 8.137/90,[7] visto que, mediante a prestação de declarações falsas às autoridades fazendárias e a inserção de elementos inexatos em documentos e livros exigidos pela lei fiscal, fraudando a fiscalização tributária, suprimiram e reduziram tributos e contribuições sociais e seus acessórios.[8]

Por fim, mas ainda no contexto da prática dos crimes de lavagem de capitais, os integrantes da organização criminosa ora denunciada, especialmente o núcleo de seus operadores capitaneado por **ALBERTO YOUSSEF**, também fizeram operar instituições financeiras sem autorização legal, realizaram contratos de câmbio fraudulentos e promoveram, mediante operações de câmbio não autorizadas, a saída de moedas ou evasão de divisas do País, incorrendo na prática **(H)** dos delitos previstos nos arts. 16, 21, parágrafo único, e 22, *caput* e parágrafo único, da Lei 7.492/1986[9].

SÉRGIO CUNHA MENDES, ROGÉRIO CUNHA DE OLIVEIRA, ÂNGELO ALVES MENDES, ALBERTO ELÍSIO VILAÇA GOMES e JOSÉ HUMBERTO CRUVINEL RESENDE, na condição de administradores e/ou agentes da empresa **Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A.**, também fizeram uso de documentos ideologicamente falsos quando apresentaram, no dia 13/10/2014, sem ressalvas, perante a Justiça Federal,

7 Conforme adiante será narrado, a organização criminosa ora denunciada serviu-se de empresas de fachada para a celebração de contratos ideologicamente falsos com as empreiteiras cartelizadas. Assim, a partir de tais contratos, foram emitidas notas fiscais fraudulentas que justificaram transferências e pagamentos sem causa. Tal estratagema, a par de materializar a lavagem de capitais, também resultou na prática de crimes tributários, pois mediante tais pagamentos foram suprimidos tributos e contribuições sociais devidos à União, seja porque (a) sobre eles deveria incidir retenção na fonte de imposto de renda, na alíquota de 35%, na forma dos arts. 61 e 62 da Lei nº 8.981/95, o que não ocorreu, ou pelo fato de que (b) eles foram lançados na contabilidade regular das empreiteiras como custos, ensejando a ilegal redução da base de cálculo do Imposto de Renda.

8 Esses crimes contra a ordem tributária, muito embora também façam parte do esquema criminoso ora narrado, serão denunciados em ações penais próprias, na forma do art. 80 do Código de Processo Penal.

9 Tais crimes, praticados pela organização criminosa contra o sistema financeiro nacional, conforme adiante será mencionado, já foram detalhadamente narrados, denunciados e estão sendo processados nos processos criminais nº 5025699-17.2014.404.7000 e 5026212-82.2014.404.7000, em trâmite perante a 13ª Vara Federal de Curitiba/PR.

contratos fraudulentos firmados pela **Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A.** com empresas de fachada controladas por **ALBERTO YOUSSEF**, incorrendo, assim, na prática **(J)** do crime de uso de documento falso previsto no art. 304, c/c art. 299, ambos do Código Penal.

Além da prática dos delitos acima descritos, no período compreendido entre 2006 e, ao menos, 17 de março de 2014[10], **ALBERTO YOUSSEF**, juntamente com ENIVALDO QUADRADO, JOÃO PROCÓPIO JUNQUEIRA PACHECO DE ALMEIDA PRADO, ANTONIO CARLOS FIORAVANTE BRASIL e MÁRIO LÚCIO DE OLIVEIRA PIERUCCINI, incorreram **(I)** na prática do crime de lavagem de capitais, pois, violando o disposto no art. 1º da Lei 9613/98, ocultaram e dissimularam, por intermédio da empresa **GFD INVESTIMENTOS** a origem, disposição, movimentação, localização e propriedade dos valores provenientes, direta e indiretamente, dos delitos de organização criminosa **(A)**, formação de cartel **(B)**, fraude à licitação **(C)**[11], corrupção (**D** e **E**), descritos nesta peça, nas outras denúncias ofertadas na data de hoje em face de administradores e gestores de empreiteiras cartelizadas OAS, UTC, CAMARGO CORREA, ENGEVIX e GALVÃO ENGENHARIA, bem como dos delitos que estão pormenorizados no item **6** da presente denúncia, dentre os quais os previstos nos arts. 16, 21, parágrafo único, e 22, *caput* e parágrafo único, da Lei 7.492/1986 e art. 1º da 9.613/98.

Todos esses crimes foram praticados de modo consciente e voluntário pelos denunciados. Embora todos sejam descritos nesta denúncia, porque se inserem num mesmo contexto[12], são objeto da imputação apenas os fatos **A** (organização criminosa), **D** (corrupção ativa), **E** (corrupção passiva), **F** (lavagem de dinheiro), **J** (uso de documento falso) e **I** (lavagem de bens da empresa GFD), não sendo denunciados os fatos **B** (cartel), **C** (fraude à licitação), **G** (sonegação fiscal) e **H** (crimes contra o sistema financeiro).

Do mesmo modo, embora sejam mencionados ao longo da denúncia, para

10 Data da prisão cautelar de ALBERTO YOUSSEF.

11 Na forma do art. 2º, §1º, da Lei 9.613/98, a presente denúncia é ofertada com base também na presença de indícios veementes da prática dos delitos de formação de cartel (B), fraude a licitação (C), os quais, ressalva-se, serão denunciados em ações próprias.

12 O desdobramento é feito com base no art. 80 do CPP.

efeitos de contextualização, não serão objeto desta denúncia, mas de peça acusatória autônoma, os crimes de corrupção e correlatos relativos a RENATO DE SOUZA DUQUE, ex-Diretor de Serviços da **PETROBRAS**, e a outros empregados da **PETROBRAS**.

1. Contextualização das investigações.

Esta denúncia decorre da continuidade da investigação[13] que visou a apurar inicialmente diversas estruturas paralelas ao mercado de câmbio, abrangendo um grupo de doleiros com âmbito de atuação nacional e transnacional.

A investigação inicialmente apurou a conduta do "doleiro" CARLOS HABIB CHATER e pessoas físicas e jurídicas a ele vinculadas, ligada a um esquema de lavagem de dinheiro envolvendo o ex-deputado federal JOSÉ MOHAMED JANENE e as empresas CSA Project Finance Ltda. e Dunel Indústria e Comércio Ltda, sediada em **Londrina/PR**. Essa apuração inicial resultou em ação penal nos autos nº 5047229-77.2014.404.7000, em trâmite perante este r. Juízo.

Durante as investigações, o objeto da apuração foi ampliado para diversos outros doleiros, que se relacionavam entre si para o desenvolvimento das atividades

13 A presente denúncia decorre de investigações policiais realizadas principalmente nos seguintes autos, relacionados ao presente feito: **5049597-93.2013.404.7000** (Interceptação telefônica e telemática específica de YOUSSEF, distribuído por dependência em 08/11/2013); **5027775-48.2013.404.7000** (Quebra de sigilo bancário de MO CONSULTORIA E LAUDOS ESTATÍSTICOS LTDA, WALDOMIRO DE OLIVEIRA, EDILSON FERNANDES RIBEIRO, MARCELO DE JESUS CIRQUEIRA); **5007992-36.2014.404.7000** (Quebra de sigilo bancário e fiscal (GFD INVESTIMENTOS, LABOGEN QUIMICA FINA, INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LABOGEN, PIROQUIMICA COMERCIAL, KFC HIDROSSEMEADURA, EMPREITEIRA RIGIDEZ, RCI SOFTWARE, RMV & CVV CONSULTORIA EM INFORMATICA, HMAR CONSULTORIA EM INFORMÁTICA, MALGA ENGENHARIA LTDA, COMPANHIA GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPACOES SA e BOSRED SERVICOS DE INFORMATICA LTDA); **5001446-62.2014.404.7000** (Pedido de busca e apreensão/prisão principal - OPERAÇÃO BIDONE); **5014901-94.2014.404.7000** (Pedido de prisão preventiva e novas buscas - OPERAÇÃO BIDONE 2); **5021466-74.2014.404.7000** (Pedido de busca e apreensão/condução coercitiva - OPERAÇÃO BIDONE 3), **5010109-97.2014.404.7000** (Pedido desmembramento), **5049557-14.2013.404.7000** (IPL originário), **5053744-31.2014.404.7000** (IPLs referentes à Mendes Júnior) e **5073475-13.2014.404.7000** (em que deferidas as buscas e apreensões sobre as empreiteiras e outros criminosos).

2622

criminosas, mas que formavam grupos autônomos e independentes, dando origem a quatro outras investigações:[14]

> **1)** LAVAJATO - envolvendo o doleiro CARLOS HABIB CHATER, denunciado nos autos nº 5025687-03.2014.404.7000 e 5001438-85.2014.404.7000, perante esse r. Juízo;
>
> **2)** BIDONE - envolvendo o doleiro ALBERTO YOUSSEF denunciado nos autos de ação penal nº 5025699-17.2014.404.7000 e em outras ações penais, perante esse r. Juízo;
>
> **3)** DOLCE VITTA I e II - envolvendo a doleira NELMA MITSUE PENASSO KODAMA, denunciada nos autos da ação penal nº 5026243-05.2014.404.7000, perante esse r. Juízo;
>
> **4)** CASABLANCA - envolvendo as atividades do doleiro RAUL HENRIQUE SROUR, denunciado nos autos da ação penal nº 5025692-25.2014.404.7000, perante esse r. Juízo.

O relacionamento entre os referidos núcleos pode ser visualizado facilmente a partir do esquema visual exemplificativo abaixo:[15]

14 IPL 1000/2013 – destinado a apurar as atividades capitaneadas pela doleira NELMA MITSUE PENASSO KODAMA (Operação Dolce Vita); IPL 1002/2013 – destinado a apurar as atividades do doleiro RAUL HENRIQUE SROUR (Operação Casablanca); IPL 1041/2013 – destinado a apurar as atividades empreendidas pelo doleiro YOUSSEF (Operação Bidone).

15 A natureza dos vínculos e relacionamentos, retratados exemplificativa e esquematicamente na imagem, é explicada em pormenores nas exceções de competência em que se manifestou o Ministério Público Federal, como, por exemplo, naquela sob o número 5050790-12.2014.404.7000.

2623

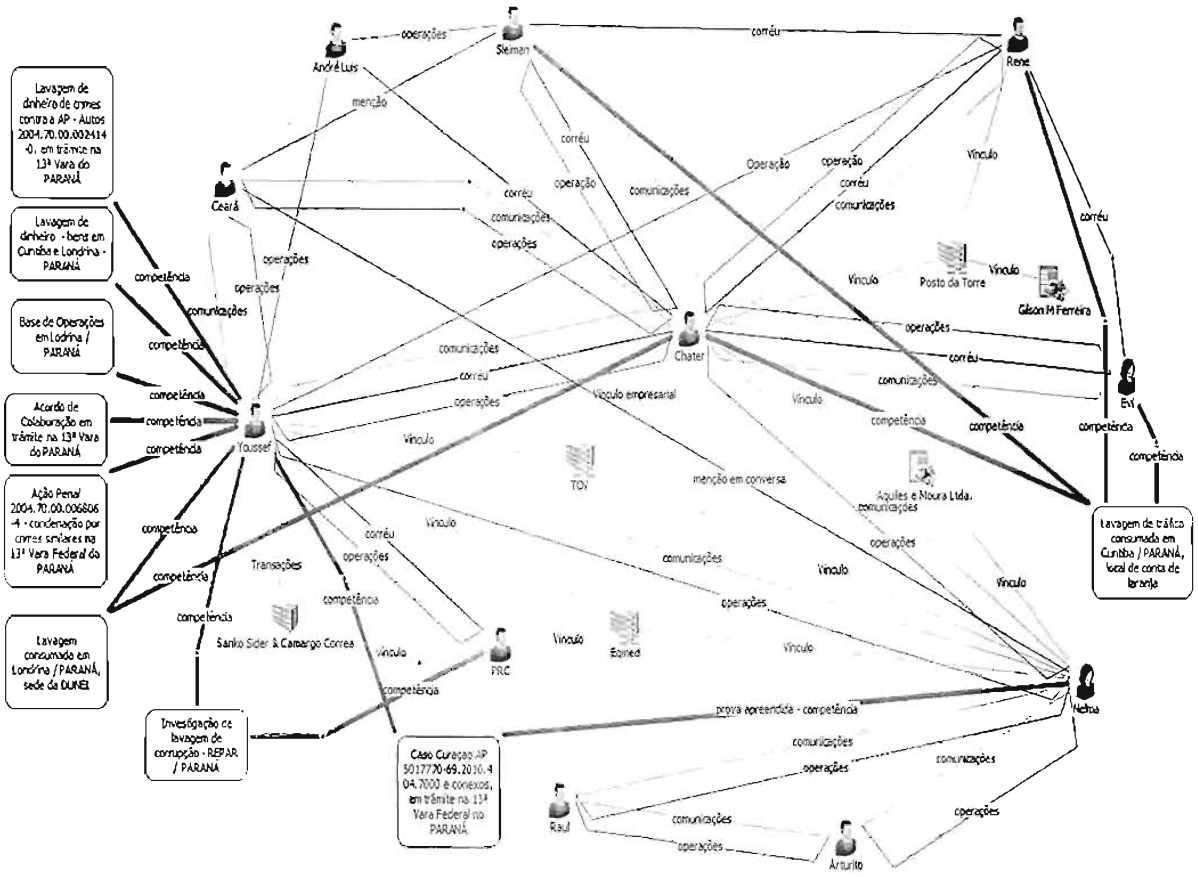

Nesses núcleos criminosos foi constatada a prática de outros delitos, dentre eles, fatos relacionados à organização criminosa, evasão de divisas, falsidade ideológica, corrupção de funcionários públicos, tráfico de drogas, peculato e lavagem de capitais, sendo que todos estes fatos se encontram sob apuração ou processamento perante a 13ª Vara Federal de Curitiba, cujos procedimentos foram cindidos com fulcro no art. 80 do Código de Processo Penal.

Durante as investigações da operação "BIDONE", verificou-se que a organização criminosa capitaneada por ALBERTO YOUSSEF também participava ativamente da prática de delitos contra a administração pública praticados no seio e em desfavor da **PETROBRAS**. Foi proposta, assim, a ação penal nº 5026212.82.2014.404.7000, na qual, a partir de evidências de superfaturamento da Unidade de Coqueamento Retardado da Refinaria de Abreu e Lima, em Pernambuco, de responsabilidade do CONSÓRCIO

2624

NACIONAL CAMARGO CORREA, liderado pela empreiteira CAMARGO CORREA S/A, imputou-se a **PAULO ROBERTO COSTA**, ex-diretor de abastecimento da **PETROBRAS**, a prática de lavagem de dinheiro oriundo de crimes contra a Administração Pública e participação na organização criminosa liderada pelo doleiro **ALBERTO YOUSSEF**.

Com o aprofundamento das investigações, não só restou comprovada a prática do crime antecedente da lavagem de dinheiro denunciada nos autos nº 5026212.82.2014.404.7000, ou seja, a prática de corrupção ativa e passiva de empregados da **PETROBRAS** no âmbito das obras da Refinaria Abreu e Lima – RNEST, como também em diversas outras grandes obras conduzidas pela **PETROBRAS** entre os anos de 2006 e 2014, incluindo a Refinaria **REPAR**, com sede em Araucária, no Paraná.

Desvelou-se a existência de um **grande esquema criminoso** envolvendo a prática de crimes contra a ordem econômica, corrupção e lavagem de dinheiro, com a formação de um grande e poderoso Cartel do qual participaram as empresas OAS, ODEBRECHT, UTC, CAMARGO CORREA, TECHINT, ANDRADE GUTIERREZ, MENDES JÚNIOR, PROMON, MPE, SKANSKA, QUEIROZ GALVÃO, IESA, ENGEVIX, SETAL, GDK e GALVÃO ENGENHARIA. Esse esquema possibilitou que fosse fraudada a competitividade dos procedimentos licitatórios referentes às maiores obras contratadas pela **PETROBRAS** entre os anos de 2004 e 2014, majorando ilegalmente os lucros das empresas em centenas de milhões de reais.

Conforme adiante será narrado, para o perfeito funcionamento deste cartel de grandes empreiteiras, foi praticada a corrupção de diversos empregados públicos do alto escalão da **PETROBRAS**, notadamente dos então Diretores de Abastecimento e de Serviços, **PAULO ROBERTO COSTA** e RENATO DUQUE, assim como foram recrutados, para a concretização dos ilícitos e lavagem dos ativos, **ALBERTO YOUSSEF** e outros grandes operadores e doleiros em atividade no mercado negro brasileiro e internacional.

Serão narrados, nos próximos itens, o funcionamento da organização criminosa integrada pelos denunciados e do cartel de empreiteiras de que participavam, bem como a corrupção ativa e passiva dos empregados da **PETROBRAS** cooptados por tal

4625

cartel para o seu perfeito funcionamento. Além disso, serão descritos alguns dos principais métodos utilizados pelas empreiteiras integrantes do cartel para a lavagem do dinheiro recebido da **PETROBRAS** e utilizado para tentar conferir uma aparência lícita ao pagamento de propina a agentes públicos e privados envolvidos no esquema criminoso, dentre estes a celebração de contratos de prestação de serviços ideologicamente falsos e a emissão de notas fiscais "frias" por intermédio de empresas de fachada.

Para facilitar a compreensão, apresenta-se abaixo um fluxograma dos recursos que alimentaram o esquema criminoso que é objeto desta denúncia:

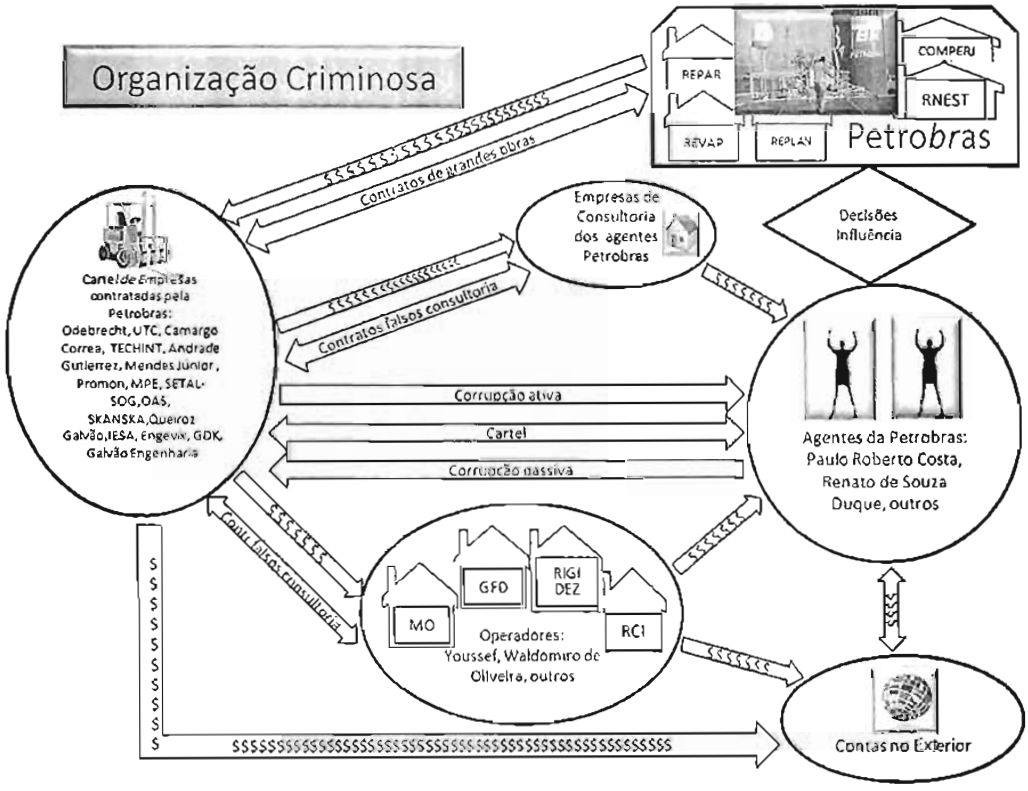

2. Organização Criminosa (1º FATO - "A")

No período compreendido entre 2004 e, ao menos, 14 de novembro de 2014[16], uma grande organização criminosa estruturou-se com a finalidade de praticar delitos no seio e em desfavor da PETROBRAS, a qual compreende <u>três núcleos</u> fundamentais:

O **<u>primeiro núcleo</u>**, integrado por **SÉRGIO CUNHA MENDES, ROGÉRIO CUNHA DE OLIVEIRA, ÂNGELO ALVES MENDES, ALBERTO ELÍSIO VILAÇA GOMES e JOSÉ HUMBERTO CRUVINEL RESENDE,** na condição de administradores e agentes da empresa **Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A.**, assim como pelos administradores das empreiteiras ODEBRECHT, UTC, CAMARGO CORREA, TECHINT, ANDRADE GUTIERREZ, OAS, PROMON, MPE, SKANSKA, QUEIROZ GALVÃO, IESA, ENGEVIX, SETAL, GDK e GALVÃO ENGENHARIA, voltava-se à prática de crimes de cartel e licitatórios contra a **PETROBRAS**, de corrupção de seus agentes e de lavagem dos ativos havidos com a prática destes crimes.

O **<u>segundo núcleo</u>**, integrado por **PAULO ROBERTO COSTA**, RENATO DUQUE e outros empregados do alto escalão da **PETROBRAS**, foi corrompido pelos integrantes do primeiro núcleo, passando a auxiliá-los na consecução dos delitos de cartel e licitatórios. Enquanto **PAULO ROBERTO COSTA** foi diretor de Abastecimento da PETROBRAS, entre 14/05/04 e 29/04/12 (Anexo 129), RENATO DUQUE foi diretor de Serviços desta Estatal, entre 31/01/2003 e 27/04/2012 (Anexo 130). Para melhor ilustrar a estrutura coorporativa da PETROBRAS à época dos fatos verifique-se o seguinte esquema visual[17]:

16 Data da deflagração e cumprimento de buscas e apreensão na sede da MENDES JÚNIOR, assim como da prisão de um de seus administradores.

17 Disponível no site: "http://www.clickmacae.com.br/?sec=368&pag=pagina&cod=284".

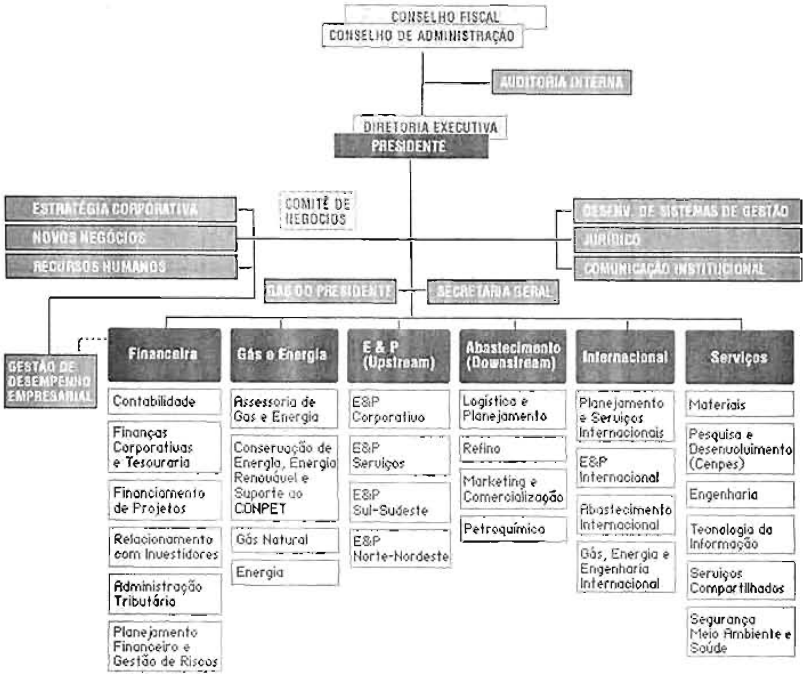

O **terceiro núcleo**, integrado por **ALBERTO YOUSSEF**, outros integrantes da organização por ele liderada, e outros operadores, atuava para operacionalizar o pagamento das vantagens indevidas aos integrantes do segundo núcleo, assim como para a lavagem dos ativos decorrentes dos crimes perpetrados por toda a organização criminosa.

Assim, incorrendo na prática do crime de organização criminosa, previsto no art. 2º, caput c/c art. 1º, §1º, ambos da Lei 12.850/13, **SÉRGIO CUNHA MENDES, ROGÉRIO CUNHA DE OLIVEIRA, ÂNGELO ALVES MENDES, ALBERTO ELÍSIO VILAÇA GOMES e JOSÉ HUMBERTO CRUVINEL RESENDE,** de modo consciente e voluntário, entre 2004 e 2014, na condição de administradores e agentes da **Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A.**, promoveram, constituíram e integraram, pessoalmente e por interpostas pessoas, organização criminosa, associando-se entre si e aos administradores das empreiteiras ODEBRECHT, UTC, CAMARGO CORREA, TECHINT, ANDRADE GUTIERREZ, OAS, PROMON, MPE, SKANSKA, QUEIROZ GALVÃO, IESA, ENGEVIX, SETAL, GDK e GALVÃO ENGENHARIA, de forma estruturalmente ordenada e permanente, com divisão de tarefas,

no objetivo de obter, direta e indiretamente, vantagens ilícitas mediante a prática de crimes:

i) de **cartel**, em âmbito nacional, previsto no art. 4°, II, "a" e "b", da Lei 8.137/90, tendo para tanto formado acordos, ajustes e alianças, com o objetivo de, como ofertantes, fixarem artificialmente preços e obterem o controle do mercado de fornecedores da **PETROBRAS;**

ii) contra as licitações, em âmbito nacional, previsto no art. 90, da Lei 8.666/96, uma vez que, mediante tais condutas, frustraram e fraudaram, por intermédio de ajustes e combinações, o caráter competitivo de diversos procedimentos licitatórios daquela Estatal, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagens decorrentes da adjudicação do objeto da licitação;

iii) de **corrupção ativa**, previsto no art. 333, *caput* e parágrafo único, do Código Penal, pois ofereceram e prometeram vantagens indevidas a empregados públicos da **PETROBRAS**, notadamente aos seus então Diretores de Abastecimento e de Serviços, **PAULO ROBERTO COSTA** e RENATO DUQUE;

iv) de **lavagem de ativos**, previsto no art. 1° da Lei 9.613/98, pois ocultaram e dissimularam a origem, disposição, movimentação, localização ou propriedade dos valores provenientes, direta e indiretamente, dos delitos de organização criminosa, formação de cartel, fraude à licitação, corrupção e, ainda, contra a ordem tributária, valendo-se para tanto dos serviços do operador **ALBERTO YOUSSEF** e de seus comparsas;

v) contra o sistema financeiro nacional, previstos nos arts. 16, 21, parágrafo único, e 22, *caput* e parágrafo único, da Lei 7.492/1986, pois, uma vez recebidos os valores das empreiteiras, os operadores integrantes do terceiro núcleo da organização criminosa, especialmente **ALBERTO YOUSSEF** e LEONARDO MEIRELLES, fizeram operar instituições financeiras sem autorização legal, realizaram contratos de câmbio fraudulentos

e promoveram, mediante operações de câmbio não autorizadas, a saída de moeda e evasão de divisas do País.[18]

No próximo tópico serão traçadas as linhas gerais de todos os delitos praticados por esta Organização Criminosa para em seguida delinear os papeis especificamente desempenhados pelos denunciados **SÉRGIO CUNHA MENDES, ROGÉRIO CUNHA DE OLIVEIRA, ÂNGELO ALVES MENDES, ALBERTO ELÍSIO VILAÇA GOMES e JOSÉ HUMBERTO CRUVINEL RESENDE**, na condição de administradores e agentes da empresa **Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A.**

2.1. Dos delitos praticados pela Organização Criminosa

De fato, as apurações comprovaram que **SÉRGIO CUNHA MENDES, ROGÉRIO CUNHA DE OLIVEIRA, ÂNGELO ALVES MENDES, ALBERTO ELÍSIO VILAÇA GOMES e JOSÉ HUMBERTO CRUVINEL RESENDE**, na condição de administradores e agentes da empresa **Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A.**, associaram-se aos administradores das demais empresas do cartel, indicadas acima, todas grandes empreiteiras com atuação no setor de infraestrutura, para, com abuso do poder econômico, dominar o mercado de grandes obras de engenharia civil demandadas pela **PETROBRAS** e eliminar a concorrência.

Com isso, lograram frustrar o caráter competitivo de licitações de grandes obras realizadas pela **PETROBRAS**, obtendo vantagens consistentes em impor preços maiores aos que seriam obtidos em um ambiente de livre concorrência, tornar certa a contratação em um volume determinado de obras e escolher as obras que lhes eram mais adequadas conforme a região ou por conhecimento técnico, dentre outras vantagens.

18 Tais crimes, praticados pela organização criminosa contra o sistema financeiro nacional, conforme adiante será mencionado, já foram detalhadamente narrados, denunciados e estão sendo processados, em grande parte, nos processos criminais nº 5025699-17.2014.404.7000 e 5026212-82.2014.404.7000, em trâmite perante a 13ª Vara Federal de Curitiba/PR. Parte dos fatos conexos, inclusive envolvendo corretora de valores, ainda estão sob investigação.

O cartel atuante no mercado de obras da **PETROBRAS** teve composição variável através do tempo. Assim, em uma primeira fase, que perdurou até meados da década de 2000, o cartel das empreiteiras, batizado de "CLUBE", era formado pelos seguintes grupos empresariais: 1) **ODEBRECHT**, 2) **UTC**, 3) **CAMARGO CORREA**, 4) **TECHINT**, 5) **ANDRADE GUTIERREZ**, 6) **MENDES JÚNIOR**, 7) **PROMON**, 8) **MPE**, e 9) **SETAL – SOG**.

Contudo, após certo período de funcionamento, o "CLUBE" de grandes empreiteiras verificou a necessidade de contornar alguns empecilhos para que o Cartel pudesse funcionar de forma ainda mais eficiente. O primeiro obstáculo a ser superado referia-se ao fato de que o CLUBE não estava contemplando algumas das grandes empreiteiras brasileiras, de sorte que persistia certa concorrência – mesmo que de forma mitigada – em alguns certames para grandes obras da **PETROBRAS**. Além disso, houve grande incremento na demanda de grandes obras da petrolífera.

Assim, a partir do ano de 2006, admitiu-se o ingresso de outras companhias no denominado CLUBE, o qual passou a ser composto por 16 (dezesseis) empresas. Diante disso, mais sete grupos empresariais passaram a integrar o CLUBE: 10) **OAS**; 11) **SKANSKA**, 12) **QUEIROZ GALVÃO**, 13) **IESA**, 14) **ENGEVIX**, 15) **GDK** e 16) **GALVÃO ENGENHARIA**.

Algumas outras empresas de fora do "CLUBE" ainda participaram e venceram de forma esporádica determinadas licitações na **PETROBRAS,** mediante negociação com o "CLUBE" e, não raro, com pagamento de propina para os funcionários da **PETROBRAS**. Essas empresas foram a ALUSA, FIDENS, JARAGUA EQUIPAMENTOS, TOMÉ ENGENHARIA, CONSTRUCAP e CARIOCA ENGENHARIA.

Assim, a partir de 2006, com a sofisticação da empreitada criminosa, o cartel formado pelas empresas do "CLUBE" passou a vencer e adjudicar todas as licitações para grandes obras da **PETROBRAS** em todo território nacional. Para o controle do mercado relevante de engenharia e serviços na referida Estatal, as empreiteiras integrantes do "CLUBE" também contaram com o auxílio dos diretores da **PETROBRAS** e funcionários

públicos por equiparação, RENATO DUQUE e **PAULO ROBERTO COSTA**, que garantiam que os intentos do grupo criminoso fossem atingidos – conforme se verá nos itens adiante.

A formação do cartel permitia, assim, que fosse fraudado o caráter competitivo das licitações da **PETROBRAS,** com a obtenção de benefícios econômicos indevidos pelas empresas cartelizadas. O crime em questão conferia às empresas participantes do "CLUBE" ao menos as seguintes vantagens:

a) os contratos eram firmados por valores superiores aos que seriam obtidos em ambiente de efetiva concorrência, ou seja, permitia a ocorrência de sobrepreço no custo da obra;

b) as empresas integrantes do "CLUBE" podiam escolher as obras que fossem de sua conveniência realizar, conforme a região ou aptidão técnica, afastando-se a competitividade nas licitações dessas obras;

c) ficavam desoneradas total ou parcialmente das despesas significativas inerentes à confecção de propostas comerciais efetivas nas licitações que de antemão já sabiam que não iriam vencer[19]; e

d) eliminação da concorrência por meio de restrições e obstáculos à participação de empresas alheias ao "CLUBE".

Essas vantagens, de caráter nitidamente econômico, constituíam o proveito obtido pelas empresas com a prática criminosa da formação de cartel e fraude à licitação. O produto desse crime, além de ser contabilizado para o lucro das empresas,

19 Destaca-se que as empresas também lucravam com o funcionamento do cartel porque poderiam ter custos menores de elaboração de proposta, nos certames em que sabiam que não iriam sair vencedoras. Com efeito, para vencer uma licitação, a empresa necessitava investir na formulação de uma proposta "séria", a qual chegava a custar de R$ 2 milhões a R$ 5 milhões, conforme a complexidade da obra. Já as concorrentes que entravam na licitação apenas para dar uma aparência de falsa competição não investiam nas propostas e, propositadamente, elevavam os custos de seu orçamento para ser derrotada no simulacro de licitação. Com isso, dispendiam valor substancialmente menor por certame disputado. Bem na verdade, as empresas perdedoras tomavam conhecimento do valor a ser praticado pela vencedora e apresentavam sempre um preço superior aquele.

também servia em parte para os pagamentos (propina) feitos aos empregados públicos da **PETROBRAS** e a terceiros (operadores, agentes políticos e partidos políticos), por via dissimulada, conforme adiante será descrito.

Com efeito, com a finalidade de balizar a condução de seus processos licitatórios, a **PETROBRAS** estima internamente o valor total da obra, mantendo em segredo tal montante perante os interessados. Além disso, ela estabelece, para fins de aceitabilidade das propostas dos licitantes interessados, uma faixa de valores que varia entre **-15% ("mínimo")** até **+20% ("máximo")** em relação a tal estimativa.

Contudo, conforme já apurado pelo **TCU**[20] e também recentemente pela **PETROBRAS**, a partir de Comissões Internas de Apuração constituídas para analisar os procedimentos de contratação adotados na implantação da Refinaria Abreu e Lima – **RNEST**[21], em Ipojuca/PE, e no Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (**COMPERJ**)[22], em Itaboraí/RJ, é possível vislumbrar que o valor das propostas das empresas vencedoras do certame – participantes do Cartel - via de regra aproximavam-se do valor máximo ("teto") das estimativas elaboradas pela Estatal, em alguns casos até mesmo o superando.

Nesse sentido, a partir do referido material fornecido pelo TCU, consolidou-se a seguinte tabela, com informações de alguns certames/contratos da **PETROBRAS** no âmbito das Refinarias **REPAR** e **RNEST**:

CONTRATO	BID	EMPRESAS CONVIDADAS	EMPRESAS PROPONENTES E PROPOSTAS APRESENTADAS	A PROPOSTA MENOR É X% DA PROPOSTA MAJOR	VALOR DE ESTIMATIVA	LIMITE MÁXIMO DE CONTRATAÇÃO (VALOR DE ESTIMATIVA + 20%)	VALOR DO CONTRATO / VALOR CONTRATO É X% ACIMA DO VALOR DE ESTIMATIVA	PERCENTAGEM DA PROPOSTA VENCEDORA EM RELAÇÃO AO LIMITE MÁXIMO DE CONTRATAÇÃO
REPAR – IERP	1º BID	Carioca, Contreras,	1. Consórcio INTERPAR	1 e 3	R$ 2.076.398.713,04	R$ 2.491.678.455,65	R$	90, 44%

20 Anexo 131 e 132: Planilha do TCU com dados de contratos objeto de fiscalização e ofício 0475/2014-TCU/SecobEnerg, que a encaminhou, bem como mídia com cópia de peças de processos do TCU mencionados na planilha.

21 Anexo 133: Relatório Final da Comissão Interna de Apuração instituída pelo DIP DABAST 71/2014, constituída especificamente para analisar procedimentos de contratação adotados na implantação da Refinaria Abreu e Lima – RNEST, em Ipojuca, no Estado de Pernambuco.

22 Anexo 134: Relatório Final da Comissão Interna de Apuração instituída pelo DIP DABAST 70/2014, constituída especificamente para analisar procedimentos de contratação adotados na implantação da Refinaria Abreu e Lima – RNEST.

2633

111 (contrato 0800.0043363.08 2)		Camargo Correa, Andrade, Odebrecht, OAS, Queiroz Galvão, Engevix, GDK, IESA, Mendes Júnior, MPE, Promon, Schahin, Setal, Skanska, Techint e UTC (18 empresas)	(MENDES/MPE/SETAL): R$ 2.253.710.536,05	87,31%			2.252.710.536,05	
			2. Consórcio ODEBRECHT/ OAS/ UTC: R$ 2.472.953.014,05	1 e 2 91,13%			8,49%	
			3. Consórcio QUEIROZ/IESA: R$ 2.581.233.420,41	2 e 3 95,80%				
REPAR – IERP 112 (contrato 0800.0043403.08 -02)	1º BID	Alusa, Carioca, Construcap, Camargo Correa, Andrade Gutierrez, Queiroz Galvão, Contreras, Enesa, Engevix, GDK, IESA, Mendes Júnior, Montcalm, MPE, Promon, Samsung, Schahin, Skanska e Techint (20 empresas convidadas)	1. Consórcio CCPR – REPAR : R$ 2.489.772.835,01	1 e 3 91,89%	R$ 2.093.988.284,45	R$ 2.512.785.941,34	R$ 2.488.315.505,20	99,08%
			2. Consórcio IESA e QUEIROZ GALVÃO: R$ 2.681.312.844,30	1 e 2 92,85%			18,83%	
			3. Consórcio ANDRADE e TECHINT: R$ 2.709.341.946,33	2 e 3 98, 96%				
RNEST - UHDT/UGH edital 0634316.09-8	1ª BID	Camargo Correa, Andrade Gutierrez, Odebrecht, OAS, Queiroz Galvão, Engevix, IESA, Mendes Júnior, MPE, Setal, Skanska, Techint, UTC, GDK e Promon (15 convidadas)	1. Consórcio CONEST-UHT-ODEBRECHT e OAS: R$ 4.226.197.431,48.	1 e 4 88,70%	R$ 2.621.843.534,67	R$ 3.146.212.241,60	Prej.	Prej.
			2. CAMARGO CORRÊA: R$ 4.451.388.145,30.	1 e 2 94, 94%				
			3. MENDES JÚNIOR: R$ 4.583.856.912,18	2 e 3 97, 11%				
			4. Consórcio TECHINT-TECHINT e ANDRADE GUTIERREZ: R$ 4.764.094.707,65	3 e 4 96, 21%				
	2ª REBID	Camargo Correa, Andrade Gutierrez, Odebrecht, OAS, Queiroz Galvão, Engevix, IESA, Mendes Júnior, MPE, Setal, Skanska, Techint, UTC, GDK e Promon (15 convidadas)	1. Consórcio CONEST-UHT-ODEBRECHT e OAS: 1ª RODADA R$ 3.260.394.026,95. 2ª RODADA R$ 3.209.798.726,57 – Após negociação findou no valor da coluna "valor contrato"	1 e 4 1ª RODADA 81,14% 1 e 3 2ª RODADA 84,89%	R$ 2.892.667.038,77	R$ 3.216.200.446,52	R$ 3.190.646.503,15	99,80%
			2. MENDES JÚNIOR: 1ª RODADA R$ 3.658.112.809,23 2ª RODADA R$ 3.583.016.751,53	1 e 2 1ª RODADA 89,12% 1 e 2 2ª RODADA 89,58%			10,30%	
			3. CAMARGO CORRÊA: 1ª RODADA R$ 3.786.234.817,85 2ª RODADA R$ 3.781.034.644,94	2 e 3 1ª RODADA 96,61% 2 e 3 2ª RODADA 94, 76%				
			4. Consórcio TECHINT: R$ 4.018.104.070,23.	3 e 4 1ª RODADA 94,09%				

A convocação dos membros para as reuniões do CLUBE era usualmente realizada por RICARDO PESSOA e se dava por variadas formas. Eram feitas convocações mediante o envio de SMS, por meio de um "emissário" ou, ainda, pessoalmente.

De cada encontro não era lavrada uma ata formal, mas por vezes eram lançadas pelos próprios participantes anotações manuscritas sobre as decisões tomadas na reunião. Para comprovar a existência desses encontros, vejam-se as anotações manuscritas de reunião realizada no dia 29/08/2008, feitas pelo representante da empresa SOG OLEO E GÁS, MARCOS BERTI, entregue espontaneamente pelo investigado colaborador AUGUSTO RIBEIRO MENDONÇA NETO[23]. Neste documento foram anotadas reclamações, pretensões e ajustes de várias das empresas cartelizadas com relação a grandes obras da PETROBRAS. Deste documento também se depreende a informação de que ele fora confeccionado na reunião que ocorrera no dia 29/08 e que o próximo encontro ocorreria no dia 25/09, o que retrata a periodicidade mensal com que tais reuniões ocorriam.

O desenvolvimento das atividades do cartel alcançou em 2011 tamanho grau de sofisticação que seus integrantes estabeleceram entre si um verdadeiro "**roteiro**" ou "**regulamento**" para o seu funcionamento, intitulado dissimuladamente de "**Campeonato Esportivo**". Esse documento, ora anexado (Anexo 136), foi entregue pelo colaborador AUGUSTO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO, representante de uma das empresas cartelizadas, a SETAL (SOG OLEO E GÁS), e prevê, de forma analógica a uma competição esportiva, as "regras do jogo", estabelecendo o modo pelo qual selecionariam entre si a empresa, ou as empresas em caso de Consórcio, que venceria(m) os certames da PETROBRAS no período.

Vários documentos, apreendidos na sede da empresa ENGEVIX, confirmam essa organização e dissimulação no cartel. Em papel intitulado "reunião de bingo", por exemplo, são indicadas as empresas que deveriam participar de licitações dos diferentes contratos do COMPERJ, enquanto no papel intitulado "proposta de fechamento do bingo fluminense", são listados os "prêmios" (diferentes contratos do COMPERJ) e os "jogadores" (diferentes empreiteiras). Em outro documento, uma "lista de novos negócios (mapão) – 28.09.2007 (...)", são indicadas obras das diferentes refinarias, em uma tabela, e uma proposta de quem seriam as construtoras do cartel responsáveis, as quais são indicadas por siglas em vários casos dissimuladas. Há várias outras tabelas representativas da divisão

23 Anexo 135.

de mercado, como aquela chamada "avaliação da lista de compromissos" – todas no Anexo 137[24].

Tabelas de teor semelhante, que denotam o rateio de obras da **PETROBRAS** entre as empreiteiras integrantes do cartel, também foram apresentadas pelo investigado colaborador AUGUSTO RIBEIRO MENDONÇA NETO.[25]

Nesse sentido, as empreiteiras cartelizadas, por seus administradores ou representantes, realizavam, normalmente com frequência mensal, mas podendo variar conforme a necessidade, reuniões com a finalidade de "lotear" entre si grandes obras da **PETROBRAS**.

O cartel se caracterizava pela organização e coesão de seus membros, que realmente logravam, com isso, evitar integralmente a competição entre as empresas, de forma que todas pudessem ser beneficiadas pelo acordo – em detrimento da contratante, que no caso era a **PETROBRAS**.

De forma a tornar o cartel ainda mais eficiente, as empreiteiras cartelizadas corromperam Diretores e empregados do alto escalão da **PETROBRAS**, oferecendo-lhes vantagens indevidas (propina) para que estes não só se omitissem na adoção de providências contra o funcionamento do "CLUBE", como também para que estivessem à disposição sempre que fosse necessário para garantir que o interesse das cartelizadas fosse atingido.

O cartel funcionou de forma plena e consistente, ao menos entre os anos de 2004 e 2014, interferindo nos processos licitatórios de grandes obras da PETROBRAS a exemplo da **REPAR** (localizada em Araucária, no Paraná), **RNEST**, **COMPERJ**, **REVAP** e **REPLAN**, de responsabilidade das Diretorias de Abastecimento e Serviços, ocupadas em grande parte deste período pelo denunciado **PAULO ROBERTO COSTA** e RENATO DUQUE, respectivamente.

24 Autos 5053845-68.2014.404.7000, evento 38, APREENSAO9, fls. 04/30.
25 Anexo 138.

Para viabilizar a ocultação e dissimulação da origem, disposição, movimentação e propriedade dos ativos havidos com a prática dos crimes supramencionados, os integrantes da organização criminosa, em autêntico esquema de lavagem de dinheiro, serviram-se do núcleo capitaneado por **ALBERTO YOUSSEF**. Esse núcleo atuou provendo serviços de lavagem profissionais e terceirizados, como, por exemplo, utilizando-se de empresas de fachada com as quais as empreiteiras formalizavam contratos ideologicamente falsos que pudessem criar uma aparente justificativa econômica para o pagamento, como a prestação de consultoria, com a emissão de notas fiscais "frias". Além disso, o núcleo realizou inúmeros saques, transportes e depósitos de grandes valores em espécie, com justificativas falsas, assim como serviu-se de contratos de importação fraudulentos e empresas *offshores* para efetuar remessas de valores para o exterior.

Embora tais artifícios venham a ser fruto de maior detalhamento mais à frente, é importante desde já destacar que as empresas de fachada GFD INVESTIMENTOS, controlada diretamente por **ALBERTO YOUSSEF**, MO CONSULTORIA, EMPREITEIRA RIGIDEZ e RCI SOFTWARE, controladas diretamente por **WALDOMIRO DE OLIVEIRA** e indiretamente por **ALBERTO YOUSSEF**, não somente foram utilizadas pela organização criminosa como empresas de fachada para a emissão de notas fiscais falsas, para dissimular a movimentação de vantagens indevidas, mas também serviram como pessoas interpostas para o repasse de recursos para o exterior por meio de importações fictícias.

Com efeito, conforme já denunciado nas ações penais nº 5025699-17.2014.404.7000 e 5026212-82.2014.404.7000, entre pelo menos 01/2009 e 17/03/2014[26], **YOUSSEF**, de modo consciente e voluntário, agindo em concurso e unidade de desígnios com outros integrantes de seu núcleo, fez operar instituição financeira informal, sem a devida autorização do Banco Central do Brasil[27], ao comandar e realizar operações ilegais no mercado paralelo de câmbio, principalmente com o fim de promover evasão de divisas do Brasil.

26 Data de sua prisão preventiva.

27 Contrariando o disposto no art. 23, *caput* e § 2º, da Lei 4.131/62, no art. 10, X, *a* e *d*, da Lei 4.595/64 e no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 9.069/95.

Em adição, conforme já se imputou em ação penal conexa em trâmite perante essa 13ª Vara Federal de Curitiba/PR (cópia da denúncia é apresentada aqui como Anexo 139), **ALBERTO YOUSSEF**, agindo em concurso e unidade de desígnios com LEONARDO MEIRELLES, LEANDRO MEIRELLES, PEDRO ARGESE JÚNIOR, ESDRA DE ARANTES FERREIRA, RAPHAEL FLORES RODRIGUEZ e CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA, comandou e realizou, entre junho de 2011 (pelo menos) e 17.03.2014, saídas de divisas do Brasil para o exterior, no valor global de US$ 444.659.188,75, por meio de 3.649 operações de câmbio. Para a efetivação das operações, houve a sonegação de informações que deveriam ser prestadas, assim como a prestação de informações falsas e diversas daquelas exigidas.

Tais operações de câmbio envolveram empresas que estão sendo objeto das denúncias oferecidas em conjunto neste momento, como GFD INVESTIMENTOS LTDA, MO CONSULTORIA, EMPREITEIRA RIGIDEZ e RCI SOFTWARE, assim como outras empresas usadas no mesmo contexto e objeto de outras denúncias em trâmite perante essa Vara, como BOSRED SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME, HMAR CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA – ME, LABOGEN S/A QUIMICA FINA E BIOTECNOLOGIA, INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LABOGEN S/A, PIROQUIMICA COMERCIAL LTDA – EPP e RMV & CVV CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA. - ME, assim como as empresas *offshore* DGX IMP.AND EXP.LIMITED e RFY IMP.EXP.LTD.

Assim, a título de exemplificação, mencione-se que parte do valor recebido pela MO CONSULTORIA das empreiteiras cartelizadas contratadas pela **PETROBRAS**, a qual corresponde a **R$ 21 milhões (aproximadamente USD 9,5 milhões),** foi comprovadamente remetida fraudulentamente ao exterior pelas empresas LABOGEN QUÍMICA, INDÚSTRIA LABOGEN e PIROQUÍMICA, por meio de contratos de câmbio de importação fictícios com *offshores* controladas pelos envolvidos, em que os recursos saíam mas não entravam quaisquer mercadorias[28].

Essas remessas fraudulentas de divisas estão sendo processadas perante essa Vara Federal (cópia da denúncia é aqui apresentada como Anexo 139). A INDÚSTRIA

28 Anexo 140.

LABOGEN, por exemplo, sequer tinha habilitação de jan/2009 a dez/2013 para operar no comércio internacional. As importações eram simuladas porque as empresas no exterior, como a DGX IMP. EXP. LTD. e RFY IMP. EXP. LTD., situadas em Hong Kong, eram de fachada e nenhum produto entrava fisicamente no Brasil, tratando-se de importações simuladas. Ademais, as empresas citadas ou não tinham habilitação para realizar operações de comércio exterior ou, apesar de figurarem em centenas de contratos de importação, sequer desenvolviam qualquer atividade (eram empresas de fachada).

De fato, as empresas LABOGEN QUÍMICA, INDÚSTRIA LABOGEN e PIROQUÍMICA remeteram juntas ao exterior, de 24.06.2010 a 27.09.2012, USD 111.960.984,43. Dentre esses valores, pode-se afirmar que tais remessas englobaram os valores integralmente recebidos da MO CONSULTORIA, bem como de outras fontes. Analisando o cruzamento de dados entre as informações dos contratos de câmbio e os dados bancários da MO CONSULTORIA, por diversas vezes há inclusive coincidência de datas entre a entrada dos depósitos provenientes da MO nas contas das empresas LABOGEM e as remessas para o exterior[29].

Além disso, conforme adiante será narrado, a organização criminosa ora denunciada serviu-se de empresas de fachada para a celebração de contratos ideologicamente falsos com as empreiteiras cartelizadas. Assim, a partir de tais contratos, foram emitidas notas fiscais fraudulentas que justificaram transferências e pagamentos sem causa. Tal estratagema, a par de materializar a lavagem de capitais, também resultou na prática dos crimes tributários, pois mediante tais pagamentos foram suprimidos tributos e contribuições sociais devidos à União, seja porque **(a)** sobre eles deveria incidir retenção na fonte de imposto de renda, na alíquota de 35%, na forma dos arts. 61 e 62 da Lei nº 8.981/95, o que não ocorreu, ou pelo fato de que **(b)** eles foram lançados na contabilidade regular das empreiteiras como custos, ensejando a ilegal redução da base de cálculo do Imposto de Renda.

Os delitos praticados pela organização criminosa, ao menos por seu núcleo operacional, não cessaram aí.

29 Anexo 140.

Conforme narrado no item 6 desta ação penal, **ALBERTO YOUSSEF**, com o auxílio de ENIVALDO QUADRADO, JOÃO PROCÓPIO JUNQUEIRA PACHECO DE ALMEIDA PRADO, ANTONIO CARLOS FIORAVANTE BRASIL e MÁRIO LÚCIO DE OLIVEIRA PIERUCCINI, também utilizou-se da empresa **GFD Investimentos** para lavar os seus ganhos decorrentes das operações ilícitas que realizou no interesse da organização criminosa que integra, cujos crimes: i) em parte estão sendo denunciados nesta ação penal; ii) em parte já foram denunciados nas ações penais nº 5026212-82.2014.404.7000[30], 5025699-17.2014.404.7000[31], 5031491-49.2014.404.7000[32], 2004.7000006806-4[33]; iii) em parte estão sendo denunciados por meio de outras ações penais propostas na data de hoje, iv) em parte ainda serão denunciados, sendo que todos eles mostram-se conexos, consoante estabelece o art. 76 do CPP.

Identificou-se que **ALBERTO YOUSSEF**, com a participação dos denunciados CARLOS ALBERTO, ENIVALDO, JOÃO PROCÓPIO, MARIO LUCIO, no período entre o ano de 2004 (pelo menos) e 17.03.2014, ocultou e dissimulou, por intermédio da empresa **GFD INVESTIMENTOS**, a origem, disposição, movimentação, localização e

30 Nesta ação penal **ALBERTO YOUSSEF** e **PAULO ROBERTO COSTA**, juntamente com MÁRCIO BONILHO, **WALDOMIRO DE OLIVEIRA**, MURILO TENA BARRIOS, ANTÔNIO ALMEIDA SILVA, LEONARDO MEIRELLES, LEANDRO MEIRELLES, PEDRO ARGESE JÚNIOR e ESDRA DE ARANTES FERREIRA, foram acusados formalmente pelo délito de lavagem de dinheiro proveniente de crimes de peculato e corrupção contra a Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRÁS), empresa controlada majoritariamente pela União Federal, crime previsto nos arts. 1º e 2º, II e III, da Lei 9.613/1998 (Lei de Lavagem). PAULO ROBERTO COSTA, MÁRCIO BONILHO, WALDOMIRO OLIVEIRA, MURILO TENA BARRIOS e ANTÔNIO ALMEIDA SILVA também respondem pelo crime de participação em organização criminosa, previsto no art. 2º, caput, e § 4º, II, III e V, da Lei 12.850/2013 (Lei do Crime Organizado).

31 Nesta ação penal, **ALBERTO YOUSSEF**, JOÃO PROCÓPIO, RAFAEL ANGULO LOPEZ e MATHEUS OLIVEIRA DOS SANTOS, LEANDRO MEIRELLES e LEONARDO MEIRELLES foram denunciados por terem mantido no exterior depósitos não declarados à repartição federal competente – no caso, o Banco Central -, no dia 31 de dezembro de 2011, em valores superiores ao estabelecido na Resolução 3854/2010 do Banco Central, ou seja, USD 100.000,00, mais especificamente na conta 313-0-025652-9 da *offshore* RFY IMPORT & EXPORT, no STANDARD CHARTERED BANK, em Hong Kong.

32 Nesta ação penal **ALBERTO YOUSSEF**, JOÃO PROCÓPIO, RAFAEL ANGULO LOPEZ e MATHEUS OLIVEIRA DOS SANTOS, LEANDRO MEIRELLES e LEONARDO MEIRELLES foram denunciados por terem mantido no exterior depósitos não declarados à repartição federal competente – no caso, o Banco Central -, no dia 31 de dezembro de 2011, em valores superiores ao estabelecido na Resolução 3854/2010 do Banco Central, ou seja, USD 100.000,00, mais especificamente na conta 313-0-025652-9 da *offshore* RFY IMPORT & EXPORT, no STANDARD CHARTERED BANK, em Hong Kong.

33 Nos autos da ação penal nº **2004.7000006806-4**, que tramitou perante a segunda Vara Federal de Curitiba, inclusive, **ALBERTO YOUSSEF** restou condenado como incurso nas sanções do art. 1º da Lei 8.137/90, arts. 21 e 22, parte final do parágrafo único, da Lei 7.492/86, à pena de sete anos de reclusão em regime semi-aberto, além de multa de cerca de novecentos mil reais.

propriedade dos ativos ilícitos por ele auferidos mediante, ao menos, a aquisição dos seguintes bens: **(i)** a empresa Web Hotéis Empreendimentos Hoteleiros Ltda, **(ii)** Parte do Hotel em Salvador-BA, **(iii)** Hotel em Porto Seguro-BA; **(iv)** parcela do Hotel em Aparecida-SP, **(v)** 6 unidades autônomas do empreendimento do Hotel Blue Tree Premium em Londrina, **(vi)** 30% das ações da empresa Hotéis Jahu S.A; **(vii)** dos conjuntos 111, 112, 113 e 114 do Edifício Ibirapuera em São Paulo-SP, **(viii)** de quatro terrenos urbanos localizados no Rio de Janeiro-RJ; apartamento111-A do Edifício Walk Vila Nova localizado em São Paulo-SP **(ix)**; Ademais, **ALBERTO YOUSSEF** e tais operadores, agindo em concurso e com a participação de ANTONIO PIERUCCINI, ocultaram e dissimularam a propriedade e origem do Edifício Lila IV situado em Curitiba-PR **(x)**. Por fim, o denunciado **ALBERTO YOUSSEF** ocultou e dissimulou a propriedade de dez veículos automotivos **(xi)**.

Todos estes bens, móveis e imóveis, foram adquiridos com produto e proveito, direta e indiretamente, da prática dos crimes de organização criminosa, formação de cartel, contra a administração pública, fraude a licitação contra a **PETROBRAS**, e ainda contra o sistema financeiro nacional (arts. 16, 21 e 22, caput e parágrafo único, da Lei nº 7.492/86).

2.2. Individualização das condutas

Em data não precisada nos autos, mas sendo certo que desde 2004 até pelo menos 14 de novembro de 2014[34], **SÉRGIO CUNHA MENDES, ROGÉRIO CUNHA DE OLIVEIRA, ÂNGELO ALVES MENDES, ALBERTO ELÍSIO VILAÇA GOMES e JOSÉ HUMBERTO CRUVINEL RESENDE**, juntamente com **ALBERTO YOUSSEF, PAULO ROBERTO COSTA** e **WALDOMIRO DE OLIVEIRA**, de modo consciente e voluntário, nos moldes descritos acima, integraram organização criminosa que tinha como finalidade a prática de crimes contra a administração pública no âmbito da empresa **PETRÓLEO**

34 Data do cumprimento de buscas e apreensão em diversas das empreiteiras cartelizadas, assim como prisão de alguns de seus administradores.

BRASILEIRO S/A – PETROBRAS e a lavagem dos recursos financeiros auferidos desses crimes.

Consoante já narrado no tópico anterior, a organização criminosa ora descrita é integrada por três diferentes núcleos: o primeiro composto por administradores de diversas empreiteiras cartelizadas, o segundo por empregados corruptos da PETROBRAS e o terceiro por operadores financeiros e do mercado negro. A imputação do delito de organização criminosa na presente denúncia restringe-se, todavia, apenas aos administradores e agentes da **Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A.**, sendo que o envolvimento dos agentes ligados as demais empreiteiras e aos outros núcleos conexos, em parte já está sendo processado perante essa Vara Federal e em parte será processado oportunamente a partir de denúncias autônomas.[35]

A organização criminosa assim delimitada contava principalmente com a associação dos denunciados agindo de forma estruturalmente ordenada, caracterizada pela divisão formal e informal de tarefas e com o objetivo de obter, direta e indiretamente, vantagem indevida derivada dos crimes de cartel, fraude a licitações, corrupção ativa, passiva e lavagem de dinheiro em relação a obras contratadas pela PETROBRAS no âmbito das diretorias de Abastecimento e de Serviços comandadas então por **PAULO ROBERTO COSTA** e RENATO DUQUE.

As infrações penais praticadas pela organização, à exceção dos crimes contra licitações, têm sanções máximas privativas de liberdade superiores a 4 (quatro) anos, sendo certo que o grupo, para o exercício de suas atividades ilícitas, atuava desviando recursos públicos de obras comandadas pela **PETROBRAS** nos Estados do **PARANÁ, PERNAMBUCO, RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO** e outros.

Sinteticamente, a organização criminosa estava assim estruturada:

1. **PAULO ROBERTO COSTA:** aceitou e recebeu promessas de pagamento de vantagens indevidas efetuadas pelas empresas componentes do cartel, tendo sido fundamental sua qualidade de funcionário da Estatal de alto escalão, como Diretor de

35 Com base no art. 80 do CPP.

Abastecimento da **PETROBRAS S/A**, para a consecução do objetivo criminoso[36], pois nessa condição ele zelou pelos interesses das empresas cartelizadas em procedimentos licitatórios e contratos no âmbito desta Estatal, fato este que é detalhado no item 3 desta denúncia.

2. **ALBERTO YOUSSEF:** na condição de um dos operadores financeiros mais importantes, controlava um sofisticado esquema para operacionalizar o repasse de recursos financeiros desviados da **PETROBRAS S/A,** incluindo a lavagem de capitais destes numerários com a finalidade de integrá-los à economia formal. Era um dos principais nós da teia da corrupção, conectando corruptores e corrompidos. Contatava as empreiteiras para receber os pagamentos em espécie, por meio de empresas de fachada ou no exterior, e os gerenciava, repassando-os aos agentes públicos corrompidos, com quem também mantinha contato. Controlava diretamente a empresa GFD Investimentos e indiretamente as empresas de **WALDOMIRO DE OLIVEIRA**, todas elas utilizadas para simular negócios jurídicos com as empreiteiras a fim de dar aparência de licitude para a movimentação do dinheiro sujo auferido com os crimes antecedentes.

3. **WALDOMIRO DE OLIVEIRA:** era o responsável pelas empresas de fachada MO Consultoria Comercial e Laudos Estatísticos Ltda., Empreiteira RIGIDEZ Ltda. e RCI Hardware e Software Ltda., utilizadas por ALBERTO YOUSSEF, mediante pagamento, para a emissão de documentos ideologicamente falsos a fim de formalmente justificar os repasses de valores ilícitos, promovendo o respectivo branqueamento.

4. **SÉRGIO CUNHA MENDES:** na condição de Vice-Presidente Executivo da **Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A.**, subordina-se apenas ao Presidente Jesus Murilo Vale Mendes, exercendo representação institucional junto à PETROBRAS, sendo um dos poucos acionistas que atua dentro da empresa. Era o contato direto de **PAULO ROBERTO COSTA** e, em um primeiro momento, de **ALBERTO YOUSSEF,** colocando-se como um dos responsáveis pelo oferecimento e promessa de vantagens indevidas ao

36 As investigações demonstram que **PAULO ROBERTO COSTA** na época em que era diretor da **PETROBRAS** se valeu da condição de funcionário público para beneficiar a organização criminosa. Eventual participação de outros funcionários de outros escalões dessa empresa estatal será investigada ou denunciada oportunamente.

próprio PAULO ROBERTO COSTA e a outros empregados da PETROBRAS para a consecução de contratos com a Estatal, inclusive subscrevendo a formalização de alguns deles, conforme será detalhado no item 3, e, ainda, responsável pela operacionalização do branqueamento dos respectivos valores, conforme será deduzido à frente no item 4.

5. **ROGÉRIO CUNHA DE OLIVEIRA:** como Diretor da Área de Óleo e Gás da **Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A.**, consiste no principal interlocutor da empresa com a PETROBRAS[37], postando-se como gerente em contratos com ela firmados, subscrevendo, ainda, contratos com empresas de fachada. Colocava-se, em um segundo momento, como contato da empreiteira com **ALBERTO YOUSSEF,** cabendo-lhe, ainda, a operacionalização do pagamento da propina, sendo, desse modo, igualmente responsável pelo oferecimento e promessa de vantagens indevidas ao próprio PAULO ROBERTO COSTA e a outros empregados da PETROBRAS, para a consecução de contratos com a Estatal, conforme será detalhado no item 3, assim como pelo branqueamento dos respectivos valores, conforme deduzido à frente no item 4.

6. **ÂNGELO ALVES MENDES:** Vice-Presidente Corporativo da empresa, figura como representante da **Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A.** em grande parte dos contratos por ela firmados, a fim de possibilitar o oferecimento e a promessa de vantagens indevidas a PAULO ROBERTO COSTA e a outros empregados da PETROBRAS, bem como a lavagem dos valores ilícitos relacionados aos contratos celebrados com a Estatal, consoante será explicitado nos próximos itens.

7. **ALBERTO ELÍSIO VILAÇA GOMES:** representava e negociava em nome da **Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A.** nas reuniões do Cartel, subscrevendo, ainda, diversos contratos da empreiteira com a PETROBRAS, concretizando, assim, o oferecimento e promessa de vantagens indevidas ao próprio PAULO ROBERTO COSTA e a outros empregados da PETROBRAS, para a consecução de contratos com a Estatal, conforme será detalhado no item 3. Como administrador do Consórcio Mendes Júnior-

37 De acordo com **SÉRGIO CUNHA MENDES**, na posição de Diretor de Operações de Óleo e Gás, **ROGÉRIO CUNHA DE OLIVEIRA** era o responsável por todos os contratos de óleo, gás e *off-shore* com a PETROBRAS. (Autos 5053744-31.2014.404.7000, evento 44, DECL2) – Anexo 141.

MPG-SOG, orientou a contratação com a GFD com o intuito de possibilitar a lavagem dos valores repassados aos agentes estatais, conforme descrito no item 4.

8. **JOSÉ HUMBERTO CRUVINEL RESENDE:** na condição de representante da **Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A.** no Consórcio Mendes Júnior-MPE-SOG (CMMS), foi responsável pela assinatura de documento ideologicamente falso com a empresa GFD, a fim de possibilitar a lavagem dos valores ilícitos relacionados aos contratos celebrados com a Petrobras, conforme será explicitado no capítulo 4, desempenhando funções na área operacional de obras da Mendes Júnior e, após a mudança de ROGÉRIO CUNHA DE OLIVEIRA para a Diretoria de Operações de Óleo e Gás, a função de gerente de contratos, acordando com os demais em relação ao pagamento de propina a agentes estatais, consoante será descrito no item 3.

Considerando que **PAULO ROBERTO COSTA, ALBERTO YOUSSEF** e **WALDOMIRO DE OLIVEIRA** já foram denunciados pelo crime de organização criminosa perante a Petrobras[38], impende aqui elencar os elementos que demonstram a atuação dos denunciados vinculados ao grupo Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A.

SÉRGIO CUNHA MENDES e **ROGÉRIO CUNHA DE OLIVEIRA** comandavam a atuação da **Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A.** junto ao cartel de empreiteiras que funcionava perante a PETROBRAS, oferecendo e prometendo vantagens indevidas a PAULO ROBERTO COSTA e outros empregados da PETROBRAS, subscrevendo contratos e aditivos com a Estatal, cabendo ao segundo, ainda, a operacionalização do pagamento desses valores[39]. Eram, outrossim, responsáveis por determinar as operações de lavagens de tais valores. Nessa atividade, e para tais assuntos, comunicavam-se diretamente com **PAULO ROBERTO** e **ALBERTO YOUSSEF**[40].

Mencione-se, nesse sentido, que, em planilha apreendida na residência de **PAULO ROBERTO COSTA**, na qual são relacionadas as colunas "empresa", "executivo" e

38 Autos 5026212-82.2014.404.7000.

39 Consoante referido por **SÉRGIO CUNHA MENDES** em suas declarações (Autos 5053744-31.2014.404.7000, evento 44, DECL2) – Anexo 141.

40 Conforme admitido por ambos os réus nos autos de processo criminal nº 5026212-84.2013.404.7000, evento 1.101 – Anexo 142.

"solução" indicando os representantes de empresas com os quais o ex-diretor da Petrobras efetuou contato a fim de obter recursos para campanhas políticas, a **Mendes Júnior** é vinculada ao executivo "Sérgio Mendes – Dono e Presidente"[41].

Ademais, verifica-se que **SÉRGIO CUNHA MENDES** reuniu-se com **ALBERTO YOUSSEF** para ajustar a forma em que se daria a transferência das vantagens indevidas prometidas a **PAULO ROBERTO COSTA** no que respeita aos contratos da REPLAN e da REPAR[42], tendo, inclusive, confessado a efetivação desses pagamentos pela **Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A.**[43], o que restará melhor explanado nos itens subsequentes.

Com o intuito de possibilitar e concretizar as atividades fraudulentas desempenhadas pelos agentes da empresa, cabia a **ÂNGELO ALVES MENDES** representar a **Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A.** tanto em aditivos de importantes contratos com a PETROBRAS, quanto em contratos com a GFD.

Em relação a **ALBERTO ELÍSIO VILAÇA GOMES**, além de se colocar como representante da Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. em relevantes contratos e aditivos firmados com a PETROBRAS, era quem negociava e representava a empreiteira nas reuniões e atuações do Cartel, possuindo pleno conhecimento do pagamento de propina idealizado, conforme afirmou o colaborador AUGUSTO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO em seu depoimento.

Por fim, no que respeita a **JOSÉ HUMBERTO CRUVINEL RESENDE,** atua na área operacional de obras e na gerência de contratos da Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A., cabendo-lhe, ainda, a representação da empreiteira em contratos simulados com o objetivo de promover lavagem de ativos.

Assim, há indícios suficientes para que se conclua que **SÉRGIO CUNHA MENDES, ROGÉRIO CUNHA DE OLIVEIRA, ÂNGELO ALVES MENDES, ALBERTO ELÍSIO VILAÇA GOMES** e **JOSÉ HUMBERTO CRUVINEL RESENDE**, de modo consciente,

41 Autos 5049557-14.2013.404.7000, evento 201, AP-INQPOL1 - Anexo 143.
42 Autos 5026212-84.2013.404.7000, evento 1.101 - Anexo 142.
43 Autos 5053744-31.2014.404.7000, evento 44, DECL2 - Anexo 141.

voluntário e habitual, e em concurso e unidade de desígnios com **PAULO ROBERTO COSTA, ALBERTO YOUSSEF** e **WALDOMIRO DE OLIVEIRA**, incorreram na prática do delito de organização criminosa, agindo de forma estruturalmente ordenada, caracterizada pela divisão formal de tarefas e com o objetivo de obter, direta e indiretamente, vantagem indevida derivada dos crimes de cartel, fraude à licitação, corrupção ativa, corrupção passiva, contra o sistema financeiro nacional e de lavagem de dinheiro.

3. Corrupção ativa e passiva (2º e 3º CONJUNTOS DE FATOS - "D" e "E")

No período entre 2004 e 2014, **SÉRGIO CUNHA MENDES** e **ÂNGELO ALVES MENDES,** na condição de administradores da **Mendes Júnior Trading e Engenharia S/A**, e **ALBERTO ELÍSIO VILAÇA GOMES**, representante da empresa, **ROGÉRIO CUNHA DE OLIVEIRA**, Diretor de Óleo e Gás e **JOSÉ HUMBERTO CRUVINEL RESENDE,** Engenheiro da Área Operacional de Obras e Gerente de Contratos da Mendes Júnior, com o auxílio de **ALBERTO YOUSSEF,** praticaram o delito de **corrupção ativa,** previsto no art. 333, *caput* e parágrafo único, do Código Penal, pois ofereceram e prometeram vantagens indevidas a empregados públicos da **PETROBRAS**, notadamente ao seu então Diretor de Abastecimento, **PAULO ROBERTO COSTA**, para determiná-lo a praticar, omitir e retardar atos de ofício, sendo que tal empregado incorreu na prática do delito de **corrupção passiva**, previsto no art. 317, *caput* e §1º, c/c art. 327, §2º do Código penal, pois não só aceitou tais promessas de vantagens indevidas, para si e para outrem, como efetivamente deixou de praticar atos de ofício com infração de deveres funcionais, e os praticou nas mesmas circunstâncias, tendo recebido vantagens indevidas para tanto. Isso ocorreu também em relação ao então Diretor de Serviços da Estatal, RENATO DE SOUZA DUQUE, o que será objeto de futura denúncia em separado.[44]

44 Com base no art. 80 do CPP.

No próximo tópico serão traçadas as linhas gerais dos delitos de corrupção praticados por esta organização criminosa para então, no tópico seguinte, delinear os papéis especificamente desempenhados por aqueles aqui denunciados.

3.1. Contexto geral da corrupção

A corrupção no "esquema criminoso" ora narrado era bilateral e envolvia não só a corrupção ativa, por parte dos executivos das empreiteiras cartelizadas, como também, e de forma concomitante, a corrupção passiva de **PAULO ROBERTO COSTA** e de outros, não aqui denunciados, empregados da **PETROBRAS** (como RENATO DE SOUZA DUQUE), cooptados pelo Cartel a fim de que zelassem interna e ilegalmente por seus interesses.

Esse esquema criminoso bilateral pode ser descrito como um processo de três etapas.

(1) Conforme já narrado acima, todas as empresas cartelizadas participantes do "CLUBE" mantinham com **PAULO ROBERTO COSTA**, e com outros funcionários não aqui denunciados da Estatal, como RENATO DUQUE, um compromisso previamente estabelecido, com promessas mútuas que foram reiteradas e confirmadas ao longo do tempo, de, respectivamente, oferecerem e aceitarem vantagens indevidas que variavam entre 1% e 5% do valor integral de todos os contratos por elas celebrados com a **PETROBRAS**, podendo inclusive ser superior a esse percentual em caso de aditivos contratuais. Operadores do esquema, dentre os quais **ALBERTO YOUSSEF**, tinham pleno conhecimento do ajuste e contribuíam ativamente para que ele funcionasse.

Como contrapartida, **PAULO ROBERTO COSTA** e os demais empregados da **PETROBRAS** envolvidos adredemente assumiam o compromisso de manterem-se anuentes quanto à existência e efetivo funcionamento do Cartel no seio e em desfavor da Estatal, omitindo-se nos deveres que decorriam de seus ofícios, sobretudo o dever de imediatamente informar irregularidades e adotar as providências cabíveis nos seus

âmbitos de atuação.

Paralelamente, também fazia parte do compromisso previamente estabelecido entre corruptores e corrompidos que, quando fosse necessário, **PAULO ROBERTO COSTA**, RENATO DUQUE (este último não denunciado aqui) e outros empregados corrompidos praticariam atos de ofício, regulares e irregulares, no interesse da otimização do funcionamento do Cartel.

A título de exemplificação é possível apontar que **PAULO ROBERTO COSTA** e RENATO DUQUE tomavam as providências necessárias, por si próprios ou influenciando os seus subordinados, para promover: **i)** a aceleração dos procedimentos licitatórios e de contratação de grandes obras, sobretudo refinarias, dispensando etapas necessárias à correta avaliação da obra, inclusive o projeto básico; **ii)** a aprovação de comissões de licitações com funcionários inexperientes; **iii)** o compartilhamento de informações sigilosas ou restritas com as empresas integrantes do Cartel; **iv)** a inclusão ou exclusão de empresas cartelizadas dos certames, direcionando-os em favor da(s) empreiteira(s) ou consórcio de empreiteiras selecionado pelo "CLUBE"; **v)** a inobservância de normas internas de controle e avaliação das obras executadas pelas empreiteiras cartelizadas; **vi)** a sonegação de determinados assuntos da avaliação que deveria ser feita por parte do Departamento Jurídico ou Conselho Executivo; **vii)** contratações diretas de forma injustificada; **viii)** a facilitação da aprovação de aditivos em favor das empresas, muitas vezes desnecessariamente ou mediante preços excessivos.

Destaque-se, todavia, que, muito embora em todos os contratos firmados pelas empresas cartelizadas com a PETROBRAS, **PAULO ROBERTO COSTA** e os demais empregados corrompidos tenham se comprometido e efetivamente se abstido de praticar os atos de ofício a que estavam obrigados, revelando a existência do Cartel e tomando as providências necessárias para fazer cessar suas atividades, a prática de atos de ofício em favor das empresas cartelizadas, conforme exemplificado acima, somente ocorreu em alguns casos específicos, quando se fazia necessário.

(2) Em um segundo momento, após o efetivo início dos procedimentos

licitatórios no âmbito da PETROBRAS, os compromissos previamente estabelecidos entre as empreiteiras cartelizadas e os empregados supramencionados vinham a ser confirmados entre os agentes envolvidos.

Segundo o *modus operandi* da organização criminosa, as empresas integrantes do Cartel se reuniam e, de acordo com os seus exclusivos interesses, definiam qual(is) delas iria(m) vencer determinado certame para, em seguida, apresentar o nome da "escolhida" diretamente aos empregados da PETROBRAS, entre eles **PAULO ROBERTO COSTA,** RENATO DUQUE e outros, ou por intermédio de operadores como **ALBERTO YOUSSEF**[45].

Assim, tão logo **PAULO ROBERTO COSTA,** RENATO DUQUE ou outro empregado corrompido da PETROBRAS, ajustados entre si e com o cartel, recebiam o nome da empreiteira selecionada pelo Cartel para vencer determinada licitação, eles, consolidando no caso específico o acordo previamente estabelecido, omitiam-se em relação ao funcionamento do cartel e, quando necessário, passavam a tomar ou determinar as providências necessárias para que a escolha se concretizasse.

Tais ajustes e acertos entre as partes envolvidas, reconhecidos pelo próprio **ALBERTO YOUSSEF** na ação penal 5026212-82.2014.404.7000 (Eventos 1025 e 1101 – Anexo 142), não só consumavam a promessa de vantagem por parte da empreiteira corruptora, como também a sua aceitação pelos empregados corrompidos.

(3) A terceira e última etapa no esquema de corrupção ora descrito se

45 Em seu interrogatório judicial 5026212-82.2014.404.7000 (Eventos 1025 e 1101) – Anexo 142, **ALBERTO YOUSSEF** respondeu que:
Ministério Público Federal: - O senhor pode afirmar então que elas se reuniam? Os executivos dessas empresas confidenciaram alguma vez pro senhor essas reuniões?
Interrogado: - Sim, com certeza
Ministério Público Federal: - E, e como funcionava daí, depois que elas definissem a empresa que seria a vencedora pra um determinado certame, elas passavam esse nome pro senhor ou ao senhor Paulo Roberto Costa?
Interrogado: - Era entregue uma lista das empresas que ia participar do certame e nessa lista já era dito quem ia ser, quem ia ser a vencedora. Essa lista era repassada pro Paulo Roberto Costa.
Ministério Público Federal: - Em qual momento era repassada essa lista?
Interrogado: - Logo que, que ia se existir os convites.
Ministério Público Federal: - Abriu o certame, a lista já era passada?
Interrogado: - Sim.

2650

dava logo após o término do procedimento licitatório e confirmação da seleção da empreiteira cartelizada escolhida, mediante o efetivo início das obras e começo dos pagamentos pela **PETROBRAS**.

Nesse momento **ALBERTO YOUSSEF**, operador usado para o pagamento de propinas a **PAULO ROBERTO COSTA**, passava a entrar em contato com os representantes da empreiteira selecionada para com eles iniciar as tratativas sobre aspectos específicos do repasse das vantagens indevidas aos empregados corrompidos e demais agentes por eles indicados, em decorrência da obra que seria executada.

Era nesse momento que os valores das propinas também começavam a ser destinados a **PAULO ROBERTO COSTA** e aos agentes corrompidos ou pessoas por eles indicadas.

Especificamente no que tange aos contratos celebrados no âmbito da Diretoria de Abastecimento, o repasse das propinas de **PAULO ROBERTO COSTA** era operacionalizado por **ALBERTO YOUSSEF**.[46] Este se valia, para fazer o dinheiro em espécie chegar ao referido Diretor ou aos demais agentes por ele indicados, da movimentação de grandes valores em espécie, remessa de numerários para o exterior, mas, sobretudo, da celebração de contratos ideologicamente falsos (v.g., de prestação de serviços de consultoria inexistentes) com empresas de fachada, suas ou de **WALDOMIRO DE OLIVEIRA**, as quais emitiam notas frias no intuito de dar aparência de legalidade a pagamentos efetuados pelas empreiteiras.

46 Sobre o papel de **ALBERTO YOUSSEF** enquanto operador do esquema criminoso no seio da **PETROBRAS**, oportuno citar o seguinte trecho do interrogatório judicial de **PAULO ROBERTO COSTA** na ação penal 5026212-82.2014.404.7000 (Eventos 1025 e 1101) – Anexo 142.
[...]
Defesa de Alberto Youssef: - Pelo José Janene. O Alberto Youssef tinha a função exclusivamente de operacionalizar a entrega de valores?
Interrogado: - É.
Defesa de Alberto Youssef: - Queria que o senhor detalhasse qual é a função dele.
Interrogado: - Tá, muito bem. Fechava-se um contrato, né? Numa empresa de cartel, tinha essa relação de 1% para o PP, a empresa era a empresa X, então o Alberto Youssef ia lá conversar com algumas pessoas dessa empresa, não posso te precisar se a nível de diretor ou de presidente, ou um gerente financeiro, isso eu não tenho como te precisar, ele conversava com essa pessoa e fazia então essa operacionalização para o repasse para os agentes políticos.
[...]

Importante salientar, conforme descrito por **PAULO ROBERTO COSTA** e por **ALBERTO YOUSSEF**[47] em seus interrogatórios na Ação Penal na ação penal 5026212-82.2014.404.7000 (Eventos 1025 e 1101), que, a partir do ano de 2005, em **todos** os contratos firmados pelas empresas cartelizadas com a **PETROBRAS** no interesse da Diretoria de Abastecimento houve o pagamento de vantagens indevidas aos empregados corrompidos da Estatal e pessoas por eles indicadas no montante de ao menos **3%** do valor total do contrato.

Na divisão das vantagens indevidas, o valor da propina repassada a **PAULO ROBERTO COSTA** e às pessoas por ele indicadas, sobretudo operadores do mercado negro e integrantes do Partido Progressista (PP), era de ao menos 1% do valor total do contrato, no âmbito da Diretoria de Abastecimento. Por sua vez, o valor da propina repassada a empregados corrompidos da Diretoria de Serviços, em especial RENATO DUQUE, era de ao menos 2%, também do valor total do contrato, sendo que parte desses valores seria destinada a integrantes do Partido dos Trabalhadores[48].

47 Cite-se, nesse sentido, o seguinte trecho do interrogatório judicial de **PAULO ROBERTO COSTA** no processo criminal 5026212-82.2014.404.7000 (Eventos 1025 e 1101) – Anexo 142:
"**Juiz Federal:** - Mas e quem, como chegou, como foi definido esse 3%, esse 1 repasse, foi algo que precedeu a sua ida para lá ou surgiu no decorrer?
Interrogado: -Possivelmente já acontecia antes de eu ir pra lá. Possivelmente já acontecia antes, porque essas empresas já trabalham para Petrobras há muito tempo. E como eu mencionei anteriormente, as indicações de diretoria da Petrobras, desde que me conheço como Petrobras, sempre foram indicações políticas. Na minha área, os dois primeiros anos, 2004 e 2005, praticamente a gente não teve obra. Obras muito pe..., de pouco valor porque a gente não tinha orçamento, não tinha projeto. Quando começou a ter os projetos pra obras de realmente maior porte, principalmente, inicialmente, na área de qualidade de derivados, qualidade da gasolina, qualidade do diesel, foi feito em praticamente todas as refinarias grandes obras para esse, com esse intuito, me foi colocado lá pelas, pelas empresas, e também pelo partido, que dessa média de 3%, o que fosse de Diretoria de Abastecimento, 1% seria repassado para o PP. E os 2% restantes ficariam para o PT dentro da diretoria que prestava esse tipo de serviço que era a Diretoria de Serviço.
[...]
Juiz Federal: - Mas isso em cima de todo o contrato que...
Interrogado: -Não.
Juiz Federal: - Celebrado pela Petrobras?
Interrogado: -Não. Em cima desses contratos dessas empresas do cartel.
Juiz Federal: - Do cartel."
No mesmo sentido, o interrogatório de YOUSSEF:
"**Interrogado:** -Sim senhor, Vossa Excelência. Mas toda empresa que... desse porte maior, ela já sabia que qualquer obra que ela fosse fazer, na área de Abastecimento da Petrobrás, ela tinha que pagar o pedágio de 1%. [...]"

48 Cite-se, nesse sentido, o seguinte trecho do interrogatório judicial de **PAULO ROBERTO COSTA** na ação penal 5026212-82.2014.404.7000 (Eventos 1025 e 1101) – Anexo 142:

2652

Ressalve-se, neste ponto, contudo, que especificamente os crimes decorrentes dos repasses de vantagens indevidas ao Diretor DUQUE e aos demais integrantes da Diretoria de Serviço ou pessoas por ele indicadas (incluindo operadores), serão fruto de outras denúncias e processos criminais próprios.

Tem-se, assim, que ao menos 1% do valor consolidado de todos os grandes contratos firmados por empreiteiras integrantes do Cartel com a **PETROBRAS** no interesse da Diretoria de Abastecimento, sozinhas ou como integrantes de consórcios, correspondeu a vantagens indevidas prometidas e, ao menos em sua maioria, efetivamente pagas a **PAULO ROBERTO COSTA** e às pessoas por ele indicadas, sendo que a operacionalização de tais repasses incumbia a José Janene e **ALBERTO YOUSSEF** até o ano de 2008, e somente a **ALBERTO YOUSSEF** a partir de então[49].

[...]
Juiz Federal: - Mas esses 3% então, em cima desse preço iam para distribuição para agentes públicos, é isso?
Interrogado: -Perfeito.
Interrogado: - (...). Quando começou a ter os projetos pra obras de realmente maior porte, principalmente, inicialmente, na área de qualidade de derivados, qualidade da gasolina, qualidade do diesel, foi feito em praticamente todas as refinarias grandes obras para esse, com esse intuito, me foi colocado lá pelas, pelas empresas, e também pelo partido, que **dessa média de 3%, o que fosse de Diretoria de Abastecimento, 1% seria repassado para o PP. E os 2% restantes ficariam para o PT dentro da diretoria que prestava esse tipo de serviço que era a Diretoria de Serviço.**
(...).
Juiz Federal: - Mas isso em cima de todo o contrato que...
Interrogado: -Não.
Juiz Federal: - Celebrado pela PETROBRAS?
Interrogado: -Não. **Em cima desses contratos dessas empresas do cartel.**
Juiz Federal: - Do cartel.

49 Cite-se, nesse sentido, o seguinte trecho do interrogatório judicial de **PAULO ROBERTO COSTA** na ação penal 5026212-82.2014.404.7000 (Eventos 1025 e 1101) – Anexo 142:

[...]
Juiz Federal: - E como que esse dinheiro era distribuído? Como que se operacionalizava isso?
Interrogado: -Muito bem. **O que era para direcionamento do PP**, praticamente até 2008, início de 2008, quem conduzia isso, diretamente esse processo, era o deputado José Janene. Ele era o responsável por essa atividade. Em 2008 ele começou a ficar doente e tal e veio a falecer em 2010. **De 2008**, a partir do momento que ele ficou, vamos dizer, com a saúde mais prejudicada, **esse trabalho passou a ser executado pelo Alberto Youssef**.
Juiz Federal: - E...
Interrogado: -Em relação, em relação ao PP.
Juiz Federal: - Certo. E o senhor tem conhecimento, vamos dizer, exat..., como funcionava, como esse dinheiro chegava ao senhor Alberto Youssef, os caminhos exat..., exatos que esse dinheiro tomava?
Interrogado: -O meu contato, Excelência, sempre foi a nível de Presidente e diretor das empresas, eu não tinha contato com pessoal, vamos dizer, de operação, de execução. Então, assinava o contrato, passava-se algum tempo, que, depois de assinado o contrato, a primeira medição que a PETROBRAS faz de serviço é trinta dias; executa o serviço, a PETROBRAS mede e paga trinta dias depois. Então, normalmente, entre o

4653

Destaque-se, outrossim, que, o recebimento das vantagens indevidas por **PAULO ROBERTO COSTA,** para si e para outrem, comprova-se não só a partir de sua própria confissão em juízo, das declarações prestadas por **ALBERTO YOUSSEF**, do repasse de dinheiro por este àquele por meio da compra de um veículo Land Rover Evoque no valor de R$ 300 mil (o que é objeto de ação penal conexa em trâmite perante esse Juízo [50]), dos pagamentos feitos por construtoras diretamente para empresa de consultoria de **PAULO ROBERTO COSTA** em função de acordos fictícios de consultoria, como também do vultoso patrimônio de **PAULO ROBERTO COSTA** verificado à época da deflagração da Operação Lava Jato.

Saliente-se nesse sentido que, no dia em que foi cumprido mandado de busca e apreensão em sua residência, **PAULO ROBERTO COSTA** possuía guardados R$ 762.250,00 (setecentos e sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais), US$ 181.495,00 (cento e oitenta e um mil, quatrocentos e noventa e cinco mil dólares) e EUR 10.850 (dez mil e oitocentos e cinquenta euros) em espécie, o que, tendo em vista a incompatibilidade manifesta com a sua renda declarada à época, comprova o fato de que efetivamente

prazo de execução e o prazo final de pagamento, tem um gap aí de sessenta dias. Então, normalmente, após esse, esses sessenta dias, é que era possível então executar esses pagamentos. Então, o deputado José Janene, na época, ex-deputado porque em 2008 ele já não era mais deputado, ele mantinha o contato com essas empresas, não é? Com o pessoal também não só a nível de diretoria e presidência, mas também mais pessoal operacional, e **esses valores então eram repassados para ele, e depois, mais na frente, para o Alberto Youssef**. Agora, dentro das empresas tinha o pessoal que operacionalizava isso. Esse pessoal eu não tinha contato. Não fazia contato, não tinha conhecimento desse pessoal. Então o que é que acontecia? É, vamos dizer, **ou o Alberto ou o Janene faziam esse contato, e esse dinheiro então ia para essa distribuição política, através deles**, agora...

(...).

Juiz Federal: - Certo, mas a pergunta que eu fiz especificamente é se os diretores, por exemplo, o senhor recebia parte desses valores?

Interrogado: -Sim. Então o que, normalmente, em valores médios, acontecia? **Do 1%, que era para o PP, em média, obviamente que dependendo do contrato podia ser um pouco mais, um pouco menos, 60% ia para o partido... 20% era para despesas, às vezes nota fiscal, despesa para envio, etc, etc. São todos valores médios, pode ter alteração nesses valores. E 20% restante era repassado 70% pra mim e 30% para o Janene ou o Alberto Youssef.**

Juiz Federal: - E como é que o senhor recebia sua parcela?

Interrogado: -**Eu recebia em espécie, normalmente na minha casa ou num shopping ou no escritório, depois que eu abri a companhia minha lá de consultoria.**

Juiz Federal: - Como que o senhor, quem entregava esses valores para o senhor?

Interrogado: - **Normalmente o Alberto Youssef** ou o Janene.

[...]

50 Ação penal 5026212-82.2014.404.7000.

recebia sua parte da "propina" em dinheiro vivo[51].

Oportuno destacar, nesse ponto, que, mesmo depois de **PAULO ROBERTO COSTA** deixar a Diretoria de Abastecimento da **PETROBRAS**, continuou recebendo propinas em decorrência de contratos firmados à época em que foi Diretor da Estatal, em especial nos casos em que a execução dos contratos se estendeu no tempo após a sua saída. As tratativas para o recebimento de tais vantagens indevidas pendentes foram efetuadas diretamente entre **PAULO ROBERTO COSTA** e os executivos das empreiteiras corruptoras, sendo que para operacionalizar tais recebimentos o referido denunciado se serviu da celebração contratos fraudulentos de consultoria entre a sua empresa COSTA GLOBAL com as empreiteiras.

Nesse sentido, destaca-se que no Curso da operação Lava Jato foi apreendida uma planilha na residência de **PAULO ROBERTO COSTA**, apontando contratos assinados e "em andamento" com a COSTA GLOBAL (Anexo 145[52]), empresa de consultoria do acusado[53]. Nestas planilhas estão relacionados contratos com algumas das construtoras cartelizadas, com seus contatos, constando, ainda, o valor dos pagamentos ("% de sucess fee").

Com efeito, constaram nessa planilha a menção a contratos com as empreiteiras: **i)** CAMARGO CORRÊA, empresa líder do Consórcio CNCC (que pagou propinas a **PAULO ROBERTO COSTA** conforme acusação feita em ação conexa em trâmite nessa Vara[54]), no valor de R$ 3.000.000,00; **ii)** QUEIROZ GALVÃO, no valor de R$ 600.000,00; **iii)** IESA OLEO & GÁS, no valor de R$ 1.200.000,00; e **iv)** ENGEVIX, no valor de R$ 665.000,00, todas integrantes do Cartel.

Tais contratos não foram somente firmados entre **PAULO ROBERTO COSTA**, por intermédio da empresa COSTA GLOBAL, e as mencionadas empreiteiras

51 Anexo 144: autos 5014901-94.2014.404.7000, evento 42, ANEXO 1.

52 Ação penal 5026212-82.2014.404.7000, Evento 1000, anexos 7 a 10.

53 Nesse sentido, a informação de pesquisa e investigação da Receita Federal do Brasil, informando que a COSTA GLOBAL CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. - ME pertence a PAULO ROBERTO COSTA, com 60% do capital social, e ARIANNA AZEVEDO COSTA BACHMANN, sua filha, com 40% do capital social (ação penal 5026212-82.2014.404.7000 1000 – ANEXO6, p. 5 – Anexo 146).

54 Ação penal 5026212-82.2014.404.7000.

corruptoras, mas efetivamente pagos por estas, conforme ilustra a tabela anexa com o montante consolidado de pagamentos efetuados pelas referidas empresas[55]:

MÊS/ANO	CAMARGO CORRÊA	ENGEVIX	IESA	QUEIROZ GALVÃO	TOTAL
10/2012	5.331,00				5.331,00
11/2012	5.331,00				5.331,00
12/2012	5.331,00				5.331,00
1/2013	5.331,00				5.331,00
3/2013	10.662,00				10.662,00
4/2013	98.831,00			93.850,00	192.681,00
5/2013	94.181,00			93.850,00	188.031,00
6/2013	5.631,00		93.850,00	93.850,00	193.331,00
7/2013	193.031,00	65.695,00	93.850,00	93.850,00	446.426,00
8/2013	99.481,00	65.695,00	93.850,00	93.850,00	352.876,00
9/2013	93.850,00	32.847,50		93.850,00	220.547,50
10/2013	99.481,00	32.847,50			132.328,50
11/2013		32.847,50			32.847,50
12/2013	2.158.550,00	65.695,00			2.224.245,00
TOTAL	2.875.022,00	295.627,50	281.550,00	563.100,00	4.015.299,50

Tal sistemática, de celebração de contratos ideologicamente falsos de prestação de serviços e emissão de notas fiscais "frias" por intermédio de empresas de fachada, foi uma das tipologias utilizadas pela organização criminosa para a lavagem do dinheiro sujo obtido pela organização criminosa, sendo que, por sua importância, será detalhada adiante.

3.2. Imputações de corrupção ativa e passiva

Como resultado do funcionamento do cartel e da corrupção de empregados da **PETROBRAS** anteriormente descrito, a empresa **Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A.**, individualmente ou por intermédio de Consórcios, obteve sucesso na formalização de contratos com essa Estatal em procedimentos relacionados à Diretoria de Abastecimento, comandada, à época, por **PAULO ROBERTO COSTA**[56].

Na presente denúncia, tratar-se-á das licitações vencidas pela **Mendes**

55 Anexo 147: Informação n 123/2014 da Secretaria de Pesquisa e Análise da Procuradoria-Geral da República – SPEA/PGR.

56 Que, como referido anteriormente, permaneceu no cargo no período entre 14/05/04 e 29/04/12.

Júnior em relação a obras referentes à Refinaria de Paulínea- **REPLAN**, em Paulínea/SP, à Refinaria Getúlio Vargas – **REPAR**, em Araucária/PR, ao Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - **COMPERJ**, à Refinaria Gabriel Passos – **REGAP**, em Belo Horizonte/MG, ao Terminal Aquaviário de Barra do Riacho, em Aracruz/ES e aos Terminais Aquaviários de Ilha Comprida e Ilha Redonda, na Baía de Guanabara, no Rio de Janeiro/RJ.

Nesse sentido, as obras aqui tratadas referentes à Refinaria de Paulínea – **REPLAN** foram vencidas pelo Consórcio CMMS, integrado por Mendes Júnior, SOG e MPE desde 07/12/07, sendo de 46% a taxa de participação de cada uma delas[57].

Já para as obras na Refinaria Getúlio Vargas – **REPAR**, a **Mendes Júnior** adjudicou objeto de licitação como integrante do Consórcio Interpar, formado em 28/07/2008 com as também cartelizadas SETAL e MPE. Segundo planilha elaborada pela PETROBRAS e juntada em anexo, a margem de participação da Mendes Júnior no referido consórcio era de 33%[58].

Relativamente as obras no Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – **COMPERJ**, esta foram realizadas pelo Consórcio formado pela Mendes Júnior (33%), Construtora Norberto Odebrecht (34%) e UTC Engenharia (33%), segundo planilha Petrobras.

Ainda, no tocante à Refinaria Gabriel Passos – **REGAP**, o vencedor da licitação foi o Consórcio formado pelas empresas Mendes Júnior (49%), Andrade Gutierrez (49%) e KTY Consultoria (2%).

Por fim, a Mendes Júnior foi a vencedora das licitações referentes as obras no Terminal Aquaviário de Barra do Riacho, em Aracruz/ES e nos Terminais Aquaviários de Ilha Comprida e Ilha Redonda, na Baía de Guanabara, no Rio de Janeiro/RJ.

A presente imputação se refere aos atos ilícitos praticados tão somente pelos administradores da **Mendes Júnior** no interesse dos mencionados contratos, sendo que as promessas de vantagens ilícitas, respectivos pagamentos e lavagem de ativos realizados pelos administradores das demais empresas cartelizadas consorciadas em virtude dos mesmos negócios jurídicos serão deduzidos em denúncias autônomas

57 Consoante a já mencionada planilha "Informações do processo de licitação" em anexo - Anexo 148.
58 Anexo 148: Planilha intitulada "Informações do processo de licitação" - Anexo 148.

oportunamente.

Assim, imputa-se aos denunciados **SÉRGIO CUNHA MENDES** e **ÂNGELO ALVES MENDES,** na condição de administradores da **Mendes Júnior Trading e Engenharia S/A**, e **ALBERTO ELÍSIO VILAÇA GOMES**, representante da empresa, **ROGÉRIO CUNHA DE OLIVEIRA**, Diretor de Óleo e Gás e **JOSÉ HUMBERTO CRUVINEL RESENDE,** Engenheiro da Área Operacional de Obras e Gerente de Contratos da Mendes Júnior na qualidade de gestores da empresa, e ainda a **ALBERTO YOUSSEF**, na condição de operador da organização criminosa, a corrupção de **PAULO ROBERTO COSTA** no interesse das obras da **REPAR**, em Araucária/PR, da Refinaria de Paulínea- **REPLAN**, em Paulínea/SP, do **COMPERJ**, à Refinaria Gabriel Passos – **REGAP**, em Belo Horizonte/MG, ao Terminal Aquaviário de Barra do Riacho, em Aracruz/ES e aos Terminais Aquaviários de Ilha Comprida e Ilha Redonda, na Baía de Guanabara, Rio de Janeiro/RJ.

3.2.1. Do contrato celebrado pelo Consórcio CMMS para obras referentes à REPLAN e das práticas de corrupção a ele atreladas

Visando a construção e montagem das "Unidades de Hidrodessulfurização de Nafta Craqueada (HDS) da Carteira de Gasolina da UN-REPLAN" da Refinaria de Paulínea – **REPLAN**[59], localizada na cidade de Paulínea/SP, obra vinculada à Diretoria de Abastecimento da Petrobras, então comandada por **PAULO ROBERTO COSTA**, em 20/12/07, foi iniciado procedimento licitatório para o qual o valor da estimativa sigilosa da empresa petrolífera foi inicialmente calculado em R$ 588.734.591,55.

Das 18 empreiteiras convidadas no procedimento licitatório, 14 eram cartelizadas[60] e outras 2 foram citadas por AUGUSTO RIBEIRO como empresas que

59 Veja-se que na planilha "Informações do processo de licitação" o contrato está vinculado ao empreendimento "ENG/AB/IEREF/IERP" que, segundo o documento "descrição siglas", fornecido pela Petrobras em anexo, se refere ENGENHARIAPARA EMPREENDIMENTOS DE ABASTECIMENTO/IMPLEMENTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS PARA O REFINO/IMPLEMENTAÇÃO PARA EMPREENDIMENTO PARA REPAR – Anexo 148.

60 Considerando que se trata de licitação ocorrida no final do ano de 2006, quando já ocorrida a ampliação do cartel, tem-se as seguintes empresas cartelizadas convidadas: CONSTRAN (UTC), ANDRADE GUTIERREZ, CAMARGO CORRÊA, ODEBRECHT, OAS, QUEIROZ GALVÃO, GDK, IESA, MENDES JUNIOR, MPE, PROMON, SKANSKA, TECHINT S.A e UTC.

participavam esporadicamente do mesmo grupo[61].

Somente um consórcio e duas empresas, todos formados exclusivamente por empresas cartelizadas, apresentaram propostas, sendo que a menor delas, pelo Consórcio CMMS, foi no valor de R$ 696.910.620,73[62].

A PETROBRAS celebrou com o Consórcio CMMS o contrato nº 0800.0038600.07.2, no valor de R$ 696.910.620,73, conforme contrato apresentado pela PETROBRAS, em anexo. Quem subscreveu o contrato, por parte da Mendes Júnior, foram os denunciados **SERGIO CUNHA MENDES** e **ALBERTO ELÍSIO VILAÇA GOMES**.[63]

Conforme a planilha "Aditivos de Contratos" (Anexo 149), fornecida pela Petrobras e juntada em anexo, o prazo contratual original foi fixado entre 21/12/2007 a 27/02/2010. Contudo, em virtude de sucessivos aditivos, tal prazo foi prorrogado para a data de 05/07/13 e o montante global da obra majorado para R$ 1.032.122.539,50.

Consoante o esquema de corrupção descrito no item anterior, havia um acordo previamente ajustado entre os gestores das empresas integrantes do cartel e o então diretor **PAULO ROBERTO COSTA** de, respectivamente, oferecerem e aceitarem vantagens indevidas que variavam entre 1% e 5% do valor total dos contratos celebrados por elas com a referida Estatal.

Em contrapartida, **PAULO ROBERTO COSTA** e os demais empregados corrompidos da PETROBRAS assumiam o compromisso de se omitirem no cumprimento dos deveres inerentes aos seus cargos, notadamente a comunicação de irregularidades em virtude do funcionamento do "CLUBE", bem como, quando necessário, praticar atos comissivos no interesse de funcionamento do cartel.

Tanto **PAULO ROBERTO COSTA** quanto **ALBERTO YOUSSEF** admitiram

61 A saber: ALUSA e CARIOCA.

62 De acordo com a planilha enviada pela PETROBRAS, no *"rebid"* (ou nova licitação) do contrato da REPLAN, foram feitos três lances: R$ 696.910.620,73 (CONSÓRCIO MENDES JÚNIOR – MPE – SOG), R$ 749.088.478,34 (UTC ENGENHARIA S.A.) e R$ 755.041.362,35 (CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ). Perceba-se que há uma variação entre as propostas máxima e mínima de **apenas 8%**. Considerando o valor da estimativa da PETROBRAS para o contrato (R$ 588.734.591,55), o limite superior de contratação (de 20%) era de R$ 706.481.509,86. Assim, somente o lance do consórcio integrado pela MENDES JÚNIOR ficou dentro desse teto, num valor praticamente idêntico ao do limite superior (veja-se que a proposta ficou em **98,64%** desse limite). Já o valor inicial do contrato ficou **18,37%** acima do valor de estimativa, logo, muito próximo do limite superior de contratação, que é de 20%.

63 Anexo 150.

que o pagamento de tais valores indevidos ocorria em todos os contratos e aditivos celebrados pelas empresas integrantes do Cartel com a Petrobras sob o comando da Diretoria de Abastecimento[64].

Assim, em decorrência do contrato em tela, houve a promessa e o pagamento de vantagens indevidas correspondentes a, ao menos, 1% do valor total do contrato original e respectivos aditivos celebrados no período em que **PAULO ROBERTO COSTA** ocupou a Diretoria de Abastecimento da Petrobras.

Do montante referente à aludida vantagem indevida, coube a **SÉRGIO CUNHA MENDES** e **ÂNGELO ALVES MENDES,** na condição de administradores da **Mendes Júnior Trading e Engenharia S/A**, e **ALBERTO ELÍSIO VILAÇA GOMES**, representante da empresa, **ROGÉRIO CUNHA DE OLIVEIRA**, Diretor de Óleo e Gás e **JOSÉ HUMBERTO CRUVINEL RESENDE,** Engenheiro da Área Operacional de Obras e Gerente de Contratos da Mendes Júnior, na qualidade de gestores da empresa, efetuar a promessa e determinar o pagamento de vantagens indevidas proporcionais a participação da **Mendes Júnior** no Consórcio, ou seja, 46% do referido valor. **ALBERTO YOUSSEF**, na condição de operador da organização criminosa, teve papel fundamental nessa corrupção, pois viabilizou a interlocução entre as partes, assim como participava das tratativas acerca das propinas envolvidas.

Diante de tal quadro, no período entre o início do procedimento licitatório (20/12/07) e a celebração do contrato original (21/12/07), **SERGIO MENDES e ALBERTO VILAÇA**, após reunirem-se com os representantes das demais empreiteiras cartelizadas e definirem o vencedor do certame, comunicaram a **PAULO ROBERTO COSTA** e **ALBERTO YOUSSEF** tal circunstância, prometendo àquele, ou a pessoas por ele indicadas, vantagens indevidas que adviriam imediatamente após a celebração do contrato[65].

Aceita tal promessa de vantagem por parte de **PAULO ROBERTO COSTA** este, entre 20/12/07 e 21/12/07, adotou as providências necessárias, no âmbito de sua

64 Nesse sentido, veja-se as linhas 03/14 das fls. 05 e linhas 03/20 das fls. 14 do termo de interrogatório de PAULO ROBERTO COSTA juntado ao evento 1.101 dos autos 5026212-82.2014.404.7000, bem como linhas 19 a 21 a fls. 34 do mesmo evento em relação a ALBERTO YOUSSEF - Anexo 142.

65 No que se refere à MENDES JÚNIOR, consoante termos de transcrição de interrogatórios juntados ao evento 1.101 dos autos 5026212-82.2014.404.7000, **PAULO ROBERTO** e **YOUSSEF** afirmaram que tratavam com o denunciado **SERGIO MENDES** (linhas 42/43 a fls.24 e linhas 21/23 a fls. 32) - Anexo 140.

Diretoria, para que o resultado da licitação fosse aquele almejado pelo Cartel, além de se manter sua anuência quanto à existência e efetivo funcionamento do Cartel no seio e em desfavor da Estatal, omitindo-se nos deveres que decorriam de seu ofício.

Assim, uma vez confirmado que a empresa MENDES JÚNIOR, juntamente com MPE e SOG, por intermédio do Consórcio CMMS, venceram o certame, **ALBERTO YOUSSEF** efetuou tratativas com **SÉRGIO MENDES** e **ALBERTO VILAÇA**, assim como com **ÂNGELO ALVES MENDES, ROGÉRIO CUNHA DE OLIVEIRA** e **JOSÉ HUMBERTO CRUVINEL RESENDE** para ajustar a forma de pagamento das vantagens indevidas prometidas a, e aceitas por, PAULO ROBERTO COSTA, correspondentes a pelo menos 46% sobre o 1% do valor do contrato original, ou seja, cerca de R$ 3.205.788,85.

Seguindo a mesma metodologia, em datas não precisadas mas certamente anteriores à subscrição de cada um dos termos aditivos que aumentaram o valor do contrato original, **SÉRGIO MENDES** e **ALBERTO VILAÇA** prometeram vantagens indevidas de ao menos 46% sobre 1% dos valores dos aditivos, as quais foram imediatamente aceitas pelo denunciado **PAULO ROBERTO COSTA**, diretamente e por intermédio de **ALBERTO YOUSSEF**.

Considerando a planilha de aditivos do contrato sob comento apresentada pela PETROBRAS (Anexo 149), consolidou-se o seguinte quadro de aditivos no período em que PAULO ROBERTO COSTA ocupava a Diretoria de Abastecimento da estatal:

Data do aditivo	Valor do acréscimo no contrato	Valor mínimo total da vantagem indevida (1%)[66]	Valor da vantagem indevida que cabia à Mendes Júnior (46%)[67]
18/12/09[68]	R$ 4.917.234,38	R$ 49.172,34	R$22.619,27
26/04/10[69]	R$ 1.752.145,42	R$ 17.521,45	R$ 8.059,86
07/07/10	R$ 61.875.012,09	R$ 618.750,12	R$ 284.625,05
16/03/11[70]	R$ 73.188.266,70	R$ 731.882,66	R$ 336.666,02

66 Cálculo efetuado até a segunda casa decimal, desconsiderando-se as seguintes, sem arredondamento.
67 Cálculo efetuado até a segunda casa decimal, desconsiderando-se as seguintes, sem arredondamento.
68 Anexo 151.
69 Anexo 152.
70 Anexo 153.

2661

05/12/11[71]	R$ 112.521.146,14	R$ 1.125.211,46	R$ 517.597,27

Diante do exposto tem-se que, no caso em tela, **SÉRGIO CUNHA MENDES** e **ÂNGELO ALVES MENDES,** na condição de administradores da **Mendes Júnior Trading e Engenharia S/A**, e **ALBERTO ELÍSIO VILAÇA GOMES**, representante da empresa, **ROGÉRIO CUNHA DE OLIVEIRA**, Diretor de Óleo e Gás e **JOSÉ HUMBERTO CRUVINEL RESENDE,** Engenheiro da Área Operacional de Obras e Gerente de Contratos da Mendes Júnior, na condição de gestores da empresa, prometeram e o pagamento de vantagens indevidas correspondentes a, pelo menos, 46% incidentes sobre 1% do valor do contrato original e aditivos celebrados durante a diretoria da **PAULO ROBERTO COSTA**, o que equivale a cerca de R$ 4.375.356,32 no período entre o início do procedimento licitatório (20/12/07) e a data da celebração do último aditivo firmado durante a diretoria de PAULO ROBERTO COSTA (05/12/11).

Concretizadas, em relação ao contrato original e a cada um dos aditivos acima referidos, promessas de vantagens indevidas por parte dos denunciados **SÉRGIO CUNHA MENDES** e **ÂNGELO ALVES MENDES,** na condição de administradores da **Mendes Júnior Trading e Engenharia S/A**, e **ALBERTO ELÍSIO VILAÇA GOMES**, representante da empresa, **ROGÉRIO CUNHA DE OLIVEIRA**, Diretor de Óleo e Gás e **JOSÉ HUMBERTO CRUVINEL RESENDE,** Engenheiro da Área Operacional de Obras e Gerente de Contratos da Mendes Júnior, na qualidade de gestores da empresa, e a aceitação de tais promessas por parte do então Diretor de Abastecimento **PAULO ROBERTO COSTA**, diretamente e por intermédio de **ALBERTO YOUSSEF**, seguiram-se, nos moldes já expostos nesta peça, os respectivos pagamentos. Conforme será exposto no capítulo 4, uma boa parte das vantagens ilícitas recebidas por PAULO ROBERTO COSTA foi antes lavada pela organização criminosa, sendo que para tanto **ALBERTO YOUSSEF** e **WALDOMIRO DE OLIVEIRA**, servindo-se de empresas de fachada, tornaram possível a celebração de documentos ideologicamente falsos e emissão de notas fiscais "frias", sendo bastante, por ora, mencionar que no período de vigência do contrato aqui analisado foi identificado o pagamento de um total de R$ 8.028.000,00 por empresas vinculadas à Mendes Júnior

71 Anexo 154.

dessa forma.

3.2.2. Do contrato celebrado pelo Consórcio INTERPAR para obras referentes à REPAR e das práticas de corrupção a ele atreladas.

Em 08/03/07, a Petrobras deu início ao processo de contratação para a manutenção das unidades e sistemas off-sites pertencentes às carteiras de gasolina e de coque e HDT da Refinaria Presidente Getúlio Vargas – UN-REPAR, obra vinculada à Diretoria de Abastecimento da Petrobras, então comandada por **PAULO ROBERTO COSTA**. Para tanto, foi realizado procedimento licitatório para o qual o valor da estimativa sigilosa da empresa petrolífera foi calculado em R$ 2.076.398.713,04[72].

O procedimento licitatório foi nitidamente direcionado em favor do cartel antes mencionado, eis que, das 18 pessoas jurídicas convidadas, 14 eram cartelizadas (Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Construtora Andrade Gutierrez S.A., Construtora Norberto Odebrecht S.A., Construtora OAS Ltda., Construtora Queiroz Galvão S.A., Engevix Engenharia S.A., GDK S.A., IESA ÓLEO & GÁS S.A., Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A., MPE Montagens e Projetos Especiais S.A., Promon Engenharia Ltda., Setal ÓLEO & GÁS S.A., SKANSKA BRASIL LTDA., Techint S.A. e UTC Engenharia S.A.) e 01 foi citada por AUGUSTO RIBEIRO como empresa que participava esporadicamente do mesmo grupo (Carioca Christiani-Nielsen Engenharia Ltda.). Além disso, segundo demonstra a planilha "Informações do processo de licitação" disponibilizada pela Petrobras e juntada em anexo, foram ainda convidadas as empresas: Contreras Engenharia e Construções Ltda. e Schanin Engenharia S.A.

Três consórcios apresentaram propostas, sendo que uma delas foi acima do valor máximo de contratação e, a menor de todas foi apresentada pelo Consórcio INTERPAR, composto pelas empresas Mendes Júnior, Setal e MPE no valor de R$ 2.253.710.536,05[73].

72 Tudo conforme planilha "Informações do Processo de Licitação" apresentada pela própria Petrobras e juntada em anexo - Anexo 148.

73 A saber, de acordo com a mesma tabela, as outras proponentes e respectivas propostas foram: 1) Consórcio Coros – CNO/UTC/OAS: R$ 2.472.953.014,05; 2) Consórcio QJ – IESA/QUEIROZ GALVÃO: R$ 2.581.233.420,41.

2663

Após as tratativas de praxe, em 07/07/08 a PETROBRAS formalizou o contrato nº 0800.0043363.08.2 com o Consórcio INTERPAR, no valor de R$ 2.252.710.536,05 (contrato apresentado pela PETROBRAS). Quem subscreveu o contrato, por parte da Mendes Júnior, foram os denunciados, **SERGIO CUNHA MENDES** e **ALBERTO ELÍSIO VILAÇA GOMES**.[74]

Em virtude de sucessivos aditivos, o prazo e valor do contrato foi alterado, tendo prazo estendido até 27/02/14 e majoração no montante de R$ 434.026.237,67. Assim, o montante total da obra foi elevado para o patamar de R$ 2.642.414.231,60.

Consoante o esquema de corrupção descrito no item anterior, havia um acordo previamente ajustado entre os gestores das empresas integrantes do cartel e o então diretor **PAULO ROBERTO COSTA** de, respectivamente, oferecerem e aceitarem vantagens indevidas que variavam entre 1% e 5% do valor total dos contratos celebrados por elas com a referida Estatal.

Em contrapartida, **PAULO ROBERTO COSTA** e os demais empregados corrompidos da PETROBRAS assumiam o compromisso de se omitirem no cumprimento dos deveres inerentes aos seus cargos, notadamente a comunicação de irregularidades em virtude do funcionamento do "CLUBE", bem como, quando necessário, praticar atos comissivos no interesse de funcionamento do cartel.

Tanto **PAULO ROBERTO COSTA** quanto **ALBERTO YOUSSEF** admitiram que o pagamento de tais valores indevidos ocorria em todos os contratos e aditivos celebrados pelas empresas integrantes do Cartel com a PETROBRAS sob o comando da Diretoria de Abastecimento[75].

Assim, em decorrência dos contratos em tela, houve a promessa e o pagamento de vantagens indevidas correspondentes a, ao menos, 1% do valor do contrato original e respectivos aditivos celebrados no período em que **PAULO ROBERTO COSTA** ocupou a Diretoria de Abastecimento da Petrobras.

É certo que no caso em tela houve o pagamento indevido de ao menos

74 Anexo 155.

75 Nesse sentido, veja-se as linhas 03/14 das fls. 05 e linhas 03/20 das fls. 14 do termo de interrogatório de PAULO ROBERTO COSTA juntado ao evento 1.101 dos autos 5026212-82.2014.404.7000, bem como linhas 19 a 21 a fls. 34 do mesmo evento em relação a ALBERTO YOUSSEF. - Anexo 142.

1% do valor original do contrato, o que corresponde a cerca de R$ 22.527.105,36 no período entre o início do processo de contratação (08/03/07) e a celebração do contrato original (07/07/08).

Do montante referente à aludida vantagem indevida, coube a **SÉRGIO CUNHA MENDES** e **ÂNGELO ALVES MENDES,** na condição de administradores da **Mendes Júnior Trading e Engenharia S/A**, e **ALBERTO ELÍSIO VILAÇA GOMES**, representante da empresa, **ROGÉRIO CUNHA DE OLIVEIRA**, Diretor de Óleo e Gás e **JOSÉ HUMBERTO CRUVINEL RESENDE,** Engenheiro da Área Operacional de Obras e Gerente de Contratos da Mendes Júnior, na qualidade de gestores da empresa, no Consórcio, ou seja, cerca de 33% do referido valor. **ALBERTO YOUSSEF**, por sua vez, na condição de operador da organização criminosa, teve papel fundamental nessa corrupção, pois viabilizou a interlocução entre as partes, assim como participava das tratativas acerca das propinas envolvidas.

Consoante o esquema geral de corrupção que vigia naquela diretoria, tem-se que, no período entre o início do procedimento de contratação (08/03/07) e a celebração dos contratos originais (07/07/08), os denunciados **SÉRGIO CUNHA MENDES** e **PAULO ROBERTO COSTA**, **ALBERTO YOUSSEF** e **SERGIO MENDES**, realizaram reuniões e conversas com o objetivo de concretizarem o acordo implícito já existente no que se refere à parcela devida pela Mendes Júnior.

Dessa forma, em data não especificada, mas certamente no período compreendido entre 08/03/07 e 07/07/08, **SERGIO MENDES** após reunirem-se com os representantes das demais empreiteiras cartelizadas e definirem o vencedor do certame, comunicaram a **PAULO ROBERTO COSTA** e **ALBERTO YOUSSEF** tal circunstância, prometendo àquele, ou a pessoas por ele indicadas, vantagens indevidas que adviriam imediatamente após a celebração do contrato.

Aceita tal promessa de vantagem por parte de **PAULO ROBERTO COSTA** este, entre 08/03/07 e 07/07/08, adotou as providências necessárias, no âmbito de sua Diretoria, para que o resultado da licitação fosse aquele almejado pelo Cartel, além de se manter sua anuência quanto à existência e efetivo funcionamento do Cartel no seio e em

desfavor da Estatal, omitindo-se nos deveres que decorriam de seu ofício.

Assim, uma vez confirmado que a empresa MENDES JÚNIOR, juntamente com MPE e SOG, por intermédio do Consórcio CMMS, venceram o certame, **ALBERTO YOUSSEF** efetuou tratativas com **SÉRGIO MENDES** e **ALBERTO VILAÇA,** assim como com **ÂNGELO ALVES MENDES, ROGÉRIO CUNHA DE OLIVEIRA** e **JOSÉ HUMBERTO CRUVINEL RESENDE** para ajustar a forma de pagamento das vantagens indevidas prometidas a, e aceitas por, PAULO ROBERTO COSTA, correspondentes a pelo menos 33% sobre o 1% do valor do contrato original, ou seja, cerca de R$ 22.527.105,36.

Seguindo a mesma metodologia, em datas não precisadas mas certamente anteriores à subscrição de cada um dos termos aditivos que aumentaram o valor do contrato original, **SÉRGIO MENDES** e **ALBERTO VILAÇA** prometeram vantagens indevidas de ao menos 33% sobre 1% dos valores dos aditivos, as quais foram imediatamente aceitas pelo denunciado **PAULO ROBERTO COSTA**, diretamente e por intermédio de **ALBERTO YOUSSEF.**

Considerando a planilha de aditivos apresentada em relação aos contratos pela Petrobras (Anexo 149), tem-se os seguintes quadros:

Data do aditivo	Valor do acréscimo no contrato	Valor mínimo total da vantagem indevida (1%)[76]	Valor da vantagem indevida que cabia à Mendes Júnior (33%)[77]
23/01/09[78]	R$ 4.226.610,11	R$ 42.266,10	R$13.947,81
18/06/09[79]	R$ 2.497.772,84	R$ 24.977,72	R$8.242,65
30/07/09	R$ 14.185.201,48	R$ 141.852,01	R$46.811,16
23/03/10[80]	R$ 1.935.105,84	R$ 19.351,05	R$6.385,84
21/06/10[81]	R$ 19.547.921,83	R$ 195.479,21	R$64.508,14
31/08/10	R$ 2.824.567,00	R$ 28.245,67	R$ 9.321,07
05/01/11[82]	R$ 15.441.243,16	R$ 154.412,43	R$ 50.956,10
11/07/11	R$ 1.136.882,17	R$ 11.368,82	R$3.751,71

76 Cálculo efetuado até a segunda casa decimal, desconsiderando-se as seguintes, sem arredondamento.
77 Cálculo efetuado até a segunda casa decimal, desconsiderando-se as seguintes, sem arredondamento.
78 Anexo 156.
79 Anexo 157.
80 Anexo 158.
81 Anexo 159.
82 Anexo 160.

29/08/11[83]	R$ 2.862.303,65	R$ 28.623,03	R$ 9.445,60
02/12/11[84]	R$ 10.527.457,50	R$ 105.274,57	R$ 34.740,60

Diante do exposto tem-se que, no caso em tela, **SÉRGIO CUNHA MENDES** e **ÂNGELO ALVES MENDES,** na condição de administradores da **Mendes Júnior Trading e Engenharia S/A**, e **ALBERTO ELÍSIO VILAÇA GOMES**, representante da empresa, **ROGÉRIO CUNHA DE OLIVEIRA**, Diretor de Óleo e Gás e **JOSÉ HUMBERTO CRUVINEL RESENDE**, Engenheiro da Área Operacional de Obras e Gerente de Contratos da Mendes Júnior,na qualidade de gestores da empresa, prometeram e o pagamento de vantagens indevidas correspondentes a, pelo menos, 33% incidentes sobre 1% do valor do contrato original e aditivos celebrados durante a diretoria da **PAULO ROBERTO COSTA**, o que equivale a cerca de R$ 7.682.055,45 no período entre o início do procedimento licitatório (08/03/07) e a data da celebração do último aditivo firmado durante a diretoria de PAULO ROBERTO COSTA (02/12/11).

Concretizadas, em relação ao contrato original e a cada um dos aditivos acima referidos, promessas de vantagens indevidas por parte dos denunciados **SÉRGIO CUNHA MENDES** e **ÂNGELO ALVES MENDES,** na condição de administradores da **Mendes Júnior Trading e Engenharia S/A**, e **ALBERTO ELÍSIO VILAÇA GOMES**, representante da empresa, **ROGÉRIO CUNHA DE OLIVEIRA**, Diretor de Óleo e Gás e **JOSÉ HUMBERTO CRUVINEL RESENDE,** Engenheiro da Área Operacional de Obras e Gerente de Contratos da Mendes Júnior, na qualidade de gestores da empresa, e a aceitação de tais promessas por parte do então Diretor de Abastecimento **PAULO ROBERTO COSTA**, diretamente e por intermédio de **ALBERTO YOUSSEF**, seguiram-se, nos moldes já expostos nesta peça, os respectivos pagamentos. Conforme será exposto no capítulo 4, uma boa parte das vantagens ilícitas recebidas por PAULO ROBERTO COSTA foi antes lavada pela organização criminosa, sendo que para tanto **ALBERTO YOUSSEF** e **WALDOMIRO DE OLIVEIRA**, servindo-se de empresas de fachada, tornaram possível a celebração de documentos ideologicamente falsos e emissão de notas fiscais "frias", sendo bastante, por

83 Anexo 161.
84 Anexo 162.

2661

ora, mencionar que no período de vigência do contrato aqui analisado foi identificado o pagamento de um total de R$ 8.028.000,00 por empresas vinculadas à Mendes Júnior dessa forma.

3.2.3. Do contrato celebrado pelo Consórcio PPR para obras referentes ao COMPERJ e das práticas de corrupção a ele atreladas.

Em 10/06/11, a Petrobras deu início ao processo de contratação para construção de EPC do pipe rack da unidade U.6100 do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ), obra vinculada à Diretoria de Abastecimento da Petrobras, então comandada por **PAULO ROBERTO COSTA**. Para tanto, foi realizado procedimento licitatório para o qual o valor da estimativa sigilosa da empresa petrolífera foi calculado em R$1.614.449.175,10[85].

O procedimento licitatório foi nitidamente direcionado em favor do cartel antes mencionado, eis que apenas um consórcio foi convidado a participar do certame, ou seja, o Consórcio PPR, formado pelas empresas Norberto Odebrecht S/A, Mendes Júnior S/A e UTC Engenharia S/A, todas participantes do cartel, segundo demonstra a planilha "Informações do processo de licitação" disponibilizada pela Petrobras e juntada em anexo.

O valor da proposta apresentada pelo Consórcio PPR no valor de R$ 1.969.317.341,00, muito próximo portanto ao valor máximo de contratação[86].

Após tratativas entre a Petrobras e a vencedora, em 05/09/11 foi celebrado o contrato de número 0858.0069023.11.2, valor de R$ 1.869.624.800,00, com prazo original até 21/04/14. No caso em tela, quem subscreveu os contratos pela Mendes Júnior foi o denunciado **ROGÉRIO CUNHA MENDES** e Victório Duque Semionato.

Neste contrato foram realizados aditivos de prazo e apenas um de valor. O prazo do contrato foi estendido até 13/02/2015 e majoração para o total de R$ 1.947.385.338.

85 Tudo conforme planilha "Informações do Processo de Licitação" apresentada pela própria Petrobras e juntada em anexo - Anexo 148.

86 Como já dito, o valor máximo de contratação pela Petrobras é fixado em 20% sobre o valor da estimativa, o que no caso concreto corresponderia a R$ 1.997.054.132,30.

Considerando que, conforme admitiram PAULO ROBERTO COSTA e ALBERTO YOUSSEF, em todos os contratos e aditivos celebrados pelas empresas integrantes do Cartel com a Petrobras sob o comando da Diretoria de Abastecimento houve o pagamento de valores indevidos na ordem de 1% a 5%, é certo que no caso em tela houve o pagamento indevido de ao menos 1% do valor total do contrato, o que corresponde a cerca de R$ 18.696.248,00 no período entre o início do processo de contratação (10/06/2011) e o término do período contratual, que, como dito, ainda se encontra vigente. Do montante referente à aludida vantagem indevida, incumbiu a Mendes Júnior efetuar o pagamento de vantagens indevidas proporcionais a sua participação no Consórcio, ou seja, 33% do referido valor.

Dessa forma, em data não especificada, mas certamente no período compreendido entre 10/06/11 e 05/09/11, **SERGIO MENDES e ALBERTO VILAÇA** após reunirem-se com os representantes das demais empreiteiras cartelizadas e definirem o vencedor do certame, comunicaram a **PAULO ROBERTO COSTA** e **ALBERTO YOUSSEF** tal circunstância, prometendo àquele, ou a pessoas por ele indicadas, vantagens indevidas que adviriam imediatamente após a celebração do contrato.

Aceita tal promessa de vantagem por parte de **PAULO ROBERTO COSTA** este, entre 10/06/11 e 05/09/11, adotou as providências necessárias, no âmbito de sua Diretoria, para que o resultado da licitação fosse aquele almejado pelo Cartel, além de se manter sua anuência quanto à existência e efetivo funcionamento do Cartel no seio e em desfavor da Estatal, omitindo-se nos deveres que decorriam de seu ofício.

Assim, uma vez confirmado que a empresa MENDES JÚNIOR, juntamente com Norberto Odebrecht S/A e UTC Engenharia S/A, por intermédio do Consórcio PPR, venceram o certame, **ALBERTO YOUSSEF** efetuou tratativas com **SÉRGIO MENDES** e **ALBERTO VILAÇA,** assim como com **ÂNGELO ALVES MENDES, ROGÉRIO CUNHA DE OLIVEIRA** e **JOSÉ HUMBERTO CRUVINEL RESENDE** para ajustar a forma de pagamento das vantagens indevidas prometidas a, e aceitas por, PAULO ROBERTO COSTA, correspondentes a pelo menos 33% sobre o 1% do valor do contrato original, ou seja, cerca de R$ 6.169.761,84.

Diante do exposto tem-se que, no caso em tela, **SÉRGIO CUNHA MENDES** e **ÂNGELO ALVES MENDES,** na condição de administradores da **Mendes Júnior Trading e Engenharia S/A**, e **ALBERTO ELÍSIO VILAÇA GOMES**, representante da empresa, **ROGÉRIO CUNHA DE OLIVEIRA**, Diretor de Óleo e Gás e **JOSÉ HUMBERTO CRUVINEL RESENDE**, Engenheiro da Área Operacional de Obras e Gerente de Contratos da Mendes Júnior, prometeram e o pagamento de vantagens indevidas correspondentes a, pelo menos, 33% incidentes sobre 1% do valor do contrato original celebrado durante a diretoria da **PAULO ROBERTO COSTA**, o que equivale a cerca de R$ 6.169.761,84 no período entre o início do procedimento licitatório (10/06/11) e a data da celebração do contrato (05/09/11).

Concretizadas, em relação ao contrato original e a cada um dos aditivos acima referidos, promessas de vantagens indevidas por parte dos denunciados **SÉRGIO CUNHA MENDES** e **ÂNGELO ALVES MENDES,** na condição de administradores da **Mendes Júnior Trading e Engenharia S/A**, e **ALBERTO ELÍSIO VILAÇA GOMES**, representante da empresa, **ROGÉRIO CUNHA DE OLIVEIRA**, Diretor de Óleo e Gás e **JOSÉ HUMBERTO CRUVINEL RESENDE,** Engenheiro da Área Operacional de Obras e Gerente de Contratos da Mendes Júnior,, e a aceitação de tais promessas por parte do então Diretor de Abastecimento **PAULO ROBERTO COSTA**, diretamente e por intermédio de **ALBERTO YOUSSEF**, seguiram-se, nos moldes já expostos nesta peça, os respectivos pagamentos. Conforme será exposto no capítulo 4, uma boa parte das vantagens ilícitas recebidas por PAULO ROBERTO COSTA foi antes lavada pela organização criminosa, sendo que para tanto **ALBERTO YOUSSEF** e **WALDOMIRO DE OLIVEIRA**, servindo-se de empresas de fachada, tornaram possível a celebração de documentos ideologicamente falsos e emissão de notas fiscais "frias", sendo bastante, por ora, mencionar que no período de vigência do contrato aqui analisado foi identificado o pagamento de um total de R$ 8.028.000,00 por empresas vinculadas à Mendes Júnior dessa forma.

3.2.4. Do contrato celebrado pela Mendes Júnior Trading e Engenharia S/A, para a realização de obras no Terminal Aquaviário de Barra do Riacho, em Aracruz/ES e das práticas de corrupção a ele atreladas.

Em 10/10/07, a Petrobras deu início ao processo de contratação para realização de projeto de construção e montagem no Terminal Aquaviário de Barro do Riacho, Aracruz/ ES, obra vinculada à Diretoria de Abastecimento da Petrobras, então comandada por **PAULO ROBERTO COSTA**. Para tanto, foi realizado procedimento licitatório para o qual o valor da estimativa sigilosa da empresa petrolífera foi calculado em R$ 536.809.380,41[87].

O procedimento licitatório foi nitidamente direcionado em favor do cartel antes mencionado, eis que, das 17 pessoas jurídicas convidadas, 15 eram cartelizadas (Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Construtora Andrade Gutierrez S.A., Construtora Norberto Odebrecht S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A., Iesa Óleo & Gás S.A., Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A., SKANSKA BRASIL LTDA., Setal ÓLEO & GÁS S.A., Techint S.A., Engevix Engenharia S.A., UTC Engenharia S.A., Construtora OAS Ltda., Galvão Engenharia S.A., GDK S.A., MPE Montagens e Projetos Especiais S.A.) e 01 foi citada por AUGUSTO RIBEIRO como empresa que participava esporadicamente do mesmo grupo (Carioca Christiani-Nielsen Engenharia Ltda.). Além disso, segundo demonstra a planilha "Informações do processo de licitação" disponibilizada pela Petrobras e juntada em anexo, foi ainda convidada a empresa Contreras Engenharia e Construções Ltda.

A partir da planilha acima mencionada extrai-se que quatro consórcios e três empresas apresentaram propostas, sendo que a menor delas, foi a apresentada pela Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A., no valor de R$ 493.561.194,26.

Após as tratativas de praxe, em 08/09/08 a PETROBRAS formalizou o contrato nº 0802.0045377.08.2 com a Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A., no valor de R$ 493.561.194,26. Quem subscreveu o contrato, por parte da Mendes Júnior, foi o denunciado, **ALBERTO ELÍSIO VILAÇA GOMES**.

87 Tudo conforme planilha "Informações do Processo de Licitação" apresentada pela própria Petrobras e juntada em anexo - Anexo 148.

Em virtude de sucessivos aditivos, o prazo e valor do contrato foram alterados, sendo que a data de término com aditivos passou a ser 01/11/13, bem como houve majoração de R$ 410.955.218,95. Assim, o montante total da obra foi elevado para o patamar de R$ 895.886.403,83, superando em mais de 60% o valor inicialmente fixado pela estatal como teto para a contratação.

Considerando que, conforme admitiram PAULO ROBERTO COSTA e ALBERTO YOUSSEF, em todos os contratos e aditivos celebrados pelas empresas integrantes do Cartel com a Petrobras sob o comando da Diretoria de Abastecimento houve o pagamento de valores indevidos na ordem de 1% a 5%, é certo que no caso em tela houve o pagamento indevido de ao menos 1% do valor total do contrato, o que corresponde a cerca de R$ 4.935.611,94 no período entre o início do processo de contratação (10/10/07) e a data da firmação do contrato (08/09/08). Do montante referente à aludida vantagem indevida, incumbiu a Mendes Júnior efetuar o pagamento de vantagens indevidas integralmente a PAULO ROBERTO COSTA.

Dessa forma, em data não especificada, mas certamente no período compreendido entre 10/10/07 e 08/09/08, **SERGIO MENDES e ALBERTO VILAÇA** após reunirem-se com os representantes das demais empreiteiras cartelizadas e definirem o vencedor do certame, comunicaram a **PAULO ROBERTO COSTA** e **ALBERTO YOUSSEF** tal circunstância, prometendo àquele, ou a pessoas por ele indicadas, vantagens indevidas que adviriam imediatamente após a celebração do contrato.

Aceita tal promessa de vantagem por parte de **PAULO ROBERTO COSTA** este, entre 10/10/07 e 08/09/08, adotou as providências necessárias, no âmbito de sua Diretoria, para que o resultado da licitação fosse aquele almejado pelo Cartel, além de se manter sua anuência quanto à existência e efetivo funcionamento do Cartel no seio e em desfavor da Estatal, omitindo-se nos deveres que decorriam de seu ofício.

Assim, uma vez confirmado que a empresa MENDES JÚNIOR, vencera o certame, **ALBERTO YOUSSEF** efetuou tratativas com **SÉRGIO MENDES** e **ALBERTO VILAÇA,** assim como com **ÂNGELO ALVES MENDES, ROGÉRIO CUNHA DE OLIVEIRA** e **JOSÉ HUMBERTO CRUVINEL RESENDE** para ajustar a forma de pagamento das

2672

vantagens indevidas prometidas a, e aceitas por, PAULO ROBERTO COSTA, correspondentes a pelo menos 1% do valor do contrato original, ou seja, cerca de R$ 4.935.611,94.

Seguindo a mesma metodologia, em datas não precisadas mas imediatamente anteriores à subscrição de cada um dos termos aditivos que aumentaram o valor do contrato original, **SERGIO MENDES** prometeu vantagem indevida sobre pelo menos 1% do valor do ato, a qual foi imediatamente aceita pelos denunciados **PAULO ROBERTO** e **YOUSSEF**. Considerando a planilha de aditivos apresentada em relação aos contratos pela Petrobras (Anexos 149), tem-se os seguintes quadros:

Data do aditivo	Valor do acréscimo no contrato	Valor mínimo total da vantagem indevida (1%) e valor a ser pago pela Mendes Júnior[88]
07/04/09	R$ 686.339,01	R$ 6.863,39
03/02/10	R$ 4.447.921,59	R$ 44.479,21
18/02/10	R$ 556.502,87	R$ 5.565,02
03/03/10	R$ 1.050.308,95	R$ 10.503,08
17/03/10	R$ 1.544,30	R$ 15,44
18/05/10	R$ 518.743,51	R$ 5.187,43
24/05/10	R$ 92.148,08	R$ 921,48
14/06/10	R$ 2.915,04	R$ 29,15
09/08/10	R$ 2.275.309,26	R$ 22.753,09
08/09/10	R$ 241.641,11	R$ 2.416,41
16/11/10	R$ 969.187,64	R$ 9.691,87
06/12/10	R$ 922.117,86	R$ 9.221,17
17/12/10	R$ 762.934,27	R$ 7629,34
02/02/11	R$ 101.450,68	R$ 1.014,50
08/02/11	R$311.118,08	R$ 3.111,18
15/03/11	R$793.380,08	R$ 7.933,80
30/03/12	R$ 107.273.036,38	R$ 1.072.730,36
27/04/11	R$ 6.707,45	R$ 67,07
08/07/11	R$ 403.933,18	R$4.039,33
01/08/11	R$165.313,08	R$ 1.653,13
30/09/11	R$83.364.082,38	R$833.640,82
27/10/11	R$ 2.266.320,63	R$22.663,20
30/12/11	R$ 1.345.224,63	R$ 13.452,24

88 Cálculo efetuado até a segunda casa decimal, desconsiderando-se as seguintes, sem arredondamento.

30/03/12	R$ 107.273.036,38	R$ 1.072.730,36

Diante do exposto tem-se que, no caso em tela, **SÉRGIO CUNHA MENDES** e **ÂNGELO ALVES MENDES,** na condição de administradores da **Mendes Júnior Trading e Engenharia S/A**, e **ALBERTO ELÍSIO VILAÇA GOMES**, representante da empresa, **ROGÉRIO CUNHA DE OLIVEIRA**, Diretor de Óleo e Gás e **JOSÉ HUMBERTO CRUVINEL RESENDE,** Engenheiro da Área Operacional de Obras e Gerente de Contratos da Mendes Júnior, na qualidade de gestores da empresa prometeram e o pagamento de vantagens indevidas correspondentes a, pelo menos, 1% do valor do contrato original e aditivos celebrados durante a diretoria da **PAULO ROBERTO COSTA**, o que equivale a cerca de R$ 8.093.924,01 no período entre o início do procedimento licitatório (10/10/07) e a data da celebração do último aditivo firmado durante a diretoria de PAULO ROBERTO COSTA (30/03/12).

Concretizadas, em relação ao contrato original e a cada um dos aditivos acima referidos, promessas de vantagens indevidas por parte dos denunciados **SÉRGIO CUNHA MENDES** e **ÂNGELO ALVES MENDES,** na condição de administradores da **Mendes Júnior Trading e Engenharia S/A**, e **ALBERTO ELÍSIO VILAÇA GOMES**, representante da empresa, **ROGÉRIO CUNHA DE OLIVEIRA**, Diretor de Óleo e Gás e **JOSÉ HUMBERTO CRUVINEL RESENDE,** Engenheiro da Área Operacional de Obras e Gerente de Contratos da Mendes Júnior, na qualidade de gestores da empresa, e a aceitação de tais promessas por parte do então Diretor de Abastecimento **PAULO ROBERTO COSTA**, diretamente e por intermédio de **ALBERTO YOUSSEF**, seguiram-se, nos moldes já expostos nesta peça, os respectivos pagamentos. Conforme será exposto no capítulo 4, uma boa parte das vantagens ilícitas recebidas por PAULO ROBERTO COSTA foi antes lavada pela organização criminosa, sendo que para tanto **ALBERTO YOUSSEF** e **WALDOMIRO DE OLIVEIRA**, servindo-se de empresas de fachada, tornaram possível a celebração de documentos ideologicamente falsos e emissão de notas fiscais "frias", sendo bastante, por ora, mencionar que no período de vigência do contrato aqui analisado foi identificado o pagamento de um total de R$ 8.028.000,00 por empresas vinculadas à Mendes Júnior dessa forma.

3.2.5. Do contrato celebrado pela Mendes Júnior Trading e Engenharia S/A, Andrade Gutierrez e KTY Consultoria e Projeto de Instalações Industriais para obras na Refinaria Gabriel Passos (REGAP) e das práticas de corrupção a ele atreladas.

Em 06/03/07, a Petrobras deu início ao processo de contratação para serviços *on-site* de carteiras de gasolina da Refinaria Gabriel Passos – REGAP, obra vinculada à Diretoria de Abastecimento da Petrobras, então comandada por **PAULO ROBERTO COSTA**. Para tanto, foi realizado procedimento licitatório para o qual o valor da estimativa sigilosa da empresa petrolífera foi calculado em R$ 566.420.451,59[89].

No procedimento licitatório houve a contratação direta do Consórcio Mendes Júnior, Andrade Gutierrez e KTY Consultoria, o que demonstra a nítido direcionamento em favor do cartel, anteriormente mencionado, segundo demonstra a planilha "Informações do processo de licitação" disponibilizada pela Petrobras e juntada em anexo.

A proposta apresentada pelo Consórcio Mendes Júnior, Andrade Gutierrez e KTY Consultoria foi no valor de R$ 847.850.000,00 [90].

Após as tratativas de praxe, em 21/05/07 a PETROBRAS formalizou o contrato nº 0800.0031362.07.2 com o consórcio acima mencionado, no valor de R$ 711.924.823,57. Quem subscreveu o contrato, por parte da Mendes Júnior, foram os denunciados, **SERGIO CUNHA MENDES** e **ALBERTO ELÍSIO VILAÇA GOMES**.

Conforme a planilha "Aditivos de Contratos" (Anexo 149), fornecida pela Petrobras e juntada em anexo, o prazo contratual original foi fixado entre 21/05/2007 a 19/08/2009. Contudo, em virtude de sucessivos aditivos, tal prazo foi prorrogado para a data de 25/08/2011 e o montante global da obra majorado para R$ 973.396.656,41.

Considerando que, conforme admitiram PAULO ROBERTO COSTA e ALBERTO YOUSSEF, em todos os contratos e aditivos celebrados pelas empresas

89 Tudo conforme planilha "Informações do Processo de Licitação" apresentada pela própria Petrobras e juntada em anexo - Anexo 148.

90 Tudo conforme planilha "Informações do Processo de Licitação" apresentada pela própria Petrobras e juntada em anexo - Anexo 148.

integrantes do Cartel com a Petrobras sob o comando da Diretoria de Abastecimento houve o pagamento de valores indevidos na ordem de 1% a 5%, é certo que no caso em tela houve o pagamento indevido de ao menos 1% do valor total do contrato, o que corresponde a cerca de R$ 7.119.248,23 no período entre o início do processo de contratação (06/03/07) e o término do período contratual (19/08/09). Do montante referente à aludida vantagem indevida, incumbiu a Mendes Júnior efetuar o pagamento de vantagens indevidas proporcionais a sua participação no Consórcio, ou seja, cerca de 49% do referido valor, ou seja, R$3.488.431,63.

Dessa forma, em data não especificada, mas certamente no período compreendido entre 06/03/07 e 19/08/09, **SERGIO MENDES e ALBERTO VILAÇA** após reunirem-se com os representantes das demais empreiteiras cartelizadas e definirem o vencedor do certame, comunicaram a **PAULO ROBERTO COSTA** e **ALBERTO YOUSSEF** tal circunstância, prometendo àquele, ou a pessoas por ele indicadas, vantagens indevidas que adviriam imediatamente após a celebração do contrato.

Aceita tal promessa de vantagem por parte de **PAULO ROBERTO COSTA** este, entre 06/03/07 e 19/08/09, adotou as providências necessárias, no âmbito de sua Diretoria, para que o resultado da licitação fosse aquele almejado pelo Cartel, além de se manter sua anuência quanto à existência e efetivo funcionamento do Cartel no seio e em desfavor da Estatal, omitindo-se nos deveres que decorriam de seu ofício.

Assim, uma vez confirmado que a empresa MENDES JÚNIOR, juntamente com a Andrade Gutierrez e KTY Consultoria, em consórcio, venceram o certame, **ALBERTO YOUSSEF** efetuou tratativas com **SÉRGIO MENDES** e **ALBERTO VILAÇA**, assim como com **ÂNGELO ALVES MENDES, ROGÉRIO CUNHA DE OLIVEIRA** e **JOSÉ HUMBERTO CRUVINEL RESENDE** para ajustar a forma de pagamento das vantagens indevidas prometidas a, e aceitas por, PAULO ROBERTO COSTA, correspondentes a pelo menos 49% sobre o 1% do valor do contrato original, ou seja, cerca de R$ R$3.488.431,63..

Seguindo a mesma metodologia, em datas não precisadas mas imediatamente anteriores à subscrição de cada um dos termos aditivos que aumentaram o valor do contrato original, **SERGIO MENDES** prometeram vantagem indevida de ao menos

49% sobre 1% do valor do ato, a qual foi imediatamente aceita pelos denunciados **PAULO ROBERTO** e **YOUSSEF**. Considerando a planilha de aditivos apresentada em relação aos contratos pela Petrobras (Anexo 149), tem-se os seguintes quadros:

Data do aditivo	Valor do acréscimo no contrato	Valor mínimo total da vantagem indevida (1%)[91]	Valor da vantagem indevida que cabia à Mendes Júnior (49%)[92]
25/04/08	R$ 280.042,00	R$ 2.800,00	R$1.372,20
21/11/08	R$ 138.419,00	R$ 1.384,19	R$ 678,25
24/11/08	R$ 4.957.068,31	R$ 49.570,68	R$ 24.289,63
07/04/09	R$ 2.877.295,29	R$ 28.772,95	R$ 14.098,74
28/08/09	R$ 24.590.682,34	R$ 345.906,82	R$169.494,34
30/04/10	R$129.916.546,43	R$ 1.299.165,46	R$636.591,07
02/12/10	R$ 93.711.779,47	R$ 937.117,79	R$ 459.187,71

Diante do exposto tem-se que, no caso em tela, **SÉRGIO CUNHA MENDES** e **ÂNGELO ALVES MENDES,** na condição de administradores da **Mendes Júnior Trading e Engenharia S/A**, e **ALBERTO ELÍSIO VILAÇA GOMES**, representante da empresa, **ROGÉRIO CUNHA DE OLIVEIRA**, Diretor de Óleo e Gás e **JOSÉ HUMBERTO CRUVINEL RESENDE,** Engenheiro da Área Operacional de Obras e Gerente de Contratos da Mendes Júnior, prometeram e o pagamento de vantagens indevidas correspondentes a, pelo menos, 49% incidentes sobre 1% do valor do contrato original e aditivos celebrados durante a diretoria da **PAULO ROBERTO COSTA**, o que equivale a cerca de R$ 4.794.143,58 no período entre o início do procedimento licitatório (06/03/07) e a data da celebração do último aditivo firmado durante a diretoria de PAULO ROBERTO COSTA (02/12/10).

Concretizadas, em relação ao contrato original e a cada um dos aditivos acima referidos, promessas de vantagens indevidas por parte dos denunciados **SÉRGIO CUNHA MENDES** e **ÂNGELO ALVES MENDES,** na condição de administradores da **Mendes Júnior Trading** e **Engenharia S/A**, e **ALBERTO ELÍSIO VILAÇA GOMES**, representante da empresa, **ROGÉRIO CUNHA DE OLIVEIRA**, Diretor de Óleo e Gás e **JOSÉ**

91 Cálculo efetuado até a segunda casa decimal, desconsiderando-se as seguintes, sem arredondamento.
92 Cálculo efetuado até a segunda casa decimal, desconsiderando-se as seguintes, sem arredondamento.

HUMBERTO CRUVINEL RESENDE, Engenheiro da Área Operacional de Obras e Gerente de Contratos da Mendes Júnior, na qualidade de gestores da empresa, e a aceitação de tais promessas por parte do então Diretor de Abastecimento **PAULO ROBERTO COSTA**, diretamente e por intermédio de **ALBERTO YOUSSEF**, seguiram-se, nos moldes já expostos nesta peça, os respectivos pagamentos. Conforme será exposto no capítulo 4, uma boa parte das vantagens ilícitas recebidas por PAULO ROBERTO COSTA foi antes lavada pela organização criminosa, sendo que para tanto **ALBERTO YOUSSEF** e **WALDOMIRO DE OLIVEIRA**, servindo-se de empresas de fachada, tornaram possível a celebração de documentos ideologicamente falsos e emissão de notas fiscais "frias", sendo bastante, por ora, mencionar que no período de vigência do contrato aqui analisado foi identificado o pagamento de um total de R$ 8.028.000,00 por empresas vinculadas à Mendes Júnior dessa forma.

3.2.6. Do contrato celebrado pela Mendes Júnior Trading e Engenharia S/A, para a realização de obras nos Terminais Aquaviários de Ilha Comprida e Ilha Redonda, Baía de Guanabara, Rio de Janeiro/RJ.

Em 11/07/08, a Petrobras deu início ao processo de contratação para realização de projeto de construção de píer e ponte de interligação dos Terminais Aquaviários de Ilha Comprida e Ilha Redonda. Baía de Guanabara, Rio de Janeiro/RJ, obra vinculada à Diretoria de Abastecimento da Petrobras, então comandada por **PAULO ROBERTO COSTA**. Para tanto, foi realizado procedimento licitatório para o qual o valor da estimativa sigilosa da empresa petrolífera foi calculado em R$ 186.710.625,23[93].

O procedimento licitatório foi nitidamente direcionado em favor do cartel antes mencionado, eis que apenas duas empresas foram convidadas, a Mendes Júnior Trading e Engenharia S/A, integrante do cartel e a Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A.[94] que foi citada por Augusto Ribeiro com empresa que participava esporadicamente

93 Tudo conforme planilha "Informações do Processo de Licitação" apresentada pela própria Petrobras e juntada em anexo - Anexo 148.

94 Tudo conforme planilha "Informações do Processo de Licitação" apresentada pela própria Petrobras e juntada em anexo - Anexo 148.

2678

do grupo. segundo demonstra a planilha "Informações do processo de licitação" disponibilizada pela Petrobras e juntada em anexo.

A partir da planilha acima mencionada extrai-se que a Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A. apresentou proposta no valor de R$245.027.504,47 e a Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. apresentou proposta no valor de R$220.990.000,00, consagrando-se a vencedora do certame.

Após as tratativas de praxe, em 26/01/09 a PETROBRAS formalizou o contrato nº 0802.0048659.09.2 com a Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A., no valor de R$ 220.990.000,00. Quem subscreveu o contrato, por parte da Mendes Júnior, foi o denunciado, **ALBERTO ELÍSIO VILAÇA GOMES.**

No contrato em tela, foram realizados vários aditivos de prazo, motivo pelo qual a data de término passou a ser 31/12/2010 e foi realizado apenas um aditivo de valor em 24/11/10, no montante de R$ 12.804.954,51. Portanto, o valor total do contrato com os aditivos passou a ser R$233.761.416,09, superando em mais de 60% o valor inicialmente fixado pela estatal como teto para a contratação.

Considerando que, conforme admitiram PAULO ROBERTO COSTA e ALBERTO YOUSSEF, em todos os contratos e aditivos celebrados pelas empresas integrantes do Cartel com a Petrobras sob o comando da Diretoria de Abastecimento houve o pagamento de valores indevidos na ordem de 1% a 5%, é certo que no caso em tela houve o pagamento indevido de ao menos 1% do valor total do contrato, o que corresponde a cerca de R$ 2.209.900,00 no período entre o início do processo de contratação (11/07/08) e o a data da firmação do contrato (26/01/09). Do montante referente à aludida vantagem indevida, incumbiu a Mendes Júnior efetuar o pagamento de vantagens indevidas integralmente a PAULO ROBERTO COSTA.

Dessa forma, em data não especificada, mas certamente no período compreendido entre 11/07/08 e 26/01/09, **SERGIO MENDES e ALBERTO VILAÇA** após reunirem-se com os representantes das demais empreiteiras cartelizadas e definirem o vencedor do certame, comunicaram a **PAULO ROBERTO COSTA** e **ALBERTO YOUSSEF** tal circunstância, prometendo àquele, ou a pessoas por ele indicadas, vantagens indevidas

2679

que adviriam imediatamente após a celebração do contrato.

Aceita tal promessa de vantagem por parte de **PAULO ROBERTO COSTA** este, entre 11/07/08 e 26/01/09, adotou as providências necessárias, no âmbito de sua Diretoria, para que o resultado da licitação fosse aquele almejado pelo Cartel, além de se manter sua anuência quanto à existência e efetivo funcionamento do Cartel no seio e em desfavor da Estatal, omitindo-se nos deveres que decorriam de seu ofício.

Assim, uma vez confirmado que a empresa MENDES JÚNIOR, vencera o certame, **ALBERTO YOUSSEF** efetuou tratativas com **SÉRGIO MENDES** e **ALBERTO VILAÇA,** assim como com **ÂNGELO ALVES MENDES, ROGÉRIO CUNHA DE OLIVEIRA** e **JOSÉ HUMBERTO CRUVINEL RESENDE** para ajustar a forma de pagamento das vantagens indevidas prometidas a, e aceitas por, PAULO ROBERTO COSTA, correspondentes a pelo menos 1% do valor do contrato original, ou seja, cerca de R$ 2.209.900,00.

Seguindo a mesma metodologia, em datas não precisadas mas imediatamente anteriores à subscrição de cada um dos termos aditivos que aumentaram o valor do contrato original, **SERGIO MENDES** prometeu vantagem indevida sobre pelo menos 1% do valor do ato, a qual foi imediatamente aceita pelos denunciados **PAULO ROBERTO** e **YOUSSEF,** ou seja, considerando que foi realizado um aditivo no R$ 12.804.954,51, a vantagem indevida correspondente a 1% do valor do aditivo gira em torno de R$ 128.049,54.

Diante do exposto tem-se que, no caso em tela, **SÉRGIO CUNHA MENDES** e **ÂNGELO ALVES MENDES,** na condição de administradores da **Mendes Júnior Trading e Engenharia S/A**, e **ALBERTO ELÍSIO VILAÇA GOMES**, representante da empresa, **ROGÉRIO CUNHA DE OLIVEIRA**, Diretor de Óleo e Gás e **JOSÉ HUMBERTO CRUVINEL RESENDE,** Engenheiro da Área Operacional de Obras e Gerente de Contratos da Mendes Júnior, prometeram e o pagamento de vantagens indevidas correspondentes a, pelo menos, 1% do valor do contrato original e aditivos celebrados durante a diretoria da **PAULO ROBERTO COSTA**, o que equivale a cerca de R$ 2.337.949,54 no período entre o início do procedimento licitatório (11/07/08) da celebração do último aditivo firmado durante a diretoria de PAULO ROBERTO COSTA (24/11/10).

Concretizadas, em relação ao contrato original, promessas de vantagens indevidas por parte dos denunciados **SÉRGIO CUNHA MENDES** e **ÂNGELO ALVES MENDES,** na condição de administradores da **Mendes Júnior Trading e Engenharia S/A**, e **ALBERTO ELÍSIO VILAÇA GOMES**, representante da empresa, **ROGÉRIO CUNHA DE OLIVEIRA**, Diretor de Óleo e Gás e **JOSÉ HUMBERTO CRUVINEL RESENDE,** Engenheiro da Área Operacional de Obras e Gerente de Contratos da Mendes Júnior, na qualidade de gestores da empresa, e a aceitação de tais promessas por parte do então Diretor de Abastecimento **PAULO ROBERTO COSTA**, diretamente e por intermédio de **ALBERTO YOUSSEF**, seguiram-se, nos moldes já expostos nesta peça, os respectivos pagamentos. Conforme será exposto no capítulo 4, uma boa parte das vantagens ilícitas recebidas por PAULO ROBERTO COSTA foi antes lavada pela organização criminosa, sendo que para tanto **ALBERTO YOUSSEF** e **WALDOMIRO DE OLIVEIRA**, servindo-se de empresas de fachada, tornaram possível a celebração de documentos ideologicamente falsos e emissão de notas fiscais "frias", sendo bastante, por ora, mencionar que no período de vigência do contrato aqui analisado foi identificado o pagamento de um total de R$ 8.028.000,00 por empresas vinculadas à Mendes Júnior dessa forma.

4. Lavagem de capitais (4° CONJUNTO DE FATOS - "H")

Conforme mencionado acima, as empreiteiras OAS, ODEBRECHT, UTC, CAMARGO CORREA, TECHINT, ANDRADE GUTIERREZ, **MENDES JÚNIOR**, PROMON, MPE, SKANSKA, QUEIROZ GALVÃO, IESA, ENGEVIX, SETAL, GDK e GALVÃO ENGENHARIA, por meio de seus administradores, reuniram-se entre si, em organização criminosa voltada à prática de vários, crimes, com a finalidade inclusive de constituir cartel e fraudar procedimentos licitatórios desenvolvidos no âmbito da **PETROBRAS**, sendo que para tanto, mediante ajustes recíprocos e a corrupção de funcionários do alto escalão dessa Estatal, impuseram um cenário artificial de "não concorrência" nestes certames, permitindo-lhes não só previamente definir quais dentre elas seriam as empresas que venceriam as concorrências como também elevar ao máximo o preço que receberiam em

decorrência da execução das respectivas obras.

Dentro deste estratagema e para que obtivessem a colaboração de empregados e Diretores da **PETROBRAS**, a exemplo de **PAULO ROBERTO COSTA** e RENATO DUQUE (este último não aqui denunciado), as empreiteiras cartelizadas comprometiam-se a repassar para eles e a outros agentes públicos e privados, após o início da execução das obras, percentuais dos valores totais dos contratos que lhes fossem adjudicados. Segundo verificado no curso das investigações o percentual variava entre 1% e 5%, a depender do porte e do estágio de construção da obra, sendo que nos aditivos, segundo informado, o repasse era via de regra superior.

O funcionamento da organização criminosa por longo período gerou lucros desmedidos. A promessa de vantagens indevidas (propinas), aceitas por empregados do alto escalão da **PETROBRAS**, gerava também pagamentos sobrevalorados para as empreiteiras. O próprio funcionamento do cartel e as fraudes às licitações, viabilizados pela corrupção, produziam um grande volume de recursos sujos. Parcela de todo esse dinheiro sujo que era produto e proveito de atividades criminosas anteriores foi lavada para disponibilização "limpa" aos operadores do esquema e aos agentes públicos beneficiários.

Quando as próprias construtoras não utilizavam empresas de fachada suas, no exterior, *"offshores"*, com o objetivo de lavar a propina, entregando-a de modo dissimulado e oculto, elas recorriam a operadores financeiros profissionais, como **ALBERTO YOUSSEF** (e demais integrantes de seu núcleo, incluindo **WALDOMIRO DE OLIVEIRA**), os quais, seguindo *modus operandi* próprios, davam aparência de regularidade e legalidade ao dinheiro que proveio direta e indiretamente dos crimes mencionados, empregando vários métodos.

A simples interposição do núcleo de **YOUSSEF** no pagamento do dinheiro sujo já caracterizaria lavagem de ativos, mas ele fez mais do que isso. Houve a interposição de pessoas jurídicas de fachada, distanciando o dinheiro sujo da origem criminosa (as empreiteiras) antes que chegasse aos beneficiários (os agentes públicos e os próprios operadores).

Além disso, o núcleo de **YOUSSEF** empregou métodos de ocultação e dissimulação tanto na vinda do dinheiro da empreiteira para a empresa de fachada, como na ida do dinheiro da empresa de fachada para os agentes públicos beneficiários.

No que toca às empreiteiras, especificamente, o operador disponibilizou um "serviço" ou "facilidade" para criar, em favor da empreiteira, uma justificativa econômica para a saída do dinheiro dos cofres da empresa como se fosse um pagamento regular. O pagamento da propina, com produto e proveito de crimes anteriores, encontrou nesse contexto uma maneira de se disfarçar de operação lícita. A empresa **Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A.**, valendo-se do "serviço", ajustou com **YOUSSEF** o pagamento para suas empresas de fachada por meio de uma justificativa econômica falsa, um negócio jurídico simulado (contratos de prestação de serviços), que só na aparência era legal. Isso ocultava a verdadeira razão do pagamento, que era o repasse de produto e proveito de crimes praticados, e permitia o disfarce e maquiagem contábil do pagamento no seio da empresa.

Em seguida ao recebimento do dinheiro da empreiteira, **YOUSSEF**, coordenando seu núcleo de agentes (**WALDOMIRO** e outros), prosseguia na prática de atos de lavagem para, nos moldes acordados com a construtora e com os agentes públicos, providenciar a entrega "limpa" dos recursos que são produto e proveito de crimes aos destinatários. Isso era feito dos seguintes modos:

a) pela quebra do rastro do dinheiro, por meio de saques feitos nas contas das empresas de fachada controladas por **YOUSSEF**, antes da entrega aos beneficiários;

b) pela quebra do rastro do dinheiro mediante o recebimento do dinheiro pelas empresas de fachada de **YOUSSEF** e transferência bancária subsequente de parte dele para outro doleiro (LEONARDO MEIRELLES) que entregava em troca dinheiro em espécie, sem saques;

c) por fim, houve invenção de razão econômica lícita para movimentações ilegais, pois outra parte do dinheiro transferido para empresas de doleiro

(LEONARDO MEIRELLES) era remetida ao exterior por meio de contratos de importação fictícios.

Esses foram basicamente os métodos pelos quais houve ocultação e dissimulação de natureza, origem, disposição, movimentação e propriedade do dinheiro que vinha, direta e indiretamente, dos crimes descritos nesta denúncia. Serão imputados nesta denúncia, de modo destacado, os atos de lavagem consistentes na realização de pagamentos pelas empreiteiras, acompanhados da formulação de negócios jurídicos fictícios e de notas "frias", feitos para dar justificação econômica aparentemente lícita aos pagamentos.

Assim, **SÉRGIO CUNHA MENDES, ROGÉRIO CUNHA DE OLIVEIRA, ÂNGELO ALVES MENDES, ALBERTO ELÍSIO VILAÇA GOMES e JOSÉ HUMBERTO CRUVINEL RESENDE,** na condição de administradores e agentes da empresa **Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A.**, e ainda **PAULO ROBERTO COSTA, ALBERTO YOUSSEF** e **WALDOMIRO DE OLIVEIRA**, ocultaram e dissimularam a natureza, origem, disposição, movimentação e propriedade dos valores provenientes, direta e indiretamente, dos delitos de organização criminosa, formação de cartel, fraude à licitação, corrupção e, ainda, contra a ordem tributária[95], e violaram o disposto no art. 1º da Lei 9613/98, incorrendo na prática do crime de lavagem de capitais.

No item abaixo será descrito o método utilizado para a lavagem e, em seguida, as condutas praticadas especificamente pelos denunciados.

4.1. Da lavagem mediante emissão de notas fiscais frias por meio de empresas de fachada

Restou apurado que um dos principais métodos para a lavagem do produto dos crimes praticados pela organização criminosa ora denunciada consistiu na

95 Na forma do art. 2º, §1º, da Lei 9.613/98, a presente denúncia é ofertada com base na presença de indícios veementes também da prática dos delitos de formação de cartel (**B**) e fraude à licitação (**C**), os quais, ressalva-se, serão denunciados em ações próprias, diferentemente dos outros crimes denunciados que também antecedem a lavagem, como de formação de organização criminosa (**A**) e corrupção (**D** e **E**).

celebração de contratos de prestação de serviços ideologicamente falsos, especialmente de serviços de consultoria, e emissão de notas fiscais "frias" por intermédio de empresas de fachada.

ALBERTO YOUSSEF, na condição de operador financeiro do esquema e do mercado negro, lançou mão a quatro empresas para tal finalidade: **MO Consultoria**, **Empreiteira Rigidez**, **RCI Software** e **GDF Investimentos**. Enquanto as três primeiras empresas, administradas e mantidas por **WALDOMIRO DE OLIVEIRA** e utilizadas sobretudo por **ALBERTO YOUSSEF**, na verdade não exerciam qualquer atividade empresarial, a empresa GFD, controlada diretamente por **ALBERTO YOUSSEF**, existia, mas jamais prestou serviços às empreiteiras cartelizadas contratadas pela **PETROBRAS**, de modo que não há qualquer justificativa econômica lícita para os pagamentos que delas receberam.

A ausência de efetivo desenvolvimento das atividades pelas quais tais empresas foram contratadas, ou até mesmo de funcionamento de fato no caso das empresas MO Consultoria, Empreiteira Rigidez e RCI Software, pode ser inferida facilmente a partir dos quadros abaixo expostos, nos quais constam o quantitativo e a relação de empregados que com elas mantiveram vínculo trabalhista entre os anos de 2009 e 2014 (dados extraídos do Sistema CNIS, conforme documentos anexos – Anexo 163):

Quadro de empregados registrados						
	2009	2010	2011	2012	2013	2014
MO Consultoria Comercial e Laudos Estatisticos Ltda	0	0	1*	0	0	0
Empreiteira Rigidez	0	0	0	0	0	0
RCI Software e Hardware Ldta	0	0	0	0	0	0
GDF Investimentos Ltda	0	6**	4**	4**	0	0

▼

	Nome empregado	Início vínculo	Término vínculo
* **MO Consultoria Comercial e Laudos Estatisticos Ltda**	Gabriela Finsterbush Neves	01/06/2011	24/01/2012

** GDF Investimentos Ltda	Carlos Alberto Pereira da Costa	01/06/2010	-
	Damaris Cristina Marcatto	04/12/2012	-
	Natalia Marcondes Lopes Patrinicola	05/07/2010	01/10/2012
	Rute Santos Gonzales	15/09/2010	-
	Jefferson Cesar de Oliveira	18/01/2011	04/07/2011
	Marcio Tadeu Silva Júnior	04/10/01	01/01/2011
	Bianca Roli Tancredi	01/09/2010	29/11/2011
	Victoria Gimenez Santos Romano	01/10/2010	29/12/2010

O reconhecimento de tais pessoas jurídicas como empresas de "fachada" utilizadas pelas empreiteiras contratadas pela **PETROBRAS** unicamente para a celebração de contratos fraudulentos, emissão de notas fiscais falsas, recebimento, ocultação e repasse de dinheiro que era produto e proveito, direto e indireto, de crimes, foi alcançado no curso das investigações a partir do depoimento de diversas testemunhas e também pelos próprios agentes responsáveis pelas prática dos delitos.

WALDOMIRO DE OLIVEIRA admitiu por ocasião de seu interrogatório na ação penal 5026212-82.2014.404.7000 (evento 1.167 – Anexo 164) que foi responsável pela "gestão" das empresas MO Consultoria, Empreiteira Rigidez e RCI Software, figurando formalmente no quadro societário da primeira e possuindo procuração com amplos poderes para gerir as duas últimas. Reconheceu, ainda, que cedeu tais empresas e suas respectivas contas bancárias para **ALBERTO YOUSSEF**, a fim de que ele as utilizasse para o recebimento e distribuição da vantagem indevida (propina) e do produto e proveito do crime (viabilizando, mediante criação de negócios simulados e uso de interpostas pessoas, a lavagem dos ativos). Além disso, **WALDOMIRO** reconheceu que, para dissimular a natureza dos valores recebidos, foram elaborados entre os depositantes e as referidas empresas contratos de prestação de serviços ideologicamente falsos, assim como emitidas notas fiscais "frias".

MEIRE BONFIM DA SILVA POZA, ouvida na condição de testemunha no curso da ação penal 5025699-17.2014.404.7000 (evento 454 – Anexo 165), afirmou que

prestou serviços de natureza contábil à organização criminosa chefiada por **ALBERTO YOUSSEF** por intermédio da empresa Arbor Consultoria e Assessoria Contábil. Reconheceu, ainda, que **ALBERTO YOUSSEF** teria utilizado a empresa GFD Investimentos, por ele controlada, e as empresas MO Consultoria, Empreiteira Rigidez e RCI Software, controladas por **WALDOMIRO**, para a emissão de notas fiscais falsas, especificando que nenhuma delas possuía estrutura física e de recursos humanos para a prestação de serviços que constavam nas notas por elas emitidas.

CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA, administrador formal da GFD Investimentos, também reconheceu em seu interrogatório (ação penal 5025699-17.2014.404.7000, evento 475 – Anexo 166) que tal empresa era gerida de fato por **ALBERTO YOUSSEF** e que a utilizava para receber valores de empreiteiras por meio da celebração de contratos de prestação de serviços ideologicamente falsos.

O próprio **ALBERTO YOUSSEF**, ao ser interrogado na ação penal nº 5026212-82.2014.404.7000 (evento 1.101 – Anexo 142) confessou que se utilizava das empresas MO Consultoria, Empreiteira Rigidez e RCI Software para operacionalizar o repasse de propinas, dinheiro que era produto e proveito de crimes, oriundos de Empreiteiras contratadas pela **PETROBRAS**. De acordo com **YOUSSEF**, ele efetuava o pagamento de 14,5% do valor da transação para **WALDOMIRO DE OLIVEIRA**, responsável pelas empresas supramencionadas, a fim de que ele celebrasse contratos fraudulentos com as empreiteiras e lhe fornecesse, em decorrência deles, notas fiscais frias para justificar a transferência dos valores. Do mesmo modo, **ALBERTO YOUSSEF** também reconheceu que se utilizava da empresa GFD para celebrar contratos ideologicamente falsos para receber repasses de propinas e comissionamentos (produto e proveito de crimes anteriores), oriundos de empreiteiras.

Ademais, além de não possuir empregados para a prestação de serviços de consultoria, nunca se apresentou qualquer "produto" dos referidos contratos, até mesmo porque YOUSSEF e seus subordinados não possuíam expertise no ramo dos supostos contratos de consultoria.

Desta feita, ante o acima exposto é possível concluir que <u>todos</u> os

2687

contratos celebrados por empreiteiras contratadas pela **PETROBRAS** com as empresas MO Consultoria, Empreiteira Rigidez, RCI Software e GDF Investimentos são ideologicamente falsos, assim como todas as notas fiscais por elas emitidas com supedâneo em tais avenças.

Tal estratagema foi em verdade utilizado pelo operador **ALBERTO YOUSSEF** única e exclusivamente para possibilitar a lavagem, por ocultação e simulação, do dinheiro sujo que vinha de crimes anteriores e caracterizava propina recebida das empreiteiras cartelizadas e a ser repassada para **PAULO ROBERTO COSTA** e demais destinatários por ele indicados, agentes públicos e privados.

Com efeito, uma vez depositadas pelas empreiteiras as vantagens indevidas (propinas) nas contas das empresas **MO Consultoria**, **Empreiteira Rigidez**, **RCI Software** e **GDF Investimentos**, **WALDOMIRO DE OLIVEIRA** e **ALBERTO YOUSSEF** operacionalizavam transações subsequentes para a obtenção de numerário em espécie a fim de que fossem entregues por **ALBERTO YOUSSEF** ou por seus emissários RAFAEL ANGULO LOPEZ, ADARICO NEGROMONTE e JAYME ALVES DE OLIVEIRA FILHO (o "CARECA") a **PAULO ROBERTO COSTA** e aos demais agentes por este indicados. JAYME, o "CARECA", era contratado e pago para entrega de recursos por ser policial federal, o que conferia maior proteção e segurança para o transporte de altos valores em espécie, o que será objeto de denúncia específica.

A título ilustrativo, colaciona-se logo abaixo quadro consolidado[96] que indica o montante total dos valores – ilícitos, conforme mencionado acima – que transitaram pelas contas das empresas MO Consultoria, Empreiteira Rigidez, RCI Software e GDF Investimentos, entre os anos de 2009 e 2013:

EMPRESA / ANO		2009		2010		2011		2012		2013		TOTAL	
EMPREITEIRA RIGIDEZ	CRÉDITOS	2.815.613,08		21.700.721,79		11.308.843,19		9.715.926,06		2.630.770,77		48.172.074,89	
	DÉBITOS	2.657.682,96		21.548.369,93		10.577.054,39		10.174.079,93		2.511.700,00		47.469.887,21	
	SAQUES	1.607.770,96	57,3%	5.320.288,02	24,5%	325.563,00	1,3%	1.698.620,86	17,5%	1.493.700,00	56,8%	10.445.872,82	21,7%
GFD INVESTIMENTOS	CRÉDITOS	1.216.010,37		25.755.450,38		20.808.865,05		10.072.070,85		6.475.046,59		58.527.432,23	
	DÉBITOS	1.180.288,00		22.940.369,99		10.398.011,34		26.907.863,57		6.760.322,16		58.186.655,06	
	SAQUES		0,0%	946.945,37	5,7%	19.000,00	0,1%	670.000,00	4,8%		0,0%	1.635.945,37	2,8%

96 Informação nº 113/2014 – SPEA/PGR

M O CONSULTORIA	CRÉDITOS	9.015.100,23		20.830.230,20		36.277.172,46		8.187.914,26		1.754.363,78		76.064.780,93	
	DÉBITOS	8.760.637,55		19.971.045,45		35.739.750,08		7.967.398,69		2.202.246,25		74.641.078,07	
	SAQUES	5.164.583,66	57,3%	1.116.900,00	5,4%	375.273,00	1,0%	1.404.000,00	17,2%	1.030.460,00	58,7%	9.091.216,66	12,0%
RCI SOFTWARE	CRÉDITOS	3.564.357,31		8.667.280,91		4.466.921,28		136.152,54				16.834.722,04	
	DÉBITOS	3.820.402,50		11.108.276,30		4.002.357,14						18.931.035,94	
	SAQUES	2.371.130,24	66,5%	128.810,88	1,5%	42.425,00	1,0%					2.542.366,12	15,1%
TOTAL CRÉDITOS		16.611.080,99		67.953.702,28		72.061.782,01		32.112.063,72		10.860.381,08		199.599.010,08	
TOTAL DÉBITOS		16.419.011,01		65.568.061,69		60.717.172,95		45.048.842,19		11.475.568,41		199.228.656,25	
SAQUES e CHEQUES		9.143.484,86	55,0%	7.512.894,25	11,1%	762.241,00	1,06%	3.772.620,86	11,8%	2.524.160,00	23,2%	23.715.400,97	11,9%

O quadro acima não só indica o grande volume de valores movimentados pela organização criminosa, como também demonstra que no princípio, no ano de 2009, grande parte do dinheiro recebido mediante depósitos em conta pelas empresas **MO Consultoria**, **Empreiteira Rigidez** e **RCI Software**[97], inclusive das empreiteiras cartelizadas, era simplesmente sacado em espécie ou obtido mediante a emissão de cheques para desconto sem identificação de conta creditada, ou seja, cheques sacados na *boca* do caixa. O uso de empresas de fachada para saque de valores em espécie é uma figura clássica de lavagem de ativos, quebrando o rastro do dinheiro ("paper trail").

Nos anos subsequentes, contudo, a operação de lavagem de dinheiro por intermédio das referidas empresas de fachada passou a se refinar, pois **ALBERTO YOUSSEF** determinou que **WALDOMIRO DE OLIVEIRA** repassasse os valores recebidos das empreiteiras para as contas de outras empresas por ele indicadas, dentre as quais as empresas de LEONARDO MEIRELLES[98]: LABOGEN QUÍMICA, INDÚSTRIA LABOGEN e PIROQUÍMICA, para que nessas fossem em parte remetidos ao exterior e em parte objeto de saques em moeda corrente e a entrega de valores a **ALBERTO YOUSSEF**.

De fato, conforme já pormenorizadamente descrito e comprovado nas ações De fato, conforme já pormenorizadamente descrito e comprovado nas ações penais nºs 5025699-17.2014.404.7000 e 5026212-82.2014.404.7000, as empresas LABOGEN QUÍMICA, INDÚSTRIA LABOGEN e PIROQUÍMICA serviram entre os anos de 2009 e 2014

97 Especificamente em relação a GFD Investimentos, controlada diretamente por ALBERTO YOUSSEF, verifica-se no citado quadro que ele sempre teve a cautela de evitar saques em espécie ou depósitos a terceiros não identificados, transações estas que, segundo já sabia em decorrência de sua vasta experiência como doleiro, poderiam chamar a atenção das autoridades fiscalizadoras.

98 Já denunciado na ação penal conexa sob nº 5025699-17.2014.404.7000, em trâmite perante esse Juízo, pela prática de crimes contra o sistema financeiro nacional e de formação de organização criminosa.

para a remessa de vultosos valores para o exterior, mediante contratos de importação fictícios, caracterizando o crime de lavagem de dinheiro transnacional e crimes contra o sistema financeiro nacional.

A transferência de valores das contas de empresas controladas por **ALBERTO YOUSSEF** para contas do doleiro LEONARDO MEIRELLES tinha uma função muito importante dentro do banco clandestino montado por MEIRELLES, sob investigação conexa que tramita perante essa Vara e será objeto de análise autônoma.

Após receber recursos ilícitos por intermédio de transferências bancárias efetuadas por empresas de fachada utilizadas por **YOUSSEF**, inclusive as de **WALDOMIRO**, MEIRELLES transferia tais numerários para o exterior com base em contratos de câmbio falsos e importanções fraudulentas, disponibilizando-os a terceiros que se utilizavam de seus serviços em troca do fornecimento de valores em espécie no Brasil. Em contrapartida, uma parte de tais recursos recebidos em espécie era repassada a ALBERTO YOUSSEF, metodologia esta que tornava a operação de lavagem de ativos ainda mais rebuscada, dificultando o rastreamento do dinheiro.

Assim, os clientes de MEIRELLES que entregavam dinheiro em espécie para ele conseguiriam fazer pagamentos de seus fornecedores no exterior com dinheiro que proveio de empresas controladas por **YOUSSEF**, diretamente e por intermédio de **WALDOMIRO DE OLIVEIRA**, enquanto **YOUSSEF** recebia dinheiro em espécie de outros clientes de MEIRELLES em contraprestação das transferências bancárias que fazia para as empresas deste e que eguiam para o exterior em benefício dos terceiros clientes. **YOUSSEF**, doleiro experiente, tinha conhecimento do esquema dólar-cabo utilizado aqui e de que suas transferências eram parte de uma reciclagem transacional de capitais feito em uma instituição financeira paralela ao mercado oficial.

4.2. Das imputações referentes à lavagem de capitais

Como já se referiu anteriormente, nos contratos conduzidos pela Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS descritos no "item 3", houve oferecimento de vantagens

ilícitas por parte dos denunciados **SÉRGIO CUNHA MENDES, ROGÉRIO CUNHA DE OLIVEIRA, ÂNGELO ALVES MENDES, ALBERTO ELÍSIO VILAÇA GOMES** e **JOSÉ HUMBERTO CRUVINEL RESENDE**, administradores e agentes da empresa **Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A.**, a **PAULO ROBERTO COSTA** e outros empregados da **PETROBRAS**, sendo que cabia a **ALBERTO YOUSSEF**, na condição de operador financeiro e do mercado negro, viabilizar o recebimento de tais valores provenientes de atividades criminosas e sua lavagem.

No item acima também já se mencionou que o recebimento de tais valores se dava de diversas formas. Dentre elas, são aqui descritos os pagamentos recebidos em contas de empresas "laranjas" comandadas por **YOUSSEF** e **WALDOMIRO** (RCI, RIGIDEZ, M.O e GFD), precedidos da celebração de contratos e com a emissão de notas fiscais simuladas, indicando falsos objetos com o intuito de coonestar as transferências de valores ilícitos, caracterizando crime de lavagem de dinheiro.

WALDOMIRO atuou como representante das empresas de fachada RCI, RIGIDEZ, M.O na emissão de documentos falsos a pedido e em favor de **YOUSSEF** e **PAULO ROBERTO COSTA**, pelo que recebia pagamento. Com efeito, segundo informado pelo próprio **ALBERTO YOUSSEF**, **WALDOMIRO DE OLIVEIRA** cobrava o percentual de 14,5% para fazer o recebimento e emissão de notas relacionadas aos pagamentos realizados pelas empreiteiras nas contas da M.O., RIGIDEZ e RCI, incluídos aí os tributos (autos 5026212-84.2014.404.7000, evento 1.101, linhas 33 a 35 a fls. 34 e linhas 7 a 15 a fls. 36 – DOC 142).

Do outro lado, papel semelhante foi desempenhado por **ROGÉRIO CUNHA DE OLIVEIRA, ÂNGELO ALVES MENDES e JOSÉ HUMBERTO CRUVINEL RESENDE**, eis que, por orientação de **SÉRGIO CUNHA MENDES** e de **ROGÉRIO CUNHA DE OLIVEIRA**, subscreveram documentos falsos em nome da **Mendes Júnior**, conforme se detalhará a seguir.

Por fim, já se relatou anteriormente o papel de direção que **SÉRGIO CUNHA MENDES** e **ROGÉRIO CUNHA DE OLIVEIRA** exerciam no esquema pelo lado da **Mendes Júnior**, sendo aquele o contato direto de **PAULO ROBERTO**[99] e, em um primeiro

99 (...) **Juiz Federal:** - O senhor mencionou de passagem, eu acho que eu não havia indagado, a Mendes

momento[100], de **YOUSSEF**, o qual, posteriormente, passou a tratar diretamente com o segundo[101]. Assim, como tinham domínio do fato atinente às promessas de vantagens indevidas aos empregados da **PETROBRAS** e respectivos pagamentos, tinham igual domínio sobre a lavagem de tais ativos mediante a celebração de instrumentos e a emissão de notas fiscais falsas.

Ressalte-se, nessa toada, que **SÉRGIO CUNHA MENDES** confessa que, a despeito de terem sido firmados contratos pela Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. com a GFD e com a RIGIDEZ, não houve a efetiva prestação dos serviços tratados, reconhecendo, ainda, a remessa de R$ 8.028.000,00 às empresas no interregno de julho de 2011 a maio de 2012.[102]

Júnior também participava desse cartel?

Interrogado: - Sim.

Juiz Federal: - Com quem que o senhor tratava na Mendes Júnior?

Interrogado: - Eu falei lá no Ministério Público o nome da pessoa, agora eu não... Sérgio Mendes.

(...) (Interrogatório de **PAULO ROBERTO COSTA** constante dos autos 5026212-82.2014.404.7000, evento 1101, TERMOTRANSCDEP1 – Anexo 142).

100De acordo com **YOUSSEF**, anteriormente, ainda, Sérgio Cunha Mendes realizava as tratativas com José (Autos 5026212-82.2014.404.7000, evento 1101 - TERMOTRANSCDEP1 – Anexo 142).

101"(...) **Juiz Federal**: - E a Mendes Júnior?

Interrogado: -A Mendes Júnior eu tratei diretamente com os... no primeiro momento, o senhor José tratou com o senhor Sergio Mendes. E depois quando eu passei a tratar, tratei com o senhor Sergio Mendes e com o senhor Rogério, que era o diretor da área de Óleo e Gás.

(...)." (Interrogatório de **ALBERTO YOUSSEF** constante dos autos 5026212-82.2014.404.7000, evento 1101, TERMOTRANSCDEP1 – Anexo 142).

No que tange à relação de **ROGÉRIO CUNHA DE OLIVEIRA** com **ALBERTO YOUSSEF**, no mesmo sentido, afirma **SÉRGIO CUNHA MENDES** em seu depoimento: "QUE no mesmo ano, ALBERT YOUSSEF também foi apresentado a ROGÉRIO CUNHA, o qual comentou à epoca na empresa que ALBERTO YOUSSEF, agindo em nome PAULO ROBERTO COSTA, exigia que a MENDES JUNIOR efetivasse o pagamento de vantagem indevida para que a empresa continuasse a desenvolver os projetos lá em andamento e a ser convidada para processos licitatórios futuros; QUE na época a MENDES JUNIOR concordou em fazer tais pagamentos, pois, caso não os fizesse, o Diretor de Abastecimento PAULO ROBERTO COSTA poderia, de fato, prejudicar os pagamentos da PETROBRÁS direcionados à MENDES JUNIOR por contratos em execução e excluí-la de novos convites; QUE afirma que PAULO ROBERTO era quem indicava as empresas que seriam convidadas para as licitações referentes a refino e produção; QUE na época, o declarante não participou efetivamente da operacionalização de pagamentos de vantagem indevida a PAULO ROBERTO COSTA, mas sim ROGÉRIO CUNHA" (Autos 5053744-31.2014.404.7000, evento 44, DECL2 – Anexo 142).

102"(...) QUE mediante verificações junto à contabilidade da MENDES JUNIOR, confirmou-se que houve pagamentos para as empresas GFD INVESTIMENTOS e EMPREITEIRA RIGIDEZ do montante total de R$ 8.028.000,00 (oito milhões e vinte e oito mil reais), entre julho de 2011 a setembro de 2011, e em maio de 2012; QUE embora tenham sido firmados contratos entre a MENDES JUNIOR e as empresas GFD INVESTIMENTOS e EMPREITEIRA RIGIDEZ, não houve efetiva prestação de serviços do objeto contrato, de maneira que se tratam de contratos simulados tão somente para fazer frente, no caixa da MENDES JUNIOR, dos pagamentos de vantagem indevida exigidos por **ALBERTO YOUSSEF**; (...)". (Autos 5053744-31.2014.404.7000, evento 44, DECL2) - Anexo 141.

Outrossim, **ROGÉRIO CUNHA DE OLIVEIRA** aduziu perante as autoridades policiais que a Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. depositou aproximadamente R$ 8.100.000,00 em conta da empresa de **ALBERTO YOUSSEF,** não havendo, contudo, prestação dos serviços contratados.[103]

Na mesma linha, **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA** asseverou em Juízo que os contratos estabelecidos entre a MENDES JÚNIOR e a GFD se destinavam a conferir aparência lícita à transferência de recursos entre as empresas.[104]

Para a melhor compreensão dos fatos, serão descritos inicialmente os contratos celebrados diretamente pela Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. com as empresas de fachada, para, em sequência, descrever-se o contrato celebrado com uma dessas empresas pelo Consórcio Mendes Júnior-MPE-SOG (CMMS).

103"(...) QUE PRIMO exigiu da MENDES JÚNIOR, nessa reunião, a título de propina, um percentual que variava entre 2,2% a 2,4% de três termos aditivos dos contratos referente a obra do Terminal Aquaviário de Barra do Riacho, e um termo aditivo referente a obra da REPLAN em Paulínea; QUE PRIMO recebeu, como propina, em torno de 8 milhões e 100 mil reais; QUE o pagamento era depositado na conta da empresa de ALBERTO YOUSSEF (PRIMO) e este emitia uma Nota Fiscal em favor da MENDES JÚNIOR; (...) QUE estes serviços não foram prestados e os contratos foram formalizados apenas para dar cobertura contábil aos valores exigidos a título de propina por ALBERTO YOUSSEF, conforme já afirmado na presente declaração; (...)". (Autos 5053744-31.2014.404.7000, evento 54, DESP1) – Anexo 147.

104"**Juiz Federal**: - Mas esses contratos, eles refletiam prestação de serviço real pela GFD?
Interrogado:- Pela GFD não. O senhor Alberto dizia que era um recurso que ele tinha pra receber dessas empresas.
Juiz Federal: - O senhor declarou no seu depoimento que se tratava de um contrato frio, falando do contrato da Mendes Júnior?
Interrogado:- É, são contratos que eram feitos pra receber esses recursos. Essa prestação de serviço da GFD... O quadro da GFD, se resumia funcionários, eu, registrado, a secretária e duas copeiras, senhor Enivaldo tratava do financeiro, o senhor João Procópio, que seria relações institucionais, tem conhecimento com banco, porque vem da área bancária, e o senhor Mário Lúcio tava focado como presidente, diretor da Marsans, então não teria corpo físico pra prestar esse tipo de serviço.
Juiz Federal: - Que tipo de serviço, por exemplo, esse contrato da Mendes Junior?
Interrogado:- Eram contratos de assessoria financeira, eu não me lembro o objeto dos contratos, Excelência, mas enfim eram contratos que...
Juiz Federal: - Mas era uma forma de dar aparência lícita?
Interrogado:- Era uma forma de trazer uma licitude pra justificar o ingresso do recurso na empresa.
Juiz Federal: - Mas o contrato realmente não era verdadeiro no sentido da prestação de serviço?
Interrogado:- Da prestação de serviço não, porque a GFD não prestava esse serviço.". (Autos 5026212-82.2014.404.7000, evento 914, TERMOTRANSCDEP1). - Anexo 168.

4.2.1 Da lavagem de dinheiro mediante negócios simulados entre a MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A. e as empresas GFD INVESTIMENTOS LTDA. e EMPREITEIRA RIGIDEZ LTDA.

Na linha do que foi descrito acima, são imputados abaixo os atos de lavagem consistentes em pagamentos a empresas de fachada vinculados a contratos fictícios assinados pela **MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A.**

1º contrato – 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª condutas de lavagem:

Em 29/07/2011, a **Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A.**, sob determinação de **SÉRGIO CUNHA MENDES** e **ROGÉRIO CUNHA DE OLIVEIRA**, seus gestores, firmou contrato com a GFD INVESTIMENTOS LTDA., com prazo de cento e vinte dias (a serem prorrogados caso haja interesse das partes), tendo como objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoramento ao desenvolvimento de um Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira (Contrato nº MJTE - ANOG 001/2011). A remuneração da contratada totalizaria R$ 1.200.000,00, a serem quitados mediante depósitos bancários em conta-corrente de sua titularidade, e consistiria na apresentação de um sinal de R$ 300.000,00 quando da assinatura do contrato, seguida por três parcelas mensais e consecutivas, igualmente no montante de R$ 300.000,00.[105]

Por orientação dos denunciados **SÉRGIO CUNHA MENDES** e **ROGÉRIO CUNHA DE OLIVEIRA**, o contrato foi subscrito por **ÂNGELO ALVES MENDES** e **ROGÉRIO CUNHA DE OLIVEIRA**, enquanto a GFD se fez representar por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA**, prestando serviços a **ALBERTO YOUSSEF**, que, por sua vez, comandava o esquema de lavagem de recursos desviados da Petrobras por solicitação de **PAULO ROBERTO COSTA**. Todos eles estavam plenamente cientes de que o objeto do

105Contrato apreendido na sede da ÁRBOR CONTÁBIL (autos 5049557-14.2013.404.7000, evento 488, AP-INQPOL22, p. 03/11), que prestava serviços para ALBERTO YOUSSEF, e posteriormente apresentado pela Mendes Júnior (autos 50537443120144047000, evento 29, PET1), sendo, ainda, encontrada cópia no computador de CARLOS ALBERTO COSTA (evento 442, INF7, dos autos 5049557-14.2013.404.7000) – Anexo 169.

contrato era absolutamente fictício, já que, como se referiu anteriormente, a GFD não prestava quaisquer outros serviços que não a emissão de documentos simulados para operacionalizar o repasse de valores indevidos.

Em 15/09/2011, restou firmado, ainda, o "Primeiro Aditivo ao Contrato nº MJTE – ANOG 001/2011", assinado por **ÂNGELO ALVES MENDES** e **ROGÉRIO CUNHA DE OLIVEIRA** como representantes da **Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A.** e por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA** como administrador da GFD Investimentos Ltda. Pelo documento, prevê-se a remuneração adicional de R$ 1.020.000,00, a título de sucesso, a ser pago quando da assinatura de um memorando de entendimentos ou compromisso entre a **Mendes Júnior** e o estaleiro viabilizado pela GFD.[106]

Na época de celebração dos aludidos instrumentos, estavam vigentes os contratos anteriormente descritos do CONSÓRCIO CMMS, Consórcio INTERPAR, Consórcio PPR, Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A., Andrade Gutierrez e KTY Consultoria e Projeto de Instalações Industriais e um pactuado pela Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. com a **PETROBRAS**, motivo pelo qual tal contrato foi firmado com o intuito de dissimular o repasse de valores ilícitos da MENDES JÚNIOR a **PAULO ROBERTO COSTA,** e a outras pessoas por ele indicadas, por intermédio de **ALBERTO YOUSSEF**, como pagamento pela viabilização de tais negócios jurídicos mediante a prática de crimes contra a administração pública, cartel e corrupção.

A pedido de **ALBERTO YOUSSEF, ENIVALDO QUADRADO**[107] fez emitir as notas fiscais de números 00000001, 00000002 e 00000003, 00000004 e 00000007, datadas, respectivamente, de 03/08/2011, 25/08/2011, 26/09/2011, 24/10/2011 e 02/12/2011. As quatro primeiras notas, com valor bruto individual de R$ 300.000,00 e valor líquido (descontados os tributos) de R$ 281.550,00, referem-se, expressamente, ao contrato em

106Aditivo apreendido nas caixas de mensagens de **ENIVALDO QUADRADO** (Relatório de análise de material de informática (Equipe geral SPSP60) – Memo 1323-14-SETEC/SR/DPF/PR, p. 78-80, constante dos autos 5049557-14.2013.404.7000/PR, evento 443, AP_INQPOL20) e em dispositivo de informática de JOÃO PROCÓPIO (Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 179, AP-INQPOL1), posteriormente apresentado a esse Juízo pela MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A. (autos 50537443120144047000, evento 29, PET1) – Anexo 170.

107Segundo informações prestadas por **CARLOS ALBERTO, ENIVALDO** era o responsável pelas questões financeiras da GFD e, assim, pela emissão de seus contratos e notas (Autos nº 5053845-68.2014.404.7000, evento 11, DESP1) – Anexo 168.

9695

questão[108]. Por sua vez, a nota fiscal restante possui valor bruto de R$ 1.020.000,00 e valor líquido de R$ 957.270,00, inferindo-se, assim, ser concernente ao pagamento da remuneração a título de sucesso, previsto no aditivo.[109]

Foram identificadas quatro transferências no montante de R$ 281.550,00, da **MENDES JÚNIOR** para a GFD, efetuadas em 08/08/2011, 31/08/2011, 29/09/2011 e 28/10/2011, bem como uma transação no valor de R$ 957.270,00 em 06/12/2011, comprovando-se, destarte, que os pagamentos relativos ao contrato e seu aditivo foram efetuados.[110]

Ressalte-se, ademais, que os pagamentos aqui referidos foram expressamente confirmados pela **Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A.** perante esse Juízo.[111]

Diante de tal situação, evidencia-se que ao operacionalizar pagamento em conta bancária titularizada pela GFD INVESTIMENTOS LTDA. com base em contrato de prestação de serviços e notas fiscais com referência a objeto falso, nos interregnos de 29/07/2011 a 08/08/2011, 29/07/2011 a 31/08/2011, 29/07/2011 a 29/09/2011, 29/07/2011 a 28/10/2011 e 29/07/2011 a 06/12/2011, **SÉRGIO CUNHA MENDES, ROGÉRIO CUNHA DE OLIVEIRA, ÂNGELO ALVES MENDES, CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA, ENIVALDO QUADRADO, ALBERTO YOUSSEF** e **PAULO ROBERTO COSTA**, agindo em unidade de desígnios e vontades, dissimularam (por cinco vezes, portanto) a origem, natureza, disposição, movimentação e propriedade de R$ 300.000,00, R$ 300.000,00, R$ 300.000,00, R$ 300.000,00 e R$ 1.020.000,00, respectivamente (totalizando, assim, R$ 2.220.000,00), provenientes direta ou indiretamente dos crimes de organização

108Consta das notas em comento como discriminação dos serviços: *"serviços de assessoria e consultoria na elaboração de projeto de viabilidade, conforme contrato de prestação de serviços N/ MJTE – ANOG 001/2011 de 29/07/2011"*.

109Documentos apreendidos na sede da ARBOR CONTÁBIL (autos nº 5049557-14.2013.404.7000, evento 488, AP-INQPOL23, p. 22/27), posteriormente apresentados pela MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A. (autos 50537443120144047000, evento 29, PET1). Parte dessas notas (de números 00000004 e 00000007) também foram encontradas na caixa de mensagens de ENIVALDO QUADRADO (Relatório de análise de material de informática (Equipe geral SPSP00) – Memo 1323-14-SETEC/SR/DPF/PR, p. 64, 74 e 76, autos 5049557-14.2013.404.7000, evento 443). - Anexo 171.

110 Informação nº 64/2014 e Informação nº 107/2014/SPEA/PGR. - Anexos 172 e 173, respectivamente. Os dados podem, ainda, ser observados na quebra de sigilo bancário da GFD INVESTIMENTOS LTDA – Anexo 174.

111 Autos 50537443120144047000, evento 29, PET1 – Anexo 175.

criminosa, formação de cartel, fraude a licitação contra a **PETROBRAS** e, ainda, contra a ordem tributária, e violando desta forma o disposto no art. 1º da Lei 9613/98 e incorrendo na prática do crime de lavagem de capitais.

2º contrato – 6ª conduta de lavagem:

Em 10/08/2011, a **MENDES JÚNIOR TRADING S.A.**, sob determinação de **SÉRGIO CUNHA MENDES** e **ROGÉRIO CUNHA DE OLIVEIRA**, seus gestores, firmou, novamente, contrato com a GFD INVESTIMENTOS LTDA., no valor de R$ 1.000.000,00, a ser pago em parcela única, com vencimento em 10/08/2012, aludindo ao genérico e falso objeto de *"prestação pelo CONTRATADA, dos serviços técnicos especializados para elaboração da proposta e apoio a suprimentos do projeto da Petrobrás para construção de módulos"*, com prazo máximo de doze meses (Contrato MJTE-AEG/005-A/2011).[112]

Por determinação de **SÉRGIO CUNHA MENDES** e **ROGÉRIO CUNHA DE OLIVEIRA,** o contrato foi assinado por **ROGÉRIO CUNHA DE OLIVEIRA** e **ÂNGELO ALVES MENDES** como representantes da **Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A.**, enquanto a GFD se fez representar, como costumeiro, por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA,** prestando serviços a **ALBERTO YOUSSEF** que, por sua vez, comandava o esquema de lavagem de recursos desviados da PETROBRAS por solicitação de **PAULO ROBERTO**. Todos eles estavam plenamente cientes de que o objeto do contrato era absolutamente falso, já que, como se referiu anteriormente, a GFD não prestava quaisquer serviços.

O adimplemento do contrato se deu mediante transferência da **MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA** S.A. para a GFD INVESTIMENTOS LTDA., em 16/05/2012, no valor líquido de R$ 938.500,00[113]. A diferença em relação ao valor acordado de R$ 1.000.000,00 se deve ao pagamento de tributos, conforme demonstra a nota fiscal

112Contrato apreendido na sede da ÁRBOR CONTÁBIL (autos 5049557-14.2013.404.7000, evento 488, AP-INQPOL21, p. 22/31 e AP-INQPOL22, p. 01/02), que prestava serviços para ALBERTO YOUSSEF, e posteriormente apresentado em Juízo pela Mendes Júnior (autos 50537443120144047000, evento 29, PET1) – Anexo 176.

113Informação nº 63/2014 e Informação nº 107/2014/SPEA/PGR. - Anexos 177 e 173, respectivamente. As informações podem, ainda, ser observadas na quebra de sigilo bancário da GFD INVESTIMENTOS LTDA – Anexo 174.

de número 00000017, emitida por **ENIVALDO QUADRADO** a pedido de **YOUSSEF** e mediante pagamento, conforme usual distribuição de tarefas internas da organização criminosa, datada de 02/05/2012, com no valor bruto de R$ R$ 1.000.000,00 e valor líquido de R$ 938.500,00, comprovando-se, então, que o pagamento atinente ao que pactuado restou efetuado[114], o que foi confirmado pela **MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A.** em Juízo[115].

Consoante anteriormente referido, o objeto do contrato e das notas é absolutamente inverídico, sendo os documentos utilizados tão somente para dar aparência de legalidade à operação de lavagem do dinheiro sujo oriundo da prática de crimes contra a administração pública, cartel, corrupção e outros, em parte destinado pela MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., por intermédio de **YOUSSEF**, para **PAULO ROBERTO COSTA** e pessoas por ele indicadas.

Nessa linha, destaque-se que, na época de celebração do aludido instrumento e do respectivo pagamento, os contratos anteriormente descritos celebrados pelos CONSÓRCIO CMMS, Consórcio INTERPAR, Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A., Andrade Gutierrez e KTY Consultoria e Projeto de Instalações Industriais e um pactuado pela Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. com a **PETROBRAS** estavam vigentes, pelo que se pode inferir que os documentos com a GFD foram firmados com o intuito de dar aparência de legalidade ao repasse de valores ilícitos obtidos a partir dessas contratações públicas.

Diante de tal situação, evidencia-se que ao operacionalizar pagamento em conta bancária titularizada pela GFD INVESTIMENTOS LTDA. com base em contrato de prestação de serviços e notas fiscais com referência a objeto falso, no período compreendido entre 10/08/2011 e 16/05/2012, **SÉRGIO CUNHA MENDES, ROGÉRIO CUNHA DE OLIVEIRA, ÂNGELO ALVES MENDES, CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA, ENIVALDO QUADRADO, ALBERTO YOUSSEF** e **PAULO ROBERTO COSTA**, agindo em unidade de desígnios e vontades, dissimularam a origem, natureza, disposição,

114Documento apreendido na sede da ARBOR CONTÁBIL (autos nº 5049557-14.2013.404.7000, evento 488, AP-INQPOL20, p. 29), posteriormente apresentados pela MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A. (autos 50537443120144047000, evento 29, PET1). - Anexo 178.

115Autos 50537443120144047000, evento 29, PET1 – Anexo 175.

movimentação e propriedade de R$ 1.000.000,00, provenientes direta ou indiretamente dos crimes de organização criminosa, formação de cartel, fraude a licitação contra a **PETROBRAS** e, ainda, contra a ordem tributária, e violando desta forma o disposto no art. 1º da Lei 9613/98 e incorrendo na prática do crime de lavagem de capitais.

3º contrato – 7ª, 8ª, 9ª e 10ª condutas de lavagem:

Em 10/08/2011, a **MENDES JÚNIOR TRADING S.A.**, sob determinação de **SÉRGIO CUNHA MENDES** e **ROGÉRIO CUNHA DE OLIVEIRA**, seus gestores, firmou contrato com a EMPREITEIRA RIGIDEZ LTDA., cujo objeto consistiria na prestação de *"serviços técnicos especializados para elaboração da proposta e apoio a suprimentos do projeto da Petrobrás para construção de módulos"*, com prazo máximo de doze meses, no valor de R$ 2.108.000,00, a ser quitado em parcela única.[116]

Por orientação dos denunciados **SÉRGIO CUNHA MENDES** e **ROGÉRIO CUNHA DE OLIVEIRA**, gestores da empresa, o contrato foi subscrito por **ÂNGELO ALVES MENDES** e **ROGÉRIO CUNHA DE OLVEIRA** como representantes da **Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A.**, enquanto, como de hábito, a RIGIDEZ se fez representar por **WALDOMIRO DE OLIVEIRA**, prestando serviços a **ALBERTO YOUSSEF**, que por sua vez comandava o esquema de lavagem de recursos desviados da PETROBRAS por solicitação de **PAULO ROBERTO COSTA**. Todos eles estavam plenamente cientes de que o objeto do contrato era absolutamente fictício, já que, como se referiu anteriormente, a RIGIDEZ não prestava quaisquer outros serviços que não a emissão de documentos simulados para operacionalizar o repasse de valores indevidos.

Na época de celebração do aludido instrumento, estavam vigentes os contratos anteriormente descritos do CONSÓRCIO CMMS, Consórcio INTERPAR, Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A., Andrade Gutierrez e KTY Consultoria e Projeto de Instalações Industriais e um pactuado pela Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. com a **PETROBRAS** para obras referentes à REPAR, localizada no Paraná, pelo que se pode inferir

116Contrato apreendido na sede da ÁRBOR CONTÁBIL (autos 5049557-14.2013.404.7000, evento 488, AP-INQPOL21, p. 10/21), que prestava serviços para ALBERTO YOUSSEF – Anexo 179.

que o documento com a RIGIDEZ foi firmado com o intuito de dar aparência de legalidade ao repasse de valores ilícitos obtidos a partir dessa contratação pública.

A pedido de **YOUSSEF** e mediante pagamento, **WALDOMIRO** fez emitir a nota fiscal de número 00000023, com data de 02/05/2012 e referência à prestação de serviços descritos nos itens 1.1 e 2.1 do contrato, no valor bruto de R$ 2.108.000,00 e valor líquido (descontados os tributos) de R$ 1.978.358,00, indicando-se, na ocasião, a conta-corrente para depósito[117].

A integralização do valor acordado se deu mediante quatro transferências da MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A. para a EMPREITEIRA RIGIDEZ LTDA., realizadas em 25/05/2012, 25/06/2012, 16/07/2012 e 07/06/2013, nos valores líquidos de R$ 989.179,00, R$ 494.589,50, R$ 247.294,75 e R$ 247.294,75, respectivamente.[118]

Refira-se, nesse sentido, que a **MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A.** afirmou ter identificado, em sua contabilidade, um pagamento em favor da RIGIDEZ, no montante de R$ 2.108.000,00, datado de 25/02/2012.[119]

Diante de tal situação, evidencia-se que por efetuarem a transferência de numerários para a conta bancária titularizada pela EMPREITEIRA RIGIDEZ com base em contrato de prestação de serviços e nota fiscal com referência a objeto falso, nos períodos de 10/08/2011 a 25/05/2012, 10/08/2011 a 25/06/2012, 10/08/2011 a 16/07/2012 e 10/08/2011 a 07/06/2013, os denunciados **SÉRGIO CUNHA MENDES**, **ROGÉRIO CUNHA DE OLIVEIRA**, **ÂNGELO ALVES MENDES**, **ALBERTO YOUSSEF**, **WALDOMIRO DE OLIVEIRA** e **PAULO ROBERTO COSTA**, agindo com unidade de desígnios e vontades, dissimularam (por quatro vezes, portanto) a origem, disposição, movimentação e propriedade de R$ 2.108.000,00, pulverizados em quatro pagamentos, provenientes direta e indiretamente dos crimes de organização criminosa, formação de cartel, fraude a licitação contra a PETROBRAS e outros, violaram o disposto no art. 1º da Lei 9613/98 e incorreram na prática do crime de lavagem de capitais.

117Documento apreendido na sede da ARBOR CONTÁBIL (autos nº 5049557-14.2013.404.7000, evento 488, AP-INQPOL20, p. 30) e posteriormente apresentados pela MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A. (autos 50537443120144047000, evento 29, PET1) – Anexo 180.

118Informação nº 107/2014/SPEA/PGR. - Anexo 173. As informações podem, ainda, ser observadas na quebra de sigilo bancário da EMPREITEIRA RIGIDEZ LTDA. – Anexo 174.

119Autos 50537443120144047000, evento 29, PET1 – Anexo 175.

2700

4.2.2. Da lavagem de dinheiro mediante negócios simulados e pagamentos entre o CONSÓRCIO MENDES JÚNIOR-MPE-SOG (CMMS) e a empresa GFD INVESTIMENTOS LTDA.

Não bastasse a contratação simulada pela MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., consoante acima descrito, a empresa, por determinação dos denunciados **SÉRGIO CUNHA MENDES**, **ROGÉRIO CUNHA DE OLVEIRA**, seus gestores, e **ALBERTO ELÍSIO VILAÇA**, administrador do Consórcio, serviram-se, também, do CONSÓRCIO MENDES JÚNIOR-MPE-SOG (CMMS) para a celebração de documento ideologicamente falso com a GFD INVESTIMENTOS LTDA. a fim de dar aparência de legalidade a operação de lavagem do dinheiro sujo oriundo da prática de crimes contra a administração pública, cartel, corrupção e outros, destinado em parte pela **MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A.**, por intermédio de **YOUSSEF**, para **PAULO ROBERTO COSTA** e pessoas por ele indicadas, conduta que será a seguir minudenciada.

Conduta de lavagem entre CONSÓRCIO MENDES JÚNIOR-MPE-SOG (CMMS) e a empresa GFD INVESTIMENTOS LTDA.:

Na data de 23/08/2011, o CONSÓRCIO MENDES JÚNIOR-MPE-SOG, constituído pelas empresas **MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A.**, MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., e SOG – SISTEMA EM ÓLEO E GÁS S.A., celebrou contrato com a GFD INVESTIMENTOS LTDA., com prazo de oito meses, prorrogável por termo aditivo por igual período, no valor de R$ 2.700.000,00. O inverídico objeto consistiria na prestação de serviços de consultoria em gestão empresarial atinentes a obras a cargo do Consórcio na REFINARIA DE PAULÍNIA – UN-REPLAN, em Paulínia/SP (Contrato CMMS-SE/065/2010).[120]

120Contrato apreendido na sede da ÁRBOR CONTÁBIL (autos 5049557-14.2013.404.7000, evento 488, AP-INQPOL21, p. 03/09), que prestava serviços para ALBERTO YOUSSEF, e posteriormente apresentado em Juízo pela Mendes Júnior (autos 50537643120144047000, evento 29, PET1). O contrato foi, ainda, encontrado nas caixas de mensagem de **ENIVALDO QUADRADO** (Relatório de análise de material de informática (Equipe geral SPSP60) – Memo 1323-14-SETEC/SR/DPF/PR, p. 67-72, autos 5049557-14.2013.404.7000, evento 443). - Anexo 181.

Sob a orientação dos denunciados **SÉRGIO CUNHA MENDES, ROGÉRIO CUNHA DE OLIVEIRA** e **ALBERTO ELÍSIO VILAÇA GOMES,** esse na posição de administrador do Consórcio, **JOSÉ HUMBERTO CRUVINEL RESENDE** subscreveu o contrato como representante da MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A. no CONSÓRCIO[121], enquanto **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA** subscreve pela GFD, sendo que os cinco estavam plenamente cientes de que o objeto do contrato era absolutamente fictício, com o único objetivo de dar aparência de legalidade a operação de lavagem do dinheiro sujo oriundo da prática de crimes contra a administração pública, cartel, corrupção e outros, em parte destinado pela MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., por intermédio de **YOUSSEF**, para **PAULO ROBERTO COSTA** e pessoas por ele indicadas.

De igual forma ao verificado em relação aos contratos anteriores, constata-se que na época de celebração do instrumento ora referido, estavam vigentes os contratos celebrados pelos CONSÓRCIO CMMS, Consórcio INTERPAR, Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A., Andrade Gutierrez e KTY Consultoria e Projeto de Instalações Industriais e um pactuado pela Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. com a **PETROBRAS**, pelo que se pode inferir que os documentos com a RIGIDEZ foram firmados com o intuito de dar aparência de legalidade ao repasse de valores ilícitos referentes a essas contratações públicas.

Com base no aludido documento simulado com a GFD, a pedido de **YOUSSEF** e mediante pagamento, **ENIVALDO QUADRADO** emitiu a nota fiscal de número 00000009 em nome da empresa de fachada, datada de 02/01/2012, em que consta expressa menção aos serviços de assessoria e consultoria na elaboração de projeto de viabilidade referentes ao Contrato CMMS-SE/065/2010, com valor bruto de R$ 2.700.000,00 e valor líquido (descontados os tributos) de R$ 2.533.950,00.[122]

Denota-se que o pagamento restou efetivamente realizado, conforme identificação de transferência no montante de R$ 2.533.950,00, correspondente líquido do

121Assinam o contrato, ainda, LUIZ DOMINGOS DE PRINCE e RICARDO TEIXEIRA FONTES.

122Documento apreendido na sede da ARBOR CONTÁBIL (autos nº 5049557-14.2013.4047000, evento 488, AP-INQPOL20) e posteriormente apresentados pela MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A. (autos 50537443120144047000, evento 29, PET1) – Anexo 182.

total previsto no contrato, descontados os impostos, em 05/01/2012, pelo CONSÓRCIO MENDES JÚNIOR-MPE-SOG para a GFD.[123]

Verifica-se, ainda, que a transação em comento restou expressamente confirmada pela **MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A.** em Juízo.[124]

Diante de tal quadro, tem-se que, ao oportunizar o pagamento em conta bancária titularizada pela GFD INVESTIMENTOS LTDA. com base em documentos e nota fiscal referentes a falsa prestação de serviços, no interregno de 23/08/2011 a 05/01/2012, os denunciados **SÉRGIO CUNHA MENDES, ROGÉRIO CUNHA DE OLIVEIRA, ÂNGELO ALVES MENDES, ALBERTO ELÍSIO VILAÇA GOMES, CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA, ENIVALDO QUADRADO, ALBERTO YOUSSEF** e **PAULO ROBERTO COSTA,** agindo em conluio e com unidade de desígnios, dissimularam a origem, disposição, movimentação e propriedade de R$ 2.700.000,00 provenientes direta e indiretamente dos crimes de organização criminosa, formação de cartel, fraude a licitação contra a PETROBRAS e outros, violaram o disposto no art. 1º da Lei 9613/98 e incorreram na prática do crime de lavagem de capitais.

5. Uso de documentos falsos (4º CONJUNTO DE FATOS - "J")

SÉRGIO CUNHA MENDES e **ROGÉRIO CUNHA DE OLIVEIRA**, de modo consciente e voluntário, tendo domínio dos fatos e na qualidade de autores mediatos deste crime, também fizeram uso de documentos falsos, no dia 13/10/2014, às 16:51, perante a 13ª Vara Federal Criminal de Curitiba, fraudando a instrução processual.

Com efeito, o r. Juízo dessa Vara, em despacho datado do dia 08 de outubro de 2014,[125] tendo em vista indicativos de relacionamento entre a **MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A.** e empresas de **YOUSSEF**, intimou a empresa **MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A.**, a qual havia se disposto a "colaborar" com as investigações, para que atendesse a solicitação policial a fim de "*confirmar ou não*

123Informações nºs 64/2014 e 107/2014 SPEA/PGR – Anexos 172 e 173, respectivamente. Os dados podem, ainda, ser observados na quebra de sigilo bancário da GFD INVESTIMENTOS LTDA – Anexo 174.

124Autos 50537443120144047000, evento 29, PET1 – Anexo 175.

125Autos 5053744-31.2014.404.7000, evento 23.

a existência dessas transações, se positivo discriminá-las e esclarecer sua natureza, juntando eventuais contratos e notas fiscais que os amparem, bem como a eventual comprovação dos serviços contratados." O r. Juízo expressamente ressalvou que questões relativas ao direito de silêncio deveriam ser levadas ao r. Juízo.

Em seguida, os denunciados **SÉRGIO MENDES CUNHA** e **ROGÉRIO CUNHA DE OLIVEIRA**, na qualidade de administradores da Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A., conhecendo os fatos pretéritos aqui denunciados e possuindo poder de decisão, em afronta à dignidade do Poder Judiciário, usaram, por meio de seus advogados (em autoria mediata, não havendo indicativos nos autos de que os advogados conhecessem a sua falsidade), documentos falsos, nesta capital, como se hígidos fossem, turbando as investigações e criando risco concreto à instrução criminal.

Os documentos apresentados consistiram em contratos, notas fiscais e extratos de pagamentos de prestação de supostos serviços da empresa GFD para a **MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A.** e nota fiscal e extrato de pagamento de prestação de supostos serviços da empresa RIGIDEZ para a MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A.[126]

Esses documentos, conforme imputado e provado anteriormente nesta peça, são ideologicamente falsos. Eles foram apresentados sem qualquer ressalva quanto à inveracidade do seu conteúdo e quanto à ausência da prestação de serviços, muito embora a empresa já houvesse comparecido aos autos e conhecesse as suspeitas de pagamento dissimulado de propina. Documentos falsos são feitos para iludir e conduzir a investigação a caminhos incorretos, assim como o uso de tais documentos, o que constitui embaraço à apuração criminal.

SÉRGIO CUNHA MENDES e **ROGÉRIO CUNHA DE OLIVEIRA**, na condição de gestores da **MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A.**, também fizeram uso de documentos ideologicamente falsos quando apresentaram, sem ressalvas, perante a Justiça Federal, contratos fraudulentos firmados com empresas de fachada controladas por **ALBERTO YOUSSEF**, incorrendo, assim, na prática do crime de uso de documento falso

126Autos 5053744-31.2014.404.7000, evento 29, PET1.

previsto no art. 304, c/c art. 299, ambos do Código Penal.

6. Lavagem de dinheiro praticada a partir da empresa GFD Investimentos

No período entre o ano de 2004 (pelo menos) e 17.03.2014, o denunciado **ALBERTO YOUSSEF**, de modo consciente, voluntário e habitual, com a participação dos denunciados **CARLOS ALBERTO, ENIVALDO, JOÃO PROCÓPIO** e **MARIO LUCIO**[127], ocultou e dissimulou a origem e a propriedade dos seguintes bens: **(i)** a empresa Web Hotéis Empreendimentos Hoteleiros Ltda, **(ii)** Parte do Hotel em Aparecida-SP, **(iii)** Parte do hotel em Salvador-BA; **(iv)** Hotel em Porto Seguro-BA, **(v)** 6 unidades autônomas do empreendimento do Hotel Blue Tree Premium em Londrina, **(vi)** 30% das ações da empresa Hotéis Jahu S.A; **(vii)** de quatro terrenos urbanos localizados no Rio de Janeiro-RJ, **(viii)**dos conjuntos 111, 112, 113 e 114 do Edifício Ibirapuera em São Paulo-SP. Ademais, estes denunciados, agindo em concurso e com a participação do denunciado **ANTONIO PIERUCCINI,** ocultaram e dissimularam a propriedade e origem do Edifício Lila IV situado em Curitiba-PR **(ix).**

Por sua vez, o denunciado **JOÃO PROCÓPIO** auxiliou os já denunciados ALBERTO YOUSSEF e CARLOS ALBERTO na ocultação e dissimulação da propriedade do apartamento111-A do Edifício Walk Vila Nova localizado em São Paulo-SP **(x)**.

Em adição, **ALBERTO YOUSSEF, CARLOS ALBERTO, JOÃO PROCÓPIO, ENIVALDO QUADRADO, RICARDO RIBEIRO PESSOA, JOÃO DE TEIVE E ARGOLLO** e **SANDRA RAPHAEK GUIMARÃES** ocultaram e dissimularam a propriedade de empreendimento imobiliário situado no município de Lauro de Freitas-BA **(xi)**.

Por fim, o denunciado **ALBERTO YOUSSEF** ocultou e dissimulou a propriedade de dez veículos automotivos **(xii)**.

127Esta participação destes denunciados será individualizada ao longo da denúncia.

Todos estes bens, móveis e imóveis, foram adquiridos com produto e proveito, direta e indiretamente, da prática dos crimes de organização criminosa, formação de cartel, contra a administração pública, fraude a licitação contra a **PETROBRAS**, e ainda contra o sistema financeiro nacional (arts. 16, 21 e 22, caput e parágrafo único, da Lei nº 7.492/86).

6.1. Dos crimes antecedentes da lavagem de capitais praticada por a partir da empresa GFD

ALBERTO YOUSSEF, conforme descrito nesta denúncia e nas demais oferecidas na data de hoje em face dos agentes que integram a organização criminosa que formou-se para desviar recursos da PETROBRAS, constitui-se o principal integrante do núcleo operacional desta organização, responsável pela ocultação e dissimulação da origem, disposição, movimentação, localização e propriedade dos valores provenientes, direta e indiretamente, dos ilícitos praticados por esta organização.

Porém, além da prática desses delitos, já descritos nesta denúncia e nas demais hoje ofertadas, **ALBERTO YOUSSEF** atua há bastante tempo no sistema financeiro clandestino, operando, no mínimo, há **vinte anos** no mercado de câmbio paralelo, como doleiro, e já foi considerado um dos maiores doleiros do Brasil.

Neste contexto, **ALBERTO YOUSSEF, ENIVALDO QUADRADO, JOÃO PROCÓPIO JUNQUEIRA PACHECO DE ALMEIDA PRADO, ANTONIO CARLOS FIORAVANTE BRASIL** e **MÁRIO LÚCIO DE OLIVEIRA PIERUCCINI** utilizava-se da empresa **GFD** para lavar ativos ilícitos auferidos pela organização em decorrência de crimes praticados no contexto e contra a **PETROBRAS**, sejam eles destinados a terceiros ou ao próprio **YOUSSEF** na condição de operador, como também de outros crimes por este praticados, sendo que todos estes delitos foram cometidos de forma conexa, consoante estabelece o art. 76 do CPP.

2706

No que concerne os delitos antecedentes praticados pela organização criminosa no contexto de contratos celebrados com a **PETROBRAS**, já se encontram pormenorizadamente descritos nos capítulos anteriores desta denúncia (Mendes Junior), como também nas demais hoje oferecidas em desfavor de administradores e agentes de outras empresas cartelizadas (OAS, CAMARGO CORREA, ENGEVIX, UTC e GALVÃO ENGENHARIA).

Limitar-se-á, neste capítulo, a descrever sucintamente os crimes antecedentes praticados por ALBERTO YOUSSEF e seu núcleo operacional e que foram objeto de outras ações penais.

Inicialmente, observe-se que em meados de 2003, quando da deflagração do Caso Banestado, tomou-se conhecimento de que uma das peças chave do esquema de evasão fraudulenta de divisas perpetrado na década de 90 era justamente **ALBERTO YOUSSEF.** Utilizando-se de contas bancárias no Brasil em nome de terceiros, o doleiro operava no mercado de câmbio negro, através de operações de dólar-cabo que alimentavam as contas CC5 por ele controladas no exterior. Interessante anotar diálogo, captado com autorização judicial durante a operação Lava Jato, em que **YOUSSEF** conversa com ANDRÉ LUIS e afirma que já chegou a ter **150 milhões de dólares** na conta, antes de "quebrar" - ou seja, de ser preso no passado – e mesmo assim pagou todo mundo.[128]

Naquela época, no Brasil, umas das principais contas controladas por **YOUSSEF** encontrava-se registrada em nome da empresa Proserv Assessoria Empresarial S/C Ltda., cujo quadro social era composto por seus subordinados. Apenas por meio desta única conta, R$ 172.964.954,00 foram depositados em contas CC5.

Quanto às contas no exterior, naquela época se apurou que as mais utilizadas no esquema controlado por **ALBERTO YOUSSEF** encontravam-se em nome de duas empresas *offshores*: a Ranby International Corp., cuja movimentação aproxima-se a USD 163.006.274,03 entre os anos de 1997 e 1998, e a June International Corp., a qual

128"EU TINHA 150 MILHÕES DE DÓLARES NA CONTA, EU QUEBREI FIQUEI COM 20 NEGATIVO, PAGUEI TODO MUNDO, NÃO VO PAGA 500 MIL DÓLAR, 600 MIL DÓLAR, ai se fude. Entendeu ?" (Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR evento 45.1 pp. 2-6)

2707

recebeu depósitos de cerca de USD 668.592.605,05, no mesmo período.

Nos autos da ação penal nº **2004.7000006806-4**, que tramitou perante a segunda Vara Federal de Curitiba, inclusive, **ALBERTO YOUSSEF** restou condenado como incurso nas sanções do art. 1º da Lei 8.137/90, arts. 21 e 22, parte final do parágrafo único, da Lei 7.492/86, à pena de sete anos de reclusão em regime semi-aberto, além de multa de cerca de novecentos mil reais.

ALBERTO YOUSSEF foi, ainda, um dos protagonistas dos crimes de peculato, corrupção passiva, lavagem de dinheiro e evasão de divisas envolvendo COPEL/OLVEPAR (AP 514, originária do STJ), na qual apareceu associado ao advogado e ora denunciado **ANTONIO PIERUCCINI**.

Nos autos da ação penal nº 0003024-74.2003.8.16.0013, em trâmite perante a Justiça Estadual, ALBERTO YOUSSEF foi denunciado por formação de quadrilha, falsidade, peculato (arts. 288, 299 e 312 do código penal), pelo desvio da quantia de R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), procedendo a sua ocultação, dissimulação, trânsito dessas quantias no mercado financeiro, conversão em moeda estrangeira e evasão de parte desses valores pelo sistema dólar-cabo (fatos estes – evasão e lavagem de dinheiro – pelos quais ainda não foi denunciado).

Além das referidas ações penais, tramitavam também os Inquéritos 2003.7000056415-4, referente à movimentação pelo acusado das contas JUNE e RANBY na agência BANESTADO em Nova York, o Inquérito 2007.700000167590-6, em nome de pessoas interpostas ("laranjas") em agências bancárias de Londrina e outras cidades, vinculadas ou não à YOUSSEF CÂMBIO E TURISMO, empresa da qual se utilizou para evadir divisas do país, o Inquérito 2009.7000019131-5, no qual consta como autor de corrupção ativa para a obtenção de empréstimos junto à agência Banestado, Grand Cayman.

À época da operação Banestado, decretou-se a prisão preventiva de **YOUSSEF**. O doleiro optou por celebrar acordo de delação premiada com o *parquet* federal e o Ministério Público do Estado do Paraná, tendo revelado seu envolvimento neste e em diversos outros crimes de lavagem de dinheiro, inclusive de valores provenientes de

crimes contra a Administração Pública.[129]

Um dos benefícios recebidos pelo doleiro devido ao acordo mencionado foi a suspensão do trâmite de diversos outros inquéritos e ações penais aos quais respondia, dentre eles aqueles relativos ao escândalo da Copel/Olvepar, acima mencionado. A condição necessária consistia no doleiro não mais praticar atividades ilícitas.

Entretanto, no âmbito da investigação da presente operação – intitulada Lava Jato – tomou-se conhecimento de que o ora denunciado nunca abandonou suas atividades ilícitas.

Vejamos, sumariamente, os elementos já apurados até o presente momento, no bojo das imputações já apresentadas.

Para além dos fatos delituosos devidamente relatados nessa peça e dos quais advieram ganhos ilícitos que foram convertidos em ativos lícitos por **ALBERTO YOUSSEF**, passa-se a descrever uma série de outros fatos que também constituem delitos antecedentes e cujo produto criminoso também foi lavado ou teve sua origem ilícita dissimulada.

Assim, de início importa referir que **ALBERTO YOUSSEF**, juntamente com LEONARDO MEIRELLES, LEANDRO MEIRELLES, PEDRO ARGESE JUNIOR, ESDRA DE ARANTES FERREIRA, RAPHAEL FLORES RODRIGUEZ e **CARLOS ALBERTO**, foi acusado por constituir organização criminosa, operar instituição financeira sem autorização, realizar contratos de câmbio fraudulentos, evasão de divisas e lavagem de ativos (quanto ao último crime, apenas **YOUSSEF** e **CARLOS ALBERTO**), delitos previstos nos arts. 2º da Lei 12.850/2013, 16, 21, parágrafo único, e 22, *caput* e parágrafo único, da Lei 7.492/1986, e 1º da Lei 9.613/1998.[130]

Inicialmente, a acusação demonstrou que **YOUSSEF**, LEONARDO, LEANDRO, PEDRO, ESDRA, RAPHAEL e **CARLOS ALBERTO** constituíram e integraram

129Autos nº 2004 70.00.002414-0

130Fatos apurados no bojo da ação penal nº 5025699-17.2014.404.7000.

9704

organização criminosa, ao menos desde **2012**[131] **até março de 2014**, associando-se em mais de 4 (quatro) pessoas, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão informal de tarefas, com objetivo de obter, direta e indiretamente, vantagem econômica, mediante a prática de diversas infrações penais de caráter transnacional e cujas penas máximas são superiores a quatro anos. Ademais, entre pelo menos 01.2009 e 17.03.2014[132], **YOUSSEF**, de modo consciente e voluntário, agindo em concurso e unidade de desígnios com os demais denunciados naquela ocasião, fizeram operar instituição financeira informal, sem a devida autorização do Banco Central do Brasil[133], ao comandar e realizar operações ilegais no mercado paralelo de câmbio, principalmente com o fim de promover evasão de divisas do Brasil. Em adição, **YOUSSEF**, mais uma vez agindo em concurso e unidade de desígnios com LEONARDO, LEANDRO, PEDRO, ESDRA, RAPHAEL e **CARLOS ALBERTO**, comandou e realizou, de modo consciente e voluntário, **entre junho de 2011 (pelo menos) e 17.03.2014**[134], saídas de divisas do Brasil para o exterior, no valor global de **US$ 444.659.188,75, por meio de 3.649 operações de câmbio,** envolvendo as empresas **GFD INVESTIMENTOS LTDA**, BOSRED SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME, HMAR CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA – ME, LABOGEN S/A QUIMICA FINA E BIOTECNOLOGIA, INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LABOGEN S/A, PIROQUIMICA COMERCIAL LTDA – EPP e RMV & CVV CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA. - ME, assim como as empresas *offshore* DGX IMP.AND EXP.LIMITED e a empresa RFY IMP.EXP.LTD. Para a efetuação das operações, houve a sonegação de informações que deveriam ser prestadas, assim como a prestação de informações falsas e diversas daquelas exigidas. **YOUSSEF** e **CARLOS ALBERTO**, ainda, entre 31.08.2010 e 03.05.2011, ocultaram e movimentaram **US$ 3.135.875,20,** valores provenientes dos crimes antecedentes indicados, por intermédio das empresas **GFD INVESTIMENTOS LTDA** e **DEVONSHIRE GLOBAL FUND.,** através de quatro contratos de câmbio, em que foram prestadas

131A organização criminosa se iniciou no mínimo desde o início de 2012, tipificada inicialmente como quadrilha. Após, com a Lei 12850 de 2 de agosto de 2013, que entrou em vigor no dia 19.09.2013, a conduta passou a ser enquadrada nesse tipo penal, por se tratar de crime permanente.

132Data de sua prisão preventiva.

133Contrariando o disposto no art. 23, *caput* e § 2º, da Lei 4.131/62, no art. 10, X, *a* e *d*, da Lei 4.595/64 e no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 9.069/95.

134Data de sua prisão preventiva.

informações falsas, sobre a falsa rubrica "Capitais Estrangeiros a Longo Prazo - Investimentos Diretos no Brasil - participação em empresas no País - para aumento de capital", investindo capital na empresa **GFD**, quando, em verdade, tratava-se de atividade visando ocultar, dissimular e movimentar valores provenientes dos crimes antecedentes existentes no exterior. Por fim, **YOUSSEF** foi denunciado por ter adquirido e ocultado, com a participação de CARLOS ALBERTO, a propriedade do apartamento nº 111-A, situado no Condomínio Edifício Walk Vila Nova, em São Paulo-SP, com o produto e proveito dos crimes antecedentes, sobretudo de crimes contra o sistema financeiro nacional, acima indicados. Referido imóvel, que possui valor atual de **R$ 3.727.733,56** [135], foi adquirido em nome da empresa **GFD INVESTIMENTOS LTDA**, no ano de 2009, empresa esta que não se encontra em nome do denunciado **YOUSSEF**, mas que era de fato por ele controlada.

Pois bem. Apenas com base na referida imputação, verifica-se que a organização criminosa **evadiu para o exterior, por meio simulação de importações, nos moldes acima descritos, aproximadamente meio bilhão de dólares**.

Ademais, em outra imputação[136] **ALBERTO YOUSSEF** e PAULO ROBERTO COSTA, juntamente com MÁRCIO BONILHO, WALDOMIRO OLIVEIRA, MURILO TENA BARRIOS, ANTÔNIO ALMEIDA SILVA, LEONARDO MEIRELLES, LEANDRO MEIRELLES, PEDRO ARGESE JÚNIOR e ESDRA DE ARANTES FERREIRA, foram acusados formalmente pelo delito de **lavagem de dinheiro proveniente de crimes de peculato e corrupção** contra a Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRÁS), empresa controlada majoritariamente pela União Federal, crime previsto nos arts. 1º e 2º, II e III, da Lei 9.613/1998 (Lei de Lavagem). PAULO ROBERTO COSTA, MÁRCIO BONILHO, WALDOMIRO OLIVEIRA, MURILO TENA BARRIOS e ANTÔNIO ALMEIDA SILVA também respondem pelo crime de participação em organização criminosa, previsto no art. 2º, *caput*, e § 4º, II, III e V, da Lei 12.850/2013 (Lei do Crime Organizado). A acusação abrange o período de 2008 a março de 2014. Verificou-se

135Unidade 231m² (Tipo). Valor de estimativa médio atualizado em 14/04/2014.http://www.123i.com.br/condominio-7826ab11b.html. O 123i funciona para o mercado imobiliário como um consolidador de informações. Diariamente são realizadas milhares de contribuições de imagens, características, informações técnicas, valores de transações, etc fornecidas por compradores, vendedores, corretores, imobiliárias e incorporadores. As informações são analisadas, confirmadas e disponibilizadas imediatamente ao visitante.

136Tais fatos são objeto da ação penal nº 5026212-82.2014.404.7000.

que PAULO ROBERTO COSTA se associou, em organização criminosa, com **ALBERTO YOUSSEF** e outras pessoas para a lavagem de valores desviados da PETROBRAS, especificamente da REFINARIA ABREU E LIMA, **obra inicialmente orçada em R$ 2,5 bilhões e cujo custo ultrapassa hoje a casa dos R$ 20 bilhões**. Segundo se apurou, PAULO ROBERTO COSTA, valendo-se de seu cargo de Diretor de Abastecimento e de sua posição como Conselheiro do Conselho de Administração da REFINARIA ABREU E LIMA, bem como da sua influência na PETROBRAS, operou um esquema de superfaturamento e desvio de valores, com a participação de construtoras, providenciando sua lavagem subsequente, esta sob gerência financeira de **ALBERTO YOUSSEF**.

O CONSÓRCIO NACIONAL CAMARGO CORRÊA (CNCC) foi contratado para a construção da Unidade de Coqueamento Retardado da REFINARIA ABREU E LIMA. O Tribunal de Contas da União (TCU) investiga evidências de **superfaturamento, num valor entre R$ 207 milhões e R$ 446 milhões (aproximadamente de USD 95 milhões a USD 200 milhões)**, nesse contrato. O CNCC e a empresa CAMARGO CORRÊA CONSTRUÇÕES S/A, principal controladora do CNCC, com 90% de suas ações, transferiram, entre 2009 e 2013, pelo menos **R$ 113 milhões** às empresas SANKO SIDER LTDA e SANKO SERVIÇOS DE PESQUISA E MAPEAMENTO LTDA, supostamente a título de produtos e serviços. Desse total, contudo, pelo menos **R$ 26 milhões (aproximadamente USD 12 milhões) foram pagos a título de "comissão" que seria repassada a YOUSSEF** e PAULO ROBERTO COSTA. Em tabela apreendida na residência de **ALBERTO YOUSSEF**, há diversas anotações em que a GFD aparece emitindo notas para CNCC, JARAGUÁ e CONEST, em valores milionários, entre 2009 e 2012. Ao lado consta ora como "repasse" – ou seja, o valor é depositado na conta da GFD e repassado para as empresas – ora como "comissão" - ou seja, pagamento pelos "serviços" prestados por **ALBERTO YOUSSEF**.

Comprovou-se que a empresa SANKO, por sua vez, transferiu R$ 26 milhões (aproximadamente USD 12 milhões) à empresa "de fachada" MO CONSULTORIA, em nome de "laranjas", mas controlada de fato por **ALBERTO YOUSSEF**. Houve ano em que a SANKO SERVIÇOS recebeu recursos de uma única fonte, o CNCC, e repassou boa parte deles à MO. Embora as transferências tenham sido justificadas a título de

2712

"consultoria" (meio muito comum para a lavagem de dinheiro), a MO não possuía qualquer quadro especializado em consultoria, não foram comprovados quaisquer serviços e, pelo contrário, pessoas envolvidas confessaram que a MO era apenas uma empresa "de papel", sem qualquer atividade comercial, destinada simplesmente a emitir notas fiscais por ordem de **ALBERTO YOUSSEF**.

A MO, por sua vez, repassou R$ 24,3 milhões (aproximadamente USD 11 milhões) para outras empresas de fachada controladas de fato por ALBERTO **YOUSSEF**, quais sejam, LABOGEN S.A. QUÍMICA FINA E BIOTECNOLOGIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LABOGEN S.A., PIROQUÍMICA COMERCIAL LTDA – EPP, RCI SOFTWARE LTDA e EMPREITEIRA RIGIDEZ LTDA, e para conta pessoal do acusado **WALDOMIRO OLIVEIRA**, "testa de ferro" que mantinha em seu nome a MO (a respeito, consta no processo um fluxo financeiro resumido e uma análise de dados bancários feitas pelo Laudo nº 736/2014 – SETEC/SR/DPF/PR, que trazem essas transações). Houve, ainda, centenas de milhares de reais sacados em espécie da conta da MO.

Parte do valor recebido pela MO, a qual corresponde a **R$ 21 milhões (aproximadamente USD 9,5 milhões), foi comprovadamente remetida fraudulentamente ao exterior** pelas empresas LABOGEN QUÍMICA, INDÚSTRIA LABOGEN e PIROQUÍMICA, por meio de contratos de câmbio de importação fictícios com *offshores* controladas pelos envolvidos, em que os recursos saíam mas não entravam quaisquer mercadorias. A INDÚSTRIA LABOGEN, por exemplo, sequer tinha habilitação de jan/2009 a dez/2013 para operar no comércio internacional. O Relatório da Unidade de Inteligência Financeira do Brasil de nº 11809 informa movimentação suspeita das empresas, especialmente a realização, da conta da EMPREITEIRA RIGIDEZ, de sucessivos e milionários saques em espécie.

Ademais, em 03.04.2013, por e-mail, **ALBERTO YOUSSEF** (*paulogoia58@hotmail.com*) recebe de Fabiana Estaiano (*fabiesta28@gmail.com*), gerente financeira da empresa Sanko-Sider Comércio Importação e Exportação de Produtos Siderúrgicos Ltda., planilha em que constam diversos repasses feitos pela CNCC (Consórcio

Formado pela CAMARGO CORREA e CENEC) para as empresas MO e GFD pagando, entre 28.07.2011 e 18.07.2012, um total de R$ 7.950.294,23 a título de "comissão"[137].

As importações eram simuladas porque as empresas no exterior, como a DGX IMP. EXP. LTD. e RFY IMP. EXP. LTD., situadas em Hong Kong, eram de fachada e nenhum produto entrava fisicamente no Brasil, tratando-se de importações simuladas. Ademais, as empresas citadas ou não tinham habilitação para realizar operações de comércio exterior ou, apesar de figurarem em centenas de contratos de importação, sequer desenvolviam qualquer atividade (eram empresas de fachada). De fato, as empresas LABOGEN QUÍMICA, INDÚSTRIA LABOGEN e PIROQUÍMICA remeteram juntas ao exterior, de 24.06.2010 a 27.09.2012, USD 111.960.984,43. Dentre esses valores, pode-se afirmar que tais remessas englobaram os valores integralmente recebidos da MO CONSULTORIA, bem como de outras fontes. Analisando o cruzamento de dados entre as informações dos contratos de câmbio e os dados bancários da MO CONSULTORIA, por diversas vezes há coincidência de datas entre a entrada dos depósitos provenientes da MO nas contas das empresas LABOGEN QUÍMICA, INDÚSTRIA LABOGEN e PIROQUÍMICA e as remessas ao exterior.

Além disso, sem que tenha havido qualquer justificativa lícita plausível das partes para a transação, **ALBERTO YOUSSEF** repassou valores para PAULO ROBERTO COSTA por meio da compra de um veículo registrado nome deste, no valor de R$ 250 mil, mediante pagamentos de terceiros, tendo sido tudo feito de modo dissimulado, ocultando-se a origem e natureza da transação. Ao passo, ainda, em que houve centenas de saques em espécie e transações dissimuladas no âmbito das empresas de fachada de **YOUSSEF**, foram apreendidos na residência de PAULO ROBERTO COSTA altos valores em espécie, somando mais de R$ 1 milhão (aproximadamente USD 450 mil).

Naquela acusação estão detalhadas pormenorizadamente as provas dos fatos indicados acima. Dentre essas provas estão, por exemplo, laudos financeiros, relatórios de auditoria do TCU, diálogos telefônicos e planilhas apreendidas em que aparece expressamente a indicação de "comissões CNCC". Em uma planilha, recebida pela

137Autos nº 5049597-93.2013.404.7000/PR evento 54, PET1 p. 73.

gerente financeira da SANKO, FABIANA ESTAIANO, de **ALBERTO YOUSSEF**, por exemplo, apontam-se "comissões" no valor de aproximadamente R$ 7,9 milhões, aparecendo no campo "fornecedor" o nome das empresas MO e **GFD INVESTIMENTOS**, empresas de fachada controladas por **ALBERTO YOUSSEF**, e como "cliente" o CNCC. Em diálogo interceptado em diálogo de 21/10/2013, que parece se referir ao mesmo assunto, **ALBERTO YOUSSEF**, em contato com a SANKO, após fazer referência a "9 milhão bruto", a "7 e pouco" e a EDUARDO LEITE (Vice-Presidente da CAMARGO CORRÊA), chama atenção para a quantia que "PAULO ROBERTO levou". Assim, **YOUSSEF** afirma que recebeu nove milhões bruto, pagou 20% - provavelmente de propina – e repassou o resto para, dentre outro, PAULO ROBERTO COSTA.[138]

Em outra planilha apreendida, indica-se que grandes construtoras, ligadas a obras públicas repassaram às empresas dominadas pela organização criminosa (MO, GFD e RIGIDEZ), valores de aproximadamente R$ 30 milhões.[139] Assim, o CNCC repassou R$ 29,2 milhões, empresa JARAGUÁ EQUIPAMENTOS repassou R$ 1,7 milhão, e o Consórcio CONEST (Consórcio formado por ODEBRECHT e OAS), R$ 184 mil.[140] A JARAGUÁ e o CONEST são outras grandes empresas, contratadas pela Petrobras, que igualmente podem ter pago propinas para PAULO ROBERTO COSTA por meio de **YOUSSEF**. Veja-se que grandes empresas não teriam nenhuma razão econômica crível para efetuar pagamentos lícitos para empresas de fachada controladas pelo doleiro.

ALBERTO YOUSSEF, como gerente financeiro do empreendimento ilícito, tinha frequentes contatos com a SANKO, com PAULO ROBERTO COSTA e mesmo com as construtoras. Assim, por exemplo, **ALBERTO YOUSSEF** tinha contato com o vice-presidente da CAMARGO CORRÊA, EDUARDO LEITE, com o presidente da UTC/CONSTRAM, RICARDO PESSOA, e com o diretor financeiro da OAS, MATEUS COUTINHO. Embora tais fatos não sejam objeto da presente imputação, aponta para relações espúrias da organização criminosa com obras e licitações públicas.

138Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 1, INIC1, Página 19
139Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 184, AP-INQPOL3, Página 31-32
140Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 184, AP-INQPOL4, Página 13

Não bastasse, apurou-se, em recente imputação, o envolvimento de **ALBERTO YOUSSEF** com a lavagem de dinheiro do esquema conhecido como "mensalão"[141]. Nesta imputação, além de YOUSSEF, CARLOS HABIB CHATER, EDIEL VIANA DA SILVA, DINORÁH ABRÃO CHATER, CARLOS ALBERTO MURARI, ASSAD JANANI, DANIELLE KEMMER JANENE, MEHEIDIN HUSSEIN JENANI, **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA** e RUBENS DE ANDRADE FILHO foram denunciados, entre outras condutas ilícitas, pela prática de crime de lavagem de dinheiro pela movimentação, dissimulação e conversão em ativos lícitos de recursos originários, dentre outras fontes, do denominado esquema "mensalão", objeto da Ação Penal nº 470/DF, na qual JOSÉ JANENE constou como denunciado das atividades ilícitas de **ALBERTO YOUSSEF**, denunciado e condenado nos autos da Ação penal nº 2004.7000006806-4 e de CARLOS HABIB CHATER, denunciado e condenado nos autos das ações penais 94.00.14791-0/DF e 2001.34.00.026520-8/DF, por crimes contra o sistema financeiro nacional. Segundo se apurou, referidos denunciados ocultaram, dissimularam a natureza, origem, localização, disposição, localização, movimentação e propriedade de bens, direitos e valores provenientes, direta ou indiretamente das infrações penais antes mencionadas, convertendo-os em ativos lícitos, utilizando-os em atividade econômica da empresa DUNEL INDÚTRIA. A conduta imputada consistiu basicamente na utilização de valores provenientes de atividade criminosa de JOSÉ JANENE (AP 470/STF), no valor de R$ 1.165.600,08, que foram investidos na empresa DUNEL INDÚSTRIA. Desse valor, R$ 537.252,00 são originados de transferências bancárias de contas de empresas controladas por CARLOS HABIB CHATER. O restante, no montante de R$ 618.343,08, tem origem em receitas ilícitas administradas pela empresa CSA PROJECT FINANCE CONSULTORIA E INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA. ("CSA PROJECT"). Todas essas operações, no entanto, foram ordenadas por JOSÉ JANENE e **ALBERTO YOUSSEF**, inclusive a pedido do Diretor Financeiro da DUNEL INDÚSTRIA, CARLOS ALBERTO MURARI.

Por fim, em recente imputação[142], **ALBERTO YOUSSEF**, **JOÃO PROCÓPIO**, RAFAEL ANGULO LOPEZ e MATHEUS OLIVEIRA DOS SANTOS, LEANDRO MEIRELLES e

141Processo 5047229-77.2014.404.7000.
142Eproc 5031491-49.2014.404.7000

LEONARDO MEIRELLES foram denunciados por terem mantido no exterior depósitos não declarados à repartição federal competente – no caso, o Banco Central -, no dia 31 de dezembro de 2011, em valores superiores ao estabelecido na Resolução 3854/2010 do Banco Central, ou seja, USD 100.000,00[143], mais especificamente na conta 313-0-025652-9 da *offshore* RFY IMPORT & EXPORT, no STANDARD CHARTERED BANK, em Hong Kong.

Feito este panorama, verifica-se, portanto, que ALBERTO YOUSSEF fez do crime um verdadeiro meio de vida. Nesta linha, faz-se necessário destacar que **YOUSSEF não possui e nunca possuiu atividades lícitas**. Tomou-se conhecimento de que o doleiro declarou à Receita Federal do Brasil rendimentos em valores muito abaixo daqueles que indicam seu padrão de vida.

No **ano-calendário 2010,** declarou rendimentos tributáveis de R$ 507.000,00, com valor total de bens em R$ 381.200,00. Já no ano **ano-calendário 2012,** declarou rendimentos tributáveis no valor de R$ 818.700,00 e bens no valor de R$ 381.200,00[144].

Apesar disso, levava uma vida de luxo, incompatível com rendimentos e bens declarados. O imóvel em que reside vale aproximadamente **4** (quatro) **milhões de reais,** montante muito acima do patrimônio declarado. Ademais, os veículos por ele utilizados são de alto padrão e blindados, além de que comprovadamente possui helicóptero e pesquisava valores objetivando efetuar a compra de um avião.

Veja-se alguns elementos nesse sentido.

Entre 28.06.2010 e 23.09.2010, por e-mail, ALBERTO **YOUSSEF** (*paulogoia58@hotmail.com*) recebe mensagens sobre aviões a serem adquiridos por ele. O avião valia entre **USD 6,5 a USD 6,9 milhões**[145]. Já em 26.09.2011, por e-mail, a corretora Adriana Nascimento, da Corretora Imobiliária Direto da Construtora Tecnisa, oferece a

143RESOLUÇÃO Nº 3.854/2010: "Art. 2º A declaração de que trata o art. 1º, inclusive suas retificações, deve ser prestada anualmente, por meio eletrônico, na data-base de 31 de dezembro de cada ano, quando os bens e valores do declarante no exterior totalizarem, nessa data, quantia igual ou superior a US$100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América), ou seu equivalente em outras moedas".

144Conforme demonstram os anexos 1 e 2 da presente denúncia.

145Anexo 3.

YOUSSEF uma cobertura com 405 m2 de área privativa no valor de **R$ 4,7 milhões**[146].

Em 03.02.2014, também por e-mail, ALBERTO **YOUSSEF** (*a.youssef@live.com*) recebe mensagem sobre oferta de compra de um **avião Learjet 45**, avaliado em **USD 2 milhões**, assim como de pessoa que se encontra na Itália para avaliar as condições do bem, em 12.02.2014.[147] Da mesma forma, em 20.02.2013, por e-mail, **YOUSSEF** (*a.youssef@live.com*) recebe mensagem de Rubens Cortellazzo, Aircraft Sales Manager da Maga Aviation, sobre possível compra de um **avião Learjet 45 S/N 125 PP-JAW ano 2000. YOUSSEF** fez oferta de **USD 2 milhões** pelo avião, embora o dono não a tenha aceitado[148].

Interessante apontar outro diálogo, em que YOUSSEF (PRIMO) conversa e fala sobre um vinho que havia tomado em uma noite, **no valor de R$ 3.000,00**[149]

Em outro diálogo, entre **YOUSSEF** e MÁRCIO BONILHO, este último fala que a comissão de **YOUSSEF é mais de 4 milhões**, a indicar que **o total do negócio era 150 milhões. YOUSSEF fala que só da ECOVIX são 4 milhões, destacando-se que YOUSSEF achou pouco os 4 milhões.**[150]

Os valores por ele movimentados e enviados para o exterior são também milionários. Isto, somado ao fato de que **ALBERTO YOUSSEF** possui envolvimento **há mais de vinte anos com crimes contra o sistema financeiro – tendo afirmado que, em determinado momento, teria possuído R$ 150 milhões em sua conta. Relembre-se que não apresenta atividade lícita passível de justificar tal patrimônio de fato e citado padrão de vida,** o que indica que os valores movimentados pelo denunciado – valores expressivos, ressalte-se mais uma vez – são provenientes dos crimes antecedentes.

Assim sendo, tendo em vista os altos valores provenientes dos crimes antecedentes e à falta de patrimônio lícito para justificar seu patrimônio ilicitamente adquirido ao longo dos anos, o denunciado ALBERTO YOUSSEF, com auxílio de seus

146 Anexo 4.
147 Anexo 5.
148 Anexo 6.
149 Diálogo ocorrido em 14/10/2013. Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 1, ANEXOS, Página 70.
150 Diálogo 67913318.WAV, 17/12/2013 16:12:53.

subordinados, criou um complexo esquema de lavagem de dinheiro, ocultando e dissimulando diversos bens adquiridos com o produto dos diversos crimes antecedentes.

De início, uma das empresas criadas e utilizadas por **ALBERTO YOUSSEF** para o branqueamento dos valores foi a empresa GFD INVESTIMENTOS. Para que o envolvimento dos denunciados, bem como o complexo sistema de lavagem de capitais por eles estruturado possam ser plenamente compreendido, faz-se necessária explicação concernente à empresa GFD INVESTIMENTOS LTDA.

6.2. Da GFD INVESTIMENTOS LTDA

Apurou-se que a GFD INVESTIMENTOS, de início, foi constituída por **ALBERTO YOUSSEF** com valores que se encontravam no exterior, provenientes dos crimes por ele praticado (sobretudo a evasão de divisas), visando primordialmente a lavagem de bens e valores, mediante a blindagem de patrimônio. Porém, posteriormente, a empresa passou a ser mais do que mera empresa de fachada para ocultar os bens de **ALBERTO YOUSSEF**. Em algumas oportunidades foram investidos na empresa valores em espécie, provenientes das atividades do doleiro. Porém, verificou-se que a empresa passou a simular diversos negócios e prestação de consultoria (todos simulados, conforme se verá), visando justificar o recebimento de valores provenientes dos crimes contra a Administração que o denunciado estava envolvido, sobretudo com a participação de seu comparsa PAULO ROBERTO COSTA. Posteriormente, com o dinheiro ilícito, adquiria diversos bens, móveis e imóveis. Apurou-se que, em verdade, todo o dinheiro que era injetado na GFD era proveniente dos diversos crimes antecedentes praticados por **ALBERTO YOUSSEF**.

A empresa GFD foi constituída em 29.04.2009, com capital social de R$ 1milhão, e está situada, desde 22.10.2010, no mesmo logradouro do escritório do denunciado **ALBERTO YOUSSEF**, qual seja, Rua Dr. Renato Paes de Barros, 778, 2º andar,

2719

Itaim Bibi, São Paulo/SP.

O quadro societário da empresa (nunca alterado) é composto pela *offshore* DEVONSHIRE GLOBAL FUND (empresa holandesa), com 99,9% das quotas, administrada pelo denunciado **CARLOS ALBERTO**, e pela *offshore* DEVONSHIRE LATAM INVESTMENTS I LLC (empresa norte-americana), com 0,01% das quotas, também administrada pelo denunciado **CARLOS ALBERTO**. Este, no ato de constituição da GFD foi eleito seu administrador por tempo indeterminado.[151] Porém, em 14.07.2009 é aumentado o capital social da GFD para dez milhões de reais, visando internalizar dinheiro existente no exterior.

Com isto, há simulação de investimentos das empresas offshores, no valor de aproximadamente cinco milhões de reais, para integrar o capital social. Porém, em verdade, trata-se de dinheiro proveniente do exterior, que era produto dos crimes praticados por **ALBERTO YOUSSEF**, conforme já foi objeto de outra denúncia. Assim, em verdade, todo o capital para a constituição da empresa foi proveniente de capitais que **ALBERTO YOSSEF** possuía ilicitamente exterior, internalizados por intermédio de falsos contratos de investimentos.[152] Inclusive, no computador de **CARLOS COSTA** foram encontrados três transferências da empresa DEVONSHIRE GLOBAL FUND para a DFG INVESTIMENTOS, a partir do Banco Merril Lynch & Co, entre agosto e novembro de 2010, nos valores de US$ 1.462.844,00, US$ 370.000,00 e US$ 1.300.000,00.[153] Todas as transferências são assinadas por **CARLOS COSTA** e enviadas para JÚLIO LAGE, pessoa que possuía proximidade com MARCOS VALÉRIO, condenado pelo caso do Mensalão.[154]

Apurou-se que também foi investigado na GFD dinheiro em espécie, que

151 Anexo 7.

152 Neste sentido, CARLOS ALBERTO COSTA afirmou que "por volta do ano de 2008 foi então convidado por YOUSSEF para constituir um fundo a fim de abrigar **recursos do mesmo que estavam no exterior**, surgindo ai empresa GFD INVESTIMENTOS LTDA, cujo capital veio do exterior por intermédio do banco Merril Lynch (...). QUE, esses recursos, em torno de seis a sete milhões de reais, veio (sic) sob a forma de um empréstimo, sendo oferecido em garantia recursos em dólares que ALBERTO YOUSSEF mantinha no exterior, haja vista que o banco não acetitva fornecer apenas uma 'conta de passagem'". Termo de declarações nos autos do IPL 1041/13 (5049557.14.2013.404.7000), grifos nossos.

153Relatório de Análise de mídia apreendida nº 60/2014 – BIDONE (Evento 442 dos autos do Inquérito policial 1041/2013-4, Eproc 5049557-14.2013.404.7000.)

154Sobre estes fatos, já houve imputação de lavagem de dinheiro nos autos nº 5025699-17.2014.404.7000.

ALBERTO YOUSSEF depositava no caixa da empresa[155] e que depois eram regularizados na contabilidade mediante contratos de mútuo simulados com as empresas TREVISO, AUGURI e PIEMONTE.[156] Estes contratos de mútuo eram realizados por **JOÃO PROCÓPIO** e **CARLOS COSTA** com as empresas TREVISO EMPREENDIMENTOS LTDA, PIEMONTE e AUGURI, para justificar transferências, uma vez que inexistia razão para tais entradas, conforme declarou da empresa MEIRE BONFIM DA SILVA POZA. Em síntese, conforme esta contadora afirmou, YOUSSEF depositava valores em espécie na conta da GFD "para esquentá-los".[157]

Por fim, outra forma de entrada dos valores na GFD era por intermédio da emissão de notas fiscais "frias", sobretudo emitidas pelas construtoras envolvidas com desvio de verbas públicas, que simulavam a contratação dos serviços da GFD, através de contratos simulados de consultoria, e realizavam o pagamento na conta da GFD.

Importa ressaltar, conforme já exposto acima, que a GFD INVESTIMENTO LTDA **nunca exerceu atividade de prestação de serviços lícita e não possuía nenhum funcionário especializado em qualquer área técnica para justificar a prestação de serviços de consultoria.**[158] Conforme registrado pelo agente que analisou as mensagens

155O denunciado CARLOS ALBERTO COSTA afirmou: "QUE, segundo YOUSSEF, o mesmo pretendia evitar o ingresso de outros capitais na GFD, oriundos de suas operações financeiras, haja visto (sic) que a a GFD seria um 'investimento patrimonial', todavia, já na primeira aquisição de um Hotel em Salvador ocorreu a necessidade de aporte de recursos em espécie de YOUSSEF". Termo de declarações nos autos do IPL 1041/13 (5049557.14.2013.404 7000), grifos nossos (anexo 8).

156Sobre isto, MEIRE BONFIM DA SILVA POZA no IPL 735-14 (**5049271-02.2014.404.7000/PR**) declarou: "QUE indagada se conhece a empresa TREVISO DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ 52.445.434/0003-60, afirma que conhece a empresa, uma vez que ALBERTO YOUSSEF depositava valores em dinheiro na conta corrente da GFD INVESTIMENTOS, no Banco HSBC, cuja origem era desconhecida, sendo que o numerário precisava ser esquentado na contabilidade, o que era feito posteriormente por meio da formalização de contratos de mútuo com as empresas TREVISO, PIEMONTE e AUGURI (...) QUE as empresas PIEMONTE e AUGURI funcionavam no mesmo endereço acima, sendo que alguém era responsável conjuntamente pela TREVISO, PIEMONTE e AUGURI".

157Termo de declarações de MEIRE BONFIM DA SILVA POZA no IPL 1041-13. Veja o seguinte e-mail enviado por ela: "De: Meire [mailto:meire@arborcontabil.com.br] Enviada em: quarta-feira, 25 de abril de 2012 12:34 Para: Enivaldo Quadrado; João Procópio Assunto: Empréstimos em aberto na Contabilidade Prioridade: Alta

Conforme sua solicitação, os valores de Empréstimos em aberto até 31/03/2012 são: - CMS: R$ 780.410,00 - Não tenho o Contrato - Piemonte: R$ 8.730.918,57 – Não tenho parte dos contratos - Auguri: R$ 1.050.000,00 - Treviso: R$ 1.850.000,00 – Não tenho o Contrato - Marsans/Expandir: R$ 1.090.972,00 – Aguardando resposta de circularização encaminhada ao contador das empresas. Não tenho o Contrato".

158Neste sentido são as declarações de MEIRE BONFIM DA SILVA POZA no IPL 0744/2014 (**5049124-73.2014.404.7000/PR**): "A declarante percebeu "que havia entradas em dinheiro na conta da GFD, sem

no Memo 1323, em que pese o fato de terem sido encontradas as notas fiscais emitidas pela ARBOR com valores bem altos referentes a serviços de consultoria prestados pela GFD à MENDES JUNIOR, não foi encontrado nenhum registro ou indício de existência de relatório de consultoria realizada por funcionários da GFD ou por qualquer outro profissional no material de informática analisado, nem nos documentos da GFD arrecadados no escritório da ARBOR. Nada obstante, realizou diversos contrato de serviços de consultoria, alguns bastante específicos, inclusive envolvendo questões técnicas da PETROBRAS, como a consultoria com a MENDES JÚNIOR sobre viabilidade de plataformas de petróleo.[159] O mesmo em relação à falsa prestação de serviços no valor total de R$ 2.620.000,00 para a **MENDES JUNIOR**, que não ocorreu de fato.[160] Na mesma linha CARLOS COSTA confirmou que os contratos firmados entre a GFD e a SANKO, MENDES JÚNIOR e ENGEVIX eram todos "contratos frios", visando apenas justificar transferências financeiras.[161] Assim, a GFD era utilizada para recebimento de valores de empresas e

justificativa contábil". (...) "**QUE a declarante passou a perceber que a GFD não tinha atividades comerciais de fato**; Que a declarante observou que o dinheiro que entrava na conta da GFD depois era usado para realização de investimentos diversos em imóveis, hotéis, terrenos, aquisição de outras empresas, dentre outros".

159 Isto inclusive restou comprovado, dentre outros, pelas declarações prestadas pelo denunciado ENIVALDO (Autos nº 5049557-14.2013.404.7000/PR, evento 13, DEC12, quando declarou: "Que não tem conhecimento de qualquer prestação de serviço realizada pela GFD", pelo denunciado CARLOS COSTA, que afirmou que os contratos eram "frios", e pela contadora da empresa MEIRE BONFIM DA SILVA POZA. Inclusive, em seu depoimento, a contadora afirma que, nada obstante a empresa GFD tenha emitido notas fiscais para as empresas SANKO SIDER e SANKO SERVIÇOS, não houve uma efetiva prestação de serviços e que a GFD não tinha pessoal especializado nesta empresa para qualquer área técnica (Termo de declarações de MEIRE BONFIM DA SILVA POZA no IPL 1041-13, Anexo8)

160No termo de declarações de MEIRE BONFIM DA SILVA POZ POZA prestado no IPL 0744/2014 (**5049124-73.2014.404.7000/PR**), a contadora afirmou: "Que no mês de julho, aproximadamente, de 2011, JOÃO PROCÓPIO pediu que a declarante elaborasse um contrato de serviços entre a GFD e a construtora MENDES JUNIOR, sendo que o objeto que deveria constar no contrato era o estudo de viabilidade e plataformas de petróleo, atividade extremamente técnica e estranha à atividade da GFD e à sua estrutura; QUE isso 'acendeu uma luz amarela' para a declarante, tendo questionado JOÃO PROCÓPIO, e este disse para ficar tranquila, pois a MENDES JUNIOR entregaria todos os relatórios prontos relativos ao serviço objeto do contrato, isto é, a GFD não faria nada; QUE depois PROCÓPIO pediu que a declarante emitisse nota fiscal em favor da MENDES JUNIOR, no valor de R$ 300.000,00. QUE a declarante achou em princípio que era um caso isolado, mas posteriormente essa elaborações de contratos e emissões de notas fiscais passaram a ocorrer com frequência, sendo que, além daquela, foram emitidas outras três notas fiscais para MENDES JUNIOR no valor de R$ 300.000,00, uma de R$ 1.020.000,00 e outra de R$ 1.000.000,00".

161 Na mesma linha, CARLOS ALBERTO COSTA declarou: "QUE, acerca de contratos de prestação de serviços por parte da GFD, afirma que o primeiro teria sido por volta do mês de 2011 junto à empresa MENDES JUNIOR, ficando a cargo do declarante apenas a assinatura pela GFD, vez que o mesmo veio ponto da MENDES JUNIOR; QUE tinha ciência de que se tratava de um contrato 'frio' eis que a GFD não tinha condições de prestar esse tipo de serviço, servindo apenas para justificar transferências financeiras(...);

construtoras (MENDES JUNIOR, ENGEVIX, PARANASA, CLYDE UNION, SANKO SIDER, entre outras), mediante emissão de notas fiscais simuladas, que não refletiam a prestação efetiva de serviços.[162]

Corrobora com tal conclusão o fato de que a empresa, através de seu administrador, o denunciado **CARLOS ALBERTO**, em suas declarações de bens rendimentos apresentadas perante a Receita Federal do Brasil, informou: (i) no ano-calendário 2009, declarou que a empresa estava inativa; (ii) no ano-calendário 2010, não ter tido receita líquida e não possuir bens; (iii) no ano-calendário 2012, não ter tido receita líquida e não possuir bens[163]. Embora a empresa tenha sido utilizada para realização de diversos contratos de prestação de consultoria, com a emissão de notas fiscais, em verdade na análise dos e-mails dos denunciados não se logrou identificar qualquer tipo de atividade de consultoria.[164] Nada obstante, apenas no mês de janeiro de de 2012, a empresa apresentou investimentos no valor de R$ 14.579.985,21.[165]

Em síntese, todo dinheiro que entrava na GFD INVESTIMENTOS LTDA era proveniente, direta ou indiretamente, de infrações penais praticadas por **ALBERTO YOUSSEF** ou pela organização criminosa por ele integrada.[166]

QUE recorda-se de terem sido feitos contratos entre a GFD e as empresas MENDES JUNIOR, SANKO e ENGEVIX, também visando transferências financeiras, sem qualquer prestação de serviços". Termo de declarações nos autos do IPL 1041/13 (5049557.14.2013.404.7000), grifos nossos (anexo9).

162 Neste sentido é o termo de declarações de MOISÉS BONFIM DA SILVA POZA no IPL 0744/2014 (**5049124-73.2014.404.7000/PR**): "QUE a GFD recebia recursos de construtoras em contrapartida à emissão de notas fiscais, sem a respectiva prestação de serviços, sendo que isso se deu com as construtores MENDES JUNIOR e ENGEVIX; QUE também houve emissão de notas fiscais pela GFD para as empresas SANKO SIDER, EBCP (empresa de consultoria), CLYDE UNIOR e PARANASA; QUE os recursos entravam na conta da GFD e eram utilizados no pagamento de contas da própria GFD ou para investimentos por meio dela".

163 Autos nº 5007992-36.2014.404.7000/PR eventos 26 e 27.1.

164Relatório de análise de material de informática (Equipe geral SPS/PGR) – Memo 1323-14-SETEC/SR/DPF/PR, p. 15, juntado no Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 443 (ANEXO 121). Segundo o analista: "não foi encontrado nenhum registro ou indício de existência de relatório de consultoria realizada por funcionários da GFD ou por qualquer outro profissional, no material de informática analisado até o presente".

165Relatório de análise de material de informática (Equipe geral SPS/PGR) – Memo 1323-14-SETEC/SR/DPF/PR, p. 282, juntado no Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 443 (ANEXO 10)

166Nesse sentido, ENIVALDO QUADRADO afirmou: "Que não tem conhecimento de qualquer prestação de serviço realizada pela GFD ou porque outra empresa de ALBERTO YOUSSEF para a empresa SANKO SIDER ou para MÁRCIO BONILHO (...); Que o dinheiro oriundo da SANKO SIDER pagos em razão daquelas notas fiscais entrava no caixa da GFD (conta bancária no Banco HSBC, e assim foram utilizados para qualquer negócio da GFD". utos nº 5049557-14.2013.404.7000/PR, evento 3, DECL2.

6.3. Da divisão de tarefas dentro da GFD.

Destaque-se que **ALBERTO YOUSSEF**, juntamente com **ENIVALDO QUADRADO**, **JOÃO PROCÓPIO JUNQUEIRA PACHECO DE ALMEIDA PRADO**, **ANTONIO CARLOS FIORAVANTE BRASIL** e **MÁRIO LÚCIO DE OLIVEIRA PIERUCCINI** encontram-se envolvidos com a administração da referida empresa, tendo consciência não apenas dos diversos crimes antecedentes praticados por **ALBERTO YOUSSEF**, mas também da circunstância de que esta era uma empresa de fachada.

Não há dúvidas que **ALBERTO YOUSSEF** era o verdadeiro proprietário da empresa.[167] Além de a empresa possuir sede no próprio escritório do denunciado, era a própria GFD INVESTIMENTOS LTDA. quem pagava o condomínio e o IPTU do imóvel em que o denunciado residia antes de sua prisão preventiva ser efetuada (Condomínio Edifício Walk Vila Nova, em São Paulo-SP, apartamento 111), embora tivesse simulado um contrato de locação com esta empresa.[168] Finalmente, as declarações de Matheus Oliveira dos Santos[169], de Márcio Andrade Bonilho[170], Leonardo Meirelles[171] e do denunciado **ENIVALDO**[172] também são nesse sentido, afirmando, de maneira inequívoca, que **YOUSSEF** sempre foi o proprietário de fato da empresa GFD INVESTIMENTOS LTDA.

Por sua vez, **CARLOS ALBERTO**, além de ser o "testa de ferro", era o responsável pela parte de consultoria jurídica e pela parte financeira da empresa[173],

167 Neste sentido, Termo de declarações de MEIRE BONFIM DA SILVA POZA no IPL 0744/2014 (**5049124-73.2014.404.7000)** , em que afirmou "que a GFD INVESTIMENTOS como um todo é de ALBERTO YOUSSEF".

168 Relatório de análise de material de informática (Equipe geral SPS/PGR) – Memo 1323-14-SETEC/SR/DPF/PR, p. 283 por exemplo, juntado no Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 443 (ANEXO10).

169 Autos nº 5049557-14.2013.404.7000/PR, evento 12, DECL1. MATHEUS declarou: "QUE ALBERTO YOUSSEF possui ingerência na GFD (...). Que sabe que algumas decisões deve ser (sic) a anuência de YOUSSEF".

170 Autos nº 5049557-14.2013.404.7000/PR, evento 12, DECL2. MÁRCIO BONILHO declarou: "segundo lhe foi falado pelo próprio ALBERTO YOUSSEF, a GFD era uma empresa de sua propriedade" (...) "que não conhece qualquer outra pessoa relacionada à GFD, que não o próprio ALBERTO YOUSSEF"

171 Autos nº 5049557-14.2013.404.7000/PR, evento 14. LEONARDO afirmou: "QUE perguntado quais são as empresas de ALBERTO YOUSSEF, o declarante respondeu que são as empresas GFD INVESTIMENTOS, QUALITY e MARSANS".

172 Autos nº 5049557-14.2013.404.7000/PR, evento 13, DECL2. ENIVALDO declarou: "Que pelo o que o declarante sabe ALBERTO YOUSSEF é o único proprietário da GFD INVESTIMENTOS" – anexo 11.

173 Autos nº 5049557-14.2013.404.7000/PR, evento 13, DECL2. ENIVALDO declarou: "Que ALBERTO YOUSSEF

elaborando e assinando os contratos, a mando e cumprindo as ordens de **ALBERTO YOUSSEF**. Era **CARLOS ALBERTO** quem aparecia externamente toda vez que alguma operação fosse realizada, evitando que **YOUSSEF** se expusesse.

Inclusive, **CARLOS ALBERTO** possuía uma mesa na GFD e aparece em diversos e-mails tratando dos interesses da empresa GFD, atuando em nome e nos interesses de **ALBERTO YOUSSEF**. Era **CARLOS ALBERTO** quem fechava os negócios e, ainda, quem determinava a emissão das notas fiscais falsas, que eram emitidas para o recebimento de valores dos negócios simulados. Em organograma apreendido no computador de **JOÃO PROCÓPIO** na GFD constava, abaixo da DGF (hoje GFD), o denunciado **CARLOS ALBERTO** como responsável pela área de "Desenvolvimento" e "Análise de novos negócios".[174] Neste mesmo documento constava a função desta área: "analisar, negociar, e contratar novos negócios, e empresas". Apresentava-se como Diretor Jurídico da GFD.[175]

Por sua vez, a movimentação dos valores que entravam na GFD ficava a cargo do denunciado **ENIVALDO QUADRADO**.[176] Era o "financeiro" da empresa, sendo o responsável pela emissão das notas fiscais "frias". O próprio **ENIVALDO** declarou que trabalhava para **ALBERTO YOUSSEF**, exercendo funções também no setor financeiro da GFD INVESTIMENTOS LTDA, desde o ano de 2010, demonstrando, inclusive, possuir extenso conhecimento no que tange aos negócios celebrados pelo doleiro[177]. Apresentava-se como diretor financeiro da GFD.[178] Não bastasse, **ENIVALDO** era o responsável por

contratou CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA para trabalhar com ele na GFD, e, salvo engano, tal contratação ocorreu no início de 2009. (...) QUE perguntado quem era o financeiro da GFD, respondeu que era o declarante, juntamente com CARLOS COSTA" - anexo 11

174Anexo12. Arquivo intitulado "GDF Organograma 2".

175Neste sentido o termo de declarações de MEIRE BONFIM DA SILVA POZ POZA no IPL 0744/2014 (5049124-73.2014.404.7000/PR).

176Veja o que consta do termo de declarações de MEIRE BONFIM DA SILVA POZ POZA prestado no IPL 130-14 (5011944-23.2014.404.7000/PR): "QUE o dinheiro que ingressava na conta corrente da GFD por conta de tais contratos era movimentado por ENIVALDO QUADRADO, o qual, todavia, não os sacava, pois utilizava o numerário para fazer "caixa bom" na GFD". Os saques em espécie eram realizados em espécie de outras contas, diversas da GFD, tais como MO e ARBOR

177Autos nº 5049557-14.2013.404.7000/PR, evento 13, DECL2. ENIVALDO declarou "QUE perguntado quem era o financeiro da GFD, respondeu que era o declarante, juntamente com CARLOS COSTA" - anexo 11.

178Neste sentido o termo de declarações de MEIRE BONFIM DA SILVA POZ POZA no IPL 0744/2014 (5049124-73.2014.404.7000/PR).

auxiliar a administração das empresas adquiridas e realizar a emissão das notas fiscais pela GFD e as respectivas cobranças, mesmo sabendo que não havia qualquer prestação de serviços.

O denunciado **JOÃO PROCÓPIO** é funcionário da GFD há pelo menos 4 anos e possuía uma mesa na referida empresa.[179] Apresentava-se como **diretor geral** da GFD em seu *curriculum vitae*, conforme arquivo salvo no computador apreendido na GFD[180] e como diretor comercial, segundo MEIRE POZA, contadora da GFD.

ENIVALDO também confirmou a contratação de **JOÃO PROCÓPIO** pela empresa, em razão de seus bons conhecimentos bancários e no comércio.[181] O denunciado em questão figura, ainda, como representante legal da GFD em diversos contratos, conforme comprovado pelas procurações anexas[182]. Utilizava o e-mail jprocopio@gfdinvestimentos.com, conforme documentação apreendida, em que discutia a questão da compra da GFD pelo grupo QUALITY.[183] Neste sentido, era o responsável por administrar alguns dos hotéis de **ALBERTO YOUSSEF**, como o Web Hotel Salvador, o Hotel Jahu, entre outros, conforme será visto (neste último era inclusive coproprietário).

Em organograma apreendido no computador de **JOÃO PROCÓPIO** na GFD constava, abaixo da DGF (hoje GFD), o denunciado **JOÃO PROCÓPIO** como responsável pela área "Adm/Financeiro, e captação de recursos", assim como área de "controladoria".[184] Neste mesmo documento constava a função desta área: "administração dos aspectos administrativos e financeiros do fundo, além de supervisionar a controladoria, e os fundos". Inclusive, a contadora da GFD confirmou que houve emissão de nota desta empresa para a MENDES JUNIOR. Ao questionar **JOÃO PROCÓPIO** quanto à falta de estrutura da GFD para prestar serviços a uma empresa do porte da MENDES

179O próprio denunciado afirmou isto em seu interrogatório.

180Anexo 13 – autos nº 5031491-49.2014.404.7000, evento 30, AUTOCIRCUNS5, p. 273.

181Autos n º 5049557-14.2013.404.7000/PR, evento 13, DECL2. ENIVALDO declarou "(..) também trabalham junto com o declarante JOÃO PROCÓPIO DE ALMEIDA PRADO, que começou a trabalhar na GFD na mesma época provavelmente que CARLOS COSTA (...). QUE JOÃO PROCÓPIO trata-se de uma pessoa bem relacionada no comércio, ex-diretor do Banco Geral do Comércio e sua função na GFD se resume a contatos comerciais." - anexo 81.

182 Anexo 14.

183Evento 182, item 2, autos 5049557-14.2013.404.7000.

184Anexo 12, Arquivo intitulado "GDF Organograma 2".

JÚNIOR, **JOÃO PROCÓPIO** respondeu que a "MENDES JUNIOR" iria providenciar tudo.[185] Em outro depoimento, a contadora deixou ainda mais claro que a prestação de serviços no valor total de R$ 2.620.000,00 para MENDES JUNIOR era falsa e fraudulenta.[186]

Inclusive, **JOÃO PROCÓPIO** recebeu duas procurações outorgadas por **CARLOS ALBERTO**, administrador da GFD, para representar a empresa. Em uma delas, particular, recebeu procuração para a aquisição do empreendimento Hotel Jahu. Na outra, lavrada perante o 20º tabelionato de notas de São Paulo, em março de 2011, recebe poderes genéricos de representação da empresa.[187]

Também trabalhou na DGF e depois na GFD o denunciado **MÁRIO LÚCIO**. Sua função era auxiliar nas questões envolvendo os hotéis, pois tinha experiência no assunto. Depois, passou a ser o CEO da empresa MAKSANS, empresa adquirida pela GFD[188], sendo também sócio de empresas como a Expandir Franquias S/A, Expandir Participações S/A, Graça Aranha Growth S/A, Graça Aranha RJ Participações, as quais pertencem de fato ao denunciado **YOUSSEF.** Em organograma apreendido no computador de **JOÃO PROCÓPIO** na GFD constava, abaixo da DGF (hoje GFD), o denunciado **MÁRIO LÚCIO** como responsável pela área de "Gestão e Governança".[189] Neste mesmo documento constava a função desta área: "dirigir os negócios do Fundo, tendo em vista as premissas

185Termo de declarações de MEIRE BONFIM DA SILVA POZA no IPL 1011-13.

186No termo de declarações de MEIRE BONFIM DA SILVA POZ POZA prestado no IPL 0744/2014 (**5049124-73.2014.404.7000/PR**), a contadora afirmou: "Que no mês de julho, aproximadamente, de 2011, JOÃO PROCÓPIO pediu que a declarante elaborasse um contrato de serviços entre a GFD e a construtora MENDES JUNIOR, sendo que o objeto que deveria constar no contrato era o estudo de viabilidade e plataformas de petróleo, atividade extremamente técnica e estranha à atividade da GFD e à sua estrutura; QUE isso 'acendeu uma luz amarela' para a declarante, tendo questionado JOÃO PROCÓPIO, e este disse para ficar tranquila, pois a MENDES JUNIOR entregaria todos os relatórios prontos relativos ao serviço objeto do contrato, isto é, a GFD não faria nada; QUE depois PROCÓPIO pediu que a declarante emitisse nota fiscal em favor da MENDES JUNIOR, no valor de R$ 300.000,00; QUE a declarante achou em princípio que era um caso isolado, mas posteriormente essa elaborações de contratos e emissões de notas fiscais passaram a ocorrer com frequência, sendo que, além daquela, foram emitidas outras três notas fiscais para MENDES JUNIOR no valor de R$ 300.000,00, uma de R$ 1.070.000,00 e outra de R$ 1.000.000,00"

187Autos 5031491-49.2014.404.7000, evento 69 (itens 3 e 5 do Auto de Apreensão)

188 Quanto a MÁRIO LÚCIO, através da leitura de e-mail enviado pela doleira NELMA KODAMA, resta comprovado que tinha consciência das atividades ilícitas de YOUSSEF, tendo sido Diretor Comercial do Hotel Blue Tree de Londrina/PR, também pertencente ao doleiro. Some-se a isso o fato de ser também ligado à referida doleira, sendo parte da cadeia de pessoas interpostas montada exatamente para que a propriedade do apartamento por ela detido fosse ocul - Anexo 10 – autos 5049597-93.2013.404.7000, evento 8, PET1, p. 70/73.

189Anexo 12. Arquivo intitulado "GDF Organograma 2".

acima descritas, dando-lhes a visão corporativa, e clareza nas informações".

Ademais, em outro documento, apreendido no computador de **JOÃO PROCÓPIO** na GFD, há um documento intitulado "Reunião com Mario Lúcio em 14/07/10", em que discutem sobre a contratação de pessoas para Hotel e sobre a definição de marca: "Definir marca para hotéis 03 estrelas (marca econômica, consolidar WEB)".[190]

Destaque-se, por fim, que no computador do denunciado **CARLOS COSTA**[191] foi apreendida uma ata de reunião de diretoria e apresentação a investidores e acionistas, ocorrida no dia 06.01.2010, na sede da GFD. No referido documento consta a participação dos denunciados **ALBERTO YOUSSEF, MÁRIO LÚCIO, JOAO PROCÓPIO, ENIVALDO QUADRADO** e **CARLOS COSTA**, sendo discutidas diversos assuntos relativos à situação financeira das empresas MARSANS INTERNACIONAL, EXPANDIR e GFD INVESTIMENTOS, sobretudo as medidas que seriam adotadas para sanar as finanças.

O próprio **CARLOS COSTA**, ouvido em juízo[192], confirmou não apenas os fatos imputados na presente denúncia, como afirmou que havia reuniões semanais entre os denunciados **ALBERTO YOUSSEF, MÁRIO LÚCIO, JOAO PROCÓPIO, ENIVALDO QUADRADO** e **CARLOS COSTA** para prestar contas para o primeiro sobre o andamento das atividades da GFD.

Assim sendo, não há dúvidas de que a empresa GFD era utilizada por **ALBERTO YOUSSEF** para o recebimento de valores ilícitos, proveniente dos crimes antecedentes, e que, a partir de então o dinheiro era investido e convertido em ativos, para aquisição de diversos bens móveis e imóveis, conforme será visto a seguir. Também é inequívoca a participação dos denunciados na gestão da referida empresa.

Feitas estes esclarecimentos, vejamos as imputações propriamente ditas.

190Anexo 15. Arquivo intitulado "GFD Reunião com Mario Lúcio em 14".

191Relatório de Análise de mídia apreendida nº 60/2014 – BIDONE (Evento 442INF07 dos autos do Inquérito policial 1041/2013-4, Eproc 5049557-14.2013.404.7000 (anexo 16).

192 Autos 5025699-17.2014.404.7000, Evento 451.

6.4. Da lavagem de dinheiro mediante ocultação da propriedade de bens móveis e imóveis.

No período entre o ano de 2009 (pelo menos) e 17.03.2014, o denunciado **ALBERTO YOUSSEF**, de modo consciente, voluntário e habitual, e em concurso e unidade de desígnios com os denunciados **CARLOS ALBERTO, MARIO LÚCIO, ENIVALDO, JOÃO PROCÓPIO, ANTONIO PIERUCCINI** (este em duas oportunidades), **RICARDO RIBEIRO PESSOA, JOÃO DE TEIVE E ARGOLLO** e **SANDRA RAPHAEL GUIMARÃES** (os últimos três em uma oportunidade), dissimulou a origem e ocultou a propriedade de bens móveis e imóveis, e de empresas, citadamente da rede hoteleira Web Hotéis Empreendimentos Hoteleiros Ltda e dos empreendimentos que lhe pertencem localizados em Salvador-BA, Porto Seguro-BA e Aparecida-SP, de 6 unidades autônomas do empreendimento do Hotel Blue Tree Premium em Londrina, de 30% das ações da empresa Hotéis Jahu S.A e do imóvel em que a atividade é desenvolvida, do apartamento111-A do Edifício Walk Vila Nova localizado em São Paulo-SP, de 4 terrenos urbanos localizados no Rio de Janeiro-RJ, do Edifício Lila IV situado em Curitiba-PR, dos conjuntos 111, 112, 113 e 114 do Edifício Ibirapuera em São Paulo-SP, de dez veículos automotivos, os quais amealhou de suas operações ilegais no mercado paralelo de câmbio (art. 16 da Lei 7.492/86), de lavagem de dinheiro de terceiros (art. 1º da Lei 9.613/98) e de evasão de divisas (art. 22 da Lei 7.492/86), incorrendo no delito tipificado no art. 1º da Lei 9.613/1998, na forma do art. 69 do Código Penal.

As condutas serão individualizadas a seguir.

6.4.1. Hotéis.

O denunciado **ALBERTO YOUSSEF** utilizou a aquisição de diversos hotéis para investir os valores ilícitos, tentar justificar seu patrimônio e, ainda, ocultá-los em nome

de pessoas físicas e jurídicas.

6.4.1.1. Web Hotéis Empreendimentos Ltda.

Em 19.07.2010, o denunciado **YOUSSEF**, agindo em concurso e unidade de desígnios com os denunciados **CARLOS ALBERTO, JOÃO PROCÓPIO, ENIVALDO e MÁRIO LÚCIO**, adquiriu a empresa WEB HOTÉIS EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA, com o produto e proveito dos crimes antecedentes.

A WEB HOTÉIS EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA. (CNPJ 12.377.598/0001-11) é uma administradora hoteleira, criada para administrar os hotéis de **ALBERTO YOUSSEF**, localizados em Aparecida/SP, Porto Seguro/BA e Salvador/BA (que serão tratados abaixo, em tópico próprio).[193]

A WEB HOTÉIS foi constituída em 19.07.2010, cujo quadro societário é composto pelo denunciado **CARLOS ALBERTO** e outras duas empresas, a GFD INVENTIMENTOS LTDA (CNPJ 10.806.670/0001-53) e a EVENTS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA (CNPJ 03.127.332/0001-20). Para constituir tal empresa, mais uma vez **YOUSSEF** se utilizou de valores provenientes dos diversos crimes antecedentes.

Destaque-se que, no que tange à GFD INVESTIMENTOS LTDA., é o denunciado **CARLOS ALBERTO** seu administrador e sócio das empresas *offshores* que compõem seu quadro societário, agindo como "testa-de-ferro" de **YOUSSEF**, conforme consignado alhures.[194]

A EVENTS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA, por sua vez,

193 Conforme será visto, ALBERTO YOUSSEF é proprietário de fato de: a) 37,23% da fração ideal do Condomínio WEB HOTEL CAMINHO DAS ÁGUAS, localizado em Salvador/BA, representando R$ 8.833.562,10 (do valor atual de mercado de R$ 23.727.000,00); b) 43,26% da fração ideal do WEB HOTEL APARECIDA, localizado em Aparecida/SP, representando R$ 13.956.501,00 do valor total de R$ 32.247.000,00; c) totalidade das cotas do WEB HOTEL PONTA MUTÁ, localizado em Porto Seguro/BA, avaliado em R$ 8.651.000,00.

194 Conforme demonstra tópico desta denúncia a respeito da empresa GFD INVESTIMENTOS LTDA.

tem como sócios o denunciado **MÁRIO LÚCIO** e DULCIMAR DE OLIVEIRA. O primeiro é subordinado de **YOUSSEF**[195], sendo também sócio de empresas como a Expandir Franquias S/A, Expandir Participações S/A, Graça Aranha Growth S/A, Graça Aranha RJ Participações, as quais pertencem de fato ao denunciado YOUSSEF. Assim, enquanto **ALBERTO YOUSSEF** é o proprietário de fato da rede hoteleira, a empresa tem como administrador **CARLOS ALBERTO,** o responsável pela empresa perante o Ministério da Fazenda, com a participação do denunciado **MÁRIO LÚCIO**.[196]

Para ocultar a propriedade da WEB HOTEL, ALBERTO YOUSSEF se utilizou de complexa rede de empresas registradas em nome de pessoas interpostas.

Tanto assim que o endereço da sede da rede hoteleira é o mesmo do escritório de **YOUSSEF** e da GFD INVESTIMENTOS LTDA (Rua Dr. Paes de Barros, n. 778, 2° andar), além de o website da empresa encontrar-se registrado em nome da GFD INVESTIMENTOS LTDA.[197] Em procedimento de busca e apreensão realizado nesta empresa, apreendeu-se telegrama enviado pelo Governo do Estado da Bahia à WEB HOTÉIS EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA e carta de Intenção de Aquisição enviada pela empresa GJP Hotéis e Resorts, endereçado não apenas à GFD, como também ao denunciado **CARLOS ALBERTO**.[198]

Cite-se, ainda, organograma escrito à mão, apreendido em sede da empresa GFD INVESTIMENTO LTDA, em que consta a própria GFD como principal empresa, responsável por diversas sociedades, dentre elas a Graça Aranha RJ Participações S.A (que,

195Quanto a MÁRIO LÚCIO, através da leitura de e-mail enviado pela doleira NELMA KODAMA, resta comprovado que era parte do esquema de evasão de divisas e lavagem de capitais chefiado por **YOUSSEF**, tendo sido Diretor Comercial do Hotel Blue Tree de Londrina/PR pertencente ao doleiro. Some-se a isso o fato de ser também ligado à referida doleira, sendo parte da cadeia de pessoas interpostas montada exatamente para que a propriedade do apartamento por ela detido fosse ocultada - Anexo 10 – autos 5049597-93.2013.404.7000, evento 8, PET1, p. 70/73.

196Sobre a empresa WEB HOTÉIS, MEIRE BONFIM DA SILVA POZA declarou: "QUE indagada se conhece a empresa WEB HOTÉIS EMPREEDIMENTOS HOTELEIROS, afirma que sim; QUE a empresa é de ALBERTO YOUSSEF e da EVENTS (de MARIA [sic, rectius MARIO] LUCIO DE OLIVEIRA, que trabalhava para YOUSSEF) e é uma administradora hoteleira; QUE a atividade da WEB HOTEIS é lícita e consiste em administrar os hotéis de propriedade de ALBERTO YOUSSEF, isto é, o Hotel Aparecida, Hotel Salvador e Hotel Porto Seguro; QUE como administradora a WEB recebe uma taxa de administração, paga mensalmente pelos hotéis"

197Anexo 17.

198Anexo 18.

por sua vez, é proprietária de Viagens Marsans Internacional Ltda), **WEB HOTÉIS EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA**, Turismo Pacific Tur, Salvador e outras duas empresas não identificadas.[199]

Não bastassem tais elementos, é de se destacar que documentos apreendidos na empresa GFD referentes à Graça Aranha Growth S.A indicam, sem qualquer dúvida, a propriedade desta empresa e dos hotéis pelo denunciado **YOUSSEF**. Realmente, **YOUSSEF** realizou emissão de debêntures por intermédio da empresa Graça Aranha Growth S.A. Segundo documento apreendido, intitulado "Relatório Preliminar de Rating", referente à 1ª Emissão de Debêntures Simples" pela empresa Graça Aranha Growth S.A, no valor de R$ 60.000.00, datado de outubro de 2013, foram dados como garantia da emissão dos debêntures os três hotéis acima mencionados, representando 52,4% do montante das debêntures emitidas, no valor total de **R$ 31,44 milhões**, com base nas avaliações realizadas pelo SETAPE em setembro de 2013.[200]

Em outras palavras, além da Graça Aranha ser de propriedade de **ALBERTO YOUSSEF**, pois estava em nome de seus funcionários – sobretudo **JOÃO PROCÓPIO** e **CARLOS ALBERTO** – o fato de os hotéis terem sido dados em garantia das debêntures demonstra que **ALBERTO YOUSSEF** era o proprietário de todos eles.

JOÃO PROCÓPIO, por sua vez, atua também como representante legal da WEB HOTÉIS EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA. Diversos documentos referentes aos empreendimentos da rede foram encontrados na análise de computador apreendido na GFD.[201] Ademais, tabela encontrada entre os arquivos digitais do denunciado **JOÃO PROCÓPIO** – salvos em computador apreendido na GFD – intitulada "Dados dos Alienantes Web Hotel (e custas envolvidas)" apresenta relação de dados dos alienantes e dos valores por eles recebidos.[202]

199Anexo 19.

200Anexo 20. Os imóveis e seus valores são: a) 37,23% da fração ideal do Condomínio WEB HOTEL CAMINHO DAS ÁGUAS, Salvador, representando R$ 8.833,6 mil (do valor de mercado de R$ 23.727 mil). b) 43,28% da fração ideal do WEB HOTEL APARECIDA, representando R$ 13.956,5 mil do valor total (R$ 32.247). c) totalidade das cotas do WEB HOTEL PONTA MUTÁ (POSTO SEGURO-BA), avaliado em R$ 8.651 mil.

201Anexos 21 a 23. Eproc 5049557-14.2013.404.7000

202Anexo 25.

Destaque-se, portanto, que **ALBERTO YOUSSEF** não percebe apenas os frutos da exploração da parte ideal do imóvel pertencente à GFD, como também o percentual pago à sua empresa WEB HOTÉIS EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA. pelo gerenciamento do empreendimento, conforme consta na cláusula décima oitava do contrato.

Todos os empreendimentos compreendidos pela WEB HOTÉIS foram adquiridos com produto dos crimes antecedentes já mencionados. Vejamos os elementos que indicam a responsabilidade específica de ALBERTO YOUSSEF pelos referidos hotéis.

6.4.1.1.1. Web Hotel Aparecida

Desde 01.03.2010 até a presente data, o denunciado ALBERTO **YOUSSEF**, agindo em concurso e unidade de desígnios com os denunciados **CARLOS ALBERTO, ENIVALDO QUADRADO** e **JOÃO PROCÓPIO** e **MARIO LUCIO** de forma consciente, voluntária e habitual, ocultou e dissimulou a origem e propriedade de 74 unidades autônomas integrantes do Condomínio Hotel Aparecida, bem como do empreendimento Web Hotel Aparecida nele instalado, localizado em Aparecida do Norte-SP[203], todas adquiridas, direta e indiretamente, com o produto dos crimes antecedentes já mencionados.

Visando adquirir a propriedade do referido Hotel, **ALBERTO YOUSSEF** utilizou-se da empresa GFD INVESTIMENTOS LTDA, agindo, para tanto, em conjunto com os denunciados **ENIVALDO, CARLOS ALBERTO** e **JOÃO PROCÓPIO**, que cumpriam as ordens de **ALBERTO YOUSSEF**. Os valores utilizados pela GFD eram, em parte, recursos de **ALBERTO YOUSSEF** no exterior, provenientes dos diversos crimes praticados e internalizados por intermédio das empresas DEVONSHIRE.[204] Porém, para justificar a

203 R. Isaac Ferreira Encarnação, nº 523, a 600 metros do Santuário Nacional de Aparecida, maior centro de peregrinação católica do país.

204CARLOS ALBERTO COSTA afirmou: "QUE a DEVONSHIRE efetuou outras operações relacionadas a (sic) aquisição de um avião e um helicóptero; **QUE, com esses recursos vindos do exterior foram**

origem de valores para a aquisição do referido Hotel, foi desenvolvido um outro esquema fraudulento, envolvendo as empresas SANKO SIDER e TREVISO EMPREENDIMENTOS LTD.

Realmente, em 23 de abril de 2010, foram simulados empréstimos da TREVISO e a PIEMONTE para a GFD, no valor de até seis milhões de reais, com a suposta finalidade de investir no Hotel Aparecida. Ambas empresas são dos sócios JULIO GERN DE ALMEDIA CARMARGO e HELIO FERRAZ DE ALMEIDA CAMARGO JUNIOR e **não existem de fato**. No computador de **CARLOS ALBERTO** foi apreendido um contrato em que a TREVISO e a PIEMONTE irão antecipar à GFD os valores de R$ 1.250.000,00 e R$ 1.750.00,00, respectivamente, destinado ao investimento no Hotel Aparecida. Para completar a simulação, são emitidas 3 notas promissórias pela GFD, nos valores indicados. Ademais, constava que a TREVISO poderia antecipar à GFD a quantia de até R$ 6.000.000,00, devendo os aportes serem realizados de comum acordo entre as partes, através de TED ou transferências bancárias, visando investimentos no Hotel Aparecida.[205]

Porém, em verdade, tais valores visam apenas justificar transferências da SANKO SIDER, decorrentes de ilícitos praticados contra a Administração Pública praticados por **ALBERTO YOUSSEF**, bem como a entrada dos valores em espécie, obtidos por este último denunciado.

Neste sentido, a informação n. 59/2014, da SPEA/PGR, verifica-se que, entre 2010 e 2013, houve transferências da SANKO SIDER para a TREVISO, no valor de R$ 6.465.853,96. Apurou-se, ainda, as seguintes transferências para a GFD pelas empresas

adquiridos alguns imóveis, como os de Aparecida/SP, o imóvel em que ALBERTO YOUSSEF morava em São Paulo, bem assim foi comprado um imóvel juntamente com a UTC em Lauro de Freitas/BA, próximo ao aeroporto, o qual abriga um projeto denominado "dual" composto de duas torres, uma contendo um complexo odontológico e outro um complexo médico; QUE, os investimentos foram feitos em conta de participação, sendo o sócio ostensivo sempre a UTC e a GFD a sócia oculta; QUE, junto com a UTC, empresa que possui uma ligação estreita com ALBERTO YOUSSEF por meio de RICARDO PESSOA foi feita a aquisição de um hotel em Salvador, sendo que com a demora na liberação dos recursos do exterior, YOUSSEF investiu dinheiro próprio para a compra do referido imóvel". Termo de declarações nos autos do IPL 1041/13 (5049557.14.2013.404.7000), grifos nossos. A UTC tem como diretores FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA ROCHA e JOÃO DE TEIVE E ARGOLLLO e como Presidente RICARDO RIBEIRO PESSOA. Deve-se ressaltar que na Agenda de PAULO ROBERTO COSTA consta a anotação sobre RICARDO PESSOA: "Já está colaborando, mas vai intensificar + p/ campanha a pedido PR". Estes fatos não são objeto da presente denúncia.

205 Relatório de Análise de mídia apreendida nº 60/2014 – BIDOC 1 (Evento 442 dos autos do Inquérito policial 1041/2013-4, Eproc 5049557-14.2013.404.7000).

TREVISO, PIEMONTE e AUGURI: (i) 4.400.000,00 da TREVISO para a GFD; (ii) 8.530.918,57 da PIEMONTE para a GFD; (iii) R$ 1.150.000,00 da AUGURI para a GFD. Estas três empresas (TREVISO, PIEMONTE e AUGURI) não existiam de fato, eram dos mesmos sócios, tinham sede em um pequeno escritório, todas no mesmo local. MEIRE BONFIM, contadora da GFD, confirmou que a TREVISO era empresa utilizada por ALBERTO YOUSSEF para justificar ingresso de dinheiro em espécie na conta da GFD, sendo que a formalização dos contratos entre GFD e TREVISO era realizada por JOÃO PROCÓPIO e CARLOS COSTA. Veja o gráfico:

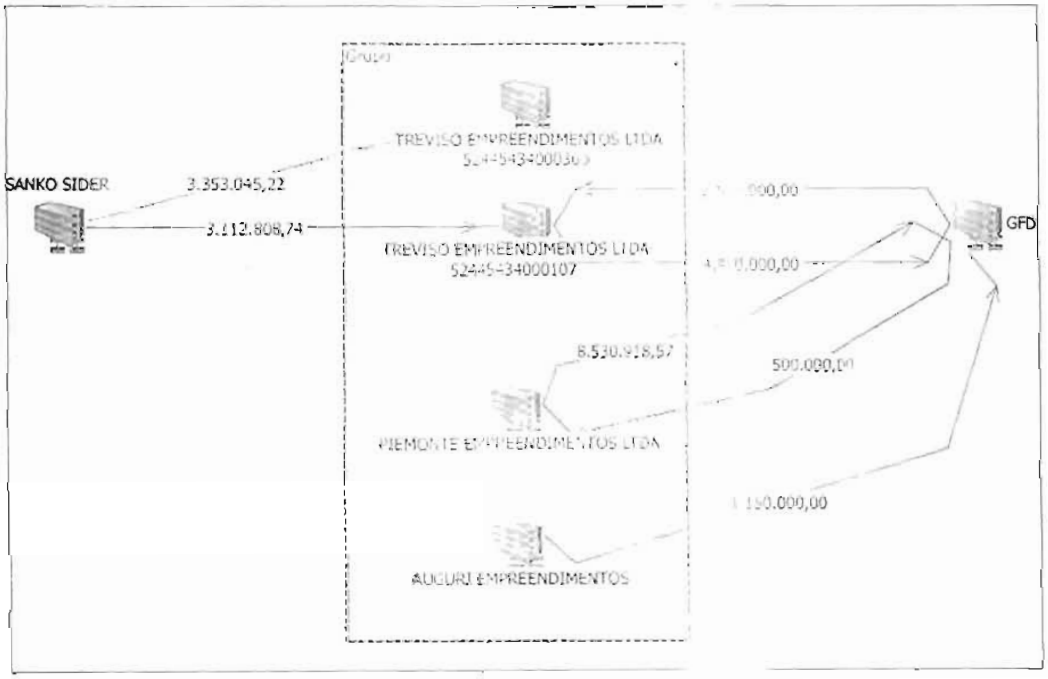

CARLOS ALBERTO, a mando de ALBERTO YOUSSEF e como representante legal das *offshores* que compõem o quadro societário da GFD, simulou uma reunião de sócios da GFD, objetivando a aprovação da aquisição das unidades do empreendimento hoteleiro. A ata de reunião de sócios/celebração de compromisso, datada de 01.03.2010, referente à GFD INVESTIMENTOS LTDA e assinada pelo denunciado **CARLOS ALBERTO**, traz o registro da aprovação do investimento no Condomínio Hotel

Aparecida.[206]

Assim, em 12.12.2011, o SANTUÁRIO NACIONAL DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO APARECIDA, representada pela procuradora PONTUAL EMPREENDIMENTOS IMOBILÍARIOS, celebrou escritura pública de venda e compra para a GFD INVESTIMENTOS, representada pelo denunciado **CARLOS ALBERTO**, de 43,2752% do imóvel descrito, referente a 74 unidades, no valor de **R$ 1.801.729,30.**[207] Porém, estima-se que o valor atual dos imóveis seja de aproximadamente R$ 15.000.000,00.[208]

Ainda, o "Instrumento Particular de cessão e Transferência de Direitos" demonstra a aquisição das 74 unidades do condomínio Hotel Aparecida (que possui 171 quartos) pela GFD INVESTIMENTO LTDA[209], sendo os contratos assinados pelo denunciado **CARLOS ALBERTO,** mais uma vez a mando de **ALBERTO YOUSSEF.**

O denunciado **JOÃO PROCÓPIO** era o administrador do WEB HOTEL APARECIDA, tendo sido encontrada, na análise dos arquivos salvos em seu computador na GFD, correspondência dirigida à Pontual Empreendimentos Imobiliários Ltda., datada de 11.08.2011, a fim de que fossem esclarecidos os motivos do atraso na obra do hotel em questão[210]. **JOÃO PROCÓPIO,** na condição de administrador do Web Hotel Aparecida e de diretor da GFD INVESTIMENTOS LTDA., tinha conhecimento de que as unidades pertenciam de fato a YOUSSEF.

Ademais, **JOÃO PROCÓPIO** assinou como responsável pela rede hoteleira o contrato de constituição de sociedade em conta de participação, entre a WEB HOTÉIS EMPREEDIMENTOS HOTELEIROS LTDA e os proprietários de unidades autônomas do Condomínio Hotel Aparecida.[211] Neste instrumento, estabeleceu-se que o condomínio

206 Anexo 26.

207Relatório de análise de material de informática (Equipe geral SPSP60) – Memo 1323-14-SETEC/SR/DPF/PR, p. 327/330, juntado no Processo 5049557-74.2013.404.7000/PR, Evento 443 (ANEXO 10). Segundo declarou a contadora MEIRE BONFIM POZA, a GFD construiu em sociedade com a IGREJA SANTUÁRIO NOSSA SENHORA APARECIDA o Hotel Aparecida e o custo contabilizado de R$ 2.151.000,00. Termo de declarações no IPL 0744/2014 (5049124-73.2014.404.7000/PR).

208 http://www1.folha.uol.com.br/poder/2014/06/1473249-d[illegible]o-de-hotel-em-aparecida.shtml.

209Anexos 27 a 29. Autos de medida assecuratória nº 5022438-44.2014.404.7000.

210Anexo 21 Arquivo encontrado no computador apreendido na GFD, com o nome "Hotel Aparecida carta questionamento.doc", salvo na pasta "Arquivo Morto/Documentos".

211Anexo 30.

formado pelas unidades autônomas pertencentes a diversas pessoas, dentre elas **ALBERTO YOUSSEF**, a partir daquele momento, seria administrado pela rede Web Hotéis.

Da mesma forma, **ENIVALDO** atuava na gestão do referido imóvel. Tanto assim que o pagamento do ITBI do referido Hotel, pago pela GFD INVESTIMENTOS no valor de R$ 54.051,88, é enviado por e-mail por uma funcionária da GFD, em 27.03.2012, para pessoa identificada como "Vilma – Metacon", com cópia para o denunciado **ENIVALDO.**[212] No mesmo sentido, em outro e-mail, datado de 23.03.2012, a mesma funcionária envia documentos referentes ao Hotel de Aparecida (mais especificamente cópia da matrícula do imóvel, certidão conjunta negativa, certidão de distribuições cíveis e trabalhistas, e escritura pública de venda e compra do imóvel) com cópia para o denunciado **ENIVALDO**.

Ademais, foram encontrados documentos na residência de **ALBERTO YOUSSEF**, referentes à diminuição de despesas do WEB HOTEL DE APARECIDA, com o organograma do Hotel, bem como de seus balancetes com o controle contábil do referido hotel.[213] Encontrou-se, na sede da GFD INVESTIMENTO LTDA, ainda, laudo técnico de inspeção, para recebimento da obra, referente ao Web Hotel Aparecida do Norte/SP, datado de 27.06.2011.[214] Por fim, no computador de **CARLOS COSTA** foi encontrado o balancete da GFD referente ao ano de 2010, em que consta débito de R$ 1.381.868,10 para Hotel Aparecida – Pontual.[215]

Referido hotel se encontra até a presente data em nome da GFD.

212Relatório de análise de material de informática (Equipe geral SPSP60) – Memo 1323-14-SETEC/SR/DPF/PR, p. 317/318, juntado no Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 443 (ANEXO 121).

213Anexo 31.

214Anexo 32.

215Relatório de Análise de mídia apreendida nº 60/2014 – BLIDONE (Evento 442 dos autos do Inquérito policial 1041/2013-4, Eproc 5049557-14.2013.404.7000.

6.4.1.1.2. Web Hotel Salvador

Desde 01.09.2009 até a presente data o denunciado **ALBERTO YOUSSEF**, agindo em concurso e unidade de desígnios com os denunciados **CARLOS ALBERTO, MARIO LUCIO** e **JOÃO PROCÓPIO**, de forma consciente, voluntária e habitual, ocultou e dissimulou a propriedade de parte ideal de 37,23% do imóvel em que se situa o empreendimento Web Hotel Salvador[216].

A GFD INVESTIMENTOS LTDA adquiriu a parcela ideal de 37,23% do referido empreendimento. Conforme cópia da matrícula do imóvel – mat. 48.175 do 6º Registro de Imóveis de Salvador/BA – e escrituras públicas de compra e venda apreendida pela Polícia Federal[217], **ALBERTO YOUSSEF**, utilizando-se da GFD INVESTIMENTOS LTDA, e por intermédio de **CARLOS ALBERTO** e **JOÃO PROCÓPIO**, adquiriu as cotas respectivas nas seguintes datas e valores:

Data de aquisição	Cota-parte adquirida	Vendedor	Valor
08/10/2010	5%	Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S/A	R$ 608.000,00
29/10/2009	0,5%	Augusto Fernandes Carvalho de Oliveira e Maria Teresa Chenaud Sá de Oliveira	R$ 60.800,00
29/10/2009	4,3%	Francisco Felix de Souza Neto e Maria das Graças Passos de Sousa	R$ 522.880,00
29/10/2009	19,57%	W Serviço Empreendimento Ltda	R$ 2.379.712,00
19/02/2010	1,26%	TEC Participações Ltda	R$ 153.216,00
29/10/2009	2%	Paulo Dantas da Costa	R$ 243.200,00
29/10/2009	1,1%	Antônio Felisberto Carvalho de Oliveira e Maria Celeste Presídio de Oliveira	R$ 133.760,00
29/10/2009	1%	Joaquim Silva Furtado de Oliveira e José Santos de Oliveira	R$ 121.600,00

216 Localizado à Rua das Alfazemas, nº 752, Caminho das Árvores, Salvador/BA.
217 Anexos 33 a 38.

2738

13/11/2009	0,5%	Maria da Glória Moreira Tomes	R$ 60.800,00
19/02/2010	1%	Eduardo da Costa Teixeira e Maria de Fátima M. de Andrade Teixeira	R$ 121.600,00
13/11/2009	1%	José Fernando Alves Cardoso e Maria Diva Nunes Cardoso	R$ 121.600,00

Os valores utilizados para a aquisição do Hotel foram não apenas os ilicitamente internalizados por parte de **ALBERTO YOUSSEF** no território nacional (proveniente dos delitos de evasão de divisas), mas também de **dinheiro em espécie** (também proveniente dos crimes por ele praticados), pago diretamente aos proprietários dos imóveis.[218] Neste empreendimento, **ALBERTO YOUSSEF** também fez sociedade com a construtora UTC.

Mais uma vez, para que fosse possível a ocultação da propriedade adquirida, bem como a dissimulação de sua origem, **CARLOS ALBERTO**, a mando de **YOUSSEF**, convocou reunião de sócios da empresa GFD, sendo ambos os quotistas por ele

218Sobre os valores utilizados, o denunciado CARLOS ALBERTO COSTA asseverou: "QUE, segundo YOUSSEF, o mesmo pretendia evitar o ingresso de outros capitais na GFD, oriundos de suas operações financeiras, haja visto (sic) que a a GFD seria um 'investimento patrimonial', todavia, **já na primeira aquisição de um Hotel em Salvador ocorreu a necessidade de aporte de recursos em espécie de YOUSSEF**(...); QUE, assim,a fim de regularizar contabilmente o ingresso [d]esses recursos em espécie, **pagos diretamente aos proprietários dos imóveis**, foi feito um contrato de mútuo com RAUL MOTA, da empresa FOCUS em torno de R$ 2 milhões de reais tendo sido utilizado o nome de uma outra empresa de RAUL MOTA (...). QUE a DEVONSHIRE efetuou outras operações relacionadas a (sic) aquisição de um avião e um helicóptero; **QUE, com esses recursos vindos do exterior foram adquiridos alguns imóveis**, como os de Aparecida/SP, o imóvel em que ALBERTO YOUSSEF morava em São Paulo, bem assim foi comprado um imóvel juntamente com a UTEC em Lauro de Freitas/BA, próximo do aeroporto, o qual abriga um projeto denominado "dual" composto de duas torres, uma contendo um complexo odontológico e outro um complexo médico; QUE, os investimentos foram feitos em contas de participação, sendo o sócio ostensivo sempre a UTC e a GFD a sócia oculta; **QUE, junto com a UTC, empresa que possui uma ligação estreita com ALBERTO YOUSSEF por meio de RICARDO PESSOA foi feita a aquisição de um hotel em Salvador, sendo que com a demora da liberação dos recursos do exterior, YOUSSEF investiu dinheiro próprio para a compra do referido imóvel**"; termo de declarações nos autos do IPL 1041/13 (5049557.14.2013.404.7000), grifos nossos.

2739

representados, objetivando, de forma forjada, obter aprovação para a aquisição do imóvel integrante do Condomínio Alfazema S.A. (área onde se encontra o Hotel referido).

Tal fato é comprovado através da ata de reunião de sócios intitulada "Ata de reunião dos sócios Celebração de Compromisso" datada de 01.09.2009, referente à empresa DGF INVESTIMENTOS LTDA (razão social anterior da empresa), apreendida em na sede da GFD e assinada em todos os campos por CARLOS ALBERTO.[219]

Destaca-se, ainda, que a GFD INVESTIMENTOS LTDA realizou alienação fiduciária de 10,4% da parte ideal do imóvel em questão que lhe pertence, no ano de 2011, em favor do Banco Máxima, vez que atuava como fiadora de outra empresa de **ALBERTO YOUSSEF**, a Viagens Marsans Internacional Ltda., em contrato de empréstimo celebrado entre esta e a instituição financeira. O negócio foi objeto do registro nº 51 da matrícula do bem. O vencimento da obrigação ocorreu em 28.09.2011, tendo a instituição financeira dado a quitação das obrigações, conforme documento anexo[220].

Ademais, encontrou-se no computador de JOÃO PROCÓPIO na GFD documento com especificações referentes ao imóvel, intitulado "Condomínio Hotel Salvador – Spotlight Hotel Salvador"[221], com dados sobre o tamanho e valor do empreendimento, restando comprovado o seu envolvimento na ocultação e dissimulação da propriedade do bem em que se localiza o empreendimento Web Hotel de Salvador.

Há, ainda, e-mails em que uma auditora solicita cópia do IPTU do Hotel Salvador, datado de 21.03.2012. No e-mail, **ENIVALDO** aparece em cópia, a demonstrar que a funcionária da GFD o colocava a par de tudo no escritório.[222]

219 Anexo 39 - No documento, lê-se: "NUM.DOC: 240.009/11- MINAS 22/06/2011 ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 01/09/2009. VII-ORDEM DO DIA:APROVADO A DA CELEBRACAO DA AQUISICAO DE FRACOES IDEAIS DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO WEB HOTEL SALVADOR, INTEGRANTE DO CONDOMINIO ALFAZEMA,CADASTRO IMOBILIARIO N 617 [illegible] DELIBERACOES TOMADAS POR UNANIMIDADE:FOI APROVADO, A CELEBRACAO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA, VISANDO A AQUISICAO EFETIVA DE FRACOES IDEAIS DO EMPREENDIMENTO WEB HOTEL SALVADOR, INTEGRANTE DO CONDOMINIO ALFAZEMA, CADASTRO IMOBILIARIO MUNICIPAL Nº 617.945-2, BEM COMO A RATIFICAÇÃO DOS ATOS NECESSARIOS E SUFICIENTES PARA A SUA CONSECUÇÃO" (g.n.).

220 Anexo 40. Assim o bem está liberado da obrigação de garantia, ainda que não haja registro em sede da matrícula do imóvel.

221 Anexo 23.

222 Relatório de análise de material de informática [illegible] SPSR/DPF -- Memo 1323-14-SETEC/SR/DPF/PR, p. 335, juntado no processo 5049597-11.[illegible].4.04.7000/PR Evento 443 (ANEXO 10).

Ademais, entre os arquivos salvos no computador de **JOÃO PROCÓPIO**, apreendido na GFD, tem-se carta enviada pela rede Web Hotéis à Benkey Hotels Administração e Participações Ltda, solicitando esclarecimentos a respeito de fundos não pagos pela empresa ao Condomínio Web Hotel Salvador Iguatemi, datada de 29.07.2011 e assinada pelo denunciado **CARLOS ALBERTO**[223].

Em 01.03.2013, ainda o denunciado **CARLOS ALBERTO**, como administrador da unidade de Salvador-BA da rede Hotéis e em nome desta, celebrou Contrato de Gerenciamento de Empreendimento Hoteleiro e Outras Avenças com o Condomínio Web Hotel Salvador Iguatemi, constituído pelos proprietários das partes ideais do imóvel, em que se estabelece porcentagem a ser recebida pela própria rede hoteleira devido à administração do empreendimento[224].

Destaque-se, por fim, que **MARIO LÚCIO** era responsável por administrar este empreendimento.[225]

6.4.1.1.3. Web Hotel Príncipe da Enseada – Porto Seguro-BA

Desde 14.12.2011 até a presente data, o denunciado **ALBERTO YOUSSEF**, agindo em concurso e unidade de desígnios com os denunciados **CARLOS ALBERTO, MARIO LÚCIO**, **JOÃO PROCÓPIO** e **ENIVALDO**, de forma consciente, voluntária e habitual, ocultou e dissimulou a origem e propriedade do empreendimento Web Hotel Príncipe da Enseada e do respectivo imóvel, localizado em Porto Seguro-BA[226].

Apurou-se que os denunciados adquiriram, mediante arrematação em leilão judicial realizado em 14.12.2011, o imóvel situado na Rodovia BR 367, Praia do Mutá em que hoje se encontra o Web Hotel Príncipe da Enseada, no município de Porto Seguro-

223Anexo 21.
224Anexo 41
225Neste sentido, é o depoimento da contadora MEIRE BONFIM DA SILVA POZA no IPL 1041-13 .
226Rodovia BR 367, Praia Mutá, município de Porto Seguro/BA.

BA, conforme comprovado por carta de arrematação expedida pela 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de São Paulo-SP[227] em favor da GFD.

A medida se concretizou no bojo dos autos nº 0255180-67.2007.8.26.0100, concernentes à recuperação judicial da BRA Transportes Aéreos S.A. Um dos cotistas da sociedade, a PENARANDA VIAGENS E TURISMO LTDA, forneceu, dentre outros, o imóvel de Porto Seguro-BA para que o plano de recuperação pudesse ser cumprido.

A BRA Transportes Aéreos Ltda., então, solicitou permissão judicial para que fosse realizado o leilão, requerendo a intimação tanto do administrador judicial, quanto dos credores. O pedido foi deferido pelo magistrado responsável pelo caso, havendo publicação do edital referente ao leilão do bem.

O leilão se deu pela forma eletrônica, em 14.12.2011. A GFD INVESTIMENTOS LTDA arrematou o imóvel pelo valor de R$ 6.000.000,00. A seguir, apresentou os comprovantes de pagamento em juízo, solicitando emissão de carta de arrematação para que pudesse ser a compra registrada na matrícula do imóvel, o que ocorreu[228]. Em todos os momentos, foi a GFD representada pelo denunciado **CARLOS ALBERTO**, a mando do denunciado YOUSSEF[229]. Destaque-se, ainda, que na matrícula em questão consta, além do registro da referida arrematação judicial do empreendimento pela GFD INVESTIMENTOS LTDA, datado de 26.04.2012, também registro de empréstimo realizado pela empresa junto ao Banco Safra, no valor de R$ 10.460.000,00, tendo o imóvel sido dado em garantia.[230]

Diversos documentos apreendidos na sede da GFD INVESTIMENTOS LTDA. demonstram que **CARLOS ALBERTO** e **JOÃO PROCÓPIO** agiram a mando de **ALBERTO YOUSSEF**.

Ademais, foi apreendido dossiê intitulado "Dossiê de apresentação do

227Anexo 43, p. 5 – autos nº 5049557-14.2013.404.7000, evento [illegible] AP-INQPOL4, p. 52.

228Anexo 44.

229Os documentos ora mencionados referentes à arrematação [illegible] imóvel localizado em Porto Seguro-BA, podem ser encontrados nos anexos 12 e 43 nos autos nº [illegible]47-14.2013.404.7000, evento 181, AP-INQUPOL3, p. 25/45, AP-INQUPOL3, AP-INQPOL4, AP-INQU[illegible] AP-INQPOL6, AP-INQPOL7, p. 46.

230Anexo 44.

empreendimento Príncipe da Enseada" cujo conteúdo informa que empresa de **ALBERTO YOUSSEF**, a GFD INVESTIMENTOS LTDA, assumiu a administração do hotel em abril/2012, o qual fora avaliado, naquele momento, em R$ 4.570.000,00. Afirma-se categoricamente que "o empreendimento é de propriedade da GFD INVESTIMENTOS LTDA., que também administra o empreendimento, *holding* que possui em lastro financeiro em um fundo privado de capital estrangeiro que investe em ativos imobiliários, hotelaria e turismo"[231]. O referido documento traz, ainda, agradecimento para o denunciado **ENIVALDO**, comprovando que de fato atuou para a consumação do delito, tendo consciência de que **ALBERTO YOUSSEF** era seu verdadeiro proprietário.

Some-se a isso o laudo de avaliação datado de 05.03.2008, também apreendido na sede da GFD, o qual declara ser o valor do imóvel correspondente a R$ 6.449.554,00[232]. No mesmo sentido, foi apreendido documento da própria GFD - intitulado "Hotel Príncipe da Enseada" - informando que o empreendimento fora avaliado em R$ 12.000.000,00 quando de sua aquisição e trazendo outras informações. No próprio documento consta que o empreendimento é de "nossa propriedade"[233]. Referido documento foi elaborado pelo denunciado **JOÃO PROCÓPIO**, pois havia cópia semelhante em seu computador na GFD. Há, também, telegrama da Procuradoria da BA, cobrando débitos fiscais da empresa Web Hotéis Empreendimentos Hoteleiros Ltda.[234], referente ao imóvel em tela.

Na análise das correspondências eletrônicas apreendidas com os denunciados, há e-mail enviado em 28.09.2012 para o denunciado **ENIVALDO**, com a contabilidade da GFD.[235] Na referida contabilidade constam diversos pagamentos feitos pela GFD sobre este empreendimento.[236]

231Anexo 45.

232Anexo 46 e 47.

233Anexo 48.

234 Anexo 18.

235Relatório de análise de material de informática (Evento geral 325760) – Memo 1323-14-SETEC/SR/DPF/PR, p. 276-307, juntado no Processo 5049557-43.2014.4.04.7000/PR, Evento 443 (ANEXO 10).

236No item "Pagamentos realizados Investimentos Janeiro 2012" o pagamento de R$ 5.400.000,00 (cinco milhões, quatrocentos mil), referente ao "Hotel Porto Seguro", com data de 02 de janeiro de 2012. Da mesma forma, no mês de maio de 2012, consta do mesmo documento diversos pagamentos referentes

Não bastasse, em mensagem enviada por CARLOS ALBERTO para a EMERSON AMARAL, com cópia para os denunciados ENIVALDO, MARIO LÚCIO e **JOÃO PROCÓPIO**, datada de sexta-feira, 10 de fevereiro de 2012, 15h51min[237], consta como anexo um "Contrato de comodato", firmado entre a PENARANDA VIAGENS E TURISMO LTDA ME (comodante), representada por seu procurador legal TOKIO KASHIWABA e a WEB HOTEIS EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA (comodatário), no ato representada por seu administrador legal, o denunciado CARLOS ALBERTO. O contrato era referente ao Hotel Príncipe da Enseada, mais especificamente sobre os bens que compunham o interior do imóvel. Após, foi firmado um contrato de compra e venda de bens com reserva de domínio entre as partes para a compra do ativo do mesmo hotel pela GFD, prevendo pagamento no valor de R$ 850.000,00 a ser pago com entrada de R$ 170.000,00 no dia 27/04/2012 e o restante em 10 parcelas iguais no valor de R$ 68.000,00, através de depósito bancário na conta da empresa INK PARTICIPAÇÕES LTDA.[238]

O contrato mencionado diz respeito ao empréstimo gratuito dos bens móveis que estão no interior do Hotel. Depois há contrato de compra dos bens móveis, pelo valor de R$ 850.000,00, datado de 03 de março de 2012. Em 22.03.2012, há outro e-mail, mais uma vez envolvendo CARLOS ALBERTO, MARIO LÚCIO, JOÃO PROCÓPIO e **ENIVALDO QUADRADO**, em que se verifica que está tratando dos ativos fixos, além de

ao Hotel Príncipe da Enseada, mais especificamente: a) "Licenças para Desktop R$ 1.216,67", em 08.05.2012, b) "Itens Piscina -Príncipe da Enseada", R$ 3.455,9[illegible] c) "Colchões – Príncipe da Enseada 1°/3° R$ 13.358,66", em 18.05.2012" , d) "Desktop – Príncipe da Enseada' R$ 5.460,00", em 21.05.2011", e) "Licenças para desktop Príncipe Enseada 2°/3°, R$ 1.216,6[illegible], em 24.05.2012; f) "Impressora Fiscal – Príncipe da Enseada 1°/3°" em 25.04.2012; g) "Colchões – Príncipe da Enseada 1°/3° R$ 16.191,98 e R$ 2.233,38", em 28.05.2012. Também há pagamento de PENARANDA, em 03.05.2012, referente à 1ª de 11 parcelas, no valor de R$ 170.000,00, bem como dois pagamentos de R$ 68.000,00 em 28.08.2012 e 05.10.2012, referentes às 5ª e 6ª parcelas. Há, ainda, o pagamento de R$ 180.000,00 referente ao pagamento "ITBI – Príncipe da Enseada", de 29.03.2012.

237"From: Emerson Amaral <emerson.amaral@webhotel.tur.br> Date: Thu, 9 Feb 2012 18:25:20 -0200. To: Carlos Alberto Pereira da Costa <carlos@gfdinvestimentos.com> Cc: <mariolucio@gfdinvestimentos.com>, 'enivaldo' <enivaldo@gfdinvestimentos.com>, 'João Procópio' <jprocopio@gfdinvestimentos.com> Subject: ENC: contrato de comodato Dr. Carlos, Por favor, Quando possível poderia analisar o contrato de comodato em anexo referente os ativos do Hotel Príncipe da Enseada. Se aprovado acordei de retornarmas com o contrato assinado entre sexta-feira ou próxima segunda".

238Relatório de análise de material de informática (Equipe Especial SPSP60) - Memo 1323-14-SETEC/SR/DPF/PR, p. 106/107, juntado no Processo 5040[illegible]4.2016.4.04.7000/PR, evento 443 (ANEXO 10).

2744

diversos outros tratando do tema.[239] Veja que nos e-mails sempre estão em cópia **ENILVADO, MARIO LÚCIO, CARLOS ALBERTO**, assinando JOÃO PROCÓPIO.

Finalmente, quanto a **JOÃO PROCÓPIO**, ainda, encontrou-se na análise dos arquivos do computador apreendido na GFD as especificações do Web Hotel Príncipe da Enseada[240], em tudo semelhante ao documento apreendido na GFD.

6.4.1.2. Hotel Blue Tree Premium de Londrina/PR

Entre 08.02.2012 até a presente data, o denunciado **ALBERTO YOUSSEF**, agindo em concurso e unidade de desígnios com os denunciados **CARLOS ALBERTO** e **MARIO LUCIO**, de forma consciente, voluntária e habitual, por seis vezes, ocultou e dissimulou a origem e propriedade de seis de unidades autônomas componentes do Hotel Blue Tree Premiun, localizado em Londrina/PR[241] adquiridos com os proventos dos crimes antecedentes já indicados.

Para tanto, **ALBERTO YOUSSEF**, mais uma vez se utilizou da GFD INVESTIMENTOS LTDA. Neste sentido, as unidades 306, 315, 319, 507, 904 e 1502 encontram-se registradas sob a matrícula nº 26.53[illegible] do Ofício de Registro de Imóveis de Londrina em nome da GFD INVESTIMENTOS LTDA[242].

Ademais, a própria administradora do hotel, a rede Blue Tree Hotels, informou, em sede dos autos judiciais nº 5013194-[illegible].2014.404.7000 que os bens em questão pertenciam à GFD INVESTIMENTOS LTDA, sendo o produto de sua exploração depositado em conta do banco HSBC de titularidade da empresa[243]. Pode-se, portanto, concluir que os imóveis pertencem efetivamente a **ALBERTO YOUSSEF**, tendo ele

239Relatório de análise de material de informática (Equipe geral SPSP60) – Memo 1323-14-SETEC/SR/DPF/PR, p. 109/123, juntado no Processo 504955[illegible].404.7000/PR, Evento 443 (ANEXO 10)

240Anexo 24.

241Unidades nº 306, 315, 319, 507, 904 e 1502 do imóvel situado à Rua Juscelino Kubitschek, nº 1356.

242Anexo 49 a 51.

243 Anexo 52.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

dissimulado a origem e ocultado a sua propriedade.

Os denunciados CARLOS ALBERTO e MARIO **LÚCIO** auxiliaram **ALBERTO YOUSSEF** nesta conduta. O denunciado CARLOS ALBERTO foi o responsável legal pela empresa quando da celebração da escritura de compra e venda das unidades autônomas adquiridas[244]. Ademais, quando da re-ratificação de escritura de compra e venda referente ao empreendimento, foi também o denunciado o representante da suposta proprietária[245]. Também participou o denunciado MARIO LÚCIO, que auxiliou na compra e administração do referido hotel, tendo atuado como seu gerente. Cabe citar ainda que, na quebra de sigilo da conta de e-mail de NELMA PENASSO (obtida nos autos 5026387-13.2013.404.7000) há mensagem em que a mesma fala sobre a relação entre **MARIO LÚCIO** e **YOUSSEF**, conforme abaixo transcrito:

> "MARIO LUCIO*** AHAHAHAHHA SERIA MUITO ENGRACADO. ELE ERA PRESIDENTE DO GRUPO CHIEKO AOKI, E FOI LA QUE O A.Y FEZ A CABECA DO MARIO E O MARIO A MINHA PARA QUE O HOTEL QUE TEMOS FOSSE O PRIMEIRO SPOT LIGHT DA REDE BLUE TREE, FOI DAI QUE NASCEU MINHA AMIZADE PELO MARIO LUCIO E TUDO ISSO EH REGISTRADO, NA SEQUENCIA O JONAS ** QUE ERA O DIRETOR COMERCIAL DA BLUE TREE E COMO O MARIO SAIU BEM DEFAMADO DO GRUPO E INCLUSIVEL MOVENDO UMA ACAO COM O GRUPO NAO SERIA NADA DIFICIL COLOCAR TODOS NO MESMO BALAIO"

Inclusive, no computador de CARLOS COSTA foi apreendido contrato social da sociedade BLUE MOUNTAIN HOTELS & ADMINISTRAÇÃO LTDA, entre CHIEKO AOKI, EVENTS SERVIÇOS PROFISSIONAIS, de MARIO LUCIO, e LUZIA ISABEL BAZZO YOUSSEF (cunha de **YOUSSEF**).[246]

6.4.1.3. Hotel Jahu S.A.

244 Anexo 53.
245 Anexo 54.
246 Relatório de Análise de mídia apreendida nº 60/2014 – [illegible] Evento 442 dos autos do Inquérito policial 1041/2013-4, Eproc 5049557-14.2013.404.7000.

2746

Em 21.03.2011, o denunciado **ALBERTO YOUSSEF**, agindo em concurso e unidade de desígnios com os denunciados **CARLOS ALBERTO** e **JOÃO PROCÓPIO**, de forma consciente, voluntária e habitual, ocultou e dissimulou a origem e propriedade de 34,88% das ações da empresa Hotel Jahu S.A[247], adquirido com os proventos dos crimes antecedentes já indicados.

Para tanto, **ALBERTO YOUSSEF** utilizou-se mais uma vez da GFD INVESTIMENTOS LTDA. Em conluio com o denunciado **CARLOS ALBERTO**, outorgou procuração ao denunciado **JOÃO PROCÓPIO**, a fim de que fosse a empresa representada especificamente naquela transação.[248] Em verdade, o referido hotel foi comprado por **JOÃO PROCÓPIO**, em parceria com a GFD.[249]

O Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda das Ações do Hotel Jahu S.A, demonstra que, de fato, a GFD INVESTIMENTOS LTDA adquiriu tal porcentagem de ações da empresa hoteleira, tendo sido representada por **JOÃO PROCÓPIO.** Ademais, o mesmo documento comprova que através da cláusula 5.3 que todos os promitentes compradores, após o pagamento integral dos valores acordados, possuiriam, também, parcela ideal do imóvel em que o empreendimento se encontra instalado[250]. Apurou-se que o denunciado **ALBERTO YOUSSEF** adquiriu 34,88% do referido hotel[251].

O envolvimento de **JOÃO PROCÓPIO** resta, ainda, comprovado pelo fato de que não apenas representou a GFD INVESTIMENTOS LTDA para que **ALBERTO YOUSSEF** adquirisse sua participação, como também adquiriu, em nome de sua empresa JPJPAP Assessoria e Participações S/C Ltda, parcela da sociedade para si. O irmão do denunciado, Cid José Junqueira Pacheco de Almeida Prado, também comprou

247 Localizado à Rua Amaral Gurgel, nº 321, município de Jaú/SP.
248Anexo 55, p. 1. Autos nº 5031491-49.2014.404.7000, evento 60.
249Neste sentido é o depoimento de MEIRE BONFIM DA SILVA SOZA: "QUE, o HOTEL JAHU S.A foi comprado por JOAO PROCOPIO em parceria com a GFD" IPL 0111.13.
250Anexo 55, p. 3/14. Autos nº 5031491-49.2014.404.7000, evento 60.
251Anexo 56. Autos nº 5031491-49.2014.404.7000, evento 60.

porcentagem das ações[252]. Há inclusive comprovantes bancários – apreendidos na residência de **JOÃO PROCÓPIO** – que comprovam os pagamentos realizados tanto pela GFD INVESTIMENTOS LTDA, como por JOÃO PROCÓPIO relativos à aquisição do HOTEL JAHU S.A, bem como anotações manuais e e-mail por ele enviado a respeito dos pagamentos, o que demonstra que, de fato, fora a compra e venda objeto do instrumento particular de compra e venda acima mencionado concretizada[253].

Neste sentido, destaque-se a apreensão do arquivo intitulado "contatos2.CSV" encontrado no computador de JOÃO PROCÓPIO na GFD[254], em que discorre exatamente a respeito dos pagamentos realizados por ele e pelo irmão para que o empreendimento fosse adquirido[255].

Some-se a isto conversa de e-mail entre JOÃO PROCÓPIO e o um advogado concernente à integralização de capital da sociedade, assim como a Ata de Assembleia Geral de Acionistas Hotel Jaú S/A, datada de 12.12.2011, em que se registrou a compra e venda das ações e tal integralização, momento em que o presidente da sociedade, Cid Procópio, fora representado pelo filho JOÃO PROCÓPIO, conforme procuração anexa[256].

No computador de JOÃO PROCÓPIO foram apreendidos arquivos referentes à avaliação do imóvel em que se situa o hotel[257], além de arquivo com especificações de suas instalações[258] e documento reconhecendo a participação da GFD INVESTIMENTOS LTDA no empreendimento[259].

Também consta, nas fotos do celular Blackberry utilizado e apreendido com o denunciado JOÃO PROCÓPIO na GFD, fotos do referido hotel.

252Anexo 55, p. 3/14. Autos nº 5031491-49.2014.404.7000, evento 69.
253Anexo 57, Autos nº 5031491-49.2014.404.7000, evento 69.
254O arquivo foi encontrado na pasta "arquivo morto/arquivos de [illegible]".
255No arquivo, pode-se ler: "Compramos o Hotel Jaú em 12.11.1[illegible]os 150.000,00 sinal, R$100.000,00 eu, Cid R$50.000,00. Em / / demos mais 50.000,00. 90.000,00 [illegible]01.04.11, entreguei. 30.000,00 enviei 7.500,00, e 2x11.250,00 05.04.11. 80.000,00 dech Ba para [illegible] / 0,30.05.04.11. Total: 1,4 até hoje. 1. 350 mil em 01.05. 2. 350 mil em 01.06. 3. 350 mil em 01.07. 4. [illegible] em 01.08".
256 Anexo 55, p. 15/24. Autos nº 5031491-49.2014.404.7000, evento 69.
257 Anexo 58. Autos nº 5031491-49.2014.404.7000, evento 69.
258 Anexo 55 - autos nº 5031491-49.2014.404.7000, evento 30, [illegible]CUN55, p. 2/3.
259 Anexo 22.

Finalmente, resta o delito comprovado pelo depoimento do denunciado **ENIVALDO**, o qual afirma não apenas que a GFD INVESTIMENTOS LTDA é proprietária de ações da empresa Hotel Jahu S.A e do imóvel em que opera o hotel, como também que a proposta de compra e venda for apresentada a YOUSSEF por **JOÃO PROCÓPIO**[260]. Neste sentido foi o depoimento de CARLOS COSTA, confirmando a sociedade estes denunciados[261].

6.4.2. Apartamento 111-A do Condomínio Edifício Walk Vila Nova.

Em momento não determinado, pelo menos entre 01.02.2012 e 30.06.2014, **JOÃO PROCÓPIO**, de modo consciente e voluntário, agiu em concurso e unidade de desígnios com os previamente denunciados ALBERTO YOUSSEF e CARLOS ALBERTO[262], a fim de dissimular a origem e ocultar a propriedade do apartamento 111-A do Condomínio Edifício Walk Vila Nova, localizado à Rua Afonso Braz, nº 747, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, adquirido com o produto de crimes previamente perpetrados por YOUSSEF, notadamente aqueles contra o sistema financeiro nacional acima indicados.

Referido apartamento foi comprado por ALBERTO YOUSSEF, em dezembro de 2009[263], através da GFD INVESTIMENTOS LTDA, tendo CARLOS ALBERTO atuado no mesmo sentido, na condição de sócio da GFD. Ata de reunião de sócios/celebração de compromisso, datada de 07.12.2009, demonstra a aprovação da

260 Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, evento 13, DECL2, ENIVALDO declarou: "QUE são exemplos de contratos comerciais trazidos por JOÃO PROCÓPIO um hotel localizado em Jaú/SP, chamado HOTEL JAÚ, que a GFD adquiriu participação no ano de 2011 e ainda não [illegible] imóvel" - anexo 11.

261Autos 5025699-17.2014.404.7000, Evento 451.

262 ALBERTO YOUSSEF e CARLOS ALBERTO já foram denunciados [illegible] dissimulação da origem e ocultação do apartamento 111-A do Condomínio Edifício Walk Vila Nova nos autos da ação penal nº 5025699.17.2014.404.7000.

263 Conforme celebração contratual de compra e venda do bem [illegible] na Junta Comercial de São Paulo, datada de 07.12.2009, nos seguintes termos: "SESSÃO: 23/05/2[illegible] QUADRIMENTO DE A.P.Q., DATADA DE: 07/12/2009. APROVACAO DE CELEBRACAO CONTRATUAL DE COMPRE E VENDA DA UNIDADE HABITACIONAL,APARTAMENTO 111,SITUADA NO CONDOMINIO EDIFICIO WALK VILA NOVA CNPJ 10.502.564/0001-86,BEM COMO A RATIFICACAO DOS ATOS NECESSARIOS E SUFICIENTES PARA A SUA CONSECUÇÃO". - anexo 56.

aquisição do bem em nome da empresa, tendo CARLOS ALBERTO assinado em nome de todos os sócios[264]. Hoje o bem é avaliado em R$ 3.727.73 56[265].

Diversos elementos comprovam que a propriedade do apartamento pertence, de fato, a **ALBERTO YOUSSEF**, não obstante a matrícula encontre-se ainda em nome dos antigos proprietários[266]. Exemplo são os e-mails por ele recebidos, os quais trazem proposta de compra do apartamento, rejeitada pelo doleiro, o boleto referente ao pagamento da taxa de condomínio do Edifício Walk V ova[267], além das declarações do próprio CARLOS ALBERTO.[268]

No que tange a JOÃO PROCÓPIO, foi responsável pela assinatura do contrato forjado de locação do bem celebrado entre a GFD INVESTIMENTOS LTDA. e YOUSSEF, objetivando ocultar o real proprietário do bem. Ademais, seu envolvimento no delito resta comprovado pelo fato de o boleto da taxa de condomínio ser emitido em nome da GFD **aos cuidados de JOÃO PROCÓPIO**[270], e embora YOUSSEF receba-o em seu e-mail e o endereço indicado no documento seja o da sede da GFD INVESTIMENTOS LTDA., o mesmo do escritório de ALBERTO YOUSSEF - Av Dr Ernesto Paes de Barros, nº 778, 2º

264 Anexo 57.

265 Unidade 231m² (Tipo). Valor de oferta médio atualizado em 14/04/2014.http://www.123i.com.br/condominio-7826ab71b.html. O 123i funciona para o mercado imobiliário como um consolidador de informações. Diariamente são validadas milhares de contribuições de imagens, características, informações técnicas, valores de transações, etc fornecidas por compradores, vendedores, corretores, imobiliárias e incorporadores. As informações são analisadas, confirmadas e disponibilizadas imediatamente ao visitante.

266 Anexo 59.

267 Anexos 4 e 60.

268 CARLOS ALBERTO COSTA afirmou: "por volta do ano de 2008 foi então convidado por YOUSSEF para constituir um fundo a fim de abrigar recursos do mesmo que estavam no exterior, surgindo aí empresa GFD INVESTIMENTOS LTDA, cujo capital veio do exterior por meio do banco Merril Lynch (...). QUE, esses recursos, em torno de seis a sete milhões de reais, veio (...) sob a forma de um empréstimo, sendo oferecido em garantia recursos em dólares que ALBERTO YOUSSEF mantinha no exterior, haja vista que o banco não acetitva fornecer apenas uma 'conta de passagem' (...) QUE, segundo YOUSSEF, o mesmo pretendia evitar o ingresso de outros capitais na GFD, oriundos de suas operações financeiras, haja visto (sic) que a a GFD seria um 'investimento patrimonial', todavia, já na primeira aquisição de um Hotel em Salvador ocorreu a necessidade de aporte de recursos em espécie de YOUSSEF; (...) QUE a DEVONSHIRE efetuou outras operações relacionadas a (sic) aquisição de um avião e um helicóptero; **QUE, com esses recursos vindos do exterior foram adquiridos alguns imóveis**, como o de Aparecida/SP, o **imóvel em que ALBERTO YOUSSEF morava em** São Paulo, bem assim foi comprado um imóvel juntamente com a UTEC em Lauro de Freitas/BA (...)". Termo de declarações nos autos do IPL 23 (5049557.14.2013.404.7000), grifos nossos.

269 Anexo 61.

270 Anexo 60.

andar, Itaim Bibi, São Paulo-SP.

Ainda, através da análise dos arquivos encontrados no computador apreendido na residência de JOÃO **PROCÓPIO**, encontrou-se recibo fornecido pela arquiteta Ana Cristina Loureiro referente à compra de materiais destinados à reforma do apartamento 111-A[271].

Devido à sua condição de funcionário da GFD INVESNTIMENTOS LTDA., o denunciado certamente tinha conhecimento de que o imóvel não pertencia à empresa, mas sim ao seu real proprietário, ALBERTO YOUSSEF. Não obstante, assinou o falso contrato de locação supostamente celebrado entre a empresa e o doleiro, a fim de que fosse criada justificativa para que o imóvel em que residia ALBERTO YOUSSEF estivesse em nome de terceiros.

Deste modo, resta comprovado que JOÃO **PROCÓPIO** não apenas era subordinado de **ALBERTO YOUSSEF**, atuando conforme as indicações do doleiro, como também participou do esquema desenvolvido por ALBERTO YOUSSEF, objetivando a ocultação da real propriedade do apartamento em que residia.

6.4.3. Imóveis no Rio de Janeiro/RJ

Entre 14.11.2011 até a presente data, o denunciado **ALBERTO YOUSSEF**, agindo em concurso e unidade de desígnios com os denunciados **CARLOS ALBERTO, ENIVALDO** e **JOÃO PROCÓPIO**, de forma consciente, voluntária e habitual, dissimulou a origem e ocultou, por cinco vezes, a propriedade dos imóveis de sobrado nº 29, 31, 56 e 62, e do terreno em que situava o prédio de nº 58, no Campo de São Cristóvão, no município do Rio de Janeiro/RJ, adquiridos com produto dos crimes já mencionados.

Para tanto, ALBERTO YOUSSEF utilizou-se de sua empresa GFD INVESTIMENTOS LTDA., representada pelo denunciado CARLOS ALBERTO. A compra e

271 Anexo 62 - autos nº 5031491-48.2014.404.7000, evento 30, ANEXO PROJUN55, p. 2/3.

venda dos bens foi negociada entre a antiga proprietária, a ADRECOSA – Imobiliária e Comercial S.A., e a GFD INVESTIMENTOS LTDA, tendo sido acordado o valor de R$ 3.000.000,00 pelos bens, conforme demonstra escritura pública de compra e venda registrada às fls. 145/148 do Livro 00169-T do 8º Tabelionato de Notas de Londrina/PR[272], não obstante os registros junto ao 3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ ainda se encontrem em nome da vendedora[273].

De fato, analisados os extratos bancários da GFD[274], o valor de R$ 3.000.000,00 foi efetivamente pago à ADRECOSA, de forma parcelada, em datas coincidentes ou próximas àquelas mencionadas na respectiva escritura de venda, por meio da conta 20050029287, agência 2005, HSBC Bank Brasil. Ademais, consta registro a respeito do imóvel de nº 56 na Declaração sobre Operações Imobiliárias – DOI – da GFD INVESTIMENTO LTDA[275].

Da mesma forma, na análise da correspondência eletrônica apreendida com os denunciados, há e-mail enviado para o denunciado **ENIVALDO QUADRADO**, com relação de pagamentos e investimentos da GFD no período de janeiro a setembro de 2012, enviado em 28.09.2012.[276] Dele consta os seguintes pagamentos para a ADRECOSA IMOBILIÁRIA :

(i) R$ 250.000,00 (3ª/5), em 24.01.2012.

(ii) R$ 100.000,00 para ADRECOSA IMOBILIÁRIA (3ª/5ª) em 01.02.2012,

(iii) R$ 300.000,00 em 03.05.2012,

(iv) R$ 500.000,00 em 12.05.2012 (identificado como "ANDRECOSA TERRRENO SÃO CRISTÓVAO"

(v) R$ 230.000,00 em 14.06.2012 (4ª/5ª)

272 Anexo 63.
273 Anexo 64.
274 Anexo 65 – Informação nº 47/2014.
275 Anexo 66.
276 Relatório de análise de material de informática (Equipe geral SPS960) – Memo 1323-14-SETEC/SR/DPF/PR, p. 276-307, juntado no Processo 5049557-14.2014.4.04.7000/PR, Evento 443 (ANEXO 10)

(vi) R$ 620.000,00 (5º/5º) em 20.07.2012

CARLOS ALBERTO, ainda, foi o responsável pela negociação com o escritório de advocacia Navarro Advogados a respeito da coordenação e acompanhamento de regularização da situação do registro dos imóveis em questão, para que fosse possível o desenvolvimento de empreendimento hoteleiro, segundo demonstra a proposta de serviços advocatícios datada de 28.11.2012[277] apreendida na mesa em que o denunciado trabalhava na GFD INVESTIMENTOS LTDA.

Ademais, no computador do denunciado **CARLOS COSTA**[278] foi apreendido uma ação de despejo datada de 23.08.2013, em que a GFD moveu em face de ZINZANE COMERCIO E CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO LTDA, objetivando a devolução do referido imóvel. No documento consta que a GFD é proprietária do imóvel, adquirido da ANDRECOSA IMOBILIÁRIA E COMERCIAL S/A em 2011.

Quanto ao denunciado **JOÃO PROCÓPIO**, sua participação e consciência do fato restam comprovados pelo fato de que possuía arquivo em computador, apreendido em sua residência, que descrevia projetos em que a GFD investira, dentre eles o desenvolvimento de hotel na área portuária do Rio de Janeiro/RJ, exatamente o local em que se localizam os terrenos situados no Campo de São Cristóvão ora referidos[279].

6.4.4. Edifício Dona Lila IV – Curitiba-PR

Entre 03.12.2010 e o ano de 2013, em data não sabida, na cidade de Curitiba, o denunciado **ALBERTO YOUSSEF**, agindo em concurso e unidade de desígnios com os denunciados **CARLOS ALBERTO, JOÃO PROCÓPIO** e **ANTONIO PIERUCCINI,** de forma consciente, voluntária e habitual, dissimulou a [illegible] e ocultou a propriedade de

277 Anexo 67

278 Relatório de Análise de mídia apreendida nº 60/2014 – BIDIG E (Evento 442 dos autos do Inquérito policial 1041/2013-4, Eproc 5049557-14.2013.404.7000.

279 Anexo 22.

SF - CD - 2753

50% do Edifício Dona Lila IV - Edifício com 12 apartamentos e 12 garagens, situado à Rua Antônio Freitas Barbosa, nº 311, bairro Portão, em Curitiba/PR, adquiridos com o produto e proveito dos crimes já indicados.

Para tanto, **ALBERTO YOUSSEF** utilizou-se de sua empresa, a GFD INVESTIMENTOS LTDA, através da qual, com o denunciado **CARLOS ALBERTO** realizou, em 12.07.2010, reunião de sócios. Nesta supostamente deliberou-se favoravelmente e por unanimidade pelo investimento em sociedade em conta de participação[280]. Destaque-se que, em verdade, não houve deliberação, vez que o denunciado **CARLOS ALBERTO** representava todos os supostos sócios da GFD.

Justamente em conjunto com o denunciado **ANTONIO PIERUCCINI,** o qual se utilizou de empresa registrada em nome de suas filhas, a FAFER – Administradora e Incorporadora de Imóveis Ltda.[281], **ALBERTO YOUSSEF** dissimulou a origem e ocultou a propriedade do bem, formando sociedade em conta de participação entre a GFD INVESTIMENTOS LTDA e a FAFER com o único objetivo construir o edifício Dona Lila IV, cuja propriedade pertenceria a cada empresa na proporção de 50%.

Assim, a FAFER e a GFD realizaram uma parceria, por intermédio de uma sociedade em conta de participação – onde a FAFER é o sócio ostensivo e a GFD a sócio oculta – tendo sido constituída para investir no referido empreendimento, que possui 12 unidades de imóveis em Curitiba.[282] No computador de **CARLOS COSTA** foi encontrado um Instrumento Particular de Compromisso de Incorporação Imobiliária, onde a GFD INVESTIMENTOS e FAFER firmam acordo de incorporação imobiliária. Segundo o acordo, a FAFER é proprietária do imóvel e se compromete, pelo instrumento, à compra e venda dele em favor da GFD, que assume o compromisso de edificar no local um edifício.[283] O nome

280 Anexo 68.

281 Anexo 69.

282 Neste sentido é o depoimento de MEIRE BONFIM DA SILVA POZ em anexo, no qual diz: "QUE, FAFER – ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA possui parceria com a GFD através de uma sociedade em conta de participação onde a FAFER é o sócio ostensivo e a GFD é o sócio participante, tendo sido constituída para investir em um empreendimento com 12 unidades de imóveis em Curitiba, na Rua Antonio de Freitas Barbosa". IPL 0744/2014 - (5049124-73.2014.404.7000/PR – GFD

283Relatório de Análise de mídia acrecentada nº 60/2014 – DIP (Evento 412 dos autos do Inquérito policial 1041/2013-4, Eproc 5049557-14.2013.404.7000.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

do arquivo apreendido é ANTONIO_C, clara referência ao denunciado **ANTONIO PIERUCCINI.**

Neste mesmo sentido, há documento encontrado no computador de **JOÃO PROCÓPIO**, a respeito dos investimentos da GFD, menciona a participação da sociedade no imóvel, na porcentagem de 50%[284].

De fato, analisados os extratos bancários da GFD, houve transferências totalizando R$ 1.400.000,00 para a FAFER, entre os anos de 2010 e 2011, o que comprova que a propriedade do bem pertence ao doleiro. Somem-se isto o fato de a FAFER ter pago, entre os anos de 2012 e 2013, R$ 1.460.000,00 à GFD INVESTIMENTOS LTDA[285], provavelmente pela venda de parte das unidades autônomas de propriedade de **ALBERTO YOUSSEF**. Da mesma forma, na análise dos e-mails apreendidos com os denunciados, há e-mail enviado para o denunciado **ENIVALDO**, contendo diversos pagamentos e investimentos feitos pela GFD, enviada em 28.09.2012.[286] Em seu teor constam pagamentos para a FAFER em 01.02.2012, no valor de R$ 210.000,00 e em 24.02.2012, no valor de R$ 80.000,00. Inclusive, no computador de CARLOS COSTA foi encontrado o balancete da GFD referente ao ano de 2012, em que consta débito de R$ 900.000,00 para a FAFER – ADM. IMÓVEIS.[287]

O imóvel encontra-se registrado pela matrícula nº 65.458, no 8º Registro de Imóveis de Curitiba, em nome da FAFER – Administradora e Incorporadora de Imóveis Ltda.[288], não obstante pertença – ao menos parte dele – a ALBERTO YOUSSEF.

Destaque-se que ANTONIO PIERUCCINI possui várias conexões com as atividades ilícitas praticadas por ALBERTO YOUSSEF desde o ano de 2003, dentre elas o caso do escândalo da COPEL[289]. Ademais, foram apreendidos, na residência de **ALBERTO**

284 Anexo 70 – autos nº 5031491-49.2014.404.7000, evento 30, AUTOSCIRCUNS5, p. 2/3.
285 Anexo 71– Informação Técnica 4[illegible]/2013.
286 Relatório de análise de material de informática (Equipe geral SPPEA) – Memo 1323-14-SETEC/SR/DPF/PR, p. 276-307, juntado no Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR Evento 443 (ANEXO 10).
287 Relatório de Análise de mídia apreendida nº 60/2014 – [illegible] (Evento 442 dos autos do Inquérito policial 1041/2013-4, Eproc 5049557-14.2013.404.7000
288 Anexo 72.
289 Consta em informações constantes em fontes abertas, em 25 de fevereiro de 2003: "A justiça decretou hoje a prisão preventiva do ex-presidente da Companhia Paranaense de Energia (Copel) e ex-secretário da

- CD - 1755

YOUSSEF, durante as buscas efetuadas na operação Lava Jato, cheques nominais a **ANTONIO PIERUCCINI**, assinados por VANESSA PIRES BARBOSA. Era procurador da CSA, como mostra o documento apreendido no computador de **CARLOS COSTA.**[290] Inclusive, foi apreendida uma tabela sobre controle de recebimentos referentes à empresa STAR PHARMA, no computador deste último, em que constam várias entradas de valores "em mãos", com a inscrição "ANTONIO CARLOS", indicando que realizava entrega de valores em espécie. É, ainda, laranja de **ALBERTO YOUSSEF**, mantendo o veículo Volvo XC60, placas BBB 6244[291] de propriedade do doleiro registrado em nome de seu escritório, conforme será explanado em no tópico seguinte. Ademais, **ANTONIO PIERUCCINI** foi sócio de **CARLOS COSTA** no escritório "Pieruccini & Costa – Advogados" até 15.08.2011.

ANTONIO PIERUCCINI e sua filha aparecem como receptores de pagamentos de dois cheques, ambos no valor de R$ 20.000,00, realizados através da M.O Consultoria Comercial e Laudos Estatísticos – empresa também pertencente a **YOUSSEF**[292] e por ele utilizada para a lavagem de dinheiro. A filha do denunciado recebeu, ainda, R$ 90.000,00, em sua conta pessoal, da Empreiteira Rigidez Ltda., cujo proprietário é também o denunciado **ALBERTO YOUSSEF**[293].

Ao que consta, os imóveis de **ALBERTO YOUSSEF** na referida sociedade foram vendidos no ano de 2013.

Fazenda do Paraná, Ingo Hübert. Também foram relacionadas a essas sete pessoas envolvidas em uma possível fraude contra o governo do Estado, por meio da transferência considerada ilegal de créditos tributários da massa falida da empresa Olvepar S/A Indústria e Comércio para a Copel. [...] Três gerentes da Copel foram detidos por policiais militares e levados para o Centro de Triagem. [...] Estão sendo procurados os ex presidente da estatal, Ingo Hübert; o administrados Luiz Sérgio da Silva, **o advogado Antônio Carlos Fioravante Pieruccini**, representante da Ovelpar; e o doleiro Alberto Youssef. Segundo o [...]. Segundo o Ministério Publico Estadual, que ofereceu a denúncia, [...] Youssef, Tacla Duran, Tcheveski Neto e Pieruccini teriam ido, em três dias diferentes a agências do Banco do Brasil e Itaú, em Curitiba, para descontar 20 cheques emitidos pela Copel e depositar parte dos valores em diversas contas bancárias, menos na da Olvepar, que era parte do negócio. [...]. Segundo decreto de prisão preventiva, "trata-se de quadrilha organizada e que atuou impunentemente e, ao que parece, mostrava arraigada em setores estratégicos, gerando insegurança pela facilidade que possuem na concretização de fatos de grande natureza", diz o juiz (Fonte: http://www.estadao.com.br/arquivo/economia/2003/not20030225n[illegible]18.htm).

290 Relatório de Análise de mídia apreendida nº 60/2014 – BI[illegible] (Evento 412 INFO13 dos autos do Inquérito policial 1041/2013-4, Eproc 5049557-14.2013.404.7000).

291 Anexo 73.

292 Anexos 71 e 74.

293 Anexo 71.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

6.4.6. Conjuntos nº 111, 112, 113 e 114 do Edifício Ibirapuera – São Paulo-SP

Entre 14 de março de 2012 e 23 de outubro de 2012, o denunciado **YOUSSEF**, agindo em concurso e unidade de desígnios com os denunciados **CARLOS ALBERTO, JOÃO PROCÓPIO** e **ENIVALDO**, de forma consciente, voluntária e habitual, dissimulou a origem e ocultou a propriedade, por quatro vezes, dos conjuntos nº 111, 112, 113 e 114 do Edifício Ibirapuera, adquirindo-os por valores subfaturados e vendendo-os, pouco depois, pelos valores normais[294]. Os bens foram adquiridos em nome da GFD INVESTIMENTOS LTDA, por intermédio do denunciado **CARLOS ALBERTO**. Este último realizou, em 09.03.2012, reunião de sócios, na qual supostamente deliberou-se favoravelmente e por unanimidade pela compra dos referidos imóveis[295]. Destaque-se que, em verdade, não houve deliberação, vez que o denunciado **CARLOS ALBERTO** representava todos os supostos sócios da GFD.[296]

A GFD, então, adquiriu da TEINVER SA em 14 de março de 2012, os imóveis referidos, pelos valores de R$ 74.000,00, R$ 53.000,00, R$ 58.142,00 e R$ 68.000,00, , conforme registro na matrícula, em valores claramente subfaturados[297]. Na análise dos e-mails apreendidos com os denunciados, há mensagem enviada para o denunciado **ENIVALDO**, com relação de pagamentos e investimentos da GFD no período de janeiro a

294 Conjuntos situados no 13º pavimento ou 11º andar do Edifício Ibirapuera localizado à Rua Sete de Abril, nº 404, Consolação, São Paulo-SP.

295 Anexo 75.

296 Ademais, no computador de CARLOS COSTA, segundo Relatório de Análise de mídia apreendida nº 60/2014 – BIDONE (Evento 442 dos autos do Inquérito Policial 1041/2013-4, Eproc 5049557-14.2013.404.7000) foi apreendido a referida ata de reunião dos sócios da GFD, para aquisição dos conjuntos n. 111, 112, 113 e 114 do Edifício Ibirapuera, situado na Rua Sete de Abril, n. 404, Consolação, SP.

297 Anexo 76.

setembro de 2012, enviado em 28.09.2012.[298] Nele consta os seguintes pagamentos referentes ao imóvel em questão – todos os pagamentos identificados pela sigla "Imóvel 7_Abril/Marsans": (i) R$ 7.656,62, em 14.03.2012; (ii) R$ 240.000,00 em 15.03.2012, (iii) R$ 6.145,00 em 15.03.2012; (iv) R$ 4.300,00 em 11.04.2012.

Os referidos imóveis são, então, alienados em outubro de 2012, por valores muito acima daqueles vendidos, quais sejam, R$ 128.472,00, R$ 190.000,00, R$ 152.500,00 e R$ 230.000,00. A pequena distância temporal (pouco mais de seis meses) e a venda por valor em alguns casos pelo dobro da aquisição mostram que a aquisição foi subfaturada. Com isto, os denunciados puderam "esquentar" o dinheiro proveniente dos crimes praticados. Para dar aparência de legalidade à venda, é feita "Ata de reunião dos sócios realizada em 15 de outubro de 2012", quando CARLOS ALBERTO, a mando de **YOUSSEF**, "delibera" pela venda dos bens[299].

Entre os dias 20 e 21 de setembro de 2012 há diversos e-mails apreendidos tratando da venda do referido imóvel.[300] Em um deles, participam das discussões e aparecem "copiados" nos referidos e-mails os denunciados ENIVALDO QUADRADO, **JOÃO PROCÓPIO** e **CARLOS COSTA**. Em um dos e-mails, verifica-se que o valor da escritura foi de venda foi R$ 822.500,00.

6.4.7. Empreendimento em Lauro de Freitas-BA

Entre 2010 até a presente data, o denunciado ALBERTO YOUSSEF, agindo em concurso e unidade de desígnios com os denunciados CARLOS ALBERTO **PEREIRA DA COSTA**, ENILVADO QUADRADO, JOÃO PROCÓPIO, RICARDO RIBEIRO PESSOA, **JOÃO DE TEIVE E ARGOLLO** e SANDRA RAPHAEL GUIMARÃES de forma consciente,

298 Relatório de análise de material de informática (Equipe geral SPSP60) – Memo 1323-14-SETEC/SR/DPF/PR, p. 276-307, juntado no Processo 5049557-14.2015.4.04.7000/PR, Evento 443 (ANEXO 10)
299 Anexo 77.
300 Relatório de análise de material de informática (Equipe geral SPSP60) – Memo 1323-14-SETEC/SR/DPF/PR, p. 252-275, juntado no Processo 5049557-14.2015.4.04.7000/PR, Evento 443 (ANEXO 10)

voluntária e habitual, dissimulou a origem e ocultou a propriedade de 50% do terreno formado pelos Lotes 08 e 09, da Quadra F, do Loteamento Granjas Reunidas Ipitanga, situado no município de Lauro de Freitas-BA, com área de 4.800m2, avaliado em R$ 5.300.000,00, bem como do empreendimento que está sendo construído sobre ele, chamado "Dual Medical & Business – Empresarial Odonto Médico", bens adquiridos com o produto e proveito dos crimes antecedentes já mencionados, praticados por **ALBERTO YOUSSEF**.

Referido terreno foi adquirido em conjunto com a construtora UTC[301], de que **YOUSSEF** era sócio oculto, por intermédio da GFD.

Restou apurado que **YOUSSEF** constituiu a sociedade em conta de participação para a aquisição do referido empreendimento, sendo a GFD a sócia oculta – em verdade, o denunciado YOUSSEF - e a UTC, através de seus administradores **RICARDO RIBEIRO PESSOA** e **JOÃO DE TELVE E ARGOLLO**, a sócia ostensiva[302].

Inicialmente, A mando do doleiro ALBERTO YOUSSEF, **CARLOS ALBERTO**,

301A relação de ALBERTO YOUSSEF e a UTC é de longa data. No computador de CARLOS COSTA (cf. Relatório de Análise de mídia apreendida nº 60/2014 – BIDONE 8, fls. 12 dos autos do Inquérito policial 1041/2013-4, Eproc 5049557-14.2013.404.7000) foi apreendido o contrato de mútuo entre a UTC e a GFD, no valor de R$ 110.012,29, datado de 29 de outubro de 2009. Neste contrato, estranhamente, há uma cláusula excluindo a incidência de juros.

302 CARLOS ALBERTO COSTA afirmou: "por volta do ano de 2008 foi então convidado por YOUSSEF para constituir um fundo a fim de abrigar **recursos do mesmo que estavam no exterior**, surgindo aí empresa GFD INVESTIMENTOS LTDA, cujo capital veio do exterior por intermédio do banco Merril Lynch (...). QUE, esses recursos, em torno de seis a sete milhões de reais, veio (sic) sob a forma de um empréstimo, sendo oferecido em garantia recursos em dólares que ALBERTO YOUSSEF tinha no exterior, haja vista que o banco não aceitava fornecer apenas uma 'conta de passagem'; QUE, segundo YOUSSEF, o mesmo pretendia evitar o ingresso de outros capitais na GFD, oriundos de suas operações financeiras, haja visto (sic) que a a GFD seria um 'investimento patrimonial', todavia, já na primeira aquisição de um Hotel em Salvador ocorreu a necessidade de aporte de recursos em espécie da YOUSSEF; (...) QUE a DEVONSHIRE efetuou outras operações relacionadas a (sic) aquisição de um avião e um helicóptero; QUE, com **esses recursos vindos do exterior foram adquiridos alguns imóveis**, como os [illegible] da/SP e imóvel em que ALBERTO YOUSSEF morava em São Paulo, bem assim foi comprado um [illegible] juntamente com a UTEC em **Lauro de Freitas/BA**, próximo ao aeroporto, o qual abriga um projeto denominado "dual" composto de **duas torres, uma contendo um complexo odontológico e outra um complexo médico; QUE, os investimentos foram feitos em conta de participação, sendo o [illegible] ostensivo sempre a UTC e a GFD a sócia oculta**; QUE, junto com a UTC, empresa que possui uma relação estreita com ALBERTO YOUSSEF **por meio de RICARDO PESSOA foi feita a aquisição de um [illegible] em Salvador, sendo que com a demora da liberação dos recursos do exterior, YOUSSEF investiu dinheiro próprio para a compra do referido imóvel**". Termo de declarações nos autos de IPL 1 [illegible] 04955 (7.14.2013.404.7000), grifos nossos.

em 01.04.2010, realizou reunião de sócios formal, na qual supostamente aprovar a celebração do compromisso de compra e venda do bem em questão, conforme comprova a "Ata de Reunião dos Sócios – Celebração de Compromisso"[303].

Posteriormente, em 14.05.2010, a UTC PARTICIPAÇÕES LTDA[304] e GFD INVESTIMENTOS LTDA celebram instrumento particular de Constituição de Sociedade em Conta de Participação, cujo objeto é a aquisição e exploração dos bens imóveis referentes ao terreno em Lauro de Freitas, constantes das matrículas 16.556 e 16.437 do Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas do Município de Lauro de Freitas, na BA. Ainda segundo o contrato, os sócios concordam que o objeto da sociedade deverá ser obrigatoriamente ampliado para incluir a constituição de uma Sociedade de Propósito Específico (SPE) para a construção, nos Imóveis, de empreendimento denominado "Projeto Web Lauro de Freitas". O valor total de aquisição dos bens imóveis unificados, em conjunto, foi de **R$ 5.300.000,00**. Referido contrato foi apreendido no computador de CARLOS COSTA.[305] Também foi enviada cópia pela própria UTC.

Mais tarde (13/04/2013), foi constituída nova sociedade, pela UTC Desenvolvimento Imobiliário, naquele ato representada por JOÃO DE TEIVE E ARGOLLO e pessoa ainda não identificada, e a GFD Investimentos Ltda, representada por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA**, a mando de ALBERTO YOUSSEF, com a finalidade de desenvolver o empreendimento DUAL MEDICAL BUSINESS em Lauro de Freitas[306].

JOÃO PROCÓPIO, por sua vez, também participou das negociações envolvendo a compra do terreno. Nos computadores apreendidos na GFD há cópia de conversa de e-mail entre o denunciado e sócios e funcionários da UTC, na qual se estabeleceu a forma que tomariam os pagamentos referentes à aquisição do imóvel. Assim, em 11 de julho de 2012, NATALIA PATRINICOLA, secretária da GFD, envia para

303 Anexo 78.

304 A UTC PARTICIPAÇÕES S.A., constituída em 1974, é uma holding que tem como principais controladas a UTC Engenharia, a CONSTRAN, a UTC Óleo e Gás, a UTC Desenvolvimento Imobiliário, a UTC Defesa e UTC Investimentos. Anexo 91.

305 Relatório de Análise de mídia apreendida nº 60/2014 – SR/PR, item 442 dos autos do Inquérito policial 1041/2013-4, Eproc 5049535-76.2014.4.04.7000

306 Anexo 92.

MEIRE POZA e **ENILVADO QUADRADO** uma auditoria da GFD, com a seguinte mensagem:

> "Lauro de Freitas, os seis valores informados refere-se a (sic) **compra do terreno em anexo as notas promissórias e detalhamento dos pagamentos**. O valor R$ 185.274,00 refere-se também a compra do terreno" (destacamos).[307]

Em anexo ao referido e-mail há outros e-mails, datados de dezembro de 2010. Nesta data, às 10h29min, **SANDRA RAPHAEL GUIMARÃES**, responsável pela operacionalização dos pagamentos entre a UTC e a GFD para que a propriedade desta fosse ocultada, envia e-mail intitulado "Programação Pagamento terreno Lauro de Freitas", no qual aparecem em cópia os denunciados **CARLOS ALBERTO** e **JOÃO PROCÓPIO**, além de LUIZ TROCOLI e **JOÃO ARGOLLO**, ambos da UTC. No corpo do e-mail há a seguinte mensagem:

> "Senhores,
>
> Referente a compra do terreno de Lauro de Freitas, se faz necessário a programação financeira para pagamento das parcelas mensais abaixo discriminadas:
>
> | PARCELA | VALOR TOTAL | VENCIMENTO | VALOR UTC | DEVIDO GFD |
> |---|---|---|---|---|
> | 01/04 | R$ 600.000,00 | 04/01/2011 | R$ 300.000,00 | R$ 300.000,00 |
> | 02/04 | R$ 600.000,00 | 04/02/2011 | R$ 300.000,00 | R$ 300.000,00 |
> | 03/04 | R$ 600.000,00 | 04/03/2011 | R$ 300.000,00 | R$ 300.000,00 |
> | 04/04 | R$ 600.000,00 | 04/04/2011 | R$ 300.000,00 | R$ 300.000,00 |
> | TOTAL | R$ 2.400.000,00 | | | |
>
> **Com relação ao valor a ser pago a Nilo Gaeta**, o mesmo deverá ser efetuado pelo 'valor total' do negócio pela UTC Participações na conta abaixo:
>
> Favorecido: LIGIA BRAGA MATOS GAETA
>
> CPF/MF 044.569.568-44
>
> BANCO REAL – 356
>
> AGÊNCIA 1674
>
> CONTA CORRENTE 4 01192
>
> **Com relação ao valor devido a GFD**, o mesmo deverá ser depositado na conta da UTC Participações:
>
> UTC PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ 02.164.807/0001-
>
> BANCO REAL S/A (356)
>
> AG.: 0689
>
> C/C: 9705512-8

307 Anexo 79.

Qualquer dúvida estou ao inteiro dispor.
Atc"[308]

No referido documento verifica-se ov. há anotações manuscritas nos valores devidos pela GFD. Assim, em frente aos valores constantes da tabela como devidos pela GFD constam os seguintes montantes: (i) 302.[illegible]65; (ii) R$ 120.000,00; (iii) R$ 314.328,36; (iv) R$ 314.450,35, em um total de R$ 1.235.[illegible],30.

Analisando as transações bancárias da G[illegible]), foram identificadas transações bancárias e diversas transferências de recurso entre a [illegible]FD e a UTC.[309] Vale destacar as seguintes transações, partindo da GFD INVESTIMENTOS [illegible]anco HSBC, agência 2005, conta corrente 20050029287:

a) emissão de TED no dia 04.01.2011, [illegible] valor de R$ 302.174,65 para a conta da UTC PARTICIPAÇÕES no [illegible]nco 356, agência 689, conta 97055128;

b) emissão de TED no dia 07.02.2011, [illegible] valor de R$ 120.000,00 para a conta da UTC PARTICIPAÇÕES no [illegible]nco 356, agência 689, conta 97055128;

c) emissão de TED no dia 19.05.2011, [illegible] valor de R$ 314.328,36 para a conta da UTC PARTICIPAÇÕES no [illegible]nco 33, agência 3689, conta 130014331;

d) emissão de TED no dia 20.05.2011, [illegible] valor de R$ 314.450,35 para a conta da UTC PARTICIPAÇÕES no [illegible]nco 33, agência 3689, conta 130014331.

Assim, pela identidade dos valores anotados à mão na tabela e aqueles constantes das registros bancários, não há dúvidas que as transferências diziam respeito ao empreendimento em Lauro de Freitas.

308Anexo 79
309 Informação 55/2014 – anexo 80

2762

Inclusive, o denunciado **JOÃO PROCÓPIO** encaminhou o e-mail acima para uma funcionária da GFD, no mesmo dia 14 de dezembro de 2010, às 14h25min, solicitando que a destinatária coloque no "fluxo" de pagamentos[310].

Após, foram emitidas quatro notas promissórias pela UTC PARTICIPAÇÕES LTDA, emitidas todas em dezembro de 2010, com as datas de vencimento idênticas às contantes na tabela acima (entre janeiro e abril de 2011) em que a UTC se compromete a pagar aos vendedores do imóvel (NICOLA GAETA e LIGIA FRAGA MATOS GAETA), em cada um dos títulos de créditos,o valor de R$ 600.000,00 em cada uma. A GFD, por intermédio do denunciado **CARLOS COSTA**, aparece como avalista do negócio.[311]

Assim, entre janeiro e abril de 2011, o terreno formado pelos Lotes 08 e 09, da Quadra F, do Loteamento Granjas Reunidas Ipitanga, situado no município de Lauro de Freitas-BA, com área de 4.800m2, é adquirido de NICOLA GAETA e LIGIA FRAGA MATOS GAETA, pelo valor de R$ 2.400.00,00, em sociedade entre UTC e GFD.[312] Para evitar que a GFD e **ALBERTO YOUSSEF** aparecessem no negócio, é a UTC quem faz o pagamento do valor total na conta dos vendedores, sendo que a GFD pagaria a parte que lhe correspondia – ou seja, metade do valor – diretamente na conta da UTC PARTICIPAÇOES LTDA, o que efetivamente ocorreu. Isto tudo para ocultar e dissimular não apenas a empresa GFD, mas sobretudo a participação de **ALBERTO YOUSSEF**. A própria UTC confirmou que os valores da GFD – equivalentes a 50% do empreendimento - eram pagos diretamente em sua conta

Há, ademais, uma série de outros e-mails em que SANDRA **RAPHAEL GUIMARÃES** comunica a JOÃO DE TEIVE E ARGOLO, JOÃO PROCÓPIO, **CARLOS ALBERTO** e **ENIVALDO QUADRADO** os pagamentos a serem realizados por cada empresa e a data de vencimento das obrigações, para que fossem implidas.[313]

A própria estruturação de uma sociedade em conta de participação entre a

310"Prezada Natália, Favor colocar no fluxo. Obrigado. JProcópio".
311Anexo 78.
312Nesse sentido, MEIRE POZA afirmou: "QUE, a UTC é sócia da GFD em um empreendimento em Lauro de Freitas/BA, cujo terreno pertencia a NICOLA GAETA
313 Anexo 81 a 90.

UTC, através de **JOÃO DE TEIVE E ARGOLLO** e **RICARDO RIBEIRO PESSOA**, seus administradores, como sócia ostensiva, e a GFD, como sócia oculta, no referido empreendimento, já era evidentemente uma forma de ocultar o verdadeiro proprietário da empresa[314], no caso **ALBERTO YOUSSEF.**

Tanto os representantes da UTC, **JOÃO DE TEIVE E ARGOLLO** e **RICARDO RIBEIRO PESSOA**, quanto a responsável pela organização dos pagamentos, **SANDRA RAPHAEL GUIMARÃES**, e, principalmente, **CARLOS ALBERTO, ENIVALDO** e **JOÃO PROCÓPIO**, subordinados de **YOUSSEF**, tinham conhecimento de que os valores utilizados para a aquisição do empreendimento por parte da GFD INVESTIMENTOS LTDA, eram provenientes dos crimes praticados por **YOUSSEF**, por intermédio da empresa, sobretudo os valores provenientes do exterior, além daqueles decorrentes de vantagens ilícitas recebidas por fraudes em licitações públicas.

Neste sentido, colocam-se os indícios de que a UTC participava de cartel formado por grandes empreiteiras, conforme referido nos itens 1, 2 e 3 da presente denúncia, aos quais se remete por brevidade, a fim de fraudar licitações da PETROBRAS, prometendo o pagamento de vantagens indevidas a agentes públicos e privados, dentre eles **PAULO ROBERTO COSTA**, por intermédio de **ALBERTO YOUSSEF**.

Ademais, **SANDRA** e **RICARDO** estiveram inúmeras vezes no escritório da GFD Investimentos Ltda, conforme demonstra representação policial juntada ao evento 1 dos autos nº 5073475-13.2014.404.7000, pelo que se infere que não apenas tinham conhecimento de que a empresa era de fachada, como também que era comandada por **YOUSSEF**, para que os valores ilícitos por ele adquiridos fossem lavados.

Destaque-se que no referido imóvel está sendo desenvolvido um projeto milionário, chamado "Dual Medical & Business – Empresarial Odonto Médico", composto por 70 salas odonto médicas, 137 salas empresariais, 20 lojas e 2 quiosques, composto por um Street Mal e duas torres independentes, com entrega prevista para abril de 2016. Segundo informações, o empreendimento tem investimento de dez milhões de reais e a

314Neste sentido são os depoimentos de MILRE POZA e CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA.

2764

expectativa é que o valor geral de vendas atinja R$ 51 m[illegible]es, segundo fontes abertas.[315]

Assim, **ALBERTO YOUSSEF** é sócio oculto também deste empreendimento. Neste sentido, a própria UTC informou que os valores depositados em sua conta corrente eram aportes "não só para pagar os valores do imóveis onde está sendo desenvolvido o empreendimento imobiliário denominado 'Dual Medical & Business', como todos demais custos inerentes a empreendimento imobiliário desta natureza, como registro, realização de estudo do terreno, contratação de projetos, arquitetos, emolumentos"[316]. A própria empresa também esclareceu que os valores transferidos da GFD foram em decorrência de "aporte de capital em SCP, devido por GFD para execução de empreendimento imobiliário comercial".

Destaque-se que a análise da matrícula do terreno revelou que o bem está, efetivamente, registrado em nome da UTC, representada por **RICARDO RIBEIRO PESSOA** e **JOÃO DE TEIVE E ARGOLLO**, sendo possível concluir que sua compra e venda fora concretizada em 07 de dezembro de 2010[317]. Destaque-se que a UTC aparece como **única proprietária do imóvel**, sendo seus representantes responsáveis pela ocultação propriedade da GFD Investimentos Ltda na parcela que a ela efetivamente pertence.

JOÃO DE TEIVE E ARGOLLO e **RICARDO RIBEIRO PESSOA**, enquanto sócios da UTC, tinham conhecimento a respeito da sociedade em conta de participação formada em conjunto com a GFD Investimentos Ltda., parcela pertencente a **ALBERTO YOUSSEF**, sendo suas condutas indispensáveis, portanto, para ocultar a propriedade não apenas da empresa, mas sobretudo de ALBERTO YOUSSEF quanto ao terreno e ao empreendimento. Veja-se que JOÃO ARGOLLO e RICARDO PESSOA não apenas constituíram a sociedade com uma empresa de fachada como sócia, como também operacionalizaram a efetuação dos pagamentos entre as contas da UTC e da GFD, não havendo qualquer contato entre os vendedores do imóvel e os demais prestadores de

315 Informações disponíveis em http://www.bahianegocios.com.br/imobiliario/utc-desenvolvimento-imobiliario-investe-no-primeiro-condominio-odonto-medico-e-empresarial-de-lauro-de-freitas-ba/ Acesso em 20.08.2014.

316 Anexo 93.

317 Anexos 94 a 96.

serviço para a construção do empreendimento e YOUSSEF ou seus subordinados.

A contadora da GFD afirmou que CARLOS ALBERTO atuava na supervisão dos empreendimentos da GFD, entre eles os que foram executados pela UTC. Conforme visto, o próprio denunciado CARLOS ALBERTO confirmou a sociedade em conta de participação.

Não bastasse, a empresa Hotel Consulte Desenvolvimento e Projetos LTDA-ME informou ter sido contratada, em 06.10.2010, pela GFD e pela UTC, para prestar serviços de consultoria e desenvolvimento de projeto de empreendimento hoteleiro justamente no município de Lauro de Freitas. Segundo informou o próprio responsável pela empresa, o contrato deveria ser assinado e pago 50% pela UTC e 50% pela GFD, "parceira da UTC no referido projeto". Ademais, a empresa informou que teve contato, pela GFD, com o denunciado **JOÃO PROCÓPIO**, em uma única reunião sobre o projeto. O contrato de prestação de serviços foi assinado, pela GFD, pelo denunciado **CARLOS COSTA**.[318]

Efetivamente, quando da análise dos arquivos salvos no computador apreendido e utilizado por **JOÃO PROCÓPIO** na sede da GFD INVESTIMENTOS LTDA., encontrou-se documento descritivo dos investimentos existentes em nome da empresa, dentre eles hotel no município de Lauro de Freitas[319].

Conclui-se, portanto, a partir da análise dos documentos apreendidos, que metade (50%) do bem efetivamente pertence a **ALBERTO YOUSSEF**, sendo sua propriedade ocultada e sua origem dissimulada ao ter sido o negócio realizado em nome da empresa GFD INVESTIMENTOS LTDA., possibilitada através da atuação de **CARLOS ALBERTO, ENIVALDO** e **JOÃO PROCÓPIO**, além de o registro de propriedade ter sido feito apenas em nome da outra proprietária do bem, a [illegible] PARTICIPAÇÕES LTDA, o que foi permitido por **RICARDO RIBEIRO PESSOA** e **JOÃO [illegible]TEVE E ARGOLLO**, na condição de administradores da empresa, assim como **SANDRA RAPHAEL GUIMARÃES**, responsável pela operacionalização dos pagamentos entre a empresa de fachada e a UTC.

318 Anexo 97.
319 Anexo 98.

2766

6.4.8. Veículo

No período entre setembro de 2012 e 17.03.2014, o denunciado **ALBERTO YOUSSEF**, de forma consciente, voluntária e habitual, dissimulou a origem e ocultou a propriedade, de dez automóveis, que foram ocultados em nome de terceiros. O denunciado contou com a participação do denunciado **ANTONIO PIERUCCINI** e do denunciado **ENIVALDO**, conforme será visto.

Em razão de suas atividades ilícitas, **ALBERTO YOUSSEF** usualmente adquiria veículos com dinheiro proveniente das várias infrações penais por ele praticadas e, após, os colocava em nome de terceiros.[320]

Vejamos especificamente cada um dos veículos.

6.4.8.1. Volvo XC60

Em 10.10.2013[321], o denunciado **ALBERTO YOUSSEF**, agindo em concurso e unidade de desígnios com o denunciado **ANTONIO PIERUCCINI**, de forma consciente, voluntária e habitual, dissimulou a origem e ocultou a propriedade do veículo Volvo XC60, placas BBB 6244, ano 2011, avaliado em R$ 120.100,00[322], adquirido com o produto dos crimes já mencionados.

Através de pesquisa na rede INFOSEG tomou-se conhecimento de que o

320 Neste sentido, a contadora MAIRE POLA afirmou: "QUE esteve com ALBERTO YOUSSEF comprar os carros e colocar em nome de terceiros por conta de suas atividades ilícitas; QUE pelo que a declarante sabe, ALBERTO YOUSSEF não mantinha nenhum bem móvel que estivesse em seu nome, assim como não mantinha e movimentava contas bancárias em seu nome" (termo de declarações nos autos do IPL 737-14 – Autos 5049200-97.2014.404.7000/PR).

321 Data da última atualização do cadastro do veículo no sistema DETRAN.

322 As avaliações do veículos se deram com base na tabela FIPE (http://www.fipe.org.br/web/index.asp?aspx=/web/indices/veiculos/introducao.aspx. Exceção é aquele descrito em VI, vez que o valor por ele pago encontra-se em e-mail abaixo mencionado.

veículo está registrado em nome de Pieruccini & Martins – Advogados Associados, em Curitiba/PR, desde a data de 10.10.2013, sendo o sócio-gerente da pessoa jurídica o denunciado **ANTONIO PIERUCCINI**, o qual possui histórico de atuação junto a **ALBERTO YOUSSEF**, conforme anteriormente explicado.

Destaque-se, mais uma vez, que, de acordo com RIF do COAF (nº 4030), a empresa M.O Consultoria, também ligada à **ALBERTO YOUSSEF**, realizou pagamento de R$ 20 mil reais para **ANTONIO PIERUCCINI**, comprovando seu envolvimento com o denunciado[323].

Não obstante o registro do automóvel se encontre em nome de **ANTONIO PIERUCCINI**, foi ALBERTO YOUSSEF (*ayous...@live.com*) quem recebeu, em 16.01.2013, via e-mail, mensagem de Juliane Souza, da Tuson Convenience Serviços Automotivos Ltda., informando que o veículo Volvo XC60 estava pronto[324]. Tal fato demonstra que o real proprietário do bem é, de fato, o doleiro.

Finalmente, destaque-se que não apenas o veículo encontra-se cadastrado em nome do denunciado ALBERTO YOUSSEF no sistema Sem Parar/Via Fácil[325], como também foi o bem encontrado e apreendido em sua residência, localizada na R. Dr. Afonso Braz, nº 747, apartamento 111-A, Soho, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP[326]. Ademais, segundo Relatório de Análise de Material Apreendido n. [illegible]/2014, foi apreendido no imóvel residencial de **ALBERTO YOUSSEF** (Rua Doutor Afonso Braz, n. 747, apt. 111-A, Soho, São Paulo) um bloco de faturas do Banco Safra em nome de PIERUCCINI E MARTINS ADV ASSOC referente ao pagamento do veículo Volvo em questão.[327]

Deste modo, não restam dúvidas de que ANTONIO PIERUCCINI, agindo de forma consciente e voluntária, auxiliou os denunciados YOUSSEF a dissimular a origem e ocultar a propriedade do automóvel, permitindo que o bem fosse registrado em seu nome.

323 Conforme também restou demonstrado pela Informação Técnica 2014 – anexo 70.
324 Anexo 99.
325 Anexo 100.
326 Anexo 101.
327Autos 5049557-14.2013.404.7000, EVENTO 442-VOL26, página 20

6.4.8.2. Porsche Cayenne S

Em 04.08.2011[328], o denunciado ALBERTO YOUSSEF, agindo em concurso e unidade de desígnios com o denunciado ENIVALDO, de forma consciente, voluntária e habitual, dissimulou a origem e ocultou a propriedade do veículo Porsche Cayenne S, placas FLA 8333, ano 2006, avaliado em R$ 125.12[329], produto de seus crimes antecedentes.

Embora o veículo estivesse em nome de empresa do denunciado **ENIVALDO**, em verdade era de ALBERTO YOUSSEF.

Através de pesquisa na rede INFOSEG, tomou-se conhecimento de que o veículo está registrado em nome da Conseq Consultoria e Representações Ltda.[330], em Curitiba/PR, sendo o sócio-gerente da pessoa jurídica o denunciado **ENIVALDO**, o qual trabalha, desde 2010, no setor financeiro da empresa GFT INVESTIMENTOS LTDA, a pedido de **ALBERTO YOUSSEF**.

Não obstante o denunciado ENIVALDO tenha afirmado que comprou o Porsche Cayenne S por meio de sua empresa Conseq entre os meses de setembro e outubro de 2012 e que o vendeu uma semana depois para o denunciado YOUSSEF, e que a transferência do bem não teria sido feita até aquele momento, pois ainda constavam parcelas em aberto[331], sua tese não é crível.

Isso porque há relação de proximidade entre os denunciados, vez que **ENIVALDO** trabalha para ALBERTO YOUSSEF, além de inexistir comprovação a respeito do contrato de compra e venda e dos pagamentos mencionados. Some-se a isso o fato de o veículo encontrar-se registrado em nome da Conseq até 04.08.2011, contrariado as

328 Data da última atualização do cadastro do veículo, conforme consta pesquisa realizada no INFOSEG (anexo 102).

329 As avaliações dos veículos se deram com base na tabela FIPE (http://www.fipe.org.br/web/index.asp?aspx=/web/indices/veiculos/introducao.aspx). Exceção é aquela do item 6.4.8.1, vez que o valor por ele pago encontra-se em e-mail abaixo mencionado.

330 Anexo 103.

331 Anexo 104.

informações prestadas por ENIVALDO de que o bem teria sido adquirido por ele apenas em 2012. Destaque-se, inclusive, que o denunciado ENIVALDO é apontado por outros doleiros como sendo "laranja" de ALBERTO YOUSSEF. No caso dos presentes autos, esta é a informação que se mostra verdadeira.

Ademais, em 25.11.2013, via e-mail, foi **ALBERTO YOUSSEF** (*a.youssef@live.com*) quem recebeu mensagem de Liliana [illegible], diretora comercial da Frison Convenience Serviços Automotivos Ltda., perguntando a ele como gostaria de pagar – através de boleto ou cartão – o valor de R$ 32.300,00 referente aos serviços realizados no veículo em questão[332].

Ainda em outra mensagem, é tratado do pagamento de despesa diversa relativa ao mesmo bem, quando ALBERTO YOUSSEF recebeu, também por e-mail mensagem de Erina Kato, funcionária da Sport Garage, informando os valores para restauração dos botões da "sua Cayenne". Por fim, em 26.12.2013, ALBERTO YOUSSEF recebeu a nota fiscal, em seu nome, do serviço em questão[333].

Conclui-se, portanto, que o veículo pertence, de fato à **ALBERTO YOUSSEF**, tendo havido dissimulação de sua origem e ocultação de sua propriedade por meio de registro em nome de terceiro, o que foi possível apenas através da atuação do denunciado **ENIVALDO.**

6.4.8.3. Mercedes Benz CLS 500

Em momento não determinado, entre 23.12.2011 e 01.04.2013, o denunciado **ALBERTO YOUSSEF**, de forma consciente, voluntária e habitual, dissimulou a origem e ocultou a propriedade do veículo Mercedes Benz CLS 500, placas [illegible]CT 0050, ano

332 Anexo 105, p. 2/3 e 5/6.

333 "Boa tarde Sr. Alberto, Em anexo a NF dos serviços executados no veículo, placa FLA 8333. Att.,Erina Kato Sport Garage Tel: 55+11-2387-9244 / 228[illegible]766". - conforme demonstrado no anexo 105, p. 3/4.

2006, avaliado em R$ 125.780,00[334], em nome da empresa Irmãos Takigami Ltda. ME.

Através de pesquisa na rede INFOSEG, constatou-se conhecimento de que o veículo está registrado em nome de Irmãos Takigami Ltda. ME[335], com sede em São Paulo/SP, desde 20.12.2011, embora pertença de fato a ALBERTO YOUSSEF e era, inclusive, o veículo por ele mais utilizado.[336]

Inicialmente, destaque-se que ALBERTO YOUSSEF certamente adquiriu o veículo entre o período de 20.12.2011 e 01.04.2013, tendo em vista que a última atualização do registro de propriedade do bem ocorreu em 20.11.2011, enquanto que em 01.04.2013 o denunciado recebeu em sua conta de e-mail fatura do sistema Sem Parar/Via Fácil, em que aparece o registro do automóvel em questão[337].

Resta a real propriedade do bem comprovada pelo fato de que na data de 27.06.2013, por e-mail, ALBERTO YOUSSEF (*a.youssef@live.com*) recebeu mensagem de Juliane Souza, da Frison Conveniência e Serviços Automotivos Ltda., com orçamento do serviço de revisão geral do veículo em questão[338].

Destaque-se que ainda que o bem esteja registrado em nome da empresa Irmãos Takegami Ltda., que tem sede em São Paulo/SP, mas foi apreendido, em 24.03.2014, em poder de ALBERTO YOUSSEF. O denunciado estava inclusive em posse dos documentos do veículo e de comprovantes de pagamento de multas de trânsito e IPVA, fato que comprova que de fato era o real proprietário do bem[339].

6.4.8.4. VW Tiguan

334 As avaliações do veículos se deram com base na tabela FIPE (http://www.fipe.org.br/Web/index.asp?aspx=/veiculos/consultas/veiculos/introducao.aspx). Exceção é aquela de 2011, vez que o valor por ele pago encontra-se em e-mail abaixo mencionado.

335 Anexo 106.

336 Neste sentido, a contadora MERCEDES MARIA DA SILVA POZZA declarou: "QUE o veículo Mercedes Benz CLS 500, placas BCT-0050, cor prata, foi comprado por ALBERTO YOUSSEF e era o carro que ele mais utilizava" (termo de declarações nos autos do PIC 73/2014 – Autos 5049260-97.2014.4.04.7000/PR)

337 Anexos 106 e 107.

338 Anexo 108.

339 Anexos 109 e 110.

Em momento não determinado, certamente anterior a 21.08.2013, o denunciado **ALBERTO YOUSSEF**, de forma consciente, voluntária e habitual, dissimulou a origem e ocultou a propriedade do veículo VW Tiguan, placas ERU 6771, ano 2010, avaliada em R$ 75.745,00[340], com o dinheiro proveniente dos seus crimes.

Através de pesquisa na rede INFOSEG, tomou-se conhecimento de que o veículo está registrado em nome de Rebeca Pinentel Pinheiro Santana[341], desde 10.12.2013, embora pertença de fato a **ALBERTO YOUSSEF**.

Destaque-se que Rebeca Pinentel Pinheiro Santana, a atual proprietária do automóvel, é filha de Olivia Maria Pinentel Santana, ex-supervisora de novos negócios da Marsans Corporate[342], empresa pertencente ao denunciado **ALBERTO YOUSSEF** e por ele utilizada para a lavagem de capitais e evasão de divisas.

Há, portanto, vínculo entre o delator e a atual proprietária. É provável que **ALBERTO YOUSSEF** vendeu o veículo em dezembro/2013 à sua funcionária, a qual presenteou a filha. Isso porque os elementos de prova que demonstram que o veículo pertenceu ao denunciado datam de momento anterior à data da transferência registrada no INFOSEG, qual seja, 10.12.2013.

Em 21.08.2013, por e-mail, **ALBERTO YOUSSEF** (*a.youssef@live.com*) recebe mensagem de Juliane Souza da Edson Conveniência de Serviços Automotivos Ltda., com orçamento do serviço de revisão do referido veículo.

Conclui-se, portanto, que, no mesmo dia 10.12.2013, quando o automóvel foi transferido à Rebeca, o bem pertencia a **ALBERTO YOUSSEF**, sendo sua origem por ele dissimulada e sua propriedade ocultada.

340 As avaliações do veículos se deram com base na tabela FIPE (http://www.fipe.org.br/web/index.asp?aspx=/web/indices/veiculos/introducao.aspx). Escolhi a FIPE pois é aquela mais vil, vez que o valor por ele pago encontra-se em e-mail abaixo mencionado.

341 Anexo 111

342 Segundo informações presentes em seu perfil do site "Linkedin" - anexo 112.

343 Anexo 113..

6.4.8.5. Mercedes Benz E430

Em momento não determinado, no período entre 01.06.2008 e 14.02.2014, o denunciado **ALBERTO YOUSSEF**, de forma consciente, voluntária e habitual, dissimulou a origem e ocultou a propriedade do veículo Mercedes Benz E430, blindado, placas GWW 1100, ano 1998, avaliado em R$ 49.703,00[344], em nome da J.N. Rent a Car Locadora de Veículos Ltda, também adquirido com o produto de seus crimes.

Através de pesquisa na rede INFOSEG, tomou-se conhecimento de que o veículo está registrado em nome de J.N. Rent a Car Locadora de Veículos Ltda[345], desde 05.03.2012, embora pertença de fato a **ALBERTO YOUSSEF**[346].

Inicialmente, destaca-se que a empresa em nome de quem se encontra o bem registrado, a J.N. Rent a Car Locadora de Veículos Ltda, pertence a Asaad Jannani[347], irmão do ex-deputado José Janene, o qual possuía relação anterior com **ALBERTO YOUSSEF**.

Segundo informações prestadas pela empresa, o veículo fora recebido em 01.06.2008 como pagamento de dívida de cheques pré-datados em favor da locadora. A seguir, teria sido locado pelo ex-deputado até a data de seu falecimento, em 2010, momento em que teria sua posse retornada para a empresa. Mais recentemente, teria estado o veículo com o denunciado **ALBERTO YOUSSEF**, vez que este estaria procurando comprador para o bem[348].

Entretanto, a tese não se faz crível. Isto porque Janene e **ALBERTO**

344 As avaliações do veículos se deram com base na tabela FIPE http://www.fipe.org.br/web/index.asp?aspx=/web/indices/veiculos/inte[illegible]spx. Este não é aquele evidenciado, vez que o valor por ele pago encontra-se em e-mail abaixo mencionado.

345 Anexo 114.

346 Neste sentido, declarou MEIRE[illegible] viu a Mercedes Benz E430 blindado, placas GWW-1100, o qual pertencia a ALBERTO YOUSSEF mas também não sabe como foi comprado e o meio de pagamento" (Termo de declarações nos autos do PIC 737-14 – Ver 5019200-97.2014.404.7000/PR)

347 Conforme demonstrou pesquisa no sistema SERPRO do Fisco e Fazenda – anexo 115.

348 Anexo 116

YOUSSEF foram ligados em investigações referentes a crimes de lavagem de dinheiro praticados anteriormente. Ademais, o denunciado recebeu por e-mail (*a.youssef@live.com*), em 14.02.2014, mensagem de Juliana Souza, da Frison Convenience Serviços Automotivos Ltda., com orçamento do serviço de revisão do referido veículo[349]. Finalmente, em diálogo interceptado, em 12.11.2013, YOUSSEF diz estar com o bem em tela[350].

Resta comprovado, portanto, que o bem era de propriedade de **YOUSSEF,** pois somente este fato justificaria o pagamento dos serviços de revisão do veículo e o uso do bem pelo doleiro.

6.4.8.6. VW Tiguan 2.0 TSI

Em 30.11.2013[351], o denunciado ALBERTO YOUSSEF, de forma consciente, voluntária e habitual, dissimulou a origem e ocultou a propriedade do veículo VW Tiguan 2.0 TSI, placas FLR 4044, ano 2013/2014, em nome de sua filha.

Através de pesquisa na rede INFOSEG, tomou-se conhecimento de que o veículo está registrado em nome de Surrailly Fernandes Youssef[352], desde 17.02.2014, embora pertença de fato a ALBERTO YOUSSEF. Isso porque a suposta proprietária não possui renda declarada que justifique a aquisição do veículo em questão.

Ademais, o bem foi adquirido em 30.11.2013, embora Surrailly Fernandes Youssef resida em Paris, ao menos desde setembro/2013[353], além de ter sido o próprio **ALBERTO** YOUSSEF quem conduziu a negociação para a compra do veículo, adquirido na Concessionária de Veículos Brasilwagen.

Neste sentido, há e-mail, enviado em 19.11.2013, em que **ALBERTO**

349Anexo 117.

350"HNI: Ta bom. E ai vo deixa aut rizado você entra, qual carro que se tá vindo ? BETO: **Tô indo com a Mercedes, preta.** HNI: **Mercede** preta Tá BL. O isso. [illegible] a autoriza se entra, tá ?"- Anexo 118

351 Data em que a compra do veíc foi f rada – anexo 120.

352 Anexo 120

353 Anexo 171

YOUSSEF informa os dados da sua filha Surrailly Fernandes Youssef para faturamento do bem. Em 28.11.2013, também por e-mail, ALBERTO YOUSSEF (*a.youssef@live.com*) pede a Everson – funcionário da concessionária – dados relativos à conta para a qual deveria ser destinado o pagamento do sinal da compra do veículo, avaliado em R$ 139,9 mil[354]. Em 27.12.2013, por e-mail, ALBERTO YOUSSEF (*a.youssef@live.com*) informa Everson de que o pagamento do veículo será financiado pelo banco Bradesco, por intermédio de uma empresa[355].

Finalmente, comprova que o bem pertence ao doleiro o fato de que foi apreendido em sua residência, localizada na R. D. Afonso Braz, nº 747, ap. 111-A, Soho, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP[356].

6.4.8.7. Camioneta

Em momento não determinado, ao menos no período entre 01.04.2013 e 30.01.2014, o denunciado **ALBERTO YOUSSEF**, de forma consciente, voluntária e habitual, dissimulou a origem e ocultou a propriedade do veículo camioneta, placas APU 4396, ano 2008, registrado em nome de Rosenari Trindade dos Santos, adquirido com o produto de seus crimes.

O denunciado **ALBERTO YOUSSEF** foi o real proprietário do veículo pelo menos até 30.01.2014, data em que houve alienação do veículo e o cadastro do bem foi alterado no sistema INFOSEG, passando o registro de sua propriedade a estar em nome de Rosenari Trindade dos Santos[357].

354 "Boa tarde everson **estou te enviando os dados para faturar o veículo** Surrailly fernandes youssef cpf 08403290918 rg 86765128 end rua afonso braz 747 ap. 111A vila nova conceicao. **Aguardo a conta para o sinal abraco**" - anexo 122.

355"vou financiar isso no bradesco pela empresa vou te passar um tel. Do ceo da empresa liga para ele que vai tomar todas as providências para V. para faturar ainda hoje mais tardar segunda cedo 11 989972110 **Mário lúcio abs**". - anexo 122.

356 Anexo 123.

357 Conforme demonstra pesquisa realizada no sistema INFOSEG – anexo 124.

Tem-se conhecimento de que o automóvel era de propriedade de **ALBERTO YOUSSEF**, embora registrado em nome de Oliveira Custódio de Jesus, ao menos desde 01.04.2013, vez que estava cadastrado no sistema Sem Parar/Via Fácil em nome do denunciado, sendo por ele utilizado[358].

6.4.8.8. VW Passat Turbo

Em momento não determinado, anterior a 01.04.2013, o denunciado **ALBERTO YOUSSEF**, de forma consciente, voluntária e habitual, dissimulou a origem e ocultou a propriedade do veículo VW Passat Turbo placas CRI 3954, ano 1998[359].

Tem-se conhecimento de que o automóvel era de propriedade de **ALBERTO YOUSSEF**, embora registrado em nome de Karina Cavalcante da Silva, ao menos desde 01.04.2013[360], vez que estava cadastrado no sistema Sem Parar/Via Fácil em nome do denunciado, sendo por ele utilizado[361]. Ademais, MEIRE BONFIM DA SILVA POZA confirmou que o veículo era de ALBERTO YOUSSEF.[362]

6.4.8.9. Toyota Hilux

Em 20.03.2009, o denunciado **ALBERTO YOUSSEF**, de forma consciente, voluntária e habitual, dissimulou a origem e ocultou a propriedade do veículo Toyota Hilux,

358 Anexo 125.

359 As avaliações do veículos se deram com base na tabela FIPE http://www.fipe.org.br/web/index.asp?aspx=/web/indices/veiculos/intro_j.aspx. Escolhido é aquele cujo ano/mod. vez que o valor por ele pago encontra-se em e-mail abaixo mencionado).

360 Conforme demonstra pesquisa realizada no sistema INFOSEG – Anexo 126.

361 Anexo 125.

362 Afirmou: "QUE sabe que ALBERTO YOUSSEF comprou o veículo VW Passat Turbo, placas CRF-3954, mas não sabe de quem e de verdade KARINA CAVALCANTE DA SILVA, também não sabe como foi pago o referido bem" (Termo de declarações nos autos de IPL 737-14 – Autos 5049200-97.2014.404.7000/PR)

placas EHS 9090, ano 2007, avaliado em R$ 82.882,00[363], em nome de Joana D'arc Fernandes Youssef.

Através de pesquisa na rede INFOSEG, tomou-se conhecimento de que o veículo está registrado em nome de Joana D'arc Fernandes Youssef[364], desde 20.03.2009, embora pertença de fato a ALBERTO YOUSSEF.

Destaca-se que ainda que esteja o veículo em nome da esposa do denunciado, é no nome deste em que se encontra o cadastro no sistema Sem Parar/Via Fácil[365]. Ademais, não se tem conhecimento de que Joana tenha rendimentos suficientes para que pudesse adquirir o veículo, de modo que se pode considerar que **ALBERTO YOUSSEF** utilizou recursos próprios de procedência ilícita, para a aquisição.

6.4.8.10. GM Corsa Hatch

Em momento não determinado, certamente entre 27.07.2011 e 01.04.2014, o denunciado **ALBERTO YOUSSEF**, de forma consciente, voluntária e habitual, dissimulou a origem e ocultou a propriedade do veículo GM Corsa Hatch, placas ERV 6734, ano 2011, avaliado em R$ 23.890,00[366], adquirido com o produto de seus crimes.

Através de pesquisa na rede INFOSEG, tomou-se conhecimento de que o veículo está registrado em nome de Josefa Cotrim Rodrigues de Souza[367], desde 27.07.2011, embora pertença de fato a ALBERTO YOUSSEF.

Destaca-se que ainda que esteja o veículo em nome de terceiro, o cadastro

363 As avaliações do veículos se deram com base na tabela FIPE: http://www.fipe.org.br/web/index.asp?aspx=/web/indices/veiculos/intro_carro.aspx. Exceção é aquele do item VI, vez que o valor por ele pago encontra-se em e-mail abaixo mencionado.

364 Anexo 127.

365 Anexo 125.

366 As avaliações do veículos se deram com base na tabela FIPE: http://www.fipe.org.br/web/index.asp?aspx=/web/indices/veiculos/intro_carro.aspx. Exceção é aquele do item VI, vez que o valor por ele pago encontra-se em e-mail abaixo mencionado.

367 Anexo 128.

2777

no sistema Sem Parar/Via Fácil encontra-se no nome de **ALBERTO YOUSSEF**, o que demonstra que o veículo não apenas pertencia ao doleiro, como também era por ele utilizado ao menos entre os meses de abril e agosto de 2013, como comprovam as faturas recebidas pelo denunciado em seu e-mail[368].

7. Capitulação

Diante de todo o exposto, o Ministério Público Federal denuncia:

I) pelo 1º Fato – "A": a) **SÉRGIO CUNHA MENDES**, b) **ROGÉRIO CUNHA DE OLIVEIRA**, c) **ÂNGELO ALVES MENDES**, d) **ALBERTO ELÍSIO VILAÇA GOMES** e **e) JOSÉ HUMBERTO CRUVINEL RESENDE** como incursos nas penas do art. 2º "caput" e § 4º, II, III, IV e V, da lei 12.850/2013, devendo incidir a agravante do art. 2º § 3º da lei 12.850/2013 para os denunciados **SÉRGIO CUNHA MENDES** e **ROGÉRIO CUNHA DE OLIVEIRA**, que comandaram o núcleo da organização referente à Mendes Júnior;

II) pelo 2º e 3º conjuntos de fatos – "D" e "E": a) **SÉRGIO CUNHA MENDES**, b) **ROGÉRIO CUNHA DE OLIVEIRA**, c) **ÂNGELO ALVES MENDES**, d) **ALBERTO ELÍSIO VILAÇA GOMES** e e) **JOSÉ HUMBERTO CRUVINEL RESENDE** como incursos nas sanções do artigo 333, *caput* do Código Penal, por 53 vezes, em concurso material (artigo 69 do Código Penal), com incidência da causa especial de aumento prevista no parágrafo único do mesmo artigo tendo em vista que, em razão das promessas de vantagens indevidas, o funcionário por equiparação PAULO ROBERTO COSTA omitiu e praticou atos de ofício com infração de dever funcional;

III) pelo 2º e 3º conjuntos de fatos – "D" e "E": a) **PAULO ROBERTO COSTA** e b) **ALBERTO YOUSSEF** como incursos nas penas do artigo 317 *caput* do Código Penal, por 53 vezes, em concurso material (artigo 69 do Código Penal), com incidência da causa especial de aumento prevista no § 1º do mesmo artigo tendo em vista que, em consequência das promessas de vantagens indevidas, o funcionário por equiparação PAULO ROBERTO COSTA omitiu e praticou atos de ofício com infração de dever funcional;

368 Anexo 175.

2778

IV) pelo 4º conjunto de fatos - "F": a) SÉRGIO CUNHA MENDES, **b) ROGÉRIO CUNHA DE OLVEIRA**, c) ÂNGELO ALVES MENDES, d) **ALBERTO YOUSSEF** e **e) PAULO ROBERTO COSTA** como incursos nas sanções do art. 1º c/c art. 1º § 2º, II, da lei 9613/98 por 11 vezes, em concurso material (artigo 69 do Código Penal), com incidência da causa especial de aumento de pena do § 4º do mesmo artigo pelo fato de o crime ter sido cometido por intermédio de organização criminosa.

V) pelo 4º conjunto de fatos - "F", mais especificamente os 1º e 2º do item 4.2.1. e contrato do item 4.2.2: a) CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA e b) **ENIVALDO QUADRADO**, como incursos nas sanções do art. 1º c/c art. 1º § 2º, II, da lei 9613/98 por 7 vezes, em concurso material (artigo 69 do Código Penal), com incidência da causa especial de aumento de pena do § 4º do mesmo artigo pelo fato de o crime ter sido cometido por intermédio de organização criminosa.

VI) pelo 4º conjunto de fatos - "F", mais especificamente o contrato do capítulo 4.2.2.: **ALBERTO ELÍSIO VILAÇA GOMES**, como incurso nas sanções do art. 1º c/c art. 1º § 2º, II, da lei 9613/98, por 01 vez, com incidência da causa especial de aumento de pena do § 4º do mesmo artigo pelo fato de o crime ter sido cometido por intermédio de organização criminosa.

VII) pelo 4º conjunto de fatos - "F", mais especificamente o 3º contrato do capítulo 4.2.1.: **WALDOMIRO DE OLIVEIRA**, como incurso nas sanções do art. 1º c/c art. 1º § 2º, II, da lei 9613/98, por 04 vezes, em concurso material (art. 69 do Código Penal) com incidência da causa especial de aumento de pena do § 4º do mesmo artigo pelo fato de o crime ter sido cometido por intermédio de organização criminosa.

VIII) pelo 5º conjunto de fatos - "J": a) SÉRGIO CUNHA MENDES e **b) ROGÉRIO CUNHA DE OLIVEIRA**, como incursos nas penas do art. 304, c/c art. 299, ambos do Código Penal, por duas vezes, em concurso material (artigo 69 do Código Penal).

IX) pelo 6º conjunto de fatos - "I": a) **ALBERTO YOUSSEF**, por 30 vezes; **b) CARLOS ALBERTO, ENIVALDO, JOÃO PROCÓPIO**, em 20 oportunidades, c) e **MARIO LUCIO**, em 19 oportunidades; **ANTONIO PIERUCCINI**, por 07 oportunidades e **RICARDO RIBEIRO PESSOA, JOÃO DE DEUS E ARGOLLO, SANDRA RAPHAEK GUIMARÃES e**

ANTÔNIO PIERUCCINI, em 01 oportunidade, como incursos nas penas do art. 1º c/c art. 1º § 2º, I da lei 9613/98, em concurso material (art. 69 do Código Penal) com incidência da causa especial de aumento de pena do § 4º do mesmo artigo pelo fato de o crime ter sido cometido por intermédio de organização criminosa.

8. Requerimentos finais:

Desse modo, requer o Ministério Público Federal:

a) o recebimento desta denúncia, a citação dos denunciados para responderem à acusação e sua posterior intimação para audiência, de modo a serem processados no rito comum ordinário (art. 394, § 1º, I, do CPP), até final condenação na hipótese de ser confirmada a imputação, nas penas da capitulação;

b) a oitiva das testemunhas arroladas ao fim desta peça;

c) seja concedida prioridade a este feito Penal, não só por contar com réus presos, mas também com base no art. 71 da Lei 10.741/03 (*Estatuto do Idoso*), e no art. 11.2 da Convenção de Palermo (Convenção da ONU contra o Crime Organizado Transnacional – Decreto Legislativo 231/2003 e Decreto 5.015/2004);

d) seja decretado o perdimento do produto e proveito dos crimes, ou do seu equivalente, incluindo-se os numerários bloqueados em contas e investimentos financeiros e os montantes em espécie apreendidos em cumprimento aos mandados de busca e apreensão, no montante de pelo menos R$ 71.602.688,18, correspondente ao montante de que participou a MENDES JUNIOR na valor de 1% de todos os contratos e aditivos mencionados na da denúncia, no interesse dos quais houve o pagamento de propina a PAULO ROBERTO COSTA e a agentes públicos e privados, por ele indicados.

e) sem prejuízo do disposto na alínea anterior, o arbitramento

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2780

cumulativo do dano mínimo, a ser revertido em favor da PETROBRAS, com base no art. 387, *caput* e IV, do CPP, no montante de **R$ 214.808.065,45**, correspondente a 3% do valor total de todos os contratos e aditivos mencionados na ação denúncia, no interesse dos quais houve a corrupção de empregados da PETROBRAS. O valor é estimado com base no fato de que é possível supor que os denunciados causaram danos a PETROBRAS de pelo menos o valor das propinas que foram pagas, à agentes públicos e privados, em decorrência dos referidos contratos. Esse valor é calculado independentemente da quota parte da MENDES JUNIOR nos consórcios que executaram tais contratos, pois a natureza solidária da obrigação, conforme art. 942, *caput*, segunda parte, do Código Civil.

Curitiba, 11 de dezembro de 2014.

Deltan Martinazzo Dallagnol	Orlando Martello
Procurador República	Procurador Regional da República
Carlos Fernando dos Santos Lima	Antônio Carlos Welter
Procurador Regional da República	Procurador Regional da República
Roberson Henrique Pozzobon	Diogo Castor de Mattos
Procurador da República	Procurador da República
Paulo Roberto Galvão de Carvalho	Athayde Ribeiro Costa
Procurador da República	Procurador da República

ROL DE TESTEMUNHAS:

1) AUGUSTO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO, brasileiro, divorciado, CPF 695.037.708-82,

residente na Rua Iara, 123, apartamento 101, Itaim, São Paulo/SP (depoimento constitui Anexo 183), sendo colaborador da Justiça conforme acordo de colaboração apresentado nesta denúncia, nos termos da Lei 12.850/13, como Anexo 184;

2) JULIO GERIN DE ALMEIDA CAMARGO, brasileiro, casado, CPF 416.165.708-06, residente na Rua Oscar de Almeida, 40, Morumbi, São Paulo/SP (depoimento constitui Anexo 185), sendo colaborador da Justiça conforme acordo de colaboração apresentado nesta denúncia, nos termos da Lei 12.850/13, como Anexo 186;

3) MEIRE BOMFIM DA SILVA POZA, brasileira, nascida em 24/02/1970, natural de São Paulo/SP, contadora, CPF 112.534.478-97 (depoimento constitui Anexo 165);

4) LEONARDO MEIRELLES, brasileiro, divorciado, nascido em 02/05/1975, natural de São Paulo/SP, filho de Luiz Carlos Meirelles e Wilma Pinheiro Meirelles, empresário, CPF 265.416.238-99, residente na Rua Mateus Grou, 109, apartamento 43, Pinheiros, São Paulo;

5) ALEXANDRE CÂMARA PASCOLENTO, agente da ODEBRECHT JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A.;

6) VICTÓRIO DUQUE SEMIONATO (diretor da Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A.), nascido em 10/05/1955, CI 15.[illegible]72, residente na Rua Passa Tempo, 320, apartamento 300, Carmo Sion, CPF 310.[illegible]00, Belo Horizonte/MG;

7) PEDRO ARAMIS DE LIMA ARRUDA, empregado da PETROBRÁS, residente e domiciliado no Rio de Janeiro;

8) GERSON LUIZ GONÇALVES, empregado da PETROBRÁS, residente e domiciliado no Rio de Janeiro;

9) MARCELINO GUEDES FERREIRA MOURA E GOUVEIA, empregado da PETROBRÁS, residente e domiciliado no Rio de Janeiro;

10) VENINA VELOSA DA FONSECA, empregada da PETROBRÁS, residente e domiciliada no Rio de Janeiro.

Ministério Público Federal
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ
FORÇA TAREFA "OPERAÇÃO LAVA JATO"

EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

Autos nº 5053744-31.2014.404.7000 (PPL referente à Mendes Júnior), 5073475-13.2014.404.7000 (buscas e apreensões), 5049557-11.2013.404.7000 (autos originais) e conexos

1 – O Ministério Público Federal oferece denúncia em separado em desfavor de **ALBERTO YOUSSEF, PAULO ROBERTO COSTA, WALDOMIRO DE OLIVEIRA, CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA, ENIVALDO QUADRADO, SÉRGIO CUNHA MENDES, ROGÉRIO CUNHA DE OLIVEIRA, ÂNGELO ALVES MENDES, ALBERTO ELÍSIO VILAÇA GOMES, JOSÉ HUMBERTO CRUVINEL RESENDE, ANTONIO CARLOS FIORAVANTE BRASIL PIERUCCINI, MÁRIO LÚCIO DE OLIVEIRA, RICARDO RIBEIRO PESSÔA, JOÃO DE TEIVE E ARGOLLO, SANDRA RAPHAEL GUIMARÃES** com anexos que a integram para os devidos fins, registrando que a imputação dos crimes mencionados de cartel e contra as licitações será oferecida em denúncia autônoma.

2 – Deixa-se de denunciar, por ora, as pessoas de Alexandre Câmara Nascimento e Flávio Sá Motta Pinheiro, haja vista a ausência de indícios mínimos quanto a sua participação nos delitos tratados na presente denúncia. Inobstante, frente ao surgimento de novas provas será oferecida denúncia em apartado.

3 – A fim de cumprir o art. 7º, § 3º, da Lei 12.850/2013, os acordos de colaboração premiada de JULIO CAMARGO, AUGUSTO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO e PAULO ROBERTO COSTA se encontram nos anexos 185, 184 e 183, respectivamente.

4 – Requer seja juntada a Folha de Antecedentes Criminais dos denunciados constantes dos bancos de dados de que tem acesso a Justiça Federal.

5 - Requer seja oficiada a Petróleo do Brasil Petrobras S/A, a fim de que encaminhe todos os contratos firmados pela Mendes Júnior Trading e Engenharia S/A, individualmente ou em consórcio e que forem objeto desta denúncia.

6 – Incabível a suspensão condicional do processo em razão da pena mínimo cominada aos delitos.

7 - Em relação aos denunciados presos, é certo afirmar que, considerando o papel central desempenhado pelos acusados na organização criminosa e a magnitude do dano causado à PETROBRAS S/A, como também a dimensão do esquema de corrupção que aparentemente não se restringe aos negócios da estatal, bem se que os requisitos da segregação cautelar para garantia da ordem pública e econômica estão presentes, mormente, tendo em conta a gravidade concreta dos delitos e o não desmantelamento completo da organização criminosa.

Curitiba, 11 de dezembro de 2014

Deltan Martinazzo Dallagnol
Procurador da República

Januário Paludo
Procurador Regional da República

Orlando Martello
Procurador Regional da República

Carlos Fernando dos Santos Lima
Procurador Regional da República

Antonio Carlos Welter
Procurador Regional da República

Roberson Henrique Pozzobon
Procurador da República

Diogo Castor de Mattos
Procurador da República

Paulo Roberto Galvão de Carvalho
Procurador da República

Athayde Ribeiro Costa
Procurador da República

17

Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA TAREFA "OPERAÇÃO LAVA JATO"

EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA/PR

Autos originários nº 5083258-29.2014.404.7000

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por seus membros signatários, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, comparecem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, para oferecer **aditamento** à **DENÚNCIA**.

em desfavor de:

ALBERTO YOUSSEF, brasileiro, casado, filho de Kalim Youssef e Antonieta Youssef, nascido em 06/10/1967, natural de Londrina/PR, segundo grau completo, empresario, RG 35064702/SSSP/PR, CPF 532050659-72, residente na Rua Doutor Elias Cesar, 155, ap. 601, bairro Jd. Petropolis, Londrina/PR, atualmente recolhido na Polícia Federal de Curitiba;

PAULO ROBERTO COSTA, brasileiro, casado, nascido em 01/01/1954, filho de Paulo Bachmann Costa e Evelina Pereira da Silva Costa, natural de Monte Alegre/PR, instrução, instrução terceiro grau completo, profissão engenheiro, portador do documento de identidade nº 170888987 (CREA/RJ, CPF 302612870-15, com endereço na Rua Irmão de Azambuja, casa 30, condomínio Rio Mar IV, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, atualmente recolhido em prisão domiciliar no Rio de

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 2785

Janeiro/RJ

DALTON DOS SANTOS AVANCINI, brasileiro, natural de São Paulo, nascido em /11/1966, filho de Maria Carmen Monzoni dos Santos e Sidney Avancini, engenheiro, rg 175[illegible]32-SSP-SP, CPF 094948188-10, com endereço na Rua Dr. Miranda de Azevedo, 752, ap. 117, Pompéia, São Paulo, CEP 05027000, telefone 11-[illegible]635255, atualmente recolhido na Superintendência da Polícia Federal de Curitiba;

JOÃO RICARDO AULER, brasileiro, natural de Jaú/SP, nascido em 25/01/1957, filho de Maria Conceição Martini Auler e José Otávio Costa, engenheiro Civil, portador do RG 5157[illegible]505-SP, CPF nº 74266608[illegible]8-53, com domicílio na Rua Alcantarilla, 39[illegible] ap. 41 vila Andrade, São Paulo SP, CEP 051[illegible]-170, atualmente recolhido na Superintendência da Polícia Federal de [illegible];

EDUARDO HERMELINO LEITE, "LETOSO", brasileiro, natural de São Paulo, SP, nascido em 4/5/1966, filho de Yvonne Seripierro Leite e Edgard Hermelino Leite, diretor comercial, portador do RG nº 101635898 SSP/SP CPF 085968[illegible]48-7, Av. Dos Tupiniquins, 7[illegible]0, ap. 81, Moema, São Paulo, SP, CEP 0[illegible]7-001, telefone 01150561272, atualmente recolhido na Superintendência da Polícia Federal de Curitiba;

WALDOMIRO DE OLIVEIRA (atuou como operador), conhecido "Bom Velhinho", brasileiro, nascido em 18/[illegible]1943, natural de Santa Cruz do Rio Pardo, filho de Manoel de Oliveira e Arlinda Candida de Oliveira, com endereço na Estrada Municipal Benedito Antonio Ragani, 2300, Chácara Recreio das Corações, Itatinga/SP;

MARCIO ANDRADE BONILHO, brasileiro, solteiro, filho de Sebastião José Bonilha e Abigahir Andrade Bonilho, nascido em 17/07/1966, natural de São Caetano do Sul, tendo o terceiro grau completo, empresário, com RG nº 134[illegible]73-8-SSP/SP, CPF 075655[illegible]78-57, residente na Rua Padre Vieira, 504[illegible]. 2, Jardim Santo André, Santo André/SP;

RICARDO RIBEIRO PESSOA, brasileiro, filho de Heloisa de Lima Ribeiro Pessoa, CPF [illegible]395-68 nascido em 15/11/1951, com endereço na Al. Ministro Rocha Azevedo, 872, ap. [illegible]1, Jardins São Paulo, atualmente

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

recolhido n[a] [c]arceragem da Polícia Fe[d]eral em Curitiba.

JAYME ALV[E]S DE OLIVEIRA FILHO, [C]PF 748.527.607-72, título de eleitor nº 0[1]85.[1]87.9[0]3-02, nasceu [e]m 13/07/1962, é filho de DELMA MELLO DE [O]LIVEIRA e reside na Rua [E]duardo Guinle, 19, Apto 202, Botafogo, [R]io de Janeiro – RJ, CEP 22[2]90-[0]90, e telefone (21) 79183377.

ADARICO [N]EGROMONTE FILHO, [C]PF 379.832.028-49, título de eleitor nº 00.577.[1]18.[1]01-00, nasceu em [2]01/1946, é filho de NATARCIA MENDES [N]EGROMONTE e reside [n]a Rua Heiji Miyazawa, 308, Vila Cabral, Re[c]ife – PE, CEP 51[1]90000, [t]elefone 38211739.

DALTON [D]OS SANTOS AVAN[C]INI, **JOÃO RICARDO AULER, EDUARDO HERMELINO LEITE** ("LEITOSO"), [n]a condição de administradores e agentes de empresas [i]ntegrantes do Grupo **MARCO CORREA**[1] **RICARDO PESSOA**, na condição d[e] administradores da UTC [E]nenharia violaram o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º, II, [3], IV e V, c/c o [a]rt. 1º, §1º, a[c]os da Lei 12.850/13, no período compreendido entre 2[0]/[0]6/2014[2] no período compreendido entre [2]0/[0]6/2014, porque [s]e promoveram, constituíram e integraram, pessoalmente e por meio d[e] seiros, organização criminosa, associando-se entre si [a]dministradores e empreiteiras ODEBRECHT, OAS, TECHINT, ANDRADE GU[T]IERREZ, [C]AS, [M]ONTE, SKANSKA, QUEIROZ GALVÃO, IESA, ENGEVIX, SETAL, [E]NGENHARIA GALVÃO ENGENHARIA[3], de forma estruturalmente ordenada, de modo per[m]anente e com a divisão [d]e tarefas, no objetivo de praticar todos os crimes descritos [n]esta denúncia e [a]inda obter, direta e indiretamente, vantagens ilícitas mediante.

(B) a prática [d]o crime [p]revisto no art. 4º, II, "a" e "b", da Lei 8.137/90, tendo para tal [e]stabelecido acordos, ajustes e alianças entre os [c]oautores, com

1

2 Data do cumprimento de [m]andados de prisão preventiva em desfavor [d]as empreiteiras cartelizadas, [e]xclusive na OAS, assim como da [r]ealização de [b]uscas e [a]preensões em [d]iversos [e]ndereços [d]os administradores.

3 As condutas dos agentes [d]as [d]emais empreiteiras [s]ão denunciadas em ações próprias, na forma do art. 80 do Código [d]e [N]ormas e Penas, embora [t]odos façam todos parte de um único esquema criminoso.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 2787

o objetivo de fixarem artificialmente preços e obterem o controle do mercado de fornecedores da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS; e

(C) a prática de crimes contra as licitações, previsto no art. 90, da Lei 8.666/96, uma vez que mediante tais condutas frustraram e fraudaram, por intermédio de ajustes e combinações, o caráter competitivo de diversos procedimentos licitatórios da Estatal, com intuito de obter, para si e para outrem, vantagens decorrentes da adjudicação do objeto da licitação.

Embora seja objeto desta ação o crime de formação de organização criminosa e outros crimes abaixo descritos, não estão ainda sendo imputados, nesta denúncia, os crimes de cartel e contra as licitações.[4]

Para facilitar a prática dos crimes supramencionados, **DALTON DOS SANTOS AVANCINI, JOÃO RICARDO AULER, EDUARDO HERMELINO LEITE ("LEITOSO")**, na condição de administradores e gerentes de empresas integrantes do **Grupo CAMARGO CORRÊA**, e **RICARDO PESSOA**, na condição de administrador da **UTC Engenharia**, juntamente com os administradores das demais empreiteiras cartelizadas, praticaram o crime de corrupção ativa, previsto no art. 333, parágrafo único, do Código penal (pois (D) ofereceram e prometeram vantagens indevidas a empregados públicos da PETROBRAS, notadamente aos seus então Diretores de Abastecimento e de Serviços, **PAULO ROBERTO COSTA** e **RENATO DUQUE**, para determiná-los a praticar, omitir atos de ofício, sendo que tais empregados incorreram na prática do crime de corrupção passiva, previsto no art. 317, caput, ou §1º c/c art. 327, § 2º, do Código penal (pois (E) não só aceitaram tais promessas de vantagens indevidas, em razão da função, como efetivamente deixaram de praticar atos de ofício com infração de deveres funcionais e praticaram atos de ofício nas mesmas circunstâncias, tendo recebido vantagens indevidas para tanto.

Ao dissimular a origem, disposição, movimentação, localização e

4 Isso é feito com o objetivo de fixar o âmbito desta ação inicial, que envolve fatos que, sem prejuízo do futuro oferecimento de nova denúncia, especificará para tais crimes.

5 As condutas de PENALVA, [illegible] e de outros empregados corrompidos da PETROBRAS serão denunciadas em ações próprias, na forma do art. 80 do Código de Processo Penal.

CD SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 2788

propriedade dos valores provenientes, direta e indiretamente, dos delitos de organização criminosa (A), formação de cartel (B), fraude à licitação (C)[6], corrupção (D e E), **DALTON DOS SANTOS AVANCINI, JOÃO RICARDO AULER, EDUARDO HERMELINO LEITE** ("LEITOSO"), na condição de administradores e agentes de empresas integrantes do Grupo **CAMARGO CORREA**, e **RICARDO PESSOA**, na condição de administrador da **UTC Engenharia**, valendo-se para tanto dos serviços do operador **ALBERTO YOUSSEF**, assim como de **WALDOMIRO DE OLIVEIRA JAYME CARECA e ADARICO NEGROMONETE** violaram o disposto no art. 1º da Lei 9613/98 e incorreram na prática do crime de lavagem de capitais (F), sendo que **JAYME "CARECA" e ADARICO NEGROMONTE** violaram o art. 2º, *caput* e § 4º, II, III, IV e V c/c art. 1º, §1º, da lei 12.850/2013 por integrarem o núcleo operacional financeiro da organização criminosa, pelo menos até 17 de março de 2014[7] conforme será detalhado a seguir.

Além disso, e no decorrer das operações de lavagem, os denunciados referidos no último parágrafo também praticaram (G) crimes contra a ordem tributária, previstos no art. 1º, I e II, da Lei 8.137/90, visto que, mediante a prestação de declarações falsas às autoridades fazendárias e a inserção de elementos inexatos em documentos e livros exigidos pela lei fiscal, fraudando a fiscalização tributária, suprimiram e reduziram tributos e contribuições sociais e seus acessórios[8 9].

6 Na forma forma do art. 2º, II, da Lei 9.613/98, a presente denúncia é ofertada com base também na presença de indícios veementes da prática dos delitos de formação de cartel (B), fraude a licitação (C), os quais, ressalta-se, serão denunciados em ações próprias.

7 Data da prisão e possível desmembramento do núcleo financeiro comandado por YOUSSEF.

8 Conforme adiante será narrado, a organização criminosa denunciada serviu-se de empresas de fachada para a celebração de contratos ideologicamente falsos com as empreiteiras cartelizadas. Assim, a partir de tais contratos foram emitidas notas fiscais fraudulentas que justificaram transferências e pagamentos sem causa. Tal estratagema, além de materializar a lavagem de capitais, também resultou na prática de crimes tributários, pois mediante tais pagamentos foram suprimidos tributos e contribuições sociais devidos à União, seja porque sobre eles deveria incidir retenção na fonte de imposto de renda, na alíquota de 3%, na forma dos arts. 61 e 62 da Lei nº 8.981/95, o que não ocorreu, ou pelo fato de que eles foram lançados como custos, ensejando a ilegítima dedução da base de cálculo do Imposto de Renda.

9 Esses crimes contra a ordem tributária, muito embora tenham feito parte do esquema criminoso ora narrado, serão denunciados em ações penais próprias, na forma do art. 80 do Código de Processo Penal.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 2789

Ainda no contexto da prática dos crimes de lavagem de capitais, os integrantes da organização criminosa ora denunciada, especialmente o núcleo de seus operadores capitaneado por ALBERTO YOUSSEF, também fizeram operar instituições financeiras sem autorização legal, realizaram contratos de câmbio fraudulentos e promoveram, mediante operações de câmbio não autorizadas, a saída de moedas ou evasão de divisas do País, incorrendo na prática (F) dos delitos previstos nos arts. 16, 22, parágrafo único, e 22, *caput* e parágrafo único, da Lei 7.492/1986[10].

Além de todos os delitos acima descritos, no período compreendido entre 2001 e 2014, ALBERTO YOUSSEF, juntamente com ENIVALDO QUADRADO, JOÃO PROCÓPIO JUNQUEIRA PACHECO DE ALMEIDA PRADO, ANTONIO CARLOS FIORAVANTE BRASIL e MÁRCIO DE OLIVEIRA PIERUCCINI, incorreram (I) na prática do crime de lavagem de capitais, pois, violando o disposto no art. 1º da Lei 9613/98, ocultaram e dissimularam, por intermédio da empresa **GFD INVESTIMENTOS** a origem, disposição, movimentação, localização e propriedade dos valores provenientes, direta e indiretamente, dos delitos de organização criminosa (A), formação de cartel (B), fraude à licitação (C)[11], corrupção (D e E), descritos nesta peça.

Por fim, DALTON DOS SANTOS AVANCINI, JOÃO RICARDO **AULER**, EDUARDO HERMELINO LEITE ("LETRA O"), ainda, na condição de administradores de empresas integrantes do Grupo **CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A**, além de terem usado documentos ideologicamente falsos quando apresentaram, no dia 3/09/2014 (vide ressalvas, perante o Ministério Público Federal, contratos fraudulentos firmados pela **CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A** com a COSTA GLOBAL CONSULTORIA LTDA incorreram,

10 Tais crimes praticados pela organização criminosa contra o sistema financeiro nacional, conforme adiante especificado, já foram denunciados e estão sendo processados nos autos criminais nº 5026212-82.2014.404.7000, em trâmite perante a 13ª Vara Federal de Curitiba/PR.

11 Na linha e forma do art. 29 do CP e Lei 9.613/98, a presente denúncia é ofertada com base também na presença de indícios veementes da prática dos delitos de formação de cartel (B), fraude à licitação (C), os quais, ressalva-se, serão objeto de ações próprias.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

assim, na prática (J) do crime de uso de documento falso previsto no art. 304, c/c art. 299, ambos do Código Penal.

Todos esses crimes foram praticados de modo consciente e voluntário pelos denunciados.

Embora todos sejam descritos nesta denúncia, porque se inserem num mesmo contexto[12], são objeto da imputação apenas os fatos A (organização criminosa), D (corrupção ativa), E (corrupção passiva), F (lavagem de dinheiro) e J (uso de documento falso), não tendo sido denunciados os fatos B (cartel), C (fraude à licitação), G (sonegação fiscal), H (crime contra o sistema financeiro) e I (lavagem de bens da empresa GFD).

Do mesmo modo, embora sejam mencionados ao longo da denúncia para efeitos de contextualização, não serão objeto desta denúncia os crimes de corrupção e de lavagem relativos a RENATO DE SOUZA DUQUE, ex-Diretor de Serviços da PETROBRAS, ou a outros empregados da PETROBRAS, mas apenas aqueles referentes a PAULO ROBERTO COSTA, ex-Diretor de Abastecimento da Estatal.

1. Contextualização das investigações.

Esta denúncia decorre da continuidade da investigação[13] que teve a

12 O desdobramento é feito com base no art. 80 do CPP.

13 A presente denúncia decorre de investigações policiais realizadas principalmente nos seguintes autos, relacionados ao presente feito: Sup 5073273-13.2014.404.7000 (Interceptação telefônica e telemática específica de YOUSSEF, deferida por decisão em 08/11/2013); 5073475-48.2014.404.7000 (Quebra de sigilo bancário e fiscal de MO CONSULTORIA E LAUDOS ESTATÍSTICOS LTDA, WALDOMIRO DE OLIVEIRA, NELMA MIDES PENA, MARCELO DE JESUS CIRQUEIRA); 5007302-36.2014.404.7000 (Quebra de sigilo bancário e fiscal GFD INVESTIMENTOS, LATEN QUIMICA LINA, INDUSTRIA DE LATICINIOS TAMANDARÉ, DIPROQUIMICA COMERCIAL KFC HIDROSSEMEADURA, EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA TECSOFT, RAMOS & CVV CONSULTORIA LM INFORMATICA, HIMAR CONSULTORIA E INFORMATICA, MARGA ENGENHARIA LTDA, COMERCIAL GRAÇA APARECIDA PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA, SAMPAIO E LIMA SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA); 5026216-62.2014.404.7000 (Pedido de busca e apreensão, prisão preventiva, principal - OPERAÇÃO BIDONE); 5026201-94.2014.404.7000 (Pedido de busca e apreensão, prisão preventiva e provas - OPERAÇÃO BIDONE 2); 5026216-74.2014.404.7000 (Pedido de busca e apreensão condução coercitiva - OPERAÇÃO BIDONE 3), 5012109-97.2014.404.7000 (Pedido de busca e apreensão) e 5073273-13.2014.404.7000 (que

CD SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 2791

apurar inicialmente diversas estruturas paralelas de mercado de câmbio, abrangendo um grupo de doleiros com âmbito de atuação nacional e transnacional.

A investigação inicialmente apurou a conduta do "doleiro" CARLOS HABIB CHATER e pessoas físicas e jurídicas a ele vinculadas ligada a um esquema de lavagem de dinheiro envolvendo o ex-deputado federal JOSÉ MOHAMED JANENE e as empresas CSA Project Finance Ltda. e Dunel Indústria e Comércio Ltda., sediadas em Londrina/PR. Essa apuração inicial resultou em ação penal nos autos nº 5049419-77.2014.4.04.7000, em trâmite perante este Juízo.

Durante as investigações, o objeto da apuração foi ampliado para diversos outros doleiros, que se relacionam entre si para o desenvolvimento das atividades criminosas, mas que formam grupos autônomos e independentes, dando origem a quatro outras investigações[14]:

1) LAVA JATO - envolvendo o doleiro CARLOS HABIB CHATER, denunciado nos autos nº 5026387-03.2014.4.04.7000 e 5006518-85.2014.4.04.7000, perante este Juízo;

2) BIDONE - envolvendo o doleiro ALBERTO YOUSSEF denunciado nos autos de ação penal nº 5026212-17.2014.4.04.7000 e em outras ações penais, perante este Juízo;

3) DOLCE VITA - envolvendo a doleira NELMA MARQUES PENASSO KODAMA, denunciada nos autos da ação penal nº 5026243-75.2014.4.04.7000, perante esse Juízo;

4) CASA BLANCA - envolvendo as atividades do doleiro RAUL HENRIQUE SROUR, denunciado nos autos da ação penal nº 5025422-25.2014.4.04.7000, perante esse Juízo.

O relacionamento entre os referidos núcleos pode ser visualizado facilmente a partir do esquema visual a seguir especificado[15]:

---

deferidas as buscas e apreensões sobre as empresas e outros crimes investigados).

14 IPL 1000/2013 – destinado a apurar atividades criminosas praticadas pela doleira NELMA MARQUES PENASSO KODAMA (Operação Dolce Vita); IPL 1042/2013 – destinado a apurar atividades do doleiro RAUL SROUR (Operação Casa Blanca); IPL 1041/2013 – destinado a apurar as atividades empreendidas pelo doleiro YOUSSEF (Operação Bidone).

15A natureza dos vínculos e relacionamentos estabelecidos entre os envolvidos em cada operativa e esquematicamente na imagem acima é explicada e comprovada por meio de provas e informações compartilhadas com o Ministério Público Federal, no âmbito do acordo de colaboração premiada sob o nº 5090-12.2014.4.04.7000.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
FLS. 2742

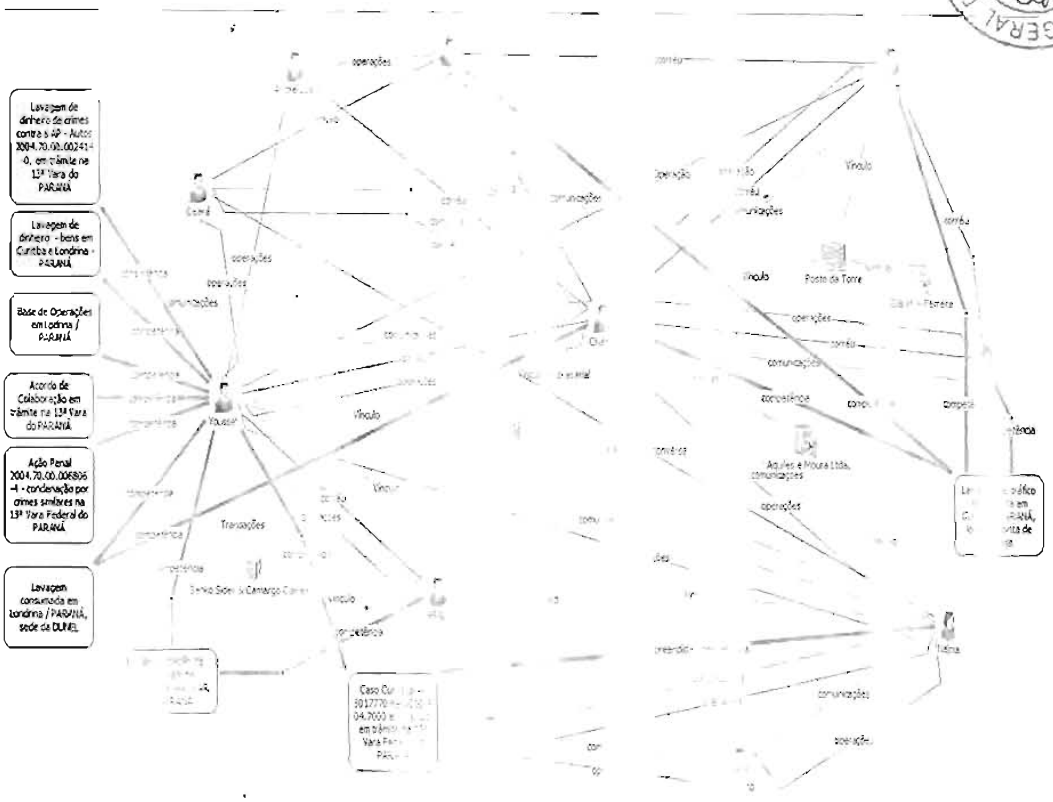

Nesses núcleos criminosos há conotação com a prática de outros delitos, dentre eles, fatos relacionados à organização criminosa, sonegação de divisas, falsidade ideológica, corrupção de funcionários públicos, tráfico de drogas, peculato e lavagem de capitais, sendo que todos estes fatos se encontram sob apuração ou processamento perante a 13ª Vara Federal de Curitiba, cujos procedimentos foram cindidos com fulcro no art. 80 do Código de Processo Penal.

Durante as investigações da operação "DIVONE", verificou-se que a organização criminosa capitaneada por PAULO ROBERTO YOUSSEF também participava ativamente da prática de delitos contra a administração pública praticados no seio e em desfavor da PETROBRAS. Em especial, a ação penal nº 5026212-82.2014.404.7000, na qual, a partir de cópia de superfaturamento da Unidade de Coqueamento Retardado da Refinaria Abreu e Lima, em Pernambuco, de responsabilidade do CONSÓRCIO NACIONAL MARCO CORREA formado pela empreiteira CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A, apurou-se a

SECRETARIA-GERAL 2793

PAULO ROBERTO **COSTA**, ex-diretor de abastecimento da **PETROBRAS**, a prática de lavagem de dinheiro oriundo de crimes contra a Administração Pública e participação na organização criminosa liderada pelo doleiro ALBERTO **YOUSSEF**.

Com o aprofundamento das investigações, não só restou comprovada a prática do crime antecedente da lavagem de dinheiro denunciada nos autos nº 5026212.82.2014.404.7000, ou seja, a prática de corrupção ativa e passiva de empregados da **PETROBRAS** no âmbito das obras da Refinaria Abreu e Lima – **RNEST**, como também em diversas outras grandes obras construídas pela **PETROBRAS** entre os anos de 2004 e 2014, incluindo a Refinaria REPAR, com sede em Araucária, no Paraná.

Desvelou-se a existência de um gigantesco **esquema criminoso** envolvendo a prática de crimes contra a ordem econômica, corrupção e lavagem de dinheiro, com a formação de um grande e poderoso Cartel do qual participaram as empresas OAS, ODEBRECHT, UTC, CAMARGO CORRÊA, TECHINT, ANDRADE GUTIERREZ, MENDES JÚNIOR, PROMON, MPE, SKANSKA, QUEIROZ GALVÃO, IESA, ENGEVIX, SETAL, GDK e GALVÃO ENGENHARIA. Este esquema possibilitou que fosse fraudada a competitividade dos procedimentos licitatórios referentes às maiores obras contratadas pela **PETROBRAS** entre os anos de 2004 e 2014, majorando ilegalmente os lucros das empresas em centenas de milhões de reais.

Conforme adiante será narrado com pormenores, o pleno funcionamento deste cartel de grandes empreiteiras, foi praticada a corrupção de diversos empregados públicos do alto escalão da **PETROBRAS**, notadamente dos então Diretores de Abastecimento e de Serviços, PAULO ROBERTO **COSTA** e RENATO **DUQUE**, assim como foram recrutados, para a consecução ilícita e lavagem dos ativos, **ALBERTO YOUSSEF** e outros graduados operadores financeiros em atividade no mercado negro brasileiro e internacional.

Serão narrados, nos próximos ítens, o funcionamento da organização criminosa integrada pelos denunciados e do cartel de empreiteiras de que participavam, bem como a corrupção ativa e passiva dos empregados da

CD - MESA - SECRETARIA-GERAL
AUTUAÇÃO
Fls. 2794

PETROBRAS cooptados por tal cartel para o seu projeto funcionamento. Além disso, serão descritos alguns dos principais métodos utilizados pelas empreiteiras integrantes do cartel para a lavagem de dinheiro recebido da **PETROBRAS** e utilizado para tentar conferir uma aparência lícita ao pagamento de propina a agentes públicos e privados envolvidos no esquema criminoso, destacando-se a celebração de contratos de prestação de serviços ideologicamente falsos e a emissão de notas fiscais "frias" por intermédio de empresas de fachada.

Para facilitar a compreensão, apresenta-se abaixo um fluxograma dos recursos que alimentaram o esquema criminoso e é objeto desta denúncia:

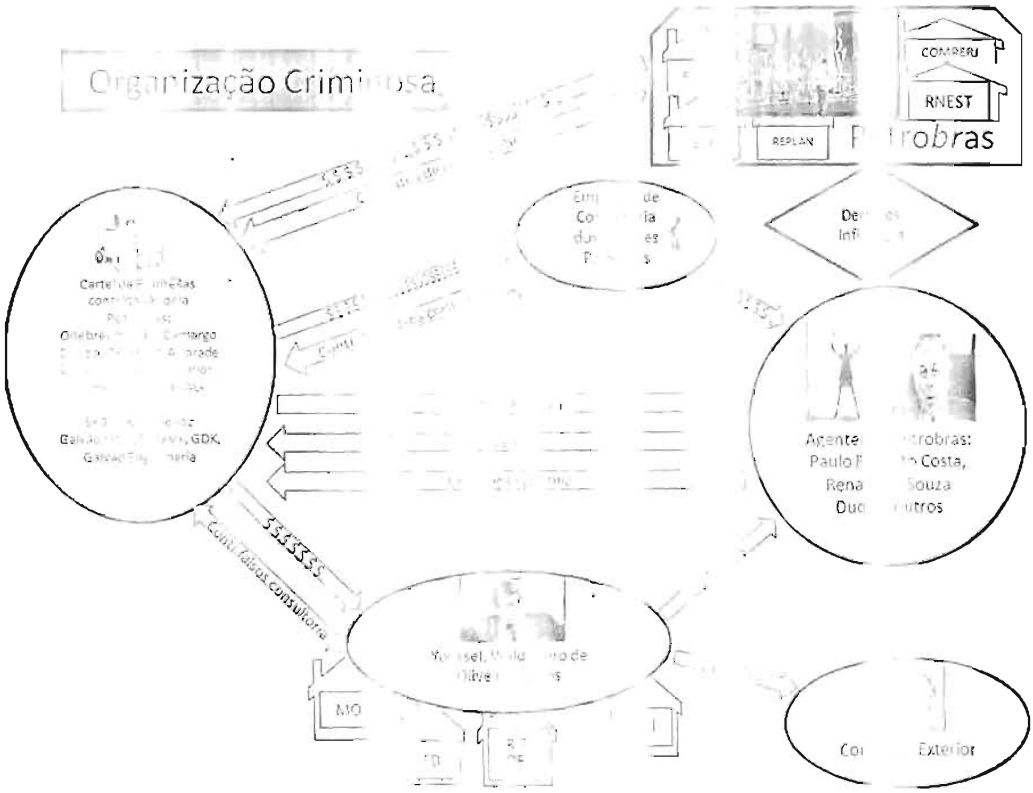

2. Organização Criminosa (FATO 1 – "A")

CD SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 2795

No período compreendido entre 2004 e 2014, [illegible] grande organização criminosa estruturou-se com a finalidade de praticar delitos no seio e em desfavor da **PETROBRAS**, a qual compreende três núcleos fundamentais.

O **primeiro núcleo**, integrado por **DALTON DOS SANTOS AVANCINI, JOÃO RICARDO AULER, EDUARDO HERMELINO LEITE ("LEITOSO")**, na condição de administradores e agentes da **CONSTRUÇÕES CAMARGO CORREA S/A**, e **RICARDO PESSOA**, na condição de administrador da UTC Engenharia, assim como pelos administradores das empreiteiras ODEBRECHT, OAS, TECHINT, ANDRADE GUTIERREZ, MENDES JÚNIOR, PROMON, MPE, SKANSKA, QUEIROZ GALVÃO, IESA, ENGEVIX, GDK, TOYO SETAL e GALVÃO ENGENHARIA, voltava-se à prática de crimes de cartel, fraudes licitatórias, corrupção ativa de agentes da PETROBRAS S/A, como também a lavagem dos ativos auferidos com a prática destes crimes.

O **segundo núcleo**, integrado por **PAULO ROBERTO COSTA**, RENATO DUQUE e outros empregados do alto escalão da **PETROBRAS**, foi corrompido pelos integrantes do primeiro núcleo, visando a cooptá-los na consecução dos delitos de cartel e licitatórios. Enquanto **PAULO ROBERTO COSTA** foi diretor de Abastecimento da PETROBRAS, naquela, **RENATO DUQUE** foi diretor de Serviços desta Estatal.

O **terceiro núcleo**, integrado por **ALBERTO YOUSSEF, JAYME "CARECA", ADARICO NEGROMONTE, WALMIR DE OLIVEIRA** e outros integrantes da organização criminosa, de liderança, e outros operadores, atuava para viabilizar o pagamento das vantagens indevidas aos integrantes do segundo núcleo, assim como para a lavagem de ativos decorrentes dos crimes perpetrados por toda a organização criminosa.

A organização criminosa tinha por finalidade a prática dos seguintes crimes:

i) de cartel, previsto no art. 4º, II, "a" e "c", da Lei 8.137/90, tendo para tanto formado acordos, ajustes e alianças com o objetivo de, com [illegible]

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 2196

fixarem artificialmente preços e obterem o controle do mercado de fornecedores da **PETROBRAS**;

ii) contra as licitações, previsto no art. 90, da Lei 8.666/96, uma vez que, mediante tais condutas, frustraram e fraudaram, por intermédio de ajustes e combinações, o caráter competitivo de diversos procedimentos licitatórios daquela Estatal, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagens decorrentes da adjudicação do objeto da licitação;

iii) de corrupção ativa e passiva, previsto no arts. 317 e 333 do Código penal, pois ofereceram e prometeram vantagens indevidas a empregados públicos da PETROBRAS, notadamente aos seus então Diretores de Abastecimento e de Serviços, **PAULO ROBERTO COSTA** e RENATO DUQUE, que aceitaram tais promessas, recebendo as vantagens indevidas;

iv) de lavagem de ativos, previsto no art. 1º da Lei 9613/98, pois dissimularam a origem, disposição, movimentação, localização ou propriedade dos valores provenientes, direta ou indiretamente, dos delitos de organização criminosa, formação de cartel, fraude à licitação, corrupção e, ainda, contra a ordem tributária, valendo-se para tanto dos serviços do operador **ALBERTO YOUSSEF, JAYME "CARECA"** e de seus comparsas.

v) contra o sistema financeiro nacional, previstos nos arts. 16, 21, parágrafo único, e 22, *caput* e parágrafo único, da Lei 7.492/1986, pois, uma vez recebidos os valores das empreiteiras, os operadores integrantes do terceiro núcleo da organização criminosa – especialmente ALBERTO YOUSSEF e LEONARDO MEIRELLES – fizeram operar instituições financeiras sem autorização legal, realizaram contratos de câmbio fraudulentos e promoveram, mediante operações de câmbio não autorizadas, a saída de moedas ou evasão de divisas do País.[16]

16 Tais crimes, praticados pela organização criminosa contra o sistema financeiro nacional, conforme adiante será mencionado, foram detalhadamente narrados, denunciados e estão sendo processados, em razão disso, nos processos criminais nº 5025699-17.2014.4.04.7000 e 5024212-82.2015.4.04.7000, em trâmite perante a 13ª Vara Federal de Curitiba/PR. Parte dos fatos e valores, inclusive envolvendo a remessa de valores ilícitos, está sob investigação.

Como já mencionado, a presente denúncia fará a imputação dos crimes descritos nos itens III e IV, sendo que os demais fatos serão denunciados de forma apartada.

No próximo tópico serão traçadas as linhas gerais de todos os delitos praticados por esta Organização Criminosa para em seguida delinear os papéis especificamente desempenhados pelos denunciados DALTON DOS SANTOS **AVANCINI**, JOÃO RICARDO AULER, EDUARDO HERMELINO LEITE ("LEITOSO"), na condição de administradores da empresa CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO **CAMARGO CORREA S/A**, RICARDO PESSOA, na condição de administrador da **UTC Engenharia**, e JAYME "CAREÇA", agente de polícia federal, anteriormente lotado no Aeroporto do Galeão do Rio de Janeiro e ADARICO **NEGROMONTE**, irmão do ex-ministro das cidades, MÁRIO NEGROMONTE, e emissário de YOUSSEF.

2.1. Dos delitos praticados pela Organização Criminosa

De fato, as apurações comprovaram que DALTON DOS SANTOS **AVANCINI**, JOÃO RICARDO AULER, EDUARDO HERMELINO LEITE ("LEITOSO") na condição de administradores da empresa CAMARGO **CORREA CONSTRUÇÕES S/A**, e **RICARDO PESSOA**, na condição de administrador da UTC Engenharia, associaram-se entre si e com os administradores das demais empreiteiras do cartel, indicadas acima, todas grandes empreiteiras com atuação no setor de infraestrutura, para, com abuso do poder econômico, dominar o mercado de grandes obras de engenharia civil demandadas pela PETROBRAS e eliminar a concorrência.

Com isso, lograram frustrar o caráter competitivo de licitações de grandes obras realizadas pela PETROBRAS, obtendo vantagens com elas em importâncias maiores ao que seriam obtidos em um ambiente de livre concorrência, tornar certa a contratação de um volume determinado de obras e escolher as obras

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL AUTUAÇÃO Fls. 2598 185

que lhes eram mais adequadas conforme a região ou por conhecimento técnico, dentre outras vantagens.

O cartel atuante no mercado de obras da PETROBRAS teve composição variável através do tempo. Assim, em uma primeira fase, que perdurou até meados da década de 2000, o cartel das empreiteiras, batizado de "CLUBE" era formado pelos seguintes grupos empresariais: 1) ODEBRECHT, 2) UTC, 3) CAMARGO CORREA, 4) TECHINT, 5) ANDRADE GUTIERREZ, 6) MENDES JÚNIOR, 7) PROMON, 8) MPE, e 9) SETAL – SOG.

Contudo, após certo período de funcionamento, o CLUBE de empreiteiras verificou a necessidade de contornar alguns empecilhos para que o Cartel pudesse funcionar de forma ainda mais eficiente. O primeiro obstáculo a ser superado referia-se ao fato de que o CLUBE não estava contemplando algumas das grandes empreiteiras brasileiras, de sorte que persistia certa concorrência – ainda que de forma mitigada – em alguns certames para grandes obras da PETROBRAS. Além disso, houve grande investimento na demanda de grandes obras da Petrobras.

Assim, a partir do ano de 2006, admitiu-se o ingresso de novas companhias no denominado "CLUBE", o qual passou a ser composto por 16 (dezesseis) empresas. Diante disso, mais 7 (sete) grupos empresariais passaram a integrar o CLUBE: 10) OAS, 11) SKANSKA, 12) QUEIROZ GALVÃO, 13) IESA, 14) ENGEVIX, 15) CNEC, 16) GALVÃO ENGENHARIA.

Algumas outras empresas de fora do "CLUBE" ainda participaram e venceram de forma esporádica determinadas licitações na PETROBRAS, mediante negociação com o "CLUBE" e não raro com pagamento de propina para os funcionários da PETROBRAS. Essas empresas foram a ALUSA, FIDENS, MAUÁ EQUIPAMENTOS, TOMÉ ENGENHARIA, CONSTRUCAP e CARIOCA ENGENHARIA.

Assim, a partir de 2006, com a sofisticação da empreitada criminosa, o cartel formado pelas empresas do "CLUBE" passou a vencer e adjudicar as licitações para grandes obras da PETROBRAS. Para isso, o "CLUBE" exigia a participação em conluio das empresas que concorriam o mercado, mediante de

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 1299

engenharia e serviços na referida Estatal, bem como com o auxílio dos diretores da **PETR**OBRAS e funcionários públicos por equiparação, RENATO DUQUE e **LO ROBE**RTO COSTA, que garantiam que os intentos do grupo criminoso fosse atendido – conforme se verá nos itens adiante.

A formação do cartel permitia, assim, que fosse fraudado o caráter competitivo das licitações da PETROBRAS, com a obtenção de benefícios econômicos indevidos pelas empresas cartelizadas. O crime em questão conferia às empresas participantes do "CLUBE" ao menos as seguintes vantagens:

a) os contratos eram firmados por valores superiores aos que seriam obtidos em ambiente de efetiva concorrência, ou seja, permitia a ocorrência de sobrepreço no custo da obra;

b) as empresas integrantes do "CLUBE" podiam escolher as obras que fossem de sua conveniência realizar, conforme a região ou aptidão técnica, afastando-se a competitividade nas licitações dessas obras;

c) ficavam responsáveis total ou parcialmente pelas despesas significativas decorrentes da confecção de propostas comerciais nas licitações que deste fizessem já sabiam que não iriam vencer;

d) eliminação da concorrência por meio de restrições e obstáculos à participação de empresas alheias ao "CLUBE".

Essas vantagens, de caráter nitidamente econômico, constituíam o proveito obtido pelas empresas com a prática criminosa da formação de cartel e fraude à licitação. O produto desse crime, além de ser contabilizado para o lucro

17 Destaca-se que as empresas lucravam com o funcionamento do cartel porque conseguiam ter custos menores de elaboração de proposta, nos certames em que sabiam que iriam sair vencedoras. Com efeito, para vencer uma licitação, a empresa necessitava investir na formulação de uma proposta "séria", a qual custava entre R$ 2 milhões a R$ 5 milhões, conforme a complexidade da obra. Já as empresas que entravam na licitação apenas para dar uma aparência de falsa competição não investiam nas propostas e, propositadamente, elevavam os custos de seu orçamento para garantir que não ganhariam a licitação. Com isso, apresentavam valor substancialmente menor que o cotado. Bem na verdade, as empresas do "clube" já tomavam conhecimento do valor da proposta da vencedora e apresentavam valor um pouco superior àquele.

MESA - CD - SECRETARIA - AUTUAÇÃO Fls. 1800

empresas, também servia em parte para os pagamentos (propina) feitos aos empregados públicos da PETROBRAS e a terceiros (operadores, agentes políticos e partidos políticos), por via dissimulada, conforme adiante será descrito.

Com efeito, com a finalidade de balizar a condução de seus processos licitatórios, a PETROBRAS estima internamente o valor total da obra, mantendo em segredo tal montante perante os interessados. Além disso, ela estabelece, para fins de aceitabilidade das propostas dos licitantes interessados, uma faixa de valores que varia entre **-15% ("mínimo")** até **+20% ("máximo")** em relação a tal estimativa.

Contudo, conforme já apurado pelo TCU e também recentemente pela PETROBRAS, a partir de Comissões Internas de Apuração constituídas para analisar os procedimentos de contratação adotados na implantação da Refinaria Abreu e Lima – **RNEST**, em Ipojuca/PE, e no Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (**COMPERJ**), em Itaboraí/RJ, é possível vislumbrar que o valor das propostas das empresas vencedoras do certame – participantes do Cartel - via de regra aproximavam-se do valor máximo ("teto") das estimativas elaboradas pela Estatal, em alguns casos até mesmo o superando.

Nesse sentido, a partir do referido material fornecido pelo TCU, consolidou-se a seguinte tabela, com informações de alguns certames/contratos da **PETROBRAS** no âmbito das Refinarias **REPAR** e **RNEST**:

CONTRATO	BID	EMPRESAS CONVIDADAS	EMPRESAS PROPONENTES E PROPOSTAS APRESENTADAS	A PROPOSTA MENOR É X% DA PROPOSTA MAIOR	VALOR DE ESTIMATIVA	LIMITE MÁXIMO DE CONTRATAÇÃO (VALOR DE ESTIMATIVA + 20%)	VALOR CONTRATADO / VALOR ESTIMADO X%	PERCENTAGEM DA PROPOSTA VENCEDORA EM RELAÇÃO AO LIMITE MÁXIMO DE CONTRATAÇÃO
REPAR – [illegible] 111 (com [illegible] 08000043 [illegible] 2)	1º BID	Carioca, Contreras, Camargo Corrêa, Andrade, Odebrecht, OAS, Queiroz Galvão, Engevix, GDK, [illegible] Mendes Junior, [illegible] Promon, Schahin, Sotal, Skanska, [illegible] Tecnint e UTC (8 empresas)	Consórcio INTERNACIONAL/MPE/SE [illegible] 2.3.3.10.16	1 de 3 [illegible] 87,31%	R$ 1.076.398.713,04	R$ 2.491.678.455,65	2.152,7 [illegible] 6,05	90, 44%
REPAR – [illegible] 112 (com [illegible]	1º BID	Fluor, Carioca, [illegible] anstruc	[illegible] CA [illegible]	[illegible]	R$ 2.493.888.294,45	R$ 2.512 [illegible] 941,3	[illegible] 20	99,08%

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 1801

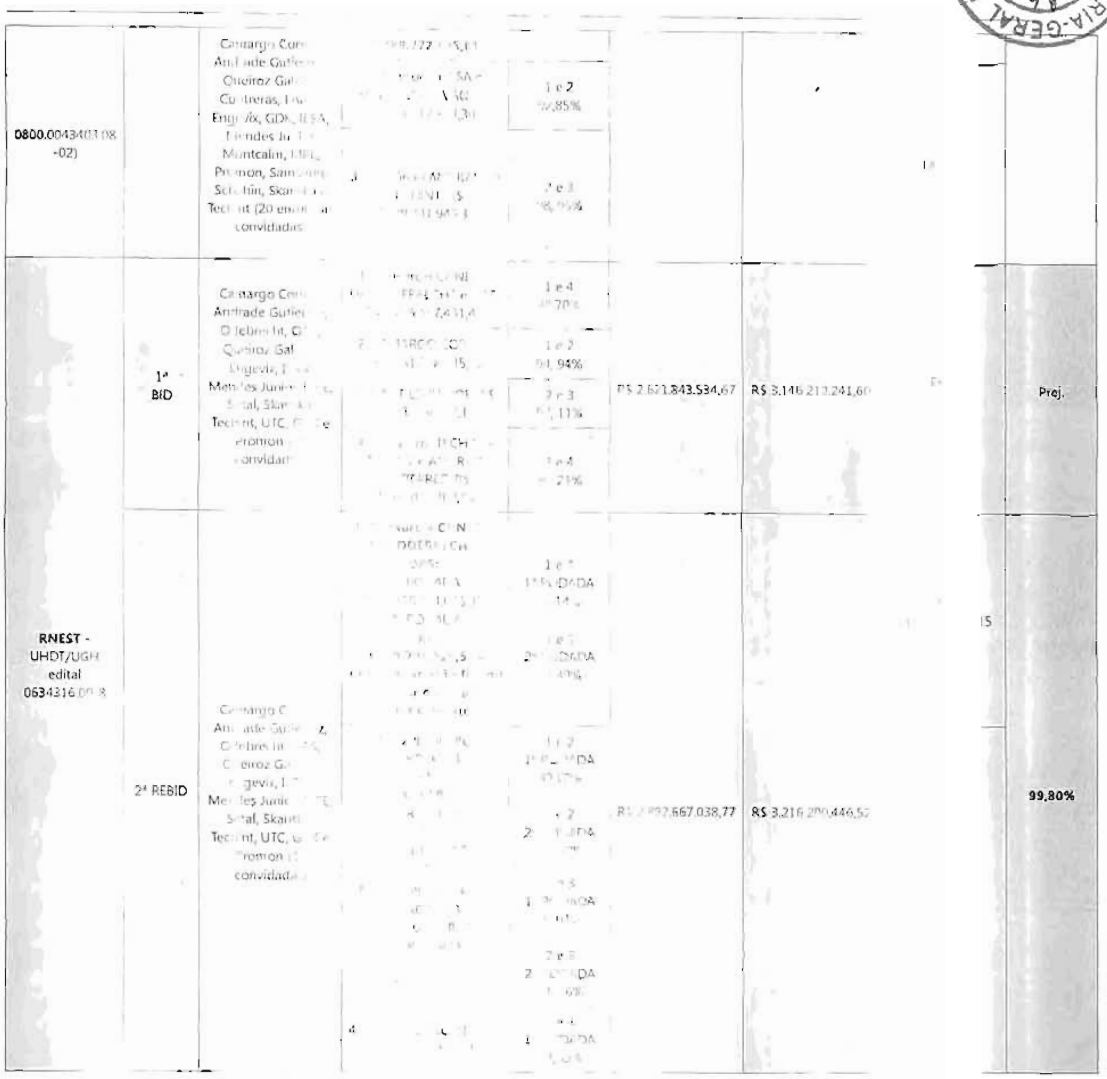

0800.004340108-02)		Camargo Corr... Andrade Gutier... Queiroz Gal... Construbas, Eng... Engevix, GDK, ... Fiendes Jr., Montealm, UTC, Promon, Samsung, Schahin, Skanska, Tecnicat (20 empresas convidadas	1 e 2		
	1º BID	Camargo Corr... Andrade Gutier... Odebrecht, Qu... Queiroz Gal... Engevix, [illegible] Mendes Júnior, ... Setal, Skanska, Tecnicat, UTC, [illegible] e Promon (convidadas	1 e 4 1 e 2 2 e 3 1 e 4	R$ 2.621.843.534,67	R$ 3.146.213.241,60
RNEST - UHDT/UGH edital 0634316.00-8	2º REBID	Camargo C... Andrade Gutier... Odebrecht, [illegible] Queiroz Gal... Engevix, [illegible] Mendes Júnior, ... Setal, Skanska, Tecnicat, UTC, [illegible] Promon (convidadas	1 e 2 2 e 3 1 e 4 2 e 3 1 e 4	R$ 2.697.667.038,77	R$ 3.216.290.446,52

Prej.

99,80%

A sistemática [illegible] es [illegible] atuação do grupo criminoso, [illegible]ra a conformação da aliança [illegible] com um *modus* [illegible] bem definido.

Inicialmente, [illegible] PICARDO PESSOA, dir... **UTC ENGENHARIA**, realizava [illegible] reuniões do CLUBE, as quais [illegible]m na sede da ABEMI – Associação [illegible] Empresas de Engenharia Indu[illegible]l nas sedes das próprias empr[illegible] do da UTC ENGENHARIA no [illegible]o do Rio de Janeiro ou em São Paulo.

15/84

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

A convocação dos membros para as reuniões de cartel era usualmente realizada pelo denunciado RICARDO PESSOA e se dava por todas formas. Eram feitas convocações mediante o envio de SMS, por e-mail, um "emissário" ou, ainda, pessoalmente.

De cada encontro não era lavrada uma ata formal, mas em várias vezes eram lançadas pelos próprios participantes anotações manuscritas sobre as decisões tomadas na reunião. Para evidenciar a existência desses encontros, vejam-se as anotações manuscritas de reunião realizada no dia 29/08/2008, feitas pelo representante da empresa SOG ÓLEO E GÁS, MARCOS BERTOLDO, e entregue espontaneamente pelo réu colaborador AUGUSTO RIBEIRO MENDONÇA NETTO[18]. Neste documento foram anotadas reclamações, pretensões e ajustes de cartel das empresas cartelizadas com relação a grandes obras da PETROBRAS. Deste documento também se depreende informação de que ele fora confeccionado na reunião que ocorrera no dia 2[illegible] e que o próximo encontro ocorreria em 15/09, o que retrata a periodicidade com a qual que tais reuniões ocorriam.

O desenvolvimento das atividades do cartel alcançou em 2011 tamanho grau de sofisticação que seus integrantes estabeleceram até um verdadeiro "roteiro" ou "procedimento" para o seu funcionamento, batizado dissimuladamente de "Campeonato Esportivo". Esse documento, ora apreendido (BUSCA OUT 2 EVENTO 1), foi entregue pelo colaborador AUGUSTO RIBEIRO DE CASTRO PINHO NETO, representante de uma das empresas cartelizadas, a SOG ÓLEO E GÁS, e revê, de forma analógica a uma competição esportiva, as "regras do jogo", estabelecendo o modo pelo qual selecionariam antecipadamente a empresa, ou as empresas vencedoras de Consórcio, que venceria(m) os certames da Petrobras no período.

Vários documentos, apreendidos na sede da empresa VIX, confirmam essa organização e divisão do cartel. Em papel intitulado "união de bingo", por exemplo, são [illegible] as empresas que deveriam ser de

18 O colaborador AUGUSTO RIBEIRO DE CASTRO PINHO NETO prestou juntamente com o colaborador FERNANDO DE ALMEIDA CAMARGO depoimento perante a Polícia Federal, sendo certo que o teor dos depoimentos e a homologação [illegible] 5030241-38.2014.404.7000.

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL
AUTUAÇÃO
Fls. 2803

licitações dos diferentes contratos do COMPERJ, enquanto no papel intitulado "proposta de fechamento do cartel fluminense", são listados os "prêmios" (contratos do COMPERJ) e os "perdedores" (diferentes empreiteiras). Outro documento, uma "lista de nomes e negócios (mapão) – 28.09.2007 (...)", exibe as obras das diferentes refinarias em uma tabela, e uma proposta de quem as construtoras do cartel responsáveis, as quais são indicados por siglas ou apelidos dissimulados. Há várias outras tabelas representativas da divisão de mercado como aquela chamada "avaliação da lista de compromissos" [19].

Tabelas de teor semelhante, que elencam o rateio de obras da **PETROBRAS** entre as empreiteiras integrantes do cartel, também foram anotadas pelo investigado colaborador IGUS RIBEIRO MENDONÇA NETO.[20]

Nesse sentido, os integrantes do cartel, por seus administradores ou representantes, realizavam encontros periódicos com frequência mensal, cujo local podia variar conforme a necessidade, com a finalidade de "lotear" entre si as obras da PETROBRAS.

O cartel se caracterizava pela organização e coesão de seus membros, que reiteradamente levavam a cabo, com isso, evitar integralmente a competição entre as empresas, de forma a ter que sempre beneficiadas pelo ajuste em detrimento da contratante, que no caso era a PETROBRAS.

De forma a tornar o cartel ainda mais eficiente, as empreiteiras cartelizadas corromperam Diretores e empregados do alto escalão da **PETROBRAS**, oferecendo-lhes vantagens indevidas (propina) para que estes não só se omitissem na adoção de providências contra o funcionamento do "CLUBE", como também para que estivessem à disposição em tudo que fosse necessário para garantir e o interesse das cartelizadas fosse atingido.

O cartel funcionou de forma plena e consistente, ao menos entre os anos de 2004 e 2014, [illegible] processos administrativos de grande [illegible] da

19 Processo nº 50538 56820 14[illegible] 9, e[illegible] 38, "PREENCHER", 4-30.

20 Processo nº 5073441-38.2[illegible] 4[illegible] 00[illegible] 3, "PREENCHER", 27, Itens nº 02 a 09.

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL
AUTUAÇÃO
Fls. 2904

PETROBRAS a exemplo da [illegible]PAR localizada em Araucária, no Paraná), [illegible]NEST, COMPERJ, REVAP e REPLAN, de responsabilidade das Diretorias de Abastecimento e Serviços, ocupadas em grande parte deste período pelo denunciado **PAULO ROBERTO COSTA** e RENATO DUQUE, respectivamente.

Para viabilizar a ocultação e dissimulação da origem, [illegible]sição, movimentação e propriedade dos ativos havidos com a prática dos crimes supramencionados, os integrantes da organização criminosa, em autêntico esquema de lavagem de dinheiro, serviram-se do núcleo capitaneado por ALBERTO YOU[illegible]SSEF. Esse núcleo atuou provendo serviços de lavagem profissionais e terceirizados como, por exemplo, criando empresas de fachada com as quais as [illegible]iteiras formalizavam contratos ideologicamente falsos que pudessem criar uma [illegible]cativa econômica falsa para o pagamento, como a prestação de consultoria, a [illegible]missão de notas fiscais "frias". Além disso, o núcleo realizou inúmeros saques, [illegible]rtes e depósitos de grandes valores em espécie, com justificativas falsas, como serviu-se de contratos de importação fraudulentos e empresas *offshore* [illegible]efetuar remessas de valores para [illegible].

Embora [illegible]ficios venham a ser fruto de maior [illegible]mento mais à frente, é importante [illegible] declarar que as [illegible] **GFD INVESTIMENTOS**, controlada [illegible]mente por ALBERTO YOU[illegible] **MO CONSULTORIA**, EMPREITEIRA RIGIDEZ e RCI SOFTWARE, controladas [illegible]mente por WALDOMIRO OLIVEIRA [illegible]mente por ALBERTO YOUSSEF, [illegible]mente foram utilizadas pela organização criminosa como empresas de fachada para a emissão de notas fiscais frias, para dissimular a movimentação de vantagens indevidas, mas também [illegible] como pessoas interpostas para o envio de recursos para o exterior por meio de importações fictícias.

Como efeito, [illegible] denunciado nas ações penais nº 5025699-17.2014.4.04.7000 e 5073[illegible]2.2014.4.04.7000, entre pelo menos [illegible]009 e 17.03.2014[21], YOUSSEF, [illegible] consciente e voluntário, agindo em [illegible]urso e unidade de desígnios com [illegible] integrantes do [illegible] núcleo, fez operar [illegible]tuição

21 Data de sua prisão preventiva.

SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 2805

financeira informal, sem a devida autorização do Banco Central do Brasil[22], ao comandar e realizar operações ilegais no mercado paralelo de câmbio, principalmente com o fim de promover evasão de divisas do Brasil.

Em adição, conforme já se imputou em ação penal conexa em trâmite perante essa 13ª Vara Federal denunciada nos autos nº 5025699-17.2014.404.7000, YOUSSEF, agindo em concurso e unidade de desígnios com LEONARDO MEIRELLES, LEANDRO MEIRELLES, PEDRO ARGESE JÚNIOR, ADRA DE ARANTES FERREIRA, RAPHAEL FLORZ RODRIGUEZ e CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA, comandou e realizou entre janeiro de 2011 (pelo menos) e 17.03.2014, saídas de divisas do Brasil para o exterior, no valor global de US$ 444.659.188,7 por meio de 3.649 operações de câmbio. Para a efetivação das operações, houve a negação de informações que deveriam ser prestadas, assim como a prestação de informações falsas e diversas daquelas exigidas.

Tais operações de câmbio envolveram empresas que estão sendo objeto das denúncias oferecidas em conjunto neste momento, como **GFD INVESTIMENTOS LTDA**, a CONSULTORIA, EMPREITEIRA RIGID e **RCI SOFTWARE**, assim como outras empresas citadas no mesmo contexto e objeto de outras denúncias em trâmite perante essa Vara, como BOSRED SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME, MAR CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA – ME, LABOGEN S/A QUIMICA FINA E BIOTECNOLOGIA, INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LABOGEN QUIMICA COMERCIAL LTDA – EPP, RMV & CVV CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA – ME, assim como as empresas *offshore* DGX IMP.AND EXP.LIMITED e IMPEX LTD.

Assim, a título de exemplificação, menciona-se que parte do valor recebido pela MO CONSULTORIA em empreitadas cartelizadas contratadas pela **PETROBRAS**, a qual corresponde a R$ 21 milhões (aproximadamente **USD 9,5 milhões**), foi comprovadamente destinada fraudulentamente ao exterior pelas empresas LABOGEN QUÍMICA, FARMÁCIA LABOGEN e LABOQUÍMICA, por meio de

22Contrariando o disposto no art. 21, inciso IV, da Lei 4.131/62, no art. 10, X, e e d, da Lei 4.595/64 e no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 6.0

contratos de câmbio de importação fictícios com *offshores* controladas pelos envolvidos, em que os recursos saíam mas não entravam quaisquer mercadorias, sendo que o detalhamento dessas operações foi feito nos autos da ação penal nº 5026212.82.2014.404.7000 e 5025699-17.2014.404.7000.

Os delitos praticados pela organização criminosa, ao menos por seu núcleo operacional, não cessaram aí.

Conforme narrado nos autos da ação penal oferecida em face dos administradores da MENDES JUNIOR, ALBERTO YOUSSEF, com o auxílio de ENIVALDO QUADRADO, JOÃO PROCÓPIO JUNQUEIRA PACHECO DE ALMEIDA PRADO, ANTONIO CARLOS FIORAVANTE BRASIL e MÁRIO LÚCIO DE OLIVEIRA PIERUCCINI, também utilizou-se da empresa **GFD Investimentos** para lavar os seus ganhos decorrentes das operações ilícitas que realizou no interesse da organização criminosa que integra, cujos crimes: i) em parte estão sendo denunciados nesta ação penal; ii) em parte já foram denunciados nas ações penais nº 5026212-82.2014.404.7000[23], 5025699-17.2014.404.7000[24], 5031491-49.2014.404.7000[25], 2004.7000006806-4[26]; iii) em parte estão sendo denunciados por meio de outras

23 Nesta ação penal ALBERTO YOUSSEF e PAULO ROBERTO COSTA, juntamente com MÁRCIO BONILHO, WALDOMIRO DE OLIVEIRA, MURILO TENA BARRIOS, ANTÔNIO ALMEIDA SILVA, LEONARDO MEIRELLES, LEANDRO MEIRELLES, PEDRO ARGESE JÚNIOR e ESDRA DE ARANTES FERREIRA, foram acusados formalmente pelo delito de lavagem de dinheiro proveniente de crimes de peculato e corrupção contra a Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRÁS), empresa controlada majoritariamente pela União Federal, crime previsto nos arts. 1º e 2º, II e III, da Lei 9.613/1998 (Lei de Lavagem). PAULO ROBERTO COSTA, MÁRCIO BONILHO, WALDOMIRO OLIVEIRA, MURILO TENA BARRIOS e ANTÔNIO ALMEIDA SILVA também respondem pelo crime de participação em organização criminosa, previsto no art. 2º, caput, §§ 3º, 4º, II, III e V, da Lei 12.850/2013 (Lei do Crime Organizado).

24 Nesta ação penal, ALBERTO YOUSSEF, JOÃO PROCÓPIO, RAFAEL ANGULO LOPEZ e MATHEUS OLIVEIRA DOS SANTOS, LEANDRO MEIRELLES e LEONARDO MEIRELLES foram denunciados por terem mantido no exterior depósitos não declarados à repartição federal competente – no caso, o Banco Central –, no dia 31 de dezembro de 2011, em valores superiores ao estabelecido na Resolução 3854/2010 do Banco Central, ou seja, USD 100.000,00, mais especificamente na conta 313-0-025652-9 da *offshore* RFY IMPORT & EXPORT, no STANDARD CHARTERED BANK, em Hong Kong.

25 Nesta ação penal ALBERTO YOUSSEF, JOÃO PROCÓPIO, RAFAEL ANGULO LOPEZ e MATHEUS OLIVEIRA DOS SANTOS, LEANDRO MEIRELLES e LEONARDO MEIRELLES foram denunciados por terem mantido no exterior depósitos não declarados à repartição federal competente – no caso, o Banco Central –, no dia 31 de dezembro de 2011, em valores superiores ao estabelecido na Resolução 3854/2010 do Banco Central, ou seja, USD 100.000,00, mais especificamente na conta 313-0-025652-9 da *offshore* RFY IMPORT & EXPORT, no STANDARD CHARTERED BANK, em Hong Kong.

26 Nos autos da ação penal nº 200[illegible]6-4, que tramitou perante a segunda Vara Federal de Curitiba, inclusive, ALBERTO YOUSSEF foi condenado como incurso nas sanções do art. 1º da Lei 8.137/90, arts. 21 e 22, parte final do [illegible], da Lei 7.492/86, à pena de sete anos de reclusão

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 2809

ações penais propostas na data de hoje, iv) em parte ainda serão denunciados, sendo que todos eles mostram-se conexos, consoante o tabelece o art. 76 do CPP.

Nesse sentido identificou-se que ALBERTO YOUSSEF, com a participação dos denunciados [illegible] ALBERTO), ERIVALDO, JOÃO PROCÓPIO, MARIO LUCIO, no período entre o ano de 2004 (pelo menos) e 17.03.2014, ocultou e dissimulou, por intermédio da empresa GFD INVESTIMENTOS, a origem, disposição, movimentação, localização e propriedade dos ativos ilícitos por ele auferidos mediante, ao menos, a aquisição dos seguintes bens: (i) a empresa Web Hotéis Empreendimentos Hoteleiros [illegible]a, (ii) parte do Hotel em Salvador-BA, (iii) Hotel em Porto Seguro-BA; (iv) parcela do Hotel em Aparecida-SP; (v) 6 unidades autônomas do empreendimento denominado Hotel [illegible] Tree Premium em Londrina, (vi) 30% das ações da empresa Hotéis Luhu S.A; (vii) dos conjuntos 111, 112, 113 e 114 do Edifício Ibirapuera em São Paulo-SP, (viii) de quatro terrenos urbanos localizados no Rio de Janeiro-RJ; apartamento 111-A do Edifício Walk Vila Nova localizado em São Paulo-SP (ix); Ademais, ALBERTO YOUSSEF e seus operadores, agindo em concurso e com a participação de ANTONIO PICCIANI, ocultaram e dissimularam a propriedade e origem do Edifício Lila IV situado em Curitiba-PR (x). Por fim, o denunciado **ALBERTO YOUSSEF** ocultou e dissimulou a propriedade de dez veículos automotivos (xi).

Todos estes bens, móveis e imóveis, foram adquiridos com produto e proveito, direta e indiretamente, da prática dos crimes de organização criminosa, formação de cartel, contra a administração pública, fraude a licitação contra a **PETROBRAS**, e ainda contra o sistema financeiro nacional (arts. 15, 21 e 22, caput e parágrafo único, da Lei nº 7.492/86).

Nesse núcleo operacional, o papel do denunciado JAYME **"CARECA"** se relacionava ao transporte físico de dinheiro para YOUSSEF, com a finalidade de proceder a entrega a agentes públicos ou outras pessoas indicadas pelo operador.

em regime semi-aberto, além de multa de cerca de trezentos mil reais.

2.2. Imputação de Organização criminosa.

Em data não precisada nos autos, mas sendo certo que desde 2004 (quando PAULO ROBERTO COSTA já era diretor da empresa PETROBRAS) até 14 de novembro de 2014, DALTON DOS SANTOS AVANCINI, JOÃO RICARDO AULER, EDUARDO HERMELINO LEITE ("LEITOSO"), RICARDO PESSOA, na condição de administrador da UTC Engenharia, juntamente com os já denunciados, PAULO ROBERTO COSTA, MARCIO BONILHO, WALDOMIRO OLIVEIRA, MURILO BARRIOS, ANTONIO ALMEIDA SILVA, LEONARDO MEIRELLES, LEANDRO MEIRELLES E PEDRO ARGESE JUNIOR, de modo consciente e voluntário, integraram a organização criminosa que tinha por finalidade a prática de crimes contra a administração pública contra a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS e a lavagem dos recursos financeiros auferidos desses crimes, fazendo parte do núcleo empresarial do grupo criminoso.

Também em data não precisada nos autos, mas sendo certo que desde 2004 (quando PAULO ROBERTO COSTA já era diretor da empresa PETROBRAS) até 17 de março de 2014, JAYME "CARECA" e ADARICO NEGROMONTE juntamente com os já denunciados, PAULO ROBERTO COSTA, MARCIO BONILHO, WALDOMIRO OLIVEIRA, MURILO BARRIOS, ANTONIO ALMEIDA SILVA, LEORNARDO MEIRELLES, LEANDRO MEIRELLES E PEDRO ARGESE JUNIOR, de modo consciente e voluntário, integraram a organização criminosa que tinha por finalidade a prática de crimes contra a administração pública contra a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS e a lavagem dos recursos financeiros auferidos desses crimes, integrando o núcleo operacional financeiro do grupo.

Consoante já demonstrado no tópico anterior, a organização criminosa ora descrita é integrada por três diferentes núcleos: o primeiro composto por administradores de diversas empreiteiras cartelizadas, o segundo por empregados corruptos da PETROBRAS e o terceiro por operadores financeiros e do mercado negro.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 2809

No que se refere ao núcleo empresarial, a imputação do delito de organização criminosa na presente denúncia restringe-se apenas aos administradores e agentes da CAMARGO CORREA CONSTRUÇÕES S/A e da UTC ENGENHARIA, sendo que o envolvimento de agentes ligados às demais empreiteiras e aos outros núcleos conexos, em parte já está sendo processado perante essa Vara Federal e em parte será processado oportunamente a partir de denúncias autônomas.[27]

Quanto ao núcleo operacional financeiro, a acusação de participação em organização criminosa recai tão somente nos denunciados JAYME CARECA e **ADARICO NEGROMONTE**, sendo certo que a outra parte[28] do núcleo já foi ou será denunciada na sequência.

A organização criminosa contava principalmente com a associação dos denunciados agindo de forma estruturalmente ordenada, caracterizada pela divisão formal e informal de tarefas e com o objetivo de obter, direta e indiretamente, vantagem indevida decorrente dos crimes de peculato, corrupção ativa, corrupção passiva e lavagem de dinheiro em relação a obras contratadas pela PETROBRAS no âmbito das diretorias de Abastecimento e de Serviços comandadas então por **PAULO ROBERTO COSTA** e RENATO DUQUE.

O grupo mantinha, ainda, conexão com outras organizações criminosas também controladas por outros doleiros, como CARLOS HABIB CHATER, **NELMA KODAMA** e RAUL SCHMIDT.

27 Como referido no item 8 da denúncia.

28 Nos autos nº 5025699-17.2014.4.04.7000 perante a 13ª Vara Federal de Curitiba já foram denunciados WALDOMIRO OLIVEIRA, MURILO BARRIOS, ANTONIO ALMEIDA SILVA, LEONARDO MEIRELLES, LEANDRO MEIRELLES e ARIOSTO ARGESE JUNIOR. Nos autos nº 5026212.82.2014.404.7000 foram denunciados pelos mesmos fatos PAULO ROBERTO COSTA e MARCIO BONILHO.

Para a consecução do objetivo criminoso, relevante era a qualidade de funcionário público[29] no exercício de sua função exercida por **PAULO ROBERTO COSTA**, na **PETROBRAS S/A**.

As infrações penais praticadas pela organização, à exceção dos crimes contra licitações, têm cominações máximas privativas de liberdade superiores a 4 (quatro) anos, sendo certo que o grupo, para o exercício de suas atividades ilícitas, atuava em diversos estados da federação, desviando recursos públicos de obras no **PARANÁ, PERNAMBUCO, SÃO PAULO e RIO DE JANEIRO.**

Para canalização e ocultação dos recursos ilícitos, o dinheiro circulava em contas-correntes em instituições financeiras em nome de prepostos e de empresas de fachada localizadas nos municípios de **SÃO PAULO, RIO DE JANEIRO e CURITIBA**[30], como também destinava parte do produto auferido para o exterior[31], o que evidencia a transnacionalidade da organização.

Sinteticamente, a organização criminosa estava assim estruturada:

PAULO ROBERTO COSTA aceitou e recebeu promessas de pagamento de vantagens indevidas efetuadas pelas empresas componentes do cartel, tendo sido fundamental sua qualidade de funcionário da Estatal de alto escalão como Diretor de Abastecimento da **PETROBRAS S/A**, para a consecução do objetivo criminoso[32], pois nessa condição ele zelou pelos interesses das empresas

29 As investigações demonstram que PAULO ROBERTO COSTA na época em que era diretor da PETROBRAS se valeu da condição de funcionário público para beneficiar a organização criminosa. Eventual participação de outros funcionários do escalão superior dessa empresa estatal será investigada oportunamente.

30 Com relação à localidade da empresa GILSON M FERREIRA TRANSPORTE ME, no Banco Itaú, Agência XAXIM, [illegible] C DE BAIXO, no período entre setembro de 2012 a fevereiro de 2013, o valor total de R$ 23.075.226,00.

31 A partir das informações do BANCO CENTRAL, foram identificadas remessas para CHINA, HONG KONG, ESTADOS UNIDOS, URUGUAI, INDIA, COREIA DO SUL, ITALIA BELGICA, dentre outros países.

32 As investigações demonstram que PAULO ROBERTO COSTA na época em que era diretor da PETROBRAS se valeu da condição de funcionário público para beneficiar a organização criminosa. Eventual participação de outros funcionários de outros escalões dessa empresa estatal será investigada oportunamente.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 2811

cartelizadas em procedimentos licitatórios e contratos no âmbito desta Estatal, fato este que é detalhado na sequência desta denúncia.

ALBERTO YOUSSEF, na condição de um dos operadores financeiros mais importantes, controlava um sofisticado esquema para operacionalizar o repasse de recursos financeiros desviados da **PETROBRAS S/A,** incluindo a lavagem de capitais destes numerários com a finalidade de integrá-los à economia formal. Era um dos principais nós da teia de corrupção, conectando corruptores e corrompidos. Contatava as empreiteiras para receber os pagamentos em espécie, por meio de empresas de fachada ou no exterior, e os gerenciava, repassando-os aos agentes públicos corrompidos, com quem também mantinha contato. Controlava diretamente a empresa GFD Investimentos e indiretamente as empresas de **WALDOMIRO DE OLIVEIRA**, todas elas utilizadas para simular negócios jurídicos com as empreiteiras a fim de dar aparência de licitude para a movimentação do dinheiro sujo auferido com os crimes antecedentes.

WALDOMIRO DE OLIVEIRA era o responsável pelas empresas de fachada MO Consultoria Comercial e Laudos Estatísticos Ltda., Empreiteira RIVADEZ Ltda. e TC Hardware e Coletividade Ltda., utilizadas por ALBERTO YOUSSEF, mediante pagamentos para a emissão de documentos ideologicamente falsos a fim de formalmente justificar os repasses de valores ilícitos, promovendo o respectivo branqueamento.

JAYME "CARIOCA": era um dos responsáveis pelo transporte em espécie do dinheiro que era arrecadado das empresas controladas por YOUSSEF para pagamentos de propina a agentes públicos. Também se aproveitava das vantagens inerentes ao cargo de agente da Polícia Federal lotado no Aeroporto do Galeão no Rio de Janeiro para facilitar o embarque de comparsas da organização criminosa que portassem grandes valores em espécie sem a DPV (Declaração de Porte de Valores).

Quando das diligências de busca e apreensão nos endereços de **ALBERTO YOUSSEF,** em seus escritórios foi apreendida uma tabela com o título "Lucro Doleiro", que sistematizava os valores que eram transportados pelo Agente

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 2812

da Polícia Federal **JAYME ALVES DE OLIVEIRA FILHO**, conhecido por **CARECA**, integrante da organização criminosa capitaneada por **ALBERTO YOUSSEF** como *courrier*. Apenas nos anos de 2011 e 2012, careca teria operado a movimentação/entrega de R$ 13.042.800,00[33].

Ademais, com a apreensão do aparelho de celular Black Berry de **ALBERTO YOUSSEF**, constatou-se na lista de contatos a referência à **CARECA** com quem estabeleceu contato em 66 (sessenta e seis) oportunidades.

Entre as mensagens interceptadas, interessante notar a do dia 03/09/2013, às 14h43min, quando **ALBERTO YOUSSEF** envia à **CARECA** o endereço correspondente ao do escritório da **UTC ENGENHARIA S/A**, em Belo Horizonte. Some-se a isso o fato de no dia anterior – 02/09/2013, portanto –, **YOUSSEF** ter informado **CARECA**, também por mensagem, que estava "tudo acertado para a entrega do dia seguinte", ao meio dia, na cidade de Belo Horizonte[34].

ADARICO NEGROMONTE é irmão do ex-ministro das cidades, MARIO NEGROMONTE, é tinha função parecida com **CARECA**, sendo um dos responsáveis pela entrega de dinheiro em espécie para **YOUSSEF.**

O nome de **ADARICO** é mencionado em conversa de YOUSSEF com JOSÉ RICARDO da OAS no diálogo ocorrido em 3/12/2013. No diálogo, JOSÉ RICARDO orienta que YOUSSEF procure CARLOS FONTANA, no endereço Av. Guilherme Sheel, 2952, Canoas/RS, sendo que ALBERTO manda mensagem com o nome de **ADARICO**, dando a entender que **ADARICO** seria o responsável pela entrega.[35]

Ainda, destaca-se o depoimento de **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA**[36], advogado da GFD **Investimentos** e subordinado de **YOUSSEF**, que em

33 Autos nº 5049557-14.2014.4.04.7000, evento 488, AP-INQPOL27, ps. 16-21
34 Autos nº 5073475-13.2014.4.04.7000, evento 1, INIC1, p. 13.
35 Mensagens página 92, da Representação.
36(...) QUE, com relação ao tema de dinheiro em espécie afirma que desde aproximadamente 2009/2010 observou a movimentação de pessoas junto ao escritório de ALBERTO YOUSSEF na Avenida São Gabriel em São Paulo, carregando malas e sacolas, dentre elas ADARICO NEGROMONTE, RAFAEL ANGULO LOPES e um policial de nome JAIME transportando valores em espécie...QUE, especificamente em relação a participação de JAIME, de nome JAIME, afirma que o mesmo realizava esse trabalho de transporte de valores, sendo muitas vezes em que RAFAEL e ADARICO viajavam ao exterior levando dinheiro os mesmos sempre chegavam no Aeroporto do Galeão, onde JAIME trabalhava, sendo que este os auxiliava a passar [illegible] mas pela fiscalização; QUE soube por meio de RAFAEL ANGULO

- CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 2813

declaração à Polícia Federal prestada no dia 12/09/2014, afirma que **ADARICO** e **JAYME** eram dois dos responsáveis pelo transporte de dinheiro em espécie para **ALBERTO YOUSSEF**.

Por último, consta-se a frequência bastante alta com que **CARECA** frequentava o escritório de **YOUSSEF**. Conforme as listas de acesso e registros de visitantes dos edifícios em que ficavam os escritórios do doleiro, **JAYME** os visitou em 41 oportunidades[37].

ADARICO **NEGROMONTE** tinha função semelhante aquela exercida por **JAYME CARECA**, também sendo o responsável pelo transporte do numerário em espécie.

No que se refere ao papel exercido no núcleo empresarial do grupo criminoso, os denunciados **DALTON DOS SANTOS AVANCINI, JOÃO RICARDO AULER** e **EDUARDO HERMELINO LEITE, "LEITOSO"**, na condição de administradores da **CAMARGO CORREA S/A**, eram os responsáveis pela intermediação, contato e efetivação de pagamentos de propina para agentes públicos, em especial **PAULO ROBERTO COSTA** e RENATO DUQUE.

Importante destacar que o denunciado **EDUARDO LEITE** era vice-diretor presidente da **CAMARGO CORREA S/A**, responsável pela área de óleo e gás da empresa. **DALTON DOS SANTOS AVANCINI** era Diretor-Presidente da **CAMARGO CORREA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A**, enquanto o denunciado **JOSE RICARDO AULER** é Presidente do Conselho de Administração da empresa.

Já **RICARDO PESSOA**, presidente da **UTC ENGENHARIA** era apontado como líder das empreiteiras, sendo o principal responsável pelas atividades do cartel.

Há inúmeras provas ligando à **CAMARGO CORREA CONSTRUÇÕES S/A** e a **UTC ENGENHARIA** a **ALBERTO YOUSSEF** e ao desvio de recursos públicos

que JAIME os auxiliava nessas (...)
37 Autos nº 5073475-13.2014.4.04.7000, evento 1, INIC1, p. 15-16.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 2814

na **PETROBRAS S/A** [illegible]te a prática de cartel que fraudava as licitaç[illegible]s da empresa.

Nesse [illegible], atente-se para a conversa de **YOUSSEF** com V[illegible]NER BERTINI, em 09.10.201[illegible] telefone, na qual **YOUSSEF** afirma que a **CA[illegible]RGO [CAMARGO CORRE[illegible]** deve doze milhões[38] (Processo 50[illegible]446-62.2014.404.7000/PR, E[illegible]3, PET1, Página 8).

A invest[illegible]o também captou mensagem de correio eletrônico enviada no dia 4/3/201[illegible] gerente financeira da empresa **SANKO SIDER[illegible]TDA, FABIANA ESTAIANO**, [illegible]inhando para **ALBERTO YOUSSEF** uma planilha de pagamentos de "comi[illegible]ntre 28/07/2011 e 18/07/2012, no valor total de R$ 7.950.294,23 com indi[illegible]o campo de fornecedor das siglas **MO** e **GFD**, sendo como cliente a sigla [illegible] utilizada para identificar **CONSÓRCIO NACIONAL CAMARGO CORREA** [illegible]so 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 54, ET1, Página 73).

Com [illegible]F, também foram apreendidas diversas planilhas detalhando supostos [illegible]ntos de repasses e comissões às empresas **MO, MURANO, RIGIDEZ** e [illegible]o valor de R$ 31.058.134,63. Nas planilhas [illegible]uma menção ao CNCC, [illegible]**ARAGUA e à CONEST** (Processo 5[illegible]175-13.2014.404.7000/PR, E[illegible], INIC1, Página 38).

As dilig[illegible]também lograram êxito em obter outro documento em que aparece o nome d[illegible]esa **CAMARGO CORREA**, ao lado do projeto **PAR-UNIDADE COQUEAU[illegible]CPR 078/ CCPR 050**, com indicação do pagamento de R$ 32,7 milhões. N[illegible]o documentos, há menção de um pagamento de R$ 203.2000,00 (duzentos[illegible]il, e duzentos reais) ao **CONSÓRCIO CCPR** (l[illegible]ado

38 Vagner: "*Nada, que P[illegible]orque nem pagando mais tão agora. É, então, dinheiro pra [illegible]ra lá do aeroporto, mas bravo l[illegible]ram problema lá. Atraso pagamento, não paga mais nad[illegible]vo te fala viu cara só pis*". **YOUSSEF**: "*É. pau pra tud[illegible]Tô com pepinão na **CAMARGO** que você nem imagina, c[illegible]Cara me deve 12 "pa[illegible]Pior que diretor é amigo, vice-presidente é amigo pede (ininteligível) coralho finito[illegible]"pau", meu amigo, num é um "conto"*". Vagner: "*É muito [illegible]eiro, é muito dinheiro*".

pela **CAMARGO** CORR) ocesso nº 50262128220144047000, evento 1000, nexo 11).

Em po **YOUSSEF** havia ainda documentos relativos um contrato celebrado e **CNCC** e a **CLYDEUNION** empresa atuan em Equipamentos a Óleo áulicos e Pneumáticos, com sede na cidade São Paulo/SP, como tamb a planilha titulada "Relatório de Projetos", qual aparece as propostas des construtoras para obras públicas, entre 02/ 09 a 04/05/2012, estando, elas, a **CAMARGO CORREA** (Processo 50 475-13.2014.404.7000/PR, , PET2, Página 132).

Em 014, no depoimento dos autos nº 5026212.82.2014.404.7 **AULO ROBERTO COSTA** e **ALBERTO Y SEF** mencionaram que a C **GO CORREA** participava do esquema do cartel omo também deram algun hes gerais sobre o *modus operandi* da orga ação criminosa, que serão d os durante a exposição dos fatos desta denúncia.

Relevan da lembrar que a empresa **CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARG REA S/A** celebrou, em 10/09/2012, contr de consultoria com a Costa Global Consultoria e Participações L de propriedade de PAUL **ERTO COSTA**, chegando a firmar pagamen até 10/12/2013 (Processo 5-13.2014.404.7000/PR, Evento 1, PET2, Págin 127), sendo que tal fato ser de imputação de lavagem de dinheiro nesta den cia.

Co.fo o depoimento judicial nos auto nº 5026212.82.2014.404. **ULO ROBERTO COSTA** afirmou que tal ave a foi utilizada tão somen dissimular a origem ilícita de vantagens in vidas "atrasadas" referente ca em que ele ocupava o cargo de Dire de Abastecimento da Pet .

Em rel obra da **REPAR**, durante as diligências de b ca e apreensão da primeira operação Lava Jato foi apreendida uma planil com indicação do pagame 22/07/2009 de R$ 3.6000,00 feitos à **SANKO DER**

(este documento apar laudo pericial constante autos nº 502621282, vento 968, LAU 2, p. 31).

Em pe lizada nos autos nº 5026212.82.2014.404.7000, vento 968, LAU 2, foi compro e, de fato, o serviço não foi prestado, sendo co que o pagamento, como a erá demonstrado, referia-se ao pagamento de p pina para agentes públicos.

Também n relevante conjunto probatório que demonstra e os administradores da C O CORREA participavam ativamente das ati ades criminosas do grupo e ial.

Inicialm le frisar que em seus depoimentos judiciais no utos nº 5026212.82.2014.4 ALBERTO YOUSSEF e PAULO ROBERTO STA afirmam que os princ sponsáveis pelo esquema criminoso na CAM RGO CORREA seriam E UA RMELINO LEITE, DALTON DOS SANTOS AV CINI e JOÃO RICARDO AU

Na me ia, o depoimento do colaborador AUGUSTO R EIRO DE MENDONÇA m enc e a CAMARGO CORREA era representada n artel inicialmente por JOÃO DO AULER e, posteriormente, por EDUARDO TE e DALTON DOS SANTO u relato, AUGUSTO ainda detalhou a particip o de EDUARDO LEITE em outras obras da PETROBRAS S/A que apresen aram irregularidades, além s denunciadas nesta peça processual (Proce o nº 5073441-38.2014.404.7 to 1, TERMOTRANSCDEP5).

O cola JULIO CAMARGO, por sua vez, indagado eria negociado ou oper o pagamento de 'propinas' em favor do Di de Abastecimento, PAULO TO COSTA, especificamente ao CONSÓRCIO R / REPAR, afirmou que E O LEITE, da CAMARGO CORREA, teria informa o que não precisaria tratar rea de Abastecimento porque, a própria emp , já estaria tratando (Processo nº 5073441-38.2014.404.700, Ev 1, TERMOTRANSCDE 15,

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 2817

Corroborando as provas testemunhais, há relevantes evidências provenientes das diligências engendradas durante a investigação. No diálogo interceptado em 21 de outubro de 2013 entre **ALBERTO YOUSSEF e MARCIO BONILHO** se comenta a respeito de uma reclamação de "**LEITOSO**[39]", que se diz prejudicado no esquema de desvio de recursos públicos. Fala-se ainda que eles já deram muito dinheiro para **LEITOSO.**[40] (processo 5010109-97.2014.404.7[illegible]/PR, evento 1, INIC1, página [illegible]).

Vale frisar que **LEITOSO**, além de corromper agentes públicos, também desviava dinheiro da própria empresa **CAMARGO CORREA**, recebendo "comissões" da **SANKO SIDER LTDA** do denunciado **MARCIO BONILHO** por uma suposta "corretagem" para intermediação da venda de tubos.

Na mesma linha, **MARCIO BONILHO** da **SANKO SIDER,** disse em depoimento extrajudicial que "**LEITOSO**" seria um dos executivos da **CAMARGO CORREA**, empresa participante do esquema (Processo 5049557-14.2013.404.7[illegible]/PR, evento 12, DECL2, página [illegible]).

---

39 Em seu depoimento judicial [illegible] STF nos autos da ação penal nº 5026212.82.2014.404.7000, admi[illegible] que LEITOSO se refere a [illegible]

40 Nessa conversa, YOUS[illegible] inicialmente: Esse assunto do Márcio, esse assunto do [illegible]cio o Leitoso, é o seguinte é esse [illegible] do Márcio é palhaçada, tá. Tirei um milhão e pouco do m[illegible]olso aqui pra dá pra vocês. Porr[illegible] ia faze operação o caralho bababa essa porra ia volta [illegible] hoje não veio. É mentira ? (...)

MARCIO diz: (incompreens[illegible]o nesse nível é ? Tambem meu, ele fica enrolando c[illegible] esse negócio ai cara. Mas ele fal[illegible] ele falo que ia te paga cara, ele falo pra mim. Sei lá tamb[illegible] esse Leitoso, vai e volta pa caralh[illegible]

YOUSSEF fala (processo 5[illegible].2014.404.7000/PR, Evento 1, INIC1, Página 14):BETO:Nã[illegible]porra, pior que o cara fala sé[illegible] le acha que foi prejudicado, cê tá entendendo? É rapaz, t[illegible]ouco pra tudo. Porra, foi pre[illegible]sto de dinheiro que nós demos pra esse cara.... Ele tem [illegible]em de falar que foi preju[illegible] conta aqui cacete, aí porra, recebi R$ 9 milhão bruto. [illegible], eu paguei, são 7 e pouco, faz [illegible]do 7 e pouco, vê quanto ele levou, vê quanto o comp[illegible] dele levou, vê quanto o Pa[illegible]vou, vê quanto os outro menino levou e vê quanto sobr[illegible] Vem falar pra mim que tá [illegible], porra, ninguém saber fazer conta, eu acho que ningu[illegible] sabe fazer conta nessa porra. Q[illegible]ssível. A conta só fecha pro lado deles.

De acordo com MARCIO BO[illegible] "meninos" seriam empregados que colaboravam no desenho da atividade da empresa S[illegible]ER (Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 1 CL2, Página 4

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 3818

O nome "EDUARDO- PRESIDENTE" também aparece na [illegible] de executivo na planilha apreendida com **PAULO ROBERTO COSTA**, a qual aparenta ser de intermediação de doações eleitorais. Ao lado do nome ao lado do nome "**EDUARDO**" aparece **CAMARGO CORREA- ÓLEO E GAS** (processo 50[illegible]175-13.2014.404.7000/PR, Evento 1, INIC1, Página 69)

Na busca e apreensão na residência de **EDUARDO LEITE** foi encontrada uma folha de caderno amarela com diversas anotações em referência à Operação Lava jato. Por exemplo, havia menção à colaboração premiada de **YOUSSEF** constando que "**YOUSSEF** protegerá **MARCIO** na delação" e a preocupação de "harmonizar teses" que a [illegible]ícia cc melou", o que demonstra que o denunciado estava preocupado com a possibilidade de suas atividades ilícitas terem sido desvendadas com a colaboração de **YOUSSEF** (5071698-90.2014.404.7000, Evento 11, APREENSAO1, item 1).

O denunciado **DALTON** assinou juntamente com **EDUARDO LEITE** os contratos das obras da [illegible]T (Planilha OUT 4 EVENTO1), e também assinou o contrato celebrado com a **STA GLOBAL**, empresa de propriedade de **JULIO ROBERTO COSTA** (OUT [illegible]TO 1).

No que se refere a **RICARDO PESSOA**, tem-se que o colaborador AUGUSTO RIBEIRO MENDONÇA o indica como o líder das reuniões do cartel, as quais quase sempre ocorriam na sede da **UTC ENGENHARIA** (Processo nº 5[illegible]141-38.2014.404.700[illegible], Evento [illegible]RMOTRANSCDEP 4, p. 6). Já o colaborador **JULIO CAMARGO** afirmou que o pagamento de propina no **Consórcio TUC**, do qual participava a UTC na [illegible]da **COMPERJ**, tendo o colaborador intermediado o pagamento para a [illegible]ção de propina para a diretoria de serviços. JULIO CAMARGO afirma que o representou a **UTC** nesse consórcio foi o denunciado **RICARDO PESSOA** ad[illegible]inda que **PESSOA**, juntamente com **MARCIO FARIAS** da **ODEBRECHT**, [illegible] responsável por efetivar o pagamento da propina (Processo nº 50734[illegible]04.700, Evento 1, TERMOTRANSCDEP 18, p. 5).

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 2819

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Fora isso apreensão de diversos documentos e e-mails re vos a uma possível "pa cerí a **UTC e a GFD INVESTIMENTOS, de YOUSS** para a compra de um terre LAURO DE FREITAS na BAHIA (Processo 50 175-13.2014.404.7000/PR, Ev INIC1, Página 154). Pelo que consta em uma p ilha apreendida, cada um das sas desembolsaria R$ 810.227,84 pela parceria.

Em relac esta obra, **RICARDO PESSOA** chegou a assi um instrumento de consti de sociedade em conta de participação mo representante da empres juntamente com JOAO ARGOLO. Existente, ain ma planilha de pagame da **GFD INVESTIMENTOS** em favor da **UTC PARTICIPAÇÕES S/A**, mbém o registro de um crédito recebido pel **GFD INVESTIMENTOS** da UT PARTCIPAÇÕES S/A no valor de R$ 17.949,80 (P esso 5073475-13.2014.404.70 R Evento 1, PET2, Página 17). Tais fatos serão ob de denúncia apartada

Nos dis tos apreendidos também consta um empré e pagamento a UTC E ARIA no valor de R$ 110.012,29 feito pel **GFD INVESTIMENTOS**, em não se saiba da existência de contrato que are esta operação (Processo 5073475-13.2014.404.7000/PR, Evento 1, PET2, Página)

RICARD **OA** também figura na lista de contatos do Blac erry de **YOUSSEF** com PIN 2249face, cujo e-mail cadastrad era ricardopessoa@utc.co lo certo que foram identificadas a troca de 35 (ta e cinco) mensagens entr **PRIMO" (YOUSSEF)** durante o mês de seten de 2013.

Não pod **RICARDO PESSOA** aparece no registro de ada como visitante de es ntigo de **ALBERTO YOUSSEF** no dia 06/0 011, localizado na época na Gabriel, 149, Itaim Bibi, São Paulo. Aliás, dig de passagem, conhecedo atividades ilícitas, **PESSOA** não se deixou fot afar, sendo certo que só foi a sua identificação através do número de ide ade (Processo 5073475-13.20 .7000/PR, Evento 1, PET2, Página 31.)

Em co terceptada entre **MARCIO BONILHO** e **YOU** , o

CD - MESA - SECRETARIA-GERAL
AUTUAÇÃO
FLS. 2820

nome de **PESSOA** novam[illegible]e é citado. Na discussão acerca de valores relacion[illegible]os a repasses relativos ao CO[illegible]ÓRCIO **TUC**, ECOVIX e **REPAR**, **MARCIO** diz a YO[illegible]**SEF** que se houver alguma [illegible]vida poderá questionar **PESSOA** (Processo 50[illegible]175-13.2014.404.7000/PR, Ev[illegible]1, PET2, Página 37).

MARCIO [illegible]NILHO, ouvido nos autos nº5026212-82.2014.40[illegible]000, admitiu que foi YOUSS[illegible]quem intermediou o negócio da **SANKO SIDER**[illegible]m o **CONSÓRCIO TUC**, ass[illegible]também que realizou contratos com empr[illegible]de fachada para pagamento[illegible]omissões a **YOUSSEF**[41].

O nome [illegible]ESSOA apareceu na agenda de **PAULO ROBER**[illegible]ao lado do nome "UTC-CO[illegible]AN" (mencionado na representação policial P[illegible]sso 5073475-13.2014.404.7[illegible]Evento 1, PET2, Página 40). Questionado er[illegible]uízo acerca dessa planilha, [illegible]afirmou que se tratava de planilha rel[illegible]a a intermediação de doaç[illegible]ampanha para o Governo do Rio de Janeiro.

A partir [illegible]logos entre **YOUSSEF e CARECA**, concluiu-se[illegible]ue o endereço da UTC em [illegible]izonte foi utilizado para entrega de numerár[illegible]em espécie por JAIME "C[illegible]emissário de **YOUSSEF**, em 02/09/2013, conf[illegible]e já mencionado acima (Pr[illegible]073475-13.2014.404.7000/PR, Evento 1, PET2, [illegible]gina 40).

Na resi[illegible]e **RICARDO PESSOA** foram apreendidas seis p[illegible]inas de anotações manuscr[illegible]demonstram estratégias das empreiteiras para [illegible]ular a Operação Lava [illegible]outras coisas, consta que algumas das m[illegible]do intitulado "Projeto [illegible]to total de R$ 3.500.000,00 (três milhões e qui[illegible]itos mil reais) era "trazer a[illegible]ação para o STF" "estudar o acordo" "fragil[illegible]ou

41'Márcio Bonilho:-E o qu[illegible]eco? Nós saímos tentando vender esse projeto, eu conhe[illegible]
Alberto Youssef, se eu [illegible]uns quatro ou cinco... Quatro anos atrás eu acho, e a g[illegible]
colocou... Ele era uma p[illegible]va de uma credibilidade boa nesse setor e ele andava b[illegible]e
ele andava com pessoa[illegible]decisão, e a gente colocou esse projeto e ele resolveu [illegible]er,
foi isso que aconteceu. Eu[illegible]ossibilidade, ele falou de uma possibilidade de pagar c[illegible]sões
para ele, eu fechei o n[illegible]eram as comissões.
Juiz Federal:- Mas que [illegible]er conseguiu por intermédio do Senhor Alberto Youssef
Márcio Bonilho:-Eu fe[illegible]n o CNCC, fechei negócios com o Conest, fechei negó[illegible]om
a UTC, fechei negócios com[illegible]om o Estaleiro, fechei... Não recordo todos, mas fechei n[illegible]
dúzia de negócios, ass[illegible]esas distintas.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 2821

"eliminar" as colaborações premiadas firmadas até o momento. As notas indicam inclusive uma "campanha na imprensa para mudar a opinião pública" (processo nº 5053836-09.2014.4.04.7000, evento 46, APREEN 3, p. 34).

No mesmo local havia diversos documentos de transferência para a empresa **RFY IMPORT EXPORT LIMITED**, *offshore* utilizada por **YOUSSEF** para remessa de divisas e lavagem de dinheiro por meio das empresas de **LEONARDO MEIRELLES** além de cópias de notícias e documentos relacionados à Operação da Lava Jato, inclusive um organograma com menção ao Procurador Geral da República, ao CADE, e à FT (5053836-09.2014.404.7000, evento 46, APREEN 3) .

Na residência foi apreendido um bilhete de uma pessoa que se denomina "Monica", no qual relata inúmeras atividades ilícitas de **PESSOA**, pede dinheiro para ficar em silêncio e fugir do Brasil (5053836-09.2014.404.7000, evento 46, APREEN 2, p. 35).

O próprio **RICARDO PESSOA** admitiu em depoimento à Polícia Federal que pagou R$ 2,[illegible] milhões em dois contratos de consultoria à empresa **GFTM** de **RENATO DUQUE**, [illegible] que há suspeitas de que esses contratos visavam tão somente dar aparência [illegible] à ilicitude ao recebimento de propina.

Todas essas [illegible] séries de evidências indicam que **PESSOA** era o líder do núcleo das empreiteiras [illegible] da organização criminosa

As [illegible] relativos aos denunciados ligados à **CAMARGO CORRÊA**, e a **RICARDO PESSOA** [illegible] além dos depoimentos dos criminosos colaboradores, existem provas de [illegible] interceptação telemática e telefônica, como também provas documentais [illegible] nas quebras de sigilo bancário e nas buscas e apreensões, inclusive [illegible] milionário de valores até as contas controladas por **ALBERTO YOUSSEF**.

Também [illegible] provas testemunhais corroboradas por evidências materiais em relação [illegible] atos do núcleo financeiro operacional da organização

CD - SECRETARIA-GERAL-DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 822

criminosa, **JAYME "CARIOCA"** e **ADARICO NEGROMONTE**, que eram emissários de **YOUSSEF** para entrega de dinheiro em espécie.

3. Contexto geral da corrupção (FATOS 2 e 3)

A corrupção no "esquema criminoso" ora narrado era bilateral e envolvia não só a corrupção ativa, por parte dos executivos das empreiteiras cartelizadas, como também, e de forma concomitante, a corrupção passiva de **PAULO ROBERTO COSTA**, RENATO DUQUE e dos demais empregados da **PETROBRAS** cooptados pelo Cartel para zelar interna e ilegalmente por seus interesses.

Conforme narrado acima, todas as empresas cartelizadas participantes do "CLUBE" mantinham com **PAULO ROBERTO COSTA** e RENATO DUQUE, assim como com o operador ALBERTO YOUSSEF, um compromisso previamente estabelecido de, respectivamente, oferecerem e aceitarem vantagens indevidas que variavam entre 1% e 5% do valor integral de todos os contratos por elas celebrados com a PETROBRAS, podendo inclusive ser superior a esse percentual em caso de aditivo.".

Como corroborado, **PAULO ROBERTO COSTA**, RENATO DUQUE e os demais empregados da **PETROBRAS** envolvidos adredemente assumiam o compromisso de se manterem anuentes quanto a existência e efetivo funcionamento do Cartel no seio e em prejuízo da Estatal, omitindo-se nos deveres que decorriam de seus ofícios, sobretudo o dever de imediatamente informar irregularidades e adotar as providências cabíveis nos seus âmbitos de atuação.

Paralelamente, também fazia parte do compromisso previamente estabelecido entre cartelizados e corrompidos que, quando fosse necessário, **PAULO ROBERTO COSTA** e RENATO DUQUE e os demais empregados corrompidos praticariam atos de ofício regulares e irregulares, no interesse da otimização do funcionamento do Cartel.

A título exemplificação é possível apontar que **PAULO ROBERTO COSTA** e RENATO DUQUE tomavam as providências necessárias, por si próprios ou influenciando os seus subordinados, para promover: **i)** a aceleração dos procedimentos licitatórios e de contratação de grandes obras, sobretudo refinarias, dispensando etapas relevantes à correta avaliação da obra, inclusive o projeto básico; **ii)** aprovação de comissões de licitações com funcionários inexperientes; **iii)** compartilhamento de informações sigilosas ou restritas às empresas integrantes do Cartel; **iv)** aprovação de composições de licitações com funcionários inexperientes; **v)** a inclusão ou exclusão de empresas cartelizadas dos certames, direcionando-a(s) empreiteira(s) ou consórcio de empreiteiras selecionadas pelo "CLUBE"; **vi)** a inobservância de normas internas de controle e avaliação das obras executadas pelas empreiteiras cartelizadas; **vii)** delegação de determinados assuntos da avaliação por parte do Departamento ou Conselho Executivo; **viii)** contratações diretas de forma injustificada; **ix)** aprovação de aditivos desnecessários ou mediante preços excessivos

Destaca-se, todavia, que, muito embora em todos os contratos firmados pelas empresas cartelizadas com a Petrobras, **PAULO ROBERTO COSTA** e dos demais empregados referidos tenham se comprometido e efetivamente se abstido de praticar os atos de ofício a que estavam obrigados, revelando a existência do Cartel e tomando as providências necessárias para fazer cessar suas atividades, a prática de atos de ofício em favor das empresas cartelizadas, conforme exemplificado acima, somente ocorreu em alguns casos específicos, quando se fazia necessário.

Em um segundo momento, após o efetivo início dos procedimentos licitatórios no âmbito da PETROBRAS, os compromissos previamente estabelecidos entre as empreiteiras e os empregados supramencionados vinham a ser confirmados entre os envolvidos.

Segundo o *modus operandi* da organização criminosa, as empresas integrantes do Cartel, de acordo com os seus exclusivos interesses, definiam qual(is) delas iria vencer determinado certame para, em seguida,

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 2824

apresentar o nome d[a empresa vencedora]" diretamente aos empregados da **PETROBRAS**, entre eles **PAULO ROBERTO COSTA** e RENATO DUQUE, ou por intermédio de operadores como **ALBERTO YOUSSEF**[42].

Assim, **PAULO ROBERTO COSTA,** RENATO DUQUE ou outro empregado corrompido da **PETROBRAS** recebiam o nome da empreiteira selecionada pelo Cartel para vencer determinada licitação, eles, consolidando no caso específico o acordo anteriormente estabelecido, passavam a tomar ou determinar as providências necessárias para que a escolha se concretizasse.

ALBERTO YOUSSEF, ao seu turno, entrava em contato com os representantes da empreiteira selecionada para com eles iniciar as tratativas sobre aspectos específicos relativos à disse das vantagens indevidas aos empregados corrompidos e demais operadores por eles indicados, em decorrência da obra que a empreiteria executada.

Tais ajustes e acertos entre as partes envolvidas, reconhecidos pelo próprio **ALBERTO YOUSSEF** na ação penal 5026212-82.2014.404.7000 (Evento 1025 e 1101), não só com a promessa de vantagem por parte da Empreiteira corruptora, como também a aceitação pelos empregados corrompidos.

A terceira e última etapa no esquema de corrupção ora descrito se dava logo após o término do procedimento licitatório e confirmação da seleção da empreiteira cartelizada vencedora, mediante o efetivo início das obras e com os pagamentos pela PETROBRAS.

Nessa [fase] **ALBERTO YOUSSEF**, operador usado para o pagamento

42 **Ministério Público Federal** - [...]nhor pode afirmar então que elas se reuniam? Os executivos dessas empresas conversavam uma vez pro senhor essas reuniões?
Interrogado: - Sim, com certeza.
Ministério Público Federal - E funcionava daí, depois que elas definissem a empreiteira que seria a vencedora pra um determinado certame, elas passavam esse nome pro senhor ou ao senhor Paulo Roberto Costa?
Interrogado: - Eram entregues [...]s empresas que ia participar do certame e nessa lista era dito quem ia ser, quem ia [...]. Essa lista era repassada pro Paulo Roberto Costa.
Ministério Público Federal - [...]omento era repassada essa lista?
Interrogado: - Com os convites.
Ministério Público Federal - [...]rtame, a lista já era passada?
Interrogado: - [...]

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 3825

de propinas a PAULO [illegible]TO **COSTA**, passava a entrar em contato com os representantes da empr[illegible] selecionada para com eles iniciar as tratativas sobre aspectos específicos d[illegible]sse das vantagens indevidas aos empr[illegible]dos corrompidos e demais a[illegible] por eles indicados, em decorrência da obra q[illegible] seria executada.

Era nesse [illegible]to que os valores das propinas também com[illegible]vam a ser destinados a PAU[illegible]ERTO **COSTA** e aos agentes corrompidos ou p[illegible]roas por eles indicadas.

Especific[illegible] no que tange aos contratos celebrados no [illegible]bito da Diretoria de Abasteci[illegible] repasse das propinas de **PAULO ROBERTO [illegible]STA** era operacionalizado po[illegible]RTO **YOUSSEF**[43], o qual se valia, para fazer o di[illegible]heiro em espécie chegar ao [illegible]etor ou aos demais agentes por ele indica[illegible]s, da movimentação de g[illegible]es em espécie, remessa de numerários [illegible]a o exterior, mas, sobretud[illegible]boração de contratos ideologicamente falso[illegible] com empresas de fachada, [illegible] **WALDOMIRO DE OLIVEIRA**, para a emis[illegible]o de notas frias no intuito d[illegible]ncia de legalidade a pagamentos efetuado[illegible]elas empreiteiras.

Importa[illegible]tar, conforme descrito por **PAULO RO[illegible]RTO COSTA** e por ALBER[illegible]F em seus interrogatórios na Ação Penal n[illegible]ação penal 5026212-82.201[illegible] (Eventos 1025 e 1101), que, a partir do [illegible] de 2005, em todos os [illegible] firmados pelas empresas cartelizadas [illegible]m a **PETROBRAS** no interes[illegible]toria de Abastecimento houve o pagame[illegible]o de

43 Sobre o papel de ALBERTO [illegible] enquanto operador do esquema criminoso no seio da PE[illegible]BRAS, oportuno citar o seguinte [illegible] interrogatório judicial de **PAULO ROBERTO COSTA** na [illegible] penal 5026212-82.2014.404.70[illegible] e 1101):

[...]

Defesa de Alberto Yo[illegible] José Janene. O Alberto Youssef tinha a função exclus[illegible]mente de operacionaliz[illegible]ores?

Interrogado: - [illegible]

Defesa de Alberto Yo[illegible] Eu que o senhor detalhasse qual é a função dele.

Interrogado: - Tá, [illegible]iza-se um contrato, né? Numa empresa de cartel, t[illegible] essa relação de 1% para o [illegible] era a empresa X, então o Alberto Youssef ia lá [illegible]ersar com algumas pessoas [illegible] essa, não posso te precisar se a nível de dire[illegible] de presidente, o um ge[illegible]nte, isso eu não tenho como te precisar, ele conver[illegible] com essa pessoa e [illegible]cionalização para o repasse para os agentes polít[illegible].

[...]

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 3826

vantagens indevidas aos empregados corrompidos da Estatal e pessoas por eles indicadas no montante de ao menos 3% do valor total do contrato.

Na divisão das vantagens indevidas, o valor da propina repassada a **PAULO ROBERTO COSTA** e pessoas por ele indicadas, sobretudo operadores do financeiros e do mercado e integrantes do Partido Progressista (PP), era de ao menos 1% do valor total do contrato, no âmbito da Diretoria de Abastecimento. Por sua vez, o valor da propina repassada aos empregados corrompidos da Diretoria de Serviços, em especial DUQUE, era de ao menos 2%, também do valor total do contrato, sendo que parte desses valores seria destinada a integrantes do Partido dos Trabalhadores[44].

Ressalte-se, contudo, que especificamente os crimes decorrentes dos repasses de vantagens indevidas ao Diretor DUQUE e aos demais integrantes da Diretoria de Serviço ou pessoas por ele indicadas, serão tratados de outras denúncias e processos criminais próprios.

Interessa destacar que ao menos 1% do valor consolidado de todos os grandes contratos firmados por empreiteiras integrantes do Cartel com a **PETROBRAS** no âmbito da Diretoria de Abastecimento, sozinhas ou em consórcio integrantes de consórcio, correspondeu a vantagens indevidas prometidas, ao menos em sua maioria, e efetivamente pagas a **PAULO ROBERTO COSTA** e às pessoas

44 Cite-se, nesse sentido, o trecho do interrogatório judicial de **PAULO ROBERTO COSTA** na ação penal 5083351-77.2014.4.04.7000 (Eventos 1025 e 1101):

(...)

Juiz Federal: - Mas o preço, em cima desse preço iam para distribuição para diretores políticos, é isso?

Interrogado: - Perfeito

Interrogado: - (...) começou a ter os projetos pra obras de realmente mais porte, principalmente, iniciativas de qualidade de derivados, qualidade da gasolina, qualidade do diesel, foi levado em todas as refinarias grandes obras para esse, com esse muito, me foi colocado lá pelas empresas, e também pelo partido, que **dessa média de 3% que fosse na Diretoria de Serviço, 1% seria repassado para o PP. E os 2% restantes ficariam para o PT dentro da Diretoria de Serviço, estava esse tipo de serviço que era a Diretoria de Serviço.**

(...).

Juiz Federal: - Mas isso sobre todo o contrato que...

Interrogado: - Não.

Juiz Federal: - Como que é essas?

Interrogado: - Não. Em cima dos **contratos dessas empresas do cartel.**

Juiz Federal: -

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 2821

por ele indicadas, sendo que a operacionalização de tais repasses incumbia José Janene e **ALBERTO YOUSSEF** até o ano de 2008, e somente a **ALBERTO YOUSSEF** a partir de então[45].

Destaque-se, outrossim, que, o recebimento das vantagens indevidas por **PAULO ROBERTO COSTA** para si e para outrem, comprova-se não só a partir de sua própria confissão em Juízo, das declarações prestadas por **ALBERTO YOUSSEF**,

45 Cite-se, nesse sentido, o seguinte trecho do interrogatório judicial de **PAULO ROBERTO COSTA** na ação penal 5026212-82.2014.4.04.7000 (Eventos 1025 e 1101):

[...]

Juiz Federal: - E como que [illegible] dinheiro era distribuído? Como que se operacionalizava isso?

Interrogado: -Muito bem. [illegible] era para direcionamento do PP, praticamente até 2008, início de 2008, quem conduzia [illegible] diretamente esse processo, era o deputado José Janene. [illegible] era o responsável por essa atividade [illegible] 2008 ele começou a ficar doente e tal e veio a falecer [illegible] 2010. De 2008, a partir do momento [illegible] que ele ficou, vamos dizer, com a saúde mais prejudicada, esse trabalho passou a ser exercido pelo Alberto Youssef.

Juiz Federal: - E...

Interrogado: -Em relação [illegible] ão ao PP.

Juiz Federal: - Certo. E o [illegible] com conhecimento, vamos dizer, exato..., como funcionava como esse dinheiro chegava ao [illegible] Alberto Youssef, os caminhos exato..., exatos que esse dinheiro tomava?

Interrogado: -O meu conhecimento, [illegible] ência, sempre foi a nível de Presidente e diretor das empresas, eu não tinha contato com [illegible], vamos dizer, de operação, de execução. Então, assim, [illegible] va o contrato passava-se algum [illegible] que, depois de assinado o contrato, a primeira medição [illegible] ue a Petrobras faz do serviço [illegible] executa o serviço, a Petrobras mede e paga trinta dias [illegible] pois. Então, normalmente, em [illegible] de execução e o prazo final de pagamento, tem um gap de sessenta dias. Então, [illegible], após esse, esses sessenta dias, é que era possível [illegible] então executar esses pagamentos [illegible] o deputado José Janene, na época, ex-deputado por [illegible] em 2008 [illegible] já não era mais [illegible], ele mantinha o contato com essas empresas, não é com o pessoal [illegible] também não só [illegible] diretoria e presidência, mas também mais pessoal operacional, e esses valores então [illegible] dos para ele, e depois, mais na frente, para o Alberto Youssef. Agora, [illegible] s tinha o pessoal que operacionalizava isso. Esse pessoal eu não tinha contato. Não [illegible], não tinha conhecimento desse pessoal. Então o que acontecia? É, vamos dizer [illegible] rto ou o Janene faziam esse contato, e esse dinheiro [illegible] então ia para essa distribuição [illegible] através deles, agora...

(...)

Juiz Federal: - Certo, [illegible] a que eu fiz especificamente é se os diretores, por exemplo, o senhor recebia para [illegible]

Interrogado: -Sim. Em [illegible] rmalmente, em valores médios, acontecia? Do 1%, [illegible] era para o PP, em média, [illegible] que dependendo do contrato podia ser um pouco [illegible], um pouco menos, 60 [illegible] [illegible]..., 20% era para despesas, às vezes nota fiscal [illegible] esa para [illegible], etc., etc. [illegible] lores médios, pode ter alteração nesses valores 20% restava [illegible] era repassado [illegible] ro e 30% para o Janene ou o Alberto Youssef.

Juiz Federal: - [illegible] no [illegible] ser recebia sua parcela?

Interrogado: -Eu recebia [illegible] ie, normalmente na minha casa ou num shopping [illegible] u no escritório, dependendo [illegible] panhia minha lá de consultoria.

Juiz Federal: - [illegible] quem entregava esses valores para o senhor?

Interrogado: - No mais [illegible] erto Youssef ou o Janene.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 2828

como também do v... rimônio de **PAULO ROBERTO COSTA** verif... da
época d... deflagração ...o Lava Jato.

Salient... ...sentido que, no dia em que foi cumprido m... ...ado
de busca e apreens... ...a residência, **PAULO ROBERTO COSTA** ...suía
guardados R$ 767.25... ...ntos e sessenta e dois mil, duzentos e ci... ...nta
reais), U$ 181.495,00 (... ...enta e um mil, quatrocentos e noventa e ci... mil
dólares) e EUR 10.350... ...e oitocentos e cinquenta euros) em espécie, ...que,
tendo em vista a ... ...de manifesta com a sua renda declarada à ...oca,
comp... a o fato ... ...nente recebia sua parte da "propina" em ... ...eiro
vivo (50...301-...4.201... ...vento 42, ANEX I).

Op... ...r, nesse ponto, que, mesmo depois de ...ILO
ROBERTO COSTA de ... ...toria de Abastecimento da **PETROBRAS**, co... ...uou
receb... ...o proveitos ... ...ência de contratos firmados à época em ... foi
Diret... ...a Esta... ...ja ... estendeu mesmo após a sua saída.

As tr... ...ava o recebimento de tais vantagens in... ...das
pendentes foram ef... ...etamente entre **PAULO ROBERTO COST**... os
execut... ...as ... ...mp... ...cruptoras, sendo que para operacionali... tais
recebi... ...ntes e relori... ...ido se serviu da celebração contratos frau... ...tos
de co... ...gra... ...nta... ...a **COSTA GLOBAL** com as empreiteiras.

Ma... ...se ...staca-se que no Curso da operação Lava ... foi
apreendida uma pla... ...idência de **PAULO ROBERTO COSTA**, a... ...ndo
contratos assinados ... ...amento" com a **COSTA GLOBAL**[46], emp... do
acusado". Nestas plan... ...relacionadas, outrossim, construtoras que a... ...rem
nas planilhas notes i... ...com seus contatos, constando, ainda, o va... dos
pagamentos ("...

[...]

46 Ação ... ...0.627.-8... ...3, Lvento 1000, anexos 7 a 10

47 Nes... ...sa e investigação da Receita Federal do Brasil, ir... ...ndo
que ... ...PARTICIPAÇÕES LTDA. - ME pertence a PAULO ...ERTO
CO... ...'ANNA AZEVEDO COSTA BACHMANN, sua filha, ...40%
do ... ...-82.2014.404.7000 1000 – ANEXO6, p. 5).

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 1819

Com [illegible] taram nessa planilha a menção a contratos com as empreiteiras: i) CAM[illegible]RRÊA, empresa líder do CNCC, no valor [illegible] R$ 3.000.[illegible]00; ii) QUEIR[illegible]O, no valor de R$ 600.000,00; **iii)** IESA OLEO [illegible]GÁS, no valor de R$ 1.20[illegible] e **iv)** ENGEVIX, no valor de R$ 665.000,00 [illegible] das integrantes do Cartel.

Tais co[illegible]s foram somente firmados entre **PAULO ROBERTO COST**A, por intermédi[illegible]essa **COSTA GLOBAL**, e as mencionadas empr[illegible]eiras corrup[illegible]s, mas elet[illegible]ogos por estas, conforme ilustra a tabela anc[illegible] com o montante co[illegible]so[illegible]da[illegible]amentos efetuados pelas referidas empresas.

MÊS/ANO	ENGEVIX	IESA	QUEIROZ GALVÃO	TOTAL
10/20[illegible]				5.331,00
11/20[illegible]				5.331,00
[illegible]/20[illegible]				5.331,00
[illegible]				5.331,00
[illegible]				10.662,00
[illegible]			93.850,00	192.681,00
[illegible]			93.850,00	188.031,00
6.20[illegible]		93.850,00	93.850,00	193.331,00
[illegible]/201[illegible]	65.695,00	93.850,00	93.850,00	446.426,00
[illegible]	65.695,00	93.850,00	93.850,00	352.876,00
[illegible]	32.847,50		93.850,00	220.547,50
[illegible]	32.847,50			132.328,50
[illegible]	32.847,50			32.847,50
[illegible]	65.695,00			2.224.245,00
[illegible]	295.627,50	281.550,00	563.100,00	4.015.299,50

Tal sis[illegible]de celebração de contratos de prestação de [illegible]iços ideologicamente falsos[illegible] de notas fiscais "frias" por intermédio de empresas de fac[illegible]fez uma [illegible]ogias utilizadas pela organização criminosa para a operac[illegible]dissimular a origem das propinas pagas pelas empr[illegible]elizad[illegible]as para os empregados corrompidos e [illegible]ontes por el[illegible]ados. Por[illegible]de importância e ampla utilização pela orga[illegible]ção criminos[illegible]tecnologi[illegible]ada adiante.

3.2. I[illegible]de corrupção ativa e passiva

Como[illegible]do funcionamento do cartel e da corrupção de

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO FLS. 2830

empregados da PETR... anteriormente descrito, o grupo **CAMARGO CORREA** ... e o grupo UTC, por i... de Consórcios, obteve sucesso na formaliza... de contratos com a Pe... em procedimentos relacionados à Direto... de Abastecimento, coman... época, por **PAULO ROBERTO COSTA**[48].

Na pr... enúncia, tratar-se-á das licitações vencidas pela **CAM**ARGO CORREA ... o a obras referentes à Refinaria Abreu de ...ima – **RNEST**, no Estado de ... uco, e à Refinaria Getúlio Vargas – **REPAR**, n... lade paranaense de Araucária.

Quant... ENGENHARIA, haverá imputação exclusivamente da corrupção referente à ... COMPERJ no Rio de Janeiro, sendo que tal contrato foi assin... por contra... la, por inexigibilidade de licitação.

Assim, ... a **DALTON DOS SANTOS AVANCINI**, ...ÃO **RICARDO** AULER, ED... HERMELINO LEITE, **"LEITOSO"**, administrad... s da **CAM**ARGO CORREA C... ÇÕES S/A, e a **RICARDO PESSOA**, adminis... r da **UTC EN**... HARIA, e... s, a corrupção dos empregados da **PET**... **RAS** em mo... e equival... ...ntual da participação desta empresa nos ...idos consór... Além diss... se imputa a **MARCIO BONILHO**, admini... da **SANKO** ...DER LTDA ... **SERVIÇOS LTDA** o crime de corrupção de at... pelo fato de ... ele dispu... ...is empresas para a realização de pagame... s de propina ... o grupo ... **CORREA.**

Deve a... ...pontuar que essas contratações tiver... suas concer... s fraudu... certo que a imputação por esses crimes ... de licitaç... é feita em...

3.2.1. **... Imputação de corrupção ativa e pass... no contrat... celebrado p... cio CCPR para obras referentes à REPAR**

48 Que... ...ecorreram ... ...tre 14/05/04 e 29/04/12.

- CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 2831

Em data não precisada nos autos, mas sendo certo que compreendendo entre meados de 200[illegible] e 4/07/2008[49] até 6/02/2012[50], por nove vezes[51], os denunciados **DALTON DOS SANTOS AVANCINI, JOÃO RICARDO AULER, EDUARDO HERMELINO LEITE, "LEITOSO" E MARCIO BONILHO,** com auxílio de **ALBERTO YOUSSEF,** de modo consciente e voluntário, ofereceram e prometeram o pagamento de vantagem econômica indevida ao denunciado **PAULO ROBERTO COSTA,** funcionário público por equiparação, para determiná-lo a praticar ato de ofício consistente no fornecimento do **CONSÓRCIO CCPR-REPAR**, formado pelas empresas **CAMARGO CORREA** e **PROMON** na contratação da obra na **REFINARIA GETULIO VARGAS EM ARAUCÁRIA-PARANÁ- REPAR.**

Em ato contínuo, o denunciado **PAULO ROBERTO COSTA,** ocupante de cargo de direção na **PETROBRAS S/A** de modo consciente e voluntário, aceitou a promessa e recebeu os valores ilícitos de tal vantagem, sendo certo que, mesmo sabendo das fraudes em contratos, efetivamente permitiu que o **CONSÓRCIO CCPR-REPAR** fosse o vencedor da licitação na modalidade convite e obtivesse o contrato da obra da REPAR-PR.

É certo ainda que os recebimentos por parte de **PAULO ROBERTO COSTA** se perpetuaram mesmo após a sua saída da diretoria de abastecimento, havendo notícias de pagamentos de vantagens indevidas pela **CAMARGO CORREA** por intermédio da **COSTA GLOBAL** até dezembro de 2013.

O contrato nº 0800.0043403.08.2 foi celebrado entre a **PETROBRAS/ENGENHARIA/ABAST/IERP** e o **CONSÓRCIO CCPR REPAR** (10.197.[illegible]/0001-03)[52], tendo por objeto a execução das unidades U-2212, U-2321,

49 Data de assinatura do contrato.
50 Data de assinatura do 11º aditivo tendo PAULO ROBERTO COSTA como diretor da PETROBRAS S/A.
51 Contratos e aditivos que majoraram o valor das obras, descritos na denúncia.
52 De acordo com os dados no sistema do Ministério da Fazenda, a empresa CONSÓRCIO CCPR REPAR, está inscrita no CNPJ número 10197769000103, CNAE 4399-1-99 [illegible] serviços especializados para construção não especificados anteriormente. Iniciou suas atividades em 02/07/[illegible] possui NIRE [illegible]73 e sua natureza é CONSORCIO DE SOCIEDADES. O endereço que consta do sistema da Receita Federal do Ministério da Fazenda é: AV ARCHELAU DE ALMEIDA TORRES 1330, CENTRO [illegible] ARAUCARIA, PARANA, CEP [illegible]185, Telefone: 41-32767759. A pessoa responsável pela empresa [illegible] AVANCINI, CPF 094.948.488-10. No sistema do Ministério da

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 2832

TÉRIO PÚBLICO FEDERAL

U-2225, 27, U-25 12 e SE-6821 da Refinaria Presidente Getúlio

REPAR.

Apes stimado pela **PETROBRAS S/A** para contr ter
sido d 2.093.9 o contrato estabeleceu o valor global R$
2.488.31 6,20, quar m dois tipos de parcelas, um em moeda onal
para ber serviços d ncia nacional, e outro em dólares para forne nto
de b s orçados o iam convertidas numa cotação de referênci R$
1,7424, quais:

- Bens os de procedência nacional, no valor R$
2.371.82 ,74,

- os, no valor de USD 66.857.092,78, equival R$
116.491

O con sinado por JOSÉ PAULO ASSIS[53] pela PET AS,
JOSÉ PAULO BE ETTO e LEONEL QUEIROZ VIANNA N pela
CONSTR ES E CO CAMARGO CORRÊA SA, JOSÉ OTÁVIO LIS DE
ALVARE e GILSO KRAUSE pela PROMON ENGENHARIA em
7/7/2 edo o (PTAX) fechou em R$ 1,60.

Porta inda foram celebrados pelo menos 12 ad ue
aumen valor ação ao referido contrato.

Os adi foram os valores das obras, como:

2º - A 4.949.728,18, ao contrato, em 18/2/20
503.875,19, ao co rato, em 15/9/200
6º - 3.466.035,30, ao contrato, em 22/9/20
10 - R$ 3.389.100,81, ao contrato, em 25/11/
1 - R$ 11.899.034,25, ao contrato, em 21/2/
12 - R$ 2.688.243,85, ao contrato, em 5/4/2011

Fazen NPI stam as seguintes informações do quadr ário:
CON CO CORREA S/A (61.522.512/0001-02), ADE
CON 8; PROMON ENGENHARIA LTDA (61.095.9 -69),
SOC de 02/07/2008. DALTON DOS SANTOS INI
(094. rtir de 03/12/2010, e LEONEL QUEIROZ VI ETO
(22 02/07/2008 e 03/12/2010.

53 Ger nos UN-RLPAR

- CD - SECRETARIA-GERAL-DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 2833

13. - ... $ 1.901.185,32, ao contrato, em 15/8/201...

14 - ... $ 1.660.482,35, ao contrato, em 6/2/2012

21. - ... R$ 205.254.769,38, ao contrato, em 1... 012 (aditivo ... saída ...RTO COSTA);

23. - ... R$ 1.467.905,23, ao contrato, em 28/... 012 (aditivo ... saída d... RTO COSTA).

No A... ROBRAS assumiu que o valor total das ... s do contr... alcançou R$ ...,96, que corresponde a soma do valor ...cial mais ad... iv... n° 2, 5, ... 12, 13, 14, 21 e 23. Todavia é preciso co... erar que occ... rev... o aditiv... ...is o referido CONSÓRCIO cedeu obriga... do contrato com a PE... à TPC COMPRA E VENDA DE EQUIPA... TOS INDUS... IA... TDA. (... 01-89), que totalizou R$ 696.074.9... (R$ 579.58... 3...1 x US... ... x 1,7424).

Consi... documentação disponível um instrume... de Transa... ...judic... ...ROBRAS e o CONSÓRCIO CCPR-RE... pelo qual a PETROBRAS ... a pagar ao CONSÓRCIO o monta... R$ 113.0... ...ascim... 3.

Assim, ... stinados à obra alcançaram o montante ... R$ **2.829**.1..8..45,44 (d... ...entos e vinte e nove milhões, cento e ...ta e oito m... e ... e ci... enta e quatro centavos), valor 35% sup... ao previsto ini...ente.

Cabe ... o referido contrato da **REPAR** ... o **CONS**... ...CPR j... eto de crítica em Relatório de Auditoria ...TCU R-31... ... el... ...tração tomou conhecimento da existê... de perce... ...ibut... ...m de percentual elevado de Contingên... de Lucr... ...ça e ...

Cons... ...a de corrupção descrito no item anter... ...avia um ... entre os gestores e agentes das ... sas

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 2834

integra[illegible] [illegible]ção diretor **PAULO ROBERTO COST** de, respec[illegible] [illegible]rem vantagens indevidas que variavam e 1% e 5% d[illegible] [illegible]celebrados por elas com a referida Estatal.

Em [illegible]ia, **PAULO ROBERTO COSTA** e os [illegible]nais empregados corrompi[illegible] **PETROBRAS** assumiam o compromisso de se o[illegible]rem no cum[illegible]ri[illegible]nto dos [illegible]es aos seus cargos, notadamente a com[illegible]ção de ir[illegible]da[illegible]les em [illegible]funcionamento do "CLUBE", bem como, [illegible]do necer[illegible] [illegible]os o interesse de funcionamento do cartel.

Tanto **ROBERTO COSTA** quanto **ALBERTO YO[illegible]SEF** admitiram [illegible]e o pag[illegible] [illegible]ais valores indevidos ocorria em <u>todos</u> os c[illegible]tos e aditi[illegible]s[illegible]celebrados [illegible] integrantes do Cartel com a **PETROBRA[illegible]** b o coma[illegible]diretor [illegible]imento[54], sendo que **PAULO ROBERTO [illegible]STA** afirm[illegible] [illegible] promessas de vantagens, as quai[illegible]am aceitas e [illegible]bidas [illegible]ência dos contratos firmados pelas e[illegible]sas cartelizadas [illegible].

Disse [illegible]ocorrência do contrato em tela, e dos adi[illegible]da época [illegible] PAU[illegible]TO COSTA era diretor de abastecimento [illegible] a prome[illegible]a[illegible]ram [illegible]ens indevidas correspondentes a, ao m[illegible] 1% do val[illegible]to[illegible]o cor[illegible] [illegible]ivale ao montante de R$ 28.291.380,35 [illegible]e oito mil[illegible]ões [illegible]uzen[illegible] [illegible]um mil, trezentos e oitenta reais e trinta [illegible]ico centa[illegible]s[illegible]vantag[illegible] [illegible]qual foi aceita e dívida por **PAULO R[illegible]CTO COST[illegible]** [illegible]e com **ALBERTO YOUSSEF.**

Aos [illegible] ser imputado o valor da propina do [illegible]nto origi[illegible], ao [illegible]do d[illegible] [illegible]época que **PAULO ROBERTO COSTA** a[illegible] era diretor da [illegible]OBR[illegible] [illegible]à cota parte de participação da **CONSTR[illegible]ES E CO[illegible]AR[illegible]AMARG[illegible]** LA S/A no consórcio CCPR, que era de 70%.

54 N[illegible] [illegible] das fls. 05 e linhas 03/20 das fls. 14 do t[illegible] de int[illegible]g[illegible]de P[illegible] [illegible]OSTA juntado ao evento 1.101 dos autos [illegible]12-82[illegible] [illegible] a fls. 34 do mesmo evento em relação [illegible]TO Y[illegible]

55 Fl[illegible] [illegible] PAULO ROBERTO juntado ao evento 1.101 [illegible]tos 50[illegible]

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 9835

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

No p[illegible] que **PAULO ROBERTO COSTA** era diretor da [illegible]otal foram [illegible] 8 [illegible] que aumentaram os custos da obra, que [illegible]am celebr[illegible] 1[illegible] 6/12/2012, sendo certo que cada um [illegible]les represe[illegible] ato d[illegible] ativa e passiva, autônomo.

Dessa [illegible] ser imputado os denunciados **DALT[illegible]OS SAN[illegible] AVANCINI, [illegible]ICARDO AULER, EDUARDO HERMELI[illegible]TE, "LEI[illegible] [illegible]MARCIO [illegible] oferecimento e pagamento de R$ 1.756[illegible],04 (um [illegible] [illegible] [illegible] seis milhões, quinhentos e cinquenta [illegible]nco mil, se[illegible] [illegible] novec[illegible] reais, e quatro centavos) de vantagem ind[illegible]a a **PAUL[illegible] [illegible] CO[illegible]** [illegible] empregados corrompidos da **PETROBR[illegible]**.

C[illegible] [illegible] **DOS SANTOS AVANCINI, JOÃO [illegible] DO AULE[illegible] ED[illegible] [illegible] LEITE, "LEITOSO** na condição de admin[illegible]res da C[illegible] [illegible] COPIT[illegible] [illegible]tuar o oferecimento, a promessa e aut[illegible]r o pagam[illegible] [illegible] ag[illegible].

O d[illegible] MARCIO **BONILHO**, atuou em coautoria [illegible] os denun[illegible] DALTO[illegible] SANTOS **AVANCINI JOÃO RICARDO** [illegible]ER, **EDUA[illegible] [illegible] MELI[illegible]** **"LEITOSO,** na medida em que operacio[illegible]os pagam[illegible] [illegible] [illegible] **CIDER e SANKO SERVIÇOS**, de sua pr[illegible]de, send[illegible] [illegible] [illegible] representavam operação de lavagem de ca[illegible], na medid[illegible] [illegible] [illegible] a origem ilícita dos recursos que será dess[illegible]nos próxi[illegible] [illegible] [illegible]

1.4.2. IMPUTAÇÃO DE CORRUPÇÃO ATIVA E [illegible]VA-RNE[illegible] [illegible]

Em c[illegible] [illegible]ta nos autos, ma[illegible] sendo certo que [illegible]e o ano d[illegible] [illegible] [illegible] um [illegible]TUCAIPE, os denunciados **DALTON DOS** [illegible]TOS **AVA[illegible] [illegible] [illegible]ÃO RI[illegible]** [illegible]ULER, **EDUARDO HERMELINO LEITE, "LE[illegible]" e MAR[illegible] [illegible]M LIO,** [illegible] [illegible] **ALBERTO YOUSSEF,** de modo con[illegible]e e volun[illegible] [illegible], [illegible]e a[illegible] [illegible]am o pagamento de vantagem econômica [illegible]ida

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 9836

STÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ao denunciado PAULO ...KTO COSTA, funcionário público por equi... ção, ocupando o cargo de ... o abastecimento da **PETROBRAS S/A** para det... inábilo a prática ato de ofí... stente no favorecimento do **CONSÓRCIO NAC... NAL CAMARGO CORREA**, ... pelas empresas **CAMARGO CORREA** e C... na licitação e contratação ...bra da Unidade de Coqueamento Retard... da **REFI**NARIA DE ABREU ...RE.

...ou ao ... o denunciado **PAULO ROBERTO COSTA**, ... onte de ca... direção da ... BRAS S/A de modo consciente e voluntário, ... ou a pron... e efetivo ... os frutos de tal vantagem, sendo certo que, ... smo sabe... as fraudes ...rtel, efetivamente permitiu que o **CON... CIO NAC... CAMARGO ...EA** fosse o vencedor da licitação na mo... lade convi... e viesse a ... a obra da **RNEST.**

É cer... ainda que os recebimentos por parte de **PAULO ROBERTO COSTA** se... aram mesmo após a sua saída da dire... de abas... no haver... das de pagamentos de vantagens indevi... pela **CA**... CORREA ... rolio da **COSTA GLOBAL** até dezembro de 20...

O C... cipou da licitação na modalidade convite ... a a cons... ão do Initia... ...eamento Retardado da **REFINARIA ABREU ... MA (UCP ...)**, da qu... ou vencedor, tendo firmado com a **PETROBRAS S/A** contr... o de to... inicialmente, R$ 4.78...27920,59 (quatro ...ões, sete... ...etenta ... ...zentos e setenta e nove mil, novecento... inte reais ...

Nes... s, houve nove aditi... que majoraram ... ...ores inici... ...to de ... ...36.1...23.579,96, representando o valor to... R$ 5.14... ...(ci... s, cento e quarenta e um milhões, oitoc... s e

56 A... ...ção (c... ...6002.13.2) tinha prazo de início 5/02/2010 co... ...r de R$ 1.... ...ões, oitocentos e quatro mil, trezentos e quarent... ...is, e sesser... ...e cinco).

O su... ...o at... ...R$ 3.772.023.579,96 com início em 5/02/2010 e ... mais aditiv... ...jeto ... ...R$ 1.023.579,96 (trezentos e sessenta e um milhõ... ...te e três ... ...e seiscentos e sessenta e seis centavos).

...9/84

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 2837

cinquenta e [illegible] mil, e [illegible] os reais, e cinquenta centavos). Frise-se que [illegible]s os aditiv[illegible]n firmad[illegible] saída de **PAULO ROBERTO COSTA**, razão pel[illegible]al a event[illegible]missa d[illegible] em com relação a estes aditivos não é ob[illegible] de impu[illegible]o desta inicial.

Assinam o instrumento FLÁVIO FERNANDO CASA NO[illegible] DA MOT[illegible] PETROBRAS, [illegible]ARDO HERMELINO LEITE e **DALTON DOS** [illegible]ROS **AVA**[illegible] pela CONS[illegible]E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.; e A[illegible]NIO CARL[illegible] DE MATTOS [illegible]AYRES DE CAMPOS, pela CNEC ENGENHARIA [illegible]

O TC[illegible]ou evidências de direcionamento do proce[illegible]ento licitat[illegible]esta obra.

Em o[illegible]sse fato não seja objeto de imputação o c[illegible] de frau[illegible]tação, so[illegible]título de argumentação, vale salientar qu[illegible]se cont[illegible]R[illegible]EST, [illegible]e licitação (*"bid"*), contou com propostas de [illegible]utro grup[illegible]e empresas [illegible]propostas variaram de R$ 5.937.544.758,8[illegible] R$ 6.785[illegible]1,40), enqu[illegible]valor estimado pela PETROBRAS para o contrato [illegible] de R$ 3.[illegible].213,03. [illegible]a proposta mais baixa ficou cerca de R$ 2,5 [illegible]ões maio[illegible]e o estim[illegible]estatal. Ainda que se considere o limite sup[illegible] de cont[illegible](de 20%), [illegible]nça a maior é de cerca de R$ 1,9 bilhão. [illegible]o à difer[illegible]a proposta [illegible]em relação ao limite de contratação, a lic[illegible] foi consi[illegible]a transação.

Feita [illegible]tação (*"rebid"*) na sequência, foram as[illegible]nas em[illegible]a primeira [illegible]dois lances. Agora, o mais interessante: [illegible]os lanc[illegible]a redução [illegible]de cerca de R$ 2,5 bilhões, para muito pr[illegible]do limit[illegible]e foi revisto para baixo), e somente u[illegible], o do C[illegible]ou dent[illegible]ite [illegible]num valor praticamente idêntico ao [illegible]mite super[illegible]proposta [illegible]ficou em **99,85%** do limite superior). Já o [illegible]do

57Tal[illegible]e 10[illegible] e medias mencionadas no evento 589 dos autos [illegible]12-82.2[illegible]T\8500.0000060.09-2_CNCC\L1 - Co[illegible]e Anex[illegible]o Cont[illegible]

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 3838

contra ficou 18,59% do valor de estimativa, logo, muito próximo d nite superi de contratação de 20%.

A prox entre os valores dos lance dos ofertantes no ", a reduçã praticamente das propostas dos mesmos proponentes no " e a apr na fio dessas s de limite superior de contratação, ficando nas **um** d lances dentro jem superior, permite inferir pela presença d de à co ia.

Adicio esses relevos que o TCU concluiu pela exist de idênt paração entre (basicamente, sempre os mesmos) em outr ras da PETROBRAS tam n evidências de sobrepreço e superfatur to, inclu RUEST (p com algumas variações, dado que houve l os sem (p. ex.), ca caso da UDT/UGH, UDA, REPAR IERP 112, C ERJ DAV COMPERJ.

Cons que a **CONSTRUÇÕES E COMERCIO CA GO COR** a 5% cipação acionária no CNCC, deve-se imput us admi ao valor upc compatível com tal percentual, tendo ta o valo cionário do percentual mínimo de 1% de propina era pago nto.

Dessa não especificada, mas certamente no de 2009, **ALBERTO DOS** AVANCINI, **JOÃO RICARDO AULER**, ED **DO HER** NETTE, " " e **MARCIO BONILHO** ofereceram e pro om vanta fendida co montante de R$ 45.417.865,23 (q e cinco s, quatr dezessete mil, oitocentos e sessenta e cinco , e vinte s e tavos) e ROBERTO, que, com a ajuda de **YOUSSEF**, a prom tal vantag

Trata s dade de um valor mínimo de vantagem in já que, a mais que, de acordo com **YOUSSEF**, nos aditivos ina

58D do da REP aditivos que majoraram valores durante o p que PAULO stavam

/84

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 2834

poder chegar até 5 [illegible] valor em aditivos. Nesse sentido, o TCU [illegible]tou **superfaturamento**[59], d[illegible]e de condições de reajustes inadequadas no [illegible]to, no valor mínimo[60] de [illegible]7.041.615,39 (TC 006.970/2014-1)[61], o que rep[illegible]nta um montante que fica [illegible]da margem variável de propina de 1% a 5% [illegible]lor total [illegible] contratações.

3.2.3. [illegible]- IMPUTAÇÃO DE CORRUPÇÃO ATIVA E [illegible]A-**CON**[illegible]U- CONSORCI[illegible]

Em dat[illegible]ecisa nos autos, mas sendo certo que [illegible]o ano [illegible]013, no municí[illegible]Rio de Janeiro, os denunciados **RICARDO** [illegible] **e MAR**[illegible]E NILHO, [illegible]dic[illegible] **ALBERTO YOUSSEF**, de modo cons[illegible]e e volun[illegible]io, ofereceram e [illegible]terar[illegible]o pagamento de vantagem econômica [illegible]ida ao d[illegible]nciado PAUL[illegible]RTO COSTA, funcionário público por equi[illegible]ção, ocup[illegible]do cargo de [illegible]e abastecimento da **PETROBRAS S/A** para de[illegible]má-lo a [illegible]tic[illegible]ato de [illegible]consistente no favorecimento do **CONSÓRCI**[illegible]**UC**, form[illegible]s empresa[illegible]OYO[illegible]ODEBRECHT na contratação direta d[illegible]da **CON**[illegible]U.

---

59 Em [illegible]se, [illegible]que [illegible]sobrepreço quando o preço do contrato ou [illegible]n é in[illegible]ente [illegible]o de [illegible]amento ou do respectivo item paradigma. O [illegible]ço é [illegible]o pelo [illegible]que o superfaturamento é que materializa o da[illegible]a liq[illegible]o pagamento [illegible]riais e serviços com sobrepreço ou não executados.[illegible]da UC [illegible]com os [illegible]ferem e a constatações de 2010 e o contrato [illegible]sui de[illegible]s é em[illegible]que [illegible]parte dos valores apontados como [illegible]ço m[illegible]s consist[illegible]ção.

Em g[illegible]dicatia[illegible]s, o TCU determina a retenção de valores, a glosa com [illegible]ou o[illegible]reajustamento, o TCU determina a devolução do [illegible]nte inc[illegible]

V. ma[illegible]to no [illegible]s obras públicas do TCU, aprovado pela Portar[illegible]CEX 3. [illegible], p. 52.

60 Co[illegible]ou do [illegible]ão 2.911/2014, o valor foi obtido com base em prei[illegible]ar[illegible]os 5026212-82.2014.404.7000, evento 1000 - ANEXO[illegible]).

61 T[illegible]o [illegible]enviada à Secretaria do Juízo com a petição [illegible]1[illegible]s 5[illegible]2.2[illegible](pasta "TC_006970_2014_1"), além do resulta[illegible]aj[illegible]o Tele[illegible]24/07[illegible]1-4, sobre o ponto (autos 5026212-82.2014.40[illegible]ar[illegible]52 da [illegible]20.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Em ato [illegible], o denunciado **PAULO ROBERTO COSTA**, [illegible]nte de cargo de direção na [illegible]BRAS S/A, de modo consciente e voluntário, [illegible]u a promessa e recebeu [illegible]os ilícitos de tal vantagem, sendo certo que, [illegible]no sabendo das fraudes [illegible], efetivamente permitiu que o **CONSÓRCIO** T[illegible]se contratado diretamente [illegible]TROBRAS S/A por inexigibilidade de licitação.

O colaborador **JULIO CAMARGO** afirmou que houve pagam[illegible]de propina pelo consórcio [illegible]a obra da **COMPERJ**, tendo dito que interm[illegible]o pagamento de propina [illegible]diretoria de serviços do diretor RENATO DUQU[illegible]IO CAMARGO afirmou [illegible]e quem representou a **UTC** nesse consór[illegible]o denunciado **RICARDO** [illegible]OA, acrescentado que **PESSOA**, juntamen[illegible]om MARCIO FARIAS da [illegible]HT [illegible]ou responsável por efetivar o pagam[illegible]da propina do consórcio, [illegible]te imputação se refere ao pagamento de prop[illegible]ra a diretoria de [illegible]um auxílio de **ALBERTO YOUSSEF.**

O [illegible]MARCIO **BONILHO**[63], por ocasião [illegible]eu interrogatório [illegible]5025[illegible]2-82.2014.404.7000 admitiu que foi [illegible]EF

62 Co[illegible]s de J[illegible]O CAMARGO: QUE os representantes das em[illegible]UTC ENGE[illegible]RICARDO [illegible]a CDI/ODEBRECHT, MARCIO FARIAS, ficaram responsáveis [illegible]ivar o pag[illegible]se dizer como isso foi operacionalizado.

63 Juiz [illegible]as que [illegible]ual or[illegible]seguiu por intermédio do Senhor Alberto Yo
Márci[illegible], fechei negócios com o Conest, fechei neg[illegible]om
a UTC[illegible], com [illegible]staleiro, fechei... Não recordo todos, mas f[illegible]eia
dúzia [illegible]presas [illegible]pintas
'Juiz Fe[illegible]o Sen[illegible]r Alberto Youssef, a forma?
Márci[illegible]blem[illegible]O quê que aconteceu? Eu falei: 'eu não tenho[illegible]ois,
eu nã[illegible]o ver[illegible]oficiais, *por dentro, com nota fiscal*, eu[illegible]de
notas[illegible]o[illegible]presa', por 'n' problemas aí, que ele n[illegible]ne
espec[illegible]essas empresas, ele indicou algumas emp[illegible]era
que [illegible]fiquei em dúvida sobre essa tratativa, e s[illegible]as
pesso[illegible]orientaram que era um pagamento por indi[illegible]ue
pode[illegible]à contabilidade, minha contabilidade fez o[illegible]de
checa[illegible]om CNPJ ativo e foi-me orientado que e[illegible].se
depoi[illegible]CNP[illegible]assim que nós...
Juiz Fe[illegible]ão?
Márci[illegible]

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 2841

quem intermediou a contratação com o CONSÓRCIO TUC, alegando que os contratos com as empresas de fachada de YOUSSEF visavam pagar "comissões.

Conforme cópia do contrato n. 0858.0072004.11.2, o referido foi celebrado entre a PETROBRAS/ENGENHARIA/IECOMPERJ/IEUT e o **CONSÓRCIO TUC** CONSTRUÇÕES (13.158.451/0001-01)[64],por inexigibilidade de licitação com fundamentado no Dec. 45.[illegible].3, K[65], tendo por objeto a execução das unidades de geração de vapor e energia, tratamento de água e afluentes do **COMPERJ.**

O valor estimado do contrato estabelecido foi de R$ 3.824.500.000,00 (três bilhões, oitocentos [illegible] e quatro milhões, e quinhentos mil reais). Consta que o contrato foi assinado, em 7/12/2011, por WAGNER MENEZES DE MAGALHÃES[66] pela PETROBRAS, ANTONIO CARLOS D'AGOSTO MIRANDA e LEONARDO FERNANDES MAYRINK pela **UTC ENGENHARIA S.A.**, RENATO AUGUSTO RODRIGUES e CARLOS ADOLPHO [illegible]EIM pela CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT, e YUTAKA TAGUCHI pela [illegible] - PROJETO DE PLANTAS INDUSTRIAIS LTDA.

Posteriormente foram celebrados aditivos em relação ao referido

64 De acordo com os cadastros no sistema do Ministério da Fazenda, a empresa CONSÓRCIO TUC CONSTRUÇÕES está registrada no CNPJ número 13158451000101, CNAE 4292-8-02 [illegible]s de montagem industrial, iniciou suas atividades em 26/01/2011, possui NIRE: 33500026154 e sua natureza é CONSÓRCIO DE SOCIEDADE [illegible]. O endereço que consta no sistema do Ministério da Fazenda é: EST OLINDA PREZADO [illegible] AREA DE TERRA 2 DIST, FAZENDA MACACU, ITABORAI – RJ, CEP 24800000, Telefone: [illegible]. A pessoa responsável pela empresa é LEONARDO FERNANDES MAYRINK, CPF 270.191.20[illegible]. A empresa possui as seguintes filiais: 13158451000284 [illegible] LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA [illegible]3 QUADRA: - NANCILANDIA, ITABORAI – RJ, 13158451[illegible]65 AV MARECHAL FLORIANO [illegible] SALA 503 - CENTRO, RIO DE JANEIRO – RJ. No sistema do Ministério da Fazenda consultado constam as seguintes informações: [illegible]adro societário: CONSTRUTORA [illegible]ATO ODEBRECHT S A (15.102.288/0001-82), SOCIEDADE CONSORCIADA, [illegible]1/2011; [illegible] - PROJETO DE PLANTAS INDUSTRIAIS LTDA (12.64[illegible]01-10), SOCIEDADE CONSORCIADA a partir de 26/01/2011; U T C ENGENHARIA S/A (44.02[illegible]01-18), SOCIEDADE CONSORCIADA a partir de 26/01/2011; LEONARDO FERNANDES MAYRINK (270.191.206-[illegible]) ADMINISTRADOR a partir de 17/12/2013; MICHITADA MIYAHARA (232.8[illegible]), ADMINISTRADOR entre 26/01/2011 e 02/02/2012; e AKIO ENOMOTO (06[illegible]117-30), ADMINISTRADOR entre 02/02/2012 e 17/12/2013.

652.3 [illegible] exige a [illegible] inviabilidade fática ou jurídica de competição, em especial [illegible] tecnológica, em que a contratação deva ser [illegible], por motivo [illegible] que comprovadamente não haja tempo hábil para a realização [illegible] os o preço da contratação e as razões [illegible]s da alteração [illegible].

66 Gerente [illegible] Empreendimento de Utilidades

CD SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 9842

cont[illegible] entre os [illegible]ca-se alguns que alteraram os valores das obr[illegible]

No A[illegible] PETROBRAS assumiu que o valor total das [illegible]s do contr[illegible] [illegible].034.[illegible]0.

Co[illegible] que a UTC ENGENHARIA detinha 1/3 (um t[illegible]) da partic[illegible] ação c[illegible] CONSÓRCIO TUC, deve-se imputar a seus admini[illegible]ores o val[illegible] corru[illegible]tível com tal percentual, tendo em conta valor origin[illegible] do cont[illegible] percentual mínimo de 1% de propina que era [illegible]go a Diret[illegible]

[illegible] data não especificada, mas certamente no [illegible]o de 2011, [illegible] DO NASCIMENTO e MARCIO BONILHO ofere[illegible]m e prom[illegible] correspondente ao valor de R$ 12.748.333,[illegible] doze milh[illegible], trezentos e trinta e três reais, e tri[illegible] três centa[illegible] PAULO ROBERTO COSTA que, com a ajuda de YOUSSEF, ac[illegible]u tal prom[illegible]

[illegible] ocultação das vantagens indevidas em vir[illegible] dos cont[illegible] [illegible] seguiu-se a terceira fase do esq[illegible] de corr[illegible] [illegible] valores desviados.

[illegible] se dava de diversas formas, dest[illegible]ndo-se [illegible] 1) entrega de numerário em esp[illegible]e no escrit[illegible] combinado por ele ou PAULO RO[illegible]TO; 2) dep[illegible] [illegible]s por ambos no exterior; e 3) celeb[illegible] de cont[illegible] de falsos objetos, com alguma empresa contr[illegible] pelo grupo [illegible] respectivo pagamento em conta das empresas "laran[illegible]

[illegible] capítulo. **Breve introito**

[illegible] e para que obtivessem a colabor[illegible] de

67 D[illegible] [illegible]tivos que majoraram valores durante o p[illegible] que PAUL[illegible]

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 2843

empr... a exemplo de **PAULO ROBERTO** ...TA e RENA... DUQUE, as ... contratadas comprometiam-se a repassar p... eles e a ... os agentes p... privados, após o início da execução das obras, percen... dos valores ... contratos que lhes fossem adjudicados. ...ndo verifi... percentual variava entre 1% e 5%, a d... nder do ... da obra, sendo que nos aditivos, ...ndo infor... regra superior.

Pa... empresa ou consórcio de empresas cart...ndas viabili... respectivos destinatários, foram ...ndas métod... movimentações e depósitos de ...des valore... exterior e a formaliza... de contr... empresas de "fachada", para a movim...ção de d... fiscais "frias".

Di... empresas, para realizar os pagam...s da propri... **COTEC** e a **UTC ENGENHARIA** não dispu...vam diret... Para isso, utilizam-se da cont... de serv... da **SANKO SIDER** e **SANKO SERVI**..., do dera... certo que tais pagamentos repres...vam opera... vagens ..., na medida em que visavam dissimular a ...igem ilícita ... próximos itens da denúncia.

Ai... vagem de capitais o denunciado **...ME CA...** que após o dinheiro chegar na ...esas cont... estava de fazer o dinheiro chegar ... **...LO RO...** destinados por meio de saques e transf... de quan...

...crito o método utilizado para ... e, em ... ...ificamente pelos denunciados.

4.1. Tip... de lavagem de capitais

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 2344

Re[illegible] o qu[illegible] dos principais métodos para a [illegible] do produto dos crimes pratic[illegible] pela organização criminosa ora denunciada c[illegible]istiu na c[illegible]ação de contr[illegible] de prestação de serviços ideologicamente f[illegible]s e emissão de notas fiscais "f[illegible]" por intermédio de empresas de fachada.

ALBERTO [illegible] JOSSEF [illegible] condição de operador financeiro, [illegible]çou mãos a quatro empresas [illegible] tal finalidade: **MO Consultoria**, **Empreiteira R[illegible]lez**, **RCI Software** e **GFD I[illegible]estimentos**. Enquanto as três primeiras e[illegible]sas, administradas e mantidas [illegible] VALDEMIRO OLIVEIRA e utilizadas sobretudo por **ALBERTO YOUSSEF**, na verdade [illegible] exerciam qualquer atividade empres[illegible]l, a empresa GFD, controlada [illegible] por **ALBERTO YOUSSEF**, existia, mais precisamente, para prestar serviços à [illegible]as camufladas contratadas pela **Petrobras**, [illegible]do que não há qualquer justificativa para os pagamentos que delas receberam.

A ausência [illegible] desenvolvimento das atividades pel[illegible]ais tais provas foram colhidas ao [illegible] mesmo de funcionamento de fato [illegible]sso das [illegible] MO Consultoria, Empreiteira Rigidez e **RCI Software** [illegible] ser inferido [illegible] elementos reunidos, dentre os abaixo expostos, nos quais [illegible] o que [illegible] que com elas mantiveram vínculo trabalhista entre os anos de 2010 [illegible] extraídos do Sistema CNIS da Previdência Social:

	Quantidade de empregados registrados			
	2010	2011	2012	2013
MO Consultoria Comercial Ltda.	0	1*	0	0
Empreiteira Rigidez	0	0	0	0
RCI Software e Marketing Ltda.	0	0	0	0
GFD Investimentos Ltda.	0*	4**	4**	0

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 2845

	Nome empregado	Início vínculo	Término vínculo	
* MO Consultoria Comercial e Logística Estatísticos Ltda	Finsterbush	01/06/2011	24/01	2
** Investimentos Ltda	Alberto Pereira	01/06/2010	_	
	Cristina	04/12/2012	_	
	Marcondes	05/07/2010	01/	2
	trônicola			
	tos Gonzales	15/09/2010	_	
	Cesar de	18/01/2011	04/07	1
	Tadeu Silva	04/10/01	01/01	11
	oli Iancredi	01/09/2010	29/	1
	Gimenez	01/10/2010	29/1	0
	Romano			

O recente [illegible] tais pessoas jurídicas como empresas de "fachada" utilizadas pelas [illegible] contratadas pela **PETROBRAS** [illegible]ente para a celebração de contratos fraudulentos, emissão de notas frias, recebimento, ocultação e dissimulação de "propinas", foi obtido nas investigações por diversas forças policiais e também pelos próprios responsáveis pelas práticas delitivas.

WALDOMIRO OLIVEIRA, admitiu por ocasião de seu interrogatório na ação penal 5036212-77.2015.4.04.7000 (evento 1.167) que foi responsável pela gestão da empresa MO Consultoria, Empreiteira **Rigidez** e RCI [illegible]ire, figurando formalmente no quadro societário da primeira e possuindo procuração com poderes para as duas últimas. Reconheceu, ainda, que as faturas emitidas e suas respectivas quitações bancárias para ALBERTO **YOUSSEF**, a fim de que ele utilizasse para a [illegible] distribuição de vantagens indevidas, além disso, WALDOMIRO [illegible] para dissimular a natureza [illegible]ores

SF - CD - SECRETARIA-GERAL
DISTRIBUIÇÃO
FLS. 2846

recebidos foram elaborados entre os depositantes e as referidas empresas contratos de prestação de serviços ideologicamente falsos, assim como emitidas notas fiscais "frias".

MILRE BONFIM DA SILVA POZA, ouvida na condição de testemunha no curso da ação penal 5026339-17.2014.4.04.7000 (evento 454), afirmou que prestou serviços de natureza contábil a organização criminosa chefiada por ALBERTO YOUSSEF por intermédio da empresa Arbor Consultoria e Assessoria Contábil.

Reconheceu, ainda, que ALBERTO YOUSSEF teria utilizado a empresa GFD Investimentos, por ele controlada e as empresas MO Consultoria, Empreiteira Rigidez e RCI Software, controladas por WALDOMIRO, para a emissão de notas fiscais falsas, especificando que nenhuma delas possuía estrutura física e de pessoal para a prestação dos serviços que constavam nas notas por elas emitidas.

CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA, administrador formal da GFD Investimentos, também confirmou, em seu interrogatório (ação penal 5026339-17.2014.4.04.7000, evento 451), que a empresa era gerida de fato pelo ALBERTO YOUSSEF, que a utilizava para receber valores de empreiteiras em razão da celebração de contratos de prestação de serviços ideologicamente falsos.

O próprio ALBERTO YOUSSEF, ao ser interrogado na ação penal nº 5026212-82.2014.4.04.7000 (evento 451), confessou que se utilizava das empresas MO Consultoria, Empreiteira Rigidez e RCI Software para operacionalizar o repasse de propinas pagas pelas empreiteiras contratadas pela PETROBRAS. De acordo com YOUSSEF, havia um pagamento de 4,5% do valor dos contratos para WALDOMIRO OLIVEIRA, responsável pelas empresas supramencionadas, a fim de que ele celebrasse contratos fictícios de prestação de serviços com as empreiteiras e lhes emitisse, em decorrência deles, notas fiscais frias para justificar a transferência dos valores. Do mesmo modo, ALBERTO YOUSSEF também reconheceu que se utilizava da empresa GFD para celebrar contratos ideologicamente falsos para receber valores de empreiteiras e emissão de notas fiscais frias.

Dessa forma, o exposto é possível concluir que os contratos celebrados pela contratada pela PETROBRAS, com

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 0847

específico da **CAMARGO CORREA S/A** e do **CONSÓRCIO TUC**, pela[s] [em]pas sobcontratadas **SANKO SIDER e SANKO SERVIÇOS**, com as empres[as] **MO Consultoria**, **Empreiteira Rigidez**, **RCI Software** e **GFD Investiment**[os] [são] ideologicamente falsos, assim como todas as notas fiscais por elas emitid[as] [com] supedâneo em tais avenç[as].

Tal estratagema foi em verdade utilizado pelo operador A[LBERTO] **YOUSSEF**, única e exclusivamente para possibilitar, de forma oculta e simu[lada], o repasse das vantagens indevidas pelas empreiteiras cartelizadas para **PAU[LO] ROBERTO COSTA** e os demais destinatários por ele indicados, agentes públ[icos] e privados.

Com efeito, uma vez depositadas pelas empreiteiras as van[tagens] indevidas nas contas da[s] empresas **MO Consultoria**, **Empreiteira Rigid[ez]**, **RCI Software** e **GFD Investimentos**, **WALDOMIRO DE OLIVEIRA** e **ALBERTO Y[OUSS]EF** operacionalizavam transações subsequentes para a obtenção de numerá[rio] em espécie a fim de que [fossem] entregues por **ALBERTO YOUSSEF** ou p[or] seus emissários RAFAEL ANG[ULO], ADARICO NEGROMONTE e o denunciado **JAM[ES]** **"CARECA"** a **PAULO ROB[ERTO] COSTA** e aos demais agentes por esse indicad[os].

A título ilustrativo, colaciona-se logo abaixo quadro consol[ida]do[68] que indica o montante [total] dos valores – ilícitos, conforme mencionado acim[a] que transitaram pelas contas [das] empresas **MO Consultoria**, **Empreiteira Rigid[ez]**, **RCI Software** e **GFD Investimentos**, entre os anos de 2009 e 2013:

EMPRESA		2009		2010		2011		2012		2013		TOTAL	
EMPREITEIRA RIGIDEZ	CRÉDITOS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	21,7%	11.702.383,19		2.715.926,06		2.630.970,77		[illegible]	1,89
	DÉBITOS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	360,9%	10.527.054,39		3.174.079,93		2.512.700,00		[illegible]	9,23
	SAQUES	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	425.543,00	2,9%	1.698.620,86	17,5%	1.493.788,00	53,8%	[illegible]	2,82 21,7%
GFD INVESTIMENTOS	CRÉDITOS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.308.885,00		12.472.020,06		6.475.026,53		[illegible]	1,22
	DÉBITOS	[illegible]	[illegible]	10.361,90	10.308.011,34		26.907.363,57		6.760.622,16			[illegible]	5,06
	SAQUES	[illegible]	[illegible]	[illegible]	19.700,00	0,1%	670.000,00	4,8%		0,0%		[illegible]	5,37 2,8%
MO CONSULTORIA	CRÉDITOS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	16.277.172,46		8.187.911,26		1.754.363,78			[illegible]	0,93
	DÉBITOS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		2.752.398,69		2.202.246,25			[illegible]	8,02
	SAQUES	[illegible]	[illegible]	[illegible]	326.723,00	1,0%	1.104.000,00	17,2%	1.030.460,00	58,3%		[illegible]	6,66 12,0%

68 [illegible]ções d[illegible]

- CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 9848

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RCI SOFTWARE	CRÉDITOS	2	[illegible]	[illegible]	4.486.021,28		136.152,54					2,04	
	DÉBITOS	3	[illegible]	[illegible]	4.000.354,14							5,94	
	SAQUES	2	[illegible]	[illegible]	62.425,80	1,0%						6,12	15,1%
TOTAL [illegible]		16	[illegible]	[illegible]	[illegible]		12.112.063,77		10.860.381,08			1,08	
TOTAL DÉBITOS		16	[illegible]	[illegible]	60.717.172,95		5.048.842,19		11.475.568,41			16,25	
SAQUES [illegible]		9	[illegible]	[illegible]	762.241,00	1,06%	[illegible]	11,8%	2.524.160,00	23,2%		0,97	11,9%

O quadro acima não só indica o grande volume de [illegible] movimentados pela organização criminosa, como também demonstra [illegible] princípio, no ano de 2000, [illegible] parte do dinheiro recebido mediante depó[illegible] em conta pelas empresas [illegible] Assistência, Empreiteira Rigidez e RCI Soft[illegible][69], inclusive das empreiteiras [illegible], era simplesmente sacado em esp[illegible] ou obtido mediante a emissão [illegible] cheques para desconto sem identificação d[illegible]nta corrente, ou seja, [illegible] no *boca do caixa*. O uso de empresas de [illegible] da para [illegible]que de valores e [illegible], uma figura clássica de lavagem de [illegible]os, que [illegible]do o rastro [illegible] dinheiro [illegible] "rail").

Nesse esquema, contudo, a operação de lavagem de [illegible]iro por intermédio da referid[illegible] rede de fachada passou a se refinar, pois A[illegible]TO YOSHIF[illegible] determinou que WALDOMIRO DE OLIVEIRA repassasse os [illegible]res recebidos das empreiteira[illegible] a[illegible]ntas de outras empresas por ele in[illegible]as, dentre as quais as emp[illegible]ne FERNANDO MUREILLES[70]: LABOGEN Q[illegible]CA, INDÚSTRIA LABOGEN e PI[illegible] para que nessas fossem efetuados os [illegible]ues em favor da corrente ou a r[illegible] dos valores para o exterior com [illegible] de recolhimento de valores em [illegible] operação do "Dolar Cabo".

Com efeito, [illegible] já pormenorizadamente descritos em [illegible]es pedidos nº 5026212.82.20[illegible] e 5015699-17.2014.404.7000, os [illegible]as LABOGEN QUÍMICA INDÚ[illegible]GEN e PIRO QUÍMICA serviram entre os

69 [illegible]camente criadas, [illegible] e controladas diretamente por ALBERTO YOSHIF[illegible], v[illegible]-se no citado quadr[illegible] que teve a cautela de evitar saques em e[illegible] ou é[illegible]tos a terceiros não id[illegible] os [illegible] cheques eram depositados em conta de s[illegible]sta experiência como e[illegible] para dificultar a atuação das autoridades fiscalizad[illegible]

70 [illegible]nciado na ação penal [illegible] 5047301-77.2014.4.04.7000 e [illegible] 5026212-82.2014.404.7000, [illegible]e [illegible]es de lavagem de dinheiro [illegible] emissão de duplicatas [illegible]

- CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 9849

de 2009 e 2014 para a r... d... vultuosos valores para o exterior, ...nte
co... s de importação in..., caracterizando o crime de lavage... de ...iro
tra... ional e crimes cont... ...ário nacional.

4.1. FATO ... ...s importações referentes a lavagem de c... is-
Da C... C/CCPR-REPAR/ p... SANKO

Entre 26 d... e 2009[71] e dezembro de 2013, no muni... de
São Paulo, os denunciado... LEONARDO SANTOS AVANCINI, JOÃO RI... ...O
AU... e EDUARDO HE... NO FEITE, "LEITOSO", de modo conse... e
volu...io, mediante aquisi... serviços inexistentes e a compra superfatu... de
tub... conexões pelo C... RCIO NACIONAL CAMARGO CORREA (CI... e
pela C...NSTRUÇÕES CAM... O CORREA S/A d... empresas do grupo ...O,
ocu...m e dissimularam ...igem, dissociação, movimentação, ...ie... e
nat... de R$ 36.876.887 ...ta e seis milhões, oitocentos e seten... e ...nil,
oit... os e oitenta e set... e setenta e cinco centavos) proveni...es ...a e
ind...mente dos crimes ...aniza...ão criminosa, formação de ca...l, l... à
licit... crime de corrup... tra a PETROBRAS, ...rmente quan... à ...da
RN... CCPR, além de ou... nes c... a administração pública.

O valor d... 6.876.887,75 (trinta e seis milhões, oitoc... e
set... e seis mi... oitoce... oitenta ... reais, e setenta e cinco c... os)
cor... nde ao total do m... que ... foi transferido pa... c... as
de... da de ALBERTO ...STEF, ...o certo que estes recurso... tam... por
fin... o pagamento de ... a agentes públicos.

De acordo ... informações da quebra de sigilo bancária ... 6
EV... 1) a SANKO SIDE... beu R$ 179.251.823,76 da CNCC e R$ 3.15... ,98
da ...STRUÇÕES E COM... CAMARGO CORREA S/A (OUT 6 EV...

71 ... ...sso depósito recebido ... O CAMARGO CORREA S/A na empresa SANKO SID... no dia 26/05/2009 e ... em 26/...3.

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 2830

Já a **SANKO SERVIÇOS** recebeu R$ 11.179.525,00 (onze milhões, cento e setenta e nove mil, quinhentos e vinte e cinco reais) do **CNCC** (ANEXO [illegible] não recebeu repasses da **CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREA S.**

A suposta prestação de serviços foi contratada pelo **CONSÓRCIO CAMARGO CORREA** da **SANKO SERVIÇOS DE PESQUISA E MAPEAMENTO LTDA**[72], sendo que a investigação incluiu que a **SANKO SERVIÇOS DE PESQUISA E MAPEAMENTO LTDA** jamais prestou qualquer tipo de serviços a seus contratantes.

Já a aquisição de tubos e conexões ocorreu por meio da **SANKO SIDER** que, embora tivesse existência real, vendia seus produtos a preços superfaturamentos para o **CONSÓRCIO CAMARGO CORREA** e no **CONSÓRCIO TUCANO**, sendo que o último será objeto de imputação no próximo item.

Essas duas empresas eram de responsabilidade de [illegible] do **MARCIO BONILHO.**

Foi elaborado laudo pericial nº 1785/2014 no bojo dos autos nº 5021282.2014.404.7000 (fls. 10,11 EVENTO 1), no qual foram constatadas irregularidades evidentes de irregularidade nas relações entre as empresas do grupo **CAMARGO CORREA**.

Um primeiro ponto (fl. 24), constatou-se que em 2010 o **CNCC** teria pago R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) para a **SANKO SIDER** a título de antecipação a pagamento futura da **SANKO SIDER** para o **CNCC** ocorreu no ano de 2011. Entretanto, não houve uma antecipação de pagamentos para a **SANKO SIDER**.

O mesmo [illegible] demonstra que houve pagamento por serviços em duplicidade pelo fato de "nos pedidos de compras de serviços [illegible] a inexistência do pagamento dos mesmos serviços, posto que nos pedidos [illegible] ras de serviços o escopo principal a elaboração de documentação técnica [illegible] me citado nos parágrafos anteriores enquanto nas condições de entrega [illegible] de constatação [illegible] prescrita a obrigatoriedade da apresentação de

72 [illegible] que a **SANKO SERVIÇOS DE PESQUISA E MAPEAMENTO LTDA** se encontrava ativa até 2010 e [illegible] um modesto capital social de R$ 3.000,00 (três mil reais).

/84

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 2851

ce[illegible]elos de materiais, q[illegible]le e relatórios de testes efetuados", qu[illegible]is é
do [illegible]documentação técn[illegible]l. 24).

A prova té[illegible]também aponta que houve fraude na [illegible]ov[illegible]do
car[illegible]o da SANKO SIDER [illegible]fornece[illegible]ra PETROBRAS S/A[73].

No que se [illegible]o à **CCPR**, [illegible]que [illegible]ese não conste repa[illegible]ses [illegible]tos
pa[illegible]empresas SANKO, [illegible]ssível concluir que p[illegible]los menos R$ 3.20[illegible]00 [illegible]três
mi[illegible]e duzentos mil re[illegible]que foram depositados na **MO CONSULTORIA** [illegible]pela
SA[illegible]tinham origem os [illegible]es recebidos pela **CAMARGO CORREA** [illegible]a [illegible]da
RE[illegible]no Paraná.

Isso porq[illegible]laudo técnico realizado no bojo da ação pe[illegible]dos
au[illegible]5026212.32.2014.[illegible]00 (OUT 9, 10 e 11 EVENTO 1) comp[illegible]ou R$
3.[illegible](três milhões e [illegible]ntos mil reais) depositados no dia 25/[illegible]2 [illegible]pela
CO[illegible]NSTRUÇÕES CAMARG[illegible]RREA S/A para [illegible]SANKO se referia [illegible]a [illegible]ços
in[illegible]is provenientes [illegible]PAR, sendo certo que, deste valor, R$ 3.20[illegible],00
(trê[illegible]hões e duzentos r[illegible]is) foram logo na sequência repassados par[illegible]**MO**
CO[illegible]ITORIA.

Na investi[illegible]foi apree[illegible]a uma tabela que indica[illegible]o [illegible]rido
de[illegible]está relacionado [illegible]R.

4.2. **FATO** [illegible]s imputações referentes à lavagem de [illegible]nis-
CO[illegible]NCIO TUC-SANKO

73 [illegible]gou [illegible]e laudo: "[illegible]lo que foi a[illegible]do, ficou visível que o mecani[illegible]sm[illegible]ole
qu[illegible]eiras tem[illegible]esa evitar [illegible]ação de fo[illegible]ecedores com problemas financ[illegible]ir[illegible]to.
Em[illegible]em dois anos em qu[illegible]o Sider [illegible]esma o [illegible]CC [illegible]a apresentou a [illegible]u[illegible]ção
ad[illegible]precisa [illegible]financeira. Provavelmente, se apresentasse [illegible]us [illegible]rios
de[illegible]ativos e [illegible]is, esta [illegible]não recebeu a certificação.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 2852

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Entre 1/1[illegible] e 19/12/2012, no município de São Pa[illegible], os denunciados RICARDO [illegible]A e MARCIO BONILHO de modo consc[illegible]e e voluntário, mediante a com[illegible] superfaturada de tubos e conexões pelo CONS[illegible]CIO TUC da empresa SANKO [illegible]ER, ocultaram e dissimularam a origem, disp[illegible]ção, movimentação, propried[illegible] natureza de R$ 9[illegible].500,00 provenientes [illegible]ta e indiretamente dos crimes [illegible]organização criminosa, formação de cartel, f[illegible]le a licitação, crime de corrup[illegible]ontra a PETROBRAS, mormente quanto à [illegible]o da CO[illegible]ERJ, além de outros [illegible] contra a administração pública.

O valor de [illegible]938.500,00 foi o montante total transferi[illegible]pela empresa SANKO SIDER[illegible]MO CONSULTORIA, de ALBERTO YOUSS[illegible]pós rec[illegible]o primeiro depósi[illegible]ONSÓRCIO TUC e[illegible]1/10/2012.

O CON[illegible]IO TUC era integrado pelas empresa[illegible]UTC EN[illegible]HARIA S/A, CC[illegible]UTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A E [illegible]OYO EN[illegible]RING CORPORATI[illegible]cada uma com um terço de participação, mas [illegible]a o do[illegible]ado RICARDO PE[illegible]como liderança de fato do grupo.

Isso se [illegible]nstra na conver[illegible] interceptada entre M[illegible]CIO BO[illegible]UO e YOUSSEF[74] [illegible]al há discussão a cerca de valores relativ[illegible]s a re[illegible]s relativos ao CO[illegible]TO TUC, ECOVIX e REPAR, em que MARCI[illegible]liz a YO[illegible]F que se houve[illegible]uma dúvid[illegible] poderá questionar PESSOA (T[illegible]sso SC[illegible]-71.2014.4.04.7000[illegible] Evento 1, OUT12, Pág[illegible]27)

74 [illegible]do primeiro e do últ[illegible]epósito do Consórcio TUC em favor da SANKO SIDER[illegible]s da tran[illegible]dia da SANKO SIDE[illegible]MO CONSULTORIA e[illegible] 21/12/2012. Antes dessa da[illegible]oram ide[illegible]os sete depósitos de[illegible]CIO TUC para a SANKO SIDER que totalizaram[illegible]1,95 OU[illegible]VENTO 1

75 [illegible]Me fale uma **número** [illegible]**qual é?** MÁRCIO: Oitocentos e **cinquenta** [illegible]**s ou** me[illegible]**meu quatro milhão e**[illegible]**dei nota. Você pode** [illegible]**ofer com tudo, é isso** [illegible]rá de sa[illegible]mes, teses) MÁRCIO[illegible]falando sé[illegible]coisa, [illegible]. BETO: Você [illegible]gem né[illegible]IO TUC... TUC, des[illegible]C, **ECOVIX** [illegible]outro la[illegible]eu quatro pau e po[illegible]ou e oit[illegible]e o. L[illegible]vou le[illegible]aí. BETO: Rapaz, mas [illegible]ator pau e pouco, vi[illegible]qual **ou e** po[illegible]dei TUC e [illegible]EFAP e[illegible]CIO: A não, não fo[illegible]. Não foi não. Não foi [illegible]o. **lo e** vo[illegible]ta lista do RICARD[illegible]DA em três [illegible]tas [illegible]TUC. O [illegible]cho, o RIO [illegible]. **ado** um[illegible]entos e meu [illegible]um seis[illegible]pouco. [illegible]ra disse MÁ[illegible]IO: Fechou, mas [illegible]. não leve[illegible]quantidade[illegible]TUC [illegible]responsável), fio, co[illegible]o, eu ar[illegible]gamento, [illegible]ogá eu [illegible]o tungar[illegible]os.

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 2853

As empre JKO, po ua ve , nviaram R$ 36.876 27,7 (trinta e se milhões, oitocento tenta e seis mil, oit centos e oitenta e s te reais, e seten e cinco centa para as sociedad s MO **CONSULTORIA** **GFD INV STIMENTO** e **EMP IRA RIGIDEZ**, todo utilizadas por **YOUSS** para lav m de capitais.

A quebra MO **CONSULTORIA** OUT 12 EVENTO 1) revel que, po o imputado, a M NSULTORIA recebeu R$ 24.113.440,83 da **SANKO SI** e R$ 1.926.0 3,35 **KO SERVICOS**.

Para a INVESTIMENTOS, **SANKO SIDER** ansf u R$ 3. 3,21 e a SANKO S OS R$ 2.919.877,0 (lan o OUT 5 e OU 2 NTO 1).

Finalmen a a Empreiteira Rigidez foi pago o mont de R$ R 0,00 (ois mil quatrocentos e oito a e seis mil, e set a e atro re da SANKO SIDER havendo pagament pela SANKO SERVICOS JT 5 e (ENTO 1).

O detalh o dessas operaçõ bancárias consto no rato de o consolidado e presas no OUT 5 - EVENTO 1, como tamb nas inf ções técnicas no 5 (SANKO SIDER 2 (SANKO SERVIÇOS), GFD IN MENTOS), todos nto 1 deste autos.

O rossi forme demonstrado no au 2 (fl.28), verifica que alg neses após a SA eceber os pagamen os do CNCC pela pr ta dos se acontecia pagam o para a MO CONSU TO IA ou GFD CO UL A, se e a tabela 8 do 1.786 (fl. 29) demon ra esse fato. Esse fe o ta é co ado pelas opera coincidentes identif das na informação fis do Ol

4.... FAT Das impu ações rel rentes a lavagem de ais-
Da ANKO SIDER pa MO CON ULTOR GFD INVEST E e

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 3854

EMPREITEIRA RIGIDEZ

Ao chegar na **SANKO SIDER** e na **SANKO SERVIÇOS**, o dinh › da propina era separado e d ibuído a três empresas utilizadas por **YOUSSEF**: **GFD INVESTIMENTOS; MO CONSULTORIA** e **EMPREITEIRA RIGIDEZ**, em uma no fase da operação de lavagem apitais conhecida como estratificação, sendo q boa parte do valor era sacado espécie nas duas últimas empresas para em seg ser entregue aos seus destina rios por **JAYME CARECA** e **ADARICO NEGROMO** .

Como já tado, a **MO CONSULTORIA LTDA** e a **EMPRE IRA RIGIDEZ** tinham como io administrador "testa de ferro" o dent ado **WALDOMIRO OLIVEIR** nas pertencia de f o ao denunciado A(TO **YOUSSEF**[76]. Já a GFD ti mo procurador CARLOS ALBERTO PEREIRA DA TA, mas também pertencia de a **ALBERTO YOUSSEF**.

Todas es presas receberam se jamais prestar qualquer de serviço ao grupo SANKO este fato admitido pelo próprio **MARCIO B HO** no i rogatório nos da ação penal nº 5026212-82.2014.404.7000 das

---

76 D os e-mails interce demonstram que YOUSS controlava a MO CONSUL . A título exemplo, veja-se em 06.08.2013 e 14.0 2013, por e-mail, Alberto ssef (*paul z58@hotmail.com*) e-mails automáticos Home Banking do Banco S.A. referente à conta da empres Consultoria e Laudos Est., obre TEDs de R$ 31 mil e R$ il, a indicar que Alberto Youssef s movimentações bancá s da empresa M.O (autos 95 nto 54.1 pp. 39-40). Já em 15.10 r e-mail, Alberto Youssef (*paulopnia58@hotmail.com*) de Arte ta il *forte@superig* que é o e-mail de conta (perante a Receita Fed al asil) da E oleira Rigidez Ltda.] s bancários da M.O. Cons toria (autos 9597 overto 76

77 Ju deral- Como é sent va o Senhor Alberto You el, a forma? Mére nheci. Esse E g alom. O quê que acon eu? Eu falei: 'eu não ter fois, eu n nota ou fora e u vendas oficiais, por de , com nota fiscal, eu pre iso tas fiscai s. Eu e est empresa', por ' proble s aí, que ele não quis ar. E o qu abou acont and essas empresas, ele i ou algumas empresas eu pagass GFD e a M.O Lu iquei em dúvida sobre tratativa, e consulte as que enten um pouco [illegible] ntava em que era um p mento por indicação, que ser feito fi nas cotas, nsabilidade, minha re abilidade fez o serviço di viu que es e [illegible] e foi me ori que eu devesse de nta exclus nte do CNPJ e fo ue não... Juiz F l: O mais as empre ? Mére MO e GFD. Juiz F l: Como foi esse um contrato, então, de MO com Sanko Serviços de S nho de 20

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 9855

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

mesmo positivo, BONIN [illegible] que utiliza [illegible] contratos com as empresas
cont[illegible]s de YOUSSEF [illegible] pagamento de "comissões" pela interm[illegible]dos
cont[illegible]s.

O valor [illegible] das transações entre a SANKO SIDER e SANKO
SERVIÇOS e a MO[illegible]ULTORIA, GFD INVESTIMENTOS e EMPRETRA
RIO, entre janeiro de [illegible] e dezembro de 201[illegible] foi de R$ 36.876.887,[illegible] a e
seis mil oitocentos, oito mil oitocentos e setenta e seis mil, oitocentos e oitenta e sete reais, e
setenta e cinco centavos.

O quadro [illegible] consolidado de transferências para essas empresas [illegible] no
OUT[illegible] evento 1.

No caso [illegible] CONSTRUÇÕES CAMARGO CORREA S/A, após [illegible]ida
de PAULO ROBERTO [illegible], com a finalidade de pagar valores de p[illegible]nas
"altas" [illegible] da PETROBRAS S/A, foi também firma[illegible]um
contrato de consultoria [illegible] celebrado entre a empresa e a COSTA GLOBAL
CONSULTORIA, de [illegible] COSTA (OUT 3, anexo 1). Esse fato também será
objeto [illegible] investigação [illegible] em 4.4, tendo [illegible] que as transações [illegible] R$
2.8[illegible]00 reais, [illegible] oitocentos e setenta e cinco mil, e vinte e dois reais.

[illegible] por esses [illegible] denunciados DALTON DOS SANTOS
AVANCINI, JOÃO [illegible] MUELLER, EDUARDO HERMELINO LEITE, [illegible] e
RICARDO PESSOA [illegible] e também ALBERTO YOUSSEF, [illegible]em
concurso [illegible] de pessoas para os agentes públicos [illegible]por
uma [illegible] ação [illegible] por meio das empresas SANKO

Mág[illegible]
Juiz [illegible]
Mág[illegible]
Juiz [illegible]
Mág[illegible]
Juiz [illegible]
es[illegible]
ap[illegible]
ser[illegible]
ser[illegible]
Mág[illegible]

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 9856

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

d[illegible] o [illegible] e pelas empresas [illegible] pel[illegible] [illegible]tes
d[illegible] aces[illegible]

[illegible] que esses valores tinham origem nos paga[illegible] por
ob[illegible] PETROBRAS [illegible] DE ABASTECIMENTO E LIMA, da REPAR[illegible] mo
ta[illegible] a COMI[illegible] possível comprovar tal [illegible]tiva por diversas [illegible]

Em pri[illegible] pagamento de ALBERTO YOUSSEF [illegible] os
d[illegible] [illegible] 2014.40.7000 confirma que os valores [illegible] dos
pel[illegible] [illegible] empresas de fachada tinham origem [illegible] sos
de[illegible] em obra[illegible] de PETROBRAS S/A para pagar propina a [illegible] tes
pú[illegible] como tal [illegible] e posse de comissão de intermediação [illegible] rio
Y[illegible]

Tal [illegible] sobre essa tese o fato de que no ano de 2[illegible] ico
de [illegible]e da SA[illegible] [illegible]IÇOS [illegible] CNCC, que transferiu R$8.410.[illegible] ito
mi[illegible] [illegible]uatrocentos [illegible] [illegible]l e cinquenta reais) [78] para a [illegible] XO
SF[illegible], [illegible] [illegible] [illegible] grande [illegible] desses valores [illegible] TO
C[illegible] OBRA.

Não [illegible] [illegible] informação técnica [illegible] UT 6 do event[illegible] [illegible] ica
di[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] valores q[illegible] [illegible] ingressaram nas [illegible] las
en[illegible] SANKO [illegible] [illegible] CNCC foram imediatamente transfe[illegible] as
so[illegible] [illegible] [illegible] YOUSSEF, como CID INVESTIMENTOS [illegible] O
C[illegible] OBRA, [illegible] [illegible] também é [illegible] corroborado no Laud[illegible] (fl.
2[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

Ma[illegible] [illegible] que a CNCC trata-se d[illegible] [illegible] uma sociedade de [illegible] tos
es[illegible] [illegible] formada p[illegible] [illegible] prestação de serviços para a PETROB[illegible] na
R[illegible] A ALBERTO [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] que a totalidade dos recursos [illegible] [illegible] or
e[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] PETROBRAS S/A.

78 [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] SANKO SERVIÇOS evidencia [illegible] [illegible] no ano de 2011 [illegible] [illegible] três
tra[illegible] [illegible] [illegible] [

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

—

Ou seja, [illegible] afirmou sem sombra de dúvidas que todos os [illegible] dos [illegible] em 2011 tiveram origem os recursos [illegible] da PETROBRAS S/A.

No que se refere, ao CONSÓRCIO TUC, do qual participava já [illegible] foi [illegible] o diálogo telefônico entre MARCIO FORTE e [illegible] YOSHIKI [illegible] que evidencia [illegible] SANKO SIDER foi [illegible] para dissimular [illegible] origem [illegible] pelo delator RICARDO [illegible]

[illegible] salientado, o depoimento de [illegible] JU[illegible] que houve pagamento de propina pelo [illegible] TO[illegible] COMPERJ no Rio de Janeiro, [illegible] o [illegible] A, juntamente com M[illegible]IO FARIAS da [illegible] NT, [illegible] pagamentos (Processo [illegible] 1-38[illegible] MOEDA SCOEP 18, p. [illegible].

[illegible] PARA A MO[illegible] CONSULTORIA.

[illegible] 2008" e 5 de outubro de 2012, no mun[illegible] o Pa[illegible] SALTO DOS SANTOS AVANCINI, JOÃO [illegible] AL[illegible] INO [illegible], "LEITOSO" [illegible] 69 (setenta) [illegible] p[illegible] [illegible] os denunciados [illegible] "CARECA" [illegible] N[illegible] [illegible] com a [illegible] origem, [illegible] di[illegible] [illegible] de R$ 25.[illegible]1.14[illegible]15 provenie[illegible] ir[illegible] [illegible] face da PETROBRAS S/[illegible] q[illegible] [illegible] das refinari[illegible] ABREU E LIM[illegible] C[illegible] [illegible] cartel, cont[illegible] [illegible] ações p[illegible] o[illegible] [illegible] crimes cont[illegible] administração [illegible] ir[illegible] [illegible] os [illegible] consulte[illegible] 7 [illegible] [illegible] CONSULTOR [illegible] 23/07/20[illegible] d[illegible]

—

CD SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls.

Co

Em 21/12/12, no município de São Paulo/SP, os delegados
DANIEL DOS SANTOS AVANTINI, JOÃO RICARDO AULER, DIOGO
HERMELINO LEITE, "PAULISSO" e RICARDO PESSOA[1], com a participação
voluntária e consciente dos delinquidos JAYME "CARECA" e ALBERICO
NASCIMENTO, dolosamente, associaram-se entre si, origem, [illegible],
di[illegible], mediante o [illegible] de R$ 3.500,00 provenientes [illegible] e
in[illegible] de [illegible] em face de PETROBRAS S/A, [illegible]te
qu[illegible]s crimes relacionados às [illegible]as refinarias de ABREU E LIMA e
Co[illegible] contratando [illegible] com licitações e pr[illegible]or
os[illegible] crimes com [illegible] administração [illegible]or
in[illegible] [illegible]ção dos serviços simulados de consultoria. O
Co[illegible] DELATORA.

Das [illegible]eti[illegible]ações, o denunciado RICARDO PESSOA [illegible]rá
re[illegible]ão somente [illegible]ação [illegible]ua participação [illegible] depósito de R$ [illegible]0
re[illegible]a escala de $ [illegible] em 21/12/2[illegible] para transferência [illegible]or
a[illegible], [illegible] pelo CONSÓRCIO TUC[illegible]la
S[illegible]

A[illegible] dr[illegible]gile[illegible]ário da MO CONSULTORIA (OU[illegible]O
1)[illegible] que, perío[illegible]ando a MO CONSULTORIA recebeu [illegible]a)
d[illegible] [illegible] [illegible], $ 24.[illegible] da SANKO [illegible]$
1.[illegible] [illegible] SANKO [illegible]

A[illegible]lua[illegible]ão[illegible]s operações [illegible]márias conta[illegible]2-
EV[illegible] MO CONSULTORIA), [illegible]tegram e[illegible]a [illegible].

[illegible] ANTERIORMENTE PARA A CONSTITUIÇÃO

8[illegible] [illegible] [illegible] em relação [illegible]s [illegible]rônicas [illegible]itas [illegible]te
1/[illegible] [illegible] CONSÓRCIO TUC[illegible]a da SANKO

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 2854

Foi assi[illegible] que, entre [illegible] de outubro d[illegible] 2011[81] e 19 dezem[illegible]ro 2013, no mu[illegible]cípio de São Pa[illegible]lo/SP, os denunciados DA[illegible]TON DOS SANTOS AVA[illegible]NCINI, JOÃO [illegible]ICARDO AULE[illegible] e EDUARDO [illegible]HERMELINO [illegible]EITO, "LEITOSO", [illegible]ze vezes com a participaçã[illegible] voluntária e consci[illegible]te dos denunciados [illegible]E "C[illegible]APUCA" e ADARIC[illegible] NEGROMONTE, dolosam[illegible]te dissimularam [illegible]a, or[illegible]gem, localização, [illegible]sposição, [illegible]ovimentação e propriedade d[illegible]os pr[illegible]oventos direta e in[illegible]retamente de crime de corrupção em face da [illegible]'S S[illegible]A, como também [illegible] crimes de cartel, contra [illegible]s licitações e pr[illegible]or or[illegible]ga[illegible]o criminosa mencionada quanto aos cri[illegible]es relacionados à[illegible]s re[illegible]ações de ARRUDA [illegible]MA, DEP[illegible] e COMPERJ, como também [illegible]es contr[illegible]a administração [illegible]ública [illegible]or intermédio [illegible]a contratação d[illegible]os simul[illegible]os de consultori[illegible]a da GFD [illegible]. ESTIMENTOS [illegible]DA.

A quebr[illegible] de sigilo bancário evidenc[illegible]ou que no período [illegible]a GF[illegible] INVESTIMENTOS recebeu R$ [illegible]6.064.350,01 d[illegible] empresas SANKO [illegible]R$ 3.124.[illegible]71 da SANKO SUPER[illegible] (único operaç[illegible] bancárias), e R$ [illegible]56 da SA[illegible] SERVIÇOS, [illegible]o [illegible]o [illegible]lerências.

A individualização [illegible] operações bancárias consta no C[illegible]o evento [illegible] destas partes da[illegible]a denúncia.

3.3.3 TRANSFERÊNCIAS PARA A CONSTRUTEIRA RIGIDI[illegible]

Entre 7 de[illegible]ro de 2011 [illegible] 4 de [illegible]osto de 2011, no[illegible] de São [illegible]P, os denu[illegible]ciados [illegible] DOS SANTOS AVANCINI, JOÃ[illegible]O AULE[illegible] EDUARDO HE[illegible]MELINO [illegible], "LEITOSO" [illegible] ALDOMIRO OL[illegible]m a pr[illegible]ação voluntária [illegible] consentimento dos den[illegible]ciados JAYME [illegible]R e ADAL[illegible]O NEGROMON[illegible], por [illegible] vezes, dol[illegible]samente, dissimularam [illegible]a,

81 O p[illegible]ído real[illegible] ocorreu [illegible] BANCESTADO [illegible] pelas empres[illegible] no dia [illegible]20[illegible], quan[illegible] [illegible]m 1./.2013.

82 O [illegible]s de [illegible]área [illegible], [illegible] [illegible] [illegible] construteira RIGIDI[illegible] 7/14[illegible]il [illegible] no dia [illegible]01.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls: 1860

origem, localização, disposição, movimentação e propriedade de recursos provenientes diretamente do crime de corrupção em face da PETROBRAS, mormente quanto aos crimes relacionados às obras nas refinarias de ABREU E LIMA, REPAR e COMPERJ, como também de crimes de cartel, contra as licitações e praticados por organização criminosa, por intermédio da contratação dos serviços simulados de consultoria da EMPREITEIRA RIGIDEZ.

Quebrado o sigilo bancário, foi identificado o valor R$ 3.487.364,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, trezentos e sessenta e quatro reais) em transferências da SANKO SIDER para a empreiteira RIGIDEZ, em trinta operações bancárias, sendo certo que o pagamento deste representa produto de lavagem auferido.

A individualização das operações bancárias consta no ANEXO 5-EVENTO 1 que é parte integrante desta denúncia.

4. FATO 3- Das imputações referentes a lavagem de capitais-CAMARGO CORREA - ODEBRECHT

Entre 1º de outubro de 2012 e 25 de junho de 2013, no município de São Paulo/SP, os denunciados AUGUSTO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO, EDUARDO HERMELINO LEITE, "MARCELOSO", PAULO ROBERTO COSTA dolosamente, dissimulando a natureza, origem, localização, disposição, movimentação e propriedade de R$ 22.[illegible] milhões, oitocentos e setenta e cinco mil e vinte reais) provenientes diretamente do crime de corrupção em face da PETROBRAS S/A, e ocultação de crimes de cartel, contra as licitações e praticados por organização criminosa, por intermédio da contratação dos serviços simulados de consultoria da COSTA GLOBAL CONSULTORIA.

Nesse mesmo período, MARIA LUCIA CAMARGO CORREA tinha R$ 7.409.478,07 (sete milhões, quatrocentos e nove mil, quatrocentos e setenta e oito reais e sete centavos), em contratos

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

com a PETROBRAS S/A.

Como já afirmado na introdução, destaca-se que no Cu da operação Lava Jato foi recendida a planilha na esidência de PAULO RO TO COSTA, acontando com los assinalados e "em and nto" com a COSTA GLO BAL[83], empresa do acusado[84]. Na a planilha, em relação à CAMARGO CORRÊA, em esa líder do CCC, constava pagamento no valor de $ 3.000.000,00.

No cur da investigação, identific u-se dois contratos e a CAMARGO CORREA e a COSTA GLOBAL: 1 /09/2012, no valor R$ 72.000,00 que tinha p escopo serviço de ass oria no desenvolvime de projetos novos mercad de atuação no segmento de óleo e gás; 2) 26/3/2 no valor de R 3.000.000,0 de p o objeto Ad ito para assessoria em ativ des relacionadas ao regime cambial no *offshore*.

As bas averiguações apontam por ob o serviços que jamais m prestados e que apenas serviam de fac aparência de legitimidade a recebi to ilícito de propina pelo ex-diretor PAULO ROBERTO COSTA.

Em rel a esses contratos, a Polícia Federal concluiu que ve para o primeiro contrato R$ 5.922.000 (dois milhões, oitocentos e set e cinco mil e vinte e dois reais, sendo que os últimos pagamentos ocorreram em dezembro de 2013 (ou seja, 5-ev , 1).

Os delatados ALTON DOS SANTOS AVANCINI e EDU O HERMILO LEITE, "Diretor" e Coordenador" da CAM O CORREA, celebraram contrato de serviços com os delatados da COSTA G AL CONSULTORIA LTDA, também contrato fictícios.

Assim, os executivos que os dois delatados dissimularam a na za origem de recursos provenientes de crimes antecedentes de corrupção em l la PETROBRAS, mediante a celebração de contratos de serviços fictícios de empresa A

83 [illegible]

84 [illegible] Federal do Brasil, info do [illegible] pertence a PAULO R TO [illegible] MANN, sua filha, c %

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 1862

G

5. FATO - USO DOCUMENTO FALSO - COSTA GLOBAL

Em 2 de setembro de 2014, no município de Curitiba, os denunciados DALTON DOS SANTOS AVANCINI, EDUARDO HERMELINO LEITE, "LEITE" e PAULO ROBERTO COSTA, dolosamente, em unidade de desígnios, utilizaram documento ideologicamente falso consistente em contrato de prestação de serviços entre a COSTA GLOBAL CONSULTORIA e a CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A.

Com efeito, ao serem apreendidos, por ocasião do cumprimento de mandado de busca e apreensão deferido nos autos da Ação Penal nº 5083376-05.2014.4.04.7000/PR, contrato supostamente celebrado entre a COSTA GLOBAL CONSULTORIA e a CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A, referente a serviços de consultoria, assessoria e orientação, com vigência entre 1º de janeiro de 2009 e 31 de dezembro de 2013, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por mês, os denunciados DALTON DOS SANTOS AVANCINI, EDUARDO HERMELINO LEITE, "LEITE" e PAULO ROBERTO COSTA, em unidade de desígnios, utilizaram o referido contrato, sabendo ser ideologicamente falso, com o fim de legitimar aparentemente a origem de valores pagos a PAULO ROBERTO COSTA, referentes a vantagens indevidas auferidas em razão de cargo público por ele exercido, no âmbito de esquema criminoso em que interagiu com os empresários DALTON DOS SANTOS AVANCINI e EDUARDO HERMELINO LEITE, "LEITE", e outros executivos da CAMARGO CORREA e ligados à organização criminosa, para obtenção e manutenção de contratos com a PETROBRAS S/A.

Vale destacar que, desde o início das tratativas, os denunciados que eram os responsáveis pela tomada das decisões administrativas mais importantes da empresa, dentre eles o próprio presidente, MARCELO BAHIA ODEBRECHT, a representar o consórcio formado pela ODEBRECHT e pela CAMARGO CORREA, no âmbito da Concorrência Internacional nº 0015/2014 da PETROBRAS, para a construção da UNIDADE DE TRATAMENTO DE GÁS ROTA 3 (UTG ROTA 3), localizada no município de CARAVELAS/BA.

CAPITULAÇÃO

Destarte, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL denuncia:

a) DALTON DOS SANTOS AVANCINI; b) O

RICARDO DE ALMEIDA PRADO RIBEIRO; c) EDUARDO HERMELINO LEITE ("LEITE"); d) RICO

PESSOA, [illegible] e, com fundamento [illegible], como incursos nas as

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

do art. 2º "caput" e § 4º, II, "a" e V, da Lei 12.850/201. devendo incidir a agravante do art. 2º § 3º da Lei 12.850 2 3 para denunciado R RODO PESSOA, que com ou um s crimes do grupo com el mesm te até 17 de m o de 4, JA "C PECA" e AD LO N MONTE com ncursos nas mesmas sanções;

pelo fato com ativa e pas a envolvendo a CCPR d ora da REPAL a) DALTON S AVANCINI c) JOÃO RICARDO AUI c) E DELINE TE (SO"); d) M TO BONILHO e AL TO Y incurs art. 333, parágrafo único, do ligo al; a) TO CO as sar do art. 317, § 1º, c/c ar 27, § 2º do Código Penal, por duas vezes em concurso material;

pelo fato com ativa e pas envolvendo o CNEC n ora da ESTA a) DALTON S AVANCINI c) JOÃO RICARDO AUI c) E DELINE TE (SO"); d) M TO BONILHO; AL TO Y incurs art. 333, parágrafo único, do ligo al; a) TO CO as sar do art. 317, § 1º, c/c ar 327, § 2º do Código Penal;

pelo fato com ativa e passiva envolvendo o CON RCI IC n PERJ; b) PESSOA; b) RUTO YOUSSEF M O B incurs do art. 333, parágrafo único, do ligo al; e ERT TA as sões do art. 317, § 1º, c/c art. 32 Código Penal;

pelo fato agravante do cargo do CAMARGO RE ra ar DRIGO A T OS SANTOS NFINI h) JOÃ RIC O A DO DARDO L NELL "LEITE" como inc as s os do 13/98 ;

pelo fato do CONSÓRCIO TUC p a er sa SA RIC PE e) MARCI ONILHO c urs as sa da lo];

14

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 2864

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 2865

7. REQUER[illegible]

Diante [illegible] Ministério Público Federal:

[illegible] o re[illegible] desta denúncia [illegible]ação dos denunciado[illegible]ra [illegible] condere[illegible] e sua poste[illegible]intimação para audiên[illegible]le [illegible]do a se[illegible] o rito co[illegible] ordinário (art. 394, § 1º [illegible]lo [illegible], até f[illegible] na hipóte[illegible] ser confirmada [illegible]mpu[illegible]o, [illegible]s penas [illegible]

[illegible] a oit[illegible] [illegible] arrol[illegible] a fim de[illegible]ste peça[illegible]

[illegible] seja [illegible] cabível a es[illegible]ção Penal, [illegible] por [illegible]ar [illegible] os réus [illegible] [illegible]ndem com[illegible] no art. 71 da Lei 10.7[illegible]93 [illegible] Estatuto [illegible] [illegible] art. 13.2 da C[illegible]venção de Palermo (Conv[illegible]ão [illegible] da ONU co[illegible] [illegible] Organizado Transnacional – Decreto Legi[illegible]vo [illegible].703 [illegible] (COAF);

[illegible] seja [illegible] [illegible] sequestro [illegible] [illegible] produto e provento[illegible] dos c[illegible]s, [illegible] do se[illegible] [illegible] [illegible] valores depositados [illegible] [illegible] [illegible]

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 2866

PÚBLICO FEDERAL

[illegible] nropin[illegible] [illegible]ntes pú[illegible]zos e privados, [illegible]decorrência [illegible]ões con[illegible]

P[illegible]l[illegible]le Test[illegible]

MÁRCIO A[illegible] [illegible]ito delegado de Polícia Federal, lotado na Superintendência da Pol[illegible] [illegible] Curitiba;

[illegible] GERA[illegible] [illegible] CAMARGO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 416.[illegible]708-06, [illegible]nº 1218349, SSP/SP, residente na Rua Oscar de Almeida, n[illegible] [illegible]Maru[illegible] [illegible]/SP, telefone (11) 3165-2755, [illegible]evidamente assistido por [illegible]s advogados;

A[illegible]GUSTO [illegible]ONÇA [illegible], brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob [illegible]685.0[illegible] [illegible]er RG nº [illegible]322 SSP/SP, residente na Rua Iara, n. 123, [illegible]VL, b[illegible] [illegible]Paulo/SP;

[illegible]42[illegible]20 CR[illegible] [illegible]º 61.475, diretor jurídico da CONSTRUTORAS E COMÉRCIO [illegible]RGO L[illegible];

[illegible]SON[illegible], [illegible]PF, empregado da PETROBRÁS, residente e domiciliado [illegible]

[illegible]EN[illegible] [illegible]RELA MOR[illegible]FIA GOMES, casada, [illegible] PETROBRÁS, [illegible]

[illegible]MA[illegible] [illegible]SILVA, [illegible]empregada da PETROBRÁS, residente e domiciliad[illegible]o de [illegible]

Curitiba, 12 [illegible]ombro [illegible]

[illegible]nzo Da[illegible]al

[illegible] da Repúb[illegible]

PÚBLICO FEDERAL

Orlando Martello J

Procurador Regional da

Diogo Castor de Mattos

Procurador da República

Roberson Henrique P

Procurador da Repúb

Paulo Roberto Galvão de Carvalho

Procurador da República

Antonio Carlos Welte

Procurador Regional d

Januário Paludo

Procurador Regional da República

Ivo Costa

República

gab_deltan_2014-04-22-230718.pdf - controlador.php 18 https://eproc.jfpr.jus.br/eprocV2/controlador.php?acao=acessar_docum...

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 2868

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
FORÇA TAREFA
www.prpr.mpf.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL CRIMINAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA – PARANÁ

Eproc 5049557-14.2013.404.7000
IPL 1041/2013 - SR/DPF/PR –

Classificação no e-Proc: Restrito Juiz

Classificação no ÚNICO: Confidencial

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, no exercício de sua função institucional (art. 129, I, da Constituição da República Federativa do Brasil), impelido pelos subsídios probatórios constantes nos autos suprarreferidos, vem à 13ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba-PR, competente por prevenção, oferecer

DENÚNCIA

em face de:

1. ALBERTO YOUSSEF ["YOUSSEF"], vulgo "Primo" ou "Beto", brasileiro, casado, empresário, CPF 532.050.659-72, RG 3.506.470-2 (PR), nascido em Londrina-PR em 06.10.1967, filho de Kalim Youssef e Antonieta Youssef, endereço residencial na Rua Doutor Elias César, 155, apt. 601, Jd. Petrópolis, Londrina-PR, ou na Rua Afonso Braz, 714, apt. 111A, Vila Conceição, São Paulo-SP, endereço comercial na Av. Tiradentes, 501, torre 1, 7º andar, Jardim Shangri-la A, Londrina-PR, ou na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 778, 2º andar, Itaim Bibi, São Paulo-SP, **atualmente preso na Superintendência Regional da PF/PR**

2. LEONARDO MEIRELLES ["LEONARDO"], brasileiro, divorciado, empresário, CPF 265.416.238-99, RG 22148890 (SP), nascido em São Paulo-SP em 02.05.1975, filho de Luiz Carlos Meirelles e Wilma Ribeiro Meirelles, endereço residencial na Rua Mateus Grou, 109, apt. 43, Pinheiros, São Paulo-SP, endereço comercial na Rua Frederico Magnusson, 247, Distrito Industrial, Indaiatuba-SP.

3. LEANDRO MEIRELLES ["LEANDRO"], brasileiro, solteiro, administrador de empresas, CPF 336.159.598-33, CNH 03150310216, nascido em São Paulo-SP em 22.09.1985, filho de Luiz Carlos Meirelles e Wilma Ribeiro Meirelles, endereço residencial na Alameda das Sempre

gab_deltan_2014-04-22-230718.pdf - controlador.php https://eproc.jfpr.jus.br/eprocV2/controlador.php?acao=acessar_docum...

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 2869

Vivas, 246, casa, Santana de Parnaíba-SP ou **rua Adalívia de Toledo, 135, apto. 81, Morumbi, São Paulo/SP;**

4. PEDRO ARGESE JUNIOR ["**PEDRO**"] brasileiro, casado, comerciante, CPF 033.756.918-58, RG 12.247.411 (SP), nascido em São Paulo-SP em 15.11.1960, filho de Pedro Argese e Odeth Fernandes de Carvalho, endereço residencial na Av. Sabiá, 23, apt. 112, Moema, São Paulo-SP e podendo ser encontrado Avenida Professor Alceu Maynard de Araújo, 121, Vila Cruzeiro, São Paulo/SP ou Avenida Damasceno Vieira, 820, ap. 12, Vila Mascote, São Paulo/SP,

5 ESDRA DE ARANTES FERREIRA ["**ESDRA**"], brasileiro, casado, comerciante, CPF 259.541.118-71, RG 23.428.471-7 (SP), nascido em Guarulhos-SP em 05.12.1975, filho de Hildebrando Ferreira e Ana Georgina de Arantes Ferreira, endereço residencial na Rua Santo Egídio, 655, apt. 71, Santa Terezinha, São Paulo-SP, endereço comercial na Rua Frederico Magnusson, 247, Distrito Industrial, Indaiatuba-SP ou **Rua Amaral Gama, 69, casa 2, Santana, São Paulo/SP**

6 RAPHAEL FLORES RODRIGUEZ ["**RAPHAEL**"], brasileiro, CPF 329.334.438-05, endereço na Rua Tome Portes, 29, apt. 42, Vila Dom Pedro II ou Parada Inglesa, São Paulo-SP.

7. CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA ["**CARLOS ALBERTO**"] brasileiro, divorciado, advogado, CPF 613.408.806-44, RG 20759256-1 (SP), nascido em São Paulo-SP em 11.12.1969, filho de Arare Pereira da Costa e Oraide Faustino da Silva, endereço residencial na Alameda dos Guatás, 1367, apt. 111, Saúde, São Paulo-SP, endereço comercial na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 778, 2º andar, Itaim Bibi, São Paulo-SP, **atualmente preso na Superintendência Regional da PF/PR**

I. Introito

Esta denúncia decorreu de investigação[1] que visou apurar diversas estruturas

[1] A presente denúncia decorre de investigações policiais realizadas principalmente nos seguintes autos (nos itens seguintes desta denúncia os autos serão referidos apenas pelos 4 últimos algarismos antes do traço, a seguir sublinhados), relacionados ao presente feito: **5049597-93.2013.404.7000** (Interceptação telefônica e telemática específica de YOUSSEF, distribuído por dependência em 08/11/2013); **5027775-48.2013.404.7000** (Quebra de sigilo bancário de MO CONSULTORIA E LAUDOS ESTATÍSTICOS LTDA, WALDOMIRO DE OLIVEIRA, EDILSON FERNANDES RIBEIRO, MARCELO DE JESUS CIRQUEIRA; **5007992-36.2014.404.7000** (Quebra de sigilo bancário e fiscal (GFD INVESTIMENTOS, LABOGEN QUIMICA FINA, INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LABOGEN, PIROQUIMICA COMERCIAL, KFC HIDROSSEMEADURA, EMPREITEIRA RIGIDEZ, RC SOFTWARE, RMV & CVV CONSULTORIA EM INFORMATICA, HMAR CONSULTORIA EM INFORMÁTICA, MALGA ENGENHARIA LTDA, COMPANHIA GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPACOES SA e BOSRED SERVICOS DE INFORMATICA LTDA); **5001446-62.2014.404.7000** (Pedido de busca e apreensão/prisão principal - OPERAÇÃO BIDONE); **5014901-94.2014.404.7000** (Pedido de prisão preventiva e novas buscas - OPERAÇÃO BIDONE 2); **5021466-74.2014.404.7000** (Pedido de busca e apreensão/condução coercitiva - OPERAÇÃO BIDONE

25/04/2014 12:4

gab_deltan_2014-04-22-230718.pdf - controlador.php https://eproc.jfpr.jus.br/eprocV2/controlador.php?acao=acessar_docum...

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 28 710

paralelas ao mercado de câmbio, abrangendo um grupo de doleiros com âmbito de atuação nacional e transnacional.

A investigação inicialmente apurou a conduta do "doleiro" CARLOS HABIB CHATER e pessoas físicas e jurídicas a ele vinculadas, ligada a um esquema de lavagem de dinheiro envolvendo o ex-deputado federal José Mohamed Janene e as empresas CSA Project Finance Ltda. e Dunel Indústria e Comércio Ltda.. Porém, posteriormente, foi ampliado para diversos outros doleiros, que se relacionavam entre si para o desenvolvimento das atividades, mas que formavam grupos autônomos e independentes, dando origem a quatro outras operações.[2]

Além de tais condutas delitivas, foram apurados diversas outras condutas criminosas, dentre elas, organização criminosa, evasão de divisas, falsidade ideológica, corrupção de funcionários públicos, tráfico de drogas, peculato e lavagem de capitais.

Foram identificados ao menos quatro grandes núcleos. A presente imputação diz respeito às condutas delitivas praticadas principalmente pelo núcleo criminoso liderado pelo denunciado **YOUSSEF**, dando origem àquilo que se intitulou "OPERAÇÃO BIDONE".[3] Haverá outras imputações, sendo certo que a presente denúncia narra apenas parcela dos fatos ilícitos praticados pelos denunciados.

I.1. Breve explanação da atividade dos doleiros

Inicialmente, cumpre fazer um breve panorama de como funciona a atividade dos doleiros e as operações comumente realizadas.

3) e **5010109-97.2014.404.7000** (Pedido desmembramento).

2IPL 1000/2013 – destinado a apurar as atividades capitaneadas pela doleira NELMA MITSUE PENASSO KODAMA (Operação Dolce Vita); IPL 1002/2013 – destinado a apurar as atividades do doleiro RICARDO HENRIQUE SROUR (Operação Casablanca); IPL 1041/2013 – destinado a apurar as atividades empreendidas pelo doleiro YOUSSEF (Operação Bidone); IPL 1000/2013 – destinado a investigar OPERAÇÃO DOLCE VITA

3YOUSSEF não era o foco inicial das investigações. Chegou-se a ele em razão de diálogos travados, por intermédio de aplicativa de troca de mensagens de texto conhecido por BBM, sigla para "Black Berry messenger", no qual CARLOS HABIB CHATER conversava com pessoa chamada de PRIMO sobre atuação no mercado paralelo de câmbio por parte de ambos (ver **eventos 62, 99 e 114** dos autos eletrônicos **5026387- 13.2013.404.7000**). A partir das conversas e de verificação do endereço mencionado em uma das conversas, verificou-se que primo se tratava de ALBERTO YOUSSEF, desmembrando-se o feito para investigá-lo e dando origem à intitulada "operação Bidone"

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 2871

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
FORÇA TAREFA

www.prpr.mpf.gov.br

Como é de amplo conhecimento, os doleiros, designação no Brasil dos operadores do mercado paralelo ou negro de câmbio, desde o encerramento do notório "esquema CC5" em 2000, têm atuado especialmente de três formas: (i) através do câmbio manual e informal de balcão, sem boletagem ou identificação da contraparte[4], envolvendo dinheiro em espécie; (ii) operando o sistema dólar cabo ou sistema de transferências internacionais informais; (iii) realizando uma verdadeira conta-corrente para os interessados. Na presente operação, verificou-se, ainda, uma quarta forma: mediante a realização de contratos de câmbio fraudulentos, baseados em importações fictícias.

O sistema ***dólar cabo*** é um sistema de realização de transferências financeiras internacionais marginal ou paralelo operado por *doleiros*, em que as transações de câmbio realizadas não são registradas no SISBACEN e envolvem contabilidades paralelas no Brasil e no exterior.

Nas operações de **transferências internacionais informais**, ou **dólar cabo**, constata-se uma relação de confiança entre os clientes (comprador ou vendedor de moeda estrangeira) e os doleiros. Essa relação pode ocorrer em duas vias.

Na primeira via, o doleiro recebe no Brasil, em espécie ou mediante depósito, reais de seu cliente, efetuando ou determinando a seu gerente no exterior o débito, de valor correspondente em moeda estrangeira, de conta que ele (doleiro) mantém no exterior, para crédito em favor de conta mantida no exterior por tal cliente ou por pessoa por este indicada. No caso de não possuir o doleiro disponibilidade externa suficiente naquela data específica, vale-se das disponibilidades de um parceiro (outro doleiro ou cliente), recompensando-o em reais, dólares ou em outra moeda, imediatamente ou num momento posterior (mercado paralelo de compensações e trocas de posições em dólar).

4O boleto, nos termos do título I, capítulo 3, do RMCCI (Regulamento do Mercado de Câmbios e Capitais Internacionais), é um contrato de câmbio simplificado que segue modelo do Banco Central (BACEN). O RMCCI determina em seu Título 1, Capítulo I, que "*devem os agentes autorizados a operar no mercado de câmbio observar as regras para a perfeita identificação dos seus clientes*", e em seu Título I, capítulo 3, seção 2, subseção 2, que mesmo no caso de registro globalizado no SISBACEN de operações de compra e venda de moeda estrangeira formalizadas em boletos (contrato de câmbio simplificado), é obrigatório o preenchimento de tela complementar com CPF/CNPJ dos clientes compradores/vendedores e respectivo valor da operação.

CD SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 2872

Na via oposta, o doleiro é quem compra moeda estrangeira por cabo: recebe em sua conta mantida no exterior depósito em moeda estrangeira efetuado (direta ou indiretamente) por determinado cliente, entregando a este, no Brasil, o correspondente crédito em reais (em espécie – "papel" – ou mediante depósito em conta do cliente ou por este indicada).

A terceira modalidade de dólar cabo é aquela em que as duas primeiras aparecem conjugadas. Nessa hipótese o doleiro, aproveitando-se do fato de que em muitos momentos há no mercado clientes, compradores e vendedores de dólares, pretendendo realizar operações de dólar cabo em sentido inverso, efetua o "casamento" das operações dos clientes, realizando essas operações casadas de compra e venda de moeda estrangeira via cabo sem que os valores passem por sua própria conta. Nesses casos, o doleiro atua como um verdadeiro banco de compensações ("*clearance*").

Dificultando ou impedindo qualquer rastreamento, o doleiro, atuando como banco de compensações, satisfaz simultaneamente os dois polos, indicando simultaneamente ao cliente tomador de dólares - que pretende receber recursos no exterior - as contas em que o fornecedor de dólares deseja sejam creditadas no Brasil, e ao fornecedor de dólares - que pretende se desfazer de recursos no exterior - as contas no exterior indicadas pelo tomador que deverão ser beneficiárias de créditos a cabo. Nesse caso, o doleiro indicará, a um dos clientes ou ambos, a necessidade de entregar determinado valor (percentual), em moeda nacional ou estrangeira, em espécie ou em determinada conta, o qual reverterá em seu benefício como remuneração da operação (*spread*).

O funcionamento desse sistema, em regra, depende da manutenção de conta e de disponibilidade externa por parte dos doleiros. Cada operação demora em média 48 horas (na linguagem utilizada, pode demorar D+24, D+48 ou D+72) e o doleiro obtém seu lucro na diferença entre as taxas empregadas na compra e na venda da moeda estrangeira (*spread*).

Essa espécie de rede bancária paralela de câmbio não tem fronteiras territoriais, observando-se que, aproximados pelos modernos meios de comunicação e de acesso às redes bancárias nacionais e estrangeiras, os doleiros de todas as partes do País relacionam-se entre si

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls: 2873

frequentemente, fazendo empréstimos e trocando posições de moedas nacionais e estrangeiras.

Relevante destacar, finalmente, que o sistema **dólar cabo** é um sistema paralelo dispensável por aqueles que conduzem licitamente suas atividades. Isso porque sempre foi possível a constituição de disponibilidades no exterior sem a incidência de tributos, enquanto a realização de investimentos no Brasil igualmente não foi objeto de tributação[5].

Assim sendo, via de regra os clientes que buscam os doleiros, valendo-se do esquema dólar cabo e desse ambiente propício à lavagem[6], não possuem origem lícita para os recursos movimentados e por isso buscam se esquivar da identificação dos sujeitos da operação, que é obrigatória na legislação brasileira, como nos casos em que o dinheiro é proveito direto de crimes altamente rentáveis que variam de sonegação ao narcotráfico, peculato e corrupção, ou é proveito indireto de crimes contra o sistema financeiro nacional. De outra parte, há ainda clientes que buscam os doleiros para fazer movimentações clandestinas (pagar importações subfaturadas, por exemplo).

Também alguns doleiros fornecem aos seus clientes uma verdadeira "conta corrente", em que o cliente, visando evitar a extensa e estrita regulamentação do sistema financeiro, utiliza o doleiro como verdadeira instituição financeira paralela, realizando depósitos, saques,

5Na vigência da CNC (Consolidação de Normas Cambiais, editada pela Circular 2.231, de 25/09/92, do BACEN) o câmbio podia se dar no mercado de taxas livres (importações, exportações, transferências financeiras relativas a empréstimos, financiamentos e investimentos), no mercado de taxas flutuantes (honorários advocatícios, passes de atletas, serviços turísticos, viagens internacionais, etc.) ou através de contas tipo CC5. A constituição de disponibilidade no exterior deveria ocorrer através de depósito em conta tipo CC5. Com o RMCCI passou a haver um único mercado de câmbio, extinguindo-se a divisão em taxas livres e flutuantes. Passou a ser vedada a movimentação de recursos em contas tipo CC5 por conta e ordem de terceiros. A constituição de disponibilidade externa, a partir daí, deve ser feita através de contrato de câmbio, o que facilita o rastreamento do dinheiro (*paper trail*) no exterior, já que no contrato de câmbio está indicado o destino dos recursos no exterior. Sobre a constituição de disponibilidade externa não incidem tributos, nem mesmo IOF. Quanto à entrada de recursos no país, a realização de investimentos nunca foi tributada, enquanto a realização de operação de câmbio para ingresso de recursos a título de empréstimo foi tributada por um curto período, aproximadamente de 1995 a 1997, em 15%.

6Tanto o BACEN como o COAF editaram extensa normatização obrigando os diversos setores da economia, especialmente os financeiros, a identificar as partes das operações, manter tais registros por vários anos (de modo a se permitir o rastreamento de valores - "paper trail") e realizar comunicações sempre que presentes indicadores de operações suspeitas, os quais são listados pelo órgão ("red flags"). Os doleiros criam um ambiente marginal em que não só eles mas todos os seus clientes escapam de toda essa regulação, abrindo grande espaço para a circulação de dinheiro sujo. Os doleiros, assim, atuam como agentes terceirizados que operam a lavagem de dinheiro (é a figura moderna da terceirização da lavagem de ativos), deixando de adotar medidas efetivas de prevenção contra a reciclagem de ativos, como as regras brasileiras de *compliance*, as políticas *know your customer*, as necessárias comunicações ao COAF e BACEN, de identificar os seus clientes perante as Autoridades brasileiras, bem como de manter os registros das operações.

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls: 2874

transferências e todas atividades bancária. Porém, nesse caso, sem nenhum controle.

Por fim, recentemente, os doleiros têm se valido de uma nova forma de evasão de divisas, por meio de contratos de câmbio, supostamente realizados para o pagamento de importações. Os doleiros se valem de uma falha nos sistemas de controle, pois as Instituições Financeiras e as Corretoras de Valores não precisam mais pesquisar junto ao SISCOMEX, ao realizar um contrato de câmbio, se realmente existiu aquela importação que justificaria a realização de um contrato de câmbio.

Assim, os doleiros criam empresas de fachada, que supostamente realizam importações de mercadorias no Brasil. Criam, também, empresas *offshore*, que supostamente enviariam mercadorias ao Brasil, abrindo contas no exterior, em nome destas empresas *offshore*, para receber os valores das supostas transações internacionais. Com isto, as empresas brasileiras de fachada simulam uma importação das empresas *offshore*, fabricando *invoices*[7] e conhecimentos de transporte para dar aparência de legalidade, assim como contratos simulados entre a suposta importadora e a exportadora. Como não há padronização nas normas de controle, atualmente sequer necessitam apresentar a Declaração de Importação. Com base em tais documentos falsos, apresentam informações falsas à Instituição financeira e realizam contrato de câmbio sob a falsa rubrica de importações, quando, em verdade, trata-se de mera simulação com o fim de enviar valores ao estrangeiro. O dinheiro é, então, remetido para a conta no exterior, como se fosse um contrato de câmbio vinculado a uma importação realizada.

Feitas tais esclarecimentos, vejamos as imputações propriamente ditas.

7A *invoice* (denominado de fatura comercial pelo Regulamento Aduaneiro) é um documento emitido pelo exportador nas transações comerciais internacionais. Segundo a Receita, a fatura comercial é o documento de natureza contratual que espelha a operação de compra e venda entre o importador brasileiro e o exportador estrangeiro. Exerce um papel similar ao da nota fiscal nas operações de venda no mercado interno. Uma via original da invoice, assinado pelo exportador, é documento obrigatório nas importações, para a liberação de mercadorias junto à alfândega brasileira e também junto às estrangeiras. A *invoice* também é exigida pelas Instituições financeiras no fechamento do contrato de câmbio, a fim de comprovar a efetiva transação comercial de mercadorias e serviços.

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 2875

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
FORÇA TAREFA

www.prpr.mpf.gov.br

II. Síntese das imputações

Os denunciados **YOUSSEF, LEONARDO, LEANDRO, PEDRO, ESDRA, RAPHAEL** e **CARLOS ALBERTO** constituíram e integraram organização criminosa, ao menos desde **2012**[8] **até março de 2014,** associando-se em mais de 4 (quatro) pessoas, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão informal de tarefas, com objetivo de obter, direta e indiretamente, vantagem econômica, mediante a prática de diversas infrações penais de caráter transnacional e cujas penas máximas são superiores a quatro anos.

Ademais, entre pelo menos 01.2009 e 17.03.2014[9], **YOUSSEF,** de modo consciente e voluntário, agindo em concurso e unidade de desígnios com os denunciados **LEONARDO, LEANDRO, PEDRO, ESDRA, RAPHAEL** e **CARLOS ALBERTO,** fizeram operar instituição financeira informal, sem a devida autorização do Banco Central do Brasil[10], ao comandar e realizar operações ilegais no mercado paralelo de câmbio, principalmente com o fim de promover evasão de divisas do Brasil.

O denunciado **YOUSSEF**, agindo em concurso e unidade de desígnios com os denunciados **LEONARDO, LEANDRO, PEDRO, ESDRA, RAPHAEL** e **CARLOS ALBERTO**, comandou e realizou, de modo consciente e voluntário, por **3.649** vezes, entre junho de 2011 (pelo menos) e 17.03.2014[11], saídas de divisas do Brasil para o exterior, no valor de **US$ 444.659.188,75, por meio de 3.649 operações de câmbio,** envolvendo as empresas BOSRED SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME , HMAR CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA – ME, LABOGEN S/A QUIMICA FINA E BIOTECNOLOGIA, INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LABOGEN S/A, PIROQUIMICA COMERCIAL LTDA – EPP e RMV & CVV CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA. - ME, assim como as empresas *offshore* DGX IMP.AND EXP.LIMITED e a empresa RFY IMP.EXP.LTD, mediante realização de

8A organização criminosa se iniciou no mínimo desde o início de 2012, tipificada inicialmente como quadrilha. Após, com a Lei 12850 de 2 de agosto de 2013, que entrou em vigor no dia 19.09.2013, a conduta passou a ser enquadrada nesse tipo penal, por se tratar de crime permanente.
9Data de sua prisão preventiva.
10Contrariando o disposto no art. 23, *caput* e § 2º, da Lei 4.131/62, no art. 10, X, *a* e *d*, da Lei 4.595/64 e no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 9.069/95.
11Data de sua prisão preventiva.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 2876

3.649 contratos de câmbio com a sonegação de informações que deveria prestar, assim como a prestação de informações falsas e diversas daquelas que deveriam prestar.

O denunciado **YOUSSEF**, agindo em concurso com o denunciado **CARLOS ALBERTO**, entre 31/08/2010 e 03/05/2011, ocultou e movimentou **US$ 3.135.875,20** valores provenientes dos crimes antecedentes indicados, por intermédio das empresas **GFD** e **Devonshire Global Fund**, por intermédio de quatro contratos de câmbio, em que foram prestadas informações falsas, sobre a falsa rubrica "Capitais Estrangeiros a Longo Prazo - Investimentos Diretos no Brasil - participação em empresas no País - para aumento de capital", investindo capital na empresa GFD, quando, em verdade, tratava-se de atividade visando ocultar, dissimular e movimentar valores provenientes dos crimes antecedentes existentes no exterior.

Por fim, o denunciado **YOUSSEF**, com a participação do denunciado **CARLOS ALBERTO**, adquiriu e ocultou a propriedade do apartamento nº111, situado no Condomínio Edifício Walk Vila Nova, em São Paulo-SP, adquirido com o produto e proveito dos crimes antecedentes, sobretudo de crimes contra o sistema financeiro nacional, acima indicados. Referido imóvel, que possui valor atual de **R$ 3.727.733,56**[12], foi adquirido em nome da empresa **GFD Invest. Ltda.**, no ano de 2009, empresa esta que não se encontra em nome do denunciado **YOUSSEF**, mas que era de fato por ele controlada.

III. Das imputações propriamente ditas.

1. Da organização criminosa (art. 2º da Lei 12.850/13)

Os denunciados constituíram e integraram organização criminosa, ao menos desde **2012**[13] **até março de 2014**, associando-se em mais de 4 (quatro) pessoas, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão informal de tarefas, com objetivo de obter, direta e indiretamente,

12Unidade 231m² (Tipo). Valor de estimativa médio atualizado em 14/04/2014.http://www.123i.com.br/condominio-7826ab11b.html. O 123i funciona para o mercado imobiliário como um consolidador de informações. Diariamente são realizadas milhares de contribuições de imagens, características, informações técnicas, valores de transações, etc fornecidas por compradores, vendedores, corretores, imobiliárias e incorporadores. As informações são analisadas, confirmadas e disponibilizadas imediatamente ao visitante.

13A organização criminosa se iniciou no mínimo desde o início de 2012, tipificada inicialmente como quadrilha. Após, com a Lei 12850 de 2 de agosto de 2013, que entrou em vigor no dia 19.09.2013, a conduta passou a ser enquadrada nesse tipo penal, por se tratar de crime permanente.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls: 2877

vantagem econômica, mediante a prática de diversas infrações penais de caráter transnacional e cujas penas máximas são superiores a quatro anos.

Além da estruturação hierárquica, havia estabilidade e permanência para a prática de infrações criminosas diversas, tais como evasão de divisas, operando instituição financeira irregular, falsidade ideológica e lavagem de capitais, todos delitos de caráter transnacional.

A divisão de tarefas e a estrutura hierárquica restou devidamente comprovada, assim como a estabilidade e permanência do vínculo.

O denunciado **YOUSSEF** era o líder da organização criminosa, coordenando as atividades dos demais denunciados, dando ordens para todos sobre a melhor forma de condução dos negócios ilícitos da organização criminosa. Era o denunciado o responsável por todas as decisões, seja direta ou indiretamente. Foi o responsável direto por constituir, comandar, promover, integrar e financiar a organização criminosa. Geralmente era chamado de Beto pelos interlocutores e algumas vezes por "primo". Inclusive, usava o nickname *Primo* em seu BBM.

A atuação de **YOUSSEF** data de longa data no sistema financeiro paralelo. Trabalha, no mínimo, há vinte anos no mercado de câmbio paralelo, como doleiro, e já foi considerado um dos maiores doleiros do Brasil. Conforme é sabido, foi condenado pela Justiça pela evasão de divisas. Interessante anotar diálogo em que YOUSSEF conversa com ANDRÉ LUIS e afirma que já chegou a ter **150 milhões de dólares na conta**, antes de "quebrar" - ou seja, de ser preso no passado – e mesmo assim pagou todo mundo.[14]

YOUSSEF, inclusive, possuía nítido conhecimento das atividades investigativas da Polícia. Assim, além de utilizar majoritariamente comunicações via BBM – que eram até há pouco muito difíceis de interceptar -, o denunciado possuía dezenas de números de telefone. Assim, em alguns casos, possuía um único número para comunicar com cada interlocutor. Justamente por isto,

14 "EU TINHA 150 MILHÕES DE DÓLARES NA CONTA, EU QUEBREI FIQUEI COM 20 NEGATIVO, PAGUEI TODO MUNDO, NÃO VO PAGA 500 MIL DÓLAR, 600 MIL DÓLAR, aí se fude. Entendeu ?". (Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR evento 45.1 pp. 2-6)

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 28-28

YOUSSEF dificilmente fala abertamente no telefone e quando fala utiliza sempre códigos e não menciona nada que o incrimine.[15] E mesmo no BBM, sempre utiliza linguagem cifrada.

Assim, quando do cumprimento do mandado de prisão preventiva expedido, **YOUSSEF** portava consigo 7 aparelhos celulares, ao passo que foram apreendidos, na sede da GFD INVESTIMENTOS, junto à mesa do denunciado, outros 27 aparelhos. Ou seja, o denunciado se valia de ao menos 34 celulares diversos. Ademais, **YOUSSEF** mantinha linhas móveis "ponto a ponto" a fim de travar suas conversas telefônicas e, com isso, dificultar eventual monitoramento.[16]

As atividades desenvolvidas por **YOUSSEF** e sua estrutura empresarial arquitetada têm a preocupação constante com a ocultação dos meios de prova, documentos, dinheiro, inclusive com a utilização de diversos locais e meios para a prática de suas atividades. Veja-se a troca constante de terminais telefônicos, a utilização de diversas modalidades de comunicação para dificultar o rastreamento, tais como skype, Messenger, whatsapp, BlackBerry Messenger, etc, utilização de telefones em nome de terceiros, atuação a partir de escritórios diversos, entre outros.

Valendo-se dos demais integrantes da organização criminosa e de diversas pessoas jurídicas, praticou os crimes de falsidade ideológica, operação não autorizada de instituição financeira, lavagem de dinheiro, própria e de terceiros, assim como evasão de divisas.

O denunciado **LEONARDO**, com a colaboração de seu irmão - o denunciado **LEANDRO** – agia, de maneira consciente, como *longa manus* de **YOUSSEF** na prática dos crimes de operação não autorizada de instituição financeira, lavagem de dinheiro de terceiros e evasão de divisas, valendo-se das seguintes empresas, direta (as 2 primeiras) ou indiretamente (as 3 últimas) ligadas a ele: (i) Labogen S.A. Química Fina e Biotecnologia; (ii) Indústria e Comércio de

15Veja o seguinte diálogo, ocorrido em 12/11/2013 16:20: "BETO: Alô. HNI: Você me ligou ? BETO: Eu te liguei. Pede pro nosso amigo. Aquele, **aquele número grande que ele ia fazer naquela. Pede pra ele não faze naquela não. Pede pra faze na pequena junto.** HNI: Faz tudo junto ? BETO: **É, porque encerro a outra.** HNI: Ta bom então, pra avisa ele (incompreensível). BETO: (incompreensível). Tá ? HNI: É, das duas que tinha, a que ia se do operacional, né ? BETO: **A que ia se do operacional cancela, depois eu vo da outra pra ele. Mas que ele pode faze tudo na pequena. Na "B".** HNI: Aquele HSBC ? BETO: Isso. Isso. HNI: HSBC, esquece o outro ? BETO: Isso. Ta bom ?HNI: Tá. Tchau. BETO: **Outro rasga, aí depois nas próxima do outro procê** HNI: ta bom então. BETO: Brigado. Tchau". Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 20, PET1, Página 4.

16Nesse sentido, WALDOMIRO DE OLIVEIRA, perante a Autoridade Policial, informou que tinha um celular cedido por YOUSSEF para falar exclusivamente com este último. Processo 50495571420134047000, Evento 14.

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 2879

Medicamentos Labogen S.A; (iii) Piroquímica Comercial Ltda. (iv) RMV & CVV Consultoria em Informática Ltda. (v) HMAR Consultoria em Informática Ltda.

LEONARDO, assim, é o responsável por executar as ordens de **YOUSSEF**, sobretudo nas empresas Labogen e Piroquímica, gerenciando-as no interesse exclusivo de **YOUSSEF**. Igualmente, estava envolvido, juntamente com seu irmão, o denunciado **LEANDRO**, na criação de empresas *offshore*, na "celebração" de contratos fraudulentos para evasão de divisas em benefício da organização criminosa liderada por **YOUSSEF**, em contrapartida de comissões no valor de 0,5 a 1% do valor movimentado. Ademais, atuou como testa-de-ferro deste último nas empresas Labogen S.A. Química Fina e Biotecnologia e Indústria e Comércio de Medicamentos Labogen S.A. Sua posição de destaque se verifica na assinatura de um contrato, em nome da Labogen, com o Ministério da Saúde, com a presença do ex-Ministro da Saúde e de Autoridades da Marinha.[17]

O denunciado **LEONARDO** cadastrou o e-mail dubay66@hotmail.com com o seguinte nome: "dubai 888". É o responsável por concretizar as operações de dólar cabo e pelo envio de valores ao exterior, por intermédio de importações fraudulentas. Constam nos autos diversos e-mails enviados e recebidos por **LEONARDO** (*dubay 888, dubay66@hotmail.com*)[18]. Vejamos alguns deles.

Em e-mail datado de 26.06.2013 o denunciado **LEONARDO** (*dubay 888, dubay66@hotmail.com*) recebe, por cópia, mensagem enviada por Kiara Azzi (*kiara@ptroquimica.com*) para Vanessa (*vanessa@pioneercorretora.com.br*) com os dados da Indústria e Comércio de Medicamentos Labogen S.A. e da Piroquímica Comercial Ltda. e, em anexo, as cópias das carteiras de identidade do denunciado **ESDRA** e do denunciado **LEONARDO**.[19]

Da mesma forma, **LEONARDO**, através do email <dubay66@hotmail.com>, em

17Processo 5001446-62.2014.404.7000/PR, Evento 15, PET34, Página 34
18 Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR evento 111. MATHEUS OLIVEIRA DOS SANTOS, perante a Autoridade Policial, confirmou que LEONARDO utilizava o e-mail dubay66@hotmail.com. Processo 50495571420134047000, Evento 12.
19Processo 5001446-62.2014.404.7000/PR, Evento 1, ANEXO8, Página 7 e Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR evento 86.3 pp. 11-14

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 2880

13.12.2013, reencaminha para pessoa identificada como "catarina king" e-mail enviado anteriormente para pessoa que trabalha na Corretora Pionner (<helenice@pionnercorretora.com.br>) contendo reportagem relacionada à empresa "LABOGEN/LFM/EMS" e a suposta assinatura de um contrato com o Governo no valor de 150 Milhões. No e-mail, **LEONARDO** comemora a assinatura de contrato da Labogen com o Ministério da Saúde no valor de R$ 150 milhões e afirma que realizou um sonho.[20]

Ademais, no monitoramento do e-mail do denunciado **YOUSSEF** foi possível verificar que, em dezembro de 2010, este trocou mensagens com Ricardo Baldassarini, diretor da empresa de som automotivo Premier Brasil, informando dados para uma remessa de US$ 8.950,00 para empresa em Hong Kong, a ser depositado no HSBC Hong Kong. Merece destaque a mensagem inicial de Comercial Koyama Imports para Susan, encaminhada a Ricardo Baldassirini em 13/09/2010, fazendo referencia a uma 'fake invoice' – **ou seja, invoice falsa** - e confirmando o recebimento de US$ 39.147,98 da Premier Importação e Exportação. Esta mensagem é encaminhada para o denunciado **LEONARDO**. Foi localizada ainda outra mensagem encaminhada pelo denunciado **YOUSSEF** para o denunciado **LEONARDO** - dubay66@hotmail.com - em 10/06/2010, informando a necessidade de pagamento de 200.000 e encaminhando arquivo anexo com os dados da conta em Nova Iorque, com a indicação do swift[21]-[22].

20Processo 5001446-62.2014.404.7000/PR, Evento 1, ANEXO8. Página 16 e Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR evento 86.3 pp. 20-22

21 *bom dia preciso que me pague 200000 nesse conta vou fechar mais me manda os comps abs*" INTERMEDIARY BANK: CITIBANK, NEW YORK (SWIFT CITIUS33 – ABA 02100089) BENEFICIARY S BANK: GLOBAL BANK CORP. (SWIFT GLBLPAPA) BENEFICIARY S BANK ACCT 36024434 BENEFICIARY S NAME AND ACCOUNT NUMBER: CORALINAS OVERSEAS S.A. Account No: 50333002146. Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR evento 54.1 pp. 33-34

22 O código *Swift* é um código que serve para identificar os bancos mundo em todo o mundo, indicando a estrutura e os componentes universais de identificação dos bancos (BIC) de maneira a ser utilizado nos tratamentos automáticos na banca e na finança. Os códigos são usados quando realizadas transferências de dinheiro entre bancos, sobretudo transferências eletrônicas internacionais, assim como para os Bancos se comunicarem entre si. Referido código 8 ou 11 dígitos e cada banco que existe no mundo possui um código Swift único. Muitas vezes grandes bancos de extensão nacional ou continental, possuem mais de um Swift Code, cada código ficando relacionado a uma determinada cidade (a principal cidade da região). O código BIC é constituído pelos seguintes caracteres: Código do banco (primeiros 4 caracteres – apenas letras - definem o banco de maneira única); Código do país (próximos 2 caracteres constituem o código ISO do país - ISO 3166, representado apenas por letras); Código da localização (próximos 2 caracteres de localização - alfabético ou numérico - de maneira a distinguir os bancos dum mesmo país. O participante passiva recebe um "1" no segundo caracter); Código do ramo (3 caracteres opcionais definem o balcão do como sendo um ramo do banco). Quando o código contém apenas 8 caracteres, isto indica que é relativo à sede. O registro dos códigos SWIFT é feito pela sociedade Society for Worldwide Interbank Financial, cujas iniciais dão o nome ao referido código.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls: 2881

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná *www.prpr.mpf.gov.br*
FORÇA TAREFA

Ademais, em e-mail, **LEONARDO** envia para seu irmão, o denunciado **LEANDRO**, a lista de contas controladas por eles, e afirma: "Parabens vamos nos profissionalizar".[23] No corpo do e-mail são indicadas as contas de diversas empresas, com os respectivos CNPJS: PIROQUIMICA COMERCIAL LTDA, LABOGEN S/A QUIMICA FINA E BIOTECNOLOGIA, HMAR CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA, RMV & CVV CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA, RMV & CVV CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA, LABOGEN S/A QUIMICA FINA E BIOTECNOLOGIA e JFJR COMERCIO DE ALIMENTOS. Destaque-se que diversas destas empresas já foram objeto de comunicações de operações suspeitas pelo COAF.

Ademais, em 29.10.2012, por e-mail, **LEONARDO** (*dubay 888, dubay66@hotmail.com*) recebe de pessoa identificada como Tuca (*tucabortollo@hotmail.com*) uma planilha financeira denominada "*Acerto Leo*" com dados de depositados e valores de depósitos entre R$ 4 mil e R$ 14 mil, efetuados entre 09.02.2012 e 26.10.2012, restando o saldo de R$ 265 mil.[24] Este e-mail confirma que **LEONARDO** também era responsável por controlar os depósitos e transferências envolvendo operações de evasão de divisas do denunciado **YOUSSEF**.

Em 27.11.2013, por e-mail, **LEONARDO** (*dubay 888, dubay66@hotmail.com*) recebe de **LEANDRO** (*leandro_meirelles@hotmail.com*), seu irmão, o contrato social da empresa **DGX** Import & Export Limited, registrada em Hong Kong em nome de **LEANDRO**.[25] Esta empresa, conforme será visto, é uma offshore utilizada para os contratos de câmbio baseados em importações fictícias.

Em vários e-mails de 2013, o denunciado **LEONARDO** (dubay 888, dubay66@hotmail.com) é solicitado ou copiado a respeito de assuntos da empresa Malga

Atualmente há cerca de 7.500 códigos Swift "vivos" - para aqueles parceiros que estão conectados ativamente à rede SWIFT. Além disso, há mais de dez mil códigos adicionais, que são usadas para transações manuais, utilizados pelos participantes passivos. Tais informações estão disponíveis em http://pt.wikipedia.org/wiki/Bank_Identifier_Code e http://www.theswiftcodes.com/brazil/ Acesso em 09.04.2014.

23Email de "dubay66@hotm ail.com leandr o_m eir elles@hotm ail.com null em ail Res: LI STA NOVA 8/ 5/ 2011 12: 50: 42 PM Header Raw Conten" (Processo 5001446-62.2014.404.7000/PR. Evento 15, PET1, Página 23)

24Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR evento 86.3 pp. 22-24

25Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR evento 111.1 pp. 25-35

gab_deltan_2014-04-22-230718.pdf - controlador.php https://eproc.jfpr.jus.br/eprocV2/controlador.php?acao=acessar_docum...

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls: 2882

Engenharia Ltda. (controlada por **YOUSSEF**), sobretudo em assuntos como boleto para pagamento de conta de R$ 322,00 do Serasa S.A.; comprovante de inscrição da Malga no CNPJ. Em outro, o advogado Matheus Oliveira dos Santos, que trabalha para **YOUSSEF**, solicita ao denunciado **LEONARDO** a última alteração contratual da Malga em formato word. Ademais, **LEONARDO**, só ele, recebe planilha das despesas, no valor de R$ 8,8 mil, da empresa Malga, valor aliás incompatível com empresa que movimentaria US$ 11 milhões em contrato com a Legend Win Enterprises Limited.[26]

Em outra mensagem, em 08.10.2011, ainda entre os irmãos **LEANDRO** e **LEONARDO**, são indicadas as melhores contas para realizar TEDs (HMAR, RMV, INDUSTRIA LABOGEM e AUTO POSTO ADS LTDA).[27]

Ademais, **LEONARDO** é sócio das empresas INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LABOGEN SA e LABOGEN S.A. QUIMICA FINA E BIOTECNOLOGIA, que são empresas utilizada por **YOUSSEF** para as práticas delitivas, conforme será visto.

Em razão de sua atuação, em geral o denunciado **LEONARDO** recebia de **YOUSSEF** 1% de comissão sobre os valores que movimentava e dava 0,5% para seu irmão, o denunciado **LEANDRO**, que ajudava na operacionalização das importações fictícias.

Por fim, destaque-se que **LEONARDO** desenvolvia papel relevante na organização criminosa. Assim, apurou-se que **YOUSSEF** e **LEONARDO** possuíam telefones exclusivos para se comunicarem, que eram trocados com frequência pelo denunciado **YOUSSEF**[28]. Em diálogo, **YOUSSEF** diz que está tentando falar com **LEONARDO** através do telefone exclusivo que possuem para conversar.[29]

26Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR evento 111.1 pp. 48-65 e 10-14
27Processo 5001446-62.2014.404.7000/PR, Evento 15, PET1, Página 24
28Nesse sentido, declarações do denunciado LEANDRO perante a Autoridade Policial, 5049557-14.2013.404 .7000, evento 14.
2967838884.WAV, no dia 11/12/2013 23:59:26, Processo 5001446-62.2014.404.7000/PR, Evento 55, PET1, Página 10: "PEDRO: Fui liga pra ele e caiu, ele tá do outro lado, acabo de chega. Alô? BETO: To ligando pra ele, ele não ta me atendendo. PEDRO: Ué, mas que número você ta ligando? BETO: To ligando no meu, direto com ele."

25/04/2014 12:

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 2883

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
FORÇA TAREFA

www.prpr.mpf.gov.br

Da mesma forma o denunciado **LEANDRO** era operador de **YOUSSEF** nas empresas Labogen S.A. Química Fina e Biotecnologia e Indústria e Comércio de Medicamentos Labogen S.A., por intermédio de seu irmão e ora denunciado **LEONARDO**, administrador das duas empresas. O denunciado **LEANDRO** enviava os comprovantes de pagamento no exterior para os e-mails perseiades@hotmail.com e paulogoia58@hotmail.com, utilizados por **YOUSSEF**. As ordens para pagamentos no exterior partiam de **YOUSSEF** para o denunciado **LEONARDO**, que as repassava ao seu irmão **LEANDRO.** Ademais, o denunciado **LEANDRO** atuava na execução dos diversos contratos de câmbio fictícios, tendo consciência de que não representavam importações verdadeiras.

Assim, o denunciado **LEANDRO** envia de seu e-mail pessoal <leandro_meirelles@hotmail.com> mensagem para o e-mail "dubay 888" <dubay66@hotmail.com>, do denunciado **LEONARDO**, uma correspondência eletrônica contendo a digitalização do RG e do CPF de **LEANDRO**.[30]

Em 05.08.2011, por e-mail, **LEANDRO** (leandro_meirelles@hotmail.com) recebeu de **LEONARDO** (dubay 888, dubay66@hotmail.com) mensagem com os dizeres: "vamos nos profissionalizar". A seguir é indicada uma "lista nova" de empresas e "contas para ted" a serem utilizadas na prática dos crimes, entre as quais: (i) Labogen S.A. Química Fina e Biotecnologia; (ii) Indústria e Comércio de Medicamentos Labogen S.A.; (iii) Piroquímica Comercial Ltda.; (iv) HMAR Consultoria em Informática Ltda.; (v) RMV & CVV Consultoria em Informática; (vi) JFJR Comércio de Alimentos; (vii) Auto Posto ADS Ltda.[31]

Em 29.02.2012, por e-mail, o denunciado **LEANDRO** (*ipiranga88@hotmail.com*) envia para o denunciado **LEONARDO** (*dubay 888. dubay66@hotmail.com*) uma planilha dividida em abas de cada um dos clientes (Zoio, Japa, Korea, Pequenos etc.), destacando-se na movimentação as taxas de câmbio, as comissões, a suposta origem e o suposto destino dos recursos

30dubay66@hotm ail.com leandr o_m eir elles@hotm ail.com null em ail Res: contas para ted 8/ 10/ 2011 9: 09: 50 AM (Processo 5001446-62.2014.404.7000/PR, Evento 1, ANEXO8, Página 10)
31Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR evento 111.2 pp. 20-24.

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls: 2884

e os lucros obtidos com as transações financeiras.[32]

Em 12.12.2012, por e-mail, **LEANDRO** (*ipiranga88@hotmail.com*) envia para **LEONARDO** (*dubay 888, dubay66@hotmail.com*) o "*fechamento geral*", contendo planilhas com a movimentação financeira ilícita, com lucro líquido em 2012 de R$ 1,18 milhão.[33]

Em 27.11.2013, por e-mail, **LEANDRO** (*leandro_meirelles@hotmail.com*) envia para seu irmão **LEONARDO** (*dubay 888. dubay66@hotmail.com*) o contrato social da empresa DGX Import & Export Limited, registrada em Hong Kong em nome de **LEANDRO** e utilizada para fraudes realizadas pela organização criminosa, sobretudo na importação fraudulenta.[34]

Em 12.11.2013, por e-mail, **LEANDRO** (leandro_meirelles@hotmail.com) envia para **LEONARDO** (dubay 888, dubay66@hotmail.com) planilha com movimentação financeira da organização criminosa.[35] Em e-mail de 17.07.2013, **LEANDRO** (ipiranga88@hotmail.com) trata de altas quantias associadas a empresas sem relação temática entre si, provavelmente empresas clientes da organização criminosa.[36]

Ademais, conforme será visto, a empresa DGX está em nome do denunciado **LEANDRO**, empresa esta utilizada para a realização de o esquema de evasão de divisas mediante contratos simulados de importação.

Por sua vez, o denunciado **PEDRO** atuava sob as ordens de **YOUSSEF**, coordenado com o denunciado **LEONARDO** na gerência dos interesses da organização criminosa. Ademais, **PEDRO** autorizou o uso das contas da Piroquímica Comercial Ltda. EPP no interesse da organização e para a evasão de divisas, tendo consciência disto.

Ademais, o denunciado **PEDRO** atuava como responsável pela montagem de empresas no exterior. Assim, em troca de e-mails monitorado de dubay66@hotmail.com, entre o

32Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR evento 86.3 pp. 24-27
33(Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR evento 111.2 pp. 62-75
34Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR evento 111.1 pp. 25-35
35Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR evento 86.3 pp. 27-29
36Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR evento 111.1 pp. 65-67

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls: 2885

denunciado **PEDRO** e Paulo S. Manisck, Senior Vice President - Investments do UBS Financial Services Inc., o denunciado **PEDRO** escolhe nomes de sociedades *offshore* a serem constituídas no exterior em nome dele e dos denunciados **LEANDRO**, **LEONARDO**, **ESDRA**, **PEDRO** e **RAPHAEL**.[37] Em seguida, em mensagem também datada de 01.11.2013, **PEDRO** (pedro@labogen.com.br) pede para que Paulo envie os custos para a constituição das empresas.[38] Trata-se, claramente, da criação de empresas *offshore* apenas para justificar as exportações fraudulentas e a evasão de divisas.

Não bastasse, **PEDRO** realizava saques para o grupo, em espécie, em valores por vezes superior a cem mil reais. Assim, 9/9/2011 sacou R$ 100.000,00 da conta do Bradesco da Piroquímica.[39]

PEDRO não se trata de mero "laranja" ou pessoa interposta, mas sim tem atuação direta nos projetos da LABOGEN junto ao Ministério da Saúde. Destaca-se aqui alguns diálogos identificados entre os denunciados YOUSSEF e PEDRO, quando da assinatura do contrato de parceria [PDP] entre a LABOGEN/ MARINHA / EMS e MINISTÉRIO DA SÁÚDE.

No primeiro diálogo, de 20 de Novembro de 2013, PEDRO relata a **YOUSSEF** como foi a apresentação do Projeto da LABOGEN em parceria com o Ministério da Marinha junto a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde (SCTIE/MS) em Brasília. Tal contrato consiste em uma PDP – Parceria para o Desenvolvimento Produtivo – com o Ministério da Saúde para o fornecimento de insumos farmacêuticos. Estima-se que o total deste contrato seja de R$ 150 milhões. Nos dois diálogos seguintes (11/12/2013 23:48:25), entre **PEDRO** e **YOUSSEF**, **PEDRO** informa a este último como foi a cerimônia de assinatura do contrato que a Labogen firmou junto ao Ministério da Saúde para fornecer citrato de sinafila. Inclusive, **PEDRO** agradece a **YOUSSEF** por confiar nele para este projeto e dá a entender que somente após a entrada

37From:labogen [mailto:pedro@labogen.com.br] Sent:Thursday, October 31, 2013 3:09 PM To:Manisck, Paulo Cc: dubay66@hotmail.com Subject:RES: Lista BVI "Boa tarde, Paulo: Grato pelas informações; revisamos assim tal lista recente e selecionamos as seguintes Cias: HOLLYFERN MARKETING LIMITED - Leonardo VALEYMOON HOLDINGS LIMITED - **Leandro** INNERWICK RESOURCES LIMITED - **Raphael** GOLDCREEK PROPERTIES LIMITED - **Esdra** SKYVIEW ESTATES LIMITED – **Pedro.** Veja assim primeiramente os custos para prepararmos tais providências , OK." (Processo 5001446-62.2014.404.7000/PR, Evento 15, PET33, Página 34)
38Processo 5001446-62.2014.404.7000/PR, Evento 15, PET33, Página 33
39Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 70, ANEXO1, Página 22

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
FORÇA TAREFA

www.prpr.mpf.gov.br

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls: 2846

de **YOUSSEF** na negociação, a Labogen conseguiu espaço junto ao Ministério da Saúde. No diálogo, verifica-se que, inclusive, **PEDRO** e **YOUSSEF** discutem para quem seria paga a "comissão", havendo menção ao denunciado **LEONARDO**, mencionado como LÉO, que deveria participar das discussões.[40]

Em geral, o denunciado **PEDRO** recebia metade da comissão de 1% paga por **YOUSSEF** a **LEONARDO** e **LEANDRO**.

Havia, ainda, a participação do denunciado **CARLOS ALBERTO** na organização criminosa. **CARLOS ALBERTO**, conhecido de **YOUSSEF** desde o ano de 2008, é uma das principais pessoas interpostas utilizadas por **YOUSSEF**, tendo consciência de todas as atividades ilícitas deste último e colaborando ativamente para elas. É testa-de-ferro de YOUSSEF nas seguintes empresas, que pertencem efetivamente a YOUSSEF: (i) GFD Investimentos Ltda. (como administrador desde 29.04.2009); (ii) Expandir Participações S.A. (como diretor de 04.01.2011 a 16.07.2012); (iii) Malga Engenharia Ltda. (como representante da GFD Investimentos Ltda. a partir de 25.09.2013); (iv) Viagens Marsans Internacional Ltda. (como administrador a partir de 1709.2012); (v) Web Hoteis Empreendimentos Hoteleiros Ltda. (como administrador a partir de 19.07.2010). Trata-se, portanto, de subordinado com atuação bastante ativa na organização criminosa. Tanto assim que esteve presente na reunião que discutiu os investimentos do falecido Deputado José Janene na Dunel Indústria. Destaque-se que **CARLOS ALBERTO** é sócio da CSA Project Finance Consultoria e Intermediação de Negócios Empresariais Ltda., de 26.05.2006, empresa que deu origem às investigações que levaram à deflagração da Operação Lava Jato.

40"PEDRO: Primeiro lugar **BETO** eu queria, antes de mais nada, agradece a confiança que você teve em nós ai, pelo menos em mim ai, desde lá de trás quando a gente começo a fala sobre esse assunto né. BETO: Não, isso ai é...PEDRO: Nós marcamos um início de uma nova vida ai agora. BETO: Não, um puta gol né meu. Fizeram um puta gol. PEDRO: Graças a Deus. E a todos que confiaram e a você né BETO que acredito, porque não é fácil não. Pra quem é de fora do mercado acredita não é fácil. Tava todo mundo lá, tava o **ministro**, tava o **tal de JORGE**, tava **GADELHA**... cumprimentamo todo mundo. **O GADELHA** falei com ele, ele falo olha informo a todos que eu da minha parte vamo dá todo apoio possível pra retomada da **LABOGEN**. BETO: **O GADELHA** falo isso ? PEDRO: Isso, isso, que eu não o conhecia pessoalmente, mas a gente já troco email quando a gente foi informando a parceria da **EMS**, aquela história toda, então eu fui me apresenta "ah você que é o PEDRO, ta" dai ele veio fala fica embaixo, fica em cima. Enfim, tava todo mundo solicito hoje, até o ministro, cumprimentei ele, e ele "o como é que você tá ?" (...) BETO: **Não, agora a gente tem que acerta os parâmetros né, porcentagem. PEDRO: Nós precisamos senta, não, mas acho que não vai se com ele. Tava conversando com o LÉO |denunciado LEONARDO|, vão chama o,** porque o CARLINHOS tá nos Estados Unidos, esperamos fala com ele hoje informando isso ai pra acelera o processo de registro. Inclusive já tá bem avançada a parte deles. Então agora, quanto a parte de divisão, do pacote todo, não é com o FERNANDO, é com o CARLINHOS e/ou aquele sobrinho que foi nos visita, entendeu ? Então essa vai se a retórica né."

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls: 2884

CARLOS ALBERTO era, em verdade, empregado da GFD desde 2009 e, assim, subordinado ao denunciado **YOUSSEF**, embora se apresentasse como procurador da empresa. Era atribuição de **CARLOS ALBERTO** realizar a parte administrativa, como assinatura de contratos e demais documentos da GFD.[41]

Ademais, o denunciado **CARLOS ALBERTO**, além de assinar os contratos, as notas fiscais e os documentos da GFD Investimentos Ltda., fazia saques vultosos nas contas desta empresa, em benefício da organização criminosa.

Havia, ainda, os subordinados que atuavam como "testas de ferro", que, de maneira consciente, emprestavam seus nomes para a organização criminosa colocar as empresas, recebendo um percentual dos valores depositados, em geral, equivalente a 0,5% a 1% do valor movimentado, o que poderia ser um valor considerável, diante dos valores milionários movimentados pela organização criminosa. Todos tinham ciência das práticas ilícitas e aderiam a elas. Ademais, era comum estes subordinados serem responsáveis pelos depósitos de valores em dinheiro e saques de altas quantias, no interesse da organização criminosa.

O denunciado **ESDRA** era o autorizador das operações de **YOUSSEF** nas empresas Labogen S.A. Química Fina e Biotecnologia, assim como na Indústria e Comércio de Medicamentos Labogen S.A. Era diretor da Labogen S.A. Química Fina e Biotecnologia desde 12.05.2008 e sócio da Indústria e Comércio de Medicamentos Labogen S.A. desde 04.06.2012.

ESDRA realizou, ainda, depósito em espécie na conta da Piroquímica, no valor de 140.000,00 , em 28/6/2010, conforme informações do COAF[42]. Foi o responsável por realizar depósitos em espécie de valor igual ou superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Da mesma forma, o denunciado **ESDRA** recebia metade da comissão de 1% paga por **YOUSSEF** a **LEONARDO** e **LEANDRO**.

41Nesse sentido as declarações de ENIVALDO QUADRADO perante a Autoridade Policial. Processo 5049557-14.2013.404 .7000, evento 13.
42Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 70, ANEXO1, Página 19

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná *www.prpr.mpf.gov.br*
FORÇA TAREFA

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls

O denunciado **RAPHAEL**, da mesma forma, era "testa-de-ferro" de **YOUSSEF** e do denunciado **LEONARDO** nas empresas RMV & CVV Consultoria em Informática Ltda. ME e HMAR Consultoria em Informática Ltda. ME. É sócio-administrador da RMV & CVV Consultoria em Informática Ltda. ME desde 04.04.2011 e foi sócio-administrador da HMAR de 29.10.2007 a 02.08.2013. Estas empresas foram utilizadas pela organização criminosa para as práticas ilícitas e o denunciado **RAPHAEL** recebia comissão pela utilização das contas das empresas HMAR e **RMV&CCV** para fechar os contratos de importação fictícios, tendo plena consciência da utilização ilícita das empresas.[43]

Inclusive, em 12.12.2013, o denunciado **RAPHAEL**, por intermédio do e-mail *raphael.hmar@gmail.com,* recebeu do denunciado **LEANDRO**, juntamente com **LEONARDO** (*dubay 888, dubay66@hotmail.com*), e-mail com o "*fechamento geral*", contendo planilhas com a movimentação financeira ilícita, com lucro líquido em 2012 de R$ 1,18 milhão.[44]

O denunciado **RAPHAEL** recebia metade da comissão de 1% paga por **YOUSSEF** a **LEONARDO** e **LEANDRO**.

Os crimes praticados pela organização criminosa são os mais variados. Há, conforme será visto, preponderante atuação no mercado paralelo ao sistema financeiro, na atuação como "doleiro", na evasão de divisas, mediante complexo sistema de importações fraudulentas e na lavagem de capitais. Para tanto, são criadas diversas empresas de fachada, em nome de laranjas, para movimentação e ocultação dos valores, bem como do patrimônio adquirido.

Mas não é só.

Não bastasse a divisão de tarefas, apurou-se relação próxima da organização criminosa com funcionários públicos e, inclusive, altas autoridades.

43Nesse sentido declarou o denunciado LEANDRO perante a Autoridade Policial. Processo 5049357-14.2013.404 . 7000. Evento 14.
44Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR evento 111.2 pp. 62-75 e evento 119.2 p. 20.

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
FORÇA TAREFA
www.prpr.mpf.gov.br

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 2889

Inclusive vale destacar e-mail de 28.08.2013, identificado na caixa de e-mail de **YOUSSEF**, em que se demonstra a proximidade do denunciado com o poder. Pelo teor do e-mail, verifica-se que foi enviado por JOÃO CLÁUDIO GENU, envolvido no escândalo do Mensalão[45-46]. No e-mail, GENU cobra alguma dívida passada e afirma que **YOUSSEF "se aproximou das pessoas boas e poderosas que te apresentei"**. Afirma, ainda, em relação a **YOUSSEF**: **"Hoje esta poderoso, cortejado por todos, resolve tudo para todos"**.

Ademais, embora não seja objeto da presente imputação, verificou-se espúria relação com o Ministério da Saúde, na obtenção de parcerias com a empresa Labogen, mediante o pagamento de comissões. Embora não seja objeto da presente imputação, a relação entre a organização criminosa e agentes públicos reforça a existência de verdadeira organização criminosa. Ficou demonstrado que **YOUSSEF** e seus comparsas possuíam ramificações no Poder Público, inclusive no Ministério da Saúde e na Petrobras.

A relação de **YOUSSEF** com a PAULO ROBERTO COSTA, ex-Diretor da PETROBRAS, exemplifica tal proximidade, embora seja objeto de imputação autônoma. Assim, em diálogo de 21/10/2013, **YOUSSEF** afirma que recebeu nove milhões bruto, pagou 20% -

45JOÃO CARLOS GENU é ex-chefe de gabinete da liderança do PP na Câmara, que recebeu dinheiro das contas de Marcos Valério em nome do partido. Apontado como um dos principais sacadores do mensalão, foi condenado por lavagem de dinheiro na Ação Penal 470. Recebeu pena de quatro anos de reclusão, além de multa de 260 000 reais. GENU era próximo ao falecido Deputado Jose Mohamed Janene, também envolvido no Caso Mensalão e íntimo de ALBERTO YOUSSEF

46Embora com algumas falhas de configuração, veja o inteiro teor do e-mail "Prezado, O que esta acontecendo? Nao tenho tido sucesso nas coisas que vc trata comigo. Nao entendo muito bem porque, sempre procurei te respeitar e considerar. Ainda qdo o finado estava entre nos, a forma de aproximaÃ§Ã£o era grande, o agrado era de todo jeito, se falava em amizade e tudo mais. Mas ele se foi e tudo que ouvia era da boca p fora. **Vc se aproximou do PR. Nao tenho ciÃºme, mas me sinto traÃdo. Vc se aproximou das pessoas boas e poderosas que te apresentei, tbm nao sinto ciÃºme, mas tbm me sinto traÃdo. Tudo que fizemos e que vc ficou de honrar o que me Ã© de direito tem sido postergado a quase 2 anos. Nao compreendo. Hoje esta poderoso, cortejado por todos, resolve tudo para todos.** Mas eu, nao quero nada, sÃ³ o que me e devido. Nao consigo mais ter confianÃ§a em nada que Ã© tratado comigo. Gostaria de avisar que nao vou abrir mÃ£o de nada a que tenho direito, vou atÃ© as ultimas consequÃªncias. Nem respeito as conversas serias que tenho, como naquela 4a, junto com minha esposa, vc consegue levar em consideraÃ§Ã£o. De todas as merdas estou sendo o mais prejudicado. Meu advogado esta ciente deste email. Tudo conversado c ele, inclusive as consequÃªncias, que estou disposto a assumir, mas nao vou deixar barato, o que vc esta fazendo Ã© muita sacanagem, as realidades, angustias e problemas de cada um de nÃ³s sÃ£o diferentes, mas precisam ser respeitados. Lembre, qualquer problema e muito ruim tanto p vc, qto para min. Nao sei se Ã© assim com os outros, mas e lamentÃ¡vel o que esta acontecendo comigo. Vou atÃ© as ultimas consequÃªncias. No aguardo. JC genu Enviado via iPad". Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 76, REPRESENTACAO_BUSCA1, Página 59-60.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
FIS. 2830

provavelmente de propina – e repassou o resto para, dentre outro, PAULO ROBERTO COSTA.[47]

Em outro diálogo, entre pessoa identificada com o *nick* de LA e **YOUSSEF**, pelo BBM, 17/10/2013, às 22h42, aquele pede para **YOUSSEF** intervir em duas empresas de Fortaleza (ELETRONOR e COSANPA), que iriam participar de uma licitação para um convênio, para evitar que frustrasse a licitação.[48] Em outra troca de mensagens, 21/11/2013, 19h10, com usuário não identificado e **YOUSSEF**, tratam em licitação e participação de alguma empresa multinacional. Nas mensagens **YOUSSEF** informa o e-mail que utiliza para que o interlocutor encaminhe alguns documentos (paulogoia58 hotmail.com).[49]-[50]

As mensagens de SMS interceptadas, entre os dias 19 e 20.11.2013, apontam ainda para alguma possível fraude em procedimento licitatório, onde inicialmente **YOUSSEF** se encontra com algum "mexicano" e depois questionam sobre a realização de uma licitação em que há alguma relação com o México.[51]

Entre os dias 09/12/2013 e 11/12/2013, há diversas mensagens referentes a negócios de **YOUSSEF** trocadas com (61) 9281-3008 com relação a licitações e certames. O interlocutor pergunta a **YOUSSEF** se haveria mesmo o certame. Depois pergunta o que ocorrerá, pois ganharam os evangélicos.[52]

47Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 1, INIC1, Página 19

48LA: Rapaz vc tem q falar com a pessoa. Ele tem q tirar duas empresas de Fortaleza do processo q será amanhã cedo,se elas participarem o convênio não será publicado. YOUSSEF: Tem certeza que eh dele essas empresa. LA: Elas têm convênio com ele em Fortaleza. YOUSSEF: Vou ligar e falar com ele. LA: Fale mesmo. Se n o pessoal do outro lado trava". No outro dia, pela manhã (18/10/2013 08:09) a conversa prossegue: "Os nomes da empresa são : Eletronor e Cosampa. O pessoal já monitorou e sabe q tem relação com ele, se elas derem preço o pessoal cancela o outro, resolvi isso com ele. YOUSSEF: "Vi ja estou falando. Oi a empresa ta aqui falando que nao tem relacao nenhuma com esses nomes (...)" Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 1, ANEXO5, Página 77-78.

49"Amigo, ja conseguiu OS? E quanto a nova licitacao? Por fv libere ordens servico o preidente mundial, vai estah no brasil nesta segunda! Importante ter fabrica operando! Abs" Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 20, PET1, Página 15.

50Outros elementos comprovam que YOUSSEF se utiliza do e-mail paulogoia58 hotmail.com, pois recebe diversos e-mails chamando-o pelo nome, conforme se verifica Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 54, PET1, Página 16-21.

51"Vou enviar amemoria calculo do que foi enviado bruto e netto; esclareca se vai hav er ou nao licitacao? Como falamos e houver nao podemos participar! Por Amigo, voce confirme que vao fazer a nova licitacao??? Esta eh a informcao que esta chegando ao mexico? Por fv esclareca abs" (Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 20, PET1, Página 5)

52"HNI: Vai ter mesmo o certame das 26??? Vamos conversar pois se vc conseguir a mesma comportamento com relacao a empresa ceara, creio podermos acordar; vamos falar!" (...) Primo, ganharem os evangelicos! Qual o proximo

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls.: 2891

Ademais, havia operações escusas com grandes construtoras, a apontar para a existência de fraudes em licitações, desvio de recursos e outros crimes contra a Administração. Realmente, em planilha apreendida, grandes construtoras, ligadas a obras públicas, repassaram às empresas dominadas pela organização criminosa (MO, GFD e RIGIDEZ), valores de aproximadamente **trinta milhões de rais. Assim, o Consórcio CNCC (formado pela Camargo Corrêa e CNEC) repassou R$ 29,2 milhões, a Jaraquá Equipamentos R$ 1,7 milhão, e o Consórcio CONEST (Consórcio formado por Odebrecht e OAS) R$ 184 mil.** Embora não seja objeto da presente imputação, aponta para relações espúrias da organização criminosa com obras e licitações públicas.

Em verdade, o que se verificou até o persente momento é que foram parcialmente desveladas diversas organizações criminosas lideradas pelo denunciado **YOUSSEF**. Assim, havia uma organização voltada, especificamente, para atividades junto à PETROBRÁS, assim como outra com foco mais específico em operações com o Ministério da Saúde. A presente organização se concentrava – embora não exclusivamente – na operação não autorizada de instituição financeira, bem como na evasão de divisas por meio de contratos de importações fraudulentos, baseados em importações fictícias. Esta organização criminosa que é objeto da presente imputação.

2. Operação não autorizada de instituição financeira (art. 16 da lei 7.492/86)

Entre pelo menos 01.2009 e 17.03.2014[53], **YOUSSEF**, de modo consciente e voluntário, agindo em concurso e unidade de desígnios com os denunciados **LEONARDO, LEANDRO, PEDRO, ESDRA, RAPHAEL** e **CARLOS ALBERTO**, fizeram operar instituição financeira informal, sem a devida autorização do Banco Central do Brasil[54], ao comandar e realizar operações ilegais no mercado paralelo de câmbio, principalmente com o fim de promover evasão de divisas do Brasil.

passo? Vai cancelar? Revogar? Ou partimos para outra???. YOUSSEF: "Vou falar com v para ver o que vamos fazer" (Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 45, ANEXO2, Página 21)

53Data de sua prisão preventiva.

54Contrariando o disposto no art. 23, *caput* e § 2°, da Lei 4.131/62, no art. 10, X, *a* e *d*, da Lei 4.595/64 e no art. 65, §§ 1° e 2°, da Lei 9.069/95.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls: 2892

O denunciado **YOUSSEF** atua na evasão de divisas e na lavagem de dinheiro há bastante tempo. Foi um dos principais doleiros envolvidos no "Caso Banestado", com evasão de divisas milionária por meio das contas CC5 no Paraná na década de 1990[55]. Apesar de já ter sido processado e condenado por esse tipo de delito, continuou praticando crimes contra o sistema financeiro nacional e de lavagem de dinheiro em continuidade delitiva. Ademais, mesmo tendo se comprometido com o Ministério Público e com a Justiça, por meio de acordos de colaboração premiada, a cessar a conduta delitiva – recebendo, para tanto benefícios penais -, não deixou de realizar suas atividades delitivas. Em verdade, ao colaborar com a Justiça na persecução de outros doleiros, acabou voltando para as práticas delitivas e obtendo o mercado dos doleiros delatados, retornando com ainda mais força em suas práticas ilícitas.

No esquema liderado por **YOUSSEF** para a prática delitiva, há de fato colaboração de outros doleiros e outras organizações criminosas para executar as operações de dólar cabo, como inicialmente se descreveu, através dos sistemas de compensação. Nada obstante, **YOUSSEF** é líder de uma organização criminosa específica e autônoma, especializada em operações à margem do sistema financeiro nacional formada por subordinados diretos, parceiros de confiança, "laranjas" e "mulas" que carregam os numerários.

Interceptações telefônicas e telemáticas judicialmente autorizadas mostram que **YOUSSEF** vem de novo operando instituição financeira informal sistematicamente, em continuidade delitiva, principalmente com o fim de promover evasão de divisas do Brasil, conforme doravante se expõe com a narração exemplificativa de alguns fatos específicos que corroboram a presente imputação e a indicação das respectivas provas. Os telefonemas, mensagens via BBM[56] e e-mails abaixo parcialmente transcritos confirmam os fatos.

Nas ligações telefônicas, **YOUSSEF** (geralmente chamado de Beto pelos interlocutores) fala sobre transações e pagamentos que envolvem significativos valores monetários. Muitas vezes utiliza-se de termos como "carbono", "papel" (moeda em espécie), "documento",

55Ver autos 1446 evento 1.1 pp. 8-17 e evento 22 pp. 4-5.
56BackBerry Messenger.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 1893

"páginas de contrato" e "vivos" (em espécie) para se referir ao dinheiro.

A atuação de **YOUSSEF** no mercado paralelo era, basicamente, **de três formas**. Fazia diversas operações de boletagem, sem os registros devidos, realizando tanto trocas de moeda estrangeira (especialmente dólares) por reais, quanto vice-versa. Ademais, estruturou um eficiente e rápido sistema de entrega a domicílio, em que os valores eram levados por portadores de confiança na residência do cliente. Para tanto, os transportadores da moeda inclusive viajavam de avião, para que a "entrega" chegasse mais rápida. Outra forma de atuação da organização criminosa era a realização de operações dólar cabo. Por fim, apurou-se que o denunciado **YOUSSEF** estruturou um sistema complexo de remessas ao exterior e evasão de divisas, valendo-se de empresas de fachada e *offshores*, simulando contratos de importação, visando realizar contratos de câmbio fraudulentos.

Nestas diversas transações, como já se disse, é bastante comum o contato entre diversos doleiros, mas cada um mantendo a sua própria estrutura e autonomia. Vejamos alguns exemplos de cada uma destas operações.

Assim, por exemplo, em 15/10/2013, 13h58, **YOUSSEF** fala com pessoa não identificada, que quer saber se tem ou não "papel", ou seja, dinheiro em espécie.[57]

Há diversas operações e interceptações envolvendo **YOUSSEF** e CARLOS HABIB CHATER[58], assim como CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA ROCHA (vulgo CEARÁ)[59].

Nesse sentido, em 28.08.2013, via BBM, **YOUSSEF** (nickname *Primo*) escreve para CARLOS CHATER (nickname *ZeZe*) solicitando a compra de dez mil dólares em espécie, seja do doleiro CARLOS CHATER ou do cunhado deste. CARLOS CHATER, então, informa o telefone de seu cunhado, Khaled Youssef Nasr. No dia seguinte, **YOUSSEF** confirma que a operação deu

57BETO: Te do, vo te dá uma posição hoje a noite. HNI: Me dá uma posição: tem ou não tem o papel. BETO: È isso que eu vo faze. Tabom ? HNI: (Incompreensível). BETO: Podexá. Resolvo hoje. Tá ? HNI: Mas beleza, você vai me dá uma resposta ? BETO: Te dou uma resposta mais tarde. To te falando. Tá bom ? HNI: Se você quisé eu do um pulo ae pega isso ae, sei lá. BETO: Tabom, podexá. (...) Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 1, INIC1, Página 18

58Outro doleiro, com atuação no Distrito Federal, denunciado separadamente nos autos 2006.70.00.018662-8 e nos autos 5025026387-13.2013.404.7000:-13.2013.404.7000.

59Outro doleiro, com atuação no Distrito Federal, denunciado separadamente nos autos 2006.70.00.018662-8 e nos autos 5025026387-13.2013.404.7000:-13.2013.404.7000.

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 2894

certo e que pegou o dinheiro com o cunhado de CARLOS.[60] Em 30.08.2013, via BBM, CARLOS CHATER afirma a **YOUSSEF** que seu cunhado – o doleiro Khaled Youssef Nasr – está junto com ele e pediu para perguntar como queria fazer com o real. YOUSSEF responde que estava juntando e que iria mandar para Khaled para fazer uma liquidação maior.[61]

Em 16.10.2013, via BBM, **YOUSSEF** (nickname *Primo*) pede dois favores a CARLOS CHATER (nickname *Zeze*). Afirma que precisa pagar US$ 85.000,00 "em papel" (ou seja, em espécie) que pegou no dia anterior. Ademais, informa que está com R$ 40.000,00 em espécie no escritório e pede para o cunhado de CARLOS CHATER fazer a operação para ele. CARLOS CHATER, então, responde que não pode intermediar, pois está devendo para seu cunhado. Mas CARLOS CHATER afirma que se for para pagar alguém no Brasil, emprestava uma conta, não sendo necessário tratar com seu cunhado.[62]

Em 17.10.2013, por telefone, CARLOS CHATER conversa com **YOUSSEF** (Beto) e afirma que a pessoa que iria entregar os valores já está no avião. **YOUSSEF** pergunta, ainda, em qual endereço quer que entregue.[63]

---

60 YOUSSEF: "*Preciso comprar 10000 papel ai você tem. Ou o cunhado*" (o cunhado seria Khaled YOUSSEF Nasr, casado com Katia Chater Nasr, irmã de Carlos). Carlos Chater responde: "*Boa. 10k? Tem que ser cunho*". YOUSSEF concorda: "*Sim*". Em seguida, Carlos Chater dá a YOUSSEF o número de Khaled Youssef Nasr: "*61 99821070*". Em 29.08.2013 (dia seguinte), via BBM, Carlos Chater pergunta a **YOUSSEF**: "*Deu certo ontem?*". YOUSSEF responde: "***Deu o cara pegou com ele***". (Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 1, INIC1, Página 5-6)

61CARLOS CHATER pergunta: "*O veio esta? Velho*". YOUSSEF responde que sim. Então Carlos Chater lhe escreve: "*Ok,.. Avisa porfavor que o rpazesta chegando com 36 paginas de um contrto. Depois vai um rpaz chamado **Rene** pra buscar,. Obrigdo*". Em 30.08.2013 ainda, via BBM, Carlos Chater chama YOUSSEF: "*Oi. Tdo bem? O cnhado esta qui. **Pedlu pra te perguntar como quer fazer com o real***". YOUSSEF responde: "*Vou mandar para ele juntando aqui para levar vou fazer uma liquidacao maior ai ja leva junto era para ter ido ontem quero ver se vai hoje*". (autos 5026387-13.2013.404.7000: evento 99.1 pp. 57-62 e evento 62.1 pp. 27-28)

62Em 16.10.2013, via BBM, YOUSSEF (nickname Primo) pede dois favores a Carlos Chater (nickname Zeze): "preciso te pagar 85 de papel que bacana pegou seu. (...) 2 tenho 40 mil reais vivos tenho aqui no escritório so passar pegar ajeita com cunhado para fazer essa opereta para mim". Carlos Chater: "Eu estou devendo pro cunha. Se eu entraar no circuito pode ser que ele não faca. Ve tem que pgar alguem aqui? Eh isso? (...) 40 eh fcil. Te douuma conta. No precisa do cunha. Ele vai te cobrar a toa. Não te cobro nada. Ms tem que colocar cedo. Eu faco deposito as 14h emm dindin. Ai eu não deposito o meu e te dou aqqui". YOUSSEF implora: "Me ajuda ai amigo o cara viaja amanha as 7 da manha". (autos 5026387-13.2013.404.7000: evento 171.8 pp. 21-26 e evento 188.4 pp. 97-115)

63Carlos Chater: "Deixa eu te fala. O portador já tá no avião indo entrega aqule documento lá". YOUSSEF: "O Ceará falou que eu podia paga a contra real pra você". Carlos Chater: "Não, é, mas, mas tem real lá ?". Em seguida YOUSSEF fala: "E eu to falando pra ele: o dinheiro tá aqui, aqui. Inclusive ó, me dê o endereço onde você quer que entregue. Eu entrego primeiro, depois se me paga esse, esse, aquele".

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 2895

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná *www.prpr.mpf.gov.br*
FORÇA TAREFA

Em 12.11.2013, por telefone, **YOUSSEF** (Beto) fala com homem não identificado (HNI). Este afirma que tem R$ 35.000,00 em espécie e pergunta ao denunciado **YOUSSEF** como faz para o funcionário deste ir buscar. **YOUSSEF** afirma que irá mandar seu funcionário buscar. CARLOS CHATER, então, intervem, e afirma que está passando R$ 38.000,00.[64]

Houve, ainda, diversas operações e interceptações envolvendo **YOUSSEF**, CARLOS HABIB CHATER, CARLOS ROCHA (CEARÁ) e ANDRÉ LUIS PAULA DOS SANTOS (vulgo André Nego)[65].

Em 14/11/2013, **YOUSSEF** e ANDRÉ LUIS (vulgo André Nego) combinam o transporte físico de valores de São Paulo para Camboriú/SC.[66] Há, ainda, diálogos envolvendo **YOUSSEF** e ANDRÉ LUIS (vulgo André Nego), que demonstram a realização de diversas operações no mercado paralelo de câmbio. Assim, em 21.11.2013, via BBM, **YOUSSEF** (*primo*) e ANDRÉ LUIS (usuário do nickname *nego2000*) conversam sobre um depósito para um cliente, no valor de 110 mil – e não 100 mil, como previamente combinado – para não perder o cliente. **YOUSSEF** diz que tentaria e ANDRÉ LUIS se dispõe, inclusive, a ir buscar o dinheiro, caso não fosse possível realizar o TED ou o depósito.[67]

Em 25.11.2013, por telefone, **YOUSSEF** fala para ANDRÉ LUIS que os 110 mil já estão entrando e o restante seria mandado em outra conta[68]. Em 27.11.2013, por telefone, ANDRÉ LUIS cobra dívida de **YOUSSEF**, perguntando se não conseguiria lhe dar em dólares (***"em papel") no dia seguinte.*** YOUSSEF responde que não[69]. Dias depois, em 03.12.2013, por telefone,

64HNI: "Eu perdi seu telefone, eu tenho 35 real aqui, como é que eu faço pro menino vim busca ?". **YOUSSEF**: "Eu mando ele retira ai. Aonde é que você perdeu ?". Carlos Chater intervém: "Tudo bom ? Tô passando 38 então". **YOUSSEF**: "Tá. 38".(autos 1446 evento 1.1 pp. 21-22)

65Outro doleiro, com atuação no Distrito Federal, denunciado separadamente nos autos 2006.70.00.018662-8 e nos autos 5025026387-13.2013.404.7000:-13.2013.404.7000.

66Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 8, PET1, Página 2-3

67Nego2000: "Bom dia !! **Você pode fazer o depósito de 110 ao invés de 100 ??** Da um jeito de conseguir o endereço dos 100 e um cliente que sempre vai ter lá para dar **se a gente não pegar esses 100 vamos perder o cliente**". **YOUSSEF**: "Antigo estou tentando de todos os jeitos. (...) Vou depositar hoje bjo". Em 22.11.2013, nego2000 se dispõe a pegar o dinheiro de **YOUSSEF**: "**Se não quiser depositar ou fazer ted eu busco não tem problema !!** (...) Vai resolver isso ou não ? Vou aí e busco em mãos mesmo". (Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR evento 20.1 pp. 16-17 e evento 20.2 pp. 3-6)

68: "*teu recurso já tá entrando lá, tá entrando 110, depois eu vo te manda o restante nessa conta também pra gente já mucha esse assunto de vez. Tá bom ?*". (Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR evento 45.1 pp. 6-7)

69 "Não consegue cara. Conseguisse já tinha falado. Eu botei dnheiro em conta, não adianta, compra dinheiro, compra

SF 289 AUTUAÇÃO SECRETARIA-GERAL DA MESA

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná *www.prpr.mpf.gov.br*
FORÇA TAREFA

YOUSSEF (Beto) pede 10 mil em "*papel*" - ou seja, em dólares - a ANDRÉ LUIS, para uma pessoa que vai viajar[70]

Em 27.12.2013, via BBM, **YOUSSEF** (*Primo*) comunica-se novamente com ANDRÉ LUIS (nickname *nego2000*). Este último pede a **YOUSSEF** uma pessoa que teria imóvel para vender em São Paulo, no valor de R$ 289.000,00, para justificar a movimentação com tais valores em espécie, pois, assim, ANDRÉ poderia falar que foi fazer o negócio e não deu certo. **YOUSSEF** diz que irá conseguir para ele. [71]

Há, ainda, diversas operações envolvendo o denunciado **YOUSSEF** e pessoa não identificada, usuária do nickname "*LA*". Em 15.09.2013, via BBM, o usuário de nickname *LA* reclama que **YOUSSEF** (nickname *Primo*) não mandou a pessoa. Em 16.09.2013, **YOUSSEF** escreve que estava sacando a primeira parte, que já estaria resolvida. Porém, afirma que a segunda parte depende de favor do gerente do banco e que resolveria naquele dia. Dois dias depois (18.09.2013), **YOUSSEF** afirma que 170 mil já estava certo e que ainda arrumaria mais 100. Em 20.09.2013, LA pergunta se já pode depositar a metade dos cem mil, oportunidade em que **YOUSSEF** pergunta em que conta. LA informa a conta da da empresa MULTIMED.[72]

Em 15.10.2013, via BBM, *LA* pergunta a **YOUSSEF** (*Primo*) se poderia fazer o depósito de assunto tratado no dia anterior. Afirma que precisaria de R$ 40.000 em espécie e mais de 20 ou 30 mil. **YOUSSEF** afirma que irá pegar com pessoa de JUNIOR e assim que pegar faria o

papel com dinheiro em conta não compra, aqui não compra". (Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR evento 45.1 pp. 7-8)

70**YOUSSEF**: "*Oi. esqueci de te pergunta, tem um cara que me pediu 10 mil pra ele aí, papel, que vai viaja, agora que eu lembrei, você tem aí ?*". André Luis: "*Deixa eu, eu não to em Brasília, mas eu acho que eu consigo*". (Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR evento 45.2 pp. 8-9)

71ANDRÉ LUIS (nickname nego2000): "**Agora eu preciso uma pessoa que tem um imóvel para vender aí em sp. No valor se 289 só para falar que fui fazer e não deu certo eu trouxe o dinheiro devolta**". **YOUSSEF**: "**Eu vou conseguir para você ate quando temos prazo**". André Luis: "Até dia 30 de janeiro". YOUSSEF: "Tranquilo estou descansando vim hoje volto dia 4 er vou cuidar disso". Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 73, ANEXO1, Página 19.

72*Em 15.09.2013, via BBM, o usuário de nickname LA reclama que* ***YOUSSEF*** *(nickname Primo) não mandou a pessoa. Calma resolvendo.* ***Amigo eu estou sacando a primeira parte ja esta ok a segunda depende de favor do banco do gerente e estou resolvendo para cumprir hoje***". Em 18.09.2013, YOUSSEF escreve para *LA*: "***170 ja esta certo agora vai arrumar mais 100***". Em 20.09.2013 o diálogo entre **YOUSSEF** e *LA* continua via BBM. *LA*: "*Agora, aquele meu quero saber se vc pode pagar a metade hj. Conta da 25 cadeira de roda e 25 para os óculos. Pode??*". **YOUSSEF**: "*Me passa a conta*". *LA*: "***Multimed*** *C/C 1857-0 AG. 0065 Op 03 CNPJ.14120593/0001-34 R$ 21.500. Caixa*". **YOUSSEF**: "*Ok vou tentar entrar no banco para fazer. Te aviso*". (autos 5026387-13.2013.404.7000: evento 114.1 pp. 123-127)

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 2897

depósito. Então, LA pergunta se alguém poderia pegar 12 mil em espécie no escritório e já indica as contas para depósito dos valores de R$ 13.200,00 e R$ 40.000,00, nas empresas CASABELLA e BOMBAIM AGROPECUÁRIA.[73]

Em 16.10.2013, via BBM, *LA* comenta com **YOUSSEF** que a fatura da MALGA seria de 155 mil. Em 21.10.2013, via BBM, *LA* escreve para **YOUSSEF** dizendo ter saldo de 36 mil e afirma que mandaria as contas para **YOUSSEF**. Este último pede para não ser em dinheiro[74]

Em 30.12.2013, via BBM, **YOUSSEF** (Primo) recebe mensagem de LA indicando a conta para depósito do valor de R$ 60.000,00, em nome de JÚLIO GONÇALVEZS DE LIMA FILHO (Banco Bradesco, ag. 3613. C/C. 511360-1 CPF.155.288.938-60) e a conta da UNIÃO BRASIL TRANSPORTES E SERVIÇOS LIDA, no valor de R$ 50.000,00. Segundo LA, estes R$ 110 mil resolvem tudo[75].

Há, ainda, diversas operações envolvendo **YOUSSEF** e usuária do *nickname RO*, ainda não identificado.

Em outro diálogo fica evidente a remessa de valores ao exterior. No diálogo de 17.09.2013, via BBM, a usuária de *nickname RO* chama **YOUSSEF** (*Primo*) e questiona o valor exato que foi enviado para Hong Kong. **YOUSSEF** afirma que pediu o extrato e que irá informar o valor correto[76]. No dia seguinte (18.09.2013) **YOUSSEF** confirma o valor enviado para Hong Kong, de US$ 713.145,10 e diz que, se precisar, enviaria o extrato. RO informa que está sem "capital de fluxo" e já está no cheque especial e questiona se **YOUSSEF** conseguiria depositar ao

73LA: "*Bom dia!! Vc tem como fazer deposito daquele assunto de ontem a noite mesmo??? **Precisaria dos 40 do pessoal na mão e mais 20 ou 30***". **YOUSSEF**: "*Vou pegar com jr nao sei como ele vai me dar de que jeito assim que pegar faço deposito te mando junto com os 40*". *LA*: "*Posso mandar uma pessoa pegar ai no escritório 12.0? Oi passo já as contas. Casabella CNPJ-05.039.935/0001-03 Bradesco ag,3547-5. CC.16103-9 valor 13.200,00. Bombaim agropecuária Ltda Cnpj 09.392.455/0001-74 Brasil Ag 3456-8 C/c 29552-3 Próprio favorecido. 40.000*". Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 1, ANEXOS, Página 69-73.

74 Autos 5026387-13.2013.404.7000: evento 171.8 pp. 69-82.

75 *Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR* evento 73.3 pp. 18-21.

76RO: "Bom dia... Me confirma o valor exato do valor que pagamos la em hong k, o cara ta me falando que mandou um pouco a mais e tenho que ajustar isso!! Abs". **YOUSSEF**: "Boa tarde ja pedi extrato para ve te passar valor correto abs".

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls 2838

invés de devolver em espécie.[77]

Ademais, em outro diálogo, fica claro que **YOUSSEF** se vale de simulações de importação para o fechamento de contratos de câmbio, conforme será melhor descrito a seguir. Assim, em 26.09.2013, via BBM, *RO* escreve para **YOUSSEF** afirmando que seu chefe ("W") quer enviar U$1.300 (um milhão e trezentos mil reais) de maneira rápida. RO questiona em que país ele pagaria, se da empresa SANTA ou na China. **YOUSSEF**, então, diz que é para fazer com a empresa da China e diz, ainda, que pode dar um contrato, se for preciso, para o Banco. RO diz, então, que depositará na conta 1, da China, no *Standard Chartered Bank* e solicita que **YOUSSEF** envie o contrato[78]. Esse contrato, conforme será visto, são também fraudulentos, realizados entre empresas pertencentes à organização criminosa apenas para facilitar as operações internacionais e evitar levantar suspeitas perante as instituições financeiras.

Em outro diálogo, ocorrido em 15.10.2013, via BBM, *RO* pergunta a **YOUSSEF** e falam de duas remessas de US$ 25.000,00 que não tinham dado certo e questiona se teria os *swifts* para encaminhar. Em seguida, RO pergunta a **YOUSSEF** qual seria a taxa daquele dia, e **YOUSSEF** responde: *2,20/2,26*[79]. Nesta data, segundo o *site* do Banco Central do Brasil, o dólar estava cotado a R$ 2,1817.

YOUSSEF também troca mensagens com o usuário do *nickname* Ricardo K, em que também fica demonstrado que **YOUSSEF** exercia atividade típica de instituição financeira. Em 16.09.2013, via BBM, **YOUSSEF** (*Primo*) diz ao usuário do nickname *Ricardo K* que iria mandar

77Em 18.09.2013, via BBM, **YOUSSEF** informa a *RO*: "*Bom dia. Valor 713.145.10. Se precisar te mando extrato*". *RO*: "*Bom dia, ok, obrigado!! Abs. Desculpe te atrapalhar com isso de novo, mas estamos com problemas... Já estamos no cheque especial, totalmente sem. Fluxo, vc consegue depositar ao invés de me devolver em vivo??*".

78RO: "Bom dia, ontem meu chefe teve uma reunião com W, ele já quer mandar US 1.300, como ele precisa do pagamento rápido aqui, ele quer saber se ele te paga na santa ou na china, para não ter problemas de demora em receber...". **YOUSSEF**: "Sim estou em sp amanha cedo resolvendo assunto em são luiz do Maranhão tem que ser china para nao demorar você vai poder fazer china. Eh muito tranquila aquelas que te dei china posso te dar um contrato também se for preciso para o seu banco. Fico aguardando uma posição se vai ser china se não puder me avise para tentar dar uma solução mais rápida abs". RO decide: "Vai ser china sim, na conta 1, onde não identifica china, standard chartered bank, pode me mandar o modelo do contrato sim, para mostrar para o banco!". (autos 5026387-13.2013.404.7000: evento 114.1 pp. 127-128 e evento 171.7 pp. 28-30).

79(*Primo*): "*Vc se lembra daquela caso que tinha 2 pagamento de 25.000 que nenhum tinha entrado? (...) Lembra da data que foi feita? Tem os swifts pra eu encaminhar??*". Em 16.10.2013, *RO* pergunta a **YOUSSEF**: "*Qual a taxa de hoje???*". **YOUSSEF** responde: "*2,20 2,26*". (Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 1, ANEXOS, Página 68-69)

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO FIS 2899

reais para ele. Ricardo K afirma, ainda, que havia outro assunto, que seriam os 100 mil que havia sido pedido.[80]

Há, ainda, outros diálogos, via BBM, que indicam as atividades de instituição financeira paralela. Em 16.09.2013, via BBM, o usuário do *nickname* "*Eu*" chama **YOUSSEF** (*Primo*) e pede ajuda, pois estaria no limite total. **YOUSSEF** responde que em breve liquidaria.[81]

Entre 23.12 e 27.12.2013, via BBM, **YOUSSEF** (*Primo*) escreve para pessoa de prenome "Ademar" que depositou R$ 342.366,00 ("*110 000 +110000 + 122 366 000*") no Bradesco Ag 1747-7 Cc 1901-1, CPF 608.806.831-91, em nome de ALEXANDRE FROZINO RIBEIRO.[82]

Em 02.01.2014, via BBM, **YOUSSEF** (*Primo*) comunica-se com pessoa identificada pelo prenome "Am", em que tratam do valor do dólar e da possibilidade de subir. Depois, afirmam que, com o aumento do IOF para uso de cartão no exterior, inclusive cartões pré-pagos, o dólar em efetivo teria maior liquidez. Então **YOUSSEF** afirma sim e que teria como comprar bastante papel pelo dólar oficial.[83]

Em outro diálogo, em código, **YOUSSEF** conversa com interlocutor e, em código, pede para depositar numa conta e entregar para doutora na cidade de HNI. **YOUSSEF** fala que não pode ir devido às fiscalizações mas, pelo teor da conversa, verifica-se que se tratava de negociação no valor total de 1,2 milhões.[84]

Não bastasse, **YOUSSEF** trava diversos diálogos com CARLOS ROCHA

80**YOUSSEF**: "Ok vou estar por ai e falamos tenho que mandar uns reais para você ai estou vendo o que consigo para hoje e te aviso". Ricardo K: "Isso o outro assunto era daquels 100 que ele havia pedido". (autos 5026387-13.2013.404.7000: evento 114.1 pp. 128-129)

81EU:"*Me ajude amigu, to no meu limite total!*". **YOUSSEF** responde: "*Sim com certeza quarta final de tarde ou quinta cedo te liquido*". (Autos 5026387-13.2013.404.7000: evento 114.1 p. 129).

82Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR evento 73.3 pp. 2-13.

83Am: "*Cara tenho uma posicao grande minha e de mais dois cara vendido. Nao comprei ate hoje. Medio era 2.17. Cosegui subi pra 2.35. Trabalhando pra subi medio ja nao sei mais q faz. Meu medo e puxa 3.00*". **YOUSSEF**: "*Para 3 nao vai. Volta para 2 30*". Am: "*Se viu q papel efetivo vai ter mais liquides pq governo subio imposto pro cartao aquele q coloca credito*". **YOUSSEF**: "*Sim eu vi tenho como comprar bem papel no oficial*". Am: "*So pra min sabe sua opiniao q e importante se ta por dentro hora q bate 2.30 tem que 000 posicao*". **YOUSSEF**: "*Com certeza*". (Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR evento 73.3 pp. 22-26).

84Data/Hora de Início 27/12/2013 19:14:24 (Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR evento 74 pp. 34-35)

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls 2900

(CEARÁ), que era um doleiro autônomo[85].

Verifica-se em diversos diálogos que CARLOS ROCHA (CEARÁ) não apenas emprestava dinheiro para **YOUSSEF**, mas também participava do transporte físico das moedas.

Em 21.10.2013, CARLOS ROCHA (CEARÁ) trata com CARLOS CHATER a respeito da contabilidade de **YOUSSEF** e diz que iria entregar cinco mil para este último.[86] Há também diversos diálogo em que se verifica a participação de CARLOS ROCHA (CEARÁ) nas negociações ilícitas envolvendo o mercado de câmbio.

Em 26.11.2013, por telefone, **YOUSSEF** e ANDRÉ LUIS conversam sobre negócios e sobre CARLOS ROCHA (CEARÁ). **YOUSSEF** afirma que iria pagar CARLOS ROCHA (CEARÁ) no dia seguinte e que apenas uma pessoa lhe devia cinco milhões e meio de dólares ("5 pau e meio de verde"). Nas conversas, fica claro que **YOUSSEF** devia cerca de US$ 500 a 600 mil dólares para CARLOS ROCHA (CEARÁ), em razão de problemas de saúde, e que este teria ficado nervoso em razão do inadimplemento. **YOUSSEF**, após afirmar que **já chegou a ter 150 milhões em conta,** afirma que CARLOS ROCHA (CEARÁ) estaria cobrando dele 2,5% de 400 mil dólar. No diálogo **YOUSSEF** afirma que são amigos há mais de vinte anos e que ambos se ajudam mutuamente neste período.[87]

85Conforme objeto de denúncia autônoma.

86CARLOS ALEXANDRE (vulgo Ceará) diz para Carlos Chater: "*Ele [André Nego, isto é, André Luis] não me passou nada de cheque. Ele não me passou nada de cheque, só esses quatros cheques do B*" (B = Beto = YOUSSEF). E em seguida pede: "*Pede pra o NEGO fazer a conta dele, que é trinta mil, quinhentos e pouco o depósito, menos um e meio por cento, menos o que foi sacado, menos os cheques devolvido, ai eu vou descontar os dois e quinhentose vou mandar o troco pra ele. (...) Já tenho os cinco mil do pagamento do BETO aqui já,aí amanhã eu vou levar pra o BETO esses cinco mil e vou entregar*". (ONDE ESTÁ ISSO?)

87YOUSSEF: "Aí ai, **se Deus quisé eu vo paga o Ceará [Carlos Rocha] amanhã** também bicho. Nem me fala cara, vo durmi hoje, vo durmi hoje, entedeu ? (...) Só um cara me deve 5 pau. Só um cara me deve 5 pau e meio de verde. Que se acha ?". Falando de Carlos Rocha, **YOUSSEF** comenta: "O duro é o **cara te conhece a 20 anos, ganha durante 20 anos com você**, ai você passa, ai você fica doente, teus negócio tudo fica atrapalhado, entendeu ? Por conta que se fico doente, quase morreu, pessoal te (incompreensível), nego saca todo o dinheiro, concorda comigo ou não ? Se fica desnorteado né ? As pessoa pega e não te paga, atrasa pra paga, até você começa a roda, ir atrás pra recebe ajeita e tal tem um tempo né ? Entendeu ? Não é verdade ? Ai o cara fica dando escândalo, fazendo confusão, achando que não vai recebe rapaz e gritando no escritório, chamando você de safado, vagabundo, sem vergonha. Rapaz aqui não tem safado não pô, aqui tem pai de família rapaz, aqui tem gente séria mesmo. MEU AMIGO, **EU TINHA 150 MILHÕES DE DÓLARES NA CONTA, EU QUEBREI FIQUEI COM 20 NEGATIVO, PAGUEI TODO MUNDO, NÃO VO PAGA 500 MIL DÓLAR, 600 MIL DÓLAR**, ai se fude. Entendeu ?". André Luis: "**HABIB** falou a mesma coisa, **HABIB** também falou a mesma coisa, vai paga ele e só qué tudo bom, bom dia, boa tarde, boa noite". Continuando a falar de Carlos Rocha, **YOUSSEF** diz: "Rapaz, **ele tá cobrando de mim 2,5% de 400 mil**

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls: 2901

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
FORÇA TAREFA

www.prpr.mpf.gov.br

Em 12.11.2013, por telefone, **YOUSSEF** conversa com CARLOS ROCHA (CEARÁ) [com CARLOS CHATER ao fundo], que o questiona quanto a ir buscar um "***saco de dinheiro***". CARLOS ROCHA diz que precisava ir embora e pede para o funcionário de **YOUSSEF** ir buscar R$ 38.000,00. Em seguida, **YOUSSEF** avisa CARLOS ROCHA (CEARÁ) de que o motorista está chegando e este último lhe diz: "*eu vo fica com saco cheio de dinheiro, aqui embaixo esperando motorista*".[88] **YOUSSEF** diz que o motorista vai procurar CARLOS ROCHA (CEARÁ) ou CARLOS HABIB.

Em 19.11.2013, envia diversas mensagens SMS, CARLOS ROCHA (CEARÁ) cobra dívida de "*39900*" de **YOUSSEF**. Fala que **YOUSSEF** mente, manda comprovantes de pagamentos falsos que 'o indiano' não para de cobrar. CARLOS ROCHA (CEARÁ) diz que está sendo cobrado e perdeu todos os seus clientes, seu "ganha pão". Afirma, ainda, que vai ficar livre de **YOUSSEF**[89]. Em 06.12.2013, por telefone, **CARLOS ROCHA (CEARÁ)** diz a interlocutor (RICH) que **YOUSSEF** lhe deve há mais de 90 dias.[90]

Há, ainda, diversos diálogos envolvendo **YOUSSEF** e a dolcira NELMA MITSUE PENASSO KODAMA[91], em que fica clara a utilização de empresas de fachada para a realização de contratos de câmbio fraudulentos, visando a evasão de divisas. NELMA e **YOUSSEF** são conhecidos de longa data e, inclusive, tiveram um relacionamento amoroso no passado.

Em 17.01.2012, por e-mail, NELMA KODAMA (*angelinajolie_2012@hotmail.com*)

---

dólar, que eu sei que ele não tem esse custo entendeu ? Faz a conta, quanto da aí". André Luis: "Ó o tanto de negócio que você deu pra essa cara, orra olha o negócio que ele tem aí da, lá de fora lá. deu de graça o cara". **YOUSSEF**: "Rapaz não é só esse não, muitos outros. E eu também não vo dize que ele não me ajuda não, cara. Ele sempre me ajudo, sempre ele fez as coisa, entendeu ? Não vo dize que ele não me ajudo não". Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 45, PET1, Página 2-6

88 Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 20, PET1, Página 3

89"Isso e mau caratismo... PUTA quiupariu uma ordem de 39900 me devendo oque me deve e vc novamente na mintira e enrolada pra nao chamar de outra coisa.. Mais DEUS e grande vou ficar livre de vc.. Vc tem que trabalhar com gente da sua igualha.. Amanha vou pra i.. Vc nao trabalha pode acreditar não oque fazer caralho preciso dessa porra (...) PUTA quiupariu ontem mesmo corri pra resolver um problema teu.."Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 20, PET1, Página 7-13

90"o **BETO** [YOUSSEF] me deve a 90 dias e só pra ele paga isso ai eu tenho 60 dia que ele me enrola, que ele me enrola. Outra coisa os 300 conto já está autorizado a entregar, deve se problema só o rapaz não te ido aquela hora, porque eu avisei pro cara era 4 horas da tarde". (Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR evento 45.2 p. 76)

91Outra doleira, com atuação em São Paulo-SP, denunciada separadamente nos autos 5048401-88.2013.404.7000.

gab_deltan_2014-04-22-230718.pdf - controlador.php https://eproc.jfpr.jus.br/eprocV2/controlador.php?acao=acessar_docum...

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 2902

pede para YOUSSEF (*paulogoia58@hotmail.com*) colocar "*200*" em cada uma das seguintes empresas, no Bank of China (Hong Kong): **Crysmax** Trading Import Export Co., Limited; **Greenworld** Trading Import Export Co. Ltd; **Ultra** Trading Import Export Co., Limited.[92] Estas empresas eram utilizadas por NELMA para a realização de importações fraudulentas, visando a evasão de divisas.

Em 26.12.2013, via BBM, NELMA KODAMA (nickname *Velha Logo 2014!*) escreve para sua subordinada IARA GALDINO DA SILVA (*Cabelinho*), que **YOUSSEF** estava "queimadíssimo" e que se continuasse utilizando a TOV – que era a empresa de Corretagem utilizada para os contratos de câmbio fraudulentos – para levar cliente, um dia haveria problemas. NELMA afirma que sabia que IARA e YOUSSEF tinham se utilizado da empresa EQMED para fechar câmbios fraudulentos.[93]

Há, ainda, diversos diálogos envolvendo **YOUSSEF** e MÁRCIO ANDRADE BONILHO, este último proprietário da empresa SANKO SIDER e que será objeto de denúncia autônoma.

Assim em 07.10.2013, por telefone, MÁRCIO ANDRADE BONILHO fala com **YOUSSEF** (Beto), a quem chama de "*presi*" ou "*presidente*", tratando de pagamentos, afirmando que a CHAIM [construtora] e a ENGEMIX ou ENGEVIX [também empresa na área de construção] estão com pagamentos atrasados, referentes ao pagamento de 15 milhões. **YOUSSEF** afirma que vendeu 1,8 milhões para alguém que ainda não o pagou, mas ainda está dentro do prazo para o pagamento [mencionados no diálogo como "carbono"].[94]

92(Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR evento 54.1 pp. 40-51)
93"O beto tá queimadissimo. Na tov. (...) É aí se o beto fica indo direto na tov. Levando cliente. E ninguem entende. É fechando nas coxas. Um dia a casa cai. Meu se acha que eu não sei. Que vc e o beto. Fecharam pra karaio. Na eqmed". (autos 5048457-24.2013.404.7000 evento 66.1 pp. 2-16)
94 Márcio: "E outra, sabe aquele, tipo assim pedido vai se de 15 "pau", dae vira, vai compra só o "carbono", ae depois do "carbono" já não vai compra tudo. Eu já to até desanimado, isso ae se vié um milhão, eu já dos quinze já, sabe aquelas conversa mole". YOUSSEF: "**Nós vendemos lá, 1,8 milhão pra (ininteligível), ela pago ?**". Márcio: "Mas ela ainda tá dentro do, ela ainda pediu uma prorrogada, tá dentro da prorrogação. Agora, sabe quem tá foda ? quem tá foda é a coisa que eu botei no pau ae. Aquela que... A Chaim tá foda hein. Tá foda". **YOUSSEF**: "Mas do nosso pessoal o único que, **o único que tá atrasado é o GMIX** só, mais ninguém". Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 1, ANEXO2, Página 10-11

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 2903

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná *www.prpr.mpf.gov.br*
FORÇA TAREFA

Em 08.10.2013, por telefone, **YOUSSEF** e MÁRCIO BONILHO voltam a conversar. Este último dia a **YOUSSEF** que precisam arrumar cinco milhões para arrumar o fluxo, pois a situação estava difícil e falam que a CHAIM não paga, referindo-se à construtora CHAIM. No diálogo, MÁRCIO, após mencionar que **YOUSSEF** teve infarto e os credores continuam cobrando, diz para **YOUSSEF** que ele precisa sarar logo para arrumar dinheiro para MÁRCIO, pois, do contrário, como faria para sobreviver.[95] Destaque-se que há informação nos autos de que **YOUSSEF** realmente infartou, em 28.09.2013[96], sendo internado no Hospital Albert Einstein em São Paulo até 08/10/2013. Em 21.10.2013, por telefone, **YOUSSEF** e MÁRCIO BONILHO voltam a conversar e **YOUSSEF** reclama de dívida – cerca de nove milhões no total - e afirma que está sem dinheiro. **YOUSSEF** afirma que recebeu nove milhões, que pagou 20% de comissão, o que sobraria sete milhões e pouco, que seria dividido entre PAULO ROBERTO, outros dois e YOUSSEF.[97]

Em diálogo com MÁRCIO BONILHO, **YOUSSEF** faz menção ao recebimento de comissão. No diálogo 67913318.WAV, 17/12/2013 16:12:53, entre **YOUSSEF** e MÁRCIO, este último fala que a comissão de **YOUSSEF** **é mais de 4 milhões, a indicar que o total do negócio era 150 milhões. YOUSSEF fala que só da ECOVIX são 4 milhões, destacando-se que YOUSSEF achou pouco os 4 milhões**. No diálogo, as empresas TUC, REPAR e ECOVIX fizeram pedido para empresa de MÁRCIO.

Em outro diálogo, MÁRCIO fala que vai arrumar o dinheiro de **YOUSSEF**. **YOUSSEF** fala de comissões que **para receber de MÁRCIO**. Em outro diálogo, ainda tratam de

95Márcio diz a **YOUSSEF**: "Tá foda, presi. Nóis precisamo arrumá uns 5 milhão pa dá uma ajeitada no fluxo, senão... O negócio tá feio pra caramba, cara". E diz também que a Chaim não paga, "ta foda". (...) MÁRCIO: Mas é foda, viu. Vamo lá Presi, o importante é que tá melhorando de saúde. Se precisa sara logo pra me arruma um dinheiro, véi. BETO: É. MÁRCIO: Se não, comé que eu vo faze aqui vai se foda pra sobrevive". (Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 1, INIC1, Página 17-18.)

96Processo 5001446-62.2014.404.7000/PR, Evento 117, PET1, Página 3.

97 "**Hoje eu tenho 185 pau pra paga o Safra e num tenho dinheiro**. Já vai, já vai vira merda. Aí no outro dia, esses cara num espera dois dia, mete você no Serasa, aí fica pior ainda. (...) **aí aí coloca a dívida toda que é 9 milhão, aí ponto**". Em seguida **YOUSSEF** fala: "Não, porra, pior que o cara fala sério cara, que ele acha que foi prejudicado, se tá entendendo ? É rapaz, tem louco pra tudo. Porra foi prejudicado, **o tanto de dinheiro que nós demo pra esse cara**. Ele te coragem de fala que foi prejudicado. **Pô, faz conta aqui cacete, aí porra, recebi 9 milhão em bruto, 20% eu paguei, são 7 e pouco, faz a conta do 7 e pouco, vê quanto ele levo, vê quanto o comparsa dele levo, ve quanto o Paulo Roberto levo, vê quano os outro menino levo e vê quanto sobro**. Vem fala pra mim que tá prejudicado".
(autos 5026387-13.2013.404.7000: evento 171.2 pp. 10-13 e evento 171.3 pp. 1-6)

gab_deltan_2014-04-22-230718.pdf - controlador.php https://eproc.jfpr.jus.br/eprocV2/controlador.php?acao=acessar_docum...

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 2904

comissões e MÁRCIO fala que irá pagar 100 mil para **YOUSSEF**, que não quer mandar nota para não pagar imposto. MÁRCIO afirma que irá mandar pela conta da GSD, no Banco HSBC.[98]

Em diálogo envolvendo **YOUSSEF** e VAGNER BERTINI, em 09.10.2013, por telefone, fica claro que houve atrasos no pagamento, sobretudo pela dificuldade em entrar dinheiro pelo aeroporto – referindo-se ao transporte físico de dinheiro em espécie. **YOUSSEF** inclusive afirma que a CAMARGO [CAMARGO CORREA] lhe deve doze milhões.[99] Poucos dias depois, há diálogo que demonstra não apenas a utilização de empresas de fachada, como o fracionamento dos valores para depósitos para ocultar a operação. Em 14.10.2013, por telefone, **YOUSSEF** diz que está faltando dinheiro em espécie ("falta de 'vivos'") e pede para VAGNER trocar aproximadamente duzentos e cinquenta mil em espécie. VAGNER indica, então, a conta da empresa BERTINI SP COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.[100] Três dias depois, em 17.10.2013, às 13:57:52, por telefone, **YOUSSEF** pergunta a VAGNER se recebeu os depósitos, que foram três, nos valores de **cem mil em dinheiro**, vinte e cinco mil e oitenta e cinco mil, além de outra, com a diferença.[101] VAGNER diz que não entrou na conta. Em seguida **YOUSSEF** fala que realmente seu funcionário somente tinha feito o de 125 mil e que iria fazer o restante naquela data, o que daria os 260 – ou seja, os 250 mil citados, mais a comissão equivalente a 4%, o que resultaria

98 Áudio 67939538.WAV, 19/12/2013 10:04:32
99Vagner: "Nada, que. Pioro. Pioro, porque nem pagando mais tão agora. É, então, dinheiro pra entra lá do aeroporto, mas travo tudo. Eles tiveram problema lá. Atraso pagamento, não paga mais nada. ixi vo te fala viu cara só pis".
YOUSSEF: "É. pau pra tudo lado, cara. Tô com pepinão na **CAMARGO** que você nem imagina, cara. **Cara me deve 12 "pau", num paga**. Pior que diretor é amigo, vice-presidente é amigo pede (ininteligível) caralho (ininteligível) 12 "pau", meu amigo, num é um "conto"". Vagner: "É muito dinheiro, é muito dinheiro".
100**YOUSSEF**: "É, eu até te dei uma ligadinha, justamente, porque eu to com um poquinho na conta, tendeu ? e como passo todos esses dias sem saca, sem nada. Orra, tá um terror lá. De falta de "vivos", tendeu? Aí por isso que tô te dando uma ligadinha pra você se você tem alguma coisa pra trocá pra mim. Então, na verdade ô precisando de muito, mas pra num fude tanto, uns 250". Depois de pedir para aguardar, Vagner informa a conta: "**ITAU ag 0077 c/c 06903-7 CNPJ 13822420/03 Bertini SP Comércio de Materiais de Construção Ltda. 250 mil**".
101"BETO: Você recebeu meus depósitos ?; VAGNER: não, então, é... **Entrou uma transferência de 100 e uma de 25**, eu não sei de quem é, é seu isso ?; BETO: **Eu mandei uma de 100, uma de 25**; VAGNER: Há, só ?; BETO: **Uma de 85.**; VAGNER: Não, não entro. Essa não entro; BETO: E uma outra da diferença. VAGNER: Também não entro. Só entro... BETO: Eu vo pedi os comprovante pra te passa. VAGNER: É, porque não entro não. Pra mim corre atrás, porque eu ia fala até pro se segura que amanhã eu tenho que leva um negócio ai, então como não tinha entrado já segura aí. BETO: Nã, não, mas eu acho que é bom num mistura as coisas, entendeu ? Pode até se num entra, pode até desconta, não tem problema nenhum. Mas é, o depósito seguiu. Tem que tá. Tabom ? VAGNER: Então passa pra mim o comprovante que eu vo. BETO: Eu vo pega, vo pega os documentos. VAGNER: **Entro dia 15, entro dia 15 um de 15900, um de 9100, que dá os 25 em cheque. BETO: Certo. VAGNER: Entro um de 100 em... BETO: Em dinheiro. Em dinheiro.** VAGNER: É, o resto não entro não. BETO: Deixa eu pedi pro, pro menino pedi documento aqui. Pro nosso rapaz. Você não me falo nada, achei que tava tudo bem.(...)" (Processo 5049597-76.2013.404.7000/PR,

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 2905

em 250 mil.[102]

Em análise dos e-mail de **YOUSSEF**, de dezembro de 2013, há mais elementos da remessa de valores para o exterior. Assim, em 12.2013, por e-mail, **YOUSSEF** (*paulogoia58@hotmail.com*) recebe de Comex Comercial (*comex.ltd@hotmail.com*) e-mails com dados de remessa de dinheiro para o exterior (China e Hong Kong), com os seguintes valores: (i) **US$ 200 mil** para Xiang Xiao Ping Co. Ltda.; (ii) **US$ 100 mil** para Zhou Quan Tranding Limited[103]; (iii) **US$ 169,3 mil** para World Service Trading Limited; (iv) **US$ 40 mil** para Feminine Rhyme Ltda.; (v) **US$ 100 mil** para Garnon Company Limited.[104] Apenas nestas mensagens, fica evidente a remessa de mais de meio milhão de dólares ao exterior, por intermédio das referidas empresa.

Mas não bastasse, em 21.09.2010, por e-mail, **YOUSSEF** (*paulogoia58@hotmail.com*) recebe de pessoa identificada por Ann Smith mensagem indicando transferências no valor total de **US$ 2.788.822,00**, ocorridas entre os dias 20/09 a 22/09, solicitando que **YOUSSEF** confirme, no dia seguinte, as entradas.[105]

Em 04.10.2010, por e-mail, **YOUSSEF** (*paulogoia58@hotmail.com*) envia para si mesmo (*paulogoia58@hotmail.com*) dados da conta da empresa **Coralinas Overseas S.A.** Dois dias depois, em 06.10.2010, por e-mail, **YOUSSEF** (*paulogoia58@hotmail.com*) reenvia os dados

Evento 1, INIC1, Página 14)
102"Ele [o 'menino'] falou que realmente ele só tinha feito o de 125 e que ia faze o restante hoje. Eu falei pra ele: então nem faz, entendeu ? me manda de outro jeito que você falo né ? Aí você me manda menos os 135. (...) E eu credito 135 a mais pra você aqui. (...) È se você, você vai traze vo acrescenta 135 a mais. **135 com 125 são 260 fecho com os 4%**". (autos 5026387-13.2013.404.7000: evento 171.2 pp. 5-9)
103Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 54, PET1, Página 3
104Os dados da primeira remessa são: "Bank Info:A/c for USD : Bank Name : Hang Seng Bank Limited Account Name : WORLD SERVICE TRADING LIMITED. 21/F., CMA Building, No.64 Connaught Road, Central,Hong Kong. TEL : 00852 3719 4236 FAX : 00852 3106 5957 Account No : 788279099883 Bank Address : 83 Des Voeux Road Central, HK Bank Phone No : 61131390, 36621013 Bank Swift Code : HASE HKHH usd **169.311,50**". Os dados da segunda são: "ANK Info : Bank name : HSBC HONG KONG Account name : FEMININE RHYME LTD. Account No : 817-635410-838 Swift code : HSBCHKHHHKH Adress : Unit 1903.19f austin plaza 83 austin road tsimshatsui kowloon HONG KONG usd 40.000,00" . Por fim, os dados da terceira são: BANK Info : Bank name : Bank of China Account name : GARNON COMPANY LIMITED Account No : 012-790-9-204136-1 Swift code : BKCHHKHH Adress : G/F 159, Tai Nan Street, Sham Shui Pó, Kowloon, Hong Kong. usd 100.000,00" (Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 54, PET1, Página 3-5)
105"*boa tarde te passo as informacoes* 20/09 **657800**us 21/09 **726700**us 22/09 **808900**us 22/09 **595422**us *obrigado amanha me confirma as entradas obrigado amanha vou te visitar abs.*" (Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR evento 54.1 p. 26)

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO fls. 2906

da referida conta para o denunciado **LEONARDO** (*dubay66@hotmail.com*) solicitando que pague duzentos mil dólares nessa conta[106], que iria fechar mais nessa conta e, por fim, solicita que sejam enviados os comprovantes[107]

Em 10.12.2012, por e-mail, **YOUSSEF** (*paulogoia58@hotmail.com*) envia para *sonhador.noturno@hotmail.com* dados de empresas no exterior e altos valores que a elas seriam destinados: **US$ 689.235,00** para Trident Inter Trading Ltd e **US$ 772.765,00** para Intercorp Logistc Ltd.[108]

Há diversos outros e-mails enviados e recebidos por **YOUSSEF** (paulogoia58@hotmail.com) com dados de contas e empresas no exterior[109], assim como constam diversos e-mails em que **YOUSSEF** (paulogoia58@hotmail.com) recebe ou envia dados de contas para transações financeiras.[110] Dentre os e-mails, um de 07.02.2014 enviado para **YOUSSEF** por Higinia Magania (maralunga27@gmail.com) com a seguinte mensagem: "**Preciso dados destino Europa**. Por favor e urgente Abs".

Há, ainda, em 2013, há diversas trocas de e-mails entre YOUSSEF (*paulogoia58@hotmail.com*) e MARCELO HIRA RECKZIEGEL (*bonanza_1967@hotmail.com*) com dados bancários para pagamentos e transferências. MARCELO trabalhava em uma casa de câmbio no Paraguai e auxiliou, em alguns casos, as transações de **YOUSSEF**, inclusive operações dólar cabo.

Assim, em 2013, há vários e-mails trocados entre YOUSSEF (*paulogoia58@hotmail.com*) e Milena Paula (*pmilena75@yahoo.com*) indicando **operações de dólar-cabo** no exterior.

106"INTERMEDIARY BANK: CITIBANK, NEW YORK (SWIFT CITIUS33 – ABA 02100089) BENEFICIARY S BANK: GLOBAL BANK CORP. (SWIFT GLBLPAPA) BENEFICIARY S BANK ACCT 36024434 BENEFICIARY S NAME AND ACCOUNT NUMBER: CORALINAS OVERSEAS S.A. Account No: 50333002146.

107"*bom dia preciso que me pague 200000 nessa conta vou fechar mais me manda os comps abs*". (Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR evento 54.1 pp. 33-34)

108(Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR evento 54.1 p. 35)

109Nos Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR evento 54.1

110Ainda nos Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR evento 105

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 2907

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná *www.prpr.mpf.gov.br*
FORÇA TAREFA

Em 13.10.2010, por e-mail, **YOUSSEF** (*paulogoia58@hotmail.com*) envia para *cristiane@tome.com.br* os seguintes dados bancários de duas empresas para realizar depósitos, nos valores de R$ 300.000,00 e R$ 450.000,00[111] Em outro e-mail, agropecuariasx@gmail.com, em fevereiro de 2013, envia os dados para o depósito de R$ 400.000,00 na conta da empresa Piroquímica, uma das empresas utilizadas pela organização criminosa[112]

A atuação do denunciado **YOUSSEF** se dá, também, mediante entrega de valores em domicílio, em espécie, para seus clientes, conforme visto. Isto é reforçado em diálogo ocorrido no dia 26.02.2014, por meio de BBM, verifica-se a entrega de numerário em espécie, no total de US$ 66 mil dólares, na cidade de Porto Alegre. O denunciado **YOUSSEF** conversa pessoa que se identifica como "JRICARDO" no dia 26.02.2014. Nesta conversa, eles marcam uma entrega ou coleta no endereço "Rua Cleveland, 206 – ap 702 – Bairro Santa Teresa"[113] – na cidade de Porto Alegre/RS. O Interlocutor "JRICARDO" informa **YOUSSEF** que o total seria de 66 mil ("Total = 66"). De acordo com o conteúdo seguinte do diálogo, **YOUSSEF** manda alguém até o endereço conforme combinado, enviado por avião.[114]

Em novo diálogo, agora no dia 06.03.2014 a entrega é realizada na Rua Osório Tuyuty de Oliveira Freitas, 120. Casa 6. - Três figueiras" – na cidade de Porto Alegre/RS. Desta vez, a quantia solicitada foi de "**500**"[115]. Neste local reside EDUARDO KENZI ANTONINI, servidor do TRT 4ª Região e integrante do Conselho Deliberativo do Gremio Football Porto Alegrense, obra de engenharia cujo custo, informado em fontes abertas, foi de 330 milhões de reais,

111 "banco-city bank ag-105c/c 29329353 virtual com.suprimentos informatica ltda .cnpj-08.787.355/0001-84 300.000.00" e "banco- caixa economica federal ag-3306-9 c/c 03000269-7 rci software hardware ltd cnpj-08.227.325/0001-13 450.000.00".Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 54, PET1, Página 38

112"banco bardesco-237 ag 0500 c/c 74111-6 piroquímica comercial ltd cnpj_ 00.297704-78 400.000.00"

113Quanto ao endereço na Rua Cleveland, 206, observou-se que o endereço foi fornecido por KEVIN KRIEGER, em oitiva no âmbito da SR/RS, no inquérito policial nº 284/2013, que apura suspeitas envolvendo contrato firmado pela Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC), entidade da qual o referido era presidente até pouco tempo. Destaque-se ainda que o referido é vereador na cidade de Porto Alegre, vinculado ao Partido Progressista. Trata-se de ex-dirigente de entidade de assistência social na capital gaúcha, vinculado ao Partido Progressista, legenda da qual era integrante o falecido deputado JOSE MOHAMED JANENE e que restou evidenciado nos autos manter ligações com ALBERTO YOUSSEF. Processo 5001446-62.2014.404.7000/PR, Evento 101, PET1, Página 5 e Processo 5001446-62.2014.404.7000/PR, Evento 101, ANEXO2, Página 2

114Processo 5001446-62.2014.404.7000/PR, Evento 101, PET1, Página 2

115Processo 5001446-62.2014.404.7000/PR, Evento 101, PET1, Página 4- 5

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 2908

obra realizada pela Construtora Andrade Gutierrez.[116]

Sobre a evasão de divisas mediante importações fraudulentas, trataremos em tópico próprio.

3. Da evasão de divisas mediante importações fraudulentas

O denunciado **YOUSSEF**, agindo em concurso e unidade de desígnios com os denunciados **LEONARDO, LEANDRO, PEDRO, ESDRA, RAPHAEL** e **CARLOS ALBERTO**, comandou e realizou, de modo consciente e voluntário, entre junho de 2011 (pelo menos) e 17.03.2014[117], saídas de divisas do Brasil para o exterior, no valor de **US$ 444.659.188,75, por meio de 3.649 operações de câmbio,** envolvendo as empresas BOSRED SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME , HMAR CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA – ME, LABOGEN S/A QUIMICA FINA E BIOTECNOLOGIA, INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LABOGEN S/A, PIROQUIMICA COMERCIAL LTDA – EPP e RMV & CVV CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA. - ME, assim como as empresas *offshore* DGX IMP.AND EXP.LIMITED e a empresa RFY IMP.EXP.LTD, mediante realização de **3.649** contratos de câmbio com a sonegação de informações que deveria prestar, assim como a prestação de informações falsas e diversas daquelas que deveriam prestar, conforme tabela abaixo.

CLIENTE	OPERAÇÕES	Valor US$
BOSRED SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME	320	23.415.0700,73
HMAR CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA - ME	214	18.542.164,86
LABOGEN S/A QUIMICA FINA E BIOTECNOLOGIA	1294	75.312.713,17
INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LABOGEN S/A	651	38.071.673,17
PIROQUIMICA COMERCIAL LTDA - EPP	773	49.391.388,45
RMV & CVV CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA. - ME	397	29.190.548,37

116Processo 5001446-62.2014.404.7000/PR, Evento 101, ANEXO2, Página 1
117Data de sua prisão preventiva.

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 2909

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
FORÇA TAREFA

www.prpr.mpf.gov.br

TOTAL	3649	444.659.188,75

Destaque-se, de inicio, que a presente imputação é apenas parcelas das diversas fraudes realizadas pela organização criminosa.

O esquema para a evasão de divisas se dava de maneira bastante organizada, estruturada e de maneira transnacional. Inicialmente, verificou-se que **YOUSSEF** criou, por intermédio de seus subordinados, empresas *offshore* no exterior, para justificar supostas importações de mercadorias para o território nacional. Assim, restou claro, conforme será analisado com mais detalhes, que **YOUSSEF** criou ao menos as empresas DGX IMP.AND EXP.LIMITED e a empresa RFY IMP.EXP.LTD.

Após, o denunciado **YOUSSEF** se utilizou de empresas que dominava, no território nacional, em nome também de seus subordinados, sobretudo as empresas **(i)** BOSRED SERVICOS DE INFORMATICA LTDA – ME, **(ii)** HMAR CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA – ME, (iii) INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LABOGEN S/A, **(iv)** LABOGEN S/A QUIMICA FINA E BIOTECNOLOGIA; **(v)** INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LABOGEN S/A; e **(iv)** PIROQUIMICA COMERCIAL LTDA – EPP. O próprio denunciado **LEONARDO confirmou que YOUSSEF se valia das contas das empresas Labogen Química, Indústria Labogen, Piroquímica, Hmar e RMV CCV para evasão de divisas por meio de importações fictícias, mediante pagamento de comissão de 1%, o que era de conhecimento dos denunciados PEDRO e ESDRA.**[118]

Estas empresas simulavam contratos de importação com as empresas *offshore* de

118Nesse sentido, LEONARDO declarou: "QUE ALBERTO YOUSSEF fazia uso das contas bancárias da LABOGEN QUÍMICA, INDUSTRIA LABOGEN, PIROQUIMICA, HMAR CONSULTORIA e RMV CCV CONSULTORIA, para indicar o recebimento de depósitos e transferências financeiras para tais contas de onde o dinheiro era utilizado em sua maioria para aquisições de contratos de câmbio referente a importações fictícias; QUE no tocante aos valores depositados nas empresas controladas pelo declarante acima citada com destino ao exterior, YOUSSEF sempre avisava ao declarante a respeito do recebimento de determinado valor que deveria ser disponibilizado no exterior para uma empresa que o próprio YOUSSEF indicava, inclusive os dados bancários. A partir destas informações recebidas de YOUSSEF, o declarante fechava o câmbio e a operação correspondente. (...) Ou seja, todos os contratos de câmbio feitos a mando de YOUSSEF não possuem declaração de importação e não foram objeto de pagamento de qualquer tributo" Processo 5049557-14.2013.404 .7000, evento 14.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 2910

fachada acima mencionadas (DGX IMP.AND EXP.LIMITED e RFY IMP.EXP.LTD.), além de outras empresas utilizadas pela organização criminosa, emitindo, quando necessário, *invoices* e conhecimentos de transportes falsos. Algumas vezes, visando dar aparência de legalidade, os denunciados simulavam contratos entre empresas brasileiras e estrangeiras, visando justificar, sobretudo para as instituições financeiras estrangeiras, a realização das transferências internacionais. Assim, por exemplo, o contrato entre a empresa nacional KFC Hidromessemadura Ltda. e a estrangeira Asia Wide Engineering Limited, no valor de US$ 8,32 milhões[119], a Malga Engenharia Ltda. e a Legend Win Enterprises Limited, no valor de US$ 11 milhões [120] e a Piroquímica Comercial Ltda.(nacional) e a RFY Import & Export Ltda. (estrangeira), no valor de US$ 2,05 milhões. Vale destacar que o denunciado **LEONARDO** assina como presidente de todas as empresas estrangeiras, com exceção da RFY, em nome do denunciado **LEANDRO**.

Há nos autos tabela indicando o fechamento de exportações por semana (em um total de oito semanas), em que há indicação do valor da TED *sem e com contrato*. No caso de haver contrato, há uma comissão de 0,5 ou 0,4% do valor.[121] Esta comissão é referente ao valor pago pela utilização de empresas que supostamente enviariam as mercadorias no exterior, havendo menor risco de haver problemas com instituições financeiras internacionais.

Com base nesta documentação falsa, que indicavam uma suposta importação de produtos, a organização criminosa realizava contratos de câmbio simplificados com diversas corretoras[122].

Os denunciados, então, fechavam o contrato de câmbio, cujos valores eram recebidos, no exterior, nas contas gerenciadas pela organização criminosa em nome da DGX IMP.AND EXP.LIMITED e RFY IMP.EXP.LTD, na China e em Hong Kong.

119Processo 5001446-62.2014.404.7000/PR, Evento 15, PET33, Página 50
120Processo 5001446-62.2014.404.7000/PR, Evento 15, PET33, Página 37-40
121Processo 5001446-62.2014.404.7000/PR, Evento 15, ANEXO24, Página 1-4
122PIONEER CORRETORA DE CAMBIO LTDA, MULTIMONEY CORRETORA DE CÂMBIO LTDA, TOV CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA e LEVYCAM - CORRETORA DE CAMBIO E VALORES LTDA. Até o presente momento não há elementos para afirmar o envolvimento destas operadoras nas fraudes, embora haja suspeitas em relação à TOV CORRETORA.

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls 2911

Porém, em verdade, este dinheiro que era enviado pelas supostas importadoras brasileiras para a supostas exportadoras – em verdade, ambas as pontas eram dominadas por **YOUSSEF** e seus subordinados – acaba evadido do território nacional, por meio de contratos de câmbio fraudulentos – pois baseados em documentos falsos e importações inexistentes. Os valores, então, poderiam ser transferidos para as contas dos clientes da organização criminosa.

Conforme será descrito em tópico apartado, a maioria das empresas supostamente importadoras não possuíam autorização para atuar no Comércio Exterior, pois não possuíam habilitação no SISCOMEX. Também, não há registro de importação ou Declaração de Importação na Receita Federal em nome de tais empresas, que correspondesse aos contratos de câmbio mencionados, o que seria essencial para a realização do desembaraço aduaneiro, caso existisse uma importação efetiva. Não bastasse, há diversos elementos que apontam que eram empresas de fachada, conforme será visto em relação a cada empresa.

A origem criminosa dos recursos evadidos pela organização criminosa comandada pelo denunciado **YOUSSEF** é diversa: recebia o dinheiro de seus clientes e o depositava em contas que controlava, em nome de laranjas, muitas vezes com depósitos em espécie, em valores acima de cem mil reais. Após, fazia o dinheiro transitar entre várias dessas contas que controlava - por estarem em nome de testas-de-ferro ou de laranjas[123]. Em outros termos, até chegar às empresas que simulavam as importações, havia um complexo sistema de movimentação de valores em nome de diversas empresas de fachada, mediante depósitos parcelados, depósitos entre empresas do grupo, bem como depósitos e saques de valores em espécie – muitas vezes valores acima de cem mil reais -, caracterizando também lavagem de capitais, por meio da ocultação da sua origem ilícita.

Em apertada síntese, a participação dos denunciados pode ser descrita da seguinte forma: **YOUSSEF** controlava todas as operações, gerenciando as atividades dos demais e indicando as contas no exterior em que deveriam realizar os depósitos. Por sua vez, o denunciado **LEONARDO** era responsável por fechar os contratos de câmbio, com o auxílio de seu irmão

123 A conduta criminosa de todos os clientes que se utilizaram organização criminosa comandada por Youssef não faz parte da presente denúncia, aqui restrita ao fato típico de evasão de divisas por meio da simulação de contratos de câmbio em fictícias importações.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 2912

LEANDRO. Os denunciados PEDRO, RAFAEL e ESDRA cediam as contas e as empresas para as importações fraudulentas, tendo plena consciência de que seriam utilizadas para tal fim. Para tanto, recebiam comissões que variavam entre 0,5% a 1% do valor movimentado. Remete-se ao quanto já foi dito, quando da descrição da participação de cada um dos denunciados na organização criminosa.

A utilização de **importação fraudulentas** para a remessa de valores para o exterior foi constatada por diversos e-mails, que demonstram, inclusive, a direção e domínio do fato de **YOUSSEF** de todas as importações e, ainda, a utilização de documentação fraudulenta para realização de contratos de câmbio, bem como a participação de todos os demais denunciados.

Assim, em e-mail enviado por **YOUSSEF** (paulogoia58@hotmail.com) em 12.10.2012, para tumainc@drousvs.com, com o título "FW: INVOICES", **YOUSSEF** afirma que para cada empresa que remeteu valores utilizou uma companhia diversa. Porém, caso necessitasse, era só pedir que trocariam as empresas[124], a indicar que se tratava de esquema fraudulento.

Em 02.04.2013, há remessa de US$ 320.000,00 para Taiwan, por intermédio das empresas **One Way** Intl Co Ltd e **Ta Chong** Bank Ltd Obu Branch, ambas em **Taiwan, valendo-se de importações fraudulentas.** Nesse sentido, em 02.04.2013, MARCELO HURA RECKZIEGEL, que trabalhava em uma casa de câmbio no Paraguai, envia para **YOUSSEF** e-mail com o assunto "***FW: REF: DADOS P/PGTO US 320K***" e com mensagem indicando os dados para pagamento da ordem de US$ 320.000, com os dados das contas das empresas **ONE WAY** INTL CO LTD e **TA CHONG** BANK LTD OBU BRANCH, ambas em **Taiwan**[125]. No dia seguinte, em 03.04.2013, MARCELO envia para **YOUSSEF** e-mail com as *invoices* e as contas da **WORLDNET** IMPORT EXPORT CORP, nos Estados Unidos, para receber **US$ 600 mil**, e da GYSHE GROUP, em Hong Kong, para receber o valor de **US$ 200.000**[126].

124Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 54, PET1, Página 35
125"**BOM DIA!! ABAIXO OS DADOS PARA PGTO DA ORDEM DE US 320.000 , OK**" Beneficiary Details:Name: ONE WAY INTL CO LTD Address: SUITE 802, ST JAMES COURT, ST DENIS STREET,PORT LOUIS, MAURITIU City: MAURITIU Country: TAIWAN Account Nº:30-021355-1915 Beneficiary Bank Details: Name: TA CHONG BANK LTD OBU BRANCH Swift: OURBTWTP ABA / Fed Wire: Address: INTERNATIONAL BUSINESS DEPT, 7F N21 LN583 RUEIGUANG RD NEIHU DST, TAIPEI 114, TAIWAN City: TAIPEI Country: TAIWANAccount Nº: 4" Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 54, PET1, Página 63
126 "BOA TARDE!! ANEXO INVOICES, **US 600.000 WORLDNET**, E US **200.000 GYSHE GROUP**,OK abaixo os

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls 2913

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná *www.prpr.mpf.gov.br*
FORÇA TAREFA

Em 08.04.2013, MARCELO envia para **YOUSSEF** as ***invoices* falsas** nos valores de **US$ 600 mil e US$ 200 mil.** A duas *invoices* são enviadas para a SANTA TEREZA SERVICES LPP, sendo a primeira por intermédio da MEGA CLASS TRADING LIMITED [situada no Paraguai] e a segunda por intermédio da GYSHE GROUP [Paraguai][127].

Em 29.04.2013, **YOUSSEF** recebe de MARCELO HIRA RECKZIEGEL (*marcelocambiospy@hotmail.com* e *bonanza_1967@hotmail.com*) – que trabalhava em uma casa de câmbio no Paraguai - e-mail com o assunto "*REF: ORDEM USA 1,5M*" tratando do envio de duas transferências, nos valores de 747 e 753 mil, no total indicado, em benefício da WORLDNET IMPORT EXPORT CORP, sendo uma conta no CHASE MANHATAN BANK e outra no BANK OF AMERICA.[128]

Em 02.05.2013, Milena Paula envia e-mail para MARCELO, com o título "Trabalho referente aos U$ 100 que entraram", solicitando que, do valor de US$ 100.000 dólares que entrou na Santa Tereza [SANTA TEREZA SERVICES LLP], fossem transferidos 25% (U$ 25,000.00), descontando o valor da comissão, de 3%, para a conta no exterior, nos EUA ou Suíça.[129] A

dados das contas...us 600.000 Beneficiary Details: Name: WORLDNET IMPORT EXPORT CORP Address: 6402 NW 82 AVE MIAMI, FL 33166 City: MIAMI, FL 33166 Country: USA Account Nº: 193132699 Beneficiary Bank Details: Name: HSBC BANK USA Swift: MRMDUS33 ABA / Fed Wire: 021001088 Address: 4090 NW 97 AVE DORAL BRANCVH MIAMI FL 33178 City: MIAMI FL, 33178 Country: USA us 200.000 Beneficiary Details:Name: GYSHE GROUP LIMITED Address: UNIT 04, 7/F. BRIGHT WAY TOWER, NO. 33 MONG KOK ROAO, City: KOWLOON. HK Country: HONG KONG Account Nº: 817 391 873 838 Beneficiary Bank Details: Name: HSBC HONG KONG Swift: HSBCHKHHHKH ABA / Fed Wire: Address: 1 QUEENS ROAD CENTRAL City: HONG KONG Country: HONG KONG" Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 54, PET1, Página 64

127Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 54, PET1, Página 66-67

128"bom dia estou te mandando as contas para vc mandar mande em uma 747 e na outra 753 me confirma quando mandar abs . BOM DIA!! **ABAIXO DUAS CONTAS USA, PARA O PGTO DOS 1,5M.** CARLAO ESTA COMBINANDO AI OS VALORES EM CADA CONTA, Beneficiary Details: Name: WORLDNET IMPORT EXPORT CORP Address: 6402 NW 82 AVE MIAMI, FL 33166 City: MIAMI, FL 33166 Country: USA Account Nº: 205017298 Beneficiary Bank Details: Name: CHASE MANHATAN BANK Swift: CHASUS33 ABA / Fed Wire: Address: WESTCHESTER MIAMI, BRANCH 741734 City: MIAMI Country: USA Beneficiary Details: Name: WORLDNET IMPORT EXPORT CORP Address: 6402 NW 82 AVE MIAMI, FL 33166 City: MIAMI, FL 33166 Country: USA Account Nº: 898058581042 Beneficiary Bank Details: Name: BANK OF AMERICA Swift: BOFAUS3N ABA / Fed Wire: 026009593 Address: RICHMOND, Virginia City: RICHMOND, Virginia Country: USA" Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 54, PET1, Página 60-61

129"Do valor de US 100,000 que entrou na Santa Tereza, transferir 25%, ou seja US 25,000.00 (-3%) para a seguinte conta: PAY: Deutsche Trust Co AmÃ©ricas New York One Bankers Trust Plaza, P O Box 318 10006 - NewYork (USA) ABA#: 021-0010-3-3 Or SWIFT ADDRESS: BKTRUS33XXX FAVOR: RBC SUISSE (GENEVA)A/C#: 04010468. REFERENCE: 2411378 â€" JERSIT BUSINESS S.A. Attencion: Fernando Gimenez (+41 22 819.4235 begin_of_the_skype_highlighting GRÁTIS +41 22 819.4235 end_of_the_skype_highlighting)

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 2914

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná *www.prpr.mpf.gov.br*
FORÇA TAREFA

mensagem, por sua vez, é reencaminhada para e-mail do denunciado **LEONARDO** (dubay66@hotmail.com), em 26.05.2013.

Por outro lado, do usuário do e-mail comex.ltd@hotmail.com **YOUSSEF** recebeu duas mensagens relevantes em dezembro de 2013, intituladas "confirmação para remessa" e "ordens dia 10/12/2013". Na primeira mensagem, a Comex Comercial informa a **YOUSSEF** dados para remessa de US$ 100.000.000,00 para uma empresa na China (Zhou Quan Trading Limited), a ser depositado no Agricultural Bank of China, conta 19846014048400179, à taxa de 2,3200 (09/12). Na segunda mensagem, são informados os dados para três remessas a serem realizadas em 10/12/2013 em benefício de empresas de Hong Kong: a primeira no valor de US$ 169.311,50 a ser depositado no Hang Seng Bank Limited, conta 788279099883; a segunda no valor de US$ 40.000,00 a ser depositado no HSBC Hong Kong, conta 817-635410-838; e a terceira no valor de US$ 100.000,00 a ser depositado no Bank of China, conta 012-790-9-204136-1.

Por sua vez, em 12.08.2010, por e-mail, **YOUSSEF** (*paulogoia58@hotmail.com*) recebe de Ricardo Baldassarini (*ricardo@premierbrasil.com*), diretor da empresa Premier Brasil, que atua na área de som automotivo, dados para depósito de **US$ 8,95 mil** em favor de **Manking Technology (HK) Co., Limited**, no Banco HSBC Hong Kong. As operações são encaminhadas para o denunciado **LEONARDO** (*dubay66@hotmail.com*), responsável por concretizá-las.[130]

Em 04.10.2010, por e-mail, **YOUSSEF** (*paulogoia58@hotmail.com*) envia para si mesmo (*paulogoia58@hotmail.com*) dados da conta da empresa Coralinas Overseas S.A. Em 06.10.2010, por e-mail, **YOUSSEF** (*paulogoia58@hotmail.com*) reenvia os dados da referida conta para o denunciado **LEONARDO** (*dubay66@hotmail.com*) com a seguinte mensagem: "*bom dia* ***preciso que me pague 200000 nessa conta*** *vou fechar mais me manda os comps abs*".[131]

Em 10.01.2013, **YOUSSEF** envia para Milena Paula e-mail que recebera de

Fernando.gimenez@rbc.com" (Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 54, PET1, Página 61
130Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR evento 54.1 pp. 21-26.
131Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 54, PET1, Página 33-34
47 de 76

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 2915

bonanza_1967@hotmail.com com 5 swifts de US$ 100 mil cada. No e-mail, MARCELO informa que somente pode transferir cem mil dólares por dia, pois do contrário haveria problemas.[132]

Vejamos, nesse passo, as empresas que foram utilizadas para a evasão de divisas. Deve-se destacar que diversas empresas - inclusive as indicadas abaixo – foram utilizadas para a movimentação de quantias ilícitas, caracterizando lavagem de dinheiro. Porém, tais fatos serão objeto de imputações autônomas. Aqui, como já se disse, as imputações dizem respeito apenas à realização de câmbio não autorizada (operações de câmbio fraudulentas) e à efetiva evasão de divisas, por meio das seguintes pessoas jurídicas.

(i) Indústria e Comércio de Medicamentos Labogen S.A. ["Indústria Labogen S.A."]

Por intermédio da empresa Indústria Labogen S.A, entre 04/06/2009 e 03/10/2013, o denunciado **YOUSSEF** e os denunciados **LEONARDO, LEANDRO, PEDRO, ESDRA, RAPHAEL** e **CARLOS ALBERTO**, agindo em concurso e com unidade de desígnios, efetuaram **651 operação de câmbio não autorizados**, sonegando informações que deveriam prestar e prestando informações falsas, com o fim de promover evasão de divisas do País, tendo, assim, promovido, sem autorização legal, a saída de divisas para o exterior (mais especificamente para a China, Coreia, Canadá, Formosa/Taiwan, Taiwan, Índia, Uruguai, EUA, Itália, Hong Kong, Ucrânia, Bélgica, Liechtenstein e Costa Rica) no montante de **US$ 38.071.673,17**, por meio de **651 contratos de câmbio fraudulentos**. Referidos contratos estão descritos, de maneira pormenorizada, na **Tabela D** (com a data do evento, natureza do fato, número do contrato, instituição que realizou o contrato de câmbio, a empresa que supostamente recebeu os valores no exterior, o país em que o dinheiro foi enviado e o valor da importação, em dólares) anexa à presente denúncia, que passa a fazer parte integrante desta.[133]

A empresa Labogen S.A ("Indústria Labogen") foi constituída em 14.12.1995, com

132BOA TARDE! ANEXO SWIFTS, SO SAI 100 POR DIA, SE NAO QUEIMA NOSSA CONTA, OK Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 54, PET1, Página 54
133Referidas tabelas foram feitas com base em informações prestadas pelo Banco Central.

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 2916

capital social de R$ 5,3 milhões (desde 04.06.2012) e está situada rua Frederico Magnusson, 227, Distrito Industrial, Indaiatuba-SP – mesmo endereço da Labogen S.A. Química Fina e Biotecnologia. Os sócios atuais destas empresas são os denunciados **LEONARDO** (sócio-administrador desde 04.06.2012) e **ESDRA** (sócio desde 04.06.2012) – mesmos sócios da Labogen S.A. Química Fina e Biotecnologia. Porém, quem era o responsável de fato pela empresa era o denunciado **YOUSSEF**.

A empresa Indústria Labogen não existia de fato. Segundo as declarações dos sócios, a empresa está **inativa** desde 2008.[134] Ademais, o sócio e ora denunciado **LEONARDO** confirmou, perante a Autoridade Policial, que **YOUSSEF** usava as contas da Indústria Labogen S.A. para a prática dos crimes de operação não autorizada de instituição financeira, lavagem de dinheiro de terceiros e evasão de divisas, e inclusive pagava 1% de comissão sobre os valores movimentados nas contas.[135]

Ademais, referida empresa não apresenta registro de operações de importação no período de janeiro de 2009 a dezembro de 2013, mesmo porque não possuía habilitação ativa da Receita Federal para operar no comércio exterior, ou seja, não estava habilitada no SISCOMEX.[136-137]. Embora a empresa tenha sido habilitada antes de janeiro 2009, não operou no comércio exterior.[138]

Nada obstante, esta empresa realizou centenas de contratos de câmbio.

Ao longo das investigações, junto aos e-mails dos denunciados, foram apreendidas cópias dos seguintes contratos de câmbio[139]:

Data do contrato de câmbio	Empresa recebedora no	Valor da importação em US$

134Autos 9557 eventos 14.3 e 14.6.
135(autos 9557 evento 14.3)
136(Processo 5007992-36.2014.404.7000/PR evento 20.1)
137SISCOMEX é um sistema informatizado responsável por integrar as atividades de registro, acompanhamento e controle das operações de comércio exterior, através de um fluxo único, computadorizado de informações. Pode-se afirmar que 99% das operações de comércio exterior (exportação e importação), envolvendo mercadorias, são registradas no referido Sistema.
138Processo 5007992-36.2014.404.7000/PR, Evento 20, PET1, Página 1
139(Processo 5007992-36.2014.404.7000/PR eventos 1.18, 1.19, 1.21, 1.22, 1.23 e 1.26)

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fl. 2917

	exterior	
03.01.2013	DGX Imp. Exp. Ltd (Hong Kong)	99.229,60[140] (204.115,29 reais)
03.01.2013	DGX Imp. Exp. Ltd (Hong Kong)	95.680,80[141]
20.12.2012	DGX Imp. Exp. Ltd (Hong Kong)	94.640,00[142]
01.03.2012	RFY Imp. Exp. Ltd (Hong Kong)	78.890,00[143]
01.03.2012	RFY Imp. Exp. Ltd (Hong Kong)	71.110,00[144]
08.12.2011	RFY Imp. Exp. Ltd (Hong Kong)	49.997,00[145]

Conforme será visto em tópico próprio, há elementos que demonstram que a *offshore* DGX Imp. Exp. Ltd era vinculada ao denunciado **LEANDRO,** enquanto a **RFY IMPORT & EXPORT LIMITED** era vinculada ao denunciado **LEONARDO.** Ambas, em verdade, não existiam e eram utilizadas apenas para justificar a evasão de divisas pela organização criminosa comandada pelo denunciado **YOUSSEF**.

140Contrato de câmbio 000110277494, realizando junto à PIONEER CORRETORA DE CAMBIO LTDA, depositado no HSBC, conta 808-575511-838 (Swift: HSBCHKHHHKH) (Processo 5001446-62.2014.404.7000/PR, Evento 15, ANEXO15, Página 1/4)
141Contrato de câmbio 000110277496, realizando junto à PIONEER CORRETORA DE CAMBIO LTDA . Depositado no HSBC, conta 808-575511-838 (Swift: HSBCHKHHHKH). Equivalente em moeda nacional a R$ 196.815,41 (Processo 5001446-62.2014.404.7000/PR, Evento 15, ANEXO16, Página1-4)
142Contrato de câmbio 000110023810, realizando junto à PIONEER CORRETORA DE CAMBIO LTDA, depositado no HSBC, conta 808-575511-838 (Swift: HSBCHKHHHKH). Equivalente em moeda nacional a R$ 196.188,72. (Processo 5001446-62.2014.404.7000/PR, Evento 15, ANEXO18, Página 1-4)
143Contrato de câmbio n. 000103290648, realizado junto à GRACO CORRETORA DE CAMBIO S.A., depositado em STANDARD CHARTERED BANK, conta 31300256537 (SWIFT SCBLHKHHXXX). Equivalente em moeda nacional a R$ 135.927,47 (Processo 5001446-62.2014.404.7000/PR, Evento 15, ANEXO19, Página 1-6)
144Contrato de câmbio n. 000103290656, realizado junto à GRACO CORRETORA DE CAMBIO S.A. , depositado STANDARD CHARTERED BANK, conta 31300256529 (Swift SCBLHKHHXXX). Equivalente em moeda nacional a R$ 122.522,53 (Processo 5001446-62.2014.404.7000/PR, Evento 15, ANEXO20, Página 1-6).
145Contrato de câmbio n. 000101462073, realizado junto à PIONEER CORRETORA DE CAMBIO LTDA., depositado no STANDARD CHARTERED, conta 31300256537 (HCBLHKHH). Equivalente em moeda nacional: (R$ 90.959,54. Processo 5001446-62.2014.404.7000/PR, Evento 15, ANEXO23, Página 1-4)

CD SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 2918

Isso quer dizer que a empresa simulou importações, fazendo declarações falsas nos contratos de câmbio de que estes se destinavam a pagar fornecedores estrangeiros, para enviar divisas para empresas no exterior.

Porém, nada obstante, além das 6 operações mencionadas, a Labogen realizou, entre 04/06/2009 e 03/10/2013, no total, 651 operação de câmbio, sob a falsa rubrica de "Importação – Câmbio Simplificado" (conforme **Tabela D**). Em verdade, nenhuma destas operações realmente representava uma importação efetiva e serviram apenas para simular e remeter ao exterior divisas o que de fato ocorreu, mediante a simulação de contratos de câmbio, no montante total de **US$ 38.071.673,17**. Ademais, diversos dos contratos de câmbio foram realizadas com empresas que não tinham sequer como objeto a fabricação de matéria-prima que interessasse à empresa.

O próprio denunciado PEDRO afirmou que os contratos de câmbio feitos pelas empresas Labogen Química, Indústria Labogen e Piroquímica "não correspondem efetivamente a uma importação realizada" por tais empresas e que, apesar disso, os valores relativos aos contratos de câmbio realmente oram remetidos para o exterior. Da mesma forma, os denunciados ESDRA e PEDRO confirmaram, perante a Autoridade Policial, que a Indústria Labogen não tem qualquer atividade[146]

Sobre a Indústria Labogen S.A. há diversas outras irregularidades referentes à movimentação de dinheiro para a movimentação de dinheiro ilícito, que caracteriza lavagem de capitais, mas que não é objeto da presente denúncia e será objeto de imputações autônomas.

(ii) Labogen S.A. Química Fina e Biotecnologia ["Labogen Química Fina"]

Por intermédio da empresa **Labogen Química Fina**, entre 10/06/2009 e 17.05.2013, o denunciado **YOUSSEF** e os denunciados **LEONARDO, LEANDRO, PEDRO, ESDRA, RAPHAEL** e **CARLOS ALBERTO**, agindo em concurso e com unidade de desígnios, efetuaram **1294 operação de câmbio não autorizadas**, sonegando informações que deveriam prestar e

146Processo 50495571420134047000, Evento 14.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
FIS. 2919

prestando informações falsas, com o fim de promover evasão de divisas do País, tendo, assim, promovido, sem autorização legal, a saída de divisas para o exterior (mais especificamente para a China, Hong Kong, Nova Zelândia, Estados Unidos, Uruguai, Formosa/Taiwan, Suíça, Bélgica, Espanha, Coreia, Itália, Índia e Alemanha) no montante total de **US$ 75.312.713,17**, por meio de **1294 contratos de câmbio fraudulentos**. Referidos contratos estão descritos, de maneira pormenorizada, na **Tabela C** (com a data do evento, natureza do fato, número do contrato, instituição que realizou o contrato de câmbio, a empresa que supostamente recebeu os valores no exterior, o país em que o dinheiro foi enviado e o valor da importação, em dólares) anexa à presente denúncia, que passa a fazer parte integrante desta.[147]

A Labogen Química Fina foi constituída em 30.09.1988, com capital social de 3,4 bilhões de cruzados, e situada na Rua Frederico Magnusson, 247, Distrito Industrial, Indaiatuba-SP (desde 11.10.2013). Os responsáveis pela referida empresa são os denunciados **LEONARDO** (diretor-presidente desde 12.05.2008) e **ESDRA** (diretor desde 12.05.2008).

Porém, trata-se de empresa de fachada.

A quebra do sigilo fiscal da empresa mostrou **receitas nulas ou inexpressivas** nos anos-calendário 2009 e 2010, sendo que a empresa inclusive se declarou inativa no ano-calendário 2012.[148] Ademais, a empresa não comercializava qualquer produto pelo menos desde 12.05.2008, não tinha sede física, era "*um monte de papeis*", conforme declarou os próprios sócios da empresa.[149] Não bastasse, a empresa possuía folha de pagamentos no valor de apenas R$ 28.840, valor irrisório se comparado com os compromissos assumidos, inclusive com parcerias públicas.[150] Nesse sentido, o denunciado **LEONARDO** recebe do denunciado **PEDRO** uma planilha com movimentação financeira da Empresa Labogen Química Fina, nomeada como FLUXO GPI – LABOGEN. No corpo do e-mail, datado de 25.04.2013, **PEDRO** informa que contrataram uma faxineira para manutenção e "eliminaram" temporariamente a Secretária, para redução

147Referidas tabelas foram feitas com base em informações prestadas pelo Banco Central.
148(Processo 5007992-36.2014.404.7000/PR eventos 22.1 e 31)
149Segundo os depoimentos de Leonardo Meirelles (diretor-presidente) e de Pedro Argese Junior (diretor comercial) - autos 9557 eventos 14.3 e 14.5
150Processo 5001446-62.2014.404.7000/PR, Evento 15, PET34, Página 11

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 2980

orçamentária.[151]

Referida empresa, embora possuísse habilitação ativa da Receita Federal para operar no comércio exterior no período[152], registrou perante a Receita Federal, no período de 01/2009 a 12.2013, apenas 24 Declarações de Importação, no valor de US$ 372.935,54[153]. Porém, além do número de Declarações de Importação não se comparar ao número de contratos de câmbio realizados [total de 1294 contratos de câmbio no período], as importações declaradas foram também fraudulentas, pois a empresa não existe de fato, de sorte que as importações realizadas não ocorreram na prática. Por fim, na **Tabela C**, realizada com base nas informações do BACEN, nenhuma das operações indicadas pela Receita Federal são identificadas.

Ademais, sobre a Labogen Química Fina consta no RIF 11492[154]e no Laudo 190/2014[155] diversas operações que confirmam a movimentação de valores provenientes dos crimes contra o sistema financeiro. Assim, entre entre 17.09 e 22.11.2010, sua conta no Banco Bradesco S.A. (agência PC. Dom J. Gaspar-USP em São Paulo-SP) recebeu **R$ 1,6 milhão em créditos**, sendo **R$ 1 milhão em espécie**, e houve R$ 1,6 milhão em débitos, demonstrando tratar-se de conta de passagem, para depósito de valores referentes às atividades ilícitas de câmbio do denunciado. Deste valor, R$ 179,8 mil para quitar operação de câmbio para importação tendo como beneficiário Liu Shuang Miao, na China.

A Levycam Corretora de Câmbio e Valores Ltda informou, em 13/2/2012, operação suspeita em relação à Labogen Química Fina, em razão da realização de importações no valor de R$ 1.216.799,00, com grande volume de pagamentos à vista sem Declarações de Importação.[156] Ressalte-se que sem a Declaração de Importação é inviável a importação legal de mercadorias.[157] Da

151Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 111, AUTO1, Página 45
152Processo 5007992-36.2014.404.7000/PR, Evento 20, PET1, Página 1
153Processo 5007992-36.2014.404.7000/PR, Evento 20, ANEXO5, Página 1
154Processo 5001446-62.2014.404.7000/PR, Evento 1.18
155Processo 5001446-62.2014.404.7000/PR, Eventos 15.2 a 15.5
156Processo 5001446-62.2014.404.7000/PR, Evento 1, ANEXO18, Página 12
157A Declaração de Importação permite ao importador a formulação da declaração de importação que servirá de base ao despacho aduaneiro de importação. Segundo o Regulamento Aduaneiro, o despacho será processado com base em declaração a ser formulada pelo importador e apresentada à repartição sob cujo controle estiver a mercadoria, na zona primária ou na zona secundária. Tem-se por iniciado o despacho aduaneiro de importação na data do registro da declaração de importação - DI, sendo este o documento base do despacho de importação. A declaração de importação

SECRETARIA-GERAL DA MESA
FIS. 2921

mesma forma, a empresa não apresentou as Declarações de Importação dos contratos de câmbio fechados no valor total de **R$ 1,7 milhão em 08.2011** com Graco Corretora de Câmbio S.A. em São Paulo-SP.

De outro giro, ficou claro que o denunciado **YOUSSEF** controlava e utilizava a Labogen Química Fina para a operação não autorizada de instituição financeira e evasão de divisas [além da lavagem de dinheiro, não objeto da presente imputação], existindo diversos elementos neste sentido.

Conforme declarado pelo próprio sócio da empresa e ora denunciado **LEONARDO**, **YOUSSEF** utilizava as contas da empresa para movimentação dos valores recebidos em operações irregulares de câmbio e evasão de divisas, pagando, para tanto, 1% de comissão sobre os valores movimentados aos sócios da empresa.[158]

Mas não bastasse, em 21.11.2013, via BBM, **YOUSSEF** (*primo*) conversa com Paulo Boschiero e é consultado sobre a contratação de alto executivo para a empresa Labogen, a indicar posição de controle de **YOUSSEF** na empresa. Paulo diz que embora a pessoa não tenha experiência em 'farmoquimica' nem em 'governo', tem bom perfil. Menciona 'salário de 25 mês/fixo mais 2 o 8 salários variáveis' como performance. O denunciado **YOUSSEF** concorda com a indicação, demonstrando ingerência na administração da Labogen[159].

Da mesma forma, em 20.11.2013 e 11.12.2013, por telefone, o denunciado **PEDRO** informa a **YOUSSEF** o andamento de projetos da Labogen.[160] Ademais, em 16.09.2013, via BBM, *Ricardo K* pergunta a **YOUSSEF** (*Primo*) se viria na reunião da Labogen naquela data, e

será formulada pelo importador no Siscomex e consistirá na prestação das informações constantes do Anexo I da IN SRF nº 680/06, de acordo com o tipo de declaração e a modalidade de despacho aduaneiro. http://www.receita.fazenda.gov.br/manuaisweb/importacao/guia/versao_antiga/DI/declaracao-importacao.htm

158Nesse sentido, vide as declarações do denunciado Leonardo Meirelles (autos 9557 evento 14.3)

159Paulo: "O Mauro e eu entrevistamos um potencial executivo para labogen. Bom perfil, comercial, ex executivo da ge, implantou startup da ge na area de medicamentos. Nao tem experiencia especifica de farmoquimica, nem governo. Mas achamos que é um bom perfil. Na GE estava com remuneracao de R$400 liq/ano. Pensamos em trazê-lo PJ, com R$25 mes fixo, de 2 a 8 salarios variaveis como performance". Alberto Youssef: "Acho bom precisamos". (Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR. Evento 20, PET1, Página 17-18)

160Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, evento 121 pp. 4-14)

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls: 29 22

YOUSSEF responde que poderia comparecer, caso fosse necessário[161].

Nesta linha, em 11.04.2013, **YOUSSEF** recebe de pessoa chamada Milena Paula e-mail tratando da remessa de dois milhões e meio de reais, para serem depositados em uma conta no Canadá, indicando os códigos swifts.[162] **YOUSSEF** afirma que cobrará 3% de comissão e cobrará o dólar em 2,10[163], o que foi aceito pela interlocutora.[164] No dia seguinte, 12.04.2013, **YOUSSEF** envia para Milena Paula e-mail indicando a conta da Labogen para o depósito de 1.050.000,00[165]. Em 12.04.2013, logo depois, Mariana de Paula (*mpaula@hedgeconsultoria.com.br*) envia para **YOUSSEF** comprovante de pagamento feito em 12.04.2013 por **Morales de P Advog Associados** em favor de Labogen S.A. Química Fina no valor de **R$ 1.050.000,00**. O comprovante é enviado para o e-mail do denunciado **LEONARDO** (*dubay66@hotmail.com.br*).[166] Em 12.12.2012, o denunciado **LEONARDO** recebe por e-mail uma Invoice emitida pela RFY formalizando a compra e venda de insumos farmacêuticos entre a Labogen e RFY, no valor de U$S 41.500,00.[167]

Nos e-mails dos denunciados foi possível apreender os seguintes contratos de câmbio

161Ricardo K: "vira na reuniao da Labogem hoje". YOUSSEF responde: "Posso ir se for necessário. Sem problemas acho que ate seria bom acompanhar ai". (autos 6387 evento 114.1 pp. 128-129)

162"*Bom dia*, esse trabalho está relacionado com com o valor de US 600,000 que depois mudou para **US 235,446.50**. O Trabalho é o seguinte, **nós devemos pagar para esse cliente o valor correspondente a R$ 2.500.000,00, que deverão ser convertido para mandar para uma conta la fora**, por isso que tinha pedido a taxa de cambio e se tinha valor extra do trabalho. Esse valor de US 235,446.50 que vai entrar na Santa nós vamos aproveitar, **vc vai transferir para conta que vou te dar**, por isso que preciso da taxa para abater do valor de R$ 2.500.000,00 (que é o que devo pagar). Mas o Clinte não quer esperar a confirmação dos US 235,446.50 para fazer o restante (mas também eu não sei se esse é o valor mesmo ou se pode ter uma variação), de qualquer forma para ir adiantando... **já podemos mandar mais US 500,000, ou seja, vc faz a transferência direto para a conta dele em U$ e eu te pago aqui em R$**. Seguem os dados da conta: Correspondent Bank - JP Morgan Chase NY Adress: 4 New York Plaza Floor 15 - NY, NY 10 004 -USA ADA 021 000 021 Swift Code: CHASU533 Intermediary Bank Royal Bank of Canada Toronto Adress: Payment Centre 180 Welligton St West Toronto M5J 1/1 – Canadá UID 055253 Swift Code: ROYCCAT2 Beneficiary Bank: RBC Dominion Securities Inc Adress: 277 Front St, Toronto ON M5V2X4 – Canada Transit: # 00002, A/C 40 00162 Final Beneficiary: Account *Name: BLESSED RIVER LTDA/ ACCT: # 245 - 03865 – 25*" (Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 54, PET1, Página 55)

163"bom dia **eu faco o que vc me mandou em dol vou te cobrar 3% o que vc me der em reais vou te cobrar taxa de hoje 2.10** abs >". Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 54, PET1, Página 55

164"Então vamos lá, entrando **U$ 235,446** vc já pode encaminhar para a conta abaixo, 3% = U$ 7,063 x $2,10 = R$ 14.833,00, é assim que devo calcular????? como prefere que eu pague, espécie ou ted??? Segunda parte, **já pode então encaminhar U$ 500,000 para a conta abaixo, e eu te devo R$ 1.050.000,00**, pode me mandar as teds por aqui, se não der tempo de te pagar hoje, incluo no meu movimento de amanha, sem falta, tudo bem???" Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 54, PET1, Página 55-56.

165"bom dia por favor por favor quanto antes abs > banco bradesco 237 ag3389 55.982.297 cnp 58.092.297/0001-42 labogen s/a quimica fina e biotecnologia **1.050.000.00**"

166Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 54, PET1, Página 56-58.

167Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 111, AUTO1, Página 24

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 2923

supostamente para pagar importações[168]:

Data do contrato de câmbio	Empresa recebedora no exterior	Valor da importação em US$
05.03.2012	DGX Imp. Exp. Ltd (Hong Kong)	15.196,77[169]
07.03.2012	RFY Imp. Exp. Ltd (Hong Kong)	54.346,00[170]
28.08.2012	RFY Imp. Exp. Ltd (Hong Kong)	99.863,00[171]

Porém, nenhuma destas importações ocorreu na realidade. O que se verificou foi uma importação simulada, com o intuito de evadir dinheiro para o exterior. Realmente, na Receita Federal do Brasil (RFB) não há registros dessas importações.[172] Ademais, o denunciado **LEONARDO** assina como presidente da empresa estrangeira RFY Imp. Exp. Ltd (Hong Kong). O próprio denunciado **PEDRO** confirmou que **LEONARDO** era responsável pela RFY IMPORT[173]

Demonstra-se, assim, que a empresa, simulou tais importações, fazendo declarações falsas nos contratos de câmbio de que estes se destinavam a pagar fornecedores estrangeiros, para enviar divisas para empresas no exterior

Mas não é só. Conforme consta na **Tabela C**, anexa à presente denúncia, os denunciados realizaram 1294 operação de câmbio não autorizadas, no montante total de US$

168Autos 1446 eventos 15.17, 15.21 e 15.22.
169Contrato de câmbio 000103357840, realizado junto à GRACO CORRETORA DE CAMBIO S.A., SWIFT: HSBCHKHHHKH - HSBC HONG KONG - CONTA: 813575511838. Equivalente em moeda nacional a R$ 26.434,78. (Processo 5001446-62.2014.404.7000/PR, Evento 15, ANEXO17, Página 1-6)
170Contrato de Câmbio n. 000103391862, por intermédio da GRACO CORRETORA DE CAMBIO S.A, depositado no STANDARD CHARTERED BANK, conta 31300256529 (Swift SCBLHKHHXXX). Equivalente a R$ 94.534,87. Processo 5001446-62.2014.404.7000/PR, Evento 15, ANEXO21, Página 1-6
171Contrato de Câmbio n. 000107248070, por intermédio da PIONEER CORRETORA DE CAMBIO LTDA, depositado no STANDARD CHARTERED BANK, conta 31300256529 (Swift SCBLHKHHXXX). Equivalente em moeda nacional a R$ 204.619,29. Processo 5001446-62.2014.404.7000/PR, Evento 15, ANEXO22, Página 1-4
172Processo 5007992-36.2014.404.7000/PR, Evento 20, ANEXO5, Página 1.
173Processo 50495571420134047000, Evento 14.

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO FIS 2924

75.312.713,17, sob a falsa rubrica de "Importação – Câmbio Simplificado". Em verdade, nenhuma destas operações realmente representava uma Importação Efetiva e foi apenas simulação para a evasão de divisas. Tanto assim que, além de não existir de fato e não possuir condições para realizar tais importações, a Labogen Química Fina realizou diversas importações simuladas para a RFY IMP.EXP LTD e com a DGX IMP. AND EXP. LIMITED, ambas empresas controladas pela organização criminosa e que não existem de fato e nunca realizaram exportações ao Brasil, segundo a Receita Federal. Ademais, diversos dos contratos de câmbio foram realizadas com empresas que não tinham sequer como objeto a fabricação de matéria-prima que interessasse à empresa.

O próprio denunciado PEDRO afirmou que os contratos de câmbio feitos pelas empresas Labogen Química, Indústria Labogen e Piroquímica "não correspondem efetivamente a uma importação realizada" por tais empresas e que, apesar disso, os valores relativos aos contratos de câmbio realmente oram remetidos para o exterior. Destaque-se, ainda, que a empresa Labogen Química não possui alvará de funcionamento até a presente data, segundo declarou o denunciado ESDRA.[174]

Além destes, há diversas outras fatos típicos referentes à movimentação de valores ilícitos e troca de valores entre as empresas, **que não são objeto da presente imputação e serão objeto de imputações autônomas**. Finalmente, as relações da Labogen com o Ministério da Saúde também são objeto de investigação própria, não estando abrangidas pela presente imputação.

(iii) Piroquímica Comercial Ltda. EPP ["Piroquímica"]

Por intermédio da empresa Piroquímica, entre 10/2/2011 e 26/12/2013, o denunciado **YOUSSEF** e os denunciados **LEONARDO, LEANDRO, PEDRO, ESDRA, RAPHAEL** e **CARLOS ALBERTO**, agindo em concurso e com unidade de desígnios, efetuaram **773 operação de câmbio não autorizados**, sonegando informações que deveriam prestar e prestando informações falsas, com o fim de promover evasão de divisas do País, tendo, assim, promovido, sem autorização legal, a saída de divisas para o exterior (mais especificamente para a China, Hong Kong, EUA,

174Processo 50495571420134047000, Evento 14.

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls: 2925

Coreia, Malásia, Nova Zelândia, Formosa/Taiwan, Reino Unido, Costa Rica, Cingapura, Bélgica e Holanda) no montante de **US$ 49.391.388,45**, por meio de **773 contratos de câmbio fraudulentos**. Referidos contratos estão descritos, de maneira pormenorizada, na **Tabela E** (com a data do evento, natureza do fato, número do contrato, instituição que realizou o contrato de câmbio, a empresa que supostamente recebeu os valores no exterior, o país em que o dinheiro foi enviado e o valor da importação, em dólares) anexa à presente denúncia, que passa a fazer parte integrante desta.[175]

A empresa Piroquímica foi constituída em 07.11.1994, com capital social de R$ 250 mil (desde 01.10.1996) e endereço na Av. Professor Alceu Maynard Araújo, 121, 2° piso, Jardim Heliomar, São Paulo-SP (desde 10.04.2006). Destaque-se que neste endereço, entre 04.04.2011 e 17.11.2011, também funcionou a RMV & CVV – outra empresas utilizada pela organização criminosa, conforme será visto em tópico próprio.

Os sócios atuais são o denunciado **PEDRO** (sócio-administrador desde 23.04.1998 até a presente data) e ELIANA REGINA BOTURA (sócia desde 13.08.2010), esta última esposa do denunciado **ESDRA**. Nada obstante, os próprios denunciados **ESDRA** e **LEONARDO** confirmaram que adquiriram 66% da empresa Piroquímica, **de maneira gratuita**, e colocaram as cotas apenas formalmente em nome da esposa de **ESDRA**.[176] Assim, em verdade, a empresa era de propriedade de **PEDRO**, **ESDRA** e **LEONARDO**.

Embora a Piroquímica tenha autorização para atuar no Comércio Exterior[177], possui **apenas quatro** importações registradas na Receita, todas no ano de 2013, no valor total de apenas US$ 15.517,23[178] Duas destas importações foram com a RFY IMP. EXP. LTD, utilizada pela organização criminosa e inexistente de fato. Ademais, nenhuma destas Declarações de Importações consta na **Tabela E**, realizada com base nas informações do BACEN.

Para tentar dar aparência de legalidade às operações de câmbio realizadas – todas

175Referidas tabelas foram feitas com base em informações prestadas pelo Banco Central.
176Processo 50495571420134047000, Evento 14.
177Processo 5007992-36.2014.404.7000/PR, Evento 20, PET1, Página 2
17818 fev 2013, 25 jul 2013, 23 out 2013 e 12 dez 2013, sendo as Declarações de Importação de números 1303048584 (R$ 1.189,07), 1314386230 (R$ 1.518,26), 1320935526 (R$ 11.514,31) e 1324568340 (R$ 1.295,59). Processo 5007992-36.2014.404.7000/PR, Evento 20, ANEXO7, Página 1

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - ATUAÇÃO Fls. 2926

sem Declarações de Importação - foi firmado um contrato simulado entre a Piroquímica Comercial Ltda. e a RFY Import & Export Ltda., situada em Hong Kong, no valor de **R$ 2,05 milhões**. Este contrato foi enviado pelo denunciado **LEONARDO** (*dubay 888, dubay66@hotmail.com)*, por e-mail, em 06.09.2013, para *estherho@hangseng.com* e para *jabehung@hangseng.com* (do Hang Seng Bank Limited), visando possibilitar a evasão de divisas amparada em contratos de importação/exportação fictícios.[179] Referido contrato, com o nome de "SUPPLY AGREEMENT", foi firmado para a suposta venda de Glicerina. No referido contrato, quem assina pela RFY, com o título de presidente, é o denunciado **LEONARDO**. Por sua vez, quem assina pela Piroquímica é o denunciado **PEDRO**, na qualidade de presidente.[180]

Na mesma linha, nos autos há diversos Relatórios de Inteligência Financeira com comunicações de operações suspeitas envolvendo a Piroquímica e indicando que a empresa realizava grande volume de pagamentos à vista, sem comprovar a Declaração de Importação.[181]

Em alguns dos pagamentos pelas importações realizadas pela empresa Piroquímica, eram feitos depósitos em espécie. Assim, em 16.02.2012, houve depósito de R$ 181.233,00 em espécie na conta da Levycam pela Piroquímica.[182] Segundo esta corretora, houve grande volume de pagamentos à vista sem apresentação das Declarações de Importação. Ademais, a própria Corretoria informou que a empresa era ligada ao grupo Labogen[183].

Ademais, outros elementos comprovam não apenas que a empresa era utilizada pelas fraudes, mas também que era controlada pela organização criminosa comandada por **YOUSSEF**.

179Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR evento 111.1 pp. 1-25.
180Processo 5001446-62.2014.404.7000/PR. Evento 15. PET33, Página 1-3
181Segundo o RIF 11492 (autos 1446 evento 1.18), no RIF 11487 (autos 1446 evento 1.17) e no Laudo 190/2014 (autos 1446 eventos 15.2 a 15.5): em 01.02.2012 e 15.02.2012 a Levycam Corretora de Câmbio e Valores Ltda. comunica que a Piroquímica efetuou grande volume de pagamentos (R$ 229,9 mil) à vista, sem declarações de importação. Em 16.06.2011 a Graco Corretora de Câmbio S.A. comunica que a Piroquímica efetuou grande volume de pagamentos (R$ 1,6 milhão) sem declarações de importação e sem comprovar o desembaraço aduaneiro das mercadorias. Da mesma forma, em relação a operações realizadas com a Corretora Graco Corretora de Câmbio S.A. deixou de comprovar o embarque quando solicitada não apresentou declaração de importação de nenhum processo no valor de R$ 1.070.618,00 (Conforme RIF 11487 Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 70, ANEXO1, Página 5)
182Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 70, ANEXO1, Página 22/23.
183Conforme RIF 11487 Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 70, ANEXO1, Página 5.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls 1927

Nesse sentido, o denunciado **LEONARDO** confirmou que **YOUSSEF** usava as contas da Piroquímica para a prática dos crimes de operação não autorizada de instituição financeira, lavagem de dinheiro de terceiros e evasão de divisas, e inclusive pagava 1% de comissão sobre os valores movimentados nas contas.[184]

Não bastasse, em 22.02.2012, por e-mail, o denunciado **YOUSSEF** (paulogoia58@hotmail.com) envia para agropecuariasx@gmail.com dados bancários da empresa Piroquímica no Banco Bradesco para o depósito de R$ 400.000,00.[185]

Também em 26.05.2013, por e-mail, **YOUSSEF** (paulogoia58@hotmail.com) envia para Avener (avener@terra.com.br), com cópia para financeiro@onlinesecurity.com.br, dados da mesma conta[186]. Em seguida o e-mail financeiro@onlinesecurity.com.br envia para **YOUSSEF** e Avener comprovante de transferência.[187] Por fim, em 09.08.2013, **YOUSSEF** (*paulogoia58@hotmail.com*) recebe de Francis Francis (*perseiades@hotmail.com*) os dados bancários da empresa Piroquímica Comercial Ltda.[188]

Em 17.04.2013, MARCELO (*bonanza_1967@hotmail.com*) envia para **YOUSSEF** e-mail com o título "*COMPROVANTES TEDS*", com comprovante de transferência de **R$ 53 mil** em favor de **Piroquímica Comercial Ltda.** Em 30.04.2013, MARCELO (*bonanza_1967@hotmail.com*) envia para **YOUSSEF** e-mail com o título "*REF: DEPOSITO R$ 47.000 BOA*" e o comprovante de transferência de R$ 47 mil em favor de **Piroquímica Comercial Ltda.**[189]

Há diversas outras irregularidades envolvendo a empresa Piroquímica, sobretudo envolvendo a lavagem de capitais, **que, porém, não são objeto da presente imputação.**

184Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR evento 14.3.
185"banco bardesco-237 ag 0500 c/c 74111-6 piroquimica comercial ltd cnpj_ 00.297704-78 400.000.00" Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR evento 54.1 p. 38.
186"bradesco -237 ag-0500-2 c/c 74111-6 cnpj-00.297.704/0001-78 piroquica comercial ltd."
187Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR evento 54.1 pp. 19-20.
188Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR evento 76.1 pp. 77-78.
189Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 54, PET1, Página 70-72

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 2928

A presente imputação diz respeito à evasão de US$ 49.391.388,45, por meio de 773 **contratos de câmbio fraudulentos**, sob a falsa rubrica de "Importação – Câmbio Simplificado". Em verdade, nenhuma destas operações realmente representava uma Importação Efetiva. Destaque-se que centenas destes contratos de câmbio foram realizados com base em supostos contratos de importação com as empresas RFY e DGX (conforme pode ser verificado na tabela E), ambas controladas pela organização criminosa e inexistentes de fato. Ademais, diversos dos contratos de câmbio foram realizadas com empresas que não tinham sequer como objeto a fabricação de matéria-prima que interessasse à empresa.

O próprio denunciado PEDRO afirmou que os contratos de câmbio feitos pelas empresas Labogen Química, Indústria Labogen e Piroquímica "não correspondem efetivamente a uma importação realizada" por tais empresas e que, apesar disso, os valores relativos aos contratos de câmbio realmente oram remetidos para o exterior. Da mesma forma, o denunciado **LEANDRO confirmou que realizava contratos de câmbio de importações fictícias também em nome da Piroquímica,** sendo que a remuneração que recebiam era de 1%, que era dividida da seguinte forma: 0,5% para os denunciados **LEANDRO** e **LEONARDO** e 0,5% para o caixa da Piroquímica, para pagamento dos salários de **PEDRO e ESDRA.** O denunciado **LEANDRO** ainda afirmou que a partir de 2011 passou a realizar transferências internacionais a pedido de **YOUSSEF,** mediante contratos de câmbio de importações fictícias.

(iv) RMV & CVV Consultoria em Informática Ltda. ME ["RMV & CVV"]

Por intermédio da empresa **RMV & CVV,** entre 21/6/2012 e 27/9/2013, o denunciado **YOUSSEF** e os denunciados **LEONARDO, LEANDRO, PEDRO, ESDRA, RAPHAEL** e **CARLOS ALBERTO,** agindo em concurso e com unidade de desígnios, efetuaram 397 **operação de câmbio não autorizados,** sonegando informações que deveriam prestar e prestando informações falsas, com o fim de promover evasão de divisas do País, tendo, assim, promovido, sem autorização legal, a saída de divisas para o exterior (mais especificamente para a China, Hong Kong e Alemanha) no montante de US$ 29.190.548,37 , por meio de 397 **contratos de câmbio fraudulentos**. Referidos contratos estão descritos, de maneira pormenorizada, na Tabela F (com a data do evento, natureza do fato, número do contrato, instituição que realizou o contrato de

SECRETARIA GERAL DA MESA · CD · DISTRIBUIÇÃO Fls 2929

câmbio, a empresa que supostamente recebeu os valores no exterior, o país em que o dinheiro foi enviado e o valor da importação, em dólares) anexa à presente denúncia, que passa a fazer parte integrante desta.[190]

A empresa **RMV & CVV** foi constituída em 07.04.2008, com capital social: R$ 1,2 milhão (desde 05.04.2013), situada na Av. Julio Buono, 1947, sala 8, Vila Gustavo, São Paulo-SP (desde 17.11.2011). A RMV & CVV teve o **mesmo endereço** da Piroquímica entre 04.04.2011 e 17.11.2011 (Av. Professor Alceu Maynard Araújo, 121, térreo, Jardim Heliomar, São Paulo-SP), em imóvel incompatível com o porte da empresa.[191]

Atualmente, a RMV & CVV está em nome do denunciado **RAPHAEL**, que aparece como o único sócio-administrador desde 04.04.2011. Destaque-se que **RAPHAEL** aparece também como sócio-administrador da HMAR Consultoria em Informática Ltda. ME de 29.10.2007 a 02.08.2013, empresa também controlada pela organização criminosa e utilizada para as práticas delitivas.

Ademais, conforme Relatório de Inteligência Financeira, a conta da empresa Banco Itaú S.A. (agência SP Voluntários da Pátria em São Paulo-SP) foi utilizada para movimentar recursos (da ordem de **R$ 95,7 milhões**) das empresas Labogen S.A. Química Fina e Biotecnologia, Indústria e Comércio de Medicamentos Labogen Ltda. e Piroquímica Comercial Ltda.[192], todas controladas pela organização criminosa, a indicar que eram utilizadas para o esquema criminoso.

Não bastasse, na polícia, o denunciado **LEONARDO** confirmou que **YOUSSEF** usava as contas da RMV & CVV para a prática dos crimes de operação não autorizada de instituição financeira, lavagem de dinheiro de terceiros e evasão de divisas, e inclusive pagava 1% de comissão sobre os valores movimentados nas contas, ficando 0,5% com **LEONARDO** e 0,5% com o denunciado **RAPHAEL**.[193]

190Referidas tabelas foram feitas com base em informações prestadas pelo Banco Central.
191Ver foto nos Processo 5007992-36.2014.404.7000/PR evento 4.1 p. 2. Processo 5007992-36.2014.404.7000/PR eventos 4.1 e 4.2.
192RIF 11492, autos 1446 evento 1.18
193Autos 9557 evento 14.3

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - DISTRIBUIÇÃO Fls: 2930

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná *www.prpr.mpf.gov.br*
FORÇA TAREFA

A empresa RMV & CVV **não apresenta registro de operações de importação no período de janeiro de 2009 a dezembro de 2013, mesmo porque não possuía habilitação ativa da Receita Federal para operar no comércio exterior no período**. Embora a empresa tenha sido habilitada antes de janeiro 2009, não operou no comércio exterior.[194]

Nada obstante, a empresa realizou **397** contratos de câmbio, sob a falsa rubrica de "Importação – Câmbio Simplificado" ou "Importação Geral". Em verdade, nenhuma destas operações realmente representava uma Importação efetiva e foram apenas forma para permitir a evasão de divisas no montante total de **US$ 29.190.548,37.**

(v) HMAR Consultoria em Informática Ltda. ME ["HMAR"]

Por intermédio da empresa **HMAR**, entre 16/8/2013 e 19/12/2013, o denunciado **YOUSSEF** e os denunciados **LEONARDO, LEANDRO, PEDRO, ESDRA, RAPHAEL** e **CARLOS ALBERTO**, agindo em concurso e com unidade de desígnios, efetuaram **214 operação de câmbio não autorizados**, sonegando informações que deveriam prestar e prestando informações falsas, com o fim de promover evasão de divisas do País, tendo, assim, promovido, sem autorização legal, a saída de divisas para o exterior (mais especificamente para a China, Hong Kong e Alemanha) no montante de **US$ 18.542.164,86** , por meio de **214 contratos de câmbio fraudulentos**. Referidos contratos estão descritos, de maneira pormenorizada, na **Tabela B** (com a data do evento, natureza do fato, número do contrato, instituição que realizou o contrato de câmbio, a empresa que supostamente recebeu os valores no exterior, o país em que o dinheiro foi enviado e o valor da importação, em dólares) anexa à presente denúncia, que passa a fazer parte integrante desta.[195]

A empresa **HMAR** foi constituída em 29.10.2007, com capital social de R$ 900 mil (desde 02.08.2013), situada no endereço Av. Julio Buono, 1947, sala 2, Vila Gustavo, São Paulo-SP – ou seja, mesmo endereço da RMV & CVV, apenas alterando o número da sala). Ademais, em tal

194Processo 5007992-36.2014.404.7000/PR, Evento 20, PET1, Página 1
195Referidas tabelas foram feitas com base em informações prestadas pelo Banco Central.

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 2931

endereço fica um imóvel incompatível com o porte da empresa[196]

Os sócios atuais são Fabiano Galvão Ibelli (sócio-administrador desde 12.09.2013) e Kaline Germano Beserra (sócia desde 12.09.2013), embora o denunciado **RAPHAEL** - sócio administrador da RMV & CVV - tenha sido sócio-administrador desta empresa de 29.10.2007 a 02.08.2013.

A empresa era também utilizada pela organização criminosa, sob o comando do denunciado **YOUSSEF**.

Na polícia, o denunciado **LEONARDO** confirmou que **YOUSSEF** usava as contas da HMAR para a prática dos crimes de operação não autorizada de instituição financeira, lavagem de dinheiro de terceiros e evasão de divisas, e inclusive pagava 1% de comissão sobre os valores movimentados nas contas, ficando 0,5% com o denunciado **LEONARDO** e 0,5% com o denunciado **RAPHAEL**.[197]-[198] Ademais, a empresa estava localizada no mesmo endereço da RMV & CVV e **RAPHAEL** foi sócio administrador de ambas empresas por longo período. Não bastasse, sobre a empresa HMAR consta Relatório de Inteligência Financeira informando que a conta da empresa no Banco Itaú S.A. (agência SP Voluntários da Pátria em São Paulo-SP) foi utilizada para movimentar recursos (da ordem de R$ 63,2 milhões) das empresas Labogen S.A. Química Fina e Biotecnologia, Indústria e Comércio de Medicamentos Labogen Ltda. e Piroquímica Comercial Ltda.[199], todas empresas utilizadas pela organização criminosa liderada por **YOUSSEF**.

A HMAR **não apresenta registro de operações de importação** no período de janeiro de 2009 a dezembro de 2013, mesmo porque não possuía habilitação ativa da Receita Federal para operar no comércio exterior no período.[200] Ademais, a quebra do sigilo fiscal da empresa mostrou **receitas nulas ou inexpressivas** entre os anos-calendário 2009 e 2012[201].

196Ver foto nos Processo 5007992-36.2014.404.7000/PR evento 4.1 p. 2. Processo 5007992-36.2014.404.7000/PR eventos 4.1 e 4.2.
197Autos 9557 evento 14.3
198Nesse sentido declarou o denunciado LEANDRO perante a Autoridade Policial. Processo 5049557-14.2013.404.7000. Evento 14.
199RIF 11492 (autos 1446 evento 1.18):
200Processo 5007992-36.2014.404.7000/PR, Evento 20, PET1, Página 1
201Processo 5007992-36.2014.404.7000/PR eventos 22.1 e 28.

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - SITUAÇÃO Fls. 2932

Nada obstante, a empresa realizou **214 operação de câmbio** não autorizados, sob a falsa rubrica de "Contratos de Importação – Câmbio Simplificado". Porém, mais uma vez, não houve qualquer importação verdadeira, tratando-se apenas de artifício para a evasão de divisas do País, no montante de **US$ 18.542.164,86**

(vi) Bosred Comércio e Serviços de Eletrônicos Ltda. (denominações anteriores: Bosred Serviços de Informática Ltda. e J.F.J.R Comércio de Gêneros Alimentícios e Cestas Básicas Ltda.) - ["Bosred"].

Por intermédio da empresa **Bosred,** o denunciado **YOUSSEF** e os denunciados **LEONARDO, LEANDRO, PEDRO, ESDRA, RAPHAEL** e **CARLOS ALBERTO**, agindo em concurso e com unidade de desígnios, efetuaram **320 operação de câmbio não autorizados**, sonegando informações que deveriam prestar e prestando informações falsas, com o fim de promover evasão de divisas do País, tendo, assim, promovido, sem autorização legal, a saída de divisas para o exterior (mais especificamente para a China, Hong Kong e Países Baixos) no montante de **US$ 23.415.0700,73**, por meio de **320 contratos de câmbio fraudulentos**. Referidos contratos estão descritos, de maneira pormenorizada, na **Tabela A** (com a data do evento, natureza do fato, número do contrato, instituição que realizou o contrato de câmbio, a empresa que supostamente recebeu os valores no exterior, o país em que o dinheiro foi enviado e o valor da importação, em dólares) anexa à presente denúncia, que passa a fazer parte integrante desta.[202]

A empresa Bosred foi constituída em 22.12.2006, possui capital social de R$ 800 mil (desde 26.04.2013) e está situada na Rua Neves Paulista, 237, Vila Mazzei, São Paulo-SP (desde 03.08.2012).[203] Entre 02.08.2011 e 03.08.2012, o endereço da sede da empresa era Av. Julio Buono, 1947, sala 2, Vila Gustavo, São Paulo-SP, **mesmo endereço** utilizado pelas empresas RMV & CVV e HMAR (mudando apenas o número da sala em relação a esta última). Ademais, em tal endereço fica um imóvel incompatível com o porte da empresa[204]

202Referidas tabelas foram feitas com base em informações prestadas pelo Banco Central.
203Os sócios atuais desta empresa são Alex Ferreira de Andrade (sócio-administrador desde 02.08.2011) e Alan Ferreira de Andrade (sócio desde 03.08.2012).
204Ver foto nos Processo 5007992-36.2014.404.7000/PR evento 4.1 p. 2. Processo 5007992-36.2014.404.7000/PR eventos 4.1 e 4.2.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - RECEBIDO NESTA DATA 29/04/2016 - 20:55

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná *www.prpr.mpf.gov.br*
FORÇA TAREFA

Deve-se destacar que, em 05.08.2011, por e-mail, o denunciado **LEONARDO** (*dubay 888, dubay66@hotmail.com*) envia para **LEANDRO** (*leandro_meirelles@hotmail.com*) mensagem "*vamos nos profissionalizar*", indicando a seguir uma "*lista nova*" de empresas e "*contas para ted*" a serem utilizadas na prática dos crimes, entre as quais a conta da JFJR Comércio de Alimentos, que é o nome antigo da Bosred.[205]

Ademais, a empresa Bosred declarou-se inativa nos anos-calendário 2009 e 2010 perante a Receita Federal do Brasil.[206] Não bastasse, referida empresa **não apresenta registro de operações de importação no período de janeiro de 2009 a dezembro de 2013,** mesmo porque **não possuía habilitação ativa da Receita Federal para operar no comércio exterior no período.**[207]

Nada obstante, a empresa realizou 320 contratos de câmbio de importação simplificado, sob a falsa rubrica de "Importação – Câmbio Simplificado", supostamente amparados em um contrato de importação com diversas empresas no exterior. Porém, conforme visto, nenhuma destas importações existiu de fato. Diversas das importações ocorreram, inclusive, com a empresa RFY IMP EXP LTD, que, conforme será visto, é uma offshore em nome do denunciado **LEONARDO**. Destaque-se que, no período de janeiro de 2009 a dezembro de 2013, a RFY não apareceu nem como exportadoras para o Brasil nem como importadoras de produtos exportados pelo Brasil, segundo sistemas da Aduana.[208]

Assim, por intermédio das referidas importações fictícias e valendo-se dos contratos de câmbio contendo informações falsas, sob a falsa rubrica de "Importação – Câmbio Simplificado", os denunciados evadiram US$ 23.415.0700,73 ao exterior.

(vii) Das empresas estrangeiras – Da DGX IMP. AND EXP. LIMITED e RFY

205Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR evento 111.2 pp. 20-24.
206(Processo 5007992-36.2014.404.7000/PR evento 23)
207Processo 5007992-36.2014.404.7000/PR, Evento 20, PET1, Página 2
208Processo 5007992-36.2014.404.7000/PR, Evento 20, PET1, Página 2

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
FORÇA TAREFA

www.prpr.mpf.gov.br

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO Fls. 2934

IMP.EXP.LTD, entre outras.

Embora fosse desnecessário, pois já comprovada a inexistências das importações pelas empresas acima indicadas, todas dominadas por **YOUSSEF** e seus comparsas, cumpre destacar que as empresas que seriam supostamente exportadoras também eram controladas ou ao menos eram utilizadas para as fraudes, a reforçar a inexistência das importações.

Nesse sentido, identificou-se que os denunciados eram os responsáveis pelas empresas *offshore* DGX IMP.AND EXP.LIMITED e RFY IMP.EXP.LTD, na China e em Hong Kong, respectivamente.

Realmente, a partir dos documentos trocados via correio eletrônico da conta dubay66@hotmail.com, foram encontrados documentos de criação da offshore DGX Imp. Exp. Ltd, vinculada ao denunciado **LEANDRO** – que também figura como membro da diretoria da Labogen. No documento, o denunciado **LEANDRO** aparece como o responsável pela empresa, sediada em Hong Kong[209]. Em outro e-mail, encaminhado por **LEANDRO**, em 12.05.2013, é enviada a conta da DGX IMP. EXP. LTDA. (acc. 813-575511-838), no Banco HSBC em Hong Kong, com o respectivo código *swift*.[210] Em 27.11.2013, por e-mail, **LEONARDO** (*dubay 888, dubay66@hotmail.com*) recebe de **LEANDRO** (*leandro_meirelles@hotmail.com*), seu irmão, o passaporte deste último e contrato social da empresa **DGX** Import & Export Limited, registrada em Hong Kong em nome de **LEANDRO**.[211] O próprio denunciado **LEANDRO** confirma que a empresa DGX foi constituída em seu nome, em Hong Kong, com a suposta finalidade de exportar para o Brasil eletrônicos[212].

A DGX possuía conta no Banco HSBC em Hong Kong e uma vez os valores disponibilizados nestas contas, os denunciados transferiam os valores para as contas no exterior dos clientes da organização criminosa, mediante o pagamento de comissão de cerca de 0,3%[213].

209Processo 5001446-62.2014.404.7000/PR, Evento 15, PET32, Página 16-23.
210Processo 5001446-62.2014.404.7000/PR, Evento 15, PET33, Página 7
211Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR evento 111.1 pp. 25-35
212Nesse sentido declarou o denunciado LEANDRO perante a Autoridade Policial, Processo 5049557-14.2013.404.7000. Evento 14.
213Nesse sentido declarou o denunciado LEANDRO perante a Autoridade Policial. Processo 5049557-

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls 2935

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná *www.prpr.mpf.gov.br*
FORÇA TAREFA

Ademais, foi encontrado no e-mail de **YOUSSEF** (paulogoia58@hotmail.com) um adendo ao contrato existente entre a DGX e empresa chamada QUEST INVESTMENT GROUP INC., offshore de Barbados, referente à prorrogação de suposto contrato de prestação de serviços.[214]

Por sua vez, a RFY IMP EXP LTD é uma offshore em nome do denunciado **LEONARDO**.[215] Tanto assim que em documento apreendido durante as investigações, o denunciado **LEONARDO** envia para HANG SENG BANK LIMITED contratos entre empresas RFY IMPORT & EXPORT LTDA e PIROQUIMICA COMERCIAL LTDA para compra de insumos no valor de US$ 2.050.000,00. No e-mail, **LEONARDO** afirma estar enviando a documentação requerida para abertura da conta em nome da empresa. Destaca-se que quem assina como responsável pela empresa RFY é o próprio denunciado **LEONARDO**.[216] O denunciado **LEANDRO** confirmou que a RFY era empresa de **LEONARDO**, sobretudo utilizada para efetuar contratos de câmbio[217].

Não bastasse, a Receita Federal informou que as empresas estrangeiras **DGX IMP. AND EXP. LIMITED** e **RFY IMP. EXP,** não figuraram, no período de janeiro de 2009 a dezembro de 2013, nem como exportadoras para o Brasil nem como importadoras de produtos exportados pelo Brasil, segundo sistemas da Aduana.[218] Nada obstante, estas duas empresas constam como empresas exportadoras em diversos contratos de importação.

Deve-se destacar que apenas por intermédio da RFY IMP. EXP, houve supostas remessa de produtos para o Brasil no valor de US$ **63.510.514,72, por intermédio de 934 contratos de câmbio fraudulentos.** Por intermédio da **DGX IMP. AND EXP. LIMITED** houve evasão de de **US$ 14.772.076,90,** por meio da realização de **181 contratos de câmbio fraudulentos. Assim, os denunciados, apenas valendo-se das *offshores* DGX e RFY, evadiram**

14.2013.404.7000. Evento 14.
214Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 76, REPRESENTACAO_BUSCA1, Página 79
215Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR evento 111.1 pp. 75-116
216Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 111, AUTO1, Página 20-23
217Nesse sentido declarou o denunciado LEANDRO perante a Autoridade Policial. Processo 5049557-14.2013.404.7000. Evento 14.
218Processo 5007992-36.2014.404.7000/PR, Evento 20, PET1, Página 2

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - SITUAÇÃO Fls. 2936

US$ 78.282.591,62 por meio de 1115 contratos de câmbio fraudulentos.

Mas é certo que outras empresas eram utilizadas pelos denunciados para tais práticas, pois recebiam valores no exterior que não correspondiam a uma transação internacional efetivamente ocorrida.

4. Da lavagem por intermédio da GFD Investimentos Ltda. (nome atual, desde 29.07.2010, da antiga DGF Investimentos Ltda.) ["GFD"] e Devonshire Global Fund

O denunciado **YOUSSEF**, agindo em concurso com o denunciado **CARLOS ALBERTO**, entre 31/08/2010 e 03/05/2011, ocultou e movimentou **US$ 3.135.875,20** valores provenientes dos crimes antecedentes indicados, por intermédio das empresas **GFD** e **Devonshire** Global Fund, por intermédio de quatro contratos de câmbio (constantes da **Tabela G**, que passa a fazer parte integrante da presente denúncia), em que foram prestadas informações falsas, sobre a falsa rubrica "Capitais Estrangeiros a Longo Prazo - Investimentos Diretos no Brasil - participação em empresas no País - para aumento de capital", investindo capital na empresa GFD, quando, em verdade, tratava-se de atividade visando ocultar, dissimular e movimentar valores provenientes dos crimes antecedentes existentes no exterior.

A empresa GFD foi constituída em 29.04.2009, com capital social de R$ 10 milhões, está situada, desde 22.10.2010, no escritório do denunciado **YOUSSEF**, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 778, 2° andar, Itaim Bibi, São Paulo-SP.

Os sócios da empresa (nunca alterados) são a *offshore* DEVONSHIRE GLOBAL FUND (empresa holandesa), com 99,9%, administrada pelo denunciado **CARLOS ALBERTO** (administrador), e a *offshore* DEVONSHIRE LATAM INVESTMENTS I LLC (empresa norte-americana), com 0,01%. Porém, a GFD, em verdade, era utilizada pela organização criminosa comandada pelo denunciado **YOUSSEF** para as práticas delitivas.

De início, a empresa possuía sede no próprio escritório de **YOUSSEF**. Ademais, a

MESA - CD - SECRETARIA AUTUAÇÃO Fls. 2937

GFD era quem pagava o condomínio do imóvel onde **YOUSSEF** residia (Condomínio Edifício Walk Vila Nova, em São Paulo-SP, apartamento 111). Inclusive, conforme será objeto de autônoma imputação, referido apartamento foi comprado por GFD Investimentos Ltda. em dezembro de 2009, mas o dono do apartamento é, efetivamente, **YOUSSEF**. Tanto assim que, em 01.09.2012, recebeu proposta de compra do apartamento.[219]

Ademais, em 03.04.2013, por e-mail, **YOUSSEF** (*paulogoia58@hotmail.com*) recebe de Fabiana Estaiano (*fabiesta28@gmail.com*), gerente financeira da empresa Sanko-Sider Comércio Importação e Exportação de Produtos Siderúrgicos Ltda., planilha em que constam diversos repasses feitos pela CNCC (Consórcio Formado pela CAMARGO CORREA e CENEC) para as empresas MO e GFD pagando, entre 28.07.2011 e 18.07.2012, um total de R$ 7.950.294,23 a título de "comissão".[220]

Ademais, as declarações de Matheus Oliveira dos Santos[221], Márcio Andrade Bonilho[222], do denunciado **LEONARDO**[223] e do denunciado **ENIVALDO**[224] também são nesse sentido, afirmando, de maneira inequívoca, que **YOUSSEF** sempre foi o proprietário de fato da empresa GFD.

Assim, visando internalizar dinheiro existente no exterior, produto dos crimes antecedentes já descritos, o denunciado **YOUSSEF**, com o auxílio do denunciado **CARLOS ALBERTO**, simulou um suposto investimento da DEVONSHIRE GLOBAL FUND na GFD, a título de Investimentos em capital estrangeiro em participação em empresas no país, para aumento de capital. Para tanto, realizaram quatro contratos de câmbio, com a falsa rubrica "Capitais

219Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, evento 54.1 pp. 6-12 e evento 76.1 p. 14

220Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR evento 54.1 p. 73

221Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, evento 12.1. MATHEUS declarou: "QUE ALBERTO YOUSSEF possui ingerência na GFD (...). Que sabe que algumas decisões dever ser (sic) a anuência de YOUSSEF".

222Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, evento 12.2. MÁRCIO BONILHO declarou: "**segundo lhe foi falado pelo próprio ALBERTO YOUSSEF, a GFD era uma empresa de sua propriedade**" (...) "que não conhece qualquer outra pessoa relacionada à GFD, que não o próprio ALBERTO YOUSSEF"

223Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, evento 14. LEONARDO afirmou: "QUE perguntado quais são as empresas de ALBERTO YOUSSEF, o declarante respondeu que são as empresas GFD INVESTIMENTOS, QUALITY e MARSANS"

224 Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, evento 13.2. ENIVALDO declarou: "**Que pelo o que o declarante sabe ALBERTO YOUSSEF é o único proprietário da GFD INVESTIMENTOS**"

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 2038

Estrangeiros a Longo Prazo - Investimentos Diretos no Brasil - participação em empresas no País - para aumento de capital", entre agosto de 2010 e maio de 2011, no valor total de US$ **3.135.875,20, conforme Tabela G, que passa a fazer parte integrante da presente denúncia.**

Na verdade, não se tratava de verdadeiro investimento, mas de mera simulação, visando movimentar (internalizar no território nacional), ocultar e dissimular a origem de valores provenientes dos crimes antecedentes, que se encontravam no exterior. Com tal conduta, o denunciado **YOUSSEF** posteriormente utilizaria a GFD para a aquisição de bens pessoais, pagamento de suas contas, além de servir para justificar parcela de seu patrimônio. A GFD era, em verdade, mais uma das empresas utilizadas pela organização criminosa para seus mais variados propósitos ilícitos.

Conforme dito, nenhuma das empresas possuía atividade lícita ou qualquer patrimônio que justificasse os investimentos.

A GFD, por seu administrador, o denunciado **CARLOS ALBERTO**, em suas declarações perante a Receita Federal do Brasil, a empresa informou: (i) no ano-calendário 2009 declarou estar estar inativa; (ii) no ano-calendário 2010: não ter tido receita líquida e não ter bens; (iii) no ano-calendário 2012: não ter tido receita líquida e não ter bens[225]

Por sua vez, a DEVONSHIRE GLOBAL FUND, uma *offshore* administrada pelo denunciado **CARLOS ALBERTO** – a mando de **YOUSSEF** – era inexistente. Inclusive, a Receita Federal informou que a empresa estrangeira DEVONSHIRE GLOBAL FUND não figurara, no período de janeiro de 2009 a dezembro de 2013, nem como exportadora para o Brasil nem como importadora de produtos exportados pelo Brasil, segundo sistemas da Aduana.[226] Em verdade, o investimento se deu para lavagem de capitais. Os investimentos realizados na GFD apenas visavam ocultar e dissimular a proveniência ilícita dos valores provenientes dos crimes antecedentes indicados.

225Processo 5007992-36.2014.404.7000/PR eventos 26 e 27.1)
226Processo 5007992-36.2014.404.7000/PR, Evento 20, PET1, Página 2
71 de 76

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls 2939

Há diversas outras irregularidades envolvendo a GFD, mas que não serão objeto da presente imputação[227].

5. Lavagem mediante ocultação da propriedade de apartamento.

O denunciado **YOUSSEF**, com a participação do denunciado **CARLOS ALBERTO**, adquiriu e ocultou a propriedade imóvel situado no Condomínio Edifício Walk Vila Nova, em São Paulo-SP, apartamento 111, adquirido com o produto e proveito dos crimes antecedentes, sobretudo de crimes contra o sistema financeiro nacional, acima indicados. Referido imóvel, que possui valor atual de **R$ 3.727.733,56**[228], foi adquirido em nome da empresa **GFD Invest. Ltda.**, no ano de 2009, empresa esta que não se encontra em nome do denunciado **YOUSSEF**.

Inicialmente, verificou-se que o denunciado **YOUSSEF** declarou à Receita Federal do Brasil valores muito abaixo daqueles que indicam seu padrão de vida. Assim, no ano-calendário **2010,** declarou rendimentos tributáveis de R$ 507,1 mil, com valor total dos bens: R$ 381,2 mil. No ano ano-calendário **2012,** declarou rendimentos tributáveis: R$ 818,7 mil e bens no valor de R$ 381,2 mil[229].

Apesar disso, o denunciado **YOUSSEF** levava uma vida de luxo, incompatível com rendimentos e bens declarados. Morava em imóvel incompatível com seus rendimentos e patrimônio declarados – só o imóvel valia quase **quatro milhões de reais**, muito acima do patrimônio declarado -, andava em veículos de alto padrão, blindados, possuía helicóptero, barcos e estava pesquisando a compra de um avião.

Vejamos alguns elementos nesse sentido.

227Por exemplo, consta no seguinte no RIF 11100 (autos 1446 evento 1.16) que entre 2009 e 2013, o administrador da GFD Carlos Alberto Pereira da Costa fez inúmeros saques e depósitos em espécie, em valores unitários acima de R$ 100 mil, nas contas da empresa GFD e em contas de terceiros. Ademais, a GFD, por seu administrador Carlos Alberto Pereira da Costa, celebrou em 2011 contratos de consultoria financeira e investimentos com Expandir Participações S.A., dentre outros. (autos 1446 evento 1.9). Estes fatos serão tratados em outras investigações e imputações.

228Unidade 231m² (Tipo). Valor de estimativa médio atualizado em 14/04/2014.http://www.123i.com.br/condominio-7826ab11b.html. O 123i funciona para o mercado imobiliário como um consolidador de informações. Diariamente são realizadas milhares de contribuições de imagens, características, informações técnicas, valores de transações, etc fornecidas por compradores, vendedores, corretores, imobiliárias e incorporadores. As informações são analisadas, confirmadas e disponibilizadas imediatamente ao visitante.

229Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR eventos 76.3, 76.4, 76.8 e 76.9

CD - SECRETARIA DA MESA - AUTUAÇÃO FL. 2940

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná *www.prpr.mpf.gov.br*
FORÇA TAREFA

Entre 28.06.2010 e 23.09.2010, por e-mail, YOUSSEF (*paulogoia58@hotmail.com*) recebe mensagens sobre **barcos e aviões** a serem adquiridos por ele. O avião valia entre **US$ 6,5 a US$ 6,9 milhões.**[230]

Em 26.09.2011, por e-mail, a corretora Adriana Nascimento, da Corretora Imobiliária Direto da Construtora Tecnisa, oferece a **YOUSSEF** uma **cobertura** com 405m2 de área privativa no valor de **R$ 4,7 milhões.**[231]

Em 20.02.2013, por e-mail, **YOUSSEF** (*a.youssef@live.com*) recebe mensagem de Rubens Cortellazzo, Aircraft Sales Manager da Maga Aviation, sobre possível compra por YOUSSEF de um **avião Learjet 45 S/N 125 PP-JAW ano 2000**. YOUSSEF fez oferta de **2 milhões de dólares** pelo avião, mas o dono do avião não a aceitou.[232] Da mesma forma, em 03.02.2014, por e-mail, **YOUSSEF** (*a.youssef@live.com*) recebe mensagem sobre oferta de compra de um **avião Learjet 45**, avaliado em **US$ 2 milhões**. No mesmo e-mail, em 12.02.2014, YOUSSEF recebe mensagem pessoa que está na Itália avaliando as condições do **avião LearJet 45.**[233]

Relembre-se, ademais, que **YOUSSEF**, em um dos diálogos mencionados acima, reclama que a comissão de **quatro milhões** de reais seria baixa. Os valores por ele movimentados e enviados para o exterior são também milionários. Isto, somado ao fato de que **YOUSSEF** possui envolvimento **há mais de vinte anos com crimes contra o sistema financeiro** – já tendo tido mais de **cento e cinquenta milhões de reais em sua conta, conforme por ele mesmo declarado em um diálogo, somado ao fato de não apresentar atividade lícita que justificasse seu patrimônio de fato e seu padrão de vida** – indica que os valores movimentados pelo denunciado – valores expressivos, ressalte-se mais uma vez – são provenientes dos crimes antecedentes.

Assim, como **YOUSSEF** não possuía rendimentos lícitos para justificar seu

230Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 54, PET1, pp. 26-33
231Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR evento 76.1 pp. 14-15.
232 Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR evento 76.1 pp. 30-33.
233Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR evento 108.1 pp. 12-15 e evento 108.5 pp. 1-3

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls: 2941

patrimônio e nível de vida, provenientes dos crimes indicados acima, oculta o proveito dos crimes antecedentes e propriedade de seus bens, colocando-os em nome de terceiros ou em nome de empresas.

Dessa forma, **YOUSSEF**, com a participação do denunciado **CARLOS ALBERTO**, adquiriu e ocultou a propriedade imóvel situado no Condomínio Edifício Walk Vila Nova, em São Paulo-SP, apartamento 111, adquirido com o produto e proveito dos crimes antecedentes, sobretudo de crimes contra o sistema financeiro nacional, acima indicados. Referido imóvel, que possui valor atual de **R$ 3.727.733,56**[234], foi adquirido em nome da empresa **GFD Invest. Ltda.**, no ano de 2009, empresa esta que não se encontra em nome do denunciado **YOUSSEF**.

Conforme já salientado, **YOUSSEF** mora no referido imóvel. Foi identificado, na conta de e-mail de **YOUSSEF** o boleto de condomínio referente ao apartamento.[235] O pagador do condomínio (no valor de R$ 3.094,64 em 13.12.2013) do imóvel é **GFD Invest. Ltda.**, que tem endereço na Av. Dr. Renato Paes de Barros, 778, 2° andar, Itaim Bibi, São Paulo-SP, endereço do escritório de **YOUSSEF**. Conforme visto, a empresa GFD foi constituída a partir de duas empresas *offshore* (DEVONSHIRE GLOBAL FUND e DEVONSHIRE LATAM INVESTMENTS LLC), tendo como administrador o denunciado **CARLOS ALBERTO**.

O apartamento foi comprado por GFD Investimentos Ltda. em dezembro de 2009. Inclusive, consta averbação da celebração contratual de compra e venda do apartamento 111 no Edifício Walk Vila Nova na Junta Comercial, datada de 07.12.2009.[236]

Porém, a GFD, em verdade, é gerenciada pelo denunciado **YOUSSEF**, conforme

234Unidade 231m² (Tipo). Valor de estimativa médio atualizado em 14/04/2014.http://www.123i.com.br/condominio-7826ab11b.html. O 123i funciona para o mercado imobiliário como um consolidador de informações. Diariamente são realizadas milhares de contribuições de imagens, características, informações técnicas, valores de transações, etc fornecidas por compradores, vendedores, corretores, imobiliárias e incorporadores. As informações são analisadas, confirmadas e disponibilizadas imediatamente no visitante.

235Conforme reportado no Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 54, PET1, Página 6 e seguintes.

236Consta, na junta comercial, a averbação nos seguintes termos: "SESSÃO: 23/05/2011. ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 07/12/2009. APROVACAO DE CELEBRACAO CONTRATUAL DE COMPRE E VENDA DA UNIDADE HABITACIONAL,APARTAMENTO 111,SITUADA NO CONDOMINIO EDIFICIO WALK VILA NOVA CNPJ 10.502.564/0001-86,BEM COMO A RATIFICACAO DOS ATOS NECESSARIOS E SUFICIENTES PARA A SUA CONSECUCAO".

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 2942

visto acima à saciedade, e o imóvel é de propriedade efetivamente de **YOUSSEF**. Além de residir no imóvel, em 01.09.2012 recebeu proposta de compra do apartamento da corretora Adriana Nascimento, da Corretora Imobiliária Direto da Construtora Tecnisa.[237] Por sua vez, o denunciado **CARLOS ALBERTO**, em verdade, é empregado de YOUSSEF e, assim, contribuiu conscientemente para ocultar o patrimônio adquirido com os produtos dos crimes antecedentes.

PEDIDOS

Pelo exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL denuncia a Vossa Excelência:

(i) **ALBERTO YOUSSEF, LEONARDO MEIRELLES, LEANDRO MEIRELLES, PEDRO ARGESE JUNIOR, ESDRA DE ARANTES FERREIRA, RAPHAEL FLORES RODRIGUEZ e CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA** como incursos nos art. 2º da Lei 12.850, art. 16 da Lei 7.492/86, e, por 3.649 vezes, no art. 22, caput e seu parágrafo único, da Lei 7.492/86, assim como art. 21, parágrafo único, também da Lei 7.492/86, na forma do art. 69 e 71, do Código Penal;

(ii) **ALBERTO YOUSSEF e CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA** como incursos, ainda, no art. 1º, inc. VI, da Lei 9.613/1998, por duas vezes, na forma do art. 69.

Em razão da promoção da presente ação penal, requer-se a Vossa Excelência:

a) a juntada dos documentos anexos, consistentes em tabelas mencionadas ao longo desta denúncia;

b) o recebimento e processamento da denúncia, com a citação dos denunciados para o devido processo penal e oitiva das testemunhas abaixo arroladas;

c) confirmadas as imputações, as condenações dos denunciados; e

d) perdimento dos bens indicados na presente denúncia como produto do crime de lavagem de capitais, sobretudo do imóvel situado no Condomínio Edifício Walk Vila Nova, em São Paulo-SP, apartamento 111;

e) o arbitramento de valor mínimo de reparação dos danos causados pela infração, com base no art. 387, *caput* e IV, CPP, no montante do valor total envolvido nas transações (**US$ 444.659.188,75**), englobando-se na estimativa os danos ao sistema financeiro e econômico. Ressalte-se que a natureza dos delitos não deve servir de óbice à medida, podendo-se fazer uma analogia com o caso do homicídio, em que o dano à vida é impalpável, mas se tem reconhecido o cabimento do arbitramento,

237Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR evento 54.1 pp. 6-12 e evento 76.1 p. 14.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls.: 2943

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná *www.prpr.mpf.gov.br*
FORÇA TAREFA

independentemente de prova do valor da vida. Nesse caso específico de bens jurídicos de difícil aquilatação, não há o que "provar" no tocante ao valor do dano para além da própria prova dos fatos que ocasionam o dano. Assim, não há que se alegar que seria necessária alguma discussão adicional para fixação da indenização, pois o debate dos fatos, que coincidem com os fatos imputados, ocorreu ao longo do processo criminal

Rol de Testemunhas:

1) ENIVALDO QUADRADO, endereço residencial na Rua Jacinto Funari, 101, casa, Jardim Europa, Assis-SP.

2) WALDOMIRO DE OLIVEIRA - endereço residencial na Estrada Municipal Benedicto Antonio Ragani, 2300, próximo à Rodovia Dom Pedro I, Chácara Recanto Três Corações, bairro Pinheirinho, Itatiba-SP, endereço comercial na Rua José Debieux, 35, sala 36, Santana, São Paulo-SP.

Curitiba, 22 de abril de 2014.

JANUÁRIO PALUDO
Procurador Regional da República

ANDREY BORGES DE MENDONÇA
Procurador da República

ORLANDO MARTELLO
Procurador Regional da República

CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA
Procurador Regional da República

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 2943-A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

DENÚNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE N. 1/2015

Volume 9

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos dois dias dois do mês de dezembro, do ano de dois mil e quinze, em Brasília, Distrito Federal, no Gabinete da Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados, certifico, para os devidos fins, que este volume de número **9 (nove)**, com folhas numeradas de 2614 a 2943-A, pertencente à **Denúncia por Crime de Responsabilidade n. 1/2015,** apresentada por Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaina Conceição Paschoal, em desfavor da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, foi encerrado nesta data. E, para constar, eu, ... Sílvio Avelino da Silva, Secretário-Geral da Mesa, lavro e subscrevo a presente autuação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

DENÚNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE N. 1/2015

Volume 10

A U T U A Ç Ã O

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, em Brasília, Distrito Federal, no Gabinete da Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados, autuo os documentos que se seguem, referentes à **Denúncia por Crime de Responsabilidade n. 1/2015** apresentada por Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaina Conceição Paschoal, em desfavor da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, **em continuação ao volume número 9.** E, para constar, eu, ..., Sílvio Avelino da Silva, Secretário-Geral da Mesa, lavro e subscrevo a presente autuação.

19
CD
MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 2944

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná *www.prpr.mpf.gov.br*

FORÇA TAREFA LAVA JATO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA VARA CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. OPERAÇÃO LAVA JATO. PAGAMENTO DE PROPINA PELA EMPRESA ENGEVIX ENGENHARIA AO EX-DIRETOR DE ABASTECIMENTO DA PETROBRAS, PAULO ROBERTO COSTA, POR INTERMÉDIO DE EMPRESAS VINCULADAS A ALBERTO YOUSSEF E DA COSTA GLOBAL. APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DA LEI 8.429/92[1].

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelos Procuradores da República signatários, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem, perante Vossa Excelência, propor

AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

em face de:

PAULO ROBERTO COSTA (ex-Diretor de Abastecimento da PETROBRAS), brasileiro, casado, nascido em 01/01/1954, filho de Paulo Bachmann Costa e Evolina Pereira da Silva Costa, natural de Monte Alegre/PR, instrução, instrução terceiro grau completo, profissão Engenheiro, portador do documento de idade nº 1708889876/CREA/RJ, CPF 302612879-15, com endereço na Rua Ivando de Azambuja, casa 30, condomínio Rio Mar IX, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, atualmente recolhido em prisão domiciliar no Rio de Janeiro/RJ;

JACKSON EMPREENDIMENTOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 02.357.415/0001-42, com endereço na Al. Araguaia, 3571, 2º andar, Tamboré, CEP: 06.455-000, Barueri/SP;

ENGEVIX ENGENHARIA S/A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ:

1 Sumário ao final da petição.

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 2345

00.103.582/0001-31, com endereço na Alameda Araguaia, 3571, CEP: 06455-000, Barueri/SP, Tel: (55) 11 2106 0100;

GERSON DE MELLO ALMADA (sócio da Engevix Engenharia S/A; ocupa o cargo de vice-presidente da empresa), brasileiro, divorciado, engenheiro, inscrito no CPF sob nº 673.907.068-72, nascido em 15/07/1950, natural de São Paulo, filho de Neusa Toledo Almada e Odilon de Mello Almada Junior, com endereço à Rua Desembargador Amorim Lima, nº 250, apartamento 81, CEP 05616-030, Morumbi, São Paulo/SP, atualmente recolhido no Departamento de Polícia Federal de Curitiba/PR;

CARLOS EDUARDO STRAUCH ALBERO (diretor técnico da Engevix Engenharia S/A), brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob nº 007.483.558-04, nascido em 04/08/1955, natural de São Paulo, filho de Doris Therezinha Strauch Albero e Sergil Albero, com endereço à Rua Nicolas Abou Nicolas, nº 2, CEP 06030-360, Parque dos Príncipes, Osasco/SP.

NEWTON PRADO JUNIOR (diretor técnico da Engevix Engenharia S/A), brasileiro, divorciado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob nº 883.587.808-00, nascido em 25/10/1957, natural de Santos/SP, filho de Maria Therezinha Gouvea Prado e Newton Prado, com endereço à Rua Clóvis Bevilaqua, nº 18, apartamento 31, Boqueirão, Santos/SP, CEP 11045-350.

LUIZ ROBERTO PEREIRA, brasileiro, nascido em 08/02/1950, filho de Eva Schimidt Pereira e Luiz Antônio Pereira, natural de Jundiaí – SP, engenheiro civil, portador do RG: 4.361.479-SSP/SP , CPF: 600.279.838-20, Passaporte: FF432483- Val. 12/02/2017, com endereço de Rua Dardanelos,411, apto.111 , Alto da Lapa, na cidade de São Paulo-SP, CEP: 05468-010.

nos termos a seguir expostos:

I – SÍNTESE E DELIMITAÇÃO DO OBJETO DA AÇÃO

A presente ação decorre dos desdobramentos cíveis das apurações realizadas no âmbito da *Operação Lava Jato*, relacionadas a crimes contra o sistema financeiro nacional, contra a ordem econômica e contra a administração pública, além de lavagem de dinheiro e organização criminosa.

Dentre os diversos delitos identificados, foi comprovada a existência de um esquema controlado por diretores da sociedade de economia mista PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - **PETROBRAS**, por meio do qual empreiteiras cartelizadas contratadas para a execução

de obras da empresa acordavam o pagamento de um percentual dos valores dos contratos como propina, em troca do beneplácito desses diretores à consecução de interesses das empreiteiras junto à **PETROBRAS**.

Esses recursos eram recebidos por operadores financeiros – profissionais dedicados à lavagem do dinheiro - a mando dos diretores da **PETROBRAS**, que em seguida promoviam a repartição do dinheiro entre os próprios empregados da empresa, partidos políticos e agentes políticos.

Nesse contexto, a presente ação tem por objeto especificamente o recebimento de propina sob o comando do Diretor **PAULO ROBERTO COSTA**, para si e para terceiros, no âmbito da Diretoria de Abastecimento da **PETROBRAS**, pagas pela empresa **ENGEVIX ENGENHARIA**, por intermédio de transações fictícias via empresas de fachada operadas pelo doleiro ALBERTO YOUSSEF (arts. 9º, *caput*, I, VII e X, 10 e 11 da Lei 8.429/92).

Almeja-se nesta ação, portanto, provimento declaratório da prática de atos de improbidade administrativa pelo ex-Diretor de Abastecimento da PETROBRAS, **PAULO ROBERTO COSTA,** e a condenação dos particulares que concorreram para a prática dos atos ímprobos e deles se beneficiaram nas penas cominadas no art. 12, I, da Lei 8.429/92.

Registra-se que o ato de receber qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de função pública já constitui, por si só, ato de improbidade (art. 9º, *caput* e VII, da Lei 8.429/92)[2], e notadamente se o pagamento adveio de quem tinha interesse com potencialidade de ser amparado por ação ou omissão do agente público (art. 9º, I, da Lei 8.429/92)[3]. Ou seja, não é necessário demonstrar que o pagamento tinha por

2 (Lei 8.429/92) "Art. 9° Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1° desta lei, e notadamente:
[...]
VII - adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, bens de qualquer natureza cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público;
[...]."

3 (Lei 8.429/92) "Art. 9° [...]:
I - receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;
[...]."

objetivo a prática de um ato especifico pelo agente, ou que esse ato tenha sido efetivamente praticado, sendo suficiente a demonstração do enriquecimento sem causa do agente público e o interesse do corruptor em ações ou omissões daquele agente, consoante expressamente dispõe o art. 9º da Lei 8.429/92.

Nos fatos narrados nos autos, entretanto, é possível ir além e demonstrar concretamente a prática de atos comissivos e omissivos do ex-Diretor **PAULO ROBERTO COSTA** em favor de interesses do **Grupo ENGEVIX** na PETROBRAS.

Em relação à omissão, **PAULO ROBERTO COSTA** tinha ciência do funcionamento de um cartel de empreiteiras em detrimento da PETROBRAS e, cooptado pelos pagamentos de propina, manteve-se conivente e omitiu-se nos deveres que decorriam de seu ofício, sobretudo o dever de imediatamente informar irregularidades e adotar as providências cabíveis em seu âmbito de atuação. Assim, sua conduta também se amolda ao inciso X do art. 9º da Lei 8.429/92[4].

Tais atos, a par de configurarem enriquecimento ilícito, também causaram evidente prejuízo ao erário e violaram os princípios da Administração Pública. Dessa forma, também constituem atos de improbidade administrativa previstos nos arts. 10 e 11 da Lei 8.429/92.

Registra-se que **não é objeto desta ação o sobrepreço** ocorrido em cada licitação e nos respectivos contratos celebrados pelas empreiteiras cartelizadas, derivados da frustração da licitude de diversos procedimentos licitatórios da empresa em razão da atuação do cartel em conluio com **PAULO ROBERTO COSTA** e outros empregados da PETROBRAS. Ou seja, o sobrepreço decorrente da formação do cartel e de benefícios concedidos às empresas cartelizadas nos procedimentos licitatórios será objeto de ações de improbidade específicas para cada licitação ou contrato (art. 10, V e VIII, da Lei 8.429/92)[5], limitando-se

4 (Lei 8.429/92) "Art. 9º [...]:
[...]
X - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;
[...]."

5 (Lei 8.429/92) "Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:
[...]
V - permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao

AUTUAÇÃO Fls 2948

esta ação ao recebimento de vantagens indevidas por **PAULO ROBERTO COSTA,** pagas pelas empresas rés.

Assim, serão objeto de ações autônomas:

a) os atos concretos de frustração da licitude de cada processo licitatório e de contratação por preços superiores aos de mercado (art. 10, *caput,* V e VIII, da Lei 8.429/92), e o ressarcimento dos prejuízos causados por tais atos;

b) a participação de agentes políticos e partidos políticos como indutores e beneficiários dos atos de improbidade imputados a **PAULO ROBERTO COSTA** e o enriquecimento ilícito desses agentes (art. 9º, *caput*, I, VII e X, c/c art. 3º, ambos da Lei 8.429/92);

c) as vantagens indevidas pagas por outras empreiteiras a **PAULO ROBERTO COSTA,** aquelas pagas pelas empreiteiras a diretores e empregados do alto escalão de outras áreas da **PETROBRAS** e, ainda, as vantagens indevidas pagas pelas empreiteiras por intermédio de outros operadores financeiros que não ALBERTO YOUSSEF (art. 9º *caput,* I, VII e X, da Lei 8.429/92).

II – DA OPERAÇÃO LAVA JATO

Foi deflagrada, em 17 de março de 2014, a *Operação Lava Jato,* com o intuito, em um primeiro momento, de apurar diversas estruturas paralelas ao mercado de câmbio, abrangendo um grupo de doleiros com âmbito de atuação nacional e transnacional.

Com o avançar das investigações, desvelou-se a existência de um **gigantesco esquema criminoso** envolvendo a prática de crimes contra a ordem econômica, corrupção e lavagem de dinheiro, com a formação de um grande e poderoso Cartel do qual participaram as empresas **ENGEVIX ENGENHARIA,** OAS, ODEBRECHT, UTC, CAMARGO CORREA, TECHINT, ANDRADE GUTIERREZ, MENDES JÚNIOR, PROMON, MPE, SKANSKA, QUEIROZ GALVÃO, IESA, GALVÃO, GDK e SETAL, possibilitando que fosse fraudada a competitividade dos procedimentos licitatórios referentes às maiores obras contratadas pela **PETROBRAS** entre os

de mercado;
[...]
VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente;
[...]."

anos de 2004 e 2014, majorando os lucros das empresas em centenas de milhões de reais.

Conforme adiante será narrado, para o perfeito funcionamento deste cartel de grandes empreiteiras, foi praticada a corrupção de diversos empregados públicos do alto escalão da **PETROBRAS**, notadamente dos então Diretores de Abastecimento e de Serviços, **PAULO ROBERTO COSTA** e RENATO DUQUE, assim como foram recrutados, para a concretização dos ilícitos e lavagem dos ativos, ALBERTO YOUSSEF e outros grandes operadores e doleiros em atividade no mercado negro brasileiro e internacional.

Em seus interrogatórios judiciais, prestados na Ação Penal 5026212-82.2014.404.7000[6], ALBERTO YOUSSEF e PAULO ROBERTO COSTA revelaram dados que apontam para a prática de corrupção em diversas diretorias da Petrobras, ou seja, outros núcleos de corrupção dentro da companhia, que também tinham o intuito de beneficiar o cartel de empreiteiras e desviar verbas públicas para si e para agentes públicos e partidos políticos.

No âmbito criminal, os réus foram denunciados[7] pela prática dos delitos de organização criminosa (art. 1º, § 1º, da Lei 12.850/2013), corrupção ativa e passiva (arts. 333 e 317 do Código Penal), lavagem de dinheiro (art. 1º da Lei 9.613/98) e crimes contra o sistema financeiro nacional (arts. 16, 21, parágrafo único, e 22, *caput* e parágrafo único, da Lei 7.492/1986). Tais condutas têm **inegáveis reflexos no âmbito cível, em especial no campo de aplicação das Leis 7.347/85, 8.429/92 e 12.846/13, entre outros diplomas legais[8].**

III – DA SISTEMÁTICA DE PAGAMENTOS DE PROPINA NA PETROBRAS

III.1 – O esquema de pagamento de propina.

As investigações revelaram a prática nefasta de pagamentos de propina por empreiteiras nos contratos celebrados no âmbito da Petrobras, cuidadosamente orquestrada e em porcentagem que girava em torno de ao menos 3% do valor das contratações, valor que poderia ser bem maior no caso de aditivos.

6 **Doc 12**.

7 A denúncia relacionada especificamente a este caso foi oferecida nos autos nº 5083351-89.2014.404.7000/PR – **Doc 55**.

8 As provas obtidas nas investigações criminais realizadas na Operação Lava Jato foram compartilhadas para utilização em ações de improbidade administrativa pelo Juízo da 13ª Vara Federal da Seção Judiciária de Curitiba, em decisão proferida nos autos nº 5073697-78.2014.404.7000/PR.

Conforme descrito por **PAULO ROBERTO COSTA** e por ALBERTO YOUSSEF[9] em seus interrogatórios na Ação Penal na ação penal 5026212-82.2014.404.7000 (Eventos 1025 e 1101), a partir do ano de 2005, em **todos** os contratos firmados pelas empresas cartelizadas com a **PETROBRAS** no interesse da Diretoria de Abastecimento, houve o pagamento de vantagens indevidas aos empregados corrompidos da Estatal e pessoas por eles indicadas no montante de ao menos **3%** do valor total dos contratos. O pagamento de propina também ocorria nas hipóteses de aditivos contratuais, ou seja, o percentual era calculado sobre o valor total dos contratos e aditivos celebrados por empreiteiras com a PETROBRAS.

Na divisão das vantagens indevidas, o valor da propina repassada a **PAULO ROBERTO COSTA** e às pessoas por ele indicadas, sobretudo operadores financeiros do mercado negro e integrantes do Partido Progressista (PP), era de ao menos 1% do valor total do contrato, no âmbito da Diretoria de Abastecimento. Por sua vez, o valor da propina repassada a empregados corrompidos da Diretoria de Serviços, em especial RENATO DUQUE, era de ao menos 2%, também do valor total do contrato, sendo que parte desses valores seria destina-

9 Cite-se, nesse sentido, o seguinte trecho do interrogatório judicial de **PAULO ROBERTO COSTA** no processo criminal 5026212-82.2014.404.7000 (Eventos 1025 e 1101) – **Doc 12**:
"[...]
Juiz Federal: - Mas e quem, como chegou, como foi definido esse 3%, esse repasse, foi algo que precedeu a sua ida para lá ou surgiu no decorrer?
Interrogado: -Possivelmente já acontecia antes de eu ir pra lá. Possivelmente já acontecia antes, porque essas empresas já trabalham para Petrobras há muito tempo. E como eu mencionei anteriormente, as indicações de diretoria da Petrobras, desde que me conheço como Petrobras, sempre foram indicações políticas. Na minha área, os dois primeiros anos, 2004 e 2005, praticamente a gente não teve obra. Obras muito pe..., de pouco valor porque a gente não tinha orçamento, não tinha projeto. Quando começou a ter os projetos pra obras de realmente maior porte, principalmente, inicialmente, na área de qualidade de derivados, qualidade da gasolina, qualidade do diesel, foi feito em praticamente todas as refinarias grandes obras para esse, com esse intuito, me foi colocado lá pelas, pelas empresas, e também pelo partido, que dessa média de 3%, o que fosse de Diretoria de Abastecimento, 1% seria repassado para o PP. E os 2% restantes ficariam para o PT dentro da diretoria que prestava esse tipo de serviço que era a Diretoria de Serviço.
[...]
Juiz Federal: - Mas isso em cima de todo o contrato que...
Interrogado: -Não.
Juiz Federal: - Celebrado pela Petrobras?
Interrogado: -Não. Em cima desses contratos dessas empresas do cartel.
Juiz Federal: - Do cartel.
[...]"

No mesmo sentido, o interrogatório de **YOUSSEF**:
"[...]
Interrogado: -Sim senhor, Vossa Excelência. Mas toda empresa que... desse porte maior, ela já sabia que qualquer obra que ela fosse fazer, na área de Abastecimento da Petrobrás, ela tinha que pagar o pedágio de 1%.
[...]"

da a integrantes do Partido dos Trabalhadores (PT)[10]. Há, ainda, informações de que à Diretoria Internacional da PETROBRAS também era devida uma parcela de propina, para distribuição ao Diretor e ao partido político responsável por sua indicação para o cargo[11].

A destinação de parcela relevante dos recursos recebidos sob o comando de **PAULO ROBERTO COSTA** a integrantes do Partido Progressista decorria do fato de ter sido este partido político o responsável pela indicação do réu para o cargo de Diretor de Abastecimento da PETROBRAS.[12]

---

10 Cite-se, nesse sentido, o seguinte trecho do interrogatório judicial de **PAULO ROBERTO COSTA** na ação penal 5026212-82.2014.404.7000 (Eventos 1025 e 1101) – **Doc 12**:
"[...]
Juiz Federal: - Mas esses 3% então, em cima desse preço iam para distribuição para agentes públicos, é isso?
Interrogado: -Perfeito.
Interrogado: - [...]. Quando começou a ter os projetos pra obras de realmente maior porte, principalmente, inicialmente, na área de qualidade de derivados, qualidade da gasolina, qualidade do diesel, foi feito em praticamente todas as refinarias grandes obras para esse, com esse intuito, me foi colocado lá pelas, pelas empresas, e também pelo partido, que **dessa média de 3%, o que fosse de Diretoria de Abastecimento, 1% seria repassado para o PP. E os 2% restantes ficariam para o PT dentro da diretoria que prestava esse tipo de serviço que era a Diretoria de Serviço.**
[...]
Juiz Federal: - Mas isso em cima de todo o contrato que...
Interrogado: -Não.
Juiz Federal: - Celebrado pela Petrobras?
Interrogado: -Não. **Em cima desses contratos dessas empresas do cartel.**
Juiz Federal: - Do cartel.
[...]"

11 Cite-se, nesse sentido, o seguinte trecho do interrogatório judicial de **PAULO ROBERTO COSTA** na ação penal 5026212-82.2014.404.7000 (Eventos 1025 e 1101) – **Doc 12**:
"[...]
Juiz Federal: - E os diretores também da Petrobras também recebiam parcela desses valores?
Interrogado: -Olha, em relação à Diretoria de Serviços, era, todos, todos sabiam, que tinham um percentual desses contratos da área de Abastecimento, dos 3%, 2% eram para atender ao PT. Através da Diretoria de Serviços. Outras diretorias como gás e energia, e como exploração e produção, também eram PT, então você tinha PT na Diretoria de Exploração e Produção, PT na Diretoria de Gás e Energia e PT na área de serviço. Então, o comentário que pautava lá dentro da companhia é que, nesse caso, os 3% ficavam diretamente para, diretamente para o PT. Não era, não tinha participação do PP porque eram diretorias indicadas, tanto para execução do serviço, quanto para o negócio, PT com PT. Então, o que rezava dentro da companhia é que esse valor seria integral para o PT. **A Diretoria Internacional, tinha indicação do PMDB. Então, tinha também recursos que eram repassados para o PMDB, na Diretoria Internacional.**
[...]
Interrogado: [...] Dentro da Diretoria Internacional, era o Nestor Cerveró, que foi indicado por um político e tinha uma ligação muito forte com o PMDB.
[...]"

12 Cite-se, nesse sentido, o seguinte trecho do interrogatório judicial de **PAULO ROBERTO COSTA** na ação penal 5026212-82.2014.404.7000 (Eventos 1025 e 1101) – **Doc 12**:
"[...]
Juiz Federal: - Uma referência na acusação que o senhor teria assumido essa posição de Diretor de

Assim, na **Diretoria de Abastecimento**, o réu PAULO ROBERTO COSTA tinha a gerência e o comando da destinação dos recursos, dividindo-os para si e para terceiros. Nessa Diretoria, o montante da propina, correspondente a 1% do valor dos contratos, era dividido, em média, da seguinte forma:

> → **60%** era destinado a um caixa geral operado por JOSÉ JANENE e ALBERTO YOUSSEF até o ano de 2008, e somente por ALBERTO YOUSSEF a partir de então, para posterior repasse a agentes políticos, em sua grande maioria do Partido Progressista (PP)[13];

Abastecimento por conta de uma indicação política do ex-Deputado Federal José Janene. O que o senhor pode me dizer a esse respeito?
Interrogado: -Perfeito. É, foi, esta correta essa colocação, a Petrobras, **desde que eu me conheço como Petrobras, as diretorias da Petrobras, e a presidência da Petrobras foram sempre por indicação política**. Eu dava sempre o exemplo aí, nas discussões aí, como General, ninguém chega a General se não for indicado. Você, dentro de uma força, forças armadas, você para como Coronel e se reforma como Coronel. Então, as diretorias da Petrobras, quer seja no governo Sarney, quer seja no governo Collor, quer seja no governo Itamar Franco, quer seja no governo Fernando Henrique, quer seja nos governos do Presidente Lula, foram sempre por indicação política, e **eu fui indicado, realmente, pelo PP, para assumir essa Diretoria de Abastecimento**.
[...]
Interrogado: - O Conselho de Administração da Petrobrás, ela examina sua competência técnica, e eu, nos 27 anos de companhia, antes de exercer a Diretoria de Abastecimento, todos os cargos que eu exerci dentro da companhia foi especificamente por competência 1 técnica. Então eu fui gerente da, principal gerente da maior unidade de produção da Bacia de Campos, de 1900 e..., do ano de 2000, não, desculpe de 1990 a 95, por exclusiva competência técnica. Como eu mencionei aqui, **para chegar à diretoria da Petrobras não basta competência técnica, se não tiver a indicação política, não chega**. Então, o objetivo sempre do conselho é olhar a capacidade técnica e a indicação política que dá suporte àquela indicação.
[...]"

13 Cite-se, nesse sentido, o seguinte trecho do interrogatório judicial de **PAULO ROBERTO COSTA** na ação penal 5026212-82.2014.404.7000 (Eventos 1025 e 1101) – **Doc 12**:
"[...]
Juiz Federal: - E como que esse dinheiro era distribuído? Como que se operacionalizava isso?
Interrogado: -Muito bem. **O que era para direcionamento do PP**, praticamente até 2008, início de 2008, quem conduzia isso, diretamente esse processo, era o deputado José Janene. Ele era o responsável por essa atividade. Em 2008 ele começou a ficar doente e tal e veio a falecer em 2010. **De 2008**, a partir do momento que ele ficou, vamos dizer, com a saúde mais prejudicada, **esse trabalho passou a ser executado pelo Alberto Youssef**.
Juiz Federal: - E...
Interrogado: -Em relação, em relação ao PP.
Juiz Federal: - Certo. E o senhor tem conhecimento, vamos dizer, exat..., como funcionava, como esse dinheiro chegava ao senhor Alberto Youssef, os caminhos exat..., exatos que esse dinheiro tomava?
Interrogado: -O meu contato, Excelência, sempre foi a nível de Presidente e diretor das empresas, eu não tinha contato com pessoal, vamos dizer, de operação, de execução. Então, assinava o contrato, passava-se algum tempo, que, depois de assinado o contrato, a primeira medição que a Petrobras faz de serviço é trinta dias; executa o serviço, a Petrobras mede e paga trinta dias depois. Então, normalmente, entre o prazo de execução e o prazo final de pagamento, tem um gap aí de sessenta dias. Então, normalmente, após esse, esses sessenta dias, é que era possível então execu-

→ **20%** era reservado para despesas operacionais, tais como emissão de notas fiscais, despesas de envio etc;

→ **20%** eram divididos entre o próprio PAULO ROBERTO COSTA e os operadores do esquema, da seguinte forma:

→ **70%** eram apropriados por PAULO ROBERTO COSTA;

→ **30%** eram retidos pelo falecido Deputado JOSÉ JANENE e, posteriormente, por ALBERTO YOUSSEF.

Em suma, a par de o réu PAULO ROBERTO COSTA auferir para si apenas aproximadamente 14% do valor da propina, todo o montante de 1% do valor dos contratos vinculados à Diretoria de Abastecimento era pago em razão do cargo de Diretor que ocupava, e era ele quem detinha, em conjunto com o Partido Progressista (PP), o comando sob o caixa geral operado por ALBERTO YOUSSEF.

Esse esquema criminoso de pagamento de propinas pode ser descrito como um processo de três etapas.

(1) Conforme já narrado acima, todas as empresas cartelizadas participantes do "CLUBE" mantinham com **PAULO ROBERTO COSTA**, e com outros

---

tar esses pagamentos. Então, o deputado José Janene, na época, ex-deputado porque em 2008 ele já não era mais deputado, ele mantinha o contato com essas empresas, não é? Com o pessoal também não só a nível de diretoria e presidência, mas também mais pessoal operacional, e **esses valores então eram repassados para ele, e depois, mais na frente, para o Alberto Youssef**. Agora, dentro das empresas tinha o pessoal que operacionalizava isso. Esse pessoal eu não tinha contato. Não fazia contato, não tinha conhecimento desse pessoal. Então o que é que acontecia? É, vamos dizer, **ou o Alberto ou o Janene faziam esse contato, e esse dinheiro então ia para essa distribuição política, através deles**, agora...

[...]

Juiz Federal: - Certo, mas a pergunta que eu fiz especificamente é se os diretores, por exemplo, o senhor recebia parte desses valores?

Interrogado: -Sim. Então o que, normalmente, em valores médios, acontecia? **Do 1%, que era para o PP, em média, obviamente que dependendo do contrato podia ser um pouco mais, um pouco menos, 60% ia para o partido... 20% era para despesas, às vezes nota fiscal, despesa para envio, etc, etc. São todos valores médios, pode ter alteração nesses valores. E 20% restante era repassado 70% pra mim e 30% para o Janene ou o Alberto Youssef.**

Juiz Federal: - E como é que o senhor recebia sua parcela?

Interrogado: -**Eu recebia em espécie, normalmente na minha casa ou num shopping ou no escritório, depois que eu abri a companhia minha lá de consultoria.**

Juiz Federal: - Como que o senhor, quem entregava esses valores para o senhor?

Interrogado: - **Normalmente o Alberto Youssef** ou o Janene.

[...]"

funcionários da Estatal, como RENATO DUQUE, um compromisso previamente estabelecido, com promessas mútuas que foram reiteradas e confirmadas ao longo do tempo, de, respectivamente, oferecerem e aceitarem vantagens indevidas que variavam entre 1% e 3% do valor integral de todos os contratos por elas celebrados com a **PETROBRAS**, podendo inclusive ser superior a esse percentual em caso de aditivos contratuais. Operadores do esquema, dentre os quais ALBERTO YOUSSEF, tinham pleno conhecimento do ajuste e contribuíam ativamente para que ele funcionasse.

Como contrapartida, **PAULO ROBERTO COSTA** e os demais empregados da **PETROBRAS** envolvidos adredemente assumiam o compromisso de manterem-se coniventes quanto à existência e efetivo funcionamento do Cartel no seio e em desfavor da Estatal, omitindo-se nos deveres que decorriam de seus ofícios, sobretudo o dever de imediatamente informar irregularidades e adotar as providências cabíveis nos seus âmbitos de atuação.

Paralelamente, também fazia parte do compromisso previamente estabelecido entre corruptores e corrompidos que, quando fosse necessário, **PAULO ROBERTO COSTA,** RENATO DUQUE (este último não arrolado no polo passivo desta ação) e outros empregados corrompidos praticariam atos de ofício, regulares e irregulares, no interesse da otimização do funcionamento do Cartel.

(2) Em um segundo momento, após o efetivo início dos procedimentos licitatórios no âmbito da **PETROBRAS**, os compromissos previamente estabelecidos entre as empreiteiras cartelizadas e os empregados supramencionados vinham a ser confirmados entre os agentes envolvidos.

Segundo o *modus operandi* da organização criminosa, as empresas integrantes do Cartel se reuniam e, de acordo com os seus exclusivos interesses, definiam qual(is) delas iria(m) vencer determinado certame para, em seguida, apresentar o nome da "escolhida" diretamente ou por intermédio de operadores como ALBERTO YOUSSEF[14], aos

14 Em seu interrogatório judicial 5026212-82.2014.404.7000 (Eventos 1025 e 1101) – **Doc 12**, ALBERTO YOUSSEF respondeu que:
"[...]
Ministério Público Federal: - O senhor pode afirmar então que elas se reuniam? Os executivos dessas empresas confidenciaram alguma vez pro senhor essas reuniões?
Interrogado: - Sim, com certeza.
Ministério Público Federal: - E, e como funcionava daí, depois que elas definissem a empresa que

empregados da **PETROBRAS**, entre eles **PAULO ROBERTO COSTA**, RENATO DUQUE e outros.

Assim, tão logo **PAULO ROBERTO COSTA,** RENATO DUQUE ou outro empregado corrompido da **PETROBRAS**, ajustados entre si e com o cartel, recebiam o nome da empreiteira selecionada pelo Cartel para vencer determinada licitação, eles, consolidando no caso específico o acordo previamente estabelecido, omitiam-se em relação ao funcionamento do cartel e, quando necessário, passavam a tomar ou determinar as providências necessárias para que a escolha se concretizasse.

Tais ajustes e acertos entre as partes envolvidas, reconhecidos pelo próprio ALBERTO YOUSSEF na ação penal 5026212-82.2014.404.7000 (**Doc 12**), não só consumavam a promessa de vantagem por parte da empreiteira corruptora, como também a sua aceitação pelos empregados corrompidos.

(3) A terceira e última etapa no esquema de corrupção ora descrito se dava logo após o término do procedimento licitatório e confirmação da seleção da empreiteira cartelizada escolhida, mediante o efetivo início das obras e começo dos pagamentos pela **PETROBRAS**.

Nesse momento ALBERTO YOUSSEF, operador usado para o pagamento de propinas a **PAULO ROBERTO COSTA**, passava a entrar em contato com os representantes da empreiteira selecionada para com eles iniciar as tratativas sobre aspectos específicos do repasse das vantagens indevidas aos empregados corrompidos e demais agentes por eles indicados, em decorrência da obra que seria executada.

Era nesse momento que os valores das propinas também começavam a ser destinados a **PAULO ROBERTO COSTA** e aos agentes corrompidos ou pessoas por eles indicadas.

---

seria a vencedora pra um determinado certame, elas passavam esse nome pro senhor ou ao senhor Paulo Roberto Costa?
Interrogado: - Era entregue uma lista das empresas que ia participar do certame e nessa lista já era dito quem ia ser, quem ia ser a vencedora. Essa lista era repassada pro Paulo Roberto Costa.
Ministério Público Federal: - Em qual momento era repassada essa lista?
Interrogado: - Logo que, que ia se existir os convites.
Ministério Público Federal: - Abriu o certame, a lista já era passada?
Interrogado: - Sim.
[...]"

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 2956

O recebimento de tais valores se dava de diversas formas, destacando-se principalmente quatro modalidades: 1) celebração de contratos simulados, com a indicação de falsos objetos, com empresas de fachada, controladas por YOUSSEF; 2) celebração de contratos diretos com empresa de consultoria de **PAULO ROBERTO**, para o pagamento de "atrasados" após sua saída da empresa; 3) entrega de numerário em espécie no escritório de YOUSSEF ou em outro lugar combinado por ele ou **PAULO ROBERTO**; 4) depósito de valores em contas mantidas por ambos no exterior. A seguir, será detalhado o funcionamento das duas primeiras modalidades.

Para facilitar a compreensão, apresenta-se abaixo um fluxograma dos recursos que alimentaram o esquema criminoso:

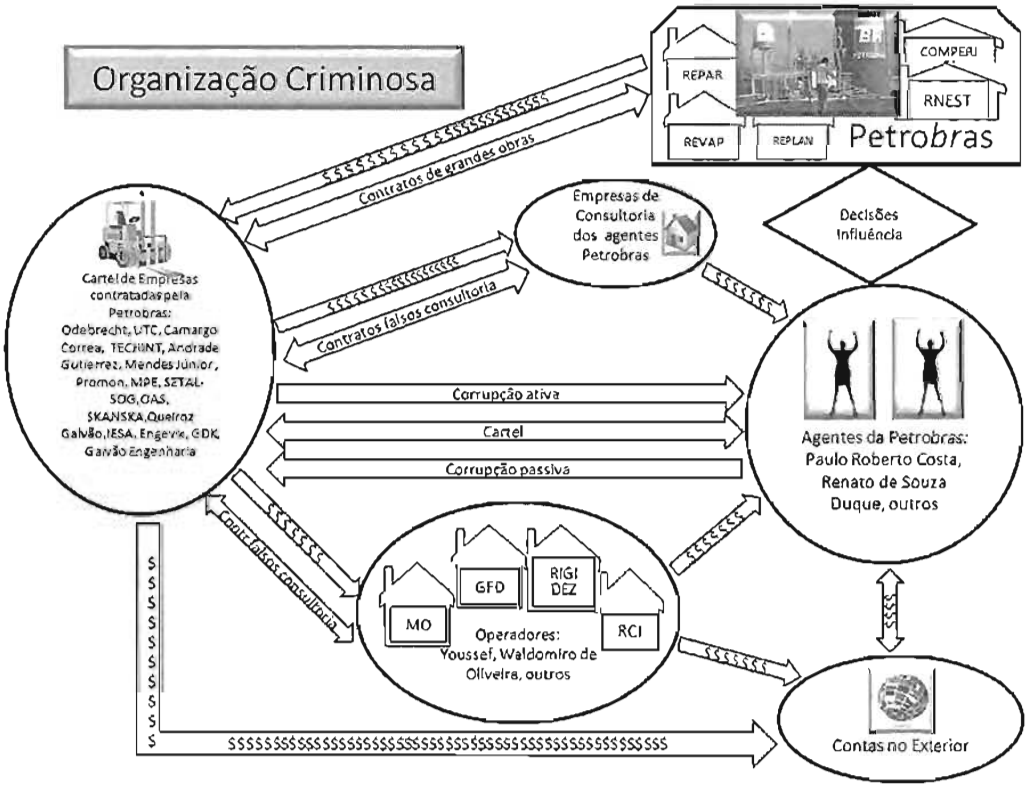

III.2 – Pagamentos realizados por intermédio de empresas de fachada operadas por ALBERTO YOUSSEF

Restou apurado que um dos principais métodos para a lavagem do produto dos crimes praticados pela organização criminosa em questão consistiu na celebração de contratos de prestação de serviços ideologicamente falsos, especialmente de serviços de consultoria fictícios, e a emissão de notas fiscais "frias" por intermédio de empresas de fachada.

ALBERTO YOUSSEF, na condição de operador financeiro do esquema e do mercado negro, lançou mão de quatro empresas para tal finalidade: **MO Consultoria**, **Empreiteira Rigidez**, **RCI Software** e **GFD Investimentos**. Enquanto as três primeiras empresas, administradas e mantidas por WALDOMIRO DE OLIVEIRA e utilizadas sobretudo por ALBERTO YOUSSEF, na verdade não exerciam qualquer atividade empresarial, a empresa **GFD**, controlada diretamente por ALBERTO YOUSSEF, existia, mas jamais prestou serviços às empreiteiras cartelizadas contratadas pela PETROBRAS, de modo que não há qualquer justificativa econômica lícita para os pagamentos que delas receberam.

A ausência de efetivo desenvolvimento das atividades pelas quais tais empresas foram contratadas, ou até mesmo de funcionamento de fato no caso das empresas **MO** Consultoria, Empreiteira **Rigidez** e **RCI** Software, pode ser inferida facilmente a partir dos quadros abaixo expostos, nos quais constam o quantitativo e a relação de empregados que com elas mantiveram vínculo trabalhista entre os anos de 2009 e 2014 (dados extraídos do Sistema CNIS – **Doc 22**):

CD
AUTUAÇÃO
Fls 2958
SECRETARIA GERAL DA MESA

Quadro de empregados registrados						
	2009	2010	2011	2012	2013	2014
MO Consultoria Comercial e Laudos Estatisticos Ltda	0	0	1*	0	0	0
Empreiteira Rigidez	0	0	0	0	0	0
RCI Software e Hardware Ldta	0	0	0	0	0	0
GFD Investimentos Ltda	0	6**	4**	4**	0	0

	Nome empregado	Início vínculo	Término vínculo
* **MO Consultoria Comercial e Laudos Estatisticos Ltda**	Gabriela Finsterbush Neves	01/06/2011	24/01/2012
** **GFD Investimentos Ltda**	Carlos Alberto Pereira da Costa	01/06/2010	-
	Damaris Cristina Marcatto	04/12/2012	-
	Natalia Marcondes Lopes Patrinicola	05/07/2010	01/10/2012
	Rute Santos Gonzales	15/09/2010	-
	Jefferson Cesar de Oliveira	18/01/2011	04/07/2011
	Marcio Tadeu Silva Junior	04/10/01	01/01/2011
	Bianca Roli Tancredi	01/09/2010	29/11/2011
	Victoria Gimenez Santos Romano	01/10/2010	29/12/2010

O reconhecimento de tais pessoas jurídicas como empresas de "fachada" utilizadas pelas empreiteiras contratadas pela PETROBRAS unicamente para a celebração de contratos fraudulentos, emissão de notas fiscais falsas, recebimento, ocultação e repasse de "propinas", foi realizado no curso das investigações por diversas testemunhas e também pelos próprios agentes responsáveis pelas prática dos delitos.

WALDOMIRO DE OLIVEIRA admitiu por ocasião de seu interrogatório na ação penal 5026212-82.2014.404.7000 (evento 1.167 – **Doc 23**) que foi responsável pela gestão das empresas **MO** Consultoria, Empreiteira **Rigidez** e **RCI** Software, figurando formalmente no quadro societário da primeira e possuindo procuração com amplos poderes para gerir as duas últimas. Reconheceu, ainda, que cedeu tais empresas e suas respectivas contas bancárias para ALBERTO YOUSSEF, a fim de que ele as utilizasse para o recebimento e distribuição de vantagens indevidas. Além disso, **WALDOMIRO** reconheceu que, para ocultar

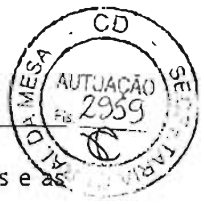

e dissimular a natureza dos valores recebidos, foram elaborados entre os depositantes e as referidas empresas contratos de prestação de serviços ideologicamente falsos, assim como emitidas notas fiscais "frias".

MEIRE BONFIM DA SILVA POZA, ouvida na condição de testemunha no curso da ação penal 5025699-17.2014.404.7000 (evento 454 – **Doc 24**), afirmou que prestou serviços de natureza contábil à organização criminosa chefiada por ALBERTO YOUSSEF por intermédio da empresa Arbor Consultoria e Assessoria Contábil. Reconheceu, ainda, que ALBERTO YOUSSEF teria utilizado a empresa GFD Investimentos, por ele controlada, e as empresas MO Consultoria, Empreiteira Rigidez e RCI Software, controladas por **WALDOMIRO**, para a emissão de notas fiscais falsas, especificando que nenhuma delas possuía estrutura física e de recursos humanos para a prestação de serviços que constavam nas notas por elas emitidas.

CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA, administrador formal da GFD Investimentos, também reconheceu em seu interrogatório (ação penal 5025699-17.2014.404.7000, evento 475 – **Doc 25**) que tal empresa era gerida de fato por ALBERTO YOUSSEF, que a utilizava para receber valores de empreiteiras por meio da celebração de contratos de prestação de serviços ideologicamente falsos.

O próprio ALBERTO YOUSSEF, ao ser interrogado na ação penal nº 5026212-82.2014.404.7000 (evento 1.101 – **Doc 12**) confessou que se utilizava das empresas MO Consultoria, Empreiteira Rigidez e RCI Software para operacionalizar o repasse de propinas oriundas de empreiteiras contratadas pela PETROBRAS. De acordo com YOUSSEF, ele efetuava o pagamento de 14,5% do valor da transação para WALDOMIRO DE OLIVEIRA, responsável pelas empresas supramencionadas, a fim de que ele celebrasse contratos fraudulentos com as empreiteiras e lhe fornecesse, em decorrência deles, notas fiscais frias para justificar a transferência dos valores. Do mesmo modo, ALBERTO YOUSSEF também reconheceu que se utilizava da empresa GFD para celebrar contratos ideologicamente falsos para receber repasses de propinas e comissionamentos oriundos de empreiteiras.

Ademais, além de não possuir empregados para a prestação de serviços de consultoria, nunca se apresentou qualquer "produto" dos referidos contratos, até mesmo porque YOUSSEF e seus subordinados não possuíam expertise no ramo dos supostos contratos de consultoria.

Desta feita, ante o acima exposto é possível concluir que todos os contratos celebrados por empreiteiras contratadas pela **PETROBRAS** com as empresas MO Consultoria, Empreiteira Rigidez, RCI Software e GFD Investimentos são ideologicamente falsos, assim como todas as notas fiscais por elas emitidas com supedâneo em tais avenças.

Tal estratagema foi em verdade utilizado pelo operador ALBERTO YOUSSEF, única e exclusivamente para possibilitar, de forma oculta e simulada, o repasse das vantagens indevidas pelas empreiteiras para **PAULO ROBERTO COSTA** e os demais destinatários por ele indicados, agentes públicos e privados.

Com efeito, uma vez depositadas pelas empreiteiras as vantagens indevidas (propinas) nas contas das empresas MO Consultoria, Empreiteira Rigidez, RCI Software e GFD Investimentos, WALDOMIRO DE OLIVEIRA e ALBERTO YOUSSEF operacionalizavam transações subsequentes para a obtenção de numerário em espécie a fim de que fossem entregues por ALBERTO YOUSSEF ou por seus emissários RAFAEL ANGULO, ADARICO NEGROMONTE e JAYME (o "CARECA") a **PAULO ROBERTO COSTA** e aos demais agentes por esse indicados. JAYME, o "CARECA", era contratado e pago para entrega de recursos por ser policial federal, o que conferia maior proteção e segurança para o transporte de altos valores em espécie, o que será objeto de ação específica.

A título ilustrativo, colaciona-se logo abaixo quadro consolidado[15] que indica o montante total dos valores – ilícitos, conforme mencionado acima – que transitaram pelas contas das empresas MO Consultoria, Empreiteira Rigidez, RCI Software e GFD Investimentos, entre os anos de 2009 e 2013:

15 **Doc 26 -** Informação nº 113/2014 – SPEA/PGR

CD
MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 2961

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EMPRESA / ANO		2009		2010		2011		2012		2013		TOTAL	
EMPREITEIRA RIGIDEZ	CRÉDITOS	2.815.613,08		21.700.721,79		11.308.843,19		9.715.926,06		2.630.970,77		48.172.074,89	
	DÉBITOS	2 657 682,96		21 548 369,95		10 577 054,39		10.174.079,93		2.512.700,00		47.469.887,23	
	SAQUES	1.607.770,96	57,1%	5.320.238,00	24,5%	325.543,00	2,9%	1 698.620,86	17,5%	1 493.700,00	56,8%	10.445.872,82	21,7%
GFD INVESTIMENTOS	CRÉDITOS	1.216.010,37		16.755 459,38		20.008.845,08		14.072.070,86		6.475 046,53		58.527.432,22	
	DÉBITOS	1.180.288,00		12.940.369,99		10.398.011,34		26.907.363,57		6.760.622,16		58.186.655,06	
	SAQUES			946.945,37	5,7%	19.000,00	0,1%	670.000,00	4,8%			1.635.945,37	2,8%
M O CONSULTORIA	CRÉDITOS	9.015.100,23		20.830.230,20		36.277.172,46		8.187.914,26		1.754.363,78		76.064.780,93	
	DÉBITOS	8.760.637,55		19.971.045,45		35.739.750,08		7.967.398,69		2.202.246,25		74.641.078,02	
	SAQUES	5.164.583,66	57,3%	1 116.900,00	5,4%	375.273,00	1,0%	1.404.000,00	17,2%	1.030.460,00	58,7%	9.091.216,66	12,0%
RCI SOFTWARE	CRÉDITOS	3.564 357,31		8.667.290,91		4.466 921,28		136.152,54				16.834.722,04	
	DÉBITOS	3.820.402,50		11.108.276,30		4.002 357,14						18.931.035,94	
	SAQUES	2.371.130,24	66,5%	128.810,88	1,5%	42.425,00	1,0%					2.542.366,12	15,1%
TOTAL CRÉDITOS		16.611.080,99		67.953.702,28		72.061.782,01		32.112.063,72		10.860.381,08		199.599.010,08	
TOTAL DÉBITOS		16.419.011,01		65.568.061,69		60.717.172,95		45.048.842,19		11.475.568,41		199.228.656,25	
SAQUES e CHEQUES		9.143.484,86	55,0%	7.512.894,25	11,1%	762.241,00	1,06%	3.772.620,86	11,8%	2.524.160,00	23,2%	23.715.400,97	11,9%

O quadro acima não só indica o grande volume de valores movimentados pela organização criminosa, como também demonstra que no princípio, no ano de 2009, grande parte do dinheiro recebido mediante depósitos em conta pelas empresas **MO Consultoria, Empreiteira Rigidez e RCI Software**[16], inclusive das empreiteiras cartelizadas, era simplesmente sacado em espécie ou obtido mediante a emissão de cheques para desconto sem identificação de conta creditada, ou seja, cheques sacados na *boca* do caixa. O uso de empresas de fachada para saque de valores em espécie é uma figura clássica de lavagem de ativos, quebrando o rastro do dinheiro ("paper trail").

Ressalta-se que YOUSSEF, além de operar em favor do esquema de PAULO ROBERTO, também exercia atividades paralelas de câmbio no mercado negro, atuando como verdadeira instituição financeira ilegal. Em razão disso, detinha imensa disponibilidade financeira, inclusive em espécie no Brasil e em instituições bancárias no exterior, de forma que poderia valer-se dessa disponibilidade para efetuar a divisão dos valores – nos percentuais mencionados acima – e pagar, em espécie ou no exterior, aos destinatários.

De fato, nos anos subsequentes a operação de lavagem de dinheiro por intermédio das referidas empresas de fachada passou a se refinar, pois ALBERTO YOUSSEF determinou que WALDOMIRO DE OLIVEIRA repassasse os valores recebidos das empreiteiras

16 Especificamente em relação a GFD Investimentos, controlada diretamente por ALBERTO YOUSSEF, verifica-se no citado quadro que ele sempre teve a cautela de evitar saques em espécie ou depósitos a terceiros não identificados, transações estas que, segundo já sabia em decorrência de sua vasta experiência como doleiro, poderiam chamar a atenção das autoridades fiscalizadoras.

CD
AUTUAÇÃO
Fls. 2962
CÂMARA DOS DEPUTADOS
MESA DIRETORA

para as contas de outras empresas por ele indicadas, dentre as quais as empresas de LEONARDO MEIRELLES[17]: LABOGEN QUÍMICA, INDÚSTRIA LABOGEN e PIROQUÍMICA, para que nessas fossem em parte remetidos ao exterior e em parte objeto de saques em moeda corrente e a entrega de valores a ALBERTO YOUSSEF.

A transferência de valores das contas de empresas controladas por ALBERTO YOUSSEF para contas do doleiro LEONARDO MEIRELLES tinha uma função muito importante dentro do banco clandestino montado por MEIRELLES. Após receber recursos ilícitos por intermédio de transferências bancárias efetuadas por empresas de fachada utilizadas por YOUSSEF, inclusive as de WALDOMIRO, MEIRELLES transferia tais numerários para o exterior com base em contratos de câmbio falsos e importações fraudulentas, disponibilizando-os a terceiros que se utilizavam de seus serviços em troca do fornecimento de valores em espécie no Brasil. Em contrapartida, uma parte de tais recursos recebidos em espécie era repassada a ALBERTO YOUSSEF, metodologia esta que tornava a operação de lavagem de ativos ainda mais rebuscada, dificultando o rastreamento do dinheiro.

Assim, os clientes de MEIRELLES que entregavam dinheiro em espécie para ele conseguiriam fazer pagamentos de seus fornecedores no exterior com dinheiro que proveio de empresas controladas por YOUSSEF, diretamente e por intermédio de WALDOMIRO DE OLIVEIRA, enquanto YOUSSEF recebia dinheiro em espécie de outros clientes de MEIRELLES em contraprestação das transferências bancárias que fazia para as empresas de MEIRELLES e seguiam para o exterior em benefício dos terceiros clientes.

Assim, os valores recebidos pelas empresas controladas por YOUSSEF eram diluídos em seu caixa e, a partir daí, eram realizados os pagamentos a PAULO ROBERTO e aos agentes políticos por ele indicados.

O recebimento das vantagens indevidas por **PAULO ROBERTO COSTA** comprova-se não só a partir de sua própria confissão em juízo, das declarações prestadas por ALBERTO YOUSSEF e das transferências bancárias e contratos fictícios celebrados com empresas de fachada, mas também do vultuoso patrimônio de **PAULO ROBERTO COSTA** verificado à época da deflagração da Operação Lava Jato.

17 Já denunciado na ação penal nº 5025699-17.2014.404.7000, em trâmite perante a 13ª Vara Federal de Curitiba, pela prática de crimes contra o sistema financeiro nacional e de formação de organização criminosa.

Nesse sentido, no dia em que foi cumprido mandado de busca e apreensão em sua residência, **PAULO ROBERTO COSTA** possuía guardados R$ 762.250,00 (setecentos e sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais), US$ 181.495,00 (cento e oitenta e um mil, quatrocentos e noventa e cinco mil dólares) e EUR 10.850 (dez mil e oitocentos e cinquenta euros) em espécie, o que, tendo em vista a incompatibilidade manifesta com a sua renda declarada à época, comprova o fato de que efetivamente recebia sua parte da "propina" em dinheiro vivo[18]. A esses montantes, somam-se USD 26 milhões (vinte e seis milhões de dólares norte-americanos), escondidos em bancos suíços em nome de **PAULO ROBERTO COSTA** e seus familiares, os quais estão sendo objeto de repatriação para o Brasil.

III.3 – Pagamentos realizados por intermédio de contratos fictícios celebrados com a empresa COSTA GLOBAL

Mesmo depois de **PAULO ROBERTO COSTA** deixar a Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS, continuou recebendo propinas em decorrência de contratos firmados à época em que foi Diretor da estatal, em especial nos casos em que a execução dos contratos se estendeu no tempo após a sua saída. As tratativas para o recebimento de tais vantagens indevidas pendentes foram efetuadas diretamente entre **PAULO ROBERTO COSTA** e os executivos das empreiteiras corruptoras, sendo que para operacionalizar tais recebimentos o referido réu se serviu da celebração de contratos fraudulentos de consultoria entre a sua empresa **COSTA GLOBAL** e as empreiteiras.

Nesse sentido, destaca-se que, no Curso da operação Lava Jato, foi apreendida uma planilha na residência de **PAULO ROBERTO COSTA**, apontando contratos assinados e "em andamento" com a COSTA GLOBAL[19], empresa do réu[20]. Nestas planilhas estão relacionadas, outrossim, construtoras que aparecem nas planilhas antes indicadas, com seus contatos, constando, ainda, o valor dos pagamentos.

Com efeito, constaram nessa planilha a menção a contratos com as

18 **Doc 13:** Autos nº 5014901-94.2014.404.7000, evento 42, ANEXO 1.

19 Ação penal 5026212-82.2014.404.7000, Evento 1000, anexos 7 a 10 – **Doc 14.**

20 Nesse sentido, a informação de pesquisa e investigação da Receita Federal do Brasil, informando que a COSTA GLOBAL CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. - ME pertence a PAULO ROBERTO COSTA, com 60% do capital social, e ARIANNA AZEVEDO COSTA BACHMANN, sua filha, com 40% do capital social (ação penal 5026212-82.2014.404.7000 1000 – ANEXO6, p. 5 – **Doc 15**).

CD - SECRETARIA DA MESA - AUTUAÇÃO Fls 2964

empreiteiras: **i)** CAMARGO CORRÊA, empresa líder do Consórcio CNCC (que pagou propinas a **PAULO ROBERTO COSTA** conforme acusação feita na ação penal 5026212-82.2014.404.7000, em trâmite na 13ª Vara Federal de Curitiba), no valor de R$ 3.000.000,00; **ii)** QUEIROZ GALVÃO, no valor de R$ 600.000,00; **iii)** IESA OLEO & GÁS, no valor de R$ 1.200.000,00; e **iv)** ENGEVIX, no valor de R$ 665.000,00, todas integrantes do Cartel.

Tais contratos não foram somente firmados entre **PAULO ROBERTO COSTA**, por intermédio da empresa COSTA GLOBAL, e as mencionadas empreiteiras corruptoras, mas efetivamente pagos por estas, conforme ilustra a tabela anexa com o montante consolidado de pagamentos efetuados pelas referidas empresas[21]:

MES/ANO	CAMARGO CORREA	ENGEVIX	IESA	QUEIROZ GALVÃO	TOTAL
10/2012	5.331,00				5.331,00
11/2012	5.331,00				5.331,00
12/2012	5.331,00				5.331,00
1/2013	5.331,00				5.331,00
3/2013	10.662,00				10.662,00
4/2013	98.831,00			93.850,00	192.681,00
5/2013	94.181,00			93.850,00	188.031,00
6/2013	5.631,00		93.850,00	93.850,00	193.331,00
7/2013	193.031,00	65.695,00	93.850,00	93.850,00	446.426,00
8/2013	99.481,00	65.695,00	93.850,00	93.850,00	352.876,00
9/2013	93.850,00	32.847,50		93.850,00	220.547,50
10/2013	99.481,00	32.847,50			132.328,50
11/2013		32.847,50			32.847,50
12/2013	2.158.550,00	65.695,00			2.224.245,00
TOTAL	**2.875.022,00**	**295.627,50**	**281.550,00**	**563.100,00**	**4.015.299,50**

IV – DOS INTERESSES DAS EMPREITEIRAS NA PETROBRAS.

IV.1 – O cartel de empreiteiras.

As apurações comprovaram que 16 grandes empreiteiras com atuação no setor de infraestrutura associaram-se para, com abuso do poder econômico, dominar o mercado de grandes obras de engenharia civil demandadas pela PETROBRAS e eliminar a concorrência. Com isso, lograram frustrar o caráter competitivo de licitações de grandes

21 **Doc 62**: Informação n 123/2014 da Secretaria de Pesquisa e Análise da Procuradoria Geral da República – SPEA/PGR.

obras realizadas pela PETROBRAS, obtendo vantagens consistentes em impor preços maiores aos que seriam obtidos em um ambiente de livre concorrência, tornar certa a contratação em um volume determinado de obras e escolher as obras que lhes eram mais adequadas conforme a região ou por conhecimento técnico, dentre outras vantagens.

O cartel atuante no mercado de obras da PETROBRAS teve composição variável através do tempo. Assim, em uma primeira fase, que perdurou até meados da década de 2000, o cartel das empreiteiras, batizado de "CLUBE", era formado pelos seguintes grupos empresariais: 1) **ODEBRECHT**, 2) **UTC**, 3) **CAMARGO CORREA**, 4) **TECHINT**, 5) **ANDRADE GUTIERREZ**, 6) **MENDES JÚNIOR**, 7) **PROMON**, 8) **MPE**, 9) **SETAL – SOG**.

Contudo, após certo período de funcionamento, o "CLUBE" de grandes empreiteiras verificou a necessidade de contornar alguns empecilhos para que o Cartel pudesse funcionar de forma ainda mais eficiente. O primeiro obstáculo a ser superado referia-se ao fato de que o CLUBE não estava contemplando algumas das grandes empreiteiras brasileiras, de sorte que persistia certa concorrência – mesmo que de forma mitigada – em alguns certames para grandes obras da PETROBRAS. Além disso, houve grande incremento na demanda de grandes obras da petrolífera.

Assim, a partir do ano de 2006, admitiu-se o ingresso de outras companhias no denominado CLUBE, o qual passou a ser composto por 16 (dezesseis) empresas. Diante disso, mais sete grupos empresariais passaram a integrar o CLUBE: 10) **OAS**; 11) **SKANSKA**, 12) **QUEIROZ GALVÃO**, 13) **IESA**, 14) **ENGEVIX**, 15) **GDK**, 16) **GALVÃO ENGENHARIA**.

Algumas outras empresas de fora do "CLUBE" ainda participaram e venceram de forma esporádica determinadas licitações na PETROBRAS, mediante negociação com o "CLUBE". Essas empresas foram a ALUSA, FIDENS, JARAGUA EQUIPAMENTOS, TOMÉ ENGENHARIA, CONSTRUCAP e CARIOCA ENGENHARIA.

Assim, a partir de 2006, com a sofisticação da empreitada criminosa, o cartel formado pelas empresas do "CLUBE" passou a vencer e adjudicar todas as licitações para grandes obras na PETROBRAS. Para isso, o "CLUBE" contava com a participação em conluio das empresas que controlavam o mercado relevante de engenharia e serviços na referida Estatal, bem como com o auxílio dos diretores da PETROBRAS e funcionários

públicos por equiparação, RENATO DUQUE e **PAULO ROBERTO COSTA**, que garantiam que os intentos do grupo criminoso fosse atingido – conforme se verá nos itens adiante.

A formação do cartel permitia, assim, que fosse fraudado o caráter competitivo das licitações da PETROBRAS, com a obtenção de benefícios econômicos indevidos pelas empresas cartelizadas. O crime em questão conferia às empresas participantes do "CLUBE" ao menos as seguintes vantagens – ressaltando-se que os atos concretos de fraude às licitações e sobrepreço decorrentes do funcionamento do cartel, com o beneplácito de **PAULO ROBERTO COSTA**, serão objeto de ações autônomas:

> **a)** os contratos eram firmados por valores superiores aos que seriam obtidos em ambiente de efetiva concorrência, ou seja, permitia-se a ocorrência de sobrepreço no custo das obras;
>
> **b)** as empresas integrantes do "CLUBE" podiam escolher as obras que fossem de sua conveniência realizar, conforme a região ou aptidão técnica, afastando-se a competitividade nas licitações dessas obras;
>
> **c)** as empresas ficavam desoneradas total ou parcialmente das despesas inerentes à confecção de propostas comerciais efetivas nas licitações que de antemão já sabiam que não iriam vencer[22];
>
> **d)** eliminava-se a concorrência por meio de restrições e obstáculos à participação de empresas alheias ao "CLUBE".

Com efeito, com a finalidade de balizar a condução de seus processos licitatórios, a PETROBRAS estima internamente o valor total da obra, mantendo em segredo tal montante dos interessados. Além disso, ela estabelece, para fins de aceitabilidade das

22 Destaca-se que as empresas também lucravam com o funcionamento do cartel porque poderiam ter custos menores de elaboração de proposta, nos certames em que sabiam que não sairiam vencedoras. Com efeito, para vencer uma licitação, a empresa necessitava investir na formulação de uma proposta "séria", a qual chegava a custar de R$ 2 milhões a R$ 5 milhões, conforme a complexidade da obra. Já as concorrentes que entravam na licitação apenas para dar uma aparência de falsa competição não investiam nas propostas e, propositadamente, elevavam os custos de seu orçamento para ser derrotada no simulacro de licitação. Com isso, dispendiam valor substancialmente menor por certame disputado. Bem na verdade, as empresas perdedoras tomavam conhecimento do valor a ser praticado pela vencedora e apresentavam sempre um preço superior aquele.

propostas dos licitantes interessados, uma faixa de valores que varia entre **-15% ("mínimo")** até **+20% ("máximo")** em relação a tal estimativa.

Contudo, conforme já apurado pelo **TCU**[23] e também recentemente pela PETROBRAS, a partir de Comissões Internas de Apuração constituídas para analisar os procedimentos de contratação adotados na implantação da Refinaria Abreu e Lima – **RNEST**[24], em Ipojuca/PE, e no Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (**COMPERJ**)[25], em Itaboraí/RJ, é possível vislumbrar que o valor das propostas das empresas vencedoras do certame – participantes do Cartel - via de regra aproximava-se do valor máximo ("teto") das estimativas elaboradas pela Estatal, em alguns casos até mesmo o superando.

Nesse sentido, a partir do referido material fornecido pelo TCU, consolidou-se a seguinte tabela, com informações de alguns certames/contratos da **PETROBRAS** no âmbito das Refinarias **REPAR** e **RNEST**:

23 **Docs 3 e 4**: Planilha do TCU com dados de contratos objeto de fiscalização e ofício 0475/2014-TCU/SecobEnerg, que a encaminhou, bem como mídia com cópia de peças de processos do TCU mencionados na planilha.

24 **Doc 5:** Relatório Final da Comissão Interna de Apuração instituída pelo DIP DABAST 71/2014, constituída especificamente para analisar procedimentos de contratação adotados na implantação da Refinaria Abreu e Lima – RNEST, em Ipojuca, no Estado de Pernambuco. Quanto aos anexos, com a finalidade de não tumultuar a instrução da peça inicial, juntam-se no atual momento somente aqueles que foram considerados imprescindíveis à denúncia, sendo que os demais serão juntados em evento autônomo.

25 **Doc 6**: Relatório Final da Comissão Interna de Apuração instituída pelo DIP DABAST 70/2014, constituída especificamente para analisar procedimentos de contratação adotados na implantação do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ. Quanto aos anexos, com a finalidade de não tumultuar a instrução da peça inicial, juntam-se no atual momento somente aqueles que foram considerados imprescindíveis à denúncia, sendo que os demais serão juntados em evento autônomo.

CONTRATO	BID	EMPRESAS CONVIDADAS	EMPRESAS PROPONENTES E PROPOSTAS APRESENTADAS	A PROPOSTA MENOR É X% DA PROPOSTA MAIOR	VALOR DE ESTIMATIVA	LIMITE MÁXIMO DE CONTRATAÇÃO (VALOR DE ESTIMATIVA + 20%)	VALOR DO CONTRATO / VALOR CONTRATO É X% ACIMA DO VALOR DE ESTIMATIVA	PERCENTAGEM DA PROPOSTA VENCEDORA EM RELAÇÃO AO LIMITE MAXIMO DE CONTRATAÇÃO
REPAR – IERP 111 (contrato 0800.0043363.08.2)	1º BID	Carioca, Contreras, Camargo Correa, Andrade, Odebrecht, OAS, Queiroz Galvão, Engevix, GDK, IESA, Mendes Junior, MPE, Promon, Schahin, Setal, Skanska, Techint e UTC (18 empresas)	**1. Consórcio INTERPAR (MENDES/MPE/SETAL): R$ 2.253.710.536,05**	1 e 3 87,31%	R$ 2.076.398.713,04	R$ 2.491.678.455,65	R$ 2.252.710.536,05	**90, 44%**
			2. Consórcio ODEBRECHT/ OAS/ UTC: R$ 2.472.953.014,05	1 e 2 91,13%			8,49%	
			3. Consórcio QUEIROZ/IESA: R$ 2.581.233.420,41	2 e 3 95,80%				
REPAR – IERP 112 (contrato 0800.0043403.08-02)	1º BID	Alusa, Carioca, Construcap, Camargo Correa, Andrade Gutierrez, Queiroz Galvão, Contreras, Enesa, Engevix, GDK, IESA, Mendes Junior, Montcalm, MPE, Promon, Samsung, Schahin, Skanska e Techint (20 empresas convidadas)	**1. Consórcio CCPR – REPAR : R$ 2.489.772.835,01**	1 e 3 91,89%	R$ 2.093.988.284,45	R$ 2.512.785.941,34	R$ 2.488.315.505,20	**99,08%**
			2. Consórcio IESA e QUEIROZ GALVÃO. R$ 2.681.312 844,30	1 e 2 92,85%			18,83%	
			3 Consórcio ANDRADE e TECHINT: R$ 2.709.341.946,33	2 e 3 98. 96%				
RNEST - UHDT/UGH edital 0634316.09-3	1ª BID	Camargo Correa, Andrade Gutierrez, Odebrecht, OAS, Queiroz Galvão, Engevix, IESA, Mendes Junior, MPE, Setal, Skanska, Techint, UTC, GDK e Promon (15 convidadas)	1. Consórcio CONEST-UHT-ODEBRECHT e OAS: R$ 4.226.197.431,48.	1 e 4 88,70%	R$ 2.621.843.534,67	R$ 3.146.212.241,60	Prej.	Prej.
			2. CAMARGO CORRÊA: R$ 4.451.388.145,30	1 e 2 94, 94%				
			3. MENDES JUNIOR: R$ 4.583.856.912,18	2 e 3 97, 11%				
			4. Consórcio TECHINT-TECHINT e ANDRADE GUTIERREZ: R$ 4.764.094.707,65	3 e 4 96, 21%				
	2ª REBID	Camargo Correa, Andrade Gutierrez, Odebrecht, OAS, Queiroz Galvão, Engevix, IESA, Mendes Junior, MPE, Setal, Skanska, Techint, UTC, GDK e Promon (15 convidadas)	**1. Consórcio CONEST-UHT-ODEBRECHT e OAS: 1ª RODADA R$ 3.260.394.026,95 2ª RODADA R$ 3.209.798.726,57 – Após negociação findou no valor da coluna "valor contrato"**	1 e 4 1ª RODADA 81,14% 1 e 3 2ª RODADA 84,89%	R$ 2.892.667.038,77	R$ 3.216.200.446,52	R$ 3.190.646.503,15	**99,80%**

A sistemática de decisões e atuação do grupo criminoso, para a conformação da aliança e dos ajustes entre si, contava com um *modus operandi* bem definido.

Inicialmente, RICARDO PESSOA, diretor da UTC ENGENHARIA, realizava e coordenava as reuniões do CLUBE, as quais ocorriam na sede da ABEMI – Associação Brasileira das Empresas de Engenharia Industrial, ou nas sedes das próprias empreiteiras, sobretudo da UTC ENGENHARIA no município do Rio de Janeiro ou em São Paulo.

A convocação dos membros para as reuniões do CLUBE era usualmente realizada por RICARDO PESSOA e se dava por variadas formas. Eram feitas convocações mediante o envio de SMS, por meio de um "emissário" ou, ainda, pessoalmente.

De cada encontro não era lavrada uma ata formal, mas por vezes eram lançadas pelos próprios participantes anotações manuscritas sobre as decisões tomadas na reunião. Para comprovar a existência desses encontros, vejam-se as anotações manuscritas de reunião realizada no dia 29/08/2008[26], feitas pelo representante da empresa SOG OLEO E GÁS, MARCOS BERTI, entregue espontaneamente pelo investigado colaborador AUGUSTO RIBEIRO MENDONÇA NETO. Neste documento foram anotadas reclamações, pretensões e ajustes de várias das empresas cartelizadas com relação a grandes obras da PETROBRAS. Deste documento também se depreende a informação de que ele fora confeccionado na reunião realizada no dia 29/08 e que o próximo encontro ocorreria no dia 25/09, o que denota a periodicidade de tais reuniões. No mesmo sentido as anotações constantes do **Doc 47.**

O desenvolvimento das atividades do cartel alcançou em 2011 tamanho grau de sofisticação que seus integrantes estabeleceram entre si um verdadeiro "**roteiro**" ou "**regulamento**" para o seu funcionamento, intitulado dissimuladamente de "**Campeonato Esportivo**". Esse documento, ora anexado (**Doc 7**), foi entregue pelo colaborador AUGUSTO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO, representante de uma das empresas cartelizadas, a SETAL (SOG OLEO E GÁS), e prevê, de forma analógica a uma competição esportiva, as "regras do jogo", estabelecendo o modo pelo qual selecionariam entre si a empresa, ou as empresas em caso de Consórcio, que venceria(m) os certames da PETROBRAS no período.

Vários documentos, apreendidos na sede da empresa ENGEVIX, confirmam essa organização e dissimulação no cartel. Em papel intitulado "reunião de bingo", por exemplo, são indicadas as empresas que deveriam participar de licitações dos diferentes contratos do COMPERJ, enquanto no papel intitulado "proposta de fechamento do bingo fluminense", são listados os "prêmios" (diferentes contratos do COMPERJ) e os "jogadores" (diferentes empreiteiras). Em outro documento, uma "lista de novos negócios (mapão) – 28.09.2007 (...)", são indicadas obras das diferentes refinarias, em uma tabela, e uma proposta de quem seriam as construtoras do cartel responsáveis, as quais são indicadas por siglas em

26 **Doc 47**: Item nº 01 do Auto de Apreensão formalizado.

CD
MESA DA CÂMARA GERAL
AUTUAÇÃO
Fls. 2910

vários casos dissimuladas. Há diversos outras tabelas representativas da divisão de mercado, como aquela chamada "avaliação da lista de compromissos" – todas no **Doc 8**[27].

Tabelas de teor semelhante, que denotam o rateio de obras da PETROBRAS entre as empreiteiras integrantes do cartel, também foram apresentadas pelo investigado colaborador AUGUSTO RIBEIRO MENDONÇA NETO.[28]

O cartel se caracterizava pela organização e coesão de seus membros, que realmente logravam, com isso, evitar integralmente a competição entre as empresas, de forma que todas pudessem ser beneficiadas pelo acordo – em detrimento da contratante, que no caso era a PETROBRAS.

De forma a tornar o cartel ainda mais eficiente, as empreiteiras cartelizadas corromperam Diretores e empregados do alto escalão da PETROBRAS, oferecendo-lhes vantagens indevidas para que estes não só se omitissem na adoção de providências contra o funcionamento do "CLUBE", como também para que estivessem à disposição sempre que fosse necessário para garantir que o interesse das cartelizadas fosse atingido.

O cartel funcionou de forma plena e consistente, ao menos entre os anos de 2004 e 2014, interferindo nos processos licitatórios de grandes obras da PETROBRAS a exemplo da **REPAR** (localizada em Araucária, no Paraná), **RNEST, COMPERJ**, **REVAP** e **REPLAN**, de responsabilidade das Diretorias de Abastecimento e Serviços, ocupadas em grande parte deste período pelo réu **PAULO ROBERTO COSTA** e RENATO DUQUE, respectivamente.

IV.2 – Do interesse das empreiteiras em atos comissivos e omissivos de PAULO ROBERTO COSTA

As empreiteiras participantes do Cartel, e notadamente a **ENGEVIX ENGENHARIA**, tinham interesse na omissão de **PAULO ROBERTO COSTA**, RENATO DUQUE e outros empregados da PETROBRAS, que deveriam manter-se coniventes quanto à existência e efetivo funcionamento do Cartel no seio e em desfavor da Estatal, omitindo-se nos deveres que decorriam de seus ofícios, sobretudo o dever de imediatamente informar irregularidades e adotar as providências cabíveis nos seus âmbitos de atuação.

27 Autos nº 5053845-68.2014.404.7000, evento 38, APREENSAO9, fls. 04/30.
28 **Doc 9**: Itens nº 02 a 09 do Auto de Apreensão.

Paralelamente, quando fosse necessário, era do interesse das empresas cartelizadas que **PAULO ROBERTO COSTA,** RENATO DUQUE e outros empregados corrompidos praticassem atos de ofício, regulares e irregulares, no interesse da otimização do funcionamento do Cartel.

A título de exemplificação é possível apontar que **PAULO ROBERTO COSTA** e RENATO DUQUE tomavam as providências necessárias, por si próprios ou influenciando os seus subordinados, para promover: **i)** a aceleração dos procedimentos licitatórios e de contratação de grandes obras, sobretudo refinarias, dispensando etapas necessárias à correta avaliação da obra, inclusive o projeto básico; **ii)** a aprovação de comissões de licitações com funcionários inexperientes; **iii)** o compartilhamento de informações sigilosas ou restritas com as empresas integrantes do Cartel; **iv)** a inclusão ou exclusão de empresas cartelizadas dos certames, direcionando-os em favor da(s) empreiteira(s) ou consórcio de empreiteiras selecionado pelo "CLUBE"; **v)** a inobservância de normas internas de controle e avaliação das obras executadas pelas empreiteiras cartelizadas; **vi)** a sonegação de determinados assuntos da avaliação que deveria ser feita por parte do Departamento Jurídico ou Conselho Executivo; **vii)** contratações diretas de forma injustificada; **viii)** a facilitação da aprovação de aditivos em favor das empresas, muitas vezes desnecessariamente ou mediante preços excessivos.

Destaque-se, todavia, que, muito embora em todos os contratos firmados pelas empresas cartelizadas com a PETROBRAS, **PAULO ROBERTO COSTA** e os demais empregados corrompidos tenham se comprometido e efetivamente se abstido de praticar os atos de ofício a que estavam obrigados, revelando a existência do Cartel e tomando a providências necessárias para fazer cessar suas atividades, a prática de atos de ofício em favor das empresas cartelizadas, conforme exemplificado acima, somente ocorreu em alguns casos específicos, quando se fazia necessário.

De qualquer sorte, consoante já esclarecido acima, os atos concretos que causaram prejuízo ao erário em cada licitação e nos respectivos contratos celebrados pelas empreiteiras cartelizadas não são objeto desta ação e serão tratados em ações específicas, a serem ajuizadas após a conclusão das investigações.

V – DO PAGAMENTO DE PROPINA PELA ENGEVIX ENGENHARIA.

V.1 – Os contratos da ENGEVIX ENGENHARIA em que houve pagamento de propina[29].

Como resultado do funcionamento do cartel e da corrupção de empregados da **PETROBRAS** anteriormente descrita, a **ENGEVIX ENGENHARIA S/A**, individualmente e por intermédio de consórcios[30], obteve sucesso na formalização de contratos com essa estatal em procedimentos relacionados à Diretoria de Abastecimento, comandada, à época, por **PAULO ROBERTO COSTA**[31].

Consoante o esquema de corrupção descrito no item anterior, havia um acordo previamente ajustado entre os gestores das empresas integrantes do cartel e o então diretor **PAULO ROBERTO COSTA** de, respectivamente, oferecerem e aceitarem vantagens indevidas que variavam entre 1% e 3% do valor total dos contratos celebrados por elas com a referida Estatal.

Em contrapartida, **PAULO ROBERTO COSTA** e os demais empregados corrompidos da **PETROBRAS** assumiam o compromisso de se omitirem no cumprimento dos deveres inerentes aos seus cargos, notadamente a comunicação de irregularidades em virtude do funcionamento do "CLUBE", bem como, quando necessário, praticar atos comissivos no interesse de funcionamento do cartel.

Tanto **PAULO ROBERTO COSTA** quanto ALBERTO YOUSSEF admitiram que o pagamento de tais valores indevidos ocorria em **todos** os contratos e aditivos celebrados pelas empresas integrantes do Cartel com a **PETROBRAS** sob o comando da Diretoria de Abastecimento[32].

---

29 Considerando-se que os arquivos digitais contendo os instrumentos contratuais jurídicos e respectivos anexos mencionados neste tópico são muito numerosos, os mesmos serão juntados em evento autônomo, por meio do depósito de DVD em cartório.

30 (Lei 8.666/93) "Art. 33 Quando permitida na licitação a **participação de empresas em consórcio**, observar-se-ão as seguintes normas:
[...]
V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato."

31 Paulo Roberto Costa foi Diretor de Abastecimento da Petrobras no período entre 14/05/04 a 29/04/12.

32 Nesse sentido, veja-se as linhas 03/14 das fls. 05 e linhas 03/20 das fls. 14 do termo de interrogatório de PAULO ROBERTO COSTA juntado ao evento 1.101 dos autos 5026212-82.2014.404.7000, bem como linhas 19 a 21 a fls. 34 do mesmo evento em relação a ALBERTO

Assim, em decorrência dos contratos abaixo descritos, todos celebrados no período em que **PAULO ROBERTO COSTA** ocupou a Diretoria de Abastecimento da Petrobras, houve a promessa e o pagamento de vantagens indevidas correspondentes a, ao menos, 1% do valor do contrato original e respectivos aditivos.

Do montante referente à aludida vantagem indevida, coube a **GERSON DE MELLO ALMADA, CARLOS EDUARDO STRAUCH ALBERO, NEWTON PRADO JUNIOR e LUIZ ROBERTO PEREIRA**, na condição de administradores da **ENGEVIX ENGENHARIA**, efetuar a promessa e determinar o pagamento de vantagens indevidas correspondentes a 1% do valor do contrato.

Diante de tal quadro, pode-se afirmar que, em todos os contratos abaixo descritos, a **ENGEVIX ENGENHARIA**, por seus diretores **GERSON DE MELLO ALMADA, CARLOS EDUARDO STRAUCH ALBERO, NEWTON PRADO JUNIOR** e **LUIZ ROBERTO PEREIRA**[33], após reunirem-se com os representantes das demais empreiteiras cartelizadas e definirem o vencedor do certame, comunicaram a **PAULO ROBERTO COSTA** e ALBERTO YOUSSEF tal circunstância, prometendo àquele, ou a pessoas por ele indicadas, vantagens indevidas que adviriam imediatamente após a celebração do contrato ou aditivos[34].

Aceita tal promessa de vantagem por parte de **PAULO ROBERTO COSTA,** este, no período entre a abertura das licitações e as assinaturas dos contratos, manteve-se conivente quanto à existência e efetivo funcionamento do Cartel em desfavor da **PETROBRAS**, omitindo-se nos deveres que decorriam de seu ofício para assim permitir que a escolha interna do Cartel para a execução das obras se concretizasse, adotando, ainda, no âmbito de sua Diretoria, as medidas que fossem necessárias para tanto.

Assim, uma vez confirmado que a empresa **ENGEVIX ENGENHARIA S/A** venceu os certames abaixo identificados, ALBERTO YOUSSEF efetuou tratativas com os Diretores da empresa para ajustar a forma de pagamento das vantagens indevidas prometidas a, e aceitas por, **PAULO ROBERTO COSTA**, correspondentes a 1% do valor de cada contrato original e aditivos.

YOUSSEF – **Doc 12.**

33 Os dois últimos a partir de janeiro de 2009.

34 Consoante depoimento de YOUSSEF, autos 5026212.82.2014.404.7000, evento 1101, p. 32 – **Doc 12.**

CD
SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 2974

Concretizadas, em relação a cada contrato e aditivos, promessas de vantagem indevida por parte dos Diretores da **ENGEVIX ENGENHARIA**, e a aceitação de tais promessas por parte do então Diretor de Abastecimento **PAULO ROBERTO COSTA**, diretamente e por intermédio de ALBERTO YOUSSEF, seguiram-se, nos moldes já expostos nesta peça, os respectivos pagamentos.

Assim, a partir de tal *modus operandi,* e tendo em vista que o pagamento de vantagens indevidas ocorreu em todos os contratos de interesse da Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS firmados com a **ENGEVIX ENGENHARIA S/A,** pode-se afirmar com convicção que houve o pagamento de propina em relação a todos os contratos, e respectivos aditivos, a seguir descritos.

CD - MESA DIRETORA - SECRETARIA - AUTUAÇÃO Fls 2975

1º CONTRATO Celebrado com CONSÓRCIO integrado pela ENGEVIX	
1.1 - Instrumento Contratual Jurídico (ICJ)	0800.0030725.07.2
1.2 - Objeto do contrato	Prestação de serviços e fornecimentos da Unidade de Propeno na Refinaria Getúlio Vargas - REPAR, localizada no município de Araucária/PR
1.3 - Valor final estimado da obra (calculado em sigilo pela PETROBRAS)	R$ 267.293.832,17
1.4 - Diretoria da PETROBRAS interessada	Diretoria de Abastecimento
Diretor	PAULO ROBERTO COSTA
1.5 - Empresas convidadas para a licitação e respectivas propostas	
1) ENGEVIX *R$ 224.989.477,13*	1) INTEGRANTE DO CARTEL
2) SKANSKA *Consórcio c/ ENGEVIX*	2) INTEGRANTE DO CARTEL
3) ODEBRECHT *R$ 247.163.966,47*	3) INTEGRANTE DO CARTEL
4) UTC *Consórcio c/ ODEBRECHT*	4) INTEGRANTE DO CARTEL
5) PROMON *R$ 253.225.554,13*	5) INTEGRANTE DO CARTEL
6) TECHINT *R$ 278.608.095,83*	6) INTEGRANTE DO CARTEL
7) ANDRADE GUTIERREZ	7) INTEGRANTE DO CARTEL
8) CAMARGO CORREA	8) INTEGRANTE DO CARTEL
9) GDK	9) INTEGRANTE DO CARTEL
10) IESA	10) INTEGRANTE DO CARTEL
11) MENDES JUNIOR	11) INTEGRANTE DO CARTEL
12) MPE	12) INTEGRANTE DO CARTEL
13) QUEIROZ GALVÃO	13) INTEGRANTE DO CARTEL
14) CARIOCA	14) ACEITA NEGOCIAR COM O CARTEL
15) BECHTEL	
16) CONSTRAN	
17) CONTRERAS	
18) SCHAHIN	
1.6 - Processo licitatório	
Início	24/08/2006
Resultado	O Consórcio SKANSKA-ENGEVIX, composto pela SKANSKA e ENGEVIX, foi vencedor do certame
Signatários do contrato pela ENGEVIX	WILSON VIEIRA JOSÉ CARLOS MENDES LOPES
1.7 - Consórcio contratado	CONSÓRCIO SKANSKA-ENGEVIX
Composição do consórcio	*70% SKANSKA* *30% ENGEVIX*
Data de assinatura do contrato	30/03/2007
1.8 - Execução do ICJ nº 0800.0030725.07.2	
Início	16/04/2007
Término com aditivos	14/04/2011
1.9 - Valor do ICJ nº 0800.0030725.07.2 a ser considerado para fins de cálculo da vantagem indevidamente recebida*	
*Valor inicial + Aditivos majoradores firmados durante a gestão de PAULO ROBERTO COSTA (14/05/2004 - 29/04/2012)	
Valor inicial	R$ 224.989.477,13
Aditivo - 18/03/2008 (Aditivo 3)	R$ 1.880.515,60
Aditivo - 21/05/2008 (Aditivo 4)	R$ 1.461.258,51
Aditivo - 08/07/2008 (Aditivo 5)	R$ 291.215,21
Aditivo - 23/12/2008 (Aditivo 6)	R$ 2.823.101,16
Aditivo - 16/04/2009 (Aditivo 7)	R$ 12.929.465,28
Aditivo - 25/05/2009 (Aditivo 8)	R$ 4.773.234,41
Aditivo - 06/11/2009 (Aditivo 11)	R$ 1.186.087,59
Aditivo - 10/06/2010 (Aditivo 17)	R$ 21.092.353,90
Aditivo - 04/01/2011 (Aditivo 22)	R$ 3.705.138,80
Aditivo - 28/02/2011 (Aditivo 24)	R$ 2.565.268,91
Aditivo - 23/03/2011 (Aditivo 25)	R$ 300.067,46
Total	**R$ 277.997.183,96**
1.10 - Valor da vantagem indevidamente recebida, conforme descrito acima (1% do valor total calculado no item 1.9)	**R$ 2.779.971,84**

Fontes: Docs 17, 20 e ICJ 0800.0030725.07.2

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO 2976

2º CONTRATO Celebrado com CONSÓRCIO integrado pela ENGEVIX	
2.1 - Instrumento Contratual Jurídico (ICJ)	0800.0034522.07.2
2.2 - Objeto do contrato	Implementação das unidades de recuperação de enxofre III e de tratamento de gás residual (U-32225) na Refinaria Getúlio Vargas - REPAR, localizada no município de Araucária/PR
2.3 - Valor final estimado da obra (calculado em sigilo pela PETROBRAS)	R$ 165.311.386,82
2.4 - Diretoria da PETROBRAS interessada	Diretoria de Abastecimento
Diretor	PAULO ROBERTO COSTA
2.5 - Empresas convidadas para a licitação e respectivas propostas	
1) ENGEVIX *R$ 166.305.057,00*	1) INTEGRANTE DO CARTEL
2) SKANSKA *Consórcio c/ ENGEVIX*	2) INTEGRANTE DO CARTEL
3) ANDRADE GUTIERREZ *R$ 203.798.983,07*	3) INTEGRANTE DO CARTEL
4) MENDES JUNIOR *Consórcio c/ ANDRADE GUTIERREZ*	4) INTEGRANTE DO CARTEL
5) CAMARGO CORREA *R$ 213.628.532,17*	5) INTEGRANTE DO CARTEL
6) GDK	6) INTEGRANTE DO CARTEL
7) IESA	7) INTEGRANTE DO CARTEL
8) MPE	8) INTEGRANTE DO CARTEL
9) OAS	9) INTEGRANTE DO CARTEL
10) ODEBRECHT	10) INTEGRANTE DO CARTEL
11) PROMON	11) INTEGRANTE DO CARTEL
12) QUEIROZ GALVÃO	12) INTEGRANTE DO CARTEL
13) TECHINT	13) INTEGRANTE DO CARTEL
14) UTC	14) INTEGRANTE DO CARTEL
15) CARIOCA	15) ACEITA NEGOCIAR COM O CARTEL
16) MONTCALM	
17) TECHNIP	
2.6 - Processo licitatório	
Início	13/06/2006
Resultado	O Consórcio SKANSKA-ENGEVIX URE, composto pela SKANSKA e ENGEVIX, foi vencedor do certame
Signatários do contrato pela ENGEVIX	GERSON DE MELLO ALMADA LUIZ ROBERTO PEREIRA
2.7 - Consórcio contratado	CONSÓRCIO SKANSKA-ENGEVIX URE
Composição do consórcio	*65% SKANSKA* *35% ENGEVIX*
Data de assinatura do contrato	31/08/2007
2.8 - Execução do ICJ nº 0800.0034522.07.2	
Início	03/09/2007
Término com aditivos	29/12/2011
2.9 - Valor do ICJ nº 0802.0045222.08.2 a ser considerado para fins de cálculo da vantagem indevidamente recebida*	
*Valor inicial + Aditivos majoradores firmados durante a gestão de PAULO ROBERTO COSTA (14/05/2004 - 29/04/2012)	
Valor inicial	R$ 165.500.000,00
Aditivo - 21/10/2008 (Aditivo 2)	R$ 1.338.881,80
Aditivo - 01/12/2009 (Aditivo 3)	R$ 2.099.567,71
Aditivo - 30/12/2009 (Aditivo 5)	R$ 3.257.094,20
Aditivo - 25/08/2010 (Aditivo 9)	R$ 2.718.434,71
Transação extrajudicial - 01/04/2011 (TEJ)	R$ 21.928.421,00
Aditivo - 02/12/2011 (Aditivo 15)	R$ 4.704.265,96
Total	**R$ 201.546.665,38**
2.10 - Valor da vantagem indevidamente recebida, conforme descrito acima (1% do valor total calculado no item 2.9)	**R$ 2.015.466,65**

Fontes: Docs 17, 20 e ICJ 0800.0034522.07.2

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 2917

3º CONTRATO
Celebrado com CONSÓRCIO integrado pela ENGEVIX

3.1 - Instrumento Contratual Jurídico (ICJ)	0800.0044602.08.2
3.2 - Objeto do contrato	Fornecimento de materiais e serviços para interligações DOOFF-SITE da carteira de diesel da Refinaria Landulpho Alves - RLAM, localizada no município de Camaçari/BA
3.3 - Valor final estimado da obra (calculado em sigilo pela PETROBRAS)	R$ 859.167.871,05
3.4 - Diretoria da PETROBRAS interessada	Diretoria de Abastecimento
Diretor	PAULO ROBERTO COSTA
3.5 - Empresas convidadas para a licitação e respectivas propostas	
1) ENGEVIX *R$ 945.372.246,38*	1) INTEGRANTE DO CARTEL
2) ANDRADE GUTIERREZ	2) INTEGRANTE DO CARTEL
3) CAMARGO CORREA	3) INTEGRANTE DO CARTEL
4) GALVÃO ENGENHARIA	4) INTEGRANTE DO CARTEL
5) GDK	5) INTEGRANTE DO CARTEL
6) IESA	6) INTEGRANTE DO CARTEL
7) MENDES JUNIOR	7) INTEGRANTE DO CARTEL
8) OAS	8) INTEGRANTE DO CARTEL
9) ODEBRECHT	9) INTEGRANTE DO CARTEL
10) PROMON	10) INTEGRANTE DO CARTEL
11) QUEIROZ GALVÃO	11) INTEGRANTE DO CARTEL
12) SETAL	12) INTEGRANTE DO CARTEL
13) SKANSKA	13) INTEGRANTE DO CARTEL
14) TECHINT	14) INTEGRANTE DO CARTEL
15) UTC	15) INTEGRANTE DO CARTEL
16) CONSTRUCAP *R$ 985.036.332,40*	16) ACEITA NEGOCIAR COM O CARTEL
17) NIPPON *R$ 1.062.307.460,30*	
18) CONTRERAS	
19) MONTCALM	
20) SCHAHIN	
21) USIMINAS	
3.6 - Processo licitatório	
Início	06/11/2007
Resultado	A ENGEVIX foi vencedora do certame e posteriormente formou o Consórcio INTEGRAÇÃO com a QUEIROZ GALVÃO para a assinatura do contrato
Signatários do contrato pela ENGEVIX	MILTON HUPLAN PEREIRA LUIZ ROBERTO PEREIRA
3.7 - Consórcio contratado	CONSÓRCIO INTEGRAÇÃO
Composição do consórcio	*50% QUEIROZ GALVÃO* *50% ENGEVIX*
Data de assinatura do contrato	20/08/2008
3.8 - Execução do ICJ nº 0800.0044602.08.2	
Início	20/08/2008
Término com aditivos	31/01/2013

3.9 - Valor do ICJ nº 0800.0044602.08.2 a ser considerado para fins de cálculo da vantagem indevidamente recebida*
*Valor inicial + Aditivos majoradores firmados durante a gestão de PAULO ROBERTO COSTA (14/05/2004 - 29/04/2012)

Valor inicial	R$ 909.448.100,48
Aditivo - 14/04/2011 (Aditivo 7)	R$ 12.041.032,47
Aditivo - 22/09/2011 (Aditivo 8)	R$ 98.259.865,59
Aditivo - 29/12/2011 (Aditivo 9)	R$ 37.925.548,46
Transação extrajudicial - 02/01/2012 (TEJ)	R$ 21.485.668,86
Total	**R$ 1.079.160.215,86**

3.10 - Valor da vantagem indevidamente recebida, conforme descrito acima (1% do valor total calculado no item 3.9)	**R$ 10.791.602,16**

Fontes: Docs 17, 20 e ICJ 0800.0044602.08.2

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls 2978

4º CONTRATO Celebrado com CONSÓRCIO integrado pela ENGEVIX	
4.1 - Instrumentos Contratuais Jurídicos (ICJ)	8500.0000037.09.2 e 0800.0049742.09.2
4.2 - Objeto do contrato	Implementação das edificações e urbanizações da Refinaria Abreu e Lima – RNEST, localizada em Pernambuco
4.3 - Valor final estimado da obra (calculado em sigilo pela PETROBRAS)	R$ 614.007.362,58
4.4 - Diretoria da PETROBRAS interessada	Diretoria de Abastecimento
Diretor	PAULO ROBERTO COSTA
4.5 - Empresas convidadas para a licitação e respectivas propostas	
1) ENGEVIX *R$ 591.324.228,09*	1) INTEGRANTE DO CARTEL
2) CAMARGO CORREA *R$ 806.878.264,43*	2) INTEGRANTE DO CARTEL
3) GALVÃO ENGENHARIA *Consórcio c/ CAMARGO CORREA*	3) INTEGRANTE DO CARTEL
4) ODEBRECHT *Consórcio c/ CAMARGO CORREA*	4) INTEGRANTE DO CARTEL
5) QUEIROZ GALVÃO *Consórcio c/ CAMARGO CORREA*	5) INTEGRANTE DO CARTEL
6) ANDRADE GUTIERREZ	6) INTEGRANTE DO CARTEL
7) IESA	7) INTEGRANTE DO CARTEL
8) OAS	8) INTEGRANTE DO CARTEL
9) CONSTRUCAP *R$ 677.979.996,03*	9) ACEITA NEGOCIAR COM O CARTEL
10) FIDENS *R$ 760.207.654,12*	10) ACEITA NEGOCIAR COM O CARTEL
11) EIT *Consórcio c/ ENGEVIX*	
12) ENGEFORM *Consórcio c/ ENGEVIX*	
13) EGESA *R$ 683.429.586,75*	
14) PARANASA *R$ 699.287.073,00*	
15) DM *R$ 716.772.617,75*	
16) SANTA BARBARA *Consórcio c/ DM*	
17) SCHAHIN *R$ 772.679.673,39*	
18) SERVENG CIVILSAN *Consórcio c/ SCHAHIN*	
19) ESTACON	
20) HOCHTIEF	
21) TERRACOM	
22) WTORRE	
4.6 - Processo licitatório	
Início	17/07/2008
Resultado	O Consórcio RNEST O.C EDIFICAÇÕES, composto pela EIT, ENGEFORM e ENGEVIX, foi vencedor do certame, porém a ENGEFORM se retirou do consórcio antes da assinatura do contrato
Signatários do contrato pela ENGEVIX	GERSON DE MELLO ALMADA NEI BARRETO QUINTINO
4.7 - Consórcio contratado	CONSÓRCIO RNEST O.C EDIFICAÇÕES
Composição do consórcio	*1% EIT* *99% ENGEVIX*
Data de assinatura do contrato	30/04/2009
4.8 - Execução do contrato	
ICJ nº 8500.0000037.09.2	
Início	30/04/2009
Término com aditivos	30/11/2014
ICJ nº 0800.0049742.09.2	
Início	30/04/2009
Término com aditivos	30/11/2014
4.9 - Valor dos ICJs nºs 8500.0000037.09.2 e 0800.0049742.09.2 a ser considerado para fins de cálculo da vantagem indevidamente recebida*	
*Valor inicial + Aditivos majoradores firmados durante a gestão de PAULO ROBERTO COSTA (14/05/2004 - 29/04/2012)	
Valor inicial	R$ 591.324.228,09
Aditivo - 15/03/2012 (Planilha de aditivos)	R$ 61.794.587,63
Total	**R$ 653.118.815,72**
4.10 - Valor da vantagem indevidamente recebida, conforme descrito acima (1% do valor total calculado no item 4.9)	**R$ 6.531.188,16**

Fontes: Docs 17, 20 e ICJ 8500.0000037.09.2

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

5º CONTRATO Celebrado com a ENGEVIX	
5.1 - Instrumento Contratual Jurídico (ICJ)	0800.0051917.09.2
5.2 - Objeto do contrato	Execução de serviços de análise e consistência da Refinaria de Paulínea - REPLAN, localizada no município de Paulínea/SP
5.3 - Valor final estimado da obra (calculado em sigilo pela PETROBRAS)	R$ 1.161.600,00
5.4 - Diretoria da PETROBRAS interessada	Diretoria de Abastecimento
Diretor	PAULO ROBERTO COSTA
5.5 - Empresas convidadas para a licitação e respectivas propostas 1) ENGEVIX *R$ 1.284.124,34* 2) SCET *R$ 716.263,77* 3) CONSULPRI *R$ 1.391.778,92* 4) CHEMTECH *R$ 1.694.493,00* 5) PROJECTUS *R$ 1.977.954,00* 6) PLANAVE *R$ 3.101.364,76* 7) MANA *R$ 3.757.928,00* 8) TECHNIP *R$ 4.968.046,57*	1) INTEGRANTE DO CARTEL
5.6 - Processo licitatório	
Início	04/05/2009
Resultado	A ENGEVIX mesmo não tendo apresentado a proposta de menor valor, foi declarada a vencedora do certame
Signatários do contrato pela ENGEVIX	DANIEL PERES NEI BARRETO QUINTINO
5.7 - Empresa contratada	ENGEVIX
Data de assinatura do contrato	03/07/2009
5.8 - Execução do ICJ nº 0800.0051917.09.2	
Início	14/07/2009
Término com aditivos	15/12/2009
5.9 - Valor do ICJ nº 0800.0051917.09.2 a ser considerado para fins de cálculo da vantagem indevidamente recebida* *Valor inicial + Aditivos majoradores firmados durante a gestão de PAULO ROBERTO COSTA (14/05/2004 - 29/04/2012)	
Valor inicial	R$ 1.218.000,00
Aditivo - 09/11/2009 (Aditivo 3)	R$ 124.032,00
Total	**R$ 1.342.032,00**
5.10 - Valor da vantagem indevidamente recebida, conforme descrito acima (1% do valor total calculado no item 5.9)	**R$ 13.420,32**

Fontes: Docs 17, 20 e ICJ 0800.0051917.09.2

6º CONTRATO Celebrado com CONSÓRCIO integrado pela ENGEVIX	
6.1 - Instrumento Contratual Jurídico (ICJ)	0800.0051044.09.2
6.2 - Objeto do contrato	Modernização da Unidade de Reforma Catalítica da Refinaria Presidente Bernardes - RPBC, localizada na cidade de Cubatão/SP
6.3 - Valor final estimado da obra (calculado em sigilo pela PETROBRAS)	R$ 423.390.802,08
6.4 - Diretoria da PETROBRAS interessada	Diretoria de Abastecimento
Diretor	PAULO ROBERTO COSTA
6.5 - Empresas convidadas para a licitação e respectivas propostas	
1) ENGEVIX *R$ 518.917.104,00* 2) GALVÃO ENGENHARIA *R$ 632.180.056,50* 3) ODEBRECHT *R$ 670.900.106,02* 4) SKANSKA 5) TECHINT 6) NIPLAN *Consórcio c/ ENGEVIX* 7) NM *Consórcio c/ ENGEVIX* 8) POTENCIAL *R$ 595.009.795,00* 9) TECHNIP	1) INTEGRANTE DO CARTEL 2) INTEGRANTE DO CARTEL 3) INTEGRANTE DO CARTEL 4) INTEGRANTE DO CARTEL 5) INTEGRANTE DO CARTEL
6.6 - Processo licitatório	
Início	02/02/2009
Resultado	O Consórcio INTEGRADORA URC, composto pela ENGEVIX, NIPLAN e NM, foi vencedor do certame
Signatários do contrato pela ENGEVIX	GERSON DE MELLO ALMADA JOSÉ CARLOS MENDES LOPES
6.7 - Consórcio contratado	CONSÓRCIO INTEGRADORA URC
Composição do consórcio	*31% NIPLAN* *31% NM* *38% ENGEVIX*
Data de assinatura do contrato	06/08/2009
6.8 - Execução do ICJ nº 0800.0051044.09.2	
Início	13/10/2009
Término com aditivos	23/08/2013
6.9 - Valor do ICJ nº 0800.0051044.09.2 a ser considerado para fins de cálculo da vantagem indevidamente recebida*	
*Valor inicial + Aditivos majoradores firmados durante a gestão de PAULO ROBERTO COSTA (14/05/2004 - 29/04/2012)	
Valor inicial	R$ 493.508.317,61
Aditivo - 31/03/2010 (Aditivo 1)	R$ 56.487,00
Aditivo - 03/05/2010 (Aditivo 2)	R$ 2.148.548,80
Aditivo - 14/03/2011 (Aditivo 3)	R$ 5.372.906,07
Total	**R$ 501.086.259,48**
6.10 - Valor da vantagem indevidamente recebida, conforme descrito acima (1% do valor total calculado no item 6.9)	**R$ 5.010.862,59**

Fontes: Docs 17, 20 e ICJ 0800.0051044.09.2

7º CONTRATO Celebrado com CONSÓRCIO integrado pela ENGEVIX	
7.1 - Instrumentos Contratuais Jurídicos (ICJ)	0800.0056801.10.2 e 6810.0000074.10.2
7.2 - Objeto do contrato	Fornecimento de bens e a prestação de serviços, relativos ao projeto executivo, construção civil, montagem eletromecânica e comissionamentos do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ, localizado no Rio de Janeiro/RJ
7.3 - Valor final estimado da obra (calculado em sigilo pela PETROBRAS)	R$ 1.084.112.419,65
7.4 - Diretoria da PETROBRAS interessada	Diretoria de Abastecimento
Diretor	PAULO ROBERTO COSTA
7.5 - Empresas convidadas para a licitação e respectivas propostas	
1) ENGEVIX *R$ 1.279.995.000,00*	1) INTEGRANTE DO CARTEL
2) PROMON *Consórcio c/ ENGEVIX*	2) INTEGRANTE DO CARTEL
3) SKANSKA *Consórcio c/ ENGEVIX*	3) INTEGRANTE DO CARTEL
4) MENDES JUNIOR *R$ 1.389.023.473,29*	4) INTEGRANTE DO CARTEL
5) ODEBRECHT *Consórcio c/ MENDES JUNIOR*	5) INTEGRANTE DO CARTEL
6) UTC *Consórcio c/ MENDES JUNIOR*	6) INTEGRANTE DO CARTEL
7) GALVÃO ENGENHARIA *R$ 1.411.464.585,55*	7) INTEGRANTE DO CARTEL
8) QUEIROZ GALVÃO *Consórcio c/ GALVÃO ENGENHARIA*	8) INTEGRANTE DO CARTEL
9) ANDRADE GUTIERREZ	9) INTEGRANTE DO CARTEL
10) CAMARGO CORREA	10) INTEGRANTE DO CARTEL
11) GDK	11) INTEGRANTE DO CARTEL
12) IESA	12) INTEGRANTE DO CARTEL
13) OAS	13) INTEGRANTE DO CARTEL
14) SOG	14) INTEGRANTE DO CARTEL
15) TECHINT	15) INTEGRANTE DO CARTEL
16) SCHAHIN	
7.6 - Processo licitatório	
Início	13/08/2009
Resultado	O Consórcio SPE, composto pela SKANSKA, PROMON e ENGEVIX, foi vencedor do certame
Signatários do contrato pela ENGEVIX	JOSÉ CARLOS MENDES LOPES DANIEL MAURICE ANDRÉ PERES
7.7 - Consórcio contratado	CONSÓRCIO SPE
Composição do consórcio	*40% SKANSKA* *40% PROMON* *20% ENGEVIX*
Data de assinatura do contrato	08/03/2010
7.8 - Execução do contrato	
ICJ nº 0800.0056801.10.2	
Início	19/04/2010
Término com aditivos	Previsto para 01/12/2006
ICJ nº 6810.0000074.10.2	
Início	19/04/2010
Término com aditivos	04/11/2010
7.9 - Valor do ICJ nº 0802.0032087.07.2 a ser considerado para fins de cálculo da vantagem indevidamente recebida*	
*Valor inicial + Aditivos majoradores firmados durante a gestão de PAULO ROBERTO COSTA (14/05/2004 - 29/04/2012)	
Valor inicial	R$ 1.115.000.000,00
Nenhum aditivo majorador foi firmado durante a gestão de PAULO ROBERTO COSTA	
Total	**R$ 1.115.000.000,00**
7.10 - Valor da vantagem indevidamente recebida, conforme descrito acima (1% do valor total calculado no item 7.9)	**R$ 11.150.000,00**

Fonte: Docs 17, 20 e ICJ 0800.0056801.10.2

8º CONTRATO Celebrado com a ENGEVIX	
8.1 - Instrumento Contratual Jurídico (ICJ)	0800.0063220.10.2
8.2 - Objeto do contrato	Construção do OFF-SITE diesel da Refinaria Gabriel Passos – REGAP, localizada no estado de Minas Gerais
8.3 - Valor final estimado da obra (calculado em sigilo pela PETROBRAS)	R$ 20.587.541,46
8.4 - Diretoria da PETROBRAS interessada	Diretoria de Abastecimento
Diretor	PAULO ROBERTO COSTA
8.5 - Empresas convidadas para a licitação e respectivas propostas	
1) ENGEVIX *R$ 17.915.889,69* 2) IESA 3) SOG 4) UTC 5) MANA *R$ 20.416.946,33* 6) GENPRO *R$ 25.429.754,88* 7) PROGEN *R$ 26.390.334,27* 8) CH2M 9) PROJECTUS 10) TECHNIP	1) INTEGRANTE DO CARTEL 2) INTEGRANTE DO CARTEL 3) INTEGRANTE DO CARTEL 4) INTEGRANTE DO CARTEL
8.6 - Processo licitatório	
Início	04/08/2010
Resultado	A ENGEVIX apresentou proposta com o menor valor, sendo declarada a empresa vencedora da licitação
Signatários do contrato pela ENGEVIX	JOSÉ CARLOS MENDES LOPES LUIZ ROBERTO PEREIRA
8.7 - Empresa contratada	ENGEVIX
Data de assinatura do contrato	06/12/2010
8.8 - Execução do ICJ nº 0800.0063220.10.2	
Início	06/12/2010
Término com aditivos	30/09/2012
8.9 - Valor do ICJ nº 0800.0063220.10.2 a ser considerado para fins de cálculo da vantagem indevidamente recebida* ***Valor inicial + Aditivos majoradores firmados durante a gestão de PAULO ROBERTO COSTA (14/05/2004 - 29/04/2012)**	
Valor inicial	R$ 17.911.328,41
Aditivo - 25/07/2011 (Aditivo 2)	R$ 1.441.969,06
Aditivo - 28/11/2011 (Aditivo 3)	R$ 325.520,24
Total	**R$ 19.678.817,71**
8.10 - Valor da vantagem indevidamente recebida, conforme descrito acima (1% do valor total calculado no item 8.9)	**R$ 196.788,18**

Fontes: Docs 17, 20 e ICJ 0800.0063220.10.2

Nestes termos, nos contratos e aditivos celebrados com a Petrobras S/A no período em que **PAULO ROBERTO COSTA** exerceu o cargo de Diretor de Abastecimento de Petrobras, a **ENGEVIX ENGENHARIA** efetuou o pagamento de vantagens indevidas no valor de ao menos **R$ 38.489.299,90** (trinta e oito milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, duzentos e noventa e nove reais, e noventa centavos). Esse montante se refere apenas à propina que dizia respeito à Diretoria de Abastecimento, isto é, a 1% do valor dos contratos. Se fossem considerados os 2% de propina vinculados à Diretoria de Serviços, os quais serão objeto de ação própria, o valor total da propina chegaria a aproximadamente R$ 116 milhões.

SÍNTESE DAS VANTAGENS INDEVIDAMENTE RECEBIDAS
Em ordem crescente de valores

INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO (ICJ)	VANTAGEM INDEVIDAMENTE RECEBIDA
0800.0051917.09.2	R$ 13.420,32
0800.0063220.10.2	R$ 196.788,18
0800.0034522.07.2	R$ 2.015.466,65
0800.0030725.07.2	R$ 2.779.971,84
0800.0051044.09.2	R$ 5.010.862,59
8500.0000037.09.2 e 0800.0049742.09.2	R$ 6.531.188,16
0800.0044602.08.2	R$ 10.791.602,16
0800.0056801.10.2 e 6810.0000074.10.2	R$ 11.150.000,00
TOTAL	**R$ 38.489.299,90**

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 2984

V.2 – Os pagamentos realizados pela ENGEVIX ENGENHARIA por intermédio das empresas operadas por YOUSSEF e COSTA GLOBAL:

Conforme já exposto no capítulo III, acima, o recebimento de vantagens indevidas por **PAULO ROBERTO COSTA** e pelas pessoas e agremiações políticas por ele indicadas se dava de diversas formas, destacando-se principalmente quatro modalidades: 1) celebração de contratos simulados, com a indicação de falsos objetos, com empresas de fachada, controladas por YOUSSEF; 2) celebração de contratos diretos com empresa de consultoria de **PAULO ROBERTO**, para o pagamento de "atrasados" após sua saída da empresa; 3) entrega de numerário em espécie no escritório de YOUSSEF ou em outro lugar combinado por ele ou **PAULO ROBERTO**; 4) depósito de valores em contas mantidas por ambos no exterior.

Nesta ação, tais pagamentos, realizados em todos os contratos e aditivos da PETROBRAS acima indicados, são comprovados por diferentes meios de prova, dentre os quais os depoimentos de testemunhas e a confissão de corréus, os documentos apreendidos em poder dos investigados, o patrimônio incompatível com a renda lícita dos empregados da PETROBRAS, os contratos e notas fiscais fraudulentos celebrados com empresas de fachada e as transações bancárias de movimentação do valor da propina em favor de tais empresas.

Neste item, serão descritos os repasses de numerário efetuados pela **ENGEVIX ENGENHARIA S/A** em favor das empresas de fachada operadas por ALBERTO YOUSSEF e em favor da **COSTA GLOBAL**, de **PAULO ROBERTO COSTA**[35], bem como os contratos fraudulentos e as notas fiscais "frias" utilizados para dissimular a verdadeira razão das transferências bancárias.

É certo que as transações bancárias identificadas **até o momento** não alcançam o montante de 1% dos contratos firmados entre a **ENGEVIX ENGENHARIA** e a **PETROBRAS**. Não obstante, **a certeza da ocorrência dos pagamentos em relação a todos os contratos de interesse da Diretoria de Abastecimento com as empresas cartelizadas advém do conjunto das provas coligidas nos autos**.

A identificação das transações bancárias sem qualquer justificativa plausível,

35 Nesse sentido, a informação de pesquisa e investigação da Receita Federal do Brasil, informando que a COSTA GLOBAL CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. - ME pertence a PAULO ROBERTO COSTA, com 60% do capital social, e ARIANNA AZEVEDO COSTA BACHMANN, sua filha, com 40% do capital social (ação penal 5026212-82.2014.404.7000 1000 – ANEXO6, p. 5 – **Doc 15**).

realizadas no período de vigência dos contratos acima mencionados, ainda que em valor menor que o montante total das vantagens indevidas recebidas em razão do cargo de **PAULO ROBERTO COSTA,** constitui mais uma prova de que os pagamentos realmente ocorreram da exata forma descrita por **PAULO ROBERTO COSTA** e **ALBERTO YOUSSEF.**

Assim, para promover o pagamento das vantagens indevidas ajustadas nos contratos descritos no item V.1, a **ENGEVIX ENGENHARIA** firmou ao menos três contratos fraudulentos com as empresas operadas por YOUSSEF (EMPREITEIRA RIGIDEZ, M.O. CONSULTORIA, GFD INVESTIMENTOS,, e efetuou ao menos vinte e quatro transações bancárias em favor destas.

Além disso, a **ENGEVIX ENGENHARIA** firmou contrato com a pessoa jurídica COSTA GLOBAL e efetuou ao menos sete transferências bancárias para a empresa de PAULO ROBERTO COSTA.

Na época em que ocorreram os repasses por meio de transações bancárias, estavam vigentes diversos contratos da **ENGEVIX ENGENHARIA** com a PETROBRAS, acima identificados e descritos (item V.1). A data de celebração com a PETROBRAS dos contratos e aditivos descritos acima variou de **30/03/2007**[36] a **15/03/2012**[37], enquanto os repasses para empresa de fachada, como se demonstrará, foram feitos de **13/11/2009** a **23/01/2014**.

A seguir, são descritos os **repasses de numerário** efetuados pela **ENGEVIX ENGENHARIA** em favor das empresas M.O. CONSULTORIA, EMPREITEIRA RIGIDEZ, GFD INVESTIMENTOS e COSTA GLOBAL, assim como os **contratos fraudulentos** e as **notas fiscais "frias"** utilizados para dissimular a verdadeira razão dos repasses.

36 Vide ICJ 0800.0030725.07.2, em mídia a ser depositada na secretaria.

37 Vide aditivos do ICJ 8500.0000037.09.26 na planilha fornecida pela PETROBRAS - **Doc 20**.

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 2986

1º a 13º REPASSES
De CONSÓRCIO integrado pela ENGEVIX para a EMPREITEIRA RIGIDEZ

A - Contratação fraudulenta da EMPREITEIRA RIGIDEZ
Para dissimular a verdadeira razão dos repasses

A.1 - Contrato nº P-1169/00-M0-PJ-0272/11	Substitulu integralmente o contrato nº P-1169.00.M0-PJ-0004/09, assinado em 01/02/2009 e com termo final em 30/04/2011
A.2 - Prazo do contrato	
Termo inicial	01/02/2010
Termo final	30/03/2012
A.3 - Signatários do contrato	
CARLOS EDUARDO STRAUCH ALBERO	CONSÓRCIO INTEGRADORA-URC
WALDOMIRO DE OLIVEIRA	EMPREITEIRA RIGIDEZ
A.4 - Objeto fictício do contrato	Apoio à coordenação na análise de documentos de proponentes no contrato EPC para a URC – Unidade de Reforma Catalítica na PETROBRAS RPBC
A.5 - Valor total do contrato	**R$ 4.810.500,00** (em 15 parcelas)

B - Emissão de notas fiscais frias pela EMPREITEIRA RIGIDEZ
A pedido de ALBERTO YOUSSEF e mediante pagamento a WALDOMIRO

B.1 - Notas fiscais nº	
1ª) 37 (12/02/2010)	R$ 320.700,00
2ª) 48 (08/03/2010)	R$ 320.700,00
3ª) 57 (12/04/2010)	R$ 320.700,00
4ª) 87 (12/07/2010)	R$ 320.700,00
5ª) 97 (12/12/2010)	R$ 320.700,00
6ª) 105 (10/09/2010)	R$ 320.700,00
7ª) 129 (14/07/2011)	R$ 320.700,00
8ª) 4 (22/08/2011)	R$ 320.700,00
9ª) 5 (19/09/2011)	R$ 320.700,00
10ª) 6 (18/10/2011)	R$ 320.700,00
11ª) 8 (06/12/2011)	R$ 160.350,00
12ª) 12 (02/01/2012)	R$ 160.350,00
Valor total das notas	**R$ 3.527.700,00**

C - Repasses do CONSÓRCIO INTEGRADORA-URC para a EMPREITEIRA RIGIDEZ
Revelados pela quebra de sigilo bancário da EMPREITEIRA RIGIDEZ

C.1 - Transferências bancárias	
1ª) 26/02/2010	R$ 291.355,95
2ª) 31/03/2010	R$ 291.355,95
3ª) 04/05/2010	R$ 291.355,95
4ª) 10/09/2010	R$ 291.355,95
5ª) 01/10/2010	R$ 291.355,95
6ª) 01/08/2011	R$ 291.355,95
7ª) 26/08/2011	R$ 291.355,95
8ª) 03/10/2011	R$ 291.355,95
9ª) 10/11/2011	R$ 291.355,95
10ª) 02/01/2012	R$ 150.488,57
11ª) 16/01/2012	R$ 50.000,00
12ª) 20/01/2012	R$ 50.000,00
13ª) 26/01/2012	R$ 50.488,47
Valor total dos repasses	**R$ 2.923.180,59**

Observações:

1. O valor total das notas difere do valor total do contrato porque não foram emitidas ou encontradas notas referentes a todas as parcelas contratuais.

2. O valor total dos repasses é menor do que o valor total das notas porque não foram realizados ou identificados repasses referentes a todas as notas e porque nos repasses são descontados os tributos relativos ao IRFONTE, PIS/COFINS e CSLL.

3. O CONSÓRCIO INTEGRADORA-URC é composto por ENGEVIX (38%), NIPLAN (31%) e NM (31%).

Fontes:

1. Doc 27 (Contrato nº P-1169.00.M0-PJ-0004/09)
   Este contrato foi apreendido na Arbor Consultoria e Assessoria Contábil (autos nº 5049557-14.2013.404.7000, evento 488, AP-INQPOL24, p. 7/9). Posteriormente, foi apresentado em juízo pela Engevix nos autos nº 5053845-68.2014.404.7000, evento 24, OUT2; assim como apreendido na sede da própria Engevix (autos nº 5053845-68.2014.404 7000, evento 38, APREESAO6).
2. Doc 28 (Contrato nº P-1169/00-M0-PJ-0272/11)
   Este contrato foi apreendido na sede da Arbor Consultoria e Assessoria Contábil -autos nº 5049557-14.2013.404.7000, evento 488, AP-INQPOL24, p. 4/5).
3. Doc 29 (Minuta do contrato nº P-1169/00-M0-PJ-0272/11)
   Consta nos autos de IPL nº 5049557-14 2013 404 7000 (evento 488, AP-INQPOL23, p. 20 e ss.) cópia do contrato nº P-1169/00-M0-PJ-0272/11 datada em 01/02/2011. Esta, porém, não se encontra assinada.
4. Doc 30 (Notas fiscais frias emitidas pela EMPREITEIRA RIGIDEZ)
   Documentos apresentados pela própria construtora - 5053845-68.2014.404.7000 evento 24, OUT3.
5. Doc 31 (Informações sobre os repasses para a EMPREITEIRA RIGIDEZ)
   Informação nº 98/2014 que analisa os Autos nº 5007992-36.2014.404.7000 e 5027775-48.2014.404 7000

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 2987

14º a 23º REPASSES
De CONSÓRCIO integrado pela ENGEVIX para a M.O. CONSULTORIA

A - Contratação fraudulenta da M.O. CONSULTORIA
Para dissimular a verdadeira razão dos repasses

A.1 - Contrato nº	CEE nº 040/09
A.2 - Prazo do contrato	
Termo inicial	01/10/2009
Termo final	15 meses a contar do termo inicial
A.3 - Signatários do contrato	
TANEL ABBUD NETO	CONSÓRCIO RNEST O. C. EDIFICAÇÕES
CLAUDIO ROBERTO MARTINEZ	CONSÓRCIO RNEST O. C. EDIFICAÇÕES
WALDOMIRO DE OLIVEIRA	M.O. CONSULTORIA
A.4 - Objeto fictício do contrato	Prestação de serviços de assessoria técnica, consultoria no desenvolvimento de negócios e suporte em processos de negociação cliente/empresa relativos à implementação das edificações e urbanizações da RNEST
A.5 - Valor total do contrato	**R$ 5.790.000,00**

B - Emissão de notas fiscais frias pela M.O. CONSULTORIA
A pedido de ALBERTO YOUSSEF e mediante pagamento a WALDOMIRO

B.1 - Notas fiscais nº	
1ª) 98 (14/01/2010)	R$ 386.000,00
2ª) 103 (26/02/2010)	R$ 386.000,00
3ª) 110 (30/03/2010)	R$ 386.000,00
4ª) 117 (30/04/2010)	R$ 386.000,00
5ª) 140 (30/07/2010)	R$ 386.000,00
6ª) 148 (31/08/2010)	R$ 386.000,00
7ª) 159 (30/09/2010)	R$ 386.000,00
8ª) 16 (28/11/2011)	R$ 386.000,00
9ª) 21 (02/01/2012)	R$ 386.000,00
Valor total das notas	**R$ 3.474.000,00**

C - Repasses do CONSÓRCIO RNEST O. C. EDIFICAÇÕES para a M.O. CONSULTORIA
Revelados pela quebra de sigilo bancário da M.O. CONSULTORIA

C.1 - Transferências bancárias	
1ª) 13/11/2009	R$ 362.261,00
2ª) 10/12/2009	R$ 362.261,00
3ª) 14/01/2010	R$ 362.261,00
4ª) 26/02/2010	R$ 362.261,00
5ª) 30/03/2010	R$ 362.261,00
6ª) 03/05/2010	R$ 362.261,00
7ª) 02/08/2010	R$ 362.261,00
8ª) 30/08/2010	R$ 362.261,00
9ª) 14/10/2010	R$ 362.261,00
10ª) 30/11/2011	R$ 362.261,00
Valor total dos repasses	**R$ 3.622.610,00**

Observações:

1. O valor total das notas difere do valor total do contrato porque não foram emitidas ou encontradas notas referentes a todas as parcelas contratuais.
2. O valor total dos repasses é maior do que o valor total das notas porque, a despeito de nos repasses serem descontados os tributos relativos ao IRFONTE, PIS/COFINS e CSLL, não foi emitida ou identificada a nota referente a um dos repasses.
3. O CONSÓRCIO RNEST O. C. EDIFICAÇÕES é composto por ENGEVIX (99%) e EIT (1%).

Fontes:

1. Doc 33 (Contrato nº CEE-040/09)
   A cópia deste contrato foi apreendida no escritório do Arbor Constábil, empresa responsável pela contabilidade do grupo criminoso - autos nº 5049557-14.2013.404.7000, evento 488, AP-INQPOL9, p. 27/30; AP-INQPOL10. O contrato foi apreendido, também, na sede da Engevix Engenharia S/A – autos nº 5053845-68.2014 404.7000, evento 38, APREESAD6.
2. Docs 35 e 36 (Notas fiscais frias emitidas pela M.O. CONSULTORIA)
   Documentos apresentados pelo próprio construtora, com exceção da nota fiscal de nº 21 - autos nº 5044866-20.2014.404.7000, evento 25, OUT4. Foram também apreendidas na Arbor Contábil – autos nº 5049557-14.2013.404.7000, evento 488, AP-INQPOL9, p. 18/26.
3. Doc 31 (Informações sobre os repasses para a M.O. CONSULTORIA)
   Informação nº 98/2014 que analisa os Autos nº 5007992-36.2014 404 7000 e 5027775-48.2014 404.7000.
4. Doc 34
   O próprio WALDOMIRO admite ter celebrado contrato fraudulento entre o Consórcio RNEST O.C Edificações e a M.O Consultoria Comercial a fim de possibilitar movimentações financeiras a pedido de YOUSSEF – autos nº 5049557.14.2013.404.7000, evento 14, AUTO_QUALIFIC7.
5. Doc 54
   Por parte do ENGEVIX, LUIZ ROBERTO PEREIRA enviou e-mail em 28/11/2011 para WALDOMIRO DE OLIVEIRA requerendo emissão de nota fiscal refente ao presente contrato. Note-se que efetivamente há nota datada deste mesmo dia.

CD
AUTUAÇÃO
Fls 2988
MESA GERAL

24º REPASSE
Da ENGEVIX para a GFD INVESTIMENTOS

A - Contratação fraudulenta da GFD INVESTIMENTOS
Para dissimular a verdadeira razão dos repasses

A.1 - Contrato nº	001141/00-I0-PJ-0019-14
A.2 - Prazo do contrato	
Termo inicial	07/01/2014
Termo final	15/12/2014
A.3 - Signatários do contrato	
NEWTON PRADO JUNIOR	ENGEVIX
CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA	GFD INVESTIMENTOS
A.4 - Objeto fictício do contrato	Prestação de serviços de apoio administrativo para o desenvolvimento de atividades do Consórcio RNEST O.C Edificações e administração de contrato
A.5 - Valor do contrato	**R$ 2.132.000,00** (em 10 parcelas)

B - Emissão de notas fiscais frias pela GFD INVESTIMENTOS
Emitidas por ENIVALDO QUADRADO por ordem de ALBERTO YOUSSEF

B.1 - Nota fiscal nº 48	21/01/2014
Valor	R$ 213.200,00
B.2 - Nota fiscal nº 49	25/02/2014
Valor	R$ 213.200,00
B.3 - Nota fiscal nº 51	01/04/2014
Valor	R$ 213.200,00
Valor total das notas	**R$ 639.600,00**

C - Repasse da ENGEVIX para a GFD INVESTIMENTOS por meio de transação envolvendo o BANCO SAFRA
Conforme contrato de cessão fiduciária de créditos ao Banco Safra apreendido

C.1 - Desconto dos créditos contratuais da GFD INVESTIMENTOS no BANCO SAFRA	
Descrição da operação	A GFD INVESTIMENTOS cedeu ao BANCO SAFRA seus créditos perante a ENGEVIX decorrentes do Contrato nº 001141/00-I0-PJ-0019-14, recebendo em contrapartida o adiantamento dos valores contratuais (operação de desconto de títulos)
Data	23/01/2014
Valor dos créditos descontados	**R$ 2.132.000,00**
Valor total do repasse	**R$ 2.132.000,00**

Observações:

1. O valor total das notas difere do valor total do contrato porque não foram emitidas ou encontradas notas referentes a todas as parcelas contratuais.

Fontes:

1. Doc 38 (Contrato nº 001141/00-I0-PJ-0019-14]

   Contrato apresentado pela própria Engevix Engenharia S/A nos autos 5044866-20.2014 404 7000, evento 225, OUT3.

2. Doc 41 (Notas fiscais frias emitidas pela GFD INVESTIMENTOS)

   Documentos apreendidos na sede da Arbor Contábil – autos nº 5049557-14.2013.404.7000, evento 488, AP-INQPOL23, p. 13/15.

3. Doc 39 (Notificação à ENGEVIX da cessão de créditos da GFD ao BANCO SAFRA)

   Autos n 5073475-13 2014 404 7000, evento 1, PET3.

4. Doc 39

   Há e-mails interceptados em que CARLOS ALBERTO trata das negociações com Hilda Bittencourt, bem como envia nota fiscal cobrando o pagamento da parcela, na data de 25/02/2014 – autos nº 5073475-13.2014 404.7000, evento 1, PET2, p 160/166; PET3, p. 1.

5. Doc 40

   CARLOS ALBERTO confessou ter assinado o contrato para que fosse legitimado o repasse de valores feito pela Engevix a YOUSSEF, tendo as tratativas sido feitas entre este e GERSON, enquanto que os detalhes da contratação foram discutidos entre CARLOS ALBERTO e a secretária do executivo, Hilda Bittencourt. Resta claro que CARLOS ALBERTO tinha conhecimento a respeito da falsidade do documento e de sua utilização para a lavagem de recursos – autos nº 5053845-68.2014.404.7000, evento 11, DESP1.

6. Doc 25

   Em interrogatório judicial o próprio CARLOS ALBERTO confessou ser pessoa interposta de ALBERTO YOUSSEF – autos nº 5025699-17.2014.404.7000, evento 475.

7. Doc 40

   Segundo informações prestadas por CARLOS ALBERTO, ENIVALDO era o responsável pelos contratos e notas a serem emitidos pela GFD – autos nº 5053845-68.2014.404.7000, evento 11, DESP1.

25º a 31º REPASSES
Da ENGEVIX para a COSTA GLOBAL

A - Contratação fraudulenta da COSTA GLOBAL
Para dissimular a verdadeira razão dos repasses

A.1 - Contrato nº	001141/00-10-PJ-0016-13
A.2 - Prazo do contrato	
Termo inicial	27/03/2013
Termo final	26/11/2014
A.3 - Signatários do contrato	
NEWTON PRADO JUNIOR	ENGEVIX
PAULO ROBERTO COSTA	COSTA GLOBAL
A.4 - Objeto fictício do contrato	Prestação de serviços de consultoria em gestão empresarial na área de Engenharia Oléo e Gás
A.5 - Valor total do contrato	**R$ 700.000** (em 20 parcelas)

B - Emissão de notas fiscais frias pela COSTA GLOBAL

B.1 - Notas fiscais nº	
1ª) 74 (11/07/2013)	R$ 35.000,00
2ª) 75 (11/07/2013)	R$ 35.000,00
3ª) 76 (11/07/2013)	R$ 35.000,00
4ª) 77 (11/07/2013)	R$ 35.000,00
5ª) 89 (29/08/2013)	R$ 35.000,00
6ª) 103 (13/09/2013)	R$ 35.000,00
7ª) 111 (29/10/2013)	R$ 35.000,00
8ª) 114 (22/11/2013)	R$ 35.000,00
9ª) 122 (03/12/2013)	R$ 35.000,00
10ª) 130 (15/01/2014)	R$ 35.000,00
11ª) 139 (13/02/2014)	R$ 35.000,00
Valor total das notas	**R$ 385.000,00**

C - Repasses da ENGEVIX para a COSTA GLOBAL
Revelados pela quebra de sigilo bancário da COSTA GLOBAL e por planilha da ENGEVIX apreendida

C.1 - Transferências bancárias	
1ª) 29/07/2013	R$ 65.695,00
2ª) 06/08/2013	R$ 65.695,00
3ª) 16/09/2013	R$ 32.847,50
4ª) 07/10/2013	R$ 32.847,50
5ª) 18/11/2013	R$ 32.847,50
6ª) 10/12/2013	R$ 32.847,50
7ª) 20/12/2013	R$ 32.847,50
Valor total dos repasses	**R$ 295.627,50**

Observações:

1. O valor total das notas difere do valor total do contrato porque não foram emitidas notas referentes a todas as parcelas contratuais inicialmente previstas, haja vista a interrupção das atividades da COSTA GLOBAL em decorrência do indiciamento de Paulo Roberto Costa na Operação Lava-Jato.

2. O valor total dos repasses é menor do que o valor total das notas porque nos repasses são descontados os tributos relativos ao IRFONTE, PIS/COFINS e CSLL.

Fontes:

1. Doc 42 (Contrato nº 001141/00-10-PJ-0016-13)

   Contrato apreendido na sede da Engevix Engenharia S/A e juntado aos autos nº 5053845-68.2014.404.7000, evento 38, APREENSAO6, p. 27/28. O contrato também foi apresentado pela empresa ao MPF e juntado aos autos nº 5031517-47.2014.404.7000, evento 93.

2. Doc 43 (Notas fiscais frias emitidas pela COSTA GLOBAL)

   Documentos apreendidos na sede da Engevix Engenharia S/A – autos nº 5053845-68.2014.404.7000, evento 38, APREESAO6, p. 27/42.

3. Doc 31 (Informações sobre os repasses obtidas pela quebra de sigilo bancário)

   Informação nº 98/2014 que analisa os Autos nº 5031517-47.2014.404.7000 e 5027775-48.2014.404.7000.

4. Doc 44 (Informações sobre os repasses obtidas em planilha apreendida na ENGEVIX)

   Autos nº 5053845-68.2014.404.7000, evento 38, APREENSAO6, p. 30.

CD
AUTUAÇÃO
Fls. 2980
SECRETARIA GERAL DA MESA

Em síntese, no período de **13/11/2009** a **23/01/2014** a **ENGEVIX ENGENHARIA** realizou **31 (trinta e um) repasses de numerário para a M.O. CONSULTORIA, EMPREITERA RIGIDEZ, GFD INVESTIMENTOS e COSTA GLOBAL**, os quais totalizaram **R$ 8.973.418,09** (oito milhões, novecentos e setenta e três mil, quatrocentos e dezoito reais, e nove centavos) e foram dissimulados por meio da celebração de contratos fraudulentos e da emissão de notas fiscais "frias". Nesse mesmo período, a **ENGEVIX ENGENHARIA** estava executando com a PETROBRAS os contratos e aditivos identificados no item V.1 acima, tendo pago ao menos 1% dos respectivos valores a **PAULO ROBERTO COSTA**, que auferiu indevidamente essa vantagem.

SÍNTESE DOS REPASSES
Do mais antigo para o mais recente

DATA DO REPASSE	VALOR DO REPASSE
13/11/2009	R$ 362.261,00
10/12/2009	R$ 362.261,00
14/01/2010	R$ 362.261,00
26/02/2010	R$ 291.355,95
26/02/2010	R$ 362.261,00
30/03/2010	R$ 362.261,00
31/03/2010	R$ 291.355,95
03/05/2010	R$ 362.261,00
04/05/2010	R$ 291.355,95
02/08/2010	R$ 362.261,00
30/08/2010	R$ 362.261,00
10/09/2010	R$ 291.355,95
01/10/2010	R$ 291.355,95
14/10/2010	R$ 362.261,00
01/08/2011	R$ 291.355,95
26/08/2011	R$ 291.355,95
03/10/2011	R$ 291.355,95
10/11/2011	R$ 291.355,95
30/11/2011	R$ 362.261,00
02/01/2012	R$ 150.488,57
16/01/2012	R$ 50.000,00
20/01/2012	R$ 50.000,00
26/01/2012	R$ 50.488,47
29/07/2013	R$ 65.695,00
06/08/2013	R$ 65.695,00
16/09/2013	R$ 32.847,50
07/10/2013	R$ 32.847,50
18/11/2013	R$ 32.847,50
10/12/2013	R$ 32.847,50
20/12/2013	R$ 32.847,50
23/01/2014	R$ 2.132.000,00
TOTAL	R$ 8.973.418,09

VI – INDIVIDUALIZAÇÃO E ENQUADRAMENTO LEGAL DAS CONDUTAS.

A Constituição Federal, no capítulo pertinente à Administração Pública, estabelece que *"os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda do função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível"* (art. 37, parágrafo 4º).

Com vistas à materialização do dispositivo constitucional supra, foi editada a Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, que dispôs sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos, nos casos de improbidade no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional.

A mencionada lei contempla, basicamente, três categorias de atos de improbidade administrativa: 1) atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito; 2) atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário; 3) atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública.

Vale observar que são punidos também pela Lei de Improbidade Administrativa **os terceiros que, não se qualificando como agentes públicos, concorrem e/ou se beneficiam direta ou indiretamente com os atos de improbidade administrativa praticados por agente público**, nos termos do artigo 3º da Lei 8.429/92.

Em síntese, os requeridos praticaram ato de improbidade administrativa que importou em enriquecimento ilícito, causou dano ao erário e ofendeu os princípios da Administração Pública.

Os atos de improbidade administrativa praticados pelo réu **PAULO ROBERTO COSTA**, para os quais concorreram e se beneficiaram os demais réus, já foram amplamente descritos nos tópicos anteriores desta peça.

Neste item, sinteticamente indica-se a responsabilidade de cada um dos réus nos fatos, a fim de facilitar a compreensão de sua participação.

VI.1 – PAULO ROBERTO COSTA:

O réu **PAULO ROBERTO COSTA** aceitou e recebeu promessas de pagamento de vantagens indevidas pelas empresas contratadas pela Petrobras, tendo sido

CD - MESA - SECRETARIA AUTUAÇÃO 2992

fundamental para a consecução dos atos ímprobos sua qualidade de Diretor de Abastecimento da PETROBRAS S/A no período de 2004 a abril de 2012, pois nessa condição ele zelou pelos interesses das empresas cartelizadas em procedimentos licitatórios e contratos no âmbito desta Estatal.

A propósito, esclareceu o réu, em depoimento prestado nos autos da Ação Penal 5026212-82.2014.404.7000, que nos contratos vinculados à Diretoria de Abastecimento da Petrobras era praxe o pagamento de vantagens indevidas pelas empreiteiras[38].

O **elemento doloso** das condutas ímprobas se clarifica, portanto, com a confissão de **PAULO ROBERTO COSTA** no sentido de que consciente e voluntariamente recebia as vantagens indevidas por parte das empreiteiras que contratavam com a Petrobras.

Assim, consoante descrito no item V.1 desta peça, **PAULO ROBERTO COSTA** recebeu vantagens indevidas correspondentes a 1% dos contratos de interesse da Diretoria de Abastecimento firmados pela PETROBRAS com a **ENGEVIX ENGENHARIA**, no

38 Cite-se, nesse sentido, o seguinte trecho do interrogatório judicial de **PAULO ROBERTO COSTA** no processo criminal 5026212-82.2014.404.7000 (Eventos 102S e 1101) – **Doc 12**:
"[...]
Juiz Federal: - Mas e quem, como chegou, como foi definido esse 3%, esse repasse, foi algo que precedeu a sua ida para lá ou surgiu no decorrer?
Interrogado: -Possivelmente já acontecia antes de eu ir pra lá. Possivelmente já acontecia antes, porque essas empresas já trabalham para Petrobras há muito tempo. E como eu mencionei anteriormente, as indicações de diretoria da Petrobras, desde que me conheço como Petrobras, sempre foram indicações políticas. Na minha área, os dois primeiros anos, 2004 e 2005, praticamente a gente não teve obra. Obras muito pe..., de pouco valor porque a gente não tinha orçamento, não tinha projeto. Quando começou a ter os projetos pra obras de realmente maior porte, principalmente, inicialmente, na área de qualidade de derivados, qualidade da gasolina, qualidade do diesel, foi feito em praticamente todas as refinarias grandes obras para esse, com esse intuito, me foi colocado lá pelas, pelas empresas, e também pelo partido, que dessa média de 3%, o que fosse de Diretoria de Abastecimento, 1% seria repassado para o PP. E os 2% restantes ficariam para o PT dentro da diretoria que prestava esse tipo de serviço que era a Diretoria de Serviço.
[...]
Juiz Federal: - Mas isso em cima de todo o contrato que...
Interrogado: -Não.
Juiz Federal: - Celebrado pela Petrobras?
Interrogado: -Não. Em cima desses contratos dessas empresas do cartel.
Juiz Federal: - Do cartel.
[...]"

No mesmo sentido, o interrogatório de **YOUSSEF**:
"[...]
Interrogado: -Sim senhor, Vossa Excelência. Mas toda empresa que... desse porte maior, ela já sabia que qualquer obra que ela fosse fazer, na área de Abastecimento da Petrobrás, ela tinha que pagar o pedágio de 1%.
[...]"

valor de ao menos **R$ 38.489.299,90** (trinta e oito milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, duzentos e noventa e nove reais, e noventa centavos).

Em suma, o requerido **PAULO ROBERTO COSTA** praticou **atos de improbidade administrativa que consubstanciam enriquecimento ilícito** (art. 9º da Lei 8.429/92) porque:

a) recebeu vantagem indevida, para si e para terceiros[39], decorrente do exercício de Diretor de Abastecimento da Petrobras, no valor de R$ 38.489.299,90 (trinta e oito milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, duzentos e noventa e nove reais, e noventa centavos) (art. 9º, *caput* e inciso VII, da Lei 8.429/92)[40];

b) recebeu tais vantagens da **ENGEVIX ENGENHARIA**, empresa que tinha interesse com ampla potencialidade de ser amparado por ações ou omissões suas (art. 9º, I, da Lei 8.429/92)[41];

c) recebeu tais vantagens para omitir-se nos deveres que decorriam de seu ofício, sobretudo o dever de imediatamente informar irregularidades e adotar as providências cabíveis em seu âmbito de atuação (art. 9º, X, da Lei 8.429/92)[42].

As condutas do requerido em auferir vantagens indevidas também caracte-

39 A locução do artigo 9º, inciso I da Lei 8.429/92 aponta que o enriquecimento ilícito ocorre quando a agente recebe a **vantagem indevida, PARA SI OU PARA OUTREM.**

40 (Lei 8.429/92) "Art. 9° Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1° desta lei, e notadamente:
[...]
VII - adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, bens de qualquer natureza cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público;
[...]"

41 (Lei 8.429/92) "Art. 9° [...]:
[...]
I - receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;
[...]"

42 (Lei 8.429/92) "Art. 9° [...]:
[...]
X - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;
[...]"

rizam, por consequência, **atos de improbidade administrativa que acarretaram danos ao erário no valor de R$ 38.489.299,90** (trinta e oito milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, duzentos e noventa e nove reais, e noventa centavos) (**artigo 10 da Lei 8.429/92**)[43].

Também evidente que as condutas importaram em **atos de improbidade por ofensa aos princípios administrativos (art. 11, Lei 8.429/92)**, notadamente os princípios da legalidade e da moralidade, e os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições.

Destaque-se, nesse sentido, que **PAULO ROBERTO COSTA** violou inúmeros princípios éticos do Sistema Petrobras constantes do Código de Ética da empresa, a que todos os funcionários da Petrobras estão sujeitos, quais sejam, o dever de honestidade, de integridade, de lealdade, de legalidade, de impessoalidade, de transparência, bem como se desviou da missão, da visão e dos valores instituídos explicitamente na estratégia corporativa da empresa (itens III, IV, V, VII do Código de Ética). Violou ainda o item 8.8 do referido Código de Ética referido, ao infringir o dever de "*recusar quaisquer práticas de corrupção e propina*"[44].

Por fim, objetiva-se, nesta demanda, o provimento declaratório da sujeição das condutas dolosas imputadas ao réu **PAULO ROBERTO COSTA** às hipóteses normativas dos artigos 9º, 10 e 11 da Lei 8.429/92, **sem a aplicação das sanções do artigo 12 da referida Lei.**

Os atos praticados pelo réu **PAULO ROBERTO COSTA**, descritos nesta ação, dão origem à constituição de uma **relação jurídica** entre o Estado e o autor do ato ilícito, consistente no direito de aplicação das sanções previstas na Lei 8.429/92, tanto ao réu **PAULO ROBERTO COSTA** quanto aos terceiros que concorreram para a prática dos atos e deles se beneficiaram.

Portanto, esta ação objetiva, quanto a **PAULO ROBERTO COSTA,** a declaração da **existência da relação jurídica decorrente da sujeição das condutas** de obter vantagens indevidas em razão do cargo de Diretor de Abastecimento da Petrobras, de lesar o patrimônio da companhia e de violar os princípios administrativos **às hipóteses**

43 Reitera-se que os atos concretos de frustração da licitude de cada processo licitatório e de contratação por preços superiores aos de mercado (art. 10, *caput*, V e VIII, da Lei 8.429/92), e o ressarcimento dos prejuízos causados por tais atos, serão objeto de ações autônomas.

44 **Doc 56** – Código de Ética do Sistema PETROBRAS.

normativas da Lei 8.429/92.

Consoante expressamente autoriza o Código de Processo Civil, em seu art. 4º, I, *o interesse do autor pode limitar-se à declaração da existência ou da inexistência de relação jurídica*, sendo ainda admissível a ação declaratória, nos termos do parágrafo único, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.

Como se sabe, o pedido na ação de improbidade "comporta duas formulações: primeiramente, o pedido de que o juiz reconheça a conduta de improbidade (pedido originário, de natureza declaratória); depois, o pedido de que, sendo procedente a ação, sejam aplicadas ao réu as respectivas sanções (pedido subsequente, de natureza condenatória)".[45]

Assim, o pedido desta ação, em relação a **PAULO ROBERTO COSTA,** limita-se ao provimento declaratório acima mencionado, sem que seja formulado pedido de condenação nas sanções do art. 12 da Lei de Improbidade Administrativa.

Necessário esclarecer que a ausência de pedido condenatório decorre da **celebração de acordo de colaboração premiada com PAULO ROBERTO COSTA.**

Com efeito, em 27 de agosto de 2014, foi celebrado acordo de colaboração premiada entre o Ministério Público Federal e o réu **PAULO ROBERTO COSTA,** já homologado pelo Supremo Tribunal Federal em 29 de setembro de 2014[46].

No âmbito do referido acordo de colaboração premiada o réu **PAULO ROBERTO COSTA** renunciou, por serem produtos de atividade criminosa, a quaisquer direitos sobre valores mantidos em contas bancárias e investimentos no exterior, em qualquer país, inclusive mantidos no **Royal Bank of Canada em Cayman (aproximadamente USD 2,8 milhões** sob os nomes dos familiares Marcio e Humberto) e os aproximadamente **USD 23 (vinte e três) milhões mantidos na Suíça** (em contas em nome de seus familiares Marici, Paulo Roberto e Arianna), controladas direta ou indiretamente por ele, ainda que mediante empresas *offshores* e familiares.[47]

45 CARVALHO FILHO, Jose dos Santos. "Direito Administrativo - Manual de Direito Administrativo - - 24 ed - 2011.epub." Livraria e Editora Lumen Juris Ltda. "

46 **Doc 52** - Acordo de Colaboração Premiada celebrado por Paulo Roberto Costa, Ação Penal 5026212-82.2014.404.7000, Evento 948.

47 Termo de Colaboração Premiada, Cláusula 6ª, **Doc 52**.

MESA - CD - SECS
AUTUAÇÃO
Fls. 2996

Além disso, a título de multa compensatória cível, o réu, no âmbito do referido acordo, comprometeu-se[48]:

a) a arcar com o valor de **R$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais);

b) a entregar os seguintes bens que reconheceu serem produto ou proveito de atividade criminosa, ou seu equivalente em termos de valor: lancha COSTA AZUL, em nome da empresa SUNSET (**R$ 1.100.000,00**); terreno adquiridos pela SUNSET, em Mangaratiba/RJ, matrícula 20721 (**R$3.202.000,00**); valores apreendidos em sua residência quando da busca e apreensão (**R$ 762.250,00, USD 181.495,00 e EUR 10.850,00**); bem como veículo EVOQUE recebido de Alberto Youssef (**R$300.000,00**).

Ademais, somente em virtude do acordo de colaboração, o réu **PAULO ROBERTO COSTA** contribuiu para a **expansão das investigações**, que se debruçavam sobre condutas corruptas praticadas por um agente público e uma empresa, **para abarcar a apuração de condutas corruptas de diversos agentes públicos e diversas empresas, assim como a colheita de provas documentais e testemunhais do esquema criminoso**. Tal condição revelou ao MPF a ocorrência de danos ao erário em valores bem superiores ao inicialmente mensurado, e também possibilitará o ressarcimento de danos em valores notadamente superiores àqueles que seriam obtidos caso não fosse firmado o termo de colaboração.

Diante de tal cenário, o MPF entendeu, no caso concreto, que **tal acordo também abarcava as repercussões no campo da improbidade administrativa**, motivo pelo qual foi também submetido e homologado pela 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, em seus efeitos cíveis[49].

A propósito, **Andrey Borges de Mendonça** trata da extensão dos efeitos da colaboração premiada para o âmbito da improbidade administrativa, apesar da redação do artigo 17, §1º da Lei 8.429/92 [50]:

> Aqui, como lembra Vladimir Aras, podemos invocar o brocardo *ubi eadem ratio ibi eadem ius*. **Não há sentido em fornecer benefícios para alguém colaborar no âmbito criminal e esse mesmo agente ser punido pela Lei de Improbidade, exatamente em razão dos mesmos fatos. A incoerência na atuação estatal –**

48 Termo de Colaboração Premiada, Cláusula 8ª, **Doc 52**.
49 Cf. Ofício nº 355/2015 (PR-PR-00002021/2015 e Extrato de Ata 852/5CCR – **Doc. 57.**
50 Mendonça, Andrey Borges de., *Roteiro de Colaboração Premiada*, São Paulo: Mimeo, 2012.

reconhecendo benefícios em uma seara e negando em outra - demonstra até mesmo deslealdade do Poder Público com aquele que contribuiu para a persecução dos agentes ímprobos, abrindo mão de seu direito a não se autoincriminar. Esta incoerência é reforçada quando a Ação de Improbidade se baseia justamente nos elementos desvelados pelo colaborador.

Ademais, estamos tratando de um benefício para o réu, de sorte que não há vedação ao uso de analogia em seu favor. Por fim, a interpretação teleológica nos conduz nesse mesmo sentido. É induvidoso que a vedação da lei de improbidade visa impedir que o interesse público seja lesionado. Porém, em casos de colaboração, sobretudo quando auxilia na recomposição no patrimônio público lesionado, o interesse público está sendo mais bem protegido, pois a Administração atingida é a mesma, as partes são as mesmas e o acordo acelera a reparação do dano causado ao erário e recuperação de ativos. Tanto isso é verdade que a Lei 9807/99 estabelece, como objetivo da colaboração, a recuperação total ou parcial do produto do crime, o que está em perfeita sintonia com o objetivo da ação de improbidade, conforme lembra Januário Paludo.

Assim, como lembra Vladimir Aras, há certa desproporcionalidade na aparente e absoluta vedação, por trazer desestímulo à cooperação e afronta à coesão sistêmica, atingindo o princípio da eficiência.

Destaque-se que em março de 2010, na Ação de Improbidade Administrativa n. 2006.50.01.009819-5113, que tramitou perante a Justiça Federal de Vitória/ES, aplicou-se a colaboração premiada no âmbito da improbidade administrativa aos réus Darci José Vedoin e Luiz Antônio Trevisan Vedoin. Segundo a Magistrada Federal, "a utilização da delação premiada, para fixação de sanção mínima, redução ou até afastamento de algumas das sanções, além de poder contribuir com as investigações e a instrução processual, mostra-se princípio de equidade e de igualdade jurídica, já que, em diversas outras situações legais, a renúncia ao direito constitucional de manter-se em silêncio converte-se em benefícios, com redução expressiva da sanção imposta". No caso, a Juíza mitigou aos colaboradores a condenação ao pagamento de multa civil – que não possui caráter indenizatório, mas sim sancionatório.

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 2992

É de se ver também o que dispõe o art. 37 da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção[51], categoria na qual, *mutatis mutandis*, enquadram-se os atos de improbidade administrativa:

> 1. Cada Estado Parte adotará as medidas apropriadas para restabelecer as pessoas que participem ou que tenham participado na prática dos delitos qualificados de acordo com a presente Convenção que proporcionem às autoridades competentes informação útil com fins investigativos e probatórios e as que lhes prestem ajuda efetiva e concreta que possa contribuir a privar os criminosos do produto do delito, assim como recuperar esse produto.
>
> 2. Cada Estado Parte considerará a possibilidade de prever, em casos apropriados, a mitigação de pena de toda pessoa acusada que preste cooperação substancial à investigação ou ao indiciamento dos delitos qualificados de acordo com a presente Convenção.

O raciocínio é aplicável para a extensão dos efeitos penais de um acordo de colaboração à esfera cível, ainda que o contrário não possa ser feito. As normas penais, dado seu caráter fragmentário e residual, representam a tutela mais extrema dos bens jurídicos mais relevantes para a sociedade. Se uma sanção penal, mais grave, pode ser afastada ou mitigada para alcançar um bem maior, uma penalidade menos grave também pode, especialmente quando isso é necessário para manter a coerência da atuação do Estado e criar um ambiente favorável à descoberta e comprovação de novos fatos criminosos por meio de acordos de colaboração futuros.

Por fim, destaca-se que, em caso de quebra do acordo firmado, o MPF poderá, a qualquer momento, pleitear a aplicação das sanções correspondentes aos atos de improbidade praticados.

Assim, a obtenção do provimento declaratório é necessária e útil ao Estado para obter, dentro dos marcos prescricionais, o reconhecimento da relação jurídica decorrente da conduta ímproba, o que poderá ensejar, no futuro e mediante provocação justificado do Judiciário, a aplicação das respectivas sanções, além de permitir a condenação de terceiros que concorreram e se beneficiaram dos atos ímprobos.

51 No Brasil, a Convenção foi aprovada pelo Decreto Legislativo nº 348/2005 e promulgada pelo Decreto nº 5.687/2006.

Portanto, são estes os fundamentos para a formulação, quanto ao réu **PAULO ROBERTO COSTA,** do pedido de declaração da existência da relação jurídica decorrente da subsunção das condutas dolosas do réu descritas nesta ação às hipóteses normativas dos artigos 9º, 10 e 11 da Lei 8.429/92.

VI.2 – ENGEVIX ENGENHARIA S/A E JACKSON EMPREENDIMENTOS S/A:

O grupo empresarial ENGEVIX, captaneado pela holding **JACKSON EMPREENDIMENTOS S/A** e sua empresa integrante **ENGEVIX ENGENHARIA S/A**, concorreu para a prática dos atos de improbidade administrativa e deles se beneficiou, pois, por meio da **ENGEVIX ENGENHARIA S/A,** foi diretamente responsável por influenciar **PAULO ROBERTO COSTA,** Diretor de Abastecimento da Petrobras entre 2004 a abril de 2012, a receber propinas e a manter-se conivente com os interesses do grupo empresarial na PETROBRAS.

Além disso, nas obras em que **ENGEVIX ENGENHARIA S/A** era contratada, seja diretamente ou por intermédio de consórcios[52], foi efetuado o pagamento de vantagens indevidas a **PAULO ROBERTO COSTA** ou às pessoas por ele indicadas.

Observa-se que foi a pessoa jurídica **ENGEVIX ENGENHARIA S/A** a responsável por, em seu nome ou em consórcio com outras empresas, firmar os contratos com a PETROBRAS dos quais decorreu o pagamento de vantagens indevidas à razão de 1%, e viabilizar o repasse de tais valores a **PAULO ROBERTO COSTA** e a ALBERTO YOUSSEF.

A pessoa jurídica **JACKSON EMPREENDIMENTOS S/A** é a *holding* controladora da empresa **ENGEVIX ENGENHARIA S/A** e, em razão desta condição, foi também beneficiada pela prática dos atos ilícitos, devendo ser igualmente responsabilizada na forma do art. 3º da Lei 8.429/92[53].

52 (Lei 8.666/93) "Art. 33 Quando permitida na licitação a **participação de empresas em consórcio**, observar-se-ão as seguintes normas:
[...]
V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato."

53 O art. 3º da Lei 8.429/92 determina a responsabilização daquele que, mesmo que de forma indireta, concorra ou se beneficie do ato ímprobo:
(Lei 8.429/92) "Art. 3º As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou **dele se**

Ressalta-se que os pagamentos de propina foram realizados de forma sistemática, a evidenciar uma relação espúria estável de favorecimento aos empregados da PETROBRAS, no caso **PAULO ROBERTO COSTA,** e aos interesses escusos das empresas **ENGEVIX ENGENHARIA S/A** e **JACKSON EMPREENDIMENTOS S/A**

Assim, as circunstâncias objetivas do caso concreto demonstram que seus administradores agiram com vontade consciente e voluntária de, em nome das pessoas jurídicas, efetuar os pagamentos de vantagens indevidas ao agente público em razão do cargo de Diretor de Abastecimento, para si e para terceiros, do que decorre o **caráter doloso** das condutas.

Em razão disso, devem tais pessoas jurídicas ser responsabilizadas na forma do art. 3º da Lei 8.429/92, pois concorreram e se beneficiaram com a prática de atos de improbidade que acarretaram enriquecimento ilícito, danos ao erário no valor de **R$ 38.489.299,90** (trinta e oito milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, duzentos e noventa e nove reais, e noventa centavos)[54] e violação aos princípios administrativos (artigos 3º, 9, 10 e 11 da Lei 8.429/92).

VI.3 – GERSON DE MELLO ALMADA, CARLOS EDUARDO STRAUCH ALBERO, NEWTON PRADO JUNIOR e LUIZ ROBERTO PEREIRA:

Além da própria pessoa jurídica, também devem sofrer as sanções do art. 12 da Lei 8.429/92 seus administradores que, de forma dolosa, praticaram atos ilegais em seu nome.

É cediço que a pessoa jurídica não possui atuação dissociada das pessoas naturais que a compõem, pois somente estas agem com elemento subjetivo próprio. Portanto, é de rigor que as medidas persecutórias aplicáveis à pessoa jurídica sejam estendidas às pessoas naturais, exatamente aquelas que fizeram da pessoa jurídica que representavam, instrumento para a prática de atos ímprobos, conforme demonstrado a seguir.

---

beneficie sob qualquer forma direta ou indireta."

54 Recorda-se que esse montante se refere apenas à propina que dizia respeito à Diretoria de Abastecimento, isto é, a 1% do valor dos contratos. Se fossem considerados os 2% de propina vinculados à Diretoria de Serviços, os quais serão objeto de ação própria, o valor total da propina chegaria a aproximadamente R$ 116 milhões.

Assim, abaixo se reprisa a participação de cada um dos réus ligados à **ENGEVIX ENGENHARIA S/A**, os quais, de forma consciente e voluntária, **atuaram dolosamente** para concorrer para a prática e se beneficiar das condutas ímprobas consubstanciadas nos pagamentos de vantagens indevidas no interesse de **PAULO ROBERTO COSTA:**

1. **GERSON DE MELLO ALMADA:** na condição de Vice-Presidente da **Engevix**, era o contato direto de PAULO ROBERTO COSTA e ALBERTO YOUSSEF com a empreiteira, sendo um dos responsáveis pela representação desta empresa no cartel, assim como pelo oferecimento, promessa e pagamento de vantagens indevidas ao próprio PAULO ROBERTO COSTA, diretamente ou por intermédio de ALBERTO YOUSSEF, e a outros empregados da PETROBRAS para a consecução de contratos com a Estatal, e, ainda, responsável pela operacionalização do branqueamento dos respectivos valores.

Mencione-se, nesse sentido, que, em planilha apreendida na residência de **PAULO ROBERTO COSTA**, na qual são relacionadas as colunas "empresa", "executivo" e "solução" indicando os representantes de empresas com os quais o ex-diretor da PETROBRAS efetuou contato a fim de obter recursos para campanhas políticas, a **Engevix** é vinculada ao executivo "Gerson"[55]. No mesmo sentido, colocam-se as declarações de AUGUSTO RIBEIRO, o qual identifica **GERSON DE MELLO ALMADA** como o responsável pela representação da **Engevix** no cartel[56].

No diálogo interceptado em 08/10/2013 mantido entre **ALBERTO YOUSSEF** e MARCIO BONILHO, comenta-se que **GERSON DE MELLO ALMADA** deve certa quantia para **ALBERTO YOUSSEF**, a qual será paga a partir de contrato a ser enviado pelo devedor[57]. Frise-se que em 07/01/2014, três meses após mencionado diálogo, a **Engevix Engenharia S/A** firmou contrato ideologicamente falso com a GFD Investimentos, empresa de **ALBERTO YOUSSEF**, a fim de justificar a transferência de valores desviados das obras da **PETROBRAS** e destinados a agentes públicos, dentre os quais se encontra **PAULO ROBERTO COSTA**, conforme será melhor explanado abaixo.

Finalmente, os já mencionados documentos referentes à divisão das obras da **PETROBRAS** durante as reuniões do CLUBE (**Doc 8**) foram apreendidos na sala do próprio

55 **Doc 63** - Autos 5049557-14.2013.404.7000, evento 201, AP-INQPOL1, item 17
56 **Doc 53** - Autos nº 5073441-38.2014.404.7000, evento 1, TERMOTRANSCDEP4.
57 **Doc 64** - Autos nº 5049597-93.2013.404.7000, evento 1, INIC1, p. 17.

GERSON DE MELLO ALMADA, pelo que se demonstra seu envolvimento nas tratativas referentes à promessa e ao pagamento de vantagens indevidas junto aos funcionários da **PETROBRAS**, dentre eles **PAULO ROBERTO COSTA**, ou pessoas interpostas a eles ligadas, citadamente **ALBERTO YOUSSEF**.

2. **CARLOS EDUARDO STRAUCH ALBERO:** na condição de diretor da ENGEVIX ENGENHARIA, também responsável pela autorização dos atos de gestão do Grupo Engevix e decisões estratégicas, coadunava com o esquema, de forma consciente e voluntária, quanto às promessas de vantagens indevidas aceitas por **PAULO ROBERTO COSTA** e **ALBERTO YOUSSEF.** Assim, em conjunto com **GERSON DE MELLO ALMADA,** era responsável pelo oferecimento, promessa e pagamento de vantagens indevidas a PAULO ROBERTO COSTA, diretamente ou por intermédio de ALBERTO YOUSSEF, para a consecução de contratos com a PETROBRAS. Além disso, **CARLOS EDUARDO STRAUCH ALBERO** assinava os documentos ideologicamente falsos com as empresas M.O., RIGIDEZ, GFD e COSTA GLOBAL, a fim de possibilitar a lavagem dos valores ilícitos relacionados aos contratos celebrados com a PETROBRAS[58].

3. **NEWTON PRADO JUNIOR:** em atividade idêntica àquela desenvolvida por **CARLOS EDUARDO STRAUCH ALBERO**, na condição de diretor da Engevix Engenharia S/A, em conjunto com **GERSON DE MELLO ALMADA**, era responsável pelo oferecimento, promessa e pagamento de vantagens indevidas a PAULO ROBERTO COSTA, diretamente ou por intermédio de ALBERTO YOUSSEF, para a consecução de contratos com a PETROBRAS. Além disso, **NEWTON PRADO JUNIOR** assinava os documentos ideologicamente falsos com as empresas M.O., RIGIDEZ, GFD e COSTA GLOBAL, a fim de possibilitar a lavagem dos valores ilícitos relacionados aos contratos celebrados com a PETROBRAS[59].

4. **LUIZ ROBERTO PEREIRA,** até o ano de 2012[60], em atividade idêntica àquela desenvolvida por **CARLOS EDUARDO STRAUCH ALBERO** e **NEWTON PRADO JUNIOR**, na condição de representante da Engevix Engenharia S/A, em conjunto com **GERSON DE MELLO ALMADA**, era responsável pelo oferecimento, promessa e pagamentos de vantagens indevidas a PAULO ROBERTO COSTA, diretamente ou por intermédio de ALBERTO YOUSSEF, para a consecução de contratos com a PETROBRAS. Além disso, **LUIZ**

58 **Docs 26, 27, 28, 33** e **41**.
59 **Docs 26, 33, 37** e **41**.
60 O réu Luiz Roberto Pereira se desligou da ENGEVIX no ano de 2012.

ROBERTO PEREIRA assinava os documentos ideologicamente falsos com as empresas M.O., RIGIDEZ, GFD e COSTA GLOBAL, a fim de possibilitar a lavagem dos valores ilícitos relacionados aos contratos celebrados com a PETROBRAS[61]. Ilustre-se que em 01/10/2009, o Consórcio RNEST O.C Edificações[62], firmou o contrato CEE nº 040/09 com a M.O Consultoria Comercial[63]. Por parte da Engevix, **LUIZ ROBERTO PEREIRA** enviou e-mail em 28/11/2011 para **WALDOMIRO DE OLIVEIRA** requerendo emissão de nota fiscal refente ao presente contrato. Note-se que efetivamente há nota datada neste mesmo dia[64].

Dessa forma, nos termos do art. 3º da Lei 8.429/92, **GERSON DE MELLO ALMADA, CARLOS EDUARDO STRAUCH ALBERO, NEWTON PRADO JUNIOR** e **LUIZ ROBERTO PEREIRA dolosamente** concorreram e se beneficiaram com a prática de atos de improbidade praticados por **PAULO ROBERTO COSTA** que acarretaram enriquecimento ilícito, danos ao erário no valor de **R$ 38.489.299,90** (trinta e oito milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, duzentos e noventa e nove reais, e noventa centavos)[65] e violação aos princípios administrativos (artigos 3º, 9, 10 e 11 da Lei 8.429/92).

VII – DAS SANÇÕES DE PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO E DE RECEBER BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITÍCIOS:

A Lei 8.429/92, na tentativa de ver assegurada a integridade do patrimônio público e a probidade administrativa, pune, assim como os agentes públicos, **os particulares que tenham concorrido e se beneficiado com o ato de improbidade (artigo 3º).**

Dentre as sanções do artigo 12 da Lei 8.429/92, em todos os seus incisos, estão previstas a **proibição de contratar com o Poder Público e de receber benefícios ou**

61 **Docs 26, 33, 37 e 41.**

62 O Consórcio RNEST O.C Edificações é constituído pela Engevix Engenharia S/A (99%) e a EIT – Empresa Industrial Técnica S/A, sendo a primeira sua empresa líder, conforme indicado pela própria Engevix Engenharia S/A nos autos nº 5053845-68.2014.404.7000, evento 24, OUT1 (**Doc 32**).

63 A cópia do instrumento de contratação foi apreendida no escritório da Arbor Constábil, empresa responsável pela contabilidade do grupo criminoso - autos nº 5049557-14.2013.404.7000, evento 488, AP-INQPOL9, p. 27/30; AP-INQPOL10. O contrato foi apreendido, também, na sede da Engevix Engenharia S/A – autos nº 5053845-68.2014.404.7000, evento 38, APREESAO6 (**Doc 33**).

64 **Doc 54.**

65 Recorda-se que esse montante se refere apenas à propina que dizia respeito à Diretoria de Abastecimento, isto é, a 1% do valor dos contratos. Se fossem considerados os 2% de propina vinculados à Diretoria de Serviços, os quais serão objeto de ação própria, o valor total da propina chegaria a aproximadamente R$ 116 milhões.

incentivos fiscais ou creditícios.

O caso dos autos demonstra satisfatoriamente a necessidade de aplicação das sanções de **proibição de contratar com o Poder Público e de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios** para as empresas rés e seus administradores, tendo em vista que concorreram e se beneficiarm com os atos de improbidade consubstanciados nos desvios de vultosa quantia de contratos celebrados com a Petrobras para pagamento de vantagens indevidas a agentes públicos.

Além disso, o sancionamento deverá abranger, como correta interpretação da lei, a proibição de contratar e de auferir benefícios com **toda a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.**

Perfilham o mesmo entendimento Emerson Garcia e Rogério Pacheco Alves:

> À expressão Poder Público deve ser dispensada interpretação condizente com a teleologia da norma, **alcançando a administração pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,** e não somente o sujeito passivo do ato de improbidade praticado pelo ímprobo. A aplicação dessa sanção resulta da incompatibilidade verificada entre a conduta do ímprobo e o vínculo a ser mantido com a administração pública, o que torna desinfluente qualquer especificidade em relação a esta, já que **a sanção circunda a esfera subjetiva do ímprobo, a qual não é delimitada pelo ente que tenha sido lesado pelo ato de improbidade, tornando-se extensiva a todos os demais.**[66]

Não é diferente o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

> "(...) A limitação dos efeitos da "suspensão de participação de licitação" não pode ficar restrita a um órgão do poder público, pois **os efeitos do desvio de conduta que inabilita o sujeito para contratar com a Administração se estendem a qualquer órgão da Administração Pública.** (...) (REsp 151.567/RJ, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/02/2003, DJ 14/04/2003, p. 208)

66 Garcia, Emerson; Alves, Rogério Pacheco. "Improbidade Administrativa - 7ª Ed. 2013

De outro lado, **para evitar subterfúgios e prevenir fraudes à aplicação da lei, em tutela inibitória de ilícito,** as sanções de proibição de contratar com o Poder Público e de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios deverão abranger (a) as pessoas jurídicas ligadas ao mesmo grupo econômico (**JACKSON EMPREENDIMENTOS S/A**) que eventualmente atuem no mesmo ramo de atividade da empresa **ENGEVIX ENGENHARIA S/A**; (b) as pessoas jurídicas (controladas, subsidiárias, etc) cujos estatutos ou contratos sociais forem objeto de alteração para absorver as atividades da(s) empresa(s) penalizada(s) ou (c) outras sociedades empresariais que vierem a ser criadas para contornar a ordem judicial.

Caso contrário, haverá violação aos princípios da moralidade e da legalidade, com a admissão de uma **válvula de escape para contornar a sanção prevista em lei.**

Sobre o tema já debruçou o Superior Tribunal de Justiça:

> ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. **SANÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR. EXTENSÃO DE EFEITOS À SOCIEDADE COM O MESMO OBJETO SOCIAL, MESMOS SÓCIOS E MESMO ENDEREÇO. FRAUDE À LEI E ABUSO DE FORMA**. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NA ESFERA ADMINISTRATIVA. POSSIBILIDADE. **PRINCÍPIO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DA INDISPONIBILIDADE DOS INTERESSES PÚBLICOS**.
>
> - A constituição de nova sociedade, com o mesmo objeto social, com os mesmos sócios e com o mesmo endereço, em substituição a outra declarada inidônea para licitar com a Administração Pública Estadual, com o objetivo de burlar à aplicação da sanção administrativa, constitui abuso de forma e fraude à Lei de Licitações Lei n.º 8.666/93, de modo a possibilitar a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica para estenderem-se os efeitos da sanção administrativa à nova sociedade constituída.
>
> - A Administração Pública pode, em observância ao princípio da moralidade administrativa e da indisponibilidade dos interesses públicos tutelados, desconsiderar a personalidade jurídica de sociedade constituída com abuso de

forma e fraude à lei, desde que facultado ao administrado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo regular.

- Recurso a que se nega provimento.

(RMS 15.166/BA, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/08/2003, DJ 08/09/2003, p. 262)

Assim, mister a observância dos parâmetros acima, sob pena de se permitir que agentes ímprobos continuamente venham a praticar condutas que lesam o patrimônio público e acarretam enriquecimento ilícito.

VIII – DO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. SOLIDARIEDADE.

Dentre as sanções previstas no artigo 12 da Lei 8.429/92, há a previsão de ressarcimento dos danos causados ao patrimônio público.

Na espécie, a companhia "**Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras**" teve o patrimônio lesado em decorrência de vantagens indevidas pagas a PAULO ROBERTO COSTA e agentes públicos e privados por ele indicados.

No caso dos autos, os réus, em conjunto, foram responsáveis pelos danos ao patrimônio da companhia, e, por isso, a obrigação pela recomposição do patrimônio lesado **é solidária,** consoante dicção dos artigos 275 c/c 942, *caput*, 2ª parte, do Código Civil[67] c/c artigo 5º da Lei 8.429/92[68].

No mesmo sentido caminha a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LEI N.

67 (Lei 10.406/02)
"Art. 275. O credor tem direito a exigir e receber de um ou de alguns dos devedores, parcial ou totalmente, a dívida comum; se o pagamento tiver sido parcial, todos os demais devedores continuam obrigados solidariamente pelo resto.
[...]
Art. 942. Os bens do responsável pela ofensa ou violação do direito de outrem ficam sujeitos à reparação do dano causado; **e, se a ofensa tiver mais de um autor, todos responderão solidariamente pela reparação."**

68 (Lei 8.429/92) "Art. 5° Ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, dar-se-á o integral ressarcimento do dano."

> 8.429/92. **ATO DE IMPROBIDADE. REPARAÇÃO DE DANOS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.** (...) 3. Na hipótese em que sejam vários os agentes, cada um agindo em determinado campo de atuação, mas de **cujos atos resultem o dano à Administração Pública, correta a condenação solidária de todos na restituição do patrimônio público e indenização pelos danos causados**. (STJ, REsp 678.599/MG, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/10/2006, DJ 15/05/2007, p. 260)

Assim, a condenação dos réus, pessoas físicas e jurídicas, à reparação dos danos causados à Petrobras deverá ser **SOLIDÁRIA,** por força dos artigos 275 c/c 942, *caput*, 2ª parte, do Código Civil c/c artigo 5º da Lei 8.429/92.

IX – DO DANO MORAL COLETIVO:

Além da fixação da reparação solidária do dano material suportado pela companhia, postula-se também a condenação das rés ao **pagamento dos danos morais coletivos**, em atenção ao artigo 5º da Lei 8.429/92[69], que consagra o princípio da reparação integral.

A corrupção na Petrobras, apurada na Operação Lava Jato, traz um diagnóstico infeliz da maior estatal do país, abalada por um câncer devastador e profundo, que, apoderado de uma metástase, espalhou-se e gerou sangria inestancável aos cofres da companhia. A hemorragia ocorreu em benefício de interesses escusos.

A hipótese dos autos, portanto, reclama a reparação dos danos morais coletivos provocados pelos atos ímprobos, que acarretaram lesão de grande magnitude ao patrimônio público, com forte impacto negativo na coletividade.

Sobre a possibilidade de reconhecimento dos danos morais na ação de improbidade administrativa, lecionam Emerson Garcia e Rogério Pacheco Alves:

> "Do mesmo modo que as pessoas jurídicas de direito privado, as de **direito público também gozam de determinado conceito junto à coletividade**, do qual muito **depende o equilíbrio social e a subsistência de várias negociações**, especialmen-

69 (Lei 8.429/92) "Art. 5º Ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, **dar-se-á o integral ressarcimento do dano**."

te em relação: a) aos organismos internacionais, em virtude dos constantes empréstimos realizados; b) aos investidores nacionais e estrangeiros, ante a freqüente emissão de títulos da dívida pública para a captação de receita; c) à iniciativa privada, para a formação de parcerias; d) às demais pessoas jurídicas de direito público, o que facilitará a obtenção de empréstimos e a moratória de dívidas já existentes etc.

(...)

Ao reconhecermos que o direito à imagem e à reputação é insito e inseparável da própria personalidade jurídica, integrando a esfera jurídica do sujeito passivo do ato de improbidade, **temos de atribuir, por via reflexa, ao sujeito ativo do ato de improbidade, o dever jurídico de respeitá-lo ou, em caso de descumprimento, o dever de ressarcir integralmente o dano causado**. Em casos tais, deverá o órgão jurisdicional contextualizar o ilícito praticado, transcendendo os lindes do processo e identificando a "dimensão da mácula causada à reputação do ente estatal, o que permitirá a correta valoração do dano não patrimonial e a justa fixação da indenização devida, que será revertida à pessoa jurídica lesada pelo ilícito."[70]

A jurisprudência também reconhece a possibilidade de reparação do dano moral coletivo:

ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. MULTA CIVIL. DANO MORAL. POSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO. (...) 3. **Não há vedação legal ao entendimento de que cabem danos morais em ações que discutam improbidade administrativa seja pela frustração trazida pelo ato ímprobo na comunidade, seja pelo desprestígio efetivo causado à entidade pública que dificulte a ação estatal.**(...) (STJ, REsp 960.926/MG, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/03/2008, DJe 01/04/2008)

CONSTITUCIONAL. CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PERITO JUDICIAL. JUSTIÇA DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO. DANOS MORAIS. INOCORRÊNCIA.

(...) 9. ***A doutrina mais abalizada, bem como a jurisprudência, admitem o ressarcimento de dano moral causado por ato de improbidade do agente público.***

70 Garcia, Emerson; Alves, Rogério Pacheco. "Improbidade Administrativa - 7ª Ed. 2013.

Entretanto, não é todo e qualquer ato de improbidade que causa dano moral à coletividade. A identificação do dano moral demanda análise do conjunto probatório constante dos autos, devendo ser consideradas as circunstâncias que envolvem cada caso concreto.

10. Não basta somente a ocorrência do suposto ato ímprobo, faz-se necessário que tal ato cause evidente e significativa repercussão no meio social, não sendo suficientes meras presunções ou mesmo a simples insatisfação da coletividade com a atividade administrativa. *(...) (TRF 3ª Região, Sexta Turma, Apelreex 0006786-54.2003.4.03.6105, Rel. Desembargadora Federal Consuelo Yoshida, julgado em 06.06.2013, e-DJF3 Judicial 1 Data:14.06.2013, destaquei).*

Destaca-se sobre o tema, passagem do voto do Ministro Castro Meira no Recurso Especial 960.926/MG[71], cuja ementa foi transcrita acima:

"Nada justifica a exclusão da pessoa jurídica de direito público, já que um ato ímprobo pode gerar um descrédito, um desprestígio que pode acarretar o desânimo dos agentes públicos e a descrença da população que, inclusive, prejudique a consecução dos diversos fins da atividade da Administração Pública, com repercussões na esfera econômica e financeira."

Os **contornos jurisprudenciais** para reconhecimento do dano moral na ação de improbidade administrativa são bem definidos:

"Somente quando haja **ultrapassado o limite de tolerância e o dano tenha atingido, efetivamente, valores coletivos, estará configurado o dano moral,** não sendo suficiente para caracterizá-lo a mera frustração da municipalidade ou o descrédito na administração pública (TRF 1, Apelação Cível 84420920094013901, e-DJF1 de 28/11/14);

"É possível a condenação em danos morais coletivos em ação de responsabilidade por atos de improbidade administrativa, **desde que o ato ímprobo cause evidente e significativa repercussão no meio social**, não sendo suficientes meras presunções ou mesmo a simples insatisfação da coletividade com a atividade administrati-

71 STJ, REsp 960.926/MG, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/03/2008, DJe 01/04/2008.

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 3010

va. (TRF 1, 675320084013901, e-DJF1 de 29/11/13)

"É de se observar que a doutrina mais abalizada assim como a jurisprudência admitem o ressarcimento de dano moral causado por ato de improbidade do agente público. (...) De qualquer forma, não basta somente a ocorrência do suposto ato ímprobo, faz-se necessário que tal **ato cause evidente e significativa repercussão no meio social, não bastando meras presunções ou mesmo a simples insatisfação da coletividade com a atividade administrativa.** (TRF 3, AI 00021103520094030000, e-DJF3 de 26/01/2010)

A hipótese em testilha **enquadra-se perfeitamente à moldura jurisprudencial**.

Os fatos apurados na Operação Lava Jato possuem proporções gigantescas, a revelar a corrosão das entranhas da República por um esquema sofisticado para pagamento de propinas para agentes públicos na Diretoria de Abastecimento da Petrobras. A representatitivade da Petrobras no Estado é revelada pelos seguintes dados:

- entre 2007 e 2010, a Petrobras foi responsável por investir **68,47%** de tudo o que a Administração Pública Federal, direta e indireta, investiu no país[72];

- entre 2011 e 2014, estima-se que esse percentual ficou em torno de **49,1%**[73], em que pese inexistir, no presente momento, números consolidados sobre a efetiva execução orçamentária de 2014;

72 Entre 2007-2010, por meio do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), a partir do orçamento fiscal e de seguridade social, a União investiu R$ 54,8 bilhões no país. No mesmo período, as empresas Estatais federais investiram R$ 142,930 bilhões, dos quais a Petrobras respondeu por R$ 135,387 bilhões. Com algumas contas simples, isso significa que todo o Governo Federal (orçamento fiscal, seguridade social e estatais) investiu R$ 197,730 bilhões, dos quais o Grupo Petrobras foi responsável por R$ 135,387 bilhões, ou 68,47% de tudo o que foi investido no país entre aqueles anos. Esses números estão disponíveis no parecer sobre as contas do governo que o TCU elaborou em 2010 – **Doc 58**.

73 Entre 2011-2014, essa conta ficou mais difícil de ser feita, porque o Governo passou a incluir na conta de investimento os financiamentos feitos por meio dos bancos públicos (CEF, BB, BNDES), mesmo para pessoas físicas. Situação idêntica ocorreu com os financiamentos do BNDES para as ações da Copa do Mundo. Mesmo com essas limitações, é possível consolidar alguns números. Entre 2011-2014, a União previu investir R$ 340 bilhões, dos quais as estatais (excluídos os bancos) responderam por 52,24% disso (ou R$ 177,79 bilhões). No período, os investimentos da Petrobras foram de R$ 167,12 bilhões, o que significa 49,1% de tudo o que a União previu investir em infraestrutura. Esses números estão disponíveis no parecer sobre as contas do governo que o TCU elaborou em 2013 – **Doc 59**.

- para os próximos anos, projeta-se que esse percentual pode superar os **80%** em razão dos investimentos no Pré-Sal[74].

As sequelas são gravíssimas e se revelam, dentre outros aspectos, pela comoção social e descrédito que os atos ímprobos geraram nas instituições republicanas e pela já corroída imagem do país no exterior, esta sempre atrelada à corrupção.

As quantias desviadas pelo corruptos e corruptores para satisfação de interesses não republicanos acarretam, ainda que indiretamente, prejuízos ao atendimento de necessidades primárias da sociedade brasileira, que clama por melhores condições de educação, saúde, segurança e estrutura de higiene sanitária. Corrupção de valores estratosféricos como a que é objeto desta ação constitui uma profunda violação dos direitos fundamentais individuais e sociais mais básicos que o Estado de Direito deve tutelar. Trata-se de um verdadeiro atentado contra os direitos humanos.

A corrupção, traiçoeira e silenciosa, tais como os crimes contra a vida, mata, todavia em condições mais avassaladoras, porque espalha seus efeitos nefastos de forma sistêmica e difusa para todas as regiões do país e a todos os setores da sociedade a um só tempo.

A corrupção pervasiva – como aquela revelada na Petrobras – coloca em risco o regime republicano e democrático, ao criar uma pauta de motivações e finalidades privadas na condução da coisa pública. Ela privatiza, e gratuitamente, o que é público e pertence a todos. Coloca em cheque as regras do jogo e do funcionamento do Estado, isto é, a própria aptidão do Estado em agir em benefício dos cidadãos. Não só a quantidade, mas a própria qualidade dos serviços públicos é atingida, pois aqueles que deveriam fiscalizar a qualidade dos serviços se comprometeram de modo fatal com interesses privados e não podem mais se contrapor a tais interesses privados espúrios sem correr riscos.

Enfim, a prática de atos ímprobos debatida nessa demanda macula a imagem de todo o Poder Público perante a coletividade, na medida em que implica perda da credibilidade da sociedade na estrutura estatal destinada à administração da coisa pública e à

74 Para os próximos anos, com as previsões de investimento no Pré-Sal, a Petrobras anunciou despesas, de 2015 a 2018, de US$ 220,6 bilhões (ou R$ 584,59 bilhões, para um câmbio US$ 1 = R$ 2,65) – **Doc 60**. Com esse último anúncio, o percentual a ser investido pela Petrobras deverá superar os 80% de tudo o que a União gastará no período (esses números poderão ser confirmados com a aprovação do PPA 2016-2019, que deve ser anunciado nesse ano).

consecução do bem comum. Mais ainda, é bastante documentada a expansão horizontal e vertical de situações alastradas de corrupção. A corrupção na Petrobras incentiva que as mesmas construtoras que ali corrompem busquem a expansão do seu universo de benefícios mediante a corrupção de outras autoridades. Incentiva também que outras construtoras corrompam para obter os mesmos benefícios. É, ainda, um mau exemplo da cúpula do Estado para os demais estratos sociais, reforçando uma cultura de corrupção e embasando racionalizações que conduzem à elisão e evasão fiscais.

Portanto, estão delineados todos os pressupostos para a condenação dos requeridos ao pagamento de danos morais coletivos decorrente das condutas ímprobas.

Com relação à fixação do *quantum debeatur*, é de se ver que além de todos os malefícios gerados pela corrupção, a **ausência de punição rigorosa** faz surgir o sentimento de impunidade entre corruptos e corruptores de forma a fomentar a continuidade desta deletéria prática no sistema.

Pertinentes as reflexões de Emerson Garcia e Rogério Pacheco Alves:

> "Os desvios compartimentais que redundam **em estímulo à proliferação da corrupção**, na medida em que se apresentam como práticas rotineiras, ainda possuem uma dimensão mais deletéria e maléfica à organização estatal: **ensejam o surgimento de um código paralelo de conduta, à margem da lei e da razão, que paulatinamente se incorpora ao *standard* de normalidade do *homo medius***. Uma vez iniciado esse processo, difícil será a reversão ao *status quo*, fundado na pureza normativa de um dever ser direcionado à consecução do bem de todos.
>
> Além disso, a **corrupção no ápice da pirâmide hierárquica serve de fator multiplicador da corrupção** dentre aqueles que ocupam posição inferior, desestimulando-os a ter conduta diferente. Como a corrupção "ama as alturas", não é incomum que os servidores mais modestos sofram uma influência daninha dos superiores hierárquicos, resultando na proliferação desse fenômeno degenerativo de cima para baixo.
>
> (...) A prática de atos de corrupção, dentre outros fatores, sofre um sensível estímulo nas hipóteses em que seja perceptível ao corrupto que reduzidas são as chances de que sua esfera jurídica venha a ser atingida em razão dos ilícitos que perpetrou. Por

outro lado, a perspectiva de ser descoberto, detido e julgado, com a consequente efetividade das sanções cominadas, atua como elemento inibidor à prática dos atos de corrupção.

Ainda que esse estado de coisas não seja suficiente a uma ampla e irrestrita coibição à corrupção, seu caráter preventivo é indiscutível. Além das sanções de natureza penal, que podem restringir a liberdade individual, **é de indiscutível importância a aplicação de reprimendas que possam, de forma direta ou indireta, atingir o bem jurídico que motivou a prática dos atos de corrupção: o patrimônio do agente.** Quanto maiores forem os prejuízos patrimoniais que o agente poderá suportar e mais aprimorados se mostrarem os meios de controle, menores serão os estímulos à corrupção.[75]"

E continuam os autores:

"(...) entendemos que o **valor da indenização deve ser suficiente para desestimular novas práticas ilícitas e para possibilitar que o Poder Público implemente atividades paralelas que possam contornar o ilícito praticado e recompor a paz social**. (...)[76]"

Nessa linha, os graves ilícitos praticados pelos réus revelam terem eles agido com absoluto menosprezo à coisa pública e aos valores republicanos, o que implica a necessidade de reforçar a reprimenda estatal.

Portanto, verificada a ocorrência do dano moral coletivo, é mister seja fixada a indenização, em caráter solidário, em patamares suficientes para desestimular a continuidade das práticas ilícitas pelos réus e recompor, ainda que parcialmente, os danos difusos causados, cujos valores deverão ser revertidos ao Fundo Federal de Defesa de Direitos Difusos[77].

Para que a indenização alcance integralmente tais objetivos, o valor a ser arbitrado por esse Juízo **não deve ser inferior a 10 (dez) vezes o valor do dano material causado pelas condutas dos réus, o que equivale à fixação de indenização por danos**

75 Garcia, Emerson; Alves, Rogério Pacheco. "Improbidade Administrativa - 7ª Ed. 2013.
76 Garcia, Emerson; Alves, Rogério Pacheco. "Improbidade Administrativa - 7ª Ed. 2013.
77 Artigo 13 da Lei n.º 7.347/85.

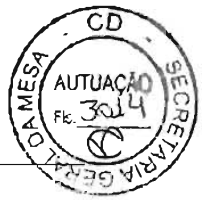

morais coletivos não inferior a R$ 384.892.999,90 (trezentos e oitenta e quatro milhões, oitocentos e noventa e dois mil, novecentos e noventa e nove reais, e noventa centavos).

Por fim, cumpre ressalvar que os danos morais coletivos ora pleiteados são os decorrentes das condutas ilícitas descritas nesta ação, isto é, aqueles decorrentes do recebimento e pagamento de vantagens indevidas na Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS.

Assim, não estão abrangidos por esta ação e poderão ser pleiteados em ações específicas os danos morais coletivos decorrentes, especialmente, de infrações à ordem econômica praticadas pelo Cartel de empreiteiras, de corrupção no âmbito de outras Diretorias da PETROBRAS e de desvios de recursos públicos em razão de contratações por preços superiores aos de mercado.

X – DA COMPETÊNCIA:

X.1 – Da Competência da Justiça Federal:

A respeito da competência jurisdicional para **ações de improbidade administrativa** envolvendo sociedades de economia mista federais, já está pacificado o entendimento de que a competência é da Justiça Federal, em razão de haver nítido interesse da União na **apuração de atos ilícitos praticados por seus dirigentes** (STJ, AgRg AgRg no CC 104.375/SP, Rel. Ministro Humberto Martins, Primeira Seção, DJe 04/09/2009).

E, com efeito, na hipótese vertente os atos de improbidade praticados por **dirigentes da PETROBRAS S/A** repercutem direta e inevitavelmente no **patrimônio da União**, por ser esta detentora do capital majoritário da referida sociedade de economia mista.

Há, portanto, nítido **interesse jurídico e econômico** da União no feito, a atrair a competência da Justiça Federal.

O **interesse jurídico** da União decorre da própria apuração dos fatos e aplicação de sanções aos **agentes ímprobos**, a fim de zelar pela correta aplicação dos recursos públicos e atendimento aos princípios da legalidade, eficiência, lealdade à instituição e moralidade no âmbito da estatal. É notório que esses agentes ímprobos, frise-se, são escolhidos mediante um processo de indicações políticas feitas por integrantes da cúpula dos poderes

CD
AUTUAÇÃO
Fls. 3015
DA MESA
SECRETARIA GERAL

da União.

Em outros dizeres, se a União detém o capital majoritário da PETROBRAS, é de seu total interesse jurídico a apuração dos atos ímprobos praticados por seus diretores que importaram em prejuízo à companhia.

Ademais, no caso concreto, o interesse jurídico da União fica corroborado pelo **vultoso prejuízo à imagem e ao patrimônio da sociedade de economia mista da qual é acionista majoritária e controladora**, que se ilustra com as constantes notícias relacionadas à PETROBRAS em páginas policiais e com a queda vertiginosa do valor das ações da companhia, a patamares menores do que no longínquo ano de 2005[78]. Todo esse abalo decorreu justamente dos atos ímprobos praticados pelos gestores da estatal, sobre os quais a União possui interesse na investigação e repressão.

Por sua vez, o **interesse econômico** decorre da circunstância de a União ser a acionista majoritária da PETROBRAS, aliada ao fato de a demanda versar sobre a prática de atos de corrupção no âmbito da estatal que acarretaram desvios bilionários do patrimônio público em benefício de gestores e agentes públicos.

Para corroborar o interesse econômico, colhe-se dos decretos não numerados a seguir transcritos que a União, nos últimos 5 anos, diretamente transferiu vultosas quantias para a Petrobras:

> DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 2014
>
> Transfere as dotações orçamentárias constantes do Orçamento de Investimento para 2014 das empresas Sociedade Fluminense de Energia Ltda. - SFE e Refinaria Abreu e Lima S.A. - RNEST **para Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS.**
>
> Art. 1º Ficam transferidas, das empresas Sociedade Fluminense de Energia Ltda. - SFE e Refinaria Abreu e Lima S.A. - RNEST **para a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, os saldos das dotações orçamentárias constantes do Orçamento de Investimento para 2014 (Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014), no valor de R$**

78 http://g1.globo.com/economia/mercados/noticia/2014/12/queda-nas-acoes-da-petrobras-ajuda-tirar-pequeno-investidor-da-bolsa.html

http://economia.uol.com.br/cotacoes/noticias/redacao/2014/12/12/petrobras-cai-6-e-tem-menor-valor-em-10-anos-bolsa-tem-3-queda-semanal.htm

4.816.046.000,00 (quatro bilhões, oitocentos e dezesseis milhões e quarenta e seis mil reais), de acordo com os Anexos I e II.

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

Abre ao Orçamento de Investimento para 2013, **em favor da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS** e da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, **crédito suplementar no valor de R$ 7.104.124.764,00**, para os fins que especifica.

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento (Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013), **em favor da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS** e da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, **crédito suplementar no valor de R$ 7.104.124.764,00 (sete bilhões, cento e quatro milhões, cento e vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e quatro reais)**, para atender à programação constante do Anexo I.

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Abre ao Orçamento de Investimento para 2011, em favor da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, **de empresas do Grupo PETROBRÁS** e da Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON, **crédito suplementar no valor de R$ 1.330.127.000,00,** para os fins que especifica.

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento (Lei no 12.381, de 9 de fevereiro de 2011) **crédito suplementar no valor de R$ 1.330.127.000,00 (um bilhão, trezentos e trinta milhões, cento e vinte e sete mil reais)**, em favor da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, **de empresas do Grupo PETROBRÁS** e da Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON, para atender à programação constante do Anexo I.

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 2010

Autoriza o aumento do capital social da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS.

Art. 1o Fica autorizado o aumento do capital social da empresa Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, mediante oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias e preferenciais, **desde que mantido o controle acionário da União**, nos seguintes termos: (...)

Art. 2o **Fica a União autorizada a subscrever ações na proporção de sua participação acionária no capital social da PETROBRAS, bem como eventuais sobras de ações, e a integralizá-las com títulos da dívida pública mobiliária federal**, nos termos do disposto no art. 9o da Lei no 12.276, de 30 de junho de 2010.

Por esse motivo, a União deverá, inclusive, aderir ao polo ativo desta lide, consoante autoriza o artigo 5ª da Lei 9.469/97:

Art. 5º **A União poderá intervir nas causas em que figurarem, como autoras ou rés**, autarquias, fundações públicas, **sociedades de economia mista** e empresas públicas federais.

Parágrafo único. **As pessoas jurídicas de direito público poderão, nas causas cuja decisão possa ter reflexos, ainda que indiretos, de natureza econômica, intervir, independentemente da demonstração de interesse jurídico,** para esclarecer questões de fato e de direito, podendo juntar documentos e memoriais reputados úteis ao exame da matéria e, se for o caso, recorrer, hipótese em que, para fins de deslocamento de competência, serão consideradas partes.

Ratifica tais argumentos o já citado **entendimento do Superior Tribunal de Justiça que fixa a competência da Justiça Federal para ações de improbidade que versam sobre atos praticados em detrimento de sociedade de economia mista controlada pela União**, em virtude do interesse jurídico e econômico esta no julgamento da causa.

A propósito, ao julgar o AgRg no Conflito de Competência nº 122.629-ES, o Superior Tribunal de Justiça consignou que, em se tratando de ação de improbidade administrativa ajuizada pelo Ministério Público Federal, relativamente a **atos praticados por dirigentes de sociedade de economia mista, cujo capital majoritário pertença à União, a com-**

petência é da Justiça Federal:

> (...) AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. **AJUIZAMENTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ATOS PRATICADOS POR DIRIGENTES DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, CUJO CAPITAL MAJORITÁRIO PERTENCE À UNIÃO. INTERESSE ECONÔMICO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.**
>
> 1. Conforme o entendimento jurisprudencial da **Primeira Seção, "o mero ajuizamento da ação pelo Ministério Público Federal, por entender estar configurado ato de improbidade administrativa, fixa a competência na Justiça Federal"** (AgRg no AgRg no CC 104.375/SP, Rel. Ministro Humberto Martins, Primeira Seção, DJe 04/09/2009). No mesmo sentido: CC 100.300/PI, Rel. Ministro Castro Meira, Primeira Seção, DJe 25/05/2009. 2. Agravo regimental não provido. (AgRg no CC 122629/ES, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, 1ª Seção, julgado em 13/11/2013, DJe 02/12/2013)

Do voto condutor do acórdão, destaque-se elucidativo trecho, que deixa clara a razão pela qual a atuação do MPF, em situações tais, leva à competência da Justiça Federal:

> "**Se a União detém o capital majoritário da sociedade de economia mista, naturalmente, é do seu interesse a apuração de atos ilícitos praticados pelos seus dirigentes que importem prejuízo patrimonial à sociedade empresarial.** De outro lado, tendo sido **o Ministério Público Federal o autor da ação civil pública, a competência da justiça federal é indeclinável**, conforme entendimento jurisprudencial pacífico da Primeira Seção do STJ"

Mais recentemente, em 26 de agosto de 2014, o **Superior Tribunal de Justiça** ratificou tal posicionamento no julgamento do **Recurso Especial 1249118/ES**, demanda que envolvia a prática de improbidade administrativa no âmbito de **sociedade de economia mista cujo capital majoritário pertence à União**, no caso, a Companhia Docas do Espírito Santo – Codesa:

> CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. **AÇÃO DE IMPROBIDADE AJUIZADA NA JUSTIÇA FEDERAL** PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA

CELEBRAÇÃO DE ACORDOS JUDICIAIS TRABALHISTAS **EM PREJUÍZO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA (CODESA).** DECLÍNIO EX OFFICIO DA COMPETÊNCIA. PRESENÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO POLO ATIVO DA AÇÃO. **INTERESSE JURÍDICO DA UNIÃO COMO ACIONISTA MAJORITÁRIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL RECONHECIDA.**

1. Na origem, o Ministério Público Federal ajuizou ação de improbidade administrativa para apurar responsabilidades pela prática de irregularidades consistentes na celebração de acordos judiciais em demandas trabalhistas por valores superiores àqueles aos quais a Codesa - Companhia Docas do Espírito Santo havia sido condenada, acarretando prejuízo de R$ 502.443,57 (fl. 25), cujo valor atualizado para a presente data corresponde a R$ 1.001.473,78 (um milhão, mil quatrocentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos), conforme os critérios da Tabela Prática do TJSP.

2. A específica questão sobre a competência para processar e julgar ação de improbidade para apuração de atos em prejuízo da Codesa foi solucionada no recentíssimo julgamento do AgRg no CC 122.629/ES, Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe 2/12/2013, **quando a colenda Primeira Seção consignou que "o mero ajuizamento da ação pelo Ministério Público Federal, por entender estar configurado ato de improbidade administrativa, fixa a competência na Justiça Federal** (AgRg no AgRg no CC 104.375/SP, Rel. Ministro Humberto Martins, Primeira Seção, DJe 04/09/2009)". No mesmo sentido, os seguintes precedentes: CC 40534/RJ, Rel. Min. Teori Albino Zavaski, DJU de 17.05.04; AgRg no CC 107.638/SP, Rel. Ministro Castro Meira, Primeira Seção, DJe 20/4/2012; CC 116.282/PR, Rel. Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, DJe 6/9/2011; CC 112.137/SP, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Segunda Seção, DJe 1°/12/2010.

3. No mesmo julgamento (AgRg no CC 122.629/ES), **a Primeira Seção reconheceu a presença de interesse jurídico ao afirmar que, "Se a União detém o capital majoritário da sociedade de economia mista, naturalmente, é do seu interesse a apuração de atos ilícitos praticados pelos seus dirigentes que importem prejuízo patrimonial à sociedade empresarial."** Em idêntico sentido - inclusive versando caso análogo que envolve a Companhia Docas do Rio de Janeiro - o entendimento perfilhado no REsp 1281945/DF, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Se-

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 3020

gunda Turma, DJe 1º/12/2011, que trata de hipótese em tudo semelhante ao caso concreto.

4. Assim, adotar entendimento diverso do aqui exposto desaguaria em julgamento flagrantemente contraditório à orientação fixada pela Colenda Primeira Seção nos autos do Conflito de Competência 122.629/ES, oportunidade em que, debruçando-se sobre a específica questão aqui debatida, o Superior Tribunal de Justiça reconheceu a competência da justiça federal.

5. A orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ACO 987 - "a presença de sociedade de economia mista em procedimento investigatório não acarreta, por si só, na presunção de violação de interesse, econômico ou jurídico, da União" - em nada conflita com o entendimento aqui exposto, **já que, no caso concreto, o interesse da União não fora presumido, mas sim evidenciado pela sua condição de acionista majoritária da Codesa**, ostentando nada menos que 89,271% das suas ações e o controle acionário da mencionada sociedade de economia mista**, que somente no ano de 2013 recebeu dos cofres públicos aportes financeiros superiores a 90 milhões de reais, de modo que é ineqável o interesse da União em investigar danos causados, em última análise, ao seu próprio patrimônio.**

6. Os precedentes do Colendo STF mencionados pelo nobre causídico da Tribuna, na sessão de 6.2.2014, não se amoldam ao presente caso, na medida em que neste a competência foi fixada não somente pelo polo ativo da demanda, **mas também pelo já reconhecido interesse da União no feito.**

7. Recursos Especiais providos.

(REsp 1249118/ES, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 26/08/2014, **DJe 28/11/2014**)

Destacam-se as seguintes passagens do voto condutor do julgamento do **Recurso Especial 1249118/ES**, cujo acórdão foi publicado em 20/11/2014:

(...) São dois, portanto, os aspectos que determinam a competência da Justiça Federal no caso concreto.

O **primeiro** deles consiste no fato de a Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa ter sido ajuizada pelo Ministério Público Federal, o que, nos termos dos precedentes desta Corte, é suficiente para firmar a competência da Justiça Federal, conforme julgados que acrescento ao anteriormente transcrito para corroborar essa orientação: (...) O **segundo** aspecto que determina a competência da Justiça Federal diz com a presença do interesse jurídico manifestado pela União em relação à Ação Civil Pública que visa apurar atos de improbidade praticados em detrimento da Codesa – Companhia Docas do Espírito Santo, sociedade de economia mista cujo controle acionário é titularizado pela União, com nada menos que 89,271% das suas ações (fl. 44), informação corroborada pelo Relatório de Administração do exercício de 2007, disponível em "http://www.codesa.gov.br/site/LinkClick.aspx?fileticket=evASCk_0u

Dc%3D&tabid=108&language=en-US", nestes termos:

(...) Nesse cenário, não restam dúvidas quanto à competência da Justiça Federal, **seja pela presença do Ministério Público Federal no polo ativo da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa, seja pelo reconhecido interesse econômico-jurídico da União em relação à apuração de irregularidades em detrimento do patrimônio de sociedade de economia mista cujo capital é formado majoritariamente por verbas federais, tendo a União a qualidade de acionista controladora.**

(...) Ora, se a sociedade de economia mista recebera, só no ano de 2013, aporte superior R$ 90 milhões pela União, **dúvida não há quanto ao interesse desta última na apuração de atos de improbidade que lesaram o conjunto de bens, direitos e obrigações da Codesa, que, em última análise, constitui patrimônio do próprio ente público, como largamente demonstrado.** (...)"

Em reforço aos argumentos ao norte expendidos, é de se ver que a **5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal**, órgão revisional e de coordenação de matérias vinculadas ao patrimônio público no âmbito do MPF, já se posicionou no sentido de que os atos de improbidade de administrativa praticados em detrimento da Petrobras S/A são de competência da Justiça Federal. Eis o teor do acórdão:

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO TCU. TC 008.467/2005-9. **PETROBRAS S.A.** SEDE

REFINARIA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS. CONTRATO Nº 295.2.147.00-9 FIRMADO COM A EMPRESA COMTRAC ELETRÔNICA LTDA PARA LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE RÁDIO COMUNICAÇÃO TRONCALIZADO. **COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS FEDERAIS. CAPITAL SOCIAL MAJORITÁRIO PERTENCENTE À UNIÃO. PRECEDENTES DO STJ**. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS PARA MEDIDAS INVESTIGATÓRIAS CABÍVEIS. REDISTRIBUA-SE O FEITO. (5ª CCR, IC 1.25.000.002442/2012-16, Relator Subprocurador-Geral da República Nicolao Dino Neto, Voto 9848/2014, julgado na 838ª Sessão da 5ª CCR, de 15/10/2014)

Em suma, diante da reunião do interesse jurídico e do interesse econômico da União no julgamento da demanda, **fixa-se a competência da Justiça Federal.**

De outra parte, a par de a competência da Justiça Federal decorrer diretamente do interesse jurídico e econômico da União, na hipótese dos autos a competência federal também deflui da relação de continência entre os fatos especificamente narrados nesta ação e o esquema criminoso instalado no seio da **PETROBRAS** para desviar recursos públicos em benefício indevido de partidos políticos e agentes políticos federais.

De fato, consoante se extrai dos depoimentos prestados por **PAULO ROBERTO COSTA** e ALBERTO YOUSSEF na Ação Penal nº 5026212-82.2014.404.7000[79], cerca de 60% dos valores arrecadados na Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS em razão da função ocupada por seu Diretor (1% do valor dos contratos) eram destinados a um caixa geral operado por JOSÉ JANENE e ALBERTO YOUSSEF, para posterior repasse a agentes políticos, em sua grande maioria do Partido Progressista (PP).

Ou seja, as vantagens indevidas recebidas por PAULO ROBERTO COSTA, as quais constituem o objeto desta ação, não eram recebidas apenas para si, mas também para terceiros – partidos políticos, Senadores da República e Deputados Federais (agentes políticos federais)[80].

79 **Doc 12**.

80 Consoante explicado no item I desta ação, serão objeto de ações específicas a participação de agentes políticos e partidos políticos como indutores e beneficiários dos atos de improbidade imputados a **PAULO ROBERTO COSTA** e o enriquecimento ilícito desses agentes.

No entanto, a mera opção do Ministério Público Federal de cindir o polo passivo das ações, visando a otimizar a tramitação processual e a alcançar o ditame constitucional da razoável duração dos processos, evidentemente não pode resultar na modificação da competência jurisdicional originária da Justiça Federal para todos os fatos, pois são todos eles conexos/continentes e têm origem comum.

Nessa linha, aliás, o entendimento exposto pelo Juiz Federal Titular da 13ª Vara da Seção Judiciária do Paraná, SÉRGIO FERNANDO MORO, na Ação Penal nº 5083360-51.2014.404.7000[81], *mutatis mutandis*:

> "Relativamente à adequação formal, reputo razoável a iniciativa do MPF de promover o oferecimento separado de denúncias a cada grupo de dirigentes de empreiteiras.
>
> **Apesar da existência de um contexto geral de fatos, a formulação de uma única denúncia, com dezenas de fatos delitivos e acusados, dificultaria a tramitação e julgamento, violando o direito da sociedade e dos acusados à razoável duração do processo.**
>
> [...]
>
> Também é razoável a opção do MPF em incluir na denúncia, quanto aos crimes de corrupção, apenas o pagamento de vantagem indevida a Paulo Roberto Costa, deixando para outras denúncias o pagamento a outros empregados do alto escalão da Petrobras.
>
> **Apesar da separação da persecução, oportuna para evitar o agigantamento da ação penal com dezenas de crimes e acusados, remanesce o Juízo como competente para todos**, nos termos dos arts. 80 e 82 do CPP."

Diante disso, conclui-se que a **Justiça Federal** é definitivamente competente para o processamento e julgamento desta demanda, seja em razão do interesse jurídico da União na apuração dos atos praticados por empregados públicos, seja por força do interesse econômico da União em sociedade de economia mista na qual detém mais de metade do capital social e na qual injetou significativos recursos diretos, seja ainda em razão de se estar di-

81 Ação Penal nº 5083360-51.2014.404.7000, Evento 9.

ante da relação de continência entre os fatos específicos descritos nesta ação e o esquema de desvio de recursos públicos da PETROBRAS para abastecer o caixa de partidos políticos e beneficiar agentes políticos federais.

X.2 – Da Competência territorial da Seção Judiciária do Paraná:

Fixada a competência da Justiça Federal para julgar o feito, mister apontar os motivos para se firmar a **competência territorial da Seção Judiciária do Paraná.**

Em sede de improbidade administrativa, não havendo disposição específica na Lei 8.429/92 sobre competência, entende-se aplicável o regramento da Lei 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública), em razão de ambas as ações voltarem-se à tutela coletiva – no caso, do patrimônio público e da probidade administrativa. Nesse sentido tem reiteradamente decidido o Superior Tribunal de Justiça[82].

Assim, para a ação de improbidade administrativa a competência é a do **local do dano**, conforme exposto no art. 2º da Lei 7.347/85[83].

Na hipótese dos autos, os danos causados pelos atos de improbidade administrativa praticados pelos réus podem ser nitidamente qualificados como **danos difusos**. Tal se dá, essencialmente, porque: (1) os desvios de recursos públicos e os pagamentos de propina atingem a todos os brasileiros, haja vista que estes exercem a titularidade indivisível dos bens jurídicos lesados, e (2) os danos tiveram origem em diversas obras da PETROBRAS, que foram realizadas em diferentes unidades federativas do país.

Especificamente sobre este segundo ponto, dissecando-se as obras em relação às quais foi acertado entre os réus o pagamento de propina, verifica-se que não se restringiram a um determinado complexo de obras ou sequer a um Estado da federação. Do contrário, o pagamento de vantagens indevidas e o beneficiamento das empresas contratadas, em detrimento do patrimônio público, ocorreu em diferentes projetos e obras da PETROBRAS – até mesmo porque, como já devidamente descrito, essa prática ilícita permeou

82 **AgRg nos EDcl no CC 120.111/DF**, Rela. Ministra ELIANA CALMON, Primeira Seção, julgado em 08/05/2013, DJe 17/05/2013.

83 (Lei 7.347/85) "Art. 2º As ações previstas nesta Lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa."

todos os contratos da empresa no período de 2004 a 2012.

Assim, ainda que se pretenda circunscrever o dano causado por tais condutas aos locais em que as obras foram realizadas, deve-se observar que os atos de improbidade descritos nas ações que estão sendo ajuizadas em conjunto, as quais dizem respeito a fatos umbilicalmente relacionados, relacionam-se a obras localizadas nos Estados do **Paraná** (**Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR**, localizada em Araucária), da Bahia, do Maranhão, de Pernambuco, do Rio de Janeiro e de São Paulo. Assim, na hipótese de circunscrição do dano ao local das obras, todos esses locais seriam concorrentemente competentes para o ajuizamento desta ação.

Entretanto, o dano ocasionado pelas condutas ímprobas descritas nesta peça evidentemente não se limita ao local das obras realizadas pelas rés. É que esta empresa tinha participação ativa no **Cartel** de empreiteiras formado para fraudar o caráter competitivo de todas as licitações realizadas pela PETROBRAS no período de 2004 a 2012. Assim, o fato de ter acertado, em reuniões com as demais integrantes do Cartel, que somente realizaria obras em determinados Estados da Federação não descaracteriza a conclusão de que ela também é responsável pelos prejuízos decorrentes das licitações que não venceu, pois nestas ela teve participação ativa consistente em deixar de apresentar propostas competitivas.

Portanto, pode-se afirmar que o resultado de cada uma das licitações fraudadas é imputável tanto a **PAULO ROBERTO COSTA,** por ter facilitado o funcionamento do Cartel na PETROBRAS e se omitido em relação às providências exigíveis de sua função, quanto a cada uma das empreiteiras participantes do Cartel, por terem previamente acertado entre si as vencedoras de cada certame.

Com isso, pode-se concluir com segurança que os danos que fixam a competência para esta lide não são locais ou regionais, mas sim constituem **danos de âmbito nacional,** porque: **(1)** afetam difusamente a todos os brasileiros, **(2)** as obras em que houve pagamento de propina localizam-se em diversos Estados da Federação, dentre os quais o Estado do Paraná, e **(3)** os réus desta ação, por participarem de um Cartel com atuação em âmbito nacional, são igualmente responsáveis por todas as obras vencidas pelas empreiteiras cartelizadas no período de 2004 a 2012.

Tratando-se de danos de âmbito nacional, aplicável o regramento do art. 93

da Lei 8.078/90, que confere **competência concorrente** aos foros das Capitais dos Estados e do Distrito Federal em tais casos[84]. Assim, o foro federal da Seção Judiciária do Paraná é igualmente concorrente ao foro das demais capitais e do Distrito Federal, ou ao foro dos demais Estados em que foram realizadas obras identificadas nesta ação ou vencidas pelo Cartel de empreiteiras.

Mas não é só. Diante da dificuldade em se delimitar o local do dano nas ações de improbidade administrativa, o **Superior Tribunal de Justiça** decidiu que a competência também pode ser definida em razão da **prevalência da localidade onde se localiza a maior parte dos elementos probatórios,** tendo como objetivos a celeridade processual, a ampla defesa e a razoável duração do processo. Confira-se:

> CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. **AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**. LOCAL DO DANO - ART. 2º DA LEI 7.347/85. DIVERGÊNCIA QUANTO À AMPLITUDE DO DANO. **PREVALÊNCIA DA LOCALIDADE ONDE SE LOCALIZAM A MAIOR PARTE DOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS.** PREJUÍZOS MAIS GRAVES SOBRE A SEDE DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ENVOLVIDOS. **INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA. CELERIDADE PROCESSUAL, AMPLA DEFESA E RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO.**
>
> 1. Discute-se nos autos a competência para processar e julgar ação civil pública de improbidade administrativa ajuizada pelo Ministério Público Federal contra servidores públicos e particulares envolvidos na prática de crimes de descaminho de cigarros oriundos do Paraguai e destinados ao Estado de Sergipe.
>
> 2. Não há na Lei 8.429/92 regramento específico acerca da competência territorial para processar e julgar as ações de improbidade. Diante de tal omissão, tem-se aplicado, por analogia, o art. 2º da Lei 7.347/85, ante a relação de mútua complementariedade entre os feitos exercitáveis em âmbito coletivo, autorizando-se que a norma de integração seja obtida no âmbito do microssistema processual da tutela coletiva.

84 (Lei 8.078/90) "Art. 93. Ressalvada a competência da Justiça Federal, é competente para a causa a justiça local:
I - no foro do lugar onde ocorreu ou deva ocorrer o dano, quando de âmbito local;
II - no foro da Capital do Estado ou no do Distrito Federal, para os danos de âmbito nacional ou regional, aplicando-se as regras do Código de Processo Civil aos casos de competência concorrente."

3. A *ratio legis* da utilização do local do dano como critério definidor da competência nas ações coletivas é proporcionar maior celeridade no processamento, na instrução e, por conseguinte, no julgamento do feito, dado que é muito mais fácil apurar o dano e suas provas no juízo em que os fatos ocorreram.

4. No caso em análise, embora haja ilícitos praticados nos Estados do Paraná, São Paulo e Sergipe, o que poderia, a princípio, caracterizar a abrangência nacional do dano, **deve prevalecer, na hipótese, a informação fornecida pelo próprio autor da demanda de que a maior parte dos elementos probatórios da ação de improbidade encontra-se situada em São Paulo. Ressalte-se, ainda, ser tal localidade alvo da maioria dos atos ímprobos praticados e sede dos locais de trabalho dos servidores públicos envolvidos.**

5. Interpretação que se coaduna com os princípios da celeridade processual, ampla defesa e duração razoável do processo.

6. Conflito conhecido para declarar competente o juízo federal de São Paulo, o suscitante.

(CC 97.351/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 27/05/2009, DJe 10/06/2009)

No caso concreto, **a maior parte dos elementos probatórios desta ação encontra-se em Curitiba/PR**, localidade em que foram apurados os fatos pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal e onde estão em curso as ações penais nºs 5083351-89.2014.404.7000, 5083401-18.2014.404.7000, 5083360-51.2014.404.7000, 5083376-05.2014.404.7000, 5083258-29.2014.404.7000[85], em que se imputam ilícitos penais correlatos aos atos de improbidade administrativa aqui descritos.

Sobre a questão, ao definir a competência territorial da 13ª Vara Criminal da Seção Judiciária de Curitiba para o julgamento de ação penal decorrente da *Operação Lava Jato*, o Juiz Federal Titular SÉRGIO FERNANDO MORO levou em conta, entre outros motivos, **a origem comum de toda a investigação**:

AÇÃO PENAL Nº 5026212-82.2014.404.7000/PR , Evento 3:

85 Distribuídas para a 13º Vara Criminal da Seção Judiciária de Curitiba.

" (...) Oportuno ainda destacar, nessa decisão, que a competência deste Juízo para a presente ação penal já foi objeto de deliberação na decisão datada de 24/02/2014 do processo 5001446-62.2014.404.7000 (evento 22), justificando-se, em apertada síntese, pelos crimes conexos de lavagem de dinheiro, tendo por antecedentes crimes contra a Administração Pública e crimes de tráfico de drogas, com consumação em Londrina e Curitiba, **além da origem comum de toda a investigação criminal**. Observo, aliás, que o crime de lavagem de produto de tráfico de drogas, com consumação em Curitiba, já foi objeto de denúncia em separado (processo 5025687-03.2014.404.7000). Apesar da separação, oportuno para evitar o agigantamento da ação penal com fatos conexos, mas distintos, remanesce o Juízo como competente para todos, nos termos dos arts. 80 e 82 do CPP. (**AÇÃO PENAL Nº 5026212-82.2014.404.7000/PR,** Evento 3)

Da mesma forma, a tramitação das ações de improbidade administrativa neste foro constituirá facilitador para a ampla defesa dos réus, haja vista que algumas das pessoas físicas arroladas no polo passivo encontram-se custodiadas em Curitiba, e nesta Seção Judiciária também se processam as ações penais a que respondem os réus. Evidentemente, também é aqui onde o processo terá duração mais condizente com o princípio constitucional da celeridade processual.

Assim, também por esse critério é o foro federal da Seção Judiciária de Curitiba o competente para o julgamento desta demanda.

Em conclusão, analisadas as diferentes perspectivas pelas quais se pode entender a delimitação da competência territorial para as ações de improbidade administrativa, conclui-se que **em todas as opções o foro federal da Seção Judiciária do Paraná é competente** para o processamento e julgamento desta demanda, no caso concreto. Em síntese:

a) no caso de reconhecimento de dano de âmbito nacional, o foro da Seção Judiciária do Paraná é competente de modo igual aos demais foros federais das capitais dos Estados e do Distrito Federal para o julgamento desta demanda;

b) no caso de reconhecimento de dano – de âmbito nacional ou local – circunscrito aos locais em que o Cartel de empreiteiras atuou (incluindo as licitações em que as empresas rés desta ação voluntariamente deixaram de participar em razão do acordo cele-

brado no âmbito do Cartel), o foro da Seção Judiciária do Paraná é competente de modo equivalente aos foros federais que circunscrevem os locais de realização de todas as obras vencidas pelo Cartel;

c) no caso de reconhecimento de dano - de âmbito nacional ou local - circunscrito aos Estados em que foram realizadas as obras que ocasionaram os pagamentos de propina identificados nesta ação, o foro da Seção Judiciária do Paraná é competente de modo idêntico aos foros federais dos demais Estados em que foram realizadas tais obras;

d) no caso de prevalência da localidade onde se localiza a maior parte dos elementos probatórios (consoante jurisprudência do STJ), é o foro da Seção Judiciária do Paraná o competente.

Diante disso, em vista da extensão nacional do dano, dos locais de realização das obras que geraram o pagamento de propina e da localização dos elementos probatórios, e em atenção aos princípios da celeridade processual, da ampla defesa e da duração razoável do processo, **firma-se a competência da Seção Judiciária de Curitiba** para o processamento e julgamento desta demanda.

XI – DOS PEDIDOS FINAIS.

Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** requer:

a) sejam **NOTIFICADOS** os réus para oferecerem manifestação escrita em 15 (quinze) dias, nos termos do art. 17, § 7º, da Lei 8.429/92;

b) sejam **INTIMADAS** a **UNIÃO** e a **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS** para integrarem o polo ativo da lide, nos termos do art. 17, §3°, da Lei 8.429/92, c/c o art. 6º, § 3°, da Lei 4.717/92;

c) sejam **CITADOS** os requeridos para, querendo, oporem-se à pretensão aqui deduzida, nos termos do § 9º do art. 17 da Lei 8.429/92, sob pena de revelia;

d) seja o pedido julgado procedente para **DECLARAR** a existência de relação jurídica decorrente da subsunção das condutas dolosas de **PAULO ROBERTO COSTA** descritas nesta ação às hipóteses normativas dos artigos 9º, 10 e 11 da Lei 8.429/92,

ressaltando-se não estar incluído no pedido a condenação deste réu nas sanções do artigo 12 da referida lei[86];

e) seja o pedido julgado procedente para **CONDENAR** os réus **ENGEVIX ENGENHARIA S/A, JACKSON EMPREENDIMENTOS S/A,GERSON DE MELLO ALMADA, CARLOS EDUARDO STRAUCH ALBERO, NEWTON PRADO JUNIOR** e **LUIZ ROBERTO PEREIRA** pela prática de **ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA mediante CONDUTAS DOLOSAS,** com fundamento nos arts. 3°, 9°, 10 e 11, da Lei n° 8.429/92, com a consequente aplicação das sanções do art. 12, I, da Lei 8.429/92. Na hipótese de V. Exa. não entender pelo enriquecimento ilícito, requer a condenação nas sanções do art. 12, II ou III, da Lei 8.429/92;

f) com relação à **sanção de ressarcimento ao erário,** a condenação solidária dos réus, salvo Paulo Roberto Costa, nos termos dos artigos 275 c/c 942, *caput*, 2ª parte, do Código Civil c/c artigo 5° da Lei 8.429/92, no valor de **R$ 38.489.299,90** (trinta e oito milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, duzentos e noventa e nove reais, e noventa centavos), acrescido de juros de mora e correção monetária desde a data do ilícito[87];

g) especificadamente quanto às **sanções de (1) proibição de contratar com o Poder Público e de (2) receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios,** que as penalidades venham a abranger (**a**) as pessoas jurídicas ligadas ao mesmo grupo econômico (**JACKSON EMPREENDIMENTOS S/A**) que eventualmente atuem no mesmo ramo de atividade da empresa **ENGEVIX ENGENHARIA S/A**; (**b**) as pessoas jurídicas (controladas, subsidiárias etc.) cujos estatutos ou contratos sociais forem objeto de alteração para absorver as atividades da(s) empresa(s) penalizada(s) e (**c**) outras sociedades empresariais que vierem a ser criadas para contornar a ordem judicial, com a consequente comunicação à Controladoria-Geral da União (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS) e ao Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (Sistema Unificado de Fornecedores – SICAFI);

h) ainda, a condenação dos réus, salvo Paulo Roberto Costa[88], ao

86 Trata-se de pedido de declaração da existência de relação jurídica, consoante autoriza o art. 4°, I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, e explicado no item VI.1 desta peça.

87 **Código Civil**: Art. 398. Nas obrigações provenientes de ato ilícito, considera-se o devedor em mora, desde que o praticou; **STJ**, Súmulas 43 e 54.

88 Este pedido não inclui a condenação de Paulo Roberto Costa, em respeito ao Acordo de

pagamento solidário[89] **de danos morais coletivos** em patamares suficientes para desestimular a continuidade das práticas ilícitas, a ser arbitrado por V. Exa., em valores não inferiores a 10 (dez) vezes o valor do dano material causado pelas condutas dos réus, o que equivale à fixação de indenização por danos morais coletivos **não inferior a R$ 384.892.999,90** (trezentos e oitenta e quatro milhões, oitocentos e noventa e dois mil, novecentos e noventa e nove reais, e noventa centavos);

i) uma vez julgados procedentes os pedidos, seja comunicado o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para inclusão do nome dos ímprobos no Cadastro Nacional de Condenados por Improbidade Administrativa;

j) por fim, a produção de todas as provas em direito admitidas, em especial, depoimento pessoal dos requeridos, oitiva de testemunhas, perícias e outras que se fizerem necessárias.

Dá-se à causa o valor de **R$ 423.382.298,91** (quatrocentos e vinte e três milhões, trezentos e oitenta e dois mil, duzentos e noventa e oito reais, e noventa e um centavos).

Curitiba, 20 de fevereiro de 2015.

DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL
Procurador da República

CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA
Procurador Regional da República

ORLANDO MARTELLO
Procurador Regional da República

JANUÁRIO PALUDO
Procurador Regional da República

ANTÔNIO CARLOS WELTER
Procurador Regional da República

ROBERSON HENRIQUE POZZONBON
Procurador da República

DIOGO CASTOR DE MATTOS
Procurador da República

PAULO ROBERTO GALVÃO DE CARVALHO
Procurador da República

ATHAYDE RIBEIRO COSTA
Procurador da República

Colaboração firmado com o Ministério Público Federal.

89 Artigos 275 c/c 942, *caput*, 2ª parte, do Código Civil c/c artigo 5° da Lei 8.429/92.

Sumário

I – SÍNTESE E DELIMITAÇÃO DO OBJETO DA AÇÃO....2
II – DA OPERAÇÃO LAVA JATO....5
III – DA SISTEMÁTICA DE PAGAMENTOS DE PROPINA NA PETROBRAS....6
III.1 – O esquema de pagamento de propina....6
III.2 – Pagamentos realizados por intermédio de empresas de fachada operadas por ALBERTO YOUSSEF....14
III.3 – Pagamentos realizados por intermédio de contratos fictícios celebrados com a empresa COSTA GLOBAL....20
IV – DOS INTERESSES DAS EMPREITEIRAS NA PETROBRAS....21
IV.1 – O cartel de empreiteiras....21
IV.2 – Do interesse das empreiteiras em atos comissivos e omissivos de PAULO ROBERTO COSTA....27
V – DO PAGAMENTO DE PROPINA PELA ENGEVIX ENGENHARIA....29
V.1 – Os contratos da ENGEVIX ENGENHARIA em que houve pagamento de propina..29
V.2 – Os pagamentos realizados pela ENGEVIX ENGENHARIA por intermédio das empresas operadas por YOUSSEF e COSTA GLOBAL:....41
VI – INDIVIDUALIZAÇÃO E ENQUADRAMENTO LEGAL DAS CONDUTAS....48
VI.1 – PAULO ROBERTO COSTA:....48
VI.2 – ENGEVIX ENGENHARIA S/A E JACKSON EMPREENDIMENTOS S/A:....56
VI.3 – GERSON DE MELLO ALMADA, CARLOS EDUARDO STRAUCH ALBERO, NEWTON PRADO JUNIOR e LUIZ ROBERTO PEREIRA:....57
VII – DAS SANÇÕES DE PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO E DE RECEBER BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITÍCIOS:....60
VIII – DO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. SOLIDARIEDADE....63
IX – DO DANO MORAL COLETIVO:....64
X – DA COMPETÊNCIA:....71
X.1 – Da Competência da Justiça Federal:....71
X.2 – Da Competência territorial da Seção Judiciária do Paraná:....81
XI – DOS PEDIDOS FINAIS....86

20
CD
SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls 3033

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná *www.prpr.mpf.gov.br*

FORCA TAREFA LAVA JATO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ:

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA AOS

AUTOS: 5006628-92.2015.4.04.7000

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. OPERAÇÃO LAVA JATO. PAGAMENTO DE PROPINA PELA EMPRESA GALVÃO ENGENHARIA AO EX-DIRETOR DE ABASTECIMENTO DA PETROBRAS, PAULO ROBERTO COSTA, POR INTERMÉDIO DE EMPRESAS VINCULADAS A ALBERTO YOUSSEF. APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DA LEI 8.429/92[1].

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelos Procuradores da República signatários, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem, perante Vossa Excelência, propor

AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

em face de:

PAULO ROBERTO COSTA (ex-Diretor de Abastecimento da PETROBRAS), brasileiro, casado, nascido em 01/01/1954, filho de Paulo Bachmann Costa e Evolina Pereira da Silva Costa, natural de Monte Alegre/PR, instrução, instrução terceiro grau completo, profissão Engenheiro, portador do documento de idade nº 1708889876/CREA/RJ, CPF 302612879-15, com endereço na Rua Ivando de Azambuja, casa 30, condomínio Rio Mar IX, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, atualmente recolhido em prisão domiciliar no Rio de Janeiro/RJ;

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 11.284.210/0001-75, com endereço na Avenida Gomes de Carvalho, 1510, Conjunto 192, Sala 23, Bairro Vila Olímpia, CEP: 04.547-005, São Paulo/SP;

1 Sumário ao final da petição.

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls 3034

GALVÃO ENGENHARIA S/A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 01.340.937/0001-79, com endereço na Avenida Gomes de Carvalho, 1510, Bairro Vila Olímpia, CEP 04.547/005, São Paulo/SP;

ERTON MEDEIROS FONSECA (Conselheiro e Diretor Presidente da Divisão de Óleo e Gás da empresa GALVÃO ENGENHARIA S.A.), nacionalidade brasileira, casado, engenheiro civil, filho de Erton Reis Fonseca e Marina Medeiros Fonseca, natural de Juiz de Fora/MG, RG n.º 8791225-SSP/SP, CPF n.º 065.579.318-65, nascido em 12/12/1960, com endereço residencial na Rua Carlos Filinto, 330, bairro Fazenda Morumbi, São Paulo, SP, CEP 5657040. Tel 11-21990442, atualmente custodiado na Superintendência de Polícia Federal em Curitiba (PR);

JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO (Diretor Presidente da Galvão Engenharia S.A.), nacionalidade brasileira, casado, engenheiro civil, filho de Carmen Ester Luscher Castro e Jair Renault Castro, natural de Belo Horizonte/MG, RG n.º 17466566-SSP/SP, CPF n.º 140.252.486-20, Passaporte FD013712 – Val 09/01/2016, com endereço residencial na Rua Fernandes de Abreu, nº 130, apto 31, Itam Bibi, São Paulo/SP, CEP 04543-070;

EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO (Conselheiro de Administração da empresa Galvão Engenharia S.A.), nacionalidade brasileira, casado, filho de Glaucia Vasconcelos Galvão e Dario de Queiroz Galvão, natural do Recife/PE, RG n.º 833124-CE, CPF n.º 309.969.453-34, Passaporte FK821999 – Val 27/08/2019, nascido em 16/01/1967, com endereço residencial na Rua Afonso Brás, 103, apto 61, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04511-010, e

DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO (Presidente da Galvão Engenharia S.A.), nacionalidade brasileira, casado, arquiteto, filho de Glaucia Vasconcelos Galvão e Dario de Queiroz Galvão, natural do Recife/PE, RG n.º 01536624303 - DETRAN/SP, CPF nº 190.175.453-72, Passaporte FI988141 – Val 28/10/2018, com endereço residencial na Rua Canário, nº 80, apto 151F, Moema, São Paulo/SP, CEP 04521-000,

nos termos a seguir expostos:

I – SÍNTESE E DELIMITAÇÃO DO OBJETO DA AÇÃO

A presente ação decorre dos desdobramentos cíveis das apurações realizadas no âmbito da *Operação Lava Jato*, relacionadas a crimes contra o sistema financeiro nacional, contra a ordem econômica e contra a administração pública, além de lavagem de dinheiro e organização criminosa.

Dentre os diversos delitos identificados, foi comprovada a existência de um

esquema controlado por diretores da sociedade de economia mista PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - **PETROBRAS**, por meio do qual empreiteiras cartelizadas contratadas para a execução de obras da empresa acordavam o pagamento de um percentual dos valores dos contratos como propina, em troca do beneplácito desses diretores à consecução de interesses das empreiteiras junto à **PETROBRAS**.

Esses recursos eram recebidos por operadores financeiros – profissionais dedicados à lavagem do dinheiro - a mando dos diretores da **PETROBRAS**, que em seguida promoviam a repartição do dinheiro entre os próprios empregados da empresa, partidos políticos e agentes políticos.

Nesse contexto, a presente ação tem por objeto especificamente o recebimento de propina sob o comando do Diretor **PAULO ROBERTO COSTA**, para si e para terceiros, no âmbito da Diretoria de Abastecimento da **PETROBRAS**, pagas pela empresa **GALVÃO ENGENHARIA**, por intermédio de transações fictícias via empresas de fachada operadas pelo doleiro ALBERTO YOUSSEF (arts. 9º, *caput*, I, VII e X, 10 e 11 da Lei 8.429/92).

Almeja-se nesta ação, portanto, provimento declaratório da prática de atos de improbidade administrativa pelo ex-Diretor de Abastecimento da PETROBRAS, **PAULO ROBERTO COSTA,** e a condenação dos particulares que concorreram para a prática dos atos ímprobos e deles se beneficiaram nas penas cominadas no art. 12, I, da Lei 8.429/92.

Registra-se que o ato de receber qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de função pública já constitui, por si só, ato de improbidade (art. 9º, *caput* e VII, da Lei 8.429/92)[2], e notadamente se o pagamento adveio de quem tinha interesse com potencialidade de ser amparado por ação ou omissão do agente público (art. 9º, I, da Lei 8.429/92)[3]. Ou seja, não é necessário demonstrar que o pagamento tinha por

2 (Lei 8.429/92) "Art. 9° Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1° desta lei, e notadamente:
[...]
VII - adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, bens de qualquer natureza cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público;
[...]."

3 (Lei 8.429/92) "Art. 9° [...]:
I - receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem

CD
AUTUAÇÃO
Fls 3036
SECRETARIA GERAL DA MESA

objetivo a prática de um ato específico pelo agente, ou que esse ato tenha sido efetivamente praticado, sendo suficiente a demonstração do enriquecimento sem causa do agente público e o interesse do corruptor em ações ou omissões daquele agente, consoante expressamente dispõe o art. 9º da Lei 8.429/92.

Nos fatos narrados nos autos, entretanto, é possível ir além e demonstrar concretamente a prática de atos comissivos e omissivos do ex-Diretor **PAULO ROBERTO COSTA** em favor de interesses do **Grupo GALVÃO** na PETROBRAS.

Em relação à omissão, **PAULO ROBERTO COSTA** tinha ciência do funcionamento de um cartel de empreiteiras em detrimento da PETROBRAS e, cooptado pelos pagamentos de propina, manteve-se conivente e omitiu-se nos deveres que decorriam de seu ofício, sobretudo o dever de imediatamente informar irregularidades e adotar as providências cabíveis em seu âmbito de atuação. Assim, sua conduta também se amolda ao inciso X do art. 9º da Lei 8.429/92[4].

Tais atos, a par de configurarem enriquecimento ilícito, também causaram evidente prejuízo ao erário e violaram os princípios da Administração Pública. Dessa forma, também constituem atos de improbidade administrativa previstos nos arts. 10 e 11 da Lei 8.429/92.

Registra-se que **não é objeto desta ação o sobrepreço** ocorrido em cada licitação e nos respectivos contratos celebrados pelas empreiteiras cartelizadas, derivados da frustração da licitude de diversos procedimentos licitatórios da empresa em razão da atuação do cartel em conluio com **PAULO ROBERTO COSTA** e outros empregados da PETROBRAS. Ou seja, o sobrepreço decorrente da formação do cartel e de benefícios concedidos às empresas cartelizadas nos procedimentos licitatórios será objeto de ações de improbidade específicas para cada licitação ou contrato (art. 10, V e VIII, da Lei 8.429/92)[5], limitando-se

tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;
[...]."

4 (Lei 8.429/92) "Art. 9° [...]:
[...]
X - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;
[...]."

5 (Lei 8.429/92) "Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1° desta lei, e

esta ação ao recebimento de vantagens indevidas por **PAULO ROBERTO COSTA,** pagas pelas empresas rés.

Assim, serão objeto de ações autônomas:

a) os atos concretos de frustração da licitude de cada processo licitatório e de contratação por preços superiores aos de mercado (art. 10, *caput,* V e VIII, da Lei 8.429/92), e o ressarcimento dos prejuízos causados por tais atos;

b) a participação de agentes políticos e partidos políticos como indutores e beneficiários dos atos de improbidade imputados a **PAULO ROBERTO COSTA** e o enriquecimento ilícito desses agentes (art. 9º, *caput,* I, VII e X, c/c art. 3º, ambos da Lei 8.429/92);

c) as vantagens indevidas pagas por outras empreiteiras a **PAULO ROBERTO COSTA,** aquelas pagas pelas empreiteiras a diretores e empregados do alto escalão de outras áreas da **PETROBRAS** e, ainda, as vantagens indevidas pagas pelas empreiteiras por intermédio de outros operadores financeiros que não ALBERTO YOUSSEF (art. 9º *caput,* I, VII e X, da Lei 8.429/92).

II – DA OPERAÇÃO LAVA JATO

Foi deflagrada, em 17 de março de 2014, a *Operação Lava Jato,* com o intuito, em um primeiro momento, de apurar diversas estruturas paralelas ao mercado de câmbio, abrangendo um grupo de doleiros com âmbito de atuação nacional e transnacional.

Com o avançar das investigações, desvelou-se a existência de um **gigantesco esquema criminoso** envolvendo a prática de crimes contra a ordem econômica, corrupção e lavagem de dinheiro, com a formação de um grande e poderoso Cartel do qual participaram as empresas **GALVÃO ENGENHARIA,** OAS, ODEBRECHT, UTC, CAMARGO CORREA, TECHINT, ANDRADE GUTIERREZ, MENDES JÚNIOR, PROMON, MPE, SKANSKA, QUEIROZ GAL-

notadamente:
[...]
V - permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;
[...]
VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente;
[...]."

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 3038

VÃO, IESA, ENGEVIX, GDK e SETAL, possibilitando que fosse fraudada a competitividade dos procedimentos licitatórios referentes às maiores obras contratadas pela **PETROBRAS** entre os anos de 2004 e 2014, majorando os lucros das empresas em centenas de milhões de reais.

Conforme adiante será narrado, para o perfeito funcionamento deste cartel de grandes empreiteiras, foi praticada a corrupção de diversos empregados públicos do alto escalão da **PETROBRAS**, notadamente dos então Diretores de Abastecimento e de Serviços, **PAULO ROBERTO COSTA** e RENATO DUQUE, assim como foram recrutados, para a concretização dos ilícitos e lavagem dos ativos, ALBERTO YOUSSEF e outros grandes operadores e doleiros em atividade no mercado negro brasileiro e internacional.

Em seus interrogatórios judiciais, prestados na Ação Penal 5026212-82.2014.404.7000[6], ALBERTO YOUSSEF e PAULO ROBERTO COSTA revelaram dados que apontam para a prática de corrupção em diversas diretorias da Petrobras, ou seja, outros núcleos de corrupção dentro da companhia, que também tinham o intuito de beneficiar o cartel de empreiteiras e desviar verbas públicas para si e para agentes públicos e partidos políticos.

No âmbito criminal, os réus foram denunciados[7] pela prática dos delitos de organização criminosa (art. 1°, § 1°, da Lei 12.850/2013), corrupção ativa e passiva (arts. 333 e 317 do Código Penal), lavagem de dinheiro (art. 1° da Lei 9.613/98) e crimes contra o sistema financeiro nacional (arts. 16, 21, parágrafo único, e 22, *caput* e parágrafo único, da Lei 7.492/1986). Tais condutas têm **inegáveis reflexos no âmbito cível, em especial no campo de aplicação das Leis 7.347/85, 8.429/92 e 12.846/13, entre outros diplomas legais[8].**

III – DA SISTEMÁTICA DE PAGAMENTOS DE PROPINA NA PETROBRAS

III.1 – O esquema de pagamento de propina.

As investigações revelaram a prática nefasta de pagamentos de propina por empreiteiras nos contratos celebrados no âmbito da Petrobras, cuidadosamente orquestrada e em porcentagem que girava em torno de ao menos 3% do valor das contratações, valor

6 **Doc 13**.

7 A denúncia relacionada especificamente a este caso foi oferecida nos autos n° 5083360-51.2014.404.7000/PR – **Docs 49 e 50**.

8 As provas obtidas nas investigações criminais realizadas na Operação Lava Jato foram compartilhadas para utilização em ações de improbidade administrativa pelo Juízo da 13ª Vara Federal da Seção Judiciária de Curitiba, em decisão proferida nos autos n° 5073697-

que poderia ser bem maior no caso de aditivos.

Conforme descrito por **PAULO ROBERTO COSTA** e por ALBERTO YOUSSEF[9] em seus interrogatórios na Ação Penal na ação penal 5026212-82.2014.404.7000 (Eventos 1025 e 1101), a partir do ano de 2005, em **todos** os contratos firmados pelas empresas cartelizadas com a **PETROBRAS** no interesse da Diretoria de Abastecimento, houve o pagamento de vantagens indevidas aos empregados corrompidos da Estatal e pessoas por eles indicadas no montante de ao menos **3%** do valor total dos contratos. O pagamento de propina também ocorria nas hipóteses de aditivos contratuais, ou seja, o percentual era calculado sobre o valor total dos contratos e aditivos celebrados por empreiteiras com a PETROBRAS.

Na divisão das vantagens indevidas, o valor da propina repassada a **PAULO ROBERTO COSTA** e às pessoas por ele indicadas, sobretudo operadores financeiros do mercado negro e integrantes do Partido Progressista (PP), era de ao menos 1% do valor total do contrato, no âmbito da Diretoria de Abastecimento. Por sua vez, o valor da propina repassada

9 Cite-se, nesse sentido, o seguinte trecho do interrogatório judicial de **PAULO ROBERTO COSTA** no processo criminal 5026212-82.2014.404.7000 (Eventos 1025 e 1101) – **Doc 13**:
"[...]
Juiz Federal: - Mas e quem, como chegou, como foi definido esse 3%, esse repasse, foi algo que precedeu a sua ida para lá ou surgiu no decorrer?
Interrogado: -Possivelmente já acontecia antes de eu ir pra lá. Possivelmente já acontecia antes, porque essas empresas já trabalham para Petrobras há muito tempo. E como eu mencionei anteriormente, as indicações de diretoria da Petrobras, desde que me conheço como Petrobras, sempre foram indicações políticas. Na minha área, os dois primeiros anos, 2004 e 2005, praticamente a gente não teve obra. Obras muito pe..., de pouco valor porque a gente não tinha orçamento, não tinha projeto. Quando começou a ter os projetos pra obras de realmente maior porte, principalmente, inicialmente, na área de qualidade de derivados, qualidade da gasolina, qualidade do diesel, foi feito em praticamente todas as refinarias grandes obras para esse, com esse intuito, me foi colocado lá pelas, pelas empresas, e também pelo partido, que dessa média de 3%, o que fosse de Diretoria de Abastecimento, 1% seria repassado para o PP. E os 2% restantes ficariam para o PT dentro da diretoria que prestava esse tipo de serviço que era a Diretoria de Serviço.
[...]
Juiz Federal: - Mas isso em cima de todo o contrato que...
Interrogado: -Não.
Juiz Federal: - Celebrado pela Petrobras?
Interrogado: -Não. Em cima desses contratos dessas empresas do cartel.
Juiz Federal: - Do cartel.
[...]"

No mesmo sentido, o interrogatório de **YOUSSEF**:
"[...]
Interrogado: -Sim senhor, Vossa Excelência. Mas toda empresa que... desse porte maior, ela já sabia que qualquer obra que ela fosse fazer, na área de Abastecimento da Petrobrás, ela tinha que pagar o pedágio de 1%.
[...]"

CD
AUTUAÇÃO
Fls. 3040
MESA DA CÂMARA GERAL

a empregados corrompidos da Diretoria de Serviços, em especial RENATO DUQUE, era de ao menos 2%, também do valor total do contrato, sendo que parte desses valores seria destinada a integrantes do Partido dos Trabalhadores (PT)[10]. Há, ainda, informações de que à Diretoria Internacional da PETROBRAS também era devida uma parcela de propina, para distribuição ao Diretor e ao partido político responsável por sua indicação para o cargo[11].

A destinação de parcela relevante dos recursos recebidos sob o comando de **PAULO ROBERTO COSTA** a integrantes do Partido Progressista decorria do fato de ter sido este partido político o responsável pela indicação do réu para o cargo de Diretor de Abastecimento da PETROBRAS.[12]

10 Cite-se, nesse sentido, o seguinte trecho do interrogatório judicial de **PAULO ROBERTO COSTA** na ação penal 5026212-82.2014.404.7000 (Eventos 1025 e 1101) – **Doc 13**:
"[...]
Juiz Federal: - Mas esses 3% então, em cima desse preço iam para distribuição para agentes públicos, é isso?
Interrogado: -Perfeito.
Interrogado: - [...]. Quando começou a ter os projetos pra obras de realmente maior porte, principalmente, inicialmente, na área de qualidade de derivados, qualidade da gasolina, qualidade do diesel, foi feito em praticamente todas as refinarias grandes obras para esse, com esse intuito, me foi colocado lá pelas, pelas empresas, e também pelo partido, que **dessa média de 3%, o que fosse de Diretoria de Abastecimento, 1% seria repassado para o PP. E os 2% restantes ficariam para o PT dentro da diretoria que prestava esse tipo de serviço que era a Diretoria de Serviço.**
[...]
Juiz Federal: - Mas isso em cima de todo o contrato que...
Interrogado: -Não.
Juiz Federal: - Celebrado pela Petrobras?
Interrogado: -Não. **Em cima desses contratos dessas empresas do cartel.**
Juiz Federal: - Do cartel.
[...]"

11 Cite-se, nesse sentido, o seguinte trecho do interrogatório judicial de **PAULO ROBERTO COSTA** na ação penal 5026212-82.2014.404.7000 (Eventos 1025 e 1101) – **Doc 13**:
"[...]
Juiz Federal: - E os diretores também da Petrobras também recebiam parcela desses valores?
Interrogado: -Olha, em relação à Diretoria de Serviços, era, todos, todos sabiam, que tinham um percentual desses contratos da área de Abastecimento, dos 3%, 2% eram para atender ao PT. Através da Diretoria de Serviços. Outras diretorias como gás e energia, e como exploração e produção, também eram PT, então você tinha PT na Diretoria de Exploração e Produção, PT na Diretoria de Gás e Energia e PT na área de serviço. Então, o comentário que pautava lá dentro da companhia é que, nesse caso, os 3% ficavam diretamente para, diretamente para o PT. Não era, não tinha participação do PP porque eram diretorias indicadas, tanto para execução do serviço, quanto para o negócio, PT com PT. Então, o que rezava dentro da companhia é que esse valor seria integral para o PT. **A Diretoria Internacional, tinha indicação do PMDB. Então, tinha também recursos que eram repassados para o PMDB, na Diretoria Internacional.**
[...]
Interrogado: [...] Dentro da Diretoria Internacional, era o Nestor Cerveró, que foi indicado por um político e tinha uma ligação muito forte com o PMDB.
[...]"

12 Cite-se, nesse sentido, o seguinte trecho do interrogatório judicial de **PAULO ROBERTO COSTA** na

Assim, na **Diretoria de Abastecimento**, o réu PAULO ROBERTO COSTA tinha a gerência e o comando da destinação dos recursos, dividindo-os para si e para terceiros. Nessa Diretoria, o montante da propina, correspondente a 1% do valor dos contratos, era dividido, em média, da seguinte forma:

→ **60%** era destinado a um caixa geral operado por JOSÉ JANENE e ALBERTO YOUSSEF até o ano de 2008, e somente por ALBERTO YOUSSEF a partir de então, para posterior repasse a agentes políticos, em sua grande maioria do Partido Progressista (PP)[13];

ação penal 5026212-82.2014.404.7000 (Eventos 1025 e 1101) – **Doc 13**:
"[...]
Juiz Federal: - Uma referência na acusação que o senhor teria assumido essa posição de Diretor de Abastecimento por conta de uma indicação política do ex-Deputado Federal José Janene. O que o senhor pode me dizer a esse respeito?
Interrogado: -Perfeito. É, foi, esta correta essa colocação, a Petrobras, **desde que eu me conheço como Petrobras, as diretorias da Petrobras, e a presidência da Petrobras foram sempre por indicação política**. Eu dava sempre o exemplo aí, nas discussões aí, como General, ninguém chega a General se não for indicado. Você, dentro de uma força, forças armadas, você para como Coronel e se reforma como Coronel. Então, as diretorias da Petrobras, quer seja no governo Sarney, quer seja no governo Collor, quer seja no governo Itamar Franco, quer seja no governo Fernando Henrique, quer seja nos governos do Presidente Lula, foram sempre por indicação política, e **eu fui indicado, realmente, pelo PP, para assumir essa Diretoria de Abastecimento**.
[...]
Interrogado: - O Conselho de Administração da Petrobrás, ela examina sua competência técnica, e eu, nos 27 anos de companhia, antes de exercer a Diretoria de Abastecimento, todos os cargos que eu exerci dentro da companhia foi especificamente por competência 1 técnica. Então eu fui gerente da, principal gerente da maior unidade de produção da Bacia de Campos, de 1900 e..., do ano de 2000, não, desculpe de 1990 a 95, por exclusiva competência técnica. Como eu mencionei aqui, **para chegar à diretoria da Petrobras não basta competência técnica, se não tiver a indicação política, não chega**. Então, o objetivo sempre do conselho é olhar a capacidade técnica e a indicação política que dá suporte àquela indicação.
[...]"

13 Cite-se, nesse sentido, o seguinte trecho do interrogatório judicial de **PAULO ROBERTO COSTA** na ação penal 5026212-82.2014.404.7000 (Eventos 1025 e 1101) – **Doc 13**:
"[...]
Juiz Federal: - E como que esse dinheiro era distribuído? Como que se operacionalizava isso?
Interrogado: -Muito bem. **O que era para direcionamento do PP**, praticamente até 2008, início de 2008, quem conduzia isso, diretamente esse processo, era o deputado José Janene. Ele era o responsável por essa atividade. Em 2008 ele começou a ficar doente e tal e veio a falecer em 2010. **De 2008**, a partir do momento que ele ficou, vamos dizer, com a saúde mais prejudicada, **esse trabalho passou a ser executado pelo Alberto Youssef**.
Juiz Federal: - E...
Interrogado: -Em relação, em relação ao PP.
Juiz Federal: - Certo. E o senhor tem conhecimento, vamos dizer, exat..., como funcionava, como esse dinheiro chegava ao senhor Alberto Youssef, os caminhos exat..., exatos que esse dinheiro tomava?
Interrogado: -O meu contato, Excelência, sempre foi a nível de Presidente e diretor das empresas, eu não tinha contato com pessoal, vamos dizer, de operação, de execução. Então, assinava o contrato, passava-se algum tempo, que, depois de assinado o contrato, a primeira medição que a Pe-

→ **20%** era reservado para despesas operacionais, tais como emissão de notas fiscais, despesas de envio etc;

→ **20%** eram divididos entre o próprio PAULO ROBERTO COSTA e os operadores do esquema, da seguinte forma:

→ **70%** eram apropriados por PAULO ROBERTO COSTA;

→ **30%** eram retidos pelo falecido Deputado JOSÉ JANENE e, posteriormente, por ALBERTO YOUSSEF.

Em suma, a par de o réu PAULO ROBERTO COSTA auferir para si apenas aproximadamente 14% do valor da propina, todo o montante de 1% do valor dos contratos vinculados à Diretoria de Abastecimento era pago em razão do cargo de Diretor que ocupava, e era ele quem detinha, em conjunto com o Partido Progressista (PP), o comando sob o caixa geral operado por ALBERTO YOUSSEF.

Esse esquema criminoso de pagamento de propinas pode ser descrito como um processo de três etapas.

---

trobras faz de serviço é trinta dias; executa o serviço, a Petrobras mede e paga trinta dias depois. Então, normalmente, entre o prazo de execução e o prazo final de pagamento, tem um gap aí de sessenta dias. Então, normalmente, após esse, esses sessenta dias, é que era possível então executar esses pagamentos. Então, o deputado José Janene, na época, ex-deputado porque em 2008 ele já não era mais deputado, ele mantinha o contato com essas empresas, não é? Com o pessoal também não só a nível de diretoria e presidência, mas também mais pessoal operacional, e **esses valores então eram repassados para ele, e depois, mais na frente, para o Alberto Youssef**. Agora, dentro das empresas tinha o pessoal que operacionalizava isso. Esse pessoal eu não tinha contato. Não fazia contato, não tinha conhecimento desse pessoal. Então o que é que acontecia? É, vamos dizer, **ou o Alberto ou o Janene faziam esse contato, e esse dinheiro então ia para essa distribuição política, através deles**, agora...

[...]

Juiz Federal: - Certo, mas a pergunta que eu fiz especificamente é se os diretores, por exemplo, o senhor recebia parte desses valores?

Interrogado: -Sim. Então o que, normalmente, em valores médios, acontecia? **Do 1%, que era para o PP, em média, obviamente que dependendo do contrato podia ser um pouco mais, um pouco menos, 60% ia para o partido... 20% era para despesas, às vezes nota fiscal, despesa para envio, etc, etc. São todos valores médios, pode ter alteração nesses valores. E 20% restante era repassado 70% pra mim e 30% para o Janene ou o Alberto Youssef.**

Juiz Federal: - E como é que o senhor recebia sua parcela?

Interrogado: -**Eu recebia em espécie, normalmente na minha casa ou num shopping ou no escritório, depois que eu abri a companhia minha lá de consultoria.**

Juiz Federal: - Como que o senhor, quem entregava esses valores para o senhor?

Interrogado: - **Normalmente o Alberto Youssef** ou o Janene.

[...]"

(1) Conforme já narrado acima, todas as empresas cartelizadas participantes do "CLUBE" mantinham com **PAULO ROBERTO COSTA**, e com outros funcionários da Estatal, como RENATO DUQUE, um compromisso previamente estabelecido, com promessas mútuas que foram reiteradas e confirmadas ao longo do tempo, de, respectivamente, oferecerem e aceitarem vantagens indevidas que variavam entre 1% e 3% do valor integral de todos os contratos por elas celebrados com a **PETROBRAS**, podendo inclusive ser superior a esse percentual em caso de aditivos contratuais. Operadores do esquema, dentre os quais ALBERTO YOUSSEF, tinham pleno conhecimento do ajuste e contribuíam ativamente para que ele funcionasse.

Como contrapartida, **PAULO ROBERTO COSTA** e os demais empregados da **PETROBRAS** envolvidos adredemente assumiam o compromisso de manterem-se coniventes quanto à existência e efetivo funcionamento do Cartel no seio e em desfavor da Estatal, omitindo-se nos deveres que decorriam de seus ofícios, sobretudo o dever de imediatamente informar irregularidades e adotar as providências cabíveis nos seus âmbitos de atuação.

Paralelamente, também fazia parte do compromisso previamente estabelecido entre corruptores e corrompidos que, quando fosse necessário, **PAULO ROBERTO COSTA,** RENATO DUQUE (este último não arrolado no polo passivo desta ação) e outros empregados corrompidos praticariam atos de ofício, regulares e irregulares, no interesse da otimização do funcionamento do Cartel.

(2) Em um segundo momento, após o efetivo início dos procedimentos licitatórios no âmbito da **PETROBRAS**, os compromissos previamente estabelecidos entre as empreiteiras cartelizadas e os empregados supramencionados vinham a ser confirmados entre os agentes envolvidos.

Segundo o *modus operandi* da organização criminosa, as empresas integrantes do Cartel se reuniam e, de acordo com os seus exclusivos interesses, definiam qual(is) delas iria(m) vencer determinado certame para, em seguida, apresentar o nome da "escolhida" diretamente ou por intermédio de operadores como ALBERTO YOUSSEF[14], aos

14 Em seu interrogatório judicial 5026212-82.2014.404.7000 (Eventos 1025 e 1101) – **Doc 13**, ALBERTO YOUSSEF respondeu que:
"[...]
Ministério Público Federal: - O senhor pode afirmar então que elas se reuniam? Os executivos

empregados da **PETROBRAS**, entre eles **PAULO ROBERTO COSTA**, RENATO DUQUE e outros.

Assim, tão logo **PAULO ROBERTO COSTA**, RENATO DUQUE ou outro empregado corrompido da **PETROBRAS**, ajustados entre si e com o cartel, recebiam o nome da empreiteira selecionada pelo Cartel para vencer determinada licitação, eles, consolidando no caso específico o acordo previamente estabelecido, omitiam-se em relação ao funcionamento do cartel e, quando necessário, passavam a tomar ou determinar as providências necessárias para que a escolha se concretizasse.

Tais ajustes e acertos entre as partes envolvidas, reconhecidos pelo próprio ALBERTO YOUSSEF na ação penal 5026212-82.2014.404.7000 (**Doc 13**), não só consumavam a promessa de vantagem por parte da empreiteira corruptora, como também a sua aceitação pelos empregados corrompidos.

(3) A terceira e última etapa no esquema de corrupção ora descrito se dava logo após o término do procedimento licitatório e confirmação da seleção da empreiteira cartelizada escolhida, mediante o efetivo início das obras e começo dos pagamentos pela **PETROBRAS**.

Nesse momento ALBERTO YOUSSEF, operador usado para o pagamento de propinas a **PAULO ROBERTO COSTA**, passava a entrar em contato com os representantes da empreiteira selecionada para com eles iniciar as tratativas sobre aspectos específicos do repasse das vantagens indevidas aos empregados corrompidos e demais agentes por eles indicados, em decorrência da obra que seria executada.

Era nesse momento que os valores das propinas também começavam a ser destinados a **PAULO ROBERTO COSTA** e aos agentes corrompidos ou pessoas por eles

dessas empresas confidenciaram alguma vez pro senhor essas reuniões?
Interrogado: - Sim, com certeza.
Ministério Público Federal: - E, e como funcionava daí, depois que elas definissem a empresa que seria a vencedora pra um determinado certame, elas passavam esse nome pro senhor ou ao senhor Paulo Roberto Costa?
Interrogado: - Era entregue uma lista das empresas que ia participar do certame e nessa lista já era dito quem ia ser, quem ia ser a vencedora. Essa lista era repassada pro Paulo Roberto Costa.
Ministério Público Federal: - Em qual momento era repassada essa lista?
Interrogado: - Logo que, que ia se existir os convites.
Ministério Público Federal: - Abriu o certame, a lista já era passada?
Interrogado: - Sim.
[...]"

CD MESA AUTUAÇÃO Fls. 3045

indicadas.

O recebimento de tais valores se dava de diversas formas, destacando-se principalmente quatro modalidades: 1) celebração de contratos simulados, com a indicação de falsos objetos, com empresas de fachada, controladas por YOUSSEF; 2) celebração de contratos diretos com empresa de consultoria de **PAULO ROBERTO**, para o pagamento de "atrasados" após sua saída da empresa; 3) entrega de numerário em espécie no escritório de YOUSSEF ou em outro lugar combinado por ele ou **PAULO ROBERTO**; 4) depósito de valores em contas mantidas por ambos no exterior. A seguir, será detalhado o funcionamento das duas primeiras modalidades.

Para facilitar a compreensão, apresenta-se abaixo um fluxograma dos recursos que alimentaram o esquema criminoso:

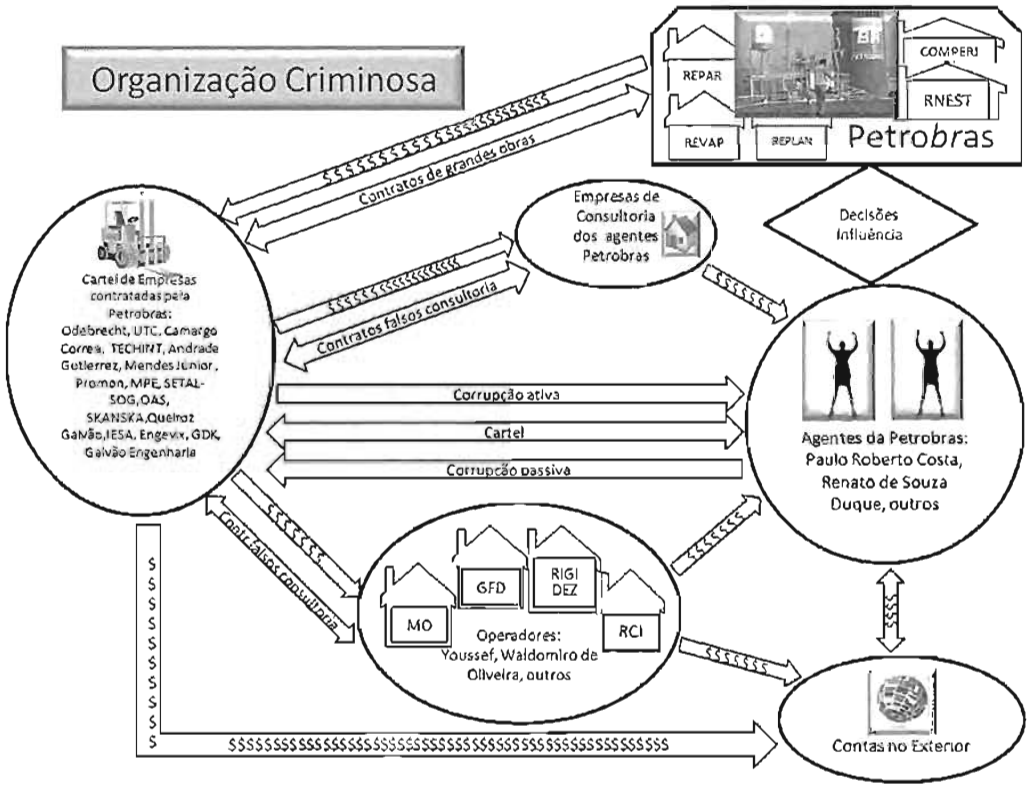

III.2 – Pagamentos realizados por intermédio de empresas de fachada operadas por ALBERTO YOUSSEF

Restou apurado que um dos principais métodos para a lavagem do produto dos crimes praticados pela organização criminosa em questão consistiu na celebração de contratos de prestação de serviços ideologicamente falsos, especialmente de serviços de consultoria fictícios, e a emissão de notas fiscais "frias" por intermédio de empresas de fachada.

ALBERTO YOUSSEF, na condição de operador financeiro do esquema e do mercado negro, lançou mão de quatro empresas para tal finalidade: **MO Consultoria**, **Empreiteira Rigidez**, **RCI Software** e **GFD Investimentos**. Enquanto as três primeiras empresas, administradas e mantidas por WALDOMIRO DE OLIVEIRA e utilizadas sobretudo por ALBERTO YOUSSEF, na verdade não exerciam qualquer atividade empresarial, a empresa **GFD**, controlada diretamente por ALBERTO YOUSSEF, existia, mas jamais prestou serviços às empreiteiras cartelizadas contratadas pela PETROBRAS, de modo que não há qualquer justificativa econômica lícita para os pagamentos que delas receberam.

A ausência de efetivo desenvolvimento das atividades pelas quais tais empresas foram contratadas, ou até mesmo de funcionamento de fato no caso das empresas **MO** Consultoria, Empreiteira **Rigidez** e **RCI** Software, pode ser inferida facilmente a partir dos quadros abaixo expostos, nos quais constam o quantitativo e a relação de empregados que com elas mantiveram vínculo trabalhista entre os anos de 2009 e 2014 (dados extraídos do Sistema CNIS – **Doc 27**):

Quadro de empregados registrados						
	2009	2010	2011	2012	2013	2014
MO Consultoria Comercial e Laudos Estatisticos Ltda	0	0	1*	0	0	0
Empreiteira Rigidez	0	0	0	0	0	0
RCI Software e Hardware Ldta	0	0	0	0	0	0
GFD Investimentos Ltda	0	6**	4**	4**	0	0

	Nome empregado	**Início vínculo**	**Término vínculo**
*** MO Consultoria Comercial e Laudos Estatisticos Ltda**	Gabriela Finsterbush Neves	01/06/2011	24/01/2012
**** GFD Investimentos Ltda**	Carlos Alberto Pereira da Costa	01/06/2010	_
	Damaris Cristina Marcatto	04/12/2012	_
	Natalia Marcondes Lopes Patrinicola	05/07/2010	01/10/2012
	Rute Santos Gonzales	15/09/2010	_
	Jefferson Cesar de Oliveira	18/01/2011	04/07/2011
	Marcio Tadeu Silva Junior	04/10/01	01/01/2011
	Bianca Roli Tancredi	01/09/2010	29/11/2011
	Victoria Gimenez Santos Romano	01/10/2010	29/12/2010

O reconhecimento de tais pessoas jurídicas como empresas de "fachada" utilizadas pelas empreiteiras contratadas pela PETROBRAS unicamente para a celebração de contratos fraudulentos, emissão de notas fiscais falsas, recebimento, ocultação e repasse de "propinas", foi realizado no curso das investigações por diversas testemunhas e também pelos próprios agentes responsáveis pelas prática dos delitos.

WALDOMIRO DE OLIVEIRA admitiu por ocasião de seu interrogatório na ação penal 5026212-82.2014.404.7000 (evento 1.167 – **Doc 28**) que foi responsável pela gestão das empresas **MO** Consultoria, Empreiteira **Rigidez** e **RCI** Software, figurando formalmente no quadro societário da primeira e possuindo procuração com amplos poderes para gerir as duas últimas. Reconheceu, ainda, que cedeu tais empresas e suas respectivas contas bancárias para ALBERTO YOUSSEF, a fim de que ele as utilizasse para o recebimento e distribuição de vantagens indevidas. Além disso, **WALDOMIRO** reconheceu que, para ocultar

e dissimular a natureza dos valores recebidos, foram elaborados entre os depositantes e as referidas empresas contratos de prestação de serviços ideologicamente falsos, assim como emitidas notas fiscais "frias".

MEIRE BONFIM DA SILVA POZA, ouvida na condição de testemunha no curso da ação penal 5025699-17.2014.404.7000 (evento 454 – **Doc 29**), afirmou que prestou serviços de natureza contábil à organização criminosa chefiada por ALBERTO YOUSSEF por intermédio da empresa Arbor Consultoria e Assessoria Contábil. Reconheceu, ainda, que ALBERTO YOUSSEF teria utilizado a empresa GFD Investimentos, por ele controlada, e as empresas MO Consultoria, Empreiteira Rigidez e RCI Software, controladas por **WALDOMIRO**, para a emissão de notas fiscais falsas, especificando que nenhuma delas possuía estrutura física e de recursos humanos para a prestação de serviços que constavam nas notas por elas emitidas.

CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA, administrador formal da GFD Investimentos, também reconheceu em seu interrogatório (ação penal 5025699-17.2014.404.7000, evento 475 – **Doc 30**) que tal empresa era gerida de fato por ALBERTO YOUSSEF, que a utilizava para receber valores de empreiteiras por meio da celebração de contratos de prestação de serviços ideologicamente falsos.

O próprio ALBERTO YOUSSEF, ao ser interrogado na ação penal nº 5026212-82.2014.404.7000 (evento 1.101 – **Doc 13**) confessou que se utilizava das empresas MO Consultoria, Empreiteira Rigidez e RCI Software para operacionalizar o repasse de propinas oriundas de empreiteiras contratadas pela PETROBRAS. De acordo com YOUSSEF, ele efetuava o pagamento de 14,5% do valor da transação para WALDOMIRO DE OLIVEIRA, responsável pelas empresas supramencionadas, a fim de que ele celebrasse contratos fraudulentos com as empreiteiras e lhe fornecesse, em decorrência deles, notas fiscais frias para justificar a transferência dos valores. Do mesmo modo, ALBERTO YOUSSEF também reconheceu que se utilizava da empresa GFD para celebrar contratos ideologicamente falsos para receber repasses de propinas e comissionamentos oriundos de empreiteiras.

Ademais, além de não possuir empregados para a prestação de serviços de consultoria, nunca se apresentou qualquer "produto" dos referidos contratos, até mesmo porque YOUSSEF e seus subordinados não possuíam expertise no ramo dos supostos contratos de consultoria.

CD
AUTUAÇÃO
Fls. 3049
SECRETARIA GERAL DA MESA

Desta feita, ante o acima exposto é possível concluir que todos os contratos celebrados por empreiteiras contratadas pela **PETROBRAS** com as empresas MO Consultoria, Empreiteira Rigidez, RCI Software e GFD Investimentos são ideologicamente falsos, assim como todas as notas fiscais por elas emitidas com supedâneo em tais avenças.

Tal estratagema foi em verdade utilizado pelo operador ALBERTO YOUSSEF, única e exclusivamente para possibilitar, de forma oculta e simulada, o repasse das vantagens indevidas pelas empreiteiras para **PAULO ROBERTO COSTA** e os demais destinatários por ele indicados, agentes públicos e privados.

Com efeito, uma vez depositadas pelas empreiteiras as vantagens indevidas (propinas) nas contas das empresas MO Consultoria, Empreiteira Rigidez, RCI Software e GFD Investimentos, WALDOMIRO DE OLIVEIRA e ALBERTO YOUSSEF operacionalizavam transações subsequentes para a obtenção de numerário em espécie a fim de que fossem entregues por ALBERTO YOUSSEF ou por seus emissários RAFAEL ANGULO, ADARICO NEGROMONTE e JAYME (o "CARECA") a **PAULO ROBERTO COSTA** e aos demais agentes por esse indicados. JAYME, o "CARECA", era contratado e pago para entrega de recursos por ser policial federal, o que conferia maior proteção e segurança para o transporte de altos valores em espécie, o que será objeto de ação específica.

A título ilustrativo, colaciona-se logo abaixo quadro consolidado[15] que indica o montante total dos valores – ilícitos, conforme mencionado acima – que transitaram pelas contas das empresas MO Consultoria, Empreiteira Rigidez, RCI Software e GFD Investimentos, entre os anos de 2009 e 2013:

15 **Doc 31** - Informação nº 113/2014 – SPEA/PGR

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 3050

EMPRESA / ANO		2009		2010		2011		2012		2013		TOTAL	
EMPREITEIRA RIGIDEZ	CRÉDITOS	2.815.613,08		21.700.721,79		11.308.843,19		9.715.926,06		2.630.970,77		48.172.074,89	
	DÉBITOS	2.657.682,96		21.548.369,95		10.577.054,39		10.174.079,93		2.512.700,00		47.469.887,23	
	SAQUES	1.607.770,96	57,1%	5.320.238,00	24,5%	325.543,00	2,9%	1.698.620,86	17,5%	1.493.700,00	56,8%	10.445.872,82	21,7%
GFD INVESTIMENTOS	CRÉDITOS	1.216.010,37		16.755.459,38		20.008.845,08		14.072.070,86		6.475.046,53		58.527.432,22	
	DÉBITOS	1.180.288,00		12.940.369,99		10.398.011,34		26.907.363,57		6.760.622,16		58.186.655,06	
	SAQUES			946.945,37	5,7%	19.000,00	0,1%	670.000,00	4,8%			1.635.945,37	2,8%
M.O CONSULTORIA	CRÉDITOS	9.015.100,23		20.830.230,20		36.277.172,46		8.187.914,26		1.754.363,78		76.064.780,93	
	DEBITOS	8.760.637,55		19.971.045,45		35.739.750,08		7.967.398,69		2.202.246,25		74.641.078,02	
	SAQUES	5.164.583,66	57,3%	1.116.900,00	5,4%	375.273,00	1,0%	1.404.000,00	17,2%	1.030.460,00	58,7%	9.091.216,66	12,0%
RCI SOFTWARE	CRÉDITOS	3.564.357,31		8.667.290,91		4.466.921,28		136.152,54				16.834.722,04	
	DÉBITOS	3.820.402,50		11.108.276,30		4.002.357,14						18.931.035,94	
	SAQUES	2.371.130,24	66,5%	128.810,88	1,5%	42.425,00	1,0%					2.542.366,12	15,1%
TOTAL CRÉDITOS		16.611.080,99		67.953.702,28		72.061.782,01		32.112.063,72		10.860.381,08		199.599.010,08	
TOTAL DÉBITOS		16.419.011,01		65.568.061,69		60.717.172,95		45.048.842,19		11.475.568,41		199.228.656,25	
SAQUES e CHEQUES		9.143.484,86	55,0%	7.512.894,25	11,1%	762.241,00	1,06%	3.772.620,86	11,8%	2.524.160,00	23,2%	23.715.400,97	11,9%

O quadro acima não só indica o grande volume de valores movimentados pela organização criminosa, como também demonstra que no princípio, no ano de 2009, grande parte do dinheiro recebido mediante depósitos em conta pelas empresas **MO Consultoria, Empreiteira Rigidez e RCI Software**[16], inclusive das empreiteiras cartelizadas, era simplesmente sacado em espécie ou obtido mediante a emissão de cheques para desconto sem identificação de conta creditada, ou seja, cheques sacados na *boca* do caixa. O uso de empresas de fachada para saque de valores em espécie é uma figura clássica de lavagem de ativos, quebrando o rastro do dinheiro ("paper trail").

Ressalta-se que YOUSSEF, além de operar em favor do esquema de PAULO ROBERTO, também exercia atividades paralelas de câmbio no mercado negro, atuando como verdadeira instituição financeira ilegal. Em razão disso, detinha imensa disponibilidade financeira, inclusive em espécie no Brasil e em instituições bancárias no exterior, de forma que poderia valer-se dessa disponibilidade para efetuar a divisão dos valores – nos percentuais mencionados acima – e pagar, em espécie ou no exterior, aos destinatários.

De fato, nos anos subsequentes a operação de lavagem de dinheiro por intermédio das referidas empresas de fachada passou a se refinar, pois ALBERTO YOUSSEF determinou que WALDOMIRO DE OLIVEIRA repassasse os valores recebidos das empreiteiras

16 Especificamente em relação a GFD Investimentos, controlada diretamente por ALBERTO YOUSSEF, verifica-se no citado quadro que ele sempre teve a cautela de evitar saques em espécie ou depósitos a terceiros não identificados, transações estas que, segundo já sabia em decorrência de sua vasta experiência como doleiro, poderiam chamar a atenção das autoridades fiscalizadoras.

para as contas de outras empresas por ele indicadas, dentre as quais as empresas de LEONARDO MEIRELLES[17]: LABOGEN QUÍMICA, INDÚSTRIA LABOGEN e PIROQUÍMICA, para que nessas fossem em parte remetidos ao exterior e em parte objeto de saques em moeda corrente e a entrega de valores a ALBERTO YOUSSEF.

A transferência de valores das contas de empresas controladas por ALBERTO YOUSSEF para contas do doleiro LEONARDO MEIRELLES tinha uma função muito importante dentro do banco clandestino montado por MEIRELLES. Após receber recursos ilícitos por intermédio de transferências bancárias efetuadas por empresas de fachada utilizadas por YOUSSEF, inclusive as de WALDOMIRO, MEIRELLES transferia tais numerários para o exterior com base em contratos de câmbio falsos e importações fraudulentas, disponibilizando-os a terceiros que se utilizavam de seus serviços em troca do fornecimento de valores em espécie no Brasil. Em contrapartida, uma parte de tais recursos recebidos em espécie era repassada a ALBERTO YOUSSEF, metodologia esta que tornava a operação de lavagem de ativos ainda mais rebuscada, dificultando o rastreamento do dinheiro.

Assim, os clientes de MEIRELLES que entregavam dinheiro em espécie para ele conseguiriam fazer pagamentos de seus fornecedores no exterior com dinheiro que proveio de empresas controladas por YOUSSEF, diretamente e por intermédio de WALDOMIRO DE OLIVEIRA, enquanto YOUSSEF recebia dinheiro em espécie de outros clientes de MEIRELLES em contraprestação das transferências bancárias que fazia para as empresas de MEIRELLES e seguiam para o exterior em benefício dos terceiros clientes.

Assim, os valores recebidos pelas empresas controladas por YOUSSEF eram diluídos em seu caixa e, a partir daí, eram realizados os pagamentos a PAULO ROBERTO e aos agentes políticos por ele indicados.

O recebimento das vantagens indevidas por **PAULO ROBERTO COSTA** comprova-se não só a partir de sua própria confissão em juízo, das declarações prestadas por ALBERTO YOUSSEF e das transferências bancárias e contratos fictícios celebrados com empresas de fachada, mas também do vultuoso patrimônio de **PAULO ROBERTO COSTA** verificado à época da deflagração da Operação Lava Jato.

17 Já denunciado na ação penal nº 5025699-17.2014.404.7000, em trâmite perante a 13ª Vara Federal de Curitiba, pela prática de crimes contra o sistema financeiro nacional e de formação de organização criminosa.

Nesse sentido, no dia em que foi cumprido mandado de busca e apreensão em sua residência, **PAULO ROBERTO COSTA** possuía guardados R$ 762.250,00 (setecentos e sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais), US$ 181.495,00 (cento e oitenta e um mil, quatrocentos e noventa e cinco mil dólares) e EUR 10.850 (dez mil e oitocentos e cinquenta euros) em espécie, o que, tendo em vista a incompatibilidade manifesta com a sua renda declarada à época, comprova o fato de que efetivamente recebia sua parte da "propina" em dinheiro vivo[18]. A esses montantes, somam-se USD 26 milhões (vinte e seis milhões de dólares norte-americanos), escondidos em bancos suíços em nome de **PAULO ROBERTO COSTA** e seus familiares, os quais estão sendo objeto de repatriação para o Brasil.

III.3 – Pagamentos realizados por intermédio de contratos fictícios celebrados com a empresa COSTA GLOBAL

Mesmo depois de **PAULO ROBERTO COSTA** deixar a Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS, continuou recebendo propinas em decorrência de contratos firmados à época em que foi Diretor da estatal, em especial nos casos em que a execução dos contratos se estendeu no tempo após a sua saída. As tratativas para o recebimento de tais vantagens indevidas pendentes foram efetuadas diretamente entre **PAULO ROBERTO COSTA** e os executivos das empreiteiras corruptoras, sendo que para operacionalizar tais recebimentos o referido réu se serviu da celebração de contratos fraudulentos de consultoria entre a sua empresa **COSTA GLOBAL** e as empreiteiras.

Nesse sentido, destaca-se que, no Curso da operação Lava Jato, foi apreendida uma planilha na residência de **PAULO ROBERTO COSTA**, apontando contratos assinados e "em andamento" com a COSTA GLOBAL[19], empresa do réu[20]. Nestas planilhas estão relacionadas, outrossim, construtoras que aparecem nas planilhas antes indicadas, com seus contatos, constando, ainda, o valor dos pagamentos.

Com efeito, constaram nessa planilha a menção a contratos com as

18 **Doc 19:** Autos nº 5014901-94.2014.404.7000, evento 42, ANEXO 1.

19 Ação penal 5026212-82.2014.404.7000, Evento 1000, anexos 7 a 10 – **Doc 20.**

20 Nesse sentido, a informação de pesquisa e investigação da Receita Federal do Brasil, informando que a COSTA GLOBAL CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. - ME pertence a PAULO ROBERTO COSTA, com 60% do capital social, e ARIANNA AZEVEDO COSTA BACHMANN, sua filha, com 40% do capital social (ação penal 5026212-82.2014.404.7000 1000 – ANEXO6, p. 5 – **Doc 21**).

empreiteiras: **i)** CAMARGO CORRÊA, empresa líder do Consórcio CNCC (que pagou propinas a **PAULO ROBERTO COSTA** conforme acusação feita na ação penal 5026212-82.2014.404.7000, em trâmite na 13ª Vara Federal de Curitiba), no valor de R$ 3.000.000,00; **ii)** QUEIROZ GALVÃO, no valor de R$ 600.000,00; **iii)** IESA OLEO & GÁS, no valor de R$ 1.200.000,00; e **iv)** ENGEVIX, no valor de R$ 665.000,00, todas integrantes do Cartel.

Tais contratos não foram somente firmados entre **PAULO ROBERTO COSTA**, por intermédio da empresa COSTA GLOBAL, e as mencionadas empreiteiras corruptoras, mas efetivamente pagos por estas, conforme ilustra a tabela anexa com o montante consolidado de pagamentos efetuados pelas referidas empresas[21]:

MES/ANO	CAMARGO CORREA	ENGEVIX	IESA	QUEIROZ GALVÃO	TOTAL
10/2012	5.331,00				5.331,00
11/2012	5.331,00				5.331,00
12/2012	5.331,00				5.331,00
1/2013	5.331,00				5.331,00
3/2013	10.662,00				10.662,00
4/2013	98.831,00			93.850,00	192.681,00
5/2013	94.181,00			93.850,00	188.031,00
6/2013	5.631,00		93.850,00	93.850,00	193.331,00
7/2013	193.031,00	65.695,00	93.850,00	93.850,00	446.426,00
8/2013	99.481,00	65.695,00	93.850,00	93.850,00	352.876,00
9/2013	93.850,00	32.847,50		93.850,00	220.547,50
10/2013	99.481,00	32.847,50			132.328,50
11/2013		32.847,50			32.847,50
12/2013	2.158.550,00	65.695,00			2.224.245,00
TOTAL	2.875.022,00	295.627,50	281.550,00	563.100,00	4.015.299,50

IV – DOS INTERESSES DAS EMPREITEIRAS NA PETROBRAS.

IV.1 – O cartel de empreiteiras.

As apurações comprovaram que 16 grandes empreiteiras com atuação no setor de infraestrutura associaram-se para, com abuso do poder econômico, dominar o mercado de grandes obras de engenharia civil demandadas pela PETROBRAS e eliminar a concorrência. Com isso, lograram frustrar o caráter competitivo de licitações de grandes

21 **Doc 22**: Informação n 123/2014 da Secretaria de Pesquisa e Análise da Procuradoria Geral da República – SPEA/PGR.

CD AUTUAÇÃO Fls 3054 DA MESA GERAL

obras realizadas pela PETROBRAS, obtendo vantagens consistentes em impor preços maiores aos que seriam obtidos em um ambiente de livre concorrência, tornar certa a contratação em um volume determinado de obras e escolher as obras que lhes eram mais adequadas conforme a região ou por conhecimento técnico, dentre outras vantagens.

O cartel atuante no mercado de obras da PETROBRAS teve composição variável através do tempo. Assim, em uma primeira fase, que perdurou até meados da década de 2000, o cartel das empreiteiras, batizado de "CLUBE", era formado pelos seguintes grupos empresariais: 1) **ODEBRECHT**, 2) **UTC**, 3) **CAMARGO CORREA**, 4) **TECHINT**, 5) **ANDRADE GUTIERREZ**, 6) **MENDES JÚNIOR**, 7) **PROMON**, 8) **MPE**, 9) **SETAL – SOG**.

Contudo, após certo período de funcionamento, o "CLUBE" de grandes empreiteiras verificou a necessidade de contornar alguns empecilhos para que o Cartel pudesse funcionar de forma ainda mais eficiente. O primeiro obstáculo a ser superado referia-se ao fato de que o CLUBE não estava contemplando algumas das grandes empreiteiras brasileiras, de sorte que persistia certa concorrência – mesmo que de forma mitigada – em alguns certames para grandes obras da PETROBRAS. Além disso, houve grande incremento na demanda de grandes obras da petrolífera.

Assim, a partir do ano de 2006, admitiu-se o ingresso de outras companhias no denominado CLUBE, o qual passou a ser composto por 16 (dezesseis) empresas. Diante disso, mais sete grupos empresariais passaram a integrar o CLUBE: 10) **OAS**; 11) **SKANSKA**, 12) **QUEIROZ GALVÃO**, 13) **IESA**, 14) **ENGEVIX**, 15) **GDK**, 16) **GALVÃO ENGENHARIA**.

Algumas outras empresas de fora do "CLUBE" ainda participaram e venceram de forma esporádica determinadas licitações na PETROBRAS, mediante negociação com o "CLUBE". Essas empresas foram a ALUSA, FIDENS, JARAGUA EQUIPAMENTOS, TOMÉ ENGENHARIA, CONSTRUCAP e CARIOCA ENGENHARIA.

Assim, a partir de 2006, com a sofisticação da empreitada criminosa, o cartel formado pelas empresas do "CLUBE" passou a vencer e adjudicar todas as licitações para grandes obras na PETROBRAS. Para isso, o "CLUBE" contava com a participação em conluio das empresas que controlavam o mercado relevante de engenharia e serviços na referida Estatal, bem como com o auxílio dos diretores da PETROBRAS e funcionários

públicos por equiparação, RENATO DUQUE e **PAULO ROBERTO COSTA**, que garantiam que os intentos do grupo criminoso fosse atingido – conforme se verá nos itens adiante.

A formação do cartel permitia, assim, que fosse fraudado o caráter competitivo das licitações da PETROBRAS, com a obtenção de benefícios econômicos indevidos pelas empresas cartelizadas. O crime em questão conferia às empresas participantes do "CLUBE" ao menos as seguintes vantagens – ressaltando-se que os atos concretos de fraude às licitações e sobrepreço decorrentes do funcionamento do cartel, com o beneplácito de **PAULO ROBERTO COSTA**, serão objeto de ações autônomas:

a) os contratos eram firmados por valores superiores aos que seriam obtidos em ambiente de efetiva concorrência, ou seja, permitia-se a ocorrência de sobrepreço no custo das obras;

b) as empresas integrantes do "CLUBE" podiam escolher as obras que fossem de sua conveniência realizar, conforme a região ou aptidão técnica, afastando-se a competitividade nas licitações dessas obras;

c) as empresas ficavam desoneradas total ou parcialmente das despesas inerentes à confecção de propostas comerciais efetivas nas licitações que de antemão já sabiam que não iriam vencer[22];

d) eliminava-se a concorrência por meio de restrições e obstáculos à participação de empresas alheias ao "CLUBE".

Com efeito, com a finalidade de balizar a condução de seus processos licitatórios, a PETROBRAS estima internamente o valor total da obra, mantendo em segredo tal montante dos interessados. Além disso, ela estabelece, para fins de aceitabilidade das

22 Destaca-se que as empresas também lucravam com o funcionamento do cartel porque poderiam ter custos menores de elaboração de proposta, nos certames em que sabiam que não sairiam vencedoras. Com efeito, para vencer uma licitação, a empresa necessitava investir na formulação de uma proposta "séria", a qual chegava a custar de R$ 2 milhões a R$ 5 milhões, conforme a complexidade da obra. Já as concorrentes que entravam na licitação apenas para dar uma aparência de falsa competição não investiam nas propostas e, propositadamente, elevavam os custos de seu orçamento para ser derrotada no simulacro de licitação. Com isso, dispendiam valor substancialmente menor por certame disputado. Bem na verdade, as empresas perdedoras tomavam conhecimento do valor a ser praticado pela vencedora e apresentavam sempre um preço superior aquele.

propostas dos licitantes interessados, uma faixa de valores que varia entre **-15% ("mínimo")** até **+20% ("máximo")** em relação a tal estimativa.

Contudo, conforme já apurado pelo **TCU**[23] e também recentemente pela PETROBRAS, a partir de Comissões Internas de Apuração constituídas para analisar os procedimentos de contratação adotados na implantação da Refinaria Abreu e Lima – **RNEST**[24], em Ipojuca/PE, e no Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (**COMPERJ**)[25], em Itaboraí/RJ, é possível vislumbrar que o valor das propostas das empresas vencedoras do certame – participantes do Cartel - via de regra aproximava-se do valor máximo ("teto") das estimativas elaboradas pela Estatal, em alguns casos até mesmo o superando.

Nesse sentido, a partir do referido material fornecido pelo TCU, consolidou-se a seguinte tabela, com informações de alguns certames/contratos da **PETROBRAS** no âmbito das Refinarias **REPAR** e **RNEST**:

23 **Docs 3 e 4**: Planilha do TCU com dados de contratos objeto de fiscalização e ofício 0475/2014-TCU/SecobEnerg, que a encaminhou, bem como mídia com cópia de peças de processos do TCU mencionados na planilha.

24 **Doc 5**: Relatório Final da Comissão Interna de Apuração instituída pelo DIP DABAST 71/2014, constituída especificamente para analisar procedimentos de contratação adotados na implantação da Refinaria Abreu e Lima – RNEST, em Ipojuca, no Estado de Pernambuco. Quanto aos anexos, com a finalidade de não tumultuar a instrução da peça inicial, juntam-se no atual momento somente aqueles que foram considerados imprescindíveis à denúncia, sendo que os demais serão juntados em evento autônomo.

25 **Doc 6**: Relatório Final da Comissão Interna de Apuração instituída pelo DIP DABAST 70/2014, constituída especificamente para analisar procedimentos de contratação adotados na implantação do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ. Quanto aos anexos, com a finalidade de não tumultuar a instrução da peça inicial, juntam-se no atual momento somente aqueles que foram considerados imprescindíveis à denúncia, sendo que os demais serão juntados em evento autônomo.

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls 3057

CONTRATO	BID	EMPRESAS CONVIDADAS	EMPRESAS PROPONENTES E PROPOSTAS APRESENTADAS	A PROPOSTA MENOR É X% DA PROPOSTA MAIOR	VALOR DE ESTIMATIVA	LIMITE MÁXIMO DE CONTRATAÇÃO (VALOR DE ESTIMATIVA + 20%)	VALOR DO CONTRATO / VALOR CONTRATO É X% ACIMA DO VALOR DE ESTIMATIVA	PERCENTAGEM DA PROPOSTA VENCEDORA EM RELAÇÃO AO LIMITE MÁXIMO DE CONTRATAÇÃO
REPAR – IERP 111 (contrato 0800.0043363.08.2)	1º BID	Carioca, Contreras, Camargo Correa, Andrade, Odebrecht, OAS, Queiroz Galvão, Engevix, GDK, IESA, Mendes Junior, MPE, Promon, Schahin, Setal, Skanska, Techint e UTC (18 empresas)	**1. Consórcio INTERPAR (MENDES/MPE/SETAL): R$ 2.253.710.536,05**	1 e 3 87,31%	R$ 2.076.398.713,04	R$ 2.491.678.455,65	R$ 2.252 710.536,05	**90, 44%**
			2. Consórcio ODEBRECHT/ OAS/ UTC: R$ 2.472.953.014,05	1 e 2 91,13%			8,49%	
			3. Consórcio QUEIROZ/IESA: R$ 2.581.233.420,41	2 e 3 95,80%				
REPAR – IERP 112 (contrato 0800.0043403.08 -02)	1ª BID	Alusa, Canoca, Construcap, Camargo Correa, Andrade Gutierrez, Queiroz Galvão, Contreras, Enesa, Engevix, GDK, IESA, Mendes Junior, Montcalm, MPE, Promon, Samsung, Schahin, Skanska e Techint (20 empresas convidadas)	**1. Consórcio CCPR – REPAR : R$ 2.489.772.835,01**	1 e 3 91,89%	R$ 2.093.988 284,45	R$ 2.512 785.941,34	R$ 2.488.315.505,20	**99,08%**
			2. Consórcio IESA e QUEIROZ GALVÃO: R$ 2.681.312.844,30	1 e 2 92,85%			18,83%	
			3. Consórcio ANDRADE e TECHINT. R$ 2.709.341.946,33	2 e 3 98, 96%				
RNEST – UHDT/UGH edital 0634316.09-8	1ª BID	Camargo Correa, Andrade Gutierrez, Odebrecht, OAS, Queiroz Galvão, Engevix, IESA, Mendes Junior, MPE, Setal, Skanska, Techint, UTC, GDK e Promon (15 convidadas)	1. Consórcio CONEST-UHT-ODEBRECHT e OAS: R$ 4.226.197.431,48.	1 e 4 88,70%	R$ 2.621.843.534,67	R$ 3.146.212.241,60	Prej.	Prej.
			2. CAMARGO CORRÊA: R$ 4.451.388.145,30.	1 e 2 94, 94%				
			3. MENDES JUNIOR: R$ 4.583.856.912,18	2 e 3 97, 11%				
			4. Consórcio TECHINT-TECHINT e ANDRADE GUTIERREZ: R$ 4.764.094.707,65	3 e 4 96, 21%				
	2ª REBID	Camargo Correa, Andrade Gutierrez, Odebrecht, OAS, Queiroz Galvão, Engevix, IESA, Mendes Junior, MPE, Setal, Skanska, Techint, UTC, GDK e Promon (15 convidadas)	**1. Consórcio CONEST-UHT-ODEBRECHT e OAS:** 1ª RODADA R$ 3.260.394.026,95. 2ª RODADA **R$ 3.209.798.726,57 – Após negociação findou no valor da coluna "valor contrato"**	1 e 4 1ª RODADA 81,14% 1 e 3 2ª RODADA 84,89%	R$ 2.892.667.038,77	R$ 3.216.200.446,52	R$ 3.190.646.503,15	**99,80%**

A sistemática de decisões e atuação do grupo criminoso, para a conformação da aliança e dos ajustes entre si, contava com um *modus operandi* bem definido.

Inicialmente, RICARDO PESSOA, diretor da UTC ENGENHARIA, realizava e coordenava as reuniões do CLUBE, as quais ocorriam na sede da ABEMI – Associação Brasileira das Empresas de Engenharia Industrial, ou nas sedes das próprias empreiteiras, sobretudo da UTC ENGENHARIA no município do Rio de Janeiro ou em São Paulo.

A convocação dos membros para as reuniões do CLUBE era usualmente realizada por RICARDO PESSOA e se dava por variadas formas. Eram feitas convocações mediante o envio de SMS, por meio de um "emissário" ou, ainda, pessoalmente.

De cada encontro não era lavrada uma ata formal, mas por vezes eram lançadas pelos próprios participantes anotações manuscritas sobre as decisões tomadas na reunião. Para comprovar a existência desses encontros, vejam-se as anotações manuscritas de reunião realizada no dia 29/08/2008[26], feitas pelo representante da empresa SOG OLEO E GÁS, MARCOS BERTI, entregue espontaneamente pelo investigado colaborador AUGUSTO RIBEIRO MENDONÇA NETO. Neste documento foram anotadas reclamações, pretensões e ajustes de várias das empresas cartelizadas com relação a grandes obras da PETROBRAS. Deste documento também se depreende a informação de que ele fora confeccionado na reunião realizada no dia 29/08 e que o próximo encontro ocorreria no dia 25/09, o que denota a periodicidade de tais reuniões. No mesmo sentido as anotações constantes do **Doc 10.**

O desenvolvimento das atividades do cartel alcançou em 2011 tamanho grau de sofisticação que seus integrantes estabeleceram entre si um verdadeiro "**roteiro**" ou "**regulamento**" para o seu funcionamento, intitulado dissimuladamente de "**Campeonato Esportivo**". Esse documento, ora anexado (**Doc 8**), foi entregue pelo colaborador AUGUSTO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO, representante de uma das empresas cartelizadas, a SETAL (SOG OLEO E GÁS), e prevê, de forma analógica a uma competição esportiva, as "regras do jogo", estabelecendo o modo pelo qual selecionariam entre si a empresa, ou as empresas em caso de Consórcio, que venceria(m) os certames da PETROBRAS no período.

Vários documentos, apreendidos na sede da empresa ENGEVIX, confirmam essa organização e dissimulação no cartel. Em papel intitulado "reunião de bingo", por exemplo, são indicadas as empresas que deveriam participar de licitações dos diferentes contratos do COMPERJ, enquanto no papel intitulado "proposta de fechamento do bingo fluminense", são listados os "prêmios" (diferentes contratos do COMPERJ) e os "jogadores" (diferentes empreiteiras). Em outro documento, uma "lista de novos negócios (mapão) – 28.09.2007 (...)", são indicadas obras das diferentes refinarias, em uma tabela, e uma proposta de quem seriam as construtoras do cartel responsáveis, as quais são indicadas por siglas em

26 **Doc 7**: Item nº 01 do Auto de Apreensão formalizado.

vários casos dissimuladas. Há diversos outras tabelas representativas da divisão de mercado, como aquela chamada "avaliação da lista de compromissos" – todas no **Doc 9**[27].

Tabelas de teor semelhante, que denotam o rateio de obras da PETROBRAS entre as empreiteiras integrantes do cartel, também foram apresentadas pelo investigado colaborador AUGUSTO RIBEIRO MENDONÇA NETO.[28]

O cartel se caracterizava pela organização e coesão de seus membros, que realmente logravam, com isso, evitar integralmente a competição entre as empresas, de forma que todas pudessem ser beneficiadas pelo acordo – em detrimento da contratante, que no caso era a PETROBRAS.

De forma a tornar o cartel ainda mais eficiente, as empreiteiras cartelizadas corromperam Diretores e empregados do alto escalão da PETROBRAS, oferecendo-lhes vantagens indevidas para que estes não só se omitissem na adoção de providências contra o funcionamento do "CLUBE", como também para que estivessem à disposição sempre que fosse necessário para garantir que o interesse das cartelizadas fosse atingido.

O cartel funcionou de forma plena e consistente, ao menos entre os anos de 2004 e 2014, interferindo nos processos licitatórios de grandes obras da PETROBRAS a exemplo da **REPAR** (localizada em Araucária, no Paraná), **RNEST, COMPERJ**, **REVAP** e **REPLAN**, de responsabilidade das Diretorias de Abastecimento e Serviços, ocupadas em grande parte deste período pelo réu **PAULO ROBERTO COSTA** e RENATO DUQUE, respectivamente.

IV.2 – Do interesse das empreiteiras em atos comissivos e omissivos de PAULO ROBERTO COSTA

As empreiteiras participantes do Cartel, e notadamente a **GALVÃO ENGENHARIA**, tinham interesse na omissão de **PAULO ROBERTO COSTA**, RENATO DUQUE e outros empregados da PETROBRAS, que deveriam manter-se coniventes quanto à existência e efetivo funcionamento do Cartel no seio e em desfavor da Estatal, omitindo-se nos deveres que decorriam de seus ofícios, sobretudo o dever de imediatamente informar irregularidades e adotar as providências cabíveis nos seus âmbitos de atuação.

27 Autos nº 5053845-68.2014.404.7000, evento 38, APREENSAO9, fls. 04/30.
28 **Doc 7**: Itens nº 02 a 09 do Auto de Apreensão.

Paralelamente, quando fosse necessário, era do interesse das empresas cartelizadas que **PAULO ROBERTO COSTA,** RENATO DUQUE e outros empregados corrompidos praticassem atos de ofício, regulares e irregulares, no interesse da otimização do funcionamento do Cartel.

A título de exemplificação é possível apontar que **PAULO ROBERTO COSTA** e RENATO DUQUE tomavam as providências necessárias, por si próprios ou influenciando os seus subordinados, para promover: **i)** a aceleração dos procedimentos licitatórios e de contratação de grandes obras, sobretudo refinarias, dispensando etapas necessárias à correta avaliação da obra, inclusive o projeto básico; **ii)** a aprovação de comissões de licitações com funcionários inexperientes; **iii)** o compartilhamento de informações sigilosas ou restritas com as empresas integrantes do Cartel; **iv)** a inclusão ou exclusão de empresas cartelizadas dos certames, direcionando-os em favor da(s) empreiteira(s) ou consórcio de empreiteiras selecionado pelo "CLUBE"; **v)** a inobservância de normas internas de controle e avaliação das obras executadas pelas empreiteiras cartelizadas; **vi)** a sonegação de determinados assuntos da avaliação que deveria ser feita por parte do Departamento Jurídico ou Conselho Executivo; **vii)** contratações diretas de forma injustificada; **viii)** a facilitação da aprovação de aditivos em favor das empresas, muitas vezes desnecessariamente ou mediante preços excessivos.

Destaque-se, todavia, que, muito embora em todos os contratos firmados pelas empresas cartelizadas com a PETROBRAS, **PAULO ROBERTO COSTA** e os demais empregados corrompidos tenham se comprometido e efetivamente se abstido de praticar os atos de ofício a que estavam obrigados, revelando a existência do Cartel e tomando a providências necessárias para fazer cessar suas atividades, a prática de atos de ofício em favor das empresas cartelizadas, conforme exemplificado acima, somente ocorreu em alguns casos específicos, quando se fazia necessário.

De qualquer sorte, consoante já esclarecido acima, os atos concretos que causaram prejuízo ao erário em cada licitação e nos respectivos contratos celebrados pelas empreiteiras cartelizadas não são objeto desta ação e serão tratados em ações específicas, a serem ajuizadas após a conclusão das investigações.

V – DO PAGAMENTO DE PROPINA PELA GALVÃO ENGENHARIA.

V.1 – Os contratos da GALVÃO ENGENHARIA em que houve pagamento de propina[29].

Como resultado do funcionamento do cartel e da corrupção de empregados da **PETROBRAS** anteriormente descrita, a **GALVÃO ENGENHARIA S/A**, individualmente e por intermédio de consórcios[30], obteve sucesso na formalização de contratos com essa estatal em procedimentos relacionados à Diretoria de Abastecimento, comandada, à época, por **PAULO ROBERTO COSTA**[31].

Consoante o esquema de corrupção descrito no item anterior, havia um acordo previamente ajustado entre os gestores das empresas integrantes do cartel e o então diretor **PAULO ROBERTO COSTA** de, respectivamente, oferecerem e aceitarem vantagens indevidas que variavam entre 1% e 3% do valor total dos contratos celebrados por elas com a referida Estatal.

Em contrapartida, **PAULO ROBERTO COSTA** e os demais empregados corrompidos da **PETROBRAS** assumiam o compromisso de se omitirem no cumprimento dos deveres inerentes aos seus cargos, notadamente a comunicação de irregularidades em virtude do funcionamento do "CLUBE", bem como, quando necessário, praticar atos comissivos no interesse de funcionamento do cartel.

Tanto **PAULO ROBERTO COSTA** quanto ALBERTO YOUSSEF admitiram que o pagamento de tais valores indevidos ocorria em **todos** os contratos e aditivos celebrados pelas empresas integrantes do Cartel com a **PETROBRAS** sob o comando da Diretoria de Abastecimento[32].

29 Considerando-se que os arquivos digitais contendo os instrumentos contratuais jurídicos e respectivos anexos mencionados neste tópico são muito numerosos, os mesmos serão juntados em evento autônomo, por meio do depósito de DVD em cartório.

30 (Lei 8.666/93) "Art. 33 Quando permitida na licitação a **participação de empresas em consórcio**, observar-se-ão as seguintes normas:
[...]
V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato."

31 Paulo Roberto Costa foi Diretor de Abastecimento da Petrobras no período entre 14/05/04 a 29/04/12.

32 Nesse sentido, veja-se as linhas 03/14 das fls. 05 e linhas 03/20 das fls. 14 do termo de interrogatório de PAULO ROBERTO COSTA juntado ao evento 1.101 dos autos 5026212-82.2014.404.7000, bem como linhas 19 a 21 a fls. 34 do mesmo evento em relação a ALBERTO YOUSSEF – **Doc 13.**

Assim, em decorrência dos contratos abaixo descritos, todos celebrados no período em que **PAULO ROBERTO COSTA** ocupou a Diretoria de Abastecimento da Petrobras, houve a promessa e o pagamento de vantagens indevidas correspondentes a, ao menos, 1% do valor do contrato original e respectivos aditivos.

Do montante referente à aludida vantagem indevida, coube a **ERTON MEDEIROS FONSECA, JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO, DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO** e **EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO**, na condição de administradores da **GALVÃO ENGENHARIA**, efetuar a promessa e determinar o pagamento de vantagens indevidas correspondentes a 1% do valor do contrato.

ALBERTO YOUSSEF, na condição de operador da organização criminosa, teve papel fundamental nessa corrupção, pois viabilizou a interlocução entre as partes, assim como participava das tratativas acerca das propinas envolvidas. Com efeito, YOUSSEF expressamente menciona que, antes de tratar com **ERTON MEDEIROS FONSECA** sobre o pagamento de propinas, o contato anterior era realizado com **EDUARDO** ou **DARIO**[33].

Diante de tal quadro, pode-se afirmar que, em todos os contratos abaixo descritos, a **GALVÃO ENGENHARIA**, por seus diretores **DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO, EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO, ERTON MEDEIROS FONSECA** e **JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO**[34], após reunirem-se com os representantes das demais empreiteiras cartelizadas e definirem o vencedor do certame, comunicaram a **PAULO ROBERTO COSTA** e ALBERTO YOUSSEF tal circunstância, prometendo àquele, ou a pessoas por ele indicadas, vantagens indevidas que adviriam imediatamente após a celebração do contrato ou aditivos[35].

Aceita tal promessa de vantagem por parte de **PAULO ROBERTO COSTA**, este, no período entre a abertura das licitações e as assinaturas dos contratos, manteve-se conivente quanto à existência e efetivo funcionamento do Cartel em desfavor da **PETROBRAS**, omitindo-se nos deveres que decorriam de seu ofício para assim permitir que a escolha interna do Cartel para a execução das obras se concretizasse, adotando, ainda, no âmbito de sua Diretoria, as medidas que fossem necessárias para tanto.

33 Autos 5026212.82.2014.404.7000, evento 1101, p. 32 – **Doc 13.**

34 Os dois últimos a partir de janeiro de 2009.

35 Consoante depoimento de YOUSSEF, autos 5026212.82.2014.404.7000, evento 1101, p. 32 – **Doc 13.**

Assim, uma vez confirmado que a empresa **GALVÃO ENGENHARIA S/A** venceu os certames abaixo identificados, ALBERTO YOUSSEF efetuou tratativas com os Diretores da empresa para ajustar a forma de pagamento das vantagens indevidas prometidas a, e aceitas por, **PAULO ROBERTO COSTA**, correspondentes a 1% do valor de cada contrato original e aditivos.

Concretizadas, em relação a cada contrato e aditivos, promessas de vantagem indevida por parte dos Diretores da **GALVÃO ENGENHARIA**, e a aceitação de tais promessas por parte do então Diretor de Abastecimento **PAULO ROBERTO COSTA**, diretamente e por intermédio de ALBERTO YOUSSEF, seguiram-se, nos moldes já expostos nesta peça, os respectivos pagamentos.

Assim, a partir de tal *modus operandi*, e tendo em vista que o pagamento de vantagens indevidas ocorreu em todos os contratos de interesse da Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS firmados com a **GALVÃO ENGENHARIA S/A,** pode-se afirmar com convicção que houve o pagamento de propina em relação a todos os contratos, e respectivos aditivos, a seguir descritos.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 3064

1º CONTRATO Celebrado com a GALVÃO ENGENHARIA	
1.1 - Instrumento Contratual Jurídico (ICJ)	0802.0032087.07.2
1.2 - Objeto do contrato	Serviços de construção e montagem de tanque e de relocação de bombas, no terminal da Ilha D'Água (RJ)
1.3 - Valor final estimado da obra (calculado em sigilo pela PETROBRAS)	R$ 11.957.394,65
1.4 - Diretoria da PETROBRAS interessada	Diretoria de Abastecimento
Diretor	PAULO ROBERTO COSTA
1.5 - Empresas convidadas para a licitação e respectivas propostas	
1) GALVÃO ENGENHARIA *R$ 13.511.804,73*	1) INTEGRANTE DO CARTEL
2) ANDRADE GUTIERREZ	2) INTEGRANTE DO CARTEL
3) CAMARGO CORREA	3) INTEGRANTE DO CARTEL
4) ENGEVIX	4) INTEGRANTE DO CARTEL
5) IESA	5) INTEGRANTE DO CARTEL
6) MENDES JUNIOR	6) INTEGRANTE DO CARTEL
7) ODEBRECHT	7) INTEGRANTE DO CARTEL
8) QUEIROZ GALVÃO	8) INTEGRANTE DO CARTEL
9) SETAL	9) INTEGRANTE DO CARTEL
10) SKANSKA	10) INTEGRANTE DO CARTEL
11) UTC	11) INTEGRANTE DO CARTEL
12) CONTRERAS	
13) ENESA	
14) ENGECAMPO	
15) MULTITEK	
16) QUALIMAN	
17) SERVENG CIVILSAN	
18) USIMINAS	
1.6 - Processo licitatório	
Início	05/01/2007
Resultado	Somente a GALVÃO ENGENHARIA apresentou proposta
Signatários do contrato pela GALVÃO	GUILHERME ROSETTI MENDES LUIZ AUGUSTO DISTRUTTI
1.7 - Empresa contratada	GALVÃO ENGENHARIA
1.8 - Valor do ICJ nº 0802.0032087.07.2 a ser considerado para fins de cálculo da vantagem indevidamente recebida*	
*Valor inicial + Aditivos majoradores firmados durante a gestão de PAULO ROBERTO COSTA (14/05/2004 - 29/04/2012)	
Valor inicial	R$ 12.716.909,83
Nenhum aditivo majorador foi firmado durante a gestão de PAULO ROBERTO COSTA	
Total	**R$ 12.716.909,83**
1.9 - Valor da vantagem indevidamente recebida, conforme descrito acima (1% do valor total calculado no item 1.8)	**R$ 127.169,10**

Fonte: Doc 24

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

2º CONTRATO Celebrado com a GALVÃO ENGENHARIA	
2.1 - Instrumento Contratual Jurídico (ICJ)	0802.0032088.07.2
2.2 - Objeto do contrato	Serviços de construção civil para adequação da bacia 5 de tanques, no terminal da Ilha D'Água (RJ)
2.3 - Valor final estimado da obra (calculado em sigilo pela PETROBRAS)	R$ 11.504.371,44
2.4 - Diretoria da PETROBRAS interessada	Diretoria de Abastecimento
Diretor	PAULO ROBERTO COSTA
2.5 - Empresas convidadas para a licitação e respectivas propostas	
1) GALVÃO ENGENHARIA *R$ 13.225.769,77*	1) INTEGRANTE DO CARTEL
2) ANDRADE GUTIERREZ	2) INTEGRANTE DO CARTEL
3) CAMARGO CORREA	3) INTEGRANTE DO CARTEL
4) MENDES JUNIOR	4) INTEGRANTE DO CARTEL
5) OAS	5) INTEGRANTE DO CARTEL
6) ODEBRECHT	6) INTEGRANTE DO CARTEL
7) QUEIROZ GALVÃO	7) INTEGRANTE DO CARTEL
8) SKANSKA	8) INTEGRANTE DO CARTEL
9) TECHINT	9) INTEGRANTE DO CARTEL
10) CARIOCA *R$ 13.787.903,82*	10) ACEITA NEGOCIAR COM O CARTEL
11) CONSTRUCAP	11) ACEITA NEGOCIAR COM O CARTEL
12) MULTITEK *R$ 14.106.605,11*	
13) CONENGE *R$ 14.530.359,50*	
14) SERVENG CIVILSAN *R$ 14.968.381,65*	
15) BARBOSA MELLO	
16) CONCRETA	
17) CR ALMEIDA	
18) DM	
19) GEOMECÂNICA	
2.6 – Processo licitatório	
Início	05/01/2007
Resultado	GALVÃO ENGENHARIA foi a única integrante do cartel a apresentar proposta
Signatários do contrato pela GALVÃO	GUILHERME ROSETTI MENDES LUIZ AUGUSTO DISTRUTTI
2.7 - Empresa contratada	GALVÃO ENGENHARIA
2.8 - Valor do ICJ nº 0802.0032088.07.2 a ser considerado para fins de cálculo da vantagem indevidamente recebida*	
*Valor inicial + Aditivos majoradores firmados durante a gestão de PAULO ROBERTO COSTA (14/05/2004 - 29/04/2012)	
Valor inicial	R$ 12.639.601,78
Nenhum aditivo majorador foi firmado durante a gestão de PAULO ROBERTO COSTA	
Total	**R$ 12.639.601,78**
2.9 - Valor da vantagem indevidamente recebida, conforme descrito acima (1% do valor total calculado no item 2.8)	**R$ 126.396,02**

Fonte: Doc 24

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 3066

3º CONTRATO Celebrado com a GALVÃO ENGENHARIA	
3.1 - Instrumento Contratual Jurídico (ICJ)	0802.0032615.07.2
3.2 - Objeto do contrato	Instalação das redes terrestres de comunicação do Terminal Marítimo da Baía de Angra dos Reis (RJ)
3.3 - Valor final estimado da obra (calculado em sigilo pela PETROBRAS)	R$ 5.561.743,43
3.4 - Diretoria da PETROBRAS interessada	Diretoria de Abastecimento
Diretor	PAULO ROBERTO COSTA
3.5 - Empresas convidadas para a licitação e respectivas propostas	
1) GALVÃO ENGENHARIA *R$ 6.398.004,69* 2) ANDRADE GUTIERREZ 3) CONSTRUCAP 4) PROERG *R$ 6.843.258,62* 5) DM *R$ 7.156.652,07* 6) CONSTRUBASE 7) EMSA 8) PASSARELLI	1) INTEGRANTE DO CARTEL 2) INTEGRANTE DO CARTEL 3) ACEITA NEGOCIAR COM O CARTEL
3.6 - Processo licitatório	
Início	08/02/2007
Resultado	GALVÃO ENGENHARIA foi a única integrante do cartel a apresentar proposta
Signatários do contrato pela GALVÃO	GUILHERME ROSETTI MENDES LUIZ AUGUSTO DISTRUTTI
3.7 - Empresa contratada	GALVÃO ENGENHARIA
3.8 - Valor do ICJ nº 0802.0032615.07.2 a ser considerado para fins de cálculo da vantagem indevidamente recebida* *Valor inicial + Aditivos majoradores firmados durante a gestão de PAULO ROBERTO COSTA (14/05/2004 - 29/04/2012)	
Valor inicial	R$ 5.980.000,00
Nenhum aditivo majorador foi firmado durante a gestão de PAULO ROBERTO COSTA	
Total	**R$ 5.980.000,00**
3.9 - Valor da vantagem indevidamente recebida, conforme descrito acima (1% do valor total calculado no item 3.8)	**R$ 59.800,00**

Fonte: Doc 24

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 3067

4º CONTRATO Celebrado com CONSÓRCIO integrado pela GALVÃO ENGENHARIA	
4.1 - Instrumentos Contratuais Jurídicos (ICJ)	0800.0033808.07.2 e 8500.0000003.09.2
4.2 - Objeto do contrato	Elaboração de projetos e execução da terraplanagem e serviços complementares Na Refinaria do Nordeste – RNEST (PE) (Refinaria Abreu Lima)
4.3 - Valor final estimado da obra (calculado em sigilo pela PETROBRAS)	R$ 457.901.575,56
4.4 - Diretoria da PETROBRAS interessada	Diretoria de Abastecimento
Diretor	PAULO ROBERTO COSTA
4.5 - Empresas convidadas para a licitação e respectivas propostas	
1) GALVÃO ENGENHARIA *R$ 433.543.208,80*	1) INTEGRANTE DO CARTEL
2) CAMARGO CORREA *Consórcio c/ GALVÃO*	2) INTEGRANTE DO CARTEL
3) ODEBRECHT *Consórcio c/ GALVÃO*	3) INTEGRANTE DO CARTEL
4) QUEIROZ GALVÃO *Consórcio c/ GALVÃO*	4) INTEGRANTE DO CARTEL
5) ANDRADE GUTIERREZ *R$ 480.233.790,93*	5) INTEGRANTE DO CARTEL
6) OAS	6) INTEGRANTE DO CARTEL
7) CR ALMEIDA *R$ 455.090.000,00*	
8) ESTACON *R$ 464.241.565,24*	
9) CM *R$ 468.380.262,81*	
10) CONSTRUBASE *R$ 498.663.547,96*	
4.6 - Processo licitatório	
Início	03/05/2007
Resultado	O Consorcio Refinaria Abreu e Lima, composto pela CAMARGO CORRÊA, GALVÃO ENGENHARIA, QUEIROZ GALVÃO e ODEBRECHT, foi vencedor do certame
Signatários do contrato pela GALVÃO	GUILHERME ROSETTI MENDES LUIZ AUGUSTO DISTRUTTI
4.7 - Consórcio contratado	CONSORCIO REFINARIA ABREU E LIMA
Composição do consórcio	*25% CAMARGO CORRÊA* *25% ODEBRECHT* *25% QUEIROZ GALVÃO* *25% GALVÃO ENGENHARIA*
Data de assinatura do contrato	31/07/2007
4.8 - Execução do contrato	
ICJ nº 0800.0033808.07.2	
Inicio	09/08/2007
Término com aditivos	29/01/2009
ICJ nº 8500.0000003.04.2	
Inicio	09/08/2007
Término com aditivos	02/04/2011
4.9 - Valor dos ICJs nºs 0800.0033808.07.2 e 8500.0000003.09.2 a ser considerado para fins de cálculo da vantagem indevidamente recebida*	
*Valor Inicial + Aditivos majoradores firmados durante a gestão de PAULO ROBERTO COSTA (14/05/2004 - 29/04/2012)	
Valor inicial	R$ 429.207.776,71
Aditivo - 13/08/2009 (Aditivo 10)	R$ 19.395.608,32
Aditivo - 05/03/2010 (Aditivo 14)	R$ 78.836.278,05
Aditivo - 15/04/2010 (Planilha de aditivos)	R$ 49.809.727,23
Aditivo - 01/04/2011 (Aditivo 17)	R$ 6.732.199,22
Total	**R$ 583.981.589,53**
4.10 - Valor da vantagem indevidamente recebida, conforme descrito acima (1% do valor total calculado no item 4.9)	**R$ 5.839.815,90**

Fontes: Docs 24, 26 e ICJ 8500.0000003.09.2

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

5º CONTRATO Celebrado com CONSÓRCIO integrado pela GALVÃO ENGENHARIA	
5.1 - Instrumento Contratual Jurídico (ICJ)	0800.0037269.07.2
5.2 - Objeto do contrato	Realização de serviços do on-site da carteira de gasolina da Refinaria Landulpho Alves – RLAN (BA)
5.3 - Valor final estimado da obra (calculado em sigilo pela PETROBRAS)	R$ 622.061.399,77
5.4 - Diretoria da PETROBRAS interessada	Diretoria de Abastecimento
Diretor	PAULO ROBERTO COSTA
5.5 - Empresas convidadas para a licitação	
1) ALUSA	1) ACEITA NEGOCIAR COM O CARTEL
5.6 - Processo licitatório	
Início	17/12/2007
Resultado	O Consórcio ALUSA-GALVÃO-TOMÉ, composto pela GALVÃO ENGENHARIA, ALUSA e TOMÉ, foi vencedor do certame
Signatários do contrato pela GALVÃO	GUILHERME ROSETTI MENDES LUIZ AUGUSTO DISTRUTTI
5.7 - Consórcio contratado	CONSÓRCIO ALUSA-GALVÃO-TOMÉ
Composição do consórcio	*33,34% ALUSA* *33,33% TOMÉ ENGENHARIA* *33,33% GALVÃO ENGENHARIA*
5.8 - Execução do ICJ nº 0800.0037269.07.2	
Início	02/01/2008
Término com aditivos	13/03/2014
Data de assinatura do contrato	21/12/2007
5.9 - Valor do ICJ nº 0800.0037269.07.2 a ser considerado para fins de cálculo da vantagem indevidamente recebida*	
*Valor inicial + Aditivos majoradores firmados durante a gestão de PAULO ROBERTO COSTA (14/05/2004 - 29/04/2012)	
Valor inicial	R$ 737.415.837,24
Aditivo - 19/03/2009 (Aditivo 3)	R$ 41.958.147,78
Aditivo - 12/02/2010 (Aditivo 4)	R$ 11.740.848,13
Aditivo - 26/03/2010 (Aditivo 5)	R$ 61.577.918,89
Aditivo - 04/10/2010 (Aditivo 10)	R$ 101.956.310,61
Aditivo - 21/09/2011 (Aditivo 14)	R$ 58.140.563,34
Total	**R$ 1.012.789.625,99**
5.10 - Valor da vantagem indevidamente recebida, conforme descrito acima (1% do valor total calculado no item 5.9)	**R$ 10.127.896,26**

Fontes: Docs 24, 26 e ICJ 0800.0037269.07.2

6º CONTRATO Celebrado com CONSÓRCIO integrado pela GALVÃO ENGENHARIA	
6.1 - Instrumento Contratual Jurídico (ICJ)	0802.0045222.08.2
6.2 - Objeto do contrato	Contratação de REVAMP no terminal Ilha Redonda, na Baía de Guanabara (RJ)
6.3 - Valor final estimado da obra (calculado em sigilo pela PETROBRAS)	R$ 531.962.834,27
6.4 - Diretoria da PETROBRAS interessada	Diretoria de Abastecimento
Diretor	PAULO ROBERTO COSTA
6.5 - Empresas convidadas para a licitação e respectivas propostas	
1) MPE *R$ 494.282.202,95*	1) INTEGRANTE DO CARTEL
2) GALVÃO ENGENHARIA *R$ 537.881.545,46*	2) INTEGRANTE DO CARTEL
3) GDK *R$ 612.863.492,67*	3) INTEGRANTE DO CARTEL
4) OAS *Consórcio c/ GDK*	4) INTEGRANTE DO CARTEL
5) UTC *R$ 624.672.270,66*	5) INTEGRANTE DO CARTEL
6) ANDRADE GUTIERREZ	6) INTEGRANTE DO CARTEL
7) CAMARGO CORREA	7) INTEGRANTE DO CARTEL
8) ENGEVIX	8) INTEGRANTE DO CARTEL
9) IESA	9) INTEGRANTE DO CARTEL
10) MENDES JUNIOR	10) INTEGRANTE DO CARTEL
11) ODEBRECHT	11) INTEGRANTE DO CARTEL
12) QUEIROZ GALVÃO	12) INTEGRANTE DO CARTEL
13) SETAL	13) INTEGRANTE DO CARTEL
14) SKANSKA	14) INTEGRANTE DO CARTEL
15) TECHINT	15) INTEGRANTE DO CARTEL
16) CARIOCA	16) ACEITA NEGOCIAR COM O CARTEL
17) CONTRERAS	
6.6 - Processo licitatório	
Início	10/10/2007
Resultado	O Consórcio GALVÃO/ALUSA/TOMÉ, composto pela GALVÃO ENGENHARIA, ALUSA e TOMÉ, foi vencedor do certame
Signatários do contrato pela GALVÃO	GUILHERME ROSETTI MENDES LUIZ AUGUSTO DISTRUTTI
6.7 - Consórcio contratado	CONSÓRCIO GALVÃO/ALUSA/TOMÉ
Composição do consórcio	*33,33% ALUSA* *33,33% TOMÉ ENGENHARIA* *33,34% GALVÃO ENGENHARIA*
Data de assinatura do contrato	05/09/2008
6.8 - Execução do ICJ nº 0800.0045222.08.2	
Início	08/09/2008
Término com aditivos	28/02/2014
6.9 - Valor do ICJ nº 0802.0045222.08.2 a ser considerado para fins de cálculo da vantagem indevidamente recebida*	
*Valor inicial + Aditivos majoradores firmados durante a gestão de PAULO ROBERTO COSTA (14/05/2004 - 29/04/2012)	
Valor inicial	R$ 537.616.945,47
Aditivo - 02/06/2010 (Aditivo 5)	R$ 25.872.295,46
Aditivo - 04/03/2011 (Aditivo 8)	R$ 38.159.222,22
Aditivo - 01/07/2011 (Aditivo 9)	R$ 39.384.435,01
Aditivo - 12/09/2011 (Aditivo 10)	R$ 105.006.797,97
Aditivo - 16/09/2011 (Planilha de aditivos)	R$ 12.058.978,22
Aditivo - 29/12/2011 (Aditivo 12)	R$ 88.689.113,98
Total	**R$ 846.787.788,33**
6.10 - Valor da vantagem indevidamente recebida, conforme descrito acima (1% do valor total calculado no item 6.9)	**R$ 8.467.877,88**

Fontes: Docs 24, 26 e ICJ 0802.0045222.08.2

7º CONTRATO Celebrado com CONSÓRCIO integrado pela GALVÃO ENGENHARIA	
7.1 - Instrumentos Contratuais Jurídicos (ICJ)	0800.0049738.09.2 e 8500.0000039.09.2
7.2 - Objeto do contrato	Realização de obra a implantação de tanques de armazenamento no Lote II da Refinaria Abreu e Lima – RNEST (PE)
7.3 - Valor final estimado da obra (calculado em sigilo pela PETROBRAS)	R$ 930.722.647,90
7.4 - Diretoria da PETROBRAS interessada	Diretoria de Abastecimento
Diretor	PAULO ROBERTO COSTA
7.5 - Empresas convidadas para a licitação e respectivas propostas	
1) TECHINT *R$ 731.085.774,00* 2) MPE *R$ 916.152.611,92* 3) IESA *R$ 1.087.854.676,00* 4) SETAL 5) SKANSKA 6) TOMÉ *R$ 803.323.025,00* 7) CARIOCA 8) CONFAB *Consórcio c/ TECHINT* 9) USIMINAS *Consórcio c/ TECHINT* 10) CHICAGO *R$ 989.306.000,00* 11) CONTRERAS 12) ENGECAMPO 13) MILPLAN 14) MIP	1) INTEGRANTE DO CARTEL 2) INTEGRANTE DO CARTEL 3) INTEGRANTE DO CARTEL 4) INTEGRANTE DO CARTEL 5) INTEGRANTE DO CARTEL 6) ACEITA NEGOCIAR COM O CARTEL 7) ACEITA NEGOCIAR COM O CARTEL
7.6 - Processo licitatório	
Início	17/07/2008
Resultado	O Consórcio TOMÉ ALUSA GALVÃO, composto pela GALVÃO ENGENHARIA, ALUSA e TOMÉ, foi vencedor do certame
Signatários do contrato pela GALVÃO	GUILHERME ROSETTI MENDES LUIZ AUGUSTO DISTRUTTI
7.7 - Consórcio contratado	CONSÓRCIO TOMÉ ALUSA GALVÃO
Composição do consórcio	*33,34% TOMÉ ENGENHARIA* *33,33% ALUSA* *33,33% GALVÃO ENGENHARIA*
Data de assinatura do contrato	30/04/2009
7.8 - Execução do contrato	
ICJ nº 0800.0049738.09.2	
Início	30/04/2009
Término com aditivos	01/12/2014
ICJ nº 8500.0000039.09.2	
Início	30/04/2009
Término com aditivos	29/01/2014
7.9 - Valor dos ICJs nºs 0800.0049738.09.2 e 8500.0000039.09.2 a ser considerado para fins de cálculo da vantagem indevidamente recebida* *Valor inicial + Aditivos majoradores firmados durante a gestão de PAULO ROBERTO COSTA (14/05/2004 - 29/04/2012)	
Valor inicial	R$ 730.750.000,00
Aditivo - 14/09/2011 (Planilha de aditivos)	R$ 1.492.028,64
Total	**R$ 732.242.028,64**
7.10 - Valor da vantagem indevidamente recebida, conforme descrito acima (1% do valor total calculado no item 7.9)	**R$ 7.322.420,29**

Fontes: Docs 24, 26 e ICJ 0800.0049738.09.2

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 3071

8º CONTRATO Celebrado com a GALVÃO ENGENHARIA	
8.1 - Instrumento Contratual Jurídico (ICJ)	0802.0057461.10.2
8.2 - Objeto do contrato	Fornecimento de bens e serviços de construção e de montagem necessários para a implantação do projeto água de formação (complementação do Sistema de Tratamento de Efluentes do T. Angra dos Reis)
8.3 - Valor final estimado da obra (calculado em sigilo pela PETROBRAS)	R$ 116.336.553,50
8.4 - Diretoria da PETROBRAS interessada	Diretoria de Abastecimento
Diretor	PAULO ROBERTO COSTA
8.5 - Empresas convidadas para a licitação e respectivas propostas	
1) GALVÃO ENGENHARIA *R$ 122.491.879,01* 2) ANDRADE GUTIERREZ 3) CAMARGO CORREA 4) MENDES JUNIOR 5) OAS 6) ODEBRECHT 7) QUEIROZ GALVÃO 8) SKANSKA 9) SOG 10) TECHINT 11) UTC 12) CARIOCA *R$ 178.756.939,95* 13) CONSTRUCAP *R$ 184.252.288,15* 14) DM *R$ 131.530.000,00* 15) GOETZE LOBATO *R$ 132.730.159,48* 16) ENGECAMPO *R$ 157.915.561,29* 17) CM 18) CONENGE 19) MULTITEK 20) NORTENG 21) PARANASA 22) PASSARELLI 23) SCHAHIN	1) INTEGRANTE DO CARTEL 2) INTEGRANTE DO CARTEL 3) INTEGRANTE DO CARTEL 4) INTEGRANTE DO CARTEL 5) INTEGRANTE DO CARTEL 6) INTEGRANTE DO CARTEL 7) INTEGRANTE DO CARTEL 8) INTEGRANTE DO CARTEL 9) INTEGRANTE DO CARTEL 10) INTEGRANTE DO CARTEL 11) INTEGRANTE DO CARTEL 12) ACEITA NEGOCIAR COM O CARTEL 13) ACEITA NEGOCIAR COM O CARTEL
8.6 - Processo licitatório	
Início	07/05/2009
Resultado	GALVÃO ENGENHARIA foi a única integrante do cartel a apresentar proposta
Signatários do contrato pela GALVÃO	GUILHERME ROSETTI MENDES LUIZ AUGUSTO DISTRUTTI
8.7 - Empresa contratada	GALVÃO ENGENHARIA
Data de assinatura do contrato	18/03/2010
8.8 - Execução do ICJ nº 0802.0057461.10.2	
Início	05/04/2010
Término com aditivos	29/09/2012
8.9 - Valor do ICJ nº 0802.0057461.10.2 a ser considerado para fins de cálculo da vantagem indevidamente recebida*	
*Valor inicial + Aditivos majoradores firmados durante a gestão de PAULO ROBERTO COSTA (14/05/2004 - 29/04/2012)	
Valor inicial	R$ 122.024.562,53
Aditivo - 11/11/2011 (Planilha de aditivos)	R$ 1.721.643,57
Aditivo - 23/01/2012 (Aditivo 4)	R$ 3.029.651,11
Total	**R$ 126.775.857,21**
8.10 - Valor da vantagem indevidamente recebida, conforme descrito acima (1% do valor total calculado no item 8.9)	**R$ 1.267.758,57**

Fontes: Docs 24, 26 e ICJ 0802.0057461.10.2

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 3071
165

9º CONTRATO
Celebrado com CONSÓRCIO integrado pela GALVÃO ENGENHARIA

9.1 - Instrumento Contratual Jurídico (ICJ)	0859.0059374.10.2
9.2 - Objeto do contrato	Realização de obras de terraplanagem, drenagem e de acesso para a refinaria PREMIUM I, em Bacabeira (MA)
9.3 - Valor final estimado da obra (calculado em sigilo pela PETROBRAS)	R$ 823.938.453,72
9.4 - Diretoria da PETROBRAS interessada	Diretoria de Abastecimento
Diretor	PAULO ROBERTO COSTA
9.5 - Empresas convidadas para a licitação e respectivas propostas	
1) GALVÃO ENGENHARIA *R$ 672.070.084,88*	1) INTEGRANTE DO CARTEL
2) ANDRADE GUTIERREZ	2) INTEGRANTE DO CARTEL
3) CAMARGO CORREA	3) INTEGRANTE DO CARTEL
4) MENDES JUNIOR	4) INTEGRANTE DO CARTEL
5) OAS	5) INTEGRANTE DO CARTEL
6) ODEBRECHT	6) INTEGRANTE DO CARTEL
7) QUEIROZ GALVÃO	7) INTEGRANTE DO CARTEL
8) TECHINT	8) INTEGRANTE DO CARTEL
9) FIDENS *Consórcio c/ GALVÃO*	9) ACEITA NEGOCIAR COM O CARTEL
10) CONSTRUCAP *R$ 847.747.476,06*	10) ACEITA NEGOCIAR COM O CARTEL
11) ALUSA *R$ 988.152.460,12*	11) ACEITA NEGOCIAR COM O CARTEL
12) CARIOCA	12) ACEITA NEGOCIAR COM O CARTEL
13) SERVENG CIVILSAN *Consórcio c/ GALVÃO*	
14) EGESA *R$ 696.382.558,23*	
15) EIT *Consórcio c/ EGESA*	
16) CR ALMEIDA *R$ 1.011.192.076,96*	
17) ENCALSO *Consórcio c/ CR ALMEIDA*	
18) BARBOSA MELLO	
19) DELTA	
9.6 - Processo licitatório	
Início	10/02/2010
Resultado	O Consórcio GALVÃO-SERVENG-FIDENS, composto pela GALVÃO, SERVENG CIVILSAN e FIDENS, foi vencedor do certame
Signatários do contrato pela GALVÃO	ERTON MEDEIROS FONSECA GUILHERME ROSETTI MENDES
9.7 - Consórcio contratado	CONSÓRCIO GALVÃO-SERVENG-FIDENS
Composição do consórcio	*33,33% FIDENS ENGENHARIA* *33,33% SERVENG CIVILSAN* *33,34% GALVÃO ENGENHARIA*
Data de assinatura do contrato	14/07/2010
9.8 - Execução do ICJ nº 0859.0059374.10.2	
ENGAB/IEPREM/IECINAR	
Início	26/03/2012
Término com aditivos	17/12/2013
ENG PREMIUM/IEIEM1	
Início	18/08/2010
Término com aditivos	03/04/2013
9.9 - Valor do ICJ nº 0859.0059374.10.2 a ser considerado para fins de cálculo da vantagem indevidamente recebida*	
*Valor inicial + Aditivos majoradores firmados durante a gestão de PAULO ROBERTO COSTA (14/05/2004 - 29/04/2012)	
Valor inicial	R$ 711.070.084,88
Aditivo - 23/03/2012 (Aditivo 6)	R$ 4.491.875,21
Total	**R$ 715.561.960,09**
9.10 - Valor da vantagem indevidamente recebida, conforme descrito acima (1% do valor total calculado no item 9.9)	**R$ 7.155.619,60**

Fontes: Docs 24, 26 e ICJ 0859.0059374.10.2

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 3073

10º CONTRATO
Celebrado com a GALVÃO ENGENHARIA

10.1 - Instrumento Contratual Jurídico (ICJ)	0800.0060661.10.2
10.2 - Objeto do contrato	Realização da obra EPC das unidades de "hidr nafta coque", da Carteira de Gasolina – G3
10.3 - Valor final estimado da obra (calculado em sigilo pela PETROBRAS)	R$ 777.197.012,39
10.4 - Diretoria da PETROBRAS interessada	Diretoria de Abastecimento
Diretor	PAULO ROBERTO COSTA

10.5 - Empresas convidadas para a licitação e respectivas propostas

1) GALVÃO ENGENHARIA *R$ 570.128.780,18*	1) INTEGRANTE DO CARTEL
2) SOG *R$ 702.755.800,00*	2) INTEGRANTE DO CARTEL
3) PROMON *R$ 769.858.602,30*	3) INTEGRANTE DO CARTEL
4) SKANSKA *Consórcio c/ PROMON*	4) INTEGRANTE DO CARTEL
5) UTC *R$ 885.500.000,00*	5) INTEGRANTE DO CARTEL
6) ANDRADE GUTIERREZ *R$ 885.960.519,24*	6) INTEGRANTE DO CARTEL
7) QUEIROZ GALVÃO *R$ 1.084.324.552,00*	7) INTEGRANTE DO CARTEL
8) CAMARGO CORREA	8) INTEGRANTE DO CARTEL
9) IESA	9) INTEGRANTE DO CARTEL
10) MENDES JUNIOR	10) INTEGRANTE DO CARTEL
11) OAS	11) INTEGRANTE DO CARTEL
12) ODEBRECHT	12) INTEGRANTE DO CARTEL
13) TECHINT	13) INTEGRANTE DO CARTEL
14) FIDENS *R$ 749.723.929,07*	14) ACEITA NEGOCIAR COM O CARTEL
15) ALUSA *R$ 788.571.093,82*	15) ACEITA NEGOCIAR COM O CARTEL
16) CONSTRUCAP *R$ 791.227.634,26*	16) ACEITA NEGOCIAR COM O CARTEL
17) TOMÉ *R$ 883.938.942,00*	17) ACEITA NEGOCIAR COM O CARTEL
18) CARIOCA	18) ACEITA NEGOCIAR COM O CARTEL
19) SANTA BÁRBARA *R$ 674.900.000,00*	
20) DELTA *R$ 697.049.646,90*	
21) EBE *R$ 702.755.800,00*	
22) NIPLAN *R$ 729.578.430,00*	
23) ENESA *R$ 823.565.097,32*	
24) SCHAHIN *Consórcio c/ TOMÉ*	
25) ENGEFORM *R$ 957.348.469,25*	
26) MONTCALM *Consórcio c/ ENGEFORM*	
27) TECHNIP *Consórcio c/ ENGEFORM*	
28) NM	
29) SERVENG CIVILSAN	

10.6 - Processo licitatório	
Início	18/06/2009
Resultado	GALVÃO ENGENHARIA apresentou propostas em muito inferiores às demais integrantes do cartel
Signatários do contrato pela GALVÃO	ERTON MEDEIROS FONSECA GUILHERME ROSETTI MENDES
10.7 - Empresa contratada	GALVÃO ENGENHARIA
Data de assinatura do contrato	26/08/2010
10.8 - Execução do ICJ nº 0800.0060661.10.2	
Início	30/08/2010
Término com aditivos	15/03/2014

10.9 - Valor do ICJ nº 0800.0060661.10.2 a ser considerado para fins de cálculo da vantagem indevidamente recebida*
*Valor inicial + Aditivos majoradores firmados durante a gestão de PAULO ROBERTO COSTA (14/05/2004 - 29/04/2012)

Valor inicial	R$ 568.967.025,10
Nenhum aditivo majorador foi firmado durante a gestão de PAULO ROBERTO COSTA	
Total	**R$ 568.967.025,10**

10.10 - Valor da vantagem indevidamente recebida, conforme descrito acima (1% do valor total calculado no item 10.9)	**R$ 5.689.670,25**

Fontes: Docs 24, 26 e ICJ 0800.0060661.10.2

CD AUTUAÇÃO Fls 3014 MESA GERAL DA

11º CONTRATO Celebrado com CONSÓRCIO integrado pela GALVÃO ENGENHARIA	
11.1 - Instrumentos Contratuais Jurídicos (ICJ)	0800.0060702.10.2 e 6810.0000125.10
11.2 - Objeto do contrato	Construção das unidades U-2500 e U-2600 e Subestações SE2500 e SE2600, na COMPERJ (RJ)
11.3 - Valor final estimado da obra (calculado em sigilo pela PETROBRAS)	R$ 855.501.266,33
11.4 - Diretoria da PETROBRAS interessada	Diretoria de Abastecimento
Diretor	PAULO ROBERTO COSTA
11.5 - Empresas convidadas para a licitação e respectivas propostas	
1) GALVÃO ENGENHARIA *R$ 987.815.797,54*	1) INTEGRANTE DO CARTEL
2) IESA *Consórcio c/ GALVÃO*	2) INTEGRANTE DO CARTEL
3) QUEIROZ GALVÃO *Consórcio c/ GALVÃO*	3) INTEGRANTE DO CARTEL
4) CAMARGO CORREA *R$ 1.089.135.763,22*	4) INTEGRANTE DO CARTEL
5) OAS *R$ 1.095.177.782,48*	5) INTEGRANTE DO CARTEL
6) SOG *Consórcio c/ OAS*	6) INTEGRANTE DO CARTEL
7) GDK *R$ 1.118.441.499,92*	7) INTEGRANTE DO CARTEL
8) MENDES JUNIOR *R$ 1.051.901.479, 80*	8) INTEGRANTE DO CARTEL
9) UTC *Consórcio c/ MENDES JUNIOR*	9) INTEGRANTE DO CARTEL
10) ODEBRECHT	10) INTEGRANTE DO CARTEL
11) CARIOCA *Consórcio c/ GDK*	11) ACEITA NEGOCIAR COM O CARTEL
12) EBE *Consórcio c/ GDK*	
11.6 - Processo licitatório	
Início	13/05/2010
Resultado	O Consórcio QGGI, composto pela QUEIROZ GALVÃO, IESA e GALVÃO, foi vencedor do certame
Signatários do contrato pela GALVÃO	ERTON MEDEIROS FONSECA GUILHERME ROSETTI MENDES
11.7 - Consórcio contratado	CONSÓRCIO QGGI
Composição do consórcio	*45,5% QUEIROZ GALVÃO* *24,5% IESA* *30,% GALVÃO ENGENHARIA*
Data de assinatura do contrato	10/09/2010
11.8 - Execução do contrato	
ICJ nº 0800.0060702.10.2	
Início	20/09/2010
Término com aditivos	Previsto para 31/12/2016
ICJ nº 6810.0000125.10	
Início	20/09/2010
Término com aditivos	30/01/2011
11.9 - Valor dos ICJs nºs 0800.0060702.10.2 e 6810.0000125.10 a ser considerado para fins de cálculo da vantagem indevidamente recebida*	
*Valor inicial + Aditivos majoradores firmados durante a gestão de PAULO ROBERTO COSTA (14/05/2004 – 29/04/2012)	
Valor inicial	R$ 977.814.500,00
Nenhum aditivo majorador foi firmado durante a gestão de PAULO ROBERTO COSTA	
Total	**R$ 977.814.500,00**
11.10 - Valor da vantagem indevidamente recebida, conforme descrito acima (1% do valor total calculado no item 11.9)	**R$ 9.778.145,00**

Fontes: Docs 24, 26 e ICJ 0800.0060702.10.2

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls 305

12º CONTRATO Celebrado com a GALVÃO ENGENHARIA	
12.1 - Instrumentos Contratuais Jurídicos (ICJ)	0800.0087262.13.2 e 8500.0000080.10.2
12.2 - Objeto do contrato	Prestação de serviços de interligações elétricas na Refinaria Abreu e Lima - RNEST (PE)
12.3 - Valor final estimado da obra (calculado em sigilo pela PETROBRAS)	R$ 597.150.522,86
12.4 - Diretoria da PETROBRAS interessada	Diretoria de Abastecimento
Diretor	PAULO ROBERTO COSTA
12.5 - Empresas convidadas para a licitação e respectivas propostas	
1) GALVÃO ENGENHARIA *R$ 499.780.539,00*	1) INTEGRANTE DO CARTEL
2) ENGEVIX *R$ 659.792.696,25*	2) INTEGRANTE DO CARTEL
3) ANDRADE GUTIERREZ *R$ 678.408.077,61*	3) INTEGRANTE DO CARTEL
4) SKANSKA *R$ 682.638.369,00*	4) INTEGRANTE DO CARTEL
5) TECHINT *R$ 1.006.439.500,00*	5) INTEGRANTE DO CARTEL
6) CAMARGO CORREA	6) INTEGRANTE DO CARTEL
7) MENDES JUNIOR	7) INTEGRANTE DO CARTEL
8) OAS	8) INTEGRANTE DO CARTEL
9) ODEBRECHT	9) INTEGRANTE DO CARTEL
10) QUEIROZ GALVÃO	10) INTEGRANTE DO CARTEL
11) UTC	11) INTEGRANTE DO CARTEL
12) CONSTRUCAP *R$ 617.789.961,81*	12) ACEITA NEGOCIAR COM O CARTEL
13) FIDENS *R$ 648.747.770,43*	13) ACEITA NEGOCIAR COM O CARTEL
14) CARIOCA *R$ 928.772.447,43*	14) ACEITA NEGOCIAR COM O CARTEL
15) EGESA *R$ 575.178.527,51*	
16) EIT *R$ 619.995.918,67*	
17) PARANASA *Consórcio c/ SKANSKA*	
18) ESTACON *R$ 688.064.570,13*	
19) BARBOSA MELLO *R$ 692.957.379,36*	
20) CONSTRUBASE	
21) PLANAR	
22) SCHAHIN	
23) TERRACOM	
12.6 - Processo licitatório	
Início	13/03/2009
Resultado	GALVÃO ENGENHARIA apresentou propostas em muito inferiores às demais integrantes do cartel
Signatários do contrato pela GALVÃO	ERTON MEDEIROS FONSECA GUILHERME ROSETTI MENDES
12.7 - Empresa contratada	GALVÃO ENGENHARIA
Data de assinatura do contrato	10/09/2010
12.8 - Execução do contrato	
ICJ nº 0800.0087262.13.2	
Início	16/09/2010
Término com aditivos	26/12/2014
ICJ nº 8500.0000080.10.2	
Início	16/09/2010
Término com aditivos	30/04/2014
12.9 - Valor dos ICJs nºs 0800.0087262.13.2 e 8500.0000080.10.2 a ser considerado para fins de cálculo da vantagem indevidamente recebida*	
*Valor inicial + Aditivos majoradores firmados durante a gestão de PAULO ROBERTO COSTA (14/05/2004 - 29/04/2012)	
Valor inicial	R$ 498.047.383,64
Aditivo - 03/06/2011 (Aditivo 2)	R$ 3.245.092,44
Total	**R$ 501.292.476,08**
12.10 - Valor da vantagem indevidamente recebida, conforme descrito acima (1% do valor total calculado no item 12.9)	**R$ 5.012.924,76**

Fontes: Docs 24, 26 e ICJ 8500.0000080.10.2

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 3096

13º CONTRATO Celebrado com a GALVÃO ENGENHARIA	
13.1 - Instrumento Contratual Jurídico (ICJ)	0800.0062504.10.2
13.2 - Objeto do contrato	Realização da obra EPC das unidades UHDT, UGH, UTAA da Carteira de Diesel da REPLAN – D5 (SP)
13.3 - Valor final estimado da obra (calculado em sigilo pela PETROBRAS)	R$ 1.342.997.860,50
13.4 - Diretoria da PETROBRAS interessada	Diretoria de Abastecimento
Diretor	PAULO ROBERTO COSTA
13.5 - Empresas convidadas para a licitação e respectivas propostas	
1) GALVÃO ENGENHARIA *R$ 1.162.375.625,91*	1) INTEGRANTE DO CARTEL
2) MENDES JUNIOR *R$ 1.266.143.676,28*	2) INTEGRANTE DO CARTEL
3) UTC *R$ 1.365.462.022,00*	3) INTEGRANTE DO CARTEL
4) CAMARGO CORREA *R$ 1.612.040.850,93*	4) INTEGRANTE DO CARTEL
5) ODEBRECHT *R$ 1.675.492.718,52*	5) INTEGRANTE DO CARTEL
6) ANDRADE GUTIERREZ	6) INTEGRANTE DO CARTEL
7) ENGEVIX	7) INTEGRANTE DO CARTEL
8) IESA	8) INTEGRANTE DO CARTEL
9) OAS	9) INTEGRANTE DO CARTEL
10) PROMON	10) INTEGRANTE DO CARTEL
11) QUEIROZ GALVÃO	11) INTEGRANTE DO CARTEL
12) SKANSKA	12) INTEGRANTE DO CARTEL
13) SOG	13) INTEGRANTE DO CARTEL
14) TECHINT	14) INTEGRANTE DO CARTEL
15) FIDENS *R$ 1.238.768.705,02*	15) ACEITA NEGOCIAR COM O CARTEL
16) CONSTRUCAP *R$ 1.319.631.130,13*	16) ACEITA NEGOCIAR COM O CARTEL
17) CARIOCA *R$ 1.566.182.365,30*	17) ACEITA NEGOCIAR COM O CARTEL
18) ENESA *R$ 1.268.247.718,60*	
19) TECHNIP	
13.6 - Processo licitatório	
Início	26/02/2010
Resultado	GALVÃO ENGENHARIA apresentou propostas em muito inferiores às demais integrantes do cartel
Signatários do contrato pela GALVÃO	ERTON MEDEIROS FONSECA GUILHERME ROSETTI MENDES
13.7 - Empresa contratada	GALVÃO ENGENHARIA
Data de assinatura do contrato	29/10/2010
13.8 - Execução do ICJ nº 0800.0062504.10.2	
Início	03/11/2010
Término com aditivos	01/04/2014
13.9 - Valor do ICJ nº 0800.0062504.10.2 a ser considerado para fins de cálculo da vantagem indevidamente recebida*	
*Valor inicial + Aditivos majoradores firmados durante a gestão de PAULO ROBERTO COSTA (14/05/2004 - 29/04/2012)	
Valor inicial	R$ 1.162.083.989,03
Aditivo - 09/11/2011 (Aditivo 4)	R$ 478.289,57
Aditivo - 12/12/2011 (Aditivo 5)	R$ 77.632.651,68
Aditivo - 06/03/2012 (Planilha de aditivos)	R$ 37.756.205,48
Total	**R$ 1.277.951.135,76**
13.10 - Valor da vantagem indevidamente recebida, conforme descrito acima (1% do valor total calculado no item 13.9)	**R$ 12.779.511,36**

Fontes: Docs 24, 26 e ICJ 0800.0062504.10.2

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 3077

14º CONTRATO Celebrado com a GALVÃO ENGENHARIA	
14.1 - Instrumento Contratual Jurídico (ICJ)	0802.0066782.11.2
14.2 - Objeto do contrato	Fornecimento de bens e serviços necessário À REVAMP do Píer do TA de Angra dos Reis (RJ) (recuperação do Píer do TA - Angra dos Reis danificado por incêndio)
14.3 - Valor final estimado da obra (calculado em sigilo pela PETROBRAS)	R$ 219.875.276,93
14.4 - Diretoria da PETROBRAS interessada	Diretoria de Abastecimento
Diretor	PAULO ROBERTO COSTA
14.5 - Empresas convidadas para a licitação e respectivas propostas	
1) GALVÃO ENGENHARIA *R$ 190.275.203,79*	1) INTEGRANTE DO CARTEL
2) OAS *R$ 213.633.913,67*	2) INTEGRANTE DO CARTEL
3) UTC *R$ 242.622.096,55*	3) INTEGRANTE DO CARTEL
4) ANDRADE GUTIERREZ *R$ 283.894.994,97*	4) INTEGRANTE DO CARTEL
5) CAMARGO CORREA	5) INTEGRANTE DO CARTEL
6) IESA	6) INTEGRANTE DO CARTEL
7) MENDES JUNIOR	7) INTEGRANTE DO CARTEL
8) ODEBRECHT	8) INTEGRANTE DO CARTEL
9) QUEIROZ GALVÃO	9) INTEGRANTE DO CARTEL
10) SKANSKA	10) INTEGRANTE DO CARTEL
11) SOG	11) INTEGRANTE DO CARTEL
12) TECHINT	12) INTEGRANTE DO CARTEL
13) CARIOCA	13) ACEITA NEGOCIAR COM O CARTEL
14.6 - Processo licitatório	
Início	05/05/2010
Resultado	GALVÃO ENGENHARIA apresentou propostas em muito inferiores às demais integrantes do Cartel
Signatários do contrato pela GALVÃO	ERTON MEDEIROS FONSECA GUILHERME ROSETTI MENDES
14.7 - Empresa contratada	GALVÃO ENGENHARIA
Data de assinatura do contrato	01/06/2011
14.8 - Execução do ICJ nº 0802.0066782.11.2	
Início	01/07/2011
Término com aditivos	30/10/2013
14.9 - Valor do ICJ nº 0802.0066782.11.2 a ser considerado para fins de cálculo da vantagem indevidamente recebida*	
*Valor inicial + Aditivos majoradores firmados durante a gestão de PAULO ROBERTO COSTA (14/05/2004 - 29/04/2012)	
Valor inicial	R$ 188.522.663,78
Nenhum aditivo majorador foi firmado durante a gestão de PAULO ROBERTO COSTA	
Total	**R$ 188.522.663,78**
14.10 - Valor da vantagem indevidamente recebida, conforme descrito acima (1% do valor total calculado no item 14.9)	**R$ 1.885.226,64**

Fontes: Docs 24, 26 e ICJ 0802.0066782.11.2

Nestes termos, nos contratos e aditivos celebrados com a Petrobras S/A no período em que **PAULO ROBERTO COSTA** exerceu o cargo de Diretor de Abastecimento de Petrobras, a **GALVÃO ENGENHARIA S/A** efetuou o pagamento de vantagens indevidas no valor de ao menos **R$ 75.640.231,62** (setenta e cinco milhões, seiscentos e quarenta mil, duzentos e trinta e um reais, e sessenta e dois centavos). Esse montante se refere apenas à propina que dizia respeito à Diretoria de Abastecimento, isto é, a 1% do valor dos contratos. Se fossem considerados os 2% de propina vinculados à Diretoria de Serviços, os quais serão objeto de ação própria, o valor total da propina chegaria a aproximadamente R$ 227 milhões.

SÍNTESE DAS VANTAGENS INDEVIDAMENTE RECEBIDAS
Em ordem crescente de valores

INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO (ICJ)	VANTAGEM INDEVIDAMENTE RECEBIDA
0802.0032615.07.2	R$ 59.800,00
0802.0032088.07.2	R$ 126.396,02
0802.0032087.07.2	R$ 127.169,10
0802.0057461.10.2	R$ 1.267.758,57
0802.0066782.11.2	R$ 1.885.226,64
0800.0087262.13.2 e 8500.0000080.10.2	R$ 5.012.924,76
0800.0060661.10.2	R$ 5.689.670,25
0800.0033808.07.2 e 8500.0000003.09.2	R$ 5.839.815,90
0859.0059374.10.2	R$ 7.155.619,60
0800.0049738.09.2 e 8500.0000039.09.2	R$ 7.322.420,29
0802.0045222.08.2	R$ 8.467.877,88
0800.0060702.10.2 e 6810.0000125.10	R$ 9.778.145,00
0800.0037269.07.2	R$ 10.127.896,26
0800.0062504.10.2	R$ 12.779.511,36
TOTAL	**R$ 75.640.231,62**

V.2 – Os pagamentos realizados pela GALVÃO ENGENHARIA por intermédio das empresas operadas por YOUSSEF

Conforme já exposto no capítulo III, acima, o recebimento de vantagens indevidas por **PAULO ROBERTO COSTA** e pelas pessoas e agremiações políticas por ele indicadas se dava de diversas formas, destacando-se principalmente quatro modalidades: 1) celebração de contratos simulados, com a indicação de falsos objetos, com empresas de fachada, controladas por YOUSSEF; 2) celebração de contratos diretos com empresa de consultoria de **PAULO ROBERTO**, para o pagamento de "atrasados" após sua saída da empresa; 3) entrega de numerário em espécie no escritório de YOUSSEF ou em outro lugar combinado por ele ou **PAULO ROBERTO**; 4) depósito de valores em contas mantidas por ambos no exterior.

Nesta ação, tais pagamentos, realizados em todos os contratos e aditivos da PETROBRAS acima indicados, são comprovados por diferentes meios de prova, dentre os quais os depoimentos de testemunhas e a confissão de corréus, os documentos apreendidos em poder dos investigados, o patrimônio incompatível com a renda lícita dos empregados da PETROBRAS, os contratos e notas fiscais fraudulentos celebrados com empresas de fachada e as transações bancárias de movimentação do valor da propina em favor de tais empresas.

Neste item, serão descritos os repasses de numerário efetuados pela **GALVÃO ENGENHARIA** em favor de umas das empresas de fachada operadas por ALBERTO YOUSSEF, a M.O. CONSULTORIA, de WALDOMIRO DE OLIVEIRA, bem como os contratos fraudulentos e as notas fiscais "frias" utilizados para dissimular a verdadeira razão das transferências bancárias.

É certo que as transações bancárias identificadas **até o momento** não alcançam o montante de 1% dos contratos firmados entre a **GALVÃO ENGENHARIA** e a **PETROBRAS**. Não obstante, **a certeza da ocorrência dos pagamentos em relação a todos os contratos de interesse da Diretoria de Abastecimento com as empresas cartelizadas advém do conjunto das provas coligidas nos autos**.

A identificação das transações bancárias sem qualquer justificativa plausível, realizadas no período de vigência dos contratos acima mencionados, ainda que em valor menor que o montante total das vantagens indevidas recebidas em razão do cargo de **PAULO ROBERTO COSTA,** constitui mais uma prova de que os pagamentos realmente ocorreram da

exata forma descrita por **PAULO ROBERTO COSTA** e **ALBERTO YOUSSEF.**

Assim, para promover o pagamento das vantagens indevidas ajustadas nos contratos descritos no item V.1, a **GALVÃO ENGENHARIA** firmou ao menos quatro contratos fraudulentos com a empresa M.O. CONSULTORIA, e efetuou ao menos doze transações bancárias em seu favor, no valor total de **R$ 5.173.415,56** (cinco milhões, cento e setenta e três mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos).

Na época em que ocorreram os repasses por meio de transações bancárias, estavam vigentes diversos contratos da **GALVÃO ENGENHARIA** com a PETROBRAS, acima identificados e descritos (item V.1). A data de celebração com a PETROBRAS dos contratos e aditivos descritos acima variou de **31/07/2007**[36] a **23/03/2012**[37], enquanto os repasses para empresa de fachada, como se demonstrará, foram feitos de **06/08/2008** a **07/10/2011**.

A seguir, são descritos os **repasses de numerário** efetuados pela **GALVÃO ENGENHARIA** em favor da M.O. CONSULTORIA, assim como os **contratos fraudulentos** e as **notas fiscais "frias"** utilizados para dissimular a verdadeira razão dos repasses.

36 Vide ICJ 8500.0000003.09.2, em mídia a ser depositada na secretaria.

37 Vide ICJ 0859.0059374.10.2, Aditivo 6, em mídia a ser depositada na secretaria.

CD
SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls 3081

1º e 2º REPASSES
Da GALVÃO ENGENHARIA para a M.O. CONSULTORIA

A - Contratação fraudulenta da M.O. CONSULTORIA
Para dissimular a verdadeira razão dos repasses

A.1 - Data de celebração do contrato	05/10/2010
Prazo	150 dias
A.2 - Signatários do contrato	
ERTON MEDEIROS FONSECA	GALVÃO ENGENHARIA
JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO	GALVÃO ENGENHARIA
JOSÉ UBIRATAN FERREIRA DE QUEIROZ	TESTEMUNHA
A.3 - Objeto fictício do contrato	Prestação de serviços de auditoria fiscal e trabalhista
A.4 - Valor do contrato	
1ª parcela – 01/03/2011	R$ 597.000,00
2ª parcela – 01/04/2011	R$ 597.000,00
Valor total do contrato	**R$ 1.194.000,00**

B - Emissão de notas fiscais frias pela M.O. CONSULTORIA
A pedido de ALBERTO YOUSSEF e mediante pagamento a WALDOMIRO

B.1 - Nota fiscal nº 112	23/02/2011
Valor	R$ 597.000,00
B.2 - Nota fiscal nº 115	23/02/2011
Valor	R$ 597.000,00
Valor total das notas	**R$ 1.194.000,00**

C - Repasses da GALVÃO ENGENHARIA para a M.O. CONSULTORIA
Revelados pela quebra de sigilo bancário da M.O. CONSULTORIA

C.1 - Transferência Eletrônica Disponível	01/03/2011
Valor	R$ 560.284,50
C.2 - Transferência Eletrônica Disponível	04/04/2011
Valor	R$ 560.284,50
Valor total dos repasses	**R$ 1.120.569,00**

Observação:

1. O valor total dos repasses é menor do que o valor total das notas e do contrato porque descontados os tributos relativos ao IRFONTE, PIS/COFINS e CSLL, conforme consta à p. 11 do evento 488 – AP – INQPOL25, do processo nº 5049557-14.2013.404.7000.

Fontes:

1. Docs 32 e 33 (Contrato GALVÃO ENGENHARIA e M.O. CONSULTORIA)
   Evento 5, Docs 27 e 28, do processo nº 5073475-13.2014.404.7000.
2. Doc 17 (Notas fiscais frias emitidas pela M.O. CONSULTORIA)
3. Doc 34 (Informações sobre os repasses para a M.O. CONSULTORIA)
   Informação nº 119/2014 – SPEA/PGR

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 3082

3º e 4º REPASSES
Da GALVÃO ENGENHARIA para a M.O. CONSULTORIA

A - Contratação fraudulenta da M.O. CONSULTORIA
Para dissimular a verdadeira razão dos repasses

A.1 - Data de celebração do contrato	06/12/2010
Prazo	150 dias
A.2 - Signatários do contrato	
ERTON MEDEIROS FONSECA	GALVÃO ENGENHARIA
JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO	GALVÃO ENGENHARIA
A.3 - Objeto fictício do contrato	Prestação de serviços de auditoria fiscal e trabalhista
A.4 - Valor do contrato	
1ª parcela – 01/05/2011	R$ 597.000,00
2ª parcela – 01/06/2011	R$ 597.000,00
Valor total do contrato	**R$ 1.194.000,00**

B - Emissão de notas fiscais frias pela M.O. CONSULTORIA
A pedido de ALBERTO YOUSSEF e mediante pagamento a WALDOMIRO

B.1 - Nota fiscal nº 126	20/04/2011
Valor	R$ 597.000,00
B.2 - Nota fiscal nº 132	20/04/2011
Valor	R$ 597.000,00
Valor total das notas	**R$ 1.194.000,00**

C - Repasses da GALVÃO ENGENHARIA para a M.O. CONSULTORIA
Revelados pela quebra de sigilo bancário da M.O. CONSULTORIA

C.1 - SISPAG	03/05/2011
Valor	R$ 560.284,50
C.2 - SISPAG	10/06/2011
Valor	R$ 560.284,50
Valor total dos repasses	**R$ 1.120.569,00**

Observação:

1. O valor total dos repasses é menor do que o valor total das notas e do contrato porque descontados os tributos relativos ao IRFONTE, PIS/COFINS e CSLL, conforme consta à p. 11 do evento 488 – AP – INQPOL25, do processo nº 5049557-14.2013.404.7000.

Fontes:

1. Doc 35 (Contrato GALVÃO ENGENHARIA e M.O. CONSULTORIA)
2. Doc 17 (Notas fiscais frias emitidas pela M.O. CONSULTORIA)
3. Doc 34 (Informações sobre os repasses para a M.O. CONSULTORIA)

Informação nº 119/2014 – SPEA/PGR

C.D. SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 3083

5º e 6º REPASSES
Da GALVÃO ENGENHARIA para a M.O. CONSULTORIA

A - Contratação fraudulenta da M.O. CONSULTORIA
Para dissimular a verdadeira razão dos repasses

A.1 - Data de celebração do contrato	04/03/2011
Prazo	150 dias
A.2 - Signatários do contrato	
ERTON MEDEIROS FONSECA	GALVÃO ENGENHARIA
JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO	GALVÃO ENGENHARIA
JOSÉ UBIRATAN FERREIRA DE QUEIROZ	TESTEMUNHA
A.3 - Objeto fictício do contrato	Prestação de serviços de auditoria fiscal e trabalhista
A.4 - Valor do contrato	
1ª parcela – 01/07/2011	R$ 597.000,00
2ª parcela – 01/08/2011	R$ 597.000,00
Valor total do contrato	**R$ 1.194.000,00**

B - Emissão de notas fiscais frias pela M.O. CONSULTORIA
A pedido de ALBERTO YOUSSEF e mediante pagamento a WALDOMIRO

B.1 - Nota fiscal nº 143	18/07/2011
Valor	R$ 597.000,00
B.2 - Nota fiscal nº 147	18/07/2011
Valor	R$ 597.000,00
Valor total das notas	**R$ 1.194.000,00**

C - Repasses da GALVÃO ENGENHARIA para a M.O. CONSULTORIA
Revelados pela quebra de sigilo bancário da M.O. CONSULTORIA

C.1 - SISPAG	08/07/2011
Valor	R$ 560.284,50
C.2 - SISPAG	08/09/2011
Valor	R$ 560.284,50
Valor total dos repasses	**R$ 1.120.569,00**

Observação:

1. O valor total dos repasses é menor do que o valor total das notas e do contrato porque descontados os tributos relativos ao IRFONTE, PIS/COFINS e CSLL, conforme consta à p. 11 do evento 488 – AP – INQPOL25, do processo nº 5049557-14.2013.404.7000.

Fontes:

1. Doc 37 (Contrato GALVÃO ENGENHARIA e M.O. CONSULTORIA)
2. Doc 17 (Notas fiscais frias emitidas pela M.O. CONSULTORIA)
3. Doc 34 (Informações sobre os repasses para a M.O. CONSULTORIA)

Informação nº 119/2014 – SPEA/PGR

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 3084

7º REPASSE
Da GALVÃO ENGENHARIA para a M.O. CONSULTORIA

A - Contratação fraudulenta da M.O. CONSULTORIA Para dissimular a verdadeira razão dos repasses	
A.1 - Data de celebração do contrato	02/08/2011
Prazo	150 dias
A.2 - Signatários do contrato	
ERTON MEDEIROS FONSECA	GALVÃO ENGENHARIA
SILVANA RODRIGUES DA COSTA	GALVÃO ENGENHARIA
JOSÉ UBIRATAN FERREIRA DE QUEIROZ	TESTEMUNHA
A.3 - Objeto fictício do contrato	Prestação de serviços de auditoria fiscal e trabalhista
A.4 - Valor do contrato	
Parcela única – 06/10/2011	**R$ 597.000,00**

B - Emissão de nota fiscal fria pela M.O. CONSULTORIA A pedido de ALBERTO YOUSSEF e mediante pagamento a WALDOMIRO	
B.1 - Nota fiscal nº 11	
Data	03/10/2011
Valor	**R$ 597.000,00**

C - Repasses da GALVÃO ENGENHARIA para a M.O. CONSULTORIA Revelados pela quebra de sigilo bancário da M.O. CONSULTORIA	
C.1 - SISPAG	
Data	07/10/2011
Valor do repasse	**R$ 560.284,50**

Observação:

1. O valor total do repasse é menor do que o valor da nota e do contrato porque descontados os tributos relativos ao IRFONTE, PIS/COFINS e CSLL, conforme consta à p. 11 do evento 488 – AP - INQPOL25, do processo nº 5049557-14.2013.404.7000.

Fontes:

1. Docs 38 e 39 (Contrato GALVÃO ENGENHARIA e M.O. CONSULTORIA)
2. Doc 17 (Notas fiscais frias emitidas pela M.O. CONSULTORIA)
3. Doc 34 (Informações sobre os repasses para a M.O. CONSULTORIA)

Informação nº 119/2014 – SPEA/PGR

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 3085

8º e 9º REPASSES
Da GALVÃO ENGENHARIA para a M.O. CONSULTORIA

A - Contratação fraudulenta da M.O. CONSULTORIA
Para dissimular a verdadeira razão dos repasses

O contrato relacionado a esses repasses não foi apreendido

B - Emissão de nota fiscal fria pela M.O. CONSULTORIA
A pedido de ALBERTO YOUSSEF e mediante pagamento a WALDOMIRO

B.1 - Nota fiscal nº 41

Data	15/07/2008
Objeto fictício descrito	Consultoria, prospecção e desenvolvimento de projeto no setor de energia e a estruturação financeira e a captação de recursos de longo prazo
Valor	**R$ 538.000,00**

C - Repasses da GALVÃO ENGENHARIA para a M.O. CONSULTORIA
Revelados pela quebra de sigilo bancário da M.O. CONSULTORIA

C.1 - Transferência bancária	
Data	06/08/2008
Valor	R$ 252.456,50
C.2 - Transferência bancária	
Data	13/08/2008
Valor	R$ 252.456,50
Valor total dos repasses	**R$ 504.913,00**

Observação:

1. O valor total dos repasses é menor do que o valor da nota porque descontados os tributos relativos ao IRFONTE, PIS/COFINS e CSLL, conforme consta à p. 11 do evento 488 – AP – INQPOL25, do processo nº 5049557-14.2013.404.7000.

Fontes:

1. Doc 17 (Notas fiscais frias emitidas pela M.O. CONSULTORIA)
2. Doc 15 (Informações sobre os repasses para a M.O. CONSULTORIA)

Destaca-se que não há informações bancárias sobre a transferência em razão de somente se ter a quebra de sigilo bancário da empresa M.O. CONSULTORIA a partir do ano de 2009. No entanto, as informações apresentadas pela própria empresa GALVÃO ENGENHARIA confirmam a transação).

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 3086

10º REPASSE
Da GALVÃO ENGENHARIA para a M.O. CONSULTORIA

A - Contratação fraudulenta da M.O. CONSULTORIA
Para dissimular a verdadeira razão dos repasses

O contrato relacionado a esse repasse não foi apreendido

B - Emissão de nota fiscal fria pela M.O. CONSULTORIA
A pedido de ALBERTO YOUSSEF e mediante pagamento a WALDOMIRO

B.1 - Nota fiscal nº 54

Data	18/12/2008
Objeto fictício descrito	Consultoria, prospecção e desenvolvimento de projeto no setor de energia e a estruturação financeira e a captação de recursos de longo prazo
Valor	**R$ 359.000,00**

C - Repasses da GALVÃO ENGENHARIA para a M.O. CONSULTORIA
Revelados pela quebra de sigilo bancário da M.O. CONSULTORIA

C.1 - Transferência bancária

Data	23/12/2008
Valor total do repasse	**R$ 336.921,50**

Observação:

1. O valor total do repasse é menor do que o valor da nota porque descontados os tributos relativos ao IRFONTE, PIS/COFINS e CSLL, conforme consta à p. 11 do evento 488 – AP – INQPOL25, do processo nº 5049557-14.2013.404.7000.

Fontes:

1. Doc 17 (Notas fiscais frias emitidas pela M.O. CONSULTORIA)
2. Doc 15 (Informações sobre os repasses para a M.O. CONSULTORIA)

Destaca-se que não há informações bancárias sobre a transferência em razão de somente se ter a quebra de sigilo bancário da empresa M.O. CONSULTORIA a partir do ano de 2009. No entanto, os informações apresentadas pela própria empresa GALVÃO ENGENHARIA confirmam a transação).

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 3087

11º e 12º REPASSES
Da GALVÃO ENGENHARIA para a M.O. CONSULTORIA

A - Contratação fraudulenta da M.O. CONSULTORIA
Para dissimular a verdadeira razão dos repasses

O contrato relacionado a esses repasses não foi apreendido

B - Emissão de nota fiscal fria pela M.O. CONSULTORIA
A pedido de ALBERTO YOUSSEF e mediante pagamento a WALDOMIRO

B.1 - Nota fiscal nº 66	
Data	03/03/2009
Objeto fictício descrito	Consultoria, prospecção e desenvolvimento de projeto no setor de energia e a estruturação financeira e a captação de recursos de longo prazo
Valor	**R$ 436.430,00**

C - Repasses da GALVÃO ENGENHARIA para a M.O. CONSULTORIA
Revelados pela quebra de sigilo bancário da M.O. CONSULTORIA

C.1 - Transferência bancária	
Data	16/03/2009
Valor	R$ 204.794,78
C.2 - Transferência bancária	
Data	13/04/2009
Valor	R$ 204.794,78
Valor total dos repasses	**R$ 409.589,56**

Observação:

1. O valor total dos repasses é menor do que o valor da nota porque descontados os tributos relativos ao IRFONTE, PIS/COFINS e CSLL, conforme consta à p. 11 do evento 488 – AP – INQPOL25, do processo nº 5049557-14.2013.404.7000.

Fontes:

1. Doc 17 (Notas fiscais frias emitidas pela M.O. CONSULTORIA)
2. Doc 15 (Informações sobre os repasses para a M.O. CONSULTORIA)

Destaca-se que não há informações bancárias sobre a transferência em razão de somente se ter a quebra de sigilo bancário da empresa M.O. CONSULTORIA a partir do ano de 2009. No entanto, as informações apresentadas pela próprio empresa GALVÃO ENGENHARIA confirmam a transação).

Em síntese, no período de a **06/08/2008** a **07/10/2011** a **GALVÃO ENGENHARIA** realizou **doze repasses de numerário para a M.O. CONSULTORIA**, os quais totalizaram **R$ 5.173.415,56** (cinco milhões, cento e setenta e três mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos) e foram dissimulados por meio da celebração de contratos fraudulentos e da emissão de notas fiscais "frias". Nesse mesmo período, a **GALVÃO ENGENHARIA** estava executando com a PETROBRAS os contratos e aditivos identificados no item V.1 acima, tendo pago ao menos 1% dos respectivos valores a **PAULO ROBERTO COSTA**, que auferiu indevidamente essa vantagem.

SÍNTESE DOS REPASSES
Do mais antigo para o mais recente

DATA DO REPASSE	VALOR DO REPASSE
06/08/2008	R$ 252.456,50
13/08/2008	R$ 252.456,50
23/12/2008	R$ 336.921,50
16/03/2009	R$ 204.794,78
13/04/2009	R$ 204.794,78
01/03/2011	R$ 560.284,50
04/04/2011	R$ 560.284,50
03/05/2011	R$ 560.284,50
10/06/2011	R$ 560.284,50
08/07/2011	R$ 560.284,50
08/09/2011	R$ 560.284,50
07/10/2011	R$ 560.284,50
TOTAL	**R$ 5.173.415,56**

VI – INDIVIDUALIZAÇÃO E ENQUADRAMENTO LEGAL DAS CONDUTAS.

A Constituição Federal, no capítulo pertinente à Administração Pública, estabelece que *"os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível"* (art. 37, parágrafo 4º).

Com vistas à materialização do dispositivo constitucional supra, foi editada a Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, que dispôs sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos, nos casos de improbidade no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional.

A mencionada lei contempla, basicamente, três categorias de atos de improbidade administrativa: 1) atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito; 2) atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário; 3) atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública.

Vale observar que são punidos também pela Lei de Improbidade Administrativa **os terceiros que, não se qualificando como agentes públicos, concorrem e/ou se beneficiam direta ou indiretamente com os atos de improbidade administrativa praticados por agente público**, nos termos do artigo 3º da Lei 8.429/92.

Em síntese, os requeridos praticaram ato de improbidade administrativa que importou em enriquecimento ilícito, causou dano ao erário e ofendeu os princípios da Administração Pública.

Os atos de improbidade administrativa praticados pelo réu **PAULO ROBERTO COSTA**, para os quais concorreram e se beneficiaram os demais réus, já foram amplamente descritos nos tópicos anteriores desta peça.

Neste item, sinteticamente indica-se a responsabilidade de cada um dos réus nos fatos, a fim de facilitar a compreensão de sua participação.

VI.1 – PAULO ROBERTO COSTA:

O réu **PAULO ROBERTO COSTA** aceitou e recebeu promessas de pagamento de vantagens indevidas pelas empresas contratadas pela Petrobras, tendo sido

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 3090

fundamental para a consecução dos atos ímprobos sua qualidade de Diretor de Abastecimento da PETROBRAS S/A no período de 2004 a abril de 2012, pois nessa condição ele zelou pelos interesses das empresas cartelizadas em procedimentos licitatórios e contratos no âmbito desta Estatal.

A propósito, esclareceu o réu, em depoimento prestado nos autos da Ação Penal 5026212-82.2014.404.7000, que nos contratos vinculados à Diretoria de Abastecimento da Petrobras era praxe o pagamento de vantagens indevidas pelas empreiteiras[38].

O **elemento doloso** das condutas ímprobas se clarifica, portanto, com a confissão de **PAULO ROBERTO COSTA** no sentido de que consciente e voluntariamente recebia as vantagens indevidas por parte das empreiteiras que contratavam com a Petrobras.

Assim, consoante descrito no item V.1 desta peça, **PAULO ROBERTO COSTA** recebeu vantagens indevidas correspondentes a 1% dos contratos de interesse da Diretoria de Abastecimento firmados pela PETROBRAS com a **GALVÃO ENGENHARIA,** no

38 Cite-se, nesse sentido, o seguinte trecho do interrogatório judicial de **PAULO ROBERTO COSTA** no processo criminal 5026212-82.2014.404.7000 (Eventos 1025 e 1101) – **Doc 13**:
"[...]
Juiz Federal: - Mas e quem, como chegou, como foi definido esse 3%, esse repasse, foi algo que precedeu a sua ida para lá ou surgiu no decorrer?
Interrogado: -Possivelmente já acontecia antes de eu ir pra lá. Possivelmente já acontecia antes, porque essas empresas já trabalham para Petrobras há muito tempo. E como eu mencionei anteriormente, as indicações de diretoria da Petrobras, desde que me conheço como Petrobras, sempre foram indicações políticas. Na minha área, os dois primeiros anos, 2004 e 2005, praticamente a gente não teve obra. Obras muito pe..., de pouco valor porque a gente não tinha orçamento, não tinha projeto. Quando começou a ter os projetos pra obras de realmente maior porte, principalmente, inicialmente, na área de qualidade de derivados, qualidade da gasolina, qualidade do diesel, foi feito em praticamente todas as refinarias grandes obras para esse, com esse intuito, me foi colocado lá pelas, pelas empresas, e também pelo partido, que dessa média de 3%, o que fosse de Diretoria de Abastecimento, 1% seria repassado para o PP. E os 2% restantes ficariam para o PT dentro da diretoria que prestava esse tipo de serviço que era a Diretoria de Serviço.
[...]
Juiz Federal: - Mas isso em cima de todo o contrato que...
Interrogado: -Não.
Juiz Federal: - Celebrado pela Petrobras?
Interrogado: -Não. Em cima desses contratos dessas empresas do cartel.
Juiz Federal: - Do cartel.
[...]"

No mesmo sentido, o interrogatório de **YOUSSEF**:
"[...]
Interrogado: -Sim senhor, Vossa Excelência. Mas toda empresa que... desse porte maior, ela já sabia que qualquer obra que ela fosse fazer, na área de Abastecimento da Petrobrás, ela tinha que pagar o pedágio de 1%.
[...]"

CD
AUTUAÇÃO
Fls. 3091
SECRETARIA GERAL DA MESA

valor de ao menos **R$ 75.640.231,62** (setenta e cinco milhões, seiscentos e quarenta mil, duzentos e trinta e um reais, e sessenta e dois centavos).

Em suma, o requerido **PAULO ROBERTO COSTA** praticou **atos de improbidade administrativa que consubstanciam enriquecimento ilícito** (art. 9º da Lei 8.429/92) porque:

a) recebeu vantagem indevida, para si e para terceiros[39], decorrente do exercício de Diretor de Abastecimento da Petrobras, no valor de **R$ 75.640.231,62** (setenta e cinco milhões, seiscentos e quarenta mil, duzentos e trinta e um reais, e sessenta e dois centavos) (art. 9º, *caput* e inciso VII, da Lei 8.429/92)[40];

b) recebeu tais vantagens da **GALVÃO ENGENHARIA,** empresa que tinha interesse com ampla potencialidade de ser amparado por ações ou omissões suas (art. 9º, I, da Lei 8.429/92)[41];

c) recebeu tais vantagens para omitir-se nos deveres que decorriam de seu ofício, sobretudo o dever de imediatamente informar irregularidades e adotar as providências cabíveis em seu âmbito de atuação (art. 9º, X, da Lei 8.429/92)[42].

As condutas do requerido em auferir vantagens indevidas também caracte-

39 A locução do artigo 9º, inciso I da Lei 8.429/92 aponta que o enriquecimento ilícito ocorre quando a agente recebe a **vantagem indevida, PARA SI OU PARA OUTREM.**

40 (Lei 8.429/92) "Art. 9° Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1° desta lei, e notadamente:
[...]
VII - adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, bens de qualquer natureza cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público;
[...]"

41 (Lei 8.429/92) "Art. 9° [...]:
[...]
I - receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;
[...]"

42 (Lei 8.429/92) "Art. 9° [...]:
[...]
X - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;
[...]"

rizam, por consequência, **atos de improbidade administrativa que acarretaram danos ao erário no valor de R$ 75.640.231,62** (setenta e cinco milhões, seiscentos e quarenta mil, duzentos e trinta e um reais, e sessenta e dois centavos) (**artigo 10 da Lei 8.429/92**)[43].

Também evidente que as condutas importaram em **atos de improbidade por ofensa aos princípios administrativos (art. 11, Lei 8.429/92)**, notadamente os princípios da legalidade e da moralidade, e os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições.

Destaque-se, nesse sentido, que **PAULO ROBERTO COSTA** violou inúmeros princípios éticos do Sistema Petrobras constantes do Código de Ética da empresa, a que todos os funcionários da Petrobras estão sujeitos, quais sejam, o dever de honestidade, de integridade, de lealdade, de legalidade, de impessoalidade, de transparência, bem como se desviou da missão, da visão e dos valores instituídos explicitamente na estratégia corporativa da empresa (itens III, IV, V, VII do Código de Ética). Violou ainda o item 8.8 do referido Código de Ética referido, ao infringir o dever de "*recusar quaisquer práticas de corrupção e propina*"[44].

Por fim, objetiva-se, nesta demanda, o provimento declaratório da sujeição das condutas dolosas imputadas ao réu **PAULO ROBERTO COSTA** às hipóteses normativas dos artigos 9º, 10 e 11 da Lei 8.429/92, **sem a aplicação das sanções do artigo 12 da referida Lei.**

Os atos praticados pelo réu **PAULO ROBERTO COSTA,** descritos nesta ação, dão origem à constituição de uma **relação jurídica** entre o Estado e o autor do ato ilícito, consistente no direito de aplicação das sanções previstas na Lei 8.429/92, tanto ao réu **PAULO ROBERTO COSTA** quanto aos terceiros que concorreram para a prática dos atos e deles se beneficiaram.

Portanto, esta ação objetiva, quanto a **PAULO ROBERTO COSTA,** a declaração da **existência da relação jurídica decorrente da sujeição das condutas** de obter vantagens indevidas em razão do cargo de Diretor de Abastecimento da Petrobras, de lesar o patrimônio da companhia e de violar os princípios administrativos **às hipóteses**

43 Reitera-se que os atos concretos de frustração da licitude de cada processo licitatório e de contratação por preços superiores aos de mercado (art. 10, *caput*, V e VIII, da Lei 8.429/92), e o ressarcimento dos prejuízos causados por tais atos, serão objeto de ações autônomas.

44 **Doc 51** – Código de Ética do Sistema PETROBRAS.

normativas da Lei 8.429/92.

Consoante expressamente autoriza o Código de Processo Civil, em seu art. 4º, I, *o interesse do autor pode limitar-se à declaração da existência ou da inexistência de relação jurídica,* sendo ainda admissível a ação declaratória, nos termos do parágrafo único, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.

Como se sabe, o pedido na ação de improbidade "comporta duas formulações: primeiramente, o pedido de que o juiz reconheça a conduta de improbidade (pedido originário, de natureza declaratória); depois, o pedido de que, sendo procedente a ação, sejam aplicadas ao réu as respectivas sanções (pedido subsequente, de natureza condenatória)".[45]

Assim, o pedido desta ação, em relação a **PAULO ROBERTO COSTA,** limita-se ao provimento declaratório acima mencionado, sem que seja formulado pedido de condenação nas sanções do art. 12 da Lei de Improbidade Administrativa.

Necessário esclarecer que a ausência de pedido condenatório decorre da **celebração de acordo de colaboração premiada com PAULO ROBERTO COSTA.**

Com efeito, em 27 de agosto de 2014, foi celebrado acordo de colaboração premiada entre o Ministério Público Federal e o réu **PAULO ROBERTO COSTA,** já homologado pelo Supremo Tribunal Federal em 29 de setembro de 2014[46].

No âmbito do referido acordo de colaboração premiada o réu **PAULO ROBERTO COSTA** renunciou, por serem produtos de atividade criminosa, a quaisquer direitos sobre valores mantidos em contas bancárias e investimentos no exterior, em qualquer país, inclusive mantidos no **Royal Bank of Canada em Cayman (aproximadamente USD 2,8 milhões** sob os nomes dos familiares Marcio e Humberto) e os aproximadamente **USD 23 (vinte e três) milhões mantidos na Suíça** (em contas em nome de seus familiares Marici, Paulo Roberto e Arianna), controladas direta ou indiretamente por ele, ainda que mediante empresas *offshores* e familiares.[47]

45 CARVALHO FILHO, Jose dos Santos. "Direito Administrativo - Manual de Direito Administrativo - - 24 ed - 2011.epub." Livraria e Editora Lumen Juris Ltda. "

46 **Doc 48** - Acordo de Colaboração Premiada celebrado por Paulo Roberto Costa, Ação Penal 5026212-82.2014.404.7000, Evento 948.

47 Termo de Colaboração Premiada, Cláusula 6ª, **Doc 48.**

Além disso, a título de multa compensatória cível, o réu, no âmbito do referido acordo, comprometeu-se[48]:

a) a arcar com o valor de **R$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais);

b) a entregar os seguintes bens que reconheceu serem produto ou proveito de atividade criminosa, ou seu equivalente em termos de valor: lancha COSTA AZUL, em nome da empresa SUNSET (**R$ 1.100.000,00**); terreno adquiridos pela SUNSET, em Mangaratiba/RJ, matrícula 20721 (**R$3.202.000,00**); valores apreendidos em sua residência quando da busca e apreensão (**R$ 762.250,00, USD 181.495,00 e EUR 10.850,00**); bem como veículo EVOQUE recebido de Alberto Youssef (**R$300.000,00**).

Ademais, somente em virtude do acordo de colaboração, o réu **PAULO ROBERTO COSTA** contribuiu para a **expansão das investigações**, que se debruçavam sobre condutas corruptas praticadas por um agente público e uma empresa, **para abarcar a apuração de condutas corruptas de diversos agentes públicos e diversas empresas, assim como a colheita de provas documentais e testemunhais do esquema criminoso**. Tal condição revelou ao MPF a ocorrência de danos ao erário em valores bem superiores ao inicialmente mensurado, e também possibilitará o ressarcimento de danos em valores notadamente superiores àqueles que seriam obtidos caso não fosse firmado o termo de colaboração.

Diante de tal cenário, o MPF entendeu, no caso concreto, que **tal acordo também abarcava as repercussões no campo da improbidade administrativa**, motivo pelo qual foi também submetido e homologado pela 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, em seus efeitos cíveis[49].

A propósito, **Andrey Borges de Mendonça** trata da extensão dos efeitos da colaboração premiada para o âmbito da improbidade administrativa, apesar da redação do artigo 17, §1º da Lei 8.429/92 [50]:

> Aqui, como lembra Vladimir Aras, podemos invocar o brocardo *ubi eadem ratio ibi eadem ius*. **Não há sentido em fornecer benefícios para alguém colaborar no âmbito criminal e esse mesmo agente ser punido pela Lei de Improbidade, exatamente em razão dos mesmos fatos. A incoerência na atuação estatal –**

48 Termo de Colaboração Premiada, Cláusula 8ª, **Doc 48**.
49 Cf. Ofício nº 355/2015 (PR-PR-00002021/2015 e Extrato de Ata 852/5CCR – **Doc. 52.**
50 Mendonça, Andrey Borges de., *Roteiro de Colaboração Premiada*, São Paulo: Mimeo, 2012.

reconhecendo benefícios em uma seara e negando em outra - demonstra até mesmo deslealdade do Poder Público com aquele que contribuiu para a persecução dos agentes ímprobos, abrindo mão de seu direito a não se autoincriminar. Esta incoerência é reforçada quando a Ação de Improbidade se baseia justamente nos elementos desvelados pelo colaborador.

Ademais, estamos tratando de um benefício para o réu, de sorte que não há vedação ao uso de analogia em seu favor. Por fim, a interpretação teleológica nos conduz nesse mesmo sentido. É induvidoso que a vedação da lei de improbidade visa impedir que o interesse público seja lesionado. Porém, em casos de colaboração, sobretudo quando auxilia na recomposição no patrimônio público lesionado, o interesse público está sendo mais bem protegido, pois a Administração atingida é a mesma, as partes são as mesmas e o acordo acelera a reparação do dano causado ao erário e recuperação de ativos. Tanto isso é verdade que a Lei 9807/99 estabelece, como objetivo da colaboração, a recuperação total ou parcial do produto do crime, o que está em perfeita sintonia com o objetivo da ação de improbidade, conforme lembra Januário Paludo.

Assim, como lembra Vladimir Aras, há certa desproporcionalidade na aparente e absoluta vedação, por trazer desestímulo à cooperação e afronta à coesão sistêmica, atingindo o princípio da eficiência.

Destaque-se que em março de 2010, na Ação de Improbidade Administrativa n. 2006.50.01.009819-5113, que tramitou perante a Justiça Federal de Vitória/ES, aplicou-se a colaboração premiada no âmbito da improbidade administrativa aos réus Darci José Vedoin e Luiz Antônio Trevisan Vedoin. Segundo a Magistrada Federal, "a utilização da delação premiada, para fixação de sanção mínima, redução ou até afastamento de algumas das sanções, além de poder contribuir com as investigações e a instrução processual, mostra-se princípio de equidade e de igualdade jurídica, já que, em diversas outras situações legais, a renúncia ao direito constitucional de manter-se em silêncio converte-se em benefícios, com redução expressiva da sanção imposta". No caso, a Juíza mitigou aos colaboradores a condenação ao pagamento de multa civil – que não possui caráter indenizatório, mas sim sancionatório.

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls 3096

É de se ver também o que dispõe o art. 37 da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção[51], categoria na qual, *mutatis mutandis*, enquadram-se os atos de improbidade administrativa:

> 1. Cada Estado Parte adotará as medidas apropriadas para restabelecer as pessoas que participem ou que tenham participado na prática dos delitos qualificados de acordo com a presente Convenção que proporcionem às autoridades competentes informação útil com fins investigativos e probatórios e as que lhes prestem ajuda efetiva e concreta que possa contribuir a privar os criminosos do produto do delito, assim como recuperar esse produto.
>
> 2. Cada Estado Parte considerará a possibilidade de prever, em casos apropriados, a mitigação de pena de toda pessoa acusada que preste cooperação substancial à investigação ou ao indiciamento dos delitos qualificados de acordo com a presente Convenção.

O raciocínio é aplicável para a extensão dos efeitos penais de um acordo de colaboração à esfera cível, ainda que o contrário não possa ser feito. As normas penais, dado seu caráter fragmentário e residual, representam a tutela mais extrema dos bens jurídicos mais relevantes para a sociedade. Se uma sanção penal, mais grave, pode ser afastada ou mitigada para alcançar um bem maior, uma penalidade menos grave também pode, especialmente quando isso é necessário para manter a coerência da atuação do Estado e criar um ambiente favorável à descoberta e comprovação de novos fatos criminosos por meio de acordos de colaboração futuros.

Por fim, destaca-se que, em caso de quebra do acordo firmado, o MPF poderá, a qualquer momento, pleitear a aplicação das sanções correspondentes aos atos de improbidade praticados.

Assim, a obtenção do provimento declaratório é necessária e útil ao Estado para obter, dentro dos marcos prescricionais, o reconhecimento da relação jurídica decorrente da conduta ímproba, o que poderá ensejar, no futuro e mediante provocação justificado do Judiciário, a aplicação das respectivas sanções, além de permitir a condenação de terceiros que concorreram e se beneficiaram dos atos ímprobos.

51 No Brasil, a Convenção foi aprovada pelo Decreto Legislativo nº 348/2005 e promulgada pelo Decreto nº 5.687/2006.

Portanto, são estes os fundamentos para a formulação, quanto ao réu **PAULO ROBERTO COSTA,** do pedido de declaração da existência da relação jurídica decorrente da subsunção das condutas dolosas do réu descritas nesta ação às hipóteses normativas dos artigos 9º, 10 e 11 da Lei 8.429/92.

VI.2 – GALVÃO ENGENHARIA S/A E GALVÃO PARTICIPAÇÕES S/A

O grupo constituído pela **holding Galvão Participações S/A e sua empresa integrante GALVÃO ENGENHARIA S/A** concorreram para a prática dos atos de improbidade administrativa e deles se beneficiaram, pois foram diretamente responsáveis por influenciar **PAULO ROBERTO COSTA,** Diretor de Abastecimento da Petrobras entre 2004 a abril de 2012, a receber propinas e a manter-se conivente com os interesses do grupo empresarial na PETROBRAS.

Além disso, nas obras em que **GALVÃO ENGENHARIA S/A** era contratada, seja diretamente ou por intermédio de consórcios[52], foi efetuado o pagamento de vantagens indevidas a **PAULO ROBERTO COSTA** ou às pessoas por ele indicadas.

Observa-se que foi a pessoa jurídica **GALVÃO ENGENHARIA S/A** a responsável por, em seu nome ou em consórcio com outras empresas, firmar os contratos com a PETROBRAS dos quais decorreu o pagamento de vantagens indevidas à razão de 1%, e viabilizar o repasse de tais valores a **PAULO ROBERTO COSTA** e a ALBERTO YOUSSEF.

A pessoa jurídica **GALVÃO PARTICIPAÇÕES S/A** é a *holding* controladora da empresa **GALVÃO ENGENHARIA S/A** e, em razão desta condição, foi também beneficiada pela prática dos atos ilícitos, devendo ser igualmente responsabilizada na forma do art. 3º da Lei 8.429/92[53].

52 (Lei 8.666/93) "Art. 33 Quando permitida na licitação a **participação de empresas em consórcio**, observar-se-ão as seguintes normas:
[...]
V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato."

53 O art. 3º da Lei 8.429/92 determina a responsabilização daquele que, mesmo que de forma indireta, concorra ou se beneficie do ato ímprobo:
(Lei 8.429/92) "Art. 3° As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou **dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta**."

Ressalta-se que os pagamentos de propina foram realizados de forma sistemática, a evidenciar uma relação espúria estável de favorecimento aos empregados da PETROBRAS, no caso **PAULO ROBERTO COSTA,** e aos interesses escusos das empresas **GALVÃO ENGENHARIA S/A** e **GALVÃO PARTICIPAÇÕES S/A.**

Assim, as circunstâncias objetivas do caso concreto demonstram que seus administradores agiram com vontade consciente e voluntária de, em nome das pessoas jurídicas, efetuar os pagamentos de vantagens indevidas ao agente público em razão do cargo de Diretor de Abastecimento, para si e para terceiros, do que decorre o **caráter doloso** das condutas.

Em razão disso, devem tais pessoas jurídicas ser responsabilizadas na forma do art. 3º da Lei 8.429/92, pois concorreram e se beneficiaram com a prática de atos de improbidade que acarretaram enriquecimento ilícito, danos ao erário no valor de **R$ 75.640.231,62** (setenta e cinco milhões, seiscentos e quarenta mil, duzentos e trinta e um reais, e sessenta e dois centavos)[54] e violação aos princípios administrativos (artigos 3º, 9, 10 e 11 da Lei 8.429/92).

VI.3 – ERTON MEDEIROS FONSECA, JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO, EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO e DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO

Além da própria pessoa jurídica, também devem sofrer as sanções do art. 12 da Lei 8.429/92 seus administradores que, de forma dolosa, praticaram atos ilegais em seu nome.

É cediço que a pessoa jurídica não possui atuação dissociada das pessoas naturais que a compõem, pois somente estas agem com elemento subjetivo próprio. Portanto, é de rigor que as medidas persecutórias aplicáveis à pessoa jurídica sejam estendidas às pessoas naturais, exatamente aquelas que fizeram da pessoa jurídica que representavam, instrumento para a prática de atos ímprobos, conforme demonstrado a seguir.

54 Recorda-se que esse montante se refere apenas à propina que dizia respeito à Diretoria de Abastecimento, isto é, a 1% do valor dos contratos. Se fossem considerados os 2% de propina vinculados à Diretoria de Serviços, os quais serão objeto de ação própria, o valor total da propina chegaria a aproximadamente R$ 227 milhões.

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 3059

Assim, abaixo se reprisa a participação de cada um dos réus ligados à GALVÃO ENGENHARIA S/A, os quais, de forma consciente e voluntária, **atuaram dolosamente** para concorrer para a prática e se beneficiar das condutas ímprobas consubstanciadas nos pagamentos de vantagens indevidas no interesse de **PAULO ROBERTO COSTA:**

1. **ERTON MEDEIROS FONSECA:** nas funções de Diretor de Óleo e Gás e Diretor-Presidente de Engenharia Industrial da **GALVÃO ENGENHARIA**, integrou a organização criminosa a partir de janeiro de 2009, tornando-se o principal agente da empresa para a negociação e prática dos atos ímprobos. De fato, era ele quem operacionalizava todos os interesses das empresas do **Grupo Galvão** na cadeia criminosa, pois: a) participava das reuniões do Cartel de empreiteiras, para definir as obras que seriam loteadas para a **GALVÃO ENGENHARIA**[55]; b) reunia-se diretamente com **PAULO ROBERTO COSTA**, quando lhe oferecia e prometia pagar vantagens indevidas, para induzi-lo a omitir-se e a praticar atos de ofício em benefício da empresa[56]; c) reunia-se diretamente com **ALBERTO YOUSSEF**, quando oferecia e prometia, por seu intermédio, vantagens indevidas a **PAULO ROBERTO COSTA**, assim como acordava os meios adequados para a operacionalização dos respectivos pagamentos e para ocultar e dissimular os valores provenientes das práticas criminosas[57]; d) levava ao conhecimento dos demais membros da alta direção do **Grupo Galvão** as tratativas realizadas com os demais núcleos da organização criminosa, obtendo autorização para a consecução dos ilícitos e, em seguida, realizando diretamente e determinando a outros envolvidos a efetiva operacionalização dos atos necessários à prática dos atos ímprobos[58]; e), por fim, operacionalizava o branqueamento dos valores decorrentes dos ilícitos em questão, produzindo e assinando contratos ideologicamente falsos e determinando os respectivos pagamentos[59].

55 Consoante o depoimento de Augusto Ribeiro de Mendonça Neto – **Doc 45**.

56 Consoante o depoimento de PAULO ROBERTO COSTA (autos nº 5026212-82.2014.404.7000, evento 1101, p. 8 – **Doc 13**), assim como por confissão parcial do próprio réu (IPL nº 5045022-08-2014-404-7000, evento 32 – **Doc 18**).

57 Consoante o depoimento de ALBERTO YOUSSEF (autos nº 5026212-82.2014.404.7000, evento 1101, p. 32 – **Doc 13**), assim como por confissão parcial do próprio réu (IPL nº 5045022-08-2014-404-7000, evento 32 – **Doc 18**).

58 Consoante confissão parcial do próprio réu (IPL nº 5045022-08-2014-404-7000, evento 32 – **Doc 18**).

59 IPL nº 5045022-08-2014-404-7000, evento 36 – PET3 – **Doc 17**.

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 3100

2. **JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO**, como Diretor Presidente da **Galvão Engenharia,** era, ao menos a partir de janeiro de 2009, responsável pelas deliberações coletivas internas da companhia acerca da participação da empresa no cartel e pelo oferecimento e promessa de vantagens indevidas ao próprio **PAULO ROBERTO COSTA** e a outros empregados da **PETROBRAS**, fazendo-o por si ou por intermédio de **ERTON MEDEIROS FONSECA** e **ALBERTO YOUSSEF**. Com efeito, era Diretor Presidente da **Galvão Engenharia**, detendo conhecimento e controle sobre os atos praticados pelos demais agentes da empresa. Dessa forma, era responsável, junto com **ERTON MEDEIROS FONSECA, DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO** e **EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO**, por autorizar os atos praticados por **ERTON MEDEIROS FONSECA** em nome e em favor da empresa, incluindo o oferecimento e promessa de vantagens indevidas e as operações de branqueamento dos respectivos valores. Ademais, foi ele diretamente apontado por **ERTON MEDEIROS FONSECA** como a pessoa da empresa a quem repassava as decisões acerca do oferecimento e promessa de propina[60]. Ainda, era também responsável pela operacionalização do branqueamento dos respectivos valores, pois efetivamente produziu e assinou contratos ideologicamente falsos e determinou os respectivos pagamentos[61].

3. **EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO,** como Conselheiro de Administração do **Grupo Galvão**, era também responsável pelas deliberações coletivas internas da companhia acerca da participação da empresa no cartel e pelo oferecimento e promessa de vantagens indevidas ao próprio **PAULO ROBERTO COSTA** e a outros empregados da **PETROBRAS**, fazendo-o por si ou por intermédio de **ERTON MEDEIROS FONSECA** e **ALBERTO YOUSSEF**. Com efeito, era Conselheiro de Administração do **Grupo Galvão**, detendo conhecimento e controle sobre os atos praticados pelos demais agentes da empresa. Dessa forma, era responsável, junto com **ERTON MEDEIROS FONSECA, DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO** e **JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO**, por autorizar os atos praticados por **ERTON MEDEIROS FONSECA** em nome e em favor da empresa, incluindo o oferecimento e promessa de vantagens indevidas e as operações de branqueamento dos respectivos valores. Ademais, foi ele diretamente apontado por **ALBERTO YOUSSEF** como uma das pessoas com quem o núcleo de operadores mantinha contato para operacionalizar os repasses de propina[62]. Destaca-se que **EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO** e **DARIO DE**

60 IPL nº 5045022-08-2014-404-7000, evento 32 – **Doc 18**.
61 IPL nº 5045022-08-2014-404-7000, evento 36 – PET3 – **Doc 17**.
62 Autos nº 5026212-82.2014.404.7000, evento 1101, p. 32 – **Doc 13**.

QUEIROZ GALVÃO FILHO já praticavam atos ilícitos com o mesmo *modus operandi* acima descrito antes mesmo do ingresso de **ERTON MEDEIROS FONSECA** e **JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO** na organização criminosa, consoante comprovam as notas fiscais fraudulentas e transferências bancárias para a empresa CSA PROJECT, vinculada ao ex-Deputado JOSÉ JANENE e usada em operações de lavagem de dinheiro oriundo do Mensalão (conforme denúncia oferecida na Ação Penal 470/STF), realizadas no ano de 2008, no valor de R$ 972.809,17[63].

4. **DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO,** na condição de Presidente do **Grupo Galvão**, era também responsável pelas deliberações coletivas internas da companhia acerca da participação da empresa no cartel e pelo oferecimento e promessa de vantagens indevidas ao próprio **PAULO ROBERTO COSTA** e a outros empregados da **PETROBRAS**, fazendo-o por si ou por intermédio de **ERTON MEDEIROS FONSECA** e **ALBERTO YOUSSEF.** Com efeito, como Presidente do **Grupo Galvão**, detinha conhecimento e controle sobre os atos praticados pelos demais agentes da empresa. Dessa forma, era responsável, junto com **ERTON MEDEIROS FONSECA, EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO** e **JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO**, por autorizar os atos praticados por **ERTON MEDEIROS FONSECA** em nome e em favor da empresa, incluindo o oferecimento e promessa de vantagens indevidas e as operações de branqueamento dos respectivos valores. Ademais, foi ele diretamente apontado por **ALBERTO YOUSSEF** como uma das pessoas com quem o núcleo de operadores mantinha contato para operacionalizar os repasses de propina[64]. Destaca-se que **EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO** e **DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO** já praticavam atos ilícitos com o mesmo *modus operandi* acima descrito antes mesmo do ingresso de **ERTON MEDEIROS FONSECA** e **JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO** na organização criminosa, consoante comprovam as notas fiscais fraudulentas e transferências bancárias para a empresa CSA PROJECT, vinculada ao ex-Deputado JOSÉ JANENE, realizadas no ano de 2008, no valor de R$ 972.809,17[65].

63 Autos nº 5045022-08.2014.404.7000, evento 32 – PET1 e PET2 – **Docs 15 e 16**. As notas estão em nome de REALTY FINANCE, porém se trata do mesmo CNPJ da CSA PROJECT. Ainda, a quebra de sigilo bancário da empresa CSA PROJECT confirma as transações.

64 Autos nº 5026212-82.2014.404.7000, evento 1101, p. 32 – **Doc 13**.

65 Autos nº 5045022-08.2014.404.7000, evento 32 – PET1 e PET2 – **Docs 15 e 16**. As notas estão em nome de REALTY FINANCE, porém se trata do mesmo CNPJ da CSA PROJECT. Ainda, a quebra de sigilo bancário da empresa CSA PROJECT confirma as transações.

Dessa forma, nos termos do art. 3º da Lei 8.429/92, **ERTON MEDEIROS FONSECA, JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO, EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO** e **DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO dolosamente** concorreram e se beneficiaram com a prática de atos de improbidade praticados por **PAULO ROBERTO COSTA** que acarretaram enriquecimento ilícito, danos ao erário no valor de **R$ 75.640.231,62** (setenta e cinco milhões, seiscentos e quarenta mil, duzentos e trinta e um reais, e sessenta e dois centavos)[66] e violação aos princípios administrativos (artigos 3º, 9, 10 e 11 da Lei 8.429/92).

VII – DAS SANÇÕES DE PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO E DE RECEBER BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITÍCIOS:

A Lei 8.429/92, na tentativa de ver assegurada a integridade do patrimônio público e a probidade administrativa, pune, assim como os agentes públicos, **os particulares que tenham concorrido e se beneficiado com o ato de improbidade (artigo 3º).**

Dentre as sanções do artigo 12 da Lei 8.429/92, em todos os seus incisos, estão previstas a **proibição de contratar com o Poder Público e de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.**

O caso dos autos demonstra satisfatoriamente a necessidade de aplicação das sanções de **proibição de contratar com o Poder Público e de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios** para as empresas rés e seus administradores, tendo em vista que concorreram e se beneficiarm com os atos de improbidade consubstanciados nos desvios de vultosa quantia de contratos celebrados com a Petrobras para pagamento de vantagens indevidas a agentes públicos.

Além disso, o sancionamento deverá abranger, como correta interpretação da lei, a proibição de contratar e de auferir benefícios com **toda a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.**

Perfilham o mesmo entendimento Emerson Garcia e Rogério Pacheco Alves:

66 Recorda-se que esse montante se refere apenas à propina que dizia respeito à Diretoria de Abastecimento, isto é, a 1% do valor dos contratos. Se fossem considerados os 2% de propina vinculados à Diretoria de Serviços, os quais serão objeto de ação própria, o valor total da propina chegaria a aproximadamente R$ 227 milhões.

À expressão Poder Público deve ser dispensada interpretação condizente com a teleologia da norma, **alcançando a administração pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,** e não somente o sujeito passivo do ato de improbidade praticado pelo ímprobo. A aplicação dessa sanção resulta da incompatibilidade verificada entre a conduta do ímprobo e o vínculo a ser mantido com a administração pública, o que torna desinfluente qualquer especificidade em relação a esta, já que **a sanção circunda a esfera subjetiva do ímprobo, a qual não é delimitada pelo ente que tenha sido lesado pelo ato de improbidade, tornando-se extensiva a todos os demais.**[67]

Não é diferente o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

"(...) A limitação dos efeitos da "suspensão de participação de licitação" não pode ficar restrita a um órgão do poder público, pois **os efeitos do desvio de conduta que inabilita o sujeito para contratar com a Administração se estendem a qualquer órgão da Administração Pública.** (...) (REsp 151.567/RJ, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/02/2003, DJ 14/04/2003, p. 208)

De outro lado, **para evitar subterfúgios e prevenir fraudes à aplicação da lei, em tutela inibitória de ilícito,** as sanções de proibição de contratar com o Poder Público e de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios deverão abranger (**a**) as pessoas jurídicas ligadas ao mesmo grupo econômico (GALVÃO PARTICIPAÇÕES S/A) que eventualmente atuem no mesmo ramo de atividade da empresa GALVÃO ENGENHARIA S/A; (**b**) as pessoas jurídicas (controladas, subsidiárias, etc) cujos estatutos ou contratos sociais forem objeto de alteração para absorver as atividades da(s) empresa(s) penalizada(s) ou (**c**) outras sociedades empresariais que vierem a ser criadas para contornar a ordem judicial.

Caso contrário, haverá violação aos princípios da moralidade e da legalidade, com a admissão de uma **válvula de escape para contornar a sanção prevista em lei.**

Sobre o tema já debruçou o Superior Tribunal de Justiça:

67 Garcia, Emerson; Alves, Rogério Pacheco. "Improbidade Administrativa - 7ª Ed. 2013

ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. **SANÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR. EXTENSÃO DE EFEITOS À SOCIEDADE COM O MESMO OBJETO SOCIAL, MESMOS SÓCIOS E MESMO ENDEREÇO. FRAUDE À LEI E ABUSO DE FORMA**. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NA ESFERA ADMINISTRATIVA. POSSIBILIDADE. **PRINCÍPIO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DA INDISPONIBILIDADE DOS INTERESSES PÚBLICOS**.

- A constituição de nova sociedade, com o mesmo objeto social, com os mesmos sócios e com o mesmo endereço, em substituição a outra declarada inidônea para licitar com a Administração Pública Estadual, com o objetivo de burlar à aplicação da sanção administrativa, constitui abuso de forma e fraude à Lei de Licitações Lei n.º 8.666/93, de modo a possibilitar a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica para estenderem-se os efeitos da sanção administrativa à nova sociedade constituída.

- A Administração Pública pode, em observância ao princípio da moralidade administrativa e da indisponibilidade dos interesses públicos tutelados, desconsiderar a personalidade jurídica de sociedade constituída com abuso de forma e fraude à lei, desde que facultado ao administrado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo regular.

- Recurso a que se nega provimento.

(RMS 15.166/BA, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/08/2003, DJ 08/09/2003, p. 262)

Assim, mister a observância dos parâmetros acima, sob pena de se permitir que agentes ímprobos continuamente venham a praticar condutas que lesam o patrimônio público e acarretam enriquecimento ilícito.

VIII – DO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. SOLIDARIEDADE.

Dentre as sanções previstas no artigo 12 da Lei 8.429/92, há a previsão de ressarcimento dos danos causados ao patrimônio público.

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 3107

Na espécie, a companhia **"Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras"** teve o patrimônio lesado em decorrência de vantagens indevidas pagas a PAULO ROBERTO COSTA e agentes públicos e privados por ele indicados.

No caso dos autos, os réus, em conjunto, foram responsáveis pelos danos ao patrimônio da companhia, e, por isso, a obrigação pela recomposição do patrimônio lesado **é solidária,** consoante dicção dos artigos 275 c/c 942, *caput*, 2ª parte, do Código Civil[68] c/c artigo 5º da Lei 8.429/92[69].

No mesmo sentido caminha a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

> ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LEI N. 8.429/92. **ATO DE IMPROBIDADE. REPARAÇÃO DE DANOS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.** (...) 3. Na hipótese em que sejam vários os agentes, cada um agindo em determinado campo de atuação, mas de **cujos atos resultem o dano à Administração Pública, correta a condenação solidária de todos na restituição do patrimônio público e indenização pelos danos causados**. (STJ, REsp 678.599/MG, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/10/2006, DJ 15/05/2007, p. 260)

Assim, a condenação dos réus, pessoas físicas e jurídicas, à reparação dos danos causados à Petrobras deverá ser **SOLIDÁRIA,** por força dos artigos 275 c/c 942, *caput*, 2ª parte, do Código Civil c/c artigo 5º da Lei 8.429/92.

IX – DO DANO MORAL COLETIVO:

Além da fixação da reparação solidária do dano material suportado pela companhia, postula-se também a condenação das rés ao **pagamento dos danos morais co-**

68 (Lei 10.406/02)
"Art. 275. O credor tem direito a exigir e receber de um ou de alguns dos devedores, parcial ou totalmente, a dívida comum; se o pagamento tiver sido parcial, todos os demais devedores continuam obrigados solidariamente pelo resto.
[...]
Art. 942. Os bens do responsável pela ofensa ou violação do direito de outrem ficam sujeitos à reparação do dano causado; **e, se a ofensa tiver mais de um autor, todos responderão solidariamente pela reparação.**"

69 (Lei 8.429/92) "Art. 5º Ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, dar-se-á o integral ressarcimento do dano."

letivos, em atenção ao artigo 5º da Lei 8.429/92[70], que consagra o princípio da reparação integral.

A corrupção na Petrobras, apurada na Operação Lava Jato, traz um diagnóstico infeliz da maior estatal do país, abalada por um câncer devastador e profundo, que, apoderado de uma metástase, espalhou-se e gerou sangria inestancável aos cofres da companhia. A hemorragia ocorreu em benefício de interesses escusos.

A hipótese dos autos, portanto, reclama a reparação dos danos morais coletivos provocados pelos atos ímprobos, que acarretaram lesão de grande magnitude ao patrimônio público, com forte impacto negativo na coletividade.

Sobre a possibilidade de reconhecimento dos danos morais na ação de improbidade administrativa, lecionam Emerson Garcia e Rogério Pacheco Alves:

> "Do mesmo modo que as pessoas jurídicas de direito privado, as de **direito público também gozam de determinado conceito junto à coletividade**, do qual muito **depende o equilíbrio social e a subsistência de várias negociações**, especialmente em relação: a) aos organismos internacionais, em virtude dos constantes empréstimos realizados; b) aos investidores nacionais e estrangeiros, ante a freqüente emissão de títulos da dívida pública para a captação de receita; c) à iniciativa privada, para a formação de parcerias; d) às demais pessoas jurídicas de direito público, o que facilitará a obtenção de empréstimos e a moratória de dívidas já existentes etc.
>
> *(...)*
>
> **Ao reconhecermos que o direito à imagem e à reputação é ínsito e inseparável da própria personalidade jurídica**, integrando a esfera jurídica do sujeito passivo do ato de improbidade, **temos de atribuir, por via reflexa, ao sujeito ativo do ato de improbidade, o dever jurídico de respeitá-lo ou, em caso de descumprimento, o dever de ressarcir integralmente o dano causado**. Em casos tais, deverá o órgão jurisdicional contextualizar o ilícito praticado, transcendendo os lindes do processo e identificando a "dimensão da mácula causada à reputação do ente estatal, o que permitirá a correta valoração do dano não patrimonial e a justa fixação da inde-

70 (Lei 8.429/92) "Art. 5° Ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, **dar-se-á o integral ressarcimento do dano**."

CD AUTUAÇÃO Fls. 310 SECRETARIA GERAL DA MESA

nização devida, que será revertida à pessoa jurídica lesada pelo ilícito."[71]

A jurisprudência também reconhece a possibilidade de reparação do dano moral coletivo:

> ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. MULTA CIVIL. DANO MORAL. POSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO. (...) 3. **Não há vedação legal ao entendimento de que cabem danos morais em ações que discutam improbidade administrativa seja pela frustração trazida pelo ato ímprobo na comunidade, seja pelo desprestígio efetivo causado à entidade pública que dificulte a ação estatal.**(...) (STJ, REsp 960.926/MG, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/03/2008, DJe 01/04/2008)
>
> *CONSTITUCIONAL. CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PERITO JUDICIAL. JUSTIÇA DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO. DANOS MORAIS. INOCORRÊNCIA.*
>
> *(...) 9.* ***A doutrina mais abalizada, bem como a jurisprudência, admitem o ressarcimento de dano moral causado por ato de improbidade do agente público. Entretanto, não é todo e qualquer ato de improbidade que causa dano moral à coletividade. A identificação do dano moral demanda análise do conjunto probatório constante dos autos, devendo ser consideradas as circunstâncias que envolvem cada caso concreto.***
>
> ***10. Não basta somente a ocorrência do suposto ato ímprobo, faz-se necessário que tal ato cause evidente e significativa repercussão no meio social, não sendo suficientes meras presunções ou mesmo a simples insatisfação da coletividade com a atividade administrativa.*** *(...) (TRF 3º Região, Sexta Turma, Apelreex 0006786-54.2003.4.03.6105, Rel. Desembargadora Federal Consuelo Yoshida, julgado em 06.06.2013, e-DJF3 Judicial 1 Data:14.06.2013, destaquei).*

Destaca-se sobre o tema, passagem do voto do Ministro Castro Meira no Recurso Especial 960.926/MG[72], cuja ementa foi transcrita acima:

71 Garcia, Emerson; Alves, Rogério Pacheco. "Improbidade Administrativa - 7ª Ed. 2013.

72 STJ, REsp 960.926/MG, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/03/2008, DJe 01/04/2008.

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 3108

"Nada justifica a exclusão da pessoa jurídica de direito público, já que um ato ímprobo pode gerar um descrédito, um desprestígio que pode acarretar o desânimo dos agentes públicos e a descrença da população que, inclusive, prejudique a consecução dos diversos fins da atividade da Administração Pública, com repercussões na esfera econômica e financeira."

Os **contornos jurisprudenciais** para reconhecimento do dano moral na ação de improbidade administrativa são bem definidos:

"Somente quando haja **ultrapassado o limite de tolerância e o dano tenha atingido, efetivamente, valores coletivos, estará configurado o dano moral,** não sendo suficiente para caracterizá-lo a mera frustração da municipalidade ou o descrédito na administração pública (TRF 1, Apelação Cível 84420920094013901, e-DJF1 de 28/11/14);

"É possível a condenação em danos morais coletivos em ação de responsabilidade por atos de improbidade administrativa, **desde que o ato ímprobo cause evidente e significativa repercussão no meio social**, não sendo suficientes meras presunções ou mesmo a simples insatisfação da coletividade com a atividade administrativa. (TRF 1, 675320084013901, e-DJF1 de 29/11/13)

"É de se observar que a doutrina mais abalizada assim como a jurisprudência admitem o ressarcimento de dano moral causado por ato de improbidade do agente público. (...) De qualquer forma, não basta somente a ocorrência do suposto ato ímprobo, faz-se necessário que tal **ato cause evidente e significativa repercussão no meio social, não bastando meras presunções ou mesmo a simples insatisfação da coletividade com a atividade administrativa.** (TRF 3, AI 00021103520094030000, e-DJF3 de 26/01/2010)

A hipótese em testilha **enquadra-se perfeitamente à moldura jurisprudencial**.

Os fatos apurados na Operação Lava Jato possuem proporções gigantescas, a revelar a corrosão das entranhas da República por um esquema sofisticado para pagamento de propinas para agentes públicos na Diretoria de Abastecimento da Petrobras. A representatitivade da Petrobras no Estado é revelada pelos seguintes dados:

- entre 2007 e 2010, a Petrobras foi responsável por investir **68,47%** de tudo o que a Administração Pública Federal, direta e indireta, investiu no país[73];

- entre 2011 e 2014, estima-se que esse percentual ficou em torno de **49,1%**[74], em que pese inexistir, no presente momento, números consolidados sobre a efetiva execução orçamentária de 2014;

- para os próximos anos, projeta-se que esse percentual pode superar os **80%** em razão dos investimentos no Pré-Sal[75].

As sequelas são gravíssimas e se revelam, dentre outros aspectos, pela comoção social e descrédito que os atos ímprobos geraram nas instituições republicanas e pela já corroída imagem do país no exterior, esta sempre atrelada à corrupção.

As quantias desviadas pelo corruptos e corruptores para satisfação de interesses não republicanos acarretam, ainda que indiretamente, prejuízos ao atendimento de necessidades primárias da sociedade brasileira, que clama por melhores condições de educação, saúde, segurança e estrutura de higiene sanitária. Corrupção de valores estratosféricos como a que é objeto desta ação constitui uma profunda violação dos direitos fundamentais individuais e sociais mais básicos que o Estado de Direito deve tutelar. Trata-se de um verda-

73 Entre 2007-2010, por meio do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), a partir do orçamento fiscal e de seguridade social, a União investiu R$ 54,8 bilhões no país. No mesmo período, as empresas Estatais federais investiram R$ 142,930 bilhões, dos quais a Petrobras respondeu por R$ 135,387 bilhões. Com algumas contas simples, isso significa que todo o Governo Federal (orçamento fiscal, seguridade social e estatais) investiu R$ 197,730 bilhões, dos quais o Grupo Petrobras foi responsável por R$ 135,387 bilhões, ou 68,47% de tudo o que foi investido no país entre aqueles anos. Esses números estão disponíveis no parecer sobre as contas do governo que o TCU elaborou em 2010 – **Doc 53**.

74 Entre 2011-2014, essa conta ficou mais difícil de ser feita, porque o Governo passou a incluir na conta de investimento os financiamentos feitos por meio dos bancos públicos (CEF, BB, BNDES), mesmo para pessoas físicas. Situação idêntica ocorreu com os financiamentos do BNDES para as ações da Copa do Mundo. Mesmo com essas limitações, é possível consolidar alguns números. Entre 2011-2014, a União previu investir R$ 340 bilhões, dos quais as estatais (excluídos os bancos) responderam por 52,24% disso (ou R$ 177,79 bilhões). No período, os investimentos da Petrobras foram de R$ 167,12 bilhões, o que significa 49,1% de tudo o que a União previu investir em infraestrutura. Esses números estão disponíveis no parecer sobre as contas do governo que o TCU elaborou em 2013 – **Doc 54**.

75 Para os próximos anos, com as previsões de investimento no Pré-Sal, a Petrobras anunciou despesas, de 2015 a 2018, de US$ 220,6 bilhões (ou R$ 584,59 bilhões, para um câmbio US$ 1 = R$ 2,65) – **Doc 55**. Com esse último anúncio, o percentual a ser investido pela Petrobras deverá superar os 80% de tudo o que a União gastará no período (esses números poderão ser confirmados com a aprovação do PPA 2016-2019, que deve ser anunciado nesse ano).

SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 3110

deiro atentado contra os direitos humanos.

A corrupção, traiçoeira e silenciosa, tais como os crimes contra a vida, mata, todavia em condições mais avassaladoras, porque espalha seus efeitos nefastos de forma sistêmica e difusa para todas as regiões do país e a todos os setores da sociedade a um só tempo.

A corrupção pervasiva – como aquela revelada na Petrobras – coloca em risco o regime republicano e democrático, ao criar uma pauta de motivações e finalidades privadas na condução da coisa pública. Ela privatiza, e gratuitamente, o que é público e pertence a todos. Coloca em cheque as regras do jogo e do funcionamento do Estado, isto é, a própria aptidão do Estado em agir em benefício dos cidadãos. Não só a quantidade, mas a própria qualidade dos serviços públicos é atingida, pois aqueles que deveriam fiscalizar a qualidade dos serviços se comprometeram de modo fatal com interesses privados e não podem mais se contrapor a tais interesses privados espúrios sem correr riscos.

Enfim, a prática de atos ímprobos debatida nessa demanda macula a imagem de todo o Poder Público perante a coletividade, na medida em que implica perda da credibilidade da sociedade na estrutura estatal destinada à administração da coisa pública e à consecução do bem comum. Mais ainda, é bastante documentada a expansão horizontal e vertical de situações alastradas de corrupção. A corrupção na Petrobras incentiva que as mesmas construtoras que ali corrompem busquem a expansão do seu universo de benefícios mediante a corrupção de outras autoridades. Incentiva também que outras construtoras corrompam para obter os mesmos benefícios. É, ainda, um mau exemplo da cúpula do Estado para os demais estratos sociais, reforçando uma cultura de corrupção e embasando racionalizações que conduzem à elisão e evasão fiscais.

Portanto, estão delineados todos os pressupostos para a condenação dos requeridos ao pagamento de danos morais coletivos decorrente das condutas ímprobas.

Com relação à fixação do *quantum debeatur*, é de se ver que além de todos os malefícios gerados pela corrupção, a **ausência de punição rigorosa** faz surgir o sentimento de impunidade entre corruptos e corruptores de forma a fomentar a continuidade desta deletéria prática no sistema.

Pertinentes as reflexões de Emerson Garcia e Rogério Pacheco Alves:

"Os desvios compartimentais que redundam **em estímulo à proliferação da corrupção**, na medida em que se apresentam como práticas rotineiras, ainda possuem uma dimensão mais deletéria e maléfica à organização estatal: **ensejam o surgimento de um código paralelo de conduta, à margem da lei e da razão, que paulatinamente se incorpora ao *standard* de normalidade do *homo medius***. Uma vez iniciado esse processo, difícil será a reversão ao *status quo*, fundado na pureza normativa de um dever ser direcionado à consecução do bem de todos.

Além disso, a **corrupção no ápice da pirâmide hierárquica serve de fator multiplicador da corrupção** dentre aqueles que ocupam posição inferior, desestimulando-os a ter conduta diferente. Como a corrupção "ama as alturas", não é incomum que os servidores mais modestos sofram uma influência daninha dos superiores hierárquicos, resultando na proliferação desse fenômeno degenerativo de cima para baixo.

(...) A prática de atos de corrupção, dentre outros fatores, sofre um sensível estímulo nas hipóteses em que seja perceptível ao corrupto que reduzidas são as chances de que sua esfera jurídica venha a ser atingida em razão dos ilícitos que perpetrou. Por outro lado, a perspectiva de ser descoberto, detido e julgado, com a consequente efetividade das sanções cominadas, atua como elemento inibidor à prática dos atos de corrupção.

Ainda que esse estado de coisas não seja suficiente a uma ampla e irrestrita coibição à corrupção, seu caráter preventivo é indiscutível. Além das sanções de natureza penal, que podem restringir a liberdade individual, **é de indiscutível importância a aplicação de reprimendas que possam, de forma direta ou indireta, atingir o bem jurídico que motivou a prática dos atos de corrupção: o patrimônio do agente.** Quanto maiores forem os prejuízos patrimoniais que o agente poderá suportar e mais aprimorados se mostrarem os meios de controle, menores serão os estímulos à corrupção.[76]"

E continuam os autores:

"(...) entendemos que o **valor da indenização deve ser suficiente para desestimu-**

76 Garcia, Emerson; Alves, Rogério Pacheco. "Improbidade Administrativa - 7ª Ed. 2013.

lar novas práticas ilícitas e para possibilitar que o Poder Público implemente atividades paralelas que possam contornar o ilícito praticado e recompor a paz social. (...)[77]"

Nessa linha, os graves ilícitos praticados pelos réus revelam terem eles agido com absoluto menosprezo à coisa pública e aos valores republicanos, o que implica a necessidade de reforçar a reprimenda estatal.

Portanto, verificada a ocorrência do dano moral coletivo, é mister seja fixada a indenização, em caráter solidário, em patamares suficientes para desestimular a continuidade das práticas ilícitas pelos réus e recompor, ainda que parcialmente, os danos difusos causados, cujos valores deverão ser revertidos ao Fundo Federal de Defesa de Direitos Difusos[78].

Para que a indenização alcance integralmente tais objetivos, o valor a ser arbitrado por esse Juízo **não deve ser inferior a 10 (dez) vezes o valor do dano material causado pelas condutas dos réus, o que equivale à fixação de indenização por danos morais coletivos não inferior a R$ 756.402.316,21** (setecentos e cinquenta e seis milhões, quatrocentos e dois mil, trezentos e dezesseis reais, e vinte e um centavos).

Por fim, cumpre ressalvar que os danos morais coletivos ora pleiteados são os decorrentes das condutas ilícitas descritas nesta ação, isto é, aqueles decorrentes do recebimento e pagamento de vantagens indevidas na Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS.

Assim, não estão abrangidos por esta ação e poderão ser pleiteados em ações específicas os danos morais coletivos decorrentes, especialmente, de infrações à ordem econômica praticadas pelo Cartel de empreiteiras, de corrupção no âmbito de outras Diretorias da PETROBRAS e de desvios de recursos públicos em razão de contratações por preços superiores aos de mercado.

77 Garcia, Emerson; Alves, Rogério Pacheco. "Improbidade Administrativa - 7ª Ed. 2013.
78 Artigo 13 da Lei n.º 7.347/85.

X – DA COMPETÊNCIA:

X.1 – Da Competência da Justiça Federal:

A respeito da competência jurisdicional para **ações de improbidade administrativa** envolvendo sociedades de economia mista federais, já está pacificado o entendimento de que a competência é da Justiça Federal, em razão de haver nítido interesse da União na **apuração de atos ilícitos praticados por seus dirigentes** (STJ, AgRg AgRg no CC 104.375/SP, Rel. Ministro Humberto Martins, Primeira Seção, DJe 04/09/2009).

E, com efeito, na hipótese vertente os atos de improbidade praticados por **dirigentes da PETROBRAS S/A** repercutem direta e inevitavelmente no **patrimônio da União**, por ser esta detentora do capital majoritário da referida sociedade de economia mista.

Há, portanto, nítido **interesse jurídico e econômico** da União no feito, a atrair a competência da Justiça Federal.

O **interesse jurídico** da União decorre da própria apuração dos fatos e aplicação de sanções aos **agentes ímprobos**, a fim de zelar pela correta aplicação dos recursos públicos e atendimento aos princípios da legalidade, eficiência, lealdade à instituição e moralidade no âmbito da estatal. É notório que esses agentes ímprobos, frise-se, são escolhidos mediante um processo de indicações políticas feitas por integrantes da cúpula dos poderes da União.

Em outros dizeres, se a União detém o capital majoritário da PETROBRAS, é de seu total interesse jurídico a apuração dos atos ímprobos praticados por seus diretores que importaram em prejuízo à companhia.

Ademais, no caso concreto, o interesse jurídico da União fica corroborado pelo **vultoso prejuízo à imagem e ao patrimônio da sociedade de economia mista da qual é acionista majoritária e controladora**, que se ilustra com as constantes notícias relacionadas à PETROBRAS em páginas policiais e com a queda vertiginosa do valor das ações da companhia, a patamares menores do que no longínquo ano de 2005[79]. Todo esse abalo de-

79 http://g1.globo.com/economia/mercados/noticia/2014/12/queda-nas-acoes-da-petrobras-ajuda-tirar-pequeno-investidor-da-bolsa.html

http://economia.uol.com.br/cotacoes/noticias/redacao/2014/12/12/petrobras-cai-6-e-tem-menor-valor-em-10-anos-bolsa-tem-3-queda-semanal.htm

correu justamente dos atos ímprobos praticados pelos gestores da estatal, sobre os quais a União possui interesse na investigação e repressão.

Por sua vez, o **interesse econômico** decorre da circunstância de a União ser a acionista majoritária da PETROBRAS, aliada ao fato de a demanda versar sobre a prática de atos de corrupção no âmbito da estatal que acarretaram desvios bilionários do patrimônio público em benefício de gestores e agentes públicos.

Para corroborar o interesse econômico, colhe-se dos decretos não numerados a seguir transcritos que a União, nos últimos 5 anos, diretamente transferiu vultosas quantias para a Petrobras:

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 2014

Transfere as dotações orçamentárias constantes do Orçamento de Investimento para 2014 das empresas Sociedade Fluminense de Energia Ltda. - SFE e Refinaria Abreu e Lima S.A. - RNEST **para Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS.**

Art. 1º Ficam transferidas, das empresas Sociedade Fluminense de Energia Ltda. - SFE e Refinaria Abreu e Lima S.A. - RNEST **para a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, os saldos das dotações orçamentárias constantes do Orçamento de Investimento para 2014 (Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014), no valor de R$ 4.816.046.000,00 (quatro bilhões, oitocentos e dezesseis milhões e quarenta e seis mil reais),** de acordo com os Anexos I e II.

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

Abre ao Orçamento de Investimento para 2013, **em favor da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS** e da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, **crédito suplementar no valor de R$ 7.104.124.764,00**, para os fins que especifica.

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento (Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013), **em favor da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS** e da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, **crédito suplementar no valor de R$**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

7.104.124.764,00 (sete bilhões, cento e quatro milhões, cento e vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e quatro reais), para atender à programação constante do Anexo I.

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Abre ao Orçamento de Investimento para 2011, em favor da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, **de empresas do Grupo PETROBRÁS** e da Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON, **crédito suplementar no valor de R$ 1.330.127.000,00,** para os fins que especifica.

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento (Lei no 12.381, de 9 de fevereiro de 2011) **crédito suplementar no valor de R$ 1.330.127.000,00 (um bilhão, trezentos e trinta milhões, cento e vinte e sete mil reais)**, em favor da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, **de empresas do Grupo PETROBRÁS** e da Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON, para atender à programação constante do Anexo I.

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 2010

Autoriza o aumento do capital social da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS.

Art. 1o Fica autorizado o aumento do capital social da empresa Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, mediante oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias e preferenciais, **desde que mantido o controle acionário da União**, nos seguintes termos: (...)

Art. 2o **Fica a União autorizada a subscrever ações na proporção de sua participação acionária no capital social da PETROBRAS, bem como eventuais sobras de ações, e a integralizá-las com títulos da dívida pública mobiliária federal,** nos termos do disposto no art. 9o da Lei no 12.276, de 30 de junho de 2010.

Por esse motivo, a União deverá, inclusive, aderir ao polo ativo desta lide, consoante autoriza o artigo 5ª da Lei 9.469/97:

> Art. 5º **A União poderá intervir nas causas em que figurarem, como autoras ou rés**, autarquias, fundações públicas, **sociedades de economia mista** e empresas públicas federais.
>
> Parágrafo único. **As pessoas jurídicas de direito público poderão, nas causas cuja decisão possa ter reflexos, ainda que indiretos, de natureza econômica, intervir, independentemente da demonstração de interesse jurídico,** para esclarecer questões de fato e de direito, podendo juntar documentos e memoriais reputados úteis ao exame da matéria e, se for o caso, recorrer, hipótese em que, para fins de deslocamento de competência, serão consideradas partes.

Ratifica tais argumentos o já citado **entendimento do Superior Tribunal de Justiça que fixa a competência da Justiça Federal para ações de improbidade que versam sobre atos praticados em detrimento de sociedade de economia mista controlada pela União**, em virtude do interesse jurídico e econômico esta no julgamento da causa.

A propósito, ao julgar o AgRg no Conflito de Competência n° 122.629-ES, o Superior Tribunal de Justiça consignou que, em se tratando de ação de improbidade administrativa ajuizada pelo Ministério Público Federal, relativamente a **atos praticados por dirigentes de sociedade de economia mista, cujo capital majoritário pertença à União, a competência é da Justiça Federal:**

> (...) AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. **AJUIZAMENTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ATOS PRATICADOS POR DIRIGENTES DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, CUJO CAPITAL MAJORITÁRIO PERTENCE À UNIÃO. INTERESSE ECONÔMICO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.**
>
> 1. Conforme o entendimento jurisprudencial da **Primeira Seção, "o mero ajuizamento da ação pelo Ministério Público Federal, por entender estar configurado ato de improbidade administrativa, fixa a competência na Justiça Federal"** (AgRg no AgRg no CC 104.375/SP, Rel. Ministro Humberto Martins, Primeira Seção, DJe 04/09/2009). No mesmo sentido: CC 100.300/PI, Rel. Ministro Castro Meira, Pri-

meira Seção, DJe 25/05/2009. 2. Agravo regimental não provido. (AgRg no CC 122629/ES, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, 1ª Seção, julgado em 13/11/2013, DJe 02/12/2013)

Do voto condutor do acórdão, destaque-se elucidativo trecho, que deixa clara a razão pela qual a atuação do MPF, em situações tais, leva à competência da Justiça Federal:

"**Se a União detém o capital majoritário da sociedade de economia mista, naturalmente, é do seu interesse a apuração de atos ilícitos praticados pelos seus dirigentes que importem prejuízo patrimonial à sociedade empresarial.** De outro lado, tendo sido **o Ministério Público Federal o autor da ação civil pública, a competência da justiça federal é indeclinável**, conforme entendimento jurisprudencial pacífico da Primeira Seção do STJ"

Mais recentemente, em 26 de agosto de 2014, o **Superior Tribunal de Justiça** ratificou tal posicionamento no julgamento do **Recurso Especial 1249118/ES**, demanda que envolvia a prática de improbidade administrativa no âmbito de **sociedade de economia mista cujo capital majoritário pertence à União**, no caso, a Companhia Docas do Espírito Santo – Codesa:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. **AÇÃO DE IMPROBIDADE AJUIZADA NA JUSTIÇA FEDERAL** PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA CELEBRAÇÃO DE ACORDOS JUDICIAIS TRABALHISTAS **EM PREJUÍZO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA (CODESA).** DECLÍNIO EX OFFICIO DA COMPETÊNCIA. PRESENÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO POLO ATIVO DA AÇÃO. **INTERESSE JURÍDICO DA UNIÃO COMO ACIONISTA MAJORITÁRIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL RECONHECIDA.**

1. Na origem, o Ministério Público Federal ajuizou ação de improbidade administrativa para apurar responsabilidades pela prática de irregularidades consistentes na celebração de acordos judiciais em demandas trabalhistas por valores superiores àqueles aos quais a Codesa - Companhia Docas do Espírito Santo havia sido condenada, acarretando prejuízo de R$ 502.443,57 (fl. 25), cujo valor atualizado para a presente data corresponde a R$ 1.001.473,78 (um milhão, mil quatrocentos e setenta e

três reais e setenta e oito centavos), conforme os critérios da Tabela Prática do TJSP.

2. A específica questão sobre a competência para processar e julgar ação de improbidade para apuração de atos em prejuízo da Codesa foi solucionada no recentíssimo julgamento do AgRg no CC 122.629/ES, Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe 2/12/2013, **quando a colenda Primeira Seção consignou que "o mero ajuizamento da ação pelo Ministério Público Federal, por entender estar configurado ato de improbidade administrativa, fixa a competência na Justiça Federal** (AgRg no AgRg no CC 104.375/SP, Rel. Ministro Humberto Martins, Primeira Seção, DJe 04/09/2009)". No mesmo sentido, os seguintes precedentes: CC 40534/RJ, Rel. Min. Teori Albino Zavaski, DJU de 17.05.04; AgRg no CC 107.638/SP, Rel. Ministro Castro Meira, Primeira Seção, DJe 20/4/2012; CC 116.282/PR, Rel. Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, DJe 6/9/2011; CC 112.137/SP, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Segunda Seção, DJe 1º/12/2010.

3. No mesmo julgamento (AgRg no CC 122.629/ES), **a Primeira Seção reconheceu a presença de interesse jurídico ao afirmar que, "Se a União detém o capital majoritário da sociedade de economia mista, naturalmente, é do seu interesse a apuração de atos ilícitos praticados pelos seus dirigentes que importem prejuízo patrimonial à sociedade empresarial."** Em idêntico sentido - inclusive versando caso análogo que envolve a Companhia Docas do Rio de Janeiro - o entendimento perfilhado no REsp 1281945/DF, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 1º/12/2011, que trata de hipótese em tudo semelhante ao caso concreto.

4. Assim, adotar entendimento diverso do aqui exposto desaguaria em julgamento flagrantemente contraditório à orientação fixada pela Colenda Primeira Seção nos autos do Conflito de Competência 122.629/ES, oportunidade em que, debruçando-se sobre a específica questão aqui debatida, o Superior Tribunal de Justiça reconheceu a competência da justiça federal.

5. A orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ACO 987 - "a presença de sociedade de economia mista em procedimento investigatório não acarreta, por si só, na presunção de violação de interesse, econômico ou jurídico, da União" - em nada conflita com o entendimento aqui exposto, **já que, no caso con-**

creto, o interesse da União não fora presumido, mas sim evidenciado pela sua condição de acionista majoritária da Codesa, ostentando nada menos que 89,271% das suas ações e o controle acionário da mencionada sociedade de economia mista, **que somente no ano de 2013 recebeu dos cofres públicos aportes financeiros superiores a 90 milhões de reais, de modo que é inegável o interesse da União em investigar danos causados, em última análise, ao seu próprio patrimônio.**

6. Os precedentes do Colendo STF mencionados pelo nobre causídico da Tribuna, na sessão de 6.2.2014, não se amoldam ao presente caso, na medida em que neste a competência foi fixada não somente pelo polo ativo da demanda, **mas também pelo já reconhecido interesse da União no feito.**

7. Recursos Especiais providos.

(REsp 1249118/ES, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 26/08/2014, **DJe 28/11/2014**)

Destacam-se as seguintes passagens do voto condutor do julgamento do **Recurso Especial 1249118/ES**, cujo acórdão foi publicado em 20/11/2014:

(...) São dois, portanto, os aspectos que determinam a competência da Justiça Federal no caso concreto.

O **primeiro** deles consiste no fato de a Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa ter sido ajuizada pelo Ministério Público Federal, o que, nos termos dos precedentes desta Corte, é suficiente para firmar a competência da Justiça Federal, conforme julgados que acrescento ao anteriormente transcrito para corroborar essa orientação: (...) O **segundo** aspecto que determina a competência da Justiça Federal diz com a presença do interesse jurídico manifestado pela União em relação à Ação Civil Pública que visa apurar atos de improbidade praticados em detrimento da Codesa – Companhia Docas do Espírito Santo, sociedade de economia mista cujo controle acionário é titularizado pela União, com nada menos que 89,271% das suas ações (fl. 44), informação corroborada pelo Relatório de Administração do exercício de 2007, disponível em "http://www.codesa.gov.br/site/LinkClick.aspx?fileticket=evASCk_0u

Dc%3D&tabid=108&language=en-US", nestes termos:

(...) Nesse cenário, não restam dúvidas quanto à competência da Justiça Federal, **seja pela presença do Ministério Público Federal no polo ativo da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa, seja pelo reconhecido interesse econômico-jurídico da União em relação à apuração de irregularidades em detrimento do patrimônio de sociedade de economia mista cujo capital é formado majoritariamente por verbas federais, tendo a União a qualidade de acionista controladora.**

(...) Ora, se a sociedade de economia mista recebera, só no ano de 2013, aporte superior R$ 90 milhões pela União, **dúvida não há quanto ao interesse desta última na apuração de atos de improbidade que lesaram o conjunto de bens, direitos e obrigações da Codesa, que, em última análise, constitui patrimônio do próprio ente público, como largamente demonstrado.** (...)"

Em reforço aos argumentos ao norte expendidos, é de se ver que a **5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal**, órgão revisional e de coordenação de matérias vinculadas ao patrimônio público no âmbito do MPF, já se posicionou no sentido de que os atos de improbidade de administrativa praticados em detrimento da Petrobras S/A são de competência da Justiça Federal. Eis o teor do acórdão:

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO TCU. TC 008.467/2005-9. **PETROBRAS S.A.** SEDE **REFINARIA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS**. CONTRATO Nº 295.2.147.00-9 FIRMADO COM A EMPRESA COMTRAC ELETRÔNICA LTDA PARA LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE RÁDIO COMUNICAÇÃO TRONCALIZADO. **COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS FEDERAIS. CAPITAL SOCIAL MAJORITÁRIO PERTENCENTE À UNIÃO. PRECEDENTES DO STJ.** NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS PARA MEDIDAS INVESTIGATÓRIAS CABÍVEIS. REDISTRIBUA-SE O FEITO. (5ª CCR, IC 1.25.000.002442/2012-16, Relator Subprocurador-Geral da República Nicolao Dino Neto, Voto 9848/2014, julgado na 838ª Sessão da 5ª CCR, de 15/10/2014)

Em suma, diante da reunião do interesse jurídico e do interesse econômico

da União no julgamento da demanda, **fixa-se a competência da Justiça Federal.**

De outra parte, a par de a competência da Justiça Federal decorrer diretamente do interesse jurídico e econômico da União, na hipótese dos autos a competência federal também deflui da relação de continência entre os fatos especificamente narrados nesta ação e o esquema criminoso instalado no seio da **PETROBRAS** para desviar recursos públicos em benefício indevido de partidos políticos e agentes políticos federais.

De fato, consoante se extrai dos depoimentos prestados por **PAULO ROBERTO COSTA** e ALBERTO YOUSSEF na Ação Penal nº 5026212-82.2014.404.7000[80], cerca de 60% dos valores arrecadados na Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS em razão da função ocupada por seu Diretor (1% do valor dos contratos) eram destinados a um caixa geral operado por JOSÉ JANENE e ALBERTO YOUSSEF, para posterior repasse a agentes políticos, em sua grande maioria do Partido Progressista (PP).

Ou seja, as vantagens indevidas recebidas por PAULO ROBERTO COSTA, as quais constituem o objeto desta ação, não eram recebidas apenas para si, mas também para terceiros – partidos políticos, Senadores da República e Deputados Federais (agentes políticos federais)[81].

No entanto, a mera opção do Ministério Público Federal de cindir o polo passivo das ações, visando a otimizar a tramitação processual e a alcançar o ditame constitucional da razoável duração dos processos, evidentemente não pode resultar na modificação da competência jurisdicional originária da Justiça Federal para todos os fatos, pois são todos eles conexos/continentes e têm origem comum.

Nessa linha, aliás, o entendimento exposto pelo Juiz Federal Titular da 13ª Vara da Seção Judiciária do Paraná, SÉRGIO FERNANDO MORO, na Ação Penal nº 5083360-51.2014.404.7000[82], *mutatis mutandis*:

> "Relativamente à adequação formal, reputo razoável a iniciativa do MPF de promover o oferecimento separado de denúncias a cada grupo de dirigentes de

80 **Doc 13**.

81 Consoante explicado no item I desta ação, serão objeto de ações específicas a participação de agentes políticos e partidos políticos como indutores e beneficiários dos atos de improbidade imputados a **PAULO ROBERTO COSTA** e o enriquecimento ilícito desses agentes.

82 Ação Penal nº 5083360-51.2014.404.7000, Evento 9.

empreiteiras.

Apesar da existência de um contexto geral de fatos, a formulação de uma única denúncia, com dezenas de fatos delitivos e acusados, dificultaria a tramitação e julgamento, violando o direito da sociedade e dos acusados à razoável duração do processo.

[...]

Também é razoável a opção do MPF em incluir na denúncia, quanto aos crimes de corrupção, apenas o pagamento de vantagem indevida a Paulo Roberto Costa, deixando para outras denúncias o pagamento a outros empregados do alto escalão da Petrobras.

Apesar da separação da persecução, oportuna para evitar o agigantamento da ação penal com dezenas de crimes e acusados, remanesce o Juízo como competente para todos, nos termos dos arts. 80 e 82 do CPP."

Diante disso, conclui-se que a **Justiça Federal** é definitivamente competente para o processamento e julgamento desta demanda, seja em razão do interesse jurídico da União na apuração dos atos praticados por empregados públicos, seja por força do interesse econômico da União em sociedade de economia mista na qual detém mais de metade do capital social e na qual injetou significativos recursos diretos, seja ainda em razão de se estar diante da relação de continência entre os fatos específicos descritos nesta ação e o esquema de desvio de recursos públicos da PETROBRAS para abastecer o caixa de partidos políticos e beneficiar agentes políticos federais.

X.2 – Da Competência territorial da Seção Judiciária do Paraná:

Fixada a competência da Justiça Federal para julgar o feito, mister apontar os motivos para se firmar a **competência territorial da Seção Judiciária do Paraná.**

Em sede de improbidade administrativa, não havendo disposição específica na Lei 8.429/92 sobre competência, entende-se aplicável o regramento da Lei 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública), em razão de ambas as ações voltarem-se à tutela coletiva – no caso,

do patrimônio público e da probidade administrativa. Nesse sentido tem reiteradamente decidido o Superior Tribunal de Justiça[83].

Assim, para a ação de improbidade administrativa a competência é a do **local do dano**, conforme exposto no art. 2º da Lei 7.347/85[84].

Na hipótese dos autos, os danos causados pelos atos de improbidade administrativa praticados pelos réus podem ser nitidamente qualificados como **danos difusos**. Tal se dá, essencialmente, porque: (1) os desvios de recursos públicos e os pagamentos de propina atingem a todos os brasileiros, haja vista que estes exercem a titularidade indivisível dos bens jurídicos lesados, e (2) os danos tiveram origem em diversas obras da PETROBRAS, que foram realizadas em diferentes unidades federativas do país.

Especificamente sobre este segundo ponto, dissecando-se as obras em relação às quais foi acertado entre os réus o pagamento de propina, verifica-se que não se restringiram a um determinado complexo de obras ou sequer a um Estado da federação. Do contrário, o pagamento de vantagens indevidas e o beneficiamento das empresas contratadas, em detrimento do patrimônio público, ocorreu em diferentes projetos e obras da PETROBRAS – até mesmo porque, como já devidamente descrito, essa prática ilícita permeou todos os contratos da empresa no período de 2004 a 2012.

Assim, ainda que se pretenda circunscrever o dano causado por tais condutas aos locais em que as obras foram realizadas, deve-se observar que os atos de improbidade descritos nas ações que estão sendo ajuizadas em conjunto, as quais dizem respeito a fatos umbilicalmente relacionados, relacionam-se a obras localizadas nos Estados do **Paraná** (**Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR**, localizada em Araucária), da Bahia, do Maranhão, de Pernambuco, do Rio de Janeiro e de São Paulo. Assim, na hipótese de circunscrição do dano ao local das obras, todos esses locais seriam concorrentemente competentes para o ajuizamento desta ação.

Entretanto, o dano ocasionado pelas condutas ímprobas descritas nesta peça evidentemente não se limita ao local das obras realizadas pelas rés. É que esta empresa

83 **AgRg nos EDcl no CC 120.111/DF,** Rela. Ministra ELIANA CALMON, Primeira Seção, julgado em 08/05/2013, DJe 17/05/2013.

84 (Lei 7.347/85) "Art. 2º As ações previstas nesta Lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa."

tinha participação ativa no **Cartel** de empreiteiras formado para fraudar o caráter competitivo de todas as licitações realizadas pela PETROBRAS no período de 2004 a 2012. Assim, o fato de ter acertado, em reuniões com as demais integrantes do Cartel, que somente realizaria obras em determinados Estados da Federação não descaracteriza a conclusão de que ela também é responsável pelos prejuízos decorrentes das licitações que não venceu, pois nestas ela teve participação ativa consistente em deixar de apresentar propostas competitivas.

Portanto, pode-se afirmar que o resultado de cada uma das licitações fraudadas é imputável tanto a **PAULO ROBERTO COSTA,** por ter facilitado o funcionamento do Cartel na PETROBRAS e se omitido em relação às providências exigíveis de sua função, quanto a cada uma das empreiteiras participantes do Cartel, por terem previamente acertado entre si as vencedoras de cada certame.

Com isso, pode-se concluir com segurança que os danos que fixam a competência para esta lide não são locais ou regionais, mas sim constituem **danos de âmbito nacional,** porque: **(1)** afetam difusamente a todos os brasileiros, **(2)** as obras em que houve pagamento de propina localizam-se em diversos Estados da Federação, dentre os quais o Estado do Paraná, e **(3)** os réus desta ação, por participarem de um Cartel com atuação em âmbito nacional, são igualmente responsáveis por todas as obras vencidas pelas empreiteiras cartelizadas no período de 2004 a 2012.

Tratando-se de danos de âmbito nacional, aplicável o regramento do art. 93 da Lei 8.078/90, que confere **competência concorrente** aos foros das Capitais dos Estados e do Distrito Federal em tais casos[85]. Assim, o foro federal da Seção Judiciária do Paraná é igualmente concorrente ao foro das demais capitais e do Distrito Federal, ou ao foro dos demais Estados em que foram realizadas obras identificadas nesta ação ou vencidas pelo Cartel de empreiteiras.

Mas não é só. Diante da dificuldade em se delimitar o local do dano nas ações de improbidade administrativa, o **Superior Tribunal de Justiça** decidiu que a competência também pode ser definida em razão da **prevalência da localidade onde se localiza a**

85 (Lei 8.078/90) "Art. 93. Ressalvada a competência da Justiça Federal, é competente para a causa a justiça local:
I - no foro do lugar onde ocorreu ou deva ocorrer o dano, quando de âmbito local;
II - no foro da Capital do Estado ou no do Distrito Federal, para os danos de âmbito nacional ou regional, aplicando-se as regras do Código de Processo Civil aos casos de competência concorrente."

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 3125

maior parte dos elementos probatórios, tendo como objetivos a celeridade processual, a ampla defesa e a razoável duração do processo. Confira-se:

> CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. **AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**. LOCAL DO DANO - ART. 2º DA LEI 7.347/85. DIVERGÊNCIA QUANTO À AMPLITUDE DO DANO. **PREVALÊNCIA DA LOCALIDADE ONDE SE LOCALIZAM A MAIOR PARTE DOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS.** PREJUÍZOS MAIS GRAVES SOBRE A SEDE DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ENVOLVIDOS. **INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA. CELERIDADE PROCESSUAL, AMPLA DEFESA E RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO.**
>
> 1. Discute-se nos autos a competência para processar e julgar ação civil pública de improbidade administrativa ajuizada pelo Ministério Público Federal contra servidores públicos e particulares envolvidos na prática de crimes de descaminho de cigarros oriundos do Paraguai e destinados ao Estado de Sergipe.
>
> 2. Não há na Lei 8.429/92 regramento específico acerca da competência territorial para processar e julgar as ações de improbidade. Diante de tal omissão, tem-se aplicado, por analogia, o art. 2º da Lei 7.347/85, ante a relação de mútua complementariedade entre os feitos exercitáveis em âmbito coletivo, autorizando-se que a norma de integração seja obtida no âmbito do microssistema processual da tutela coletiva.
>
> 3. A *ratio legis* da utilização do local do dano como critério definidor da competência nas ações coletivas é proporcionar maior celeridade no processamento, na instrução e, por conseguinte, no julgamento do feito, dado que é muito mais fácil apurar o dano e suas provas no juízo em que os fatos ocorreram.
>
> 4. No caso em análise, embora haja ilícitos praticados nos Estados do Paraná, São Paulo e Sergipe, o que poderia, a princípio, caracterizar a abrangência nacional do dano, **deve prevalecer, na hipótese, a informação fornecida pelo próprio autor da demanda de que a maior parte dos elementos probatórios da ação de improbidade encontra-se situada em São Paulo. Ressalte-se, ainda, ser tal localidade alvo da maioria dos atos ímprobos praticados e sede dos locais de trabalho dos servidores públicos envolvidos.**
>
> **5. Interpretação que se coaduna com os princípios da celeridade processual,**

ampla defesa e duração razoável do processo.

6. Conflito conhecido para declarar competente o juízo federal de São Paulo, o suscitante.

(CC 97.351/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 27/05/2009, DJe 10/06/2009)

No caso concreto, **a maior parte dos elementos probatórios desta ação encontra-se em Curitiba/PR,** localidade em que foram apurados os fatos pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal e onde estão em curso as ações penais nºs 5083351-89.2014.404.7000, 5083401-18.2014.404.7000, 5083360-51.2014.404.7000, 5083376-05.2014.404.7000, 5083258-29.2014.404.7000[86], em que se imputam ilícitos penais correlatos aos atos de improbidade administrativa aqui descritos.

Sobre a questão, ao definir a competência territorial da 13ª Vara Criminal da Seção Judiciária de Curitiba para o julgamento de ação penal decorrente da *Operação Lava Jato*, o Juiz Federal Titular SÉRGIO FERNANDO MORO levou em conta, entre outros motivos, **a origem comum de toda a investigação**:

AÇÃO PENAL Nº 5026212-82.2014.404.7000/PR , Evento 3:

" (...) Oportuno ainda destacar, nessa decisão, que a competência deste Juízo para a presente ação penal já foi objeto de deliberação na decisão datada de 24/02/2014 do processo 5001446-62.2014.404.7000 (evento 22), justificando-se, em apertada síntese, pelos crimes conexos de lavagem de dinheiro, tendo por antecedentes crimes contra a Administração Pública e crimes de tráfico de drogas, com consumação em Londrina e Curitiba, **além da origem comum de toda a investigação criminal**. Observo, aliás, que o crime de lavagem de produto de tráfico de drogas, com consumação em Curitiba, já foi objeto de denúncia em separado (processo 5025687-03.2014.404.7000). Apesar da separação, oportuno para evitar o agigantamento da ação penal com fatos conexos, mas distintos, remanesce o Juízo como competente para todos, nos termos dos arts. 80 e 82 do CPP. (**AÇÃO PENAL Nº 5026212-82.2014.404.7000/PR,** Evento 3)

86 Distribuídas para a 13º Vara Criminal da Seção Judiciária de Curitiba.

Da mesma forma, a tramitação das ações de improbidade administrativa neste foro constituirá facilitador para a ampla defesa dos réus, haja vista que algumas das pessoas físicas arroladas no polo passivo encontram-se custodiadas em Curitiba, e nesta Seção Judiciária também se processam as ações penais a que respondem os réus. Evidentemente, também é aqui onde o processo terá duração mais condizente com o princípio constitucional da celeridade processual.

Assim, também por esse critério é o foro federal da Seção Judiciária de Curitiba o competente para o julgamento desta demanda.

Em conclusão, analisadas as diferentes perspectivas pelas quais se pode entender a delimitação da competência territorial para as ações de improbidade administrativa, conclui-se que **em todas as opções o foro federal da Seção Judiciária do Paraná é competente** para o processamento e julgamento desta demanda, no caso concreto. Em síntese:

a) no caso de reconhecimento de dano de âmbito nacional, o foro da Seção Judiciária do Paraná é competente de modo igual aos demais foros federais das capitais dos Estados e do Distrito Federal para o julgamento desta demanda;

b) no caso de reconhecimento de dano – de âmbito nacional ou local – circunscrito aos locais em que o Cartel de empreiteiras atuou (incluindo as licitações em que as empresas rés desta ação voluntariamente deixaram de participar em razão do acordo celebrado no âmbito do Cartel), o foro da Seção Judiciária do Paraná é competente de modo equivalente aos foros federais que circunscrevem os locais de realização de todas as obras vencidas pelo Cartel;

c) no caso de reconhecimento de dano - de âmbito nacional ou local - circunscrito aos Estados em que foram realizadas as obras que ocasionaram os pagamentos de propina identificados nesta ação, o foro da Seção Judiciária do Paraná é competente de modo idêntico aos foros federais dos demais Estados em que foram realizadas tais obras;

d) no caso de prevalência da localidade onde se localiza a maior parte dos elementos probatórios (consoante jurisprudência do STJ), é o foro da Seção Judiciária do Paraná o competente.

Diante disso, em vista da extensão nacional do dano, dos locais de realiza-

ção das obras que geraram o pagamento de propina e da localização dos elementos probatórios, e em atenção aos princípios da celeridade processual, da ampla defesa e da duração razoável do processo, **firma-se a competência da Seção Judiciária de Curitiba** para o processamento e julgamento desta demanda.

X.3 – Da Competência pela Prevenção

Cumpre, ainda, apontar que já tramita na 2ª Vara Federal de Curitiba a ação de improbidade administrativa nº 5006628-92.2015.4.04.7000, ajuizada em face de **PAULO ROBERTO COSTA**, da pessoa jurídica ENGEVIX ENGENHARIA S/A e sua holding, além de seus administradores.

Referida ação de improbidade administrativa tem a mesma causa de pedir desta ação – o recebimento de vantagens indevidas por **PAULO ROBERTO COSTA** e outros Diretores da PETROBRAS, pagas pelas empreiteiras que compõe o cartel que atuou na companhia, ao menos, no período de 2004 a 2012..

Assim, nos termos do art. 103 do Código de Processo Civil, há **conexão** entre esta ação e a ação de improbidade administrativa nº 5006628-92.2015.4.04.7000, em curso nessa 2ª Vara Federal de Curitiba.

Já restou explicado no item acima que às ações de improbidade administrativa aplica-se o regramento de competência previsto no art. 2º da Lei de Ação Civil Pública (Lei 7.347/85), haja vista que ambas inserem-se no microssistema de proteção coletiva de direitos difusos.

Tal artigo contém disposição específica acerca da prevenção, a qual, diferindo das regras dos arts. 106 e 219 do Código de Processo Civil, estabelece **a propositura da ação como o momento processual fixador da competência por prevenção**[87]**.**

Diante disso, a presente ação deve tramitar na 2ª Vara dessa Seção Judiciária, vez que se encontra preventa por força da prévia propositura e distribuição da ação de improbidade administrativa conexa nº 5006628-92.2015.4.04.7000.

87 (Lei 7.347/85) "Art. 2º [...]
Parágrafo único. A propositura da ação prevenirá a jurisdição do juízo para todas as ações posteriormente intentadas que possuam a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto."

XI – DOS PEDIDOS FINAIS.

Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** requer:

a) sejam **NOTIFICADOS** os réus para oferecerem manifestação escrita em 15 (quinze) dias, nos termos do art. 17, § 7º, da Lei 8.429/92;

b) sejam **INTIMADAS** a **UNIÃO** e a **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS** para integrarem o polo ativo da lide, nos termos do art. 17, §3º, da Lei 8.429/92, c/c o art. 6º, § 3º, da Lei 4.717/92;

c) sejam **CITADOS** os requeridos para, querendo, oporem-se à pretensão aqui deduzida, nos termos do § 9º do art. 17 da Lei 8.429/92, sob pena de revelia;

d) seja o pedido julgado procedente para **DECLARAR** a existência de relação jurídica decorrente da subsunção das condutas dolosas de **PAULO ROBERTO COSTA** descritas nesta ação às hipóteses normativas dos artigos 9º, 10 e 11 da Lei 8.429/92, ressaltando-se não estar incluído no pedido a condenação deste réu nas sanções do artigo 12 da referida lei[88];

e) seja o pedido julgado procedente para **CONDENAR** os réus **GALVÃO PARTICIPAÇÕES S/A, GALVÃO ENGENHARIA S/A, ERTON MEDEIROS FONSECA, JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO, EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO** e **DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO** pela prática de **ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA mediante CONDUTAS DOLOSAS,** com fundamento nos arts. 3º, 9º, 10 e 11, da Lei nº 8.429/92, com a consequente aplicação das sanções do art. 12, I, da Lei 8.429/92. Na hipótese de V. Exa. não entender pelo enriquecimento ilícito, requer a condenação nas sanções do art. 12, II ou III, da Lei 8.429/92;

f) com relação à **sanção de ressarcimento ao erário,** a condenação solidária dos réus, salvo Paulo Roberto Costa, nos termos dos artigos 275 c/c 942, *caput*, 2ª parte, do Código Civil c/c artigo 5º da Lei 8.429/92, no valor de **R$ 75.640.231,62** (setenta e cinco milhões, seiscentos e quarenta mil, duzentos e trinta e um reais, e sessenta e dois centavos), acrescido de juros de mora e correção monetária desde a data do ilícito[89];

88 Trata-se de pedido de declaração da existência de relação jurídica, consoante autoriza o art. 4º, I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, e explicado no item VI.1 desta peça.

89 **Código Civil**: Art. 398. Nas obrigações provenientes de ato ilícito, considera-se o devedor em mora,

g) especificadamente quanto às **sanções de (1) proibição de contratar com o Poder Público e de (2) receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios,** que as penalidades venham a abranger (a) as pessoas jurídicas ligadas ao mesmo grupo econômico (**GALVÃO PARTICIPAÇÕES S/A**) que eventualmente atuem no mesmo ramo de atividade da empresa **GALVÃO ENGENHARIA S/A**; (b) as pessoas jurídicas (controladas, subsidiárias etc.) cujos estatutos ou contratos sociais forem objeto de alteração para absorver as atividades da(s) empresa(s) penalizada(s) e (c) outras sociedades empresariais que vierem a ser criadas para contornar a ordem judicial, com a consequente comunicação à Controladoria-Geral da União (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS) e ao Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (Sistema Unificado de Fornecedores – SICAFI);

h) ainda, a condenação dos réus, salvo Paulo Roberto Costa[90], ao **pagamento solidário[91] de danos morais coletivos** em patamares suficientes para desestimular a continuidade das práticas ilícitas, a ser arbitrado por V. Exa., em valores não inferiores a 10 (dez) vezes o valor do dano material causado pelas condutas dos réus, o que equivale à fixação de indenização por danos morais coletivos **não inferior a R$ 756.402.316,21** (setecentos e cinquenta e seis milhões, quatrocentos e dois mil, trezentos e dezesseis reais, e vinte e um centavos).

i) uma vez julgados procedentes os pedidos, seja comunicado o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para inclusão do nome dos ímprobos no Cadastro Nacional de Condenados por Improbidade Administrativa;

j) por fim, a produção de todas as provas em direito admitidas, em especial, depoimento pessoal dos requeridos, oitiva de testemunhas, perícias e outras que se fizerem necessárias.

Dá-se à causa o valor de **R$ 832.042.547,83** (oitocentos e trinta e dois milhões, quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais, e oitenta e três centavos).

Curitiba, 20 de fevereiro de 2015.

desde que o praticou; **STJ**, Súmulas 43 e 54.

90 Este pedido não inclui a condenação de Paulo Roberto Costa, em respeito ao Acordo de Colaboração firmado com o Ministério Público Federal.

91 Artigos 275 c/c 942, *caput*, 2ª parte, do Código Civil c/c artigo 5º da Lei 8.429/92.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL
Procurador da República

CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA
Procurador Regional da República

ORLANDO MARTELLO
Procurador Regional da República

JANUÁRIO PALUDO
Procurador Regional da República

ANTÔNIO CARLOS WELTER
Procurador Regional da República

ROBERSON HENRIQUE POZZONBON
Procurador da República

DIOGO CASTOR DE MATTOS
Procurador da República

PAULO ROBERTO GALVÃO DE CARVALHO
Procurador da República

ATHAYDE RIBEIRO COSTA
Procurador da República

SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 3132

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Sumário

I – SÍNTESE E DELIMITAÇÃO DO OBJETO DA AÇÃO....2
II – DA OPERAÇÃO LAVA JATO....5
III – DA SISTEMÁTICA DE PAGAMENTOS DE PROPINA NA PETROBRAS....6
III.1 – O esquema de pagamento de propina....6
III.2 – Pagamentos realizados por intermédio de empresas de fachada operadas por ALBERTO YOUSSEF....14
III.3 – Pagamentos realizados por intermédio de contratos fictícios celebrados com a empresa COSTA GLOBAL....20
IV – DOS INTERESSES DAS EMPREITEIRAS NA PETROBRAS....21
IV.1 – O cartel de empreiteiras....21
IV.2 – Do interesse das empreiteiras em atos comissivos e omissivos de PAULO ROBERTO COSTA....27
V – DO PAGAMENTO DE PROPINA PELA GALVÃO ENGENHARIA....29
V.1 – Os contratos da GALVÃO ENGENHARIA em que houve pagamento de propina....29
V.2 – Os pagamentos realizados pela GALVÃO ENGENHARIA por intermédio das empresas operadas por YOUSSEF....47
VI – INDIVIDUALIZAÇÃO E ENQUADRAMENTO LEGAL DAS CONDUTAS....57
VI.1 – PAULO ROBERTO COSTA:....57
VI.2 – GALVÃO ENGENHARIA S/A E GALVÃO PARTICIPAÇÕES S/A....65
VI.3 – ERTON MEDEIROS FONSECA, JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO, EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO e DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO....66
VII – DAS SANÇÕES DE PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO E DE RECEBER BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITÍCIOS:....70
VIII – DO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. SOLIDARIEDADE....72
IX – DO DANO MORAL COLETIVO:....73
X – DA COMPETÊNCIA:....81
X.1 – Da Competência da Justiça Federal:....81
X.2 – Da Competência territorial da Seção Judiciária do Paraná:....90
X.3 – Da Competência pela Prevenção....96
XI – DOS PEDIDOS FINAIS....97

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 3133

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇA TAREFA LAVA JATO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ:

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA AOS

AUTOS: 5006628-92.2015.4.04.7000

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. OPERAÇÃO LAVA JATO. PAGAMENTO DE PROPINA PELA EMPRESA CONSTRUTORA OAS AO EX-DIRETOR DE ABASTECIMENTO DA PETROBRAS, PAULO ROBERTO COSTA, POR INTERMÉDIO DE EMPRESAS VINCULADAS A ALBERTO YOUSSEF. APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DA LEI 8.429/92[1].

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelos Procuradores da República signatários, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem, perante Vossa Excelência, propor

AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

em face de:

PAULO ROBERTO COSTA (ex-Diretor de Abastecimento da PETROBRAS), brasileiro, casado, nascido em 01/01/1954, filho de Paulo Bachmann Costa e Evolina Pereira da Silva Costa, natural de Monte Alegre/PR, instrução, instrução terceiro grau completo, profissão Engenheiro, portador do documento de idade nº 1708889876/CREA/RJ, CPF 302612879-15, com endereço na Rua Ivando de Azambuja, casa 30, condomínio Rio Mar IX, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, atualmente recolhido em prisão domiciliar no Rio de Janeiro/RJ;

OAS S/A (OAS ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 14.811.848/0001-05, com endereço na Avenida Angelica, 2330, 2346/2364, 9º andar, sala 904, Bairro Consolação, São Paulo, CEP 01228-200;

CONSTRUTORA OAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 14.310.577/0001-04, com endereço na Avenida Angelica, 2330, 2346/2364, 7º andar, Bairro Consolação, São Paulo, CEP 01228-200;

1 Sumário ao final da petição.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 3134

COESA ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 13.578.349/0001-57, com endereço na Avenida Angelica, 2330, 2.346-2.364, 7º andar, Sala 701, Bairro Consolação, São Paulo, CEP 01228-200;

JOSÉ ALDEMÁRIO PINHEIRO FILHO, vulgo "Léo Pinheiro", brasileiro, natural de Salvador/BA, nascido em 29/09/1951, filho de Izalta Ferraz Pinheiro e de José Aldemário Pinheiro, engenheiro, portador do RG 0091840740-SSP/SP, CPF 078.105.635-72, com endereço na Rua Roberto Caldas Kerr, 151, Edifício Planalto, Alto de Pinheiros, em São Paulo/SP, atualmente recolhido na Polícia Federal de Curitiba;

AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS, brasileiro, natural de Bom Jesus da Lapa/SP, nascido em 08/06/1948, filho de Maria Magalhães Medeiros e de Waldemar Lins Medeiros, engenheiro civil, portador do RG 587464148-SSP/SP, CPF 063.787.575-34, com endereço na Rua Lourenço de Almeida, nº 580, apto. 121, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, atualmente recolhido na Polícia Federal de Curitiba;

MATEUS COUTINHO DE SÁ OLIVEIRA, brasileiro, nascido em 13/08/1978, filho de Maria Magnólia Coutinho de Sá e de Luciano Martins de Sá Oliveira, administrador de empresas, portador do RG nº 0747408815-SSP/SP, CPF: 784.015.265-15, residente e domiciliado na Rua Iperoig, 748, apto. 32, Perdizes, na cidade de São Paulo/SP, atualmente recolhido na Polícia Federal de Curitiba;

JOSÉ RICARDO NOGUEIRA BREGHIROLLI, brasileiro, natural de São Paulo/SP, nascido em 09/01/1979, filho de Lucia Maria Nogueira Breghirolli e de Antonio Fernando Breghirolli, administrador de empresas, portador do RG 00668608703-SSP/SP, CPF nº 268.462.448-83, com domicílio na Rua Apinajés, nº 640, apto. 111, Perdizes, em São Paulo/SP, atualmente recolhido na Polícia Federal de Curitiba;

FERNANDO AUGUSTO STREMEL ANDRADE, brasileiro, natural de Curitiba/PR, nascido em 29/05/1962, filho de Regina Maria Stremel Andrade, engenheiro civil, portador do RG 3029288-SESP/PR, CPF nº 650.599.059-34, com domicílio na Rua Desembargador Burle, nº 68, ap. 202, Humaitá, no Rio de Janeiro/RJ;

JOÃO ALBERTO LAZZARI, brasileiro, nascido em 16/01/1952, filho de Rosa Potrich, inscrito no CPF com o nº 168.303.690-53, residente e domiciliado na Rua Jaques Felix, 96, apto. 22C, Vila Nova Conceição, na cidade de São Paulo/SP;

nos termos a seguir expostos:

I – SÍNTESE E DELIMITAÇÃO DO OBJETO DA AÇÃO

A presente ação decorre dos desdobramentos cíveis das apurações realiza-

das no âmbito da *Operação Lava Jato*, relacionadas a crimes contra o sistema financeiro nacional, contra a ordem econômica e contra a administração pública, além de lavagem de dinheiro e organização criminosa.

Dentre os diversos delitos identificados, foi comprovada a existência de um esquema controlado por diretores da sociedade de economia mista PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - **PETROBRAS**, por meio do qual empreiteiras cartelizadas contratadas para a execução de obras da empresa acordavam o pagamento de um percentual dos valores dos contratos como propina, em troca do beneplácito desses diretores à consecução de interesses das empreiteiras junto à **PETROBRAS**.

Esses recursos eram recebidos por operadores financeiros – profissionais dedicados à lavagem do dinheiro - a mando dos diretores da **PETROBRAS**, que em seguida promoviam a repartição do dinheiro entre os próprios empregados da empresa, partidos políticos e agentes políticos.

Nesse contexto, a presente ação tem por objeto especificamente o recebimento de propina sob o comando do Diretor **PAULO ROBERTO COSTA**, para si e para terceiros, no âmbito da Diretoria de Abastecimento da **PETROBRAS**, pagas pela empresa **CONSTRUTORA OAS**, por intermédio de transações fictícias via empresas de fachada operadas pelo doleiro ALBERTO YOUSSEF (arts. 9º, *caput*, I, VII e X, 10 e 11 da Lei 8.429/92).

Almeja-se nesta ação, portanto, provimento declaratório da prática de atos de improbidade administrativa pelo ex-Diretor de Abastecimento da PETROBRAS, **PAULO ROBERTO COSTA,** e a condenação dos particulares que concorreram para a prática dos atos ímprobos e deles se beneficiaram nas penas cominadas no art. 12, I, da Lei 8.429/92.

Registra-se que o ato de receber qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de função pública já constitui, por si só, ato de improbidade (art. 9º, *caput* e VII, da Lei 8.429/92)[2], e notadamente se o pagamento adveio de quem tinha

2 (Lei 8.429/92) "Art. 9° Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1° desta lei, e notadamente:
[...]
VII - adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, bens de qualquer natureza cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público;

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 3136

interesse com potencialidade de ser amparado por ação ou omissão do agente público (art. 9º, I, da Lei 8.429/92)[3]. Ou seja, não é necessário demonstrar que o pagamento tinha por objetivo a prática de um ato específico pelo agente, ou que esse ato tenha sido efetivamente praticado, sendo suficiente a demonstração do enriquecimento sem causa do agente público e o interesse do corruptor em ações ou omissões daquele agente, consoante expressamente dispõe o art. 9º da Lei 8.429/92.

Nos fatos narrados nos autos, entretanto, é possível ir além e demonstrar concretamente a prática de atos comissivos e omissivos do ex-Diretor **PAULO ROBERTO COSTA** em favor de interesses do **Grupo OAS** na PETROBRAS.

Em relação à omissão, **PAULO ROBERTO COSTA** tinha ciência do funcionamento de um cartel de empreiteiras em detrimento da PETROBRAS e, cooptado pelos pagamentos de propina, manteve-se conivente e omitiu-se nos deveres que decorriam de seu ofício, sobretudo o dever de imediatamente informar irregularidades e adotar as providências cabíveis em seu âmbito de atuação. Assim, sua conduta também se amolda ao inciso X do art. 9º da Lei 8.429/92[4].

Tais atos, a par de configurarem enriquecimento ilícito, também causaram evidente prejuízo ao erário e violaram os princípios da Administração Pública. Dessa forma, também constituem atos de improbidade administrativa previstos nos arts. 10 e 11 da Lei 8.429/92.

Registra-se que **não é objeto desta ação o sobrepreço** ocorrido em cada licitação e nos respectivos contratos celebrados pelas empreiteiras cartelizadas, derivados da frustração da licitude de diversos procedimentos licitatórios da empresa em razão da atuação do cartel em conluio com **PAULO ROBERTO COSTA** e outros empregados da PETROBRAS.

[...]."

3 (Lei 8.429/92) "Art. 9° [...]:
I - receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;
[...]."

4 (Lei 8.429/92) "Art. 9° [...]:
[...]
X - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;
[...]."

Ou seja, o sobrepreço decorrente da formação do cartel e de benefícios concedidos às empresas cartelizadas nos procedimentos licitatórios será objeto de ações de improbidade específicas para cada licitação ou contrato (art. 10, V e VIII, da Lei 8.429/92)[5], limitando-se esta ação ao recebimento de vantagens indevidas por **PAULO ROBERTO COSTA,** pagas pelas empresas rés.

Assim, serão objeto de ações autônomas:

a) os atos concretos de frustração da licitude de cada processo licitatório e de contratação por preços superiores aos de mercado (art. 10, *caput,* V e VIII, da Lei 8.429/92), e o ressarcimento dos prejuízos causados por tais atos;

b) a participação de agentes políticos e partidos políticos como indutores e beneficiários dos atos de improbidade imputados a **PAULO ROBERTO COSTA** e o enriquecimento ilícito desses agentes (art. 9º, *caput,* I, VII e X, c/c art. 3º, ambos da Lei 8.429/92);

c) as vantagens indevidas pagas por outras empreiteiras a **PAULO ROBERTO COSTA,** aquelas pagas pelas empreiteiras a diretores e empregados do alto escalão de outras áreas da **PETROBRAS** e, ainda, as vantagens indevidas pagas pelas empreiteiras por intermédio de outros operadores financeiros que não ALBERTO YOUSSEF (art. 9º *caput,* I, VII e X, da Lei 8.429/92).

II – DA OPERAÇÃO LAVA JATO

Foi deflagrada, em 17 de março de 2014, a *Operação Lava Jato,* com o intuito, em um primeiro momento, de apurar diversas estruturas paralelas ao mercado de câmbio, abrangendo um grupo de doleiros com âmbito de atuação nacional e transnacional.

5 (Lei 8.429/92) "Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:
[...]
V - permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;
[...]
VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente;
[...]."

Com o avançar das investigações, desvelou-se a existência de um **gigantesco esquema criminoso** envolvendo a prática de crimes contra a ordem econômica, corrupção e lavagem de dinheiro, com a formação de um grande e poderoso Cartel do qual participaram as empresas GALVÃO ENGENHARIA, **OAS**, ODEBRECHT, UTC, CAMARGO CORREA, TECHINT, ANDRADE GUTIERREZ, MENDES JÚNIOR, PROMON, MPE, SKANSKA, QUEIROZ GALVÃO, IESA, ENGEVIX, GDK e SETAL, possibilitando que fosse fraudada a competitividade dos procedimentos licitatórios referentes às maiores obras contratadas pela **PETROBRAS** entre os anos de 2004 e 2014, majorando os lucros das empresas em centenas de milhões de reais.

Conforme adiante será narrado, para o perfeito funcionamento deste cartel de grandes empreiteiras, foi praticada a corrupção de diversos empregados públicos do alto escalão da **PETROBRAS**, notadamente dos então Diretores de Abastecimento e de Serviços, **PAULO ROBERTO COSTA** e RENATO DUQUE, assim como foram recrutados, para a concretização dos ilícitos e lavagem dos ativos, ALBERTO YOUSSEF e outros grandes operadores e doleiros em atividade no mercado negro brasileiro e internacional.

Em seus interrogatórios judiciais, prestados na Ação Penal 5026212-82.2014.404.7000[6], ALBERTO YOUSSEF e PAULO ROBERTO COSTA revelaram dados que apontam para a prática de corrupção em diversas diretorias da Petrobras, ou seja, outros núcleos de corrupção dentro da companhia, que também tinham o intuito de beneficiar o cartel de empreiteiras e desviar verbas públicas para si e para agentes públicos e partidos políticos.

No âmbito criminal, os réus foram denunciados[7] pela prática dos delitos de organização criminosa (art. 1º, § 1º, da Lei 12.850/2013), corrupção ativa e passiva (arts. 333 e 317 do Código Penal), lavagem de dinheiro (art. 1º da Lei 9.613/98) e crimes contra o sistema financeiro nacional (arts. 16, 21, parágrafo único, e 22, *caput* e parágrafo único, da Lei 7.492/1986). Tais condutas têm **inegáveis reflexos no âmbito cível, em especial no campo de aplicação das Leis 7.347/85, 8.429/92 e 12.846/13, entre outros diplomas legais[8].**

6 **Doc 13.**

7 A denúncia relacionada especificamente a este caso foi oferecida nos autos nº 5083376-05.2014.404.7000/PR – **Doc 55.**

8 As provas obtidas nas investigações criminais realizadas na Operação Lava Jato foram compartilhadas para utilização em ações de improbidade administrativa pelo Juízo da 13ª Vara Federal da Seção Judiciária de Curitiba, em decisão proferida nos autos nº 5073697-78.2014.404.7000/PR.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 3139

III – DA SISTEMÁTICA DE PAGAMENTOS DE PROPINA NA PETROBRAS

III.1 – O esquema de pagamento de propina.

As investigações revelaram a prática nefasta de pagamentos de propina por empreiteiras nos contratos celebrados no âmbito da Petrobras, cuidadosamente orquestrada e em porcentagem que girava em torno de ao menos 3% do valor das contratações, valor que poderia ser bem maior no caso de aditivos.

Conforme descrito por **PAULO ROBERTO COSTA** e por ALBERTO YOUSSEF[9] em seus interrogatórios na Ação Penal na ação penal 5026212-82.2014.404.7000 (Eventos 1025 e 1101), a partir do ano de 2005, em **todos** os contratos firmados pelas empresas cartelizadas com a **PETROBRAS** no interesse da Diretoria de Abastecimento, houve o pagamento de vantagens indevidas aos empregados corrompidos da Estatal e pessoas por eles indicadas no montante de ao menos **3%** do valor total dos contratos. O pagamento de propina também ocorria nas hipóteses de aditivos contratuais, ou seja, o percentual era calculado sobre o

9 Cite-se, nesse sentido, o seguinte trecho do interrogatório judicial de **PAULO ROBERTO COSTA** no processo criminal 5026212-82.2014.404.7000 (Eventos 1025 e 1101) – **Doc 13**:
"[...]
Juiz Federal: - Mas e quem, como chegou, como foi definido esse 3%, esse repasse, foi algo que precedeu a sua ida para lá ou surgiu no decorrer?
Interrogado: -Possivelmente já acontecia antes de eu ir pra lá. Possivelmente já acontecia antes, porque essas empresas já trabalham para Petrobras há muito tempo. E como eu mencionei anteriormente, as indicações de diretoria da Petrobras, desde que me conheço como Petrobras, sempre foram indicações políticas. Na minha área, os dois primeiros anos, 2004 e 2005, praticamente a gente não teve obra. Obras muito pe..., de pouco valor porque a gente não tinha orçamento, não tinha projeto. Quando começou a ter os projetos pra obras de realmente maior porte, principalmente, inicialmente, na área de qualidade de derivados, qualidade da gasolina, qualidade do diesel, foi feito em praticamente todas as refinarias grandes obras para esse, com esse intuito, me foi colocado lá pelas, pelas empresas, e também pelo partido, que dessa média de 3%, o que fosse de Diretoria de Abastecimento, 1% seria repassado para o PP. E os 2% restantes ficariam para o PT dentro da diretoria que prestava esse tipo de serviço que era a Diretoria de Serviço.
[...]
Juiz Federal: - Mas isso em cima de todo o contrato que...
Interrogado: -Não.
Juiz Federal: - Celebrado pela Petrobras?
Interrogado: -Não. Em cima desses contratos dessas empresas do cartel.
Juiz Federal: - Do cartel.
[...]"

No mesmo sentido, o interrogatório de **YOUSSEF**:
"[...]
Interrogado: -Sim senhor, Vossa Excelência. Mas toda empresa que... desse porte maior, ela já sabia que qualquer obra que ela fosse fazer, na área de Abastecimento da Petrobrás, ela tinha que pagar o pedágio de 1%.
[...]"

valor total dos contratos e aditivos celebrados por empreiteiras com a PETROBRAS.

Na divisão das vantagens indevidas, o valor da propina repassada a **PAULO ROBERTO COSTA** e às pessoas por ele indicadas, sobretudo operadores financeiros do mercado negro e integrantes do Partido Progressista (PP), era de ao menos 1% do valor total do contrato, no âmbito da Diretoria de Abastecimento. Por sua vez, o valor da propina repassada a empregados corrompidos da Diretoria de Serviços, em especial RENATO DUQUE, era de ao menos 2%, também do valor total do contrato, sendo que parte desses valores seria destinada a integrantes do Partido dos Trabalhadores (PT)[10]. Há, ainda, informações de que à Diretoria Internacional da PETROBRAS também era devida uma parcela de propina, para distribuição ao Diretor e ao partido político responsável por sua indicação para o cargo[11].

---

10 Cite-se, nesse sentido, o seguinte trecho do interrogatório judicial de **PAULO ROBERTO COSTA** na ação penal 5026212-82.2014.404.7000 (Eventos 1025 e 1101) – **Doc 13**:
"[...]
Juiz Federal: - Mas esses 3% então, em cima desse preço iam para distribuição para agentes públicos, é isso?
Interrogado: -Perfeito.
Interrogado: - [...]. Quando começou a ter os projetos pra obras de realmente maior porte, principalmente, inicialmente, na área de qualidade de derivados, qualidade da gasolina, qualidade do diesel, foi feito em praticamente todas as refinarias grandes obras para esse, com esse intuito, me foi colocado lá pelas, pelas empresas, e também pelo partido, que **dessa média de 3%, o que fosse de Diretoria de Abastecimento, 1% seria repassado para o PP. E os 2% restantes ficariam para o PT dentro da diretoria que prestava esse tipo de serviço que era a Diretoria de Serviço.**
[...]
Juiz Federal: - Mas isso em cima de todo o contrato que...
Interrogado: -Não.
Juiz Federal: - Celebrado pela Petrobras?
Interrogado: -Não. **Em cima desses contratos dessas empresas do cartel.**
Juiz Federal: - Do cartel.
[...]"

11 Cite-se, nesse sentido, o seguinte trecho do interrogatório judicial de **PAULO ROBERTO COSTA** na ação penal 5026212-82.2014.404.7000 (Eventos 1025 e 1101) – **Doc 13**:
"[...]
Juiz Federal: - E os diretores também da Petrobras também recebiam parcela desses valores?
Interrogado: -Olha, em relação à Diretoria de Serviços, era, todos, todos sabiam, que tinham um percentual desses contratos da área de Abastecimento, dos 3%, 2% eram para atender ao PT. Através da Diretoria de Serviços. Outras diretorias como gás e energia, e como exploração e produção, também eram PT, então você tinha PT na Diretoria de Exploração e Produção, PT na Diretoria de Gás e Energia e PT na área de serviço. Então, o comentário que pautava lá dentro da companhia é que, nesse caso, os 3% ficavam diretamente para, diretamente para o PT. Não era, não tinha participação do PP porque eram diretorias indicadas, tanto para execução do serviço, quanto para o negócio, PT com PT. Então, o que rezava dentro da companhia é que esse valor seria integral para o PT. **A Diretoria Internacional, tinha indicação do PMDB. Então, tinha também recursos que eram repassados para o PMDB, na Diretoria Internacional.**
[...]
Interrogado: [...] Dentro da Diretoria Internacional, era o Nestor Cerveró, que foi indicado por um político e tinha uma ligação muito forte com o PMDB.

A destinação de parcela relevante dos recursos recebidos sob o comando de **PAULO ROBERTO COSTA** a integrantes do Partido Progressista decorria do fato de ter sido este partido político o responsável pela indicação do réu para o cargo de Diretor de Abastecimento da PETROBRAS.[12]

Assim, na **Diretoria de Abastecimento**, o réu PAULO ROBERTO COSTA tinha a gerência e o comando da destinação dos recursos, dividindo-os para si e para terceiros. Nessa Diretoria, o montante da propina, correspondente a 1% do valor dos contratos, era dividido, em média, da seguinte forma:

→ **60%** era destinado a um caixa geral operado por JOSÉ JANENE e ALBERTO YOUSSEF até o ano de 2008, e somente por ALBERTO YOUSSEF a partir de então, para posterior repasse a agentes políticos, em sua grande maioria do Partido Progressista (PP)[13];

[...]"

12 Cite-se, nesse sentido, o seguinte trecho do interrogatório judicial de **PAULO ROBERTO COSTA** na ação penal 5026212-82.2014.404.7000 (Eventos 1025 e 1101) – **Doc 13**:
"[...]
Juiz Federal: - Uma referência na acusação que o senhor teria assumido essa posição de Diretor de Abastecimento por conta de uma indicação política do ex-Deputado Federal José Janene. O que o senhor pode me dizer a esse respeito?
Interrogado: -Perfeito. É, foi, esta correta essa colocação, a Petrobras, **desde que eu me conheço como Petrobras, as diretorias da Petrobras, e a presidência da Petrobras foram sempre por indicação política**. Eu dava sempre o exemplo aí, nas discussões aí, como General, ninguém chega a General se não for indicado. Você, dentro de uma força, forças armadas, você para como Coronel e se reforma como Coronel. Então, as diretorias da Petrobras, quer seja no governo Sarney, quer seja no governo Collor, quer seja no governo Itamar Franco, quer seja no governo Fernando Henrique, quer seja nos governos do Presidente Lula, foram sempre por indicação política, e **eu fui indicado, realmente, pelo PP, para assumir essa Diretoria de Abastecimento**.
[...]
Interrogado: - O Conselho de Administração da Petrobrás, ela examina sua competência técnica, e eu, nos 27 anos de companhia, antes de exercer a Diretoria de Abastecimento, todos os cargos que eu exerci dentro da companhia foi especificamente por competência 1 técnica. Então eu fui gerente da, principal gerente da maior unidade de produção da Bacia de Campos, de 1900 e..., do ano de 2000, não, desculpe de 1990 a 95, por exclusiva competência técnica. Como eu mencionei aqui, **para chegar à diretoria da Petrobras não basta competência técnica, se não tiver a indicação política, não chega**. Então, o objetivo sempre do conselho é olhar a capacidade técnica e a indicação política que dá suporte àquela indicação.
[...]"

13 Cite-se, nesse sentido, o seguinte trecho do interrogatório judicial de **PAULO ROBERTO COSTA** na ação penal 5026212-82.2014.404.7000 (Eventos 1025 e 1101) – **Doc 13**:
"[...]
Juiz Federal: - E como que esse dinheiro era distribuído? Como que se operacionalizava isso?
Interrogado: -Muito bem. **O que era para direcionamento do PP** , praticamente até 2008, início de 2008, quem conduzia isso, diretamente esse processo, era o deputado José Janene. Ele era o responsável por essa atividade. Em 2008 ele começou a ficar doente e tal e veio a falecer em 2010.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 3142

→ **20%** era reservado para despesas operacionais, tais como emissão de notas fiscais, despesas de envio etc;

→ **20%** eram divididos entre o próprio PAULO ROBERTO COSTA e os operadores do esquema, da seguinte forma:

→ **70%** eram apropriados por PAULO ROBERTO COSTA;

→ **30%** eram retidos pelo falecido Deputado JOSÉ JANENE e, posteriormente, por ALBERTO YOUSSEF.

Em suma, a par de o réu PAULO ROBERTO COSTA auferir para si apenas aproximadamente 14% do valor da propina, todo o montante de 1% do valor dos contratos

---

De 2008, a partir do momento que ele ficou, vamos dizer, com a saúde mais prejudicada, **esse trabalho passou a ser executado pelo Alberto Youssef**.
Juiz Federal: - E...
Interrogado: -Em relação, em relação ao PP.
Juiz Federal: - Certo. E o senhor tem conhecimento, vamos dizer, exat..., como funcionava, como esse dinheiro chegava ao senhor Alberto Youssef, os caminhos exat..., exatos que esse dinheiro tomava?
Interrogado: -O meu contato, Excelência, sempre foi a nível de Presidente e diretor das empresas, eu não tinha contato com pessoal, vamos dizer, de operação, de execução. Então, assinava o contrato, passava-se algum tempo, que, depois de assinado o contrato, a primeira medição que a Petrobras faz de serviço é trinta dias; executa o serviço, a Petrobras mede e paga trinta dias depois. Então, normalmente, entre o prazo de execução e o prazo final de pagamento, tem um gap aí de sessenta dias. Então, normalmente, após esse, esses sessenta dias, é que era possível então executar esses pagamentos. Então, o deputado José Janene, na época, ex-deputado porque em 2008 ele já não era mais deputado, ele mantinha o contato com essas empresas, não é? Com o pessoal também não só a nível de diretoria e presidência, mas também mais pessoal operacional, e **esses valores então eram repassados para ele, e depois, mais na frente, para o Alberto Youssef**. Agora, dentro das empresas tinha o pessoal que operacionalizava isso. Esse pessoal eu não tinha contato. Não fazia contato, não tinha conhecimento desse pessoal. Então o que é que acontecia? É, vamos dizer, **ou o Alberto ou o Janene faziam esse contato, e esse dinheiro então ia para essa distribuição política, através deles**, agora...
[...]
Juiz Federal: - Certo, mas a pergunta que eu fiz especificamente é se os diretores, por exemplo, o senhor recebia parte desses valores?
Interrogado: -Sim. Então o que, normalmente, em valores médios, acontecia? **Do 1%, que era para o PP, em média, obviamente que dependendo do contrato podia ser um pouco mais, um pouco menos, 60% ia para o partido... 20% era para despesas, às vezes nota fiscal, despesa para envio, etc, etc. São todos valores médios, pode ter alteração nesses valores. E 20% restante era repassado 70% pra mim e 30% para o Janene ou o Alberto Youssef.**
Juiz Federal: - E como é que o senhor recebia sua parcela?
Interrogado: **-Eu recebia em espécie, normalmente na minha casa ou num shopping ou no escritório, depois que eu abri a companhia minha lá de consultoria.**
Juiz Federal: - Como que o senhor, quem entregava esses valores para o senhor?
Interrogado: - **Normalmente o Alberto Youssef** ou o Janene.
[...]"

vinculados à Diretoria de Abastecimento era pago em razão do cargo de Diretor que ocupava, e era ele quem detinha, em conjunto com o Partido Progressista (PP), o comando sob o caixa geral operado por ALBERTO YOUSSEF.

Esse esquema criminoso de pagamento de propinas pode ser descrito como um processo de três etapas.

(1) Conforme já narrado acima, todas as empresas cartelizadas participantes do "CLUBE" mantinham com **PAULO ROBERTO COSTA**, e com outros funcionários da Estatal, como RENATO DUQUE, um compromisso previamente estabelecido, com promessas mútuas que foram reiteradas e confirmadas ao longo do tempo, de, respectivamente, oferecerem e aceitarem vantagens indevidas que variavam entre 1% e 3% do valor integral de todos os contratos por elas celebrados com a **PETROBRAS**, podendo inclusive ser superior a esse percentual em caso de aditivos contratuais. Operadores do esquema, dentre os quais ALBERTO YOUSSEF, tinham pleno conhecimento do ajuste e contribuíam ativamente para que ele funcionasse.

Como contrapartida, **PAULO ROBERTO COSTA** e os demais empregados da **PETROBRAS** envolvidos adredemente assumiam o compromisso de manterem-se coniventes quanto à existência e efetivo funcionamento do Cartel no seio e em desfavor da Estatal, omitindo-se nos deveres que decorriam de seus ofícios, sobretudo o dever de imediatamente informar irregularidades e adotar as providências cabíveis nos seus âmbitos de atuação.

Paralelamente, também fazia parte do compromisso previamente estabelecido entre corruptores e corrompidos que, quando fosse necessário, **PAULO ROBERTO COSTA,** RENATO DUQUE (este último não arrolado no polo passivo desta ação) e outros empregados corrompidos praticariam atos de ofício, regulares e irregulares, no interesse da otimização do funcionamento do Cartel.

(2) Em um segundo momento, após o efetivo início dos procedimentos licitatórios no âmbito da **PETROBRAS**, os compromissos previamente estabelecidos entre as empreiteiras cartelizadas e os empregados supramencionados vinham a ser confirmados entre os agentes envolvidos.

Segundo o *modus operandi* da organização criminosa, as empresas

integrantes do Cartel se reuniam e, de acordo com os seus exclusivos interesses, definiam qual(is) delas iria(m) vencer determinado certame para, em seguida, apresentar o nome da "escolhida" diretamente ou por intermédio de operadores como ALBERTO YOUSSEF[14], aos empregados da **PETROBRAS**, entre eles **PAULO ROBERTO COSTA,** RENATO DUQUE e outros.

Assim, tão logo **PAULO ROBERTO COSTA,** RENATO DUQUE ou outro empregado corrompido da **PETROBRAS**, ajustados entre si e com o cartel, recebiam o nome da empreiteira selecionada pelo Cartel para vencer determinada licitação, eles, consolidando no caso específico o acordo previamente estabelecido, omitiam-se em relação ao funcionamento do cartel e, quando necessário, passavam a tomar ou determinar as providências necessárias para que a escolha se concretizasse.

Tais ajustes e acertos entre as partes envolvidas, reconhecidos pelo próprio ALBERTO YOUSSEF na ação penal 5026212-82.2014.404.7000 (**Doc 13**), não só consumavam a promessa de vantagem por parte da empreiteira corruptora, como também a sua aceitação pelos empregados corrompidos.

(3) A terceira e última etapa no esquema de corrupção ora descrito se dava logo após o término do procedimento licitatório e confirmação da seleção da empreiteira cartelizada escolhida, mediante o efetivo início das obras e começo dos pagamentos pela **PETROBRAS**.

Nesse momento ALBERTO YOUSSEF, operador usado para o pagamento de propinas a **PAULO ROBERTO COSTA**, passava a entrar em contato com os representantes da

14 Em seu interrogatório judicial 5026212-82.2014.404.7000 (Eventos 1025 e 1101) – **Doc 13**, ALBERTO YOUSSEF respondeu que:
"[...]
Ministério Público Federal: - O senhor pode afirmar então que elas se reuniam? Os executivos dessas empresas confidenciaram alguma vez pro senhor essas reuniões?
Interrogado: - Sim, com certeza.
Ministério Público Federal: - E, e como funcionava daí, depois que elas definissem a empresa que seria a vencedora pra um determinado certame, elas passavam esse nome pro senhor ou ao senhor Paulo Roberto Costa?
Interrogado: - Era entregue uma lista das empresas que ia participar do certame e nessa lista já era dito quem ia ser, quem ia ser a vencedora. Essa lista era repassada pro Paulo Roberto Costa.
Ministério Público Federal: - Em qual momento era repassada essa lista?
Interrogado: - Logo que, que ia se existir os convites.
Ministério Público Federal: - Abriu o certame, a lista já era passada?
Interrogado: - Sim.
[...]"

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO FLS. 3145

empreiteira selecionada para com eles iniciar as tratativas sobre aspectos específicos do repasse das vantagens indevidas aos empregados corrompidos e demais agentes por eles indicados, em decorrência da obra que seria executada.

Era nesse momento que os valores das propinas também começavam a ser destinados a **PAULO ROBERTO COSTA** e aos agentes corrompidos ou pessoas por eles indicadas.

O recebimento de tais valores se dava de diversas formas, destacando-se principalmente quatro modalidades: 1) celebração de contratos simulados, com a indicação de falsos objetos, com empresas de fachada, controladas por YOUSSEF; 2) celebração de contratos diretos com empresa de consultoria de **PAULO ROBERTO**, para o pagamento de "atrasados" após sua saída da empresa; 3) entrega de numerário em espécie no escritório de YOUSSEF ou em outro lugar combinado por ele ou **PAULO ROBERTO**; 4) depósito de valores em contas mantidas por ambos no exterior. A seguir, será detalhado o funcionamento das duas primeiras modalidades.

Para facilitar a compreensão, apresenta-se abaixo um fluxograma dos recursos que alimentaram o esquema criminoso:

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 3146

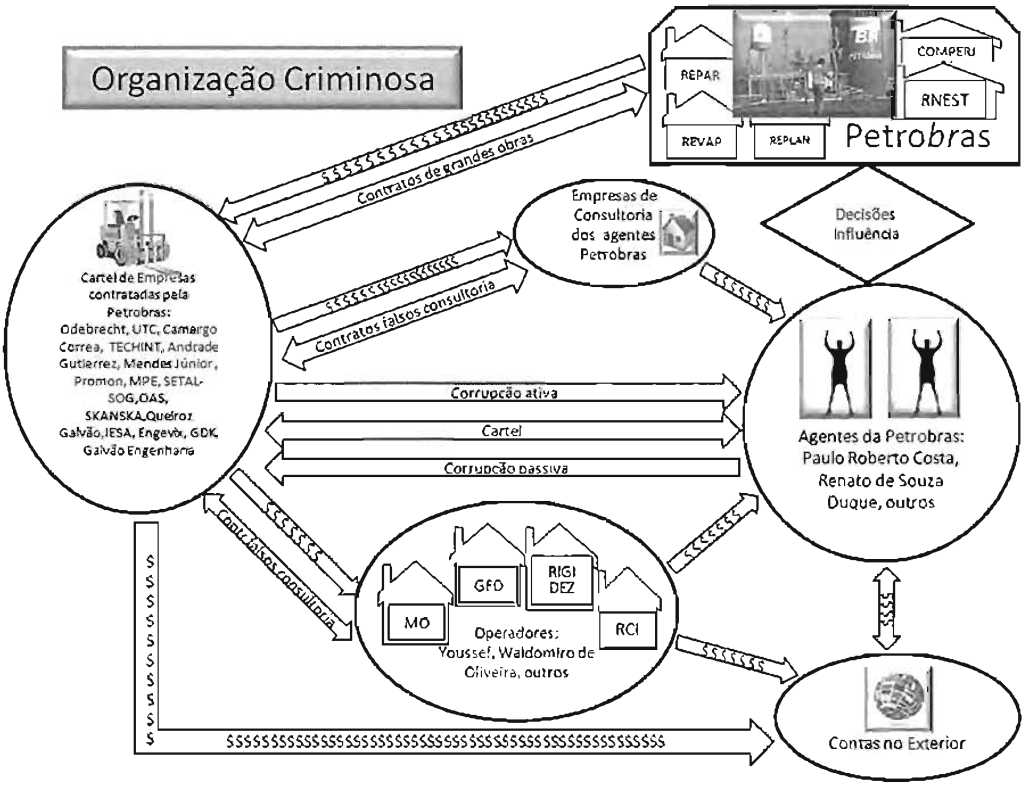

III.2 – Pagamentos realizados por intermédio de empresas de fachada operadas por ALBERTO YOUSSEF

Restou apurado que um dos principais métodos para a lavagem do produto dos crimes praticados pela organização criminosa em questão consistiu na celebração de contratos de prestação de serviços ideologicamente falsos, especialmente de serviços de consultoria fictícios, e a emissão de notas fiscais "frias" por intermédio de empresas de fachada.

ALBERTO YOUSSEF, na condição de operador financeiro do esquema e do mercado negro, lançou mão de quatro empresas para tal finalidade: **MO Consultoria**, **Empreiteira Rigidez**, **RCI Software** e **GFD Investimentos**. Enquanto as três primeiras empresas, administradas e mantidas por WALDOMIRO DE OLIVEIRA e utilizadas sobretudo por ALBERTO YOUSSEF, na verdade não exerciam qualquer atividade empresarial, a empresa **GFD**, controlada diretamente por ALBERTO YOUSSEF, existia, mas jamais prestou serviços às

empreiteiras cartelizadas contratadas pela PETROBRAS, de modo que não há qualquer justificativa econômica lícita para os pagamentos que delas receberam.

A ausência de efetivo desenvolvimento das atividades pelas quais tais empresas foram contratadas, ou até mesmo de funcionamento de fato no caso das empresas **MO** Consultoria, Empreiteira **Rigidez** e **RCI** Software, pode ser inferida facilmente a partir dos quadros abaixo expostos, nos quais constam o quantitativo e a relação de empregados que com elas mantiveram vínculo trabalhista entre os anos de 2009 e 2014 (dados extraídos do Sistema CNIS – **Doc 27**):

Quadro de empregados registrados						
	2009	2010	2011	2012	2013	2014
MO Consultoria Comercial e Laudos Estatisticos Ltda	0	0	1*	0	0	0
Empreiteira Rigidez	0	0	0	0	0	0
RCI Software e Hardware Ldta	0	0	0	0	0	0
GFD Investimentos Ltda	0	6**	4**	4**	0	0

	Nome empregado	**Início vínculo**	**Término vínculo**
* **MO Consultoria Comercial e Laudos Estatisticos Ltda**	Gabriela Finsterbush Neves	01/06/2011	24/01/2012
** **GFD Investimentos Ltda**	Carlos Alberto Pereira da Costa	01/06/2010	-
	Damaris Cristina Marcatto	04/12/2012	-
	Natalia Marcondes Lopes Patrinicola	05/07/2010	01/10/2012
	Rute Santos Gonzales	15/09/2010	-
	Jefferson Cesar de Oliveira	18/01/2011	04/07/2011
	Marcio Tadeu Silva Junior	04/10/01	01/01/2011
	Bianca Roli Tancredi	01/09/2010	29/11/2011
	Victoria Gimenez Santos Romano	01/10/2010	29/12/2010

O reconhecimento de tais pessoas jurídicas como empresas de "fachada"

utilizadas pelas empreiteiras contratadas pela PETROBRAS unicamente para a celebração de contratos fraudulentos, emissão de notas fiscais falsas, recebimento, ocultação e repasse de "propinas", foi realizado no curso das investigações por diversas testemunhas e também pelos próprios agentes responsáveis pelas prática dos delitos.

WALDOMIRO DE OLIVEIRA admitiu por ocasião de seu interrogatório na ação penal 5026212-82.2014.404.7000 (evento 1.167 – **Doc 28**) que foi responsável pela gestão das empresas **MO** Consultoria, Empreiteira **Rigidez** e **RCI** Software, figurando formalmente no quadro societário da primeira e possuindo procuração com amplos poderes para gerir as duas últimas. Reconheceu, ainda, que cedeu tais empresas e suas respectivas contas bancárias para ALBERTO YOUSSEF, a fim de que ele as utilizasse para o recebimento e distribuição de vantagens indevidas. Além disso, **WALDOMIRO** reconheceu que, para ocultar e dissimular a natureza dos valores recebidos, foram elaborados entre os depositantes e as referidas empresas contratos de prestação de serviços ideologicamente falsos, assim como emitidas notas fiscais "frias".

MEIRE BONFIM DA SILVA POZA, ouvida na condição de testemunha no curso da ação penal 5025699-17.2014.404.7000 (evento 454 – **Doc 29**), afirmou que prestou serviços de natureza contábil à organização criminosa chefiada por ALBERTO YOUSSEF por intermédio da empresa Arbor Consultoria e Assessoria Contábil. Reconheceu, ainda, que ALBERTO YOUSSEF teria utilizado a empresa GFD Investimentos, por ele controlada, e as empresas MO Consultoria, Empreiteira Rigidez e RCI Software, controladas por **WALDOMIRO**, para a emissão de notas fiscais falsas, especificando que nenhuma delas possuía estrutura física e de recursos humanos para a prestação de serviços que constavam nas notas por elas emitidas.

CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA, administrador formal da GFD Investimentos, também reconheceu em seu interrogatório (ação penal 5025699-17.2014.404.7000, evento 475 – **Doc 30**) que tal empresa era gerida de fato por ALBERTO YOUSSEF, que a utilizava para receber valores de empreiteiras por meio da celebração de contratos de prestação de serviços ideologicamente falsos.

O próprio ALBERTO YOUSSEF, ao ser interrogado na ação penal nº 5026212-82.2014.404.7000 (evento 1.101 – **Doc 13**) confessou que se utilizava das empresas MO Consultoria, Empreiteira Rigidez e RCI Software para operacionalizar o repasse de

propinas oriundas de empreiteiras contratadas pela PETROBRAS. De acordo com YOUSSEF, ele efetuava o pagamento de 14,5% do valor da transação para WALDOMIRO DE OLIVEIRA, responsável pelas empresas supramencionadas, a fim de que ele celebrasse contratos fraudulentos com as empreiteiras e lhe fornecesse, em decorrência deles, notas fiscais frias para justificar a transferência dos valores. Do mesmo modo, ALBERTO YOUSSEF também reconheceu que se utilizava da empresa GFD para celebrar contratos ideologicamente falsos para receber repasses de propinas e comissionamentos oriundos de empreiteiras.

Ademais, além de não possuir empregados para a prestação de serviços de consultoria, nunca se apresentou qualquer "produto" dos referidos contratos, até mesmo porque YOUSSEF e seus subordinados não possuíam expertise no ramo dos supostos contratos de consultoria.

Desta feita, ante o acima exposto é possível concluir que todos os contratos celebrados por empreiteiras contratadas pela **PETROBRAS** com as empresas MO Consultoria, Empreiteira Rigidez, RCI Software e GFD Investimentos são ideologicamente falsos, assim como todas as notas fiscais por elas emitidas com supedâneo em tais avenças.

Tal estratagema foi em verdade utilizado pelo operador ALBERTO YOUSSEF, única e exclusivamente para possibilitar, de forma oculta e simulada, o repasse das vantagens indevidas pelas empreiteiras para **PAULO ROBERTO COSTA** e os demais destinatários por ele indicados, agentes públicos e privados.

Com efeito, uma vez depositadas pelas empreiteiras as vantagens indevidas (propinas) nas contas das empresas MO Consultoria, Empreiteira Rigidez, RCI Software e GFD Investimentos, WALDOMIRO DE OLIVEIRA e ALBERTO YOUSSEF operacionalizavam transações subsequentes para a obtenção de numerário em espécie a fim de que fossem entregues por ALBERTO YOUSSEF ou por seus emissários RAFAEL ANGULO, ADARICO NEGROMONTE e JAYME (o "CARECA") a **PAULO ROBERTO COSTA** e aos demais agentes por esse indicados. JAYME, o "CARECA", era contratado e pago para entrega de recursos por ser policial federal, o que conferia maior proteção e segurança para o transporte de altos valores em espécie, o que será objeto de ação específica.

A título ilustrativo, colaciona-se logo abaixo quadro consolidado[15] que

15 **Doc 31** - Informação nº 113/2014 – SPEA/PGR

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 3150

indica o montante total dos valores – ilícitos, conforme mencionado acima – que transitaram pelas contas das empresas MO Consultoria, Empreiteira Rigidez, RCI Software e GFD Investimentos, entre os anos de 2009 e 2013:

EMPRESA / ANO		2009		2010		2011		2012		2013		TOTAL	
EMPREITEIRA RIGIDEZ	CRÉDITOS	2.815.613,08		21.700.721,79		11.308.843,19		9.715.926,06		2.630.970,77		48.172.074,89	
	DÉBITOS	2.657.682,96		21.548 369,95		10.577 054,39		10.174.079,93		2.512.700,00		47.469.887,23	
	SAQUES	1.607 770,96	57,1%	5.320.238,00	24,5%	325.543,00	2,9%	1.698 620,86	17,5%	1.493.700,00	56,8%	10.445.872,82	21,7%
GFD INVESTIMENTOS	CRÉDITOS	1.216 010,37		16.755.459,38		20.038.845,08		14.072 070,86		6.475.046,53		58.527.432,22	
	DÉBITOS	1.180.288,00		12.940.369,99		10.398.011,34		26.907.363,57		6.760.622,16		58.186.655,06	
	SAQUES			946 945,37	5,7%	19.000,00	0.1%	670 000,00	4.8%			1.635.945,37	2,8%
M O CONSULTORIA	CRÉDITOS	9.015.100,23		20.830.230,20		36.277.172,46		8.187 914,26		1.754.363,78		76.064.780,93	
	DÉBITOS	8.760 637,55		19 971.045,45		35 739 750,08		7.967.398,69		2.202.246,25		74.641.078,02	
	SAQUES	5.164.583,66	57,3%	1.116.900,00	5,4%	375.273,00	1,0%	1.404.000,00	17,2%	1.030.460,00	58,7%	9.091.216,66	12,0%
RCI SOFTWARE	CRÉDITOS	3.564.357,31		8.667.290,91		4.466.921,28		136 152,54				16.834.722,04	
	DÉBITOS	3.820 402,50		11.108.276,30		4.002.357,14						18.931.035,94	
	SAQUES	2.371.130,24	66,5%	128.810,88	1,5%	42.425,00	1,0%					2.542.366,12	15,1%
TOTAL CRÉDITOS		16.611.080,99		67.953.702,28		72.061.782,01		32.112.063,72		10.860.381,08		199.599.010,08	
TOTAL DÉBITOS		16.419.011,01		65.568.061,69		60.717.172,95		45.048.842,19		11.475.568,41		199.228.656,25	
SAQUES e CHEQUES		9.143.484,86	55,0%	7.512.894,25	11,1%	762.241,00	1,06%	3.772.620,86	11,8%	2.524.160,00	23,2%	23.715.400,97	11,9%

O quadro acima não só indica o grande volume de valores movimentados pela organização criminosa, como também demonstra que no princípio, no ano de 2009, grande parte do dinheiro recebido mediante depósitos em conta pelas empresas **MO Consultoria, Empreiteira Rigidez e RCI Software**[16], inclusive das empreiteiras cartelizadas, era simplesmente sacado em espécie ou obtido mediante a emissão de cheques para desconto sem identificação de conta creditada, ou seja, cheques sacados na *boca* do caixa. O uso de empresas de fachada para saque de valores em espécie é uma figura clássica de lavagem de ativos, quebrando o rastro do dinheiro ("paper trail").

Ressalta-se que YOUSSEF, além de operar em favor do esquema de PAULO ROBERTO, também exercia atividades paralelas de câmbio no mercado negro, atuando como verdadeira instituição financeira ilegal. Em razão disso, detinha imensa disponibilidade financeira, inclusive em espécie no Brasil e em instituições bancárias no exterior, de forma que poderia valer-se dessa disponibilidade para efetuar a divisão dos valores – nos

16 Especificamente em relação a GFD Investimentos, controlada diretamente por ALBERTO YOUSSEF, verifica-se no citado quadro que ele sempre teve a cautela de evitar saques em espécie ou depósitos a terceiros não identificados, transações estas que, segundo já sabia em decorrência de sua vasta experiência como doleiro, poderiam chamar a atenção das autoridades fiscalizadoras.

percentuais mencionados acima – e pagar, em espécie ou no exterior, aos destinatários.

De fato, nos anos subsequentes a operação de lavagem de dinheiro por intermédio das referidas empresas de fachada passou a se refinar, pois ALBERTO YOUSSEF determinou que WALDOMIRO DE OLIVEIRA repassasse os valores recebidos das empreiteiras para as contas de outras empresas por ele indicadas, dentre as quais as empresas de LEONARDO MEIRELLES[17]: LABOGEN QUÍMICA, INDÚSTRIA LABOGEN e PIROQUÍMICA, para que nessas fossem em parte remetidos ao exterior e em parte objeto de saques em moeda corrente e a entrega de valores a ALBERTO YOUSSEF.

A transferência de valores das contas de empresas controladas por ALBERTO YOUSSEF para contas do doleiro LEONARDO MEIRELLES tinha uma função muito importante dentro do banco clandestino montado por MEIRELLES. Após receber recursos ilícitos por intermédio de transferências bancárias efetuadas por empresas de fachada utilizadas por YOUSSEF, inclusive as de WALDOMIRO, MEIRELLES transferia tais numerários para o exterior com base em contratos de câmbio falsos e importações fraudulentas, disponibilizando-os a terceiros que se utilizavam de seus serviços em troca do fornecimento de valores em espécie no Brasil. Em contrapartida, uma parte de tais recursos recebidos em espécie era repassada a ALBERTO YOUSSEF, metodologia esta que tornava a operação de lavagem de ativos ainda mais rebuscada, dificultando o rastreamento do dinheiro.

Assim, os clientes de MEIRELLES que entregavam dinheiro em espécie para ele conseguiriam fazer pagamentos de seus fornecedores no exterior com dinheiro que proveio de empresas controladas por YOUSSEF, diretamente e por intermédio de WALDOMIRO DE OLIVEIRA, enquanto YOUSSEF recebia dinheiro em espécie de outros clientes de MEIRELLES em contraprestação das transferências bancárias que fazia para as empresas de MEIRELLES e seguiam para o exterior em benefício dos terceiros clientes.

Assim, os valores recebidos pelas empresas controladas por YOUSSEF eram diluídos em seu caixa e, a partir daí, eram realizados os pagamentos a PAULO ROBERTO e aos agentes políticos por ele indicados.

O recebimento das vantagens indevidas por **PAULO ROBERTO COSTA**

17 Já denunciado na ação penal nº 5025699-17.2014.404.7000, em trâmite perante a 13ª Vara Federal de Curitiba, pela prática de crimes contra o sistema financeiro nacional e de formação de organização criminosa.

comprova-se não só a partir de sua própria confissão em juízo, das declarações prestadas por ALBERTO YOUSSEF e das transferências bancárias e contratos fictícios celebrados com empresas de fachada, mas também do vultuoso patrimônio de **PAULO ROBERTO COSTA** verificado à época da deflagração da Operação Lava Jato.

Nesse sentido, no dia em que foi cumprido mandado de busca e apreensão em sua residência, **PAULO ROBERTO COSTA** possuía guardados R$ 762.250,00 (setecentos e sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais), US$ 181.495,00 (cento e oitenta e um mil, quatrocentos e noventa e cinco mil dólares) e EUR 10.850 (dez mil e oitocentos e cinquenta euros) em espécie, o que, tendo em vista a incompatibilidade manifesta com a sua renda declarada à época, comprova o fato de que efetivamente recebia sua parte da "propina" em dinheiro vivo[18]. A esses montantes, somam-se USD 26 milhões (vinte e seis milhões de dólares norte-americanos), escondidos em bancos suíços em nome de **PAULO ROBERTO COSTA** e seus familiares, os quais estão sendo objeto de repatriação para o Brasil.

III.3 – Pagamentos realizados por intermédio de contratos fictícios celebrados com a empresa COSTA GLOBAL

Mesmo depois de **PAULO ROBERTO COSTA** deixar a Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS, continuou recebendo propinas em decorrência de contratos firmados à época em que foi Diretor da estatal, em especial nos casos em que a execução dos contratos se estendeu no tempo após a sua saída. As tratativas para o recebimento de tais vantagens indevidas pendentes foram efetuadas diretamente entre **PAULO ROBERTO COSTA** e os executivos das empreiteiras corruptoras, sendo que para operacionalizar tais recebimentos o referido réu se serviu da celebração de contratos fraudulentos de consultoria entre a sua empresa **COSTA GLOBAL** e as empreiteiras.

Nesse sentido, destaca-se que, no Curso da operação Lava Jato, foi apreendida uma planilha na residência de **PAULO ROBERTO COSTA**, apontando contratos assinados e "em andamento" com a COSTA GLOBAL[19], empresa do réu[20]. Nestas planilhas estão re-

18 **Doc 19:** Autos nº 5014901-94.2014.404.7000, evento 42, ANEXO 1.

19 Ação penal 5026212-82.2014.404.7000, Evento 1000, anexos 7 a 10 – **Doc 20.**

20 Nesse sentido, a informação de pesquisa e investigação da Receita Federal do Brasil, informando que a COSTA GLOBAL CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. - ME pertence a PAULO ROBERTO COSTA, com 60% do capital social, e ARIANNA AZEVEDO COSTA BACHMANN, sua filha, com 40%

lacionadas, outrossim, construtoras que aparecem nas planilhas antes indicadas, com seus contatos, constando, ainda, o valor dos pagamentos.

Com efeito, constaram nessa planilha a menção a contratos com as empreiteiras: **i)** CAMARGO CORRÊA, empresa líder do Consórcio CNCC (que pagou propinas a **PAULO ROBERTO COSTA** conforme acusação feita na ação penal 5026212-82.2014.404.7000, em trâmite na 13ª Vara Federal de Curitiba), no valor de R$ 3.000.000,00; **ii)** QUEIROZ GALVÃO, no valor de R$ 600.000,00; **iii)** IESA OLEO & GÁS, no valor de R$ 1.200.000,00; e **iv)** ENGEVIX, no valor de R$ 665.000,00, todas integrantes do Cartel.

Tais contratos não foram somente firmados entre **PAULO ROBERTO COSTA**, por intermédio da empresa COSTA GLOBAL, e as mencionadas empreiteiras corruptoras, mas efetivamente pagos por estas, conforme ilustra a tabela anexa com o montante consolidado de pagamentos efetuados pelas referidas empresas[21]:

MES/ANO	CAMARGO CORREA	ENGEVIX	IESA	QUEIROZ GALVÃO	TOTAL
10/2012	5.331,00				5.331,00
11/2012	5.331,00				5.331,00
12/2012	5.331,00				5.331,00
1/2013	5.331,00				5.331,00
3/2013	10.662,00				10.662,00
4/2013	98.831,00			93.850,00	192.681,00
5/2013	94.181,00			93.850,00	188.031,00
6/2013	5.631,00		93.850,00	93.850,00	193.331,00
7/2013	193.031,00	65.695,00	93.850,00	93.850,00	446.426,00
8/2013	99.481,00	65.695,00	93.850,00	93.850,00	352.876,00
9/2013	93.850,00	32.847,50		93.850,00	220.547,50
10/2013	99.481,00	32.847,50			132.328,50
11/2013		32.847,50			32.847,50
12/2013	2.158.550,00	65.695,00			2.224.245,00
TOTAL	**2.875.022,00**	**295.627,50**	**281.550,00**	**563.100,00**	**4.015.299,50**

do capital social (ação penal 5026212-82.2014.404.7000 1000 – ANEXO6, p. 5 – **Doc 21**).

21 **Doc 22**: Informação n 123/2014 da Secretaria de Pesquisa e Análise da Procuradoria Geral da República – SPEA/PGR.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 3154

IV – DOS INTERESSES DAS EMPREITEIRAS NA PETROBRAS.

IV.1 – O cartel de empreiteiras.

As apurações comprovaram que 16 grandes empreiteiras com atuação no setor de infraestrutura associaram-se para, com abuso do poder econômico, dominar o mercado de grandes obras de engenharia civil demandadas pela PETROBRAS e eliminar a concorrência. Com isso, lograram frustrar o caráter competitivo de licitações de grandes obras realizadas pela PETROBRAS, obtendo vantagens consistentes em impor preços maiores aos que seriam obtidos em um ambiente de livre concorrência, tornar certa a contratação em um volume determinado de obras e escolher as obras que lhes eram mais adequadas conforme a região ou por conhecimento técnico, dentre outras vantagens.

O cartel atuante no mercado de obras da PETROBRAS teve composição variável através do tempo. Assim, em uma primeira fase, que perdurou até meados da década de 2000, o cartel das empreiteiras, batizado de "CLUBE", era formado pelos seguintes grupos empresariais: 1) **ODEBRECHT**, 2) **UTC**, 3) **CAMARGO CORREA**, 4) **TECHINT**, 5) **ANDRADE GUTIERREZ**, 6) **MENDES JÚNIOR**, 7) **PROMON**, 8) **MPE**, 9) **SETAL – SOG**.

Contudo, após certo período de funcionamento, o "CLUBE" de grandes empreiteiras verificou a necessidade de contornar alguns empecilhos para que o Cartel pudesse funcionar de forma ainda mais eficiente. O primeiro obstáculo a ser superado referia-se ao fato de que o CLUBE não estava contemplando algumas das grandes empreiteiras brasileiras, de sorte que persistia certa concorrência – mesmo que de forma mitigada – em alguns certames para grandes obras da PETROBRAS. Além disso, houve grande incremento na demanda de grandes obras da petrolífera.

Assim, a partir do ano de 2006, admitiu-se o ingresso de outras companhias no denominado CLUBE, o qual passou a ser composto por 16 (dezesseis) empresas. Diante disso, mais sete grupos empresariais passaram a integrar o CLUBE: 10) **OAS**; 11) **SKANSKA**, 12) **QUEIROZ GALVÃO**, 13) **IESA**, 14) **ENGEVIX**, 15) **GDK**, 16) **GALVÃO ENGENHARIA**.

Algumas outras empresas de fora do "CLUBE" ainda participaram e venceram de forma esporádica determinadas licitações na PETROBRAS, mediante negociação

com o "CLUBE". Essas empresas foram a ALUSA, FIDENS, JARAGUA EQUIPAMENTOS, TOMÉ ENGENHARIA, CONSTRUCAP e CARIOCA ENGENHARIA.

Assim, a partir de 2006, com a sofisticação da empreitada criminosa, o cartel formado pelas empresas do "CLUBE" passou a vencer e adjudicar todas as licitações para grandes obras na PETROBRAS. Para isso, o "CLUBE" contava com a participação em conluio das empresas que controlavam o mercado relevante de engenharia e serviços na referida Estatal, bem como com o auxílio dos diretores da PETROBRAS e funcionários públicos por equiparação, RENATO DUQUE e **PAULO ROBERTO COSTA**, que garantiam que os intentos do grupo criminoso fosse atingido – conforme se verá nos itens adiante.

A formação do cartel permitia, assim, que fosse fraudado o caráter competitivo das licitações da PETROBRAS, com a obtenção de benefícios econômicos indevidos pelas empresas cartelizadas. O crime em questão conferia às empresas participantes do "CLUBE" ao menos as seguintes vantagens – ressaltando-se que os atos concretos de fraude às licitações e sobrepreço decorrentes do funcionamento do cartel, com o beneplácito de **PAULO ROBERTO COSTA**, serão objeto de ações autônomas:

a) os contratos eram firmados por valores superiores aos que seriam obtidos em ambiente de efetiva concorrência, ou seja, permitia-se a ocorrência de sobrepreço no custo das obras;

b) as empresas integrantes do "CLUBE" podiam escolher as obras que fossem de sua conveniência realizar, conforme a região ou aptidão técnica, afastando-se a competitividade nas licitações dessas obras;

c) as empresas ficavam desoneradas total ou parcialmente das despesas inerentes à confecção de propostas comerciais efetivas nas licitações que de antemão já sabiam que não iriam vencer[22];

22 Destaca-se que as empresas também lucravam com o funcionamento do cartel porque poderiam ter custos menores de elaboração de proposta, nos certames em que sabiam que não sairiam vencedoras. Com efeito, para vencer uma licitação, a empresa necessitava investir na formulação de uma proposta "séria", a qual chegava a custar de R$ 2 milhões a R$ 5 milhões, conforme a complexidade da obra. Já as concorrentes que entravam na licitação apenas para dar uma aparência de falsa competição não investiam nas propostas e, propositadamente, elevavam os custos de seu orçamento para ser derrotada no simulacro de licitação. Com isso, dispendiam valor substancialmente menor por certame disputado. Bem na verdade, as empresas perdedoras tomavam conhecimento do valor a ser praticado pela vencedora e apresentavam sempre um preço superior aquele.

d) eliminava-se a concorrência por meio de restrições e obstáculos à participação de empresas alheias ao "CLUBE".

Com efeito, com a finalidade de balizar a condução de seus processos licitatórios, a PETROBRAS estima internamente o valor total da obra, mantendo em segredo tal montante dos interessados. Além disso, ela estabelece, para fins de aceitabilidade das propostas dos licitantes interessados, uma faixa de valores que varia entre **-15% ("mínimo")** até **+20% ("máximo")** em relação a tal estimativa.

Contudo, conforme já apurado pelo **TCU**[23] e também recentemente pela PETROBRAS, a partir de Comissões Internas de Apuração constituídas para analisar os procedimentos de contratação adotados na implantação da Refinaria Abreu e Lima – **RNEST**[24], em Ipojuca/PE, e no Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (**COMPERJ**)[25], em Itaboraí/RJ, é possível vislumbrar que o valor das propostas das empresas vencedoras do certame – participantes do Cartel - via de regra aproximava-se do valor máximo ("teto") das estimativas elaboradas pela Estatal, em alguns casos até mesmo o superando.

Nesse sentido, a partir do referido material fornecido pelo TCU, consolidou-se a seguinte tabela, com informações de alguns certames/contratos da **PETROBRAS** no âmbito das Refinarias **REPAR** e **RNEST**:

23 **Docs 3 e 4**: Planilha do TCU com dados de contratos objeto de fiscalização e ofício 0475/2014-TCU/SecobEnerg, que a encaminhou, bem como mídia com cópia de peças de processos do TCU mencionados na planilha.

24 **Doc 5:** Relatório Final da Comissão Interna de Apuração instituída pelo DIP DABAST 71/2014, constituída especificamente para analisar procedimentos de contratação adotados na implantação da Refinaria Abreu e Lima – RNEST, em Ipojuca, no Estado de Pernambuco. Quanto aos anexos, com a finalidade de não tumultuar a instrução da peça inicial, juntam-se no atual momento somente aqueles que foram considerados imprescindíveis à denúncia, sendo que os demais serão juntados em evento autônomo.

25 **Doc 6**: Relatório Final da Comissão Interna de Apuração instituída pelo DIP DABAST 70/2014, constituída especificamente para analisar procedimentos de contratação adotados na implantação do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ. Quanto aos anexos, com a finalidade de não tumultuar a instrução da peça inicial, juntam-se no atual momento somente aqueles que foram considerados imprescindíveis à denúncia, sendo que os demais serão juntados em evento autônomo.

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 3157

CONTRATO	BID	EMPRESAS CONVIDADAS	EMPRESAS PROPONENTES E PROPOSTAS APRESENTADAS	A PROPOSTA MENOR É X% DA PROPOSTA MAIOR	VALOR DE ESTIMATIVA	LIMITE MÁXIMO DE CONTRATAÇÃO (VALOR DE ESTIMATIVA + 20%)	VALOR DO CONTRATO / VALOR CONTRATO É X% ACIMA DO VALOR DE ESTIMATIVA	PERCENTAGEM DA PROPOSTA VENCEDORA EM RELAÇÃO AO LIMITE MAXIMO DE CONTRATAÇÃO
REPAR – IERP 111 (contrato 0800.0043363.08.2)	1º BID	Carioca, Contreras, Camargo Correa, Andrade, Odebrecht, OAS, Queiroz Galvão, Engevix, GDK, IESA, Mendes Junior, MPE, Promon, Schahin, Setal, Skanska, Techint e UTC (18 empresas)	**1. Consórcio INTERPAR (MENDES/MPE/SETAL): R$ 2.253.710.536,05**	1 e 3 87,31%	R$ 2.076.398.713,04	R$ 2.491.678.455,65	R$ 2.252.710.536,05	90, 44%
			2. Consórcio ODEBRECHT/ OAS/ UTC: R$ 2.472.953.014,05	1 e 2 91,13%			8,49%	
			3. Consórcio QUEIROZ/IESA: R$ 2.581.233.420,41	2 e 3 95,80%				
REPAR – IERP 112 (contrato 0800.0043403.08-02)	1º BID	Alusa, Carioca, Construcap, Camargo Correa, Andrade Gutierrez, Queiroz Galvão, Contreras, Enesa, Engevix, GDK, IESA, Mendes Junior, Montcalm, MPE, Promon, Samsung, Schahin, Skanska e Techint (20 empresas convidadas)	**1. Consórcio CCPR – REPAR : R$ 2.489.772.835,01**	1 e 3 91,89%	R$ 2.093.988.284,45	R$ 2.512.785.941,34	R$ 2.488.315.505,20	99,08%
			2. Consórcio IESA e QUEIROZ GALVÃO: R$ 2.681.312.844,30	1 e 2 92,85%			18,83%	
			3. Consórcio ANDRADE e TECHINT: R$ 2.709.341.946,33	2 e 3 98, 96%				
RNEST – UHDT/UGH edital 0634316.09-8	1ª BID	Camargo Correa, Andrade Gutierrez, Odebrecht, OAS, Queiroz Galvão, Engevix, IESA, Mendes Junior, MPE, Setal, Skanska, Techint, UTC, GDK e Promon (15 convidadas)	1. Consórcio CONEST-UHT-ODEBRECHT e OAS: R$ 4.226.197.431,48.	1 e 4 88,70%	R$ 2.621.843.534,67	R$ 3.146.212.241,60	Prej	Prej
			2. CAMARGO CORRÊA: R$ 4.451.388.145,30.	1 e 2 94, 94%				
			3. MENDES JUNIOR: R$ 4.583.856.912,18	2 e 3 97, 11%				
			4. Consórcio TECHINT-TECHINT e ANDRADE GUTIERREZ: R$ 4.764.094.707,65	3 e 4 96, 21%				
	2ª REBID	Camargo Correa, Andrade Gutierrez, Odebrecht, OAS, Queiroz Galvão, Engevix, IESA, Mendes Junior, MPE, Setal, Skanska, Techint, UTC, GDK e Promon (15 convidadas)	**1. Consórcio CONEST-UHT-ODEBRECHT e OAS:** 1ª RODADA R$ 3.260.394.026,95 2ª RODADA **R$ 3.209.798.726,57 – Após negociação findou no valor da coluna "valor contrato"**	1 e 4 1ª RODADA 81,14% 1 e 3 2ª RODADA 84,89%	R$ 2.892.667.038,77	R$ 3.216.200.446,52	R$ 3.190.646.503,15	99,80%

A sistemática de decisões e atuação do grupo criminoso, para a conformação da aliança e dos ajustes entre si, contava com um *modus operandi* bem definido.

Inicialmente, RICARDO PESSOA, diretor da UTC ENGENHARIA, realizava e coordenava as reuniões do CLUBE, as quais ocorriam na sede da ABEMI – Associação Brasileira das Empresas de Engenharia Industrial, ou nas sedes das próprias empreiteiras, sobretudo da UTC ENGENHARIA no município do Rio de Janeiro ou em São Paulo.

A convocação dos membros para as reuniões do CLUBE era usualmente realizada por RICARDO PESSOA e se dava por variadas formas. Eram feitas convocações mediante o envio de SMS, por meio de um "emissário" ou, ainda, pessoalmente.

De cada encontro não era lavrada uma ata formal, mas por vezes eram lançadas pelos próprios participantes anotações manuscritas sobre as decisões tomadas na reunião. Para comprovar a existência desses encontros, vejam-se as anotações manuscritas de reunião realizada no dia 29/08/2008[26], feitas pelo representante da empresa SOG OLEO E GÁS, MARCOS BERTI, entregue espontaneamente pelo investigado colaborador AUGUSTO RIBEIRO MENDONÇA NETO. Neste documento foram anotadas reclamações, pretensões e ajustes de várias das empresas cartelizadas com relação a grandes obras da PETROBRAS. Deste documento também se depreende a informação de que ele fora confeccionado na reunião realizada no dia 29/08 e que o próximo encontro ocorreria no dia 25/09, o que denota a periodicidade de tais reuniões. No mesmo sentido as anotações constantes do **Doc 10.**

O desenvolvimento das atividades do cartel alcançou em 2011 tamanho grau de sofisticação que seus integrantes estabeleceram entre si um verdadeiro "**roteiro**" ou "**regulamento**" para o seu funcionamento, intitulado dissimuladamente de "**Campeonato Esportivo**". Esse documento, ora anexado (**Doc 8**), foi entregue pelo colaborador AUGUSTO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO, representante de uma das empresas cartelizadas, a SETAL (SOG OLEO E GÁS), e prevê, de forma analógica a uma competição esportiva, as "regras do jogo", estabelecendo o modo pelo qual selecionariam entre si a empresa, ou as empresas em caso de Consórcio, que venceria(m) os certames da PETROBRAS no período.

Vários documentos, apreendidos na sede da empresa ENGEVIX, confirmam essa organização e dissimulação no cartel. Em papel intitulado "reunião de bingo", por exemplo, são indicadas as empresas que deveriam participar de licitações dos diferentes contratos do COMPERJ, enquanto no papel intitulado "proposta de fechamento do bingo fluminense", são listados os "prêmios" (diferentes contratos do COMPERJ) e os "jogadores" (diferentes empreiteiras). Em outro documento, uma "lista de novos negócios (mapão) – 28.09.2007 (...)", são indicadas obras das diferentes refinarias, em uma tabela, e uma proposta de quem seriam as construtoras do cartel responsáveis, as quais são indicadas por siglas em

26 **Doc 7**: Item nº 01 do Auto de Apreensão formalizado.

vários casos dissimuladas. Há diversos outras tabelas representativas da divisão de mercado, como aquela chamada "avaliação da lista de compromissos" – todas no **Doc 9**[27].

Tabelas de teor semelhante, que denotam o rateio de obras da PETROBRAS entre as empreiteiras integrantes do cartel, também foram apresentadas pelo investigado colaborador AUGUSTO RIBEIRO MENDONÇA NETO.[28]

O cartel se caracterizava pela organização e coesão de seus membros, que realmente logravam, com isso, evitar integralmente a competição entre as empresas, de forma que todas pudessem ser beneficiadas pelo acordo – em detrimento da contratante, que no caso era a PETROBRAS.

De forma a tornar o cartel ainda mais eficiente, as empreiteiras cartelizadas corromperam Diretores e empregados do alto escalão da PETROBRAS, oferecendo-lhes vantagens indevidas para que estes não só se omitissem na adoção de providências contra o funcionamento do "CLUBE", como também para que estivessem à disposição sempre que fosse necessário para garantir que o interesse das cartelizadas fosse atingido.

O cartel funcionou de forma plena e consistente, ao menos entre os anos de 2004 e 2014, interferindo nos processos licitatórios de grandes obras da PETROBRAS a exemplo da **REPAR** (localizada em Araucária, no Paraná), **RNEST, COMPERJ**, **REVAP** e **REPLAN**, de responsabilidade das Diretorias de Abastecimento e Serviços, ocupadas em grande parte deste período pelo réu **PAULO ROBERTO COSTA** e RENATO DUQUE, respectivamente.

IV.2 – Do interesse das empreiteiras em atos comissivos e omissivos de PAULO ROBERTO COSTA

As empreiteiras participantes do Cartel, e notadamente a **CONSTRUTORA OAS,** tinham interesse na omissão de **PAULO ROBERTO COSTA**, RENATO DUQUE e outros empregados da PETROBRAS, que deveriam manter-se coniventes quanto à existência e efetivo funcionamento do Cartel no seio e em desfavor da Estatal, omitindo-se nos deveres que decorriam de seus ofícios, sobretudo o dever de imediatamente informar irregularidades e adotar as providências cabíveis nos seus âmbitos de atuação.

27 Autos nº 5053845-68.2014.404.7000, evento 38, APREENSAO9, fls. 04/30.
28 **Doc 7:** Itens nº 02 a 09 do Auto de Apreensão.

Paralelamente, quando fosse necessário, era do interesse das empresas cartelizadas que **PAULO ROBERTO COSTA,** RENATO DUQUE e outros empregados corrompidos praticassem atos de ofício, regulares e irregulares, no interesse da otimização do funcionamento do Cartel.

A título de exemplificação é possível apontar que **PAULO ROBERTO COSTA** e RENATO DUQUE tomavam as providências necessárias, por si próprios ou influenciando os seus subordinados, para promover: **i)** a aceleração dos procedimentos licitatórios e de contratação de grandes obras, sobretudo refinarias, dispensando etapas necessárias à correta avaliação da obra, inclusive o projeto básico; **ii)** a aprovação de comissões de licitações com funcionários inexperientes; **iii)** o compartilhamento de informações sigilosas ou restritas com as empresas integrantes do Cartel; **iv)** a inclusão ou exclusão de empresas cartelizadas dos certames, direcionando-os em favor da(s) empreiteira(s) ou consórcio de empreiteiras selecionado pelo "CLUBE"; **v)** a inobservância de normas internas de controle e avaliação das obras executadas pelas empreiteiras cartelizadas; **vi)** a sonegação de determinados assuntos da avaliação que deveria ser feita por parte do Departamento Jurídico ou Conselho Executivo; **vii)** contratações diretas de forma injustificada; **viii)** a facilitação da aprovação de aditivos em favor das empresas, muitas vezes desnecessariamente ou mediante preços excessivos.

Destaque-se, todavia, que, muito embora em todos os contratos firmados pelas empresas cartelizadas com a PETROBRAS, **PAULO ROBERTO COSTA** e os demais empregados corrompidos tenham se comprometido e efetivamente se abstido de praticar os atos de ofício a que estavam obrigados, revelando a existência do Cartel e tomando a providências necessárias para fazer cessar suas atividades, a prática de atos de ofício em favor das empresas cartelizadas, conforme exemplificado acima, somente ocorreu em alguns casos específicos, quando se fazia necessário.

De qualquer sorte, consoante já esclarecido acima, os atos concretos que causaram prejuízo ao erário em cada licitação e nos respectivos contratos celebrados pelas empreiteiras cartelizadas não são objeto desta ação e serão tratados em ações específicas, a serem ajuizadas após a conclusão das investigações.

V – DO PAGAMENTO DE PROPINA PELA CONSTRUTORA OAS.

V.1 – Os contratos da CONSTRUTORA OAS em que houve pagamento de propina[29].

Como resultado do funcionamento do cartel e da corrupção de empregados da **PETROBRAS** anteriormente descrita, a **CONSTRUTORA OAS**, por intermédio de consórcios[30], obteve sucesso na formalização de contratos com essa estatal em procedimentos relacionados à Diretoria de Abastecimento, comandada, à época, por **PAULO ROBERTO COSTA**[31].

Consoante o esquema de corrupção descrito no item anterior, havia um acordo previamente ajustado entre os gestores das empresas integrantes do cartel e o então diretor **PAULO ROBERTO COSTA** de, respectivamente, oferecerem e aceitarem vantagens indevidas que variavam entre 1% e 3% do valor total dos contratos celebrados por elas com a referida Estatal.

Em contrapartida, **PAULO ROBERTO COSTA** e os demais empregados corrompidos da **PETROBRAS** assumiam o compromisso de se omitirem no cumprimento dos deveres inerentes aos seus cargos, notadamente a comunicação de irregularidades em virtude do funcionamento do "CLUBE", bem como, quando necessário, praticar atos comissivos no interesse de funcionamento do cartel.

Tanto **PAULO ROBERTO COSTA** quanto ALBERTO YOUSSEF admitiram que o pagamento de tais valores indevidos ocorria em **todos** os contratos e aditivos celebrados pelas empresas integrantes do Cartel com a **PETROBRAS** sob o comando da Diretoria de Abastecimento[32].

29 Considerando-se que os arquivos digitais contendo os instrumentos contratuais jurídicos e respectivos anexos mencionados neste tópico são muito numerosos, os mesmos serão juntados em evento autônomo, por meio do depósito de DVD em cartório.

30 (Lei 8.666/93) "Art. 33 Quando permitida na licitação a **participação de empresas em consórcio**, observar-se-ão as seguintes normas:
[...]
V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato."

31 Paulo Roberto Costa foi Diretor de Abastecimento da Petrobras no período entre 14/05/04 a 29/04/12.

32 Nesse sentido, veja-se as linhas 03/14 das fls. 05 e linhas 03/20 das fls. 14 do termo de interrogatório de PAULO ROBERTO COSTA juntado ao evento 1.101 dos autos 5026212-82.2014.404.7000, bem como linhas 19 a 21 a fls. 34 do mesmo evento em relação a ALBERTO

Assim, em decorrência dos contratos abaixo descritos, todos celebrados no período em que **PAULO ROBERTO COSTA** ocupou a Diretoria de Abastecimento da Petrobras, houve a promessa e o pagamento de vantagens indevidas correspondentes a, ao menos, 1% do valor do contrato original e respectivos aditivos.

Do montante referente à aludida vantagem indevida, coube a **JOSÉ ALDEMÁRIO PINHEIRO FILHO ("LÉO PINHEIRO"), AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS, FERNANDO AUGUSTO STREMEL ANDRADE, JOÃO ALBERTO LAZZARI, MATEUS COUTINHO DE SÁ OLIVEIRA** e **JOSÉ RICARDO NOGUEIRA BREGHIROLLI**, na condição de administradores e agentes da **CONSTRUTORA OAS**, efetuar a promessa e determinar e operacionalizar o pagamento de vantagens indevidas correspondentes a 1% do valor do contrato.

ALBERTO YOUSSEF, na condição de operador da organização criminosa, teve papel fundamental nessa corrupção, pois viabilizou a interlocução entre as partes, assim como participava das tratativas acerca das propinas envolvidas. Com efeito, YOUSSEF expressamente menciona que tratava com **AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS** sobre o pagamento de propina.[33].

Diante de tal quadro, pode-se afirmar que, em todos os contratos abaixo descritos, a **CONSTRUTORA OAS,** por seus administradores e agentes **JOSÉ ALDEMÁRIO PINHEIRO FILHO ("LÉO PINHEIRO"), AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS, FERNANDO AUGUSTO STREMEL ANDRADE, JOÃO ALBERTO LAZZARI, MATEUS COUTINHO DE SÁ OLIVEIRA** e **JOSÉ RICARDO NOGUEIRA BREGHIROLLI**, após reunirem-se com os representantes das demais empreiteiras carteliza-das e definirem o vencedor do certame, comunicaram a **PAULO ROBERTO COSTA** e ALBERTO YOUSSEF tal circunstância, prometendo àquele, ou a pessoas por ele indicadas, vantagens indevidas que adviriam imediatamente após a celebração do contrato ou aditivos[34].

Aceita tal promessa de vantagem por parte de **PAULO ROBERTO COSTA,** este, no período entre a abertura das licitações e as assinaturas dos contratos, manteve-se

YOUSSEF – **Doc 13.**

33 Autos 5026212.82.2014.404.7000, evento 1101, p. 32 – **Doc 13.**

34 Consoante depoimento de YOUSSEF, autos 5026212.82.2014.404.7000, evento 1101, p. 32 – **Doc 13.**

conivente quanto à existência e efetivo funcionamento do Cartel em desfavor da **PETROBRAS**, omitindo-se nos deveres que decorriam de seu ofício para assim permitir que a escolha interna do Cartel para a execução das obras se concretizasse, adotando, ainda, no âmbito de sua Diretoria, as medidas que fossem necessárias para tanto.

Assim, uma vez confirmado que, por intermédio de consórcios, a empresa **CONSTRUTORA OAS** venceu os certames abaixo identificados, ALBERTO YOUSSEF efetuou tratativas com os Diretores da empresa para ajustar a forma de pagamento das vantagens indevidas prometidas a, e aceitas por, **PAULO ROBERTO COSTA**, correspondentes a 1% do valor de cada contrato original e aditivos.

Concretizadas, em relação a cada contrato e aditivos, promessas de vantagem indevida por parte dos Diretores da **CONSTRUTORA OAS**, e a aceitação de tais promessas por parte do então Diretor de Abastecimento **PAULO ROBERTO COSTA**, diretamente e por intermédio de ALBERTO YOUSSEF, seguiram-se, nos moldes já expostos nesta peça, os respectivos pagamentos.

Assim, a partir de tal *modus operandi*, e tendo em vista que o pagamento de vantagens indevidas ocorreu em todos os contratos de interesse da Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS firmados com a **CONSTRUTORA OAS**, pode-se afirmar com convicção que houve o pagamento de propina em relação a todos os contratos, e respectivos aditivos, a seguir descritos.

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL DA
AUTUAÇÃO
Fls. 3164

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

1º CONTRATO Celebrado com CONSÓRCIO integrado pela OAS	
1.1 - Instrumento Contratual Jurídico (ICJ)	0800.0035013.07.2
1.2 - Objeto do contrato	Construção e montagem da ISBL da Carteira de Gasolina e UGHE HDT de instáveis da Carteira de Coque" da Refinaria Getúlio Vargas – REPAR71, localizada na cidade de Araucária/PR
1.3 - Valor final estimado da obra (calculado em sigilo pela PETROBRAS)	R$ 1.475.523.356,00
1.4 - Diretoria da PETROBRAS interessada	Diretoria de Abastecimento
Diretor	PAULO ROBERTO COSTA
1.5 - Empresas convidadas para a licitação e respectivas propostas	
1) OAS *R$ 2.079.593.082,66*	1) INTEGRANTE DO CARTEL
2) ODEBRECHT *Consórcio c/ OAS*	2) INTEGRANTE DO CARTEL
3) UTC *Consórcio c/ OAS*	3) INTEGRANTE DO CARTEL
4) CAMARGO CORREA *R$ 2.273.217.113,27*	4) INTEGRANTE DO CARTEL
5) PROMON *Consórcio c/ CAMARGO CORREA*	5) INTEGRANTE DO CARTEL
6) ANDRADE GUTIERREZ	6) INTEGRANTE DO CARTEL
7) ENGEVIX	7) INTEGRANTE DO CARTEL
8) GDK	8) INTEGRANTE DO CARTEL
9) IESA	9) INTEGRANTE DO CARTEL
10) MENDES JUNIOR	10) INTEGRANTE DO CARTEL
11) MPE	11) INTEGRANTE DO CARTEL
12) QUEIROZ GALVÃO	12) INTEGRANTE DO CARTEL
13) SKANSKA	13) INTEGRANTE DO CARTEL
14) TECHINT	14) INTEGRANTE DO CARTEL
15) ALUSA	15) ACEITA NEGOCIAR COM O CARTEL
16) CARIOCA	16) ACEITA NEGOCIAR COM O CARTEL
17) CONSTRUCAP	17) ACEITA NEGOCIAR COM O CARTEL
18) BECHTEL	
19) CONSTRAN	
20) CONTRERAS	
21) SAMSUNG	
22) SCHAHIN	
1.6 - Processo licitatório	
Início	10/05/2007
Resultado	Licitação cancelada em razão do valor excessivo das propostas, sendo autorizada a contratação direta do Consórcio CONPAR, composto por ODEBRECHT, UTC e OAS
Signatário do contrato pela OAS	AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS
1.7 - Consórcio contratado	CONSÓRCIO CONPAR
Composição do consórcio	*51% ODEBRECHHT* *25% UTC* *24% OAS*
Data de assinatura do contrato	13/08/2007
1.8 - Execução do ICJ nº 0800.0035013.07.2	
Início	10/09/2007
Término com aditivos	24/05/2013
1.9 - Valor do ICJ nº 0800.0035013.07.2 a ser considerado para fins de cálculo da vantagem indevidamente recebida*	
*Valor inicial + Aditivos majoradores firmados durante a gestão de PAULO ROBERTO COSTA (14/05/2004 - 29/04/2012)	
Valor inicial	R$ 1.821.012.130,93
Aditivo - 06/06/2008 (Planilha de aditivos)	R$ 6.196.729,27
Aditivo - 17/11/2008 (Aditivo 2)	R$ 258.681,39
Aditivo - 17/11/2008 (Aditivo 3)	R$ 828.226,03
Aditivo - 03/02/2009 (Aditivo 4)	R$ 9.875.000,00
Aditivo - 17/04/2009 (Aditivo 5)	R$ 29.601.051,52
Aditivo - 31/08/2009 (Aditivo 6)	R$ 20.501.924,03
Aditivo - 12/04/2010 (Aditivo 9)	R$ 3.301.764,39
Aditivo - 30/07/2010 (Aditivo 11)	R$ 345.986.318,13
Aditivo - 17/02/2011 (Aditivo 12)	R$ 9.427.610,90
Aditivo - 18/07/2011 (Aditivo 14)	R$ 11.098.862,32
Aditivo - 16/12/2011 (Aditivo 16)	R$ 15.901.701,95
Aditivo - 11/01/2012 (Planilha de aditivos)	R$ 18.675.869,52
Aditivo - 23/01/2012 (Planilha de aditivos)	R$ 47.360.664,16
Total	**R$ 2.340.026.534,54**
1.10 - Valor da vantagem indevidamente recebida, conforme descrito acima (1% do valor total calculado no item 1.9)	**R$ 23.400.265,35**

Fontes: Docs 24, 26 e ICJ 0800.0035013.07.2

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 3165

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

2º CONTRATO Celebrado com CONSÓRCIO integrado pela OAS	
2.1 - Instrumentos Contratuais Jurídicos (ICJ)	0800.0055148.09.2 e 8500.0000056.09.2
2.2 - Objeto do contrato	Implantação das UHDT's e UGH's da Refinaria Abreu e Lima – RNEST
2.3 - Valor final estimado da obra (calculado em sigilo pela PETROBRAS)	R$ 2.692.667.038,77
2.4 - Diretoria da PETROBRAS interessada	Diretoria de Abastecimento
Diretor	PAULO ROBERTO COSTA
2.5 - Empresas convidadas para a licitação e respectivas propostas	
1) OAS *R$ 3.260.394.026,95*	1) INTEGRANTE DO CARTEL
2) ODEBRECHT *Consórcio c/ OAS*	2) INTEGRANTE DO CARTEL
3) MENDES JUNIOR *R$ 3.658.112.809,23*	3) INTEGRANTE DO CARTEL
4) CAMARGO CORREA *R$ 3.786.234.817,85*	4) INTEGRANTE DO CARTEL
5) ANDRADE GUTIERREZ *R$ 4.018.104.070,23*	5) INTEGRANTE DO CARTEL
6) TECHINT *Consórcio c/ ANDRADE GUTIERREZ*	6) INTEGRANTE DO CARTEL
7) ENGEVIX	7) INTEGRANTE DO CARTEL
8) GDK	8) INTEGRANTE DO CARTEL
9) IESA	9) INTEGRANTE DO CARTEL
10) MPE	10) INTEGRANTE DO CARTEL
11) PROMON	11) INTEGRANTE DO CARTEL
12) QUEIROZ GALVÃO	12) INTEGRANTE DO CARTEL
13) SKANSKA	13) INTEGRANTE DO CARTEL
14) SOG	14) INTEGRANTE DO CARTEL
15) UTC	15) INTEGRANTE DO CARTEL
2.6 - Processo licitatório	
Início	02/04/2009
Resultado	O Consórcio RNEST-CONEST, composto por ODEBRECHT e OAS, foi vencedor do certame
Signatário do contrato pela OAS	AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS
2.7 - Consórcio contratado	CONSÓRCIO RNEST-CONEST
Composição do consórcio	*50% ODEBRECHT* *50% OAS*
Data de assinatura do contrato	10/12/2009
2.8 - Execução do contrato	
ICJ nº 0800.0055148.09.2	
Início	09/02/2010
Término com aditivos	Previsto para 17/01/2015
ICJ nº 8500.0000056.09.2	
Início	09/02/2010
Término com aditivos	19/10/2014
2.9 - Valor dos ICJs nº' 0800.0055148.09.2 e 8500.0000056.09.2 a ser considerado para fins de cálculo da vantagem indevidamente recebida*	
*Valor inicial + Aditivos majoradores firmados durante a gestão de PAULO ROBERTO COSTA (14/05/2004 - 29/04/2012)	
Valor inicial	R$ 3.190.646.503,15
Aditivo - 12/01/2012 (Planilha de aditivos)	R$ 38.562.031,42
Total	**R$ 3.229.208.534,57**
2.10 - Valor da vantagem indevidamente recebida, conforme descrito acima (1% do valor total calculado no item 2.9)	**R$ 32.292.085,35**

Fontes: Docs 24, 26 e ICJ 8500.0000056.09.2

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 3166

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

3º CONTRATO Celebrado com CONSÓRCIO integrado pela OAS	
3.1 - Instrumentos Contratuais Jurídicos (ICJ)	8500.0000057.09.2, 0800.0053456.09.2 e 0800.0087625.13.2
3.2 - Objeto do contrato	Implantação das UDAs da Refinaria Abreu e Lima – RNEST
3.3 - Valor final estimado da obra (calculado em sigilo pela PETROBRAS)	R$ 1.297.508.070,67
3.4 - Diretoria da PETROBRAS interessada	Diretoria de Abastecimento
Diretor	PAULO ROBERTO COSTA
3.5 - Empresas convidadas para a licitação e respectivas propostas	
1) OAS *R$ 1.505.789.122,90*	1) INTEGRANTE DO CARTEL
2) ODEBRECHT *Consórcio c/ OAS*	2) INTEGRANTE DO CARTEL
3) IESA *R$ 1.669.411.515,64*	3) INTEGRANTE DO CARTEL
4) QUEIROZ GALVÃO *Consórcio c/ IESA*	4) INTEGRANTE DO CARTEL
5) ENGEVIX *R$ 1.781.960.954,00*	5) INTEGRANTE DO CARTEL
6) UTC *Consórcio c/ ENGEVIX*	6) INTEGRANTE DO CARTEL
7) ANDRADE GUTIERREZ	7) INTEGRANTE DO CARTEL
8) CAMARGO CORREA	8) INTEGRANTE DO CARTEL
9) GDK	9) INTEGRANTE DO CARTEL
10) MENDES JUNIOR	10) INTEGRANTE DO CARTEL
11) MPE	11) INTEGRANTE DO CARTEL
12) PROMON	12) INTEGRANTE DO CARTEL
13) SKANSKA	13) INTEGRANTE DO CARTEL
14) SOG	14) INTEGRANTE DO CARTEL
15) TECHINT	15) INTEGRANTE DO CARTEL
3.6 - Processo licitatório	
Início	30/04/2009
Resultado	O Consórcio RNEST-CONEST, composto por ODEBRECHT e OAS, foi vencedor do certame
Signatário do contrato pela OAS	AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS
3.7 - Consórcio contratado	CONSÓRCIO RNEST-CONEST
Composição do consórcio	*50% ODEBRECHT* *50% OAS*
Data de assinatura do contrato	10/12/2009
3.8 - Execução do contrato	
ICJ nº 8500.0000057.09.2	
Início	28/01/2010
Término com aditivos	22/02/2014
ICJ nº 0800.0087625.13.2	
Início	28/01/2010
Término com aditivos	Previsto para 12/02/2015
3.9 - Valor dos ICJs nºs 8500.0000057.09.2, 0800.0053456.09.2 e 0800.0087625.13.2 a ser considerado para fins de cálculo da vantagem indevidamente recebida* ***Valor inicial + Aditivos majoradores firmados durante a gestão de PAULO ROBERTO COSTA (14/05/2004 – 29/04/2012)**	
Valor inicial	R$ 1.485.103.583,21
Aditivo - 28/12/2011 (Planilha de aditivos)	R$ 8.032.340,38
Total	**R$ 1.493.135.923,59**
3.10 - Valor da vantagem indevidamente recebida, conforme descrito acima (1% do valor total calculado no item 3.9)	**R$ 14.931.359,24**

Fontes: Docs 24, 26 e ICJ 8500.0000057.09.2

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
FLS. 3167

Nestes termos, nos contratos e aditivos celebrados com a Petrobras S/A no período em que **PAULO ROBERTO COSTA** exerceu o cargo de Diretor de Abastecimento de Petrobras, a **CONSTRUTORA OAS** efetuou o pagamento de vantagens indevidas no valor de ao menos **R$ 70.623.709,93** (setenta milhões, seiscentos e vinte e três mil, setecentos e nove reais, e noventa e três centavos). Esse montante se refere apenas à propina que dizia respeito à Diretoria de Abastecimento, isto é, a 1% do valor dos contratos. Se fossem considerados os 2% de propina vinculados à Diretoria de Serviços, os quais serão objeto de ação própria, o valor total da propina chegaria a aproximadamente R$ 212 milhões.

SÍNTESE DAS VANTAGENS INDEVIDAMENTE RECEBIDAS
Em ordem crescente de valores

INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO (ICJ)	VANTAGEM INDEVIDAMENTE RECEBIDA
8500.0000057.09.2, 0800.0053456.09.2 e 0800.0087625.13.2	R$ 14.931.359,24
0800.0035013.07.2	R$ 23.400.265,35
0800.0055148.09.2 e 8500.0000056.09.2	R$ 32.292.085,35
TOTAL	**R$ 70.623.709,93**

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 2968

V.2 – Os pagamentos realizados pela CONSTRUTORA OAS por intermédio das empresas operadas por YOUSSEF

Conforme já exposto no capítulo III, acima, o recebimento de vantagens indevidas por **PAULO ROBERTO COSTA** e pelas pessoas e agremiações políticas por ele indicadas se dava de diversas formas, destacando-se principalmente quatro modalidades: 1) celebração de contratos simulados, com a indicação de falsos objetos, com empresas de fachada, controladas por YOUSSEF; 2) celebração de contratos diretos com empresa de consultoria de **PAULO ROBERTO**, para o pagamento de "atrasados" após sua saída da empresa; 3) entrega de numerário em espécie no escritório de YOUSSEF ou em outro lugar combinado por ele ou **PAULO ROBERTO**; 4) depósito de valores em contas mantidas por ambos no exterior.

Nesta ação, tais pagamentos, realizados em todos os contratos e aditivos da PETROBRAS acima indicados, são comprovados por diferentes meios de prova, dentre os quais os depoimentos de testemunhas e a confissão de corréus, os documentos apreendidos em poder dos investigados, o patrimônio incompatível com a renda lícita dos empregados da PETROBRAS, os contratos e notas fiscais fraudulentos celebrados com empresas de fachada e as transações bancárias de movimentação do valor da propina em favor de tais empresas.

Neste item, serão descritos os repasses de numerário efetuados pela **CONSTRUTORA OAS,** diretamente ou por intermédio de sua subsidiária **COESA ENGENHARIA,** em favor das empresas de fachada operadas por ALBERTO YOUSSEF, bem como os contratos fraudulentos e as notas fiscais "frias" utilizados para dissimular a verdadeira razão das transferências bancárias. A **COESA ENGENHARIA** tem a OAS como sócia majoritária, com 99,99% de participação no capital social[35].

É certo que as transações bancárias identificadas **até o momento** não alcançam o montante de 1% dos contratos firmados entre a **CONSTRUTORA OAS** e a **PETROBRAS**. Não obstante, **a certeza da ocorrência dos pagamentos em relação a todos os contratos de interesse da Diretoria de Abastecimento com as empresas cartelizadas advém do conjunto das provas coligidas nos autos**.

A identificação das transações bancárias sem qualquer justificativa plausível, realizadas no período de vigência dos contratos acima mencionados, ainda que em valor me-

35 **Doc. 23.**

nor que o montante total das vantagens indevidas recebidas em razão do cargo de **PAULO ROBERTO COSTA,** constitui mais uma prova de que os pagamentos realmente ocorreram da exata forma descrita por **PAULO ROBERTO COSTA** e **ALBERTO YOUSSEF.**

Assim, para promover o pagamento das vantagens indevidas ajustadas nos contratos descritos no item V.1, a **CONSTRUTORA OAS**, diretamente ou por intermédio de sua subsidiária **COESA ENGENHARIA**, firmou ao menos dez contratos fraudulentos com as empresas de fachada operadas por YOUSSEF, e efetuou ao menos quatorze transações bancárias em seu favor, no valor total de **R$ 9.574.735,45** (nove milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais, e quarenta e cinco centavos).

Na época em que ocorreram os repasses por meio de transações bancárias, estavam vigentes diversos contratos de consórcios integrados pela **CONSTRUTORA OAS** com a PETROBRAS, acima identificados e descritos (item V.1). A data de celebração com a PETROBRAS dos contratos e aditivos descritos acima variou de **31/08/2007**[36] a **23/01/2012**[37], enquanto os repasses para empresa de fachada, como se demonstrará, foram feitos de **30/06/2010** a **25/05/2012**.

A seguir, são descritos os **repasses de numerário** efetuados pela **CONSTRUTORA OAS** diretamente ou por intermédio de sua subsidiária **COESA ENGENHARIA**[38], em favor das empresas de fachada operadas por ALBERTO YOUSSEF, assim como os **contratos fraudulentos** e as **notas fiscais "frias"** utilizados para dissimular a verdadeira razão dos repasses.

36 Vide ICJ 0800.0035013.07.2, em mídia a ser depositada na secretaria.

37 Vide aditivos do ICJ 0800.0035013.07.2, na planilha de aditivos fornecida pela PETROBRAS - **Doc 26.**

38 A OAS é proprietária de 99,99% da COESA ENGENHARIA - **Doc. 23.**

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 3170

1º e 2º REPASSES
Da OAS ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A (OAS S/A) para a M.O. CONSULTORIA

A - Contratação fraudulenta da M.O. CONSULTORIA
Para dissimular a verdadeira razão dos repasses

A.1 - Data de celebração do contrato	03/05/2010
Prazo	5 meses
A.2 - Signatários do contrato	
JOÃO ALBERTO LAZZARI	OAS ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A (OAS S/A)
WALDOMIRO DE OLIVEIRA	M.O. CONSULTORIA
A.3 - Objeto fictício do contrato	Serviços de consultoria técnica nas áreas empresarial, fiscal, trabalhista e de auditoria
A.4 - Valor do contrato	**R$ 600.000,00**

B - Emissão de notas fiscais frias pela M.O. CONSULTORIA
A pedido de ALBERTO YOUSSEF e mediante pagamento a WALDOMIRO

B.1 - Nota fiscal nº 152	27/08/2010
Valor	R$ 360.000,00
B.2 - Nota fiscal nº 158	02/09/2010
Valor	R$ 240.000,00
Valor total da nota	**R$ 600.000,00**

C - Repasses da OAS ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A (OAS S/A) para a M.O. CONSULTORIA
Revelados pela quebra de sigilo bancário da M.O. CONSULTORIA

C.1 - Transferência bancária	08/09/2010
Valor	R$ 337.860,00
C.2 - Transferência bancária	20/09/2010
Valor	R$ 225.240,00
Valor total dos repasses	**R$ 563.100,00**

Observação:

1. O valor total dos repasses é menor do que o valor total das notas e do contrato porque nos repasses são descontados os tributos relativos ao IRFONTE, PIS/COFINS e CSLL

Fontes:

1. Doc 39 (Contrato entre OAS e M.O. CONSULTORIA)

   Contrato juntado pela própria OAS no evento 30, COMP2 dos autos 5044849-81.2014.404.7000.

2. Docs 32 e 33 (Identificação da assinatura do representante da OAS que firmou o contrato)

   Em que pese não haja identificação do representante da OAS que subscreveu o ato, é possível afirmar a autoria por JOÃO ALBERTO LAZZARI ante o confronto com sua assinatura aposta em outro contrato no mesmo COMP2 do Evento 30 dos autos 5044849-81.2014.404.7000 e no contrato juntado ao evento 488, AP-INQPOL6 e AP-INQPOL7, fls. 000184/000191 dos autos 5049557-14.2013.404.7000.

3. Doc 41 (Identificação da assinatura de WALDOMIRO)

   A assinatura de WALDOMIRO é reconhecida mediante confronto com outras assinaturas dele constantes nos autos, como, por exemplo, em seu termo de declarações juntado ao evento 14, AUTO_QUALIFIC7 dos autos 5049557-14.2013.404.7000.

4. Doc 39 (Notas fiscais frias emitidas pela M.O. CONSULTORIA)

   Documentos apresentados pela própria OAS nos autos 5044849-81.2014.404.7000, evento 30, COMP2. Como lá se observa, o valor líquido da nota fiscal nº 152 é de R$ 337.860,00, enquanto para a nota 158 o valor pago, descontados os tributos, é de exatos R$ 225.240,00.

5. Doc 40 (Quebra de sigilo bancário da M.O. CONSULTORIA)

   Extrato detalhado com dados obtidos via SIMBA no Caso 001-MPF-001035, em cumprimento da quebra de sigilo de dados bancários deferida nos autos 5027775-48.2013.404.7000 (eventos 61 e 63), especificamente em relação às empresas GFD, M.O., RIGIDEZ e RCI.

6. Doc 38 (A própria OAS confirma a ocorrência destes repasses)

   Autos 5044849-81.2014.404.7000, evento 30, PET1

7. Doc 13 (Esclarecimento de YOUSSEF sobre a finalidade dos repasses)

   No interrogatório de YOUSSEF nos autos 5026212-84.2013.404.7000, este afirma expressamente que os depósitos efetuados pela OAS na conta da M.O. são "pagamentos de comissionamentos para que isso depois fosse repassado ao Paulo Roberto Costa e a agentes públicos". Vale ressaltar que, conforme afirmou o próprio PAULO ROBERTO, ele sequer tinha conhecimento da obra específica a qual se referia determinado pagamento operacionalizado por YOUSSEF, eis que as vantagens indevidas eram cumuladas em um "pacote maior", para usar a expressão do juízo

MESA DA SECRETARIA-GERAL - CD - AUTUAÇÃO Fls. 3171

3º REPASSE
Da CONSTRUTORA OAS LTDA para a EMPREITEIRA RIGIDEZ

A - Contratação fraudulenta da EMPREITEIRA RIGIDEZ
Para dissimular a verdadeira razão do repasse

A.1 - Data de celebração do contrato	04/05/2009
Prazo	Até 04/07/2009
A.2 - Signatários do contrato	
REPRESENTANTE AINDA NÃO IDENTIFICADO	CONSTRUTORA OAS LTDA
WALDOMIRO DE OLIVEIRA	EMPREITEIRA RIGIDEZ
A.3 - Objeto fictício do contrato	Prestação de serviços de consultoria técnica visando recompor financeiramente contrato junto à TKCSA em relação à obra TKCSA SOP 1, localizada no Distrito Industrial de Santa Cruz – RJ
A.4 - Valor do contrato	**Até R$ 3.000.000,00** (*success fee*)

B - Emissão de nota fiscal fria pela EMPREITEIRA RIGIDEZ
A pedido de ALBERTO YOUSSEF e mediante pagamento a WALDOMIRO

B.1 - Nota fiscal nº 83	
Data	18/06/2010
Valor total da nota	**R$ 1.836.941,52**

C - Repasse da CONSTRUTORA OAS LTDA para a EMPREITEIRA RIGIDEZ
Revelado pela quebra de sigilo bancário da EMPREITEIRA RIGIDEZ

C.1 - Transferência bancária	
Data	30/06/2010
Valor total do repasse	**R$ 1.632.122,54**

Observações:

1. O valor total do repasse é menor do que o valor líquido da nota, R$ 1.723.969,62 (valor este obtido após o desconto dos tributos relativos ao IRFONTE, PIS/COFINS e CSLL), porque não foi identificado o depósito da diferença de R$ 91 847,08, sendo possível inferir que o pagamento desta diferença se deu por outras vias, mediante compensação ou em espécie, por exemplo.

2. Em que pese no contrato se mencione que a RIGIDEZ seria representada por DENISVALDO DE ALMEIDA, o mero confronto da assinatura aposta no documento com a de WALDOMIRO (constante, por exemplo, em seu termo de declarações juntado ao evento 14, AUTO_QUALIFIC7 dos autos 5049557-14.2013.404.7000 – Anexo 41), permite concluir pela autoria da subscrição

Fontes:

1. Docs 33 e 37 (Contrato entre OAS e EMPREITEIRA RIGIDEZ)

   Contrato apreendido no escritório de contabilidade ARBOR, que prestava serviços para ALBERTO YOUSSEF, (autos 5049557-14.2013.404.7000, evento 488, AP-INQPOL6, fls. 000173/000179) e posteriormente apresentado pela própria Construtora OAS nos autos 5044988-33.2014.404.7000, evento 20, COMP2.

2. Doc 33 (Termo de encerramento do contrato e especificação da success fee)

   Há termo de encerramento do contrato datado de 15/06/10, no qual declaram que a OAS auferiu R$ 26.242.021,65 em decorrência das prestações de serviço pela RIGIDEZ, pelo que era devido à contratada o valor de R$ 1.836.941,52 nos termos da cláusula 6.1 do contrato original (Autos 5049557-14.2013.404.7000, evento 488, AP-INQPOL6, fls. 000181/000182).

3. Doc 34 (Cartas de cobrança da success fee enviadas da EMPREITEIRA RIGIDEZ para OAS)

   A EMPREITEIRA RIGIDEZ encaminhou primeira carta de cobrança à OAS com data de 20/11/09, afirmando que em virtude do cumprimento do referido contrato lhe era devido a importância de R$ 1.836.941,52. Seguiram-se outras três correspondências de cobrança à Construtora OAS, datadas de 15/12/09, 22/02/10 e 02/06/10, sendo todas subscritas por WALDOMIRO e encaminhadas aos cuidados do engenheiro Cláudio Borges (101Autos 5049557-14.2013.404 7000, evento 488, AP-INQPOL7, fls. 000201/000204).

4. Doc 37 (Nota fiscal fria emitida pela EMPREITEIRA RIGIDEZ)

   Documento apresentado pela própria construtora OAS nos autos 5044988-33.2014.404.7000, evento 20, COMP2.

5. Doc 40 (Quebra de sigilo bancário da EMPREITEIRA RIGIDEZ)

   Extrato detalhado com dados obtidos via SIMBA no Caso 001-MPF-001035, em cumprimento da quebra de sigilo de dados bancários deferida nos autos 5027775-48.2013.404.7000 (eventos 61 e 63), especificamente em relação às empresas GFD, M.O., RIGIDEZ e RCI.

6. Doc 36 (A própria OAS confirma a ocorrência deste repasse)

   Autos 5044988-33.2014.404.7000, evento 20, PET1.

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 3172

4º e 5º REPASSES
Da CONSTRUTORA OAS LTDA para a RCI SOFTWARE

A - Contratação fraudulenta da RCI SOFTWARE Para dissimular a verdadeira razão dos repasses	
A.1 - Data de celebração do contrato	01/07/2010
A.2 - Signatários do contrato	
REPRESENTANTE AINDA NÃO IDENTIFICADO	CONSTRUTORA OAS LTDA
WALDOMIRO DE OLIVEIRA	RCI SOFTWARE
A.3 - Objeto fictício do contrato	Consultoria em informática para desenvolvimento ou criação de programa
A.4 - Valor do contrato	**R$ 225.000** (em 3 parcelas mensais)

B - Emissão de notas fiscais frias pela RCI SOFTWARE A pedido de ALBERTO YOUSSEF e mediante pagamento a WALDOMIRO	
B.1 - Nota fiscal nº 61	27/08/2010
Valor	R$ 150.000,00
B.2 - Nota fiscal nº 67	01/09/2010
Valor	R$ 75.000,00
Valor total da nota	**R$ 225.000,00**

C - Repasses da CONSTRUTORA OAS LTDA para a RCI SOFTWARE Revelados pela quebra de sigilo bancário da RCI SOFTWARE	
C.1 - Depósito bancário	08/09/2010
Valor	R$ 140.775,00
C.2 - Depósito bancário	20/09/2010
Valor	R$ 70.383,50
Valor total dos repasses	**R$ 211.158,50**

Observações:

1. O valor total dos repasses é menor do que o valor total das notas e do contrato porque nos repasses são descontados os tributos relativos ao IRFONTE, PIS/COFINS e CSLL.

2. *Em que pese no contrato se mencione que o RIGIDEZ seria representado por DENISVALDO DE ALMEIDA, o mero confronto da assinatura aposta no documento com a de WALDOMIRO (constante, por exemplo, em seu termo de declarações juntado ao evento 14, AUTO_QUALIFIC7 dos autos 5049557-14.2013.404.7000 – Anexo 41), permite concluir pela autoria da subscrição.*

Fontes:

1. Doc 34 (Contrato entre OAS e RCI SOFTWARE)

   Contrato apreendido no escritório de contabilidade ARBOR, que prestava serviços para ALBERTO YOUSSEF, (autos 5049557-14.2013.404.7000, evento 488, AP-INQPOL7, fls. 000206/000207).

2. Doc 37 (Notas fiscais frias emitidas pela RCI SOFTWARE)

   Autos 5044988-33.2014.404.7000, evento 20, COMP2.

3. Doc 40 (Quebra de sigilo bancário da RCI SOFTWARE)

   Extrato detalhado com dados obtidos via SIMBA no Caso 001-MPF-001035, em cumprimento da quebra de sigilo de dados bancários deferida nos autos 5027775-48.2013.404.7000 (eventos 61 e 63), especificamente em relação às empresas GFD, M.O., RIGIDEZ e RCI.

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 3173

6º REPASSE
Da CONSTRUTORA OAS LTDA para a EMPREITEIRA RIGIDEZ

A - Contratação fraudulenta da EMPREITEIRA RIGIDEZ Para dissimular a verdadeira razão do repasse	
A.1 - Data de celebração do contrato	04/10/2010
Prazo	2 meses
A.2 - Signatários do contrato	
REPRESENTANTE AINDA NÃO IDENTIFICADO	CONSTRUTORA OAS LTDA
WALDOMIRO DE OLIVEIRA	EMPREITEIRA RIGIDEZ
A.3 - Objeto fictício do contrato	Prestação de serviços de consultoria técnica visando recompor financeiramente contrato junto à GAS BRASILIANO - GBD
A.4 - Valor do contrato	**R$ 1.150.000,00**

B - Emissão de nota fiscal fria pela EMPREITEIRA RIGIDEZ A pedido de ALBERTO YOUSSEF e mediante pagamento a WALDOMIRO	
B.1 - Nota fiscal nº 100	
Data	16/11/2010
Valor total da nota	**R$ 1.150.000,00**

C - Repasse da CONSTRUTORA OAS LTDA para a EMPREITEIRA RIGIDEZ Revelado pela quebra de sigilo bancário da EMPREITEIRA RIGIDEZ	
C.1 - Transferência eletrônica disponível	
Data	03/12/2010
Valor total do repasse	**R$ 1.079.275,00**

Observações:

1. O valor total do repasse é menor do que o valor total da nota e do contrato porque no repasse são descontados os tributos relativos ao IRFONTE, PIS/COFINS e CSLL.

2. *Em que pese no contrato se mencione que a RIGIDEZ seria representada por DENISVALDO DE ALMEIDA, o mero confronto da assinatura aposta no documento com o de WALDOMIRO (constante, por exemplo, em seu termo de declarações juntado ao evento 14, AUTO_QUALIFIC7 dos autos 5049557-14.2013.404.7000 – Anexo 41), permite concluir pela autoria da subscrição.*

Fontes:

1. Docs 33 e 37 (Contrato entre OAS e EMPREITEIRA RIGIDEZ)

   Contrato apreendido no escritório de contabilidade ARBOR, que prestava serviços para ALBERTO YOUSSEF, (autos 5049557-14.2013.404.7000, evento 488, AP-INQPOL6, fls. 000158/000163) e posteriormente apresentado pela própria Construtora OAS nos autos 5044988- 33.2014.404.7000, evento 20, COMP2.

2. Doc 32 e 37 (Nota fiscal fria emitida pela EMPREITEIRA RIGIDEZ)

   Documento apreendido na sede da ARBOR Consultoria e juntado aos autos 5049557-14.2013.404.7000, evento 488, AP-INQPOL5, fls. 000151, e posteriormente apresentado pela própria construtora OAS nos autos 5044988-33.2014.404.7000, evento 20, COMP2.

3. Doc 40 (Quebra de sigilo bancário da EMPREITEIRA RIGIDEZ)

   Extrato detalhado com dados obtidos via SIMBA no Caso 001-MPF-001035, em cumprimento da quebra de sigilo de dados bancários deferida nos autos 5027775- 48.2013.404.7000 (eventos 61 e 63), especificamente em relação às empresas GFD, M.O., RIGIDEZ e RCI.

4. Doc 36 (A OAS confirma a ocorrência deste repasse, embora com equívoco da data)

   Autos 5044988-33.2014.404.7000, evento 20, PET1.

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 3174

7º REPASSE
Da CONSTRUTORA OAS LTDA para a M.O. CONSULTORIA

A - Contratação fraudulenta da M.O. CONSULTORIA Para dissimular a verdadeira razão do repasse	
A.1 - Data de celebração do contrato	04/11/2010
Prazo	30 dias úteis
A.2 - Signatários do contrato	
REPRESENTANTE AINDA NÃO IDENTIFICADO	CONSTRUTORA OAS LTDA
WALDOMIRO DE OLIVEIRA	EMPREITEIRA RIGIDEZ
A.3 - Objeto fictício do contrato	Serviços de auditoria fiscal e trabalhista nas Obras da Diretoria SP
A.4 - Valor do contrato	**R$ 660.000,00**

B - Emissão de nota fiscal fria pela M.O. CONSULTORIA A pedido de ALBERTO YOUSSEF e mediante pagamento a WALDOMIRO	
B.1 - Nota fiscal nº 167	
Data	20/12/2010
Valor total da nota	**R$ 660.000,00**

C - Repasse da CONSTRUTORA OAS LTDA para a M.O. CONSULTORIA Revelado pela quebra de sigilo bancário da M.O. CONSULTORIA	
C.1 - Transferência eletrônica disponível	
Data	03/01/2011
Valor total do repasse	**R$ 619.410,00**

Observação:

1. O valor total do repasse é menor do que o valor total da nota e do contrato porque no repasse são descontados os tributos relativos ao IRFONTE, PIS/COFINS e CSLL.

Fontes:

1. Doc 37 (Contrato entre OAS e M.O. CONSULTORIA)

   Contrato juntado pela própria OAS no evento 20, COMP2 dos autos 5044988-33.2014.404.7000.

2. Doc 41 (Identificação da assinatura de WALDOMIRO)

   A assinatura de WALDOMIRO é reconhecida mediante confronto com outras assinaturas dele constantes nos autos, como, por exemplo, em seu termo de declarações juntado ao evento 14, AUTO_QUALIFIC7 dos autos 5049557-14.2013.404.7000.

3. Doc 32 e 37 (Nota fiscal fria emitida pela MO CONSULTORIA)

   Documento apreendido na sede da ARBOR Consultoria e juntado aos autos 5049557-14.2013.404.7000, evento 488, AP-INQPOLS, fls. 000152, e posteriormente apresentado pela própria construtora OAS nos autos 5044988-33.2014.404.7000, evento 20, COMP2.

4. Doc 40 (Quebra de sigilo bancário da M.O. CONSULTORIA)

   Extrato detalhado com dados obtidos via SIMBA no Caso 001-MPF-001035, em cumprimento da quebra de sigilo de dados bancários deferido nos autos 5027775-48.2013.404.7000 (eventos 61 e 63), especificamente em relação às empresas GFD, M.O., RIGIDEZ e RCI.

5. Doc 36 (A própria OAS confirma a ocorrência deste repasse)

   Autos 5044988-33.2014.404.7000, evento 20, PET1.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 3175

8º REPASSE
Da CONSTRUTORA OAS LTDA para a EMPREITEIRA RIGIDEZ

A - Contratação fraudulenta da EMPREITEIRA RIGIDEZ Para dissimular a verdadeira razão do repasse	
A.1 - Contrato nº	GPI-224/2010
A.2 - Data de celebração do contrato	01/02/2011
Prazo	Até 28/02/2011
A.3 - Signatários do contrato	
FERNANDO AUGUSTO STREMEL DE ANDRADE	CONSTRUTORA OAS LTDA
WALDOMIRO DE OLIVEIRA	EMPREITEIRA RIGIDEZ
A.4 - Objeto fictício do contrato	Prestação de serviços de consultoria técnica para recompor financeiramente o Contrato nº 0802.0000126.09.2 junto à Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG para a obra Gasoduto Pilar Ipojuca
A.5 - Valor do contrato	**R$ 1.864.048,71**

B - Emissão de nota fiscal fria pela EMPREITEIRA RIGIDEZ A pedido de ALBERTO YOUSSEF e mediante pagamento a WALDOMIRO	
B.1 - Nota fiscal nº 123	
Data	04/03/2011
Valor total da nota	**R$ 1.864.048,71**

C - Repasse da CONSTRUTORA OAS LTDA para a EMPREITEIRA RIGIDEZ Revelado pela quebra de sigilo bancário da EMPREITEIRA RIGIDEZ	
C.1 - Transferência bancária	
Data	18/03/2011
Valor total do repasse	**R$ 1.749.409,71**

Observação:

1. O valor total do repasse é menor do que o valor total da nota e do contrato porque no repasse são descontados os tributos relativos ao IRFONTE, PIS/COFINS e CSLL.

Fontes:

1. Docs 33 e 37 (Contrato entre OAS e EMPREITEIRA RIGIDEZ, termo de encerramento e boletim de medição)

Contrato apresentado pela própria Construtora OAS nos autos 5044988- 33.2014.404.7000, evento 20, COMP2. Vale mencionar que uma via do mesmo contrato, um termo de seu respectivo encerramento (sem data) e um boletim de medição dos supostos serviços já haviam sido apreendidos na sede do escritório de contabilidade ARBOR, que prestava serviços para o grupo criminoso comandado por YOUSSEF (Evento 488, AP-INQPOL6, fls. 00165/00171 dos autos 5049557-14.2013.404.7000).

2. Doc 41 (Identificação da assinatura de WALDOMIRO)

A assinatura de WALDOMIRO é reconhecida mediante confronto com outras assinaturas dele constantes nos autos, como, por exemplo, em seu termo de declarações juntado ao evento 14, AUTO_QUALIFIC7 dos autos 5049557-14.2013.404.7000.

3. Docs 32 e 37 (Nota fiscal fria emitida pela EMPREITEIRA RIGIDEZ)

Documento apreendido na sede da ARBOR Consultoria e juntado aos autos 5049557-14.2013.404.7000, evento 488, AP-INQPOL5, fls. 000153, e posteriormente apresentado pela própria construtora OAS nos autos 5044988-33.2014.404.7000, evento 20, COMP2.

4. Doc 40 (Quebra de sigilo bancário da EMPREITEIRA RIGIDEZ)

Extrato detalhado com dados obtidos via SIMBA no Caso 001-MPF-001035, em cumprimento da quebra de sigilo de dados bancários deferida nos autos 5027775- 48.2013.404.7000 (eventos 61 e 63), especificamente em relação às empresas GFD, M.O., RIGIDEZ e RCI.

5. Doc 36 (A OAS confirma a ocorrência deste repasse)

Autos 5044988-33.2014.404.7000, evento 20, PET1.

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 3176

9º REPASSE
Da OAS S/A para a EMPREITEIRA RIGIDEZ

A - Contratação fraudulenta da EMPREITEIRA RIGIDEZ Para dissimular a verdadeira razão do repasse	
A.1 - Contrato nº	OP 019-11
A.2 - Data de celebração do contrato	01/08/2011
Prazo	Até 31/12/2011
A.3 - Signatários do contrato	
JOÃO ALBERTO LAZZARI	OAS S/A
WALDOMIRO DE OLIVEIRA	EMPREITEIRA RIGIDEZ
A.4 - Objeto fictício do contrato	Serviços de levantamentos quantitativos e elaboração de proposta técnica e comercial para participação da concorrência de construção do Projeto Parque Shopping Maceió
A.5 - Valor do contrato	**R$ 1.000.000,00**

B - Emissão de nota fiscal fria pela EMPREITEIRA RIGIDEZ A pedido de ALBERTO YOUSSEF e mediante pagamento a WALDOMIRO	
B.1 - Nota fiscal nº 25	
Data	23/05/2012
Valor total da nota	**R$ 1.000.000,00**

C - Repasse da OAS S/A para a EMPREITEIRA RIGIDEZ Revelado pela quebra de sigilo bancário da EMPREITEIRA RIGIDEZ	
C.1 - Transferência bancária	
Data	29/05/2012
Valor total do repasse	**R$ 938.500,00**

Observação:

1. O valor total do repasse é menor do que o valor total da nota e do contrato porque no repasse são descontados os tributos relativos ao IRFONTE, PIS/COFINS e CSLL.

Fontes:

1. Docs 33, 34 e 39 (Contrato entre OAS e EMPREITEIRA RIGIDEZ e termo de encerramento)

   Documento apreendido na sede da empresa de contabilidade ARBOR e juntado ao evento 488, AP-INQPOL6 e AP-INQPOL7, fls. 000184/000191 dos autos 5049557-14.2013.404.7000. Posteriormente foi juntado aos autos de inquérito policial nº 5044849-81.2014.404.7000 pelo próprio OAS (evento 30, COMP2). O termo de encerramento do contrato foi apreendido no escritório da ARBOR juntamente com o contrato mencionado na nota anterior, tendo sido juntado ao evento 488, AP-INQPOL7, fls. 000192 dos autos 5049557-14.2013.404.7000.

2. Doc 33 (Nota fiscal fria emitida pela EMPREITEIRA RIGIDEZ)

   Documento apreendido na sede da ARBOR Consultoria e juntado aos autos 5049557-14.2013.404.7000, evento 488, AP-INQPOL6, fls 000154

3. Doc 40 (Quebra de sigilo bancário da EMPREITEIRA RIGIDEZ)

   Extrato detalhado com dados obtidos via SIMBA no Caso 001-MPF-00103S, em cumprimento da quebra de sigilo de dados bancários deferido nos autos 5027775-48.2013.404.7000 (eventos 61 e 63), especificamente em relação às empresas GFD, M.O., RIGIDEZ e RCI.

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 3177

10º e 11º REPASSES
Da COESA para a EMPREITEIRA RIGIDEZ

A - Contratação fraudulenta da EMPREITEIRA RIGIDEZ
Para dissimular a verdadeira razão dos repasses

A.1 - Data de celebração do contrato	03/05/2010
Prazo	Até setembro de 2010
A.2 - Signatários do contrato	
REPRESENTANTE AINDA NÃO IDENTIFICADO WALDOMIRO DE OLIVEIRA	COESA (mesma pessoa que assina pela OAS) EMPREITEIRA RIGIDEZ
A.3 - Objeto fictício do contrato	Serviços de consultoria técnica para obras setor civil e elaborar dentro das possibilidades dos projetos a estruturação financeira que possa viabilizar a implantação dos projetos, para o interior paulista.
A.4 - Valor do contrato	**R$ 650.000,00**

B - Emissão de notas fiscais frias pela EMPREITEIRA RIGIDEZ
A pedido de ALBERTO YOUSSEF e mediante pagamento a WALDOMIRO

Não foram emitidas ou apreendidas as notas fiscais frias referentes a esses repasses

C - Repasses da COESA para a EMPREITEIRA RIGIDEZ
Revelados pela quebra de sigilo bancário da EMPREITEIRA RIGIDEZ

C.1 - Transferência bancária	08/09/2010
Valor	R$ 366.015,00
C.2 - Transferência bancária	20/09/2010
Valor	R$ 244.010,00
Valor total dos repasses	**R$ 610.025,00**

Observações:

1. O valor total dos repasse é menor do que o valor total do contrato porque nos repasses são descontados os tributos relativos ao IRFONTE, PIS/COFINS e CSLL.

2. A utilização da COESA no esquema de forma imbricada com a OAS é corroborada pelo fato de que, em que pese não se tenha identificado o responsável pela assinatura do contrato em pauta em nome da empreiteira, a mera análise visual deixa claro que se trata da mesma pessoa que subscreveu o 3º, 4º e 5º contratos acima identificados em nome da OAS.

Fontes:

1. Doc 23 (Composição societária da COESA ENGENHARIA)

   A COESA ENGENHARIA tem a OAS como sócia majoritária, com 99,99% de participação desde 07/01/98, conforme pesquisa de rastreamento societários que acompanha esta ação.

2. Docs 42 e 43 (Contrato entre COESA e EMPREITEIRA RIGIDEZ)

   Autos 49557-14.2013.404.7000, evento 488, AP-INQPOL24 e AP-INQPOL25, fls. 000696/000700.

3. Doc 41 (Identificação da assinatura de WALDOMIRO)

   A assinatura de WALDOMIRO é reconhecida mediante confronto com outras assinaturas dele constantes nos autos, como, por exemplo, em seu termo de declarações juntado ao evento 14, AUTO_QUALIFIC7 dos autos 5049557-14.2013.404.7000.

4. Doc 40 (Quebra de sigilo bancário da EMPREITEIRÊA RIGIDEZ)

   Extrato detalhado com dados obtidos via SIMBA no Caso 001-MPF-001035, em cumprimento da quebra de sigilo de dados bancários deferida nos autos 5027775- 48.2013.404.7000 (eventos 61 e 63), especificamente em relação às empresas GFD, M.O., RIGIDEZ e RCI.

5. Doc 18 (Esclarecimentos referentes ao valor dos repasses)

   Conforme bem esclareceu a autoridade policial na representação acostada ao evento 1 dos autos 507347S1320144047000: "a primeira (transferência eletrônica) referente ao valor de três parcelas e o segundo referente as duas últimas parcelas, descontando-se os valores referente aos tributos, cujo percentual é de 6,15% (IRRF 1,50%, PIS 0,65% e COFINS 3,00%, CSLL 1,00%).

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 3178

12º REPASSE
Da COESA para a M.O. CONSULTORIA

A - Contratação fraudulenta da M.O. CONSULTORIA
Para dissimular a verdadeira razão dos repasses

Não foi elaborado ou apreendido o contrato referente a esse repasse

B - Emissão de nota fiscal fria pela M.O. CONSULTORIA
A pedido de ALBERTO YOUSSEF e mediante pagamento a WALDOMIRO

B.1 - Nota fiscal nº 169

Data	20/12/2010
Objeto fictício	Consultoria financeira e tributária
Valor total da nota	**R$ 464.048,70**

C - Repasses da COESA para a M.O. CONSULTORIA
Revelados pela quebra de sigilo bancário da M.O. CONSULTORIA

C.1 - Transferência bancária

Data	03/01/2011
Valor do repasse	**R$ 435.509,70**

Observações:

1. O valor total do repasse é menor do que o valor total da nota porque nos repasses são descontados os tributos relativos ao IRFONTE, PIS/COFINS e CSLL.

Fontes:

1. Doc 23 (Composição societária da COESA ENGENHARIA)

   A COESA ENGENHARIA tem a OAS como sócia majoritária, com 99,99% de participação desde 07/01/98, conforme pesquisa de rastreamento societários que acompanha esta ação.

2. Doc 42 (Nota fiscal fria emitida pela M.O. CONSULTORIA)

   Autos 5049557-14.2013.404.7000, evento 488, AP-INQPOL24, fls. 000694.

3. Doc 18 (Similitude entre os endereços da COESA e da OAS)

   Como bem observado pela autoridade policial na representação que inaugurou os autos 50734751320144047000 que o endereço da COESA registrado no documento fiscal é o mesmo da próprio Construtora OAS, mudando tão somente o número da sala.

4. Doc 40 (Quebra de sigilo bancário da M.O. CONSULTORIA)

   Extrato detalhado com dados obtidos via SIMBA no Caso 001-MPF-001035, em cumprimento da quebra de sigilo de dados bancarios deferida nos autos 5027775- 48.2013.404.7000 (eventos 61 e 63), especificamente em relação às empresas GFD, M.O., RIGIDEZ e RCI.

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 3179

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

13º REPASSE
De CONSÓRCIO integrado pela COESA para a M.O. CONSULTORIA

A - Proposta de contratação fraudulenta encaminhada pela M.O. CONSULTORIA ao CONSÓRCIO VIÁRIO SÃO BERNARDO Para dissimular a verdadeira razão dos repasses	
A.1 - Proposta nº	1709/2011-mo
A.2 - Data de proposta	23/05/2011
A.3 - Signatário da proposta	
WALDOMIRO DE OLIVEIRA	M.O. CONSULTORIA
A.4 - Objeto fictício da proposta	Serviços de Consultoria Fiscal e Trabalhista para o encerramento do Consórcio Viário São Bernardo.
A.5 - Valor da proposta	R$ 780.000,00

B - Emissão de nota fiscal fria pela M.O. CONSULTORIA A pedido de ALBERTO YOUSSEF e mediante pagamento a WALDOMIRO	
B.1 - Nota fiscal nº 18	
Data	08/12/2011
Valor total da nota	R$ 780.000,00

C – Repasse da COESA para a M.O. CONSULTORIA Revelados pela quebra de sigilo bancário da M.O. CONSULTORIA	
C.1 - Transferência bancária	
Data	20/12/2011
Valor do repasse	R$ 732.030,00

Observações:

1. O valor total do repasse é menor do que o valor total da proposta e da nota porque nos repasses são descontados os tributos relativos ao IRFONTE, PIS/COFINS e CSLL.

Fontes:

1. Doc 23 (Composição societária do CONSÓRCIO VIÁRIO SÃO BERNARDO e da COESA ENGENHARIA)
   Consoante demonstra o documento de rastreamento societário em Doc, trata-se de consórcio integrado pela COESA ENGENHARIA e pela CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A. A COESA ENGENHARIA, por sua vez, tem a OAS como sócia majoritária, com 99,99% de participação desde 07/01/98, conforme pesquisa de rastreamento societários que acompanha esta ação.

2. Doc 44 (Proposta contratual encaminhada pela M.O. CONSULTORIA)
   Autos 5049557-14.2013.404.7000, evento 491, AP-INQPOL152, fls. 63.

3. Doc 45 (Nota fiscal fria emitida pela M.O. CONSULTORIA)
   Autos 5049557-14.2013.404.7000, evento 488, AP-INQPOL8, fls. 000248.

4. Doc 40 (Quebra de sigilo bancário da M.O. CONSULTORIA)
   Extrato detalhado com dados obtidos via SIMBA no Caso 001-MPF-001035, em cumprimento da quebra de sigilo de dados bancários deferida nos autos 5027775-48.2013.404.7000 (eventos 61 e 63), especificamente em relação às empresas GFD, M.O., RIGIDEZ e RCI.

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 3180

14º REPASSE
De CONSÓRCIO integrado pela COESA para a EMPREITEIRA RIGIDEZ

A - Proposta de contratação fraudulenta encaminhada pela EMPREITEIRA RIGIDEZ ao CONSÓRCIO VIÁRIO SÃO BERNARDO Para dissimular a verdadeira razão dos repasses	
A.1 - Proposta nº	804-11
A.2 - Data de proposta	14/02/2011
A.3 - Signatária da proposta	
SORAIA LIMA DA SILVA	EMPREITEIRA RIGIDEZ
A.4 - Objeto fictício da proposta	Elaboração de atestado final para o encerramento do Consórcio
A.5 - Valor da proposta	R$ 1.070.000,00

B - Emissão de nota fiscal fria pela EMPREITEIRA RIGIDEZ A pedido de ALBERTO YOUSSEF e mediante pagamento a WALDOMIRO	
B.1 - Nota fiscal nº 10	
Data	07/12/2011
Valor total da nota	R$ 1.070.000,00

C – Repasse da COESA para a EMPREITEIRA RIGIDEZ Revelados pela quebra de sigilo bancário da M.O. CONSULTORIA	
C.1 - Transferência bancária	
Data	27/12/2011
Valor do repasse	R$ 1.004.195,00

Observações:

1. O valor total do repasse é menor do que o valor total da proposta e da nota porque nos repasses são descontados os tributos relativos ao IRFONTE, PIS/COFINS e CSLL.

Fontes:

1. Doc 23 (Composição societária do CONSÓRCIO VIÁRIO SÃO BERNARDO e da COESA ENGENHARIA)

Consoante demonstra o documento de rastreamento societário em Doc, trata-se de consórcio integrado pela COESA ENGENHARIA e pela CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A. A COESA ENGENHARIA, por sua vez, tem a OAS como sócia majoritária, com 99,99% de participação desde 07/01/98, conforme pesquisa de rastreamento societários que acompanha esta ação.

2. Doc 17 (Proposta contratual encaminhada pela EMPREITEIRA RIGIDEZ)

Autos 5049557-14.2013.404.7000, evento 488, AP-INQPOL27, fls. 000766.

3. Docs 17, 45 e 46 (Nota fiscal fria emitida pela EMPREITEIRA RIGIDEZ)

Os documentos apreendidos na sede do Arbor encontram-se nos autos 5049557-14.2013.404.7000, evento 488, AP-INQPOL27, fls. 000774 e AP-INQPOL8, fls. 000247 (Docs 17 e 45, respectivamente). Já a apreensão dos mesmos notas no escritório do Art Contábil, do já denunciado contador "Toninho", é atestado pelo relatório de análise de documentos juntado ao evento 442, INF37 dos mesmos autos (Doc 46).

4. Doc 40 (Quebra de sigilo bancário da EMPREITEIRA RIGIDEZ)

Extrato detalhado com dados obtidos via SIMBA no Caso 001-MPF-001035, em cumprimento da quebra de sigilo de dados bancários deferida nos autos 5027775-48.2013.404.7000 (eventos 61 e 63), especificamente em relação às empresas GFD, M.O., RIGIDEZ e RCI.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 3181

Em síntese, no período de a **30/06/2010** a **25/05/2012** a **CONSTRUTORA OAS**, diretamente ou por intermédio de sua subsidiária **COESA ENGENHARIA**, realizou **quatorze repasses de numerário para as empresas de fachada operadas por YOUSSEF**, os quais totalizaram **R$ 9.574.735,45** (nove milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais, e quarenta e cinco centavos) e foram dissimulados por meio da celebração de contratos fraudulentos e da emissão de notas fiscais "frias". Nesse mesmo período, os consórcios integrados pela **CONSTRUTORA OAS** estavam executando com a PETROBRAS os contratos e aditivos identificados no item V.1 acima, tendo pago ao menos 1% dos respectivos valores a **PAULO ROBERTO COSTA**, que auferiu indevidamente essa vantagem.

SÍNTESE DOS REPASSES
Do mais antigo para o mais recente

DATA DO REPASSE	VALOR DO REPASSE
30/06/2010	R$ 1.632.122,54
08/09/2010	R$ 337.860,00
	R$ 140.775,00
	R$ 366.015,00
20/09/2010	R$ 225.240,00
	R$ 70.383,50
	R$ 244.010,00
03/12/2010	R$ 1.079.275,00
03/01/2011	R$ 619.410,00
	R$ 435.509,70
18/03/2011	R$ 1.749.409,71
20/12/2011	R$ 732.030,00
27/12/2011	R$ 1.004.195,00
29/05/2012	R$ 938.500,00
TOTAL	R$ 9.574.735,45

VI – INDIVIDUALIZAÇÃO E ENQUADRAMENTO LEGAL DAS CONDUTAS.

A Constituição Federal, no capítulo pertinente à Administração Pública, estabelece que *"os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível"* (art. 37, parágrafo 4º).

Com vistas à materialização do dispositivo constitucional supra, foi editada a Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, que dispôs sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos, nos casos de improbidade no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional.

A mencionada lei contempla, basicamente, três categorias de atos de improbidade administrativa: 1) atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito; 2) atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário; 3) atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública.

Vale observar que são punidos também pela Lei de Improbidade Administrativa **os terceiros que, não se qualificando como agentes públicos, concorrem e/ou se beneficiam direta ou indiretamente com os atos de improbidade administrativa praticados por agente público**, nos termos do artigo 3º da Lei 8.429/92.

Em síntese, os requeridos praticaram ato de improbidade administrativa que importou em enriquecimento ilícito, causou dano ao erário e ofendeu os princípios da Administração Pública.

Os atos de improbidade administrativa praticados pelo réu **PAULO ROBERTO COSTA**, para os quais concorreram e se beneficiaram os demais réus, já foram amplamente descritos nos tópicos anteriores desta peça.

Neste item, sinteticamente indica-se a responsabilidade de cada um dos réus nos fatos, a fim de facilitar a compreensão de sua participação.

VI.1 – PAULO ROBERTO COSTA:

O réu **PAULO ROBERTO COSTA** aceitou e recebeu promessas de pagamento de vantagens indevidas pelas empresas contratadas pela Petrobras, tendo sido

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 3183

fundamental para a consecução dos atos ímprobos sua qualidade de Diretor de Abastecimento da PETROBRAS S/A no período de 2004 a abril de 2012, pois nessa condição ele zelou pelos interesses das empresas cartelizadas em procedimentos licitatórios e contratos no âmbito desta Estatal.

A propósito, esclareceu o réu, em depoimento prestado nos autos da Ação Penal 5026212-82.2014.404.7000, que nos contratos vinculados à Diretoria de Abastecimento da Petrobras era praxe o pagamento de vantagens indevidas pelas empreiteiras[39].

O **elemento doloso** das condutas ímprobas se clarifica, portanto, com a confissão de **PAULO ROBERTO COSTA** no sentido de que consciente e voluntariamente recebia as vantagens indevidas por parte das empreiteiras que contratavam com a Petrobras.

Assim, consoante descrito no item V.1 desta peça, **PAULO ROBERTO COSTA** recebeu vantagens indevidas correspondentes a 1% dos contratos de interesse da Diretoria de Abastecimento firmados pela PETROBRAS com a **CONSTRUTORA OAS** , no valor

39 Cite-se, nesse sentido, o seguinte trecho do interrogatório judicial de **PAULO ROBERTO COSTA** no processo criminal 5026212-82.2014.404.7000 (Eventos 1025 e 1101) – **Doc 13**:
"[...]
Juiz Federal: - Mas e quem, como chegou, como foi definido esse 3%, esse repasse, foi algo que precedeu a sua ida para lá ou surgiu no decorrer?
Interrogado: -Possivelmente já acontecia antes de eu ir pra lá. Possivelmente já acontecia antes, porque essas empresas já trabalham para Petrobras há muito tempo. E como eu mencionei anteriormente, as indicações de diretoria da Petrobras, desde que me conheço como Petrobras, sempre foram indicações políticas. Na minha área, os dois primeiros anos, 2004 e 2005, praticamente a gente não teve obra. Obras muito pe..., de pouco valor porque a gente não tinha orçamento, não tinha projeto. Quando começou a ter os projetos pra obras de realmente maior porte, principalmente, inicialmente, na área de qualidade de derivados, qualidade da gasolina, qualidade do diesel, foi feito em praticamente todas as refinarias grandes obras para esse, com esse intuito, me foi colocado lá pelas, pelas empresas, e também pelo partido, que dessa média de 3%, o que fosse de Diretoria de Abastecimento, 1% seria repassado para o PP. E os 2% restantes ficariam para o PT dentro da diretoria que prestava esse tipo de serviço que era a Diretoria de Serviço.
[...]
Juiz Federal: - Mas isso em cima de todo o contrato que...
Interrogado: -Não.
Juiz Federal: - Celebrado pela Petrobras?
Interrogado: -Não. Em cima desses contratos dessas empresas do cartel.
Juiz Federal: - Do cartel.
[...]"

No mesmo sentido, o interrogatório de **YOUSSEF**:
"[...]
Interrogado: -Sim senhor, Vossa Excelência. Mas toda empresa que... desse porte maior, ela já sabia que qualquer obra que ela fosse fazer, na área de Abastecimento da Petrobrás, ela tinha que pagar o pedágio de 1%.
[...]"

de ao menos **R$ 70.623.709,93** (setenta milhões, seiscentos e vinte e três mil, setecentos e nove reais, e noventa e três centavos).

Em suma, o requerido **PAULO ROBERTO COSTA** praticou **atos de improbidade administrativa que consubstanciam enriquecimento ilícito** (art. 9º da Lei 8.429/92) porque:

a) recebeu vantagem indevida, para si e para terceiros[40], decorrente do exercício de Diretor de Abastecimento da Petrobras, no valor de R$ 70.623.709,93 (setenta milhões, seiscentos e vinte e três mil, setecentos e nove reais, e noventa e três centavos) (art. 9º, *caput* e inciso VII, da Lei 8.429/92)[41];

b) recebeu tais vantagens da **CONSTRUTORA OAS,** empresa que tinha interesse com ampla potencialidade de ser amparado por ações ou omissões suas (art. 9º, I, da Lei 8.429/92)[42];

c) recebeu tais vantagens para omitir-se nos deveres que decorriam de seu ofício, sobretudo o dever de imediatamente informar irregularidades e adotar as providências cabíveis em seu âmbito de atuação (art. 9º, X, da Lei 8.429/92)[43].

As condutas do requerido em auferir vantagens indevidas também caracterizam, por conse-

40 A locução do artigo 9º, inciso I da Lei 8.429/92 aponta que o enriquecimento ilícito ocorre quando a agente recebe a **vantagem indevida, PARA SI OU PARA OUTREM.**

41 (Lei 8.429/92) "Art. 9° Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1° desta lei, e notadamente:
[...]
VII - adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, bens de qualquer natureza cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público;
[...]"

42 (Lei 8.429/92) "Art. 9° [...]:
[...]
I - receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;
[...]"

43 (Lei 8.429/92) "Art. 9° [...]:
[...]
X - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;
[...]"

quência, **atos de improbidade administrativa que acarretaram danos ao erário no valor de R$ 70.623.709,93** (setenta milhões, seiscentos e vinte e três mil, setecentos e nove reais, e noventa e três centavos) (**artigo 10 da Lei 8.429/92**)[44].

Também evidente que as condutas importaram em **atos de improbidade por ofensa aos princípios administrativos (art. 11, Lei 8.429/92)**, notadamente os princípios da legalidade e da moralidade, e os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições.

Destaque-se, nesse sentido, que **PAULO ROBERTO COSTA** violou inúmeros princípios éticos do Sistema Petrobras constantes do Código de Ética da empresa, a que todos os funcionários da Petrobras estão sujeitos, quais sejam, o dever de honestidade, de integridade, de lealdade, de legalidade, de impessoalidade, de transparência, bem como se desviou da missão, da visão e dos valores instituídos explicitamente na estratégia corporativa da empresa (itens III, IV, V, VII do Código de Ética). Violou ainda o item 8.8 do referido Código de Ética referido, ao infringir o dever de "*recusar quaisquer práticas de corrupção e propina*"[45].

Por fim, objetiva-se, nesta demanda, o provimento declaratório da sujeição das condutas dolosas imputadas ao réu **PAULO ROBERTO COSTA** às hipóteses normativas dos artigos 9°, 10 e 11 da Lei 8.429/92, **sem a aplicação das sanções do artigo 12 da referida Lei.**

Os atos praticados pelo réu **PAULO ROBERTO COSTA,** descritos nesta ação, dão origem à constituição de uma **relação jurídica** entre o Estado e o autor do ato ilícito, consistente no direito de aplicação das sanções previstas na Lei 8.429/92, tanto ao réu **PAULO ROBERTO COSTA** quanto aos terceiros que concorreram para a prática dos atos e deles se beneficiaram.

Portanto, esta ação objetiva, quanto a **PAULO ROBERTO COSTA**, a declaração da **existência da relação jurídica decorrente da sujeição das condutas** de obter vantagens indevidas em razão do cargo de Diretor de Abastecimento da Petrobras, de lesar o patrimônio da companhia e de violar os princípios administrativos **às hipóteses**

44 Reitera-se que os atos concretos de frustração da licitude de cada processo licitatório e de contratação por preços superiores aos de mercado (art. 10, *caput*, V e VIII, da Lei 8.429/92), e o ressarcimento dos prejuízos causados por tais atos, serão objeto de ações autônomas.

45 **Doc 56** – Código de Ética do Sistema PETROBRAS.

normativas da Lei 8.429/92.

Consoante expressamente autoriza o Código de Processo Civil, em seu art. 4º, I, *o interesse do autor pode limitar-se à declaração da existência ou da inexistência de relação jurídica*, sendo ainda admissível a ação declaratória, nos termos do parágrafo único, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.

Como se sabe, o pedido na ação de improbidade "comporta duas formulações: primeiramente, o pedido de que o juiz reconheça a conduta de improbidade (pedido originário, de natureza declaratória); depois, o pedido de que, sendo procedente a ação, sejam aplicadas ao réu as respectivas sanções (pedido subsequente, de natureza condenatória)".[46]

Assim, o pedido desta ação, em relação a **PAULO ROBERTO COSTA,** limita-se ao provimento declaratório acima mencionado, sem que seja formulado pedido de condenação nas sanções do art. 12 da Lei de Improbidade Administrativa.

Necessário esclarecer que a ausência de pedido condenatório decorre da **celebração de acordo de colaboração premiada com PAULO ROBERTO COSTA.**

Com efeito, em 27 de agosto de 2014, foi celebrado acordo de colaboração premiada entre o Ministério Público Federal e o réu **PAULO ROBERTO COSTA,** já homologado pelo Supremo Tribunal Federal em 29 de setembro de 2014[47].

No âmbito do referido acordo de colaboração premiada o réu **PAULO ROBERTO COSTA** renunciou, por serem produtos de atividade criminosa, a quaisquer direitos sobre valores mantidos em contas bancárias e investimentos no exterior, em qualquer país, inclusive mantidos no **Royal Bank of Canada em Cayman (aproximadamente USD 2,8 milhões** sob os nomes dos familiares Marcio e Humberto) e os aproximadamente **USD 23 (vinte e três) milhões mantidos na Suíça** (em contas em nome de seus familiares Marici, Paulo Roberto e Arianna), controladas direta ou indiretamente por ele, ainda que mediante empresas *offshores* e familiares.[48]

46 CARVALHO FILHO, Jose dos Santos. "Direito Administrativo - Manual de Direito Administrativo - - 24 ed - 2011.epub." Livraria e Editora Lumen Juris Ltda. "

47 **Doc 53** - Acordo de Colaboração Premiada celebrado por Paulo Roberto Costa, Ação Penal 5026212-82.2014.404.7000, Evento 948.

48 Termo de Colaboração Premiada, Cláusula 6ª, **Doc 53.**

Além disso, a título de multa compensatória cível, o réu, no âmbito do referido acordo, comprometeu-se[49]:

a) a arcar com o valor de **R$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais);

b) a entregar os seguintes bens que reconheceu serem produto ou proveito de atividade criminosa, ou seu equivalente em termos de valor: lancha COSTA AZUL, em nome da empresa SUNSET (**R$ 1.100.000,00**); terreno adquiridos pela SUNSET, em Mangaratiba/RJ, matrícula 20721 (**R$3.202.000,00**); valores apreendidos em sua residência quando da busca e apreensão (**R$ 762.250,00, USD 181.495,00 e EUR 10.850,00**); bem como veículo EVOQUE recebido de Alberto Youssef (**R$300.000,00**).

Ademais, somente em virtude do acordo de colaboração, o réu **PAULO ROBERTO COSTA** contribuiu para a **expansão das investigações**, que se debruçavam sobre condutas corruptas praticadas por um agente público e uma empresa, **para abarcar a apuração de condutas corruptas de diversos agentes públicos e diversas empresas, assim como a colheita de provas documentais e testemunhais do esquema criminoso**. Tal condição revelou ao MPF a ocorrência de danos ao erário em valores bem superiores ao inicialmente mensurado, e também possibilitará o ressarcimento de danos em valores notadamente superiores àqueles que seriam obtidos caso não fosse firmado o termo de colaboração.

Diante de tal cenário, o MPF entendeu, no caso concreto, que **tal acordo também abarcava as repercussões no campo da improbidade administrativa**, motivo pelo qual foi também submetido e homologado pela 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, em seus efeitos cíveis[50].

A propósito, **Andrey Borges de Mendonça** trata da extensão dos efeitos da colaboração premiada para o âmbito da improbidade administrativa, apesar da redação do artigo 17, §1º da Lei 8.429/92 [51]:

> Aqui, como lembra Vladimir Aras, podemos invocar o brocardo *ubi eadem ratio ibi eadem ius*. **Não há sentido em fornecer benefícios para alguém colaborar no âmbito criminal e esse mesmo agente ser punido pela Lei de Improbidade,**

49 Termo de Colaboração Premiada, Cláusula 8ª, **Doc 53**.
50 Cf. Ofício nº 355/2015 (PR-PR-00002021/2015 e Extrato de Ata 852/5CCR – **Doc. 57.**
51 Mendonça, Andrey Borges de., *Roteiro de Colaboração Premiada*, São Paulo: Mimeo, 2012.

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 3188

exatamente em razão dos mesmos fatos. A incoerência na atuação estatal – reconhecendo benefícios em uma seara e negando em outra - demonstra até mesmo deslealdade do Poder Público com aquele que contribuiu para a persecução dos agentes ímprobos, abrindo mão de seu direito a não se autoincriminar. Esta incoerência é reforçada quando a Ação de Improbidade se baseia justamente nos elementos desvelados pelo colaborador.

Ademais, estamos tratando de um benefício para o réu, de sorte que não há vedação ao uso de analogia em seu favor. Por fim, a interpretação teleológica nos conduz nesse mesmo sentido. É induvidoso que a vedação da lei de improbidade visa impedir que o interesse público seja lesionado. Porém, em casos de colaboração, sobretudo quando auxilia na recomposição no patrimônio público lesionado, o interesse público está sendo mais bem protegido, pois a Administração atingida é a mesma, as partes são as mesmas e o acordo acelera a reparação do dano causado ao erário e recuperação de ativos. Tanto isso é verdade que a Lei 9807/99 estabelece, como objetivo da colaboração, a recuperação total ou parcial do produto do crime, o que está em perfeita sintonia com o objetivo da ação de improbidade, conforme lembra Januário Paludo.

Assim, como lembra Vladimir Aras, há certa desproporcionalidade na aparente e absoluta vedação, por trazer desestímulo à cooperação e afronta à coesão sistêmica, atingindo o princípio da eficiência.

Destaque-se que em março de 2010, na Ação de Improbidade Administrativa n. 2006.50.01.009819-5113, que tramitou perante a Justiça Federal de Vitória/ES, aplicou-se a colaboração premiada no âmbito da improbidade administrativa aos réus Darci José Vedoin e Luiz Antônio Trevisan Vedoin. Segundo a Magistrada Federal, "a utilização da delação premiada, para fixação de sanção mínima, redução ou até afastamento de algumas das sanções, além de poder contribuir com as investigações e a instrução processual, mostra-se princípio de equidade e de igualdade jurídica, já que, em diversas outras situações legais, a renúncia ao direito constitucional de manter-se em silêncio converte-se em benefícios, com redução expressiva da sanção imposta". No caso, a Juíza mitigou aos colaboradores a condenação ao pagamento de multa civil – que não possui caráter indenizatório,

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 3184

mas sim sancionatório.

É de se ver também o que dispõe o art. 37 da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção[52], categoria na qual, *mutatis mutandis*, enquadram-se os atos de improbidade administrativa:

> 1. Cada Estado Parte adotará as medidas apropriadas para restabelecer as pessoas que participem ou que tenham participado na prática dos delitos qualificados de acordo com a presente Convenção que proporcionem às autoridades competentes informação útil com fins investigativos e probatórios e as que lhes prestem ajuda efetiva e concreta que possa contribuir a privar os criminosos do produto do delito, assim como recuperar esse produto.
>
> 2. Cada Estado Parte considerará a possibilidade de prever, em casos apropriados, a mitigação de pena de toda pessoa acusada que preste cooperação substancial à investigação ou ao indiciamento dos delitos qualificados de acordo com a presente Convenção.

O raciocínio é aplicável para a extensão dos efeitos penais de um acordo de colaboração à esfera cível, ainda que o contrário não possa ser feito. As normas penais, dado seu caráter fragmentário e residual, representam a tutela mais extrema dos bens jurídicos mais relevantes para a sociedade. Se uma sanção penal, mais grave, pode ser afastada ou mitigada para alcançar um bem maior, uma penalidade menos grave também pode, especialmente quando isso é necessário para manter a coerência da atuação do Estado e criar um ambiente favorável à descoberta e comprovação de novos fatos criminosos por meio de acordos de colaboração futuros.

Por fim, destaca-se que, em caso de quebra do acordo firmado, o MPF poderá, a qualquer momento, pleitear a aplicação das sanções correspondentes aos atos de improbidade praticados.

Assim, a obtenção do provimento declaratório é necessária e útil ao Estado para obter, dentro dos marcos prescricionais, o reconhecimento da relação jurídica decorrente da conduta ímproba, o que poderá ensejar, no futuro e mediante provocação

52 No Brasil, a Convenção foi aprovada pelo Decreto Legislativo nº 348/2005 e promulgada pelo Decreto nº 5.687/2006.

justificado do Judiciário, a aplicação das respectivas sanções, além de permitir a condenação de terceiros que concorreram e se beneficiaram dos atos ímprobos.

Portanto, são estes os fundamentos para a formulação, quanto ao réu **PAULO ROBERTO COSTA,** do pedido de declaração da existência da relação jurídica decorrente da subsunção das condutas dolosas do réu descritas nesta ação às hipóteses normativas dos artigos 9º, 10 e 11 da Lei 8.429/92.

VI.2 – CONSTRUTORA OAS LTDA., COESA ENGENHARIA LTDA. E OAS S/A

O grupo constituído pela **holding OAS S/A e suas empresas integrantes CONSTRUTORA OAS LTDA.** e **COESA ENGENHARIA LTDA.** concorreram para a prática dos atos de improbidade administrativa e deles se beneficiaram, pois foram diretamente responsáveis por influenciar **PAULO ROBERTO COSTA,** Diretor de Abastecimento da Petrobras entre 2004 a abril de 2012, a receber propinas e a manter-se conivente com os interesses do grupo empresarial na PETROBRAS.

Além disso, nas obras em que **CONTRUTORA OAS LTDA.** era contratada, seja diretamente ou por intermédio de consórcios[53], foi efetuado o pagamento de vantagens indevidas a **PAULO ROBERTO COSTA** ou às pessoas por ele indicadas.

Observa-se que foi a pessoa jurídica **CONSTRUTORA OAS LTDA.** a responsável por, em seu nome ou em consórcio com outras empresas, firmar os contratos com a PETROBRAS dos quais decorreu o pagamento de vantagens indevidas à razão de 1%, e viabilizar o repasse de tais valores a **PAULO ROBERTO COSTA** e a ALBERTO YOUSSEF.

Já a pessoa jurídica **COESA ENGENHARIA LTDA.**, que tem como sócia majoritária a **CONSTRUTORA OAS LTDA.**, com 99,99% de participação social[54], foi por esta utilizada para operacionalizar o repasse de valores às empresas de fachada controladas por ALBERTO YOUSSEF.

53 (Lei 8.666/93) "Art. 33 Quando permitida na licitação a **participação de empresas em consórcio**, observar-se-ão as seguintes normas:
[...]
V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato."

54 **Doc. 23.**

A pessoa jurídica **OAS S/A** é a *holding* controladora da empresa **OAS CONSTRUTORA LTDA.** e, por conseguinte, da **COESA ENGENHARIA LTDA.** Em razão desta condição, foi também beneficiada pela prática dos atos ilícitos, devendo ser igualmente responsabilizada na forma do art. 3º da Lei 8.429/92[55].

Ressalta-se que os pagamentos de propina foram realizados de forma sistemática, a evidenciar uma relação espúria estável de favorecimento aos empregados da PETROBRAS, no caso **PAULO ROBERTO COSTA,** e aos interesses escusos das empresas **CONSTRUTORA OAS LTDA., COESA ENGENHARIA LTDA.** e **OAS S/A.**

Assim, as circunstâncias objetivas do caso concreto demonstram que seus administradores agiram com vontade consciente e voluntária de, em nome das pessoas jurídicas, efetuar os pagamentos de vantagens indevidas ao agente público em razão do cargo de Diretor de Abastecimento, para si e para terceiros, do que decorre o **caráter doloso** das condutas.

Em razão disso, devem tais pessoas jurídicas ser responsabilizadas na forma do art. 3º da Lei 8.429/92, pois concorreram e se beneficiaram com a prática de atos de improbidade que acarretaram enriquecimento ilícito, danos ao erário no valor de **R$ 70.623.709,93** (setenta milhões, seiscentos e vinte e três mil, setecentos e nove reais, e noventa e três centavos)[56] e violação aos princípios administrativos (artigos 3º, 9, 10 e 11 da Lei 8.429/92).

55 O art. 3º da Lei 8.429/92 determina a responsabilização daquele que, mesmo que de forma indireta, concorra ou se beneficie do ato ímprobo:
(Lei 8.429/92) "Art. 3º As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou **dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta**."

56 Recorda-se que esse montante se refere apenas à propina que dizia respeito à Diretoria de Abastecimento, isto é, a 1% do valor dos contratos. Se fossem considerados os 2% de propina vinculados à Diretoria de Serviços, os quais serão objeto de ação própria, o valor total da propina chegaria a aproximadamente R$ 212 milhões.

VI.3 – JOSÉ ALDEMÁRIO PINHEIRO FILHO ("LÉO PINHEIRO"), AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS, FERNANDO AUGUSTO STREMEL ANDRADE, JOÃO ALBERTO LAZZARI, MATEUS COUTINHO DE SÁ OLIVEIRA e JOSÉ RICARDO NOGUEIRA BREGHIROLLI

Além da própria pessoa jurídica, também devem sofrer as sanções do art. 12 da Lei 8.429/92 seus administradores que, de forma dolosa, praticaram atos ilegais em seu nome.

É cediço que a pessoa jurídica não possui atuação dissociada das pessoas naturais que a compõem, pois somente estas agem com elemento subjetivo próprio. Portanto, é de rigor que as medidas persecutórias aplicáveis à pessoa jurídica sejam estendidas às pessoas naturais, exatamente aquelas que fizeram da pessoa jurídica que representavam, instrumento para a prática de atos ímprobos, conforme demonstrado a seguir.

Assim, abaixo se reprisa a participação de cada um dos réus ligados à **CONSTRUTORA OAS**, os quais, de forma consciente e voluntária, **atuaram dolosamente** para concorrer para a prática e se beneficiar das condutas ímprobas consubstanciadas nos pagamentos de vantagens indevidas no interesse de **PAULO ROBERTO COSTA:**

1. **JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO ("LÉO PINHEIRO"):** na condição de Presidente da **OAS**, era, junto com **AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS**, um dos contatos diretos de **PAULO ROBERTO COSTA** e ALBERTO YOUSSEF com a empreiteira **OAS,** sendo responsável pelo oferecimento e promessa de vantagens indevidas ao próprio **PAULO ROBERTO COSTA** e a outros empregados da PETROBRAS para a consecução de contratos e seus respectivos aditivos com a Estatal[57]**.** Era, ainda, um dos responsáveis pela representação desta empresa no Cartel, e por coordenar o branqueamento dos respectivos valores ilícitos auferidos com os crimes praticados, inclusive mediante a celebração de contratos fictícios com empresas de fachada para viabilizar o repasse das vantagens ilícitas de forma disfarçada.

57 Conforme depoimentos prestados por **PAULO ROBERTO COSTA** e ALBERTO YOUSSEF - Evento 1.101, dos autos 5026212-82.2014.404.7000 – **Doc 13**.

Mencione-se, nesse sentido, que, em planilha apreendida na residência de **PAULO ROBERTO COSTA**, na qual são relacionadas as colunas "empresa", "executivo" e "solução" indicando os representantes de empresas com os quais o ex-diretor da PETROBRAS efetuou contato a fim de obter recursos para campanhas políticas, a **OAS** é vinculada ao executivo "Léo"[58].

2. **AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS:** atualmente Diretor-Presidente da Área Internacional da Construtora OAS S.A, era, junto com **JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO ("LÉO PINHEIRO")**, um dos contatos diretos de **PAULO ROBERTO COSTA** e ALBERTO YOUSSEF com a empreiteira **OAS,** sendo responsável pelo oferecimento e promessa de vantagens indevidas ao próprio **PAULO ROBERTO COSTA** e a outros empregados da PETROBRAS para a consecução de contratos e seus respectivos aditivos com a Estatal[59]. Era, ainda, um dos responsáveis pela representação desta empresa no Cartel, e por coordenar o branqueamento dos respectivos valores ilícitos auferidos com os crimes praticados, inclusive mediante a celebração de contratos fictícios com empresas de fachada para viabilizar o repasse das vantagens ilícitas de forma disfarçada.

3. **FERNANDO AUGUSTO STREMEL ANDRADE**, sob a coordenação de **JOSÉ ALDEMÁRIO** e **AGENOR**, e na condição de representante da **OAS**, era responsável pela assinatura de documentos ideologicamente falsos com as empresas M.O., RIGIDEZ e RCI, a fim de possibilitar a lavagem dos valores ilícitos relacionados aos contratos celebrados com a PETROBRAS[60].

4. **JOÃO ALBERTO LAZZARI:** sob a coordenação de **JOSÉ ALDEMÁRIO** e **AGENOR**, em atividade idêntica à de **FERNANDO AUGUSTO**, tinha a função de representar a OAS em contratos ideologicamente falsos com as empresas de fachada M.O., RIGIDEZ, e RCI, a fim de possibilitar a lavagem dos valores ilícitos relacionados aos contratos celebrados com a PETROBRAS.[61]

5. **MATEUS COUTINHO DE SÁ OLIVEIRA:** como Diretor Financeiro da OAS, era responsável, junto com **JOSÉ ALDEMÁRIO** e **AGENOR**, pela liberação e

58 Autos 5049557-14.2013.404.7000, evento 201, AP-INQPOL1 – **Doc 60**.

59 Conforme depoimentos prestados por **PAULO ROBERTO COSTA** e ALBERTO YOUSSEF - Evento 1.101, dos autos 5026212-82.2014.404.7000 – **Doc 13**.

60 **Docs 33** e **37**.

61 Vide Autos nº 5049557-14.2013.404.7000, evento 488, AP-INQPOL7, fls. 000191, 000192 e 000199 – **Doc 34**.

operacionalização de pagamentos de vantagens indevidas pela **OAS** para agentes corrompidos. Conforme bem detalhou a informação nº 95/2014 – DELEFIN/DRCOR/SR/DPF/PR[62], tem-se que era usualmente referido em mensagens interceptadas entre **ALBERTO YOUSSEF** e o Interlocutor "LA" como a pessoa responsável por tais liberações[63]. Nestes termos, **MATEUS** não só tinha consciência, como também participava das deliberações coletivas internas da companhia acerca da participação da OAS no Cartel e pelo oferecimento e pagamento de vantagens indevidas ao próprio **PAULO ROBERTO COSTA** e a outros empregados da PETROBRAS[64].

6. **JOSÉ RICARDO NOGUEIRA BREGHIROLLI**: era um dos principais responsáveis por viabilizar pagamentos de vantagens indevidas da **OAS** no interesse da organização criminosa, tendo plena consciência do contexto ilícito em que tais pagamentos se inseriam.

A quebra de sigilo telefônico e telemático dos terminais utilizados por ALBERTO YOUSSEF decretada nos autos 5049597-93.2013.404.7000 resultou na interceptação de diversas conversas e mensagens trocadas entre ele e **JOSÉ RICARDO**, sendo, em sua grande maioria, referentes a entrega de valores.

Nesse sentido, cite-se inicialmente o relatório de monitoramento telemático nº 01/2014 – Operação Bidone[65], no qual estão elencadas conversas no período entre 26/02/13 e 06/03/14, nas quais **JOSÉ RICARDO** coordena com YOUSSEF entregas de valores, nos montantes de R$ 66.000,00 e R$ 500.000,00, em endereços nas cidades de Porto Alegre/RS. Também a já mencionada informação policial nº 95/2014 documenta conversas de teor semelhante entre ambos[66].

62 **Doc 14**: Evento 1, Anexo 7, dos autos 5073475-13.2014.404.7000.

63 Nesse sentido, destaca-se em especial conversa ocorrida no dia 12/03/14 em que YOUSSEF (nick PRIMO) fala a "LA": "Falei com matheus vai liberar semana que vem" "Uma parte dos 400" - **Doc 14**.

64 Foi, inclusive, apreendido um cartão dele, como diretor financeiro da OAS S.A., no escritório de ALBERTO YOUSSEF.

65 **Docs 15 e 16:** autos 5049597-93.2013.404.7000, evento 146, anexo 3. Consoante o mencionado relatório, JOSÉ RICARDO utilizava o *nick* "JRICARDO" (PIN 2AC078FC) e YOUSSEF fazia uso do *nick* "PRIMO" (PIN 278C6A3E). O relatório de monitoramento telemático nº 06-2014 - Operação Bidone, juntado no evento 194, ANEXO1 dos mesmos autos, por sua vez, detalha que, segundo consultas de cadastro com as operadoras de serviços e telefonia responsáveis, o PIN 2AC078FC era vinculado ao telefone (11) 94226-4034, em nome da COESA ENGENHARIA LTDA., o qual foi cancelado no dia 19/03/14, dois dias após a prisão de YOUSSEF.

66 **Doc 14**.

Destaca-se nesse sentido o diálogo travado em 03/12/13, no qual combinam 2 entregas a serem feitas por YOUSSEF.

A primeira, no mesmo dia 03, aos cuidados de Sra. MARICE, no endereço Rua Doutor Penaforte Mendes, 157, AP 22, Bela Vista[67], informando que a entrega é a mando de CARLOS ARAÚJO. Deve ser destacado que na planilha "Money Delivery" apreendida há referência, para o dia 03/12, de registro dos valores de 44.240 e 200.00 reais com a indicação SP[68].

A segunda entrega deveria ser feita no dia seguinte, aos cuidados de CARLOS FONTANA, no endereço Av. Guilherme Sheel, 2952, na cidade de Canoas/RS. Em relação a essa entrega, os interlocutores mencionam Rafael e Adarico, referindo-se, muito provavelmente, a RAFAEL ÂNGULO LOPES e ADARICO NEGROMONTE FILHO, que prestavam serviço de transporte de valores para YOUSSEF.

Não bastassem tais diálogos, a movimentação de valores entre a **OAS**, por intermédio de **JOSÉ RICARDO**, e o núcleo criminoso comandado por ALBERTO YOUSSEF é confirmada pela planilha intitulada "Trans careca", apreendida na sede do escritório de contabilidade ARBOR[69]. "Careca" é o apelido de JAYME ALVES DE OLIVEIRA FILHO, emissário que trabalhava para ALBERTO YOUSSEF. Tal documento contabiliza diversos valores para a pessoa "J.Ricardo" no mês de abril de 2013, num total de R$ 1.532.000,00.

Ademais, há elementos que indicam que **JOSÉ RICARDO** articulava com YOUSSEF o recebimento e remessa de valores em moeda estrangeira e para o exterior. Nesse sentido, no dia 27 de novembro de 2013, **JOSÉ RICARDO** cobra de YOUSSEF as datas das "*invoices*" que eles enviaram para o interior de São Paulo. No dia seguinte, JOSÉ RICARDO cobra de YOUSSEF, em nome de agente não identificado, número de banco correspondente na Europa, bem como números de ABA e SWIFT[70].

67 Pesquisas realizadas em diversos sistemas retornaram que a pessoa citada como destinatária possivelmente é MARICE CORREA DE LIMA, CPF 943.479.568-00, a qual possui vínculo com o referido endereço. MARICE CORREA DE LIMA é figura conhecida na época do mensalão, coordenadora administrativa do PT, que, na época, teria efetuado um pagamento de um milhão, em espécie, à COTEMINAS.

68 **Doc 17**: autos 5059447-14.2013.404.7000, evento 488, AP-INQPOL27, fls. 000787.

69 **Doc 17**: autos 5059447-14.2013.404.7000, evento 488, AP-INQPOL27, fls. 000778. As movimentações registradas em nome de "J. Ricardo" são as seguintes: 1) R$ 870.000,00, em 12/04/13; 2) R$ 312.000,00, em 29/04/13; 3) R$ 200.000,00, em 27/06/13; e 4) R$ 150.000,00, em 07/08/13.

70 **Doc 14**: informação policial nº 95/2014 – DELEFIN/DRCOR/SR/DPF/PR, no ANEXO7 do evento 1 dos autos 5073475-13.2014.404.7000.

No dia 06 de março de 2014, YOUSSEF marca um encontro com **JOSÉ RICARDO** na "Bela Cintra", momento em que combina a entrega de dólares[71].

Na data de 14 de março de 2014, **JOSÉ RICARDO** pede 20usd a YOUSSEF, sendo que, considerado o vocabulário geralmente utilizado pelos interlocutores, a autoridade policial concluiu que provavelmente se trata de pedido de 20 mil dólares[72].

Corroborando todo o exposto, a análise do banco de dados do escritório de YOUSSEF demonstra que **JOSÉ RICARDO** visitou o operador em diversas oportunidades no período entre abril de 2011 e março de 2014, inclusive dias antes da deflagração da Operação[73].

Todos esse fatos revelam que os administradores e agentes das empresas do **Grupo OAS** tinham plena consciência dos ilícitos que praticavam em nome das pessoas jurídicas que representavam. Dessa forma, nos termos do art. 3º da Lei 8.429/92, **dolosamente** concorreram e se beneficiaram com a prática de atos de improbidade praticados por **PAULO ROBERTO COSTA** que acarretaram enriquecimento ilícito, danos ao erário no valor de **R$ 70.623.709,93** (setenta milhões, seiscentos e vinte e três mil, setecentos e nove reais, e noventa e três centavos)[74] e violação aos princípios administrativos (artigos 3º, 9, 10 e 11 da Lei 8.429/92)., devendo ser responsabilizados em conjunto com a pessoa jurídica pelos atos de improbidade descritos nesta ação.

VII – DAS SANÇÕES DE PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO E DE RECEBER BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITÍCIOS:

A Lei 8.429/92, na tentativa de ver assegurada a integridade do patrimônio

71 **Doc 14**: informação policial nº 95/2014 – DELEFIN/DRCOR/SR/DPF/PR, no ANEXO7 do evento 1 dos autos 5073475-13.2014.404.7000.

72 **Doc 16**: evento 194, ANEXO1 dos autos 5049597-43.2013.404.7000.

73 Os registros das visitas de JOSÉ RICARDO aos escritórios de ALBERTO YOUSSEF encontram-se agrupados na representação policial contante do evento 1 dos autos 5073475-13.2014.404.7000. Com o intuito de se facilitar a consulta aos elementos informativos que embasam a acusação, junta-se como **Doc 18** a primeira parte da aludida representação, que elenca os fatos relacionados ao grupo OAS.

74 Recorda-se que esse montante se refere apenas à propina que dizia respeito à Diretoria de Abastecimento, isto é, a 1% do valor dos contratos. Se fossem considerados os 2% de propina vinculados à Diretoria de Serviços, os quais serão objeto de ação própria, o valor total da propina chegaria a aproximadamente R$ 212 milhões.

público e a probidade administrativa, pune, assim como os agentes públicos, **os particulares que tenham concorrido e se beneficiado com o ato de improbidade (artigo 3°).**

Dentre as sanções do artigo 12 da Lei 8.429/92, em todos os seus incisos, estão previstas a **proibição de contratar com o Poder Público e de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.**

O caso dos autos demonstra satisfatoriamente a necessidade de aplicação das sanções de **proibição de contratar com o Poder Público e de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios** para as empresas rés e seus administradores, tendo em vista que concorreram e se beneficiarm com os atos de improbidade consubstanciados nos desvios de vultosa quantia de contratos celebrados com a Petrobras para pagamento de vantagens indevidas a agentes públicos.

Além disso, o sancionamento deverá abranger, como correta interpretação da lei, a proibição de contratar e de auferir benefícios com **toda a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.**

Perfilham o mesmo entendimento Emerson Garcia e Rogério Pacheco Alves:

> À expressão Poder Público deve ser dispensada interpretação condizente com a teleologia da norma, **alcançando a administração pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**, e não somente o sujeito passivo do ato de improbidade praticado pelo ímprobo. A aplicação dessa sanção resulta da incompatibilidade verificada entre a conduta do ímprobo e o vínculo a ser mantido com a administração pública, o que torna desinfluente qualquer especificidade em relação a esta, já que **a sanção circunda a esfera subjetiva do ímprobo, a qual não é delimitada pelo ente que tenha sido lesado pelo ato de improbidade, tornando-se extensiva a todos os demais.**[75]

Não é diferente o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

"(...) A limitação dos efeitos da "suspensão de participação de licitação" não pode

75 Garcia, Emerson; Alves, Rogério Pacheco. "Improbidade Administrativa - 7ª Ed. 2013

ficar restrita a um órgão do poder público, pois **os efeitos do desvio de conduta que inabilita o sujeito para contratar com a Administração se estendem a qualquer órgão da Administração Pública.** (...) (REsp 151.567/RJ, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/02/2003, DJ 14/04/2003, p. 208)

De outro lado, **para evitar subterfúgios e prevenir fraudes à aplicação da lei, em tutela inibitória de ilícito,** as sanções de proibição de contratar com o Poder Público e de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios deverão abranger (**a**) as pessoas jurídicas ligadas ao mesmo grupo econômico (OAS S/A) que eventualmente atuem no mesmo ramo de atividade da empresas **CONSTRUTORA OAS** e **COESA ENGENHARIA LTDA**; (**b**) as pessoas jurídicas (controladas, subsidiárias, etc) cujos estatutos ou contratos sociais forem objeto de alteração para absorver as atividades da(s) empresa(s) penalizada(s) ou (**c**) outras sociedades empresariais que vierem a ser criadas para contornar a ordem judicial.

Caso contrário, haverá violação aos princípios da moralidade e da legalidade, com a admissão de uma **válvula de escape para contornar a sanção prevista em lei.**

Sobre o tema já debruçou o Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. **SANÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR. EXTENSÃO DE EFEITOS À SOCIEDADE COM O MESMO OBJETO SOCIAL, MESMOS SÓCIOS E MESMO ENDEREÇO. FRAUDE À LEI E ABUSO DE FORMA**. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NA ESFERA ADMINISTRATIVA. POSSIBILIDADE. **PRINCÍPIO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DA INDISPONIBILIDADE DOS INTERESSES PÚBLICOS**.

- A constituição de nova sociedade, com o mesmo objeto social, com os mesmos sócios e com o mesmo endereço, em substituição a outra declarada inidônea para licitar com a Administração Pública Estadual, com o objetivo de burlar à aplicação da sanção administrativa, constitui abuso de forma e fraude à Lei de Licitações Lei n.º 8.666/93, de modo a possibilitar a aplicação da teoria da desconsideração da

personalidade jurídica para estenderem-se os efeitos da sanção administrativa à nova sociedade constituída.

- A Administração Pública pode, em observância ao princípio da moralidade administrativa e da indisponibilidade dos interesses públicos tutelados, desconsiderar a personalidade jurídica de sociedade constituída com abuso de forma e fraude à lei, desde que facultado ao administrado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo regular.

- Recurso a que se nega provimento.

(RMS 15.166/BA, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/08/2003, DJ 08/09/2003, p. 262)

Assim, mister a observância dos parâmetros acima, sob pena de se permitir que agentes ímprobos continuamente venham a praticar condutas que lesam o patrimônio público e acarretam enriquecimento ilícito.

VIII – DO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. SOLIDARIEDADE.

Dentre as sanções previstas no artigo 12 da Lei 8.429/92, há a previsão de ressarcimento dos danos causados ao patrimônio público.

Na espécie, a companhia "**Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras**" teve o patrimônio lesado em decorrência de vantagens indevidas pagas a PAULO ROBERTO COSTA e agentes públicos e privados por ele indicados.

No caso dos autos, os réus, em conjunto, foram responsáveis pelos danos ao patrimônio da companhia, e, por isso, a obrigação pela recomposição do patrimônio lesado **é solidária,** consoante dicção dos artigos 275 c/c 942, *caput,* 2ª parte, do Código

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 3200

Civil[76] c/c artigo 5º da Lei 8.429/92[77].

No mesmo sentido caminha a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

> ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LEI N. 8.429/92. **ATO DE IMPROBIDADE. REPARAÇÃO DE DANOS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.** (...) 3. Na hipótese em que sejam vários os agentes, cada um agindo em determinado campo de atuação, mas de **cujos atos resultem o dano à Administração Pública, correta a condenação solidária de todos na restituição do patrimônio público e indenização pelos danos causados**. (STJ, REsp 678.599/MG, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/10/2006, DJ 15/05/2007, p. 260)

Assim, a condenação dos réus, pessoas físicas e jurídicas, à reparação dos danos causados à Petrobras deverá ser **SOLIDÁRIA**, por força dos artigos 275 c/c 942, *caput*, 2ª parte, do Código Civil c/c artigo 5º da Lei 8.429/92.

IX – DO DANO MORAL COLETIVO:

Além da fixação da reparação solidária do dano material suportado pela companhia, postula-se também a condenação das rés ao **pagamento dos danos morais coletivos**, em atenção ao artigo 5º da Lei 8.429/92[78], que consagra o princípio da reparação integral.

A corrupção na Petrobras, apurada na Operação Lava Jato, traz um diagnóstico infeliz da maior estatal do país, abalada por um câncer devastador e profundo, que, apoderado de uma metástase, espalhou-se e gerou sangria inestancável aos cofres da compa-

76 (Lei 10.406/02)
"Art. 275. O credor tem direito a exigir e receber de um ou de alguns dos devedores, parcial ou totalmente, a dívida comum; se o pagamento tiver sido parcial, todos os demais devedores continuam obrigados solidariamente pelo resto.
[...]
Art. 942. Os bens do responsável pela ofensa ou violação do direito de outrem ficam sujeitos à reparação do dano causado; **e, se a ofensa tiver mais de um autor, todos responderão solidariamente pela reparação.**"

77 (Lei 8.429/92) "Art. 5° Ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, dar-se-á o integral ressarcimento do dano."

78 (Lei 8.429/92) "Art. 5° Ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, **dar-se-á o integral ressarcimento do dano**."

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 3201

nhia. A hemorragia ocorreu em benefício de interesses escusos.

A hipótese dos autos, portanto, reclama a reparação dos danos morais coletivos provocados pelos atos ímprobos, que acarretaram lesão de grande magnitude ao patrimônio público, com forte impacto negativo na coletividade.

Sobre a possibilidade de reconhecimento dos danos morais na ação de improbidade administrativa, lecionam Emerson Garcia e Rogério Pacheco Alves:

> "Do mesmo modo que as pessoas jurídicas de direito privado, as de **direito público também gozam de determinado conceito junto à coletividade**, do qual muito **depende o equilíbrio social e a subsistência de várias negociações**, especialmente em relação: a) aos organismos internacionais, em virtude dos constantes empréstimos realizados; b) aos investidores nacionais e estrangeiros, ante a freqüente emissão de títulos da dívida pública para a captação de receita; c) à iniciativa privada, para a formação de parcerias; d) às demais pessoas jurídicas de direito público, o que facilitará a obtenção de empréstimos e a moratória de dívidas já existentes etc.
>
> *(...)*
>
> **Ao reconhecermos que o direito à imagem e à reputação é ínsito e inseparável da própria personalidade jurídica**, integrando a esfera jurídica do sujeito passivo do ato de improbidade, **temos de atribuir, por via reflexa, ao sujeito ativo do ato de improbidade, o dever jurídico de respeitá-lo ou, em caso de descumprimento, o dever de ressarcir integralmente o dano causado.** Em casos tais, deverá o órgão jurisdicional contextualizar o ilícito praticado, transcendendo os lindes do processo e identificando a "dimensão da mácula causada à reputação do ente estatal, o que permitirá a correta valoração do dano não patrimonial e a justa fixação da indenização devida, que será revertida à pessoa jurídica lesada pelo ilícito."[79]

A jurisprudência também reconhece a possibilidade de reparação do dano moral coletivo:

> ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. MULTA CIVIL. DANO MORAL. POSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO. (...) 3. **Não há vedação legal ao**

79 Garcia, Emerson; Alves, Rogério Pacheco. "Improbidade Administrativa - 7ª Ed. 2013.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 3202

entendimento de que cabem danos morais em ações que discutam improbidade administrativa seja pela frustração trazida pelo ato ímprobo na comunidade, seja pelo desprestígio efetivo causado à entidade pública que dificulte a ação estatal.(...) (STJ, REsp 960.926/MG, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/03/2008, DJe 01/04/2008)

CONSTITUCIONAL. CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PERITO JUDICIAL. JUSTIÇA DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO. DANOS MORAIS. INOCORRÊNCIA.

(...) 9. ***A doutrina mais abalizada, bem como a jurisprudência, admitem o ressarcimento de dano moral causado por ato de improbidade do agente público. Entretanto, não é todo e qualquer ato de improbidade que causa dano moral à coletividade. A identificação do dano moral demanda análise do conjunto probatório constante dos autos, devendo ser consideradas as circunstâncias que envolvem cada caso concreto.***

10. Não basta somente a ocorrência do suposto ato ímprobo, faz-se necessário que tal ato cause evidente e significativa repercussão no meio social, não sendo suficientes meras presunções ou mesmo a simples insatisfação da coletividade com a atividade administrativa. *(...) (TRF 3ª Região, Sexta Turma, Apelreex 0006786-54.2003.4.03.6105, Rel. Desembargadora Federal Consuelo Yoshida, julgado em 06.06.2013, e-DJF3 Judicial 1 Data:14.06.2013, destaquei).*

Destaca-se sobre o tema, passagem do voto do Ministro Castro Meira no Recurso Especial 960.926/MG[80], cuja ementa foi transcrita acima:

"Nada justifica a exclusão da pessoa jurídica de direito público, já que um ato ímprobo pode gerar um descrédito, um desprestígio que pode acarretar o desânimo dos agentes públicos e a descrença da população que, inclusive, prejudique a consecução dos diversos fins da atividade da Administração Pública, com repercussões na esfera econômica e financeira."

Os **contornos jurisprudenciais** para reconhecimento do dano moral na

80 STJ, REsp 960.926/MG, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/03/2008, DJe 01/04/2008.

ação de improbidade administrativa são bem definidos:

> "Somente quando haja **ultrapassado o limite de tolerância e o dano tenha atingido, efetivamente, valores coletivos, estará configurado o dano moral,** não sendo suficiente para caracterizá-lo a mera frustração da municipalidade ou o descrédito na administração pública (TRF 1, Apelação Cível 84420920094013901, e-DJF1 de 28/11/14);
>
> "É possível a condenação em danos morais coletivos em ação de responsabilidade por atos de improbidade administrativa, **desde que o ato ímprobo cause evidente e significativa repercussão no meio social**, não sendo suficientes meras presunções ou mesmo a simples insatisfação da coletividade com a atividade administrativa. (TRF 1, 675320084013901, e-DJF1 de 29/11/13)
>
> "É de se observar que a doutrina mais abalizada assim como a jurisprudência admitem o ressarcimento de dano moral causado por ato de improbidade do agente público. (...) De qualquer forma, não basta somente a ocorrência do suposto ato ímprobo, faz-se necessário que tal **ato cause evidente e significativa repercussão no meio social, não bastando meras presunções ou mesmo a simples insatisfação da coletividade com a atividade administrativa.** (TRF 3, AI 00021103520094030000, e-DJF3 de 26/01/2010)

A hipótese em testilha **enquadra-se perfeitamente à moldura jurisprudencial.**

Os fatos apurados na Operação Lava Jato possuem proporções gigantescas, a revelar a corrosão das entranhas da República por um esquema sofisticado para pagamento de propinas para agentes públicos na Diretoria de Abastecimento da Petrobras. A representatitivade da Petrobras no Estado é revelada pelos seguintes dados:

> - entre 2007 e 2010, a Petrobras foi responsável por investir **68,47%** de tudo o que a Administração Pública Federal, direta e indireta, investiu no país[81];

81 Entre 2007-2010, por meio do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), a partir do orçamento fiscal e de seguridade social, a União investiu R$ 54,8 bilhões no país. No mesmo período, as empresas Estatais federais investiram R$ 142,930 bilhões, dos quais a Petrobras respondeu por R$ 135,387 bilhões. Com algumas contas simples, isso significa que todo o Governo

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 3204

- entre 2011 e 2014, estima-se que esse percentual ficou em torno de **49,1%**[82], em que pese inexistir, no presente momento, números consolidados sobre a efetiva execução orçamentária de 2014;

- para os próximos anos, projeta-se que esse percentual pode superar os **80%** em razão dos investimentos no Pré-Sal[83].

As sequelas são gravíssimas e se revelam, dentre outros aspectos, pela comoção social e descrédito que os atos ímprobos geraram nas instituições republicanas e pela já corroída imagem do país no exterior, esta sempre atrelada à corrupção.

As quantias desviadas pelo corruptos e corruptores para satisfação de interesses não republicanos acarretam, ainda que indiretamente, prejuízos ao atendimento de necessidades primárias da sociedade brasileira, que clama por melhores condições de educação, saúde, segurança e estrutura de higiene sanitária. Corrupção de valores estratosféricos como a que é objeto desta ação constitui uma profunda violação dos direitos fundamentais individuais e sociais mais básicos que o Estado de Direito deve tutelar. Trata-se de um verdadeiro atentado contra os direitos humanos.

A corrupção, traiçoeira e silenciosa, tais como os crimes contra a vida, mata, todavia em condições mais avassaladoras, porque espalha seus efeitos nefastos de forma sistêmica e difusa para todas as regiões do país e a todos os setores da sociedade a um só tempo.

Federal (orçamento fiscal, seguridade social e estatais) investiu R$ 197,730 bilhões, dos quais o Grupo Petrobras foi responsável por R$ 135,387 bilhões, ou 68,47% de tudo o que foi investido no país entre aqueles anos. Esses números estão disponíveis no parecer sobre as contas do governo que o TCU elaborou em 2010 – **Doc 58**.

82 Entre 2011-2014, essa conta ficou mais difícil de ser feita, porque o Governo passou a incluir na conta de investimento os financiamentos feitos por meio dos bancos públicos (CEF, BB, BNDES), mesmo para pessoas físicas. Situação idêntica ocorreu com os financiamentos do BNDES para as ações da Copa do Mundo. Mesmo com essas limitações, é possível consolidar alguns números. Entre 2011-2014, a União previu investir R$ 340 bilhões, dos quais as estatais (excluídos os bancos) responderam por 52,24% disso (ou R$ 177,79 bilhões). No período, os investimentos da Petrobras foram de R$ 167,12 bilhões, o que significa 49,1% de tudo o que a União previu investir em infraestrutura. Esses números estão disponíveis no parecer sobre as contas do governo que o TCU elaborou em 2013 – **Doc 59**.

83 Para os próximos anos, com as previsões de investimento no Pré-Sal, a Petrobras anunciou despesas, de 2015 a 2018, de US$ 220,6 bilhões (ou R$ 584,59 bilhões, para um câmbio US$ 1 = R$ 2,65) – **Doc 54**. Com esse último anúncio, o percentual a ser investido pela Petrobras deverá superar os 80% de tudo o que a União gastará no período (esses números poderão ser confirmados com a aprovação do PPA 2016-2019, que deve ser anunciado nesse ano).

A corrupção pervasiva – como aquela revelada na Petrobras – coloca em risco o regime republicano e democrático, ao criar uma pauta de motivações e finalidades privadas na condução da coisa pública. Ela privatiza, e gratuitamente, o que é público e pertence a todos. Coloca em cheque as regras do jogo e do funcionamento do Estado, isto é, a própria aptidão do Estado em agir em benefício dos cidadãos. Não só a quantidade, mas a própria qualidade dos serviços públicos é atingida, pois aqueles que deveriam fiscalizar a qualidade dos serviços se comprometeram de modo fatal com interesses privados e não podem mais se contrapor a tais interesses privados espúrios sem correr riscos.

Enfim, a prática de atos ímprobos debatida nessa demanda macula a imagem de todo o Poder Público perante a coletividade, na medida em que implica perda da credibilidade da sociedade na estrutura estatal destinada à administração da coisa pública e à consecução do bem comum. Mais ainda, é bastante documentada a expansão horizontal e vertical de situações alastradas de corrupção. A corrupção na Petrobras incentiva que as mesmas construtoras que ali corrompem busquem a expansão do seu universo de benefícios mediante a corrupção de outras autoridades. Incentiva também que outras construtoras corrompam para obter os mesmos benefícios. É, ainda, um mau exemplo da cúpula do Estado para os demais estratos sociais, reforçando uma cultura de corrupção e embasando racionalizações que conduzem à elisão e evasão fiscais.

Portanto, estão delineados todos os pressupostos para a condenação dos requeridos ao pagamento de danos morais coletivos decorrente das condutas ímprobas.

Com relação à fixação do *quantum debeatur*, é de se ver que além de todos os malefícios gerados pela corrupção, a **ausência de punição rigorosa** faz surgir o sentimento de impunidade entre corruptos e corruptores de forma a fomentar a continuidade desta deletéria prática no sistema.

Pertinentes as reflexões de Emerson Garcia e Rogério Pacheco Alves:

> "Os desvios compartimentais que redundam **em estímulo à proliferação da corrupção**, na medida em que se apresentam como práticas rotineiras, ainda possuem uma dimensão mais deletéria e maléfica à organização estatal: **ensejam o surgimento de um código paralelo de conduta, à margem da lei e da razão, que paulatinamente se incorpora ao *standard* de normalidade do *homo medius***. Uma

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 3206

vez iniciado esse processo, difícil será a reversão ao *status quo*, fundado na pureza normativa de um dever ser direcionado à consecução do bem de todos.

Além disso, a **corrupção no ápice da pirâmide hierárquica serve de fator multiplicador da corrupção** dentre aqueles que ocupam posição inferior, desestimulando-os a ter conduta diferente. Como a corrupção "ama as alturas", não é incomum que os servidores mais modestos sofram uma influência daninha dos superiores hierárquicos, resultando na proliferação desse fenômeno degenerativo de cima para baixo.

(...) A prática de atos de corrupção, dentre outros fatores, sofre um sensível estímulo nas hipóteses em que seja perceptível ao corrupto que reduzidas são as chances de que sua esfera jurídica venha a ser atingida em razão dos ilícitos que perpetrou. Por outro lado, a perspectiva de ser descoberto, detido e julgado, com a consequente efetividade das sanções cominadas, atua como elemento inibidor à prática dos atos de corrupção.

Ainda que esse estado de coisas não seja suficiente a uma ampla e irrestrita coibição à corrupção, seu caráter preventivo é indiscutível. Além das sanções de natureza penal, que podem restringir a liberdade individual, **é de indiscutível importância a aplicação de reprimendas que possam, de forma direta ou indireta, atingir o bem jurídico que motivou a prática dos atos de corrupção: o patrimônio do agente.** Quanto maiores forem os prejuízos patrimoniais que o agente poderá suportar e mais aprimorados se mostrarem os meios de controle, menores serão os estímulos à corrupção.[84]"

E continuam os autores:

"(...) entendemos que o **valor da indenização deve ser suficiente para desestimular novas práticas ilícitas e para possibilitar que o Poder Público implemente atividades paralelas que possam contornar o ilícito praticado e recompor a paz social.** (...)[85]"

Nessa linha, os graves ilícitos praticados pelos réus revelam terem eles agi-

84 Garcia, Emerson; Alves, Rogério Pacheco. "Improbidade Administrativa - 7ª Ed. 2013.
85 Garcia, Emerson; Alves, Rogério Pacheco. "Improbidade Administrativa - 7ª Ed. 2013.

do com absoluto menosprezo à coisa pública e aos valores republicanos, o que implica a necessidade de reforçar a reprimenda estatal.

Portanto, verificada a ocorrência do dano moral coletivo, é mister seja fixada a indenização, em caráter solidário, em patamares suficientes para desestimular a continuidade das práticas ilícitas pelos réus e recompor, ainda que parcialmente, os danos difusos causados, cujos valores deverão ser revertidos ao Fundo Federal de Defesa de Direitos Difusos[86].

Para que a indenização alcance integralmente tais objetivos, o valor a ser arbitrado por esse Juízo **não deve ser inferior a 10 (dez) vezes o valor do dano material causado pelas condutas dos réus, o que equivale à fixação de indenização por danos morais coletivos não inferior a R$ 706.237.099,30** (setecentos e seis milhões, duzentos e trinta e sete mil, noventa e nove reais, e trinta centavos).

Por fim, cumpre ressalvar que os danos morais coletivos ora pleiteados são os decorrentes das condutas ilícitas descritas nesta ação, isto é, aqueles decorrentes do recebimento e pagamento de vantagens indevidas na Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS.

Assim, não estão abrangidos por esta ação e poderão ser pleiteados em ações específicas os danos morais coletivos decorrentes, especialmente, de infrações à ordem econômica praticadas pelo Cartel de empreiteiras, de corrupção no âmbito de outras Diretorias da PETROBRAS e de desvios de recursos públicos em razão de contratações por preços superiores aos de mercado.

X – DA COMPETÊNCIA:

X.1 – Da Competência da Justiça Federal:

A respeito da competência jurisdicional para **ações de improbidade administrativa** envolvendo sociedades de economia mista federais, já está pacificado o entendimento de que a competência é da Justiça Federal, em razão de haver nítido interesse da União na **apuração de atos ilícitos praticados por seus dirigentes** (STJ, AgRg AgRg no CC 104.375/SP, Rel. Ministro Humberto Martins, Primeira Seção, DJe 04/09/2009).

86 Artigo 13 da Lei n.º 7.347/85.

E, com efeito, na hipótese vertente os atos de improbidade praticados por **dirigentes da PETROBRAS S/A** repercutem direta e inevitavelmente no **patrimônio da União**, por ser esta detentora do capital majoritário da referida sociedade de economia mista.

Há, portanto, nítido **interesse jurídico e econômico** da União no feito, a atrair a competência da Justiça Federal.

O **interesse jurídico** da União decorre da própria apuração dos fatos e aplicação de sanções aos **agentes ímprobos**, a fim de zelar pela correta aplicação dos recursos públicos e atendimento aos princípios da legalidade, eficiência, lealdade à instituição e moralidade no âmbito da estatal. É notório que esses agentes ímprobos, frise-se, são escolhidos mediante um processo de indicações políticas feitas por integrantes da cúpula dos poderes da União.

Em outros dizeres, se a União detém o capital majoritário da PETROBRAS, é de seu total interesse jurídico a apuração dos atos ímprobos praticados por seus diretores que importaram em prejuízo à companhia.

Ademais, no caso concreto, o interesse jurídico da União fica corroborado pelo **vultoso prejuízo à imagem e ao patrimônio da sociedade de economia mista da qual é acionista majoritária e controladora**, que se ilustra com as constantes notícias relacionadas à PETROBRAS em páginas policiais e com a queda vertiginosa do valor das ações da companhia, a patamares menores do que no longínquo ano de 2005[87]. Todo esse abalo decorreu justamente dos atos ímprobos praticados pelos gestores da estatal, sobre os quais a União possui interesse na investigação e repressão.

Por sua vez, o **interesse econômico** decorre da circunstância de a União ser a acionista majoritária da PETROBRAS, aliada ao fato de a demanda versar sobre a prática de atos de corrupção no âmbito da estatal que acarretaram desvios bilionários do patrimônio público em benefício de gestores e agentes públicos.

Para corroborar o interesse econômico, colhe-se dos decretos não numera-

87 http://g1.globo.com/economia/mercados/noticia/2014/12/queda-nas-acoes-da-petrobras-ajuda-tirar-pequeno-investidor-da-bolsa.html

http://economia.uol.com.br/cotacoes/noticias/redacao/2014/12/12/petrobras-cai-6-e-tem-menor-valor-em-10-anos-bolsa-tem-3-queda-semanal.htm

dos a seguir transcritos que a União, nos últimos 5 anos, diretamente transferiu vultosas quantias para a Petrobras:

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 2014

Transfere as dotações orçamentárias constantes do Orçamento de Investimento para 2014 das empresas Sociedade Fluminense de Energia Ltda. - SFE e Refinaria Abreu e Lima S.A. - RNEST **para Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS.**

Art. 1º Ficam transferidas, das empresas Sociedade Fluminense de Energia Ltda. - SFE e Refinaria Abreu e Lima S.A. - RNEST **para a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, os saldos das dotações orçamentárias constantes do Orçamento de Investimento para 2014 (Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014), no valor de R$ 4.816.046.000,00 (quatro bilhões, oitocentos e dezesseis milhões e quarenta e seis mil reais),** de acordo com os Anexos I e II.

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

Abre ao Orçamento de Investimento para 2013, **em favor da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS** e da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, **crédito suplementar no valor de R$ 7.104.124.764,00**, para os fins que especifica.

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento (Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013), **em favor da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS** e da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, **crédito suplementar no valor de R$ 7.104.124.764,00 (sete bilhões, cento e quatro milhões, cento e vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e quatro reais)**, para atender à programação constante do Anexo I.

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Abre ao Orçamento de Investimento para 2011, em favor da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, **de empresas do Grupo PETROBRÁS** e da Empresa

Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON, **crédito suplementar no valor de R$ 1.330.127.000,00,** para os fins que especifica.

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento (Lei no 12.381, de 9 de fevereiro de 2011) **crédito suplementar no valor de R$ 1.330.127.000,00 (um bilhão, trezentos e trinta milhões, cento e vinte e sete mil reais)**, em favor da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, **de empresas do Grupo PETROBRÁS** e da Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON, para atender à programação constante do Anexo I.

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 2010

Autoriza o aumento do capital social da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS.

Art. 1o Fica autorizado o aumento do capital social da empresa Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, mediante oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias e preferenciais, **desde que mantido o controle acionário da União**, nos seguintes termos: (...)

Art. 2o **Fica a União autorizada a subscrever ações na proporção de sua participação acionária no capital social da PETROBRAS, bem como eventuais sobras de ações, e a integralizá-las com títulos da dívida pública mobiliária federal**, nos termos do disposto no art. 9o da Lei no 12.276, de 30 de junho de 2010.

Por esse motivo, a União deverá, inclusive, aderir ao polo ativo desta lide, consoante autoriza o artigo 5ª da Lei 9.469/97:

Art. 5º **A União poderá intervir nas causas em que figurarem, como autoras ou rés**, autarquias, fundações públicas, **sociedades de economia mista** e empresas públicas federais.

Parágrafo único. **As pessoas jurídicas de direito público poderão, nas causas cuja decisão possa ter reflexos, ainda que indiretos, de natureza econômica, intervir, independentemente da demonstração de interesse jurídico,** para esclarecer

questões de fato e de direito, podendo juntar documentos e memoriais reputados úteis ao exame da matéria e, se for o caso, recorrer, hipótese em que, para fins de deslocamento de competência, serão consideradas partes.

Ratifica tais argumentos o já citado **entendimento do Superior Tribunal de Justiça que fixa a competência da Justiça Federal para ações de improbidade que versam sobre atos praticados em detrimento de sociedade de economia mista controlada pela União**, em virtude do interesse jurídico e econômico esta no julgamento da causa.

A propósito, ao julgar o AgRg no Conflito de Competência n° 122.629-ES, o Superior Tribunal de Justiça consignou que, em se tratando de ação de improbidade administrativa ajuizada pelo Ministério Público Federal, relativamente a **atos praticados por dirigentes de sociedade de economia mista, cujo capital majoritário pertença à União, a competência é da Justiça Federal:**

> (...) AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. **AJUIZAMENTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ATOS PRATICADOS POR DIRIGENTES DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, CUJO CAPITAL MAJORITÁRIO PERTENCE À UNIÃO. INTERESSE ECONÔMICO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.**
>
> 1. Conforme o entendimento jurisprudencial da **Primeira Seção, "o mero ajuizamento da ação pelo Ministério Público Federal, por entender estar configurado ato de improbidade administrativa, fixa a competência na Justiça Federal"** (AgRg no AgRg no CC 104.375/SP, Rel. Ministro Humberto Martins, Primeira Seção, DJe 04/09/2009). No mesmo sentido: CC 100.300/PI, Rel. Ministro Castro Meira, Primeira Seção, DJe 25/05/2009. 2. Agravo regimental não provido. (AgRg no CC 122629/ES, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, 1ª Seção, julgado em 13/11/2013, DJe 02/12/2013)

Do voto condutor do acórdão, destaque-se elucidativo trecho, que deixa clara a razão pela qual a atuação do MPF, em situações tais, leva à competência da Justiça Federal:

> **"Se a União detém o capital majoritário da sociedade de economia mista, naturalmente, é do seu interesse a apuração de atos ilícitos praticados pelos seus**

dirigentes que importem prejuízo patrimonial à sociedade empresarial. De outro lado, tendo sido **o Ministério Público Federal o autor da ação civil pública, a competência da justiça federal é indeclinável**, conforme entendimento jurisprudencial pacífico da Primeira Seção do STJ"

Mais recentemente, em 26 de agosto de 2014, o **Superior Tribunal de Justiça** ratificou tal posicionamento no julgamento do **Recurso Especial 1249118/ES**, demanda que envolvia a prática de improbidade administrativa no âmbito de **sociedade de economia mista cujo capital majoritário pertence à União**, no caso, a Companhia Docas do Espírito Santo – Codesa:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. **AÇÃO DE IMPROBIDADE AJUIZADA NA JUSTIÇA FEDERAL** PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA CELEBRAÇÃO DE ACORDOS JUDICIAIS TRABALHISTAS **EM PREJUÍZO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA (CODESA).** DECLÍNIO EX OFFICIO DA COMPETÊNCIA. PRESENÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO POLO ATIVO DA AÇÃO. **INTERESSE JURÍDICO DA UNIÃO COMO ACIONISTA MAJORITÁRIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL RECONHECIDA.**

1. Na origem, o Ministério Público Federal ajuizou ação de improbidade administrativa para apurar responsabilidades pela prática de irregularidades consistentes na celebração de acordos judiciais em demandas trabalhistas por valores superiores àqueles aos quais a Codesa - Companhia Docas do Espírito Santo havia sido condenada, acarretando prejuízo de R$ 502.443,57 (fl. 25), cujo valor atualizado para a presente data corresponde a R$ 1.001.473,78 (um milhão, mil quatrocentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos), conforme os critérios da Tabela Prática do TJSP.

2. A específica questão sobre a competência para processar e julgar ação de improbidade para apuração de atos em prejuízo da Codesa foi solucionada no recentíssimo julgamento do AgRg no CC 122.629/ES, Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe 2/12/2013, **quando a colenda Primeira Seção consignou que "o mero ajuizamento da ação pelo Ministério Público Federal, por entender estar configurado ato de improbidade administrativa, fixa a competência na Justiça Federal** (AgRg no AgRg no CC 104.375/SP, Rel. Ministro Humberto Martins, Primeira Seção, DJe 04/09/2009)". No mesmo sentido, os seguintes precedentes: CC 40534/RJ, Rel. Min.

Teori Albino Zavaski, DJU de 17.05.04; AgRg no CC 107.638/SP, Rel. Ministro Castro Meira, Primeira Seção, DJe 20/4/2012; CC 116.282/PR, Rel. Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, DJe 6/9/2011; CC 112.137/SP, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Segunda Seção, DJe 1°/12/2010.

3. No mesmo julgamento (AgRg no CC 122.629/ES), **a Primeira Seção reconheceu a presença de interesse jurídico ao afirmar que, "Se a União detém o capital majoritário da sociedade de economia mista, naturalmente, é do seu interesse a apuração de atos ilícitos praticados pelos seus dirigentes que importem prejuízo patrimonial à sociedade empresarial."** Em idêntico sentido - inclusive versando caso análogo que envolve a Companhia Docas do Rio de Janeiro - o entendimento perfilhado no REsp 1281945/DF, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 1°/12/2011, que trata de hipótese em tudo semelhante ao caso concreto.

4. Assim, adotar entendimento diverso do aqui exposto desaguaria em julgamento flagrantemente contraditório à orientação fixada pela Colenda Primeira Seção nos autos do Conflito de Competência 122.629/ES, oportunidade em que, debruçando-se sobre a específica questão aqui debatida, o Superior Tribunal de Justiça reconheceu a competência da justiça federal.

5. A orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ACO 987 - "a presença de sociedade de economia mista em procedimento investigatório não acarreta, por si só, na presunção de violação de interesse, econômico ou jurídico, da União" - em nada conflita com o entendimento aqui exposto, **já que, no caso concreto, o interesse da União não fora presumido, mas sim evidenciado pela sua condição de acionista majoritária da Codesa**, ostentando nada menos que 89,271% das suas ações e o controle acionário da mencionada sociedade de economia mista, **que somente no ano de 2013 recebeu dos cofres públicos aportes financeiros superiores a 90 milhões de reais, de modo que é inegável o interesse da União em investigar danos causados, em última análise, ao seu próprio patrimônio.**

6. Os precedentes do Colendo STF mencionados pelo nobre causídico da Tribuna, na sessão de 6.2.2014, não se amoldam ao presente caso, na medida em que neste a

competência foi fixada não somente pelo polo ativo da demanda, **mas também pelo já reconhecido interesse da União no feito.**

7. Recursos Especiais providos.

(REsp 1249118/ES, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 26/08/2014, **DJe 28/11/2014**)

Destacam-se as seguintes passagens do voto condutor do julgamento do **Recurso Especial 1249118/ES**, cujo acórdão foi publicado em 20/11/2014:

(...) São dois, portanto, os aspectos que determinam a competência da Justiça Federal no caso concreto.

O **primeiro** deles consiste no fato de a Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa ter sido ajuizada pelo Ministério Público Federal, o que, nos termos dos precedentes desta Corte, é suficiente para firmar a competência da Justiça Federal, conforme julgados que acrescento ao anteriormente transcrito para corroborar essa orientação: (...) O **segundo** aspecto que determina a competência da Justiça Federal diz com a presença do interesse jurídico manifestado pela União em relação à Ação Civil Pública que visa apurar atos de improbidade praticados em detrimento da Codesa – Companhia Docas do Espírito Santo, sociedade de economia mista cujo controle acionário é titularizado pela União, com nada menos que 89,271% das suas ações (fl. 44), informação corroborada pelo Relatório de Administração do exercício de 2007, disponível em "http://www.codesa.gov.br/site/LinkClick.aspx?fileticket=evASCk 0u

Dc%3D&tabid=108&language=en-US", nestes termos:

(...) Nesse cenário, não restam dúvidas quanto à competência da Justiça Federal, **seja pela presença do Ministério Público Federal no polo ativo da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa, seja pelo reconhecido interesse econômico-jurídico da União em relação à apuração de irregularidades em detrimento do patrimônio de sociedade de economia mista cujo capital é formado majoritariamente por verbas federais, tendo a União a qualidade de acionista controladora.**

(...) Ora, se a sociedade de economia mista recebera, só no ano de 2013, aporte su-

perior R$ 90 milhões pela União, **dúvida não há quanto ao interesse desta última na apuração de atos de improbidade que lesaram o conjunto de bens, direitos e obrigações da Codesa, que, em última análise, constitui patrimônio do próprio ente público, como largamente demonstrado.** (...)"

Em reforço aos argumentos ao norte expendidos, é de se ver que a **5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal**, órgão revisional e de coordenação de matérias vinculadas ao patrimônio público no âmbito do MPF, já se posicionou no sentido de que os atos de improbidade de administrativa praticados em detrimento da Petrobras S/A são de competência da Justiça Federal. Eis o teor do acórdão:

> TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO TCU. TC 008.467/2005-9. **PETROBRAS S.A.** SEDE **REFINARIA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS**. CONTRATO Nº 295.2.147.00-9 FIRMADO COM A EMPRESA COMTRAC ELETRÔNICA LTDA PARA LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE RÁDIO COMUNICAÇÃO TRONCALIZADO. **COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS FEDERAIS. CAPITAL SOCIAL MAJORITÁRIO PERTENCENTE À UNIÃO. PRECEDENTES DO STJ.** NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS PARA MEDIDAS INVESTIGATÓRIAS CABÍVEIS. REDISTRIBUA-SE O FEITO. (5ª CCR, IC 1.25.000.002442/2012-16, Relator Subprocurador-Geral da República Nicolao Dino Neto, Voto 9848/2014, julgado na 838ª Sessão da 5ª CCR, de 15/10/2014)

Em suma, diante da reunião do interesse jurídico e do interesse econômico da União no julgamento da demanda, **fixa-se a competência da Justiça Federal.**

De outra parte, a par de a competência da Justiça Federal decorrer diretamente do interesse jurídico e econômico da União, na hipótese dos autos a competência federal também deflui da relação de continência entre os fatos especificamente narrados nesta ação e o esquema criminoso instalado no seio da **PETROBRAS** para desviar recursos públicos em benefício indevido de partidos políticos e agentes políticos federais.

De fato, consoante se extrai dos depoimentos prestados por **PAULO ROBERTO COSTA** e ALBERTO YOUSSEF na Ação Penal nº 5026212-82.2014.404.7000[88], cerca de

88 **Doc 13**.

60% dos valores arrecadados na Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS em razão da função ocupada por seu Diretor (1% do valor dos contratos) eram destinados a um caixa geral operado por JOSÉ JANENE e ALBERTO YOUSSEF, para posterior repasse a agentes políticos, em sua grande maioria do Partido Progressista (PP).

Ou seja, as vantagens indevidas recebidas por PAULO ROBERTO COSTA, as quais constituem o objeto desta ação, não eram recebidas apenas para si, mas também para terceiros – partidos políticos, Senadores da República e Deputados Federais (agentes políticos federais)[89].

No entanto, a mera opção do Ministério Público Federal de cindir o polo passivo das ações, visando a otimizar a tramitação processual e a alcançar o ditame constitucional da razoável duração dos processos, evidentemente não pode resultar na modificação da competência jurisdicional originária da Justiça Federal para todos os fatos, pois são todos eles conexos/continentes e têm origem comum.

Nessa linha, aliás, o entendimento exposto pelo Juiz Federal Titular da 13ª Vara da Seção Judiciária do Paraná, SÉRGIO FERNANDO MORO, na Ação Penal nº 5083360-51.2014.404.7000[90], *mutatis mutandis*:

> "Relativamente à adequação formal, reputo razoável a iniciativa do MPF de promover o oferecimento separado de denúncias a cada grupo de dirigentes de empreiteiras.
>
> **Apesar da existência de um contexto geral de fatos, a formulação de uma única denúncia, com dezenas de fatos delitivos e acusados, dificultaria a tramitação e julgamento, violando o direito da sociedade e dos acusados à razoável duração do processo.**
>
> [...]
>
> Também é razoável a opção do MPF em incluir na denúncia, quanto aos crimes de corrupção, apenas o pagamento de vantagem indevida a Paulo Roberto Costa,

89 Consoante explicado no item I desta ação, serão objeto de ações específicas a participação de agentes políticos e partidos políticos como indutores e beneficiários dos atos de improbidade imputados a **PAULO ROBERTO COSTA** e o enriquecimento ilícito desses agentes.

90 Ação Penal nº 5083360-51.2014.404.7000, Evento 9.

deixando para outras denúncias o pagamento a outros empregados do alto escalão da Petrobras.

Apesar da separação da persecução, oportuna para evitar o agigantamento da ação penal com dezenas de crimes e acusados, remanesce o Juízo como competente para todos, nos termos dos arts. 80 e 82 do CPP."

Diante disso, conclui-se que a **Justiça Federal** é definitivamente competente para o processamento e julgamento desta demanda, seja em razão do interesse jurídico da União na apuração dos atos praticados por empregados públicos, seja por força do interesse econômico da União em sociedade de economia mista na qual detém mais de metade do capital social e na qual injetou significativos recursos diretos, seja ainda em razão de se estar diante da relação de continência entre os fatos específicos descritos nesta ação e o esquema de desvio de recursos públicos da PETROBRAS para abastecer o caixa de partidos políticos e beneficiar agentes políticos federais.

X.2 – Da Competência territorial da Seção Judiciária do Paraná:

Fixada a competência da Justiça Federal para julgar o feito, mister apontar os motivos para se firmar a **competência territorial da Seção Judiciária do Paraná.**

Em sede de improbidade administrativa, não havendo disposição específica na Lei 8.429/92 sobre competência, entende-se aplicável o regramento da Lei 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública), em razão de ambas as ações voltarem-se à tutela coletiva – no caso, do patrimônio público e da probidade administrativa. Nesse sentido tem reiteradamente decidido o Superior Tribunal de Justiça[91].

Assim, para a ação de improbidade administrativa a competência é a do **local do dano**, conforme exposto no art. 2º da Lei 7.347/85[92].

Na hipótese dos autos, os danos causados pelos atos de improbidade administrativa praticados pelos réus podem ser nitidamente qualificados como **danos difusos**.

91 **AgRg nos EDcl no CC 120.111/DF,** Rela. Ministra ELIANA CALMON, Primeira Seção, julgado em 08/05/2013, DJe 17/05/2013.

92 (Lei 7.347/85) "Art. 2º As ações previstas nesta Lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa."

Tal se dá, essencialmente, porque: (1) os desvios de recursos públicos e os pagamentos de propina atingem a todos os brasileiros, haja vista que estes exercem a titularidade indivisível dos bens jurídicos lesados, e (2) os danos tiveram origem em diversas obras da PETROBRAS, que foram realizadas em diferentes unidades federativas do país.

Especificamente sobre este segundo ponto, dissecando-se as obras em relação às quais foi acertado entre os réus o pagamento de propina, verifica-se que não se restringiram a um determinado complexo de obras ou sequer a um Estado da federação. Do contrário, o pagamento de vantagens indevidas e o beneficiamento das empresas contratadas, em detrimento do patrimônio público, ocorreu em diferentes projetos e obras da PETROBRAS – até mesmo porque, como já devidamente descrito, essa prática ilícita permeou todos os contratos da empresa no período de 2004 a 2012.

Assim, ainda que se pretenda circunscrever o dano causado por tais condutas aos locais em que as obras foram realizadas, deve-se observar que os atos de improbidade descritos nas ações que estão sendo ajuizadas em conjunto, as quais dizem respeito a fatos umbilicalmente relacionados, relacionam-se a obras localizadas nos Estados do **Paraná** (**Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR**, localizada em Araucária), da Bahia, do Maranhão, de Pernambuco, do Rio de Janeiro e de São Paulo. Assim, na hipótese de circunscrição do dano ao local das obras, todos esses locais seriam concorrentemente competentes para o ajuizamento desta ação.

Entretanto, o dano ocasionado pelas condutas ímprobas descritas nesta peça evidentemente não se limita ao local das obras realizadas pelas rés. É que esta empresa tinha participação ativa no **Cartel** de empreiteiras formado para fraudar o caráter competitivo de todas as licitações realizadas pela PETROBRAS no período de 2004 a 2012. Assim, o fato de ter acertado, em reuniões com as demais integrantes do Cartel, que somente realizaria obras em determinados Estados da Federação não descaracteriza a conclusão de que ela também é responsável pelos prejuízos decorrentes das licitações que não venceu, pois nestas ela teve participação ativa consistente em deixar de apresentar propostas competitivas.

Portanto, pode-se afirmar que o resultado de cada uma das licitações fraudadas é imputável tanto a **PAULO ROBERTO COSTA,** por ter facilitado o funcionamento do Cartel na PETROBRAS e se omitido em relação às providências exigíveis de sua função, quanto a cada uma das empreiteiras participantes do Cartel, por terem previamente acertado en-

tre si as vencedoras de cada certame.

Com isso, pode-se concluir com segurança que os danos que fixam a competência para esta lide não são locais ou regionais, mas sim constituem **danos de âmbito nacional,** porque: **(1)** afetam difusamente a todos os brasileiros, **(2)** as obras em que houve pagamento de propina localizam-se em diversos Estados da Federação, dentre os quais o Estado do Paraná, e **(3)** os réus desta ação, por participarem de um Cartel com atuação em âmbito nacional, são igualmente responsáveis por todas as obras vencidas pelas empreiteiras cartelizadas no período de 2004 a 2012.

Tratando-se de danos de âmbito nacional, aplicável o regramento do art. 93 da Lei 8.078/90, que confere **competência concorrente** aos foros das Capitais dos Estados e do Distrito Federal em tais casos[93]. Assim, o foro federal da Seção Judiciária do Paraná é igualmente concorrente ao foro das demais capitais e do Distrito Federal, ou ao foro dos demais Estados em que foram realizadas obras identificadas nesta ação ou vencidas pelo Cartel de empreiteiras.

Mas não é só. Diante da dificuldade em se delimitar o local do dano nas ações de improbidade administrativa, o **Superior Tribunal de Justiça** decidiu que a competência também pode ser definida em razão da **prevalência da localidade onde se localiza a maior parte dos elementos probatórios,** tendo como objetivos a celeridade processual, a ampla defesa e a razoável duração do processo. Confira-se:

> CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. **AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**. LOCAL DO DANO - ART. 2º DA LEI 7.347/85. DIVERGÊNCIA QUANTO À AMPLITUDE DO DANO. **PREVALÊNCIA DA LOCALIDADE ONDE SE LOCALIZAM A MAIOR PARTE DOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS.** PREJUÍZOS MAIS GRAVES SOBRE A SEDE DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ENVOLVIDOS. **INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA. CELERIDADE PROCESSUAL, AMPLA DEFESA E RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO.**

93 (Lei 8.078/90) "Art. 93. Ressalvada a competência da Justiça Federal, é competente para a causa a justiça local:
I - no foro do lugar onde ocorreu ou deva ocorrer o dano, quando de âmbito local;
II - no foro da Capital do Estado ou no do Distrito Federal, para os danos de âmbito nacional ou regional, aplicando-se as regras do Código de Processo Civil aos casos de competência concorrente."

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 3220

1. Discute-se nos autos a competência para processar e julgar ação civil pública de improbidade administrativa ajuizada pelo Ministério Público Federal contra servidores públicos e particulares envolvidos na prática de crimes de descaminho de cigarros oriundos do Paraguai e destinados ao Estado de Sergipe.

2. Não há na Lei 8.429/92 regramento específico acerca da competência territorial para processar e julgar as ações de improbidade. Diante de tal omissão, tem-se aplicado, por analogia, o art. 2º da Lei 7.347/85, ante a relação de mútua complementariedade entre os feitos exercitáveis em âmbito coletivo, autorizando-se que a norma de integração seja obtida no âmbito do microssistema processual da tutela coletiva.

3. A *ratio legis* da utilização do local do dano como critério definidor da competência nas ações coletivas é proporcionar maior celeridade no processamento, na instrução e, por conseguinte, no julgamento do feito, dado que é muito mais fácil apurar o dano e suas provas no juízo em que os fatos ocorreram.

4. No caso em análise, embora haja ilícitos praticados nos Estados do Paraná, São Paulo e Sergipe, o que poderia, a princípio, caracterizar a abrangência nacional do dano, **deve prevalecer, na hipótese, a informação fornecida pelo próprio autor da demanda de que a maior parte dos elementos probatórios da ação de improbidade encontra-se situada em São Paulo. Ressalte-se, ainda, ser tal localidade alvo da maioria dos atos ímprobos praticados e sede dos locais de trabalho dos servidores públicos envolvidos.**

5. Interpretação que se coaduna com os princípios da celeridade processual, ampla defesa e duração razoável do processo.

6. Conflito conhecido para declarar competente o juízo federal de São Paulo, o suscitante.

(CC 97.351/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 27/05/2009, DJe 10/06/2009)

No caso concreto, **a maior parte dos elementos probatórios desta ação encontra-se em Curitiba/PR**, localidade em que foram apurados os fatos pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal e onde estão em curso as ações penais nºs 5083351-

89.2014.404.7000, 5083401-18.2014.404.7000, 5083360-51.2014.404.7000, 5083376-05.2014.404.7000, 5083258-29.2014.404.7000[94], em que se imputam ilícitos penais correlatos aos atos de improbidade administrativa aqui descritos.

Sobre a questão, ao definir a competência territorial da 13ª Vara Criminal da Seção Judiciária de Curitiba para o julgamento de ação penal decorrente da *Operação Lava Jato*, o Juiz Federal Titular SÉRGIO FERNANDO MORO levou em conta, entre outros motivos, **a origem comum de toda a investigação**:

> **AÇÃO PENAL Nº 5026212-82.2014.404.7000/PR** , Evento 3:
>
> " (...) Oportuno ainda destacar, nessa decisão, que a competência deste Juízo para a presente ação penal já foi objeto de deliberação na decisão datada de 24/02/2014 do processo 5001446-62.2014.404.7000 (evento 22), justificando-se, em apertada síntese, pelos crimes conexos de lavagem de dinheiro, tendo por antecedentes crimes contra a Administração Pública e crimes de tráfico de drogas, com consumação em Londrina e Curitiba, **além da origem comum de toda a investigação criminal**. Observo, aliás, que o crime de lavagem de produto de tráfico de drogas, com consumação em Curitiba, já foi objeto de denúncia em separado (processo 5025687-03.2014.404.7000). Apesar da separação, oportuno para evitar o agigantamento da ação penal com fatos conexos, mas distintos, remanesce o Juízo como competente para todos, nos termos dos arts. 80 e 82 do CPP. (**AÇÃO PENAL Nº 5026212-82.2014.404.7000/PR,** Evento 3)

Da mesma forma, a tramitação das ações de improbidade administrativa neste foro constituirá facilitador para a ampla defesa dos réus, haja vista que algumas das pessoas físicas arroladas no polo passivo encontram-se custodiadas em Curitiba, e nesta Seção Judiciária também se processam as ações penais a que respondem os réus. Evidentemente, também é aqui onde o processo terá duração mais condizente com o princípio constitucional da celeridade processual.

Assim, também por esse critério é o foro federal da Seção Judiciária de Curitiba o competente para o julgamento desta demanda.

Em conclusão, analisadas as diferentes perspectivas pelas quais se pode en-

94 Distribuídas para a 13º Vara Criminal da Seção Judiciária de Curitiba.

tender a delimitação da competência territorial para as ações de improbidade administrativa, conclui-se que **em todas as opções o foro federal da Seção Judiciária do Paraná é competente** para o processamento e julgamento desta demanda, no caso concreto. Em síntese:

a) no caso de reconhecimento de dano de âmbito nacional, o foro da Seção Judiciária do Paraná é competente de modo igual aos demais foros federais das capitais dos Estados e do Distrito Federal para o julgamento desta demanda;

b) no caso de reconhecimento de dano – de âmbito nacional ou local – circunscrito aos locais em que o Cartel de empreiteiras atuou (incluindo as licitações em que as empresas rés desta ação voluntariamente deixaram de participar em razão do acordo celebrado no âmbito do Cartel), o foro da Seção Judiciária do Paraná é competente de modo equivalente aos foros federais que circunscrevem os locais de realização de todas as obras vencidas pelo Cartel;

c) no caso de reconhecimento de dano - de âmbito nacional ou local - circunscrito aos Estados em que foram realizadas as obras que ocasionaram os pagamentos de propina identificados nesta ação, o foro da Seção Judiciária do Paraná é competente de modo idêntico aos foros federais dos demais Estados em que foram realizadas tais obras;

d) no caso de prevalência da localidade onde se localiza a maior parte dos elementos probatórios (consoante jurisprudência do STJ), é o foro da Seção Judiciária do Paraná o competente.

Diante disso, em vista da extensão nacional do dano, dos locais de realização das obras que geraram o pagamento de propina e da localização dos elementos probatórios, e em atenção aos princípios da celeridade processual, da ampla defesa e da duração razoável do processo, **firma-se a competência da Seção Judiciária de Curitiba** para o processamento e julgamento desta demanda.

X.3 – Da Competência pela Prevenção

Cumpre, ainda, apontar que já tramita na 2ª Vara Federal de Curitiba a ação de improbidade administrativa nº 5006628-92.2015.4.04.7000, ajuizada em face de **PAULO ROBERTO COSTA**, da pessoa jurídica ENGEVIX ENGENHARIA S/A e sua holding, além de seus

administradores.

Referida ação de improbidade administrativa tem a mesma causa de pedir desta ação – o recebimento de vantagens indevidas por **PAULO ROBERTO COSTA** e outros Diretores da PETROBRAS, pagas pelas empreiteiras que compõe o cartel que atuou na companhia, ao menos, no período de 2004 a 2012..

Assim, nos termos do art. 103 do Código de Processo Civil, há **conexão** entre esta ação e a ação de improbidade administrativa nº 5006628-92.2015.4.04.7000, em curso nessa 2ª Vara Federal de Curitiba.

Já restou explicado no item acima que às ações de improbidade administrativa aplica-se o regramento de competência previsto no art. 2º da Lei de Ação Civil Pública (Lei 7.347/85), haja vista que ambas inserem-se no microssistema de proteção coletiva de direitos difusos.

Tal artigo contém disposição específica acerca da prevenção, a qual, diferindo das regras dos arts. 106 e 219 do Código de Processo Civil, estabelece **a propositura da ação como o momento processual fixador da competência por prevenção**[95]**.**

Diante disso, a presente ação deve tramitar na 2ª Vara dessa Seção Judiciária Federal, vez que se encontra preventa por força da prévia propositura e distribuição da ação de improbidade administrativa conexa nº 5006628-92.2015.4.04.7000.

XI – DOS PEDIDOS FINAIS.

Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** requer:

a) sejam **NOTIFICADOS** os réus para oferecerem manifestação escrita em 15 (quinze) dias, nos termos do art. 17, § 7º, da Lei 8.429/92;

b) sejam **INTIMADAS** a **UNIÃO** e a **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS** para integrarem o polo ativo da lide, nos termos do art. 17, §3º, da Lei 8.429/92,

95 (Lei 7.347/85) "Art. 2º [...]
Parágrafo único. A propositura da ação prevenirá a jurisdição do juízo para todas as ações posteriormente intentadas que possuam a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto."

c/c o art. 6º, § 3º, da Lei 4.717/92;

c) sejam **CITADOS** os requeridos para, querendo, oporem-se à pretensão aqui deduzida, nos termos do § 9º do art. 17 da Lei 8.429/92, sob pena de revelia;

d) seja o pedido julgado procedente para **DECLARAR** a existência de relação jurídica decorrente da subsunção das condutas dolosas de **PAULO ROBERTO COSTA** descritas nesta ação às hipóteses normativas dos artigos 9º, 10 e 11 da Lei 8.429/92, ressaltando-se não estar incluído no pedido a condenação deste réu nas sanções do artigo 12 da referida lei[96];

e) seja o pedido julgado procedente para **CONDENAR** os réus **OAS S/A, CONSTRUTORA OAS LTDA, COESA ENGENHARIA LTDA, JOSÉ ALDEMÁRIO PINHEIRO FILHO ("LÉO PINHEIRO"), AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS, FERNANDO AUGUSTO STREMEL ANDRADE, JOÃO ALBERTO LAZZARI, MATEUS COUTINHO DE SÁ OLIVEIRA** e **JOSÉ RICARDO NOGUEIRA BREGHIROLLI** pela prática de **ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA mediante CONDUTAS DOLOSAS,** com fundamento nos arts. 3º, 9º, 10 e 11, da Lei nº 8.429/92, com a consequente aplicação das sanções do art. 12, I, da Lei 8.429/92. Na hipótese de V. Exa. não entender pelo enriquecimento ilícito, requer a condenação nas sanções do art. 12, II ou III, da Lei 8.429/92;

f) com relação à **sanção de ressarcimento ao erário,** a condenação solidária dos réus, salvo Paulo Roberto Costa, nos termos dos artigos 275 c/c 942, *caput*, 2ª parte, do Código Civil c/c artigo 5º da Lei 8.429/92, no valor de **R$ 70.623.709,93** (setenta milhões, seiscentos e vinte e três mil, setecentos e nove reais, e noventa e três centavos), acrescido de juros de mora e correção monetária desde a data do ilícito[97];

g) especificadamente quanto às **sanções de (1) proibição de contratar com o Poder Público e de (2) receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios,** que as penalidades venham a abranger (**a**) as pessoas jurídicas ligadas ao mesmo grupo econômico (**OAS S/A**) que eventualmente atuem no mesmo ramo de atividade da empresa **CONSTRUTORA OAS LTDA** e **COESA ENGENHARIA LTDA**; (**b**) as pessoas jurídicas

96 Trata-se de pedido de declaração da existência de relação jurídica, consoante autoriza o art. 4º, I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, e explicado no item VI.1 desta peça.

97 **Código Civil**: Art. 398. Nas obrigações provenientes de ato ilícito, considera-se o devedor em mora, desde que o praticou; **STJ**, Súmulas 43 e 54.

(controladas, subsidiárias etc.) cujos estatutos ou contratos sociais forem objeto de alteração para absorver as atividades da(s) empresa(s) penalizada(s) e (c) outras sociedades empresariais que vierem a ser criadas para contornar a ordem judicial, com a consequente comunicação à Controladoria-Geral da União (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS) e ao Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (Sistema Unificado de Fornecedores – SICAFI);

h) ainda, a condenação dos réus, salvo Paulo Roberto Costa[98], ao **pagamento solidário[99] de danos morais coletivos** em patamares suficientes para desestimular a continuidade das práticas ilícitas, a ser arbitrado por V. Exa., em valores não inferiores a 10 (dez) vezes o valor do dano material causado pelas condutas dos réus, **o que equivale à fixação de indenização por danos morais coletivos não inferior a R$ 706.237.099,30** (setecentos e seis milhões, duzentos e trinta e sete mil, noventa e nove reais, e trinta centavos).

i) uma vez julgados procedentes os pedidos, seja comunicado o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para inclusão do nome dos ímprobos no Cadastro Nacional de Condenados por Improbidade Administrativa;

j) por fim, a produção de todas as provas em direito admitidas, em especial, depoimento pessoal dos requeridos, oitiva de testemunhas, perícias e outras que se fizerem necessárias.

Dá-se à causa o valor de **R$ 776.860.809,23** (setecentos e setenta e seis milhões, oitocentos e sessenta mil, oitocentos e nove reais, e vinte e três centavos).

Curitiba, 20 de fevereiro de 2015.

DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL
Procurador da República

CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA
Procurador Regional da República

ORLANDO MARTELLO
Procurador Regional da República

98 Este pedido não inclui a condenação de Paulo Roberto Costa, em respeito ao Acordo de Colaboração firmado com o Ministério Público Federal.

99 Artigos 275 c/c 942, *caput*, 2ª parte, do Código Civil c/c artigo 5° da Lei 8.429/92.

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 3226

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JANUÁRIO PALUDO
Procurador Regional da República

ANTÔNIO CARLOS WELTER
Procurador Regional da República

ROBERSON HENRIQUE POZZONBON
Procurador da República

DIOGO CASTOR DE MATTOS
Procurador da República

PAULO ROBERTO GALVÃO DE CARVALHO
Procurador da República

ATHAYDE RIBEIRO COSTA
Procurador da República

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
fls. 3227

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Sumário

I – SÍNTESE E DELIMITAÇÃO DO OBJETO DA AÇÃO....2
II – DA OPERAÇÃO LAVA JATO....5
III – DA SISTEMÁTICA DE PAGAMENTOS DE PROPINA NA PETROBRAS....7
III.1 – O esquema de pagamento de propina....7
III.2 – Pagamentos realizados por intermédio de empresas de fachada operadas por ALBERTO YOUSSEF....14
III.3 – Pagamentos realizados por intermédio de contratos fictícios celebrados com a empresa COSTA GLOBAL....20
IV – DOS INTERESSES DAS EMPREITEIRAS NA PETROBRAS....22
IV.1 – O cartel de empreiteiras....22
IV.2 – Do interesse das empreiteiras em atos comissivos e omissivos de PAULO ROBERTO COSTA....27
V – DO PAGAMENTO DE PROPINA PELA CONSTRUTORA OAS....29
V.1 – Os contratos da CONSTRUTORA OAS em que houve pagamento de propina....29
V.2 – Os pagamentos realizados pela CONSTRUTORA OAS por intermédio das empresas operadas por YOUSSEF....36
VI – INDIVIDUALIZAÇÃO E ENQUADRAMENTO LEGAL DAS CONDUTAS....50
VI.1 – PAULO ROBERTO COSTA:....50
VI.2 – CONSTRUTORA OAS LTDA., COESA ENGENHARIA LTDA. E OAS S/A....58
VI.3 – JOSÉ ALDEMÁRIO PINHEIRO FILHO ("LÉO PINHEIRO"), AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS, FERNANDO AUGUSTO STREMEL ANDRADE, JOÃO ALBERTO LAZZARI, MATEUS COUTINHO DE SÁ OLIVEIRA e JOSÉ RICARDO NOGUEIRA BREGHIROLLI....60
VII – DAS SANÇÕES DE PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO E DE RECEBER BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITÍCIOS:....64
VIII – DO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. SOLIDARIEDADE....67
IX – DO DANO MORAL COLETIVO:....68
X – DA COMPETÊNCIA:....75
X.1 – Da Competência da Justiça Federal:....75
X.2 – Da Competência territorial da Seção Judiciária do Paraná:....85
X.3 – Da Competência pela Prevenção....90
XI – DOS PEDIDOS FINAIS....91

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
FLS. 3228

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná *www.prpr.mpf.gov.br*

FORÇA TAREFA LAVA JATO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ:

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA AOS

AUTOS: 5006628-92.2015.4.04.7000

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. OPERAÇÃO LAVA JATO. PAGAMENTO DE PROPINA PELA EMPRESA MENDES JR. AO EX-DIRETOR DE ABASTECIMENTO DA PETROBRAS, PAULO ROBERTO COSTA, POR INTERMÉDIO DE EMPRESAS VINCULADAS A ALBERTO YOUSSEF. APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DA LEI 8.429/92[1].

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelos Procuradores da República signatários, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem, perante Vossa Excelência, propor

AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

em face de:

PAULO ROBERTO COSTA (ex-Diretor de Abastecimento da PETROBRAS), brasileiro, casado, nascido em 01/01/1954, filho de Paulo Bachmann Costa e Evolina Pereira da Silva Costa, natural de Monte Alegre/PR, instrução, instrução terceiro grau completo, profissão Engenheiro, portador do documento de idade nº 1708889876/CREA/RJ, CPF 302612879-15, com endereço na Rua Ivando de Azambuja, casa 30, condomínio Rio Mar IX, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, atualmente recolhido em prisão domiciliar no Rio de Janeiro/RJ;

MENDES JÚNIOR PARTICIPAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 25.290.966/0001-31, com endereço na Av. João Pinheiro, 146, 20º andar, Conjunto 20001, Centro , CEP: 30.130-927, Belo Horizonte/MG;

MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., pessoa de direito privado, CNPJ: 19.394.808/0001-29, com endereço na Rua Pedroso Alvarenga, 1046, Conjuntos 113 a 116, CEP: 04.531-004, São Paulo/SP;

1 Sumário ao final da petição.

SÉRGIO CUNHA MENDES (Diretor Vice-Presidente Executivo da **Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A.**, atualmente se encontra recolhido na carceragem da polícia federal em Curitiba), brasileiro, casado, nascido em 17/02/1956, natural de Belo Horizonte/MG, filho de Sânzio Valle Mendes e Maria Beatriz da Cunha Mendes, empresário, CPF 311.654.356-91, residente no SHIS QI13, conjunto 07, casa 23, Lago Sul, CEP 71635-070, Brasília/DF, atualmente preso à disposição do Juízo;

ROGÉRIO CUNHA DE OLIVEIRA (Diretor de Óleo e Gás da **Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A.**), brasileiro, divorciado, nascido em 04/10/1958, natural de Recife/PE, filho de Paulo Pinto de Oliveira e Olga Pinto de Oliveira, engenheiro eletricista, CPF 214.981.134-00, residente na Avenida Boa Viagem, 3854, apartamento 101, Boa Viagem, CEP 51021-000, Recife/PE;

ÂNGELO ALVES MENDES (Diretor Vice-Presidente Corporativo **da Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A.**), brasileiro, casado, nascido em 31/07/1958, natural de Belo Horizonte/MG, filho de Alberto Laborne Valle Mendes e Edwiges Alves Mendes, engenheiro civil, CPF 257.398.246-72, residente na Rua Rio de Janeiro, 2299, apartamento 101, Lourdes, CEP 30160-042, Belo Horizonte/MG;

ALBERTO ELÍSIO VILAÇA GOMES (Representante **da Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A.** em seus contratos com a **PETROBRAS**), brasileiro, nascido em 01/09/1954, CPF 245.827.196-00, residente na Rua Cachoeira de Minas, 10, apartamento 1001, Gutierrez, CEP 30440-450, Belo Horizonte/MG;

JOSÉ HUMBERTO CRUVINEL RESENDE (Engenheiro da Área Operacional de Obras e Gerente de Contratos **da Mendes Júnior Trading**), brasileiro, casado, nascido em 01/10/1946, natural de Uberaba/MG, filho de Randolpho de Melo Resende e Nizia Cruvinel Resende, engenheiro, CPF 112.676.076-53, residente na **Avenida Leopoldino de Oliveira, 3780,** apartamento 702, CEP 38010-000, Centro, Uberaba/MG,

nos termos a seguir expostos:

I – SÍNTESE E DELIMITAÇÃO DO OBJETO DA AÇÃO

A presente ação decorre dos desdobramentos cíveis das apurações realizadas no âmbito da *Operação Lava Jato*, relacionadas a crimes contra o sistema financeiro nacional, contra a ordem econômica e contra a administração pública, além de lavagem de dinheiro e organização criminosa.

Dentre os diversos delitos identificados, foi comprovada a existência de um

esquema controlado por diretores da sociedade de economia mista PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - **PETROBRAS**, por meio do qual empreiteiras cartelizadas contratadas para a execução de obras da empresa acordavam o pagamento de um percentual dos valores dos contratos como propina, em troca do beneplácito desses diretores à consecução de interesses das empreiteiras junto à **PETROBRAS**.

Esses recursos eram recebidos por operadores financeiros – profissionais dedicados à lavagem do dinheiro - a mando dos diretores da **PETROBRAS**, que em seguida promoviam a repartição do dinheiro entre os próprios empregados da empresa, partidos políticos e agentes políticos.

Nesse contexto, a presente ação tem por objeto especificamente o recebimento de propina sob o comando do Diretor **PAULO ROBERTO COSTA**, para si e para terceiros, no âmbito da Diretoria de Abastecimento da **PETROBRAS**, pagas pela empresa **MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA**, por intermédio de transações fictícias via empresas de fachada operadas pelo doleiro ALBERTO YOUSSEF (arts. 9º, *caput*, I, VII e X, 10 e 11 da Lei 8.429/92).

Almeja-se nesta ação, portanto, provimento declaratório da prática de atos de improbidade administrativa pelo ex-Diretor de Abastecimento da PETROBRAS, **PAULO ROBERTO COSTA,** e a condenação dos particulares que concorreram para a prática dos atos ímprobos e deles se beneficiaram nas penas cominadas no art. 12, I, da Lei 8.429/92.

Registra-se que o ato de receber qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de função pública já constitui, por si só, ato de improbidade (art. 9º, *caput* e VII, da Lei 8.429/92)[2], e notadamente se o pagamento adveio de quem tinha interesse com potencialidade de ser amparado por ação ou omissão do agente público (art. 9º, I, da Lei 8.429/92)[3]. Ou seja, não é necessário demonstrar que o pagamento tinha por

2 (Lei 8.429/92) "Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente:
[...]
VII - adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, bens de qualquer natureza cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público;
[...]."

3 (Lei 8.429/92) "Art. 9º [...]:
I - receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem

objetivo a prática de um ato específico pelo agente, ou que esse ato tenha sido efetivamente praticado, sendo suficiente a demonstração do enriquecimento sem causa do agente público e o interesse do corruptor em ações ou omissões daquele agente, consoante expressamente dispõe o art. 9º da Lei 8.429/92.

Nos fatos narrados nos autos, entretanto, é possível ir além e demonstrar concretamente a prática de atos comissivos e omissivos do ex-Diretor **PAULO ROBERTO COSTA** em favor de interesses do **Grupo Mendes Júnior** na PETROBRAS.

Em relação à omissão, **PAULO ROBERTO COSTA** tinha ciência do funcionamento de um cartel de empreiteiras em detrimento da PETROBRAS e, cooptado pelos pagamentos de propina, manteve-se conivente e omitiu-se nos deveres que decorriam de seu ofício, sobretudo o dever de imediatamente informar irregularidades e adotar as providências cabíveis em seu âmbito de atuação. Assim, sua conduta também se amolda ao inciso X do art. 9º da Lei 8.429/92[4].

Tais atos, a par de configurarem enriquecimento ilícito, também causaram evidente prejuízo ao erário e violaram os princípios da Administração Pública. Dessa forma, também constituem atos de improbidade administrativa previstos nos arts. 10 e 11 da Lei 8.429/92.

Registra-se que **não é objeto desta ação o sobrepreço** ocorrido em cada licitação e nos respectivos contratos celebrados pelas empreiteiras cartelizadas, derivados da frustração da licitude de diversos procedimentos licitatórios da empresa em razão da atuação do cartel em conluio com **PAULO ROBERTO COSTA** e outros empregados da PETROBRAS. Ou seja, o sobrepreço decorrente da formação do cartel e de benefícios concedidos às empresas cartelizadas nos procedimentos licitatórios será objeto de ações de improbidade específicas para cada licitação ou contrato (art. 10, V e VIII, da Lei 8.429/92)[5], limitando-se

econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;
[...]."

4 (Lei 8.429/92) "Art. 9° [...]:
[...]
X - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;
[...]."

5 (Lei 8.429/92) "Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação,

esta ação ao recebimento de vantagens indevidas por **PAULO ROBERTO COSTA**, pagas pelas empresas rés.

Assim, serão objeto de ações autônomas:

a) os atos concretos de frustração da licitude de cada processo licitatório e de contratação por preços superiores aos de mercado (art. 10, *caput*, V e VIII, da Lei 8.429/92), e o ressarcimento dos prejuízos causados por tais atos;

b) a participação de agentes políticos e partidos políticos como indutores e beneficiários dos atos de improbidade imputados a **PAULO ROBERTO COSTA** e o enriquecimento ilícito desses agentes (art. 9º, *caput*, I, VII e X, c/c art. 3º, ambos da Lei 8.429/92);

c) as vantagens indevidas pagas por outras empreiteiras a **PAULO ROBERTO COSTA**, aquelas pagas pelas empreiteiras a diretores e empregados do alto escalão de outras áreas da **PETROBRAS** e, ainda, as vantagens indevidas pagas pelas empreiteiras por intermédio de outros operadores financeiros que não ALBERTO YOUSSEF (art. 9º *caput*, I, VII e X, da Lei 8.429/92).

II – DA OPERAÇÃO LAVA JATO

Foi deflagrada, em 17 de março de 2014, a *Operação Lava Jato*, com o intuito, em um primeiro momento, de apurar diversas estruturas paralelas ao mercado de câmbio, abrangendo um grupo de doleiros com âmbito de atuação nacional e transnacional.

Com o avançar das investigações, desvelou-se a existência de um **gigantesco esquema criminoso** envolvendo a prática de crimes contra a ordem econômica, corrupção e lavagem de dinheiro, com a formação de um grande e poderoso Cartel do qual participaram as empresas **MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA**, OAS, ODEBRECHT, UTC,

malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:
[...]
V - permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;
[...]
VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente;
[...]."

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 3233

CAMARGO CORREA, TECHINT, ANDRADE GUTIERREZ, GALVÃO, PROMON, MPE, SKANSKA, QUEIROZ GALVÃO, IESA, ENGEVIX, GDK e SETAL, possibilitando que fosse fraudada a competitividade dos procedimentos licitatórios referentes às maiores obras contratadas pela **PETROBRAS** entre os anos de 2004 e 2014, majorando os lucros das empresas em centenas de milhões de reais.

Conforme adiante será narrado, para o perfeito funcionamento deste cartel de grandes empreiteiras, foi praticada a corrupção de diversos empregados públicos do alto escalão da **PETROBRAS**, notadamente dos então Diretores de Abastecimento e de Serviços, **PAULO ROBERTO COSTA** e RENATO DUQUE, assim como foram recrutados, para a concretização dos ilícitos e lavagem dos ativos, ALBERTO YOUSSEF e outros grandes operadores e doleiros em atividade no mercado negro brasileiro e internacional.

Em seus interrogatórios judiciais, prestados na Ação Penal 5026212-82.2014.404.7000[6], ALBERTO YOUSSEF e PAULO ROBERTO COSTA revelaram dados que apontam para a prática de corrupção em diversas diretorias da Petrobras, ou seja, outros núcleos de corrupção dentro da companhia, que também tinham o intuito de beneficiar o cartel de empreiteiras e desviar verbas públicas para si e para agentes públicos e partidos políticos.

No âmbito criminal, os réus foram denunciados[7] pela prática dos delitos de organização criminosa (art. 1°, § 1°, da Lei 12.850/2013), corrupção ativa e passiva (arts. 333 e 317 do Código Penal), lavagem de dinheiro (art. 1° da Lei 9.613/98) e crimes contra o sistema financeiro nacional (arts. 16, 21, parágrafo único, e 22, *caput* e parágrafo único, da Lei 7.492/1986). Tais condutas têm **inegáveis reflexos no âmbito cível, em especial no campo de aplicação das Leis 7.347/85, 8.429/92 e 12.846/13, entre outros diplomas legais[8].**

III – DA SISTEMÁTICA DE PAGAMENTOS DE PROPINA NA PETROBRAS

6 **Doc 13**.

7 A denúncia relacionada especificamente a este caso foi oferecida nos Autos nº 5083401-18.2014.404.7000/PR – **Doc 56**.

8 As provas obtidas nas investigações criminais realizadas na Operação Lava Jato foram compartilhadas para utilização em ações de improbidade administrativa pelo Juízo da 13ª Vara Federal da Seção Judiciária de Curitiba, em decisão proferida nos autos nº 5073697-78.2014.404.7000/PR.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 3234

III.1 – O esquema de pagamento de propina.

As investigações revelaram a prática nefasta de pagamentos de propina por empreiteiras nos contratos celebrados no âmbito da Petrobras, cuidadosamente orquestrada e em porcentagem que girava em torno de ao menos 3% do valor das contratações, valor que poderia ser bem maior no caso de aditivos.

Conforme descrito por **PAULO ROBERTO COSTA** e por ALBERTO YOUSSEF[9] em seus interrogatórios na Ação Penal na ação penal 5026212-82.2014.404.7000 (Eventos 1025 e 1101), a partir do ano de 2005, em **todos** os contratos firmados pelas empresas cartelizadas com a **PETROBRAS** no interesse da Diretoria de Abastecimento, houve o pagamento de vantagens indevidas aos empregados corrompidos da Estatal e pessoas por eles indicadas no montante de ao menos **3%** do valor total dos contratos. O pagamento de propina também ocorria nas hipóteses de aditivos contratuais, ou seja, o percentual era calculado sobre o valor total dos contratos e aditivos celebrados por empreiteiras com a PETROBRAS.

9 Cite-se, nesse sentido, o seguinte trecho do interrogatório judicial de **PAULO ROBERTO COSTA** no processo criminal 5026212-82.2014.404.7000 (Eventos 1025 e 1101) – **Doc 13**:
"[...]
Juiz Federal: - Mas e quem, como chegou, como foi definido esse 3%, esse repasse, foi algo que precedeu a sua ida para lá ou surgiu no decorrer?
Interrogado: -Possivelmente já acontecia antes de eu ir pra lá. Possivelmente já acontecia antes, porque essas empresas já trabalham para Petrobras há muito tempo. E como eu mencionei anteriormente, as indicações de diretoria da Petrobras, desde que me conheço como Petrobras, sempre foram indicações políticas. Na minha área, os dois primeiros anos, 2004 e 2005, praticamente a gente não teve obra. Obras muito pe..., de pouco valor porque a gente não tinha orçamento, não tinha projeto. Quando começou a ter os projetos pra obras de realmente maior porte, principalmente, inicialmente, na área de qualidade de derivados, qualidade da gasolina, qualidade do diesel, foi feito em praticamente todas as refinarias grandes obras para esse, com esse intuito, me foi colocado lá pelas, pelas empresas, e também pelo partido, que dessa média de 3%, o que fosse de Diretoria de Abastecimento, 1% seria repassado para o PP. E os 2% restantes ficariam para o PT dentro da diretoria que prestava esse tipo de serviço que era a Diretoria de Serviço.
[...]
Juiz Federal: - Mas isso em cima de todo o contrato que...
Interrogado: -Não.
Juiz Federal: - Celebrado pela Petrobras?
Interrogado: -Não. Em cima desses contratos dessas empresas do cartel.
Juiz Federal: - Do cartel.
[...]"

No mesmo sentido, o interrogatório de **YOUSSEF**:
"[...]
Interrogado: -Sim senhor, Vossa Excelência. Mas toda empresa que... desse porte maior, ela já sabia que qualquer obra que ela fosse fazer, na área de Abastecimento da Petrobrás, ela tinha que pagar o pedágio de 1%.
[...]"

Na divisão das vantagens indevidas, o valor da propina repassada a **PAULO ROBERTO COSTA** e às pessoas por ele indicadas, sobretudo operadores financeiros do mercado negro e integrantes do Partido Progressista (PP), era de ao menos 1% do valor total do contrato, no âmbito da Diretoria de Abastecimento. Por sua vez, o valor da propina repassada a empregados corrompidos da Diretoria de Serviços, em especial RENATO DUQUE, era de ao menos 2%, também do valor total do contrato, sendo que parte desses valores seria destinada a integrantes do Partido dos Trabalhadores (PT)[10]. Há, ainda, informações de que à Diretoria Internacional da PETROBRAS também era devida uma parcela de propina, para distribuição ao Diretor e ao partido político responsável por sua indicação para o cargo[11].

10 Cite-se, nesse sentido, o seguinte trecho do interrogatório judicial de **PAULO ROBERTO COSTA** na ação penal 5026212-82.2014.404.7000 (Eventos 1025 e 1101) – **Doc 13**:
"[...]
Juiz Federal: - Mas esses 3% então, em cima desse preço iam para distribuição para agentes públicos, é isso?
Interrogado: -Perfeito.
Interrogado: - [...]. Quando começou a ter os projetos pra obras de realmente maior porte, principalmente, inicialmente, na área de qualidade de derivados, qualidade da gasolina, qualidade do diesel, foi feito em praticamente todas as refinarias grandes obras para esse, com esse intuito, me foi colocado lá pelas, pelas empresas, e também pelo partido, que **dessa média de 3%, o que fosse de Diretoria de Abastecimento, 1% seria repassado para o PP. E os 2% restantes ficariam para o PT dentro da diretoria que prestava esse tipo de serviço que era a Diretoria de Serviço.**
[...]
Juiz Federal: - Mas isso em cima de todo o contrato que...
Interrogado: -Não.
Juiz Federal: - Celebrado pela Petrobras?
Interrogado: -Não. **Em cima desses contratos dessas empresas do cartel.**
Juiz Federal: - Do cartel.
[...]"

11 Cite-se, nesse sentido, o seguinte trecho do interrogatório judicial de **PAULO ROBERTO COSTA** na ação penal 5026212-82.2014.404.7000 (Eventos 1025 e 1101) – **Doc 13**:
"[...]
Juiz Federal: - E os diretores também da Petrobras também recebiam parcela desses valores?
Interrogado: -Olha, em relação à Diretoria de Serviços, era, todos, todos sabiam, que tinham um percentual desses contratos da área de Abastecimento, dos 3%, 2% eram para atender ao PT. Através da Diretoria de Serviços. Outras diretorias como gás e energia, e como exploração e produção, também eram PT, então você tinha PT na Diretoria de Exploração e Produção, PT na Diretoria de Gás e Energia e PT na área de serviço. Então, o comentário que pautava lá dentro da companhia é que, nesse caso, os 3% ficavam diretamente para, diretamente para o PT. Não era, não tinha participação do PP porque eram diretorias indicadas, tanto para execução do serviço, quanto para o negócio, PT com PT. Então, o que rezava dentro da companhia é que esse valor seria integral para o PT. **A Diretoria Internacional, tinha indicação do PMDB. Então, tinha também recursos que eram repassados para o PMDB, na Diretoria Internacional.**
[...]
Interrogado: [...] Dentro da Diretoria Internacional, era o Nestor Cerveró, que foi indicado por um político e tinha uma ligação muito forte com o PMDB.
[...]"

A destinação de parcela relevante dos recursos recebidos sob o comando de **PAULO ROBERTO COSTA** a integrantes do Partido Progressista decorria do fato de ter sido este partido político o responsável pela indicação do réu para o cargo de Diretor de Abastecimento da PETROBRAS.[12]

Assim, na **Diretoria de Abastecimento**, o réu PAULO ROBERTO COSTA tinha a gerência e o comando da destinação dos recursos, dividindo-os para si e para terceiros. Nessa Diretoria, o montante da propina, correspondente a 1% do valor dos contratos, era dividido, em média, da seguinte forma:

→ **60%** era destinado a um caixa geral operado por JOSÉ JANENE e ALBERTO YOUSSEF até o ano de 2008, e somente por ALBERTO YOUSSEF a partir de então, para posterior repasse a agentes políticos, em sua grande maioria do Partido Progressista (PP)[13];

12 Cite-se, nesse sentido, o seguinte trecho do interrogatório judicial de **PAULO ROBERTO COSTA** na ação penal 5026212-82.2014.404.7000 (Eventos 1025 e 1101) – **Doc 13**:
"[...]
Juiz Federal: - Uma referência na acusação que o senhor teria assumido essa posição de Diretor de Abastecimento por conta de uma indicação política do ex-Deputado Federal José Janene. O que o senhor pode me dizer a esse respeito?
Interrogado: -Perfeito. É, foi, esta correta essa colocação, a Petrobras, **desde que eu me conheço como Petrobras, as diretorias da Petrobras, e a presidência da Petrobras foram sempre por indicação política**. Eu dava sempre o exemplo aí, nas discussões aí, como General, ninguém chega a General se não for indicado. Você, dentro de uma força, forças armadas, você para como Coronel e se reforma como Coronel. Então, as diretorias da Petrobras, quer seja no governo Sarney, quer seja no governo Collor, quer seja no governo Itamar Franco, quer seja no governo Fernando Henrique, quer seja nos governos do Presidente Lula, foram sempre por indicação política, e **eu fui indicado, realmente, pelo PP, para assumir essa Diretoria de Abastecimento**.
[...]
Interrogado: - O Conselho de Administração da Petrobrás, ela examina sua competência técnica, e eu, nos 27 anos de companhia, antes de exercer a Diretoria de Abastecimento, todos os cargos que eu exerci dentro da companhia foi especificamente por competência 1 técnica. Então eu fui gerente da, principal gerente da maior unidade de produção da Bacia de Campos, de 1900 e..., do ano de 2000, não, desculpe de 1990 a 95, por exclusiva competência técnica. Como eu mencionei aqui, **para chegar à diretoria da Petrobras não basta competência técnica, se não tiver a indicação política, não chega**. Então, o objetivo sempre do conselho é olhar a capacidade técnica e a indicação política que dá suporte àquela indicação.
[...]"

13 Cite-se, nesse sentido, o seguinte trecho do interrogatório judicial de **PAULO ROBERTO COSTA** na ação penal 5026212-82.2014.404.7000 (Eventos 1025 e 1101) – **Doc 13**:
"[...]
Juiz Federal: - E como que esse dinheiro era distribuído? Como que se operacionalizava isso?
Interrogado: -Muito bem. **O que era para direcionamento do PP**, praticamente até 2008, início de 2008, quem conduzia isso, diretamente esse processo, era o deputado José Janene. Ele era o responsável por essa atividade. Em 2008 ele começou a ficar doente e tal e veio a falecer em 2010. **De 2008**, a partir do momento que ele ficou, vamos dizer, com a saúde mais prejudicada, **esse tra-**

→ **20%** era reservado para despesas operacionais, tais como emissão de notas fiscais, despesas de envio etc;

→ **20%** eram divididos entre o próprio PAULO ROBERTO COSTA e os operadores do esquema, da seguinte forma:

→ **70%** eram apropriados por PAULO ROBERTO COSTA;

→ **30%** eram retidos pelo falecido Deputado JOSÉ JANENE e, posteriormente, por ALBERTO YOUSSEF.

Em suma, a par de o réu PAULO ROBERTO COSTA auferir para si apenas aproximadamente 14% do valor da propina, todo o montante de 1% do valor dos contratos vinculados à Diretoria de Abastecimento era pago em razão do cargo de Diretor que ocupa-

---

balho passou a ser executado pelo Alberto Youssef.
Juiz Federal: - E...
Interrogado: -Em relação, em relação ao PP.
Juiz Federal: - Certo. E o senhor tem conhecimento, vamos dizer, exat..., como funcionava, como esse dinheiro chegava ao senhor Alberto Youssef, os caminhos exat..., exatos que esse dinheiro tomava?
Interrogado: -O meu contato, Excelência, sempre foi a nível de Presidente e diretor das empresas, eu não tinha contato com pessoal, vamos dizer, de operação, de execução. Então, assinava o contrato, passava-se algum tempo, que, depois de assinado o contrato, a primeira medição que a Petrobras faz de serviço é trinta dias; executa o serviço, a Petrobras mede e paga trinta dias depois. Então, normalmente, entre o prazo de execução e o prazo final de pagamento, tem um gap aí de sessenta dias. Então, normalmente, após esse, esses sessenta dias, é que era possível então executar esses pagamentos. Então, o deputado José Janene, na época, ex-deputado porque em 2008 ele já não era mais deputado, ele mantinha o contato com essas empresas, não é? Com o pessoal também não só a nível de diretoria e presidência, mas também mais pessoal operacional, e **esses valores então eram repassados para ele, e depois, mais na frente, para o Alberto Youssef**. Agora, dentro das empresas tinha o pessoal que operacionalizava isso. Esse pessoal eu não tinha contato. Não fazia contato, não tinha conhecimento desse pessoal. Então o que é que acontecia? É, vamos dizer, **ou o Alberto ou o Janene faziam esse contato, e esse dinheiro então ia para essa distribuição política, através deles**, agora...
(...)
Juiz Federal: - Certo, mas a pergunta que eu fiz especificamente é se os diretores, por exemplo, o senhor recebia parte desses valores?
Interrogado: -Sim. Então o que, normalmente, em valores médios, acontecia? **Do 1%, que era para o PP, em média, obviamente que dependendo do contrato podia ser um pouco mais, um pouco menos, 60% ia para o partido... 20% era para despesas, às vezes nota fiscal, despesa para envio, etc, etc. São todos valores médios, pode ter alteração nesses valores. E 20% restante era repassado 70% pra mim e 30% para o Janene ou o Alberto Youssef.**
Juiz Federal: - E como é que o senhor recebia sua parcela?
Interrogado: -**Eu recebia em espécie, normalmente na minha casa ou num shopping ou no escritório, depois que eu abri a companhia minha lá de consultoria.**
Juiz Federal: - Como que o senhor, quem entregava esses valores para o senhor?
Interrogado: - **Normalmente o Alberto Youssef** ou o Janene.
[...]"

va, e era ele quem detinha, em conjunto com o Partido Progressista (PP), o comando sob o caixa geral operado por ALBERTO YOUSSEF.

Esse esquema criminoso de pagamento de propinas pode ser descrito como um processo de três etapas.

(1) Conforme já narrado acima, todas as empresas cartelizadas participantes do "CLUBE" mantinham com **PAULO ROBERTO COSTA**, e com outros funcionários da Estatal, como RENATO DUQUE, um compromisso previamente estabelecido, com promessas mútuas que foram reiteradas e confirmadas ao longo do tempo, de, respectivamente, oferecerem e aceitarem vantagens indevidas que variavam entre 1% e 3% do valor integral de todos os contratos por elas celebrados com a **PETROBRAS**, podendo inclusive ser superior a esse percentual em caso de aditivos contratuais. Operadores do esquema, dentre os quais ALBERTO YOUSSEF, tinham pleno conhecimento do ajuste e contribuíam ativamente para que ele funcionasse.

Como contrapartida, **PAULO ROBERTO COSTA** e os demais empregados da **PETROBRAS** envolvidos adredemente assumiam o compromisso de manterem-se coniventes quanto à existência e efetivo funcionamento do Cartel no seio e em desfavor da Estatal, omitindo-se nos deveres que decorriam de seus ofícios, sobretudo o dever de imediatamente informar irregularidades e adotar as providências cabíveis nos seus âmbitos de atuação.

Paralelamente, também fazia parte do compromisso previamente estabelecido entre corruptores e corrompidos que, quando fosse necessário, **PAULO ROBERTO COSTA,** RENATO DUQUE (este último não arrolado no polo passivo desta ação) e outros empregados corrompidos praticariam atos de ofício, regulares e irregulares, no interesse da otimização do funcionamento do Cartel.

(2) Em um segundo momento, após o efetivo início dos procedimentos licitatórios no âmbito da **PETROBRAS**, os compromissos previamente estabelecidos entre as empreiteiras cartelizadas e os empregados supramencionados vinham a ser confirmados entre os agentes envolvidos.

Segundo o *modus operandi* da organização criminosa, as empresas integrantes do Cartel se reuniam e, de acordo com os seus exclusivos interesses, definiam

qual(is) delas iria(m) vencer determinado certame para, em seguida, apresentar o nome da "escolhida" diretamente ou por intermédio de operadores como ALBERTO YOUSSEF[14], aos empregados da **PETROBRAS**, entre eles **PAULO ROBERTO COSTA,** RENATO DUQUE e outros.

Assim, tão logo **PAULO ROBERTO COSTA**, RENATO DUQUE ou outro empregado corrompido da **PETROBRAS**, ajustados entre si e com o cartel, recebiam o nome da empreiteira selecionada pelo Cartel para vencer determinada licitação, eles, consolidando no caso específico o acordo previamente estabelecido, omitiam-se em relação ao funcionamento do cartel e, quando necessário, passavam a tomar ou determinar as providências necessárias para que a escolha se concretizasse.

Tais ajustes e acertos entre as partes envolvidas, reconhecidos pelo próprio ALBERTO YOUSSEF na ação penal 5026212-82.2014.404.7000 (**Doc 13**), não só consumavam a promessa de vantagem por parte da empreiteira corruptora, como também a sua aceitação pelos empregados corrompidos.

(3) A terceira e última etapa no esquema de corrupção ora descrito se dava logo após o término do procedimento licitatório e confirmação da seleção da empreiteira cartelizada escolhida, mediante o efetivo início das obras e começo dos pagamentos pela **PETROBRAS**.

Nesse momento ALBERTO YOUSSEF, operador usado para o pagamento de propinas a **PAULO ROBERTO COSTA**, passava a entrar em contato com os representantes da empreiteira selecionada para com eles iniciar as tratativas sobre aspectos específicos do

14 Em seu interrogatório judicial 5026212-82.2014.404.7000 (Eventos 1025 e 1101) – **Doc 13**, ALBERTO YOUSSEF respondeu que:
"[...]
Ministério Público Federal: - O senhor pode afirmar então que elas se reuniam? Os executivos dessas empresas confidenciaram alguma vez pro senhor essas reuniões?
Interrogado: - Sim, com certeza.
Ministério Público Federal: - E, e como funcionava daí, depois que elas definissem a empresa que seria a vencedora pra um determinado certame, elas passavam esse nome pro senhor ou ao senhor Paulo Roberto Costa?
Interrogado: - Era entregue uma lista das empresas que ia participar do certame e nessa lista já era dito quem ia ser, quem ia ser a vencedora. Essa lista era repassada pro Paulo Roberto Costa.
Ministério Público Federal: - Em qual momento era repassada essa lista?
Interrogado: - Logo que, que ia se existir os convites.
Ministério Público Federal: - Abriu o certame, a lista já era passada?
Interrogado: - Sim.
[...]"

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO fls. 3240

repasse das vantagens indevidas aos empregados corrompidos e demais agentes por eles indicados, em decorrência da obra que seria executada.

Era nesse momento que os valores das propinas também começavam a ser destinados a **PAULO ROBERTO COSTA** e aos agentes corrompidos ou pessoas por eles indicadas.

O recebimento de tais valores se dava de diversas formas, destacando-se principalmente quatro modalidades: 1) celebração de contratos simulados, com a indicação de falsos objetos, com empresas de fachada, controladas por YOUSSEF; 2) celebração de contratos diretos com empresa de consultoria de **PAULO ROBERTO**, para o pagamento de "atrasados" após sua saída da empresa; 3) entrega de numerário em espécie no escritório de YOUSSEF ou em outro lugar combinado por ele ou **PAULO ROBERTO**; 4) depósito de valores em contas mantidas por ambos no exterior. A seguir, será detalhado o funcionamento das duas primeiras modalidades.

Para facilitar a compreensão, apresenta-se abaixo um fluxograma dos recursos que alimentaram o esquema criminoso:

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 3241

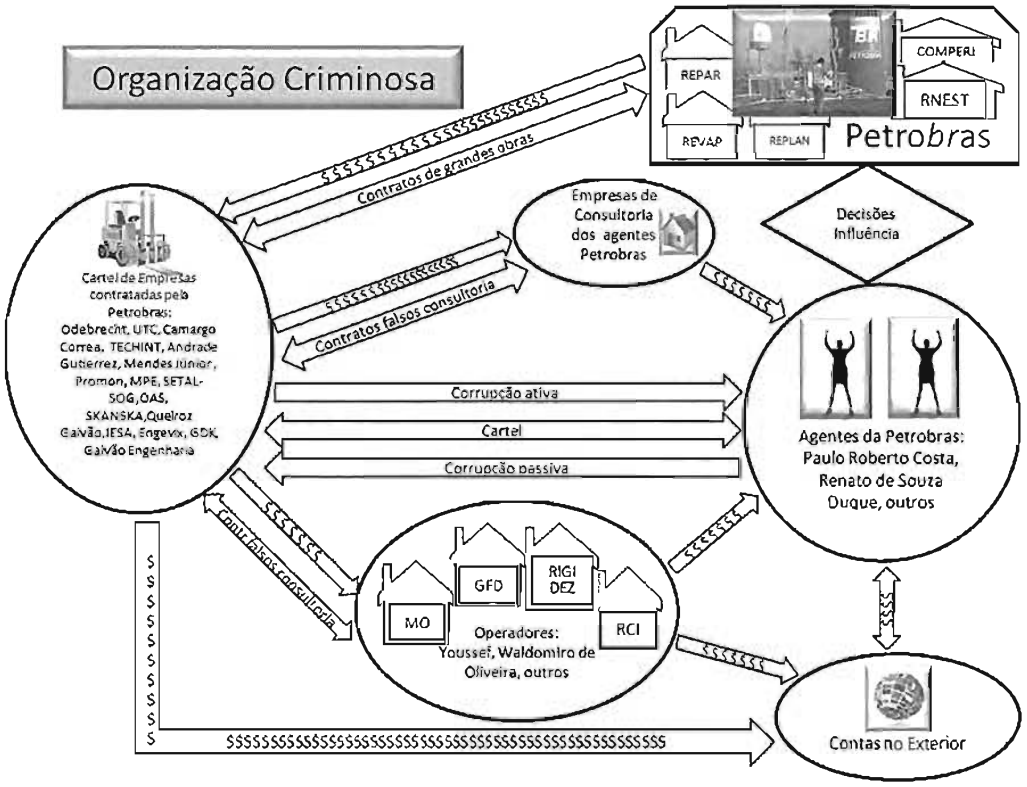

III.2 – Pagamentos realizados por intermédio de empresas de fachada operadas por ALBERTO YOUSSEF

Restou apurado que um dos principais métodos para a lavagem do produto dos crimes praticados pela organização criminosa em questão consistiu na celebração de contratos de prestação de serviços ideologicamente falsos, especialmente de serviços de consultoria fictícios, e a emissão de notas fiscais "frias" por intermédio de empresas de fachada.

ALBERTO YOUSSEF, na condição de operador financeiro do esquema e do mercado negro, lançou mão de quatro empresas para tal finalidade: **MO Consultoria**, **Empreiteira Rigidez**, **RCI Software** e **GFD Investimentos**. Enquanto as três primeiras empresas, administradas e mantidas por WALDOMIRO DE OLIVEIRA e utilizadas sobretudo por ALBERTO YOUSSEF, na verdade não exerciam qualquer atividade empresarial, a empresa **GFD**, controlada diretamente por ALBERTO YOUSSEF, existia, mas jamais prestou serviços às

empreiteiras cartelizadas contratadas pela PETROBRAS, de modo que não há qualquer justificativa econômica lícita para os pagamentos que delas receberam.

A ausência de efetivo desenvolvimento das atividades pelas quais tais empresas foram contratadas, ou até mesmo de funcionamento de fato no caso das empresas **MO** Consultoria, Empreiteira **Rigidez** e **RCI** Software, pode ser inferida facilmente a partir dos quadros abaixo expostos, nos quais constam o quantitativo e a relação de empregados que com elas mantiveram vínculo trabalhista entre os anos de 2009 e 2014 (dados extraídos do Sistema CNIS – **Doc 20**):

Quadro de empregados registrados						
	2009	2010	2011	2012	2013	2014
MO Consultoria Comercial e Laudos Estatisticos Ltda	0	0	1*	0	0	0
Empreiteira Rigidez	0	0	0	0	0	0
RCI Software e Hardware Ldta	0	0	0	0	0	0
GFD Investimentos Ltda	0	6**	4**	4**	0	0

	Nome empregado	**Início vínculo**	**Término vínculo**
* **MO Consultoria Comercial e Laudos Estatisticos Ltda**	Gabriela Finsterbush Neves	01/06/2011	24/01/2012
** **GFD Investimentos Ltda**	Carlos Alberto Pereira da Costa	01/06/2010	_
	Damaris Cristina Marcatto	04/12/2012	_
	Natalia Marcondes Lopes Patrinicola	05/07/2010	01/10/2012
	Rute Santos Gonzales	15/09/2010	_
	Jefferson Cesar de Oliveira	18/01/2011	04/07/2011
	Marcio Tadeu Silva Junior	04/10/01	01/01/2011
	Bianca Roli Tancredi	01/09/2010	29/11/2011
	Victoria Gimenez Santos Romano	01/10/2010	29/12/2010

O reconhecimento de tais pessoas jurídicas como empresas de "fachada" utilizadas pelas empreiteiras contratadas pela PETROBRAS unicamente para a celebração de

contratos fraudulentos, emissão de notas fiscais falsas, recebimento, ocultação e repasse de "propinas", foi realizado no curso das investigações por diversas testemunhas e também pelos próprios agentes responsáveis pelas prática dos delitos.

WALDOMIRO DE OLIVEIRA admitiu por ocasião de seu interrogatório na ação penal 5026212-82.2014.404.7000 (evento 1.167 – **Doc 21**) que foi responsável pela gestão das empresas **MO** Consultoria, Empreiteira **Rigidez** e **RCI** Software, figurando formalmente no quadro societário da primeira e possuindo procuração com amplos poderes para gerir as duas últimas. Reconheceu, ainda, que cedeu tais empresas e suas respectivas contas bancárias para ALBERTO YOUSSEF, a fim de que ele as utilizasse para o recebimento e distribuição de vantagens indevidas. Além disso, **WALDOMIRO** reconheceu que, para ocultar e dissimular a natureza dos valores recebidos, foram elaborados entre os depositantes e as referidas empresas contratos de prestação de serviços ideologicamente falsos, assim como emitidas notas fiscais "frias".

MEIRE BONFIM DA SILVA POZA, ouvida na condição de testemunha no curso da ação penal 5025699-17.2014.404.7000 (evento 454 – **Doc 22**), afirmou que prestou serviços de natureza contábil à organização criminosa chefiada por ALBERTO YOUSSEF por intermédio da empresa Arbor Consultoria e Assessoria Contábil. Reconheceu, ainda, que ALBERTO YOUSSEF teria utilizado a empresa GFD Investimentos, por ele controlada, e as empresas MO Consultoria, Empreiteira Rigidez e RCI Software, controladas por **WALDOMIRO**, para a emissão de notas fiscais falsas, especificando que nenhuma delas possuía estrutura física e de recursos humanos para a prestação de serviços que constavam nas notas por elas emitidas.

CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA, administrador formal da GFD Investimentos, também reconheceu em seu interrogatório (ação penal 5025699-17.2014.404.7000, evento 475 – **Doc 36**) que tal empresa era gerida de fato por ALBERTO YOUSSEF, que a utilizava para receber valores de empreiteiras por meio da celebração de contratos de prestação de serviços ideologicamente falsos.

O próprio ALBERTO YOUSSEF, ao ser interrogado na ação penal nº 5026212-82.2014.404.7000 (evento 1.101 – **Doc 13**) confessou que se utilizava das empresas MO Consultoria, Empreiteira Rigidez e RCI Software para operacionalizar o repasse de propinas oriundas de empreiteiras contratadas pela PETROBRAS. De acordo com YOUSSEF,

ele efetuava o pagamento de 14,5% do valor da transação para WALDOMIRO DE OLIVEIRA, responsável pelas empresas supramencionadas, a fim de que ele celebrasse contratos fraudulentos com as empreiteiras e lhe fornecesse, em decorrência deles, notas fiscais frias para justificar a transferência dos valores. Do mesmo modo, ALBERTO YOUSSEF também reconheceu que se utilizava da empresa GFD para celebrar contratos ideologicamente falsos para receber repasses de propinas e comissionamentos oriundos de empreiteiras.

Ademais, além de não possuir empregados para a prestação de serviços de consultoria, nunca se apresentou qualquer "produto" dos referidos contratos, até mesmo porque YOUSSEF e seus subordinados não possuíam expertise no ramo dos supostos contratos de consultoria.

Desta feita, ante o acima exposto é possível concluir que todos os contratos celebrados por empreiteiras contratadas pela **PETROBRAS** com as empresas MO Consultoria, Empreiteira Rigidez, RCI Software e GFD Investimentos são ideologicamente falsos, assim como todas as notas fiscais por elas emitidas com supedâneo em tais avenças.

Tal estratagema foi em verdade utilizado pelo operador ALBERTO YOUSSEF, única e exclusivamente para possibilitar, de forma oculta e simulada, o repasse das vantagens indevidas pelas empreiteiras para **PAULO ROBERTO COSTA** e os demais destinatários por ele indicados, agentes públicos e privados.

Com efeito, uma vez depositadas pelas empreiteiras as vantagens indevidas (propinas) nas contas das empresas MO Consultoria, Empreiteira Rigidez, RCI Software e GFD Investimentos, WALDOMIRO DE OLIVEIRA e ALBERTO YOUSSEF operacionalizavam transações subsequentes para a obtenção de numerário em espécie a fim de que fossem entregues por ALBERTO YOUSSEF ou por seus emissários RAFAEL ANGULO, ADARICO NEGROMONTE e JAYME (o "CARECA") a **PAULO ROBERTO COSTA** e aos demais agentes por esse indicados. JAYME, o "CARECA", era contratado e pago para entrega de recursos por ser policial federal, o que conferia maior proteção e segurança para o transporte de altos valores em espécie, o que será objeto de ação específica.

A título ilustrativo, colaciona-se logo abaixo quadro consolidado[15] que indica o montante total dos valores – ilícitos, conforme mencionado acima – que transitaram

15 **Doc 23** - Informação nº 113/2014 – SPEA/PGR

pelas contas das empresas MO Consultoria, Empreiteira Rigidez, RCI Software e GFD Investimentos, entre os anos de 2009 e 2013:

EMPRESA / ANO		2009		2010		2011		2012		2013		TOTAL	
EMPREITEIRA RIGIDEZ	CRÉDITOS	2.815.613,08		21.700.721,79		11.308.843,19		9.715.926,06		2.630.970,77		48.172.074,89	
	DÉBITOS	2.657.682,96		21.548.369,95		10.577.054,39		10.174.079,93		2.512.700,00		47.469.887,23	
	SAQUES	1.607.770,96	57,1%	5.320.238,00	24,5%	325.543,00	2,9%	1.698.620,86	17,5%	1.493.700,00	56,8%	10.445.872,82	21,7%
GFD INVESTIMENTOS	CRÉDITOS	1.216.010,37		16.755.459,38		20.008.845,08		14.072.070,86		6.475.046,53		58.527.432,22	
	DÉBITOS	1.180.288,00		12.940.369,99		10.398.011,34		26.907.363,57		6.760.622,16		58.186.655,06	
	SAQUES			946.945,37	5,7%	19.000,00	0,1%	670.000,00	4,8%			1.635.945,37	2,8%
MO CONSULTORIA	CRÉDITOS	9.015.100,23		20.830.230,20		36.277.172,46		8.187.914,26		1.754.363,78		76.064.780,93	
	DÉBITOS	8.760.637,55		19.971.045,45		35.739.750,08		7.967.398,69		2.202.246,25		74.641.078,02	
	SAQUES	5.164.583,66	57,3%	1.116.900,00	5,4%	375.273,00	1,0%	1.404.000,00	17,2%	1.030.460,00	58,7%	9.091.216,66	12,0%
RCI SOFTWARE	CRÉDITOS	3.564.357,31		8.667.290,91		4.466.921,28		136.152,54				16.834.722,04	
	DÉBITOS	3.820.402,50		11.108.276,30		4.002.357,14						18.931.035,94	
	SAQUES	2.371.130,24	66,5%	128.810,88	1,5%	42.425,00	1,0%					2.542.366,12	15,1%
TOTAL CRÉDITOS		16.611.080,99		67.953.702,28		72.061.782,01		32.112.063,72		10.860.381,08		199.599.010,08	
TOTAL DÉBITOS		16.419.011,01		65.568.061,69		60.717.172,95		45.048.842,19		11.475.568,41		199.228.656,25	
SAQUES e CHEQUES		9.143.484,86	55,0%	7.512.894,25	11,1%	762.241,00	1,06%	3.772.620,86	11,8%	2.524.160,00	23,2%	23.715.400,97	11,9%

O quadro acima não só indica o grande volume de valores movimentados pela organização criminosa, como também demonstra que no princípio, no ano de 2009, grande parte do dinheiro recebido mediante depósitos em conta pelas empresas **MO Consultoria, Empreiteira Rigidez e RCI Software**[16], inclusive das empreiteiras cartelizadas, era simplesmente sacado em espécie ou obtido mediante a emissão de cheques para desconto sem identificação de conta creditada, ou seja, cheques sacados na *boca* do caixa. O uso de empresas de fachada para saque de valores em espécie é uma figura clássica de lavagem de ativos, quebrando o rastro do dinheiro ("paper trail").

Ressalta-se que YOUSSEF, além de operar em favor do esquema de PAULO ROBERTO, também exercia atividades paralelas de câmbio no mercado negro, atuando como verdadeira instituição financeira ilegal. Em razão disso, detinha imensa disponibilidade financeira, inclusive em espécie no Brasil e em instituições bancárias no exterior, de forma que poderia valer-se dessa disponibilidade para efetuar a divisão dos valores – nos percentuais mencionados acima – e pagar, em espécie ou no exterior, aos destinatários.

16 Especificamente em relação a GFD Investimentos, controlada diretamente por ALBERTO YOUSSEF, verifica-se no citado quadro que ele sempre teve a cautela de evitar saques em espécie ou depósitos a terceiros não identificados, transações estas que, segundo já sabia em decorrência de sua vasta experiência como doleiro, poderiam chamar a atenção das autoridades fiscalizadoras.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls 3246

De fato, nos anos subsequentes a operação de lavagem de dinheiro por intermédio das referidas empresas de fachada passou a se refinar, pois ALBERTO YOUSSEF determinou que WALDOMIRO DE OLIVEIRA repassasse os valores recebidos das empreiteiras para as contas de outras empresas por ele indicadas, dentre as quais as empresas de LEONARDO MEIRELLES[17]: LABOGEN QUÍMICA, INDÚSTRIA LABOGEN e PIROQUÍMICA, para que nessas fossem em parte remetidos ao exterior e em parte objeto de saques em moeda corrente e a entrega de valores a ALBERTO YOUSSEF.

A transferência de valores das contas de empresas controladas por ALBERTO YOUSSEF para contas do doleiro LEONARDO MEIRELLES tinha uma função muito importante dentro do banco clandestino montado por MEIRELLES. Após receber recursos ilícitos por intermédio de transferências bancárias efetuadas por empresas de fachada utilizadas por YOUSSEF, inclusive as de WALDOMIRO, MEIRELLES transferia tais numerários para o exterior com base em contratos de câmbio falsos e importações fraudulentas, disponibilizando-os a terceiros que se utilizavam de seus serviços em troca do fornecimento de valores em espécie no Brasil. Em contrapartida, uma parte de tais recursos recebidos em espécie era repassada a ALBERTO YOUSSEF, metodologia esta que tornava a operação de lavagem de ativos ainda mais rebuscada, dificultando o rastreamento do dinheiro.

Assim, os clientes de MEIRELLES que entregavam dinheiro em espécie para ele conseguiriam fazer pagamentos de seus fornecedores no exterior com dinheiro que proveio de empresas controladas por YOUSSEF, diretamente e por intermédio de WALDOMIRO DE OLIVEIRA, enquanto YOUSSEF recebia dinheiro em espécie de outros clientes de MEIRELLES em contraprestação das transferências bancárias que fazia para as empresas de MEIRELLES e seguiam para o exterior em benefício dos terceiros clientes.

Assim, os valores recebidos pelas empresas controladas por YOUSSEF eram diluídos em seu caixa e, a partir daí, eram realizados os pagamentos a PAULO ROBERTO e aos agentes políticos por ele indicados.

O recebimento das vantagens indevidas por **PAULO ROBERTO COSTA** comprova-se não só a partir de sua própria confissão em juízo, das declarações prestadas por ALBERTO YOUSSEF e das transferências bancárias e contratos fictícios celebrados com empre-

17 Já denunciado na ação penal nº 5025699-17.2014.404.7000, em trâmite perante a 13ª Vara Federal de Curitiba, pela prática de crimes contra o sistema financeiro nacional e de formação de organização criminosa.

sas de fachada, mas também do vultuoso patrimônio de **PAULO ROBERTO COSTA** verificado à época da deflagração da Operação Lava Jato.

Nesse sentido, no dia em que foi cumprido mandado de busca e apreensão em sua residência, **PAULO ROBERTO COSTA** possuía guardados R$ 762.250,00 (setecentos e sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais), US$ 181.495,00 (cento e oitenta e um mil, quatrocentos e noventa e cinco mil dólares) e EUR 10.850 (dez mil e oitocentos e cinquenta euros) em espécie, o que, tendo em vista a incompatibilidade manifesta com a sua renda declarada à época, comprova o fato de que efetivamente recebia sua parte da "propina" em dinheiro vivo[18]. A esses montantes, somam-se USD 26 milhões (vinte e seis milhões de dólares norte-americanos), escondidos em bancos suíços em nome de **PAULO ROBERTO COSTA** e seus familiares, os quais estão sendo objeto de repatriação para o Brasil.

III.3 – Pagamentos realizados por intermédio de contratos fictícios celebrados com a empresa COSTA GLOBAL

Mesmo depois de **PAULO ROBERTO COSTA** deixar a Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS, continuou recebendo propinas em decorrência de contratos firmados à época em que foi Diretor da estatal, em especial nos casos em que a execução dos contratos se estendeu no tempo após a sua saída. As tratativas para o recebimento de tais vantagens indevidas pendentes foram efetuadas diretamente entre **PAULO ROBERTO COSTA** e os executivos das empreiteiras corruptoras, sendo que para operacionalizar tais recebimentos o referido réu se serviu da celebração de contratos fraudulentos de consultoria entre a sua empresa **COSTA GLOBAL** e as empreiteiras.

Nesse sentido, destaca-se que, no Curso da operação Lava Jato, foi apreendida uma planilha na residência de **PAULO ROBERTO COSTA**, apontando contratos assinados e "em andamento" com a COSTA GLOBAL[19], empresa do réu[20]. Nestas planilhas estão relacionadas, outrossim, construtoras que aparecem nas planilhas antes indicadas, com seus

18 **Doc 14:** Autos nº 5014901-94.2014.404.7000, evento 42, ANEXO 1.

19 Ação penal 5026212-82.2014.404.7000, Evento 1000, anexos 7 a 10 – **Doc 15.**

20 Nesse sentido, a informação de pesquisa e investigação da Receita Federal do Brasil, informando que a COSTA GLOBAL CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. - ME pertence a PAULO ROBERTO COSTA, com 60% do capital social, e ARIANNA AZEVEDO COSTA BACHMANN, sua filha, com 40% do capital social (ação penal 5026212-82.2014.404.7000 1000 – ANEXO6, p. 5 – **Doc 16**).

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 3248

contatos, constando, ainda, o valor dos pagamentos.

Com efeito, constaram nessa planilha a menção a contratos com as empreiteiras: **i)** CAMARGO CORRÊA, empresa líder do Consórcio CNCC (que pagou propinas a **PAULO ROBERTO COSTA** conforme acusação feita na ação penal 5026212-82.2014.404.7000, em trâmite na 13ª Vara Federal de Curitiba), no valor de R$ 3.000.000,00; **ii)** QUEIROZ GALVÃO, no valor de R$ 600.000,00; **iii)** IESA OLEO & GÁS, no valor de R$ 1.200.000,00; e **iv)** ENGEVIX, no valor de R$ 665.000,00, todas integrantes do Cartel.

Tais contratos não foram somente firmados entre **PAULO ROBERTO COSTA**, por intermédio da empresa COSTA GLOBAL, e as mencionadas empreiteiras corruptoras, mas efetivamente pagos por estas, conforme ilustra a tabela anexa com o montante consolidado de pagamentos efetuados pelas referidas empresas[21]:

MES/ANO	CAMARGO CORREA	ENGEVIX	IESA	QUEIROZ GALVÃO	TOTAL
10/2012	5.331,00				5.331,00
11/2012	5.331,00				5.331,00
12/2012	5.331,00				5.331,00
1/2013	5.331,00				5.331,00
3/2013	10.662,00				10.662,00
4/2013	98.831,00			93.850,00	192.681,00
5/2013	94.181,00			93.850,00	188.031,00
6/2013	5.631,00		93.850,00	93.850,00	193.331,00
7/2013	193.031,00	65.695,00	93.850,00	93.850,00	446.426,00
8/2013	99.481,00	65.695,00	93.850,00	93.850,00	352.876,00
9/2013	93.850,00	32.847,50		93.850,00	220.547,50
10/2013	99.481,00	32.847,50			132.328,50
11/2013		32.847,50			32.847,50
12/2013	2.158.550,00	65.695,00			2.224.245,00
TOTAL	**2.875.022,00**	**295.627,50**	**281.550,00**	**563.100,00**	**4.015.299,50**

IV – DOS INTERESSES DAS EMPREITEIRAS NA PETROBRAS.

IV.1 – O cartel de empreiteiras.

As apurações comprovaram que 16 grandes empreiteiras com atuação no setor de infraestrutura associaram-se para, com abuso do poder econômico, dominar o

21 **Doc 17**: Informação n 123/2014 da Secretaria de Pesquisa e Análise da Procuradoria Geral da República – SPEA/PGR.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO Fls. 3249

mercado de grandes obras de engenharia civil demandadas pela PETROBRAS e eliminar a concorrência. Com isso, lograram frustrar o caráter competitivo de licitações de grandes obras realizadas pela PETROBRAS, obtendo vantagens consistentes em impor preços maiores aos que seriam obtidos em um ambiente de livre concorrência, tornar certa a contratação em um volume determinado de obras e escolher as obras que lhes eram mais adequadas conforme a região ou por conhecimento técnico, dentre outras vantagens.

O cartel atuante no mercado de obras da PETROBRAS teve composição variável através do tempo. Assim, em uma primeira fase, que perdurou até meados da década de 2000, o cartel das empreiteiras, batizado de "CLUBE", era formado pelos seguintes grupos empresariais: 1) **ODEBRECHT**, 2) **UTC**, 3) **CAMARGO CORREA**, 4) **TECHINT**, 5) **ANDRADE GUTIERREZ**, 6) **MENDES JÚNIOR**, 7) **PROMON**, 8) **MPE**, 9) **SETAL – SOG**.

Contudo, após certo período de funcionamento, o "CLUBE" de grandes empreiteiras verificou a necessidade de contornar alguns empecilhos para que o Cartel pudesse funcionar de forma ainda mais eficiente. O primeiro obstáculo a ser superado referia-se ao fato de que o CLUBE não estava contemplando algumas das grandes empreiteiras brasileiras, de sorte que persistia certa concorrência – mesmo que de forma mitigada – em alguns certames para grandes obras da PETROBRAS. Além disso, houve grande incremento na demanda de grandes obras da petrolífera.

Assim, a partir do ano de 2006, admitiu-se o ingresso de outras companhias no denominado CLUBE, o qual passou a ser composto por 16 (dezesseis) empresas. Diante disso, mais sete grupos empresariais passaram a integrar o CLUBE: 10) **OAS**; 11) **SKANSKA**, 12) **QUEIROZ GALVÃO**, 13) **IESA**, 14) **ENGEVIX**, 15) **GDK**, 16) **GALVÃO ENGENHARIA**.

Algumas outras empresas de fora do "CLUBE" ainda participaram e venceram de forma esporádica determinadas licitações na PETROBRAS, mediante negociação com o "CLUBE". Essas empresas foram a ALUSA, FIDENS, JARAGUA EQUIPAMENTOS, TOMÉ ENGENHARIA, CONSTRUCAP e CARIOCA ENGENHARIA.

Assim, a partir de 2006, com a sofisticação da empreitada criminosa, o cartel formado pelas empresas do "CLUBE" passou a vencer e adjudicar todas as licitações para grandes obras na PETROBRAS. Para isso, o "CLUBE" contava com a participação em conluio das empresas que controlavam o mercado relevante de engenharia e serviços na

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 3250

referida Estatal, bem como com o auxílio dos diretores da PETROBRAS e funcionários públicos por equiparação, RENATO DUQUE e **PAULO ROBERTO COSTA**, que garantiam que os intentos do grupo criminoso fosse atingido – conforme se verá nos itens adiante.

A formação do cartel permitia, assim, que fosse fraudado o caráter competitivo das licitações da PETROBRAS, com a obtenção de benefícios econômicos indevidos pelas empresas cartelizadas. O crime em questão conferia às empresas participantes do "CLUBE" ao menos as seguintes vantagens – ressaltando-se que os atos concretos de fraude às licitações e sobrepreço decorrentes do funcionamento do cartel, com o beneplácito de **PAULO ROBERTO COSTA**, serão objeto de ações autônomas:

a) os contratos eram firmados por valores superiores aos que seriam obtidos em ambiente de efetiva concorrência, ou seja, permitia-se a ocorrência de sobrepreço no custo das obras;

b) as empresas integrantes do "CLUBE" podiam escolher as obras que fossem de sua conveniência realizar, conforme a região ou aptidão técnica, afastando-se a competitividade nas licitações dessas obras;

c) as empresas ficavam desoneradas total ou parcialmente das despesas inerentes à confecção de propostas comerciais efetivas nas licitações que de antemão já sabiam que não iriam vencer[22];

d) eliminava-se a concorrência por meio de restrições e obstáculos à participação de empresas alheias ao "CLUBE".

Com efeito, com a finalidade de balizar a condução de seus processos licitatórios, a PETROBRAS estima internamente o valor total da obra, mantendo em segredo tal montante dos interessados. Além disso, ela estabelece, para fins de aceitabilidade das

22 Destaca-se que as empresas também lucravam com o funcionamento do cartel porque poderiam ter custos menores de elaboração de proposta, nos certames em que sabiam que não sairiam vencedoras. Com efeito, para vencer uma licitação, a empresa necessitava investir na formulação de uma proposta "séria", a qual chegava a custar de R$ 2 milhões a R$ 5 milhões, conforme a complexidade da obra. Já as concorrentes que entravam na licitação apenas para dar uma aparência de falsa competição não investiam nas propostas e, propositadamente, elevavam os custos de seu orçamento para ser derrotada no simulacro de licitação. Com isso, dispendiam valor substancialmente menor por certame disputado. Bem na verdade, as empresas perdedoras tomavam conhecimento do valor a ser praticado pela vencedora e apresentavam sempre um preço superior aquele.

propostas dos licitantes interessados, uma faixa de valores que varia entre **-15% ("mínimo")** até **+20% ("máximo")** em relação a tal estimativa.

Contudo, conforme já apurado pelo **TCU**[23] e também recentemente pela PETROBRAS, a partir de Comissões Internas de Apuração constituídas para analisar os procedimentos de contratação adotados na implantação da Refinaria Abreu e Lima – **RNEST**[24], em Ipojuca/PE, e no Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (**COMPERJ**)[25], em Itaboraí/RJ, é possível vislumbrar que o valor das propostas das empresas vencedoras do certame – participantes do Cartel - via de regra aproximava-se do valor máximo ("teto") das estimativas elaboradas pela Estatal, em alguns casos até mesmo o superando.

Nesse sentido, a partir do referido material fornecido pelo TCU, consolidou-se a seguinte tabela, com informações de alguns certames/contratos da **PETROBRAS** no âmbito das Refinarias **REPAR** e **RNEST**:

23 **Docs 3 e 4**: Planilha do TCU com dados de contratos objeto de fiscalização e ofício 0475/2014-TCU/SecobEnerg, que a encaminhou, bem como mídia com cópia de peças de processos do TCU mencionados na planilha.

24 **Doc 5:** Relatório Final da Comissão Interna de Apuração instituída pelo DIP DABAST 71/2014, constituída especificamente para analisar procedimentos de contratação adotados na implantação da Refinaria Abreu e Lima – RNEST, em Ipojuca, no Estado de Pernambuco. Quanto aos anexos, com a finalidade de não tumultuar a instrução da peça inicial, juntam-se no atual momento somente aqueles que foram considerados imprescindíveis à denúncia, sendo que os demais serão juntados em evento autônomo.

25 **Doc 6**: Relatório Final da Comissão Interna de Apuração instituída pelo DIP DABAST 70/2014, constituída especificamente para analisar procedimentos de contratação adotados na implantação do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ. Quanto aos anexos, com a finalidade de não tumultuar a instrução da peça inicial, juntam-se no atual momento somente aqueles que foram considerados imprescindíveis à denúncia, sendo que os demais serão juntados em evento autônomo.

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 3252

CONTRATO	BID	EMPRESAS CONVIDADAS	EMPRESAS PROPONENTES E PROPOSTAS APRESENTADAS	A PROPOSTA MENOR É X% DA PROPOSTA MAIOR	VALOR DE ESTIMATIVA	LIMITE MÁXIMO DE CONTRATAÇÃO (VALOR DE ESTIMATIVA + 20%)	VALOR DO CONTRATO / VALOR CONTRATO É X% ACIMA DO VALOR DE ESTIMATIVA	PERCENTAGEM DA PROPOSTA VENCEDORA EM RELAÇÃO AO LIMITE MAXIMO DE CONTRATAÇÃO
REPAR – IERP 111 (contrato 0800 0043363 08. 2)	1º BID	Carioca, Contreras, Camargo Correa, Andrade, Odebrecht, OAS, Queiroz Galvão, Engevix, GDK, IESA, Mendes Junior, MPE, Promon, Schahin, Setal, Skanska, Techint e UTC (18 empresas)	**1. Consórcio INTERPAR (MENDES/MPE/SETAL): R$ 2.253.710.536,05**	1 e 3 87,31%	R$ 2.076.398.713,04	R$ 2.491.678.455,65	R$ 2.252.710.536,05	**90, 44%**
			2. Consórcio ODEBRECHT/ OAS/ UTC: R$ 2.472.953.014,05	1 e 2 91,13%			8,49%	
			3. Consórcio QUEIROZ/IESA: R$ 2.581.233.420,41	2 e 3 95,80%				
REPAR – IERP 112 (contrato 0800.0043403.08 -02)	1º BID	**Alusa**, Carioca, Construcap, Camargo Correa, Andrade Gutierrez, Queiroz Galvão, Contreras, Enesa, Engevix, GDK, IESA, Mendes Junior, Montcalm, MPE, Promon, Samsung, Schahin, Skanska e Techint (20 empresas convidadas)	**1. Consórcio CCPR – REPAR : R$ 2.489.772.835,01**	1 e 3 91,89%	R$ 2.093.988.284,45	R$ 2.512.785.941,34	**R$** 2.468.315.505,20	**99,08%**
			2. Consórcio IESA e QUEIROZ GALVÃO: R$ 2.681.312.844,30	1 e 2 92,85%			18,83%	
			3. Consórcio ANDRADE e TECHINT: R$ 2.709.341.946,33	2 e 3 98, 96%				
RNEST - UHOT/UGH edital 0634316.09-8	1ª BID	Camargo Correa, Andrade Gutierrez, Odebrecht, OAS, Queiroz Galvão, Engevix, IESA, Mendes Junior, MPE, Setal, Skanska, Techint, UTC, GDK e Promon (15 convidadas)	1. Consórcio CONEST-UHT-ODEBRECHT e OAS: R$ 4.226.197.431,48	1 e 4 88,70%	R$ 2.621.843.534,67	R$ 3.146.212.241,60	Prej.	Prej.
			2. CAMARGO CORRÊA: R$ 4.451.388.145,30.	1 e 2 94, 94%				
			3. MENDES JUNIOR: R$ 4.583.856.912,18	2 e 3 97, 11%				
			4. Consórcio TECHINT-TECHINT e ANDRADE GUTIERREZ: R$ 4.764.094.707,65	3 e 4 96, 21%				
	2ª REBID	Camargo Correa, Andrade Gutierrez, Odebrecht, OAS, Queiroz Galvão, Engevix, IESA, Mendes Junior, MPE, Setal, Skanska, Techint, UTC, GDK e Promon (15 convidadas)	**1. Consórcio CONEST-UHT-ODEBRECHT e OAS:** 1ª RODADA R$ 3.260.394.026,95. 2ª RODADA **R$ 3.209.798.726,57 – Após negociação findou no valor da coluna "valor contrato"**	1 e 4 1ª RODADA 81,14% 1 e 3 2ª RODADA 84,89%	R$ 2.892.667.038,77	R$ 3.216.200.446,52	**R$** 3.190.646.503,15	**99,80%**

A sistemática de decisões e atuação do grupo criminoso, para a conformação da aliança e dos ajustes entre si, contava com um *modus operandi* bem definido.

Inicialmente, RICARDO PESSOA, diretor da UTC ENGENHARIA, realizava e coordenava as reuniões do CLUBE, as quais ocorriam na sede da ABEMI – Associação Brasileira das Empresas de Engenharia Industrial, ou nas sedes das próprias empreiteiras, sobretudo da UTC ENGENHARIA no município do Rio de Janeiro ou em São Paulo.

A convocação dos membros para as reuniões do CLUBE era usualmente realizada por RICARDO PESSOA e se dava por variadas formas. Eram feitas convocações mediante o envio de SMS, por meio de um "emissário" ou, ainda, pessoalmente.

De cada encontro não era lavrada uma ata formal, mas por vezes eram lançadas pelos próprios participantes anotações manuscritas sobre as decisões tomadas na reunião. Para comprovar a existência desses encontros, vejam-se as anotações manuscritas de reunião realizada no dia 29/08/2008[26], feitas pelo representante da empresa SOG OLEO E GÁS, MARCOS BERTI, entregue espontaneamente pelo investigado colaborador AUGUSTO RIBEIRO MENDONÇA NETO. Neste documento foram anotadas reclamações, pretensões e ajustes de várias das empresas cartelizadas com relação a grandes obras da PETROBRAS. Deste documento também se depreende a informação de que ele fora confeccionado na reunião realizada no dia 29/08 e que o próximo encontro ocorreria no dia 25/09, o que denota a periodicidade de tais reuniões. No mesmo sentido as anotações constantes do **Doc 10.**

O desenvolvimento das atividades do cartel alcançou em 2011 tamanho grau de sofisticação que seus integrantes estabeleceram entre si um verdadeiro "**roteiro**" ou "**regulamento**" para o seu funcionamento, intitulado dissimuladamente de "**Campeonato Esportivo**". Esse documento, ora anexado (**Doc 8**), foi entregue pelo colaborador AUGUSTO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO, representante de uma das empresas cartelizadas, a SETAL (SOG OLEO E GÁS), e prevê, de forma analógica a uma competição esportiva, as "regras do jogo", estabelecendo o modo pelo qual selecionariam entre si a empresa, ou as empresas em caso de Consórcio, que venceria(m) os certames da PETROBRAS no período.

Vários documentos, apreendidos na sede da empresa ENGEVIX, confirmam essa organização e dissimulação no cartel. Em papel intitulado "reunião de bingo", por exemplo, são indicadas as empresas que deveriam participar de licitações dos diferentes contratos do COMPERJ, enquanto no papel intitulado "proposta de fechamento do bingo fluminense", são listados os "prêmios" (diferentes contratos do COMPERJ) e os "jogadores" (diferentes empreiteiras). Em outro documento, uma "lista de novos negócios (mapão) – 28.09.2007 (...)", são indicadas obras das diferentes refinarias, em uma tabela, e uma proposta de quem seriam as construtoras do cartel responsáveis, as quais são indicadas por siglas em

26 **Doc 7**: Item nº 01 do Auto de Apreensão formalizado.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 3259

vários casos dissimuladas. Há diversos outras tabelas representativas da divisão de mercado, como aquela chamada "avaliação da lista de compromissos" – todas no **Doc 9**[27].

Tabelas de teor semelhante, que denotam o rateio de obras da PETROBRAS entre as empreiteiras integrantes do cartel, também foram apresentadas pelo investigado colaborador AUGUSTO RIBEIRO MENDONÇA NETO.[28]

O cartel se caracterizava pela organização e coesão de seus membros, que realmente logravam, com isso, evitar integralmente a competição entre as empresas, de forma que todas pudessem ser beneficiadas pelo acordo – em detrimento da contratante, que no caso era a PETROBRAS.

De forma a tornar o cartel ainda mais eficiente, as empreiteiras cartelizadas corromperam Diretores e empregados do alto escalão da PETROBRAS, oferecendo-lhes vantagens indevidas para que estes não só se omitissem na adoção de providências contra o funcionamento do "CLUBE", como também para que estivessem à disposição sempre que fosse necessário para garantir que o interesse das cartelizadas fosse atingido.

O cartel funcionou de forma plena e consistente, ao menos entre os anos de 2004 e 2014, interferindo nos processos licitatórios de grandes obras da PETROBRAS a exemplo da **REPAR** (localizada em Araucária, no Paraná), **RNEST, COMPERJ, REVAP** e **REPLAN**, de responsabilidade das Diretorias de Abastecimento e Serviços, ocupadas em grande parte deste período pelo réu **PAULO ROBERTO COSTA** e RENATO DUQUE, respectivamente.

IV.2 – Do interesse das empreiteiras em atos comissivos e omissivos de PAULO ROBERTO COSTA

As empreiteiras participantes do Cartel, e notadamente a **MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA**, tinham interesse na omissão de **PAULO ROBERTO COSTA**, RENATO DUQUE e outros empregados da PETROBRAS, que deveriam manter-se coniventes quanto à existência e efetivo funcionamento do Cartel no seio e em desfavor da Estatal, omitindo-se nos deveres que decorriam de seus ofícios, sobretudo o dever de imediatamente informar irregularidades e adotar as providências cabíveis nos seus âmbitos de atuação.

27 Autos nº 5053845-68.2014.404.7000, evento 38, APREENSAO9, fls. 04/30.
28 **Doc 7**: Itens nº 02 a 09 do Auto de Apreensão.

Paralelamente, quando fosse necessário, era do interesse das empresas cartelizadas que **PAULO ROBERTO COSTA,** RENATO DUQUE e outros empregados corrompidos praticassem atos de ofício, regulares e irregulares, no interesse da otimização do funcionamento do Cartel.

A título de exemplificação é possível apontar que **PAULO ROBERTO COSTA** e RENATO DUQUE tomavam as providências necessárias, por si próprios ou influenciando os seus subordinados, para promover: **i)** a aceleração dos procedimentos licitatórios e de contratação de grandes obras, sobretudo refinarias, dispensando etapas necessárias à correta avaliação da obra, inclusive o projeto básico; **ii)** a aprovação de comissões de licitações com funcionários inexperientes; **iii)** o compartilhamento de informações sigilosas ou restritas com as empresas integrantes do Cartel; **iv)** a inclusão ou exclusão de empresas cartelizadas dos certames, direcionando-os em favor da(s) empreiteira(s) ou consórcio de empreiteiras selecionado pelo "CLUBE"; **v)** a inobservância de normas internas de controle e avaliação das obras executadas pelas empreiteiras cartelizadas; **vi)** a sonegação de determinados assuntos da avaliação que deveria ser feita por parte do Departamento Jurídico ou Conselho Executivo; **vii)** contratações diretas de forma injustificada; **viii)** a facilitação da aprovação de aditivos em favor das empresas, muitas vezes desnecessariamente ou mediante preços excessivos.

Destaque-se, todavia, que, muito embora em todos os contratos firmados pelas empresas cartelizadas com a PETROBRAS, **PAULO ROBERTO COSTA** e os demais empregados corrompidos tenham se comprometido e efetivamente se abstido de praticar os atos de ofício a que estavam obrigados, revelando a existência do Cartel e tomando a providências necessárias para fazer cessar suas atividades, a prática de atos de ofício em favor das empresas cartelizadas, conforme exemplificado acima, somente ocorreu em alguns casos específicos, quando se fazia necessário.

De qualquer sorte, consoante já esclarecido acima, os atos concretos que causaram prejuízo ao erário em cada licitação e nos respectivos contratos celebrados pelas empreiteiras cartelizadas não são objeto desta ação e serão tratados em ações específicas, a serem ajuizadas após a conclusão das investigações.

- CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 3296

V – DO PAGAMENTO DE PROPINA PELA MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA:

V.1 – Os contratos da MENDES JÚNIOR em que houve pagamento de propina[29].

Como resultado do funcionamento do cartel e da corrupção de empregados da **PETROBRAS** anteriormente descrita, a **MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S/A**, individualmente e por intermédio de consórcios[30], obteve sucesso na formalização de contratos com essa estatal em procedimentos relacionados à Diretoria de Abastecimento, comandada, à época, por **PAULO ROBERTO COSTA**[31].

Consoante o esquema de corrupção descrito no item anterior, havia um acordo previamente ajustado entre os gestores das empresas integrantes do cartel e o então diretor **PAULO ROBERTO COSTA** de, respectivamente, oferecerem e aceitarem vantagens indevidas que variavam entre 1% e 3% do valor total dos contratos celebrados por elas com a referida Estatal.

Em contrapartida, **PAULO ROBERTO COSTA** e os demais empregados corrompidos da **PETROBRAS** assumiam o compromisso de se omitirem no cumprimento dos deveres inerentes aos seus cargos, notadamente a comunicação de irregularidades em virtude do funcionamento do "CLUBE", bem como, quando necessário, praticar atos comissivos no interesse de funcionamento do cartel.

Tanto **PAULO ROBERTO COSTA** quanto ALBERTO YOUSSEF admitiram que o pagamento de tais valores indevidos ocorria em **todos** os contratos e aditivos celebrados pelas empresas integrantes do Cartel com a **PETROBRAS** sob o comando da Diretoria de Abastecimento[32].

29 Considerando-se que os arquivos digitais contendo os instrumentos contratuais jurídicos e respectivos anexos mencionados neste tópico são muito numerosos, os mesmos serão juntados em evento autônomo, por meio do depósito de DVD em cartório.

30 (Lei 8.666/93) "Art. 33 Quando permitida na licitação a **participação de empresas em consórcio**, observar-se-ão as seguintes normas:
[...]
V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato."

31 Paulo Roberto Costa foi Diretor de Abastecimento da Petrobras no período entre 14/05/04 a 29/04/12.

32 Nesse sentido, veja-se as linhas 03/14 das fls. 05 e linhas 03/20 das fls. 14 do termo de interrogatório de PAULO ROBERTO COSTA juntado ao evento 1.101 dos autos 5026212-82.2014.404.7000, bem como linhas 19 a 21 a fls. 34 do mesmo evento em relação a ALBERTO YOUSSEF – **Doc 13.**

Assim, em decorrência dos contratos abaixo descritos, todos celebrados no período em que **PAULO ROBERTO COSTA** ocupou a Diretoria de Abastecimento da Petrobras, houve a promessa e o pagamento de vantagens indevidas correspondentes a, ao menos, 1% do valor do contrato original e respectivos aditivos.

Do montante referente à aludida vantagem indevida, coube a **SÉRGIO CUNHA MENDES, ROGÉRIO CUNHA DE OLIVEIRA, ÂNGELO ALVES MENDES, ALBERTO ELÍSIO VILAÇA GOMES** e **JOSÉ HUMBERTO CRUVINEL RESENDE**, na condição de administradores da **MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA**, efetuar a promessa e determinar o pagamento de vantagens indevidas correspondentes a 1% do valor do contrato.

Em depoimento **PAULO ROBERTO COSTA** informou que tratava dos pagamentos de vantagens indevidas com o réu **SERGIO CUNHA MENDES**[33].

ALBERTO YOUSSEF, na condição de operador da organização criminosa, teve papel fundamental nessa corrupção, pois viabilizou a interlocução entre as partes, assim como participava das tratativas acerca das propinas envolvidas. Com efeito, YOUSSEF expressamente menciona que, antes de tratar com **SÉRGIO MENDES e ROGÉRIO CUNHA DE OLIVEIRA** sobre o pagamento de propinas[34].

Diante de tal quadro, pode-se afirmar que, em todos os contratos abaixo descritos, a **MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA,** por seus diretores **SÉRGIO CUNHA MENDES, ROGÉRIO CUNHA DE OLIVEIRA, ÂNGELO ALVES MENDES, ALBERTO ELÍSIO VILAÇA GOMES** e **JOSÉ HUMBERTO CRUVINEL RESENDE**, após reunirem-se com os representantes das demais empreiteiras cartelizadas e definirem o vencedor do certame, comunicaram a **PAULO ROBERTO COSTA** e ALBERTO YOUSSEF tal circunstância, prometendo àquele, ou a pessoas por ele indicadas, vantagens indevidas que **adviriam imediatamente** após a celebração do contrato ou aditivos[35].

Aceita tal promessa de vantagem por parte de **PAULO ROBERTO COSTA,** este, no período entre a abertura das licitações e as assinaturas dos contratos, manteve-se conivente quanto à existência e efetivo funcionamento do Cartel em desfavor da **PETRO-**

33 Autos 5026212.82.2014.404.7000, evento 1101, p. 24 – **Doc 13.**
34 Autos 5026212.82.2014.404.7000, evento 1101, p. 32 – **Doc 13.**
35 Consoante depoimento de YOUSSEF, autos 5026212.82.2014.404.7000, evento 1101, p. 32 – **Doc 13.**

BRAS, omitindo-se nos deveres que decorriam de seu ofício para assim permitir que a escolha interna do Cartel para a execução das obras se concretizasse, adotando, ainda, no âmbito de sua Diretoria, as medidas que fossem necessárias para tanto.

Assim, uma vez confirmado que a empresa **MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S/A** venceu os certames abaixo identificados, ALBERTO YOUSSEF efetuou tratativas com os Diretores da empresa para ajustar a forma de pagamento das vantagens indevidas prometidas a, e aceitas por, **PAULO ROBERTO COSTA**, correspondentes a 1% do valor de cada contrato original e aditivos.

Concretizadas, em relação a cada contrato e aditivos, promessas de vantagem indevida por parte dos Diretores da **MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA**, e a aceitação de tais promessas por parte do então Diretor de Abastecimento **PAULO ROBERTO COSTA**, diretamente e por intermédio de ALBERTO YOUSSEF, seguiram-se, nos moldes já expostos nesta peça, os respectivos pagamentos.

Assim, a partir de tal *modus operandi*, e tendo em vista que o pagamento de vantagens indevidas ocorreu em todos os contratos de interesse da Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS firmados com a **MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S/A**, pode-se afirmar com convicção que houve o pagamento de propina em relação a todos os contratos, e respectivos aditivos, a seguir descritos.

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 3259

1º CONTRATO Celebrado com CONSÓRCIO integrado pela MENDES JUNIOR	
1.1 - Instrumento Contratual Jurídico (ICJ)	0800.0031362.07.2
1.2 - Objeto do contrato	Serviços on-site de carteiras de gasolina da Refinaria Gabriel Passos – REGAP
1.3 - Valor final estimado da obra (calculado em sigilo pela PETROBRAS)	R$ 566.420.451,59
1.4 - Diretoria da PETROBRAS interessada	Diretoria de Abastecimento
Diretor	PAULO ROBERTO COSTA
1.6 - Processo licitatório	
Início	06/03/2007
Resultado	Ocorreu a contratação direta do Consórcio ANDRADE GUTIERREZ-MENDES-KTY
Signatários do contrato pela MENDES JR	SERGIO CUNHA MENDES ALBERTO ELÍSIO VILAÇA GOMES
1.7 - Consórcio contratado	CONSÓRCIO ANDRADE GUTIERREZ-MENDES-KTY
Composição do consórcio	*49% ANDRADE GUTIERREZ* *2% KTY* *49% MENDES JUNIOR*
Data de assinatura do contrato	07/05/2007
1.8 - Execução do ICJ nº 0800.0031362.07.2	
Início	21/05/2007
Término com aditivos	25/08/2011
1.9 - Valor do ICJ nº 0800.0031362.07.2 a ser considerado para fins de cálculo da vantagem indevidamente recebida*	
*Valor inicial + Aditivos majoradores firmados durante a gestão de PAULO ROBERTO COSTA (14/05/2004 - 29/04/2012)	
Valor inicial	R$ 711.924.823,57
Aditivo - 25/04/2008 (Aditivo 6)	R$ 280.042,00
Aditivo - 21/11/2008 (Aditivo 9)	R$ 138.419,00
Aditivo - 24/11/2008 (Aditivo 10)	R$ 4.957.068,31
Aditivo - 07/04/2009 (Aditivo 12)	R$ 2.877.295,29
Aditivo - 28/08/2009 (Aditivo 14)	R$ 34.590.682,34
Aditivo - 30/04/2010 (Aditivo 22)	R$ 124.916.546,43
Aditivo - 02/12/2010 (Aditivo 28)	R$ 93.711.779,47
Total	**R$ 973.396.656,41**
1.10 - Valor da vantagem indevidamente recebida, conforme descrito acima (1% do valor total calculado no item 1.9)	**R$ 9.733.966,56**

Fontes: Docs 148, 149 e ICJ 0800.0031362.07.2

2º CONTRATO Celebrado com CONSÓRCIO integrado pela MENDES JUNIOR	
2.1 - Instrumento Contratual Jurídico (ICJ)	0800.0038600.07.2
2.2 - Objeto do contrato	Construção e montagem das Unidades de Hidrodessulfurização de Nafta Craqueada (HDS) da Carteira de Gasolina da UN-REPLAN da Refinaria de Paulínea – REPLAN59, localizada na cidade de Paulínea/SP
2.3 - Valor final estimado da obra (calculado em sigilo pela PETROBRAS)	R$ 588.734.591,55
2.4 - Diretoria da PETROBRAS interessada	Diretoria de Abastecimento
Diretor	PAULO ROBERTO COSTA
2.5 - Empresas convidadas para a licitação e respectivas propostas	
1) MENDES JUNIOR *R$ 696.910.620,73*	1) INTEGRANTE DO CARTEL
2) MPE *Consórcio c/ MENDES JUNIOR*	2) INTEGRANTE DO CARTEL
3) UTC *R$ 749.088.478,34*	3) INTEGRANTE DO CARTEL
4) ANDRADE GUTIERREZ *R$ 755.041.362,35*	4) INTEGRANTE DO CARTEL
5) CAMARGO CORREA	5) INTEGRANTE DO CARTEL
6) GDK	6) INTEGRANTE DO CARTEL
7) IESA	7) INTEGRANTE DO CARTEL
8) OAS	8) INTEGRANTE DO CARTEL
9) ODEBRECHT	9) INTEGRANTE DO CARTEL
10) PROMON	10) INTEGRANTE DO CARTEL
11) QUEIROZ GALVÃO	11) INTEGRANTE DO CARTEL
12) SKANSKA	12) INTEGRANTE DO CARTEL
13) TECHINT	13) INTEGRANTE DO CARTEL
14) ALUSA	14) ACEITA NEGOCIAR COM O CARTEL
15) CARIOCA	15) ACEITA NEGOCIAR COM O CARTEL
16) CONSTRAN	
17) ENESA	
18) TECHNIP	
2.6 - Processo licitatório	
Início	20/12/2007
Resultado	O Consórcio MENDES JUNIOR-MPE-SOG foi vencedor do certame
Signatários do contrato pela MENDES JR	SERGIO CUNHA MENDES ALBERTO ELÍSIO VILAÇA GOMES
2.7 - Consórcio contratado	CONSÓRCIO MENDES JUNIOR-MPE-SOG
Composição do consórcio	*46,83% MPE* *6,34% SOG* *46,83% MENDES JUNIOR*
Data de assinatura do contrato	21/12/2007
2.8 - Execução do ICJ nº 0800.0038600.07.2	
Início	21/12/2007
Término com aditivos	05/07/2013
2.9 - Valor do ICJ nº 0800.0038600.07.2 a ser considerado para fins de cálculo da vantagem indevidamente recebida*	
*Valor inicial + Aditivos majoradores firmados durante a gestão de PAULO ROBERTO COSTA (14/05/2004 - 29/04/2012)	
Valor inicial	R$ 696.910.620,73
Aditivo - 18/12/2009 (Aditivo 9)	R$ 4.917.234,38
Aditivo - 26/04/2010 (Aditivo 10)	R$ 1.752.145,42
Aditivo - 07/07/2010 (Aditivo 11)	R$ 61.875.012,09
Aditivo - 16/03/2011 (Aditivo 14)	R$ 73.188.266,70
Aditivo - 05/12/2011 (Aditivo 17)	R$ 112.521.146,14
Total	**R$ 951.164.425,46**
2.10 - Valor da vantagem indevidamente recebida, conforme descrito acima (1% do valor total calculado no item 2.9)	**R$ 9.511.644,25**

Fontes: Docs 148, 149 e ICJ 0800.0038600.07.2

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL DA AUTUAÇÃO Fls. 3061

3º CONTRATO Celebrado com CONSÓRCIO integrado pela MENDES JUNIOR	
3.1 - Instrumento Contratual Jurídico (ICJ)	0800.0043363.08.2
3.2 - Objeto do contrato	Manutenção das unidades e sistemas off-sites pertencentes às carteiras de gasolina e de coque e HDT da Refinaria Presidente Getúlio Vargas – UN-REPAR
3.3 - Valor final estimado da obra (calculado em sigilo pela PETROBRAS)	R$ 2.076.398.713,04
3.4 - Diretoria da PETROBRAS interessada	Diretoria de Abastecimento
Diretor	PAULO ROBERTO COSTA
3.5 - Empresas convidadas para a licitação e respectivas propostas	
1) MENDES JUNIOR *R$ 2.253.710.536,05*	1) INTEGRANTE DO CARTEL
2) MPE *Consórcio c/ MENDES JUNIOR*	2) INTEGRANTE DO CARTEL
3) SETAL *Consórcio c/ MENDES JUNIOR*	3) INTEGRANTE DO CARTEL
4) OAS *R$ 2.472.953.014,05*	4) INTEGRANTE DO CARTEL
5) UTC *Consórcio c/ OAS*	5) INTEGRANTE DO CARTEL
6) IESA *R$ 2.581.233.420,41*	6) INTEGRANTE DO CARTEL
7) QUEIROZ GALVÃO *Consórcio c/ IESA*	7) INTEGRANTE DO CARTEL
8) ANDRADE GUTIERREZ	8) INTEGRANTE DO CARTEL
9) CAMARGO CORREA	9) INTEGRANTE DO CARTEL
10) ENGEVIX	10) INTEGRANTE DO CARTEL
11) GDK	11) INTEGRANTE DO CARTEL
12) ODEBRECHT	12) INTEGRANTE DO CARTEL
13) PROMON	13) INTEGRANTE DO CARTEL
14) SKANSKA	14) INTEGRANTE DO CARTEL
15) TECHINT	15) INTEGRANTE DO CARTEL
16) CARIOCA	16) ACEITA NEGOCIAR COM O CARTEL
17) CONTRERAS	
18) SCHAHIN	
3.6 - Processo licitatório	
Início	08/03/2007
Resultado	O Consórcio INTERPAR, composto por SETAL, MPE e MENDES JUNIOR, foi vencedor do certame
Signatários do contrato pela MENDES JR	SERGIO CUNHA MENDES ALBERTO ELÍSIO VILAÇA GOMES
3.7 - Consórcio contratado	CONSÓRCIO INTERPAR
Composição do consórcio	*33,33% SETAL* *33,33% MPE* *33,33% MENDES JUNIOR*
Data de assinatura do contrato	07/07/2008
3.8 - Execução do ICJ nº 0800.0043363.08.2	
Início	07/07/2008
Término com aditivos	27/02/2014
3.9 - Valor do ICJ nº 0800.0043363.08.2 a ser considerado para fins de cálculo da vantagem indevidamente recebida*	
*Valor Inicial + Aditivos majoradores firmados durante a gestão de PAULO ROBERTO COSTA (14/05/2004 - 29/04/2012)	
Valor inicial	R$ 2.252.710.536,05
Aditivo - 23/01/2009 (Aditivo 2)	R$ 4.226.610,11
Aditivo - 18/06/2009 (Aditivo 5)	R$ 2.497.772,84
Aditivo - 30/07/2009 (Planilha de aditivos)	R$ 14.185.201,48
Aditivo - 23/03/2010 (Aditivo 8)	R$ 2.000.707,45
Aditivo - 21/06/2010 (Aditivo 10)	R$ 20.132.536,49
Aditivo - 31/08/2010 (Planilha de aditivos)	R$ 2.824.567,00
Aditivo - 05/01/2011 (Aditivo 13)	R$ 15.441.243,16
Aditivo - 06/05/2011 (Aditivo 14)	R$ 316.138.786,64
Aditivo - 11/07/2011 (Planilha de aditivos)	R$ 1.136.882,17
Aditivo - 29/08/2011 (Aditivo 15)	R$ 2.862.303,65
Aditivo - 02/12/2011 (Aditivo 18)	R$ 10.527.457,50
Total	**R$ 2.644.684.604,54**
3.10 - Valor da vantagem indevidamente recebida, conforme descrito acima (1% do valor total calculado no item 3.9)	**R$ 26.446.846,05**

Fontes: Docs 148, 149 e ICJ 0800.0043363.08.2

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 3262

4º CONTRATO Celebrado com a MENDES JUNIOR	
4.1 - Instrumento Contratual Jurídico (ICJ)	0802.0045377.08.2
4.2 - Objeto do contrato	Realização de projeto de construção e montagem no Terminal Aquaviário de Barro do Riacho, Aracruz/ ES
4.3 - Valor final estimado da obra (calculado em sigilo pela PETROBRAS)	R$ 536.809.380,41
4.4 - Diretoria da PETROBRAS interessada	Diretoria de Abastecimento
Diretor	PAULO ROBERTO COSTA
4.5 - Empresas convidadas para a licitação e respectivas propostas	
1) MENDES JUNIOR *R$ 493.561.194,26*	1) INTEGRANTE DO CARTEL
2) GALVÃO ENGENHARIA *R$ 551.845.439,47*	2) INTEGRANTE DO CARTEL
3) SETAL *R$ 642.287.864,10*	3) INTEGRANTE DO CARTEL
4) UTC *R$ 647.900.000,00*	4) INTEGRANTE DO CARTEL
5) ENGEVIX *R$ 654.008.842,88*	5) INTEGRANTE DO CARTEL
6) ODEBRECHT *Consórcio c/ ENGEVIX*	6) INTEGRANTE DO CARTEL
7) GDK *R$ 662.533.173,51*	7) INTEGRANTE DO CARTEL
8) OAS *Consórcio c/ GDK*	8) INTEGRANTE DO CARTEL
9) IESA *R$ 682.156.032,13*	9) INTEGRANTE DO CARTEL
10) QUEIROZ GALVÃO *Consórcio c/ IESA*	10) INTEGRANTE DO CARTEL
11) ANDRADE GUTIERREZ	11) INTEGRANTE DO CARTEL
12) CAMARGO CORREA	12) INTEGRANTE DO CARTEL
13) MPE	13) INTEGRANTE DO CARTEL
14) SKANSKA	14) INTEGRANTE DO CARTEL
15) TECHINT	15) INTEGRANTE DO CARTEL
16) CARIOCA	16) ACEITA NEGOCIAR COM O CARTEL
17) CONTRERAS	
4.6 - Processo licitatório	
Início	10/10/2007
Resultado	A MENDES JUNIOR apresentou propostas em muito inferiores às demais integrantes do cartel
Signatário do contrato pela MENDES JR	ALBERTO ELÍSIO VILAÇA GOMES
4.7 - Empresa contratada	MENDES JUNIOR
Data de assinatura do contrato	05/09/2008
4.8 - Execução do ICJ nº 0802.0045377.08.2	
Início	08/09/08
Término com aditivos	01/11/2013
4.9 - Valor do ICJ nº 0802.0045377.08.2 a ser considerado para fins de cálculo da vantagem indevidamente recebida*	
*Valor inicial + Aditivos majoradores firmados durante a gestão de PAULO ROBERTO COSTA (14/05/2004 - 29/04/2012)	
Valor inicial	R$ 493.561.194,26
Aditivo - 03/02/2010 (Planilha de aditivos)	R$ 4.447.921,59
Aditivo - 18/02/2010 (Planilha de aditivos)	R$ 556.502,87
Aditivo - 03/03/2010 (Planilha de aditivos)	R$ 1.050.308,95
Aditivo - 17/03/2010 (Planilha de aditivos)	R$ 1.544,30
Aditivo - 18/05/2010 (Planilha de aditivos)	R$ 518.743,51
Aditivo - 24/05/2010 (Planilha de aditivos)	R$ 92.148,08
Aditivo - 14/06/2010 (Planilha de aditivos)	R$ 2.915,04
Aditivo - 09/08/2010 (Planilha de aditivos)	R$ 2.275.309,26
Aditivo - 08/09/2010 (Planilha de aditivos)	R$ 241.641,11
Aditivo - 27/09/2010 (Aditivo 4)	R$ 9.321.544,22
Aditivo - 16/11/2010 (Planilha de aditivos)	R$ 969.187,64
Aditivo - 06/12/2010 (Planilha de aditivos)	R$ 922.117,86
Transação extrajudicial - 06/12/2010 (Planilha de aditivos)	R$ 64.388.303,72
Aditivo - 17/12/2010 (Planilha de aditivos)	R$ 762.934,27
Aditivo - 02/02/2011 (Planilha de aditivos)	R$ 101.450,68
Aditivo - 08/02/2011 (Planilha de aditivos)	R$ 311.118,08
Aditivo - 15/03/2011 (Planilha de aditivos)	R$ 793.380,08
Aditivo - 27/04/2011 (Planilha de aditivos)	R$ 6.707,45
Aditivo - 08/07/2011 (Planilha de aditivos)	R$ 403.933,18
Aditivo - 01/08/2011 (Planilha de aditivos)	R$ 165.313,08
Transação extrajudicial - 30/09/2011 (Planilha de aditivos)	R$ 443.860,15
Aditivo - 30/09/2011 (Aditivo 6)	R$ 83.364.082,38
Aditivo - 27/10/2011 (Planilha de aditivos)	R$ 2.266.320,28
Aditivo - 30/12/2011 (Planilha de aditivos)	R$ 1.345.224,63
Aditivo - 30/12/2011 (Planilha de aditivos)	R$ 7.943.670,37
Aditivo - 30/03/2012 (Aditivo 10)	R$ 107.273.036,38
Total	**R$ 783.530.413,42**
4.10 - Valor da vantagem indevidamente recebida, conforme descrito acima (1% do valor total calculado no item 4.9)	**R$ 7.835.304,13**

Fontes: Docs 148, 149 e ICJ 0802.0045377.08.2

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 3263

5º CONTRATO Celebrado com a MENDES JUNIOR	
5.1 - Instrumento Contratual Jurídico (ICJ)	0802.0048659.09.2
5.2 - Objeto do contrato	Realização de projeto de construção de píer e ponte de interligação dos Terminais Aquaviários de Ilha Comprida e Ilha Redonda (Baía de Guanabara, Rio de Janeiro/RJ)
5.3 - Valor final estimado da obra (calculado em sigilo pela PETROBRAS)	R$ 186.710.625,23
5.4 - Diretoria da PETROBRAS interessada	Diretoria de Abastecimento
Diretor	PAULO ROBERTO COSTA
5.5 - Empresas convidadas para a licitação e respectivas propostas	
1) MENDES JUNIOR *R$ 220.990.000,00* 2) CARIOCA *R$ 245.027.504,47*	1) INTEGRANTE DO CARTEL 2) ACEITA NEGOCIAR COM O CARTEL
5.6 - Processo licitatório	
Início	11/07/2008
Resultado	A MENDES JUNIOR apresentou a menor proposta e foi declarada vencedora do certame
Signatário do contrato pela MENDES JR	ALBERTO ELÍSIO VILAÇA GOMES
5.7 - Empresa contratada	MENDES JUNIOR
Data de assinatura do contrato	12/01/2009
5.8 - Execução do ICJ nº 0802.0048659.09.2	
Início	26/01/2009
Término com aditivos	31/12/2010
5.9 - Valor do ICJ nº 0802.0048659.09.2 a ser considerado para fins de cálculo da vantagem indevidamente recebida* *Valor Inicial + Aditivos majoradores firmados durante a gestão de PAULO ROBERTO COSTA (14/05/2004 - 29/04/2012)	
Valor inicial	R$ 220.990.000,00
Aditivo - 24/11/2010 (Aditivo 7)	R$ 12.804.954,51
Total	**R$ 233.794.954,51**
5.10 - Valor da vantagem indevidamente recebida, conforme descrito acima (1% do valor total calculado no item 5.9)	**R$ 2.337.949,55**

Fontes: Docs 148, 149 e ICJ 0802.0048659.09.2

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls: 3264

6º CONTRATO Celebrado com CONSÓRCIO integrado pela MENDES JUNIOR	
6.1 - Instrumento Contratual Jurídico (ICJ)	0858.0069023.11.2
6.2 - Objeto do contrato	Construção de EPC do pipe rack da unidade U.6100 do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ)
6.3 - Valor final estimado da obra (calculado em sigilo pela PETROBRAS)	R$ 1.655.878.443,59
6.4 - Diretoria da PETROBRAS interessada	Diretoria de Abastecimento
Diretor	PAULO ROBERTO COSTA
6.5 - Empresas convidadas para a licitação e respectivas propostas	
1) CONSORCIO PPR *R$ 1.969.317.341,00* *a) ODEBRECHT* *b) MENDES JUNIOR* *c) UTC*	*a) INTEGRANTE DO CARTEL* *b) INTEGRANTE DO CARTEL* *c) INTEGRANTE DO CARTEL*
6.6 - Processo licitatório	
Início	10/06/2011
Resultado	Apenas o Consórcio PPR, composto por ODEBRECHT, MENDES JUNIOR e UTC, foi convidado para o certame
Signatários do contrato pela MENDES JR	ROGÉRIO CUNHA DE OLIVEIRA VICTORIO DUQUE SEMIONATO
6.7 - Empresa contratada	CONSÓRCIO PPR
Composição do consórcio	*34% ODEBRECHT* *33% UTC* *33% MENDES JUNIOR*
Data de assinatura do contrato	02/09/2011
6.8 - Execução do ICJ nº 0858.0069023.11.2	
Início	05/09/2011
Término com aditivos	Previsto para 13/02/2015
1.8 - Valor do ICJ nº 0858.0069023.11.2 a ser considerado para fins de cálculo da vantagem indevidamente recebida* *Valor inicial + Aditivos majoradores firmados durante a gestão de PAULO ROBERTO COSTA (14/05/2004 - 29/04/2012)	
Valor inicial	R$ 1.869.624.800,00
Nenhum aditivo majorador foi firmado durante a gestão de PAULO ROBERTO COSTA	
Total	**R$ 1.869.624.800,00**
1.9 - Valor da vantagem indevidamente recebida, conforme descrito acima (1% do valor total calculado no item 1.8)	**R$ 18.696.248,00**

Fontes: Docs 148, 149 e ICJ 0858.0069023.11.2

Nestes termos, nos contratos e aditivos celebrados com a Petrobras S/A no período em que **PAULO ROBERTO COSTA** exerceu o cargo de Diretor de Abastecimento de Petrobras, a **MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S/A** efetuou o pagamento de vantagens indevidas no valor de ao menos **R$ 74.561.958,54** (setenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e um mil, novecentos e cinquenta e oito reais, e cinquenta e quatro centavos). Esse montante se refere apenas à propina que dizia respeito à Diretoria de Abastecimento, isto é, a 1% do valor dos contratos. Se fossem considerados os 2% de propina vinculados à Diretoria de Serviços, os quais serão objeto de ação própria, o valor total da propina chegaria a aproximadamente R$ 224 milhões.

SÍNTESE DAS VANTAGENS INDEVIDAMENTE RECEBIDAS
Em ordem crescente de valores

INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO (ICJ)	VANTAGEM INDEVIDAMENTE RECEBIDA
0802.0048659.09.2	R$ 2.337.949,55
0802.0045377.08.2	R$ 7.835.304,13
0800.0038600.07.2	R$ 9.511.644,25
0800.0031362.07.2	R$ 9.733.966,56
0858.0069023.11.2	R$ 18.696.248,00
0800.0043363.08.2	R$ 26.446.846,05
TOTAL	R$ 74.561.958,54

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 3266

V.2 – Os pagamentos realizados pela MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA por intermédio das empresas operadas por YOUSSEF

Conforme já exposto no capítulo III, acima, o recebimento de vantagens indevidas por **PAULO ROBERTO COSTA** e pelas pessoas e agremiações políticas por ele indicadas se dava de diversas formas, destacando-se principalmente quatro modalidades: 1) celebração de contratos simulados, com a indicação de falsos objetos, com empresas de fachada, controladas por YOUSSEF; 2) celebração de contratos diretos com empresa de consultoria de PAULO ROBERTO, para o pagamento de "atrasados" após sua saída da empresa; 3) entrega de numerário em espécie no escritório de YOUSSEF ou em outro lugar combinado por ele ou **PAULO ROBERTO**; 4) depósito de valores em contas mantidas por ambos no exterior.

Nesta ação, tais pagamentos, realizados em todos os contratos e aditivos da PETROBRAS acima indicados, são comprovados por diferentes meios de prova, dentre os quais os depoimentos de testemunhas e a confissão de corréus, os documentos apreendidos em poder dos investigados, o patrimônio incompatível com a renda lícita dos empregados da PETROBRAS, os contratos e notas fiscais fraudulentos celebrados com empresas de fachada e as transações bancárias de movimentação do valor da propina em favor de tais empresas.

Neste item, serão descritos os repasses de numerário efetuados pela **MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA** em favor das empresas operadas por **ALBERTO YOUSSEF** (GFD INVESTIMENTOS e EMPREITERA RIGIDEZ), bem como os contratos fraudulentos e as notas fiscais "frias" utilizados para dissimular a verdadeira razão das transferências bancárias.

É certo que as transações bancárias identificadas **até o momento** não alcançam o montante de 1% dos contratos firmados entre a **MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA** e a **PETROBRAS**. Não obstante, **a certeza da ocorrência dos pagamentos em relação a todos os contratos de interesse da Diretoria de Abastecimento com as empresas cartelizadas advém do conjunto das provas coligidas nos autos**.

A identificação das transações bancárias sem qualquer justificativa plausível, realizadas no período de vigência dos contratos acima mencionados, ainda que em valor menor que o montante total das vantagens indevidas recebidas em razão do cargo de **PAULO ROBERTO COSTA,** constitui mais uma prova de que os pagamentos realmente ocorreram da

exata forma descrita por **PAULO ROBERTO COSTA** e **ALBERTO YOUSSEF**.

Assim, para promover o pagamento das vantagens indevidas ajustadas nos contratos descritos no item V.1, a **MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA** firmou ao menos quatro contratos fraudulentos com as empresas GFD INVESTIMENTOS e EMPREITEIRA RIGIDEZ, e efetuou ao menos onze transações bancárias em favor destas, no valor total de **R$ 7.534.278,00** (sete milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, duzentos e setenta e oito reais).

Na época em que ocorreram os repasses por meio de transações bancárias, estavam vigentes diversos contratos da **MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA** com a PETROBRAS, acima identificados e descritos (item V.1). A data de celebração com a PETROBRAS dos contratos e aditivos descritos acima variou de **07/05/2007**[36] a **30/03/2012**[37], enquanto os repasses para empresa de fachada, como se demonstrará, foram feitos de **08/08/2011** a **07/06/2011**.

A seguir, são descritos os **repasses de numerário** efetuados pela **MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA** em favor da GFD INVESTIMENTOS e da EMPREITEIRA RIGIDEZ, assim como os **contratos fraudulentos** e as **notas fiscais "frias"** utilizados para dissimular a verdadeira razão dos repasses.

36 Vide ICJ 0800.0031362.07.2, em mídia a ser depositada na secretaria.
37 Vide ICJ 0802.0045377.08.2, Aditivo 10, em mídia a ser depositada na secretaria.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 326

1º a 5º REPASSES
Da MENDES JUNIOR para a GFD INVESTIMENTOS

A - Contratação fraudulenta da GFD INVESTIMENTOS
Para dissimular a verdadeira razão dos repasses

A.1 - Contrato e aditivo nº[1]	MJTE - ANOG 001/2011 Primeiro Aditivo ao MJTE - ANOG 001/2011
A.2 – Prazos do contrato e do aditivo	
MJTE - ANOG 001/2011	Assinado em 29/07/2011, com prazo de 120 dias prorrogáveis
Primeiro Aditivo ao MJTE - ANOG 001/2011	Assinado em 15/09/2011
A.3 - Signatários do contrato e do aditivo	
ÂNGELO ALVES MENDES	MENDES JUNIOR
ROGÉRIO CUNHA DE OLIVEIRA	MENDES JUNIOR
CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA	GFD INVESTIMENTOS
A.4 - Objetos fictícios do contrato e do aditivo	
MJTE - ANOG 001/2011	Prestação de serviços de consultoria e assessoramento ao desenvolvimento de um Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira
Primeiro Aditivo ao MJTE - ANOG 001/2011	Prevê-se a remuneração adicional de R$ 1.020.000,00, a título de sucesso, a ser pago quando da assinatura de um memorando de entendimentos ou compromisso entre a Mendes Júnior e o estaleiro viabilizado pela GFD
A.5 - Valores do contrato e do aditivo	
MJTE - ANOG 001/2011	R$ 1.200.000,00 (sinal + 3 parcelas)
Primeiro Aditivo ao MJTE - ANOG 001/2011	R$ 1.020.000 *(success fee)*
Valor total do contrato e do aditivo	**R$ 2.220.000,00**

B - Emissão de notas fiscais frias pela GFD INVESTIMENTOS
Emitidas por ENIVALDO QUADRADO por ordem de ALBERTO YOUSSEF

B.1 - Objeto das notas fiscais	Serviços de assessoria e consultoria na elaboração de projeto de viabilidade, conforme contrato de prestação de serviços N/ MJTE – ANOG 001/2011 de 29/07/2011
B.2 - Notas fiscais nº	
1ª) 1 (03/08/2011)	R$ 300.000,00
2ª) 2 (25/08/2011)	R$ 300.000,00
3ª) 3 (26/09/2011)	R$ 300.000,00
4ª) 4 (24/10/2011)	R$ 300.000,00
5ª) 7 (02/12/2011)	R$ 1.020.000,00
Valor total das notas	**R$ 2.220.000,00**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 2269

C - Repasses da MENDES JUNIOR para a GFD INVESTIMENTOS Revelados pela quebra de sigilo bancário da GFD INVESTIMENTOS	
C.1 - Transferências bancárias	
1ª) 08/08/2011	R$ 281.550,00
2ª) 31/08/2011	R$ 281.550,00
3ª) 29/09/2011	R$ 281.550,00
4ª) 28/10/2011	R$ 281.550,00
5ª) 06/12/2011	R$ 957.270,00
Valor total dos repasses	**R$ 2.083.470,00**

Observações:

1. O valor total dos repasses é menor do que o valor total das notas e do contrato porque nos repasses são descontados os tributos relativos ao IRFONTE, PIS/COFINS e CSLL.

Fontes:

1. Doc 37 (Contrato nº MJTE - ANOG 001/2011)

Contrato apreendido na sede da ÁRBOR CONTÁBIL (autos 5049557-14.2013.404.7000, evento 488, APINQPOL22, p. 03/11), que prestava serviços para ALBERTO YOUSSEF, e posteriormente apresentado pela Mendes Júnior (autos 50537443120144047000, evento 29, PET1), sendo, ainda, encontrada cópia no computador de CARLOS ALBERTO COSTA (evento 442, INF7, dos autos 5049557-14.2013.404.7000).

2. Doc 38 (Primeiro Aditivo ao Contrato nº MJTE - ANOG 001/2011)

Aditivo apreendido nos caixas de mensagens de ENIVALDO QUADRADO (Relatório de análise de material de informática (Equipe geral SPSP60) – Memo 1323-14-SETEC/SR/DPF/PR, p. 78-80, constante dos autos 5049557-14.2013.404.7000/PR, evento 443, AP_INQPOL20) e em dispositivo de informática de JOÃO PROCÓPIO (Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 179, AP-INQPOL1), posteriormente apresentado a esse Juízo pela MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A. (autos 50537443120144047000, evento 29, PET1).

3. Doc 36

Segundo informações prestadas por CARLOS ALBERTO, ENIVALDO era o responsável pelos questões financeiras da GFD e, assim, pela emissão de seus contratos e notas (Autos nº 5053845-68.2014.404.7000, evento 11, DESP1).

4. Doc 50 (Notas fiscais frias emitidas pela GFD INVESTIMENTOS)

Documentos apreendidos na sede do ARBOR CONTÁBIL (autos nº 5049557-14.2013.404.7000, evento 488, AP-INQPOL20, p. 22/27), posteriormente apresentados pela MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A. (autos 50537443120144047000, evento 29, PET1). Parte dessas notas (de números 00000004 e 00000007) também foram encontradas na caixa de mensagens de ENIVALDO QUADRADO (Relatório de análise de material de informática (Equipe geral SPSP60) – Memo 1323-14- SETEC/SR/DPF/PR, p. 64, 74 e 76, autos 5049557-14.2013.404.7000, evento 443).

5. Docs 39 e 40 (Informações sobre os repasses para a GFD INVESTIMENTOS)

Informação nº 64/2014 e Informação nº 107/2014/SPEA/PGR. Os dados podem, ainda, ser observados na quebra de sigilo bancário da GFD INVESTIMENTOS LTDA .

6. Doc 41 (quebra de sigilo bancário da GFD INVESTIMENTOS)

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL DA AUTUAÇÃO Fls. 3270

6º REPASSE
Da MENDES JUNIOR para a GFD INVESTIMENTOS

A - Contratação fraudulenta da GFD INVESTIMENTOS
Para dissimular a verdadeira razão dos repasses

A.1 - Contrato nº	MUTE-AEG/005-A/2011
A.2 - Prazo do contrato	
Termo inicial	10/08/2011
Termo final	10/08/2012
A.3 - Signatários do contrato	
ÂNGELO ALVES MENDES	MENDES JUNIOR
ROGÉRIO CUNHA DE OLIVEIRA	MENDES JUNIOR
CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA	GFD INVESTIMENTOS
A.4 - Objeto fictício do contrato	Prestação pela CONTRATADA, dos serviços técnicos especializados para elaboração da proposta e apoio a suprimentos do projeto da Petrobras para construção de módulos
A.5 - Valor total do contrato	**R$ 1.000.000,00**

B - Emissão de nota fiscal fria pela GFD INVESTIMENTOS
Emitida por ENIVALDO QUADRADO por ordem de ALBERTO YOUSSEF

B.1 - Nota fiscal nº 17	
Data	02/05/2012
Valor da nota	**R$ 1.000.000,00**

C - Repasse da MENDES JUNIOR para a GFD INVESTIMENTOS
Revelado pela quebra de sigilo bancário da GFD INVESTIMENTOS

C.1 – Transferência bancária	
Data	16/05/2012
Valor do repasse	**R$ 938.500,00**

Observação:

1. O valor do repasse é menor do que o valor total da nota e do contrato porque no repasse são descontados os tributos relativos ao IRFONTE, PIS/COFINS e CSLL.

Fontes:

1. Doc 43 (Contrato nº MUTE-AEG/005-A/2011)
   Contrato apreendido na sede da ÁRBOR CONTÁBIL (autos 5049557-14.2013.404.7000, evento 488, APINQPOL21, p. 22/31 e AP-INQPOL22, p. 01/02), que prestava serviços para ALBERTO YOUSSEF, e posteriormente apresentado em Juízo pelo Mendes Júnior (autos 50537443120144047000, evento 29, PET1).
2. Doc 36
   Segundo informações prestadas por CARLOS ALBERTO, ENIVALDO era o responsável pelas questões financeiras da GFD e, assim, pela emissão de seus contratos e notas (Autos nº 5053845-68.2014.404.7000, evento 11, DESP1).
3. Doc 45 (Notas fiscal fria emitida pela GFD INVESTIMENTOS)
   Documento apreendido na sede da ARBOR CONTÁBIL (autos nº 5049557-14.2013.404.7000, evento 488, AP-INQPOL20, p. 29), posteriormente apresentados pela MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A. (autos 50537443120144047000, evento 29, PET1).
4. Docs 39 e 40 (Informações sobre os repasses para a GFD INVESTIMENTOS)
   Informação nº 64/2014 e Informação nº 107/2014/SPEA/PGR. Os dados podem, ainda, ser observados na quebra de sigilo bancário da GFD INVESTIMENTOS LTDA .
5. Doc 41 (quebra de sigilo bancário da GFD INVESTIMENTOS)
6. Doc 42 (MENDES JUNIOR confirma em juízo a ocorrência deste repasse)
   Autos 50537443120144047000, evento 29, PET1.

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL
AUTUAÇÃO
Fls. 3271

7º a 10º REPASSES
Da MENDES JUNIOR para a EMPREITEIRA RIGIDEZ

A - Contratação fraudulenta da EMPREITEIRA RIGIDEZ Para dissimular a verdadeira razão dos repasses	
A.1 - Data de assinatura do contrato	10/08/2011
Prazo	12 meses
A.2 - Signatários do contrato	
ÂNGELO ALVES MENDES	MENDES JUNIOR
ROGÉRIO CUNHA DE OLIVEIRA	MENDES JUNIOR
WALDOMIRO DE OLIVEIRA	EMPREITEIRA RIGIDEZ
A.3 - Objeto fictício do contrato	Prestação de serviços técnicos especializados para elaboração da proposta e apoio a suprimentos do projeto da Petrobras para construção de módulos
A.4 - Valor total do contrato	**R$ 2.108.000,00**

B - Emissão de nota fiscal fria pela EMPREITEIRA RIGIDEZ A pedido de ALBERTO YOUSSEF e mediante pagamento a WALDOMIRO	
B.1 - Nota fiscal nº 23	
Data	02/05/2012
Valor total da nota	**R$ 2.108.000,00**

C - Repasses da MENDES JUNIOR para a EMPREITEIRA RIGIDEZ Revelados pela quebra de sigilo bancário da EMPREITEIRA RIGIDEZ	
C.1 - Transferências bancárias	
1ª) 25/05/2012	R$ 989.179,00
2ª) 25/06/2012	R$ 494.589,50
3ª) 16/07/2012	R$ 247.294,75
4ª) 07/06/2013	R$ 247.294,75
Valor total dos repasses	**R$ 1.978.358,00**

Observações:

1. O valor total dos repasses é menor do que o valor total da nota e do contrato porque nos repasses são descontados os tributos relativos ao IRFONTE, PIS/COFINS e CSLL.

Fontes:

1. Doc 46 (Contrato entre MENDES JUNIOR e EMPREITEIRA RIGIDEZ)
   Contrato apreendido na sede do ÁRBOR CONTÁBIL (autos 5049557-14.2013.404.7000, evento 488, APINQPOL21, p. 10/21), que prestava serviços para ALBERTO YOUSSEF.
2. Doc 47 (Nota fiscal fria emitida pela EMPREITEIRA RIGIDEZ)
   Documento apreendido na sede da ARBOR CONTÁBIL (autos nº 5049557-14.2013.404.7000, evento 488, AP-INQPOL20, p. 30) e posteriormente apresentados pela MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A. (autos 50537443120144047000, evento 29, PET1).
3. Docs 39 e 40 (Informações sobre os repasses para a GFD INVESTIMENTOS)
   Informação nº 64/2014 e Informação nº 107/2014/SPEA/PGR. Os dados podem, ainda, ser observados na quebra de sigilo bancário da GFD INVESTIMENTOS LTDA .
4. Doc 41 (quebra de sigilo bancário da GFD INVESTIMENTOS)
5. Doc 42
   A MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A. afirmou ter identificado, em sua contabilidade, um pagamento em favor da RIGIDEZ, no montante de R$ 2.108.000,00, datado de 25/02/2012.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 3272

11º REPASSE
De CONSÓRCIO integrado pela MENDES JR para a GFD INVESTIMENTOS

A - Contratação fraudulenta da GFD INVESTIMENTOS
Para dissimular a verdadeira razão dos repasses

A.1 - Contrato nº	CMMSSE/065/2010
A.2 - Assinatura do contrato	23/08/2011
Prazo	8 meses prorrogáveis
A.3 - Signatários do contrato	
JOSÉ HUMBERTO CRUVINEL RESENDE	CONSÓRCIO CMMS
LUIZ DOMINGOS DE PRINCE	CONSÓRCIO CMMS
RICARDO TEIXEIRA FONTES	CONSÓRCIO CMMS
CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA	GFD INVESTIMENTOS
A.4 - Objeto fictício do contrato	Prestação de serviços de consultoria em gestão empresarial atinentes a obras a cargo do Consórcio na REFINARIA DE PAULÍNIA – UNREPLAN, em Paulínia/SP
A.5 - Valor total do contrato	**R$ 2.700.000,00**

B - Emissão de nota fiscal fria pela GFD INVESTIMENTOS
Emitida por ENIVALDO QUADRADO por ordem de ALBERTO YOUSSEF

B.1 - Nota fiscal nº 9	
Data	02/01/2012
Valor da nota	**R$ 2.700.000,00**

C - Repasse do *CONSÓRCIO* CMMS para a GFD INVESTIMENTOS
Revelado pela quebra de sigilo bancário da GFD INVESTIMENTOS

C.1 - Transferência bancária	
Data	05/01/2012
Valor total do repasse	**R$ 2.533.950,00**

Observações:

1. O valor total do repasse é menor do que o valor total da nota e do contrato porque no repasse são descontados os tributos relativos ao IRFONTE, PIS/COFINS e CSLL.
2. O CONSÓRCIO CMMS é composto por MENDES JUNIOR (46,83%), MPE (46,83%) e SOG (6,34%).

Fontes:

1. Doc 48 (Contrato nº CMMSSE/065/2010)

   Contrato apreendido na sede da ÁRBOR CONTÁBIL (autos 5049557-14.2013.404.7000, evento 488, APINQPOL21, p. 03/09), que prestava serviços para ALBERTO YOUSSEF, e posteriormente apresentado em Juízo pelo Mendes Júnior (autos 50537443120144047000, evento 29, PET1). O contrato foi, ainda, encontrado nas caixas de mensagem de ENIVALDO QUADRADO (Relatório de análise de material de informática (Equipe geral SPSP60) – Memo 1323-14-SETEC/SR/DPF/PR, p. 67-72, autos 5049557- 14.2013.404.7000, evento 443).

2. Doc 49 (Notas fiscal fria emitida pela GFD INVESTIMENTOS)

   Documento apreendido na sede da ARBOR CONTÁBIL (autos nº 5049557-14.2013.404.7000, evento 488, AP-INQPOL20) e posteriormente apresentados pelo MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A (autos 50537443120144047000, evento 29, PET1).

3. Docs 39 e 40 (Informações sobre os repasses para a GFD INVESTIMENTOS)

   Informação nº 64/2014 e Informação nº 107/2014/SPEA/PGR. Os dados podem, ainda, ser observados na quebra de sigilo bancário da GFD INVESTIMENTOS LTDA .

4. Doc 41 (quebra de sigilo bancário da GFD INVESTIMENTOS)
5. Doc 42 (MENDES JUNIOR confirma em juízo a ocorrência deste repasse)

   Autos 50537443120144047000, evento 29, PET1.

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL
AUTUAÇÃO
Fls. 3273

Em síntese, no período de **08/08/2008** a **07/06/2013** a **MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA** realizou **onze repasses de numerário para a GFD INVESTIMENTOS e EMPREITEIRA RIGIDEZ**, os quais totalizaram **R$ 7.534.278,00** (sete milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, duzentos e setenta e oito reais) e foram dissimulados por meio da celebração de contratos fraudulentos e da emissão de notas fiscais "frias". Nesse mesmo período, a **MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA** estava executando com a PETROBRAS os contratos e aditivos identificados no item V.1 acima, tendo pago ao menos 1% dos respectivos valores a **PAULO ROBERTO COSTA**, que auferiu indevidamente essa vantagem.

SÍNTESE DOS REPASSES
Do mais antigo para o mais recente

DATA DO REPASSE	VALOR DO REPASSE
08/08/2011	R$ 281.550,00
31/08/2011	R$ 281.550,00
29/09/2011	R$ 281.550,00
28/10/2011	R$ 281.550,00
06/12/2011	R$ 957.270,00
05/01/2012	R$ 2.533.950,00
16/05/2012	R$ 938.500,00
25/05/2012	R$ 989.179,00
25/06/2012	R$ 494.589,50
16/07/2012	R$ 247.294,75
07/06/2013	R$ 247.294,75
TOTAL	**R$ 7.534.278,00**

VI – INDIVIDUALIZAÇÃO E ENQUADRAMENTO LEGAL DAS CONDUTAS.

A Constituição Federal, no capítulo pertinente à Administração Pública, estabelece que *"os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível"* (art. 37, parágrafo 4º).

Com vistas à materialização do dispositivo constitucional supra, foi editada a Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, que dispôs sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos, nos casos de improbidade no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional.

A mencionada lei contempla, basicamente, três categorias de atos de improbidade administrativa: 1) atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito; 2) atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário; 3) atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública.

Vale observar que são punidos também pela Lei de Improbidade Administrativa **os terceiros que, não se qualificando como agentes públicos, concorrem e/ou se beneficiam direta ou indiretamente com os atos de improbidade administrativa praticados por agente público**, nos termos do artigo 3º da Lei 8.429/92.

Em síntese, os requeridos praticaram ato de improbidade administrativa que importou em enriquecimento ilícito, causou dano ao erário e ofendeu os princípios da Administração Pública.

Os atos de improbidade administrativa praticados pelo réu **PAULO ROBERTO COSTA,** para os quais concorreram e se beneficiaram os demais réus, já foram amplamente descritos nos tópicos anteriores desta peça.

Neste item, sinteticamente indica-se a responsabilidade de cada um dos réus nos fatos, a fim de facilitar a compreensão de sua participação.

VI.1 – PAULO ROBERTO COSTA:

O réu **PAULO ROBERTO COSTA** aceitou e recebeu promessas de pagamento de vantagens indevidas pelas empresas contratadas pela Petrobras, tendo sido

fundamental para a consecução dos atos ímprobos sua qualidade de Diretor de Abastecimento da PETROBRAS S/A no período de 2004 a abril de 2012, pois nessa condição ele zelou pelos interesses das empresas cartelizadas em procedimentos licitatórios e contratos no âmbito desta Estatal.

A propósito, esclareceu o réu, em depoimento prestado nos autos da Ação Penal 5026212-82.2014.404.7000, que nos contratos vinculados à Diretoria de Abastecimento da Petrobras era praxe o pagamento de vantagens indevidas pelas empreiteiras[38].

O **elemento doloso** das condutas ímprobas se clarifica, portanto, com a confissão de **PAULO ROBERTO COSTA** no sentido de que consciente e voluntariamente recebia as vantagens indevidas por parte das empreiteiras que contratavam com a Petrobras.

Assim, consoante descrito no item V.1 desta peça, **PAULO ROBERTO COSTA** recebeu vantagens indevidas correspondentes a 1% dos contratos de interesse da Diretoria de Abastecimento firmados pela PETROBRAS com a **MENDES JÚNIOR TRADING E**

38 Cite-se, nesse sentido, o seguinte trecho do interrogatório judicial de **PAULO ROBERTO COSTA** no processo criminal 5026212-82.2014.404.7000 (Eventos 1025 e 1101) – **Doc 13**:
"[...]
Juiz Federal: - Mas e quem, como chegou, como foi definido esse 3%, esse repasse, foi algo que precedeu a sua ida para lá ou surgiu no decorrer?
Interrogado: -Possivelmente já acontecia antes de eu ir pra lá. Possivelmente já acontecia antes, porque essas empresas já trabalham para Petrobras há muito tempo. E como eu mencionei anteriormente, as indicações de diretoria da Petrobras, desde que me conheço como Petrobras, sempre foram indicações políticas. Na minha área, os dois primeiros anos, 2004 e 2005, praticamente a gente não teve obra. Obras muito pe..., de pouco valor porque a gente não tinha orçamento, não tinha projeto. Quando começou a ter os projetos pra obras de realmente maior porte, principalmente, inicialmente, na área de qualidade de derivados, qualidade da gasolina, qualidade do diesel, foi feito em praticamente todas as refinarias grandes obras para esse, com esse intuito, me foi colocado lá pelas, pelas empresas, e também pelo partido, que dessa média de 3%, o que fosse de Diretoria de Abastecimento, 1% seria repassado para o PP. E os 2% restantes ficariam para o PT dentro da diretoria que prestava esse tipo de serviço que era a Diretoria de Serviço.
[...]
Juiz Federal: - Mas isso em cima de todo o contrato que...
Interrogado: -Não.
Juiz Federal: - Celebrado pela Petrobras?
Interrogado: -Não. Em cima desses contratos dessas empresas do cartel.
Juiz Federal: - Do cartel.
[...]"

No mesmo sentido, o interrogatório de **YOUSSEF**:
"[...]
Interrogado: -Sim senhor, Vossa Excelência. Mas toda empresa que... desse porte maior, ela já sabia que qualquer obra que ela fosse fazer, na área de Abastecimento da Petrobrás, ela tinha que pagar o pedágio de 1%.
[...]"

ENGENHARIA, no valor de ao menos **R$ 74.561.958,54** (setenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e um mil, novecentos e cinquenta e oito reais, e cinquenta e quatro centavos).

Em suma, o requerido **PAULO ROBERTO COSTA** praticou **atos de improbidade administrativa que consubstanciam enriquecimento ilícito** (art. 9º da Lei 8.429/92) porque:

a) recebeu vantagem indevida, para si e para terceiros[39], decorrente do exercício de Diretor de Abastecimento da Petrobras, no valor de R$ 74.561.958,54 (setenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e um mil, novecentos e cinquenta e oito reais, e cinquenta e quatro centavos) (art. 9º, *caput* e inciso VII, da Lei 8.429/92)[40];

b) recebeu tais vantagens da **MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA,** empresa que tinha interesse com ampla potencialidade de ser amparado por ações ou omissões suas (art. 9º, I, da Lei 8.429/92)[41];

c) recebeu tais vantagens para omitir-se nos deveres que decorriam de seu ofício, sobretudo o dever de imediatamente informar irregularidades e adotar as providências cabíveis em seu âmbito de atuação (art. 9º, X, da Lei 8.429/92)[42].

---

39 A locução do artigo 9º, inciso I da Lei 8.429/92 aponta que o enriquecimento ilícito ocorre quando a agente recebe a **vantagem indevida, PARA SI OU PARA OUTREM.**

40 (Lei 8.429/92) "Art. 9° Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1° desta lei, e notadamente:
[...]
VII - adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, bens de qualquer natureza cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público;
[...]"

41 (Lei 8.429/92) "Art. 9° [...]:
[...]
I - receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;
[...]"

42 (Lei 8.429/92) "Art. 9° [...]:
[...]
X - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;
[...]"

As condutas do requerido em auferir vantagens indevidas também caracterizam, por consequência, **atos de improbidade administrativa que acarretaram danos ao erário no valor de R$ 74.561.958,54** (setenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e um mil, novecentos e cinquenta e oito reais, e cinquenta e quatro centavos) (**artigo 10 da Lei 8.429/92**)[43].

Também evidente que as condutas importaram em **atos de improbidade por ofensa aos princípios administrativos (art. 11, Lei 8.429/92)**, notadamente os princípios da legalidade e da moralidade, e os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições.

Destaque-se, nesse sentido, que **PAULO ROBERTO COSTA** violou inúmeros princípios éticos do Sistema Petrobras constantes do Código de Ética da empresa, a que todos os funcionários da Petrobras estão sujeitos, quais sejam, o dever de honestidade, de integridade, de lealdade, de legalidade, de impessoalidade, de transparência, bem como se desviou da missão, da visão e dos valores instituídos explicitamente na estratégia corporativa da empresa (itens III, IV, V, VII do Código de Ética). Violou ainda o item 8.8 do referido Código de Ética referido, ao infringir o dever de "*recusar quaisquer práticas de corrupção e propina*"[44].

Por fim, objetiva-se, nesta demanda, o provimento declaratório da sujeição das condutas dolosas imputadas ao réu **PAULO ROBERTO COSTA** às hipóteses normativas dos artigos 9º, 10 e 11 da Lei 8.429/92, **sem a aplicação das sanções do artigo 12 da referida Lei.**

Os atos praticados pelo réu **PAULO ROBERTO COSTA,** descritos nesta ação, dão origem à constituição de uma **relação jurídica** entre o Estado e o autor do ato ilícito, consistente no direito de aplicação das sanções previstas na Lei 8.429/92, tanto ao réu **PAULO ROBERTO COSTA** quanto aos terceiros que concorreram para a prática dos atos e deles se beneficiaram.

Portanto, esta ação objetiva, quanto a **PAULO ROBERTO COSTA,** a declaração da **existência da relação jurídica decorrente da sujeição das condutas** de

43 Reitera-se que os atos concretos de frustração da licitude de cada processo licitatório e de contratação por preços superiores aos de mercado (art. 10, *caput*, V e VIII, da Lei 8.429/92), e o ressarcimento dos prejuízos causados por tais atos, serão objeto de ações autônomas.

44 **Doc 51** – Código de Ética do Sistema PETROBRAS.

obter vantagens indevidas em razão do cargo de Diretor de Abastecimento da Petrobras, de lesar o patrimônio da companhia e de violar os princípios administrativos **às hipóteses normativas da Lei 8.429/92.**

Consoante expressamente autoriza o Código de Processo Civil, em seu art. 4º, I, *o interesse do autor pode limitar-se à declaração da existência ou da inexistência de relação jurídica*, sendo ainda admissível a ação declaratória, nos termos do parágrafo único, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.

Como se sabe, o pedido na ação de improbidade "comporta duas formulações: primeiramente, o pedido de que o juiz reconheça a conduta de improbidade (pedido originário, de natureza declaratória); depois, o pedido de que, sendo procedente a ação, sejam aplicadas ao réu as respectivas sanções (pedido subsequente, de natureza condenatória)".[45]

Assim, o pedido desta ação, em relação a **PAULO ROBERTO COSTA,** limita-se ao provimento declaratório acima mencionado, sem que seja formulado pedido de condenação nas sanções do art. 12 da Lei de Improbidade Administrativa.

Necessário esclarecer que a ausência de pedido condenatório decorre da **celebração de acordo de colaboração premiada com PAULO ROBERTO COSTA.**

Com efeito, em 27 de agosto de 2014, foi celebrado acordo de colaboração premiada entre o Ministério Público Federal e o réu **PAULO ROBERTO COSTA,** já homologado pelo Supremo Tribunal Federal em 29 de setembro de 2014[46].

No âmbito do referido acordo de colaboração premiada o réu **PAULO ROBERTO COSTA** renunciou, por serem produtos de atividade criminosa, a quaisquer direitos sobre valores mantidos em contas bancárias e investimentos no exterior, em qualquer país, inclusive mantidos no **Royal Bank of Canada em Cayman (aproximadamente USD 2,8 milhões** sob os nomes dos familiares Marcio e Humberto) e os aproximadamente **USD 23 (vinte e três) milhões mantidos na Suíça** (em contas em nome de seus familiares Marici, Paulo Roberto e Arianna), controladas direta ou indiretamente por ele, ainda que mediante

45 CARVALHO FILHO, Jose dos Santos. "Direito Administrativo - Manual de Direito Administrativo - - 24 ed - 2011.epub." Livraria e Editora Lumen Juris Ltda. "

46 **Doc 30** - Acordo de Colaboração Premiada celebrado por Paulo Roberto Costa, Ação Penal 5026212-82.2014.404.7000, Evento 948.

empresas *offshores* e familiares.[47]

Além disso, a título de multa compensatória cível, o réu, no âmbito do referido acordo, comprometeu-se[48]:

a) a arcar com o valor de **R$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais);

b) a entregar os seguintes bens que reconheceu serem produto ou proveito de atividade criminosa, ou seu equivalente em termos de valor: lancha COSTA AZUL, em nome da empresa SUNSET (**R$ 1.100.000,00**); terreno adquiridos pela SUNSET, em Mangaratiba/RJ, matrícula 20721 (**R$3.202.000,00**); valores apreendidos em sua residência quando da busca e apreensão (**R$ 762.250,00, USD 181.495,00 e EUR 10.850,00**); bem como veículo EVOQUE recebido de Alberto Youssef (**R$300.000,00**).

Ademais, somente em virtude do acordo de colaboração, o réu **PAULO ROBERTO COSTA** contribuiu para a **expansão das investigações**, que se debruçavam sobre condutas corruptas praticadas por um agente público e uma empresa, **para abarcar a apuração de condutas corruptas de diversos agentes públicos e diversas empresas, assim como a colheita de provas documentais e testemunhais do esquema criminoso**. Tal condição revelou ao MPF a ocorrência de danos ao erário em valores bem superiores ao inicialmente mensurado, e também possibilitará o ressarcimento de danos em valores notadamente superiores àqueles que seriam obtidos caso não fosse firmado o termo de colaboração.

Diante de tal cenário, o MPF entendeu, no caso concreto, que **tal acordo também abarcava as repercussões no campo da improbidade administrativa**, motivo pelo qual foi também submetido e homologado pela 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, em seus efeitos cíveis[49].

A propósito, **Andrey Borges de Mendonça** trata da extensão dos efeitos da colaboração premiada para o âmbito da improbidade administrativa, apesar da redação do artigo 17, §1º da Lei 8.429/92 [50]:

Aqui, como lembra Vladimir Aras, podemos invocar o brocardo *ubi eadem ratio ibi*

47 Termo de Colaboração Premiada, Cláusula 6ª, **Doc 30**.
48 Termo de Colaboração Premiada, Cláusula 8ª, **Doc 30**.
49 Cf. Ofício nº 355/2015 (PR-PR-00002021/2015 e Extrato de Ata 852/SCCR – **Doc. 52.**
50 Mendonça, Andrey Borges de., *Roteiro de Colaboração Premiada*, São Paulo: Mimeo, 2012.

eadem ius. **Não há sentido em fornecer benefícios para alguém colaborar no âmbito criminal e esse mesmo agente ser punido pela Lei de Improbidade, exatamente em razão dos mesmos fatos. A incoerência na atuação estatal – reconhecendo benefícios em uma seara e negando em outra - demonstra até mesmo deslealdade do Poder Público com aquele que contribuiu para a persecução dos agentes ímprobos, abrindo mão de seu direito a não se autoincriminar. Esta incoerência é reforçada quando a Ação de Improbidade se baseia justamente nos elementos desvelados pelo colaborador.**

Ademais, estamos tratando de um benefício para o réu, de sorte que não há vedação ao uso de analogia em seu favor. Por fim, a interpretação teleológica nos conduz nesse mesmo sentido. É induvidoso que a vedação da lei de improbidade visa impedir que o interesse público seja lesionado. Porém, em casos de colaboração, sobretudo quando auxilia na recomposição no patrimônio público lesionado, o interesse público está sendo mais bem protegido, pois a Administração atingida é a mesma, as partes são as mesmas e o acordo acelera a reparação do dano causado ao erário e recuperação de ativos. Tanto isso é verdade que a Lei 9807/99 estabelece, como objetivo da colaboração, a recuperação total ou parcial do produto do crime, o que está em perfeita sintonia com o objetivo da ação de improbidade, conforme lembra Januário Paludo.

Assim, como lembra Vladimir Aras, há certa desproporcionalidade na aparente e absoluta vedação, por trazer desestímulo à cooperação e afronta à coesão sistêmica, atingindo o princípio da eficiência.

Destaque-se que em março de 2010, na Ação de Improbidade Administrativa n. 2006.50.01.009819-5113, que tramitou perante a Justiça Federal de Vitória/ES, aplicou-se a colaboração premiada no âmbito da improbidade administrativa aos réus Darci José Vedoin e Luiz Antônio Trevisan Vedoin. Segundo a Magistrada Federal, "a utilização da delação premiada, para fixação de sanção mínima, redução ou até afastamento de algumas das sanções, além de poder contribuir com as investigações e a instrução processual, mostra-se princípio de equidade e de igualdade jurídica, já que, em diversas outras situações legais, a renúncia ao direito constitucional de manter-se em silêncio converte-se em benefícios, com redução

> expressiva da sanção imposta". No caso, a Juíza mitigou aos colaboradores a condenação ao pagamento de multa civil – que não possui caráter indenizatório, mas sim sancionatório.

É de se ver também o que dispõe o art. 37 da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção[51], categoria na qual, *mutatis mutandis*, enquadram-se os atos de improbidade administrativa:

> 1. Cada Estado Parte adotará as medidas apropriadas para restabelecer as pessoas que participem ou que tenham participado na prática dos delitos qualificados de acordo com a presente Convenção que proporcionem às autoridades competentes informação útil com fins investigativos e probatórios e as que lhes prestem ajuda efetiva e concreta que possa contribuir a privar os criminosos do produto do delito, assim como recuperar esse produto.
>
> 2. Cada Estado Parte considerará a possibilidade de prever, em casos apropriados, a mitigação de pena de toda pessoa acusada que preste cooperação substancial à investigação ou ao indiciamento dos delitos qualificados de acordo com a presente Convenção.

O raciocínio é aplicável para a extensão dos efeitos penais de um acordo de colaboração à esfera cível, ainda que o contrário não possa ser feito. As normas penais, dado seu caráter fragmentário e residual, representam a tutela mais extrema dos bens jurídicos mais relevantes para a sociedade. Se uma sanção penal, mais grave, pode ser afastada ou mitigada para alcançar um bem maior, uma penalidade menos grave também pode, especialmente quando isso é necessário para manter a coerência da atuação do Estado e criar um ambiente favorável à descoberta e comprovação de novos fatos criminosos por meio de acordos de colaboração futuros.

Por fim, destaca-se que, em caso de quebra do acordo firmado, o MPF poderá, a qualquer momento, pleitear a aplicação das sanções correspondentes aos atos de improbidade praticados.

51 No Brasil, a Convenção foi aprovada pelo Decreto Legislativo nº 348/2005 e promulgada pelo Decreto nº 5.687/2006.

Assim, a obtenção do provimento declaratório é necessária e útil ao Estado para obter, dentro dos marcos prescricionais, o reconhecimento da relação jurídica decorrente da conduta ímproba, o que poderá ensejar, no futuro e mediante provocação justificado do Judiciário, a aplicação das respectivas sanções, além de permitir a condenação de terceiros que concorreram e se beneficiaram dos atos ímprobos.

Portanto, são estes os fundamentos para a formulação, quanto ao réu **PAULO ROBERTO COSTA,** do pedido de declaração da existência da relação jurídica decorrente da subsunção das condutas dolosas do réu descritas nesta ação às hipóteses normativas dos artigos 9º, 10 e 11 da Lei 8.429/92.

VI.2 – MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S/A E MENDES JUNIOR PARTICIPAÇÕES S/A

O grupo constituído pela **holding MENDES JUNIOR PARTICIPAÇÕES S/A e sua empresa integrante MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S/A** concorreram para a prática dos atos de improbidade administrativa e deles se beneficiaram, pois foram diretamente responsáveis por influenciar **PAULO ROBERTO COSTA,** Diretor de Abastecimento da Petrobras entre 2004 a abril de 2012, a receber propinas e a manter-se conivente com os interesses do grupo empresarial na PETROBRAS.

Além disso, nas obras em que **MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S/A** era contratada, seja diretamente ou por intermédio de consórcios[52], foi efetuado o pagamento de vantagens indevidas a **PAULO ROBERTO COSTA** ou às pessoas por ele indicadas.

Observa-se que foi a pessoa jurídica **MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S/A** a responsável por, em seu nome ou em consórcio com outras empresas, firmar os contratos com a PETROBRAS dos quais decorreu o pagamento de vantagens

52 (Lei 8.666/93) "Art. 33 Quando permitida na licitação a **participação de empresas em consórcio**, observar-se-ão as seguintes normas:
[...]
V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato."

indevidas à razão de 1%, e viabilizar o repasse de tais valores a **PAULO ROBERTO COSTA** e a ALBERTO YOUSSEF.

A pessoa jurídica **MENDES JÚNIOR PARTICIPAÇÕES S/A** é a *holding* controladora da empresa **MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S/A** e, em razão desta condição, foi também beneficiada pela prática dos atos ilícitos, devendo ser igualmente responsabilizada na forma do art. 3º da Lei 8.429/92[53].

Ressalta-se que os pagamentos de propina foram realizados de forma sistemática, a evidenciar uma relação espúria estável de favorecimento aos empregados da PETROBRAS, no caso **PAULO ROBERTO COSTA,** e aos interesses escusos das empresas **MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S/A e MENDES JÚNIOR PARTICIPAÇÕES S/A.**

Assim, as circunstâncias objetivas do caso concreto demonstram que seus administradores agiram com vontade consciente e voluntária de, em nome das pessoas jurídicas, efetuar os pagamentos de vantagens indevidas ao agente público em razão do cargo de Diretor de Abastecimento, para si e para terceiros, do que decorre o **caráter doloso** das condutas.

Em razão disso, devem tais pessoas jurídicas ser responsabilizadas na forma do art. 3º da Lei 8.429/92, pois concorreram e se beneficiaram com a prática de atos de improbidade que acarretaram enriquecimento ilícito, danos ao erário no valor de **R$ 74.561.958,54** (setenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e um mil, novecentos e cinquenta e oito reais, e cinquenta e quatro centavos)[54] e violação aos princípios administrativos (artigos 3º, 9, 10 e 11 da Lei 8.429/92).

53 O art. 3º da Lei 8.429/92 determina a responsabilização daquele que, mesmo que de forma indireta, concorra ou se beneficie do ato ímprobo:
(Lei 8.429/92) "Art. 3º As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou **dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta**."

54 Recorda-se que esse montante se refere apenas à propina que dizia respeito à Diretoria de Abastecimento, isto é, a 1% do valor dos contratos. Se fossem considerados os 2% de propina vinculados à Diretoria de Serviços, os quais serão objeto de ação própria, o valor total da propina chegaria a aproximadamente R$ 224 milhões.

VI.3 – SÉRGIO CUNHA MENDES, ROGÉRIO CUNHA DE OLIVEIRA, ÂNGELO ALVES MENDES, ALBERTO ELÍSIO VILAÇA GOMES e JOSÉ HUMBERTO CRUVINEL RESENDE:

Além da própria pessoa jurídica, também devem sofrer as sanções do art. 12 da Lei 8.429/92 seus administradores que, de forma dolosa, praticaram atos ilegais em seu nome.

É cediço que a pessoa jurídica não possui atuação dissociada das pessoas naturais que a compõem, pois somente estas agem com elemento subjetivo próprio. Portanto, é de rigor que as medidas persecutórias aplicáveis à pessoa jurídica sejam estendidas às pessoas naturais, exatamente aquelas que fizeram da pessoa jurídica que representavam, instrumento para a prática de atos ímprobos, conforme demonstrado a seguir.

Assim, abaixo se reprisa a participação de cada um dos réus ligados à **MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S/A**, os quais, de forma consciente e voluntária, **atuaram dolosamente** para concorrer para a prática e se beneficiar das condutas ímprobas consubstanciadas nos pagamentos de vantagens indevidas no interesse de **PAULO ROBERTO COSTA:**

1. **SÉRGIO CUNHA MENDES,** Vice-Presidente Executivo da **Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A.** firmava os contratos com a PETROBRAS. Era o contato direto de **PAULO ROBERTO COSTA** e de **ALBERTO YOUSSEF**, sendo responsável pelo oferecimento, promessa e pagamento de vantagens indevidas ao próprio PAULO ROBERTO COSTA e a outros empregados da PETROBRAS, para a consecução de contratos com a Estatal. Mencione-se, nesse sentido, que, em planilha apreendida na residência de **PAULO ROBERTO COSTA**, na qual são relacionadas as colunas "empresa", "executivo" e "solução" indicando os representantes de empresas com os quais o ex-diretor da Petrobras efetuou contato, a **Mendes Júnior** é vinculada ao executivo "Sérgio Mendes – Dono e Presidente"[55]. Ademais, verifica-se que **SÉRGIO CUNHA MENDES** reuniu-se com **ALBERTO YOUSSEF** para ajustar a forma em que se daria a transferência das vantagens indevidas prometidas a **PAULO ROBERTO COSTA** no que respeita aos contratos da REPLAN e da REPAR[56], tendo, inclusive, confessado a efetivação desses pagamentos pela **Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A.**[57]. Ressalte-se que **SÉRGIO CUNHA MENDES** confessa que, a despeito de terem sido

55 Autos 5049557-14.2013.404.7000, evento 201, AP-INQPOL1 – **Doc 33**.
56 Autos 5026212-84.2013.404.7000, evento 1.101 – **Doc 13**.
57 Autos 5053744-31.2014.404.7000, evento 44, DECL2 – **Doc 31**.

firmados contratos pela **Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. com a GFD e com a RIGIDEZ**, não houve a efetiva prestação dos serviços tratados Reconheceu, ainda, o pagamento de vantagens indevidas a **PAULO ROBERTO COSTA** no valor de R$ 8.028.000,00, por intermédio das empresas GFD e RIGIDEZ no interregno de julho de 2011 a maio de 2012.[58]

2. **ROGÉRIO CUNHA DE OLIVEIRA**, como Diretor da Área de Óleo e Gás da **Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A.**, consiste no principal interlocutor da empresa com a PETROBRAS[59], e gerencia os contratos com firmados com a estatal. Além disso, **ROGÉRIO CUNHA DE OLIVEIRA**, em conjunto com **SÉRGIO CUNHA MENDES**, era o ponto focal da **Mendes Jr.**[60] com ALBERTO YOUSSEF e PAULO ROBERTO COSTA, cabendo-lhe, ainda, a operacionalização do pagamento da propina[61], sendo, desse modo, igualmente responsável pelo oferecimento, promessa e pagamento de vantagens indevidas ao próprio PAULO ROBERTO COSTA e a outros empregados da PETROBRAS, para a consecução de contratos com a Estatal. Em depoimento[62], **ROGÉRIO CUNHA DE OLIVEIRA** reconhece que efetuou reuniões com PAULO ROBERTO COSTA e ALBERTO YOUSSEF, e que tratou com o último questões relativas ao pagametno de propina. Reconhece também que já assinou como representante da Mendes Júnior contratos com a GFD e com a RIGIDEZ[63] para viabilizar a prática dos atos ímprobos. Afirma ainda que não foram prestados os serviços contantes dos contratos celebrados com a GFD e com a RIGIDEZ, e que ambos foram celebrados para possiblitar o pagamento de vantagens indevidas, tendo repassado a PAULO ROBERTO COSTA, via YOUSSEF, a quantia de R$ 8,1 milhões de reais.[64].

58 "(...) QUE mediante verificações junto à contabilidade da MENDES JUNIOR, confirmou-se que houve pagamentos para as empresas GFD INVESTIMENTOS e EMPREITEIRA RIGIDEZ do montante total de R$ 8.028.000,00 (oito milhões e vinte e oito mil reais), entre julho de 2011 a setembro de 2011, e em maio de 2012; QUE embora tenham sido firmados contratos entre a MENDES JUNIOR e as empresas GFD INVESTIMENTOS e EMPREITEIRA RIGIDEZ, não houve efetiva prestação de serviços do objeto contrato, de maneira que se tratam de contratos simulados tão somente para fazer frente, no caixa da MENDES JUNIOR, dos pagamentos de vantagem indevida exigidos por **ALBERTO YOUSSEF**; (...)". (Autos 5053744-31.2014.404.7000, evento 44, DECL2). - **Doc 31.**

59 De acordo com **SÉRGIO CUNHA MENDES**, na posição de Diretor de Operações de Óleo e Gás, **ROGÉRIO CUNHA DE OLIVEIRA** era o responsável por todos os contratos de óleo, gás e *off-shore* com a PETROBRAS. (Autos 5053744-31.2014.404.7000, evento 44, DECL2) – **Doc 31**.

60 Autos 5026212.82.2014.404.7000, evento 1101, p. 24e 32 – **Doc 13.**

61 Em depoimento, **SÉRGIO CUNHA MENDES** afirmou que coube ao **ROGÉRIO CUNHA DE OLIVEIRA** a operacionalização de pagamentos de vantagem indevida a PAULO ROBERTO COSTA. (Autos 5053744-31.2014.404.7000, evento 44, DECL2 – **Doc 31**).

62 Autos 5053744-31.2014.404.7000, evento 54, DESP1 – **Doc 35**.

63 Autos 5053744-31.2014.404.7000, Evento 29, págs. 03/10, 21/23 e 26/36 – **Doc 42**.

64 "(...) QUE PRIMO exigiu da MENDES JÚNIOR, nessa reunião, a título de propina, um percentual que

3. **ÂNGELO ALVES MENDES,** Vice-Presidente Corporativo da empresa, figura como representante da **Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A.** em grande parte dos contratos por ela firmados, a fim de possibilitar o oferecimento, a promessa e o pagamento de vantagens indevidas a PAULO ROBERTO COSTA e a outros empregados da PETROBRAS, bem como a lavagem dos valores ilícitos relacionados aos contratos celebrados com a Estatal. Com o intuito de possibilitar e concretizar as atividades fraudulentas desempenhadas pelos agentes da empresa, cabia a **ÂNGELO ALVES MENDES** representar a **Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A.** tanto em aditivos de importantes contratos com a PETROBRAS, quanto em contratos com a GFD. Em depoimneto, **ÂNGELO ALVES MENDES** reconhece que assinou contratos ficitícios com a GFD e que não foram prestados os serviços contantes nestas avenças.[65]

4. **ALBERTO ELÍSIO VILAÇA GOMES** representava a **Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A.** em diversos contratos da empreiteira com a PETROBRAS, concretizando, assim, o oferecimento, a promessa e o pagamento de vantagens indevidas ao próprio PAULO ROBERTO COSTA e a outros empregados da PETROBRAS, para a consecução de contratos com a Estatal. Como administrador do Consórcio Mendes Júnior-MPG-SOG, orientou a contratação com a GFD com o intuito de possibilitar a lavagem dos valores repassados aos agentes estatais[66]. Além de se colocar como representante da Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. em relevantes contratos e aditivos firmados com a PETROBRAS, **ALBERTO ELÍSIO VILAÇA GOMES** era quem negociava e representava a empreiteira nas reuniões e atuações do Cartel, possuindo pleno conhecimento do pagamento de propina idealizado, conforme afirmou o colaborador AUGUSTO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO em seu depoimento[67].

5. **JOSÉ HUMBERTO CRUVINEL RESENDE,** engenheiro da área operacial de obras e gerente de contratos da Mendes Júnior, e na condição de representante da

variava entre 2,2% a 2,4% de três termos aditivos dos contratos referente a obra do Terminal Aquaviário de Barra do Riacho, e um termo aditivo referente a obra da REPLAN em Paulínea; QUE PRIMO recebeu, como propina, em torno de 8 milhões e 100 mil reais; QUE o pagamento era depositado na conta da empresa de ALBERTO YOUSSEF (PRIMO) e este emitia uma Nota Fiscal em favor da MENDES JÚNIOR; (...) QUE estes serviços não foram prestados e os contratos foram formalizados apenas para dar cobertura contábil aos valores exigidos a título de propina por ALBERTO YOUSSEF, conforme já afirmado na presente declaração; (...)". (Autos 5053744-31.2014.404.7000, evento 54, DESP1) – **Doc 35**.

65 Autos 5053744-31.2014.404.7000, evento 54, DESP1 – **Doc 35**

66 Autos 5053744-31.2014.404.7000, Evento 29, págs. 38/43 – **Doc 42**.

67 **Doc 29**.

Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. no Consórcio Mendes Júnior-MPE-SOG (CMMS), foi responsável pela assinatura de documento ideologicamente falso com a empresa GFD, a fim de possibilitar a lavagem dos valores ilícitos relacionados aos contratos celebrados com a Petrobras para pagamento de vantagens indevidas a PAULO ROBERTO COSTA.[68] Desempenhando funções na área operacional de obras da Mendes Júnior e, após a mudança de ROGÉRIO CUNHA DE OLIVEIRA para a Diretoria de Operações de Óleo e Gás, excerce a função de gerente de contratos, acordando com os demais em relação ao pagamento de propina a agentes estatais.

Dessa forma, nos termos do art. 3º da Lei 8.429/92, **SÉRGIO CUNHA MENDES, ROGÉRIO CUNHA DE OLIVEIRA, ÂNGELO ALVES MENDES, ALBERTO ELÍSIO VILAÇA GOMES** e **JOSÉ HUMBERTO CRUVINEL RESENDE dolosamente** concorreram e se beneficiaram com a prática de atos de improbidade praticados por **PAULO ROBERTO COSTA** que acarretaram enriquecimento ilícito, danos ao erário no valor de **R$ 74.561.958,54** (setenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e um mil, novecentos e cinquenta e oito reais, e cinquenta e quatro centavos)[69] e violação aos princípios administrativos (artigos 3º, 9, 10 e 11 da Lei 8.429/92).

VII – DAS SANÇÕES DE PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO E DE RECEBER BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITÍCIOS:

A Lei 8.429/92, na tentativa de ver assegurada a integridade do patrimônio público e a probidade administrativa, pune, assim como os agentes públicos, **os particulares que tenham concorrido e se beneficiado com o ato de improbidade (artigo 3º).**

Dentre as sanções do artigo 12 da Lei 8.429/92, em todos os seus incisos, estão previstas a **proibição de contratar com o Poder Público e de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.**

O caso dos autos demonstra satisfatoriamente a necessidade de aplicação das sanções de **proibição de contratar com o Poder Público e de receber benefícios ou**

68 Autos 5053744-31.2014.404.7000, Evento 29, págs. 38/43 – **Doc 42**.

69 Recorda-se que esse montante se refere apenas à propina que dizia respeito à Diretoria de Abastecimento, isto é, a 1% do valor dos contratos. Se fossem considerados os 2% de propina vinculados à Diretoria de Serviços, os quais serão objeto de ação própria, o valor total da propina chegaria a aproximadamente R$ 224 milhões.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 3288

incentivos fiscais ou creditícios para as empresas rés e seus administradores, tendo em vista que concorreram e se beneficiarm com os atos de improbidade consubstanciados nos desvios de vultosa quantia de contratos celebrados com a Petrobras para pagamento de vantagens indevidas a agentes públicos.

Além disso, o sancionamento deverá abranger, como correta interpretação da lei, a proibição de contratar e de auferir benefícios com **toda a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.**

Perfilham o mesmo entendimento Emerson Garcia e Rogério Pacheco Alves:

> À expressão Poder Público deve ser dispensada interpretação condizente com a teleologia da norma, **alcançando a administração pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,** e não somente o sujeito passivo do ato de improbidade praticado pelo ímprobo. A aplicação dessa sanção resulta da incompatibilidade verificada entre a conduta do ímprobo e o vínculo a ser mantido com a administração pública, o que torna desinfluente qualquer especificidade em relação a esta, já que **a sanção circunda a esfera subjetiva do ímprobo, a qual não é delimitada pelo ente que tenha sido lesado pelo ato de improbidade, tornando-se extensiva a todos os demais.**[70]

Não é diferente o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

> "(...) A limitação dos efeitos da "suspensão de participação de licitação" não pode ficar restrita a um órgão do poder público, pois **os efeitos do desvio de conduta que inabilita o sujeito para contratar com a Administração se estendem a qualquer órgão da Administração Pública.** (...) (REsp 151.567/RJ, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/02/2003, DJ 14/04/2003, p. 208)

De outro lado, **para evitar subterfúgios e prevenir fraudes à aplicação da lei, em tutela inibitória de ilícito,** as sanções de proibição de contratar com o Poder Público e de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios deverão abranger (**a**) as

70 Garcia, Emerson; Alves, Rogério Pacheco. "Improbidade Administrativa - 7ª Ed. 2013

pessoas jurídicas ligadas ao mesmo grupo econômico (MENDES JÚNIOR PARTICIPAÇÕES S/A) que eventualmente atuem no mesmo ramo de atividade da empresa **MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S/A**; (**b**) as pessoas jurídicas (controladas, subsidiárias, etc) cujos estatutos ou contratos sociais forem objeto de alteração para absorver as atividades da(s) empresa(s) penalizada(s) ou (**c**) outras sociedades empresariais que vierem a ser criadas para contornar a ordem judicial.

Caso contrário, haverá violação aos princípios da moralidade e da legalidade, com a admissão de uma **válvula de escape para contornar a sanção prevista em lei.**

Sobre o tema já debruçou o Superior Tribunal de Justiça:

> ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. **SANÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR. EXTENSÃO DE EFEITOS À SOCIEDADE COM O MESMO OBJETO SOCIAL, MESMOS SÓCIOS E MESMO ENDEREÇO. FRAUDE À LEI E ABUSO DE FORMA**. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NA ESFERA ADMINISTRATIVA. POSSIBILIDADE. **PRINCÍPIO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DA INDISPONIBILIDADE DOS INTERESSES PÚBLICOS**.
>
> - A constituição de nova sociedade, com o mesmo objeto social, com os mesmos sócios e com o mesmo endereço, em substituição a outra declarada inidônea para licitar com a Administração Pública Estadual, com o objetivo de burlar à aplicação da sanção administrativa, constitui abuso de forma e fraude à Lei de Licitações Lei n.º 8.666/93, de modo a possibilitar a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica para estenderem-se os efeitos da sanção administrativa à nova sociedade constituída.
>
> - A Administração Pública pode, em observância ao princípio da moralidade administrativa e da indisponibilidade dos interesses públicos tutelados, desconsiderar a personalidade jurídica de sociedade constituída com abuso de forma e fraude à lei, desde que facultado ao administrado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo regular.
>
> - Recurso a que se nega provimento.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 3290

(RMS 15.166/BA, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/08/2003, DJ 08/09/2003, p. 262)

Assim, mister a observância dos parâmetros acima, sob pena de se permitir que agentes ímprobos continuamente venham a praticar condutas que lesam o patrimônio público e acarretam enriquecimento ilícito.

VIII – DO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. SOLIDARIEDADE.

Dentre as sanções previstas no artigo 12 da Lei 8.429/92, há a previsão de ressarcimento dos danos causados ao patrimônio público.

Na espécie, a companhia "**Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras**" teve o patrimônio lesado em decorrência de vantagens indevidas pagas a PAULO ROBERTO COSTA e agentes públicos e privados por ele indicados.

No caso dos autos, os réus, em conjunto, foram responsáveis pelos danos ao patrimônio da companhia, e, por isso, a obrigação pela recomposição do patrimônio lesado **é solidária,** consoante dicção dos artigos 275 c/c 942, *caput,* 2ª parte, do Código Civil[71] c/c artigo 5º da Lei 8.429/92[72].

No mesmo sentido caminha a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

> ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LEI N. 8.429/92. **ATO DE IMPROBIDADE. REPARAÇÃO DE DANOS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.** (...) 3. Na hipótese em que sejam vários os agentes, cada um agindo em determinado campo de atuação, mas de **cujos atos resultem o dano à Administração Pública, correta a condenação solidária de todos na restituição**

71 (Lei 10.406/02)
"Art. 275. O credor tem direito a exigir e receber de um ou de alguns dos devedores, parcial ou totalmente, a dívida comum; se o pagamento tiver sido parcial, todos os demais devedores continuam obrigados solidariamente pelo resto.
[...]
Art. 942. Os bens do responsável pela ofensa ou violação do direito de outrem ficam sujeitos à reparação do dano causado; **e, se a ofensa tiver mais de um autor, todos responderão solidariamente pela reparação.**"

72 (Lei 8.429/92) "Art. 5º Ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, dar-se-á o integral ressarcimento do dano."

> **do patrimônio público e indenização pelos danos causados**. (STJ, REsp 678.599/MG, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/10/2006, DJ 15/05/2007, p. 260)

Assim, a condenação dos réus, pessoas físicas e jurídicas, à reparação dos danos causados à Petrobras deverá ser **SOLIDÁRIA**, por força dos artigos 275 c/c 942, *caput*, 2ª parte, do Código Civil c/c artigo 5º da Lei 8.429/92.

IX – DO DANO MORAL COLETIVO:

Além da fixação da reparação solidária do dano material suportado pela companhia, postula-se também a condenação das rés ao **pagamento dos danos morais coletivos**, em atenção ao artigo 5º da Lei 8.429/92[73], que consagra o princípio da reparação integral.

A corrupção na Petrobras, apurada na Operação Lava Jato, traz um diagnóstico infeliz da maior estatal do país, abalada por um câncer devastador e profundo, que, apoderado de uma metástase, espalhou-se e gerou sangria inestancável aos cofres da companhia. A hemorragia ocorreu em benefício de interesses escusos.

A hipótese dos autos, portanto, reclama a reparação dos danos morais coletivos provocados pelos atos ímprobos, que acarretaram lesão de grande magnitude ao patrimônio público, com forte impacto negativo na coletividade.

Sobre a possibilidade de reconhecimento dos danos morais na ação de improbidade administrativa, lecionam Emerson Garcia e Rogério Pacheco Alves:

> "Do mesmo modo que as pessoas jurídicas de direito privado, as de **direito público também gozam de determinado conceito junto à coletividade**, do qual muito **depende o equilíbrio social e a subsistência de várias negociações**, especialmente em relação: a) aos organismos internacionais, em virtude dos constantes empréstimos realizados; b) aos investidores nacionais e estrangeiros, ante a freqüente emissão de títulos da dívida pública para a captação de receita; c) à iniciativa privada, para a formação de parcerias; d) às demais pessoas jurídicas de direito público, o

73 (Lei 8.429/92) "Art. 5º Ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, **dar-se-á o integral ressarcimento do dano**."

que facilitará a obtenção de empréstimos e a moratória de dívidas já existentes etc.

(...)

Ao reconhecermos que o direito à imagem e à reputação é ínsito e inseparável da própria personalidade jurídica, integrando a esfera jurídica do sujeito passivo do ato de improbidade, **temos de atribuir, por via reflexa, ao sujeito ativo do ato de improbidade, o dever jurídico de respeitá-lo ou, em caso de descumprimento, o dever de ressarcir integralmente o dano causado**. Em casos tais, deverá o órgão jurisdicional contextualizar o ilícito praticado, transcendendo os lindes do processo e identificando a "dimensão da mácula causada à reputação do ente estatal, o que permitirá a correta valoração do dano não patrimonial e a justa fixação da indenização devida, que será revertida à pessoa jurídica lesada pelo ilícito."[74]

A jurisprudência também reconhece a possibilidade de reparação do dano moral coletivo:

ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. MULTA CIVIL. DANO MORAL. POSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO. (...) 3. **Não há vedação legal ao entendimento de que cabem danos morais em ações que discutam improbidade administrativa seja pela frustração trazida pelo ato ímprobo na comunidade, seja pelo desprestígio efetivo causado à entidade pública que dificulte a ação estatal.**(...) (STJ, REsp 960.926/MG, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/03/2008, DJe 01/04/2008)

CONSTITUCIONAL. CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PERITO JUDICIAL. JUSTIÇA DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO. DANOS MORAIS. INOCORRÊNCIA.

(...) 9. ***A doutrina mais abalizada, bem como a jurisprudência, admitem o ressarcimento de dano moral causado por ato de improbidade do agente público. Entretanto, não é todo e qualquer ato de improbidade que causa dano moral à coletividade. A identificação do dano moral demanda análise do conjunto probatório constante dos autos, devendo ser consideradas as circunstâncias que envolvem cada caso concreto.***

74 Garcia, Emerson; Alves, Rogério Pacheco. "Improbidade Administrativa - 7ª Ed. 2013.

10. Não basta somente a ocorrência do suposto ato ímprobo, faz-se necessário que tal ato cause evidente e significativa repercussão no meio social, não sendo suficientes meras presunções ou mesmo a simples insatisfação da coletividade com a atividade administrativa. *(...) (TRF 3ª Região, Sexta Turma, Apelreex 0006786-54.2003.4.03.6105, Rel. Desembargadora Federal Consuelo Yoshida, julgado em 06.06.2013, e-DJF3 Judicial 1 Data:14.06.2013, destaquei).*

Destaca-se sobre o tema, passagem do voto do Ministro Castro Meira no Recurso Especial 960.926/MG[75], cuja ementa foi transcrita acima:

"Nada justifica a exclusão da pessoa jurídica de direito público, já que um ato ímprobo pode gerar um descrédito, um desprestígio que pode acarretar o desânimo dos agentes públicos e a descrença da população que, inclusive, prejudique a consecução dos diversos fins da atividade da Administração Pública, com repercussões na esfera econômica e financeira."

Os **contornos jurisprudenciais** para reconhecimento do dano moral na ação de improbidade administrativa são bem definidos:

"Somente quando haja **ultrapassado o limite de tolerância e o dano tenha atingido, efetivamente, valores coletivos, estará configurado o dano moral,** não sendo suficiente para caracterizá-lo a mera frustração da municipalidade ou o descrédito na administração pública (TRF 1, Apelação Cível 84420920094013901, e-DJF1 de 28/11/14);

"É possível a condenação em danos morais coletivos em ação de responsabilidade por atos de improbidade administrativa, **desde que o ato ímprobo cause evidente e significativa repercussão no meio social**, não sendo suficientes meras presunções ou mesmo a simples insatisfação da coletividade com a atividade administrativa. (TRF 1, 675320084013901, e-DJF1 de 29/11/13)

"É de se observar que a doutrina mais abalizada assim como a jurisprudência admitem o ressarcimento de dano moral causado por ato de improbidade do agente público. (...) De qualquer forma, não basta somente a ocorrência do suposto ato ímpro-

75 STJ, REsp 960.926/MG, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/03/2008, DJe 01/04/2008.

bo, faz-se necessário que tal **ato cause evidente e significativa repercussão no meio social, não bastando meras presunções ou mesmo a simples insatisfação da coletividade com a atividade administrativa.** (TRF 3, AI 00021103520094030000, e-DJF3 de 26/01/2010)

A hipótese em testilha **enquadra-se perfeitamente à moldura jurisprudencial.**

Os fatos apurados na Operação Lava Jato possuem proporções gigantescas, a revelar a corrosão das entranhas da República por um esquema sofisticado para pagamento de propinas para agentes públicos na Diretoria de Abastecimento da Petrobras. A representatitivade da Petrobras no Estado é revelada pelos seguintes dados:

- entre 2007 e 2010, a Petrobras foi responsável por investir **68,47%** de tudo o que a Administração Pública Federal, direta e indireta, investiu no país[76];

- entre 2011 e 2014, estima-se que esse percentual ficou em torno de **49,1%**[77], em que pese inexistir, no presente momento, números consolidados sobre a efetiva execução orçamentária de 2014;

- para os próximos anos, projeta-se que esse percentual pode superar os **80%** em razão dos investimentos no Pré-Sal[78].

76 Entre 2007-2010, por meio do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), a partir do orçamento fiscal e de seguridade social, a União investiu R$ 54,8 bilhões no país. No mesmo período, as empresas Estatais federais investiram R$ 142,930 bilhões, dos quais a Petrobras respondeu por R$ 135,387 bilhões. Com algumas contas simples, isso significa que todo o Governo Federal (orçamento fiscal, seguridade social e estatais) investiu R$ 197,730 bilhões, dos quais o Grupo Petrobras foi responsável por R$ 135,387 bilhões, ou 68,47% de tudo o que foi investido no país entre aqueles anos. Esses números estão disponíveis no parecer sobre as contas do governo que o TCU elaborou em 2010 – **Doc 53**.

77 Entre 2011-2014, essa conta ficou mais difícil de ser feita, porque o Governo passou a incluir na conta de investimento os financiamentos feitos por meio dos bancos públicos (CEF, BB, BNDES), mesmo para pessoas físicas. Situação idêntica ocorreu com os financiamentos do BNDES para as ações da Copa do Mundo. Mesmo com essas limitações, é possível consolidar alguns números. Entre 2011-2014, a União previu investir R$ 340 bilhões, dos quais as estatais (excluídos os bancos) responderam por 52,24% disso (ou R$ 177,79 bilhões). No período, os investimentos da Petrobras foram de R$ 167,12 bilhões, o que significa 49,1% de tudo o que a União previu investir em infraestrutura. Esses números estão disponíveis no parecer sobre as contas do governo que o TCU elaborou em 2013 – **Doc 54**.

78 Para os próximos anos, com as previsões de investimento no Pré-Sal, a Petrobras anunciou despesas, de 2015 a 2018, de US$ 220,6 bilhões (ou R$ 584,59 bilhões, para um câmbio US$ 1 = R$ 2,65) – **Doc 55**. Com esse último anúncio, o percentual a ser investido pela Petrobras deverá

As sequelas são gravíssimas e se revelam, dentre outros aspectos, pela comoção social e descrédito que os atos ímprobos geraram nas instituições republicanas e pela já corroída imagem do país no exterior, esta sempre atrelada à corrupção.

As quantias desviadas pelo corruptos e corruptores para satisfação de interesses não republicanos acarretam, ainda que indiretamente, prejuízos ao atendimento de necessidades primárias da sociedade brasileira, que clama por melhores condições de educação, saúde, segurança e estrutura de higiene sanitária. Corrupção de valores estratosféricos como a que é objeto desta ação constitui uma profunda violação dos direitos fundamentais individuais e sociais mais básicos que o Estado de Direito deve tutelar. Trata-se de um verdadeiro atentado contra os direitos humanos.

A corrupção, traiçoeira e silenciosa, tais como os crimes contra a vida, mata, todavia em condições mais avassaladoras, porque espalha seus efeitos nefastos de forma sistêmica e difusa para todas as regiões do país e a todos os setores da sociedade a um só tempo.

A corrupção pervasiva – como aquela revelada na Petrobras – coloca em risco o regime republicano e democrático, ao criar uma pauta de motivações e finalidades privadas na condução da coisa pública. Ela privatiza, e gratuitamente, o que é público e pertence a todos. Coloca em cheque as regras do jogo e do funcionamento do Estado, isto é, a própria aptidão do Estado em agir em benefício dos cidadãos. Não só a quantidade, mas a própria qualidade dos serviços públicos é atingida, pois aqueles que deveriam fiscalizar a qualidade dos serviços se comprometeram de modo fatal com interesses privados e não podem mais se contrapor a tais interesses privados espúrios sem correr riscos.

Enfim, a prática de atos ímprobos debatida nessa demanda macula a imagem de todo o Poder Público perante a coletividade, na medida em que implica perda da credibilidade da sociedade na estrutura estatal destinada à administração da coisa pública e à consecução do bem comum. Mais ainda, é bastante documentada a expansão horizontal e vertical de situações alastradas de corrupção. A corrupção na Petrobras incentiva que as mesmas construtoras que ali corrompem busquem a expansão do seu universo de benefícios mediante a corrupção de outras autoridades. Incentiva também que outras construtoras corrom-

superar os 80% de tudo o que a União gastará no período (esses números poderão ser confirmados com a aprovação do PPA 2016-2019, que deve ser anunciado nesse ano).

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 3296

pam para obter os mesmos benefícios. É, ainda, um mau exemplo da cúpula do Estado para os demais estratos sociais, reforçando uma cultura de corrupção e embasando racionalizações que conduzem à elisão e evasão fiscais.

Portanto, estão delineados todos os pressupostos para a condenação dos requeridos ao pagamento de danos morais coletivos decorrente das condutas ímprobas.

Com relação à fixação do *quantum debeatur*, é de se ver que além de todos os malefícios gerados pela corrupção, a **ausência de punição rigorosa** faz surgir o sentimento de impunidade entre corruptos e corruptores de forma a fomentar a continuidade desta deletéria prática no sistema.

Pertinentes as reflexões de Emerson Garcia e Rogério Pacheco Alves:

> "Os desvios compartimentais que redundam **em estímulo à proliferação da corrupção**, na medida em que se apresentam como práticas rotineiras, ainda possuem uma dimensão mais deletéria e maléfica à organização estatal: **ensejam o surgimento de um código paralelo de conduta, à margem da lei e da razão, que paulatinamente se incorpora ao *standard* de normalidade do *homo medius***. Uma vez iniciado esse processo, difícil será a reversão ao *status quo*, fundado na pureza normativa de um dever ser direcionado à consecução do bem de todos.
>
> Além disso, a **corrupção no ápice da pirâmide hierárquica serve de fator multiplicador da corrupção** dentre aqueles que ocupam posição inferior, desestimulando-os a ter conduta diferente. Como a corrupção "ama as alturas", não é incomum que os servidores mais modestos sofram uma influência daninha dos superiores hierárquicos, resultando na proliferação desse fenômeno degenerativo de cima para baixo.
>
> (...) A prática de atos de corrupção, dentre outros fatores, sofre um sensível estímulo nas hipóteses em que seja perceptível ao corrupto que reduzidas são as chances de que sua esfera jurídica venha a ser atingida em razão dos ilícitos que perpetrou. Por outro lado, a perspectiva de ser descoberto, detido e julgado, com a consequente efetividade das sanções cominadas, atua como elemento inibidor à prática dos atos de corrupção.

Ainda que esse estado de coisas não seja suficiente a uma ampla e irrestrita coibição à corrupção, seu caráter preventivo é indiscutível. Além das sanções de natureza penal, que podem restringir a liberdade individual, **é de indiscutível importância a aplicação de reprimendas que possam, de forma direta ou indireta, atingir o bem jurídico que motivou a prática dos atos de corrupção: o patrimônio do agente.** Quanto maiores forem os prejuízos patrimoniais que o agente poderá suportar e mais aprimorados se mostrarem os meios de controle, menores serão os estímulos à corrupção.[79]"

E continuam os autores:

"(...) entendemos que o **valor da indenização deve ser suficiente para desestimular novas práticas ilícitas e para possibilitar que o Poder Público implemente atividades paralelas que possam contornar o ilícito praticado e recompor a paz social.** (...)[80]"

Nessa linha, os graves ilícitos praticados pelos réus revelam terem eles agido com absoluto menosprezo à coisa pública e aos valores republicanos, o que implica a necessidade de reforçar a reprimenda estatal.

Portanto, verificada a ocorrência do dano moral coletivo, é mister seja fixada a indenização, em caráter solidário, em patamares suficientes para desestimular a continuidade das práticas ilícitas pelos réus e recompor, ainda que parcialmente, os danos difusos causados, cujos valores deverão ser revertidos ao Fundo Federal de Defesa de Direitos Difusos[81].

Para que a indenização alcance integralmente tais objetivos, o valor a ser arbitrado por esse Juízo **não deve ser inferior a 10 (dez) vezes o valor do dano material causado pelas condutas dos réus, o que equivale à fixação de indenização por danos morais coletivos não inferior a R$ 745.619.585,43** (setecentos e quarenta e cinco milhões, seiscentos e dezenove mil, quinhentos e oitenta e cinco reais, e quarenta e três centavos).

Por fim, cumpre ressalvar que os danos morais coletivos ora pleiteados são

79 Garcia, Emerson; Alves, Rogério Pacheco. "Improbidade Administrativa - 7ª Ed. 2013.
80 Garcia, Emerson; Alves, Rogério Pacheco. "Improbidade Administrativa - 7ª Ed. 2013.
81 Artigo 13 da Lei n.º 7.347/85.

os decorrentes das condutas ilícitas descritas nesta ação, isto é, aqueles decorrentes do recebimento e pagamento de vantagens indevidas na Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS.

Assim, não estão abrangidos por esta ação e poderão ser pleiteados em ações específicas os danos morais coletivos decorrentes, especialmente, de infrações à ordem econômica praticadas pelo Cartel de empreiteiras, de corrupção no âmbito de outras Diretorias da PETROBRAS e de desvios de recursos públicos em razão de contratações por preços superiores aos de mercado.

X – DA COMPETÊNCIA:

X.1 – Da Competência da Justiça Federal:

A respeito da competência jurisdicional para **ações de improbidade administrativa** envolvendo sociedades de economia mista federais, já está pacificado o entendimento de que a competência é da Justiça Federal, em razão de haver nítido interesse da União na **apuração de atos ilícitos praticados por seus dirigentes** (STJ, AgRg AgRg no CC 104.375/SP, Rel. Ministro Humberto Martins, Primeira Seção, DJe 04/09/2009).

E, com efeito, na hipótese vertente os atos de improbidade praticados por **dirigentes da PETROBRAS S/A** repercutem direta e inevitavelmente no **patrimônio da União**, por ser esta detentora do capital majoritário da referida sociedade de economia mista.

Há, portanto, nítido **interesse jurídico e econômico** da União no feito, a atrair a competência da Justiça Federal.

O **interesse jurídico** da União decorre da própria apuração dos fatos e aplicação de sanções aos **agentes ímprobos**, a fim de zelar pela correta aplicação dos recursos públicos e atendimento aos princípios da legalidade, eficiência, lealdade à instituição e moralidade no âmbito da estatal. É notório que esses agentes ímprobos, frise-se, são escolhidos mediante um processo de indicações políticas feitas por integrantes da cúpula dos poderes da União.

Em outros dizeres, se a União detém o capital majoritário da PETROBRAS, é de seu total interesse jurídico a apuração dos atos ímprobos praticados por seus diretores

que importaram em prejuízo à companhia.

Ademais, no caso concreto, o interesse jurídico da União fica corroborado pelo **vultoso prejuízo à imagem e ao patrimônio da sociedade de economia mista da qual é acionista majoritária e controladora**, que se ilustra com as constantes notícias relacionadas à PETROBRAS em páginas policiais e com a queda vertiginosa do valor das ações da companhia, a patamares menores do que no longínquo ano de 2005[82]. Todo esse abalo decorreu justamente dos atos ímprobos praticados pelos gestores da estatal, sobre os quais a União possui interesse na investigação e repressão.

Por sua vez, o **interesse econômico** decorre da circunstância de a União ser a acionista majoritária da PETROBRAS, aliada ao fato de a demanda versar sobre a prática de atos de corrupção no âmbito da estatal que acarretaram desvios bilionários do patrimônio público em benefício de gestores e agentes públicos.

Para corroborar o interesse econômico, colhe-se dos decretos não numerados a seguir transcritos que a União, nos últimos 5 anos, diretamente transferiu vultosas quantias para a Petrobras:

> DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 2014
>
> Transfere as dotações orçamentárias constantes do Orçamento de Investimento para 2014 das empresas Sociedade Fluminense de Energia Ltda. - SFE e Refinaria Abreu e Lima S.A. - RNEST **para Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS.**
>
> Art. 1º Ficam transferidas, das empresas Sociedade Fluminense de Energia Ltda. - SFE e Refinaria Abreu e Lima S.A. - RNEST **para a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, os saldos das dotações orçamentárias constantes do Orçamento de Investimento para 2014 (Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014), no valor de R$ 4.816.046.000,00 (quatro bilhões, oitocentos e dezesseis milhões e quarenta e seis mil reais),** de acordo com os Anexos I e II.

82 http://g1.globo.com/economia/mercados/noticia/2014/12/queda-nas-acoes-da-petrobras-ajuda-tirar-pequeno-investidor-da-bolsa.html

http://economia.uol.com.br/cotacoes/noticias/redacao/2014/12/12/petrobras-cai-6-e-tem-menor-valor-em-10-anos-bolsa-tem-3-queda-semanal.htm

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

Abre ao Orçamento de Investimento para 2013, **em favor da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS** e da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, **crédito suplementar no valor de R$ 7.104.124.764,00**, para os fins que especifica.

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento (Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013), **em favor da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS** e da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, **crédito suplementar no valor de R$ 7.104.124.764,00 (sete bilhões, cento e quatro milhões, cento e vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e quatro reais)**, para atender à programação constante do Anexo I.

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Abre ao Orçamento de Investimento para 2011, em favor da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, **de empresas do Grupo PETROBRÁS** e da Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON, **crédito suplementar no valor de R$ 1.330.127.000,00,** para os fins que especifica.

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento (Lei no 12.381, de 9 de fevereiro de 2011) **crédito suplementar no valor de R$ 1.330.127.000,00 (um bilhão, trezentos e trinta milhões, cento e vinte e sete mil reais)**, em favor da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, **de empresas do Grupo PETROBRÁS** e da Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON, para atender à programação constante do Anexo I.

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 2010

Autoriza o aumento do capital social da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS.

Art. 1o Fica autorizado o aumento do capital social da empresa Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, mediante oferta pública de distribuição primária de ações ordiná-

rias e preferenciais, **desde que mantido o controle acionário da União**, nos seguintes termos: (...)

Art. 2o **Fica a União autorizada a subscrever ações na proporção de sua participação acionária no capital social da PETROBRAS, bem como eventuais sobras de ações, e a integralizá-las com títulos da dívida pública mobiliária federal**, nos termos do disposto no art. 9o da Lei no 12.276, de 30 de junho de 2010.

Por esse motivo, a União deverá, inclusive, aderir ao polo ativo desta lide, consoante autoriza o artigo 5ª da Lei 9.469/97:

Art. 5º **A União poderá intervir nas causas em que figurarem, como autoras ou rés**, autarquias, fundações públicas, **sociedades de economia mista** e empresas públicas federais.

Parágrafo único. **As pessoas jurídicas de direito público poderão, nas causas cuja decisão possa ter reflexos, ainda que indiretos, de natureza econômica, intervir, independentemente da demonstração de interesse jurídico,** para esclarecer questões de fato e de direito, podendo juntar documentos e memoriais reputados úteis ao exame da matéria e, se for o caso, recorrer, hipótese em que, para fins de deslocamento de competência, serão consideradas partes.

Ratifica tais argumentos o já citado **entendimento do Superior Tribunal de Justiça que fixa a competência da Justiça Federal para ações de improbidade que versam sobre atos praticados em detrimento de sociedade de economia mista controlada pela União**, em virtude do interesse jurídico e econômico esta no julgamento da causa.

A propósito, ao julgar o AgRg no Conflito de Competência n° 122.629-ES, o Superior Tribunal de Justiça consignou que, em se tratando de ação de improbidade administrativa ajuizada pelo Ministério Público Federal, relativamente a **atos praticados por dirigentes de sociedade de economia mista, cujo capital majoritário pertença à União, a competência é da Justiça Federal:**

(...) AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. **AJUIZAMENTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ATOS PRATICADOS POR DIRI-**

GENTES DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, CUJO CAPITAL MAJORITÁRIO PERTENCE À UNIÃO. INTERESSE ECONÔMICO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

1. Conforme o entendimento jurisprudencial da **Primeira Seção, "o mero ajuizamento da ação pelo Ministério Público Federal, por entender estar configurado ato de improbidade administrativa, fixa a competência na Justiça Federal"** (AgRg no AgRg no CC 104.375/SP, Rel. Ministro Humberto Martins, Primeira Seção, DJe 04/09/2009). No mesmo sentido: CC 100.300/PI, Rel. Ministro Castro Meira, Primeira Seção, DJe 25/05/2009. 2. Agravo regimental não provido. (AgRg no CC 122629/ES, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, 1ª Seção, julgado em 13/11/2013, DJe 02/12/2013)

Do voto condutor do acórdão, destaque-se elucidativo trecho, que deixa clara a razão pela qual a atuação do MPF, em situações tais, leva à competência da Justiça Federal:

"**Se a União detém o capital majoritário da sociedade de economia mista, naturalmente, é do seu interesse a apuração de atos ilícitos praticados pelos seus dirigentes que importem prejuízo patrimonial à sociedade empresarial.** De outro lado, tendo sido **o Ministério Público Federal o autor da ação civil pública, a competência da justiça federal é indeclinável**, conforme entendimento jurisprudencial pacífico da Primeira Seção do STJ"

Mais recentemente, em 26 de agosto de 2014, o **Superior Tribunal de Justiça** ratificou tal posicionamento no julgamento do **Recurso Especial 1249118/ES**, demanda que envolvia a prática de improbidade administrativa no âmbito de **sociedade de economia mista cujo capital majoritário pertence à União**, no caso, a Companhia Docas do Espírito Santo – Codesa:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. **AÇÃO DE IMPROBIDADE AJUIZADA NA JUSTIÇA FEDERAL** PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA CELEBRAÇÃO DE ACORDOS JUDICIAIS TRABALHISTAS **EM PREJUÍZO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA (CODESA).** DECLÍNIO EX OFFICIO DA COMPETÊNCIA. PRESENÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO POLO ATIVO DA AÇÃO. **INTERES-**

SE JURÍDICO DA UNIÃO COMO ACIONISTA MAJORITÁRIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL RECONHECIDA.

1. Na origem, o Ministério Público Federal ajuizou ação de improbidade administrativa para apurar responsabilidades pela prática de irregularidades consistentes na celebração de acordos judiciais em demandas trabalhistas por valores superiores àqueles aos quais a Codesa - Companhia Docas do Espírito Santo havia sido condenada, acarretando prejuízo de R$ 502.443,57 (fl. 25), cujo valor atualizado para a presente data corresponde a R$ 1.001.473,78 (um milhão, mil quatrocentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos), conforme os critérios da Tabela Prática do TJSP.

2. A específica questão sobre a competência para processar e julgar ação de improbidade para apuração de atos em prejuízo da Codesa foi solucionada no recentíssimo julgamento do AgRg no CC 122.629/ES, Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe 2/12/2013, **quando a colenda Primeira Seção consignou que "o mero ajuizamento da ação pelo Ministério Público Federal, por entender estar configurado ato de improbidade administrativa, fixa a competência na Justiça Federal** (AgRg no AgRg no CC 104.375/SP, Rel. Ministro Humberto Martins, Primeira Seção, DJe 04/09/2009)". No mesmo sentido, os seguintes precedentes: CC 40534/RJ, Rel. Min. Teori Albino Zavaski, DJU de 17.05.04; AgRg no CC 107.638/SP, Rel. Ministro Castro Meira, Primeira Seção, DJe 20/4/2012; CC 116.282/PR, Rel. Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, DJe 6/9/2011; CC 112.137/SP, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Segunda Seção, DJe 1º/12/2010.

3. No mesmo julgamento (AgRg no CC 122.629/ES), **a Primeira Seção reconheceu a presença de interesse jurídico ao afirmar que, "Se a União detém o capital majoritário da sociedade de economia mista, naturalmente, é do seu interesse a apuração de atos ilícitos praticados pelos seus dirigentes que importem prejuízo patrimonial à sociedade empresarial."** Em idêntico sentido - inclusive versando caso análogo que envolve a Companhia Docas do Rio de Janeiro - o entendimento perfilhado no REsp 1281945/DF, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 1º/12/2011, que trata de hipótese em tudo semelhante ao caso concreto.

4. Assim, adotar entendimento diverso do aqui exposto desaguaria em julgamento

flagrantemente contraditório à orientação fixada pela Colenda Primeira Seção nos autos do Conflito de Competência 122.629/ES, oportunidade em que, debruçando-se sobre a específica questão aqui debatida, o Superior Tribunal de Justiça reconheceu a competência da justiça federal.

5. A orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ACO 987 - "a presença de sociedade de economia mista em procedimento investigatório não acarreta, por si só, na presunção de violação de interesse, econômico ou jurídico, da União" - em nada conflita com o entendimento aqui exposto, **já que, no caso concreto, o interesse da União não fora presumido, mas sim evidenciado pela sua condição de acionista majoritária da Codesa**, ostentando nada menos que 89,271% das suas ações e o controle acionário da mencionada sociedade de economia mista, **que somente no ano de 2013 recebeu dos cofres públicos aportes financeiros superiores a 90 milhões de reais, de modo que é inegável o interesse da União em investigar danos causados, em última análise, ao seu próprio patrimônio.**

6. Os precedentes do Colendo STF mencionados pelo nobre causídico da Tribuna, na sessão de 6.2.2014, não se amoldam ao presente caso, na medida em que neste a competência foi fixada não somente pelo polo ativo da demanda, **mas também pelo já reconhecido interesse da União no feito.**

7. Recursos Especiais providos.

(REsp 1249118/ES, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 26/08/2014, **DJe 28/11/2014**)

Destacam-se as seguintes passagens do voto condutor do julgamento do **Recurso Especial 1249118/ES**, cujo acórdão foi publicado em 20/11/2014:

(...) São dois, portanto, os aspectos que determinam a competência da Justiça Federal no caso concreto.

O **primeiro** deles consiste no fato de a Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa ter sido ajuizada pelo Ministério Público Federal, o que, nos termos dos precedentes desta Corte, é suficiente para firmar a competência da Justiça Federal, con-

forme julgados que acrescento ao anteriormente transcrito para corroborar essa orientação: (...) O **segundo** aspecto que determina a competência da Justiça Federal diz com a presença do interesse jurídico manifestado pela União em relação à Ação Civil Pública que visa apurar atos de improbidade praticados em detrimento da Codesa – Companhia Docas do Espírito Santo, sociedade de economia mista cujo controle acionário é titularizado pela União, com nada menos que 89,271% das suas ações (fl. 44), informação corroborada pelo Relatório de Administração do exercício de 2007, disponível em "http://www.codesa.gov.br/site/LinkClick.aspx?fileticket=evASCk_0u

Dc%3D&tabid=108&language=en-US", nestes termos:

(...) Nesse cenário, não restam dúvidas quanto à competência da Justiça Federal, **seja pela presença do Ministério Público Federal no polo ativo da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa, seja pelo reconhecido interesse econômico-jurídico da União em relação à apuração de irregularidades em detrimento do patrimônio de sociedade de economia mista cujo capital é formado majoritariamente por verbas federais, tendo a União a qualidade de acionista controladora.**

(...) Ora, se a sociedade de economia mista recebera, só no ano de 2013, aporte superior R$ 90 milhões pela União, **dúvida não há quanto ao interesse desta última na apuração de atos de improbidade que lesaram o conjunto de bens, direitos e obrigações da Codesa, que, em última análise, constitui patrimônio do próprio ente público, como largamente demonstrado.** (...)"

Em reforço aos argumentos ao norte expendidos, é de se ver que a **5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal**, órgão revisional e de coordenação de matérias vinculadas ao patrimônio público no âmbito do MPF, já se posicionou no sentido de que os atos de improbidade de administrativa praticados em detrimento da Petrobras S/A são de competência da Justiça Federal. Eis o teor do acórdão:

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO TCU. TC 008.467/2005-9. **PETROBRAS S.A.** SEDE **REFINARIA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS**. CONTRATO Nº 295.2.147.00-9 FIRMADO COM A EMPRESA COMTRAC ELETRÔNICA LTDA PARA LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE RÁDIO COMUNICAÇÃO TRONCALIZADO. **COMPE-**

> **TÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS FEDERAIS. CAPITAL SOCIAL MAJORITÁRIO PERTENCENTE À UNIÃO. PRECEDENTES DO STJ.** NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS PARA MEDIDAS INVESTIGATÓRIAS CABÍVEIS. REDISTRIBUA-SE O FEITO. (5ª CCR, IC 1.25.000.002442/2012-16, Relator Subprocurador-Geral da República Nicolao Dino Neto, Voto 9848/2014, julgado na 838ª Sessão da 5ª CCR, de 15/10/2014)

Em suma, diante da reunião do interesse jurídico e do interesse econômico da União no julgamento da demanda, **fixa-se a competência da Justiça Federal.**

De outra parte, a par de a competência da Justiça Federal decorrer diretamente do interesse jurídico e econômico da União, na hipótese dos autos a competência federal também deflui da relação de continência entre os fatos especificamente narrados nesta ação e o esquema criminoso instalado no seio da **PETROBRAS** para desviar recursos públicos em benefício indevido de partidos políticos e agentes políticos federais.

De fato, consoante se extrai dos depoimentos prestados por **PAULO ROBERTO COSTA** e ALBERTO YOUSSEF na Ação Penal nº 5026212-82.2014.404.7000[83], cerca de 60% dos valores arrecadados na Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS em razão da função ocupada por seu Diretor (1% do valor dos contratos) eram destinados a um caixa geral operado por JOSÉ JANENE e ALBERTO YOUSSEF, para posterior repasse a agentes políticos, em sua grande maioria do Partido Progressista (PP).

Ou seja, as vantagens indevidas recebidas por PAULO ROBERTO COSTA, as quais constituem o objeto desta ação, não eram recebidas apenas para si, mas também para terceiros – partidos políticos, Senadores da República e Deputados Federais (agentes políticos federais)[84].

No entanto, a mera opção do Ministério Público Federal de cindir o polo passivo das ações, visando a otimizar a tramitação processual e a alcançar o ditame constitucional da razoável duração dos processos, evidentemente não pode resultar na modificação

83 **Doc 13**.

84 Consoante explicado no item I desta ação, serão objeto de ações específicas a participação de agentes políticos e partidos políticos como indutores e beneficiários dos atos de improbidade imputados a **PAULO ROBERTO COSTA** e o enriquecimento ilícito desses agentes.

da competência jurisdicional originária da Justiça Federal para todos os fatos, pois são todos eles conexos/continentes e têm origem comum.

Nessa linha, aliás, o entendimento exposto pelo Juiz Federal Titular da 13ª Vara da Seção Judiciária do Paraná, SÉRGIO FERNANDO MORO, na Ação Penal nº 5083360-51.2014.404.7000[85], *mutatis mutandis*:

> "Relativamente à adequação formal, reputo razoável a iniciativa do MPF de promover o oferecimento separado de denúncias a cada grupo de dirigentes de empreiteiras.
>
> **Apesar da existência de um contexto geral de fatos, a formulação de uma única denúncia, com dezenas de fatos delitivos e acusados, dificultaria a tramitação e julgamento, violando o direito da sociedade e dos acusados à razoável duração do processo.**
>
> [...]
>
> Também é razoável a opção do MPF em incluir na denúncia, quanto aos crimes de corrupção, apenas o pagamento de vantagem indevida a Paulo Roberto Costa, deixando para outras denúncias o pagamento a outros empregados do alto escalão da Petrobras.
>
> **Apesar da separação da persecução, oportuna para evitar o agigantamento da ação penal com dezenas de crimes e acusados, remanesce o Juízo como competente para todos**, nos termos dos arts. 80 e 82 do CPP."

Diante disso, conclui-se que a **Justiça Federal** é definitivamente competente para o processamento e julgamento desta demanda, seja em razão do interesse jurídico da União na apuração dos atos praticados por empregados públicos, seja por força do interesse econômico da União em sociedade de economia mista na qual detém mais de metade do capital social e na qual injetou significativos recursos diretos, seja ainda em razão de se estar diante da relação de continência entre os fatos específicos descritos nesta ação e o esquema de desvio de recursos públicos da PETROBRAS para abastecer o caixa de partidos políticos e beneficiar agentes políticos federais.

85 Ação Penal nº 5083360-51.2014.404.7000, Evento 9.

X.2 – Da Competência territorial da Seção Judiciária do Paraná:

Fixada a competência da Justiça Federal para julgar o feito, mister apontar os motivos para se firmar a **competência territorial da Seção Judiciária do Paraná.**

Em sede de improbidade administrativa, não havendo disposição específica na Lei 8.429/92 sobre competência, entende-se aplicável o regramento da Lei 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública), em razão de ambas as ações voltarem-se à tutela coletiva – no caso, do patrimônio público e da probidade administrativa. Nesse sentido tem reiteradamente decidido o Superior Tribunal de Justiça[86].

Assim, para a ação de improbidade administrativa a competência é a do **local do dano**, conforme exposto no art. 2º da Lei 7.347/85[87].

Na hipótese dos autos, os danos causados pelos atos de improbidade administrativa praticados pelos réus podem ser nitidamente qualificados como **danos difusos**. Tal se dá, essencialmente, porque: (1) os desvios de recursos públicos e os pagamentos de propina atingem a todos os brasileiros, haja vista que estes exercem a titularidade indivisível dos bens jurídicos lesados, e (2) os danos tiveram origem em diversas obras da PETROBRAS, que foram realizadas em diferentes unidades federativas do país.

Especificamente sobre este segundo ponto, dissecando-se as obras em relação às quais foi acertado entre os réus o pagamento de propina, verifica-se que não se restringiram a um determinado complexo de obras ou sequer a um Estado da federação. Do contrário, o pagamento de vantagens indevidas e o beneficiamento das empresas contratadas, em detrimento do patrimônio público, ocorreu em diferentes projetos e obras da PETROBRAS – até mesmo porque, como já devidamente descrito, essa prática ilícita permeou todos os contratos da empresa no período de 2004 a 2012.

Assim, ainda que se pretenda circunscrever o dano causado por tais condutas aos locais em que as obras foram realizadas, deve-se observar que os atos de improbida-

86 **AgRg nos EDcl no CC 120.111/DF,** Rela. Ministra ELIANA CALMON, Primeira Seção, julgado em 08/05/2013, DJe 17/05/2013.

87 (Lei 7.347/85) "Art. 2º As ações previstas nesta Lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa."

de descritos nas ações que estão sendo ajuizadas em conjunto, as quais dizem respeito a fatos umbilicalmente relacionados, relacionam-se a obras localizadas nos Estados do **Paraná** (**Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR**, localizada em Araucária), da Bahia, do Maranhão, de Pernambuco, do Rio de Janeiro e de São Paulo. Assim, na hipótese de circunscrição do dano ao local das obras, todos esses locais seriam concorrentemente competentes para o ajuizamento desta ação.

Entretanto, o dano ocasionado pelas condutas ímprobas descritas nesta peça evidentemente não se limita ao local das obras realizadas pelas rés. É que esta empresa tinha participação ativa no **Cartel** de empreiteiras formado para fraudar o caráter competitivo de todas as licitações realizadas pela PETROBRAS no período de 2004 a 2012. Assim, o fato de ter acertado, em reuniões com as demais integrantes do Cartel, que somente realizaria obras em determinados Estados da Federação não descaracteriza a conclusão de que ela também é responsável pelos prejuízos decorrentes das licitações que não venceu, pois nestas ela teve participação ativa consistente em deixar de apresentar propostas competitivas.

Portanto, pode-se afirmar que o resultado de cada uma das licitações fraudadas é imputável tanto a **PAULO ROBERTO COSTA,** por ter facilitado o funcionamento do Cartel na PETROBRAS e se omitido em relação às providências exigíveis de sua função, quanto a cada uma das empreiteiras participantes do Cartel, por terem previamente acertado entre si as vencedoras de cada certame.

Com isso, pode-se concluir com segurança que os danos que fixam a competência para esta lide não são locais ou regionais, mas sim constituem **danos de âmbito nacional,** porque: **(1)** afetam difusamente a todos os brasileiros, **(2)** as obras em que houve pagamento de propina localizam-se em diversos Estados da Federação, dentre os quais o Estado do Paraná, e **(3)** os réus desta ação, por participarem de um Cartel com atuação em âmbito nacional, são igualmente responsáveis por todas as obras vencidas pelas empreiteiras cartelizadas no período de 2004 a 2012.

Tratando-se de danos de âmbito nacional, aplicável o regramento do art. 93 da Lei 8.078/90, que confere **competência concorrente** aos foros das Capitais dos Estados e do Distrito Federal em tais casos[88]. Assim, o foro federal da Seção Judiciária do Paraná é

88 (Lei 8.078/90) "Art. 93. Ressalvada a competência da Justiça Federal, é competente para a causa a justiça local:
I - no foro do lugar onde ocorreu ou deva ocorrer o dano, quando de âmbito local;

igualmente concorrente ao foro das demais capitais e do Distrito Federal, ou ao foro dos demais Estados em que foram realizadas obras identificadas nesta ação ou vencidas pelo Cartel de empreiteiras.

Mas não é só. Diante da dificuldade em se delimitar o local do dano nas ações de improbidade administrativa, o **Superior Tribunal de Justiça** decidiu que a competência também pode ser definida em razão da **prevalência da localidade onde se localiza a maior parte dos elementos probatórios,** tendo como objetivos a celeridade processual, a ampla defesa e a razoável duração do processo. Confira-se:

> CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. **AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**. LOCAL DO DANO - ART. 2º DA LEI 7.347/85. DIVERGÊNCIA QUANTO À AMPLITUDE DO DANO. **PREVALÊNCIA DA LOCALIDADE ONDE SE LOCALIZAM A MAIOR PARTE DOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS.** PREJUÍZOS MAIS GRAVES SOBRE A SEDE DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ENVOLVIDOS. **INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA. CELERIDADE PROCESSUAL, AMPLA DEFESA E RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO.**
>
> 1. Discute-se nos autos a competência para processar e julgar ação civil pública de improbidade administrativa ajuizada pelo Ministério Público Federal contra servidores públicos e particulares envolvidos na prática de crimes de descaminho de cigarros oriundos do Paraguai e destinados ao Estado de Sergipe.
>
> 2. Não há na Lei 8.429/92 regramento específico acerca da competência territorial para processar e julgar as ações de improbidade. Diante de tal omissão, tem-se aplicado, por analogia, o art. 2º da Lei 7.347/85, ante a relação de mútua complementariedade entre os feitos exercitáveis em âmbito coletivo, autorizando-se que a norma de integração seja obtida no âmbito do microssistema processual da tutela coletiva.
>
> 3. A *ratio legis* da utilização do local do dano como critério definidor da competência nas ações coletivas é proporcionar maior celeridade no processamento, na instrução e, por conseguinte, no julgamento do feito, dado que é muito mais fácil apurar o dano e suas provas no juízo em que os fatos ocorreram.

II - no foro da Capital do Estado ou no do Distrito Federal, para os danos de âmbito nacional ou regional, aplicando-se as regras do Código de Processo Civil aos casos de competência concorrente."

4. No caso em análise, embora haja ilícitos praticados nos Estados do Paraná, São Paulo e Sergipe, o que poderia, a princípio, caracterizar a abrangência nacional do dano, **deve prevalecer, na hipótese, a informação fornecida pelo próprio autor da demanda de que a maior parte dos elementos probatórios da ação de improbidade encontra-se situada em São Paulo. Ressalte-se, ainda, ser tal localidade alvo da maioria dos atos ímprobos praticados e sede dos locais de trabalho dos servidores públicos envolvidos.**

5. Interpretação que se coaduna com os princípios da celeridade processual, ampla defesa e duração razoável do processo.

6. Conflito conhecido para declarar competente o juízo federal de São Paulo, o suscitante.

(CC 97.351/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 27/05/2009, DJe 10/06/2009)

No caso concreto, **a maior parte dos elementos probatórios desta ação encontra-se em Curitiba/PR,** localidade em que foram apurados os fatos pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal e onde estão em curso as ações penais nºs 5083351-89.2014.404.7000, 5083401-18.2014.404.7000, 5083360-51.2014.404.7000, 5083376-05.2014.404.7000, 5083258-29.2014.404.7000[89], em que se imputam ilícitos penais correlatos aos atos de improbidade administrativa aqui descritos.

Sobre a questão, ao definir a competência territorial da 13ª Vara Criminal da Seção Judiciária de Curitiba para o julgamento de ação penal decorrente da *Operação Lava Jato*, o Juiz Federal Titular SÉRGIO FERNANDO MORO levou em conta, entre outros motivos, **a origem comum de toda a investigação**:

AÇÃO PENAL Nº 5026212-82.2014.404.7000/PR , Evento 3:

" (...) Oportuno ainda destacar, nessa decisão, que a competência deste Juízo para a presente ação penal já foi objeto de deliberação na decisão datada de 24/02/2014 do processo 5001446-62.2014.404.7000 (evento 22), justificando-se, em apertada síntese, pelos crimes conexos de lavagem de dinheiro, tendo por antecedentes cri-

89 Distribuídas para a 13º Vara Criminal da Seção Judiciária de Curitiba.

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 3312

mes contra a Administração Pública e crimes de tráfico de drogas, com consumação em Londrina e Curitiba, **além da origem comum de toda a investigação criminal**. Observo, aliás, que o crime de lavagem de produto de tráfico de drogas, com consumação em Curitiba, já foi objeto de denúncia em separado (processo 5025687-03.2014.404.7000). Apesar da separação, oportuno para evitar o agigantamento da ação penal com fatos conexos, mas distintos, remanesce o Juízo como competente para todos, nos termos dos arts. 80 e 82 do CPP. (**AÇÃO PENAL Nº 5026212-82.2014.404.7000/PR,** Evento 3)

Da mesma forma, a tramitação das ações de improbidade administrativa neste foro constituirá facilitador para a ampla defesa dos réus, haja vista que algumas das pessoas físicas arroladas no polo passivo encontram-se custodiadas em Curitiba, e nesta Seção Judiciária também se processam as ações penais a que respondem os réus. Evidentemente, também é aqui onde o processo terá duração mais condizente com o princípio constitucional da celeridade processual.

Assim, também por esse critério é o foro federal da Seção Judiciária de Curitiba o competente para o julgamento desta demanda.

Em conclusão, analisadas as diferentes perspectivas pelas quais se pode entender a delimitação da competência territorial para as ações de improbidade administrativa, conclui-se que **em todas as opções o foro federal da Seção Judiciária do Paraná é competente** para o processamento e julgamento desta demanda, no caso concreto. Em síntese:

a) no caso de reconhecimento de dano de âmbito nacional, o foro da Seção Judiciária do Paraná é competente de modo igual aos demais foros federais das capitais dos Estados e do Distrito Federal para o julgamento desta demanda;

b) no caso de reconhecimento de dano – de âmbito nacional ou local – circunscrito aos locais em que o Cartel de empreiteiras atuou (incluindo as licitações em que as empresas rés desta ação voluntariamente deixaram de participar em razão do acordo celebrado no âmbito do Cartel), o foro da Seção Judiciária do Paraná é competente de modo equivalente aos foros federais que circunscrevem os locais de realização de todas as obras vencidas pelo Cartel;

c) no caso de reconhecimento de dano - de âmbito nacional ou local - cir-

cunscrito aos Estados em que foram realizadas as obras que ocasionaram os pagamentos de propina identificados nesta ação, o foro da Seção Judiciária do Paraná é competente de modo idêntico aos foros federais dos demais Estados em que foram realizadas tais obras;

d) no caso de prevalência da localidade onde se localiza a maior parte dos elementos probatórios (consoante jurisprudência do STJ), é o foro da Seção Judiciária do Paraná o competente.

Diante disso, em vista da extensão nacional do dano, dos locais de realização das obras que geraram o pagamento de propina e da localização dos elementos probatórios, e em atenção aos princípios da celeridade processual, da ampla defesa e da duração razoável do processo, **firma-se a competência da Seção Judiciária de Curitiba** para o processamento e julgamento desta demanda.

X.3 – Da Competência pela Prevenção

Cumpre, ainda, apontar que já tramita na 2ª Vara Federal de Curitiba a ação de improbidade administrativa nº 5006628-92.2015.4.04.7000, ajuizada em face de **PAULO ROBERTO COSTA**, da pessoa jurídica ENGEVIX ENGENHARIA S/A e sua holding, além de seus administradores.

Referida ação de improbidade administrativa tem a mesma causa de pedir desta ação – o recebimento de vantagens indevidas por **PAULO ROBERTO COSTA** e outros Diretores da PETROBRAS, pagas pelas empreiteiras que compõe o cartel que atuou na companhia, ao menos, no período de 2004 a 2012..

Assim, nos termos do art. 103 do Código de Processo Civil, há **conexão** entre esta ação e a ação de improbidade administrativa nº 5006628-92.2015.4.04.7000, em curso nessa 2ª Vara Federal de Curitiba.

Já restou explicado no item acima que às ações de improbidade administrativa aplica-se o regramento de competência previsto no art. 2º da Lei de Ação Civil Pública (Lei 7.347/85), haja vista que ambas inserem-se no microssistema de proteção coletiva de direitos difusos.

Tal artigo contém disposição específica acerca da prevenção, a qual, diferindo das regras dos arts. 106 e 219 do Código de Processo Civil, estabelece **a propositura da ação como o momento processual fixador da competência por prevenção**[90]**.**

Diante disso, a presente ação deve tramitar na 2ª Vara dessa Seção Judiciária, vez que se encontra preventa por força da prévia propositura e distribuição da ação de improbidade administrativa conexa nº 5006628-92.2015.4.04.7000.

XI – DOS PEDIDOS FINAIS.

Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** requer:

a) sejam **NOTIFICADOS** os réus para oferecerem manifestação escrita em 15 (quinze) dias, nos termos do art. 17, § 7º, da Lei 8.429/92;

b) sejam **INTIMADAS** a **UNIÃO** e a **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS** para integrarem o polo ativo da lide, nos termos do art. 17, §3º, da Lei 8.429/92, c/c o art. 6º, § 3º, da Lei 4.717/92;

c) sejam **CITADOS** os requeridos para, querendo, oporem-se à pretensão aqui deduzida, nos termos do § 9º do art. 17 da Lei 8.429/92, sob pena de revelia;

d) seja o pedido julgado procedente para **DECLARAR** a existência de relação jurídica decorrente da subsunção das condutas dolosas de **PAULO ROBERTO COSTA** descritas nesta ação às hipóteses normativas dos artigos 9º, 10 e 11 da Lei 8.429/92, ressaltando-se não estar incluído no pedido a condenação deste réu nas sanções do artigo 12 da referida lei[91];

e) seja o pedido julgado procedente para **CONDENAR** os réus **MENDES JÚNIOR PARTICIPAÇÕES S/A, MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S/A, SÉRGIO CUNHA MENDES, ROGÉRIO CUNHA DE OLIVEIRA, ÂNGELO ALVES MENDES, ALBERTO ELÍSIO VILAÇA GOMES e JOSÉ HUMBERTO CRUVINEL RESENDE** pela prática de **ATOS DE**

90 (Lei 7.347/85) "Art. 2º [...]
Parágrafo único. A propositura da ação prevenirá a jurisdição do juízo para todas as ações posteriormente intentadas que possuam a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto."

91 Trata-se de pedido de declaração da existência de relação jurídica, consoante autoriza o art. 4º, I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, e explicado no item VI.1 desta peça.

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA mediante CONDUTAS DOLOSAS, com fundamento nos arts. 3º, 9º, 10 e 11, da Lei nº 8.429/92, com a consequente aplicação das sanções do art. 12, I, da Lei 8.429/92. Na hipótese de V. Exa. não entender pelo enriquecimento ilícito, requer a condenação nas sanções do art. 12, II ou III, da Lei 8.429/92;

f) com relação à **sanção de ressarcimento ao erário,** a condenação solidária dos réus, salvo Paulo Roberto Costa, nos termos dos artigos 275 c/c 942, *caput*, 2ª parte, do Código Civil c/c artigo 5° da Lei 8.429/92, no valor de **R$ 74.561.958,54** (setenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e um mil, novecentos e cinquenta e oito reais, e cinquenta e quatro centavos), acrescido de juros de mora e correção monetária desde a data do ilícito[92];

g) especificadamente quanto às **sanções de (1) proibição de contratar com o Poder Público e de (2) receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios,** que as penalidades venham a abranger (a) as pessoas jurídicas ligadas ao mesmo grupo econômico (**MENDES JÚNIOR PARTICIPAÇÕES S/A**) que eventualmente atuem no mesmo ramo de atividade da empresa **MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S/A**; (b) as pessoas jurídicas (controladas, subsidiárias etc.) cujos estatutos ou contratos sociais forem objeto de alteração para absorver as atividades da(s) empresa(s) penalizada(s) e (c) outras sociedades empresariais que vierem a ser criadas para contornar a ordem judicial, com a consequente comunicação à Controladoria-Geral da União (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS) e ao Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (Sistema Unificado de Fornecedores – SICAFI);

h) ainda, a condenação dos réus, salvo Paulo Roberto Costa[93], ao **pagamento solidário[94] de danos morais coletivos** em patamares suficientes para desestimular a continuidade das práticas ilícitas, a ser arbitrado por V. Exa., em valores não inferiores a 10 (dez) vezes o valor do dano material causado pelas condutas dos réus, o que equivale à fixação de indenização por danos morais coletivos **não inferior a R$ 745.619.585,43** (setecentos e quarenta e cinco milhões, seiscentos e dezenove mil, quinhentos e oitenta e cinco reais, e quarenta e três centavos).

92 **Código Civil**: Art. 398. Nas obrigações provenientes de ato ilícito, considera-se o devedor em mora, desde que o praticou; **STJ**, Súmulas 43 e 54.

93 Este pedido não inclui a condenação de Paulo Roberto Costa, em respeito ao Acordo de Colaboração firmado com o Ministério Público Federal.

94 Artigos 275 c/c 942, *caput*, 2ª parte, do Código Civil c/c artigo 5° da Lei 8.429/92.

i) uma vez julgados procedentes os pedidos, seja comunicado o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para inclusão do nome dos ímprobos no Cadastro Nacional de Condenados por Improbidade Administrativa;

j) por fim, a produção de todas as provas em direito admitidas, em especial, depoimento pessoal dos requeridos, oitiva de testemunhas, perícias e outras que se fizerem necessárias.

Dá-se à causa o valor de **R$ 820.181.543,98** (oitocentos e vinte milhões, cento e oitenta e um mil, quinhentos e quarenta e três reais, e noventa e oito centavos).

Curitiba, 20 de fevereiro de 2015.

DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL
Procurador da República

CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA
Procurador Regional da República

ORLANDO MARTELLO
Procurador Regional da República

JANUÁRIO PALUDO
Procurador Regional da República

ANTÔNIO CARLOS WELTER
Procurador Regional da República

ROBERSON HENRIQUE POZZONBON
Procurador da República

DIOGO CASTOR DE MATTOS
Procurador da República

PAULO ROBERTO GALVÃO DE CARVALHO
Procurador da República

ATHAYDE RIBEIRO COSTA
Procurador da República

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL
AUTUAÇÃO
Fls. 3317

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Sumário

I – SÍNTESE E DELIMITAÇÃO DO OBJETO DA AÇÃO....2
II – DA OPERAÇÃO LAVA JATO....5
III – DA SISTEMÁTICA DE PAGAMENTOS DE PROPINA NA PETROBRAS....6
III.1 – O esquema de pagamento de propina....7
III.2 – Pagamentos realizados por intermédio de empresas de fachada operadas por ALBERTO YOUSSEF....14
III.3 – Pagamentos realizados por intermédio de contratos fictícios celebrados com a empresa COSTA GLOBAL....20
IV – DOS INTERESSES DAS EMPREITEIRAS NA PETROBRAS....21
IV.1 – O cartel de empreiteiras....21
IV.2 – Do interesse das empreiteiras em atos comissivos e omissivos de PAULO ROBERTO COSTA....27
V – DO PAGAMENTO DE PROPINA PELA MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA:....29
V.1 – Os contratos da MENDES JÚNIOR em que houve pagamento de propina....29
V.2 – Os pagamentos realizados pela MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA por intermédio das empresas operadas por YOUSSEF....39
VI – INDIVIDUALIZAÇÃO E ENQUADRAMENTO LEGAL DAS CONDUTAS....47
VI.1 – PAULO ROBERTO COSTA:....47
VI.2 – MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S/A E MENDES JUNIOR PARTICIPAÇÕES S/A....55
VI.3 – SÉRGIO CUNHA MENDES, ROGÉRIO CUNHA DE OLIVEIRA, ÂNGELO ALVES MENDES, ALBERTO ELÍSIO VILAÇA GOMES e JOSÉ HUMBERTO CRUVINEL RESENDE:....57
VII – DAS SANÇÕES DE PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO E DE RECEBER BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITÍCIOS:....60
VIII – DO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. SOLIDARIEDADE....63
IX – DO DANO MORAL COLETIVO:....64
X – DA COMPETÊNCIA:....71
X.1 – Da Competência da Justiça Federal:....71
X.2 – Da Competência territorial da Seção Judiciária do Paraná:....81
X.3 – Da Competência pela Prevenção....86
XI – DOS PEDIDOS FINAIS....87

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

DENÚNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE N. 1/2015

Volume 10

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos dois dias dois do mês de dezembro, do ano de dois mil e quinze, em Brasília, Distrito Federal, no Gabinete da Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados, certifico, para os devidos fins, que este volume de número **10 (dez)**, com folhas numeradas de 2944 a 3317-A , pertencente à **Denúncia por Crime de Responsabilidade n. 1/2015,** apresentada por Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaina Conceição Paschoal, em desfavor da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, foi encerrado nesta data. E, para constar, eu, ... Sílvio Avelino da Silva, Secretário-Geral da Mesa, lavro e subscrevo a presente autuação.

- CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 3318

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

DENÚNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE N. 1/2015

Volume 11

A U T U A Ç Ã O

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, em Brasília, Distrito Federal, no Gabinete da Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados, autuo os documentos que se seguem, referentes à **Denúncia por Crime de Responsabilidade n. 1/2015** apresentada por Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaina Conceição Paschoal, em desfavor da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, **em continuação ao volume número 10.** E, para constar, eu, ..., Sílvio Avelino da Silva, Secretário-Geral da Mesa, lavro e subscrevo a presente autuação.

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇA TAREFA LAVA JATO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ:

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA AOS

AUTOS: 5006628-92.2015.4.04.7000

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. OPERAÇÃO LAVA JATO. PAGAMENTO DE PROPINA PELA EMPRESA CONSTRUTORA CAMARGO CORRÊA AO EX-DIRETOR DE ABASTECIMENTO DA PETROBRAS, PAULO ROBERTO COSTA, POR INTERMÉDIO DAS EMPRESAS SANKO SIDER E SANKO SERVIÇOS E DAS EMPRESAS VINCULADAS A ALBERTO YOUSSEF E AO PRÓPRIO PAULO ROBERTO COSTA (COSTA GLOBAL). APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DA LEI 8.429/92.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelos Procuradores da República signatários, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem, perante Vossa Excelência, propor

AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

em face de:

PAULO ROBERTO COSTA (ex-Diretor de Abastecimento da PETROBRAS), brasileiro, casado, nascido em 01/01/1954, filho de Paulo Bachmann Costa e Evolina Pereira da Silva Costa, natural de Monte Alegre/PR, instrução, instrução terceiro grau completo, profissão Engenheiro, portador do documento de idade nº 1708889876/CREA/RJ, CPF 302612879-15, com endereço na Rua Ivando de Azambuja, casa 30, condomínio Rio Mar IX, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, atualmente recolhido em prisão domiciliar no Rio de Janeiro/RJ;

CAMARGO CORRÊA S/A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 01.098.905/0001-09, com endereço na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3600, 12º Andar - Bairro Itaim Bibi - São Paulo – SP, CEP 04538-132;

CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A (CONSTRUTORA CAMARGO CORRÊA), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 61.522.512/0001-02, com endereço na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1663, 6º Andar - Jardim Paulistano - São Paulo – SP, CEP 01452-001;

DALTON DOS SANTOS AVANCINI, brasileiro, natural de São Paulo, nascido em 7/11/1966, filho de Maria Carmen Monzoni dos Santos e Sidney Avancini, engenheiro, rg 17507332-SSP-SP, CPF 094948488-10, com endereço na Rua Dr. Miranda de Azavedo, 752, ap. 117, Pompéia, São Paulo, CEP 05027000, telefone 11-9635255, atualmente recolhido na Superintendência da Polícia Federal de Curitiba;

JOÃO RICARDO AULER, brasileiro, natural de Jaú/SP, nascido em 25/01/1952, filho de Maria Conceição Martini Auler e José Otávio Costa, engenheiro Civil, portador do RG S1578505-SP, CPF nº 742666088-53, com domicílio na Rua Alcantarilla, 393, ap. 41 vila Andrade, São Paulo SP, CEP 0517-170,atualmente recolhido na Superintendência da Polícia Federal de Curitiba;

EDUARDO HERMELINO LEITE, "LEITOSO", brasileiro, natural de São Paulo, SP, nascido em 4/5/1966, filho de Yvonne Seripierro Leite e Edgard Hermelino Leite, diretor comercial, portador do RG nº 101635898-SSP/SP, CPF 085968148-33, Av. Dos Tupiniquins, 750, ap. 81, Moeme, São Paulo, SP, CEP 04077-001, telefone 01150561272, atualmente recolhido na Superintendência da Polícia Federal de Curitiba;

SANKO SIDER COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO e EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 01.072.027/0001-52, com sede na Av. Paulista, 1294, 4º andar, Sala 4-A, CEP: 01.310-100, Bairro Bela Vista/SP;

SANKO SERVIÇOS DE PESQUISA E MAPEAMENTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 11.044.507/0001-63, com sede na Av. Paulista, 1294, 4º andar, Sala 4-A, CEP: 01.310-100, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP;

MARCIO ANDRADE BONILHO, brasileiro, solteiro, filho de Sebastião José Bonilho e Abigahir Andrade Bonilho, nascido em 17/07/1966, natural de São Caetano do Sul, tendo o terceiro grau completo, empresário, portador do RG nº 13442233-8-SSP/SP, CPF 075655078-57, residente na Rua Padre Vieira, 504, ap. 2, Jardim Santo André, Santo André/SP;

nos termos a seguir expostos:

I – SÍNTESE E DELIMITAÇÃO DO OBJETO DA AÇÃO

A presente ação decorre dos desdobramentos cíveis das apurações realizadas no âmbito da *Operação Lava Jato*, relacionadas a crimes contra o sistema financeiro naci-

onal, contra a ordem econômica e contra a administração pública, além de lavagem de dinheiro e organização criminosa.

Dentre os diversos delitos identificados, foi comprovada a existência de um esquema controlado por diretores da sociedade de economia mista PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - **PETROBRAS**, por meio do qual empreiteiras cartelizadas contratadas para a execução de obras da empresa acordavam o pagamento de um percentual dos valores dos contratos como propina, em troca do beneplácito desses diretores à consecução de interesses das empreiteiras junto à **PETROBRAS**.

Esses recursos eram recebidos por operadores financeiros – profissionais dedicados à lavagem do dinheiro - a mando dos diretores da **PETROBRAS**, que em seguida promoviam a repartição do dinheiro entre os próprios empregados da empresa, partidos políticos e agentes políticos.

Nesse contexto, a presente ação tem por objeto especificamente o recebimento de propina sob o comando do Diretor **PAULO ROBERTO COSTA**, para si e para terceiros, no âmbito da Diretoria de Abastecimento da **PETROBRAS**, pagas pela empresa **CONSTRUTORA CAMARGO CORRÊA**, por intermédio de transações fictícias via empresas de fachada operadas pelo doleiro ALBERTO YOUSSEF (arts. 9º, *caput*, I, VII e X, 10 e 11 da Lei 8.429/92).

Almeja-se nesta ação, portanto, provimento declaratório da prática de atos de improbidade administrativa pelo ex-Diretor de Abastecimento da PETROBRAS, **PAULO ROBERTO COSTA,** e a condenação dos particulares que concorreram para a prática dos atos ímprobos e deles se beneficiaram nas penas cominadas no art. 12, I, da Lei 8.429/92.

Registra-se que o ato de receber qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de função pública já constitui, por si só, ato de improbidade (art. 9º, *caput* e VII, da Lei 8.429/92)[1], e notadamente se o pagamento adveio de quem tinha

1 (Lei 8.429/92) "Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente:
[...]
VII - adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, bens de qualquer natureza cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público;

interesse com potencialidade de ser amparado por ação ou omissão do agente público (art. 9º, I, da Lei 8.429/92)[2]. Ou seja, não é necessário demonstrar que o pagamento tinha por objetivo a prática de um ato específico pelo agente, ou que esse ato tenha sido efetivamente praticado, sendo suficiente a demonstração do enriquecimento sem causa do agente público e o interesse do corruptor em ações ou omissões daquele agente, consoante expressamente dispõe o art. 9º da Lei 8.429/92.

Nos fatos narrados nos autos, entretanto, é possível ir além e demonstrar concretamente a prática de atos comissivos e omissivos do ex-Diretor **PAULO ROBERTO COSTA** em favor de interesses do **Grupo CAMARGO CORRÊA** na PETROBRAS.

Em relação à omissão, **PAULO ROBERTO COSTA** tinha ciência do funcionamento de um cartel de empreiteiras em detrimento da PETROBRAS e, cooptado pelos pagamentos de propina, manteve-se conivente e omitiu-se nos deveres que decorriam de seu ofício, sobretudo o dever de imediatamente informar irregularidades e adotar as providências cabíveis em seu âmbito de atuação. Assim, sua conduta também se amolda ao inciso X do art. 9º da Lei 8.429/92[3].

Tais atos, a par de configurarem enriquecimento ilícito, também causaram evidente prejuízo ao erário e violaram os princípios da Administração Pública. Dessa forma, também constituem atos de improbidade administrativa previstos nos arts. 10 e 11 da Lei 8.429/92.

Registra-se que **não é objeto desta ação o sobrepreço** ocorrido em cada licitação e nos respectivos contratos celebrados pelas empreiteiras cartelizadas, derivados da frustração da licitude de diversos procedimentos licitatórios da empresa em razão da atuação do cartel em conluio com **PAULO ROBERTO COSTA** e outros empregados da PETROBRAS.

[...]."

2 (Lei 8.429/92) "Art. 9° [...]:
I - receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;
[...]."

3 (Lei 8.429/92) "Art. 9° [...]:
[...]
X - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;
[...]."

Ou seja, o sobrepreço decorrente da formação do cartel e de benefícios concedidos às empresas cartelizadas nos procedimentos licitatórios será objeto de ações de improbidade específicas para cada licitação ou contrato (art. 10, V e VIII, da Lei 8.429/92)[4], limitando-se esta ação ao recebimento de vantagens indevidas por **PAULO ROBERTO COSTA,** pagas pelas empresas rés.

Assim, serão objeto de ações autônomas:

a) os atos concretos de frustração da licitude de cada processo licitatório e de contratação por preços superiores aos de mercado (art. 10, *caput*, V e VIII, da Lei 8.429/92), e o ressarcimento dos prejuízos causados por tais atos;

b) a participação de agentes políticos e partidos políticos como indutores e beneficiários dos atos de improbidade imputados a **PAULO ROBERTO COSTA** e o enriquecimento ilícito desses agentes (art. 9º, *caput*, I, VII e X, c/c art. 3º, ambos da Lei 8.429/92);

c) as vantagens indevidas pagas por outras empreiteiras a **PAULO ROBERTO COSTA,** aquelas pagas pelas empreiteiras a diretores e empregados do alto escalão de outras áreas da **PETROBRAS** e, ainda, as vantagens indevidas pagas pelas empreiteiras por intermédio de outros operadores financeiros que não ALBERTO YOUSSEF (art. 9º *caput*, I, VII e X, da Lei 8.429/92).

II – DA OPERAÇÃO LAVA JATO

Foi deflagrada, em 17 de março de 2014, a *Operação Lava Jato*, com o intuito, em um primeiro momento, de apurar diversas estruturas paralelas ao mercado de câmbio, abrangendo um grupo de doleiros com âmbito de atuação nacional e transnacional.

4 (Lei 8.429/92) "Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:
[...]
V - permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;
[...]
VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente;
[...]."

3323

Com o avançar das investigações, desvelou-se a existência de um **gigantesco esquema criminoso** envolvendo a prática de crimes contra a ordem econômica, corrupção e lavagem de dinheiro, com a formação de um grande e poderoso Cartel do qual participaram as empresas **CONSTRUTORA CAMARGO CORRÊA,** OAS, ODEBRECHT, UTC, GALVÃO, TECHINT, ANDRADE GUTIERREZ, MENDES JÚNIOR, PROMON, MPE, SKANSKA, QUEIROZ GALVÃO, IESA, ENGEVIX, GDK e SETAL, possibilitando que fosse fraudada a competitividade dos procedimentos licitatórios referentes às maiores obras contratadas pela **PETROBRAS** entre os anos de 2004 e 2014, majorando os lucros das empresas em centenas de milhões de reais.

Conforme adiante será narrado, para o perfeito funcionamento deste cartel de grandes empreiteiras, foi praticada a corrupção de diversos empregados públicos do alto escalão da **PETROBRAS**, notadamente dos então Diretores de Abastecimento e de Serviços, **PAULO ROBERTO COSTA** e RENATO DUQUE, assim como foram recrutados, para a concretização dos ilícitos e lavagem dos ativos, ALBERTO YOUSSEF e outros grandes operadores e doleiros em atividade no mercado negro brasileiro e internacional.

Em seus interrogatórios judiciais, prestados na Ação Penal 5026212-82.2014.404.7000[5], ALBERTO YOUSSEF e PAULO ROBERTO COSTA revelaram dados que apontam para a prática de corrupção em diversas diretorias da Petrobras, ou seja, outros núcleos de corrupção dentro da companhia, que também tinham o intuito de beneficiar o cartel de empreiteiras e desviar verbas públicas para si e para agentes públicos e partidos políticos.

No âmbito criminal, os réus foram denunciados[6] pela prática dos delitos de organização criminosa (art. 1º, § 1º, da Lei 12.850/2013), corrupção ativa e passiva (arts. 333 e 317 do Código Penal), lavagem de dinheiro (art. 1º da Lei 9.613/98) e crimes contra o sistema financeiro nacional (arts. 16, 21, parágrafo único, e 22, *caput* e parágrafo único, da Lei 7.492/1986). Tais condutas têm **inegáveis reflexos no âmbito cível, em especial no campo de aplicação das Leis 7.347/85, 8.429/92 e 12.846/13, entre outros diplomas legais[7].**

5 **Doc 13.**

6 A denúncia relacionada especificamente a este caso foi oferecida nos autos nº 5083258-29.2014.4.04.7000/PR – **Doc 35.**

7 As provas obtidas nas investigações criminais realizadas na Operação Lava Jato foram compartilhadas para utilização em ações de improbidade administrativa pelo Juízo da 13ª Vara Federal da Seção Judiciária de Curitiba, em decisão proferida nos autos nº 5073697-78.2014.404.7000/PR.

3324

III – DA SISTEMÁTICA DE PAGAMENTOS DE PROPINA NA PETROBRAS

III.1 – O esquema de pagamento de propina.

As investigações revelaram a prática nefasta de pagamentos de propina por empreiteiras nos contratos celebrados no âmbito da Petrobras, cuidadosamente orquestrada e em porcentagem que girava em torno de ao menos 3% do valor das contratações, valor que poderia ser bem maior no caso de aditivos.

Conforme descrito por **PAULO ROBERTO COSTA** e por ALBERTO YOUSSEF[8] em seus interrogatórios na Ação Penal na ação penal 5026212-82.2014.404.7000 (Eventos 1025 e 1101), a partir do ano de 2005, em **todos** os contratos firmados pelas empresas cartelizadas com a **PETROBRAS** no interesse da Diretoria de Abastecimento, houve o pagamento de vantagens indevidas aos empregados corrompidos da Estatal e pessoas por eles indicadas no montante de ao menos **3%** do valor total dos contratos. O pagamento de propina também ocorria nas hipóteses de aditivos contratuais, ou seja, o percentual era calculado sobre o

8 Cite-se, nesse sentido, o seguinte trecho do interrogatório judicial de **PAULO ROBERTO COSTA** no processo criminal 5026212-82.2014.404.7000 (Eventos 1025 e 1101) – **Doc 13**:
"[...]
Juiz Federal: - Mas e quem, como chegou, como foi definido esse 3%, esse repasse, foi algo que precedeu a sua ida para lá ou surgiu no decorrer?
Interrogado: -Possivelmente já acontecia antes de eu ir pra lá. Possivelmente já acontecia antes, porque essas empresas já trabalham para Petrobras há muito tempo. E como eu mencionei anteriormente, as indicações de diretoria da Petrobras, desde que me conheço como Petrobras, sempre foram indicações políticas. Na minha área, os dois primeiros anos, 2004 e 2005, praticamente a gente não teve obra. Obras muito pe..., de pouco valor porque a gente não tinha orçamento, não tinha projeto. Quando começou a ter os projetos pra obras de realmente maior porte, principalmente, inicialmente, na área de qualidade de derivados, qualidade da gasolina, qualidade do diesel, foi feito em praticamente todas as refinarias grandes obras para esse, com esse intuito, me foi colocado lá pelas, pelas empresas, e também pelo partido, que dessa média de 3%, o que fosse de Diretoria de Abastecimento, 1% seria repassado para o PP. E os 2% restantes ficariam para o PT dentro da diretoria que prestava esse tipo de serviço que era a Diretoria de Serviço.
[...]
Juiz Federal: - Mas isso em cima de todo o contrato que...
Interrogado: -Não.
Juiz Federal: - Celebrado pela Petrobras?
Interrogado: -Não. Em cima desses contratos dessas empresas do cartel.
Juiz Federal: - Do cartel.
[...]"

No mesmo sentido, o interrogatório de **YOUSSEF**:
"[...]
Interrogado: -Sim senhor, Vossa Excelência. Mas toda empresa que... desse porte maior, ela já sabia que qualquer obra que ela fosse fazer, na área de Abastecimento da Petrobrás, ela tinha que pagar o pedágio de 1%.
[...]"

valor total dos contratos e aditivos celebrados por empreiteiras com a PETROBRAS.

Na divisão das vantagens indevidas, o valor da propina repassada a **PAULO ROBERTO COSTA** e às pessoas por ele indicadas, sobretudo operadores financeiros do mercado negro e integrantes do Partido Progressista (PP), era de ao menos 1% do valor total do contrato, no âmbito da Diretoria de Abastecimento. Por sua vez, o valor da propina repassada a empregados corrompidos da Diretoria de Serviços, em especial RENATO DUQUE, era de ao menos 2%, também do valor total do contrato, sendo que parte desses valores seria destinada a integrantes do Partido dos Trabalhadores (PT)[9]. Há, ainda, informações de que à Diretoria Internacional da PETROBRAS também era devida uma parcela de propina, para distribuição ao Diretor e ao partido político responsável por sua indicação para o cargo[10].

9 Cite-se, nesse sentido, o seguinte trecho do interrogatório judicial de **PAULO ROBERTO COSTA** na ação penal 5026212-82.2014.404.7000 (Eventos 1025 e 1101) – **Doc 13**:
"[...]
Juiz Federal: - Mas esses 3% então, em cima desse preço iam para distribuição para agentes públicos, é isso?
Interrogado: -Perfeito.
Interrogado: - [...]. Quando começou a ter os projetos pra obras de realmente maior porte, principalmente, inicialmente, na área de qualidade de derivados, qualidade da gasolina, qualidade do diesel, foi feito em praticamente todas as refinarias grandes obras para esse, com esse intuito, me foi colocado lá pelas, pelas empresas, e também pelo partido, que **dessa média de 3%, o que fosse de Diretoria de Abastecimento, 1% seria repassado para o PP. E os 2% restantes ficariam para o PT dentro da diretoria que prestava esse tipo de serviço que era a Diretoria de Serviço.**
[...]
Juiz Federal: - Mas isso em cima de todo o contrato que...
Interrogado: -Não.
Juiz Federal: - Celebrado pela Petrobras?
Interrogado: -Não. **Em cima desses contratos dessas empresas do cartel.**
Juiz Federal: - Do cartel.
[...]"

10 Cite-se, nesse sentido, o seguinte trecho do interrogatório judicial de **PAULO ROBERTO COSTA** na ação penal 5026212-82.2014.404.7000 (Eventos 1025 e 1101) – **Doc 13**:
"[...]
Juiz Federal: - E os diretores também da Petrobras também recebiam parcela desses valores?
Interrogado: -Olha, em relação à Diretoria de Serviços, era, todos, todos sabiam, que tinham um percentual desses contratos da área de Abastecimento, dos 3%, 2% eram para atender ao PT. Através da Diretoria de Serviços. Outras diretorias como gás e energia, e como exploração e produção, também eram PT, então você tinha PT na Diretoria de Exploração e Produção, PT na Diretoria de Gás e Energia e PT na área de serviço. Então, o comentário que pautava lá dentro da companhia é que, nesse caso, os 3% ficavam diretamente para, diretamente para o PT. Não era, não tinha participação do PP porque eram diretorias indicadas, tanto para execução do serviço, quanto para o negócio, PT com PT. Então, o que rezava dentro da companhia é que esse valor seria integral para o PT. **A Diretoria Internacional, tinha indicação do PMDB. Então, tinha também recursos que eram repassados para o PMDB, na Diretoria Internacional.**
[...]
Interrogado: [...] Dentro da Diretoria Internacional, era o Nestor Cerveró, que foi indicado por um político e tinha uma ligação muito forte com o PMDB.

A destinação de parcela relevante dos recursos recebidos sob o comando de **PAULO ROBERTO COSTA** a integrantes do Partido Progressista decorria do fato de ter sido este partido político o responsável pela indicação do réu para o cargo de Diretor de Abastecimento da PETROBRAS.[11]

Assim, na **Diretoria de Abastecimento**, o réu PAULO ROBERTO COSTA tinha a gerência e o comando da destinação dos recursos, dividindo-os para si e para terceiros. Nessa Diretoria, o montante da propina, correspondente a 1% do valor dos contratos, era dividido, em média, da seguinte forma:

→ **60%** era destinado a um caixa geral operado por JOSÉ JANENE e ALBERTO YOUSSEF até o ano de 2008, e somente por ALBERTO YOUSSEF a partir de então, para posterior repasse a agentes políticos, em sua grande maioria do Partido Progressista (PP)[12];

[...]"

11 Cite-se, nesse sentido, o seguinte trecho do interrogatório judicial de **PAULO ROBERTO COSTA** na ação penal 5026212-82.2014.404.7000 (Eventos 1025 e 1101) – **Doc 13**:
"[...]
Juiz Federal: - Uma referência na acusação que o senhor teria assumido essa posição de Diretor de Abastecimento por conta de uma indicação política do ex-Deputado Federal José Janene. O que o senhor pode me dizer a esse respeito?
Interrogado: -Perfeito. É, foi, esta correta essa colocação, a Petrobras, **desde que eu me conheço como Petrobras, as diretorias da Petrobras, e a presidência da Petrobras foram sempre por indicação política**. Eu dava sempre o exemplo aí, nas discussões aí, como General, ninguém chega a General se não for indicado. Você, dentro de uma força, forças armadas, você para como Coronel e se reforma como Coronel. Então, as diretorias da Petrobras, quer seja no governo Sarney, quer seja no governo Collor, quer seja no governo Itamar Franco, quer seja no governo Fernando Henrique, quer seja nos governos do Presidente Lula, foram sempre por indicação política, e **eu fui indicado, realmente, pelo PP, para assumir essa Diretoria de Abastecimento**.
[...]
Interrogado: - O Conselho de Administração da Petrobrás, ela examina sua competência técnica, e eu, nos 27 anos de companhia, antes de exercer a Diretoria de Abastecimento, todos os cargos que eu exerci dentro da companhia foi especificamente por competência 1 técnica. Então eu fui gerente da, principal gerente da maior unidade de produção da Bacia de Campos, de 1900 e..., do ano de 2000, não, desculpe de 1990 a 95, por exclusiva competência técnica. Como eu mencionei aqui, **para chegar à diretoria da Petrobras não basta competência técnica, se não tiver a indicação política, não chega**. Então, o objetivo sempre do conselho é olhar a capacidade técnica e a indicação política que dá suporte àquela indicação.
[...]"

12 Cite-se, nesse sentido, o seguinte trecho do interrogatório judicial de **PAULO ROBERTO COSTA** na ação penal 5026212-82.2014.404.7000 (Eventos 1025 e 1101) – **Doc 13**:
"[...]
Juiz Federal: - E como que esse dinheiro era distribuído? Como que se operacionalizava isso?
Interrogado: -Muito bem. **O que era para direcionamento do PP**, praticamente até 2008, início de 2008, quem conduzia isso, diretamente esse processo, era o deputado José Janene. Ele era o responsável por essa atividade. Em 2008 ele começou a ficar doente e tal e veio a falecer em 2010.

→ **20%** era reservado para despesas operacionais, tais como emissão de notas fiscais, despesas de envio etc;

→ **20%** eram divididos entre o próprio PAULO ROBERTO COSTA e os operadores do esquema, da seguinte forma:

→ **70%** eram apropriados por PAULO ROBERTO COSTA;

→ **30%** eram retidos pelo falecido Deputado JOSÉ JANENE e, posteriormente, por ALBERTO YOUSSEF.

Em suma, a par de o réu PAULO ROBERTO COSTA auferir para si apenas aproximadamente 14% do valor da propina, todo o montante de 1% do valor dos contratos

---

De 2008, a partir do momento que ele ficou, vamos dizer, com a saúde mais prejudicada, **esse trabalho passou a ser executado pelo Alberto Youssef**.
Juiz Federal: - E...
Interrogado: -Em relação, em relação ao PP.
Juiz Federal: - Certo. E o senhor tem conhecimento, vamos dizer, exat..., como funcionava, como esse dinheiro chegava ao senhor Alberto Youssef, os caminhos exat..., exatos que esse dinheiro tomava?
Interrogado: -O meu contato, Excelência, sempre foi a nível de Presidente e diretor das empresas, eu não tinha contato com pessoal, vamos dizer, de operação, de execução. Então, assinava o contrato, passava-se algum tempo, que, depois de assinado o contrato, a primeira medição que a Petrobras faz de serviço é trinta dias; executa o serviço, a Petrobras mede e paga trinta dias depois. Então, normalmente, entre o prazo de execução e o prazo final de pagamento, tem um gap aí de sessenta dias. Então, normalmente, após esse, esses sessenta dias, é que era possível então executar esses pagamentos. Então, o deputado José Janene, na época, ex-deputado porque em 2008 ele já não era mais deputado, ele mantinha o contato com essas empresas, não é? Com o pessoal também não só a nível de diretoria e presidência, mas também mais pessoal operacional, e **esses valores então eram repassados para ele, e depois, mais na frente, para o Alberto Youssef**. Agora, dentro das empresas tinha o pessoal que operacionalizava isso. Esse pessoal eu não tinha contato. Não fazia contato, não tinha conhecimento desse pessoal. Então o que é que acontecia? É, vamos dizer, **ou o Alberto ou o Janene faziam esse contato, e esse dinheiro então ia para essa distribuição política, através deles**, agora...
[...]
Juiz Federal: - Certo, mas a pergunta que eu fiz especificamente é se os diretores, por exemplo, o senhor recebia parte desses valores?
Interrogado: -Sim. Então o que, normalmente, em valores médios, acontecia? **Do 1%, que era para o PP, em média, obviamente que dependendo do contrato podia ser um pouco mais, um pouco menos, 60% ia para o partido... 20% era para despesas, às vezes nota fiscal, despesa para envio, etc, etc. São todos valores médios, pode ter alteração nesses valores. E 20% restante era repassado 70% pra mim e 30% para o Janene ou o Alberto Youssef.**
Juiz Federal: - E como é que o senhor recebia sua parcela?
Interrogado: -**Eu recebia em espécie, normalmente na minha casa ou num shopping ou no escritório, depois que eu abri a companhia minha lá de consultoria.**
Juiz Federal: - Como que o senhor, quem entregava esses valores para o senhor?
Interrogado: - **Normalmente o Alberto Youssef** ou o Janene.
[...]"

3328

vinculados à Diretoria de Abastecimento era pago em razão do cargo de Diretor que ocupava, e era ele quem detinha, em conjunto com o Partido Progressista (PP), o comando sob o caixa geral operado por ALBERTO YOUSSEF.

Esse esquema criminoso de pagamento de propinas pode ser descrito como um processo de três etapas.

(1) Conforme já narrado acima, todas as empresas cartelizadas participantes do "CLUBE" mantinham com **PAULO ROBERTO COSTA**, e com outros funcionários da Estatal, como RENATO DUQUE, um compromisso previamente estabelecido, com promessas mútuas que foram reiteradas e confirmadas ao longo do tempo, de, respectivamente, oferecerem e aceitarem vantagens indevidas que variavam entre 1% e 3% do valor integral de todos os contratos por elas celebrados com a **PETROBRAS**, podendo inclusive ser superior a esse percentual em caso de aditivos contratuais. Operadores do esquema, dentre os quais ALBERTO YOUSSEF, tinham pleno conhecimento do ajuste e contribuíam ativamente para que ele funcionasse.

Como contrapartida, **PAULO ROBERTO COSTA** e os demais empregados da **PETROBRAS** envolvidos adredemente assumiam o compromisso de manterem-se coniventes quanto à existência e efetivo funcionamento do Cartel no seio e em desfavor da Estatal, omitindo-se nos deveres que decorriam de seus ofícios, sobretudo o dever de imediatamente informar irregularidades e adotar as providências cabíveis nos seus âmbitos de atuação.

Paralelamente, também fazia parte do compromisso previamente estabelecido entre corruptores e corrompidos que, quando fosse necessário, **PAULO ROBERTO COSTA,** RENATO DUQUE (este último não arrolado no polo passivo desta ação) e outros empregados corrompidos praticariam atos de ofício, regulares e irregulares, no interesse da otimização do funcionamento do Cartel.

(2) Em um segundo momento, após o efetivo início dos procedimentos licitatórios no âmbito da **PETROBRAS**, os compromissos previamente estabelecidos entre as empreiteiras cartelizadas e os empregados supramencionados vinham a ser confirmados entre os agentes envolvidos.

Segundo o *modus operandi* da organização criminosa, as empresas

3329

integrantes do Cartel se reuniam e, de acordo com os seus exclusivos interesses, definiam qual(is) delas iria(m) vencer determinado certame para, em seguida, apresentar o nome da "escolhida" diretamente ou por intermédio de operadores como ALBERTO YOUSSEF[13], aos empregados da **PETROBRAS**, entre eles **PAULO ROBERTO COSTA,** RENATO DUQUE e outros.

Assim, tão logo **PAULO ROBERTO COSTA,** RENATO DUQUE ou outro empregado corrompido da **PETROBRAS**, ajustados entre si e com o cartel, recebiam o nome da empreiteira selecionada pelo Cartel para vencer determinada licitação, eles, consolidando no caso específico o acordo previamente estabelecido, omitiam-se em relação ao funcionamento do cartel e, quando necessário, passavam a tomar ou determinar as providências necessárias para que a escolha se concretizasse.

Tais ajustes e acertos entre as partes envolvidas, reconhecidos pelo próprio ALBERTO YOUSSEF na ação penal 5026212-82.2014.404.7000 (**Doc 13**), não só consumavam a promessa de vantagem por parte da empreiteira corruptora, como também a sua aceitação pelos empregados corrompidos.

(3) A terceira e última etapa no esquema de corrupção ora descrito se dava logo após o término do procedimento licitatório e confirmação da seleção da empreiteira cartelizada escolhida, mediante o efetivo início das obras e começo dos pagamentos pela **PETROBRAS**.

Nesse momento ALBERTO YOUSSEF, operador usado para o pagamento de propinas a **PAULO ROBERTO COSTA**, passava a entrar em contato com os representantes da

13 Em seu interrogatório judicial 5026212-82.2014.404.7000 (Eventos 1025 e 1101) – **Doc 13**, ALBERTO YOUSSEF respondeu que:
"[...]
Ministério Público Federal: - O senhor pode afirmar então que elas se reuniam? Os executivos dessas empresas confidenciaram alguma vez pro senhor essas reuniões?
Interrogado: - Sim, com certeza.
Ministério Público Federal: - E, e como funcionava daí, depois que elas definissem a empresa que seria a vencedora pra um determinado certame, elas passavam esse nome pro senhor ou ao senhor Paulo Roberto Costa?
Interrogado: - Era entregue uma lista das empresas que ia participar do certame e nessa lista já era dito quem ia ser, quem ia ser a vencedora. Essa lista era repassada pro Paulo Roberto Costa.
Ministério Público Federal: - Em qual momento era repassada essa lista?
Interrogado: - Logo que, que ia se existir os convites.
Ministério Público Federal: - Abriu o certame, a lista já era passada?
Interrogado: - Sim.
[...]"

empreiteira selecionada para com eles iniciar as tratativas sobre aspectos específicos do repasse das vantagens indevidas aos empregados corrompidos e demais agentes por eles indicados, em decorrência da obra que seria executada.

Era nesse momento que os valores das propinas também começavam a ser destinados a **PAULO ROBERTO COSTA** e aos agentes corrompidos ou pessoas por eles indicadas.

O recebimento de tais valores se dava de diversas formas, destacando-se principalmente quatro modalidades: 1) celebração de contratos simulados, com a indicação de falsos objetos, com empresas de fachada, controladas por YOUSSEF; 2) celebração de contratos diretos com empresa de consultoria de PAULO ROBERTO, para o pagamento de "atrasados" após sua saída da empresa; 3) entrega de numerário em espécie no escritório de YOUSSEF ou em outro lugar combinado por ele ou **PAULO ROBERTO**; 4) depósito de valores em contas mantidas por ambos no exterior. A seguir, será detalhado o funcionamento das duas primeiras modalidades.

Para facilitar a compreensão, apresenta-se abaixo um fluxograma dos recursos que alimentaram o esquema criminoso:

3331

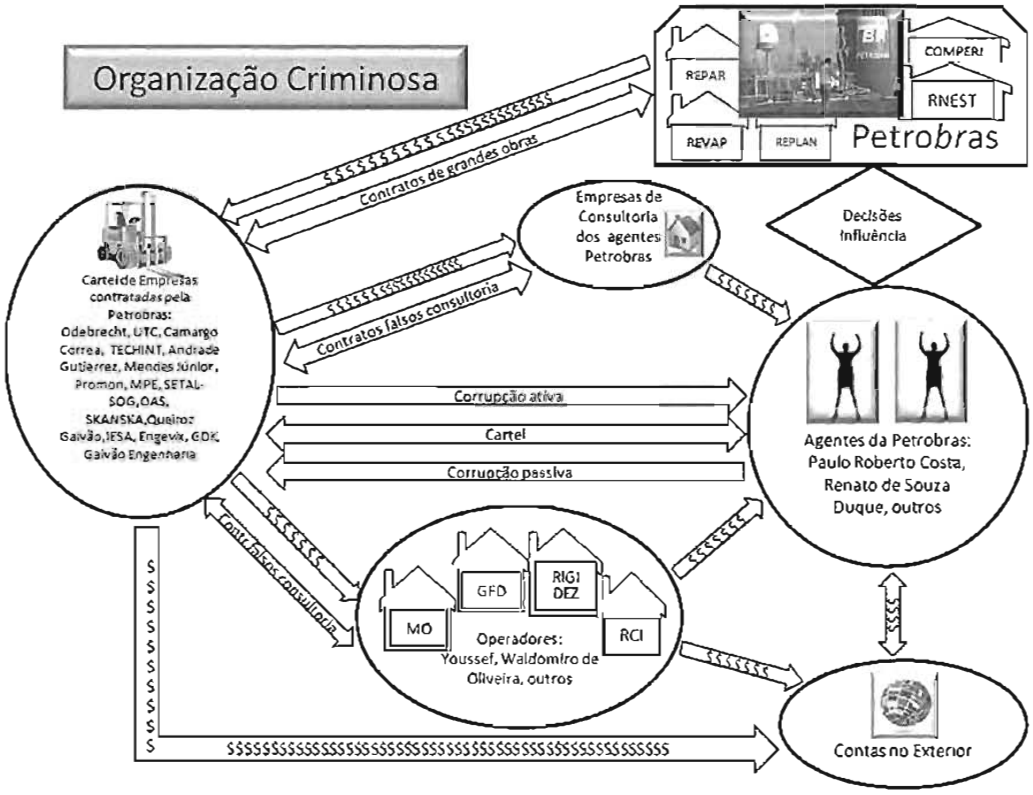

III.2 – Pagamentos realizados por intermédio de empresas de fachada operadas por ALBERTO YOUSSEF

Restou apurado que um dos principais métodos para a lavagem do produto dos crimes praticados pela organização criminosa em questão consistiu na celebração de contratos de prestação de serviços ideologicamente falsos, especialmente de serviços de consultoria fictícios, e a emissão de notas fiscais "frias" por intermédio de empresas de fachada.

ALBERTO YOUSSEF, na condição de operador financeiro do esquema e do mercado negro, lançou mão de quatro empresas para tal finalidade: **MO Consultoria**, **Empreiteira Rigidez**, **RCI Software** e **GFD Investimentos**. Enquanto as três primeiras empresas, administradas e mantidas por WALDOMIRO DE OLIVEIRA e utilizadas sobretudo por ALBERTO YOUSSEF, na verdade não exerciam qualquer atividade empresarial, a empresa **GFD**, controlada diretamente por ALBERTO YOUSSEF, existia, mas jamais prestou serviços às

empreiteiras cartelizadas contratadas pela PETROBRAS, de modo que não há qualquer justificativa econômica lícita para os pagamentos que delas receberam.

A ausência de efetivo desenvolvimento das atividades pelas quais tais empresas foram contratadas, ou até mesmo de funcionamento de fato no caso das empresas **MO** Consultoria, Empreiteira **Rigidez** e **RCI** Software, pode ser inferida facilmente a partir dos quadros abaixo expostos, nos quais constam o quantitativo e a relação de empregados que com elas mantiveram vínculo trabalhista entre os anos de 2009 e 2014 (dados extraídos do Sistema CNIS – **Doc 22**):

Quadro de empregados registrados						
	2009	2010	2011	2012	2013	2014
MO Consultoria Comercial e Laudos Estatisticos Ltda	0	0	1*	0	0	0
Empreiteira Rigidez	0	0	0	0	0	0
RCI Software e Hardware Ldta	0	0	0	0	0	0
GFD Investimentos Ltda	0	6**	4**	4**	0	0

	Nome empregado	**Início vínculo**	**Término vínculo**
* **MO Consultoria Comercial e Laudos Estatisticos Ltda**	Gabriela Finsterbush Neves	01/06/2011	24/01/2012
** **GFD Investimentos Ltda**	Carlos Alberto Pereira da Costa	01/06/2010	-
	Damaris Cristina Marcatto	04/12/2012	-
	Natalia Marcondes Lopes Patrinicola	05/07/2010	01/10/2012
	Rute Santos Gonzales	15/09/2010	-
	Jefferson Cesar de Oliveira	18/01/2011	04/07/2011
	Marcio Tadeu Silva Junior	04/10/01	01/01/2011
	Bianca Roli Tancredi	01/09/2010	29/11/2011
	Victoria Gimenez Santos Romano	01/10/2010	29/12/2010

O reconhecimento de tais pessoas jurídicas como empresas de "fachada" utilizadas pelas empreiteiras contratadas pela PETROBRAS unicamente para a celebração de

contratos fraudulentos, emissão de notas fiscais falsas, recebimento, ocultação e repasse de "propinas", foi realizado no curso das investigações por diversas testemunhas e também pelos próprios agentes responsáveis pelas prática dos delitos.

WALDOMIRO DE OLIVEIRA admitiu por ocasião de seu interrogatório na ação penal 5026212-82.2014.404.7000 (evento 1.167 – **Doc 23**) que foi responsável pela gestão das empresas **MO** Consultoria, Empreiteira **Rigidez** e **RCI** Software, figurando formalmente no quadro societário da primeira e possuindo procuração com amplos poderes para gerir as duas últimas. Reconheceu, ainda, que cedeu tais empresas e suas respectivas contas bancárias para ALBERTO YOUSSEF, a fim de que ele as utilizasse para o recebimento e distribuição de vantagens indevidas. Além disso, **WALDOMIRO** reconheceu que, para ocultar e dissimular a natureza dos valores recebidos, foram elaborados entre os depositantes e as referidas empresas contratos de prestação de serviços ideologicamente falsos, assim como emitidas notas fiscais "frias".

MEIRE BONFIM DA SILVA POZA, ouvida na condição de testemunha no curso da ação penal 5025699-17.2014.404.7000 (evento 454 – **Doc 24**), afirmou que prestou serviços de natureza contábil à organização criminosa chefiada por ALBERTO YOUSSEF por intermédio da empresa Arbor Consultoria e Assessoria Contábil. Reconheceu, ainda, que ALBERTO YOUSSEF teria utilizado a empresa GFD Investimentos, por ele controlada, e as empresas MO Consultoria, Empreiteira Rigidez e RCI Software, controladas por **WALDOMIRO**, para a emissão de notas fiscais falsas, especificando que nenhuma delas possuía estrutura física e de recursos humanos para a prestação de serviços que constavam nas notas por elas emitidas.

CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA, administrador formal da GFD Investimentos, também reconheceu em seu interrogatório (ação penal 5025699-17.2014.404.7000, evento 475 – **Doc 26**) que tal empresa era gerida de fato por ALBERTO YOUSSEF, que a utilizava para receber valores de empreiteiras por meio da celebração de contratos de prestação de serviços ideologicamente falsos.

O próprio ALBERTO YOUSSEF, ao ser interrogado na ação penal nº 5026212-82.2014.404.7000 (evento 1.101 – **Doc 13**) confessou que se utilizava das empresas MO Consultoria, Empreiteira Rigidez e RCI Software para operacionalizar o repasse de propinas oriundas de empreiteiras contratadas pela PETROBRAS. De acordo com YOUSSEF,

3334

ele efetuava o pagamento de 14,5% do valor da transação para WALDOMIRO DE OLIVEIRA, responsável pelas empresas supramencionadas, a fim de que ele celebrasse contratos fraudulentos com as empreiteiras e lhe fornecesse, em decorrência deles, notas fiscais frias para justificar a transferência dos valores. Do mesmo modo, ALBERTO YOUSSEF também reconheceu que se utilizava da empresa GFD para celebrar contratos ideologicamente falsos para receber repasses de propinas e comissionamentos oriundos de empreiteiras.

Ademais, além de não possuir empregados para a prestação de serviços de consultoria, nunca se apresentou qualquer "produto" dos referidos contratos, até mesmo porque YOUSSEF e seus subordinados não possuíam expertise no ramo dos supostos contratos de consultoria.

Desta feita, ante o acima exposto é possível concluir que todos os contratos celebrados por empreiteiras contratadas pela **PETROBRAS** com as empresas MO Consultoria, Empreiteira Rigidez, RCI Software e GFD Investimentos são ideologicamente falsos, assim como todas as notas fiscais por elas emitidas com supedâneo em tais avenças.

Tal estratagema foi em verdade utilizado pelo operador ALBERTO YOUSSEF, única e exclusivamente para possibilitar, de forma oculta e simulada, o repasse das vantagens indevidas pelas empreiteiras para **PAULO ROBERTO COSTA** e os demais destinatários por ele indicados, agentes públicos e privados.

Com efeito, uma vez depositadas pelas empreiteiras as vantagens indevidas (propinas) nas contas das empresas MO Consultoria, Empreiteira Rigidez, RCI Software e GFD Investimentos, WALDOMIRO DE OLIVEIRA e ALBERTO YOUSSEF operacionalizavam transações subsequentes para a obtenção de numerário em espécie a fim de que fossem entregues por ALBERTO YOUSSEF ou por seus emissários RAFAEL ANGULO, ADARICO NEGROMONTE e JAYME (o "CARECA") a **PAULO ROBERTO COSTA** e aos demais agentes por esse indicados. JAYME, o "CARECA", era contratado e pago para entrega de recursos por ser policial federal, o que conferia maior proteção e segurança para o transporte de altos valores em espécie, o que será objeto de ação específica.

A título ilustrativo, colaciona-se logo abaixo quadro consolidado[14] que indica o montante total dos valores – ilícitos, conforme mencionado acima – que transitaram

14 **Doc 27** - Informação nº 113/2014 – SPEA/PGR

pelas contas das empresas MO Consultoria, Empreiteira Rigidez, RCI Software e GFD Investimentos, entre os anos de 2009 e 2013:

EMPRESA / ANO		2009		2010		2011		2012		2013		TOTAL	
EMPREITEIRA RIGIDEZ	CRÉDITOS	2.815.613,08		21.700.721,79		11.308.843,19		9.715.926,06		2.630.970,77		48.172.074,89	
	DÉBITOS	2.657.682,96		21.548.369,95		10.577.054,39		10.174.079,93		2.512.700,00		47.469.887,23	
	SAQUES	1.607.770,96	57,1%	5.320.238,00	24,5%	325.543,00	2,9%	1.698.620,86	17,5%	1.493.700,00	56,8%	10.445.872,82	21,7%
GFD INVESTIMENTOS	CRÉDITOS	1.216.010,37		16.755.459,38		20.008.845,08		14.072.070,86		6.475.046,53		58.527.432,22	
	DÉBITOS	1.180.288,00		12.940.369,99		10.398.011,34		26.907.363,57		6.760.622,16		58.186.655,06	
	SAQUES			946.945,37	5,7%	19.000,00	0,1%	670.000,00	4,8%			1.635.945,37	2,8%
MO CONSULTORIA	CRÉDITOS	9.015.100,23		20.830.230,20		36.277.172,46		8.187.914,26		1.754.363,78		76.064.780,93	
	DÉBITOS	8.760.637,55		19.971.045,45		35.739.750,08		7.967.398,69		2.202.246,25		74.641.078,02	
	SAQUES	5.164.583,66	57,3%	1.116.900,00	5,4%	375.273,00	1,0%	1.404.000,00	17,2%	1.030.460,00	58,7%	9.091.216,66	12,0%
RCI SOFTWARE	CRÉDITOS	3.564.357,31		8.667.290,91		4.466.921,28		136.152,54				16.834.722,04	
	DÉBITOS	3.820.402,50		11.108.276,30		4.002.357,14						18.931.035,94	
	SAQUES	2.371.130,24	66,5%	128.810,88	1,5%	42.425,00	1,0%					2.542.366,12	15,1%
TOTAL CRÉDITOS		16.611.080,99		67.953.702,28		72.061.782,01		32.112.063,72		10.860.381,08		199.599.010,08	
TOTAL DÉBITOS		16.419.011,01		65.568.061,69		60.717.172,95		45.048.842,19		11.475.568,41		199.228.656,25	
SAQUES e CHEQUES		9.143.484,86	55,0%	7.512.894,25	11,1%	762.241,00	1,06%	3.772.620,86	11,8%	2.524.160,00	23,2%	23.715.400,97	11,9%

O quadro acima não só indica o grande volume de valores movimentados pela organização criminosa, como também demonstra que no princípio, no ano de 2009, grande parte do dinheiro recebido mediante depósitos em conta pelas empresas **MO Consultoria, Empreiteira Rigidez e RCI Software**[15], inclusive das empreiteiras cartelizadas, era simplesmente sacado em espécie ou obtido mediante a emissão de cheques para desconto sem identificação de conta creditada, ou seja, cheques sacados na *boca* do caixa. O uso de empresas de fachada para saque de valores em espécie é uma figura clássica de lavagem de ativos, quebrando o rastro do dinheiro ("paper trail").

Ressalta-se que YOUSSEF, além de operar em favor do esquema de PAULO ROBERTO, também exercia atividades paralelas de câmbio no mercado negro, atuando como verdadeira instituição financeira ilegal. Em razão disso, detinha imensa disponibilidade financeira, inclusive em espécie no Brasil e em instituições bancárias no exterior, de forma que poderia valer-se dessa disponibilidade para efetuar a divisão dos valores – nos percentuais mencionados acima – e pagar, em espécie ou no exterior, aos destinatários.

15 Especificamente em relação a GFD Investimentos, controlada diretamente por ALBERTO YOUSSEF, verifica-se no citado quadro que ele sempre teve a cautela de evitar saques em espécie ou depósitos a terceiros não identificados, transações estas que, segundo já sabia em decorrência de sua vasta experiência como doleiro, poderiam chamar a atenção das autoridades fiscalizadoras.

3336

De fato, nos anos subsequentes a operação de lavagem de dinheiro por intermédio das referidas empresas de fachada passou a se refinar, pois ALBERTO YOUSSEF determinou que WALDOMIRO DE OLIVEIRA repassasse os valores recebidos das empreiteiras para as contas de outras empresas por ele indicadas, dentre as quais as empresas de LEONARDO MEIRELLES[16]: LABOGEN QUÍMICA, INDÚSTRIA LABOGEN e PIROQUÍMICA, para que nessas fossem em parte remetidos ao exterior e em parte objeto de saques em moeda corrente e a entrega de valores a ALBERTO YOUSSEF.

A transferência de valores das contas de empresas controladas por ALBERTO YOUSSEF para contas do doleiro LEONARDO MEIRELLES tinha uma função muito importante dentro do banco clandestino montado por MEIRELLES. Após receber recursos ilícitos por intermédio de transferências bancárias efetuadas por empresas de fachada utilizadas por YOUSSEF, inclusive as de WALDOMIRO, MEIRELLES transferia tais numerários para o exterior com base em contratos de câmbio falsos e importações fraudulentas, disponibilizando-os a terceiros que se utilizavam de seus serviços em troca do fornecimento de valores em espécie no Brasil. Em contrapartida, uma parte de tais recursos recebidos em espécie era repassada a ALBERTO YOUSSEF, metodologia esta que tornava a operação de lavagem de ativos ainda mais rebuscada, dificultando o rastreamento do dinheiro.

Assim, os clientes de MEIRELLES que entregavam dinheiro em espécie para ele conseguiriam fazer pagamentos de seus fornecedores no exterior com dinheiro que proveio de empresas controladas por YOUSSEF, diretamente e por intermédio de WALDOMIRO DE OLIVEIRA, enquanto YOUSSEF recebia dinheiro em espécie de outros clientes de MEIRELLES em contraprestação das transferências bancárias que fazia para as empresas de MEIRELLES e seguiam para o exterior em benefício dos terceiros clientes.

Assim, os valores recebidos pelas empresas controladas por YOUSSEF eram diluídos em seu caixa e, a partir daí, eram realizados os pagamentos a PAULO ROBERTO e aos agentes políticos por ele indicados.

O recebimento das vantagens indevidas por **PAULO ROBERTO COSTA** comprova-se não só a partir de sua própria confissão em juízo, das declarações prestadas por ALBERTO YOUSSEF e das transferências bancárias e contratos fictícios celebrados com empre-

16 Já denunciado na ação penal nº 5025699-17.2014.404.7000, em trâmite perante a 13ª Vara Federal de Curitiba, pela prática de crimes contra o sistema financeiro nacional e de formação de organização criminosa.

sas de fachada, mas também do vultuoso patrimônio de **PAULO ROBERTO COSTA** verificado à época da deflagração da Operação Lava Jato.

Nesse sentido, no dia em que foi cumprido mandado de busca e apreensão em sua residência, **PAULO ROBERTO COSTA** possuía guardados R$ 762.250,00 (setecentos e sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais), US$ 181.495,00 (cento e oitenta e um mil, quatrocentos e noventa e cinco mil dólares) e EUR 10.850 (dez mil e oitocentos e cinquenta euros) em espécie, o que, tendo em vista a incompatibilidade manifesta com a sua renda declarada à época, comprova o fato de que efetivamente recebia sua parte da "propina" em dinheiro vivo[17]. A esses montantes, somam-se USD 26 milhões (vinte e seis milhões de dólares norte-americanos), escondidos em bancos suíços em nome de **PAULO ROBERTO COSTA** e seus familiares, os quais estão sendo objeto de repatriação para o Brasil.

III.3 – Pagamentos realizados por intermédio de contratos fictícios celebrados com a empresa COSTA GLOBAL

Mesmo depois de **PAULO ROBERTO COSTA** deixar a Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS, continuou recebendo propinas em decorrência de contratos firmados à época em que foi Diretor da estatal, em especial nos casos em que a execução dos contratos se estendeu no tempo após a sua saída. As tratativas para o recebimento de tais vantagens indevidas pendentes foram efetuadas diretamente entre **PAULO ROBERTO COSTA** e os executivos das empreiteiras corruptoras, sendo que para operacionalizar tais recebimentos o referido réu se serviu da celebração de contratos fraudulentos de consultoria entre a sua empresa **COSTA GLOBAL** e as empreiteiras.

Nesse sentido, destaca-se que, no Curso da operação Lava Jato, foi apreendida uma planilha na residência de **PAULO ROBERTO COSTA**, apontando contratos assinados e "em andamento" com a COSTA GLOBAL[18], empresa do réu[19]. Nestas planilhas estão relacionadas, outrossim, construtoras que aparecem nas planilhas antes indicadas, com seus

17 **Doc 15:** Autos nº 5014901-94.2014.404.7000, evento 42, ANEXO 1.

18 Ação penal 5026212-82.2014.404.7000, Evento 1000, anexos 7 a 10 – **Doc 16.**

19 Nesse sentido, a informação de pesquisa e investigação da Receita Federal do Brasil, informando que a COSTA GLOBAL CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. - ME pertence a PAULO ROBERTO COSTA, com 60% do capital social, e ARIANNA AZEVEDO COSTA BACHMANN, sua filha, com 40% do capital social (ação penal 5026212-82.2014.404.7000 1000 – ANEXO6, p. 5 – **Doc 17**).

contatos, constando, ainda, o valor dos pagamentos.

Com efeito, constaram nessa planilha a menção a contratos com as empreiteiras: **i)** CAMARGO CORRÊA, empresa líder do Consórcio CNCC (que pagou propinas a **PAULO ROBERTO COSTA** conforme acusação feita na ação penal 5026212-82.2014.404.7000, em trâmite na 13ª Vara Federal de Curitiba), no valor de R$ 3.000.000,00; **ii)** QUEIROZ GALVÃO, no valor de R$ 600.000,00; **iii)** IESA OLEO & GÁS, no valor de R$ 1.200.000,00; e **iv)** ENGEVIX, no valor de R$ 665.000,00, todas integrantes do Cartel.

Tais contratos não foram somente firmados entre **PAULO ROBERTO COSTA**, por intermédio da empresa COSTA GLOBAL, e as mencionadas empreiteiras corruptoras, mas efetivamente pagos por estas, conforme ilustra a tabela anexa com o montante consolidado de pagamentos efetuados pelas referidas empresas[20]:

MES/ANO	CAMARGO CORREA	ENGEVIX	IESA	QUEIROZ GALVÃO	TOTAL
10/2012	5.331,00				5.331,00
11/2012	5.331,00				5.331,00
12/2012	5.331,00				5.331,00
1/2013	5.331,00				5.331,00
3/2013	10.662,00				10.662,00
4/2013	98.831,00			93.850,00	192.681,00
5/2013	94.181,00			93.850,00	188.031,00
6/2013	5.631,00		93.850,00	93.850,00	193.331,00
7/2013	193.031,00	65.695,00	93.850,00	93.850,00	446.426,00
8/2013	99.481,00	65.695,00	93.850,00	93.850,00	352.876,00
9/2013	93.850,00	32.847,50		93.850,00	220.547,50
10/2013	99.481,00	32.847,50			132.328,50
11/2013		32.847,50			32.847,50
12/2013	2.158.550,00	65.695,00			2.224.245,00
TOTAL	2.875.022,00	295.627,50	281.550,00	563.100,00	4.015.299,50

IV – DOS INTERESSES DAS EMPREITEIRAS NA PETROBRAS.

IV.1 – O cartel de empreiteiras.

As apurações comprovaram que 16 grandes empreiteiras com atuação no setor de infraestrutura associaram-se para, com abuso do poder econômico, dominar o mercado de grandes obras de engenharia civil demandadas pela PETROBRAS e eliminar a

20 **Doc 18**: Informação n 123/2014 da Secretaria de Pesquisa e Análise da Procuradoria Geral da República – SPEA/PGR.

3339

concorrência. Com isso, lograram frustrar o caráter competitivo de licitações de grandes obras realizadas pela PETROBRAS, obtendo vantagens consistentes em impor preços maiores aos que seriam obtidos em um ambiente de livre concorrência, tornar certa a contratação em um volume determinado de obras e escolher as obras que lhes eram mais adequadas conforme a região ou por conhecimento técnico, dentre outras vantagens.

O cartel atuante no mercado de obras da PETROBRAS teve composição variável através do tempo. Assim, em uma primeira fase, que perdurou até meados da década de 2000, o cartel das empreiteiras, batizado de "CLUBE", era formado pelos seguintes grupos empresariais: 1) **ODEBRECHT**, 2) **UTC**, 3) **CAMARGO CORREA**, 4) **TECHINT**, 5) **ANDRADE GUTIERREZ**, 6) **MENDES JÚNIOR**, 7) **PROMON**, 8) **MPE**, 9) **SETAL – SOG**.

Contudo, após certo período de funcionamento, o "CLUBE" de grandes empreiteiras verificou a necessidade de contornar alguns empecilhos para que o Cartel pudesse funcionar de forma ainda mais eficiente. O primeiro obstáculo a ser superado referia-se ao fato de que o CLUBE não estava contemplando algumas das grandes empreiteiras brasileiras, de sorte que persistia certa concorrência – mesmo que de forma mitigada – em alguns certames para grandes obras da PETROBRAS. Além disso, houve grande incremento na demanda de grandes obras da petrolífera.

Assim, a partir do ano de 2006, admitiu-se o ingresso de outras companhias no denominado CLUBE, o qual passou a ser composto por 16 (dezesseis) empresas. Diante disso, mais sete grupos empresariais passaram a integrar o CLUBE: 10) **OAS**; 11) **SKANSKA**, 12) **QUEIROZ GALVÃO**, 13) **IESA**, 14) **ENGEVIX**, 15) **GDK**, 16) **GALVÃO ENGENHARIA.**

Algumas outras empresas de fora do "CLUBE" ainda participaram e venceram de forma esporádica determinadas licitações na PETROBRAS, mediante negociação com o "CLUBE". Essas empresas foram a ALUSA, FIDENS, JARAGUA EQUIPAMENTOS, TOMÉ ENGENHARIA, CONSTRUCAP e CARIOCA ENGENHARIA.

Assim, a partir de 2006, com a sofisticação da empreitada criminosa, o cartel formado pelas empresas do "CLUBE" passou a vencer e adjudicar todas as licitações para grandes obras na PETROBRAS. Para isso, o "CLUBE" contava com a participação em conluio das empresas que controlavam o mercado relevante de engenharia e serviços na referida Estatal, bem como com o auxílio dos diretores da PETROBRAS e funcionários

públicos por equiparação, RENATO DUQUE e **PAULO ROBERTO COSTA**, que garantiam que os intentos do grupo criminoso fosse atingido – conforme se verá nos itens adiante.

A formação do cartel permitia, assim, que fosse fraudado o caráter competitivo das licitações da PETROBRAS, com a obtenção de benefícios econômicos indevidos pelas empresas cartelizadas. O crime em questão conferia às empresas participantes do "CLUBE" ao menos as seguintes vantagens – ressaltando-se que os atos concretos de fraude às licitações e sobrepreço decorrentes do funcionamento do cartel, com o beneplácito de **PAULO ROBERTO COSTA**, serão objeto de ações autônomas:

> **a)** os contratos eram firmados por valores superiores aos que seriam obtidos em ambiente de efetiva concorrência, ou seja, permitia-se a ocorrência de sobrepreço no custo das obras;
>
> **b)** as empresas integrantes do "CLUBE" podiam escolher as obras que fossem de sua conveniência realizar, conforme a região ou aptidão técnica, afastando-se a competitividade nas licitações dessas obras;
>
> **c)** as empresas ficavam desoneradas total ou parcialmente das despesas inerentes à confecção de propostas comerciais efetivas nas licitações que de antemão já sabiam que não iriam vencer[21];
>
> **d)** eliminava-se a concorrência por meio de restrições e obstáculos à participação de empresas alheias ao "CLUBE".

Com efeito, com a finalidade de balizar a condução de seus processos licitatórios, a PETROBRAS estima internamente o valor total da obra, mantendo em segredo tal montante dos interessados. Além disso, ela estabelece, para fins de aceitabilidade das

21 Destaca-se que as empresas também lucravam com o funcionamento do cartel porque poderiam ter custos menores de elaboração de proposta, nos certames em que sabiam que não sairiam vencedoras. Com efeito, para vencer uma licitação, a empresa necessitava investir na formulação de uma proposta "séria", a qual chegava a custar de R$ 2 milhões a R$ 5 milhões, conforme a complexidade da obra. Já as concorrentes que entravam na licitação apenas para dar uma aparência de falsa competição não investiam nas propostas e, propositadamente, elevavam os custos de seu orçamento para ser derrotada no simulacro de licitação. Com isso, dispendiam valor substancialmente menor por certame disputado. Bem na verdade, as empresas perdedoras tomavam conhecimento do valor a ser praticado pela vencedora e apresentavam sempre um preço superior aquele.

propostas dos licitantes interessados, uma faixa de valores que varia entre **-15% ("mínimo")** até **+20% ("máximo")** em relação a tal estimativa.

Contudo, conforme já apurado pelo **TCU**[22] e também recentemente pela PETROBRAS, a partir de Comissões Internas de Apuração constituídas para analisar os procedimentos de contratação adotados na implantação da Refinaria Abreu e Lima – **RNEST**[23], em Ipojuca/PE, e no Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (**COMPERJ**)[24], em Itaboraí/RJ, é possível vislumbrar que o valor das propostas das empresas vencedoras do certame – participantes do Cartel - via de regra aproximava-se do valor máximo ("teto") das estimativas elaboradas pela Estatal, em alguns casos até mesmo o superando.

Nesse sentido, a partir do referido material fornecido pelo TCU, consolidou-se a seguinte tabela, com informações de alguns certames/contratos da **PETROBRAS** no âmbito das Refinarias **REPAR** e **RNEST**:

22 **Docs 3 e 4**: Planilha do TCU com dados de contratos objeto de fiscalização e ofício 0475/2014-TCU/SecobEnerg, que a encaminhou, bem como mídia com cópia de peças de processos do TCU mencionados na planilha.

23 **Doc 5**: Relatório Final da Comissão Interna de Apuração instituída pelo DIP DABAST 71/2014, constituída especificamente para analisar procedimentos de contratação adotados na implantação da Refinaria Abreu e Lima – RNEST, em Ipojuca, no Estado de Pernambuco. Quanto aos anexos, com a finalidade de não tumultuar a instrução da peça inicial, juntam-se no atual momento somente aqueles que foram considerados imprescindíveis à denúncia, sendo que os demais serão juntados em evento autônomo.

24 **Doc 6**: Relatório Final da Comissão Interna de Apuração instituída pelo DIP DABAST 70/2014, constituída especificamente para analisar procedimentos de contratação adotados na implantação do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ. Quanto aos anexos, com a finalidade de não tumultuar a instrução da peça inicial, juntam-se no atual momento somente aqueles que foram considerados imprescindíveis à denúncia, sendo que os demais serão juntados em evento autônomo.

CONTRATO	BID	EMPRESAS CONVIDADAS	EMPRESAS PROPONENTES E PROPOSTAS APRESENTADAS	A PROPOSTA MENOR É X% DA PROPOSTA MAIOR	VALOR DE ESTIMATIVA	LIMITE MÁXIMO DE CONTRATAÇÃO (VALOR DE ESTIMATIVA + 20%)	VALOR DO CONTRATO / VALOR CONTRATO É X% ACIMA DO VALOR DE ESTIMATIVA	PERCENTAGEM DA PROPOSTA VENCEDORA EM RELAÇÃO AO LIMITE MAXIMO DE CONTRATAÇÃO
REPAR – IERP 111 (contrato 0800.0043363.08.2)	1º BID	Carioca, Contreras, Camargo Correa, Andrade, Odebrecht, OAS, Queiroz Galvão, Engevix, GDK, IESA, Mendes Junior, MPE, Promon, Schahin, Setal, Skanska, Techint e UTC (18 empresas)	**1. Consórcio INTERPAR (MENDES/MPE/SETAL): R$ 2.253.710.536,05**	1 e 3 87,31%	R$ 2.076.398.713,04	R$ 2.491.678.455,65	R$ 2.252.710.536,05	**90, 44%**
			2. Consórcio ODEBRECHT/ OAS/ UTC: R$ 2.472.953.014,05	1 e 2 91,13%			8,49%	
			3. Consórcio QUEIROZ/IESA: R$ 2.581.233.420,41	2 e 3 95,80%				
REPAR – IERP 112 (contrato 0800.0043403.08-02)	1º BID	Alusa, Carioca, Construcap, Camargo Correa, Andrade Gutierrez, Queiroz Galvão, Contreras, Enesa, Engevix, GDK, IESA, Mendes Junior, Montcalm, MPE, Promon, Samsung, Schahin, Skanska e Techint (20 empresas convidadas)	**1. Consórcio CCPR – REPAR : R$ 2.489.772.835,01**	1 e 3 91,89%	R$ 2.093.988.284,45	R$ 2.512.785.941,34	R$ 2.488.315.505,20	**99,08%**
			2. Consórcio IESA e QUEIROZ GALVÃO: R$ 2.681.312.844,30	1 e 2 92,85%			18,83%	
			3. Consórcio ANDRADE e TECHINT: R$ 2.709.341.946,33	2 e 3 98, 96%				
RNEST - UHDT/UGH edital 0634316.09-8	1ª BID	Camargo Correa, Andrade Gutierrez, Odebrecht, OAS, Queiroz Galvão, Engevix, IESA, Mendes Junior, MPE, Setal, Skanska, Techint, UTC, GDK e Promon (15 convidadas)	1. Consórcio CONEST-UHT-ODEBRECHT e OAS: R$ 4.226.197.431,48.	1 e 4 88,70%	R$ 2.621.843.534,67	R$ 3.146.212.241,60	Prej.	Prej
			2. CAMARGO CORRÊA: R$ 4.451.388.145,30.	1 e 2 94, 94%				
			3. MENDES JUNIOR: R$ 4.583.856.912,18	2 e 3 97, 11%				
			4. Consórcio TECHINT-TECHINT e ANDRADE GUTIERREZ: R$ 4.764.094.707,65	3 e 4 96, 21%				
	2ª REBID	Camargo Correa, Andrade Gutierrez, Odebrecht, OAS, Queiroz Galvão, Engevix, IESA, Mendes Junior, MPE, Setal, Skanska, Techint, UTC, GDK e Promon (15 convidadas)	**1. Consórcio CONEST-UHT-ODEBRECHT e OAS:** 1ª RODADA R$ 3.260.394.026,95. 2ª RODADA **R$ 3.209.798.726,57 – Após negociação findou no valor da coluna "valor contrato"**	1 e 4 1ª RODADA 81,14% 1 e 3 2ª RODADA 84,89%	R$ 2.892.667.038,77	R$ 3.216.200.446,52	R$ 3.190.646.503,15	**99,80%**

A sistemática de decisões e atuação do grupo criminoso, para a conformação da aliança e dos ajustes entre si, contava com um *modus operandi* bem definido.

Inicialmente, RICARDO PESSOA, diretor da UTC ENGENHARIA, realizava e coordenava as reuniões do CLUBE, as quais ocorriam na sede da ABEMI – Associação Brasileira das Empresas de Engenharia Industrial, ou nas sedes das próprias empreiteiras, sobretudo da UTC ENGENHARIA no município do Rio de Janeiro ou em São Paulo.

A convocação dos membros para as reuniões do CLUBE era usualmente realizada por RICARDO PESSOA e se dava por variadas formas. Eram feitas convocações mediante o envio de SMS, por meio de um "emissário" ou, ainda, pessoalmente.

De cada encontro não era lavrada uma ata formal, mas por vezes eram lançadas pelos próprios participantes anotações manuscritas sobre as decisões tomadas na reunião. Para comprovar a existência desses encontros, vejam-se as anotações manuscritas de reunião realizada no dia 29/08/2008[25], feitas pelo representante da empresa SOG OLEO E GÁS, MARCOS BERTI, entregue espontaneamente pelo investigado colaborador AUGUSTO RIBEIRO MENDONÇA NETO. Neste documento foram anotadas reclamações, pretensões e ajustes de várias das empresas cartelizadas com relação a grandes obras da PETROBRAS. Deste documento também se depreende a informação de que ele fora confeccionado na reunião realizada no dia 29/08 e que o próximo encontro ocorreria no dia 25/09, o que denota a periodicidade de tais reuniões. No mesmo sentido as anotações constantes do **Doc 10**.

O desenvolvimento das atividades do cartel alcançou em 2011 tamanho grau de sofisticação que seus integrantes estabeleceram entre si um verdadeiro "**roteiro**" ou "**regulamento**" para o seu funcionamento, intitulado dissimuladamente de "**Campeonato Esportivo**". Esse documento, ora anexado (**Doc 8**), foi entregue pelo colaborador AUGUSTO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO, representante de uma das empresas cartelizadas, a SETAL (SOG OLEO E GÁS), e prevê, de forma analógica a uma competição esportiva, as "regras do jogo", estabelecendo o modo pelo qual selecionariam entre si a empresa, ou as empresas em caso de Consórcio, que venceria(m) os certames da PETROBRAS no período.

Vários documentos, apreendidos na sede da empresa ENGEVIX, confirmam essa organização e dissimulação no cartel. Em papel intitulado "reunião de bingo", por exemplo, são indicadas as empresas que deveriam participar de licitações dos diferentes contratos do COMPERJ, enquanto no papel intitulado "proposta de fechamento do bingo fluminense", são listados os "prêmios" (diferentes contratos do COMPERJ) e os "jogadores" (diferentes empreiteiras). Em outro documento, uma "lista de novos negócios (mapão) – 28.09.2007 (...)", são indicadas obras das diferentes refinarias, em uma tabela, e uma proposta de quem seriam as construtoras do cartel responsáveis, as quais são indicadas por siglas em

25 **Doc 7**: Item nº 01 do Auto de Apreensão formalizado.

vários casos dissimuladas. Há diversos outras tabelas representativas da divisão de mercado, como aquela chamada "avaliação da lista de compromissos" – todas no **Doc 9**[26].

Tabelas de teor semelhante, que denotam o rateio de obras da PETROBRAS entre as empreiteiras integrantes do cartel, também foram apresentadas pelo investigado colaborador AUGUSTO RIBEIRO MENDONÇA NETO.[27]

O cartel se caracterizava pela organização e coesão de seus membros, que realmente logravam, com isso, evitar integralmente a competição entre as empresas, de forma que todas pudessem ser beneficiadas pelo acordo – em detrimento da contratante, que no caso era a PETROBRAS.

De forma a tornar o cartel ainda mais eficiente, as empreiteiras cartelizadas corromperam Diretores e empregados do alto escalão da PETROBRAS, oferecendo-lhes vantagens indevidas para que estes não só se omitissem na adoção de providências contra o funcionamento do "CLUBE", como também para que estivessem à disposição sempre que fosse necessário para garantir que o interesse das cartelizadas fosse atingido.

O cartel funcionou de forma plena e consistente, ao menos entre os anos de 2004 e 2014, interferindo nos processos licitatórios de grandes obras da PETROBRAS a exemplo da **REPAR** (localizada em Araucária, no Paraná), **RNEST, COMPERJ, REVAP** e **REPLAN**, de responsabilidade das Diretorias de Abastecimento e Serviços, ocupadas em grande parte deste período pelo réu **PAULO ROBERTO COSTA** e RENATO DUQUE, respectivamente.

IV.2 – Do interesse das empreiteiras em atos comissivos e omissivos de PAULO ROBERTO COSTA

As empreiteiras participantes do Cartel, e notadamente a **CONSTRUTORA CAMARGO CORRÊA,** tinham interesse na omissão de **PAULO ROBERTO COSTA**, RENATO DUQUE e outros empregados da PETROBRAS, que deveriam manter-se coniventes quanto à existência e efetivo funcionamento do Cartel no seio e em desfavor da Estatal, omitindo-se nos deveres que decorriam de seus ofícios, sobretudo o dever de imediatamente informar irregularidades e adotar as providências cabíveis nos seus âmbitos de atuação.

26 Autos nº 5053845-68.2014.404.7000, evento 38, APREENSAO9, fls. 04/30.

27 **Doc 7**: Itens nº 02 a 09 do Auto de Apreensão.

Paralelamente, quando fosse necessário, era do interesse das empresas cartelizadas que **PAULO ROBERTO COSTA,** RENATO DUQUE e outros empregados corrompidos praticassem atos de ofício, regulares e irregulares, no interesse da otimização do funcionamento do Cartel.

A título de exemplificação é possível apontar que **PAULO ROBERTO COSTA** e RENATO DUQUE tomavam as providências necessárias, por si próprios ou influenciando os seus subordinados, para promover: **i)** a aceleração dos procedimentos licitatórios e de contratação de grandes obras, sobretudo refinarias, dispensando etapas necessárias à correta avaliação da obra, inclusive o projeto básico; **ii)** a aprovação de comissões de licitações com funcionários inexperientes; **iii)** o compartilhamento de informações sigilosas ou restritas com as empresas integrantes do Cartel; **iv)** a inclusão ou exclusão de empresas cartelizadas dos certames, direcionando-os em favor da(s) empreiteira(s) ou consórcio de empreiteiras selecionado pelo "CLUBE"; **v)** a inobservância de normas internas de controle e avaliação das obras executadas pelas empreiteiras cartelizadas; **vi)** a sonegação de determinados assuntos da avaliação que deveria ser feita por parte do Departamento Jurídico ou Conselho Executivo; **vii)** contratações diretas de forma injustificada; **viii)** a facilitação da aprovação de aditivos em favor das empresas, muitas vezes desnecessariamente ou mediante preços excessivos.

Destaque-se, todavia, que, muito embora em todos os contratos firmados pelas empresas cartelizadas com a PETROBRAS, **PAULO ROBERTO COSTA** e os demais empregados corrompidos tenham se comprometido e efetivamente se abstido de praticar os atos de ofício a que estavam obrigados, revelando a existência do Cartel e tomando a providências necessárias para fazer cessar suas atividades, a prática de atos de ofício em favor das empresas cartelizadas, conforme exemplificado acima, somente ocorreu em alguns casos específicos, quando se fazia necessário.

De qualquer sorte, consoante já esclarecido acima, os atos concretos que causaram prejuízo ao erário em cada licitação e nos respectivos contratos celebrados pelas empreiteiras cartelizadas não são objeto desta ação e serão tratados em ações específicas, a serem ajuizadas após a conclusão das investigações.

V – DO PAGAMENTO DE PROPINA PELA CONSTRUTORA CAMARGO CORRÊA.

V.1 – Os contratos da CONSTRUTORA CAMARGO CORRÊA em que houve pagamento de propina[28].

Como resultado do funcionamento do cartel e da corrupção de empregados da **PETROBRAS** anteriormente descrita, a **CONSTRUTORA CAMARGO CORRÊA**, por intermédio de consórcios[29], obteve sucesso na formalização de contratos com essa estatal em procedimentos relacionados à Diretoria de Abastecimento, comandada, à época, por **PAULO ROBERTO COSTA**[30].

Consoante o esquema de corrupção descrito no item anterior, havia um acordo previamente ajustado entre os gestores das empresas integrantes do cartel e o então diretor **PAULO ROBERTO COSTA** de, respectivamente, oferecerem e aceitarem vantagens indevidas que variavam entre 1% e 3% do valor total dos contratos celebrados por elas com a referida Estatal.

Em contrapartida, **PAULO ROBERTO COSTA** e os demais empregados corrompidos da **PETROBRAS** assumiam o compromisso de se omitirem no cumprimento dos deveres inerentes aos seus cargos, notadamente a comunicação de irregularidades em virtude do funcionamento do "CLUBE", bem como, quando necessário, praticar atos comissivos no interesse de funcionamento do cartel.

Tanto **PAULO ROBERTO COSTA** quanto ALBERTO YOUSSEF admitiram que o pagamento de tais valores indevidos ocorria em **todos** os contratos e aditivos celebrados pelas empresas integrantes do Cartel com a **PETROBRAS** sob o comando da Diretoria de Abastecimento[31].

---

28 Considerando-se que os arquivos digitais contendo os instrumentos contratuais jurídicos e respectivos anexos mencionados neste tópico são muito numerosos, os mesmos serão juntados em evento autônomo, por meio do depósito de DVD em cartório.

29 (Lei 8.666/93) "Art. 33 Quando permitida na licitação a **participação de empresas em consórcio**, observar-se-ão as seguintes normas:
[...]
V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato."

30 Paulo Roberto Costa foi Diretor de Abastecimento da Petrobras no período entre 14/05/04 a 29/04/12.

31 Nesse sentido, veja-se as linhas 03/14 das fls. 05 e linhas 03/20 das fls. 14 do termo de interrogatório de PAULO ROBERTO COSTA juntado ao evento 1.101 dos autos 5026212-82.2014.404.7000, bem como linhas 19 a 21 a fls. 34 do mesmo evento em relação a ALBERTO

3347

Assim, em decorrência dos contratos abaixo descritos, todos celebrados no período em que **PAULO ROBERTO COSTA** ocupou a Diretoria de Abastecimento da Petrobras, houve a promessa e o pagamento de vantagens indevidas correspondentes a, ao menos, 1% do valor do contrato original e respectivos aditivos.

Do montante referente à aludida vantagem indevida, coube a **DALTON DOS SANTOS AVANCINI, JOÃO RICARDO AULER** e **EDUARDO HERMELINO LEITE (LEITOSO)**, na condição de administradores da **CONSTRUTORA CAMARGO CORRÊA**, efetuar a promessa e determinar o pagamento de vantagens indevidas correspondentes a 1% do valor do contrato.

ALBERTO YOUSSEF, na condição de operador da organização criminosa, teve papel fundamental nessa corrupção, pois viabilizou a interlocução entre as partes, assim como participava das tratativas acerca das propinas envolvidas. Com efeito, YOUSSEF expressamente menciona que tratava com **JOÃO RICARDO AULER** e **EDUARDO HERMELINO LEITE (LEITOSO)**[32].

Diante de tal quadro, pode-se afirmar que, em todos os contratos abaixo descritos, a **CONSTRUTORA CAMARGO CORRÊA,** por seus diretores **DALTON DOS SANTOS AVANCINI, JOÃO RICARDO AULER** e **EDUARDO HERMELINO LEITE (LEITOSO)**, após reunirem-se com os representantes das demais empreiteiras cartelizadas e definirem o vencedor do certame, comunicaram a **PAULO ROBERTO COSTA** e ALBERTO YOUSSEF tal circunstância, prometendo àquele, ou a pessoas por ele indicadas, vantagens indevidas que adviriam imediatamente após a celebração do contrato ou aditivos[33].

Aceita tal promessa de vantagem por parte de **PAULO ROBERTO COSTA,** este, no período entre a abertura das licitações e as assinaturas dos contratos, manteve-se conivente quanto à existência e efetivo funcionamento do Cartel em desfavor da **PETROBRAS**, omitindo-se nos deveres que decorriam de seu ofício para assim permitir que a escolha interna do Cartel para a execução das obras se concretizasse, adotando, ainda, no âmbito de sua Diretoria, as medidas que fossem necessárias para tanto.

YOUSSEF – **Doc 13.**

32 Autos 5026212.82.2014.404.7000, evento 1101 - **Doc 13.**

33 Consoante depoimento de YOUSSEF, autos 5026212.82.2014.404.7000, evento 1101, p. 32 – **Doc 13.**

Assim, uma vez confirmado que a empresa **CONSTRUTORA CAMARGO CORRÊA** venceu os certames abaixo identificados, ALBERTO YOUSSEF efetuou tratativas com os Diretores da empresa para ajustar a forma de pagamento das vantagens indevidas prometidas a, e aceitas por, **PAULO ROBERTO COSTA**, correspondentes a 1% do valor de cada contrato original e aditivos.

Concretizadas, em relação a cada contrato e aditivos, promessas de vantagem indevida por parte dos Diretores da **CONSTRUTORA CAMARGO CORRÊA**, e a aceitação de tais promessas por parte do então Diretor de Abastecimento **PAULO ROBERTO COSTA**, diretamente e por intermédio de ALBERTO YOUSSEF, seguiram-se, nos moldes já expostos nesta peça, os respectivos pagamentos.

Assim, a partir de tal *modus operandi*, e tendo em vista que o pagamento de vantagens indevidas ocorreu em todos os contratos de interesse da Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS firmados com a **CONSTRUTORA CAMARGO CORRÊA**, pode-se afirmar com convicção que houve o pagamento de propina em relação a todos os contratos, e respectivos aditivos, a seguir descritos.

- CD - SEGRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 3349

1º CONTRATO
Celebrado com CONSÓRCIO integrado pela CAMARGO CORREA

1.1 - Instrumento Contratual Jurídico (ICJ)	0800.0043403.08.2
1.2 - Objeto do contrato	Execução das unidades U-2212, U-6821, U-2225, U-2327, U-25126, SE-2212 e SE-6821 da Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR
1.3 - Valor final estimado da obra (calculado em sigilo pela PETROBRAS)	R$ 2.093.988.284,45
1.4 - Diretoria da PETROBRAS interessada	Diretoria de Abastecimento
Diretor	PAULO ROBERTO COSTA

1.5 - Empresas convidadas para a licitação e respectivas propostas

1) CAMARGO CORREA *R$ 2.489.772.835,01*	1) INTEGRANTE DO CARTEL
2) PROMON *Consórcio c/ CAMARGO CORREA*	2) INTEGRANTE DO CARTEL
3) IESA *R$ 2.681.312.844,30*	3) INTEGRANTE DO CARTEL
4) QUEIROZ GALVÃO *Consórcio c/ IESA*	4) INTEGRANTE DO CARTEL
5) ANDRADE GUTIERREZ *R$ 2.709.341.976,33*	5) INTEGRANTE DO CARTEL
6) TECHINT *Consórcio c/ ANDRADE GUTIERREZ*	6) INTEGRANTE DO CARTEL
7) ENGEVIX	7) INTEGRANTE DO CARTEL
8) GDK	8) INTEGRANTE DO CARTEL
9) MENDES JUNIOR	9) INTEGRANTE DO CARTEL
10) MPE	10) INTEGRANTE DO CARTEL
11) SETAL	11) INTEGRANTE DO CARTEL
12) SKANSKA	12) INTEGRANTE DO CARTEL
13) ALUSA	13) ACEITA NEGOCIAR COM O CARTEL
14) CARIOCA	14) ACEITA NEGOCIAR COM O CARTEL
15) CONSTRUCAP	15) ACEITA NEGOCIAR COM O CARTEL
16) CONTRERAS	
17) ENESA	
18) MONTCALM	
19) SAMSUNG	
20) SCHAHIN	

1.6 - Processo licitatório	
Início	21/06/2007
Resultado	O Consórcio CCPR-REPAR, composto pela CAMARGO CORREA e PROMON, foi vencedor do certame
Signatários do contrato pela CAMARGO	JOSÉ FLORÊNCIO RODRIGUES NETO LEONEL QUEIROZ VIANNA NETO
1.7 - Consórcio contratado	CONSORCIO CCPR - REPAR
Composição do consórcio	*30% PROMON* *70% CAMARGO CORREA*
Data de assinatura do contrato	07/07/2008
1.8 - Execução do ICJ nº 0800.0043403.08.2	
Início	07/07/2008
Término com aditivos	24/07/2013

1.9 - Valor do ICJ nº 0800.0043403.08.2 a ser considerado para fins de cálculo da vantagem indevidamente recebida*
*Valor inicial + Aditivos majoradores firmados durante a gestão de PAULO ROBERTO COSTA (14/05/2004 - 29/04/2012)

Valor inicial	R$ 2.488.315.505,20
Aditivo - 18/02/2009 (Aditivo 2)	R$ 4.949.728,18
Aditivo - 15/09/2009 (Aditivo 5)	R$ 503.875,19
Aditivo - 18/09/2009 (Planilha de aditivos)	R$ 24.071.005,95
Aditivo - 22/09/2009 (Aditivo 6)	R$ 3.466.035,30
Aditivo - 12/08/2010 (Planilha de aditivos)	R$ 4.732.687,48
Aditivo - 25/11/2010 (Aditivo 10)	R$ 3.389.100,81
Aditivo - 21/02/2011 (Aditivo 11)	R$ 11.899.034,25
Aditivo - 05/04/2011 (Aditivo 12)	R$ 2.688.243,85
Aditivo - 15/08/2011 (Aditivo 13)	R$ 1.901.185,32
Aditivo - 06/02/2012 (Aditivo 14)	R$ 1.660.482,35
Aditivo - 15/02/2012 (Planilha de aditivos)	R$ 79.971.168,76
Total	**R$ 2.627.548.052,64**

1.10 - Valor da vantagem indevidamente recebida, conforme descrito acima (1% do valor total calculado no item 1.9)	**R$ 26.275.480,53**

Fontes: Doc 20, Doc 21 e ICJ 0800.0043403.08.2

2º CONTRATO Celebrado com CONSÓRCIO integrado pela CAMARGO CORREA	
2.1 - Instrumentos Contratuais Jurídicos (ICJ)	0800.0087624.13.2, 8500.0000060.09.2 e 0800.0053457.09.2
2.2 - Objeto do contrato	Construção da Unidade de Coqueamento Retardado da Refinaria Abreu e Lima (UCR/RNEST)
2.3 - Valor final estimado da obra (calculado em sigilo pela PETROBRAS)	R$ 2.917.069.382,78
2.4 - Diretoria da PETROBRAS interessada	Diretoria de Abastecimento
Diretor	PAULO ROBERTO COSTA
2.5 - Empresas convidadas para a licitação e respectivas propostas	
1) CAMARGO CORREA *R$ 3.487.149.572,61*	1) INTEGRANTE DO CARTEL
2) ENGEVIX *R$ 3.891.281.141,00*	2) INTEGRANTE DO CARTEL
3) UTC *Consórcio c/ ENGEVIX*	3) INTEGRANTE DO CARTEL
4) OAS *R$ 3.986.590.071,81*	4) INTEGRANTE DO CARTEL
5) ODEBRECHT *Consórcio c/ OAS*	5) INTEGRANTE DO CARTEL
6) MPE *R$ 4.117.000.000,00*	6) INTEGRANTE DO CARTEL
7) ANDRADE GUTIERREZ	7) INTEGRANTE DO CARTEL
8) GDK	8) INTEGRANTE DO CARTEL
9) IESA	9) INTEGRANTE DO CARTEL
10) MENDES JUNIOR	10) INTEGRANTE DO CARTEL
11) PROMON	11) INTEGRANTE DO CARTEL
12) QUEIROZ GALVÃO	12) INTEGRANTE DO CARTEL
13) SKANSKA	13) INTEGRANTE DO CARTEL
14) SOG	14) INTEGRANTE DO CARTEL
15) TECHINT	15) INTEGRANTE DO CARTEL
2.6 - Processo licitatório	
Início	13/03/2009
Resultado	O Consórcio CNCC, composto pela CAMARGO CORREA e CNEC, foi vencedor do certame
Signatários do contrato pela CAMARGO	EDUARDO HERMELINO LEITE DALTON DOS SANTOS AVANCINI
2.7 - Consórcio contratado	CONSÓRCIO CNCC
Composição do consórcio	*10% CNEC* *90% CAMARGO CORREA*
Data de assinatura do contrato	22/12/2009
2.8 - Execução do contrato	
Início	05/02/2010
Término com aditivos	Previsto para 28/04/2015
2.9 - Valor dos ICJs nºs 0800.0087624.13.2, 8500.0000060.09.2 e 0800.0053457.09.2 a ser considerado para fins de cálculo da vantagem indevidamente recebida* ***Valor inicial + Aditivos majoradores firmados durante a gestão de PAULO ROBERTO COSTA (14/05/2004 - 29/04/2012)**	
Valor inicial	R$ 3.411.000.000,00
Nenhum aditivo majorador foi firmado durante a gestão de PAULO ROBERTO COSTA	
Total	**R$ 3.411.000.000,00**
2.10 - Valor da vantagem indevidamente recebida, conforme descrito acima (1% do valor total calculado no item 2.9)	**R$ 34.110.000,00**

Fontes: Doc 20, Doc 21 e ICJ 8500.0000060.09.2

Nestes termos, nos contratos e aditivos celebrados com a Petrobras S/A no período em que **PAULO ROBERTO COSTA** exerceu o cargo de Diretor de Abastecimento de Petrobras, a **CONSTRUTORA CAMARGO CORRÊA** efetuou o pagamento de vantagens indevidas no valor de ao menos **R$ 60.385.480,53** (sessenta milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais, e cinquenta e três centavos). Esse montante se refere apenas à propina que dizia respeito à Diretoria de Abastecimento, isto é, a 1% do valor dos contratos. Se fossem considerados os 2% de propina vinculados à Diretoria de Serviços, os quais serão objeto de ação própria, o valor total da propina chegaria a aproximadamente R$ 181 milhões.

SÍNTESE DAS VANTAGENS INDEVIDAMENTE RECEBIDAS
Em ordem crescente de valores

INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO (ICJ)	VANTAGEM INDEVIDAMENTE RECEBIDA
0800.0043403.08.2	R$ 26.275.480,53
0800.0087624.13.2, 8500.0000060.09.2 e 0800.0053457.09.2	R$ 34.110.000,00
TOTAL	R$ 60.385.480,53

V.2 – Os pagamentos realizados pela CONSTRUTORA CAMARGO CORRÊA para PAULO ROBERTA COSTA, (a) via empresas de YOUSSEF, com utilização das contas de passagem das pessoas jurídicas SANKO SIDER e SANKO SERVIÇOS e (b) diretamente para a COSTA GLOBAL:

Conforme já exposto no capítulo III, acima, o recebimento de vantagens indevidas por **PAULO ROBERTO COSTA** e pelas pessoas e agremiações políticas por ele indicadas se dava de diversas formas, destacando-se principalmente quatro modalidades: 1) celebração de contratos simulados, com a indicação de falsos objetos, com empresas de fachada, controladas por YOUSSEF; 2) celebração de contratos diretos com empresa de consultoria de PAULO ROBERTO, para o pagamento de "atrasados" após sua saída da empresa; 3) entrega de numerário em espécie no escritório de YOUSSEF ou em outro lugar combinado por ele ou **PAULO ROBERTO**; 4) depósito de valores em contas mantidas por ambos no exterior.

Nesta ação, tais pagamentos, realizados em todos os contratos e aditivos da PETROBRAS acima indicados, são comprovados por diferentes meios de prova, dentre os quais os depoimentos de testemunhas e a confissão de corréus, os documentos apreendidos em poder dos investigados, o patrimônio incompatível com a renda lícita dos empregados da PETROBRAS, os contratos e notas fiscais fraudulentos celebrados com empresas de fachada e as transações bancárias de movimentação do valor da propina em favor de tais empresas.

V.2-A

Neste item V.2, serão descritos os repasses de numerário efetuados pela **CONSTRUTORA CAMARGO CORRÊA,** com utilização das contas de passagem das pessoas jurídicas **SANKO SIDER** e **SANKO SERVIÇOS**[34], em favor das empresas de fachada operadas por **ALBERTO YOUSSEF**, a M.O. CONSULTORIA, a EMPREITEIRA RIGIDEZ e a GFD INVESTIMENTOS[35].

34 O esquema de lavagem de ativos para pagamentos de vantagens indevidas a **PAULO ROBERTO COSTA** começou com a **CONSTRUTORA CAMARGO CORRÊA,** por meio do Consórcio Nacional Camargo Corrêa – **CNCC**, subcontratando diversos itens do projeto técnico da da obra da Unidade de Coqueamento Retardado da refinaria **ABREU E LIMA** para inúmeras empresas, dentre elas, a **SANKO SIDER LTDA**, fornecedora de tubos de aço para a indústria, e **SANKO SERVIÇOS DE PESQUISA E MAPEAMENTO**, ambas de responsabilidade de **MARCIO ANDRADE BONILHO.**
Há elementos que apontam que essas empresas foram indicadas por **PAULO ROBERTO COSTA** e **ALBERTO YOUSSEF.** Isso porque **YOUSSEF** tinha relação próxima com **PAULO ROBERTO COSTA,** com a **CAMARGO CORREA** e com **MARCIO BONILHO,** do grupo **SANKO.**

35 Ação Penal 5026212.82.2014.404.7000, Depoimento de Alberto Youssef, Eventos 1025 e 1101 – **Doc 13**:

O artifício usado para a movimentação dos recursos ilícitos consistiu em transferências desses valores da **CONSTRUTORA CAMARGO CORRÊA**, ou via "Consórcio Nacional Camargo Corrêa – **CNCC**", para as **empresas SANKO** juntamente com os demais, que constituíram pagamentos lícitos, em razão de produtos realmente entregues pela SANKO SIDER ao CNCC. Em seguida, as empresas **SANKO** transferiram para as contas das empresas de YOUSSEF os valores ilícitos, destinados ao pagamento de vantagens indevidas.

Efetivamente, a **SANKO SIDER** entregou produtos que foram empregados nas obras da UCR/RNEST, tendo o CNCC pago por esses produtos.

Todavia, desvelou-se que boa parte dos recursos transferidos pelo CNCC às **empresas SANKO** consistiram em vantanges indevidas que seriam destinadas a **PAULO ROBERTO COSTA**, movimentados em favor daquelas com suporte em causa econômico-comercial inidônea (por serviços não prestados).

A respeito desse último aspecto, cabe pontuar as conclusões do **laudo 1786/2014 – SETEC/SR/DPF/PR**[36], que evidencia o pagamento por serviços não prestados[37].

O laudo concluiu que tanto a SANKO SIDER como a SANKO SERVIÇOS figuraram como prestadoras de serviços ao CNCC na obra da UCR/RNEST. O total envolvido nesses serviços é de **R$ 38.750.000,00**, com base em contratos/pedidos de compras de serviços e notas fiscais de serviços, relativos ao período de 21/10/2010 a 26/9/2012. Dentre as descobertas dos peritos, identificaram-se as seguintes inconsistências, as quais foram corroboradas pelo laudo pericial 79/2014 – SPEA/PGR[38]:

"[...]
Defesa de Marcio e Murilo: - Há uma questão que precisaria ser esclarecida. Quando o senhor se refere que parte do dinheiro recebido da Sanko era a título de comissões pelo serviço prestado e uma parte seria para repasse, segundo suas palavras, à agentes públicos ou outras pessoas, a pergunta que eu lhe faço é a seguinte: **esse suposto repasse teria sido feito a essas empresas por sua indicação? A essas empresas que eu digo é MO e GFD, por sua indicação?**
Interrogado: - Sim. Eu é que faria... eu é que fazia as indicações pra onde ele mandava esses valores.
Defesa de Marcio e Murilo: - E posteriormente a esses depósitos, esse recurso destinado a repasses ficava com o senhor?
Interrogado: - Não. Esse recurso, quando eu viabilizava ele em espécie, **eu repassava esses valores para Paulo Roberto Costa, por intermédio do Genu ou do seu genro, e o que era parte dos agentes públicos, eu repassava aos agentes públicos.**
[...]".

36 **Doc 42** – Autos nº 5026212-82.2014.4.04.7000, Evento 968.
37 **Doc 42** - Autos nº 5026212-82.2014.4.04.7000, Evento 968, p. 23/32.
38 **Doc 43** - Autos nº 5026212-82.2014.4.04.7000, Evento 1104 – LAU13.

i) os serviços supostamente prestados pelas empresas SANKO ao CNCC seriam referentes à preparação de documentação técnica no tocante ao material comercializado pela SANKO SIDER. Ocorre que nas notas ficais os serviços são descritos de forma genérica, somente como "prestação de serviços";

ii) tais serviços estariam relacionados, na sua quase totalidade, ao fornecimento de tubulações para a obra da UCCR/RNEST. Todavia, não há correspondência entre o período do pagamento dos serviços pelo CNCC e o fornecimento dos materiais pela SANKO SIDER. Ocorreram dois pagamentos por serviços no ano de 2010, no valor de R$ 8 milhões, ao passo que o primeiro faturamento de tubulação da SANKO SIDER para o CNCC aconteceu somente no ano de 2011. Indagado pelos peritos a respeito disso, o representante do CNCC informou que tal se devia a um adiantamento para que a empresa SANKO SIDER pudesse acompanhar a produção dos tubos solicitados por pedidos no ano de 2010. Só que o período mais antigo de compra de tubos data de 8/11/2010, sendo que o primeira transferência por pagamento por serviços deu-se em 26/10/2010, no valor de R$ 2 milhões. Portanto, o CNCC já tinha pago um valor representativo em serviços para a SANKO SIDER **antes mesmo de efetuar o primeiro pedido de tubulação**. E, de acordo com o laudo pericial 79/2014 – SPEA/PGR, **no dia seguinte, 27/10/2010, a SANKO SIDER emitiu duas TEDs, num total de R$ 1,150 milhão, para contas da MO**[39].

iii) nos pedidos de compras de materiais, consta que já fazia parte do fornecimento de mercadorias a prestação dos serviços correlatos. Dessa forma, tanto nos pedidos de compras de mercadorias como nos pedidos de serviços houve a **indicação de pagamentos pelos mesmos serviços**. Não fosse isso, os peritos apuraram, inclusive a partir de informações da PETROBRAS, que a prática no mercado é que a tubulação seja vendida acompanhada da documentação técnica correspondente, o que não justifica o pagamento em separado por tais serviços.

iv) nos relatórios de inspeção e recebimento analisados por amostragem, consta que a empresa responsável pela realização das inspeções técnicas da tubulação (principal escopo dos serviços supostamente prestados pelas empresas SANKO) é outra (a TÜV RHEINLAND) e as empresas SANKO não possuíam registro com a TÜV para a realização desses serviços.

39 **Doc 43** - Autos nº 5026212-82.2014.4.04.7000, Evento 1104 – LAU13, p. 7.

v) não foram identificados custos alocados diretamente à prestação de serviços nos demonstrativos contábeis das empresas SANKO, o que normalmente deveria ocorrer. Isso quer dizer que na contabilidade das empresas SANKO **não havia o reconhecimento de custos para os serviços supostamente prestados ao CNCC**. Questionadas sobre isso pelos peritos, as empresas apresentaram "demonstrativo gerencial de custos dos serviços no projeto CNCC". Mas a análise desse demonstrativo indicou que os custos e despesas alocados aos serviços são incompatíveis com as receitas correspondentes. Isso porque a maioria desses custos (**70%**) está vinculada a pagamentos realizados às empresas de fachada MO, TREVISO, GFD e RIGIDEZ, sendo grande parte à MO (43%). Isso chama a atenção porque essas empresas não têm qualquer relação aparente com a natureza dos serviços supostamente prestados. Além disso, na sede da ARBOR CONTÁBIL (empresa que fazia a contabilidade de **YOUSSEF**), foram encontrados documentos apontando que a MO teria executado serviços de inspeção em empresa que foi uma das fornecedoras de tubos revendidos pela SANKO SIDER ao CNCC (a SCHULZ AMÉRICA LATINA), bem como efetuado a qualificação de fornecedores no exterior, o que é inviável, haja vista que a MO era de fachada, não dispondo de estrutura, pessoal ou qualificação para executar serviços desse porte. A inspeção de materiais e a qualificação de fornecedores no exterior faz parte do escopo dos serviços que as empresas SANKO teriam prestado ao CNCC.

vi) também é digno de nota que, além dos pagamentos do CNCC às empresas SANKO, foi identificado um pagamento de R$ 3,6 milhões da CAMARGO CORRÊA à SANKO SIDER. O pagamento ocorreu em razão de contrato que previa a entrega de produtos e a prestação de serviços com parcela significativa a eles relacionados, mas cuja venda dos materiais não chegou a ser concretizada, embora tenha havido o pagamento pelos serviços no montante indicado. Questionada sobre isso, a CONSTRUTORA CAMARGO CORRÊA afirmou que o valor teria por objeto a elaboração pela SANKO SIDER de um "vendor list". Contudo, conforme documento apreendido na sede da ARBOR CONTÁBIL, vê-se que o pagamento dos R$ 3,6 milhões referia-se a serviços prestados no interesse da **REPAR**. Foi constatado que, logo após o pagamento desse valor à SANKO SIDER, houve a sua movimentação para a MO, por meio de dois pagamentos. Assim, essa transação possui os mesmos indícios de inconsistência vistos nas transações acima[40].

40 Embora esse pagamento não possa ser imputado a título de lavagem no fato, dado que, tudo indica, tenha provindo de contrato referente a outra obra da PETROBRAS (a REPAR) e não do contrato da UCR/RNEST, este objeto da denúncia no ponto dos crimes antecedentes, serve como

vii) além disso, comparando-se a receita dos supostos serviços das empresas SANKO com os repasses delas à MO e à GFD, verifica-se que há correspondência dos pagamentos (do CNCC às empresas SANKO) com as transferências (à MO e à GFD) de modo sucessivo e sequencial, praticamente idêntico. Veja-se que as receitas desses serviços (valores recebidos pelas empresas SANKO do CNCC) somam **R$ 38.750.000,00** no período (10/2010 a 12/2013), enquanto os pagamentos para a MO e para a GFD somam **R$ 37.725.548,35**[41]. Ou seja, praticamente todo o valor (97%) recebido pelas empresas SANKO do CNCC a título de serviços prestados foi repassado, na verdade, para empresas de fachada.

Por fim, ALBERTO YOUSSEF, em depoimento na Ação Penal 5026212-82.2014.404.7000 (Eventos 1025 e 1101), confirmou que as empresas SANKO foram usadas pela CONSTRUTORA CAMARGO CORRÊA para repasse de valores ilícitos por meio de notas de serviços por aquelas emitidas[42].

V.2-B

Descrevem-se também neste item V.2 os repasses de numerário efetuados pela **CONSTRUTORA CAMARGO CORRÊA** diretamente para a pessoa jurídica COSTA GLOBAL CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., de propriedade de **PAULO ROBERTO COSTA.**

Para justificar os repasses diretos a **PAULO ROBERTO COSTA**, foi celebrado

elemento, junto com os demais, a corroborar as conclusões aqui expostas, no sentido de movimentação de valores por serviços relativos a obra da PETROBRAS não prestados à SANKO SIDER e, em seguida, transferência de valores para a MO.

41 Ilustrativo dessa correspondência o gráfico da p. 29 do LAUDO 1786/2014-SETEC/SR/DPF/PR (**Doc 42**).

42 Cite-se, nesse sentido, o seguinte trecho do interrogatório judicial de **ALBERTO YOUSSEF** no processo criminal 5026212-82.2014.404.7000 (Eventos 1025 e 1101) – **Doc 13**:
"[...]
Juiz Federal: - Mas a Sanko mesmo assim fornecia, vamos dizer, produtos pra Camargo?
Interrogado: -Sim, a Sanko forneceu praticamente todo o material de tubulação e conexão pra obra da RNEST, da Camargo, que foi, se eu não me engano, a obra de Coque. E, devido a ter ganho este direito de fazer o fornecimento, foi pedido a Sanko que fizesse um repasse para que eu pudesse pagar os agentes públicos e Paulo Roberto Costa.
Juiz Federal: - Isso foi feito através das notas de prestação de serviços da Sanko?
Interrogado: -Na verdade, parte desses valores foram feitos através de nota de serviço, parte realmente os serviços foram executados. O que eu quero dizer ao senhor é o seguinte, a Vossa Excelência, que realmente a Sanko executou esses serviços. Realmente a Sanko forneceu os equipamentos pra Camargo Correia, mas **foi colocado um acréscimo nesse valor das notas de serviço pra que ele pudesse me fazer o repasse.**
[...]."

contrato entre a **CONSTRUTORA CAMARGO CORRÊA** e a COSTA GLOBAL CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA[43].

Conforme o depoimento judicial nos autos nº 5026212.82.2014.404.7000, **PAULO ROBERTO COSTA** afirmou que tal avença foi utilizada tão somente para dissimular a origem ilícita de vantagens indevidas "atrasadas" referente à época em que ele ocupava o cargo de Diretor de Abastecimento da Petrobras[44].

43 **Doc 44**.

44 Cite-se, nesse sentido, o seguinte trecho do interrogatório judicial de **PAULO ROBERTO COSTA** no processo criminal 5026212-82.2014.404.7000 (Eventos 1025 e 1101) – **Doc 13**:
"[...]
Ministério Público Federal: - Sim. Nós temos aqui uma planilha que foi apreendida no escritório, relacionando contratos da Costa Global, ela está nos autos 5014901-92.2014.404.7000, evento 42 do anexo 8, ela menciona um contrato que teria sido firmado entre a Costa Global e a Construtora Comércio Camargo Corrêa, no valor de 100 mil reais mensais por 30 meses. Esse contrato especificamente ele foi um contrato que visou o recebimento de propinas pelo senhor após a saída da Diretoria de Abastecimento?
Interrogado: -Sim. Com exceção de uma consultoria que eu prestei a Camargo Corrêa, que eu avaliei alguma coisa como 100 mil reais, o restante, a resposta é sim.
Ministério Público Federal: - Existe também um outro contrato que relaciona a construtora Camargo Corrêa, de número 10 dessa planilha que é no valor, foi celebrado um pouco antes, no valor de 6 mil reais por 12 meses. Seria esse que o senhor se refere?
Interrogado: -Não. Fora esse, teve esse de consultoria, que é um valor muito pequeno, mas daquele de 3 milhões aproximadamente 100 milhões foi, 100 milhões... de 3 milhões, aproximadamente 100 mil foi trabalho realizado.
Ministério Público Federal: - E desse valor de três milhões, o senhor pode dizer se parte desse valor adveio de recursos recebidos pela Camargo Corrêa na obra da refinaria Abreu e Lima?
Interrogado: -Eu não posso garantir que seja só Abreu e Lima, porque a Camargo Corrêa prestou serviço a várias outras obras da Petrobras, eu não tenho como dar essa resposta porque essa informação eu não tenho.
Ministério Público Federal: - Vou reformular ela então. O senhor, esse cálculo do percentual que era devido ao senhor, depois da saída da Diretoria de Abastecimento, ele foi efetuado de acordo com as obras que ainda estavam em andamento, seria isso?
Interrogado: -É, vamos pegar o exemplo específico aí da Camargo Corrêa. Camargo Corrêa estava executando o serviço dentro da refinaria Abreu e Lima. Quando eu saí da Petrobras, em abril de 2012, a refinaria Abreu e Lima estava com cerca de 30% realizado. 70% foi realizado depois da minha saída de lá. Obviamente, que após eu sair da Petrobras, 1 ninguém mais, não houve mais, aporte nenhum para mim. Vamos dizer, de abril de 2012 para frente, em relação a coisas que estavam sendo realizadas daquela data para frente. Esses depósitos são coisas que foram realizadas para trás. Então eram pendências não realizadas até abril de 2012. Não teve depois de abril de 2012, eu não era mais diretor, a Camargo Corrêa ou qualquer empresa não ia fazer nenhum repasse para mim se eu não era mais diretor da companhia. Então, todos esses repasses eram referentes a serviços realizados anteriores a abril de 2012.
Ministério Público Federal: - E o cálculo desse repasse era efetuado de acordo com o que o senhor falou, tão logo a empreiteira recebia o pagamento da Petrobras, era deduzido 1% e distribuído na forma que o senhor explicitou, seria isso?
Interrogado: -Perfeito. Normalmente dez dias, uma semana, aproximadamente isso.
Ministério Público Federal: - **Esse valor de três milhões eram referentes a pagamentos que tinham sido efetuados a Camargo Corrêa antes da sua saída da Diretoria de Abastecimento,**

Por força do referido contrato fictício com a COSTA GLOBAL, a **CONSTRUTORA CAMARGO CORRÊA** pagou a **PAULO ROBERTO COSTA** vantagens indevidas no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

V.2-C

EM SUMA, para promover o pagamento das vantagens indevidas ajustadas nos contratos descritos no item V.1, a **CONSTRUTORA CAMARGO CORRÊA**, com a utilização das contas de passagens da **SANKO SIDER** e **SANKO SERVIÇOS**, repassou a quantia de **R$ 36.218.387,75** (trinta e seis milhões, duzentos e dezoito mil, trezentos e oitenta e sete reais, e setenta e cinco centavos), a título de vantagens indevidas para PAULO ROBERTO COSTA.

Para tanto as pessoas jurídicas **SANKO SIDER** e **SANKO SERVIÇOS** receberam pagamentos superfaturados do **CONSÓRCIO NACIONAL CAMARGO CORRÊA** e da **CONSTRUTORA CAMARGO CORRÊA** e posteriormente efetuaram ao menos 128 repasses dos valores excedentes para as empresas de fachada operadas por ALBERTO YOUSSEF.

Acrescente-se também o fato de ter sido firmado pela **CONSTRUTORA CAMARGO CORRÊA** um contrato com a pessoa jurídica **COSTA GLOBAL**, que justificou ao menos 13 transações bancárias diretamente a **PAULO ROBERTO COSTA**, no valor total de **R$ 2.875.022,00** (dois milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, vinte e dois reais).

Na época em que ocorreram os repasses por meio de transações bancárias, estavam vigentes diversos contratos da **CONSTRUTORA CAMARGO CORRÊA** com a PETROBRAS, acima identificados e descritos (item V.1). A data de celebração com a PETROBRAS dos contratos e aditivos descritos acima variou de **07/07/2008**[45] a **15/02/2012**[46], enquanto os repasses para empresa de fachada, como se demonstrará, foram feitos de **23/07/2009** a **20/12/2013**.

mas que ainda não haviam sido repassados ao senhor.
Interrogado: -**Perfeito.**
Ministério Público Federal: - É, o senhor sabe dizer se esse pagamento de três milhões foi efetuado, até quando, integralmente ou parcialmente?
Interrogado: -Já foi efetuado, foi feito integral, até final de 2013 ainda tinha uma pendência, e foi quitado em final de 2013.
Ministério Público Federal: - Houve um adiantamento então, porque a previsão era de 30 meses após...
Interrogado: -Houve um adiantamento. Perfeito.
[...]."

45 Vide ICJ 0800.0043403.08.2, em mídia a ser depositada na secretaria.

46 Vide no **Doc 21** o aditivo referente ao ICJ 0800.0043403.08.2 celebrado em 15/02/2012.

É certo que as transações bancárias identificadas **até o momento** não alcançam o montante de 1% dos contratos firmados entre a **CONSTRUTORA CAMARGO CORRÊA** e a **PETROBRAS**. Não obstante, **a certeza da ocorrência dos pagamentos em relação a todos os contratos de interesse da Diretoria de Abastecimento com as empresas cartelizadas advém do conjunto das provas coligidas nos autos**.

A identificação das transações bancárias sem qualquer justificativa plausível, realizadas no período de vigência dos contratos acima mencionados, ainda que em valor menor que o montante total das vantagens indevidas recebidas em razão do cargo de **PAULO ROBERTO COSTA,** constitui mais uma prova de que os pagamentos realmente ocorreram da exata forma descrita por **PAULO ROBERTO COSTA** e **ALBERTO YOUSSEF.**

A seguir, são descritos os **repasses de numerário** efetuados pela **CONSTRUTORA CAMARGO CORRÊA, (a)** via contas de passagem das empresas SANKO SIDER e SANKO SERVIÇOS, em favor da M.O. CONSULTORIA, EMPREITEIRA RIGIDEZ e GFD INVESTIMENTOS, (**b**) e em favor da COSTA GLOBAL, assim como os **contratos fraudulentos** e as **notas fiscais "frias"** utilizados para dissimular a verdadeira razão dos repasses.

3360

1º a 93º REPASSES
Do CONSÓRCIO CNCC e da CAMARGO CORREA para EMPRESAS DE FACHADA
Intermediados pela SANKO SIDER

A - Primeiramente, a CAMARGO CORREA repassa dinheiro para a SANKO SIDER
Por meio da compra superfaturada de tubos e conexões e aquisição de serviços fictícios

A.1 - Pagamentos superfaturados efetuados pelo CONSÓRCIO NACIONAL CAMARGO CORREA (CNCC) em favor da SANKO SIDER

1º) 26/10/2010	R$ 2.000.000,00
2º) 20/12/2010	R$ 5.631.000,00
3º) 17/01/2011	R$ 5.912.550,00
4º) 31/01/2011	R$ 242.228,58
5º) 16/03/2011	R$ 147.757,22
6º) 16/03/2011	R$ 37.255,23
7º) 16/03/2011	R$ 28.432,38
8º) 16/03/2011	R$ 24.084,75
9º) 16/03/2011	R$ 20.288,28
10º) 16/03/2011	R$ 12.423,72
11º) 16/03/2011	R$ 12.192,71
12º) 16/03/2011	R$ 8.616,96
13º) 16/03/2011	R$ 7.840,73
14º) 16/03/2011	R$ 7.547,52
15º) 16/03/2011	R$ 6.893,06
16º) 16/03/2011	R$ 92.883,75
17º) 16/03/2011	R$ 5.339,92
18º) 16/03/2011	R$ 3.387,02
19º) 16/03/2011	R$ 4.729,42
20º) 16/03/2011	R$ 689,09
21º) 16/03/2011	R$ 1.047,75
22º) 16/03/2011	R$ 3.933,36
23º) 16/03/2011	R$ 3.245,84
24º) 16/03/2011	R$ 4.725,19
25º) 16/03/2011	R$ 1.581,39
26º) 16/03/2011	R$ 1.580,05
27º) 16/03/2011	R$ 68.294,58
28º) 16/03/2011	R$ 68.945,62
29º) 16/03/2011	R$ 65.593,79
30º) 16/03/2011	R$ 52.395,15
31º) 16/03/2011	R$ 75.486,19
32º) 16/03/2011	R$ 39.296,36
33º) 16/03/2011	R$ 39.815,20
34º) 28/03/2011	R$ 8.145.903,76
35º) 26/04/2011	R$ 70.711,68
36º) 26/04/2011	R$ 63.148,14
37º) 26/04/2011	R$ 33.373,80
38º) 26/04/2011	R$ 22.962,96
39º) 27/04/2011	R$ 3.000.000,00
40º) 16/05/2011	R$ 3.000.000,00
41º) 16/05/2011	R$ 37.474,08
42º) 16/05/2011	R$ 20.024,28
43º) 16/05/2011	R$ 9.120,76
44º) 16/05/2011	R$ 8.337,78
45º) 26/05/2011	R$ 30.936,36
46º) 16/06/2011	R$ 662.570,72
47º) 27/06/2011	R$ 3.385.000,00
48º) 27/06/2011	R$ 1.097.235,94
49º) 18/07/2011	R$ 484.656,13
50º) 26/07/2011	R$ 1.276.360,00
51º) 26/07/2011	R$ 120.508,26
52º) 26/07/2011	R$ 1.276.360,00
53º) 26/07/2011	R$ 1.276.360,00
54º) 26/07/2011	R$ 1.276.360,00
55º) 27/07/2011	R$ 1.276.360,00
56º) 27/07/2011	R$ 5.026.098,41
57º) 02/08/2011	R$ 2.772.751,52
58º) 16/08/2011	R$ 407.087,09
59º) 22/08/2011	R$ 1.893.719,50
60º) 26/08/2011	R$ 1.457.344,01
61º) 26/09/2011	R$ 1.554.428,30
62º) 05/10/2011	R$ 3.082.153,79
63º) 26/10/2011	R$ 50.272,86
64º) 26/10/2011	R$ 39.755,78
65º) 26/10/2011	R$ 10.244,70
66º) 26/10/2011	R$ 33.289,73
67º) 26/10/2011	R$ 12.577,32
68º) 26/10/2011	R$ 24.310,73
69º) 26/10/2011	R$ 17.527,86
70º) 26/10/2011	R$ 23.370,48
71º) 26/10/2011	R$ 5.298,89
72º) 26/10/2011	R$ 76.026,11
73º) 26/10/2011	R$ 102.459,55
74º) 26/10/2011	R$ 81.463,55
75º) 26/10/2011	R$ 76.197,36
76º) 26/10/2011	R$ 51.429,74
77º) 27/10/2011	R$ 1.000.000,00
78º) 16/12/2011	R$ 1.500.000,00
79º) 16/12/2011	R$ 1.281.982,01
80º) 16/12/2011	R$ 1.855.060,53

81º) 16/12/2011	R$ 1.632.516,23
82º) 27/12/2011	R$ 102.400,20
83º) 27/12/2011	R$ 12.368,31
84º) 16/01/2012	R$ 3.192.904,27
85º) 18/01/2012	R$ 312.483,75
86º) 18/01/2012	R$ 64.940,15
87º) 18/01/2012	R$ 68.686,24
88º) 18/01/2012	R$ 39.814,57
89º) 26/01/2012	R$ 2.309.603,61
90º) 26/01/2012	R$ 1.000.000,00
91º) 26/01/2012	R$ 3.661.378,65
92º) 16/02/2012	R$ 327.940,01
93º) 27/02/2012	R$ 17.500,44
94º) 12/03/2012	R$ 4.081.221,17
95º) 16/03/2012	R$ 2.264.453,87
96º) 26/03/2012	R$ 524.972,27
97º) 02/04/2012	R$ 6.846.885,96
98º) 16/04/2012	R$ 1.072.349,17
99º) 26/04/2012	R$ 530.054,06
100º) 26/04/2012	R$ 2.300.271,30
101º) 27/04/2012	R$ 2.570.918,22
102º) 16/05/2012	R$ 9.438,00
103º) 28/05/2012	R$ 80.884,64
104º) 28/05/2012	R$ 1.416.228,65
105º) 18/06/2012	R$ 275.795,05
106º) 18/06/2012	R$ 262.042,62
107º) 18/06/2012	R$ 217.689,91
108º) 18/06/2012	R$ 5.545,46
109º) 16/07/2012	R$ 898.025,22
110º) 17/07/2012	R$ 641.233,32
111º) 19/07/2012	R$ 1.675.934,02
112º) 23/07/2012	R$ 868.941,53
113º) 08/08/2012	R$ 326.924,48
114º) 08/08/2012	R$ 146.567,62
115º) 08/08/2012	R$ 3.047.839,43
116º) 09/08/2012	R$ 683.629,13
117º) 09/08/2012	R$ 101.870,79
118º) 10/08/2012	R$ 63.601,46
119º) 10/08/2012	R$ 53.627,79
120º) 17/08/2012	R$ 2.130.878,84
121º) 17/08/2012	R$ 1.683.796,80
122º) 21/08/2012	R$ 397.379,31
123º) 21/08/2012	R$ 327.714,20
124º) 24/08/2012	R$ 435.812,97
125º) 24/08/2012	R$ 277.920,41
126º) 24/08/2012	R$ 46.948,65
127º) 24/08/2012	R$ 1.500.000,00
128º) 27/08/2012	R$ 3.810.271,34
129º) 04/09/2012	R$ 941.211,53
130º) 04/09/2012	R$ 118.466,36
131º) 05/09/2012	R$ 218.888,43
132º) 12/09/2012	R$ 912.155,78
133º) 12/09/2012	R$ 674.839,41
134º) 12/09/2012	R$ 150.038,62
135º) 19/09/2012	R$ 252.070,31
136º) 19/09/2012	R$ 216.081,17
137º) 25/09/2012	R$ 400.970,40
138º) 25/09/2012	R$ 220.000,00
139º) 25/09/2012	R$ 3.880.975,12
140º) 08/10/2012	R$ 458.472,06
141º) 08/10/2012	R$ 454.994,82
142º) 16/10/2012	R$ 851.000,00
143º) 16/10/2012	R$ 825.511,00
144º) 16/10/2012	R$ 130.090,87
145º) 16/10/2012	R$ 3.081.000,00
146º) 16/10/2012	R$ 1.098.000,00
147º) 16/10/2012	R$ 1.663.500,00
148º) 30/10/2012	R$ 2.455.326,22
149º) 30/10/2012	R$ 3.269,99
150º) 30/10/2012	R$ 2.665,34
151º) 30/10/2012	R$ 2.814,77
152º) 30/10/2012	R$ 360,08
153º) 30/10/2012	R$ 3.599,22
154º) 08/11/2012	R$ 2.453.411,93
155º) 14/11/2012	R$ 2.544.417,86
156º) 23/11/2012	R$ 504.304,41
157º) 05/12/2012	R$ 891.827,30
158º) 05/12/2012	R$ 789.624,20
159º) 05/12/2012	R$ 521.505,10
160º) 05/12/2012	R$ 2.446.556,07
161º) 17/12/2012	R$ 1.861.394,81
162º) 21/12/2012	R$ 1.779.082,32
163º) 21/12/2012	R$ 6.112.069,57
164º) 09/01/2013	R$ 3.655.205,19
165º) 09/01/2013	R$ 2.728.993,11
166º) 09/01/2013	R$ 1.365.790,03
167º) 09/01/2013	R$ 1.301.344,28
168º) 09/01/2013	R$ 426.712,93
169º) 04/02/2013	R$ 1.200.008,11
170º) 15/02/2013	R$ 2.001.350,27

171º) 05/03/2013	R$ 3.009.613,70
172º) 13/03/2013	R$ 5.831.258,04
173º) 14/05/2013	R$ 740.650,00
174º) 18/06/2013	R$ 2.348.523,72
175º) 18/07/2013	R$ 325.085,68
176º) 18/07/2013	R$ 248.492,65
177º) 30/07/2013	R$ 40.508,97
178º) 30/07/2013	R$ 33.757,48
179º) 02/09/2013	R$ 122.728,12
180º) 23/10/2013	R$ 74.305,40
181º) 23/10/2013	R$ 5.291,30
182º) 26/12/2013	R$ 2.000.000,00
Total	**R$ 184.341.013,42**

A.2 - Pagamentos superfaturados efetuados pela CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA em favor da SANKO SIDER

1º) 29/01/2009	R$ 16.124,87
2º) 26/06/2009	R$ 5.033,70
3º) 26/06/2009	R$ 17.707,20
4º) 22/07/2009	R$ 3.600.000,00
5º) 28/09/2009	R$ 840,66
6º) 26/10/2009	R$ 1.504,40
7º) 18/03/2010	R$ 147,00
8º) 18/03/2010	R$ 8.240,40
9º) 27/12/2010	R$ 753,75
Total	**R$ 3.650.351,98**

Total dos pagamentos superfaturados efetuados pelo CONSÓRCIO CNCC e pela CAMARGO CORREA em favor da SANKO SIDER	**R$ 187.991.365,40**

B - Em seguida, a SANKO SIDER repassa o excedente de dinheiro para EMPRESAS DE FACHADA

O que é repassado equivale ao excedente dos pagamentos superfaturados explicitados no quadro acima

B.1 - Transferências bancárias da SANKO SIDER para a M.O. CONSULTORIA

1º) 23/07/2009	R$ 1.501.600,00
2º) 02/09/2009	R$ 35.000,00
3º) 08/09/2009	R$ 4.990,00
4º) 08/09/2009	R$ 4.990,00
5º) 08/09/2009	R$ 70,00
6º) 08/09/2009	R$ 4.990,00
7º) 08/09/2009	R$ 4.990,00
8º) 08/09/2009	R$ 4.990,00
9º) 08/09/2009	R$ 4.990,00
10º) 08/09/2009	R$ 4.990,00
11º) 08/09/2009	R$ 65.000,00
12º) 14/09/2009	R$ 300.000,00
13º) 17/09/2009	R$ 77.800,00
14º) 21/09/2009	R$ 37.800,00
15º) 22/09/2009	R$ 4.900,00
16º) 22/09/2009	R$ 4.300,00
17º) 22/09/2009	R$ 4.900,00
18º) 22/09/2009	R$ 4.900,00
19º) 22/09/2009	R$ 4.900,00
20º) 23/09/2009	R$ 47.034,78
21º) 01/10/2009	R$ 112.000,00
22º) 27/10/2010	R$ 520.000,00
23º) 27/10/2010	R$ 630.000,00
24º) 21/12/2010	R$ 1.912.000,00
25º) 14/01/2011	R$ 500.000,00
26º) 18/01/2011	R$ 850.000,00
27º) 18/01/2011	R$ 862.000,00
28º) 21/01/2011	R$ 106.829,82
29º) 24/02/2011	R$ 227.660,00
30º) 29/03/2011	R$ 1.078.000,00
31º) 29/03/2011	R$ 213.658,91
32º) 31/03/2011	R$ 79.681,00
33º) 29/04/2011	R$ 372.750,00
34º) 17/05/2011	R$ 768.443,80
35º) 17/05/2011	R$ 1.639.779,11
36º) 27/06/2011	R$ 271.045,37
37º) 28/06/2011	R$ 1.093.352,50
38º) 29/06/2011	R$ 546.601,17
39º) 13/07/2011	R$ 437.275,31
40º) 27/07/2011	R$ 1.639.780,05
41º) 28/07/2011	R$ 109.319,30
42º) 28/07/2011	R$ 54.660,12
43º) 28/07/2011	R$ 700.945,21
44º) 29/07/2011	R$ 33.637,72
45º) 02/08/2011	R$ 96.200,94
46º) 03/08/2011	R$ 386.690,23
47º) 04/08/2011	R$ 320.000,00
48º) 04/08/2011	R$ 96.755,94

49º) 25/08/2011	R$ 131.183,53
50º) 26/08/2011	R$ 317.025,30
51º) 26/08/2011	R$ 278.489,55
52º) 29/08/2011	R$ 1.322.755,69
53º) 29/08/2011	R$ 765.234,13
54º) 29/08/2011	R$ 874.569,38
55º) 19/10/2011	R$ 938.500,00
56º) 20/12/2011	R$ 649.462,93
57º) 20/01/2012	R$ 649.462,93
58º) 28/03/2012	R$ 43.856,11
Total	**R$ 23.752.740,83**

B.2 - Transferências bancárias da SANKO SIDER para a EMPREITEIRA RIGIDEZ

1º) 21/12/2010	R$ 935.000,00
2º) 07/01/2011	R$ 4.900,00
3º) 07/01/2011	R$ 4.900,00
4º) 07/01/2011	R$ 4.900,00
5º) 07/01/2011	R$ 4.900,00
6º) 07/01/2011	R$ 4.900,00
7º) 07/01/2011	R$ 4.900,00
8º) 07/01/2011	R$ 4.900,00
9º) 07/01/2011	R$ 1.000,00
10º) 07/01/2011	R$ 4.900,00
11º) 07/01/2011	R$ 4.900,00
12º) 07/01/2011	R$ 4.900,00
13º) 07/01/2011	R$ 4.900,00
14º) 07/01/2011	R$ 4.900,00
15º) 07/01/2011	R$ 4.900,00
16º) 07/01/2011	R$ 4.900,00
17º) 07/01/2011	R$ 4.900,00
18º) 07/01/2011	R$ 4.900,00
19º) 07/01/2011	R$ 4.900,00
20º) 07/01/2011	R$ 4.900,00
21º) 07/01/2011	R$ 4.900,00
22º) 07/01/2011	R$ 4.900,00
23º) 07/01/2011	R$ 4.900,00
24º) 07/01/2011	R$ 44.000,00
25º) 07/01/2011	R$ 7.000,00
26º) 07/01/2011	R$ 200.000,00
27º) 10/01/2011	R$ 15.100,00
28º) 02/08/2011	R$ 500.000,00
29º) 03/08/2011	R$ 500.000,00
30º) 04/08/2011	R$ 1.181.074,00
Total	**R$ 3.486.074,00**

B.3 - Transferências bancárias da SANKO SIDER para a GFD INVESTIMENTOS

1º) 28/10/2011	R$ 525.560,00
2º) 19/12/2011	R$ 1.618.912,50
3º) 20/01/2012	R$ 280.000,00
4º) 13/03/2012	R$ 500.000,05
5º) 20/03/2012	R$ 200.000,46
Total	**R$ 3.124.473,01**

Total dos repasses efetuados pela SANKO SIDER para EMPRESAS DE FACHADA em nome do CONSÓRCIO CNCC e da CAMARGO CORRÊA **R$ 30.363.287,84**

Observações:

1. O CONSÓRCIO NACIONAL CAMARGO CORREA (CNCC) é composto por CAMARGO CORREA (90%) e CNEC (10%).

2. O laudo pericial nº 1786/2014 (Doc 42), às fls. 24/25 constatou irregularidades na relação entre a SANKO SIDER e o CONSÓRCIO NACIONAL CAMARGO CORREA, tais como pagamentos injustificados e pagamentos em duplicidade. O laudo também aponta uma possível fraude na aprovação da SANKO SIDER como fornecedora da PETROBRAS.

3. O referido laudo também identificou que R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) depositados no dia 22/07/2009 pela CONSTRUÇÕES CAMARGO CORREA S/A para a SANKO SIDER se referiam a valores indevidos provenientes da REPAR, conforme tabela apreendida no curso das investigações, sendo certo que, deste valor, R$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais) foram logo na sequência repassados para a M.O. CONSULTORIA.

Fontes:

1. Docs 45 e 12 (Repasses da SANKO SIDER para as empresas de fachada operadas por YOUSSEF)
2. Doc 46 (Relatório SPEA 53/2014, análise da documentação bancária da SANKO SIDER)
3. Doc 47 (Relatório SPEA 41/2013, análise da documentação bancária da GFD INVESTIMENTOS)
4. Doc 42 (Laudo nº 1.786/2014 elaborado pela Polícia Federal nos Autos nº 5026212.82.2014.404.7000 para analisar as atividades comerciais e movimentações bancárias das empresas do GRUPO SANKO)
5. Doc 48 (Análise da documentação bancária da M.O. CONSULTORIA)

94º a 128º REPASSES
Do CONSÓRCIO CNCC para a M.O. CONSULTORIA
Intermediados pela SANKO SERVIÇOS

A - Primeiramente, o CAMARGO CORREA repassa o dinheiro para a SANKO SERVIÇOS
Por meio do pagamento por serviços ficticios

A.1 - Pagamentos efetuados pelo CONSÓRCIO NACIONAL CAMARGO CORREA (CNCC) em favor da SANKO SERVIÇOS por serviços fictícios

1º) 18/10/2011	R$ 1.500.000,00
2º) 18/10/2011	R$ 4.000.000,00
3º) 27/10/2011	R$ 2.910.950,00
4º) 16/04/2012	R$ 1.830.075,00
5º) 26/09/2012	R$ 938.500,00
Total	**R$ 11.179.525,00**

B - Em seguida, a SANKO SERVIÇOS repassa o dinheiro para EMPRESAS DE FACHADA

B.1 - Transferências bancárias da SANKO SERVIÇOS para a M.O. CONSULTORIA

1º) 22/03/2012	R$ 556.149,00
2º) 27/04/2012	R$ 281.550,00
3º) 27/04/2012	R$ 170.000,00
4º) 30/04/2012	R$ 281.550,00
5º) 15/05/2012	R$ 40.433,55
6º) 11/07/2012	R$ 26.000,00
7º) 23/07/2012	R$ 163.978,47
8º) 05/10/2012	R$ 407.212,33
9º) 08/07/2013	R$ 291.224,16
10º) 10/07/2013	R$ 94.949,92
11º) 01/08/2013	R$ 168.000,00
12º) 01/08/2013	R$ 58.000,00
13º) 01/08/2013	R$ 18.704,49
14º) 06/08/2013	R$ 79.763,11
15º) 09/08/2013	R$ 140.000,00
16º) 11/12/2013	R$ 4.999,99
17º) 11/12/2013	R$ 4.999,99
18º) 11/12/2013	R$ 4.999,99
19º) 11/12/2013	R$ 4.999,99
20º) 11/12/2013	R$ 4.999,99
21º) 11/12/2013	R$ 4.999,99
22º) 11/12/2013	R$ 4.999,99
23º) 11/12/2013	R$ 4.999,99
24º) 11/12/2013	R$ 4.999,99
25º) 11/12/2013	R$ 4.999,99
26º) 19/12/2013	R$ 50.000,00
27º) 20/12/2013	R$ 57.707,32
Total	**R$ 2.935.222,25**

B.2 - Transferências bancárias da SANKO SERVIÇOS para a GFD INVESTIMENTOS

1º) 02/05/2012	R$ 656.950,00
2º) 13/06/2012	R$ 457.518,75
3º) 20/07/2012	R$ 700.000,00
4º) 31/07/2012	R$ 163.000,01
5º) 19/10/2012	R$ 400.000,00
6º) 15/03/2013	R$ 350.060,50
7º) 18/03/2013	R$ 92.348,40
8º) 19/12/2013	R$ 100.000,00
Total	**R$ 2.919.877,66**

Total dos repasses efetuados pela SANKO SERVIÇOS para EMPRESAS DE FACHADA em nome do CONSÓRCIO NACIONAL CAMARGO CORREA (CNCC)	**R$ 5.855.099,91**

Observações:

1. O CONSÓRCIO NACIONAL CAMARGO CORREA (CNCC) é composto por CAMARGO CORREA (90%) e CNEC (10%).

2. Atente-se que a SANKO SERVIÇOS DE PESQUISA E MAPEAMENTO LTDA se encontrava inativa até 31/12/2010 e tinha um modesto capital social de R$ 3.000,00 (três mil reais). A utilização desta pessoa jurídica como empresa de fachada fica ainda mais evidente quando se constata que em 2011 o CONSÓRCIO NACIONAL CAMARGO CORREA foi o único depositante da SANKO SERVIÇOS, que, por sua vez, repassou grande parte desse valor para a M.O. CONSULTORIA.

Fontes:

1. Docs 45 e 12 (Repasses da SANKO SERVIÇOS para as empresas de fachada operadas por YOUSSEF)
2. Doc 49 (Relatório SPEA 39/2014, análise da documentação bancária da SANKO SERVIÇOS)
3. Doc 47 (Relatório SPEA 41/2013, análise da documentação bancária da GFD INVESTIMENTOS)
4. Doc 42 (Laudo nº 1.786/2014 elaborado pela Polícia Federal nos Autos nº 5026212.82.2014.404 7000 para analisar as atividades comerciais e movimentações bancárias das empresas do GRUPO SANKO)
5. Doc 48 (Análise da documentação bancária da M.O. CONSULTORIA)

3365

129º a 141º REPASSES
Da CAMARGO CORREA para a COSTA GLOBAL

A - Contratação fraudulenta da COSTA GLOBAL Para dissimular a verdadeira razão dos repasses	
A.1 - Data de assinatura do contrato	
Contrato de prestação de serviços	10/09/2012
Prazo	1 ano
Termo aditivo	26/03/2013
Prazo	30 meses, porém foi encerrado antecipadamente, em 04/12/2013, com obrigação de pagamento do saldo remanescente, conforme Termo de Encerramento
A.2 - Signatários do contrato	
Contrato de prestação de serviços	
DALTON SANTOS AVANCINO	CAMARGO CORREA
EDUARDO HERMELINO LEITE	CAMARGO CORREA
PAULO ROBERTO COSTA	COSTA GLOBAL
Termo aditivo	
MARCELO STURLINI BISORDI	CAMARGO CORREA
EDUARDO HERMELINO LEITE	CAMARGO CORREA
PAULO ROBERTO COSTA	COSTA GLOBAL
A.3 - Objeto fictício do contrato	
Contrato de prestação de serviços	Prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de serviços de assessoria no desenvolvimento de projetos e novos mercados de atuação da CONTRATANTE no segmento de óleo e gás, no Brasil e no exterior, por meio da participação em reuniões internas da CONTRATANTE e em processos deliberativos da alta gerência, diretoria e presidência da CONTRATANTE, notadamente naqueles relacionados ao planejamento estratégico da CONTRATANTE.
Termo aditivo	Prestação de serviços de assessoria relacionada ao segmento de MANUTENÇÃO OFFSHORE, no Brasil e no exterior, compreendendo: (i) elaboração de estudos e pareceres (ii) Identificação de empresas, nacionais e/ou estrangeiras, visando estabelecimento de parcerias (iii) Identificação de local adequado para apoio à execução dos serviços (iv) Participação do processo de análise de riscos da CONTRATANTE, quando solicitado, fruto de eventual participação da mesma em concorrência cujo objeto seja manutenção offshore
A.4 - Valor do contrato	
Contrato de prestação de serviços	R$ 72.000,00 (em 12 parcelas mensais)
Termo aditivo	R$ 3.000.000 (em 30 parcelas mensais)
Valor total do contrato	**R$ 3.072.000,00**

B - Emissão de notas fiscais frias pela COSTA GLOBAL

B.1 - Notas fiscais referentes ao contrato de prestação de serviços

1ª) 2 (02/10/2012)	R$ 6.000,00
2ª) 5 (05/11/2012)	R$ 6.000,00
3ª) 9 (14/12/2012)	R$ 6.000,00
4ª) 12 (17/01/2013)	R$ 6.000,00
5ª) 17 (22/02/2013)	R$ 6.000,00
6ª) 20 (12/03/2013)	R$ 6.000,00
7ª) 23 (01/04/2013)	R$ 6.000,00
8ª) 33 (02/05/2013)	R$ 6.000,00
9ª) 49 (03/06/2013)	R$ 6.000,00
10ª) 61 (02/07/2013)	R$ 6.000,00
11ª) 85 (02/08/2013)	R$ 6.000,00
12ª) 94 (09/09/2013)	R$ 6.000,00

B.2 - Notas fiscais referentes ao termo aditivo

1ª) 26 (08/04/2013)	R$ 100.000,00
2ª) NF de 05/2013 não foi apresentada	R$ 100.000,00
3ª) NF de 06/2013 não foi apresentada	R$ 100.000,00
4ª) 60 (02/07/2013)	R$ 100.000,00
5ª) 86 (02/08/2013)	R$ 100.000,00
6ª) 93 (09/09/2013)	R$ 100.000,00
7ª) NF de 10/2013 não foi apresentada	R$ 100.000,00
8ª) 113 (22/11/2013)	R$ 100.000,00
9ª) 129 (10/12/2013)	R$ 2.200.000,00
Valor total das notas	**R$ 3.072.000,00**

C - Repasses da CAMARGO CORREA para a COSTA GLOBAL

Conforme informações prestadas pela própria CAMARGO CORRÊA

C.1 - Repasses referentes ao contrato de prestação de serviços

1º) outubro/2012	R$ 5.331,00
2º) novembro/2012	R$ 5.331,00
3º) dezembro/2012	R$ 5.331,00
4º) janeiro/2013	R$ 5.331,00
5º) março/2013	R$ 10.662,00
6º) abril/2013	R$ 98.831,00
7º) maio/2013	R$ 94.181,00
8º) junho/2013	R$ 5.631,00
9º) julho/2013	R$ 193.031,00
10º) agosto/2013	R$ 99.481,00
11º) setembro/2013	R$ 93.850,00
12º) outubro/2013	R$ 99.481,00
13º) dezembro/2013	R$ 2.158.550,00
Valor total dos repasses	**R$ 2.875.022,00**

Observações:

1. O valor total dos repasses é menor do que o valor total das notas e do contrato porque nos repasses são descontados os tributos relativos ao IRFONTE, PIS/COFINS e CSLL.

Fonte:

1. Doc 44 (Documentos referentes à relação entre a CAMARGO CORREA e a COSTA GLOBAL - contrato, termo aditivo, termo de encerramento, notas fiscais e esclarecimentos)

2. Doc 18 (Informação SPEA 123/2014, transferências bancárias para a COSTA GLOBAL)

Em síntese, no período de **23/07/2009** a **20/12/2013** a **CONSTRUTORA CAMARGO CORRÊA** realizou (a) **128 repasses** de numerário para a M.O. CONSULTORIA, EMPREITEIRA RIGIDEZ e GFD INVESTIMENTOS com a utilização das pessoas jurídicas SANKO SIDER e SANKO SERVIÇOS, e **(b) 13 repasses** diretamente para a COSTA GLOBAL CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, os quais totalizaram **R$ 39.093.409,75** (trinta e nove milhões, noventa e três mil, quatrocentos e nove reais, e setenta e cinco centavos) e foram dissimulados por meio da celebração de contratos fraudulentos e da emissão de notas fiscais "frias".

Nesse mesmo período, a **CONSTRUTORA CAMARGO CORRÊA** estava executando com a PETROBRAS os contratos e aditivos identificados no item V.1 acima, tendo pago ao menos 1% dos respectivos valores a **PAULO ROBERTO COSTA**, que auferiu indevidamente essa vantagem.

SÍNTESE DOS REPASSES

Do mais antigo para o mais recente

DATA DO REPASSE	VALOR DO REPASSE
23/07/2009	R$ 1.501.600,00
02/09/2009	R$ 35.000,00
08/09/2009	R$ 4.990,00
08/09/2009	R$ 4.990,00
08/09/2009	R$ 70,00
08/09/2009	R$ 4.990,00
08/09/2009	R$ 4.990,00
08/09/2009	R$ 4.990,00
08/09/2009	R$ 4.990,00
08/09/2009	R$ 4.990,00
08/09/2009	R$ 65.000,00
14/09/2009	R$ 300.000,00
17/09/2009	R$ 77.800,00
21/09/2009	R$ 37.800,00
22/09/2009	R$ 4.900,00
22/09/2009	R$ 4.300,00
22/09/2009	R$ 4.900,00
22/09/2009	R$ 4.900,00
22/09/2009	R$ 4.900,00
23/09/2009	R$ 47.034,78
01/10/2009	R$ 112.000,00
27/10/2010	R$ 520.000,00
27/10/2010	R$ 630.000,00
21/12/2010	R$ 1.912.000,00
21/12/2010	R$ 935.000,00
07/01/2011	R$ 4.900,00
07/01/2011	R$ 4.900,00
07/01/2011	R$ 4.900,00
07/01/2011	R$ 4.900,00
07/01/2011	R$ 4.900,00
07/01/2011	R$ 4.900,00
07/01/2011	R$ 4.900,00
07/01/2011	R$ 1.000,00
07/01/2011	R$ 4.900,00
07/01/2011	R$ 4.900,00
07/01/2011	R$ 4.900,00
07/01/2011	R$ 4.900,00
07/01/2011	R$ 4.900,00
07/01/2011	R$ 4.900,00
07/01/2011	R$ 4.900,00
07/01/2011	R$ 4.900,00
07/01/2011	R$ 4.900,00
07/01/2011	R$ 4.900,00
07/01/2011	R$ 4.900,00
07/01/2011	R$ 4.900,00
07/01/2011	R$ 4.900,00
07/01/2011	R$ 4.900,00
07/01/2011	R$ 44.000,00
07/01/2011	R$ 7.000,00
07/01/2011	R$ 200.000,00
10/01/2011	R$ 15.100,00
14/01/2011	R$ 500.000,00

18/01/2011	R$ 850.000,00
18/01/2011	R$ 862.000,00
21/01/2011	R$ 106.829,82
24/02/2011	R$ 227.660,00
29/03/2011	R$ 1.078.000,00
29/03/2011	R$ 213.658,91
31/03/2011	R$ 79.681,00
29/04/2011	R$ 372.750,00
17/05/2011	R$ 768.443,80
17/05/2011	R$ 1.639.779,11
27/06/2011	R$ 271.045,37
28/06/2011	R$ 1.093.352,50
29/06/2011	R$ 546.601,17
19/07/2011	R$ 437.275,31
27/07/2011	R$ 1.639.780,05
28/07/2011	R$ 109.319,30
28/07/2011	R$ 54.660,12
28/07/2011	R$ 700.945,21
29/07/2011	R$ 33.637,72
02/08/2011	R$ 96.200,94
02/08/2011	R$ 500.000,00
03/08/2011	R$ 386.690,23
03/08/2011	R$ 500.000,00
04/08/2011	R$ 320.000,00
04/08/2011	R$ 96.755,94
04/08/2011	R$ 1.181.074,00
25/08/2011	R$ 131.183,53
26/08/2011	R$ 317.025,30
26/08/2011	R$ 278.489,55
29/08/2011	R$ 1.322.755,69
29/08/2011	R$ 765.234,13
29/08/2011	R$ 874.569,38
19/10/2011	R$ 938.500,00
28/10/2011	R$ 525.560,00
19/12/2011	R$ 1.618.912,50
20/12/2011	R$ 649.462,93
20/01/2012	R$ 649.462,93
20/01/2012	R$ 280.000,00
13/03/2012	R$ 500.000,05
20/03/2012	R$ 200.000,46
22/03/2012	R$ 556.149,00
28/03/2012	R$ 43.856,11
27/04/2012	R$ 281.550,00
27/04/2012	R$ 170.000,00
30/04/2012	R$ 281.550,00
02/05/2012	R$ 656.950,00
15/05/2012	R$ 40.433,55
13/06/2012	R$ 457.518,75
11/07/2012	R$ 26.000,00
20/07/2012	R$ 700.000,00
23/07/2012	R$ 163.978,47
31/07/2012	R$ 163.000,01
outubro/2012	R$ 5.331,00
05/10/2012	R$ 407.212,33
19/10/2012	R$ 400.000,00
novembro/2012	R$ 5.331,00
dezembro/2012	R$ 5.331,00
janeiro/2013	R$ 5.331,00
março/2013	R$ 10.662,00
15/03/2013	R$ 350.060,50
18/03/2013	R$ 92.348,40
abril/2013	R$ 98.831,00
maio/2013	R$ 94.181,00
junho/2013	R$ 5.631,00
julho/2013	R$ 193.031,00
08/07/2013	R$ 291.224,16
10/07/2013	R$ 94.949,92
01/08/2013	R$ 168.000,00
01/08/2013	R$ 58.000,00
01/08/2013	R$ 18.704,49
agosto/2013	R$ 99.481,00
06/08/2013	R$ 79.763,11
09/08/2013	R$ 140.000,00
setembro/2013	R$ 93.850,00
outubro/2013	R$ 99.481,00
dezembro/2013	R$ 2.158.550,00
11/12/2013	R$ 4.999,99
11/12/2013	R$ 4.999,99
11/12/2013	R$ 4.999,99
11/12/2013	R$ 4.999,99
11/12/2013	R$ 4.999,99
11/12/2013	R$ 4.999,99
11/12/2013	R$ 4.999,99
11/12/2013	R$ 4.999,99
11/12/2013	R$ 4.999,99
19/12/2013	R$ 50.000,00
19/12/2013	R$ 100.000,00
20/12/2013	R$ 57.707,32
TOTAL	**R$ 39.093.409,75**

VI – INDIVIDUALIZAÇÃO E ENQUADRAMENTO LEGAL DAS CONDUTAS.

A Constituição Federal, no capítulo pertinente à Administração Pública, estabelece que *"os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível"* (art. 37, parágrafo 4º).

Com vistas à materialização do dispositivo constitucional supra, foi editada a Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, que dispôs sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos, nos casos de improbidade no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional.

A mencionada lei contempla, basicamente, três categorias de atos de improbidade administrativa: 1) atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito; 2) atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário; 3) atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública.

Vale observar que são punidos também pela Lei de Improbidade Administrativa **os terceiros que, não se qualificando como agentes públicos, concorrem e/ou se beneficiam direta ou indiretamente com os atos de improbidade administrativa praticados por agente público**, nos termos do artigo 3º da Lei 8.429/92.

Em síntese, os requeridos praticaram ato de improbidade administrativa que importou em enriquecimento ilícito, causou dano ao erário e ofendeu os princípios da Administração Pública.

Os atos de improbidade administrativa praticados pelo réu **PAULO ROBERTO COSTA,** para os quais concorreram e se beneficiaram os demais réus, já foram amplamente descritos nos tópicos anteriores desta peça.

Neste item, sinteticamente indica-se a responsabilidade de cada um dos réus nos fatos, a fim de facilitar a compreensão de sua participação.

VI.1 – PAULO ROBERTO COSTA:

O réu **PAULO ROBERTO COSTA** aceitou e recebeu promessas de pagamento de vantagens indevidas pelas empresas contratadas pela Petrobras, tendo sido

fundamental para a consecução dos atos ímprobos sua qualidade de Diretor de Abastecimento da PETROBRAS S/A no período de 2004 a abril de 2012, pois nessa condição ele zelou pelos interesses das empresas cartelizadas em procedimentos licitatórios e contratos no âmbito desta Estatal.

A propósito, esclareceu o réu, em depoimento prestado nos autos da Ação Penal 5026212-82.2014.404.7000, que nos contratos vinculados à Diretoria de Abastecimento da Petrobras era praxe o pagamento de vantagens indevidas pelas empreiteiras[47].

O **elemento doloso** das condutas ímprobas se clarifica, portanto, com a confissão de **PAULO ROBERTO COSTA** no sentido de que consciente e voluntariamente recebia as vantagens indevidas por parte das empreiteiras que contratavam com a Petrobras.

Assim, consoante descrito no item V.1 desta peça, **PAULO ROBERTO COSTA** recebeu vantagens indevidas correspondentes a 1% dos contratos de interesse da Diretoria de Abastecimento firmados pela PETROBRAS com a **CONSTRUTORA CAMARGO**

47 Cite-se, nesse sentido, o seguinte trecho do interrogatório judicial de **PAULO ROBERTO COSTA** no processo criminal 5026212-82.2014.404.7000 (Eventos 1025 e 1101) – **Doc 13**:
"[...]
Juiz Federal: - Mas e quem, como chegou, como foi definido esse 3%, esse repasse, foi algo que precedeu a sua ida para lá ou surgiu no decorrer?
Interrogado: -Possivelmente já acontecia antes de eu ir pra lá. Possivelmente já acontecia antes, porque essas empresas já trabalham para Petrobras há muito tempo. E como eu mencionei anteriormente, as indicações de diretoria da Petrobras, desde que me conheço como Petrobras, sempre foram indicações políticas. Na minha área, os dois primeiros anos, 2004 e 2005, praticamente a gente não teve obra. Obras muito pe..., de pouco valor porque a gente não tinha orçamento, não tinha projeto. Quando começou a ter os projetos pra obras de realmente maior porte, principalmente, inicialmente, na área de qualidade de derivados, qualidade da gasolina, qualidade do diesel, foi feito em praticamente todas as refinarias grandes obras para esse, com esse intuito, me foi colocado lá pelas, pelas empresas, e também pelo partido, que dessa média de 3%, o que fosse de Diretoria de Abastecimento, 1% seria repassado para o PP. E os 2% restantes ficariam para o PT dentro da diretoria que prestava esse tipo de serviço que era a Diretoria de Serviço.
[...]
Juiz Federal: - Mas isso em cima de todo o contrato que...
Interrogado: -Não.
Juiz Federal: - Celebrado pela Petrobras?
Interrogado: -Não. Em cima desses contratos dessas empresas do cartel.
Juiz Federal: - Do cartel.
[...]"

No mesmo sentido, o interrogatório de **YOUSSEF**:
"[...]
Interrogado: -Sim senhor, Vossa Excelência. Mas toda empresa que... desse porte maior, ela já sabia que qualquer obra que ela fosse fazer, na área de Abastecimento da Petrobrás, ela tinha que pagar o pedágio de 1%.
[...]"

CORRÊA, no valor de ao menos **R$ 60.385.480,53** (sessenta milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais, e cinquenta e três centavos).

Em suma, o requerido **PAULO ROBERTO COSTA** praticou **atos de improbidade administrativa que consubstanciam enriquecimento ilícito** (art. 9º da Lei 8.429/92) porque:

a) recebeu vantagem indevida, para si e para terceiros[48], decorrente do exercício de Diretor de Abastecimento da Petrobras, no valor de R$ 60.385.480,53 (sessenta milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais, e cinquenta e três centavos) (art. 9º, *caput* e inciso VII, da Lei 8.429/92)[49];

b) recebeu tais vantagens da **CONSTRUTORA CAMARGO CORRÊA**, empresa que tinha interesse com ampla potencialidade de ser amparado por ações ou omissões suas (art. 9º, I, da Lei 8.429/92)[50];

c) recebeu tais vantagens para omitir-se nos deveres que decorriam de seu ofício, sobretudo o dever de imediatamente informar irregularidades e adotar as providências cabíveis em seu âmbito de atuação (art. 9º, X, da Lei 8.429/92)[51].

As condutas do requerido em auferir vantagens indevidas também

48 A locução do artigo 9º, inciso I da Lei 8.429/92 aponta que o enriquecimento ilícito ocorre quando a agente recebe a **vantagem indevida, PARA SI OU PARA OUTREM.**

49 (Lei 8.429/92) "Art. 9° Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1° desta lei, e notadamente:
[...]
VII - adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, bens de qualquer natureza cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público;
[...]"

50 (Lei 8.429/92) "Art. 9° [...]:
[...]
I - receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;
[...]"

51 (Lei 8.429/92) "Art. 9° [...]:
[...]
X - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;
[...]"

3372

caracterizam, por consequência, **atos de improbidade administrativa que acarretaram danos ao erário no valor de R$ 60.385.480,53** (sessenta milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais, e cinquenta e três centavos) (**artigo 10 da Lei 8.429/92)**[52].

Também evidente que as condutas importaram em **atos de improbidade por ofensa aos princípios administrativos (art. 11, Lei 8.429/92)**, notadamente os princípios da legalidade e da moralidade, e os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições.

Destaque-se, nesse sentido, que **PAULO ROBERTO COSTA** violou inúmeros princípios éticos do Sistema Petrobras constantes do Código de Ética da empresa, a que todos os funcionários da Petrobras estão sujeitos, quais sejam, o dever de honestidade, de integridade, de lealdade, de legalidade, de impessoalidade, de transparência, bem como se desviou da missão, da visão e dos valores instituídos explicitamente na estratégia corporativa da empresa (itens III, IV, V, VII do Código de Ética). Violou ainda o item 8.8 do referido Código de Ética referido, ao infringir o dever de *"recusar quaisquer práticas de corrupção e propina"*[53].

Por fim, objetiva-se, nesta demanda, o provimento declaratório da sujeição das condutas dolosas imputadas ao réu **PAULO ROBERTO COSTA** às hipóteses normativas dos artigos 9º, 10 e 11 da Lei 8.429/92, **sem a aplicação das sanções do artigo 12 da referida Lei.**

Os atos praticados pelo réu **PAULO ROBERTO COSTA,** descritos nesta ação, dão origem à constituição de uma **relação jurídica** entre o Estado e o autor do ato ilícito, consistente no direito de aplicação das sanções previstas na Lei 8.429/92, tanto ao réu **PAULO ROBERTO COSTA** quanto aos terceiros que concorreram para a prática dos atos e deles se beneficiaram.

Portanto, esta ação objetiva, quanto a **PAULO ROBERTO COSTA,** a declaração da **existência da relação jurídica decorrente da sujeição das condutas** de obter vantagens indevidas em razão do cargo de Diretor de Abastecimento da Petrobras, de

52 Reitera-se que os atos concretos de frustração da licitude de cada processo licitatório e de contratação por preços superiores aos de mercado (art. 10, *caput*, V e VIII, da Lei 8.429/92), e o ressarcimento dos prejuízos causados por tais atos, serão objeto de ações autônomas.

53 **Doc 36** – Código de Ética do Sistema PETROBRAS.

lesar o patrimônio da companhia e de violar os princípios administrativos **às hipóteses normativas da Lei 8.429/92.**

Consoante expressamente autoriza o Código de Processo Civil, em seu art. 4°, I, *o interesse do autor pode limitar-se à declaração da existência ou da inexistência de relação jurídica*, sendo ainda admissível a ação declaratória, nos termos do parágrafo único, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.

Como se sabe, o pedido na ação de improbidade "comporta duas formulações: primeiramente, o pedido de que o juiz reconheça a conduta de improbidade (pedido originário, de natureza declaratória); depois, o pedido de que, sendo procedente a ação, sejam aplicadas ao réu as respectivas sanções (pedido subsequente, de natureza condenatória)".[54]

Assim, o pedido desta ação, em relação a **PAULO ROBERTO COSTA,** limita-se ao provimento declaratório acima mencionado, sem que seja formulado pedido de condenação nas sanções do art. 12 da Lei de Improbidade Administrativa.

Necessário esclarecer que a ausência de pedido condenatório decorre da **celebração de acordo de colaboração premiada com PAULO ROBERTO COSTA.**

No âmbito do referido acordo de colaboração premiada o réu **PAULO ROBERTO COSTA** renunciou, por serem produtos de atividade criminosa, a quaisquer direitos sobre valores mantidos em contas bancárias e investimentos no exterior, em qualquer país, inclusive mantidos no **Royal Bank of Canada em Cayman (aproximadamente USD 2,8 milhões** sob os nomes dos familiares Marcio e Humberto) e os aproximadamente **USD 23 (vinte e três) milhões mantidos na Suíça** (em contas em nome de seus familiares Marici, Paulo Roberto e Arianna), controladas direta ou indiretamente por ele, ainda que mediante empresas *offshores* e familiares.[55]

Além disso, a título de multa compensatória cível, o réu, no âmbito do referido acordo, comprometeu-se[56]:

54 CARVALHO FILHO, Jose dos Santos. "Direito Administrativo - Manual de Direito Administrativo - - 24 ed - 2011.epub." Livraria e Editora Lumen Juris Ltda. "

55 Termo de Colaboração Premiada, Cláusula 6ª, **Doc 34.**

56 Termo de Colaboração Premiada, Cláusula 8ª, **Doc 34.**

a) a arcar com o valor de **R$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais);

b) a entregar os seguintes bens que reconheceu serem produto ou proveito de atividade criminosa, ou seu equivalente em termos de valor: lancha COSTA AZUL, em nome da empresa SUNSET (**R$ 1.100.000,00**); terreno adquiridos pela SUNSET, em Mangaratiba/RJ, matrícula 20721 (**R$3.202.000,00**); valores apreendidos em sua residência quando da busca e apreensão (**R$ 762.250,00, USD 181.495,00 e EUR 10.850,00**); bem como veículo EVOQUE recebido de Alberto Youssef (**R$300.000,00**).

Ademais, somente em virtude do acordo de colaboração, o réu **PAULO ROBERTO COSTA** contribuiu para a **expansão das investigações**, que se debruçavam sobre condutas corruptas praticadas por um agente público e uma empresa, **para abarcar a apuração de condutas corruptas de diversos agentes públicos e diversas empresas, assim como a colheita de provas documentais e testemunhais do esquema criminoso**. Tal condição revelou ao MPF a ocorrência de danos ao erário em valores bem superiores ao inicialmente mensurado, e também possibilitará o ressarcimento de danos em valores notadamente superiores àqueles que seriam obtidos caso não fosse firmado o termo de colaboração.

Diante de tal cenário, o MPF entendeu, no caso concreto, que **tal acordo também abarcava as repercussões no campo da improbidade administrativa**, motivo pelo qual foi também submetido e homologado pela 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, em seus efeitos cíveis[57].

A propósito, **Andrey Borges de Mendonça** trata da extensão dos efeitos da colaboração premiada para o âmbito da improbidade administrativa, apesar da redação do artigo 17, §1º da Lei 8.429/92 [58]:

> Aqui, como lembra Vladimir Aras, podemos invocar o brocardo *ubi eadem ratio ibi eadem ius*. **Não há sentido em fornecer benefícios para alguém colaborar no âmbito criminal e esse mesmo agente ser punido pela Lei de Improbidade, exatamente em razão dos mesmos fatos. A incoerência na atuação estatal – reconhecendo benefícios em uma seara e negando em outra - demonstra até mesmo deslealdade do Poder Público com aquele que contribuiu para a**

57 Cf. Ofício nº 355/2015 (PR-PR-00002021/2015 e Extrato de Ata 852/5CCR – **Doc. 37.**
58 Mendonça, Andrey Borges de., *Roteiro de Colaboração Premiada*, São Paulo: Mimeo, 2012.

3375

persecução dos agentes ímprobos, abrindo mão de seu direito a não se autoincriminar. Esta incoerência é reforçada quando a Ação de Improbidade se baseia justamente nos elementos desvelados pelo colaborador.

Ademais, estamos tratando de um benefício para o réu, de sorte que não há vedação ao uso de analogia em seu favor. Por fim, a interpretação teleológica nos conduz nesse mesmo sentido. É induvidoso que a vedação da lei de improbidade visa impedir que o interesse público seja lesionado. Porém, em casos de colaboração, sobretudo quando auxilia na recomposição no patrimônio público lesionado, o interesse público está sendo mais bem protegido, pois a Administração atingida é a mesma, as partes são as mesmas e o acordo acelera a reparação do dano causado ao erário e recuperação de ativos. Tanto isso é verdade que a Lei 9807/99 estabelece, como objetivo da colaboração, a recuperação total ou parcial do produto do crime, o que está em perfeita sintonia com o objetivo da ação de improbidade, conforme lembra Januário Paludo.

Assim, como lembra Vladimir Aras, há certa desproporcionalidade na aparente e absoluta vedação, por trazer desestímulo à cooperação e afronta à coesão sistêmica, atingindo o princípio da eficiência.

Destaque-se que em março de 2010, na Ação de Improbidade Administrativa n. 2006.50.01.009819-5113, que tramitou perante a Justiça Federal de Vitória/ES, aplicou-se a colaboração premiada no âmbito da improbidade administrativa aos réus Darci José Vedoin e Luiz Antônio Trevisan Vedoin. Segundo a Magistrada Federal, "a utilização da delação premiada, para fixação de sanção mínima, redução ou até afastamento de algumas das sanções, além de poder contribuir com as investigações e a instrução processual, mostra-se princípio de equidade e de igualdade jurídica, já que, em diversas outras situações legais, a renúncia ao direito constitucional de manter-se em silêncio converte-se em benefícios, com redução expressiva da sanção imposta". No caso, a Juíza mitigou aos colaboradores a condenação ao pagamento de multa civil – que não possui caráter indenizatório, mas sim sancionatório.

3376

É de se ver também o que dispõe o art. 37 da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção[59], categoria na qual, *mutatis mutandis*, enquadram-se os atos de improbidade administrativa:

> 1. Cada Estado Parte adotará as medidas apropriadas para restabelecer as pessoas que participem ou que tenham participado na prática dos delitos qualificados de acordo com a presente Convenção que proporcionem às autoridades competentes informação útil com fins investigativos e probatórios e as que lhes prestem ajuda efetiva e concreta que possa contribuir a privar os criminosos do produto do delito, assim como recuperar esse produto.
>
> 2. Cada Estado Parte considerará a possibilidade de prever, em casos apropriados, a mitigação de pena de toda pessoa acusada que preste cooperação substancial à investigação ou ao indiciamento dos delitos qualificados de acordo com a presente Convenção.

O raciocínio é aplicável para a extensão dos efeitos penais de um acordo de colaboração à esfera cível, ainda que o contrário não possa ser feito. As normas penais, dado seu caráter fragmentário e residual, representam a tutela mais extrema dos bens jurídicos mais relevantes para a sociedade. Se uma sanção penal, mais grave, pode ser afastada ou mitigada para alcançar um bem maior, uma penalidade menos grave também pode, especialmente quando isso é necessário para manter a coerência da atuação do Estado e criar um ambiente favorável à descoberta e comprovação de novos fatos criminosos por meio de acordos de colaboração futuros.

Por fim, destaca-se que, em caso de quebra do acordo firmado, o MPF poderá, a qualquer momento, pleitear a aplicação das sanções correspondentes aos atos de improbidade praticados.

Assim, a obtenção do provimento declaratório é necessária e útil ao Estado para obter, dentro dos marcos prescricionais, o reconhecimento da relação jurídica decorrente da conduta ímproba, o que poderá ensejar, no futuro e mediante provocação justificado do Judiciário, a aplicação das respectivas sanções, além de permitir a condenação de terceiros que concorreram e se beneficiaram dos atos ímprobos.

59 No Brasil, a Convenção foi aprovada pelo Decreto Legislativo nº 348/2005 e promulgada pelo Decreto nº 5.687/2006.

3377

Portanto, são estes os fundamentos para a formulação, quanto ao réu **PAULO ROBERTO COSTA,** do pedido de declaração da existência da relação jurídica decorrente da subsunção das condutas dolosas do réu descritas nesta ação às hipóteses normativas dos artigos 9º, 10 e 11 da Lei 8.429/92.

VI.2 – CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A E CAMARGO CORRÊA S/A

O grupo constituído pela **holding CAMARGO CORRÊA S/A e sua empresa integrante CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A (CONSTRUTORA CAMARGO CORRÊA)** concorreram para a prática dos atos de improbidade administrativa e deles se beneficiaram, pois foram diretamente responsáveis por influenciar **PAULO ROBERTO COSTA,** Diretor de Abastecimento da Petrobras entre 2004 a abril de 2012, a receber propinas e a manter-se conivente com os interesses do grupo empresarial na PETROBRAS.

Além disso, nas obras em que **CONSTRUTORA CAMARGO CORRÊA** era contratada, seja diretamente ou por intermédio de consórcios[60], foi efetuado o pagamento de vantagens indevidas a **PAULO ROBERTO COSTA** ou às pessoas por ele indicadas.

Observa-se que foi a pessoa jurídica **CONSTRUTORA CAMARGO CORRÊA** a responsável por, em seu nome ou em consórcio com outras empresas, firmar os contratos com a PETROBRAS dos quais decorreu o pagamento de vantagens indevidas à razão de 1%, e viabilizar o repasse de tais valores a **PAULO ROBERTO COSTA** e a ALBERTO YOUSSEF.

A pessoa jurídica **CAMARGO CORRÊA S/A** é a *holding* controladora da empresa **CONSTRUTORA CAMARGO CORRÊA** e, em razão desta condição, foi também beneficiada pela prática dos atos ilícitos, devendo ser igualmente responsabilizada na forma do art. 3º da Lei 8.429/92[61].

60 (Lei 8.666/93) "Art. 33 Quando permitida na licitação a **participação de empresas em consórcio,** observar-se-ão as seguintes normas:
[...]
V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato."

61 O art. 3º da Lei 8.429/92 determina a responsabilização daquele que, mesmo que de forma indireta, concorra ou se beneficie do ato ímprobo:
(Lei 8.429/92) "Art. 3º As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou **dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta**."

Ressalta-se que os pagamentos de propina foram realizados de forma sistemática, a evidenciar uma relação espúria estável de favorecimento aos empregados da PETROBRAS, no caso **PAULO ROBERTO COSTA,** e aos interesses escusos das empresas **CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A** e **CAMARGO CORRÊA S/A.**

Assim, as circunstâncias objetivas do caso concreto demonstram que seus administradores agiram com vontade consciente e voluntária de, em nome das pessoas jurídicas, efetuar os pagamentos de vantagens indevidas ao agente público em razão do cargo de Diretor de Abastecimento, para si e para terceiros, do que decorre o **caráter doloso** das condutas.

Em razão disso, devem tais pessoas jurídicas ser responsabilizadas na forma do art. 3º da Lei 8.429/92, pois concorreram e se beneficiaram com a prática de atos de improbidade que acarretaram enriquecimento ilícito, danos ao erário no valor de **R$ 60.385.480,53** (sessenta milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais, e cinquenta e três centavos)[62] e violação aos princípios administrativos (artigos 3º, 9, 10 e 11 da Lei 8.429/92).

VI.3 – DALTON DOS SANTOS AVANCINI, JOÃO RICARDO AULER e EDUARDO HERMELINO LEITE (LEITOSO)

Além da própria pessoa jurídica, também devem sofrer as sanções do art. 12 da Lei 8.429/92 seus administradores que, de forma dolosa, praticaram atos ilegais em seu nome.

É cediço que a pessoa jurídica não possui atuação dissociada das pessoas naturais que a compõem, pois somente estas agem com elemento subjetivo próprio. Portanto, é de rigor que as medidas persecutórias aplicáveis à pessoa jurídica sejam estendidas às pessoas naturais, exatamente aquelas que fizeram da pessoa jurídica que representavam, instrumento para a prática de atos ímprobos, conforme demonstrado a seguir.

62 Recorda-se que esse montante se refere apenas à propina que dizia respeito à Diretoria de Abastecimento, isto é, a 1% do valor dos contratos. Se fossem considerados os 2% de propina vinculados à Diretoria de Serviços, os quais serão objeto de ação própria, o valor total da propina chegaria a aproximadamente R$ 181 milhões.

Assim, abaixo se reprisa a participação de cada um dos réus ligados à CONSTRUTORA CAMARGO CORRÊA S/A, os quais, de forma consciente e voluntária, **atuaram dolosamente** para concorrer para a prática e se beneficiar das condutas ímprobas consubstanciadas nos pagamentos de vantagens indevidas no interesse de **PAULO ROBERTO COSTA:**

1. **DALTON DOS SANTOS AVANCINI:** na condição de Diretor-Presidente da CONSTRUTORA CAMARGO CORRÊA, também responsável pela autorização dos atos de gestão e decisões estratégicas da empresa, coadunava com o esquema, de forma consciente e voluntária, quanto às promessas de vantagens indevidas aceitas por **PAULO ROBERTO COSTA** e **ALBERTO YOUSSEF.** Assim, em conjunto com **EDUARDO HERMELINO LEITE** e **JOÃO RICARDO AULER** , era responsável pelo oferecimento, promessa e pagamento de vantagens indevidas a PAULO ROBERTO COSTA, diretamente ou por intermédio de ALBERTO YOUSSEF, para a consecução de contratos com a PETROBRAS. A propósito, em depoimento na Ação Penal 5026212-82.2014.404.7000, ALBERTO YOUSSEF (Eventos 1025 e 1101-pág. 30) confirmou que tratava dos pagamentos de vantagens indevidas com **DALTON DOS SANTOS AVANCINI.** Assim, é co-responsável pela utilização das contas de passagem das empresas **SANKO** para pagamento das vantagens indevidas a PAULO ROBERTO COSTA, além de ter assinado em conjunto com **EDUARDO HERMELINO LEITE,** contrato com a pessoa jurídica COSTA GLOBAL CONSULTORIA para repasse de vantagens indevidas para **PAULO ROBERTO COSTA**[63], as quais foram efetivamente pagas a este.

2. **EDUARDO HERMELINO LEITE:** na condição de diretor de Vice Presidente da CONSTRUTORA CAMARGO CORRÊA, também responsável pela autorização dos atos de gestão e decisões estratégicas da empresa, coadunava com o esquema, de forma consciente e voluntária, quanto às promessas de vantagens indevidas aceitas por **PAULO ROBERTO COSTA** e **ALBERTO YOUSSEF.** Assim, em conjunto com **DALTON DOS SANTOS AVANCINI** e **JOÃO RICARDO AULER,** era responsável pelo oferecimento, promessa e pagamento de vantagens indevidas a PAULO ROBERTO COSTA, diretamente ou por intermédio de ALBERTO YOUSSEF, para a consecução de contratos com a PETROBRAS. A propósito, em depoimento na Ação Penal 5026212-82.2014.404.7000, ALBERTO YOUSSEF (Eventos 1025 e 1101-pág. 30) confirmou que também tratava dos pagamentos de vantagens indevidas com **EDUARDO HERMELINO LEITE.** Assim, é co-responsável pela utilização das

63 **Doc 44**, fls. 08/15.

contas de passagem das empresas **SANKO** para pagamento das vantagens indevidas a PAULO ROBERTO COSTA, além de ter assinado em conjunto com **DALTON DOS SANTOS AVANCINI,** contrato com a pessoa jurídica COSTA GLOBAL CONSULTORIA para repasse de vantagens indevidas para **PAULO ROBERTO COSTA**[64], as quais foram efetivamente pagas a este.

3. **JOÃO RICARDO AULER,** na condição de Presidente do Conselho de Administração da CONSTRUTORA CAMARGO CORRÊA, também responsável pela autorização dos atos de gestão e decisões estratégicas da empresa, coadunava com o esquema, de forma consciente e voluntária, quanto às promessas de vantagens indevidas aceitas por **PAULO ROBERTO COSTA** e **ALBERTO YOUSSEF.** Assim, em conjunto com **DALTON DOS SANTOS AVANCINI** e **EDUARDO HERMELINO LEITE,** era responsável pelo oferecimento, promessa e pagamento de vantagens indevidas a PAULO ROBERTO COSTA, diretamente ou por intermédio de ALBERTO YOUSSEF, para a consecução de contratos com a PETROBRAS. A propósito, em depoimento na Ação Penal 5026212-82.2014.404.7000, ALBERTO YOUSSEF (Eventos 1025 e 1101-pág. 30) confirmou que também tratava dos pagamentos de vantagens indevidas com **JOÃO RICARDO AULER.** Assim, é co-responsável pela utilização das contas de passagem das empresas **SANKO** para pagamento das vantagens indevidas a PAULO ROBERTO COSTA, bem como pelos repasses diretos a este por meio da pessoa jurídica COSTA GLOBAL CONSULTORIA[65]

Dessa forma, nos termos do art. 3º da Lei 8.429/92, **DALTON DOS SANTOS AVANCINI, EDUARDO HERMELINO LEITE (LEITOSO)** e **JOÃO RICARDO AULER dolosamente** concorreram e se beneficiaram com a prática de atos de improbidade praticados por **PAULO ROBERTO COSTA** que acarretaram enriquecimento ilícito, danos ao erário no valor de **R$ 60.385.480,53** (sessenta milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais, e cinquenta e três centavos)[66] e violação aos princípios administrativos (artigos 3º, 9, 10 e 11 da Lei 8.429/92).

64 **Doc 44**, fls. 08/15.

65 **Doc 44**, fls. 08/15.

66 Recorda-se que esse montante se refere apenas à propina que dizia respeito à Diretoria de Abastecimento, isto é, a 1% do valor dos contratos. Se fossem considerados os 2% de propina vinculados à Diretoria de Serviços, os quais serão objeto de ação própria, o valor total da propina chegaria a aproximadamente R$ 181 milhões.

3381

VI.4 – SANKO SIDER COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA., SANKO SERVIÇOS DE PESQUISA E MAPEAMENTO LTDA. e MÁRCIO ANDRADE BONILHO:

As pessoas jurídicas **"SANKO SIDER COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA"** e **"SANKO SERVIÇOS DE PESQUISA E MAPEAMENTO LTDA"** concorreram e se beneficiaram com a prática dos atos de improbidade administrativa de **PAULO ROBERTO COSTA.**

Para tanto, viabilizaram o pagamento de propina pela **CONSTRUTORA CAMARGO CORREA** a **PAULO ROBERTO COSTA** por meio de cessão de suas contas à empreiteira, com intuito de possibilitar a passagem da vantagem indevida ao Diretor de Abastecimento da PETROBRAS. Depositados os valores da propina em suas contas, as empresas SANKO, repassavam os valores, respaldados em contratros fictícios, às empresas MO CONSULTORIA, GFD INVESTIMENTOS e EMPREITEIRA RIGIDEZ, controladas por ALBERTO YOUSSEF.

Como já relatado alhures, ALBERTO YOUSSEF, em depoimento na Ação Penal 5026212-82.2014.404.7000 (Eventos 1025 e 1101), confirmou que as empresas SANKO foram usadas pela CONSTRUTORA CAMARGO CORRÊA para pagamento das vantagens indevidas à **PAULO ROBERTO COSTA**[67].

67 Cite-se, nesse sentido, o seguinte trecho do interrogatório judicial de ALBERTO YOUSSEF no processo criminal 5026212-82.2014.404.7000 (Eventos 1025 e 1101) – **Doc 13**:
"[...]
Juiz Federal: - Mas a Sanko mesmo assim fornecia, vamos dizer, produtos pra Camargo?
Interrogado: -Sim, a Sanko forneceu praticamente todo o material de tubulação e conexão pra obra da RNEST, da Camargo, que foi, se eu não me engano, a obra de Coque. E, devido a ter ganho este direito de fazer o fornecimento, foi pedido a Sanko que fizesse um repasse para que eu pudesse pagar os agentes públicos e Paulo Roberto Costa.
Juiz Federal: - Isso foi feito através das notas de prestação de serviços da Sanko?
Interrogado: -Na verdade, parte desses valores foram feitos através de nota de serviço, parte realmente os serviços foram executados. O que eu quero dizer ao senhor é o seguinte, a Vossa Excelência, que realmente a Sanko executou esses serviços. Realmente a Sanko forneceu os equipamentos pra Camargo Correia, mas **foi colocado um acréscimo nesse valor das notas de serviço pra que ele pudesse me fazer o repasse.**
(...). **Defesa de Marcio e Murilo:** - Há uma questão que precisaria ser esclarecida. Quando o senhor se refere que parte do dinheiro recebido da Sanko era a título de comissões pelo serviço prestado e uma parte seria para repasse, segundo suas palavras, à agentes públicos ou outras pessoas, a pergunta que eu lhe faço é a seguinte: **esse suposto repasse teria sido feito a essas empresas por sua indicação? A essas empresas que eu digo é MO e GFD, por sua indicação?**
Interrogado: - Sim. Eu é que faria... eu é que fazia as indicações pra onde ele mandava esses

Além das pessoa jurídicas **SANKO SIDER** e **SANKO SERVIÇOS**, também devem sofrer as sanções do art. 12 da Lei 8.429/92 o administrador **MÁRCIO ANDRADE BONILHO** que, de forma dolosa, praticou atos ilegais em nome daquelas.

MÁRCIO ANDRADE BONILHO foi responsável por movimentar valores provenientes da **CONSTRUTORA CAMARGO CORRÊA** com base em causa inidônea (serviços não prestados) por contas das empresas SANKO, das quais era proprietário e controlador, e transferi-los em seguida para as contas das empreas de YOUSSEF, também com base em causa igualmente fraudulenta.

Adicione-se que os contratos de pedidos de materiais da SANKO SIDER com o CONSÓRCIO NACIONAL CAMARGO CORRÊA - CNCC eram assinados por **MÁRCIO**[68]. No contrato da SANKO SERVIÇOS, empresa sem capacidade para executá-los, como visto, com o CONSÓRCIO NACIONAL CAMARGO CORRÊA - CNCC, quem aparece como contato é **MÁRCIO**, além de ele ter assinado o instrumento[69]. Ademais, veja-se que o contrato da SANKO SERVIÇOS com a GFD, empresa também usadas para fins ilícitos por **YOUSSEF**, é assinado por **MÁRCIO**[70].

Quanto ao dolo de **MÁRCIO**, há evidências que apontam no sentido de ser ele direto, pois conhecedor o réu da origem dos valores movimentados pelas contas das empresas SANKO, tendo tratado disso diretamente com YOUSSEF, além de ter sido ele a assinar instrumentos de pedidos de compra de materiais e dos serviços (não prestados e ideologicamente falsos, portanto, esses contratos) para a **CONSTRUTORA CAMARGO CORRÊA**, por meio do CONSÓRICIO NACIONAL CAMARGO CORRÊA – CNCC.

Dessa forma, nos termos do art. 3º da Lei 8.429/92, **SANKO SIDER COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA", "SANKO SERVIÇOS DE PESQUISA E MAPEAMENTO LTDA" e MÁRCIO BONILHO**

---

valores.
Defesa de Marcio e Murilo: - E posteriormente a esses depósitos, esse recurso destinado a repasses ficava com o senhor?
Interrogado: - Não. Esse recurso, quando eu viabilizava ele em espécie, **eu repassava esses valores para Paulo Roberto Costa, por intermédio do Genu ou do seu genro, e o que era parte dos agentes públicos, eu repassava aos agentes públicos.**
[...]"

68 Vide, por exemplo, Autos nº 5026212-82.2014.4.04.7000, Evento 364 – OUT115 (**Doc 50**) a OUT192.
69 Vide Autos nº 5026212-82.2014.4.04.7000, Evento 364 – OUT833 (**Doc 51**).
70 **Doc 25** - Autos 5049557-14.2013.404.7000, evento 491 – AP-INQPOL151, p. 19/23.

dolosamente concorreram e se beneficiaram com a prática de atos de improbidade praticados por **PAULO ROBERTO COSTA** que acarretaram enriquecimento ilícito, danos ao erário no valor de **R$ 60.385.480,53** (sessenta milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais, e cinquenta e três centavos)[71] e violação aos princípios administrativos (artigos 3º, 9, 10 e 11 da Lei 8.429/92).

VII – DAS SANÇÕES DE PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO E DE RECEBER BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITÍCIOS:

A Lei 8.429/92, na tentativa de ver assegurada a integridade do patrimônio público e a probidade administrativa, pune, assim como os agentes públicos, **os particulares que tenham concorrido e se beneficiado com o ato de improbidade (artigo 3º).**

Dentre as sanções do artigo 12 da Lei 8.429/92, em todos os seus incisos, estão previstas a **proibição de contratar com o Poder Público e de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.**

O caso dos autos demonstra satisfatoriamente a necessidade de aplicação das sanções de **proibição de contratar com o Poder Público e de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios** para as empresas rés e seus administradores, tendo em vista que concorreram e se beneficiarm com os atos de improbidade consubstanciados nos desvios de vultosa quantia de contratos celebrados com a Petrobras para pagamento de vantagens indevidas a agentes públicos.

Além disso, o sancionamento deverá abranger, como correta interpretação da lei, a proibição de contratar e de auferir benefícios com **toda a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.**

Perfilham o mesmo entendimento Emerson Garcia e Rogério Pacheco Alves:

À expressão Poder Público deve ser dispensada interpretação condizente com a

71 Recorda-se que esse montante se refere apenas à propina que dizia respeito à Diretoria de Abastecimento, isto é, a 1% do valor dos contratos. Se fossem considerados os 2% de propina vinculados à Diretoria de Serviços, os quais serão objeto de ação própria, o valor total da propina chegaria a aproximadamente R$ 181 milhões.

teleologia da norma, **alcançando a administração pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,** e não somente o sujeito passivo do ato de improbidade praticado pelo ímprobo. A aplicação dessa sanção resulta da incompatibilidade verificada entre a conduta do ímprobo e o vínculo a ser mantido com a administração pública, o que torna desinfluente qualquer especificidade em relação a esta, já que **a sanção circunda a esfera subjetiva do ímprobo, a qual não é delimitada pelo ente que tenha sido lesado pelo ato de improbidade, tornando-se extensiva a todos os demais.**[72]

Não é diferente o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

"(...) A limitação dos efeitos da "suspensão de participação de licitação" não pode ficar restrita a um órgão do poder público, pois **os efeitos do desvio de conduta que inabilita o sujeito para contratar com a Administração se estendem a qualquer órgão da Administração Pública.** (...) (REsp 151.567/RJ, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/02/2003, DJ 14/04/2003, p. 208)

De outro lado, **para evitar subterfúgios e prevenir fraudes à aplicação da lei, em tutela inibitória de ilícito,** as sanções de proibição de contratar com o Poder Público e de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios deverão abranger (**a**) as pessoas jurídicas ligadas ao mesmo grupo econômico da CAMARGO CORRÊA S/A e da SANKO SIDER que eventualmente atuem no mesmo ramo de atividade dessas empresas ; (**b**) as pessoas jurídicas (controladas, subsidiárias, etc) cujos estatutos ou contratos sociais forem objeto de alteração para absorver as atividades da(s) empresa(s) penalizada(s) ou (**c**) outras sociedades empresariais que vierem a ser criadas para contornar a ordem judicial.

Tais condicionantes também devem ser aplicadas para as empresas **"SANKO SIDER COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO e EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA.","SANKO SERVIÇOS DE PESQUISA E MAPEAMENTO LTDA"** e seus sócios.

Caso contrário, haverá violação aos princípios da moralidade e da

72 Garcia, Emerson; Alves, Rogério Pacheco. "Improbidade Administrativa - 7ª Ed. 2013

legalidade, com a admissão de uma **válvula de escape para contornar a sanção prevista em lei.**

Sobre o tema já debruçou o Superior Tribunal de Justiça:

> ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. **SANÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR. EXTENSÃO DE EFEITOS À SOCIEDADE COM O MESMO OBJETO SOCIAL, MESMOS SÓCIOS E MESMO ENDEREÇO. FRAUDE À LEI E ABUSO DE FORMA**. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NA ESFERA ADMINISTRATIVA. POSSIBILIDADE. **PRINCÍPIO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DA INDISPONIBILIDADE DOS INTERESSES PÚBLICOS**.
>
> - A constituição de nova sociedade, com o mesmo objeto social, com os mesmos sócios e com o mesmo endereço, em substituição a outra declarada inidônea para licitar com a Administração Pública Estadual, com o objetivo de burlar à aplicação da sanção administrativa, constitui abuso de forma e fraude à Lei de Licitações Lei n.º 8.666/93, de modo a possibilitar a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica para estenderem-se os efeitos da sanção administrativa à nova sociedade constituída.
>
> - A Administração Pública pode, em observância ao princípio da moralidade administrativa e da indisponibilidade dos interesses públicos tutelados, desconsiderar a personalidade jurídica de sociedade constituída com abuso de forma e fraude à lei, desde que facultado ao administrado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo regular.
>
> - Recurso a que se nega provimento.
>
> (RMS 15.166/BA, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/08/2003, DJ 08/09/2003, p. 262)

Assim, mister a observância dos parâmetros acima, sob pena de se permitir que agentes ímprobos continuamente venham a praticar condutas que lesam o patrimônio público e acarretam enriquecimento ilícito.

VIII – DO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. SOLIDARIEDADE.

Dentre as sanções previstas no artigo 12 da Lei 8.429/92, há a previsão de ressarcimento dos danos causados ao patrimônio público.

Na espécie, a companhia "**Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras**" teve o patrimônio lesado em decorrência de vantagens indevidas pagas a PAULO ROBERTO COSTA e agentes públicos e privados por ele indicados.

No caso dos autos, os réus, em conjunto, foram responsáveis pelos danos ao patrimônio da companhia, e, por isso, a obrigação pela recomposição do patrimônio lesado **é solidária,** consoante dicção dos artigos 275 c/c 942, *caput*, 2ª parte, do Código Civil[73] c/c artigo 5º da Lei 8.429/92[74].

No mesmo sentido caminha a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

> ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LEI N. 8.429/92. **ATO DE IMPROBIDADE. REPARAÇÃO DE DANOS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.** (...) 3. Na hipótese em que sejam vários os agentes, cada um agindo em determinado campo de atuação, mas de **cujos atos resultem o dano à Administração Pública, correta a condenação solidária de todos na restituição do patrimônio público e indenização pelos danos causados**. (STJ, REsp 678.599/MG, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/10/2006, DJ 15/05/2007, p. 260)

Assim, a condenação dos réus, pessoas físicas e jurídicas, à reparação dos danos causados à Petrobras deverá ser **SOLIDÁRIA**, por força dos artigos 275 c/c 942, *caput*, 2ª parte, do Código Civil c/c artigo 5º da Lei 8.429/92.

---

73 (Lei 10.406/02)
"Art. 275. O credor tem direito a exigir e receber de um ou de alguns dos devedores, parcial ou totalmente, a dívida comum; se o pagamento tiver sido parcial, todos os demais devedores continuam obrigados solidariamente pelo resto.
[...]
Art. 942. Os bens do responsável pela ofensa ou violação do direito de outrem ficam sujeitos à reparação do dano causado; **e, se a ofensa tiver mais de um autor, todos responderão solidariamente pela reparação.**"

74 (Lei 8.429/92) "Art. 5º Ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, dar-se-á o integral ressarcimento do dano."

IX – DO DANO MORAL COLETIVO:

Além da fixação da reparação solidária do dano material suportado pela companhia, postula-se também a condenação das rés ao **pagamento dos danos morais coletivos**, em atenção ao artigo 5º da Lei 8.429/92[75], que consagra o princípio da reparação integral.

A corrupção na Petrobras, apurada na Operação Lava Jato, traz um diagnóstico infeliz da maior estatal do país, abalada por um câncer devastador e profundo, que, apoderado de uma metástase, espalhou-se e gerou sangria inestancável aos cofres da companhia. A hemorragia ocorreu em benefício de interesses escusos.

A hipótese dos autos, portanto, reclama a reparação dos danos morais coletivos provocados pelos atos ímprobos, que acarretaram lesão de grande magnitude ao patrimônio público, com forte impacto negativo na coletividade.

Sobre a possibilidade de reconhecimento dos danos morais na ação de improbidade administrativa, lecionam Emerson Garcia e Rogério Pacheco Alves:

> "Do mesmo modo que as pessoas jurídicas de direito privado, as de **direito público também gozam de determinado conceito junto à coletividade**, do qual muito **depende o equilíbrio social e a subsistência de várias negociações**, especialmente em relação: a) aos organismos internacionais, em virtude dos constantes empréstimos realizados; b) aos investidores nacionais e estrangeiros, ante a freqüente emissão de títulos da dívida pública para a captação de receita; c) à iniciativa privada, para a formação de parcerias; d) às demais pessoas jurídicas de direito público, o que facilitará a obtenção de empréstimos e a moratória de dívidas já existentes etc.
>
> *(...)*
>
> **Ao reconhecermos que o direito à imagem e à reputação é ínsito e inseparável da própria personalidade jurídica**, integrando a esfera jurídica do sujeito passivo do ato de improbidade, **temos de atribuir, por via reflexa, ao sujeito ativo do ato de improbidade, o dever jurídico de respeitá-lo ou, em caso de descumprimen-**

75 (Lei 8.429/92) "Art. 5° Ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, **dar-se-á o integral ressarcimento do dano**."

3388

to, o dever de ressarcir integralmente o dano causado. Em casos tais, deverá o órgão jurisdicional contextualizar o ilícito praticado, transcendendo os lindes do processo e identificando a "dimensão da mácula causada à reputação do ente estatal, o que permitirá a correta valoração do dano não patrimonial e a justa fixação da indenização devida, que será revertida à pessoa jurídica lesada pelo ilícito."[76]

A jurisprudência também reconhece a possibilidade de reparação do dano moral coletivo:

> ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. MULTA CIVIL. DANO MORAL. POSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO. (...) 3. **Não há vedação legal ao entendimento de que cabem danos morais em ações que discutam improbidade administrativa seja pela frustração trazida pelo ato ímprobo na comunidade, seja pelo desprestígio efetivo causado à entidade pública que dificulte a ação estatal.**(...) (STJ, REsp 960.926/MG, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/03/2008, DJe 01/04/2008)
>
> *CONSTITUCIONAL. CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PERITO JUDICIAL. JUSTIÇA DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO. DANOS MORAIS. INOCORRÊNCIA.*
>
> *(...) 9.* ***A doutrina mais abalizada, bem como a jurisprudência, admitem o ressarcimento de dano moral causado por ato de improbidade do agente público. Entretanto, não é todo e qualquer ato de improbidade que causa dano moral à coletividade. A identificação do dano moral demanda análise do conjunto probatório constante dos autos, devendo ser consideradas as circunstâncias que envolvem cada caso concreto.***
>
> ***10. Não basta somente a ocorrência do suposto ato ímprobo, faz-se necessário que tal ato cause evidente e significativa repercussão no meio social, não sendo suficientes meras presunções ou mesmo a simples insatisfação da coletividade com a atividade administrativa.*** *(...) (TRF 3ª Região, Sexta Turma, Apelreex 0006786-54.2003.4.03.6105, Rel. Desembargadora Federal Consuelo Yoshida, julgado em 06.06.2013, e-DJF3 Judicial 1 Data:14.06.2013, destaquei).*

76 Garcia, Emerson; Alves, Rogério Pacheco. "Improbidade Administrativa - 7ª Ed. 2013.

3389

Destaca-se sobre o tema, passagem do voto do Ministro Castro Meira no Recurso Especial 960.926/MG[77], cuja ementa foi transcrita acima:

> "Nada justifica a exclusão da pessoa jurídica de direito público, já que um ato ímprobo pode gerar um descrédito, um desprestígio que pode acarretar o desânimo dos agentes públicos e a descrença da população que, inclusive, prejudique a consecução dos diversos fins da atividade da Administração Pública, com repercussões na esfera econômica e financeira."

Os **contornos jurisprudenciais** para reconhecimento do dano moral na ação de improbidade administrativa são bem definidos:

> "Somente quando haja **ultrapassado o limite de tolerância e o dano tenha atingido, efetivamente, valores coletivos, estará configurado o dano moral,** não sendo suficiente para caracterizá-lo a mera frustração da municipalidade ou o descrédito na administração pública (TRF 1, Apelação Cível 84420920094013901, e-DJF1 de 28/11/14);

> "É possível a condenação em danos morais coletivos em ação de responsabilidade por atos de improbidade administrativa, **desde que o ato ímprobo cause evidente e significativa repercussão no meio social**, não sendo suficientes meras presunções ou mesmo a simples insatisfação da coletividade com a atividade administrativa. (TRF 1, 675320084013901, e-DJF1 de 29/11/13)

> "É de se observar que a doutrina mais abalizada assim como a jurisprudência admitem o ressarcimento de dano moral causado por ato de improbidade do agente público. (...) De qualquer forma, não basta somente a ocorrência do suposto ato ímprobo, faz-se necessário que tal **ato cause evidente e significativa repercussão no meio social, não bastando meras presunções ou mesmo a simples insatisfação da coletividade com a atividade administrativa.** (TRF 3, AI 00021103520094030000, e-DJF3 de 26/01/2010)

A hipótese em testilha **enquadra-se perfeitamente à moldura jurisprudencial.**

77 STJ, REsp 960.926/MG, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/03/2008, DJe 01/04/2008.

Os fatos apurados na Operação Lava Jato possuem proporções gigantescas, a revelar a corrosão das entranhas da República por um esquema sofisticado para pagamento de propinas para agentes públicos na Diretoria de Abastecimento da Petrobras. A representatitivade da Petrobras no Estado é revelada pelos seguintes dados:

- Entre 2007 e 2010, a Petrobras foi responsável por investir **68,47%** de tudo o que a Administração Pública Federal, direta e indireta, investiu no país[78];

- Entre 2011 e 2014, estima-se que esse percentual ficou em torno de **49,1%**[79], em que pese inexistir, no presente momento, números consolidados sobre a efetiva execução orçamentária de 2014;

- Para os próximos anos, projeta-se que esse percentual pode superar os **80%** em razão dos investimentos no Pré-Sal[80].

As sequelas são gravíssimas e se revelam, dentre outros aspectos, pela comoção social e descrédito que os atos ímprobos geraram nas instituições republicanas e pela já corroída imagem do país no exterior, esta sempre atrelada à corrupção.

As quantias desviadas pelo corruptos e corruptores para satisfação de inte-

78 Entre 2007-2010, por meio do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), a partir do orçamento fiscal e de seguridade social, a União investiu R$ 54,8 bilhões no país. No mesmo período, as empresas Estatais federais investiram R$ 142,930 bilhões, dos quais a Petrobras respondeu por R$ 135,387 bilhões. Com algumas contas simples, isso significa que todo o Governo Federal (orçamento fiscal, seguridade social e estatais) investiu R$ 197,730 bilhões, dos quais o Grupo Petrobras foi responsável por R$ 135,387 bilhões, ou 68,47% de tudo o que foi investido no país entre aqueles anos. Esses números estão disponíveis no parecer sobre as contas do governo que o TCU elaborou em 2010 – **Doc 38**.

79 Entre 2011-2014, essa conta ficou mais difícil de ser feita, porque o Governo passou a incluir na conta de investimento os financiamentos feitos por meio dos bancos públicos (CEF, BB, BNDES), mesmo para pessoas físicas. Situação idêntica ocorreu com os financiamentos do BNDES para as ações da Copa do Mundo. Mesmo com essas limitações, é possível consolidar alguns números. Entre 2011-2014, a União previu investir R$ 340 bilhões, dos quais as estatais (excluídos os bancos) responderam por 52,24% disso (ou R$ 177,79 bilhões). No período, os investimentos da Petrobras foram de R$ 167,12 bilhões, o que significa 49,1% de tudo o que a União previu investir em infraestrutura. Esses números estão disponíveis no parecer sobre as contas do governo que o TCU elaborou em 2013 – **Doc 39**.

80 Para os próximos anos, com as previsões de investimento no Pré-Sal, a Petrobras anunciou despesas, de 2015 a 2018, de US$ 220,6 bilhões (ou R$ 584,59 bilhões, para um câmbio US$ 1 = R$ 2,65) – **Doc 40**. Com esse último anúncio, o percentual a ser investido pela Petrobras deverá superar os 80% de tudo o que a União gastará no período (esses números poderão ser confirmados com a aprovação do PPA 2016-2019, que deve ser anunciado nesse ano).

3391

resses não republicanos acarretam, ainda que indiretamente, prejuízos ao atendimento de necessidades primárias da sociedade brasileira, que clama por melhores condições de educação, saúde, segurança e estrutura de higiene sanitária. Corrupção de valores estratosféricos como a que é objeto desta ação constitui uma profunda violação dos direitos fundamentais individuais e sociais mais básicos que o Estado de Direito deve tutelar. Trata-se de um verdadeiro atentado contra os direitos humanos.

A corrupção, traiçoeira e silenciosa, tais como os crimes contra a vida, mata, todavia em condições mais avassaladoras, porque espalha seus efeitos nefastos de forma sistêmica e difusa para todas as regiões do país e a todos os setores da sociedade a um só tempo.

A corrupção pervasiva – como aquela revelada na Petrobras – coloca em risco o regime republicano e democrático, ao criar uma pauta de motivações e finalidades privadas na condução da coisa pública. Ela privatiza, e gratuitamente, o que é público e pertence a todos. Coloca em cheque as regras do jogo e do funcionamento do Estado, isto é, a própria aptidão do Estado em agir em benefício dos cidadãos. Não só a quantidade, mas a própria qualidade dos serviços públicos é atingida, pois aqueles que deveriam fiscalizar a qualidade dos serviços se comprometeram de modo fatal com interesses privados e não podem mais se contrapor a tais interesses privados espúrios sem correr riscos.

Enfim, a prática de atos ímprobos debatida nessa demanda macula a imagem de todo o Poder Público perante a coletividade, na medida em que implica perda da credibilidade da sociedade na estrutura estatal destinada à administração da coisa pública e à consecução do bem comum. Mais ainda, é bastante documentada a expansão horizontal e vertical de situações alastradas de corrupção. A corrupção na Petrobras incentiva que as mesmas construtoras que ali corrompem busquem a expansão do seu universo de benefícios mediante a corrupção de outras autoridades. Incentiva também que outras construtoras corrompam para obter os mesmos benefícios. É, ainda, um mau exemplo da cúpula do Estado para os demais estratos sociais, reforçando uma cultura de corrupção e embasando racionalizações que conduzem à elisão e evasão fiscais.

Portanto, estão delineados todos os pressupostos para a condenação dos requeridos ao pagamento de danos morais coletivos decorrente das condutas ímprobas.

Com relação à fixação do *quantum debeatur*, é de se ver que além de todos os malefícios gerados pela corrupção, a **ausência de punição rigorosa** faz surgir o sentimento de impunidade entre corruptos e corruptores de forma a fomentar a continuidade desta deletéria prática no sistema.

Pertinentes as reflexões de Emerson Garcia e Rogério Pacheco Alves:

"Os desvios compartimentais que redundam **em estímulo à proliferação da corrupção**, na medida em que se apresentam como práticas rotineiras, ainda possuem uma dimensão mais deletéria e maléfica à organização estatal: **ensejam o surgimento de um código paralelo de conduta, à margem da lei e da razão, que paulatinamente se incorpora ao *standard* de normalidade do *homo medius***. Uma vez iniciado esse processo, difícil será a reversão ao *status quo*, fundado na pureza normativa de um dever ser direcionado à consecução do bem de todos.

Além disso, a **corrupção no ápice da pirâmide hierárquica serve de fator multiplicador da corrupção** dentre aqueles que ocupam posição inferior, desestimulando-os a ter conduta diferente. Como a corrupção "ama as alturas", não é incomum que os servidores mais modestos sofram uma influência daninha dos superiores hierárquicos, resultando na proliferação desse fenômeno degenerativo de cima para baixo.

(...) A prática de atos de corrupção, dentre outros fatores, sofre um sensível estímulo nas hipóteses em que seja perceptível ao corrupto que reduzidas são as chances de que sua esfera jurídica venha a ser atingida em razão dos ilícitos que perpetrou. Por outro lado, a perspectiva de ser descoberto, detido e julgado, com a consequente efetividade das sanções cominadas, atua como elemento inibidor à prática dos atos de corrupção.

Ainda que esse estado de coisas não seja suficiente a uma ampla e irrestrita coibição à corrupção, seu caráter preventivo é indiscutível. Além das sanções de natureza penal, que podem restringir a liberdade individual, **é de indiscutível importância a aplicação de reprimendas que possam, de forma direta ou indireta, atingir o bem jurídico que motivou a prática dos atos de corrupção: o patrimônio do agente**. Quanto maiores forem os prejuízos patrimoniais que o agente po-

derá suportar e mais aprimorados se mostrarem os meios de controle, menores serão os estímulos à corrupção.[81]"

E continuam os autores:

"(...) entendemos que o **valor da indenização deve ser suficiente para desestimular novas práticas ilícitas e para possibilitar que o Poder Público implemente atividades paralelas que possam contornar o ilícito praticado e recompor a paz social**. (...)[82]"

Nessa linha, os graves ilícitos praticados pelos réus revelam terem eles agido com absoluto menosprezo à coisa pública e aos valores republicanos, o que implica a necessidade de reforçar a reprimenda estatal.

Portanto, verificada a ocorrência do dano moral coletivo, é mister seja fixada a indenização, em caráter solidário, em patamares suficientes para desestimular a continuidade das práticas ilícitas pelos réus e recompor, ainda que parcialmente, os danos difusos causados, cujos valores deverão ser revertidos ao Fundo Federal de Defesa de Direitos Difusos[83].

Para que a indenização alcance integralmente tais objetivos, o valor a ser arbitrado por esse Juízo **não deve ser inferior a 10 (dez) vezes o valor do dano material causado pelas condutas dos réus, o que equivale à fixação de indenização por danos morais coletivos não inferior a R$ 603.854.805,30** (seiscentos e três milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e cinco reais, e trinta centavos).

Por fim, cumpre ressalvar que os danos morais coletivos ora pleiteados são os decorrentes das condutas ilícitas descritas nesta ação, isto é, aqueles decorrentes do recebimento e pagamento de vantagens indevidas na Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS.

Assim, não estão abrangidos por esta ação e poderão ser pleiteados em ações específicas os danos morais coletivos decorrentes, especialmente, de infrações à ordem econômica praticadas pelo Cartel de empreiteiras, de corrupção no âmbito de outras Diretorias da PETROBRAS e de desvios de recursos públicos em razão de contratações por preços

81 Garcia, Emerson; Alves, Rogério Pacheco. "Improbidade Administrativa - 7ª Ed. 2013.
82 Garcia, Emerson; Alves, Rogério Pacheco. "Improbidade Administrativa - 7ª Ed. 2013.
83 Artigo 13 da Lei n.º 7.347/85.

superiores aos de mercado.

X – DA COMPETÊNCIA:

X.1 – Da Competência da Justiça Federal:

A respeito da competência jurisdicional para **ações de improbidade administrativa** envolvendo sociedades de economia mista federais, já está pacificado o entendimento de que a competência é da Justiça Federal, em razão de haver nítido interesse da União na **apuração de atos ilícitos praticados por seus dirigentes** (STJ, AgRg AgRg no CC 104.375/SP, Rel. Ministro Humberto Martins, Primeira Seção, DJe 04/09/2009).

E, com efeito, na hipótese vertente os atos de improbidade praticados por **dirigentes da PETROBRAS S/A** repercutem direta e inevitavelmente no **patrimônio da União**, por ser esta detentora do capital majoritário da referida sociedade de economia mista.

Há, portanto, nítido **interesse jurídico e econômico** da União no feito, a atrair a competência da Justiça Federal.

O **interesse jurídico** da União decorre da própria apuração dos fatos e aplicação de sanções aos **agentes ímprobos**, a fim de zelar pela correta aplicação dos recursos públicos e atendimento aos princípios da legalidade, eficiência, lealdade à instituição e moralidade no âmbito da estatal. É notório que esses agentes ímprobos, frise-se, são escolhidos mediante um processo de indicações políticas feitas por integrantes da cúpula dos poderes da União.

Em outros dizeres, se a União detém o capital majoritário da PETROBRAS, é de seu total interesse jurídico a apuração dos atos ímprobos praticados por seus diretores que importaram em prejuízo à companhia.

Ademais, no caso concreto, o interesse jurídico da União fica corroborado pelo **vultoso prejuízo à imagem e ao patrimônio da sociedade de economia mista da qual é acionista majoritária e controladora**, que se ilustra com as constantes notícias relacionadas à PETROBRAS em páginas policiais e com a queda vertiginosa do valor das ações da

companhia, a patamares menores do que no longínquo ano de 2005[84]. Todo esse abalo decorreu justamente dos atos ímprobos praticados pelos gestores da estatal, sobre os quais a União possui interesse na investigação e repressão.

Por sua vez, o **interesse econômico** decorre da circunstância de a União ser a acionista majoritária da PETROBRAS, aliada ao fato de a demanda versar sobre a prática de atos de corrupção no âmbito da estatal que acarretaram desvios bilionários do patrimônio público em benefício de gestores e agentes públicos.

Para corroborar o interesse econômico, colhe-se dos decretos não numerados a seguir transcritos que a União, nos últimos 5 anos, diretamente transferiu vultosas quantias para a Petrobras:

> DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 2014
>
> Transfere as dotações orçamentárias constantes do Orçamento de Investimento para 2014 das empresas Sociedade Fluminense de Energia Ltda. - SFE e Refinaria Abreu e Lima S.A. - RNEST **para Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS.**
>
> Art. 1º Ficam transferidas, das empresas Sociedade Fluminense de Energia Ltda. - SFE e Refinaria Abreu e Lima S.A. - RNEST **para a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, os saldos das dotações orçamentárias constantes do Orçamento de Investimento para 2014 (Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014), no valor de R$ 4.816.046.000,00 (quatro bilhões, oitocentos e dezesseis milhões e quarenta e seis mil reais),** de acordo com os Anexos I e II.
>
> DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013
>
> Abre ao Orçamento de Investimento para 2013, **em favor da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS** e da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, **crédito suplementar no valor de R$ 7.104.124.764,00**, para os fins que espe-

84 http://g1.globo.com/economia/mercados/noticia/2014/12/queda-nas-acoes-da-petrobras-ajuda-tirar-pequeno-investidor-da-bolsa.html

http://economia.uol.com.br/cotacoes/noticias/redacao/2014/12/12/petrobras-cai-6-e-tem-menor-valor-em-10-anos-bolsa-tem-3-queda-semanal.htm

cifica.

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento (Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013), **em favor da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS** e da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, **crédito suplementar no valor de R$ 7.104.124.764,00 (sete bilhões, cento e quatro milhões, cento e vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e quatro reais)**, para atender à programação constante do Anexo I.

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Abre ao Orçamento de Investimento para 2011, em favor da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, **de empresas do Grupo PETROBRÁS** e da Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON, **crédito suplementar no valor de R$ 1.330.127.000,00,** para os fins que especifica.

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento (Lei no 12.381, de 9 de fevereiro de 2011) **crédito suplementar no valor de R$ 1.330.127.000,00 (um bilhão, trezentos e trinta milhões, cento e vinte e sete mil reais)**, em favor da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, **de empresas do Grupo PETROBRÁS** e da Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON, para atender à programação constante do Anexo I.

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 2010

Autoriza o aumento do capital social da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS.

Art. 1o Fica autorizado o aumento do capital social da empresa Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, mediante oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias e preferenciais, **desde que mantido o controle acionário da União**, nos seguintes termos: (...)

Art. 2o **Fica a União autorizada a subscrever ações na proporção de sua participação acionária no capital social da PETROBRAS, bem como eventuais sobras**

de ações, e a integralizá-las com títulos da dívida pública mobiliária federal, nos termos do disposto no art. 9o da Lei no 12.276, de 30 de junho de 2010.

Por esse motivo, a União deverá, inclusive, aderir ao polo ativo desta lide, consoante autoriza o artigo 5ª da Lei 9.469/97:

> Art. 5º **A União poderá intervir nas causas em que figurarem, como autoras ou rés**, autarquias, fundações públicas, **sociedades de economia mista** e empresas públicas federais.
>
> Parágrafo único. **As pessoas jurídicas de direito público poderão, nas causas cuja decisão possa ter reflexos, ainda que indiretos, de natureza econômica, intervir, independentemente da demonstração de interesse jurídico,** para esclarecer questões de fato e de direito, podendo juntar documentos e memoriais reputados úteis ao exame da matéria e, se for o caso, recorrer, hipótese em que, para fins de deslocamento de competência, serão consideradas partes.

Ratifica tais argumentos o já citado **entendimento do Superior Tribunal de Justiça que fixa a competência da Justiça Federal para ações de improbidade que versam sobre atos praticados em detrimento de sociedade de economia mista controlada pela União**, em virtude do interesse jurídico e econômico esta no julgamento da causa.

A propósito, ao julgar o AgRg no Conflito de Competência n° 122.629-ES, o Superior Tribunal de Justiça consignou que, em se tratando de ação de improbidade administrativa ajuizada pelo Ministério Público Federal, relativamente a **atos praticados por dirigentes de sociedade de economia mista, cujo capital majoritário pertença à União, a competência é da Justiça Federal:**

> (...) AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. **AJUIZAMENTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ATOS PRATICADOS POR DIRIGENTES DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, CUJO CAPITAL MAJORITÁRIO PERTENCE À UNIÃO. INTERESSE ECONÔMICO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.**
>
> 1. Conforme o entendimento jurisprudencial da **Primeira Seção, "o mero ajuiza-**

mento da ação pelo Ministério Público Federal, por entender estar configurado ato de improbidade administrativa, fixa a competência na Justiça Federal" (AgRg no AgRg no CC 104.375/SP, Rel. Ministro Humberto Martins, Primeira Seção, DJe 04/09/2009). No mesmo sentido: CC 100.300/PI, Rel. Ministro Castro Meira, Primeira Seção, DJe 25/05/2009. 2. Agravo regimental não provido. (AgRg no CC 122629/ES, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, 1ª Seção, julgado em 13/11/2013, DJe 02/12/2013)

Do voto condutor do acórdão, destaque-se elucidativo trecho, que deixa clara a razão pela qual a atuação do MPF, em situações tais, leva à competência da Justiça Federal:

"**Se a União detém o capital majoritário da sociedade de economia mista, naturalmente, é do seu interesse a apuração de atos ilícitos praticados pelos seus dirigentes que importem prejuízo patrimonial à sociedade empresarial.** De outro lado, tendo sido **o Ministério Público Federal o autor da ação civil pública, a competência da justiça federal é indeclinável**, conforme entendimento jurisprudencial pacífico da Primeira Seção do STJ"

Mais recentemente, em 26 de agosto de 2014, o **Superior Tribunal de Justiça** ratificou tal posicionamento no julgamento do **Recurso Especial 1249118/ES**, demanda que envolvia a prática de improbidade administrativa no âmbito de **sociedade de economia mista cujo capital majoritário pertence à União**, no caso, a Companhia Docas do Espírito Santo – Codesa:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. **AÇÃO DE IMPROBIDADE AJUIZADA NA JUSTIÇA FEDERAL** PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA CELEBRAÇÃO DE ACORDOS JUDICIAIS TRABALHISTAS **EM PREJUÍZO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA (CODESA).** DECLÍNIO EX OFFICIO DA COMPETÊNCIA. PRESENÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO POLO ATIVO DA AÇÃO. **INTERESSE JURÍDICO DA UNIÃO COMO ACIONISTA MAJORITÁRIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL RECONHECIDA.**

1. Na origem, o Ministério Público Federal ajuizou ação de improbidade administrativa para apurar responsabilidades pela prática de irregularidades consistentes na

celebração de acordos judiciais em demandas trabalhistas por valores superiores àqueles aos quais a Codesa - Companhia Docas do Espírito Santo havia sido condenada, acarretando prejuízo de R$ 502.443,57 (fl. 25), cujo valor atualizado para a presente data corresponde a R$ 1.001.473,78 (um milhão, mil quatrocentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos), conforme os critérios da Tabela Prática do TJSP.

2. A específica questão sobre a competência para processar e julgar ação de improbidade para apuração de atos em prejuízo da Codesa foi solucionada no recentíssimo julgamento do AgRg no CC 122.629/ES, Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe 2/12/2013, **quando a colenda Primeira Seção consignou que "o mero ajuizamento da ação pelo Ministério Público Federal, por entender estar configurado ato de improbidade administrativa, fixa a competência na Justiça Federal** (AgRg no AgRg no CC 104.375/SP, Rel. Ministro Humberto Martins, Primeira Seção, DJe 04/09/2009)". No mesmo sentido, os seguintes precedentes: CC 40534/RJ, Rel. Min. Teori Albino Zavaski, DJU de 17.05.04; AgRg no CC 107.638/SP, Rel. Ministro Castro Meira, Primeira Seção, DJe 20/4/2012; CC 116.282/PR, Rel. Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, DJe 6/9/2011; CC 112.137/SP, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Segunda Seção, DJe 1°/12/2010.

3. No mesmo julgamento (AgRg no CC 122.629/ES), **a Primeira Seção reconheceu a presença de interesse jurídico ao afirmar que, "Se a União detém o capital majoritário da sociedade de economia mista, naturalmente, é do seu interesse a apuração de atos ilícitos praticados pelos seus dirigentes que importem prejuízo patrimonial à sociedade empresarial."** Em idêntico sentido - inclusive versando caso análogo que envolve a Companhia Docas do Rio de Janeiro - o entendimento perfilhado no REsp 1281945/DF, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 1°/12/2011, que trata de hipótese em tudo semelhante ao caso concreto.

4. Assim, adotar entendimento diverso do aqui exposto desaguaria em julgamento flagrantemente contraditório à orientação fixada pela Colenda Primeira Seção nos autos do Conflito de Competência 122.629/ES, oportunidade em que, debruçando-se sobre a específica questão aqui debatida, o Superior Tribunal de Justiça reconheceu a competência da justiça federal.

5. A orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ACO 987 - "a presença de sociedade de economia mista em procedimento investigatório não acarreta, por si só, na presunção de violação de interesse, econômico ou jurídico, da União" - em nada conflita com o entendimento aqui exposto, **já que, no caso concreto, o interesse da União não fora presumido, mas sim evidenciado pela sua condição de acionista majoritária da Codesa**, ostentando nada menos que 89,271% das suas ações e o controle acionário da mencionada sociedade de economia mista, **que somente no ano de 2013 recebeu dos cofres públicos aportes financeiros superiores a 90 milhões de reais, de modo que é inegável o interesse da União em investigar danos causados, em última análise, ao seu próprio patrimônio.**

6. Os precedentes do Colendo STF mencionados pelo nobre causídico da Tribuna, na sessão de 6.2.2014, não se amoldam ao presente caso, na medida em que neste a competência foi fixada não somente pelo polo ativo da demanda, **mas também pelo já reconhecido interesse da União no feito.**

7. Recursos Especiais providos.

(REsp 1249118/ES, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 26/08/2014, **DJe 28/11/2014**)

Destacam-se as seguintes passagens do voto condutor do julgamento do **Recurso Especial 1249118/ES**, cujo acórdão foi publicado em 20/11/2014:

(...) São dois, portanto, os aspectos que determinam a competência da Justiça Federal no caso concreto.

O **primeiro** deles consiste no fato de a Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa ter sido ajuizada pelo Ministério Público Federal, o que, nos termos dos precedentes desta Corte, é suficiente para firmar a competência da Justiça Federal, conforme julgados que acrescento ao anteriormente transcrito para corroborar essa orientação: (...) O **segundo** aspecto que determina a competência da Justiça Federal diz com a presença do interesse jurídico manifestado pela União em relação à Ação Civil Pública que visa apurar atos de improbidade praticados em detrimento da Codesa – Companhia Docas do Espírito Santo, sociedade de economia mista cujo controle aci-

onário é titularizado pela União, com nada menos que 89,271% das suas ações (fl. 44), informação corroborada pelo Relatório de Administração do exercício de 2007, disponível em "http://www.codesa.gov.br/site/LinkClick.aspx?fileticket=evASCk_0u

Dc%3D&tabid=108&language=en-US", nestes termos:

(...) Nesse cenário, não restam dúvidas quanto à competência da Justiça Federal, **seja pela presença do Ministério Público Federal no polo ativo da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa, seja pelo reconhecido interesse econômico-jurídico da União em relação à apuração de irregularidades em detrimento do patrimônio de sociedade de economia mista cujo capital é formado majoritariamente por verbas federais, tendo a União a qualidade de acionista controladora.**

(...) Ora, se a sociedade de economia mista recebera, só no ano de 2013, aporte superior R$ 90 milhões pela União, **dúvida não há quanto ao interesse desta última na apuração de atos de improbidade que lesaram o conjunto de bens, direitos e obrigações da Codesa, que, em última análise, constitui patrimônio do próprio ente público, como largamente demonstrado.** (...)"

Em reforço aos argumentos ao norte expendidos, é de se ver que a **5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal**, órgão revisional e de coordenação de matérias vinculadas ao patrimônio público no âmbito do MPF, já se posicionou no sentido de que os atos de improbidade de administrativa praticados em detrimento da Petrobras S/A são de competência da Justiça Federal. Eis o teor do acórdão:

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO TCU. TC 008.467/2005-9. **PETROBRAS S.A.** SEDE **REFINARIA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS**. CONTRATO Nº 295.2.147.00-9 FIRMADO COM A EMPRESA COMTRAC ELETRÔNICA LTDA PARA LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE RÁDIO COMUNICAÇÃO TRONCALIZADO. **COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS FEDERAIS. CAPITAL SOCIAL MAJORITÁRIO PERTENCENTE À UNIÃO. PRECEDENTES DO STJ.** NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS PARA MEDIDAS INVESTIGATÓRIAS CABÍVEIS. REDISTRIBUA-SE O FEITO. (5ª CCR, IC

1.25.000.002442/2012-16, Relator Subprocurador-Geral da República Nicolao Dino Neto, Voto 9848/2014, julgado na 838ª Sessão da 5ª CCR, de 15/10/2014)

Em suma, diante da reunião do interesse jurídico e do interesse econômico da União no julgamento da demanda, **fixa-se a competência da Justiça Federal.**

De outra parte, a par de a competência da Justiça Federal decorrer diretamente do interesse jurídico e econômico da União, na hipótese dos autos a competência federal também deflui da relação de continência entre os fatos especificamente narrados nesta ação e o esquema criminoso instalado no seio da **PETROBRAS** para desviar recursos públicos em benefício indevido de partidos políticos e agentes políticos federais.

De fato, consoante se extrai dos depoimentos prestados por **PAULO ROBERTO COSTA** e ALBERTO YOUSSEF na Ação Penal nº 5026212-82.2014.404.7000[85], cerca de 60% dos valores arrecadados na Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS em razão da função ocupada por seu Diretor (1% do valor dos contratos) eram destinados a um caixa geral operado por JOSÉ JANENE e ALBERTO YOUSSEF, para posterior repasse a agentes políticos, em sua grande maioria do Partido Progressista (PP).

Ou seja, as vantagens indevidas recebidas por PAULO ROBERTO COSTA, as quais constituem o objeto desta ação, não eram recebidas apenas para si, mas também para terceiros – partidos políticos, Senadores da República e Deputados Federais (agentes políticos federais)[86].

No entanto, a mera opção do Ministério Público Federal de cindir o polo passivo das ações, visando a otimizar a tramitação processual e a alcançar o ditame constitucional da razoável duração dos processos, evidentemente não pode resultar na modificação da competência jurisdicional originária da Justiça Federal para todos os fatos, pois são todos eles conexos/continentes e têm origem comum.

Nessa linha, aliás, o entendimento exposto pelo Juiz Federal Titular da 13ª Vara da Seção Judiciária do Paraná, SÉRGIO FERNANDO MORO, na Ação Penal nº 5083360-

85 **Doc 13**.

86 Consoante explicado no item I desta ação, serão objeto de ações específicas a participação de agentes políticos e partidos políticos como indutores e beneficiários dos atos de improbidade imputados a **PAULO ROBERTO COSTA** e o enriquecimento ilícito desses agentes.

51.2014.404.7000[87], *mutatis mutandis*:

> "Relativamente à adequação formal, reputo razoável a iniciativa do MPF de promover o oferecimento separado de denúncias a cada grupo de dirigentes de empreiteiras.
>
> **Apesar da existência de um contexto geral de fatos, a formulação de uma única denúncia, com dezenas de fatos delitivos e acusados, dificultaria a tramitação e julgamento, violando o direito da sociedade e dos acusados à razoável duração do processo.**
>
> [...]
>
> Também é razoável a opção do MPF em incluir na denúncia, quanto aos crimes de corrupção, apenas o pagamento de vantagem indevida a Paulo Roberto Costa, deixando para outras denúncias o pagamento a outros empregados do alto escalão da Petrobras.
>
> **Apesar da separação da persecução, oportuna para evitar o agigantamento da ação penal com dezenas de crimes e acusados, remanesce o Juízo como competente para todos**, nos termos dos arts. 80 e 82 do CPP."

Diante disso, conclui-se que a **Justiça Federal** é definitivamente competente para o processamento e julgamento desta demanda, seja em razão do interesse jurídico da União na apuração dos atos praticados por empregados públicos, seja por força do interesse econômico da União em sociedade de economia mista na qual detém mais de metade do capital social e na qual injetou significativos recursos diretos, seja ainda em razão de se estar diante da relação de continência entre os fatos específicos descritos nesta ação e o esquema de desvio de recursos públicos da PETROBRAS para abastecer o caixa de partidos políticos e beneficiar agentes políticos federais.

X.2 – Da Competência territorial da Seção Judiciária do Paraná:

Fixada a competência da Justiça Federal para julgar o feito, mister apontar

87 Ação Penal nº 5083360-51.2014.404.7000, Evento 9.

os motivos para se firmar a **competência territorial da Seção Judiciária do Paraná.**

Em sede de improbidade administrativa, não havendo disposição específica na Lei 8.429/92 sobre competência, entende-se aplicável o regramento da Lei 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública), em razão de ambas as ações voltarem-se à tutela coletiva – no caso, do patrimônio público e da probidade administrativa. Nesse sentido tem reiteradamente decidido o Superior Tribunal de Justiça[88].

Assim, para a ação de improbidade administrativa a competência é a do **local do dano**, conforme exposto no art. 2º da Lei 7.347/85[89].

Na hipótese dos autos, os danos causados pelos atos de improbidade administrativa praticados pelos réus podem ser nitidamente qualificados como **danos difusos**. Tal se dá, essencialmente, porque: (1) os desvios de recursos públicos e os pagamentos de propina atingem a todos os brasileiros, haja vista que estes exercem a titularidade indivisível dos bens jurídicos lesados, e (2) os danos tiveram origem em diversas obras da PETROBRAS, que foram realizadas em diferentes unidades federativas do país.

Especificamente sobre este segundo ponto, dissecando-se as obras em relação às quais foi acertado entre os réus o pagamento de propina, verifica-se que não se restringiram a um determinado complexo de obras ou sequer a um Estado da federação. Do contrário, o pagamento de vantagens indevidas e o beneficiamento das empresas contratadas, em detrimento do patrimônio público, ocorreu em diferentes projetos e obras da PETROBRAS – até mesmo porque, como já devidamente descrito, essa prática ilícita permeou todos os contratos da empresa no período de 2004 a 2012.

Assim, ainda que se pretenda circunscrever o dano causado por tais condutas aos locais em que as obras foram realizadas, deve-se observar que os atos de improbidade descritos nas ações que estão sendo ajuizadas em conjunto, as quais dizem respeito a fatos umbilicalmente relacionados, relacionam-se a obras localizadas nos Estados do **Paraná** (**Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR**, localizada em Araucária), da Bahia, do Maranhão, de Pernambuco, do Rio de Janeiro e de São Paulo. Assim, na hipótese de circunscrição

88 **AgRg nos EDcl no CC 120.111/DF,** Rela. Ministra ELIANA CALMON, Primeira Seção, julgado em 08/05/2013, DJe 17/05/2013.

89 (Lei 7.347/85) "Art. 2º As ações previstas nesta Lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa."

do dano ao local das obras, todos esses locais seriam concorrentemente competentes para o ajuizamento desta ação.

Entretanto, o dano ocasionado pelas condutas ímprobas descritas nesta peça evidentemente não se limita ao local das obras realizadas pelas rés. É que esta empresa tinha participação ativa no **Cartel** de empreiteiras formado para fraudar o caráter competitivo de todas as licitações realizadas pela PETROBRAS no período de 2004 a 2012. Assim, o fato de ter acertado, em reuniões com as demais integrantes do Cartel, que somente realizaria obras em determinados Estados da Federação não descaracteriza a conclusão de que ela também é responsável pelos prejuízos decorrentes das licitações que não venceu, pois nestas ela teve participação ativa consistente em deixar de apresentar propostas competitivas.

Portanto, pode-se afirmar que o resultado de cada uma das licitações fraudadas é imputável tanto a **PAULO ROBERTO COSTA,** por ter facilitado o funcionamento do Cartel na PETROBRAS e se omitido em relação às providências exigíveis de sua função, quanto a cada uma das empreiteiras participantes do Cartel, por terem previamente acertado entre si as vencedoras de cada certame.

Com isso, pode-se concluir com segurança que os danos que fixam a competência para esta lide não são locais ou regionais, mas sim constituem **danos de âmbito nacional,** porque: **(1)** afetam difusamente a todos os brasileiros, **(2)** as obras em que houve pagamento de propina localizam-se em diversos Estados da Federação, dentre os quais o Estado do Paraná, e **(3)** os réus desta ação, por participarem de um Cartel com atuação em âmbito nacional, são igualmente responsáveis por todas as obras vencidas pelas empreiteiras cartelizadas no período de 2004 a 2012.

Tratando-se de danos de âmbito nacional, aplicável o regramento do art. 93 da Lei 8.078/90, que confere **competência concorrente** aos foros das Capitais dos Estados e do Distrito Federal em tais casos[90]. Assim, o foro federal da Seção Judiciária do Paraná é igualmente concorrente ao foro das demais capitais e do Distrito Federal, ou ao foro dos demais Estados em que foram realizadas obras identificadas nesta ação ou vencidas pelo Cartel

90 (Lei 8.078/90) "Art. 93. Ressalvada a competência da Justiça Federal, é competente para a causa a justiça local:
I - no foro do lugar onde ocorreu ou deva ocorrer o dano, quando de âmbito local;
II - no foro da Capital do Estado ou no do Distrito Federal, para os danos de âmbito nacional ou regional, aplicando-se as regras do Código de Processo Civil aos casos de competência concorrente."

de empreiteiras.

Mas não é só. Diante da dificuldade em se delimitar o local do dano nas ações de improbidade administrativa, o **Superior Tribunal de Justiça** decidiu que a competência também pode ser definida em razão da **prevalência da localidade onde se localiza a maior parte dos elementos probatórios,** tendo como objetivos a celeridade processual, a ampla defesa e a razoável duração do processo. Confira-se:

> CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. **AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**. LOCAL DO DANO - ART. 2º DA LEI 7.347/85. DIVERGÊNCIA QUANTO À AMPLITUDE DO DANO. **PREVALÊNCIA DA LOCALIDADE ONDE SE LOCALIZAM A MAIOR PARTE DOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS.** PREJUÍZOS MAIS GRAVES SOBRE A SEDE DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ENVOLVIDOS. **INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA. CELERIDADE PROCESSUAL, AMPLA DEFESA E RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO.**
>
> 1. Discute-se nos autos a competência para processar e julgar ação civil pública de improbidade administrativa ajuizada pelo Ministério Público Federal contra servidores públicos e particulares envolvidos na prática de crimes de descaminho de cigarros oriundos do Paraguai e destinados ao Estado de Sergipe.
>
> 2. Não há na Lei 8.429/92 regramento específico acerca da competência territorial para processar e julgar as ações de improbidade. Diante de tal omissão, tem-se aplicado, por analogia, o art. 2º da Lei 7.347/85, ante a relação de mútua complementariedade entre os feitos exercitáveis em âmbito coletivo, autorizando-se que a norma de integração seja obtida no âmbito do microssistema processual da tutela coletiva.
>
> 3. A *ratio legis* da utilização do local do dano como critério definidor da competência nas ações coletivas é proporcionar maior celeridade no processamento, na instrução e, por conseguinte, no julgamento do feito, dado que é muito mais fácil apurar o dano e suas provas no juízo em que os fatos ocorreram.
>
> 4. No caso em análise, embora haja ilícitos praticados nos Estados do Paraná, São Paulo e Sergipe, o que poderia, a princípio, caracterizar a abrangência nacional do dano, **deve prevalecer, na hipótese, a informação fornecida pelo próprio autor da demanda de que a maior parte dos elementos probatórios da ação de im-**

probidade encontra-se situada em São Paulo. Ressalte-se, ainda, ser tal localidade alvo da maioria dos atos ímprobos praticados e sede dos locais de trabalho dos servidores públicos envolvidos.

5. Interpretação que se coaduna com os princípios da celeridade processual, ampla defesa e duração razoável do processo.

6. Conflito conhecido para declarar competente o juízo federal de São Paulo, o suscitante.

(CC 97.351/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 27/05/2009, DJe 10/06/2009)

No caso concreto, **a maior parte dos elementos probatórios desta ação encontra-se em Curitiba/PR**, localidade em que foram apurados os fatos pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal e onde estão em curso as ações penais nºs 5083351-89.2014.404.7000, 5083401-18.2014.404.7000, 5083360-51.2014.404.7000, 5083376-05.2014.404.7000, 5083258-29.2014.404.7000[91], em que se imputam ilícitos penais correlatos aos atos de improbidade administrativa aqui descritos.

Sobre a questão, ao definir a competência territorial da 13ª Vara Criminal da Seção Judiciária de Curitiba para o julgamento de ação penal decorrente da *Operação Lava Jato*, o Juiz Federal Titular SÉRGIO FERNANDO MORO levou em conta, entre outros motivos, **a origem comum de toda a investigação**:

AÇÃO PENAL Nº 5026212-82.2014.404.7000/PR , Evento 3:

" (...) Oportuno ainda destacar, nessa decisão, que a competência deste Juízo para a presente ação penal já foi objeto de deliberação na decisão datada de 24/02/2014 do processo 5001446-62.2014.404.7000 (evento 22), justificando-se, em apertada síntese, pelos crimes conexos de lavagem de dinheiro, tendo por antecedentes crimes contra a Administração Pública e crimes de tráfico de drogas, com consumação em Londrina e Curitiba, **além da origem comum de toda a investigação criminal**. Observo, aliás, que o crime de lavagem de produto de tráfico de drogas, com consumação em Curitiba, já foi objeto de denúncia em separado (processo 5025687-

91 Distribuídas para a 13º Vara Criminal da Seção Judiciária de Curitiba.

MESA - CD - SECRET. AUTUAÇÃO Fls. 3408

3407

03.2014.404.7000). Apesar da separação, oportuno para evitar o agigantamento da ação penal com fatos conexos, mas distintos, remanesce o Juízo como competente para todos, nos termos dos arts. 80 e 82 do CPP. (**AÇÃO PENAL Nº 5026212-82.2014.404.7000/PR,** Evento 3)

Da mesma forma, a tramitação das ações de improbidade administrativa neste foro constituirá facilitador para a ampla defesa dos réus, haja vista que algumas das pessoas físicas arroladas no polo passivo encontram-se custodiadas em Curitiba, e nesta Seção Judiciária também se processam as ações penais a que respondem os réus. Evidentemente, também é aqui onde o processo terá duração mais condizente com o princípio constitucional da celeridade processual.

Assim, também por esse critério é o foro federal da Seção Judiciária de Curitiba o competente para o julgamento desta demanda.

Em conclusão, analisadas as diferentes perspectivas pelas quais se pode entender a delimitação da competência territorial para as ações de improbidade administrativa, conclui-se que **em todas as opções o foro federal da Seção Judiciária do Paraná é competente** para o processamento e julgamento desta demanda, no caso concreto. Em síntese:

a) no caso de reconhecimento de dano de âmbito nacional, o foro da Seção Judiciária do Paraná é competente de modo igual aos demais foros federais das capitais dos Estados e do Distrito Federal para o julgamento desta demanda;

b) no caso de reconhecimento de dano – de âmbito nacional ou local – circunscrito aos locais em que o Cartel de empreiteiras atuou (incluindo as licitações em que as empresas rés desta ação voluntariamente deixaram de participar em razão do acordo celebrado no âmbito do Cartel), o foro da Seção Judiciária do Paraná é competente de modo equivalente aos foros federais que circunscrevem os locais de realização de todas as obras vencidas pelo Cartel;

c) no caso de reconhecimento de dano - de âmbito nacional ou local - circunscrito aos Estados em que foram realizadas as obras que ocasionaram os pagamentos de propina identificados nesta ação, o foro da Seção Judiciária do Paraná é competente de modo idêntico aos foros federais dos demais Estados em que foram realizadas tais obras;

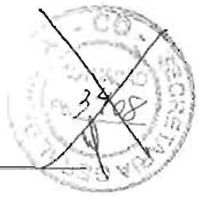

d) no caso de prevalência da localidade onde se localiza a maior parte dos elementos probatórios (consoante jurisprudência do STJ), é o foro da Seção Judiciária do Paraná o competente.

Diante disso, em vista da extensão nacional do dano, dos locais de realização das obras que geraram o pagamento de propina e da localização dos elementos probatórios, e em atenção aos princípios da celeridade processual, da ampla defesa e da duração razoável do processo, **firma-se a competência da Seção Judiciária de Curitiba** para o processamento e julgamento desta demanda.

X.3 – Da Competência pela Prevenção

Cumpre, ainda, apontar que já tramita na 2ª Vara Federal de Curitiba a ação de improbidade administrativa nº 5006628-92.2015.4.04.7000, ajuizada em face de **PAULO ROBERTO COSTA**, da pessoa jurídica ENGEVIX ENGENHARIA S/A e sua holding, além de seus administradores.

Referida ação de improbidade administrativa tem a mesma causa de pedir desta ação – o recebimento de vantagens indevidas por **PAULO ROBERTO COSTA** e outros Diretores da PETROBRAS, pagas pelas empreiteiras que compõe o cartel que atuou na companhia, ao menos, no período de 2004 a 2012..

Assim, nos termos do art. 103 do Código de Processo Civil, há **conexão** entre esta ação e a ação de improbidade administrativa nº 5006628-92.2015.4.04.7000, em curso nessa 2ª Vara Federal de Curitiba.

Já restou explicado no item acima que às ações de improbidade administrativa aplica-se o regramento de competência previsto no art. 2º da Lei de Ação Civil Pública (Lei 7.347/85), haja vista que ambas inserem-se no microssistema de proteção coletiva de direitos difusos.

Tal artigo contém disposição específica acerca da prevenção, a qual, diferindo das regras dos arts. 106 e 219 do Código de Processo Civil, estabelece **a propositura da ação como o momento processual fixador da competência por prevenção**[92].

92 (Lei 7.347/85) "Art. 2º [...]
Parágrafo único. A propositura da ação prevenirá a jurisdição do juízo para todas as ações

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 39 10

Diante disso, a presente ação deve tramitar na 2ª Vara dessa Seção Judiciária, vez que se encontra preventa por força da prévia propositura e distribuição da ação de improbidade administrativa conexa nº 5006628-92.2015.4.04.7000.

XI – DOS PEDIDOS FINAIS.

Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** requer:

a) sejam **NOTIFICADOS** os réus para oferecerem manifestação escrita em 15 (quinze) dias, nos termos do art. 17, § 7º, da Lei 8.429/92;

b) sejam **INTIMADAS** a **UNIÃO** e a **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS** para integrarem o polo ativo da lide, nos termos do art. 17, §3º, da Lei 8.429/92, c/c o art. 6º, § 3º, da Lei 4.717/92;

c) sejam **CITADOS** os requeridos para, querendo, oporem-se à pretensão aqui deduzida, nos termos do § 9º do art. 17 da Lei 8.429/92, sob pena de revelia;

d) seja o pedido julgado procedente para **DECLARAR** a existência de relação jurídica decorrente da subsunção das condutas dolosas de **PAULO ROBERTO COSTA** descritas nesta ação às hipóteses normativas dos artigos 9º, 10 e 11 da Lei 8.429/92, ressaltando-se não estar incluído no pedido a condenação deste réu nas sanções do artigo 12 da referida lei[93];

e) seja o pedido julgado procedente para **CONDENAR** os réus **CAMARGO CORRÊA S/A, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A, DALTON DOS SANTOS AVANCINI, JOÃO RICARDO AULER, EDUARDO HERMELINO LEITE (LEITOSO), SANKO SIDER COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA., SANKO SERVIÇOS DE PESQUISA E MAPEAMENTO LTDA.** e **MÁRCIO BONILHO** pela prática de **ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA mediante CONDUTAS DOLOSAS,** com fundamento nos arts. 3º, 9º, 10 e 11, da Lei nº 8.429/92, com a consequente aplicação das sanções do art. 12, I, da Lei 8.429/92. Na hipótese de V. Exa. não entender pelo

posteriormente intentadas que possuam a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto."

93 Trata-se de pedido de declaração da existência de relação jurídica, consoante autoriza o art. 4º, I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, e explicado no item VI.1 desta peça.

enriquecimento ilícito, requer a condenação nas sanções do art. 12, II ou III, da Lei 8.429/92;

f) com relação à **sanção de ressarcimento ao erário**, a condenação solidária dos réus, salvo Paulo Roberto Costa, nos termos dos artigos 275 c/c 942, *caput*, 2ª parte, do Código Civil c/c artigo 5° da Lei 8.429/92, no valor de **R$ 60.385.480,53** (sessenta milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais, e cinquenta e três centavos), acrescido de juros de mora e correção monetária desde a data do ilícito[94];

g) especificadamente quanto às **sanções de (1) proibição de contratar com o Poder Público e de (2) receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios**, que as penalidades venham a abranger (a) as pessoas jurídicas ligadas ao mesmo grupo econômico (**CAMARGO CORRÊA S/A e SANKO SIDER**) que eventualmente atuem no mesmo ramo de atividade da empresa **CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A e da SANKO SIDER COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA**; (b) as pessoas jurídicas (controladas, subsidiárias etc.) cujos estatutos ou contratos sociais forem objeto de alteração para absorver as atividades da(s) empresa(s) penalizada(s) e (c) outras sociedades empresariais que vierem a ser criadas para contornar a ordem judicial, com a consequente comunicação à Controladoria-Geral da União (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS) e ao Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (Sistema Unificado de Fornecedores – SICAFI);

h) ainda, a condenação dos réus, salvo Paulo Roberto Costa[95], ao **pagamento solidário[96] de danos morais coletivos** em patamares suficientes para desestimular a continuidade das práticas ilícitas, a ser arbitrado por V. Exa., em valores não inferiores a 10 (dez) vezes o valor do dano material causado pelas condutas dos réus, o que equivale à fixação de indenização por danos morais coletivos **não inferior a R$ 603.854.805,30** (seiscentos e três milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e cinco reais, e trinta centavos);

i) uma vez julgados procedentes os pedidos, seja comunicado o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para inclusão do nome dos ímprobos no Cadastro Nacional de

94 **Código Civil**: Art. 398. Nas obrigações provenientes de ato ilícito, considera-se o devedor em mora, desde que o praticou; **STJ**, Súmulas 43 e 54.

95 Este pedido não inclui a condenação de Paulo Roberto Costa, em respeito ao Acordo de Colaboração firmado com o Ministério Público Federal.

96 Artigos 275 c/c 942, *caput*, 2ª parte, do Código Civil c/c artigo 5° da Lei 8.429/92.

Condenados por Improbidade Administrativa;

j) por fim, a produção de todas as provas em direito admitidas, em especial, depoimento pessoal dos requeridos, oitiva de testemunhas, perícias e outras que se fizerem necessárias.

Dá-se à causa o valor de **R$ 664.240.285,83** (seiscentos e sessenta e quatro milhões, duzentos e quarenta mil, duzentos e oitenta e cinco reais, e oitenta e três centavos).

Curitiba, 20 de fevereiro de 2015.

DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL
Procurador da República

CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA
Procurador Regional da República

ORLANDO MARTELLO
Procurador Regional da República

JANUÁRIO PALUDO
Procurador Regional da República

ANTÔNIO CARLOS WELTER
Procurador Regional da República

ROBERSON HENRIQUE POZZONBON
Procurador da República

DIOGO CASTOR DE MATTOS
Procurador da República

PAULO ROBERTO GALVÃO DE CARVALHO
Procurador da República

ATHAYDE RIBEIRO COSTA
Procurador da República

CD SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 3413

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CD SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 3412

Sumário

I – SÍNTESE E DELIMITAÇÃO DO OBJETO DA AÇÃO....2
II – DA OPERAÇÃO LAVA JATO....5
III – DA SISTEMÁTICA DE PAGAMENTOS DE PROPINA NA PETROBRAS....7
III.1 – O esquema de pagamento de propina....7
III.2 – Pagamentos realizados por intermédio de empresas de fachada operadas por ALBERTO YOUSSEF....14
III.3 – Pagamentos realizados por intermédio de contratos fictícios celebrados com a empresa COSTA GLOBAL....20
IV – DOS INTERESSES DAS EMPREITEIRAS NA PETROBRAS....21
IV.1 – O cartel de empreiteiras....21
IV.2 – Do interesse das empreiteiras em atos comissivos e omissivos de PAULO ROBERTO COSTA....27
V – DO PAGAMENTO DE PROPINA PELA CONSTRUTORA CAMARGO CORRÊA....29
V.1 – Os contratos da CONSTRUTORA CAMARGO CORRÊA em que houve pagamento de propina....29
V.2 – Os pagamentos realizados pela CONSTRUTORA CAMARGO CORRÊA para PAULO ROBERTA COSTA, (a) via empresas de YOUSSEF, com utilização das contas de passagem das pessoas jurídicas SANKO SIDER e SANKO SERVIÇOS e (b) diretamente para a COSTA GLOBAL:....35
VI – INDIVIDUALIZAÇÃO E ENQUADRAMENTO LEGAL DAS CONDUTAS....52
VI.1 – PAULO ROBERTO COSTA:....52
VI.2 – CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A E CAMARGO CORRÊA S/A....60
VI.3 – DALTON DOS SANTOS AVANCINI, JOÃO RICARDO AULER e EDUARDO HERMELINO LEITE (LEITOSO)....61
VI.4 – SANKO SIDER COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA., SANKO SERVIÇOS DE PESQUISA E MAPEAMENTO LTDA. e MÁRCIO ANDRADE BONILHO:....64
VII – DAS SANÇÕES DE PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO E DE RECEBER BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITÍCIOS:....66
VIII – DO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. SOLIDARIEDADE....69
IX – DO DANO MORAL COLETIVO:....70
X – DA COMPETÊNCIA:....77
X.1 – Da Competência da Justiça Federal:....77
X.2 – Da Competência territorial da Seção Judiciária do Paraná:....86
X.3 – Da Competência pela Prevenção....92
XI – DOS PEDIDOS FINAIS....93

24 - A

DOAÇÕES PT - 2012

DEMONSTRAÇÃO DE DOAÇÕES RECEBIDAS (modelo 8)

PARTIDO DOS TRABALHADORES

FOLHA Nº 000029

ÓRGÃO DO PARTIDO: DIRETÓRIO NACIONAL

GRADUAÇÃO

DATA	ESPÉCIE DO RECURSO	DOADOR	CNPJ/CPF	R$
25/08/2012	DINHEIRO	EDEGAR MENEGASSI	627.961.510-72	25.00
09/10/2012	DINHEIRO	CHARLES KUSNIEC	010.167.308-61	97.107,00
15/10/2012	DINHEIRO	MARIA DE FATIMA MONTE	040.239.738-07	20.00
03/01/2012	DINHEIRO	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A	17.262.213/0001-94	500.000,00
03/01/2012	DINHEIRO	TKK ENGENHARIA LTDA	76.521.970/0001-02	100.000,00
23/01/2012	DINHEIRO	UTC ENGENHARIA S.A	44.023.661/0001-08	500.000,00
08/02/2012	DINHEIRO	MIVERVA S.A	67.620.377/0001-14	250.000,00
24/02/2012	DINHEIRO	CONSTRUTORA OAS LTDA	14.310.577/0030-49	1.000.000,00
24/02/2012	DINHEIRO	CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S.A	40.450.763/0001-26	750.000,00
27/02/2012	DINHEIRO	CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMERCIO S.A	61.584.223/0001-38	500.000,00
27/02/2012	DINHEIRO	UTC ENGENHARIA S.A	44.023.661/0001-08	500.000,00
27/02/2012	DINHEIRO	ESTRE AMBIENTAL S.A	03.147.393/0001-59	300.000,00
29/02/2012	DINHEIRO	GALVÃO ENGENHARIA S.A	01.340.937/0001-79	200.000,00
08/03/2012	DINHEIRO	ENSIN EMPRESA NACIONAL DE SINALIZAÇÃO E ELETRIFICAÇÃO LTDA	58.836.933/0001-01	200.000,00
08/03/2012	DINHEIRO	CONSLADEL CONSTRUTORA LACOS DETETORES E ELETRONICA LTDA	55.996.615/0001-01	100.000,00
12/03/2012	DINHEIRO	GALVÃO ENGENHARIA S.A	01.340.937/0001-79	300.000,00
05/04/2012	DINHEIRO	ESTRE AMBIENTAL S.A	03.147.393/0001-59	300.000,00
11/04/2012	DINHEIRO	CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A	17.185.786/0001-61	300.000,00
13/04/2012	DINHEIRO	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A	17.262.213/0001-94	1.400.000,00
26/04/2012	DINHEIRO	UTC ENGENHARIA S.A	44.023.661/0001-08	710.000,00
27/04/2012	DINHEIRO	IESA PROJETOS EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A	29.918.943/0008-56	250.000,00
03/05/2012	DINHEIRO	ESTRE AMBIENTAL S.A	03.147.393/0001-59	300.000,00
03/05/2012	DINHEIRO	TECNOSONDA S.A	33.841.727/0001-50	540.000,00
04/05/2012	DINHEIRO	CONSTRUTORA OAS LTDA	14.310.577/0030-49	500.000,00
10/05/2012	DINHEIRO	CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMERCIO S.A	61.584.223/0001-38	500.000,00
11/05/2012	DINHEIRO	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A	33.412.792/0035-00	500.000,00
18/05/2012	DINHEIRO	CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A	17.185.786/0001-61	300.000,00
23/05/2012	DINHEIRO	H GUEDES ENGENHARIA LTDA	60.873.809/0001-50	600.000,00
25/05/2012	DINHEIRO	CONSTRUTORA OAS LTDA	14.310.577/0030-49	500.000,00
25/05/2012	DINHEIRO	UTC ENGENHARIA S.A	44.023.661/0001-08	710.000,00
25/05/2012	DINHEIRO	EMPARSANCO S.A	56.473.317/0001-08	300.000,00
28/05/2012	DINHEIRO	IESA PROJETOS EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A	29.918.943/0008-56	200.000,00
28/05/2012	DINHEIRO	H GUEDES ENGENHARIA LTDA	60.873.809/0001-50	750.000,00
29/05/2012	DINHEIRO	EMPARSANCO S.A	56.473.317/0001-08	250.000,00
31/05/2012	DINHEIRO	H GUEDES ENGENHARIA LTDA	60.873.809/0001-50	750.000,00
31/05/2012	DINHEIRO	EMPARSANCO S.A	56.473.317/0001-08	450.000,00
01/06/2012	DINHEIRO	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A	33.412.792/0035-00	500.000,00
04/06/2012	DINHEIRO	H GUEDES ENGENHARIA LTDA	60.873.809/0001-50	300.000,00
05/06/2012	DINHEIRO	EMPARSANCO S.A	56.473.317/0001-08	200.000,00
05/06/2012	DINHEIRO	CONSTRUTORA OAS LTDA	14.310.577/0030-49	250.000,00
06/06/2012	DINHEIRO	ESTRE AMBIENTAL S.A	03.147.393/0001-59	300.000,00
16/06/2012	DINHEIRO	ENGEVIX ENGENHARIA S.A	00.103.582/0001-31	500.000,00
18/06/2012	DINHEIRO	H GUEDES ENGENHARIA LTDA	60.873.809/0001-50	400.000,00
20/06/2012	DINHEIRO	GERDAU COMERCIAL DE ACOS S.A	07.369.685/0001-97	100.000,00
22/06/2012	DINHEIRO	UTC ENGENHARIA S.A	44.023.661/0001-08	300.000,00
25/06/2012	DINHEIRO	H GUEDES ENGENHARIA LTDA	60.873.809/0001-50	200.000,00
25/06/2012	DINHEIRO	EMPARSANCO S.A	56.473.317/0001-08	400.000,00
25/06/2012	DINHEIRO	CONSTRUTORA OAS LTDA	14.310.577/0030-49	500.000,00
26/06/2012	DINHEIRO	CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMERCIO S.A	61.584.223/0001-38	500.000,00
27/06/2012	DINHEIRO	EMPARSANCO S.A	56.473.317/0001-08	500.000,00
02/07/2012	DINHEIRO	UTC ENGENHARIA S.A	44.023.661/0001-08	1.000.000,00
02/07/2012	DINHEIRO	CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREA S.A	61.522.512/0001-02	1.000.000,00
03/07/2012	DINHEIRO	TECNOSONDA S.A	33.841.727/0001-50	540.000,00
05/07/2012	DINHEIRO	BANCO OPPORTUNITY S.A	33.857.830/0001-99	600.000,00
05/07/2012	DINHEIRO	OPPORTUNITY DISTRIBUIDORA DE TIT E VALOR MOBILIAR LTDA	01.552.158/0001-80	100.000,00
11/07/2012	DINHEIRO	ESTRE AMBIENTAL S.A	03.147.393/0001-59	200.000,00
12/07/2012	DINHEIRO	AGROPECUARIA SANTA BARBARA XINGUARA S.A	07.336.695/0001-26	600.000,00
17/07/2012	DINHEIRO	DYNAMIC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA	62.282.173/0001-05	100.000,00
03/08/2012	DINHEIRO	ENGEFORM CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA	48.248.920/0001-10	200.000,00
08/08/2012	DINHEIRO	CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMERCIO S.A	61.584.223/0001-38	600.000,00
08/08/2012	DINHEIRO	CONSTRUTORA OAS LTDA	14.310.577/0030-49	350.000,00
15/08/2012	DINHEIRO	ENGEVIX ENGENHARIA S.A	00.103.582/0001-31	800.000,00
15/08/2012	DINHEIRO	CONSTRUTORA OAS LTDA	14.310.577/0030-49	350.000,00
22/08/2012	DINHEIRO	UTC ENGENHARIA S.A	44.023.661/0001-08	100.000,00
28/08/2012	DINHEIRO	CONSTRAN S.A	61.156.568/0001-90	200.000,00
29/08/2012	DINHEIRO	UTC ENGENHARIA S.A	44.023.661/0001-08	800.000,00
05/09/2012	DINHEIRO	CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMERCIO S.A	61.584.223/0001-38	500.000,00
13/09/2012	DINHEIRO	EMPARSANCO S.A	56.473.317/0001-08	150.000,00
14/09/2012	DINHEIRO	EMPARSANCO S.A	56.473.317/0001-08	150.000,00
14/09/2012	DINHEIRO	EMPARSANCO S.A	56.473.317/0001-08	(150.000,00)
17/09/2012	DINHEIRO	EMPARSANCO S.A	56.473.317/0001-08	(150.000,00)
21/09/2012	DINHEIRO	SERVENG CIVIL SAN S.A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA	48.540.421/0001-31	250.000,00
28/09/2012	DINHEIRO	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA	07.703.779/0001-50	152.893,00
02/10/2012	DINHEIRO	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A	33.412.792/0001-60	60.000,00

DEMONSTRAÇÃO DE DOAÇÕES RECEBIDAS (modelo 8)

PARTIDO DOS TRABALHADORES — FOLHA Nº

ÓRGÃO DO PARTIDO: DIRETÓRIO NACIONAL

DATA	ESPÉCIE DO RECURSO	DOADOR	CNPJ/CPF	R$
08/10/2012	DINHEIRO	UTC ENGENHARIA S.A	43.023.661/0001-08	1.000.000,00
08/10/2012	DINHEIRO	SEARA ALIMENTOS LTDA	02.914.460/0001-50	200.000,00
08/10/2012	DINHEIRO	FRIGORIFICO MABELLA LTDA	02.263.791/0001-78	100.000,00
08/10/2012	DINHEIRO	DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA	59.966.879/0001-73	100.000,00
08/10/2012	DINHEIRO	PENASUL ALIMENTOS LTDA	04.664.556/0001-33	100.000,00
19/10/2012	DINHEIRO	SEARA ALIMENTOS LTDA	02.914.460/0001-50	200.000,00
19/10/2012	DINHEIRO	FRIGORIFICO MABELLA LTDA	02.263.791/0001-78	100.000,00
19/10/2012	DINHEIRO	PENASUL ALIMENTOS LTDA	04.664.556/0001-33	100.000,00
19/10/2012	DINHEIRO	DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA	59.966.879/0001-73	100.000,00
21/11/2012	DINHEIRO	JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	60.395.126/0001-34	500.000,00
28/11/2012	DINHEIRO	CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMERCIO S.A	61.584.223/0001-38	500.000,00
30/11/2012	DINHEIRO	HOSPITAL 9 DE JULHO S.A	60.884.855/0001-18	1.000.000,00
30/11/2012	DINHEIRO	GALVÃO ENGENHARIA S.A	01.340.937/0001-79	1.750.000,00
30/11/2012	DINHEIRO	JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	60.395.126/0001-34	500.000,00
28/12/2012	DINHEIRO	GALVÃO ENGENHARIA S.A	01.340.937/0001-79	400.000,00
A TRANSPORTAR:				35.210.045,00

LOCALIDATA: Brasília, 30 de abril de 2013

Rui Gôetho da Costa Falcão
Presidente

João Vaccari Neto
Secretário de Finanças e Planejamento

Valmir Moreira dos Santos
Contador CRC nº 1SP142697/0-1

SECRETARIA-GERAL DA MESA - SD
AUTUAÇÃO
Fls. 3416

Fls. 00044
CPADI / SJD

DOAÇÕES PMDB - 2012

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - DIRETÓRIO NACIONAL

DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES RECEBIDAS DE PESSOAS FÍSICAS

EXERCÍCIO - 2012

Centro de Custo: FUNDO PARTIDÁRIO | Município/UF: BRASIL/

DATA	DOADOR	PARCIAL	TOTAL
	NOTA EXPLICATIVA: Não houve doações recebidas no Exercício de 2012		
TOTAL GERAL.....			0,00

Brasília - DF, 31 de dezembro de 2012

Sen. VALDIR RAUPP
Presidente

Sen. EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA
Tesoureiro

OSANO VICENTE DE PAULA
Contador PMDB - DIRETÓRIO NACIONAL
CRC nº 7452 - DF

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - DIRETÓRIO NACIONAL

DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES RECEBIDAS DE PESSOAS JURÍDICAS

EXERCÍCIO - 2012

Centro de Custo: FUNDO PARTIDÁRIO | Município/UF: BRASIL/

DATA	DOADOR	PARCIAL	TOTAL
	NOTA EXPLICATIVA: Não houve doações recebidas no Exercício de 2012		
TOTAL GERAL.....			0,00

Brasília - DF, 31 de dezembro de 2012

Sen. [illegible]
Presidente

Sen. EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA
Tesoureiro

OSMNO VICENTE DE PAULA
Contador PMDB - DIRETÓRIO NACIONAL
CRC nº 7452 - DF

SECRETARIA GERAL DA MESA FEDERAL AUTUAÇÃO CD
Fls: 00050
CPACI/SJD

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - DIRETÓRIO NACIONAL

DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES RECEBIDAS DE PESSOAS JURÍDICAS

EXERCÍCIO - 2012

PMDB O PARTIDO DO BRASIL

Centro de Custo: RECURSOS PRÓPRIOS | Município/UF: BRASIL/

DATA	DOADOR	PARCIAL	TOTAL
	A.C.A. GRATAO PAISAGISMO - EPP - CNPJ: 09.674.981/0001-27		
17/04/2012	1 ° REPASSE	8.000,00	
16/05/2012	2 ° REPASSE	8.000,00	
27/06/2012	3 ° REPASSE	8.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			24.000,00
	CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMERCIO SA - CNPJ: 61.584.223/0001-38		
27/08/2012	1 ° REPASSE	300.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			300.000,00
	CONSTRUTORA BARBOSA MELLO SA - CNPJ: 17.185.786/0001-61		
27/09/2012	1 ° REPASSE	20.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			20.000,00
	CONSTRUTORA OAS LTDA - CNPJ: 14.310.577/0030-49		
29/06/2012	1 ° REPASSE	700.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			700.000,00
	GALVAO ENGENHARIA S/A - CNPJ: 01.340.937/0001-79		
01/10/2012	1 ° REPASSE	270.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			270.000,00
	IPE ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 00.487.626/0001-74		
01/11/2012	1 ° REPASSE	170.000,00	
05/11/2012	2 ° REPASSE	50.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			220.000,00

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD
AUTUAÇÃO
3440

SOUZA MARINS CONSTRUCOES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 03.929.392/0001-66			
06/11/2012	1 ° REPASSE	100.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			100.000,00
TOTAL GERAL.....			1.634.000,00

Brasília - DF, 31 de dezembro de 2012

Sen. VALDIR RAUPP
Presidente

Sen. EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA
Tesoureiro

OSANO VICENTE DE PAULA
Contador PMDB - DIRETÓRIO NACIONAL
CRC nº 7452 - DF

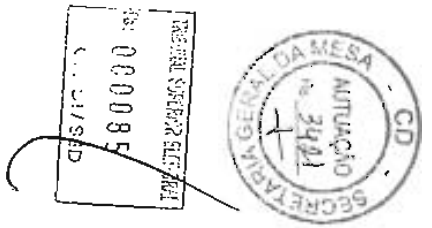

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - DIRETÓRIO NACIONAL

DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES RECEBIDAS DE PESSOAS JURÍDICAS EM RECURSOS ESTIMAVEIS EM DINHEIRO

EXERCÍCIO - 2012

Centro de Custo: RECURSOS PRÓPRIOS | Município/UF: BRASIL/

DATA	DOADOR	PARCIAL	TOTAL
	CONSTRUTORA COWAN S/A - CNPJ: 68.528.017/0001-50		
25/10/2012	1 ° REPASSE	175.055,32	
TOTAL DO DOADOR.....			175.055,32
TOTAL GERAL.....			175.055,32

Brasília - DF, 31 de dezembro de 2012

Sen. VALDIR RAUPP
Presidente

Sen. EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA
Tesoureiro

OSANO VICENTE DE PAULA
Contador PMDB - DIRETÓRIO NACIONAL
CRC nº 7452 - DF

MESA DIRETORA AUTUAÇÃO 3422 SECRETARIA

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - DIRETÓRIO NACIONAL

DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES RECEBIDAS DE PESSOAS FÍSICAS

ELEIÇÕES - 2012

PMDB O PARTIDO DO BRASIL

Centro de Custo: Eleições 2012 - RECURSOS | Município/UF: BRASIL/

DATA	DOADOR	PARCIAL	TOTAL
	ADRIANO CHOHFI NACFI - CPF: 151.582.538-89		
10/10/2012	1 ° REPASSE	5.000,00	
	TOTAL DO CANDIDATO.....		5.000,00
	ANDREAS KLIEN - CPF: 618.461.747-72		
30/08/2012	1 ° REPASSE	200.000,00	
	TOTAL DO CANDIDATO.....		200.000,00
	CLAUDIO ANTONIO QUERIDO - CPF: 930.578.308-20		
04/10/2012	1 ° REPASSE	2.000,00	
	TOTAL DO CANDIDATO.....		2.000,00
	FLAVIO APARECIDO MONTEIRO - CPF: 175.530.888-46		
04/10/2012	1 ° REPASSE	2.000,00	
	TOTAL DO CANDIDATO.....		2.000,00
	JOSE CELSO VALADARES GONTIJO - CPF: 001.997.021-87		
04/10/2012	1 ° REPASSE	250.000,00	
	TOTAL DO CANDIDATO.....		250.000,00
	JOSEANE ALVES PEDREIRA - CPF: 344.725.788-16		
05/10/2012	1 ° REPASSE	2.000,00	
	TOTAL DO CANDIDATO.....		2.000,00
	JULIO GERIN DE ALMEIDA CAMARGO - CPF: 416.165.708-06		
24/09/2012	1 ° REPASSE	100.000,00	
	TOTAL DO CANDIDATO.....		100.000,00
	LUIZ CLAUDIO FERREIRA LEAO - CPF: 071.463.568-50		
05/10/2012	1 ° REPASSE	200.000,00	
	TOTAL DO CANDIDATO.....		200.000,00
	NYLTON VELLOSO FILHO - CPF: 074.441.096-72		

SECRETARIA GERAL DA MESA 1ª SECRETARIA RECEBIDO EM 20/04/2016 SUP 185 CD

17/08/2012	1 ° REPASSE	180.000,00	
TOTAL DO CANDIDATO.....			180.000,00
RICARDO LUPO - CPF: 861.799.698-6[illegible]			
21/08/2012	1 ° REPASSE	100.000,00	
28/09/2012	2 ° REPASSE	30.000,00	
TOTAL DO CANDIDATO.....			130.000,00
RICHARD KLIEN - CPF: 032.769.537-49			
30/08/2012	1 ° REPASSE	100.000,00	
25/09/2012	2 ° REPASSE	100.000,00	
02/10/2012	3 ° REPASSE	200.000,00	
TOTAL DO CANDIDATO.....			400.000,00
VALTER APARECIDO BORGES - CPF: 980.524.208-06			
05/10/2012	1 ° REPASSE	2.000,00	
TOTAL DO CANDIDATO.....			2.000,00
VIVIEN MELLO SURUAGY - CPF: 506.037.957-49			
21/09/2012	1 ° REPASSE	35.000,00	
TOTAL DO CANDIDATO.....			35.000,00
WALTER ANNICCHINO - CPF: 595.031.658-49			
21/09/2012	1 ° REPASSE	45.000,00	
TOTAL DO CANDIDATO.....			45.000,00
WILTON LUPO NETO - CPF: 247.338.128-33			
28/09/2012	1 ° REPASSE	20.000,00	
TOTAL DO CANDIDATO.....			20.000,00
TOTAL GERAL.....			1.573.000,00

Brasília - DF, 31 de dezembro de 2012

Sen. VALDIR RAUPP
Presidente

Sen. EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA
Tesoureiro

OSANO VICENTE DE PAULA
Contador PMDB - DIRETÓRIO NACIONAL
CRC nº 7452 - DF

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - DIRETÓRIO NACIONAL

DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES RECEBIDAS DE PESSOAS JURÍDICAS

ELEIÇÕES - 2012

Centro de Custo: Eleições 2012 - RECURSOS PRÓPRIOS | Município/UF: BRASIL/

DATA	DOADOR	PARCIAL	TOTAL
14 DE JULHO PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA. - CNPJ: 07.913.295/0001-36			
01/10/2012	1 ° REPASSE	20.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			20.000,00
ABRANTES AMBIENTAL LTDA - CNPJ: 12.969.389/0001-67			
17/09/2012	1 ° REPASSE	300.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			300.000,00
ADM COMPOSICAO LTDA - CNPJ: 25.699.299/0001-45			
17/08/2012	1 ° REPASSE	90.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			90.000,00
AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A. - CNPJ: 08.906.558/0001-42			
25/10/2012	1 ° REPASSE	200.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			200.000,00
AGROMEC LOCACOES E COMERCIO LTDA - ME - CNPJ: 11.011.626/0001-10			
28/09/2012	1 ° REPASSE	10.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			10.000,00
AGROPECUARIA AGUA PRETA S A - CNPJ: 78.459.310/0001-66			
21/09/2012	1 ° REPASSE	80.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			80.000,00
ALBARPA PARTICIPACOES LTDA - CNPJ: 08.892.274/0001-44			
13/09/2012	1 ° REPASSE	250.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			250.000,00

ALES[illegible] COMBUSTIVEIS S.A. - CNPJ: 23.314.594/0001-00			
02/10/2012	1 ° REPASSE	50.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			50.000,00
ALPARGATAS S.A. - CNPJ: 61.079.117/0001-05			
17/08/2012	1 ° REPASSE	250.000,00	
21/08/2012	2 ° REPASSE	20.000,00	
03/09/2012	3 ° REPASSE	300.000,00	
18/09/2012	4 ° REPASSE	250.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			820.000,00
ARENCO PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA - CNPJ: 59.726.042/0001-57			
01/08/2012	1 ° REPASSE	120.000,00	
17/08/2012	2 ° REPASSE	60.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			180.000,00
BAIRRO NOVO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. - CNPJ: 08.758.695/0001-87			
17/09/2012	1 ° REPASSE	500.000,00	
19/09/2012	2 ° REPASSE	500.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			1.000.000,00
BANCO ALVORADA S.A. - CNPJ: 33.870.163/0001-84			
23/08/2012	1 ° REPASSE	125.000,00	
23/08/2012	2 ° REPASSE	500.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			625.000,00
BANCO BANKPAR S.A. - CNPJ: 60.419.645/0001-95			
12/09/2012	1 ° REPASSE	300.000,00	
13/09/2012	2 ° REPASSE	500.000,00	
18/09/2012	3 ° REPASSE	200.000,00	
03/10/2012	4 ° REPASSE	200.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			1.200.000,00
BANCO BMG SA - CNPJ: 61.186.680/0001-74			
13/08/2012	1 ° REPASSE	1.000.000,00	

11/09/2012	2 ° REPASSE	100.000,00	
11/09/2012	3 ° REPASSE	1.000.000,00	
03/10/2012	4 ° REPASSE	200.000,00	
25/10/2012	5 ° REPASSE	200.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			2.500.000,00
BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S/A - CNPJ: 33.485.541/0001-06			
25/09/2012	1 ° REPASSE	125.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			125.000,00
BANCO BTG PACTUAL S.A - CNPJ: 30.306.294/0001-45			
20/09/2012	1 ° REPASSE	200.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			200.000,00
BANCO SAFRA S A - CNPJ: 58.160.789/0001-28			
27/08/2012	1 ° REPASSE	100.000,00	
31/08/2012	2 ° REPASSE	60.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			160.000,00
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. - CNPJ: 90.400.888/0001-42			
14/09/2012	1 ° REPASSE	1.000.000,00	
26/10/2012	2 ° REPASSE	100.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			1.100.000,00
BRASAL REFRIGERANTES S/A - CNPJ: 01.612.795/0001-51			
31/08/2012	1 ° REPASSE	70.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			70.000,00
BRASKEM S/A - CNPJ: 42.150.391/0001-70			
06/09/2012	1 ° REPASSE	100.000,00	
11/09/2012	2 ° REPASSE	50.000,00	
01/10/2012	3 ° REPASSE	50.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			200.000,00
BRF - BRASIL FOODS S.A. - CNPJ: 01.838.723/0001-27			
24/08/2012	1 ° REPASSE	200.000,00	

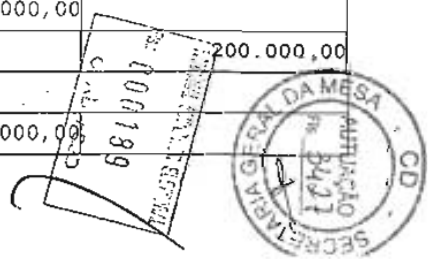

20/09/2012	2 ° REPASSE	130.000,00	
20/09/2012	3 ° REPASSE	30.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			360.000,00
BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS - CNPJ: 29.650.082/0001-00			
02/10/2012	1 ° REPASSE	150.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			150.000,00
BTG PACTUAL CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. - CNPJ: 43.815.158/0001-22			
18/09/2012	1 ° REPASSE	500.000,00	
18/09/2012	2 ° REPASSE	500.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			1.000.000,00
BUNGE FERTILIZANTES S/A - CNPJ: 61.082.822/0001-53			
26/09/2012	1 ° REPASSE	50.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			50.000,00
CANARIAS CORRETORA DE SEGUROS S/A - CNPJ: 51.724.722/0001-20			
27/08/2012	1 ° REPASSE	100.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			100.000,00
CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S A - CNPJ: 40.450.769/0001-26			
18/07/2012	1 ° REPASSE	1.000.000,00	
10/09/2012	2 ° REPASSE	1.000.000,00	
17/09/2012	3 ° REPASSE	200.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			2.200.000,00
CASCAVEL COUROS LTDA - CNPJ: 02.411.238/0001-35			
19/09/2012	1 ° REPASSE	500.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			500.000,00
CBA - CIA. DE BEBIDAS E ALIMENTOS DO SÃO FRANCISCO - CNPJ: 08.965.289/0001-95			
24/10/2012	1 ° REPASSE	100.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			100.000,00
CEPALGO EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA. - CNPJ: 00.122.473/0001-61			
04/10/2012	1 ° REPASSE	50.000,00	

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD AUTENTICAÇÃO

TOTAL DO DOADOR.....			50.000,00
CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - CNPJ: 73.410.326/0001-60			
03/10/2012	1 ° REPASSE	1.000.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			1.000.000,00
CFO ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 08.020.863/0002-13			
19/10/2012	1 ° REPASSE	270.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			270.000,00
COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CNPJ: 57.494.031/0001-63			
12/09/2012	1 ° REPASSE	40.000,00	
21/09/2012	2 ° REPASSE	200.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			240.000,00
COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV - CNPJ: 02.808.708/0001-07			
04/10/2012	1 ° REPASSE	140.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			140.000,00
COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA - CNPJ: 55.960.736/0001-01			
03/09/2012	1 ° REPASSE	80.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			80.000,00
COMPANHIA FLUMINENSE DE REFRIGERANTES - CNPJ: 31.456.338/0001-86			
14/09/2012	1 ° REPASSE	60.000,00	
17/10/2012	2 ° REPASSE	35.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			95.000,00
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS RUBI - CNPJ: 01.222.069/0001-22			
26/09/2012	1 ° REPASSE	150.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			150.000,00
COMPANHIA SIDERURGICA VALE DO PINDARE - CNPJ: 22.016.026/0001-60			
10/09/2012	1 ° REPASSE	1.000.000,00	
20/09/2012	2 ° REPASSE	800.000,00	
25/09/2012	3 ° REPASSE	1.000.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			2.800.000,00

CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A - CNPJ: 61.522.512/0001-02			
05/09/2012	1 ° REPASSE	230.000,00	
17/09/2012	2 ° REPASSE	1.620.000,00	
03/10/2012	3 ° REPASSE	370.000,00	
04/10/2012	4 ° REPASSE	2.000.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			4.220.000,00
CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A - CNPJ: 17.262.213/0001-94			
05/07/2012	1 ° REPASSE	1.050.000,00	
23/07/2012	2 ° REPASSE	1.000.000,00	
03/08/2012	3 ° REPASSE	750.000,00	
06/08/2012	4 ° REPASSE	1.000.000,00	
13/08/2012	5 ° REPASSE	1.255.000,00	
23/08/2012	6 ° REPASSE	2.000.000,00	
30/08/2012	7 ° REPASSE	500.000,00	
12/09/2012	8 ° REPASSE	1.800.000,00	
14/09/2012	9 ° REPASSE	200.000,00	
17/09/2012	10 ° REPASSE	1.200.000,00	
20/09/2012	11 ° REPASSE	300.000,00	
21/09/2012	12 ° REPASSE	600.000,00	
26/09/2012	13 ° REPASSE	1.250.000,00	
26/09/2012	14 ° REPASSE	170.000,00	
27/09/2012	15 ° REPASSE	100.000,00	
28/09/2012	16 ° REPASSE	1.200.000,00	
03/10/2012	17 ° REPASSE	500.000,00	
18/10/2012	18 ° REPASSE	1.000.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			15.875.000,00
CONSTRUTORA ATERPA M.MARTINS S/A - CNPJ: 17.162.983/0001-65			
02/10/2012	1 ° REPASSE	150.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			150.000,00

CONSTRUTORA COWAN S/A - CNPJ: 68.528.017/0001-50			
20/09/2012	1 ° REPASSE	1.000.000,00	
04/10/2012	2 ° REPASSE	500.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			1.500.000,00
CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT BRASIL S/A - CNPJ: 10.220.039/0001-78			
04/10/2012	1 ° REPASSE	1.000.000,00	
05/10/2012	2 ° REPASSE	500.000,00	
19/10/2012	3 ° REPASSE	500.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			2.000.000,00
CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A - CNPJ: 15.102.288/0001-82			
31/08/2012	1 ° REPASSE	950.000,00	
06/09/2012	2 ° REPASSE	900.000,00	
02/10/2012	3 ° REPASSE	1.500.000,00	
03/10/2012	4 ° REPASSE	1.000.000,00	
25/10/2012	5 ° REPASSE	200.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			4.550.000,00
CONSTRUTORA OAS LTDA - CNPJ: 14.310.577/0030-49			
18/07/2012	1 ° REPASSE	1.000.000,00	
13/08/2012	2 ° REPASSE	500.000,00	
16/08/2012	3 ° REPASSE	1.000.000,00	
22/08/2012	4 ° REPASSE	250.000,00	
27/08/2012	5 ° REPASSE	500.000,00	
30/08/2012	6 ° REPASSE	500.000,00	
03/09/2012	7 ° REPASSE	500.000,00	
12/09/2012	8 ° REPASSE	250.000,00	
17/09/2012	9 ° REPASSE	1.000.000,00	
17/09/2012	10 ° REPASSE	500.000,00	
19/09/2012	11 ° REPASSE	500.000,00	
17/10/2012	12 ° REPASSE	500.000,00	

SECRETARIA DA MESA · CD · FL. 3431 ATUAÇÃO

22/10/2012	13 ° REPASSE	300.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			7.300.000,00
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. - CNPJ: 33.412.792/0001-60			
22/08/2012	1 ° REPASSE	1.100.000,00	
27/08/2012	2 ° REPASSE	100.000,00	
29/08/2012	3 ° REPASSE	2.500.000,00	
17/09/2012	4 ° REPASSE	200.000,00	
17/09/2012	5 ° REPASSE	1.000.000,00	
17/09/2012	6 ° REPASSE	100.000,00	
17/09/2012	7 ° REPASSE	1.000.000,00	
19/09/2012	8 ° REPASSE	130.000,00	
27/09/2012	9 ° REPASSE	500.000,00	
28/09/2012	10 ° REPASSE	1.500.000,00	
28/09/2012	11 ° REPASSE	500.000,00	
28/09/2012	12 ° REPASSE	200.000,00	
28/09/2012	13 ° REPASSE	500.000,00	
01/10/2012	14 ° REPASSE	1.000.000,00	
02/10/2012	15 ° REPASSE	1.000.000,00	
04/10/2012	16 ° REPASSE	500.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			11.830.000,00
CONSTRUTORA ZADAR LTDA - CNPJ: 30.183.941/0001-79			
21/09/2012	1 ° REPASSE	635.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			635.000,00
CONTAX S.A - CNPJ: 02.757.614/0001-48			
30/08/2012	1 ° REPASSE	20.000,00	
10/09/2012	2 ° REPASSE	500.000,00	
21/09/2012	3 ° REPASSE	690.000,00	
24/09/2012	4 ° REPASSE	500.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			1.710.000,00

SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 3432 CD

DIEFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 17.579.459/0001-94			
27/09/2012	1 ° REPASSE	100.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			100.000,00
DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 00.299.904/0001-60			
03/09/2012	1 ° REPASSE	1.000.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			1.000.000,00
DINAMICA ADMINISTRACAO, SERVICOS E OBRAS LTDA - CNPJ: 00.332.833/0001-50			
25/09/2012	1 ° REPASSE	75.000,00	
19/10/2012	2 ° REPASSE	75.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			150.000,00
DIRECIONAL AMBAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - CNPJ: 09.162.632/0001-26			
04/10/2012	1 ° REPASSE	75.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			75.000,00
DIRECIONAL CAPIXABA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - CNPJ: 11.630.367/0001-05			
04/10/2012	1 ° REPASSE	75.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			75.000,00
DIRECIONAL SAFIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - CNPJ: 09.162.657/0001-20			
04/10/2012	1 ° REPASSE	75.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			75.000,00
DIRECIONAL TARAUACA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - CNPJ: 11.839.143/0001-08			
04/10/2012	1 ° REPASSE	75.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			75.000,00
DISTRIBOI CARNES E DERIVADOS LTDA - CNPJ: 05.553.301/0001-66			
08/10/2012	1 ° REPASSE	30.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			30.000,00
DUMAS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA - CNPJ: 62.150.628/0001-20			
22/10/2012	1 ° REPASSE	10.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			10.000,00
DUTO ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 27.557.792/0001-56			

FEDERAL 0001195 ALTUAÇÃO 3433 CD

01/10/2012	1 ° REPASSE	100.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			100.000,00
EDIL ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 33.852.096/0001-75			
22/08/2012	1 ° REPASSE	100.000,00	
30/08/2012	2 ° REPASSE	120.000,00	
19/09/2012	3 ° REPASSE	50.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			270.000,00
EDITORA CERED CENTRO DE RECURSOS EDUCACIONAIS LIMITADA - CNPJ: 49.469.307/0001-25			
17/09/2012	1 ° REPASSE	100.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			100.000,00
ELIZABETH PORCELANATO LTDA. - CNPJ: 02.357.659/0001-25			
31/08/2012	1 ° REPASSE	50.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			50.000,00
ELIZABETH REVESTIMENTOS LTDA. - CNPJ: 12.924.130/0001-08			
17/08/2012	1 ° REPASSE	25.000,00	
20/08/2012	2 ° REPASSE	25.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			50.000,00
EMBU S A ENGENHARIA E COMERCIO - CNPJ: 61.322.558/0001-88			
01/08/2012	1 ° REPASSE	250.000,00	
03/09/2012	2 ° REPASSE	250.000,00	
20/09/2012	3 ° REPASSE	250.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			750.000,00
EMPATE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 46.076.931/0001-74			
05/09/2012	1 ° REPASSE	1.000.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			1.000.000,00
EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S A - CNPJ: 17.393.547/0001-05			
17/09/2012	1 ° REPASSE	100.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			100.000,00
ENGEVIX ENGENHARIA S/A - CNPJ: 00.103.582/0001-31			

05/10/2012	1 ° REPASSE	50.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			50.000,00
EQUIPAV SA PAVIMENTACAO ENGENHARIA E COMERCIO - CNPJ: 46.083.754/0003-15			
20/09/2012	1 ° REPASSE	770.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			770.000,00
ESSENCIS SOLUCOES AMBIENTAIS S.A. - CNPJ: 40.263.170/0001-83			
23/10/2012	1 ° REPASSE	100.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			100.000,00
ESTRANS - DO BRASIL SERVICOS AMBIENTAIS LTDA - CNPJ: 05.898.980/0001-05			
05/10/2012	1 ° REPASSE	500,17	
05/10/2012	2 ° REPASSE	4.999,99	
05/10/2012	3 ° REPASSE	4.500,00	
05/10/2012	4 ° REPASSE	4.999,99	
05/10/2012	5 ° REPASSE	4.999,99	
05/10/2012	6 ° REPASSE	4.999,99	
05/10/2012	7 ° REPASSE	4.999,99	
05/10/2012	8 ° REPASSE	4.999,99	
05/10/2012	9 ° REPASSE	4.999,99	
05/10/2012	10 ° REPASSE	4.999,99	
05/10/2012	11 ° REPASSE	4.999,99	
05/10/2012	12 ° REPASSE	4.999,99	
05/10/2012	13 ° REPASSE	4.999,99	
05/10/2012	14 ° REPASSE	4.999,99	
05/10/2012	15 ° REPASSE	4.999,99	
05/10/2012	16 ° REPASSE	4.999,99	
05/10/2012	17 ° REPASSE	4.999,99	
05/10/2012	18 ° REPASSE	4.999,99	
05/10/2012	19 ° REPASSE	4.999,99	
TOTAL DO DOADOR.....			90.000,00

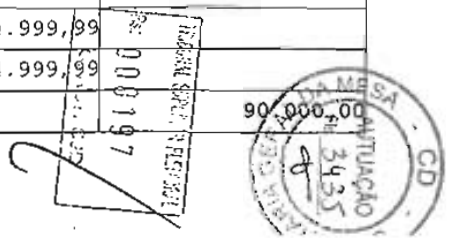

ES[illegible] AMBIENTAL S/A - CNPJ: 03.147.393/0001-59			
17/08/2012	1 ° REPASSE	400.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			400.000,00
FIDENS ENGENHARIA S/A - CNPJ: 05.468.184/0001-32			
28/09/2012	1 ° REPASSE	250.000,00	
03/10/2012	2 ° REPASSE	250.000,00	
10/10/2012	3 ° REPASSE	250.000,00	
17/10/2012	4 ° REPASSE	250.000,00	
25/10/2012	5 ° REPASSE	250.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			1.250.000,00
FUNDACAO WALDEMAR BARNSLEY PESSOA - CNPJ: 56.893.209/0001-86			
18/09/2012	1 ° REPASSE	30.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			30.000,00
FW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSTRUCOES LTDA - CNPJ: 35.796.804/0001-23			
17/08/2012	1 ° REPASSE	400.000,00	
25/09/2012	2 ° REPASSE	250.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			650.000,00
GALVAO ENGENHARIA S/A - CNPJ: 01.340.937/0001-79			
03/10/2012	1 ° REPASSE	390.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			390.000,00
GEOMECANICA S A TECNOLOGIA DE SOLOS ROCHAS E MATERIAIS - CNPJ: 42.163.162/0001-90			
01/10/2012	1 ° REPASSE	400.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			400.000,00
GERDAU COMERCIAL DE ACOS S.A. - CNPJ: 07.369.685/0001-97			
05/10/2012	1 ° REPASSE	100.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			100.000,00
GOBI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A - CNPJ: 13.542.410/0001-06			
14/08/2012	1 ° REPASSE	100.000,00	
16/08/2012	2 ° REPASSE	500.000,00	

Fls: 0001198

12/09/2012	3 ° REPASSE	250.000,00	
24/09/2012	4 ° REPASSE	50.000,00	
10/10/2012	5 ° REPASSE	200.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			1.100.000,00
GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA. - CNPJ: 31.925.548/0001-76			
10/09/2012	1 ° REPASSE	500.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			500.000,00
GUARANY SIDERURGIA E MINERACAO S.A. - CNPJ: 10.426.518/0006-50			
18/10/2012	1 ° REPASSE	400.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			400.000,00
HAW EMPREENDIMENTOS LTDA. - CNPJ: 04.385.905/0001-88			
28/09/2012	1 ° REPASSE	30.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			30.000,00
ICOMON TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 02.137.309/0001-53			
21/09/2012	1 ° REPASSE	120.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			120.000,00
IMAPI INDUSTRIA & COMERCIO LTDA - CNPJ: 08.934.181/0001-35			
26/09/2012	1 ° REPASSE	300.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			300.000,00
IMPACTO INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA - CNPJ: 07.074.805/0001-29			
05/09/2012	1 ° REPASSE	50.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			50.000,00
INELTO S/A -CONSTRUCOES E COMERCIO - CNPJ: 16.590.408/0001-09			
05/10/2012	1 ° REPASSE	100.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			100.000,00
INPATRI SOCIEDADE DE PARTICIPACOES LTDA - CNPJ: 07.812.403/0001-84			
01/10/2012	1 ° REPASSE	40.000,00	
01/10/2012	2 ° REPASSE	40.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			80.000,00

INSTITUTO CULTURAL NEWTON PAIVA FERREIRA LTDA - CNPJ: 16.521.155/0001-03			
31/07/2012	1 ° REPASSE	1.500.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			1.500.000,00
IPE ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 00.487.626/0001-74			
17/08/2012	1 ° REPASSE	500.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			500.000,00
ITAPART PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA - CNPJ: 07.522.791/0001-69			
02/10/2012	1 ° REPASSE	20.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			20.000,00
ITV SP PATRIMONIAL LTDA. - CNPJ: 05.467.243/0001-58			
02/10/2012	1 ° REPASSE	40.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			40.000,00
J. SAFRA PARTICIPACOES LTDA - CNPJ: 08.140.464/0001-05			
24/08/2012	1 ° REPASSE	100.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			100.000,00
JBS CONFINAMENTO LTDA - CNPJ: 09.084.219/0001-90			
21/09/2012	1 ° REPASSE	500.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			500.000,00
JBS S/A - CNPJ: 02.916.265/0001-60			
06/09/2012	1 ° REPASSE	1.960.000,00	
22/10/2012	2 ° REPASSE	1.000.000,00	
24/10/2012	3 ° REPASSE	300.000,00	
24/10/2012	4 ° REPASSE	500.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			3.760.000,00
JHSF INCORPORACOES LTDA. - CNPJ: 05.345.215/0001-68			
20/08/2012	1 ° REPASSE	200.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			200.000,00
JSL S/A. - CNPJ: 52.548.435/0027-08			
31/08/2012	1 ° REPASSE	300.000,00	

03/09/2012	2 ° REPASSE	500.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			800.000,00
LEYROZ DE CAXIAS INDUSTRIA COMÉRCIO & LOGÍSTICA LTDA - CNPJ: 06.958.578/0001-31			
28/09/2012	1 ° REPASSE	150.000,00	
28/09/2012	2 ° REPASSE	100.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			250.000,00
LIMPATECH SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA - CNPJ: 35.780.956/0001-38			
21/09/2012	1 ° REPASSE	400.000,00	
26/10/2012	2 ° REPASSE	200.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			600.000,00
LUNENDER TEXTIL LTDA. - CNPJ: 75.552.133/0001-70			
10/10/2012	1 ° REPASSE	10.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			10.000,00
MAC ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 80.083.454/0001-02			
02/10/2012	1 ° REPASSE	50.000,00	
10/10/2012	2 ° REPASSE	30.000,00	
11/10/2012	3 ° REPASSE	50.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			130.000,00
MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE SA CONSTRUCOES EST UNIF - CNPJ: 17.193.590/0001-19			
04/09/2012	1 ° REPASSE	1.000.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			1.000.000,00
MCE ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 63.263.289/0001-51			
14/09/2012	1 ° REPASSE	1.000.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			1.000.000,00
META CONSTRUCOES LTDA. - CNPJ: 08.634.878/0001-90			
01/08/2012	1 ° REPASSE	80.000,00	
21/09/2012	2 ° REPASSE	70.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			150.000,00
MG - DIRETÓRIO ESTADUAL DO PMDB DE MINAS GERAIS - CNPJ: 16.739.948/0001-01			

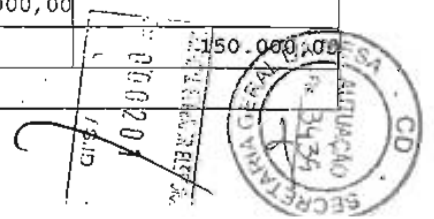

26/09/2012	1 ° REPASSE	200.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			200.000,00
MINERACAO SERRA DOURADA LTDA - CNPJ: 05.520.594/0001-85			
21/09/2012	1 ° REPASSE	120.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			120.000,00
MINERPAV MINERADORA LTDA - CNPJ: 59.476.374/0001-20			
24/10/2012	1 ° REPASSE	250.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			250.000,00
MLOG ARMAZEM GERAL LTDA. - CNPJ: 05.117.268/0001-21			
01/10/2012	1 ° REPASSE	200.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			200.000,00
MMX SUDESTE MINERACAO S.A - CNPJ: 08.830.308/0001-76			
05/10/2012	1 ° REPASSE	100.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			100.000,00
MODAL MAQ EQUIPAMENTOS E LOCACOES LTDA. - ME - CNPJ: 04.691.728/0001-68			
28/09/2012	1 ° REPASSE	20.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			20.000,00
MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A - CNPJ: 02.578.564/0001-31			
25/09/2012	1 ° REPASSE	200.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			200.000,00
MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A - CNPJ: 07.816.890/0001-53			
26/10/2012	1 ° REPASSE	300.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			300.000,00
NOVEMBRO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LIMITADA - CNPJ: 03.578.963/0001-65			
01/10/2012	1 ° REPASSE	40.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			40.000,00
NUTRIMENTAL SA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS - CNPJ: 76.633.890/0001-30			
24/09/2012	1 ° REPASSE	250.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			250.000,00

OAS ENGENHARIA E PARTICIPACOES S/A - CNPJ: 14.811.848/0001-05			
30/08/2012	1 ° REPASSE	500.000,00	
12/09/2012	2 ° REPASSE	150.000,00	
14/09/2012	3 ° REPASSE	250.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			900.000,00
ORIGINAL VEICULOS LTDA - CNPJ: 60.894.136/0001-14			
31/08/2012	1 ° REPASSE	200.000,00	
14/09/2012	2 ° REPASSE	1.200.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			1.400.000,00
PATA PATA EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES E SERVICOS S A - CNPJ: 06.170.838/0001-00			
25/09/2012	1 ° REPASSE	26.400,00	
TOTAL DO DOADOR.....			26.400,00
PATRIMAR ENGENHARIA S/A - CNPJ: 23.236.821/0001-27			
17/09/2012	1 ° REPASSE	100.000,00	
24/09/2012	2 ° REPASSE	100.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			200.000,00
PELICANO CONSTRUCOES S.A. - CNPJ: 27.426.196/0001-37			
04/09/2012	1 ° REPASSE	50.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			50.000,00
PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - CNPJ: 04.041.933/0001-88			
14/09/2012	1 ° REPASSE	50.000,00	
19/09/2012	2 ° REPASSE	40.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			90.000,00
PIEMONTE EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 04.733.787/0001-51			
20/09/2012	1 ° REPASSE	150.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			150.000,00
PRAIAMAR INDÚSTRIA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA - CNPJ: 00.851.567/0001-71			
31/08/2012	1 ° REPASSE	1.700.000,00	
18/09/2012	2 ° REPASSE	500.000,00	

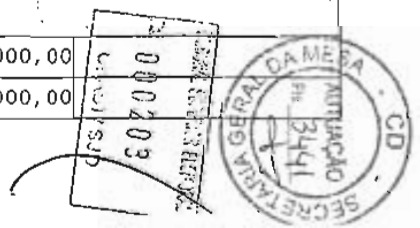

20/09/2012	3 ° REPASSE	1.000.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			3.200.000,00
PRESLAF-EMPRESA DE SERVICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 04.023.995/0001-67			
01/10/2012	1 ° REPASSE	1.080.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			1.080.000,00
QUEIROZ GALVAO BOM RETIRO DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA - CNPJ: 12.052.137/0001-79			
24/10/2012	1 ° REPASSE	150.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			150.000,00
QUEIROZ GALVÃO EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 08.805.525/0001-06			
24/10/2012	1 ° REPASSE	200.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			200.000,00
QUEIROZ GALVAO PLATINUM DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA - CNPJ: 11.832.147/0001-64			
24/10/2012	1 ° REPASSE	100.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			100.000,00
QUEIROZ GALVAO VILAS BOAS DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA - CNPJ: 09.278.841/0001-30			
24/10/2012	1 ° REPASSE	150.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			150.000,00
QUIP SA - CNPJ: 07.211.747/0001-38			
19/09/2012	1 ° REPASSE	150.000,00	
03/10/2012	2 ° REPASSE	50.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			200.000,00
RBM SERVICOS FLORESTAIS LTDA - EPP - CNPJ: 04.718.504/0001-00			
03/10/2012	1 ° REPASSE	7.868,20	
TOTAL DO DOADOR.....			7.868,20
RECOFARMA INDÚSTRIA DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 61.454.393/0006-02			
18/09/2012	1 ° REPASSE	500.000,00	
18/09/2012	2 ° REPASSE	1.000.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			1.500.000,00
REFRESCOS GUARARAPES LTDA - CNPJ: 08.715.757/0001-73			

28/09/2012	1 ° REPASSE	120.000,00	
19/10/2012	2 ° REPASSE	75.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			195.000,00
RESICONTROL SOLUCOES AMBIENTAIS S.A. - CNPJ: 00.957.744/0002-80			
05/10/2012	1 ° REPASSE	90.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			90.000,00
RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A. - CNPJ: 08.598.391/0001-08			
06/09/2012	1 ° REPASSE	200.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			200.000,00
RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA - CNPJ: 00.074.569/0001-00			
20/08/2012	1 ° REPASSE	500.000,00	
22/08/2012	2 ° REPASSE	500.000,00	
24/08/2012	3 ° REPASSE	500.000,00	
18/10/2012	4 ° REPASSE	145.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			1.645.000,00
SAFRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL - CNPJ: 62.063.177/0001-94			
27/08/2012	1 ° REPASSE	100.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			100.000,00
SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S.A - CNPJ: 30.902.142/0001-05			
24/09/2012	1 ° REPASSE	60.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			60.000,00
SALTO GRANDE EMPREENDIMENTOS LTDA - ME - CNPJ: 54.410.329/0001-50			
28/09/2012	1 ° REPASSE	20.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			20.000,00
SARPAV-MINERADORA LTDA - CNPJ: 66.742.636/0001-17			
24/10/2012	1 ° REPASSE	550.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			550.000,00
SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUCAO LTDA - CNPJ: 04.655.182/0001-90			
24/08/2012	1 ° REPASSE	100.000,00	

TOTAL DO DOADOR.....			100.000,00
SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA - CNPJ: 48.540.421/0001-31			
26/09/2012	1 ° REPASSE	150.000,00	
02/10/2012	2 ° REPASSE	100.000,00	
03/10/2012	3 ° REPASSE	500.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			750.000,00
SINALES SINALIZACAO ESPIRITO SANTO LTDA - CNPJ: 36.377.091/0001-26			
20/09/2012	1 ° REPASSE	15.000,00	
24/09/2012	2 ° REPASSE	10.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			25.000,00
SISTEMA INTEGRADO DE EDUCACAO E CULTURA SINEC LTDA S/C - CNPJ: 43.144.138/0001-77			
17/09/2012	1 ° REPASSE	100.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			100.000,00
SOCIEDADE EDUCACIONAL BRICOR LTDA S/C - CNPJ: 56.578.719/0001-69			
17/09/2012	1 ° REPASSE	100.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			100.000,00
SOROCABA REFRESCOS S.A. - CNPJ: 45.913.696/0001-85			
04/09/2012	1 ° REPASSE	30.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			30.000,00
SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - CNPJ: 61.186.888/0001-93			
22/10/2012	1 ° REPASSE	220.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			220.000,00
SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA. - CNPJ: 06.965.293/0001-28			
20/07/2012	1 ° REPASSE	400.000,00	
31/07/2012	2 ° REPASSE	100.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			500.000,00
SUCOCITRICO CUTRALE LTDA - CNPJ: 61.649.810/0001-68			
21/08/2012	1 ° REPASSE	250.000,00	
05/09/2012	2 ° REPASSE	250.000,00	

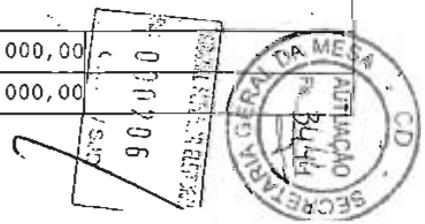

TOTAL DO DOADOR.....			500.000,00
SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA - CNPJ: 19.791.896/0002-83			
13/09/2012	1 ° REPASSE	100.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			100.000,00
TEMPO SERVICOS LTDA. - CNPJ: 58.503.129/0001-00			
29/08/2012	1 ° REPASSE	200.000,00	
10/09/2012	2 ° REPASSE	250.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			450.000,00
TEXTIL RENAUXVIEW SA - CNPJ: 82.982.075/0001-80			
16/10/2012	1 ° REPASSE	10.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			10.000,00
TREVISO EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 52.445.434/0001-07			
21/09/2012	1 ° REPASSE	150.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			150.000,00
U&MMINERACAO E CONSTRUCAO S/A - CNPJ: 18.540.906/0001-64			
22/10/2012	1 ° REPASSE	30.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			30.000,00
UBERLÂNDIA REFRESCOS LTDA. - CNPJ: 23.814.940/0001-10			
17/09/2012	1 ° REPASSE	40.000,00	
19/10/2012	2 ° REPASSE	25.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			65.000,00
UNIVERSAL INDUSTRIAS GERAIS LTDA - CNPJ: 50.948.819/0001-53			
05/10/2012	1 ° REPASSE	10.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			10.000,00
USINA ACUCAREIRA S. MANOEL S/A. - CNPJ: 60.329.174/0001-24			
01/10/2012	1 ° REPASSE	20.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			20.000,00
USINA ELDORADO S/A - CNPJ: 05.620.523/0001-54			
25/10/2012	1 ° REPASSE	200.000,00	

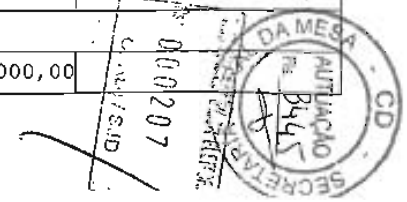

TOTAL DO DOADOR.....			200.000,00
UTC ENGENHARIA S/A - CNPJ: 44.023.661/0001-08			
26/09/2012	1 ° REPASSE	400.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			400.000,00
VALE FERTILIZANTES S.A. - CNPJ: 33.931.486/0001-30			
14/09/2012	1 ° REPASSE	1.900.000,00	
17/09/2012	2 ° REPASSE	1.800.000,00	
18/09/2012	3 ° REPASSE	1.750.000,00	
19/10/2012	4 ° REPASSE	200.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			5.650.000,00
VENTO SUL ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 03.509.843/0001-06			
17/08/2012	1 ° REPASSE	100.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			100.000,00
VIA ENGENHARIA S/A - CNPJ: 00.584.755/0001-80			
25/09/2012	1 ° REPASSE	250.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			250.000,00
VISTA DO LAGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA - CNPJ: 12.668.551/0001-07			
19/09/2012	1 ° REPASSE	150.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			150.000,00
VIVA AMBIENTAL E SERVICOS S.A. - CNPJ: 05.566.002/0001-66			
25/09/2012	1 ° REPASSE	350.000,00	
05/10/2012	2 ° REPASSE	320.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			670.000,00
WTORRE ENGENHARIA E CONSTRUCAO S.A. - CNPJ: 05.811.812/0001-30			
08/08/2012	1 ° REPASSE	500.000,00	
13/09/2012	2 ° REPASSE	220.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			720.000,00
WTORRE ZETER TERRAPLENAGEM LTDA. - CNPJ: 05.852.118/0001-61			
06/09/2012	1 ° REPASSE	150.000,00	

SECRETARIA GERAL DA MESA
SENADO FEDERAL
CD
Fls. 341

TOTAL DO DOADOR.....	150.000,00
TOTAL GERAL.....	115.109.268,20

Brasília - DF, 31 de dezembro de 2012

Sen. VALDIR RAUPP
Presidente

Sen. RENÍCIO LOPES DE OLIVEIRA
Tesoureiro

OSVANG VICENTE DE PAULA
Contador PMDB - DIRETÓRIO NACIONAL
CRC nº 7452 - DF

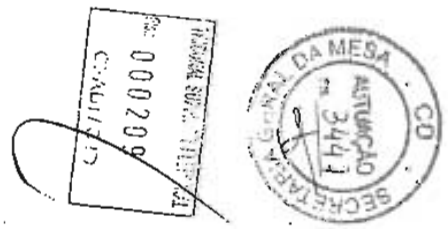

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - DIRETÓRIO NACIONAL

DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES RECEBIDAS DE PESSOAS JURÍDICAS EM RECURSOS ESTIMAVEIS EM DINHEIRO

ELEIÇÕES - 2012

Centro de Custo: Eleições 2012 - RECURSOS PRÓPRIOS | Município/UF: BRASIL/

DATA	DOADOR	PARCIAL	TOTAL
CONSTRUTORA COWAN S/A - CNPJ: 68.528.017/0001-50			
25/10/2012	1 ° REPASSE	326.264,29	
TOTAL DO DOADOR.....			326.264,29
TOTAL GERAL.....			326.264,29

Brasília - DF, 31 de dezembro de 2012

Sen. VALDIR RAUPP
Presidente

Sen. EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA
Tesoureiro

OSANO VICENTE DE PAULA
Contador PMDB - DIRETÓRIO NACIONAL
CRC nº 7452 - DF

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL 0000216

SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 3448 C.D.

DOAÇÕES PP - 2012

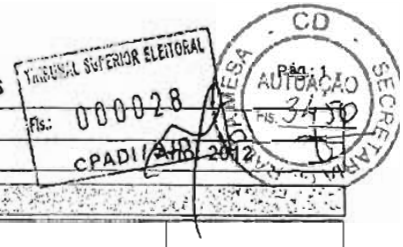

Demonstrativo de Doações Recebidas

Partido : Partido Progressista

Órgão do Partido : Nacional | **UF/Município : DF/BRASILIA**

Data	Espécie Recurso	Doador	CPF/CNPJ	Valor R$
27/06/2012	Dinheiro	C R ALMEIDA S/A - ENGENHARIA DE OBRAS	33.059.908/0001-20	500.000,00
03/07/2012	Dinheiro	CONSTRUTORA OAS LTDA	14.310.577/0030-49	500.000,00
26/07/2012	Dinheiro	SAN MARINO ONIBUS E IMPLEMENTOS LTDA	93.785.822/0001-06	300.000,00
30/07/2012	Dinheiro	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A	17.262.213/0001-94	500.000,00
01/08/2012	Dinheiro	CONSTRUTORA COLARES LINHARES S.A.	03.568.496/0001-92	100.000,00
02/08/2012	Dinheiro	SAN MARINO ONIBUS E IMPLEMENTOS LTDA	93.785.822/0001-06	200.000,00
10/08/2012	Dinheiro	HORTOVILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A	09.355.857/0001-07	100.000,00
20/08/2012	Dinheiro	BRF - BRASIL FOODS S.A	01.838.723/0001-27	90.000,00
24/08/2012	Dinheiro	SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL	62.063.177/0001-94	100.000,00
28/08/2012	Dinheiro	AMORIM BARRETO ENGENHARIA LTDA	03.318.115/0001-17	50.000,00
28/08/2012	Dinheiro	FW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSTRUÇOES	35.796.804/0001-23	100.000,00
[illegible]8/2012	Dinheiro	NOBILIS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	03.422.293/0001-93	400.000,00
28/08/2012	Dinheiro	GOETZE LOBATO ENGENHARIA LTDA	89.952.709/0001-09	150.000,00
29/08/2012	Dinheiro	TEMPO SERVIÇOS LTDA	58.503.129/0001-00	50.000,00
29/08/2012	Dinheiro	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV	02.808.708/0001-07	300.000,00
30/08/2012	Dinheiro	CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.	61.099.826/0001-44	250.000,00
30/08/2012	Dinheiro	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A	17.262.213/0001-94	500.000,00
30/08/2012	Dinheiro	GONÇALVES & TORTOLA S/A	85.070.068/0001-08	20.000,00
31/08/2012	Dinheiro	GERDAU COMERCIAL DE AÇOS S.A.	07.369.685/0001-97	100.000,00
31/08/2012	Dinheiro	VONPAR REFRESCOS S.A.	91.235.549/0001-10	120.000,00
31/08/2012	Dinheiro	SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL	62.063.177/0001-94	40.000,00
03/09/2012	Dinheiro	SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.	30.902.142/0001-05	100.000,00
05/09/2012	Dinheiro	M R S ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA	94.526.480/0001-72	60.000,00
05/09/2012	Dinheiro	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.	33.337.122/0001-27	50.000,00
05/09/2012	Dinheiro	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A	33.412.792/0001-60	900.000,00
[illegible]5/09/2012	Dinheiro	BRASKEM S/A	42.150.391/0001-70	50.000,00
[illegible]6/09/2012	Dinheiro	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS	01.222.069/0001-22	400.000,00
06/09/2012	Dinheiro	USINA ELDORADO	05.620.523/0001-54	850.000,00
06/09/2012	Dinheiro	CBPO ENGENHARIA LTDA	61.156.410/0001-10	400.000,00
10/09/2012	Dinheiro	KOLETA AMBIENTAL LTDA	04.517.241/0001-63	20.020,00
10/09/2012	Dinheiro	M R S ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA	94.526.480/0001-72	60.000,00
10/09/2012	Dinheiro	TEMPO SERVIÇOS LTDA	58.503.129/0001-00	200.000,00
11/09/2012	Dinheiro	AMORIM BARRETO ENGENHARIA LTDA	03.318.115/0001-17	50.000,00
11/09/2012	Dinheiro	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A	17.262.213/0001-94	100.000,00
12/09/2012	Dinheiro	LIBRA TERMINAL VALONGO S/A	08.809.288/0001-51	100.000,00
13/09/2012	Dinheiro	BRASKEM S/A	42.150.391/0001-70	50.000,00
13/09/2012	Dinheiro	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A	17.262.213/0001-94	1.000.000,00
14/09/2012	Dinheiro	VALE FERTILIZANTES S.A.	33.931.486/0001-30	2.450.000,00
14/09/2012	Dinheiro	PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	04.041.933/0001-88	50.000,00
14/09/2012	Dinheiro	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A	17.262.213/0001-94	50.000,00
14/09/2012	Dinheiro	ODEBRECHT OLEO E GAS S/A	08.091.102/0001-71	200.000,00
17/09/2012	Dinheiro	CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A	61.522.512/0001-02	550.000,00
18/09/2012	Dinheiro	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.	33.412.792/0001-60	100.000,00
18/09/2012	Dinheiro	ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	17.469.701/0001-77	82.000,00

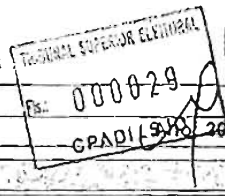

Demonstrativo de Doações Recebidas

Partido : Partido Progressista

Órgão do Partido : Nacional | **UF/Município : DF/BRASÍLIA**

Data	Espécie Recurso	Doador	CPF/CNPJ	Valor R$
19/09/2012	Dinheiro	BUNGE FERTILIZANTES S/A	61.082.822/0001-53	50.000,00
20/09/2012	Dinheiro	BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S/A	33.485.541/0001-06	50.000,00
20/09/2012	Dinheiro	MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A	08.343.492/0001-20	200.000,00
20/09/2012	Dinheiro	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.	33.412.792/0001-60	140.000,00
20/09/2012	Dinheiro	VOTARANTIM INDUSTRIAL S.A.	03.407.049/0001-51	30.000,00
20/09/2012	Dinheiro	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A	17.262.213/0001-94	1.000.000,00
21/09/2012	Dinheiro	GERDAU COMERCIAL DE AÇOS S.A.	07.369.685/0001-97	50.000,00
25/09/2012	Dinheiro	CONSTRUTORA OAS LTDA	14.310.577/0030-49	100.000,00
25/09/2012	Dinheiro	TRACTEBEL ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA	04.100.556/0001-00	100.000,00
27/09/2012	Dinheiro	DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA	08.985.446/0001-24	70.000,00
[illegible]9/2012	Dinheiro	DIRECIONAL DIAMANTE EMPREENDIMENTOS IMOBLIARIOS	09.037.957/0001-87	30.000,00
[illegible]9/2012	Dinheiro	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A	17.262.213/0001-94	100.000,00
28/09/2012	Dinheiro	LIBRA TERMINAL VALONGO S/A	08.809.288/0001-51	120.000,00
01/10/2012	Dinheiro	AMORIM BARRETO ENGENHARIA LTDA	03.318.115/0001-17	50.000,00
01/10/2012	Dinheiro	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.	33.412.792/0001-60	800.000,00
02/10/2012	Dinheiro	CAF BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.	02.430.238/0001-82	380.000,00
03/10/2012	Dinheiro	LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA	35.474.949/0001-08	50.000,00
03/10/2012	Dinheiro	CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S/A	17.185.786/0001-61	250.000,00
04/10/2012	Dinheiro	COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO	50.746.577/0001-15	50.000,00
04/10/2012	Dinheiro	CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A	61.522.512/0001-02	100.000,00
05/10/2012	Dinheiro	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.	33.412.792/0001-60	800.000,00
17/10/2012	Dinheiro	GOETZE LOBATO ENGENHARIA LTDA	89.952.709/0001-09	150.000,00
19/10/2012	Dinheiro	VALE FERTILIZANTES S.A.	33.931.486/0001-30	300.000,00
23/10/2012	Dinheiro	CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S/A	17.185.786/0001-61	250.000,00
26/10/2012	Dinheiro	BUNGE FERTILIZANTES S/A	61.082.822/0001-53	30.000,00
[illegible]0/2012	Dinheiro	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV	02.808.708/0001-07	50.000,00
20/12/2012	Dinheiro	GALVÃO ENGENHARIA S/A	01.340.937/0001-79	80.000,00
Total				R$ 17.722.020,00

BRASÍLIA-DF, 31 de dezembro de 2012

FRANCISCO DORNELLES
Presidente

FEU ROSA
Tesoureiro

ALBERTO MILHOMEM BARBOSA
Contabilista/CRC n.º - 6581/DF

DOAÇÕES PT - 2013

DEMONSTRAÇÃO DE DOAÇÕES RECEBIDAS (modelo 8)

PARTIDO DOS TRABALHADORES — FOLHA Nº 1154

ORGAO DO PARTIDO: DIRETÓRIO NACIONAL

DATA	ESPÉCIE DO RECURSO	DOADOR	CNPJ/CPF	R$
10/04/2013	DINHEIRO	PAULO ADALBERTO ALVES FERREIRA	292.921.580-15	600,00
29/08/2013	DINHEIRO	OSALIA MARIA GOMES DO NASCIMENTO	805.130.501-91	10,00
29/08/2013	DINHEIRO	HELANGE MENDES OLIVEIRA	803.583.731-15	10,00
29/08/2013	DINHEIRO	EDELSON CLEITON GOMES VERRISIMO	797.206.681-72	10,00
29/08/2013	DINHEIRO	AMILTON ANTONIO DE FARIA	624.536.291-15	10,00
29/08/2013	DINHEIRO	DEUSDEDITA SILVA VALENCA	197.802.491-68	10,00
29/08/2013	DINHEIRO	MARIA EUZA ALVES BATISTA	005.414.725-50	10,00
29/08/2013	DINHEIRO	VICENTE SILVERIO JUNIOR	837.137.191-87	10,00
29/08/2013	DINHEIRO	LEANDRO GOMES DE PAULA	003.418.981-55	10,00
29/08/2013	DINHEIRO	FRANCIEL ALVES	033.648.941-36	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	MARIA LOURDES BERNARDO AQUINO	014.178.841-10	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	ELZA JESUS MARQUES DE AMORIM	003.281.931-51	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	LUIZ CARLOS SOUZA PONCE	003.945.011-28	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	DOUGLAS JOSE GODINHO DE AQUINO ALVES	004.432.961-03	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	ELIANE PONCE LEITE	004.489.181-45	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	LISIANE ZAMBONI	005.037.670-50	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	ERIKA OLIVEIRA RODRIGUES BORGES	005.435.891-45	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	CARLOS ALBERTO AFONSO DE LIMA	005.623.411-08	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	SILLAS JEPHERSON OLIVEIRA NAVES	006.356.821-10	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	JUSCELINO SANTOS GOIS	007.172.655-10	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	FABIANA RICARDO DOS SANTOS	008.409.435-47	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	MARLENE APARECIDA DA SILVA DIAS	008.508.809-98	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	SIMONIAAPARECIDA DA SILVA VIEIRA	008.659.569-52	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	CLAUDIO ROBERTO DE AMORIM	009.110.081-01	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	ROSIMEIRE MARIA DA CUNHA	009.110.691-51	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	VALMIR FLEURY LOBO	009.116.181-98	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	RONALDO GERLING SCHUTZ	009.377.669-42	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	DORISMAR PEREIRA DA SILVA	009.542.031-27	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	LUCINDA BERNADETE DE SOUZA	010.009.681-62	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	NOELI SCHUTZ	010.587.059-54	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	VIVIAN CHRYSTIANE CANTERO PIGATO	010.626.959-04	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	ROSANGELA SOUZA PONCE	013.165.631-70	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	NIVALDO ALVES GOIS	015.712.275-12	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	ELISABETE LUCIA DA SILVA TONIOLO	016.051.790-78	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	UILIAN CONCEIÇAO DE SOUZA RODRIGUES	016.387.235-08	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	GENESIO DE ALMEIDA TELES	017.026.679-60	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	WELTON SIQUEIRA	019.256.201-07	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	JOABE AFONSO AQUINO	019.713.131-06	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	GELIARDE PONDE MORAES	020.651.821-80	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	PAULO SOARES BUENO	020.785.269-32	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	AGUINALDO JOSE DA SILVA	021.423.269-78	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	EMILY RODRIGUES SILVA	021.673.095-38	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	VAGNER ROGERIO LIMA	022.263.749-81	25,00
30/08/2013	DINHEIRO	NAYARA MELO SANTOS	023.244.041-76	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	LUIZ CARLOS DE MORAES	023.300.771-73	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	JORLY SOUSA LOBO	024.022.331-41	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	SUSI DE ALENCAR SANTOS	024.503.015-85	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	IZOLDA MARIA SIEBRA DE ALBUQUERQUE	024.520.924-79	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	VALDIR MONTEIRO	024.905.359-43	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	ALEXANDRE VICTOR SILVA DE SOUZA	026.038.255-85	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	RONILDA GONTHIER DO ROSARIO	026.086.915-52	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	ELISABETE DA SILVA CAMPOS	026.537.201-16	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	OSSIMARA PEREIRA DE ARAUJO	027.686.915-02	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	EMILIA ROSA DO NASCIMENTO	027.709.835-12	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	FABIO DOMINGOS DE CAMPOS	027.827.961-94	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	CARLOS DOS SANTOS LOPES	027.842.168-70	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	PEDRO DE SOUZA PONCE	002.784.321-69	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	ANDREIA LIMA SANTOS	028.405.795-96	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	ALLISSON SOUZA SILVA	028.809.595-73	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	FRANCISCO FILHO DA SILVA	032.509.569-88	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	MARCIELE DOS SANTOS DELGADO	032.969.221-64	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	MARIA DE FATIMA ALVES DOS SANTOS	331.570.001-76	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	KRISHNA ALVES GOMES	034.011.281-67	10,00

DEMONSTRAÇÃO DE DOAÇÕES RECEBIDAS (modelo 8)

PARTIDO DOS TRABALHADORES — FOLHA Nº

ÓRGÃO DO PARTIDO: DIRETÓRIO NACIONAL

DATA	ESPÉCIE DO RECURSO	DOADOR	CNPJ/CPF	R$
30/08/2013	DINHEIRO	CAIO CESAR GONÇALVES DE SOUZA	034.338.425-66	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	TOBIAS JABIRAY GOMES DE OLIVEIRA	037.261 911-86	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	AILTON AFONSO DE AQUINO JUNIOR	038 169 301-58	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	VILMA ALVES MOREIRA	038 481 719-05	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	ANA WI RANCI SOUSA COSTA	041.743 353-03	10,30
30/08/2013	DINHEIRO	GIOVANNI LAERTI DA SILVA	042 288 571-16	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	MARCELO VILMAR SOSA	042.517.879-00	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	RENIER ALMEIDA COSTA	043.637.755-13	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	LAIS DA COSTA SANTOS	043 659 155-33	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	EDILSON DA SILVA MELO	043.714 575-17	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	LUARA MELO SANTOS	044.721 221-46	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	EDENILZA PEREIRA DE LIMA	044.736 505-37	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	CRISTINA DE MELO OLIVEIRA	045 339 191-53	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	ADRIELY APARECIDA DE OLIVEIRA SARDINHA	048.048 329-98	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	ERALDA DA SILVA DO ESPIRITO SANTO	048.970 535-95	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	JOSE CLAUDEMIR FELIPE	049.253 298-20	42,00
30/08/2013	DINHEIRO	GIANCARD DE MATOS SENA	049.744.365-11	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	SOLANGE RODRIGUES DOS SANTOS	051.941 625-29	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	PAULO ROBERTO MACHADO JUNIOR	053.593.489-09	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	SHADIA IARA SCHERER MENZEN	053.727 039-62	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	DAURA DE AQUINO	055.543 221-15	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	CARLOS ANDRE FERREIRA FEITOSA	056 917 395-73	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	PEDRO MADSON RODRIGUES FEITOSA	057.729 925-54	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	MURILO FELIX ROCHA FERREIRA	059.520 721-94	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	MARIELY VIEIRA DE OLIVEIRA	060.223.845-59	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	JOAO PEDRO DOS SANTOS	061 385 505-10	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	VICTOR OTAVIO FONSECA MARTINS	062.071.166-31	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	DANIELA GOMES DO NASCIMENTO	062.445 755-98	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	VICTOR CAETANO SILVA	062.671.465-61	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	LUCAS RODRIGUES LEITE	063.791 225-08	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	FRANCISCO FERREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR	064.507 944-88	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	REJANE VIEIRA ALVES	066.672 715-90	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	PONCIO DE AQUINO	069.265 091-15	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	SEBASTIAO CARLOS DA SILVA	071.162 168-39	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	ISMAEL PEREIRA DE SANTANA	073.194 605-72	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	FRANCIAN E CONSEIÇAO DE JESUS	073.724 285-05	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	GRACIELA ANDRE DORNELES	077 440 869-37	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	NEUSA DA SILVA GARCIA	085 000 098-02	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	ANTONIO MARQUES DE VASCONCELOS	092 176 145-72	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	JEFFERSON DA SILVA VIEIRA	096 745 239-80	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	ROBERTO CARLOS MENONI	112 431 418-08	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	EWERTON DE ANDRADE	116.568 454-31	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	ANDRE LUIS MENDES	119 427 188-02	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	ROSMARI APARECIDA BEZERRA DA SILVA	122 819 678-83	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	MARIA DE LOURDES VALENTIM	125 558 718-02	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	JOAQUIM NICOLAU GOMES	133 512 141-20	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	SOLANGE DE OLIVEIRA DA SILVA	135.736 138-61	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	ROSANA DE OLIVEIRA	155 557 498-05	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	CLAUDIA APARECIDA CAMARINI	182 156 158-99	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	GENIVALDO DE JESUS DE CARVALHO	198 043 345-34	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	PONCIANO MILTON DA SILVA	204 352.661-87	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	DANIEL DE MORAES	204 410 291-91	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	ACELINO DE MORAES	204 452.961-00	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO	219 118 005-15	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	MOISES ANDRE DE MELO	233 026 661-87	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	RICARDO GONZAGA JAYME	253 725.301-97	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	MILITAO SOARES PEIXOTO FILHO	278 442 851-68	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	VERA LUCIA DE SOUSA	284 538.748-24	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	LEANDRO VIANA DE SOUSA	296.657.258-23	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	SANDRA MARA DE OLIVEIRA DE MENEZES	297 604 278-43	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	RAFAEL CASTRO KOCIAN	304 511 178-59	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	HORACIO VARLEI BORGES	308 198 229-49	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	ELISABETH DE PINA LOPES	319 174 371-53	10,00

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 0000255

DEMONSTRAÇÃO DE DOAÇÕES RECEBIDAS (modelo 8)

PARTIDO DOS TRABALHADORES — FOLHA Nº 3/5

ÓRGAO DO PARTIDO: DIRETÓRIO NACIONAL

DATA	ESPÉCIE DO RECURSO	DOADOR	CNPJ/CPF	R$
30/08/2013	DINHEIRO	ROUSEVELTT DABADIA CAMARGO	336.016.071-15	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	MARINEIDE DE LIMA	344.152.728-35	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	BENEDITO MARCONE GOMES	349.768.121-04	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	GERSON DE JESUS CARVALHO	351.439.323-00	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	NILSON DE JESUS SANTOS	357.607.375-20	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	BENEDITO ROBERTO BARRETO	363.973.939-68	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	JOSIANE SILVA SIMOES DE ALMEIDA	368.597.468-82	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	PAULA CRISTINA OLIVEIRA DE MENEZES	380.772.278-56	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	TIAGO FERNANDO MOREIRA DA SILVA	403.910.138-31	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	ANTONIO DO CARMO CONCEIÇAO	415.861.907-68	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	TAIS CRISTINA DE ARAUJO RAMALHO	416.822.508-90	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	NATALIA PIRES DE CAMPOS CRUZ	418.025.248-19	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	GUILHERME SILVA SIMOES DE ALMEIDA	423.666.368-65	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	MURILO CORREA DE MORAES	424.446.418-25	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	CANDIDA RODRIGUES RIOS	426.185.729-91	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	JESSICA DE LIMA FELIX	448.551.358-01	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	CIRILENE ELIAS FERREIRA	450.052.571-87	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	AMAURY JOSE DOS SANTOS	450.124.741-04	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	ANGELA ZANEILA PROHMANN DE LIMA	463.069.519-20	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	LUIS CARLOS PARISE	466.069.800-97	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	VILMO MARCOS ARANTES	470.753.546-49	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	GILMAR SCHULTZ DOS SANTOS	475.213.509-44	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	MAURO JESUS DA SILVA	479.559.297-72	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	VERA LUCIA DOS SANTOS ROCHA	516.487.255-20	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	GUIOMAR LUIZ DE GODOI	557.294.879-91	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	PAULO QUERINO DE SOUSA	057.883.386-91	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	LENIR SERRA ALVES	586.426.501-25	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	APARECIDA GOMES DE ARAUJO	590.680.431-53	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	ANTONIO PRACHUN	593.212.619-15	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	WILLIAM FREIRE QUIRINO DE MELO	598.158.681-87	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	JOSE RICARDO BERNARDO	624.243.271-49	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	FATIMA DE AQUINO	630.237.681-53	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	MARCIEL CANDIDO DA CUNHA	642.088.261-34	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	CLAUDINEI CESAR KROHN	662.583.839-04	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	LUIZ CARLOS BETTANIN	717.675.418-72	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	SERGIO MONTEIRO	724.831.309-25	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	LUCIANO TRIERS PEREIRA	776.028.991-34	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	VANDA LUCIA DE JESUS XAVIER	786.691.205-00	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	EDGAR JOSE DE SOUZA	795.864.738-72	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	CLAERISTON XAVIER COSTA	797.906.235-34	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	VALDEIR MORAIS DA LUZ	803.122.921-04	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	WENDER FERREIRA DO ROSARIO	838.426.911-49	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	MORACIL NUNES DA SILVA	851.530.581-91	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	LUCIANO DE OLIVEIRA JUNIOR	852.428.021-20	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	LAURINEI VICENTE DE ARRUDA	882.729.931-53	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	SOLANGE MARIA SCARANELLO	869.906.258-04	15,00
30/08/2013	DINHEIRO	EVA DE JESUS SANTOS	912.279.175-20	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	MARCIA SILVA	937.404.250-91	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	PRISCILA OLIVEIRA RODRIGUES BORGES	941.301.161-34	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	AGNALDO CONCEICAO DE JESUS	944.847.675-20	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	MOIZES ALEIXO GOES NETO	945.115.355-15	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	SANTO LOPES VIEIRA	968.219.819-49	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	MARIA HELENA DO CARMO	969.151.501-87	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	AMARILDO JOAQUIM DOS REIS	969.246.919-00	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	MARIA RITA SOARES BUENO DA SILVA	969.254.429-04	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	FLAVIO PEREIRA DOS SANTOS	978.688.921-53	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	MARCELO PORTO BRANDAO	982.093.965-87	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	MURILO PORTO BRANDAO	982.196.475-53	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	JUAREZ DIONISIO DE ARRUDA	987.078.801-63	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	DIOGO BERNARDO DE AQUINO	987.994.441-00	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	MURILO PIRENEUS DE OLIVEIRA	994.312.971-91	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	ERIKA MARIA DE JESUS	998.572.781-91	10,00
30/08/2013	DINHEIRO	DIOGO ROMERO VIDAL LESSA	013.867.475-21	10,00

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 00002000
CERTIFICO

DEMONSTRAÇÃO DE DOAÇÕES RECEBIDAS (modelo 8)

PARTIDO DOS TRABALHADORES			FOLHA Nº	4/5
ÓRGÃO DO PARTIDO: DIRETÓRIO NACIONAL				
DATA	ESPÉCIE DO RECURSO	DOADOR	CNPJ/CPF	R$
30/08/2013	DINHEIRO	HELVIO DE FRAGAS	980 515 180-15	10,00
10/09/2013	DINHEIRO	JOSE EDUARDO DE JESUS DANTAS	513.955.415-15	10,00
10/09/2013	DINHEIRO	MARYGLEYDE SANTOS ANDRADE	917.632.915-91	10,00
17/09/2013	DINHEIRO	CLODOALDO DE LIMA MEDEIROS	645 487.162-20	11,20
24/10/2013	DINHEIRO	EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA	080 350.649-08	10,00
07/11/2013	DINHEIRO	WELLINGTON PEREIRO SANTOS	025 598.955-52	30,00
07/11/2013	DINHEIRO	LUANA VANESSA COSTA SOARES	042.982 915-96	40,00
07/11/2013	DINHEIRO	LUCIA MARIA OLIVEIRA SILVA	903 680 615-15	24,41
07/11/2013	DINHEIRO	DENISSON SANTOS XAVIER	946 284 915-34	280,00
02/01/2013	DINHEIRO	EMPRESA DE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	03 004.917/0001-52	500.000,00
02/01/2013	DINHEIRO	JAN PARTICIPAÇÕES S/A	07 895.729/0001-12	500 000,00
03/01/2013	DINHEIRO	HYPERMARCAS S/A	02.932 074/0001-91	100.000,00
10/01/2013	DINHEIRO	JAN PARTICIPAÇÕES S/A	07 895 729/0001-12	100.000,00
10/01/2013	DINHEIRO	EMPRESA DE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	03.004 917/0001-52	100.000,00
15/01/2013	DINHEIRO	HYPERMARCAS S/A	02.932 074/0001-91	100 000,00
28/01/2013	DINHEIRO	ENGEVIX ENGENHARIA S/A	00 103 583/0001-31	250.000,00
30/01/2013	DINHEIRO	SERVENG CIVILSAN S/A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA	48 540 421/0001-31	1 000.000,00
30/01/2013	DINHEIRO	GALVAO ENGENHARIA S/A	01.340.937/0001-79	350.000,00
01/02/2013	DINHEIRO	CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A	61.522 512/0001-02	5 000 000,00
13/02/2013	DINHEIRO	CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A	61.522 512/0001-02	3.000.000,00
22/02/2013	DINHEIRO	JHSF INCORPORAÇÕES LTDA	05 345.215/0001-68	40 000,00
25/02/2013	DINHEIRO	PONTO VEICULOS LTDA	08.375 156/0001-20	250 000,00
28/02/2013	DINHEIRO	REVITA ENGENHARIA S.A	08.623 970/0001-55	1 500 000,00
28/02/2013	DINHEIRO	GALVAO ENGENHARIA S/A	01 340 937/0001-79	350.000,00
05/03/2013	DINHEIRO	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S.A	33.412.792/0001-60	3.000.000,00
06/03/2013	DINHEIRO	CONSTRUTORA OAS S A	14 310 577/0030-49	1.500 000,00
07/03/2013	DINHEIRO	WTORRE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S A	05.811 812/0001-30	250.000,00
08/03/2013	DINHEIRO	CONSTRUTORA OAS S A	14 310.577/0030-49	1.500.000,00
11/03/2013	DINHEIRO	CONSTRUTORA NOBERTO ODEBRECHT S.A	15.102 288/0001-82	2 000.000,00
11/03/2013	DINHEIRO	TRANSRIO CAMINHOES ONIBUS, MAQUINAS E MOTORES LTDA	11.725 521/0001-47	250 000,00
15/03/2013	DINHEIRO	MINERVA S/A	67 620 377/0001-14	100.000,00
18/03/2013	DINHEIRO	MINERVA S/A	67.620 377/0001-14	(100.000,00)
19/03/2013	DINHEIRO	MINERVA S/A	67.620.377/0001-14	100 000,00
22/03/2013	DINHEIRO	CONSTRUTORA OAS S A	14.310.577/0030-49	270 000,00
26/03/2013	DINHEIRO	UTC ENGENHARIA S/A	44 023.661/0001-08	2.000 000,00
26/03/2013	DINHEIRO	KOLETA AMBIENTAL LTDA	04 517 241/0001-83	1.500.000,00
28/03/2013	DINHEIRO	GALVAO ENGENHARIA S/A	01.340.934/0001-79	500.000,00
01/04/2013	DINHEIRO	ESTRE AMBIENTAL S/A	03 147 393/0001-59	500 000,00
04/04/2013	DINHEIRO	ESTRE AMBIENTAL S/A	03 147 393/0001-59	500 000,00
05/04/2013	DINHEIRO	MB ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA	00 126 468/0001-27	33 000,00
08/04/2013	DINHEIRO	JBS S/A	02 916 265/0001-60	3 000 000,00
08/04/2013	DINHEIRO	ESTRE AMBIENTAL S/A	03 147 393/0001-59	500.000,00
10/04/2013	DINHEIRO	UTC ENGENHARIA S/A	44.023 661/0001-08	1 000 000,00
11/04/2013	DINHEIRO	CONSTRUTORA OAS S A	14 310 577/0030-49	300.000,00
16/04/2013	DINHEIRO	MINERVA S/A	67 620.377/0001-14	100.000,00
18/04/2013	DINHEIRO	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO	33.412 791/0001-60	3.000.000,00
19/04/2013	DINHEIRO	REVITA ENGENHARIA S A	08 623.970/0001-55	1.500 000,00
19/04/2013	DINHEIRO	CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S/A	40.450 769/0001-26	300 000,00
30/04/2013	DINHEIRO	GALVAO ENGENHARIA S/A	01 340 934/0001-79	500.000,00
17/05/2013	DINHEIRO	ESTRE AMBIENTAL S/A	03 147 393/0001-59	1 000 000,00
20/05/2013	DINHEIRO	REVITA ENGENHARIA S A	08 623 970/0001-55	2.000.000,00
04/06/2013	DINHEIRO	GALVAO ENGENHARIA S/A	01 340.937/0001-79	500.000,00
05/06/2013	DINHEIRO	CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA	31 733.353/0001-60	500 000,00
26/06/2013	DINHEIRO	GALVAO ENGENHARIA S/A	01.340 937/0001-79	500 000,00
05/07/2013	DINHEIRO	EMPATE ENGENHARIA COMERCIO LTDA	46 076 931/0001-74	75 000,00
15/07/2013	DINHEIRO	UTC ENGENHARIA S/A	44 023.661/0001-08	130 000 00
19/07/2013	DINHEIRO	CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S/A	40 450 769/0001-26	300 000,00
31/07/2013	DINHEIRO	GALVAO ENGENHARIA S/A	01 340 937/0001-79	500 000,00
01/08/2013	DINHEIRO	CONSTRUTORA OAS S A	01 431 057/0030-49	400 000,00
13/08/2013	DINHEIRO	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A	17 262 213/0001-94	500 000,00
16/08/2013	DINHEIRO	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A	33.412 792/0001-60	500 000,00
21/08/2013	DINHEIRO	REVITA ENGENHARIA S A	08 623.970/0001-55	(1 000 000,00)
21/08/2013	DINHEIRO	REVITA ENGENHARIA S A	08 623.970/0001-55	1 000 000,00

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 3457

DEMONSTRAÇÃO DE DOAÇÕES RECEBIDAS (modelo 8)

PARTIDO DOS TRABALHADORES — FOLHA Nº 5/5

ÓRGÃO DO PARTIDO: DIRETÓRIO NACIONAL

DATA	ESPÉCIE DO RECURSO	DOADOR	CNPJ/CPF	R$
21/08/2013	DINHEIRO	REVITA ENGENHARIA S.A	08.623.970/0001-55	1.000.000,00
23/08/2013	DINHEIRO	ESTRE AMBIENTAL S/A	03.147.393/0001-59	1.000.000,00
28/08/2013	DINHEIRO	GALVAO ENGENHARIA S/A	01.340.937/0001-79	500.000,00
13/09/2013	DINHEIRO	CONSTRUTORA OAS S.A	14.310.577/0030-49	700.000,00
16/09/2013	DINHEIRO	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S.A	33.412.792/0001-60	500.000,00
17/09/2013	DINHEIRO	CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S/A	40.450.769/0001-26	150.000,00
17/09/2013	DINHEIRO	CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A	33.146.648/0001-20	170.000,00
20/09/2013	DINHEIRO	CONSTRUTORA OAS S.A	14.310.577/0030-49	600.000,00
27/09/2013	DINHEIRO	REVITA ENGENHARIA S.A	08.623.970/0001-35	410.000,00
30/09/2013	DINHEIRO	CONSTRUTORA OAS S.A	14.310.577/0030-49	400.000,00
30/09/2013	DINHEIRO	GALVAO ENGENHARIA S/A	01.340.937/0001-79	500.000,00
01/10/2013	DINHEIRO	CRBS S/A	56.228.356/0001-31	800.000,00
15/10/2013	DINHEIRO	CONSTRUTORA OAS S.A	14.310.577/0030-49	700.000,00
16/10/2013	DINHEIRO	CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S/A	40.450.769/0001-26	400.000,00
28/10/2013	DINHEIRO	GALVAO ENGENHARIA S/A	01.340.937/0001-79	500.000,00
29/10/2013	DINHEIRO	CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A	33.146.648/0001-20	130.000,00
06/11/2013	DINHEIRO	PRESTASERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	21.812.468/0001-61	400.000,00
08/11/2013	DINHEIRO	REVITA ENGENHARIA S.A	08.623.970/0001-55	850.000,00
12/11/2013	DINHEIRO	CAMARGO CORREA CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS S/A	11.178.024/0001-51	2.000.000,00
19/11/2013	DINHEIRO	CONSTRUTORA OAS S.A	14.310.577/0030-49	300.000,00
22/11/2013	DINHEIRO	JBS S/A	02.916.265/0001-60	2.000.000,00
22/11/2013	DINHEIRO	CDG CONSTRUTORA EIRELI	03.043.067/0001-00	400.000,00
29/11/2013	DINHEIRO	CONSTRUTORA TRIUNFO S/A	77.955.832/0001-07	2.000.000,00
29/11/2013	DINHEIRO	GALVAO ENGENHARIA S/A	01.340.937/0001-79	500.000,00
06/12/2013	DINHEIRO	REVITA ENGENHARIA S.A	08.623.970/0001-55	850.000,00
09/12/2013	DINHEIRO	CONSTRUTORA OAS S.A	14.310.577/0030-49	400.000,00
11/12/2013	DINHEIRO	CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A	61.522.512/0001-02	1.150.000,00
13/12/2013	DINHEIRO	JBS S/A	02.916.265/0001-60	3.000.000,00
16/12/2013	DINHEIRO	MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A	31.876.709/0001-89	500.000,00
18/12/2013	DINHEIRO	JHS INCORPORAÇÕES LTDA	05.345.215/0001-68	600.000,00
19/12/2013	DINHEIRO	REVITA ENGENHARIA S.A	08.623.970/0001-55	70.000,00
20/12/2013	DINHEIRO	CONSTRUTORA TRIUNFO S/A	77.955.532/0001-07	3.000.000,00
20/12/2013	DINHEIRO	ENGEFORM CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA	48.246.920/0001-10	300.000,00
20/12/2013	DINHEIRO	CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S/A	40.450.769/0001-26	150.000,00
23/12/2013	DINHEIRO	CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A	61.522.512/0001-02	1.150.000,00
26/12/2013	DINHEIRO	CONSTRUTORA NOBERTO ODEBRECHT S.A	10.220.039/0001-78	4.000.000,00
26/12/2013	DINHEIRO	CONSTRUTAMI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	58.793.852/0001-03	500.000,00
27/12/2013	DINHEIRO	LIBRA TERMINAL VALONGO S/A	08.309.288/0001-51	420.000,00
27/12/2013	DINHEIRO	ESTRE AMBIENTAL S/A	03.147.393/0001-59	2.000.000,00
30/12/2013	DINHEIRO	TEBAS IMBILIARIA E PARTICIPAÇÕES S/A	30.822.719/0001-08	130.000,00
30/12/2013	DINHEIRO	GALVAO ENGENHARIA S/A	01.340.937/0001-79	500.000,00
A TRANSPORTAR:				79.780.943,91

LOCAL/DATA: Brasília, 15 de abril de 2014

Rui Goethe da Costa Falcão
Presidente

João Vaccari Neto
Secretário de Finanças e Planejamento

Valmir Moreira dos Santos
Contador CRC nº 1SP142697/0-1

DOAÇÕES PMDB - 2013

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - DIRETÓRIO NACIONAL

DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES RECEBIDAS DE PESSOAS FÍSICAS

EXERCÍCIO - 2013

Centro de Custo: RECURSOS PRÓPRIOS Município/UF: BRASIL/

DATA	DOADOR	PARCIAL	TOTAL
	JOSE CELSO VALADARES GONTIJO - CPF: 001.997.021-87		
05/12/2013	1 ° DOAÇÃO	180.000,00	
	TOTAL DO CANDIDATO.....		180.000,00
	SERGIO AUGUSTO DE ALMEIDA BRAGA - CPF: 156.788.816-04		
17/12/2013	1 ° DOAÇÃO	25.000,00	
	TOTAL DO CANDIDATO.....		25.000,00
	TOTAL GERAL.....		205.000,00

Brasília - DF, 31 de dezembro de 2013

Sen. VALDIR RAUPP
Presidente

Sen. EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA
Tesoureiro

OSIANO VICENTE DE PAULA
Contador PMDB - DIRETÓRIO NACIONAL
CRC nº 7452 - DF

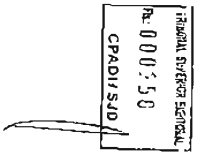

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - DIRETÓRIO NACIONAL

DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES RECEBIDAS DE PESSOAS JURÍDICAS

EXERCÍCIO - 2013

Centro de Custo: RECURSOS PRÓPRIOS Município/UF: BRASIL/

DATA	DOADOR	PARCIAL	TOTAL
	ASSOCIACAO NACIONAL DE DEFESA VEGETAL - CNPJ: 46.379.749/0001-92		
28/03/2013	1 ° DOAÇÃO	30.000,00	
06/12/2013	2 ° DOAÇÃO	50.000,00	
06/12/2013	3 ° DOAÇÃO	50.000,00	
06/12/2013	4 ° DOAÇÃO	70.000,00	
	TOTAL DO DOADOR.....		200.000,00
	BRASAL REFRIGERANTES S/A - CNPJ: 01.612.795/0001-51		
31/05/2013	1 ° DOAÇÃO	45.000,00	
18/12/2013	2 ° DOAÇÃO	44.000,00	
	TOTAL DO DOADOR.....		89.000,00
	BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA. - CNPJ: 34.590.315/0001-58		
31/05/2013	1 ° DOAÇÃO	65.000,00	
	TOTAL DO DOADOR.....		65.000,00
	CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S A - CNPJ: 40.450.769/0001-26		
27/02/2013	1 ° DOAÇÃO	300.000,00	
	TOTAL DO DOADOR.....		300.000,00
	CBA - CIA. DE BEBIDAS E ALIMENTOS DO SÃO FRANCISCO - CNPJ: 08.965.289/0001-95		
28/05/2013	1 ° DOAÇÃO	95.000,00	
	TOTAL DO DOADOR.....		95.000,00
	COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA - CNPJ: 55.960.736/0001-01		
28/05/2013	1 ° DOAÇÃO	50.000,00	

0001/51
CPADI/SUP

TOTAL DO DOADOR...			50.000,00
COMPANHIA FLUMINENSE DE REFRIGERANTES - CNPJ: 31.456.338/0001-86			
29/05/2013	1 ° DOAÇÃO	40.000,00	
TOTAL DO DOADOR...			40.000,00
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A - CNPJ: 61.522.512/0001-02			
28/02/2013	1 ° DOAÇÃO	200.000,00	
TOTAL DO DOADOR...			200.000,00
CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A - CNPJ: 17.262.213/0001-94			
03/06/2013	1 ° DOAÇÃO	300.000,00	
19/08/2013	2 ° DOAÇÃO	200.000,00	
TOTAL DO DOADOR...			500.000,00
CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT BRASIL S/A - CNPJ: 10.220.039/0001-78			
19/02/2013	1 ° DOAÇÃO	6.000.000,00	
05/04/2013	2 ° DOAÇÃO	2.500.000,00	
14/10/2013	3 ° DOAÇÃO	2.500.000,00	
TOTAL DO DOADOR...			11.000.000,00
CRBS S/A - CNPJ: 56.228.356/0001-31			
01/10/2013	1 ° DOAÇÃO	150.000,00	
TOTAL DO DOADOR...			150.000,00
CVI REFRIGERANTES LTDA - CNPJ: 72.114.994/0001-88			
29/05/2013	1 ° DOAÇÃO	25.000,00	
17/12/2013	2 ° DOAÇÃO	25.000,00	
TOTAL DO DOADOR...			50.000,00
FIDENS ENGENHARIA S/A - CNPJ: 05.468.184/0001-32			
19/11/2013	1 ° DOAÇÃO	500.000,00	
TOTAL DO DOADOR...			500.000,00
HOSPITAL 9 DE JULHO S.A - CNPJ: 60.884.855/0003-16			
30/07/2013	1 ° DOAÇÃO	200.000,00	
TOTAL DO DOADOR...			00.000,00

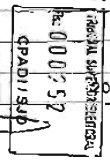

LIBRA TERMINAL VALONGO S/A NPJ: 08.809.288/0001-51			
27/12/2013	1 ° DOAÇÃO	1.450.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			1.450.000,00
MINERVA S.A. - CNPJ: 67.620.377/0001-14			
29/05/2013	1 ° DOAÇÃO	150.000,00	
10/06/2013	2 ° DOAÇÃO	1.495,18	
10/06/2013	3 ° DOAÇÃO	68.504,82	
TOTAL DO DOADOR.....			220.000,00
MMX SUDESTE MINERACAO S.A - CNPJ: 08.830.308/0001-76			
06/06/2013	1 ° DOAÇÃO	300.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			300.000,00
NORSA REFRIGERANTES LTDA. - CNPJ: 07.196.033/0001-06			
29/05/2013	1 ° DOAÇÃO	130.000,00	
18/12/2013	2 ° DOAÇÃO	310.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			440.000,00
REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 03.380.763/0001-01			
31/05/2013	1 ° DOAÇÃO	45.000,00	
30/12/2013	2 ° DOAÇÃO	47.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			92.000,00
REFRESCOS GUARARAPES LTDA - CNPJ: 08.715.757/0001-73			
03/06/2013	1 ° DOAÇÃO	85.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			85.000,00
RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA - CNPJ: 00.074.569/0001-00			
31/05/2013	1 ° DOAÇÃO	170.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			170.000,00
SOROCABA REFRESCOS S.A. - CNPJ: 45.913.696/0001-85			
29/05/2013	1 ° DOAÇÃO	20.000,00	
TOTAL DO DOADOR.....			20.000,00
SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - CNPJ: 00.904.448/0001-30			

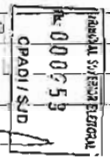

29/05/2013	1 ° DOA[illegible]	160.000,00	
TOTAL DO DOADOR			**160.000,00**
SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - CNPJ: 61.186.888/0001-93			
31/05/2013	1 ° DOAÇÃO	405.000,00	
20/12/2013	2 ° DOAÇÃO	607.000,00	
TOTAL DO DOADOR			**1.012.000,00**
UBERLÂNDIA REFRESCOS LTDA. - CNPJ: 23.814.940/0001-10			
10/06/2013	1 ° DOAÇÃO	25.000,00	
30/12/2013	2 ° DOAÇÃO	25.000,00	
TOTAL DO DOADOR			**50.000,00**
VONPAR REFRESCOS S.A - CNPJ: 91.235.549/0001-10			
31/05/2013	1 ° DOAÇÃO	140.000,00	
23/12/2013	2 ° DOAÇÃO	137.000,00	
TOTAL DO DOADOR			**277.000,00**
TOTAL GERAL			**17.715.000,00**

Brasília - DF, 31 de dezembro de 2013

Sen. VALDIR RAUPP
Presidente

Sen. SUNICIO LOPES DE OLIVEIRA
Tesoureiro

OSANO VICENTE DE PAULA
Contador-PMDB - DIRETÓRIO NACIONAL
CRC nº 7452 - DF

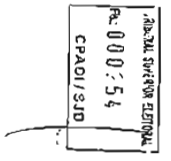

DOAÇÕES PP - 2013

CD
SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 3465
Proc.:

Demonstrativo de Doações Recebidas

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls: 000617
DRAP/STJ/SJD

Partido : Partido Progressista

Órgão do Partido : Nacional | UF/Município : DF/BRASÍLIA | Ano: 2013

Data	Espécie Recurso	Doador	CPF/CNPJ	Valor R$
31/01/2013	Dinheiro	MENDES JUNIOR TRADING E ENGENHARIA S/A	19.394.808/0001-29	400.000,00
06/02/2013	Dinheiro	TEMPO SERVIÇOS LTDA	58.503.129/0001-00	100.000,00
27/02/2013	Dinheiro	TEMPO SERVIÇOS LTDA	58.503.129/0001-00	50.000,00
27/12/2013	Dinheiro	COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA - CNA	04.562.559/0001-66	750.000,00
Total				R$ 1.300.000,00

BRASÍLIA-DF, 31 de dezembro de 2013

CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO
Presidente

RICARDO BARROS
Tesoureiro

ALBERTO MILHOMEM BARBOSA
Contabilista/CRC n.º - 6581/DF

CD
AUTUAÇÃO
Fls. 3466
PETROBRAS

RESULTADO DO QUARTO TRIMESTRE DE 2014

Rio de Janeiro, 22 de Abril de 2015 - Petrobras divulga seus resultados consolidados do 4T-2014 e do exercício de 2014 auditados pelos auditores independentes, expressos em milhões de reais, de acordo com os padrões internacionais de contabilidade (*International Financial Reporting Standards* – IFRS). Adicionalmente, a Companhia divulga seus resultados consolidados do 3T-2014 e do período findo em 30 de setembro de 2014 revisados pelos auditores independentes, em substituição aos resultados consolidados não revisados pelos auditores independentes divulgados em 28 de janeiro de 2015.

Prejuízo de R$ 21.587 milhões no exercício de 2014 devido à perda de R$ 44.636 milhões por desvalorização de ativos (*impairment*). O valor da baixa de gastos adicionais capitalizados indevidamente no ativo imobilizado oriundos do *esquema de pagamentos indevidos* descoberto pelas investigações da Operação Lava Jato (*baixa de gastos adicionais capitalizados indevidamente*) foi de R$ 6.194 milhões.

Destaques

R$ milhões							
Exercício							
2014	2013	2014 x 2013 (%)		4T-2014	3T-2014	4T14 X 3T14 (%)	4T-2013
(21.587)	23.570	(192)	Lucro líquido (prejuízo) consolidado atribuível aos acionistas da Petrobras	(26.600)	(5.339)	(398)	6.281
2.669	2.539	5	Produção total de óleo e gás natural (mil bbl/dia)	2.799	2.746	2	2.534
59.140	62.967	(6)	EBITDA ajustado	20.057	8.488	136	15.553

A Companhia apurou prejuízo de R$ 26.600 milhões no 4T-2014, principalmente como resultado dos seguintes fatores:

- *Impairment* de R$ 44.345 milhões (R$ 32.089 milhões, líquidos de impostos), principalmente em ativos de:

  i) refino no país (R$ 30.976 milhões), devido à avaliação dos projetos do 2º trem da Refinaria Abreu e Lima (RNEST) e do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ) separadamente da unidade geradora de caixa do refino, tendo em vista a postergação desses projetos por extenso período, motivada por medidas de preservação do caixa e problemas na cadeia de fornecedores oriundos das investigações da Operação Lava Jato. As perdas resultaram de problemas no planejamento dos projetos, utilização de taxa de desconto com maior prêmio de risco, postergação da expectativa de entrada de caixa e menor crescimento econômico;

  ii) exploração e produção de petróleo e gás natural (R$ 10.002 milhões), reflexo do declínio nos preços do petróleo; e

  iii) petroquímica (R$ 2.978 milhões), em decorrência do cenário de redução na demanda e nas margens.

Adicionalmente, a Companhia apresentou os seguintes destaques no 4T-2014:

- Reajuste de 5% no preço do diesel e de 3% no preço da gasolina em 7 de novembro de 2014.
- Maior produção de petróleo e LGN no país (3%, 60 mil barris/dia) devido ao ramp-up das plataformas P-55, P-62 e P-58 e dos FPSOs Cidade de São Paulo e Cidade de Paraty, além da entrada em operação dos FPSOs Cidade de Mangaratiba e Cidade de Ilhabela. Em dezembro, a Companhia atingiu recorde na produção mensal de petróleo de 666 mil barris por dia no pré-sal.
- Ganho de R$ 3.286 milhões obtido com a venda da participação total na empresa Petrobras Energia Peru S/A, com aumento de R$ 6.691 milhões no caixa da Companhia.

O prejuízo de R$ 5.339 milhões apurado no 3T-2014 refletiu, principalmente, a *baixa de gastos adicionais capitalizados indevidamente* (R$ 6.194 milhões) e o complemento de provisão para perdas com recebíveis do setor elétrico (R$ 1.602 milhões, líquidos de impostos) em relação ao lucro líquido de R$ 3.087 milhões divulgado em 28 de janeiro de 2015. O detalhamento do resultado do 3T-2014, assim como do período findo em 30 de setembro de 2014, está apresentado como Informações Adicionais do 3T-2014.

Comentários do Presidente..... Pág. 2
Nota sobre a Operação Lava Jato..... Pág. 3
Análise dos Resultados Financeiros e Operacionais..... Pág. 7
Apêndice..... Pág. 28
Informações Adicionais do 3T-2014..... Pág. 32

www.petrobras.com.br/ri
Para mais informações:
PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. – PETROBRAS | Relacionamento com Investidores
e-mail: petroinvest@petrobras.com.br / acionistas@petrobras.com.br
Av. República do Chile, 65 - 1002 B - 20031-912 - Rio de Janeiro, RJ
Tel.: 55 (21) 3224-1510 / 9947 | 0800-282-1540

Este documento pode conter previsões segundo o significado da Seção 27A da Lei de Valores Mobiliários de 1933, conforme alterada (Lei de Valores Mobiliários), e Seção 21E da lei de Negociação de Valores Mobiliários de 1934, conforme alterada (Lei de Negociação) que refletem apenas expectativas dos administradores da Companhia. Os termos "antecipa", "acredita", "espera", "prevê", "pretende", "planeja", "projeta", "objetiva", "deverá", bem como outros termos similares, visam a identificar tais previsões, as quais, evidentemente, envolvem riscos ou incertezas previstos ou não pela Companhia. Portanto, os resultados futuros das operações da Companhia podem diferir das atuais expectativas, e o leitor não deve se basear exclusivamente nas informações aqui contidas

CD
AUTUAÇÃO
Fls. 5967
SECRETARIA GERAL DA MESA

PETROBRAS

Comentários do Presidente

Sr. Aldemir Bendine

Prezados Acionistas e Investidores,

Com a publicação dos resultados de 2014 auditados, a Petrobras transpôs uma importante barreira, após um esforço coletivo, que evidencia nossa capacidade de superação de desafios em um contexto adverso. Este exercício me trouxe ainda mais confiança de que iremos responder às questões estratégicas que nos defrontam, relativas ao plano de negócios da Companhia, de maneira eficiente e criando valor para a Companhia.

Desenvolvemos uma metodologia para estimar os gastos adicionais frutos do esquema de pagamentos indevidos revelado pela Operação Lava Jato. As baixas referentes a esses gastos adicionais impostos por esse esquema foram reconhecidas no terceiro trimestre de 2014.

Adicionalmente, mudanças no contexto dos negócios da Petrobras, em função do declínio dos preços do petróleo, apreciação do dólar e necessidade de reduzir o nível de endividamento, estimularam uma revisão das perspectivas futuras da Companhia e, consequentemente, levaram à necessidade de redução no ritmo de nossos investimentos.

Como resultado, a Companhia decidiu postergar a conclusão de alguns ativos e projetos inclusos em seu plano de negócios 2014-2018. Essas postergações geraram impactos nos testes de *impairment*, cujas perdas foram reconhecidas no quarto trimestre de 2014.

Concluída a divulgação dos resultados, focaremos nos desafios de médio e longo prazos. Estamos desenvolvendo um novo plano de negócios, no qual incorporaremos premissas econômicas que refletem o cenário atualmente vivenciado pela indústria do petróleo.

Estamos revendo nossos investimentos com o objetivo de priorizar a área de exploração e produção de petróleo e gás, nosso segmento mais rentável. Almejamos construir um plano sustentável sob a ótica do fluxo de caixa, levando em consideração os potenciais impactos na cadeia de suprimentos e, por conseguinte, na nossa curva de produção.

Gostaria de finalizar esta mensagem enfatizando minha convicção de que a Petrobras é e se manterá uma Companhia rentável e eficiente, com significativos aprimoramentos em sua governança corporativa e cada vez mais centrada em retornos para seus acionistas e investidores.

Aldemir Bendine

Presidente

CD
AUTUAÇÃO
Fls. 3968
SECRETARIA GERAL DA MESA

PETROBRAS

Nota sobre a Operação Lava Jato

A nota a seguir fornece informações resumidas sobre a Operação Lava Jato e seus impactos na Companhia. Mais informações estão disponíveis na nota 3 das Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP da Petrobras referentes ao período findo em 31 de dezembro de 2014, auditadas pelos auditores independentes.

Operação Lava Jato e seus reflexos na Companhia

A Companhia reconheceu no terceiro trimestre de 2014 uma baixa no montante de R$ 6.194 milhões de gastos capitalizados, referente a valores que a Petrobras pagou adicionalmente na aquisição de ativos imobilizados em períodos anteriores.

De acordo com depoimentos obtidos no âmbito de investigações criminais conduzidas pelas autoridades brasileiras, que se tornaram públicos a partir de outubro de 2014, altos executivos da Petrobras entraram em conluio com empreiteiras, fornecedores e outros envolvidos para estabelecer um *cartel* que, entre 2004 e abril de 2012, sistematicamente impôs gastos adicionais nas compras de ativos imobilizados pela Companhia. Dois ex-diretores da Companhia e um ex-gerente executivo, que não trabalham para a Petrobras desde abril de 2012, estavam envolvidos nesse *esquema de pagamentos indevidos* e serão tratados a seguir como "ex-empregados da Petrobras". Os valores pagos adicionalmente pela Companhia foram utilizados pelas empreiteiras, fornecedores e intermediários agindo em nome dessas empresas para financiar pagamentos indevidos a partidos políticos, políticos eleitos ou outros agentes políticos, empregados de empreiteiras e fornecedores, os ex-empregados da Petrobras e outros envolvidos no *esquema de pagamentos indevidos*. A Companhia não realizou qualquer pagamento indevido.

A Petrobras acredita que os valores que foram pagos a mais em decorrência do referido *esquema de pagamentos indevidos* não deveriam ter sido incluídos no custo histórico do seu ativo imobilizado. Contudo, a Companhia não consegue identificar especificamente os valores de cada pagamento realizado no escopo dos contratos com as empreiteiras e fornecedores que possuem gastos adicionais ou os períodos em que tais pagamentos adicionais ocorreram. Como resultado, a Petrobras desenvolveu uma metodologia para estimar o valor total de gastos adicionais incorridos em decorrência do referido *esquema de pagamentos indevidos* para determinar o valor das baixas a serem realizadas, representando em quanto seus ativos estão superavaliados como resultado de gastos adicionais cobrados por fornecedores e empreiteiras e utilizados por eles para realizar pagamentos indevidos.

Histórico

Ao longo de 2014, o Ministério Público Federal concentrou parte de suas investigações em irregularidades envolvendo empreiteiras e fornecedores da Petrobras e descobriu um amplo *esquema de pagamentos indevidos*, que envolvia um grande número de participantes, incluindo ex-empregados da Petrobras. Baseado nas informações disponíveis à Companhia, o referido esquema envolvia um conjunto de 27 empresas que, entre 2004 e abril de 2012, se organizaram em *cartel* para obter contratos com a Petrobras, impondo gastos adicionais nestes contratos e utilizando estes valores adicionais para financiar pagamentos indevidos a partidos políticos, políticos eleitos ou outros agentes políticos, empregados de empreiteiras e fornecedores, ex-empregados da Petrobras e outros envolvidos no *esquema de pagamentos indevidos*. Este esquema será tratado como *"esquema de pagamentos indevidos"* e as referidas empresas como *"membros do cartel"*.

Além do *esquema de pagamentos indevidos* descrito acima, as investigações evidenciaram casos específicos em que outras empresas também cobraram gastos adicionais e supostamente utilizaram esses valores para financiar pagamentos a determinados ex-empregados da Petrobras, incluindo um ex-diretor da área Internacional. Essas empresas não são *membros do cartel* e atuavam de forma individualizada.

Dessa forma, conforme divulgado em 28 de janeiro de 2015, a Companhia considerou também a possibilidade de utilizar um cálculo substituto (*proxy*) para quantificar os erros a serem corrigidos. A metodologia que seria utilizada envolveria determinar o justo valor dos ativos impactados por pagamentos indevidos e, para cada um desses ativos, a diferença entre o valor contábil e o valor justo seria considerada como uma estimativa do montante de gastos adicionais impostos pelas empreiteiras e fornecedores e utilizados para realizar pagamentos indevidos.

Contudo, após a elaboração do cálculo, verificou-se que a diferença entre valor justo e valor contábil era significativamente superior a qualquer estimativa razoável do total de pagamentos indevidos descobertos no âmbito das investigações da Operação Lava Jato. A diferença entre o valor justo e o valor contábil seria oriunda, em sua maior parte, não dos pagamentos indevidos, mas de diversos outros fatores (tanto de cunho metodológico quanto resultantes do ambiente de negócios atual), que não podem ser individualmente quantificados, mas incluem: mensuração do valor justo dos ativos de forma individualizada (*stand-alone basis*), desconsiderando os ganhos obtidos pela Companhia por utilizá-los de forma integrada; taxa de desconto incorporando um prêmio de risco relacionado à aquisição de um ativo isolado por um terceiro em um ambiente fortemente dominado por um único player com grande escala (a Petrobras); mudanças em variáveis econômicas e financeiras (taxas de câmbio, taxa de desconto, medidas de risco e custo de capital); mudanças nas estimativas de preços e margens dos insumos; mudanças nas projeções de preço, margem e demanda por produtos vendidos em função de mudanças nas condições de mercado atuais; mudança nos custos de equipamentos, salários e outros custos correlatos; impacto dos requerimentos relacionados à obrigatoriedade de utilização de conteúdo local; e problemas no planejamento de projetos (principalmente aqueles envolvendo as áreas de Engenharia e Abastecimento).

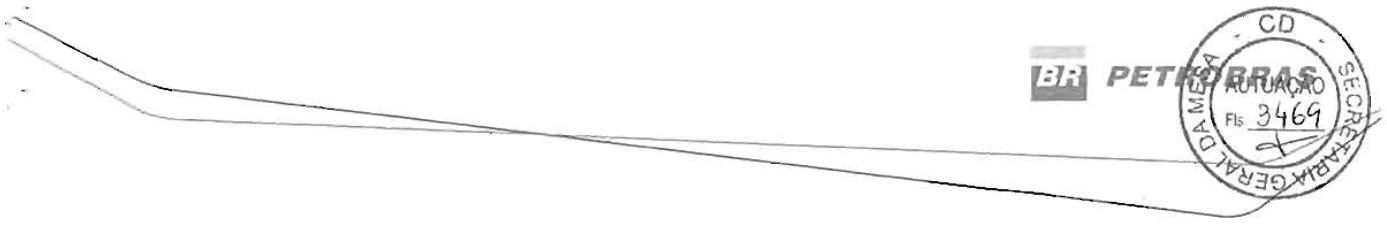

Dessa forma, a Companhia concluiu que utilizar o cálculo de valor justo como um substituto (*proxy*) para ajustar seus ativos imobilizados não teria sido apropriado, uma vez que o ajuste incluiria elementos que não possuiriam relação direta com os gastos adicionais impostos pelas empreiteiras e fornecedores e utilizados para realizar pagamentos indevidos.

Abordagem adotada para ajuste de ativos afetados pelos gastos adicionais

As informações disponíveis para a Companhia são, de maneira geral, consistentes com relação à existência do *esquema de pagamentos indevidos*, às empresas envolvidas, aos ex-empregados da Petrobras envolvidos, ao período durante o qual o esquema operou, além dos valores máximos envolvidos no *esquema de pagamentos indevidos* em relação ao valor total dos contratos impactados pelo esquema.

Devido à impraticabilidade de identificação dos períodos e montantes de gastos adicionais incorridos pela Companhia, a Petrobras utilizou todo o conjunto de informações disponíveis para quantificar o impacto do *esquema de pagamentos indevidos*.

1. Identificação da contraparte do contrato: foram listadas todas as companhias citadas como *membros do cartel* nos depoimentos tornados públicos e, com base nessa informação, foram levantadas as empresas envolvidas e as entidades a elas relacionadas.
2. Identificação do período: foi concluído, com base nos depoimentos, que o período de atuação do esquema *de pagamentos indevidos* foi de 2004 a abril de 2012.
3. Identificação dos contratos: foram identificados todos os contratos assinados com as contrapartes mencionadas no passo (1) durante o período do passo (2), incluindo também os aditivos aos contratos originalmente assinados entre 2004 e abril de 2012. Em seguida, foram identificados os ativos imobilizados aos quais estes contratos se relacionam.
4. Identificação dos pagamentos: foi calculado o valor total dos contratos referidos no passo (3).
5. Aplicação de um percentual fixo sobre o valor total de contratos: o percentual de 3%, indicado nos depoimentos, foi utilizado para estimar os gastos adicionais impostos sobre o montante total dos contratos identificados.

No caso específico de valores cobrados adicionalmente por empresas fora do escopo do *cartel*, a Companhia considerou como parte da baixa de gastos adicionais capitalizados indevidamente os valores específicos de pagamentos indevidos ou o percentual sobre o contrato citados nos depoimentos, pois também foram utilizados por essas empresas para financiar pagamentos indevidos.

Além das baixas no ativo imobilizado, os impactos no resultado do período incluem a baixa de créditos fiscais existentes e uma provisão para os créditos já utilizados com relação aos ativos em questão, além da reversão de parte da depreciação dos referidos ativos, a partir de suas respectivas datas de entrada em operação.

Os depoimentos não fornecem informações suficientes para permitir que a Companhia determine o período específico no qual cada valor gasto adicionalmente foi incorrido. Dessa forma, a baixa de gastos adicionais capitalizados indevidamente foi reconhecida no resultado do terceiro trimestre de 2014, em função da impraticabilidade de se determinar os efeitos específicos em cada período no passado. A Companhia acredita que essa abordagem é a mais adequada no âmbito dos padrões internacionais de contabilidade (IFRS) para a correção do erro.

A Companhia ainda não recuperou nenhum valor referente aos pagamentos indevidos feitos por fornecedores e não pode estimar de forma confiável qualquer valor recuperável nesse momento. Qualquer valor recuperável será reconhecido como resultado quando recebido (ou quando sua realização se tornar praticamente certa).

A Companhia considera ter adotado uma metodologia que produz a melhor estimativa de quanto seus ativos imobilizados estão superavaliados como resultado do *esquema de pagamentos indevidos*, uma vez que utilizou como base um valor limítrofe dentre as estimativas consideradas razoáveis.

Como resultado, em 30 de setembro de 2014, não era possível para a Companhia estimar os valores que poderiam ser considerados como despesas dedutíveis ou o prazo em que poderiam ser compensados. Desta forma, não foi constituído imposto de renda diferido sobre os pagamentos indevidos.

A Petrobras acredita que os valores que foram pagos a mais em decorrência do referido *esquema de pagamentos indevidos* não deveriam ter sido incluídos no custo histórico do seu ativo imobilizado. Assim, nos termos da legislação tributária brasileira, esta baixa é considerada uma perda resultante de uma atividade ilícita e sujeita ao andamento das investigações a fim de determinar a extensão real das perdas antes que possam ser consideradas despesas dedutíveis para fins de imposto de renda e contribuição social.

CD
AUTUAÇÃO
Fls. 5470
CÂMARA GERAL DA CPMI PETROBRAS

A Companhia considerou cuidadosamente todas as informações disponíveis e, conforme indicado anteriormente, não acredita que novas informações oriundas das investigações pelas autoridades brasileiras, da investigação interna independente por escritórios de advocacia, ou de novas comissões internas de apuração que venham a ser constituídas (ou revisões das comissões internas já concluídas) poderão impactar ou mudar de forma relevante a metodologia adotada. Não obstante esta expectativa, a Companhia monitorará continuamente as investigações para obter informações adicionais e avaliará seu potencial impacto sobre os ajustes realizados.

O efeito total dos ajustes apurados por área de negócio, em milhões de reais, é apresentado a seguir:

	Consolidado						
"Baixa de gastos adicionais capitalizados indevidamente"	E&P	Abasteci-mento	Gás & Energia	Distribuição	Internacional	Corporativo	Valor Total
Esquema de pagamentos indevidos:							
Valor total dos contratos [*]	62.679	110.867	21.233	757	752	3.322	199.610
Estimativa do valor total de gastos adicionais (3%)	1.880	3.326	637	23	23	99	5.988
Pagamentos não relacionados ao esquema de pagamentos indevidos (fora do cartel)	139	1	10	-	-	-	150
	2.019	3.327	647	23	23	99	6.138
Reversão da depreciação dos referidos ativos	(87)	(198)	(52)	-	-	(9)	(346)
Impacto no ativo imobilizado	1.932	3.129	595	23	23	90	5.792
Baixa de créditos fiscais referentes aos ativos impactados [**]	37	298	57	-	-	10	402
Baixa de gastos adicionais capitalizados indevidamente	1.969	3.427	652	23	23	100	6.194

[*] Inclui R$ 44.115 milhões referentes a valores de contrato cujos pagamentos serão realizados após 30 de setembro de 2014.
[**] Baixa de créditos fiscais que não serão aproveitados.

Resposta da Companhia às questões descobertas nas investigações em curso

As investigações internas e externas ainda estão em andamento, porém a Companhia está tomando as medidas jurídicas necessárias perante as autoridades brasileiras para buscar ressarcimento pelos prejuízos sofridos, incluindo aqueles relacionados à sua reputação. À medida que as investigações da Operação Lava Jato resultem em acordos de leniência com os *membros do cartel* ou acordos de colaboração com indivíduos que concordem em devolver recursos, a Petrobras pode ter direito a receber uma parte de tais recursos.

As medidas incluirão também ações cíveis contra *membros do cartel*, nas quais a Petrobras pode ingressar como autora, e espera fazê-lo. Esses procedimentos cíveis normalmente resultam em três tipos de reparação: danos materiais, multas e danos morais. A Companhia teria direito aos danos materiais e, possivelmente, às multas. Uma vez que ingresse como autora nas ações, a Companhia também poderá pleitear danos morais.

A Petrobras não tolera corrupção ou quaisquer práticas de negócio ilegais por parte de seus fornecedores ou o envolvimento de seus empregados em tais práticas e, dessa forma, vem realizando uma série de ações, tanto no intuito de aprofundar a apuração das irregularidades quanto de melhorar seu sistema de governança corporativa, descritas a seguir:

- A Companhia constituiu diversas Comissões Internas de Apuração (CIA) para averiguar ocorrências que possam ser caracterizadas como não conformidades relativas a normas, procedimentos ou regulamentos corporativos e forneceu as descobertas das comissões internas já concluídas às autoridades brasileiras.
- Em 24 e 25 de outubro de 2014 a Companhia contratou dois escritórios independentes de advocacia: o escritório americano, Gibson, Dunn & Crutcher LLP e o escritório brasileiro, Trench, Rossi e Watanabe Advogados para conduzir uma investigação interna independente.
- A Companhia tem cooperado totalmente com a Polícia Federal, o Ministério Público Federal, o Poder Judiciário e outras autoridades brasileiras, como o Tribunal de Contas da União – TCU e a Controladoria Geral da União – CGU.
- A Companhia constituiu comissões para analisar a aplicação de sanções contra os fornecedores e empreiteiras (CAASE) e impôs bloqueio cautelar das empresas *membros do cartel* nos depoimentos que foram tornados públicos.
- A Companhia elaborou e adotou um conjunto de medidas para o aprimoramento da governança, controle e gestão de riscos, documentadas em Padrões e Atas da Diretoria e do Conselho de Administração que estipulam os procedimentos, métodos, competências e demais instruções para integrar tais medidas às práticas da Companhia.
- A Companhia instituiu o cargo de Diretor de Governança, Risco e Conformidade, com a missão de assegurar a conformidade processual e mitigar riscos em suas atividades, incluindo os de fraude e corrupção. As matérias a serem submetidas à deliberação da Diretoria deverão contar, necessariamente, com prévia manifestação favorável desse Diretor quanto à governança, gestão de riscos e conformidade dos procedimentos.

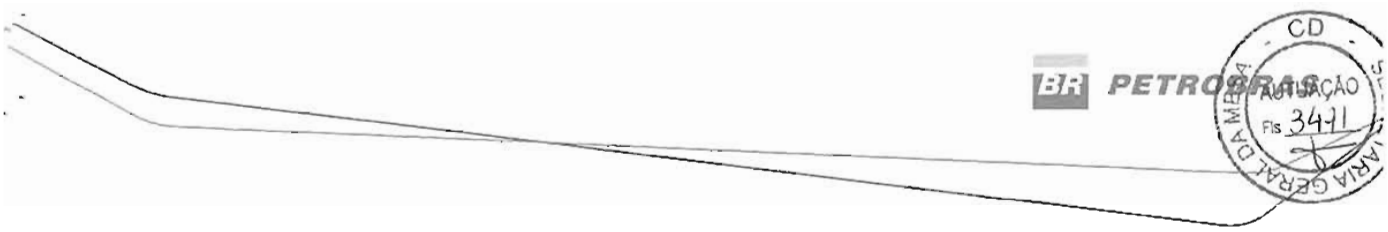

- Em 13 de janeiro de 2015, o Conselho de Administração aprovou para o cargo de Diretor de Governança, Risco e Conformidade, a indicação de João Adalberto Elek Junior, empossado em 19 de janeiro de 2015, para mandato de três anos, podendo ser renovado, e sua destituição somente pode ocorrer por deliberação do Conselho de Administração que conte com o voto de pelo menos um dos conselheiros eleitos pelos acionistas minoritários ou preferencialistas.
- Formação de um Comitê Especial para atuar de forma independente e servir como interlocutor entre o Conselho de Administração e os escritórios de advocacia conduzindo as investigações internas independentes. O Comitê Especial é presidido por Ellen Gracie Northfleet, Ministra aposentada do Supremo Tribunal Federal, e composto por Andreas Pohlmann, Chief Compliance Officer da Siemens AG de 2007 a 2010 e pelo Diretor de Governança, Risco e Conformidade, João Adalberto Elek Junior.

CD
AUTUAÇÃO
Fls. 3472
CÂMARA GERAL DA DEFESA

PETROBRAS

ANÁLISE DOS RESULTADOS FINANCEIROS E OPERACIONAIS

Principais itens e indicadores econômicos consolidados

4T-2014	3T-2014	4T14 X 3T14 (%)	4T-2013		Exercício 2014	Exercício 2013	2014 x 2013 (%)
85.040	88.377	(4)	81.028	Receita de vendas	337.260	304.890	11
22.015	20.441	8	16.583	Lucro bruto	80.437	69.895	15
(32.826)	(4.921)	(567)	7.036	Lucro (prejuízo) antes do resultado financeiro, participações e impostos	(21.322)	34.364	(162)
(1.814)	(972)	(87)	(3.021)	Resultado financeiro líquido	(3.900)	(6.202)	37
(26.600)	(5.339)	(398)	6.281	Lucro líquido (prejuízo) consolidado atribuível aos acionistas da Petrobras	(21.587)	23.570	(192)
(2,04)	(0,41)	(398)	0,48	Lucro líquido (prejuízo) por ação [1]	(1,65)	1,81	(191)
127.506	229.723	(44)	214.688	Valor de mercado (Controladora)	127.506	214.688	(41)
26	23	3	20	Margem bruta (%)	24	23	1
(39)	1	(40)	9	Margem operacional (%) [2]	(4)	11	(15)
(31)	(6)	(25)	8	Margem líquida (%)	(6)	8	(14)
20.057	8.498	136	15.553	EBITDA ajustado [3]	59.140	62.967	(6)
				Lucro (prejuízo) antes do resultado financeiro, participações e impostos por área de negócio			
4.055	13.405	(70)	17.845	. E&P	50.172	64.415	(22)
(32.185)	(11.840)	(172)	(8.213)	. Abastecimento	(57.361)	(26.842)	(114)
459	(3.538)	113	(332)	. Gás & Energia	(1.644)	1.344	(222)
(57)	(67)	15	(44)	. Biocombustível	(262)	(315)	17
669	(295)	327	558	. Distribuição	1.868	2.814	(34)
(2.776)	(18)	-	264	. Internacional	(1.688)	3.891	(143)
(4.478)	(3.586)	(25)	(2.513)	. Corporativo	(14.139)	(10.615)	(33)
24.598	21.043	17	35.153	Investimentos consolidados	87.140	104.416	(17)
76,27	101,85	(25)	109,27	Brent (US$/bbl)	98,99	108,66	(9)
2,54	2,27	12	2,27	Dólar médio de venda (R$)	2,35	2,16	9
2,66	2,45	8	2,34	Dólar final de venda (R$)	2,66	2,34	13
8,4	11,3	(3)	5,0	Variação - Dólar final de venda (%)	13,4	14,6	(1)
11,22	10,90	-	9,52	Selic - Taxa média (%)	10,86	8,19	3
				Indicadores de preços médios			
228,81	224,52	2	215,33	Derivados básicos - Mercado interno (R$/bbl)	226,52	209,17	8
				Preço de venda - Brasil			
66,49	90,73	(27)	96,92	. Petróleo (US$/bbl) [4]	87,84	98,19	(11)
45,54	49,28	(8)	45,08	. Gás natural (US$/bbl)	47,93	47,68	1
				Preço de venda - Internacional			
73,66	84,05	(12)	86,43	. Petróleo (US$/bbl)	82,93	89,86	(8)
22,26	19,16	16	21,70	. Gás natural (US$/bbl)	21,18	21,08	-

[1] Lucro líquido (prejuízo) por ação calculado com base na média ponderada da quantidade de ações.
[2] Margem operacional calculada com base no lucro (prejuízo) antes do resultado financeiro, participações e impostos, excluindo do cálculo a baixa de gastos adicionais capitalizados indevidamente.
[3] Somatório do EBITDA, participações em investimentos, *impairment* e baixa de gastos adicionais capitalizados indevidamente
[4] Média dos preços de exportação e preços internos de transferência da área de E&P para a área de Abastecimento.

CD
MESA DIRETORIA GERAL
AUTUAÇÃO
Fls. 3473

PETROBRAS

ANÁLISE DOS RESULTADOS FINANCEIROS E OPERACIONAIS

RESULTADO DAS OPERAÇÕES

Resultados dos exercícios de 2014 x 2013:

Lucro bruto

Lucro bruto superior em 15% (R$ 10.542 milhões), com destaque para:

- Receita de vendas de R$ 337.260 milhões, 11% superior, refletindo:
  - Maiores preços nas vendas de derivados no mercado interno devido aos reajustes de diesel e gasolina e ao efeito da depreciação cambial (9%) sobre os preços dos derivados atrelados ao mercado internacional, além dos maiores preços de energia e gás natural; e
  - Aumento da demanda de derivados no mercado interno (3%), principalmente diesel (2%), gasolina (5%) e óleo combustível (21%), e maior volume de petróleo exportado (12%), parcialmente compensados pela menor exportação de derivados (15%).
- Custo dos produtos vendidos de R$ 256.823 milhões, 9% superior, retratando:
  - Efeito da depreciação cambial sobre os gastos com importações e participações governamentais;
  - Aumento de 3% no volume de vendas de derivados no mercado interno e maior volume de importação de gás natural liquefeito – GNL para atendimento da demanda; e
  - Maiores gastos com aquisição de energia elétrica em função do aumento do preço de liquidação das diferenças – PLD.

Prejuízo antes do resultado financeiro, participações e impostos

Prejuízo antes do resultado financeiro, participações e impostos de R$ 21.322 milhões, comparado ao lucro de R$ 34.364 milhões em 2013, decorreu de:

- *Impairment* de ativos (R$ 44.636 milhões);
- *Baixa de gastos adicionais capitalizados indevidamente* (R$ 6.194 milhões);
- Provisão para perdas com recebíveis do setor elétrico (R$ 4.511 milhões);
- Baixas dos valores relacionados à construção das refinarias *Premium I* e *II* (R$ 2.825 milhões);
- Provisionamento do Programa de Incentivo ao Desligamento Voluntário (R$ 2.443 milhões);
- Provisão para abandono de áreas (R$ 1.128 milhões);
- Devolução de campos à ANP (R$ 610 milhões); e
- Maior despesa decorrente da revisão do plano atuarial (R$ 505 milhões).

Esses fatores foram compensados parcialmente pelo aumento do lucro bruto.

Resultado financeiro líquido

Despesa financeira líquida de R$3.900 milhões, inferior em R$ 2.302 milhões devido aos seguintes efeitos positivos:

- Redução da perda cambial sobre a menor exposição passiva líquida em dólar;
- Ganho cambial decorrente da valorização do dólar em relação a outras moedas, principalmente ao euro;
- Atualização monetária de contingência ativa referente aos valores de PIS e COFINS recolhidos indevidamente sobre receitas financeiras no período de fevereiro de 1999 a dezembro de 2002; e
- Atualização monetária de contratos de confissão de dívida referentes aos recebíveis do setor elétrico.

Parte desses efeitos foi compensada por maiores despesas com juros devido à elevação do endividamento.

Prejuízo

Prejuízo de R$ 21.587 milhões refletiu o *impairment* de ativos, principalmente relacionados às atividades de refino, de exploração e produção de petróleo e gás natural e de petroquímica.

CD
SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 3474

ANÁLISE DOS RESULTADOS FINANCEIROS E OPERACIONAIS

RESULTADO DAS OPERAÇÕES

Resultados do 4T-2014 x 3T-2014:

Lucro bruto

Lucro bruto superior em 8% (R$ 1.574 milhões), refletindo:

- Receita de vendas de R$ 85.040 milhões, 4% inferior devido a:
  - menores volumes e preços médios de exportação de petróleo, refletindo, respectivamente, a maior carga processada de petróleo nacional nas refinarias e a redução das cotações internacionais da *commodity*; e
  - menor demanda de derivados no mercado interno, principalmente diesel.

  Esses efeitos foram compensados parcialmente pelos reajustes nos preços do diesel (5%) e da gasolina (3%) em 7 de novembro de 2014.
- Custo dos produtos vendidos de R$ 63.025 milhões, 7% inferior devido ao menor volume de vendas de derivados no mercado interno e à redução dos gastos com importações de petróleo e participações governamentais, decorrente da redução das cotações internacionais da *commodity*.

Prejuízo antes do resultado financeiro, participações e impostos

Prejuízo antes do resultado financeiro, participações e impostos de R$ 32.826 milhões decorreu de:

- *Impairment* de R$ 44.345 milhões, principalmente em ativos de refino, de exploração e produção de petróleo e gás natural e de petroquímica.

Esse fator foi compensado parcialmente por:

- Ganho obtido com a venda da participação total na empresa Petrobras Energia Peru S/A (R$ 3.286 milhões);
- Menor provisão para perdas com recebíveis do setor elétrico (R$ 3.003 milhões); e
- Aumento do lucro bruto.

Adicionalmente, o trimestre anterior foi onerado pelas baixas de *gastos adicionais capitalizados indevidamente* (R$ 6.194 milhões) e dos valores relacionados à construção das refinarias *Premium I* e *II* (R$ 2.707 milhões).

Resultado financeiro líquido

Despesa financeira líquida de R$ 1.814 milhões, superior em R$ 842 milhões devido à perda cambial decorrente da menor apreciação de 3,8% do dólar em relação ao euro sobre a exposição passiva líquida em euro (apreciação cambial de 7,7% no 3T-2014), compensada parcialmente pelo ganho cambial decorrente da menor depreciação de 8,4% do real em relação ao dólar sobre a exposição passiva líquida em dólar (depreciação cambial de 11,3% no 3T-2014).

Prejuízo

Prejuízo de R$ 26.600 milhões refletiu o *impairment* de ativos, principalmente relacionados às atividades de refino, de exploração e produção de petróleo e gás natural e de petroquímica.

CD
AUTUAÇÃO
Fls. 3475
CÂMARA GERAL DA MESA

ANÁLISE DE RESULTADOS FINANCEIROS E OPERACIONAIS

RESULTADO POR ÁREA DE NEGÓCIO

A Petrobras é uma Companhia que opera de forma integrada, sendo a maior parte da produção de petróleo e gás natural transferida da área de Exploração e Produção para outras áreas de negócio da Companhia. Na apuração dos resultados por área de negócio são consideradas as transações realizadas com terceiros e entre empresas do Sistema Petrobras, além das transferências entre áreas de negócio valoradas por preços internos de transferência definidos através de metodologias fundamentadas em parâmetros de mercado.

EXPLORAÇÃO & PRODUÇÃO

4T-2014	3T-2014	4T14 X 3T14 (%)	4T-2013	Resultado líquido	Exercício 2014	2013	2014 x 2013 (%)
2.672	8.145	(67)	11.733		32.264	42.213	(24)

(4T-2014 x 3T-2014): O menor lucro líquido decorreu da redução nos preços de venda/transferência do petróleo, refletindo o comportamento das cotações internacionais da *commodity*, além do *impairment*, parcialmente compensados pelo aumento da produção de petróleo e LGN (3%), pelo efeito da depreciação do real em relação ao dólar sobre os preços de venda/transferência de petróleo e pelos menores custos exploratórios, especificamente baixas de poços secos e/ou subcomerciais.

O *spread* entre o preço médio do petróleo nacional vendido/transferido e a cotação média do *Brent* diminuiu de US$ 11,12/bbl no 3T-2014 para US$ 9,78/bbl no 4T-2014.

(2014 x 2013): A redução do lucro líquido decorreu do *impairment*, da *baixa de gastos adicionais capitalizados indevidamente*, do provisionamento do Programa de Incentivo ao Desligamento Voluntário (PIDV), da provisão para abandono de áreas, das baixas de ativos por devolução de campos e dos maiores gastos com depreciação de equipamentos, manutenção e intervenção de poços, afretamentos de plataformas, materiais e pessoal, além do fato do ano anterior ter sido beneficiado pelo ganho obtido com a venda da participação total no projeto *offshore* Parque das Conchas (BC-10). Estes fatores foram compensados parcialmente pelo aumento da produção de petróleo e LGN (5%).

O *spread* entre o preço médio do petróleo nacional vendido/transferido e a cotação média do *Brent* aumentou de US$ 10,47/bbl em 2013 para US$ 11,15/bbl em 2014.

4T-2014	3T-2014	4T14 X 3T14 (%)	4T-2013	Produção nacional (mil barris/dia) (*)	Exercício 2014	2013	2014 x 2013 (%)
2.150	2.090	3	1.960	Petróleo e LGN	2.034	1.931	5
453	441	3	380	Gás natural [$]	426	389	10
2.603	2.531	3	2.340	Total	2.460	2.320	6

(4T-2014 x 3T-2014): A produção de petróleo e LGN aumentou 3%, devido ao *ramp-up* das plataformas P-55 (Roncador), P-62 (Roncador) e P-58 (Parque das Baleias) e dos FPSOs Cidade de São Paulo (Sapinhoá) e Cidade de Paraty (Lula NE), além do início da operação dos FPSOs Cidade de Mangaratiba (área de Iracema Sul) e Cidade de Ilhabela (Sapinhoá). A produção de gás natural cresceu 3%, em função do aumento da produção dos sistemas FPSOs Cidade de São Paulo (Sapinhoá) e Cidade de Paraty (Lula NE), além do início da operação dos FPSOs Cidade de Mangaratiba (área de Iracema Sul) e Cidade de Ilhabela (Sapinhoá).

(2014 x 2013): A produção de petróleo e LGN aumentou 5% devido à entrada em operação das plataformas P-58 (Parque das Baleias) e P-62 (Roncador) e dos FPSOs Cidade de Mangaratiba (área de Iracema Sul) e Cidade de Ilhabela (Sapinhoá), além do *ramp-up* dos sistemas P-63 (Papa-Terra), P-55 (Roncador) e dos FPSOs Cidade de Itajaí (Baúna), Cidade de Paraty (Lula NE) e Cidade de São Paulo (Sapinhoá). Este aumento foi parcialmente compensado pelo declínio natural dos campos. A produção de gás natural cresceu 10% pela entrada em operação das plataformas P-58 (Parque das Baleias) e P-62 (Roncador) e dos FPSOs Cidade de Mangaratiba (área de Iracema Sul) e Cidade de Ilhabela (Sapinhoá), além do *ramp-up* da P-55 (Roncador).

(*) Não auditado pelo auditor independente.
[$] Exclui gás liquefeito e inclui gás reinjetado.

CD
CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 3476

ANÁLISE DOS RESULTADOS FINANCEIROS E OPERACIONAIS

4T-2014	3T-2014	4T14 X 3T14 (%)	4T-2013	Lifting cost - país (*)	Exercício 2014	2013	2014 x 2013 (%)
				US$/barril:			
14,21	15,33	(7)	14,33	· · sem participação governamental	14,57	14,76	(1)
25,72	31,37	(18)	33,10	· · com participação governamental	30,54	32,98	(7)
				R$/barril:			
36,12	35,18	3	32,66	· · sem participação governamental	34,26	31,94	7
66,41	73,94	(10)	75,70	· · com participação governamental	72,04	71,66	1

Lifting Cost sem participações governamentais – US$/barril

(4T-2014 x 3T-2014): O indicador em dólar reduziu 7%. Desconsiderando os efeitos cambiais, o indicador permaneceu estável em relação ao trimestre anterior.

(2014 x 2013): O indicador em dólar reduziu 1%. Desconsiderando os efeitos cambiais, houve um acréscimo de 4% devido aos maiores gastos com manutenções em plataformas e com engenharia e manutenção submarina na Bacia de Campos e à entrada em operação dos FPSOs Cidade de Mangaratiba (área de Iracema Sul) e Cidade de Ilhabela (Sapinhoá), com custos unitários iniciais mais elevados.

Lifting Cost com participações governamentais – US$/barril

(4T-2014 x 3T-2014): O indicador reduziu 18% em função do decréscimo do preço médio de referência do petróleo nacional, em dólares (28%), vinculado às cotações internacionais, base de cálculo para as participações governamentais.

(2014 x 2013): O indicador reduziu 7% devido ao decréscimo do preço médio de referência do petróleo nacional, em dólares (10%), vinculado às cotações internacionais, base de cálculo para as participações governamentais.

(*) Não auditado pelo auditor independente.

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 3477

ANÁLISE DOS RESULTADOS FINANCEIROS E OPERACIONAIS

ABASTECIMENTO

4T-2014	3T-2014	4T14 X 3T14 (%)	4T-2013	Resultado líquido	Exercício 2014	2013	2014 x 2013 (%)
(21.333)	(8.903)	(140)	(5.468)		(38.927)	(17.734)	(120)

(4T-2014x 3T-2014): O aumento do prejuízo decorreu do *impairment*, compensado parcialmente pelos reajustes de preços do diesel (5%) e da gasolina (3%) em 7 de novembro de 2014 e pelos menores custos de aquisição/transferência de petróleo devido à redução das cotações internacionais da *commodity*.

(2014 x 2013): O aumento do prejuízo decorreu do *impairment*, da *baixa de gastos adicionais capitalizados indevidamente*, das baixas dos valores relacionados à construção das refinarias *Premium I* e *II* e do provisionamento do Programa de Incentivo ao Desligamento Voluntário (PIDV), compensados parcialmente pelos maiores preços médios de realização de derivados, em função dos reajustes nos preços do diesel e da gasolina ao longo de 2013 e em 2014, e pela maior produção de derivados (2%).

4T-2014	3T-2014	4T14 X 3T14 (%)	4T-2013	Importações e exportações de petróleo e derivados (mil barris/dia) [*]	Exercício 2014	2013	2014 x 2013 (%)
371	303	22	354	Importação de petróleo	392	404	(3)
412	410	-	426	Importação de derivados	413	389	6
783	713	10	780	**Importação de petróleo e derivados**	805	793	2
270	323	(16)	242	Exportação de petróleo [6]	232	207	12
123	168	(27)	160	Exportação de derivados	158	186	(15)
393	491	(20)	402	**Exportação de petróleo e derivados**	390	393	(1)
(390)	(222)	(76)	(378)	**Exportação (import.) líquida de petróleo e derivados**	(415)	(400)	(4)
2	5	(60)	2	Exportação outros	3	2	50

(4T-2014 x 3T-2014): Maiores importações de petróleo pelo fato do 3T-2014, base de comparação, ter sido impactado pela antecipação de cargas no 2T-2014 para aproveitamento de indicação econômica.

Aumento da carga processada com petróleo nacional reduziu as exportações.

(2014 x 2013): Aumento da produção de petróleo incrementou a exportação, mesmo com maior participação de óleo nacional na carga processada. Maiores importações de derivados para complementar o aumento das vendas.

O atendimento de despacho térmico reduziu as exportações de óleo combustível.

[*] Não auditado pelo auditor independente.

[6] Volumes de exportação de petróleo oriundos das áreas de negócio de Abastecimento e de Exploração e Produção.

CD
AUTUAÇÃO
Fls. 3478
SECRETARIA GERAL DA MESA

ANÁLISE DOS RESULTADOS FINANCEIROS E OPERACIONAIS

4T-2014	3T-2014	4T14 X 3T14 (%)	4T-2013	Indicadores Operacionais de Refino (mil barris/dia) (*)	Exercício 2014	2013	2014 x 2013 (%)
2.171	2.204	(1)	2.105	Produção de derivados	2.170	2.124	2
2.176	2.102	4	2.102	Carga de referência [7]	2.176	2.102	4
98	100	(2)	95	Fator de utilização do parque de refino (%) [8]	98	97	1
2.085	2.094	-	1.994	Carga fresca processada - país [9]	2.065	2.029	2
2.127	2.138	(1)	2.039	Carga processada - país [10]	2.106	2.074	2
84	80	4	83	Participação do óleo nacional na carga processada (%)	82	82	-

(4T-2014 x 3T-2014): A carga processada diária se manteve estável quando comparada ao do 3T-2014. O aumento da carga de referência deve-se à entrada em operação do primeiro trem da RNEST.

(2014 x 2013): A carga processada diária aumentou 2%, em função da melhora sustentável da performance operacional das refinarias.

4T-2014	3T-2014	4T14 X 3T14 (%)	4T-2013	Custo de refino - país (*)	Exercício 2014	2013	2014 x 2013 (%)
2,71	3,17	(15)	2,88	Custo de refino (US$/barril)	2,90	3,09	(6)
6,90	7,33	(6)	6,62	Custo de refino (R$/barril)	6,82	6,67	2

(4T-2014 x 3T-2014): Redução de 15% no indicador em dólar. Em reais, o indicador reduziu 6% pelos menores gastos com pessoal que, no 3T-2014, foram influenciados pela gratificação contingente, vinculado ao Acordo Coletivo de Trabalho 2014.

(2014 x 2013): O indicador em dólar foi 6% inferior. Em reais, houve aumento de 2%, devido, principalmente, aos maiores gastos com conservação e reparos, além dos maiores gastos com pessoal pelo reajuste salarial do Acordo Coletivo de Trabalho 2014.

(*) Não auditado pelo auditor independente.

[7] Carga de referência ou capacidade instalada de processamento primário – carga máxima sustentável de petróleo alcançada nas unidades de destilação, no final do período, respeitando os limites de projeto dos equipamentos e os requisitos de segurança, meio ambiente e qualidade dos produtos. É menor que a capacidade autorizada pela ANP (inclusive autorizações temporárias) e órgãos ambientais.

[8] Fator de utilização do parque de refino (%) – relação entre a carga fresca processada e a carga de referência.

[9] Carga fresca processada – volume de petróleo processado no país utilizado para o cálculo do fator de utilização do parque de refino

[10] Carga processada – volumes de petróleo e LGN processados no país.

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 3419

ANÁLISE DOS RESULTADOS FINANCEIROS E OPERACIONAIS

GÁS & ENERGIA

4T-2014	3T-2014	4T14 X 3T14 (%)	4T-2013	Resultado líquido	Exercício 2014	2013	2014 x 2013 (%)
357	(2.510)	114	(6)		(936)	1.256	(175)

(4T-2014 x 3T-2014): O lucro líquido decorreu da maior geração e aumento no preço médio de realização de energia, compensados parcialmente pelos maiores custos com importação de gás natural liquefeito – GNL para atender a demanda do setor termelétrico, bem como do complemento de provisão para perdas com recebíveis do setor elétrico. O prejuízo apurado no 3T-2014 foi determinado, principalmente, pela provisão para perdas com recebíveis do setor elétrico.

(2014 x 2013): O prejuízo decorreu dos maiores custos com importação de GNL e de gás natural para atender a demanda do setor termelétrico, do reconhecimento do acordo referente à execução do contrato de importação de gás natural boliviano, bem como da provisão para perdas com recebíveis do setor elétrico, da *baixa de gastos adicionais capitalizados indevidamente* e do provisionamento do Programa de Incentivo ao Desligamento Voluntário (PIDV). Estes fatores foram compensados parcialmente pelos maiores preços médios de realização de energia elétrica, em função do menor nível dos reservatórios e consequente elevação do PLD, e do ganho obtido com a venda da participação total na empresa Brasil PCH S/A (R$ 646 milhões).

4T-2014	3T-2014	4T14 X 3T14 (%)	4T-2013	Indicadores físicos e financeiros [*]	Exercício 2014	2013	2014 x 2013 (%)
1.128	1.196	(6)	2.147	Vendas de energia elétrica (ACL) - MW médio	1.183	2.056	(42)
2.671	2.671	-	1.798	Vendas de energia elétrica (ACR) - MW médio	2.425	1.798	35
4.941	4.789	3	2.866	Geração de energia elétrica - MW médio	4.637	3.983	16
724	671	8	292	Preço de liquidação das diferenças (PLD)-R$/MWh [1]	674	262	157
190	116	64	88	Importação de Gás Natural Liquefeito - GNL (mil barris/dia)	144	98	47
201	210	(4)	199	Importação de Gás Natural (mil barris/dia)	205	198	4

(4T-2014 x 3T-2014): A redução de 6% no volume de vendas de energia no ambiente de contratação livre (ACL) decorreu da menor demanda no período.

O aumento no volume gerado de energia de 3% e no PLD de 8% foi reflexo da menor afluência ao longo do período.

O aumento de 64% na importação de gás natural liquefeito decorreu da maior demanda pelo segmento termelétrico.

A redução de 4% na importação de gás natural boliviano refletiu a menor disponibilidade em função de manutenções programadas nos campos produtores da Bolívia.

(2014 x 2013): A redução de 42% do volume de vendas de energia decorreu da migração de parte do lastro disponível (574 MW/médio) para o ambiente de contratação regulada (ACR) e do menor volume de energia disponível para comercialização com o fim do arrendamento da UTE Araucária (349 Mw/médio).

O aumento no volume gerado de energia de 16% e no PLD de 157% foi reflexo da menor afluência ao longo do período.

O aumento de 47% na importação de gás natural liquefeito e de 4% na importação de gás natural da Bolívia decorreu da maior demanda pelo segmento termelétrico.

[*] Não auditado pelo auditor independente.

[1] PLD - Preços semanais ponderados por patamar de carga livre (leve, médio e pesado), número de horas e capacidade do submercado.

CD AUTUAÇÃO Fls. 3480 SECRETARIA GERAL DA MESA

PETROBRAS

ANÁLISE DOS RESULTADOS FINANCEIROS E OPERACIONAIS

BIOCOMBUSTÍVEL

4T-2014	3T-2014	4T14 X 3T14 (%)	4T-2013
(67)	(90)	26	(36)

Resultado líquido

Exercício		
2014	2013	2014 x 2013 (%)
(298)	(254)	(17)

(4T-2014 x 3T-2014): A redução do prejuízo decorreu das menores perdas com participações em investidas do setor etanol e do aumento no preço médio de realização do biodiesel.

(2014 x 2013): O aumento do prejuízo decorreu, principalmente, das maiores perdas com participações em investidas do setor de biodiesel e do provisionamento do Programa de Incentivo ao Desligamento Voluntário (PIDV). Esses efeitos foram parcialmente compensados pela redução das perdas nas operações de biodiesel e pelo menor ajuste ao valor de mercado dos estoques.

DISTRIBUIÇÃO

4T-2014	3T-2014	4T14 X 3T14 (%)	4T-2013
432	(203)	313	359

Resultado líquido

Exercício		
2014	2013	2014 x 2013 (%)
1.185	1.813	(35)

(4T-2014x 3T-2014): A melhora do resultado decorreu do aumento no volume de vendas, além do fato do trimestre anterior ter sido onerado pela provisão para perdas com recebíveis do setor elétrico e pela gratificação contingente concedida no Acordo Coletivo de Trabalho 2014.

(2014 x 2013): A redução do lucro líquido decorreu das maiores despesas de vendas devido à provisão para perdas com recebíveis do setor elétrico, bem como do provisionamento do Programa de Incentivo ao Desligamento Voluntário (PIDV), compensados parcialmente pelo aumento no volume de vendas e pela maior margem média de comercialização de combustíveis.

4T-2014	3T-2014	4T14 X 3T14 (%)	4T-2013
37,8%	38,1%	-	37,4%

Market Share (*)

Exercício		
2014	2013	2014 x 2013 (%)
37,9%	37,5%	-

(4T-2014 x 3T-2014): A redução de *Market-Share* é explicada principalmente pela retração do mercado de diesel, produto em que a BR possui participação expressiva. Mesmo com a BR ganhando participação no produto no período, a queda do mercado do diesel alterou o *mix* de produtos, provocando perda de participação no mercado total.

(2014 x 2013): O ganho de *Market-Share* em 2014 é explicado principalmente pelo maior despacho térmico para o sistema integrado.

[1] Não auditado pelo auditor independente.

CD
AUTUAÇÃO
Fls. 3481
SECRETARIA GERAL DA MESA

PETROBRAS

ANÁLISE DOS RESULTADOS FINANCEIROS E OPERACIONAIS

INTERNACIONAL

4T-2014	3T-2014	4T14 X 3T14 (%)	4T-2013	Resultado líquido	Exercício 2014	2013	2014 x 2013 (%)
(4.131)	(219)	(1.786)	640		(3.204)	3.648	(188)

(4T-2014 x 3T-2014): O resultado do 4T-2014 foi impactado pelo reconhecimento do *impairment*, referentes às atividades de E&P nos EUA e Bolívia, e de refino no Japão, ocasionada principalmente pela redução dos preços internacionais de petróleo e derivados, além da provisão para perdas em investimentos na Venezuela e África e da maior provisão para redução ao valor de mercado dos estoques nos EUA e Japão. Esses fatores foram atenuados pelo ganho obtido na venda da participação total na empresa Petrobras Energia Peru S/A, concluída em novembro de 2014.

(2014 x 2013): O prejuízo decorreu do reconhecimento do *impairment* referentes às atividades de E&P nos EUA e Bolívia e de refino no Japão, ocasionada principalmente pela redução dos preços internacionais de petróleo e derivados, além da provisão para perdas em investimentos na Venezuela, Equador e África. Além disso, houve maior provisão para redução a valor de mercado dos estoques no Japão e menor lucro bruto, principalmente nas operações de E&P, decorrente dos desinvestimentos ocorridos e da redução do preço das *commodities*. Houve ainda o ganho apurado em 2013 com a venda de 50% da participação societária nas empresas da África. Esses efeitos foram em parte compensados pelos ganhos provenientes das vendas de ativos no Peru e de ativos terrestres na Colômbia, concluídas em 2014.

4T-2014	3T-2014	4T14 X 3T14 (%)	4T-2013	Produção Internacional (mil barris/dia) [12] [*]	Exercício 2014	2013	2014 x 2013 (%)
				Produção internacional consolidada			
75	86	(13)	73	Petróleo e LGN	85	109	(22)
90	96	(6)	89	Gás natural	93	91	2
165	182	(9)	162	Total	178	200	(11)
31	33	(6)	32	Produção internacional não consolidada	31	19	63
196	215	(9)	194	**Produção total internacional**	209	219	(5)

(4T-2014 x 3T-2014): A produção consolidada de petróleo e LGN reduziu 13%, devido à conclusão da transferência dos ativos do Peru, em novembro/2014.

A produção de gás natural reduziu 6%, também em função da transferência dos ativos do Peru.

(2014 x 2013): Apesar do incremento da produção pela entrada de novos poços nos campos de Cascade e Chinook, nos EUA, em janeiro/2014, a produção consolidada de óleo e LGN reduziu 22%, devido à conclusão da transferência dos ativos terrestres na Colômbia, em abril/2014, e no Peru, em novembro/2014. Houve ainda a venda do ativo Puesto Hernández, na Argentina, em janeiro/2014, e a redução na Nigéria a partir da venda de 50% da participação societária ocorrida em junho/2013. Os 50% restantes da produção que pertencem à Petrobras, na Nigéria, estão considerados como produção não consolidada.

A produção de gás natural aumentou, principalmente, no Peru, devido ao início da produção no Campo de Kinteroni, em março/2014.

[*] Não auditado pelo auditor independente.

[12] Alguns países que compõem a produção internacionais estão sob o regime de partilha de produção, com as participações governamentais pagas em óleo.

CD AUTUAÇÃO 3482

PETROBRAS

ANÁLISE DOS RESULTADOS FINANCEIROS E OPERACIONAIS

4T-2014	3T-2014	4T14 X 3T14 (%)	4T-2013	Lifting Cost - Internacional (US$/barril) (*)	Exercício 2014	2013	2014 x 2013 (%)
10,40	8,84	18	11,72		8,98	9,50	(5)

(4T-2014 x 3T-2014): O custo de extração aumentou 18%, principalmente na Argentina, devido aos maiores gastos com reparos em poços, e nos EUA, em decorrência de custos com manutenção das linhas de produção no campo de Cottonwood.

(2014 x 2013): Redução de 5%, principalmente na Argentina, em decorrência da depreciação da moeda local frente ao dólar e da venda da participação no ativo Puesto Hernández, com custos unitários mais elevados. Além disso, nos EUA, houve o efeito do aumento de produção nos campos de Cascade e Chinook.

4T-2014	3T-2014	4T14 X 3T14 (%)	4T-2013	Indicadores Operacionais de Refino - Internacional (mil barris/dia) (*)	Exercício 2014	2013	2014 x 2013 (%)
149	162	(8)	175	Carga total processada [13]	163	169	(4)
157	175	(10)	196	Produção de derivados	175	185	(5)
230	230	-	231	Carga de referência [14]	230	231	-
64	68	(4)	74	Fator de utilização do parque do refino (%) [15]	69	70	(1)

(4T-2014 x 3T-2014): Menor carga total processada (8%), com redução da produção de derivados e da utilização da capacidade nominal, principalmente no Japão, em função da baixa demanda de óleo combustível por parte das geradoras de energia. Nos EUA, ocorreram paradas para manutenções na unidade de craqueamento catalítico no 4T-14. Estes efeitos foram parcialmente compensados na Argentina, pelo retorno à normalidade após parada programada ocorrida no trimestre anterior em diversas unidades de processo.

(2014 x 2013): Menor carga total processada (4%), com redução da produção de derivados e da utilização da capacidade nominal, em função da parada programada ocorrida na Argentina em 2014, da menor demanda de óleo combustível no Japão, e das paradas para manutenções realizadas na unidade de craqueamento catalítico nos EUA.

4T-2014	3T-2014	4T14 X 3T14 (%)	4T-2013	Custo de refino - Internacional (US$/barril) (*)	Exercício 2014	2013	2014 x 2013 (%)
5,25	4,02	31	4,44		4,14	4,06	2

(4T-2014 x 3T-2014): O custo unitário aumentou 31%, principalmente devido a manutenções ocorridas na unidade de craqueamento catalítico, nos EUA, e à redução da carga processada no Japão, decorrente da baixa demanda de óleo combustível no mercado local.

(2014 x 2013): O custo unitário do refino aumentou 2%, principalmente nos EUA, devido aos maiores gastos com tratamento de efluente do processo de refino e às manutenções ocorridas na unidade de craqueamento catalítico. Esses efeitos foram, em parte, compensados pelos menores custos em dólares na Argentina, decorrentes da depreciação cambial do peso frente à moeda norte-americana.

(*) Não auditado pelo auditor independente.

[13] Carga total processada - volume de petróleo processado no exterior nas unidades de destilação atmosféricas das refinarias, somado aos volumes de produtos intermediários comprados de terceiros e utilizados como carga em outras unidades das refinarias.

[14] Carga de referência - carga máxima sustentável de petróleo alcançada nas unidades de destilação.

[15] Fator de utilização do parque de refino (%) - relação entre o petróleo processado na unidade de destilação e a carga de referência.

CD
AUTUAÇÃO
Fls. 3483
CÂMARA GERAL DA MESA

PETROBRAS

ANÁLISE DOS RESULTADOS FINANCEIROS E OPERACIONAIS

Volume de vendas – mil barris/dia (*)

4T-2014	3T-2014	4T14 X 3T14 (%)	[illegible]		Exercício 2014	2013	2014 x 2013 (%)
1.010	1.049	(4)	1.005	Diesel	1.001	984	2
644	616	5	610	Gasolina	620	590	5
126	126	-	99	Óleo combustível	119	98	21
152	160	(5)	164	Nafta	163	171	(5)
233	247	(6)	235	GLP	235	231	2
113	110	3	108	QAV	110	106	4
209	225	(7)	204	Outros	210	203	3
2.487	2.533	(2)	2.425	Total de derivados	2.458	2.383	3
113	98	15	106	Alcoóis, nitrogenados renováveis e outros	99	91	9
455	449	1	392	Gás natural	446	409	9
3.055	3.080	(1)	2.923	Total mercado interno	3.003	2.883	4
395	496	(20)	404	Exportação	393	395	(1)
560	567	(1)	567	Vendas internacionais	571	514	11
955	1.063	(10)	971	Total mercado externo	964	909	6
4.010	4.143	(3)	3.894	Total geral	3.967	3.792	5

(4T-2014x3T-2014): O volume de vendas no mercado interno foi 1% inferior, destacando-se os seguintes produtos:

- Diesel (redução de 4%) – sazonalidade do consumo, tendo em vista que o terceiro trimestre é o maior em termos de atividade econômica, e aumento do percentual de biodiesel de 6% para 7% em novembro de 2014;
- Gasolina (aumento de 5%) – aumento da massa salarial, por conta do décimo terceiro salário, movimentos das festas de final de ano, além do crescimento da frota de veículos leves;
- GLP (redução de 6%) – sazonalidade do consumo, em função das temperaturas médias mais altas e menor atividade econômica no quarto trimestre; e
- Gás natural (aumento de 1%) – maior demanda do setor elétrico.

(2014 x 2013): O volume de vendas no mercado interno foi 4% superior, destacando-se os seguintes produtos:

- Diesel (aumento de 2%) – maior consumo em obras de infraestrutura; crescimento da frota de veículos leves a diesel (van, pick up e SUV) e maior consumo por parte das termelétricas complementares do Sistema Interligado Nacional (SIN);
- Gasolina (aumento de 5%) – crescimento da frota de veículos associado à vantagem do preço da gasolina em relação ao etanol em diversos estados, além do aumento do consumo das famílias. Estes fatores foram parcialmente compensados pelo aumento do teor de etanol anidro na gasolina C de 20% para 25%;
- Óleo combustível (aumento de 21%) – maiores entregas para térmicas complementares em vários estados do país; e
- Gás natural (aumento de 9%) – maior demanda do setor elétrico.

(*) Não auditado pelo auditor independente.

CD AUTUAÇÃO 3484 SECRETARIA GERAL DA MESA

ANÁLISE DOS RESULTADOS FINANCEIROS E OPERACIONAIS

LIQUIDEZ E RECURSOS DE CAPITAL

Fluxos de caixa consolidado – Resumo [16]

R$ milhões					
				Exercício	
4T-2014	3T-2014	4T-2015		2014	2013
70.259	66.363	57.879	Disponibilidades ajustadas no início do período [17]	46.257	48.497
(20.635)	(8.223)	(18.529)	Títulos públicos federais e time deposits no início do período	(9.085)	(20.869)
49.624	58.140	39.350	Caixa e equivalentes de caixa no início do período [16]	37.172	27.628
14.974	23.553	10.776	Recursos gerados pelas atividades operacionais	62.241	56.210
(16.980)	(31.111)	(18.420)	Recursos utilizados em atividades de investimento	(85.208)	(76.674)
(22.189)	(20.129)	(32.109)	Investimentos em área de negócios	(81.795)	(98.038)
8.043	302	3.997	Recebimentos pela venda de ativos (desinvestimentos)	9.399	8.383
(2.834)	(11.284)	9.692	Investimentos em títulos e valores mobiliários	(12.812)	12.981
(2.006)	(7.558)	(7.644)	(=) Fluxo de caixa líquido	(22.967)	(20.464)
(6.163)	(4.998)	4.553	Financiamentos líquidos	35.134	33.176
3.823	5.022	12.828	Captações	72.871	83.669
(9.986)	(10.020)	(8.275)	Amortizações	(37.737)	(50.493)
14	(18)	(2)	Dividendos pagos a acionistas	(8.735)	(5.776)
(194)	(57)	63	Participação de acionistas não controladores	(250)	(137)
2.964	4.115	852	Efeito de variação cambial sobre caixa e equivalentes de caixa	3.885	2.745
44.239	49.624	37.172	Caixa e equivalentes de caixa no fim do período [16]	44.239	37.172
24.707	20.635	9.085	Títulos públicos federais e time deposits no fim do período	24.707	9.085
68.946	70.259	46.257	Disponibilidades ajustadas no fim do período [17]	68.946	46.257

Em 31 de dezembro de 2014, o saldo de caixa e equivalentes de caixa aumentou 19% em relação a 31 de Dezembro de 2013 e as disponibilidades ajustadas[17] cresceram 49%. A principal necessidade de recursos em 2014 foi para financiar os investimentos em áreas de negócio e pagamento de dividendos. Tais recursos foram proporcionados por uma geração de caixa operacional de R$ 62.241 milhões, captações líquidas no montante de R$ 35.134 milhões e desinvestimentos de R$ 9.399 milhões.

A geração operacional de caixa operacional aumentou 11% em relação a 2013, principalmente motivada pelo aumento no lucro bruto e redução dos estoques (R$ 5.979 milhões). Os investimentos nos negócios da Companhia foram 17% inferiores em 2014, com destaque para o recuo nos investimentos nas áreas de abastecimento (R$ 10.272 milhões) e E&P (R$ 3.743 milhões). Os recursos oriundos da venda de ativos atingiram R$ 9.399 milhões, com destaque para a venda das empresas Petrobras Energia Peru, Brasil PCH, Innova e Gasmig. O volume de captações realizadas em 2014, líquidas de amortizações, foi de R$ 35.134 milhões, destacando as emissões de *notes* no mercado de capitais de U.S.$ 13,6 bilhões, além das captações de longo prazo no mercado bancário no Brasil e no exterior.

A capacidade de a Companhia investir seus recursos disponíveis tem sido limitada pela redução das receitas operacionais esperadas no futuro devido ao declínio dos preços do petróleo e em função da desvalorização do real, que faz com que a necessidade de caixa para cumprir com o serviço de suas dívidas em moeda estrangeira no curto prazo aumente. Além disso, por diversas razões, incluindo o ambiente econômico atual do Brasil, a Petrobras não tem sido capaz de acessar o mercado de capitais. Como resultado, a Companhia recentemente decidiu postergar projetos que foram impactados por complicações decorrentes de insolvência de fornecedores, além da carência de fornecedores qualificados disponíveis (resultante principalmente das investigações da Operação Lava Jato).

Em sua estratégia de ampliação de fontes de financiamento e como alternativa ao contexto atual, a Companhia tem buscado acesso ao mercado bancário asiático e, ao longo de 2015, considera utilizar fontes tradicionais de financiamento (bancos, *Export Credit Agencies* – ECAs e mercado de capitais) para captar os recursos necessários. Além disso, o programa de desinvestimento de US$ 13,7 bilhões contribuirá para o suprimento das necessidades de liquidez.

[16] Para maior detalhamento, vide Demonstração dos fluxos de Caixa – Consolidado na página 24.

[17] A medida disponibilidades ajustadas inclui investimentos em títulos governamentais e aplicações financeiras no exterior em *time deposits* de instituições financeiras de primeira linha com vencimentos superiores a 3 meses a partir da data de aplicação, considerando a expectativa de realização desses investimentos no curto prazo. A medida disponibilidades ajustadas não está prevista nas normas internacionais de contabilidade, não devendo ser considerada isoladamente ou em substituição ao caixa e equivalentes de caixa apurados em IFRS. Além disso, a medida disponibilidades ajustadas não deve ser base de comparação com as disponibilidades ajustadas de outras empresas, contudo a Administração acredita que é uma informação suplementar que ajuda os investidores a avaliar a liquidez e auxilia a gestão da alavancagem.

CD AUTUAÇÃO Fl. 3485 SECRETARIA GERAL DA MESA

PETROBRAS

ANÁLISE DOS RESULTADOS FINANCEIROS E OPERACIONAIS

Investimentos consolidados

	R$ milhões				
	Exercício				
	2014	%	2013	%	Δ%
Exploração e produção	56.898	66	59.993	58	(5)
Abastecimento	18.264	21	30.740	29	(41)
Gás e Energia	6.002	7	5.919	6	1
Internacional	3.593	4	5.127	5	(30)
Exploração e produção	3.174	88	4.592	90	(31)
Abastecimento	246	7	345	7	(29)
Gás e Energia	62	2	56	1	11
Distribuição	99	3	115	2	(14)
Outros	12	-	19	-	(37)
Distribuição	1.053	1	1.120	1	(6)
Biocombustível	281	-	322	-	(13)
Corporativo	1.049	1	1.195	1	(12)
Total de investimentos	87.140	100	104.416	100	(17)

Em linha com seus objetivos estratégicos, a Petrobras atua de forma associada com outras empresas em *joint ventures*, no Brasil e no exterior, como concessionária de direitos de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural.

No ano de 2014 investimos um total de R$ 87.140 milhões, direcionados ao aumento da capacidade produtiva e à modernização e ampliação do parque de refino.

CD MESA DIRETORIA GERAL AUTUAÇÃO 3486

ANÁLISE DOS RESULTADOS FINANCEIROS E OPERACIONAIS

Endividamento consolidado

	R$ milhões		
	31.12.2014	31.12.2013	Δ%
Endividamento curto prazo [18]	31.565	18.782	68
Endividamento longo prazo [19]	319.470	249.038	28
Total	351.035	267.820	31
Disponibilidades	44.239	37.172	19
Títulos públicos federais e Time Deposits (vencimento superior a 3 meses)	24.707	9.085	172
Disponibilidades ajustadas	68.946	46.257	49
Endividamento líquido [20]	282.089	221.563	27
Endividamento líquido/(endividamento líquido+patrimônio líquido)	48%	39%	9
Passivo total líquido [21]	724.429	706.710	3
Estrutura de capital			
(capital de terceiros líquido / passivo total líquido)	57%	51%	6
Índice de Dívida Líquida/EBITDA ajustado	4,77	3,52	36

	U.S.$ milhões		
	31.12.2014	31.12.2013	Δ%
Endividamento curto prazo [18]	11.884	8.017	48
Endividamento longo prazo [19]	120.274	106.308	13
Total	132.158	114.325	16
Endividamento líquido [20]	106.201	94.579	12

	R$ milhões		
	31.12.2014	31.12.2013	Δ%
Informações sumarizadas sobre financiamentos:			
Indexados a taxas flutuantes	173.977	138.463	26
Indexados a taxas fixas	176.868	129.148	37
Total	**350.845**	**267.611**	31
Reais	62.223	53.465	16
Dólar	252.787	191.572	32
Euro	25.820	14.987	72
Outras moedas	10.015	7.587	32
Total	**350.845**	**267.611**	31
até 1 ano	31.523	18.744	68
1 a 2 anos	33.397	17.017	96
2 a 3 anos	31.742	29.731	7
3 a 4 anos	47.254	20.331	132
4 a 5 anos	64.252	37.598	71
5 anos em diante	142.677	144.190	(1)
Total	**350.845**	**267.611**	31

O endividamento líquido do Sistema Petrobras em Reais aumentou 27% em relação a 31.12.2013, em decorrência de captações de longo prazo e do impacto da depreciação cambial de 13,4%.

[18] Inclui Arrendamentos Mercantis Financeiros (R$ 42 milhões em 31.12.2014 e R$ 38 milhões em 31.12.2013).
[19] Inclui Arrendamentos Mercantis Financeiros (R$ 148 milhões em 31.12.2014 e R$ 171 milhões em 31.12.2013).
[20] A medida endividamento líquido não está prevista nas normas internacionais de contabilidade – IFRS e não deve ser considerada isoladamente ou em substituição ao endividamento total de longo prazo, calculado de acordo com IFRS. O cálculo do endividamento líquido não deve ser base de comparação com o endividamento líquido de outras empresas, contudo a Administração acredita que é uma informação suplementar que ajuda os investidores a avaliar a liquidez e auxilia a gestão da alavancagem.
[21] Passivo total líquido das disponibilidades ajustadas.

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - FLS. 3487

ANÁLISE DOS RESULTADOS FINANCEIROS E OPERACIONAIS

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Demonstração do Resultado – Consolidado[22] [23]

R$ milhões					
				Exercício	
4T-2014	3T-2014	4T-2013		2014	2013
85.040	88.377	81.028	Receita de vendas	337.260	304.890
(63.025)	(67.936)	(64.445)	Custo dos produtos e serviços vendidos	(256.823)	(234.995)
22.015	20.441	16.583	Lucro bruto	80.437	69.895
(3.744)	(6.733)	(2.892)	Vendas	(15.974)	(10.601)
(3.376)	(2.707)	(2.888)	Gerais e administrativas	(11.223)	(10.751)
(1.493)	(2.314)	(1.742)	Custos exploratórios para extração de petróleo e gás	(7.135)	(6.445)
(731)	(665)	(570)	Custos com pesquisa e desenvolvimento tecnológico	(2.589)	(2.428)
(609)	(552)	(1.030)	Tributárias	(1.801)	(1.721)
-	(6.194)	-	Baixa de gastos adicionais capitalizados indevidamente	(6.194)	-
(44.345)	(306)	(1.238)	Reversão/Perda no valor de recuperação de ativos - Impairment	(44.636)	(1.238)
(543)	(5.891)	813	Outras receitas (despesas), líquidas	(12.207)	(2.347)
(54 841)	(25.362)	(9.547)		(101.759)	(35.531)
(32.826)	(4.921)	7.036	Lucro (prejuízo) antes do resultado financeiro, das participações e impostos	(21.322)	34.364
1.660	1.174	825	Receitas financeiras	4.634	3.911
(2.882)	(2.282)	(2.076)	Despesas financeiras	(9.255)	(5.795)
(592)	136	(1.770)	Var. monetárias e cambiais	721	(4.318)
(1.814)	(972)	(3.021)	Resultado financeiro líquido	(3.900)	(6.202)
(540)	198	56	Resultado de participações em investimentos	451	1.095
(270)	(127)	(225)	Participação nos lucros ou resultados	(1.045)	(1.102)
(35.450)	(5.822)	3.846	Lucro (prejuízo) antes dos impostos	(25.816)	28.155
8.488	(117)	2.105	Imposto de renda e contribuição social	3.892	(5.148)
(26.962)	(5.939)	5.951	Lucro Líquido (prejuízo)	(21.924)	23.007
			Atribuível aos:		
(26.600)	(5.339)	6.281	Acionistas da Petrobras	(21.587)	23.570
(362)	(600)	(330)	Acionistas não controladores	(337)	(563)
(26.962)	(5.939)	5.951		(21.924)	23.007

[22] A partir de 2014, o valor da provisão de participação nos lucros ou resultados passou a ser apresentada em linha própria na Demonstração do Resultado, conforme já era divulgado ao fim de cada exercício. Os valores de 2013 foram reclassificados para fins de comparabilidade.

[23] A partir de 2014, o valor do ajuste ao valor de mercado dos estoques foi reclassificado de Outras receitas (despesas), líquidas para Custo dos produtos e serviços vendidos. Os valores de 2013 foram reclassificados para fins de comparabilidade.

PETROBRAS
CD
SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 3488

ANÁLISE DOS RESULTADOS FINANCEIROS E OPERACIONAIS

Balanço Patrimonial – Consolidado

ATIVO	R$ milhões	
	31.12.2014	31.12.2013
Circulante	135.023	123.351
Caixa e equivalentes de caixa	44.239	37.172
Títulos e valores mobiliários	24.763	9.101
Contas a receber, líquidas	21.167	22.652
Estoques	30.457	33.324
Impostos e contribuições	10.123	11.646
Ativos classificados como mantidos para venda	13	5.638
Outros ativos circulantes	4.261	3.818
Não Circulante	658.352	629.616
Realizável a L. Prazo	50.104	44.000
Contas a receber, líquidas	14.441	10.616
Títulos e valores mobiliários	290	307
Depósitos judiciais	7.124	5.866
Imposto de renda e contribuição social diferidos	2.673	2.647
Impostos e contribuições	10.645	12.603
Adiantamento a fornecedores	6.398	7.566
Outros ativos realizáveis a longo prazo	8.533	4.395
Investimentos	15.282	15.615
Imobilizado	580.990	533.880
Intangível	11.976	36.121
Total do Ativo	793.375	752.967

PASSIVO	R$ milhões	
	31.12.2014	31.12.2013
Circulante	82.659	82.525
Fornecedores	25.924	27.922
Financiamentos	31.565	18.782
Impostos e contribuições	11.453	11.597
Dividendos propostos	-	9.301
Salários, férias, encargos e participações	5.489	4.806
Planos de pensão e saúde	2.115	1.912
Passivos associados a ativos classificados como mantidos para venda	-	2.514
Outras contas e despesas a pagar	6.113	5.691
Não Circulante	399.994	321.108
Financiamentos	319.470	249.038
Imposto de renda e contribuição social diferidos	8.052	23.206
Planos de pensão e saúde	43.803	27.541
Provisão para desmantelamento de áreas	21.958	16.709
Provisão para processos judiciais	4.091	2.918
Outras contas e despesas a pagar	2.620	1.696
Patrimônio Líquido	310.722	349.334
Capital Social realizado	205.432	205.411
Reservas de lucros e outras	103.416	142.529
Participação dos acionistas não controladores	1.874	1.394
Total do passivo	793.375	752.967

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 3489

PETROBRAS

ANÁLISE DOS RESULTADOS FINANCEIROS E OPERACIONAIS

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Consolidado

R$ milhões					
				Exercício	
4T-2014	3T-2014	4T-2015		2014	2013
(26.600)	(5.339)	6.281	Lucro líquido (prejuízo) atribuível aos acionistas da Petrobras	(21.587)	23.570
41.574	28.892	4.495	(+) Ajustes	83.828	32.640
8.808	7.036	7.504	Depreciação, depleção e amortização	30.677	28.467
2.954	2.611	2.636	Variações cambiais e monetárias e encargos sobre financiamentos e outras	8.461	7.027
(362)	(600)	(330)	Resultado dos acionistas não controladores	(337)	(563)
540	(198)	(56)	Resultado de participações em investimentos	(451)	(1.095)
-	6.194	-	Baixa de gastos adicionais capitalizados indevidamente	6.194	-
1.392	3.954	109	Perdas em créditos de liquidação duvidosa	5.555	157
(3.025)	4.081	(2.134)	Resultado com alienações / baixas de ativos, áreas devolvidas e projetos cancelados	743	(3.835)
(10.213)	(108)	(3.344)	Imposto de renda e contribuição social diferidos, líquidos	(8.025)	323
786	1.710	1.254	Baixa de poços secos	5.048	4.169
44.345	306	1.238	Reversão/Perdas no valor de recuperação de ativos - Impairment	44.636	1.238
1.349	625	432	Ajuste ao valor de mercado dos estoques	2.461	1.269
1.612	909	1.380	Despesa atuarial de planos de pensão e saúde	4.773	5.515
1.189	4.949	200	Variação dos estoques	1.378	(4.601)
(1.324)	(1.415)	(3.283)	Variação de contas a receber	(5.929)	(2.693)
(1.832)	(1.307)	1.742	Variação de fornecedores	(2.982)	2.516
(651)	(415)	(590)	Variação de planos de pensão e de saúde	(1.967)	(1.724)
(2.883)	1.718	(105)	Variação de impostos, taxas e contribuições	(3.171)	(3.000)
(1.111)	(1.158)	(2.158)	Variação de outros ativos e passivos	(3.236)	(530)
14.974	23.553	10.776	(=) Recursos gerados pelas atividades operacionais	62.241	56.210
(16.980)	(31.111)	(18.420)	(-) Recursos utilizados em atividades de investimento	(85.208)	(76.674)
(22.189)	(20.129)	(32.109)	Investimentos em área de negócios	(81.795)	(98.038)
8.043	302	3.997	Recebimentos pela venda de ativos (desinvestimentos)	9.399	8.383
(2.834)	(11.284)	9.692	Investimentos em títulos e valores mobiliários	(12.812)	12.981
(2.006)	(7.558)	(7.644)	(=) Fluxo de caixa líquido	(22.967)	(20.464)
(6.343)	(5.073)	4.614	(-) Recursos gerados pelas atividades de financiamento	26.149	27.263
3.823	5.022	12.828	Captações	72.871	83.669
(6.334)	(6.226)	(6.272)	Amortizações de principal	(23.628)	(39.560)
(3.652)	(3.794)	(2.003)	Amortizações de juros	(14.109)	(10.933)
14	(18)	(2)	Dividendos pagos a acionistas	(8.735)	(5.776)
(194)	(57)	63	Participação de acionistas não controladores	(250)	(137)
2.964	4.115	852	Efeito de variação cambial sobre caixa e equivalentes de caixa	3.885	2.745
(5.385)	(8.516)	(2.178)	(=) Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa no período	7.067	9.544
49.624	58.140	39.350	Caixa e equivalentes de caixa no início do período	37.172	27.628
44.239	49.624	37.172	Caixa e equivalentes de caixa no fim do período	44.239	37.172

CD
AUTUAÇÃO
Fls. 3440
SECRETARIA GERAL DA MESA

PETROBRAS

ANÁLISE DOS RESULTADOS FINANCEIROS E OPERACIONAIS

INFORMAÇÕES CONTÁBEIS POR ÁREA DE NEGÓCIO [24]

Demonstração Consolidada do Resultado por Área de Negócio – 2014 [25]

	R$ milhões								
	E&P	ABAST	GÁS & ENERGIA	BIO-COMBUST.	DISTRIB.	INTER.	CORP.	ELIMIN.	CONSOLI-DADO
Receita de vendas	153.705	263.570	42.062	624	98.010	32.573	-	(253.284)	337.260
Intersegmentos	152.515	92.080	4.009	560	2.647	1.473	-	(253.284)	-
Terceiros	1.190	171.490	38.053	64	95.363	31.100	-	-	337.260
Custo dos produtos e serviços vendidos	(82.457)	(271.643)	(35.921)	(728)	(90.446)	(30.109)	-	254.481	(256.823)
Lucro bruto	71.248	(8.073)	6.141	(104)	7.564	2.464	-	1.197	80.437
Despesas	(21.076)	(49.288)	(7.785)	(158)	(5.696)	(4.152)	(14.139)	535	(101.759)
Vendas, gerais e administrativas	(1.051)	(6.440)	(5.994)	(118)	(5.231)	(1.937)	(6.964)	538	(27.197)
Custos exploratórios p/ extração de petróleo e gás	(6.720)	-	-	-	-	(415)	-	-	(7.135)
Custos com pesquisa e desenvolvimento tecnológico	(1.290)	(452)	(199)	(32)	(4)	(5)	(607)	-	(2.589)
Tributárias	(126)	(221)	(295)	(2)	(28)	(263)	(866)	-	(1.801)
Reversão/Perda no valor de recuperação de ativos - Impairment	(5.665)	(33.954)	(260)	-	-	(4.757)	-	-	(44.636)
Baixa de gastos adicionais capitalizados indevidamente	(1.969)	(3.427)	(652)	-	(23)	(23)	(100)	-	(6.194)
Outras receitas (despesas), líquidas	(4.255)	(4.794)	(385)	(6)	(410)	3.248	(5.602)	(3)	(12.207)
Lucro (prejuízo) antes do resultado financeiro, das participações e impostos	50.172	(57.361)	(1.644)	(262)	1.868	(1.688)	(14.139)	1.732	(21.322)
Resultado financeiro líquido	-	-	-	-	-	-	(3.900)	-	(3.900)
Resultado de participações em investimentos	46	272	453	(124)	(1)	(200)	5	-	451
Participação nos lucros ou resultados	(359)	(298)	(48)	(2)	(60)	(20)	(258)	-	(1.045)
Lucro (prejuízo) antes dos impostos	49.859	(57.387)	(1.239)	(388)	1.807	(1.908)	(18.292)	1.732	(25.816)
Imposto de renda e contribuição social	(17.607)	18.440	353	90	(622)	(1.200)	5.026	(588)	3.892
Lucro líquido (prejuízo)	32.252	(38.947)	(886)	(298)	1.185	(3.108)	(13.266)	1.144	(21.924)
Atribuível aos:									
Acionistas da Petrobras	32.264	(38.927)	(936)	(298)	1.185	(3.204)	(12.815)	1.144	(21.587)
Acionistas não controladores	(12)	(20)	50	-	-	96	(451)	-	(337)
	32.252	(38.947)	(886)	(298)	1.185	(3.108)	(13.266)	1.144	(21.924)

Demonstração Consolidada do Resultado por Área de Negócio – 2013

	R$ milhões								
	E&P	ABAST	GÁS & ENERGIA	BIO-COMBUST.	DISTRIB.	INTER.	CORP.	ELIMIN.	CONSOLI-DADO
Receita de vendas	147.281	240.693	30.011	832	86.185	35.062	-	(235.172)	304.890
Intersegmentos	144.809	80.436	2.558	693	2.122	4.554	-	(235.172)	-
Terceiros	2.472	160.257	27.453	139	84.061	30.508	-	-	304.890
Custo dos produtos e serviços vendidos	(73.927)	(258.978)	(26.132)	(996)	(78.941)	(30.671)	-	234.650	(234.995)
Lucro bruto	73.354	(18.285)	3.879	(164)	7.242	4.391	-	(522)	69.895
Despesas	(8.939)	(8.557)	(2.535)	(151)	(4.428)	(500)	(10.615)	194	(35.531)
Vendas, gerais e administrativas	(957)	(6.786)	(2.360)	(119)	(4.422)	(1.855)	(5.201)	348	(21.352)
Custos exploratórios p/ extração de petróleo e gás	(6.057)	-	-	-	-	(388)	-	-	(6.445)
Custos com pesquisa e desenvolvimento tecnológico	(1.110)	(525)	(123)	(36)	(4)	(6)	(624)	-	(2.428)
Tributárias	(538)	(367)	(174)	(2)	(33)	(297)	(310)	-	(1.721)
Reversão/Perda no valor de recuperação de ativos - Impairment	(9)	-	-	-	-	(1.229)	-	-	(1.238)
Baixa de gastos adicionais capitalizados indevidamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras receitas (despesas), líquidas	(268)	(879)	122	6	31	3.275	(4.480)	(154)	(2.347)
Lucro (prejuízo) antes do resultado financeiro, das participações e impostos	64.415	(26.842)	1.344	(315)	2.814	3.891	(10.615)	(328)	34.364
Resultado financeiro líquido	-	-	-	-	-	-	(6.202)	-	(6.202)
Resultado de participações em investimentos	4	165	532	(44)	(2)	366	74	-	1.095
Participação nos lucros ou resultados	(381)	(304)	(48)	(2)	(65)	(31)	(271)	-	(1.102)
Lucro (prejuízo) antes dos impostos	64.038	(26.981)	1.828	(361)	2.747	4.226	(17.014)	(328)	28.155
Imposto de renda e contribuição social	(21.772)	9.229	(441)	107	(934)	(451)	9.001	113	(5.148)
Lucro líquido (prejuízo)	42.266	(17.752)	1.387	(254)	1.813	3.775	(8.013)	(215)	23.007
Atribuível aos:									
Acionistas da Petrobras	42.213	(17.734)	1.256	(254)	1.813	3.648	(7.157)	(215)	23.570
Acionistas não controladores	53	(18)	131	-	-	127	(856)	-	(563)
	42.266	(17.752)	1.387	(254)	1.813	3.775	(8.013)	(215)	23.007

24 A partir de 2014, a gestão dos negócios da controlada Liquigás Distribuidora S/A foi transferida da área de Distribuição para a área de Abastecimento. Para fins de comparabilidade, os resultados dos períodos anteriores foram reapresentados na área de Abastecimento, atendendo a premissa fundamental de controlabilidade das Demonstrações Contábeis por Área de Negócio.

25 A partir de 2014, o valor do ajuste ao valor de mercado dos estoques foi reclassificado de Outras receitas (despesas), líquidas para Custo dos produtos e serviços vendidos. Os valores de 2013 foram reclassificados para fins de comparabilidade.

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 3491

ANÁLISE DOS RESULTADOS FINANCEIROS E OPERACIONAIS

Demonstração do grupo de Outras Receitas (Despesas) – 2014 [26]

	R$ milhões								
	E&P	ABAST	GÁS & ENERGIA	BIO-COMBUST.	DISTRIB.	INTER.	CORP.	ELIMIN.	CONSOLI-DADO
Paradas não Programadas e Gastos Pré-Operacionais	(1.894)	(279)	(293)	-	-	(61)	(38)	-	(2.565)
Plano de Incentivo ao Desligamento Voluntário	(983)	(497)	(152)	(10)	(158)	(23)	(620)	-	(2.443)
Plano de Pensão e Saúde (Inativos)	-	-	-	-	-	-	(2.438)	-	(2.438)
Relações Institucionais e Projetos Culturais	(113)	(76)	(11)	-	(190)	(27)	(1.325)	-	(1.742)
Resultado Relacionado a Abandono de Áreas	(1.128)	-	-	-	-	-	-	-	(1.128)
Acordos Coletivos de Trabalho	(395)	(219)	(40)	-	(58)	(10)	(280)	-	(1 002)
Devolução de Campos e Projetos Cancelados do E&P	(610)	-	-	-	-	-	-	-	(610)
(Perdas)/Ganhos c/Processos Judiciais, Administrativos e Arbitrais	303	(224)	1	(1)	(111)	(80)	(368)	-	(480)
Gastos com Segurança, Meio Ambiente e Saúde	(65)	(64)	(23)	(1)	-	(10)	(173)	-	(336)
Resultado c/Alienações/Baixas de Ativos	(581)	(3.369)	80	(1)	36	3.762	(60)	-	(133)
Subvenções e Assistências Governamentais	25	77	17	-	-	-	22	-	139
Gastos/Ressarcimentos c/Operações em Parcerias de E&P	855	-	-	-	-	-	-	-	855
Outros	333	(143)	36	7	71	(303)	(322)	(3)	(324)
	(4.255)	(4.794)	(385)	(6)	(410)	3.248	(5.602)	(3)	(12.207)

Demonstração do grupo de Outras Receitas (Despesas) – 2013

	R$ milhões								
	E&P	ABAST	GÁS & ENERGIA	BIO-COMBUST.	DISTRIB.	INTER.	CORP.	ELIMIN.	CONSOLI-DADO
Paradas não Programadas e Gastos Pré-Operacionais	(1.460)	(242)	(228)	-	-	(63)	(39)	-	(2.032)
Plano de Pensão e Saúde (Inativos)	-	-	-	-	-	-	(1.933)	-	(1 933)
Relações Institucionais e Projetos Culturais	(278)	(81)	(14)	-	(150)	(30)	(1.237)	-	(1.790)
Resultado Relacionado a Abandono de Áreas	125	-	-	-	-	-	-	-	125
Acordos Coletivos de Trabalho	(369)	(208)	(32)	-	(50)	(11)	(287)	-	(957)
Devolução de Campos e Projetos Cancelados do E&P	(42)	-	-	-	-	-	-	-	(42)
(Perdas)/Ganhos c/Processos Judiciais, Administrativos e Arbitrais	436	(188)	(11)	-	(54)	(40)	(648)	-	(505)
Gastos com Segurança, Meio Ambiente e Saúde	(72)	(158)	(14)	-	-	(31)	(207)	-	(482)
Resultado c/Alienações/Baixas de Ativos	843	(131)	7	-	44	3.246	(132)	-	3.877
Subvenções e Assistências Governamentais	39	97	167	-	-	82	7	-	392
Gastos/Ressarcimentos c/Operações em Parcerias de E&P	525	-	-	-	-	(3)	-	-	522
Outros	(15)	32	247	6	241	125	(4)	(154)	478
	(268)	(879)	122	6	31	3.275	(4.480)	(154)	(2.347)

Ativo Consolidado por Área de Negócio – 31.12.2014

	R$ milhões								
	E&P	ABAST	GÁS & ENERGIA	BIO-COMBUST.	DISTRIB.	INTER.	CORP.	ELIMIN.	CONSOLI-DADO
Ativo	402.478	186.033	75.350	2.947	19.180	34.553	86.024	(13.190)	793.375
Circulante	15.959	39.111	10.570	173	9.246	6.229	64.174	(10.439)	135.023
Não circulante	386.519	146.922	64.780	2.774	9.934	28.324	21.850	(2.751)	658.352
Realizável a longo prazo	17.874	9.573	3.749	8	3.217	4.909	13.359	(2.584)	50.104
Investimentos	531	4.800	1.393	2.221	39	5 912	386	-	15.282
Imobilizado	360.368	131.914	58.770	545	6.066	16.091	7.403	(167)	580.990
Em operação	263.794	108 747	47.460	502	4.595	9 870	5.562	(167)	440.363
Em construção	96.574	23.167	11 310	43	1.471	6 221	1.841	-	140.627
Intangível	7.746	635	868	-	612	1.413	702	-	11.976

Ativo Consolidado por Área de Negócio – 31.12.2013

	R$ milhões								
	E&P	ABAST	GÁS & ENERGIA	BIO-COMBUST.	DISTRIB.	INTER.	CORP.	ELIMIN.	CONSOLI-DADO
Ativo	357.729	216.769	64.899	2.803	16.994	42.454	66.859	(15.540)	752.967
Circulante	13.826	44.838	9.052	181	5.576	11.922	50.702	(12.746)	123.351
Não circulante	343.903	171.931	55.847	2.622	11.418	30.532	16.157	(2.794)	629.616
Realizável a longo prazo	14.643	10.333	4.341	5	5.222	4.655	7 422	(2 621)	44.000
Investimentos	219	5 429	1.755	2.097	14	5.883	218	-	15.615
Imobilizado	296.846	155.835	48 919	520	5.505	18.671	7.757	(173)	533.880
Em operação	212.914	76.452	39.118	480	3.952	8.882	5 415	(173)	347.040
Em construção	83.932	79.383	9 801	40	1.553	9.789	2 342	-	186.840
Intangível	32.195	334	832	-	677	1.323	760	-	36.121

[26] A partir de 2014, o valor do ajuste ao valor de mercado dos estoques foi reclassificado de outras despesas receitas (despesas), líquidas para custo dos produtos e serviços vendidos. Os valores de 2013 foram reclassificados para fins de comparabilidade.

CD SECRETARIA GERAL DA MESA Fls. 3492

PETROBRAS

ANÁLISE DOS RESULTADOS FINANCEIROS E OPERACIONAIS

Demonstração Consolidada do EBITDA Ajustado por Área de Negócio – 2014

	R$ milhões								
	E&P	ABAST	GÁS & ENERGIA	BIO-COMBUST.	DISTRIB.	INTER.	CORP.	ELIMIN.	CONSOLI-DADO
Lucro líquido (prejuízo)	32.252	(38.947)	(886)	(298)	1.185	(3.108)	(13.266)	1.144	(21.924)
Resultado financeiro líquido	-	-	-	-	-	-	3.900	-	3.900
Imposto de renda/Contribuição social	17.607	(18.440)	(353)	(90)	622	1.200	(5.026)	588	(3.892)
Depreciação, depleção e amortização	18.091	6.877	1.989	30	407	2.370	913	-	30.677
EBITDA	67.950	(50.510)	750	(358)	2.214	462	(13.479)	1.732	8.761
Participação em investimentos	(46)	(272)	(453)	124	1	200	(5)	-	(451)
Reversão/Perda no valor de recuperação de ativos - Impairment	5.665	33.954	260	-	-	4.757	-	-	44.636
Baixa de gastos adicionais capitalizados indevidamente	1.969	3.427	652	-	23	23	100	-	6.194
EBITDA ajustado	75.538	(13.401)	1.209	(234)	2.238	5.442	(13.384)	1.732	59.140

Demonstração Consolidada do EBITDA Ajustado por Área de Negócio – 2013

	R$ milhões								
	E&P	ABAST	GÁS & ENERGIA	BIO-COMBUST.	DISTRIB.	INTER.	CORP.	ELIMIN.	CONSOLI-DADO
Lucro líquido (prejuízo)	42.266	(17.752)	1.387	(254)	1.813	3.775	(8.013)	(215)	23.007
Resultado financeiro líquido	-	-	-	-	-	-	6.202	-	6.202
Imposto de renda/Contribuição social	21.772	(9.229)	441	(107)	934	451	(9.001)	(113)	5.148
Depreciação, depleção e amortização	16.867	5.912	1.995	24	380	2.305	984	-	28.467
EBITDA	80.905	(21.069)	3.823	(337)	3.127	6.531	(9.828)	(328)	62.824
Participação em investimentos	(4)	(165)	(532)	44	2	(366)	(74)	-	(1.095)
Reversão/Perda no valor de recuperação de ativos - Impairment	9	-	-	-	-	1.229	-	-	1.238
EBITDA ajustado	80.910	(21.234)	3.291	(293)	3.129	7.394	(9.902)	(328)	62.967

Demonstração Consolidada do Resultado por Área de Negócio Internacional

	R$ milhões						
	E&P	ABAST	GÁS & ENERGIA	DISTRIB.	CORP.	ELIMIN.	CONSOLI-DADO
Demonstração do Resultado - Jan-Dez 2014							
Receita de vendas	7.022	17.313	1.151	12.168	50	(5.131)	32.573
Intersegmentos	2.903	3.584	79	5	33	(5.131)	1.473
Terceiros	4.119	13.729	1.072	12.163	17	-	31.100
Lucro antes do resultado financeiro, das participações e impostos	140	(1.414)	165	218	(789)	(8)	(1.688)
Lucro líquido (prejuízo) atribuível aos acionistas da Petrobras	(1.395)	(1.211)	213	182	(985)	(8)	(3.204)

	R$ milhões						
	E&P	ABAST	GÁS & ENERGIA	DISTRIB.	CORP.	ELIMIN.	CONSOLI-DADO
Demonstração do Resultado - Jan-Dez 2013							
Receita de vendas	8.791	18.648	1.193	11.274	17	(4.861)	35.062
Intersegmentos	5.055	4.254	79	15	12	(4.861)	4.554
Terceiros	3.736	14.394	1.114	11.259	5	-	30.508
Lucro antes do resultado financeiro, das participações e impostos	4.231	(55)	144	229	(655)	(3)	3.891
Lucro líquido (prejuízo) atribuível aos acionistas da Petrobras	3.425	(34)	150	200	(90)	(3)	3.648

Ativo Consolidado por Área de Negócio Internacional

	R$ milhões						
	E&P	ABAST	GÁS & ENERGIA	DISTRIB.	CORP.	ELIMIN.	TOTAL
Ativo em 31.12.2014	25.557	4.944	1.255	2.497	3.267	(2.967)	34.553
Ativo em 31.12.2013	31.989	6.213	1.411	2.542	4.613	(4.314)	42.454

CD SECRETARIA GERAL DA MESA Fls. 3463

APÊNDICE

1. *Impairment* de Imobilizado e intangível

Ativo ou UGC, por natureza	Consolidado			
	Valor contábil líquido	Valor Recuperável	Perda por desvalorização (*) (**)	Segmento
Comperj	25.820	3.987	21.833	Abastecimento, Brasil
2º trem de refino da RNEST	16.488	7.345	9.143	Abastecimento, Brasil
Campos de produção de óleo e gás no exterior	8.302	3.873	4.429	Exploração e Produção, Internacional
Campos de Produção de óleo e gás no Brasil (diversas UCGs)	17.067	12.918	4.149	Exploração e Produção, Brasil
Complexo Petroquímico Suape	7.563	4.585	2.978	Abastecimento, Brasil
Equipamentos vinculados à atividade de produção de óleo e gás e perfuração de poços	2.898	1.474	1.424	Exploração e Produção, Brasil
NSS Japão	343	-	343	Abastecimento, Internacional
Araucária	927	667	260	Gás e Energia
Outros	71	86	(15)	
Total	79.479	34.935	44.544	

(*) Constituição e reversão de impairment.
(**) Não inclui impairment de ativos classificados como mantidos para venda de R$ 92 milhões

Mais informações sobre as perdas por desvalorização de ativos estão disponíveis na nota explicativa 14 das Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP da Petrobras.

2. Contas a receber – Setor Elétrico (Sistema Isolado de Energia)

	Consolidado					
	2014			2013		
	A vencer	Vencido	Total	A Vencer	Vencido	Total
Clientes						
Sistema Eletrobras (Nota explicativa 19.5)	6.736	1.143	7.879	1.553	2.779	4.332
Companhia de Gás do Amazonas (CIGÁS)	3.364	442	3.806	-	1.597	1.597
Outros	63	1.046	1.109	101	617	718
	10.163	2.631	12.794	1.654	4.993	6.647
(-) Perdas em créditos de liquidação duvidosa	(2.895)	(1.650)	(4.545)	-	(34)	(34)
Total	7.268	981	8.249	1.654	4.959	6.613
Partes relacionadas	6.569	437	7.006	1.553	2.763	4.316
Terceiros	699	544	1.243	101	2.196	2.297

Após avaliação da Administração, foram reconhecidos R$ 4.511 milhões como perdas em créditos de liquidação duvidosa, considerando-se os valores a receber até 31 de outubro de 2014 sem garantia real, incluindo saldos a vencer de confissões de dívidas, assim como saldos vencidos de empresas que não iniciaram as tratativas para equacionamento da dívida. Não foram reconhecidas perdas para faturamentos a partir de 01 de novembro de 2014, uma vez que a ANEEL incluiu tal período na determinação da nova realidade tarifária, e tampouco para empresas adimplentes. Mais informações sobre os recebíveis do setor elétrico estão disponíveis na nota 8.4 das Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP da Petrobras.

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 3494

APÊNDICE

3. Reconciliação do EBITDA Ajustado

R$ milhões							
					Exercício		
4T-2014	3T-2014	4T14 X 3T14 (%)	4T-2013		2014	2013	2014 X 2013 (%)
(26.962)	(5.939)	(354)	5.951	Lucro Líquido (prejuízo)	(21.924)	23.007	(195)
1.814	972	87	3.021	Resultado Financeiro Líquido	3.900	6.202	(37)
(8.488)	117	-	(2.105)	Imposto de renda e contribuição social	(3.892)	5.148	(176)
8.808	7.036	25	7.504	Depreciação, depleção e amortização	30.677	28.467	8
(24.828)	2.186	(1.236)	14.371	EBITDA	8.761	62.824	(86)
540	(198)	373	(56)	Resultado de participações em investimentos	(451)	(1.095)	59
44.345	306	-	1.238	Reversão/Perdas no valor de recuperação de ativos - Impairment	44.636	1.238	-
-	6.194	(100)	-	Baixa de gastos adicionais capitalizados indevidamente	6.194	-	-
20.057	8.488	136	15.553	EBITDA ajustado	59.140	62.967	(6)
24	10	14	19	Margem do EBITDA ajustado (%) [27]	18	21	(3)

A Companhia divulga o EBITDA ajustado conforme Instrução CVM n.° 527 de 4 de outubro de 2012, calculado como sendo o resultado líquido do período acrescido dos tributos sobre o lucro, resultado financeiro líquido, depreciação e amortização, além da participação em investimentos e do *impairment*. A divulgação do EBITDA ajustado tem como objetivo proporcionar informação suplementar sobre sua capacidade de pagamento de dívidas, de realização e manutenção de seus investimentos e de cobrir sua necessidade de capital de giro. O EBITDA ajustado não é uma medida definida pelas práticas contábeis internacionais (IFRS) e pode não ser comparável com o mesmo indicador divulgado por outras empresas.

Especificamente em 2014, a Companhia optou por não incluir a *baixa de gastos adicionais capitalizados indevidamente* no cálculo do EBITDA ajustado, por entender que este item não afeta a geração futura de caixa, assim como a posição atual de caixa da Companhia, contribuindo, dessa forma, para o fornecimento de uma informação mais adequada a respeito de seu potencial de geração bruta de caixa.

4. Efeito custo médio no CPV (R$ milhões)

Em função do período de permanência dos produtos nos estoques, de 60 dias em média, o comportamento das cotações internacionais do petróleo e derivados, bem como do câmbio, sobre as importações e as participações governamentais, não influenciam integralmente o custo das vendas do período, vindo a ocorrer por completo apenas no período subsequente. O quadro abaixo demonstra a estimativa dos efeitos no custo das vendas:

R$ milhões

	3T-2014	4T-2014	Δ *
Efeito custo médio no CPV	(682)	(1.951)	(1.270)

* Assim como ocorreu no trimestre anterior, de forma menos acentuada, o efeito custo médio sobre o CPV do 4T-2014 foi desfavorável, refletindo a realização de custos unitários formados em período de cotações internacionais mais elevadas, já considerada a apreciação do dólar frente ao real.

( ) O valor expresso entre parênteses representa o efeito negativo sobre o CPV.

[27] A Margem do EBITDA ajustado é igual ao EBITDA ajustado dividido pela receita de vendas.

CD
SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 3495

APÊNDICE

5. Impostos e Contribuições Consolidados

A contribuição econômica da Petrobras, medida por meio da geração de impostos, taxas e contribuições sociais, totalizou R$ 71.247 milhões.

R$ milhões							
					Exercício		
4T-2014	3T-2014	4T14 X 3T14 (%)	4T-2013		2014	2013	2014 x 2013 (%)
				Contribuição Econômica - País			
12.934	12.530	3	11.469	ICMS	47.991	43.383	11
4.649	4.045	15	4.032	PIS/COFINS	16.183	15.851	2
(9.457)	(1.007)	(839)	(1.929)	Imposto de Renda e C.S.s/lucro	(5.635)	4.580	(223)
2.194	1.305	68	2.036	Outros	6.153	4.773	29
10.320	16.873	(39)	15.608	Subtotal País	64.692	68.587	(6)
1.903	1.555	22	1.416	Contribuição Econômica - Exterior	6.555	6.135	7
12.223	18.428	(34)	17.024	Total	71.247	74.722	(5)

6. Participações Governamentais

R$ milhões							
					Exercício		
4T-2014	3T-2014	4T14 X 3T14 (%)	4T-2013		2014	2013	2014 x 2013 (%)
				País			
3.385	4.041	(16)	4.044	Royalties	15.474	15.057	3
3.080	4.026	(23)	4.264	Participação Especial	14.803	15.161	(2)
40	42	(5)	40	Retenção de área	164	170	(4)
6.505	8.109	(20)	8.348	Subtotal País	30.441	30.388	-
257	290	(11)	226	Exterior	1.148	913	26
6.762	8.399	(19)	8.574	Total	31.589	31.301	1

(4T-2014 x 3T-2014): As participações governamentais, no país, reduziram 20%, principalmente, em consequência da queda de 20% no preço médio de referência do petróleo nacional, sendo R$/bbl 165,40 (US$/bbl 65,30) no 4º trimestre, contra R$/bbl 205,57 (US$/bbl 90,44), no 3º trimestre, apesar do aumento da produção no período.

(2014 x 2013): A estabilidade nas participações governamentais no País, refletiu o efeito da queda de 2%, no preço médio de referência do petróleo nacional, sendo R$/bbl 203,41 (US$/bbl 87,14) no período de janeiro a dezembro de 2014, contra R$/bbl 208,40 (US$/bbl 96,59) no mesmo período de 2013, que compensou os efeitos do aumento da produção.

7. Efeito Hedge Fluxo de Caixa sobre exportações

R$ milhões							
					Exercício		
4T-2014	3T-2014	4T14 X 3T14 (%)	4T-2013		2014	2013	2014 x 2013 (%)
(10.166)	(11.813)	14	(6.027)	Variação Monetária e Cambial Total	(13.257)	(17.009)	22
10.185	12.231	(17)	4.578	Variação Cambial Diferida registrada no Patrimônio Líquido	15.641	13.384	17
(611)	(282)	(117)	(321)	Reclassificação do Patrimônio Líquido para o resultado	(1.663)	(693)	-
(592)	136	(535)	(1.770)	Variação Monetária e Cambial, Líquidas	721	(4.318)	117

PETROBRAS
SECRETARIA GERAL DA MESA CD
AUTUAÇÃO
Fls. 3496

APÊNDICE

8. Ativos e Passivos sujeitos à variação cambial

A Companhia possui ativos e passivos sujeitos a variações de moedas estrangeiras, cujas principais exposições são do real em relação ao dólar norte-americano e do dólar norte-americano em relação ao euro. A partir de meados de maio de 2013 a Companhia estendeu a contabilidade de *hedge* para proteção de exportações futuras altamente prováveis.

A Companhia designa relações de *hedge* entre exportações e obrigações em dólares norte-americanos para que os efeitos da proteção cambial natural existentes entre essas operações sejam reconhecidas simultaneamente nas demonstrações contábeis. No caso da Petrobras, esse mecanismo contemplou, inicialmente, cerca de 70% do total das dívidas líquidas expostas à variação cambial, protegendo parte das exportações, por um período de sete anos.

Com a extensão da contabilidade de *hedge*, os ganhos ou perdas oriundos das dívidas em dólares norte-americanos, provocados por variações cambiais, somente afetam o resultado da Companhia na medida em que as exportações são realizadas. Até que essas exportações sejam realizadas, as referidas variações serão acumuladas em conta do patrimônio líquido.

Os saldos de ativos e passivos em moeda estrangeira de empresas controladas no exterior não são inseridos na exposição abaixo, quando realizados em moedas equivalentes às suas respectivas moedas funcionais. Em 31 de dezembro de 2014, a exposição cambial líquida da Companhia é passiva. Portanto, uma apreciação do real frente às demais moedas gera receita de variação cambial, enquanto que uma depreciação do real representa uma despesa de variação cambial.

ITENS	R$ milhões	
	31.12.2014	31.12.2013
Ativo	30.600	16.853
Passivo	(222.279)	(150.581)
Hedge Accounting	135.088	95.443
Total	(56.591)	(38.285)

SEGREGAÇÃO POR MOEDA	R$ milhões	
	31.12.2014	31.12.2013
Real/ Dólar	(20.844)	(17.329)
Real/ Iene japonês	-	1
Real/ Euro	(6.860)	(6.741)
Real/ Libra esterlina	(1.919)	(1.772)
Dólar/ Iene japonês	(1.728)	(1.973)
Dólar/ Euro	(18.562)	(7.324)
Dólar/ Libra esterlina	(5.376)	(2.296)
Peso/ Dólar	(1.302)	(851)
Total	(56.591)	(38.285)

As variações de 2013 para 2014 das principais moedas da exposição foram: Real x Dólar- desvalorização do real em 13,39%/ Dólar x Euro- valorização do dólar em 11,79%/ Dólar x Iene- valorização do dólar em 13,87%/ Dólar x Libra- valorização do dólar em 5,71%.

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls 3497

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

RESULTADO DO TERCEIRO TRIMESTRE

Reconciliação do resultado divulgado em 28.01.2015 com o resultado revisado pelos auditores independentes.

	R$ milhões 2014
Lucro líquido divulgado em 28.01.2015	**13.464**
Baixa de gastos adicionais capitalizados indevidamente	(6.194)
Complemento de provisão para perdas com recebíveis do setor elétrico	(1.602)
Outros	(630)
Lucro líquido (revisado pelos auditores independentes)	**5.038**
Atribuível aos:	
Acionistas da Petrobras	5.013
Acionistas não controladores	25
	5.038

Os ajustem refletem, principalmente:

- Reconhecimento de R$ 6.194 milhões da *baixa de gastos adicionais capitalizados indevidamente;*
- Complemento de R$ 2.427 milhões (R$ 1.602 milhões, líquidos de impostos) referente à provisão para perdas com recebíveis do setor elétrico das empresas que não possuíam garantia;
- Redução na provisão de participação nos lucros ou resultados, em função da alteração no lucro mediante a provisão para perdas com recebíveis do setor elétrico; e
- Alteração na provisão para imposto de renda e contribuição social, principalmente pela provisão para perdas com recebíveis do setor elétrico.

Adicionalmente houve reclassificação de R$ 1.112 milhões do ajuste ao valor de mercado dos estoques, transferido de outras despesas líquidas para custo dos produtos e serviços vendidos.

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 3498

PETROBRAS

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Demonstração do Resultado – Consolidado [28] [29]

R$ milhões				Período Jan - Set	
3T-2014	2T-2014	3T-2013		2014	2013
88.377	82.298	77.700	Receita de vendas	252.220	223.862
(67.936)	(63.480)	(61.482)	Custo dos produtos e serviços vendidos	(193.798)	(170.550)
20.441	18.818	16.218	Lucro bruto	58.422	53.312
(6.733)	(2.772)	(2.862)	Vendas	(12.230)	(7.709)
(2.707)	(2.580)	(2.803)	Gerais e administrativas	(7.847)	(7.863)
(2.314)	(1.803)	(2.214)	Custos exploratórios para extração de petróleo e gás	(5.642)	(4.702)
(665)	(601)	(590)	Custos com pesquisa e desenvolvimento tecnológico	(1.858)	(1.858)
(552)	(313)	(219)	Tributárias	(1.192)	(691)
(6.194)	-	-	Baixa de gastos capitalizados indevidamente	(6.194)	-
(6.197)	(1.901)	(1.807)	Outras receitas (despesas), líquidas	(11.955)	(3.162)
(25.362)	(9.970)	(10.495)		(46.918)	(25.985)
(4.921)	8.848	5.723	Lucro (prejuízo) antes do resultado financeiro, participações e impostos	11.504	27.327
1.174	758	1.205	Receitas financeiras	2.974	3.086
(2.282)	(2.243)	(1.240)	Despesas financeiras	(6.373)	(3.719)
136	545	(985)	Variações monetárias e cambiais	1.313	(2.548)
(972)	(940)	(1.020)	Resultado financeiro líquido	(2.086)	(3.181)
198	271	493	Resultado de participações em investimentos	991	1.039
(127)	(312)	(229)	Participação nos lucros ou resultados	(775)	(877)
(5.822)	7.867	4.967	Lucro (prejuízo) antes dos impostos	9.634	24.308
(117)	(2.676)	(1.425)	Imposto de renda e contribuição social	(4.596)	(7.252)
(5.939)	5.191	3.542	Lucro líquido (prejuízo)	5.038	17.056
			Atribuível aos:		
(5.339)	4.959	3.395	Acionistas da Petrobras	5.013	17.289
(600)	232	147	Acionistas não controladores	25	(233)
(5.939)	5.191	3.542		5.038	17.056

[28] A partir de 2014, o valor da provisão de participação nos lucros ou resultados passou a ser apresentada em linha própria na Demonstração do Resultado, conforme já era divulgado ao fim de cada exercício. Os valores de 2013 foram reclassificados para fins de comparabilidade.

[29] A partir de 2014, o valor do ajuste ao valor de mercado dos estoques foi reclassificado de outras despesas receitas (despesas), líquidas para custo dos produtos e serviços vendidos. Os valores de 2013 foram reclassificados para fins de comparabilidade.

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 3499

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Balanço Patrimonial – Consolidado

ATIVO	R$ milhões	
	30.09.2014	31.12.2013
Circulante	142.950	123.351
Caixa e equivalentes de caixa	49.624	37.172
Títulos e valores mobiliários	20.674	9.101
Contas a receber, líquidas	21.549	22.652
Estoques	32.437	33.324
Impostos e contribuições	8.603	11.646
Ativos classificados como mantidos para venda	5.052	5.638
Outros ativos circulantes	5.011	3.818
Não Circulante	672.791	629.616
Realizável a L. Prazo	47.875	44.000
Contas a receber, líquidas	12.708	10.616
Títulos e valores mobiliários	294	307
Depósitos judiciais	6.740	5.866
Imposto de renda e contribuição social diferidos	2.431	2.647
Impostos e contribuições	11.231	12.603
Adiantamento a fornecedores	7.245	7.566
Outros ativos realizáveis a longo prazo	7.226	4.395
Investimentos	15.537	15.615
Imobilizado	591.606	533.880
Intangível	17.773	36.121
Total do Ativo	815.741	752.967

PASSIVO	R$ milhões	
	30.09.2014	31.12.2013
Circulante	84.708	82.525
Fornecedores	27.658	27.922
Financiamentos	28.243	18.782
Impostos e contribuições	12.973	11.597
Dividendos propostos	-	9.301
Salários, férias, encargos e participações	7.931	4.806
Planos de pensão e saúde	2.198	1.912
Passivos associados a ativos classificados como mantidos para venda	591	2.514
Outras contas e despesas a pagar	5.114	5.691
Não Circulante	388.637	321.108
Financiamentos	303.461	249.038
Imposto de renda e contribuição social diferidos	21.923	23.206
Planos de pensão e saúde	40.986	27.541
Provisão para desmantelamento de áreas	15.996	16.709
Provisão para processos judiciais	3.978	2.918
Outras contas e despesas a pagar	2.293	1.696
Patrimônio Líquido	342.396	349.334
Capital Social realizado	205.432	205.411
Reservas de lucros e outras	135.893	142.529
Participação dos acionistas não controladores	1.071	1.394
Total do passivo	815.741	752.967

PETROBRAS
CD
SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 3500

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Consolidado

R$ milhões				Período Jan - Set	
3T-2014	2T-2014	1T-2014		2014	2013
(5.339)	4.959	3.395	Lucro líquido (prejuízo) atribuível aos acionistas da Petrobras	5.013	17.289
28.892	9.340	10.963	(+) Ajustes	42.254	28.145
7.036	7.710	7.597	Depreciação, depleção e amortização	21.869	20.963
2.611	1.479	2.027	Variações cambiais e monetárias e encargos sobre financeiros	5.507	4.391
(600)	232	147	Resultado dos acionistas não controladores	25	(233)
(198)	(271)	(493)	Resultado de participações em investimentos	(991)	(1.039)
6.194	-	-	Baixa de gastos capitalizados indevidamente	6.194	-
3.954	177	49	Perdas em créditos de liquidação duvidosa	4.163	47
4.081	271	(343)	Resultado com alienações / baixas de ativos	3.768	(1.743)
(108)	1.614	461	Imposto de renda e contribuição social diferidos, líquidos	2.188	3.666
1.710	1.495	1.684	Baixa de poços secos	4.262	2.915
931	197	366	Perdas no valor de recuperação de ativos	1.404	837
909	1.211	1.360	Despesa atuarial de planos de pensão e saúde	3.161	4.135
4.949	(2.290)	(3.164)	Variação dos estoques	189	(4.801)
(1.415)	(641)	(188)	Variação de contas a receber	(4.605)	590
(1.307)	644	849	Variação de fornecedores	(1.150)	774
(415)	(566)	(347)	Variação de planos de pensão e de saúde	(1.316)	(1.134)
1.718	(732)	(401)	Variação de impostos, taxas e contribuições	(288)	(2.895)
(1.158)	(1.190)	1.359	Variação de outros ativos e passivos	(2.126)	1.672
23.553	14.299	14.358	**(=) Recursos gerados pelas atividades operacionais**	47.267	45.434
(31.111)	(16.924)	(19.590)	**(-) Recursos utilizados em atividades de investimento**	(68.228)	(58.254)
(20.129)	(19.141)	(24.348)	Investimentos em área de negócios	(59.606)	(65.929)
302	185	1.194	Recebimentos pela venda de ativos (desinvestimentos)	1.356	4.386
(11.284)	2.032	3.564	Investimentos em títulos e valores mobiliários	(9.978)	3.289
(7.558)	(2.625)	(5.232)	**(=) Fluxo de caixa líquido**	(20.961)	(12.820)
(5.073)	(6.327)	(6.696)	**(-) Recursos gerados pelas atividades de financiamento**	32.492	22.649
5.022	10.119	9.692	Captações	69.048	70.841
(6.226)	(4.933)	(9.474)	Amortizações de principal	(17.294)	(33.288)
(3.794)	(2.892)	(4.009)	Amortizações de juros	(10.457)	(8.930)
(18)	(8.731)	(2.904)	Dividendos pagos a acionistas	(8.749)	(5.774)
(57)	110	(1)	Participação de acionistas não controladores	(56)	(200)
4.115	(1.375)	28	Efeito de variação cambial sobre caixa e equivalentes de caixa	921	1.893
(8.516)	(10.327)	(11.900)	**(=) Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa no período**	12.452	11.722
58.140	68.467	51.250	Caixa e equivalentes de caixa no início do período	37.172	27.628
49.624	58.140	39.350	Caixa e equivalentes de caixa no fim do período	49.624	39.350

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 3501

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Endividamento consolidado

	R$ milhões		
	30.09.2014	31.12.2013	Δ%
Endividamento curto prazo [30]	28.243	18.782	50
Endividamento longo prazo [31]	303.461	249.038	22
Total	331.704	267.820	24
Disponibilidades	49.624	37.172	33
Títulos públicos federais e Time Deposits (vencimento superior a 3 meses)	20.635	9.085	127
Disponibilidades ajustadas	70.259	46.257	52
Endividamento líquido [32]	261.445	221.563	18
Endividamento líquido / (Endividamento líquido + Patrimônio líquido)	43%	39%	4
Passivo total líquido [33]	745.482	706.710	5
Estrutura de capital:			
Capital de terceiros líquido / Passivo total líquido	54%	51%	3
Índice de dívida líquida / EBITDA ajustado	5,02	3,52	43

	U.S.$ milhões		
	30.09.2014	31.12.2013	Δ%
Endividamento curto prazo [30]	11.523	8.017	44
Endividamento longo prazo [31]	123.811	106.308	16
Total	135.334	114.325	18
Endividamento líquido [32]	106.669	94.579	13

	R$ milhões		
	30.09.2014	31.12.2013	Δ%
Informações sumarizadas sobre financiamentos:			
Indexados a taxas flutuantes	169.554	138.463	22
Indexados a taxas fixas	161.947	129.148	25
Total	331.501	267.611	24
Reais	63.087	53.465	18
Dólar	233.616	191.572	22
Euro	24.599	14.987	64
Outras moedas	10.199	7.587	34
Total	331.501	267.611	24
2014	13.293	18.744	(29)
2015	19.390	17.017	14
2016	31.421	29.731	6
2017	29.792	20.331	47
2018	45.017	37.598	20
2019 em diante	192.588	144.190	34
Total	331.501	267.611	24

O endividamento líquido do Sistema Petrobras em Reais aumentou 18% em relação a 31.12.2013, em decorrência de captações de longo prazo e do impacto da depreciação cambial de 4,6%.

[30] Inclui arrendamentos mercantis financeiros (R$ 39 milhões em 30.09.2014 e R$ 38 milhões em 31.12 2013).
[31] Inclui arrendamentos mercantis financeiros (R$ 164 milhões em 30.09.2014 e R$ 171 milhões em 31.12.2013).
[32] A medida endividamento líquido não está prevista nas normas internacionais de contabilidade – IFRS e não deve ser considerada isoladamente ou em substituição ao endividamento total de longo prazo, calculado de acordo com IFRS. O cálculo do endividamento líquido não deve ser base de comparação com o endividamento líquido de outras empresas. A Administração entende que a dívida líquida é uma informação suplementar que ajuda os investidores a avaliar nossa liquidez e auxilia na gestão da alavancagem.
[33] Passivo total líquido das disponibilidades ajustadas.

PETROBRAS
AUTUAÇÃO
Fls. 3502
SECRETARIA GERAL DA MESA - CD

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

INFORMAÇÕES CONTÁBEIS POR ÁREA DE NEGÓCIO [34]

Demonstração Consolidada do Resultado por Área de Negócio – Jan-Set/2014 [35]

	R$ milhões								
	E&P	ABAST	G&E	BIOCOM	DIST	INTER	CORP	ELIM	CONSOLIDADO
Receita de vendas	118.625	198.227	30.491	436	72.806	25.175	-	(193.540)	252.220
Intersegmentos	117.882	69.212	2.706	380	2.013	1.347	-	(193.540)	-
Terceiros	743	129.015	27.785	56	70 793	23.828	-	-	252.220
Custo dos produtos e serviços vendidos	(60.640)	(209 786)	(26.840)	(523)	(66.866)	(22 537)	-	193.394	(193 798)
Lucro bruto	57.985	(11.559)	3.651	(87)	5.940	2.638	-	(146)	58.422
Despesas	(11.868)	(13.617)	(5.754)	(118)	(4.741)	(1.550)	(9.661)	391	(46.918)
Vendas, gerais e administrativas	(633)	(5.246)	(4 302)	(82)	(4 396)	(1 349)	(4.462)	393	(20.077)
Custos exploratórios para extração de petróleo e gás	(5.377)	-	-	-	-	(265)	-	-	(5.642)
Custos com pesquisa e desenvolvimento tecnológico	(946)	(315)	(144)	(22)	(2)	(3)	(426)	-	(1.858)
Tributárias	(76)	(162)	(195)	(1)	(21)	(176)	(561)	-	(1.192)
Baixa de gastos capitalizados indevidamente	(1.969)	(3.427)	(652)	-	(23)	(23)	(100)	-	(6 194)
Outras receitas (despesas), líquidas	(2.867)	(4 467)	(461)	(13)	(299)	266	(4.112)	(2)	(11.955)
Lucro (prejuízo) antes do resultado financeiro, participações e impostos	46.117	(25.176)	(2.103)	(205)	1.199	1.088	(9.661)	245	11.504
Resultado financeiro líquido	-	-	-	-	-	-	(2.086)	-	(2.086)
Resultado de participações em investimentos	(6)	316	368	(96)	(1)	404	6	-	991
Participação nos lucros ou resultados	(269)	(215)	(37)	-	(45)	(16)	(193)	-	(775)
Lucro (prejuízo) antes dos impostos	45.842	(25.075)	(1.772)	(301)	1.153	1.476	(11.934)	245	9.634
Imposto de renda e contribuição social	(16.258)	7.468	506	70	(400)	(392)	4.494	(84)	(4.596)
Lucro líquido (prejuízo)	29.584	(17.607)	(1.266)	(231)	753	1.084	(7.440)	161	5.038
Atribuível aos:									
Acionistas da Petrobras	29 592	(17.594)	(1 293)	(231)	753	927	(7.302)	161	5.013
Acionistas não controladores	(8)	(13)	27	-	-	157	(138)	-	25
	29.584	(17.607)	(1.266)	(231)	753	1.084	(7.440)	161	5.038

Demonstração Consolidada do Resultado por Área de Negócio – Jan-Set/2013

	R$ milhões								
	E&P	ABAST	G&E	BIOCOM	DIST	INTER	CORP	ELIM	CONSOLIDADO
Receita de vendas	107.450	176.309	23.160	655	63.245	25.926	-	(172.883)	223.862
Intersegmentos	105.746	59.214	1.920	549	1.618	3.836	-	(172.883)	-
Terceiros	1.704	117.095	21.240	106	61.627	22 090	-	-	223.862
Custo dos produtos e serviços vendidos	(53.863)	(188 949)	(19 663)	(807)	(57 811)	(22.273)	-	172.816	(170.550)
Lucro bruto	53.587	(12.640)	3.497	(152)	5.434	3.653	-	(67)	53.312
Despesas	(7.017)	(5.989)	(1.821)	(119)	(3.178)	(26)	(8.102)	267	(25.985)
Vendas, gerais e administrativas	(679)	(5.015)	(1.706)	(86)	(3.174)	(1.357)	(3.808)	253	(15.572)
Custos exploratórios para extração de petróleo e gás	(4 440)	-	-	-	-	(262)	-	-	(4 702)
Custos com pesquisa e desenvolvimento tecnológico	(925)	(344)	(88)	(42)	(2)	(5)	(452)	-	(1 858)
Tributárias	(71)	(112)	(129)	(2)	(23)	(216)	(138)	-	(691)
Baixa de gastos capitalizados indevidamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras receitas (despesas), líquidas	(902)	(518)	102	11	21	1.814	(3 704)	14	(3.162)
Lucro (prejuízo) antes do resultado financeiro, participações e impostos	46.570	(18.629)	1.676	(271)	2.256	3.627	(8.102)	200	27.327
Resultado financeiro líquido	-	-	-	-	-	-	(3.181)	-	(3.181)
Resultado de participações em investimentos	5	180	276	(39)	(1)	623	(5)	-	1.039
Participação nos lucros ou resultados	(311)	(229)	(39)	-	(53)	(22)	(223)	-	(877)
Lucro (prejuízo) antes dos impostos	46.264	(18.678)	1.913	(310)	2.202	4.228	(11.511)	200	24.308
Imposto de renda e contribuição social	(15.728)	6.412	(557)	92	(748)	(1 108)	4 454	(69)	(7 252)
Lucro líquido (prejuízo)	30.536	(12.266)	1.356	(218)	1.454	3.120	(7.057)	131	17.056
Atribuível aos:									
Acionistas da Petrobras	30.480	(12.266)	1.262	(218)	1 454	3.008	(6.562)	131	17.289
Acionistas não controladores	56	-	94	-	-	112	(495)	-	(233)
	30.536	(12.266)	1.356	(218)	1.454	3.120	(7.057)	131	17.056

34 A partir de 2014, a gestão dos negócios da controlada Liquigás Distribuidora S.A. foi transferida da área de Distribuição para a área de Abastecimento. Para fins de comparabilidade, os resultados dos períodos anteriores foram respresentados na área de Abastecimento, atendendo a premissa fundamental de contabilidade das Demonstrações Contábeis por Área de Negócio.

35 A partir de 2014, o valor do ajuste ao valor de mercado dos estoques foi reclassificado de outras despesas/receitas (despesas), líquidas para custo dos produtos e serviços vendidos. Os valores de 2013 foram reclassificados para fins de comparabilidade.

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 3503

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Demonstração do grupo de Outras Receitas (Despesas) – Jan-Set/2014 [36]

	R$ milhões								
	E&P	ABAST	GÁS & ENERGIA	BIO-COMBUST.	DISTRIB.	INTER.	CORP.	ELIMIN.	CONSOLI-DADO
Resultado c/Alienações/Baixas de Ativos	(509)	(3.335)	207	(1)	28	440	(105)	-	(3.275)
Plano de Incentivo ao Desligamento Voluntário	(995)	(494)	(151)	(11)	(159)	(24)	(621)	-	(2.455)
Paradas não Programadas e Gastos Pré-Operacionais	(1.534)	(45)	(164)	-	-	(35)	(29)	-	(1.807)
Plano de Pensão e Saúde (Inativos)	-	-	-	-	-	-	(1 509)	-	(1 509)
Relações Institucionais e Projetos Culturais	(83)	(52)	(8)	-	(130)	(14)	(1.050)	-	(1.337)
Acordos Coletivos de Trabalho	(397)	(226)	(44)	-	(58)	(11)	(254)	-	(990)
Devolução de Campos e Projetos Cancelados do E&P	(493)	-	-	-	-	-	-	-	(493)
Reversão/Perda no Valor de Recuperação de Ativos - Impairment	-	-	(306)	-	-	15	-	-	(291)
Gastos com Segurança, Meio Ambiente e Saúde	(51)	(51)	(16)	-	-	(7)	(130)	-	(255)
(Perdas)/Ganhos c/Processos Judiciais, Administrativos e Arbitrais	361	(138)	(24)	(1)	(91)	(32)	(250)	-	(175)
Subvenções e Assistências Governamentais	19	57	24	-	-	-	17	-	117
Gastos/Ressarcimentos com Operações em Parcerias de E&P	542	-	-	-	-	-	-	-	542
Outros	273	(183)	21	-	111	(66)	(181)	(2)	(27)
	(2.867)	(4.467)	(461)	(13)	(299)	266	(4.112)	(2)	(11.955)

Demonstração do grupo de Outras Receitas (Despesas) – Jan-Set/2013

	R$ milhões								
	E&P	ABAST	GÁS & ENERGIA	BIO-COMBUST.	DISTRIB.	INTER.	CORP.	ELIMIN.	CONSOLI-DADO
Resultado c/Alienações/Baixas de Ativos	113	(98)	(4)	-	40	1.697	(5)	-	1.743
Paradas não Programadas e Gastos Pré-Operacionais	(779)	(47)	(177)	-	-	(53)	(27)	-	(1.083)
Plano de Pensão e Saúde (Inativos)	-	-	-	-	-	-	(1.438)	-	(1.438)
Relações Institucionais e Projetos Culturais	(199)	(58)	(9)	-	(66)	(20)	(840)	-	(1 192)
Acordos Coletivos de Trabalho	(359)	(178)	(33)	-	(50)	(11)	(242)	-	(873)
Reversão/Perda no Valor de Recuperação de Ativos - Impairment	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Gastos com Segurança, Meio Ambiente e Saúde	(51)	(139)	(9)	-	-	(26)	(163)	-	(388)
(Perdas)/Ganhos c/Processos Judiciais, Administrativos e Arbitrais	(68)	(103)	(9)	-	(64)	(26)	(859)	-	(1 129)
Subvenções e Assistências Governamentais	29	53	37	-	-	84	1	-	204
Gastos/Ressarcimentos com Operações em Parcerias de E&P	404	-	-	-	-	(3)	-	-	401
Outros	8	52	306	11	161	172	(131)	14	593
	(902)	(518)	102	11	21	1.814	(3.704)	14	(3.162)

Ativo Consolidado por Área de Negócio – 30.09.2014

	R$ milhões								
	E&P	ABAST	GÁS & ENERGIA	BIO-COMBUST.	DISTRIB.	INTER.	CORP.	ELIMIN.	CONSOLI-DADO
Ativo	390.313	222.435	67.868	2.748	22.921	40.918	83.465	(14.927)	815.741
Circulante	16.527	42.458	9.765	172	9.459	10.374	66.461	(12.266)	142.950
Não circulante	373.786	179.977	58.103	2.576	13.462	30.544	17.004	(2.661)	672.791
Realizável a longo prazo	17.047	9.821	3.843	7	6 910	4.418	8.321	(2.492)	47.875
Investimentos	376	5.365	1.418	2.030	38	5.983	327	-	15.537
Imobilizado	342.508	164 465	51 986	539	5.834	18.804	7 639	(169)	591 606
Em operação	248.832	95 648	41.072	492	4.459	10.907	5.709	(169)	406.950
Em construção	93.676	68.817	10.914	47	1.375	7.897	1.930	-	184.656
Intangível	13.855	326	856	-	680	1.339	717	-	17.773

Ativo Consolidado por Área de Negócio – 31.12.2013

	R$ milhões								
	E&P	ABAST	GÁS & ENERGIA	BIO-COMBUST.	DISTRIB.	INTER.	CORP.	ELIMIN.	CONSOLI-DADO
Ativo	357.729	216.769	64.899	2.603	16.994	42.454	66.859	(15.540)	752.967
Circulante	13.826	44.838	9.052	181	5.576	11.922	50.702	(12.746)	123.351
Não circulante	343.903	171.931	55.847	2.622	11.418	30.532	16.157	(2.794)	629.616
Realizável a longo prazo	14 643	10.333	4.341	5	5 222	4.655	7.422	(2.621)	44 000
Investimentos	219	5 429	1.755	2.097	14	5.883	218	-	15.615
Imobilizado	296.846	155.835	48.919	520	5.505	18.671	7.757	(173)	533.880
Em operação	212 914	76 452	39.118	480	3.952	8.882	5 415	(173)	347 040
Em construção	83.932	79 383	9.801	40	1.553	9.789	2 342	-	186.840
Intangível	32 195	334	832	-	677	1.323	760	-	36.121

[36] A partir de 2014, o valor do ajuste ao valor de mercado dos estoques foi reclassificado de outras despesas receitas (despesas), líquidas para custo dos produtos e serviços vendidos. Os valores de 2013 foram reclassificados para fins de comparabilidade.

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 3504

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Demonstração Consolidada do EBITDA Ajustado por Área de Negócio – Jan-Set/2014

R$ milhões

	E&P	ABAST	GÁS & ENERGIA	BIO-COMBUST.	DISTRIB.	INTER.	CORP.	ELIMIN.	CONSOLIDADO
Lucro líquido (prejuízo)	29.584	(17.607)	(1.266)	(231)	753	1.084	(7.440)	161	5.038
Resultado financeiro líquido	-	-	-	-	-	-	2.086	-	2.086
Imposto de renda e contribuição social	16.258	(7.468)	(506)	(70)	400	392	(4.494)	84	4.596
Depreciação e amortização	12.786	4.821	1.507	21	297	1.814	623	-	21.869
EBITDA	**58.628**	**(20.254)**	**(265)**	**(280)**	**1.450**	**3.290**	**(9.225)**	**245**	**33.589**
Participação em investimentos	6	(316)	(368)	96	1	(404)	(6)	-	(991)
Reversão/Perdas no valor de recuperação de ativos - Impairment	-	-	306	-	-	(15)	-	-	291
Baixa de gastos capitalizados indevidamente	1.969	3.427	652	-	23	23	100	-	6.194
EBITDA ajustado	**60.603**	**(17.143)**	**325**	**(184)**	**1.474**	**2.894**	**(9.131)**	**245**	**39.083**

Demonstração Consolidada do EBITDA Ajustado por Área de Negócio – Jan-Set/2013

R$ milhões

	E&P	ABAST	GÁS & ENERGIA	BIO-COMBUST.	DISTRIB.	INTER.	CORP.	ELIMIN.	CONSOLIDADO
Lucro líquido (prejuízo)	30.536	(12.266)	1.356	(218)	1.453	3.120	(7.057)	132	17.056
Resultado financeiro líquido	-	-	-	-	-	-	3.181	-	3.181
Imposto de renda e contribuição social	15.728	(6.412)	557	(92)	748	1.108	(4.454)	69	7.252
Depreciação e amortização	12.553	4.218	1.551	31	281	1.792	536	-	20.963
EBITDA	**58.817**	**(14.460)**	**3.464**	**(279)**	**2.482**	**6.020**	**(7.794)**	**201**	**48.452**
Participação em investimentos	(5)	(180)	(276)	39	1	(623)	5	-	(1.039)
Reversão/Perdas no valor de recuperação de ativos - Impairment	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Baixa de gastos capitalizados indevidamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EBITDA ajustado	**58.812**	**(14.640)**	**3.188**	**(240)**	**2.483**	**5.397**	**(7.789)**	**201**	**47.413**

Demonstração Consolidada do Resultado por Área de Negócio Internacional

R$ milhões

	E&P	ABAST	GÁS & ENERGIA	DISTRIB.	CORP.	ELIMIN.	TOTAL
Demonstração do Resultado - Jan-Set 2014							
Receita de vendas	5.493	13.606	864	8.730	46	(3.564)	25.175
Intersegmentos	2.175	2.643	60	4	29	(3.564)	1.347
Terceiros	3.318	10.963	804	8.726	17	-	23.828
Lucro (prejuízo) antes do resultado financeiro, participações e impostos	1.240	(141)	154	261	(404)	(22)	1.088
Lucro líquido (prejuízo) atribuível aos acionistas da Petrobras	1.438	(67)	183	241	(846)	(22)	927

R$ milhões

	E&P	ABAST	GÁS & ENERGIA	DISTRIB.	CORP.	ELIMIN.	TOTAL
Demonstração do Resultado - Jan-Set 2013							
Receita de vendas	6.995	13.381	881	8.196	-	(3.527)	25.926
Intersegmentos	4.014	3.278	58	13	-	(3.527)	3.836
Terceiros	2.981	10.103	823	8.183	-	-	22.090
Lucro (prejuízo) antes do resultado financeiro, participações e impostos	3.843	(54)	90	161	(405)	(8)	3.627
Lucro líquido (prejuízo) atribuível aos acionistas da Petrobras	3.443	(41)	66	148	(600)	(8)	3.008

Ativo Consolidado por Área de Negócio Internacional

R$ milhões

	E&P	ABAST	GÁS & ENERGIA	DISTRIB.	CORP.	ELIMIN.	TOTAL
Ativo em 30.09.2014	31.513	5.606	1.152	2.431	6.167	(5.951)	40.918
Ativo em 31.12.2013	31.989	6.213	1.411	2.542	4.613	(4.314)	42.454

PETROBRAS
CD
AUTUAÇÃO
Fls. 3505
SECRETARIA GERAL DA MESA

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Contas a receber – Setor Elétrico (Sistema Isolado de Energia)

	Consolidado					
	30.09.2014			31.12.2013		
	A vencer	Vencido	Total	A Vencer	Vencido	Total
Clientes						
Sistema Eletrobras	1.066	5.211	6.277	1.553	2.779	4.332
Companhia de Gás do Amazonas (CIGÁS)	2.589	489	3.078	-	1.597	1.597
Outros	122	836	958	101	617	718
	3.777	6.536	10.313	1.654	4.993	6.647
(-) Perdas em créditos de liquidação duvidosa	(1.955)	(1.836)	(3.791)	-	(34)	(34)
Total	1.822	4.700	6.522	1.654	4.959	6.613
Partes relacionadas	1.063	4.438	5.501	1.553	2.763	4.316
Terceiros	759	262	1.021	101	2.196	2.297

CD
SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 3506

RELATÓRIO DA **ADMINISTRAÇÃO 2014**

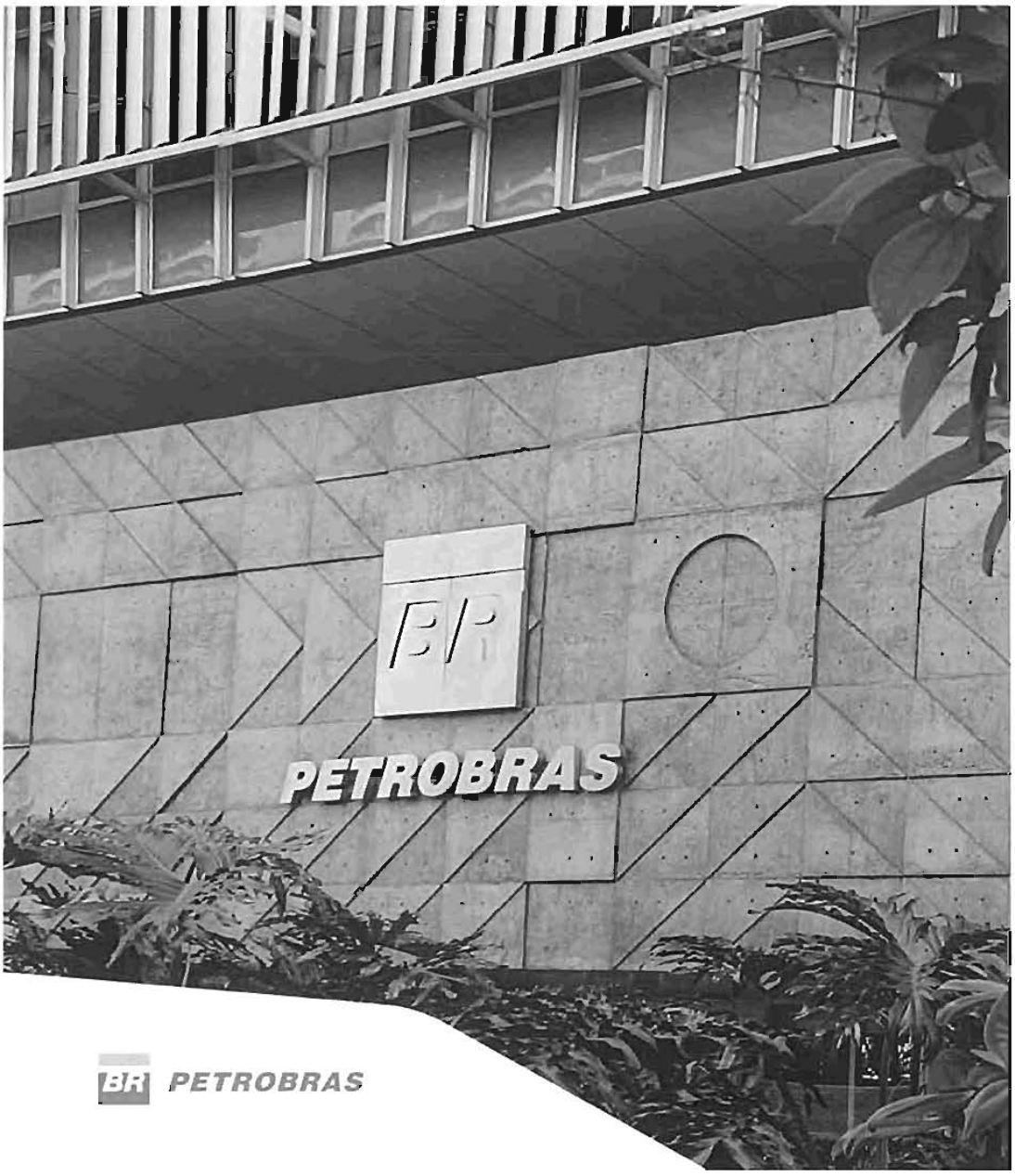

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 3507

Sumário

MENSAGEM DO PRESIDENTE

PERFIL
POSIÇÃO ACIONÁRIA
PRINCIPAIS INDICADORES
DESEMPENHO DAS AÇÕES
ESTRATÉGIA CORPORATIVA
GESTÃO INTEGRADA

DESEMPENHO DOS NEGÓCIOS
Exploração e Produção no Brasil
Refino, Transporte, Comercialização e Petroquímica
Transporte
Distribuição
Gás, Energia e Gás-química
Biocombustíveis
Atividades Internacionais

INVESTIMENTOS

RELACIONAMENTO COM O ACIONISTA CONTROLADOR
Política de Preços

OPERAÇÃO LAVA-JATO

GESTÃO
Governança Corporativa
Gestão de Riscos e Conformidade
Ética e Integridade

AMBIENTE EXTERNO E MERCADO DE PETRÓLEO
Monitoramento do Ambiente Externo
Análise do Mercado de Petróleo

FUNÇÕES CORPORATIVAS
Segurança, Meio Ambiente, Eficiência Energética e Saúde
Responsabilidade Social
Pesquisa e Desenvolvimento
Recursos Humanos

ANÁLISE FINANCEIRA
Resumo Econômico-Financeiro

Resultados Consolidados
Resultado por Área de Negócio
Liquidez e Recursos de Capital
Endividamento
Obrigações Contratuais
Ativos e Passivos sujeitos à Variação Cambial
Impostos e Participações Governamentais

GLOSSÁRIO

MENSAGEM DO PRESIDENTE

Prezados Acionistas e Investidores,

Com a publicação dos resultados de 2014 auditados, a Petrobras transpôs uma importante barreira, após um esforço coletivo, que evidencia nossa capacidade de superação de desafios em um contexto adverso. Este exercício me trouxe ainda mais confiança de que iremos responder às questões estratégicas que nos defrontam, relativas ao plano de negócios da Companhia, de maneira eficiente e criando valor para a Companhia.

Desenvolvemos uma metodologia para estimar os gastos adicionais frutos do esquema de pagamentos indevidos revelado pela Operação Lava-Jato. As baixas referentes a esses gastos adicionais impostos por esse esquema foram reconhecidas no terceiro trimestre de 2014.

Adicionalmente, mudanças no contexto dos negócios da Petrobras, em função do declínio dos preços do petróleo, apreciação do dólar e necessidade de reduzir o nível de endividamento, estimularam uma revisão das perspectivas futuras da Companhia e, consequentemente, levaram à necessidade de redução no ritmo de nossos investimentos.

Como resultado, a Companhia decidiu postergar a conclusão de alguns ativos e projetos inclusos em seu plano de negócios 2014-2018. Essas postergações geraram impactos nos testes de *impairment*, cujas perdas foram reconhecidas no quarto trimestre de 2014.

Concluída a divulgação dos resultados, focaremos nos desafios de médio e longo prazos. Estamos desenvolvendo um novo plano de negócios, no qual incorporaremos premissas econômicas que refletem o cenário atualmente vivenciado pela indústria do petróleo.

Estamos revendo nossos investimentos com o objetivo de priorizar a área de exploração e produção de petróleo e gás, nosso segmento mais rentável. Almejamos construir um plano sustentável sob a ótica do fluxo de caixa, levando em consideração os potenciais impactos na cadeia de suprimentos e, por conseguinte, na nossa curva de produção.

Gostaria de finalizar esta mensagem enfatizando minha convicção de que a Petrobras é e se manterá uma Companhia rentável e eficiente, com significativos aprimoramentos em sua governança corporativa e cada vez mais centrada em retornos para seus acionistas e investidores.

Aldemir Bendine

Presidente

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 3510

PERFIL

Somos uma empresa de energia que opera de forma integrada na indústria de óleo, gás e energia, nos segmentos de exploração e produção, refino, comercialização, transporte, petroquímica, distribuição de derivados, gás natural, energia elétrica, gás-química e biocombustíveis.

Ao longo de 61 anos, construímos uma trajetória de superação de desafios. Tornamo-nos líderes mundiais em tecnologia para exploração e produção em águas profundas e ultraprofundas, onde estão cerca de 90% de nossas reservas.

Conduzimos nossos negócios norteados por três direcionadores corporativos: crescimento integrado, rentabilidade e responsabilidade social e ambiental.

Missão

Atuar na indústria de petróleo e gás de forma ética, segura e rentável, com responsabilidade social e ambiental, fornecendo produtos adequados às necessidades dos clientes e contribuindo para o desenvolvimento do Brasil e dos países onde atua.

Visão 2030

Ser uma das cinco maiores empresas integradas de energia do mundo[1] e a preferida dos seus públicos de interesse.

[1] Métrica: uma das cinco maiores produtoras de petróleo, dentre todas as empresas, com ou sem ações em bolsa.

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 3511

POSIÇÃO ACIONÁRIA – 31 DE DEZEMBRO DE 2014

Capital Votante
Ações Ordinárias

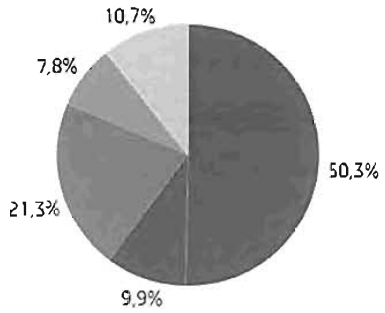

Capital Não Votante
Ações Preferenciais

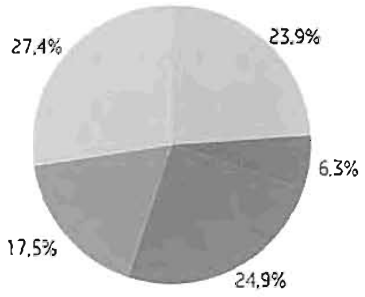

Capital Social

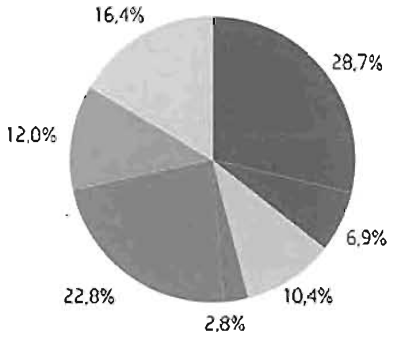

- UNIÃO FEDERAL
- BCO. NACIONAL DE DES. ECON. E SOCIAL - BNDES
- BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR
- CAIXA PREV. FUNC. DO BCO. DO BRASIL - PREVI
- ADR Nível 3
- Estrangeiros (Resolução nº 2.689 C.M.N.)
- Demais pessoas físicas e jurídicas

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 3512

PRINCIPAIS INDICADORES

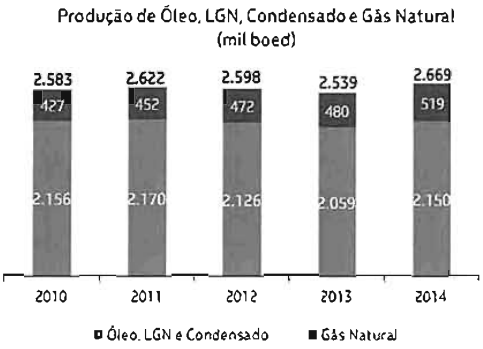

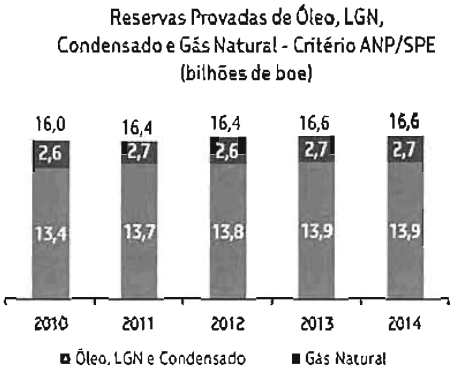

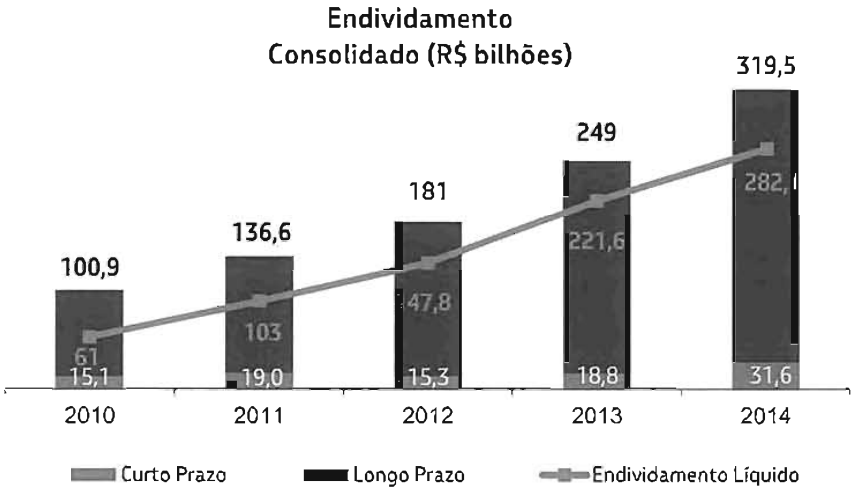

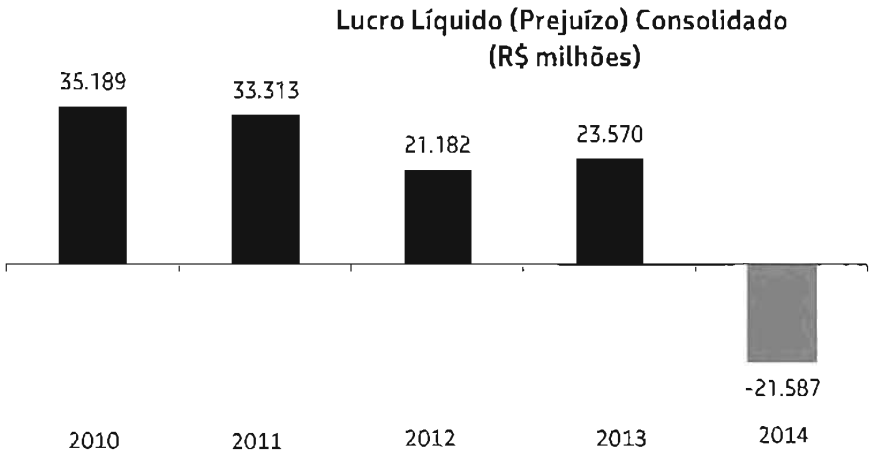

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 3513

DESEMPENHO DAS AÇÕES

Em 2014, diversos fatores influenciaram o desempenho do mercado de capitais. Na área política, a eleição presidencial gerou volatilidade nas cotações; na econômica, a pressão inflacionária, o baixo crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), a desvalorização cambial e o cenário fiscal brasileiro influenciaram negativamente o desempenho das ações na Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (BM&F Bovespa). Nesse contexto, o Ibovespa, principal índice da bolsa, recuou 3% em relação ao ano anterior.

Nossas ações, refletindo esse cenário e a queda do preço internacional do petróleo, fecharam o ano em baixa. As ordinárias (PETR3) caíram 40% e as preferenciais (PETR4), 41%, sendo cotadas a R$ 9,59 e R$ 10,02, respectivamente, em 30 de dezembro de 2014. Com a queda das cotações, nosso valor de mercado nessa data ficou em R$ 128 bilhões (US$ 48 bilhões).

Na Bolsa de Nova York (Nyse), onde são negociados os recibos ordinários (PBR) e preferenciais (PBR/A), a queda chegou a 47% e 48%, respectivamente, impactada também pela desvalorização de 13% do real frente ao dólar. Em 31 de dezembro de 2014, a cotação da PBR fechou em US$ 7,30 e da PBR/A em US$ 7,58.

Valor de Mercado x Valor Patrimonial
(R$ bilhões)

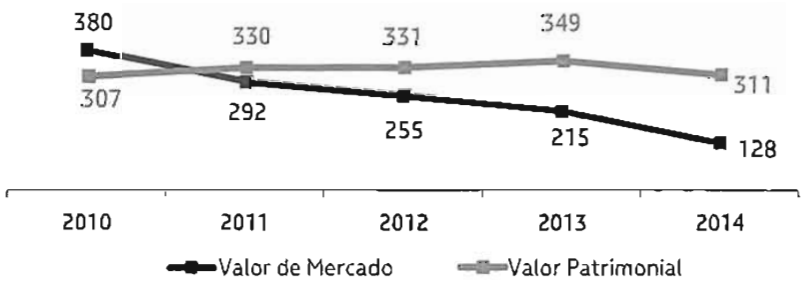

24-B

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 3514

Volume Financeiro Negociado na BM&FBovespa
(média diária em R$ milhões)

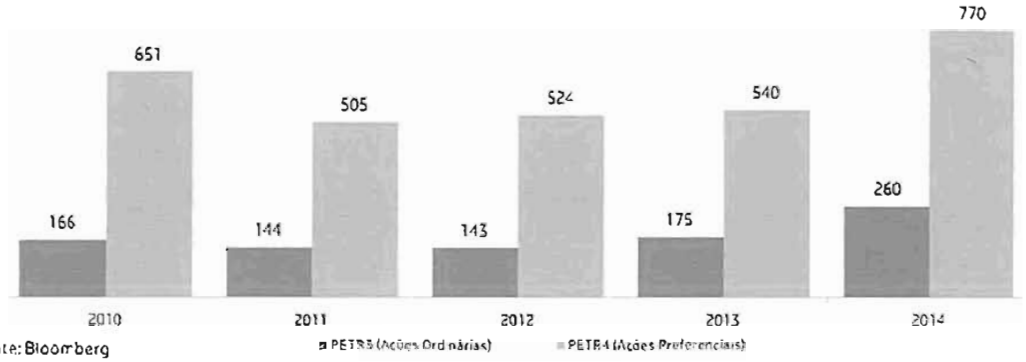

Fonte: Bloomberg

Volume Financeiro Negociado na NYSE
(média diária em US$ milhões)

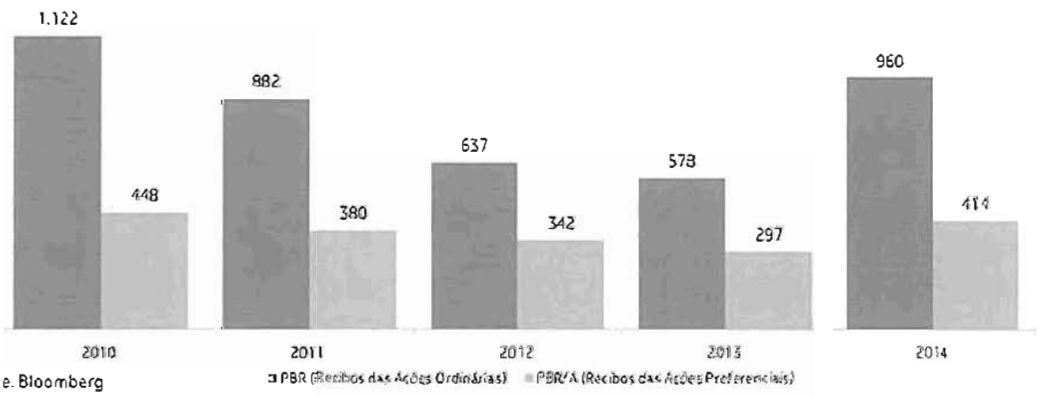

Fonte: Bloomberg

ESTRATÉGIA CORPORATIVA

Em fevereiro de 2014, nosso Conselho de Administração aprovou o Plano Estratégico (PE) 2030 e seu desdobramento nos curto e médio prazos, traduzido no Plano de Negócios e Gestão (PNG) 2014-2018. Estamos elaborando o próximo PNG, que poderá resultar em alterações significativas em relação ao atual, com postergação de metas e redução do ritmo de investimentos, principalmente devido a variações expressivas relacionadas às premissas macroeconômicas de preços e de mercado.

Revisão do Plano de Desinvestimento

Aprovamos, em fevereiro de 2015, a revisão do plano de desinvestimento estimado para 2015 e 2016. O valor total é de US$ 13,7 bilhões, dividido entre as áreas de Exploração e Produção no Brasil e no exterior (30%), Abastecimento (30%) e Gás e Energia (40%).

Esse plano faz parte do nosso planejamento financeiro, que visa à redução da alavancagem, à preservação do caixa e à concentração nos investimentos prioritários, notadamente de produção de óleo e gás no Brasil em áreas de elevada produtividade e retorno.

GESTÃO INTEGRADA

Nossa gestão adota um modelo integrado de geração de valor no qual a forma como agimos é tão importante quanto os resultados que entregamos à sociedade. Segurança e eficiência das operações, respeito ao meio ambiente, gestão de processos, controle de custos e efetividade dos projetos são nossos compromissos.

Como atuamos de maneira integrada desde a exploração de petróleo e gás natural até a distribuição de derivados de petróleo e de energia, a integração de nossa gestão também é essencial para a maximização de resultados para todo o Sistema Petrobras.

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 3516

DESEMPENHO DOS NEGÓCIOS

Exploração e Produção no Brasil

Nossa área de Exploração e Produção dedica-se à pesquisa, localização, identificação, desenvolvimento, produção e incorporação de reservas de petróleo e de gás natural, em terra e no mar.

O principal objetivo é descobrir acumulações de petróleo e gás natural, desenvolver e explotar reservas, disponibilizando o óleo cru e gás natural, devidamente tratados e especificados, para as áreas de Abastecimento e de Gás e Energia processarem e comercializarem seus derivados.

Somos líderes mundiais na exploração e produção em águas profundas e ultraprofundas, reconhecidos pelo pioneirismo na introdução de novas tecnologias. Graças a essa liderança, temos recebido prêmios de renome nacional e internacional na indústria de petróleo e gás, como o OTC Distinguished Achievement Award, em 1992, 2001 e 2015, e o Prêmio ANP de Inovação Tecnológica, em 2013.

Contratos de Exploração e Produção

Nossa atuação começa com o estudo e a aquisição de blocos exploratórios nos leilões da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Operamos por meio de três diferentes modelos de contratos: Concessão, Cessão Onerosa e Partilha de Produção.

Por meio do contrato de Cessão Onerosa, assinado em 2010, adquirimos o direito de produzir até 5 bilhões de barris de óleo equivalente (boe) em áreas do pré-sal. Em 2014, o Conselho Nacional de Política Energética emitiu uma resolução aprovando nossa contratação direta para produção do volume excedente da Cessão Onerosa em quatro áreas do pré-sal na Bacia de Santos, sob regime de partilha da produção. Após a assinatura do contrato, teremos direito de produzir, nessas áreas, volumes além dos 5 bilhões de boe adquiridos no contrato de Cessão Onerosa.

Nosso portfólio doméstico na área de exploração é constituído por 158 blocos exploratórios, totalizando uma área de 90 mil km², dos quais 38 mil km² em terra e 52 mil km² no mar. Estamos trabalhando em 56 Planos de Avaliação de Descobertas (PAD), sendo 40 em áreas exclusivamente exploratórias e 16 em áreas de *ring fence*.

Nosso portfólio de Desenvolvimento e Operação da Produção tem 351 campos com contratos de concessão e 10 campos com contratos de Cessão Onerosa, totalizando 361 campos de petróleo e gás natural.

Atividade Exploratória

Após a aquisição de um bloco, inicia-se a fase de exploração com o objetivo de descobrir volumes comercialmente viáveis de óleo e de gás.

Em 2014, perfuramos 74 poços exploratórios - 37 em terra e 37 no mar - e obtivemos índice de sucesso geológico de 70%. No pré-sal foram 15 poços, com um índice de 87%. A atividade exploratória gera descobertas de reservatórios de hidrocarbonetos que, de acordo com os resultados dos PADs, incorporam volumes às nossas reservas.

Nossos investimentos em exploração somaram R$ 10,4 bilhões, que abrangem, principalmente, os custos de perfuração, levantamentos sísmicos e aquisição de blocos. O custo de descoberta por boe adicionado às reservas foi de US$2,69.

A tabela abaixo mostra as principais descobertas no ano:

Área / Poço	Bacia	Ambiente	LDA (m)	GRAU API	Consórcio
Florim 2 - PAD Florim 3-RJS-725	Santos	mar	2000	29	Petrobras 100%
Iara 2 - PAD Entorno Iara 3-RJS-722	Santos	mar	2251	14-26	Petrobras 100%
Entorno de Iara 3 - PAD Iara 4-RJS-728	Santos	mar	2244	23-26	Petrobras 100%
PAD Jupiter Apollonia 3-RJS-732	Santos	mar	2183	29	Petrobras 80% Petrogal 20%
L1 -NW1 Libra 3-RJS-731	Santos	mar	1963	27	Petrobras 40% Shell 20% Total 20% CNPC 10% CNOOC 10%
Moita Bonita 3 PAD Moita Bonita 3-SES-182	Sergipe	mar	3000	29	Petrobras 100%
Tanganika 3-ESS-222	Espírito Santo	mar	1050	gás	Petrobras 80% Repsol YPF 20%
Poço Verde 1 3-SES-181	Sergipe	mar	2196	36	Petrobras 100%
Pudim PAD Brigadeiro 3-ESS-219D	Espírito Santo	mar	1886	35	Petrobras 65% PTTEP 20% INPEX 15%
Lontra 3-GLF-42-ESS	Espírito Santo	mar	1319	gás	Petrobras 100%

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 3518

Em 2014, apresentamos à ANP as declarações de comercialidade das áreas remanescentes do contrato da Cessão Onerosa, comprovando o volume contratado em 2010, já considerando os campos de Búzios e Sul de Lula, declarados em 2013.

Principais Declarações de Comercialidade				
Campo	Área	Bacia	Volume (milhões boe)	Qualidade (API)
Sul de Sapinhoá	Sul de Guará	Santos	1.214	26-29
Sépia	Nordeste de Tupi	Santos		26-29
Itapu	Florim	Santos		26-29
Norte de Berbigão	Entorno de Iara	Santos	Maior que 5.000	24-30
Sul de Berbigão	Entorno de Iara	Santos		24-30
Norte de Sururu	Entorno de Iara	Santos		24-30
Sul de Sururu	Entorno de Iara	Santos		24-30
Atapu	Entorno de Iara	Santos		24-30
Berbigão	Iara	Santos		24-30
Sururu	Iara	Santos		24-30
Oeste de Atapu	Iara	Santos		24-30

Reservas

Em 31 de dezembro, segundo os critérios ANP/SPE, nossas reservas provadas de petróleo e de gás natural no Brasil totalizaram 16,183 bilhões de barris de óleo equivalente (boe), representando um crescimento de 1,3% em relação a 2013 (15,973 bilhões de boe), assim distribuídas:

Reservas Provadas Brasil (critérios ANP/SPE)	2013	2014
Petróleo (bilhões bbl)	13,512	13,686
Gás (bilhões m³)	391,286	396,895
Total (bilhões boe)	15,973	16,183

Em adição às reservas provadas de 2013, foi apropriado um volume de 1,091 bilhão de boe – em 2014. Também foi feita a devolução de 11 concessões, o que acarretou a dedução de reservas provadas de 0,043 bilhão de boe. Não ocorreram vendas de participação em campos no Brasil.

Dessa forma, o balanço entre apropriações e devoluções de concessões no Brasil resultou em um acréscimo de 1,049 bilhão de boe às reservas provadas, volume que compensou a produção de 2014, de 0,839 bilhão de boe. Esse resultado não considera a produção dos Testes de Longa Duração (TLD) em blocos exploratórios.

A tabela a seguir apresenta a evolução das nossas reservas provadas no Brasil (critérios ANP/SPE) em 2014:

Composição das reservas provadas, segundo critérios ANP/SPE	Brasil (bilhão de boe)
a) Reservas provadas 31/dezembro/2013	15,973
b) Apropriações de reservas provadas em 2014	1,091
c) Monetização de reservas em 2014	0,000
d) Devoluções de concessões em 2014	-0,043
e) Balanço de 2014 (b+c+d)	1,049
f) Produção do ano de 2014	-0,839
g) Variação anual (e+f)	0,210
h) Reservas provadas 31/dezembro/2014 (a+g)	16,183

Para cada barril de óleo equivalente produzido em 2014, foi apropriado 1,25 barril, resultando em um Índice de Reposição de Reservas (IRR) de 125%. Vale destacar que a produção de óleo equivalente do Brasil considerada nas reservas cresceu 4,9% em relação a 2013 (0,8 bilhão de boe). Isso quer dizer que, mesmo com o aumento do volume produzido, mantivemos o IRR no Brasil acima de 100% pelo 23º ano consecutivo. A relação Reserva/Produção foi de 19,3 anos.

Em 2014, registramos o crescimento de 23% das reservas provadas do pré-sal em relação ao ano anterior. Apenas oito anos após a descoberta de hidrocarbonetos nessa camada, o pré-sal passou a responder por mais de 30% das nossas reservas provadas no País.

Produção

Em 2014, nossa produção média no Brasil foi de 2,034 milhões de barris de petróleo por dia (bpd) e de 67,8 milhões de metros cúbicos de gás por dia (m^3/d), excluindo líquido de gás natural (LGN), nosso melhor resultado anual já alcançado. Em dezembro, também batemos recordes mensal e diário de produção no País, atingindo 2,212 milhões e 2,300 milhões de barris de petróleo, respectivamente. No total, produzimos 2,460 milhões de barris de óleo equivalente por dia (boed), o que representa um aumento de 6% em relação ao volume do ano anterior.

Este aumento deveu-se, principalmente:

- Ao aumento de oito unidades na frota de *Pipe-Laying Support Vessels* (PLSVs), navios lançadores de linhas de dutos no mar, que aumentaram a velocidade de interligação de poços às unidades estacionárias de produção;
- À melhoria do desempenho operacional na construção e interligação de poços;
- À entrada em operação de quatro novos sistemas de produção: P-58, P-62, Cidade de Mangaratiba e Cidade de Ilhabela;
- Ao aumento da produção das unidades P-55, P-63, Cidade de Itajaí, Cidade de São Paulo e Cidade de Paraty, que entraram em operação em 2013.

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls 3520

A produção total média de óleo no pré-sal, incluindo o volume de parceiros, passou de 301,6 mil bpd em 2013 para 491,4 mil bpd em 2014, um aumento de 63%, com sucessivos recordes. Em 2014, perfuramos nessa camada 22 poços de desenvolvimento da produção e sete para aquisição de dados de reservatório. Em fevereiro de 2015, atingimos o pico diário de produção de 737 mil barris de óleo no pré-sal. A produção acumulada na camada ultrapassou 500 milhões de boe.

Alcançamos esses volumes de produção no Brasil com 122 unidades marítimas, das quais 68 são plataformas fixas e 54 flutuantes. Em 2014 incorporamos ao sistema quatro unidades de produção, relacionadas abaixo:

Unidade de produção	Projeto	Capacidade (mil bpd)	Início da operação	Participação Petrobras (%)
P-58	Norte do Parque das Baleias	180	17mar	100
P-62	Roncador IV	180	12mai	100
Cidade de Mangaratiba	Iracema Sul	150	14out	65
Cidade de Ilhabela	Sapinhoá Norte	150	20nov	45

Nossas operações em áreas terrestres nas regiões Norte, Nordeste e no Espírito Santo receberam mais de cinco mil intervenções em poços. Assim, mantivemos o nível da produção em terra e aumentamos o fator de recuperação dos reservatórios, devido à implantação de projetos de desenvolvimento complementar com elevada taxa interna de retorno.

Superamos o recorde do ano anterior de entrega de gás natural nacional ao mercado, atingindo uma vazão média anual de 46,5 milhões m³/dia. A produção de gás, que considera o consumo no sistema de produção e reinjeção nos reservatórios, totalizou 71,8 milhões de m³/dia incluindo LGN, um incremento de 5,9 milhões de m³/dia em relação a 2013. Esse aumento deveu-se, principalmente, à entrada em operação das plataformas na Bacia de Campos, P-58, P-55 e P-62, e no pré-sal da Bacia de Santos, os FPSOs Cidade de Ilhabela e Cidade de Mangaratiba.

Destacamos o êxito do Programa de Otimização do Aproveitamento de Gás Natural (POAG 2015), que tem nos permitido melhorar o desempenho das Unidades de Operações das regiões Sul e Sudeste. Em 2014, registramos 92% de aproveitamento de gás associado, mantendo o mesmo nível de aproveitamento de 2013.

A meta de produção de petróleo no Brasil para 2015 é de 2,125 milhões de bpd, o que representa um aumento de 4,5% em relação a 2014, com variação de um ponto percentual para mais ou para menos. Em 16 de março de 2015, entrou em operação a plataforma P-61, que atua em conjunto com a plataforma P-63 no campo de Papa-Terra na da Bacia de Campos.

Programas de Eficiência

Buscamos constantemente o aumento da produtividade e, em conjunto com parceiros e fornecedores, desenvolvemos novas tecnologias, analisamos nossos processos e implementamos programas com foco no incremento da produção e na redução de custos.

Entre eles, destacam-se: Programa de Otimização de Custos Operacionais (Procop), Programa de Aumento da Eficiência Operacional (Proef), Programa de Redução de Custos de Poços (PRC-Poço) e Programa de Redução de Custos de Instalações Submarinas (PRC-Sub).

Procop

O Procop, na área de E&P, proporcionou uma economia de R$ 3,2 bilhões, superando em 36% a previsão para o ano, de R$ 2,36 bilhões. Algumas ações possibilitaram esse ganho: otimização das intervenções em poços terrestres, melhor aproveitamento da frota aérea, otimização de embarcação por unidade marítima atendida, desmobilização de plataformas e alienação de sondas de perfuração.

Proef

Na Unidade de Operações da Bacia de Campos, a eficiência cresceu de 75,4% em 2013 para 79,7% em 2014. Na Unidade de Operações do Rio de Janeiro, aumentou de 92,4% para 95,4%. Na Unidade de Operações do Espírito Santo, onde o Proef foi implementado em 2014, a eficiência atingiu 92,9%, superando a meta para o ano de 88,3%. Com isso, a produção nessas áreas aumentou 156 mil bpd no ano.

Para atingir tais resultados, realizamos campanhas de manutenção e segurança nas plataformas e executamos planos de paradas programadas das unidades de produção. Em 2015, incluímos no programa a Unidade de Operações da Bacia de Santos, a fim de de manter os altos patamares de eficiência e dar suporte ao crescimento da produção da unidade.

A eficiência operacional acumulada da área de Exploração e Produção em 2014 foi de 90,5%, nível mais alto atingido desde 2009.

PRC-Poço

Lançado em 2013, tem como objetivo reduzir os custos de construção de poços marítimos por meio de 23 iniciativas associadas a três frentes principais: redução de custos unitários, otimização de escopo e aumento de produtividade. Os ganhos resultantes das iniciativas do programa totalizaram US$ 628 milhões em 2014, superando a meta de US$ 458 milhões.

PRC-Sub

Lançado em 2013, tem como objetivo: aumentar a disponibilidade de itens críticos e a produtividade das embarcações que realizam instalações de equipamentos submarinos, reduzir custos unitários e consumo de materiais e aumentar a eficiência logística de suprimento às embarcações especiais. As iniciativas do programa permitiram ganhos de US$ 237,9 milhões em 2014, superando a meta de US$ 148,3 milhões.

Tecnologia

Dentre as tecnologias implementadas em 2014, merecem destaque a BSR (Boia de Sustentação de Risers), os dutos para águas ultraprofundas, ou SCR (Steel Catenary Risers),

CD
AUTUAÇÃO
Fls. 3522
MESA DA SECRETARIA GERAL

a perfuração com técnica de PMCD (Pressurized Mud Cap Drilling) e o Programa de Diagnóstico de Problemas de Perfuração em Tempo Real (PWDa).

Entraram em operação quatro BSRs – tecnologia pioneira de sustentação de tubulações submarinas por meio de boias submersas – instaladas nos FPSOs Cidade de São Paulo e Cidade de Paraty, que operam os projetos Piloto de Sapinhoá e Piloto de Lula Nordeste. A essas boias já foram interligados dez poços, entre produtores e injetores, contribuindo para atingir a capacidade máxima de produção de ambos FPSOs, de 120 mil bpd. Ao longo da implantação desses projetos, outros 13 novos poços serão interligados às BSRs.

Nessas BSRs foram instalados risers rígidos em catenária (SCR) com tubos em aço carbono com revestimento interno anticorrosivo ("clad"). O método de instalação utilizado foi o de bobinamento em carretel ("reel lay"). Esses dutos foram devidamente qualificados para as condições dos fluidos a serem produzidos e aos esforços dinâmicos a que são submetidos e se configuram como mais uma alternativa tecnológica que pode ser utilizada no pré-sal da Bacia de Santos.

Além disso, estabeleceu-se o recorde de lâmina d'água, de 2.103 m, para a perfuração do poço LL-19 pela técnica de PMCD através de sonda flutuante de posicionamento dinâmico. Esse método de perfuração permite a construção do poço mesmo em cenário de elevada perda de circulação de fluido de perfuração, sem comprometimento da segurança operacional e da qualidade do poço.

Outra tecnologia de destaque foi o PWDa. Esse *software* identifica automaticamente e em tempo real situações de desconformidade operacional durante perfurações de poços. As informações, enviadas por sensores de fundo de poço e de superfície, são interpretadas e o próprio sistema sugere ações de prevenção. Em 2014, foram acompanhados 71 poços e 1.471 dias de sonda, contribuindo para uma economia de US$ 30,8 milhões.

Refino, Transporte, Comercialização e Petroquímica

Abastecimento

Nossa área de Abastecimento é responsável pelo refino, transporte e comercialização de petróleo e derivados, norteada pela estratégia de incrementar a capacidade e a eficiência de nossos ativos para atender ao crescimento do mercado. No segmento petroquímico, atuamos prioritariamente em parcerias, de forma integrada aos nossos demais negócios.

Refino

Em 2014, nossas 13 refinarias no Brasil processaram 2.106 mil bpd de petróleo e líquido de gás natural (LGN) e produziram 2.170 mil bpd de derivados. Do volume total do petróleo processado, 82% foram provenientes de campos brasileiros.

A produção de derivados no País foi recorde, tendo superado em 2% a do ano anterior. Os picos de produção foram atingidos em julho e agosto, com média diária de 895 mil bpd de diesel e 519 mil bpd de gasolina, respectivamente.

Esses resultados decorreram do aumento da eficiência operacional das unidades de refino, da entrada em operação de novas unidades de processo e da maior utilização dos ativos logísticos, refletindo a gestão integrada do sistema de abastecimento.

Em janeiro de 2014, iniciamos a entrega em todo o País da gasolina S-50, com teor de enxofre máximo de 50 partes por milhão, atendendo à mudança de especificação do produto. Um dos principais benefícios do novo combustível é a redução de emissões de gases poluentes pelos veículos.

Novos empreendimentos

Recentes circunstâncias levaram nossa Administração a revisar nosso planejamento e implementar ações para preservar o caixa e reduzir o volume de investimentos. Por meio desse processo, optamos por postergar os seguintes projetos: Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (Comperj) e segundo trem de refino da Refinaria Abreu e Lima (Rnest).

Tais circunstâncias incluem:

- Declínio dos preços do petróleo;
- Desvalorização do real, que aumenta a necessidade de caixa para cumprir com nossas obrigações em moeda estrangeira no curto prazo;
- Insolvência de empreiteiras e fornecedores, com carência no mercado de fornecedores qualificados disponíveis (como resultado das investigações da Operação Lava-Jato e outros motivos).

Refinaria Abreu e Lima (Rnest)

A refinaria iniciou em dezembro sua operação parcial, com capacidade instalada de 74 mil bpd de óleo, volume que deverá aumentar para 115 mil bpd. O segundo trem está postergado.

Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (Comperj)

O projeto da refinaria do Comperj encontra-se postergado.

Para obter mais informações sobre *impairment* da Rnest e do Comperj consulte a nota explicativa 14 das demonstrações contábeis neste Relatório da Administração.

Refinarias Premium

Em janeiro de 2015, decidimos encerrar os projetos de investimento para a construção das refinarias Premium I e Premium II. A decisão teve como fundamentos:

- Baixa atratividade dos resultados econômicos, mesmo depois das otimizações de custo incorporadas ao investimento;
- Ausência de parceiro econômico, condição mandatória do Plano de Negócios e Gestão;

- Atendimento da expansão dos mercados interno e externo de derivados, proporcionado pelo aumento da capacidade do Programa de Maximização de Médios e Gasolina (Promega) nas refinarias em operação, exceto a Rnest.

Comercialização

Mercado Interno

Comercializamos 2.458 mil bpd de derivados de petróleo no mercado interno – volume superior em 3% ao de 2013. As vendas de óleo diesel subiram 2%, favorecidas pelo aumento das obras de infraestrutura, pelo crescimento da frota de veículos leves a diesel e pela geração elétrica das térmicas do Sistema Interligado Nacional.

A comercialização de gasolina cresceu 5%, acompanhando a ampliação da frota de veículos *flex fuel*, associada a uma relação de preços entre o etanol hidratado e a gasolina C, favorável ao consumo do combustível fóssil, na maioria dos estados, além do aumento do consumo das famílias. Entretanto, a alteração de 20% para 25% do teor de etanol anidro na gasolina C, iniciada em maio, limitou a expansão das vendas de gasolina A.

As vendas de GLP subiram 2%, estimuladas pelo crescimento populacional, aumento da massa salarial, ampliação da participação relativa do combustível no consumo da indústria e expansão do número de clientes industriais nas regiões Norte e Nordeste.

A comercialização de querosene de aviação teve acréscimo de 4%, em razão do incremento da oferta de voos internacionais e do aumento do número de voos domésticos devido à Copa do Mundo de Futebol da Fédération Internationale de Football Association (FIFA).

O óleo combustível registrou crescimento de vendas de 21%, impulsionado pelo despacho das térmicas do Sistema Interligado Nacional. Essa demanda extra compensou a redução do consumo normal do produto, provocada pela queda da produção industrial.

As vendas de nafta caíram 5% devido a paradas programadas de unidades das centrais petroquímicas no Rio Grande do Sul e em São Paulo.

Exportações x Importações

As exportações de petróleo atingiram 232 mil bpd, com aumento de 12% em relação ao volume de 2013, devido ao aumento da produção interna de óleo. Já as vendas de derivados para o mercado externo ficaram em 158 mil bpd – uma queda de 15% devido ao maior consumo de óleo combustível no mercado interno.

As importações de petróleo ficaram em 392 mil bpd, com redução de 3% em relação às de 2013, enquanto as de derivados somaram 413 mil bpd, com aumento de 6%. O crescimento da compra de derivados foi consequência da expansão do mercado interno em ritmo maior que o da produção de combustíveis nas refinarias nacionais. É importante ressaltar que a elevação da produção de derivados evitou que o volume importado fosse ainda maior.

O saldo financeiro da nossa balança comercial, calculado com base nas exportações e importações de petróleo e derivados, sem considerar o gás natural, o GNL e os nitrogenados, apresentou déficit de US$ 15 bilhões.

Petroquímica

Atuamos no segmento petroquímico de forma integrada aos demais negócios do Sistema Petrobras. O objetivo é produzir petroquímicos e biopolímeros preferencialmente por meio de participações societárias.

As seguintes empresas são nossas controladas, coligadas ou controladas em conjunto, na área Petroquímica (participações em 31 de dezembro de 2014):

- Braskem S.A. (36,20%) – produz principalmente eteno, polietileno, polipropileno e PVC;
- Deten Química S.A. (27,88%) – produz matéria-prima para detergentes;
- Metanor S.A./Copenor S.A. (34,54%) – produz metanol, formol e hexamina;
- Fábrica Carioca de Catalisadores (50%) – produz catalisadores e aditivos;
- Petrocoque S.A. (50%) – produz coque calcinado de petróleo;
- Companhia Petroquímica de Pernambuco (100%) e Companhia Integrada Têxtil de Pernambuco (100%) - produzem ácido tereftálico purificado (PTA), resina PET (polietileno tereftalato) e filamentos de poliéster.

Innova

Como parte do Programa de Desinvestimentos, a Assembleia Geral de Acionistas da Petrobras aprovou, em 2013, a venda de 100% das ações da Innova S.A. para a Videolar S.A., pelo valor de R$ 870 milhões. A operação foi concretizada em 2014, após a aprovação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade).

Procop

Na área de Abastecimento, o Procop proporcionou uma economia de R$ 4,34 bilhões, superando em 34% a previsão para o ano, de R$ 3,24 bilhões. As principais ações que possibilitaram esse resultado foram, no refino, a elevação da eficiência operacional dos ativos e o aumento na produtividade de pessoal; e, na logística, a redução dos estoques de petróleo e derivados e a diminuição da estadia dos navios nos terminais e plataformas.

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 3526

Transporte

Transporte e armazenamento

Nossa subsidiária Petrobras Transporte (Transpetro) é responsável pela movimentação e armazenamento de petróleo, derivados, biocombustíveis e gás natural. Opera 49 terminais (21 terrestres e 28 aquaviários), 54 navios, 7.517 quilômetros de oleodutos e 7.151 quilômetros de gasodutos.

Além de interagir de forma permanente com nossas áreas de produção, refino e distribuição, a Transpetro transporta cargas importadas e exportadas de petróleo e de produtos, tendo como principais clientes, além do Sistema Petrobras, empresas distribuidoras e indústrias petroquímicas. A subsidiária tem presença nacional e possui instalações em 20 das 27 unidades da federação.

Em 2014, a frota da Transpetro movimentou 59,9 milhões de toneladas de petróleo e derivados. Pelos oleodutos e terminais da empresa, foram transportados 832,6 milhões de m³ de líquidos, 3% a mais que no ano anterior. A média diária de transporte de gás natural foi de 75,8 milhões de m³, ultrapassando em 8,7% a média de 2013.

Transporte Marítimo

O Programa de Modernização e Expansão da Frota (Promef) da Transpetro prevê a construção de navios, em estaleiros brasileiros, de forma a renovar a frota, incorporando novas tecnologias às operações.

Em 2014, a Transpetro recebeu dois navios petroleiros previstos no Promef: o Henrique Dias, quarto da série Suezmax, e o Anita Garibaldi, primeiro do tipo Panamax, totalizando nove embarcações entregues.

Terminais e Oleodutos

Nesse segmento de operações, os principais destaques foram:

- Aumento de capacidade do oleoduto Olapa, que interliga a Refinaria Presidente Getulio Vargas (Repar) ao Terminal de Paranaguá, com a elevação de 400 m³/h para 450 m³/h do limite de vazão máxima no refluxo;

- Início da operação remota dos dutos que interligam o Terminal de Guarulhos às bases de três companhias distribuidoras que abastecem a Grande São Paulo. Essa é a primeira movimentação de produtos exclusivamente por gravidade, sem uso de bombas;

- Aumento de 50% no volume movimentado navio a navio *(ship to ship)* em Angra dos Reis, contribuindo para o incremento das exportações de petróleo;

- Elevação de 6,4% na movimentação rodoviária no ano, atingindo 605 mil m³ de produtos claros e 1.689 mil toneladas de produtos escuros transportados, com destaque para óleo combustível 1-A, gasolina natural (C5+) e asfaltos;

- Fase final de conclusão do projeto de substituição das três monoboias que integram a logística de suprimento/escoamento das refinarias Alberto Pasqualini (Refap) e Presidente Getulio Vargas (Repar), elos fundamentais na cadeia de abastecimento da Região Sul;

- Início da operação do novo quadro de boias e do oleoduto submarino do Terminal de Guamaré (RN), possibilitando o suprimento de nafta e diesel S-10 à Refinaria Potiguar Clara Camarão (RPCC) e o escoamento do diesel S-1800;

- Início da operação do Terminal de Regaseificação de Gás Natural Liquefeito da Bahia, com capacidade para disponibilizar 14 milhões de m³/dia ao mercado, conferindo mais flexibilidade e garantia de suprimento de gás natural ao País;

- Primeira operação comercial do Terminal da Ilha Comprida, que integra os Terminais Aquaviários da Baía de Guanabara (TABG). Com o Ilha Comprida, o TABG mais que dobrou sua capacidade de armazenamento de GLP;

- Início das atividades de movimentação para a Rnest, com a transferência de 61 mil m³ de petróleo para a unidade.

Gasodutos e Processamento de Gás Natural

Com a operação de uma rede de 7.151 km de gasodutos e 11 estações de compressão, totalizando 400 mil HP de potência instalada, a área de Gás Natural da Transpetro movimentou a média de 75,8 milhões de m^3/dia de gás em 2014, volume 8,7% superior ao ano anterior. Em dezembro, foi registrado recorde mensal de movimentação, com a média diária de 89,41 milhões de m³.

No Terminal de Cabiúnas (RJ) – maior polo brasileiro de processamento de gás natural – os volumes médios processados de gás natural e de condensado de gás natural somaram 11 milhões de m^3/dia e 954 m^3/dia, respectivamente. As sete unidades de processamento do terminal têm capacidade de 19,7 milhões de m^3 de gás natural e 4,5 mil m^3 de condensado de gás natural por dia.

Procop

O Procop proporcionou, em 2014, uma economia para a Transpetro de R$ 414 milhões, superando em 74% a previsão para o ano. As principais iniciativas que permitiram esse ganho foram: maior controle na aquisição de materiais e de custos com manutenção corretiva na atividade de manutenção de navios; otimização dos custos com manutenção programada de tanques e reparos de dutos; e sistemática de acompanhamento e de controle dos custos de manutenção industrial nos terminais.

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 3528

Distribuição

Nossa subsidiária Petrobras Distribuidora atua na comercialização e distribuição de derivados de petróleo e de biocombustíveis em todo o Brasil, com o objetivo de manter nosso ritmo de crescimento no mercado, com ênfase na rentabilidade, combinado a uma logística integrada, confiável e sustentável.

Na condição de líder no mercado doméstico, a Petrobras Distribuidora comercializou 57,4 milhões de m³ de combustíveis em 2014 – volume 6,9% maior que o registrado no ano anterior. Sua receita operacional líquida foi de R$ 98,5 bilhões, com lucro líquido de R$ 1,1 bilhão. A subsidiária alcançou recorde de vendas em outubro – 5,3 milhões de m^3 – e chegou a 31 de dezembro de 2014 com uma rede de 7.931 postos de serviços e 13.868 clientes consumidores, fechando o ano com *market share* de 37,9%.

Em 2014, o mercado de combustíveis cresceu 6,2%, com destaque para a gasolina C e o etanol hidratado, que tiveram o consumo elevado em 7,6% e 14,1%, respectivamente, devido ao aumento da renda nacional bruta. As vendas de óleo combustível aumentaram 27,3%, favorecidas pelo acionamento das usinas termelétricas. Influenciada pelo mesmo fator e pelo crescimento da demanda no setor de transporte, a comercialização de óleo diesel cresceu 2,7%.

O desempenho operacional da Petrobras Distribuidora vem sendo alavancado pelo crescimento da demanda por combustíveis e pela política comercial da empresa. Às ações de manutenção do nível de participação no mercado total e no segmento de revenda, a subsidiária conjugou iniciativas que mantiveram a ampliação das vendas de produtos com maior valor agregado, como os lubrificantes, e o controle de custos.

Investimentos

A Petrobras Distribuidora investiu R$ 1,1 bilhão em 2014. Do total, R$ 481,2 milhões destinaram-se à manutenção e à ampliação da infraestrutura logística; R$ 215,9 milhões ao desenvolvimento e à modernização da rede de postos; e R$ 33,1 milhões à distribuição de gás e à comercialização de energia.

Os investimentos em infraestrutura de distribuição foram determinados pelo crescimento do consumo de derivados de petróleo e seus consequentes desafios logísticos, principalmente nas regiões Sudeste, Norte e Centro-Oeste. A Distribuidora inaugurou, no Tocantins, o Terminal de Porto Nacional, que permitiu iniciar o atendimento a uma região com grande crescimento de demanda por combustíveis. O estado, onde os concorrentes estão ampliando instalações, era o único em que não tínhamos base própria.

Destaque no ano foi o lançamento da gasolina Petrobras Grid, desenvolvida especialmente para o mercado brasileiro. O produto incorpora um pacote de detergentes e dispersantes e um aditivo modificador de atrito, resultando em melhor desempenho, máxima eficiência e proteção do motor. A nova gasolina, que proporciona mais rentabilidade para a Distribuidora e seus revendedores, está disponível em 5.725 postos Petrobras.

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 3529

Em linha com nossa estratégia corporativa de ampliar as vendas em segmentos com maior valor agregado, a Petrobras Distribuidora investiu na expansão da rede de lojas de conveniência dos postos. Nossa rede, a BR Mania, completou 20 anos em 2014, atingindo a marca de mil lojas em todo o País.

Procop

Na Distribuidora, o Procop proporcionou uma economia de R$ 280 milhões, ultrapassando em 71% a previsão para o ano. Entre as ações que resultaram nesse ganho, encontram-se a redução dos custos de frete e de viagens, o aumento da produtividade nas bases e áreas comerciais e corporativas e a diminuição dos gastos com imagens nos postos.

Gás, Energia e Gás-química

Nossa área de Gás e Energia é responsável pelo transporte, distribuição e comercialização de gás natural, pela geração e venda de energia elétrica e pela produção e comercialização de fertilizantes. A área atua de forma conjunta com o E&P nacional, visando compatibilizar a oferta e a demanda de gás e atender às necessidades do Abastecimento.

A monetização do gás natural das bacias sedimentares do Brasil está no centro de nossa estratégia. O aumento da produção de gás tem contribuído para a expansão das nossas fábricas de fertilizantes e usinas termelétricas e para o atendimento da demanda da nossa área de Abastecimento e dos contratos com as companhias distribuidoras do produto.

Gás Natural

Em 2014, a oferta de gás natural para o atendimento do mercado superou em 10% a do ano anterior, alcançando 96,10 milhões de m^3 por dia (m^3/dia). Essa expansão foi motivada principalmente pelo aumento do consumo das termelétricas a gás, acionadas pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) em resposta ao baixo nível dos reservatórios hidrelétricos, inferior às médias históricas.

Do volume total, movimentado em uma malha de gasodutos de transporte que soma 9.190 km, nossa oferta de gás nacional foi de 43,23 milhões de m^3/dia, consideradas a produção própria e a de parceiros. O volume não inclui o líquido de gás natural, o gás utilizado no processo produtivo, na injeção nos poços e nem as perdas. A importação do produto da Bolívia, através de gasoduto, atingiu 32,87 milhões de m^3/dia, excluído o gás utilizado no transporte. O volume de gás natural liquefeito (GNL) importado e posteriormente regaseificado ofertado ao mercado totalizou 19,99 milhões de m^3/dia[2].

[2] Não necessariamente a totalidade da importação no ano será utilizada para regaseificação, isso irá depender das estratégias adotadas para o fechamento do balanço físico do gás natural, em função de segurança energética, economicidade, etc.

Projetos concluídos em 2014

Colocamos em operação seis novos pontos de entrega de gás natural – Aquiraz (CE), São Mateus (ES), Rio das Flores (RJ), São Bernardo do Campo II (SP), Barra Mansa II (RJ) e Mauá (AM). Ampliamos também a Estação Reguladora de Pressão, em Manaus (AM).

Projetos em andamento

Gasodutos

- Gasfor II (Fortaleza/ CE) – trecho Horizonte–Caucaia, com 83,2 km;
- Rota 2 – gasoduto de gás natural rico que interligará o polo pré-sal da Bacia de Santos ao Terminal de Cabiúnas (Tecab), em Macaé (RJ). Com 402 km e capacidade para escoar 13 milhões de m³/dia, tem conclusão prevista para o segundo semestre de 2015;
- Rota 3 – gasoduto de gás natural rico que interligará o polo pré-sal da Bacia de Santos à Unidade de Processamento de Gás Natural localizada no Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (Comperj), em Itaboraí, para o escoamento de até 18 milhões de m3/dia. Esse gasoduto terá 355 km de extensão, dos quais 307 km no mar e 48 km em terra. A conclusão está prevista para o segundo semestre de 2017.

Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGNs)

- Unidade de Processamento de Gás Natural Cabiúnas (Rota 2) – viabilizará o recebimento de até 13 milhões de m³/dia de gás do polo pré-sal da Bacia de Santos, ampliando a capacidade de processamento diário de gás do Sistema Tecab-Reduc (Refinaria Duque de Caxias) de 23 milhões de m³ para 28 milhões m³. A obra permitirá também que o processamento de condensado do Tecab passe de 4,5 mil m³/dia para 6 mil m³/dia;
- Rota 3 – situada no Comperj, terá condições para processar 18 milhões de m³/dia de gás natural procedente do polo pré-sal da Bacia de Santos.

Gás Natural Liquefeito

Em 2014, firmamos 11 contratos do tipo *master sales agreement* (MSA), totalizando 83 contratos em vigor. Realizamos 116 operações de compra de cargas, das quais 101 recebidas no Brasil. Revendemos 17 cargas no mercado externo, duas delas provenientes de reexportação. Em janeiro, iniciamos a operação do Terminal de Regaseificação de Gás Natural Liquefeito da Bahia com capacidade para processar 14 milhões de m³/dia. Asseguramos a otimização do custo de suprimento de GNL em diferentes modalidades contratuais (contratos de longo prazo *versus* mercado *spot).*

Comercialização de Gás Natural

Adotamos, desde setembro de 2012, um modelo de comercialização de gás natural de curto prazo, que prevê a realização de leilões mensais e vendas semanais via plataforma eletrônica. Os contratos dessa modalidade foram aditados em 2014, a exemplo do que havia ocorrido no ano anterior, de modo que continuam vigentes até setembro de 2015.

Não houve, porém, venda de curto prazo em 2014, pois as condições do mercado brasileiro não favoreceram a oferta adicional de gás, devido à grande demanda das termelétricas.

Em 2014, vigoraram 13 contratos de fornecimento para o mercado secundário, podendo chegar ao total de 2,39 milhões de m^3/dia, porém, foram efetivamente fornecidos, em média, apenas 21 mil m^3/dia. Essas vendas, que realocaram volumes não consumidos pelas termelétricas, foram efetuadas a clientes do segmento industrial que não usam o gás natural como principal combustível, numa demonstração de flexibilidade e confiabilidade no suprimento do produto.

Distribuição de Gás Natural

O volume de gás natural comercializado pelas distribuidoras regionais no Brasil registrou a média de 62,5 milhões de m^3/dia – um crescimento de 14% em relação ao de 2013, refletindo a expansão de 54% no consumo das termelétricas a gás.

Mantemos participações em 18 companhias distribuidoras e controlamos integralmente a Gás Brasiliano (SP) e a BR (ES). Nas demais, nossas participações variam de 23,5% a 83%. Na maioria, atuamos na gestão das áreas técnica e comercial.

As 20 distribuidoras comercializaram 33,2 milhões de m^3/dia, o equivalente a 53% do mercado de distribuição de gás natural do País. O volume movimentado por essas companhias aumentou 19% na comparação com 2013.

Em setembro de 2014, efetuamos a venda da nossa participação acionária de 40% na Companhia de Gás de Minas Gerais para a Companhia Energética de Minas Gerais.

Energia Elétrica

Geramos 4.637 megawatts médios (MWmed) de energia elétrica para o Sistema Interligado Nacional (SIN). Nosso parque gerador, com capacidade instalada de 6.407,5 MW, é composto por 21 usinas termelétricas próprias e alugadas, movidas a gás natural ou a óleo combustível. Incluindo as usinas com geração a partir de fontes renováveis e os projetos em que temos participação minoritária, a capacidade totaliza 6.732,4 MW.

Nossa geração de energia em 2014 foi 16% superior ao ano anterior, devido à solicitação maior de despacho das termelétricas feita pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), em face dos baixos níveis de água dos reservatórios das hidrelétricas. Vendemos 1.183 MWmed de energia elétrica no ambiente de comercialização livre e 2.425 MWmed no ambiente regulado.

Atuamos na geração e na comercialização de eletricidade de forma integrada, otimizando o portfólio de contratos de compra e venda, considerado o binômio risco-retorno. Em 2014, vendemos nossas participações na Norte Fluminense (10%) e na Brasil PCH (49%).

Projetos concluídos

Investimos na geração termelétrica a gás natural de forma integrada, a fim de garantir o suprimento de energia, levando em conta nossos contratos e reservas.

- Usina Termelétrica Baixada Fluminense (RJ) – com capacidade prevista de 530 MW, atende ao contrato relacionado ao Leilão de Energia A-3, de 2011. A entrada em operação comercial do ciclo simples ocorreu em março e a do ciclo combinado, em novembro;

- Usina Termelétrica Sepé Tiaraju (RS) – implantação de ciclo combinado, com aumento da capacidade instalada de 161 MW para 248 MW, a fim de elevar a eficiência da unidade e a oferta de energia elétrica ao País. A implantação do ciclo combinado foi concluída em fevereiro de 2015.

Fertilizantes

Nossa área de Gás e Energia é responsável por três fábricas de fertilizantes: Fafen-BA, Fafen-SE e Fafen-PR. Em 2014, produzimos 882 mil toneladas de amônia (das quais 637 mil toneladas foram utilizadas no processo produtivo da ureia) e 1.109 mil toneladas de ureia. No mesmo período comercializamos, respectivamente, 228 mil toneladas de amônia e 1.046 mil de toneladas de ureia.

Interrompemos as obras da Unidade de Fertilizantes Nitrogenados III (MS) devido à baixa performance do Consórcio UFN III, cujo contrato foi rescindido. Posteriormente, optamos por reavaliar o cronograma de implantação da Unidade.

Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGNs)

Nossa área de Gás e Energia passou a operar, em 2014, as UPGNs originadas nas áreas de Exploração e Produção e de Abastecimento. A migração, que abrange três unidades de Tratamento de Gás (UTGs) do E&P e duas do Abastecimento, consolida o Gás e Energia como responsável pelo escoamento do gás das bacias de Campos (RJ), Santos (SP) e Espírito Santo (ES).

A incorporação dessas unidades visa equilibrar a atuação das nossas áreas de negócio, permitindo que o E&P concentre seus esforços no crescimento da produção de óleo e gás e que o Abastecimento se dedique integralmente ao refino, à logística e à venda de petróleo e seus derivados. As unidades incorporadas são:

- Monteiro Lobato (UTGCA), em Caraguatatuba (SP), com capacidade para processar 20 milhões de m^3/dia de gás natural;

- Cacimbas (UTGC), em Linhares (ES), com capacidade para processar 16 milhões de

m^3/dia de gás natural e 5,3 mil m^3/dia de condensado;

- Sul Capixaba (UTGSUL): em Anchieta (ES), com capacidade para processar 2,5 milhões de m^3/dia de gás natural;

- UPGN do Terminal de Cabiúnas (Tecab), em Macaé (RJ), que com a ampliação terá sua capacidade de processamento elevada de 19,7 milhões de m^3/dia para 25,1 milhões de m^3/dia de gás natural. O Tecab, que processa o gás da bacia de Campos, receberá também o gás do polo pré-sal da bacia de Santos, pelo Gasoduto Rota Cabiúnas;

- UTG do Comperj, em Itaboraí (RJ), ainda em construção, que processará até 18 milhões de m^3/dia de gás natural, recebido pelo gasoduto Rota Comperj.

Procop

Na área de Gás e Energia, o Procop possibilitou uma economia de R$ 162,2 milhões, superando a previsão inicial para o ano, de R$ 114,7 milhões. As principais iniciativas que resultaram nesse ganho foram a redução dos custos operacionais dos ativos logísticos de gás e a melhor utilização de recursos nas Fafens e nas usinas termelétricas.

Biocombustíveis

Nossa subsidiária Petrobras Biocombustível, criada em 2008, atua na produção de biodiesel e etanol de forma segura, com sustentabilidade social e ambiental, contribuindo para a redução das emissões de gases de efeito estufa. Compete à empresa manter nosso crescimento no mercado de biocombustíveis, em linha com a evolução da demanda nacional por gasolina e óleo diesel.

Para atingir seu objetivo, a Petrobras Biocombustível tem os seguintes direcionadores:

- Integrar a atuação das áreas de produção, logística, tecnologia e comercialização de biocombustíveis, criando sinergias com o Sistema Petrobras;

- Desenvolver novos mercados e produtos;

- Garantir, de acordo com o conceito de ciclo de vida dos produtos, padrões de operação, qualidade e sustentabilidade que permitam ampliar mercados e fortalecer nossa imagem;

- Assegurar a manutenção do Selo Combustível Social, otimizando os arranjos produtivos que incluem a agricultura familiar e cooperativas;

- Acelerar o domínio do conhecimento tecnológico, priorizando o desenvolvimento do etanol de segunda geração (etanol 2G), do bioquerosene de aviação (bioQAV); e do suprimento competitivo de insumos agrícolas;

- Atuar na produção de bioeletricidade e de bioprodutos que aumentem a rentabilidade e de forma integrada aos negócios do Sistema Petrobras.

Biodiesel e Suprimento Agrícola

A Petrobras Biocombustível tem capacidade total de produção de 821 mil m^3 de biodiesel por ano, por meio da participação em cinco usinas no País.

Usinas Próprias

A subsidiária tem três usinas próprias - Candeias (BA), Quixadá (CE) e Montes Claros (MG) - com capacidade instalada total de 478 mil m^3. As usinas possuem o Selo Combustível Social, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Produção e Uso do Biodiesel. A empresa deu continuidade ao processo de adaptação e licenciamento da usina experimental em Guamaré (RN), para operação comercial em 2015, com capacidade para produzir 20 mil m^3/ano. O objetivo principal é utilizá-la estrategicamente no desenvolvimento tecnológico do biodiesel e de bioprodutos.

BSBios Sul Brasil

Adicionalmente a Petrobras Biocombustível, como sócia da empresa BSBIOS Sul Brasil, participa do controle compartilhado de outras duas usinas de biodiesel, uma em Passo Fundo (RS) e outra em Marialva (PR), cuja capacidade somada é de 343 mil m^3. As usinas estão estrategicamente localizadas perto da produção de soja e canola no Rio Grande do Sul e do porto de Paranaguá, no Paraná.

Belém Brasil Bioenergia

A empresa, em parceria com a Galp Energia, desenvolve o Programa Belém cujo objetivo é atender ao mercado ibérico e a outras regiões da Europa. O programa abrange o cultivo de palma, a extração e exportação de óleo no Brasil e a produção de 270 mil toneladas anuais de *green diesel* em Portugal. Em 2014, o plantio de palmares, no estado do Pará, alcançou 40 mil hectares.

Bioóleo

Por meio da Bioóleo, empresa controlada em conjunto, a Petrobras Biocombustível tem capacidade para processar 130 mil t/ano de grãos (mamona, algodão e girassol) e refinar 60 mil t/ano de óleo de soja ou 48 mil t/ano de óleo de algodão. A empresa, localizada em Feira de Santana (BA), fornece óleo vegetal para as três usinas próprias de biodiesel da Petrobras Biocombustível.

Etanol

Por meio das empresas Bambuí, Nova Fronteira e Guarani, com gestão compartilhada, a Petrobras Biocombustível detém participações em dez usinas produtoras de etanol, açúcar e energia elétrica, em Minas Gerais, São Paulo, Goiás e Moçambique, na África. As três empresas encerraram a safra 2014/2015 com moagem total de 25,8 milhões de toneladas de cana-de-açúcar e produção de 1,23 milhão de m^3 de etanol e de 1,60 milhão de toneladas de açúcar. A comercialização de energia excedente, produzida com a queima de bagaço da cana-de-açúcar, deve atingir 1.358 gigawatts-hora (GWh) no fim da safra.

Com os investimentos realizados nos últimos anos, a capacidade de processamento das usinas e a renovação e expansão dos canaviais vêm sendo ampliadas. Os aportes resultaram no aumento da fabricação de etanol e da produção de eletricidade a partir do bagaço da cana-de-açúcar

Bambuí Bioenergia

A Petrobras Biocombustível detém 43,58% do capital social da Bambuí Bioenergia S.A., que possui uma usina de etanol em Bambuí (MG). Em 2014, a empresa sofreu os impactos da seca que atingiu o estado, acarretando uma quebra da safra de 28%. Como consequência, houve redução da moagem em 8,3%, em relação ao ano anterior, e queda de 9% na produção de etanol, que totalizou 93,5 mil m³.

Guarani

A Petrobras Biocombustível detém participação de 42,95% na empresa, que opera sete unidades produtoras de etanol e açúcar em São Paulo e uma em Moçambique.

Em 2014, apesar da quebra de safra por questões climáticas, a moagem de cana-de-açúcar cresceu 3% e a produção de etanol, 26%, na comparação com o ano anterior, produzindo 756 mil m³ de etanol e 1,6 milhão de toneladas de açúcar. Esse resultado deve-se à ampliação da área de colheita, ao aumento da capacidade industrial das usinas Vertente e Tanabi e à priorização da produção de etanol em detrimento ao açúcar.

Nova Fronteira

A Petrobras Biocombustível detém 49% do capital social da Nova Fronteira Bioenergia S.A., em Quirinópolis (GO), em parceria com o grupo São Martinho. Graças à alta produtividade agrícola, aliada à eficiência operacional, a empresa aumentou em 10% a moagem de cana-de-açúcar, totalizando 4.472 mil toneladas, e em 9% a produção de etanol, produzindo 383 mil m³, sendo atualmente a maior usina exclusiva de etanol do País.

Etanol 2G

Nossas pesquisas para o desenvolvimento de etanol celulósico de segunda geração, iniciadas em 2004, estão avançadas. O projeto do etanol 2G encontra-se em fase conceitual e a Petrobras Biocombustível está avaliando o melhor momento para a sua implantação.

Programas estruturantes

A Petrobras Biocombustível lançou, em 2014, o Programa de Aumento da Competitividade (Proac). A iniciativa visa ao aumento da competitividade e eficiência nas usinas de biodiesel e na sede da subsidiária, e contribui adicionalmente com o Programa de Otimização de Custos Operacionais (Procop), ao qual a Petrobras Biocombustível aderiu em 2013.

Em 2014 o Procop proporcionou à nossa subsidiária uma economia de R$ 148,6 milhões, superando em 33% a previsão para o ano. Mais dois programas estão em fase de implantação: o Sistema de Gestão Integrado de SMS, que busca ampliar a excelência em

segurança, meio ambiente e saúde; e o Programa de Aumento da Eficiência Operacional (Proef), que objetiva a melhoria da disponibilidade, confiabilidade, eficiência operacional e integridade dos sistemas de produção nas usinas de biodiesel.

Atividades Internacionais

Concentramos nossa atuação internacional na exploração e produção, com ênfase na atividade exploratória de óleo e gás na América Latina, na África e nos Estados Unidos. Para vencer estes desafios, traçamos as seguintes estratégias:

- Investir em exploração no exterior para descobrir e apropriar reservas, complementando nossos volumes no Brasil;
- Monetizar reservas de gás natural no exterior, complementando o suprimento do gás natural no Brasil;
- Manter a integridade operacional e otimizar a gestão e a eficiência dos ativos de refino e distribuição no exterior.

Neste contexto, investimos R$ 3,6 bilhões na Área Internacional em 2014, concentrando 88% desses recursos no segmento de E&P. Aplicamos os demais 12% em refino, petroquímica, distribuição, gás e energia.

Nossa produção no exterior somou 115,9 mil barris por dia (bpd) de óleo e 15,9 milhões de m^3 por dia de gás natural, totalizando 209,3 mil barris de óleo equivalente por dia (boed). Nossas três refinarias fora do Brasil processaram 163,4 mil bpd de óleo, o equivalente a 69% da capacidade instalada de 230,2 mil bpd.

As reservas internacionais provadas de óleo, de condensado e de gás natural, em 31 de dezembro de 2014, totalizaram 429,3 milhões de barris de óleo equivalente, segundo critério da Society of Petroleum Engineers (SPE), 27,5% inferior as de 2013. Esse volume representa 2,6% das nossas reservas provadas totais. Tal redução deve-se à monetização antecipada de reservas provadas por meio das vendas de ativos na Colômbia, Peru, Argentina e Estados Unidos, que se concretizaram em 2014.

Principais Destaques:

- Entrada em produção, em dezembro, do campo de St. Malo, descoberto em 2003, onde detemos 25% de participação. O campo dispõe de um sistema de completação conectado à maior plataforma semissubmersível do Golfo do México americano;
- Entrada em produção do campo de Lucius, no Golfo do México americano, em janeiro de 2015;
- Entrada em produção, em março de 2015, do campo de Hadrian South, onde detemos 23,33% de participação. O campo, no Golfo do México americano, é operado pela ExxonMobil e seus dois poços produtores de gás natural estão conectados à unidade flutuante de produção do campo de Lucius.

- Descoberta de acumulação de gás natural no poço exploratório Orca-1, no Bloco Tayrona, onde somos operadores e detemos 40% de participação. Foi a primeira descoberta da pesquisa exploratória em águas profundas no Caribe Colombiano;

- Ações de otimização de processo e de gestão operacional na refinaria de Pasadena, nos Estados Unidos, que possibilitaram o processamento exclusivo de óleo americano, majoritariamente de origem não convencional. O resultado foi o aumento da produção de derivados de maior valor agregado;

- Encerramento das operações de venda dos ativos *onshore* da Colômbia, dos blocos exploratórios do Uruguai e dos ativos do Peru, aprovadas em 2013;

- Venda da participação acionária de 44,5% na Transierra S.A. para a YPFB, na Bolívia;

- Implementação do Procop na Área Internacional, envolvendo nove países e quatro segmentos de negócio, com economia estimada de US$ 165 milhões até 2016.

Desenvolvimento dos negócios

América Latina

Na Argentina, nossa atuação contempla as atividades de exploração e produção de óleo e de gás, além de ativos de refino, distribuição, petroquímica e de gás e energia.

No segmento de E&P, destacamos: a avaliação do poço exploratório de *shale gas* no bloco de Sierra Chata, com o objetivo de incrementar as reservas de gás na Bacia Neuquina; o desenvolvimento do ativo de produção de Punta Rosada; e a prorrogação das concessões das áreas 25 de Mayo-Medanito, Jaguel de Los Machos e Río Neuquén, na província de Río Negro. Ainda em 2014, anunciamos a venda de nossa participação de 38,45% na área de produção de Puesto Hernandez à YPF S.A., por US$ 40,7 milhões e, em março de 2015, a venda dos ativos da Bacia Austral - ainda sujeita a aprovação das autoridades - por US$ 101 milhões, composto por 26 concessões de exploração e produção em terra, além da infraestrutura de escoamento, tratamento e armazenamento.

Nos segmentos de *downstream* e gás e energia, temos: a Refinaria Bahía Blanca, com capacidade de 30,2 mil bpd de petróleo; participação de 28,5% na Refinaria Del Norte (Refinor); duas unidades petroquímicas; 262 postos de serviços e *market share* de 5,6%; uma fábrica de lubrificantes; quatro usinas de energia elétrica, com potência instalada de 1,1 GW, e participação em outras duas; participação na empresa de logística de gás TGS; e três terminais para óleo e derivados.

Na Bolívia, a produção de gás natural é estratégica para o Sistema Petrobras complementar o suprimento ao mercado brasileiro. Nossa produção provém, principalmente, dos campos de San Alberto e San Antonio, onde somos operadores, com participação de 35%, e do bloco Itau, onde também somos operadores, com participação de 30%. Em 2014, vendemos por US$ 107 milhões nossa participação de 44,5% na Transierra, que presta serviços de transporte de hidrocarbonetos por dutos e conecta San Alberto e San Antonio ao Gasoduto Bolívia–Brasil. Nossas operações nos ativos não foram impactadas pela venda.

No Chile, estamos presentes no mercado de distribuição com 269 postos de serviços e 12,9 % de *market share*.

No Paraguai, temos 176 postos de serviços e detemos participação de 19,6 % no setor.

No Uruguai, contamos com 87 postos de serviços e 21,5 % de *market share*. Em 2014, concluímos a venda, aprovada no ano anterior, da participação de 40% que detínhamos nos blocos exploratórios 3 e 4 da Bacia de Punta del Este, por US$ 17 milhões.

No Peru, encerramos a venda, aprovada em 2013, de 100% das ações da subsidiária Petrobras Energia Peru à China National Petroleum Corporation (CNPC), por US$ 2,6 bilhões.

Outra alienação concluída foi a da totalidade das ações da Petrobras Colombia Limited para a Perenco, por US$ 380 milhões. Os ativos incluíam participações em 11 blocos terrestres de exploração e produção e oleodutos para transporte da produção. Mantivemos a atuação em E&P, com um bloco exploratório em terra e outro *offshore*. Também atuamos no segmento de distribuição colombiano, com 113 postos de serviços e 4,2 % de *market share*.

Estados Unidos

Nos EUA, atuamos com foco em águas profundas no Golfo do México. Nossa produção provém, principalmente, dos campos de Cascade e de Chinook, além de St. Malo, que entrou em operação em dezembro.

Também no Golfo do México, os campos de Hadrian South e Lucius, em desenvolvimento, permitirão o aumento de nossa produção no país. Temos ainda a Refinaria de Pasadena, com capacidade para processar 100 mil bpd de óleo.

África

No continente africano, onde temos participação em ativos de exploração e produção, atuamos por meio da Petrobras Oil and Gas B.V. (PO&G). Em 2014, nossa participação na produção da empresa foi de 26,6 mil bpd de óleo. A PO&G está presente em seis países: Angola, Benin, Gabão, Namíbia, Nigéria e Tanzânia.

Ásia

No Japão, temos uma refinaria em Okinawa, com capacidade nominal para processar 100 mil bpd de óleo. A unidade atende a grande parte da demanda por combustíveis da região, além de vender óleo combustível para termelétricas de Tóquio e exportar derivados para outros países asiáticos. Em fevereiro de 2015, iniciamos o plano de encerramento das atividades na refinaria, que prevê a continuidade de sua atuação como terminal marítimo, para manter o abastecimento da ilha de Okinawa até a finalização desse processo, a ser conduzido em colaboração com o Ministério da Economia, Comercio e Industria japonês.

Para obter mais informações sobre *impairment* das Atividades Internacionais consulte a nota explicativa 14 das demonstrações contábeis neste Relatório da Administração.

INVESTIMENTOS

Nossos investimentos totalizaram R$ 87,1 bilhões em 2014, alocados prioritariamente nas atividades exploratórias, no desenvolvimento da produção e na ampliação da infraestrutura logística para escoamento de petróleo e derivados. Os aportes também se destinaram à construção de refinarias e à instalação de unidades para a melhoria da qualidade dos combustíveis, com foco no atendimento da demanda interna. Investimos ainda em fábricas de fertilizantes e usinas termelétricas, valorizando a cadeia do gás natural; e no aumento da capacidade de produção de etanol e de biodiesel, a fim de fortalecer nossa posição no mercado nacional de biocombustíveis.

Investimentos Consolidados

	R$ milhões				
	Exercício				
	2014	%	2013	%	Δ %
Exploração e Produção	56.898	66	59.993	58	-5
Abastecimento	18.264	21	30.740	29	-41
Gás e Energia	6.002	7	5.919	6	1
Internacional	3.593	4	5.127	5	-30
Distribuição	1.053	1	1.120	1	-6
Biocombustível	281	-	322	-	-13
Corporativo	1.049	1	1.195	1	-12
Total de investimentos	**87.140**	**100**	**104.416**	**100**	**-17**

Na área de E&P, aplicamos R$ 56,9 bilhões. Desse total, R$ 10,4 bilhões foram direcionados à exploração, R$ 39,8 bilhões à produção e R$ 6,6 bilhões à infraestrutura. Os investimentos visaram ao desenvolvimento da produção de novos campos do pré-sal e no pós-sal, à manutenção da produção em campos antigos e à melhoria da infraestrutura logística e tecnológica. Iniciamos a operação de quatro novas plataformas, com capacidade total para processar 660 mil barris de petróleo por dia (bpd), dos quais 525 mil bpd correspondem à nossa parcela.

Na área de Abastecimento, aportamos R$ 18,3 bilhões – a maior parte na ampliação do parque de refino. Aplicamos R$ 5,8 bilhões na Refinaria Abreu e Lima (Rnest), que entrou em operação parcial em dezembro.

À área de Gás e Energia destinamos R$ 6 bilhões. Parte dos recursos foi aplicada na construção dos gasodutos de duas rotas de escoamento para projetos do pré-sal. Iniciamos a operação da Unidade de Produção de Sulfato de Amônio (Sergipe), com capacidade para produzir 303 mil toneladas por ano.

A subsidiária Petrobras Distribuidora investiu R$ 1,1 bilhão. A prioridade foi a ampliação da capacidade logística, para fazer frente ao crescimento da demanda doméstica por combustíveis.

Na Área Internacional, nossos investimentos atingiram R$ 3,6 bilhões. A maior parte foi aplicada em exploração e produção, com destaque para o início da produção no campo de St. Malo, nos Estados Unidos.

RELACIONAMENTO COM O ACIONISTA CONTROLADOR

A Petrobras é uma sociedade de economia mista criada pela Lei nº 2004/53 para executar as atividades relativas ao monopólio de petróleo, gás e seus derivados da União Federal, e com o objetivo de garantir o suprimento regular de derivados de petróleo para dar suporte ao desenvolvimento econômico do País. Iniciamos nossas operações em 1954 e, desde então, produzimos petróleo bruto e gás natural e atuamos no refino, transporte e comercialização no Brasil.

A partir da edição da Lei nº 9478/97, passamos a atuar no mercado em regime de livre concorrência, observando as seguintes diretrizes traçadas pelo legislador: preservação do interesse nacional; promoção do desenvolvimento e ampliação do mercado de trabalho; proteção dos interesses do consumidor brasileiro quanto a preço, qualidade e oferta de produtos; e garantia de fornecimento de derivados em todo o território nacional.

A legislação brasileira também exige que a União Federal, nosso acionista controlador, detenha a maioria das ações com direito a voto, tendo o poder de eleger a maioria dos integrantes do Conselho de Administração e, por meio dele, os diretores responsáveis por nossa gestão. Dessa forma, como acionista controlador, a União Federal exerce influência sobre a orientação estratégica dos nossos negócios e tem adotado políticas macroeconômicas e sociais por meio da companhia, nos termos do artigo 238 da Lei das Sociedades Anônimas, que admite a orientação das atividades da sociedade de economia mista de modo a atender ao interesse público que justificou nossa criação.

Nesse cenário regulatório e legal:

- Podemos realizar atividades que priorizem políticas da União Federal, em vez de nossos próprios objetivos econômicos e empresariais;
- Cooperamos com a União Federal para assegurar que a oferta e os preços de petróleo bruto e derivados de petróleo atendam aos requisitos de consumo interno do Brasil; e
- Podemos realizar vendas em termos que podem afetar negativamente nossos resultados operacionais e situação financeira.

Recomendamos a leitura dos fatores de risco, no item quatro do Formulário de Referência.

Política de Preços

Nossa política de preços no Brasil busca alinhar o preço do petróleo e derivados aos internacionais, a longo prazo. No entanto, para minimizar os impactos das variações ao consumidor doméstico, os preços de diesel, gasolina e outros produtos não são necessariamente reajustados para refletir a volatilidade da cotação do petróleo e derivados nos mercados internacionais e as variações cambiais a curto prazo, Assim, passamos por

períodos em que os preços dos nossos produtos não estão alinhados aos preços internacionais.

Nesse contexto, podemos não reajustar os preços de venda dos nossos produtos no Brasil quando os preços internacionais de petróleo bruto e derivados de petróleo aumentam ou diminuem, ou quando o real se valoriza ou desvaloriza em relação ao dólar, o que reflete em nossos resultados operacionais. Para obter mais informações sobre nossos resultados financeiros e operacionais, consulte o resultado por área de negócio nas demonstrações contábeis.

OPERAÇÃO LAVA-JATO

A Polícia Federal brasileira deflagrou uma investigação para apurar práticas de lavagem de dinheiro por organizações criminosas em diversos estados do País, denominada "Operação Lava-Jato". Em conexão com a investigação, ex-diretores da Petrobras foram presos e posteriormente denunciados por lavagem de dinheiro, operação criminosa e corrupção passiva. Outros ex-executivos da companhia e de empresas fornecedoras de bens e serviços para a Petrobras foram ou poderão ser denunciados.

Para obter mais informações sobre a "Operação Lava-Jato" consulte notas explicativas neste Relatório da Administração.

GESTÃO

Governança corporativa

Nossa estrutura de governança corporativa é formada por: Assembleia Geral de Acionistas, Conselho de Administração e seus comitês, Conselho Fiscal, Auditorias, Ouvidoria Geral, Diretoria Executiva, Comitê de Negócios e suas configurações específicas (comitês de Investimentos, de Segmentos e de Integração).

O Conselho de Administração é o nosso órgão de orientação e direção superior. Entre suas responsabilidades, previstas no Estatuto Social da Petrobras, estão as de fixar as políticas globais e a orientação geral dos negócios, definindo missão, objetivos estratégicos e diretrizes; aprovar o plano estratégico, os planos plurianuais e os programas anuais de dispêndios e de investimentos; fiscalizar a gestão dos diretores e estabelecer suas atribuições, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da empresa; e avaliar os resultados de desempenho.

Os integrantes do Conselho de Administração são eleitos em Assembleia Geral Ordinária, sendo assegurado aos empregados o direito de indicar um membro, em separado, pelo voto direto de seus pares. Atualmente, contamos com dez conselheiros, dos quais sete são indicados pela União Federal (entre eles, o presidente do Conselho), um pelos detentores minoritários de ações ordinárias, um pelos titulares de ações preferenciais, excluído o acionista controlador, e um pelos empregados. As funções de presidente do Conselho de Administração e de presidente da Petrobras não são ocupadas pela mesma pessoa.

Ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva estão ligados os comitês que auxiliam esses órgãos por meio de análises e recomendações de matérias que necessitam de aprofundamento para a tomada de decisões estratégicas. O Comitê de Negócios, vinculado à Diretoria Executiva, atua como fórum de suporte ao processo decisório, por meio de análises e proposições à direção superior. Nesse comitê são discutidos os assuntos estratégicos e de integração das unidades, visando ao alinhamento entre as diretrizes do Plano Estratégico, o desenvolvimento dos nossos negócios e gestão.

Os três comitês vinculados ao Conselho de Administração (Auditoria; Segurança, Meio Ambiente e Saúde; e Remuneração e Sucessão) são formados exclusivamente por integrantes do colegiado. Esses conselheiros avaliam e elaboram propostas que são levadas às reuniões do Conselho para deliberação.

Em 2014, incorporamos ao regimento interno do Conselho de Administração procedimento específico para a solicitação de informações pelos seus membros. Além disso, a Diretoria Executiva aprovou diretrizes corporativas que complementam a política de transações com partes relacionadas.

Como medida de fortalecimento da Governança Corporativa, nosso Conselho de Administração aprovou, em novembro, a instituição do cargo de diretor de Governança, Risco e Conformidade, com mandato de três anos, iniciado em janeiro de 2015, podendo ser renovado. A missão do novo diretor é assegurar a conformidade processual e mitigar riscos nas nossas atividades, como os de fraude e corrupção, garantindo a aderência a leis, normas, padrões e regulamentos, incluindo as regras da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e da Securities and Exchange Commission (SEC).

Além de o diretor de Governança, Risco e Conformidade participar das decisões da Diretoria Executiva, as matérias a serem submetidas à deliberação deste colegiado deverão contar, necessariamente, com prévia manifestação favorável desse diretor quanto à governança, gestão de riscos e conformidade dos procedimentos.

Gestão de Riscos e Conformidade

Gestão de Riscos

Nossa estrutura organizacional de gestão de riscos é composta pela Gerência Executiva de Riscos Empresariais, vinculada ao diretor de Governança, Risco e Conformidade, e por unidades similares pertencentes às áreas de negócios.

À estrutura de gestão de riscos empresariais competem, de forma coordenada, as seguintes atribuições:

- Identificar, monitorar e reportar periodicamente à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração o efeito dos principais riscos nos nossos resultados integrados;
- Estimular a integração e capturar a sinergia das ações de gestão de riscos efetuadas nas unidades organizacionais, assim como nos demais processos de negócio, suporte

e gestão;

- Estabelecer uma metodologia corporativa de gestão de riscos pautada em uma visão integrada e sistêmica, que possibilite um ambiente de contínuo monitoramento dos riscos em diversos níveis hierárquicos;
- Disseminar conhecimentos em gerenciamento de riscos;
- Apoiar os gerentes na elaboração e implementação das medidas necessárias para garantir o alinhamento da exposição aos níveis toleráveis de riscos.

Mais informações sobre os fatores de riscos podem ser obtidas nos relatórios Form 20-F e Formulário de Referência, disponíveis no site www.investidorpetrobras.com.br.

Conformidade

Adotamos ações contínuas de adequação às leis e às iniciativas nacionais e internacionais; e mantemos controles internos em sintonia com a natureza e a complexidade dos riscos empresariais que gerenciamos, respeitando os requisitos legais e regulatórios dos países onde atuamos. Essas iniciativas integram nosso compromisso com a ética, a integridade e a transparência na condução dos nossos negócios.

Nossas ações de conformidade são conduzidas com o objetivo de assegurar, em todo o Sistema Petrobras, o fortalecimento dos controles internos e seu alinhamento ao Plano Estratégico. Assim, mitigamos os riscos empresariais relativos à *compliance*, certificamos o cumprimento de leis e regulamentos, e criamos e disseminamos a cultura de conformidade. O objetivo é prevenir, detectar e corrigir atividades e condutas que possam vir a ocasionar danos à nossa reputação.

A responsabilidade pelo planejamento, orientação, coordenação e avaliação das ações de controle, conformidade e investigação cabe à Gerência Executiva de Conformidade, vinculada à Diretoria de Governança, Risco e Conformidade. Outra atribuição dessa gerência é o assessoramento ao diretor da área, ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria, à Presidência e à Diretoria Executiva.

Ética e Integridade

O nosso compromisso com a ética e a integridade está estabelecido em documentos como o Código de Ética do Sistema Petrobras e o Guia de Conduta da Petrobras; e em iniciativas como o Sistema de Gestão da Ética e o Programa Petrobras de Prevenção da Corrupção.

O Código de Ética fixa os princípios éticos e compromissos de conduta, que devem ser seguidos pelos integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva e pelos empregados, estagiários e prestadores de serviços do Sistema Petrobras. O Guia de Conduta, aprovado em 2014, se destina ao mesmo público e apresenta desdobramentos dos princípios éticos do Código de Ética.

Integramos o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, coordenado, avaliado e supervisionado pela Comissão de Ética Pública. Nossa Comissão de Ética tem as atribuições de atuar como instância consultiva dos nossos dirigentes e empregados; de orientar, disseminar e promover o cumprimento dos princípios éticos e compromissos de conduta; e de apurar condutas que estejam em desacordo com as normas éticas ou apresentem risco para nossa imagem e nossos negócios.

Para o estabelecimento e a estruturação de ações institucionais de promoção, diagnóstico, apuração e monitoramento da conduta ética em nossas atividades internas e nos relacionamentos externos, a Comissão de Ética implementou o Sistema de Gestão da Ética da Petrobras. Priorizamos a prevenção de desvios de conduta, promovendo a disseminação de informações e atividades educativas, por meio de treinamento da força de trabalho e de novos gerentes, sem prejuízo da aplicação de medidas disciplinares em casos de constatação desses desvios.

Dispomos de uma Ouvidoria Geral, que se constitui como canal formal para comunicação com os públicos interno e externo e recebe consultas e denúncias, dentre outras manifestações. Frente a uma denúncia consistente, é avaliada a necessidade de criação de uma Comissão Interna de Apuração, para averiguar indícios ou ocorrências e subsidiar medidas administrativas ou disciplinares, dentre outros procedimentos cabíveis.

O Programa Petrobras de Prevenção da Corrupção, aprovado em 2013, é movido por ações contínuas de prevenção, detecção e correção de atos de fraude e corrupção, a fim de fortalecer o compromisso com a ética e a transparência em nossas atividades e relações, atendendo aos requisitos fixados na lei e em iniciativas nacionais e internacionais que participamos. A gestão do programa é realizada pela Diretoria de Governança, Risco e Conformidade .

AMBIENTE EXTERNO E MERCADO DE PETRÓLEO

Monitoramento do Ambiente Externo

A economia mundial cresceu 3,4[3]% em 2014 (Fonte: FMI), resultado que contemplou desempenhos díspares entre as principais economias do mundo. Os Estados Unidos foram o país que mais surpreendeu em 2014. A despeito do desempenho ruim no primeiro trimestre, devido em grande parte a adversidades climáticas, a retomada econômica daquele país se mostrou bastante robusta a partir do segundo trimestre, fazendo com que a expansão do PIB norte-americano chegasse a 2,4% em 2014. Depois de a economia americana ter voltado a crescer, com sinais positivos no nível de emprego, o governo reduziu a zero as medidas de estímulo monetário no fim de 2014, passando a acenar com elevação da taxa de juros em 2015. Essa mudança já repercute na economia global, causando maior volatilidade da taxa de

[3] Estimativa publicada no World Economic Outlook , documento oficial do FMI, divulgado em 14 de abril de 2015.

câmbio dos demais países, principalmente nos emergentes, em função dos impactos sobre o fluxo de capitais.

Na China, 2014 representou um ano de desaceleração no ritmo de crescimento do PIB, que caiu para 7,4% (Fonte: National Bureau of Statistics of China). A produção industrial oscilou muito, reflexo da redução do crescimento da demanda chinesa, o que acaba por afetar todos os países. No entanto, o governo chinês lançou mão de iniciativas como estímulos monetários, a exemplo do que sempre faz quando cai o nível da atividade econômica.

A Europa continua enfrentando dificuldades para gerar políticas de crescimento da renda e do emprego. Apesar da adoção de medidas de incentivo monetário, a preocupação dos europeus com os cortes de gastos perdura na esfera fiscal. No entanto, vale ressaltar que a heterogeneidade nos desempenhos econômicos também se fez presente entre as principais economias europeias em 2014. Enquanto Alemanha, Reino Unido e Espanha obtiveram bons resultados, França e Itália ainda enfrentam muitas dificuldades para uma recuperação mais consistente. No conjunto, o PIB da economia europeia registrou crescimento de 1,5%.

Os países emergentes seguem com crescimento volátil, na expectativa da recuperação das economias centrais e da chinesa, e ainda estão suscetíveis às mudanças na política econômica dos Estados Unidos. Todo esse quadro se refletiu no Brasil. A taxa de câmbio oscilou fortemente ao longo do ano, influenciada também por fatores internos, como as eleições. A média anual da cotação do dólar foi R$2,35/US$, fechando o ano a R$2,66/US$ (Fonte: Banco Central do Brasil). O desaquecimento da economia internacional afetou o nível da atividade econômica brasileira, que registrou uma variação real do Produto Interno Bruto (PIB) de 0,1% (Fonte: IBGE), aquém das projeções do início do ano, de 2%.

Às condicionantes da economia global somaram-se, no setor de petróleo, os impactos de natureza geopolítica, em face da continuidade de diversos conflitos – em especial, no Oriente Médio. A ascensão do grupo Estado Islâmico (EI), principalmente no Iraque e na Síria, caracterizada pela brutalidade e pela perseguição religiosa, levou à formação de uma coalizão entre diversos países, incluídas nações de fora da região. Frente ao avanço do EI, as potências ocidentais decidiram intervir, fornecendo apoio aéreo a ações locais de resistência, porém sem sucesso. Os confrontos ocorreram em regiões afastadas das principais áreas produtoras ao sul do Iraque, sem interrupções significativas de produção. Em Israel, a retomada do confronto entre o governo e o grupo Hamas resultou em nova invasão da Faixa de Gaza pelo exército israelense.

Na África, a guerra civil na Líbia dividiu o país em áreas ocupadas por diversas facções e pelo governo oficial. No Egito, após os protestos dos últimos anos, foi eleito para a Presidência o general Abdel Fatah Al-Sisi, que integra o grupo político do antigo presidente, Hosni Mubarak. Al-Sisi, que conta com o apoio político e financeiro da Arábia Saudita, deverá tentar estabelecer uma política externa alinhada aos Estados Unidos e a favor da manutenção dos acordos com Israel. Internamente, porém, tem recebido críticas pela forma com que tem reprimido as manifestações da oposição.

Em solo europeu, o conflito armado voltou a irromper na Ucrânia, onde o governo que assumiu após a queda do presidente eleito Víktor Yanukovych foi rejeitado em partes do

país. Algumas delas, como a Crimeia, foram incorporadas à Federação Russa, em meio a protestos de potências ocidentais, que adotaram sanções econômicas contra a Rússia. Outras regiões ucranianas, como Donetsk e Lugansk, se declararam independentes, sem o reconhecimento do governo provisório. Com isso, a região continua em situação de conflito.

As questões associadas à distribuição de renda e de riqueza vêm retomando espaço no debate social, já que a concentração da riqueza voltou a crescer, nas últimas décadas, nos países centrais. Outro ponto de preocupação é o desemprego. Em alguns países desenvolvidos, principalmente na Europa, as taxas de desemprego permanecem elevadas, bem acima das médias históricas. No Brasil, a taxa de desemprego continuou em trajetória decrescente, encerrando o ano de 2014 em 4,3% (Fonte: Pesquisa Mensal do Emprego/IBGE).

No âmbito global, a cobrança e a discussão de responsabilidades em relação a impactos sociais são também crescentes, especialmente após o lançamento, em 2011, dos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU). Em 2014, teve início o processo de debate de um tratado juridicamente vinculante sobre empresas e direitos humanos. A prevenção e a remediação de violações, assim como a criação de mecanismos que garantam o respeito a esses direitos, têm perspectiva cada vez mais ampla. Para as empresas, os riscos sociais e ambientais, relacionados aos negócios e à transparência, e o diálogo para a obtenção da licença social para operar ganham mais visibilidade, principalmente, com o uso da internet e das redes sociais.

Na área ambiental, os temas mais críticos para os negócios no Brasil são a escassez de recursos hídricos e a crescente pressão regulatória sobre a indústria, com vistas à mitigação de impactos socioambientais. Mundialmente, a questão climática é o principal tema atualmente em discussão. As negociações anuais da ONU relativas ao clima enfrentam dificuldades devido ao impasse sobre o estabelecimento de um acordo global para a redução de emissões de gases de efeito estufa (GEE). As nações desenvolvidas aumentam as pressões para que o maior número possível de países, incluindo Brasil, China e Índia, estabeleça metas para redução de GEE. A proposta encontra resistência dos países em desenvolvimento, que historicamente tiveram participações inferiores no volume global de emissões.

Ao final da Conferência sobre Mudanças Climáticas, realizada em 2014, as nações concordaram que é preciso o envolvimento de todos os países em um acordo global para redução de emissões. Assim, há grande expectativa de que a próxima Conferência das Partes sobre a Mudança do Clima (COP 21), a ser realizada em dezembro de 2015, represente um avanço importante nas negociações internacionais, com o estabelecimento de um novo acordo global para a questão climática.

Paralelamente às negociações multilaterais, China e Estados Unidos chegaram a um acordo que está sendo considerado uma medida concreta em direção ao estabelecimento de metas internacionais de redução de GEE. A China se comprometeu a reduzir emissões atmosféricas, a partir de 2030, e a alcançar 20% de energia limpa em sua matriz energética no mesmo ano. Os Estados Unidos, por sua vez, se comprometeram a diminuir suas emissões entre 26% e 27% em relação aos níveis de 2005.

No Brasil, os problemas ocasionados pela escassez de água nas regiões Nordeste e Sudeste têm impacto econômico e social e o uso dos recursos hídricos vem enfrentando demandas crescentes relativas à necessidade de tratamento e descarte de efluentes industriais. Observa-se ainda o engajamento crescente de organizações da sociedade civil no auxílio à fiscalização ambiental e à revisão de decisões e legislações, incluídas aquelas relativas ao setor energético.

Os países desenvolvidos continuam na liderança dos investimentos em pesquisa e desenvolvimento como proporção do PIB. Junto com a China, concentram também a posse de patentes, o que representa um entrave à transferência efetiva de tecnologia para os países em desenvolvimento.

Como as fontes fósseis atendem a cerca de 80% da demanda mundial por energia primária, são realizados esforços para: melhorar a eficiência da conversão energética desses recursos; buscar alternativas para produção e uso de energia fóssil com menos impacto ambiental; e desenvolver tecnologias para acessar recursos em novas fronteiras. Em 2014, por exemplo, houve aperfeiçoamento de tecnologias para exploração de *shale gas* e *tight oil* nos EUA. Esses esforços têm grande importância para os países, tanto por questões de segurança energética, quanto para o atendimento de metas climáticas.

Em relação às tecnologias de baixo carbono, cresce rapidamente a difusão da geração eólica *onshore* e solar fotovoltaica, embora a partir de uma base pequena. No âmbito dos biocombustíveis avançados, diversas rotas tecnológicas estão sendo pesquisadas, embora sejam necessários esforços adicionais para o alcance de economia de escala para viabilização comercial. O setor de energia solar no Brasil deu importante passo com o sucesso do Leilão de Energia de Reserva, realizado em outubro de 2014, o primeiro a negociar energia solar separadamente, com a contratação de 889,6 MW.

Análise do mercado de petróleo

Os preços do petróleo mantiveram-se relativamente estáveis no primeiro semestre e apresentaram queda entre junho e dezembro de 2014. A média anual do Brent foi de US$ 98,99 por barril – um recuo de 9% na comparação com o valor de 2013. No ano, o preço do West Texas Intermediate (WTI), referenciado em Cushing, no Meio-Oeste norte-americano, aproximou-se do valor do Brent, devido ao aumento da capacidade logística de escoamento no Golfo do México. O preço médio do barril do WTI foi de US$ 93,03, com queda de 5% em relação à cotação média do ano anterior.

Assim, o diferencial Brent-WTI estreitou-se ao longo de 2014, caindo de US$ 10,78 por barril, em 2013, para US$ 5,88 por barril, em 2014. Esse movimento representa uma continuidade da tendência iniciada em 2013, quando os projetos de incremento da capacidade logística começaram a reduzir os estoques de petróleo da região.

O consumo mundial de petróleo teve alta moderada, de 670 mil bpd – um acréscimo de 0,7% em relação ao volume de 2013. Mais uma vez, os países que não integram a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, especialmente Índia e China, impulsionaram o crescimento da demanda. Entre os membros da OCDE, o consumo de

petróleo caiu em função das dificuldades de retomada econômica, com exceção dos EUA, que registrou aceleração no seu ritmo de crescimento.

O aumento da oferta de petróleo de países fora da Organização dos Países Exportadores de Petróleo (Opep) foi de 56,53 milhões de bpd, uma alta de 2,3% sobre o volume do ano anterior. Esse acréscimo foi garantido, em grande parte, pelo crescimento da produção não convencional nos EUA. Dentre os países da Opep, ocorreram incrementos da produção no Iraque e na Líbia – país que retomou parte da sua produção em meio aos conflitos internos. Apesar do aumento dos estoques de petróleo, a Opep manteve sua meta de produção em 30 milhões de bpd. Essa decisão contribuiu para o aprofundamento da queda dos preços em dezembro.

FUNÇÕES CORPORATIVAS

Segurança, Meio Ambiente, Eficiência Energética e Saúde (SMES)

Em 2014, aplicamos R$ 5,7 bilhões em operações e projetos relacionados à gestão integrada de Segurança, Meio Ambiente e Saúde. Neste contexto, desenvolvemos iniciativas para aperfeiçoar o desempenho em SMES, atender à legislação específica e contribuir para que as práticas operacionais de nossas unidades sejam seguras, rentáveis e ambientalmente responsáveis.

Entre as iniciativas, está a certificação da conformidade com as normas ISO 14001 (gestão ambiental) e OHSAS 18001 (gestão de saúde e segurança) dos sistemas de gestão de SMS das nossas unidades de operação no Brasil e no exterior. Em 2014, todo o petróleo refinado no País foi processado em unidades certificadas.

Segurança

Aprovamos, em 2014, o Plano de Redução de Acidentes. Com custo previsto de R$ 200 milhões e prazo de implementação de 12 meses, o plano é composto de 170 ações distribuídas por todas as áreas e agrupadas em quatro dimensões: Liderança, Qualificação e Experiência, Gestão de Contratadas e Gestão da Rotina Operacional.

Como resultado de ações que eram executadas e foram incorporadas ao plano e do desenvolvimento de novas medidas, melhoramos os seguintes indicadores de segurança:

- Taxa de Ocorrências Registráveis – redução de 10,4% na comparação com 2013, equivalente a 1.330 trabalhadores.

- Taxa de Frequência de Acidentados com Afastamento – diminuição de 4% no acumulado anual em relação a 2013, equivalente a 100 trabalhadores..

Apesar da melhoria desses indicadores de desempenho, registramos dez fatalidades em 2014. Para prevenir a ocorrência de acidentes graves, continuamos desenvolvendo ações para aumentar a segurança de processos, incluídos investimentos na capacitação do corpo

técnico, realização de estudos de riscos e estabelecimento de indicadores reativos e proativos específicos para cada área de atuação.

Vazamento de petróleo e derivados

Os derramamentos de petróleo e derivados atingiram 69,5 m^3 em 2014 – 63% a menos que o volume registrado no ano anterior e 85% abaixo do Limite de Alerta fixado para o ano, de 470 m^3. Os níveis de derramamento continuaram bem inferiores a 1 m^3 por milhão de barris de petróleo produzido, constituindo-se em excelente resultado no panorama da indústria mundial de óleo e gás.

A criação de uma sistemática de comunicação, tratamento e registro de vazamentos tornou possível o monitoramento diário dos incidentes, de seus impactos e das providências de mitigação. Além disso, a continuidade das ações que compuseram o Plano Vazamento Zero, instituído em 2012, permitiu otimizar os processos de gestão e reduzir o risco dessas ocorrências em nossas operações.

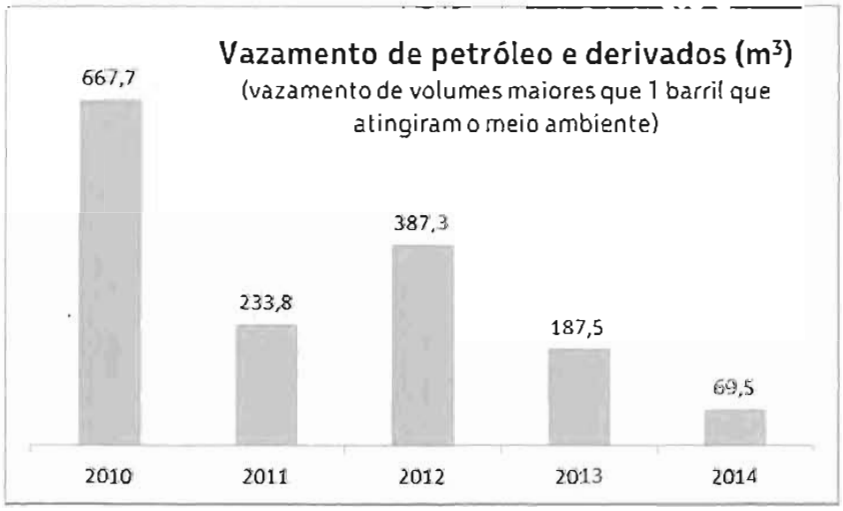

Resposta a vazamentos

Mantivemos padrões, procedimentos e planos de respostas a vazamentos estruturados em níveis local, regional e corporativo. Para atuar de modo eficaz nessas situações, dispomos dos seguintes recursos materiais: 36 embarcações para recolhimento de óleo, 113 embarcações de apoio e outros veículos, 270 recolhedores de óleo, cerca de 92 mil metros de barreiras de contenção, 118 mil metros de barreiras absorventes e 113 mil litros de dispersantes químicos, além de outros itens. Esses recursos são distribuídos nos 12 Centros de Defesa Ambiental, que contam com 11 bases avançadas, e nos Centros de Resposta a Emergência distribuídos por mais de 21 cidades brasileiras.

Somos associados à Oil Spill Response Limited, organização especializada em prover e complementar recursos para dar uma resposta eficaz a vazamentos de petróleo, com atuação em escala global. Em 2014, realizamos 22 exercícios simulados de âmbito regional, incluindo treinamentos de resposta a vazamentos.

Meio Ambiente e Eficiência Energética

Para aumentar cada vez mais a ecoeficiência de nossas operações, buscamos a utilização racional de água, energia e demais insumos e fazemos a gestão das emissões atmosféricas e da geração de resíduos e efluentes. Nosso objetivo é reduzir ao mínimo os impactos das atividades sobre o meio ambiente.

Avaliamos sistematicamente, nos projetos de investimentos, os principais riscos nas dimensões segurança, meio ambiente, eficiência energética e saúde. Os resultados dessas avaliações são acompanhados periodicamente pelos nossos comitês de SMS e de Auditoria do Conselho de Administração (CA), sendo verificados o alinhamento às orientações corporativas e o cumprimento das recomendações do Plano de Gerenciamento e Mitigação de Riscos. Em 2014, emitimos 50 pareceres técnicos de SMES para projetos de investimento e submetemos à apreciação dos comitês do CA a avaliação do alinhamento àqueles pareceres de 32 projetos aprovados pela Diretoria Executiva.

Recursos hídricos e efluentes e biodiversidade

Reutilizamos 24 milhões de m^3 de água em 2014 – volume suficiente para abastecer uma cidade de 600 mil habitantes durante um ano. A economia resultante das ações de racionalização e de reuso contribuiu para garantir a segurança do abastecimento necessário às nossas operações. Avaliamos os riscos de escassez de água nas áreas onde nossas unidades estão instaladas, fornecendo subsídios para ações e investimentos para a mitigação desses riscos.

Elaboramos o Relatório Anual de Biodiversidade, centralizando a coleta e a consolidação de informações sobre a gestão de riscos e impactos à biodiversidade.

Emissões atmosféricas, mudança do clima e eficiência energética

Nos últimos anos, expandimos nossas atividades em quase todos os segmentos de negócio, o que acarreta o crescimento das emissões atmosféricas de gases de efeito estufa – GEE. Mesmo assim, conseguimos reduzir a intensidade de emissões de GEE em nossos processos por meio de diferentes iniciativas, com destaque para a modernização das instalações, utilização de equipamentos mais eficientes e padronização de projetos e de práticas operacionais, além de investimentos em pesquisa e tecnologia.

Nossas atividades em 2014 geraram um aumento de 5% nas emissões de GEE em relação a 2013, devido principalmente ao maior despacho termelétrico no período.

Saúde

Realizamos anualmente ações voltadas à promoção da saúde em nível corporativo e nas unidades organizacionais, orientadas pelo monitoramento de indicadores estratégicos de saúde e pela análise do perfil epidemiológico da nossa população.

Esse perfil, obtido por meio dos dados coletados durante os exames ocupacionais e associado às características das atividades dos empregados, norteia o planejamento dessas ações.

Acompanhamos, por meio do indicador Percentual de Tempo Perdido, a evolução do absenteísmo por acidentes e por doenças e suas principais causas, relacionados ou não ao trabalho. Esse acompanhamento estratificado influencia as ações de saúde. Em 2014, o Percentual foi de 2,36%, inferior ao Limite de Alerta de 2,41% estabelecido para o ano.

Responsabilidade Social

Investimentos Sociais

Aplicamos R$ 404,9 milhões em 996 projetos sociais, ambientais e esportivos educacionais em 2014. Para alinhar os investimentos sociais de nossas unidades às diretrizes e procedimentos corporativos, elaboramos a Sistemática de Investimentos Socioambientais do Sistema Petrobras.

A metodologia que adotamos, incorporando as dimensões social, ambiental e socioesportiva, proporciona mais eficiência e mais transparência a análise, seleção, aprovação, acompanhamento e avaliação dos projetos. Isso possibilita o aprimoramento da sistematização e medição dos resultados para a empresa e dos benefícios para a sociedade.

Deverão ser destinados R$ 45 milhões aos projetos esportivos educacionais, que tiveram sua segunda seleção pública em 2014. Dos 1.421 inscritos, 34 foram escolhidos e passaram a integrar nossa carteira de projetos.

Programa Petrobras Agenda 21 e integração com as comunidades do entorno

Concluímos a implantação da primeira fase do Programa Petrobras Agenda 21, que incentiva o debate das prioridades e soluções para o desenvolvimento sustentável das comunidades com alta vulnerabilidade social no entorno de nossas unidades. Foram entrevistadas 66.287 famílias e gerados 180 diagnósticos socioambientais sobre as condições de 203 comunidades, em 86 municípios.

Integração da Responsabilidade Social nos projetos de investimento

Desenvolvemos uma metodologia para a gestão de responsabilidade social nos nossos projetos de investimento, a fim de integrar o tema aos processos decisórios e à rotina de nossos negócios. A iniciativa teve o objetivo de garantir a gestão proativa de responsabilidade social, desde a fase de concepção do empreendimento, passando pela execução e operação até o seu encerramento. Além de contribuir para minimizar riscos sociais, essa integração ajuda a atender às expectativas operacionais geradas pelos projetos e a construir relações benéficas para o negócio e a sociedade.

3552

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 3551

Mais informações sobre responsabilidade social e ambiental podem ser encontradas no Relatório de Sustentabilidade, publicado anualmente e disponível em http://www.petrobras.com.br

Pesquisa e Desenvolvimento

O avanço tecnológico é vital para a sustentabilidade do crescimento da Petrobras, que desenvolve permanentemente novos processos, sistemas e produtos a fim de que sejam incorporados às atividades. A pesquisa e desenvolvimento (P&D) merecem, por isso, atenção especial no nosso programa de investimentos, já que desempenham papel imprescindível para o cumprimento do Plano de Negócios e Gestão.

Em 2014, o Centro de Pesquisas Leopoldo Américo Miguez de Mello (Cenpes) recebeu aportes que totalizaram R$ 1,7 bilhão e finalizou o ano com uma carteira de 752 projetos de P&D. O Cenpes possui 1.862 empregados – 1.384 dedicados à Pesquisa e Desenvolvimento e 309, à Engenharia Básica dos projetos. Entre os pesquisadores, 17% têm título de doutorado e 32%, de mestrado. De forma colaborativa, o Cenpes se articula com mais de 100 universidades e instituições de pesquisa nacionais e estrangeiras, fornecedores e outros parceiros. Em 2014, aplicou R$ 449 milhões em instituições nacionais de Ciência e Tecnologia na área de P&D com ênfase em petróleo e gás.

Além de atender às nossas demandas operacionais, as inovações produzidas com base nas carteiras de projetos das áreas tecnológicas geram ganhos de produtividade e contribuem para os nossos resultados. Proporcionam também o aumento de eficiência, graças à otimização de processos, técnicas e métodos. Os benefícios dessas inovações ultrapassam as nossas fronteiras e se estendem à sociedade. Entre eles, o fortalecimento da indústria local, a redução das necessidades de importação de petróleo, derivados e equipamentos, a diminuição das emissões de gases e particulados na atmosfera e o melhor aproveitamento dos recursos naturais.

Os projetos de P&D têm origem em um conjunto de processos coordenados por comitês que estabelecem os direcionadores e os desafios tecnológicos a serem superados, de acordo com nossas grandes escolhas. As carteiras de projetos de P&D são estruturadas em programas tecnológicos, que visam ao atendimento de objetivos específicos dentro de prazos pré-fixados.

Em 2014, os programas relacionaram-se às seguintes áreas: Exploração, Modelagem de Bacias em 3D; Refino (com foco em maximização de derivados médios e de gasolina); Inovação em Combustíveis e Lubrificantes; Transporte; Biocombustíveis; Otimização, Confiabilidade e Eficiência Energética; Gás Natural; Redução de Emissões; Tratamento, Reuso e Minimização do Consumo de Água; Desenvolvimento da Produção do Reservatório Pré-sal; Recuperação Avançada de Petróleo; Águas Profundas; Logística; e Gerenciamento de CO_2 no desenvolvimento do Pré-sal.

Para mensurar o desempenho das carteiras de projetos, fizemos o acompanhamento de marcos críticos, definidos como eventos significativos que caracterizam uma etapa do desenvolvimento tecnológico.

Os principais resultados de P&D e Engenharia Básica em 2014 foram os seguintes:

- Primeira interpretação dos dados em 4D do sistema de aquisição sísmica permanente do Campo de Jubarte (Bacia de Campos). O trabalho resultou na mudança de locação de um poço produtor, agregando seis milhões de barris de óleo à produção prevista, com ganho equivalente a R$ 156 milhões;
- Determinação mais precisa da acidez da água de injeção produzida para os reservatórios do pré-sal, por meio de ensaios laboratoriais e modelagem numérica. Com isso, foi possível selecionar materiais de metalurgia mais adequados e reduzir custos. A economia estimada é de US$ 112 milhões somente nos poços dos projetos de desenvolvimento da Cessão Onerosa;
- Aplicação de ferramenta de desconexão elétrico-hidráulica de fundo de poço no Campo de Carapeba II (Bacia de Campos), abreviando em 25% o tempo de substituição da coluna de produção em poços com completação inteligente. A estimativa é de redução de quatro dias de intervenção em cada um dos 150 poços do gênero previstos para a Bacia de Santos nos próximos anos, gerando uma economia de US$ 3,4 milhões por poço;
- Desenvolvimento de método de redirecionamento da injeção de gás em coluna de produção em poços com *gas lift*, permitindo redução da perda de carga no ponto de injeção de gás, com ganhos de produção de 2% a 3% em poços de média e alta vazão;
- Desenvolvimento de melhorias no processo de fracionamento nas torres de vácuo, por meio da diminuição de contaminantes no gasóleo leve de destilação a vácuo, tornando possível seu uso para a produção de diesel. A estimativa é de aumento de 3% no volume de diesel – um ganho potencial de cerca de US$ 38 milhões por ano;
- Desenvolvimento de processo de incorporação do aditivo N-Butyl-Thiophosphoric Triamide (NBPT)- à ureia agrícola da Fábrica de Fertilizantes do Paraná (Fafen-PR). O composto retarda a degradação da ureia, permitindo que seja absorvida pelo solo por mais tempo. É possível reduzir a perda do fertilizante de 70% para até 20%.

A concentração de especialistas de todas as nossas áreas de atuação habilita o Cenpes a atuar também na prestação de serviços de Assistência Técnica para solução de problemas identificados nas operações, buscando ganhos de eficiência, otimização operacional e redução de custos.

Como exemplo, a identificação das causas da vibração elevada nas tubulações de *flare* e vaso de tocha da P-58, evitou perdas na produção de 35 mil bpd de óleo. Destaca-se também o desenvolvimento de módulo logístico para programa computacional, que possibilita redução do tempo na construção de poços do pré-sal, gerando economia na ordem de US$ 4 milhões por poço.

Recursos Humanos

Nosso Plano de Negócios e Gestão apresenta vários desafios para a área de Recursos Humanos (RH). Precisamos prover os talentos necessários, tanto em competência quanto em

3554

CD SECRETARIA GERAL DA MESA ATUAÇÃO Fls. 3553

quantidade, e garantir a satisfação, o comprometimento e a produtividade de todos os empregados a fim de atender aos nossos objetivos. Por isso, estabelecemos como prioridade para os próximos anos os seguintes temas de RH: gestão do conhecimento, alto desempenho e produtividade, mobilidade, planejamento da força de trabalho, desenvolvimento estruturado de empregados e desenvolvimento e sucessão gerencial.

Evolução do efetivo

O Sistema Petrobras encerrou o ano de 2014 com 80.908 empregados – número 6,04% menor que o efetivo de 2013. Foram admitidos 726 empregados na Petrobras Controladora.

Efetivo por Região	2014	2013
Petrobras Controladora	**58.618**	**62.692**
Sudeste	41.207	43.309
Sul	2.836	2.949
Nordeste	12.818	14.651
Norte	1.282	1.413
Centro-Oeste	475	370
Empresas Controladas – Brasil	**15.293**	**15.903**
Sudeste	9.546	9.679
Sul	1.852	2.157
Nordeste	2.606	2.746
Norte	667	672
Centro-Oeste	622	649
Empresas Controladas - Exterior	**6.997**	**7.516**
Total Sistema Petrobras	**80.908**	**86.111**

Rotatividade	2014	2013
Petrobras Controladora	4,73%	2,43%
Empresas Controladas - Brasil	9,04%	7,84%
Empresas Controladas – Exterior	33,96%	30,20%

Nível Educacional	2014	2013
Petrobras Controladora	**58.618**	**62.692**
Nível médio	36.188	39.363
Nível superior	22.430	23.329

Gastos com pessoal

No Sistema Petrobras, os gastos com pessoal totalizaram R$ 31 bilhões, um aumento de 13%. São compostos por salários, participações nos lucros ou resultados, benefícios, plano de aposentadoria e pensão, plano de saúde e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). As principais causas dessa variação foram o custo das indenizações decorrentes do

Programa de Incentivo ao Desligamento (PIDV) e o crescimento da folha de pagamento devido ao reajuste salarial com ganho real médio de 2,7%, além de efeitos vegetativos em virtude de anuênios e progressões de carreira.

Para mais informações sobre benefícios concedidos aos empregados, consulte a nota explicativa 22 das demonstrações contábeis neste Relatório da Administração.

Programa de Movimentação Interna de Empregados (Mobiliza)

O programa tem o objetivo de compatibilizar as nossas necessidades com os interesses dos empregados, de forma a atender ao Plano de Negócios e Gestão. O Mobiliza oferece aos empregados oportunidades de movimentação interna para áreas que necessitam de efetivo, reduzindo custos com novas admissões. Em 2014, foram movimentados 629 empregados.

Programa de Incentivo ao Desligamento Voluntário (PIDV)

O objetivo do programa é adequar nosso efetivo aos desafios do PNG. Desenvolvido com base em princípios de gestão do conhecimento, sucessão gerencial e continuidade operacional, para que possamos reter o conhecimento, o PIDV permitiu o desligamento planejado e sistêmico dos empregados inscritos.

O programa contou com 6.831 ações de gestão do conhecimento, sustentadas em projetos e práticas corporativas, como inventários do conhecimento, narrativas, mentorias e rodízios técnicos, entre outras.

O público-alvo do PIDV foram os empregados com idade igual ou superior a 55 anos que se aposentariam até 31 de março de 2014. Dos 12.196 que estavam nessa condição, 8.298 tiveram as inscrições validadas e classificadas em categorias com prazos para desligamento até maio de 2017. Em 2014, 4.936 empregados se desligaram pelo programa.

O total de indenizações e vantagens da Petrobras Controladora foi estimado em R$ 2,64 bilhões. O retorno financeiro do programa, até 2018, foi previsto em R$ 12,7 bilhões.

Desenvolvimento de Recursos Humanos

Em 2014, realizamos grandes avanços no nosso modelo de educação corporativa, implementando iniciativas como a criação de laboratórios, simuladores e ambientes virtuais de aprendizagem.

Como parte desse esforço, os aportes no desenvolvimento dos profissionais totalizaram R$ 236,4 milhões. Tivemos aproximadamente 226 mil participações em cursos de educação continuada no País e no exterior, com média de 65,5 horas de treinamento por empregado. Na área de Exploração e Produção, nossos programas de caráter formativo e prático para o corpo técnico de nível superior registraram mais de 14 mil participações. Para a área de Abastecimento, elaboramos, com apoio da Universidade Petrobras, o Manual de Solução de Problemas de Processos de Refino, que contempla 41 processos e registra experiências relacionadas a questões operacionais das refinarias.

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls 3556

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls 3585

Nas áreas de Segurança, Meio Ambiente, Saúde e Eficiência Energética, promovemos 374 cursos de prevenção de acidentes, com cerca de sete mil participações. Registramos também mais de 31 mil participações em ações de treinamento nas áreas de gestão e de negócios. Cerca de cinco mil empregados foram capacitados em programas de desenvolvimento de competências corporativas e quatro mil gestores participaram de programas de desenvolvimento gerencial.

Gestão do conhecimento

Identificar, criar, preservar, compartilhar e aplicar o saber acumulado são processos que conferem à gestão do conhecimento uma abordagem segura e rentável, em linha com nossas grandes escolhas, que apontam caminhos para alcançarmos a Visão 2030. Para assegurar a retenção e a disseminação de conhecimentos críticos, específicos e estratégicos, contamos com o Programa Mentor Petrobras, do qual participam 1.557 empregados.

Em pesquisa aplicada a empresas de administração pública, pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), figuramos entre as cinco melhores companhias em estágio avançado na implantação de práticas de Gestão do Conhecimento, evidenciando a importância desse tema para a nossa estratégia.

Gestão de Ambiência

A Pesquisa de Ambiência é uma etapa fundamental de nosso processo de gestão da ambiência organizacional. Por meio do levantamento das percepções e das expectativas dos empregados, podemos identificar oportunidades de melhorias nas condições e nas relações de trabalho.

Na última edição da pesquisa, a Petrobras controladora registrou um índice de participação de 73,9%, totalizando 41.670 respondentes.

Como resultado, tivemos o aumento do Índice de Satisfação dos Empregados (ISE), que sintetiza os aspectos relacionados ao clima organizacional, em um ponto percentual, atingindo 70%. A meta estipulada era de 69%.

Registramos o mesmo resultado no Nível de Comprometimento com a Empresa (NCE) em 71%,valor que representa a meta estipulada para esta edição da pesquisa.

Informações sobre a prestação de outros serviços que não sejam de auditoria externa pelo auditor independente – Instrução CVM 381/2003

Nossos instrumentos de gestão empresarial são pautados em nossos Código de Ética e Código de Boas Práticas e nas Diretrizes de Governança Corporativa.

O artigo 29 do nosso Estatuto Social determina que os auditores independentes não poderão nos prestar serviços de consultoria durante a vigência do contrato de auditoria.

CD AUTUAÇÃO Fls. 3557 SECRETARIA GERAL DA MESA

CD AUTUAÇÃO Fls. 3556 SECRETARIA GERAL DA MESA

Contratamos a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes para a prestação de serviços técnicos especializados em auditoria contábil para os exercícios sociais de 2012, 2013 e 2014.

Durante o exercício de 2014, a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes nos prestou os seguintes serviços, incluindo nossas subsidiárias e controladas:

	R$ mil
Auditoria Contábil	19.157
Auditoria SOX	1.496
Serviços adicionais relacionados à auditoria	373
Auditoria Tributária	775
Total dos serviços	21.801

ANÁLISE FINANCEIRA

A Petrobras apresenta a análise financeira sobre suas demonstrações consolidadas, exceto quando indicado em contrário.

Resumo Econômico-Financeiro

	R$ milhões		
	2014	2013	2014 x 2013 (%)
Receita de vendas	337.260	304.890	11
Lucro bruto	80.437	69.895	15
Lucro (prejuízo) antes do resultado financeiro, das participações e impostos	(21.322)	34.364	(162)
Resultado financeiro líquido	(3.900)	(6.202)	37
EBITDA ajustado – R$ milhões [1]	59.140	62.967	(6)
Lucro líquido (prejuízo) consolidado atribuível aos acionistas da Petrobras	(21.587)	23.570	(192)
Lucro (prejuízo) líquido por ação [2]	(1,65)	1,81	(191)
Valor de mercado (Controladora)	127.506	214.688	(41)
Margem bruta (%)	24	23	1
Margem operacional (%) [3]	(4)	11	(15)
Margem líquida (%)	(6)	8	(14)
Margem do EBITDA ajustado (%) [4]	18	21	(3)
Ativo Total	793.375	752.967	5
Investimentos, Imobilizado e Intangível	608.248	585.616	4
Endividamento Líquido [5]	282.089	221.563	27
Patrimônio Líquido	310.722	349.334	(11)
Relação Capital Próprio / Capital de Terceiros líquido [6]	43/57	49/51	-

[1] A Companhia divulga o EBITDA ajustado conforme Instrução CVM nº 527 de 4 de outubro de 2012, calculado como sendo o resultado líquido do período acrescido dos tributos sobre o lucro, resultado financeiro líquido, depreciação e amortização, além da participação em investimentos e do impairment. A divulgação do EBITDA ajustado tem como objetivo proporcionar informação suplementar sobre sua capacidade de pagamento de dívidas, de realização e manutenção de seus investimentos e de cobrir sua necessidade de capital de giro. O EBITDA ajustado não é uma medida definida pelas práticas contábeis internacionais (IFRS) e pode não ser comparável com o mesmo indicador divulgado por outras empresas.
[2] Lucro líquido (prejuízo) por ação calculado com base na média ponderada da quantidade de ações.
[3] Para o cálculo foi considerado o lucro (prejuízo) antes do resultado financeiro, das participações e impostos, excluindo do cálculo a baixa de gastos adicionais capitalizados indevidamente.
[4] A Margem do EBITDA ajustado é igual ao EBITDA ajustado dividido pela receita de vendas.
[5] A medida endividamento líquido não está prevista nas normas internacionais de contabilidade – IFRS e não deve ser considerada isoladamente ou em substituição ao endividamento total de longo prazo, calculado de acordo com IFRS. O cálculo do endividamento líquido não deve ser base de comparação com o endividamento líquido de outras empresas, contudo a Administração acredita que é uma informação suplementar que ajuda os investidores a avaliar a liquidez e auxilia a gestão da alavancagem
[6] Capital de terceiros líquido de caixa e aplicações financeiras.

CD MESA AUTUAÇÃO 3558

SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO 3557

RECONCILIAÇÃO DO EBITDA

R$ milhões

	2014	2013	2014 X 2013 (%)
Lucro Líquido (prejuízo)	(21.924)	23.007	(195)
Resultado Financeiro Líquido	3.900	6.202	(37)
Imposto de renda e contribuição social	(3.892)	5.148	(176)
Depreciação, depleção e amortização	30.677	28.467	8
EBITDA	**8.761**	**62.824**	**(86)**
Resultado de participações em investimentos	(451)	(1.095)	59
Impairment	44.636	1.238	-
Baixa de gastos adicionais capitalizados indevidamente	6.194	-	-
EBITDA ajustado	**59.140**	**62.967**	**(6)**

Especificamente em 2014, a Companhia optou por excluir a baixa de gastos adicionais capitalizados indevidamente no âmbito da "Operação Lava Jato" do cálculo do EBITDA ajustado, por entender que este item não afeta a geração futura de caixa, assim como a posição atual de caixa da Companhia, contribuindo, dessa forma, para o fornecimento de uma informação mais adequada a respeito de seu potencial de geração bruta de caixa.

PRINCIPAIS COTAÇÕES E PREÇOS MÉDIOS

R$ milhões

	2014	2013	2014 x 2013 (%)
Cotações			
Brent (US$/bbl)	98,99	108,66	(9)
Dólar médio de venda (R$)	2,35	2,16	9
Dólar final de venda (R$)	2,66	2,34	13
Variação - Dólar final de venda (%)	13,40	14,60	(1)
Selic - Taxa média (%)	10,86	8,19	3
Indicadores de preços médios			
Derivados básicos - Mercado interno (R$/bbl)	226,52	209,17	8
Preço de venda - Brasil			
. Petróleo (US$/bbl) [7]	87,84	98,19	(11)
. Gás natural (US$/bbl)	47,93	47,68	1
Preço de venda - Internacional			
. Petróleo (US$/bbl)	82,93	89,86	(8)
. Gás natural (US$/bbl)	21.18	21.08	0

[7] Média dos preços das exportações e dos preços internos de transferência da área de E&P para a área de Abastecimento

Volume de vendas

O volume de vendas no mercado interno foi 4% superior, destacando-se os seguintes produtos:

- Diesel (aumento de 2%) - maior consumo em obras de infraestrutura; crescimento da frota de veículos leves a diesel (van, pick up e SUV) e maior consumo por parte das termelétricas complementares do Sistema Interligado Nacional (SIN);
- Gasolina (aumento de 5%) - crescimento da frota de veículos associado à vantagem do preço da gasolina em relação ao etanol em diversos estados, além do aumento do consumo das famílias. Estes fatores foram parcialmente compensados pelo aumento do teor de etanol anidro na gasolina C de 20% para 25%;
- Óleo combustível (aumento de 21%) - maiores entregas para térmicas

complementares em vários estados do país; e

• Gás natural (aumento de 9%) - maior demanda do setor elétrico.

VOLUME DE VENDAS - mil barris/dia

	2014	2013	2014 x 2013 (%)
Diesel	1.001	984	2
Gasolina	620	590	5
Óleo combustível	119	98	21
Nafta	163	171	(5)
GLP	235	231	2
QAV	110	106	4
Outros	210	203	3
Total de derivados	2.458	2.383	3
Alcoóis, nitrogenados renováveis e outros	99	91	9
Gás natural	446	409	9
Total mercado interno	3.003	2.883	4
Exportação	393	395	(1)
Vendas internacionais	571	514	11
Total mercado externo	964	909	6
Total geral	3.967	3.792	5

Impairment

Mudanças no contexto dos negócios da Companhia, com a redução das receitas operacionais esperadas no futuro devido ao declínio dos preços do petróleo, a desvalorização do Real e o impacto da "Operação Lava Jato", estimularam uma revisão das perspectivas futuras da Companhia e, consequentemente, levaram à necessidade de redução do ritmo de seus investimentos.

Como resultado, a Companhia apurou *impairment* de R$ 44.636 milhões no exercício de 2014, principalmente em ativos de: i) refino no país (R$ 30.976 milhões), devido à avaliação dos projetos do 2º trem da Refinaria Abreu e Lima (RNEST) e do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ) separadamente da unidade geradora de caixa do refino, tendo em vista a postergação desses projetos por extenso período de tempo, motivada por medidas de preservação do caixa e problemas na cadeia de fornecedores oriundos das investigações da "Operação Lava Jato". As perdas resultaram de problemas no planejamento dos projetos, utilização de taxa de desconto com maior prêmio de risco, postergação da expectativa de entrada de caixa e menor crescimento econômico; ii) exploração e produção de petróleo e gás natural (R$ 10.002 milhões), reflexo do declínio nos preços do petróleo; e iii) petroquímica (R$ 2.978 milhões), em decorrência do cenário de redução na demanda e nas margens.

"Operação Lava Jato" e seus reflexos na Companhia

A Companhia reconheceu no terceiro trimestre de 2014 uma baixa no montante de R$ 6.194 milhões de gastos capitalizados referente a valores que a Petrobras pagou adicionalmente na aquisição de ativos imobilizados em períodos anteriores.

De acordo com depoimentos obtidos no âmbito de investigações criminais conduzidas pelas autoridades brasileiras, que se tornaram públicos a partir de outubro de 2014, altos executivos da Petrobras conspiraram com empreiteiras, fornecedores e outros envolvidos para estabelecer um *cartel* que, entre 2004 e abril de 2012, sistematicamente impôs gastos adicionais nas compras de ativos imobilizados pela Companhia. Dois ex-diretores da Companhia e um ex-gerente executivo, que não trabalham para a Petrobras desde abril de 2012, estavam envolvidos nesse *esquema de pagamentos*. Os valores pagos adicionalmente pela Companhia foram utilizados pelas empreiteiras, fornecedores e intermediários agindo em nome dessas empresas para financiar pagamentos indevidos a partidos políticos, políticos eleitos ou outros agentes políticos, empregados de empreiteiras e fornecedores, os ex-empregados da Petrobras e outros envolvidos no *esquema de pagamentos indevidos*. A Companhia não realizou qualquer pagamento indevido.

A Petrobras acredita que os valores que foram pagos a mais em decorrência do referido *esquema de pagamentos indevidos* não deveriam ter sido incluídos no custo histórico do seu ativo imobilizado. Contudo, a Companhia não consegue identificar especificamente os valores de cada pagamento realizado no escopo dos contratos com as empreiteiras e fornecedores que possuem gastos adicionais ou os períodos em que tais pagamentos adicionais ocorreram. Como resultado, a Petrobras desenvolveu uma metodologia para estimar o valor total de gastos adicionais incorridos em decorrência do referido *esquema de pagamentos indevidos* para determinar o valor das baixas a serem realizadas, representando em quanto seus ativos estão superavaliados como resultado de gastos adicionais cobrados por fornecedores e empreiteiras e utilizados por eles para realizar pagamentos indevidos.

O efeito total dos ajustes por área de negócio é apresentado a seguir:

	R$ milhões
E&P	1.969
Abastecimento	3.427
Gás & Energia	652
Distribuição	23
Internacional	23
Corporativo	100
Total	6.194

Detalhes da metodologia utilizada para o ajuste bem como outras informações sobre a "Operação Lava Jato" estão disponíveis na nota explicativa 3 das Demonstrações Contábeis.

Resultados Consolidados

A Companhia apresentou um prejuízo consolidado de R$ 21.587 milhões, que, em relação ao lucro apurado no exercício de 2013, R$ 23.570 milhões, reflete principalmente os seguintes fatores:

Lucro bruto

Superior em 15% (R$ 10.542 milhões), com destaque para:

- Receita de vendas de R$ 337.260 milhões, 11% superior, refletindo:
  - Maiores preços nas vendas de derivados no mercado interno devido aos reajustes de diesel e gasolina em 2013 e em 07 de novembro de 2014 e ao efeito da depreciação cambial (9%) sobre os preços dos derivados atrelados ao mercado internacional, além dos maiores preços de energia e gás natural;
  - Aumento da demanda de derivados no mercado interno (3%), principalmente diesel (2%), gasolina (5%) e óleo combustível (21%), e maior volume de petróleo exportado (12%), parcialmente compensados pela menor exportação de derivados (15%).
- Custo dos produtos vendidos de R$ 256.823 milhões, 9% superior, retratando:
  - Efeito da depreciação cambial sobre os gastos com importações e participações governamentais;
  - Aumento de 3% no volume de vendas de derivados no mercado interno e maior volume de importação de gás natural liquefeito para atendimento da demanda;
  - Maiores gastos com aquisição de energia elétrica em função do aumento do preço de liquidação das diferenças - PLD.

Prejuízo antes do resultado financeiro, das participações e dos impostos

Prejuízo antes do resultado financeiro, participações e impostos de R$ 21.322 milhões, comparado ao lucro de R$ 34.364 milhões em 2013, decorreu de:

- Impairment de ativos (R$ 44.636 milhões);
- Baixa de gastos adicionais capitalizados indevidamente (R$ 6.194 milhões);
- Provisão para perdas com recebíveis do setor elétrico (R$ 4.511 milhões);
- Baixas dos valores relacionados à construção das refinarias Premium I e II (R$ 2.825 milhões);
- Provisionamento do Programa de Incentivo ao Desligamento Voluntário (R$ 2.443 milhões);
- Provisão para abandono de áreas (R$ 1.128 milhões);
- Devolução de campos à ANP (R$ 610 milhões); e
- Revisão do plano atuarial (R$ 506 milhões), compensados parcialmente pelo aumento do lucro bruto.

Resultado financeiro líquido

Despesa financeira líquida de R$3.900 milhões, inferior em R$ 2.302 milhões decorrente de:

- Redução da perda cambial sobre a menor exposição passiva líquida em dólar;
- Ganho cambial decorrente da valorização do dólar em relação a outras moedas, principalmente ao euro;
- Atualização monetária de contingência ativa referente aos valores de PIS e COFINS recolhidos indevidamente sobre receitas financeiras no período de fevereiro de 1999 a dezembro de 2002;
- Atualização monetária dos contratos de confissão de dívida referentes aos recebíveis do setor elétrico; e
- Maiores despesas com juros devido à elevação do endividamento.

Parte desses efeitos foi compensada por maiores despesas com juros devido à elevação do endividamento.

Resultado por Área de Negócio

A Petrobras é uma companhia que opera de forma integrada, sendo que a maior parte da produção de petróleo e gás é oriunda da área de Exploração e Produção, e transferida para outras áreas da Companhia.

Na apuração dos resultados por área de negócio são consideradas as transações realizadas com terceiros e entre empresas do Sistema Petrobras, além das transferências entre as áreas de negócio valoradas por preços internos de transferência definidos através de metodologias fundamentadas em parâmetros de mercado.

LUCRO LÍQUIDO (PREJUÍZO) ATRIBUÍVEL AOS ACIONISTAS DA PETROBRAS

	R$ milhões		
	2014	2013	2014 x 2013 (%)
E&P	32.264	42.213	(24)
Abastecimento	(38.927)	(17.734)	120
Gás & Energia	(936)	1.256	(175)
Biocombustível	(298)	(254)	17
Distribuição	1.185	1.813	(35)
Internacional	(3.204)	3.648	(188)

Exploração e produção

A redução do lucro líquido decorreu do *impairment*, da baixa de gastos adicionais capitalizados indevidamente, do provisionamento do Programa de Incentivo ao Desligamento Voluntário (PIDV), da provisão para abandono de áreas, das baixas de ativos por devolução de campos e dos maiores gastos com depreciação de equipamentos, manutenção e intervenção de poços, afretamentos de plataformas, materiais e pessoal, além do fato do ano anterior ter sido beneficiado pelo ganho obtido com a venda da participação total no projeto offshore Parque das Conchas (BC-10). Estes fatores foram compensados parcialmente pelo aumento da produção de petróleo e LGN (5%).

O spread entre o preço médio do petróleo nacional vendido/transferido e a cotação média do Brent aumentou de US$ 10,47/bbl em 2013 para US$ 11,15/bbl em 2014.

Abastecimento

O aumento do prejuízo decorreu do *impairment*, da baixa de gastos adicionais capitalizados indevidamente, das baixas dos valores relacionados à construção das refinarias *Premium* I e II e do provisionamento do Programa de Incentivo ao Desligamento Voluntário (PIDV), compensados parcialmente pelos maiores preços médios de realização de derivados, em função dos reajustes nos preços do diesel e da gasolina ao longo de 2013 e em 2014, e pela maior produção de derivados (2%).

Gás e energia

O prejuízo decorreu dos maiores custos com importação de GNL e de gás natural para atender a demanda do setor termelétrico, do reconhecimento do acordo referente à execução do contrato de importação de gás natural boliviano, bem como da provisão para perdas com recebíveis do setor elétrico, da baixa de gastos adicionais capitalizados indevidamente e do provisionamento do Programa de Incentivo ao Desligamento Voluntário (PIDV). Estes fatores foram compensados parcialmente pelos maiores preços médios de realização de energia elétrica, em função do menor nível dos reservatórios e consequente elevação do PLD, e do ganho obtido com a venda da participação total na empresa Brasil PCH S/A (R$ 646 milhões).

Biocombustível

O aumento do prejuízo decorreu, principalmente, das maiores perdas com participações em investidas do setor de biodiesel e do provisionamento do Programa de Incentivo ao Desligamento Voluntário (PIDV). Esses efeitos foram parcialmente compensados pela redução das perdas nas operações de biodiesel e pelo menor ajuste ao valor de mercado dos estoques.

Distribuição

A redução do lucro líquido decorreu das maiores despesas de vendas devido à provisão para perdas com recebíveis do setor elétrico, bem como do provisionamento do Programa de Incentivo ao Desligamento Voluntário (PIDV), compensados parcialmente pelo aumento no volume de vendas (7%) e pela maior margem média de comercialização de combustíveis (6%).

Internacional

O prejuízo decorreu do *impairment* referentes às atividades de E&P nos EUA e Bolívia e de refino no Japão, ocasionada principalmente pela redução dos preços internacionais de petróleo e derivados, além da provisão para perdas em investimentos na Venezuela, Equador e África. Além disso, houve maior provisão para redução a valor de mercado dos estoques no Japão e menor lucro bruto, principalmente nas operações de E&P, decorrente dos

desinvestimentos ocorridos e da redução do preço das commodities. Houve ainda o ganho apurado em 2013 com a venda de 50% da participação societária nas empresas da África. Esses efeitos foram em parte compensados pelos ganhos provenientes das vendas de ativos no Peru e de ativos terrestres na Colômbia, concluídas em 2014.

Liquidez e Recursos de Capital

FLUXOS DE CAIXA

	R$ milhões	
	2014	2013
Disponibilidades ajustadas no início do período [8]	46.257	48.497
Títulos públicos federais no início do período	(9.085)	(20.869)
Caixa e equivalentes de caixa no Início do período	37.172	27.628
Recursos gerados pelas atividades operacionais	62.241	56.210
Recursos utilizados em atividades de investimento	(85.208)	(76.674)
Investimentos em área de negócios	(81.795)	(98.038)
Recebimentos pela venda de ativos (desinvestimentos)	9.399	8.383
Investimentos em títulos e valores mobiliários	(12.812)	12.981
(=) Fluxo de caixa líquido	(22.967)	(20.464)
Financiamentos líquidos	35.134	33.176
Captações	72.871	83.669
Amortizações	(37.737)	(50.493)
Dividendos pagos a acionistas	(8.735)	(5.776)
Participação de acionistas não controladores	(250)	(137)
Efeito de variação cambial sobre caixa e equivalentes de caixa	3.885	2.745
Caixa e equivalentes de caixa no fim do período	44.239	37.172
Títulos públicos federais no fim do período	24.707	9.085
Disponibilidades ajustadas no fim do período [8]	68.946	46.257

[8] A medida disponibilidades ajustadas inclui investimentos em títulos governamentais e aplicações financeiras no exterior em Time Deposits de instituições financeiras de primeira linha com vencimentos superiores a 3 meses a partir da data de aplicação, considerando a expectativa de realização desses investimentos no curto prazo. A medida disponibilidades ajustadas não está prevista nas normas internacionais de contabilidade, não devendo ser considerada isoladamente ou em substituição ao caixa e equivalentes de caixa apurados em IFRS. Além disso, a medida disponibilidades ajustadas não deve ser base de comparação com as disponibilidades ajustadas de outras empresas, contudo a Administração acredita que é uma informação suplementar que ajuda os investidores a avaliar a liquidez e auxilia a gestão da alavancagem

Em 31 de dezembro de 2014, o saldo de caixa e equivalentes de caixa aumentou 19% em relação a 31 de Dezembro de 2013 e as disponibilidades ajustadas cresceram 49%. A principal necessidade de recursos em 2014 foi para financiar os investimentos em áreas de negócio e pagamento de dividendos. Tais recursos foram proporcionados por uma geração de caixa operacional de R$ 62.241 milhões, captações líquidas no montante de R$ 35.134 milhões e desinvestimentos de R$ 9.399 milhões.

A geração operacional de caixa operacional aumentou 11% em relação a 2013, principalmente motivada pelo aumento no lucro bruto e redução dos estoques (R$ 5.979 milhões). Os investimentos nos negócios da Companhia foram 17% inferiores em 2014, com destaque para o recuo nos investimentos nas áreas de abastecimento (R$ 10.272 milhões) e E&P (R$ 3.743 milhões). Os recursos oriundos da venda de ativos atingiram R$ 9.399 milhões, com destaque para a venda das empresas Petrobras Energia Peru, Brasil PCH, Innova e Gasmig. O volume de captações realizadas em 2014, líquidas de amortizações, foi de R$ 35.134 milhões, destacando as emissões de notes no mercado de capitais de U.S.$ 13,6 bilhões, além das captações de longo prazo no mercado bancário no Brasil e no exterior.

A capacidade de a Companhia investir seus recursos disponíveis tem sido limitada pela redução das receitas operacionais esperadas no futuro devido ao declínio dos preços do petróleo e em função da desvalorização do Real, que faz com que a necessidade de caixa para cumprir com o serviço de suas dívidas em moeda estrangeira no curto prazo aumente. Além

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 3565

disso, por diversas razões, incluindo o ambiente econômico atual do Brasil, a Petrobras não tem sido capaz de acessar o mercado de capitais. Como resultado, a Companhia recentemente decidiu postergar projetos que foram impactados por complicações decorrentes de insolvência de fornecedores, além da carência de fornecedores qualificados disponíveis (resultante principalmente das investigações da Operação Lava Jato).

Em sua estratégia de ampliação de fontes de financiamento e como alternativa ao contexto atual, a Companhia tem buscado acesso ao mercado bancário asiático e, ao longo de 2015, considera utilizar fontes tradicionais de financiamento (bancos, ECAs e mercado de capitais) para captar os recursos necessários. Além disso, o programa de desinvestimento de US$ 13,7 bilhões contribuirá para o suprimento das necessidades de liquidez.

Endividamento

O endividamento consolidado, referente a empréstimos e financiamentos no país e no exterior, atingiu R$ 351.035 milhões, conforme demonstrado a seguir:

ENDIVIDAMENTO CONSOLIDADO

	R$ milhões		
	31.12.2014	31.12.2013	Δ%
Endividamento curto prazo [9]	31.565	18.782	68
Endividamento longo prazo [10]	319.470	249.038	28
Total	351.035	267.820	31
Disponibilidades	44.239	37.172	19
Títulos públicos federais e Time Deposits (vencimento superior a 3 meses)	24.707	9.085	172
Disponibilidades ajustadas	68.946	46.257	49
Endividamento líquido	282.089	221.563	27
Endividamento líquido/(endividamento líquido+patrimônio líquido)	48%	39%	9
Passivo total líquido [11]	724.429	706.710	3
Estrutura de capital (capital de terceiros líquido / passivo total líquido)	57%	51%	6
Índice de Dívida Líquida/EBITDA ajustado	4,77	3,52	36

	U.S.$ milhões		
	31.12.2014	31.12.2013	Δ%
Endividamento curto prazo	11.884	8.017	48
Endividamento longo prazo	120.274	106.308	13
Total	132.158	114.325	16
Endividamento líquido	106.201	94.579	12

[9] Inclui Arrendamentos Mercantis Financeiros (R$ 42 milhões em 31.12.2014 e R$ 38 milhões em 31.12.2013).
[10] Inclui Arrendamentos Mercantis Financeiros (R$ 148 milhões em 31.12.2014 e R$ 171 milhões em 31.12.2013)
[11] Passivo total líquido das disponibilidades ajustadas.

O endividamento líquido do Sistema Petrobras em Reais aumentou 27% em relação a 31.12.2013, em decorrência de captações de longo prazo e do impacto da depreciação cambial de 13,4%.

Obrigações Contratuais

A tabela a seguir resume nossas obrigações contratuais e os compromissos pendentes consolidados em 31.12.2014:

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

	R$ milhões			
	Pagamentos com vencimento por Período			
	Total	2015	2016-2019	2020 em diante
Itens do balanço patrimonial: [12]				
Obrigações de dívida	350.845	31.523	176.645	142.677
Com transferência de benefícios, riscos e controles de bens	190	12	41	137
Provisão de Abandono	21.958	1.181	1.580	19.197
Total dos itens do balanço patrimonial	372.993	32.716	178.266	162.011
Outros compromissos contratuais				
Gás natural ship or pay	10.529	1.876	7.433	1.220
Serviços contratados	240.374	77.278	100.078	63.018
Compromisso de compra de GN	27.311	4.714	17.396	5.201
Sem transferência de benefícios, riscos e controles de bens	314.505	38.898	102.262	173.345
Compromissos de compra	84.951	43.446	38.893	2.612
Total de outros compromissos	677.670	166.212	266.062	245.396
Total	1.050.663	198.928	444.328	407.407

[12] Não inclui obrigações com benefícios pós-emprego. Consulte nota explicativa nº 22 das Demonstrações Contábeis

Ativos e Passivos sujeitos à Variação Cambial

A Companhia possui ativos e passivos sujeitos a variações de moedas estrangeiras, cuja principal exposição é o real em relação ao dólar norte-americano. A partir de meados de maio de 2013 a Companhia adotou a contabilidade de hedge para proteção de exportações futuras altamente prováveis.

Em 31 de dezembro de 2014, estavam designados, como instrumentos de proteção, obrigações no montante de US$ 50.858 milhões (R$ 135.088 milhões), correspondendo a 70% da exposição cambial, conforme quadro abaixo:

MOVIMENTAÇÃO DO VALOR DE REFERÊNCIA (PRINCIPAL)

	US$ milhões
Designação em 31 de dezembro de 2013	40.742
Designação de instrumento de proteção	22.330
Realização por exportações	(5.764)
Amortização de endividamento	(6.450)
Valor em 31 de dezembro de 2014	50.858

Em 31 de dezembro de 2014, o saldo de variação cambial registrado em "outros resultados abrangentes", no patrimônio líquido, foi de de R$ 26.670 milhões (R$ 17.602 milhões líquido, de IR Diferido).

Os saldos de ativos e passivos em moeda estrangeira de subsidiárias e controladas no exterior não são inseridos na exposição abaixo, quando realizados em moedas equivalentes às suas respectivas moedas funcionais. Em 31 de dezembro de 2014, a exposição líquida da Companhia é passiva. Portanto, uma apreciação do Real frente às demais moedas gera receita de variação cambial, enquanto que uma depreciação do Real representa uma despesa de variação cambial.

ITENS

	R$ milhões	
	31.12.2014	31.12.2013
Ativo	30.600	16.853
Passivo	(222.279)	(150.581)
Hedge Accounting	135.088	95.443
Total	(56.591)	(38.285)

Impostos e Participações Governamentais

A contribuição econômica da Petrobras, medida por meio da geração de impostos, taxas e contribuições sociais correntes, totalizou R$ 71.247 milhões.

IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

	R$ milhões		
	2014	2013	2014 x 2013 (%)
ICMS	47.991	43.383	11
PIS/COFINS	16.183	15.851	2
Imposto de Renda e C.S.s/lucro	(5.635)	4.580	(223)
Outros	6.153	4.773	29
Subtotal País	64.692	68.587	(6)
Contribuição Econômica - Exterior	6.555	6.135	7
Total	71.247	74.722	(5)

A estabilidade nas participações governamentais no País, refletiu o efeito da queda de 2%, no preço médio de referência do petróleo nacional, sendo R$/bbl 203,41 (US$/bbl 87,14) no período de janeiro a dezembro de 2014, contra R$/bbl 208,40 (US$/bbl 96,59) no mesmo período de 2013, que compensou os efeitos do aumento da produção.

PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS

	R$ milhões		
	2014	2013	2014 x 2013 (%)
País			
Royalties	15.474	15.057	3
Participação Especial	14.803	15.161	(2)
Retenção de área	164	170	(4)
Subtotal País	30.441	30.388	-
Exterior	1.148	913	26
Total	31.589	31.301	1

GLOSSÁRIO:

Bioeletricidade: energia elétrica gerada a partir de matéria prima biológica renovável (biomassa). A bioeletricidade da Petrobras Biocombustível é produzida em complexos de geração elétrica anexos a usinas de etanol, que utilizam o bagaço da cana-de-açúcar como insumo na produção de energia.

Bioprodutos: também chamados de químicos renováveis, são produtos comerciais obtidos de matéria prima biológica renovável (biomassa), por meio de processos dedicados (ex: plásticos verdes) ou como coprodutos do processo de fabricação de biocombustíveis (ex: glicerina e ácidos orgânicos).

CD
SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 3568

BioQAV: querosene de aviação produzido a partir de matérias-primas renováveis e que permite mistura com o querosene derivado de petróleo (atualmente, autorizada em até 50%) sem exigir mudanças operacionais e de projeto das turbinas.

Boe/d: barris de óleo equivalente por dia.

Brent: óleo usado como uma das principais referências do mercado internacional de petróleo. Os contratos de Brent Datado ou seus derivativos no mercado financeiro referenciam vários contratos de compra e venda de petróleo no mundo.

Ciclo combinado: turbinas a gás e a vapor associadas em uma única planta, ambas gerando energia elétrica a partir da queima do mesmo combustível. Para isso, o calor existente nos gases de exaustão das turbinas a gás é recuperado, produzindo o vapor necessário para o acionamento da turbina.

Ciclo simples: turbina operando isoladamente.

Completação: fase da exploração do petróleo na qual se instala, no poço, o equipamento necessário para trazer à superfície, controladamente, os fluidos desejados e permitir a instalação de equipamentos de monitoração no poço.

Completação inteligente: conjunto de operações destinadas a revestir e equipar o poço para produção ou injeção de água ou de gás, utilizando-se diferentes sensores de monitoramento de poço e válvulas com atuação remota para controle da vazão produzida ou injetada.

Condensado: mistura de hidrocarbonetos em estado gasoso no reservatório que torna-se líquida na superfície, em condições atmosféricas normais.

Destilados médios: produtos feitos a partir do petróleo como óleo diesel, querosene, naftas e querosene de aviação.

Diesel S-10: combustível com 10 ppm (partes por milhão), tipo Euro V (de elevada qualidade e baixíssimo teor de enxofre) e que segue especificações internacionais.

Etanol de segunda geração (2G): etanol de resíduos agrícolas, obtido por meio da fermentação dos açúcares contidos na estrutura celulósica do bagaço de cana-de-açúcar. O produto final é quimicamente idêntico ao etanol de 1ª geração (de milho) ou avançado (de cana). O diferencial desta tecnologia é aumentar a produção de etanol no mesmo hectare de terra, com grande redução de emissão de CO_2 em comparação aos biocombustíveis de primeira geração.

FPSO: navio com capacidade para produzir, armazenar e escoar petróleo e/ou gás natural para navios aliviadores.

Shale oil/gas: engloba indistintamente todas as rochas geradoras (folhelhos síltícos, folhelhos silicosos, siltitos argilosos e margas) que se comportam como fonte, reservatório e selo de petróleo. Sua produção demanda o emprego de fraturamento hidráulico.

Gás natural rico (ou úmido): gás com compostos mais pesados que o propano, constituído pelas frações de GLP e gasolina natural.

Gasóleo leve: uma das frações intermediárias do petróleo. Na torre de destilação atmosférica as frações se subdividem de acordo com seu ponto de ebulição. As frações intermediárias do petróleo, como gasóleo leve, querosene e gasolina, saem na parte do meio da torre de destilação atmosférica.

Gasolina A: combustível produzido em refinarias e composto 100% por petróleo.

Gasolina C: gasolina com adição de etanol anidro, destinada ao consumidor final.

Green Diesel: diesel produzido a partir de matérias-primas renováveis eque pode ser misturado em qualquer proporção com o derivado de petróleo sem exigir mudança nos motores. O processo de produção de *green diesel* da Petrobras Biocombustível em parceria com a Galp gera um combustível limpo e similar em termos energéticos ao diesel derivado de petróleo.

Impairment: perda no valor de recuperação de ativos.

Índice de reposição de reservas: mede a reposição da produção por adições de reservas, extensões, revisões de estimativas ou aprimoramento de recuperação.

Índice de reserva/produção: mede a longevidade das reservas provadas atuais considerando constante o nível de produção.

Intermediário: óleo que sofreu algum processo de refino mas ainda não é produto final. Assim, é refinado (processado) mais uma vez, até que se transforme em derivado.

Master Sales Agreement: contrato não vinculante que contém os termos e condições gerais para a compra e venda de gás natural liquefeito.

Óleo-lucro: volume de óleo produzido deduzido aquele necessário para pagar os custos e impostos.

Plano de Avaliação de Descoberta (PAD): documento contendo o conjunto de operações a serem realizadas numa área onde ocorreu uma descoberta para avaliar a sua viabilidade econômica. Um PAD deve ser submetido pelo concessionário para aprovação da Agência Reguladora da Indústria de Petróleo e Gás.

Reexportação: operação na qual uma carga de gás natural liquefeito é importada e posteriormente exportada do país.

Ring fence: área de exploração contígua a um campo onde já houve descobertas anteriores.

Selo Combustível Social: concedido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário para o produtor de biodiesel que usa matéria-prima proveniente de agricultura familiar.

Tight Oil: petróleo produzido a partir do folhelho ou qualquer outra rocha com permeabilidade muito baixa, utilizando técnicas similares à da produção de gás de xisto, como a perfuração horizontal ou o fraturamento hidráulico. A produção de *tight oil* é considerada um tipo não convencional de produção de petróleo.

WTI: a sigla WTI significa West Texas Intermediate e é usada para designar a corrente que reúne a produção convencional terrestre de petróleos leves e de baixo teor de enxofre da região do PADD3, nos Estados Unidos. O WTI é uma das principais referências para contratos de compra e venda de petróleo na Bacia do Atlântico e é tratado como uma referência global para o mercado de petróleo.

SECRETARIA GERAL DA MESA
CD
AUTUAÇÃO
Fls. 3571

95.

3572 - 3613

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
em 31 de dezembro de 2014 e 2013

Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras

Índice

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas 3
Balanço Patrimonial 5
Demonstração de Resultado 6
Demonstração de Resultados Abrangentes 7
Demonstração dos Fluxos de Caixa 8
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido 9
Demonstração do Valor Adicionado 10
Notas explicativas 11
1. A Companhia e suas operações 11
2. Base de apresentação das demonstrações contábeis 11
3. "Operação Lava Jato" e seus reflexos na Companhia 12
4. Sumário das principais práticas contábeis 21
5. Estimativas e julgamentos relevantes 32
6. Novas normas e interpretações 38
7. Caixa e equivalentes de caixa e Títulos e valores mobiliários 40
8. Contas a receber 41
9. Estoques 43
10. Vendas e incorporações de ativos 43
11. Investimentos 46
12. Imobilizado 51
13. Intangível 54
14. Redução ao valor recuperável dos ativos (*Impairment*) 56
15. Atividades de exploração e avaliação de reserva de petróleo e gás 61
16. Fornecedores 62
17. Financiamentos 62
18. Arrendamentos mercantis 65
19. Partes relacionadas 66
20. Provisões para desmantelamento de áreas 70
21. Tributos 71
22. Benefícios concedidos a empregados 74
23. Patrimônio líquido 83
24. Receita de vendas 86
25. Outras despesas líquidas 86
26. Despesas por natureza 87
27. Resultado financeiro líquido 88
28. Informações complementares à demonstração do fluxo de caixa 88
29. Informações por segmento 89
30. Processos judiciais e contingências 93
31. Compromisso de compra de gás natural 98
32. Garantias aos contratos de concessão para exploração de petróleo 98
33. Gerenciamento de riscos 98
34. Valor justo dos ativos e passivos financeiros 105
35. Eventos subsequentes 106
Informação Complementar 108
Conselho de Administração e Diretoria Executiva 122
Parecer do Conselho Fiscal 123
Declaração dos Diretores sobre as Demonstrações Financeiras e sobre o Parecer dos Auditores Independentes 124

Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas

Aos Administradores e Acionistas

Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras

Examinamos as demonstrações contábeis individuais da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras (a "Companhia" ou "Petrobras") que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2014 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e as demais notas explicativas.

Examinamos também as demonstrações contábeis consolidadas da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e suas controladas ("Consolidado") que compreendem o balanço patrimonial consolidado em 31 de dezembro de 2014 e as respectivas demonstrações consolidadas do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e as demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis individuais de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e dessas demonstrações contábeis consolidadas de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) e as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou por erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelo auditor e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e das divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou por erro.

Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui também a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião sobre as demonstrações contábeis individuais

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis individuais acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras em 31 de dezembro de 2014, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas

Opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e suas controladas em 31 de dezembro de 2014, o desempenho consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) e as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Ênfase - Base de preparação

Conforme descrito na nota explicativa 2, as demonstrações contábeis individuais foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. No caso da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, essas práticas diferem das IFRS, aplicáveis às demonstrações contábeis separadas, somente no que se refere à manutenção do saldo de ativo diferido existente em 31 de dezembro de 2008, o qual foi integralmente amortizado durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2014. Nossa opinião não está ressalvada em função desse assunto.

Ênfase – Efeitos da Operação Lava Jato nas operações da Companhia

Chamamos a atenção para a nota explicativa 3 às demonstrações contábeis, que descreve os reflexos da "Operação Lava-Jato" sobre a Companhia, abrangendo:

(i) a baixa contábil de R$ 6.194 milhões nas demonstrações contábeis consolidadas (R$ 4.788 milhões nas demonstrações contábeis individuais) referentes a gastos adicionais capitalizados indevidamente na aquisição de ativos imobilizados;
(ii) as providências que estão sendo adotadas em relação ao tema, incluindo as investigações internas que vêm sendo conduzidas por escritórios de advocacia, sob a direção de um Comitê Especial constituído pela Companhia; e
(iii) a investigação que vem sendo conduzida pela Securities and Exchange Commission – SEC.

Chamamos também a atenção para a nota explicativa 30.2 às demonstrações contábeis, que descreve a proposição de ações judiciais contra a Companhia, para as quais uma possível perda ou intervalo possível de perdas não podem ser estimados em função do estágio preliminar em que se encontram.

Nossa opinião não está modificada em relação a esses assuntos.

Outros assuntos

Informação suplementar - Demonstrações do Valor Adicionado

Examinamos também as Demonstrações do Valor Adicionado (DVA), individuais e consolidadas, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2014, preparadas sob a responsabilidade da administração, cuja apresentação é requerida pela legislação societária brasileira para companhias abertas, e considerada informação suplementar pelas IFRS, que não requerem a apresentação da DVA. Essas demonstrações foram submetidas aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, estão adequadamente apresentadas, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 2015

PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5 "F" RJ

Marcos Donizete Panassol
Contador CRC 1SP155975/O-8 "S" RJ

Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras

Balanço Patrimonial

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013 (Em milhões de reais, exceto quando indicado em contrário)

		Consolidado		Controladora	
Ativo	Nota	2014	2013	2014	2013
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	7	44.239	37.172	5.325	7.917
Títulos e valores mobiliários	7	24.763	9.101	15.241	22.752
Contas a receber, líquidas	8	21.167	22.652	17.783	16.301
Estoques	9	30.457	33.324	24.461	27.476
Imposto de renda e contribuição social	21.1	2.823	2.484	1.297	1.468
Impostos e contribuições	21.1	7.300	9.162	5.609	7.813
Adiantamento a fornecedores		1.123	1.600	923	1.407
Outros ativos circulantes		3.138	2.218	1.965	1.565
		135.010	117.713	72.604	86.699
Ativos classificados como mantidos para venda	10.2	13	5.638	10	781
		135.023	123.351	72.614	87.480
Não circulante					
Realizável a longo prazo					
Contas a receber, líquidas	8	14.441	10.616	10.671	4.453
Títulos e valores mobiliários	7	290	307	249	257
Depósitos judiciais	30.1	7.124	5.866	5.927	4.826
Imposto de renda e contribuição social diferidos	21.2	2.673	2.647		
Impostos e contribuições	21.1	10.645	12.603	8.943	10.899
Adiantamento a fornecedores		6.398	7.566	1.056	2.172
Outros ativos realizáveis a longo prazo		8.533	4.395	8.206	3.723
		50.104	44.000	35.052	26.330
Investimentos	11	15.282	15.615	82.481	83.497
Imobilizado	12	580.990	533.880	437.150	402.567
Intangível	13	11.976	36.121	9.108	33.289
Diferido			-	-	10
		658.352	629.616	563.791	545.693
		793.375	752.967	636.405	633.173

		Consolidado		Controladora	
Passivo	Nota	2014	2013	2014	2013
Circulante					
Fornecedores	16	25.924	27.922	26.575	25.961
Financiamentos	17	31.523	18.744	48.594	46.627
Arrendamentos mercantis financeiros	18	42	38	1.609	1.784
Imposto de renda e contribuição social	21.1	657	659		-
Impostos e contribuições	21.1	10.796	10.938	9.507	9.734
Dividendos propostos	23.5	-	9.301	-	9.301
Salários, férias, encargos e participações		5.489	4.806	4.695	4.127
Planos de pensão e saúde	22	2.115	1.912	2.026	1.820
Outras contas e despesas a pagar		6.113	5.691	2.727	2.695
		82.659	80.011	95.733	102.049
Passivos associados a ativos classificados como mantidos para venda	10.2	-	2.514	-	-
		82.659	82.525	95.733	102.049
Não Circulante					
Financiamentos	17	319.322	248.867	151.399	105.737
Arrendamentos mercantis financeiros	18	148	171	4.293	5.959
Imposto de renda e contribuição social diferidos	21.2	8.052	23.206	9.062	24.259
Planos de pensão e saúde	22	43.803	27.541	41.108	26.077
Provisão para processos judiciais	30.1	4.091	2.918	3.338	2.280
Provisão para desmantelamento de áreas	20	21.958	16.709	20.630	15.320
Outras contas e despesas a pagar		2.620	1.696	1.994	3.352
		399.994	321.108	231.824	182.984
		482.653	403.633	327.557	285.033
Patrimônio líquido					
Capital social realizado	23.1	205.432	205.411	205.432	205.411
Transações de capital		(646)	737	(430)	1.048
Reservas de lucros		127.438	149.036	127.222	148.925
Outros resultados abrangentes		(23.376)	(7.244)	(23.376)	(7.244)
		308.848	347.940	308.848	348.140
Participação dos acionistas não controladores		1.874	1.394	-	-
		310.722	349.334	308.848	348.140
		793.375	752.967	636.405	633.173

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras

Demonstração de Resultado

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013 (Em milhões de reais, exceto quando indicado em contrário)

	Nota	Consolidado 2014	Consolidado 2013	Controladora 2014	Controladora 2013
Receita de vendas	24	337.260	304.890	269.568	237.405
Custo dos produtos e serviços vendidos		(256.823)	(234.995)	(208.174)	(187.124)
Lucro bruto		80.437	69.895	61.394	50.281
Receitas (despesas)					
Vendas		(15.974)	(10.601)	(17.430)	(12.964)
Gerais e administrativas		(11.223)	(10.751)	(7.983)	(7.481)
Custos exploratórios para extração de petróleo e gás	15	(7.135)	(6.445)	(6.720)	(6.056)
Custos com pesquisa e desenvolvimento tecnológico		(2.589)	(2.428)	(2.562)	(2.389)
Tributárias		(1.801)	(1.721)	(1.045)	(949)
Reversão/perda no valor de recuperação de ativos - Impairment	14	(44.636)	(1.238)	(34.814)	58
Baixa de gastos adicionais capitalizados indevidamente	3	(6.194)	–	(4.788)	–
Outras despesas, líquidas	25	(12.207)	(2.347)	(15.436)	(6.794)
		(101.759)	(35.531)	(90.778)	(36.575)
Lucro (prejuízo) antes do resultado financeiro, participações e impostos		(21.322)	34.364	(29.384)	13.706
Resultado financeiro líquido	27	(3.900)	(6.202)	(3.737)	(2.071)
Receitas financeiras		4.634	3.911	3.312	3.778
Despesas financeiras		(9.255)	(5.795)	(5.804)	(2.856)
Variações monetárias e cambiais líquidas		721	(4.318)	(1.245)	(2.993)
Resultado de participações em investimentos	11.3	451	1.095	3.730	14.094
Participação nos lucros ou resultados	22.7	(1.045)	(1.102)	(856)	(908)
Lucro (prejuízo) antes dos impostos		(25.816)	28.155	(30.247)	24.821
Imposto de renda e contribuição social	21.3	3.892	(5.148)	8.555	(1.413)
Lucro líquido (prejuízo)		(21.924)	23.007	(21.692)	23.408
Atribuível aos:					
Acionistas da Petrobras		(21.587)	23.570	(21.692)	23.408
Acionistas não controladores		(337)	(563)	–	–
		(21.924)	23.007	(21.692)	23.408
Lucro (prejuízo) básico e diluído por ação (em R$)	23.6	(1,65)	1,81	(1,66)	1,79

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras

Demonstração de Resultados Abrangentes

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013 (Em milhões de reais)

	Consolidado		Controladora	
	2014	2013	2014	2013
Lucro líquido (prejuízo)	(21.924)	23.007	(21.692)	23.408
Itens que não serão reclassificados para o resultado:				
Ganhos (perdas) atuariais com planos de benefícios definidos	(13.724)	15.636	(12.908)	14.415
Imposto diferido	2.695	(4.647)	2.540	(4.364)
	(11.029)	10.989	(10.368)	10.051
Itens que poderão ser reclassificados para resultado:				
Ajustes acumulados de conversão	4.721	3.103	-	-
Resultados não realizados com hedge de fluxo de caixa - exportações				
Reconhecidos no patrimônio líquido	(15.650)	(13.384)	(13.918)	(12.199)
Transferidos para o resultado	1.673	692	1.344	624
Imposto diferido	4.752	4.315	4.275	3.199
	(9.225)	(8.377)	(8.299)	(8.376)
Resultados não realizados com hedge de fluxo de caixa - demais operações				
Reconhecidos no patrimônio líquido	14	23	-	-
Transferidos para o resultado	2	22	-	-
Imposto diferido	-	(1)	-	-
	16	44	-	-
Resultados não realizados em títulos disponíveis para a venda				
Reconhecidos no patrimônio líquido	-	(1)	-	(1)
Transferidos para o resultado	-	(90)	-	-
Imposto diferido	-	31	-	-
	-	(60)	-	(1)
Equivalência patrimonial sobre outros resultados abrangentes em investidas	(647)	(573)	2.545	3.469
Outros resultados abrangentes total	(16.164)	5.126	(16.122)	5.143
Resultado abrangente total	(38.088)	28.133	(37.814)	28.551
Resultado abrangente atribuível aos:				
Acionistas da Petrobras	(37.709)	28.712	-	-
Acionistas não controladores	(379)	(578)	(37.814)	28.551
Resultado abrangente total	(38.088)	28.134	(37.814)	28.551

Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013 (Em milhões de reais, exceto quando indicado em contrário)

	Consolidado		Controladora	
	2014	2013	2014	2013
Fluxos de caixa das atividades operacionais				
Lucro líquido (prejuízo) atribuível aos acionistas da Petrobras	(21.587)	23.570	(21.692)	23.408
Ajustes para:				
Resultado dos acionistas não controladores	(337)	(563)	–	–
Despesa atuarial de planos de pensão e saúde	4.773	5.515	4.225	5.046
Resultado de participações em investimentos	(451)	(1.095)	(3.730)	(14.094)
Depreciação, depleção e amortização	30.677	28.467	22.518	21.474
Perda na recuperação de ativos - Impairment	44.636	1.238	34.814	(58)
Ajuste a valor de mercado dos estoques	2.461	1.269	493	382
Perdas em créditos de liquidação duvidosa	5.555	157	4.401	60
Baixa de poços secos	5.048	4.169	4.828	4.040
Baixa de gastos adicionais capitalizados indevidamente	6.194	–	4.788	–
Resultado com alienações/baixas de ativos, áreas devolvidas e projetos cancelados	743	(3.835)	4.282	(89)
Variações cambiais, monetárias e encargos financeiros sobre financiamentos e outras	8.461	7.027	6.254	4.231
Imposto de renda e contribuição social diferidos, líquidos	(8.025)	323	(8.555)	1.413
Redução (aumento) de ativos				
Contas a receber	(5.929)	(2.693)	(5.712)	(3.797)
Estoques	1.378	(4.601)	2.542	(2.989)
Outros ativos	(6.466)	(631)	(7.582)	(1.163)
Aumento (redução) de passivos				
Fornecedores	(2.982)	2.516	856	(2.252)
Impostos, taxas e contribuições	(3.171)	(3.000)	(2.513)	(2.489)
Planos de pensão e de saúde	(1.967)	(1.724)	(1.867)	(1.580)
Outros passivos	3.230	101	2.618	325
Recursos líquidos gerados pelas atividades operacionais	62.241	56.210	40.968	31.868
Atividades de Investimentos				
Aquisições de imobilizados e intangíveis	(81.909)	(97.925)	(60.873)	(70.470)
Adições (redução) em investimentos	(787)	(429)	685	(14.569)
Recebimentos pela venda de ativos	9.399	8.383	2.194	2.643
Resgate (investimentos) em títulos e valores mobiliários	(12.812)	12.981	9.139	2.125
Dividendos recebidos	901	316	3.506	2.978
Recursos líquidos gerados/(utilizados) nas atividades de investimentos	(85.208)	(76.674)	(45.349)	(77.293)
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos				
Participação de acionistas não controladores	(250)	(137)	–	–
Captações	72.871	83.669	92.540	107.383
Amortizações de principal	(23.628)	(39.560)	(76.329)	(62.214)
Amortizações de juros	(14.109)	(10.933)	(5.687)	(3.444)
Dividendos pagos a acionistas	(8.735)	(5.776)	(8.735)	(5.776)
Recursos líquidos gerados pelas atividades de financiamentos	26.149	27.263	1.789	35.949
Efeito de variação cambial sobre caixa e equivalentes de caixa	3.885	2.745		
Aumento (redução) de caixa e equivalentes de caixa no exercício	7.067	9.544	(2.592)	(9.476)
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	37.172	27.628	7 917	17.393
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	44.239	37.172	5.325	7.917

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013 (Em milhões de reais, exceto quando indicado em contrário)

			Outros resultados abrangentes				Reservas de Lucros								
	Capital subscrito e integralizado	Transações de capital	Ajuste acumulado de conversão	Ganhos (perdas) atuariais com planos de benefícios definidos	Hedge de fluxo de caixa de exportação	Outros resultados abrangentes e custo atribuído	Legal	Estatutária	Incentivos fiscais	Retenção de Lucros	Lucros Acumulados	Total do patrimônio líquido atribuível aos acionistas da controladora	Ativo diferido	Participação dos acionistas não controladores	Total do patrimônio líquido consolidado
	205.392	939	2.078	(14.505)		50	15.354	3.476	1.412	114.739	(154)	328.781	(360)	2.354	330.775
Saldo em 1º de janeiro de 2013	205.392	939				(12.377)					134.827	328.781	(360)	2.354	330.775
Aumento de capital com reservas	19								(19)			-	-	-	-
Realização de custo atribuído						(10)					10	-	-	-	-
Mudança de participação em controladas		109										109	(2)	(238)	(131)
Lucro líquido											23.408	23.408	162	(563)	23.007
Outros resultados abrangentes			3.118	10 989	(8.376)	(588)						5.143	-	(15)	5.128
Destinações:															
Apropriações do lucro líquido em reservas							1.170	1.027	21	11 745	(13 963)	-	-	-	-
Dividendos											(9.301)	(9.301)	-	(144)	(9.445)
Saldo em 31 de dezembro de 2013	205.411	1.048	5.196	(3.516)	(8.376)	(548)	16.524	4.503	1.414	126.484	-	348.140	(200)	1.394	349.334
	205.411	1.048				(7.244)					148.925	348.140	(200)	1.394	349.334
Aumento de capital com reservas	21								(21)			-	-	-	-
Realização de custo atribuído						(10)					10	-	-	-	-
Mudança de participação em controladas		(1.478)										(1.478)	95	1.043	(340)
Lucro líquido (prejuízo)											(21 692)	(21.692)	105	(337)	(21.924)
Outros resultados abrangentes			4.763	(11.029)	(9.225)	(631)						(16.122)	-	(42)	(16.164)
Destinações:												-			-
Absorção do prejuízo líquido em reservas										(21.682)	21.682	-	-	-	-
Dividendos												-	-	(184)	(184)
Saldo em 31 de dezembro de 2014	205.432	(430)	9.959	(14.545)	(17 601)	(1.189)	16.524	4.503	1.393	104.802	-	308.848	-	1.874	310.722
	205.432	(430)				(23.376)					127.222	308.848	-	1.874	310.722

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO

Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras

Demonstração do Valor Adicionado

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013 (Em milhões de reais)

	Consolidado		Controladora	
	2014	2013	2014	2013
Receitas				
Vendas de produtos e serviços e outras receitas	425.341	387.775	346.278	309.059
Perdas em créditos de liquidação duvidosa	(5.555)	(157)	(4.401)	(60)
Receitas relativas à construção de ativos para uso	82.389	91.340	68.223	68.620
	502.175	478.958	410.100	377.619
Insumos adquiridos de terceiros				
Matérias-primas e produtos para revenda	(136.809)	(129.705)	(108.578)	(98.056)
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	(114.879)	(107.368)	(97.797)	(87.702)
Créditos fiscais sobre insumos adquiridos de terceiros	(26.199)	(23.021)	(24.340)	(21.470)
Reversão/perdas no valor de recuperação de ativos - Impairment	(44.636)	(1.238)	(34.814)	58
Ajuste ao valor de mercado dos estoques	(2.461)	(1.269)	(493)	(382)
Baixa de gastos adicionais capitalizados indevidamente	(6.194)	-	(4.788)	-
	(331.178)	(262.601)	(270.810)	(207.552)
Valor adicionado bruto	170.997	216.357	139.290	170.067
Depreciação, depleção e amortização	(30.677)	(28.467)	(22.518)	(21.474)
Valor adicionado líquido produzido pela Companhia	140.320	187.890	116.772	148.593
Valor adicionado recebido em transferência				
Resultado de participações em investimentos	451	1.095	3.730	14.094
Receitas financeiras - inclui variações monetária e cambial	5.355	3.911	6.080	5.536
Aluguéis, royalties e outros	314	225	809	749
	6.120	5.231	10.619	20.379
Valor adicionado a distribuir	146.440	193.121	127.391	168.972
Distribuição do valor adicionado				
Pessoal e administradores				
Remuneração direta				
Salários	18.832 13%	17.658 9%	14.973 12%	13.422 8%
Participações nos lucros ou resultados	1.045 1%	1.102 1%	856 1%	908 1%
	19.877 14%	18.760 10%	15.829 13%	14.330 9%
Benefícios				
Vantagens (**)	3.661 3%	1.070 0%	3.106 2%	702 0%
Plano de aposentadoria e pensão	3.004 2%	4.107 2%	2.606 2%	3.800 2%
Plano de saúde	3.253 2%	2.474 1%	2.788 2%	2.258 1%
	9.918 7%	7.651 3%	8.500 6%	6.760 3%
FGTS	1.234 1%	1.139 1%	1.093 1%	1.005 1%
	31.029 22%	27.550 14%	25.422 20%	22.095 13%
Tributos				
Federais (*)	47.599 32%	55.600 29%	40.475 32%	49.795 29%
Estaduais	48.021 33%	43.415 22%	29.313 23%	27.320 16%
Municipais	431 0%	247 0%	237 0%	104 0%
No exterior (*)	6.785 5%	6.796 4%	- 0%	- 0%
	102.836 70%	106.058 55%	70.025 55%	77.219 45%
Instituições financeiras e fornecedores				
Juros, variações cambiais e monetárias	17.705 12%	18.613 10%	17.628 14%	14.147 8%
Despesas de aluguéis e afretamento	16.794 11%	17.893 9%	36.008 28%	32.103 20%
	34.499 23%	36.506 19%	53.636 42%	46.250 28%
Acionistas				
Dividendos e/ou Juros sobre capital próprio	-	9.301 5%	-	9.301 6%
Resultado dos acionistas não controladores	(337) 0%	(563) 0%	-	-
Lucros (prejuízos) retidos	(21.587) -15%	14.269 7%	(21.692) -17%	14.107 8%
	(21.924) -15%	23.007 12%	(21.692) -17%	23.408 14%
Valor adicionado distribuído	146.440 100%	193.121 100%	127.391 100%	168.972 100%

(*) Inclui participações governamentais.

(**) Em 2014, inclui R$ 2.443 no Consolidado, referentes a gastos com Plano de Incentivo ao Desligamento Voluntário - PIDV (R$ 2.285 na Controladora), conforme nota 22.8.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras
Notas explicativas
(Em milhões de reais, exceto quando indicado em contrário)

1. A Companhia e suas operações

A Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras dedica-se, diretamente ou por meio de suas subsidiárias e controladas (denominadas, em conjunto, "Petrobras" ou a "Companhia" ou "Sistema Petrobras"), à pesquisa, lavra, refino, processamento, comércio e transporte de petróleo proveniente de poço, de xisto ou de outras rochas, de seus derivados, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, além das atividades vinculadas à energia, podendo promover pesquisa, desenvolvimento, produção, transporte, distribuição e comercialização de todas as formas de energia, bem como quaisquer outras atividades correlatas ou afins. A sede social da Companhia está localizada no Rio de Janeiro - RJ.

2. Base de apresentação das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis incluem:

Demonstrações contábeis consolidadas

- As demonstrações contábeis consolidadas estão sendo apresentadas de acordo com os padrões internacionais de demonstrações contábeis (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board - IASB* e também de acordo com práticas contábeis adotadas no Brasil.

Demonstrações contábeis individuais

- As demonstrações contábeis individuais estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em observância às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, e incorporam as mudanças introduzidas por intermédio das Leis 11.638/07 e 11.941/09, complementadas pelos pronunciamentos, interpretações e orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, aprovados por resoluções do Conselho Federal de Contabilidade - CFC e por normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

- Os pronunciamentos, interpretações e orientações do CPC estão convergentes às normas internacionais de contabilidade emitidas pelo IASB. Dessa forma, as demonstrações contábeis individuais não apresentam diferenças em relação às consolidadas em IFRS, exceto pela manutenção do ativo diferido que foi integralmente amortizado em 31 de dezembro de 2014, conforme previsto no CPC 43 (R1), aprovado pela Deliberação CVM 651/10. As reconciliações do patrimônio líquido e resultado da controladora com o consolidado estão na nota explicativa 4.1.1.

As demonstrações contábeis foram preparadas utilizando o custo histórico como base de valor, exceto para os ativos financeiros disponíveis para venda, ativos e passivos financeiros mensurados ao justo valor e determinadas classes de ativos e passivos circulantes e não circulantes, conforme apresentado na nota explicativa de políticas contábeis.

O Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 22 de abril de 2015, autorizou a divulgação destas demonstrações contábeis.

2.1. Demonstração do valor adicionado

As demonstrações do valor adicionado - DVA apresentam informações relativas à riqueza criada pela Companhia e a forma como tais riquezas foram distribuídas. Essas demonstrações foram preparadas de acordo com o CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado, aprovado pela Deliberação CVM 557/08 e para fins de IFRS são apresentadas como informação adicional.

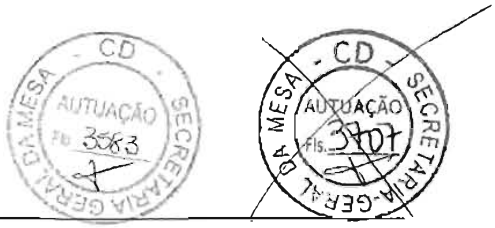

2.2. Moeda funcional

A moeda funcional da Petrobras e de suas controladas no Brasil é o real. A moeda funcional da maior parte das controladas que atuam em ambiente econômico internacional é o dólar norte-americano. A Petrobras Argentina S.A. tem o peso argentino como moeda funcional.

As demonstrações do resultado e do fluxo de caixa das investidas, que atuam em ambiente econômico estável com moeda funcional distinta da Controladora são convertidas para reais pela taxa de câmbio média mensal, os ativos e passivos são convertidos pela taxa final e os demais itens do patrimônio líquido são convertidos pela taxa histórica.

As variações cambiais sobre os investimentos em controladas e coligadas, com moeda funcional distinta da Controladora, são registradas no patrimônio líquido, como ajuste acumulado de conversão, sendo transferidas para o resultado quando da realização dos investimentos.

3. "Operação Lava Jato" e seus reflexos na Companhia

A Companhia reconheceu no terceiro trimestre de 2014 uma baixa no montante de R$ 6.194 (R$ 4.788 na Controladora) de gastos capitalizados, referente a valores que a Petrobras pagou adicionalmente na aquisição de ativos imobilizados em períodos anteriores.

De acordo com depoimentos obtidos no âmbito de investigações criminais conduzidas pelas autoridades brasileiras, que se tornaram públicos a partir de outubro de 2014, altos executivos da Petrobras entraram em conluio com empreiteiras, fornecedores e outros envolvidos para estabelecer um *cartel* que, entre 2004 e abril de 2012, sistematicamente impôs gastos adicionais nas compras de ativos imobilizados pela Companhia. Dois ex-diretores da Companhia e um ex-gerente executivo, que não trabalham para a Petrobras desde abril de 2012, estavam envolvidos nesse *esquema de pagamentos indevidos* e serão tratados a seguir como "ex-empregados da Petrobras". Os valores pagos adicionalmente pela Companhia foram utilizados pelas empreiteiras, fornecedores e intermediários agindo em nome dessas empresas para financiar pagamentos indevidos a partidos políticos, políticos eleitos ou outros agentes políticos, empregados de empreiteiras e fornecedores, os ex-empregados da Petrobras e outros envolvidos no *esquema de pagamentos indevidos*. A Companhia não realizou qualquer pagamento indevido.

A Petrobras acredita que, de acordo com o IAS 16, os valores que foram pagos a mais em decorrência do referido *esquema de pagamentos indevidos* não deveriam ter sido incluídos no custo histórico do seu ativo imobilizado. Contudo, a Companhia não consegue identificar especificamente os valores de cada pagamento realizado no escopo dos contratos com as empreiteiras e fornecedores que possuem gastos adicionais ou os períodos em que tais pagamentos adicionais ocorreram. Como resultado, a Petrobras desenvolveu uma metodologia para estimar o valor total de gastos adicionais incorridos em decorrência do referido *esquema de pagamentos indevidos* para determinar o valor das baixas a serem realizadas, representando em quanto seus ativos estão superavaliados como resultado de gastos adicionais cobrados por fornecedores e empreiteiras e utilizados por eles para realizar pagamentos indevidos. As circunstâncias e a metodologia utilizada são descritas a seguir.

Histórico

Em 2009, a Polícia Federal brasileira iniciou uma investigação denominada "Operação Lava Jato", visando apurar práticas de lavagem de dinheiro por organizações criminosas em diversos estados brasileiros. A "Operação Lava Jato" é uma investigação extremamente ampla com relação a diversas práticas criminosas e vem sendo realizada através de várias frentes de trabalho, cujo escopo envolve crimes cometidos por agentes atuando em várias partes do país e diferentes setores da economia.

Ao longo de 2014, o Ministério Público Federal concentrou parte de suas investigações em irregularidades envolvendo empreiteiras e fornecedores da Petrobras e descobriu um amplo *esquema de pagamentos indevidos*, que envolvia um grande número de participantes, incluindo ex-empregados da Petrobras. Baseado nas informações disponíveis à Companhia, o referido esquema envolvia um conjunto de 27 empresas que, entre 2004 e abril de 2012, se organizaram em *cartel* para obter contratos com a Petrobras, impondo gastos adicionais nestes contratos e utilizando estes valores adicionais para financiar pagamentos indevidos a partidos políticos, políticos eleitos ou outros agentes políticos, empregados de empreiteiras e fornecedores, ex-empregados da Petrobras e outros envolvidos no *esquema de pagamentos indevidos*. Este esquema será tratado como *"esquema de pagamentos indevidos"* e as referidas empresas como *"membros do cartel"*.

Além do *esquema de pagamentos indevidos* descrito acima, as investigações evidenciaram casos específicos em que outras empresas também cobraram gastos adicionais e supostamente utilizaram esses valores para financiar pagamentos a determinados ex-empregados da Petrobras, incluindo um ex-diretor da área Internacional. Essas empresas não são *membros do cartel* e atuavam de forma individualizada. Esses casos específicos serão chamados de *pagamentos não relacionados ao cartel*.

Em conexão com a investigação do *esquema de pagamentos indevidos*, em março de 2014, o ex-diretor de Abastecimento da Petrobras, Paulo Roberto Costa, foi preso e, posteriormente, denunciado por lavagem de dinheiro e corrupção passiva. Outros ex-executivos da Petrobras, incluindo Renato de Souza Duque (ex-diretor de serviços), Nestor Cerveró (ex-diretor da área internacional) e Pedro José Barusco Filho (ex-gerente executivo de serviços), bem como ex-executivos de empreiteiras e empresas fornecedoras de bens e serviços para a Petrobras foram ou poderão ser denunciados como resultado da investigação.

Quando a Companhia divulgou suas demonstrações contábeis anuais de 2013 em 27 de fevereiro de 2014, quando divulgou seu Formulário de Referência em maio de 2014 e quando divulgou suas demonstrações contábeis intermediárias do segundo trimestre de 2014 em 8 de agosto de 2014, não havia evidências disponíveis sobre as investigações da "Operação Lava Jato" que pudessem ter modificado as conclusões da Companhia com relação ao fato de que aquelas demonstrações representavam adequadamente sua situação patrimonial e a existência do *esquema de pagamentos indevidos* não havia sido tornada pública.

Fontes de informação disponíveis para a Companhia

Em 8 de outubro de 2014, Paulo Roberto Costa e Alberto Youssef, prestaram depoimento perante a 13ª Vara Federal Criminal de Curitiba, descrevendo o *esquema de pagamentos indevidos*. Desde então, depoimentos de diversos participantes do *esquema de pagamentos indevidos* que firmaram acordos de colaboração premiada com as autoridades brasileiras foram tornados públicos. O entendimento da Companhia sobre o *esquema de pagamentos indevidos* e a metodologia adotada para mensuração do seu impacto são baseados nesses depoimentos, os quais incluem o depoimento completo de dois dos ex-empregados da Petrobras (Paulo Roberto Costa e Pedro José Barusco Filho), o depoimento completo de dois indivíduos que atuaram como intermediários no *esquema de pagamentos indevidos* (Alberto Youssef e Julio Gerin de Almeida Camargo), partes do depoimento de outro indivíduo que atuou como intermediário no *esquema de pagamentos indevidos* (Shinko Nakandakari) e o depoimento completo de um representante de uma das empreiteiras (Augusto Ribeiro de Mendonça Neto).

O Ministério Público Federal (de posse das informações completas da investigação) ajuizou ações de improbidade administrativa em 20 de fevereiro de 2015 contra empresas do *cartel*, fundamentadas na existência do *esquema de pagamentos indevidos* e utilizando como base a mesma metodologia utilizada pela Companhia, descrita no item 3.2.3, para mensurar os danos materiais atribuíveis ao *esquema de pagamentos indevidos*.

Parte importante das informações referidas acima foi tornada pública após 28 de janeiro de 2015, quando a Companhia divulgou suas demonstrações contábeis intermediárias de 30 de setembro de 2014 não revisadas pelos auditores independentes. Estas informações detalharam e corroboraram as informações disponíveis anteriormente, com destaque para os acordos de colaboração premiada de Pedro José Barusco Filho, Paulo Roberto Costa, Alberto Youssef e Shinko Nakandakari.

As informações disponíveis para a Companhia são, de maneira geral, consistentes com relação à existência do *esquema de pagamentos indevidos*, às empresas envolvidas, aos ex-empregados da Petrobras envolvidos, ao período durante o qual o esquema operou, além dos valores máximos envolvidos no *esquema de pagamentos indevidos* em relação ao valor total dos contratos impactados pelo esquema.

A Petrobras acompanhará os resultados das investigações e a disponibilização de outras informações relativas ao *esquema de pagamentos indevidos* e, se porventura se tornar disponível informação que indique com suficiente precisão que as estimativas descritas acima deveriam ser ajustadas, a Companhia avaliará se o ajuste é material e, caso seja, o reconhecerá. Contudo, a Companhia não espera que informações adicionais a respeito das questões descritas acima oriundas de fontes internas estejam ou se tornem disponíveis.

Outras informações obtidas no curso das investigações da Lava Jato, incluindo uma parte do depoimento de Shinko Nakandakari não foram tornadas públicas. Contudo, a Companhia acredita que, no presente momento, o risco de surgirem novas informações que modifiquem de forma relevante os fatos já conhecidos ou que impactem de forma material os ajustes realizados é baixo. Essa convicção se baseia fortemente no fato que, uma vez que um volume significativo de informações se tornou público, não é provável que as autoridades brasileiras (que possuem todas as informações provenientes das investigações em mãos) mantivessem em sigilo informações contraditórias (sendo importante ressaltar que as autoridades utilizaram a mesma metodologia para mensurar os danos materiais atribuíveis ao *esquema de pagamentos indevidos* em processos cíveis e criminais já instaurados) e que há um significativo grau de consistência entre as afirmações feitas por pessoas envolvidas no esquema em diferentes posições e com diferentes motivações, incluindo dois dos ex-empregados da Petrobras, supostos intermediários do *esquema de pagamentos indevidos* e representantes de fornecedores e empreiteiras.

Em seguida, serão discutidas as respostas adotadas pela Companhia aos fatos descobertos no âmbito das investigações da "Operação Lava Jato", além da descrição do *esquema de pagamentos indevidos*, da questão contábil resultante da descoberta do esquema e da solução adotada pela Companhia para contabilizar seus impactos.

3.1. Resposta da Companhia às questões descobertas nas investigações em curso

As investigações internas e externas ainda estão em andamento, porém a Companhia está tomando as medidas jurídicas necessárias perante as autoridades brasileiras para buscar ressarcimento pelos prejuízos sofridos, incluindo aqueles relacionados à sua reputação. À medida que as investigações da "Operação Lava Jato" resultem em acordos de leniência com os *membros do cartel* ou acordos de colaboração com indivíduos que concordem em devolver recursos, a Petrobras pode ter direito a receber uma parte de tais recursos.

As medidas incluirão também ações cíveis contra *membros do cartel*, nas quais a Petrobras pode ingressar como autora, e espera fazê-lo. Esses procedimentos cíveis normalmente resultam em três tipos de reparação: danos materiais, multas e danos morais. A Companhia teria direito aos danos materiais e, possivelmente, às multas. Uma vez que ingresse como autora nas ações, a Companhia também poderá pleitear danos morais.

A Petrobras não tolera corrupção ou quaisquer práticas de negócio ilegais por parte de seus fornecedores ou o envolvimento de seus empregados em tais práticas e, dessa forma, vem realizando uma série de ações, tanto no intuito de aprofundar a apuração das irregularidades quanto de melhorar seu sistema de governança corporativa, descritas a seguir:

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 3586
CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 3710

- A Companhia constituiu diversas Comissões Internas de Apuração (CIA) para averiguar ocorrências que possam ser caracterizadas como não conformidades relativas a normas, procedimentos ou regulamentos corporativos e forneceu as descobertas das comissões internas já concluídas às autoridades brasileiras.

- Em 24 e 25 de outubro de 2014 a Companhia contratou dois escritórios independentes de advocacia: o escritório americano, Gibson, Dunn & Crutcher LLP e o escritório brasileiro, Trench, Rossi e Watanabe Advogados para conduzir uma investigação interna independente.

- A Companhia tem cooperado totalmente com a Polícia Federal, o Ministério Público Federal, o Poder Judiciário e outras autoridades brasileiras, como o Tribunal de Contas da União – TCU e a Controladoria Geral da União – CGU.

- A Companhia constituiu comissões para analisar a aplicação de sanções contra os fornecedores e empreiteiras (CAASE) e impôs bloqueio cautelar das empresas *membros do cartel* nos depoimentos que foram tornados públicos.

- A Companhia elaborou e adotou um conjunto de medidas para o aprimoramento da governança, controle e gestão de riscos, documentadas em Padrões e Atas da Diretoria e do Conselho de Administração que estipulam os procedimentos, métodos, competências e demais instruções para integrar tais medidas às práticas da Companhia.

- A Companhia instituiu o cargo de Diretor de Governança, Risco e Conformidade, com a missão de assegurar a conformidade processual e mitigar riscos em suas atividades, incluindo os de fraude e corrupção. As matérias a serem submetidas à deliberação da Diretoria deverão contar, necessariamente, com prévia manifestação favorável desse Diretor quanto à governança, gestão de riscos e conformidade dos procedimentos.

- Em 13 de janeiro de 2015, o Conselho de Administração aprovou para o cargo de Diretor de Governança, Risco e Conformidade, a indicação de João Adalberto Elek Junior, empossado em 19 de janeiro de 2015, para mandato de três anos, podendo ser renovado, e sua destituição somente pode ocorrer por deliberação do Conselho de Administração que conte com o voto de pelo menos um dos conselheiros eleitos pelos acionistas minoritários ou preferencialistas.

- Formação de um Comitê Especial para atuar de forma independente e servir como interlocutor entre o Conselho de Administração e os escritórios de advocacia conduzindo as investigações internas independentes. O Comitê Especial é presidido por Ellen Gracie Northfleet, Ministra aposentada do Supremo Tribunal Federal, e composto por Andreas Pohlmann, Chief Compliance Officer da Siemens AG de 2007 a 2010 e pelo Diretor de Governança, Risco e Conformidade, João Adalberto Elek Junior.

3.2. Descrição do *esquema de pagamentos indevidos* e seus impactos nas demonstrações contábeis da Companhia

A seguir será discutida a necessidade de ajustar os valores de determinados ativos imobilizados em função dos impactos do *esquema de pagamentos indevidos*, bem como a impraticabilidade de identificar os valores de pagamentos indevidos, vincular os gastos adicionais cobrados pelas empreiteiras e fornecedores a pagamentos específicos no âmbito de cada contrato ou quantificar o valor exato dos gastos adicionais incorridos a ser corrigido. Também é discutida a metodologia adotada pela Companhia para baixar valores capitalizados que representam gastos adicionais incorridos na aquisição de ativos imobilizados. O item 5.8 apresenta uma análise de alternativas, consideradas como possíveis substitutas à mensuração dos valores exatos a serem ajustados, que foram rejeitadas pela Companhia.

Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras
Notas explicativas
(Em milhões de reais, exceto quando indicado em contrário)

3.2.1. O *esquema de pagamentos indevidos* e a necessidade de ajustar o valor contábil de determinados ativos imobilizados

De acordo com as informações disponíveis à Companhia descritas acima, no *esquema de pagamentos indevidos*, diversas empreiteiras e fornecedores se organizaram em conluio com ex-empregados da Petrobras para impor gastos adicionais no âmbito de contratos para a construção de ativos e fornecimento de bens e serviços à Companhia e utilizaram os valores pagos a mais pela Petrobras para fazer pagamentos indevidos a partidos políticos, políticos em exercício e outros agentes políticos, empregados de empreiteiras e fornecedores, além de ex-empregados da Petrobras.

Em particular, o ex-diretor de Abastecimento, o ex-diretor de Serviços e um ex-gerente executivo da área de Serviços estavam envolvidos no esquema. Todos eles ocupavam posições de liderança na Petrobras e, além de omitirem a existência do *cartel*, utilizaram sua influência para possibilitar os objetivos do *esquema de pagamentos indevidos*, principalmente garantindo que os *membros do cartel* participassem de licitações para a compra de bens e serviços pela Petrobras e, dessa forma, obtivessem contratos com a Companhia. Não há, no entanto, informações que indiquem que eles controlassem ou direcionassem o uso dos pagamentos indevidos quando os recursos saíam da Petrobras.

Além disso, as investigações também identificaram outras ocorrências específicas em que empresas impuseram gastos adicionais à Petrobras na aquisição de ativos imobilizados. Estes valores também foram utilizados para financiar pagamentos indevidos feitos por fornecedores e empreiteiras a ex-empregados da Petrobras, não relacionados ao *esquema de pagamentos indevidos*, descrito acima.

3.2.2. Impraticabilidade de quantificar o valor exato no qual os ativos estão superavaliados e os períodos a serem corrigidos

Identificar a data e o montante exatos dos gastos adicionais impostos por fornecedores e empreiteiras à Companhia é impraticável em função das limitações descritas a seguir:

- As informações disponíveis para a Companhia, através dos depoimentos, identificam apenas as empresas envolvidas no *esquema de pagamentos indevidos* e o período de tempo em que o esquema funcionou, porém não especificam todos os contratos alvo dos atos ilícitos, os pagamentos específicos realizados no âmbito dos contratos e que incorporavam gastos adicionais, bem como os períodos em que os pagamentos que incorporaram gastos adicionais foram feitos.

- A Petrobras não fez qualquer desses pagamentos indevidos. Como eles foram feitos por empreiteiras e fornecedores, os valores exatos que foram gastos adicionalmente pela Companhia e usados para financiar pagamentos indevidos não podem ser identificados. Informações que determinem o montante que foi cobrado adicionalmente da Petrobras pelos *membros do cartel* não se encontram nos registros contábeis da Companhia, que refletem integralmente os termos dos contratos assinados por ela junto a seus fornecedores. Estes contratos tiveram seus preços elevados em função da atuação em conluio dos *membros do cartel* e ex-empregados da Petrobras acima indicados. Como a Companhia não consegue identificar o montante de gastos adicionais incluídos em cada pagamento no âmbito dos contratos de fornecimento ou o período específico em que os gastos adicionais ocorreram, não é possível determinar o período em que o ativo imobilizado deveria ser ajustado.

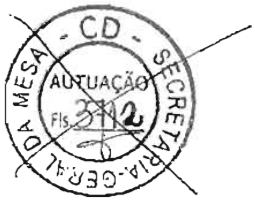

- Dois escritórios de advocacia estão conduzindo uma investigação interna independente, sob a direção do Comitê Especial mencionado no item 3.1, porém a investigação interna independente provavelmente terá duração superior a um ano e não se espera que apresente informações quantitativas cuja natureza seja abrangente suficiente para embasar um ajuste nas demonstrações contábeis. Isso ocorre, pois as informações disponíveis aos investigadores são limitadas às informações internas da Petrobras e, dessa forma, não será possível identificar informações específicas sobre o montante que foi cobrado adicionalmente da Companhia. Como as supostas atividades de lavagem de dinheiro tinham o intuito de ocultar a origem dos recursos e o montante envolvido, não se espera a existência de registros específicos dessas atividades.

- As investigações em curso pelas autoridades brasileiras têm como foco determinar a responsabilidade penal dos investigados e não de obter de forma detalhada o montante exato dos gastos adicionais que foram cobrados da Petrobras pelos *membros do cartel* ou os valores utilizados por essas empresas para fazer os pagamentos indevidos. Além disso, o processo de investigação e avaliação de todas as provas e alegações pode durar vários anos.

- As autoridades brasileiras instauraram ações contra as empreiteiras e fornecedores e seus respectivos representantes nas quais buscam reparação por improbidade administrativa. Nessas ações, as autoridades aplicaram o percentual de 3% aplicado sobre o valor dos contratos com as empreiteiras e fornecedores para mensurar os danos materiais atribuíveis ao *esquema de pagamentos indevidos*, de forma consistente com a metodologia utilizada pela Companhia para contabilizar os impactos (descrita no item 3.2.3). No escopo dessas ações também não é esperado que se produza um detalhamento completo de todos os pagamentos indevidos, mesmo após o longo período de tempo que as investigações conduzidas pelas autoridades brasileiras podem levar. Adicionalmente, a legislação brasileira não permite, de forma ampla, acesso a registros e documentos internos dos fornecedores em ações cíveis e, portanto, não é esperado que estas ações produzam novas informações com relação àquelas obtidas nas investigações e ações criminais.

Conforme descrito anteriormente, a despeito das limitações citadas, o conjunto de informações disponíveis para a Companhia é, de maneira geral, consistente com relação aos agentes e empresas envolvidos no esquema, o período durante o qual operou, além do percentual de gastos adicionais aplicado pelos fornecedores sobre o valor total dos contratos no escopo do esquema para financiar pagamentos indevidos.

3.2.3. Abordagem adotada para ajuste de ativos afetados pelos gastos adicionais

Devido à impraticabilidade de identificação dos períodos e montantes de gastos adicionais incorridos pela Companhia, a Petrobras utilizou todo o conjunto de informações disponíveis (descrito anteriormente) para quantificar o impacto do *esquema de pagamentos indevidos*.

Quando a Companhia divulgou suas demonstrações contábeis intermediárias do terceiro trimestre de 2014, não revisadas pelos auditores independentes, ainda não tinha informações com suficiente robustez para embasar os ajustes em suas demonstrações contábeis. Isso ocorreu em função de diversos documentos, cuja existência era de conhecimento da Companhia, porém ainda não haviam sido tornados públicos, com destaque para os depoimentos prestados no âmbito dos acordos de colaboração premiada de Pedro José Barusco Filho, Paulo Roberto Costa e Alberto Youssef.

A partir de 28 de janeiro de 2015, evidências adicionais relevantes foram tornadas públicas, corroborando e amplificando as informações anteriormente disponíveis:

- Depoimentos de Pedro José Barusco Filho;

- Depoimentos prestados no âmbito do acordo de colaboração de Paulo Roberto Costa e Alberto Youssef, que estavam mantidos em sigilo;

Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras
Notas explicativas
(Em milhões de reais, exceto quando indicado em contrário)

- Uma parte dos depoimentos de Shinko Nakandakari;

- O Ministério Público Federal ajuizou ações de improbidade administrativa contra *membros do cartel* pelos danos materiais atribuíveis ao *esquema de pagamentos indevidos*.

- O Ministério Público Federal instaurou outras ações criminais contra indivíduos envolvidos no *esquema de pagamentos indevidos*, como representantes das empreiteiras, intermediários ou ex-empregados da Petrobras.

- Acordo de leniência da empresa Setal Engenharia e Construções, participante do *cartel*, com as autoridades brasileiras.

Os valores pagos pela Petrobras no âmbito dos contratos junto aos fornecedores e empreiteiras envolvidos no esquema descrito anteriormente foram integralmente incluídos no custo histórico dos respectivos ativos imobilizados da Companhia. No entanto, a Administração entende que a parcela dos pagamentos que realizou a essas empresas que representa gastos adicionais incorridos em decorrência do *esquema de pagamentos indevidos* não deveria ter sido capitalizada.

Os depoimentos identificaram 27 *membros do cartel* (fornecedores e empreiteiras brasileiras que pertenceriam ao esquema) e diversos fornecedores e empreiteiras que teriam atuado de forma isolada, também cobrando valores adicionais da Companhia que eram utilizados para realizar pagamentos indevidos, porém fora do escopo do *cartel*.

Com relação ao período de atuação do *cartel*, os depoimentos esclarecem que o *esquema de pagamentos indevidos* teria ocorrido entre 2004 e abril de 2012. A Companhia também avaliou a possibilidade de o esquema ter impactado períodos anteriores a 2004. No entanto, além dos depoimentos não sugerirem que o esquema acontecesse antes de 2004, o impacto de eventuais valores adicionais cobrados na aquisição de bens e serviços anteriormente a 2004 não seria material, uma vez que a maior parte do saldo atual do ativo imobilizado da Companhia foi construída entre 2004 e 2014 (o saldo do ativo imobilizado era de R$ 67 bilhões em 31 de dezembro de 2003) e que os ativos existentes em 2003 estão substancialmente depreciados em 2014.

Em suma, com base nas informações descritas anteriormente, a Companhia concluiu que a parcela dos gastos incorridos na construção de seus ativos imobilizados como resultado da atuação de empreiteiras e fornecedores no *cartel* para cobrar valores adicionais e utilizar esses valores para realizar pagamentos indevidos não deveria ter sido capitalizada. A fim de contabilizar o impacto dos referidos gastos adicionais, foi desenvolvida uma metodologia para estimar o ajuste que deveria ser feito no ativo imobilizado, que envolve os cinco passos descritos a seguir:

1) Identificação da contraparte do contrato: foram listadas todas as companhias citadas como *membros do cartel* nos depoimentos tornados públicos e com base nessa informação, foram levantadas as empresas envolvidas e as entidades a elas relacionadas.

2) Identificação do período: foi concluído, com base nos depoimentos, que o período de atuação do *esquema de pagamentos indevidos* foi de 2004 a abril de 2012.

3) Identificação dos contratos: foram identificados todos os contratos assinados com as contrapartes mencionadas no passo (1) durante o período do passo (2), incluindo também os aditivos aos contratos originalmente assinados entre 2004 e abril de 2012. Em seguida, foram identificados os ativos imobilizados aos quais estes contratos se relacionam.

4) Identificação dos pagamentos: foi calculado o valor total dos contratos referidos no passo (3).

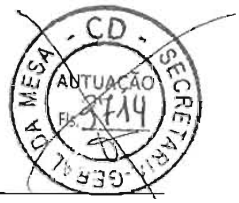

5) Aplicação de um percentual fixo sobre o valor total de contratos definido no passo (4): o percentual de 3%, indicado nos depoimentos, foi utilizado para estimar os gastos adicionais impostos sobre o montante total dos contratos identificados.

O cálculo considerou todos os valores registrados nos registros contábeis da Companhia entre 2004 e setembro de 2014, referentes aos contratos inicialmente firmados entre 2004 e abril de 2012, bem como quaisquer aditivos firmados entre as empresas do sistema Petrobras e os *membros do cartel* (individualmente ou em consórcio). Esse escopo amplo de contratos foi adotado para gerar a melhor estimativa dos gastos adicionais, mesmo não havendo evidência de que todos os contratos assinados com as empresas em questão tivessem sido alvo do *esquema de pagamentos indevidos*. A Companhia também identificou montantes verificados em seus registros contábeis, referentes aos contratos e projetos específicos com empresas que não eram *membros do cartel* para contabilizar os gastos adicionais impostos por essas empresas para financiar pagamentos indevidos, realizados por elas, não relacionados ao *esquema de pagamentos indevidos* ou ao *cartel*.

No caso específico de valores cobrados adicionalmente por empresas fora do escopo do *cartel*, a Companhia considerou como parte da baixa de gastos adicionais capitalizados indevidamente os valores específicos de pagamentos indevidos ou o percentual sobre o contrato citados nos depoimentos, pois também foram utilizados por essas empresas para financiar pagamentos indevidos.

A Companhia possui diversos projetos em construção cujo contrato original foi assinado entre 2004 e abril de 2012. A abordagem adotada para realizar os ajustes considera que os valores cobrados adicionalmente pelas empreiteiras e fornecedores foram aplicados sobre o valor total do contrato, ou seja, incluindo pagamentos que ainda serão incorridos em períodos futuros. Como é impraticável alocar os gastos adicionais impostos por essas empresas a períodos específicos no tempo, a parcela de gastos adicionais referentes a pagamentos que serão realizados no futuro pela Companhia já pode ter sido cobrada antecipadamente. Dessa forma, a baixa de gastos adicionais capitalizados indevidamente incorpora o valor total dos contratos assinados e não apenas os valores referentes a pagamentos já efetuados. Contudo, conforme mencionado anteriormente, com base nas informações disponíveis, a Companhia acredita que a atuação do *cartel* tenha sido interrompida após abril de 2012 e que, considerando os andamentos recentes das investigações criminais, os pagamentos indevidos relacionados ao *esquema de pagamentos indevidos* tenham sido interrompidos.

A Companhia considera ter adotado uma metodologia que produz a melhor estimativa de quanto seus ativos imobilizados estão superavaliados como resultado do *esquema de pagamentos indevidos*, uma vez que utilizou como base um valor limítrofe dentre as estimativas consideradas razoáveis. Em sua estimativa, a Companhia considerou que todos os contratos com as contrapartes identificadas foram impactados e o percentual de 3% representa os valores adicionais impostos pelas empreiteiras e fornecedores, utilizados por essas empresas para realizar pagamentos indevidos. As duas premissas são corroboradas pelos depoimentos, porém alguns depoimentos indicam percentuais inferiores com relação a certos contratos, períodos menores de atuação do *cartel* (2006 a 2011), bem como o envolvimento de um número menor de fornecedores e empreiteiras.

Além das baixas no ativo imobilizado, os impactos no resultado do período incluem a baixa de créditos fiscais existentes e uma provisão para os créditos já utilizados com relação aos ativos em questão, além da reversão de parte da depreciação dos referidos ativos, a partir de suas respectivas datas de entrada em operação.

Conforme indicado anteriormente, os depoimentos não fornecem informações suficientes para permitir que a Companhia determine o período específico no qual cada valor gasto adicionalmente foi incorrido. Dessa forma, a baixa de gastos adicionais capitalizados indevidamente foi reconhecida no resultado do terceiro trimestre de 2014, em função da impraticabilidade de se determinar os efeitos específicos em cada período no passado. A Companhia acredita que essa abordagem é a mais adequada no âmbito dos padrões internacionais de contabilidade (IFRS) para a correção do erro.

Além disso, a Companhia avaliou, através de duas hipóteses, a materialidade do impacto do *esquema de pagamentos indevidos* em informações financeiras de períodos anteriores que são apresentadas para fins comparativos. Uma das hipóteses foi considerar que a alocação dos gastos adicionais impostos pelos fornecedores tivesse sido ao longo do tempo e, consequentemente, capitalizada, na mesma proporção em que a Companhia pagou os valores no âmbito dos contratos impactados, ou seja, como se ocorressem em uma base *pro rata*. A outra hipótese foi considerar que os pagamentos indevidos fossem realizados de forma integral no momento em que os contratos foram assinados. Em nenhum dos casos, realizar a baixa dos gastos adicionais capitalizados indevidamente impactaria de forma material os períodos anteriores apresentados para fins comparativos.

A Companhia ainda não recuperou nenhum valor referente aos pagamentos indevidos feitos por fornecedores e não pode estimar de forma confiável qualquer valor recuperável nesse momento. Qualquer valor recuperável será reconhecido como resultado quando recebido (ou quando sua realização se tornar praticamente certa).

Conforme mencionado anteriormente, a Petrobras acredita que, de acordo com o IAS 16, os valores que foram pagos a mais em decorrência do referido *esquema de pagamentos indevidos* não deveriam ter sido incluídos no custo histórico do seu ativo imobilizado. Assim, nos termos da legislação tributária brasileira, esta baixa é considerada uma perda resultante de uma atividade ilícita e sujeita ao andamento das investigações a fim de determinar a extensão real das perdas antes que possam ser consideradas despesas dedutíveis para fins de imposto de renda e contribuição social.

Como resultado, em 30 de setembro de 2014, não era possível para a Companhia estimar os valores que poderiam ser considerados como despesas dedutíveis ou o prazo em que poderiam ser compensados. Desta forma, não foi constituído imposto de renda diferido sobre os pagamentos indevidos.

A Companhia considerou cuidadosamente todas as informações disponíveis e, conforme indicado anteriormente, não acredita que novas informações oriundas das investigações pelas autoridades brasileiras, da investigação interna independente por escritórios de advocacia, ou de novas comissões internas de apuração que venham a ser constituídas (ou revisões das comissões internas já concluídas) poderão impactar ou mudar de forma relevante a metodologia adotada. Não obstante esta expectativa, a Companhia monitorará continuamente as investigações para obter informações adicionais e avaliará seu potencial impacto sobre os ajustes realizados.

O efeito total dos ajustes apurados, conforme descrito acima, por Área de Negócio, é apresentado a seguir:

							Consolidado
"Baixa de gastos adicionais capitalizados indevidamente"	E&P	Abasteci-mento	Gás & Energia	Distribuição	Internacional	Corporativo	Valor Total
Esquema de pagamentos indevidos:							
Valor total dos contratos [*]	62.679	110.867	21.233	757	752	3.322	199.610
Estimativa do valor total de gastos adicionais (3%)	1.880	3.326	637	23	23	99	5.988
Pagamentos não relacionados ao *esquema de pagamentos indevidos* (fora do *cartel*)	139	1	10	–	–	–	150
	2.019	3.327	647	23	23	99	6.138
Reversão da depreciação dos referidos ativos	(87)	(198)	(52)	–	–	(9)	(346)
Impacto no ativo imobilizado	1.932	3.129	595	23	23	90	5.792
Baixa de créditos fiscais referentes aos ativos impactados [**]	37	298	57	–	–	10	402
Baixa de gastos adicionais capitalizados indevidamente	1.969	3.427	652	23	23	100	6.194

[*] Inclui R$ 44.115 referentes a valores de contrato cujos pagamentos serão realizados após 30 de setembro de 2014.
[**] Baixa de créditos fiscais que não serão aproveitados.

A Companhia fez uma análise de sensibilidade, considerando que aproximadamente 26% das baixas de gastos adicionais capitalizados indevidamente estão relacionadas a ativos que sofreram baixas por *impairment* no quarto trimestre de 2014. Excluindo esses ativos, um aumento ou redução de 1% no percentual aplicável de gastos adicionais impostos pelos fornecedores ocasionaria um aumento ou redução de R$ 1.479 nos valores das baixas. No entanto, conforme indicado anteriormente, a Companhia entende que utilizou as premissas mais adequadas à apuração dos impactos do *esquema de pagamentos indevidos* e não tem evidências que indiquem a possibilidade de qualquer diferença material com relação aos valores que foram baixados.

3.3. Mudanças no contexto atual dos negócios

Mudanças no contexto dos negócios da Companhia e o impacto da "Operação Lava Jato" estimularam uma revisão das perspectivas futuras da Companhia e, consequentemente, levaram à necessidade de redução do ritmo de seus investimentos.

A capacidade de a Companhia investir seus recursos disponíveis tem sido limitada em função da redução das receitas operacionais esperadas no futuro devido ao declínio dos preços do petróleo e em função da desvalorização do Real, que faz com que a necessidade de caixa para cumprir com o serviço de suas dívidas em moeda estrangeira no curto prazo aumente. Por diversas razões, incluindo o ambiente político e econômico atual do Brasil, a Petrobras não tem sido capaz de acessar o mercado de capitais. Outras fontes de financiamento disponíveis são limitadas e, de qualquer forma, seriam insuficientes para corresponder às suas necessidades de investimento. A Companhia também enfrenta uma carência de fornecedores e empreiteiras qualificados, como resultado das restrições criadas para os fornecedores como reflexo das investigações da "Operação Lava Jato".

Como resultado, a Companhia recentemente decidiu postergar ou suspender a conclusão de alguns ativos e projetos incluídos em seu orçamento de capital que contribuem pouco para sua geração de caixa operacional e que foram impactados por complicações decorrentes de insolvência das empreiteiras e fornecedores, além da carência de fornecedores qualificados disponíveis (como reflexo das investigações da "Operação Lava Jato" ou por outros motivos). Essas mudanças tiveram um impacto significativo no teste de *impairment* da Companhia, conforme descrito na nota 14.

3.4. Investigações envolvendo a Companhia

A Petrobras não é um dos alvos das investigações da "Operação Lava Jato". Em 21 de novembro de 2014, a Petrobras recebeu uma intimação (*subpoena*) da *Securities and Exchange Commission* (SEC) requerendo documentos relativos à Companhia. A Companhia tem atendido às solicitações oriundas da *subpoena* e pretende continuar contribuindo, em conjunto com os escritórios de advocacia brasileiro e norte-americano contratados para realizar uma investigação interna independente.

3.5. Ações judiciais envolvendo a Companhia

A nota 30 apresenta informações sobre as ações coletivas (*class actions*) e outros processos judiciais da Companhia.

4. Sumário das principais práticas contábeis

As práticas contábeis descritas abaixo foram aplicadas de maneira consistente pela Companhia nas demonstrações contábeis apresentadas.

4.1. Base de consolidação

As demonstrações contábeis consolidadas abrangem informações da Petrobras, e das suas controladas, operações controladas em conjunto e entidades estruturadas consolidadas.

O controle é obtido quando a Petrobras possui: i) poder sobre a investida; ii) exposição a, ou direitos sobre, retornos variáveis decorrentes de seu envolvimento com a investida; e iii) a capacidade de utilizar seu poder sobre a investida para afetar o valor de seus retornos.

As empresas subsidiárias e controladas são consolidadas a partir da data em que o controle é obtido até a data em que esse controle deixa de existir, utilizando práticas contábeis consistentes às adotadas pela Companhia.

A nota explicativa 11 apresenta as empresas consolidadas, juntamente com os demais investimentos diretos.

A Petrobras não tem participação acionária em certas entidades estruturadas consolidadas, no entanto, o controle é determinado pelo poder que a Companhia tem sobre as atividades operacionais relevantes dessas entidades. As entidades estruturadas consolidadas são:

Entidades estruturadas consolidadas	País	Principal segmento de atuação
Charter Development LLC – CDC (i)	E.U.A	E&P
Companhia de Desenvolvimento e Modernização de Plantas Industriais – CDMPI	Brasil	Abast
PDET Offshore S.A.	Brasil	E&P
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-padronizados do Sistema Petrobras	Brasil	Corporativo
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Padronizados do Sistema Petrobras	Brasil	Corporativo

(I) Empresas sediadas no exterior com demonstrações contábeis elaboradas em moeda estrangeira.

O processo de consolidação das contas patrimoniais e de resultado corresponde à soma dos saldos das contas de ativo, passivo, receitas e despesas, segundo a sua função, complementada com as eliminações das operações realizadas entre empresas consolidadas, bem como dos saldos e resultados não realizados economicamente entre as referidas empresas.

4.1.1. Reconciliação do patrimônio líquido e lucro líquido (prejuízo) do consolidado com o da controladora

	Patrimônio líquido		Lucro líquido (Prejuízo)	
	31.12.2014	31.12.2013	2014	2013
Consolidado - IFRS	310.722	349.334	(21.924)	23.007
Patrimônio de acionistas não controladores	(1.874)	(1.394)	337	563
Despesas diferidas líquidas de IR (*)	–	200	(105)	(162)
Controladora - CPC	308.848	348.140	(21.692)	23.408

(*) O saldo de despesas diferidas foi integralmente amortizado até 31 de dezembro de 2014.

4.2. Informações por segmento de negócio

As informações contábeis por segmento operacional (área de negócio) da Companhia são elaboradas com base em itens atribuíveis diretamente ao segmento, bem como aqueles que podem ser alocados em bases razoáveis.

Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras
Notas explicativas
(Em milhões de reais, exceto quando indicado em contrário)

Na apuração dos resultados segmentados são consideradas as transações realizadas com terceiros e as transferências entre as áreas de negócio, sendo estas valoradas por preços internos de transferência definidos entre as áreas e com metodologias de apuração baseadas em parâmetros de mercado.

As informações por área de negócio na Companhia estão segmentadas nas seguintes áreas:

a) Exploração e Produção (E&P): abrange as atividades de exploração, desenvolvimento da produção e produção de petróleo, LGN (líquido de gás natural) e gás natural no Brasil, objetivando atender, prioritariamente, as refinarias do país e, ainda, comercializando nos mercados interno e externo o excedente de petróleo, bem como derivados produzidos em suas plantas de processamento de gás natural, atuando, também, de forma associada com outras empresas em parcerias.

b) Abastecimento: contempla as atividades de refino, logística, transporte e comercialização de derivados e petróleo, exportação de etanol, extração e processamento de xisto, além das participações em empresas do setor petroquímico no Brasil.

c) Gás e Energia: engloba as atividades de transporte e comercialização do gás natural produzido no país ou importado, de transporte e comercialização de GNL (gás natural liquefeito), de geração e comercialização de energia elétrica, assim como as participações societárias em transportadoras e distribuidoras de gás natural e em termoelétricas no Brasil, além de ser responsável pelos negócios com fertilizantes.

d) Biocombustível: contempla as atividades de produção de biodiesel e seus co-produtos e as atividades de etanol, através de participações acionárias, da produção e da comercialização de etanol, açúcar e o excedente de energia elétrica, gerado a partir do bagaço da cana-de-açúcar.

e) Distribuição: responsável pela distribuição de derivados, etanol e gás natural veicular no Brasil, representada pelas operações da Petrobras Distribuidora S.A.

f) Internacional: abrange as atividades de exploração e produção de petróleo e gás, de abastecimento, de gás e energia e de distribuição, realizadas no exterior, em diversos países das Américas, África, Europa e Ásia.

No grupo de órgãos corporativos são alocados os itens que não podem ser atribuídos às demais áreas, notadamente aqueles vinculados à gestão financeira corporativa, o overhead relativo à Administração Central e outras despesas, inclusive as atuariais referentes aos planos de pensão e de saúde destinados aos aposentados e beneficiários.

4.3. Instrumentos financeiros

4.3.1. Caixa e equivalentes de caixa

Incluem numerário em espécie, depósitos bancários disponíveis e aplicações financeiras de curto prazo com alta liquidez, vencíveis em até três meses, contados da data da contratação original, prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e com risco insignificante de mudança de valor.

4.3.2. Títulos e valores mobiliários

Investimentos em títulos e valores mobiliários compreendem investimentos em títulos de dívida e patrimônio. Estes instrumentos são inicialmente mensurados ao valor justo, são classificados de acordo com a intenção da Companhia e mensurados subsequentemente conforme abaixo:

- Valor justo por meio do resultado: Incluem títulos adquiridos ou incorridos principalmente para a finalidade de venda ou de recompra em prazo muito curto. São mensurados subsequentemente à aquisição ao valor justo cujas alterações no valor justo são reconhecidas no resultado como receitas (despesas) financeiras.

- Mantidos até o vencimento: Incluem títulos não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis com vencimentos definidos para os quais a Companhia tem intenção e capacidade de manter até o vencimento. São mensurados subsequentemente à aquisição pelo custo amortizado, utilizando o método da taxa de juros efetiva.

- Disponíveis para venda: Incluem títulos não derivativos que são designados como disponíveis para venda ou que não são classificados em nenhuma outra categoria. São mensurados subsequentemente ao valor justo cujas alterações são reconhecidas em outros resultados abrangentes, no patrimônio líquido, e reclassificadas para resultado quando o instrumento é desreconhecido ou realizado.

Alterações posteriores atribuíveis a juros, variação cambial e inflação são reconhecidas no resultado para todas as categorias, quando aplicáveis.

4.3.3. Contas a receber

São contabilizados inicialmente pelo valor justo da contraprestação a ser recebida e, subsequentemente, mensurados pelo custo amortizado, com o uso do método da taxa de juros efetiva, sendo deduzidas as perdas por redução ao valor recuperável de ativos (*impairment*) e crédito de liquidação duvidosa.

A Companhia reconhece as perdas em créditos de liquidação duvidosa quando existe evidência objetiva de perda no valor recuperável, como resultado de um ou mais eventos que ocorreram após o reconhecimento inicial do ativo, que impactam os fluxos de caixa futuros estimados e que possam ser confiavelmente estimadas. A perda é reconhecida no resultado como despesa de vendas.

4.3.4. Financiamentos

São reconhecidos pelo valor justo menos os custos de transação incorridos e, após o reconhecimento inicial, são mensurados pelo custo amortizado utilizando-se do método da taxa de juros efetiva.

4.3.5. Instrumentos financeiros derivativos

Instrumentos financeiros derivativos são reconhecidos como ativos ou passivos no balanço patrimonial e mensurados inicialmente e subsequentemente ao valor justo.

Ganhos ou perdas resultantes das alterações no valor justo são reconhecidos no resultado financeiro, exceto quando o derivativo é qualificado e designado para contabilidade de *hedge (hedge accounting)*.

4.3.6. Contabilidade de *hedge*

No início da contabilidade de *hedge*, a Companhia elabora documentação formal da relação de *hedge* e do objetivo e estratégia da gestão de risco.

As relações de *hedge* que se qualificam como *hedge accounting* são: (i) *hedge* de valor justo, quando se refere a *hedge* de exposição às alterações no valor justo de ativo ou passivo reconhecido ou de compromisso firme não reconhecido, ou de parte identificada de tal ativo, passivo ou compromisso firme; e (ii) *hedge* de fluxos de caixa, quando se refere a *hedge* de exposição à variabilidade nos fluxos de caixa que seja atribuível a um risco particular associado a um ativo ou passivo reconhecido ou a uma transação prevista altamente provável.

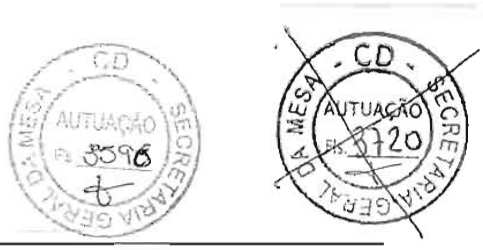

Nas operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos designados e qualificados como *hedge* de valor justo, os ganhos ou perdas resultantes da mensuração ao valor justo do instrumento e do objeto de *hedge* são reconhecidos no resultado.

Para *hedges* qualificados como de fluxo de caixa, a Companhia designa instrumentos financeiros derivativos e não-derivativos, sendo a parcela efetiva dos ganhos e perdas decorrentes das variações do valor justo reconhecida no patrimônio líquido em outros resultados abrangentes e transferida para o resultado financeiro quando o item protegido for efetivamente realizado. A parcela não efetiva do *hedge* é registrada no resultado financeiro do período.

Quando um instrumento de *hedge* vence ou é liquidado antecipadamente, quando um *hedge* não atende mais aos critérios de contabilização de *hedge* ou quando a Administração decide revogar a designação de *hedge accounting*, o ganho ou perda acumulado permanece reconhecido no patrimônio. A reclassificação do ganho ou perda para o resultado é realizada quando a transação prevista ocorre. Quando não se espera mais que uma operação prevista ocorra, o ganho ou a perda acumulado no patrimônio é imediatamente transferido para a demonstração do resultado.

4.4. Estoques

Os estoques são mensurados pelo seu custo médio ponderado de aquisição ou de produção e compreende, principalmente, petróleo bruto, intermediários e derivados de petróleo, assim como gás natural e gás natural liquefeito (GNL), fertilizantes e biocombustíveis, ajustados, quando aplicável, ao seu valor de realização líquido.

Os estoques de petróleo e GNL podem ser comercializados em estado bruto, assim como consumidos no processo de produção de seus derivados e/ou utilizados para geração de energia, respectivamente.

Os intermediários são formados por correntes de produtos que já passaram por pelo menos uma unidade de processamento, mas ainda necessitam ser processados, tratados ou convertidos para serem disponibilizados para venda.

Os biocombustíveis compreendem, principalmente, os saldos de estoques de etanol e biodiesel.

Materiais e suprimentos para manutenção e outros representam, principalmente, insumos de produção e materiais de operação e consumo que serão utilizados nas atividades da Companhia, exceto matérias-primas, e estão demonstrados ao custo médio de compra, que não excede ao de reposição.

O valor de realização líquido compreende o preço de venda estimado no curso normal dos negócios, menos os custos estimados de conclusão e aqueles necessários para a realização da venda.

Os estoques incluem as importações em andamento, que são demonstradas ao custo identificado.

4.5. Investimentos societários

Coligada é a entidade sobre a qual a Companhia possui influência significativa, definida como o poder de participar na elaboração das decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma investida, mas sem que haja o controle individual ou conjunto dessas políticas. A definição de controle é apresentada na nota explicativa 4.1.

Negócio em conjunto é aquele em que duas ou mais partes têm o controle conjunto estabelecido contratualmente, podendo ser classificado como uma operação em conjunto ou um empreendimento controlado em conjunto, dependendo dos direitos e obrigações das partes.

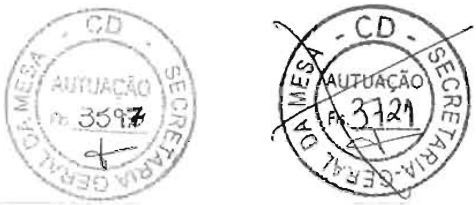

Enquanto em uma operação em conjunto, as partes integrantes têm direitos sobre os ativos e obrigações sobre os passivos relacionados ao negócio, em um empreendimento controlado em conjunto, as partes têm direitos sobre os ativos líquidos do negócio.

Nas demonstrações contábeis individuais, os investimentos em entidades Coligadas, Controladas e empreendimentos controlados em conjunto são avaliados pelo método da equivalência patrimonial (MEP) a partir da data em que elas se tornam sua Coligada, Empreendimento Controlado em Conjunto e Controlada. Nas demonstrações contábeis individuais, apenas as Operações em Conjunto *(joint operations)* constituídas por meio de entidade veículo com personalidade jurídica própria devem ser avaliadas pelo MEP. Para as operações em conjunto *(joint operations)*, a Companhia reconhece a participação dos seus ativos, passivos e as respectivas receitas e despesas nestas operações.

As demonstrações financeiras das *joint ventures* e coligadas são ajustadas para assegurar consistência com as políticas adotadas pela Petrobras.

Os dividendos recebidos provenientes desses investimentos societários são registrados como uma redução do valor dos respectivos investimentos.

4.6. Combinação de negócios e *goodwill*

O método de aquisição é aplicado para as transações onde ocorre a obtenção de controle. Transações envolvendo empresas sob controle comum não configuram uma combinação de negócios.

O referido método requer que os ativos identificáveis adquiridos e os passivos assumidos sejam mensurados pelo seu valor justo. O montante pago, acima desse valor deve ser reconhecido como ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*). Quando o custo de aquisição for menor que o valor justo dos ativos líquidos adquiridos, um ganho proveniente de compra vantajosa é reconhecido no resultado.

As mudanças de participações em controladas que não resultem em alteração de controle não são consideradas uma combinação de negócios e, portanto, são reconhecidas diretamente no patrimônio líquido, como transações de capital, pela diferença entre o preço pago/recebido e o valor contábil da participação adquirida/vendida.

4.7. Gastos com exploração e desenvolvimento de petróleo e gás natural

Os gastos incorridos com exploração e desenvolvimento da produção de petróleo e gás natural são contabilizados de acordo com o método dos esforços bem sucedidos, conforme a seguir:

- Gastos relacionados com atividades de geologia e geofísica são reconhecidos como despesas no período em que são incorridos.

- Valores relacionados à obtenção de direitos e concessões para exploração de petróleo e gás natural são inicialmente capitalizados.

- Custos exploratórios diretamente associados à perfuração de poços são inicialmente capitalizados no ativo imobilizado até que sejam constatadas ou não reservas provadas relativas ao poço. Os custos posteriores à perfuração do poço continuam a ser capitalizados desde que o volume de reservas descobertos justifique o seu reconhecimento futuro como poço produtor e estudos das reservas e da viabilidade econômica e operacional do empreendimento estiverem em curso. Uma comissão interna de executivos técnicos da Petrobras revisa mensalmente as condições de cada poço, levando-se em consideração os dados de geologia, geofísica e engenharia, condições econômicas, métodos operacionais e regulamentações governamentais.

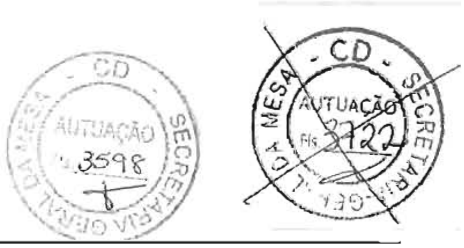

- Poços exploratórios secos ou sem viabilidade econômica e os demais custos vinculados às reservas não comerciais são reconhecidos como despesa no período, quando identificados como tal.

- Todos os custos incorridos com o esforço de desenvolver a produção de uma área declarada comercial (com reservas provadas e economicamente viáveis) são capitalizados no ativo imobilizado. Incluem-se nessa categoria os custos com poços de desenvolvimento; com a construção de plataformas e plantas de processamento de gás; com a construção de equipamentos e facilidades necessárias à extração, manipulação, armazenagem, processamento ou tratamento do petróleo e gás; e com a construção dos sistemas de escoamento do óleo e gás (dutos), estocagem e descarte dos resíduos.

4.8. Imobilizado

Está demonstrado pelo custo de aquisição ou custo de construção, que representa os custos para colocar o ativo em condições de operação, bem como pelo valor presente dos custos estimados com desmontagem e remoção do imobilizado e de restauração do local no qual este está localizado, deduzido da depreciação acumulada e perdas por redução ao valor recuperável de ativos (*impairment*).

Os gastos com grandes manutenções planejadas efetuadas para restaurar ou manter os padrões originais de desempenho das unidades industriais, das unidades marítimas de produção e dos navios são reconhecidos no ativo imobilizado quando os requisitos de reconhecimento são atendidos. Esses gastos são depreciados pelo período previsto até a próxima grande manutenção. Os gastos com as manutenções que não atendem a esses requisitos são reconhecidos como resultado do período (custo ou despesa).

As peças de reposição e sobressalentes com vida útil superior a um ano e que só podem ser utilizados em conexão com itens do ativo imobilizado são reconhecidos e depreciados junto com o bem principal.

Os encargos financeiros de empréstimos obtidos, quando diretamente atribuíveis à aquisição ou à construção de ativos, são capitalizados como parte dos custos desses ativos. Os encargos financeiros sobre recursos captados sem destinação específica, utilizados com propósito de obter um ativo qualificável, são capitalizados pela taxa média dos empréstimos vigente durante o período, aplicada sobre o saldo de obras em andamento. Esses custos são amortizados ao longo das vidas úteis estimadas ou pelo método das unidades produzidas dos respectivos ativos. A Companhia suspende a capitalização dos encargos financeiros dos ativos qualificáveis cujo desenvolvimento esteja suspenso por longos períodos.

Os ativos relacionados diretamente à produção de petróleo e gás, cuja vida útil seja igual ou maior do que a vida do campo (tempo de exaustão das reservas), são depreciados pelo método das unidades produzidas.

Os bens vinculados diretamente à produção de óleo e gás, cuja vida útil seja inferior à vida útil do campo (tempo de exaustão da reserva); as plataformas móveis; e os demais bens não relacionados diretamente à produção de petróleo e gás são depreciados pelo método linear.

A taxa de depleção dos bens depreciados pelo método de unidades produzidas é calculada com base na produção mensal do respectivo campo produtor em relação a sua respectiva reserva provada desenvolvida.

Direitos e concessões, como o bônus de assinatura e cessão onerosa de direitos de exploração em blocos da área do pré-sal, são amortizados de acordo com o método das unidades produzidas, considerando o volume de produção mensal em relação às reservas provadas totais de cada campo produtor.

Os terrenos não são depreciados. Os outros bens do imobilizado são depreciados pelo método linear com base nas vidas úteis estimadas, que estão demonstradas por classe de ativo na nota explicativa 12.

4.9. Intangível

Está demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da amortização acumulada e perdas por redução ao valor recuperável de ativos (*impairment*). É composto por direitos e concessões que incluem, principalmente, bônus de assinatura pagos pela obtenção de concessões para exploração de petróleo ou gás natural, concessões de serviços públicos, além de marcas e patentes, softwares e ágio (*goodwill*), decorrente de aquisição de participação com controle. Nas demonstrações contábeis individuais, o ágio (*goodwill*) é apresentado no investimento.

Os direitos e concessões correspondentes aos bônus de assinatura das concessões, quando da declaração de comercialidade dos campos são reclassificados para conta do ativo imobilizado e, desta forma, os valores relativos à cessão onerosa de direitos de exploração em blocos da área do pré-sal estavam classificados no intangível até a declaração de comercialidade, em 29 de dezembro de 2014, conforme nota explicativa 12.3. Os bônus de assinatura das concessões, enquanto estão no ativo intangível, não são amortizados, sendo os demais intangíveis de vida útil definida, amortizados linearmente pela vida útil estimada.

Ativos intangíveis gerados internamente não são capitalizados, sendo reconhecidos como despesa no resultado do período em que foram incorridos, exceto os gastos com desenvolvimento que atendam aos critérios de reconhecimento relacionados à conclusão e uso dos ativos, geração de benefícios econômicos futuros, dentre outros.

Ativos intangíveis com vida útil indefinida não são amortizados, mas são testados anualmente em relação a perdas por redução ao valor recuperável, individualmente ou no nível da unidade geradora de caixa. A avaliação de vida útil indefinida é revisada anualmente para determinar se essa avaliação continua a ser justificável. Caso contrário, a mudança na vida útil de indefinida para definida é feita de forma prospectiva.

4.10. Redução ao valor recuperável de ativos – *Impairment*

A Companhia avalia os ativos do imobilizado e do intangível com vida útil definida quando há indicativos de não recuperação do seu valor contábil. Os ativos vinculados à exploração e desenvolvimento da produção de petróleo e gás natural e aqueles que têm uma vida útil indefinida, como o ágio (*goodwill*), oriundos de uma combinação de negócios, têm a recuperação do seu valor testada anualmente, independentemente de haver indicativos de perda de valor.

Na aplicação do teste de redução ao valor recuperável de ativos, o valor contábil de um ativo ou unidade geradora de caixa é comparado com o seu valor recuperável. O valor recuperável é o maior valor entre o valor líquido de venda de um ativo e seu valor em uso. Considerando-se as particularidades dos ativos da Companhia, o valor recuperável utilizado para avaliação do teste de redução ao valor recuperável é o valor em uso, exceto quando especificamente indicado.

O valor em uso é estimado com base no valor presente dos fluxos de caixa futuros decorrentes do uso contínuo dos respectivos ativos, considerando as melhores estimativas da Companhia. Os fluxos de caixa são ajustados pelos riscos específicos e utilizam taxas de desconto pré-imposto, que derivam do custo médio ponderado de capital (WACC) pós-imposto. As principais premissas dos fluxos de caixa são: preços baseados no último plano estratégico divulgado, curvas de produção associadas aos projetos existentes no portfólio da Companhia, custos operacionais de mercado e investimentos necessários para realização dos projetos.

Essas avaliações são efetuadas ao menor nível de ativos para os quais existam fluxos de caixa identificáveis. Os ativos vinculados à exploração e desenvolvimento da produção de petróleo e gás natural são revisados anualmente (ou quando há indicação de que o valor contábil pode não ser recuperável), campo a campo, para identificação de possíveis perdas na recuperação, com base no fluxo de caixa futuro estimado.

A reversão de perdas reconhecidas anteriormente é permitida, exceto com relação à redução no valor do ágio (*goodwill*).

4.11. Arrendamentos mercantis

Os arrendamentos mercantis que transferem substancialmente todos os riscos e benefícios sobre o ativo objeto do arrendamento são classificados como arrendamento financeiro.

Para os arrendamentos mercantis financeiros em que a Companhia é a arrendatária, ativos e passivos são reconhecidos pelo valor justo do item arrendado, ou se inferior, ao valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento mercantil, ambos determinados no início do arrendamento.

Ativos arrendados capitalizados são depreciados na mesma base que a Companhia utiliza os ativos que possui propriedade. Quando não há uma certeza razoável que a Companhia irá obter a propriedade do bem ao final do contrato, os ativos arrendados são depreciados pelo menor prazo entre a vida útil estimada do ativo e o prazo do contrato.

Quando a Companhia é arrendadora do bem, constitui-se um contas a receber por valor igual ao investimento líquido no arrendamento mercantil.

Os arrendamentos mercantis nos quais uma parte significativa dos riscos e benefícios de propriedade permanecem com o arrendador são classificados como operacionais e os pagamentos são reconhecidos como despesa no resultado durante o prazo do contrato.

Pagamentos contingentes são reconhecidos como despesas quando incorridos.

4.12. Ativos classificados como mantidos para venda

Os ativos e eventuais passivos associados são classificados como mantidos para venda quando seu valor contábil for recuperável, principalmente, por meio de uma venda. Essa condição só é alcançada quando a alienação for aprovada pela Administração da Companhia, o ativo estiver disponível para venda imediata em suas condições atuais e existir a expectativa de que a venda ocorra em até 12 meses após a classificação como disponível para venda. Contudo, nos casos em que comprovadamente o atraso for causado por acontecimentos ou circunstâncias fora do controle da Companhia e se ainda houver evidências suficientes da alienação, a classificação pode ser mantida.

Estes ativos e seus passivos associados devem ser mensurados pelo menor valor entre o contábil e o valor justo líquido das despesas de venda. Os ativos e passivos relacionados são apresentados de forma segregada no balanço patrimonial.

4.13. Desmantelamento de áreas

Representam os gastos futuros com a obrigação para recuperar o meio ambiente e para desmobilizar e desativar as unidades produtivas, em função da exaustão da área explorada ou da suspensão permanente das atividades na área por razões econômicas.

São reconhecidos no Imobilizado pelo seu valor presente e revisados anualmente, descontada a uma taxa ajustada ao risco, como parte do valor dos ativos que lhes deu origem, desde que exista obrigação legal e seu valor possa ser estimado em bases confiáveis, tendo como contrapartida o registro de uma provisão no passivo da Companhia. Os juros incorridos pela atualização da provisão estão classificados como despesas financeiras. As estimativas de desmantelamento de área são amortizadas nas mesmas bases dos ativos principais.

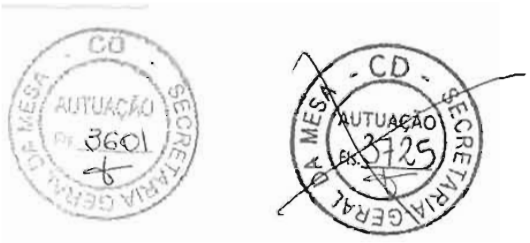

As obrigações futuras com desmantelamento de área de produção de petróleo e gás ficam passíveis de registro após as declarações de comercialidade que deram origem aos campos de produção e são revisadas anualmente.

4.14. Provisões, ativos e passivos contingentes

As provisões são reconhecidas quando existir uma obrigação presente como resultado de um evento passado e seja provável que uma saída de recursos incluindo benefícios econômicos será necessária para liquidar a obrigação, cujo valor possa ser estimado de maneira confiável.

Os ativos contingentes não são reconhecidos contabilmente nas demonstrações contábeis.

Os passivos contingentes não são reconhecidos no balanço, porém são objeto de divulgação em notas explicativas quando a probabilidade de saída de recursos for possível, inclusive aqueles cujos valores não possam ser estimados.

4.15. Imposto de renda e contribuição social

As despesas de imposto de renda e contribuição social do período compreendem os impostos correntes e diferidos.

a) Imposto de renda e contribuição social correntes

Para fins de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro corrente, a Companhia adotou o Regime Tributário de Transição (RTT) para garantir a neutralidade na determinação do lucro tributável com a adoção dos IFRS. Em razão da lei 12.973/14, que revoga o RTT, a Companhia, como não optante das proposições contidas na lei para o exercício de 2014, mantem as disposições relativas ao RTT para o exercício corrente.

A Companhia não espera que a adoção do novo regime tributário resulte em impactos materiais no resultado ou nas demonstrações contábeis consolidadas.

O imposto de renda e a contribuição social correntes são calculados com base no lucro tributável aplicando-se alíquotas vigentes no final do período que está sendo reportado.

b) Imposto de renda e contribuição social diferidos

Os impostos e contribuições sociais diferidos são reconhecidos em função das diferenças temporárias, prejuízo fiscal e base negativa da contribuição social, quando aplicável. Os reconhecimentos no ativo são realizados na proporção da probabilidade de que lucro tributável futuro esteja disponível e contra o qual as diferenças temporárias possam ser usadas.

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são calculados aplicando-se alíquotas que se espera que sejam aplicáveis no período quando for realizado o ativo ou liquidado o passivo, com base nas alíquotas (e legislação fiscal) que estejam em vigor ao final do período que está sendo reportado.

O imposto de renda e a contribuição social correntes e diferidos são apresentados líquidos, por entidade contribuinte.

4.16. Benefícios concedidos a empregados (pós-emprego)

Os compromissos atuariais com os planos de benefícios de pensão e aposentadoria definidos e os de assistência médica são provisionados com base em cálculo atuarial elaborado anualmente por atuário independente, de acordo com o método da unidade de crédito projetada, líquido dos ativos garantidores do plano, quando aplicável.

As premissas atuariais incluem: estimativas demográficas e econômicas, estimativas dos custos médicos, bem como dados históricos sobre as despesas e contribuições dos funcionários.

O método da unidade de crédito projetada considera cada período de serviço como fato gerador de uma unidade adicional de benefício, que são acumuladas para o cômputo da obrigação final.

Mudanças na obrigação de benefício definido líquido (ativo) são reconhecidos quando incorridos da seguinte maneira: i) custo do serviço e juros líquidos, no resultado do exercício, e ii) remensurações, em outros resultados abrangentes.

O custo do serviço compreende: i) custo do serviço corrente, que é o aumento no valor presente da obrigação de benefício definido resultante do serviço prestado pelo empregado no período corrente; ii) custo do serviço passado, que é a variação no valor presente da obrigação de benefício definido por serviço prestado por empregados em períodos anteriores, resultante de alteração (introdução, mudanças ou o cancelamento de um plano de benefício definido) ou de redução (uma redução significativa, pela entidade, no número de empregados cobertos por um plano); e iii) qualquer ganho ou perda na liquidação (*settlement*).

Juros líquidos sobre o valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido é a mudança, durante o período, no valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido resultante da passagem do tempo.

Remensurações do valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido, reconhecidos no patrimônio líquido, em outros resultados abrangentes, compreendem: i) ganhos e perdas atuariais; ii) retorno sobre os ativos do plano, menos a receita de juros auferida por esses ativos; e iii) qualquer mudança no efeito do teto de ativo (*asset ceiling*), menos os valores de juros sobre o valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido.

A Companhia contribui para os planos de contribuição definida, cujos percentuais são baseados na folha de pagamento, sendo essas contribuições levadas ao resultado quando incorridas.

4.17. Capital social e remuneração aos acionistas

O capital social está representado por ações ordinárias e preferenciais. Os gastos incrementais diretamente atribuíveis à emissão de ações são apresentados como dedução do patrimônio líquido, como transações de capital, líquido de efeitos tributários.

Quando proposta pela Companhia, a remuneração aos acionistas se dá sob a forma de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio com base nos limites definidos em lei e no estatuto social da Companhia.

O benefício fiscal dos juros sobre capital próprio é reconhecido no resultado do exercício.

4.18. Outros resultados abrangentes

São classificados como outros resultados abrangentes, os ajustes decorrentes das variações de valor justo envolvendo ativos financeiros disponíveis para venda, *hedge* de fluxo de caixa e ganhos e perdas atuariais em planos de pensão com benefício definido, bem como o ajuste acumulado de conversão.

4.19. Subvenções e assistências governamentais

Subvenções governamentais são reconhecidas quando houver razoável certeza de que o benefício será recebido e que todas as correspondentes condições serão satisfeitas.

Quando se referir a um item de despesa, o benefício é reconhecido como receita ao longo do período de fruição, de forma sistemática, em relação aos custos cujo benefício objetiva compensar. Quando se referir a um ativo, o benefício é reconhecido em conta de passivo como receita diferida, sendo alocada ao resultado em valores iguais ao longo da vida útil esperada do item correspondente.

4.20. Reconhecimento de receitas, custos e despesas

A receita é reconhecida quando for provável que benefícios econômicos serão gerados para a Companhia e quando seu valor puder ser mensurado de forma confiável, compreendendo o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela comercialização de produtos e serviços, líquida das devoluções, descontos, impostos e encargos sobre vendas.

As receitas com as vendas de petróleo, derivados, gás natural, biocombustíveis e outros produtos relacionados são reconhecidas no resultado quando a Companhia não mantém envolvimento continuado na gestão dos bens vendidos e tampouco efetivo controle sobre tais bens e todos os riscos e benefícios inerentes ao produto forem transferidos ao comprador, o que geralmente acontece no ato da entrega, de acordo com os termos do contrato de venda. As receitas de vendas de serviços de fretes e outros são reconhecidas em função de sua realização.

As receitas e despesas financeiras incluem principalmente receitas de juros sobre aplicações financeiras e títulos públicos, despesas com juros sobre financiamentos, ganhos e perdas com avaliação ao valor justo, de acordo com a classificação do título, além das variações cambiais e monetárias líquidas. As despesas financeiras excluem os custos com empréstimos atribuíveis às construções dos bens que necessitam de um período substancial de tempo para estar pronto para uso, que são capitalizados como parte do custo do ativo.

As receitas, custos e despesas são reconhecidos pelo regime de competência.

5. Estimativas e julgamentos relevantes

A preparação das demonstrações financeiras requer o uso de estimativas e julgamentos para determinadas operações e seus reflexos em ativos, passivos, receitas e despesas. As premissas utilizadas são baseadas no histórico e em outros fatores considerados relevantes, revisadas periodicamente pela Administração e cujos resultados reais podem diferir dos valores estimados.

A seguir são apresentadas informações apenas sobre práticas contábeis e estimativas que requerem elevado nível de julgamento ou complexidade em sua aplicação e que podem afetar materialmente a situação financeira e os resultados da Companhia.

5.1. Reservas de petróleo e gás natural

As reservas de petróleo e gás natural são calculadas tendo por base informações econômicas, geológicas e de engenharia, como perfis de poço, dados de pressão e dados de amostras de fluidos de perfuração, que são utilizadas para o cálculo das taxas de depreciação/depleção/amortização no método de unidades produzidas e teste de recuperabilidade dos ativos (*impairment*).

A apuração dos volumes de reserva exige a aplicação de julgamentos e está sujeita a revisões anuais, ou em um intervalo menor, caso haja indício de alterações significativas, realizadas a partir de reavaliação de dados preexistentes e/ou novas informações disponíveis relacionadas à produção, reservatórios e geologia, bem como alterações em preços e custos utilizados. As revisões podem, também, resultar de alterações significativas na estratégia de desenvolvimento da Companhia ou da capacidade de produção de equipamentos e instalações.

A Companhia apura as reservas de acordo com os Critérios SEC (*Securities and Exchange Commission*) e ANP/SPE (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis-ANP/*Society of Petroleum Engineers-SPE*). As principais diferenças entre os critérios ANP/SPE e SEC são: preços de venda, critério de melhoria de recuperação, limites de áreas não perfuradas, limites de contato de fluidos, definições de reservatórios análogos usadas para estimar reservas e, no caso do Brasil, o prazo de concessão. Pelo Critério SEC, são estimadas apenas as Reservas Provadas, enquanto no Critério SPE são estimadas as reservas provadas e não provadas.

De acordo com as definições prescritas pela Securities and Exchange Commission (SEC), reservas provadas são as quantidades estimadas cujos dados de engenharia e geológicos demonstram, com razoável certeza, ser recuperáveis no futuro, a partir de reservatórios conhecidos e sob condições operacionais e econômicas existentes (preços e custos na data em que a estimativa é realizada). As reservas provadas são subdivididas em desenvolvidas e não desenvolvidas.

Reservas provadas desenvolvidas podem ser recuperadas através dos poços existentes, com os equipamentos e métodos presentes.

Embora a Companhia entenda que as reservas provadas serão produzidas, as quantidades e os prazos de recuperação podem ser afetados por diversos fatores, que incluem a conclusão de projetos de desenvolvimento, o desempenho dos reservatórios, aspectos regulatórios e alterações significativas nos níveis de preço de petróleo e gás natural no longo prazo.

Outras informações sobre reservas são apresentadas nas informações complementares sobre atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural.

a) Impacto das reservas de petróleo e gás natural na depreciação, depleção e amortização

Depreciação, depleção e amortização são mensuradas com base em estimativas de reservas elaboradas por profissionais especializados da Companhia, de acordo com as definições estabelecidas pela SEC. Revisões das reservas provadas desenvolvidas e não desenvolvidas impactam de forma prospectiva os valores da depreciação, depleção e amortização reconhecidos nos resultados e os valores contábeis dos ativos de petróleo e gás natural.

Dessa forma, mantidas as demais variáveis constantes, uma redução na estimativa de reservas provadas aumentaria, prospectivamente, o valor de despesas com depreciação/depleção/amortização, enquanto um incremento das reservas resultaria em redução da depreciação/depleção/amortização.

Outras informações sobre depreciação e depleção são apresentadas nas notas explicativas 4.8 e 12.2.

b) Impacto das reservas de petróleo e gás natural e preços no teste de *impairment*

Para avaliar a recuperabilidade dos ativos relacionados à exploração e desenvolvimento de petróleo e gás natural, a Companhia utiliza o valor em uso, conforme nota explicativa 4.10. Em geral, as análises baseiam-se em reservas provadas e reservas prováveis de acordo com os critérios estabelecidos pela ANP/SPE – Society of Petroleum Engineers.

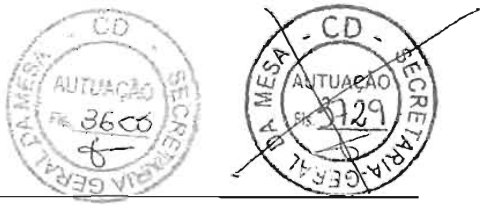

Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras
Notas explicativas
(Em milhões de reais, exceto quando indicado em contrário)

A gestão da Companhia realiza avaliações contínuas dos ativos, analisando sua recuperabilidade, para as quais utiliza a estimativa dos volumes de reservas de petróleo e gás natural, além de preços estimados futuros de petróleo e gás natural.

Os ativos vinculados à exploração e desenvolvimento da produção de petróleo e gás natural têm a recuperação do seu valor testada anualmente, independentemente de haver indicativos de perda de valor.

Os mercados de petróleo e gás natural têm um histórico de volatilidade de preços significativa e, embora, ocasionalmente, possa haver quedas expressivas, os preços, a longo prazo, tendem a continuar sendo ditados pela oferta de mercado e fundamentos de demanda. Os testes de recuperabilidade dos ativos (*impairment)* não apenas utilizam os preços de longo prazo previstos no planejamento, orçamento e nas decisões de investimento de capital da Companhia, os quais são considerados estimativas razoáveis em relação aos indicadores de mercado e às experiências passadas, mas também consideram a volatilidade de curto prazo nos preços de petróleo para a determinação dos primeiros anos do valor em uso.

Reduções nos preços futuros de petróleo e gás natural, que sejam consideradas tendência de longo prazo, bem como efeitos negativos decorrentes de mudanças significativas no volume de reservas, na curva de produção esperada, nos custos de extração ou nas taxas de desconto podem ser indícios da necessidade de realização de teste de *impairment*.

Outras informações sobre ativos relacionados à exploração e desenvolvimento de petróleo e gás natural são apresentadas nas notas explicativas 4.8 e 12.

5.2. Definição das unidades geradoras de caixa para testes de recuperabilidade de ativos (*Impairment*)

A definição das unidades geradoras de caixa - UGC's envolve julgamentos e avaliação por parte da Administração, com base em seu modelo de negócio e gestão, e seus impactos sobre os resultados dos testes de recuperabilidade de ativos de longa duração podem ser significativos. As premissas apresentadas a seguir foram utilizadas de forma consistente pela companhia:

- UGC's da área de Exploração e Produção: campo ou polo de produção de petróleo e gás, composto por um conjunto de ativos vinculados à exploração e ao desenvolvimento da produção da área.

- UGC's da área de Abastecimento: i) UGC Abastecimento: conjunto de ativos que compõem as refinarias, terminais e dutos, bem como os ativos logísticos operados pela Transpetro. A definição da UGC Abastecimento é baseada no conceito de integração e otimização do resultado, podendo as indicações do planejamento e as operações dos ativos privilegiarem uma determinada refinaria em detrimento de outra, buscando maximizar o desempenho global da UGC, sendo os dutos e terminais partes complementares e interdependentes dos ativos de refino, com o objetivo comum de atendimento ao mercado. Durante o trimestre findo em 31 de Dezembro de 2014, a Companhia excluiu ativos em construção no âmbito dos projetos do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (Comperj) e 2º trem de refino da Refinaria Abreu e Lima (RNEST) desta UGC, conforme nota explicativa 14; ii) UGC Petroquímica: ativos das plantas petroquímicas das empresas PetroquímicaSuape e Citepe; e iii) UGC Transporte: a unidade geradora de caixa desse segmento é definida pelos ativos da frota de navios da Transpetro.

- UGC's da área de Gás e Energia: i) UGC Gás Natural: conjunto de ativos que compõe a malha comercial do gás natural (gasodutos), unidades de processamento de gás natural (UPGN) e conjunto de ativos de fertilizantes e nitrogenados (plantas industriais). A Companhia excluiu ativo em construção no âmbito do projeto da Unidade de Fertilizantes Nitrogenados III (UFN III), conforme nota explicativa 14; e ii) UGC Energia: conjunto de ativos que compõe o portfólio de usinas termoelétricas (UTE).

- UGC da área de Distribuição: conjunto de ativos de distribuição, relacionados principalmente às atividades operacionais da Petrobras Distribuidora S.A.

- UGC da área de Biocombustível: i) UGC Biodiesel: conjunto de ativos que compõem as usinas biodiesel. A definição da UGC, com avaliação conjunta das usinas, reflete o processo de planejamento e realização da produção, considerando as condições do mercado nacional e a capacidade de fornecimentos de cada usina, assim como os resultados alcançados nos leilões e a oferta de matéria-prima; e ii) UGC Etanol: representadas por investimentos em coligadas e empreendimentos em conjunto do setor de etanol.

- UGC da Internacional: i) UGC Exploração e Produção Internacional: campo ou polo de produção de petróleo e gás, composto por um conjunto de ativos vinculados à exploração e ao desenvolvimento da produção da área; e ii) demais atividades da área internacional: definida ao menor nível de ativos para os quais exista fluxo de caixa identificável.

Os investimentos em coligada e em empreendimentos controlados em conjunto, incluindo o ágio (*goodwill*), são testados individualmente para fins de avaliação da sua recuperabilidade.

Outras informações sobre redução ao valor recuperável de ativos são apresentadas nas notas explicativas 4.10 e 14.

5.3. Benefícios de pensão e outros benefícios pós-emprego

Os compromissos atuariais e os custos com os planos de benefícios definidos de pensão e aposentadoria e os de assistência médica dependem de uma série de premissas econômicas e demográficas, dentre as principais utilizadas estão:

- Taxa de desconto - compreende a curva de inflação projetada com base no mercado mais juros reais apurados por meio de uma taxa equivalente que conjuga o perfil de maturidade das obrigações de pensão e saúde com a curva futura de retorno dos títulos de mais longo prazo do governo brasileiro;

- Taxa de variação de custos médicos e hospitalares - premissa representada por conjunto projetado de taxas anuais considerando a evolução histórica dos desembolsos per capita do plano de saúde, observáveis nos últimos 5 anos, para definição de um ponto inicial da curva que decresce gradualmente em 30 anos para alcance do patamar de inflação geral da economia.

Essas e outras estimativas são revisadas anualmente e podem divergir dos resultados reais devido a mudanças nas condições de mercado e econômicas, além do comportamento real das premissas atuariais.

A análise de sensibilidade das taxas de desconto e de variação de custos médicos e hospitalares, assim como informações adicionais das premissas estão divulgadas na nota explicativa 22.

5.4. Estimativas relacionadas a processos judiciais e contingências

A Companhia é parte envolvida em diversos processos judiciais e administrativos envolvendo questões cíveis, fiscais, trabalhistas e ambientais decorrente do curso normal de suas operações, cujas estimativas para determinar os valores das obrigações e a probabilidade de saída de recursos são realizadas pela Petrobras, com base em pareceres de seus assessores jurídicos e nos julgamentos da Administração.

Informações sobre processos provisionados e contingências são apresentadas na nota explicativa 30.

5.5. Estimativas de custos com obrigações de desmantelamento de áreas

A Companhia tem obrigações legais de remoção de equipamentos e restauração de áreas terrestres ou marítimas ao final das operações em locais de produção. As obrigações mais significativas de remoção de ativos envolvem a remoção e descarte das instalações offshore de produção de petróleo e gás natural no Brasil e no exterior. As estimativas de custos de futuras remoções e recuperações ambientais são realizadas com base nas informações atuais sobre custos e planos de recuperação esperados.

Os cálculos das referidas estimativas são complexos e envolvem julgamentos significativos, uma vez que as obrigações ocorrerão no longo prazo; que os contratos e regulamentações possuem descrições subjetivas das práticas de remoção e restauração e dos critérios a serem atendidos quando do momento da remoção e restauração efetivas; e que as tecnologias e custos de remoção de ativos se alteram constantemente, juntamente com as questões políticas, ambientais, de segurança e de relações públicas.

A Companhia está constantemente conduzindo estudos para incorporar tecnologias e procedimentos de modo a otimizar as operações de abandono, considerando as melhores práticas da indústria. Contudo, os prazos e os valores dos fluxos de caixa futuros estão sujeitos a incertezas significativas.

Outras informações sobre desmantelamento de áreas são apresentadas nas notas explicativas 4.13 e 20.

5.6. Valor justo dos instrumentos financeiros derivativos

Os instrumentos financeiros derivativos são reconhecidos ao valor justo nas demonstrações contábeis. A definição do valor justo exige julgamento da existência ou não de ativos idênticos ou similares cotados em mercado ativo e, na sua ausência, do uso de metodologias alternativas de valoração que podem ser complexas e envolvem estimativas de preços futuros, taxas de juros de longo prazo e índices de inflação.

Outras informações sobre instrumentos financeiros derivativos são apresentadas nas notas explicativas 4.3.5 e 33.

5.7. Contabilidade de *hedge*

A identificação de relações de *hedge* entre objetos protegidos e os instrumentos de proteção (instrumentos financeiros derivativos e/ou não derivativos) envolve julgamentos críticos relacionados à efetiva existência da relação de proteção e da efetividade das mesmas. Ademais, a Companhia avalia continuamente o alinhamento entre as relações de *hedge* identificadas e os objetivos e estratégia de sua política de gestão de risco.

5.8. Ajustes decorrentes da Operação Lava Jato

5.8.1. Metodologia de estimativa

Como descrito na nota explicativa 3, a Companhia baixou R$ 6.194 no terceiro trimestre de 2014, referentes a custos capitalizados representando montantes pagos na aquisição de imobilizado em anos anteriores.

Para contabilizar esses ajustes, a Companhia desenvolveu uma metodologia descrita na nota explicativa 3. A Petrobras admite o grau de incerteza envolvido na referida metodologia de estimativa e, portanto desenvolveu uma análise de sensibilidade (descrita na nota explicativa 3) e continuará acompanhando os resultados das investigações em andamento e a disponibilização de outras informações relativas ao esquema de pagamentos indevidos e, se porventura se tornar disponível informação confiável que indique com suficiente precisão que as estimativas que a Companhia utilizou deveriam ser ajustadas, a Companhia avaliará se o ajuste é material e, caso seja, o reconhecerá.

Entretanto, como já discutido, a Companhia acredita que utilizou a metodologia mais apropriada para determinar os valores dos pagamentos indevidos capitalizados e não há evidência que indique a possibilidade de uma mudança material nos montantes baixados.

5.8.2. Abordagens consideradas pela Companhia, mas não adotadas

Os padrões internacionais de contabilidade (IFRS) permitem a utilização do modelo de reavaliação de ativos como forma de mensurar o valor contábil dos ativos imobilizados. Tal prática, contudo, não é permitida pela legislação brasileira e, dessa forma, foi desconsiderada como alternativa viável para que a Companhia realizasse a correção de seus ativos imobilizados para o impacto dos custos adicionais impostos pelas empreiteiras e fornecedores.

A Companhia considerou também a possibilidade de utilizar um cálculo substituto (*proxy*) para quantificar os erros a serem corrigidos. A metodologia que seria utilizada envolveria determinar o justo valor dos ativos impactados por pagamentos indevidos e, para cada um desses ativos, a diferença entre o valor contábil e o valor justo seria considerada como uma estimativa do montante de custos adicionais impostos pelas empreiteiras e fornecedores e utilizados para realizar pagamentos indevidos.

A abordagem não seria considerada como uma perda em função da redução no valor recuperável dos ativos impactados (*impairment*), uma vez que os ativos seriam avaliados a valor justo de forma individual e não dentro de unidades geradoras de caixa e, além disso, o valor recuperável não seria determinado pelo maior valor entre o valor justo e o valor em uso, mas apenas seria considerado o valor justo.

A Companhia contratou duas empresas globais reconhecidas internacionalmente como avaliadores independentes, para determinar o valor justo da maior parte dos ativos impactados, utilizando a técnica mais adequada de acordo com a natureza dos ativos e informações disponíveis.

Para 31 ativos avaliados, o valor justo se mostrou inferior ao valor contábil, num total de R$ 88,6 bilhões e para 21 ativos, o valor justo se mostrou acima do valor contábil, totalizando R$ 27,2 bilhões. Conforme indicado anteriormente, a diferença entre valor justo e valor contábil seria conceitualmente atribuída aos pagamentos indevidos.

Contudo, após a elaboração do cálculo, verificou-se que a diferença entre valor justo e valor contábil era significativamente superior a qualquer estimativa razoável do total de pagamentos indevidos descobertos no âmbito das investigações da "Operação Lava Jato". A diferença entre o valor justo e o valor contábil seria oriunda, em sua maior parte, não dos pagamentos indevidos, mas de diversos outros fatores (tanto de cunho metodológico quanto resultantes do ambiente de negócios atual), que não podem ser individualmente quantificados, mas incluem:

- o valor justo dos ativos foi mensurado de forma individualizada (*stand-alone basis*), desconsiderando os ganhos obtidos pela Companhia por utilizá-los de forma integrada, havendo transferência de valor de um ativo para outro, dependendo da forma como eles são operados, na busca de maximizar o resultado global do conjunto de ativos, em detrimento de otimizar o resultado individual de cada ativo (principalmente no caso dos ativos de refino). Tais ganhos são capturados no conceito de unidades geradoras de caixa (UGCs) para fins de teste de *impairment* e muitos dos ativos impactados fazem parte de UGCs nas quais ativos são agrupados;

- a taxa de desconto utilizada pelos avaliadores considera um prêmio de risco relacionado à aquisição de um ativo isolado por um terceiro que o adquiriria em um ambiente fortemente dominado por um único *player* com grande escala (a Petrobras). Isso seria aplicável para novos projetos de investimento, mas não para determinar o valor em uso de ativos que já fazem parte do portfólio da Companhia;

- mudanças em variáveis econômicas e financeiras (taxas de câmbio, taxa de desconto, medidas de risco e custo de capital);

- mudanças nas estimativas de preços e margens dos insumos;

- mudanças nas projeções de preço, margem e demanda por produtos vendidos em função de mudanças nas condições de mercado atuais;

- mudanças nos custos de equipamentos, salários e outros custos correlatos;

- impacto dos requerimentos relacionados à obrigatoriedade de utilização de conteúdo local; e

- problemas no planejamento de projetos (principalmente aqueles envolvendo as áreas de Engenharia e Abastecimento).

Dessa forma, a Companhia concluiu que utilizar o cálculo de valor justo como um substituto (ou *proxy*) para ajustar seus ativos imobilizados não teria sido apropriado, uma vez que o ajuste incluiria elementos que não possuiriam relação direta com os custos adicionais impostos pelas empreiteiras e fornecedores e utilizados para realizar pagamentos indevidos.

5.9. Perdas em crédito de liquidação duvidosa

São monitoradas regularmente pela Administração, sendo constituídas em montante considerado suficiente para cobrir perdas na realização das contas a receber. As evidências de perdas consideradas na avaliação incluem: casos de dificuldades financeiras significativas, inclusive de setores específicos, cobrança judicial, pedido de falência ou recuperação judicial e outros.

Outras informações sobre perdas em crédito de liquidação duvidosas são apresentadas na nota explicativa 8.

6. Novas normas e interpretações

a) IASB – International Accounting Standards Board

Durante o exercício de 2014, a seguinte norma emitida pelo IASB entrou em vigor, e não impactou materialmente as demonstrações contábeis da Companhia:

- IFRIC 21 - "Tributos". A IFRIC 21 é uma interpretação do IAS 37, Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, que especifica quando uma entidade deve reconhecer um tributo a pagar para o governo (exceto imposto de renda). Esta interpretação esclarece que o fato gerador da obrigação que dá origem a obrigação de pagar o tributo é a atividade descrita na legislação pertinente que desencadeia o pagamento do tributo.

As principais normas emitidas pelo IASB que ainda não entraram em vigor e não tiveram sua adoção antecipada pela Companhia até 31 de dezembro de 2014 são as seguintes:

Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras
Notas explicativas
(Em milhões de reais, exceto quando indicado em contrário)

Norma	Exigências-chave	Data de vigência
Emenda ao IFRS 11 "Negócios em Conjunto"	Determina que uma entidade que adquire participação em uma operação em conjunto (IFRS 11/CPC 19) que atende a definição de um negócio (IFRS 3/CPC 15), contabilize a aquisição seguindo os mesmos princípios usados em combinações de negócios.	1º de janeiro de 2016
Emenda ao IFRS 10 "Demonstrações Consolidadas" e IAS 28 "Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto"	Determinam que quando um ativo for vendido para, ou aportado em uma coligada ou em um empreendimento controlado em conjunto, e o ativo atende a definição de negócio (IFRS 3/CPC15), o ganho ou perda deve ser reconhecido integralmente pelo investidor (independentemente da participação de terceiros na coligada ou no empreendimento controlado em conjunto).	1º de janeiro de 2016
IFRS 15 - "Receitas de Contrato com Clientes"	Estabelece novos princípios para o reconhecimento, mensuração e divulgação de receitas com clientes. Os requerimentos do IFRS 15 estipulam que a receita seja reconhecida quando o cliente obtém controle sobre as mercadorias ou serviços vendidos, o que altera o modelo atual que se baseia na transferência de riscos e benefícios. Adicionalmente, a nova norma traz mais esclarecimentos sobre reconhecimento de receitas em casos complexos.	1º de janeiro de 2017
IFRS 9 - "Instrumentos Financeiros"	Simplifica o modelo de mensuração combinada e estabelece duas principais categorias de mensuração para ativos financeiros: custo amortizado e valor justo. A base de classificação depende do modelo de negócios da entidade e das características do fluxo de caixa contratual do ativo financeiro. A orientação do IAS 39 sobre redução do valor recuperável de ativos financeiros e contabilidade de hedge continua aplicável. Institui novos requisitos relacionados a contabilidade de hedge.	1º de janeiro de 2018

Quanto às emendas e novas normas listadas acima, a Companhia está avaliando os impactos da aplicação em suas demonstrações contábeis consolidadas de exercícios futuros.

b) Legislação tributária

Em 14 de maio de 2014 foi publicada a Lei nº 12.973 que, dentre outras matérias:

- Revogou o Regime Tributário de Transição (RTT) instituído pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009;

- Regulamentou o tratamento dos efeitos da adoção das normas contábeis internacionais (IFRS) na apuração dos tributos federais (IRPJ, CSLL, PIS e COFINS).

Esta lei entrou em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015, exceto os arts. 3o, 72 a 75 e 93 a 119, que entraram em vigor na data de sua publicação.

A regulamentação desta Lei se deu por intermédio da Instrução Normativa nº 1.515, de 24 de novembro de 2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Administração da Companhia optou pela aplicação das disposições contidas nos arts. 1º e 2º e 4º a 70 da Lei nº 12.973/2014, referentes à adoção do novo regime tributário, em substituição ao RTT, a partir do exercício de 2015. Dessa forma, não houve impactos nas demonstrações contábeis consolidadas do exercício de 2014. Adicionalmente, não são esperados efeitos relevantes em relação à incidência tributária e nem impactos nas demonstrações contábeis consolidadas, a partir da aplicação dessa legislação para o exercício de 2015.

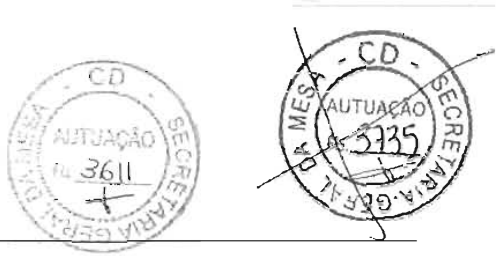

Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras
Notas explicativas
(Em milhões de reais, exceto quando indicado em contrário)

7. Caixa e equivalentes de caixa e Títulos e valores mobiliários

Caixa e equivalentes de caixa	Consolidado		Controladora	
	2014	2013	2014	2013
Caixa e bancos	1.884	2.227	2	4
Aplicações financeiras de curto prazo				
- No País				
Fundos de investimentos DI e operações compromissadas	5.311	8.182	4.182	5.312
Outros fundos de investimentos	107	125	282	1.119
	5.418	8.307	4.464	6.431
- No exterior				
Time deposit	23.110	14.231	-	469
Auto Invest	8.226	9.328	-	-
Outras aplicações financeiras no exterior	5.601	3.079	859	1.013
	36.937	26.638	859	1.482
Total das aplicações financeiras de curto prazo	42.355	34.945	5.323	7.913
Total de caixa e equivalentes de caixa	44.239	37.172	5.325	7.917

Os fundos de investimentos no país têm seus recursos aplicados em títulos públicos federais brasileiros. As aplicações no exterior são compostas por *time deposits* com prazos de até 3 meses, por outras aplicações em contas remuneradas com liquidez diária denominadas *Auto Invest* e outros instrumentos de renda fixa de curto prazo, realizadas com instituições de primeira linha.

Títulos e valores mobiliários	Consolidado		Controladora	
	2014	2013	2014	2013
Para negociação	7.146	9.085	7.092	9.085
Disponíveis para venda	56	39	52	37
Mantidos até o vencimento	17.851	284	8.346	13.887
	25.053	9.408	15.490	23.009
Circulante	24.763	9.101	15.241	22.752
Não circulante	290	307	249	257

Os títulos para negociação referem-se principalmente a investimentos em títulos públicos federais brasileiros e os títulos mantidos até o vencimento referem-se principalmente a aplicações no exterior em *time deposits* realizadas com instituições financeiras de primeira linha.

Estes investimentos financeiros possuem prazos de vencimentos superiores a 3 meses e são apresentados no ativo circulante em função da expectativa de realização ou vencimento no curto prazo.

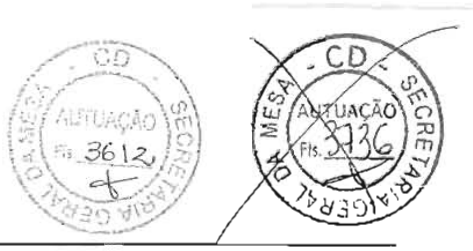

Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras
Notas explicativas
(Em milhões de reais, exceto quando indicado em contrário)

8. Contas a receber

8.1. Contas a receber, líquidas

	Consolidado		Controladora	
	2014	2013	2014	2013
Clientes				
Terceiros	28.227	23.785	9.121	4.093
Partes relacionadas (nota explicativa 19)				
Investidas	2.293	1.542	19.913	11.384
Recebíveis do setor elétrico	7.879	4.332	765	905
Contas petróleo e álcool - créditos junto ao Governo Federal	843	836	843	836
Outras	5.322	6.066	2.685	4.009
	44.564	36.561	33.327	21.227
Perdas em créditos de liquidação duvidosa	(8.956)	(3.293)	(4.873)	(473)
	35.608	33.268	28.454	20.754
Circulante	21.167	22.652	17.783	16.301
Não circulante	14.441	10.616	10.671	4.453

8.2. Movimentação das perdas em créditos de liquidação duvidosa

	Consolidado		Controladora	
	2014	2013	2014	2013
Saldo inicial	3.293	2.967	473	412
Adições (*)	5.801	290	4.472	88
Baixas	(323)	(144)	(72)	(27)
Ajuste Acumulado de Conversão	185	180	–	–
Saldo final	8.956	3.293	4.873	473
Circulante	3.845	1.873	2.230	473
Não circulante	5.111	1.420	2.643	–

(*) Refere-se, principalmente, ao setor elétrico (nota explicativa 8.4).

8.3. Contas a receber vencidos – Clientes Terceiros

	Consolidado		Controladora	
	2014	2013	2014	2013
Até 3 meses	2.186	2.133	1.050	830
De 3 a 6 meses	472	637	187	452
De 6 a 12 meses	480	925	151	582
Acima de 12 meses	4.866	4.279	1.218	786
	8.004	7.974	2.606	2.650

Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras
Notas explicativas
(Em milhões de reais, exceto quando indicado em contrário)

8.4. Contas a receber – Setor Elétrico (Sistema Isolado de Energia)

	Consolidado					
			2014			2013
	A vencer	Vencido	Total	A Vencer	Vencido	Total
Clientes						
Sistema Eletrobras (Nota explicativa 19.5)	6.736	1.143	7.879	1.553	2.779	4.332
Companhia de Gás do Amazonas (CIGÁS)	3.364	442	3.806	-	1.597	1.597
Outros	63	1.046	1.109	101	617	718
	10.163	2.631	12.794	1.654	4.993	6.647
(-) Perdas em créditos de liquidação duvidosa	(2.895)	(1.650)	(4.545)	-	(34)	(34)
Total	7.268	981	8.249	1.654	4 959	6.613
Partes relacionadas	6.569	437	7.006	1.553	2.763	4.316
Terceiros	699	544	1.243	101	2.196	2.297

Em 31 de dezembro de 2014, a Companhia possuía recebíveis do setor elétrico no total de R$ 12.794 (R$ 6.647 em 31 de dezembro de 2013), dos quais R$ 11.150 foram classificados no ativo não circulante. Estes recebíveis são compostos de:

(i) R$ 12.022 (R$ 6.228 em 31 de dezembro de 2013), referentes a fornecimento de óleo combustível e gás natural, entre outros produtos, para usinas de geração termoelétrica (controladas da Eletrobras), concessionárias estaduais e produtores independentes de energia (PIEs) localizados na região norte do país;

(ii) R$ 772 (R$ 419 em 31 de dezembro de 2013), referentes a contratos de fornecimento de energia com a controlada da Eletrobras, firmados em 2005, cujas características configuram um arrendamento mercantil financeiro de duas usinas termelétricas na região norte do país, visto que os contratos determinam, entre outras condições, a transferência das usinas ao final do contrato, sem indenização (prazo de 20 anos). Não há valores vencidos.

Parte dos custos do fornecimento de combustível para essas térmicas é suportada pelos recursos da Conta de Consumo de Combustível – CCC, gerenciada pela Eletrobras.

Como os valores repassados pela CCC não vinham sendo suficientes para que as empresas do setor elétrico localizadas na região norte do país honrassem seus débitos, alguns destes clientes encontravam dificuldades financeiras para quitar as obrigações de fornecimento de produtos junto a Companhia, razão pela qual, em 31 de dezembro de 2014, a Companhia e empresas do Sistema Eletrobras celebraram contratos de confissão de dívida no montante de R$ 8.601, que abrangem débitos vencidos até o dia 30 de novembro de 2014, atualizados pela SELIC, cujos pagamentos serão efetuados em 120 parcelas mensais e sucessivas a partir de fevereiro de 2015.

Parte da confissão de dívida foi garantida por penhor de créditos no montante de R$ 6.084 oriundos da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), que entre suas finalidades está a de prover recursos para os dispêndios da CCC referente à geração de energia no sistema isolado. Esta garantia real de créditos da CDE se deu em função do reconhecimento em fevereiro de 2015, pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), dos créditos decorrentes da repactuação de dívidas da CDE com credores da CCC.

A partir do início de 2015, dada a mudança da política tarifária para o setor elétrico ("realismo tarifário"), com aumentos já praticados no primeiro trimestre, ocorrerá um maior equilíbrio financeiro das empresas do setor e, consequentemente, a redução da inadimplência relativa ao fornecimento de combustíveis, provavelmente a partir do segundo trimestre, considerado o período de tempo entre a cobrança dos recursos pelas distribuidoras nas contas de energia elétrica já majorados junto aos consumidores finais e a respectiva disponibilização, na CCC, para reembolso de parte expressiva dos custos aos produtores de energia.

24-C

Nesse novo contexto e após avaliação da Administração, foram reconhecidos R$ 4.511 como perdas em créditos de liquidação duvidosa, considerando-se os valores a receber até 31 de outubro de 2014 sem garantia real, incluindo saldos a vencer de confissões de dívidas, assim como saldos vencidos de empresas que não iniciaram as tratativas para equacionamento da dívida. Não foram reconhecidas perdas para faturamentos a partir de 01 de novembro de 2014, uma vez que a ANEEL incluiu tal período na determinação da nova realidade tarifária, e tampouco para empresas adimplentes.

9. Estoques

	Consolidado		Controladora	
	2014	2013	2014	2013
Petróleo	10.563	13.702	8.883	10.805
Derivados de petróleo	11.510	11.679	9.046	10.282
Intermediários	2.268	2.165	2.268	2.165
Gás Natural e GNL [*]	951	939	557	697
Biocombustíveis	398	370	45	44
Fertilizantes	91	60	91	55
	25.781	28.915	20.890	24.048
Materiais, suprimentos e outros	4.797	4.532	3.670	3.547
	30.578	33.447	24.560	27.595
Circulante	30.457	33.324	24.461	27.476
Não circulante	121	123	99	119

[*] GNL - Gás Natural Liquefeito

Os estoques consolidados são apresentados deduzidos de provisão, no montante de R$ 399, para ajuste ao seu valor realizável líquido (R$ 205 em 31 de dezembro de 2013), sendo estes ajustes decorrentes, principalmente, de oscilações nas cotações internacionais do petróleo e seus derivados. O montante acumulado da provisão reconhecido no resultado do exercício, como custo dos produtos e serviços vendidos, é de R$ 2.461 em 2014 (R$ 1.269 em 2013).

Parcela dos estoques de petróleo e/ou derivados foi dada como garantia dos Termos de Compromisso Financeiro – TCF, assinados com a Petros, no valor de R$ 6.151 (R$ 6.972 em 31 de dezembro de 2013), conforme nota explicativa 22.1.

10. Vendas e incorporações de ativos

10.1. Venda de ativos

Brasil PCH S.A.

Em 14 de junho de 2013, a Petrobras celebrou contrato de compra e venda com a Cemig Geração e Transmissão S.A., que posteriormente cedeu esse contrato à Chipley SP Participações, para alienação da totalidade de sua participação acionária detida na Brasil PCH S.A., equivalente a 49% do capital votante, pelo valor de R$ 650, sem considerar os ajustes previstos no contrato.

Em 14 de fevereiro de 2014, após atendidas todas as condições precedentes previstas em contrato, a Petrobras concluiu a operação de alienação pelo valor total de R$ 711, considerando os ajustes ao preço, apurando um ganho antes dos impostos sobre o lucro de R$ 646, reconhecido em outras despesas líquidas.

Petrobras Colombia Limited (PEC)

Em 13 de setembro de 2013, o Conselho de Administração da Petrobras aprovou a alienação de 100% das ações de emissão da Petrobras Colombia Limited (PEC), controlada da Petrobras International Braspetro B.V. (PIB BV), para a Perenco Colombia Limited, pelo valor de US$ 380 milhões sujeitos a ajuste de preço até o fechamento da operação.

Em 30 de abril de 2014, foi finalizada a venda, com a transferência dos ativos e passivos para a Perenco, registrando-se um ganho de US$ 101 milhões, reconhecido em outras despesas líquidas.

UTE Norte Fluminense S.A.

Em 11 de abril de 2014, a Petrobras vendeu para o Grupo Électricité de France (EDF) a sua participação acionária de 10% na UTE - Norte Fluminense S.A., por R$ 182, apurando um ganho de R$ 83 reconhecido em outras despesas líquidas, não existindo condições precedentes.

Transierra S.A.

Em 5 de agosto de 2014, a Petrobras vendeu para a Yacimientos Petrolíferos Fiscales Bolivianos (YPFB), a sua participação acionária de 44,5% na Transierra S.A., por US$ 107 milhões, apurando um ganho de US$ 32 milhões reconhecido em outras despesas líquidas, não existindo condições precedentes.

Innova S.A.

Em 16 de agosto de 2013, o Conselho de Administração da Petrobras aprovou a alienação de 100% das ações de emissão da Innova S.A. para a Videolar S.A. e seu acionista majoritário, pelo valor de R$ 870, ficando a conclusão da operação sujeita a determinadas condições precedentes, incluindo a aprovação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE .

Em 1º de outubro de 2014 a aquisição da Innova S.A. foi autorizada com restrições, condicionando ao cumprimento de um conjunto de medidas previstas em um Acordo em Controle e Concentrações - ACC firmado entre o CADE e as requerentes.

Em 30 de outubro de 2014 a operação foi finalizada conforme previsto no contrato de compra e venda de ações, apurando um ganho de R$ 145, reconhecido em outras despesas líquidas.

Petrobras Energia Peru S.A.

Em 12 de novembro de 2013, o Conselho de Administração da Petrobras aprovou a venda, pela Petrobras de Valores Internacional de España S.L. (PVIE) e Petrobras International Braspetro B.V. (PIB BV), de 100% das ações da Petrobras Energia Peru S.A. para a China National Petroleum Corporation (CNPC), pelo valor total de US$ 2.643 milhões, sujeito a ajuste de preço até o fechamento da operação, que está sendo apurado conforme estabelecido em contrato.

As condições precedentes, incluindo a aprovação dos governos chinês e peruano, bem como à observância dos procedimentos previstos nos respectivos *Joint Operating Agreement* (JOA) foram concluídas em novembro de 2014, sendo registrado um ganho na operação de US$ 1.304 milhões, em outras despesas líquidas e US$ 435 milhões em imposto de renda e contribuição social, perfazendo um ganho líquido de US$ 869 milhões.

Companhia de Gás de Minas Gerais.

Em 18 de julho de 2014, o Conselho de Administração da Petrobras aprovou a venda de sua participação acionária de 40% na Companhia de Gás de Minas Gerais (Gasmig) para a Companhia Energética de Minas Gerais (Cemig).

Em 10 de outubro de 2014, depois de atendidas todas as condições precedentes previstas em contrato, a Petrobras concluiu a operação de alienação pelo valor de R$ 571, apurando um ganho de R$ 172 reconhecido em outras despesas líquidas, não existindo condições precedentes.

10.2. Ativos classificados como mantidos para venda

Em 31 de dezembro de 2014, o montante de R$ 13 classificado como ativo circulante (R$ 5.638 e R$ 2.514 em 31 de dezembro de 2013, classificado em ativo circulante e passivo circulante, respectivamente), refere-se a ativos mantidos para venda e compõe-se de: as sondas de perfuração PI, PIII, PIV, PV e a plataforma PXIV, apresentados no segmento de exploração e produção.

No decorrer de 2014, os demais ativos que apresentavam-se classificados como mantidos para venda em 31 de dezembro de 2013 foram realizados.

10.3. Incorporações

Em 02 de abril de 2014, a Assembleia Geral Extraordinária da Petrobras aprovou as seguintes incorporações de controladas ao seu patrimônio, sem aumento do seu capital: Termoaçu S.A., Termoceará Ltda. e Companhia Locadora de Equipamentos Petrolíferos – CLEP.

Em 30 de janeiro de 2015, a Assembleia Geral Extraordinária da Petrobras aprovou as seguintes incorporações de controladas ao seu patrimônio, sem aumento do seu capital: Arembepe Energia S.A. e Energética Camaçari Muricy S.A.

Essas incorporações visam simplificar a estrutura societária da Companhia, minimizar custos e capturar sinergias e não geram efeitos sobre as demonstrações contábeis consolidadas da Companhia.

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL
AUTUAÇÃO
Fls. 3617

Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras
Notas explicativas
(Em milhões de reais, exceto quando indicado em contrário)

11. Investimentos

11.1. Investimentos diretos (Controladora)

	Principal segmento de atuação	% de Participação direta da Petrobras	% no Capital votante	Patrimônio líquido (passivo a descoberto)	Lucro líquido (prejuízo) do exercício	País
Empresas Consolidadas						
Subsidiárias e Controladas						
Petrobras Netherlands B.V. - PNBV (i)	E&P	100,00%	100,00%	37.741	2.497	Holanda
Petrobras Distribuidora S.A. - BR	Distribuição	100,00%	100,00%	12 127	1.132	Brasil
Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG	Gás e Energia	100,00%	100,00%	6.615	572	Brasil
Petrobras Transporte S.A. - Transpetro	Abastecimento	100,00%	100,00%	5.018	750	Brasil
Petrobras Logística de Exploração e Produção S.A. - PB-LOG	E&P	100,00%	100,00%	3 495	447	Brasil
Petrobras Gás S.A. - Gaspetro	Gás e Energia	100,00%	100,00%	2.594	1.492	Brasil
Petrobras International Braspetro - PIB BV (i) (ii)	Internacional	88,12%	88,12%	2.614	(1.643)	Holanda
Petrobras Biocombustível S.A.	Biocombustível	100,00%	100,00%	2.209	(266)	Brasil
Companhia Integrada Têxtil de Pernambuco S.A. - CITEPE	Abastecimento	100,00%	100,00%	1.053	(2.656)	Brasil
Liquigás Distribuidora S.A.	Abastecimento	100,00%	100,00%	910	53	Brasil
Termomacaé Ltda.	Gás e Energia	99,99%	99,99%	813	187	Brasil
Companhia Petroquímica de Pernambuco S.A. - PetroquímicaSuape	Abastecimento	100,00%	100,00%	776	(1 250)	Brasil
Araucária Nitrogenados S.A.	Gás e Energia	100,00%	100,00%	761	(186)	Brasil
Breitener Energética S.A.	Gás e Energia	93,66%	93,66%	603	96	Brasil
Braspetro Oil Services Company - Brasoil (i)	Corporativo	100,00%	100,00%	486	481	Ilhas Cayman
Petrobras Comercializadora de Energia Ltda. - PBEN	Gás e Energia	99,91%	99,91%	433	248	Brasil
Termobahia S.A.	Gás e Energia	98,85%	98,85%	402	65	Brasil
Arembepe Energia S.A.	Gás e Energia	100,00%	100,00%	389	117	Brasil
5283 Participações Ltda.	Internacional	100,00%	100,00%	310	(195)	Brasil
Baixada Santista Energia S.A.	Gás e Energia	100,00%	100,00%	273	2	Brasil
Energética Camaçari Muricy I Ltda.	Gás e Energia	100,00%	100,00%	223	121	Brasil
Fundo de Investimento Imobiliário RB Logística - FII	E&P	99,00%	99,00%	174	(74)	Brasil
Termomacaé Comercializadora de Energia Ltda	Gás e Energia	100,00%	100,00%	92	10	Brasil
Cordoba Financial Services GmbH (i)	Corporativo	100,00%	100,00%	53	(7)	Áustria
Petrobras Negócios Eletrônicos S.A. - E-Petro	Corporativo	99,95%	99,95%	34	3	Brasil
Downstream Participações Ltda.	Corporativo	99,99%	100,00%	(2)	–	Brasil
Operações em conjunto						
Fábrica Carioca de Catalizadores S.A. - FCC	Abastecimento	50,00%	50,00%	251	47	Brasil
Ibiritermo S.A.	Gás e Energia	50,00%	50,00%	157	39	Brasil
Empresas não-consolidadas						
Empreendimentos controlados em conjunto						
Logum Logística S.A.	Abastecimento	20,00%	20,00%	335	(147)	Brasil
Cia Energética Manauara S.A.	Gás e Energia	40,00%	40,00%	139	3	Brasil
Petrocoque S.A. Indústria e Comércio	Abastecimento	50,00%	50,00%	134	32	Brasil
Brentech Energia S.A.	Gás e Energia	30,00%	30,00%	75	35	Brasil
Brasympe Energia S.A.	Gás e Energia	20,00%	20,00%	75	(3)	Brasil
Refinaria de Petróleo Riograndense S.A.	Abastecimento	33,20%	50,00%	67	(3)	Brasil
METANOR S.A. - Metanol do Nordeste	Abastecimento	34,54%	34,54%	53	4	Brasil
Eólica Mangue Seco 4 - Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A	Gás e Energia	49,00%	49,00%	41	-	Brasil
Eólica Mangue Seco 3 - Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A.	Gás e Energia	49,00%	49,00%	39	-	Brasil
Eólica Mangue Seco 2 - Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A.	Gás e Energia	51,00%	51,00%	36	-	Brasil
Eólica Mangue Seco 1 - Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A.	Gás e Energia	49,00%	49,00%	35	(2)	Brasil
Companhia de Coque Calcinado de Petróleo S.A. - COQUEPAR	Abastecimento	45,00%	45,00%	11	(31)	Brasil
Participações em Complexos Bioenergéticos S.A. - PCBIOS	Biocombustível	50,00%	50,00%	-	(63)	Brasil
GNL do Nordeste Ltda.	Gás e Energia	50,00%	50,00%	-	-	Brasil
Coligadas						
Fundo de Investimento em Participações de Sondas	E&P	4,59%	4,59%	7.893	117	Brasil
Sete Brasil Participações S.A.	E&P	5,00%	5,00%	7.659	941	Brasil
Braskem S.A.	Abastecimento	36,20%	47,03%	6.039	864	Brasil
UEG Araucária Ltda.	Gás e Energia	20,00%	20,00%	983	472	Brasil
Deten Química S.A.	Abastecimento	27,88%	27,88%	326	59	Brasil
Energética SUAPE II	Gás e Energia	20,00%	20,00%	218	72	Brasil
Termoelétrica Potiguar S.A. - TEP	Gás e Energia	20,00%	20,00%	71	(13)	Brasil
Nitroclor Ltda.	Abastecimento	38,80%	38,80%	1	–	Brasil
Bioenergética Britarumã S.A.	Gás e Energia	30,00%	30,00%	–	–	Brasil

(i) Empresas sediadas no exterior com demonstrações contábeis elaboradas em moeda estrangeira.
(ii) Participação de 11,88% da 5283 Participações Ltda.

Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras
Notas explicativas
(Em milhões de reais, exceto quando indicado em contrário)

11.2. Mutação dos investimentos (Controladora)

	Saldo em 31.12.2013	Aquisição e aporte de capital	Transações de capital	Reorganizações, redução de capital e outros	Resultado de participação em investimentos (**)	Outros resultados abrangentes	Dividendos	Saldo em 31.12.2014
Subsidiárias e controladas								
PNBV	29.371	-	1	-	2.612	4.706	-	36.690
Petrobras Distribuidora - BR	11.919	-	-	-	910	(553)	(352)	11.924
TAG (*)	-	-	(1.388)	7.426	1.501	(926)	(123)	6.490
Transpetro	4.595	-	-	-	703	4	(564)	4.738
PB-LOG	3.351	-	-	-	350	-	(303)	3.398
Gaspetro	10.632	-	-	(7.973)	1.492	-	(1.558)	2.593
PBIO	2.121	362	-	-	(266)	(8)	-	2.209
PIB BV	3.355	-	19	(694)	(1.382)	(115)	-	1.183
Citepe	2.492	1.205	-	-	(2.648)	-	-	1.049
Liquigás	969	-	-	-	50	10	(12)	1.017
Termomacaé Ltda.	747	-	-	-	187	-	(121)	813
Araucária Nitrogenados	789	158	-	-	(186)	-	-	761
PetroquímicaSuape	1.460	527	-	-	(1.237)	-	-	750
Breitener	475	-	-	-	90	-	-	565
PBEN	301	-	-	-	248	-	(117)	432
Termobahia	429	-	(95)	-	64	-	-	398
Arembepe	316	-	-	-	106	-	(41)	381
CLEP	1.530	-	-	(1.107)	64	-	(487)	-
Termoaçu	666	-	-	(683)	17	-	-	-
Termoceará	334	-	-	(310)	8	-	(32)	-
Outras Controladas	1.160	-	(13)	(527)	384	(24)	(88)	892
Operações em conjunto	218	-	-	-	44	-	(57)	205
Empreendimentos controlados em conjunto	388	378	-	(348)	(61)	-	(22)	335
Coligadas								
Braskem	5.157	-	-	-	291	(653)	(251)	4.544
Demais coligadas	695	359	(2)	(99)	187	17	(66)	1.091
Subsidiárias, controladas, operações/empreendimentos em conjunto e coligadas	83.470	2.989	(1.478)	(4.315)	3.528	2.458	(4.194)	82.458
Outros investimentos	27	-	-	(4)	-	-	-	23
Total dos Investimentos	83.497	2.989	(1.478)	(4.319)	3.528	2.458	(4.194)	82.481
Provisão para perda em controladas					22	87		
Resultado de empresas classificadas como mantidas para venda					180	-		
Resultado de participações em investimentos e outros resultados abrangentes					3.730	2.545		

(*) A partir do 2° trimestre de 2014, a TAG deixou de ser controlada da Gaspetro, passando a ser controlada direta da Petrobras.
(**) Inclui lucros não realizados de transações entre empresas.

Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras
Notas explicativas
(Em milhões de reais, exceto quando indicado em contrário)

11.3. Investimentos (Consolidado)

	Investimentos		Equivalência	
Investimentos avaliados por equivalência patrimonial	**2014**	**2013**	**2014**	**2013**
Braskem S.A.	4.544	5.157	291	146
Petrobras Oil & Gas B.V. - PO&G	4.554	3.999	261	494
Guarani S.A.	1.377	1.194	(50)	(27)
Distribuidoras Estaduais de Gás Natural	904	1.248	251	276
Nova Fronteira Bioenergia S.A.	433	399	34	(13)
Petrowayu S.A.	361	433	(129)	(3)
Petroritupano S.A.	297	464	(226)	(82)
Demais Investidas do Setor Petroquímico	174	196	4	26
UEG Araucária Ltda	194	138	94	7
Petrokariña S.A.	119	155	(56)	(22)
Transierra S.A.	-	159	16	11
Demais empresas	2.280	2.021	(39)	282
	15.237	15.563	451	1.095
Outros investimentos	45	52	-	-
	15.282	15.615	451	1.095

11.4. Investimentos em empresas com ações negociadas em bolsas

	Lote de mil ações			Cotação em bolsa de valores (R$ por ação)		Valor de mercado	
Empresa	**2014**	**2013**	**Tipo**	**2014**	**2013**	**2014**	**2013**
Controlada indireta							
Petrobras Argentina S.A.	1.356.792	1.356.792	ON	1,72	1,87	2.334	2.537
						2.334	2.537
Coligada							
Braskem S.A.	212.427	212.427	ON	10,80	16,50	2.294	3.505
Braskem S.A.	75.793	75.793	PNA	17,50	21,00	1.326	1.592
						3.620	5.097

O valor de mercado para essas ações não reflete, necessariamente, o valor de realização na venda de um lote representativo de ações.

Braskem S.A. - Investimento em coligada com ações negociadas em bolsas de valores:

As principais estimativas utilizadas nas projeções de fluxo de caixa para determinar o valor em uso da Braskem foram apresentadas na nota explicativa 14.2.

11.5. Participação de acionistas não controladores

O total da participação dos acionistas não controladores no patrimônio líquido da Companhia é de R$ 1.874, dos quais R$ 1.286 são atribuíveis aos acionistas não controladores da Petrobras Argentina S.A. A seguir estão apresentadas suas informações contábeis sumarizadas:

Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras
Notas explicativas
(Em milhões de reais, exceto quando indicado em contrário)

	Petrobras Argentina	
	2014	2013
Ativo circulante	2.678	2.295
Ativo realizável a longo prazo	220	407
Imobilizado	3.598	3.438
Outros ativos não circulantes	1.092	1.490
	7.588	7.630
Passivo circulante	1.830	1.447
Passivo não circulante	1.840	1.954
Patrimônio líquido	3.918	4.229
	7.588	7.630
Receita operacional líquida	342	547
Lucro líquido do exercício	102	299
Caixa e equivalentes de caixa gerado (utilizado) no exercício	277	(86)

A Petrobras Argentina S.A. é uma empresa integrada de energia, com atuação principal na Argentina, e controlada indireta da Petrobras, por meio da PIBBV, que possui 67,19% de participação nesta empresa.

11.6. Informações contábeis resumidas de empreendimentos controlados em conjunto e coligadas

A Companhia investe em empreendimentos controlados em conjunto e coligadas no país e exterior, cujas atividades estão relacionadas a empresas petroquímicas, distribuidoras de gás, biocombustíveis, termoelétricas, refinarias e outras. As informações contábeis resumidas são as seguintes:

				2014
	Empreendimentos controlados em conjunto			Coligadas
	País	Exterior	País	Exterior
Ativo Circulante	3.916	3.579	28.423	5.953
Ativo Realizável a Longo Prazo	1.163	105	7.158	558
Imobilizado	4.244	8.006	32.423	9.561
Outros ativos não circulantes	2.000	47	11.534	212
	11.323	11.737	79.538	16.284
Passivo Circulante	4.890	1.336	18.050	9.250
Passivo não circulante	1.945	3.819	35.659	2.635
Patrimônio Líquido	4.464	6.184	25.974	4.399
Participação dos Acionistas não Controladores	24	398	(145)	–
	11.323	11.737	79.538	16.284
Receita Operacional Líquida	13.140	5.863	53.050	444
Lucro Líquido do Exercício	339	592	1.811	779
Percentual de Participação - %	20 a 83%	34 a 50%	5 a 49%	11 a 49%

Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras

Notas explicativas

(Em milhões de reais, exceto quando indicado em contrário)

	2013			
	Empreendimentos controlados em conjunto		Coligadas	
	País	Exterior	País	Exterior
Ativo Circulante	3.756	3.159	22.669	6.439
Ativo Realizável a Longo Prazo	1.944	190	7.268	123
Imobilizado	3.839	6.744	30.784	6.520
Outros ativos não circulantes	2.186	118	6.899	166
	11.725	10.211	67.620	13.248
Passivo Circulante	4.060	1.159	15.812	6.001
Passivo não circulante	2.395	3.379	32.477	2.424
Patrimônio Líquido	5.248	5.314	19.186	4.823
Participação dos Acionistas não Controladores	22	359	145	–
	11.725	10.211	67.620	13.248
Receita Operacional Líquida	12.181	3.865	46.092	200
Lucro Líquido do Exercício	549	1.093	2.591	694
Percentual de Participação - %	20 a 83%	34 a 50%	5 a 49%	11 a 49%

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL DA AUTUAÇÃO Fls. 3622

Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras
Notas explicativas
(Em milhões de reais, exceto quando indicado em contrário)

12. Imobilizado

12.1. Por tipo de ativos

					Consolidado	Controladora
	Terrenos, edificações e benfeitorias	Equipamentos e outros bens	Ativos em construção [*]	Gastos c/exploração e desenv. Produção de petróleo e gás (campos produtores)	Total	Total
Saldo em 1º de janeiro de 2013	16.684	166.972	166.878	68.182	418.716	279.824
Adições	148	3.870	78.156	1.408	83.582	62.974
Constituição/revisão de estimativa de desmantelamento de áreas	-	-	-	(1.431)	(1.431)	(1.958)
Juros capitalizados	-	-	8.474	-	8.474	6.514
Combinação de negócios	39	70	36	-	145	-
Baixas	(9)	(261)	(5.285)	(55)	(5.610)	(4.550)
Transferências [***]	2.605	51.603	(64.706)	58.516	48.018	80.642
Depreciação, amortização e depleção	(1.115)	(16.241)	-	(10.643)	(27.999)	(21.028)
Impairment - constituição [****]	-	(26)	(13)	(193)	(232)	(119)
Impairment - reversão [****]	-	112	-	165	277	268
Ajuste acumulado de conversão	79	5.682	3.300	879	9.940	-
Saldo em 31 de dezembro de 2013	18.431	211.781	186.840	116.828	533.880	402.567
Custo	25.134	312.427	186.840	180.654	705.055	531.928
Depreciação, amortização e depleção acumulada	(6.703)	(100.646)	-	(63.826)	(171.175)	(129.361)
Saldo em 31 de dezembro de 2013	18.431	211.781	186.840	116.828	533.880	402.567
Adições	71	4.826	71.410	1.394	77.701	59.820
Constituição/revisão de estimativa de desmantelamento de áreas	-	-	-	5.096	5.096	5.316
Juros capitalizados	-	-	8.431	-	8.431	7.793
Baixas	(23)	(132)	(9.303)	(464)	(9.922)	(9.007)
Baixa de gastos adicionais capitalizados indevidamente	(85)	(2.842)	(2.643)	(222)	(5.792)	(4.425)
Transferências [***]	6.517	59.923	(86.189)	54.501	34.752	31.921
Depreciação, amortização e depleção	(1.252)	(17.409)	-	(11.500)	(30.161)	(22.081)
Impairment - constituição [****]	(2.370)	(3.682)	(30.997)	(7.540)	(44.589)	(34.762)
Impairment - reversão [****]	-	45	-	7	52	8
Ajuste acumulado de conversão	52	7.787	3.078	625	11.542	-
Saldo em 31 de dezembro de 2014	21.341	260.297	140.627	158.725	580.990	437.150
Custo	29.160	377.259	140.627	233.808	780.854	586.684
Depreciação, amortização e depleção acumulada	(7.819)	(116.962)	-	(75.083)	(199.864)	(149.534)
Saldo em 31 de dezembro de 2014	21.341	260.297	140.627	158.725	580.990	437.150
Tempo de vida útil médio ponderado em anos	40 (25 a 50) (exceto terrenos)	20 (3 a 31) [**]		Método da unidade produzida		

[*] Os saldos por área de negócio são apresentados na nota explicativa 29.
[**] Contempla ativos de exploração e produção depreciados pelo método das unidades produzidas.
[***] Inclui o montante de R$ 24.419 (R$ 50.389 em 2013), reclassificado do Ativo Intangível para o Imobilizado em decorrência da declaração de comercialidade de áreas vinculadas ao Contrato de Cessão Onerosa (nota explicativa 12.3).
[****] Reconhecido na demonstração de resultado

Em 31 de dezembro de 2014, o imobilizado do Consolidado e da Controladora inclui bens decorrentes de contratos de arrendamento que transfiram os benefícios, riscos e controles no montante de R$ 192 e de R$ 8.979, respectivamente (R$ 202 e R$ 10.738 em 31 de dezembro de 2013).

12.2. Abertura por tempo de vida útil estimada – Consolidado

	Edificações e benfeitorias, equipamentos e outros bens		
Vida útil estimada	Custo	Depreciação Acumulada	Saldo em 2014
até 5 anos	12.043	(7.601)	4.442
6 - 10 anos	28.944	(14.020)	14.924
11 - 15 anos	2.774	(1.290)	1.484
16 - 20 anos	125.439	(32.779)	92.660
21 - 25 anos	53.023	(17.573)	35.450
25 - 30 anos	60.368	(10.882)	49.486
30 anos em diante	66.552	(13.627)	52.925
Método da Unidade Produzida	55.666	(27.009)	28.657
	404.809	(124.781)	280.028
Edificações e benfeitorias	27.550	(7.819)	19.731
Equipamentos e outros bens	377.259	(116.962)	260.297

A estimativa da vida útil econômica dos equipamentos e outros bens foi revisada em 2014, tendo como base laudos elaborados por avaliadores internos.

12.3. Direito de exploração de petróleo - Cessão Onerosa

O Contrato de Cessão Onerosa, celebrado em 2010 entre a Petrobras e a União (cedente), tendo a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP como reguladora e fiscalizadora, refere-se ao direito de exercer atividades de pesquisa e lavra de petróleo, de gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos localizados em blocos na área do Pré-Sal (Franco, Florim, Nordeste de Tupi, Entorno de Iara, Sul de Guará e Sul de Tupi), limitado à produção de cinco bilhões de barris equivalentes de petróleo em até 40 (quarenta) anos, renováveis por mais 05 (cinco), sob determinadas condições.

Em 29 de dezembro de 2014, a Companhia submeteu à ANP a última declaração de comercialidade do Bloco de Entorno de Iara e, com isso, encerrou-se a fase exploratória do Contrato de Cessão Onerosa.

O Contrato estabelece que, imediatamente após a declaração de comercialidade de cada área, serão iniciados os procedimentos de revisão, que deverão estar baseados em laudos técnicos independentes. A revisão do contrato foi iniciada em janeiro de 2014, após as duas primeiras declarações de comercialidade, nos blocos de Franco e Sul de Tupi e, após a última declaração de comercialidade, passou a abranger, a partir de janeiro de 2015, todas as áreas. A conclusão da revisão do Contrato de Cessão Onerosa ocorrerá após a revisão de todas as áreas, não estando estabelecida uma data para seu término.

Para a referida revisão, estão sendo considerados os custos já realizados até o momento nas áreas e as previsões de custo e produção estimadas quando da elaboração dos laudos técnicos independentes. Como resultado desta etapa, poderão ser revistos: (i) os compromissos de Conteúdo Local; (ii) o volume total de barris alocados a este contrato; e (iii) o valor pago por este contrato.

Caso a revisão determine que os direitos adquiridos alcancem um valor maior que o inicialmente pago, a Companhia poderá pagar a diferença à União ou reduzir proporcionalmente o volume total de barris adquiridos nos termos do Contrato. Se a revisão determinar que os direitos adquiridos resultem em valor menor que o inicialmente pago pela Companhia, a União reembolsará a diferença, em moeda corrente ou títulos, sujeito às leis orçamentárias.

A Companhia efetuará os respectivos ajustes nos preços de aquisição quando os efeitos da referida revisão tornarem-se prováveis e mensuráveis.

O encerramento da fase exploratória do Contrato de Cessão Onerosa também acarretou, no exercício de 2014, na reclassificação dos valores pagos na aquisição dos blocos Florim (atual Campo de Itapu), Sul de Guará (atual Campo de Sul de Sapinhoá), Entorno de Iara (atuais Campo de Norte de Berbigão, Campo de Sul de Berbigão, Campo de Norte de Sururu, Campo de Sul de Sururu e Campo de Atapu) e Nordeste de Tupi (atual Campo de Sépia) do Ativo Intangível para o Ativo Imobilizado, no montante de R$ 24.419. No exercício de 2013 houve reclassificação referente aos blocos de Franco (atual Campo de Búzios) e Sul de Tupi (atual Campo de Sul de Lula), no montante de R$ 50.389.

Assim, em 31 de dezembro de 2014, o Ativo Imobilizado da Companhia inclui o montante de R$ 74.808, referente aos valores pagos na aquisição dos blocos do Contrato de Cessão Onerosa (R$ 50.389, em 31 de dezembro de 2013).

Adicionalmente, o Contrato prevê um programa exploratório obrigatório para cada um dos blocos e compromissos mínimos de aquisição de bens e serviços de fornecedores brasileiros nas fases de exploração e desenvolvimento da produção, os quais serão objeto de comprovação junto à ANP. No caso de descumprimento, a ANP poderá aplicar sanções administrativas e pecuniárias, conforme regras previstas no contrato.

Os resultados obtidos até o momento vêm corroborando as expectativas com relação ao potencial de produção das áreas e a Petrobras dará continuidade às atividades e aos investimentos previstos no contrato.

12.4. Refinarias Premium I e II

Em 22 de janeiro de 2015, a Companhia decidiu encerrar os projetos de investimento para a implantação das refinarias Premium I e Premium II.

Consideradas as taxas previstas de crescimento dos mercados interno e externo de derivados e da ausência de parceiro econômico para a implantação, condição prevista no Plano de Negócios e Gestão da Companhia, PNG 2014-2018, a Companhia entendeu que deveria encerrar estes projetos de implantação.

O encerramento destes dois projetos gerou uma perda de R$ 2.825, reconhecida em outras despesas líquidas.

13. Intangível

13.1. Por tipo de ativos

	Consolidado					Controladora
		Softwares				
	Direitos e Concessões	Adquiridos	Desenvolvidos Internamente	Ágio (goodwill)	Total	Total
Saldo em 1º de janeiro de 2013	78.702	386	1.178	941	81.207	77.349
Adição	6.665	72	278	-	7.015	6.862
Juros capitalizados	-	-	26	-	26	26
Baixa	(171)	(3)	(7)	-	(181)	(138)
Transferências [**]	(50.467)	(30)	(26)	(39)	(50.562)	(50.474)
Amortização	(82)	(99)	(287)	-	(468)	(336)
Impairment - constituição	(1.139)	-	-	-	(1.139)	-
Ajuste acumulado de conversão	182	6	-	35	223	-
Saldo em 31 de dezembro de 2013	33.690	332	1.162	937	36.121	33.289
Custo	34.680	1.423	3.379	937	40.419	36.118
Amortização acumulada	(990)	(1.091)	(2.217)	-	(4.298)	(2.829)
Saldo em 31 de dezembro de 2013	33.690	332	1.162	937	36.121	33.289
Adição	214	94	279	-	587	478
Juros capitalizados	-	-	19	-	19	19
Baixa	(219)	(11)	(23)	-	(253)	(229)
Transferências [**]	(24.164)	18	22	(3)	(24.127)	(24.057)
Amortização	(84)	(120)	(312)	-	(516)	(392)
Impairment - constituição	(21)	(1)	-	-	(22)	-
Impairment - reversão	15	-	-	-	15	-
Ajuste acumulado de conversão	111	3	1	37	152	-
Saldo em 31 de dezembro de 2014	9.542	315	1.148	971	11.976	9.108
Custo	10.633	1.536	3.403	971	16.543	12.051
Amortização acumulada	(1.091)	(1.221)	(2.255)	-	(4.567)	(2.943)
Saldo em 31 de dezembro de 2014	9.542	315	1.148	971	11.976	9.108
Tempo de vida útil estimado - anos	(*)	5	5	Indefinida		

[*] O saldo é composto, preponderantemente, por ativos com vida útil indefinida. A avaliação de vida útil indefinida é revisada anualmente para determinar se continua justificável.
[**] Inclui o montante de R$ 24.419 (R$ 50.389 em 2013) , reclassificado do Ativo Intangível para o Imobilizado, em decorrência da declaração de comercialidade de áreas vinculadas ao Contrato de Cessão Onerosa (nota explicativa 12.3).

Em 31 de dezembro de 2013, o Ativo Intangível da Companhia incluía o montante de R$ 24.419, vinculado ao Contrato de Cessão Onerosa. Com a Declaração de Comercialidade dos blocos remanescentes e consequente encerramento da fase exploratória, este montante foi reclassificado do Ativo Intangível para o Ativo Imobilizado, conforme descrito na nota explicativa 12.3.

13.2. Devolução à ANP de áreas na fase de exploração e campos de petróleo e gás natural

No exercício de 2014, os direitos sobre os blocos exploratórios devolvidos para a ANP totalizaram R$ 195 (R$ 131 em 2013), localizados nas áreas abaixo:

Área	Em fase exploratória	
	Exclusivo	Parceria
Bacia de Campos	5	-
Bacia de Santos	3	3
Bacia de Solimões	2	-
Bacia do Espírito Santo	1	2
Bacia de Recôncavo	1	1
Bacia do Potiguar	1	-
Bacia de Jequitinhonha	1	-
Bacia de Camamu Almada	-	1
Bacia do Pará - Maranhão	-	3
Bacia de Parnaíba	-	1

13.3. Devolução à ANP de campos de petróleo e gás natural, operados pela Petrobras

Os seguintes campos foram devolvidos à ANP durante o exercício de 2014: Cação, Carapiá, Moréia, Caravela, Cavalo Marinho, Estrela do Mar, Tubarão, Rio Mariricu, Rio Mariricu Sul, Lagoa Parda Sul, Urutau, Iraúna e Mosquito Norte.

13.4. Direito de exploração de petróleo - Partilha de Produção

Em 2 de dezembro de 2013, após um leilão público realizado em 21 de outubro de 2013, o Consórcio Libra, composto pela Petrobras (40%), Shell (20%), Total (20%), Petrochina (10%) e CNOOC (10%), celebrou o Contrato de Partilha de Produção com o Governo Federal brasileiro, através da ANP e Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A.- Pré-Sal Petróleo (PPSA).

Nos termos do contrato, foram concedidos ao consórcio direitos e obrigações para operar e explorar uma área estratégica do pré-sal conhecida como bloco de Libra, localizado em águas ultra profundas da Bacia de Santos. Este foi o primeiro contrato de partilha de produção de petróleo e gás celebrado no Brasil, com prazo de duração de 35 anos e não sujeito a renovação.

Um bônus de assinatura no valor de R$ 15.000 foi pago em parcela única, cabendo à Companhia o valor de R$ 6.000, referente à sua participação no consórcio, registrado como Direitos e Concessões.

13.5. Concessão de serviços de distribuição de gás natural canalizado

Em 31 de dezembro de 2014, o ativo intangível inclui contratos de concessão de distribuição de gás natural canalizado no Brasil, no total de R$ 558, com prazos de vencimento entre 2029 e 2043, podendo ser prorrogado. As concessões prevêem a distribuição para os setores industrial, residencial, comercial, veicular, climatização, transportes e outros.

A remuneração pela prestação de serviços consiste, basicamente, na combinação de custos e despesas operacionais e remuneração do capital investido. As tarifas cobradas pelo volume de gás distribuído estão sujeitas a reajustes e revisões periódicas com o órgão regulador estadual.

Ao final das concessões, os contratos prevêem indenização à Companhia dos investimentos vinculados a bens reversíveis, conforme levantamentos, avaliações e liquidações a serem realizadas com o objetivo de determinar o valor.

14. Redução ao valor recuperável dos ativos (*Impairment*)

14.1. Imobilizado e Intangível

Na avaliação de recuperabilidade de seus ativos imobilizados e intangíveis, a Companhia prioriza o emprego do valor em uso dos ativos (individualmente, ou agrupados em unidades geradoras de caixa - UGC) a partir de projeções que consideram: (i) a vida útil estimada do ativo ou do conjunto de ativos que compõem a UGC; (ii) premissas e orçamentos aprovados pela Administração da Companhia para o período correspondente ao ciclo de vida esperado, em razão das características dos negócios; e (iii) taxa de desconto pré-imposto, que deriva da metodologia de cálculo do custo médio ponderado de capital (*weighted average cost of capital* - WACC) pós-imposto. A definição de unidades geradoras de caixa (UGCs) está descrita na nota explicativa 5.2.

As principais estimativas utilizadas nas projeções de fluxo de caixa para determinar o valor em uso das UGCs, foram: i) taxa de câmbio média estimada de R$ 2,85 para US$ 1 em 2015 e 2016 (convergindo para R$ 2,61 a longo prazo); e, ii) cotação do Brent de US$ 52 em 2015, alcançando US$ 85 a longo prazo.

14.1.1. Mudanças na agregação de ativos que compõem unidades geradoras de caixa

Conforme nota 5.2, a Companhia excluiu 2 ativos da Unidade Geradora de Caixa do Abastecimento, que são: (i) Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (Comperj) e (ii) 2º trem de refino da Refinaria Abreu e Lima (RNEST); e um ativo da Unidade Geradora de Caixa do Gás Natural: Unidade de Fertilizantes Nitrogenados III (UFN III).

a) UGC Abastecimento

A Companhia agregou em uma unidade geradora de caixa chamada UGC Abastecimento, todo o conjunto de suas refinarias, seus terminais e dutos, bem como seus ativos logísticos operados pela Transpetro, localizados no Brasil.

Entretanto, durante o trimestre findo em 31 de dezembro de 2014, novas circunstâncias levaram a Administração da Companhia a reavaliar alguns de seus projetos em andamento. Através desse processo, a Companhia optou por postergar, por um extenso período, os seguintes projetos: (i) Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (Comperj); e (ii) 2º trem de refino da Refinaria Abreu e Lima (RNEST). Em função disso, em 31 de dezembro de 2014, os ativos em construção no âmbito desses projetos deixaram de pertencer à UGC Abastecimento e passaram a ser testados individualmente. Tais circunstâncias incluem: i) redução das receitas operacionais esperadas no futuro devido ao declínio dos preços do petróleo no mercado internacional; ii) desvalorização do Real, que aumenta a necessidade de caixa para cumprir com o serviço de suas dívidas em moeda estrangeira no curto prazo; iii) dificuldades de acesso ao mercado de capitais; e iv) insolvência de empreiteiras e fornecedores, com carência no mercado de fornecedores qualificados disponíveis (como resultado das investigações da Operação Lava Jato ou por outros motivos).

O Comperj foi concebido para expandir a capacidade de refino da Petrobras, tendo uma capacidade de processamento de 165 mil barris de petróleo por dia. Dessa forma, objetiva-se atender ao crescimento da demanda de derivados no Brasil, como óleo diesel, nafta petroquímica, querosene de aviação (QAV), coque e GLP (gás de cozinha) e óleo combustível.

A RNEST foi projetada para processar 230 mil barris de petróleo por dia com uma capacidade de produção de 70% desse volume em diesel, e com possibilidade de expansão para 260 mil barris de petróleo por dia através do Programa de Elevação de Médios e Gasolina (Promega). O processo de refino compreende dois trens de produção idêntica, com uma capacidade de 115 mil barris cada. Cada trem tem unidades de destilação atmosférica, coqueamento retardado, hidrotratamento de diesel e nafta, geração de hidrogênio, tratamento de amônia, tratamento de água ácida e regeneração cáustica, bem como as unidades auxiliares.

A Companhia considerou que a postergação desses projetos por um extenso período corresponde a um evento significativo que justifica a retirada do Comperj e do 2º trem de refino da RNEST da UGC Abastecimento, para que os mesmos tenham suas respectivas recuperabilidades testadas separadamente. No entendimento da Petrobras, seria inapropriado manter a UGC Abastecimento inalterada por um extenso período com base, exclusivamente, nas expectativas da Administração quanto ao uso futuro esperado desses ativos, sem a continuidade das obras para corroborar essas expectativas.

b) UGC Gás Natural

A Companhia agregou em uma unidade geradora de caixa chamada UGC Gás Natural, todo o conjunto de ativos que compõem a malha comercial do gás natural (gasodutos), unidades de processamento de gás natural (UPGN) e conjunto de ativos de fertilizantes e nitrogenados (plantas industriais), localizados no Brasil.

Entretanto, durante o trimestre findo em 31 de Dezembro de 2014, após interrupção das obras da Unidade de Fertilizantes Nitrogenados III (MS), a Companhia rescindiu o contrato por motivo de baixa performance do Consórcio UFN III. Posteriormente a esta paralisação, a Companhia optou por reavaliar seu cronograma de implantação, postergando as ações necessárias à contratação de nova empresa para execução do escopo remanescente, enquanto perdurarem as medidas de preservação do caixa da Companhia. Em função disso, os ativos em construção no âmbito desse projeto deixaram de pertencer à UGC Gás Natural, em 31 de dezembro 2014, passando a ser testados individualmente.

A UFN III terá capacidade para produzir, anualmente, 1,2 milhão de toneladas de uréia e 70 mil toneladas de amônia, atendendo, preferencialmente, os mercados dos estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, São Paulo e Paraná.

14.1.2. Testes de perda no valor de recuperação de ativos (imobilizado e intangível)

Em 31 de dezembro de 2014, a Companhia identificou a necessidade de testes de perda por desvalorização ou de reversão de desvalorização para determinados ativos e unidades geradoras de caixa. As perdas e reversões oriundas dos testes realizados foram reconhecidas no resultado do exercício. Os resultados dos testes são apresentados a seguir:

				Consolidado	
Ativo ou UGC, por natureza	Valor contábil líquido	Valor Recuperável	Perda por desvalori-zação (*) (**)	Segmento	Comentários
Campos de Produção de óleo e gás no Brasil (diversas UCGs)	17.067	12.918	4.149	Exploração e Produção, Brasil	Ver item (a)
Equipamentos vinculados à atividade de produção de óleo e gás e perfuração de poços	2.898	1.474	1.424	Exploração e Produção, Brasil	Ver item (b)
Campos de produção de óleo e gás no exterior	8.302	3.873	4.429	Exploração e Produção, Internacional	Ver item (c)
Comperj	25.820	3.987	21.833	Abastecimento, Brasil	Ver item (d)
2º trem de refino da RNEST	16.488	7.345	9.143	Abastecimento, Brasil	Ver item (e)
Complexo Petroquímico Suape	7.563	4.585	2.978	Abastecimento, Brasil	Ver item (f)
Araucária	927	667	260	Gás e Energia	Ver item (g)
NSS Japão	343	-	343	Abastecimento, Internacional	Ver item (h)
Outros	71	86	(15)		
Total	79.479	34.935	44.544		

(*) Constituição e reversão de impairment.
(**) Não inclui impairment de ativos classificados como mantidos para venda de R$ 92.

Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras
Notas explicativas
(Em milhões de reais, exceto quando indicado em contrário)

a) Campos de produção de óleo e gás no Brasil

As nossas avaliações dos ativos vinculados a campos de produção de óleo e gás no Brasil, sob o regime de concessão, resultaram no reconhecimento de perdas por desvalorização no valor de R$ 4.149. Os fluxos de caixa futuros consideraram: premissas e orçamentos da companhia; e taxa de desconto pós-imposto em moeda constante de 7,2% a.a. (6,1% a.a. em 2013), que deriva da metodologia do WACC para o setor de Exploração e Produção. Essas perdas estão relacionadas, predominantemente, aos campos de Frade, Pirapitanga, Tambuatá, Carapicu e Piracucá, que provém de revisão de premissas e da recente queda dos preços do petróleo no mercado internacional.

b) Equipamentos vinculados à atividade de produção de óleo e gás e perfuração de poços no Brasil

Nas nossas avaliações dos ativos que atuam na produção e perfuração dos ativos, não vinculados diretamente aos campos de produção de óleo e gás, foram identificadas perdas por desvalorização de R$ 1.424. Os fluxos de caixa futuros consideraram: premissas e orçamentos da companhia; e taxa de desconto pós-imposto em moeda constante de 8% a.a. (6,6% a.a. em 2013), que deriva da metodologia do WACC para o setor de Equipamentos e Serviços da Indústria de óleo e gás. Essas perdas foram reconhecidas, principalmente, em função de futura ociosidade de duas sondas de perfuração e desmobilização de duas plataformas não alocadas em campos em 31 de dezembro de 2014.

c) Campos de produção de óleo e gás no exterior

Os testes de redução ao valor recuperável, dos campos de produção de óleo e gás no exterior, apresentados como ativos do segmento de Exploração e Produção da área internacional, resultaram no reconhecimento de perda por desvalorização no valor de R$ 4.429. Os fluxos de caixa futuros consideraram: premissas e orçamentos da companhia; e taxa de desconto pós-imposto em moeda constante de 5,4% a 11,2% a.a. (5,1% a 10,9% a.a. em 2013), que deriva da metodologia do WACC para o setor de Exploração e Produção, considerando o país de atuação. A perda está relacionada, principalmente, aos campos de produção de óleo e gás de Cascade e Chinook, R$ 4.162, localizados nos Estados Unidos, em função da revisão de premissas de preço, decorrente da recente queda das cotações dos preços do petróleo no mercado internacional.

d) Comperj

As nossas avaliações dos ativos de refino do Comperj resultaram no reconhecimento de perdas por desvalorização no valor de R$ 21.833. Os fluxos de caixa futuros consideraram: premissas e orçamentos da companhia; e taxa de desconto pós-imposto em moeda constante de 7% a.a. (5,8% a.a. em 2013, quando testado no âmbito da UGC Abastecimento), que deriva da metodologia do WACC para o setor de refino. Essas perdas decorreram, principalmente, em função: (i) problemas no planejamento dos projetos; (ii) utilização de taxa de desconto considerando a inclusão de um prêmio de risco específico para os projetos postergados; (iii) postergação da expectativa de entrada de caixa em função da postergação do projeto; e (iv) conjuntura atual de menor crescimento econômico.

e) 2º trem de refino da RNEST

As nossas avaliações dos ativos de refino do 2º Trem da RNEST resultaram no reconhecimento de perdas por desvalorização no valor de R$ 9.143. Os fluxos de caixa futuros consideraram: premissas e orçamentos da companhia; e taxa de desconto pós-imposto em moeda constante de 7% a.a. (5,8% a.a. em 2013, quando testado no âmbito da UGC Abastecimento), que deriva da metodologia do WACC para o setor de refino. Essas perdas decorreram, principalmente, em função: (i) problemas no planejamento dos projetos; (ii) utilização de taxa de desconto considerando a inclusão de um prêmio de risco específico para os projetos postergados; (iii) postergação da expectativa de entrada de caixa em função da postergação do projeto; e (iv) conjuntura atual de menor crescimento econômico.

f) Complexo Petroquímico Suape

A avaliação de recuperabilidade dos ativos da Companhia Integrada Têxtil de Pernambuco SA - CITEPE e Companhia Petroquímica de Pernambuco SA - Petroquímica Suape, resultou em uma provisão de perda de R$ 2.978. Os fluxos de caixa futuros consideraram: horizonte de projeção de 30 anos, com perpetuidade sem crescimento; premissas e orçamentos das companhias; e taxa de desconto pós-imposto em moeda constante de 6,2% a.a. (5,4% a.a. em 2013), que deriva da metodologia do WACC para o setor petroquímico. Este resultado está relacionado, principalmente, à revisão das projeções de mercado e das premissas de preço, que foram atualizadas em virtude do nível de atividade econômica e da redução dos spreads deste setor no mercado internacional, além de alterações no ambiente tributário.

g) Araucária Nitrogenados S.A.

A avaliação de recuperabilidade dos ativos da Araucária Nitrogenados S.A. resultou em uma perda de R$ 260. Os fluxos de caixa futuros consideraram: premissas e orçamentos da companhia; e taxa de desconto pós-imposto em moeda constante de 6,1% a.a. (5,9% a.a. em 2013), que deriva da metodologia do WACC para o setor de Fertilizantes. Esse resultado foi motivado por aspectos operacionais que requereram novos investimentos ao longo do período de 2014.

h) Refinaria Nansei Sekiyu K.K.

As avaliações de recuperabilidade, dos ativos do segmento de abastecimento na área internacional, resultaram em uma perda de R$ 343, proveniente dos ativos da refinaria Nansei Sekiyu K.K., no Japão, decorrente da decisão de encerramento das atividades de refino no Japão.

14.2. Investimento em coligadas e em empreendimentos controlados em conjunto (incluindo ágio)

Nas avaliações de recuperabilidade dos investimentos em coligadas e empreendimentos em conjunto, incluindo ágio, foi utilizado o método do valor em uso, a partir de projeções que consideraram: horizonte de projeção do intervalo de 5 a 12 anos, com perpetuidade sem crescimento; premissas e orçamentos aprovados pela administração da Companhia; e taxa de desconto pré-imposto, que deriva da metodologia do WACC ou CAPM, conforme metodologia de aplicação.

A seguir são apresentados os principais investimentos em coligadas e empreendimentos em conjunto em 31 de dezembro de 2014 que contemplam ágio:

Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras
Notas explicativas
(Em milhões de reais, exceto quando indicado em contrário)

Investimento	Segmento	Taxa de desconto pós-imposto (moeda constante, a.a.) (*)	Valor em uso	Valor contábil
Braskem S.A.	Abastecimento	9,7% a 10,1%	8.844	4.544
Distribuidoras Estaduais de Gás Natural	Gás e Energia	4,8%	3.388	904
Guarani S.A.	Biocombustíveis	7,3%	2.258	1.377

(*) Taxa de desconto pós-imposto de 2013 (moeda constante, a.a.) de 8,9% a 9,6% para Braskem; 4,1% para as Distribuidoras Estaduais de Gás Natural; e 5,9% para a Guarani.

14.2.1. Investimento em coligada com ações negociadas em bolsas de valores (Braskem S.A.)

A Braskem é uma companhia de capital aberto, com ações negociadas em bolsas de valores no Brasil e no exterior. Com base nas cotações de mercado no Brasil, em 31 de dezembro de 2014, a participação da Petrobras nas ações ordinárias (47% do total) e nas ações preferenciais (22% do total) da Braskem, foi avaliada em R$ 3.620, conforme descrito na nota explicativa 11.4. Entretanto, apenas aproximadamente 3% das ações ordinárias dessa investida são de titularidade de não signatários do Acordo de Acionistas e sua negociação é extremamente limitada.

Considerando a relação operacional entre a Petrobras e a Braskem, o teste recuperabilidade do investimento nessa coligada foi realizado com base em seu valor em uso, proporcional à participação da Companhia no valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados da Braskem, representando fluxos futuros de dividendos e outras distribuições da investida. As avaliações de recuperabilidade não indicaram a existência de perdas por *impairment*.

As principais estimativas utilizadas nas projeções de fluxo de caixa para determinar o valor em uso da Braskem, foram: i) taxa de câmbio média estimada de R$ 2,85 para US$ 1,00 em 2015 e 2016 (convergindo para R$ 2,61 a longo prazo); ii) cotação do Brent de US$ 52 em 2015, alcançando US$ 85,00 a longo prazo; iii) projeção de preços das matérias-primas e petroquímicos refletindo as tendências internacionais; iv) evolução das vendas de produtos petroquímicos, estimada com base no crescimento do produto interno bruto – PIB (brasileiro e global); e v) aumento na margem EBITDA, acompanhando o ciclo de crescimento da indústria petroquímica nos próximos anos, com queda no longo prazo.

14.3. Provisão Para Perdas em Investimentos

Devido à redução do preço do petróleo no mercado internacional, que impactou as operações de E&P das coligadas da Petrobras Argentina S.A. e da empresa controlada em conjunto, Petrobras Oil & Gas B.V. (PO&G), em seus ativos na África, foram constituídas perdas em investimentos, no valor de R$ 414 e R$ 224, respectivamente, reconhecidas em resultado de participação em investimentos.

14.4. Ativos classificados como mantidos para venda

Em decorrência da aprovação da Administração da Companhia para alienação das sondas de perfuração PI, PIII, PIV, PV e a plataforma PXIV, a avaliação destes ativos ao valor justo resultou no reconhecimento de perdas por *impairment* na área de Exploração e Produção, no montante de R$ 92.

15. Atividades de exploração e avaliação de reserva de petróleo e gás

As atividades de exploração e avaliação abrangem a busca por reservas de petróleo e gás natural desde a obtenção dos direitos legais para explorar uma área específica até a declaração da viabilidade técnica e comercial das reservas.

As movimentações dos custos capitalizados relativos aos poços exploratórios e os saldos dos valores pagos pela obtenção dos direitos e concessões para exploração de petróleo e gás natural, ambos diretamente relacionados à atividades exploratórias em reservas não provadas, são apresentadas na tabela a seguir:

	Consolidado	
Custos exploratórios reconhecidos no Ativo [*]	**2014**	**2013**
Imobilizado		
Saldo inicial	20.619	21.760
Adições	10.039	10.680
Baixas	(3.145)	(2.754)
Transferências	(9.300)	(9.056)
Ajustes acumulados de conversão	381	(11)
Saldo final	18.594	20.619
Intangível [**]	8.085	32.516
Total dos custos exploratórios reconhecidos no ativo	26.679	53.135

[*] Líquido de valores capitalizados e subsequentemente baixados como despesas no mesmo período.
[**] Saldos de 2013 incluem os direitos de exploração vinculados ao contrato de Cessão Onerosa, conforme descrito na nota explicativa 12.3.

Os custos exploratórios reconhecidos no resultado e os fluxos de caixa vinculados às atividades de avaliação e exploração de petróleo e gás natural estão demonstrados abaixo:

	Consolidado	
	2014	**2013**
Custos exploratórios reconhecidos no resultado		
Despesas com geologia e geofísica	1.972	2.069
Projetos sem viabilidade econômica (inclui poços secos e bônus de assinatura)	5.048	4.169
Outras despesas exploratórias	115	207
Total das despesas	7.135	6.445
Caixa utilizado nas atividades		
Operacionais	2.087	2.275
Investimentos	11.508	18.892
Total	13.595	21.167

Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras
Notas explicativas
(Em milhões de reais, exceto quando indicado em contrário)

15.1. Tempo de capitalização

O quadro a seguir apresenta os custos e o número de poços exploratórios capitalizados por tempo de existência, considerando a data de conclusão das atividades de perfuração. Demonstra, ainda, o número de projetos para os quais os custos de poços exploratórios estejam capitalizados por prazo superior a um ano:

	Consolidado	
Custos exploratórios capitalizados por tempo de existência [*]	**2014**	**2013**
Custos de prospecção capitalizados até um ano	5.377	6.016
Custos de prospecção capitalizados acima de um ano	13.217	14.603
Saldo final	18.594	20.619
Número de projetos com custos de prospecção capitalizados acima de um ano	69	86

	2014	Número de poços
2013	5.213	32
2012	3.984	25
2011	1.692	15
2010	772	5
2009 e anos anteriores	1.556	15
Saldo Total	13.217	92

[*] Não contempla os custos para obtenção de direitos e concessões para exploração de petróleo e gás natural.

Do total de R$ 13.217 para 69 projetos que incluem poços em andamento por mais de um ano desde a conclusão das atividades de perfuração, sendo que R$ 10.225 referem-se a poços localizados em áreas em que há atividades de perfuração já em andamento ou firmemente planejadas para o futuro próximo e cujo "Plano de Avaliação" foi submetido à aprovação da ANP, e aproximadamente R$ 2.992 foram incorridos em custos referentes às atividades necessárias à avaliação das reservas e o possível desenvolvimento das mesmas.

16. Fornecedores

	Consolidado		Controladora	
	2014	2013	2014	2013
Terceiros no País	13.146	12.523	10.879	10.696
Terceiros no Exterior	11.262	14.198	4.869	4.410
Partes relacionadas	1.516	1.201	10.827	10.855
Saldo total no Passivo Circulante	25.924	27.922	26.575	25.961

17. Financiamentos

Os empréstimos e financiamentos se destinam ao desenvolvimento de projetos de produção de petróleo e gás natural, à construção de navios e de dutos, bem como à construção e ampliação de unidades industriais, dentre outros usos diversos.

Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras

Notas explicativas

(Em milhões de reais, exceto quando indicado em contrário)

A Companhia possui obrigações relacionadas aos contratos de financiamento *(covenants)*, dentre elas a de apresentação das demonstrações contábeis no prazo de 90 dias para os períodos intermediários, sem revisão dos auditores independentes, e de 120 dias para o encerramento do exercício, com prazos de cura que ampliam esses períodos em 30 e 60 dias, dependendo do financiamento. A apresentação das demonstrações contábeis nos prazos definidos contratualmente é uma exigência que consta na maioria dos contratos de financiamento e o não cumprimento pode gerar um vencimento antecipado das dívidas.

As movimentações dos saldos de longo prazo dos financiamentos são apresentadas a seguir:

					Consolidado	Controladora
	Agência de Crédito à Exportação	Mercado Bancário	Mercado de Capitais	Outros	Total	Total
Não Circulante						
No País						
Saldo inicial em 1º de janeiro de 2013	-	63.301	2.564	130	65.995	33.360
Ajuste acumulado de conversão	-	(6)	-	-	(6)	-
Adições de Financiamentos	-	22.576	512	-	23.088	33.187
Juros incorridos no período	-	185	35	7	227	37
Variações monetárias e cambiais	-	3.257	117	4	3.378	679
Transferência de Longo Prazo para Curto Prazo	-	(21.348)	(391)	(27)	(21.766)	(18.944)
Transferência para passivos associados a ativos mantidos para venda	-	(30)	-	-	(30)	-
Saldo final em 31 de dezembro de 2013	-	67.935	2.837	114	70.886	48.319
No Exterior						
Saldo inicial em 1º de janeiro de 2013	10.310	39.816	63.412	1.285	114.823	36.911
Ajuste acumulado de conversão	1.032	5.134	12.825	155	19.146	-
Adições de Financiamentos	3.359	19.803	23.713	188	47.063	34.676
Juros incorridos no período	2	30	77	17	126	2.304
Variações monetárias e cambiais	343	1.926	605	64	2.938	10.331
Transferência de Longo Prazo para Curto Prazo	(1.447)	(2.826)	(902)	(91)	(5.266)	(26.804)
Transferência para passivos associados a ativos mantidos para venda	-	(849)	-	-	(849)	-
Saldo final em 31 de dezembro de 2013	13.599	63.034	99.730	1.618	177.981	57.418
Saldo total em 31 de dezembro de 2013	13.599	130.969	102.567	1.732	248.867	105.737
Não Circulante						
No País						
Saldo inicial em 1º de janeiro de 2014	-	67.935	2.837	114	70.886	48.319
Ajuste acumulado de conversão	-	133	-	-	133	-
Adições de Financiamentos	-	10.130	800	-	10.930	9.088
Juros incorridos no período	-	474	-	-	474	275
Variações monetárias e cambiais	-	2.518	192	3	2.713	1.641
Transferência de Longo Prazo para Curto Prazo	-	(3.395)	(373)	(43)	(3.811)	(870)
Saldo final em 31 de dezembro de 2014	-	77.795	3.456	74	81.325	58.453
No Exterior						
Saldo inicial em 1º de janeiro de 2014	13.599	63.034	99.730	1.618	177.981	57.418
Ajuste acumulado de conversão	1.154	7.711	16.921	135	25.921	-
Adições de Financiamentos	665	15.633	32.542	-	48.840	40.106
Juros incorridos no período	9	50	108	18	185	2.191
Variações monetárias e cambiais	250	1.004	(3.392)	50	(2.088)	11.343
Transferência de Longo Prazo para Curto Prazo	(1.747)	(8.018)	(2.979)	(98)	(12.842)	(18.112)
Saldo final em 31 de dezembro de 2014	13.930	79.414	142.930	1.723	237.997	92.946
Saldo total em 31 de dezembro de 2014	13.930	157.209	146.386	1.797	319.322	151.399

	Consolidado		Controladora	
Circulante	31.12.2014	31.12.2013	31.12.2014	31.12.2013
Endividamento de Curto Prazo	9.253	8.560	17.067	22.042
Parcela Circulante de Endividamento de Longo Prazo	18.182	7.304	29.433	23.583
Juros Provisionados	4.088	2.880	2.094	1.002
	31.523	18.744	48.594	46.627

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 3635

Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras
Notas explicativas
(Em milhões de reais, exceto quando indicado em contrário)

17.1. Informações resumidas sobre os financiamentos (passivo circulante e não circulante)

							Consolidado	
Vencimento em	até 1 ano	1 a 2 anos	2 a 3 anos	3 a 4 anos	4 a 5 anos	5 anos em diante	Total (*)	Valor justo
Financiamentos em Reais (R$):	3.753	7.403	6.341	6.814	11.100	26.812	62.223	53.591
Indexados a taxas flutuantes	2.362	6.281	4.551	5.121	9.446	20.600	48.361	
Indexados a taxas fixas	1.391	1.122	1.790	1.693	1.654	6.212	13.862	
Taxa média dos Financiamentos	9,9%	11,9%	13,7%	11,0%	10,2%	8,2%	10,0%	
Financiamentos em Dólares (US$):	24.820	23.871	23.254	29.488	47.093	80.719	229.245	213.977
Indexados a taxas flutuantes	19.571	11.460	13.460	22.962	33.313	22.865	123.631	
Indexados a taxas fixas	5.249	12.411	9.794	6.526	13.780	57.854	105.614	
Taxa média dos Financiamentos	3,0%	4,3%	4,5%	4,1%	4,2%	5,3%	4,5%	
Financiamentos em R$ indexados ao US$:	684	1.039	1.861	1.857	1.850	16.251	23.542	25.456
Indexados a taxas flutuantes	45	51	51	47	40	132	366	
Indexados a taxas fixas	639	988	1.810	1.810	1.810	16.119	23.176	
Taxa média dos Financiamentos	6,9%	7,1%	7,0%	7,0%	7,0%	7,0%	7,0%	
Financiamentos em Libras (£)	192	–	–	–	–	7.102	7.294	6.374
Indexados a taxas fixas	192	–	–	–	–	7.102	7.294	
Taxa média dos Financiamentos	4,1%	–	–	–	–	6,2%	6,2%	
Financiamentos em Ienes	1.177	1.042	251	228	–	–	2.698	2.735
Indexados a taxas flutuantes	228	227	227	227	–	–	909	
Indexados a taxas fixas	949	815	24	1	–	–	1.789	
Taxa média dos Financiamentos	1,2%	1,9%	1,2%	1,1%	–	–	1,5%	
Financiamentos em Euro	881	35	35	8.867	4.209	11.793	25.820	23.790
Indexados a taxas flutuantes	73	33	33	33	33	505	710	
Indexados a taxas fixas	808	2	2	8.834	4.176	11.288	25.110	
Taxa média dos Financiamentos	3,5%	2,1%	2,1%	3,8%	3,9%	4,3%	4,0%	
Financiamentos Outras Moedas	16	7	–	–	–	–	23	23
Indexados a taxas fixas	16	7	–	–	–	–	23	
Taxa média dos Financiamentos	14,0%	15,3%	–	–	–	–	14,4%	
Total em 31 de dezembro de 2014	31.523	33.397	31.742	47.254	64.252	142.677	350.845	325.946
Taxa média dos financiamentos	3,9%	6,0%	6,4%	5,2%	5,3%	6,0%	5,6%	
Total em 31 de dezembro de 2013	18.744	17.017	29.731	20.331	37.598	144.190	267.611	269.956

(*) Em 31 de dezembro de 2014, o prazo médio de vencimento dos financiamentos é de 6,10 anos.

Os valores justos dos financiamentos são principalmente determinados pela utilização de preços cotados em mercados ativos (nível 1), quando aplicável. Quando não há preços cotados em mercado ativo disponível, os valores justos dos financiamentos são determinados por meio de uma curva teórica elaborada com base nos Bonds de maior liquidez da Companhia (nível 2).

A análise de sensibilidade dos instrumentos financeiros sujeitos à variação cambial é apresentada na nota explicativa 33.2.

17.2. Taxa média ponderada da capitalização de juros

A taxa média ponderada dos encargos financeiros utilizada na determinação do montante dos custos de empréstimos sem destinação específica a ser capitalizado como parte integrante dos ativos em construção foi de 4,9% a.a. em 2014 (4,5% a.a em 2013).

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 3636

17.3. Captações - Saldo a utilizar

Empresa	Contratado	Utilizado	Saldo a utilizar
No exterior (Valores em US$ milhões)			
PGT	500	-	500
Petrobras	2.500	530	1.970
No país			
Transpetro	10.058	2.841	7.217
Petrobras	14.503	12.502	2.001
PNBV	9.878	989	8.889
Liquigás	141	135	6

17.4. Garantias

As instituições financeiras não requerem garantias para empréstimos e financiamentos concedidos a Petrobras. Excepcionalmente, existem financiamentos concedidos por instrumentos específicos de fomento, que contam com garantias reais.

Os empréstimos obtidos por Entidades Estruturadas estão garantidos pelos próprios ativos dos projetos, bem como por penhor de direitos creditórios e ações das entidades.

Os financiamentos junto ao mercado de capitais, que correspondem a títulos emitidos pela Companhia não possuem garantias reais.

18. Arrendamentos mercantis

Os recebimentos/pagamentos mínimos de arrendamento mercantil financeiro e de contratos não canceláveis de arrendamento mercantil operacional estão descritos a seguir:

							Consolidado		Controladora
						Financeiro	Operacional	Financeiro	Operacional
Compromissos Estimados	Valor futuro dos Recebimentos	Juros Anuais dos Recebimentos	Valor Presente dos Recebimentos	Valor futuro dos Pagamentos	Juros Anuais dos Pagamentos	Valor Presente dos Pagamentos	Pagamentos	Valor presente	Pagamentos
2015	508	(297)	211	55	(13)	42	38.898	1.609	47.125
2016 – 2019	2.111	(1.198)	913	181	(98)	83	102.262	2.797	137.026
2020 em diante	4.679	(1.780)	2.899	607	(542)	65	173.345	1.496	248.301
Em 31 de dezembro de 2014	7.298	(3.275)	4.023	843	(653)	190	314.505	5.902	432.452
Circulante			157			42		1.609	
Não circulante			3.866			148		4.293	
Em 31 de dezembro de 2013			3.563			209	294.815	7.743	409.285

Em 2014, os saldos de contratos de arrendamento mercantil operacional que ainda não tinham sido iniciados em função dos ativos relacionados estarem em construção ou não terem sido disponibilizados para uso, representam o montante de R$ 184.778 no Consolidado e R$ 159.466 na Controladora (em 2013, R$ 189.854 no Consolidado e R$ 156.605 na Controladora).

Em 2014, a Companhia reconheceu gastos com arrendamento mercantil operacional no montante de R$ 25.110 no Consolidado e R$ 35.495 na Controladora (em 2013, R$ 24.917 no Consolidado e R$ 31.693 na Controladora).

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 3637

Os arrendamentos mercantis operacionais incluem, principalmente, unidades de produção de petróleo e gás natural, sondas de perfuração e outros equipamentos de exploração e produção, navios, embarcações de apoio, helicópteros, terrenos e edificações.

19. Partes relacionadas

19.1. Transações comerciais e outras operações

As operações comerciais da Petrobras com suas subsidiárias, controladas, negócios em conjunto, entidades estruturadas consolidadas e coligadas são efetuadas a preços e condições de mercado.

19.1.1. Por operação e por empresa

							Controladora
	Jan-Dez/2014						31.12.2014
Por operação	Resultado	Ativo Circulante	Ativo Não circulante	Total	Passivo Circulante	Passivo Não circulante	Total
Receitas, principalmente de vendas	156.614						
Variações monetárias e cambiais líquidas	(2.139)						
Receitas (despesas) financeiras líquidas	(5.012)						
Contas a receber		11.687	8.226	19.913			
- Contas a receber, principalmente por vendas		10.224	-	10.224			
- Dividendos a receber		1.053	-	1.053			
- Operações de mútuo		-	6.828	6.828			
- Adiantamento para aumento de capital		-	397	397			
- Valores vinculados à construção de gasoduto		-	868	868			
- Outras operações		410	133	543			
Arrendamentos mercantis financeiros					(1.608)	(4.229)	(5.837)
Financiamentos sobre operações de créditos					(5.010)	-	(5.010)
Operações de mútuo					-	(29.816)	(29.816)
Pré pagamento de exportação					(20.907)	(46.607)	(67.514)
Fornecedores					(10.827)	-	(10.827)
- Compras de petróleo, derivados e outras					(7.130)	-	(7.130)
- Afretamento de plataformas					(3.312)	-	(3.312)
- Adiantamento de clientes					(414)	-	(414)
- Outros					29	-	29
Outras operações					-	(143)	(143)
Em 2014	149.463	11.687	8.226	19.913	(38.352)	(80.795)	(119.147)
Em 2013	129.272	9.020	2.364	11.384	(36.098)	(46.071)	(82.169)

Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras
Notas explicativas
(Em milhões de reais, exceto quando indicado em contrário)

							Controladora
	Jan-Dez/2014						31.12.2014
Por empresa	Resultado	Ativo Circulante	Ativo Não Circulante	Total	Passivo Circulante	Passivo Não Circulante	Total
Subsidiárias e Controladas[1]							
Petrobras Distribuidora - BR	94.780	2.365	6.616	8.981	(275)	(20)	(295)
PIB-BV Holanda	19.872	2.279	94	2.373	(28.405)	(76.474)	(104.879)
Gaspetro	9.721	1.452	868	2.320	(440)	-	(440)
PNBV	1.861	2.836	23	2.859	(4.031)	-	(4.031)
Transpetro	725	356	-	356	(941)	-	(941)
Fundo de Investimento Imobiliário	(178)	63	-	63	(233)	(1.098)	(1.331)
Termoelétricas	(165)	65	227	292	(92)	(1.002)	(1.094)
TAG	(851)	402	-	402	(2.233)	-	(2.233)
Outras Controladas	5.878	1.329	393	1.722	(960)	-	(960)
	131.643	11.147	8.221	19.368	(37.610)	(78.594)	(116.204)
Entidades estruturadas							
CDMPI	(131)	-	-	-	(294)	(1.408)	(1.702)
PDET Off Shore	(120)	-	-	-	(205)	(721)	(926)
	(251)	-	-	-	(499)	(2.129)	(2.628)
Coligadas							
Empresas do Setor Petroquímico	18.066	535	-	535	(164)	(72)	(236)
Outras Coligadas	5	5	5	10	(79)	-	(79)
	18.071	540	5	545	(243)	(72)	(315)
	149.463	11.687	8.226	19.913	(38.352)	(80.795)	(119.147)

[1] Inclui suas controladas e negócios em conjunto.

19.1.2. Taxas anuais de operações de mútuo

As operações de mútuo são realizadas de acordo com as condições de mercado e legislação aplicável, conforme a seguir:

				Controladora
	Ativo		Passivo	
	2014	2013	2014	2013
Até 5%	-	-	(4.269)	(4.288)
De 5,01% a 7%	-	-	(23.713)	(20.267)
De 7,01% a 9%	-	-	(1.834)	(1.719)
Acima de 9,01%	6.828	279	-	-
	6.828	279	(29.816)	(26.274)

19.2. Fundo de investimento em direitos creditórios

A Controladora mantém recursos investidos no FIDC-NP e FIDC- P que são destinados preponderantemente à aquisição de direitos creditórios performados e/ou não performados de operações realizadas por subsidiárias e controladas do Sistema Petrobras.

Os valores investidos em títulos públicos do FIDC-NP e FIDC-P estão registrados em caixa e equivalentes de caixa ou títulos e valores mobiliários, em função dos seus respectivos prazos de realização.

As cessões de direitos creditórios performados estão classificadas como outros ativos circulantes, enquanto não compensados. As cessões de direitos creditórios não performados estão registradas como financiamentos no passivo circulante.

	Controladora				
	Ativo circulante		Passivo circulante	Resultado Financeiro	
	Caixa e Equivalente de caixa e Títulos e valores mobiliários	Cessões de direitos performados	Cessões de direitos não performados	Receita Financeira FIDC	Despesa Financeira FIDC
2014	8.334	(1.536)	(17.067)	166	(1.525)
2013	14.748	(875)	(22.042)	212	(1.393)

19.3. Garantias concedidas

A Petrobras tem como procedimento conceder garantias às subsidiárias e controladas para algumas operações financeiras realizadas no exterior.

As garantias oferecidas pela Petrobras são efetuadas com base em cláusulas contratuais que suportam as operações financeiras entre as subsidiárias/controladas e terceiros, garantindo a compra da dívida em caso de inadimplência por parte das subsidiárias e controladas.

As operações financeiras realizadas por estas subsidiárias e garantidas pela Petrobras apresentam os seguintes saldos a liquidar:

						2014	2013
Data de Vencimento das Operações	PNBV	PGF	PGT	TAG	Outros	Total	Total
2014	-	-	-	-	-	-	8.271
2015	7.077	3.320	3.984	-	52	14.433	6.050
2016	2.340	15.783	-	-	-	18.123	17.980
2017	2.707	12.617	-	-	797	16.121	7.208
2018	8.259	14.693	9.297	-	872	33.121	26.196
2019	7.305	20.625	18.328	-	-	46.258	40.234
2020 em diante	12.416	77.588	22.259	12.721	1.728	126.712	79.296
	40.104	144.626	53.868	12.721	3.449	254.768	185.235

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 3640

19.4. Fundo de investimento no exterior de subsidiárias

Em 31 de dezembro de 2014, uma controlada da PIB BV mantinha recursos investidos em fundo de investimento no exterior que detinha, entre outros, títulos de dívidas de outras empresas consolidadas pela Petrobras, relacionados principalmente aos projetos Gasene, Malhas, CDMPI, CLEP e Marlim Leste (P-53), equivalentes a R$ 17.594 (R$ 17.368 em 31 de dezembro de 2013).

19.5. Transações com empreeendimentos em conjunto, coligadas, entidades governamentais e fundos de pensão

As transações significativas resultaram nos seguintes saldos:

	Consolidado					
			2014			2013
	Resultado	Ativo	Passivo	Resultado	Ativo	Passivo
Empreendimentos controlados em conjunto e coligadas						
Distribuidoras estaduais de gás natural	10.592	1.343	519	8.457	994	490
Empresas do setor petroquímico	18.153	545	219	16.087	220	282
Outros empreendimentos controlados em conjunto e coligadas	1.183	405	699	2.028	328	452
	29.928	2.293	1.437	26.572	1.542	1.224
Entidades governamentais						
Títulos públicos federais	1.553	11.525	-	2.252	14.634	-
Bancos controlados pela União Federal	(7.698)	10.131	75.181	(4.258)	6.562	69.788
Setor Elétrico (nota explicativa 8.4)	1.662	7.879	-	1.611	4.332	-
Contas petróleo e álcool - créditos junto a União Federal (nota explicativa 19.6)	7	843	-	-	836	-
União Federal (Dividendos)	61	-	-	(38)	-	1.953
Outros	198	639	595	199	491	781
	(4.217)	31.017	75.776	(234)	26.855	72.522
Planos de Pensão	2	-	358	-	-	366
	25.713	33.310	77.571	26.338	28.397	74.112
Receitas, principalmente de vendas	31.019			28.402		
Variações monetárias e cambiais líquidas	(2.154)			(1.707)		
Receitas (despesas) financeiras líquidas	(3.152)			(357)		
Ativo Circulante		17.837			17.739	
Ativo Não Circulante		15.473			10 658	
Passivo Circulante			4.928			8.358
Passivo Não Circulante			72.643			65.754
	25.713	33.310	77.571	26.338	28.397	74.112

19.6. Contas petróleo e álcool – União Federal

Em 31 de dezembro de 2014, o saldo da conta era de R$ 843 (R$ 836 em 31 de dezembro de 2013) e poderá ser quitado pela União por meio da emissão de títulos do Tesouro Nacional, de valor igual ao saldo final do encontro de contas com a União, de acordo com o previsto na Medida Provisória nº 2.181, de 24 de agosto de 2001, ou mediante compensação com outros montantes que a Petrobras porventura estiver devendo à União Federal, na época, inclusive os relativos a tributos ou uma combinação das operações anteriores.

Visando concluir o encontro de contas com a União, a Petrobras prestou todas as informações requeridas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN - para dirimir as divergências ainda existentes entre as partes.

Considerando-se esgotado o processo de negociação entre as partes, na esfera administrativa, a administração da Companhia decidiu pela cobrança judicial do referido crédito, para liquidação do saldo da conta petróleo e álcool, tendo, para isto, ajuizado ação em julho de 2011. O processo encontra-se em fase de perícia.

Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras
Notas explicativas
(Em milhões de reais, exceto quando indicado em contrário)

19.7. Remuneração da administração da Companhia

O Plano de Cargos e Salários e de Benefícios e Vantagens da Petrobras e a legislação específica estabelecem os critérios para todas as remunerações atribuídas pela Companhia a seus empegados e dirigentes.

As remunerações de empregados, incluindo os ocupantes de funções gerenciais, e dirigentes da Petrobras relativas ao mês de dezembro de 2014 e 2013 foram as seguintes:

	Expresso em reais	
Remuneração do empregado	2014	2013
Menor remuneração	2.710,19	2.430,21
Remuneração média	15.031,44	12.979,59
Maior remuneração	82.241,33	74.962,47
Remuneração do dirigente da Petrobras (maior)	98.758,65	91.723,46

As remunerações totais do pessoal chave da administração da Petrobras são apresentadas a seguir:

	2014			2013		
	Diretoria Executiva	Conselho de Administração	Total	Diretoria Executiva	Conselho de Administração	Total
Salários e benefícios	9,7	1,2	10,9	8,8	1,1	9,9
Encargos sociais (*)	2,6	0,2	2,8	2,3	0,2	2,5
Previdência complementar	0,7	-	0,7	0,7	-	0,7
Remuneração variável (**)	3,3	-	3,3	3,6	-	3,6
Remuneração total - competência	16,3	1,4	17,7	15,4	1,3	16,7
Remuneração total - pagamento realizado	15,4	1,4	16,8	13,1	1,2	14,3
Número de membros	7	10	17	7	10	17

(*) A remuneração dos administradores tem por base dispositivos legais, além de diretrizes estabelecidas pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST que orientou a inclusão dos encargos sociais na remuneração proposta na Assembleia Geral Ordinária de 2014. Esses encargos já eram praticados em 2013, mas não eram evidenciados nas notas explicativas.
(**) A remuneração variável da diretoria executiva da Petrobras é com base no alcance de metas operacionais e financeiras estabelecidas em Programa específico cujo pagamento é parcelado em 4 anos, sendo 60% no exercício seguinte do exercício competente e 40% divididos durante os 3 anos seguintes.

No resultado consolidado do exercício de 2014, os honorários de diretores e conselheiros totalizaram R$ 72,6 (R$ 59,3 em 2013).

20. Provisões para desmantelamento de áreas

	Consolidado		Controladora	
Passivo não circulante	2014	2013	2014	2013
Saldo inicial	16.709	19.292	15.320	18.391
Revisão de provisão	6.196	(2.051)	6.286	(2.176)
Utilização por pagamentos	(1.603)	(1.092)	(1.422)	(1.062)
Atualização de juros	475	426	446	412
Outros	181	134	-	(245)
Saldo final	21.958	16.709	20.630	15.320

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 3642

21. Tributos

21.1. Tributos correntes

Imposto de renda e contribuição social	Consolidado				Controladora	
	Ativo Circulante		Passivo Circulante		Ativo Circulante	
	2014	2013	2014	2013	2014	2013
No país	2.705	2.229	370	369	1.297	1.468
No exterior	118	255	287	290	0	0
	2.823	2.484	657	659	1.297	1.468

Demais impostos e contribuições	Ativo Circulante		Ativo não circulante		Passivo Circulante	
	2014	2013	2014	2013	2014	2013
						Consolidado
Impostos no país:						
ICMS / ICMS Diferido	4.707	3.801	2.090	2.059	3.386	2.727
PIS e COFINS / PIS e COFINS Diferido	2.201	4.846	7.923	9.831	784	538
CIDE	35	46	–	–	20	37
Participação especial/Royalties	–	–	–	–	4.031	5.698
Imposto de renda e contribuição social retidos na fonte	–	–	–	–	1.290	600
Outros	195	353	610	684	745	821
	7.138	9.046	10.623	12.574	10.256	10.421
Impostos no exterior	162	116	22	29	540	517
	7.300	9.162	10.645	12.603	10.796	10.938
						Controladora
Impostos no país:						
ICMS / ICMS Diferido	3.829	3.125	1.940	1.981	3.080	2.389
PIS e COFINS / PIS e COFINS Diferido	1.639	4.405	7.003	8.918	625	465
CIDE	35	46	–	–	20	37
Participação especial/Royalties	–	–	–	–	4.031	5.698
Imposto de renda e contribuição social retidos na fonte	–	–	–	–	1.233	544
Outros	106	237	–	–	518	601
	5.609	7.813	8.943	10.899	9.507	9.734

21.2. Imposto de renda e contribuição social diferidos – não circulante

Os fundamentos e as expectativas para realização estão apresentados a seguir:

a) A movimentação do imposto de renda e da contribuição social diferidos está apresentada a seguir:

	Consolidado									Controladora
	Imobilizado									
	Custo com prospecção	Outros	Empréstimos, contas a receber / pagar e financiamentos	Arrendamentos mercantis financeiros	Provisão para processos judiciais	Prejuízos fiscais	Estoques	Juros sobre capital próprio	Outros	Total	Total
Em 1º de janeiro de 2013	(25.905)	(6.357)	1.147	(1.202)	707	2.267	955	2.146	4.378	(21.864)	(22.708)
Reconhecido no resultado do exercício	(5.500)	(3.208)	644	(122)	270	7.912	386	1.013	(1.718)	(323)	(1.413)
Reconhecido no patrimônio líquido	–	–	3.037	120	–	162	–	–	(3.501)	(182)	(1.045)
Ajuste acumulado de conversão	–	(157)	12	–	(2)	(58)	(3)	1	(175)	(382)	–
Outros [1]	–	337	(192)	(10)	(18)	988	8	(15)	1.094	2.192	907
Em 31 de dezembro de 2013	(31.405)	(9.385)	4.648	(1.214)	957	11.271	1.346	3.145	78	(20.559)	(24.259)
Reconhecido no resultado do exercício	(4.844)	10.172	779	(85)	420	6.752	(21)	(3.162)	(1.986)	8.025	8.555
Reconhecido no patrimônio líquido	–	–	4.734	(97)	–	(459)	–	–	3.175	7.353	6.815
Ajuste acumulado de conversão	–	(184)	9	–	(4)	338	10	(2)	(177)	(10)	–
Outros [1]	–	(46)	(15)	(177)	24	(130)	–	–	156	(188)	(173)
Em 31 de dezembro de 2014	(36.249)	557	10.155	(1.573)	1.397	17.772	1.335	(19)	1.246	(5.379)	(9.062)
Impostos diferidos ativos										2.647	–
Impostos diferidos passivos										(23.206)	(24.259)
Em 31 de dezembro de 2013										(20.559)	(24.259)
Impostos diferidos ativos										2.673	–
Impostos diferidos passivos										(8.052)	(9.062)
Em 31 de dezembro de 2014										(5.379)	(9.062)

[1] Representado, basicamente, por reorganizações societárias

Os créditos fiscais diferidos ativos serão realizados na proporção da realização das provisões e da resolução final dos eventos futuros, ambos baseados em projeções efetuadas.

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 96

Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras
Notas explicativas
(Em milhões de reais, exceto quando indicado em contrário)

b) Realização do imposto de renda e da contribuição social diferidos

A Administração considera que os créditos fiscais diferidos ativos serão realizados na proporção da realização das provisões e da resolução final dos eventos futuros, ambos baseados em projeções efetuadas.

Em 31 de dezembro de 2014, a expectativa de realização dos ativos e passivos fiscais diferidos é a seguinte:

	Imposto de Renda e CSLL diferidos, líquidos			
	Consolidado		Controladora	
	Ativos	Passivos	Ativos	Passivos
2015	289	33	–	–
2016 em diante	2.384	8.019	–	9.062
Parcela registrada contabilmente	2.673	8.052	–	9.062
País	570	–	–	–
Exterior	8.501	–	–	–
Parcela não registrada contabilmente	9.071	–	–	–
Total	11.744	8.052	–	9.062

Em 31 de dezembro de 2014, a Companhia possuía créditos tributários no exterior não registrados no montante de R$ 8.501 (R$ 5.207 em 31 de dezembro de 2013) decorrentes de prejuízos fiscais acumulados, oriundos, principalmente, das atividades de exploração e produção de óleo e gás e refino nos Estados Unidos no valor de R$ 4.868 (R$ 3.936 em 31 de dezembro de 2013) e das empresas na Holanda e Espanha no valor de R$ 2.344 e R$ 1.289 respectivamente.

O quadro a seguir demonstra os prazos máximos para aproveitamento dos créditos tributários não registrados no exterior:

Ano	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026 em diante	Total
Créditos tributários não registrados	99	193	412	614	129	1.191	428	173	222	15	5.025	8.501

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 3645

21.3. Reconciliação do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro

A reconciliação dos tributos apurados conforme alíquotas nominais e o valor dos impostos registrados estão apresentados a seguir:

	Consolidado		Controladora	
	2014	2013	2014	2013
Lucro (Prejuízo) antes dos impostos	(25.816)	28.155	(30.247)	24.821
Imposto de renda e contribuição social às alíquotas nominais (34%)	8.777	(9.573)	10.284	(8.439)
Ajustes para apuração da alíquota efetiva:				
Juros sobre capital próprio, líquidos	169	2.974	–	2.812
Alíquotas diferenciadas de empresas no exterior	1.212	1.347	–	–
Incentivos fiscais	60	127	9	7
Prejuízos fiscais não reconhecidos	(3.271)	22	–	–
Baixa de gastos adicionais capitalizados indevidamente (nota explicativa 3)	(2.223)	–	(1.699)	
Exclusões/(Adições) permanentes, líquidas (*)	(834)	(395)	(39)	4.081
Créditos de empresas no exterior em fase exploratória	(3)	(5)	–	–
Outros	5	355	–	126
Despesa com imposto de renda e contribuição social	3.892	(5.148)	8.555	(1.413)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	8.025	(323)	8.555	(1.413)
Imposto de renda e contribuição social correntes	(4.133)	(4.825)	–	–
	3.892	(5.148)	8.555	(1.413)
Alíquota efetiva de imposto de renda e contribuição social	15,1%	18,3%	28,3%	5,7%

(*) Inclui equivalência patrimonial.

22. Benefícios concedidos a empregados

Os saldos relativos a benefícios concedidos a empregados estão representados a seguir:

	Consolidado		Controladora	
	2014	2013	2014	2013
Passivo				
Plano de Pensão Petros	20.916	12.515	19.924	12.025
Plano de Pensão Petros 2	762	284	664	211
Plano de saúde AMS	23.957	16.397	22.546	15.661
Outros planos	283	257	–	–
	45.918	29.453	43.134	27.897
Circulante	2.115	1.912	2.026	1.820
Não Circulante	43.803	27.541	41.108	26.077
	45.918	29.453	43.134	27.897

22.1. Planos Petros e Petros 2

A gestão dos planos de previdência complementar da Companhia é responsabilidade da Fundação Petrobras de Seguridade Social (Petros) que foi constituída pela Petrobras como uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.

a) Plano Petros - Fundação Petrobras de Seguridade Social

O Plano Petros é um plano de previdência de benefício definido, instituído pela Petrobras em julho de 1970, que assegura aos participantes uma complementação do benefício concedido pela Previdência Social, e é direcionado atualmente aos empregados da Petrobras e da Petrobras Distribuidora - BR. O plano está fechado aos empregados admitidos a partir de setembro de 2002.

A avaliação do plano de custeio da Petros é procedida por atuários independentes, em regime de capitalização, para a maioria dos benefícios. As patrocinadoras efetuam contribuições regulares em valores iguais aos valores das contribuições dos participantes (empregados, assistidos e pensionistas), ou seja, de forma paritária.

Na apuração de eventual déficit no plano de benefício definido este deverá ser equacionado por participantes e patrocinadores, conforme Emenda Constitucional nº 20/1998 e Lei Complementar nº 109/2001, observada a proporção quanto às contribuições normais vertidas no exercício em que for apurado aquele resultado.

Em 31 de dezembro 2014, os saldos dos Termos de Compromisso Financeiro - TCF, assinados em 2008 pela Companhia e a Petros, totalizavam R$ 9.167 (R$ 8.870 na Controladora), dos quais R$ 545 (R$ 526 na Controladora), de juros que vencem em 2015. Os compromissos dos TCF têm prazo de vencimento em 20 anos com pagamento de juros semestrais de 6% a.a. sobre o saldo a pagar atualizado. Nesta mesma data, a Companhia possuía estoque de petróleo e/ou derivados dado como garantia dos TCF no valor de R$ 6.151.

Em 2014, houve incorporação aos benefícios de aposentados dos níveis salariais concedidos aos trabalhadores da ativa por meio de Acordos Coletivos de Trabalho da Petrobras dos anos de 2004, 2005 e 2006, conforme deliberado pelo Conselho Deliberativo da Fundação Petros.

As contribuições esperadas das patrocinadoras para 2015 são de R$ 1.170 (R$ 1.122 na Controladora).

A duração média do passivo atuarial do plano em 31 de dezembro de 2014 é de 11,49 anos.

b) Plano Petros 2 - Fundação Petrobras de Seguridade Social

O Plano Petros 2 foi implementado em julho de 2007, na modalidade de contribuição variável, pela Petrobras e algumas controladas que assumiram o serviço passado das contribuições correspondentes ao período em que os participantes estiveram sem plano, a partir de agosto de 2002, ou da admissão posterior, até 29 de agosto de 2007. O plano é direcionado atualmente aos empregados da Petrobras, Petrobras Distribuidora - BR, Stratura Asfaltos, Termobahia, Termomacaé, Transportadora Brasileira Gasoduto Brasil-Bolívia S.A. – TBG, Petrobras Transporte S.A. – Transpetro e Petrobras Biocombustível e está aberto para novas adesões, mas não haverá o pagamento de serviço passado.

A parcela desse plano com característica de benefício definido refere-se à cobertura de risco com invalidez e morte, garantia de um benefício mínimo e renda vitalícia, sendo que os compromissos atuariais relacionados estão registrados de acordo com o método da unidade de crédito projetada. A parcela do plano com característica de contribuição definida destina-se à formação de reserva para aposentadoria programada, cujas contribuições são reconhecidas no resultado no respectivo mês de competência. Em 2014, a contribuição da Companhia para parcela de contribuição definida totalizou R$ 824 (R$ 671 na Controladora).

A parcela da contribuição com característica de benefício definido está suspensa entre 1º de julho de 2012 a 30 de junho de 2015, conforme decisão do Conselho Deliberativo da Fundação Petros, que se baseou na recomendação da Consultoria Atuarial da Fundação. Dessa forma, toda contribuição deste período está sendo destinada para conta individual do participante.

As contribuições esperadas das patrocinadoras para 2015 são de R$ 863 (R$ 769 na Controladora), referente a parcela de contribuição definida.

A duração média do passivo atuarial do plano em 31 de dezembro de 2014 é de 41,80 anos.

22.2. Outros planos

A Companhia também patrocina outros planos de pensão e saúde no país e no exterior, dentre os quais se destacam planos no exterior com características de benefício definido, por meio de controladas na Argentina, Japão e outros países cuja maioria dos planos é financiada e os ativos são mantidos em trustes, fundações ou entidades similares que são regidas pelas regulamentações locais.

22.3. Ativos dos planos de pensão

A estratégia de investimentos para ativos dos planos de benefícios é reflexo de uma visão de longo prazo, de uma avaliação dos riscos inerentes às diversas classes de ativos, bem como da utilização da diversificação como mecanismo de redução de risco da carteira. A carteira de ativos do plano deverá obedecer às normas definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

A Fundação Petros elabora Políticas de Investimentos que têm a função de nortear a gestão de investimento para períodos de 5 anos, que são revisadas anualmente. O modelo de *ALM – Asset and Liability Management* é utilizado para resolver descasamentos de fluxo de caixa líquido dos planos de benefícios por ela administrados, considerando parâmetros de liquidez e solvência, adotando-se nas simulações o horizonte de 30 anos.

Os limites de alocação dos ativos determinados na Política de Investimentos do Plano Petros Sistema Petrobras no período entre 2015 a 2019 são de: 30% a 60% em renda fixa, 30% a 45% em renda variável, 3% a 8% em imóveis, 0% a 15% em empréstimos a participantes, 4% a 13% em investimentos estruturados e de 0% a 1% em renda variável global. Enquanto os limites de alocação do Plano Petros 2 para o mesmo período são de: 30% a 90% em renda fixa, 5% a 25% em renda variável, 0% a 8% em imóveis, 0% a 15% em empréstimos a participantes, 0% a 10% em investimentos estruturados e de 0% a 3% em renda variável global.

Os ativos dos planos de pensão, segregados por categoria, são os seguintes:

Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras
Notas explicativas
(Em milhões de reais, exceto quando indicado em contrário)

	Consolidado					
				2014		2013
Categoria do Ativo	Preços cotados em mercado ativo	Preços não cotados em mercado ativo	Valor justo total	%	Valor justo total	%
Renda fixa	15.621	4.872	20.493	38%	19.962	37%
Títulos privados	–	994	994		1.255	
Títulos públicos	15.621	–	15.621		15.283	
Outros investimentos	–	3.878	3.878		3.424	
Renda variável	22.108	959	23.067	43%	24.595	47%
Ações à vista	22.108	–	22.108		23.781	
Outros investimentos	–	959	959		814	
Investimentos Estruturados	–	4.252	4.252	8%	3.680	7%
Fundos de Private Equity	–	3.791	3.791		3.429	
Fundos de Venture Capital	–	53	53		69	
Fundos Imobiliários	–	408	408		182	
Imóveis	–	3.814	3.814	7%	3.251	6%
	37.729	13.897	51.626	96%	51.488	97%
Empréstimos a participantes			1.898	4%	1.774	3%
			53.524	100%	53.262	100%

Em 31 de dezembro de 2014, os investimentos incluem ações ordinárias e preferenciais da Petrobras no valor de R$ 287 e de R$ 416, respectivamente, e imóveis alugados pela Companhia no valor de R$ 446.

Os ativos de empréstimos concedidos a participantes são avaliados ao custo amortizado, o que se aproxima do valor de mercado.

22.4. Plano de Saúde - Assistência Multidisciplinar de Saúde (AMS)

A Petrobras, Petrobras Distribuidora - BR, Petrobras Transporte S.A. – Transpetro, Petrobras Biocombustível e Transportadora Brasileira Gasoduto Brasil-Bolívia – TBG mantêm um plano de assistência médica (AMS), que cobre todos os empregados das empresas no Brasil (ativos e inativos) e dependentes. O plano é administrado pela própria Companhia e sua gestão é baseada em princípios de autossustentabilidade do benefício, e conta com programas preventivos e de atenção à saúde. O principal risco atrelado a benefícios de saúde é o relativo ao ritmo de crescimento dos custos médicos, que decorre tanto da implantação de novas tecnologias e inclusão de novas coberturas quanto de um maior consumo de saúde. Nesse sentido, a Companhia busca mitigar esse risco por meio de aperfeiçoamento contínuo de seus procedimentos técnicos e administrativos, bem como aprimoramento dos diversos programas oferecidos aos beneficiários.

Os empregados contribuem com uma parcela mensal pré-definida para cobertura de grande risco e com uma parcela dos gastos incorridos referentes às demais coberturas, ambas estabelecidas conforme tabelas de participação baseadas em determinados parâmetros, incluindo níveis salariais, além do benefício farmácia que prevê condições especiais na aquisição, em farmácias cadastradas distribuídas em todo o território nacional, de certos medicamentos. O plano de assistência médica não está coberto por ativos garantidores. O pagamento dos benefícios é efetuado pela Companhia com base nos custos incorridos pelos participantes.

A duração média do passivo atuarial do plano em 31 de dezembro de 2014 é de 21,18 anos.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 3649

22.5. Obrigações e despesas líquidas atuariais, calculados por atuários independentes, e valor justo dos ativos dos planos

As informações de outros planos foram agregadas, uma vez que o total de ativos e obrigações destes planos não são significativos. Todos os planos têm acumulado obrigações de benefícios em excesso aos ativos dos planos.

a) Movimentação das obrigações atuariais, do valor justo dos ativos e dos valores reconhecidos no balanço patrimonial.

	Consolidado									
	2014					2013				
	Planos de pensão		Plano de	Outros		Planos de pensão		Plano de	Outros	
	Petros	Petros 2	saúde - AMS	planos	Total	Petros	Petros 2	saúde - AMS	planos	Total
Movimentação do valor presente das obrigações atuariais										
Obrigação atuarial no início do exercício	65.134	830	16.397	354	82.715	78.773	1.612	17.145	371	97.901
Custo dos juros:										
· Com termo de compromisso financeiro	1.041	-	-	-	1.041	641	-	-	-	641
· Atuarial	7.427	106	2.292	45	9.870	6.610	155	1.586	43	8.394
Custo do serviço	137	79	422	25	663	1.040	311	415	19	1.785
Contribuições de participantes	386	-	-	1	387	392	-	-	-	392
Benefícios pagos	(2.908)	(23)	(930)	(15)	(3.876)	(2.492)	(13)	(786)	(21)	(3.312)
Remensuração: (Ganhos)/Perdas atuariais – experiência	2.621	373	(824)	16	2.186	3.671	(254)	(4.267)	(4)	(854)
Remensuração: (Ganhos)/Perdas atuariais – hipóteses demográficas	(4.758)	(129)	(1.781)	(13)	(6.681)	697	(67)	5	(10)	625
Remensuração: (Ganhos)/Perdas atuariais – hipóteses financeiras	4.522	206	8.382	14	13.124	(24.198)	(955)	2.299	11	(22.843)
Outros	(1)	(1)	(1)	16	13	-	41	-	(55)	(14)
Obrigação atuarial no fim do exercício	73.601	1.441	23.957	443	99.442	65.134	830	16.397	354	82.715
Movimentação no valor justo dos ativos do plano										
Ativos do plano no início do exercício	52.619	546	-	97	53.262	56.007	495	-	73	56.575
Receita de juros	6.724	69	-	8	6.801	5.291	46	-	9	5.346
Contribuições pagas pela empresa	579	-	930	12	1.521	551	-	786	56	1.393
Contribuições de participantes	386	-	-	1	387	392	-	-	-	392
Recebimentos vinculados ao termo de compromisso financeiro	478	-	-	-	478	331	-	-	-	331
Benefícios pagos	(2.908)	(23)	(930)	(15)	(3.876)	(2.492)	(13)	(786)	(21)	(3.312)
Remensuração: Retorno sobre os ativos excedente a receita de juros	(5.191)	87	-	9	(5.095)	(7.461)	18	-	7	(7.436)
Outros	(2)	-	-	48	46	-	-	-	(27)	(27)
Ativos do plano no fim do exercício	52.685	679	-	160	53.524	52.619	546	-	97	53.262
Valores reconhecidos no balanço patrimonial										-
Valor presente das obrigações	73.601	1.441	23.957	443	99.442	65.134	830	16.397	354	82.715
(-) Valor justo dos ativos do plano	(52.685)	(679)	-	(160)	(53.524)	(52.619)	(546)	-	(97)	(53.262)
Passivo atuarial líquido em 31 de dezembro	20.916	762	23.957	283	45.918	12.515	284	16.397	257	29.453
Movimentação do passivo atuarial líquido										
Saldo em 1º de janeiro	12.515	284	16.397	257	29.453	22.766	1.117	17.145	298	41.326
(+) Efeitos de remensuração reconhecidos em outros resultados abrangentes	7.576	363	5.777	8	13.724	(12.369)	(1.294)	(1.963)	(10)	(15.636)
(+) Custos incorridos no exercício	1.881	116	2.714	62	4.773	3.000	461	2.001	53	5.515
(-) Pagamento de contribuições	(579)	-	(930)	(12)	(1.521)	(551)	-	(786)	(56)	(1.393)
(-) Pagamento do termo de compromisso financeiro	(478)	-	-	-	(478)	(331)	-	-	-	(331)
Outros	1	(1)	(1)	(32)	(33)	-	-	-	(28)	(28)
Saldo em 31 de dezembro	20.916	762	23.957	283	45.918	12.515	284	16.397	257	29.453

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO

Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras
Notas explicativas
(Em milhões de reais, exceto quando indicado em contrário)

b) Componentes do custo de benefício definido

	Consolidado				
	Plano de Pensão		Saúde	Outros	
	Petros	Petros 2	AMS	planos	Total
					2014
Custo do serviço	137	79	422	25	663
Juros líquidos sobre Passivo/(Ativo) líquido	1.744	37	2.292	37	4.110
Outros	-	-	-	-	-
Custo Líquido do Exercício	1.881	116	2.714	62	4.773
Relativa a empregados ativos:					
Absorvida no custeio das atividades operacionais	602	61	812	-	1.475
Diretamente no resultado	329	50	424	57	860
Relativa aos inativos:	950	5	1.478	5	2.438
Custo Líquido do Exercício	1.881	116	2.714	62	4.773

					2013
Custo do serviço	1.040	311	415	19	1.785
Juros líquidos sobre Passivo/(Ativo) líquido	1.960	109	1.586	34	3.689
Outros	-	41	-	-	41
Custo Líquido do Exercício	3.000	461	2.001	53	5.515
Relativa a empregados ativos:					
Absorvida no custeio das atividades operacionais	1.284	252	579	7	2.122
Diretamente no resultado	764	203	452	41	1.460
Relativa aos inativos:	952	6	970	5	1.933
Custo Líquido do Exercício	3.000	461	2.001	53	5.515

c) Análise de sensibilidade

A Variação de 1 p.p. nas premissas de taxa de desconto e custos médicos teriam os seguintes efeitos:

	Consolidado					
	Taxa de desconto				Custos Médicos	
	Pensão		Saúde		Saúde	
	+ 1 p.p.	- 1 p.p.	+ 1 p.p.	- 1 p.p.	+ 1 p.p.	- 1 p.p.
Obrigação atuarial	(6.990)	8.465	(2.721)	3.346	3.460	(2.855)
Custo do serviço e juros	(391)	485	(53)	63	142	(116)

d) Premissas atuariais adotadas no cálculo

	2014	2013
Taxa de desconto (Real)	6,14% (1) / 6,20% (2) / 6,15% (3)	6,56% (1) / 6,65 % (2) / 6,58% (3)
Inflação (IPCA)	6,50% (1) (2) (3) (4)	5,93% (1) (2) (3)
Taxa de desconto nominal (Real + inflação)	13,04% (1) / 13,10% (2) / 13,05% (3)	12,88% (1) / 12,97% (2) / 12,90% (3)
Taxa de crescimento salarial (Real)	1,761% (1) / 3,77% (2)	1,981% (1) / 4,044% (2) (5)
Taxa de crescimento salarial Nominal (Real + Inflação)	8,37% (1) / 10,52% (2)	8,03% (1) / 10,21% (2)
Taxa de rotatividade do plano de saúde	0,642% a.a (6)	0,590% a.a (6)
Taxa de rotatividade do plano de pensão	Nula	Nula
Taxa de variação de custos médicos e hospitalares	14,47% a 3,00%a.a (7)	11,62% a 4,09%a.a (7)
Tábua de mortalidade geral	EX-PETROS 2013 (ambos os gêneros) (8)	AT 2000 Básica, específica por sexo e suavizada em 20% (8)
Tábua de entrada em invalidez	TASA 1927 (9)	TASA 1927 (9)
Tábua de mortalidade de inválidos	AT 49 Masculina agravada em 10% (10)	Winklevoss por sexo suavizada em 20% (10)
Idade de entrada na aposentadoria	Homem, 57 anos / Mulher, 56 anos (11)	Homem, 56 anos / Mulher, 55 anos (1) (11) Homem, 53 anos / Mulher, 48 anos (2)

(1) Plano Petros Sistema Petrobras.
(2) Plano Petros 2.
(3) Plano AMS.
(4) Curva de inflação sendo projetada com base no mercado em 6,30% para 2015 e atingindo 3,00% em 2030.
(5) Taxa decrescente atingindo 3,395% a partir de 2015
(6) Rotatividade média apenas da patrocinadora Petrobras, que varia de acordo com a idade e tempo de serviço
(7) Taxa decrescente atingindo nos próximos 30 anos a expectativa de inflação projetada de longo prazo. Refere-se apenas a taxa da patrocinadora.
(8) Exceto para o Plano Petros 2, para o qual foram aplicadas as Tábuas de Moratalidade AT-2000 Feminina suavizada em 10% (2014) e AT 2000 (80% masculino + 20% feminino) suavizada em 10% (2013).
(9) Exceto para o Plano Petros 2, para o qual foram utilizadas as Tábuas de Entrada em Invalidez Álvaro Vindas.
(10) Exceto para o Plano Petros 2, para o qual foram aplicadas as Tábuas de Mortalidade de Inválidos IAPB 1957.
(11) Exceto para o Plano Petros 2, para o qual foi utilizada a elegibilidade conforme as regras do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Em relação à premissa atuarial de mortalidade geral, em 2014 a Companhia passou a utilizar a Tábua de mortalidade geral EX-PETROS 2013 (para ambos os gêneros), em substituição à Tábua de Mortalidade AT 2000, que foi utilizada na avaliação atuarial do exercício de 2013. A Tábua EX-PETROS tem característica bidimensional, através da qual se evidenciam tanto a mortalidade por idade quanto os ganhos de longevidade das idades ao longo dos anos. Essa Tábua, já devidamente reconhecida nas entidades técnicas atuariais, foi formulada com base em dados expressivos da experiência de longo período dos participantes do Plano Petros do Sistema Petrobras. Da Tábua EX-PETROS, o atuário independente da Fundação Petros coletou a posição do ano de 2013 como a observação da série anual mais aderente estatisticamente à característica populacional da massa de participantes.

e) Perfil de vencimento da obrigação

	Consolidado 2014				
	Plano de Pensão		Saúde		
	Petros	Petros 2	AMS	Outros planos	Total
Até 1 Ano	4.393	35	943	6	5.377
De 1 A 2 Anos	4.287	40	983	6	5.316
De 2 A 3 Anos	4.205	43	1.012	5	5.265
De 3 A 4 Anos	4.114	46	1.039	5	5.204
Acima de 4 Anos	56.602	1.277	19.980	421	78.280
Total	73.601	1.441	23.957	443	99.442

22.6. Outros planos de contribuição definida

A Petrobras por meio de suas controladas no país e no exterior também patrocina planos de aposentadoria aos empregados de contribuição definida. As contribuições pagas no exercício de 2014, reconhecidas no resultado, totalizaram R$ 12.

22.7. Participação nos lucros ou resultados

A participação dos empregados nos lucros ou resultados (PLR) tem por base as disposições legais vigentes, bem como as diretrizes estabelecidas pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e pelo Ministério de Minas e Energia, estando relacionada ao lucro líquido consolidado atribuível aos acionistas da Petrobras.

Em março de 2014, a Companhia concluiu as negociações com as entidades sindicais sobre uma nova metodologia para regramento da PLR, finalizando, assim, o processo iniciado no Acordo Coletivo de Trabalho 2013/2015.

Com as novas regras, o montante de PLR a ser distribuído aos empregados é calculado com base no resultado de seis indicadores corporativos, cujas metas são definidas a cada ano pela Administração da Companhia.

O resultado do atingimento das metas individuais deste conjunto de indicadores leva a um percentual de cumprimento global de metas, utilizado como base na definição do percentual do lucro a ser distribuído aos empregados.

Entretanto, ainda segundo a nova metodologia, caso a empresa não tenha lucro e todas as metas sejam alcançadas, o valor a ser pago individualmente será de metade da remuneração mensal do empregado acrescido de metade do menor valor pago da PLR no exercício anterior.

PLR do exercício de 2013

Nos termos da negociação, a nova metodologia foi aplicada na quitação da PLR relativa ao exercício findo em 31 de dezembro de 2013, cujo pagamento ocorreu no dia 2 de maio de 2014, resultando no reconhecimento de despesa no montante de R$ 388, a título de complemento de PLR, classificado na demonstração de resultado em outras receitas (despesas).

O montante da PLR do ano de 2013 está demonstrado a seguir:

	2013
Lucro líquido consolidado atribuível aos acionistas da Petrobras	23.570
Percentual do cumprimento global de metas[*] aplicável à PLR	6,25%
Participação nos lucros ou resultados - nova metodologia	1.473
Participação nos lucros ou resultados - Empresas controladas no Brasil	1.085
Parcela complementar (reconhecida em março de 2014)	388
Participação nos lucros ou resultados - Empresas no exterior	17
Participação nos lucros ou resultados	1.490

[*] O percentual do cumprimento global de metas é resultado dos seguintes indicadores: Limite de Volume de Petróleo e Derivados Vazado, Custo Unitário de Extração sem Participação Governamental- Brasil, Produção de Óleo e LGN- Brasil, Carga Fresca Processada-Brasil, Eficiência das Operações com Navio, Atendimento à Programação de Entrega de Gás Natural.

PLR do exercício de 2014

No exercício findo em 31 de dezembro de 2014, as metas estabelecidas pela Administração foram alcançadas e, apesar da ausência de lucro no exercício e com base na nova metodologia negociada em acordo coletivo, a Companhia provisionou R$ 1.045 de participação no resultado.

22.8. Plano de incentivo ao desligamento voluntário

Em janeiro de 2014, a Companhia implementou o Plano de Incentivo ao Desligamento Voluntário (PIDV) que é fruto do Programa de Otimização de Produtividade – POP, visando contribuir para o alcance das metas de desempenho do Plano de Negócios e Gestão.

O período de inscrições ao PIDV encerrou em 31 de março de 2014 e totalizou 8.298 empregados. Após a adesão, estes empregados foram classificados em uma de cinco categorias, com datas de desligamentos previstas entre 2014 e 2017, de acordo com plano de ação de gestão do conhecimento ou de sucessão gerencial inerentes aos processos e atividades em que atuam.

Os empregados que aderiram ao PIDV tinham 55 anos ou mais e estavam aposentados pelo INSS até 31 de março de 2014, conforme previsto no Plano, podendo desistir a qualquer momento, situação em que não farão jus ao incentivo financeiro.

O incentivo financeiro a ser pago aos empregados que cumprirem o plano de ação contempla parcelas fixas equivalentes a dez remunerações normais, cujo teto é de R$ 600 mil e o piso de R$ 180 mil, parcelas variáveis de 15% a 25% de uma remuneração por mês, a partir do 7º mês de permanência até a data do desligamento.

A Companhia reconheceu a provisão em 31 de março de 2014, estando sujeita a alteração pela ocorrência de possíveis desistências, da atualização das remunerações nos acordos coletivos de trabalho até a data da rescisão dos empregados, da atualização do piso e do teto pelo IPCA, além do reconhecimento das parcelas variáveis.

No período de abril a dezembro de 2014, a Companhia registrou 4.936 desligamentos e 481 desistências de empregados que aderiram ao PIDV, cuja movimentação da provisão está representada a seguir:

	Consolidado
Saldo em 31.03.2014	2.396
Revisão de provisão [*]	47
Utilização por desligamento	(1.408)
Saldo em 31.12.2014	1.035
Circulante	545
Não Circulante	490

[*] Inclui desistências, reajuste salarial e atualização do piso e do teto pelo IPCA.

23. Patrimônio líquido

23.1. Capital social realizado

Em 31 de dezembro de 2014, o capital subscrito e integralizado no valor de R$ 205.432 está representado por 7.442.454.142 ações ordinárias e 5.602.042.788 ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

As ações preferenciais têm prioridade no caso de reembolso do capital, não asseguram direito de voto e não são conversíveis em ações ordinárias.

Aumento de capital com reservas em 2014

A Assembleia Geral Extraordinária, realizada em conjunto com a Assembleia Geral Ordinária de Acionistas, em 02 de abril de 2014, aprovou o aumento do capital social da Companhia de R$ 205.411 para R$ 205.432, mediante a capitalização de reservas de lucros de incentivos fiscais constituídas em 2013, no montante de R$ 21, em atendimento ao artigo 35, parágrafo 1º, da Portaria nº 283/13 do Ministro do Estado da Integração Nacional. Essa capitalização foi efetivada sem a emissão de novas ações, de acordo com o artigo 169, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76.

23.2. Transações de capital

a) Gastos com emissão de ações

Custos de transação incorridos na captação de recursos por meio da emissão de ações, líquidos de impostos.

b) Mudança de participação em controladas

Diferenças entre o valor pago e o montante contábil decorrentes das variações de participações em controladas que não resultem em perda de controle, considerando que se tratam de transações de capital, ou seja, transações com os acionistas, na qualidade de proprietários.

23.3. Reservas de lucros

a) Reserva legal

Constituída mediante a apropriação de 5% do lucro líquido do exercício, em conformidade com o artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações.

b) Reserva estatutária

Constituída mediante a apropriação do lucro líquido de cada exercício de um montante equivalente a, no mínimo, 0,5% do capital social integralizado no fim do exercício e destina-se ao custeio dos programas de pesquisa e desenvolvimento tecnológico. O saldo desta reserva não pode exceder a 5% do capital social integralizado, de acordo com o artigo 55 do Estatuto Social da Companhia.

c) Reserva de incentivos fiscais

Constituída mediante destinação de parcela do resultado do exercício equivalente aos incentivos fiscais, decorrentes de doações ou subvenções governamentais, em conformidade com o artigo 195-A da Lei das Sociedades por Ações. Essa reserva somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento de capital social.

No exercício de 2014, a parcela do resultado de R$ 25 referente a subvenção de investimentos no âmbito das Superintendências de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) e da Amazônia (SUDAM) não foi destinada para reserva de incentivos fiscais em função da ausência de lucro. Entretanto, a constituição de reserva de incentivo com esta parcela ocorrerá em períodos subsequentes, conforme previsto na Lei 12.973/14, em seu capítulo I.

d) Reserva de retenção de lucros

É destinada à aplicação em investimentos previstos em orçamento de capital, principalmente nas atividades de exploração e desenvolvimento da produção de petróleo e gás, em conformidade com o artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações.

No exercício de 2014, o saldo de prejuízos acumulados será obrigatoriamente absorvido pela reserva de retenção de lucros no montante de R$ 21.682.

23.4. Outros Resultados Abrangentes

Ganhos e perdas atuariais provenientes do plano de benefício definido, o resultado em operações de hedge de caixa, as variações de valor justo envolvendo ativos mantidos para venda e diferenças de conversão para real das demonstrações contábeis de investidas com moeda funcional diferente da Controladora.

23.5. Dividendos

Os acionistas terão direito, em cada exercício, aos dividendos, que não poderão ser inferiores a 25% do lucro líquido ajustado, na forma da Lei das Sociedades por Ações, rateado pelas ações em que se dividir o capital da Companhia.

Uma vez que a Companhia proponha remuneração aos acionistas, as ações preferenciais têm prioridade no recebimento dos dividendos, no mínimo, de 3% do valor do patrimônio líquido da ação, ou de 5% calculado sobre a parte do capital representada por essa espécie de ações, prevalecendo sempre o maior, participando em igualdade com as ações ordinárias, nos aumentos do capital social decorrentes de incorporação de reservas e lucros.

Relativamente ao exercício de 2014, não há dividendo proposto pelo Conselho de Administração da Companhia, considerando a inexistência de lucro, conforme a seguir demonstrado:

	2014	2013
Lucro líquido (Prejuízo) do exercício (Controladora)	(21.692)	23.408
Apropriação:		
Reserva legal	-	(1.170)
Reserva de incentivos fiscais	-	(21)
Outras reversões/adições:	10	10
Lucro (Prejuízo) básico para determinação do dividendo	(21.682)	22.227
Dividendos propostos em 2013, equivalente a 41,85% do lucro básico - R$ 0,5217 por ação ordinária e R$ 0,9672 por ação preferencial, composto de:		
Juros sobre o capital próprio	-	9.301
Total de dividendos propostos	-	9.301

23.6. Resultado por ação

	Consolidado		Controladora	
	2014	2013	2014	2013
Lucro líquido (Prejuízo) atribuível aos acionistas da Petrobras	(21.587)	23.570	(21.692)	23.408
Média ponderada da quantidade de ações ordinárias e preferenciais em circulação (nº. Ações)	13.044.496.930	13.044.496.930	13.044.496.930	13.044.496.930
Lucro líquido (Prejuízo) básico e diluído por ação ordinária e preferencial (R$ por ação)	(1,65)	1,81	(1,66)	1,79

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls: 3654

24. Receita de vendas

	Consolidado		Controladora	
	2014	2013	2014	2013
Receita bruta de vendas	408.631	370.652	336.103	299.143
Encargos de vendas	(71.371)	(65.762)	(66.535)	(61.738)
Receita de vendas [*]	337.260	304.890	269.568	237.405
Diesel	100.023	89.415	90.493	80.699
Gasolina automotiva	55.706	50.554	45.931	42.140
Óleo combustível (incluindo bunker)	10.237	7.376	9.136	6.608
Nafta	13.188	12.664	13.188	12.664
Gás liquefeito de petróleo (GLP)	8.750	8.538	7.404	7.266
Querosene de aviação (QAV)	13.059	11.976	14.265	13.131
Outros derivados de petróleo	13.543	12.435	12.131	10.933
Subtotal de derivados	214.506	192.958	192.548	173.441
Gás natural	18.878	15.854	18.312	15.297
Etanol, nitrogenados e renováveis	9.111	8.250	7.706	7.203
Eletricidade, serviços e outros	19.683	12.197	18.745	9.703
Mercado interno	262.178	229.259	237.311	205.644
Exportações	32.633	32.767	32.257	31.761
Vendas internacionais [**]	42.449	42.864	–	–
Receitas de vendas [*]	337.260	304.890	269.568	237.405

[*] A receita de vendas por segmento de negócio está apresentada na nota explicativa 29.
[**] Receita proveniente de vendas realizadas no exterior, exceto exportações.

25. Outras despesas líquidas

	Consolidado		Controladora	
	2014	2013	2014	2013
Paradas não programadas e gastos pré-operacionais	(2.565)	(2.032)	(2.363)	(1.914)
Gastos com PIDV	(2.443)	–	(2.285)	–
Plano de pensão e saúde (inativos)	(2.438)	(1.933)	(2.316)	(1.839)
Relações institucionais e projetos culturais	(1.742)	(1.790)	(1.504)	(1.588)
Resultado relacionado a abandono de áreas	(1.128)	125	(1.128)	125
Acordo coletivo de trabalho	(1.002)	(957)	(883)	(856)
Devolução de campos e projetos cancelados do E&P	(610)	(42)	(610)	(42)
(Perdas) / Ganhos c/ processos judiciais, administrativos e arbitrais	(480)	(505)	(817)	(949)
Gastos com segurança, meio ambiente e saúde	(336)	(482)	(323)	(461)
Resultado com alienação / baixa de ativos [**]	(133)	3.877	(3.673)	130
Subvenções e assistências governamentais	139	392	54	67
Gastos/Ressarcimentos com operações em parcerias de E&P	855	522	855	525
Outros [*]	(324)	478	(443)	8
	(12.207)	(2.347)	(15.436)	(6.794)

[*] Em 2014, inclui complemento de PLR, relativa ao exercício de 2013, conforme nota explicativa 22.7.
[**] Inclui o valor de US$ 1.304 milhões referente ao ganho na venda de participação da Petrobras Energia Peru S.A (nota explicativa 10.1) e o valor de R$ 2.825, referente à baixa dos projetos das Refinarias Premium I e II (nota explicativa 12.4).

26. Despesas por natureza

	Consolidado		Controladora	
	2014	2013	2014	2013
Matérias-primas e produtos para revenda	(136.809)	(129.705)	(108.578)	(98.056)
Participação governamental	(31.589)	(31.301)	(30.441)	(30.388)
Gastos com pessoal	(31.029)	(27.550)	(25.422)	(22.095)
Depreciação, depleção e amortização	(30.677)	(28.467)	(22.518)	(21.474)
Variação dos estoques	(2.868)	3.618	(3.035)	2.614
Materiais, serviços, fretes, aluguéis e outros	(56.427)	(50.089)	(49.520)	(45.518)
Perdas em créditos de liquidação duvidosa	(5.555)	(157)	(4.401)	(60)
Projetos sem viabilidade econômica (inclui poços secos e bônus de assinatura)	(5.048)	(4.169)	(4.828)	(4.040)
Tributárias	(1.801)	(1.721)	(1.045)	(949)
Baixa de gastos adicionais capitalizados indevidamente	(6.194)	-	(4.788)	-
(Perdas)/Ganhos com processos judiciais, administrativos e arbitrais	(480)	(505)	(817)	(949)
Relações institucionais e projetos culturais	(1.742)	(1.790)	(1.504)	(1.588)
Paradas não programadas e gastos pré-operacionais	(2.565)	(2.032)	(2.363)	(1.914)
Gastos com segurança, meio ambiente e saúde	(336)	(482)	(323)	(461)
Reversão/Perda no valor de recuperação de ativos - Impairment	(44.636)	(1.238)	(34.814)	58
Resultado com alienação / baixa de ativos outros (parte de outras despesas líquidas)	(133)	3.877	(3.673)	130
Devolução de campos e projetos cancelados do E&P	(610)	(42)	(610)	(42)
Resultado relacionado a abandono de áreas	(1.128)	125	(1.128)	125
	(359.627)	(271.628)	(299.808)	(224.607)
Na Demonstração do Resultado				
Custo dos produtos e serviços vendidos	(256.823)	(234.995)	(208.174)	(187.124)
Despesas com vendas	(15.974)	(10.601)	(17.430)	(12.964)
Despesas gerais e administrativas	(11.223)	(10.751)	(7.983)	(7.481)
Custos exploratórios para extração de petróleo e gás	(7.135)	(6.445)	(6.720)	(6.056)
Custos com pesquisa e desenvolvimento tecnológico	(2.589)	(2.428)	(2.562)	(2.389)
Reversão/Perda no valor de recuperação de ativos - Impairment	(44.636)	(1.238)	(34.814)	58
Tributárias	(1.801)	(1.721)	(1.045)	(949)
Baixa de gastos adicionais capitalizados indevidamente	(6.194)	-	(4.788)	-
Outras despesas líquidas	(12.207)	(2.347)	(15.436)	(6.794)
Participação nos lucros ou resultados	(1.045)	(1.102)	(856)	(908)
	(359.627)	(271.628)	(299.808)	(224.607)

27. Resultado financeiro líquido

	Consolidado		Controladora	
	2014	2013	2014	2013
Variações cambiais e monetárias s/ endividamento líquido [*]	(1.420)	(3.648)	(2.638)	(2.128)
Despesa com endividamentos	(15.817)	(11.878)	(12.689)	(8.062)
Receita com aplicações financeiras e títulos públicos	2.364	2.784	1.798	2.453
Resultado financeiro sobre endividamento líquido	(14.873)	(12.742)	(13.529)	(7.737)
Encargos financeiros capitalizados	8.450	8.500	7.812	6.540
Ganhos (perdas) com instrumentos derivativos	837	(408)	(291)	(40)
Resultado com títulos e valores mobiliários	(94)	(217)	845	699
Outras despesas e receitas financeiras líquidas	(394)	(732)	(2)	(723)
Outras variações cambiais e monetárias líquidas	2.174	(603)	1.428	(810)
Resultado financeiro líquido	(3.900)	(6.202)	(3.737)	(2.071)
Receitas	4.634	3.911	3.312	3.778
Despesas	(9.255)	(5.795)	(5.804)	(2.855)
Variações cambiais e monetárias, líquidas	721	(4.318)	(1.245)	(2.994)
	(3.900)	(6.202)	(3.737)	(2.071)

[*] Inclui variação monetária sobre financiamentos em moeda nacional parametrizada à variação ao dólar.

28. Informações complementares à demonstração do fluxo de caixa

	Consolidado		Controladora	
	2014	2013	2014	2013
Valores pagos e recebidos durante o período				
Imposto de renda e contribuição social	1.987	2.650	5	28
Imposto de renda retido na fonte de terceiros	4.323	3.704	3.770	3.171
Transações de investimentos e financiamentos que não envolvem caixa				
Aquisição de imobilizado a prazo	312	458	–	–
Contrato com transferência de benefícios, riscos e controles de bens	–	–	–	1.725
Constituição (reversão) de provisão para desmantelamento de áreas	5.096	(1.431)	5.316	(1.958)

29. Informações por segmento

Ativo Consolidado por Área de Negócio - 31.12.2014

	E&P	Abastecimento	Gás & Energia	Bio-combustíveis	Distribuição	Internacional	Corporativo	Eliminação	Total
Circulante	15.959	39.111	10.570	173	9.246	6.229	64.174	(10.439)	135.023
Não circulante	386.519	146.922	64.780	2.774	9.934	28.324	21.850	(2.751)	658.352
Realizável a longo prazo	17.874	9.573	3.749	8	3.217	4.908	13.359	(2.584)	50.104
Investimentos	531	4.800	1.393	2.221	39	5.912	386	–	15.282
Imobilizado	360.368	131.914	58.770	545	6.066	16.091	7.403	(167)	580.990
Em operação	263.794	108.747	47.460	502	4.595	9.870	5.562	(167)	440.363
Em construção	96.574	23.167	11.310	43	1.471	6.221	1.841	–	140.627
Intangível	7.746	635	868	–	612	1.413	702	–	11.976
Ativo	402.478	186.033	75.350	2.947	19.180	34.553	86.024	(13.190)	793.375

Ativo Consolidado por Área de Negócio - 31.12.2013 (*)

	E&P	Abastecimento	Gás & Energia	Bio-combustíveis	Distribuição	Internacional	Corporativo	Eliminação	Total
Circulante	13.826	44.838	9.052	181	5.576	11.922	50.702	(12.746)	123.351
Não circulante	343.903	171.931	55.847	2.622	11.418	30.532	16.157	(2.794)	629.616
Realizável a longo prazo	14.643	10.333	4.341	5	5.222	4.655	7.422	(2.621)	44.000
Investimentos	219	5.429	1.755	2.097	14	5.883	218	–	15.615
Imobilizado	296.846	155.835	48.919	520	5.505	18.671	7.757	(173)	533.880
Em operação	212.914	76.452	39.118	480	3.952	8.882	5.415	(173)	347.040
Em construção	83.932	79.383	9.801	40	1.553	9.789	2.342	–	186.840
Intangível	32.195	334	832	–	677	1.323	760	–	36.121
Ativo	357.729	216.769	64.899	2.803	16.994	42.454	66.859	(15.540)	752.967

(*) A partir de 2014, a gestão dos negócios da controlada Liquigás Distribuidora S.A. foi transferida da área de Distribuição para a área do Abastecimento. Para fins de comparabilidade, os resultados dos períodos anteriores foram reapresentados na área de Abastecimento, atendendo a premissa fundamental de controlabilidade das Demonstrações Contábeis por Área de Negócio.

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD
AUTUAÇÃO
Fls.

Demonstração Consolidada do Resultado por Área de Negócio - 2014

	E&P	Abastecimento	Gás & Energia	Bio-combustíveis	Distribuição	Internacional	Corporativo	Eliminação	Total
Receita de vendas	153.705	263.570	42.062	624	98.010	32.573	–	(253.284)	337.260
Intersegmentos	152.515	92.080	4.009	560	2.647	1.473	–	(253.284)	–
Terceiros	1.190	171.490	38.053	64	95.363	31.100	–	–	337.260
Custo dos produtos vendidos	(82.457)	(271.643)	(35.921)	(728)	(90.446)	(30.109)	–	254.481	(256.823)
Lucro bruto	71.248	(8.073)	6.141	(104)	7.564	2.464	–	1.197	80.437
Despesas	(21.076)	(49.288)	(7.785)	(158)	(5.696)	(4.152)	(14.139)	535	(101.759)
Vendas, gerais e administrativas	(1.051)	(6.440)	(5.994)	(118)	(5.231)	(1.937)	(6.964)	538	(27.197)
Custos exploratórios p/ extração de petróleo	(6.720)	–	–	–	–	(415)	–	–	(7.135)
Pesquisa e desenvolvimento	(1.290)	(452)	(199)	(32)	(4)	(5)	(607)	–	(2.589)
Tributárias	(126)	(221)	(295)	(2)	(28)	(263)	(866)	–	(1.801)
Baixa de gastos adicionais capitalizados indevidamente	(1.969)	(3.427)	(652)	–	(23)	(23)	(100)	–	(6.194)
Reversão/Perda no valor de recuperação de ativos - Impairment	(5.665)	(33.954)	(260)	–	–	(4.757)	–	–	(44.636)
Outras receitas (despesas), líquidas	(4.255)	(4.794)	(385)	(6)	(410)	3.248	(5.602)	(3)	(12.207)
Lucro (Prejuízo) antes do resultado financeiro, das participações e impostos	50.172	(57.361)	(1.644)	(262)	1.868	(1.688)	(14.139)	1.732	(21.322)
Resultado financeiro líquido	–	–	–	–	–	–	(3.900)	–	(3.900)
Resultado de participações em investimentos	46	272	453	(124)	(1)	(200)	5	–	451
Participação nos lucros ou resultados	(359)	(298)	(48)	(2)	(60)	(20)	(258)	–	(1.045)
Lucro (Prejuízo) antes dos impostos	49.859	(57.387)	(1.239)	(388)	1.807	(1.908)	(18.292)	1.732	(25.816)
Imposto de renda e contribuição social	(17.607)	18.440	353	90	(622)	(1.200)	5.026	(588)	3.892
Lucro líquido (Prejuízo)	32.252	(38.947)	(886)	(298)	1.185	(3.108)	(13.266)	1.144	(21.924)
Atribuível aos:									
Acionistas da Petrobras	32.264	(38.927)	(936)	(298)	1.185	(3.204)	(12.815)	1.144	(21.587)
Acionistas não controladores	(12)	(20)	50	–	–	96	(451)	–	(337)
	32.252	(38.947)	(886)	(298)	1.185	(3.108)	(13.266)	1.144	(21.924)

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 2491

Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras

Notas explicativas

(Em milhões de reais, exceto quando indicado em contrário)

Demonstração Consolidada do Resultado por Área de Negócio - 2013 (*)

	E&P	Abastecimento	Gás & Energia	Bio-combustíveis	Distribuição	Internacional	Corporativo	Eliminação	Total
Receita de vendas	147.281	240.693	30.011	832	86.183	35.062	–	(235.172)	304.890
Intersegmentos	144.809	80.436	2.558	693	2.122	4.554	–	(235.172)	–
Terceiros	2.472	160.257	27.453	139	84.061	30.508	–	–	304.890
Custo dos produtos vendidos	(73.927)	(258.978)	(26.132)	(996)	(78.941)	(30.671)	–	234.650	(234.995)
Lucro bruto	73.354	(18.285)	3.879	(164)	7.242	4.391	–	(522)	69.895
Despesas	(8.939)	(8.557)	(2.535)	(151)	(4.428)	(500)	(10.615)	194	(35.531)
Vendas, gerais e administrativas	(957)	(6.786)	(2.360)	(119)	(4.422)	(1.855)	(5.201)	348	(21.352)
Custos exploratórios p/ extração de petróleo	(6.057)	–	–	–	–	(388)	–	–	(6.445)
Pesquisa e desenvolvimento	(1.110)	(525)	(123)	(36)	(4)	(6)	(624)	–	(2.428)
Tributárias	(538)	(367)	(174)	(2)	(33)	(297)	(310)	–	(1.721)
Reversão/Perda no valor de recuperação de ativos - Impairment	(9)	–	–	–	–	(1.229)	–	–	(1.238)
Outras receitas (despesas), líquidas	(268)	(879)	122	6	31	3.275	(4.480)	(154)	(2.347)
Lucro (Prejuízo) antes do resultado financeiro, das participações e impostos	64.415	(26.842)	1.344	(315)	2.814	3.891	(10.615)	(328)	34.364
Resultado financeiro liquido	–	–	–	–	–	–	(6.202)	–	(6.202)
Resultado de participações em investimentos	4	165	532	(44)	(2)	366	74	–	1.095
Participação nos lucros ou resultados	(381)	(304)	(48)	(2)	(65)	(31)	(271)	–	(1.102)
Lucro (Prejuízo) antes dos impostos	64.038	(26.981)	1.828	(361)	2.747	4.226	(17.014)	(328)	28.155
Imposto de renda e contribuição social	(21.772)	9.229	(441)	107	(934)	(451)	9.001	113	(5.148)
Lucro líquido (Prejuízo)	42.266	(17.752)	1.387	(254)	1.813	3.775	(8.013)	(215)	23.007
Atribuível aos:									
Acionistas da Petrobras	42.213	(17.734)	1.256	(254)	1.813	3.648	(7.157)	(215)	23.570
Acionistas não controladores	53	(18)	131	–	–	127	(856)	–	(563)
	42.266	(17.752)	1.387	(254)	1.813	3.775	(8.013)	(215)	23.007

(*) A partir de 2014, a gestão dos negócios da controlada Liquigás Distribuidora S.A. foi transferida da área de Distribuição para a área do Abastecimento. Para fins de comparabilidade, os resultados dos períodos anteriores foram reapresentados na área de Abastecimento, atendendo a premissa fundamental de controlabilidade das Demonstrações Contábeis por Área de Negócio.

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 262

Demonstração Consolidada do Resultado por Área de Negócio Internacional

Demonstração do resultado							2014
	E&P	Abastecimento	Gás & Energia	Distribuição	Corporativo	Eliminação	Total
Receita de vendas	7.022	17.313	1.151	12.168	50	(5.131)	32.573
Intersegmentos	2.903	3.584	79	5	33	(5.131)	1.473
Terceiros	4.119	13.729	1.072	12.163	17	–	31.100
Lucro (Prejuízo) antes do resultado financeiro, das participações e impostos	140	(1.414)	165	218	(789)	(8)	(1.688)
Lucro líquido (prejuízo) atribuível aos acionistas da Petrobras	(1.395)	(1.211)	213	182	(985)	(8)	(3.204)

Demonstração do resultado							2013
	E&P	Abastecimento	Gás & Energia	Distribuição	Corporativo	Eliminação	Total
Receita de vendas	8.791	18.648	1.193	11.274	17	(4.861)	35.062
Intersegmentos	5.055	4.254	79	15	12	(4.861)	4.554
Terceiros	3.736	14.394	1.114	11.259	5	–	30.508
Lucro (Prejuízo) antes do resultado financeiro, das participações e impostos	4.231	(55)	144	229	(655)	(3)	3.891
Lucro líquido (prejuízo) atribuível aos acionistas da Petrobras	3.425	(34)	150	200	(90)	(3)	3.648

Ativo consolidado por área de negócio internacional	E&P	Abastecimento	Gás & Energia	Distribuição	Corporativo	Eliminação	Total
Em 31.12.2014	25.557	4.944	1.255	2.497	3.267	(2.967)	34.553
Em 31.12.2013	31.989	6.213	1.411	2.542	4.613	(4.314)	42.454

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD AUTUAÇÃO Fls. 363

30. Processos judiciais e contingências

30.1. Processos judiciais provisionados, Depósitos Judiciais e Processos Judiciais não provisionados

A Companhia constituiu provisões em montante suficiente para cobrir as perdas consideradas prováveis e razoavelmente estimáveis. Dentre as quais, as principais são referentes a reclamações trabalhistas, imposto de renda retido na fonte pela emissão de títulos no exterior, perdas e danos pelo desfazimento de operação de cessão de crédito prêmio de IPI e indenização aos pescadores pelo derramamento de óleo no Rio de Janeiro ocorrido em janeiro de 2000.

Os valores provisionados são os seguintes:

	Consolidado		Controladora	
Passivo não circulante	**2014**	**2013**	**2014**	**2013**
Processos trabalhistas	1.904	1.332	1.668	1.164
Processos fiscais	276	221	121	71
Processos cíveis	1.770	1.276	1.490	1.032
Processos ambientais	105	62	59	13
Outros processos	36	27	–	–
	4.091	2.918	3.338	2.280
Saldo inicial	2.918	2.585	2.280	1.504
Adições, líquidas	1.775	841	1.494	1.159
Utilização por pagamentos	(740)	(542)	(581)	(455)
Atualização de juros	155	166	145	148
Outros	(17)	(132)	–	(76)
Saldo final	4.091	2.918	3.338	2.280

Os depósitos judiciais são apresentados de acordo com a natureza das correspondentes causas:

	Consolidado		Controladora	
Ativo não circulante	**2014**	**2013**	**2014**	**2013**
Trabalhistas	2.464	2.067	2.232	1.825
Fiscais	2.671	2.348	1.872	1.686
Cíveis	1.760	1.240	1.618	1.120
Ambientais	213	195	205	195
Outros	16	16	–	–
	7.124	5.866	5.927	4.826

Os processos judiciais não provisionados cuja probabilidade de perda é considerada possível não são reconhecidos nas demonstrações contábeis mas são divulgados, a menos que a expectativa de ocorrer qualquer desembolso seja remota.

Os passivos contingentes estimados para os processos judiciais em 31 de dezembro de 2014 para os quais a probabilidade de perda é considerada possível são apresentadas na tabela a seguir (Consolidado):

Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras
Notas explicativas
(Em milhões de reais, exceto quando indicado em contrário)

Natureza	Estimativa
Fiscais	98.256
Cíveis - Gerais	10.350
Trabalhistas	12.381
Cíveis - Ambientais	3.984
Outras	4
	124.975

Os quadros a seguir detalham as principais causas de natureza fiscal, cível, trabalhista e ambiental cujas expectativas de perdas estão classificadas como possível.

Descrição dos processos de natureza fiscal	Estimativa
Autor: Secretaria da Receita Federal do Brasil	
1) Não recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE sobre remessas para pagamentos de afretamentos de plataformas. Situação atual: A questão envolve processos em fase administrativa e judicial diversas, onde a Companhia tem buscado assegurar os seus direitos.	21.061
2) Não recolhimento de IOF sobre operações de mútuos com a PIFCO, BRASOIL e BOC nos exercícios de 2007, 2008, 2009 e 2010. Situação atual: Aguardando julgamento de defesa e de recursos na esfera administrativa.	7.142
3) Lucro de controladas e coligadas domiciliadas no exterior, nos exercícios de 2005, 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010, não incluso na base de cálculo do IRPJ e CSLL. Situação atual: Aguardando julgamento de defesa e recursos na esfera administrativa.	6.766
4) Não recolhimento de IRRF sobre remessas ao exterior para pagamento de importação de petróleo. Situação atual: A questão envolve processos na esfera administrativa e judicial, onde a Companhia busca assegurar os seus direitos.	5.095
5) Dedução da base de cálculo do IRPJ e CSLL e multa sobre a repactuação do Plano Petros. Situação atual: Aguardando julgamento de defesa e recursos na esfera administrativa.	4.935
6) Dedução da base de cálculo do IRPJ e CSLL de gastos com desenvolvimento Situação atual: A questão envolve processo em fase administrativa, onde a Companhia tem buscado assegurar seus direitos.	4.667
7) Não homologação de compensação por falta de cumprimento de obrigação acessória. Situação atual: Aguardando julgamento de defesa e de recurso na esfera administrativa.	4.611
8) Não recolhimento da CIDE em operações de importação de nafta. Situação atual: A questão está sendo discutida no âmbito administrativo.	3.528
9) Não recolhimento de contribuição previdenciária sobre pagamento de abonos e gratificação contingente paga a empregados. Situação atual: A questão envolve processos na esfera administrativa, onde a Companhia tem buscado assegurar seus direitos.	2.181
10) Dedução da base de cálculo do IRPJ e CSLL de despesas diversas incorridas em 2007 e 2008 relacionadas a benefícios empregatícios e PETROS. Situação atual: A questão está sendo discutida no âmbito de três processos na instância administrativa.	1.976
11) Não recolhimento da CIDE-Combustível no período de março de 2002 a outubro de 2003 em transações com distribuidoras e postos de combustíveis detentores de medidas judiciais liminares que determinavam a venda sem repasse do referido tributo. Situação atual: A questão envolve processos em fase administrativa e judicial, onde a Companhia tem buscado assegurar os seus direitos.	1.685
Autor: Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo	
12) Afastamento de cobrança de ICMS e multa na importação de sonda de perfuração – admissão temporária em São Paulo e desembaraço no Rio de Janeiro e multa pelo descumprimento de obrigações acessórias. Situação atual: A questão envolve processos na esfera administrativa, onde a Companhia busca assegurar os seus direitos.	4.815
Autor: Secretaria da Fazenda dos Estados AM, BA, DF, ES, PA, PE e RJ	
13) Não recolhimento de ICMS nas vendas de petróleo e gás apurada mediante diferença na medição inicial	

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 3666

Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras

Notas explicativas

(Em milhões de reais, exceto quando indicado em contrário)

e final de estoques. Situação atual: A questão envolve processos em fase administrativa e judicial, onde a Companhia tem buscado assegurar os seus direitos.	3.057
Autor: Secretaria da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro 14) ICMS em operações de saída de Líquido de Gás Natural – LGN sem emissão de documento fiscal, no âmbito do estabelecimento centralizador. Situação atual: A questão envolve processos que tramitam no âmbito administrativo, onde a Companhia tem buscado assegurar os seus direitos.	3.514
15) Não recolhimento de ICMS nas operações de venda de querosene de aviação, em razão da declaração de inconstitucionalidade do Decreto 36.454/2004. Situação atual: A questão envolve processos na esfera administrativa, onde a Companhia busca assegurar os seus direitos.	2.014
Autor: Prefeituras Municipais de Anchieta, Aracruz, Guarapari, Itapemirim, Marataízes, Linhares, Vila Velha , Vitória e Maragogipe. 16) Falta de retenção e recolhimento de imposto incidente sobre serviços prestados em águas marítimas (ISSQN) em alguns municípios localizados no Estado do Espírito Santo, apesar da Petrobras ter realizado a retenção e o recolhimento desse imposto aos cofres dos municípios onde estão estabelecidos os respectivos prestadores de serviços, em conformidade com a Lei Complementar n.º 116/03. Situação atual: A questão envolve processos na esfera judicial, onde a Companhia busca assegurar os seus direitos.	2.246
Autor: Secretarias de Fazenda dos Estados de SP, RS e SC 17) Os três Estados questionam o recolhimento do ICMS referente à importação de gás natural para o MS Situação atual: A questão envolve processos nas esferas judicial e administrativa, além de três ações cíveis originárias em trâmite no Supremo Tribunal Federal.	2.121
Autor: Secretarias da Fazenda dos Estados do Rio de Janeiro e de Sergipe 18) Aproveitamento indevido de créditos de ICMS na aquisição de brocas de perfuração e de produtos químicos utilizados na formulação de fluido de perfuração. Situação atual: A questão envolve processos em fase judicial diversas, onde a Companhia tem buscado assegurar os seus direitos.	1.051
19) Processos diversos de natureza fiscal	15.791
Total de processos de natureza fiscal	98.256

Descrição dos processos de natureza cível	Estimativa
Autor: Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis- ANP 1) Processo administrativo que discute diferença de participação especial e royalties em vários campos. Inclui também discussão por multas aplicadas pela ANP por suposto descumprimento de programa exploratório mínimo e irregularidades nos sistemas de medição de plataformas. Situação atual: As questões envolvem processos em fase administrativa e judicial diversas, onde a Companhia tem buscado assegurar os seus direitos.	4.136
Autor: Refinaria de Petróleo de Manguinhos S.A. 2) Ação de indenização na qual busca ressarcimento pelos danos causados por uma suposta conduta anticoncorrencial na venda de gasolina e derivados (Diesel e GLP) no mercado interno. Situação atual: A questão envolve processo em fase judicial, onde a Companhia foi condenada em 1ª instância. A Companhia tem buscado assegurar os seus direitos, sendo certo que o CADE já analisou o tema e decidiu pela ausência de postura anticoncorrencial da Petrobras.	1.320
3) Processos diversos de natureza cível	4.894
Total de processos de natureza cível	10.350

Descrição dos processos de natureza ambiental	Estimativa
Autor: Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual do Paraná, AMAR - Associação de Defesa do Meio Ambiente de Araucária e IAP - Instituto Ambiental do Paraná 1) Processo judicial que discute obrigação de fazer, indenização em pecúnio e dano moral referente ao acidente ambiental havido no Estado do Paraná em 16.07.2000. Situação atual: Processos julgados procedentes em parte, mediante sentença contra a qual autores e a Companhia, ré, interpuseram recursos de apelação.	2.081
2) Processos diversos de natureza ambiental	1.903
Total de processos de natureza ambiental	3.984

Descrição dos processos de natureza trabalhista	Estimativa
Autor: SINDIPETRO dos estados do ES, RJ, BA, MG e SP. 1) Ações coletivas que requerem a revisão da metodologia de apuração do complemento de Remuneração Mínima por Nível e Regime (RMNR). Situação atual: A Companhia ajuizou perante o Tribunal Superior do Trabalho dissídio coletivo de natureza jurídica, com o intuito de interpretar a cláusula de acordo coletivo que vem sendo questionado perante a justiça do trabalho.	3.152
Autor: SINDIPETRO do Norte Fluminense e SINDIPETRO do estado da Bahia 2) Ações coletivas que objetivam diferenças salariais decorrentes da alteração do critério de cálculo dos reflexos das horas extras nos repousos semanais remunerados, observando proporção superior à instituída pela Lei nº 605/49. Situação atual: Referente ao processo de autoria do SINDIPETRO/BA, a Cia. interpôs recurso que se encontra pendente de julgamento pelo Tribunal Superior do Trabalho. No processo em que figura como autor o SINDIPETRO/NF, a Cia. propôs Ação Rescisória processada no TST, cujo mérito ainda não foi julgado.	1.160
Autor: Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense – SINDIPETRO/NF 3) O Autor objetiva a condenação da PETROBRAS a remunerar como extraordinária a jornada de trabalho que ultrapassar o limite de 12 horas diárias de trabalho efetivo em regime de sobreaviso. Pretende, ainda, que a PETROBRAS seja obrigada a respeitar o limite de 12 horas de efetivo trabalho em regime de sobre aviso, sob pena de multa diária. Situação atual: O processo encontra-se no Tribunal Superior do Trabalho, para julgamento dos recursos interpostos pelas partes.	1.013
4) Processos diversos de natureza Trabalhista	7.056
Total de processos de natureza trabalhista	12.381

30.2. Ações coletivas (*class actions*) e processos relacionados

Entre 8 de dezembro de 2014 e 7 de janeiro de 2015, cinco ações coletivas (*class action*) foram propostas contra a Companhia perante Corte nos Estados Unidos (*United States District Court, Southern District of New York*). Estas ações foram consolidadas em 17 de fevereiro de 2015. A Corte designou um autor líder, *Universities Superannuation Scheme Limited* ("USS"), em 4 de março de 2015, que apresentou petição inicial consolidada em 27 de março de 2015, pretendendo representar: (i) pessoas ou entidades que compraram ações da Petrobras negociadas na Bolsa de Nova Iorque entre 22 de janeiro de 2010 e 16 de março de 2015; (ii) pessoas ou entidades que compraram títulos de dívida emitidos pelas controladas da Petrobras em 3 ofertas públicas ocorridas nos Estados Unidos entre 2012 e 2014; (iii) pessoas ou entidades que compraram ações da Petrobras no Brasil, entre 22 de janeiro de 2010 e 19 de março de 2015 e também compraram valores mobiliários da Petrobras nos Estados Unidos da América no mesmo período.

O autor líder alega, dentre outros questionamentos, que a Companhia, através de fatos relevantes e outras informações arquivadas na SEC, teria reportado informações materialmente falsas e cometido omissões capazes de induzir os investidores a erro, principalmente com relação ao valor de seus ativos, despesas, lucro líquido e eficácia de seus controles internos sobre as demonstrações contábeis e as políticas anti-corrupção da Companhia, em função de denúncias de corrupção, o que teria supostamente elevado artificialmente o preço dos títulos da Petrobras.

Adicionalmente, três ações foram propostas por investidores individuais perante Corte nos Estados Unidos (*Southern District of New York*) com alegações similares àquelas apresentadas na ação coletiva. Estas ações individuais foram consolidadas em um único juízo.

Essas ações não especificam o montante do suposto dano. Como as ações estão em um estágio bastante preliminar, uma possível perda ou intervalo possível de valores de potenciais perdas, caso ocorram, não pode ser estimado. A Companhia contratou um escritório de advocacia norte-americano especializado e irá se defender em relação às alegações feitas nessas ações.

30.3. Contingências Ativas

30.3.1. Ação judicial nos Estados Unidos – Plataformas P-19 e P-31

Em 2002, a Brasoil e a Petrobras venceram, em primeira instância, perante a Justiça norte-americana, ações conexas movidas pelas seguradoras United States Fidelity & Guaranty Company e American Home Assurance Company, as quais tentavam obter, desde 1997, em face da primeira (Brasoil), declaração judicial que as isentassem da obrigação de pagar o valor do seguro de construção performance bond das plataformas P-19 e P-31, e, em face da segunda (Petrobras), buscavam ressarcimento de quaisquer quantias que viessem a ser condenadas no processo de execução da performance bond.

A Justiça Americana proferiu decisão executiva em 21 de julho de 2006, condicionando o pagamento dos valores devidos à Brasoil ao encerramento definitivo de ações com idêntico objeto em curso perante a Justiça Brasileira.

Em agosto de 2014, foi celebrado o acordo extrajudicial, entre a Brasoil e a Petrobras com as seguradoras norte-americanas, onde prevê o encerramento de todas as ações e execuções judiciais ajuizadas nos tribunais brasileiros e no exterior. O montante do acordo foi de US$ 295 milhões. Devido ao reconhecimento inicial de US$ 72 milhões, o impacto no resultado da Companhia foi de US$ 223 milhões, reconhecido em outras despesas líquidas em 2014.

30.3.2. Recuperação de PIS e COFINS

A Companhia ajuizou ações ordinárias contra a União referentes à recuperação, por meio de compensação, dos valores recolhidos a título de PIS sobre receitas financeiras e variações cambiais ativas, no período compreendido entre fevereiro de 1999 e novembro de 2002, e COFINS compreendido entre fevereiro de 1999 a janeiro de 2004, considerando a inconstitucionalidade do §1º do art. 3º da Lei 9.718/98.

Em 9 de novembro de 2005, o Supremo Tribunal Federal considerou inconstitucional o respectivo §1º do art. 3º da Lei 9.718/98.

Em 18 de novembro de 2010, o Superior Tribunal de Justiça julgou procedente a ação da Petrobras, ajuizada em 2006 para recuperar os valores de COFINS do período de janeiro de 2003 a janeiro de 2004. Após o trânsito em julgado da ação, a Companhia reconheceu o valor de R$ 497.

Em relação aos valores de PIS e COFINS recolhidos indevidamente sobre receitas financeiras no período de fevereiro de 1999 a dezembro de 2002, cuja ação foi ajuizada em 2005, a Companhia reconheceu em setembro de 2014 o valor de R$ 2.177 (sendo R$ 820 em outras despesas líquidas e R$ 1.357 em resultado financeiro), após o direito à recuperação ter sido reconhecido de forma definitiva, conclusão do levantamento do valor e documentos que possibilitaram o pedido de liquidação judicial.

Em 31 de dezembro de 2014, a Companhia possui R$ 2.737 de PIS e COFINS, atualizados monetariamente, registrados em outros ativos realizáveis a longo prazo, que estão em fase de liquidação judicial, conforme detalhado no quadro a seguir:

	31.12.2014
COFINS - Janeiro de 2003 a janeiro de 2004	497
PIS/COFINS - fevereiro de 1999 a novembro de 2002	2.177
Atualização monetária	63
Saldo atualizado registrado no ativo não circulante	2.737

31. Compromisso de compra de gás natural

Em 18 de agosto de 2014, a Petrobras firmou acordo com a Yacimientos Petrolíferos Fiscales Bolivianos – YPFB, solucionando as divergências existentes na execução do contrato de importação de gás natural boliviano para o mercado brasileiro (GSA). O acordo contempla a solução para as diferentes interpretações do GSA, por meio de pagamentos e compensações de parte a parte, além da celebração de um contrato de fornecimento de gás natural para viabilizar a operação da termoelétrica - UTE Cuiabá até dezembro de 2016.

Em 31 de dezembro de 2014, o valor total do Contrato GSA para o período de 2015 até 2019 é de aproximadamente 54,92 bilhões de m3 de gás natural equivalente a 30,08 milhões de m3 por dia, que corresponde a um valor total estimado de US$ 10,09 bilhões.

A conclusão do acordo resultou em um impacto negativo no resultado de R$ 872, sendo R$ 997 em custo dos produtos e serviços vendidos, compensado por um ganho de R$ 125 em outras receitas.

32. Garantias aos contratos de concessão para exploração de petróleo

A Petrobras concedeu garantias à Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP no total de R$ 6.553 para os Programas Exploratórios Mínimos previstos nos contratos de concessão das áreas de exploração, permanecendo em vigor R$ 4.996 líquidos dos compromissos já cumpridos. Desse montante, R$ 4.015 correspondem ao penhor do petróleo de campos previamente identificados e já em fase de produção e R$ 981 referem-se a garantias bancárias.

33. Gerenciamento de riscos

A Petrobras está exposta a uma série de riscos decorrentes de suas operações, tais como o risco relacionado aos preços de petróleo e derivados, às taxas cambiais e de juros, risco de crédito e de liquidez e realiza sua gestão de risco por meio de uma política corporativa de gerenciamento de risco definida por seus diretores.

Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras
Notas explicativas
(Em milhões de reais, exceto quando indicado em contrário)

Tal política visa contribuir para o alcance das metas estratégicas da Companhia através da alocação efetiva de recursos e de um balanceamento adequado entre os seus objetivos de crescimento e retorno e seu nível de exposição a riscos, inerentes tanto do exercício das suas atividades quanto do contexto em que ela opera.

As tabelas a seguir apresentam um resumo das posições mantidas pela Companhia em 31 de dezembro de 2014, reconhecidas como outros ativos e passivos circulantes, além dos valores reconhecidos no resultado, outros resultados abrangentes do exercício e garantias dadas como colaterais por natureza das operações:

			Posição patrimonial consolidada		
			Valor Justo		
	Valor nocional		Posição Ativa (Passiva)		Vencimento
	31.12.2014	31.12.2013	31.12.2014	31.12.2013	
Derivativos não designados como Hedge					
Contratos Futuros (*)	(4.314)	10.224	186	(48)	
Compra/Petróleo e Derivados	84.544	52.267	-	-	2015
Venda/Petróleo e Derivados	(88.858)	(42.043)	-	-	2015
Contratos de Opções (*)	(594)	-	2	-	
Compra/Petróleo e Derivados	(364)	-	(1)	-	
Venda/Petróleo e Derivados	(230)	-	3	-	2015
Contratos a Termo			3	(2)	
Compra/Câmbio (ARS/USD)	USD 10	-	(3)	-	2015
Venda/Câmbio (BRL/USD)	USD 249	USD 17	6	(2)	2015
SWAP			-	(1)	
Juros - Euribor/taxa fixa	EUR 5	EUR 10	-	(1)	2015
Derivativos designados como Hedge					
SWAP			(113)	(21)	
Câmbio - cross currency swap	USD 298	USD 298	(59)	26	2016
Juros - Libor/taxa fixa	USD 419	USD 440	(54)	(47)	2020
Total reconhecido no Balanço Patrimonial			78	(72)	

(*) Valor nocional em mil bbl

	Ganho/(Perda) reconhecido(a) no resultado do período (*)		Ganho/(Perda) reconhecido(a) no patrimônio líquido (**)		Garantias dadas como colaterais	
	2014	2013	2014	2013	31.12.2014	31.12.2013
Derivativos de commodities	910	(250)	-	-	17	335
Derivativos de moeda	(49)	(85)	22	20	-	-
Derivativos de juros	(24)	-	(5)	24	-	-
Derivativo embutido - etanol	-	(73)	-	-	-	-
	837	(408)	17	44	17	335
Hedge de fluxo de caixa sobre exportações (***)	(1.673)	(692)	(13.977)	(12.691)	-	-
	(836)	(1.100)	(13.960)	(12.647)	17	335

(*) Valores reconhecidos como resultado financeiro no período.
(**) Valores reconhecidos como outros resultados abrangentes no período.
(***) Utilizando instrumentos financeiros não-derivativos, conforme nota explicativa 33.2

A análise de sensibilidade com relação aos diferentes tipos de risco de mercado aos quais a Companhia está exposta com base em sua posição em instrumentos financeiros derivativos em 31 de dezembro de 2014 é apresentada a seguir:

		Consolidado		
Operações	Risco	Cenário Provável (*)	Cenário Possível (Δ de 25%)	Cenário Remoto (Δ de 50%)
Derivativos não designados como Hedge				
Contratos Futuros	Petróleo e Derivados - Flutuação dos Preços	186	(189)	(564)
Contratos a Termo	Câmbio - Desvalorização do BRL frente ao USD	(53)	(159)	(318)
Contratos a Termo	Câmbio - Valorização do ARS frente ao USD	1	(7)	(13)
SWAP	Juros - Queda de taxa de Juros em EUR	-	-	-
Opções	Petróleo e Derivados - Flutuação dos Preços	2	1	(8)
		136	(354)	(903)
Derivativos designados como Hedge				
SWAP		(3)	270	809
Dívida	Câmbio -Apreciação do JPY frente ao USD	3	(270)	(809)
Efeito Líquido		-	-	-
SWAP		13	(2)	(3)
Dívida	Juros - Alta da taxa LIBOR	(13)	2	3
Efeito Líquido		-	-	-

(*)Em 27/02/15, os cenários prováveis foram calculados considerando-se as seguintes variações para os riscos:
Real x Dólar - desvalorização do real em 8,36% / Iene x Dólar - desvalorização do Iene em 0,03% / Peso x Dólar - desvalorização do peso em 2,00% / Curva Futura de LIBOR - aumento de 0,35% ao longo da curva; Curva Futura de EURIBOR - queda de 0,15% ao longo da curva.

33.1. Gerenciamento de risco de preços de petróleo e derivados

A Petrobras mantém, preferencialmente, a exposição ao ciclo de preços, evitando utilizar derivativos para proteger operações de compra ou venda de mercadorias cujo objetivo seja atender suas necessidades operacionais. As operações com derivativos referem-se, usualmente, à proteção dos resultados esperados de transações comerciais de curto prazo.

33.2. Gerenciamento de risco cambial

No que se refere ao gerenciamento de riscos cambiais, a Petrobras busca identificá-los e tratá-los em uma análise integrada de proteções (hedges) naturais, beneficiando-se das correlações entre suas receitas e despesas. No curto prazo, a gestão de risco envolve a alocação das aplicações do caixa entre real, dólar ou outra moeda. Nesse contexto, a estratégia pode envolver o uso de instrumentos financeiros derivativos para minimizar a exposição cambial de certas obrigações da Companhia.

a) Hedge de fluxo de caixa envolvendo as exportações futuras altamente prováveis da Companhia

A Companhia designa relações de hedge entre exportações e obrigações em USD para que os efeitos da proteção cambial natural existente entre essas operações sejam reconhecidos simultaneamente nas demonstrações financeiras.

A relação de hedge entre dívida e exportações foi estabelecida na proporção de 1/1, ou seja, para a parcela de exportação de cada mês foi designada uma relação de hedge individual, protegida por uma parcela do endividamento da Petrobras. O prazo médio de vencimento das dívidas consideradas é de aproximadamente 6,10 anos.

Os valores de referência (principal) e valor justo em 31 de dezembro de 2014, além da realização anual do saldo da variação cambial registrada em outros resultados abrangentes tomando como base uma taxa BRL/USD de 2,6562, no patrimônio líquido são apresentados a seguir:

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 2672

Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras
Notas explicativas
(Em milhões de reais, exceto quando indicado em contrário)

Instrumento de hedge	Objeto de hedge	Tipo de risco protegido	Período de proteção	Valor principal (US$ milhões)	Valor dos instrumentos de proteção em 31.12.2014
Instrumentos financeiros não derivativos	Parte das exportações mensais futuras altamente prováveis	Cambial - taxa spot R$ x US$	Janeiro de 2015 a Junho de 2023	50.858	135.088

Movimentação do valor de referência (principal)	US$ milhões
Designação em 31 de dezembro de 2013	40.742
Designação de instrumento de proteção	22.330
Realização por exportações	(5.764)
Amortização de endividamento	(6.450)
Valor em 31 de dezembro de 2014	50.858

A seguir é apresentada a expectativa anual de realização do saldo em 31 de dezembro de 2014, da variação cambial registrada em outros resultados abrangentes, no patrimônio líquido:

	Consolidado									
	31.12.2014									
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	Total
Realização Anual	(3.394)	(3.857)	(4.362)	(4.168)	(3.694)	(2.454)	(2.043)	(2.348)	(350)	(26.670)

b) Hedge de fluxo de caixa envolvendo contratos de swap - Iene x Dólar

A Companhia também mantém uma operação de hedge denominada cross currency swap para fixar em dólares os custos relacionados a Bonds emitidos em ienes, não tendo intenção de liquidar tais contratos antes do prazo de vencimento. A relação entre o derivativo e o empréstimo também foi designada como hedge de fluxo de caixa.

c) Análise de sensibilidade dos instrumentos financeiros sujeitos à variação cambial

O cenário considerado provável e referenciado por fonte externa, além dos cenários possível e remoto que consideram valorização do câmbio (risco) em 25% e 50%, respectivamente, à exceção dos saldos de ativos e passivos em moeda estrangeira de controladas no exterior, quando realizados em moeda equivalente às suas respectivas moedas funcionais, estão descritos a seguir:

- CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 3673

Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras

Notas explicativas

(Em milhões de reais, exceto quando indicado em contrário)

				Consolidado	
Instrumentos	Exposição em 31.12.2014	Risco	Cenário Provável (*)	Cenário Possível (Δ de 25%)	Cenário Remoto (Δ de 50%)
Ativos	6.890		576	1.722	3.445
Passivos	(162.822)	Dólar / Real	(13.608)	(40.705)	(81.411)
Hedge de fluxo de caixa sobre exportações	135.088		11.290	33.772	67.544
	(20.844)		(1.742)	(5.211)	(10.422)
Passivos (**)	(1.728)	Iene / Dólar	-	(432)	(864)
	(1.728)		-	(432)	(864)
Ativos	17	Euro / Real	-	4	9
Passivos	(6.877)		(1)	(1.719)	(3.439)
	(6.860)		(1)	(1.715)	(3.430)
Ativos	18.269	Euro / Dólar	(2.075)	4.567	9.135
Passivos	(36.831)		4.184	(9.208)	(18.416)
	(18.562)		2.109	(4.641)	(9.281)
Ativos	11	Libra / Real	1	3	6
Passivos	(1.930)		(143)	(483)	(965)
	(1.919)		(142)	(480)	(959)
Ativos	4.684	Libra / Dólar	(99)	1.171	2.342
Passivos	(10.060)		213	(2.515)	(5.030)
	(5.376)		114	(1.344)	(2.688)
Ativos	729	Peso / Dólar	15	182	365
Passivos	(2.031)		(41)	(508)	(1.015)
	(1.302)		(26)	(326)	(650)
	(56.591)		312	(14.149)	(28.294)

(*) Em 27/02/15, os cenários prováveis foram calculados considerando-se as seguintes variações para os riscos:
Real x Dólar - desvalorização do real em 8,36% / Iene x Dólar - desvalorização do iene em 0,03% / Peso x Dólar - desvalorização do peso em 2,00% / Euro x Dólar - desvalorização do euro em 7,70% / Libra x Dólar - desvalorização da libra em 0,87%. O cenário provável foi construído com base nas taxas de câmbio PTAX de venda do Banco Central em 27 de fevereiro de 2015.
(**) Parte da exposição está protegida pelo derivativo Cross Currency Swap.

33.3. Gerenciamento de risco de taxa de juros

A Petrobras, preferencialmente, não utiliza instrumentos financeiros derivativos para gerenciar a exposição às flutuações das taxas de juros, em função de não acarretarem impacto relevante, exceto em situações específicas apresentadas por controladas da Petrobras.

33.4. Gestão de Capital

A gestão de capital da Companhia tem como objetivo a manutenção de sua estrutura de capital em níveis adequados, visando à continuidade dos seus negócios e o aumento de valor para os acionistas e investidores. As principais fontes de recursos da empresa têm sido sua geração operacional de caixa e os recursos de terceiros obtidos através de empréstimos, emissões de títulos no mercado de capitais internacional e desinvestimentos. A empresa mantém um perfil de endividamento adequado aos prazos de maturação dos seus investimentos, com prazo médio de amortização em torno de seis anos.

O endividamento líquido é calculado através da soma do endividamento de curto e de longo prazo, subtraído de caixa e equivalentes de caixa e dos títulos públicos federais e time *deposits* com vencimento superior a 3 meses. O EBITDA ajustado é o lucro líquido antes do resultado financeiro líquido, imposto de renda/contribuição social, depreciação/amortização, participação em investimentos e perda no valor recuperável de ativos (impairment). A capitalização líquida é a soma de endividamento líquido e patrimônio líquido. Tais medidas não são definidas segundo as normas internacionais de contabilidade - IFRS e não devem ser consideradas isoladamente ou em substituição às métricas de lucro, endividamento e geração de caixa operacional em IFRS, tampouco ser base de comparação com os indicadores de outras empresas.

	Consolidado	
	31.12.2014	31.12.2013
Endividamento total	351.035	267.820
Caixa e equivalentes de Caixa	44.239	37.172
Títulos públicos federais e *time deposits* (vencimento superior a 3 meses)	24.707	9.085
Endividamento líquido	282.089	221.563
Endividamento líquido/(endividamento líquido+patrimônio líquido)	48%	39%
EBITDA ajustado	59.140	62.967
Índice de endividamento líquido/EBITDA ajustado	4,77	3,52

O desenvolvimento de novos projetos na indústria de petróleo e gás natural envolve prazos de maturação longos e utilização intensiva de recursos financeiros, fazendo com que a companhia possa apresentar investimentos maiores que a geração de caixa operacional durante determinados períodos. A manutenção do preço do petróleo nos níveis atuais, por um longo período, pode também impactar a capacidade de geração operacional de caixa. Dessa forma, a companhia pode conviver temporariamente com a piora de seus indicadores até que os investimentos realizados estejam gerando caixa e/ou outros ajustes decorrentes da revisão do Plano de Negócios e Gestão em andamento sejam implementados.

Além disso, o plano de desinvestimento para o biênio 2015-2016 revisto recentemente, no valor total US$ 13,7 bilhões, faz parte do planejamento financeiro da Companhia que visa à redução da alavancagem, preservação do caixa e concentração nos investimentos prioritários, notadamente de produção de óleo & gás no Brasil em áreas de elevada produtividade e retorno.

Entretanto, essa carteira de desinvestimento é dinâmica, pois o desenvolvimento das transações dependerá das condições negociais, de mercado e da análise contínua dos negócios da Companhia.

33.5. Risco de crédito

A política de gestão de risco de crédito visa minimizar a possibilidade de não recebimento de vendas efetuadas e de valores aplicados, depositados ou garantidos por instituições financeiras, mediante análise, concessão e gerenciamento dos créditos, utilizando parâmetros quantitativos e qualitativos adequados a cada um dos segmentos de mercado de atuação.

A carteira de crédito comercial é bastante diversificada entre clientes do mercado interno do país e de mercados do exterior e o crédito concedido a instituições financeiras está distribuído entre os principais bancos internacionais considerados "grau de investimento" pelas classificadoras internacionais de risco e os mais importantes bancos brasileiros.

33.5.1. Qualidade do crédito de ativos financeiros

a) Contas a receber de clientes

A maior parte dos clientes da Petrobras não possui classificação de risco concedida por agências avaliadoras. Desta forma, as comissões de crédito avaliam a qualidade do crédito levando em consideração, entre outros aspectos, o ramo de atuação do cliente, relacionamento comercial, histórico financeiro com a Petrobras, sua situação financeira, assim definindo limites de crédito, os quais são regularmente monitorados.

b) Outros ativos financeiros

A qualidade do crédito de ativos financeiros classificados como caixa e equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários tem como base a classificação de risco concedida por agências avaliadoras Standard & Poor's, Moody's e Fitch. As informações sobre estes ativos financeiros, que não estão vencidos e sem evidências de perdas, estão dispostas a seguir:

	Consolidado			
	Caixa e equivalentes de caixa		Títulos e valores mobiliários	
	2014	2013	2014	2013
AAA	55	54	-	-
AA	266	16	-	-
A	21.635	11.617	53	-
BBB	3.988	146	243	-
AAA.br	13.867	23.253	24.655	9.321
AA.br	2.459	1.082	-	-
Outras classificações	1.969	1.004	102	87
	44.239	37.172	25.053	9.408

33.6. Risco de Liquidez

O risco de liquidez é representado pela possibilidade de insuficiência de caixa ou outros ativos financeiros, para liquidar as obrigações nas datas previstas e é gerenciado pela Companhia através de ações como: centralização do caixa do sistema, otimizando as disponibilidades e reduzindo a necessidade de capital de giro; caixa mínimo robusto que assegure a continuidade dos investimentos e o cumprimento das obrigações de curto prazo, mesmo em caso de mercado adverso; ampliação das fontes de financiamento, explorando a capacidade de financiamento dos mercados doméstico e internacional, desenvolvendo uma forte presença no mercado de capitais e buscando novas fontes de financiamento com novos produtos de captação de recursos e em novos mercados.

Atualmente, essa estratégia tem sido obtida, por exemplo, através de acesso ao mercado bancário asiático. Consideramos utilizar as fontes tradicionais de financiamento (bancos, Export Credit Agency - ECAs e mercado de capitais) ao longo de 2015 para captar os recursos necessários para a rolagem da dívida e financiamento dos nossos investimentos. Além disso, o programa de desinvestimento de US$ 13,7 bilhões irá contribuir para o suprimento das necessidades de liquidez.

O fluxo nominal (não descontado) de principal e juros dos financiamentos, por vencimento, é apresentado a seguir:

							Consolidado	
Vencimento	2015	2016	2017	2018	2019	2020 em diante	31.12.2014	31.12.2013
	42.611	49.137	44.735	59.370	73.061	208.417	477.331	363.513

33.7. Seguros (não auditado)

Para proteção do seu patrimônio a Petrobras transfere, através da contratação de seguros, os riscos que, na eventualidade de ocorrência de sinistros, possam acarretar prejuízos que impactem, significativamente, o patrimônio da Companhia, bem como os riscos sujeitos a seguro obrigatório, seja por disposições legais ou contratuais. Os demais riscos são objeto de autosseguro com a Petrobras, intencionalmente, assumindo o risco integral, mediante ausência de seguro. A Companhia assume parcela expressiva de seu risco, contratando franquias que podem chegar ao montante equivalente a US$ 20 milhões.

As premissas de risco adotadas não fazem parte do escopo de uma auditoria de demonstrações contábeis. Consequentemente, não foram examinados pelos nossos auditores independentes.

As informações principais sobre a cobertura de seguros vigente em 31 de dezembro de 2014 podem ser assim demonstradas:

		Importância segurada	
Ativo	Tipos de cobertura	Consolidado	Controladora
Instalações, equipamentos e produtos em estoque	Incêndio, riscos operacionais e riscos de engenharia	485.410	304.375
Navios-tanque e embarcações auxiliares	Cascos	10.094	
Plataformas fixas, sistemas flutuantes de produção e unidades de perfuração marítimas	Riscos de petróleo	102.905	23.791
Total		598.409	328.166

A Petrobras não faz seguros de lucros cessantes, controle de poços (operações no Brasil), automóveis e da malha de dutos no Brasil.

34. Valor justo dos ativos e passivos financeiros

Os valores justos de caixa e equivalentes de caixa, da dívida de curto prazo, bem como de demais ativos e passivos de longo prazo são equivalentes ou não diferem significativamente de seus valores contábeis.

A hierarquia dos valores justos dos ativos e passivos financeiros registrados em base recorrente está demonstrada a seguir:

- Nível I: são preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos ou passivos idênticos aos quais a entidade pode ter acesso na data de mensuração;

- Nível II: são informações, que não os preços cotados incluídos no Nível 1, observáveis para o ativo ou passivo, direta ou indiretamente;

- Nível III: são informações não observáveis para o ativo ou passivo.

	Valor justo medido com base em			
	Nível I	Nível II	Nível III	Total do valor justo contabilizado
Ativos				
Títulos e valores mobiliários	7.202	–	–	7.202
Derivativos de commodities	188	–	–	188
Derivativos de Moeda Estrangeira	–	6	–	6
Saldo em 31 de dezembro de 2014	7.390	6	–	7.396
Saldo em 31 de dezembro de 2013	9.124	24	–	9.148
Passivos				
Derivativos de Moeda Estrangeira	–	(62)	–	(62)
Derivativos de Juros	–	(54)	–	(54)
Saldo em 31 de dezembro de 2014	–	(116)	–	(116)
Saldo em 31 de dezembro 2013	(48)	(48)	–	(96)

Não há transferências relevantes entre os níveis.

Em 31 de dezembro de 2014, o valor justo estimado para os financiamentos de longo prazo da Companhia, calculado a taxas de mercado vigentes, é apresentado na nota explicativa 17.

35. Eventos subsequentes

Revisão da classificação de risco da Petrobras pela agência de risco Moody's

Em 24 de fevereiro de 2015, a agência de risco Moody´s rebaixou a nota de crédito concedida aos bonds da Companhia no mercado americano e com isso a Petrobras deixou de ser classificada como "grau de investimento" por esta agência.

Esta revisão, segundo a Moody´s, refletia a preocupação com as investigações de corrupção em curso e as possíveis pressões sobre a liquidez da Companhia resultantes do atraso na divulgação das demonstrações financeiras auditadas. Adicionalmente, ressalta que a Companhia deverá passar por um momento desafiador objetivando a redução do seu endividamento nos próximos anos e irá necessitar de mais tempo do que o anteriormente previsto para reduzir sua alavancagem.

A Companhia destaca que não possui *covenants* (obrigação de fazer) relacionados ao rebaixamento de rating por parte das agências classificadoras de risco ou relacionados à rating abaixo da classificação "grau de investimento".

Encerramento das atividades no Japão

Em fevereiro de 2015, a Petrobras decidiu dar início a seu plano de saída de Okinawa, Japão. O plano prevê encerramento das atividades de refino da refinaria Nansey Sekiyu (NSS), que será conduzido em estreita colaboração com o METI (Ministry of Economy, Trade and Industry) japonês.

Venda de ativos na Argentina

Em 30 de março de 2015, a Petrobras Argentina S.A., PESA, alienou a totalidade de seus ativos situados na Bacia Austral, na província de Santa Cruz, para a Compañia General de Combustibles S.A. (CGC) pelo valor de US$ 101 milhões.

Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras
Notas explicativas
(Em milhões de reais, exceto quando indicado em contrário)

Captações no Mercado Bancário

Em 1º de abril de 2015, a Petrobras, por meio de sua controlada indireta Petrobras Global Trading BV – PGT, contratou uma linha de crédito de mercado bancário, no montante de US$ 3,5 bilhões, com vencimento em 10 anos com China Development Bank Corporation - CDB.

Em 9 de abril de 2015, a Petrobras, por meio de sua controlada Petrobras Distribuidora S.A, assinou contrato de financiamento com o Banco do Brasil, no valor de R$ 4,5 bilhões, destinado a capital de giro, com vencimento em março de 2021.

Em 17 de abril de 2015, a Companhia comunicou que aprovou os seguintes contratos:

- limite de financiamento pré-aprovado (*standby*), com a Caixa Econômica Federal, no valor de R$ 2 bilhões e prazo de até 5 anos;

- limite de financiamento pré-aprovado (*standby*), com o banco Bradesco, no valor de R$ 3 bilhões e prazo de até 5 anos;

- Acordo de Cooperação (*Cooperation Agreement*) com o banco Standard Chartered, para uma operação de "Venda com Arrendamento e Opção de Re-compra" (*sale and leaseback*) de plataformas de produção, no valor de até US$ 3 bilhões e prazo de 10 anos.

Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras

Informação Complementar

(Em milhões de reais, exceto quanto indicado em contrário)

Balanço Social (Não Auditado)

						Consolidado
1- Base de Cálculo			2014			2013
Receita de vendas Consolidada (RL)			337.260			304.890
Lucro (Prejuízo) antes da participação no lucro e impostos consolidados (RO)			(24.771)			29.257
Folha de pagamento bruta consolidada (FPB) (i)			31.671			27.025
			% sobre			% sobre
2- Indicadores Sociais Internos	Valor	FPB	RL	Valor	FPB	RL
Alimentação	1.222	3,86%	0,36%	1.063	3,93%	0,35%
Encargos sociais compulsórios	5.774	18,23%	1,71%	5.366	19,85%	1,76%
Previdência privada	1.978	6,24%	0,59%	1.674	6,20%	0,55%
Saúde	1.477	4,66%	0,44%	1.266	4,68%	0,42%
Segurança e saúde no trabalho	225	0,71%	0,07%	221	0,82%	0,07%
Educação	242	0,76%	0,07%	215	0,80%	0,07%
Cultura	18	0,06%	0,01%	20	0,07%	0,01%
Capacitação e desenvolvimento profissional	365	1,15%	0,11%	423	1,57%	0,14%
Creches ou auxílio-creche	58	0,18%	0,02%	39	0,14%	0,01%
Participação nos lucros ou resultados	1.045	3,30%	0,31%	1.102	4,08%	0,36%
Outros	50	0,16%	0,01%	90	0,33%	0,03%
Total - Indicadores sociais internos	12.454	39,31%	3,70%	11.479	42,51%	3,75%
			% sobre			% sobre
3- Indicadores Sociais Externos	Valor	RO	RL	Valor	RO	RL
Geração de Renda e Oportunidade de Trabalho	87	-0,35%	0,03%	230	0,79%	0,08%
Educação para a Qualificação Profissional	73	-0,29%	0,02%	62	0,21%	0,02%
Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (I)	78	-0,32%	0,02%	74	0,25%	0,02%
Cultura	143	-0,58%	0,04%	203	0,69%	0,07%
Esporte	98	-0,4%	0,03%	81	0,28%	0,03%
Outros	29	-0,12%	0,01%	25	0,09%	0,01%
Total das contribuições para a sociedade	508	-2,05%	0,15%	675	2,31%	0,22%
Tributos (excluídos encargos sociais)	106.319	-429,21%	31,52%	101.507	346,95%	33,29%
Total - Indicadores sociais externos	106.827	-431,26%	31,67%	102.182	349,26%	33,51%
			% sobre			% sobre
4- Indicadores Ambientais	Valor	RO	RL	Valor	RO	RL
Investimentos relacionados com a produção/operação da empresa	3.169	-12,79%	0,94%	3.219	11,00%	1,06%
Investimentos em programas e/ou projetos externos	108	-0,44%	0,03%	104	0,36%	0,03%
Total dos investimentos em meio ambiente	3.277	-13,23%	0,97%	3.323	11,36%	1,09%
Quanto ao estabelecimento de "metas anuais" para minimizar resíduos, o consumo em geral na produção/ operação e aumentar a eficácia na utilização de recursos naturais, a empresa:	( ) não possui metas ( ) cumpre de 51 a 75% ( ) cumpre de 0 a 50% (X) cumpre de 76 a 100%			( ) não possui metas ( ) cumpre de 51 a 75% ( ) cumpre de 0 a 50% (X) cumpre de 76 a 100%		

Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras

Informação Complementar

(Em milhões de reais, exceto quanto indicado em contrário)

Balanço Social (continuação)

	Consolidado	
5- Indicadores do Corpo Funcional	**2014**	**2013**
Número de empregados(as) ao final do período	80.908	86.108
Número de admissões durante o período (II)	3.786	2.166
Número de empregados(as) de empresas prestadoras de serviços	291.074	360.180
Número de estagiários(as)	1.746	1.816
Número de empregados(as) acima de 45 anos (III)	33.767	37.858
Número de mulheres que trabalham na empresa	13.625	14.371
Percentual de cargos de chefia ocupados por mulheres (III)	15,2%	15,4%
Número de negros(as) que trabalham na empresa (IV)	19.959	20.908
Percentual de cargos de chefia ocupados por negros(as) (V)	20,3%	25,2%
Número de empregados com deficiência (VI)	286	1.127

6- Informações relevantes quanto ao exercício da cidadania empresarial	**2014**			**Metas 2015**		
Relação entre a maior e a menor remuneração na empresa (VII)	30,3			30,3		
Número total de acidentes de trabalho (VIII)	4.406			4.406		
Os projetos sociais e ambientais desenvolvidos pela empresa foram definidos por:	( ) direção	(X) direção e gerências	( ) todos(as) empregados(as)	( ) direção	(X) direção e gerências	( ) todos(as) empregados(as)
Os padrões de segurança e salubridade no ambiente de trabalho foram definidos por:	(X) direção e gerências	( ) todos(as) empregados(as)	( ) todos(as) + Cipa	(X) direção e gerências	( ) todos(as) empregados(as)	( ) todos(as) + Cipa
Quanto à liberdade sindical, ao direito de negociação coletiva e à representação interna dos(as) trabalhadores(as), a empresa:	( ) não se envolve	( ) segue as normas da OIT	(X) incentiva e segue a OIT	( ) não se envolverá	( ) seguirá as normas da OIT	(X) incentivará e seguirá a OIT
A previdência privada contempla:	( ) direção	( ) direção e gerências	(X) todos(as) empregados(as)	( ) direção	( ) direção e gerências	(X) todos(as) empregados(as)
A participação dos lucros ou resultados contempla:	( ) direção	( ) direção e gerências	(X) todos(as) empregados(as)	( ) direção	( ) direção e gerências	(X) todos(as) empregados(as)
Na seleção dos fornecedores, os mesmos padrões éticos e de responsabilidade social e ambiental adotados pela empresa:	( ) não são considerados	( ) são sugeridos	(X) são exigidos	( ) não serão considerados	( ) serão sugeridos	(X) serão exigidos
Quanto à participação de empregados(as) em programas de trabalho voluntário, a empresa:	( ) não se envolve	( ) apoia	(X) organiza e incentiva	( ) não se envolverá	( ) apoiará	(X) organizará e incentivará
Número total de reclamações e críticas de consumidores(as): (IX)	na empresa 11.191	no Procon 36	na Justiça 146	na empresa 7.656	no Procon -	na Justiça 4
Percentual de reclamações e críticas atendidas ou solucionadas:	na empresa 95,6%	no Procon 44,4%	na Justiça 31,5%	na empresa 93,7%	no Procon -	na Justiça 44,4%
Valor adicionado total a distribuir (em mil R$):	Em 2014:		.146.440	Em 2013:		193.121
Distribuição do Valor Adicionado (DVA):	70% governo 0% acionistas	22% colaboradores(as) 23% terceiros	-15% retido	55% governo 5% acionistas	14% colaboradores(as) 19% terceiros	7% retido

7 - Outras Informações

I. Inclui R$ 3,5 milhões de repasse ao Fundo para a Infância e a Adolescência (FIA).

II. Informações do Sistema Petrobras no Brasil relativas às admissões por processo seletivo público.

III. Informações relativas aos empregados da Petrobras Controladora, Petrobras Distribuidora, Transpetro, Liquigás, Petrobras Biocombustível e empresas subsidiárias fora do Brasil

IV Informações relativas aos empregados da Petrobras Controladora, Petrobras Distribuidora, Transpetro e Liquigás que se autodeclararam negros (cor parda e preta).

V. Do total dos cargos de chefia da Petrobras Controladora ocupados por empregados que informaram cor/raça, 20,3% são exercidos por pessoas que se autodeclararam negras (cor parda e preta).

VI. Até 2013, os números encaminhados pelas áreas de negócio, obtidos através de autodeclaração dos empregados. Em 2014, o número foi extraído de campo específico do sistema informatizado de saúde, registrado durante exames periódicos anuais. Não inclui empregados com deficiência admitidos em 2014 Número referente a Petrobras Controladora.

VII. Informações da Petrobras Controladora

VIII. O processo de projeção desse número foi reavaliado levando à conclusão que as incertezas inerentes ocasionavam uma projeção com margem de erro significativa e de pouca utilidade.

IX. As informações na empresa incluem o quantitativo de reclamações e críticas recebidas pela Petrobras Controladora, Liquigás, Petrobras Distribuidora e área Internacional.

(I) Composta por salários, vantagens, FGTS, INSS e demais benefícios a empregados.

Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras
Informação Complementar (não auditada)
(Em milhões de reais, exceto quando indicado em contrário)

Informações complementares sobre atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural

Estas informações adicionais sobre as atividades de exploração e produção de petróleo e gás da companhia foram elaboradas em conformidade com o Tópico de Codificação 932 – Atividades de Extração - Petróleo e Gás, emitido pela da *Securities and Exchange Commission* (SEC). Os itens (a) a (c) contêm informações sobre custos históricos, referentes aos custos incorridos em exploração, aquisição e desenvolvimento de áreas, custos capitalizados e resultados das operações. Os itens (d) e (e) contêm informações sobre o volume de reservas provadas estimadas líquidas, a mensuração padronizada dos fluxos de caixa líquidos futuros descontados relativos às reservas provadas e mudanças das estimativas dos fluxos de caixa líquidos futuros descontados.

O segmento Internacional compreende, em 31 de dezembro de 2014, atividades na América do Sul, que inclui Argentina, Colômbia e Equador; na América do Norte, que inclui o México e os Estados Unidos da América; e Outros, que representa Turquia. Investidas por Equivalência Patrimonial é composto por operações da Petrobras Oil and Gas B.V. (PO&G) em Namíbia e Nigéria, assim como empresas na Venezuela atuantes em atividades de exploração e produção.

a) Custos capitalizados relativos às atividades de produção de petróleo e gás

A tabela a seguir apresenta o resumo dos custos capitalizados referentes às atividades de exploração e produção de petróleo e gás, juntamente com as correspondentes depreciação, depleção e amortização acumuladas, e provisões para abandono:

Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras

Informação Complementar (não auditada)

(Em milhões de reais, exceto quando indicado em contrário)

	Brasil	América do Sul	América do Norte	África	Outros	Internacional	Consolidado Total	Investidas por Equivalência Patrimonial Total
31 de dezembro de 2014								
Reservas de petróleo e gás não provadas	24.698	192	1.788	-	-	1.980	26.678	24
Reservas de petróleo e gás provadas	256.376	5.332	11.281	-	-	16.613	272.989	12.065
Equipamentos de suporte	211.159	3.136	206	-	9	3.351	214.510	69
Custos capitalizados brutos	492.233	8.660	13.275	-	9	21.944	514.177	12.158
Depreciação, Depleção e Amortização	(124.020)	(4.656)	(3.383)	-	(9)	(8.048)	(132.068)	(4.831)
Custos capitalizados, líquidos	368.213	4.004	9.892	-	-	13.896	382.109	7.327
31 de dezembro de 2013								
Reservas de petróleo e gás não provadas	49.806	1.936	1.342	51	-	3.329	53.135	-
Reservas de petróleo e gás provadas	193.003	5.646	14.102	-	-	19.748	212.751	9.304
Equipamentos de suporte	190.773	842	(642)	(35)	10	175	190.948	2
Custos capitalizados brutos	433.582	8.424	14.802	16	10	23.251	456.833	9.306
Depreciação, Depleção e Amortização	(104.541)	(4.790)	(2.221)	-	(9)	(7.020)	(111.561)	(3.408)
Custos capitalizados, líquidos	329.041	3.634	12.581	16	1	16.232	345.273	5.898
31 de dezembro de 2012								
Reservas de petróleo e gás não provadas	98.609	1.440	3.210	3.066	51	7.767	106.376	-
Reservas de petróleo e gás provadas	123.940	8.072	7.443	5.041	-	20.556	144.496	1.004
Equipamentos de suporte	152.058	3.063	6	54	14	3.137	155.195	-
Custos capitalizados brutos	374.607	12 575	10.659	8.161	65	31.460	406.067	1.004
Depreciação, Depleção e Amortização	(88.449)	(6.157)	(1.278)	(2.892)	(7)	(10.334)	(98.783)	(348)
Custos capitalizados, líquidos	286.158	6.418	9.381	5.269	58	21.126	307.284	656

Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras

Informação Complementar (não auditada)

(Em milhões de reais, exceto quando indicado em contrário)

b) Custos incorridos na aquisição, exploração e desenvolvimento de campos de petróleo e gás

Os custos incorridos incluem valores reconhecidos no resultado e capitalizados, conforme demonstrado a seguir:

	Brasil	América do Sul	América do Norte	África*	Outros	Internacional	Consolidado Total	Investidas por Equivalência Patrimonial Total
31 de dezembro de 2014								
Custos de aquisição de áreas								
Provadas	-	209	-	-	-	209	209	-
Não provadas	120	-	-	-	-	-	120	-
Custos de exploração	12.833	288	317	36	-	641	13.474	-
Custos de desenvolvimento	42.726	1.285	983	-	-	2.268	44.994	1.501
Total	55.679	1.782	1.300	36	-	3.118	58.797	1.501
31 de dezembro de 2013								
Custos de aquisição de áreas								
Provadas	-	-	-	-	-	-	-	-
Não provadas	6.538	-	-	-	-	-	6.538	-
Custos de exploração	13.206	429	830	3	2	1.264	14.470	-
Custos de desenvolvimento	39.197	1.576	2.765	660	6	5.007	44.204	556
Total	58.941	2.005	3.595	663	7	6.271	65.212	556
31 de dezembro de 2012								
Custos de aquisição de áreas								
Provadas	-	-	-	-	-	-	-	-
Não provadas	-	-	-	-	-	-	-	-
Custos de exploração	11.086	577	1.143	175	1	1.896	12.982	-
Custos de desenvolvimento	31.623	1.793	2.203	583	122	4.701	36.324	38
Total	42.709	2.370	3.346	758	123	6.597	49.306	38

*Os valores de ativos mantidos para venda foram realizados em 2014

c) Resultados das atividades de produção de petróleo e gás

Os resultados das operações da companhia referente às atividades de produção de petróleo e gás natural para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2014, 2013 e 2012 estão apresentados na tabela a seguir. A companhia transfere substancialmente toda a sua produção nacional de petróleo bruto e gás natural para o seu segmento de Abastecimento no Brasil. Os preços calculados através da metodologia adotada pela companhia podem não ser indicativos do preço que a companhia poderia conseguir pelo produto se o mesmo fosse comercializado em um mercado à vista não regulado. Além disso, os preços calculados através dessa metodologia também podem não ser indicativos dos preços futuros a serem realizados pela companhia. Os preços adotados para gás natural são aqueles contratados com terceiros.

Os custos de produção são os custos de extração incorridos para operar e manter poços produtivos e os correspondentes equipamentos e instalações, que incluem custos de mão-de-obra, de materiais, suprimentos, combustível consumido nas operações e o custo de operação de unidades de processamento de gás natural.

As despesas de exploração incluem os custos de atividades geológicas e geofísicas e de poços de exploração não produtivos. As despesas de depreciação, depleção e amortização referem-se aos ativos empregados nas atividades de exploração e de desenvolvimento. De acordo com o Tópico de Codificação 932 da SEC – Atividades de Extração - Petróleo e Gás Natural, o imposto de renda se baseia nas alíquotas nominais, considerando as deduções permitidas. Despesas e receitas financeiras não foram contempladas nos resultados a seguir.

Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras

Informação Complementar (não auditada)

(Em milhões de reais, exceto quando indicado em contrário)

	Brasil	América do Sul	América do Norte	África	Outros	Internacional	Consolidado Total	Investidas por Equivalência Patrimonial Total
31 de dezembro de 2014								
Receitas operacionais líquidas								
Vendas a terceiros	1.190	1.975	2.144	-	-	4.119	5.309	1.578
Intersegmentos	152.515	2.903	-	-	-	2.903	155.418	3.279
	153.705	4.878	2.144	-	-	7.022	160.727	4.857
Custos de produção	(64.366)	(2.459)	(489)	-	-	(2.948)	(67.314)	(1.398)
Despesas de exploração	(6.720)	(69)	(308)	(38)	-	(415)	(7.135)	(675)
Depreciação, depleção e amortização	(18.091)	(852)	(1.208)	-	-	(2.060)	(20.151)	(421)
Impairment dos ativos de produção de petróleo	(5.665)	(230)	(4.183)	(16)	-	(4.429)	(10.094)	(180)
Outras despesas operacionais líquidas	(6.722)	2.610	(276)	6	279	2.619	(4.103)	(20)
Resultados antes dos impostos	52.141	3.878	(4.320)	(48)	279	(211)	51.930	2.163
Imposto de renda e contribuição social	(17.728)	(1.206)	(10)	-	41	(1.175)	(18.903)	(1.576)
Resultados das operações (líquidos de custos fixos corporativos e de juros)	34.413	2.672	(4.330)	(48)	320	(1.386)	33.027	587
31 de dezembro de 2013								
Receitas operacionais líquidas								
Vendas a terceiros	2.472	2.201	1.093	438	-	3.732	6.204	1.176
Intersegmentos	144.809	3.624	-	1.429	-	5.053	149.862	1.640
	147.281	5.826	1.093	1.867	-	8.786	156.067	2.816
Custos de produção	(57.050)	(3.057)	(381)	(141)	-	(3.580)	(60.630)	(423)
Despesas de exploração	(6.057)	(132)	(189)	(61)	(7)	(388)	(6.445)	(4)
Depreciação, depleção e amortização	(16.867)	(1.117)	(693)	(192)	(1)	(2.004)	(18.871)	(565)
Impairment dos ativos de produção de petróleo	(9)	2	(30)	(1.205)	-	(1.233)	(1.242)	-
Outras despesas operacionais líquidas	(2.883)	(552)	(161)	(108)	3.763	2.943	60	-
Resultados antes dos impostos	64.415	969	(361)	160	3.756	4.524	68.939	1.823
Imposto de renda e contribuição social	(21.901)	(304)	(3)	(790)	(1)	(1.099)	(23.000)	(750)
Resultados das operações (líquidos de custos fixos corporativos e de juros)	42.514	665	(365)	(630)	3.754	3.425	45.939	1.073
31 de dezembro de 2012								
Receitas operacionais líquidas								
Vendas a terceiros	1.700	2.240	37	719	-	2.996	4.696	362
Intersegmentos	143.873	3.232	566	3.674	-	7.472	151.345	-
	145.573	5.472	603	4.393	-	10.468	156.041	362
Custos de produção	(52.888)	(2.664)	(79)	(348)	-	(3.091)	(55.979)	(302)
Despesas de exploração	(7.114)	(352)	(96)	(163)	(112)	(723)	(7.837)	-
Depreciação, depleção e amortização	(12.763)	(921)	(342)	(370)	(2)	(1.635)	(14.398)	(153)
Impairment dos ativos de produção de petróleo	(71)	(1)	-	(33)	-	(34)	(105)	-
Outras despesas operacionais líquidas	(3.523)	(384)	(218)	340	(82)	(344)	(3.867)	-
Resultados antes dos impostos	69.214	1.150	(132)	3.819	(196)	4.641	73.855	(93)
Imposto de renda e contribuição social	(23.533)	(295)	(1)	(1.820)	2	(2.114)	(25.647)	28
Resultados das operações (líquidos de custos fixos corporativos e de juros)	45.681	855	(133)	1.999	(194)	2.527	48.208	(65)

Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras
Informação Complementar (não auditada)
(Em milhões de reais, exceto quando indicado em contrário)

d) Informações sobre reservas

As reservas provadas líquidas de petróleo e gás natural estimadas pela companhia e as correspondentes movimentações para os exercícios de 2014, 2013 e 2012 estão apresentadas no quadro a seguir. As reservas provadas foram estimadas por engenheiros especialistas da companhia, em conformidade com os conceitos de reservas definidos pela Securities and Exchange Commission.

Reservas provadas de petróleo e gás natural são os volumes de petróleo e gás natural que, mediante análise de dados geocientíficos e de engenharia, podem ser estimadas com certeza razoável como sendo, a partir de uma determinada data, economicamente recuperáveis de reservas conhecidas e com as condições econômicas, técnicas operacionais e normas governamentais existentes, até o vencimento dos contratos que prevêem o direito de operação, salvo se evidências dêem certeza razoável da renovação, independentemente de serem usadas técnicas determinísticas ou probabilísticas nas estimativas. O empreendimento de extração dos hidrocarbonetos deve ter sido iniciado ou o operador deve ter razoável certeza de que o empreendimento será iniciado dentro de um prazo razoável.

Reservas desenvolvidas de petróleo e gás são reservas de qualquer categoria passíveis de serem recuperadas: (i) através de poços, equipamentos e métodos operacionais existentes ou em que o custo dos equipamentos necessários é relativamente menor comparado com o custo de um novo poço; e (ii) através de equipamentos de extração instalados e infraestrutura em operação no momento da estimativa das reservas, caso a extração seja feita por meios que não incluam um poço.

Em alguns casos, há a necessidade de novos investimentos substanciais em poços adicionais e equipamentos para recuperação dessas reservas provadas. Devido às incertezas inerentes e aos dados limitados sobre as reservas, as estimativas das reservas estão sujeitas a ajustes à medida que se obtém conhecimento de novas informações.

Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras

Informação Complementar (não auditada)

(Em milhões de reais, exceto quando indicado em contrário)

O quadro a seguir apresenta um resumo das movimentações anuais nas reservas provadas de petróleo (em milhões de barris):

Reservas provadas desenvolvidas e não desenvolvidas	Brasil	América do Sul	América do Norte	Internacional África	** Óleo Sintético		Consolidado Total	Investidas por Equivalência Patrimonial Total
Reservas em 31.12.2011	10.411,2	191,2	53,7	118,1	363,0	8,6	10.782,8	29,6
Revisão de estimativas anteriores	69,7	(2,6)	23,5	22,4	43,3	0,7	113,7	(3,0)
Extensões e descobertas	424,4	11,4	-	-	11,4	-	435,8	-
Aprimoramento na recuperação	324,6	0,6	-	18,7	19,3	-	343,9	-
Produção no ano	(690,7)	(25,2)	(3,3)	(19,0)	(47,5)	(1,0)	(739,1)	(2,3)
Reservas em 31.12.2012	10.539,2	175,4	74,0	140,2	389,6	8,3	10.937,1	24,3
Transferência por perda de controle*	-	-	-	(140,2)	(140,2)	-	(140,2)	140,2
Revisão de estimativas anteriores	(110,0)	13,4	21,9	-	35,4	1,3	(73,4)	1,8
Extensões e descobertas	818,3	-	33,0	-	33,0	-	851,4	-
Aprimoramento na recuperação	124,2	-	-	-	-	-	124,2	-
Vendas de reservas	(42,3)	-	(1,5)	-	(1,5)	-	(43,8)	(65,4)
Produção no ano	(671,0)	(22,8)	(4,3)	-	(27,1)	(0,8)	(698,9)	(16,5)
Reservas em 31.12.2013	10.658,4	166,0	123,1	(0,0)	289,2	8,8	10.956,4	84,5
Revisão de estimativas anteriores	629,3	(3,2)	5,3	-	2,1	0,2	631,6	(1,1)
Extensões e descobertas	267,7	3,0	1,6	-	4,6	-	272,3	-
Aprimoramento na recuperação	-	0,5	-	-	0,5	-	0,5	-
Vendas de reservas	-	(104,4)	(0,1)	-	(104,5)	-	(104,5)	-
Aquisição de reservas	-	22,9	-	-	22,9	-	22,9	-
Produção no ano	(704,6)	(18,3)	(10,0)	-	(28,3)	(1,1)	(734,0)	(11,3)
Reservas em 31.12.2014	10.850,9	66,5	119,9	(0,0)	186,5	7,9	11.045,2	72,1

*Valores transferidos em função da desconsolidação da PO&G.

** Em 2013 incluí o valor de 105 milhões de barris referente a ativos mantidos para venda.

Aparentes diferenças na soma de parcelas são frutos de arredondamentos

Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras

Informação Complementar (não auditada)

(Em milhões de reais, exceto quando indicado em contrário)

O quadro a seguir apresenta um resumo das movimentações anuais de reservas provadas de gás natural (em bilhões de pés cúbicos):

Reservas provadas desenvolvidas e não desenvolvidas	Brasil	América do Sul	América do Norte	Internacional África	Internacional **	Gás Sintético	Consolidado Total	Investidas por Equivalência Patrimonial Total
Reservas em 31.12.2011	11.067,0	1.189,6	71,9	39,3	1.300,8	13,4	12.381,2	43,5
Revisão de estimativas anteriores	373,4	(18,3)	2,7	6,2	(9,4)	1,8	365,8	5,2
Extensões e descobertas	275,8	19,6	-	-	19,6	-	295,4	-
Aprimoramento na recuperação	(624,3)	0,8	-	-	0,8	-	(623,5)	-
Produção no ano	(747,3)	(108,0)	(6,9)	-	(114,9)	(1,9)	(864,1)	(0,9)
Reservas em 31.12.2012	10.344,6	1.083,7	67,7	45,5	1.196,9	13,3	11.554,8	47,8
Transferência por perda de controle*	-	-	-	(45,5)	(45,5)	-	(45,5)	45,5
Revisão de estimativas anteriores	(291,2)	75,2	2,6	-	77,8	(0,1)	(213,5)	(8,0)
Extensões e descobertas	1.113,0	-	80,4	-	80,4	-	1.193,4	-
Aprimoramento na recuperação	916,0	-	-	-	-	-	916,0	-
Vendas de reservas	(17,3)	-	(13,4)	-	(13,4)	-	(30,7)	(22,8)
Aquisição de reservas	0,4	-	-	-	-	-	0,4	-
Produção no ano	(773,8)	(100,4)	(4,4)	-	(104,8)	(1,4)	(880,0)	(0,6)
Reservas em 31.12.2013	11.291,7	1.058,5	132,9	0,0	1.191,4	11,8	12.494,8	61,9
Revisão de estimativas anteriores	468,0	25,5	46,1	-	71,6	0,1	539,7	(14,4)
Extensões e descobertas	216,0	42,1	6,0	-	48,1	-	264,1	-
Aprimoramento na recuperação	-	10,8	-	-	10,8	-	10,8	-
Vendas de reservas	-	(351,7)	(0,1)	-	(351,8)	-	(351,8)	-
Aquisição de reservas	-	47,1	-	-	47,1	-	47,1	-
Produção no ano	(805,4)	(101,5)	(4,9)	-	(106,4)	(1,4)	(913,2)	(0,6)
Reservas em 31.12.2014	11.170,3	730,8	180,0	0,0	910,8	10,6	12.091,5	46,9

*Valores transferidos em função da desconsolidação da PO&G.

**Em 2013 incluí o valor de 363 bilhões de pés cúbicos referente a ativos mantidos para venda.

Aparentes diferenças na soma de parcelas são frutos de arredondamentos.

Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras

Informação Complementar (não auditada)

(Em milhões de reais, exceto quando indicado em contrário)

Os quadros a seguir apresentam os volumes de reservas provadas desenvolvidas e das não desenvolvidas, líquidas:

	2014				2013				2012			
	Óleo Bruto	Óleo Sintético	Gás Natural	Gás Sintético	Óleo Bruto	Óleo Sintético	Gás Natural	Gás Sintético	Óleo Bruto	Óleo Sintético	Gás Natural	Gás Sintético
	(milhões de barris)		(bilhões de pés cúbicos)		(milhões de barris)		(bilhões de pés cúbicos)		(milhões de barris)		(bilhões de pés cúbicos)	
Reservas provadas desenvolvidas, líquidas:												
Entidades Consolidadas												
Brasil	7.002,7	7,9	6.661,0	10,6	6.509,3	8,8	6.578,9	11,8	6.397,5	8,3	6.811,5	13,3
América do Sul	52,0	-	358,2	-	86,0	-	368,4	-	96,5	-	414,1	-
América do Norte	63,6	-	146,2	-	46,2	-	9,9	-	21,2	-	25,2	-
África	-	-	-	-	-	-	-	-	77,8	-	35,8	-
Internacional	115,6	-	504,3	-	132,2	-	378,3	-	195,5	-	475,1	-
Total Entidades Consolidadas	7.118,3	7,9	7.165,4	10,6	6.641,6	8,8	6.957,3	11,8	6.593,0	8,3	7.286,6	13,3
Entidades não Consolidadas												
América do Sul	9,4	-	15,7	-	12,4	-	14,9	-	12,7	-	14,6	-
África	30,8	-	14,4	-	37,3	-	15,7	-	-	-	-	-
Internacional	40,2	-	30,1	-	49,8	-	30,5	-	12,7	-	14,6	-
Total Entidades não Consolidadas	40,2	-	30,1	-	49,8	-	30,5	-	12,7	-	14,6	-
Total Entidades Consolidadas e não Consolidadas	7.158,5	7,9	7.195,5	10,6	6.691,4	8,8	6.987,8	11,8	6.605,7	8,3	7.301,2	13,3
Reservas provadas não desenvolvidas, líquidas:												
Entidades Consolidadas												
Brasil	3.848,2	-	4.509,2	-	4.149,1	-	4.712,7	-	4.141,7	-	3.533,0	-
América do Sul	14,6	-	372,5	-	80,1	-	690,1	-	78,9	-	669,5	-
América do Norte	56,4	-	33,8	-	77,0	-	123,1	-	52,8	-	42,5	-
África	-	-	-	-	-	-	-	-	62,4	-	9,8	-
Internacional	71,0	-	406,3	-	157,1	-	813,2	-	194,1	-	721,8	-
Total Entidades Consolidadas	3.919,2	-	4.915,5	-	4.306,2	-	5.525,9	-	4.335,8	-	4.254,8	-
Entidades não Consolidadas												
América do Sul	8,6	-	11,9	-	8,8	-	26,4	-	11,6	-	33,2	-
África	23,3	-	4,9	-	25,9	-	4,9	-	-	-	-	-
Internacional	31,9	-	16,8	-	34,7	-	31,3	-	11,6	-	33,2	-
Total Entidades não Consolidadas	31,9	-	16,8	-	34,7	-	31,3	-	11,6	-	33,2	-
Total Entidades Consolidadas e não Consolidadas	3.951,1	-	4.932,3	-	4.340,8	-	5.557,2	-	4.347,4	-	4.288,0	-

Aparentes diferenças na soma de parcelas são frutos de arredondamentos.

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD AUTUAÇÃO FLS. 2488

Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras

Informação Complementar (não auditada)

(Em milhões de reais, exceto quando indicado em contrário)

a) Mensuração padronizada dos fluxos de caixa futuros descontados líquidos relacionados a volumes provados de petróleo e gás e correspondentes movimentações

A mensuração padronizada dos fluxos de caixa líquidos futuros descontados, referentes às reservas provadas de petróleo e gás natural mencionadas anteriormente, é feita em conformidade com o Tópico de Codificação 932 da SEC – Atividades de Extração - Petróleo e Gás Natural.

As estimativas de futuras entradas de caixa da produção no Brasil e no segmento Internacional são calculadas pela aplicação do preço médio durante o período de 12 meses anterior à data de fechamento, determinado como uma média aritmética não ponderada do preço do primeiro dia de cada mês dentro desse período, a menos que os preços sejam definidos por acordos contratuais, excluindo indexadores baseados em condições futuras. As variações nos preços futuros se limitam às variações previstas em contratos existentes no fim de cada exercício. Os custos futuros de desenvolvimento e produção correspondem aos dispêndios futuros estimados necessários para desenvolver e extrair as reservas provadas estimadas no fim do exercício com base em indicadores de custo no fim do exercício, tendo como premissa a continuidade das condições econômicas no fim do exercício. A estimativa de imposto de renda e contribuição social futuros é calculada utilizando as alíquotas oficiais em vigor no fim do exercício. Essas alíquotas refletem deduções permitidas, sendo aplicadas aos fluxos de caixa futuros líquidos estimados antes da tributação, deduzidas da base fiscal dos ativos relacionados. Os fluxos de caixa futuros descontados líquidos são calculados utilizando fatores de desconto intermediários de 10%. Esse desconto requer estimativas, ano a ano, do momento em que os dispêndios futuros serão incorridos e as reservas extraídas.

A avaliação determinada pelo Tópico de Codificação 932 da SEC requer a adoção de premissas em relação ao momento de ocorrência e ao valor dos custos de desenvolvimento e produção futuros. Os cálculos são feitos no dia 31 de dezembro de cada exercício e não devem ser utilizados como indicativos dos fluxos de caixa futuros da Petrobras ou do valor das suas reservas de petróleo e gás natural.

As informações relativas à mensuração padronizada dos fluxos de caixa líquidos futuros descontados são apresentadas originalmente em dólar norte-americano no Form 20-F da SEC e foram convertidas para o real para apresentação nestas Demonstrações Contábeis. Desta forma, visando manter a consistência com os critérios utilizados na mensuração das estimativas de futuras entradas de caixa, conforme descrito anteriormente, a taxa de câmbio utilizada para conversão de cada um dos períodos decorre da cotação média do dólar norte-americano durante o período de 12 meses anterior à data de fechamento, determinada como uma média aritmética não ponderada da cotação do primeiro dia útil de cada mês dentro desse período. As variações cambiais decorrentes desta conversão são demonstradas como ajuste acumulado de conversão nas tabelas de movimentação dos fluxos, conforme a seguir.

Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras

Informação Complementar (não auditada)

(Em milhões de reais, exceto quando indicado em contrário)

Fluxos de caixa líquidos futuros descontados:

	Brasil	América do Sul	América do Norte	África	Internacional	Consolidado Total	Investidas por Equivalência Patrimonial Total
Em 31 de dezembro de 2014							
Fluxos de caixa futuros	2.529.273	16.770	26.530	-	43.300	2.572.573	14.704
Custos de produção futuros	(1.098.425)	(8.762)	(8.630)	-	(17.392)	(1.115.817)	(4.456)
Custos de desenvolvimento futuros	(164.084)	(2.798)	(5.504)	-	(8.302)	(172.386)	(3.775)
Despesa futura de imposto de renda	(441.802)	(1.447)	(955)	-	(2.402)	(444.204)	(2.152)
Fluxos de caixa líquidos futuros não descontados	824.962	3.763	11.441	-	15.204	840.166	4.321
Desconto anual de 10% dos fluxos de caixa estimados*	(418.349)	(1.230)	(3.703)	-	(4.933)	(423.282)	(1.296)
Fluxos de caixa líquidos futuros padronizados descontados	406.613	2.533	7.738	-	10.271	416.884	3.025
Em 31 de dezembro de 2013							
Fluxos de caixa futuros	2.444.936	36.145	26.017	-	62.162	2.507.098	18.802
Custos de produção futuros	(1.011.789)	(18.843)	(7.509)	-	(26.351)	(1.038.140)	(6.576)
Custos de desenvolvimento futuros	(156.636)	(4.626)	(6.025)	-	(10.651)	(167.287)	(4.153)
Despesa futura de imposto de renda	(443.858)	(3.649)	(365)	-	(4.014)	(447.872)	(2.633)
Fluxos de caixa líquidos futuros não descontados	832.653	9.028	12.118	-	21.146	853.799	5.441
Desconto anual de 10% dos fluxos de caixa estimados*	(426.231)	(3.093)	(4.931)	-	(8.024)	(434.256)	(1.768)
Fluxos de caixa líquidos futuros padronizados descontados	406.422	5.935	7.187	-	13.122	419.543	3.673
Em 31 de dezembro de 2012							
Fluxos de caixa futuros	2.154.418	35.026	14.231	30.499	79.756	2.234.174	8.080
Custos de produção futuros	(891.944)	(17.157)	(3.259)	(6.039)	(26.455)	(918.399)	(5.600)
Custos de desenvolvimento futuros	(113.182)	(4.366)	(3.893)	(7.361)	(15.620)	(128.802)	(344)
Despesa futura de imposto de renda	(397.241)	(3.910)	-	(6.156)	(10.066)	(407.307)	(787)
Fluxos de caixa líquidos futuros não descontados	752.051	9.593	7.079	10.943	27.615	779.666	1.349
Desconto anual de 10% dos fluxos de caixa estimados*	(385.228)	(3.370)	(2.284)	(3.640)	(9.294)	(394.522)	(549)
Fluxos de caixa líquidos futuros padronizados descontados	366.823	6.223	4.795	7.303	18.321	385.144	800

* Capitalização semestral

** Em 2013 inclui o valor de R$ 3 790 milhões referente a ativos mantidos para venda, realizados em 2014

Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras

Informação Complementar (não auditada)

(Em milhões de reais, exceto quando indicado em contrário)

Movimentação dos fluxos de caixa líquidos futuros descontados:

	Consolidado							Investidas por Equivalência Patrimonial
	Brasil	América do Sul	América do Norte	África	Outros	Internacional**	Total	Total
Saldo em 1º de janeiro de 2014	406.422	5.935	7.186	-	-	13.121	419.543	3.672
Vendas e transferências de petróleo e gás líquidas do custo de produção	(89.330)	(1.525)	(1.638)	-	-	(3.163)	(92.493)	(2.228)
Custos de desenvolvimento incorridos	42.726	1.285	983	-	-	2.268	44.994	1 501
Variação líquida em decorrência de compras e vendas de minerais	-	(2.555)	249	-	-	(2.306)	(2.306)	-
Variação líquida em decorrência de extensões, descobertas e melhorias, menos custos relacionados	16.847	427	-	-	-	427	17.274	-
Revisões de estimativas anteriores de volumes	39.241	(64)	498	-	-	434	39.675	(71)
Variação líquida dos preços, preços de transferências e custos de produção	(78.114)	(598)	(929)	-	-	(1.527)	(79.641)	(1.279)
Variação nos custos futuros estimados de desenvolvimento	(27.679)	(846)	90	-	-	(756)	(28.435)	(273)
Acréscimo de desconto	40.642	308	803	-	-	1.111	41.753	412
Variação líquida de imposto de renda	17.720	(266)	(220)	-	-	(486)	17.234	202
Ocorrência	-	(1)	45	-	-	44	44	(68)
Outros - não especificados	-	(71)	57	-	-	(14)	(14)	-
Ajuste acumulado de conversão	38.138	503	615	-	-	1.118	39.256	1.157
Saldo em 31 de dezembro de 2014	406.613	2.532	7.739	-	-	10.271	416.884	3.025

Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras

Informação Complementar (não auditada)

(Em milhões de reais, exceto quando indicado em contrário)

	Brasil	América do Sul	América do Norte	África	Outros	Internacional	Consolidado Total	Investidas por Equivalência Patrimonial Total
Saldo em 1º de janeiro de 2013	366.823	6.223	4.795	7.303	–	18.321	385.144	800
Transferências por perda de controle*	–	–	–	(7.303)	–	(7.303)	(7.303)	7.303
Vendas e transferências de petróleo e gás líquidas do custo de produção	(73.254)	(2.499)	(857)	–	–	(3.356)	(76.610)	(1.584)
Custos de desenvolvimento incorridos	36.063	1.538	390	660	6	2.594	38.657	512
Variação líquida em decorrência de compras e vendas de minerais	(2.173)	587	(249)	–	–	338	(1.835)	(4.047)
Variação líquida em decorrência de extensões, descobertas e melhorias, menos custos relacionados	71.493	–	1.451	–	–	1.451	72.944	–
Revisões de estimativas anteriores de volumes	(8.783)	60	2.016	–	–	2.076	(6.707)	180
Variação líquida dos preços, preços de transferências e custos de produção	(20.927)	(798)	653	(660)	(5)	(810)	(21.737)	(897)
Variação nos custos futuros estimados de desenvolvimento	(41.285)	(870)	(745)	–	–	(1.615)	(42.900)	(185)
Acréscimo de desconto	36.682	962	584	–	–	1.546	38.228	541
Variação líquida de imposto de renda	(1.891)	407	(27)	–	–	380	(1.511)	586
Ocorrência	–	(6)	(1.409)	–	–	(1.415)	(1.415)	–
Outros - não especificados	–	(343)	65	–	–	(278)	(278)	–
Ajuste acumulado de conversão	43.674	674	519	–	(1)	1.192	44.866	463
Saldo em 31 de dezembro de 2013	406.422	5.935	7.186	–	–	13.121	419.542	3.672

*Valores transferidos em função da desconsolidação da PO&G.

** Em 2013 inclui o valor de R$ 3.790 milhões referente a ativos mantidos para venda, realizados em 2014.

Saldo em 1º de janeiro de 2012	319.089	5.714	1.881	5.747	–	13.342	332.431	740
Vendas e transferências de petróleo e gás líquidas do custo de produção	(93.004)	(2.414)	(131)	(3.347)	–	(5.892)	(98.896)	(226)
Custos de desenvolvimento incorridos	31.539	1.551	1.099	583	122	3.355	34.894	36
Variação líquida em decorrência de extensões, descobertas e melhorias, menos custos relacionados	34.724	350	1.978	2.668	–	4.996	39.720	78
Revisões de estimativas anteriores de volumes	6.632	478	(115)	3.451	–	3.814	10.446	(113)
Variação líquida dos preços, preços de transferências e custos de produção	(13.318)	164	222	(663)	(122)	(399)	(13.717)	(268)
Variação nos custos futuros estimados de desenvolvimento	(17.422)	(1.601)	(738)	(2.059)	–	(4.398)	(21.820)	(221)
Acréscimo de desconto	31.909	944	253	670	–	1.867	33.776	130
Variação líquida de imposto de renda	6.085	300	–	(194)	–	106	6.191	3
Ocorrência	–	(73)	105	–	–	32	32	–
Outros - não especificados	–	(178)	(86)	(544)	–	(808)	(808)	515
Ajuste acumulado de conversão	60.589	988	327	991	–	2.306	62.895	126
Saldo em 31 de dezembro de 2012	366.823	6.223	4.795	7.303	–	18.321	385.144	800

Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras

Conselho de Administração e Diretoria Executiva

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

LUCIANO GALVÃO COUTINHO
PRESIDENTE

ALDEMIR BENDINE **CONSELHEIRO**	JOSÉ GUIMARÃES MONFORTE (**) **CONSELHEIRO**	MAURO GENTILE RODRIGUES DA CUNHA (*) **CONSELHEIRO**	SÉRGIO FRANKLIN QUINTELLA **CONSELHEIRO**
FRANCISCO ROBERTO DE ALBUQUERQUE **CONSELHEIRO**	LUIZ AUGUSTO FRAGA NAVARRO DE BRITTO FILHO **CONSELHEIRO**	MIRIAM APARECIDA BELCHIOR **CONSELHEIRO**	SILVIO SINEDINO PINHEIRO (*) **CONSELHEIRO**

DIRETORIA EXECUTIVA

ALDEMIR BENDINE
PRESIDENTE

HUGO REPSOLD JÚNIOR **DIRETOR DE GÁS E ENERGIA**	JOÃO ADALBERTO ELEK JÚNIOR **DIRETOR DE GOVERNANÇA, RISCO E CONFORMIDADE**	ANTÔNIO SÉRGIO OLIVEIRA SANTANA (***) **DIRETOR CORPORATIVO E DE SERVIÇOS (em exercício)**	ROBERTO MORO **DIRETOR DE ENGENHARIA, TECNOLOGIA E MATERIAIS**
IVAN DE SOUZA MONTEIRO **DIRETOR FINANCEIRO E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES**	JORGE CELESTINO RAMOS **DIRETOR DE ABASTECIMENTO**	SOLANGE DA SILVA GUEDES **DIRETORA DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO**	MARCOS ANTONIO SILVA MENEZES **CONTADOR-CRC-RJ-35-286/O-1**

(*) Voto contrário à aprovação das Demonstrações Contábeis.

(**) Abstenção quanto à aprovação das Demonstrações Contábeis e voto contrário ao pagamento da PLR

(***) Respondendo pelos encargos afetos de José Eduardo de Barros Dutra que se encontra em licença médica.

R120

Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras
Parecer do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, no exercício de suas funções legais e estatutárias, em reunião realizada nesta data, examinou os seguintes documentos emitidos pela PETROBRAS: I- o Relatório da Administração - Exercício de 2014; e II- o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2014.

2. Com base nos exames efetuados, considerando as práticas contábeis adotadas pela Companhia, assim como o Parecer, sem ressalvas, da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, de 22/04/2015, o Conselho Fiscal, com votos contrários dos Conselheiros Fiscais Reginaldo Ferreira Alexandre e Walter Luis Bernardes Albertoni, opina que os documentos apresentados estão em condições de serem apreciados pela Assembleia Geral dos Acionistas da PETROBRAS.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 2015

Paulo José dos Reis Souza
Presidente

César Acosta Rech
Conselheiro

Marisete Fátima Dadald Pereira
Conselheira

Reginaldo Ferreira Alexandre
Conselheiro

Walter Luis Bernardes Albertoni
Conselheiro.

Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras

Declaração dos Diretores sobre as Demonstrações Financeiras e sobre o Parecer dos Auditores Independentes

D E C L A R A Ç Ã O

Em atendimento ao disposto nos incisos V e VI do artigo 25 da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, o presidente e os diretores da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob nº 33.000.167/0001-01, declaram que:

(i) reviram, discutiram e concordam com as demonstrações financeiras da Petrobras do exercício social findo em 31 de dezembro de 2014.

(ii) reviram, discutiram e concordam com as opiniões expressas no relatório da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, relativamente às demonstrações contábeis da Petrobras do exercício social findo em 31 de dezembro de 2014.

Rio de Janeiro, 22 de bril de 2015.

Aldemir Bendine
Presidente

João Adalberto Elek Júnior
Diretor de Governança, Risco e Conformidade

Hugo Repsold Júnior
Diretor de Gás e Energia

Roberto Moro
Diretor de Engenharia, Tecnologia e Materiais

Ivan de Souza Monteiro
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Jorge Celestino Ramos
Diretor de Abastecimento

Antônio Sérgio Oliveira Santana
Respondendo pelos encargos afetos a José Eduardo de Barros Dutra
Diretor Corporativo e de Serviços

Solange da Silva Guedes
Diretora de Exploração e Produção

CÂMARA DOS DEPUTADOS - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 3696

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

1. **HÉLIO PEREIRA BICUDO, MIGUEL REALE JÚNIOR e JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL** ofereceram **nova** denúncia contra a Presidente da República, **DILMA VANA ROUSSEF**, atribuindo-lhe a prática de crime de responsabilidade. A petição também está subscrita pelo advogado **FLÁVIO HENRIQUE COSTA PEREIRA** e há a concordância de alguns movimentos sociais, como ***Movimento Brasil Livre***, ***Vem pra Rua*** e ***Movimentos Contra a Corrupção***.

Nesta nova acusação, formulam os DENUNCIANTES, inicialmente, pedido de **desistência** em relação à denúncia anterior, já homologada, justificando esse novo pedido ao argumento de que os *fatos que se sucederam, após aquela oportunidade, exigem nova denúncia para que se possa consolidar, com ainda mais clareza, os crimes praticados por Dilma Rousseff, com destaque para a rejeição das contas do Governo pelo Tribunal de Contas da União, bem como a constatação de que as pedaladas invadiram o segundo mandato, caracterizando inafastável continuidade delitiva.*

Afirmam os DENUNCIANTES, inicialmente, que o Brasil enfrenta uma profunda crise, e que, ao contrário do que divulga o governo comandado pela DENUNCIADA, não é uma crise exclusivamente econômica, mas também política e, sobretudo, moral. Asseveram que, ao contrário do que tem defendido o GOVERNO FEDERAL, essa crise não é nem se tornará

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - MESA DIRETORA - SECRETARIA-GERAL AUTUAÇÃO Fls. 3697

institucional, sendo o Brasil atualmente um país de instituições consolidadas, que continuarão funcionando apesar da situação e, fatalmente, exercerão papel extremamente relevante para que sejam desvendados os crimes cometidos *no coração do Poder*.

Nesse contexto, os DENUNCIANTES situam a acusação rememorando a decisão do Tribunal Superior Eleitoral que, tendo apurado a existência de inúmeras fraudes na prestação de contas da campanha da DENUNCIADA à reeleição, pela primeira vez decidiu receber e reabrir o julgamento sobre as contas de campanha de Presidente da República.

Os DENUNCIANTES também fazem referência à representação criminal dirigida à Procuradoria Geral da República tendo como base decisão do Tribunal de Contas da União. Essa *noticia criminis*, segundo os DENUNCIANTES, demonstra que a PRESIDENTE *deixou de contabilizar empréstimos tomados de instituições financeiras públicas (Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil), contrariando, a um só tempo, a proibição de fazer referidos empréstimos e o dever de transparência quanto à situação financeira do país*. Dizem que *houve uma maquiagem deliberadamente orientada a passar para a nação (e também aos investidores internacionais) a sensação de que o Brasil estaria economicamente saudável e, portanto, teria condições de manter os programas em favor das classes mais favoráveis*. Apontam que a Presidente incorrera, em tese, nos crimes capitulados nos artigos 299, 359-A e 359-C do Código Penal.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 3698

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Continuando, os DENUNCIANTES abordam o caso de corrupção na PETROBRAS, que se tornou público em primeiro lugar pela revelação da compra da refinaria de PASADENA, cujo negócio poderia e deveria ter sido evitado. Lembram que as perdas estimadas nessa operação foram superiores a setecentos milhões de reais e que a DENUNCIADA era, à época, Presidente do Conselho de Administração da PETROBRAS.

Mais, após o início das investigações do caso pela Polícia Federal, descobriu-se que o negócio da refinaria em PASADENA e seu resultado negativo para a estatal não eram sequer a metade dos problemas relacionados com a corrupção que assolam a PETROBRAS.

Citam os depoimentos de dois colaboradores da justiça, PAULO ROBERTO COSTA (segundo os DENUNCIANTES, muito próximo pessoalmente da DENUNCIADA, tendo sido inclusive convidado para o casamento da sua filha, cuja cerimônia foi bastante reservada) e ALBERTO YOUSSEF, que expuseram ao país o real objetivo das obras e realizações da PETROBRAS nos últimos anos: abastecer ilicitamente os cofres do Partido dos Trabalhadores (PT) e de outros pertencentes à base aliada. Mais grave, a DENUNCIADA, segundo o depoimento de YOUSSEF, tinha conhecimento dos malfeitos praticados por agentes públicos e políticos na PETROBRAS e com eles era conivente, já que em nenhum momento adotou ou determinou as providências necessárias para evitar/investigar os atos de corrupção.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 3699

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ressaltam os DENUNCIANTES que a DENUNCIADA, após a deflagração da operação chamada *Lava-Jato* e revelados alguns dos descalabros praticados na PETROBRAS, defendeu publicamente a conduta de alguns envolvidos, como a ex-Presidente da companhia GRAÇA FOSTER. Aliás, a DENUNCIADA, segundo os DENUNCIANTES, insistia sempre na *estapafúrdia tese de que as denúncias seriam uma espécie de golpe*.

Destacam os DENUNCIANTES que a relação da DENUNCIADA com o ex-Presidente *Lula* é muito próxima, a ponto de ambos, em diversas oportunidades, terem registrado ser uma parceria indissociável. Nesse contexto, não haveria como a DENUNCIADA ignorar o suposto tráfico de influência cometido por *Lula* em favor da Construtora *Odebrecht*, sendo tal conduta leniente caracterizadora de crime de responsabilidade.

Outro escândalo atualmente em apuração apontado pelos DENUNCIANTES como sendo de responsabilidade da DENUNCIADA é o dos empréstimos - sempre em operações sigilosas - concedidos pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) a outros países para a realização de obras por empreiteiras brasileiras (as mesmas envolvidas nos escândalos PETROBRAS), operações sempre precedidas da intermediação do ex-Presidente da República *Lula*.

Por fim, citam o envolvimento da ex-assessora de confiança da DENUNCIADA, ERENICE GUERRA, no caso de corrupção investigado na operação *Zelotes*. E fazem considerações sobre a

4

CÂMARA DOS DEPUTADOS - SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 3700

atuação do tesoureiro da campanha da Presidente, atual Ministro de Comunicação Social, EDINHO SILVA.

Com isso, pretendem os DENUNCIANTES demonstrar que a versão segundo a qual a DENUNCIADA passa ao largo de todos esses casos de corrupção é insustentável. Segundo os DENUNCIANTES, *fosse um único fato, até se poderia admitir tratar-se de um descuido, ou coincidência; porém, estando-se diante de uma verdadeira continuidade delitiva, impossível crer que a Presidente da República não soubesse o que estava passando a sua volta. E os crimes estenderam a 2015, ou seja, invadiram o segundo mandato!*

Defendem a tese de que a DENUNCIADA agiu com dolo, e não apenas com culpa. Dizem que *reforça o entendimento de que a Presidente da República agiu com dolo o fato de ela sempre se mostrar muito consciente de todas as questões afetas ao setor de energia, bem como aquelas relacionadas à área econômica e financeira.*

Tecem considerações sobre a insatisfação popular, as manifestações e a elevada rejeição da população em relação ao Governo atual e finalizam com o argumento de que, *ao contrário do que prega a denunciada e aqueles que lhe são próximos, notadamente o ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, o único golpe que se praticou foi a reeleição da Presidente.*

2. Em suas razões jurídicas, os DENUNCIANTES sustentam inicialmente que o processo de *impeachment* busca a verdade

CÂMARA DOS DEPUTADOS - SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 3701

real, razão pela qual os fatos narrados não limitam a atuação do Poder Legislativo. Afirmam que as revelações já existentes são suficientes para deflagração do processo.

Quanto ao que chamaram de *desmandos na Petrobrás*, apontam que foram cometidos os crimes de responsabilidade previstos nos itens 3 e 7 do art. 9º[1] da Lei 1.079/50.

Segundo os DENUNCIANTES, a DENUNCIADA não tornou efetiva a responsabilidade de seus subordinados e procedeu de modo incompatível com a dignidade, honra e decoro do cargo que exerce ao não afastar, mesmo preventivamente, diversos agentes públicos e políticos próximos a ela acusados de atos de corrupção, o que permitiria a conclusão de que estava a participar dos conluios necessários ao sucesso dos *esquemas*, ainda que seu papel fosse o de se omitir, sendo conivente com a malversação de recursos públicos.

Outro indício apontado pelos DENUNCIANTES de que a DENUNCIADA tinha ciência dos diversos esquemas de corrupção é a insistência em manter sigilosos os empréstimos do BNDES a países como CUBA e ANGOLA, que não são exatamente conhecidos como bons pagadores ou exemplos de regimes democráticos e transparentes.

[1] São crimes de responsabilidade contra a probidade da administração: (...) 3 - não tornar efetiva a responsabilidade dos seus subordinados, quando manifesta em delitos funcionais ou na prática de atos contrários à Constituição; (...) 7 - proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 3304

CÂMARA DOS DEPUTADOS

3. Sob outra vertente, apontam os DENUNCIANTES que a Presidente da República também cometeu o crime previsto no art. 10, itens 4 e 6 da Lei n. 1.079/50[2], ao *editar, nos anos de 2014 e 2015, uma série de decretos sem número que resultaram na abertura de créditos suplementares, de valores muito elevados, sem autorização do Congresso Nacional*. Dizem que esses decretos foram publicados após a constatação, pelo Tesouro Nacional, de que as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual não haviam sido cumpridas, como revelado pelo Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 5° Bimestre de 2014 do Tesouro Nacional.

Registram que o resultado das metas estabelecidas pela LDO (resultado primário) não estava sendo cumprido pelo Governo Federal, tanto que esse resultado foi alterado do PLN 36/2014, transformado na Lei n. 13.053/2014. A partir da aprovação dessa lei, a meta fiscal foi reduzida em até R$ 67 bilhões. Ou seja, segundo os DENUNCIANTES, resta comprovado que a DENUNCIADA, *desde o dia 5 de novembro de 2014, pelo menos, já tinha conhecimento de que a meta de superávit primário prevista na LDO não estava sendo cumprida, e que não seria cumprida, pois apresentado projeto de lei para a alteração da meta do resultado primário*. Vale dizer, mesmo conhecendo a impossibilidade de cumprir a meta fiscal, a

[2] São crimes de responsabilidade contra a lei orçamentária: (...) 4 - infringir, patentemente, e de qualquer modo, dispositivo da lei orçamentária; (...) 6 - ordenar ou autorizar a abertura de crédito em desacordo com os limites estabelecidos pelo Senado Federal, sem fundamento na lei orçamentária ou na de crédito adicional ou com inobservância de prescrição legal.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 3703

DENUNCIADA, após a tal data, expediu os decretos com aberturas de créditos suplementares, o que ensejou a violação do art. 167, V da CF e art. 4° da Lei Orçamentária Anual (Lei n. 12.952/2014).

Acrescentam que a DENUNCIADA agiu da mesma forma em 2015, ao editar decretos também sem números com base em um suposto superávit financeiro e excesso de arrecadação, na ordem de R$ 2,5 bilhões. Contudo, segundo os DENUNCIANTES, esses superávit e excesso de arrecadação são artificiais, *conforme se pode verificar a partir do PLN n. 5/2015, encaminhado ao Congresso Nacional em 22 de julho de 2015, o Poder Executivo já reconhecera que as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei n. 13.080/2015, não seriam cumpridas*.

Citam decisão do TCU que teria reconhecido essa prática como ilegal e finalizam seu raciocínio dizendo que *a mensagem do Poder Executivo confirma que a frustração nas expectativas de arrecadação e o aumento de despesas impediram o cumprimento das metas e a denunciada criou e continua criando despesas suplementares enquanto as metas vigentes estão comprovadamente desatendidas, o que infringe os artigos 167, V da CF, art. 4° da LOA/2015, e art. 9° da Lei Complementar 101/2000.*

4. Ainda, argumentam os DENUNCIANTES que a contabilidade da UNIÃO não espelha a realidade das contas

CÂMARA DOS DEPUTADOS - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 3104

públicas, em razão da prática de diversas maquiagens contábeis que ficaram conhecidas como *pedaladas fiscais*.

Segundo os DENUNCIANTES, essas operações ilegais caracterizam crime de responsabilidade, nos termos do artigo 11, itens 2 e 3 da Lei n. 1.079/50[3].

A UNIÃO teria realizado operações de crédito ilegais a partir do não repasse de recursos a entidades do sistema financeiro nacional controladas pela própria UNIÃO. Tal prática teria ocorrido a partir de adiantamentos realizados pela Caixa Econômica Federal e pelo Banco do Brasil, em diversos programas federais de responsabilidade do Governo Federal, sendo que essas entidades do sistema financeiro estavam autorizadas a funcionar apenas como operadores do programa, não como agente financiador. Esses adiantamentos configuram mútuo, ou operação assemelhada, sabido, no entanto, que *o art. 36 da Lei de Responsabilidade Fiscal proíbe a realização de operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controla, na qualidade de beneficiário do empréstimo.*

Dizem que essa prática foi considerada ilegal pelo TCU, quando da rejeição das contas do Governo no ano de 2014, mas que essa prática voltou a ser usada no ano de 2015, como se vê das demonstrações contábeis do Banco do Brasil no

[3] São crimes contra a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos: (...) 2 - abrir crédito sem fundamento em lei ou sem as formalidades legais; 3 - contrair empréstimo, emitir moeda corrente ou apólices, ou efetuar operação de crédito sem autorização legal

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 3905

CÂMARA DOS DEPUTADOS

primeiro semestre de 2015, especialmente quanto ao *Plano Safra*.

Ainda no ponto, defendem os DENUNCIANTES que a DENUNCIADA teria cometido crime de responsabilidade contra a lei orçamentária nesse episódio das *pedaladas fiscais*, diante do disposto no art. 85, V e VI da Constituição Federal e arts. 4°, V e VI e 10°, 6, 7, 8 e 9 da Lei n. 1.079/50.

Asseveram os DENUNCIANTES que a conduta da DENUNCIADA seria de natureza comissiva, pois se reunia, diariamente, com o Secretário do Tesouro Nacional à época dos fatos, sem contar que, durante o pleito eleitoral, assegurou que tais contas estavam hígidas. Mas, ainda que a Presidente não estivesse ativamente envolvida nesta situação, *restaria sua responsabilidade omissiva, pois descumpriu seu dever de gestão da administração púbica federal, conforme art. 84, II, da Constituição Federal.*

5. Defendem os DENUNCIANTES a ocorrência de outro crime de responsabilidade por parte da DENUNCIADA, decorrente da falta de registro dos passivos decorrentes das operações de crédito realizadas nas chamadas *pedaladas fiscais* no rol das dívidas de Passivos da Dívida Líquida do Setor Público. Dizem que *tal ato afronta a Lei Orçamentária Anual – LOA, na medida em que impede o efetivo acompanhamento das contas do Governo, pois parte expressiva do passivo deixa de ser registrada, com*

CÂMARA DOS DEPUTADOS - SECRETARIA GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 3206

CÂMARA DOS DEPUTADOS

o que acompanhamento das metas de superávit primário passa a ser uma ficção.

Em relação a esse aspecto, *ao desrespeitar a lei orçamentária anual de forma deliberada (...) mascarando o orçamento para dele fazer constar informações incorretas, com apresentação de um resultado fiscal, ao final de cada mês, superior ao que efetivamente seria adequado, mais uma vez, a denunciada incorreu em crime de responsabilidade, nos termos do art. 10, 4 da Lei 1.079/50*, segundo o qual são crimes de responsabilidade contra a lei orçamentária infringir, patentemente, e de qualquer modo, dispositivo da lei orçamentária.

6. Por fim, os DENUNCIANTES tecem considerações sobre a responsabilidade da DENUNCIADA, por omissão dolosa, fazendo comentários sobre o episódio das *pedaladas fiscais* e da corrupção na PETROBRAS. Defendem que a omissão é hipótese caracterizadora de crime de responsabilidade e, portanto, fundamento para o *impeachment*, como, aliás, ocorreu com o ex-Presidente *Fernando Collor de Mello.*

Sustentam, ainda, a possibilidade de a DENUNCIADA responder por atos praticados em mandato anterior, ao fundamento central de que *a reeleição é, em verdade, uma continuidade administrativa, mantendo-se o vínculo entre as legislaturas.* Acrescentam que entender diversamente seria o mesmo que admitir que a *reeleição constituiria verdadeira anistia aos crimes perpetrados no primeiro mandato.*

CÂMARA DOS DEPUTADOS - SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 3301

CÂMARA DOS DEPUTADOS

7. Em conclusão, além de pedirem para que a Câmara dos Deputados autorize a instauração de processo por crime de responsabilidade contra a DENUNCIADA, os DENUNCIANTES arrolaram testemunhas, juntaram documentos e solicitaram a notificação dos órgãos judiciais e administrativos em que estão sendo apurados os diversos escândalos por eles apontados para que forneçam cópia dos respectivos processos.

Relatados, passo a decidir.

8. Inicialmente, registro que as liminares concedidas pelo STF, monocraticamente, pelos Ministros TEORI ZAVASKI e ROSA WEBER, nos autos dos processos MS 33.837-DF, MS 33.838-DF e RCL 22.124-DF, apenas suspenderam a prática de qualquer ato que tenha sido disciplinado na Questão de Ordem n. 105/2015 desta Presidência.

Esse ato, no entanto, já foi revogado, o que ensejará a perda de objeto dos referidos processos.

De qualquer forma, certo é que o recebimento de denúncia contra o Presidente da República está previsto nos arts. 14 e 19 da Lei n. 1.079/50 e 218, § 2° do RICD, sendo igualmente certo, por óbvio, que naquelas decisões liminares não houve a suspensão em si desses dispositivos legais ou mesmo das prerrogativas da Presidência da Câmara dos Deputados.

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 3708

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Destaca-se que o Supremo Tribunal Federal tem orientação reiterada no sentido de que a competência para análise da denúncia contra Presidente da República, por crime de responsabilidade, é do Presidente da Câmara dos Deputados, de que é exemplo, entre outros, o que restou decidido no Agravo Regimental no MS n. 30.672, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Plenário, DJe 18/10/2011, com esta ementa:

> *"AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL. IMPEACHMENT. MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECEBIMENTO DE DENÚNCIA. MESA DO SENADO FEDERAL. COMPETÊNCIA.*
>
> *I – Na linha da jurisprudência firmada pelo Plenário desta Corte,* ***a competência do Presidente da Câmara dos Deputados*** *e da Mesa do Senado Federal* ***para recebimento, ou não, de denúncia no processo de impeachment não se restringe a uma admissão meramente burocrática, cabendo-lhes, inclusive, a faculdade de rejeitá-la, de plano, acaso entendam ser patentemente inepta ou despida de justa causa****.*
>
> *II – Previsão que guarda consonância com as disposições previstas tanto nos Regimentos Internos de ambas as Casas Legislativas, quanto na Lei 1.079/1950, que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento.*
>
> *III – O direito a ser amparado pela via mandamental diz respeito à observância do regular processamento legal da denúncia.*
>
> *IV – Questões referentes à sua conveniência ou ao seu mérito não competem ao Poder Judiciário, sob pena de substituir-se ao Legislativo na análise eminentemente política que envolvem essas controvérsias.*
>
> *V – Agravo regimental desprovido.*

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 3209

CÂMARA DOS DEPUTADOS

No mesmo sentido, o MS n. 23.885, Rel. Min. CARLOS VELLOSO, Plenário, DJ 20/9/2002, com esta ementa:

> *CONSTITUCIONAL.* ***IMPEACHMENT:*** *PRESIDENTE DA REPÚBLICA: DENÚNCIA: CÂMARA DOS DEPUTADOS. PRESIDENTE DA CÂMARA: COMPETÊNCIA.*
>
> *I. -* **Impeachment** *do Presidente da República: apresentação da denúncia à Câmara dos Deputados:* ***competência do Presidente desta para o exame liminar da idoneidade da denúncia popular, "que não se reduz à verificação das formalidades extrínsecas e da legitimidade de denunciantes e denunciados, mas se pode estender(...) à rejeição imediata da acusação patentemente inepta ou despida de justa causa, sujeitando-se ao controle do Plenário da Casa, mediante recurso*** *(...)". MS 20.941-DF, Sepúlveda Pertence, "DJ" de 31.08.92.*
>
> *II. - M.S. indeferido.*

É induvidosa, portanto, a competência do Presidente da Câmara dos Deputados para determinar se as denúncias pela prática de crime de responsabilidade cumprem os requisitos legais, aí incluída a imputação de conduta tipificada pela Lei dos Crimes de Responsabilidade e a existência de indícios mínimos de autoria e materialidade.

9. O momento político atual é notoriamente grave. Nunca, na história da República, houve tantos pedidos de *impeachment* contra a Presidente da República. A economia não vai bem e a desconfiança em relação ao país já atravessou as fronteiras. Sem contar o parecer do Tribunal de Contas da União que, a unanimidade, recomenda a rejeição das contas do Governo.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 3210

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Mesmo diante do cenário descrito, indubitável que o exame desta denúncia deve ser imparcial e objetivo, como ocorreu em todas as outras denúncias já despachadas por esta Presidência.

Com efeito, tenho defendido que, a despeito da crise moral, política e econômica que assola o Brasil, a gravidade institucional que representa o início de um processo por crime de responsabilidade demanda o apontamento de um ou mais fatos concretos, uma ou mais condutas específicas da Presidente da República que, ao menos em tese, configure um ou mais tipos penais previstos na Lei nº 1.079/50.

10. Não há dúvida de que todas as acusações formuladas pelos DENUNCIANTES são gravíssimas, mas, por outro lado, é igualmente certo também que muitas delas estão embasadas praticamente em ilações e suposições, especialmente quando os DENUNICANTES falam da corrupção na PETROBRÁS, dos empréstimos do BNDES e do suposto *lobby* do ex-Presidente da República LUÍS INÁCIO LULA DA SILVA.

Não se pode permitir a abertura de um processo tão grave, como é o processo de *impeachment*, com base em **mera suposição** de que a Presidente da República tenha sido conivente com atos de corrupção.

11. Quanto aos crimes eventualmente praticados pela DENUNCIADA contra a lei orçamentária, sobre os quais os

15

24.579 (JUN/13)

- CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 3711

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DENUNCIANTES fazem remissão reiterada ao recente julgamento das *contas* de 2014 do governo pelo Tribunal de Contas da União, é de se notar que a decisão acerca da aprovação ou não dessas contas cabe exclusivamente ao Congresso Nacional, tendo a Corte de Contas apenas emitido parecer prévio, a ser submetido ao crivo do Congresso Nacional, a quem cabe acolhe-lo ou rejeitá-lo

Além disso, os fatos e atos supostamente praticados pela DENUNCIADA em relação a essa questão são anteriores ao atual mandato. Assim, com todo respeito às muitas opiniões em sentido contrário, considero inafastável a aplicação do § 4° do artigo 86 da Constituição Federal, o qual estabelece não ser possível a responsabilização da Presidente da República por atos anteriores ao mandato vigente.

Deixei claro em decisões anteriores que não ignoro a existência de entendimento contrário, especialmente em razão de o dispositivo citado ser anterior à emenda constitucional que permitiu a reeleição para os cargos do Poder Executivo. Porém, não se pode simplesmente ignorar que o constituinte reformador teve a oportunidade de revogar ou alterar o § 4° do artigo 86 e não o fez, estando mantida, portanto, a sua vigência.

12. Sob outra perspectiva, contudo, **a denúncia merece admissão**.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 3312

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Como anteriormente consignado, além dos requisitos formais estabelecidos na legislação, devidamente preenchidos na espécie, cabe ao Presidente da Câmara dos Deputados, nessa fase de admissibilidade ou delibação da denúncia, verificar a presença dos requisitos materiais para o seu recebimento.

Dentre esses requisitos materiais, estão o apontamento de uma ou mais condutas da DENUNCIADA tipificada(s) como crime de responsabilidade e a indicação da participação direta dela no(s) ato(s), em tese, praticado em desconformidade com as normas previstas na lei específica.

Nesse particular, entendo que a denúncia oferecida atende aos requisitos mínimos necessários, eis que indicou ao menos seis Decretos assinados pela DENUNCIADA no exercício financeiro de 2015 em desacordo com a LDO e, portanto, sem autorização do Congresso Nacional.

A edição desses Decretos não numerados, os quais supostamente abriram créditos suplementares em desacordo com a lei orçamentária, configura, em abstrato, os tipos penais previstos nos itens 4 e 6 do art. 10 da Lei nº 1.079/50, cujas redações são as seguintes:

> *"Art. 10. São crimes de responsabilidade contra a lei orçamentária:*
>
> (...)
>
> *4 - Infringir, patentemente, e de qualquer modo, dispositivo da lei orçamentária.*

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 3713

CÂMARA DOS DEPUTADOS

(...)

6) ordenar ou autorizar a abertura de crédito em desacordo com os limites estabelecidos pelo Senado Federal, sem fundamento na lei orçamentária ou na de crédito adicional ou com inobservância de prescrição legal; (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)
(...)".

Importante destacar que os seis decretos apontados no quadro aposto na página 18 da denúncia foram assinados pela DENUNCIADA, o que significa dizer que há indícios suficientes da sua **participação direta** nessa conduta que, em tese, importa em crime de responsabilidade.

O eventual crime de responsabilidade, como sustentam os DENUNCIANTES, pode ser configurado também pelo descumprimento do artigo 4º da Lei 12.952 de 2014 (Lei Orçamentária Anual LOA), que determinou que a abertura de créditos suplementares (ou adicionais) estava condicionada ao alcance da meta de resultado primário (poupança) estabelecida.

Segundo esse dispositivo legal, "*fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, excluídas as alterações decorrentes de créditos adicionais,* ***desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o exercício de 2014".***

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 3214

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Também não ignoro ter o Poder Executivo enviado ao Congresso Nacional projeto de lei alterando a meta fiscal de 2015 (PLN nº 5/2015), porém, além de pendente de apreciação, mesmo se for aprovado, **não altera a realidade dos fatos**: até o presente momento, o Poder Executivo, comandado pela DENUNCIADA, administrou o orçamento de 2015 como se a situação fosse superavitária, quando o déficit estimado pode chegar a R$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais).

Em outras palavras, o PLN nº 5/2015, ainda que aprovado, não retira a tipicidade hipotética da conduta da DENUNCIADA nesse particular, já que os créditos orçamentários eram irregulares à época em que os seis Decretos não numerados apontados pelos DENUNCIANTES foram por ela assinados.

São igualmente relevantes as demais questões que dizem respeito à lei orçamentária deste ano, especialmente a alegação da reiteração da prática das chamadas *pedaladas fiscais*, o que, também em tese, podem configurar crime de responsabilidade contra a lei orçamentária (art. 85, VI, CF).

13. Por tudo isso, **ciente da relevância de que esse ato significa**, considero que a denúncia preenche os requisitos mínimos para seu recebimento.

De fato, merece análise exauriente as alegações dos DENUNCIANTES quanto à abertura de crédito suplementar mesmo diante do cenário econômico daquele momento, quando já era sabido que as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 3215

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Orçamentárias, Lei n. 13.080/2015, não seriam cumpridas, o que pode ensejar o cometimento de crime de responsabilidade contra a lei orçamentária.

E também merece melhor aprofundamento as razões que levaram ao Governo a adotar essa prática das chamadas *peladas fiscais* também neste ano de 2015.

Há, portanto, **justa causa** a justificar o recebimento desta denúncia. E também **há indícios de autoria**, considerando a responsabilidade da Presidente da República pela lei orçamentária.

A DENUNCIADA terá oportunidade de se manifestar expressamente sobre todas as acusações, exercendo o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

14. Não há dúvida de que o recebimento da denúncia pode acarretar graves danos institucionais. Mas, é igualmente certo também que as instituições brasileiras são sólidas e estão preparadas para esse julgamento.

É importante registrar que, neste juízo prévio de admissibilidade, não se examina a procedência ou não da denúncia, mas sim a existência de requisitos mínimos, formais e materiais e indícios de materialidade e autoria. Não há qualquer condenação prévia.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 3216

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Como dito, a DENUNCIADA, em observância aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, terá oportunidade para esclarecer e afastar as questões postas pelos DENUNCIANTES.

15. Assim, **recebo a denúncia** e determino sua leitura no expediente da sessão seguinte à publicação desta decisão com consequente remessa à Comissão Especial a que aludem os artigos 19 da Lei nº 1.079/50 e 218, § 2º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Publique-se.

Brasília, em 02 de dezembro de 2015 .

EDUARDO CUNHA
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

- CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 3717

PRESIDÊNCIA/SGM

Denúncia apresentada por Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaina Conceição Paschoal, com amparo na Lei n. 1.079/1950, em desfavor da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, e recebida em despacho de 2 de dezembro de 2015.

Em 02/12/2015

Numere-se a Denúncia por Crime de Responsabilidade. Publique-se.

EDUARDO CUNHA
Presidente

Documento : 68699 - 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

DENÚNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE N. 1/2015

Volume 11

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos dois dias dois do mês de dezembro, do ano de dois mil e quinze, em Brasília, Distrito Federal, no Gabinete da Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados, certifico, para os devidos fins, que este volume de número **11 (onze)**, com folhas numeradas de 3318 a 3718, pertencente à **Denúncia por Crime de Responsabilidade n. 1/2015,** apresentada por Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaina Conceição Paschoal, em desfavor da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, foi encerrado nesta data. E, para constar, eu, ... Sílvio Avelino da Silva, Secretário-Geral da Mesa, lavro e subscrevo a presente autuação.

Já sabe pesquisar o diário na Internet?

Siga o passo a passo!

Na página inicial do Senado Federal, selecione **Publicações** no menu superior.

Em **Publicações Oficiais**, clique em **Diários**.

Escolha entre **Diário do Senado Federal** e **Diário do Congresso Nacional**. Há também um *link* para os diários da **Câmara dos Deputados**.

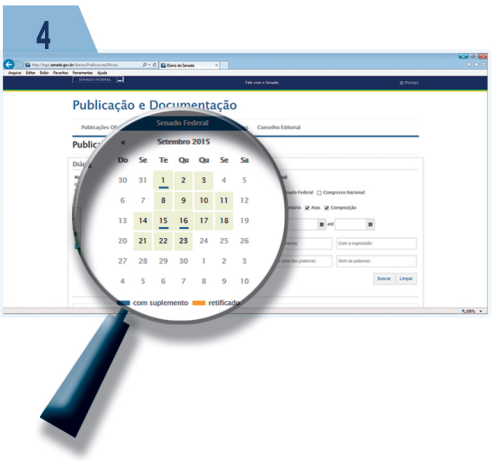

Selecione a **data da sessão** publicada no diário.

Você tem a opção de fazer **pesquisas textuais** pelo inteiro teor de documentos e notas taquigráficas.

Acesse: www.senado.leg.br

Fale com o Senado
0800 61 2211